N.º 1. Sexta feira — 2 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

HEi por bem Confirmar a Nomeação de Diogo Devon para Cirurgião da Armada Nacional, e Imperial, que fez o Primeiro Almirante Marquez do Maranhão, na conformidade da Minha Imperial Carta de vinte e seis de Junho deste presente anno, contando a sua antiguidade do dia dous de Outubro proximo passado. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oito centos e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Hei por bem Confirmar as Nomeações de Nathaniel Doolette, e de João Bloem para Segundos Tenentes de Artilharia, que fez Primeiro Almirante da Armada Marquez do Maranhão na conformidade da Minha Imperial Carta de vinte e seis de Junho deste presente anno; devendo ficar aggregado ao Batalhão d'Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, e contar a sua antiguidade do dia doze de Outubro proximo passado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oito centos e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Ouvio com satisfação os votos de fidelidade, amor, e obediencia, que o Cabido da Sé de Santa Maria de Belem do Gram Para, congratulando-se pela feliz Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, Lhe fez presente por Officio de 5 de Setembro passado: e Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio louvar os honrados sentimentos, que manifestão pela Sua Imperial Pessoa, e seus bons desejos pela prosperidade do Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente á S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, de 30 de Outubro do corrente anno, em que propõe a creação de hum estabelecimento de vaccinação naquella Provincia, como se tem praticado em algumas outras, a fim de vedar-se a propagação das bexigas naturaes; e igualmente que se empreguem todas as possiveis providencias para se impedir a venda de escravos não vaccinados; e a importação delles para o interior do Imperio: o Mesmo Augusto Senhor, tomando em consideração a reconhecida utilidade, que resulta deste seguro preservativo contra hum contagio tão funesto á humanidade, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o referido Governo incumba ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha da dita Provincia, Antonio José Vieira de Menezes, proposto no sobredito Officio, de formar o competente plano para o estabelecimento da Vaccinação, declarando não só o numero das pessoas, que devem ser nelle empregadas, como tambem o orçamento do que poderá avultar a sua total despeza. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 11 *de Outubro de* 1823.

Negocios Civis e Criminaes.

José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araujo. Portaria ao Chanceller, que serve de Regedor da Casa da Supplicação, para fazer concluir as diligencias requeridas pelo Supplicante acerca das Certidões, que lhes são necessarias sobre o requerimento de João Pinto de Lacerda a que deve responder; e P. ao Juiz da Coroa para fazer concluir quanto antes as diligencias necessarias, e requeridas pelo Supplicante sobre os Requerimentos de João Pinto de Lacerda.

Vicente José Marinho. P. ao mesmo Chanceller para informar sobre o que o Supplicante allega.

Francisco de Almeida. P. ao mesmo Chanceller para informar sobre a soltura, que o Supplicante pede, ouvindo o Juiz dos Orfãos á ordem de quem foi preso.

Manoel Rodrigues de Souza. P. ao mesmo Chanceller, para dar a providencia que for justa, acerca da janella, que Domingos Gonçalves de Siqueira intenta fechar.

José Luiz Cardozo. P. ao mesmo Chanceller para informar sobre a demora, que tem havido nos papeis relativos á Causa em que contende com José Antonio Monteiro.

Miguel Cortes Borromeo. P. ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, para informar.

José Barboza Subtil. P. ao mesmo Ministro para informar sobre o Alvará de fiança, que o Supplicante pede.

Maria, preta de nação Benguella, escrava de Francisco da Silva. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro para informar sobre a falta de cumprimento na convenção, que a Supplicante fez com o Supplicado acerca de sua liberdade.

Manoel de Souza Meco. P. ao mesmo Ministro para dar a providencia, que for justa sobre a queixa, que o Supplicante faz.

João José da Silva. P. ao mesmo Ministro para informar sobre as queixas, que o Supplicante faz do Administrador da Fazenda dos Religiosos Carmelitas.

Clara Maria. P. ao mesmo Ministro para deferir á Supplicante.

Manoel Felippe. P. ao Corregedor do Civel da Corte, para informar sobre a queixa que o Supplicante faz de João de Moura Brito.

João da Mata. P. ao mesmo Ministro, para deferir ao Supplicante ácerca da providencia que pede, sobre as vexações praticadas [illegible] José [illegible] da

Luiz Antonio Pinto. P. á Mesa do Dezembargo do ...ço, para deferir ao Supplicante.

Domingos Alves Branco Muniz Barreto. P. á mesma ...sa para consultar, declarando se ha Lei, Ordem, ou ...olução que apoie a pratica, e estilo de não se dar ...tição de informações.

Thereza Maria de Jesus. P. á mesma Mesa, para ...sultar sobre a suspensão que a Supplicante pede da ...risão expedida a favor de Joaquim Antonio da Costa.

Jozefa escrava, José Rodrigues Pereira de Oliveira, ...presentação da Junta Provisoria do Governo do Cea... em que pedia Ouvidores para as Commarcas d'aquel... Provincia. Theotonio de Assis dos Santos, Manoel Jo... Pereira da Silva, João Cajetano Rebello, Henrique ...ustacio das Neves, Maria das Candeias. P. á mesma ...sa, para consultar sobre differentes objectos de que ...ão os Supplicantes.

Francisco Ignacio. P. ao Juiz de Fóra da Ilha Gran... para informar sobre o que o Suplicante pede.

Antonio Sotero da Motta. P. ao Juiz de Fóra da ...ia Grande, para informar sobre a queixa que o Sup... ante faz.

José Corrêa da Silva. P. ao mesmo Ministro, para ...rmar sobre a queixa que o Supplicante faz do Sar... to Mor Joaquim da Silva Diniz.

D. Angelica Maria Teixeira. P. á Camara da Villa ...Rezende, para informar quanto antes, dando a razão ...ue não tem cumprido a Portaria de 20 de Abril do ...ente anno.

Diogo Pires de Oliveira, e outros. P. ao Juiz de ... da Praia Grande, para deferir aos Supplicantes ...e a representação que fazem ácerca da medição de ...as, que se fez a requerimento de Luiz Antonio da ...rega.

Marcelina Francisca dos Santos. P. ao Governo de ...as Geraes, para informar sobre a queixa que a Sup... ante faz do Ouvidor Francisco Garcia Adjuto.

Moradores do Julgado de S. Domingos do Araxá. ao Ouvidor da Commarca de Paracatú, para infor... sobre a representação que os Supplicantes fizerão ...ca de Escrivão do Cartorio Ecclesiastico.

Theodoro de Araujo Barboza. P. ao Ouvidor de S. ... d'El-Rei, para deferir ao Supplicante, e dar a ...idencia que for justa ácerca dos menores de que he ...r.

João Moniz. P. ao mesmo Ouvidor, para deferir, e ... ao Supplicante a providencia que for justa.

Jacinto Ferreira Pontes. P. ao Governo de Minas ...es, para informar sobre a serventia vitalicia do Of... de 1.º Escrivão da Villa de Barbacena, que o Sup... nte pede.

Mezarios da Irmandade de N. S. das Mercês da Vil... e S. João d'El-Rei. P. ao Ouvidor da Commarca, ... informar sobre a queixa que os Supplicantes fazem ...o Vigario Collado da Freguezia da mesma Villa.

João José Maria de Brito. P. ao Governo de Minas ...es, para informar sobre a serventia vitalicia do Of... de Escrivão dos Orfãos da Villa da Campanha, ... o Supplicante pede.

Lino Manoel Corrêa, Procurador da Irmandade da ...ora das Mercês da Villa de S. João d'El-Rei. P. ... Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes, para in... ar sobre as queixas que o Supplicante faz contra o ...rivão da referida Irmandade.

D. Patricia Maria da Pureza. P. ao Governo do Rio ... de do Sul, para informar sobre a representação que ... pplicante faz contra o damno consideravel que lhe ... o Padre João Baptista Leite de Oliveira Salgado, ...lta de cuidado que tem com seus gados.

Desembargador João de Mello Leite Cogominho de ...da. P. ao Governo da Bahia, para informar sobre ... o que o Supplicante allega.

Antonio Marques de Campos, e Antonio Esteves ...Santos. P. ao mesmo Governo para informar sobre ...ua que pedem.

Manoel Rodrigues Chaparena. P. ao mesmo Gover... para informar sobre a serventia vitalicia do Officio de Tabellião do Publico, Judicial, e Notas da Villa da Cachoeira.

João Francisco Gonçalves Chaves. P. ao mesmo Go... verno, para informar sobre a Graça que o Supplicante pede, de poder reter em sua posse de hum seu parente o Officio de Avaliador, e Partidor do Conselho d'aquella Cidade, de que he Proprietario.

Negocios Ecclesiasticos.

Antonio Marques Henriques, Conego Cura da Sé de S. Paulo. P. á Mesa da Consciencia e Ordens, para consultar sobre a Graça que o Supplicante pede, de ser unida a sua congrua a da Cabido d'aquella Sé.

O Padre Bernardo Maria de Vasconcellos, Vigario Collado na Freguezia da Cachoeira, do Bispado da Bahia. P. a mesma Mesa, para consultar a repre... sentação que faz, para que não se divi... Fre... guezia como requer o Padre Francisco B... ...redo.

O Padre Antonio Machado da Cunha ... da Freguezia de S. José de Carinhanha, do Bispado de Pernambuco. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a permuta que o Supplicante pede, para ... de N. S. do Desterro de Irambe.

O Padre Joaquim Manoel de Albuquerque Mello, Parocho Encommendado da Freguezia da Villa de Extremoz, da Provincia do Rio Grande do Norte, do Bispado de Pernambuco. P. a mesma Mesa, para consultar sobre a Appresentação, que pede na referida Igreja.

O Conego José Rebello Pereira. P. a mesma Mesa, para consultar sobre o que o Supplicante allega.

Provincial dos Religiosos Franciscanos desta Corte. P. de licença para poder impetrar da Santa Sé a nomeação de Visitador Geral, e Presidente do proximo Capitulo.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho Supremo Militar incluso Processo Verbal dos réos José Antonio do Livramento, Capitão do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, Commandante do Destacamento da Fragata — Piranga —, e do Voluntario com praça abordo da mesma Fragata Gore Whiteloche Ousley; a fim de serem julgados em Superior Instancia. Paço em 29 de Dezembro de 1823.—Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Inspector do Arsenal da Marinha datado de 24 do corrente, com a participação que lhe dirigio na mesma data o Commandante da Náo — Principe Real —, que serve de Presiganga, ácerca da aprehensão feita de huma canoa pelo Soldado Jacinto Antonio, a qual conduzia quatro sacas de trigo extraviadas de bordo do Brigue apresado Santo Antonio Triumpho, na occasião em que o referido Soldado andava a rondar as Prezas no primeiro Escaller da dita Náo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor Geral da Marinha o mencionado Officio, e Participação, a fim de que proceda ás devidas deligencias para serem castigados os aggressores d'aquelle furto. Paço em 29 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

BAHIA.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — O Governo Provisorio da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de V. Ex., para ser presente a S. M. I., que chegando a esta Cidade no dia 12 do corrente, o Deputado por esta Provincia á Assembléa Geral, Cons-

tituinte, e Legislativa, o Doutor Miguel Calmon du Pin e Almeida, e seu Irmão o Deputado Supplente Antonio Calmon du Pin e Almeida, e espalhando-se a noticia da dissolução da mencionada Assembléa, reuniu-se no dia seguinte grande numero de Cidadãos, que, fazendo concorrer a Camara, pelo toque do sino, requereu a ella por meio de hum assignado, que fizesse chamar á sua presença os sobreditos Deputados, a fim de darem as razões porque se tinhão retirado antes de concluidos os trabalhos da Assembléa; e comparecendo estes, responderão, que por Decreto de Sua Magestade Imperial em data de 12 de Novembro se havia dissolvido a Assembléa, e convocado huma outra para trabalhar sobre hum Projecto de Constituição, demasiadamente mais liberal, que o coordinado pela extincta Assembléa; á vista do que representou ao Governo pelo Presidente da mesma Camara, que convinha fazer-se hum Conselho, composto das Corporações e pessoas constante da Portaria junta por copia, e para o fim indicado na mesma Portaria, cuja reunião deve ter lugar no dia 17 do corrente, e do seu resultado se dará exacta conta a V. Ex.

No dia de hontem (14) recebeo o Governo a Portaria de 22 de Novembro, expedida por essa Secretaria de Estado, com os Decretos, Proclamação, e Manifesto de que faz menção a mesma Portaria, aos quaes dando a devida publicidade nesta Cidade, passa já a distribuir exemplares pelas Camaras da Provincia. Ultimamente não se póde o Governo poupar ao dissabor de communicar a V. Ex., que na não pequena fermentação nos espiritos, a qual o Governo trata de acalmar quanto lhe for possivel.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 15 de Dezembro de 1823.

Illmo e Exmo Sr. João Severianno Maciel da Costa. — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Secretario. — Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão. — Feliserto Gomes Caldeira.

Havendo a Camara desta Cidade, a requerimento de grande numero de Cidadãos representado ao Governo Provisorio desta Provincia pelo orgão do seu Presidente, que, por occasião da chegada inesperada de dous dos nossos Deputados a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, que se achava dissolvida por Decreto de 12 de Novembro proximo passado, cujo acontecimento havia commovido, e assombrado os animos; se fazia necessaria e util a convocação de hum Conselho composto do mesmo Governo, Camara, Empregados Publicos, Ecclesiasticos, Civis, e Militares, e Cidadãos virtuosos, illustrados, e zelosos da Causa Publica, para que de commum acordo se tomassem todas as medidas necesarias para manter a ordem, e tranquillidade da Provincia na crise actual: e desejando o Governo satisfazer a esta representação, tem resolvido reunir no dia 17 do corrente ás 11 horas do dia no Palacio do mesmo Governo, o sobredito Conselho composto da fórma acima referida, devendose convidar pela Secretaria a todos os Empregados Publicos, e pela Camara aos Cidadãos mencionados. O Secretario deste Governo assim o tenha entendido, fazendo publicar, e executar a presente Portaria. Palacio do Governo da Bahia 14 de Dezembro de 1823. — Albuquerque, Presidente. — Pinheiro, Secretario. — Bulcão. — Silva. — Bitancourt. — Está conforme. — *José Albino Pereira.*

S. PAULO.

Senhor. — A Camara da Imperial Cidade de S. Paulo, titulo de que muito se lisongeia, manda á Augusta Presença de V. M. I., por seu Representante, o Concidadão Capitão Antonio Cardozo Nogueira, elle vai encarregado de expôr a V. M. os sentimentos desta Camara, e Povo, pelos factos accontecidos na extincta Assembléa Constituinte, e Legislativa deste Imperio em o dia 12 do proximo mez passado; agradecer a V. M. as medidas mui acertadas que tomou para salvação de todo o Imperio, expulsando para fóra do mesmo os monstros que forão auctores daquella tremenda cabalia; e em fim protestar por parte desta Camara, e Povo a firme adhesão, que sempre tiverão, tem, e terão á Pessoa Augusta de V. M. I., á sua Imperial Dynastia, e á Independencia deste Imperio Constitucional: Digne-se V. M. de o attender com a mesma honra que sempre liberalisou aos seus Paulistas, e mui especialmente a esta Camara, que pede a Deos Guarde a V. M. I. como muito desejamos, e havemos mister. Na Imperial Cidade de S. Paulo em Camara de 6 de Dezembro de 1823. — Bento José Leite Penteado. — José de Almeida Ramos. — Antonio Salino da Fonseca. — Antonio José Vieira Barboza.

Artigos não Officiaes.

Variedades.

Continuadas do N.º 136 de 11 de Dezembro.

Os Brasileiros julgão que o illustre Conde de Subserra se não deslisará dos principios desta alta politica, que nivelou as Nações, respeitando seus direitos em commum; elle deve conhecer a marcha do systema actual segundo as relações de direito publico, hoje geralmente adoptado. A politica mostra aos homens que o seu maior interesse deve ser a felicidade dos seus similhantes; que o maior grão de prosperidade para huns, será sempre em proporção da prosperidade que elles procurarem para os outros. Estender os limites da Liberdade publica, sem todavia a deixar confundir-se com a licença; multiplicar as relações commerciaes, appresentar todas as riquezas do Universo, como huma herança commum, creada pelo Ceo para que cada membro da grande familia do genero humano possa gozar deste thezouro, segundo os gráos de seus trabalhos, e de sua industria; soffocar as maximas ciosas, e guerreiras do antigo systema; inspirar aos povos que elles não tem interesse algum em dominar huns sobre os outros, e que só se devem empenhar em commerciar juntamente: eis aqui as grandes verdades do novo systema.

Tudo se organisa, e se dirige em huma nova ordem; debalde se lhe opporá a resistencia; a natureza que fez a mudança está ao seu lado para a defender, e com hum braço irresistivel abate os diques, á proporção que elles se erguem. O Universo goza de huma nova luz, e as antigas maximas do Commercio fundadas sobre a desconfiança, e sobre as conclusões, caem todos os dias diante do novo Codigo de moral politica, muito mais extenso, e humano.

Melhores theorias tem mostrado que as Nações e os Estados não se devem occupar como as classes privilegiadas só de direitos exclusivos, porque he melhor contendir interesses do que exclui-los, sendo certo que a avareza das Nações não he menos

prejudicial do que a avareza dos particulares, e que a expansibilidade he o principio geral da felicidade dos povos.

Não he de presumir que o illustre Conde, tão respeitavel por seus conhecimentos, se não lembre do que disse na Europa hum dos maiores politicos do seculo actual, fallando sobre a franqueza dos Portos do Brasil, monumento que tanto honra o Senhor D. João VI. o *Rei*, diz o Politico, *abrio todos os portos do Brasil aos paizes amigos; qual será o resultado deste medida? Não se vê que por força se ha de seguir a Independencia, e a absoluta separação deste paiz, pela impossibilidade de o fazer retrogradar do Commercio do mundo para o de Portugal exclusivamente.* De que horror se não farão dignos nos olhos da Europa civilisada aquelles que pertenderem conhecer se he ou não possivel este retrocesso? Que immensidade de victimas não serão sacrificadas em vão para realisar esta empreza absurda? Não, os Brasileiros não esperão medidas oppressoras, auctorisadas pela antiga Legislação; nem tão pouco receião que entrando em luta para sustentarem sua Independencia fiquem reduzidos a esse estado de miseria, em que jazem os pachalikes do Imperio Othomano.

Não he tão pouco de temer que a Europa auxilie a tentativa, porque, como diz hum celebre Publicista — Quando a Europa assignou a grande Carta da Independencia dos Estados Unidos, assignou implicitamente a Carta da emancipação de todas as Colonias. — Os Brasileiros conservão estas palavras do Imperador Alexandre no Congresso de Vienna — *Reunida em fim sobre o Universo o contentamento, e a rejouzo, virão felizes os povos com suas Leis, e com seus Governos; reflorescão em fim a Religião, as Artes, e as Sciencias para geral felicidade do genero humano.* Tal he hoje a politica das Potencias da Europa, onde são reconhecidos os direitos dos povos; as palavras — oppressão — e escravidão só se repetem dentro dos muros de Constantinopla, ou d'aquellas Potencias que ainda se regulão pelo Codigo Justiniano.

O interesse commum das Nações, para seu *remoçamento*, exige que se estreitem, por novas garantias, as relações de mutua amizade assim as mais fracas participarão da robustez das mais fortes: as mais pobres das riquezas que, por hum commercio livre, lhes offerecem as mais ricas; assim se perceberão de hum a outro polo os effeitos desta civilização, que espalhará pelo universo novos germes de vida; e mais sublidos grãos de explendor.

O Ministerio Portuguez, hoje dignamente occupado por homens conhecidos na Europa, não quererá perder a gloria que póde adquerir pelo reconhecimento da Independencia do Brasil; o seu credito exige *imperiosamente*, que trabalhe em reparar os grandes males que fez á Nação esse Congresso de Bobalhões, *eterna vergonha dos Portuguezes*, com quem os perfidos não se assemilhavão em linguagem: he preciso enchugar o sangue derramado nas Provincias do Brasil pela tentativa do retrocesso, e vingar todos os crimes que tiverão por objecto novos crimes contra huma causa defendida pela natureza, e pela justiça: he preciso estabelecer [illegible] Monarquia Portugueza do Algarve, onde a Nação se pertende [illegible] ainda novos crimes que ainda se cometão contra seu [illegible] vital, e que nos [illegible] precisamente [illegible] contendir divida para sustentar huma luta, inspirada mais pelo capixo do que pela razão, seria completar a ruina da Monarquia.

O Brasil não voltará jámais ao systema passivo, em que languio por espaço de tres seculos; hoje a sua physionomia he mui diversa daquella que tinha em 1821; as suas ideas são outras; o Regimen Imperial tem dado aos Brasileiros hum caracter novo; aquelles que pertendem conhecer este continente pelas cartas antigas, e o Povo pelo habito do seu soffrimento em outras épocas, enganar-se-hão: a idéa da Independencia reboa e todas as fibras dos habitantes do Brasil, e todos estão convertidos que Portugal respeitando esta attribuição firmará para sempre as bases da sua gloria, porque só assim desenvolverá as forças do seu commercio, até agora entorpecido. As ideas de opposição são pejuizos velhos, banidos pela politica da regeneração universal, e a Europa não deixará de ver com terror as medidas hostis, que se tomarem contra huma Nação, que offerece todas as vantagens á sua antiga Metropole, só com a condição do reconhecimento de sua Independencia.

Talvez já a este hora o reconhecimento esteja firmado, e principie a sahir do Tejo, e do Douro os Navios impendores da industria Portugueza para virem fazer comnosco as suas transacções mercantis; novos laços de amizade se preparão entre as duas Nações, de parte a parte se estinguem os sacrilegos achotes das Eumenides, que até aqui ardião nos dous Hemisferios, os pavilhões do Brasil, e Portugal vão-se cruzar como antigos cessarão as calamidades da guerra: acabou para sempre o escandalo, Pompeo, e Cezar, Octaviano, e Antonio não tornarão mais a apparecer no Campo da batalha; a Independencia do Brasil reconhecida mudou a scena. Sim nos [illegible] com tanta energia a realidade desta idéa que já nos adiantamos a mostrar suas vantagens, esperando que o Ministerio Portuguez as não desconheça, entrando em huma carreira opposta, que não lhe dará gloria, nem augmento e fortuna. Não somos da classe destes Brasileiros que parecem fazer timbre em insultar o sangue portuguez, que corre em suas veias, nem julgamos o todo de hunsa Nação pelos crimes de alguns particulares; dezejamos que gyre entre nos o Commercio Portuguez, que fez a fortuna actual dos nossos Patricios, e levantou essas casas millionarias, decahidas depois que passarão a outras mãos, e por isso suspiramos pelo reconhecimento da Independencia, que só poderá extinguir ciumes, rivalidades, e restituir o credito Nacional.

São mui fracos o nossos votos, mas são pronunciados pelo enthusiasmo da Justiça, e do interesse commum pela prosperidade das duas Nações: não tenemos influido com as nossas reflexões sobre a conducta do Ministerio Portuguez, a nosso respeito, mas diremos com toda a força da verdade que o Brasil não pode absolutamente deixar de ser Independente, e que a menor resistencia agressora será fatalissima ao partido contrario. Esta proposição, que a muitos parecerá absurda, exige que a politica reflicta muito sobre seus passos: nós vemos hum abysmo entre as duas Nações, o Brasil cahindo pode levantar-se, mas este triunfo não será facil a Portugal: o Ministerio conhece as razões; o illustre Conde não as ignora, e portanto ficamos esperançados que se concluirá a alliança, onde a expressa cadição de ficar reconhecida para sempre a Independencia do Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

N.º 2. Sabbado 3 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

ATtendendo a que muitas pessoas de ambos os sexos, que recebem pelo Thezouro Publico, Ordenados, Pensões, e Gratificações, ficarião reduzidas á ultima desgraça, victimas da fome, e da miseria com suas familias, quando se observasse estrictamente para com ellas a Carta de Lei de 20 de Outubro proximo passado, por não se acharem taes vencimentos marcados por Lei, ou Decreto, sendo aliás dignas de consideração por Serviços proprios, ou de seus Pais, e Maridos, e a quantia assim despendida de pouca monta na despeza Publica, comparativamente ao mal que resultaria da sua economia: Hei por bem Ordenar, que no mesmo Thezouro Publico se continue a pagar provisoriamente os ditos Ordenados, Pensões, e Gratificações na conformidade do Decreto de 31 de Outubro de 1821, sem embargo das disposições da citada carta de Lei, até que a nova Assembléa Legislativa providenceie, o que convier sobre este objecto. Mariano José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oito centos, e vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Mariano José Pereira da Fonseca. — Cumpra-se, e registe-se. Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1823. — Fonseca.

Hei por bem Approvar a nomeação, que fez o Conselheiro Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, do Segundo Escripturario da Thezouraria Mór Bazilio José Pinto para o lugar de Fiel Pagador do mesmo Thezouro Publico, com as incumbencias, e vencimentos do Fiel Pagador Francisco Duarte Nunes, apozentado por Decreto de seis de Outubro ultimo. Mariano Jose Pereira da Fonseca, do Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Dezembro de mil oito centos e vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Mariano José Pereira da Fonseca. — Cumpra se, e registe-se. Rio de Janeiro 22 de Dezembro de 1823. — Fonseca.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo representado o Vice-Consul dos Paizes Baixos, pela Carta da copia inclusa de 2 do corrente mez, que o Juiz da Alfandega desta Capital recusára dar entrada ao Bergantim Hollandez Cibu, vindo de Madagascar, pelo motivo de não apresentar o respectivo Manifesto da carga, sem embargo de ter mostrado ao referido Juiz por meio de testemunhas, que os navios vindos do Porto de Madagascar não costumão trazer semilhantes manifestos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter a citada representação ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para que, procurando conciliar a pratica estabellecida na Alfandega com a protecção, que convem dar ao Commercio, haja de dar as providencias, que se fazem necessarias, como em casos identicos se tem praticado. Paço 3 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Conselheiro Intendente Geral da Policia a Carta inclusa por copia do Vice-Consul da Hollanda Carlos Hindrichs, em que queixando-se de hum roubo feito a bordo do Bergantim Hollandez Guilhermina, pede as providencias, que indica: e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que o referido Intendente Geral tomando em a devida consideração este caso, dê as promptas providencias, que forem de justiça. Paço 18 de Dezembro de 1823. Luiz José de Carvalho e Mello.

Participando o Consul Geral de S. M. Britannica nesta Cidade, pelo escrito da copia inclusa, que a Corveta Ingleza, Eclipse, chegada proximamente com a correspondencia, e despachos de Inglaterra, deve ser considerada como Embarcação de Guerra, por pertencer á Marinha Real, e vir commandada por hum Official de patente; e que conseguintemente não deve ficar sujeita ás visitas da Alfandega: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, ouvindo a este respeito o Juiz da Alfandega, e exigindo do mesmo a communicação de quaesquer Ordens anteriores, e regulamentos que na Alfandega hajão sobre assumptos desta natureza, defira á pertenção do Consul Geral como for justo, e conveniente. Paço 20 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a Nota da copia inclusa, pela qual o Consul dos Estados Unidos da America reclama a liberdade de hum marinheiro da sua Nação, que diz desertára do Navio Americano em que servia, para bordo da Escuna Nacional Atlanta, onde foi recebido: e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que o referido Ministro, e Secretario de Estado dê promptamente a este respeito as providencias, que forem justas. Paço 22 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador encarregado a Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro do arranjamento de hous Colonos estrangeiros, que estão proximos a chegar a esta Cidade: e convindo que examine os lugares, que offerecem melhor commodidade para huma temporaria assistencia dos mesmos Estrangeiros; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que as pessoas que administrarem quaesquer armazens, especialmente os da Armação, sendo-lhes esta

apresentada, não duvidem offerecer as chaves para o competente exame, facilitando-lhe todas as averiguações, que necessarias forem, por serem a bem do Serviço Nacional. Paço 23 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo de chegar brevemente a esta Capital trezentos Emigrados, vindos de Allemanha no navio Hollandez Argus, para se estabellecerem neste Imperio: e Desejando S. M. o Imperador, que elles sejão recebidos, e tratados como convém a hum Governo hospitaleiro, e que aliás muito aproveita na admissão de novos braços á Agricultura, e Industria, donde depende a riqueza Nacional: Ha por bem, tendo attenção ao zelo, intelligencia, e prestimo com que o Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro já desempenhara o lugar de Inspector da Colonia dos Suissos, Nomea-lo para Inspector dos referidos Emigrados Allemães, desde a sua chegada a este Porto, até o ulterior destino que Houver por bem dar-lhes; podendo outro sim nomear as pessoas que forem absolutamente indespensaveis para servirem nessa Commissão, debaixo das suas ordens, e entender-se para melhor arranjamento dos Colonos com todas as Auctoridades que julgar convenientes, dando porém parte, por esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, de tudo quanto obrar a similhante respeito. O que Manda pela referida Repartição participar ao mesmo Monsenhor para sua intelligencia, e devida execução. Paço 23 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Esperando-se todos os dias a chegada a este Porto do Navio Hollandez Argus, que transporta alguns Colonos Estrangeiros para este Imperio: e convindo tomar desde já as medidas necessarias ao seu prompto recebimento, e commodidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça ordem ao Director dos Telegrafos para que, assim que lhe constar achar-se fora a Embarcação com os Colonos, dê immediatamente parte a esta Secretaria de Estado, e a Monsenhor Miranda, Encarregado do temporario arranjamento dos Colonos, a fim de se darem as ulteriores providencias necessarias ao seu desembarque. Paço 24 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo-se por Portaria de 10 do corrente mandado admittir a Assignantes da Alfandega, os Negociantes José de La Brosse, e Guilherme Theremin, e Comp., com a clauzula de prestarem as fianças do estilo, e representando elles, que agrande porção de fazendas, que tinhão continuamente nos armazens da Alfandega, e credito, que gozavão nesta Praça, garantião sufficientemente qualquer pagamento de Direitos, mórmente obrigando-se cada hum dos socios em particular a responder pela firma da sociedade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega admitta os Supplicantes a Assignantes della com a fiança que offerecem, ficando sem effeito, nesta parte, a mencionada Portaria. Paço em 12 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Conselheiro Juiz interino da Alfandega, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em representação do Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas de 22 de Novembro ultimo: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Juiz para sua intelligencia, e execução, que o Sequestro dos fretes das Embarcações, pertencentes a Vassallos da Coroa Portugueza, na conformidade das Ordens existentes, não compete a Repartição da Alfandega, mas á esse Juizo. Paço em 19 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Super-Intendente dos Novos Direitos o Officio incluso do Governo Provisorio da Provincia da Bahia, acompanhado da Tabella dos Governadores, e Secretarios, que servirão na dita Provincia depois que chegara a este Imperio, o Rei de Portugal D. João VI, a fim de que o dito Super-Intendente faça arrecadar, o que effectivamente deverem os ditos Governadores, e Secretarios de Novos, e Velhos Direitos dos seus respectivos Empregos. Paço em 19 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

BAHIA.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Governo Provisorio da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de V. Ex., para ser presente a S. M. I., que no dia 17 do corrente se reunio o Conselho, composto d'este Governo, Camara, Empregados Ecclesiasticos, Civis, e Militares, e Cidadãos illustrados, e zelosos, e convocado para o fim, e pelos motivos declarados na Portaria de 14 do corrente, que já foi transmittida por copia a V. Ex. no Officio N.º 27. O resultado do Conselho, em que reinou sempre a ordem, foi a adopção de medidas extraordinarias, que não devendo ser admittidas por este Governo, por isso que ultrapassão os limites de sua auctoridade, com tudo a mais imperiosa necessidade, o aspecto da anarquia, o obrigou a adopta-las. E porque não cabe no tempo remetter nesta occasião a V. Ex. huma copia autentica da Acta feita, e assignada pelo referido Conselho, para ser levada (como se resolveu) á Augusta Presença de S. M. o Imperador; o Governo se apressa em participar a V. Ex., que o mesmo Conselho, depois de significar mui respeitosamente a S. M. I. a magoa desta Provincia pela dissolução da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa; depois de ficar certo de que o Mesmo Augusto Senhor Fará medrar o regimem Constitucional, e publicará com brevidade o promettido Projecto de Constituição: depois de agradecer cordealmente a S. M. I. algumas medidas, que Se Tem Dignado Adoptar; depois de interceder finalmente com toda submissão pela restituição dos Deputados, prezos, e expulsos, ás suas casas; passou a tomar as seguintes medidas principaes.

1.ª Que sejão retirados para fóra desta Provincia, até que Portugal reconheça a Independencia, e o Imperio do Brasil, alguns Portuguezes, e Brasileiros, que juntamente com o inimigo nos fizerão a guerra, e cuja existencia nesta Provincia, além de ser o pretexto, que se tomava para os motins, e assuadas, de que erão victimas todos os subditos nascidos em Portugal indiscriminadamente, era huma barreira contra a execução das Ordens tendentes a destruir a rivalidade ora existente entre os nascidos nos Hemisferios d'aquem, e d'além.

2.ª Que sejão dimittidos do serviço da Provincia alguns Officiaes Militares Portuguezes, e Brasileiros, que se bandearão para o inimigo, e nos hostilisarão.

3.ª Que se restabelleça o Tribunal dos Jura-

des, tal qual fôra creado em 1822, para refrear a licença dos Escriptores, que a cada passo offendem impunemente ao Governo, e aos Cidadãos particulares, até que haja para o Imperio huma Lei, que regule a Imprensa, e dê o necessario correctivo para os seus abusos. Alem destas medidas (que em verdade são extraordinarias, e serião bem alheias das attribuições do Conselho, convocado, que as adoptou, se não fossem exigidas pela segurança, ou mesmo salvação de huma Provincia assás perturbada) algumas menos principaes forão ao mesmo tempo tomadas; além d'outras, que, podendo admittir demora, forão propostas, e vão offerecidas á Consideração de S. M., para que, merecendo a Imperial Approvação, sejão depois executadas. Dissolvido o Conselho, e por deliberação tomada n'elle, passou este Governo a publicar a Proclamação junta por copia, em ordem a promover a tranquillidade, e satisfazer a espectação publica. E posto que o mesmo Governo tenha a satisfação de significar a V. Ex., que esta Cidade, que por trez dias esteve a precipitar-se na anarquia, pelos continuados motins, e paralisação absoluta do Commercio, se acha agora menos convulsa, e menos assombrados os animos dos seus habitantes, estando já abertas as lojas, e casas; todavia o mesmo Governo não póde dissimular á V. Ex. quanto convem, para se não reproduzirem as passadas scenas, que S. M. o Imperador Haja de Tomar em Sua Alta Consideração o lastimoso estado da Bahia, Dignando-Se de lançar mão das poderosas, e efficazes medidas, que em Sua Sabedoria Julgar necessarias para a tranquillisar; e bem assim que Se Digne de substituir, quanto antes, a este Governo, pela execução da Lei, que acaba de confiar o regimen da Provincia a hum Presidente, e Conselho.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 20 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Francisco Eleshão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Secretario. — Joaquim Ignacio da Siqueira Bulcão. — José Joaquim Muniz Barreto Aragão. — Antonio Augusto da Silva. — Manoel Gonçalves Maia Bittancourt. — Felisberto Gomes Caldeira.

Proclamação.

Habitantes da Bahia! Passou o assombro do raio, que vos feriu; convem agora examinar seus estragos, ou consequencias. A dissolução da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa parecia a primeira vista arrastrar a poz si a perda da justa liberdade, que tanto desejamos; mas não aconteceo assim. O Decreto de 12 de Novembro proximo passado, pelo qual S. M. I. dissolveo a Representação Nacional, he o mesmo que convoca huma nova Assembléa: mudarão-se os obreiros; porém o plano do Edificio começado continua. O Governo Imperial ainda se conduz pelos principios Constitucionaes, que todos havemos jurado. Em verdade não era possivel, que em desprezo da santidade de Juramentos tantas vezes prestado á face de DEOS Todo Poderoso, se lançasse sobre o nosso terreno a semente do Despotismo, que não póde vegetar em nossos climas: prudencia, e constancia Bahianos! .... Esperemos pelo Projecto de Constituição duplicadamente mais liberal, que o da extincta Assembléa, como nos Promette S. M. o Imperador.

O Governo Provisorio, desejando pôr termo á desordem publica, acaba de convocar a requerimento do Povo, e pelo orgão da Camara desta Cidade, hum Conselho composto de todas as Auctoridades constituidas, e Cidadãos illustrados e zelosos, para que de commum accordo tomasse as medidas extraordinarias, que se julgassem necessarias na crise actual, as quaes o mesmo Governo não podia per si só adoptar, sem ultrapassar os limites de sua jurisdição. Estas medidas estão tomadas. Ellas vão ser publicadas com a impressão da Acta de 17 deste mez, que ha sido approvada. Tranquillisai-vos portanto, Bahianos. Confiai na Magnanimidade de S. M. o Nosso Augusto Imperador, e Defensor Perpetuo, e nas Auctoridades, que se achão encarregadas de vigiar sobre o vosso bem estar: haja união, e tranquillidade. Seja a nossa divisa Independencia Constitucional, ou Morte.

Viva a Religião Catholica Apostolica Romana, Viva o Imperador Constitucional, e Sua Augusta Dynastia, Viva a Independencia e Imperio do Brasil. Palacio do Governo da Bahia 20 de Dezembro de 1823. — Francisco Eleshão Pires de Carvalho e Albuquerque, Presidente. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Secretario. — Joaquim Ignacio da Sequeira Bulcão. — José Joaquim Muniz Barreto Aragão. — Antonio Augusto da Silva. — Manoel Gonçalves Maia Bittancourt. — Felisberto Gomes Caldeira. — Está conforme. — José Albino Pereira.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Sessão da Abertura das Cortes Extraordinarias de 1823.

Juntos os Deputados, o Presidente declarou a Sessão principiada.

Todos os Ministros estavão presentes, e o Secretario de Estado do Interior appresentou a falla do Rei, a qual foi lida pelo Presidente, e he a seguinte.

Senhores, no dia em que as Cortes Ordinarias acabarão as suas Sessões, eu vos annunciei que se as circunstancias o exigissem depositaria nas Cortes Extraordinarias a salvação do Estado, e o Manifesto que o meu Ministro, por ordem minha, tem de vos appresentar, mostrará que o Navio do estado está nos termos de dar á Costa, se as medidas do Congresso não contribuirem para a sua salvação; portanto, em consequencia do que então vos annunciei, e da critica natureza das circunstancias, e arduo estado dos Negocios, Tenho julgado necessario reunir as Cortes Extraordinarias, para que tomando em consideração o dito Manifesto, ellas resolvão, com seu costumado zelo, e Patriotismo, as medidas mais adequadas, e vantajosas a causa publica. O relatorio que o meu Ministro vos appresentar mostrará palpavelmente o como tem sido frustrados todos os esforços para obter huma honrosa paz; porque o inimigo presiste, contra todo o direito, em suas proposições para intervir nos negocios do Reino, e está obstinado em querer tratar só comigo, e em liberdade, pois que me considera coacto, huma vez que eu não esteja entre suas bayonetas. Inquerivel, e injuriosa liberdade, que só tem por base o deshonroso acto de me entregar á discrição, e nas mãos dos agressores!

Occorrei, Senhores Deputados, ás necessidades da Patria, da qual nunca me devo separar, e pre-

testo de assim o fazer; e convencidos, como deveis estar, de que o inimigo não presta attenção á razão, e á justiça, quando não he sustentada pela força, examinai promptamente os males existentes e dai-lhe o remedio — Cadix 6 de Setembro de 1823. — *Fernando.*

Os Senhores Saavedra, Gener, Ruiz de la Vega, Cuadra, e Thomaz, forão nomeados para comporem a Deputação que appresentou a S. M. a resposta á sua falla.

Sessão Secreta ás 7 horas.

A ordem do Rei para convocar as Cortes Extraordinarias, e a lista dos Membros da Commissão para redigir o discurso ao Rei, foi lida. O Secretario leu tambem os artigos 77, e 78, que regulão a marcha das Cortes, e o Presidente observou, que em consequencia dos poderes que estes artigos dão ao Governo, o Secretario de Estado devia propor o relatorio a que se refere a falla de S. M., e que deu causa á convocação, em Commissão secreta; e que as Cortes depois de o haverem ouvido ler em Sessão secreta, determinarião se a discussão devia ser publica. As Cortes resolverão em Sessão secreta.

Sessão publica.

O Presidente disse, que as Cortes havião deliberado que se fizesse publico o objecto da Sessão secreta.

O relatorio do Governo, para cujo fim forão convocadas as Cortes Extraordinarias foi lido em publico; o qual consiste em representar ao Congresso a melancolica situação da Nação; á conducta do Governo emtodos os casos que occorrerão, desde a invasão dos Francezes, os esforços repetidamente feitos para obter huma paz honrosa; a nullidade de todos estes esforços; e por consequencia a pertinacia com que o inimigo presiste em sua carreira, e mais que tudo a situação em que se acha a Ilha Gaditana; a necessidade de meios, e a precisão em que estão as Cortes de empregarem medidas energicas, a fim de cooperarem com o Governo na sustentação da presente causa.

As Cortes determinarão que o relatorio fosse remettido a huma Commissão privada; assim como os despachos appresentados por D. Caetano na Sessão secreta, nos quaes o Conde de Bordesoult, Commandante em Chefe dos corpos Francezes em linha, diz, que não sendo satisfatoria a resposta, que S. M. dera á communicação feita hontem a D. Miguel Alava, só entrará em discussão sobre aquellas bases, e espera que até ás oito horas daquella noite se tenha dado satisfatoria resposta, ficando-se na intelligencia de que se acontecer o contrario, estão quebradas todas as negociações, e os negocios seguirão a marcha ordinaria.

(Continuar-se-ha.)

Continuação do pagamento da amortisação do principal, e premio, aos Accionistas do Novo Emprestimo Nacional.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Janeiro 15.	Antonio Gonçalves Travanca..	619	20U000	U	20U000
	Francisco da Luz Santos Vieira	620	10U000	U	10U000
	Antonio José da Costa.....	621	5U000	U	5U000
	Antonio Ferreira da Rocha...	622	400U000	240U000	640U000
	Joaquim José Coelho.....	623	10U000	6U000	16U000
	José Rodrigues do Couto.....	624	5U000	3U000	8U000
16.	Antonio Rodrigues de Figueiredo.....	625	10U000	6U000	16U000
17.	Bartholomeu Nogueira Antunes	626	20U000	12U000	32U000
	José Innocencio de Mattos....	627	15U000	9U000	24U000
	José Gomes da Cunha Vieira.	728	15U000	9U000	24U000
	Claudio Nunes de Souza.....	629	5U000	3U000	8U000
	Bento de Azevedo Maia.....	630	10U000	U	10U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Dezembro. — *Angola;* 38 dias; B. *Conceição e Passos*, M. *José Victorino dos Santos*, equipagem 26, carga sera, azeite, e 450 escravos, destes morrerão 26, a *Felix José dos Santos:* passageiro o Major de Milicias João Rodrigues Martins. — *Pernambuco;* 9 dias; B. *Santo André Deligente*, Com. *Herton*, carga 272 escravos: foi aprezado á entrada de Pernambuco pelo Brigue Bahia, por ter issado a bandeira Portugueza quando lhe deu caça: passageiro o Tenente Ajudante de Ordens do Governo de Angola Rodrigo Affonso de Atouguia, que hia para Lisboa com Officios. Diz o Commandante que no dia da sua sahida tinha sido tomado pelo dito Brigue o Navio Portuguez o Incomparavel que vinha de Lisboa com 30 dias de viagem. — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho*, equipagem 4, carga milho ao M. — Dito, dito, L. *Senhor dos Passos*, M. *José Franco Ramalhete*, equipagem 5, carga milho ao M.

SAHIDAS.

Dia 30 de Dezembro. — *Monte Video* por *Santa Catharina;* S. *Nova Firmeza*, M. *José Joaquim Machado*, equipagem 15, carga farinha de trigo. — *Guaparim;* L. *Rozario de Maria*, M. *Manoel Antonio*, equipagem 7, em lastro. — *Macahé;* L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Antonio de Oliveira*, equipagem 6, carga carne, e toucinho: passageiro o Inglez José Coopir. — *Ilha Grande;* L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 6, carga vinho, carne, e louça: passageiros o Major Reformado José Antonio Barboza, Francisco Xavier Simões, José de Araujo com sua mulher e 2 filhos, e o Suisso João Pagane. — *Rio de S. João;* L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 6, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 3. Segunda feira 5 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

AVISOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Esperando-se todos os dias a chegada a este Porto do navio Hollandez — Argus — que transporta alguns Colonos estrangeiros para este Imperio; e podendo acontecer que alguns dos mesmos Colonos tenhão soffrido algumas enfermidades durante a viagem, das quaes precisem ser curados: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Provedor da Santa Casa da Misericordia haja de mandar receber no Hospital da mesma Santa Casa os referidos Colonos, logo acompanhados de Officio de Monsenhor Miranda, que se acha encarregado do arranjo temporario dos mencionados Colonos estrangeiros; ficando-se as despezas que fizerem, como se praticou com alguns enfermos da Colonia dos Suissos. Paço em 24 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Esperando-se diariamente a chegada a este Porto do navio Hollandez — Argus — que transporta alguns Colonos estrangeiros para este Imperio: e convindo prevenir desde já todos os meios de facilitar-se-lhes o mais prompto recebimento, e commodidades: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha passe as ordens competentes, não só para que estejão no Arsenal as cousas dispostas para se effectuar o desembarque dos Colonos, e bagagens, logo que fundear neste Porto o navio Argus, mas tambem para que se entregue á pessoa, que foi auctorisada por Monsenhor Miranda, encarregado do arranjo temporario daquelles Colonos, os utensilios necessario ao serviço provisorio dos mesmos, na intelligencia de que estes objectos serão immediatamente restituidos, concluido o serviço. Paço 22 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

N. B. Outra Portaria no mesmo sentido ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, a copia do Officio, que o Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, dirigio á Sua Imperial Magestade, requerendo varias declarações para effectuar o sequestro dos fretes dos navios pertencentes a Vassallos da Corôa Portugueza, que em contrariedade da Portaria de 15 do corrente, fossé a cargo do dito Juiz dos Sequestros: e porque no mesmo Augusto Senhor parece fundado o referido Officio: Determina, que o dito Conselheiro Juiz interino forneça os esclarecimentos, que pede o mencionado Juiz dos Sequestros, para que possa o seu devido cumprimento o Decreto de 11 de Dezembro de 1822, e mais Ordens promulgadas a similhante respeito. Paço em 22 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter os inclusos autographos do Periodico intitulado — Tamoyo — ao Desembargador José Teixeira da Matta Bacellar, Juiz encarregado da Devassa determinada em Decreto de 24 de Novembro ultimo, a fim de que o dito Ministro faça não só reconhecer por dous Tabelliães a letra do seu auctor, e a de hum Bilhete, que tem a assignatura — Menezes —, e que declara a sua responsabilidade no referido Periodico, podendo verificar-se a qual dos Menezes pertence, se ao da Chancellaria Mór, se ao da Alfandega, pela confrontação do mesmo bilhete com a letra de hum, e outro naquellas duas repartições, mas tambem averiguar, e indagar a de todos os que escrevêrão, e colaborarão no referido Periodico: Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor, remetter dous papeis, que comprovão a responsabilidade de Grandona, Redactor da Sentinella á beira mar da Praia Grande, hum delles já reconhecido, para se ajuntarem á Devassa; e recommendar ao sobredito Ministro, que todos estes papeis (principalmente os que contiverem principios subversivos da boa ordem) de que algum vão notados com huma estrella, sejão apresentados ás testemunhas para que se descubra o sinistro fim daquelles Periodicos, e este appareça com toda a clareza e verdade. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia sem perda de tempo informe, declarando quaes sejão as cautelas, e formas que se observão na Policia acerca de todos os passageiros, que indistinctamente aqui entrão, e se o Regimento da mesma Policia se cumpre, e esta em pratica a fim de se não admittirem em voz de amigos, Colonos, e povoadores uteis, inimigos da ordem, perturbadores da tranquillidade do Imperio, e inquietos, cujo fim iniquo seja somente o de insidiar, pervertêr, e desmoralisar os bons, e pacificos Cidadãos aqui residentes, o que mereceu sempre a maior attenção de todas as Nações civilisadas. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Devendo fazer-se com prevenção arranjos para o recebimento do Batalhão de Tropas da Provincia de Minas Geraes, que se espera da Bahia, em cujo soccorro marchou; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Quartel Mestre General proceda á aprontar para aquelle effeito a parte do Convento de S. Bento, que sem gravame os Religiosos do mesmo houverem de prestar, arranjando

tudo o mais que for mister para o tratamento daquellas Tropas, requesitando á Junta da Fazenda dos Arsenaes os utensilios, e mais artigos precisos, para o que se expedem as necessarias ordens. Paço em 26 de Dezembro de 1823. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedidas na mesma data as ordens ao Arsenal para o fornecimento acima mencionado.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — Ainda que fraco orgão dos sentimentos de patriotismo, gratidão, e fidelidade da Camara, e Cidadãos de S. Paulo, eu tenho a honra de vir apresentar a V. M. I. em nome do Senado da Camara daquella Cidade as justas, e devidas felicitações pela inexplicavel felicidade de ficar salva a Imperial Pessoa de V. M. e todo o Brasil do terrivel voraz revolucionario, que no dia 12 de Novembro proximo passado ameaçou reduzir todo o Imperio ao ultimo grão de abatimento: Já de mui longe, Senhor, os Paulistas presagiavão este desastroso acontecimento. O conhecimento particular de alguns espiritos revolucionarios, que infelizmente conseguirão por meio de caballas ser Deputados por parte daquella Provincia; a doutrina pessima, e descaradamente insultadora, que apparecia em alguns periodicos procurando destruir a força moral do Governo, e, o que ainda he mais, attacando descaradamente a V. M. I. com os exemplos de alguns Reis, que forão victimas de partidos faciosos; a calumnia espalhada nos mesmos escritos de que a Provincia de S. Paulo soffria grandes agitações, quando o socego della só era perturbado por hum punhado de apaniguados dos Chefes da tremenda facção, que se escandalisarão dos termos das Portarias do dia 16 de Julho, tudo isto, Senhor, fazia suspeitar aos fieis Paulistas, que se preparava huma revolução, que precipitaria o Brasil no mais profundo abysmo de desgraças, e para opprobrio dos Brasileiros o effeito confirmou estas funestas suspeitas. Este melancolico successo não pode deixar de penalisar os corações dos amantes subditos de V. M. I.: aquella affortunada Cidade, que teve a honra de receber de perto as Graças de V. M. I., se mostrou sobre maneira sensivel á ingratidão, que se praticou contra a Imperial Pessoa de V. M., que cada vez mais se faz credor da fidelidade, gratidão, e respeito de todos os Brasileiros, e a nenhuma outra Provincia deve sensibilisar tanto este execrando attentado, como á de S. Paulo, que vio sahir de seu seio os perfidos auctores da mais consumada maldade.

Aggradecendo por tanto á V. M. I. por minha fraca voz a pureza das Intenções de V. M. I. em toda a sua extenção, o Senado da Camara daquella Cidade, em nome do Povo, renova os protestos de sua firmeza no solemne juramento de defender a Independencia do Brasil, e derramar a ultima gota do seu sangue para conservar, e manter a Imperial Dynastia, e as attribuições de V. M. I. como Imperador Constitucional. Digne-se V. M. acceitar benigno este sincero testemunho da fidelidade, e gratidão dos Paulistas, que já mais deixarão de interessar-se pela felicidade de V. M., e de Sua Augusta Dynastia, e de todo o Imperio Brasileiro. Deos Guarde a V. M. I. como nos he mister. Rio de Janeiro 24 de Dezembro de 1823.

De V. M. I. o mais humilde e fiel Subdito. — *Antonio Cardozo Nogueira.*

Senhor. — Muito me lisongeo ter de expor na Augusta Presença de V. M. I. os sentimentos das Camaras, e Povos das Villas de Taubaté, e suas annexas, de que he Juiz de Fóra Presidente meu Pai o Commendador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, pelos tantos desgraçadamente acontecidos nos ultimos dias da extincta Assembléa Constituinte, e Legislativa deste Imperio; mas de certo não me encarregaria desta tarefa se para concluí-la me fossem necessarios os preceitos da Rethorica, que não aprendi, por me occupar, desde a mais tenra idade, na honrosa Profissão Militar; porém, Senhor, a verdade não procisa de enfeites.

Os meus Constituintes opprimidos pela mais pungente dor sentem, que alguns de seus Representantes fossem, a bem dizer, os verdadeiros Auctores daquellas horriveis scenas, e de outras muitas deliberações da Assembléa, que servirão como de precursoras dos ultimos attentados: mas V. M. I., fazendo justiça ao caracter Paulistano; conhecerá que não são aquellas opiniões filhas dos Paulistas; são sim o resultado da effervescencia das paixões do tempo, e nascidas dos principios vertiginosos, e desorganisadores da falsa Philosophia moderna; em huma palavra ellas vierão de fóra, e forão trazidas por aquelles que sahindo dos seus lares a titulo de se fazerem pelos Estudos mais aptos para servirem ao Soberano, e á Patria; abusarão de seus talentos, e seguindo maximas contrarias á verdadeira Religião, á obediencia devida ao Summo Imperante, e aos justos interesses da Nação, aberrarão da unanime vontade de seus commettentes; e até do voto universal da Nação Brasileira, que não he outro senão possuir o grande bem de sua Independencia Politica, debaixo da garantia, e Governo Constitucional de V. M. I., e de seus Augustos Descendentes.

Nunca, nunca, Senhor, consentirão meus Constituintes, que o seu Governo seja huma Republica Democratica; e foi por isso que elles de bom grado approvarão os procedimentos da Camara, Povo, e Tropa da Cidade de S. Paulo nos remarcaveis dias 23 de Maio, e 20 de Julho de 1822; pois as pessoas cuja deposição dos Empregos, que occupavão, já erão, na opinião publica, ou fautoras, ou sequazes do Republicanismo. A Historia tem sempre demonstrado a fidelidade Paulistana para com os seus Soberanos, apezar dos nossos emulos: e deixando factos antigos reconhecidos pelos Senhores Reis de Portugal, e por V. M. I. Mesmo; nós nos lembramos (e nos lembraremos sempre com ufania) de havermos primeiro que ninguem Acclamado a V. M. I. por nosso Soberano, naquelle dia memorando, em que V. M. I. no sitio do Piranga proclamou a Independencia Brasilica. Como Militar lembro a V. M. I., que as Armas Paulistanas só tem servido ha muitos annos para adquerirem gloria, dominios, e riquezas para essa Coroa, que de todo o coração, e por voto geral do Brasil pozemos na Augusta Cabeça de V. M. I.; ellas não serão mais empunhadas para favorecer caballas, e facções sediciosas, desorganisadoras, e contrarias ao Soberano, e á Patria.

Posso asseguar á V. M. I, que a eleição daquelles, e de alguns outros Deputados da Provincia de S. Paulo não foi da unanime vontade de todos os nossos bons Cidadãos; elles forão exaltados a similhante Dignidade pelos faciosos, que de ordinario costumão apparecer nas mudanças politicas dos Estados; e que desde 23 de Junho de 1821 agitão por mil modos aquella infeliz Provincia; mas debaixo de especioso titulo de bem servi-

com a V. M. I., e á Sagrada Causa que sustentamos; palavras talismanicas com que os Conjurados bem sabião que a seu gosto podião dispor ainda do mais precavido Paulista; e não por desgraça nossa, dos sentimentos philantropicos, e Constitucionaes, que todos reconhecemos em V. M. I.

Basta, Senhor, haverem-se esquecido estes, e outros factos, que magoão o Magnanimo Coração de V. M. I.: graças ao OMNIPOTENTE, que fez desmascarar os perversos: graças a V. M. I., que nos livrou delles. Restava-nos contestar de parte de nossos committentes a nossa adhesão á Causa da nossa Independencia, e a nossa especial gratidão, e fidelidade á Adhesão Pessoal de V. M. I., e sua Augusta, e Peadrezca Casa por cuja, e por cuja preciosa vida.

De V. M. I. o mais fiel criado. — *José Maria de Souza Chichorro.*

Artigos não Officiaes.

Noticia dos Festejos celebrados na Fidelissima Villa do Sabará no memoravel dia 1.º de Dezembro, Anniversario da Coroação, e Sagração de S. M. o Imperador.

A fidelissima Villa do Sabará, cujos habitantes pelo seu patriotismo, e firmeza de caracter tanto se tem distinguido no verdadeiro tributo da Sagrada Causa da nossa Independencia, repetidas vezes, e em épocas remarcaveis, tem dado as mais exuberantes, e decisivas provas da sua constante lealdade, amor, e firme adhesão, que de coração tributão ao melhor dos Imperantes, o Senhor D. Pedro de Alcantara; a este Imperador, a Quem respeitão como Chefe da Nação Brasileira, a Quem amão como Pai, e a Quem idolatrão como Numen Pacificador. Esta Villa, cujos Povos, e bem dizendo toda a Comarca, que por sua regular conducta tem tido a gloria de se fazer recommendavel a lembrança dos Augustos Monarchas, que outr'ora regerão este Continente, e ultimamente a Imperial Carta do Immortal Pedro, de 20 de Abril de 1822, cujas benignas expressões de agradecimento, e Heroicos Feitos se achão gravados em seus corações; he, e será sempre hum monumento, que até o fim dos seculos os desafiará a demonstrarem por todas as formas, e por todas as maneiras possiveis os seus justos reconhecimentos.

Por isso os Benemeritos Cidadãos Doutor Ouvidor e Corregedor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, os Tenentes Coroneis Antonio da Costa Moreira, e Francisco Lopes de Abreu, o Reverendo Doutor Vigario Geral José da Costa Moreira, o Sargento Mór Manoel de Araujo da Cunha, e os Capitães Ignacio Antonio Cezar, Manoel Antonio Pacheco, e Francisco José dos Santos Broxado, anciosos de patentearem seus votos, e de mostrarem ao mundo inteiro, o quanto no Sabará se sabe apreciar, e applaudir o Anniversario daquelles dias, que fizerão o esplendor do Brasil na estabilidade do seu Imperio: concordarão em solemnisar com toda a magnificencia, o sempre memoravel dia 1.º de Dezembro, Anniversario da Coroação, e Sagração de S. M. o Imperador; e dando-se com a maior influencia as mãos para o desempenho do festejo, não faltou cousa alguma a lembrar dos que julgarão capazes de concorrer para o perfeito lustre da função.

De tudo quanto se achava disposto, foi sciente a Camara por Officio, que lhe dirigio hum dos socios o Doutor Ouvidor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, em 29 de Novembro proximo passado, a qual julgando da sua competencia annunciar aos Povos, o fez por hum Edital, e como Representante delles comparecen gostosa a todos os festejos, que forão celebrados pela fórma seguinte.

Na noite do dia 30, vespora daquelle memoravel dia 1.º de Dezembro, parece querer o Povo forçar a ordem da natureza, fazendo distinguir o dia á força de choveiros de luzes, que vestião toda a Villa, e desemparando os individuos a suas habitações, corrião apressados a concurrer ao espaçoso Praça nos Paços do Conselho, onde se disfructarão huns fogos de artificio, primorosamente trabalhados, e que offerecia aos espectadores a mais lisongeira vista, havendo igualmente hum magnifico castello de fogos, guarnecido de portiços architectonicamente repartidos, onde a industriosa illuminação deixava ver a variedade dos objectos, e os travessos meneios de outras figuras, que ardião nos angulos, e capiteis exparzindo pelos ares immensidade de fogos de diversas especies, que arrebatarão a vista, quando ella mais se empregava no edificio illuminado até o mais alto da maquina, onde com a forma de hum jardim se apresentou no centro a Effigie de S. M. o Imperador, e se lião distinctamente, em letras ignias, os dizeres seguintes.

Repito a voz de todo o Brasileiro,
Viva o Imperador Pedro Primeiro.
Elle nosso Protector, Elle nos Defende,
Dos negros mandros, que a discordia accende.

He impossivel descrevermos-se todos os animosos movimentos de coração, e sobre cabeça dos espectadores, cujas almas bem dispostas se desfazião em chuvas de amor, de gratidão, e de enthusiasmo pelo seu adorado Imperador, e ao meio dos mais incessantes vivas, que retumbavão nas planicies do ar, seguido como acompanhados a accompanhavão a arrogante de melhor instrumental de musica, que correrão todas as ruas da Villa, não houve alguem, que ignorasse o motivo de tanto jubilo.

Nessa noite, por convite do Doutor Ouvidor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, se reunirão nas casas da sua residencia muitas Sr.as, e homens da Villa, e de fóra, que fazendo hum conjunto o mais brilhante disfrutarão com bastante prazer a variedade de objectos, que se lhes offerecia. Ali singularisou este Ministro o seu obsequio fazendo, que se tocassem as melhores symphonias, se cantassem hymnos, e arias, e se entretivessem com as mais esquisitas danças, que forão desempenhadas com todo o primor da arte: e appresentando no fim hum explendido Desert composto de delicadas massas, doces, variedades de vinhos, licores, e frutas, forão todos liberalmente servidos.

Não he para se deixar de notar, que tendo chuvido bastante até á noite do referido dia 30, cessasse d'então por diante, como quem até ali officiara serviços ao dia mais sereno, e destinado para hum tão celebre, e magestoso acto!

Rompeu finalmente o suspirado dia primeiro de Dezembro appresentando huma risonha Aurora. Todos os moradores da Villa, estando talvez no melhor repouso por lhes ter roubado o somno mil objectos de regosijo, se despertarão com o estrondo dos fogos, que se lançarão aos ares, geral repique de sinos, e a salva Imperial lançada da fortaleza, que se achava embandeirada no principio da Praça fronteira aos Paços do Conselho.

As nove horas da manhã, ponto marcado pa-

za começo do Culto Divino, se apresentarão na Praça os trez Regimentos de Cavallaria, Infantaria, e Henriques, que para isso havião sido convidados; e reunindo-se nos Paços do Conselho o Doutor Ouvidor, e Corregedor; o Presidente, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara com todos os Officiaes do Juizo tanto da Ouvidoria, como de Fóra, vestidos em grande gala, com capas bandadas de seda branca, vestes, e meias da mesma cor; o Capitão Mór do Termo com a sua luzida corporação; o Clero, e muitos outros Cidadãos condecorados, não só da Villa e Termo, como ainda da Commarca; recitou o mesmo Doutor Ouvidor, e Corregedor hum eloquente, e energico discurso analogo ao objecto do festejo, dando no fim os Vivas a S. M. I. o Senhor D. Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador do Brasil; a S. M. a Imperatriz; a Sua Imperial Prole; aos Brasileiros, e aos Sabarenses.

Concluido este acto se encaminharão em grande prestito formado em duas extensas alas, até á Igreja de N. S. do Carmo, que se achava ricamente vestida, e rompendo a orchesta com huma symphonia, que foi desempenhada pelos melhores professores tanto desta Commarca, como da Imperial Cidade do Ouro Preto, cantou-se Missa Solemne na Divina Presença do Senhor Exposto; a cuja acção assistirão paramentados os Vigarios, e Clerigos das diversas Freguezias do Termo, e da Commarca, que fazendo hum coro respeitavel, não faltou alguma das ceremonias de solemnidade, e decencia, que a Religião pede em similhantes actos; e sendo encarregado da Oração o Reverendo Doutor Vigario Geral José da Costa Moreira, de tal sorte a recitou, que sobremaneira deixou illustrada a delicadeza do assumpto, justificando os seus talentos no mais que se pode considerar possivel ao ministerio a que se propoz. Findo este acto seguirão todos pela mesma ordem até a referida Praça dos Paços do Conselho, que já se achava occupada pelo numerosissimo concurso de Povo; e postos em ordem os trez Regimentos, e tomando a Camara seu respectivo lugar, se derão as descargas do costume, que forão logo respondidas por outra Salva Imperial lançada da mesma fortaleza. Aqui pelo mesmo Doutor Ouvidor, e Corregedor, e pelo Coronel do 1.º Regimento de Cavallaria, forão repetidos os vivas, a que igualmente respondeu o Povo, saudando com lenços brancos, e dizendo viva, viva.

As 4 horas da tarde se tornarão a reunir todas as Corporações nos Paços do Conselho, e d'ahi pela mesma fórma seguirão para a referida Igreja, de donde, com a maior pompa, e luzimento, sahio huma Solemne Procissão com o Santissimo Sacramento em Custodia, debaixo de hum riquissimo Pálio, cujas varas erão occupadas pelas principaes pessoas do Termo, e da Commarca, levando as primeiras os Commendadores Coronel José Joaquim de Almeida; e Tenente Coronel Manoel Ribeiro Vianna, as segundas os Tenentes Coroneis José de Mello de Souza Almeida Brandão e Menezes, e Antonio da Costa Moreira; as terceiras o Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga, e Sargento Mór Manoel de Freitas Pacheco, e as quartas o Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo, e Sargento Mór Manoel de Araujo da Cunha, e não foi empregado neste exercicio o Guarda Roupa de S. M. I., João Baptista Ferreira de Souza Coutinho por se achar bastante incommodado, sendo tal o seu patriotismo, que apezar disso concorreu e applaudio a todos os festejos. Por esta fórma seguio a mesma Procissão pelas principaes ruas da Villa, cujas casas se achavão bem ornadas das mais bonitas sedas, e damascos, e tornando-se a recolher á referida Igreja se entoou o Hymno *Te Deum* em Acção de Graças ao Supremo Creador do Universo, que não cessa de derramar Suas Celestiaes Bençãos sobre a Nação Brasileira, no gozo do nosso Imperador.

Nesta noite tornou-se a illuminar toda a Villa, e para que nada faltasse a fazer mais plausivel este notavel, e faustissimo Dia, concorrerão ao Theatro todas as pessoas da Villa, e de fóra, e rompendo-se o espetaculo com huma symphonia da melhor musica, apparecerão os Retratos de SS. MM. II., que se conservarão á vista de todos emquanto se cantarão Hymnos Brasileiros, e se acclamarão com os mais vivos transportes de alegria os Vivas a SS MM. II. e a toda a Imperial Familia, lançados do camarote do mesmo Doutor Ouvidor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho. A Peça que se appresentou foi a de Catherina primeira, e de tal sorte executada, que decidio da influencia, e caprixo dos Actores.

Desta fórma festejarão estes Cidadãos o memoravel dia 1.º de Dezembro Anniversario da Coroação, e Sagração do Senhor D. Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor deste vasto, rico e opulento Imperio; se não conforme os seus ardentissimos desejos, ao menos como o permittio o estado do Paiz.

Sabará 13 de Dezembro de 1823.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 31 de Dezembro. — *Liverpool*, 54 dias; B. *Ing. Minerva*, M. *Anderson*, equipagem 15, carga fazendas, manteiga, sabão, e outros generos a *Finny*: passageiros 5 Inglezes. — *Santos*, 12 dias; L. *União*, M. *José Ribeiro Maltez*, equipagem 8, carga assucar a varios. — *Cabo frio*; L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, carga milho ao M. — Dito, dito, L. *União do Brasil*, M. *Antonio José dos Reis*, equipagem 4, carga dito ao M. — Dito, dito, L. *Santa Cruz Brasileira* M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 5, carga dito ao M. — *Bahia*, 7 dias; B. *Amer. Lio*, M. *Wm. Stutson*, equipagem 8, carga vinho ao M.: diz este que na Bahia continuão as desordens, em consequencia do que estava a sahir muita gente, tanto Brasileiros, como naturaes da Europa.

SAHIDAS.

Dia 31 de Dezembro. — *Mar Pacifico* pelo *Rio da Prata*; G. *Amer. Zephir*, M. *Wm. Cleveland*, equipagem 16, carga farinha de trigo.

RIO DE JANEIRO: IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 4. Quarta feira 7 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

DECRETO.

Tendo subido á Minha Augusta Presença a Nomeação, que fez o Marquez do Maranhão, Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, dos Officiaes para o Corpo da mesma Armada, constantes da Relação, que com este baixa, assignada por Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha: Hei por bem Promove-los nos Postos designados na mencionada Relação, na conformidade da Minha Imperial Carta de vinte e seis de Junho deste anno, pela qual autorizei ao referido Marquez para fazer esta Nomeação, devendo porém contar a sua antiguidade do dia dous de Outubro proximo passado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oito centos e vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de S. M. I.* — Francisco Villela Barboza.

Relação dos Officiaes nomeados para a Armada Nacional, e Imperial por Decreto da data acima.

Para Capitães Tenentes, Jaimes Shepherd, e João Pascoe Greenfel, Primeiros Tenentes; Jorge Mancua, dito; João Francisco de Oliveira, Bartholomeu Hayden.

Para Secretario, Guilherme Jackson com Graduação de Capitão Tenente.

Para Primeiro Tenente, José Joaquim Rapozo, Segundo Tenente.

Para Segundos Tenentes, Guilherme Jannary, Victor Santiago Subra, Guilherme Parker, Alexandre Reid, Duarte Martins da Silva, Diogo Walles, José Maria Ferreira, Guilherme Marck, David Carter.

Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oito centos e vinte e trez. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o Officio incluso do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, em data de 29 de Novembro proximo passado, com os mais papeis, que o acompanharão, relativos á aprehensão do Bergantim Portuguez Feliz Destino, vindo da Cidade do Porto, e entrado a 26 do mesmo mez na barra da Villa, e Praça de Santos: a fim de que pela Repartição da Fazenda se decida sobre o destino do mesmo Bergantim, e da sua carga. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo novamente representado Pedro Gendre, Suisso do Cantão de Friburgo, que o Pileto da Aldêa de Valença, presente em recusar-se ao cumprimento da Ordem, que recebeu para a medição da Sesmaria concedida ao Supplicante nas margens do Rio Bonito; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Ouvidor desta Commarca faça executar sem perda de tempo a Portaria, que lhe foi dirigida em 6 de Agosto deste anno, procedendo-se logo á medição pelo sobredito Piloto, a quem só compete obedecer ao que lhe for ordenado. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador os Officios do Illust. Senado da Camara desta Cidade, nas datas de 29 de Outubro, e 17 de Dezembro do anno proximo passado, em que pede promptas providencias para se evitar a irregularidade, e malversação das balanças não aferidas, postas no Matadouro de Santa Luzia, e o pezo furtivo, além de outras faltas de reparavel escandalo; que pertende proteger o Administrador da Collecta dos cinco réis das carnes verdes, e que forão expostas á consideração do mesmo Illust. Senado pelo Juiz Almeida e Joaquim Baudeira de Gouvêa, cuja auctoridade a este respeito se achava entorpecida pelo dito Administrador, com grave perjuizo do Publico: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Illust. Senado da Camara, que por Portaria de 20 de Novembro do dito anno, Houve por bem remetter o primeiro dos mencionados Officios, com os papeis que o acompanharão, á Repartição da Justiça, por lhe pertencer a decisão deste objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, por assim convir ao bom serviço do Estado, que o Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Feliciano Fernandes Pinheiro, parta quanto antes para o seu destino: o que se lhe participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade, e data se expedirão Portarias aos seguintes Presidentes de Provincias:

João Antonio Rodrigues de Carvalho, Santa Catharina.

Caetano Maria Lopes Gama, Goyaz.
D. Nuno Eugenio de Locio Seilbz, Matto Grosso.
Lucas Antonio Monteiro de Barros, S. Paulo.
José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Minas Geraes.

E igualmente aos seguintes Secretarios:

José Henriques de Paiva, Espirito Santo.
Manuel da Silva Freire, Rio Grande do Sul.
Diogo Duarte Silva, Santa Catharina.
Agostinho Leitão de Almeida, Rio Grande do Norte.
Antonio Ferreira dos Santos de Azevedo, Goyaz.
Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, Matto Grosso.
Antonio Fernandes da Silveira, Pianhy.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio

N.º 41 da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco de 18 de Novembro proximo passado, informando, como lhe fôra Ordenado, sobre o contendo na Nota do Consul Geral de S. M. Britannica nesta Corte, em que se queixava de ter entrado nesse Porto, e vendido alguns escravos contra o disposto no Artigo Addicional á Convenção de Londres de 28 de Julho de 1817, huma Embarcação Franceza carregada delles, que vinha do Rio Bonny. E tendo o Mesmo Augusto Senhor tomado em a devida consideração tudo quanto a Junta Provisoria expõe, para se pôr a salvo do que se acha convencionado no referido Artigo: Ha por bem Mandar declarar á mesma Junta, que obrou bem, em quanto pela imprevista, e urgente necessidade, que parecia ter aquella Embarcação, lhe concedeu a entrada, e a licença que o respectivo Mestre requerera de vender alguns escravos para acudir ás despezas do Navio; mas não Póde S. M. I. Dar igualmente a Sua Approvação quanto a ter o Governo deixado vender os escravos todos; pois não devia esta generalidade ter lugar, como bem ponderára o Desembargador Procurador da Coroa, e Fazenda na sua informação dada á Junta do Governo, á vista do Tratado ultimo com a Coroa Britannica, no qual se assentára, que mesmo para os escravos negociados nos Portos ao Sul do Equador só devia ser em Embarcações Nacionaes; quanto mais havendo suspeita de que esta Embarcação vinha de Portos do Norte.

Por esta occazião fica pois a Junta Provisoria prevenida de que em outra qualquer occurrencia deverá denegar entrada aos Navios, e carregamento, que estiverem em similhantes circunstancias; podendo tão sómente concede-la em caso urgentissimo, depois de prévio, e rigoroso exame, pelo qual se conheça, que a arribada não he affectada, e a Embarcação se acha no caso de se lhe prestarem os Officios de innocente utilidade prescriptos pelo Direito Maritimo, e das Gentes; e mesmo então deverá a Embarcação sahir; podendo vender só aquella porção de escravos necessaria para as despezas indispensaveis, depois de mostrar que não tem correspondentes na Praça, e de ter primeiramente representado ao respectivo Consul, que proveja a este objecto. O que Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar á Junta Provisoria do Governo de Pernambuco para sua intelligencia, e devida execução. Palacio do Rio de Janeiro 29 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Fazendo-se necessario na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros haver quanto antes exacto conhecimento da Tarifa de Soldos, que vencem os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito deste Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, haja de communicar a esta Repartição a mencionada Tarifa de Soldos, para ter o destino conveniente. Paço 31 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a Nota inclusa por copia do Conde de Gestas, Consul Geral, e Encarregado de Negocios de França, em que participa ter-lhe chegado daquelle Reino no Navio Americano — Fortuna —, e achar-se na Alfandega desta Capital hum rôlo de papeis para seu uso: e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado mande expedir as convenientes Ordens, a fim de serem entregues livres de direitos, como requer o mesmo Conde de Gestas, os mencionados objectos do seu uso, seguindo-se as ordens existentes na Alfandega, e a practica nella estabelecida. Paço 31 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Convindo á tranquillidade, e segurança do Imperio, que a Policia, e mais Auctoridades a quem compete vigiar sobre este importante objecto, tenhão perfeito conhecimento de todos os individuos que se dirigirem a esta Capital, assim em Navios Nacionaes, como em Estrangeiros: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, reiterar ao Desembargador Intendente do Ouro as Suas Imperiaes Ordens a este respeito, para que jámais expeça Portaria para sahir de bordo de taes embarcações passageiro algum, sem que primeiro tenhão precedido as visitas do costume, ou que por Portarias das Secretarias de Estado, e do Conselheiro Intendente Geral da Policia, a quem toca particularmente a responsabilidade desta medida, tenha sido permittido o desembarque de algum sem aquella formalidade. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Director dos Telegrafos passe logo ordem aos empregados nos da correspondencia com esta Capital, a fim de participarem immediatamente á mesma Secretaria de Estado, e a Monsenhor Miranda, a chegada do Navio Hollandez — Argus — que conduz Colonos Estrangeiros, logo que o dito Navio appareça na Barra, para se darem com prevenção as competentes Ordens para o seu desembarque. Paço 26 de Dezembro de 1823. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se Ordem ao Arsenal para dar á ordem de Monsenhor Miranda os utencilios que forem requeridos para uso dos ditos Colonos, e que serão restituidos, logo que não sejão mais necessarios.

Participado ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha a tradução junta da participação do Commandante da Preza — Brigue Triunfo da Inveja —, que subio á Presença do Mesmo Augusto Senhor, com Officio do 1.º Almirante Commandante das Forças Navaes estacionadas neste Porto, datado de hontem, relativamente á apprehenção feita de hum saco contendo lenços pintados, que pertendião extraviar de bordo da referida Preza, para que á vista della o mencionado Auditor proceda ás deligencias, a fim de se conhecerem, e punirem os cumplices daquelle delicto. Paço em 30 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL

O Illust. Senado desta muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro commumica ao Publico, que tendo-se reconhecido de hum modo não equivoco, que a vontade geral do Povo he que se peça a S. M. I., que Mande jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto, que o Mesmo Augusto Senhor offereceo: o mesmo Senado tendo pedido a S. M. I., que lhe Designasse o dia para em solemne Deputação apresentar ao Mesmo Augusto Senhor a sua representação; S. M. I. Se Dignou, annuindo aos votos do mesmo Senado, assignar o dia 9 do corrente ao meio dia; o que participa o mesmo Senado ao Publico, para que todos os Cidadãos, que quizerem, possão concorrer no mencionado dia nos Paços do Conselho, para dali se dirigir á Presença de S. M. I., e o mesmo Senado espera, que o mesmo Publico dê, como costuma em taes occasiões, os signaes do seu publico contentamento. E para que chegue á noticia de todos se mandou lavrar o presente, que será affixado nos lugares publicos desta Capital.

Rio de Janeiro em Vereação de 5 de Janeiro de 1821. — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. — Antonio José da Costa Ferreira. — Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha. — Manoel Gomes de Oliveira Couto. — Está conforme. — Francisco Pereira de Mattos.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Anna.

	Votos.
O Conselheiro de Estado Antonio Luiz Pereira da Cunha	113
O Reverendo Vigario Antonio Ferreira Ribeiro	101
O Conselheiro Estevão Ribeiro de Rezende.	84
O Licenciado João Alves Carneiro	75
O Reverendo Padre Leovigildo Gomes de Brito Serpa	74
O Brigadeiro Domingos José Ferreira	67
O Capitão João José de Mello	63
O Brigadeiro Anastacio Corrêa Vasques	55
O Reverendo Padre Francisco José Medella	51
O Conselheiro Antonio Rodrigues Velloso	47
O Capitão Felicianno José Nunes Gonzaga	46
Custodio Xavier de Barros	42
O Intendente Manoel Carneiro de Campos	41
O Sargento Mór José Antonio dos Santos Xavier	39
O Desembargador Antonio Corrêa Picanço	38
O Official da Secretaria Manoel Anastacio Xavier de Brito	37
O Sargento Mór José da Costa de Araujo Barros	37
O Desembargador Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha	32
O Doutor Antonio Francisco Leal	32
O Conselheiro Bernardo José da Cunha de Gusmão Vasconcellos	31

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Rita.

	Votos.
O Conselheiro Vicente Navarro de Abreu	85
O Reverendo Doutor José Caetano Ferreira de Aguiar	84
O Coronel Joaquim José Pereira de Faro	79
O Ex.mo e R.mo Bispo Capellão Mór	76
O Tenente Coronel Luiz José de Vasconcellos Dantas	76
O Coronel Manoel Caetano Pinto	76
Francisco José Fernandes Barboza	75
O Doutor Bernardo Carneiro Pinto de Almeida	70
O Reverendo Manoel Luiz dos Reis Carril	70
O Tenente Coronel Narciso Luiz Alves Pereira	66
O Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal	65
O Sargento Mór João da Costa Lima	62
O Chefe de Esquadra Manoel Antonio Farinha	61
O Reverendo Anacleto Pinto Gomes Brandão	60
João Carneiro de Almeida	57
O Commendador José Francisco de Mesquita	55
O Coronel João Lopes Baptista	51
O Reverendo Francisco dos Santos Pinto	50
O Sargento Mór João Gomes Valle	50
O Capitão Joaquim Antonio Ferreira	48
José Diogo de Gusmão	45
Manoel Teixeira da Costa e Sá	45
José Martins de Magalhães Bastos	44
O Tenente Coronel Diogo Gomes Barrozo	42

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia do Santissimo Sacramento.

	Votos.
O Reverendo Conego Cura José Luiz de Freitas	305
O Official Maior da Junta do Commercio Ezequiel de Aquino Cezar	239
O Brigadeiro Domingos Alves Branco	215
O Ex.mo Conselheiro de Estado José Joaquim Carneiro de Campos	210
O Conego Manoel Antonio Netto	201
O Contador Geral João José Rodrigues Vareiro	198
O Official Maior João Bandeira de Gouvêa	197
O Sargento Mór Manoel José de Oliveira	197
O Ex.mo Ministro de Estado Luiz José de Carvalho e Mello	196
O Contador da Marinha José Lino de Moura	193
O Monsenhor Roque da Silva Moreira	190
O Ex.mo Ministro de Estado Marianno José Pereira da Fonseca	189
O Official Maior Antonio Pimentel do Vabo	186
O Escrivão do Thezouro José de Rezende Costa	178
O Dezembargador do Paço Sebastião Luiz Tinoco da Silva	176
O Official Maior João Pedro Maynart da Fonseca e Sá	173
O Padre Candido Martins da Costa Passos.	170
O Tenente Coronel Manoel Theodoro de Araujo Azambuja	169
O Tenente Coronel Francisco de Paula e Vasconcellos	166
O Doutor Agostinho José da Cunha	166
O Commendador Fr. Luiz Teixeira Lobo	165
O Official Maior Semião Estelita Gomes da Fonseca	155
O Corrector da Fazenda Pocedonio José Lins	151
O Alferes João José da Cunha	145
O Padre Antonio Manoel de Moraes	144
O Ex.mo Porteiro Mór Visconde do Rio Seco	140
O Official Maior Joaquim Gonçalves Lédo.	139
O Conego José Dias da Costa	137
O Padre Pedro Bandeira de Gouvêa	137
O Doutor Joaquim Gaspar de Almeida	136
O Escrivão João Nepomuceno de Assis	131
O Conego Pedro Nolasco de Amorim Valadares	130

O Doutor Manoel de Araujo.....	130
O Official do Thezouro Luiz Venancio Octoni	128
O Official do Thezouro Emeliano Faustino Lins.....	126
O Ex.mo Viador José Marianno de Azeredo.	120

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. José.

	Votos.
O Ex.mo Tenente General José de Oliveira Barboza.....	197
O Ill.mo Monsenhor Vidigal.....	186
O Ex.mo Tenente General Joaquim Xavier Curado.....	182
O Ex.mo Conselheiro de Estado Manoel Jacinto Nogueira da Gama.....	176
O Ex.mo Barão de Santo Amaro.....	166
O Ill.mo Desembargador do Paço José da Silva Lisboa.....	162
O Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz.....	152
O Reverendo João Francisco Braga.....	152
O Contador Antonio Caetano da Silva.....	150
O Coronel Joaquim de Souza Meirelles....	148
O Conselheiro Francisco Lopes Faria de Souza e Lemos.....	135
O Doutor Amaro Baptista Pereira.....	121
O Coronel Lourenço de Souza Meirelles....	118
O Doutor Francisco Aires da Gama.....	112
O Conselheiro Luiz Joaquim Duque Estrada	111
O Doutor Vicente Gomes da Silva.....	109
O Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa	105
O Marechal Pedro Nolasco Pereira da Cunha	86
O Tenente Coronel José Custodio de Almeida Bessa.....	86
O Tenente Coronel Joaquim José Ribeiro de Barros.....	83
O Official Maior Theodoro José Biancard....	82
O Desembargador do Paço Claudio José Pereira da Costa.....	76
Monsenhor Fidalgo.....	76
O Coronel Francisco Carlos de Moraes.....	74

N. B. Os da Freguezia da Candellaria são os que se publicarão no Diario N.° 150 do anno proximo passado.

ANTIGOS NÃO OFFICIAES.

Discurso que o Ouvidor Geral, e Corregedor da Fidelissima Comarca de Sabará Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, recitou no dia 1.° de Dezembro do corrente anno de 1822, nos Paços do Conselho, perante grande concurso de Cidadãos de toda a Comarca, por occasião do festejo do Anniversario da Coroação de S. M. o Imperador.

Srs. — Generoso e louvavel costume sempre foi entre as antigas, e modernas gerações, applaudir com publicas demonstrações de regosijo aquelles dias, que marcarão época da sua prosperidade, da sua Independencia, e da sua gloria. Grecia berço das sciencias, Patria de insignes varões applaudio com os jogos Olympicos em honra de Jupiter Olympio a victoria alcançada contra Angias; e sendo por algum tempo omittidos por outra ainda mais singular victoria, são novamente instituidos para serem regular, e constantemente celebrados. Roma sempre zelosa de immortalisar seu nome, sempre ambiciosa de levar suas aguias a paizes os mais remotos; sempre solicito em excitar, e promover no coração dos Cidadãos aquelle civismo, que tanto contribuio para a florescencia, augmento, e prosperidade do seu Imperio, tambem tinha suas festas, e jogos; huns fixos, outros votivos, outros extraordinarios, já para render aos seus Deoses, sob cujo auspicio suas armas tinhão sido victoriosas, as homenagens do seu culto, já para marcarem os dias celebres pelos seus triunfos, e bons successos, já finalmente para honrarem aquelles Heróes, que denodadamente se expunhão ou gloriosamente morrer defendendo a Patria, ou a estender os limittes do seu Imperio, levando a toda a parte o terror, alcançando grandes vantagens, e brilhantes victorias sobre os seus inimigos: e não he huma prova assás clara da civilisação destes Povos a honra que tributavão as virtudes públicas, mórmente a aquellas que trouxerão á Patria innumeraveis benificios? Não he este hum dever sagrado de todo o homem de bem, de todo o homem livre, e de todo o probo Cidadão? He na verdade, Srs.; porque he ser justo, e quem he justo encerra em si todas as virtudes moraes, civis, e politicas.

Da mesma sorte nós, Srs., que rivalisamos com todos os Povos na franqueza, na generosidade, no liberalismo, e no espirito Nacional, deixariamos passar em silencio este dia, primeiro de Dezembro celebre já para os nossos passados, e hum dos maiores para nós, sem que dessemos testemunhos do nosso regosijo? Sem que rendessemos ao Omnipotente DEOS as devidas graças pelos incalculaveis beneficios, que neste dia fez derramar sobre nós, e nossos filhos? Ah! Srs., difficultosa empreza he suffocar dentro do Coração sentimentos, que o indestructivel amor da Patria gera nas almas nobres: sim, Srs., he este hum dia, do qual eu posso dizer com Josué. — *Non fuit antea, nec postea, tam longa dies.* — porque se este Governador das Armas de Israel, na conquista da terra dos Cannaneos, batalhando com os Madianitas já rotos, cansados, dispersos, e fugitivos, ordenou ao Sol que parasse, quando se precipitava a esconder no occaso, a fim de proseguir e acabar a victoria, dizendo por isso a Sagrada Historia, que nem antes nem depois houvera tão grande dia: mais celebre, e grande he para nós este hoje festejado; porque nelle não fizemos derramar sangue aos nossos similhantes; não invadimos territorios alheios; não usurpamos direitos; não roubamos as ternas esposas seus maridos, dando-lhe a morte ou o captiveiro; não privamos aos caros filhos o doce afago dos seus carinhosos Pais; nem a estes da grata companhia daquelles; não forjamos astutos sophismas para illudir os homens; mas sómente sim fizemos retumbar nossos vivas, e acclamações; coroamos nossos ardentes desejos pondo a Coroa, e entregando o Sceptro ao melhor dos Imperadores; firmamos nossa Independencia politica; sacudimos de todo a cerviz nossa ao duro jugo, que nos oprimia; protestamos finalmente, usando das palavras do Poeta Portuguez, que todos os que temerariamente ousassem contrariar nossas vontades.

.... o ferro e ira
Provarão do braço duro e forte
Até render-se a elle, ou logo a morte.

Sim foi este o dia, em que inflammados do mais electrico enthusiasmo juramos odio, e execração aos nossos injustos oppressores, violadores dos nossos sagrados direitos, assim como Annibal, e Mithridates jurarão aos Romanos.

Os Governos são obra dos Povos, e do espirito, e luzes do seculo; consequentemente sempre a todas as Nações foi permittido eleger hum Chefe que plenamente exercesse o Poder Executivo,

e constituir-se em forma a mais accommodada ás suas peculiares circunstancias: Alemanha escolheu a Rodolfo de Hapsbourg: Inglaterra chamou a Casa de Brunswick; Portugal deu a Coroa ao Duque de Bragança; Suecia elegeu a Gustavo Vaza: ora se os Povos da Europa em diversas épocas, e de ordinario as mais notaveis, e gloriosas da sua historia, como diz Mr. B. Constant. tem exercido este direito, quem haverá que se ouze a contrastar o nosso? Se alguem houver os Ceos nos vingarão, a Providencia nos auxiliará — *Justitia enim hoc affert, ut quis strenue, et feliciter pugnet.* — Sim, penetrados da justiça da santa causa da nossa Independencia, e liberdade, pelejaremos com valor, e ventura: com denodo, porque quem tem recta consciencia não teme a morte, e com prosperidade, por quem teme, e obedece a DEOS, DEOS o ajuda, e se alguns gloriosamente acabarem seus dias no campo da gloria, os que sobreviverem dirão como os que escaparão vivos do incendio de Troya.

O terque quaterque Beati
Queis ante ora Patrum, magnæ sub maenibus urbis
Contigit oppetere! —

Sim felizes e mui felizes, porque sua memoria será eternamente gravada em todos os Corações: e cada hum recolhido no centro das suas familias, votando-lhes os tributos de respeito e gratidão, transmitirá a seus filhos a noticia dos gloriosos feitos destes Heroes, que com o seu sangue, e com a sua vida alcançarão a felicidade das gerações presentes e vindouras, e incessantemente dirá, bem aventurada esta Nação briosa, que tem os seus baluartes, e os seus castellos nos firmes peitos dos seus filhos.

Quando, Senhores, as idéas da liberdade, e da Independencia se apresentão ao espirito de hum Povo, e huma grande commissão lhes dá huma direcção contraria daquella, em que pela força do habito, ou das circunstancias, tem permanecido, recahindo esta mudança sobre os seus mais caros, vivos, e poderozos interesses nenhuma força humana ha, que produza a retracção do mesmo espirito; póde sim acontecer que o mesmo emmudeça por algum tempo, e a vontade fique sem acção: mas ah! Desgraçados dos oppressores: porque semelhantes os sentimentos dos opprimidos aos corpos elasticos, cujas forças crescem á medida, que são comprimidos pelo pezo; cheios de indignação esperão o favoravel momento, que tarde, ou cedo sempre vem, para com a força, e rapidez dos corpos electrizados, despedaçarem as algemas, perseguirem os seus injustos inimigos, e cavando a todos a sua terrivel sepultura, mergulha-los nos abismos da desgraça.

Para qualquer Nação ser livre diz, Mr. Mercier, não he precizo mais que huma opinião dominante, e hum ponto de maduresa: não he mister se não hum sentimento natural, que se propague, á fim de que todos os membros de hum estado entrem encontinente em fermentação: então a sua sensibilidade he semelhante a de hum só homem gravemente offendido, e julgando-se cada hum offendido, resulta do recentimento de todos hum plano de vingança publica.

Todos os seres quando nascem necessitão de amparo, protecção, e nutrição; então o vinculo da dependencia he tecido pelas proprias mãos da natureza, que liga o forte á conservação do fraco, e o protegido, pelo sentimento da necessidade ao protector: o homem da mesma sorte que as plantas, e animaes está sugeito ás mesmas leis da dependencia, mas com a idade seu corpo cresce, seus membros se endurecem, seus olhos se esclarecem, sua razão se desenvolve, suas idéas crescem, elle vê, intende, retem, e compara; então de infante passa a occupar o lugar de homem; e escutando a voz da natureza, continua a cadea dos seres, que ella tem formado nas vistas conservadoras de huma successão não interrompida entre tudo quanto existe: e por huma natural tendencia, commum a todo o vivente, passa a ser Chefe de huma familia, a qual na mesma época, o deixará da mesma sorte que elle deixou a casa paterna, e a ave deixa o ninho em que nasceu, logo que suas azas adquirem a consistencia propria a sustenta-la nas planicies do ar.

Ora isto que se passa, diz Mr. De Prat, entre os Srs. tem bem assim lugar entre as metropoles, e as colonias: a natureza as sugeitou ás mesmas leis, e consequentemente aos effeitos destas leis porque ella não tem, como fazem muitas vezes os homens, separado os effeitos das causas, mas sim tornado a execução da lei inseparada da lei mesma.... A dependencia, e independencia são questões que não pertencem a politica, mas a natureza, que tem feito as colonias dependentes quando são fracas, como faz os homens quando são infantes; que as faz independentes quando ellas são adultas, da mesma sortes que faz o homem independente quando toca a idade viril: logo a independencia das colonias he a maioridade das colonias, assim como a virilidade he a idade da emancipação. Os Estados tem colonias dependentes, como os paes tem filhos que dependem delles: mas ambos são feitos para se separarem com a idade: a natureza assim o tem destinado, e este resultado necessario não deve desgostar mais as metropoles das colonias, que os pais da paternidade.

Tendo pois este vasto opulento, e grandioso Imperio já ha muito tocado a idade da sua maioridade, deveria por ventura permanecer no abjecto estado de dependencia? Privar-se dos seus grandes recursos, que a natureza com mão prodiga lhe doou? Degradar-se da sua alta cathegoria? Perder seu nome entre as Nações do mundo? Contrariar a propria voz da natureza, postergando seus direitos.... Não isso seria o mesmo que pertendermos ser estigmatizados com o ferrete da infamia.

Sim, Srs., nenhuma ingerencia tomamos nos negocios politicos das mais Nações, contestando-lhes a forma em que pertendão constituir-se; não as atacamos nem as offendemos; tractem pois lá suas reformas, que nós tractaremos em nossa extença, e opulenta plaga as nossas independentes da sua tutela.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Temos visto folhas Inglezas até 7 de Novembro, e dellas consta haver o Imperador da Russia tido, a premadita conferencia com o Imperador de Alemanha em Czernowitz, onde chegarão no dia 6 de Outubro, e partirão, o da Russia no dia 11, e o de Alemanha no dia 13, o objecto desta conferencia diz-se serem negocios da Turquia: O Rei de Hespanha promulgou em Sevilha hum Decreto de Amnystia, da qual são exceptuados os primeiros auctores da revolução, e outro Decreto em que prohibe a todos os empregados do tempo das Cortes, sejão de que ordem forem, o aproximarem-se a 5 legoas de distancia da estrada por onde elle tem de passar para Madrid, prohibindo mais, que nunca se aproximem da Capital a distancia de 15 legoas, são exceptuados aquelles empregados que obtiverão da Regencia a confirmação

de seus empregos. As Tropas Francezas principiavão a disporem-se para a evacuação de Hespanha, devendo com tudo ficar ali hum corpo de Tropas Francezas. O Rei esperava-se em Madrid no 1.º de Novembro, com toda a familia, e o Duque de Angouleme, este devia partir logo para França. Mina captiulou em Barcelona a 28 de Outubro. O Rei de França, por Decreto de 3 de Novembro, dissolveu a Camara dos Deputados, alguma sensação fez esta dissolução, pois que não obstante ser effeito de huma das attribuições do Rei com tudo he medida que só tem lugar em crises, ella he attribuida ao parecer de trez Ministros.

A Inglaterra acaba de nomear Consules Agentes para todos os Portos da America Hespanhola; e a França parece que se propunha ao mesmo. A Inglaterra principia a cuidar na sua Marinha, alistarão-se para o serviço mais 5000 marinheiros.

Lista da Subscripção voluntaria, e mensal para augmento da marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu Termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia de N. S. da Conceição do Alferes.

	Acções.
Francisco Antonio Xavier	1
João dos Santos Vernek	1
Felix de Azeredo Ramos	1
Joaquim de Azeredo Ramos	1
D. Anna Maria Vernek	1
D. Maria da Conceição	1
D. Antonia Maria	1
D. Maria Thereza	1
João Corrêa de Figueiredo	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1.º do corrente. — *Ilha de Maio*; 43 dias; G. *Ing. Imperador Alexandre*, M. *John Amstrony*, equipagem 16, carga sal ao M.: diz este que no dia 4 de Novembro fallou a huma Escuna Ingleza, cujo Mestre lhe disse ter visto na Ilha de S. Nicolão huma Fragata Brasileira. — *Porto*; 68 dias; B. *Ing. Two Sisters*, M. *Thomas Watson*, equipagem 11, carga vinho, pano de linho, e chapeos a *Ward*: passageiros o Hamburguez João Henrique Hagel com 9 pessoas de sua familia. — *Rio Grande*; 26 dias; B. *Aguia Volante*, M. *Ignacio Pereira*, equipagem 16, carga carne, couros, e sebo a *Domingos Francisco de Araujo Rozo*: passageiros Luiz José da Silva, e Antonio Joaquim de Freitas com sua mulher e 3 escravos. — Dito, 12 dias; S. *Firmeza*, M. *Felicio José da Silva*, equipagem 16, carga dito, e chifres a varios: passageiros José Narcizo Brochado, Joaquim José Brochado, Manoel José da Silva, e hum Inglez. — *Bahia*; 9 dias; H. *Correio de S. Miguel*, M. *Vicente Fialho*, carga favas, feijão, trigo, e milho; foi aprezado na costa de Portugal pela Fragata Nitheroy: passageiros o Tenente de Artilharia John Bloem, dito de Marinha John Wilsom ambos da guarnição da Fragata Carolina. — *Caravellas*; 5 dias; S. *Desempenho*, M. *Francisco Paes do Almo*; equipagem 4, carga farinha ao Caixa: passageiros Antonio José da Silva, e Manoel José de Carvalho. — *Santos*; 8 dias; L. *Pensamento feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga assucar a *Antonio Lopes Rodrigues*.

Dia 2 do corrente. — *Monte Video*; 11 dias; B. *Amer. Alonzo*, M. *P. Putnam*, equipagem 6, carga alguns sabão ao M.: diz este que o General Lecor devia entrar na Praça no dia 1.º de Janeiro, e que as Tropas Portuguezas devião embarcar no mesmo dia, segundo as negociações feitas entre os dois Generaes. — *Falmouth* pela *Madeira*, *Tenerife*, *Pernambuco*, e *Bahia*; 54 dias; P. *Ing. Lord Merville*, Com. *Furse*: passageiros o Ex.mo Luiz de Saldanha da Gama, Camarista de S. M. I., João Ermann Eristun, Visconsul de Hamburgo, José Antonio Soares Leal com hum filho, o Escrivão da Camara de Olinda José Antonio de Miranda, Marcellino José Coelho, José Luiz Rodrigues, e hum Suisso. — *Capitania*; 5 dias; L. S. *João da Graça*, M. *Caetano José de Oliveira*, equipagem 10, carga milho, feijão, e assucar a varios: passageiros Fr. Domingos de Jesus Maria, Albino José Fernaudes, e o Tenente de Milicias Manoel Ferreira de Almeida.

SAHIDAS.

Dia 1.º do corrente. — *Bahia*; B. *Ing. Wakefield*, M. *Henry Crookshank*, equipagem 7, em lastro: passageiro o Inglez João Withworth.

Dia 2 do corrente. — *Guernesey*; B. *Ing. Albion*, M. *Diogo Cheminant*, equipagem 12, carga caffé, e assucar. — *Londres*; B. *Ing. Livelly*, M. *Robert Richie*, equipagem 8, carga pelles de lobo. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *Ignacio Antonio de Andrada*, equipagem 6, em lastro: passageiros Domingos José da Silva, Francisco José da Silva, e 3 escravos.

AVISOS.

Apparecendo no Diario de compras e vendas N.º 9 o annuncio N.º 39, em que se diz que João Baptista Lopes, desapparecera com huma Nota do Banco da quantia de 400U000 réis, e como aquelle annuncio póde fazer impressão desfavoravel ao credito, e honrra do annunciado, principalmente nas pessoas, que não tiverem cabal conhecimento da sua conducta; julga do seu dever o abaixo asignado, declarar ao respeitavel Publico, que elle se chama João Baptista Lopes, que vive de ser caixeiro de seu Tio o Sr. Coronel João Lopes Baptista, morador na rua dos Pescadores N.º 15. E que para evitar tão desagradaveis equivocos, se repitão para o futuro, fica o seu nome d'hoje em diante sendo João Baptista Lopes Gonçalves.

Na rua Direita N.º 54, entre a rua das Violas, e a dos Pescadores, novamente se abrio huma loja de livros, na qual se achão á venda as melhores obras de Medicina e Cirurgia, livros classicos Latinos, o Curso completo de Mathematica por Bezout, e grande quantidade de Novellas.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 5. Quinta feira 8 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

TEndo a Camara da Cidade de Marianna, em Officio de 10 de Outubro passado, representado a S. M. o Imperador, que por Aviso de 15 de Julho de 1816 foi ali estabellecida a festividade do dia 16 de Dezembro, relativa ao Anniversario da Elevação do Brasil á Cathegoria de Reino; e que, devendo o glorioso Dia 12 de Outubro por tantos titulos ser solemnisado da maneira mais apparatosa, e respeitavel, por ser declarado já de Festa Nacional, e ser hum dos Dias mais caros aos Brasileiros, por seu importantissimo objecto; pedia que fosse supprimida aquella primeira festividade, visto não serem bastantes as rendas da Camara para satisfazer a ambas na fórma, que até aqui tem praticado. O Mesmo Augusto Senhor, Tomando em consideração o contendo do mencionado Officio, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á dita Camara para sua intelligencia, e execução, que não tendo agora lugar a festividade do dia 16 de Dezembro, Ha por bem Ordenar, que seja supprimida, ficando sem effeito o sobredito Aviso de 15 de Julho de 1816, que a havia estabellecido. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente nomeado da Provincia das Alagoas, inclusos os Officios do Governo Provisorio da mesma Provincia, de 28 de Junho, e 27 de Setembro do anno proximo passado, o de Caetano Maria Lopes Gama de 26 de Março, o do Commandante das Armas Joaquim Marianno de Oliveira Bello, de 30 de Agosto do dito anno; todos relativos á pertenção da Camara da Cidade das Alagoas, a ser para ali transferida a Séde do Governo Provincial: e Ha por bem, que o sobredito Presidente, ouvindo ácerca deste objecto ás Camaras respectivas, accorde com ellas sobre o que for mais util para os habitantes da Provincia: dando conta do resultado pela mencionada Secretaria de Estado. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo chegado á Augusta Presença de S. M. I. reiteradas queixas contra o irregular procedimento de Fr. João de Santo Ignacio, Religioso Franciscano da Provincia do Rio de Janeiro, ora residente no Termo da Villa de Santo Antonio de Sá: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Prelado maior do Convento de Santo Antonio desta Cidade, a que pertence aquelle Religioso, o faça quanto antes recolher, a fim de cessarem os escandalos causados por sua notoria immoralidade, e reprehensivel comportamento. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

Tendo S. M. o Imperador Ordenado ao Desembargador Intendente do Ouro, que jámais permittisse desembarcar de bordo dos Navios, que entrassem neste Porto, passageiro algum sem que primeiro tivessem precedido as visitas do costume, ou que pelas Secretarias de Estado, e Intendencia Geral da Policia tivesse sido permittida a sahida de algum sem aquella formalidade, assim o Manda communicar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, ao Conselheiro Intendente Geral da Policia para sua intelligencia, e para que debaixo de sua maior responsabilidade tome as medidas necessarias, a fim de ter a Policia perfeito conhecimento de todos os individuos, que aqui chegarem, e não acontecer, apezar da citada ordem, que algum desembarque sem consentimento della. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas e Fundições, faça immediatamente subir á Imperial Presença huma conta explicita de todo o material de Guerra ora existente nos depositos, e Officinas das differentes Repartições, que lhe são subordinadas, declarando circunstancialmente a qualidade, quantidade, e estado em que se acha cada hum dos artigos.

Espera S. M. I., que esta Sua Imperial Determinação, que he de extrema urgencia, será cumprida no praso de mui poucos dias, a fim de que se possão tomar em tempo medidas efficazes, e indispensaveis á defeza e seguridade do Imperio. Paço em 2 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça subir á Sua Imperial Presença com a maior brevidade possivel hum mappa geral do estado, em que se achão os Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha da Corte, e Provincia, ajuntando sobre elle todas as observações, e illustrações necessarias, para que se descubrão, e removão quaesquer obstaculos, que tenhão existido, e possão ainda influir para que estes Corpos não attinjão o alto gráo de força, e disciplina, a que devem ser elevados.

Para este mesmo fim Manda S. M. I., que se declare com que necessidade, porque motivo, e á ordem de quem se achão empregados fóra dos seus respectivos Corpos varios Destacamentos, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, ficando porém prevenido o mesmo Governador das Armas, que por ora nada se altere sem expressa ordem, em consequencia das informações, que ora se exigem.

Manda outro sim o Imperador, que o Gene-

ral Governador das Armas espeça as mais terminantes ordens, para que os Governadores das Fortalezas, e Fortes appresentem hum mappa das forças de sua Guarnição, Artilharia, petrechos, e munições de Guerra, á fim de que as mesmas se ponhão no melhor estado de defeza. Paço em 2 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Intendente Geral da Policia mande immediatamente tomar nota de todas as seges, carros, carroças, cavallos, bois, machos, e mulas, tanto particulares como de aluguel, per assim convir ao bem Publico. Paço 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia, expeça com a possivel brevidade ordem aos Commandantes dos Districtos dos lugares da costa que se estão fortificando, para que fação empregar aos Officiaes, que ali se achão incumbidos de fortificações os escravos que devem requisitar aos Proprietarios para aquelle serviço, na razão de hum por cada dez, que possuirem. Paço 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Inspector do Arsenal do Exercito faça tomar o maior numero possivel de Serralheiros, Ferreiros, e Carpinteiros para fazer preparar, com toda a pressa os reparos e mais utensilios de guerra, que forem pedidos pelo Tenente Coronel Francisco de Paula e Vasconcellos. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Director dos Telegrafos proceda sem perda de tempo a collocar Telegrafos na Marambaia, afim de se estabellecer a correspondencia entre esta Corte e a Costa; e bem assim hum outro no cimo do Corcovado. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo necessario que os Corpos do Exercito sejão fornecidos com antipação de todos os artigos de que possão carecer, quando sejão obrigados a por-se em marcha para defeza da Patria; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Fysico Mór Inspector Geral dos Hospitaes Militares faça aprompar immediatamente as Ambulancias precisas para o mesmo Exercito. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, Tendo em vistas evitar quanta for possivel a collisão resultante da mistura dos Corpos das differentes Armas do Exercito, que devem concorrer com o Corpo de Policia para a mantença da segurança, e tranquilidade publica, e bem assim prevenir os graves damnos, que de semelhante mistura provem á disciplina Militar, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia expessa as necessarias Ordens para immediato cumprimento das seguintes Imperiaes Resoluções

1.° Que a Cidade, e seus suburbios sejão destribuidos convenientemente em Districtos, para serem guardados, vigiados, e rondados pelos Corpos do Exercito, que se acharem estacionados na sua maior proximidade.

2.° Que os respectivos Chefes fiquem responsaveis pela exacção do serviço, que ora lhes fica encarregado, nomeando elles para este effeito diariamente hum Official habil do Corpo de seu Commando, para dirigir, e inspeccionar o detalhe das Rondas, e Patrulhas, sempre de accôrdo com o Brigadeiro Chefe do Corpo da Policia, ao qual deverão dar immediatamente parte das novidades, que occorrem dos respectivos Destrictos, para á vista dellas formalizar as partes diarias, que o mesmo deve remetter ás competentes Estações.

3.° Que as ditas Patrulhas, e Guardas, sejão sempre comandadas por chefes do seu mesmo Corpo, afim de se obter huma exata subordinação, completa uniformidade da execução dos detalhes do Serviço, a pár da mais stricta, e invariavel disciplina.

4.° Finalmente, que esta medida se deve fazer extensiva aos Corpos da 2.ª Linha, quando por urgencia for necessario empregá-los naquelle serviço. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Guerra, que o Sargento Mór Graduado do Corpo de Engenheiros Carlos Martins Penna, dê com urgencia conta explicita do estado das Fortificações da Ilha Grande, e Paratí, e lhe recommenda pela maneira a mais positiva, que fortifique a Serra de Paratí com fossos, que n'hum momento, depois de se retirarem os habitantes, na forma do Decreto do 1.° de Agosto de 1822, no caso de invasão inimiga; ella se torne intranzitavel immediatamente a nossos inimigos, e assim os possamos repelir completamenre. Paço 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante do Corpo de Engenheiros mande pôr á disposição do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, hum Official do dito Corpo, que julgar mais apto para passar a limpo hum Plano de direcção e Instrucções, que o mesmo Ministro tem em vista dar, sobre os trabalhos gêograficos, topograficos, e estatisticos, a que se deve proceder em todas as Provincias deste Imperio. Paço 3 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, Governador Militar das Villas de Ilha Grande, e Paratí faça alistar todos os Indios da Aldêa de Mangaratiba, para estarem promptos a remar, e trabalhar nas Barcas Canhoneiras, quando forem precisos; dando conta do numero disponivel, e em estado de se empregarem no referido serviço. Paço em 5 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Gavernador das Armas da Corte e Provincia, faça repartir pelos Corpos de Linha da guarnição da Corte, a que deverão ficar addita-

todas as praças da Provincia de Pernambuco, e outras que se achão a bordo da Náo Presiganga, e que vierão no Bergantim — Carvalho o Sexto — ficando na intelligencia de se terem expedido as convenientes Ordens á Repartição da Marinha, para a entrega de taes Praças. Paço 5 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se nesta mesma data as Portarias de que acima se faz menção.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia espeça as ordens precisas, a fim de que sejão desligados do Serviço dos Corpos da guarnição, a que forão mandados addir, e fiquem avulsos, os trez Officiaes vindos da Provincia da Bahia, que ali abandonarão o serviço inimigo, para se unirem ao Exercito Pacificador; visto não ser prudente, que elles se achem na crise actual empregados nas fileiras do Exercito deste Imperio. Paço 5 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Resolvendo S. M. o Imperador, que o Alferes Ajudante de Ordens do Governo de Angola, que se dirigia á Portugal, e fora aprizionado pela Esquadra Nacional, e Imperial, possa desembarcar, e saltar em terra para tratar de se retirar quanto antes á Lisboa; Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha para seu conhecimento, e a fim de que espeça as ordens precisas. Paço em 5 de Janeiro de 1824. João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo de absoluta necessidade prestar ao Regimento de Artilharia da Corte os fundos precisos para fornecer os fardamentos vencidos não só ás suas praças, mas ainda aos Libertos addidos áquelle Regimento, e computando-se tal despeza na quantia de seis contos de réis: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico, a fim de que espeça as convenientes ordens, para se entregar ao Thezoureiro Geral das Tropas, a referida quantia em prestações mensaes de hum conto, e duzentos mil réis. Paço em 5 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo-se participado ao Conselho Supremo Militar, por Portaria de 24 do corrente, que o Dezembargador Antonio Corrêa Picanço se achava dispensado do lugar de Auditor Geral da Marinha, por Decreto de 2 deste mesmo mez, sendo substituido pelo Dezembargador João Evangelista de Faria Lobato: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, novamente declarar ao sobredito Tribunal, que o mencionado Dezembargador João Evangelista deve começar desde já a exercer as funcções d'quelle cargo, conforme a Portaria, que se lhe dirigio na mesma data de 24, não obstante a falta da sua competente carta, que depois deverá apresentar. Paço em 30 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra estacionada neste Porto, para sua intelligencia, e execução, que todas as vezes que for necessario ser chamado o Chefe de Divisão David Jewet, ou qualquer dos outros Officiaes, que se achão prezos na Náo Pedro I., ao Conselho de Guerra a que se vai proceder sobre a Devassa em que forão pronunciados, ha de hir a bordo hum Official de igual Patente para o accompanhar á casa do mesmo Conselho, segundo a pratica estabellecida. Paço em 30 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha faça affixar os Editaes do costume a fim de chamar Marinheiros, e Grumetes para as Guarnições dos Navios de Guerra surtos neste Porto. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha, faça pagar aos Marinheiros, e Grumetes dos Navios de Guerra estacionados neste Porto o que se lhes dever de suas soldadas, conforme os contractos com que entrarão no Serviço, e os assentamentos, e declarações que tiverem nos livros dos soccorros. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha ajuste hum Navio do Commercio para levar ao Pará o massame para a Fragata Imperatriz, que ali se acha, devendo conduzir no seu regresso madeiras de construcção, para o Arsenal da Marinha desta Corte, dando parte á mencionada Secretaria de Estado do referido ajuste, para ser presente ao Mesmo Augusto Senhor. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha mande dar a todas as Guarnições dos Navios de Guerra metade da ração de bolacha, e metade de farinha. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sabendo S. M. o Imperador, que alguns individuos da Armada Nacional, e Imperial, embarcados em differentes Embarcações surtas neste Porto, se queixão de que estão lezados nos pagamentos de seus soldos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha, tomando d'isto conhecimento, e achando ser verdade, faça pagar aos queixosos o que se lhe ficou devendo dos seus referidos soldos. O que assim se participa ao dito Intendente para sua execução. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Fidelissima Villa de Sabará.

Senhor. — A Camara desta Fidelissima Villa de Sabará sempre possuida do mais exaltado patriotismo, e amor, que de coração tributa a V. M. I.,

lhe são sobremaneira agradaveis todas aquellas occasiões, que tem de manifestar a V. M. I., e ao mundo todo o brioso, e destincto caracter dos fidelissimos Sabarenses de que se compõe, o seu extenso terreno.

Elles em diversas épocas o tem justificado, e agora mui positivamente o fizeram os Cidadãos Doutor Ouvidor, e Corregedor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, os Tenentes Coroneis Antonio da Costa Moreira, e Francisco Lopes de Abreu, o Reverendo Doutor Vigario Geral José da Costa Moreira, Sargento Mór Manoel de Araujo da Cunha, e os Capitães Manoel Antonio Pacheco, Ignacio Antonio Cezar, e Francisco José das Dores Brochado, com os festejos celebrados nos dias 30 de Novembro proximo passado, e 1.º de Dezembro, Anniversario da Coroação, e Sagração de V. M. I.; e como esta Camara assistisse a todos os actos julga do seu indispensavel dever levar á Augusta Presença de V. M. I. a inclusa narração daquelles festejos, aproveitando a occasião de assegurar a V. M. I., que em todo o tempo serão interruptas as provas de hum mui terno, e de huma inabalavel fidelidade com que retribuimos os incansaveis disvelos com que V. M. I. tanto tem defendido os sagrados direitos do Brasil, e dos seus amantes Subditos.

O Ceo dilate a Preciosissima Vida de V. M. I. tanto, quanto pode, e deseja a Camara, e Povo desta Villa. Em Camara de 18 de Dezembro de 1822. — Francisco de Paula Lopes. — Antonio Martins da Costa. — Antonio Joaquim da Costa. — João Fortunato Vieira Carneiro.

N. B. A relação dos festejos que faz menção este Officio já se publicou no Diario N.º 3.

S. PAULO.

Villa de Taubaté.

Senhor. — A Camara, e Povo da Villa de Taubaté, Capital das que formão o Districto da Vara do Juiz de Fora deste titulo, tem nomeado por seu Procurador, na Augusta Presença de V. M. I. a João Maria de Azevedo Coutinho Souza Chichorro, Fidalgo da Casa de V. M. I., Moço de Sua Imperial Camara, e Tenente do Regimento de Caçadores desta Provincia, para em nosso nome, e dos Povos de todo o Districto, patentear a V. M. I. o nosso pezar pelos factos ultimamente acontecidos no extincto Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio, agradecer a V. M. I. o Haver-nos livrado de seus auctores; e finalmente protestar a nossa adhesão, e amor a V. M. I., e á Sagrada Causa da nossa Independencia. Digne-Se V. M. I. Attendelo com aquella honra, e benignidade, que liberalisa a todos os seus fieis Subditos.

Deos Guarde a V. M. I. como todos desejamos. Taubaté 12 de Dezembro de 1823. — O Juiz de Fora de Taubaté e annexos Manoel da Cunha Azevedo Coutinho Souza Chichorro. — Antonio Fleures dos Santos. — Pedro Pereira de Afonseca Telles. — Ignacio Vieira de Almeida. — Onorio Corrêa de Toledo.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

O Doutor Nicoláo da Silva Lisboa, Super-Intendente da Decima dos prédios urbanos nas Freguezias de S. José, Sé, e parte do Engenho Velho.

Faço saber aos habitantes das Freguezias de S. José, Sé, e parte do Engenho Velho, que o presente Edital virem, que em 30 dias successivos uteis, contados desde o dia 12 do corrente mez *inclusive*, se ha de proceder das 9 horas da manhã até as 2 da tarde, a cobrança da Decima dos prédios urbanos das referidas Freguezias, á boca do cofre da Casa da Moeda, aonde deverão comparecer os collectados, a fim de satisfazerem a parte, que lhes diz respeito, debaixo da pena da Lei de 3 de Dezembro de 1810, procedendo-se executivamente contra os refractarios. E para que chegue a noticia de todos, mando affixar este Edital nos logares do costume. Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1824. Eu João Xavier Pereira, Escrivão o escrevi. — *Nicoláo da Silva Lisboa.*

Artigos não Officiaes.

Como podemos obter hum impresso da convenção celebrada em Monte Vidéo, entre o General Lecor, e D. Alvaro, conhecendo a avidez com que os nossos leitores ambicionão vela, não obstante a não termos ainda recebido pela estação competente, nos apressamos a apresenta-la visto que he incontestavel prova de que se acha de todo livre o Brasil de seus inimigos.

Convenção ajustada por parte do Excel. General Barão da Laguna, Commandante em Chefe das forças de S. M. o Imperador do Brasil no Estado Cisplatino, pelo Coronel Chefe da Legião de Tropas Ligeiras da Provincia de S. Paulo, Ignacio José Vicente da Fonseca, e pelo Tenente Coronel Commandante da Artilharia montada da Corte, Wenceslau de Oliveira Bello, nomeados, e munidos para esse effeito de poderes bastantes; e por parte do Excel. General das Forças de S. M. F. em Monte Video D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo, pelo Coronel Quartel Mestre General da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, Filippe Neri Gorjão, e pelo Major do 1.º Regimento de Infantaria da mesma Divisão, Ignacio da Cunha Gasparinho, igualmente nomeados, e munidos de poderes bastantes para o mesmo fim.

Art. 1.º Haverá huma plena suspenção de armas por mar, e terra, até ao preenchimento desta convenção.

Art. 2.º O Commercio com a Praça de Monte Video será franco por mar, e terra. As embarcações da Esquadra Imperial, no caso de necessidade, poderão entrar no Porto por abrigo; a communicação porém com a terra se fará pelo Serro.

Art. 3.º As Tropas da Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, continuarão a ocupar huma linha determinada pela vala, desde a sua extremidade junto ao mar pela parte do Sul, até que ella se encontre com o Arroyo Miguelete, e depois por este mesmo Arroyo, até á sua barra nas aguas do porto de Monte Vidéo. A linha dos postos avançados do Exercito Imperial, continuará a ficar estabelecida na mesma distancia regular, em que se acha das Tropas da Divisão, e na sua retaguarda poderão os Corpos, ou força principal tomar os acantonamentos, que bem lhe convier para sua commodidade. O Forte do Serro será evacuado, e o Rincão franco para o Exercito Imperial poder mandar para ali as suas cavalhadas. A Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rey verificará o seu embarque para Lisboa no Porto de Monte Video, logo que estejão promptos para a viagem os Transportes competentes, que o Excel. General Barão da Laguna se compromette

prontificar por conta do Governo Imperial do Brasil, para as praças da mesma Divisão, e respectivas familias, de que se dará mappa, e relações circunstanciadas. O mesmo Excel. General, em Nome de S. M. I., para segurdade do comboi durante a viagem, se obriga a dar huma salva guarda a cada Transporte, e a fazer accompanhar a expedição por huma, até duas Embarcações da Esquadra Imperial até a altura das Ilhas dos Açores, ou mais além, podendo levar cada transporte duas peças de artilharia para signaes. O frete dos Transportes será pago pelo Imperio do Brasil, e reclamado em tempo competente do Governo de Portugal. O Excel. General Barão da Laguna, além da salva guarda referida, e não obstante o Excel. Brigadeiro D. Alvaro da Costa dirigir-se directamente a S. M. o Imperador sobre o mesmo objecto, pedirá, que se Digne S. M. fazer expedir as precisas ordens aos Governos das Provincias da costa do Brasil, ao Norte do Rio de Janeiro, para que no caso de arribar por necessidade, algum dos Transportes do Comboi aos seus Portos, não seja hostilisado, antes se lhe dê os auxilios possiveis para seguir viagem para Lisboa.

Art. 4.º Como ajuda de custo de prontificação para a viagem dar-se-ha aos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e mais Praças, o equivalente aos seus soldos, e mais vencimentos competentes, que se deverem até ao seu embarque metade logo depois de ratificada a Convenção, e preenchidas as condições da mesma, e outra metade, e 120 dias de comedorias, 6 dias antes do embarque das Tropas: e como os Officiaes Inferiores, e mais Praças de Pret não tem comedorias, se lhes dará huma somma equivalente a 2 mezes de soldo. Com as comedorias dos Officiaes se darão as das suas senhoras, e meias comedorias aos filhos, e filhas, sem differença de maiores, ou menores. A despeza do rancho, fornecimento de Boticas, e Hospitaes ficará a cargo do Governo Imperial: far-se-ha a dilligencia, e dar-se-hão vantagens aos facultativos, que quizerão acompanhar: os viveres serão de boa qualidade. Os Rendimentos Publicos, depois da actual Convenção, serão aplicados para pagamento das despezas ordinarias da Divisão, Marinha, e Repartições Civis, a saber, soldos, gratificações, rações de pão, ou seu equivalente, carne, aguardente, e forragens a quem pertencerem, excepto de cavalgaduras de bagagens, e de Boticas. Nomear-se-ha huma Commissão de dous Membros, por cada huma das duas partes para que, tomando conhecimento de taes rendas, e seu destino possa applicar-se o remanescente, ou solicitar-se o deficit para os gastos das Tropas, e preparativos do seu embarque: e passarão todas as despezas da Divisão com todas as Repartições a serem abonadas pela Thezouraria da Provincia até ao dia do embarque, cuja intendencia de gastos deve passar pela mesma Commissão, mediante as Notas de ambos os Excels. Generaes: tambem com accordo dos mesmos se farão as mudanças precisas na Administração, e Empregados da Fazenda. O Excel. Brigadeiro D. Alvaro da Costa, dará tambem aos Membros da Commissão, e mais Empregados a salva-guarda, e mais auxilios de estilo, para sua seguridade nas suas funções. Por parte das Repartições Civis, e Militares da Divisão se fará separar a escripturação, e contabilidade, que nas mesmas houver, pertencentes ás Tropas do Brasil: começando logo a ser entregue a disposição do Excel. General Barão da Laguna o que estiver prompto, e o mais que se for aprompitando: com a reciprocidade de entregar-se ao Excel. General D. Alvaro da Costa a correspondencia relativa ás Tropas de Portugal. A Divisão levará toda a artilharia, munições; e mais pertences que trouxe de Portugal; e mais huma peça tomada no combate de India Morta. Da mesma fórma os Corpos de Cavallaria, e Infantaria da Divisão embarcarão com o seu armamento, e equipamento pessoal, e mais huma reserva de cinco armamentos por Companhia, e as competentes munições das suas patronas, ficando no deposito todos os armamentos, equipamentos, munições, e abarracamento pertencentes ao Imperio do Brasil.

Art. 5.º Não obstante a negativa do Excel. General em Chefe das Tropas Imperiaes, sobre o garantir a divida Publica contrahida em Monte Video pelo Governo de S. M. F. para a manutenção da Tropa, e Esquadra Real, desde Janeiro do corrente anno até agora, a cuja divida estavão obrigadas as rendas Publicas da Cidade para com os fornecedores, e prestamistas, de quem se exigirão taes suprimentos, e a quem se derão documentos legaes, se tratará deste artigo em separado, e da mesma fórma do fardamento da Divisão.

Art. 6.º A Fragata Thetis ficará em deposito, até que os dous Gabinetes de Portugal, e Brasil decidão entre Si a qual dos Governos pertence. A Escuna Maria Therreza vinda da Esquadra Imperial, e a Corveta Restauradora, como pertencente a Monte Video ficarão á disposição do Excel. General Barão da Laguna.

Art. 7.º Os Batalhões 1.º, e 2.º de Libertos, e os Dragões da Provincia se reunirão ao Exercito Imperial trez dias depois de ratificada a Convenção, menos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais Praças de Portugal, e sem prejuiso de seus vencimentos respectivos.

Art. 8.º As Auctoridades Civis, e Militares locaes, e em geral os habitantes, que até agora tem estado adherentes, ou postos debaixo da Protecção, Auctoridade, e Armas de S. M. El-Rei não poderão ser molestados nas suas pessoas, e bens por isso, ou por outras opiniões politicas, o que está prevenido pela Magnanima Generosidade de S. M. I.; com a condição de reciprocidade, e que oito dias depois de ratificada a Convenção, devem estar recolhidas no Arsenal do Exercito as armas que forão distribuidas aos Civicos, Milicias, e Guerrilhas desde Setembro de 1822 até o presente. Tambem os prisioneiros de guerra de parte a parte, ratificada a Convenção, serão postos em liberdade.

Art. 9.º O destacamento das Tropas da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, que no acto do embarque guarnecerá as Fortalezas, Portas da Praça, Guardas, e Estabellecimentos Publicos, e mantiverem a Policia da Cidade, será rendido por outro Destacamento de igual força do Exercito Imperial; e as Fortalezas, Portas da Praça, Guardas, e Estabellecimentos Publicos, lhes serão entregues em direitura, sem intervenção de outra alguma auctoridade: e visto o Excel. General, Commandante do Exercito Imperial, ter formalmente declarado, que não anuio a receber as chaves da Municipalidade, em cujas mãos o Excel. Commandante das forças de S. M. F instou por entregalas, desiste desta instancia, por assim convir ao bem Publico na sua retirada para Portugal.

Esta Convenção será ratificada, e assignada dentro de 24 horas pelos Exmos Generaes respectivos acima indicados, e cumprida, quaesquer que forem as circustancias supervenientes. Pastoreio de

Pereira Nascentes do Migueléte 18 de Novembro de 1823 pelas onze horas da noite. — Ignacio José Vicente da Fonceca, Coronel Chefe da Legião da Provincia de S. Paulo. — Wenceslau d'Oliveira Bello, Tenente Coronel Commandante d'Artilharia da Corte. — Filippe Neri Gorjão, Coronel Quartel Mestre General da Divisão de V. R. d'El-Rei. — Ignacio da Cunha Gasparinho, Major do 1.º Regimento d'Infantaria de V. R. d'El-Rei.

Ratifico. Quartel General de Monte Video 19 de Novembro de 1823, pelas 4 horas da tarde. — D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.

N. B. Notamos nesta Convenção a falta de ratificação do Barão da Laguna. — O Redactor.

Continuação da Falla do Ouvidor da Fidelissima Villa do Sabará começada no Diario N.º 4.

Tenho, Srs., até aqui mostrado que a nossa Sagrada Causa da Independencia, tão felizmente proclamada, não he obra do mero acaso, e que forçosamente havia assim de succeder como succede o effeito á causa, pois he no estudo das cousas, diz M.me Stael, que se chega a conhecer, quanto permitte o espirito humano, os acontecimentos que os espiritos vulgares pertendem fazer passar com resultado do acaso, ou da acção inconsiderada de alguns homens. Mostrarei agora quantos grandes Imperios, que fizerão oscilar o Mundo inteiro da sua futura sorte, se dividirão, e ainda suas fracções formão grandes Imperios e Nações a despeito que outras causas influissem para a sua divisão, e desmembração; exemplos que bem mostrão que sómente a razão, a justiça, a humanidade, e a natureza he que he hum feixe indissoluvel, que todo o exforço para o romper não produz outro effeito, que apertalo e ligalo estreitamente.

O Imperio dos Assyrios fundado por Nemrod de quem se diz ser o primeiro homem, que reinou sobre a terra, tendo durado por quatorze Seculos, he dividido em trez Reinos — Medos, Babylonios, e Ninivitas. A Monarchia Persa he succedida pelo grande Imperio Macedoniano erecto por Alexandre Magno; e este he dividido em quatro, o do Egipto, o da Syria, o da Thracia, e o da Macedonia. O Imperio Romano invadido pelos Povos barbaros do norte da Europa, e do Oriente da Asia, he retalhado e succedido pela maior parte das Nações modernas, que formão a Europa. Muito grandes Potencias hoje unidas debaixo de hum só centro os nossos vindouros nos futuros seculos as conhecerão divididas; e isto acontecerá quando os Povos, consultando seu estado, sua civilisação, suas forças, e seus interesses poderem sustentar-se Independentes, e formarem seus Governos mais aptos, e acommodados a preencher o fim para que o homem naseeo, e se congregou com os seus similhantes em sociedade; porque, diz *Mr. De Prat de L'Affaire de la loi des Elections, n'est point pour le vain plaisir dagiter l'air par des paroles plus, ou moins Sonores, que les hommes s'assemblent, et quils de liberent.*

(Continuar-se-há.)

Continuação do pagamento da amortisação do principal, e premio, aos Accionistas do Novo Emprestimo Nacional.

		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
1824.					
Janeiro 17.	Silverio Soares Lucinho.....	631	10U000	U	10U000
	Manoel Francisco da Silva....	632	10U000	U	10U000
18.	Joaquim Alves da Silva.....	633	20U000	U	20U000
	José Prudente Nogueira.....	634	10U000	6U000	16U000
	Manoel Nogueira Ramalho....	635	10U000	6U000	16U000

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — *Bahia;* 8 dias; B. *Boa Flora*, M. *Gaspar dos Reis da Fonseca*, equipagem 20, carga amarras de piassaba, e 326 escravos a *José Alves da Cruz Rios.* — Dito, 9 dias; S. *Gloria*, M. *José Pacheco Gonçalves*, equipagem 12, carga louça, taboado, amarras, manteiga, e azeite de peixe a varios: passageiros Maria José de Souza, D. Maria Perpetua com 2 filhos, Leonor Emilia de Campos com 4 pessoas de sua familia, Fr. Manoel de Maria Santissima, Fr. José da Circuncisão, e Fr. Manoel de Santa Escolastica. — *Monte Video;* 15 dias; E. *Sociedade Feliz*, M. *Luiz Nunes Pires*, equipagem 20, carga azeite de lobo, couros, e chifres a *José Carneiro Flores*: passageiros o Capitão de Cavallaria do Rio Grande Miguel Florencio Xavier da Serra, o Tenente Reformado Antonio Xavier, o Alferes dito Manoel da Costa Monteiro, hum Frade Hespanhol, e os paizanos Manoel Gonçalves da Silva, e Francisco da Cunha: dizem que as negociações feitas entre o Barão da Laguna, e D. Alvaro, são, para a Divisão Portugueza embarcar até 5 de Janeiro, levando armamento, equipagens, e a peça tomada na acção de India Morta, dando-lhe comedorias, transportes, e para as suas familias, que todos os dias desertavão da Praça para o Exercito Imperial de 30 a 40 Soldados, e que a Esquadra fora refrescar em Maldonado. — *Gibraltar;* 53 dias; G. *Amer. Triton*, M. *Toscan*, equipagem 14, carga farinha a *Burckhead.* — *Liverpool;* 67 dias; B. *Ing. Mary e Jane*, M. *J. S. Thompson*, equipagem 13, carga fazendas, e outros generos a *Green Risck.* — Dito, 62 dias: B. *Ing. Maria*, M. *James White*, equipagem 11, carga fazendas, e louça ao M.

SAHIDAS.

Dia 3 do corrente. — *India;* Navio *Din. Joanna Maria*, M. *H. Duntzfelt*, equipagem 38, carga ferro, e outros generos. — *Campos;* L. *Sacrafamilia*, M. *Manoel Francisco Lopes*, equipagem 8, em lastro. — *Rio de S. João;* L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Santa Micaela*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 6, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 6. Sexta feira 9 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

FORÃO presentes a S. M. o Imperador os dous Officios da Junta do Governo Provisorio da Provincia da Bahia, datados de 15 e 20 de Dezembro proximo passado: O primeiro em que participa que fora obrigado a reunir-se em Conselho geral, composto da Camara da Cidade, das Autoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e dos homens mais notaveis por suas luzes, e patriotismo, para nelle se tomarem as medidas necessarias, e capazes de calmarem a commoção popular excitada pela inesperada apparição dos dois irmãos Calmons com a noticia da dissolução da Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa, o qual Conselho devia reunir-se no dia 17 do mez: accusando o Governo juntamente o recebimento do Decreto Imperial para dissolução da Assemblea, e da Proclamação, e Manifesto que justificando aquella medida extraordinaria.

O segundo em que S. consta de ter-se reunido o Conselho no dia 17 mezado, onde com ordem, e tranquilidade se tomárão varias medidas extraordinarias, das quaes promete exacta em occasião de menos pressa, cumprimentando-se por então em communicar que o Conselho, depois de representar muito respeitosamente a S. M. I. a magoa da Provincia pela dissolução da Assemblea, depois de segurar a alta confiança, que tem de que o Mesmo Augusto Senhor ha de reformar, e manter o Systema Constitucional, e publicará quanto antes o Projecto de Constituição que promette, depois de agradecer cordialmente a S. M. I. algumas medidas, que Se Dignou tomar na crise actual, depois em fim de interceder com toda a submissão para que sejão restituidos a suas casas os ex Deputados presos, e deportados, tomára, entre outras, as seguintes medidas:

1.ª Fazer retirar para fora da Provincia, até que Portugal reconheça a Independencia, e o Imperio do Brasil, alguns Portuguezes, e Brasileiros que juntamente com o inimigo fizerão guerra á mesma Provincia, e cuja presença he não só a causa dos motins de que são victimas, sem nenhuma excepção, todos os individuos nascidos em Portugal, mas até empéce a execução das Ordens tendentes a destruir a rivalidade entre Portuguezes, e Brasileiros.

2.ª Dimittir do Serviço Militar da Provincia alguns Officiaes Portuguezes, e Brasileiros que fizerão causa commum com o inimigo, e o ajudarão na guerra, e hostilidades.

3.ª Restabelecer o Tribunal do Jurados, tal qual foro creado em 18[illegible] afim de refrear a licença dos Escritores, que excedem os verdadeiros limites da Liberdade de escrever. Medidas estas, accrescenta o Governo, que se não tomarião se as não demandasse imperiosamente a situação critica em que se acha a Provincia.

Remata observando que supposto se tenha restabelecido o socego na Cidade, depois de ter estado por trez dias quasi em anarquia, com tudo a situação da Provincia he tão lastimosa, que para se não renovarem taes scenas, he de absoluta necessidade, que S. M. I. Se Digne lançar mão das mais poderosas, e efficazes medidas, que em Sua Alta Sabedoria Julgar convenientes para firmar a tranquillidade, e segurança publica: Que será outro sim necessario, que o Mesmo Augusto Senhor, em execução da Lei, que organisou os Governos Provinciaes, ponha á testa da Administração da Provincia hum Presidente, e Conselho.

Aos quaes respeitos, depois da mais séria, e madura Consideração, Houve S. M. I. por bem Mandar responder o seguinte.

Quanto á magoa da Provincia pela dissolução da Assemblea: Que não foi menor a de Seu Paternal Coração quando Se vio na dura, e indispensavel necessidade de dar ao leal, e generoso Povo Brasileiro esse motivo de descontentamento, bem facil de prever: mas, que sendo a salvação do Estado a Lei Suprema, a primeira Lei, a que todas outras considerações de qualquer natureza, e importancia que sejão, devem ser subordinadas; S. M. I., como Chefe da Nação, e muito especialmente como Defensor Perpetuo do Brasil, trahiria Sua Consciencia, e o mais Sagrado de Seus Altos Deveres, se no fatal momento em que vio este nascente, e bem augurado Imperio á borda do abysmo da guerra civil, e da anarquia, de que nenhum Cidadão imparcial, e prudente podia já duvidar, cruzasse os braços como tranquillo espectador, e não descarregasse com Mão firme, e resoluta o poderoso golpe, o unico que podia salva-lo, como com effeito salvou.

Quanto á restituição dos ex-Deputados prezos, e deportados á suas casas: Que S. M. I. Sente vivamente não poder deferir á Supplica do Conselho; porque sendo esses individuos publica, e geralmente reconhecidos por autores dessa horrenda revolução que esteve tão imminente, afogueando o espirito dos Povos incautos, e inexpertos com occultas manobras, com discursos, e escritos incendiarios, e anarquicos, (que são o mais regular, e claro corpo de delicto para abrir carreira ao processo Judiciario), empregando a mais descarada impostura com o manto de liberalismo, ora fingindo factos, que nunca existirão, ora desfigurando ou interpretando sinistramente os mais puros, e inocentes, chegando a temeridade, e attrocidade até o ponto de attentarem contra a Sua Sagrada Pessoa

e de pretenderem derramar o sangue Brasileiro no seio mesmo da Augusta Assembléa a que pertencião, introduzindo n' ella gente armada, por onde devia principiar o horrendo Sacrificio de victimas humanas, para satisfação de vinganças, e interesses pessoaes, se não fosse tão promptamente dissolvida; individuos taes, era da mais evidente, e imperiosa necessidade afastar sem demora, não só do recinto desta Capital, se não tambem do territorio do Imperio, até que se restabeleça, e firme solidamente a segurança, e tranquillidade publica, se apure a verdade, e se cortem pela raiz causas, que podem renovar Scenas tão horrorosas, e até mesmo para salva-los da indignação publica contra elles manifestada nesta Capital, e até pelas Provincias circumvizinhas, em representações dirigidas á Imperial Presença. Ao que acresce que Mandando S. M. I., coherente com os principios Constitucionais, que esses individuos sejão processados na forma das Leys, no que se trabalha com toda madureza, e circumspecção, pertencem elles hoje especialmente ao Poder Judiciario. Finalmente que sendo publico o modo suave pelo qual tem sido tratados esses individuos, lisongeia-Se S. M. I. que tem levantado, com tal procedimento, um novo padrão á Sua Justiça, Clemencia e Humanidade.

Quanto á publicação do Projecto de Constituição promettido: Que S. M. I. Sente hum inefavel prazer em participar ao Governo, que tendo nelle trabalhado de Coração, e vontade com o Seu Conselho de Estado, foi facil concluio-lo e publica-lo em poucos dias, como entende que cumpria á critica situação do Imperio, para tranquillisar os timidos, desenganar os duvidosos, e envergonhar os impostores, que tem ousado assoalhar argumentos contra o liberalismo de Suas idéas, e principios politicos, e tambem porque entendeu S. M. I. em Sua Alta Sabedoria, que hum dos maiores bens, que podem vir ao Imperio, na situação, em que se acha, he o ter quanto antes o seu Codigo Politico por onde se governe, verdadeira Arca d'Alliança com a qual se deve abraçar, para salvar-se do naufragio, em que se tem perdido todas as Nações, que modernamente tratarão de Constituir-se: Que o dito Projecto tem sido communicado a todas as Provincias circumvisinhas, e não póde tardar em chegar ás mãos do Governo dessa Provincia, e ás Camaras respectivas, sobre o qual espera S. M. I., que ellas darão sua opinião com a franqueza, e liberdade, que deve caracterisar hum Povo digno de ser livre.

Passando ás medidas de que faz menção o Governo em seu dito 2.º Officio: Manda outro sim S. M. I. responder quanto á 1.ª e 2.ª que tendo sido profundamente maguado Seu Partenal Coração quando se vio na dura necessidade de exterminar huma duzia de individuos, apezar do horror, e gravidade de seus crimes, que a nada menos tendião do que á subversão total do Imperio, pode-se facilmente inferir a que ponto Será hoje maguado, vendo que necessariamente deve ser numerosa a lista dos expatriados dessa Provincia, cuja falta, com a gente que tem saido, e sairá ainda, não pode deixar de fazer n' ella hum vazio immenso, de terriveis consequencias, que apparecerão com horror quando cessar o estado de publica inquietação: Que porem, pedindo-o assim a salvação da Provincia, como diz o Conselho, só resta a quem tem a ardua tarefa de governar os homens, derramar lagrimas sobre a sorte dessas victimas, e procurar preservar o resto de novos horrores de revoluções. E todavia sente S. M. I. grande consolação lembrando-Se que o Conselho na execução dessa medida se conduzirá sem duvida com toda a justiça e moderação, de que são infaliveis testemunhos, e certos penhores a sabedoria, prudencia, e patriotismo, com que vê que elle se tem conduzido na actual crise tão importante, e arriscada.

Quanto á terceira; Que tendo ella sido tomada, porque certamente não tinha ainda chegado a essa Provincia o Decreto Imperial de 22 de Novembro do anno passado, pelo qual Manda S. M. I., que se observe a Lei sobre a liberdade da Imprensa, organisada pela Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, e já em parte discutida pela mesma, provisoriamente, e até que a nova Assembléa fixe a Legislação sobre este importante objecto; agora que com esta se remette o dito Imperial Decreto acompanhado da Lei mandada observar, por ella, e não pela de 1822, se deve regular a ereação dos Jurados nessa Provincia, e e decidir as questões, que se levantarem, não só porque ella enche melhor os fins, que se propõe os Legisladores, mas porque he obra de huma Assembléa Brasileira. Quanto ao mais que se contém no dito Officio, e o termina: Manda S. M. I. Certificar ao Governo, que está bem persuadido, que o Conselho em tomar estas medidas não attentou senão na salvação da Provincia, que se achava quasi no estado da anarquia: Que S. M. I. Vio com particular satisfação a Proclamação, que se dirigio ao Povo da Bahia, e de que se remetteu copia, porque nella acha como copiadas Suas Paternaes Intenções, e justamente afiançado ao mesmo Povo o Seu Liberalismo: Que vai tomar as mais poderosas, e efficazes medidas para manter, e firmar a segurança, e tranquillidade publica dessa Provincia: Em fim que estão nomeados os Presidentes e Secretarios das Provincias na forma da Lei organica feita pela Assembléa, e as Ordens expedidas para que se recolhão quanto antes a tomarem posse.

O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao sobredito Governo para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo S. M. o Imperador por bem Nomear a Monsenhor Miranda para Inspector dos Colonos Allemães, que estão a chegar, desde o desembarque dos mesmos, até o ulterior destino que tiverem: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, para que haja de fazer constar á Mesa do Desembargo do Paço, que o mesmo Monsenhor Miranda deve ficar dispensado de comparecer no dito Tribunal, em quanto durar a commissão, de que he incumbido. Paço 31 de Dezembro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Ouvidor interino da Commarca do Espirito Santo o Requerimento incluso de Cassumiro Joaquim Cambraia, escravo de Antonio Dias Coelho Neto, morador na Villa de S. Salvador dos Campos dos Goytacazes, no qual se queixa da transcendente injustica, com que seu senhor, havendo recebido a quantia de duzentos mil réis, como preço da sua liberdade, recusa agora passar-lhe a competente Carta; e Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, que o referido Ouvidor empregando todos os meios de

conciliação, e honestidade, que a Lei aponta em favor da liberdade, procure trazer o senhor do Supplicante ao cumprimento do tracto, que com elle houve: cumprimento apoiado pela razão, e até pelo Direito natural, que de nenhum modo se compadece com o captiveiro, muito mais á vista da perfidia praticada pelo dito senhor do Supplicante, que tão injustamente resiliu do tracto, depois da recepção daquella quantia. Por ultimo, S. M., Condescendo que o Supplicante, por seu estado miseravel, pobreza, e humilde condição, tem direito á Protecção do Throno, Ordena que o referido Ministro faça concluir o negocio da liberdade, para a qual se acha, além da quantia já recebida pelo sobredito Neto, depositada a de 400$000 em mão do Alferes José Fernandes Ribeiro, morador na mesma Villa, como consta do Requerimento do Supplicante. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1822. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em addição ao que se ordenou ao Intendente Geral da Policia em data de 3 do corrente, que o mesmo Intendente faça tomar nota de todos os Boleiros, tanto de séges de aluguel, como particulares. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commissario Geral do Exercito faça subir á mesma Secretaria de Estado com a possivel brevidade hum plano dos recursos de provisões de boca, para hum Exercito de doze mil homens. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia espeça logo as precisas ordens aos Commandantes dos Batalhões N.° 2, e 13, e dos Regimentos N.° 5, e 6 de Infantaria de Milicias desta Provincia, á fim de que façã marchar, e pôr á disposição dos Officiaes Engenheiros encarregados das fortificações da Costa, as Companhias de Henriques aggregados aos seus respectivos Corpos; fazendo-lhes constar, que S. M. I. Tem Resolvido Mandar abonar a cada hum Soldado daquellas Companhias, em quanto se acharem assim empregados, os vencimentos de 240 réis por dia, além do respectivo rancho. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia espeça as ordens precisas, a fim de que huma grande parte dos Libertos, que se achão addidos ao Regimento de Artilheria da Corte, seja empregada nas obras de fortificações da costa da mesma fórma, e maneira porque ali se empregarão as praças de Henriques, devendo primeiramente fardarem-se os referidos Libertos, como ora se determinou ao Coronel daquelle Regimento. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Inspector do Arsenal do Exercito faça embarcar sem a menor perda de tempo, e remetter para ás fortificações a cargo do Coronel Francisco Cordeiro da Silva Torres, os reparos, peças, palamentas, e todos os de mais objectos pertencente ao estabellecimento das baterias, e plataformas daquellas fortificações; devendo esta Imperial ordem ter a sua devida, e completa execução dentro de vinte e quatro horas. Paço 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, ordene immediatamente ao Conde Regedor das Justiças faça entregar ao Coronel de Engenheiros Francisco José de Souza Soares de Andréa, encarregado das fortificações, que defendem esta Corte, os prezos sentenciados a trabalhos Publicos, e todos aquelles cujas sentenças não impliquem com estes trabalhos. Paço 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte e Provincia ordene já ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz, que entregue ao Coronel Engenheiros Francisco José de Souza Soares Andréa, encarregado das Fortificações desta Corte, os prezos sentenciados, que ali existirem, quando pelo dito Coronel lhe forem requisitados, para serem empregados naquelles trabalhos. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia mande empregar ás ordens do Coronel Engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres, o Major Graduado do Regimento de Artilharia da Corte André de Andrade Braga, o Capitão Engenheiro Paulo Barboza da Silva, e o Tenente do Batalhão de Libertos Antonio José Leal: e bem assim ás ordens do Tenente Coronel Engenheiro Antonio Eliziario de Miranda e Brito, o Major Graduado de Artilharia da Corte José Maria da Silva Bittancourt. Paço 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Intendente Geral da Policia mande alugar no Barro-Vermelho huma casa para servir de deposito aos utencilios dos trabalhos de Fortificação a cargo do Coronel Engenheiro Francisco José de Souza Soares de Andréa, com quem o mesmo Intendente se deve entender a este respeito. Paço 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo S. M. o Imperador Determinado que se suspendesse por agora a remessa para a Provincia de Goyaz do armamento que para ali se destinava, por poder delle precisar-se nesta Corte; assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, á Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições, para sua intelligencia. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Nesta conformidade se expedio Portaria ao Brigadeiro Quartel Mestre General.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da

Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições, mande remetter para a Ilha Grande as peças de calibre dozo, e seus competentes reparos, que lhe forem requeridos pelo Major Graduado do Corpo de Engenheiros Carlos Martins Penna, encarregado das Fortificações da dita Ilha. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador Militar das Villas da Ilha Grande e Paratí preste todos os auxilios de braços, que forem necessarios para a acceleração dos trabalhos de Fortificação de que está encarregado o Major Graduado Carlos Martins Penna, requisitando para esse effeito dos proprietarios ali estabellecidos hum numero sufficiente de escravos, na razão de hum por cada dez que possuirem; os quaes vencerão o jornal de 240 réis, além de huma ração ordinaria, e empregando tambem no mesmo serviço as Companhias de Henriques aggregadas aos Regimentos de Milicias N.os 14 e 15, que ficarão á disposição do dito Major Penna, e vencerão por isso 240 réis diarios cada Praça, além do rancho. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas, pague ao Major Graduado de Engenheiros, Carlos Martins Penna, além do que ultimamente se lhe mandou dar, mais seis centos mil réis, por huma vez, para o mesmo serviço de Fortificações. Paço em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Fazendo-se necessario juntar nesta Corte o maior numero de Tropas possivel, para serem empregadas na defeza da Patria, que se acha ameaçada de nova invasão pelos nossos crueis inimigos; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Governador das Armas da Provincia de Minas Geraes destine desde já trez mil homens da Tropa Miliciana da mesma Provincia, para marcharem para esta Corte em Destacamentos, e serem aqui empregados emquanto durar a luta com o inimigo; devendo para esse effeito acharem-se promptos á primeira voz, e intimando-se-lhes, que todo aquelle que faltar na occasião, sem causa legalmente justificada, será infalivelmente passado para a 1.a Linha, e depois julgado conforme a Lei. Manda S. M. I. igualmente declarar ao dito Governador das Armas, que he desnecessario tratar da organisação desta força, por quanto nesta Corte se lhe dará a que melhor convier. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Governo da mesma Provincia.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estados dos Negocios da Guerra, que o Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo mande avisar os Milicianos, que forem necessarios para defender de qualquer incursão do inimigo as differentes entradas da costa da mesma Provincia, e lhes destine logo os lugares que devem guarnecer, a fim de que no momento que forem avisados, corrão immediatamente a seus postos; devendo o mesmo Governo publicar, que os que faltarem ao chamamento, sem causa a mais justificada, serão passados para a 1.a Linha, e depois julgados conforme a Lei. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Ordena S. M. o Imperador, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha mande examinar que barcos existem dentro deste Porto, sejão de que qualidade forem, e os faça numerar, indagando quem são seus donos, onde habitão, e onde tem os mesmos barcos, que agoa demandão estes, e que cumprimento e boca tem, fazendo-se depois huma relação de todos, bem explicada; a qual será remettida á referida Secretaria de Estado, ficando copia na mão do mencionado Inspector; e outro sim Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que o sobredito Inspector ajuste a compra de dez barcos dos chamados d'Agua-Assú, para delles se fazerem Canhoneiras como a que fez o Major Danckwardt, do qual ajuste dará parte logo que se tenha concluido, a fim de que sendo approvados por S. M. I. se passem as convenientes ordens ao Intendente da Marinha, para se effectuar a mencionada compra. Paço em 2 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, Commmandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, o Regimento Provisional, e artigos de Guerra pelos quaes se deve regular o serviço da mesma Armada: e ordena o Mesmo Augusto Senhor que o referido Commandante expeça as ordens necessarias a fim de que todos os Officiaes da Armada que não tiverem o dito Regimento, e se acharem embarcados na mencionada Esquadra, vão recebelos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, onde devem passar os competentes recibos: o que se participa ao sobredito Primeiro Almirante para que assim se execute. Paço em 2 de Janeiro 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador, Manda, que a Audiencia que era transferida de Sexta feira, para Sabbado 10 do corrente, fique para o dia 17 do prezente mez. — O Porteiro da Imperial Camara, *João Valentim de Faria Souza Lobatto.*

MINAS GERAES.

Villa de S. João d'El-Rei.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de São João d'ElRey leva ao conhecimento de V. Ex., para constar á S. M. I. que, sendo lhe transmittidos pelo Governo Provisorio desta Provincia de Minas Geraes o Decreto de 12 de Novembro proximo passado, que dissolveo a Assemblea Geral Constituinte e Legislativa, o de 13 do mesmo mez que o declarou, outro da mesma data, que creou hum Conselho d'Estado, e o de 17, em que se ordenava a convocação de huma nova Assemblea, e igualmente a Proclamação, e Manifesto, que mostrão os poderosos motivos, que constrangerão S. M. I a pôr mão, como Habil Politico, de tão extraordinario, mas unico meio de salvar o Impe-

rio dos horrores da anarchia, a mesma Camara ficando na intelligencia do seu contheudo, está prompta, na parte, que lhe toca, para dar fiel execação ás Determinações Imperiaes.

Deos Guarde a V. Ex por muitos annos Villa de São João d' ElRey em Camara de 17 de Dezembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — José Cesario de Miranda Ribeiro. — Antonio Felisberto da Costa. — Joaquim de Castro e Souza. — Jeronimo José Rodrigues.

Artigos não Officiaes.

Continuação da Falla do Ouvidor da Fidelissima Villa do Sabará, começada no Diario N.º 4.

Sim, outros forão os motivos porque os homens se congregarão em sociedade, e dimittirão de si, para conservação da mesma, parte da sua liberdade natural: os homens, diz Volney, se associarão para garantir sua existencia, augmentar suas faculdades, proteger seus gozos, e finalmente para com huma perfeita união conseguirem hum completo estado de felicidades, o qual já mais podião conseguir sem a reunião das forças e vontades, que todas convergissem para aquelle centro; e deixando por esta fórma o homem de ser huma unidade numerica, hum centro absoluto torna-se huma unidade fraccionaria, cujo valor está em relação com o inteiro, que he o corpo social, a que se unio; e he então que o homem, diz Rosseau, dá ás suas acções a moralidade; que a voz de dever succede ao impulso fysico, e o direito ao appetite, vendo-se obrigado a obrar segundo outros principios, e a escutar com attenção a razão primeiro, que os affectos: mas sendo os homens mui diversos em suas organisações physicas, e sentindo por isso de differente fórma, e podendo-lhe fallar seu peculiar interesse de diverso modo do commum; cumpre em virtude do contracto feito com seus consocios, que quando qualquer se recuzar obedecer á vontade geral seja compelido a obediencia, pois do contrario seria o pacto social hum mero formulario sem produzir os effeitos desejados pela divergencia de vontades, sentimentos, e interesses; logo evidentemente se conclue que para a conservação da sociedade he necessaria a união; porque sem unidade politica já mais haverá governo, ou Estado bem constituido.

Fraco he todo o poder se união fallece.
diz La Fontaine.

Não póde por tanto este corpo moral permanecer sem hum centro, donde emane o movimento que dê a direcção, porque alias seria hum monstro acephalo, hum corpo sem cabeça, finalmente hum aborto da natureza, incapaz de toda, e qualquer acção: e que serião as leis, que ligão os homens na sociedade, e lhes prescrevem a norma da sua conducta, posto que mui justas e sabias fossem, se não frios caracteres gravados em hum corpo innanimado, se não houvesse quem lhes desse execução, vida, applicação, e movimento? Os trabalhos de insignes legisladores, fructos da sua assidua applicação, e consummada sabedoria, em nada aproveitarião em prol da humanidade, e ficarião em hum total esquecimento.

Tendo-se pois este grandioso Imperio desligado da antiga Metropole, e constituido Nação livre, e Independente; tendo proclamado huma outra fórma de Governo representativo com separação dos trez Poderes Politicos era forçosamente mister eleger hum novo Chefe do Poder Executivo, centro da peripheria do grande circulo, o que teve lugar no celebre dia 12 de Outubro do anno preterito, em que unanimimente entre transportes do mais exaltado e electrico enthusiasmo, e prazer Acclamamos ao Senhor D. Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador Constitucional, e lhe entregamos por fim a Coroa no dia 1 de Dezembro do mesmo anno, dia na verdade do complemento, do sello, do *ultimatum* da nossa independencia, da nossa felicidade, da nossa maior gloria: sim Srs., eu repito, para o Brasil — *non fuit antea, nec postea tam longa dies* — porque foi neste que perfeitamente recobramos nossos innauferiveis direitos, e démos ao Mundo hum authentico documento do nosso reconhecimento, do nosso amo, e cordial amizade ao Heroe que nos salva dos abysmos das discordias, das guerras civis, do vergonhoso captiveiro, e que nos conserva na posse da nossa liberdade, unica origem da felicidade publica, e segundo Raynal, idolo das almas valerosas, e que finalmente nos livra de todos os males, que sobranceiros estavão sobre nossas cabeças.

Sim, se não fora Este Iris da paz, que leva bonanças a toda a parte, aonde affluе, em que montão de ruinas não estariamos sepultados? Briosos Mineiros, bravos Paulistas, vós bem o sentistes, quando convulções politicas vos agitavão, e que logo se acalmarão com a sua Presença entre vós: este singular genio da harmonia fazendo sempre desapparecer os males, que a hydra da discordia aborta póde dizer de si o mesmo que o poeta de Agusto — *Si quem conspexere, silent.*

Na verdade muito lhe devemos, e se necessario fora procurar provas desta asserção, de sobejo as iriamos encontrar nos factos discriptos no energico, e mui eloquente Discurso, que o mesmo Augusto Senhor recitou perante a nossa Assembléa Geral Constituinte e Legislativa á sua abertura: mas cada hum de nós bem conhece suas virtudes, todos temos recibido das suas generosas Mãos, do seu Paternal Coração provas do seu disvelo pelo bem dos seus subditos; sim, Srs. a consciencia publica, os factos publicos, a publicidadede das suas heroicas acções, e virtudes são os monumentos indeleveis da sua Magnanimidade, da sua Justiça, do seu Zelo, e do seu Espirito illuminado, e philantropico: são na verdade estes os solidos alicerces, sobre que se levanta o magestoso edificio da immortalidade do Seu None: são monumentos estes, que já mais a incredulidade em vão procurará escurecer, ou a calumnia poderá denegrir. Sejamos pois gratos aos incomparavel beneficios, que deste Singular Genio tutelar temos recebido, e brademos entre transportes da maior alegria, e do mais exaltado enthusiasmo. Viva S. M. I. o Senhor D. Pedro de Alcantara Primeiro Imperador do Brasil, Viva S. M. a Imperatriz, Viva a Sua Imperial Prole, Vivão os Brasileiros, Vivão os Sabarenses.

Variedades.

Dia 9 de Janeiro.

Ha certas épocas nas revoluções dos seculos em que as Nações fazem crise, ou para subirem ao ponto mais alto de sua fortuna, ou para descerem da eminencia de sua prosperidade. O Brasil fez justamente crise para mudança de sua sorte no memoravel dia 9 de Janeiro de 1822: foi a nossa grande Olympiada, quatro palavras pronunciadas

por hum Principe Joven, diante da nossa Municipalidade, que se apresentára á sua vista, com esta dignidade propria de huma Nação que conhece a sua força moral, salvarão o Brasil, e embotarão as bayonetas, com que o faccioso Congresso de Lisboa pertendia arrancar dos nossos braços o Augusto Penhor da nossa segurança. O Soberano orgulho das Cortes previo sem duvida sua humiliação pela quéda dos seus planos impoliticos, e sentio o golpe fatal de sua desgraça, sem que a Pytonissa lhe fizesse ver o desenvolvimento mysterioso das palavras do Principe.

O Brasil garantido com a posse do Immortal Pedro I. tratou de assentar os alicerses de huma Monarquia Imperial; zombando das ameaças, ergueo sua frente magestosa, e o dia 12 de Outubro appareceu na taboa dos nossos destinos, ao lado do dia 9 de Janeiro do mesmo anno. No espaço de 10 mezes mudou-se o antigo systema da politica Ministerial a nosso respeito; 300 annos de colonisação servirão de alicerces ao sanctuario da Politica Constitucional, e em roda do Throno, que se levantava, vio-se a Agricultura favorecida, extinto o imposto da Gabélla tão oneroso ás Provincias centraes, a Industria protegida, as Finanças melhoradas, o Exercito ordenado, a Marinha com energia, a Educação publica em actividade; vio-se huma Nação organisada dessas Tribus infelizes, que mil Pygmaliões com o nome de Vice-Reis, e Governadores tyrannisavão, conservando-a mais opprimida debaixo dos seus bastões de ferro. Que brilhante metamorphose produzirão as palavras do Principe.

Novos triunfos eternisão ainda mais a lembrança do dia 9 de Janeiro, Provincias libertas da escravidão, em que jazião; intrigas suffocadas em outras pela Presença do Nosso Genio Libertador; a Independencia proclamada; a reintegração dos direitos politicos iniciadamente dada ao Povo; a paz, e a tranquillidade em fim residindo entre nós á sombra do Nosso Defensor Perpetuo. O que eramos nós antes do dia 9 de Janeiro? Victimas que engordavamos para a hecatombe dos Borges Carneiros, e dos Fernandes Thomazes; victimas expostas a ambição, e aos interesses particulares de alguns genios inquietos, que começavão a Platonisar com a supposição de que o Principe se retiraria para Lisboa: o que somos depois do dia 9? Huma Nação livre, Independente, em marcha para a altura que nos reservou a Providencia Suprema, Reguladora dos Imperios: o que seremos para o futuro? Huma Nação inconquistavel, se permanecer-mos unidos, sem divergencia de Provincias, nem diversidade de opiniões politicas; huma Nação, respeitavel por sua mocidade, por suas riquezas naturaes, por sua civilisação, e por sua firme adherencia ao Imperante, que começou a engrandecer o Brasil. O que temos a temer? Nada. Seremos por ventura nós os primeiros que offerecemos exemplo na Historia das Nações, de sermos conquistados estando nós todos unidos em roda do Throno Imperial? Não.

O Imperador recommendou união, e tranquillidade, no dia 9 de Janeiro, para sermos grandes, e invenciveis: nós devemos premanecer unidos com hum só espirito em todas as nossas Provincias, para termos hum Imperio, que dure mais do que o de Alexandre, que no curto espaço de doze annos foi despedaçado sobre a tumba do conquistador; as varas em feixe não se quebrão, mas soltas não custa muito quebra-las. Dia 9 de Janeiro, tú vivirás em nossa lembrança, porque és a grande época da prosperidade do Brasil; virá tempo em que as nossas forças numerarias, e sobre tudo a tranquillidade de que nos privão impios Fratricellos, permitta que te solemnisemos com toda a pompa possivel; tú vives agora em nossos corações, e os Brasileiros erguendo-se hoje do leito vão ao kalendario beijar-te como o seu dia salvador; o pai de familias ajunta em roda de si seus filhos, e lhe diz — Lembrai-vos deste dia em que o Imperador, resolvido a ficar em nossos braços, nos recommendou União, e Tranquillidade, para melhor poder trabalhar em nosso engrandecimento; o Negociante exclama "Eu te devo, oh dia venturoso! A conservação das minhas riquezas, ellas estuvão juradas, se o Imperador se retirasse. Os Artifices, os Proprietarios, o Agricultor te festejão. Não, tú nunca serás esquecido; bem poucas pessoas se lembrão do dia em que Pedro Alvares Cabral chegou ao Brasil, mas todos se lembrarão sempre do dia em que o Immortal Pedro de Alcantara respondeu no Solio do Seu Throno — *Dizei ao Povo que, como he para bem de todos, fico.* — Resoarão ao longe estas palavras, e o Athlantico as reproduzio, e Téjo as escutou, estremecerão os alicerces do Palacio dos Amphictriões, e todas as Nações da Europa conhecerão, que se mudara para sempre a sorte do Brasil.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Nenhuma Entrada.

Dia 5 do corrente. — *Lisboa;* 49 dias; G. *Amer. Ganges*, M. *Eduardo Bray*, equipagem 14, carga vinho, sal, e outros generos ao M.: passageiros o ex-Piloto do Navio Pombinha Izidoro Ayres de Souza, e o Hespanhol Justo Camiruaga: dizem estes, que em Lisboa tudo existe em socego, e que não ha preparativo algum nem de mar, nem de terra. — *Gibraltar;* 55 dias; E. *Ing. Venus*, M. *Pascoal Origoni*, equipagem 9, carga farinha, passas, vinho, cebolas, azeite, e avelãs a *Le Breton.* — *Benguella;* 46 dias; B. *Téjo*, M. *José Maria da Conceição*, equipagem 20, carga sera, e 346 escravos, destes morrerão 7, a *Joaquim Ferreira dos Santos:* passageira Elena Maria. — *Cabo frio;* L. *Bom Jesus*, M. *José Alves Braga*, equipagem 6, carga assucar, agoardente, e milho a varios: passageiros João Antonio com hum filho, e hum Cabo de Granadeiros.

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Valparaiso* por *Santos;* B. *Ing. Cornelius*, M. *Wm. Arthur*, equipagem 12, em lastro. — *Buenos Ayres;* B. *Ing. Euxine*, M. *John Jourdan*, equipagem 12, carga madeira, assucar, e fumo: passageiro o Hespanhol D. Ignacio Garidy. — *Rio Grande;* S. S. *Francisco de Paula*, M. *João de Souza Velho*, equipagem 12, carga sal, vinho, e fazendas: passageiros João Francisco de Barros, e D. Luiza Maria de Almeida. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *Joaquim José Caetano*, equipagem 5, em lastro. — Dito, S. *Santo Antonio Bem feliz*, M. *Francisco José da Costa*, equipagem 8, em lastro. — Dito, L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gomes Rangel*, equipagem 7, carga sal. — *Tagoahi;* L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga carne, e vinho.

Dia 5 do corrente. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, equipagem 11, carga sal.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 7. Sabbado 10 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Guerra.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao General Governador das Armas da Corte e Provincia, para sua intelligencia, que o Artigo nono das Instrucções de dez de Julho de mil oito centos e vinte dous, para o Recrutamento, deverá entender-se da maneira seguinte: — que ficão isentos do Recrutamento os Tropeiros, não podendo cada lote de sete bestas trazer mais de hum; os Boiadeiros, não podendo cada boiada de cem bois trazer mais de quatro: os Mestres de Officio com loja aberta, que seja sua propria, e não sendo Officio de loja aberta, os Mestres que forem directores de obras; os Pescadores que pescarem com rede, dentro ou fóra do Porto: e não vindo neste mesmo Artigo nono isentos do Recrutamento os Conductores de porcos, S. M. I. Manda isentar 1 por cada 25 porcos, que conduzirem: outro sim Manda o Mesmo Augusto Senhor, que o Artigo decimo das mencionadas Instrucções fique em seu vigor sómente quanto aos boleiros nas cocheiras de segès de aluguel, e nas casas dos particulares, pois que a primeira parte relativa aos officios fabris fica de nenhum effeito. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se outras iguaes ao Governador das Armas de Minas, e ao de S. Paulo, e participou-se por copia aos 2 Governos.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Commandante do Corpo de Engenheiros proceda sem perda de tempo a fazer construir, na Fortaleza de Santa Cruz da Barra, hum payol sufficiente para guardar a polvora, escolhendo para este effeito o local mais apropriado, e com as condições, e cautelas indispensaveis a tal obra: Ordena outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que na referida Fortaleza se construa com urgencia a ponte levadiça sobre o fosso, concertando-se igualmente, e pondo-se em estado de servir os fornos de avermelhar balas, que ali existem Paço em 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas faça abrir o assento de praças de Guardas Marinhas em confirmação da Proposta, que fez o Primeiro Almirante Marquez do Maranhão, em virtude da Carta Imperial, que para isso o auctorisou, durante a Expedição da Bahia, a José Corrella, José Manoel Monroy, e Antonio Sabino; contando as suas antiguidades desde o dia 12 de Outubro do corrente anno, e tendo os dous primeiros os seus vencimentos desde o dia 3 de Abril, e o ultimo de 19 de Setembro do dito anno. Paço em 10 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar a João Nepomuceno de Menezes que em confirmação da proposta que fez o Primeiro Almirante Marquez do Maranhão, em virtude da Carta Imperial, que por isso o auctorisou durante a Expedição da Bahia; Ha por bem Nomea-lo Voluntario da Esquadra, contando a sua antiguidade desde 12 de Outubro, e seus respectivos vencimentos da 9 de Junho do corrente anno. Paço em 10 de Dezembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

Nesta mesma conformidade, e data se expedio Portaria a Gonçalo José d'Oliveira nomeando-o Primeiro Piloto da Esquadra, com a antiguidade de 12 d'Outubro, e vencimentos desde 12 de Junho ultimo.

Tendo Resolvido S. M. o Imperador, que a Náo Pedro I., e as Fragatas — Piranga, e Nitheroy, e a Escuna Athlante saião deste Porto a huma Commissão importante, debaixo das ordens do Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, Marquez do Maranhão: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha que o referido Primeiro Almirante, como Commandante em Chefe da Esquadra dê as providencias necessarias afim de fazer a promptar os ditos Navios, para o que se expedem tambem as convenientes ordens ao Intendente da Marinha, e Inspector do Arsenal, devendo, logo que estejão promptos, hirem para o Poço, donde sahirão, quando o Mesmo Augusto Senhor o Ordenar; o que assim se partecipa ao mencionado Primeiro Almirante para sua intelligencia, e execução. Paço em 30 de Desembro de 1823. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Na mesma conformidade se expedirão Portarias ao Intendente da Marinha, e Inspector do Arsenal de Marinha pela parte que lhes toca.

Tendo chegado ao Conhecimento de S. M. o Imperador a grande demora que tem havido em se julgarem as prezas feitas pelos Navios da Armada Nacional, e Imperial: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Juiz relator do Conselho Supremo Militar, e de Justiça Francisco Lopes de Faria Souza e Lemos apresente no referido Conselho, com toda a brevidade, os processos das mencionadas prezas, que se acharem sentenciadas na primeira instancia; devendo infor-

mar das causas que tem retardado o seu andamento. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Resposta á Portaria supra.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Acabo de receber a Portaria datada de 3 do corrente Janeiro, dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em que se me recommenda a brevidade possivel no andamento dos processos das prezas feitas pela Armada Imperial, e Nacional, que se achão despachadas das sentenças da primeira instancia, e que eu informe sobre as causas do seu retardamento.

Quanto á primeira parte da dita Portaria, respondo que tenho sempre posto toda a deligencia, quanto em mim está como Relator de taes feitos, para se elles concluirem em o menor tempo possivel, tanto assim que ora só tenho a relatar hum unico processo, que corre por casa de alguns Conselheiros, e Vogaes, que o tem querido examinar, o que se lhes não póde denegar em materia tão importante. Quanto aos mais tem sido promptissimamente julgados, e ainda mesmo os que dependem de mais circunstanciado exame, se não tem demorado mais de huma conferencia, havendo alguns em que se tem proposto, e despachado Joze, e mais processos. Quanto á segunda parte, digo, que todo o embaraço ulterior procedendo dos Embargos com que se tem opposto ás sentenças definitivas, já os Aprezadores, já os Proprietarios, não he objecto, que esteja na possibilidade do Juiz remover, porque são recursos legaes, que se não podem denegar ás partes, e se alguma dellas se queixa a S. M. I. he porque ignora, que a justiça tem formulas que mantem o seu equilibrio, e se não podem prescindir, por serem os Juizes obrigados por seu Officio a observa-las: taes são por exemplo os recursos de embargos ás sentenças, em que são ouvidos, não só as partes contendoras, mas em ultimo lugar o Procurador da Fazenda; o que tudo consome tempo conveniente, que se não poderia deixar de gastar, salvo em hum Juizo tumultuario, que não he aquelle em que segundo as Leis do Paiz se julgão as prezas, e os mais objectos de natureza contenciosa: he o que posso informar. Rio 5 de Janeiro de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Villela Barboza. — O Conselheiro Juiz Relator, Francisco Lopes de Souza.

Tendo S. M. o Imperador Concedido, em Resolução de Consulta de 29 de Dezembro proximo passado, a José Gonçalves Victoria Capitão Graduado addido ás Brigadas d'Artilharia a Cavallo, e Lente da Academia da Marinha, a effectividade no Posto de Capitão addido ao Batalhão de Artilharia da Marinha; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que expeça as necessarias ordens afim de se lhe passar a sua competente Guia. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto expeça as ordens necessarias para que todos os dias haja hum Official da Esquadra encarregado do Registro dos Navios, que entrarem, e sahirem deste Porto, examinando principalmente os de Navios que sahirem levão marinheiros pertencentes á dita Esquadra: o que deverá embaraçar. Paço em 5 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, que a Escuna — Athlante — deve sahir Sabbado 10 do corrente, levando a seu bordo o Marechal de Campo Felisberto Caldeira Brant Pontes, que deverá largar na Bahia, e os dois Officiaes Inglezes que vierão pertencentes ao Brigue Bahia, cujo Commandante os reclamou, pela falta que tem de Officiaes, devendo por consequencia disso seguir depois viagem para Pernambuco, a procurar o referido Commandante, e ficando debaixo das suas ordens a dita Escuna; o que assim se participa ao mencionado Primeiro Almirante, para que nesta conformidade dê as ordens e Instrucções, que julgar conveniente. Paço em 5 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar á Junta do Governo da Provincia do Pará, que Houve por bem Nomear para Intendente da Marinha ao Capitão de Fragata da Armada Nacional, e Imperial, Manoel Gonçalves Luiz da Cunha: e Ordena, que a Junta faça retirar para Portugal a Joaquim Epifanio da Cunha, que ahi se acha exercendo aquelle lugar, por não pertencer á mencionada Armada. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça entregar á pessoa que for authorisada pelo Tenente General Governador das Armas da Corte, não só as praças vindas de Pernambuco no Bergantim — Carvalho 6.° — que se achão a bordo da Náo que serve de Presiganga, como tambem aquellas que existem a bordo da Fragata Nitheroy: que não pertencem ao Batalhão d'Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro; para o que se expedem na data de hoje as ordens necessarias ao Primeiro Almirante, para que fique nesta intelligencia. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha forneça o Arsenal do Exercito de quarenta quintaes de amarras para tacos, o que se participa ao referido Intendente para que assim o execute. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, transmittir ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Officio junto do Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, accompanhado da Parte que dera o Commandante do Destacamento da Náo que serve de Presiganga, relativamente ao procedimento de trez Cabos, e hum Soldado do 1.° Batalhão de Caçadores da Corte, pertencentes ao mesmo Destacamento, a fim de que pela sua Repartição haja de dar as Imperiaes Ordens para serem castigados como merecerem, ficando o referido Ministro na intelligencia de que aquellas quatro Praças forão mandadas recolher ao seu Corpo

debaixo de prizão. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador Attendendo ao que lhe representou o Marquez do Maranhão: Ha por bem que as cargas dos Navios apresados existentes neste Porto, e as dos que para o futuro entrarem se descarreguem logo para a Alfandega, onde ficão em maior segurança, até que possão ser entregues aquem pertencerem, conforme a resolução que difinitivamente houver no Tribunal competente: e Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha dê as providencias necessarias para este fim, na conformidade do que Ordena o Alvará de 7 de Dezembro de 1796; o que se lhe partecipa para sua devida execução. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta mesma conformidade se escreveu ao Juiz Interino da Alfandega, e ao Inspector do Arsenal da Marinha.

Repartição da Intendencia da Policia.

He necessario que V. m. nos Bairros, que estão a seu cargo, faça rondas nocturnas na fórma da Lei, apalpando-se as pessoas suspeitosas; e aquellas que se encontrarem com armas, sejão autoadas com todo o rigor da Lei; e diariamente me dará partes circunstanciadas do que se passar, e das novidades, que houverem, tanto na occasião das rondas, como de tudo o mais que acontecer nos mesmo Bairros: o que muito lhe recommendo. Deos guarde a V. m. Rio em 24 de Novembro de 1823. — O Desembargador Ajudante Andre Alves Pereira Ribeiro e Cirne. — Srs. Juiz do Crime dos Bairros da Sé e S. José

Do theor destes se expedio outro ao Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria.

Secretaria da Policia do Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1823. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

PROVINCIA CISPLATINA.

Monte Video.

Illust. e Excel. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., que estando surto defronte de Monte Video, no dia 21 de Outubro, ao nascer do Sol, dei vista da Esquadra inimiga, sahindo a barra, a qual se compunha dos Navios Conde dos Arcos, General Lecor, o Brigue Sardo, e a Escuna Maria Thereza; fiz logo signal ás Embarcações do meu Commando para levarem ancora, largando as amarras sobre boias, e naveguei em linha no bordo do mar, não só para ganhar barlavento ao inimigo; como tambem para o afastar do posto; e tendo conseguido hum e outro fim, virei logo sobre elle por contra-marcha, engajando o combate em bordo desencontrado: tornei a virar repetindo por duas vezes a mesma manobra, e fazendo sempre hum vivo fogo, com o fito de lhe cortar a retirada: porém esta Corveta desarvorou do mastareo da gata, que foi passado por huma bala, ficando empachados os braços de gavea, e tendo outras balas posto em máo estado o mastro da mezena, bem como os mastareos de joanete grande, e de proa, o que me obrigou a demorar a barlavento a fim de reparar o damno recebido, quanto fosse compativel com as circunstancias. Por as 4 horas da tarde virou o inimigo no bordo de terra com força de vela, e apezar de eu o seguir logo, com tudo obstar não pude, que elle chegasse ao porto, onde surgio ao pôr do Sol.

Além da avaria acima referida, tive muitos cabos cortados, como brandaes, ovens da enxarcia grande, e da gata, cabos de laborar, e o pano crivado de metralha. A Escuna Seis de Fevereiro recebeo hum rombo ao lume d'agua, feito por huma bala de 18, que a poz em estado de não poder tornar a entrar em combate: a Leopoldina teve tambem dous rombos no costado, e os mais Navios não soffrerão avaria de consequencia, sem que da nossa parte houvesse algum morto ou ferido. Por o Capitão General o Excel. Barão da Laguna hei sabido que os inimigos tiverão 6 mortos, inclusive 1 Official, 1 Sargento da Brigada, 1 Contra-mestre, e 18 feridos; havendo os seus Navios soffrido grande avaria.

Tenho a maior satisfação de informar a V. Ex. que o enthusiasmo e bravura, que notei em todas as guarnições dos Navios, que tenho a honra de Commandar, excedeu sobremaneira á minha espectação: quando virei de bordo para attacar o inimigo, senti ressoar de todas as Embarcações repetidos Vivas ao nosso Imperador, o que deu lugar a prometter-lhes, em nome do Mesmo Augusto Senhor, hum mez de soldo de gratificação, se fizessem o seu dever: a sua briosa conducta neste dia correspondeu a seu enthusiasmo, como V. Ex. bem poderá ver em as partes Officiaes dos Commandantes, que nesta occasião tenho a honra de lhe remetter por copia.

He tambem do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex., que os Commandantes de todos os Navios mostrarão muito valor, e pericia, tanto na rapidez das suas manobras, como na boa direcção, e actividade do fogo, tendo igual parte o Commandante, Officiaes, e guarnição desta Corveta; assim como o Capitão Tenente José Pereira Pinto, que se achava ás minhas ordens para suprir a minha falta, por ser o Official mais antigo desta Esquadra: e o meu Ajudante o 2.º Tenente João Francisco Regis; como tambem o 1.º Tenente d'Armada José Edgar, o Tenente do Exercito Ignacio José Peneda, o Voluntario do Brigue Guaranis Carlos Frederico Yele, o Piloto, e seis marinheiros Francezes pertencentes ao Escaler em que tinha vindo o Tenente Edgar com Officios do Excel. Capitão General, os quaes se achão a meu bordo neste dia.

He quanto tenho a expôr a V. Ex. sobre este assumpto, para que se sirva de levar á Augusta Presença de S. M. I. Deos Guarde a V. Ex. Bordo da Corveta Liberal surta á vista de Monte Video 25 de Outubro de 1823. — Illust. e Excel. Sr. Luiz da Cunha Moreira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios, da Marinha. — *Pedro Antonio Nunes*, Capitão de Mar e Guerra Graduado, e Commandante da Esquadra.

RIO DE JANEIRO.

Representação, que na Presença de S. M. I., em Solemne Deputação, recitou o Presidente do Illust. Senado da Camara desta Capital, no dia de hontem.

Senhor. — O Senado da Camara desta muito Heroica, e Leal Cidade do Rio de Janeiro apenas recebeu o Projecto de Constituição, que V. M. I. Se Dignou offerecer ao Seu Fiel Povo, pas-

sou a examina-lo com aquella madureza, que era compativel com as suas forças, e que demandava objecto de tanta monta; e bem que o mesmo Senado da Camara intimamente convencido do Liberalismo de V. M. I. estivesse certo, que não offereceria hum Projecto, que não fosse digno de Si, e do Povo Brasileiro, com tudo não póde deixar de admirar-se do desinteresse, e da equidade com que V. M. I. assentou as bases de hum Codigo, destinado a fazer a ventura da Nação Brasileira, e da solidez em que firmou as grandes garantias do Estado Monarquico Constitucional, unicas que fazem a verdadeira felicidade de hum Povo livre, que ainda na sua Infancia nada tem que lutar com velhas instituições, e tudo tem a crear. Nem o Senado da Camara desta Corte a fallar a verdade, Senhor, vê neste proceder de V. M. I. se não a progressiva successão dos sacrificios, que V. M. I. ha feito á favor da Patria, que espontaneamente adoptara; elle não se esqueceu que V. M. I. fora mesmo quem no memoravel dia 26 de Fevereiro de 1821 proclamara este Systema, e por isso descançando seguro na Imperial promessa de V. M. só louvara a Providencia por haver destinado ao Brasil tão justo, e virtuoso Principe. Mas nem por isso deixava de tremer ao mesmo passo, que o Genio do mal accendesse a discordia entre este Povo pacifico, e que hum Paiz talhado para ser o Paraizo do Mundo, viesse a ser o theatro de crueis fratricidios, por falta de hum Codigo, em que os Brasileiros vissem exarada a larga copia de direitos, que lhes competem a par das suaves obrigações, que tem de desempenhar: da falta de cuja instantanea declaração podessem prevalecer-se alguns inimigos do Imperio (que por desgraça ainda temos) e mascarados com o indefinido nome de Liberdade, aproveitar-se deste estado vacilante para illudirem o incauto Povo, e leva-lo ao precipicio. Neste estado de cousas, Senhor, se tivesse cabido nas attribuições do Senado, elle teria voado á Presença de V. M. I. a rogar, que para felicidade do Imperio, V. M. I. Deveria Mandar jurar, e observar logo, como Constituição do mesmo Imperio, o Projecto offerecido; porém embargou-lhe o passo o sentimento de ser este objecto de interesse geral, e que por isso devia primeiro consultar a opinião publica, esta Guia certa dos Governos Constitucionaes, e grande Mestra do Mundo; em consequencia fez publicar o Edital de 20 de Dezembro proximo passado, pelo qual convocou a todos os Cidadãos para livremente sem a mais pequena coacção virem dar os seus votos. O Senado da Camara igualmente reconheceu, que os desejos do Povo d'esta Capital sómente não podião constituir a maioria da vontade geral da Nação, e por isso tambem officiou a todas as Camaras do Imperio expondo-lhes o seu sentimento, e as medidas que adoptára; e o Senado da Camara está persuadido que com a mesma franqueza com que sempre se colligarão para promover, e sustentar a Independencia, e felicidade do Imperio, com a mesma (senão maior) se unirão a este Senado da Camara, para completar a grande obra da consolidação do mesmo Imperio. O numero de assignaturas de que se achão cheias as paginas do livro, que se franqueou aos Cidadãos, que fossem do mesmo sentir do Senado, excede tanto ao numero d'aquellas, que se tem obtido nos dias marcados nos fastos do Imperio, que he o argumento mais decisivo da convicção de todas as classes, sobre a necessidade de se adoptar, e jurar desde já o Projecto de Constituição offerecido por V. M. I., sem que seja preciso ao Senado valer-se do contraste, que forma tão subido numero de votos com o total vazio das paginas, em que podião assignar os que sentissem diversamente Não he só o Senado da Camara, Senhor, todos conhecem o perigo que corre hum Estado emquanto não está perfeitamente constituido; sem ser necessario recorrer á historia antiga para demonstrar esta verdade, sem ser necessario mesmo mendigar exemplos em outro hemisferio: os nossos visinhos deslumbrados por huma quimerica imagem da Liberdade, lutão debalde ha mais de quatorze annos, sem que seus esforços, sem que a experiencia lhes tenha valido para alcançar hum arremedo ao menos de Constituição. He verdade, Senhor, que nada ha mais apreciavel que a liberdade, e que para a conseguir nenhum sacrificio nos deve ser custoso; mas quantas vezes nos não enganamos abraçando a imagem da licença pela da verdadeira liberdade! De que tem servido que V. M. I., e que todos os Brasileiros proclamasse-mos essa liberdade no memoravel dia 26 de Fevereiro de 1821? São passados quasi trez annos, e ainda não estamos perfeitamente constituidos; a tranquillidade do Imperio tem estado vacilante; e haverá quem deseje continuar neste estado de oscilações esperançoso sempre por hum Projecto de Constituição, discutido com as tardias formalidades dos Corpos Deliberantes com a certeza de que apenas trez annos bastarão para ultimar esta tarefa? Não o cremos, e nisto fazemos justiça aos nossos compatriotas: entre constituirmo-nos já, e podermo-nos constituir não ha escolha; e asseguramos confiadamente que este Projecto de Constituição será tanto mais geralmente acceito, e jurado com ancia, quanto a idéa de ser Obra de V. M. I. nos afiança a sua duração, e arreda para longe o receio de que a sua doutrina seja obra de huma facção; além da vantagem, incontrastavelmente maior, de se ajustarem as theorias de taes principios com a facilidade da pratica, o que difficilmente se póde conseguir nas Assembléas Deliberantes, já pelo calor com que são discutidas, já mesmo por não ser possivel que todos os seus Membros estejão ao facto das difficuldades, que se encontrão no seu desempenho. De mais quem póde assegurar, que a Nação no meio destas scenas não mude facilmente de caracter, bandeando-se para a anarquia, tanto mais facil de promover, quanto a arma de que mais commumente lanção mão os inimigos do Imperio a incutir á idéa de que taes intervallos são buscados de proposito para se estabelecer o Despotismo. A fora estas razões accresce a de não nos poder dar a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, outra Constituição que não venha a coincidir com a do Projecto offerecido. Fugir dos extremos he a virtude do Politico, e no Projecto que V. M. I. Offerece estão tambem marcadas as raias dos Poderes Politicos, que nem corremos risco de ver destruida a fórma da Monarquia, nem os Povos perder a sua liberdade; e quando todas estas razões não bastassem para determinar a V. M. I. a Jurar o Projecto como Constituição, deverá por certo pezar muito na Razão de V. M. I. a difficuldade, que sentem as Nações Estrangeiras em reconhecerem a Independencia de hum Imperio, cuja fórma ainda não reputão solidamente instituida, nem tão pouco determinada a natureza das relações entre o Chefe, e os Subditos do Imperio, unica difficuldade que de certo retarda este grande acontecimento, pois que nem hum só inimigo piza o Continente do Brasil, e nem as suas Costas são visitadas por

seus Navios. A' vista pois de tão ponderosas razões o Senado da Camara desta Capital fiel interprete, e Orgão da vontade geral do Povo por quem representa; não póde deixar de Rogar á V. M. I. que Haja por bem Jurar, Mandar Jurar, e Observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto arranjado no Conselho de Estado, e Offerecido por V. M. I. A Salvação da Patria, Senhor, assim o demanda. V. M. I. como Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo tem contrahido o dever de a Salvar, não nos exponha V. M. I. por mais tempo aos embates de partidos, e facções sempre perigosas: Sélle portanto V. M. I. de huma maneira digna. Obra tão gloriosamente começada; o dia 9 de Janeiro, já memoravel nos fastos da Historia Brasileira, por ser o dia em que V. M. I. Annuindo aos votos do seu fiel Povo adoptou por Patria a terra de Santa Cruz, seja tambem aquelle em que V. M. I., consolidando por meio de huma tão saudavel, como justa, e Liberal Constituição o Imperio, o faça as delicias dos seus Subditos, e a inveja das Nações civilisadas: e assim o esperamos, Senhor. Rio 9 de Janeiro de 1824.

O Desembargador Juiz de Fóra Presidente, Lucio Soares Teixeira de Gouveia. — O Vereador, Antonio José da Costa Ferreira. — O Vereador, Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha. — O Procurador, Manoel Gomes de Oliveira Couto.

RESPOSTA DE S. M. I.

Folgo muito, e Me lisongeio sobremaneira, vendo que esta Provincia se agradou tanto do Projecto de Constituição, que quer que elle se jure, e que para sempre Nos reja, como Constituição do Imperio. Eu sinto não poder immediatamente dar huma resposta definitiva, por ser por ora esta Provincia unicamente a representante. Espero, porém, que os mesmos desejos appareção em outras, e logo, que estes se patenteem da mesma maneira, Expedirei as ordens necessarias para jurar-Mos o novo Pacto Social. Esse dia será memoravel nos Fastos da Historia Brasileira. O de hoje não o he menos por duas razões, a primeira por ser aquelle em que Eu Comecei a ser Brasileiro, e Mostrei a confiança, que Tinha nos Meus Patricios, e a segunda por ser o em que elles mostrão tão explicitamente a confiança, que tem em Mim. Jurado que seja o Projecto, como Constituição, passaremos do estado de convulsão ao d'huma estabilidade inabalavel. Com tudo, para dar a esta Provincia huma prova não equivoca do apreço, que Faço da sua representação, e a todas as outras da confiança que nellas Tenho, e Fiado em que DEOS que até hoje Nos tem ajudado, já mais deixará de olhar com suas benignas vistas para a Terra da Santa Cruz, Passo já a Mandar suspender as Eleições para a Assembléa Constituinte. Naquelle Projecto estão exarados os Meus Sentimentos Constitucionaes, o Meu amor pelo Brasil, e a Minha Philantropia: elle seguramente he digno do Monarca, e do generoso Povo Brasileiro, no qual sempre Darei provas, como até agora Tenho dado, de quanto o Desejo ver Livre, Feliz, e Independente.

Falla que na mesma occasião dirigio a S. M. I. o Capitão Lourenço Junior de Castro em nome da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Senhor. — O Dia 9 de Janeiro, este dia grande, em que V. M. I. rasgou o negro manto com que disfarçados inimigos pertendião cubrir o Brasil todo, deixando seus honrados, e pacificos habitantes no meio de huma multidão de males afogados na innundação de suas mesmas lagrimas; este dia fausto, que nas paginas da Historia do Brasil deverá ser escrito com caracteres de ouro, e nos corações dos Brasileiros gravado com o sello da immortalidade; este dia sempre memoravel! Ah, que vantagens, Senhor, que gloriosas vantagens não reunio V. M. nelle! Que aluvião de desgraças não desappareceu do Brasil ao proferir das palavras — Diga ao Povo que fico! Desgraças que promettião reduzir este fertil, rico, e vastissimo Imperio, que bem breve ha de fazer sombra com seus ramos de Industria, Commercio, e Agricultura a todas, e ainda ás mais ricas, e poderosas gerações do Mundo ao mais horroroso cahos; parece Imperial Senhor, que elle só estava destinado para cousas mui notaveis; este dia feliz donde proveio toda a nossa ventura, vai appresentar a V. M., Imperial Senhor, á face de todas as Nações do Mundo ainda muito mais glorioso, e dar a seus Subditos fieis as mais relevantes, e decisivas provas daquelle amor tantas vezes para com elles demonstrado, se V. M. I. Acceder Benigno á supplica do Illust. Senado desta Cidade, e de tão cordato, quanto fiel, e submisso Povo. E será por ventura tanta gloria privativa da Corte do Rio de Janeiro? Não, Senhor, aquella Provincia que teve a felicidade de ter nesta Corte o Coronel Manoel Carneiro da Silva e Fontoura, para por ella muito antes de chegar ao seu conhecimento o execrando Decreto para a retirada de V. M. I., Decreto que inda hoje nos affligе, e sempre nos consternará, para em seu nome ter a honra de reunido a este Illustr. Senado supplicar no dia 9 de Janeiro de 1822 Se Dignasse ficar no Rio de Janeiro .... O Rio Grande de S. Pedro do Sul .... parece-me que ao repetir estas palavras eu vejo todos os seus habitantes prostrados diante deste Throno Excelso beijando submissos, e reverentes as Imperiaes, e Bemfazejas Mãos de V. M., o Rio Grande, sim, cujo caracter constante, e sempre firme desafia aos habitantes de todas as mais Provincias; e disputa a preferencia a igualarem para com V. M. I. os mais sinceros protestos de amor, submissão, e respeito, teria com toda razão poderosos motivos para accusar o meu silencio se, bem certo na vontade de seus habitantes (bem que filho adoptivo, mas igual em tudo a seus naturaes, e seu irmão d'armas) não fizesse por sustentar aquella honra ganhada naquelle dia entre tantos memoravel, e por elles fazer ver a V. M. I., que o Rio Grande de S. Pedro do Sul he em tudo conforme nos sentimentos desta Corte, que todo o seu desejo he que V. M. I. quanto antes Decrete, que o liberalissimo Projecto de Constituição, esse rico presente com que nos quiz mimozear, que promete, segura, e afiança nossa felicidade, e que eleva finalmente a V. M. I. acima de todos os Monarcas conhecidos, e amantes do seu Povo, seja tido como Carta Constitucional: esta a supplica, Imperial Senhor, que o Rio Grande faz; esta a vontade de todo aquelle Povo; certificando a V. M. I., que sempre achará seus habitantes prontos na defeza dos Direitos Imperiaes, que são os mesmos da Nação, e que sendo necessario, os verá com espanto o mundo inteiro, depois de já exauridas suas forças, e riquezas, fazerem, transportados de prazer, de seus proprios cadaveres, dos cadaveres de seus filhos, e de suas mulheres, hum firme escabélo por onde V. M. I. Suba sem susto para

assentar-Se seguro no diamantino Throno Brasileiro.

Estes os votos daquelle Povo, e deste que tem a honra de ser de V. M. I. Subdito obediente, e fiel. — *Lourenço Junior de Castro*, Capitão de Cavallaria de Guaranis.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Nos Governos Representativos a expressão da vontade do Povo claramente annunciada merece a ultima consideração, por isso mesmo que a molla real de taes Governos he a opinião Publica, e para que esta influa não he preciso o todo da Nação, basta que seja huma das partes mais consideraveis de que se organisa o seu Corpo moral. Nós esperavamos que o Povo desta Leal, e Heroica Cidade, e Corte Imperial do Rio de Janeiro abraçasse como Lei de Constituição o Philantropico, e Liberal Projecto, que S. M. I. apresentou para com elle pôr em marcha o systema politico do Governo sem esperar pelas delongas de huma Assembléa Deliberante, e raras vezes justa em suas decisões. Com muito prazer ouvimos que o Povo corria aos Paços do Conselho Municipal firmando o seu nome como testemunho da acceitação: julgamos ser este acto espontaneo, e proprio de hum Povo, que acabava de ser testemunha das frivolas opiniões d'alguns Deputados, que só pedião palavra para proferirem sandices, ou proposições que nem directa, nem indirectamente tinhão relação com o objecto de sua união; o fundamento do nosso juizo he que 6 mil, ou 8 mil pessoas não podem ter em vistas motivos de interesse particular, que só se determinão por hum bem geral, e nenhum mais poderoso, que o da Legislação Constitucional apresentada com a brevidade possivel, e com hum penhor indestructivel de sua permanencia pela harmonia dos Poderes debaixo de hum Supremo Poder Moderador, e repulsivo de qualquer acto hostil contra a segurança publica. — A appresentação da vontade desta grande fracção Nacional veio fazer mais remarcavel o nosso grande dia 9 de Janeiro; Dia marcado por S. M. I. para receber o Ill.mo Senado desta Capital, Presidido por seu Benemerito Presidente o Desembargador Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, que em nome do Povo foi protestar ao Mesmo Augusto Senhor a decidida vontade com que o mesmo recebia, e acceitava, e queria se jurasse desde já como Lei fundamental do Imperio, o Projecto de Constituição que S. M. I. Se Dignou appresentar á Nação Brasileira. A este Corpo Municipal se reunio o Capitão Lourenço Junior de Castro, que em nome da Provincia do Rio Grande, asseverou a S. M. I. serem estes os mesmos sentimentos dos Povos da sua Provincia. Huma salva de artilharia de todas as Fortalezas, e embarcações de Guerra surtas neste Porto annunciou o nascer do Sol de hum dia tão memoravel para os fastos do Brasil, por ser o Anniversario d'aquelle em que S. M. I. Houve por bem decidir a Sua ficada neste Imperio; ás onze horas e meia SS. MM. II. chegarão em grande trem ao Paço da Cidade; hum quarto depois do meio dia chegou o Ill.mo Senado accompanhado de hum numeroso concurso de pessoas de todas as classes as mais distinctas do Estado, inclusive o Ex.mo General das Armas, com toda a sua Officialidade. Chegado que foi ao Paço, o Presidente recitou perante S. M. I. o Discurso que appresentamos, ao qual S. M. I. deu a Resposta, que o segue: findo este acto SS. MM. II. derão Beija Mão ao numeroso concurso de Cidadãos, que ali havia concorrido para esse fim; á huma hora salvarão novamente as Fortalezas, e Embarcações de Guerra, e SS. MM. II. forão jantar ao Paço de S. Christovão; ao pôr do Sol salvarão novamente as Fortalezas, e Embarcações de Guerra, e ás oito horas da noite SS. MM. II. apparecerão no Theatro, ondo forão recebidos, assim como o havião sido no Paço, debaixo das mais enthusiastas acclamações de vivas demonstrações de amor, adhesão, e gratidão que os Brasileiros não poupão aos Adorados objectos dos seus cuidados, e disvelos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Rio da Prata;* 30 dias; S. *Venus*, M. *José Manoel de Lemos*, equipagem 12, carga lastro: passageiros Luciano Pacheco, Francisco Vaz Portella com sua mulher, o Tenente de S. Paulo José Palhares de Andrade com sua mulher e 2 filhos, e Raymundo José Ferreira. — *Stockolmo;* 85 dias; B. *Succo Gustaf*, M. *M. N. Moller*, equipagem 9, carga pixe, alcatrão, e outros generos a *Fielding Brander, e Comp.:* passageiro hum Sueco. — *Macahé;* 2 dias; L. *Paquete do Cabo*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, equipagem 6, carga madeira, assucar, e caffé a varios: passageiros hum desertor de Artilharia, e outro de Libertos remettidos ao Quartel General. — *Parati;* 4 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 6, cargo agoardente, e fumo a varios. — *Campos;* 4 dias; L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a varios: passageiro Antonio Lopes dos Santos. — Dito, 3 dias; S. *Flor de Campos*, M. *Miguel Francisco Pereira*, equipagem 7, carga dito a *João Gomes Barroso:* passageiro Domingos Rodrigues Nunes. — Dito, 4 dias; L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Viva Maria*, M. *Manoel Ferreira*, equipagem 6, carga dito a varios. — Dito, 6 dias; L. *Bom Fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 5, carga assucar, e mel a varios. — Dito, 4 dias; L. *Felicidade*, M. *Joaquim Antonio Vieira*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito, dito, S. *Bom fim*, M. *Manoel Alves Roza*, equipagem 7, carga dito a *Thomé José Ferreira Tinoco.* — Dito, dito, L. *Santa Rita*, M. *Manoel Francisco*, equipagem 6, carga assucar a varios. — Dito, dito, L. *S. José*, M. *Manoel dos Santos Braga*, equipagem 6, carga assucar, e farinha a varios.

SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — *Campos;* L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, equipagem 8, em lastro. — *Santos;* L. *Conceição Flora*, M. *Francisco Simões da Silva*, equipagem 6, carga 33 escravos: passageiros o ex-Deputado Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com sua mulher, huma filha, e 4 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 8. Segunda feira 12 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Havendo Confirmado por Decreto de 6 de Dezembro do anno proximo passado, na conformidade da Minha Imperial Carta de 26 de Junho do mesmo anno, as Nomeações, que fez o Marquez do Maranhão, Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, de Nathaniel Doolette, e de João Bloem para Tenentes de Artilharia, declarando-se no referido Decreto serem Nomeados Segundos Tenentes, por falta de explicação naquelles Nomeações, que aliás tinhão sido para Primeiros Tenentes: Hei por bem Ordenar, que os mencionados Nathaniel Doolette, e João Bloem sejão considerados como Primeiros Tenentes aggregados no Batalhão de Artilharia da Marinha de Rio de Janeiro; contando-se a sua antiguidade do dia 12 de Outubro do dito anno passado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro trez de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Fidelissima Villa do Sabará, que Lhe foi presente o seu Officio de 13 de Dezembro proximo passado, em que menciona os festejos, que ali tiverão lugar por occasião do feliz Anniversario da Sua Gloriosa Coroação, e Sagração; e que Acceitando benignamente a expressão dos ficis votos, e sentimentos, que a mesma Camara em seu nome, e no daquelle Povo dirige á Sua Augusta Presença, conservará sempre em lembrança o brioso, e distincto caracter dos Fidelissimos Sabarenses. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Reitor do Seminario de S. Joaquim de 10 do mez passado, sobre o Requerimento de Anna Joaquina da Conceição, que pede sejão admittidos, e tratados como orfãos no dito Seminario os seus 2 netos; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao sobredito Reitor, que approvando o seu parecer. Ha por bem que os 2 mencionados sejão recebidos, e tratados no mesmo Seminario com almoço, e jantar, por isso que não ha commodo para que possão ali dormir. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Cidade de Matto Grosso, que Lhe foi presente o seu Officio de 27 de Agosto do anno passado, em que dá parte das pessoas nomeadas para o novo Governo, que se installou naquella Capital, em virtude da Carta Imperial de 18 de Novembro de 1822, com summo enthusiasmo dos Povos, e total extincção da rivalidade, que intrigantes havião excitado entre aquella Cidade, e a de Cuyabá: e Ficando o Mesmo Augusto Senhor interado do conteudo do dito Officio, está igualmente certo dos sentimentos de respeito, e amor, que a referida Camara consagra á Sua Augusta Pessoa. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 10 de Dezembro proximo passado, em que a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Minas Geraes participa ter cumprido a Imperial Determinação, fazendo intimar ao Ouvidor da Commarca do Ouro Preto, Francisco Garcia Adjuto, para sahir immediatamente daquella Provincia, em quanto se conhece, na forma da Lei, dos factos criminosos de que he arguido: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar á sobredita Junta, que Fica Inteirado do contexto do seu Officio, e das Representações, que o acompanhárão, Esperando hum fiel desempenho de todas as Ordens expedidas acerca do referido Ouvidor, cuja conducta S. M. Estimará ver illibada, porque Seu Paternal Coração exulta mais quando encontra meritos a premiar, que delictos a punir. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça as ordens precisas, a fim de que se forneção ao Arsenal do Exercito quarenta quintaes de amarras para tacos. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Commandante do Corpo de Engenheiros, proceda sem perda de tempo a fazer construir no Forte do Pico hum armazem sufficiente para guardar as munições de guerra; Ordena outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que faça melhorar na Fortaleza de S. João as plataformas da Bateria de 24, bem como acabar as que se estão construindo, e concertar igualmente o forno de avermelhar balas. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, que Lhe foi presente o seu Officio de 11 de Dezembro proximo passado, incluindo a representação do Coronel Commandante do Batalhão de Granadeiros, relativa á deserção do Soldado João Ignacio, ofercido por João Ribeiro Felguei-

xas, para assentar praça na 1.ª Linha, obtendo elle baixa do 3.º Regimento de Infantaria de Milicias, onde tinha praça; e sendo vehementes todos os indicios, de que o offerente de complicidade com o desertor concorrera para abusar escandalosamente das Imprias Ordens; Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem resolver, que se assente praça na 1.ª Linha ao sobredito João Ribeiro Felgueiras, e se conserve no serviço até que appareça o desertor em questão Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça proceder ao necessario recrutamento de Pretos Libertos, e para se preencher a força do Batalhão de Artilharia de posição, e que no caso de ficar completo o mesmo Corpo, se continue com tudo o recrutamento. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Resolvendo S. M. o Imperador que todos os recrutas que se forem fazendo depois de destinados no Quartel General para os differentes Corpos da Guarnição da Corte sigão immediatamente para o deposito geral, não se exceptuando os que tiverem falta de dentes, de hum dedo na mão direita, ou do olho esquerdo, os quaes devem ser alistados, os dois primeiros na Artilharia de pé, ou a Cavallo, e os ultimos em quaesquer dos outros Corpos de Linha: Manda por tanto o Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia para sua intelligencia e devida execução. Paço em 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia nomee hum Official de confiança afim de proceder a huma rigorosa Inspecção na Guarda Civica da Corte, fazendo passar immediatamente para a 1.ª e 2.ª Linha na conformidade da Lei todos os Individuos que indevidamente se alistarão na mesma Guarda Civica, e recommenda o Mesmo Augusto Senhor que a referida Inspecção seja feita com actividade, e prudencia. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, nomee hum Official de confiança a fim de proceder a huma rigorosa Inspecção no Corpo das Ordenanças da Corte desde Capitão inclusive até Cabo de Esquadra, fazendo passar immediatamente para a 1.ª ou 2.ª Linha conforme as circunstancias da Lei todos os individuos que indevidamente estiverem alistados nas mesmas Ordenanças, e entendendo-se esta Imperial Ordem comprehensiva dos Officiaes, e Officiaes Inferiores de Ordenanças das diversas Provincias do Imperio, que por ventura existão na Corte. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Resolvendo S. M. o Imperador, que todos os Officiaes do Corpo de Ordenanças, que não estiverem nas circunstancias da Lei, para se conservarem no mesmo Corpo de Ordenanças se possão appresentar ao 1.º Commandante da Imperial Guarda de Honra, para que achando-os com os requesitos necessarios os proponha para serem admittidos a assentar praça na referida Imperial Guarda: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para sua intelligencia e execução. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao 1.º Commandante da Imperial Guarda de Honra.

Determinando S. M. o Imperador, que ás pessoas de primeira consideração se não concedão mais que trez criados de porta acima, e ás de segunda ordem sómente hum, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim significar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia para sua intelligencia, e devida execução. Paço 7 de Janeiro de 1823. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, que no recenseamento que se mandou fazer dos escravos para os trabalhos Publicos devem ser comprehendidos tanto homens como mulheres, exceptuando-se sómente os rapazes até 7 annos de idade, e os velhos incapazes de Serviço. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador, por intervenção do Tenente General Governador das Armas da Corte, o mappa do estado actual do Batalhão de Artilharia de Linha da Villa, e Praça de Santos; e merecendo o Tenente Coronel Commandante daquelle Batalhão os Imperiaes Agradecimentos, pela boa ordem do seu Corpo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar-lhe assim para seu conhecimento. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador Attendendo ao que lhe representou Antonio Maria Pereira da Cunha, Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, mostrando ter sido approvado nos quatro annos de Mathematica d'Academia Militar desta Corte; Houve por bem Nomea-lo para embarcar na qualidade de Voluntario a bordo da Fragata Nictheroby, a fim de se habilitar a servir no Corpo da Armada Nacional, e Imperial como pertende; Manda portanto partecipa-lo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao General das Armas da Corte, e Provincia a fim de que mande fazer as declarações necessarias onde compete. Paço 7 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Ministro da Marinha, e á Thezouraria para lhe continuar a abonar por aqui os seus soldos.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo requerido Henrique Deam, que se lhe pagasse o que tinha vencido como Juiz Advogado no tempo que servio na Esquadra Nacional e Imperial: Houve S. M. o Imperador por bem Ordenar ao Intendente da Marinha que fizesse pa-

gar ao Supplicante o que se lhe deve-se e constando agora pelo Mappa da Guarnição da Náo Pedro I. do dia 4 do corrente mez, que acompanhou o Officio de hontem, acher-se ainda a bordo o referido Juiz Advogado; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da dita Esquadra, surta neste Porto, lhe faça passar a sua Guia de desembarque; visto não ficar ao Serviço deste Imperio. Paço em 9 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Havendo por bem S. M. o Imperador Conceder ao Chefe de Divisão David Jewett, aos Tenentes da Armada Jorge Clarence, Guilherme James, Francisco Drumond, e Thomaz Poynton, ao Voluntario Wesceley, e ao Capitão do Batalhão de Artilharia da Marinha José Antonio do Livramento, os quaes se achão prezos para serem julgados em Conselho de Guerra, que tenhão a Cidade por homenagem: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Primeiro Almirante da Armada Nacional e Imperial, para sua intelligencia, e para que nesta conformidade expeça as ordens necessarias pela parte que lhe toca. Paço em 9 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade se expedirão as Ordens ao Auditor Geral da Marinha, e ao Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha.

Manda S. M. o Imperapor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, expeça as precisas ordens a fim de que desembarque de bordo da Escuna — Athlante — o Pratico do Sul, que ali se acha. Paço em 10 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

No Domingo proximo passado os negros capoeiras em grandes malocas, e escandaloso concurso, fizerão por toda a Cidade as desordens, que se manifestão da parte da Policia, e das que se derão por pessoas do Povo. Tenho observado, que he nos Domingos, e Dias Santos, que se ajunta esta canalha, e que apparecem mais facadas, mortes, e roubos. Não basta, que as Patrulhas da Policia dispersem taes ajuntamentos; he necessario que sejão castigados os negros muito prompta, e publicamente, e para isso convém, que sejão prezos. As Patrulhas de pé não podem encher esta medida, como eu mesmo tenho observado; convém que em dias taes se dobrem as Patrulhas de Cavalleria. Recommendo muito a V. S. as mais efficazes providencias para que desappareça a perturbação, que causão os capoeiras nas ruas desta Capital, e o risco, que corre na segurança publica com tal canalha, que de ordinario se ajunta nos cantos das ruas, e tabernas, e he necessario persegui-los, dispersa-los, e prende-los para prompto castigo. Deos Guarde a V. S. Rio 9 de Dezembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Ill.mo Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal.

Secretaria da Policia do Imperio do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

PROVINCIA CISPLATINA.

Monte Video.

Partes dos Commandantes das Embarcações existentes no Rio da Prata, accusadas no Officio do Commandante em Chefe, Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra Graduado, em data de 25 de Outubro de 1823, transcrito no Diario N.º 7.

Ill.mo Sr. Chefe — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S., que no dia 21 do corrente, em todas as occasiões, em que attacamos o inimigo, se portou sempre a guarnição deste Bergantim em geral, de huma maneira tal, que nada deixa a desejar, pois todos os individuos que a compoem, derão provas mais que sufficientes da sua bravura, e enthusiasmo, dando repetidos vivas a S. M. I., á Nação, e á Sagrada Causa, que defendemos, e entrando immediatamente no fogo, sempre com a mesma energia, e satisfação. Durante esta acção tive a fortuna de não ter hum só homem morto, nem ferido, apesar de procurar o inimigo de bem perto: tendo simplesmente algumas pequenas avarias, taes como varios buracos no pano de balas, e metralha, 1 contra-estaes grande cortado, hum brandal de velaxo, e hum dito de Joanete grande. Desculpe V. S. de que omita os detalhes particulares da acção, visto que V. S. foi testemunha occular de todos os acontecimentos da nossa Esquadra, a respeito da do inimigo. — Deos Guarde a V. S. Bordo do Bergantim Cassique 22 de Outubro de 1823. — Ill.mo Sr. Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra, e Chefe da Esquadra. — Antonio Joaquim do Coutto, Capitão Tenente, e Commandante.

Ill.mo Sr. — Tenho a honra de participar a V. S. que no dia 21 do corrente em presença dos Navios inimigos, o meu segundo Agnello Petra de Bitancour 2.º Tenente da Armada Imperial, portou-se com muito desembaraço, bravura, e sangue frio; tambem se fez notavel o Piloto Manoel Antonio Vieira, que durante o segundo fogo esteve sempre ao leme, e o Despenceiro, que por mostrar muita actividade foi por mim encarregado de vigiar a gente da Taifa não abandonasse os cabos. Todos os mais Officiaes, e Guarnição tanto de Tropa, como de marinhagem desempenharão os seus deveres com muito enthusiasmo, e logo que se fez signal de perparar para o Combate soltarão repetidos vivas ao Nosso Augusto Imperador, e a Nação. Eu arribei para o Conde dos Arcos porque o fumo não me deixando ver os movimentos do Navio Chefe, e as balas do inimigo passando por entre os mastros do meu Bergantim julguei do meu dever fazer esta manobra para tirar a mór vantagem da minha Artilharia, fazendo-lhe fogo por brigadas, porem logo que cessou o fumo, e conhecer eu pude o Navio Chefe orcei logo para tomar o meu lugar na linha, e nesta occasião dei vista da Corveta Lecor por meu barlavento fazendo-me fogo, assim como o Brigue Sardo por a bochecha de Sotavento; mandei então passar huma brigada para barlavento, e respondendo a ambos os fogos do inimigo consegui com força de vella ganhar a minha posição. A avaria que soffreu o Brigue do meu Commando foi ter cortado o estaes do Joanete grande, hum pedaço do páo do cotello de velacho, e a vela de estaes de gavea furada por huma bala, e a bojarrona com alguns furos de metralha. He do meu dever recommendar a V. S. o Soldado de Artilharia de Pernambuco Gonçalo José da

Silva, que estando enfermo, quando sentio tocar a postos appresentou-se á sua peça, dizendo que nesta occasião não sentia molestia alguma. Deos Guarde a V. S. Bordo do Brigue Real Pedro em 22 de Outubro de 1823 — Illust. Sr. Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra, e Commandante da Esquadra.—Francisco Albiano de Castro, Primeiro Tenente Commandante Provisorio.

Illust. Sr. — Tenho a honra de levar á presença de V. S. que a Guarnição da Escuna do meu Commando se houve durante a acção com a maior bravura, e enthusiasmo possivel. Quanto aos meus Officiaes portarão-se com aquella dignidade, e honra, que distinguem os homens de bem. Em quanto os damnos recebidos, foi hum rombo ao lume d'agoa da parte de E. B. proximo a almeida que nem só me estruio o paiol da polvora, mas alguma que se achava encartuxada; e nada mais me resta a levar á presença de V. S. — Bordo da Escuna Seis de Fevereiro em 22 de Outubro de 1823. — Illust. Sr. Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra, e Commandante da Esquadra. — Francisco de Paula Ozorio, Segundo Tenente, e Commandante.

Illust. Sr. —Tenho a honra de levar á presença de V. S. a parte do destroço da Escuna, que provisoriamente Commando, occasionado pelo fogo que soffri do inimigo no attaque do dia 21 do corrente, dia em que se conheceu, e com justa razão me posso persuadir de que era chegado o feliz momento de conseguir a grande gloria de bater taes inimigos. Durante o combatte soffri unicamente huma bala a B. B. por baixo das mezas do traquete, que levou hum dos fuzis, e varando hum dos braços, passou o costado, e aluio parte da cosseira, outra a ré das mesas grandes do mesmo lado, que escalou unicamente huma taboa do costado, tambem levei alguma metralha, que cortou cabos de manobra, e a vela grande em muitas partes, pois foi a unica avaria que tive, a qual já se acha remediada, juntando a isto tudo o grande enthusiasmo da guarnição, e os repetidos vivas ao Nosso Imperador, debaixo do vivo fogo que fazião; e em quanto aos meus Officiaes portarão-se com valor, animo, e intrepidez. — Deos Guarde a V. S. — Bordo da Escuna Leopoldina surta ao S. E. do Cerro de Monte Video, em 26 de Outubro de 1823. — Illust. Sr. Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Esquadra. — Francisco da Silva Lobão, Segundo Tenente, e Commandante Provisorio.

Illust. Sr. — Foi no fausto dia 21 de Outubro do presente anno, que gloriosamente se vio tremular a Bandeira Imperial no meio dos seus inimigos, devendo-se huma grande parte de tal gloria ás bem acertadas manobras da Esquadra, que trazia arvorada aquella Bandeira. Tenho a participar a V. S., que no Bergantim do meu Commando, em tal dia se não vio repetir a hum só membro da sua guarnição, senão o valor, a intrepidez, e hum decidido empenho em combate, e sobre tudo hum admiravel affecto á Sagrada Causa do Brasil. Os meus Officiaes, que são inclusos na informação, que dou da guarnição, por formarem parte della, acho ser agora de meu dever minuciosamente descrever o como se houverão nos attaques: o meu immediato o 2.° Tenente Joaquim Leão da Silva Machado, encarregado dos signaes, Commandante da Bataria, e mesmo do Commando deste Brigue, se houve com aquelle valor, honra, e actividade, que devem caracterisar os bons, e dignos Officiaes, pois este prevendo tudo o que podia occorrer ás diversas occupações, de que o tinha encarregado, se portou como digno. Os dous Voluntarios Robert Sutel, e José Ricardo Torquato, este destacado por essa Corveta a bordo deste Bergantim, e aquelle pertencentes a sua guarnição, seportarão com todo o valor, e actividade. Nas differentes classes só se observou o patriotismo, unido ao valor, coragem, e interpidez. A Tropa portou-se magnificamente, o 1.° Tenente Joaquim Guilherme Rodrigues de Souza, prezo por V. S. a meu bordo não o posso omittir de participar da porção de gloria, que compete a este Bergantim por tão fausto dia, pois como na ordem na sua prisão se não declara, por isso não pude obstar a que elle em tal dia se appresentasse em cima da Tolda, armado de sua espada, e pistolas, a onde se portou com todo valor, honra, e actividade. Quanto á varia não tive alguma causada pelo inimigo, a pezar das suas balas me cruzarem os mastros, principalmente os da Galera Conde dos Arcos, de quem sempre me achei mais proximo, com tudo ellas me não causarão damno algum, pois o que tive, que foi o páo da surriola partido, foi com hum tiro de caronada dado por elevação, hum Soldado ferido, e hum Grumete contuso, forão os ferimentos, e contusão que houverão, e isso causado pela sua pouca pratica. Eu gastei cento, e noventa e sete tiros durante o combate. He tudo quanto refiro, o que se me offerece a participar a V. S. relativamente ao dia 21 de Outubro, sobre o Bergantim, que tenho a honra de Commandar, e de que trato. — Deos Guarde a V. S. muitos annos. — Bordo do Bergantim Guarany, surto em frente de Monte Video, em o 1.° de Novembro de 1823. Illust. Sr. Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Esquadra. — James Nicoll, 1.° Tenente e Commandante.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Xeres 4 de Outubro.

S. M. ordena que durante a sua jornada para Madrid nenhum dos individuos que, durante a existencia do Systema Constitucional, forão deputados de Cortes nas ultimas duas Legislaturas, se aproxime da estrada, por onde elle passar a distancia de 5 legoas.

Esta prohibição se entende tambem com os Ministros, Conselheiros de Estado, Membros do Supremo Tribunal da Justiça, commandantes Generaes Chefes politicos, e todas as pessoas empregadas nas diversas Secretarias de Estado, assim como os Chefes e Officiaes da ultima guarda de voluntarios Nacionaes de Milicias, aquem S. M. prohibio para sempre o entrarem na Capital, ou lugar onde S. M. residir, nem o aproximarem-se a distancia de 15 em circunferencia.

He de vontade de S. M. que esta ordem não seja aplicavel a aquelles, que desde da entrada das tropas alliadas, obtiverão da Junta Provisoria, ou Regencia do Reino, nova nomeação, ou confirmação de seus empregos, os quaes tinhão obtido de S. M. antes do dia 7 de Março de 1820, porém todos os que aqui são exceptuados, são obrigados aprovar por seus titulos que se achão incluidos na excepção da presente ordem.

O Presente será communicado sem demora a todos os commandantes geraes das Provincias, a fim

de que tomem immediatamente, as medidas necessarias para sua presente execução.

Londres 17 de Outubro.

Senhor por ordem do Sr. Secretario de Estado Canning. participo-lhe que, em consequencia, das suas instancias, para se proteger o Commercio dos subditos de S. M. nas Provincias da Ameria Hespanhola, o Governo de S. M. tem resolvido mandar Consul, e Agentes para diversos pontos daquellas Provincias, nas quaes consta serem mais extensivos os interesses Britanicos. Junto lhe remetto huma lista dos portos, e lugares para onde se hão de nomear.

Mexico, Consul Geral; Vera Cruz, Consul.
Acapulco, Consul; Santa Fé de Bogota, Consul Geral.
La Guayra, Consul; Maracaybo, Consul.
Carthagena, Consul; Panama, Consul.
Buenos Ayres, Consul Geral, e Visconsul.
Monte Video, Consul; Chile (Valparaiso) Consul Geral, e dois Vis-Consules.
Perú (Lima) Consul Geral, e dois Vis-Consules.

CORRESPONDENCIA.

Reflexões de hum Cidadão Imparcial sobre os escriptos do Sr. Gervazio Pires Ferreira contra o ex-Ministro da Fazenda M. J. N. G., e sobre o exito da Sessão de 20 de Dezembro de 1823 da Assembléa Geral do Banco do Brasil.

Quando se pensava, que a liberdade da Imprensa não seria de novo manchada com os abusos praticados pelos Tamoyos, Sentinella da Praia Grande, e outros infames Periodiqueiros de negra, e abominavel perversidade, apparece entre nós huma contestação, que devendo sómente limittar-se aos pontos financeiros, passou á injurias, calumnias, e invectivas pessoaes. Convém descobrir o agressor, apontar os excessos commettidos, e dar o devido preço á contestação, quanto á parte scientifica, que verdadeiramente he, o que deve interessar ao Cidadão probo, e verdadeiramente amigo da sua Nação. Entremos em materia.

O ex-Ministro da Fazenda M. J. N. G appresentou, como devera, á Assembléa Geral deste Imperio em 26 de Setembro do anno passado o estado da Fazenda Publica, e apontou os methodos que lhe parecião adoptaveis para bem do Imperio, sujeitando-os á deliberação da Assembléa. Nesta exposição guardou a maior imparcialidade, e procurou pôr tudo patente. Pedio huma Sessão secreta, para nella se ler a sua exposição, a fim de decidir a Assembléa, se converia, ou não, fazer-se logo publico o Estado da Fazenda, não querendo tomar sobre si esta publicação em momento critico: parece haver procedido muito em regra, e com a devida circunspecção. Decidio a Assembléa, que se mandasse imprimir este relatorio com seus respectivos Documentos para entrar em discussão: assim se praticou, muito a contento do dito ex-Ministro da Fazenda.

Appareceu hum Pernambucano em 10 de Novembro censurando a exposição do ex-Ministro, e as suas propostas. Util seria este trabalho, se, demonstrados os deffeitos da proposta, se offerecesse algum outro recurso prompto, e efficaz, de que o Thezouro Publico podesse lançar mão no apuro, em que se achava, e ainda se acha. Mas nada de remedio; gastou-se o tempo, e encheu-se o papel com discursos vagos, e passou-se a atacar o ex-Ministro, affirmando, " que se havia deixado sur-
" prehender pela necessidade do dia, pelo estrepi-
" toso nome de John Brichwod auctor do Proje-
" cto do Emprestimo, e pela sua complicada for-
" ma: que nem tudo, o que luz, he ouro: que
" com taes Projectos de infeliz lembrança se per-
" tendia sacrificar o Banco, a Nação, e seus cre-
" dores á usura mercantil Estrangeira, e ás fan-
" tasias dos Ministros de Estado: que se propu-
" nha hum sacrificio de Efigenia: que o Projecto
" de tão usurario emprestimo dava lugar a compa-
" rar o seu auctor com o estravagante administra-
" dor de hum vinculo, que para satisfazer á vi-
" ciosa necessidade do momento, não duvidava sa-
" crificar á avareza do usurario as rendas futuras
" dos bens administrados pela quarta parte do seu
" valor, finalmente, que o plano para pagamento
" dos credores da Nação só era rico de entida-
" des nominaes, sem as bases necessarias para a sua
" sustentação.

No Diario do Governo N.° 132 de 5 de Dezembro appareceu huma resposta á estas reflexões do Pernambucano por hum Fluminense, talvez por ser amigo do Ex-Ministro da Fazenda, e enjoado por ve-lo tão duramente tratado com os insultos, e invectivas, que ficão apontadas, ataque voluntario, e gratuito, não provocado pelo ex-Ministro da Fazenda. No Diario do Governo N.° 137 de 12 de Dezembro appareceu tambem hum *Aulista*, que igualmente respondeu ao Pernambucano com solidos fundamentos. Em ambas estas respostas cabalmente se mostra, que o fim unico, e primario do Sr. Pernambucano foi atacar com injurias o ex-Ministro da Fazenda, e estorvar os recursos, que apontou para serem, ou não, approvados pela Assembléa, exagerando seus defeitos, e males, sem com tudo appresentar algum outro expediente, de que se podesse lançar mão: mas sem duvida os Srs. *Fluminense*, e *Aulista* tambem se excederão no ataque feito ao Sr. Pernambucano, fazendo-o suspeito de " Delegado dos Tamoyos, e de Collaborador da " Mesa redonda na tarefa Tamoyana, para estor-
" var os recursos pecuniarios, de que tanto ne-
" cessitamos, lembrando-lhe as desgraças de 1817,
" e a precisão de estudar a materia, antes de fal-
" lar nella.

No Tribunal da Imparcialidade não devem ficar impunes estes defensores do ex-Ministro da Fazenda, apezar do aforismo.—*Vim vi repellere licet*— Defendessem muito embora as opiniões do seu amigo; mas não se fizessem cargo de responder aos attaques pessoaes, que lhe fazia o Pernambucano, e muito menos procurassem torna-lo de má fé: era facil de prever, que, se gratuitamente foi insultado o ex-Ministro da Fazenda, sem ter provocado a maledicencia deste Pernambucano, qualquer que fosse o seu fim, apparecerião, sendo estimulado, novas e maiores invectivas, e calumnias contra o mesmo ex-Ministro, a quem se pertendia defender: assim aconteceu, por quanto em data de 9 de Dezembro dirigio pela Imprensa o Sr. Gervasio Pires Ferreira huma carta ao Illust. e Excel. Sr. Fluminense M. J. N. G. em que sem rebuço algum, e reputando-o auctor da resposta assignada por hum Fluminense, lhe faz aberta, e crua guerra com insultos, calumnias atrozes, e improperios revoltantes. Não me cançarei em os repetir: o Publico os tem á vista, e bem conhece o accusador, e o accusado: o Publico já foi instruido do caracter deste Pernambucano por documentos autenticos, que lhe appresentou no passado anno o Sr. Desembargador B. J. G. na interessante Memoria, que imprimio sobre as principaes causas,

por que deve o Rio de Janeiro conservar a união com Pernambuco: por tanto sómente me entterei com algumas reflexões para corroborar, as que fizerão o Fluminense, e Aulista relativas ao objecto de que só deveria ter havido questão séria, e scientifica, e sobre o seu ultimo escrito em desabono da Assembléa Geral do Banco do Brasil.

Se o Fluminense se fez cargo unicamente dos bens Nacionaes, e da importancia da divida activa desta Provincia, foi porque o Sr. Gervasio Pires Ferreira só se lembrou destes recursos nas suas reflexões: mas como agora nota o das outras Provincias, devo dizer-lhe, que ainda busca fracos fundamentos para o seu ataque. Com effeito o seu Pernambuco, de que devia ter perfeito conhecimento, ainda que appresente a somma de 300 contos de réis de dividas activas, estava onerado com 181:957U859 réis de dividas passivas, como consta do Officio da Junta da Fazenda datado a 17 de Maio deste anno, expondo os vexames, em que se achava por falta de meios para ocorrer ás suas despezas, a ponto de haver pedido por emprestimo aos cofres de depositos, confiscos, cativos, e ausentes, nada menos, que 233:808U926 réis de que até então sómente tinha podido restituir 60:000U000 réis. Ora se fossem cobraveis, e de pronto as suas dividas activas, procederia deste modo a dita Junta? Que fez em taes cobranças o Sr. Pernambucano, quando esteve á testa daquelle Governo? Se não teve peito para realisar taes cobranças, como agora inculca este recurso? Não he menos de estranhar a lembrança da somma de 2,600:000U000 rs. de dividas activas da Provincia de Minas Geraes, quando devia saber o Sr. Pernambucano, que a Junta da Fazenda desta Provincia por falta de meios suspendeu a assistencia de 120:000U000 rs., que dantes fazia á extracção dos diamantes, e acusa hum *deficit* annual de 60:000U000 rs., para que pede providencias: isto consta a pag. 2, 36, 39, 52, e 55 da exposição do ex-Ministro da Fazenda: acaso a não vio, ou finge ignorar, para sustentar sua opinião de muitos recursos, grandes, e promptos, que temos, sem necessidade de Emprestimos?

Quanto aos bens Nacionaes das diversas Provincias, quasi todos indispensaveis para as Publicas administrações, talvez queira o Sr. Pernambucano lembrar as fazendas de gado do Piauhi, que podem ser vendidas: mas assim se vendem Fazendas a dinheiro de contado, e em momentos de crise, e de perturbação? Quem se animaria a compra-las, e porque preço? Acaso o Sr. Pernambucano daria alguma quantia avultada por taes Fazendas? Porque não faz este grande serviço, e bom emprego de seus Capitães? Talvez que receie embaraços á esta alienação, quando mesmo se pertendesse faze-la para pagamento da divida Publica. Confesse portanto o Sr. Pernambucano, que similhantes recursos, além de morosos, não podem ser sufficientes.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — *Ilha Grande;* 2 dias; L. *S. João Baptista*, M. *Narciso Ferreira da Costa*, equipagem 6, carga caffé, e assucar ao M.: passageiros Paulo José de Magalhães, e Joaquim Fernandes Villar. — *Rio d'Ostras;* 4 dias; L. *S. Francisco Boa fé*, M. *Joaquim Francisco*, equipagem 6, carga madeira a *José Bernardo:* passageiro Francisco de Oliveira. — *Paranagoá;* 20 dias; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Siqueira*, equipagem 13, carga arroz, taboado, e mate a *José da Cunha e Sá:* passageiro hum Hespanhol. — *Paratí;* 10 dias; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 7, carga caffé, e agoardente a *Antonio Tortuliano dos Santos.* — *Campos;* 5 dias; L. *Santo Antonio e Almas*, M. *João da Silva Machado*, equipagem 6, carga assucar, agoardente, e mel a *Verissimo José Coelho.* — Dito, dito, L. *Vera Cruz*, M. *Francisco Manoel*, equipagem 7, carga assucar a *José Joaquim da Cruz.* — *Pernambuco;* 10 dias; B. *Amigos*, Com. *Taylor*, carga vinho, e fazendas; foi aprezado pelo Brigue de Guerra Bahia fóra da barra de Pernambuco em 21 de Dezembro ultimo vindo de Lisboa para aquelle Porto.

Dia 8 do corrente. — *Santos;* 8 dias; B. *S. Francisco*, M. *Antonio José Dias de Aguiar*, equipagem 15, carga assucar, caffé, e aço a *Joaquim Ferreira dos Santos.* — *Porto Alegre;* 20 dias; S. *Palma*, M. *Antonio Rodrigues Braga*, equipagem 14, carga carne, couros, e sebo ao M.: passageiro Justino Francisco dos Santos. — *Iguape;* 18 dias; S. *Aurora*, M. *Manoel José Gonçalves*, equipagem 8, carga arroz a *Manoel Pereira de Souza.*

SAHIDAS.

Dia 7 do corrente. — *Rio d'Ostras;* L. *Conceição*, M. *Manoel de Freitas*, equipagem 6, em lastro. — *Campos;* L. *S. Joaquim Invencivel*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Boa fé*, M. *Isidoro Corrêa de Vasconcellos*, equipagem 7, em lastro.

Dia 8 do corrente. — *Campos;* S. *Santa Anna Pensamanto Feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 7, em lastro: passageiro Manoel Joaquim de Souza, e 2 escravos. — *Cabo frio;* L. *Conceição*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, em lastro.

AVISOS.

S. M. I. houve por bem promover em 16 de Dezembro no posto de Major aggregado para o seu mesmo Corpo, o Capitão de Garnadeiros do 4.º Regimento de Milicias da Provincia da Bahia, Vitoriano de Souza Bulcão.

Quem tiver contas com a casa do falecido Manoel Domingues da Cruz queira appresenta-las, no prazo de 15 dias a seu socio José Joaquim Domingos da Cruz em a dita casa, na Praia dos Mineiros canto da rua das Violas.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 9. Terça feira 13 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Governo Provisorio da Provincia da Paraiba do Norte, em Officio de 10 de Abril do anno proximo passado, e conformando-Se com a informação, que sobre o seu conteudo deu o Chanceller interino da Relação de Pernambuco, Antonio José Ozorio de Pina Leitão, em 19 de Novembro do mesmo anno: Ha por bem, que as multas dos Alvarás de Fiança, concedidos aos prezos da Commarca da Paraiba, sejão applicadas á Santa Casa da Misericordia da Cabeça da dita Commarca, na fórma das Provisões de 2 de Outubro de 1676, e 16 de Novembro de 1724, não obstante serem actualmente passados os ditos Alvarás pela mencionada Relação. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao sobredito Chanceller para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio da Camara da Villa de Taubaté, com a data de 12 de Dezembro proximo passado, no qual participa ter nomeado por seu Procurador a João Maria de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, para em seu nome, e no do Povo da mesma Villa, e annexas patentear a S. M. I. o seu pezar pelos factos ultimamente acontecidos na extincta Assembléa Geral; agradecer-lhe as saudaveis providencias para manter illeza a tranquillidade publica; e protestar a sua adhesão, e amor á Sua Augusta Pessoa, e á Sagrada Causa da nossa Independencia: o Mesmo Augusto Senhor, ficando inteirado do conteudo do sobredito Officio, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á dita Camara, que lhe será sempre mui agradavel a expressão dos seus honrados, e fieis sentimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio de 10 do mez proximo passado, em que a Junta do Banco do Brasil dá conta da maneira, com que procedera, na fórma das Ordens do Mesmo Augusto Senhor, á venda dos bens de S. M. a Senhora Rainha de Portugal, e pede resolução sobre a duvida, que occorre ácerca do Juizo, em que devem habilitar-se os respectivos crédores, para seu embolço, e regularem-se as graduações de preferencia, visto ser o fundo existente inferior ao debito: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar á sobredita Junta, para sua sua intelligencia, que as questões de preferencia devem ser ventiladas no Juizo competente. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo presente a S. M. o Imperador as repetidas queixas do D. Abbade do Mosteiro de S. Bento desta Corte, de se lhe não ter feito justiça na causa em que contende com o Desembargador do Paço Claudio José Pereira da Costa, negando-se-lhe até a revista, quando parecia ter justo direito para se lhe conceder, pedindo se examine este negocio com mais pleno conhecimento de causa, e tendo parecido attendiveis os fundamentos por elle allegados nas diversas supplicas, que tem chegado á Sua Imperial Presença, e querendo o Mesmo Augusto Senhor, que haja neste negocio mudo exame para que se não falte ao direito, que tiver qualquer dos litigantes, fundado nas Leis, e tendo sido negativamente consultado o requerimento do mesmo, tão sómente pelo motivo de se não conceder segunda revista, quando foi a primeira denegada, e não devendo neste caso, que se tem mostrado de muita gravidade, e digno de remedio, deixar de haver o preciso conhecimento da justiça, ou injustiça com que se houverão os Magistrados, que tem proferido nos Autos suas decisões: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que em attenção a tão ponderosos motivos, que se fizerão dignos da Sua Imperial Consideração, para poder ter lugar esta particular providencia, a Mesa do Desembargo do Paço chamando a si o processo, e fazendo ajuntar os diversos papeis, e Consultas no mesmo respeito concernentes, depois de maduro exame, e audiencia das partes interessadas, e convocados todos os seus membros, consulte com effeito definitivamente o que parecer ácerca de todas as partes da inclusa supplica, sem que se ommitta circunstancia alguma, que seja necessaria para sua perfeita illustração. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1823. — Clemente Ferreira França.

S. M. o Imperador, Desejando por huma parte evitar entre os Cidadãos Brasileiros, qualquer que seja a sua naturalidade, os motivos de rivalidade, e que todos, á sombra da protecção da Lei, gosem pacificamente dos seus direitos, e por outra, que a tranquillidade do Imperio jamais possa ser perturbada pela affluencia de individuos que cobertos com o nome de amigos, e debaixo do pretexto de se quererem estabelecer nelle, venhão com fins sinistros semear a desordem, e preverter os bons e pacificos Cidadãos do mesmo Imperio, cuja tranquillidade, e segurança fazem o primeiro objecto dos Seus Paternaes cuidados: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia procedendo ao mais escrupuloso, e serio exame faça sahir immediatamente para fora do Imperio; 1.º todos os Portuguezes que tendo aqui aportado posteriormente, ou pelo tempo do Decreto de 14 de Janeiro do anno proximo passado, não tenhão prestado na Camara desta Cidade o solemne juramento de fidelidade á Causa do Brasil, e á Pessoa de S. M. I., circunstancia prescripta no artigo 2.º do referido Decreto, mandando examinar outro sim nas mais Camaras desta Provincia os que não tiverem prestado igual

juramento, para se proceder da mesma maneira; 2.º todos tambem que tiverem chegado ao depois do Decreto de 20 de Novembro do dito anno, que suspendeo a disposição d'aquelle primeiro. S. M. recommendando a mais restricta observancia destas Suas Imperiaes Determinações, Espera que o dito Conselheiro, fazendo para esse fim affixar editaes, porá neste objecto a maior vigilancia e actividade possivel. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Nesta mesma conformidade se expedirão Circulares a todas as Provincias deste Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperapor o Officio de 8 do corrente, no qual o Conselheiro Intendente Geral da Policia participa que entre os Portuguezes recentemente chegados a esta Corte, se achão alguns meninos, que ainda não tem quatorze annos, e sao portanto incapazes de prestar juramento, bem como de imputação pedindo se lhe declare se taes meninos, remettidos por seus Pais a Negociantes desta Praça, devem ser comprehendidos nas disposições da Portaria de 3 do presente mez; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, responder ao sobredito Intendente, que a medida do Governo não se entende com os meninos impuberes, aos quaes a falta do determinado juramento não póde servir de imputação; e que outro sim se não entende com os Portuguezes, que achando-se aqui estabellecidos, ou que tendo sahido anteriormente á publicação do Decreto de 14 de Janeiro do anno passado, por motivos de seu commercio, ou com licença, regressárão, e se conservão em harmonia, visto que não havendo perdido, nem podendo perder por isso o direito de Cidadãos Brasileiros huma vez que já o erão, e jurárão a Independencia do Imperio, e adhesão á Sagrada Pessoa de S. M. I., não devem ser comprehendidos nesta medida de cautela, só adoptada para os inimigos. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade da Portaria dirigida hoje por aquella Repartição, forão immediatamente expedidas as ordens convenientes ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, para mandar entregar ao Coronel Engenheiro Francisco José de Souza Soares Andréa, encarregado das Fortificações, que defendem esta Corte, os prezos sentenciados á trabalhos publicos, e todos aquelles, cujas sentenças não implicarem com os referidos trabalhos. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo-se offerecido voluntariamente o Segundo Cadete da 4.ª Companhia do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, Julio Cezar Muzzi, a servir na Esquadra Imperial, e Nacional, na mesma Praça em que se acha, e como addido á guarnição de qualquer dos Navios de Guerra, que devem sahir em Commissão, e isto com o unico fim de se fazer immediatamente util á Patria: e Havendo S. M. o Imperador Annuido á sua supplica, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte e Provincia expessa neste sentido a participação necessaria aonde convém. Paço 8 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Ministro da Marinha.

Sendo de absoluta necessidade augmentar actualmente, e por espaço de cinco mezes, a consignação estabelecida para o Arsenal do Exercito, a fim de poder occorrer ás despezas extraordinarias; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico para sua intelligencia, e a fim de que se effectue aquelle augmento que for compativel com o estado do Thezouro Publico. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado á Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Coronel do Corpo de Engenheiros Francisco José de Souza Soares de Andréa, para sua intelligencia e execução, que o jornal de duzentos e quarenta réis arbitrados para os serventes dos trabalhos de fortificação dos differentes pontos, deve entender-se sem effeito relativamente aos escravos collectados na razão de hum por dez, na conformidade das Ordens expedidas a este respeito. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia ordene, que o 2.º Tenente do Regimento de Artilharia da Corte, Francisco Joaquim da Silva Bittencourt, passe a servir ás ordens do Coronel d'Engenheiros, Francisco José de Souza Soares Andréa, e bem assim que mande entregar ao mesmo Coronel os Officiaes Inferiores, que elle requisitar. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo de absoluta necessidade, para a conducção da artilharia e mais petrechos de guerra destinados ás fortificações da costa, que se ponha á disposição do Tenente Coronel Francisco de Paula e Vasconcellos hum Cahique, e as mais Embarcações ligeiras, que elle requisitar; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça as Ordens precisas, para o effeito indicado. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Thezoureiro Geral das Tropas, que o Tenente Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, João Paulo dos Santos, deve ser considerado como em Commissão activa, e ser abonado dos vencimentos que lhe competirem. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador Determinado, por Portaria de 8 do corrente, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o 2.º

Cadete da 2.ª Companhia do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, Julio Cezar Muzzi, passe a servir na Esquadra Nacional, e Imperial, no mesmo Praça em que se acha, e como adido a guarnição de qualquer dos Navios de Guerra que devem sahir em Commissão: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial surta neste Porto, expeça as ordens necessarias, para que o dito 2.º Cadete embarque na Fragata Niethergy adido ao Destacamento da mesma Fragata, o que assim se participa ao referido Primeiro Almirante, para sua execução. Paço em 10 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha ponha immediatamente á disposição do Tenente Coronel Francisco de Paula e Vasconcellos hum Cabique, e todas as mais Embarcações ligeiras que elle requisitar, para a condução de artilharia, e mais petrechos de guerra destinados ás Fortificações da costa. Paço em 10 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo conveniente que os Officiaes da Armada Nacional, e Imperial, e do Batalhão de Artilharia de Marinha tenhão todos as respectivas Patentes assignadas por S. M. o Imperador, e havendo alguns dos ditos Officiaes que, por não terem sido promovidos depois da Imperial Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, ainda conservão as Patentes, que tinhão a esse tempo assignadas por S. M. F.; Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho Supremo Militar faça expedir novas Patentes gratuitamente aos ditos Officiaes, devendo estes entregar as outras no mesmo Conselho, dando-se conta por esta Secretaria de Estado de todos aquelles que assim o não cumprirem, os quaes se reputarão logo demittidos do serviço Nacional, e Imperial, e serão mandados sahir do Territorio deste Imperio. Paço em 12 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia

Bastantes vezes tenho observado nas Partes da Policia a summa indulgencia, que V. m. tem com os pretos captivos, que commettendo furtos provados pela achada no acto da prisão, e por rixas, e ferimentos de dia, são soltos, a pretexto do consenso, e indamnização das partes offendidas. Igual indulgencia se tem na correcção, que devem soffrer os capoeiras, para cujo castigo se levantarão Postes em algumas Praças Publicas desta Cidade para infundir temor na canalha, que se aggrega, muito principalmente nos Domingos, e Dias Santos debaixo deste titulo, e que ainda no Domingo fizerão por toda esta Cidade immensas desordens.

Recommendo muito a V. m. a mais escrupulosa investigação dos factos de tal natureza, e que provados nenhum seja solto sem soffrer pena correcional; pois de outro modo se verá a Cidade sem segurança, e as desordens, filhas da impunidade, crescerão de dia em dia. Deos Guarde a V. m. Rio 9 de Dezembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Resende. — Sr. Nicoláo da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e S. José. — Por este mesmo theor se expedio outro igual Officio ao Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria. Secretaria da Policia da Corte do Imperio do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

BAHIA.

Illust. e Excel. Sr. — Havendo chegado a Carta Imperial, e Patente pela qual Foi S. M. I. e Constitucional Servido Nomearme Governador das Armas desta Provincia, tenho a satisfação de participar a V. Ex., que me foi dada a posse pelo Governo Provisorio desta Provincia no dia 22 do passado mez, e affianço a V. Ex. de empregar todos os meios, que couberem nas minhas pequenas circunstancias, para o desempenho de tão importante tarefa; fazendo manter a boa ordem, e disciplina na Tropa do meu commando, o que tanto convém ao socego publico, e ao Serviço de S. M. I. e Constitucional.

Com as noticias mal explicadas da dissolução da Assembléa nessa Corte, inquietarão-se os espiritos, por poucos dias, nesta Cidade, por ora se acha tranquilla; e espero que assim continue a vista de medidas prudentes de que se tem servido o Governo Provisorio; e he quanto por agora tenho a dizer a V. Ex., a quem Deos Guarde por muitos annos. Palacio do Governo da Bahia 2 de Janeiro de 1824. — Illust. e Excel. Sr. João Gomes da Silveira Mendonça, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — *Felisberto Gomes Caldeira*, Governador das Armas.

RIO DE JANEIRO.

Em consequencia do Officio que me foi dirigido pelo Illust. Sr. Ajudante Geral do Corpo da Guarda Civica, participo a todos os Srs. Officiaes, e Soldados do 1.º Batalhão de Infantaria do dito Corpo, que no Domingo 18 do corrente se devem achar na Praça da Acclamação ás 4 horas da tarde, para assistirem á revista de Inspecção, que hade passar o Illustr. Sr. Brigadeiro José Maria Pinto. Rio de Janeiro 12 de Janeiro de 1824. — *José Caetano de Andrade Pinto*, Major.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Continuação das Reflexões de hum Cidadão Imparcial sobre os escriptos do Sr. Gervazio Pires Ferreira contra o ex-Ministro da Fazenda M. J. N. G., e sobre o exito da Sessão de 20 de Dezembro de 1823 da Assembléa Geral do Banco do Brasil.

" Accusa o Sr. Gervasio Pires Ferreira ao " ex-Ministro da Fazenda clamando contra elle, e " contra todo o Cidadão, que por convir-lhes as " desordens da arrecadação, e distribuição das " rendas da Nação, trata de vão o seu melhora- " mento, e propugna pela perpetuidade das mes- " mas desordens. " O ex-Ministro da Fazenda conhecia, que as reformas e melhoramentos por muito uteis que sejão, e se devão fazer, só produzem frutos tardios, sendo praticadas com prudencia, e descernimento amestrado, e que assim mesmo não podia bastar o seu resultado, bem que instantaneo, e prompto fosse para pagamento da divida Publica, e para as indispensaveis despezas, que somos obrigados a fazer quanto antes, se quizermos firmar nossa Independencia, e conservar a

integridade do Imperio. O Sr. Pernambucano, que he tão atilado, não póde deixar de estar de accordo com o ex-Ministro da Fazenda a similhante respeito: mas tinha em vista ataca-lo, desacredita-lo, e fazer-se reputar como Financeiro, que tudo sabia remediar com os recursos cazeiros, sem recorrer á Emprestimos Estrangeiros.

" Cançou o Sr. Pernambucano o seu caxeiro " com calculos, para mostrar, que a emenda pro- " posta pelo ex-Ministro da Fazenda ao Empres- " timo offerecido por Oxenford, he mais gravosa á " Nação Brasileira em 1,884:834U796 rs., e que só " póde illudir aos irreflectidos, e não a caixeiros " acostumados a sommar, multiplicar, e dimi- " nuir ,, Mas com estes calculos ou se mostrar a mais decidida má fé em embrulhar a questão, e fazer culpa injusta ao ex-Ministro, ou a maior ignorancia do seu caixeiro: com effeito errou o caixeiro no calculo das £ 5:209U160 devendo ser de £ 4:790U927 a juro composto da segunda ordem havendo por consequencia huma differença de £ 418U233, que não he pequena. Errou por malicia em fazer este calculo das £ 60U000 por anno, e por espaço de 30 annos a juro de 6 por cento, e composto da segunda ordem, só para exagerar os prejuizos da Nação Brasileira, e tornar nulla, e irrisoria a emenda proposta pelo ex-Ministro da Fazenda, quando no calculo, que fez, da quantia que se deixava de pagar por 24 annos, em vez de uzar tambem da formula dos juros compostos da segunda ordem, se contentou com multiplicar 1,053:913U043 por 24, para achar 25,293:913U032 rs., que cumparados com o supposto sacrificio de 27,178:747U828: lhe deu a differença contra a emenda de 1,884:933U796 rs. differença, que desapparecería se soubesse fazer o calculo dos juros compostos da segunda ordem, ainda dado o caso, de que tal calculo se devesse fazer pois que teria achado a somma de 21,996:440U862 com differença a favor da emenda para menos 297:772U163 rs. e se tivesse multiplicado a consignação annual de 316:173U913 por 30, assim como multiplicou por 24 a consignação annual de 1,053:913U043, acharia em resultado 9,485:217U390 rs., poupando-se com este sacrificio lento, e no espaço de 30 annos, os 25,293:913U032 que se deverião pagar nos 24 annos subsequentes. Ora em verdade custa ver tanta ignorancia, ou tão desaforada malicia: não menos he de admirar, que escapasse á penetração, e agudesa do Sr. Gervasio Pires Ferreira esta Tamoya do seu caixeiro, que por tal devera ser immediatamente despedido do seu serviço, sendo tão facil de reconhecer, que multiplicando-se £ 900U000, consignação annual proposta por Oxenford, por 34 numero de annos, em que se havia de amortisar o emprestimo: se tem £ 10:800U000: e que multiplicando-se £ 260U000: por 30, numero de annos, em que pela emenda do Ex-Ministro da Fazenda se deve finalisar o emprestimo, se tem £ 7:800U000, que dá de menos em sacrificio £ 2:000U000, ou 27 milhões de cruzados com pouca differença, calculando-se o cambio ao par, como affirmou o Ex-Ministro da Fazenda. Ainda que se queira tomar o trabalho de meter em linha de conta os juros compostos e commissões, em huma e outra hipothese os resultados não podem soffrer differenças notaveis. Isto salta aos olhos dos que desejão, e querem ver os objectos com imparcialidade.

Não pára aqui a vantagem da emenda. Recebem-se de pronto mais £ 406U666, e a consignação de £ 60U000, que annualmente entra para a caixa de resgate a vencer 4 por cento, não incommoda tanto como o ficar logo nesta caixa a somma de £ 418U666, de que se pagão 6 por cento ainda que vá vencer 4 por cento; mas o Sr. Pernambucano de tudo prescindio, e tudo reprovou, sem nos dar outro algum recurso.

São em verdade curiosas as 15 conclusões, que appresentou o Sr. G. P. F. nas suas primeiras reflexões, affirmando, que erão tiradas com toda a evidencia: farei menção de algumas, e não de todas, para não encher muito papel, e cançar a paciencia dos meus Leitores: por humas se poderá formar ideia das outras.

No §. 1.º duvida, que se possa conseguir a venda das Apolices a 75. Que conceito lhe merecem os recursos do Imperio do Brasil! Quanto não estão abaixo dos do rico Portugal, que segundo affirma o Sr. Pernambucano, acabava de conseguir hum Emprestimo a muito melhores condições, e a 87! Grande Deos! A que fim se dirigirá este voluntario trabalho do Sr. G. P. F.?

No §. 3.º Compara-se o Imperio do Brasil ás republicas Chili, e Columbia. Grande Deos, acodi-nos com o vosso amparo, livrando-nos de nossos encobertos Inimigos.

No §. 5.º Affirma-se que no Paiz paga o Governo 6 por cento, e que agora se quer sujeitar a Nação á huma extraordinaria, e anti-economica, usura. Diga-nos Sr. G. P. F. onde está o dinheiro a 6 por cento no Brasil, e que somma se poderá obter. Grande Deos, acodinos!

No §. 6.º lamenta o juro de 11, 55 por cento, que póde pagar á Nação Brasileira ao Commercio Inglez, para obter o emprestimo, e o de 4 por cento, que ha de vencer a porção, que fica na caixa de resgate, e trata isto de absurdo em economia politica. Grande Deos! A que fim tão affectada ignorancia?

Nos §. 7.º, e 12.º se affirma o estado ainda convulsivo das Provincias do Norte, e as desconfianças, que a intriga tem disseminado, quando na carta escripta ao Ex.mo Sr. Fluminense o accusa de pertender solapar o credito da Nação com a falsa idéa de desunião das Provincias. Grande Deos! Para que será tanta calumnia?

Basta de similhantes conclusões, que o Sr. Pernambucano affirma serem tiradas com toda a evidencia: passemos ávante.

A segunda parte das reflexões, com que se pertende atacar o Plano offerecido pela Commissão do Thezouro em Maio de 1822, não merece a pena de ser analisada, por quanto: louva-se, e reprova-se ao mesmo tempo: affirma-se, e nega-se a bondade dos principios: em fim sómente o Sr. G. P. F. póde saber, qual fosse o verdadeiro alvo de seus tiros.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

Sahio á luz o N.º 7.º do Vol. 2.º do Diario da Assembléa, e o 29 do 1.º e continuão a publicar-se os mais successivamente até se concluirem todas as sessões.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 10. Quarta feira 14 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio do Illust. Senado da Camara desta Cidade, de 3 do corrente, em que participou que tendo exuberantemente reconhecido, pelo extraordinario numero de Assignaturas, a vontade geral do Povo para se jurar, e adoptar por Constituição do Imperio o Projecto organisado pelo Conselho de Estado, e ajuntando que se lhe assignasse dia para, em solemne Deputação, fazer chegar ao Conhecimento de S. M. esta mesma expressão da vontade geral: para cujo Acto, se lhe fora hoje, inclusa o Dia 9 deste mez, por ser o aniversario daquelle, em que S. M. declarára a magnanima Resolução de ficar no Brasil para promover a sua felicidade: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, communicar ao Illust. Senado, para sua intelligencia, que, Anuindo á sua supplica, receberá no mencionado Dia 9 do corrente, no Paço da Cidade, pelo meio dia a referida Deputação. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, de 19 de Dezembro passado, incluindo outro Officio de 10 dito, que ao mesmo Governo dirigira a Camara da Capital da dita Provincia, ao qual pedia decisão da duvida, em que se achava, sobre a solemnidade do anniversario de 16 de Dezembro, a cujo respeito ella nada podia alterar do que fora estabelecido, por depender inteiramente da decisão de S. M. I.: e o Mesmo Augusto Senhor, ficando inteirado do contendo do dito Officio, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Governo, que por Portaria de 3 do corrente, dirigida á mencionada Camara, Houve por bem Determinar, que ficasse supprimida aquella festividade. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara da Villa de S. João d'El Rei, de 17 de Dezembro proximo passado, em que participa a recepção da Portaria de 22 de Novembro antecedente, que acompanhava o Decreto da dissolução da Assembléa Geral, e outros Diplomas impressos de providencias tomadas naquelle momento por S. M. I., para salvar o Imperio dos horrores da anarquia: e o Mesmo Augusto Senhor ficando do certo de que serão promptamente cumpridas as Suas Imperiaes Determinações dirigidas a bem da tranquillidade publica, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar á dita Camara os seus fieis, e patrioticos sentimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Goyaz, de 22 de Novembro do anno proximo, em que communica a noticia de haverem os habitantes da Provincia do Pará desenvolvido os seus sentimentos patrioticos, e lavrado a Acta da sua adhesão á Sagrada Causa do Brasil: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar [illegible] Governo, que tem muito na Sua lembrança o interesse, que toma pelo bem do Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, o Officio incluso do Desembargador Promotor das Justiças, com o auto da visita da cadêa, a que procedera em 7 do corrente, a fim de que o sobredito Regedor dê, quanto antes, as devidas providencias acerca dos processos dos presos, sobre modo retardados, e suas cartas de Guia: o Mesmo Augusto Senhor, Tendo já manifestado Sua justa indignação contra as demoras de taes processos, de proposito occasionadas pelos Escrivães do Crime da Corte, em menoscabo das Leis, e notavel prejuizo das partes, não Esperava a repetição de similhantes faltas, principalmente pelo que respeita ao preso José de Sá, cuja Guia, a pezar de ordenada pelo Regedor, ainda se não passou: Manda por ultimo S. M., que o referido Regedor estranhe mui severamente ao Escrivão Antonio José de Castro esta omissão, sem duvida mais punivel pela sua criminosa reincidencia, advertindo-o de que por esta vez [illegible] e por effeitos de Sua Alta Piedade, [illegible] pena merecida, que em outra occasião [illegible] será imposta, bem como aos outros que [illegible] nos processos destes miseraveis. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes o requerimento incluso de José Vieira de Souza, morador no Districto da Formiga da mesma Commarca, no qual se queixa contra Antonio Joaquim de Arantes, testamenteiro da fallecida Francisca Xavier da Rocha, que pertende captivar a parda Margarida de Cortona, filha do Supplicante, e a dois filhos desta, todos livres, como justificão os documentos juntos: E Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem que o referido Ministro informe sobre a presente queixa, ouvindo primeiro ao Supplicante, e a filha do Supplicante, com assistencia de hum Curador, que para esse fim lhe será nomeado. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Propondo o Intendente Geral da Policia, em seu Officio de 5 do corrente, algumas medidas necessarias á seguaança publica, e com que se facilita o perfeito conhecimento de todas as pessoas chegadas indistinctamente a este Porto: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens precisas; 1.º para que todas as Sumacas vindas dos Portos do Norte do Imperio sejão visitadas pelo Official do Registo, e os Mestres intimados para não deixarem desembarcar passageiro algum, antes das visitas do costume; 2.º que pelo mesmo Official do Registo se tome logo huma nota de todos os passageiros, que vem á bordo dos Navios, e Sumacas, para ser enviada ao Intendente Geral da Policia, a fim de se conferir esta relação com os passageiros que se apresentão na visita da Policia; 3.º que do Quartel General se remetta ao Intendente huma relação de todos os Militares que chegão, e não se apresentão á Intendencia, declarando-se na mesma se vem em serviço, ou a requerimentos seus, para a Policia poder combinar circunstancias que muitas vezes occorrem: 4.º finalmente que o Official encarregado dos Telegraphos, logo que chegue á barra alguma Embarcação, e der fundo, além da participação que faz ao Ministro incumbido das visitas da Policia, faça outra immediatamente á Intendencia, para assim se evitarem demoras que tem havido na visita, e queixumes justos dos Mestres, e passageiros. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

S. M. o Imperador, sendo-Lhe presente o Officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 5 do corrente, em que dá conta do resultado das indagações a que procedeu, em execução das Portarias de 19 de Dezembro do anno passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o mesmo Conselheiro faça sahir immediatamente para fóra do Imperio a João Maria da Costa, de quem tratava huma das cartas que accompanhárão aquellas Portarias, não só pelos motivos de desconfiança que ha contra a sua pessoa, mas tambem por se achar comprehendido na disposição da Portaria de 3 do corrente. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Cumprindo empregar todos os meios tendentes á segurança publica, e sendo hum dos mais efficazes o perfeito conhecimento, que a Policia deve ter de todos os individuos, que indistinctamente chegão a este Porto: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça terminantes ordens ao Inspector do Arsenal, para que este obrigue aos Commandantes das Embarcações de Guerra (que não tem visita de Policia) a appresentar na Intendencia da mesma, logo no acto do desembarque, todos os passageiros que conduzirem á seu bordo. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

S. M. o Imperador Attendendo ao que Lhe representou o Conselheiro de Estado Barão de Santo Amaro, Ha por bem Mandar admittir como Voluntarios addidos ao Regimento de Cavallaria do Exercito, com Praça de Cadetes, em quanto durar a presente crise, a José Carlos de Almeida, e Luiz Manoel de Oliveira Mendes, o 1.º filho, e o 2.º sobrinho do dito Conselheiro: portanto Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça a este effeito as Ordens necessarias. Paço 9 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, o Officio junto do Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, accompanhado da parte que déra o Commandante do Destacamento da Nao Presiganga, ácerca do criminoso, e insubordinado procedimento de trez Cabos de Esquadra Matheus Barboza, Dorindo Antonio, e Agostinho Francisco Coelho, do 1.º Batalhão de Caçadores da Corte, assim como do Soldado do mesmo Batalhão José Francisco, pertencentes áquelle Destacamento; e Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, que servindo de corpo de delicto os documentos indicados, entrem os referidos individuos em Conselho de Guerra. Paço 10 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Em consequencia da representação do Provedor Mór da Saúde em data de 7 do corrente, relativa a fazerem-se no Arsenal da Marinha os reparos necessarios de que carece o Escaller pertencente áquella Repartição, sendo naquelle intermedio substituido por outro do mesmo Arsenal: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao referido Provedor Mór da Saúde, que na data de hoje se expedirão as convenientes Ordens ao Inspector do Arsenal da Marinha, para que logo que alli se appresente o sobredito Escaller o faça prontificar do que carecer, dando-lhe entretanto outro para continuar a fazer o serviço. Paço em 12 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade se expedio Portaria ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal.

* *Não temos publicado Portarias da Repartição da Fazenda, porque ha muito que nos não tem sido remettidas. — O Redactor.*

S. PAULO.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Governo Provisorio tem a honra de participar a V. Ex., que havendo recebido a Portaria de 22 de Novembro proximo passado, pela qual S. M. o Imperador lhe mandou remetter os exemplares dos Decretos de 12, 13, e 17 do mesmo mez, e da sua Proclamação, e Manifesto aos Povos deste Imperio, immediatamente os destribuio pelas Camaras, e Authoridades constituidas desta Provincia, como lhe foi determinado; ordenando que, ficando ellas na intelligencia de tudo quanto S. M. I. declarava, dessem prompto, e exacto cumprimento ao Decreto de 17, sobre a nomeação de Deputados para a nova Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio, que Houve por bem convocar: e outro sim, que guiado por aquelle zelo de que he animado pelo bem do Serviço de S. M. I., e da tranquillidade dos Povos confiados a seu cuidado, julgou acerta-

do dirigir-lhes em semelhante occasião, a Proclamação, constante da copia inclusa, pela qual lhes faz ver os Paternaes Sentimentos do Mesmo Augusto Senhor; e linzongear-se-ha muito de que os termos em que ella he concebida, mereção a Imperial Approvação do melhor dos Soberanos, e fique S. M. I. intelligenciado do Imperio que lhe affiança os Paulistas em seus inabalaveis corações.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 20 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Candido Xavier de Almeida e Souza. — João Baptista da Silva Passos. — Anastacio de Freitas Trancozo. — João Gançalves Lima.

Proclamação.

Nobres Cidadãos Paulistas! O amor da Patria, a fidelidade são vossas virtudes caracteristicas. A união, a intrepidez, e a coragem são os elementos que formão a invencivel barreira contra os ataques dos inimigos. a firmeza de caracter, o cabal desempenho dos principios de honra, são as bases em que descanção a paz, e atranquillidade dos Estados. Em vossos corações se nutrem altamente todas estas virtudes; vós não podeis pois desmentir vosso caracter; o Brasil admira vossos feitos, e a mesma Europa tremeu ouvindo os vossos brados. O Grande Pedro, o Immortal Defensor do Brasil, e seu Imperador Constitucional, reconhece vossas virtudes patrioticas, e faz justiça ao vosso brio, e á vossa honra. Vosso nome está escripto no grande Livro dos Fastos do Brasil. Fostes vós os primeiros que reconhecestes a necessidade de obedecer ao Regente do Brasil, na época em que as Provincias estavão deslumbradas pelos confusos échos de liberdade, que sahindo do centro da Lusitania chegárão a seus ouvidos: fostes vós que desmascarastes o machiavelico systema Portuguez, e desafiastes ao Paternal Coração de S. M. I. para ficar entre os Brasileiros, como unico centro de união, e como unica força systematica, que podia ligar entre si as partes dessidentes deste vasto, e rico Continente: fostes vós que abandonando vossos lares voastes a defender Sua Immortal Pessoa, quando os Vandalos Portuguezes quizerão arranca-la do meio de nós. Foi como para pagar vossos serviços, e para vos cumular de gloria, que a Providencia trouxe aos vossos braços o Anjo Tutelar desta plaga venturosa, para levantar nas aprazeiveis margens do Piranga a vóz heroica, e forte da completa emancipação do Brasil, e de sua Independencia Politica; e por isso, em retorno á este beneficio singular, fostes vós os primeiros que o Acclamastes Imperador do Brasil. Avista pois de provas tão energicas, e reiteradas de vosso Patriotismo, e honra Nacional, póde ser equivoco o vosso caracter, podem ser estranhas vossas virtudes? Não. Este Governo, convencido dos vossos verdadeiros sentimentos, apenas soube vagamente, que S. M. o Imperador, com sua virtude quasi Divina, arredou de sobre o Solo do Brasil a erupção tirrivel do volcão que se preparava nas entranhas do placido Janeiro, enviou a Imperial Presença de S. M. hum Official de sua confiança a beijar a Benefica Mão, que pela segunda vez salvou o Brasil, a agradecer a S. M. I., e a segurar-lhe a completa adhesão desta sempre leal Provincia ao systema Imperial Constitucional do Brasil, e seus reiterados juramentos de defender, á custa de seu sangue, á Independencia do Imperio, sua liberdade Politica, e a sagrada Pessoa do seu Adorado Imperador; juramentos nascidos do fundo de vossos corações, e religiosamente observados, mas que invejosos de vossa gloria pretenderão desfigurar, imbuindo á alguns incautos, contra toda a luz da evidencia, que entre vós vogárão idéas anarchicas, e destruidoras da ordem, e da felicidade do Brasil. S. M. I. está seguro de vosso brio. Incançavel em promover a gloria, e a felicidade deste Imperio, está formalisando, em seu Conselho d'Estado, hum Projecto de Constituição, com que o liberalismo de seu Coração nos pretende mimosear. Bem depressa o vereis como S. M. I. vos prometteu em seu Decreto de 13 de Novembro: S. M. I. confia que vós o recebereis e abraçareis como o garante de vossos direitos individuaes, e de vossa segurança, e liberdade Politica, e este Governo se lisongea que vós não desmentireis suas esperanças. Estai pois seguros, que tendo á nossa frente o nosso Grande Imperador já mais retrogradará a Independencia do Imperio, e a Monarchia Constitucional. Paulistanos! Viva a nossa Santa Religião! Viva S. M. I.! Viva a Imperial Dynastia! Viva a Constituição! Vira a Independencia Politica do Imperio. Palacio do Governo de S. Paulo 18 de Dezembro de 1823. — Candido Xavier de Almeida e Souza. — João Baptista da Silva Passos. — Anastacio de Freitas Trancozo. — João Gonçalves Lima. — Está conforme. — O Secretario Interino do Governo, João Gonçalves Lima.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Continuação das Reflexões de hum Cidadão Imperial sobre os escriptos do Sr. Gervazio Pires Ferreira contra o ex-Ministro da Fazenda M. J. N. G., e sobre o exito da Sessão de 20 de Dezembro de 1823 da Assembléa Geral do Banco do Brasil.

Voltemos a carta de 9 de Dezembro.

" Pertende o Sr. Gervazio Pires Ferreira tor-
" nar suspeita a honra, e desinteresse do ex-Mi-
" nistro da Fazenda, indicando-o de occulta con-
" nivencia com o negociador do emprestimo, para
" locupletar-se á custa da Fazenda Publica, com
" a partilha da sua extraordinaria commissão, e
" figurando-o empenhado em destruir o credito Pu-
" blico. " A isto só respondemos recommendando a leitura da memoria publicada pelo Sr. Desembargador B. J. G. sobre o bom caracter deste Sr. Pernambucano, e notando, que o ex-Ministro da Fazenda sujeitou seu trabalho, e parecer ás discussões, e decisão da Assembléa em toda a luz do dia, não podendo ser tachado de parcialidades, quer na sua conducta particular, quer na publica em todos os lugares, que tem exercido.

Vamos agora procurar em tudo quanto tem escripto o Sr. G. P. F. contra o ex-Ministro da Fazenda, e o seu Projecto, quaes sejão os remedios, que devão substituir os que reprova como ruinosos. Não nos foi possivel descobri-los, salvo o recurso ao Banco, de que dá a entender em varios lugares de seus escriptos. Mas qual foi o nosso espanto, quando, apparecendo impresso o Projecto de reforma, e additamento dos Estatutos do Banco do Brasil, feito pelo Sr. Gervazio Pires Ferreira, nelle encontramos as seguintes proposições " chamo á attenção desta Illustre Assembléa sobre " a imparcialidade de continuar o Banco a fazer " suprimentos ao Governo, sem huma base solida, " que possa evitar a banca rota do mesmo Ban-

" co. — Represente-se ao Governo, a impossibili-
" dade de continuar o Banco os suprimentos, que
" faz, sem risco de comprometter sua existencia
" por falta de hum meio, que affiance a sua pro-
" gressiva solução, e a necessidade de occorrer-lhe
" com a consignação de alguma quantia certa para
" pagamento dos interesses, e amortisação da di-
" vida existente, livrando-o assim da triste neces-
" sidade de suspender os seus pagamentos. "

Quem tal poderia esperar de hum devoto, que toma a pena, para evitar a ruina de nossas Finanças, clamando contra os loucos Projectos, com que o ex-Ministro da Fazenda pertendia achar meios de occorrer ao indispensavel pagamento dos Juros já vencidos pelo Banco; á lenta amortisação da sua divida Capital, e ao mesmo tempo satisfazer as grandes, e extraordinarias despezas, que exige nossa critica situação? Que lhe não agradassem os recursos, e opperações de circulação, e credito apontados sem substituir-lhes outras, deixando a Fazenda Publica no embaraço, em que se achava, admittia a desculpa dada no §. 1.º da sua carta de 30 de Novembro, publicada no Diario do Governo N.º 192, visto que de facto vai muito grande distancia entre o censor, e o auctor, entre contrariar e inventar: mas que houvesse hum Brasileiro, que na presente época pertendesse privar o Thezouro dos recursos, de que está gozando, e ainda mais pertendesse destruhir delle huma não pequena porção da sua actual renda, ninguem o poderia suspeitar!

Para bem se avaliar a maldade deste Plano, aliás apresentado com tanta benomia, apparencias de [illegible] e puro desejo de evitar-se o grave mal [illegible] huma [illegible] do Banco: para bem se conhecer, o quanto similhante proposta do Sr. G. P. F., se fosse abraçada pela Assembléa Geral do Banco, para esse fim convocada no dia 20 de Dezembro, seria mais nociva ao Estado, do que quantos Projectos podesse urdir a astucia Tamoyana, convém demorar-nos mais alguma cousa.

A divida do Thezouro Publico ao Banco do Brasil vai até fim do anno de 1829. á somma de 8,273:071U603 rs. com pouca differença, em que entrão 803:625U896 rs. de juros vencidos. Ora ou o Sr. G. P. F. exige o prompto pagamento dos juros vencidos, e huma consignação annual de 2 por cento para a amortisação do capital, e ao mesmo tempo outra consignação para o exacto pagamento dos juros, que se forem vencendo, ou se contentará, o que não he provavel, com unir os juros vencidos ao capital para receber sómente a consignação de 2 por cento annualmente, arbitrando-se de mais huma renda certa para pagamento dos futuros juros: no primeiro caso a sua pertenção custará ao Thezouro Publico hum prompto desembolço de 803:625U899 rs. de juros já vencidos, huma consignação annual de 165:461U560 para a amortisação do capital, e outra consignação tambem annual de 496:384U680 rs. para pagamento dos Juros, que se forem vencendo: isto he, deverá o Thezouro na crise actual pagar de prompto perto de 803:625U899 rs., e tirar da sua presente renda em cada mez para a conseguinar ao Banco a somma de 55:153U853 rs. comprehendidos os 12 contos de rs., que já lhe estão consignados na renda da Alfandega. No segundo caso deveria o Thezouro destinar da sua actual renda nada menos do que a indicada quantia de 55:153U853 rs., ficando tanto em huma, como em outra hipothese, privado da continuação dos suprimentos, que actualmente lhe faz o Banco do Brasil, e que vão a 85:000U000 rs. por mez, sendo por consequencia o Projecto do Sr. G. P. F. tendente a desviar na crise actual, nada menos do que a somma de 140:000U000 rs. em cada hum mez, com que o Thezouro hia fazendo face á muitas outras pressantes despezas, ainda pondo-se de parte o pagamento prompto de 803:625U899 de juros vencidos, se em tal consistisse o zelo, e afinco, com que o dito Sr. se appresenta como salvador do Banco do Brasil.

Ainda que estes calculos não sejão feitos á vista dos livros de escripturação do Banco do Brasil, ouzamos affirmar, que pouca discrepancia terão seus resultados, dos que se obtiverem em vista delles, e nem por isto deixará de ficar patente o ardil offerecido á Assembléa Geral do Banco no Projecto de reforma, e additamento dos seus estatutos, ardil, que tendendo a embaraçar o Thezouro Publico na crise actual, se voltaria contra os interesses do mesmo Banco, e solaparia o seu edificio.

Temos mostrado com a maior evidencia quanto seja bastante para o Publico imparcial formar idéa da boa ou má fé do Sr. Gervazio Pires Ferreira a bem da estabilidade, independencia, e integridade do Imperio do Brasil, emquanto procura livrar a Nação Brasileira dos ruinosos, e, a ser ver, loucos projectos do ex-Ministro da Fazenda sem appresentar meios, ou recursos alguns promptos, e sufficientes ás urgencias do Thezouro, e procurando, ao contrario, priva-lo, dos que obtinha do Banco: temos mostrado a ignorancia do seu caixeiro em fazer calculos tão faceis, e triviaes, se he que por malicia não errou, para illudir a seu amo, e aos irreflectidos: temos provado a toda a luz, que por odio, e rancor, tomou a si, sem ser provocado, o desacreditar, e insultar ao ex-Ministro da Fazenda, que francamente, e em razão de seu Officio, expoz o estado do Thezouro, e indicou os meios, que lhe parecião convenientes, para a Assembléa Brasileira resolver, o que fosse mais util á Nação, esquecendo-se o Sr. G. P. F. do § XI. do Decreto de 22 de Novembro do anno passado, sobre o abuso da liberdade da Imprensa: seria portanto já tempo de largar a pena, se não fosse esse o lugar proprio de fazer patente a sabedoria, e patriotismo da illustre Assembléa Geral do Banco do Brasil, que na Sessão de 20 do corrente mez de Dezembro desprezou, por unanimidade de votos, o Projecto de reforma, e additamento dos seus Estatutos, offerecido pelo Sr. Gervazio Pires Ferreira, que no fim de 10 annos de existencia do Banco, aqui arribou por fatalidade, para dar vista aos cegos Fluminenses, para instruir, e encaminhar o Ministerio, e para restabellecer, e firmar o credito do Banco.

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio faz saber, que se mudou do Cutete para a rua de S. Pedro, casa N.º 170, onde receberá as pessoas, que o procurarem todos os dias, e dará audiencia certa ás Quartas feiras pelas 10 horas da manhã.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1829.

N.º 11. Quinta feira 15 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo subido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Goyaz, de 21 de Outubro proximo passado, em que pede a Imperial Approvação sobre o Additamento, que foi necessario fazer-se ao antigo Plano do Correio, que ali se achava em observancia; alterando-se por essa maneira alguns artigos do mesmo Plano para commodidade publica, de accordo com o respectivo Commandante das Armas, e Junta da Fazenda; o Mesmo Augusto Augusto Senhor, Tomando em consideração a importancia deste objecto, Ha por bem Approvar o mencionado Additamento, na forma da copia, que acompanha o sobredito Officio, para que se ponha em execução naquella Provincia. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Villa do Espirito Santo que, Attendendo ao que Lhe representou Manoel Antunes Cabral de Menezes, Professor de Primeiras Letras da dita Villa, sobre a irregularidade de ser pago do seu ordenado pela Junta da Fazenda da respectiva Provincia, ao mesmo tempo que o Ajudante de Milicias, Miguel Rodrigues Ferreira, recebe os soldos competentes pelas rendas do Conselho: Ha por bem que o dito Professor receba o seu ordenado pelo Cofre da Camara; cessando o pagamento, que a mesma fazia áquelle Ajudante, o qual deve ser pago dos seus soldos pela sobredita Junta da Fazenda, na conformidade da Portaria, que em data desta se expedio ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara da Villa de Cunha, de 30 de Novembro do anno proximo passado, acompanhando a copia da Acta, tomada em Vereança geral de 29 de Julho do mesmo anno, para o Acto da Acclamação do Mesmo Senhor: que Certificado dos sentimentos de fidelidade, que animão aquelles honrados Povos, para com a Sua Augusta Pessoa, e de adhesão á Causa da Independencia do Imperio, assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á sobredita Camara para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo representado Placido da Silva, preto escravo de José Fernandes da Silva Freire, da Cidade da Bahia, haver emigrado para o Quartel General do Exercito Pacificador daquella Provincia, onde servira sempre até á restauração da Capital; requerendo portanto a sua liberdade, na forma, que fora promettida aos escravos, que defenderão a Causa da Independencia; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Inteirado da justiça desta Petição, que o Governo Provisorio da mencionada Provincia faça passar Carta de Liberdade ao Supplicante, pelo seu respectivo senhor, o qual deverá receber o justo valor do mesmo, da Junta da Fazenda da Provincia, á que para este fim se expede Portaria na data de hoje. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Expedio-se á Junta da Fazenda a Portaria, a que se refere.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que entre as preciosas madeiras de que abundão as mattas da Provincia do Espirito Santo, merece particular distincção o Páo Brasil: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Presidente do Governo da dita Provincia, pelas primeiras Embarcações, que seguirem para esta, remetta amostras do referido Páo, declarando a despeza, que huma quantidade por exemplo de mil quintaes, poderá fazer no seu córte, e conducção até ao porto do embarque. Paço 19 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Mesa do Desembargo do Paço faça concluir com toda a brevidade as diligencias ordenadas pela Portaria de 13 de Novembro do anno passado sobre os factos, de que crão arguidos os Ouvidores da Commarca do Ouro Preto, e S. Paulo, Francisco Garcia Adjuto, e João de Medeiros Gomes, a fim de subirem quanto antes á Presença Augusta do Mesmo Senhor as Consultas, que a esse respeito se mandarão igualmente proceder. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em addição á Portaria de 9 do corrente mez, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico, expeça as ordens precisas para se augmentar a consignação mensal do Arsenal do Exercito com metade mais da mesma consignação, a fim de se apromptarem os petrechos de guerra, que se exigem, para pôr esta Provincia em estado de defeza, devendo continuar tal prestação de consignação e meia, até á conclusão dos objectos em questão. Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Ministro, e Secretario de Estado faça entregar ao Almoxarife do Hospital Militar da Corte a quantia de hum conto de réis, para se prontificarem os artigos indicados ao Fysico Mór. Paço 12 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado á Junta do Arsenal, e ao Fysico Mór.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho Supremo Militar, para seu conhecimento, hum exemplar da fórma da nova Bandeira, que S. M. Prussiana mandou adoptar para os Navios Mercantes daquella Nação, appresentada pelo seu Consul residente nesta Côrte, Guilherme Theremin. Paço em 3 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade, e data se escreveu á Junta do Commercio; ao Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial; Intendente da Marinha; Inspector do Arsenal da Marinha; aos Governos Provisorios das Provincias do Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Parahiba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergype d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro do Sul, Barão da Laguna; e aos Intendentes da Marinha do Pará, Bahia, Santos, Santa Catharina.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a Proposta do Chefe de Divisão Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, em data de 8 do corrente mez, Houve por bem Nomear ao Guarda Marinha Henrique Manoel de Moraes e Valle, para Chefe de Brigada da mesma Companhia, e Mandar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao mencionado Commandante para sua intelligencia, e devida execução. Paço em 12 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

Ill.mo Sr. — Remetto a V. S., por copia, o requerimento, que a esta Intendencia fizerão os moradores da rua de Traz do Hospicio, para á vista de seu conteudo dar as providencias necessarias, destacando huma Patrulha a fim de evitar taes ajuntamentos, prendendo-se os pretos, que forem achados com armas.

Deos Guarde a V. S. Rio 10 de Dezembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Ill.mo Sr. Miguel Nunes Vidigal.

Secretaria da Policia do Rio de Janeiro 11 de Dezembro de 1823. — Nicoláo Viegas de Proença.

MINAS GERAES.

Imperial Cidade do Ouro Preto.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Imperial Cidade do Ouro Preto tendo a honra de accusar a recepção da Portaria expedida por V. Ex. em 17 deste mez, acompanhada dos Exemplares do Projecto de Constituição, organisado pelo Conselho de Estado em vista das Bases appresentadas por S. M. o Imperador, não se demora hum só momento em significar a V. Ex. quanto lhe hé satisfatoria a contemplação em que o Mesmo Augusto Senhor se Digna offerecer-lhe hum Projecto de Constituição, que não só patentea, sem equivoco, o Seu mais decisivo Liberalismo, mas tãobem garante o Systema Constitucional adoptado no Imperio do Brasil, e de que S. M. I. hé o mais accerrimo Propugnaculo. A mesma Camara tendo de rogar a V. Ex. o favor de beijar por ella as Mãos S. M. I. segura a V. Ex., para o fazer presente ao Mesmo Augusto Senhor, que sem demora vai dar a maior publicidade aos referidos Projectos, para que todos os Habitantes deste Termo, reconhecendo as vantagens, e prosperidades que lhes provem de tão Liberal Constituição, se apressem a supplicar quanto antes, os meios mais annalogos de se pôr em pratica.

Deos Guarde a V. Ex. Imperial Cidade do Ouro Preto em Camara de 31 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Nicoláo Soares do Couto. — José Bento Soares. — Antonio de Magalhães Gomes. — João José da Costa Giesteira.

Villa de Barbacena.

Senhor. — A Camara da Nobre, e muito Leal Villa de Barbacena havendo-lhe sido transmettido o Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, depois de haver sobre elle feito a mais escrupulosa, e madura reflexão, e admirado os liberaes principios, em que he fundado; receando ainda que se se admittirem debates em Assembléa Constituinte se reproduzão as Scenas desagradaveis, que á pouco se virão representar, e que só servem de impécer a Prosperidade do Imperio, e a Consolidação da Sua Independencia, e Indivisibilidade: acha do seu dever representar á V. M. I. que pelas razões ponderadas Se Digne Jurar, e Permittir, que nesta Villa se jure o referido Projecto, como Constituição, que para sempre deverá ficar sendo do Imperio.

As decedidas provas de pura Constitucionalidade, com que V. M. I. Cunha todas as decisões do Seu Paternal Governo, Renunciando generosamente á tudo que pode ter ressaibo de arbitrariedade tem de tal sorte tranquilisado estes Povos, que elles só anhelão por ver já huma Constituição, que ponha termo ás desconfianças dos espiritos inquietos: está satisfeita a sua espectação com o arbitrio, que se indica; porque os Povos querem huma Constituição Monarquica, e não huma Constituição Democratica, ou que por qualquer maneira offenda as Augustas Attribuições, que competem essencialmente a V. M. I. como Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil.

Deos Guarde á Augusta Pessoa de V. M. I. como todos havemos mister. Barbacena em Vereação extraordinaria do 1.° de Janeiro de 1824. — Francisco Rodrigues da Costa. — Joaquim Rodrigues de Araujo e Oliveira. — Antonio Lopes de Faria. — Gregorio José da Costa Ferreira.

S. PAULO.

Villa de Guaratinguetá.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Accusamos o recebimento da Portaria de V. Ex. da data de 17 de Dezembro do anno proximo preterito, que accompanhava trez exemplares do novo Projecto de Constituição, organisado pelo Excel. Conselho de Estado, sobre bases appresentadas por S. M. I. Nós já estamos bem convencidos, dos direitos com que o Mesmo Augusto Senhor se empenha em promover a felicidade de seus subditos, e nada era mais bastante para merecer a nossa approvação, do que ser emanado da Sua Imperial vontade. Pela Acta que por copia enviamos a V. Ex. se manifesta a vontade geral do Povo desta Villa, e seu Termo, e por isso em nome de todo elle suplicamos a V. Ex. queira levar ao conhecimento de S. M. I. que os nossos votos são, que desde já seja adoptado como lei fundamental o mesmo Projecto, sendo do agrado de S. M. I. a quem sugeitamos em tudo nossas vontades.

Deos guarde a V. Ex. por felises, e dilatados annos. Guaratinguetá em Vereação do 1.º de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severianno Maciel da Costa, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — Francisco Antunes de Vasconcellos. — Manoel Rebello Leite. — Francisco de Moura Avila. — Luiz Antonio de Camargo.

Francisco d'Assís e Oliveira, Escrivão do Publico Judicial, e Nottas, Camara, e mais Anexos desta Villa de Guaratinguetá, por Provisão de S. M. I. que Deos guarde.

Certefico em fé do meu Officio, que revendo o livro actual de Vereanças, no mesmo a fol. trinta se vê o Termo de Vereança do theor seguinte. Aos vinte, e oito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos, e vinte, e trez annos nesta Villa de Guaratinguetá, Commarca de S. Paulo, em as Casas da Camara, e Paço do Conselho della aonde foi vindo o Juiz pela Lei Presidente o Tenente Francisco Antunes de Vasconcellos, Vereador actual Manoel Rebello Leite, e Trans-acto no impedimento do actual Francisco de Moura Avila, e actual Procurador do Conselho Luiz Antonio de Camargo, commigo Escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahi em acto de Vereação, nella recebeu-se hum Officio, expedido pela Sceretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que acordarão se abrisse, achando-se ser huma Portaria expedida do mesmo Ministerio, acompanhando a trez exemplares do Projecto de Constituição, que foi dado por S. M. I.; e sendo convocados alguns Cidadãos, e Homens Bons do Povo, e achando-se presentes foi-lhes lido o mesmo Projecto, e acharão-no muito conforme, e util ao Imperio do Brasil, e julgarão, que já se devera adoptar desde agora por Lei Fundamental, em quanto por S. M. não fosse mandado o contrario; pelo que na mesma Vereação acordarão se convocassem os de mais Cidadãos por meio de hum Edital, para consultar-se suas vontades sobre o mesmo objecto, as quaes sendo unanimes, as expreçarião por meio de suas assignaturas; ficando para o mesmo fim aberta esta Acta, até final decizão. E para constar, se mandou lavrar este Termo em que assignarão os Officiaes da Camara, os Cidadãos presentes; e eu Francisco de Assis e Oliveira, Escrivão, que o escrevi.

Nada mais constava do dito Termo, a que me reporto, que fiz extrahir na presente Certidão, em observancia a Ordem vocal, que pelos mesmos Officiaes da Camara me foi dada, em fé de que passei a presente por mim subscrita, e assignada. Guaratinguitá em o primeiro de Janeiro de mil oitocentos, e vinta e quatro. E eu Francisco de Assis e Oliveira, Escrivão da Camara a subscrevi, e assignei. — Francisco de Assís e Oliveira. — Está conforme. — Assís.

(Seguem-se as assignaturas.)

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. João da Lagoa.

	Votos.
O Dezembargador José Bernardo de Figueredo	21
O Padre Antonio José de Seabra	20
João Gaspar da Silva Lisboa	15
O Padre Pedro Pinto de Miranda	13

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Pilar de Iguassú.

	Votos.
O Coronel Manoel Frazão de Souza Rendon	60
O Reverendo Vigario Joaquim Soares de Oliveira	57
O Sargento Mor Carlos José Moreira	57
O Reverendo José Gomes d' Assumpção Marmelo	56
O Sargento Mór José Ferreira Panasco	45
O Capitão João Antonio de Carvalho	37

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Guaratiba.

	Votos.
Balthazar Rangel de Souza Coutinho	60
O Alferes João da Silva Alves	49
O Reverendo Vigario desta Freguezia Bernardo do Espirito Santo Abreu Guedes	41
Antonio Alves Silva	38
O Alferes Joaquim Fernandes Guimarães	35
O Reverendo Padre José da Silva Santiago	25

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Continuação das Reflexões de hum Cidadão Imparcial sobre os escriptos do Sr. Gervazio Pires Ferreira contra o ex-Ministro da Fazenda M. J. N. G., e sobre o exito da Sessão de 20 de Dezembro de 1823 da Assembléa Geral do Banco do Brasil.

Embora o Sr. Gervazio Pires Ferreira continue o seu plano dirigindo-se contra o Banco do Brasil, raivoso por não ter este acceitado a tutoria, que lhe veio offerecer: embora procure mostrar suas luzes, e patrioticos esforços, com que se propoz restabellecer o credito do Banco, e habilita-lo, para poder livrar a Nação Brasileira da usura Estrangeira, soccorrendo o Governo com as sommas, de que necessitasse, e queira manchar os honrados Membros da Assembléa Geral com o ferrete da ignorancia, do servelismo, da corrupção da versatilidade, e do conluio: a bem merecida reputação dos Srs. João Fernandes Lopes, Vicente Navarro de Andrade, Felisberto Caldeira Brant, João José de Andrade, e outros dignos, e respeitaveis Membros da Assembléa Geral do Banco não soffrerá a menor quebra no conceito do Publico já instruido pela Memoria, publicada pelo Sr. Desembargador B. J G., e observador imparcial dos factos accontecidos depois da arribada do Sr. G. P. F. á esta Provincia, e do seu ultimo comportamento para com o mesmo Banco.

Quem deixará de reconhecer as futilidades, com que se pertende sustentar a necessidade da reforma dos Estatutos do Banco, e mostrar a sem razão com que foi repellido similhante Projecto? Salta aos olhos a sua inutilidade na presente época. O credito do Banco não depende de taes reformas, mas sim da facilidade do troco de suas Notas: entre os muitos Artigos do Projecto não se encontra hum só, de que provenha esta facilidade tão essencial: encontrão-se porém disposições para augmentos de grandes despezas com o plausivel fim de melhor ordem nos trabalhos, maior fiscalisação, e responsabilidade; e pertende-se agora voltar a repulsa de tão uteis reformas para a má fé dos actuaes Empregados, que intrigarão, e conseguirão ficar no gose de seus perversos abusos. Ora diganos, Sr. G. P. F., quaes são estes abusos? So

alguns houverão antes do dia 26 de Fevereiro de 1821, diga-nos quaes sejão os commettidos pelos honrados Directores, e Deputados, que gratuitamente tem servido de então por diante, e depois da saudavel resolução tomada pela Assembléa Geral do Banco de parar absolutamente com o desconto de novas Letras, reformando-se sómente as existentes, com o pagamento de 20 por cento, no caso de seus devedores não poderem fazer prompto, e inteiro pagamento? Diga-nos mais, se por hum conto de réis haverá algum Negociante de credito, que deixe seus negocios, para unicamente se empregar no serviço do Banco todos os dias desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde? Creio, que se deve esperar o contrario da honra, brio, e patriotismo dos Negociantes desta Praça: se até agora se tem prestado a servir gratuitamente em tão util Estabellecimento, recusarão seus serviços por huma tão insignificante paga que só póde convir a Negociantes quebrados, ou muito limittadas transacções, que muito convém desviar da direcção dos Negocios do Banco: logo similhante lembrança fazendo huma despeza certa de 9:200U000 rs. por anno em prejuiso do dividendo dos Accionistas voltaria em máo serviço do Banco, por desviar delle os mais benemeritos, e accreditados Negociantes seus Accionistas, que sómente se sugeitarião a receber huma paga decente, e correspondente ao sacrificio de seus interesses particulares, e nunca huma gratificação só proprio de aspirantes da respeitavel classe de Negociantes ou de hum caixeiro, ou de huma mediocre Guarda Livros. Ora não tendo havido, nem podendo, haver os abusos, de que se teme o Sr. G. P. F. no andamento actual do Banco, a que fim propõe taes alterações dos seus Estatutos? Dirá que para atalhar os abusos, que poderão haver, quando o Banco estiver em termos de continuar a descontar novas Letras: isto não merece resposta.

He digno do maior reparo o artigo 22 do Projecto: em verdade não sabemos o fim, a que se destina. Qual será o Negociante que se deliberasse a publicar pela Imprensa no fim de cada anno o estado da sua caixa, e das opperações de credito, que emprehendeu, e tem pendentes? Como pertender conseguir a confiança do Publico para com hum Banco (appresentando-lhe pela Imprensa a somma, que este tem em moeda metalica para fazer face á somma, que tem emmittido em Notas, e que se achão em giro? Ignora o Sr. G. P. F. a fonte, donde vem o lucro de qualquer Banco? Não o póde ignorar: logo em verdade não sabemos o fim de similhante artigo.

Cança-se o Sr. Gervazio Pires Ferreira com dizer, que tão longe estava de pertender embaraçar os recursos, que o Thezouro tem tido do Banco, que antes se propunha a augmenta-los, huma vez que se restabellecesse o credito do mesmo Banco, para o que era mais que sufficiente, que o Thezouro lhe consignasse por anno a mesma quantia de 1,053:913U043, que segundo o seu calculo devia consignar ao ruinoso, e usurario emprestimo que se propunha fazer. Pelo que temos já ponderado, fica claro o absurdo de similhante proposição: mas como com ella ainda pertenda o Sr. G. P. F., sobre maneira escandalisado do exito da sessão de 20 de Dezembro, alucinar os incautos, convirá dizer-se mais alguma cousa, para que se reconheça a injustiça, com que são increpados alguns dos Membros da Assembléa, que descobrindo o ardil, que se havia offerecido no Projecto, o fizerão patente.

Se o Thezouro consignasse ao Banco a quantia annual de 1,0539:13U043 rs. como lembra o Sr. G. P. F., lhe daria meios para hir lentamente amortisando a sua divida, mas não lhe daria meios para poder augmentar a emissão de suas Notas: ora como sem augmentos de tal emissão de Notas poderia o Banco emprestar ao Thezouro as quantias, que tão necessarias lhe são na actual crise, e que pelo projectado emprestimo póde obter em moeda metalica vinda de Paiz Estrangeiro? Pertenderá este Sr. capacitar-nos, de que não reconhecendo ser a falta de prudente relação entre a moeda metalica do Banco, e a actual emissão das Notas, que se achão em giro, a causa do descredito que se propoz reparar com o seu Projecto, julga o Banco habilitado com a tal consignação para prestar novos recursos ao Thezouro, em tão grande escala? Quando tal pertendesse, haveria quem o accreditasse? He possivel, que se não reconheça a falta, que actualmente ha de moeda metalica, e o bem, que resultaria da sua acquisição, por meio do projectado emprestimo, ainda que haja de soffrer a Nação Brasileira os males inseparaveis de taes tranzacções, e que não só pezão sobre a geração presente, mas sobre as futuras, como he de razão, para gosarem as vantagens, que se lhes preparão? Se o Sr. G. P. F. he sincero amigo do Banco do Brasil, porque motivo denodadamente forceja por estorvar hum emprestimo, que pode trazer aos Cofres do Banco tão consideravel somma de moeda metalica, já em pagamento do que o Thezouro lhe deve de Juros vencidos, já em troco de suas Notas? Não se póde acreditar em tal amizade, á vista do que fica exposto, e da proposta da venda das Apolices, que tem em seu nome. Honra, e louvores mil á todos os Membros da Assembléa Geral do Banco do Brasil, que conhecendo o ardil, completamente o desfizerão na Sessão de 20 de Dezembro do anno passado. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1824. — *Hum Cidadão Imparcial.*

Resumo das quantias recebidas no mez de Dezembro proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thezoureiro Geral da Subscripção mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

Recebeu do Thezoureiro da Freguezia da Ilha do Governador, o Illmo José Alves Pereira Ribeiro Cirne....	56U800
Item do Thezoureiro da Freguezia do Engenho Velho, o Reverendo Manoel Joaquim Rodrigues Dantas...	138U400
Item do Thezoureiro da Provincia de Minas Geraes, importe da cobrança feita pela Camara da Villa de S. Bento de Tamandoá, por ordem de Joaquim Ferreira Carneiro, e por mão de José Ferreira dos Santos (em 11 de Dezembro.....	2:100U000
Item do Thezoureiro da Freguezia do Campo Grande, Manoel Fernandes Barata.....	213U600
Item do Thezoureiro da Freguezia de Marapicú, Leocadio Pamplona Corte Real.....	121U600
Item do Thezoureiro da Freguezia de Iguassú, Joaquim Mariano de Moura.....	52U800
Item do Thezoureiro da Villa do Paty do Alferes, Francisco das Chagas Vernek	763U200

Item de diversos arrecadadores da Corte, importe de 1844 acções..... 1:375U200

4:921U600

A deduzir.

Pago ao Escripturario do seu ordenado desde o 1.º de Julho até o ultimo de Dezembro..... 300U000

Entregue no Thezouro Publico em 2 de Janeiro de 1824..... Rs. 4:621U600

N. B. A quantia acima de 2:100U000 entregue por José Ferreira dos Santos, he a mesma de que faz menção a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, com data de 17 de Dezembro, transcripta no Diario do Governo N.º 150.

Estado da Subscripção.

Quantias entregues no Thezouro Publico até 2 de Dezembro, como se publicou no Diario do Governo N.º 135, pag. 620, vol. 2.º 90:937U994

Item no dia acima, a saber

Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro..... 2:821U600

Item, Minas Geraes..... 2:100U000

4:921U600

Despezas..... 300U000 4:621U600

Total 95:558U994

Rio de Janeiro 2 de Janeiro de 1824. — *Francisco José da Rocha.*

N. B. No Diario N.º 8, artigo — Noticias Estrangeiras — se omitio o final do Officio da Repartição dos Negocios Estrangeiros de Inglaterra, que he o seguinte — Sou, Senhor, vosso obediente, e humilde criado — José Planta.—Ao Cavalheiro João Lowe &c.

Continuação do pagamento da amortisação do principal, e premio, aos Accionistas do Novo Emprestimo Nacional.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Janeiro 21.	D. Elena Maria de Jesus.....	636	20U000	12U000	32U000
	D. Bernarda Maria Josefa de Jesus.....	637	10U000	6U000	16U000
	Manoel Cutrim de Carvalho...	638	10U000	6U000	16U000
	José Francisco Ignacio.....	639	5U000	3U000	8U000
	Manoel Antonio da Silva Guimarães.....	640	40U000	U	40U000
	Bernardo Teixeira da Costa Louzada.....	641	5U000	U	5U000
23.	Miguel de Frias Vasconcellos..	642	10U000	6U000	16U000
	Manoel de Jesus Maria.....	643	6U000	3U000	9U600
24.	Alexandre Maria Sevilhano de Azeredo Coutinho.....	644	10U000	6U000	16U000
	Antonio José Torres.....	645	10U000	U	10U000
25.	Domingos Francisco Ramos Fialho.....	647	5U000	3U000	8U000
28.	Francisco José dos Santos.....	648	20U000	U	20U000
29.	Francisco José de Castro.....	649	40U000	U	40U000
	João de Pontes França.....	650	10U000	U	10U000
	Guilherme Francisco Rodrigues	651	10U000	6U000	16U000
	Francisco Antonio Pereira Lisboa.....	652	5U000	3U000	8U000
30.	Padre José Alves Mourão....	653	5U000	3U000	8U000
31.	Manoel Soares de Azevedo....	654	10U000	6U000	16U000

José de Rezende Costa.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — *Buenos Ayres*; 16 dias; B. *Sardo Casta Suzana*, M. *Bartholomeu Viale*, equipagem 12, carga couros, e chifres a *Joaquim Chicola*: passageiros hum Italiano, e 3 Francezes. — *Bahia*; 12 dias; S. *Vigilante*, Com. *James Bolhie*, carga favas, e trigo; foi aprezada na costa de Portugal pela Fragata Nitherohy: passageiro Manoel Joaquim de Carvalho.—*Pernambuco*; 13 dias; G. *Din. Holestein*, Com. *Harder*, carga fazendas Francezas; foi aprezada pelo Brigue Bahia na barra de Pernambuco, vindo do Havre de Grace: passageiros Luiz Francisco Serpa, e Francisco Xavier de Araujo. — *Capitania*; 6 dias; L. *Alleluia*, M. *José Gomes da Penha*, equipagem 6, carga farinha a varios.

Dia 10 do corrente. — *Bahia*; 8 dias; F. *Real Carolina*, Com. *James Thompson*: passageiros João Nepomuceno Farias, e Manoel Elias Farias: Diz o Com. que a Bahia ficou mais socegada do que estava anteriormente. —*Maranhão*; 94 dias; B. *Fernandes Thomaz*, Com. o Voluntario *Antonio Francisco Pereira*, carga vinho, bacalhão, e outros generos; foi aprezado pela Escuna de Guerra Pará em 5 de Outubro. Este Borgantim tendo sahido do Maranhão com 17 pessoas de tripulação inclusos 10 Portuguezes, e 7 Inglezes, entre os quaes se suscitou a desconfiança de mudar de rumo, que motivou hum levantamento no dia 13 de Outubro de que foi victima hum marinheiro Portuguez, que os Inglezes lançarão ao mar, e os outros, incluso o Com. forão postos a ferros, de cujo acontecimento tomou conhecimento o Com. da Fragata Piranga, que está de Registo. —*Stauraer*; 56 dias; B. *Ing. Amty*, M. *Wm. M. Maiken*, equipagem 10, em lastro:

passageiros 21 Inglezes inclusas 8 mulheres; segue para a Nova Hollanda. — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Talaia*, equipagem 5, carga assucar, agoardente, e milho a *João Gomes Barroso.* — *Caravellas;* 7 dias; S. *Ramo Encarnado*, M. *Manoel Nunes*, equipagem 8, carga fazenda ao M.: passageiros João Jacinto Muniz, Felix Antonio Leite, e Marciano Ferreira Gomes.

Dia 11 do corrente. — Nenhuma Entrada.

SAHIDAS.

Dia 9 do corrente. — *Pernambuco;* B. *Francez Le François*, M. *Chévelaure*, equipagem 12, carga café: passageiros o ex-Deputado Thomaz Xavier Garcia de Almeida, dito Francisco Ferreira Barreto, José Joaquim de Alencastre, Thomaz Luiz Caldas, o Padre Pedro Antonio de Souza, José de Souza Mello com hum filho, o Secretario do Governo da Parahyba Agostinho Leitão de Almeida, o Secretario Militar de Pernambuco José Pedro Corrêa Junior com hum criado. — *Santa Catharina;* S. *Gratidão*, M. *João José Bernardes*, equipagem 13, em lastro: passageiros o ex-Deputado Diogo Duarte da Silva com 17 pessoas de sua familia, Manoel Silveira de Souza, e o Cirurgião Mór Thomaz Silveira de Souza. — *Campos;* S. *Estrella*, M. *Antonio Lopes da Costa*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. S. *João Baptista*, M. *José Pereira da Silva*, equipagem 4, em lastro.

Dia 10 do corrente. — *Falmouth;* P. *Ing. Eclipse*, Com. *Passingham:* passageiro o Inglez Wm. Henstock. — *Rio Grande;* B. *Medéa*, M. *Felix Rodrigues da Costa*, equipagem 11, carga sal, e fazendas: passageiros Manoel Dultra da Silva, Antonio Manoel de Oliveira, Francisco de Oliveira, Isidoro João de Deos Pires, e 18 escravos. — Dito, S. *Santo Antonio Brioso*, M. *José Francisco de Oliveira*, equipagem 12, carga sal, farinha de trigo, e 28 escravos. — *Campos;* L. *Bom Jesus*, M. *Manoel Francisco*, equipagem 8, em lastro: passageira Margarida Francisca da Trindade com hum escravo.

Dia 11 do corrente. — *Bahia*, e *Pernambuco;* E. de Guerra *Athelanta*, Com. *Samuel Gileff:* passageiros o Marechal de Campo Felisberto Caldeira Brant Pontes com 2 filhos, e 2 criados, e os Officiaes de Marinha George Corvllen, Reide, Horython, e Hyden. — *Rio Grande;* B. *Belisario*, M. *Francisco Pereira Fogaça*, equipagem 24, carga vinho, sal, fazendas, e 39 escravos. — *Cabo frio;* L. *Senhor dos Passos*, M. *José Francisco*, equipagem 5, em lastro. — *Campos;* S. S. *Luiz Gonzaga*, M. *Manoel Antonio da Silva*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Bom Jesus*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 5, em lastro. — *Capitania;* L. *Santa Rita*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 7, em lastro.

AVISOS.

A Commissão encarregada da Subscripção para augmento da Marinha Nacional, e Imperial, participa aos Senhores Subscriptores, que por Portaria de 29 de Outubro do anno proximo passado de 1823 lhe foi pedida, de Ordem de S. M. I., huma lista de todas as pessoas que recusão satisfazer as suas assignaturas, e para que a mesma Commissão possa cumprir com exacção, e sem offença, o que lhe he determinado, assigna-lhe o praso de trinta dias, contados da publicação deste Annuncio, para a effectiva cobrança do que se acha vencido, na certeza de que, pela declaração dos Cobradores, no fim do praso marcado, he que se hão de formalisar as relações dos que se recusão pagar, para serem remettidas ao Thezouro Publico. Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1824. — *Domingos José Teixeira.*

Na rua Direita N.° 54, entre a rua das Violas, e a dos Pescadores, novamente se abrio huma loja de livros, na qual se achão á venda as melhores obras de Medicina, e Cirurgia, livros classicos Latinos, e curso completo de Mathematica por Bezout, e grande quantidade de Novellas.

Demonstração da Receita e Despeza, que teve o Hospital Nacional e Imperial dos Lazaros, do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1823, a saber.

Receita.

Saldo do anno passado até 31 de Dezembro		7:718U535
Contribuição a cargo do Corpo de Ordenanças	4:541U790	
Alugueis de predios do Patrimonio	2:069U590	
Foros de predios rusticos	1:027U200	
Legados recebidos	393U895	
Producto de duas escravas forras, e jornaes de outros	379U520	
Varios recebimentos entrando 800U000 rs. de Deziderio José do Amaral	1:950U275½	9:489U270½
		17:207U805½

Despeza.

Comedorias diarias pelas folhas do Registo, de Janeiro a Dezembro	3:832U370	
Carne fresca	1:814N040	
Lenha, calçado, &c.	414U700	
Farinhas, feijão, assucar, caffé, &c.	1:512V155	
Pão, e farinha de trigo	932U240	
Leite	51U790	
Quatro escravos, botica, décima, &c.	1:736U815	
Vestuario	502U886	
Ordenados a Empregados do Hospital	830U330	
Reforma de Enfermarias para a recepção	2:553U595	14:180U921
Excede a Receita á Despeza	Rs.	3:026U884½

Rio 31 de Dezembro de 1823. — *José Antonio de Freitas Amaral.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 12. Sexta feira 16 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma, para consultar, ou deferir como for justo, o requerimento de José Pedro Lopes de Andrade, em que pede ser nomeado Escrivão da Cobrança da Decima atrazada, pela impossibilidade de continuar na serventia deste emprego o Segundo Escripturario do Thezouro Publico, Thomé Maria da Fonseca Silva, e de ter o recorrente servido tambem na dita Repartição sem premio algum. Paço em 23 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Nogocios da Marinha o incluso requerimento de Antonio de Castro Vianna, nomeado Escrivão, e Deputado da Junta da Fazenda do Ceará, para que seja contemplado com huma passagem em qualquer Embarcação de guerra, que se destine em direitura para aquella Provincia, ou por escalla, não havendo inconveniente. Paço em 24 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho da Fazenda reforme a Consulta a que se mandou proceder em virtude da Portaria, que se lhe expedio por esta Repartição, em data de 23 de Setembro ultimo, relativamente ao aforamento de hum terreno, que pertende Placido Antonio Pereira de Abreu, no largo da Ajuda, para nelle edificar algumas propriedades. Paço em 2 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, a nota inclosa por copia do Conde de Gestas, Consul Geral Encarregado de Negocios da França, em que participa ter-lhe chegado daquelle Reino no Navio Americano — Fortuna —, e achar-se na mesma Alfandega, hum rolo de papeis para seu uso; e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que o dito rolo seja entregue ao mesmo Conde livre de Direitos, observando-se as Ordens, que houverem, e forem do estilo em casos similhantes. Paço em 2 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Provedor da Casa da Moeda, e no seu impedimento o Escrivão da mesma, sem perda de tempo envie á Mesa do Thezouro Publico huma relação circunstanciada de todos os seus empregados, declarando o prestimo, assiduidade, e antiguidade de cada hum; as vagas que existem, e quaes os Officiaes, que a ellas tem direito; o que por vezes, e sem effeito já se lhe ordenou: outro sim informe, quaes sejão as reformas, e melhoramentos de que he susceptivel essa Repartição, para se occorrer com as providencias, que se julgarem necessarias. Rio de Janeiro 2 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta do Commercio, para consultar, os Requerimentos inclusos dos Negociantes Brasileiros desta Corte, em que se queixão de pagar na Alfandega maiores Direitos, que os Negociantes Britanicos. Paço 2 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte representado em 12 de Dezembro passado a necessidade que ha, de augmentar-se o Trapiche da mesma Alfandega até á linha do caes de pedra ultimamente acabado, para não perder o pouco fundo, que tem com a nova obra, que está fazendo o Proprietario do Trapiche da Cidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o dito Conselheiro Juiz Interino faça proceder ao orçamento da mesma obra, individuando a sua despeza, tanto sendo feita de estacada, como em arcada de cantaria, a fim de que o Mesmo Augusto Senhor Resolva com conhecimento de causa o que mais convier ácerca deste negocio. Paço 2 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte informe, e interponha o seu parecer, sobre o incluso requerimento de Antonio da Silva Pereira Vidal, Mestre, e Proprietario da Sumaca Santo Antonio Feliz, em que pede dar entrada por franquia na mesma Alfandega, pela precisão em que se vira de arribar a este Porto, sahindo com despacho da Provincia da Bahia para Caravellas, transportando a seu bordo muitas familias por motivo dos recentes acontecimentos politicos, que houverão lugar na mesma Provincia da Bahia. Paço em 5 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

S. M. o Imperador, Querendo conciliar quanto Lhe for possivel, o Serviço, esplendor da Igreja, a prosperidade, e segurança do Imperio, de que He Perpetuo Defensor, e julgando acertadamente, que se não deve, sem ligitima precisão, augmentar o numero dos Ministros daquella, e roubar a este os braços que o podem sustentar contra as agressões dos seus inimigos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Reverendo Bispo Capellão Mór não admitta por ora, pessoa alguma a ordens, sem que proceda Licença Especial do Mesmo Augusto Senhor, podendo todavia conferir a do Sacerdocio aos que já estiverem constituidos *in sacris*. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Nesta mesma conformidade se expedio Portaria aos Reverendos Bispos de S. Paulo, e Mariana.

S. M. o Imperador sempre solicito pela felicidade de seus Subditos, não Querendo por hum lado, que se deixe de respeitar a propriedade, e por outro que os Srs., esquecidos dos deveres da humanidade, e Religião, tratem tyrannamente os seus escravos, só porque pertendão a liberdade, á qual tem todo o direito, e protecção na Lei, conforme os termos nella marcados: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Ouvidor desta Commarca o Requerimento incluso de Lino, escravo de José Antonio Suzano: e Ha por bem que o mesmo Ouvidor, empregando os meios de brandura, e honestidade, procure conciliar o Supplicante com o dito seu Sr., a fim de que este, recebendo os dous escravos por aquelle offerecidos, lhe passe a Carta de Liberdade. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Governador das Armas da Provincia de Santa Catharina, que lhe foi presente o seu Officio de 8 de Setembro do anno proximo passado, e que Inteirado do quanto elle contem relativamente ás Obras Militares, e á necessidade de mais meios pecuniarios para a sua conclusão; Houve por bem fazer expedir as convenientes ordens ao Thezouro Publico para a remessa em parcellas de seis contos de reis destinados unicamente aquelle fim, assim como que tendo-se já mandado promptificar nesta Corte certo numero de Barcas Canhoneiras, serão daqui enviadas algumas em auxilio da referida Provincia: quanto á Estrada proposta no citado Officio, Conhecendo o Mesmo Augusto Senhor as vantagens que della resultão á segurança, e defeza da Provincia, Espera que o sobredito Governador das Armas tome todas as medidas para effeitua-la, bem como que não perca hum momento em pôr no melhor estado de defeza a Provincia a seu cargo, devendo indicar todos os auxilios de que houver mister, para aquelle effeito. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se na mesma data ordem ao Thezouro, para a remessa dos 6 contos de réis em parcellas, e participou-se ao Governo Provisorio da Provincia.

Em 13 do corrente se expedirão por esta Repartição ao General das Armas da Corte, e ao Director dos Telegraphos, as ordens de que trata a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, respectiva á entrada de Embarcações e passageiros, e que se publicou no Diario N.° 10.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, prevenir ao Vice-Almirante Intendente da Marinha de que o Primeiro Piloto da Esquadra, nomeado pelo Primeiro Almirante Marquez do Maranhão, em virtude da Carta Imperial que para isso o autorizou, e Confirmado por S. M. I. devendo contar sua antiguidade de 12 de Outubro, e seus respectivos vencimentos de 13 de Junho proximo passado chama-se Alexandre José de Oliveira, e não Gonçalo José de Oliveira, como equivocadamente se poz na Portaria, que lhe fora dirigida em 10 de Dezembro proximo passado. Paço 13 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, prevenir o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial, surta neste Porto, em resposta do seu Officio com data de 8 do corrente mez de que, huma vez que os Navios que sahirem deste Porto entreguem os marinheiro desertores que levarem a seu bordo, se lhes não embarace a sua sahida. Paço em 14 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia

Ill.mo Sr. — A' vista do requerimento, que incluso remetto por copia dos moradores da rua da Valla: convem que V. S. mande vigiar a taverna da mesma rua N. 144 se continua nella a haver o ajuntamento de negros, que os Supplicantes representão, e sejão prezos todos os que se acharem com armas, e fazendo motim, espalhando-se todos os que forem encontrados, dando todas as mais providencias, que julgar necessarias a bem do socego publico, procedendo-se contra o mesmo dono, e caixeiro, quando continuem ali os ajuntamentos de negros.

Deos Guarde a V. S. Rio 10 de Dezembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Ill.mo Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal.

Secretaria da Policia do Rio de Janeiro 11 de Dezembro de 1823. —Nicolau Viégas de Proença.

MINAS GERAES.

Villa de S. João do Principe.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de S. João do Principe animada pelo patriotismo e lealdade, que a caraterisão, e convencida das grandes vantagens, que infallivelmente hão de resultar a toda a Nação Brasileira, se desde já se pozer em pratica o incomparavel Projecto de Constituição appresentado por S. M. I. que deve formar o primeiro annel da longa cadeia dos beneficios feitos ao Brasil pelo mais Generoso, e Benefico dos Monarchas, resolveo convocar todo o clero, Nobreza, e Povo da mencionada Villa e seu Termo, para que manifestando sinceramente seus sentimentos sobre aquelle padrão eterno de Sabedoria, e Liberalidade Imperial declarassem se convinha, ou não requerer a Sancção necessaria, para que logo tivesse força de Lei, e não se tornasse contingente a utilidade real, que delle com razão todos esperamos: e porque todos unanimemente assim o concordarão mostrando-se promptos a observar, e jurar o referido Projecto, se lavrou a competente Acta, cuja copia a Camara remette inclusa, e roga a V. Ex. a graça de a pôr na Presença de S. M. I. como tambem a falla, que na mesma occasião dirigio a este fiel Povo o Juiz Ordinario o Tenente Francisco José d'Oliveira, no qual se tem sempre manifestado o mais decidido amor á Sagrada Pessoa de S. M. I. e aos augmentos, e prosperidade do Brasil.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. João do Principe em Vereança de 1 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — Francisco José de Oliveira. — Cornelio Nepote de Vasconcellos. — José Ignacio de Figueiredo. — Manoel da Silva Pereira. — José Luiz de Andrade.

Certidão com o theor da Acta que abaixo se declara.

Antonio José Vieira, primeiro Tabellião do Publico Judicial, e Nottas, e mais annexos nesta Villa de S. João do Principe e seu Termo &c. Certifico que revendo o Livro actual de Vereanças, e Acordãos da Camara desta Villa nelle, a fol. cento, e sete verso até fol. cento e oito verso, se acha a Acta do theor e forma seguinte. Ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro annos nesta Villa de S. João do Principe, e os Paços do Conselho onde se juntarão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara commigo Escrivão da mesma Camara, e Homens bons, que na mesma tem servido; e sendo presente Clero, Nobreza, e Povo da sobredita Villa pelo referido Juiz Presidente da Camara foi dirigida a falla manifestando, e fazendo ver a todos o quanto se disvela S. M. I. com zelo incansavel em sustentar a Constituição, e promover a felicidade Nacional apresentando hum Projecto de Constituição que afiança, e assegura a tranquilidade, e prosperidade deste Imperio. E sendo lido o dito Projecto assentarão todos uniformemente que se devia pedir a S. M. I. a Sancção do mesmo para se ficar observando desde já como Lei fundamental, e por isso estavão promptos ajurar logo que o mesmo Augusto Senhor assim o determinasse. E para constar mandarão lavrar este Termo em que assignou a Camara, e todos que forão presentes, e eu Antonio José Vieira Escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Era o que continha o dito termo, e suas assignaturas que se acha lançado no dito livro a que me reporto, e vai sem causa que duvida faça; em fé do que vai por mim subscrita, e assignada nesta Villa de S. João do Principe, em o dia mez e anno ao principio declarado, e eu Antonio José Vieira, Tabellião que o subscrevi conferi e assignei. — Antonio José Vieira.—Conferido por mim Tabellião. — Antonio José Vieira.

(Seguem-se as assignaturas.)

Falla dirigida aos habitantes da Villa, e Districto de S. João do Principe, sobre o Projecto de Constituição, pelo Juiz Ordinario da mesma Villa o Tenente Francisco José de Oliveira.

Srs., he chegada a época feliz de vermos consolidada a grande obra da nossa Independencia: estão desvanecidas as temerarias suspeitas dos Cidadãos desconfiados: deciparão-se de hum só golpe as maquinações perfidas dos inimigos das nossas prosperidades: o Sabio, o Virtuoso Monarcha, que por felicidade nossa nos Rege, acaba de brindar-nos com huma dadiva verdadeiramente digna de Sua Imperial Generosidade: sim, hum incomparavel Projecto de Constituição, fructo da mais estremada justiça, e consummada politica se acha proposto á meditação do sisudo Povo Brasileiro; á vista deste precioso penhor da liberdade do Immortal Chefe da Nação, desta solida base do total ingrandecimento do Imperio, desanimão os nossos inimigos, os verdadeiros Patriotas exultão, os sabios de todas as Nações se admirão, e os virtuosos, e pacificos Brasileiros fazem ardentes votos pelo seu estabellecimento, e perpetuidade. Talvez muitas Camaras tenhão já manifestado sua completa approvação, seu pleno contentamento, talvez tenhão já resolvido adoptalo, como Lei fundamental, e pedir a Imperial Sancção, aspirando com tal medida a gozar desde já da segurança, e vantagens, que este Divino Palladio lhes affiança, e dando a mais evidente prova do seu reconhecimento, e gratidão: e seremos nós, Srs., incensiveis á vista de huma conducta tão prudente, e assisada? Exporemos a longas, e perigosas discussões o que já reconhecemos como origem certa, e perfeita das nossas felicidades? Creio que nos não convém tal procedimento; e porque assim o julgo, persuadido de que vos achais animados pelo mesmo espirito de Religião, patriotismo, e lealdade ao Soberano, de que estão penetrados todos os honrados Brasileiros, vos mandei convocar hoje, para que fracamente declareis vossos sentimentos. Attendei pois aos principios de Direito universal, habilmente desenvolvidos neste monumento de justiça, e sabedoria, vede as providencias vantajosas, e infaliveis, que esta grande carta nos garante, reflecti na bem ponderada harmonia, que domina nos quatro poderes com singular prudencia estabellecidos: e se decidis, que convém adoptar-se desde já, para não estar-mos por mais tempo privados das vantagens incalculaveis, que de tão sabia instituição nos hão de infalivelmente resultar, declarai vossa decisão do modo mais solemne, assignando a Acta, que já farei exarar, e que sendo hum testemunho eterno do vosso bom discernimento, acrisolada lealdade, e sinceros desejos pelas prosperidades da Nação, terá por fim o manifestar a geral approvação do excellente Projecto, e supplicar a S. M. a Sancção Imperial, para que se observe já como Lei fundamental deste vasto, e rico Imperio. A Divina Sabedoria inspirando o adoravel Monarca, e seus respeitaveis Conselheiros, na composição deste Codigo incomparavel claramente mostra sua poderosa protecção a favor da grande Familia Brasileira: vamos depois render ao Todo Poderoso a devida acção de graças; retumbem no Sanctuario Hymnos Santos de jubilo, e de prazer, e reconhecendo os grandes beneficios, com que nos felicita o Supremo Arbitrio dos Imperios mostremos á Nação inteira, que somos dignos filhos seus, que temos Religião, a qual nada poderá riscar de nossos corações, que sabemos conhecer seus verdadeiros interesses, e que quanto cabe em nossas forças não perdemos occasião de os promover. Villa de S. João do Principe 1 de Janeiro de 1824. — *Francisco José de Oliveira.*

RIO DE JANEIRO.

Villa da Ilha Grande.

A Camara desta Villa, como orgão dos seus habitantes, cheia de submisão, e respeito tem a honra de levar a Augusta Presença de S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, os seus justos agradecimentos, pelo liberalissimo Projecto que S. M. I., por effeito de sua grande Constitucionalidade, se dignou offerecer, e não póde deixar de confessar, que de todo o Projecto se deprehende o maior liberalismo possivel, e que os Povos não poderão ter huma forma de Governo, que lhes seja mais ajustada, e propria. E acha de seu rigoroso dever a bem dos mesmos Povos, supplicar a S. M. I, que Se digne desde já mandar observar, e jurar o Projecto.

Deos Guarde a V. Ex. Villa da Ilha Grande em Vereação de 28 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz de Fóra Presidente José Maria Monteiro de Barros. — Primeiro Vereador Carlos Ferreira de Souza. — Segundo Vereador Ma-

noel Pimenta de Oliveira. — Terceiro Vereador Pedro José Travassos. — O Procurador Antonio Joaquim Gularte.

Por virtude do Officio, que me foi dirigido pelo Ill.mo Sr. Ajudante General do Corpo da Guarda Civica participo a todos os Srs. Officiaes e Soldados do 1.° Batalhão de Infantaria do dito Corpo, que no Domingo 18 do corrente, á hora já indicada, deverão achar-se na Praça da Constituição por se haver de passar neste lugar a revista de Inspecção a que ha de proceder o Ill.mo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto; e igualmente apresentar nessa occasião huma nota por escripto contendo as suas idades, empregos Estabellecimentos, ou bens de que vivem, assim como outras quaesquer circunstancias pelas quaes forão alistados, a fim de se fazerem os necessarios assentos nos respectivos Livros. Rio de Janeiro 15 de Janeiro de 1824. — José Caetano de Andrade Pinto, Major do 1.° Batalhão.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

	Votos.
O Reverendo Parocho Manoel Joaquim Rodrigues Dantas	56
O Capitão Manoel Lobo de Souza Bastos	37
O Commendador Joaquim José de Sequeira	31
O Capitão João Braulio de Mesquita	20
O Conselheiro João Rodrigues Pereira d' Almeida	19
O Ill.mo e Ex.mo Barão de S. João Marcos	18
O Marechal Miguel Lino de Moraes	18

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. João Baptista de Merity.

	Votos.
O Sartagento Mór Bento Antonio Vahia	13
O Tenente Candido Martins dos Santos Vianna	13

N. B. No Diario N.° 137, de 12 de Dezembro proximo passado, se publicou por engano o nome de Joaquim Justiniano de Toledo, Secretario da Presidencia da Provincia de S. Paulo, devendo ser Joaquim Floriano de Toledo.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — *Antuerpia;* 68 dias; G. *Hol. Motheore*, M. *Mesdagh*, equipagem 13, carga sal, e ferragens a *Naylor*: passageiros 3 marinheiros da Escuna Ingleza Arriete, que se perdeu na Ilha de Maio. — *Ubatuba;* 10 dias; C. *Senhora da Guia*, M. *Manoel Lourenço de Oliveira*, equipagem 6, carga caffé ao M.

SAHIDAS.

Dia 12 do corrente.—*Bahia;* B. *Ing. Loyalty*, M. *John Graham*, equipagem 9, em lastro: passageiros o Capitão Theodoro de Macedo Sodré com hum escravo, e Joaquim de Amorim Lima.

AVISO.

A Imperial, e Nacional Casa da Santa Misericordia, em conta corrente com o actual Thezoureiro Antonio José da Cruz Rangel, nos 3 mezes de Outubro a Dezembro de 1823.

Despeza.

Pelo excesso da Despeza á Receita do quartel proximo passado, findo em 30 de Setembro do sobredito anno	4:733U723
Pelo que despendeu em concerto de predios, enfermarias, caixões, e factura da nova Capella	1:037U760
Dito de diversos pagamentos, dotes, e Missas	3:082U750
Dito de fornecimento de roupa para as enfermarias	363U104
Dito de carne verde	2:268U160
Dito de farinha de trigo	1:595U600
Dito de diversos generos	2:749U328
Dito de despezas judiciaes	29U535
Dito do segundo quartel aos empregados, vencido em 31 de Dezembro proximo passado	1:548U100
Dito de despeza pela casa da Fazenda, feita pelos Irmãos Mordomos	5:292U930
Rs.	22:700U990

Receita.

Pelo rendimento de predios, e fóros	7:218U210
Dito de contribuição dos vinhos, e despacho maritimo	1:815U960
Dito dos caixões	522N680
Dito de legados, e diversos recebimentos	4:371U480
Dito de curativo dos criados de S. M. I.	212U400
Dito da casa da fazenda	2:041U730
Rs.	16:182U460
Excede a Despeza á Receita	6:518U530
Rs.	22:700U990

Rio de Janeiro 31 de Dezembro de 1823. — O Escrivão *Domingos José Teixeira.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 13. Sabbado 17 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Villa de S. João do Principe, que Lhe foi presente o seu Officio, do 1.° do corrente mez, em que, expondo os seus sentimentos de lealdade, e patriotismo, e estando convencida das vantagens, que devem resultar da immediata observancia do Projecto de Constituição, apresentado pelo Mesmo Augusto Senhor, como faz ver do Discurso recitado em Corpo de Camara pelo Juiz Ordinario, e da Acta, que se lavrou a este respeito, e que foi assignada pelas pessoas do Clero, Nobreza, e Povo; pede que desde já se jure, e ponha em execução o mencionado Projecto, com força de Lei, a fim de não privar o Brasil por hum só momento das utilidades, que delle espera: e S. M. I., louvando muito o zelo, que a sobredita Camara mostra pelo bem, e prosperidade do Imperio, e Desejando condescender com o importante objecto da sua supplica, não póde por ora annuir aos seus votos, em quanto não se acharem reunidos os das outras Camaras. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador recebeu com agrado o Officio de 17 de Dezembro ultimo, em que a Camara da Villa de Nova Almeida manifesta o seu reconhecimento, por haver o Mesmo Senhor salvado a Patria de huma nova revolução, e dos auctores, que a tramarão: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar a dita Camara pelos seus sentimentos de fidelidade, e patriotismo. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador Vio com especial satisfação o Officio do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, de 20 de Dezembro ultimo, acompanhando a copia da energica Proclamação, que dirigira aos honrados Povos daquella Provincia, depois de haver dado exacto cumprimento á Portaria de 29 de Novembro antecedente, com a qual lhe forão remettidos, para serem distribuidos pelas Camaras respectivas, exemplares dos Decretos de 12, 13, e 17 do mesmo mez, e do Manifesto do Mesmo Senhor aos Povos deste Imperio: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar ao sobredito Governo pelo distincto zelo, fidelidade, e patriotismo, que o caracterisão. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, accusar a recepção do Officio da Camara da Cidade de Cuyabá, de 4 Outubro do anno proximo passado, acompanhando os Autos de Justificação do Padre Joaquim José Gomes da Silva; Ficando o Mesmo Senhor inteirado da innocencia do dito Padre. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Sendo huma das principaes incumbencias dos Contadores Geraes do Thesouro Publico promover a entrada dos rendimentos, que respectivamente lhe pertencem, como expressamente se lhes declara no Titulo 5.° da Lei de 22 de Dezembro de 1761, e urgindo instantemente as precisões do Estado, nas circunstancias actuaes, que se lançe mão de todos os recursos para fazer face ás grandes despezas, a que se deve occorrer impreterivelmente; os mesmos Contadores Geraes fação expedir todas as ordens, que forem precisas para verificar-se a cobrança de qualquer divida, ou alcance, em que se achem os Rendeiros, e Exactores da Fazenda Publica, ficando responsaveis pela ommissão, que haja em hum objecto de tanta consequencia; ficando outro sim na intelligencia, de me appresentarem sem demora huma relação de todos os devedores, que devem entrar no corrente mez, e d'ora em diante no fim de cada hum, como já lhes foi determinado em Portaria de 1.° de Agosto de 1822. Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1824. — Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador das Passagens dos Rios Parahiba, e Paraibuna dê prompto cumprimento á Portaria, que se lhe expedio em 10 de Dezembro ultimo, relativamente ao quartel de que necessitão os empregados no Registo da Parahibuna, logo que se effectue a mudança do mesmo Registo para o Quartel da Parahiba, o que deve ter effeito no corrente mez; como representou o Provedor do mesmo Registo, em data de 26 do passado. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Thezoureiro Geral dos Ordenados, Pensões, e Juros, pague aos Empregados na Academia das Bellas Artes os seus respectivos honorarios, constantes da Folha, que com esta se remette ao mesmo Thezoureiro Geral para servir no anno corrente. Paço 7 de Janeiro de 1824. Fonseca.

O Provedor da Casa da Moeda fique na intelligencia de que deve facilitar ao Doutor João da Silveira Caldeira, Director do Museo Nacional, e Imperial todos os meios de poder fazer experiencias sobre o ouro branco, e descobrir hum processo mais prompto, e menos dispendioso de o afinar, para o que lhe franquearáõ as Officinas respectivas, provendo-o de todo o necessario para os seus ensaios: outro sim entregará ao mesmo Doutor huma onça do dito ouro branco para que possa em sua casa fazer experiencias por meio de reagentes. Rio 8 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo contradictorio, e até perigoso á Causa

da Independencia do Imperio do Brasil, que os Officiaes do Exercito Nacional, e Imperial, que não tem sido promovidos depois da época da Independencia, e Acclamação de S. M. I. continuem a servir com Patentes assignadas por S. M. F.: Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Conselho Supremo Militar faça expedir gratuitamente novas Patentes aos referidos Officiaes, devendo estes entregar no mesmo Conselho as antigas Patentes sem perda de tempo, e debaixo da pena de serem dimittidos de seus Postos, e expulsos do Imperio. Manda mais prevenir ao dito Conselho, que nesta mesma data se expedem Ordens ás estações competentes na Corte, e Provincias. Paço 12 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado na mesma data ao General das Armas da Corte, e aos Governos de todas as Provincias do Imperio.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador a Representação do Inspector do Arsenal da Marinha de 8 do corrente, relativa ao Pardo Francisco Soares de Andrade, que se acha trabalhando no mencionado Arsenal, para onde fora mandado servir a requerimento dos Testamenteiros do Dezembargador do Paço Antonio Felippe Soares de Andrade, com declaração de que se discontasse huma parte do seu jornal ate a quantia de cem mil réis em que foi quartado o dito Pardo pelo seu Senhor; e appresentando agora os ditos Testamenteiros a Carta de Alforria que lhe passarão por estar prehenchida a condição do Testamento, pedindo que elle seja entregue a hum dos Batalhões de Cassadores desta Corte, onde deve assentar Praça em lugar de hum Soldado Miliciano, por convenção feita entre ambos; Manda O Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao sobredito Inspector que pode entregar o mencionado Pardo na forma pedida pelos referidos Testamenteiros. Paço em 12 de Janeiro de 1824. — Francisco Villeza Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Divisão, Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, admitta á Praça de Aspirante a Guarda Marinha a Antonio Corrêa Piçanço de Faria, visto que está nas circunstancias que a Lei requer. Paço em 13 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto ordene que o Official da mesma Esquadra, que diariamente estiver encaregado da visita dos Navios communique aos Commandantes daquelles, que entrarem, sendo Navios de Guerra Nacionaes, que devem mandar, acompanhados á Intendencia da Policia, os prisioneiros e mais passageiros, que vierem a bordo, para se tomar ali conhecimento de todos, como convém; e sendo Navios apresados, que não devem desembarcar, sem que chegue a seu bordo a visita da Policia, ainda mesmo que os Commandantes sejão Officiaes da Armada. Paço em 15 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia de Policia.

Repetidos furtos se fazem nesta Cidade, e seus contornos de escravos, e animaes cavallares, e muares, e se passão para esse Destricto. Tome V. m. as mais energicas medidas, e pelos Commandantes dos Destrictos estabelleça tal policia, que se possa conseguir aprehender os escravos, e animaes, e prender os Ladrões, remetendo-os com Summario a esta Intendencia, para serem julgados competentemente. He constante que estes traficantes tem socios lá, e cá, e que os desse districto passão para esta Cidade os furtos, que lá fazem, assim como os de cá os passão para lá. Tem chegado a tanto excesso a abuzo dos Ladrões, que se torna escandalosa, e perigosa mesmo a impunidade de tal gente. Recommendo muito a V. m. toda a vigilancia sobre este objecto, e logo que sejão remettidos escravos, e animaes aprehendidos os portadores serão pagos da condução por esta Intendencia, e seus donos indemnizarão o cofre da mesma no acto da entrega, que se fizer.

Deos Guarde a V. m. Rio 15 de Dezembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Sr. Juiz de Fóra da Villa de Macacú..

Do teor deste tambem se expedio aos Juizes de Fóra da Cidade de Cabo Frio, e Praia Grande, e Juiz Ordinario de S. José d'El-Rei, e a todos os Coroneis Commandantes de Districtos.

Secretaria da Policia 18 de Dezembro de 1823. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

Em observancia da Lei, e das novas Ordens de S. M. I. recommendo a V. m. a mais escrupulosa execução do que se acha determinado no §§. 8, 9, 10, 11, 12, do Alvará de 25 de Junho de 1760, tomando para o seu infalivel cumprimento as medidas necessarias, e mandando fazer mui particularmente aos estalajadeiros, e donos de casas de pasto notificações, de maneira que diariamente conste nesta Intendencia quaes são as pessoas, por elles allojadas, procedendo V. m. contra os ommissos.

Deos Guarde a V. m. Rio 5 de Janiero de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Sr. Juiz do Crime dos Bairros de S. José, e Sé Nicoláo da Silva Lisboa.

Do teor deste Officio tambem se expedio ao Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria. Secretaria da Policia 7 de Janeiro de 1824. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

MATTO GROSSO.

Illust. e Excel. Sr. — Pela copia inclusa da Acta da eleição do novo Governo legal da Provincia, que levamos á presença de V. Ex., se verifica a legitimidade com que o mesmo foi instalado nesta Capital, em cumprimento da Carta de S. M. I. de 18 de Novembro do anno preterito, promovendo-se em consequencia a publica tranquillidade dos Povos, que se conseguio pela reunião da Provincia, desterrando-se della toda a suspeita, que a emulação havia introduzido, e inflamado nas suas rivalidades, de que forão legitimos defensores, e cooperadores, ao bem commum, os Tenentes Coroneis Felix Merme, e João Poupino Caldas, com tanto fervor, e Patriotismo, que os Povos desta Provincia os elegerão, para verdadeiros Membros deste Governo, associados aos mais benemeritos da mesma Provincia o Reverendo Manoel Alves da Cunha, o Capitão Mór José da Silva Gama e Cunha, o Capitão Manoel Velloso Rebello e Vasconcellos, o Capitão Caetano da Costa Araujo e Mello, e o Sargento Mór João Paes

de Azevedo, declarados na mesma Acta, e pelos quaes se concluio o verdadeiro plano do restabellecimento della, concorrendo para isso todas as formalidades exigidas nas Instrucções, a que se refere o Decreto de 3 de Junho do anno passado; a cujo Governo legal se deu a devida posse, e juramento em 17 do corrente mez, desde quando fica exercendo as funcções, que lhe são delegadas, na referida Carta Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade Capital de Matto Grosso em Vereação de 27 de Agosto de 1823.

. Illust. e Excel. Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva. — Bernardo Lopes da Cunha. — Adão da Costa. — Francisco de Bastos Ferreira. — José Francisco da Conceição.

Acta da Eleição, e nomeação do novo Governo Provisorio da Provincia de Matto Grosso, erigido na conformidade da Carta de S. M. I. de dezoito de Novembro de 1822.

Aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos, e vinte trez annos nesta Cidade da Santissima Trindade, Capital da Provincia de Matto Grosso, em as casas da Camara, e Passos do seu Conselho aonde forão vindos, e se ajuntarão o Vereador mais velho Juiz pela Ordenação, Presidente da mesma Camara, o Sargento Mór Bernardo Lopes da Cunha, e os mais Vereadores o Quartel Mestre Adão da Costa Trancozelo, e o Furriel Francisco de Bastos Ferreira, e o Procurador o Capitão José Francisco da Cruz, com os Eleitores desta Capital homens bons, e mais pessoas do Povo della, que convocados por Edital de vinte, e nove de Maio proximo passado concorrerão, e presente se achavão para effeito de se apurarem as pautas dos trez Districtos desta Provincia, e por ella se elleger, e nomear o novo Governo Provisorio da mesma Provincia, em consequencia da Carta Imperial de dezoito de Novembro do anno de mil oitocentos, e vinte, e dous, e sendo todos presentes commigo Escrivão ao diante nomeado, logo pelo mesmo Juiz Presidente forão appresentadas as remessas dos trez Collegios Eleitoraes, dos Districtos desta Cidade Capital, da Cidade do Cuiabá, e da Villa do Paraguai Diamantino, que se achavão fechadas, e lacradas na mesma fórma, que se havião recebido, e fazendo-se reconhecer pelos circunstantes, que ellas estavão intactus, em presença delles se abrirão, e os seus votos, e relações, forão apurados pela mesma Camara na fórma estabellecida no Decreto de trez de Junho do anno passado, e Instrucções a elle anexas, e prehenchidas as circunstancias exigidas, sahirão elleitos pela maioria de votos dos trez Collegios Elleitoraes, a saber, para Presidente do referido Governo Provisorio, o Ill.mo e Reverendissimo Sr. Manoel Alves da Cunha com 23 votos; para Secretario o Illust. Senhor Tenente Coronel Felix Merme com 28; para Deputados o Illust. Sr. Capitão Mór José da Silva Gama e Cunha com 18; o Illust. Sr. Capitão Manoel Velloso Rebello Vasconcellos com dezasete; o Illust. Sr. Capitão Caetano da Costa Araujo e Mello com 15; o Illust. Sr. Tenente Coronel João Poupino Caldas com 14; o Illust. Sr. Sargento Mór João Paes de Azevedo com 13, cujos nomes dos Elleitos, forão publicados pelo dito Juiz Presidente conforme a sua maioria de votos, e por esta fórma se ouve por finda, e concluida a Elleição, e nomeação do novo Governo, a qual se determinou com todas as ceremonias recommendadas; de que para constar se lavrou a presente Acta, que assignarão a Camara, Elleitores presentes, e mais homens bons, e Povo; e eu Manoel José de Araujo e Silva, Escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei.

E nada mais se continha em a Acta da Elleição, e nomeação do novo Governo Provisorio que se acha lançada em o Livro della a fol. huma até fol. duas verso de onde fielmente fiz extrahir a presente Copia, que vai conferida, e assignada pela Camara desta Capital, e eu Manoel José de Araujo e Silva Escrivão da Camara, que subscrevi, e assignei. — Bernado Lopes da Cunha. — Adão da Costa. — Francisco de Basto Ferreira. — José Francisco da Cruz. — Manoel José de Araujo e Silva.

(Seguião-se as assignaturas.)

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Tiago de Inhauma.

O Capitão José Ribeiro da Cruz Portugal...	16
O Tenente Coronel Manoel Joaquim de Souza	11
O Sargento Mór Braz Carneiro Leão.....	7
O Tenente Coronel Matheos Francisco Gomes	6
O Tenente Manoel da Silva Campello.....	6
O Capitão Mór Jacinto Furtado de Mendonça	5
O Tenente Domingos de Souza Pereira.....	4
O Reverendo Vigario Domingos Bernardino de Atahyde.....	3
José de Almeida.....	3
José Bento de Araujo Barboza.....	3
O Tenente Coronel Pedro Mariz de Souza...	2
Anacleto Elias de Vasconcellos.....	2
O Alferes Mariano Luiz de Vargas.....	1
Ignacio José de Aguiar.....	1
Antonio Joaquim do Carmo.....	1
Antonio Alves Ribeiro.....	1
Antonio Monteiro.....	1
Antonio Joaquim.....	1
O Reverendo Conego Antonio Machado Dormundo.....	1
Joaquim da Silva Medella.....	1

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Obstupui, steteruntque comæ...,
Eneid. II v. 774.

Qual out'rora o Capitão Troiano á imaginaria visão de sua cara Creusa, tal eu agora podera dizer, Sr. Redactor, á estravagante conversação de dous sejeitos, que por mim foi observada hum dos dias passados.

Disse hum máo Brasileiro, — que S. M. I. não devendo contar com as Provincias do Norte, ainda mesmo existindo a Assembléa, fora dissolve-la; o que de todo fazia impraticavel a communhão das Provincias, porque esta era o fraco annel, que as prendia; e que já ellas o tinhão comprovado, prendendo, e menoscabando as Authoridades de Sua Escolha, e Nomeação — ao que o outro tornou — podemos contar já com a separação dellas; e este será o unico meio de vermos derribado o mascarado Despotismo desta Corte —: á isto não pude deixar de exclamar " Patria desgraçada em quanto possuires filhos tão calumniadores!

Dizei, malevalos, em que deixou S. M. I. de ser Constitucional? Desfazer anarchias he deixar de ser Constitucional? Quando vos disserão as Provincias do Norte, que não amavão o Nos-

so Imperador, e que não querião pertencer á communhão de todo o Imperio?

He verdade que quando cheguei a esta Corte tive o desgosto de ouvir, que algus julgavão divergente a minha Patria, que pelo contrario geme debaixo do jugo de huma pequena facção, que senhora da Governança da Provincia, falla, obra, e dispõe a seu bel prazer, encubrindo-se com o sagrado Nome da Patria, de quem ella suffoca os puros sentimentos de lealdade, e obediencia ao Seu Augusto Defensor, e Imperador Constitucional. Porém hoje ninguem duvida que a prizão do Sr. Almeida em Pernambuco foi producção de huma mesma facção ramificada, por desgraça, em todas as Provincias!

Quem hoje não sabe que a sorte do Sr. Labatut na Bahia, a despeito dos seus inegaveis serviços naquella Provincia, nasceu da mesma origem, e da ambição de alguns! Todos sabem que o Sr. Barros de Sergipe, além dos mandarins ou socios desta facção, teve contra si os dois obedientissimos ao Madeira, e seu partido o Tenente ...., e o Tenente ...., que ambos pularão a Majores, unico fim porque tanto se esmeravão, e trabalharão estes dois *vira folhas* por o pôrem fóra da Governança, e Provincia, não obstante ser della natural, e prestar relevantes serviços.

Que se segue de tudo isto? Que as Provincias sejão invectivadas com as acções de huma duzia de homens! Forte sem razão!!! Saibão, meus Senhores, que conversarão, saibão todos os mais que se nutrem com estas falsas idéas, que as Provincias do Norte Acclamarão sem coacção ao Senhor D. Pedro por Seu Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo; e que as Provincias do Norte não são inconsequentes, nem perjuras; e que seus fieis habitantes são de caracter firme: a dissolução da Assembléa foi justa, e precisa no estado de fermentação em que se achava; e as Provincias do Norte sabendo dos verdadeiros factos tambem hão de approvar esta medida, ainda que VV. mm. escrevão aos seus parentes, e amigos, e com negras cores pintem as mais acertadas, justas, e leaes determinações da Corte. Portanto peço a quem quer que V. m., ou VV. mm. são, que não avancem em outra occasião proposições tão erroneas, e atrevidas, que offendem as leaes Provincias do Norte, e a mim que sou filho de huma dellas.

Sr. Redactor, para que não sejão acreditados similhantes homens, que perversamente espalhão noticias de igual jaez, para desgostarem o Povo desta Capital, e desta arte encaminharem os inexpertos aos seus damnados fins, roga-lhe queira publicar esta. — *Hum Brasileiro do Norte.*

N. B. No Diario de hontem, debaixo do titulo — Minas Geraes — se publicou por engano huma Officio da Camara da Villa de S. João do Principe, devendo aliás ter o titulo de — Rio de Janeiro. —

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente. — *Amsterdam* por *Tenerife*; 122 dias; G. *Hol. Argos*, M. *Pedro Kinckem*, conduz 251 Colonos Allemães, e mais 29 que vem a offerecer-se para o serviço do Imperio; morrerão na viagem 14, inclusas 2 crianças: passageiros de Tenerife hum Allemão, e 7 marinheiros Portuguezes. — *Liverpool*; 62 dias; Barca *Ing. Fanny*, M. *Thomas Hugelbijem*, equipagem 12, carga sal, carvão, manteiga, e fazendas a *John Skur*. — *Buenos Ayres*; 18 dias; B. *Ing. Agenoria*, M. *Mallingem*, equipagem 7, carga carne, couros, e 16U000 pezos a *Wm. Platt*. — *Paraty*; 9 dias; L. *Vontade de Deos*, M. *Claro José de Azevedo*, equipagem 5, carga agoardente, e fumo a *Roque José da Silva*: passageiros Francisco Cordeiro, e Pedro Pereira dos Santos. — *S. Sebastião*; 16 dias; L. *Conceição*, M. *José Ramos Galvão*, equipagem 6, carga assucar, e café ao M.

Dia 14 do corrente. — *Bahia*; 7 dias; B. E. *Doze de Outubro*, Com. o Cap. Ten. *José de Castro e Almeida*: passageiros o Sargento Mór José Pereira de Castro, Manoel José do Nascimento, Domingos de Carvalho Suriano, Getrudes Roza, Thereza Joaquina com 3 filhas, o Capitão Reformado Luiz Antonio Pereira Braga, José Rodrigues Valença, José Joaquim de Souza, Manoel José Lopes, Rita Maria com 3 filhos, José Cardozo de Almeida, Antonio da Costa, o Padre Manoel dos Santos Silva, o Tenente de Artilharia Manoel de Oliveira Paes, dito de Milicias Francisco José da Silva: refere o Commandante que na Bahia tudo se achava em socego, que corria noticia por huma Gazeta Ingleza, e por cartas, que vinha de Lisboa huma expedição auxiliada por huma esquadra Franceza, e Hespanhola, para reconquistar o Brasil, e a America Hespanhola, porém que a Inglaterra se oppunha a este plano. — *Monte Video*; 20 dias; E. *Amer. Rola*, M. *John Hoope*, equipagem 7, carga sabão a *Burckhead*: passageiros 3 Francezes inclusa huma mulher: dizem que a Tropa Portugueza devia embarcar no dia 20 do corrente, e nesse dia entrar na Praça o Exercito Imperial. — *Rio Grande*; 10 dias; H. *Amer. Rio*, M. *Robert S. Pulsifer*, equipagem 5, carga farinha de trigo ao M. — *Santos*; 3 dias; L. *Aurora*, M. *Marcelino Alves Rodrigues*, equipagem 9, carga assucar a *João Ferreira Duarte*. — *Mangaratiba*; 2 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *José Floriano*, equipagem 5, carga assucar a *João Gomes Barrozo*.

SAHIDAS.

Dia 13 do corrente. — *Santos*; G. *Sueca Drotningem*, M. *André Calrberg*, equipagem 21, carga sal: passageiros o Sargento Mór de Milicias de Itú Antonio Mariano de Bitancourt com 10 pessoas de sua familia. — Dito, B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 14, em lastro: passageiro o Marechal de Campo Commandante das Armas da Provincia de S. Paulo Francisco das Chagas Santos com sua mulher e 6 pessoas de sua familia. — *Campos*; S. *Flor de Campos*, M. *Manoel Francisco Pereira*, equipagem 7, carga sal. — Dito, L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Espirito Santo*, M. *Manoel José Leite*, equipagem 6, em lastro. — *Cabo frio*; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 5, em lastro: passageiro Joaquim Antonio da Silva.

Dia 14 do corrente. — *Bahia*; B. *Ing. Mathilde*, M. *Wm. Cunning*, equipagem 7, em lastro. — *Macahé*; S. *Catana*, M. *Alexandre Corrêa dos Santos*, equipagem 9, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 14. Segunda feira 19 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Recrescendo progressivamente as despezas do Estado em razão das circunstancias actuaes, e convindo procurar, e lançar mão de todos os recursos possiveis, para manter a Força Publica, accellerar, e firmar em bases as mais solidas a prosperidade, e a Independencia deste Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino d'Alfandega faça recolher ao Thezouro Publico, sem perda de tempo, todas as quantias pertencentes ao Sequestro das Embarcações Portuguezas; enviando outro sim quanto antes huma relação deitas com o orçamento presumivel dos computos, que se podem esperar de cada huma; e confia no zelo, e patriotismo do mencionado Juiz interino assim o cumpra, e concorra em todos os ramos das suas incumbencias com todas as forças para o conseguimento dos objectos mencionados. Paço em 10 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Havendo-se ordenado ao Juiz das Contas dos Testamentos, em Portaria de 29 de Novembro passado, houvesse de dar todas as providencias para a arrecadação da Decima dos Legados e Heranças, em cujo objecto se notava ou relaxação, ou desmazelo, e apparecendo depois o requerimento junto do Thimoteo Victorino de Oliveira, Sollicitador dos Residuos, Capellas, e Cativos, queixando-se do pouco rendimento do seu Officio, e o pouco lucro do Cofre Nacional, que attribue a não serem sufficientes os dous Officiaes creados pelo Alvará de vinte oito de Setembro de mil oito centos e dezoito, para o arduo trabalho de descobrir os testamenteiros, e tratarem do cumprimento dos encargos a que se achão sujeitos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Mesa da Consciencia e Ordens, o dito requerimento, e pareceres que houverão, para que com urgencia consulte sobre este objecto, a fim de Resolver o que parecer justo. Paço em 13 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Representando a Camara da Villa de Santa Maria de Maricá, contra o abusivo, e arbitrario procedimento do Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias, Antonio Gomes de Mattos, em fazer prender á titulo de recruta o Carcereiro da mesma Villa, Antonio Joaquim do Nascimento: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as ordens precisas, para ser posto em liberdade o referido Carcereiro, ordenando igualmente, que o Capitão Mór do Districio proceda a huma exacta averiguação sobre tal acontecimento, e que se recolha já á Corte o sobredito Capitão, para responder pelos factos de que se queixa a mencionada Camara no Officio incluso. Paço em 16 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Constando a S. M. o Imperador, que forão prezos para o recrutamento do Exercito alguns individuos da classe de Carpinteiros de machado tão necessaria, bem como a de Calafates, para augmento da Marinha, que o Mesmo Augusto Senhor solicitamente Promove, por ser indispensavel para a defeza, integridade, e prosperidade deste Imperio; Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ordene ao Governador das Armas da Corte, e Provincia faça entregar ao Inspector do Arsenal da Marinha os Carpinteiros de machado, constantes da relação inclusa por este assignada, os quaes forão recrutados para os Batalhões de Caçadores, e bem assim todos os mais das referidas classes, que forem prezos por similhante motivo, logo que sejão reclamados pelo mencionado Inspector. Paço em 14 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Capitão de Fragata Desiderio Manoel da Costa, que Houve por bem encarrega-lo da direcção dos cortes de madeira de construcção na Ilha de S. Sebastião, para onde cumpre que parta quanto antes; devendo no desempenho desta Commissão entender-se com o Intendente da Marinha, e com o Inspector do Arsenal da Marinha desta Corte; Ordenando ao mesmo tempo o Mesmo Augusto Senhor, que ao mencionado Capitão de Fragata se abonem os soldos, e comedorias de embarcado. Paço em 14 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha, proceda sem perda de tempo ao Conselho de Guerra do Chefe de Divisão David Jewet, que se ordenou por Portaria de 19 de Dezembro proximo passado. Paço em 15 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Não inserimos mais Portarias por as não termos em nosso poder. — O Redactor.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — Os Procuradores da Villa Nova do Principe, e Santa Anna do Caitete, conhecendo perfeitamente as idéas de interesse pelo bem commum da Nação Brasileira, que em todos os lances mais criticos mostrarão sempre os seus Concidadãos: e estando de mais convencidos, que se elles tivessem visto o Projecto da Constituição dada por V. M. I. aos Brasileiros, se adiantarião a pedir sua Sancção como Carta de Lei, comparecem hoje perante o Augusto Throno de V. M. I. unin-

do os votos dos fieis Caitetenses aos desta Provincia, e com elles pedindo o reconhecimento do Projecto, jurado como Constituição para o Imperio do Brasil.

As Leis, Senhor, são a suprema egide dos Povos, e quando ellas offerecem estas garantias, que afiança a conservação dos seus direitos politicos, não se deve demorar a sua publicação pelos imprevistos males, á que os povos ficão sujeitos. O Corpo moral da Sociedade não póde existir, nem evitár os flagellos da anarquia inimiga do bem publico, sem hum Codigo, que regule a sua marcha, fazendo ver suas attribuições ao lado dos seus deveres, porque são idéas correlativas. A experiencia nos tem mostrado, que as Assembléas Constitucionaes, adoptando hum systema mais Democratico, do que Monarquico-Constitucional, pela insultadora indifferença com que considerão o Poder Real, excluido, por huma escandalosa usurpação, da organisação das Leis, nunca poderão dar á luz huma Constituição sem o germen de sua ruina, e por isso mesmo exposta ás reacções destas forças motrizes, que com mais, ou menos violencia lação em terra os Edificios Constitucionaes.

Os bons Basileiros, Senhor, esperavão que a Assembléa, tão justamente dissolvida, se não desvairasse dos verdadeiros principios do novo systema: tudo nos promettia que ella teria com V. M. I. esta consideração inspirada pelos relevantes serviços publicos, que V. M. I. havia feito ao Brasil no curto espaço de hum anno, e que á vista de hum Povo, que nos dias 12 de Outubro, e 1.º de Dezembro deu as ultimas provas do seu enthusiasmo, offerecendo a Coroa a V. M. I., se não animasse a empehender a impolitica espoliação dos mais Sagrados Direitos da Realeza: mas virão o contrario; ainda ressoavão nas sallas da Assembléa as palavras do magnanimo Discurso, em que V. M. I. no dia de sua solemne abertura, mostrou o que havia feito, e disposto a beneficio do Brasil, até então enfermo de poucas esperanças, quando se agitarão questões occiosas, e attentadoras do Supremo respeito que os Povos instruidos pela educação, e pela Religião tributão aos Monarchas. Erão passados seis mezes, Senhor, e os Brasileiros ainda não havião recebido as primicias do seu Baptismo politico; passarião trez, e quatro annos, e nós estariamos como no principio, vendo em Projecto, debaixo de moções extravagantes, a Lei regulamentar do Brasil, e já com hum vicio radical pela falta de Sancção do Imperante. Os Brasileiros virão com horror depois da divisão dos Poderes, serem estes invadidos sacrilegamente pela mesma Assembléa, a fim de sustentarem a famosa intriga entre os indigenas dos dous Hemisferios, cujas consequencias terão grande pezo sobre os nossos vindoiros, e em geral sobre a fortuna do Brasil. O que deverião esperar á vista do exposto se não hum Codigo produzido por caprixos, e paixões violentas, que bem longe de harmonisar as Provincias, interteria nellas os perniciosos elementos de revoluções progressivas, e assoladoras. Neste estado que consideração mereceriamos á Europa? Que Potencia não olharia para o Brasil como para huma preza divisivel sem maior difficuldade? Os Povos, Senhor, pedirão o systema Constitucional na esperança de que este systema faria sua fortuna, desenvolvendo as forças fysicas deste vastissimo Paiz, ainda na sua maior parte, virgem para a industria; e que regulando a força moral, debaixo dos principios de huma boa educação, que polisse os costumes Nacionaes, adiantasse a civilisação do Brasil, apressando a venturosa época da sua classificação na linha das grandes Potencias. He innegavel que a antiga politica apenas o deixou chegar até huma certa altura, e que circunscrevendo suas forças impulsivas, o deixaria em atrasamento por hum receio, que nunca deveria ter lugar se o Ministerio Portuguez se recordasse que, quando os Povos são felizes, não se lembrão de rebelliões. Trezentos annos de colonisação pedião imperiosamente, com o illustre Montesquieu, huma nova Legislação: os Brasileiros havião passado d'hum extremo a outro, e nesta transformação moral o antigo systema não podia permanecer de pé. Julgarão os Povos que o Governo conhecendo esta necessidade, filha das variações climatericas da natureza em todo o Universo, não deixaria de attender a supplicas tão justas, sendo o mesmo Governo interessado para seu maior explendor na reforma da Legislação. O Brasil deve a V. M. I. esta reforma pela publicação das idéas Constitucionaes. V. M. I. desafrontou neste Continente a Natureza opprimida, a justiça, e a razão: qual outra Auctoridade com mais direito lhe deve dar o Codigo de Leis para seu governo? Suspeitará alguem que estas idéas ennunciadas com tanta energia, com a sublime eloquencia de hum Coração bemfazejo, e amigo dos homens sejão méramente ostensivas? Se ha monstros, e de facto existem na especie humana, que assim pensem, a grande Familia Brasileira, de cuja comunhão politica são excluidos esses insectos dos salões da Filosofia, não pensa deste modo: a Providencia deu V. M. I. aos Brasileiros, para sua salvação nas crises funestas, que temos visto, e a ultima prova, que acabamos de ter no Projecto da Constituição publicado, ainda nos veio convencer mais que devemos ao Ceo huma dadiva tão preciosa. Não, Senhor, os Caitetenses, pensando como os bons Brasileiros, não querem soffrer delongas pelo intermedio dos corpos Legislativos; temos no Projecto huma Lei, que afiança os nossos direitos, que nos põe a abrigo de futuras calamidades, que nos fará respeitaveis aos olhos da Europa, que nos dá huma Nobreza Nacional; he o que todos desejão. Por tanto, Senhor, os Procuradores d'aquella Villa auctorisados pelos seus constituintes, e na qualidade de membros do seu Corpo Municipal, em seu nome, e em nome dos fieis Caitetenses pedem a V. M. I., que Se Digne Mandar que se jure o Projecto como a verdadeira Lei Constitucional do Brasil. São os puros sentimentos daquelles Povos, e nada mais os impelle a dar este passo, do que a idéa de que, sendo demorada a publicação da Lei, terão de soffrer grandes calamidades, e hum sensivel atrasamento em todos os ramos da prosperidade Brasileira.

Beijão a Mão de V. M. I. — *Antonio de Queiroz Ozorio.* — *Domingos Constantino da Silva.*

Quartel General 17 de Janeiro de 1824.

Ordem do Dia.

Publicão-se para conhecimento do Exercito, e devida execução a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 12 do corrente mez, e igualmente a copia de que a mesma Portaria faz menção de igual data, ambas abaixo transcriptas. — Portaria. — Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, a copia inclusa

assignada pelo Official Maior desta mesma Secretaria, da Portaria expedida ao Conselho Supremo Militar, na qual S. M. I. Determina que se lavrem novas Patentes, gratuitamente, aos Officiaes do Exercito Nacional, e Imperial, que não tem sido promovidos depois da época da Independencia, e Acclamação de S. M. I.; e Ordena S. M., que o mencionado Governador das Armas faça cumprir, pela parte que lhe toca, o que se dispõe na mesma Portaria, publicando-a na Ordem do Dia. Paço em 12 de Janeiro de 1824.—João Gomes da Silveira Mendonça. — Copia. — Sendo contradictorio, e até perigoso a Causa da Independencia do Imperio do Brasil, que os Officiaes do Exercito Nacional, e Imperial, que não tem sido promovidos depois da época da Independencia, e Acclamação de S. M. I. continuem a servir com Patentes assignadas por S. M. F.: Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Conselho Supremo Militar faça expedir gratuitamente novas Patentes aos referidos Officiaes, devendo estes entregar no mesmo Conselho as antigas Patentes sem perda de tempo, e debaixo da pena de serem dimittidos de seus Postos, e expulsos do Imperio. Manda mais prevenir ao dito Conselho, que nesta mesma data se expedem Ordens ás estações competentes na Corte, e Provincias. Paço 12 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça. — Antonio Pimentel do Vabo. — Assignado — Ajudante General Gordilho. — Está conforme. — *Angelo Antonio Mendes*, Assistente do Ajudante General.

Em consequencia do Officio que me dirigio o Illust. Sr. Ajudante Geral da Guarda Civica, previno aos Srs. Officiaes, e Soldados, que pertencerem ao 2.° Batalhão da mesma Guarda, que no dia 20 do prezente mez pelas 8 horas da manhã devem apresentar-se na Praça da Constituição, para a revista de Inspecção a que ha de proceder o Illust. Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, levando cada hum dos Soldados por escripto o seu emprego, idade, estabellecimento, e bens de que vive, ou outras quaesquer circunstancias pelas quaes forão alistados. Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1824. — *José Antonio Pinheiro*, Ajudante.

Artigos não Officiaes.

Variedades.

Havendo apparecido o Projecto de Constituição, que S. M. I. offerece á Nação Brasileira, temos querido dizer a respeito delle alguma cousa o que não tem sido compativel com os limittes desta, folha sempre cheia com papeis do Governo, e agora que temos occasião diremos, que, depois que o Brasil entrou na carreira das Nações Constitucionaes, aspirando a este gráo de civilisação, que regenera a ordem social, nunca foi mais critica a sua posição do que na época presente, seria necessario que a Nação estivesse assaz amadurecida, que possuisse a força moral de huma boa educação para conhecer os seus verdadeiros interesses, e tomar huma deliberação ajustada.

O Projecto de Constituição por S. M. I. apresentado vem resolver hum poblema.—Se o Brasil quer ou não huma Monarquia Constitucional.— Até aqui a marcha da facção Legisladora, apoiada por Deputados mudos, que não receberão no cenaculo o dom das lingoas, e sustentada fora por aquellas que só achão Liberdade nos pontos onde ella se confunde com a licença, mostrou perfeitamente que seguia as pestillas da Assembléa de França, de Hespanha, e de Portugal pela exclusão do Poder Real na organisação das Leis: atrocidade anti-Constitucional, usurpação sacriliga em que fizerão ver toda a baixeza da vingança aquelles que trez mezes antes clamavão, espumando que a Sancção do Imperante era de absoluta necessidade para vigor das Leis. Os homens sisudos que conhecem as ambages dos intrigantes, e os seus resultados sempre perigosos á segurança publica, vião com horror os alinhamentos do formidavel plano, que devia lançar por terra o novo Imperio do Brasil, e se lastimavão de ver a Rubrica do Imperador auctorisando o roubo da mais augusta das suas attribuições.

Felizmente para o Brasil, para salvação do Povo, para credito da Nação, o primeiro Projecto expirou com a Assembléa, cuja prolongação já parecia a muitos hum misterio escondido aos sabios, e prudentes do mundo. Ficou illeso o Systema Constitucional, porque o Imperador conhece, que os Povos não retrogradão; nem a razão depois de descobrir a verdade, póde deixar de a seguir.

As fórmas dos Governos Monarquicos Constitucionaes são essencialmente invariaveis, como diz Mr. de Pradt; a Europa tem só hum modello deste admiravel Systema; despreza-las, adoptando outras, he dar a entender que não se trabalha para huma Monarquia mixta. Nós gritámos altamente, continua du Pradt, contra a Constituição de Hespanha por ter huma só Camara, e pela exclusão do Poder Real, e dissemos que ella viria abaixo por este vicio de sua organisação. Portanto se o Brasil quer huma Monarquia Constitucional, para gozar á sua sombra de huma permanente liberdade politica, sem experimentar estas convulções revolucionarias a que estão expostos os Governos populares; se quer a paz, segurança interna, e externa, o respeito das Potencias, o progressivo augmento de huma consideravel fortuna, se quer ser huma Nação livre, Independente como as Nações já classificadas tem no Projecto de Constituição o penhor do desempenho dos seus desejos. A privação em que nós estamos destes bens inapreciaveis, nos deve impellir a abraçar-mos o Projecto como verdadeiro palladio da nossa segurança; expo-lo a novas discussões, sendo serto que todos os seus artigos estão baseados sobre principios da politica Constitucional, seria abrir campo a novas intrigas, e fazer depender das delongas de huma Assembléa Deliberativa, a salvação no Brasil, que até agora não offerece huma garantia respeitavel, para poder entrar em correspondencia com as Nações Europeas, por falta de Lei, que caracterise a Nação.

He bem provavel que as idéas se encontrem na discussão, que os argumentos de hum Magistrado probo, com todas as qualidades, que constituem o Legislador, como tivemos na Assembléa, sejão confutadas pelos quo libets insultadores de hum simples candidato, enfronhado com os principios do contracto social, ou da Polysinodia, ou de Reynal, que atirando-lhe á cara as palavras. — Liberdade do Povo. — Direitos do Povo. — Elle impunha silencio aos Malhesherbes, e recebia a Coroa de Pai da Patria. Assim teremos disputas, e por fim huma Constituição sem cruzes nem cunhos, obra de fancaria, despresivel aos olhos das Nações sisudas, e polidas; huma Constituição por dous dias, e esta consiguida depois de muitos annos, e despezas enormes com que o Brasil não póde nas circunstancias actuaes, pela paralisação do seu Commercio.

**

2

He preciso que nos lembremos, que a antiguidade só conheceu seis Legisladores, e que, como diz o Barão de Antraigues, e de Grim, as Assembléas Nacionaes são o foco das tempestades politicas, pela contrariedade das idéas, e das opiniões: o homem de senso, que por desgraça apparece nestes theatros, deve dizer como o filosofo — eu não posso pensar como 40, nem obrigar os 40 a que pensem como hum; não farei por consequencia cousa alguma, mas tambem não verei producção alguma sahir deste ajuntamento.

Algumas pessoas nos tem procurado para escutar o nosso parecer sobre o Projecto, e temos visto com a maior satisfação, que o nosso modo de pensar he justamente conforme com os seus principios polificos; todos estamos convencidos, que o Projecto faz apparecer a liberdade até onde ella póde hir, sem tocar nas balizas da licença. A classificação dos Poderes he geometricamente traçada sobre o plano das Monarquias Constitucionaes, vê-se tirado o grande obstaculos que entorpeceu a marcha das Constituições Europeas, pelo estabelecimento da divisão, e mutua intelligencia dos Poderes; o Imperador, e a Nação na posse intregral de suas inauferives attribuições; apparece ali neste equilibrio harmonico, que segundo pensa Bernardim de Sainte Pierre, o maior discipulo, e amigo de Rousseau, he o grande segredo da politica constitucional; ve-se o homem livre com direito de voz, com igualdade de Lei, podendo aspirar a todos os empregos da sociedade, se a sua educação, seus talentos, sua probidade o fizerem digno; vê-se em fim o homem da natureza respeitado como homem social, com esta nobreza propria de sua origem celeste; e não o vil, e despresivel escravo, que no antigo systema rolava sobre o pó dos salões, esperando que hum infame Eutropico lhe concedesse a degradante honra de lhe emprestar hum ouvido por dous minutos, sem jámais attender á justiça de sua causa.

Se os Brasileiros reflectirem bem no projecto, verão que elle he verdadeiramente liberal, e que nós não incensamos o berço do seu nascimento, baixeza indigna de quem escreve para salvar a sua Nação de perigos iminentes, e para harmonisala com o Imperante, que nunca deve estar longe de seus olhos, nem de seu coração, porque de outro modo trabalhará o ciume, a intriga, aprepotencia, e o edificio virá por huma vez abaixo, sem esperanças de se erguer. O immortal Suly diz, nas suas memorias, chefe d'obra de politica, que nas Monarquias que começão, as pertenções dos entrigantes, e ambeciosos são os maiores flagelos do Governo, e da Nação: os Birons, ou Bouillons, os Auvergnes, os Joinvilles sempre apparecem nestas épocas, e só Principes tão firmes, tão corajosos como Henrique 4.º podem escudar o Povo contra a peste das revoluções. Nós carecemos de Lei; não temos tempo para descussões frivolas; não queremos ouvir declamadores, envocando a sombra dos Aristides, e dos Themistocles, para serem applaudidos; não queremos ouvir discorrer sobre o lugar que deveria ter a cadeira do Imperador na Assembléa, se deveria entrar com Coroa, ou sem ella, basta de frioleiras. Lei, Lei, e mais Lei Contitucional; Jurados; abaixo aquelles que não encherem dignamente as cadeiras da Magistratura: segurança individual, liberdade politica, Agricultura favorecida, commercio em giro, Artes, sciencias educação Publica, direito de petição, e de representação, boa Administração publica, e conomia de finanças, responsabilidade dos Ministros, direito inviolavel de propriedade, liberdade legal de Imprensa, taes são os bens que promettem os Governos Constitucionaes, que o Projecto nos offerece com huma garantia indestructivel, e o que nós esperamos. Os Brasileiros que agora existentes, e que podem morrer no intervallo dos 3 annos, sem terem o gosto de verem a Constituição, desejão hir com a satisfação de morrerem constitucionaes, para se não confundirem no outro mundo com os Sebastianistas, e se nos abandonamos a esperanças futuras ou as veremos realisadas ou não; se julgamos que teremos huma melhor Constituição dada pela Assembléa Nacional, teremos certamente o despraser de conhecermos por huma fatal experiencia que nos enganamos: edificios em que muitos trabalhão sem huma reciproca enteligencia, e sem hum interesse commum pelo bem geral, acabão em torre de Babel. Abraçando pois o Projecto como Carta Contitucional, teremos a gloria de dizermos á Europa. — Já estamos constituidos com a dignidade de huma Nação civilisada, vinde negociar comnosco, e ver de perto a justiça com que se levantou a Arvore da nossa Independencia.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — Nenhuma Entrada.

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente — *Inglaterra*; G. *Ing. Lusitania*, M. *Wm. Laugdon*, equipagem 15, carga madeira, caffé, e assucar: passageiros os Inglezes George Pemet, Wm. Bemster com sua mulher e 5 crianças, Maria Lee, e Ricardo Cave. — *Bremen*; B. *Bermes Friede*, M. *Claus Miedling*, equipagem 10, carga assucar, e caffé. — *Porto Alegre*; B. *Flor do Porto*, M. *Manoel José Teixeira*, equipagem 15, carga fazendas, vinho, vinagre, e azeite: passageiros José Pereira Martins, José Nicoláo, Gaspar Francisco Gonçalves, Francisco da Silva Bacelar, e 83 escravos. — *Sepetiba*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 6, carga petrechos de Guerra. — *Cabo frio*; L. *Galatéa*, M. *José Gonçalves de Barcellos*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Determinação de Deos*, M. *José Corrêa*, equipagem 4, em lastro.

AVISO.

Carlos Barão de Drais, tem inventado, e composto no Rio de Janeiro huma maquina Tachygrafica, pela qual, por meio de 16 teclas se podem exprimir com 8 dedos 4 letras, e por isso 2 sillabas abreviadas em hum toque, e portanto alcançar, se preciso for, huma maior presteza do que do discurso o mais apressado. A maneira da impressão he similhante á escritura musical do Professor Carlos Krause, em Dresden, annunciada no *Magazim Allemão* de todas as invenções.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1822.

N.º 15. Quarta feira

21 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

SUbindo á Presença de S. M. o Imperador os Officios do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, de 4 de Outubro, e 7 de Novembro ultimos, acompanhados das Representações das Camaras, e Lavradores das Villas de Cimbres, e do Limoeiro, em que pedem a conservação de Elói da Costa Pereira no lugar de Inspector do Algodão por parte da Agricultura: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao referido Governo Provisorio, que não tem lugar as mencionadas Representações, por serem contra o que determinou a Lei. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Requerimento de Joaquim Pereira da Cunha, Negociante da Praça de Pernambuco, em que pede se lhe entregue o Engenho Arrora, de sua propriedade, sequestrado naquella Provincia, na presunção de ainda pertencer ao seu antigo Socio José Antonio Gomes, ora residente em Lisboa: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Presidente do Governo da referida Provincia faça entregar ao Supplicante o mencionado Engenho, fazendo elle certo por Escriptura publica pertencer-lhe, e que na difficuldade de poder logo mostrar a dita Escriptura, se difira o levantamento do sequestro da propriedade provadamente pertencente ao Supplicante, prestando elle fiança idonea por determinado tempo para apresentação da sobredita Escriptura, ficando alias subsistente, quanto ao que for propriedade pertencente ao seu correspondente. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Sendo necessario que se enviem ás differentes Administrações do Correio das diversas Provincias os recibos das Cartas Seguras, a fim de se evitar a despeza a que por sua falta, he obrigada a Fazenda Publica, e conservar-se o credito de taes Estações: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador do Correio Geral desta Corte exija tanto das pessoas a quem similhantes Cartas forem entregues, como das Secretarias de Estado, e mais Repartições os competentes recibos, ficando responsavel pela inobservancia desta determinação. Paço em 29 de Dezembro de 1823. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a representação inclusa de Thomaz Soares de Andrade, arrematante das Capatazias da Alfandega desta Corte, para que pela sua Repartição se dêm as providencias solicitadas sobre a baixa de hum dos Fieis dos Armazens da mesma Alfandega, preso para Soldado, e cumprimento do privilegio de isenção do serviço Militar, concedido pelas condições do respectivo contracto ás pessoas empregadas nas referidas Capatazias. Paço em 12 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Provedor da Casa da Moeda, entregue a Bernardo Lobo de Souza 212 arrobas de cobre para se reduzirem a moedas de differentes valores, que se hão de cunhar na Provincia de Goyaz, e bem assim hum cuxote com os cunhos respectivos. Rio de Janeiro 14 de Janeiro de 1824. — Fonseca.

Havendo-se remettido ao Conselho da Fazenda, em Portaria de 29 de Outubro de 1821, o requerimento de Antonio Moreira dos Santos, Contractador da Dizima da Cancellaria, relativo á suspensão das prestações do triennio do dito Contracto, que teve principio em 1819, e não havendo entrado no Thezouro Publico, não só o rendimento dos dous ultimos annos deste Contracto, como dos dous outros subsequentes de 1822, e 1823: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho da Fazenda consulte com urgencia sobre este objecto, propondo os meios da melhor arrecadação desta renda. Paço 14 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 18 de Outubro de 1823.

Negocios Civis, e Criminaes.

Antonio Ribeiro Campos. Portaria á Mesa do Dezembargo do Paço para lhe consultar sobre as despenças de habilitações, que pede.

José Joaquim Botelho de Almeida Pinto da Cunha. P. á mesma Mesa para lhe consultar sobre o lugar, que pede de Desembargador da Casa da Supplicação.

José Barboza Subtil, e José da Silva Lisboa. P. á mesma Mesa para lhes consultar sobre o que allegavão.

D. Lourenço de Noronha. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro para fazer expedir a informação ordenada sobre anterior requerimento do Supplicante.

João Martins do Amaral Couto. P. ao mesmo Ouvidor para informar sobre a queixa, que os Supplicantes fazem.

João José de Carvalho. P. ao Governo de S. Paulo para dar as providencias necessarias, sendo certo o que o Supplicante allega.

Ignacio Accioli de Vasconcellos. P. ao Juiz de Fóra de Cabo Frio para fazer pôr termo á questão entre o Supplicante, e o Juiz de Ordinario daquella Cidade.

Carlos Manoel dos Santos. P. ao Governo da Bahia para informar sobre o Officio de Escrivão da Camara dos Ilheos, que o Supplicante pede.

Padre Francisco Borges da Silva. P. ao mesmo Governo para informar sobre a Capellania, que o Supplicante pede da relação daquella Cidade.

José Ignacio da Silveira. P. ao Governo de Minas Geraes para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de Escrivão de Orfãos da Villa de Barbacena.

Negocios Ecclesiasticos.

O Conego José Rebello Pereira Torres. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre a Prebenda, que pede da Sé de Olinda.

Padre José Zacharias de Souza. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Igreja que o Supplicante pede de N. S. da Piedadade da Villa do Lagarto.

Moradores da Applicação do Brumado da Freguezia de Cragonhas do Campo, do Bispado de Marianna. P. á Mesa para consultar sobre a erecção de nova Freguezia.

O Conego da Sé da Bahia João Corrêa de Brito. Remettido á mesma Mesa para lhe deferir como for justo.

Ayres Antonio Carrêa de Sá, Conego Doutoral da Sé da Bahia. Remettido á mesma Mesa para lhe deferir como for justo sobre a pertenção que tem da Cadeira de Chantre que se acha vaga naquella Sé.

Promotor do Juizo da Provedoria dos Defuntos, e ausentes da Villa da Campanha da Princeza. P. á mesma Mesa para consultar sobre o que o Supplicante allega.

Padre Joaquim José Ferreira de Castro. P. á mesma Mesa para lhe consultar sobre permuta que pede da Freguezia de N. S. do O de Paripe em que he collado, para huma meia prebenda da Sé da Bahia.

Padre Antonio de Pinna Vasconcellos. P. á mesma Mesa para lhe consultar, sobre o augmende Congrua, que pede.

Padre José Telles de Menezes. P. á mesma Mesa para lhe consultar, sobre a Igreja que pede de S. Francisco do Conde.

Applicados da Capella da Senhora das Dores do Rio do Peixe. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a Mercê que pedem de serem contemplados como Parochianos da Freguezia da Ibitiboca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo recebido o Officio de V. Ex. de 13 do corrente, pedindo que o instrua de quaes são os Empregados da Minha Repartição, a quem V. Ex. se deve dirigir para declararem se estão promptos, como Cidadãos, a defender a Patria, não se poupando a quaesquer sacrificios, nem ainda seus filhos, ou parentes, e isto por não terem sido os Empregados Publicos comprehendido no recrutamento geral, a que se está procedendo para se augmentar a força militar, a fim de repellir qualquer tentativa contra este Imperio: devo dizer a V. Ex. que não conhecendo todos os Empregados desta Repartição tanto Militares como Civis, não posso indicar quaes são os que estão nas circumstancias, que V. Ex. aponta, e portanto para satisfazer do modo possivel a V. Ex., tenho ordenado ao Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e bem assim ao Intendente da Marinha, que remettão a V. Ex. a relação dos Empregados desta Repartição, cada huma pela parte que lhe toca. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 16 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.—Sr. Joaquim Xavier Curado.

S. PAULO.

Villa de Coritiba.

Ex.mo Sr. — Apenas se hia aproximando a sempre memoravel época da Emancipação do Brasil, marcada pela espontanea, e universal Acclamação de S. M. I. quando os Povos deste destricto, verdadeiros amantes da causa justa deste Imperio, com sinceros, e simultaneos convites se começarão a dispor para o publico festejo do Dia 12 de Outubro, grande não só por ser o Natalicio de S. M. I. como por ser o dia memoravel de sua Acclamação, e perpetua liberdade Brasilianna: os quaes sendo dirigidos, e sinceramente secundados pelo Commandante Militar desta Villa o Tenente Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, que com o maior patriotismo, e disvello se prestou a todo o trabalho, e grande parte das despezas, desenvolverão os mais patrioticos sentimentos pela Santa causa do Brasil, e Sagrada adhesão ao nosso amado Imperador, e Perpetuo Defensor, enchendo 4 dias concecutivos do mais promposo festejo, e inimitavel rigosijo, cuja descripção inclusa remettemos a V. Ex. para que se digne levar á presença de S. M. I. como deminuta quota da grande divida, que ao mesmo Senhor he devedor todo o Brasil.

Deos guarde a V. Ex. por longos annos. Villa de Coritiba em Vereação do 1.º de Novembro de 1823, segundo da Independencia, e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Joaquim Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Os mais reverentes subditos. — José da Costa Pinto. — José Pinto Ribeiro Nunes. — Antonio Falcão Bastos. — João Evangelista de Almeida.

Resumo dos festejos, que tiverão lugar no dia 12 de Outubro na Villa da Coritiba.

A Camara da Villa da Coretiba, de commum accordo com o Commandante Militar o Tenente Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, assentou em celebrar o dia 12 de Outubro, que portantos motivos he de prazer para os Brasileiros, com Acções de Graças ao Todo Poderoso, e mais festejos publicos, que estivessem a seu alcance, em consequencia do que manifestarão seus intentos aos habitantes desta Villa no dia 7 de Setembro, ao som de instrumentos belicos, os quaes não tardarão em mostrar seu enthusiasmo com tal noticia, e promptos se prestarão com todos os seus meios para fazerem mais brilhante este dia, no qual reunindo-se a Camara nos Paços do Conselhos d'ali foi acompanhada por grande numero de Cidadãos a Igreja Matriz, onde se celebrou huma solemne Missa, durante a qual recitou huma oração o Reverendo Vigario o Padre Antonio Teixeira Camello, e finda a qual se cantou o Hymno *Te Deum Laudamos*. O Regimento Meleciano, que se achava postado á porta da Igreja, acabada a festa, deu trez descargas. O Commandante Militar, findo este acto deu hum jantar ao Corpo Municipal, e mais pessoas da primeira ordem da terra, o qual foi acompanhado de musica, e de Hymnos patrioticos: durante elle se fizerão as seguintes saudes a S. M. o Imperador, a S. M. a Imperatiz, ao Congresso Bra-

sileiro, e a todos quantos tem adherido á nossa Santa Causa da Independencia. A Villa se illuminou por quatro noutes successivas nas quaes houve alternadamente opera, representada pelos estudantes de grammatica, e cavalhadas, para as quaes vierão homens de mais de trinta legoas de distancia, e temos o praser de dizer que durante todo este festejo nao houve o mais pequeno desastre, nem desordem, o que em grande parte he devido aos bons exemplos das auctoridades da Villa, e a seus disvelos para manterem a ordem e a paz, assim acabou esta não equivoca prova do amor, lealdade, e adhesão que os Coretibanos tributão a S. M. I. Villa da Coretiba 1.° de Novembro de 1823.

Artigos não Officiais.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Ergo, hoc proposito, nunquam eris dives antequam tibi ex tuis possessionibus tantum reficiatur, ut ex eo tueri sex legiones, et magna equitum, ac peditum auxilia possis.

Cic. Parad. 6.° Cap. 1.°

Custa muito á gente o resolver-se a fallar, ou escrever sobre qualquer questão, logo que se vêm no terreiro grandes mestres disputando sobre o assumpto. He huma verdade trivial, mas nem por isso deixa de ser huma, que — aonde estão gallos de fama não tem pintos que fazer —. Com esta idéa estampada estava eu aguardando em que terminaria a disputa sobre o estado da Fazenda publica, e sobre os meios de a remediar, e eis que tive o dissabor de ver outra vez renovados os dias do Compilador, Sentinella, Correio, Tamoyo, Ordens do Dia, &c. &c., e em vez de razões, e demonstrações pro, ou contra calculos, embutirão-me improperios, dixotes, insolencias, e insultos.

Não sou, nem tenção alguma tenho de ser Financeiro, ou para me expressar mais correctamente, Official da Fazenda; e portanto não admirará que erre, e muito no que vou a dizer; mas como a questão he publica, e cada hum — *sui sensus abundat* — escrevo o como entendo a materia, e se não dicer verdades, certamente não descomporei viva alma.

Segundo a — Exposição do Estado da Fazenda Publica — deve o Thezouro, aqui no Rio de Janeiro, doze mil contos de réis, (para evitar palavras, e economisar papel todos os numeros, que citarei, serão redondos; para clareza da questão he quanto basta), ora não vindo bem declaradas as dividas, que o Governo deve nas outras Provincias, está claro que, fallando sem rebuços, não se sabe quanto deve a Thezouraria Geral do Imperio; desconfio com tudo que muito pouco, o que se deve nas Provincias, e portanto estimo a divida total a quinze mil contos de réis.

Desta divida certa porção está representada por notas do Banco, ora como ellas são moeda corrente, em tal caso devo considerar só divida no fim de 1823, que o Governo deve aos particulares aqui, que são dous mil contos; o que supponho que deve nas Provincias, que são trez mil contos; os juros, que pelas notas o Governo paga, e os juros da divida aos particulares.

Ignoro o valor das notas, que o Banco tem em circulação, emitidas, ou por emprestimos feitos ao Governo em differentes épocas, ou para pagamento dos juros dos mesmos emprestimos; estas ultimas emitidas, quando se tem feito os dividendos aos Accionistas. Nos fins de Março de 1821 tinha o Banco em circulação seis mil contos; o Governo devia-lhe então cinco mil, logo a divida estava representada pelas notas. Dice-se então que o Banco não emitiria mais notas, mas eu cuido que se nao tem assim feito, porque vendo que o Banco continuou a suprir o Governo, e não vendo donde lhe vierão os capitaes, creio que o fez emitindo notas. Segundo a exposição os suprimentos do Banco neste anno ao Governo, suppondo iguaes os ultimos aos primeiros seis mezes, são trezentos e quarenta e oito contos; ora se supprio sempre assim desde o 1.° de Maio de 1821 até 31 de Dezembro de 1822, teremos notas, de novo emitidas, oito centos e sessenta e nove contos; ajuntando a estas as emitidas, para fazer os dividendos, as quaes representão os juros devidos pelo Governo, existem hoje em circulação sete mil contos, dos quaes deve o Governo os juros só de seis mil contos, porque os outros mil são juros pagos, e nada ganhão, nem devem ganhar mais.

São pois as dividas aos particulares cinco mil contos; os juros destes trezentos contos; os juros das dotas trezentos e sessenta; todas estas parcellas dão huma divida de cinco mil seis centos e sessenta contos, que o Governo deve pagar no principio de 1824. Sei muito bem que os mil contos, que circulão mais em notas são tambem huma divida, considerando-se os metaes como o unico genero de que os Governos devem só fazer a moeda, mas tambem sei que por todo o tempo, em que convier ao Governo, que ellas circulem como tal, recebendo-se nas differentes Thezourarias, que se não devem considerar divida: quando elle poder emittir moeda, o que deve fazer para ter mais a renda da senhoreagem, e moedagem, então para queimar pelo Banco notas iguaes em valor á moeda emitida, e assim se extingue a divida.

Digo que se devem pagar aos particulares os juros das quantias, que se lhes devem; primeiramente porque eu não entendo o que he dever hum Governo, e não pagar juros em quanto não embolça os individuos do capital; em segundo lugar porque ganhando as notas do Banco juros porque representão hum capital, não vejo eu a razão porque não o devem ganhar tambem quaesquer generos vendidos, que igualmente representão outro, e certamente mais real?

Eis-aqui pois a meu ver o estado da Fazenda Publica em quanto á dividas. Relativamente a rendimentos, considerando os suprimentos do Banco hum item da renda, acaba-se o anno com quatro mil contos; ora com elles pagar-se-hão as despezas ordinarias, e ficarão por pagar cinco mil seis centos e sessenta contos de divida, e juros, e faltarão meios para despezas extraordinarias, que poderão haver.

Antes de progredir he precizo attender á nossa situação Politica. He possivel que a esta hora o Portugal tenha já resolvido o reconhecer a Independencia do Brasil; mas não será milagre que caia no exacravel erro de querer a guerra; no primeiro caso não haverá que augmentar as despezas militares de terra, e mar, no segundo he innegavel que devem crescer estas não a seis centos contos como diz a exposição, mas sim a mil. No primeiro nem humas nem outras se devem diminuir, primeiro porque não ha que fallar cá entre nós em desarmar tropas, porque não forão armadas com essa condição, e portanto hão de

continuar a comer os seus soldos, fazendo só o serviço da guarnição. Em quanto á Marinha he tambem precizo conserva-la como está, porque preciza o Brasil de huma, e ainda não está bem creada a que temos; ainda se não aprendeu a ver pederastas emplumados; em segundo lugar porque o Governo a fim de que vivamos em paz deve estar armado, e bem; existe Governo quando elle tem crédito, este lho dá principalmente a força armada.

Sabemos pois desde já que o Governo não tem meios para continuar a manter-se no respeitavel pé, em que está, e para pagar a divida exigente, juros d'ella, e os juros das nottas; logo he precizo que os busque, e que os faça apparecer.

Com este objecto foi que o ex-Ministro da Fazenda propoz o fazer-se hum emprestimo, extendendo o seu plano a emprestar maior quantia, a fim de pagar de huma vez todos os credores particulares, e depois ao Banco, &c. &c., preferindo este systema ao de impor novas contribuições.

A mim parece-me que o plano do ex-Ministro he bom, e eis aqui as razões em que me fundo. Quem possue huma renda, que lhe não chega para as despezas, que faz, ou augmenta aquella, ou deminue estas. Mas se he forçado a continuar as mesmas, e não póde augmentar a outra, então o melhor recurso he recorrer a hum emprestimo, porque com o capital paga as despezas com mão larga, e ganha credito, e como os juros do emprestimo são hum augmento modico, vem com o tempo, usando do credito ganhado, a adquirir meios para amortisar o capital emprestado; e se no mesmo tempo paga promptamente dividas atrazadas, então sem duvida a condição do precisado melhora, e em muito. Eis-aqui o que acontecerá ao Nosso Governo contrahindo hum emprestimo de oito mil contos.

Toda a creatura, que precisa huma cousa, vai compra-la, aonde lha vendem mais barata, ora havendo capitaes fóra do Brasil a menor preço do que cá, he claro que lá aonde os ha se deve fazer o emprestimo. Os capitaes do Brasil com boa hypotheca rendem dez por cento pelo menos, todos sabemos isto; ora na Europa ha quem os empresta a seis, logo he mais razão que lá se faça o emprestimo. A demais huma das cousas de que o Governo aqui muito precisa são metaes, principalmente Prata, logo he preciso que venha da Europa, aonde agora esta amontoada; ora se se póde empregar o valor emprestado no mesmo mercado aonde se conseguir, parece que fazendo assim, se faz bem.

Não espero que quando o Governo poser em circulação a nova moeda de Prata a emitta ao preço, em que a tem emettido até agora. Na verdade ainda não póde a minha alma conceber como he que, e porque razão, se compra hum Pezo a dez tostões, se elabora de novo na casa da moeda, e despois se emitte no valor de nove centos, e sessenta. A este modo de administrar Fazenda deu o espião Chinez, ha setenta annos, hum epiteto rediculo, chamou-lhe parvoice scientifica. Ja he tempo para tornar como os antigos a considerar Prata e Ouro generos, e não estandartes de valores inalteraveis. O unico estandarte real he abundancia de vendedores, e as necessidades dos compradores. Espero pois com razão, e mais razão, que as novas moedas saião representando o valor dos metaes no mez, em que se emittirem, e mais a senhoreagem, e moedagem; isto he pouco mais, ou menos seis oitavas de Prata em cada moeda de nove centos, e secenta réis.

A outra cousa em que o Governo deve converter o dinheiro emprestado são petrechos militares, e navaes; ora estes só os ha na Europa, e o Governo, empregando lá n'elles parte da somma emprestada ganha o que com elle ganhão os que aqui lhos vendem, o que he bastante, visto o cambio que corre. Bem entendido, que quando digo isto parto do principio de que se empregará n'esta agencia gente capaz.

(Continuar-se-ha.)

Errata. — No Diario antecedente, pag. 67, 1.ª col., linh. 53, em lugar de — temos querido, lêa-se quizemos. — Na mesma pag., 2.ª col., linh. 61, em lugar de — Reynal, lêa-se Raynal — Na mesma pag. col. 2.ª, linh. 63, em lugar de — Elle impunha & recebia, lêa-se Elle imponha & receberá. — Na pag. 68, col. 1.ª, linh. 27, em lugar de —Sainte, lêa-se Saint.—Na mesma pag. e col. linh. 37, em lugar de Eutropico, lêa-se Eutropio. —Na mesma pag. col. 2.ª, linh. 4, em lugar de entrigantes, lêa-se intrigantes.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente.—*Santa Catharina;* 10 dias; S. *Boa Hora*, M. *Manoel Pereira Pacheco*, equipagem 17, carga farinha, arroz, peixe, e taboado a *José Francisco dos Santos.* — *Nantes;* 61 dias; B. *Francez Nonine*, M. *Peltier*, equipagem 12, carga vinho, vinagre, e farinha de trigo a *José de la Brosse:* passageiros 2 Francezes. — *Buenos Ayres;* 22 dias; B. *Ing. Comet*, M. *Eduardo Baily*, equipagem 11, carga linho a *Naylor, e Comp.:* passageiro hum Inglez. —*Colonia do Sacramento* por *Maldonado;* 12 dias; S. *Pensamento Feliz*, M. *João Arminho Gonçalves Perfeito*, equipagem 7, em lastro: passageiro Francisco de Moraes. — *Ilha Grande;* 1 dia; L. *Santa Barbora*, M. *Manoel Fernandes dos Santos*, equipagem 5, carga café ao M.—*Cabo frio;* 2 dias; L. S. *Francisco de Paula*, M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, carga milho ao M.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Porto Alegre;* B. *Paquete*, M. *Francisco de Assis da Rocha Fraga*, equipagem 19, carga agoardente, fumo, e fazendas: passageiros Manoel Gonçalves da Silva, e 32 escravos. — Dito, S. *Europa*, M. *Antonio de Souza Ribeiro*, equipagem 15, carga sal, e fazendas: passageiros Fernando José da Rocha, Domingos José de Araujo, Antonio Vieira da Cunha, e José Luiz Carneiro. — Dito, S. *Afra*, M. *Quintiliano José Peixoto*, equipagem 12, carga fazendas, trigo, e assucar: passageiros José Soares de Almeida, Antonio José Corrêa, e Joaquim Alexandre Soares. — *Rio de S. João;* B. Nacional, e Imperial *Falcão*, M. *Manoel José da Silva.* — *Bahia;* E. *Ing. Venus*, M. *Pascoal Origoni*, equipagem 9, em lastro. — *Cunapos;* L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, equipagem 8, em lastro. — Dito, L. *Bella Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, carga 21 escravos.

AVISO.

Sahirão á luz os N.os 30 e 31 do Diario da Assembléa.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 16. Quinta feira 22 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara da Imperial Cidade de S. Paulo, com a data de 6 de Dezembro proximo passado, no qual participa haver encarregado ao Capitão Antonio Carlozo Nogueira de patentear ao Mesmo Augusto Senhor os sentimentos da dita Camara, e do Povo daquella Capital, pelos factos acontecidos na extincta Assembléa Geral, em o dia 12 de Novembro antecedente; agradecer-Lhe as promptas, energicas, e acertadas medidas, de que lançou mão para conservação da tranquillidade publica; e protestar a firme adhesão da mesma Camara, e Povo á Sua Augusta Pessoa, e Imperial Dynastia, e á Independencia deste Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á sobredita Camara, que Lhe foi muito agradavel a expressão dos seus honrados, e fieis sentimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo-se ultimado no anno de 1821 o Contracto da Dizima da Chancellaria, de cuja arrecadação se trata no Conselho da Fazenda, e não havendo entrado no Thezouro Publico producto algum dos 2 annos subsequentes: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Veder da Chancellaria envie quanto antes ao mesmo Thezouro as Certidões dos devedores das Dizimas respectivas, com declaração de suas moradias, a fim de se proceder na cobrança, e execução dos mesmos. Paço 14 de Janeiro de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Outra igual ao Desembargador Antonio Luiz Figueira, Juiz da Chancellaria da Casa da Supplicação.

O Conselheiro José Caetano Gomes, Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, entregue a José Francisco da Silva Vasconcellos, Mestre da Lancha — Senhora do Rozario — a quantia de quatro contos, e quinhentos mil réis, para fazer della entrega na Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, para occorrer ás suas despezas. Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1824. — Fonseca.

S. M. o Imperador, Annuindo á representação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em que pedia se nomeasse hum Official de Fazenda para liquidar as contas dos mesmos Sequestros, e formalisar a necessaria escripturação á vista dos Autos, que para esse fim lhe fossem remettidos: Houve por bem encarregar este trabalho ao Contador Geral graduado do Thezouro Publico João Carlos Correia Lemos. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao referido Juiz para sua intelligencia. Paço em 15 de Janeiro de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, que havendo-se pelas Portarias de 5, e 15 do corrente mez providenciado sobre a nomeação, que requereu de hum Escrivão, que interinamente servisse nos impedimentos do actual, e de hum Official do Thezouro Publico, que ordenasse, e regulasse a escripturação, facilitando-se assim a arrecadação, e andamento deste interessante negocio; e urgindo imperiosamente as necessidades publicas, que se lance mão de todos os recursos para manter huma grande força, tal que se faça respeitar dos inimigos da Independencia do Imperio, Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que o sobredito Juiz dos Sequestros, em cujo zelo, e patriotismo muito confia, faça com a maior actividade recolher ao Thezouro Publico tudo o que se poder apurar das Propriedades Portuguezas, na conformidade das Ordens, que se lhe tem dirigido. Paço 16 de Janeiro da 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo dado parte de doente o Primeiro Tenente do Batalhão de Artilharia da Marinha, Nathaniel Doellete, Commandante do Destacamento a bordo da Fragata Nictheroby; Ordena S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante, Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial surta neste Porto, mande passar Guia de desembarque áquelle Official, havendo-se já passado as convenientes Ordens, para que o Commandante do mencionado Batalhão de Artilharia nomeie outro que o substitua; o que tudo se participa ao Primeiro Almirante, para sua intelligencia. Paço em 17 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Havendo S. M. o Imperador Determinado, que sejão registados por hum Official da Esquadra Nacional, e Imperial, todos os Navios que entrarem, e sahirem deste Porto, como se participou ao Primeiro Almirante da Armada, Commandante em Chefe da mencionada Esquadra, em data de 5 do corrente, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, declarar ao referido Primeiro Almirante, que naquella disposição se não comprehendem os Navios de Guerra, e Paquetes. Paço em 17 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Dezembargador Auditor Geral da Marinha a copia junta da Portaria de 15 do corrente mez, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros enviou a esta Repartição, sobre a questão do massame avariado vindo no Bergantim

Inglez — Leghorn, — para que, ficando inteirado das Ordens de S. M. I. transmittidas pela mencionada Portaria, haja de lhe dar inteira execução. Paço em 17 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

Ordene V. m. aos Escrivães do seu Juizo que no acto de inquirir testemunhas em justificações judiciaes que as partes requerem com o fim de lhe serem entregues escravos, e animaes aprehendidos pela Policia, ou por fugidos, ou por furtados prestem fé de reconhecerem as testemunhas pelas proprias de que se trata, e quando não conheção não sejão admitidas para hirem em conformidade da Lei, e evitar-se o damno, que sentem as pessoas, que tem o verdadeiro dominio, como agora tem aparecido; porque os mesmos ladrões com testemunhas falsas tem feito justificações, e com os instrumentos que appresentão levantado escravos, e animaes, no que deve V. m. dar as mais apertadas diligencias.

Deos Guarde a V. m. Rio 15 de Janeiro de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Sr. Dezembargador Ouvidor da Commarca Nicolão de Siqueira Queiroz.

Do theor deste Officio se expedio tambem ao Juiz de Fóra, e aos Juizes Criminaes dos Bairros de Santa Rita, Candelaria, Sé, e S. José.

Secretaria da Policia 16 de Janeiro de 1824. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Dia 22 de Janeiro.

Em quanto nos lembrar-mos que a união das Augustas Casas de Austria, e de Bragança deu a Portugal hum Soberano, que reanimou a existencia politica da Nação, elevando-a quasi a aquella altura de gloria em que apparecia nos dias de seu maior credito, não poderemos deixar de fazer huma particular menção do dia 22 de Janeiro, dia Natalicio da Augusta Filha dos Cesares, Imperatriz do Brasil, cuja união com o Sr. D. Pedro I. nos promette iguaes vantagens, em favor do progressivo augmento do Imperio Brasileiro. A Europa tem visto poucas vezes tantas virtudes reunidas na eminencia do Throno, e por isso nós devemos abençoar a Providencia, que nos reservou huma Princeza tão recomendavel por Sua Modestia, por Seus Talentos, como pela madureza de Suas idéas, e pelos firmes sentimentos de Sua Educação Religiosa. Maria Thereza fez a gloria do seu Imperio, e o firmou dando ao Throno hum filho, que as bayonetas Ungaras respeitarão na sua primeira idade, e que empunhando o Sceptro salvou o respeito Nacional, nas crises mais difficultosas. O sangue d'essa virtuosa Soberana corre nas veias da nossa Imperatriz; o Brasil já tem Penhores para segurarem suas esperanças, e ainda terá novas garantias, para sua futura tranquillidade.

Quanto não se deve prometter huma Nação, que começa com tão lisongeiros auspicios? A Russia deve o nascimento, e a firmeza de sua gloria a huma Soberana, que por sua energia arrancou o immortal Pedro I. dentre as lanças inimigas, no momento em que os bravos da famosa batalha de Pruth julgavão inevitavel a sua perda; esta acção, que a historia ainda não acabou de louvar, fez a Heroina mais digna do Throno Imperial. O Brasil vendo ao lado do Imperador a virtude unida á Sua Augusta Pessoa, pelos laços do amor conjugal, não receia cousa alguma sobre a segurança de huma vida tão preciosa, como indispensavel para o augmento da nossa fortuna Nacional. Não recommendamos aos Brasileiros, que conservem em memoria hum dia tão celebre; idéas que se achão gravadas no coração de todos nunca podem ser esquecidas: a virtude em grão eminente impõe a Lei do respeito, e tanto he mais constante, quanto mais lembrada. Os Brasileiros não podem ser ingratos; se nesta familia tem apparecido monstros dessça-se á sua origem, e ver-se-hão pelo cruzamento de raças ferozes, e puramente selvagens, os elementos heterogeneos, de que elles nascerão: porém vinte, ou trinta homens immoraes não degradão o caracter Nacional. Nenhuma Nação he politica, e moralmente homogenea; nós podemos dizer com huma grande auctoridade, que convém que hajão nas Nações individuos de similhante nota, para fazerem sobresahir mais o merecimento d'aquelles que são dignos de louvor.

Domingo 18 do corrente, por Ordem de S. M. I., se reunirão as Tropas da 1.ª Linha em pé de marcha no Campo da Acclamação, a fim do Mesmo Augusto Senhor Lhe passar huma revista geral, em consequencia do que ás 4 horas da tarde ellas ali entrarão divididas em duas Brigadas, Commandadas a 1.ª pelo Sr. Brigadeiro Lazaro José Gonçalves, e a 2.ª pelo Sr. Coronel Francisco de Lima e Silva, e Commandadas em Chefe pelo Ex.mo Sr. General das Armas desta Corte, e Provincia Joaquim Xavier Curado. A's 4, e meia chegou S. M. I. accompanhado de Sua Augusta Consorte, S. M. a Imperatriz a qual, emquanto S. M. o Imperador, accompanhado do seu Estado Maior passou huma rigorosa revista ás Tropas que estavão de todo promptas a marchar, esteve no Palacete do Campo, e finda a revestia as Tropas defillarão em continencia diante de SS. MM. II., e se retirarão a seus quarteis.

Em consequencia de Ordem de S. M. I., publicada em Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, foi nomeado para Inspeccionar a Guarda Civica o Ill.mo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, para cujo fim se previne a todos os Srs. que se appresentárão no Quartel General para serem allistados na referida Guarda, cujos nomes não se achão comprehendidos nas relações publicados nos Diarios do Governo dos mezes de Maio, Junho, e Julho do precedente anno; hajão de comparecer no dia 25 do corrente pelas 8 horas da manhã na Praça da Constituição, levando os titulos dos empregos que exercem, e huma nota por escrito, com a sua idade, estado, emprego, estabelecimento, e bens de que vivem, ou outras quaesquer circunstancias; para que por este meio, com mais exacção, e facilidade, se possão fazer as competentes notas nos respectivos livros. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1824. — *Pedro Machado de Miranda Malheiro*, Ajudante Geral da Guarda Civica.

CORRESPONDENCIA.

Continuada do N.º antecedente.

Feito o emprestimo está claro que se deve cuidar donde hão de vir os juros, e a somma para a

amortização. Segundo—a Exposição—, hum dos itens da despeza ordinaria são trinta contos mensaes, dados com hum modo, que não acredita, aos differentes Credores. Oito mil contos, que suponho emprestados, vencem por mez quarenta, logo faltão-nos dez. Os Dizimos cobrados na Alfandega rendem mensalmente vinte e seis contos; se se augmentar neste ramo hum direito de cinco, teremos treze mais de rendimento, e então terá o Governo não só os quarenta contos para juros do emprestimo, mas mais trez a sua disposição, bem entendido este novo imposto, muito pouco gravoso a meu ver, deve ter huma denominação destinta, a fim de ser abolido. logo que se pague a divida, a beneficio da qual se estabelleceu.

Para a amortização do Capital parece-me bastante, que o Governo remetta annualmente aos seus Agentes cinco mil quilates de diamantes de boa agoa, e quatro mil quintaes de Páo Brasil; isto he hum valor, que renderá liquido cem contos; os quaes empregados nos fundos publicos do Paiz, aonde se fizer o emprestimo, e sendo annualmente augmentados de cem contos, e dos juros em razão composta, amortizarão a divida em trinta, e seis annos; bem entendido, ganhando estas quantias só os juros de quatro por cento. Se este systema de amortizar o Capital com a remessa de productos do Paiz for achado conveniente, talvez tambem se ache a proposito o pagar os juros, remettendo para a Europa outros productos. Em tal caso deve o Thezouro entregar mensalmente os quarenta contos a hum Agente, o qual os inverterá em caffé, algodão, assucar &c., e fazendo remessa mensal perene, terão os Agentes lá na Europa o dinheiro liquido para o pagamento em cada seis mezes. As pessoas, que o Governo empregar na Europa na agencia do emprestimo, são as mesmas, que devem vender os generos remettidos, tirando disso a sua commissão; devendo o comprador no Rio de Janeiro contentar-se com hum bom ordenado.

Como, sendo a remessa mensal, ha de haver na mão dos Agentes lá na Europa fundos disponiveis antes de chegar o dia do pagamento dos juros, serão elles obrigados a empregar o dinheiro nos fundos publicos do Paiz, do que se tira huma renda, e servirá esta adição para suprir alguma differença, que sobrevier nos preços da venda.

Disse-se por ahi que com economia nas despezas: melhor arrecadação na receita; e emprestimo feito no Paiz se póde suprir a falta no Thezouro. Em quanto á primeira não vejo como possa ser; em quanto á segunda o Marquez de Pombal com todo o seu latim não a melhoraria em dez contos; em quanto á terceira não vejo eu a razão porque os Capitalistas Brasileiros hão de emprestar o seu dinheiro a seis por cento, havendo muito quem o queira a doze, dando fiadores, e até hypotecando bens de raiz. Se com tudo ha alguns devem ser preferidos, appareção pois com os seus vinte milhões, que o Governo não duvida, antes estimará contractar com elles.

Tambem se disse, que vendendo-se os bens, chamados agora proprios Nacionaes, se poderia com o producto pagar a divida, e ter que gastar. A' vista da Exposição duvido muito que hajão no Brasil bens nacionaes vendaveis, á vista, por quinhentos contos; provavelmente não renderião em praça duzentos; ora a somma, que se preciza são oito mil contos. A este respeito he notavel o que se alega de Pernambuco, segundo a —Exposição— o que ha de renda desses bens são sete centos e tantos mil réis, tanto he o item — Fóros de Sesmarias — ora sete centos mil réis ao dinheiro vinte, porque se venderião se acaso, dão quatorze contos; como he grande a differença entre quatorze, e trezentos contos infiro ou a Fazenda Publica tem andado malissimamente administrada em Pernambuco, ou que se avançou huma bazofia.

Reparará talvez, Sr. Redactor, que arbitrando eu a divida a quinze mil contos provenho só para treze mil; quando estimei a divida total a quinze mil contos cortei largo certamente; esta differença pois, e a facilidade que, me parece, devem ter os credores, que quizerem em vez de receber o seu Capital contentar-se com Apolices a seis por cento de juros a o anno, pagos de seis em seis mezes, serão provavelmente equivalentes aos dois mil contos.

Notará igualmente que nada apliquei para a amortisação dos seis mil contos, que girarão em notas. Eu sou hum dos que crem, que a moeda he huma maquina a mais bem achada para transportar o genero do productor ao consumidor; ora huma maquina produzindo iguaes effeitos, e custando menos he preferivel a qualquer outra; as notas tem cabalmente estas duas qualidades, logo devem continuar a existir. Estaremos perfeitamente quando houver moedas de prata designando valores entre quatro mil réis, e oitenta réis, com tanto que appareção, e representem o valor da mesma prata no mez da sua emissão, e mais senhoriagem, e moedagem.

Augmentar a circulação domestica pondo em giro os fundos particulares he excellente politica em hum Paiz, aonde elles sobrão; entre nós elles faltão, logo não póde ter lugar o systema. He verdade que quando os particulares emprestão ao Governo ligão-se com elle, e empenhão-se para a conservação da ordem publica; a Inglaterra escapou ás idéas revolucionarias do tempo por algumas razões, mas esta foi huma das principaes. Nós não estamos em iguaes circunstancias, não nos sobrão capitaes. Os que tem alguma cousa, unidos estão ao Governo; os vaivens dados, todos são obra de gente de pouco pezo, e mesquinha propriedade, Filosofos. Tambem os Estrangeiros, quando emprestão a qualquer Governo, se ligão áquella Nação, e trabalhão quanto podem para o seu augmento, e a sua conservação. O Governo do Brasil, fazendo o seu emprestimo em outro paiz, terá para seu apoio mais alguns proprietarios Estrangeiros.

O Banco tem até aqui carregado ao Governo seis por cento de juros pelos emprestimos, e suprimentos feitos, emittindo novas notas; isto a meu ver he huma usura escandalosa: com tudo o que está justo he preciso cumpri-lo, em Commercio quem promette paga. De certo tempo em diante qualquer suprimento, que faça, como seja em notas de novo emittidas, deve contentar-se com dous por cento, e o Governo conservar em si o que elle receberia se emittisse em moeda o valor das mesmas notas, isto he, cousa que represente hum ganho sobre o metal a senhoreagem, e a moedagem. O Banco não tem obrigação de amortisar as notas, assim emittidas, sem que o Governo, ou lhas restitua, e então queima-as, ou lhe forneça moeda metalica para uso do publico, e neste caso retira-as da circulação; logo porque ha de receber seis por cento de juros? He que dous por cento não pagão o papel, á Imprensa, as firmas, e a escripturação?

Não fallo do valor, ou nullidade do plano proposto, e recommendado na —Expozição —para o emprestimo, como em Londres ha mais de huma com-

panhia de capitalistas, capazes de emprestar fundos a quem os necessitta, parece razoavel que o Governo mande ali fazer o emprestimo, e assim obterá, o que necessitta, mais barato. Caso de não convirem os preços, e condições offerecidas, em Paris tambem ha Banqueiros em circunstancias de preencher o que o Governo pertenderá.

Não devo me parece, abster-me de notar a falsidade de huma reflexão, que se fez contra o plano offerecido; isto he que, huma vez admittido, o emprestimo custava onze, e cincoenta e cinco avos por cento, e não seis. Eu não creio isto; quando o Governo vender as suas Apolices achará o preço da praça, e quando as quizer retirar succeder-lhe-ha outro tanto; isso dependerá de circunstancias. Pergunto; hum homem, que tem huma porção de pannos para vender, e que acha só dez por cento de premio, e os vende, faz mal, só por que quando depois teve necessidade de comprar estes mesmos pannos, foi precizo paga-los com quinze de lucro? Creio que todos dizemos, que andou segundo as circunstancias. No primeiro caso assentou que devia contentar-se com o preço offerecido; no segundo conforma-se com o preço pedido, porque espera maiores lucros da nova especulação. He assim que se fazem todos os Commercios, mesmo os dos fundos publicos.

Eu podia fazer esta carta mais extensa, Sr. Redactor, mais para mim he grande secca contar, e calcular dinheiro alheio. — *Epicteto.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente.—*Santa Catharina;* 11 dias; B. *Amer. Cincinatus*, M. *Alexandre Jay*, equipagem 13, carga azeite, e barbas de baléa ao M. — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Espada forte*, M. *João Dias Pinto*, equipagem 4, carga milho a varios: passageiro Jose Cardozo do Rego.

Dia 18 do corrente. — *Buenos Ayres;* 20 dias; E. do Governo de Buenos Ayres *Paquete do Rio da Prata*, Com. *José Martins.* — Dito, 25 dias; B. *Ing. John and Thomaz*, M. *Wm. Yuoel*, equipagem 6, carga couros, chifres, e 3$000 pezos ao M.: passageiros Antonio José Dias, e 3 Hespanhoes Americanos. — *Pará;* 63 dias; G. *Gentil Americana*, Com. o 2.º Ten. *James Watson*; foi aprezada no Pará pelo Brigue de Guerra Maranhão, conduz 10 prisioneiros.—*Gibraltar;* 48 dias; G. *Amer. Emerald*, M. *James B Briggs*, equipagem 16, carga farinha ao M. — *Bahia;* 8 dias; B. *Amer. Octavio*, M. *John Heyman*, equipagem 10, carga farinha a Clay.— *Hull;* 67 dias; G. *Ing. Forager*, M. *George Rosindale*, equipagem 12, carga farinha a *Fielding.* — *Dublin;* 83 dias; G. *Ing. Ardent*, M. *Hanbury Clements*, equipagem 26, carga lastro; conduz 56 Colonos para a Nova Hollanda. — *Santos;* 13 dias; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel José Fernandes:* passageiros Anna Fortunata Ozorio, e Ildefonso José de Noronha. — *Rio de S. Francisco do Sul;* 15 dias; L. S. *Luiz*, M. *João Pereira Liberato*, equipagem 6, carga arroz, farinha, taboado, e caffé ao M.

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente. — *Bahia;* B. *Ing. Thomaz Naylor*, M. *Thomaz Tumman*, equipagem 14, em lastro. — *Cabo frio;* L. *Bom fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. S. *João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, em lastro. — Dito, L. *Bom Jesus Viva Maria*, M. *José Alves Braga*, equipagem 5, em lastro. — *Rio d'Ostras;* L. S. *Francisco Boa fé*, M. *Joaquim Francisco*, equipagem 5, em lastro. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *José Antonio Tavares*, equipagem 7, em lastro: passageiros Antonio de Araujo de Souza Lobo, e Victoriano de Araujo de Souza Lobo. — Dito, L. *Viva Maria*, M. *Manoel Fernandes dos Santos*, equipagem 6, carga farinha de trigo, bacalhão, vinho, e fazendas. — Dito, L. *Poder de Deos*, M. *Rodrigo José de Goes*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santo Antonio e Almas*, M. *João da Silva Machado*, equipagem 6, em lastro: passageiro Candido Fiel Amigo.

Dia 18 do corrente. — *Buenos Ayres* por *Santos;* L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga fazendas, farinha de trigo, e vinho: passageiros o Tenente Coronel de Dragões de Goyaz Luiz da Costa Freire de Freitas com sua mulher, 2 filhos, e 2 escravos, e o Capitão de Cavallaria de Milicias Felipe Antonio Cardozo com 6 escravos. — *Capitania;* L. *Senhora do Rozario*, M. *José Francisco da Silva*, equipagem 7, em lastro.

AVISOS.

A Junta do Banco havendo representado os embaraços em que estava sobre as qualificação, e graduação dos credores da Senhora Rainha de Portugal obteve a decisão seguinte. — Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio de dez do mez proximo passado, em que a Junta do Banco do Brasil dá conta da maneira, com que procedera, na forma das Ordens do Mesmo Senhor, á venda dos bens de S. M. a Senhora Rainha de Portugal, e pede resolução sobre a duvida, que occorre, ácerca do Juizo, em que devem habilitar-se os respectivos credores, para seu embolço, e regularem-se as graduações de preferencia, visto ser o fundo existente inferior ao debito: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar á sobredita Junta, para sua intelligencia, que as ditas questões de preferencia devem ser ventiladas no Juizo competente. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa. O que faz publico para que os mesmos credores o digão entendendo, e procedão na referida forma: e aquelles que tiverem appresentado documentos na dita Secretaria da Junta, os poderão receber assignando os recebimentos. Rio de Janeiro 15 de Janeiro de 1824. — O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva.*

Tendo-se publicado no Diario do Governo N.º 11 a conta da Receita, e Despeza, que houve na minha Administração como Thezoureiro dos Lazaros no anno findo, observo erros, que me persuado nascerem da Impressão, e que por isso devem ser emendados, para evitar-se pensamentos sinistros. — Na Receita. — Alugueis de prédios do patrimonio em lugar de 2:069$590 rs., deve dizer-se 2:096$590 rs. Varios recebimentos, entrando 800$000 rs. de Dezideiro José do Amaral em lugar de 1:950$275½, deve dizer-se 1:050$275½ rs., e com estas duas emendas se verá que fica certa a somma total de 9:489$270½ rs., conforme a conta lançada no livro competente da Administração. — Na Despeza. — Comedorias diarias pelas folhas do Registo, deverá dizer-se do Regente, conforme dizia a conta que dei. Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1824. — *José Antonio de Freitas Amaral.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 17. Sexta feira — 23 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, que brevemente se esperão nesta Capital, que Lhe foi presente o seu Officio de 6 de Janeiro do corrente, dando conta de ter procedido a averiguações em os Armazens da Armação para a accommodação dos Colonos, e constar-lhe que hum delles ainda se acha occupado de barbataria, sendo ainda muito preciso. E o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Mandar declarar ao mesmo Monsenhor, que se derão já as providencias necessarias, em consequencia das quaes deverá a esta hora achar-se o dito Armazem desembaraçado. Paço 16 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo representado o Consul Geral de S. M. Britannica Henrique Chamberlain, que na questão pendente no Juizo da Auditoria Geral da Marinha sobre o insulto avariado vindo no Bergantim Inglez — Leghorn — para o Arsenal da Marinha, duvidára o Auditor acceitar a fiança proposta pelo Mestre, e Consignatario do dito Bergantim, com o fundamento de que esta não designava huma quantia especifica; accrescentando o mesmo Consul, que isto variava, e destruia o espirito do arbitramento a que as partes se havião sugeitado: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, inteirado deste assumpto, e do quanto convém obviar quaesquer embaraços, que possão retardar por mais tempo a sua decisão, haja de expedir as competentes Ordens ao Dezembargador Auditor da Marinha a fim de receber com effeito a fiança dada pelos ditos Mestre, e Consignatario, huma vez que elles se obriguem por qualquer quantia que for arbitrada pelos Arbitros, e que se tenha effectivamente nomeado Arbitro por parte do referido Mestre, e Consignatario, entendendo-se assim haver quantia certa, sobre a qual recahe a fiança; ficando o mesmo Ministro, e Secretario de Estado prevenido de que nesta mesma conformidade se acaba de fazer a respectiva participação ao Consul Britannico. Paço 15 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, em resposta á Portaria, que o mesmo Ministro dirigira a esta Repartição sobre alguns martinheiros da Escuna Nacional Atlanta, que havião desertado para bordo do Paquete Inglez; que immediatamente se fez a necessaria reclamação pelo Consul Geral de S. M. Britannica, o qual acaba de satisfazer á mesma com as respostas inclusas. Paço 18 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da Semana finda em 25 de Outubro de 1823.

Negocios Civis, e Criminaes.

José Paulino de Almeida e Albuquerque. Portaria á Mesa do Desembargo do Paço, para consultar sobre a Mercê que o Supplicante pede de huma Provisão para poder advogar nesta Corte.

Antonio Paulino Limpo de Abreu P. á mesma Mesa, para consultar sobre o predicamento de primeiro Banco que o Supplicante pede.

Joaquim José da Costa Neves, Manoel Pacheco Lima, Antonio Ribeiro de Magalhães, e Manoel Ribeiro de Magalhães. P. á mesma Mesa, para consultar sobre diversas pertenções dos Supplicantes.

José de Oliveira Santarem. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Rezende, que o Supplicante pede.

Balthasar Fernandes Sarzedas. P. á mesma Mesa, para consultar sobre o Seguro Imperial que pede.

José Maria Monteiro de Barros. P. á mesma Mesa, participando-se-lhe haver o Supplicante obtido hum mez de licença.

João de Medeiros Gomes. P. á mesma Mesa, participando-se-lhe haver o Supplicante obtido seis mezes de licença.

Antonio José de Souza. P. ao Chanceller que serve de Regedor, para informar sobre a representação que o Supplicante faz contra o Escrivão João Xavier Pereira.

Antonio da Silva Torres, e Manoel Ignacio Pereira. P. ao mesmo Chanceller, para informar sobre o que allegão os Supplicantes.

Manoel de Brito Mattos. P. ao mesmo Chanceller, para dar a providencia que for justa ácerca da contenda que o Supplicante tem com Francisco Machado.

João Antonio de Almeida. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro, para deferir ao Supplicante ácerca da representação que faz contra José Joaquim Pinto de Menezes, procurando primeiro trazer o Supplicante, e o Supplicado a huma amigavel composição.

Eufrazia Jozelina de Queiroz. P. ao mesmo Ouvidor, para informar sobre a representação, que a Supplicante faz contra seu Tutor Antonio José Rabello.

Thereza Maria Freire. P. ao mesmo Ouvidor, para fazer expedir a informação do que trata o Supplicante.

Antonio de Souza Vieira. P. ao Intendente Geral da Policia, para lhe deferir na conformidade das ordens.

Januaria Maria do Nascimento. P. ao mesmo Intendente, para informar sobre a queixa, que a Supplicante faz de seu marido José Simões da Silva Madeira.

Ignacio de Araujo de Andrade. P. ao Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, para informar sobre a queixa, que o Supplicante faz de Luiz José da Fonseca.

José dos Santos Porto. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa, para informar sobre o Seguro Imperial, que o Supplicante pede.

José de Araujo Landim. P. ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remettendo-se o requerimento do Supplicante por pertencer o seu deferimento áquella Repartição.

Francisco Ignacio Marinho. P. ao Governo de S. Paulo, para deferir ao Supplicante na conformidade das Leis.

Manoel Ignacio Pereira Costa. P. ao Juiz de Fóra da Ilha Grande, para informar sobre a serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Camara da referida Villa, que o Supplicante pede.

Joaquim Gonçalves Ramos. P. ao Governo de Minas Geraes, para informar sobre a serventia vitalicia, que o Supplicante pede do Officio de primeiro Tabellião da Villa de S. José do Rio das Mortes.

Negocios Ecclesiasticos.

O Conego José Francisco da Costa Nogueira. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens, para lhe consultar sobre a Mercê, que pede da Cadeira de Chantre da Sé da Bahia.

Lourenço Marcondes de Sá, e Jeronimo Francisco Guimarães. P. á mesma Mesa para consultar sobre ser o primeiro Supplicante reintegrado no exercicio de Capellão da Capella de N. S. da Apparecida da Villa de Guaratinguetá.

Parochianos da Freguezia de Capivary. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a representação, que fazem a favor do Parocho Faustino José de Araujo, e remoção do actual Vigario Fr. José da Expectação Ayres.

Padre Antonio Pinto Ribeiro Pereira Sampaio. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a Mercê que pede da Igreja de Itamaracá.

Moradores da Freguezia de Santa Anna do Tocano. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a queixa, que os Supplicantes fazem de seu Parocho Domingos da Rocha Vianna.

Repartição da Intendencia da Policia

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Na noite do dia 12 para 13 do corrente forão atacados na Ilha das Cobras dous Guardas Marinhas Inglezes da Corveta Driver, e hum assascinado, e lançado ao mar, e o outro roubado do que consta da inclusa relação, e segundo os signaes, que dá o que escapou com vida, alguns dos salteadores estavão de jaquetas brancas militares, sendo hum bastante alto, pardo, e que trasia além de espada hum punhal na mão.

Naquella Ilha, e Fortaleza se acha aquartelado o Batalhão de Artilharia, e conviria muito á tranquillidade, e segurança Publica, que V. Ex. ordenasse, que o mesmo Batalhão tenha a seu cargo a Policia das immediações da Fortaleza, destribuindo Patrulhas, que vigiem por toda a Ilha, visto estar tão povoada; e esta providencia tanto mais necessaria he, quando o Corpo da Guarda da Policia está tão reduzido, que não ha gente nem para o serviço, e deligencias do interior da Cidade. Rogo a V. Ex. queira tomar este objecto em sua consideração, e dar as providencias, que lhe parecerem mais adequadas.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 17 de Janeiro de 1824. — Ill.mo, e Ex.mo Sr. Joaquim Xavier Curado. — Estevão Ribeiro de Rezende.

Secretaria da Policia da Corte do Imperio do Brasil aos 19 de Janeiro de 1824. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Sebastião de Itaipú.

O Coronel Amador de Lemos Drumond de Menezes	35
O Tenente Coronel Joaquim da Silva Diniz.	32
O Capitão João de Moura Brito	15

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Marapicú.

Leocadio Pamplona Corte Real	43
O Excel. Ignacio de Andrada Souto-maior Pinto Coelho	33
Manoel José de Miranda e Costa	28
Bento Pereira de Carvalho	26

Por Ordem de S. M. o Imperador, participada pelo Excel. Conde Mordomo Mór, annuncia-se a todos os Criados do Mesmo Senhor (que são de galão amarello) honorarios, ou effectivos no serviço, que devem apresentar, até 15 de Fevereiro do corrente, no Thezoureiro Geral da Casa Imperial, huma relação da qual conste o seu estado, idade, familia a seu cargo inclusive escravos, e se tem algum outro emprego de que vivão, a fim de que taes relações subão quanto antes á Presença de S. M. o Imperador. Quinta da Boa Vista 21 de Janeiro de 1824. — (Assignado) *Placido Antonio Pereira de Abreu.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Em consequencia de Ordem de S. M. I., publicada em Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, foi nomeado para Inspeccionar a Guarda Civica o Ill.mo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, para cujo fim se provine a todos os Srs. que se apresentárão no Quartel General para serem allistados na referida Guarda, cujos nomes não se achão comprehendidos nas relações publicadas nos Diarios do Governo dos mezes de Maio, Junho, e Julho do precedente anno; hajão de comparecer no dia 25 do corrente pelas 8 horas da manhã na Praça da Constituição, levando os titulos dos empregos que exercem, e huma nota por escrito, com a sua idade, estado, emprego, estabellecimento, e bens de que vivem, ou outras quaesquer circunstancias; para que por este meio, com mais exacção, e facilidade, se possão fazer as competentes notas nos respectivos livros. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1824. — *Pedro Machado de Miranda Malheiro*, Ajudante Geral da Guarda Civica.

Em consequencia do Officio que me dirigio o Ill.mo Sr. Ajudante Geral do Corpo da Guarda Civica, participo a todos os Srs. Officiaes, e Soldados do 1.°, e 2.° Esquadrão de Cavallaria do dito Corpo, que no Domingo 25 do corrente ás 4 horas da tarde, deverão achar-se na Praça da Cons-

tiv[illegible] para a revista de Inspecção a que hade proceder o Illmo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, devendo cada hum apresentar nessa ocasião huma nota por escripto, contendo as suas idades, empregos, estabelecimentos ou bens de que vivem, assim como out as quaesquer circunstancias pelas quaes forem alistados, a fim de que com mais promptidão, e clareza se façáo as competentes notas. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1824. — *José Tavares Franca*, Major do 1.º Esquadrão.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BUENOS AYRES.

Temos visto folhas de Buenos Ayres, e por ellas consta haverem ali chegado no dia 21 de Novembro trez refugiados do Paraguahy, hum Catalão chamado James Antonio, hum Santafecino chamado José Maria Paz, e hum de Maldonado chamado Bernardino dos Santos Cabrera, os quaes havião sahido na noite de 20 de Outubro; e dão por noticia que no Paraguahy se estavão preparando com toda a brevidade dous Bergantins, seis canhoneiras, e cinco lanchões, para o que tinhão feito vir toda a marinhagem que estava desterrada, isto he, os que erão Europeos, a fim de que ficassem promptos todos os Navios até meado de Janeiro, e he voz constante dirigir-se esta expedição contra Corrientes. Que se havia pedido huma nova contribuição para o costeio da expedição, sem excepção alguma, que havião sahido para Candelaria, embarcados, cem artilheiros com peças volantes, das quaes não sabem o numero, que a força effectiva, que se acha na Assumpção, he de trez quarteis de mil homens cada hum, e que quando alguma desta Tropa se substitue por outra que vai recrutar no campo, os Commandantes são, o Coronel de S. Francisco *Rolon*, do Collegio *Alsina*, e do Hospital, que he de Cavallaria, *Fernandez*. Dizião dias antes da sua sahida, *França*, tinha feito publicar hum bando para que não se podesse casar, nem ser testemunha, nenhum Porteno Santafecino, Entreriano, ou Correntino, isto sem duvida com as vistas de que não tenhão herdeiros. Hum Inglez, que chegou de Itapua confirma as noticias anteriores, e diz, que á sua sahida estavão na Tranqueira do Loreto 1500 homens de todas as armas, e que estavão para chegar mais 400 de reforço, que se persuadia ser seu fim o invadirem a Provincia de Buenos Ayres.

Em Cordova se descobrio huma conspiração; e se achão prezos hum Doutor Moldes, dous Officiaes e varios Cabos, e Sargentos d'aquelle exercito.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Se he verdade tudo quanto dizem os Srs. Redactores da Estrella, sobre a influencia da França nos negocios, tanto sagrados como profanos, desse mundo; eu não duvido de que em breve tempo haja huma nova guerra na Europa, se, ou não, o Brasil terá parte nella, he o que não se póde dizer por ora: porém, he mui provavel que ella seja causa do immediato reconhecimento da sua Independencia, por alguma das Potencias Europeas.

A causa verdadeira desta guerra, se tal se quer, he, seja qual for a causa ostensiva, a opinião geral, de que a Gloria, e Prosperidade actual da Inglaterra, são devidas principalmente ao seu grande commercio. As outras Potencias da Europa, com o louvavel dezejo de procurarem a mesma felicidade para os seus Povos respectivos, e, demais, incitados pelo ciume de verem a preponderancia, já gigantesca, da mesma Inglaterra ir, cada dia augmentando-se, tomarão, naturalmente, todos os meios possiveis de diminuir o commercio Inglez nos seus proprios territorios, no primeiro lugar, e depois, de se apoderarem do mercado estrangeiro, em prejuizo do da Inglaterra.

Tudo isto he mui natural, e mui justo: cada hum, como lá dizem, puxa a braza para sua sardinha: porém, o Governo Inglez, que já ha muito tempo, tinha previsto esta consequencia necessaria daquella providencia paternal, que cada Governo deve sempre ter para o bem de seus Povos, já no tempo de Pitt, olhava para a Independencia de toda a America como o meio de suprir, e com vantagem, a falta do seu commercio na Europa. Agora, como a França he o unico Paiz que póde competir com ella em manufacturas, pode-se estar certo, que a Inglaterra fará tudo quanto poder para afastar da America a influencia preponderante da França; e para esse fim, usará dos meios dictados pelas regras daquella moral, e justiça que sempre guião, tanto os Governos energicos, como os jogadores, cujo primeiro dever he, fazer todo o mal possivel ao seu contrario, e todo o possivel bem a si.

Effectivamente, toda a America do Sul está, de facto, livre dos Governos de que ha pouco formava Colonias: e agora a sua felicidade muito depende á da escolha que Ella fizer do seu Alliado Europeu, que deve ser aquelle que tiver o maior numero dos melhores páos, porque o trunfo, neste jogo, he quasi sempre desse naipe: a idéa de que estes Governos nascentes podem continuar independentes de tratados, e allianças com alguma das Grandes Potencias da Europa, he só digna de hum habitante da Utopia de More, ou de Republica de Platão. Outra vantagem para o Brasil, e essa não pequena, nesta alliança será, que a Potencia Europea que a fizer com o Governo Imperial, tomará a peito a conservação do mesmo Governo, e o defenderá contra as tramas dos anarquistas republicanos, como acabamos de ver fazer a França no territorio Hespanhol. O Governo de Fernando, por isso, deve muito ao Governo Francez; e ha toda razão para crer, a pezar do que diz a Estrella ao contrario, que a França, mediante hum tratado de commercio, favoravel nos seus interesses, e que a Hespanha, por motivos de gratidão, estará prompta a fazer, ainda faça algumas tentativas sobre as antigas Colonias Hespanholas, em favor da mãe patria.

Portugal, se cremos a mesma Estrella, está *inteiramente debaixo da influencia da França*, e o pobre Embaixador da *velha* Inglaterra, que por isso na opinião da Estrella, está á borda da sua ruina, está deixado a chorar em hum canto, de raiva por ver acima de *cem carruagens dos principaes Fidalgos de Portugal*, atraz do Embaixador Francez, em quanto o pobre Embaixador Inglez, *só* tem a amisade do Rei, huma audiencia de duas horas! Que consternação, Sr. Redactor, esta noticia devia causar em Londres! Que golpe mortal no commercio, e á prosperidade da Inglaterra!!! Esta grande amisade entre os Governos Francez, Hespanhol, e Portuguez, se a Estrella nisso, não está outra vez mal informada! Quando consideramos os designios que Portugal continua a formar contra a Independencia do Brasil,

explica com bastante clareza, a offerta caritativa que a mesma Estrella annunciou, de *Tropas Francezas* para servir á S. M. I. cá no Brasil!!! E contra quem! Naturalmente será contra Portugal seu, alias, grande amigo, que nos acabamos de ver correr atraz do seu Embaixador com mais de cem carruagens! De veras seria pena perder a occasião de ter hum alliado que tem tanta amizade de sobejo.

Ora, como esta grande amizade entre os Governos Francez, Hespanhol, e Portuguez, faz imaginar planos, que se fosse possivel realisa-los, de todo baldarião aquelles que a Inglaterra tem já de muitos annos feito para a manutenção, e prosperidade do seu commercio, he mui provavel que ella, por *velha* que seja, accorde o seu adormecido Leão, que a Estrella, não sei porque razão, parece mui escandalisada de não ter ouvido rugir em defeza dos Jacobinos Hespanhoes, será talvez, por não ter tido occasião de fazer brilhar o fogoso valor do seu gallo contra elle, a pezar de lhe não terem ainda vindo as pennas do rabo, que no ultimo encontro, deixou nas suas garras: porém, se tal guerra se fizer, Sr. Redactor, a velha marinha da *velha* Inglaterra bem depressa ha de succumbir adiante das forças maritimas, todas novas, e *frescas* que lhe hão de oppor os Srs. Redactores da Estrella. Acabada toda a marinha Ingleza que, considerando a *grande superioridade das luzes do Ministro Francez sobre as do ridiculo Canning*, não deve occupar a metade do tempo que se gastou na conquista dos Jacobinos Hespanhoes, a America toda, deve quanto antes seguir o conselho da Estrella, unindo-se em amisade, e alliança com a unica Potencia Maritima, que então haverá na Europa, que como não tem colonias (diz a Estrella,) nem nunca ha de as querer ter, será por isso mesmo, o alliado mais proprio, e o freguez melhor que a America poderá ter: mas porque não tem a França colonias, Sr. Redactor? Por ventura será por não as querer ter? Isso não: bastante bradava o assassino, e usurpador Napoleão para "*Navios; Colonias; Commercio*", a França perdeu as suas colonias porque não tinha forças navaes sufficientes para as poder defender, nem agora tem, para as poder recuperar; e se ella não póde defender as sua proprias, e mesquinhas colonias, como poderá ella defender a extensa costa do Brasil contra o unico inimigo, que lhe poderá jámais fazer mal, qual a primeira Potencia Maritima no mundo, seja ella da Nação que for; que devemos nós então pensar da sublime politica dos Srs. Redactores da Estrella, fructo de tantos annos de estudo &c. &c. &c. quando recommendão tão Quixotamente a sua França como o melhor alliado, que possa ter o Brasil? o Governo Francez he honrrado, o Povo Francez he amavel, mas a França não he huma Potencia Maritima, e portanto de nada nos póde valer neste caso. — *J. L.*

Lista da Subscripção voluntaria, e mensal para augmento da marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu Termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia de N. S. da Conceição do Alferes.

Antonio Gomes Ribeiro	1
Ignacio de Souza Vernek	1
Manoel d'Azevedo Ramos	1
Luiz José de Santa Anna	1
Manoel Vieira dos Anjos	1
João Martins Coimbra, declarou, e pagou 1 anno adientado	1
Antonio Lopes da Ora	1
Anna Joaquina Passos	1
José Martiniano Alves de Almeida	1
Manoel do Couto Ribeiro	1
Alferes Antonio Borges de Carvalho, declarou, e pagou 6 mezes adiantados	1
Antonio Borges de Carvalho e Souza, declarou, e pagou 6 mezes adiantados	1
José Borges de Carvalho	1
Antonio Joaquim da Silva	1
Francisco de Paula Vieira	1
Manoel Portes de El-Rei	1
Jacinto José da Costa, declarou, e pagou 1 anno adiantado	1
José Pimentel	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente.—*Cadiz*; 45 dias; B. *Amer. Floyd*, M. *Joseph Pukens*, equipagem 9, carga sal ao M. Diz este que a força naval Franceza naquelle Porto constava de 3 Náos, varias Fragatas, e Brigues, e que se dizia que em Lisboa se preparava huma expedição com destino ao Brasil. — *Monte Video*; 22 dias; S. S. *Domingos Enéas*, M. *Francisco Martins de Oliveira*, equipagem 9, carga tabaco, e vinagre a *Manoel Gonçalves da Costa*: diz o Mestre que no dia 20 do corrente devia embarcar para Lisboa a Divisão Portugueza em os Navios Conde dos Arcos, S. José Americano, Duarte Pacheco, e 2 estrangeiros. — *Bordeaux*; 61 dias; B. *Franc. Mavarroi*, M. *Geofroy*, equipagem 12, carga vinho ao M.: passageiros 3 Hespanhoes. — *Londres*; 45 dias; B. *Ing. Brothers*, M. *Robert Potts*, equipagem 10, carga fazendas a *Thompson*: passageira huma Ingleza com 6 filhos menores. — *Rio Grande*; 16 dias; S. *Saudade do Rio*, M. *Manoel José dos Santos*, equipagem 15, carga carne, sebo, e graixa a *José Nunes da Costa*: passageiros hum Francez, e hum marinheiro prezo remettido á Repartição da Marinha. — *Capitania*; 4 dias; E. *General Lecor*, M. *José dos Santos Magano*, equipagem 10, carga feijão, milho, e madeira ao M.

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Paratí*; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 5, carga peças de artilharia, e outros petrechos de guerra: passageiros o Suisso Agostinho Ochly com 10 escravos, Joaquim Manoel da Silva, João Manoel da Gama com hum filho, e 3 Soldados de Veteranos. — *Ilha Grande*; L. S. *João Baptista*, M. *Narciso Ferreira da Costa*, equipagem 5, carga vinho, e farinha: passageiros Francisco José Pereira Guimarães, e hum Soldado de Veteranos. — *Cabo frio*; L. *União do Brasil*, M. *Antonio José dos Reis*, equipagem 4, em lastro. — Dito, L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Talaia*, equipagem 4, em lastro. — *Buenos Ayres*; Hyate *Amer. Rio*, M. *Robert S. Sulsifer*, equipagem 4, carga genebra, vinho, assucar, e tabaco: passageiro o Hespanhol D. Justo Camiruaga.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 18. Sabbado 24 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINAS GERAES.

Fidelissima Villa de Sabará.

SEnhor. — O Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado sobre as Bases appresentadas por V. M. I., e que foi remettido a esta Camara, para que convocando os Povos do seu Districto, e ouvindo-os houvessem de fazer ao mesmo as observações, que julgassem proficuas, he na verdade huma Obra prima de hum seculo esclarecido, e que fazendo honra, e gloria a V. M. I., e aos seus Illustres Redactores, produzirá a emulação das Nações Estrangeiras, e a admiração de todos: sim, nós nelle vemos as firmes, e inabalaveis columnas do Edificio Social, levantado agora das ruinas, em que por muito tempo, ou para melhor dizer desde a sua origem esteve; nós nelle descobrimos os mais solidos, e luminosos principios dos Sagrados Direitos dos Cidadãos; a salva guarda do Throno; o antemural da arbitrariedade; o garante da propriedade; o asilo da innocencia, a egide da liberdade legal; o escudo da Religião; hum bem entendido liberalismo civil, politico, e religioso: as confirmações directas ordenadas, reguladas, e administradas pelos Representantes da Nação; huma sabia divisão, e harmonia dos Poderes Politicos, principio este, e o mais seguro garante dos Direitos dos Cidadãos: nesta harmoniosa distribuição de Poderes, vemos hum Poder Real Neutro, ou Moderador, sem o qual, segundo os melhores Publicistas modernos, não ha Monarchia Constitucional; pois que o fim, e verdadeiro interesse deste Poder não he outro, que o de conservar o equilibrio, e obviar que quaesquer dos outros Poderes se choquem, se desordenem, e exorbitem da sua esphera; fazendo com que todos mutuamente se apoiem, se entendão, e obrem de acordo: he nesta neutralidade do Poder Moderador, indispensavel a toda a Monarquia Constitucional, que repousa a estabilidade do Edificio Social, e sem o qual sua duração seria ephemera. Não nos merece menor attenção, e regosijo vermos entre outras attribuições do Poder Moderador a que lhe dá o Artigo 101, paragrafo 8.º do Titulo 5.º podendo perdoar, e moderar as penas impostas aos réos condemnados por sentença; este direito de agraciar, que faz dos Monarchas Semi-Deozes, e que lhes concilia dos Subditos amor, respeito, gratidão, e veneração, não póde deixar de existir, e pertencer em toda a Sociedade civilisada se não á Coroa de huma Monarchia. Augusto perdoando a C. H. Cinna ganha nelle hum dos seus maiores, e melhores amigos. No que diz respeito ao Poder Judiciario vemos tomadas as mais energicas, providentes, e sabias medidas: finalmente, Senhor, lendo, meditando, e reflexionando sobre cada hum dos Artigos do mesmo Projecto, sómente encontramos objectos, que despertão em nossas almas o mais puro regosijo; descobrimos producções da mais apurada politica, e da mais consummada Sabedoria: nem pense alguem, que em nos domina o servilismo; longe de nós tão horrida, e execranda idéa; somos Cidadãos livres, livres queremos ser, livres queremos morrer; o bem da Patria, a garantia dos nossos Sagrados direitos he o unico farol que nos guia, e esclarece nossa razão; não ignoramos quaes sejão os elementos de huma Monarchia Constitucional; nem deixão de nos ser presentes as differentes Constituições das diversas Nações Europeas, e da America do Norte, e do Sul; pois he na comparação dos objectos, que se descobre o melhor; nem digão esses revolucionarios, que não são se não os Sacerdotes do Deos Milchom, e a quem suas paixões envolvem de todas as partes como as serpentes de Laocoonte, que nossa razão está fascinada; não: prezamonos de a ter esclarecida; á verdade, e á justiça sómente he que votamos nossos cultos; he na presença da Natureza eterna, e com a fronte curvada perante a santidade, e inviolabilidade dos Sagrados Direitos das Nações, que proclamamos estes nossos sentimentos, e que approvamos quanto nos cabe todos os Art. do Projecto de Constituição, que passa a produzir a nossa ventura, e das gerações nos devolvendos Seculos: que Codigo póde haver na verdade mais perfeito, que aquelle que reconhece em toda a sua extensão os direitos da especie humana, que protege a segurança dos individuos, a liberdade da Imprensa, esta pedra angular, em que se firma o Sacrosanto Templo da bem entendida, e regulada liberdade de pensar, e communicar suas idéas, que garante a propriedade, que extermina todo o arbitrario, responsabilisando os agentes de auctoridade em qualquer ramo da publica administração; que faz da casa do Cidadão hum asylo sagrado; que fixa a Successão do Imperio reconhecendo, que a herança nas Monarchias he indispensavel á tranquillidade, á moral, e ao progresso do espirito humano, prevenindo assim os males, e as facções que sempre dilacerão as Nações, que adoptando a Realeza electiva terminão pela corrupção dos seus Corações, a qual a terrivel ambição os provoca. Finalmente Senhor, depois de termos mui seriamente considerado sobre o que melhor nos convem, e ouvindo a maior parte dos Cidadãos, que anhelão a felicidade do Imperio, e querem ver consolidado no mesmo, quanto antes, o Systema, e Governo Monarchico Constitucional, que abraçamos, e de bom grado juramos, accorda-

mos unanimente, como tudo consta da Acta por todos os presentes assignada, e que remettemos por copia, em pedir, e rogar instantemente a Vossa Magestade Imperial, que já, e já se jure este Projecto, e que fique approvado como Constituição do Imperio, independente de toda, e qualquer discussão, por ser a todos obvio os bens que da sua observancia, e execução resultão: estes os nossos sentimentos, estas as nossas vontades, de que já mais nos desviaremos

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos como a todos he mister. Fidelissima Villa do Sabará em Camara de 7 de Janeiro de 1824. — O Ouvidor, e Corregedor da Commarca Antonio de Azevedo Mello e Carvalho. — O Juiz de Fóra pela Lei Francisco de Paula Lopes. — O Vereador Antonio Martins da Costa. — O Vereador Antonio Joaquim da Cunha. — O Procurador João Fortunato Vieira Carneiro.

N. B. Por não ser possivel não publicamos hoje a Acta de que trata este Officio, o que fareinos no N.° seguinte.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos Despachos publicados na Corte, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no Faustissimo Dia 22 de Janeiro de 1824, Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz.

Primeira Linha da Provincia de Minas Geraes.

Regimento de Cavallaria.

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da 8.ª, João Urbano da Silva Brandão.

Para Capitão da 2.ª, o Ajudante Manoel Alves de Toledo Ribas.

Para Capitão da 4.ª, o Tenente da 1.ª, Francisco Innocencio de Miranda.

Para Capitão da 5.ª, o Tenente da 2.ª, Lucas José de Araujo.

Para Capitão da 6.ª, o Tenente da mesma, José Caetano Monteiro.

Para Capitão da 8.ª, o Quartel Mestre Antonio José de Mello Saião.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da 2.ª, Bernardo da Silva Brandão.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes da 6.ª, Sebastião Antonio José Ribeiro.

Para Tenente da 6.ª, o Alferes da 3.ª, Camillo Lelis França.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da 1.ª, Daniel Aureliano Baracho.

Para Alferes da 1.ª, o Alferes aggregado á 8.ª, Antonio Pedro Vaz.

Para Alferes da 2.ª, o Furriel da 1.ª, Floriano de Souza Roza.

Para Alferes da 3.ª, o Cadete Porta Estandarte da 1.ª, Manoel Caetano Monteiro.

Para Alferes da 6.ª, o Cadete da 2.ª, José Garcez de Almeida Trant.

Para Ajudante, com Patente de Alferes, o Furriel da 6.ª, Joaquim Ferreira de Almeida.

Para Quartel Mestre, com a Patente de Alferes, o Furriel da 3.ª, Cypriano Antonio Salgado.

Para Alferes aggregado, o Cadete Bernardo José de Araujo.

Batalhão de Caçadores da Provincia da Parahiba do Norte.

Para Tenente Coronel Commandante, o Major do mesmo Corpo, Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros.

Para Major, o Capitão da 2.ª Companhia, Antonio Vicente Monteiro da França.

Para Tenente Ajudante, com a Graduação de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Francisco Sergio de Oliveira.

Para Quartel Mestre, com a Patente de Tenente, o 2.° Sargento José Geraldo Gomes.

Para Capellão, o Padre José Ignacio de Brito.

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Francisco Xavier Monteiro da França.

Para Capitão da 2.ª, o Alferes da mesma João de Mello Muniz.

Para Capitão da 3.ª, o Alferes da mesma, João Sabino Monteiro.

Para Capitão da 4.ª, o Tenente da 2.ª, José Thomaz Henrique.

Para Capitão da 5.ª, o Alferes da 3.ª João Francisco Barreto.

Para Capitão da 6.ª, o Alferes, com exercicio de Ajudante, Manoel Rodrigues de Paiva.

Para Tenente da 1.ª, o Sargento Manoel Vergilio da Silva.

Para Tenente da 2.ª, o Sargento Gabriel Fernandes de Carvalho.

Para Tenente da 3.ª, o Sargento Gonçalo Severo de Moraes.

Para Tenente da 4.ª, o 2.° Sargento Artifice Claudino Victor de Lima.

Para Tenente da 5.ª, o 2.° Sargento Antonio Severo de Almeida

Para Tenente da 6.ª, o 1.° Sargento Antonio de Deos.

Para Alferes da 1.ª, o Cadete Manoel Elias da Rocha.

Para Alferes da 2.ª, o Cadete José Rodrigues Ferreira Vianna.

Para Alferes da 3.ª, o Cadete Nicolão Tolentino, e o Porta Bandeira Antonio José Rodrigues Chaves.

Para Alferes da 4.ª, o Sargento José Vicente de Magalhães, e o Sargento Ajudante Lourenço José Romão.

Para Alferes da 5.ª, o Cadete Jeronymo José Rodrigues Chaves.

Para Alferes da 6.ª, o Cadete José Candido de Mello Muniz.

Companhia de Artilharia.

Para Major Graduado, o Capitão Theodoro de Macedo Sodré.

Para Segundos Tenentes, o Cadete Luiz Estanislão Rodrigues Chaves, e o Sargento José Antonio Lima.

Segunda Linha.

Provincia de Minas Geraes.

Regimento de Infantaria da Cidade de Marianna.

Para Coronel, o Coronel Aggregado ao 2.° Regimento de Cavallaria da Commarca do Ouro Preto, Lourenço Antonio Monteiro.

Regimento de Infantaria da Villa de S. João de El-Rei.

Para Coronel, o Major Graduado do mesmo Regimento, Francisco da Costa Monteiro.

Para Tenente Coronel, o Capitão da 1.ª Companhia, Joaquim José de Sequeira.

Regimento de Infantaria da Villa de S. José.

Para Coronel, o Major Francisco José de Faria.

Para Tenente Coronel, o Major Graduado, Manoel Marques Temudo.

Regimento de Henriques da Villa do Sabará.

Para Coronel, o Capitão da 2.ª, João Evangelista de Oliveira.

Para Tenente Coronel, o Capitão da 7.ª, Alexandre Gonçalves Pinto.

2.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Ouro Preto.*

Para Tenente Coronel, o Ajudante Graduado Capitão, Agostinho José Ferreira.

Para Major, o Capitão da 8.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da mesma Provincia, Jose Theodoro de Sá e Silva.

2.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Sabará.*

Para Coronel, o Coronel aggregado, Jacinto Pinto Teixeira.

Regimento de Cavallaria da Commarca de Paracatú.

Para Major, o Capitão da 5.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª linha da mesma Provincia, José Pereira de Mascarenhas Passanha.

Regimento de Infantaria da mesma Commarca.

Para Ajudante, com a Patente de Alferes, o Porta Estandarte da 4.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da mesma Provincia, José Baptista França.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Mortes.*

Para Tenente Coronel, o Major Antonio Constantino de Oliveira.

Para Major, o Capitão da 4.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da mesma Provincia, Francisco de Paula Mariuk.

Regimento de Infantaria de Bambuhy.

Para Major, o Capitão da 2.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da mesma Provincia, Graduado Major, Carlos José de Mello.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Serro Frio.*

Para Tenente Coronel, o Major José Ferreira Malha.

Para Major, o Capitão da 6.ª Companhia do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da mesma Provincia, Faustino Francisco Branco.

2.º *Regimento de Cavallaria da mesma Commarca.*

Para Ajudante, com a Patente de Alferes, Victor José da Costa, Porta Estandarte da 3.ª Companhia do Regimento da 1.ª Linha.

Provincia da Parahiba do Norte.

1.º *Batalhão de Caçadores de Homens Brancos.*

Para Coronel Graduado, o Tenente Coronel Alexandre Francisco de Seixas Machado.

Para Tenente Coronel Graduado, o Major José Francisco de Ataide e Mello.

Para Major Graduado, o Capitão Jeronymo José Rodrigues Chaves.

2.º *Batalhão de Caçadores de Homens Pardos.*

Para Tenente Coronel Graduado, o Major Amaro Pereira Gomes.

Para Capitão Graduado, o Ajudante Antonio José Francisco dos Santos.

3.º *Batalhão de Caçadores de Homens Pretos.*

Para Tenente Coronel Commandante, o Alferes Joaquim de Santa Anna da Trindade.

Para Tenente Coronel Graduado, o Major Joaquim da Silva Ribeiro.

Para Capitão Graduado, o Ajudante João Francisco Xavier de Caldas.

4.º *Batalhão de Caçadores de Homens Brancos.*

Para Tenente Coronel Commandante, Affonso de Albuquerque Maranhão.

Para Major, o Capitão da 1.ª Linha da mesma Provincia, José Maria de Mello e Albuquerque.

5.º *Batalhão de Caçadores de Homens Brancos.*

Para Tenente Coronel Commandante, o Ajudante de Ordenanças, Francisco José de Avilar Bitancourt.

Para Major, o Capitão da 1.ª Linha da mesma Provincia, Francisco Antonio da Silva.

6.º *Batalhão de Caçadores de Homens Brancos.*

Para Tenente Coronel Commandante, José da Costa Machado.

Para Major, o Capitão da 1.ª Linha da mesma Provincia, Antonio de Hollanda Chacon.

7.º *Batalhão de Caçadores de Homens Brancos.*

Para Tenente Coronel Commandante, José Gomes de Faria.

Reformados nos Corpos de Milicias, e Ordenanças da mesma Provincia.

Nos mesmos Postos, o Coronel do Regimento de Ordenanças de Cavallaria de Cariri de fóra José Antonio Villa Seca, o Tenente Coronel das ditas Ordenanças João Martins Torres, e o Capitão Mór de Villa Nova da Rainha Bento José Alves Vianna.

No Posto de Capitão, na fórma da Lei, o Ajudante do 2.º Batalhão de Milicias de pardos, Antonio Telles do Espirito Santo.

Avulsos.

Primeira Linha.

Para Brigadeiros Graduados, o Coronel addido ao Estado Maior do Exercito João Vieira de Carvalho, e o Coronel do mesmo Estado Maior José Ignacio Borges, Governador das Armas Nomeado para a Provincia da Pará.

Para Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, para ser empregado na Provincia da Parahiba do Norte como convier ao serviço, o Tenente Coronel da 1.ª Linha da mesma Provincia, Estevão José Carneiro da Cunha.

Para Tenente Coronel do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, continuando no Commando em que se acha, o Major, Commandante do mesmo Regimento, João Egidio Calmon.

Para Tenente Coronel Effectivo, continuando no exercicio que tem, o Tenente Coronel Graduado, e Ajudante de Ordens do General Barão da Laguna, José Ferreira da Cunha.

Para Major, continuando no exercicio que tem, o Capitão de Artilharia encarregado do Com-

mando da Fortaleza do Cabedello, na Provincia da Parahiba do Norte, Joaquim Justiniano da Silva.

Para Capitão, continuando no exercicio que tem, o 1.º Tenente de Artilharia, Ajudante da Fortaleza de Villegaignon, Silvestre da Costa Moreira.

Para Capitão de Infantaria, para ser empregado na Provincia do Maranhão como convier ao serviço, o Tenente da mesma arma, Carlos Belford Pereira de Burgos.

Para Tenente Graduado, ficando addido ao Batalhão de Granadeiros da Corte, o Alferes da Provincia de Matto Grosso, Acacio José Maria Pinto.

Para 2.º Tenente de Artilharia addido ao Estado Maior do Exercito, com exercicio na Cadeira de Geometria na Provincia da Parahiba do Norte, o Sargento de Artilharia da mesma Provincia, Joaquim José Luiz de Souza.

Reformado no Posto de Alferes na fórma da Lei, o Sargento do Batalhão da 1.ª Linha da Provincia da Parahiba do Norte, Bernardo José de Araujo Cavalcante.

Segunda Linha.

Para Coronel Commandante do 2.º e 3.º Batalhões da Serra, e Pillar, o Coronel aggregado aos mesmos Batalhões Domingos Joaquim Martins.

Para Coronel Effectivo da Legião de Cuiabá, o Coronel Graduado Antonio Navarro de Abreu.

Para Major Graduado do 2.º Regimento de Infantaria da Corte, o Capitão da 7.ª Companhia Zeferino José Pinto de Magalhães.

Para Capitães Effectivos continuando nos exercicios, que tem, o Ajudante Graduado Capitão, e Commandante das Companhias avulsas aggregadas ao 3.º Regimento de Cavallaria de S. João d'El-Rei, Bernardo José Pimenta, e o Ajudante do 1.º Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Velhas, Manoel José Gomes Rebello.

Reformados.

Nos mesmos Postos, o Coronel Commandante do 2.º e 3.º Batalhões do Pillar, e Serra, José Pedro Francisco Lemos, e o Coronel Graduado, e Commandante do Batalhão de Infantaria N.º 13 desta Provincia João de Sequeira Tedim.

Na fórma da Lei, o Major, Graduado Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5 desta Provincia, Gregorio José Assumpção.

No Posto de Capitão, o Tenente de Milicias do Rio Grande do Norte, Roberto da Costa Gomes.

Nos mesmos Postos, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14 desta Provincia, Diogo Peres de Oliveira Lara, e o Alferes do 1.º Regimento da Provincia de Santa Catharina, José Thomaz da Cunha Guimarães.

Ordenanças.

Em Major, o Capitão das Ordenanças da Villa Nova da Princeza, em Minas Geraes, João Luiz Pinto.

N. B. Não inserimos Portarias por as não termos em nosso poder. — O Redactor.

Artigos não Officiaes.

No dia 22 do corrente, Natalicio de S. M. a Augusta Imperatriz do Brasil, ao nascer do Sol salvarão, e se embandeirarão as fortalezas, e embarcações de guerra surtas neste Porto; a meia hora depois do meio dia SS. MM. II. acompanhadas de Sua Augusta Filha a Princeza Imperial chegarão ao Paço da Cidade, em grande pompa, a fim de darem Beija Mão ao numeroso concurso de pessoas das classes mais distinctas da Nação, e receberem os cortejos do Corpo Diplomatico, que ali havia concorrido para felicitar a SS. MM. II. por tão plausivel dia, a 1 hora salvarão novamente as fortalezas, e embarcações de guerra Nacionaes, e Estrangeiras, ao pôr do Sol tornarão a salvar, ás 8 horas SS. MM. II. chegarão ao Theatro onde forão recebidos com enthusiasticos applausos, sinceras provas da influencia, que S. M. I., e Sua Augusta Dynastia tem sobre o coração dos Brasileiros.

Tendo-se de concluir o Livro Mestre pertencente ao Corpo da Armada Nacional, e Imperial, que se mandou organisar por Portaria de 11 de Dezembro do anno proximo passado: roga-se novamente aos Senhores Officiaes de Marinha, que tenhão a bondade de comparecer na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, com todos os seus Diplomas e Documentos legaes, relativos a este Serviço, ou mandarem, no caso de algum inconveniente, os seus papeis entregar ao Official Maior da mesma Repartição, que depois lhes serão entregues; sem o que não se póde ultimar o sobredito Livro Mestre. Secretaria de Estado em 23 de Janeiro de 1824. — Leonardo Antonio Gonçalves Bastos.

Em consequencia de Ordem de S. M. I., publicada em Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, foi nomeado para Inspeccionar a Guarda Civica o Ill.mo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, para cujo fim se previne a todos os Srs. que se apresentárão no Quartel General para serem allistados na referida Guarda, cujos nomes não se achão comprehendidos nas relações publicadas nos Diarios do Governo dos mezes de Maio, Junho, e Julho do precedente anno; hajão de comparecer no dia 25 do corrente pelas 8 horas da manhã na Praça da Constituição, levando os titulos dos empregos que exercem, e huma nota por escrito, com a sua idade, estado, emprego, estabellecimento, e bens de que vivem, ou outras quaesquer circunstancias: para que por este meio, com mais exacção, e facilidade, se possão fazer as competentes notas nos respectivos livros. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1824. — *Pedro Machado de Miranda Malheiro*, Ajudante Geral da Guarda Civica.

Em consequencia do Officio que me dirigio o Ill.mo Sr. Ajudante Geral do Corpo da Guarda Civica, participo a todos os Srs. Officiaes, e Soldados do 1.º, e 2.º Esquadrão de Cavallaria do dito Corpo, que no Domingo 25 do corrente ás 4 horas da tarde, deverão achar-se na Praça da Constituição, para a revista de Inspecção a que hade proceder o Ill.mo Sr. Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, devendo cada hum apresentar nessa occasião huma nota por escripto, contendo as suas idades, empregos, estabellecimentos ou bens de que vivem, assim como outras quaesquer circunstancias pelas quaes forão alistados, a fim de que com mais promptidão, e clareza se fação as competentes notas. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1824. — *José Tavares Franca*, Major do 1.º Esquadrão.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 19. Segunda feira 26 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Subindo ao Conhecimento de S. M. o Imperador o Officio do Intendente Geral da Policia, informando sobre ordens anteriores, que auctorisavão à mesma Policia para poder aforar, ou arrendar a parte do mangue, que fica entre o canal, e o aterrado, que se dirige para S. Christovão: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o referido Intendente Geral da Policia expeça as precisas ordens, para que se suspenda a edificação das casas principiadas, escolhendo entretando o mesmo Intendente hum Official Engenheiro, que deverá apresentar-se a S. M. I. para receber as Ordens immediatas, e convenientes a este respeito. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo S. M. o Imperador, por Decreto de 14 do corrente, perdoado a Manoel José Ferreira a pena de hum anno de degredo para Paranaguá, em que foi condemnado em visita da Cadêa, e não podendo elle pela sua grande pobreza tratar já da expedição dos despachos necessarios para a sua soltura, o Mesmo Augusto Senhor, condoido do seu estado desgraçado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, expeça já as convenientes ordens para o referido prezo ser posto em liberdade, fazendo-lhe intimar que deve cuidar na expedição da sua Provisão pelo Tribunal competente, a fim de ajuntar-se á culpa, e dar-se nella baixa com os mais termos do estilo. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Expediente de 2 até 10 de Janeiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Jacinto José Thomaz da Silva. Remettido á Mesa do Desembargo do Paço para fazer expedir a Consulta ordenada sobre anterior requerimento do Supplicante.

Antonio Pereira Barreto Pedrozo. Portaria á mesma Mesa para consultar sobre o lugar de Juiz de Fóra de Santa Catharina, que o Supplicante pede.

Cezario da Silva Lima. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de 2.º Tabellião da Villa de S. João d'El-Rei.

Alexandre José dos Passos Herculano. P. á mesma Mesa para consultar sobre o lugar, que o Supplicante pede de Juiz do Tombo desta Provincia.

Francisco dos Reis e Silva. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede da serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Ouvedoria Geral da Comarca de Paracatú do Principe.

Thomaz Ferreira da Silva, Antonio José de Carvalho Chaves, Moradores do Districto do Tanque, Ouvidor pela Lei da Commarca de Itú, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, Manoel Alves de Oliveira, João Pinto de Lacerda, Camara da Villa Viçosa, José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araujo, Serafim Caldeira Bruntes, José Tavares Gomes, José da Fonseca Ramos, Manoel Alves de Oliveira Pereira, Francisco Antonio Toloza, Luiz José de Sampaio, Domingos Alves Branco Moniz Barreto, André Pereira Brandão, e Miguel Xavier de Moraes. Ps. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre diversos objectos de que os Supplicantes tratão.

Thomaz José Ferreira. P. á Mesa da Consciencia, e Ordem para consultar sobre a Mercê, que pede do Officio de Thezoureiro dos Ausentes das Villas da Ilha Grande, e Parati.

Manoel José Ferreira. P. ao Conselheiro Francisco Manoel de Paula, para fazer proceder a exame sobre o estado de saude do Supplicante, e informar com o seu parecer.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre Antonio Maria Ribas Sandim. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre a permuta, que pede da Igreja de N. S. da Assumpção de Benevente de que he Vigario, pela a de N. S. d'Ajuda de Guapinirim.

Juiz, e Irmãos da Mesa da Irmandade de N. S. da Conceição da Villa Real da Praia Grande. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre o que allegão os Supplicantes, ajuntando a Representação do Promotor do Juizo da Provedoria das Capellas.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições expeça as mais terminantes ordens para que se entregue logo ás Officinas do Arsenal a partida de ferro Inglez toda inteira, e tal qual foi comprada, e paga a José Teixeira Pinto, e segundo o pezo de 32 quintaes, huma arroba, e dezesete libras, verificado pelo vendedor, e em presença do Contra-Mestre da respectiva Officina encarregado pelo Deputado Inspector de o examinar, receber, e transportar ao Arsenal, não obstante qualquer opposição do Fiel dos Armazens João Nepomuceno Antunes de Carvalho, pela insignificante differença de mais poucas livras a favor da Fazenda Publica, que nem o vendedor reclama, e nem S. M. I. Julga menos segura nas Officinas do Arsenal, que nos armazens do Almoxarifado.

E por este motivo Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que a Junta extranhe severamente a este Fiel a indiscripção, e temeridade com que fez paralisar por tanto tempo os mais urgentes trabalhos da defeza Publica, com tão especiosas fiscalisações, que bem longe de interessar o serviço Nacional, e Imperial, só servem de fomentar, e açular a divisão, e collisão das auctoridades, que em todo o tempo tem sido sempre a peste, e a ruina fatal dos estabellecimentos Publicos. Paço 20 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

1

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador, que o Guarda Marinha Feliciano José de Carvalho, commettendo desordens no Theatro Publico desta Corte, juntamente com o Tenente do 1.º Regimento de Cavallaria Frederico Caldwel, espancara o Porteiro do dito Theatro por lhe ser negada a entrada para ver o ensaio de huma Dança no dia 8 do corrente, injuriando outras pessoas, que se achavão presentes; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas o faça prender sem demora, remettendo-o para bordo da Náo, que serve de Presiganga. Paço em 19 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Acta da Camara da Fidelissima Villa do Sabará de que trata o Officio inserido no Diario de 24 de Janeiro.

No dia sete do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e vinte e quatro nesta Fidelissima Villa do Sabará, em os Paços do Conselho aonde se achavão reunidos o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, o Juiz de Fora pela Ordenação, Vereadores, e Procurador da Camara comigo Escrivão adiante nomeado, e os Cidadãos de todas as Classes desta Villa, e seu Termo, chamados por bem do accordão do dia tres do corrente; ahi, em presença de todos, fez o sobredito Doutor Ouvidor, e Corregedor huma energica falla tendente ao objecto da reunião, em a qual resumindo cada hum dos artigos do Projecto da Constituição, que nesse acto foi lido, se exigio, que cada hum dos Cidadãos presentes prestasse francamente o seu voto, a fim de poder este Senado patentear a S. M. I. os sentimentos de que se achão possuidos os Fidelissimos Sabarenses; e posto a votação unanime, geralmente foi dito, que approvavão o Projecto de Constituição, que S. M. I. Houve por bem formar no Seu Conselho de Estado; por isso, que o achavão revestido de todas as formalidades necessarias, e capazes, não só de fazer a felicidade do Brasil, como de sustentar a Alta Dignidade do Throno Imperial, occupado hoje pelo melhor dos Imperadores: que por todos estes ponderosos motivos accordavão, que já, e já dirigisse este Senado instantes supplicas a S. M. I., para que haja de Mandar executar aquelle Projecto como Constituição do Imperio, e que a Assembléa, que se haja de eleger pelos Electores, seja na forma do dito Projecto, que para sempre deverá ficar como Constituição Politica do Imperio do Brasil; e que por não ser possivel concorrerem hoje todos os Cidadãos da Villa, e Termo, ficasse este Senado em Sessão permanente, que seria annunciada por hum Edital, a fim de comparecerem a subscrever os que ainda o não poderão fazer; e por não haver mais que deliberar, assignarão esta, que eu Maximianno Martins da Costa, Escrivão da Camara escrevi, e assigno. — O Ouvidor e Corregedor da Commarca Antonio de Azevedo Mello e Carvalho; o Juiz de Fóra pela Lei Francisco de Paula Lopes; o Vereador Antonio Martins da Costa; o Vereador Antonio Joaquim da Cunha; o Procurador João Fortunato Vieira Carneiro; o Escrivão Maximiano Martins da Costa; José de Araujo da Cunha Alvarenga, Capitão Mór; Lourenço de Mello Pimentel, Coronel; Pedro Gomes Nogueira, Coronel de Cavallaria; Manoel Ribeiro Vianna, Tenente Coronel, Commendador; Manoel de Freitas Pacheco, Sargento Mór de Ordenanças Reformado; Manoel José Gomes Rebello, Ajudante de Cavallaria; José de Araujo da Cunha, Vigario de Rapozos; José da Costa Moreira, Vigario Geral; José Maria Vieira de Moraes Godinho, Coadjutor desta Villa, o Padre Antonio da Silva Diniz; o Padre José Antonio de Souza Lobo; José Pedro Pereira, Ensaiador da Intendencia; Joaquim Theodoro de Miranda, Coadjutor de Rapozos; o Padre Antonio Alves Pacheco, Promotor do Juizo Ecclesiastico; o Padre Manoel José da Costa e Silva; João Evangelista de Oliveira, Capitão Commandante dos Henriques; Vicente Lupi, ex-Alcaide Mór; João Geraldo Pereira dos Santos, Tenente de Henriques; Antonio da Costa Moreira, Tenente Coronel Reformado; Antonio José da Costa Guimarães; Sebastião da Silva Leão e Lucena, Tenente de Milicias; Bernardino de Sena e Costa, Capitão de Milicias; Antonio Alves Pacheco, Capitão Reformado; Ignacio Antonio Cezar, Capitão de Ordenanças; Manoel Antonio Pacheco, Capitão Reformado; José Innocencio Pereira, Capitão de Ordenanças; Francisco de Assis Martins da Costa, Capitão de Cavallaria; José Simplicio Guimarães, Escrivão Ecclesiastico; Manoel de Araujo da Cunha, Sargento Mór do Termo; Camillo de Lelis Martins da Costa, Capitão de Ordenanças; Antonio Rodrigues de Carvalho, Capitão de Milicias; Antonio Carlos da Silva Horta, Escrivão da Intendencia, e Conferencia; José Vicente Pinto, Capitão de Milicias; Bento Rodrigues de Moura e Castro; João Rodrigues Ferreira, Capitão de Ordenanças; Quintiliano Rodrigues da Rocha Franco; o Padre Luiz Honorato da Silva, Coadjutor; o Padre Alexrandre Gomes de Araujo, Coadjutor de Santa Luzia; José Severiano Coutinho Rangel, Ajudante do Ensaiador; O Padre José Maria de Andrade; o Padre Francisco Luiz Beltrão, Professor Publico das Primeiras Letras; O Padre Francisco Rodrigues Pereira; o Padre Marianno de Souza Silvino, Professor Publico de Grammatica Latina; Francisco José dos Santos Broxado, Capitão; Jeronimo José da Silva Grimarães, Alferes de Milicias; Anastacio José Gonçalves de Abreu, Capitão de Ordenanças; Antonio Gomes Baptista, Escrivão da Intendencia; Theotonio Roque Fernandes; Luiz José Leite, Capitão; Joaquim José dos Santos Broxado; Capitão de Ordenanças; Jacome Themoteo de Araujo, Sargento Mór de Cavallaria; José Anselmo Nunes Moreira, Capitão de Ordenanças; o Capitão Henrique Felizardo Ribeiro; Aniceto Ferreira Torres, Tenente de Milicias; Gonçalo Rodrigues da Cruz, Major Reformado; Manoel Lourenço Gomes, Tenente de Milicias; Francisco de Paula Perreira, Capitão de Ordenança; o Escrivão da Ouvidoria, José Manoel da Silva; o Escrivão da Provedoria da Commarca, Antonio Manoel Coutinho; Escrivão das Execuções Antonio Avelino da Silva Diniz; Pedro Pacheco de Souza, Continuo da Camara; Francisco Freire da Paz; Francisco Rodrigues Pereira de Oliveira; Joaquim José Pereira; Simão Gonçalves Motta; José Sabino Motta; Manoel Francisco de Barros; Antonio Anselmo de Amorim Soares; Manoel Felippe da Rocha Lima; Innocencio José Dia; Bernardino José Coutinho; Francisco Lopes de Abreu, Tenente Coronel Reformado; José de Souza Teixeira, Quartel Mestre; José Rodrigues Marianno, Ajudante de Infantaria; Manoel Lopes de Souza; Manoel dos Anjos Tremes; José Luiz de Andrade, Capi-

tão de Ordenanças; José Manoel da Silva Coutinho; Joaquim Pereira da Silva; Francisco de Paula Araujo Manso; José Agostinho de Passo, Tabellião; João Gomes da Cunha; Bernardino José de Aquino, Quartel Mestre de Milicias; Manoel Venancio Motta; Felippe Manoel da Cruz; Joaquim Soares de Menezes; Francisco Martins Marques, Capitão Confirmado; Francisco de Paulo Rodrigues; Francisco Lopes Martins; João Baptista da Costa Fremes; Joaquim Felippe de Santa Anna; Joaquim José da Silva Ribeiro, Capitão de Ordenanças; Pedro de Mello, Procurador da Fazenda; Felicianno Ferraz Costa; Joaquim Luiz Ferreira, Capitão; Alexrande Fernandes Silva; José Joaquim da Cunha, José Felippe de S. Tiago de Araujo; Manoel José Ferreira da Costa, Capitão de Ordenanças.

Está conforme. — O Escrivão da Camara *Maximianno Martins da Costa.*

SANTA CATHARINA.

Cidade do Desterro.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em 5 do corrente teve a honra de receber a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Santa Catharina, a Portaria de 22 do mez passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que accompanhava exemplares dos Decretos, de 12 do referido mez, que dissolveu a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, o de 13 que o declarou, outro da mesma data, que creou hum Conselho de Estado, e o de 18 que Manda convocar huma nova Assembléa; e assim mais da Proclamação, e Manifesto de S. M. o Imperador.

E intelligenciado o Governo do que S. M. Determina por estes Imperias Diplomas: principiou a dar-lhes execução, enviando-os no dia 6 a todas as Camaras da Provincia; bem como copia da mencionada Portaria, a fim de que tenhão o devido cumprimento.

Esta Junta, sobremodo agradecida a S. M. I., pelo disvello verdadeiramente Paternal com que cuida dos interesses da Patria; roga a V. Ex. se sirva apresentar por ella ao Mesmo Augusto Senhor a expressão humilde do seu reconhecimento, e suas felicitações pelo socego, e boa ordem com que se effectuarão as mudanças que S. M. Se vio constrangido a Mandar executar.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade do Desterro 22 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa, o Secretario José da Silva Mafra, João de Bitancourt Pereira Machado e Souza, Joaquim de Santa Anna Campos.

S. PAULO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Villa de Cunhu.

O Alferes Bento Alves de Toledo.....	22
O Ajudante Victoriano Manoel de Andrade...	19
O Reverendo Padre Antonio Pereira Querido..	18
O Alferes Francisco José Fernandes.....	13

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Lourenço dos Indios.

O Padre Thomaz Caetano Pereira da Silva..	9

Artigos não Officiaes.

Por Ordem de S. M. o Imperador faz saber o Porteiro da Sua Imperial Camara João Valentim de Faria Souza Lobato a todos os Creados do Mesmo Augusto Senhor, que são da Irmandade do Santissimo Sacramento da Imperial Capella, que terça feira 27 do corrente se devem achar na referida Capella as 4 horas da tarde, para acompanharem a Procissão do Padroeiro S. Sebastião para a Sé Velha. Paço em 24 de Janeiro de 1824. — *João Valentim de Faria Souza Lobato.*

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.° de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia de N. Senhora da Conceição do Alferes.

João dos Santos Campos.....	1
Maria Joaquina da Conceição.....	1
Capitão Manoel dos Santos Rodrigues, declarou, e pagou 1 anno adiantado.....	2
Tenente Manoel Rodrigues dos Santos, declarou, e pagou hum anno adiantado.....	2
Florencio dos Santos Rodrigues, declarou, e pagou 6 mezes adiantados.....	1
José Machado de Souza.....	1
Manoel Nogueira.....	1
Manoel João Guiarte, declarou, e pagou 1 anno adiantado.....	2
Capitão Mór Manoel Francisco Xavier.....	10
Luiz de França.....	1
Serafim José dos Anjos.....	1
Capitão Joaquim José de Mendonça Durmond.	1
Manoel do Couto.....	1
Coronel Luiz Manoel Pinto Lobato, declarou e pagou 1 anno adiantado.....	2
Capitão José Maria Goadalupe.....	2
Basilio Corrêa, e Comp.....	1
Tenente Antonio Delfim Silva.....	3
João Antonio de Oliveira.....	1
Francisco José da Silva Semedo, pagou 1 anno	1

Freguezia de Santa Familia.

O Vigario Fr. João de Santa Thereza, declarou e pagou 1 anno adiantado.....	2
Tenente Coronel Ambrozio de Souza Coutinho, declarou e pagou 1 anno adiantado.....	2
Alferes Marcelino José de Avelar, declarou e pagou 1 anno adiantado.....	2
José de Avelar de Almeida, dito.....	2
Ignacio Luiz Machado, dito.....	2
Antonio Luiz Machado, dito.....	4
Joaquim Soares de Castro, dito.....	1
Francisco Barboza da Silva, dito.....	2
Francisco Rodrigues Barboza, dito.....	2
Ignacio Gomes d'Assumpção, dito.....	2
Vicente Ferreira da Silva.....	2
Antonio Gomes de Lima, declarou, e pagou 1 anno adiantado.....	1
D. Caetana Roza de Sene, e filhos, dito.....	4
Bernardo da Silveira Dutra, dito.....	2
Jeremias Lemes de Miranda, dito.....	1
Antonio de Lacerda Ferjuz, dito.....	1
Francisco de Souza Rodrigues, dito.....	2
João de Souza de Azevedo, dito.....	2

(Continuar-se ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — *Baltimor ;* 80 dias ; G. *Amer. Clara*, M. *John Jones*, equipagem 13, carga farinha ao M. : passageiros 2 Americanos. — *Cette ;* 46 dias ; B. *Ing. Three Sisters*, M. *Nicholas Sarre*, equipagem 12, carga vinho, agoardente, trigo, e ferragens ao M. — *Cabo frio ;* 2 dias ; L. S. *José*, M. *Francisco de Azevedo Santos*, equipagem 6, carga milho, e feijão a *Manoel Pinto Nogueira.* — Dito, 1 dia ; L. *Conceição*, M. *Manoel Marques da Cruz*, equipagem 3, carga milho a *José da Cruz* : passageiro José Gomes. — *Rio de S. João ;* 3 dias ; L. S. *José*, M. *Joaquim Mariano*, equipagem 5, carga madeira a *Francisco Pereira Novaes.* — *Ilha Grande ;* 2 dias ; L. *Bom Successo*, M. *Antonio Fernandes*, equipagem 6, carga caffé, e agoardente a varios : passageiros Manoel Bento Fernandes, Manoel Alves, Luiz Antonio de Andrade, e Maria de Andrade — *Macahé ;* 1 dia ; L. *Penha*, M. *José da Roza Ramos*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a *Francisco Manoel de Figueiredo* : passageiros José Teixeira, e José Francisco Pereira. — *Campos ;* 3 dias ; S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, dito, S. *Nova Alliança*, M. *João Esmes Vianna*, equipagem 8, carga madeira para o Arsenal da Marinha : passageiro Marcellino Alves com sua mulher, e 5 escravos. — Dito, 5 dias ; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito ; 4 dias ; L. *Novo Téjo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Santa Anna Feliz*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, carga dito, e mel a varios : passageiro José de Souza Neves com 2 escravos. — Dito, 3 dias ; B. Nacional, e Imperial *Independencia Feliz*, M. *Zacarias Antonio*, carga madeira para o Arsenal da Marinha.

Dia 21 do corrente. — *Bahia ;* 8 dias ; B. *Tiberio*, M. *José de Souza Picão*, equipagem 16, carga azeite, e fazendas a *José Alves da Cruz Rios* : passageiros Joana Roza de Souza com 3 filhos, Antonio Victorino de Andrade, Joaquim José da Rocha Paranhos com hum menino e 2 escravos, Floriano Anacleto de Azevedo, sua mulher, sua cunhada, e 2 escravos, Manoel Gonçalves Maia, o 1.º Tenente da Armada João Monteiro Salazar com sua mulher e hum sobrinho, Bernardino José Coelho e 7 escravos, Joaquim da Rocha Moreira, Manoel Joaquim Lopes, Manoel Bento da Cruz, Francisco Antonio de Oliveira com hum escravo, Ignacio dos Santos com 2 escravos, e mais 42. — Dito, 1? dias ; S. S. *Miguel*, M. *João Coelho Leiria*, equipagem 10, carga sal, e fazendas ; segue para o *Rio Grande* : passageiros José da Silva Marques, Maria Ignez do Sacramento com 6 filhos, e 3 escravos, Antonio José Soares com hum escravo, Joaquim Manoel dos Santos Vital com 3 escravos, Alexandre José da Silva, Antonio Rodrigues Paranhos, Silvestre de Freitas Paranhos, Manoel Pereira da Cunha, Manoel Cardozo do Amaral, e Maria Silveira de Lemos. — *Paratí ;* 5 dias ; L. *Senhora da Penha*, M. *Henrique Francisco Pedroso*, equipagem 5, carga agoardente, e caffé a *José Luiz da Motta* : passageiros 3 escravos. — Dito, 6 dias ; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 11, carga agoardente, caffé, e fumo a *Antonio Marques Pereira* : passageiro Januario José da Silva — S. *Sebastião ;* 16 dias ; L. *Aviso do Sul*, M. *Joaquim Antonio Caldeira*, equipagem 7, carga assucar, agoardente ; caffé, e tijolo a varios : passageiro o Inglez Abel Russel. — Dito, 17 dias ; L. *Belisario Feliz*, M. *Custodio de Souza Machado*, equipagem 8, carga assucar, e caffé a varios : passageiros Manoel da Silva Arouca, e José da Silva Veiga. — *Campos ;* 4 dias ; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito, dito, L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, equipagem 6, carga assucar, e mel a varios : passageiro Antonio de Souza Porto. — Dito, dito, S. *Senhora de Assumpção*, M. *José Pinto Netto*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Diogo Gomes Barroso.* — *Laguna ;* 16 dias ; L. *Assembléa do Brasil*, M. *Patricio Gonçalves da Silva*, equipagem 7, carga farinha, arroz, e peixe a *Manoel Gonçalves Pereira Duarte.* — Dito, 14 dias ; S. *Boa União*, M. *João Eufrasio de Souza*, equipagem 7, carga farinha, e mendoví ao M. — *Rio de S. João ;* 3 dias ; L. *Espirito Santo*, M. *Thomaz José da Silva*, equipagem 6, carga madeira a *Francisco José Marques.* — *Camanéa ;* 10 dias ; L. *Flor d'America*, M. *Felisardo Dias de Almeida*, equipagem 9, carga arroz a *Antonio Tertuliano dos Santos* : passageiros Manoel Gomes da Silva, e José Bento. — *Santos ;* 9 dias ; L. *Boa fé*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel Coelho da Costa.*

Dia 22 do corrente. — *Baltimor ;* 40 dias ; B. *Amer. Torpedo*, M. *Samuel S. V. Chandler*, equipagem 10, carga farinha ao M. — *Campos ;* 5 dias ; L. *Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, carga assucar, e agoardente a *Thomé José Ferreira Tinoco.* — *Macahé ;* 3 dias ; L. *Santa Barbora*, M. *Antonio Rodrigues da Roza*, equipagem 8, carga assucar, agoardente, e madeira a varios : passageiro Antonio Machado de Azevedo.

SAHIDAS.

Dia 20 do corrente. — *Ambris ;* G. *Mercantil*, M. *João Chrisostomo Rodrigues Lopes*, equipagem 38, carga fazendas, e agoardente. — *Havre de Grace ;* B. *Franc. L'Aimable Elizabette*, M. *Pierre Claret*, equipagem 13, carga couros, caffé, e chifres : passageiros João Maria de Torres, a Franceza Anna Lereque, os Hespanhoes D. Mariano de la Torre Vera, Florentino Santos, João da Cruz, e os Suissos Frederico Henrique, João Daniel de Saulavy. — *Mar Pacifico ;* G. *Hol. Amazone*, M. *Emanuel Vander Sweep*, equipagem 17, carga armas, e fazendas. — *Londres ;* B. *Ing. Cossak*, M. *John Todd*, equipagem 7, carga assucar, caffé, couros, goma, e chifres. — *Laguna ;* S. S. *Francisco de Paula*, M. *Paulo Gonçalves Ribeiro*, equipagem 9, em lastro. *Benavente ;* L. *Senhora da Ajuda*, M. *João Pereira Arouca*, equipagem 7, carga tijolo. — *Santos ;* L. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, equipagem 8, carga sal : passageiros o Major de Artilharia de Santos João Vicente Gomes com sua mulher, 2 filhos, e 2 escravos.

Dia 21 do corrente. — Nenhuma Sahida.

Dia 22 do corrente. — *Hamburgo ;* B. *Ing. Aurora*, M. *Alexandre Cavan*, equipagem 8, carga assucar, caffé, e chifres.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 20. Terça feira 27 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Visitador Geral, Ministro Provincial, e mais Padres do Diffinitorio da Provincia de Santo Antonio da Bahia, e Pernambuco, que Lhe forão presentes os sinceros votos de fidelidade, amor, e respeito, que consagrão á Sua Augusta Pessoa, manifestados no seu Officio de 23 de Novembro do anno passado; e que Fica muito certo de serem estas demonstrações do seu distincto caracter a mais firme prova do patriotismo, e adhesão, que mostrão, pela Causa da Independencia deste Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, em data de 18 do corrente mez, acompanhando as representações do Vigario da Colonia, e de Guilherme Zaeb, em que pedem, o primeiro poder exercer o seu Culto, e o segundo ser nomeado Tenente do Batalhão de Estrangeiros: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao referido Inspector, que opportunamente Resolverá o que melhor convier á este respeito; e que quanto ao marinheiro José Maria, de que trata o seu Officio de 14 do corrente, e que viera de Tenerife contractado para casar com huma das filhas dos Colonos, Determina S. M. I. que, attentas as suas circumstancias, fique addido á mesma Colonia. Paço 20 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 16 do corrente, em que o Conselheiro Intendente Geral da Policia pertende huma declaração sobre o destino, que devem ter os prisioneiros tomados pela Esquadra Imperial, em Navios de propriedade Brasileira, e que vindo com despachos para Portos do Imperio, não possuidos pelas Armas Lusitanas, forão julgados má preza: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, responder ao sobredito Intendente, que a sorte destes prisioneiros deve ser similhante á dos mandados sahir para fora do Imperio, visto ser geral a medida adoptada na Portaria de 20 de Outubro ultimo, e não admittir esta, excepção alguma. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo o Consul de Hespanha nesta Corte reclamado o Hespanhol Antonio Gomes Guerra, que ultimamente fora recrutado para o Batalhão de Granadeiros, não obstante ter apresentado hum Documento, em que mostrava ser Estrangeiro; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça immediatamente dar baixa ao dito Hespanhol, e dê as mais positivas ordens para que se não recrutem individuos alguns, Subditos de qualquer Nação Estrangeira, huma vez que assim o identifiquem com Documentos authenticos. Paço 21 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, ordene, que se aprompteem para embarcar na — Gentil Americana, que vai tocando os Portos do Norte, e deve sahir em principios do mez que vem; a todos os Officiaes, e mais Praças pertencentes ás Provincias do Norte, que tiverem dado os seus nomes no Quartel General, e cobrado soldos na Thezouraria Geral das Tropas, e todos os mais que se achem sem titulo justificado para se demorarem na Corte; remettendo o mesmo Governador das Armas á referida Secretaria de Estado, quanto antes, a relação dos que vão a embarcar, com todas as declarações para serem remettidas á Repartição da Marinha, a fim de se lhes prepararem com tempo as acommodações, indicando igualmente os que já estão pagos dos 3 mezes adiantados, segundo as relações, que se haverão pela Thezouraria Geral das Tropas. Paço 25 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo sido sempre do maior cuidado de S. M. o Imperador a boa ordem do Serviço, não póde portanto deixar de ser Lhe desagradavel a falta de execução ao que se acha determinado para o complemento della, e continuando a subir á Sua Augusta Presença grande numero de requerimentos militares, sem que sejão instruidos, e dirigidos conforme as ordens de 3 de Março de 1812; o que S. M. Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para que fazendo-o publico na Ordem do Dia, nella recommende a estricta observancia das mencionadas Ordens. Paço em 26 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo subido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio do Primeiro Almirante, Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial, surta neste Porto, com data de 29 de Dezembro proximo passado, no qual propunha a Jorge Suttou para Voluntario no serviço naval: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, declarar ao mencionado Primeiro Almirante, em resposta ao dito seu Officio, que determinando a Lei, que os Voluntarios da Armada tenhão os estudos do Curso da Marinha, Ha S. M. I. Resolvido não mandar admittir Voluntarios na mesma Armada, sem que se mostrem por aquella forma habilitados; e outro sim Ordena se faça constar aos que se achão já nomeados,

sem os referidos requisitos, que não serão promovidos a Officiaes em quanto se não mostrarem habilitados com os ditos estudos na conformidade da Lei, devendo ser igualmente comprehendidos nesta Disposição os Guardas Marinhas embarcados, que não tiverem o Curso Academico. Paço em 19 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

O Commandante Militar das Villas de Macahé, e Campos, José Eloy Pessoa da Silva, no dia 6 do corrente mez de Janeiro, tendo convocado os Officiaes, e mais Pessoas pertencentes aos Corpos Militares daquelles Districtos, para hirem ao Quartel da sua residencia declarar o seu voto, relativo ao novo Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as bases, que forão offerecidas por S. M. o Imperador, na fórma da Sua promessa, em beneficio da Nação; logo se apresentarão a assignar os seus nomes, pedindo, que se adopte e jure sem demora o referido Projecto, como Lei fundamental do Imperio do Brasil, para ser inviolavelmente observado, mantido, e respeitado, as Pessoas abaixo declaradas. — José Eloy Pessoa da Silva, Commandante Militar de Macabé, e Campos; Manoel dos Santos de Carvalho, Coronel do Regimento de Milicias 12; Manoel Antonio Ribeiro e Castro, Capitão Mór; João Antonio de Barcellos Continho, Coronel Aggregado N.º 12: Manoel Pereira da Fonseca, Capitão do Regimento 12; Geraldo José da Silva, Capitão do 12; Antonio Manoel Machado, Ajudante do 12; José Fernandes Barboza, Tenente do N.º 12; Placido José dos Santos, Alferes do N.º 12; Joaquim Ferreira de Macedo, Alferes do N.º 12; João Joaquim da Rocha, Alferes do N.º 12; Joaquim Antonio de Oliveira, Alferes do N.º 12; Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, Major Commandante de Caçadores N.º 4; Marcellino da Hora do Espirito Santo, Capitão de Caçadores N.º 4.; Domingos Antunes Moreira, Ajudante de Caçadores N.º 4; Alexandrino José Carneiro, Tenente de Caçadores N.º 4; Marcellino José Gomes da Silva, Alferes de Caçadores N.º 4; João dos Santos Arorihá, Tenente; Florencio Luiz Ferreira de Menezes, 2.º Tenente Commandante Interino de Artilharia; Antonio Maria de Mello, 1.º Sargento; João de Assumpção, 2.º Sargento; Ignacio da Costa Pereira, 2.º Sargento; Lourenço Roberto de Souza, 2.º Sargento; Antonio Fernandes da Costa, 2.º Sargento Graduado; Luiz Maria de Moura, Furriel Graduado; Simplicio de Souza Machado, Furriel; Joaquim José dos Santos, Furriel Graduado; José Machado da Silva; Manoel Filippe Ribeiro, Alferes; Jeronimo Gonçalves da Silva; Vicente de Moraes da Silva Porto; Francisco Rodrigues Maciel, Manoel Fernandes de Azevedo; Francisco José de Azevedo; Antonio Barreto de Alvarenga; Joaquim José Pereira; Jeronimo Alves Barreto; Manoel Pereira Baptista; Bartholomeu Pimentel de Albuquerque; José de Souza Fernandes, Ajudante; Maximianno Leite Guimarães, Secretario do Regimento 12, e Ajudante d'Ordens; Vicente Jorge da Silva, Tenente do Esquadrão; Ignacio Rangel d'Azevedo Continho, Ajudante do Regimento 12; Matheus Gonçalves de Abreu, Ajudante do Batalhão de Caçadores; Francisco Martins de Barros, Capitão; Joaquim Rodrigues Pereira Pedra, Alferes do Esquadrão; Gregorio Francisco de Miranda, Capitão; Francisco dos Santos Colares, Tenente; José Francisco de Madureira, Capitão; Ignacio Ribeiro dos Santos, Capitão; José Fernandes Ribeiro da Costa, Tenente, Manoel Soares da Costa, Tenente; Domingos João da Silva Tavares, Alferes; José Pereira S. Paio, Alferes; Joaquim Pereira de Carvalho, Tenente; Manoel Alves dos Ouros, 1.º Sargento; Manoel de Azevedo Selve, 1.º Sargento; Joaquim José Alves e Souza, Alferes; Joaquim Ribeiro de Menezes, Sargento Graduado; José Joaquim Alvares, 2.º Sargento; Manoel Joaquim da Fonceca Figueiredo, Furriel Graduado; Clemente José de Carvalho, Porta Bandeira; Felisberto da Silva Vieira, Sargento; Joaquim Correia Pinto de Moraes, Sargento Graduado; Joaquim Pinto de Oliveira, 2.º Sargento da 1.ª; Antonio de Souza Tavares 2.º Sargento; Manoel Antunes Moreira, Cadete N.º 12; Ignacio Ribeiro dos Santos, Sargento; Manoel Caetano de Mattos, Sargento Graduado; José Luiz Pereira Almirante, Sargento Graduado; Vicente de Souza Tavares, Furiel; Sabino Peixoto Villalobos, 1.º Sargento Ajudante; Antonio Luiz dos Santos Lima, Sargento Graduado; Ignacio Correia Gomes do Amaral, Capitão; José Gomes Leite, Cabo; José d'Oliveira do Vale S. Thiago, Furriel; Francisco das Chagas Gomes, Cabo; Marianno Fernandes Ramos, Furriel; José Rodrigues Campos, Cabo; José Pinto de Sá Bandeira, Cabo; João José de Souza, Cabo; Antonio Pereira Lobo Pedar, Cabo; José Manoel Fernandes, 3.º Cabo; José da Cunha Nunes Campos, Porta Bandeira Graduado; João da Costa Alves, Cabo; Antonio Fernandes de Azeredo, Cabo; Manoel Corrêa de Andrade, Cabo; Manoel da Costa Rios, Sargento de Brigadas; Joaquim Ferreira Soares, Cabo; João Vieira da Silva, Cabo; José Joaquim do Amaral, Furriel; Luiz da Costa Pereira, Cabo; Luiz Pereira da Silva, 2.º Sargento; Segesmundo Gomes da Silva, Tenente; José Ribeiro dos Santos, Cabo; Antonio José Vieira, 1.º Sargento, Bernardino Ferreira Sene, Sargento; José Feliciano de Araujo, Cabo; Joaquim Ferreira da Annunciação, Cabo; Florianno José de Miranda, Furriel; Manoel Gomes da Silva, Cabo; Jorge dos Santos Colares, 2.º Sargento; José da Silva Nunes, Cabo, João de Oliveira Guimarães, Sargento Graduado Manoel Joaquim Pereira Baptista. Coronel Aggregado: José Pinto de Azevedo, Capitão de N.o 12; Lourenço Coutinho de Azevedo, Cirurgião Mór do N.o 12; João Francisco de Moura, 1.o Sargento; Manoel Lopes da Costa, Capitão de N.o 12; Bento José Rodrigues Picanço, Furriel; Jeronimo da Silva Pinto, Tenente; Domingos da Silva Tavares, Alferes; José Maria Rodrigues, Soldado; Joaquim José de Barcelos; Miguel Ribeiro da Silva, Cabo; João Antonio Felgueiras; José Joaquim Gomes; Domingos Alves de Azevedo; Manoel Francisco Pereira; Candido Machado da Silva; Manoel Rodrigues Barboza; Francisco José Pereira; Manoel José Dias; Antonio Coelho Antão, Tenente Coronel Commandante do Batalhão 11; José Francisco Caldas, Capitão da 1.ª Companhia; Joaquim Alves de Brito, Tenente da 1.a Companhia; José Luiz Pereira Vianna, Capitão Commandante da 3.ª Companhia; José Caetano da Silva, Capitão da 4.a Companhia; Bento Gonçalves da Silva, Tenente do Batalhão 11; Antonio da Rocha Souza, Secretario do Batalhão 11; Victorianno José Pacheco, Capitão Ajudante; José Vicente da Lomba, Tenente da 4.ª Campanhia; João Lopes de Araujo, Quartel Mestre; Francis-

co da Costa Vasconcellos, Alferes da 2.a Companhia; José Luiz da Costa, Tenente da 2.a Companhia; José Marques de Abreu, Sargento Aggregado; Manoel Ignacio Silva, 1.º Sargento da 2.a Companhia; Por José Lopes da Silva, Cabo; Manoel Ignacio de Faria Salgado, o Major Graduado do Batalhão 11 Silvestre Martins Braga, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 11; Manoel Gonsalves de Oliveira, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 11; Antonio Alves Pedroza, 2.º Sargento da 1.a Companhia; José Lopes Pereira, Sargento Graduado; José Correia Maciel, Sargento Graduado; Antonio Gonçalves de Jesus, Furriel; Luiz Antonio da Cunha, Porta Bandeira; Joaquim José dos Santos: Soldado Particular; Domingos de Freitas Caldas, 1.º Sargento; Antonio Joaquim de Sena, 1.º Sargento; João Gonçalves Martins, Cabo da 2.a Companhia.

Quartel General 26 de Janeiro de 1824.

Ordem do Dia.

Ordena S. Ex. o Sr. General, em consequencia da Imperial Determinação de S. M. o Imperador, expedida em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, datada de 25 do corrente mez, que os Srs. Officiaes, e mais praças pertencentes ás Provincias do Norte, que se achão nesta Corte, se appresentem no Quartel General nos dias 28, 29, e 30 do referido mez, das 4 horas da tarde em diante. — Assignado — Ajudante General Gordilho. — Está conforme — *Manoel José de Castro*, Assistente do Ajudante General.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Temos á vista o magnifico discurso, que o erudito Presidente dos Estados Unidos da America do Norte fez na abertura do Congresso; o illustre Presidente, depois de lançar hum exacto golpe de vista sobre o estado politico da Europa, passando a dar huma exacta conta do estado de suas relações politicas com aquellas Potencias, diz. — Que não sendo possivel arranjar-se por lei o seu commercio com as Colonias Inglezas deste hemisferio, se tinhão feito proposições ao Governo Inglez, para o regularem por hum tratado; assim como as justas reclamações dos Cidadãos Americanos, que habitão as margens dos lagos, e rios, que desagoão no rio de S. Lourenço, e que o fazem navegavel para o mar. Que os Commissarios nomeados, conforme os Artigos 6, e 7, do Tratado de Ghent, tinhão finalisado com successo os trabalhos do Art. 6, e que esperava os do Art. 7 se finalisassem em todo o corrente anno. As negociações pendentes com a França, em diversos, e importantes objectos, e principalmente sobre a indemnisação das perdas soffridas pelos Cidadãos Americanos na ultima guerra, ainda se não havião concluido; o que hum Ministro será quanto antes nomeado para hir a França concluir este, e outros negocios, que possão sobrevir entre as duas Nações.

Que a instancias do Imperial Governo da Russia, feitas por intervenção do Ministro daquelle Governo ali residente, se derão poderes bastantes ao Ministro da America, residente na Russia, para por meio de amigaveis negociações, arranjar os respectivos direitos, e interesses das duas Nações, no N. O. da costa deste Continente com quem a America deseja conservar perfeita amizade. Conforme a resolução da Casa dos Representantes, adoptada nas ultimas Sessões, derão-se instrucções a todos os Ministros dos Estados Unidos juntos ás Nações da Europa, para proporem a proscripção do trafico dos escravos d'Africa, classificando-o, e fazendo-o punir como pirataria. Se esta proposição for acceita sem duvida, esta odiosa, e criminal pratica será immediatamente suprimida. Os Ministros que forão nomeados para as Republicas de Columbia, e Buenos Ayres partirão logo, depois da sua nomeação, para seus destinos, ainda se não recebeu noticia Official da sua chegada. O Ministro nomeado para o Chili sahirá em poucos dias, e vai-se nomear hum para o Mexico. Recebemos já hum Ministro da Columbia, e nos outros Governos se tem participado, que serão por nós recebidos Ministros, ou Agentes Diplomaticos de inferior gráo conforme elles desejarem. O Ministro nomeado para a Hespanha partio logo pouco depois da sua nomeação para Cadiz, residencia do Monarca, junto ao qual era nomeado. Chegando a aquelle Porto a Fragata que o conduzia foi prohibida de entrar pela Esquadra Franceza, que o bloqueava, não obstante a declaração que lhe fez o nosso Commandante do caracter da pessoa, que ali conduzia, e de que seu unico objecto era o desembarca-lo. Este acto, que he considerado como hum infringimento dos direitos dos Embaixadores, e das Nações, dá causa a huma queixa da nossa parte ao Governo Francez, contra o seu Commandante. Grandes esperanças tem havido, fundadas nos heroicos esforços dos Gregos, de que elles vencerão a sua contenda, e que reassumirão seus direitos como as outras Nações do mundo. Apezar do interesse que todas as Nações civilisadas tomão no seu bom exito, nenhuma tem tomado parte nem a favor, nem contra elles, a justiça da sua causa, e o seu nome os tem livrado dos perigos em que talvez tivesse cahido outro Povo. Segundo noticias, tem os seus inimigos perdido para sempre o dominio que tinhão sobre elles. A Grecia será outra vez huma Nação Independente, e que elles possão obter tal lugar são os nossos mais ardentes desejos. Nas guerras das Potencias Europeas, relativas a seus proprios interesses nunca nós tomamos parte alguma, nem isso era conforme nosso systema. Sómente quando tem sido atacados, ou seriamente ameaçados nossos direitos, he que nós, ressentidos das injurias, nos temos preparado para a defeza. Não podemos porém fazer o mesmo com os acontecimentos deste hemisferio, nós estamos, por necessidade, e por causas bem obvias a todos os imparciaes, e esclarecidos observadores, ligados a elles. O systema politico das Nações alliadas differe, neste respeito, do systema da America, e em abono do nosso, que foi obtido á custa de tanto sangue, e dinheiro, e dos esforços dos nossos mais illustrados Cidadãos, e debaixo do qual temos gozado de huma felicidade sem exemplo, e que todas as Nações ambicionão, devemos declarar, com a candura devida as relações amigaveis existentes entre os Estados Unidos, e aquelles Poderes, que olharemos como hum attaque da sua parte, o pertenderem estender seu systema á qualquer parte deste hemisferio, por ser perigoso á nossa paz e salvação. Nunca nos embaraçamos, nem nos embaraçaremos com as Colonias, ou possessões dos Poderes Europeos; porém não poderemos ver com indifferença qualquer attaque, que pertendão fazer a aquelles Governos, que tem declarado sua Inde-

2

pendencia, que a tem mantido, e a qual merece toda a nossa consideração, vista a sua justiça, e razão; e que os consideraremos como huma disposição de inimisade para com os Estados Unidos.

Extrahido do Americano de 2 de Dezembro 1823.

VARIEDADES.

A Marinha Brasileira acaba de dar, na Provincia Cisplatina, hum testemunho decisivo destes briosos sentimentos, que distinguem os verdadeiros amigos da Nação, e que são tanto mais dignos de louvor, quanto forão mais criticas as circunstancias em que elles se manifestarão.

Não he sempre nas grandes acções, que se conhece a destreza, e o talento dos defensores da Patria; a habilidade do genio apparece ordinariamente, e com mais gloria, em hum piqueno theatro, quando aquelle que dirige a acção, e aquelles que executão suas ordens se uniformisão com o mesmo enthusiasmo para conseguirem huma victoria completa. Ninguem ignora que huma acção naval he muito mais arriscada, do que aquellas que se dão nos Campos da batalha: ali encontrão-se ventos oppostos, mares embravecidos, a deficuldade de reparar a perda dos combatentes, o risco do naufragio, e outros muitos incidentes, que são sempre obvios em similhantes acções: por tanto ninguem poderá recusar a homenagem do louvor de que se fazem merecedores aquelles que, vencendo tantos obstaculos, conseguem huma victoria diciziva. Os Officios, que apparecerão nos Diarios de 10, e 12 de Janeiro mostrão com a ultima evidencia quanto se acreditou o respeitavel corpo da Marinha nas acções de 21 de Outubro de 1823, acções que compellirão os inimigos a capitular com o nosso Exercito. Nós conhecemos mui de perto a probidade do Illustre Commandante da Esquadra surta em Monte Video, o Capitão de Mar e Guerra Pedro Antonio Nunes, que tantos maiores louvores merece por ser de nascimento Europeo; e, de nome, a maior parte dos bravos Officiaes, que aguarnecem, não sendo destes homens de caracter duplice, e sempre equivoco, que se condusem como os cataventos, era de esperar, que fizessem apparecer áfrente do inimigo esta energia, que he como a alma das acções famosas, e que não se demorando em medir as proporções entre os partidos, nem a desigualdade das forças, e dos recursos se lanção ao meio dos perigos, só com a idéa da justiça da causa pela qual combatem.

Agloria de se mostrarem fieis ao Imperador, que os achou dignos da Sua escolha, o desejo de cortarem todos os embaraços, que demorão a união desta Provincia com as do Brasil, a necessidade de illustrarem esta corporação, que se considera decahida d'aquelle ponto de explendor que o distinguio em outros tempos, todas estas causas produzirão o triunfo, que reflexões immaturas farião mais dificultoso. He preciso dizer-se com alguma especie de orgulho Nacional, que a nossa Esquadra não era auxiliada por Officiaes estrangeiros, e que não só os Officiaes superiores como os inferiores, e tripulação fizerão hum particular estudo em se distinguirem, e em se acreditarem. Mil coroas navaes á gente tão brava, tão honrada, tão briosa, e tão fiel á Sagrada causa do Imperio do Brasil: com homens de igual tempera quanto nos devemos prometter?

A necessidade de forças Maritimas para segurança do Brasil he de huma evidencia mathematica; a posição corografica das nossas Provincias as pede altamente, e havendo todos os recursos indispensaveis para a organisação de huma força naval respeitavel, parece justo, que se não desprezem estes meios de defesa tão necessarios para a estabellidade da Independencia do Imperio do Brasil. He bem verdade, que nos falta gente para a tripulação; nós entramos em huma carreira para aqual não estavamos preparados; mas quando os governos tem a verdadeira força creadora, esta força activa, indispensavel para a marcha das Nações, que começão, e que tem de passar ao travez de grandes obstaculos, não ha dificuldade invencivel. O zelo de S. M. I. pela causa do Brasil nos mostra, que o Seu maior interesse he agloria da Nação Brasileiro; nós o temos visto incansavel no arranjo das providencias necessarias para romper as nuvens agoureiras, que parecem vir sobre o magestoso frontespicio do Imperio; e devemos esperar, que a Marinha ganho de dia a dia nova consideração, como a principal força da nossa defeza. Nós podemos ter homens de iguaes sentimentos aos bravos da Provincia Cisplatina, que acabão de nos acreditar; as circunstancias fazem quase sempre apparecer os talentos, e quando se sabem apreciar os homens de merecimento elles não duvidão entrar na scena, em que se devem illustrar.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Buenos Ayres*; 15 dias; B. *Amer. Minerva*, M. *Henry B. Giferd*, equipagem 9, carga chifres a *Burkhead*.

Dia 24 do corrente. — *Porto*; 82 dias; G. *Hamb. Der Kronich*, M. *C. F. Beker*, equipagem 16, carga vinho a *Biesterfeld*: passageiros João Baptista Moreira com sua mulher e hum filho menor, Thomaz da Rocha Leão, José Lourenco da Silva Junior, e Zeferino Gonçalves. — *Terra Nova*; 52 dias; E. *Ing. Telegraph*, M. *John Dixon*, equipagem 7, carga bacalhão a *Finny, e Comp.* — *Paratí*; 4 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Thomaz Rodrigues*, equipagem 6, carga agoardente, fumo, e café a *Antonio Marques Pereira*: passageiros hum Cabo, e hum Soldado de Veteranos que conduzem 2 prezos remettidos ao Ouvidor do Crime.

SAHIDAS.

Dia 23 do corrente. — A Cruzar, Não *Ing. Spartan*, Com. o Chefe de Esquadra *Sir George Eyrie*. — *Rio Grande*; S. *Sacramento*, M. *José Antonio Corrêa*, equipagem 9, carga sal.

Dia 24 do corrente. — *Falmouth*; P. *Ing. Lord Melville*, Com. *Furse*: passageiros os Inglezes Carlos Derbyshice, e Samuel Nod com sua mulher, huma filha, e huma criada, e o Brasileiro José Antonio Soares Leal. — *Rio da Prata*; G. *Amer. Emerald*, M. *James B. Briggs*, equipagem 16, carga farinha. — *Rio Grande*; B. *Amer. Horatio*, M. *Josuha Heth*, equipagem 11, carga sal. — *Trieste*; B. *Ing. Aut*, M. *Robert Heselwood*, equipagem 7, carga café, assucar, e couros.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 21. Quarta feira 28 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Decretos dos Officiaes Promovidos na Armada Nacional, e Imperial no Faustissimo Dia Anniversario do Feliz Nascimento de S. M. a Imperatriz.

HEI por bem Promover no Corpo da Armada Nacional, e Imperial aos Officiaes constantes da relação, que com este baixa assignada por Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Janeiro de mil oitocentos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Relação dos Officiaes da Armada Nacional, e Imperial, que S. M. o Imperador Ha por bem Promover por Decreto da data deste.

Para Chefe de Divisão Graduado, Pedro Antonio Nunes, Capitão de Mar e Guerra.

Para Capitão Tenente Effectivo, José Carlos de Almeida 1.º Tenente.

Para Primeiros Tenentes Effectivos, Antonio Pedro Coelho, Cyprianno José Pires, Feliciano Ignacio Maia, Primeiros Tenentes Graduados. Felippe Schort, Germano Maximo de Souza Leal Aranha, Antonio Alberto dos Santos, Rodrigo Theodoro de Freitas, Pedro da Cunha, José Antonio da França Ribeiro, Antonio Pedro de Carvalho, João Francisco Regis, Balthazar Victor Maria Boisson, Rafael José de Carvalho, Jacinto Alves Branco Muniz Barreto, José Mamede Ferreira, João Evangelista de Araujo Pitada, Francisco Miguel Pires, Camilo Caetano dos Reis. Segundos Tenentes Effectivos.

Para Segundos Tenentes Effectivos, Felix Correia de Sá, Francisco Vieira Leitão, José Ferreira Guimarães, Rodrigo José Ferreira, Manoel Francisco da Costa Pereira, Pedro Paulo Boutronelle, Guardas Marinhas. João da Silva Lisboa, Antonio Carlos Ferreira, Carlos João Appleton.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1824. — Francico Villela Barboza.

N. B. Não entrarão na Promoção, apezar de serem mais antigos, do que alguns dos Promovidos, os seguintes Officiaes.

O Segundo Tenente Antonio Joaquim de Souza, por lhe não permettir o seu estado de saude continuar a embarcar.

O Segundo Tenente Francisco Villory Saião, por mostrar pouca aptidão para a vida do mar.

O Guarda Marinha João Pedro Lopes, por ter más informações.

Merecendo a Minha Imperial Contemplação os bons serviços de Manoel Joaquim Rodrigues Sete no Registo Geral da Barra do Recife da Provincia de Pernambuco, para que foi nomeado pela Junta Provisoria da mesma Provincia, no qual exercicio deu não equivocas provas de adhesão á Causa deste Imperio, Zelo, e actividade: Hei por bem Nomea-lo Segundo Tenente da Armada Nacional, e Imperial: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica* de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Attendendo ao que Me representou Matheus Welch, e a boa informação que sobre o seu requerimento deu o Marquez do Maranhão, Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, e sendo constantes os bons creditos, que merecera no serviço da Marinha Portugueza, do qual pedira a sua dimissão, achando-se no Posto de Capitão de Fragata; Hei por bem Admitti-lo a servir neste Imperio no mesmo Posto de Capitão de Fragata da Armada Nacional, e Imperial: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERAOR. — Francisco Villela Barboza.

Não havendo sido incluido por esquecimento o nome de João Williams na Relação, que o Marquez do Maranhão fez subir á Minha Augusta Presença, dos Officiaes por elle nomeados, em virtude da Minha Imperial Carta de vinte e seis de Junho do anno proximo passado, o qual o mesmo Marquez nomeou Segundo Tenente da Armada Nacional, e Imperial: Hei por bem Confirmar a referida nomeação, devendo o mencionado João Williams contar a sua antiguidade do dia doze de Outubro do mesmo anno, conforme o Meu Decreto do precedente mez de Dezembro, pelo qual confirmei os sobreditos Officiaes nos Postos declarados naquella Relação: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Sendo dignos da Minha Imperial Attenção os bons Serviços, que prestou Francisco José de Sou-

za Castro, na Provincia da Bahia, dando evidentes provas da maior adhesão á Causa deste Imperio, tanto nos Commandos das Barcas Conhoneiras, como em outras Commissões de que o encarregára o Conselho interino do Governo da dita Provincia, na Cachoeira, com a consideração de Primeiro Tenente, merecendo ultimamente ser-lhe conferido pelo actual Governo o Commando do Correio da Bahia — Dous de Julho —; Hei por bem Admitti-lo na Armada Nacional, e Imperial no Posto de Primeiro Tenente: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

(Continuar-se-ha.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Junta Provisoria do Governo da Provincia de Santa Catharina, que Lhe foi presente o seu Officio de 22 de Dezembro do anno passado, em que accusa a recepção da Portaria de 22 de Novembro antecedente, que acompanhava os Decretos de 12, 13, e 17 do mesmo mez, relativos á extincção da Assembléa Geral do Brasil, e á convocação de outra nova; e igualmente a Proclamação, e Manifesto do Mesmo Augusto Senhor; principiando a dar-lhes inteira execução com a remessa dos ditos Diplomas a todas as Camaras da Provincia: e S. M. I. acceitando benignamente os agradecimentos, e puros votos, que a mesma Junta Lhe dirige, pelo socego e boa ordem, com que se effectuarão promptamente as extraordinarias providencias, que Julgou indispensaveis em tão criticas circunstancias; Fica tambem certo do zelo, que a mesma Junta mostra pelo progresso, e consolidação dos interesses da nossa Patria. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

O Conselheiro Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, José Caetano Gomes, fique na intelligencia de que os Presidentes, e Secretarios nomeados para as diversas Provincias do Imperio, devem receber no mesmo Thezouro Publico as quintas partes dos seus respectivos ordenados para as despezas da viagem, em conformidade do artigo 6.º da Carta de Lei de 20 de Outubro ultimo. E com os recibos competentes será levada em conta ao dito Thezoureiro a somma, que nesta conformidade despender, em virtude desta Portaria sómente. Rio de Janeiro 13 de Dezembro de 1823. — Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em requerimento de Luiz Ziguano, em que pede se mande examinar, avaliar, e arrematar o Bergantim João Bull, que se acha sequestrado como propriedade Portugueza, a fim de se evitar a ruina, e perda total do dito Bergantim: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o dito Conselheiro Juiz interino, depois de preenchidas todas as solemnidades legaes até á hasta publica, faça arrematar a sobredita Embarcação, entrando no Thezouro Publico com o seu producto, sobre o qual ficará subsistindo o indicado sequestro até final decisão deste negocio. Paço 7 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com as respostas dos Procuradores Fiscaes, ladas em requerimento de Victoriano Antonio da Matta, Guarda da Administração de diversas Rendas Nacionaes, em que pede tornar ao seu antigo exercicio na Mesa da Estiva da Alfandega, em attenção aos longos annos de bom serviço, que tem prestado nesta Repartição: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Annuir á pertenção do recorrente, Determinando o seu regresso para a dita Mesa da Estiva com os mesmos vencimentos, que nella tinha. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço 8 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Administrador de diversas Rendas Nacionaes, fique na intelligencia de que S. M. o Imperador, Deferindo ao requerimento do Guarda Victoriano Antonio da Matta: Houve por bem, que o dito Guarda passasse a ter exercicio na Mesa da Estiva da Alfandega desta Corte, onde servia antes de ser nomeado para o serviço dessa Administração. Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Sargento Mór do Corpo de Engenheiros, Manoel Joaquim Pardal, remetta quanto antes, para subir á Sua Imperial Presença, o Plano, e Memorias descriptivas das Obras de Fortificação, que estiverão á seu cargo. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se na mesma data igual Portaria ao Major do mesmo Corpo, Manoel José de Oliveira.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as ordens precisas a fim de que os Milicianos empregados, em razão de seus Officios, nas obras do armazem para deposito de polvora, á margem do Rio da Estrella, sejão dispensados do Serviço, durante o seu emprego; devendo apresentar attestados ou resalvas, assignadas pelo Sargento Mór Antonio Carlos de Almeida, encarregado de concluir aquellas Obras: e para que taes resalvas sejão valiosas sómente por hum mez, deverá nellas declarar-se no principio do mesmo mez, se continuão ou não no exercicio os referidos individuos. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça as convenientes ordens, para se entregarem ao Tenente Coronel Francisco de Paula Vasconcellos, as peças, reparos, culissas, e carretas, que elle requisitar, e que se acharem nos armazens de deposito da Ilha das Cobras. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Izidoro de Almada e Castro faça abonar, aos inferiores empregados no trabalho de Fortifitação actuaes, a quantia de cento e setenta réis a cada hum, em todos os dias uteis. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se outras iguaes aos Coroneis Engenheiros Andréa, e Cordeiro, encarregados de

Fortificações, e participou-se á Thezouraria das Tropas.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Primeiro Almirante, Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, para sua intelligencia, que por Portaria da data de hoje se ordenou, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha faça dar o devido cumprimento á sentença do Conselho Supremo Militar, que manda pôr em liberdade o Capitão do Batalhão de Artilharia da Marinha José Antonio do Livramento, e o Voluntario Goore Owselley. Paço em 21 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor Geral da Marinha a participação do Commandante da Náo Pedro I., com os 5 Documentos, que o accompanharão, remettidos á dita Secretaria de Estado, em virtude da ordem do Primeiro Almirante Marquez do Maranhão, relativos aos furtos, e assassinios feitos a bordo dos Navios apprezados no Maranhão — Escuna Delfina —, e Brigue Fernandes Thomaz — a fim de que passe a Devassar, sem perda de tempo, dos factos constantes dos referidos Documentos. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Villa de S. José do Rio das Mortes.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — A Camara da Villa de S. José do Rio das Mortes teve a distincta honra, por Portaria de 17 do mez proximo passado, de receber o Projecto de Constituição para este Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I., o Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil. Não duvidamos, que a Divina Providencia tenha auxiliado a S. M. I., e aos seus illuminados Conselheiros, do modo mais visivel a fim de formalisarem hum Projecto tão amplo, e tão liberal, que fará a fortuna, e a felicidade de todas as Classes de individuos deste vasto, e rico Imperio; Projecto, que conforme a geral e unanime opinião, não póde admitir discussão, que não seja fundada nos mesmos termos n'elle prescriptos; Projecto, que segundo as suas tão garantidas, e formadas idéas, nada nos deixa a desejar e que nenhuma alteração, qualquer que seja, será mais util a Nação, e mesmo seria gastar inutilmente tempo em tal discussão, e dar occasião com delongas, que alguns mal intencionados originem alguma sedição.

He pois da Acta junta, do dia 6 do corrente, formalisada pela Camara nossa antecessora, que fazemos ver o nosso, e geral voto dos Povos da nossa repartição; por meio da qual, e por este rogamos com toda a humildade a S. M. I., queira desde já, e quanto antes, jurar, e mandar jurar o referido Projecto, não como Projecto, sim como Constituição formal approvada, ou como tal approvado o mesmo Projecto, para ficar servindo de hoje em dia de Constituição do Imperio: e que a Assembléa, que se haja de elleger pelos actuaes Elleitores seja na conformidade do dito Projecto.

Supplicamos por tanto a V. Ex. queira manifestar a S. M. I. os nossos sinceros sentimentos, para o Mesmo Augusto Senhor resolver o que lhe parecer mais util aos seus subditos, por quem tanto se tem interessado.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa de S. José, em Camara de 10 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — João Severianno Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Felix de Faria Lobato. — José Teixeira de Carvalho. — Francisco de Paula Ribeiro. — João José Rodrigues Rego. — Silvestre Albino da Fonseca.

João Alvares Antunes, actual Escrivão da Camara nesta Villa de S. José, e seu Termo.

Certifico e porto fé, que em meu poder, e Cartorio se acha o livro actual de Acordãos numero quatorze, e do mesmo consta a fol. sento e sesenta e quatro verso até fol. sento e sesenta e cinco acha-se hum Auto de Vereança do qual o seu theor he da maneira seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e quatro annos, aos seis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de S. José Minas da Comarca do Rio das Mortes, em as Casas da Camara, e Vereança della, aonde se achavão nella presentes o actual Juiz Ordinario Hipolito José da Silva Moura, e os Vereadores o Guarda Mór Rafael Mendes Cabral Tavares, o Ajudante José Joaquim de Santa Anna, e o Procurador Francisco Vellozo Carmo por elles foi mandado fazer este Auto de Vereança para se proceder a ella o que fosse, e acordarão na forma seguinte. Acordarão que se mandassem entrar para este recinto, aonde se acha junta esta Camara, a Nobreza, Clero, Militar, e Povo, que pelo Edital marcado no Acordão fol. sento e sesenta e trez, na data de trinta e hum de Dezembro do preterito anno forão convocados a fim de que lido o Projecto de Constituição que para este Imperio do Brasil fora organisado no Conselho d'Estado, sobre as Bases apresentadas por Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro I. dicessem, declarassem, e expozessem quaes erão os seus sentimentos sobre a existencia de hum negocio de onde nascerá de certo a nossa felicidade, a fim de que feito assim, esta Camara respeitosamente levasse ao Alto Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor quaes erão os justos, e precisos sentimentos deste Povo, e a adhesão, que prestavão á Sua Sagrada Pessoa, e mesmo ao beneficio publico emanado do mesmo Augusto Senhor, já como nosso Imperador, já como nosso Perpetuo Defensor. E com effeito congratulando-se a mesma Nobreza, Clero, Militares, e Povo, a quem se declarou clara, e distinctamente todo o conteudo no fallado Projecto de Constituição, he então que patenteado o mais terminante jubilo, contentamento, e alegria, popularão em alta voz, que querião, e se contentavão de bom grado, livre arbitrio, que desde já esta Camara representasse ao Mesmo Augusto Senhor, para que permittisse, e Ordenasse o juramento necessario quanto a observancia do mesmo Projecto, para existir como Constituição, que neste Imperio deve governar para sempre, e que para felicidade do mesmo Imperio S. M. I. Se Digne jura-lo tambem; e que esta Camara supplicasse, ao Mesmo Augusto Senhor, Se Dignasse Ordenar, que a nova eleição das duas Camaras dos Deputados, e do Senado, marcadas no Capitulo 2.º, e 3.º dos Artigos trinta e cinco em diante fossem desde já creadas, e praticadas na

forma exarada no mesmo Projecto, por convir assim ao bem geral da Nação: assim o disserão, e para constar mandou esta Camara fazer este Termo de declaração publica em que assignão, e a Nobreza, Clero, Militar, e Povo no competente livro para isso destinado, depois de ser este lido por mim João Alvares Antunes, Escrivão da Camara que o escrevi e assignei. Hipolito José da Silva Moura, Rafael Mendes Cabral Tavares, José Joaquim de Santa Anna, Francisco Vellozo Carmo, João Alvares Antunes. Nada mais se continha em o dito Auto de Vereança, que bem e fielmente o copiei do proprio a que me reporto, por ordem vocal da mesma Camara, e vai sem causa que duvida faça por mim escripto, conferido, e assinado nesta Villa de S. José Minas, e Commarca do Rio das Mortes, aos nove dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia e do Imperio. E eu João Alvares Antunes, Escrivão da Camara que o escrevi, conferi, e assignei. — *João Alvares Antunes.*

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Para desenganar alguns escrupulosos, que por malicia se persuadião a Provincia de Minas Geraes, não conheceria as vantagens, que resulta ao Brasil de ser logo jurado o Projecto de Constituição, dado por S. M. I.; rogo queira inserir no Diario o Edital incluso, que a Camara da Imperial Cidade do Ouro preto fez publicar. Sou, Sr. Redactor, com veneração e respeito seu attencioso servidor — *Antonio Neto Carneiro Leão.*

Rio 21 de Janeiro de 1824.

EDITAL

A Camara desta Imperial Cidade do Ouro Preto annuncia ao Publico, que havendo recebido huma Portaria do Excel. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio de 17 de Dezembro preterito, com alguns exemplares do Projecto da Constituição organisado no Conselho de Estado, em vista das Bases offerecidas por S. M. o Imperador, para sobre aquella fazer suas reflexões, na forma do Decreto de 13 de Novembro do anno passado, lêra, e examinára attentamente o referido Projecto, e que no mesmo não só se encontra o mais decidido Liberalismo, e Constitucionalidade de S. M. I., e garantia dos inauferiveis Direitos de segurança individual, e da propriedade do Cidadão, mas tambem tudo quanto póde concorrer para a felicidade geral do Imperio, e commum interesse das Provincias em particular. A mesma Camara intimamente convencida, de que para se desfructarem sem delonga os immensos bens, e prosperidades, que infallivelmente se hão de seguir de tão Sabia, e Liberal Constituição, e mesmo para prevenir qualquer funesto accontecimento pela demora da reunião da Assembléa Constituinte, e Legislativa, que S. M. I. Se Dignou Mandar convocar, seja o unico meio, o de supplicar ao Mesmo Augusto Senhor, que immediatamente seja solemnemente jurado o mencionado Projecto, observando-se desde já como Constituição, e Lei Fundamental do Imperio: roga a todos os Cidadãos, que no dia 23 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, compareção nos Paços do Conselho, para que declarando cada hum livre, e espontaneamente seus sentimentos, se reconheça a opinião publica, e possa então a Camara fazer subir á Augusta Presença de S. M. I., quanto se deliberar. A Camara finalmente, supondo ser este o meio legal com que cumpre dirigir-se em negocios de tanta transcendencia, espera que os honrados, e distinctos Cidadãos, em tranquillidade, manifestem seus sentimentos com a franqueza, e boa fé, que os caracterisa sempre em taes occasiões.

Dado, e passado nesta Imperial Cidade do Ouro Preto aos 4 de Janeiro de 1824. — O Juiz pela Lei, Nicolão Soares do Couto. — Vereador, José Bento Soares. — Vereador, Antonio de Magalhães Gomes. — Procurador, João José da Costa Giesteira.

Está conforme com o original. — O Escrivão da Camara *Candido de Oliveira Jaques.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 25 do corrente.—*Monte Video;* 12 dias; C. de guerra *Ing. Brazen*, Com. *Willes:* diz o Commandante que a Tropa Portugueza ainda não tinha embarcado. — *Buenos Ayres;* 13 dias; Correio de Buenos Ayres o *Argentino*, Com. *João Luiz Rodrigues:* passageiros Martinho Romeiro, e José Luiz dos Santos. — *Guernesey;* 63 dias; B. *Ing. Union*, M. *David Maillard*, equipagem 9, carga trigo, vinho, agoardente, e asso a *Miller:* passageiro hum Inglez. — *Campos;* 9 dias; L. *Senhora da Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a *Fernando Carneiro Leão.*

SAHIDAS.

Dia 25 do corrente. — *Rio Grande* pela *Ilha Grande;* B. *Sinco de Maio*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, carga sal, e vinho: passageiros o Padre Francisco das Chagas, Martinho Avila com hum escravo, Francisco Xavier de Faria, e Antonia Brigida da Silva com 3 escravos. — Dito, S. *Graciosa*, M. *Bernardo José da Costa*, equipagem 11, carga sal, e fazendas: passageiros Francisco Bernardo Chaves, e Manoel de Oliveira Neves. — *Santos;* L. *União*, M. *José Ribeiro Maltez*, equipagem 8, carga fazendas, e cobre: passageiros o Major de Milicias Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça com sua mulher e 4 escravos, os Cadetes de Cavallaria de Matto Grosso José Alexandre Monteiro de Mendonça, Francisco de Assis Monteiro de Mendonça, e o Padre José Rodrigues Lima. — *Paratí;* L. *Espirito Santo*, M. *Elizeario José de Azevedo*, equipagem 5, carga petrechos de guerra: passageiros Francisco Pereira Guimarães, Pedro Percira dos Santos, e 6 escravos.—*Macahé;* L. *Paquete do Cabo*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, equipagem 6, em lastro. — *Campos;* L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, equipagem 7, em lastro: passageiro Antonio Lopes dos Santos com hum escravo — Dito, S. *Vencedora*, M. *José de Medeiros Corrêa*, equipagem 8, em lastro. — Dito, L. *Santa Rita*, M. *Manoel Francisco Torres*, equipagem 6, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 22. Quinta feira 29 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

TEndo a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará remettido para esta Corte os Réos pronunciados na Devassa a que fez proceder, pelos acontecimentos extraordinarios, que tiverão lugar nos dias quinze, e dezaseis de Outubro do anno passado, e não sendo conveniente, nas actuaes circunstancias, que os referidos Réos, huma vez que aqui se achão, sejão novamente remettidos a Relação do Districto, aonde deverião ser julgados, ao mesmo tempo que a segurança, e tranquillidade do Imperio, e especialmente dos habitantes daquella Provincia, exigem que delictos tão graves jámais fiquem impunes: Hei por bem que o Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir, fazendo propor a mencionada Devassa em Mesa Grande pelo Corregedor do Crime da Corte, e Casa com os Adjuntos, que nomear, sejão os Reos nella comprehendidos, julgados, e sentenciados como for de direito, e com a possivel brevidade. O mesmo Conde o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em vinte hum de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de S. M. I.* — Clemente Ferreira França.

Officio do Governo do Pará, que acompanhou a Devassa de que tracta o Decreto supra.

N.º 2. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Havendo o Conego João Baptista Gonçalves Campos, ex-Membro desta Junta Provisoria, sido reputado na opinião publica chefe da rebelião perpetrada pela Tropa nos dias 15, e 16 de Outubro, os factos por elle praticados, no momento, e depois da revolução, corroborarão aquella opinião, e determinarão ao Commandante das Forças de Mar, o Capitão Tenente Grenfell a reclamar a sua prizão, e remessa para essa Corte: o Capitão Grenfell produzio seus artigos de accusação contra o Conego, e a Junta Provisoria ordenou ao Promotor das Justiças, que o accusasse pelos factos de publica notoriedade, e tirando-se Devassa sobre taes accusações, o dito Conego, e outros forão, por Acordão da Junta de Justiça, pronunciados Réos de alta traição, como chefes, e fautores da rebelião da Tropa; em consequencia vão na Charrua Gentil Americana os Réos constantes da relação inclusa, remettidos á Disposição de S. M. I., e o incluso Processo, que os acompanha, instruirá a V. Ex. de quaes são seus crimes, o que V. Ex. se servirá fazer subir ao Imperial Conhecimento de S. M. Deos Guarde a V. Ex. Pará no Palacio Imperial 4 de Dezembro de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Geraldo José de Abreo, Presidente. — José Ribeiro Guimarães, Secretario. — João Henrique de Mattos. — Antonio Correia de Lacerda. — Felix Antonio Clemente Malcher.

Portaria em resposta ao Officio supra.

N.º 3. — S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio de 4 de Novembro do anno passado, da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará, não pôde deixar de penalisar-se muito pelos [illegible] que tiverão lugar na Capital da mesma Provincia nos dias 15, e 16 de Outubro do dito anno, e que derão causa á Devassa, e remessa dos Réos de que faz menção o referido Officio, e porque na prompta punição de delictos tão graves, muito interessa em geral a segurança do Imperio, e em particular a tranquillidade, e socego dos habitantes da mencionada Provincia, além de que resultarião grandes inconvenientes em se tornarem a remetter estes Reos para a competente Relação do Districto, Houve por bem Ordenar, que a Devassa fosse proposta na Casa da Supplicação desta Corte, e que os Reos nella pronunciados fossem julgados, e sentenciados com brevidade, na conformidade das Leis. S. M. Sente infinito, que ao socego e satisfação, que Esperava ver reinar entre os habitantes da referida Provincia, depois que felizmente conseguirão verem-se livres dos seus oppressores, e reunirem-se debaixo do mesmo benefico Governo, e Systema Constitucional, que rege as mais Provincias deste vasto, e rico Imperio, succedessem dias de tristeza, e acontecimentos tão dolorosos, inteiramente contrarios aos Paternaes cuidados com que o Mesmo Augusto Senhor tanto se dispela em promover a felicidade de todos os seus Subditos, e firmar a Independencia, e futura prosperidade do Brasil, e Desejoso de que jámais possão chegar ao Seu Conhecimento noticias tão desagradaveis, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar mui positivamente ao Governo da sobredita Provincia, a maior vigilancia, e cuidado em evitar a renovação de taes scenas, e em fazer manter entre todos os seus habitantes o maior socego e união possivel. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Conformando-Se S. M. o Imperador, com o Parecer do Conselheiro Inspector Geral dos Estabellecimentos Literarios: Ha por bem isentar do Recrutamento aos Alumnos da Aula de Grammatica Latina do Professor Florencio Alves de Macedo Pereira; ficando este obrigado a dar conta ao mencionado Inspector, dos Alumnos que passarem de 18 annos, e não derem provas, e esperanças de applicação, sendo responsavel pela falta, que tiver a este respeito: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mesmo Inspector para sua intelligencia, e execução na parte que lhe pertence. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo augmentado consideravelmente as despezas do Estado, em razão das actuaes circunstancias, que exigem grandes forças, assim terreste, como navaes, para repellir os inimigos do Imperio, e firmar a sua segurança, e Independencia; e sendo além disto necessario solver ou fundar a grande divida Publica, cuja maior par-

te foi contrahida em beneficio geral do Brasil: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar este estado de cousas á Junta do Governo Provisorio da Provincia da Bahia, o que igualmente na data de hoje se fez a Junta da Fazenda, para que, depois de satisfeitas as despesas necessarias da Provincia, concorra com a maior porção possivel da sua renda annual, para se conseguir os fins indicados, e o restabelecimento do Credito Publico. Palacio do Rio de Janeiro 12 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Nesta conformidade se expedirão Portarias aos Governos Provisorios de Pernambuco, Piauhy, Ceará, e Maranhão.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Juiz de Fóra das Villas da Ilha Grande, e Paratí o Requerimento incluso do preto João, residente nesta ultima Villa, em que representa a maneira porque fora illudida a legal providencia dada em seu beneficio, na Portaria de 10 de Dezembro proximo passado: e Ha o Mesmo Augusto Senhor porbem Mandar estranhar, ao sobredito Juiz de Fóra, a falta de cumprimento ás Suas Imperiaes Ordens, do que deve dar a razão; e outro sim empregar todos os meios de brandura para compor o miseravel supplicante com seu novo Senhor, a fim de que este receba a quantia de cento dous mil e quatro centos reis, porque o comprára, e lhe passe a Carta de Liberdade; mas quando por bons termos, e segundo os principios recommendados de conciliação, e paz o não consiga, em tal caso, Ordena S. M., que o referido Juiz de Fora determine ao novo Sr. do supplicante, que delle não disponha, até que auxiliado pelo favor da Lei, e Protecção do Soberano, a que lhe dá todo o direito sua humilde condição, possa intentar a liberdade pelos meios legaes. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Convindo á boa ordem do Serviço, que todos os dias se fação as Paradas regularmente; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeças as precisas ordens para este fim, declarando nellas, que quando chuver far-se-hão as Paradas no Sallão do Theatro. Paço em 25 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Attendendo S. M. o Imperador, ao que Lhe representou, no requerimento junto, Antonio José de Andrade Pinto, e á informação que sobre o mesmo dera o Chefe de Divisão Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o referido Commandante admitta o Supplicante a exame das Materias do segundo anno da Academia da Marinha, na fórma que requer. Paço em 25 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, á vista do Documento junto ao requerimento incluso de Victor de Barreda, Capitão que foi do Bergantim Hespanhol — Decuperador — faça entregar ao Supplicante o armamento que se acha depositado no Armazem da Ilha das Cobras, pertencente áquelle Bergantim, na conformidade da sentença do Supremo Conselho Militar de 12 de Junho do anno passado. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

A Camara da Villa Nova de Macaúba, d'antes Freguezia de Santo Antonio do Urubá de Cima, tendo incumbido ao Padre José Francisco Brandão de dirigir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, em seu nome, e no de todos aquelles habitantes, os mais puros sentimentos de fidelidade, amor, e respeito á Sua Augusta Pessoa, e do mais decidido patriotismo, e firme adhesão á Sagrada Causa da Independencia deste Imperio, por occasião do feliz Anniversario da Sua gloriosa Acclamação, Coroação, e Sagração; e reconhecendo igualmente as immensas vantagens, que devem resultar aos fieis Povos do Brasil, da immediata observancia do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I., jurando-se, e adoptando-se o dito Projecto como Constituição do Imperio, por ser hum Chefe d'Obra da mais apurada Politica; fez subir á Imperial Presença do Mesmo Senhor, no dia 17 do corrente mez de Janeiro, a expressão desta sua vontade, e desejo, por meio do referido Deputado, o qual cumprio ficlmente o que lhe foi recommendado por seus Constituintes.

MINAS GERAES.

Imperial Cidade do Ouro Preto.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Governo Provisorio desta Provincia havendo recebido hontem a Portaria, que S. M. o Imperador Mandou expedir por V. Ex. na data de 17 de Dezembro proximo preterito, accompanhada dos Exemplares do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, acha-se obrigado a rogar a V. Ex. queira significar na Augusta Presença de S. M. I. o reconhecimento do mesmo Governo por esta contemplação, e que se he licito exhibir seus sentimentos a par daquelles que geralmente se devisão nesta, e provavelmente nas mais Provincias do Imperio, elles concistem em rogar a S. M. I. Haja porbem permittir, que desde já se jure a observancia do mencionado Projecto, pois por esta maneira se acautellarão quaesquer inconvenientes, e chegarão os Povos á solida fruição dos bens que lhes prepara o Systema Constitucional Monarquico Representativo.

Deos Guarde a V. Ex. Imperial Cidade do Ouro Preto, 10 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Francisco Pereira de Santa Apolonia, Romualdo José Monteiro de Barros, Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

He justo que o Povo da heroica Cidade do Rio de Janeiro, ou melhor que todos os bons Brasileiros tenhão noticia desta Carta, que eu lhe remetto, achada nos papeis do celeberrimo C... a quem me confiou hum dos seus amigos convertidos. Onde estariamos nós se a tragedia já posta em scena

chegasse ao ultimo acto? Mil Graças ao Grande Genio, que poz em derrota os actores! Já não he hum segredo que G... foi encarregado de crear, e propagar no Brasil o systema do carbonarismo, se o installou não sei; mas a carta dirigida aos seus consocios do Reino de Napoles dá huma perfeita idéa de que os principios do systema hião em marcha batida para o fim a que se propõe a infernal seita. — Eis-ahi a carta fielmente transcripta. —

Respeitabellissimos Srs. meus. — Tendo a fortuna, infinitamente lisongeira, de ser encarregado por vós da transmissão dos nossos dogmas politicos por todas as Provincias deste continente, não me tenho ferrado a trabalho algum para encher com dignidade a minha Commissão, dando á nossa sociedade huma prova do meu zelo. Direi com tudo que a empreza era mais difficil do que vós pensastes, e do que eu mesmo julgava. Os Povos do Brasil, já acostumados pela força da educação de seus Avoengos ao Systema Monarquico, offereciáo huma grande difficuldade a serem iniciados nos nossos misterios. Esperava eu ainda assim mesmo, que voltados a outras, e sem duvida, melhores idéas, pelas santas doutrinas de alguns Periodicos bem dignos da nossa escolha, elles se encaminhassem para o estabellecimento do incomparavel, e nunca assás louvado Systema popular, e que se não lembrassem mais nem de Reis, nem de Principes nem de Thronos, nem de Cortes. Mas desapparecerão as minhas esperanças, quando vi o Brasil transformado em hum Imperio; o Imperador Sagrado em grande pompa; e hum prégador corcunda desenvolvendo os misterios da Unção Real. *Ma besogna dire la verità.* O Povo fez ver nos dias da Acclamação, e Sagração os ultimos transportes de jubilação, o que sobre maneira me affligio, e me fez dizer muitas vezes. — *Il regno di buggie non durerà per sempre* — (o Reino da mentira não durará sempre) desde logo formei o Projecto de escrever, para chamar os Povos ao conhecimento dos nossos principios.

A Assembléa estava installada; minhas assiduas relações com alguns Membros deste Congresso me animárão, e eu os achei de accordo commigo, notei com muito prazer meu que elles tinhão hum interno aborrecimento para o Governo dos Reis, que o consideravão como *boyas* dos Povos; communiquei a alguns os trinta gráos da nossa ordem muito veneranda; assignei hora para as nossas sessões, e em quanto os Sagrados Apostolos, de que já em outra vos fallei, trabalhavão em *senço inverso*, eu hia preparando os meus coriféos para, de commum accordo com elles, derribarmos o Imperio do Brasil. As minhas sentinellas apparecerão a tempo, foi huma *burleta* bem arranjada, tudo correu á subscripção, e com o meu estilo cortador ganhei adeptos.

Como os Brasileiros se queixavão dos Europeos, eu me fiz Brasileiro, e sempre á peita das suas idéas fui considerado como o seu *Campione*, e verdadeiro amigo da sua Patria, e *d'arrivare piu présto alla fine nostro*, (e para chegar mais depressa aos nossos fins) ergui o meu *bureau*, achei hum *bravissimo*, *cocco* para meu socio, e com elle vamos dando golpadas no Imperio do Brasil, até que venha abaixo. O Imperador he vivissimo, eu o temo *veramente*, os povos o amão, porque Elle he incansavel, mas he provavel, que desgostoso, Elle abandone o Paiz, e nos deixe o campo livre. A Provincia do Rio de Janeiro tem alguns capitalistas ricos, a rua dos Ourives ainda está carregada de ouro, que me ragada a vista, espero que nas agoas envoltas da revolução, em que agora trabalhamos, o saque deixe alguma couza para auxiliar a nossa sociedade. He necessario não descansar; o tempo corre; sobre tudo vos recomendo que vos lembreis como estão oprimidas as nossas sociedades de Portugal, e de Hespanha: deveis socorrer os nossos Irmãos para que elles progridão em seus trabalhos, e não percão o animo. Accuso a recepção das vossas ultimas instrucções; já ficão distribuidas pelas nossas sociedades do Brasil: desde a Agosto até principios de Setembro forão iniciados 215; espero as listas das Provincias do Norte, e vos remetterei para que venhão pontualmente as cartas; e os medalhões honorarios. Serei encansavel, Srs. meus, no desempenho da minha honrada commissão, e bem cedo terei o gosto de marchar ufanissimo com vosco sobre as cinzas do ultimo Throno do Universo. Rio de Janeiro 21 de Outubro de 1823. — Vosso Representante affeiçoadissimo, e fedelissimo. — G.

Senhor Redactor, veja se he ponta, ou cabeça, que tal? Erão certos os toiros, ou não? O amigo, que me confiou esta carta, hum dos mais exaltados admiradores de G... e dos T... não duvida confessar que nós estariamos jazendo na ultima miseria se o Imperador nos não acudisse tanto a tempo. A maquina infernal hia a arrebentar quando veio o golpe sobre os incendiarios. Os nossos Commerciantes, e os ourives devem estar mui obrigados ao seu protector Nopolitano, he para semilhantes fins que se fasem as revoluções; os pobres querem ser ricos, os *Lazarenes* querem ser grandes, venha a camara optica, fassa-se a mudança, caia o rahio em quem cair, gema quem gemer, cressão os meninos, e tudo o mais he hisioria.

O meu amigo tem outras peças originaes, e como hoje elle está com os olhos abertos, não duvidará mas communicar para que eu as publique. O certo he que não ha nada occulto que se não venha a saber: os homens mudão de hoje para a manhã; contar com amisade baseada sobre principios de iniquidade, he não conhecer o coração humano; chega a ora do arrependimento, e tudo se revela. Conheção os Srs. Brasileiros quaes são os seus verdadeiros amigos; e vejão que se não mudarem de idéas, deixando de applaudir os triunfos dos maiores inimigos da sua Patria, verão os ultimos flagelos.

Na minha idade poucos dias me podem restar, já cheiro a defunto, e ando mui perto do *requiescat in pace*, mas ao menos desejarei que sobre a minha sepultura não passem os Brasileiros encorrentados para o Sulpicio, victimas das revoluções carbonarias. Temos hum grande amigo no Imperador, não lhe sejamos ingratos; basta de volubelidades; temos feito o papel de Gregos, e de Trajanos, assentemos em ser honrados Brasileiros. A Deos Sr. Radactor, se nos der entrada no seu Diario, hiremos remettendo algumas peças authenticas da scena passada: eu moro na gar[illegible] do Diabo Coxo, porém d'ali vejo muitas cousas, rio-me, choro, zango-me, e as veses exclamo, oh Terra! Oh Gente destinada a altas emprezas, quando assentarão no que deves ser para tua felicidade? Que N.ção poderá ser mais gloriosa do que a Brasileira, se conhecer aquelles que pugnão em campo pelos seus mais solidos interesses.

D. Cleofas Peres, Leandro, Zambullo.

Sr. Redactor.

Ex fructibus eorum cognoscetis eos.

Li com gosto o que na Estrella N.º 41 de

Sexta feira 23 de Janeiro, escreveu hum Brasileiro, sobre a situação dos Brasileiros nascidos em Portugal, no cazo de huma nova invasão de Lusitanos. O Brasileiro declarou abertamente o que farão os Cidadãos Brasileiros, que nascidos em Portugal proclamarão a Independencia do Brasil, e a defenderão com o seu sangue, e disse aquillo que ha de succeder sem duvida alguma. O Redactor da tal Estrella, querendo açular a impia rivalidade de local de Patria, nascida nas anteriormente Colonias Hespanholas, e causa visivel da sua ruina quasi inevitavel, em huma nota, parto da sua inconsequencia, dá-nos a entender que por força deve existir desconfiança, e suspeita dos Brasileiros, que por cá vivem, e são Cidadãos Brasileiros como os Brasilispuros, e para desculpar qualquer excesso, que se cometa compara a situação daquelles com a dos Francezes estabellecidos em Hespanha, e Portugal no tempo da invasão de Buonaparte.

Não me admiro de que o Redactor da Estrella não distingua a differença, que ha entre huns e outros; a sua Estrella tem ou pouca luz propria, ou está eclipsada por — argentancia —. Para que a Estrella lusa, pois, mais claro, eu lhe demostro a differença que ha entre os Francezes estabellecidos então na Peninsula, e os Brasileiros, que aqui estão.

Os Francezes residentes nas Hespanhas no momento da escandalosa, e aladroada invasão dos seus compatriotas em 1807, e 1808, erão Francezes por Patria, poucos ou nenhuns se havião ainda naturalisado na Peninsula, e os que o havião feito, nem por isso deixavão de ser Francezes, porque para hum Francez, esteja elle aonde estiver — il n'y a rien que la France —. Os Brasiliolusos fazião ha pouco huma só Nação com os Brasiliopuros; fez-se huma separação desta Nação, huma parte quer huma cousa, a outra não a quer, já se vê, que a questão he nacional por qualquer lado que se olhe. Os Lusitanos querem que o Reino Unido seja o que d'antes era, os Brasileiros queremos que esta parte da Nação forme huma só por si, isto no mundo não he novo; nós temos razão, porque com a nossa pertenção de nada privamos ao Portugal; os Lusitanos pecão porque pertendem extinguir em nós a Cathegoria Politica, que tinhamos desde 1815, e que enobrecemos em 1822; he claro pois como a luz do dia, que nós, obrando assim, temos todo o direito, e justiça em nosso favor, e he igualmente evidente que os individuos que isto fizerão, e que isto querem, são todos aquelles, que Acclamarão a S. M. I. em 12 de Outubro, e que correrão ás armas, e derramarão o seu sangue em defeza do Soberano, e da Patria; ora estes individuos não forão só os Brasiliopuros, forão tambem os Brasilioluzos, por que o Paiz contem em si muitos dos ultimos arreigados, cazados, e Cidadãos em toda a força da palavra.

Pergunto agora, não vio a Estrella esta differença? Que paridade ha entre estes Brasileiros, e os seus Francezes na Peninsula? estes erão adventiços, todos Buonapartistas nos ossos, Francezes n'alma, e portanto sectarios da Nação conquistadora. Aquelles são parte do que era antes o Reino Unido, já Brasileiros até por transmutação fysica, e por força defenderão a sua Patria; mais de huma vez vierão Portuguezes defender o Brasil como sua Patria e nunca estrangeiros, isto prova-o a historia; e agora os Brasiliolusos defendelo-hão pela mesma razão contra homens, que se lhes tornarão estrangeiros pelas suas despoticas, e tyranicas pertenções.

Igualmente he mão o seu discurso sobre o recrutamento; por estar cheio de acrimonia revolucionaria. Que a conscripção he hum systema para fazer Soldados preferivel á prizão indistincta, agora usada, não tem duvida; mas não se achando esta organisada, e sendo necessarios Soldados já, não he creando o systema agora, que elles se farão instantaneamente. O Redactor da Estrella devia lembrar-se que em 1814 se sentarão praça em França a crianças, que devião ser Soldados em 1818, segundo a conscripção, e foi uzando d'ella, que se fez a prizão universal, porque assim era preciso. Os systemas para governar os Povos mais a seu commodo estabellecem-se no tempo da paz, no tempo da guerra — *Salus populi prima lex esto.* —

Quiz acabar esta carta, e numerando-lhe muitos erros da Estrella, mas sobreveio-me a reflexão, e bastará dizer — elle proclama-se hum Monarchista, e a muita gente boa fede a *sansculote.* — *Brasilispuro.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — *Maranhão;* 87 dias; E. de guerra *Pará*, Com. o Cap. Ten. *Manson:* passageiro o Cap. de Mar e Guerra Intendente da Marinha do Maranhão Custodio José da Silva Menezes com sua mulher, hum filho, e 4 escravos. — *Pernambuco;* 16 dias; Navio *Incomparavel*, Com. o 2.º Ten. *Roberto Nicolão Morphy*, carga vinho, fazendas, e sal; foi aprezado á vista de Pernambuco pelo Brigue Bahia: passageiros Estevão José Alves que foi Capitão do dito Navio, e 6 pessoas da tripulação do mesmo, José Antonio Pena que foi Mestre da Sumaca Santo Antonio Vencedor, e o Piloto Antonio Mauricio, a qual foi aprezada pelo dito Brigue. — Dito, 13 dias; S. *Carolina*, M. *Domingos Nogueira*, equipagem 13, carga sal a *José Nunes da Costa:* passageiros o Coronel de Cavallaria de Milicias da Parahyba Mathias da Gama Cabral e Vasconcellos com hum criado e hum escravo, Antonio José Vieira com sua mulher, e Domingos Antonio Gomes. — *Ilha do Faial*, e S. *Miguel;* 69 dias; B. *Nova Sociedade*, M. *Sebastião Teixeira*, equipagem 12, carga sal, e trem.os a *Manoel Severino de Avellar*; vinha despachado para este Porto, e sendo encontrado no dia 25 do corrente pelo Navio Incomparavel, o Commandante lhe meteu a bordo hum Capitão de preza — *Monte Video* por *Maldonado;* 18 dias; S. *Penha*, M. *Manoel Luiz Cardozo*, equipagem 14, em lastro: diz o Mestre que a Tropa Portugueza não poderia embarcar até 5 de Fevereiro por falta de transportes. — *Campos;* 11 dias; S. *Guia*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Fernando Carneiro Leão.* — S. *Matheus;* 8 dias; L. *Pensamento Feliz*, M. *Dionizio Marques*, equipagem 6, carga farinha ao M.

SAHIDAS.

Dia 26 do corrente. — *Nova Hollanda;* B. *Ing. Amity*, M. *Wm. Mc. Ken*, equipagem 10, em lastro: passageiros os Inglezes Mathew Eyre, James Greig, James Munn, James Drummond, John Alexander, Alexandre Greig, Neil Campbell, Malcolm Campbell, Peter Mc. Callum, Archibald Mc. Keller, Robert Ral Ann com sua mulher, e 8 filhos, e Ann Wilbraham.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1822.

N.° 23. Sexta feira 30 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Considerando que na pessoa de José da Silva concorrem as circunstancias necessarias para bem desempenhar o Lugar de Escripturario do Museu Nacional, que se acha vago pela demissão de José Joaquim de Santa Anna: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear para o referido Lugar, com o vencimento de trinta mil réis por mez. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Paço em cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, Tomando em consideração o requerimento de Joaquina Maria de S. José, em que, allegando ter-lhe fugido hum escravo de nome Ignacio, crioulo, e Official de Calafate, para assentar praça no Batalhão de Libertos, pede se lhe mande entregar o sobredito escravo, ou o valor equivalente ao mesmo: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Governo Provisorio da Provincia da Bahia, que Ha por bem, que a Junta da Fazenda pague á Supplicante o justo valor do mencionado escravo. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da C s a.

Na mesma data se expedio Portaria á Repartição da Fazenda sobre o referido objecto.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Professor de Grammatica Latina da Ilha Grande, o Padre Thomaz de Villa Nova Portella; e conformando-Se com o Parecer do Inspector Geral dos Estabellecimentos Litterarios: Ha por bem conceder aos Alumnos do dito Professor, que mais se distinguirem no estudo, o uso de huma Medalha, não sendo esta a expensas dos mesmos Alumnos: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Inspector, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Professor de Grammatica Latina da Villa da Ilha Grande, o Padre Thomaz de Villa Nova Portugal, e conformando-Se com o Parecer do Inspector Geral dos Estabellecimentos Litterarios: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara da mencionada Villa, em todos os trimestres, exija do dito Professor huma relação circunstanciada dos Alumnos applicados, ou negligentes; para assim ficar com conhecimento da conducta de cada hum dos mesmos Alumnos, e seus progressos, ou atrazo. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade, e data se expedio Portaria ao Commandante Militar da dita Villa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo S. M. o Imperador Ordenado por Portaria datada de hontem, que Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, deixasse o Commandante do Batalhão de Estrangeiros escolher para o dito Batalhão os Colonos, que se offerecessem: e não devendo entender-se que seja da Sua Imperial Intenção obrigar por principio algum ao Serviço Militar aquelles Colonos, que vierão á sua propria custa estabellecerem-se neste Imperio, como melhor lhes conviesse, os quaes não devem ser confundidos com os outros, que forão transportarios á custa do Thezouro Nacional para ficarem á disposição do Governo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, em declaração á citada Portaria, que o Inspector dos Colonos Allemães, ficando nesta intelligencia, faça constar ao mencionado Commandante do Batalhão de Estrangeiros, que só poderá fazer escolha entre os que vierão á custa do Governo, e vão designados na lista inclusa; e que quanto aos outros só escolherá, e admittirá os que se offerecerem voluntariamente. Paço 21 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para ter pela sua Repartição o deferimento, que for justo, a memoria inclusa de Guilherme Frederico Zaeb, pertencente á Colonia Allemã, em que pede o Posto de Tenente do Batalhão dos Estrangeiros. E o Mesmo Augusto Senhor Manda outro sim remetter para intelligencia do mesmo Ministro o Extracto tambem incluso das observações, que sobre a pessoa deste pertendente faz o conductor dos Colonos na lista, que delles apresentou. Paço 22 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador tomado em Consideração a pertenção do Vigario dos Colonos Allemães, que deseja exercer o seu Culto; e a de Guilherme Zaeb, pertencente á mesma Colonia, que pede ser admittido no Batalhão de Estrangeiros no Posto de Tenente: Houve por bem Resolver, que o dito Vigario Allemão possa exercer particularmente as funcções do seu ministerio em alguma casa, que seja para isso commoda; e que o requerimento do sobredito Zaeb seja remettido, como ora se remette, á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para ter naquella Repartição o deferimento, que for justo. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Inspetor dos Colonos Allemães para sua devida intelligencia, e regulamento. Paço 22 de Janeiro de 1823. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que Fran-

cisco Antonio Cori, rematante dos Dizimos de Miunças da Freguezia da Trindade em Macacú, pelo triennio de mil oitocentos e dezoito, a mil oitocentos, e vinte, pague infalivelmente no Thezouro Publico, até o dia vinte do corrente, a quantia de duzentos cincoenta e seis mil seis centos e setenta réis, pena de proseguir-se no Sequestro, que por equidade se mandou substar, visto que já deixou de o fazer no dia cinco do dito mez, como se lhe concedeu. Paço 15 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thezoureiro Geral das Tropas, pague mensalmente ao Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros Antonio Eleziario de Miranda e Brito, a gratificação de sessente e seis mil réis, que recebeu até o fim de Dezembro, pelo Thezouro Publico, por ter passado do exercio de obras Civis, em que se achava, para o das Militares. Paço 16 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo cessado os motivos porque fora interinamente nomeado Thesoureiro do Sello do papel o Porteiro do Thezouro Publico, José Antonio Barboza, deverá o mesmo Porteiro continuar no exercicio do seu lugar, e no de Thezoureiro do Sello o Fiel Antonio José Joaquim Jacobina, em que se achava antes da indicada nomeação: o que o Conselheiro Thezoureiro Mór do mesmo Thezouro Publico terá entendido, para que assim religiosamente se cumpra. Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1824. — Fonseca.

Sendo indispensavel nas actuaes circunstancias manter grandes forças assim terrestre como navaes para firmar a segurança, e Independencia do Imperio contra quaesquer tentativas dos seus inimigos, e havendo-se, pelo Decreto de vinte e quatro de Janeiro do anno passado, dado providencias de que se esperão as maiores vantagens para o augmento da Marinha, do geral patriotismo de todos os Brasileiros na Subscripção voluntaria, que se propoz no Plano, que accompanhou o Decreto referido: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda recommendar ao Governo da Provincia de Minas Geraes, promova efficazmente este negocio tão interessante á Causa Publica, e bem do Estado, fazendo que as Camaras, desempenhando a Commissão de que forão encarregadas, remettão com a brevidade possivel á Estação competente as quantias que se apurarem. Palacio do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Nesta conformidade se expedirão Portarias a todos os Governos das diversas Provincias do Imperio.

O Administrador das diversas rendas Nacionaes, á vista da Portaria da copia inclusa que ora se expede ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, fique na intelligencia de que deve remetter, sem perda de tempo, ao Thezouro Publico o Mappa da Importação, e Exportação dos generos despachados por essa Repartição no anno preterito, e de continuar a remessa de iguaes Mappas nos annos subsequentes áquelles que se forem findando. Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Sendo indispensavel, que no Thezouro Publico hajão todas as possiveis noções sobre a Importação, e Exportação de todos os generos, tanto Nacionaes, como Estrangeiros, que passão pela Alfandega desta Corte: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz Interino, sem perda de tempo envie ao mesmo Thezouro hum Mappa de Importação, e Exportação do anno passado; e que outro sim d'ora em diante assim o pratique irremissivelmente remettendo no principio de cada hum Mappa do anno antecedente, para cujo complemento nesta mesma occasião se expede ordem ao Administrador de diversas rendas estabellecidas na Mesa do Consulado; para que envie ao mesmo Thezouro huma relação dos generos exportados por aquella Repartição, e que assim o pratique para o futuro no fim de cada anno. Paço 19 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega faça desembarcar, e recolher na mesma hum caixão com 11 toros de páo Brasil, remettidos por Ordem do Mesmo Augusto Senhor, por Ignacio Vieira Freire, Sargento Mór Commandante de Ordenanças da Cidade de Cabo frio, na Lancha denominada — S. José —, de que he Mestre Francisco de Azevedo. Paço 21 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Provedor dos Defuntos e Ausentes, remetta ao Thesouro Publico quanto antes o que existir no cofre respectivo, o que d'ora em diante ficará praticando aos quarteis, enviando no fim de cada anno huma conta corrente das entradas e sahidas do referido cofre, para ser presente ao Mesmo Augusto Senhor. Paço 23 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Havendo offerecido Manoel Antonio Coelho, Manoel José Pereira do Rego, e Manoel Gomes de Oliveira Couto nos dous requerimentos juntos administrarem o Dizimo do Pescado da Praça desta Cidade no triennio, que decorre de 1824 a 1826 com as condições nos mesmos declarados, segurando á Fazenda Nacional quarenta e dous contos de réis pelo dito triennio, e sendo appresentado depois o requerimento de José da Silva Guimarães, Joaquim de Almeida Regadas, e André Soares de Miranda, offerecendo quarenta e quatro contos de réis por Contracto, ou administração com segurança da dita quantia: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da mesma, para consultar, os mencionados requerimentos, ficando sem effeito assim o lanço de quarenta contos de réis participado pelo Escrivão Supranumerario do mesmo Conselho em 17 do corrente mez, como o de quatro contos de réis offerecidos pelas Dizimas da Chancellaria Mór, e Casa da Supplicação, sobre a qual se mandou consultar por Portaria de 14 do corrente mez. Paço 23 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o requerimento incluso de Manoel Lopes da Costa, residente em Maranhão, e testamenteiro do fallecido

José Gonçalves da Silva, no qual expõe que não obstante haver o testador deixado o prazo, ainda não findo, de dez annos para a conta daquelle testamento, fôra, por ordem do Marquez do Maranhão obrigado a fazer entrega dos legados pertencentes a Subditos de Portugal, quando não se acha por ora liquida a herança; e pede que se sobreesteja na execução da dita ordem: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Maranhão faça observar a este respeito o determinado no Decreto de 11 de Novembro de 1822, procedendo-se a sequestro em todos os legados, de que o Supplicante faz menção, e mesmo em todos os bens, que fossem deixados pelo referido testador aos Subditos de Portugal, embora o Supplicante não preste já as suas contas. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Constando na Augusta Presença de S. M. o Imperador, que no 8.º Regimento da 2.ª Linha desta Provincia, se alistarão ultimamente cem individuos, que por Lei devem pertencer ao recrutamento da 1.ª Linha: Manda S. M., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as mais positivas ordens, para que aquelles cem individuos sejão logo recrutados para a 1.ª Linha. Paço em 25 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar á Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia, que em conformidade da Proposta, e representação do Intendente da Marinha da mesma Provincia, de 19 do mez passado: Houve por bem Nomear para o lugar de 3.º Constructor do respectivo Arsenal a Manoel Fernandes da Silva, e confirmar nos que já se achão exercendo a Silvestre José Nogueira, Patrão Mór, Manoel de Goes Muniz Telles, 1.º Constructor, e Manoel de Goes Muniz Telles Junior, Constructor de Embarcações miudas; devendo portanto a referida Junta, inteirada de taes Despachos, faze-los constar nos Promovidos; a fim de mandarem solicitar quanto antes a expedição dos seus respectivos Titulos pela mencionada Secretaria de Estado. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto as participações dos Commandantes do Batalhão de Artilharia da Marinha, e do Destacamento da Fragata Carolina; a fim de que informe sobre o seu conteudo, fazendo proceder ás necessarias averiguações. Paço em 23 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Constando pelas partes dos Commandantes dos Navios da Armada Nacional, e Imperial surtos neste Porto, que algumas Praças dos mesmos Navios se achão em terra sem licença: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante da Armada, Commandante em Chefe da Esquadra expessa as ordens necessarias a todos os Commandantes, a fim de que fação prender, e conduzir para bordo dos Navios do seu commando, aquelles individuos que sairem delles sem licença, ou excederem a ella; devendo logo dar parte, para que subindo esta á Imperial Presença possa o Mesmo Augusto Senhor Mandar proceder contra os culpados, como convém á boa ordem do serviço. Paço em 24 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vos Juiz Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que em deferimento á vossa representação, em que Me pedieis a expedição da confirmação das posturas do Conselho desta Villa, que para este fim se achavão pendentes na Mesa do Desembargo do Paço, Me pareceu dizer-vos, depois de ser ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, que entretanto, que a nova Assembléa não estabelecer a Legislação municipal das Camaras do Imperio, vos reguleis pelas Leis geraes existentes. O que assim cumprireis fazendo registar esta Minha Imperial Ordem nos respectivos livros dessa Camara. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em vinte quatro de Dezembro de mil oito centos vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto. — José Joaquim Nabuco de Araujo. — Doutor Antonio José de Miranda. — Por despachos da Mesa do Desembargo do Paço de 18 de Agosto, e 15 de Dezembro de 1823. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

S. PAULO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Villa de Ubatuba.

O Sargento Mór de Ordenanças Domingos Antonio Velloso	19
O Capitão de Ordenanças Custodio José de Oliveira	19
O Capitão Antonio José Pereira Vieira	17
O Alferes Manoel de Oliveira Santos	17
O Tenente de Milicia Manoel Pires de Oliveira	15
Antonio Henriques de França	15

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo.

O Capitão Domingos José Ferreira	19
O Sargento Mór Bento Joaquim Garcez de Almeida Trant	11
O Alferes Joaquim de Freitas Ribeiro	10

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Hum dos pontos Cardiaes de que se tem ser-

vido os liberaes modernos, por outra os reformadores para seus interesses, he o destruir a primeira classe da Nação, isto he a nobreza, ella tem sido atacada nos seus mais fortes entrincheiramentos, tem sido appresentada aos olhos do publico como huma das primarias causas das desgraças do genero humano, e como hum obstaculo ao estabelecimento de huma Monarquia Constitucional, e perigosa para o Imperio do Brasil, a sua creação: tratarei pois de mostrar, que ella não só se não oppõe ao estabelecimento do nosso systema, que ella não só não he perigosa, como até he necessaria ao mesmo systema, e que sem ella já mais poderá haver Monarquia; que só clamão contra ella aquelles que, querendo ser nobres assentão deverem derribar os que o são desde seculos, para se elevarem sobre elles; os que o não podem ser de todo; e os que longe de quererem a ordem procurão a confusão das classes, para desta confusão tirarem partido; Sr. Redactor não sou fidalgo, o que bem me pêsa, porém sou amigo da ordem, desejo ver o Imperio do Brasil elevado áquelle auge, em que o desejão ver seus verdadeiros amigos, por isso clamarei sempre pela manutenção das differentes classes da sociedade; ainda se não combinou com a minha razão, que o çapateiro, o alfaiate seja tão bom como o Conde, Duque, e Marquez, e o que tem foro &c. &c. nem tão bom como eu, que me quero fazer respeitar na classe media, a que pertenço, e convencido, como estou, de que só o obterei respeitando os que estão acima de mim, serei sempre hum propugnador dos direitos, que cada hum tem a conservar o lugar, em que o poserão seus serviços, ou os dos seus antepassados. A historia de Inglaterra, Mãi Patria dessa bem entendida Liberdade dos homens, vem em soccorro de meus principios, ella me faz ver que á Aristocracia he que aquella Nação deve a sua Liberdade, e que he a este mesmo corpo, que ella deve a sua manutenção; pois que sendo elle composto dos proprietarios ninguem he nem póde ser mais zeloso de seus direitos, nem da conservação da ordem, e da Paz, do que ella. Sr. Redactor, o homem que tem que perder he, por via de regra, sustentaculo do Governo, assim como o que nada tem he seu inimigo, que procura a desordem afim de ver se melhora de sorte; esta razão he que faz com que nos Governos Constitucionaes se considerem como oppostos os Poderes Legislativos, e Executivos; e que porque o primeiro representa o povo, e o segundo he o governo para se evitar as invasões, que póde fazer hum nas attribuições do outro, se lhe põe de permeio o santelmo da Paz, a Aristocracia que tem tudo a ganhar com a ordem, e que só póde perder na desordem, que cuidadosamente evita; todos os Publicistas considerão o Corpo da Aristocracia indispensavel, e até exigem que elle seja independente para melhor poder conservar a neutralidade, que deve ter para manter o equilibrio entre os dous Poderes, que sem este Corpo estarião sempre em contacto, cantacto perigoso para a liberdade da Nação por acabar sempre pela a destruição della, pois que sem ella o Poder que tiver a força submeterá o outro, e se tornará despotico, e arbitrario. Bonaparte dizia, segundo nos faz ver Las Cases no seu 5.º volume do Memorial de Santa Helena, o seguinte — Fiz muito, ou muito pouco, quando os emigrados voltarão os devia ter chamado a mim, por este meio a Aristocracia me teria adorado; precisava deste Corpo, he o verdadeiro e unico sustentaculo da Monarchia; he o seu moderador, e o seu ponto de resistencia; o Estado sem ella he hum Navio sem leme; he verdrdeiramente hum ballão nos ares. Ora o bello da Aristocracia, sua magica he a sua antiguidade, e era a unica cousa que eu não podia crear; porém faltava-me hum medianeiro. M. de *Breteuil* se me tinha inculcado, e me trouxe M. de T...., que me afastou deste principio. A marcha que eu devia ter seguido era empregar os restos, que tinha da Aristocracia, com as fórmas, e intenções da Democracia. Era-me sobre tudo necessario colher os nomes antigos, os nomes da nossa historia, unico meio pelo qual se podem fazer velhas as mais modernas instituições. Aqui temos, Sr. Redactor, em primeiro lugar a nobreza sendo quem estabelleceu a liberdade em Inglaterra; e em segundo, hum homem tão celebre de nossos dias confessando o erro que cometteu em se não ter unido com ella, e confessando o quanto ella he necessaria para a manutenção das Monarquias. Porque razão pois vemos nós atemorisarem-se os Povos com esta indispensavel classe da sociedade? A razão he clara, e he como ella he o sustentaculo da Monarquia, como judiciosamente disse Buonaparte, e o primeiro objecto dos Liberaes he derribarem os Thronos, he portanto necessario destruir-lhe seus alicerces, porque huma vez destruidos estes, facil he o resto. — *O Constitucional.*

Errata. — No Diario antecedente, pag. 97, col. 1.ª, linh. 52, em lugar de 4 de Dezembro, lêa-se 4 de Novembro.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — *Santa Catharina;* 6 dias; F. *Franc. L'Astree*, Com. *Grabel.* — *Monte Video;* 14 dias; G. *Ing. Mars*, M. *Philip Vibert*, equipagem 16, carga couros a *Le Breton:* passageiro hum Americano. — *Pará*, pelo *Seará*, *Pernambuco*, e *Bahia;* 94 dias; E. *Bella Eliza*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 13, carga arroz, cacáo, e salsaparrilha a *Manoel Guedes Pinto:* passageiros o Coronel de Milicias do Maranhão Antonio José de Meirelles com 2 criados e 3 escravos, o Capitão de Milicias do Maranhão Caetano José de Souza, Antonio José do Carmo com hum escravo, Marcos Antonio Bricio Capitão de Infantaria do Seará, João Chrisostomo Pago, e hum escravo. — *Campos;* 10 dias; L. S. *Manoel da Cruz*, M. *José Francisco*, equipagem 7, carga assucar, e mel ao M. — *Ubatuba;* 8 dias; C. S. *Francisco*, M. *Antonio Nunes Pereira*, equipagem 4, carga caffé ao M. — Dito, 13 dias; C. *Santo Antonio*, M. *José Corrêa*, equipagem 5, carga caffé ao M.

SAHIDAS.

Dia 27 do corrente — *Buenos Ayres;* G. *Amer. Clara*, M. *J. Jones*, equipagem 15, carga farinha de trigo. — *Bahia;* S. *Victoria*, M. *José Joaquim da Rocha Pinhos*, equipagem 15, carga vinho, vinagre, e fazendas: passageiros Fr. Antonio de S. Caetano, Fr. Thomaz de Aquino, Carmelitas, o Padre José Francisco Brandão com 2 escravos, Fr. Francisco de Santa Roza, Fr. Bento da Senhora das Dores, Franciscanos, e o paizano João Nepomuceno da Fonseca.

AVISO.

Sahio á luz o N.º 32 do Diario da Assembléa.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 24. Sabbado 31 de Janeiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

ALVARA'.

EU o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber aos que este Alvará virem: que constando na Minha Imperial Presença, á vista da informação do anterior Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro, que Me foi presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a necessidade que havia da erecção de huma Villa na Aldêa de Valença, pela capacidade, e proporções do seu local, e população da Freguezia, em que se achavão situadas mais de setenta Fazendas, sendo até mesmo mui conveniente para a civilisação dos Indios, que se deverião chamar á competente Directoria segundo os limittes, que apontava o mesmo Ouvidor da Commarca; sobre o que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional: Houve por bem, Conformando-Me com o Parecer da sobredita Consulta, por Minha immediata Resolução de trez de Fevereiro do corrente anno: erigir em Villa a referida Aldêa de Valença com a denominação de — Villa de Valença —; cujo Termo chegará pela margem esquerda Parnahiba até o ponto, em que neste faz barra o Ribeirão do Serro; tirando-se da mesma barra huma linha a rumo de Noroeste, quarta ao Norte até encontrar o Ribeirão Patriarcha, e por este abaixo até a sua barra no Rio Preto, cuja linha ficará divisoria por Oeste; por Leste a Freguezia da Paranhiba; pelo Norte o Rio Preto, e pelo Sul o mesmo Rio Parahiba; desmembrado assim aquelle Districto dos desta Corte, e Villas de S. João do Principe, e Rezende com todos os respectivos rendimentos, que devem pertencer á Villa novamente creada; para cujo governo haverão nella dous Juizes Ordinarios, hum dos Orfãos, trez Vereadores, hum Procurador do Conselho, e dous Juizes Almotacés; e bem assim dous Officios de Tabellião do Publico Judicial, e Notas, hum Alcaide, e o Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao Officio de primeiro Tabellião os de Escrivão da Camara, Almoxarifado, e Sisa, e ao de segundo Tabellião o de Escrivão dos Orfãos; e todos servirão os seus Empregos na fórma das Leis, e Regimentos, que lhes são respectivos. A fim de prover a dita nova Villa de rendimentos sufficientes para satisfação dos encargos Publicos: Houve outro sim porbem, que se lhe concedesse para seu patrimonio duas Sesmarias de meia legoa em quadro, conjunctas, ou separadas, aonde as houver devolutas para serem aforadas em pequenas porções, e em Fateusim perpetuo, e com o Laudemio da Lei, na forma do Alvará de vinte trez de Julho de mil sete centos setenta, e seis. E ficará gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas; que são concedidas ás demais Villas deste Imperio. E far-se-ha levantar Pelourinho, Casas da Camara, Cadêa, e as Officinas do Conselho: as quaes o Ministro, que for encarregado do levantamento da dita nova Villa; effectuará debaixo das ordens da Mesa do Desembargo do Paço, e á custa dos moradores da mesma Villa, e seu Termo; fazendo-se as competentes posturas a prol do bem commum, que virão a confirmar á sobredita Mesa. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia, e Ordens, Presidente do Thezouro Publico, Conselho da Fazenda Nacional, Regedor da Casa da Supplicação, a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, e fação cumprir, e guardar, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, Titulo quarenta em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dezesete de Outubro de mil oito centos, e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR. Com Guarda. —

Alvará, porque V. M. I. Ha porbem Erigir em Villa a Aldêa de Valença do Districto da Commarca do Rio de Janeiro, com a denominação de — Villa de Valença —, e com os Termos, Rendimentos, Officios, e Justiças, que lhe são necessarios, tudo na forma acima declarada. Para V. M. I. ver. Por immediata Resolução de S. M. I. de trez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte trez, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de treze de Janeiro do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de seis de Março do dito anno. — Monsenhor Miranda. — Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos. — José Caetano de Andrade Pinto, o fez escrever. — Manoel Corrêa Fernandes, o fez. — Registado a fol. quarenta, e sete do Liv. primeiro, que serve de Registo dos Decretos, Alvarás, e Cartas nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro trez de Janeiro de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Henrique Anastacio de Novaes. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou José de Souza França: Hei por bem Fazer-lhe Mercê da Serventia Vitalicia do Officio de Escrivão da Chancellaria das Trez Ordens Militares, de que era Proprietario Francisco José do Canto Castro Mascarenhas, que se retirou para Portugal. A Mesa da Consciencia, e Ordens o tenha as-

...um entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Attendendo ao que Me representou José Ricardo Pinto, como pessoa competente, para pedir a remuneração dos Serviços de seu Primo, o Conselheiro Marcellino Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio: Hei por bem Fazer Mercê a seu filho João Pinto Ribeiro, do Habito da Ordem de Christo, em remuneração dos referidos Serviços. Paço em vinte dous de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representarão os Viandantes da Provincia de Minas Geraes, contra a má Administração da passagem do Rio Parahiba; e Reconhecendo pelas informações, a que Mandou proceder, a muita justiça, com que elles se queixão, e o indesculpavel abuso, com que o Administrador da dita passagem deixa de cumprir os seus deveres; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, estranhar-lhe hum tal comportamento; e Determina, que faça pôr em uso diariamente o Barco de sahida, tendo-o sempre prompto para commoda, e segura serventia de todas as pessoas, que ali trauzitão. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma data se expedio Portaria ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a fim de que o respectivo Commandante Militar fiscalise o exacto comprimento desta Imperial Determinação, e represente as faltas, que houverem da parte do dito Administrador.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Bispo Confirmado de Castoria, Prelado de Goyaz, que, em attenção á total falta de vista, a que esta reduzido, Ha por bem permittir-lhe, que possa supprir a sua assignatura com Carimbo, no qual se lêa — Francisco, Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz. — Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Bacharel Francisco Alberto Teixeira de Aragão: Ha por bem Conceder-lhe licença para acceitar a Nomeação de Socio Effectivo da Sociedade de Geografia em Paris, e corresponder-se com a mesma Sociedade: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Tenente General Barão da Laguna, que Lhe foi presente o seu Officio de 20 de Novembro proximo passado, remettendo a esta Repartição hum Exemplar da convenção, que ultimamente celebrára com o Commandante das Tropas Portuguezas em Monte Vidéo. E o mesmo Augusto Senhor, inteirado de quanto ella contém, Manda prevenir ao mencionado Barão da Laguna de que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra terá a competente resposta. Palacio do Rio de Janeiro 23 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo representado pelo Thezouro Publico, o Thezoureiro Geral das Tropas, em 19 do corrente mez, a falta de pagamento de algumas relações de generos para as obras Militares, e Fortificações, dos mezes de Setembro a Novembro, pedindo augmento da consignação mensal de seis contos de réis, que julga insufficiente: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o dito Thezoureiro sobre este objecto faça as representações que convierem pela Repartição dos Negocios da Guerra. Paço 23 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Chegando ao conhecimento de S. M. o Imperador, que os repetidos furtos de escravos, que se commettem nesta Corte, são devidos mui principalmente á facilidade, que tem os roubadores de lhes dar sahida para o interior do Imperio, e ao pouco cuidado, que tem os Commandantes dos Registos entre esta, e as Provincias de Minas Geraes, e S. Paulo, no exame das pessoas que por ali trauzitão; e tendo, por esta occasião, o Intendente Geral da Policia feito subir á Augusta Presença de S. M. hum Plano de providencias para se cohibirem similhantes roubos, Houve o Mesmo Senhor por bem Approvar o dito Plano, e Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remette-lo por Copia ao General Governador das Armas da Corte, e Provincia afim de que o faça pôr na mais stricta observancia nos Registos, que estão debaixo da sua jurisdicção, fazendo os Commandantes delles responsaveis por qualquer omissão que haja daqui em diante, e ficando o mesmo General na intelligencia de que aos Governadores de Minas e S. Paulo se expedem nesta data iguaes ordens. Paço 28 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Copia. Providencias para se evitar a passagem de escravos furtadas, e fugidos, desta Provincia para as de Minas Geraes, e S. Paulo.

1.ª Os Commandantes dos Registos de Tagoahy, Estrada Nova do Bom Jardim, Parahiba, Parahibuna, Rio Preto, Presidio do Rio Preto, Porto da Cachoeira, Lorena, Itajubá, e Jaguary, e de quaesquer outros pontos onde os hajão, não deixarão passar escravos ladinos conduzidos por Ciganos, ou quaesquer outros traficantes, sem que appresentem o escripto da venda, que delles fizerão os antigos possuidores, e o bilhete de haverem pago a siza respectiva do preço da venda, levando escripto no reverso a nota da Policia. — Verificado nesta Intendencia. Rio.... — Rezende. — Todo o que pertender passar escravos ladinos sem este requesito, será o escravo aprehendido no Registo, e remettido a esta Intendencia Geral da Policia com a nota do nome do conductor, e o lugar da sua residencia, para ser castigado, logo que se verifique o extravio, e furto; mas sendo o conductor convencido de furto por exames, que os Commandantes podem fazer, será logo prezo, e remettido tambem.

2.ª Podendo succeder, que o extravio se faça por caminhos particulares, que tem os Fazendeiros Barranqueiros, e em canoas particulares, os donos das Canoas ficarão responsaveis por esta tolerancia, e os Commandantes de Districtos de Minas, e S. Paulo procederão do mesmo modo, que está recommendado no art. 1.º aos Commandantes dos Re-

gistos, valendo as suas partes como Corpo de Delicto, para por ellas se formar culpa aos privaricadores.

3.ª Como a perversidade dos ditos Ciganos e traficantes se não limitta só a escravos ladinos, mais tambem aos novos, o que he mais difficil de accautelar; serão obrigados no acto de requerer na Intendencia Geral da Policia o despacho, e passaportes para Minas, e S. Paulo, e Provincias Interiores, a apresentar attestados dos vendedores, e huma relação em que se individue a Nação de cada escravo, e as marcas, que todos tem, para se conferir na Secretaria da Intendencia, levando a relação a mesma nota. — Verificado nesta Intendencia. Rio ..... Esta relação será conferida nos Registos pelos Commandantes do Districto, e logo que haja falsificação, os escravos, ou escravo não comprehendido na mesma relação será aprehendido, e se procederá do mesmo modo que fica acautelado a respeito dos escravos ladinos.

4.ª Os Commandantes dos Registos porão nas relações, ou escritos de venda o seu — Conferido. Registo de.... — e se assignarão, porque a todo o tempo terão responsabilidade, se se verificar pouca exacção nestes exames.

5.ª Todo o escravo por fugido, que pertender passar pelos Registos sem Passaporte, será prezo, e remettido a esta Intendencia com parte do Commandante, e a conta da despeza, que se fizer com a sua remessa, cuja despeza será immediatamente paga pelo cofre da Policia aos conductores, e os donos dos escravos indemnisarão o cofre no acto de receber os seus escravos. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1823. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — No impedimento do Official Maior Effectivo. — *José Ignacio da Silva*, Official Maior Graduado.

Expedirão-se outras iguaes aos Governos de S. Paulo, e de Minas Geraes.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Brigadeiro Commandante do Batalhão d'Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, para sua devida intelligencia, e governo, que por Portaria da data de hoje, se ordena ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, que, entendendo-se com elle passe a fazer avaliar os concertos de que precisão os Quarteis do mesmo Batalhão. Paço em 26 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão d'Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro faça entregar ao Tenente Coronel Francisco de Paula Vasconsellos as Peças, Preparos, Culissas, e Carretas, que elle requizitar, e que se acharem nos Armazens de Deposito da Ilha das Cobras. Paço em 26 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Necrologia.

O Ill.mo e Ex.mo Sr. D. João Carlos de Souza Coutinho, Viador de Sua Magestade a Imperatriz, falleceu no dia 29 de Janeiro. Huma violenta pulmonia foi a causa da sua morte na idade de 32 para 33 annos. S. Ex. frequentava a Universidade de Coimbra na época das mudanças politicas de Portugal; d'ali veio para esta Corte em companhia do Conde de Palmella, e foi nomeado Conselheiro da Fazenda. As bellas qualidades, as virtudes moraes, e Religiosas deste Illustre Joven farão sempre mui sensivel a sua perda entre todos aquelles, que o conhecião mais de perto. Applicado ao estudo desta sublime Filosofia amiga dos Reis, e dos Povos; S. Ex. fazia apparecer em todas as occasiões obvias o seu amor á Sagrada Pessoa de S. M. I., e a sua firme adhesão á causa do Brasil, em cuja prosperidade, como verdadeiro politico, se interessava. A moderação do seu caracter era como hum distinctivo particular da madureza dos seus talentos, e realçava o brilho de todas as suas qualidades. — Não existe mais. — Estas palavras que fechão a carreira do homem, e cortão todas as suas relações com os seus iguaes, soão com huma nova força quando se referem a pessoas de tanto merecimento como S. Ex.; sobrevivirá sua memoria para receber os tributos da saudade, que lhe pagarão os seus amigos: he tudo quanto resta do homem moral sobre o theatro de sua existencia.

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia de Sacra Familia.

José Ramos da Silva, declarou pagar 1 anno adiantado	1
João de Deos	1
Maria Joaquina de Jesuz	1
José de Souza Durazio	1
Vicente Rodrigues da Costa	2
Anna Maria de Jesus, declarou pagar 1 anno adiantado	1
Antonio Gomes Duarte, declarou pagar 1 anno adiantado	2
Padre Manoel Pinto Teixeira, declarou pagar 1 anno adiantado	2
Antonio Manoel Gomes, declarou pagar 1 anno adiantado	2

(Continuar-se-ha.)

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Fevereiro 3.	Manoel Lopes da Cunha Velho	655	40U000	24U000	64U000
	José Fernandes Pereira.....	656	40U000	24U000	64U000
	O Padre José de Santa Anna Chaves.....	657	10U000	6U000	16U000

	Alexandre Antonio dos Santos	658	10U000	U	10U000
4.	Antonio Francisco Pimenta...	659	10U000	U	10U000
	Antonio Borges de Carvalho e Souza.....	660	5U000	3U000	8U000
	Antonio Antunes Ferreira.....	661	10U000	6U000	16U000
5.	Antonio Rodrigues de Figueiredo	662	20U000	12U000	32U000
	João Antonio de Oliveira Figueiredo.....	663	8U000	4U800	12U800
	Joaquim Gonçalves dos Santos	664	5U000	3U000	8U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 28 do corrente. — *Porto;* 62 dias; B. *Din. Catherin Elizabeth*, M. *K. K. Shork*, equipagem 9, carga vinho, pano de linho, e outros generos a *Bicsterfield:* passageiro José Pinto Ribeiro, Negociante. — Dito, 74 dias; S. *Santo Antonio Venturoso*, Com. *George Strickland*, carga feijão, azeitonas, e nozes; foi aprezado á vista de Pernambuco pelo Brigue Bahia. — *Stockolmo;* 140 dias; B. *Sueco Nurden*, M. *K. M. Wising*, equipagem 10, carga madeira, pixe, e outros generos a *Westin.* — *Hamburgo;* 107 dias; G. *Hamb. Urania*, M. *K. H. Helsch*, equipagem 20, carga trigo, e outros generos a *Freese Blanckenhagem Coucher e C.ª:* passageiro hum Mecklemburguez. — *Amsterdam;* 98 dias; B. *Hol. Courier*, M. *P. Schulkel*, equipagem 8, carga manteiga, queijos, e trigo a *Thompson.* — *Rio Grande;* 12 dias; B. *Principe*, M. *Antonio Francisco de Souza*, equipagem 15, carga carne, sebo, e couros ao M. — *S. Matheus;* 9 dias; S. *Rainha dos Anjos*, M. *João Pinto Madeira*, equipagem 9, carga farinha ao M. — Dito, 10 dias; S. S. *João Vencedor*, M. *Antonio Monteiro Ramos*, equipagem 10, carga farinha ao M.: passageiros Domingos Gomes Vilaça, Manoel da Cruz, e José Bernardo. — *Baltimor;* 60 dias; G. *Amer. Hercules*, M. *James King*, equipagem 12, carga farinha, cabos, e sabão a Burkhead — *Marseille;* 70 dias; B. E. *Amer. Passific*, M. S. *P. Apthorp*, equipagem 8, carga vinho, e passas a *Burckhead.* — *Rio de S. João;* 10 dias; S. *Santo Ignacio*, M. *Francisco José Ribeiro*, equipagem 8, carga madeira a varios. — *Caravellas;* 15 dias; L. *Pensamento Feliz*, M. *João Gonçalves da Silva*, equipagem 7, carga farinha ao M.: passageiro Antonio José Pinto Baptista. — *Capitania;* 15 dias; L. *Bom fim*, M. *João Luiz da Silva*, equipagem 8, carga farinha a *Sebastião Corrêa de Paiva.* — *Gruaparim;* 5 dias; L. *S. José Viajante*, M. *Antonio José Barboza*, equipagem 6, carga farinha, milho, e feijão ao M.: passageiro Antonio José da Silva. — *Cabo frio;* 3 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, carga milho a *José Ferreira da Rocha.* — Dito, dito, L. *Senhor dos Passos*, M. *João Franco*, equipagem 5, carga dito a *Manoel José Moreira.* — *Macahé;* 3 dias; L. *Senhora dos Neves*, M. *Antonio José de Carvalho*, equipagem 5, carga madeira ao M. — Dito, dito, L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 5, carga madeira a varios. — *Mangaratiba;* 2 dias; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, carga caffé ao M.: passageiro Antonio Alves da Cunha.

Dia 29 do corrente. — *Lisboa;* 57 dias; B. *Amer. Peruvian*, M. *James Hall*, equipagem 14, carga vinho, sal, e fazendas ao M.: passageiros Antonio Baptista Moreira, Pedro Alexandre Cavroé com sua mulher, hum Inglez, e hum Hespanhol: dizem que tinha chegado a Lisboa no dia 20 de Dezembro o Conde do Rio Maior, porém que até á sua sahida não havia preparativo algum para expedição ao Brasil, mas que se fallava nella. — *Bahia;* 9 dias; B. *Abidor*, M. *Bento da Veiga*, equipagem 27, carga sal, e fazendas a *Wm. Plat:* passageiros José Maria Barreto Falcão, Capitão de Infantaria, demittido na Bahia, com 5 escravos, Francisco das Chagas Pannos com sua mulher, e huma filha, Antonio Leite da Silva com sua mulher, e 2 filhos, José Joaquim da Costa com hum escravo, Manoel José Godinho, Antonio José Ferreira, Antonio Gonçalves da Silva, Bento José Leite, hum Inglez, e 27 escravos: referem que no dia 9 do corrente derão posse ao Presidente do Governo nomeado por S. M. I. com grande jubilo, que tinha chegado huma Escuna de Pernambuco com o Padre Rezende mandado em Deputação, cujo fim se ignorava, o qual vinha para esta Corte, e que constava que em Pernambuco não quizerão dar posse ao Presidente nomeado por S. M. I. — *Londres;* 69 dias; B. *Ing. Pero*, M. *Rutter*, equipagem 9, carga fazendas, e trigo a *Samuel Philips.* — *Maldonado;* 25 dias; B. *Franc. Theodoro*, M. *J. Sougueville*, equipagem 11, carga couros ao M.: passageiro hum Francez. — *Bordeaux;* 90 dias; E. *Amer. Three Sallys*, M. *Hubbel*, equipagem 6, carga farinha, e vinho ao M.; passageiros hum Francez com sua mulher, e 2 filhos — *Santos;* 11 dias; S. *Armonia*, M. *João Martins Campolide*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a varios: passageiro hum Inglez. — *Laguna;* 21 dias; L. *S. José Monte Carmelo*, M. *Antonio Pereira de Souza*, equipagem 6, carga farinha, e peixe a *João Ferreira Duarte.* — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Galatéa*, M. *João Gonçalves de Barcellos*, equipagem 5, carga milho ao M.

SAHIDAS.

Dia 28 do corrente. — *Costa d'Africa;* C. de guerra *Ing. Driver*, Com. *Charles Brownn.* — *Pernambuco;* G. *Din. Holstein*, M. *Carl Harder*, equipagem 13, carga fazendas Francezas. — *Ilha Grande;* L. *Santa Barbora*, M. *Manoel Fernandes dos Santos*, equipagem 5, carga vinho, e fazendas: passageiros Francisco José Pereira, e hum Cabo de Artilharia. — *Campos;* L. *Felicidade*, M. *Joaquim Antonio Vieira*, equipagem 6, em lastro.

Dia 29 do corrente. — *Hamburgo;* B. *Sueco Carlos João*, M. *Oteff Malmgren*, equipagem 9, carga assucar, caffé, e chifres. — *Cabo frio;* L. *Espada forte*, M. *João Dias Pinto*, equipagem 4, em lastro. — Dito, L. *S. Francisco de Paula*, M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, em lastro: passageiro Mathias Barboza de Carvalho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1821.

N.º 25. Terça feira 3 de Fevereiro de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

ALVARA'

EU o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber aos que este Alvará virem. Que em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço Me foi presente a representação dos Habitantes de Serra de Uruburetama, em que expunhão, que sendo parte da mesma Serra, que se denomina — Povoação de S. José. — do Termo da Villa do Sobral, e a outra parte, que se denomina — Povoação de Santa Cruz — do Termo da Villa, hoje Cidade da Fortaleza, da Comarca do Ceará, medeando para cada huma das Villas mais de trinta legoas: esta tão longa distancia lhes occasionava gravissimos incommodos, assim nas suas dependencias civeis, como criminaes, de que resultava tambem o detrimento do Bem Publico, pela difficuldade de se punirem os delictos com a promptidão, que convem, e de se executarem igualmente muitas, e importantes diligencias do Serviço Nacional; ao mesmo tempo que sendo a sobredita Serra de huma povoação numerosa, e vantajoso Commercio; ella se augmentaria cada vez mais pelos progressos da agricultura, consideravelmente adiantada, huma vez que se lhe abrisse, e facilitasse o caminho da sua prosperidade, erigindo-se na referida Povoação de S. José huma Villa na forma que supplicavão, em a qual os Povos, com a creação das respectivas Justiças, achassem o amparo, e recursos das Leis, sem se verem obrigados a hir demanda-los a tão grande distancia, desamparando para este fim as suas casas, e lavouras. E Tendo consideração ao exposto, ás informações, que se houve do antigo Governo da Provincia do Ceará, com audiencia do respectivo Ouvidor, e das Camaras da dita Villa do Sobral, e Cidade da Fortaleza, e aos mais que, sendo ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, se Me expendeu na referida Consulta, com o Parecer da qual Me conformei: Houve por bem, por Minha immediata Resolução de trez de Fevereiro do corrente anno, erigir em Villa a sobredita Povoação de S. José com a denominação de Villa da Imperatriz, que comprehenderá no seu territorio desde a costa do mar entre as barras dos Rios Aracati-Assu, e Aracati-Mirim, procurando-se pouco mais ou menos o rumo do Sul, até a Serra denominada — Machado — com todos os terrenos das agoas vertentes para o Rio Aracati-Assu até as suas cabeceiras á mencionada Serra do Machado, termo da Villa do Sobral isto he, por hum lado, e por outro no termo da referida Cidade da Fortaleza toda a Ribeira com as agoas vertentes do Rio Caxitoré; as cabeceiras do Rio Curú com as suas agoas vertentes até o lugar aonde o Rio Caxitoré faz barra no mesmo Rio Curú; e cortando-se deste ponto para o Norte, procurando-se os meios entre o Rio Curú, e o Rio Traizi com todos os terrenos até o mar, que tiverem agoas vertentes para o Rio Traizi; comprehendendo-se neste territorio a Serra denominada — Jatobá — sem embargo da pertenção contraria da Camara da Villa do Sobral ácerca da mesma Serra; convindo alias em tudo o mais, bem como a da dita Cidade da Fortaleza, que são as confinantes, de cujos termos, e territorio se ha de desmembrar o da nova Villa; visto constar pelas informações, e averiguações, a que se procedeu que a mencionada Serra de Jatobá dista da Villa do Sobral quarenta e quatro legoas, e da sobredita nova Villa sómente trinta e quatro; ficando esta com Justiças proprias, e nunca annexa á Jurisdição do Juiz de Fóra da Cidade da Fortaleza; a fim de não perigar a boa, e prompta administração da Justiça, que a prol d'aquelles habitantes torna urgente a necessidade desta creação:

Haverá para o regimen da dita nova Villa dous Juizes Ordinarios, e hum dos Orfãos, trez Vereadores, hum Procurador do Conselho, e dous Juizes Almotacés, e assim mais dous Officiaes de Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, hum Alcaide, e o Escrivão do seu cargo, ficando annexos ao Officio de primeiro Tabellião os d'Escrivão da Camara, Almotaceria, e Sisas, e ao de segundo Tabellião, o d'Escrivão dos Orfãos: e as pessoas, que forem providas nos referidos empregos os servirão na fórma das Leis, e Regimentos, que lhes são respectivos.

A' mesma Camara ficará pertencendo a parte respectiva dos rendimentos, e contribuições, que até agora pertencião igualmente á dita Villa do Sobral, e á Cidade da Fortaleza; além de huma Sesmaria de huma legoa de terra em quadra conjuncta, ou separadamente, no caso de que hajão terras devolutas, para patrimonio da dita Camara, que a poderá afforar para esse fim em porções pequenas, e em perpetuo Fateusim pelo preço, e foro que for justo, e com os Laudemios da Lei; observando-se a respeito de taes emprazamentos o Alvará de vinte trez de Julho de mil sete centos sessenta e seis. E ficará a dita nova Villa gozando das prerogativas, privilegios e franquezas, de que gozão as demais Villas deste Imperio; e far-se-ha levantar Pelourinho, Casa da Camara, Cadêa, e as Officinas do Conselho; as quaes o Ministro, que for encarregado do levantamento da dita Villa, a effectuará debaixo das ordens da Mesa do Desembargo do Paço, e á custa dos moradores da mesma Villa, e seu Termo; fazendo-se as necessarias posturas, como pedir o bem dos Povos, e utilidade Publica, dando-se contas á

mesma Mesa com a copia delles para a sua confirmação.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia, e Ordens, Presidente do Thezouro Publico, Conselho da Fazenda Nacional, Regedor da Casa da Supplicação, Junta do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, e a todas as mais deste Imperio, Ministros de Justiças, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nelle se contém. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Livro segundo Titulo quarenta em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dezasete de Outubro de mil oito centos, e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR Com Guarda. — Alvará porque V. M. I. Ha porbem Mandar erigir em Villa a Povoação de S. José da Serra de Uruburetama da Commarca do Ceará com a denominação de — Villa da Imperatriz — Designando o Termo, Rendimentos, e Patrimonio, que lhe hão de pertencer, os Officiaes, e Justiça necessarias para o regimen da mesma Villa; tudo na fórma acima expressa, e declarada. — Para V. M. I. vêr. — Por immediata Resolução de S. M. I. de 3 de Fevereiro de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 13 de Janeiro do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de 6 de Março do dito anno. — Monsenhor Miranda. — Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos. — José Caetano de Andrada Pinto o fez escrever. — Manoel Corrêa Fernandes o fez. — Registado a fol. 48 do liv. 1.°, que serve de registo dos Decretos, Alvarás, e Cartas nasta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1824, Terceiro da Independencia, e do Imperio. — Henriques Anastacio de Novaes. — *José Caetano d'Andrade Pinto.*

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, da Congregação da Missão, e Superior da Casa de N. S. Mãi dos Homens, da Serra do Curáça, na Provincia de Minas Geraes, em que, na data de 8 de Setembro proximo passado, manifesta os seus sentimentos de amor, fidelidade, e respeito ao Mesmo Augusto Senhor; e dá conta não só do grande numero de Alumnos, que frequentão gratuitamente as Aulas do Seminario ali estabellecido, e receber o sustento por mui diminuto preço; mas de haver concluido a obra do Seminario com esmolas; de ter feito ali abraçar a cultura Europea; e de haver dirigido as obras de huma estrada, e de huma ponte, de que tem resultado ao Publico reconhecida utilidade; pedindo por ultimo decisão sobre os trez quesitos seguintes, a saber, se a mencionada Casa póde usar d'ora em diante do titulo de — Imperial —, collocando na frente do edificio as Armas do Imperio; se deve ser izenta de pagar Dizimos dos fructos, em attenção á origem da sua Doação; e se deve julgar-se independente, e desligada da subordinação ao Superior Maior da Casa da Congregação de Lisboa: o Mesmo Augusto Senhor, a Quem foi muito agradavel a participação, que o dito Superior fez dos seus trabalhos, e do estado florescente, em que se acha aquelle Estabellecimento tão proveitoso á Provincia de Minas Geraes, cujos habitantes achão ali prompto auxilio para o progresso da educação de seus filhos; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe que Ha por bem, que a referida Casa fique d'ora em diante com o titulo de — Imperial —, collocando-se no frontespicio as Armas do Imperio; que seja izenta de pagar Dizimos dos fructos das terras, que lhe pertencerem; devendo finalmente ficar de todo desligada, e independente da Casa da Congregação de Lisboa. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Fez-se a competente participação ao Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes.

S. M. o Imperador, Tomando em consideração o que Lhe representarão José Guedes Pinto de Vasconcellos, e Francisco de Freitas Bueno, sobre a faculdade, que necessitão, para continuarem na investigação, e pesquiza de diamantes, e outras pedras preciosas, de que apresentarão já algumas amostras, ainda que tenuissimas, que dizem ser achadas por elles no Descalvado, Districto de Mogy: Ha por bem Ordenar, que o Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo não ponha embaraço algum a que elles continuem nas ditas investigações, não só neste lugar, como em outros quaesquer, munindo-os de Passaportes convenientes para sua segurança individual; ficando porém obrigados a dar conta das suas descubertas ao mesmo Governo, que deverá immediatamente faze-la subir á Sua Imperial Presença. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Governo para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, em data de 21 do corrente Janeiro, remettendo o Mappa geral dos Colonos desembarcados no Navio Argus; e participando que o Medico da Colonia Adulpho Meyer, bem que não comprehendido no Mappa, espera receber pelo seu trabalho alguma gratificação do Governo; e solicitando por fim a Imperial Decisão sobre se deve ter ou não vigor a graça concedida ao marinheiro José Maria, pela Portaria de 20 do corrente: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, significar ao sobredito Monsenhor Miranda, que Fica inteirado de tudo quanto expõe; e que sobre os desejos, e esperanças do Medico Meyer, e destino que se deve dar ao marinheiro José Maria, Resolverá quanto ao primeiro o que for de justiça, quando o Medico dirigir competentemente o seu requerimento; e quanto ao segundo Determina que não possa mais ser contemplado como Colono, visto ter cessado a causa porque fora admittido como tal. Paço 25 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Devendo subir para as Provincias do Norte a Charrua — Gentil Americana —; faz-se aviso a todas as pessoas, que de Ordem de Sua Magestade Imperial, devem hir para as referidas Provincias, que hajão de apresentar-se na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, no dia seguinte á publicação deste para ahi darem seus nomes, e passarem-se as competentes Ordens. Secretaria de Estado em o 1.° de Fevereiro de 1824. — Leonardo Antonio Gonçalves Basto.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vós Juiz Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa de Montemor o Novo, da Provincia do Ceará, que sendo-Me presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço

a representação dessa Camara de dezenove de Julho de mil oito centos e dezenove, em que pedia para occorrer á falta de rendimentos do Conselho a permissão da venda de agoardente, e outras bebidas espirituosas nessa Villa, sendo como contracto fixado, e arrematado pela mesma Camara, e ficando o arrematante com direito exclusivo de vender elle só as ditas bebidas, ou a pessoa a quem elle o consentisse; não obstante ser prohibida pelo Directorio dos Indios a entrada de taes bebidas nas Villas dos mesmos Indios. E sendo-Me outro sim presente, com as informações que se houve do Ouvidor da Commarca do Ceará, o Auto feito em Vereação dessa Camara de vinte de Agosto de mil oito centos e vinte hum, em que se acordou o requerer-Me em lugar do dito Contracto a imposição de oitenta réis em cada canada de agoardente, que entrasse nessa Villa, com o fundamento de que ficando em Contracto exclusivo serião os seus habitantes privados deste vantajoso ramo de seu commercio. E vistas as respostas do Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e o mais que foi expendido na referida Consulta, em que se Me ponderou serem inadmissiveis ambos os arbitrios acima expostos; porque, quanto ao Contracto exclusivo da venda das aguas ardentes por meio de huma arrematação, além de importar a dispensa de huma Lei economica, que se deve conservar em vigor, como convém á boa politica, que prohibe a introducção de bebidas espirituosas nas Povoações dos Indios, para evitar a ebriedade, a que elles são propensos; vinha tambem a estabellecer hum monopolio opposto á franqueza, que he a alma do commercio, e á liberdade da venda, e extracção dos generos, e productos, que deve animar a cultura, e industria manufactureira: e quanto á imposição de oitenta réis em cada canada de agoardente, que entrasse nessa Villa; porque rompendo igualmente aquella bem entendida prohibição de se facilitarem similhantes bebidas nas Povoações dos Indios; vinha a estabellecer hum novo tributo, no que deve haver a maior moderação, e que he tanto mais odioso, quanto hum mesmo genero fica sendo livre para huns, e pezados para outros dos habitantes da mesma Provincia; e sobre tudo porque devendo-se tomar em tempo opportuno medidas adequadas para regular este importantissimo objecto, generalisando-se providencias, que firmem hum methodo invariavel, e de igualdade, para que todos participem de seus vantajosos resultados; parecia incongruente meter-se agora em questão artigos desta natureza relativamente a huma Villa, sem se tratar ao mesmo tempo da sua respectiva Provincia, e ainda do Imperio inteiro: tendo consideração a todo o referido: Houve porbem Conformando-Me com o Parecer da mencionada Consulta, por Minha immediata Resolução de cinco de Agosto do corrente anno, indeferir a pertenção dessa Camara assim nesta parte, como a respeito da concessão de huma Sesmaria de duas legoas na Serra do Buturité, de que se tratou no provimento de correição feito no anno de mil oito centos e dezoito, que Me foi tambem presente na mencionada Consulta, por ser hum Logradouro Publico, e necessario aos moradores, e visinhos daquelle Districto. O que portanto se vos participa para vossa intelligencia, certificando-se-vos, que opportunamente se tomarão em consideração este, e mais objectos de commum interesse, e que mais convierem ao bem geral deste Imperio. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em vinte trez de Dezembro de mil oito centos, e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto, a fez escrever. — José Albano Fragozo. — Doutor Antonio José de Miranda. Por immediata Resolução de S. M. I. de cinco de Agosto de mil oito centos e vinte trez, tomada em Consulta da Mesa do Dezembargo do Paço de trinta e hum de Julho do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de quatorze do dito mez de Agosto. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

S. PAULO.

Villa Real de Pindamunhangaba.

Senhor. — A Camara, Clero, e Povo desta Villa Real de Pindamunhangaba da Provincia da Imperial Cidade de S. Paulo, movidos do amor filial, e do muito alto respeito que consagrão a V. M. I., impellidos igualmente pelo sagrado dever de gratidão, e de patriotismo; todos uniformes em sentimentos, e congratulando-se reciprocamente cheios do maior prazer, levão aos pés do Imperial Throno seus ardentes votos, e protestos de fidelidade, amor, e firme adhesão á Augusta, e Sagrada Pessoa de V. M.; rendendo graças ao Supremo Arbitro dos Imperios, que inspira, e anima ao Heroico Coração do maior dos Imperantes da terra, a ostentar com Real Grandeza os altos quilates de Sua Incomparavel Beneficencia a favor da Causa Nacional Brasileira, como bem se deixa ver no sempre memoravel, e Imperial Decreto de 1º de Novembro proximamente preterito, a fim do urgente, e opportuno dissolvimento da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa Brasileira, cuja, huma parte indiscreta, e temerariamente se efastava de seus mais sagrados deveres, perdendo de vista, ou para melhor dizer, esquecendo-se criminosamente de estar a Causa Nacional sellada, e marcada com o Sinete Augusto de V. M. I., quando no meio de acclamações pomposas Jurou solemnemente ser o Defensor Perpetuo deste grande, vasto, e rico Imperio do Brasil: juramento este, que eternizou sem duvida o Augusto Nome de V. M. I.; que gravou profundamente em os nossos corações o rigoroso dever de transmittirmos á ultima posteridade os Vivas mais pomposos de nosso prazer, justamente devidos ao Fundador Augusto deste primeiro Imperio do novo mundo, juramento em fim, que na successão dos dias, e das circunstancias as mais criticas se vai desenvolvendo, e realisando de hum modo o mais glorioso á V. M. I., como vantajoso no bem da Nação inteira.

Sim, Augusto Imperante, e Dominador dos corações Brasileiros, estes motivos tão relevantes, e ponderosos fazem pular o sangue em nossas vêas, desejando efficazmente o feliz momento de o esfundir todo em defeza da Inviolavel, Sagrada, e Augusta Pessoa de V. M. I., a Quem Deos Guarde, e prospere, como nos he assás mister. Em Sessão extraordinaria aos 10 de Dezembro de 1823. — José de Cerqueira Cezar, Juiz Presidente: Fabiano da Silva Salgado, Vereador: Agostinho Marcondes do Amaral, Vereador: Alexio José de Oliveira, Procurador: Antonio Ferraz de Araujo, Escrivão da Camara.

(Seguem-se os assignaturas.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

No seu N.º 17 li huma carta com a assignatura de J. L. na qual se vê a mais despropositada Anglomania, que hum espirito irrasoavel possa appresentar ao Publico. Como conheço mui bem os Srs. Redactores da Estrella com suficientes conhecimentos, para não precisarem dos meus fracos argumentos, respondendo a hum homem que se mostra atacado da nojosa mania de insultar, seguindo os passos dos Periodistas do anno passado anteriores ao dia 12 de Novembro: e tambem convencido de que o homem prevenido muitas vezes se engana, nada avançarei pró, ou contra os negocios politicos da França, apesar de que se o escritor de tão celebre carta he *Anglomano*, eu sou *Gallomano*.

Porém, o que acho verdadeiramente ridiculo, e despresivel, são os termos — *O assassino*, e *usurpador Napoleão*. — Miseravel inseeto! Pertence-te julgar os grandes homens? Apenas he permittido á rãa ver do seu ladaçal o alto Apogeo té onde chega a Aguia, porém nunca lhe he concedido grasnar dos seus ethereos passeios. Oh que riqueza immensa, Sr. Redactor, para huma Nação, se os espiritos mesquinhos pagassem alguma contribuição! Eu rogo ao Sr. J. L. queira respeitar os manes deste homem extraordinario; de hum homem, cujas faltas outro qualquer em seu lugar teria com muita facilidade commettido centuplicadas vezes, porém que com muita dificuldade o imitaria no menor dos seus altos feitos " sua memoria jámais se „ perderá! „ O Sr. J. L. deveria além disto fallar com mais circunspecção de hum heroe aparentado com o Nosso Augusto Imperador, e com os maiores Soberanos da Europa. *Assassino!* se o Grande Napoleão era assassino, tambem forão assassinos os mais famosos Capitães. *Usurpador!* Com iguai nome se deve então appellidar Cezar, o grande Felippe, o grande Federico, a Grande Bretanha e outro o desgraçado Tipoo-Saib, todos os Conquistadores, e quasi todos os primeiros Chefes das Dynastias Soberanas: Napoleão morreu, porém vivirá sempre no coração dos homens de genio, e de talentos, e aos bravos servirá sempre de modelo: elle mostrará sempre á admirada posteridade grandes exemplos dignos de serem imitados, mas mui difficeis de seguir.

Sr. Redactor, rogo a V. m. e favor, quando se lhe offerecer occasião, de aconselhar o Sr. J. L. de não imitar os palradores Cornelios, e de não estragar palavras tão despropositadamente. Eu tomei sobre mim o fazer esta observação a respeito do *Herve do Seculo*, porque ainda que subdito da Nação Franceza, nasceu, como eu, Italiano: nada responderei Sobre o que diz respeito a França, porque não sendo eu Francez, não devo intrometter-me, havendo aqui no Rio muitos Individuos d'esta Nação; que são capazes de fazer conhecer ao Sr. J. L. quanto necessita ainda de continuar o seu noviciado em materias de Politica e de civilidade, para não fallar com tanta leveza, respeito huma das grandes Potencias da Europa.

Sr. Redactor, pede-lhe o favor de inserir esta carta no proximo numero da sua folha. — *Hum seu Assignante, e constante Leitor.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 do corrente. — *Pernambuco;* 18 dias; B. de Guerra *Bahia*, Com. o Cap. Ten. *Hayden*: passageiros o ex-Piloto do Navio Incomparavel Lusitano Ireneo Alves, dito da Sumaca Santo Antonio Venturoso José Ribeiro Braga, os quaes forão apresados por este Brigue. — *Lisboa* por *Pernambuco;* 68 dias: G. *Minerva*. M. *José Ferreira Maia*, equipagem 28, carga sal, vinho, e fazendas a *José Duarte Galvão:* passageiros de Lisboa Antonio José Ribeiro Freire, o Cadete de Cavallaria de Minas João Baptista Monteiro, o Doutor em Medicina Francisco José de Sá, ditos de Pernambuco Gualdino Agostinho de Barros, Henrique Pope de Oliveira com hum escravo, Francisco José das Chagas, o Sargento de Caçadores da Parahyba Luiz Antonio de Leiroz, este, prezo de Estado remettido de Pernambuco: referem que no dia 8 do corrente houverão em Pernambuco Eleiçoes para novo Governo, e ficou reeleito o antigo. — *Santa Helena;* 18 dias; C. *Ing. Duke de Glaucester*, M. *Simon*, equipagem 7, em lastro. — *Hamburgo;* 112 dias; B. *Hamb. Henriet Frederik*, M. *D. A. Derkes*, equipagem 11, carga trigo, e outros generos a *Biester Fedd:* passageiros os Allemães Barão de Moelet Jorge Theodoro Pedro, e Lehmannuel Madlaby Yaler, e o Hamburguez V. F. G. Tegelmcia. — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz*, equipagem 4, carga milho, e agoardente ao M.: passageira Joaquina Roza. — *Ubatuba;* 6 dias; C. *Maria*, M. *Luiz Antonio*, equipagem 4, em lastro: passageiros os Francezes João Antonio com hum filho, e hum escravo. — *Ilha do Faial;* 49 dias; B. E. *Amer. Albato*, M. *John Kidder*, equipagem 10, carga vinho ao M.

SAHIDAS.

Dia 30 do corrente. — *Anvers;* B. *Hol. Mercurio*, M. *J. F. P. Smith*, equipagem 12, carga café, assucar, e chifres: passageiros os Francezes Volant Boneventure, e Pierre Francois Currat. — *Angola;* G. *Amalia*, M. *Manoel José Gonçalves da Costa Pinho*, equipagem 37, carga agoardente, e fazendas: Capelão o Padre José Damazo. — *Bahia;* B. *Ing. Two Sisters*, M. *Thomaz Watson*, equipagem 11, em lastro. — *Parati;* L. *Senhora da Penha*, M. *Henrique Francisco Pedroso*, equipagem 5, em lastro: passageiros hum Cabo, e hum Soldado de Veteranos. — *Cabo frio;* L. *S. José*, M. *Francisco de Azevedo*, equipagem 6, carga carne seca. — *Rio de S. João;* L. *Espirito Santo*, M. *Thomaz José da Silva*, equipagem 6, em lastro. — *Ilha Grande;* L. S. *José*, M. *João da Cruz*, equipagem 5, carga telha, e carne seca: passageira Antonia Maria com hum escravo.

AVISO.

S. M. o Imperador Houve porbem Fazer Mercê a Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa do Titulo do Seu Conselho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 26. Quarta feira 4 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

TOmando em consideração o que Me representou José Villela de Barros, expondo-Me a falta de meios de subsistencia, por ter regressado para o Brasil em consequencia do Decreto, que mandou recolher todos os Subditos deste Imperio, interrompendo assim a carreira litteraria, que começára na Universidade de Coimbra, auxiliado com a Pensão de cento e cincoenta mil réis, que lhe fora concedido por Decreto de cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte: e Attendendo outro sim a que pelas provas dadas da sua applicação, são bem fundadas as esperanças do seu aproveitamento nas Letras, tirando-se assim vantagem da despeza já feita: Hei por bem Fazer-lhe Mercê da mesma Pensão annual de cento e cincoenta mil réis, para que possa completar os seus estudos em algum das Universidades de França. Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em sete de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — João Severianno Maciel da Costa.

Attendendo ao que Me representou D. Maria Benedicta de Oliveira Velasco e Molina, com auctoridade de seu marido João Rebello de Vasconcellos e Souza, expondo-Me ser unica, e universal herdeira dos Serviços prestados por seu Avô, o Brigadeiro Vicente José de Velasco e Molina, e pedindo em remuneração delles o que fosse marcado por Lei: Hei por bem Fazer lhe Mercê da Pensão annual de trezentos mil réis, pagos pelo Thezouro Publico, por ser esta a remuneração designada pela Lei a taes Serviços. Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em nove de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, nomeado Deputado pelas Camaras de Thaubaté, Piudamonhangaba, e S. Luiz, para que em nome dellas, e dos Povos, que representa, supplique ao Mesmo Augusto Senhor Queira Dar-lhes por Constituição do Estado o Projecto organisado pelo Conselho de Estado sobre as Bases, que o Mesmo Senhor Se Dignou Dar, Mandando-as jurar, e pôr em observancia; que Ha por bem designar o dia Sexta feira, 30 do corrente, pelas 10 horas da manhã, para ser admittido á Sua Augusta Presença. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Considerando S. M. o Imperador que, proclamada a Independencia deste Imperio, fica verdadeiramente sem objecto a festividade do dia 26 de Fevereiro: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar á Mesa do Dezembargo do Paço, que d'hoje em diante não he mais o dito dia de Gala na Corte, nem Feriado nos Tribunaes. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade, e data se expedirão Portarias a todos os Tribunaes.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Tenente General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do Exercito do Sul, em que incluindo huma Nota, que recebera do Ministerio das Relações Interiores, e Governo de Buenos Ayres, e outra do Brigadeiro D. Miguel Estanisláo Soler, transmitte igualmente por copia as competentes respostas, que o mesmo Barão julgou a proposito dar sobre o seu objecto: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Declarar ao Tenente General Barão da Laguna, que Ha por bem Approvar as respostas, que dera ás mencionadas Notas, na certeza que delle se espera, e lhe deve merecer preferiveis disvellos a conservação da tranquillidade do Estado Cisplatino, e devida segurança das pessoas, e propriedades de seus habitantes, como Subditos de S. M. I. Palacio do Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Determinando S. M. o Imperador, por Portaria de 23 de Setembro de 1822, expedida por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, ao Juiz de Fóra do Districto dos Campos dos Goytacazes, que das sobras dos rendimentos daquelle Districto, remettesse mensalmente a quantia de hum conto de réis, á Provincia do Espirito Santo, para occorrer ás suas despezas: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela referida Secretaria de Estado, que o mencionado Juiz de Fóra, suspenda d'ora em diante aquella consignação, remettendo indefectivelmente ao Thezouro Publico desta Corte, todo o saldo dos respectivos rendimentos, tendo em vista a Provisão de 3 de Agosto de 1821, ficando a cargo do mesmo Thezouro, a remessa daquella quantia, junta á de 1:500,000 réis, que mensalmente se envia á referida Provincia do Espirito Santo. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo subido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio, que dirigio o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, com data de 31 de Janeiro proximo passado, acompanhado da re-

lação dos Officiaes, e mais Praças das differentes Provincias, que se apresentarão no Quartel General, e se achão promptos para embarcar na Galera — Gentil Americana — Manda S. M., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao mesmo Governador das Armas a relação inclusa, daquelles que devem embarcar na referida Galera, devendo-lhes fazer constar, que não só se tem expedido as precisas ordens á Repartição da Marinha para a passagem, como á Thezouraria Geral das Tropas para se lhes abonar 3 mezes de soldos, e passar as competentes Guias áquelles, que não os receberão ainda, logo que mostrem ter o seu facto a bordo, prevenindo-os que os seus Passaportes lhes serão entregues por hum Official das ordens do Quartel General no momento da sahida. Paço em 2 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se na mesma data as ordens á Repartição da Marinha, e á Thezouraria das Tropas.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, declarar ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, em resposta ao seu Officio de 21 do corrente, que póde entregar ao Commandante do 2.º Batalhão de Caçadores desta Corte o Soldado desertor do mesmo Corpo, Manoel José, o qual se acha prezo a bordo da Náo, que serve de Presiganga, como recruta: o que se lhe participa para sua intelligencia, e execução. Paço em 27 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador haver José Bernardes Monteiro Guimarães, Tenente, e Secretario da Imperial Guarda de Honra, satisfeito á incumbencia de aprromptar varias madeiras de construcção para o Arsenal da Marinha, e com especialidade os páos necessarios para a quilha da Corveta — Campista —: e outro sim o offerecimento gratuito que delles faz a beneficio da Causa Publica: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Mandar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que se lhe acceite a offerta dos ditos páos, e louva-lo, como merece, pelo zelo, e generosidade com que desempenhou aquella commissão. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta mesma conformidade se passarão as ordens necessarias ao Vice Almirante da Marinha, para receber esta offerta.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — Deputado pelas Camaras, e Povos das Villas de Thaubaté, Pindamonhangaba, e S. Luiz de Pirahytinga da sempre benemerita Provincia de S. Paulo: eu venho depositar aos pés do Throno de V. M. I. os mais puros votos pela Saude de V. M. I., da Sua Imperial Familia, e pela felicidade deste Imperio do Brasil.

Reconhecem, Senhor, os habitantes daquelles trez Conselhos, que V. M. I. adoptando por nova Patria a terra da Santa Cruz, e dignando-Se de ficar entre nós, seus respeitosos Subditos, honrados com o nome de Irmãos, fez o maior beneficio possivel á causa da Independencia do mesmo Imperio, da sua grandeza, e prosperidade. De outra sorte, Senhor, a perfida, e turbulenta anarchia nos teria devorado com a guerra civil, arma cruelissima, e instrumento fatal da morte dos Estados, ainda os mais bem constituidos.

A este singular beneficio, digno do maior reconhecimento, e perpetua gratidão, quiz ainda V. M. I. ajuntar o outro, senão de tanta importancia, de não menos utilidade no Projecto de huma Constituição Liberal, conservadora dos Direitos dos Povos, e creadora da prosperidade publica, e individual, que outr'ora tentou, mas não póde firmar em solidas bases a Assembléa Constituinte, e Legislativa; porque homens intringantes, orgulhosos, insubordinados, e incapazes de governar, e de serem governados, tudo querião perturbar, conduzindo-se por entre manifestas contradicções, como se fora possivel associar as Aves com as Serpentes, e os Tigres com os Cordeiros.

Graças ao Deos de nossos Paes! Dizem os mesmos Povos, e eu com elles, e em nome da Provincia inteira, porque os seus sentimentos me são bem conhecidos: o Projecto da nova Constituição organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases bem pensadas pelo Nosso Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor, não póde encontrar embaraços na pratica, he justo, he equitavel; deve ser immediatamente jurado, e posto na mais literal observancia, como verdadeira Constituição. Com ella seremos felizes, viverão contentes os nossos filhos, e o Brasil adquirirá sem demora o predicamento do maior, mais rico, mais poderoso, e mais Independente Paiz do mundo. Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1824. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.*

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

PORTUGAL.

Terão reparado nossos leitores do cilencio que havemos conservado sobre as noticias de Portugal, certamente as mais interessantes para nós, porém como desejamos estar sempre ao facto das couzas para podermos fallar com conhecimento de cauza, por isso diremos agora que no dia 20 de Dezembro chegou a Lisboa o Conde do Rio Maior; e que nos consta por boa parte ter produzido a sua chegada grande comoção no todo da Nação, manifestando-se dous partidos, hum para que fosse logo, e logo reconhecida a nossa Independencia, outro que não. O Rei convocou Conselho de Estado para o qual foi chamado grande numero de pessoas conspicuas por seus talentos, e propondo-se aquestão houverão grandes debates, entre os quaes fez hum grande, e eloquente discurso o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Palmella, mostrando a absoluta necessidade em que Portugal estava de a reconhecer, e as vantagens que d'isso lhe resultaria, o qual foi apoiado pelo Ill.mo e Ex.mo Conde dos Arcos, e seguido por alguns dos Membros, porém que fora sua opinião suffocada pela maior de votos, sustentados pelo Conde de Subserra que o commercio queria a recolonisação do Brasil, porém que por ora não havia preparativos para a expedição, na qual muito se fallava.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Poderia alguem pensar que na presente época nestes dias denominados de regeneração, em que os Povos clamão altamente contra o despotismo, e arbitrariedade, pedindo a reintegração dos seus direitos politicos, apparecem entre nós essas scenas de horror, que cobrirão de sangue as paginas da Historia Brasileira? Que besta mais temivel poderá haver do que o homem, quando quebra os freios da Lei, e encara destimido para as auctoridades? Nos bosques, n'essas matas espessas, e virgens povoadas de féras bravias estará o homem ...

arriscado de que no meio das sociedades onde se prepetrão os nefandos crimes, que nós temos ouvido ?

Abomino o despotismo : os calabouços, os subterraneos ainda de longe me fazem tremer : hum Richelieu conservando por espaço de 10 annos no segredo de huma prizão atroz esse infeliz, que havia ficado no seu Gabinete, só pela suspeita de que elle lançára os olhos sobre papeis depositarios de segredos importantes ao Estado : Felipe II. marcando com hum acêno d'olhos outro miseravel, que, sem conhecimento de culpa, foi cozido em hum saco, e lançado ao mar ; mil outros despotas similhantes á estes, conduzidos pelas Leis de seus caprichos, obrigão o genero humano a bramir contra, a degradação do homem, debaixo d'esse cruel systema. Não entro na questão se o Brasil sentia o pezo do despotismo na época, em que pedio os direitos, e regalias Constitucionaes; não duvido que em particular hou[illegible] queichosos, ou por não serem felizes [illegible] pertenções, ou por experimentarem algumas durezas no antigo Ministerio.

Diga-me porém, Sr. Redactor, que beneficios tem feito ao Brasil o desenfreado Liberalismo com que alguns pertendem reparar os males do velho systema ? Monstro mil vezes infinitamente mais feroz do que o despotismo, elle nos tem aberto chagas incuraveis, tem despovoado, e empobrecido as Provincias, posto em deserção familias inteiras, desencravado casas millionarias, que errão sobre as ondas fugindo dos assassinos ; depois que virão que, ainda á custa de grossas sommas, não poderião comprar mais do que huma existencia ephemera.

Eu via nesta mesma Cidade o Cidadão dormir tranquillo á porta de sua casa, girava o commercio, e a riqueza, a abundancia chegava até ás ultimas classes do Povo, os Artistas vivião alegres porque todos tinhão com que se occupar, fazião-se pomposas funcções publicas, tudo em fim marchava unissono. Chegou a estes climas a febre do meio dia da Europa, e sahirão a campo novos Herbois, Varennes, e Barreres ; mil assassinos correm pelas Provincias ferindo mortalmente os mesmos Cidadãos de quem não ha suspeita ; he preciso ou arbir-lhes as bolças ou morrer ; filhos familias, que, na educação denominada dos caturras, apparecião respeitosos diante de seus Pais, hoje, dizem com hum palito na boca, que seus Pais são huns ridiculos pés de chumbo ; o escravo ergue a cabeça contra seu senhor, e com a sua lingua buçal diz — *nosi itamo em tempa contição — O tempora ! O mores !* O que hão de fazer as auctoridades se as reacções assustão a força que deve conter huma licença tão escandalosa ? Crescem os excessos, e todos os dias se recebem noticias de maiores atrocidades.

Diga-me, Sr. Redactor, leu já em alguma historia que se matarão homens a dentadas, e a unhadas como ultimamente aconteceu no Pará ? Que meninões tão belos para hum systema de civilisação, e de polidez destinado a vingar os insultos que obscurecião a nobreza da especie humana ! A vista d'esses ferozes estrangaladores o que serão os Tigres, as Onças, e os Leões ? Em quanto amim são coelhos mansos que se podem trazer no collo. Hirei habitar sem susto no meio dos bosques como dizia, sem huma cauza tão horrivel, o antigo Bispo de Angelopolis, porque as féras se passarão para a ordem social. Grande força tem este exaltado Liberalismo que muda as naturezas, e transforma em irracionaes os entes mais nobres da creação. São publicas, e geralmente conhecidas as scenas representadas na Bahia : dizem que presentemente está em socego ; mais quando recuperará ella mais de 64 milhões que tem perdido com a proscripção dos seus ricos proprietarios ?

Quando tornará a ser a opulenta, e magestosa Cidade de S. Salvador, celebre por suas riquezas, por seu commercio, onde parecia estar em deposito a maior parte do ouro tirado das Provincias do Brasil ? Duzentos annos serão poucos para sua indemnisação. Os filhos da Patria a reduzirão a esse estado de mizeria pelas hostilidades, que licenciosamente praticarão depois da retirada das tropas inimigas. Chegarão aos seus portos as Nações Estrangeiras, que vinhão procurar suas riquezas, por meio de suas transacções mercantis, e acharão hum esqueleto no lugar em que out'ora apparecia a primeira Corte do Brasil, Patria de Heroes, que, com a invencivel muralha de seus corações, defenderão o Sceptro do Senhor D. João IV., e impozerão silencio ao orgulho dos antigos Batavos. Se esta Cidade ainda conserva o nome de Rio de Janeiro, e já não passou a ser Rio de Fevereiro, nós todos sabemos a causa ; o Ceo a conserve por largos annos.

Eu quizera que me dicessem qual he a idéa que fazem do Systema Constitucional aquelles que, confundindo a Liberdade com a licença, realisão tudo quanto lhes vem á lembrança. Talvez seja a mesma que fazia hum pobre estapafurdio, que havendo enrouquecido no dia 26 de Fevereiro, proclamando a Constituição, dizia ao depois que levassem os diabos a Constituição porque não foi deferido em hum requerimento pedindo certo o officio : ou como outro que mandou dizer ao Almotacé, que lhe não puzesse os pés em casa, porque já os Povos não erão escravos.

A falta de principios tem feito a muitos julgarem que a Liberdade Constitucional, ou politica dá o direito de fazer cada hum o que quizer, gema quem gemer ; se assim fosse veriamos o homem no estado primitivo da natureza, debaixo da prepotencia do mais forte. Porém por desgraça nós vemos, que a multiplicidade, e o horror dos crimes dos ultimos tempos prova claramente a existencia deste prejuizo popular. O que tem resultado ? Dizerem os Estangeiros que nós não estavamos assás amadurecidos para hum Systema de Regeneração : e verdadeiramente temos visto proezas no Brasil, que se não virão nos dias Fructidor, e Brumaire de Paris, as quaes desafião maior espanto á vista da nossa pequena população. No meio destas ondas agitadas, debaixo de hum Ceo ainda medonho, diante dos punhaes tintos no sangue dos nossos similhantes apparece huma taboa para salvação do Brasil ; não custou avultadas sommas do dinheiro das Provincias, não trabalharão nella por espaço de annos, cem Artifices, e muitos com suppostos creditos, não foi polida á custa de improperios, e de *bêtises* contra a Religião, e o Imperante, sim apparece a Constituição do Imperio do Brasil, vingadora dos direitos do Cidadão, com todos os caracteres de huma Lei que vem encher o seu destino, harmonisando os Povos com o Augusto Chefe do Governo, e fazendo apparecer em hum perfeito equilibrio a receprocidade dos seus deveres, e dos seus direitos. Tocamos a crise, ou de nossa fortuna, se abraçamos esta Constituição, ou de novas, e mais horriveis calamidades se lhe não dermos a attenção de que he digna. Ella nos mostra o espirito do verdadeiro Liberalismo. o Monarcha ap-

parece ali como hum Principe digno das luzes do Seculo 19, honrando os Povos, e fazendo-lhes ver o direito que tem para Ser Honrado por elles. Principie portanto a nossa grande Olimpiada, cessem as hostilidades, não se vejão mais os Portuguezes, que forem constantemente nossos amigos, divagando com suas riquezas, e com seus Penates sobre os mares, em demanda de Portos hospitaleiros. Não se reproduza mais, na aurifera terra do Brasil, terra gloriosa pelo primeiro nome que lhe deu o Estandarte da nossa grande regeneração Christão, sim, não se reproduzão mais essas scenas que ainda até hoje denigrem o nome dos Gregos pela perseguição dos Troyanos; não se vejão os Portuguezes proscriptos como os antigos Protestantes da França, fugindo de hum Paiz que se fez celebre por suas riquezas, e que cahio em desgraça pela sua proscripção, tão vantajosa aos Povos que os receberão em seus braços.

A nova Constituição nos dá hum renascimento politico, he preciso abandonar-mos as idéas antigas, e adoptarmos outras novas para entrarmos na carreira dos Povos civilisados: a influencia dos partidos nos tem atrazado, já poderamos estar em grande altura, se os que trabalhão na distruição não fossem tão applaudidos com injuria daquelles, que á vista de seus excessos cruzavão os braços, porque até era perigoso pertender desmascara-los diante dos punhaes que os protegião.

Se se tomarem estas medidas de moderação, e de civilidade, se as Provincias do Brasil se unirem á sombra da Lei, e da Coroa Imperial, que Potencia não virá a ser dentro de bem poucos annos? Nós começamos quando as Nações da Europa tendem para o seu ocaso; a ordem dos destinos voltou-se para a America, e he nesta época, que o Brasil mostra a Arvore de Sua Independencia politica. Conheção os Brasileiros que, de sua estreita união, depende o progresso de suas riquezas, e de seu respeito; sejamos philantropicos, verdadeiros amigos dos nossos similhantes; respeitemos a nobreza de nossa especie; demos a DEOS o que he de DEOS, a Cesar o que he de Cesar, e aos homens aquelles mesmos direitos que cada hum de nós exige individualmente para si. A Deos, Sr. Redactor, eu ainda o hei de importunar. — *Dura tamen molli saxa cavantur aqua.* — *Philotekinico.*

Errata. No Diario N.º 25, pag. 112, 2.a col. linh. 9, em lugar de, e outro o desgraçado Tipoo-Saib, lêa-se e outro no desgraçado Tipoo-Saib.

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
1824.					
Fevereiro 6.	Bento Ferraz de Araujo.....	665	20U000	U	20U000
	Joaquim Carlos de Araujo....	666	10U000	U	10U000
	José Bento de Araujo.....	667	10U000	U	10U000
	Francisco Xavier de Souza...	668	10U000	U	10U000
	Francisco Antonio da Silva..	669	10U000	U	10U000
	Raymundo de Souza Breves...	670	10U000	U	10U000
	Antonio do Nascimento.....	671	10U000	U	10U000
	Alexandre José de Oliveira..	672	10U000	U	10U000
7.	Lourenço Antonio Ferreira...	673	40U000	24U000	64U000

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 31 de Janeiro. — *Rio Grande;* 18 dias; S. *Pilar*, M. *João Ferreira Bastos*, equipagem 11, carga carne, couros, e sebo ao M.

Dia 1 do corrente. — *Falmouth*, pela *Madeira*, *Tenerife*, *Pernambuco*, e *Bahia;* 49 dias; P. *Ing. Marchioness*, Com. *Graham:* passageiros de Inglaterra 2 Inglezes, do Funchal o Bacharel José da Cunha Magalhães, e de Pernambuco Manoel Alves Guerra, e Adão de Oliveira de Carvalho. — *Maurícias;* 75 dias; G. *Franc. La Zelia*, M. *Rouxel*, equipagem 18, carga assucar, e pimenta ao M.: passageiro hum Francez; segue para Havre de Grace. — *Monte Video;* 19 dias; S. de Buenos Ayres a *Patricia*, M. *Antonio Francisco Alcantra*, equipagem 8, em lastro. — *Patagonia;* 21 dias; G. *Ing. Wellington*, M. *Nathaniel House*, equipagem 32, carga azeite de peixe ao M.

SAHIDAS.

Dia 31 de Janeiro. — *Bahia;* B. *Boa hora*, M. *Gaspar dos Reis*, equipagem 17, carga vinagre, cera, e caffé: passageiros o Padre Marcos Antonio de Souza com hum criado, e Manoel Joaquim de Carvalho. — *Campos;* L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 6, em lastro: passageiros 4 escravos. — Dito, L. *Santa Anna Feliz*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, em lastro.

Dia 1 do corrente. — *Rio Grande;* B. *Protector*, M. *Joaquim José Machado*, equipagem 14, carga sal, e farinha de trigo: passageiros o Coronel de Milicias Reformado Joaquim Ignacio de Sá, o Tenente de Cavallaria Ligeira Bernardino José Tiburcio da Silva com hum escravo, e a Hespanhola D. Roza Pitaluga, e 10 escravos. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Novo Téjo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, equipagem 6, carga louça, e vidros.

AVISO.

Todas as pessoas que tiverem a reclamar carga a bordo do Navio Incomparavel, que se acha neste Porto aprezado, devem comparecerem immediatamente em casa do Caixa Domingos Carvalho de Sá, para governo do Capitão do mesmo Navio, e reunirem todas as reclamações em hum só Advogado, a fim de haver melhor defeza, e mais brevidade na decizão. O mesmo annuncio se faz a todas as pessoas, que tiverem a reclamar da Sumaca Santo Antonio Venturoso, igualmente aprezada; e que se acha neste Porto. — *Domingos Carvalho de Sá.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 27. Quinta feira 5 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

ALVARÁ.

EU o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, Faço saber aos que este Alvará virem: que verificando-se na Minha Imperial Presença, por Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a necessidade de se erigir huma Villa na Freguezia de S. Matheus da Camara do Crato do Ceará á vista de diversas informações, que a este respeito se houve, e de que constou ter aquella Freguezia quatorze mil almas, e mais de vinte quatro legoas de extenção; ficando na distancia de vinte cinco a trinta legoas das Villas do Crato, Icó, e S. João do Principe; o que tornava aos seus habitantes mui penosos os recursos da Justiça, e o serviço dos Cargos da Governança; contendo alias pessoas com os requisitos necessarios, e sufficientes posses para os exercer, e outros mais predicados, por que se achava nas circunstancias de merecer aquella Graduação. Ao que Attendendo, e ao mais, que se Me ponderou na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e com o Parecer da qual Me conformei; Houve por bem, por Minha immediata Resolução de trez de Fevereiro do corrente anno, Erigir em Villa a sobredita Freguezia de S. Matheus com a denominação de — Villa de S. Matheus — cujos limites no acto do levantamento da mesma Villa lhe serão designados pelo Ministros que for encarregado desta diligencia, e á qual ficará pertencendo a parte dos rendimentos, e contribuições, que lhe for respectiva.

Haverá para o rigimen da sobredita Villa dous Juizes Ordinarios, hum dos Orfãos trez Vereadores, hum Procurador do Conselho, e dous Juizes Almotacés; e assim tambem dous Officios de Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, hum Alcaide, e o Escrivão do seu cargo, ficando annexos ao Officio de primeiro Tabellião os d'Escrivão da Camara, Almotaceria, e Sisa, e ao de segunda Tabellião o d'Escrivão dos Orfãos; os quaes todos exercerão os seus respectivos empregos na forma das Leis, e Regimentos, que lhes são estabellecidos.

Para patrimonio da mesma Villa: houve outro sim por bem se lhe concedesse huma legoa de terra em quadro conjuncta, ou separadamente, aonde houverem terras devolutas, que se aforará por pequenas porções por hum fôro justo, e modico em perpetuo Futeusim com o Laudemio da Lei; observando-se a respeito de taes emprasamentos o Alvará de vinte trez de Julho de mil cetecentos sessenta e seis. E a dita Villa ficará gosando de todos os privilegios, franquezas, e isempções, de que gosão as demais Villas deste Imperio; e se construirão debaixo das Ordens da Mesa do Desembargo do Paço casas da Camara, Cadêa, e mais Officinas á custa dos moradores da mesma Villa, e seu termo, com Pelourinho, que logo fará levantar o Ministro encarregado da ereção da dita Villa: organisando-se tambem as competentes posturas, que virão a confirmar á mesma Mesa.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Thesouro Publico, Conselho da Fazenda Nacional, Regedor da Casa da Supplicação, Junta do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, e a todas as mais deste Imperio, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, aquem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais d'hum anno, não obstante a ordenação do livro segundo, titulo quarenta em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dezesete de Outubro de mil oitocentos vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR. Com Guarda. — Alvará, porque V. M. I. Ha por bem Mandar erigir em Villa a Freguezia de S. Metheus da Commarca do Crato do Ceará, com adenominação de — Villa de S. Mathens — Designando-lhe o termo, rendimento, e Patrimonio, e os Officines e Justiças, que deve ter para o seu regimen, tudo na forma acima expressa, e declarada. — Para V. M. I. ver. — Por immediata Resolução de S. M. I. de 3 de Fevereiro de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 13 de Janeiro do mesmo anno, e Despachos da referida Mesa de 6 de Março, e 5 de Maio do dito anno. — Monsenhor Miranda. — Bernardo José da Cunha Gusmão, e Vasconcellos. — José Caetano de Andrade Pinto o fez escrever. — Manoel Corrêa Fernandes o fez. — Registado a fol. 50 do liv. 1.º, que serve de Registo dos Decretos, Alvarás, e Cartas nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro doze de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro, Terceiro da Independencia e do Imperio. — Henrique Anastacio de Novaes. — *José Caetano d'Andrade Pinto.*

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Requerimento incluso de Pedro José Rebello, em que mencionando o seu estado de desgraça por falta de saude, e pobreza, pede hum lugar no Hospital: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, deferindo benignamente a esta Supplica, Mandar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Conselheiro Inspector do Hospital Militar desta Corte passe as ordens convenien-

tes, para que no mesmo Hospital se designe hum lugar, em que o Supplicante possa receber alivios á sua desgraça. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou Francisco Luiz da Silva, Cirurgião Mór da 1.ª Linha da Provincia do Espirito Santo: Ha por bem encarregal-o da Direcção da Inoculação vaccinica na dita Provincia, com a gratificação annual de 100$000 réis, paga pelas rendas dos differentes Conselhos della, á excepção do da Villa da Victoria, sendo obrigado a regular-se neste Estabellecimento pelo methodo mais approximado á Instituição desta Corte, com a qual se corresponderá, dando exacta conta do progresso da propagação vaccinica, e mais circunstancias interessantes. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, communicar ao Governo Provisorio da referida Provincia, para que assim o tenha entendendo, e faça executar, havendo-se com especial zelo sobre tão importantes objectos, e expedindo as competentes participações desta Imperial Determinação ás referidas Camaras, para que nesta conformidade se prestem a contribuir segundo as suas forças, e se verifique assim a gratificação arbitrada. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Inspector dos Colonos Allemães, de 21 do corrente mez, propondo os ordenados, que devem perceber o Encarregado do Fornecimento dos mesmos Colonos, e o Fiel do Deposito, para cujas nomeações fora auctorisado; e bem assim o seu Officio de 22 do dito mez, remettendo a representação do Colono Carlos Niethamer, que deseja ser empregado como Boticario em algum Hospital, depois de fazer o seu exame de Pharmacia: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao mesmo Inspector, que Ha por bem, quanto aos ordenados propostos no seu primeiro Officio, que o Encarregado do Fornecimento vença de gratificação a quantia de 50:000 réis por mez, pagos porem diariamente até o dia em que acabar o seu exercicio; e que o Fiel do Deposito vença na mesma conformidade a quantia de 25:000 réis. E pelo que respeita á pertenção do Colono Niethamer, Resolve S. M. I., que visto ser elle do numero dos que forão transportados a custa do Governo, a cuja disposição deve ficar, e podendo conseguintemente estar no caso de ser incluido na escolha, que delles vai fazer o Commandante do Batalhão de Estrangeiros, só possa requerer depois de finda esta escolha, se della ficar excluido. Paço 24 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que as despezas extraordinarias, que se houverem de determinar por essa Repartição, para serem satisfeitas no Thezouro Publico, devem ser auctorisadas por Decreto assignado pela Imperial Mão, e não por Portarias, como até agora se praticava. Paço 24 de Janeiro de 1824. Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedirão-se Portarias do mesmo theor aos Ministros das outras Repartições.

S. M. o Imperador, Deferindo á representação do Administrador de Diversas rendas Nacionaes, em data de 15 do corrente; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta do Banco do Brasil remetta ao dito Administrador huma copia das arrematações, que se tem feito dos bens da Rainha de Portugal, para que por ella se proceda na cobrança da Siza respectiva; e que outro sim o Banco faça effectiva entrega na dita Administração de réis 460$000, provenientes da Siza das terras compradas pela dita Sra. a Venancio José Lisboa, de que ainda não está satisfeita a Fazenda Nacional. Paço 26 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, a inclusa representação do Conselheiro Intendente Geral da Policia sobre os meios que julga adoptaveis para conclusão da Estrada Real de Aguassú até aos Campos Geraes da Provincia de Minas, accompanhada das informações, e pareceres, que a esse respeito houverão no Thezouro Publico, por pertencer a decisão deste negocio a essa Repartição. Paço em 28 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter por copia ao Commissario Geral da Bulla a informação da Junta Directoria da Officina Typographica, ácerca do augmento das despezas relativas á impressão das Bullas, em deferimento ao que neste negocio representou o mesmo Commissario, em data de 20 de Dezembro ultimo. Paço 28 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Juiz da Chancellaria da Casa da Supplicação as 58 Certidões, que accompanharão o seu Officio em data de 28 do corrente, importantes na quantia de 4:899$847 réis, e com ellas 26 Certidões mais, remettidas pelo Vedor, e Super-Intendente dos Novos Direitos igualmente importantes em 3:601$894 réis, a fim de que o dito Juiz promova, sem perda de tempo, a cobrança das ditas quantias, e remetta ao Thezouro Publico o que nesta conformidade arrecadar. Paço 29 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Conselheiro José Caetano Gomes, Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, fique na intelligencia de que em Consulta do Conselho da Fazenda, feita sobre o requerimento de Placido Antonio Pereira de Abreu, em que este pedia se lhe aforasse parte do terreno dos Proprios Nacionaes situados no largo da Ajuda, Houve S. M. o Imperador por bem Resolver em 21 do corrente o seguinte. — Como o terreno de que se trata deve ficar desembaraçado em beneficio publico, não tem lugar o aforamento requerido, cumprindo ao Thezouro pagar a quem direito tiver, e por seu justo valor as benfeitorias nelle existentes. Paço em 29 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Devendo tocar em Pernambuco as Fragata Pirangas, e Nyctheroy, que por estes oito dias hão de partir deste Porto: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Desembargador daquella Relação Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, parta infalivelmente em alguma dellas para hir exercer o referido lugar, dirigindo-se para esse fim ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que tem já as ordens necessarias para mandar aprompter sufficiente commodo para seu transporte.

S. M. Espera que o mencionado Desembargador assim o pratique, e cumpra esta Sua Imperial Determinação, que pela terceira vez lhe he commonicada, até para se não ver na forçosa necessidade de obrigar, por outras medidas, a hir servir hum lugar que tem acceitado, e que o bem dos Povos, e circunstancias particulares daquella Provincia, tanto instão que seja quanto antes exercido. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Nesta mesma conformidade se expedirão Ordens aos mais Desembargadores daquella Relação, aqui existentes.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vós Juiz Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa de S. José, da Commarca do Rio das Mortes: Que sendo-Me presente, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação, em que Me pedieis, com varios fundamentos, que Mandasse ficar sem effeito o determinado na Provisão da mesma Mesa de vinte cinco de Fevereiro do anno proximo passado; isentando essa Camara do pagamento de alguns dos emolumentos Parochiaes; sobre cuja materia Me informou a Junta do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, com audiencia do Ouvidor daquella Commarca, e foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional: Houve porbem, por Minha immediata Resolução de dezoito de Setembro do corrente anno: indeferir a vossa pertenção; menos quanto á cerca da banqueta, que na dita representação dizeis exigem os Vigarios, por não haver razão ou motivo sufficiente para tal exigencia. O que portanto se vos participa para vossa intelligencia, e governo, Determinando-vos façaes registar esta Minha Imperial Ordem nos respectivos Livros dessa Camara para a sua devida observancia. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou, por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes, a fez no Rio de Janeiro em vinte trez de Dezembro de mil oito centos, e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Joaquim Nabuco de Araujo. — Doutor Antonio José de Miranda. — Por immediata Resolução de S. M. I. de 18 de Setembro de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 11 do mesmo mez e anno, e Despacho da referida Mesa de 2 de Outubro do dito anno. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

Relação dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios do Guerra nos mezes de Dezembro de 1823, e Janeiro de 1824.

Dezembro de 1823.

Decretos	25
Portarias	424
Relações que as acompanharão	10
Consultas Registadas	16
Patentes, dito	83
Passaportes	34
Despachos lançados no livro da porta	585
Copias para o Diario do Governo	26

Janeiro de 1824.

Decretos	83
Relações que os acompanharão	6
Portarias	399
Relações que as acompanharão	10
Consultas Registadas	1
Patentes, dito	103
Passaportes	20
Despachos lançados no livro da porta	395
Copias para o Diario do Governo	68

Secretaria de Estado em 3 de Fevereiro de 1824. — No impedimento do Official Maior Effectivo. *José Ignacio da Silva*, Official Maior Graduado.

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. João Baptista, da Villa Real da Praia Grande.

O Reverendo Vigario José Joaquim de Avilla	30
O Reverendo Thomaz de Aquino	29
O Coronel Luiz de França Machado d'Afonseca	24
Joaquim Antonio Corrêa Bacelar	21
O Sargento Mór Miguel Gonçalves dos Santos	20
O Capitão Mór João Homem do Amaral	19
O Sargento Mór Francisco de Faria Homem	19
O Ill.mo Chefe de Divisão Rodrigo Antonio de Lamar	19

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Santo Antonio do Oiro Branco.

O Capitão José Bento da Silva	15
O Capitão João José Silvestre	11

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Epilogo de algumas noticias recebidas pelas ultimas follias Inglezas.

Constava em Portugal os esforços do Governo do Brasil, para augmentar a sua Marinha, e que tinha mandado construir cinco Fragatas nos Estados Unidos. Achava-se no Tejo a esquadra Ingleza intitulada de observação, e protecção composta das Náos Revenge de 74, Vice-Almirante, Sir *Harry Neale K. C. B.* — Seringapatan, Active, Naiad, e Nimble. O Revenge estava a espera do Windsor Castle de 74, para seguir o seu destino que he o Mediterraneo, tocando em Marseille. A Esquadra Portugueza, da qual 3 Fragatas estão em commissão, está em pessimo estado. Os Portuguezes fallão em mandar huma espedição para sobmetterem o Brasil, porém não existem simptomas de preparativos. Hum novo emprestimo para o Brasil foi contractado por algumas casas Inglezas, e será posto em circulação logo que se completarem as competentes formalidades, as quaes se esperão sejão preenchidas com a chegada do seguinte Paquete. Os contractadores são as casas de Oxenford, Alcock, & C.ª, conjunctamente com a de Butler Brothers, & C.a. Será feito em Apolices que vencão os juros de 6 por cento, pagos em Londres, com a condição de ser pago todo montante em 35 annos. A somma he de 2 milhões e meio de libras. Huma muito respeitavel lista de subscriptores, segundo nos consta, se acha feita, entre os quaes se achão quasi todas as casas, que negoceião com Portugal, e Brasil. O processo da Ilha da Madeira tinha sido concluido, e nelle sahirão pronunciados, e prezos 25 réos, dos quaes hum se envenenou e morreu, 22 forão degradados para diversas partes, e 2 soltos e livres.

S. M. o Imperador da Russia mandou comprimentar por seu Embaixador a S. A. R. o Senhor Infante D. Miguel, e agradecer-lhe sua energica conducta na dissolução do Congresso, conducta que restaurou a Coroa a Seu Augusto Pai.

O General D. *Francisco de Espoz e Mina* desembarcou em Plimouth a 30 de Novembro, de bordo do Brigue Francez le Cuirassier. Nos Art. da Capitulação que obteve na Catalunha, reservou

para si este meio de se retirar da sua patria. *D. Antonio Queiroga.* Socio de D. *Rafael Riego* no levantamento de *las Cabezas* em 1820 tambem se acha actualmente refugiado em Inglaterra, assim como outros revolucionarios *Hespanhoes.*

S. A. R. o Duque de Angouleme chegou a Paris no dia 2 de Dezembro pela huma hora, onde foi recebido com toda a pompa triunfal; chegando á porta Maillot se encontrou com SS. AA. RR: *Monsieur*; *Madame*, e Duqueza de *Berry* que ali o esperavão, e ás 2 horas chegou ao Palacio das Tulherias acompanhado de sua Augusta familia, e de seu Estado Maior.

Ha algumas accusações contra o Chefe Boyer, na Ilha de S. Domingos, de auxiliar este, por emissarios seus, as insurreições das Antilhas. A leva de Marinheiros, a que se tinha mando proceder em Brest, foi revogada, e huma parte das embarcações de guerra estão desarmando.

S. M. o Imperador de Austria acaba de declarar a Sir *Roberto Wilson*, General, que foi ao serviço de Inglaterra, indigno de trazer as condecorações das ordens Militares do seu Imperio que lhe havia conferido na guerra passada, em recompensa de seus serviços; e Manda S. M. I., que o seu Grão Chanceller das ordens o risque da matricula, o qual por seus principios revolucionarios, e por sua conducta politica se tem feito indigno das honrosas insignias com que o revestio.

S. M. o Rei de Prussia, por Decreto do 1.º de Outubro, tambem o mandou riscar de Cathalogo dos condecorados com a insignia da Aguia vermelha; e S. M. o Imperador da Russia o mandou destituir de todas as condecorações com que o havia distinguido. (*)

(*) *Eis este Campião já reduzido ao estado da Ave da fabula, ou talvez ainda mais ferido. Quando veremos nós os seus colegas, estes Quixotes Cavalheirescos reduzidos ao mesmo. Amigos demagogos, a época não está longe, o povo já vos conhece, já não crê na vossa protecção, as barbas do vosso visinho já ardem, deitai as vossas de molho. — O Redactor.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente. — *Moçambique*; 71 dias; B. *Viajante*, M. *Francisco Candido da Silva*, equipagem 36, carga 596 escravos, destes morrerão 122, a *Manoel Gonçalves de Carvalho*: passageiros o Major de Milicias Pedro José Taveira da Veiga com 2 escravos, e Manoel José da Silva. — *Paratí*; 6 dias; L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 7, carga agoardente, fumo, e caffé a varios: passageiros Estolano da Costa Martins, e José Pedro de Araujo com hum escravo.

Dia 3 do corrente. — *Filadelphia*; 47 dias; E. *Amer. Hermon*, M. *Benjamin Bedford*, equipagem 7, carga farinha, bacalhão, e sabão a *Burkhead*: passageiro hum Americano.

SAHIDAS.

Dia 2 do corrente. — *Rio Grande*, por *Santa Catharina*; B. *Luiz de Camões*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, equipagem 20, em lastro: passageiros José Feliciano Fernandes, Presidente do Governo da Provincia de S. Pedro do Sul, com 2 escravos, o Padre José Rodrigues Malheiros, José Antonio de Freitas Braga e 41 escravos, e o Tenente Domingos Luiz do Livramento. — Dito, B. *Novo Brilhante*, M. *Pedro Garcia da Cunha*, equipagem 16, carga sal, e moveis: passageiros João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente do Governo de Santa Catharina, com 14 pessoas de sua familia. — *Monte Video* pela *Colonia do Sacramento*; E. *Sociedade Feliz*, M. *Luiz Nunes Pires*, equipagem 9, carga vinho, e agoardente: passageiros Thomaz Esteves, e Francisco de Moraes. — *Cabo frio*; L. *Alleluia*, M. *José Gomes da Penha*, equipagem 4, em lastro: passageiro Antonio José Pinto Baptista. — *Paratí*; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 6, em lastro. — *Sepetiba*; L. *Belizario Feliz*, M. *Custodio de Souza Machado*, equipagem 9, carga petrechos de guerra, e munições de boca: passageiro hum Soldado de Artilharia em Serviço.

Dia 3 do corrente. — Em Commissão, C. de guerra *Ing. Brazem*, Com. *G. W. Willis*. — *Bahia* pela *Capitania*; E. *Doze de Outubro*, Com. o Cap. Ten. *José Carlos de Almeida*: passageiros o Conego Joaquim de Mello Castello Branco, D. Izabel Floriana de Mello, Francisco José Godinho, João Ferreira Borges, hum Furriel, 3 Soldados da Bahia, Manoel José de Albuquerque, Secretario do Governo do Ceará, Manoel Telles da Silva Lobo, Secretario do Governo do Maranhão, Ignacio Accioli de Vasconcellos, Presidente do Governo da Capitania, com 23 pessoas de sua familia, o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas, e Felix José Cavalcante. — *Santos*; L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 10, carga vinho, e fazendas: passageiros o Tenente de Cavallaria Paulo José Palhares com sua familia, Jacinto Antonio Fagundes, Antonio Marques Pereira, Manoel Antonio, Joaquim Duarte, José de Moraes, e 14 escravos. — *Patagonia*; G. *Huerta*, M. *João Luiz da Roza*, equipagem 23, carga matte, assucar, e arroz. — *Campos*; S. *Bom fim*, M. *Manoel Alves Roza*, equipagem 7, em lastro: passageiro o Major de Milicias José Claudio de Mello com sua mulher, e 2 filhos. — Dito, L. *S. José Conceição*, M. *Manoel dos Santos Braga*, equipagem 5, em lastro. — *Buenos Ayres*; E. de Buenos Ayres *Paquete do Rio da Prata*, Com. *Henry Willblood*. — Dito, B. *Franc. Le Navarrois*, M. *Geoffroy*, equipagem 12, carga vinho, e fazendas: passageiros os Hespanhoes José Fernandes, João Sanie, e S. Thiago Doval. — Dito, G. *Hol. Celia*, M. *W. Alliyd*, equipagem 13, carga tabaco, e madeira: passageira a Ingleza Elizabeth. — *Rio de S. João*; L. *S. José*, M. *Joaquim Marianno*, equipagem 5, em lastro.

AVISOS.

S. M. o Imperador Houve por bem Nomear Pregador da sua Imperial Capella a Frei Tertuliano da Gloria, Religioso Franciscano desta Provincia, e a Frei David de Santa Roza de Lima, Religioso Franciscano da Provincia de Santo Antonio do Brasil na Bahia.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê ao Padre Francisco José da Costa da Murça honoraria de Conego da Sua Imperial Capella, e das honras, que pertencerem a este Lugar.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 28. Sexta feira 6 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Tendo Ordenado, sobre o Aldeamento e Civilisação dos Indios Botecudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo, as providencias, que Julguei convenientes: e não podendo a Junta da Fazenda da dita Provincia soppir todas as despezas necessarias, para a execução do que Determinei sobre este objecto: Hei por bem, que a referida Junta seja auxiliada pelo Thezouro Publico com a quantia mensal por ella orçada, como indispensavel para satisfação das mesmas despezas, de que deverá dar conta. Mariano José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em vinte e oito de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Mesa do Desembargo do Paço, para sua intelligencia, e devida execução, que Havendo dado providencias sobre o aldeamento, e civilisação dos Indios Botecudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo, foi auctorisado o Governo da dita Provincia para continuar a conceder Sesmarias na fórma da Lei, aos que estiverem nas circunstancias de as obterem, a fim de que se ponha em cultura quanto antes, hum tão vasto Sertão, resultando desta providencia não sómente o aproveitamento destes ferteis terrenos, mas a facilidade da civilisação dos Indios com a presença, e communicação de agricultores civilisados. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, acompanhando huma carta de C. Meyer, Conductor dos referidos Colonos, em que pede seja incluido no numero delles o marinheiro Hollandez João Schüit; e participando outro sim que ha ainda 2 marinheiros Hollandezes, que pretendem o mesmo, por se acharem contractados para casar com 2 Allemães da referida Colonia; alem de mais 3 passageiros, que a acompanharão á sua custa no navio Argus: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao mencionado Inspector, para seu regulamento, que Tomando em benigna consideração as circumstancias expostas de todos estes individuos, Ha por bem Permittir, que possão ficar admittidos aos Colonos Allemães, e como estes contemplados. Paço 25 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador Houve por bem acceitar a offerta gratuita, que fez, para as urgencias do Estado, o Desembargador Ignacio José de Souza Rebello, da quantia de rs. 336U140, metade dos seus ordenados vencidos no anno de 1822, com que na data de hoje entrou no Thezouro Publico: e o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, agradecer ao dito Desembargador esta prova do seu patriotismo, e adhesão á Sagrada Causa do Imperio. Paço 29 de Janeiro de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

S. M. o Imperador, Tendo consideração ao que Lhe representou a preta Joanna, de Nação Aussá, liberta em conformidade da Convenção de 28 de Julho de 1817, e Alvará de 26 de Janeiro de 1818, como consta do seu Diploma junto, passado pelos Juizes da Commissão Mixta, queixando-se contra a oppressão de Domingos Linche, em cuja casa estava, e máo tratamento, que do mesmo recebia, a ponto de ameaça-la com castigos crueis, e pertender serviços muito superiores ás suas forças: Ha por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ouvidor desta Commarca, em qualidade de Juiz Conservador dos pretos libertos, faça logo remover a Supplicante para a casa de huma sua irmã, que a deseja em sua companhia, examinando primeiro o facto, e dando conta por esta Secretaria de Estado. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Resolvendo S. M. o Imperador, que as mulheres dos Colonos Allemães, que assentarem Praça no Batalhão de Estrangeiros, na conformidade das Suas Imperiaes Ordens, venção, bem como seus filhos menores, com tanto que não tenhão mais de sete annos de idade, e em quanto não tiverem algum arranjo de que possão subsistir meia ração de etape; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar assim ao Commissario Geral do Exercito para sua intelligencia, e execução. Paço em 30 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo representado o Auditor Geral da Marinha ser necessario hum Interprete das Linguas Estrangeiras para se poder entender nos Processos dos Conselhos de Guerra, e das Presas, feitas pelos Navios da Armada Nacional, e Imperial, com os Officiaes Estrangeiros, que tem sido admittidos ao Serviço da mesma Armada: e constando ser capaz de desempenhar este Lugar, Jorge de Villa Nova Ribeiro: Ha por bem S. M. o Imperador Nomea-lo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, para exercer aquelle Lugar, vencendo trinta mil réis por mez, em quanto for necessario. Paço em 28 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vós Junta da Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte: Que sendo-Me presente, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação do ex-Ouvidor da mesma Commarca Marianno José de Britto Lima de dezesete de Dezembro de mil oitocentos e vinte; em que se queixava, de que tendo sido creado aquelle Lugar com o mesmo Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que o de Ouvidor da Parahiba do Norte; e havendo-se-lhe já pago o Ordenado correspondente a setecentos mil réis por anno; se não tinha assim praticado desde Outubro do mesmo anno a pretexto de não haver ainda naquella Commarca, nem Alfândega, nem Mesa da Inspecção, como na Parahiba: pedindo em conclusão, se lhe Mandasse continuar o pagamento de seu Ordenado a razão de setecentos mil réis annuaes. E vistas as informações, que de vós se houve, e o mais que a este respeito Me foi presente, sobre o que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Necional, Houve por bem, conformando-Me com o Parecer d'alguns dos Meus Desembargadores do Paço, Decidir, por Minha immediata Resolução de vinte dous de Julho do corrente anno: Que o Ouvidor da Commarca do Rio Grande do Norte não deve perceber de Ordenado pelo dito Lugar se não a quantia de quinhentos e quarenta mil réis, que lhe foi conferido na sua origem; e depois accrescentado; sendo isto conforme com a disposição do paragrafo terceiro do Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e dezoito, que erigiu huma Commarca nessa Provincia: por quanto os cento e sessenta mil réis de mais, que fazem a somma total de setecentos mil réis, conferidos ao Ouvidor da Commarca da Parahiba do Norte, são vencidos a titulo de Presidente da Mesa da Inspecção, e de Conservador do Sal, que o dito ex-Ouvidor do Rio Grande do Norte não exercia quando se excitou a presente questão, e a que o Ouvidor da mesma Commarca só terá direito quando mostrar que occupa os referidos Empregos; ficando sendo neste caso accessorios ao mesmo Lugar de Ouvidor. O que portanto Hei por bem Mandar-vos participar para vossa intelligencia e governo; Approvando a este respeito o procedimento dessa Junta. E fareis registar esta Minha Imperial Ordem nos respectivos Livros dessa Junta para a sua devida observancia. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em vinte dous de Dezembro de mil oitocentos e vinte trez, segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Albano Fragoso. — Doutor Antonio José de Miranda. — Por immediata Resolução de S. M. I. de 22 de Julho de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 7 do mesmo mez e anno, e Despacho da referida Mesa de 21 de Agosto do dito anno. — *José Caetano d'Andrade Pinto.*

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — Enviado pelo Senado da Camara da Cidade de S. Christovão, e Governo da Provincia de Sergipe para presentar ante o Excelso Throno de V. M. I., os mais respeitosos testemunhos de fidelidade, e amor á Sagrada Pessoa de V. M. I., em nome do mesmo Senado, do Governo, e dos fieis habitantes da Provincia de Sergipe, meus Constituintes; me congratulo com a distinção, e honra de comparecer na Augusta Presença de V. M. I., para se renovar, e ratificar os protestos da mais sincera obediencia, e firmissima adhesão. Interprete dos votos dos meus conterraneos, e intimamente convencido, que elles se considerão felizes em manter-se na mais perfeita, e constante harmonia com a Suprema Auctoridade central residente nesta Nobre Capital, eu me apresso em manifestar, e solemnemente exprimir os mais puros, e leaes sentimentos dos Sergipanos. Sempre constantes, e inabalaveis na Religião de seus maiores, respeitão, e seguem a maxima politica da Sabedoria do Evangelho, que todo o Reino dividido será destruido, ou que qualquer parte do Brasil desunida, e divergindo do seu commum, e natural centro será vergonhosa, e desgraçada victima de inimigos, ávidos da mais dura, e tyrannica dominação. A boa ordem, a união, a paz he necessaria a todas as partes do novo florescente Imperio. A consequencia de huma guerra intestina, e desastrosa póde ser a subversão geral de todas as Provincias do quinto Imperio do Mundo, sendo perdida a occasião mais favoravel de ser elevado o Brasil á classe dos Povos livres, e ser alistado no mappa das Nações independentes. As lições da historia, e das paixões humanas nos ensinão que só V. M. I., a Quem a Providencia tem confiado o destino dos Povos Brasileiros, nos póde defender de tão fataes calamidades, e salvar das torrentes de sangue, e de lagrimas que derramão as Nações escravisadas, e prezas ao carro dos seus triunfadores. No systema geral da politica Brasileira, não póde ser abalada, com alguma comoção moral, huma só Provincia sem hum contra golpe universal, sem perder-se o equilibrio de todos os corpos, e harmonia das forças concentraes. Movimentos irregulares desconsertão, e destroem a maquina mais bem construida. Só se podem desejar cabeças ligeiras, que não considerão os inconvenientes das convulsões politicas, e não reflexionão sobre as vantagens de hum Codigo tão sabiamente organisado. Dirigir os interesses particulares ao interesse geral, estabellece hum governo sobre o plano fixo de patriotismo e da virtude, convocar os Cidadãos mais sabios e amantes da prosperidade publica, para deliberar sobre o mecanismo politico do Estado, e medidas Legislativas, fazer os Povos felizes, unindo-os ao centro do seu Governo, esta a base do Projecto Constitucional, que V. M. I., tem Resolvido apresentar. Neste monumento eterno de Constitucionalidade, e amor que V. M. I., tem mostrado ao Povo do Brasil, se achão bem demarcadas as raias dos Poderes, que Regem o Estado. Não só os Povos elegem para seus Legisladores os que conhecem os costumes, necessidades, recursos, e localidades dos territorios, para os quaes são feitas as leis, como tambem os mais perigosos abusos são reprimidos por hum segundo corpo, que he destinado a vigiar sobre a estabellidade do governo e auctoridade Monarquica contra o despotismo de hum só corpo legislativo. Esta secção do corpo legislativo previne as consequencias arriscadas das deliberações temerarias, e preserva o Estado de movimentos precipitados de hum só Camara. He

Conselho de anciões, organisado de Membros respeitaveis pela idade da razão, estavel pela inamovibilidade, e distincto pelo brilhantismo de talentos, e serviços a prol da Nação, póde coster exaltados philosophistas, paralisar suas teorias artificiosas, e fazer guardar as liberdades Nacionaes: e quando ainda este Senado seja arrastado pela torrente impetuosa da eloquencia parlamentar, quando ceda ao contagio de falsas opiniões, o Primeiro, e Augusto Representante tem o direito de dissolver a Camara electiva, e apellar para a Nação, prerogativa que garante a segurança commum, e inspira aos dous corpos deliberantes a moderação, e circumspecção necessaria. O Imperante vive no meio dos Seus Subditos, como hum Pai entre os seus filhos, executando as leis sem o menor embate demagogico: a ordem da successão invariavelmente fixa: ninguem póde ter pertenções ao Throno Imperial, nem fomentar perturbações; cada hum se interessa na conservação de hum Poder, que tudo modera, e que não poderá exercelo, procurando por isso mesmo fazelo servir ao bem commum. Todos os Cidadãos achão na Suprema Authoridade hum Defensor de todos os seus direitos individuaes. A cada hum he permittido exercer a industria, que lhe aprouver, e gozar o fructo de suas fadigas. Todo o Cidadão tem a liberdade de pensar, fallar, e obrar, como bem lhe parecer, com tanto que não offenda os seus Concidadãos, nem se affaste da linha marcada pelas leis estabelecidas, e guarde o respeito devido ao Systema, que o felicita: assim gozarão todos da segurança, e felicidade, que he o fim das sociedades Civis. Este, Augusto Senhor, parece ser o Governo mais aperfeiçoado, Governo que se funda não em vãs theorias, porém sobre a experiencia das Nações mais illustradas, e debaixo do qual tem prosperado hum Imperio, que tem todos os pontos do Globo habitavel, e que domina os mares espaçosos pelas suas armadas poderosas, e he em toda a parte respeitado pela sua riqueza, sabedoria, e Moral. Esta a Magna Carta, que V. M. I., muito espontaneamente Tem projectado, e offerecido em favor dos Povos deste extensissimo Imperio; este será o Codigo fundamental da Nação Brasileira. Está recebecida (falo em nome dos meus constituintes) a receita esta emanação da boa razão, rendem os devidos agradecimentos a seu Augusto Legislador, e Perpetuo Defensor. Este o mais precioso dom, que V. M. I., nos podia Conceder, e que mais realça a Grandeza da Alma do Fundador do Imperio do Brasil, e com o que ganhará hum nome respeitavel, em o Universo, nome não menos util, que glorioso. O Nome Augusto de V. M. I., será lembrado nos fastos da historia do novo Mundo, como em o velho foi a gloria de Henrique IV., que salvou a França; a fama de Pedro Grande, que civilisou os Moscovitas, e os condecorou com o titulo de Imperio. Os Russos se gloriáo com o seu primeiro Imperador, o Brasil mais grande, e mais rico que a Russia gravará com letras de oiro, no templo da immortalidade, o Nome excelso de V. M. I. Obedientissimo, e amante Subdito. — *Vicente José Mascarenhas.*

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo ás pessoas abaixo declaradas, por Decretos das seguintes datas.

Em 3 de Janeiro.

Francisco Manoel Vieira.
Theodoro Gomes Nogueira.

Em 5 dito.

João Francisco Vieira.
João Luiz do Livramento.
Bernardino José Tiburio da Silva e Sá.
Capitão Manoel Velloso Rebello de Vasconcellos.
Capitão Antonio Thomaz de Oliveira Botelho.
Padre Antonio de Almeida Pacheco Ceslau.
Eugenio de Freitas Guimarães.

Em 10 dito.

José Joaquim Vieira.
Padre José da Costa Moreira.
Manoel Filippe de Sales.
Ignacio Antonio Cesar.
Demetrio José Ribeiro de Moraes.
Padre Antonio Garcia de Oliveira Durão.

Em 12 dito.

Vicente José Mascarenhas.

Em 16 dito.

Padre Manoel Antonio de Moura.

Em 17 dito.

Capitão Antonio Cardozo Nogueira.

Em 23 dito.

Alferes Julião Baptista de Souza Cabral.
Primeiro Tenente Alexandre Pinto de Alcantara
Doutor João Baptista de Figueiredo.

Em 24 dito.

Alferes Candido Marcondes Ribas.

Em 26 dito.

Desembargador Placido Martins Pereira.
Bento Rodrigues de Moura e Castro.

Em 28 dito.

Doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel.
Domingos Constantino da Silva.
Antonio de Queiroz Ozorio.

Por Decreto de 12 de Janeiro Houve S. M. o Imperador por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de S. Bento de Aviz a Jeronymo da Costa Bianca.

Por Decreto de 23 dito ao Capitão José Pereira Sarmento.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis.

O Reverendo Vigario Agostinho Marques de Gouvêa	37
O Doutor Juiz de Fóra José Maria Monteiro de Barros	30
O Sargento Mór Carlos Ferreira de Souza	29
O Capitão Mór Antonio da Cunha de Carvalho	27
O Sargento Mór Manoel da Cunha Sampaio	27
O Padre Mestre Antonio José de Lemos	26
Manoel Corrêa de Faria	26
O Capitão Antonio Joaquim Gularte	21
O Alferes Francisco Lopes de Carvalho	19
O Governador Militar Manoel Joaquim Pereira da Silva	18
O Alferes José Pereira Peixoto	18
O Coronel Manoel Lopes Sobreiras	17

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Havendo nós, no Diario de hontem, apresentado aos nossos leitores a sorte que tem tido Sir Roberto Wilson, justa recompensa de sua conducta, assentamos não omittir as seguintes reflexões extrahidas do *Courier*.

Ha trez annos podia Sir Roberto Wilson orgulhosamente vangloriar-se das distincções, que sua

coragem militar lhe adquerio. Elle era hum Official de Patente superior no Exercito *Britanico*, e havia recebido condecorações mui honrosas dos Soberanos da *Russia*, *Prussia*, *Austria*, e *Portugal*. Seria por certo huma affectação ridicula, da qual não julgamos que Sir Roberto Wilson seja capaz, ainda que alguns dos seus insensatos defensores a tenhão manifestado, de negar que similhantes condecorações fossem honrosas; ou que elle fosse insensivel áquellas mesmas honras.

Porém quiz-se fazer Patriota! E o que lhe resultou das suas relações com os Patriotas da moda, com os demagogos, e revolucionarios? Começou a sua carreira com a memoravel aventura de *Lavalette*. Por causa delle foi prezo, e quasi lhe custou a perda da sua Patente no Exercito *Britanico*. Não deixava com tudo aquella acção de ter algumas circunstancias que a recommendão; porque ainda, que illegal aos olhos da Lei, com tudo a violação da Lei tinha por objecto salvar a vida a huma creatura humana, e o restituir a consolação a sua familia consternada. Não se podia comprometter os rigidos principios da imparcial, e inflexivel Justiça; mas até mesmo aquelles que conhecião a justiça do seu castigo confessão, que esse castigo não deixava a poz de si macula alguma. A subsequente conducta de Sir Roberto Wilson, e os seus resultados, offerecem huma proveitosa lição a todos aquelles que desejarem imitar o seu exemplo. Fez-se *Campeão* do *Redicalismo Inglez*, quando aquella pestelencia se propagava com maior força. Aquelle que havia sido honrado pelos Reis, pelos seus feitos gloriosos fez-se chefe da plebe, seu orador, e defensor. Pois bem! Mereceu, e alcançou a recompensa. O seu Rei deu ordem que elle fosse dimittido do Exercito, e elle deixou de ser Official *Britanico*. Ligou-se com os revolucionarios de Hespanha, e Portugal, e vimos que successivamente tem sido privado de todas as honorificas distincções, que os seus antecedentes serviços lhe havião alcançado. Ora pegue, Sir Roberto Wilson, na balança, e diga-nos, se quizer (se está mais satisfeito de se achar em relação com os tendeiros de Southwark, do que d'antes com os Monarcas da Europa.

ALLEMANHA.

Vienna 7 de Novembro.

Celebre anecdota do Imperador da Russia, bem digna de hum grande Monarca.

O Imperador *Alexandre* partindo de Czernowitz demorou-se por alguns instantes em huma Aldêa, onde estavão as mudas da carruagem de S. M. Hum *Polaco*, que trazia á vista a decoração *da Cruz da Legião de Honra*, attrahio os olhos do Imperador, o qual passou ordem que o fizessem aproximar. Aquelle veterano se apresentou a S. M. com todo o respeito devido a hum Monarca, e eis aqui o dialogo que teve lugar entre o Imperador, e o Soldado. — Vós sem duvida tendes militado? — Sim, Senhor, militei 20 annos no Exercito *Francez*. — Qual he agora a vossa occupação? — Eu trabalho no meu officio. — Qual he elle? — O de Çapateiro. — Ganhaes bastante para vossa subsistencia? — Não, Senhor, depois que se me suspendeu, por ser estrangeiro, o pagamento da pensão da *Legião de Honra*, e que eu me acho fóra do serviço, o producto do meu trabalho não he sufficiente para as minhas precisões, e as da minha familia. O Imperador *Alexandre*, pago da franqueza das expressões deste veterano, lhe tornou: — " Cessarão as vossas precisões; sois hum valeroso Soldado, assás me prova a decoração que trazeis. Eu vos concedo huma pensão de 600 rubulos (504$000 rs.) „ O *Polaco* se lançou aos pés do *Imperador*, o qual o ajudou a levantar, dizendo-lhe: " Vós fizestes o vosso dever militando com honra: eu desempenho o meu, dando-vos huma recompensa. „ Este militar servio em hum regimento de cavallaria ligeira da extincta guarda de Bonaparte, que era commandada pelo General *Krasinski*. — *Artigo do Correspondente.*

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Fevereiro 8.	Joaquim Marques Neves.....	674	50U000	U	50U000
	José da Conceição.....	675	20U000	U	20U000
	Manoel de Souza Breves....	676	10U000	U	10U000
	Francisco da Silva Dias.....	677	10U000	U	10U000
	Francisco Vieira da Cruz....	678	10U000	U	10U000
	Francisco Soares Louzada....	679	10U000	U	10U000

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *Porto;* 54 dias; B. *Andorinha do Norte*, M. *José da Silva Santos*, equipagem 17, carga sal, panno de linho, chapeos, e ferragens a *Faria e Irmãos:* referem que em Portugal não ha movimento algum, nem de Tropas, nem de Esquadra, que muitas prisões, e degredos, e que o Batalhão N.º 5 foi desarmado e degradados. — *Trieste* por *Gibraltar;* 82 dias; B. *Ing. Swift*, M. *Wm. Bowman*, equipagem 11, carga trigo a *Le Breton.* — *Ilha da Boa Vista;* 35 dias; B. *Ing. Hope*, M. *James Walker*, equipagem 14, carga sal a *March.*

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Baltimor;* B. *Amer. Mores*, M. *Marcellino Vicente*, equipagem 9, carga couros, e café: passageiro José Silvestre Rebello, Encarregado dos Negocios para os Estados Unidos. — *Hamburgo;* G. *Din. Jugeborg*, M. *J. Marussen*, equipagem 10, carga assucar, e café. — *Ambris;* B. *Bom Jesus Triunfo*. M. *Gregorio Maria Marques*, equipagem 29, carga fazendas, e agoardente. *Rio da Prata;* B. *Amer. Passific*, M. *Charles W. Apthorp*, equipagem 8, carga vinho. — *Campos;* L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 29. Sabbado 7 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

SEndo consideravel o numero de Indios Botecudos, que tem concorrido, e todos os dias vem concorrendo ás margens do Rio Doce, os quaes he de summa necessidade contentar, e aproveitar já, aldeando-os, e dispondo-os para a civilisação, no que tanto ganhão a Humanidade, a Religião, e o Estado: Manda S. M. I. remetter, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ao Governo da Provincia do Espirito Santo, o brevissimo Regulamento interino (que servirá sómente para lançar os primeiros fundamentos á grande obra da Civilisação dos Indios, nessa parte do mesmo Imperio) para que o ponha logo em pratica; dando regularmente parte do que se for passando, e apontando as providencias, que julgar adequadas. E porque para o aldeamento dos Indios he necessario marcar terreno, e muito convem aproveitar os Colonos civilisados, que forem concorrendo a pedir terras para se estabellecerem; pois que de sua visinhança, trato, e communicação resultão grandes beneficios á civilisação de Selvagens: Manda outro sim S. M. I., que o Governo da Provincia, além dos terrenos para o aldeamento dos Indios, continue a dar Sesmarias a particulares, que as pedirem, na fórma das Leis; Manda finalmente o Mesmo Augusto Senhor, que seja empregado como Director dos Indios, e Inspector da Guarda de Pedestres, que se estabellecer, o Coronel Julião Fernandes Leão, por confiar delle, que desempenhará tão importante Commissão, vista a actividade, zelo, e intelligencia, que tem mostrado neste genero de trabalho. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Regulamento interino para o aldeamento, e civilização dos Indios Botecudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo.

1.º Far-se-hão no Rio Doce 3 Aldêas de Indios Botecudos nos lugares, que escolher o Director dos mesmos Indios; designando-se para cada huma destas Aldêas huma legua de frente no Rio com 3 de fundo; cujo terreno lhes ficará pertencendo para as culturas dos Indios, e será medido, e demarcado judicialmente. Na escolha destes terrenos se haverá attenção ás Sesmarias, que estiverem concedidas, guardando-se o devido respeito ao direito de propriedade, na fórma da Lei.

2.º Haverá huma Director para cuidar na civilisação, e Aldêamento dos Indios do Rio Doce, dirigir seus trabalhos, zelar seus interesses, e applica-los á cultura das terras, e á navegação do Rio; fazendo cumprir os ajustes feitos com os Indios pelos lavradores, que os empregarem em suas culturas: mantendo o socego entre os Indios, e os Colonos, e dando parte ao Governo da Provincia de qualquer acontecimento, que exija providencia fóra do seu alcance, e jurisdição.

3.º Haverá hum Secretario encarregado de toda a escripturação, e expediente da Directoria, e das relações, e pagamentos tanto dos Empregados com soldo, como dos jornaleiros; este Secretario fará as vezes do Director no caso de ausencia, ou fallecimento, e será da nomeação do Governo da Provincia; tendo o ordenado, que parecer correspondente ao seu trabalho, e responsabelidade, e sendo ouvida a Junta da Fazenda sobre este arbitramento: a mesma Junta lhe dará os formularios da escripturação, que deve fazer, e do methodo, que deve seguir nos pagamentos.

4.º Haverá hum Cirurgião para o curativo dos enfermos, tendo a seu cargo a botica, e o Hospital, com o vencimento proprio de similhante Emprego.

5.º Haverá hum Patrão Mór para a barra do Rio Doce, tendo huma catraia, e competentes remeiros, a fim de se facilitar a navegação, evitando-se os perigos da barra; e sendo a este serviço admittidos os Indios, que se forem domesticando. A nomeação do Patrão Mór da barra será feita pelo Governo da Provincia, e as despezas do seu vencimento, e dos remeiros, e catraia serão feitas pela Junta da Fazenda.

6.º Haverá no Rio Doce huma Guarda de oitenta homens á disposição do Director dos Indios, que será Inspector da dita Guarda; a qual será composta das seguintes praças, e terá os vencimentos, que vão indicados: a saber.

Soldo diario.

3	Sargentos	320	960
3	Carpinteiros	240	720
3	Ferreiros	240	720
71	Pedestres	120	8$520
80	Praças		10$920

7.º Estas oitentas Praças não terão outros vencimentos além dos que ficão indicados, excepto o soccorro do Hospital no caso de enfermidade: será sujeita a todo o serviço da lavoura a beneficio dos Indios, construcção de casas, e quarteis, factura e concerto de ferramentas, aberturas de estradas, e construcção de canoas, executando tudo, quanto lhes ordenar o Director dos Indios, seu Inspector.

8.º Estas oitenta praças serão da escolha do Director, e tiradas do Corpo de Pedestres, supprimindo-se no mesmo Corpo igual numero, e preferindo-se os Pedestres, que forem lavradores, artifices, e Indios domesticados.

9.º As culturas do primeiro anno serão feitas com jornaleiros alugados, visto que os Indios ainda ignorão este serviço, e não podem nelle ser empregados os Pedestres, que devem occupar-se no corte de madeiras, construcção de quarteis, casas das Aldêas, e conducção de mantimentos.

10.º Aos Indios, que se forem reunindo, e applicando ao serviço das roças, e navegação do Rio dar-se-hão ferramentas, sustento, e vestuario de panno de algodão no primeiro anno, ou em quanto elles não obtiverem estes generos de seu proprio trabalho: tanto esta como as mais despezas, com estes estabellecimentos do Rio Doce, serão feitas pela Junta da Fazenda da Provincia com a maior regularidade, a fim de que mensalmente se fação os pagamentos, que são indispensaveis: para o que a mesma Junta remetterá ao Thezou-

ra Publico o orçamento da despeza annual destes estabellecimentos, a fim de lhe serem enviadas as quantias, de que necessitar, em consignações mensaes.

11.ª Os generos, que se enviarem para os Indios, serão entregues ao Director para os distribuir, como for mais conveniente, e a bem da civilisação dos Indios.

12.ª O Director dará mensalmente parte ao Governo da Provincia de todas as suas operações, do resultado de seus trabalhos, dos obstaculos que encontrar, e das providencias que julgar necessarias, a fim de que o Governo proceda, e resolva, o que estiver a seu alcance, como for mais conveniente: o mesmo Director dará tambem parte, de 3 em 3 mezes, de tudo quanto tiver acontecido, á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por intermedio do Governo da Provincia, que a remetterá com suas observações, para ser tudo presente a S. M. o Imperador.

13.ª O Director dos Indios Botecudos do Rio Doce vencerá a gratificação mensal de 30$000 rs., e terá, como Inspector dos Pedestres, o vencimento de 2 cavalgaduras.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Inspector da Colonia Allemã, que acaba de lhe ser presente o seu Officio de 24 do corrente mez de Janeiro, sobre o qual nada mais resta ao Mesmo Augusto Senhor do que recommendar-lhe a observancia da Portaria que a este mesmo respeito lhe foi dirigida em 25 do corrente com as providencias que de novo exige. Paço 26 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Desembargador Juiz dos Sequestros das propriedades Portuguezas a copia da ordem, que nesta data se expede ao Juiz de Fóra dos Campos dos Goytacazes, na qual se lhe Determina o prompto cumprimento de quanto o dito Ministro requereu, no Imperial Nome, ao sobredito Juiz de Fóra dos Campos, ácerca dos bens pertencentes ao Vassallo Portuguez o Visconde d'Asseca. Paço em 30 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, que o Juiz de Fóra dos Campos dos Goytacazes, passe a sequestrar, sem perda de tempo, os bens pertencentes ao Vassallo Portuguez o Visconde d'Asseca existentes nesse Districto, como lhe foi requerido pelo Dezembargador Juiz dos Sequestros das propriedades Portuguezas, para não privar por mais tempo este Juizo do necessario conhecimento das rendas daquelles bens. Paço em 30 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer da Consulta a que se procedeu no Conselho da Fazenda sobre o requerimento de Luiz Antonio da Costa Barradas, em que pede se lhe mande pagar pelos bens sequestrados nesta Corte a Manuel do Valle Porto, como Vassallo da Coroa Portugueza, a quantia de 1:000$000 rs., que na Cidade de Lisboa entregou ao dito Valle Porto, sem conhecimento do Decreto de 11 de Dezembro de 1822: Houve por bem Deferir á pertenção do Supplicante, justificando elle todavia que quando transigio com o mesmo Valle Porto, não havia ainda na dita Cidade de Lisboa noticia alguma do citado Decreto, a respeito dos sequestros dos fundos, e propriedades dos Vassallos de Portugal: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Dezembargador Juiz dos Sequestros, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 30 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Dignando-Se S. M. o Imperador acceitar o louvavel offerecimento que fez o Brigadeiro Antonio Pinto da Fontoura, para servir em qualquer Repartição onde possa ser util á Nação, não obstante achar-se reformado; Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro o haja de empregar, tirando todo o partido de tão benemerito Official, pelos conhecimentos que tem dos Negocios da mesma Provincia, onde tanto se tem distinguido. Palacio do Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha faça de novo assentar praça de Soldado, no referido Batalhão, a Vicente José Rodrigues, a quem Houve por bem Perdoar o ter-se ausentado do serviço do mesmo Batalhão, onde assentára praça na 5.ª Companhia, com o nome de Matheus da Silva; mandando pôr nos seus assentos as convenientes declarações. Paço em 29 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de S. Miguel das Arêas.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de S. Miguel das Aréas recebeu o Projecto de Constituição, que S. M. I. Se Dignou Organisar, para a Legislatura deste Imperio, accompanhado do Imperial Aviso de 17 de Dezembro passado, expedido por V. Ex., cujo Projecto, logo que foi nesta Villa publicado, unanimemente, a Camara, Nobreza, Clero, e Povo conheceu que desde já devia ser jurado, e totalmente observado como Lei Constitucional, por ser inteiramente fundado em doutrinas Constitucionaes, assás conveniente á segurança do Imperio, por isso digne-se V. Ex., da parte desta Camara, e Povo, que representa, fazer subir ao conhecimento de S. M. I. estes nossos sentimentos, servindo de medianeiro perante S. M. I., para não exitar em Mandar jurar, observar, cumprir, e guardar o mesmo Projecto como Lei Constitucional, que regule o Imperio. Deos Guarde a Ex.ma pessoa de V. Ex. Villa de S. Miguel das Arêas, em Sessão de 22 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severianno Maciel da Costa. — João Moreira da Silva, Eleuterio Telles de Oliveira, Antonio Pereira de Campos, Francisco dos Reis Guimarães, Antonio Pires Figueira.

Villa de S. Bento de Tamandoá.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de

S. Bento de Tamandoá participa a V. Ex., que com grande satisfação recebeu de V. Ex. o Officio de 17 de Dezembro do anno passado, em que nos envia o Projecto de Constituição. Esta mesma Camara o fez logo Publico, não só nesta Villa como em algumas Populações do seu Termo, e encontrou nos Povos o maior regosijo, e enthusiasmo possivel, e em altas vozes affirmão que acceitão, e abração o mesmo Augusto Projecto, devendo passar tal qual como está. Apezar da falla unanime dos Povos, assim mesmo são chamados a assistir a huma Vereança extraordinaria em geral, para melhor conhecimento de causa, e logo que se perpetue este acto daremos de tudo parte. Ex.mo Sr., esta mesma Camara, e o Povo Tamandoense professão amor, fidelidade, e adhesão á Sagrada Pessoa de S. M. I. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa de S. Bento de Tamandoá, em Vereança de 12 de Janeiro de 1821.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Manoel de Souza Rezende, Antonio Domingos Ferreira de Souza, Antonio José da Costa, Manoel José de Araujo e Oliveira.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Roque.

O Capitão Agostinho Rodrigues de Almeida..	42
O Alferes Joaquim Francisco e Silva.....	32
O Tenente Messias José da Roza.....	31
O Alferes João de Deos Martins Claro.....	22
O Alferes Antonio Rodrigues Leite.....	21

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — A Provincia do Grão Pará, banhada pelo caudaloso Amazonas, que pelo Norte serve de limites ao vasto, e riquissimo Imperio do Brasil, já livre dos pezados ferros com que amanietava, e oprimia o despotico dominio Portuguez, pode em fim proclamar a sua Independencia Politica, e fazendo parte da Grande Familia Brasileira, reconhecer a V. M. I. por seu legitimo, e Constitucional Imperador, e Perpetuo Defensor.

Enviado pela minha Patria, orgão fiel dos seus sentimentos, eu tenho a honra de depositar aos pés do Imperial Throno de V. M. os votos de fidelidade, de respeito, e de amor, que os Povos do Grão Pará consagrão á Augusta, e Imperial Pessoa de V. M., votos nascidos da mais pura lealdade, e da intima convicção de que só podem ser grandes, só podem ser felizes á sombra das beneficas Leis, e Paternal Governo de V. M.

Digne-se pois V. M. I. acolher benignamente os votos dos Brasileiros Paraenses, que novamente protestão ante o Imperial Throno de V. M. sacrificar seus bens, derramar seu sangue, perder a propria vida em defeza da Independencia, que tem proclamado; da integridade do Imperio Brasilico; e da Sagrada Imperial Pessoa de V. M., que o Ceo conserve para gloria do Throno; ventura dos Brasileiros: espanto, respeito, e admiração de todos os Povos do Universo. — O Coronel *José de Araujo Rozo.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Anna da Ilha Grande.

O Reverendo Padre Antonio de Mattos.....	18
O Tenente Francisco de Oliveira e Mello...	14
O Tenente José Paulino dos Santos.....	11
O Capitão Raimundo João da Camara Barreto.....	10

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Rozario de Mambucaba.

O Reverendo Vigario Collado Francisco Antonio da Silva.....	9

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Loreto de Jacarepaguá.

O Sargento Mór Angelo José de Proença...	13
O Alferes Ignacio de S. Paio.....	13
O Coronel João de Sequeira Tedim.....	12
O Alferes Pascoal Cosme do Reis.....	13

PROVINCIA DO PIAUHY.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio da Villa de Jurumenha.

O Cidadão Vicente Gonçalves Guimarães....	29
O Sargento Mór Luiz Duarte de Faria.....	20
O Capitão Mor João Gomes Caminha.....	17

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Emprestimo Mexicano.

Tendo sido motivo de grandes questões entre nós a necessidade de se effectuar o emprestimo, proposto pelo Ex.mo ex-Ministro da Fazenda Manoel Jacinto Nogueira da Gama, para occorrer as indispensaveis, e extraordinarias despezas que nos são preciso fazer, para consolidar a nossa Independencia, tendo dado este objecto lugar a grandes contestações, nas quaes não entraremos por não fallar-mos em materia que nos he alheia; com tudo, convencidos, como estamos, de que elle nos he indispensavel, apresentamos as pertenções do governo do Mexico para hum, e qual foi effectuado. *Poin dargent poin de Suisse.* Sem dinheiro não se faz a guerra: e o Brasil jámais poderá segurar a sua Independencia com auxilios precarios, nem com economias momentaneas, sempre mais fataes aos particulares do que uteis ao Estado.

Mexico.

O Jornal de 29 de Agosto contém hum Decreto do Congresso, auctorisando o Poder Supremo Executivo a contrahir hum emprestimo de vinte milhões de duros com certas casas estrangeiras, ou pessoas por ellas commissionadas, dando-se preferencia áquella que offerecer as condições mais vantajozas para a Nação, e muito particularmente aquella que logo fizer maior adiantamento. O Decreto hypotheca para pagamento do emprestimo as rendas do Estado. Parece que o Governo se acha algum tanto desprovido de fundos, o Ministro das Finanças appresentou hum relatorio ao Congresso a respeito do emprestimo, mostrando que a receita diariamente tinha diminuido, em consequencia dos successos de S. *Luiz Potosi*, e da attitude das outras Provincias; que ao mesmo tempo havia sido impossivel pagar á tropa, aos funccionarios publicos, e aos pensionarios; e que em tão grande urgencia se tinhão feito negociações para hum emprestimo de vinte milhões de duros a 70 por cento, e 10 por cento premio de garantia e despezas. O contracto foi feito com Mr. *B. V. Richards* pela firma de *Barclay Herring, e C.ª*, tem a data de 18 de Agosto, e especifica, entre outras condições, que para o pagamento do interesse, e principal se hypotheca a metade das rendas da Alfandega, e que os Agentes dos contractadores deverão ser aucto-

risados avigiar sobre todas as entradas nos portos com o fim de protegor os seus interesses.

O Ministro Mexicano; no seu relatorio ao Congresso, diz " Muito se ganhará para a consolidação da Independencia Mexicana desde o momento em que se effeituar este emprestimo; porque em cada hum dos Accionistas teremos nós em Londres hum Zelozo defensor, o qual usará de toda a sua influencia para com o governo Britanico, a fim de accelerar o muito desejado reconhecimento da nossa Independencia. *A receita mensal de meio milhão de duros nos dará a facilidade, e energia que precisamos para nos colocarmos em hum pé respeitavel, e magestoso, assim como para melhorarmos a nossa propria administração.* Logo que este emprestimo se fizer publico na Europa augmentar-se-ha o credito, e consideração deste paiz, porque apparecerá então que temos os meios de desenvolver o nosso poder, assim como a coadjuvação *Britanica.* Será conveniente que o emprestimo suba a 50 milhões porque, a proporção que elle se augmentar, se promoverá o engrandecimento da nossa força fysica, e moral. — *Morning Chronicle.*

Londres 25 de Novembro.

Dous Deputados, por parte do Corpo do Commercio, que negoceia com o Mexico, e mais Estados do Sul da America, outr'ora Colonias de Hespanha, tiverão, segundo nos consta, huma audiencia Sabbado passado de Mr. Canning, e de Mr. Huskisson: seu fim era o saber, sendo possivel, quaes erão na realidade a vista da França relativamente á cooperação, que se dizia queria prestar á Hespanha, para reconquistar aquellas possessões; pedindo aos Ministros informações a este respeito, representando-lhe que havia, naquelle momento, nos differentes portos de Inglaterra 13 ou 14 Navios carregando cargas de grande valor para o Sul da America, e que se existia alguma intenção da parte da França, para coadjuvar a Hespanha, a fim de sobmetter de novo estas possessões ao seu dominio, elles se persuadião ser mais prudente, em vez de estenderem suas transacções, tratarem de fazer recolher os fundos que ali tinhão, os quaes se achavão expostos a grandes riscos, provenientes do attaque que premeditava fazer a França, unida á Hespanha, ás ex-Colonias desta ultima.

A Deputação foi recebida com toda a polidez por ambos os Ministros, os quaes forão bem positivos na sua explicação.

Seria objecto, disserão os Ministros, de extrema delicadeza, o explicar as presentes vistas de outro Governo, ou a politica pela qual elle possa vir a obrar; porém, julgando pelo contheudo dos ultimos Officios recebidos pelo Gabinete Britanico, elles estavão persuadidos que a França não tinha similhantes idéas directa, nem indirectamente. As vozes que tem circulado, de que huma grande força se tem reunido nos portos da França, nas Indias de Oeste, elles tinhão razão bastante para saberem que erão falsas; que os Navios de guerra que estavão na Martinica, e em Guadaloupe em Abril e Maio passado se tinhão recolhido para França. *O Jean Bart* era o unico Navio de Guerra da primeira classe que existia nas Indias d'Oeste, e que o governo Francez já tinha expedido ordens para que elle se recolhesse, visto ter finalisado a campanha da Hespanha. Respeito aos preparativos que se estão fazendo em Brest, suppunhão serem mui limittados, e tão sómente para conduzirem 500 homens destinados a render, como he do costume, a guarnição da Martinica e Guadaloupe. Sendo perguntados se seria hum acto de prudencia da parte dos negociantes o suspenderem, ou diminuirem suas transacções com as ex-Colonias de Hespanha, os Ministros (dizem) lhe responderão, que não havia motivo para isso. A Deputação se retirou, a qual durou duas horas.

Errata. No Diario N.º 26, pag. 113, 2.ª col., linh. 19, em lugar de Relações Interiores, lêa-se Relações Exteriores.

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

1824.			N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Fever.	10.	Domingos Monteire Guimarães	680	10U000	6U000	16U000
	15.	Francisco Antonio da Costa..	681	40U000	24U000	64U000
		Antonio José de Souza.....	682	30U000	18U000	48U000
		Francisco José Rodrigues.....	683	10U000	6U000	16U000

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — *Monte Video;* 14 dias; B. *Amer. Centurion*, M. *Robert B. Starer*, equipagem 10, em lastro. — *Gevalia;* 114 dias; G. *Sueca Gevalia*, M. *M. G. Toruquiste*, equipagem 15, carga ferro, taboado, e mastros ao M. — *Rio Real;* 10 dias; S. *Constituição*, M. *Antonio Joaquim Corrêa*, equipagem 12, carga milho, couros, solla, e tocum a *João José Teixeira da Costa:* passageiro José de Souza.

SAHIDAS.

Dia 5 do corrente. — *Rio Grande;* B. *Nova Amizade*, M. *José Ignacio da Silva*, equipagem 15, carga sal, fazendas, e algodão: passageiros D. Maria Victorina Pereira, Fernando Antonio Vianna, José Hipolito Lima, Manoel Alves Pereira, Manoel José de Barros, Manoel Martins da Silva com sua mulher, 4 filhos, e 18 escravos. — Dito, B. *S. Manoel Augusto*, M. *João Manoel Alves*, equipagem 16, carga sal. — *Rio de S. Francisco do Sul;* L. *S. Luiz*, M. *João Pereira Liberato*, equipagem 6, carga sal. — *Campos;* L. *S. Manoel da Cruz*, M. *José Francisco*, equipagem 5, carga 5 escravos. — *Cabo frio;* L. *Senhor dos Passos*, M. *José Franco*, equipagem 3, em lastro. — Dito, L. *Galatéa*, M. *João Gonçalves de Barcellos*, equipagem 5; em lastro. — Dito, L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, carga sal, e vinho. — *Ilha Grande;* L. *S. Francisco*, M. *Antonio Nunes Pereira*, equipagem 5, em lastro: passageiro Guilherme Berange. — *Ubatuba;* C. *Santo Antonio*, M. *João Corrêa*, equipagem 6, carga vinho.

AVISO.

Sahio á luz o N.º 33 do Diario da Assembléa.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 30. Segunda feira 9 de Fevereiro de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Havendo S. M. o Imperador Mandado dar providencias para o aldeamento, e civilisação dos Indios Botocudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, e expedição das ordens necessarias, que Houve por bem Nomear Director dos ditos Indios, e Inspector da Guarda de Pedestres, que deve haver naquelle Sertão, ao Coronel de Milicias Julião Fernandes Leão, para que fique desonerado de qualquer outro serviço, em quanto estiver nesta tão importante Commissão, tendo de gratificação mensal, como Director, 30$000 rs., além do soldo da sua Patente, e o vencimento de 2 cavalgaduras como Inspector dos Pedestres do Rio Doce. Outro sim; Manda o Mesmo Senhor participar ao sobredito Ministro, e Secretario de Estado, que Tem resolvido, que no Rio Doce haja huma Guarda de 80 homens, composta de 3 Sargentos, com o soldo diario de 320 rs. cada hum: 3 Carpinteiros, cada hum com 240 rs.: 3 Ferreiros com o mesmo vencimento de 240 rs. cada hum: e 71 Pedestres, com o vencimento cada hum de 120 rs., não devendo todos elles perceber quaesquer outros vencimentos, ou vantagens, excepto o soccorro do Hospital no caso de enfermidade, e sendo estas 80 Praças da escolha do Director, e tiradas do Corpo de Pedestres da sobredita Provincia, no qual se diminuirá igual numero, preferindo se na escolha os Pedestres, que forem Indios já civilisados, lavradores, e artifices. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Tendo attenção ao que Lhe representarão os Credores da Senhora Rainha de Portugal; He Servido Declarar, que o Juizo competente, de que trata a Portaria de 5 deste mez, expedida á Junta do Banco do Brasil, para se ventilarem as questões dos referidos Credores, he o do Corregedor do Civel da Corte: e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á mesma Junta para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a inclusa copia da lista nominal dos Libertos pertencentes á Fabrica de Vidros de Francisco Ignacio de Siqueira Nobre, para que á vista della se proceda á execução do que Ordenou o Mesmo Senhor na Portaria de 19 do corrente, em attenção ao que Lhe representou o dono da referida Fabrica. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

S. M. o Imperador, Havendo resolvido que o Commissario Juiz Brasileiro da Commissão Mixta José Silvestre Rebello partisse desta Corte, encarregado temporariamente de objectos do Serviço Publico; e não devendo por este motivo ficarem interrompidas as funcções de Commissario Juiz, que o mesmo José Silvestre Rebello exerce: Ha por bem que, durante a sua ausencia, sirva interinamente o seu lugar o Commissario Arbitro Brasileiro da mesma Commissão; e que quando cheguem tambem a serem precisos os serviços do Arbitro, a Commissão immediatamente o faça constar nesta Secretaria de Estado para se nomear algum *ad hoc*. O que Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar á Commissão Mixta, para seu conhecimento, e execução. Paço 24 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Em additamento á Portaria da data de hontem dirigida, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, sobre a intelligencia, que se devera dar á Portaria de 20 deste mez: Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado, remetter ao mencionado Inspector a lista inclusa dos Colonos, que pagarão sómente metade da sua passagem, a qual vai assignada por Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, Official desta Secretaria de Estado, e foi extrahida do Mapa geral appresentado pelo Conductor dos Colonos; a fim de que o Inspector possa por ella reguiar-se, como representou. Paço 26 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Dignando-se S. M. o Imperador Resolver, que as mulheres dos Colonos Allemães, que assentarão praça no Batalhão de Estrangeiros, na conformidade das Imperiaes Ordens, vençáo meia ração de etape, em quanto não tiverem algum arranjo de que possão subsistir, e que igualmente possão gozar deste mesmo beneficio os seus filhos menores, com tanto que não tenhão mais de 7 annos de idade: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que ficando nesta intelligencia haja de fazer expedir as ordens necessarias. Paço 27 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Participado nesta mesma data ao Inspector dos Colonos Allemães.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que sendo-Lhe presente o seu Officio de 24 de Janeiro proximo passado, incluindo a representação do Governador da Fortaleza de Villegaignon, sobre a necessidade de hum individuo para coadjuvar a escripturação do registo do Porto; e approvando o Mesmo Augusto Senhor a providencia dada pelo referido Governador das Armas, com a nomeação de hum dos Officiaes do registo,

para se empregar naquella coadjuvação quando estiver de folga; Ha por bem, que continue assim a praticar-se. Paço em 1 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo excessivamente dispendiosos os afretamentos de Embarcações para o transporte das madeiras, que vem das Villas de Campos, e Macahé, para o Arsenal da Marinha desta Corte; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Commandante Militar das mencionadas Villas faça remetter para o referido Arsenal, em todas as Embarcações que navegarem para o Porto do Rio de Janeiro, huma ou duas curvas, a fim de se evitar por este meio suave maior despeza a Fazenda Nacional. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha, a copia junta da Portaria do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e o Officio do Conselheiro Juiz Interino da Alfandega, em que representa não ter até agora dado entrada na mesma Alfandega o Bergantim — Santo André Deligente — preza vinda de Pernambuco com carga de escravos, prejudicando isto á Fazenda Publica, e Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Auditor dê as Providencias necessarias sobre este objecto, ou no cazo de haver algum inconveniente informe sem perda de tempo por esta Secretaria de Estado. Paço em 30 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de Lorena.

Senhor. — O Senado da Camara da Villa de Lorena, da Provincia de S Paulo, em nome de seus Concidadãos, e habitantes, como representante dos mesmos, tem a honra de appresentar-se com o mais profundo respeito, na Imperial Presença de V. M., e offerecer reverente a Acta, da qual consta, que esta humilde porção do vasto Imperio do Brasil, com a maior satisfação de jubilo se propoz a acceitar o novo Projecto de Constituição deste Imperio, organisado pelo Conselho de Estado, sobre as Bases que V. M. I. Se Dignou appresentar, e que nos foi enviado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. Este bem incalculavel recebemos, como dadiva do Ceo; por elle se vai consolidar os alicerces do edificio politico, e civil, que ha de brilhar, como refulgente estrella no cruzeiro do Sul; o Brasil vai ter a gloria de huma Constituição Politica, e Liberal, debaixo dos Auspicios de V. M. I.: certos das exuberantes vantagens, com os habitantes de todas as classes desta Villa, acceitamos este novo Projecto, e rogamos a V. M. I. permitta que juremos manter, e guardar todos os seus artigos, recebidos já como Constituição deste nascente Imperio: esta he a unanime vontade, estes os puros, e sinceros desejos, com que se appresentão na Augusta Presença de V. M. I. os humildes habitantes desta Villa, que, unindo seus votos com os dos ficis Brasileiros deste Imperio, reconhecem a V. M. I. como Anjo Tutelar, que com tanto disvello desempenha o venerando Titulo de Seu Perpetuo Defensor, em quem unicamente confião a sua sorte, protestando puro amor, obediencia constante, firme adhesão, e fidelidade perpetua á Augusta, e Sagrada Pessoa de V. M. I., que os Ceos nos guarde por muitos, e felizes annos como nos he mister. Villa de Lorena em Vereança de 12 de Janeiro de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Senhor, com o mais profundo respeito, e submissão, beijão as Imperiaes Mãos de V. M. seus humildes Subditos. — O Presidente José Ferreira da Encarnação, o Vereador Bento José Xavier da Silva, o Vereador Pedro de Alvreida Palma, o Procurador Antonio Luiz Domingues Bastos.

José Luiz Gonçalves, Escrivão do Publico, Judicial, Notas, e mais annexos nesta Villa de N. S. da Piedade de Lorena, por competente Provisão triennal, &c.

Certifico em fé Judicial em como revendo o livro actual de Vereança, nelle a folhas cento oitenta e cinco se acha o Termo de Vereança do theor seguinte. Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, nesta Villa de N. S. da Piedade de Lorena, Provincia da Cidade de S. Paulo, em os Paços do Conselho, e sala da Camara della, onde foi vindo o Juiz pela Lei Presidente o Alferes José Ferreira da Encarnação, e os Vereadores o Capitão Bento José Xavier da Silva, Pedro de Almeida Palma, e o Procurador o Alferes Antonio Luiz Domingues Bastos, comigo Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi comparecerão presentes o Clero, Nobreza, e Povo desta dita Villa, e seu Termo, convocados pela mesma Camara, aos quaes foi appresentado o Projecto de Constituição, que S. M. I. Se Dignou Mandar organisar pelo seu Conselho de Estado, para este Imperio do Brasil, o qual Officialmente tinha sido remettido a esta Camara pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de dezasete de Dezembro proximo passado, cujos Artigos sendo manifestos ao Povo com intelligivel leitura, logo pelo Clero, Nobreza, e Povo reunidos foi dito que acceitavão o dito Projecto como enviado pela Mão Divina, por isso que conhecião ser firmado em principios solidos, e liberaes, para os Subditos deste nascente Imperio do Brasil, e que como tal houvesse esta Camara de levar á Augusta Presença de S. M. seus desejos, para que Se Digne mandar jurar o Projecto como Constituisão do Imperio, porque toda a brevidade a este respeito era de maior interesse aos Subditos Brasileiros, seguindo o exemplo da Camara, e habitantes da Corte, onde abundão heroes illuminados, e que dirigem os mais acertados passos para a estabilidade do nosso Imperio, sua Independencia, e firmeza do Throno do nosso Augusto Chefe, que tão gloriosamente desempenha o distincto caracter de nosso Perpetuo Defensor, sendo pois tambem esta a nossa vontade, em tudo conforme com os nobres sentimentos dos ficis Brasileiros; mandou a Camara lavrar este termo, que vai servir de testemunho da voluntaria deliberação dos habitantes desta Villa, e por elles assignado, fazendo extrahir delle os documentos, que devem subir á Augusta Presença de S. M. I., e para constar mandarão lavrar o presente Termo, em que todos assignarão, e eu José Luiz Gonçalves, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Ferreira da Encarnação, Bento José Xavier da Silva

Pedro de Almeida Palma, Antonio Luiz Domingues Bastos.

(Seguião-se as assignaturas.)

He o que se continha, e declarava em o dito Termo de Vereança, que eu Escrivão bem, e fielmente o transcrevi do proprio livro actual, a que me reporto, com cujo original foi a presente Certidão conferida, e achei estar conforme. Villa de Lorena aos onze de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, e eu José Luiz Gonçalves, Escrivão que o escrevi, conferi, e assignei. —*José Luiz Gonçalves.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid 7 de Novembro.

Execução do General Riego.

Hoje de tarde foi enforcado o General Riego na Praça *Cebada* em huma forca de extraordinaria altura. Nos ultimos momentos da sua vida pedio a assistencia de hum Padre Dominico, cuja vida Religiosa era por elle bem conhecida, pois que na sua infancia hia todos os dias a hum destes Conventos ajudar a Missa; estes bons Frades, disse elle, me inspirarão grande devoção pela Virgem do Rozario.

Os Frades o assistirão com muito zelo, e Riego se mostrou sensivel á bondade delles, assim como a de outros ecclesiasticos, que lhe fizerão visita de consolação. Não podemos ommittir as seguintes palavras que elle dirigio, na noite, antecedente a hum Padre de grande consideração na Corte, que o foi visitar. — Eu sei, disse elle, o quanto he terrivel a idéa de acabar em hum cadafalso; porem ao mesmo tempo confeço, que merecia muito mais, pelas desgraças que causei, e por todas aquellas que se causarão em meu nome; estou resignado, e só tenho em vista a gloria eterna. — Na mesma noite pedio que lhe fizessem vir hum Tabellião a quem dictou huma especie de confição de fé politica, abjurando seus erros, pedindo perdão ao Rei, á Nação, e á todas as pessoas a quem tivesse offendido. Conservou-se silencio na praça durante a execução, e finda ella houverão grandes vivas á Religião, e ao Rei.

A viuva de Riego com sua familia, e cunhado, que se havião retirado para Londres, tiverão a seguinte correspondencia com o Embaixador da França em Londres, e com Mr. Canning.

Correspondencia Official relativa ao fallecido General Riego.

N.º 1.º

Senhor. — O Irmão do General Riego, Conego da Cathedral de Oviedo, toma a liberdade de se dirigir a V. Ex. para o fim de obter huma audiencia.

V. Ex. não póde duvidar do grande interesse que o abaixo assignado toma na sorte de seu Irmão. No caracter de Irmão, de Tio, Tutor, e unico apoio de Madame Riego, que presentemente se acha em Londres, no mais deploravel estado de saude; o abaixo assignado faltaria a si se deixa-se de empregar todos os meios que estão ao seu alcance para salvar a vida de D. Rafael Riego.

Appellando para a generosidade da Nação Franceza, o abaixo assignado se vangloreia que será feliz na sua empreza, a qual se persuade ser hum dever que a natureza lhe impoz, não obstante toda, e qualquer consideração politica. Acceite V. Ex. a segurança da perfeita consideração com que sou, de V. Ex. &c. Londres 12 de Outubro de 1823. — *Miguel Del Riego.* — Conego de Oviedo.

A S. Ex. o Principe de Polignac. Embaixador de França

N.º 2.º

O Principe de Polignac, recebeu a carta que o Sr. Conego D. Miguel do Riego lhe fez a honra de escrever, pedindo-lhe huma audiencia. Achando-se na absoluta necessidade de partir a manhã cedo para fóra da Cidade, onde se demorara por alguns dias, o Principe de Polignac sente o ver-se na impossibilidade de poder annuir com os desejos do Sr. Conego D. Miguel do Riego; além do que sendo seu Irmão hum prisioneiro Hespanhol, e não Francez, seria perder tempo, e talvez precioso, o tratar com o Embaixador da França em Londres, relativo a hum negocio no qual elle lhe não póde fazer serviço algum.

N.º 3.º

Senhor. — O Conego D. Miguel do Riego, Irmão de D. Rafael, sente infinito as circunstancias, que o privão de obter huma audiencia do Principe Polignac, tanto mais quanto estava persuadido que ella não poderia deixar de produzir o effeito desejado. Sem entrar na questão se D. Rafael devia ser considerado como prisioneiro Hespanhol ou Francez, he claro que sua sorte depende do Governo Francez, o qual pode, com sua influencia para com o Governo Hespanhol, salva-lo do estado em que se acha; e seguramente S. M. Christianissima não se recusará a esprehender o aprasivel lugar de mediador, tão conforme á Santa Religião que professa, e tão analogo aos sentimentos de seu alto nascimento.

He debaixo destas considerações que a Joven, e doente esposa de D. Rafael, e o Conego seu Irmão lanção seus olhos sobre o Throno de S. Luiz, e dirigem a V. Ex. a inclusa petição, para que (merecendo a sua approvação) ella seja posta debaixo das vistas de S. M. Christianissima.

Tomão ao mesmo tempo a liberdade de rogar ao Principe de Polignac o mandar, por intervenção da Embaixada do seu governo, a inclusa carta, que vai aberta, ao desgraçado prisioneiro, a qual contém só seus, ainda que inuteis, rogos. O Principe de Polignac encherá o coração desta desgraçada familia de eterna gratidão, se lhe conceder sua poderosa protecção, e se dignar ajuntar algumas palavras, as quaes certamente ajudarão a pôr termo á sua desgraça.

Tem havido nos nossos dias tantas convulções politicas que he raro o homem que não tem soffrido por si, ou por aquelles que lhe são mais chegados estas afflicções, a que o homem se acha exposto, em consequencia da differença de opiniões. Felizes daquelles a quem a Providencia, restituindo o poder, e influencia, offerece occasião de extender sua compaixão, para com aquelles que defferirão de opinião com elle; porém cujas afflicções elles podem suavisar.

A mulher de D. Rafael do Riego ajunta a sua assignatura á de seu cunhado, Tio, tutor, e unico apoio della, e de sete Irmãos Orfãos no desgraçado dia de hoje, dia do seu nascimento, e justamente aquelle em que fazem dous annos do casamento com seu desgraçado Tio. Acceitai Sr. a profunda consideração com que somos &c. Londres 15 de Outubro de 1823. — *Maria There-*

za Del Riego y Riego. — *Miguel Del Riego.* Conego de Oviedo. A S. Ex. o Principe Polignac. Londres 15 de Outubro de 182[illegible].

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Muito interessa o meu credito, em que se faça publico o Officio constante da Certidão inclusa, e sendo a este Officio que se refere a Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, transcripta no N.° 8 do Diario do Governo, esta circunstancia me anima a rogar-lhe o obsequio de o escrever em hum dos proximos Numeros do dito Periodico.

Por tal obsequio, Sr. Redactor, lhe ficará muito obrigado. Seu Venerador. — Francisco Garcia Adjuto, Ouvidor da Commarca do Ouro Preto.

No livro N.° 312 de Registo do Officio para o Ministerio, a fol. 228 se acha o de que o Supplicante faz menção, cujo theor he o seguinte.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Conforme á Determinação de S. M. o Imperador, expedida por V. Ex. na Portaria datata de trezo de Novembro proximo preterito, o Governo Provisorio desta Provincia expedio ao Ouvidor desta Camara Francisco Garcia Adjuto a precisa communicação, para immediatamente sahir fóra da referida Provincia, emquanto pela Mesa do Dezembargo do Paço, a quem fôra expedida Ordem, se toma conhecimento na fórma da Lei dos factos criminosos, de que he arguido. Propondo-se porém o Governo Provisorio expor na Augusta Presença de S. M. I., pela mediação de V. Ex., que até o presente não tem divisado naquelle Magistrado, tanto pelo que respeita ás obrigações de Officio, como especialmente a sentimentos de adhesão a S. M. I., e á Sagrada Causa da Independencia do Imperio, procedimentos que desmereção o conceito d'activo, e zelozo pelo desempenho de seus deveres, e de cooperante para a boa harmonia, e até entimidade, que aqui se observa entre os Cidadãos de mais porte, embora nascidos no Brasil, ou em Portugal, acha-se obrigado a appresentar tambem o Officio incluso do Marechal de Campo Governador das Armas, a competente reposta, e dous Requerimentos, que além de outros documentos inscridos nas Folhas Publicas dirigirão ao Governo alguns Cidadãos desta, e da Cidade de Marianna, e outras Povoações todas apró do referido Ouvidor, que estando a partir, não o tem feito há mais tempo por ser mister devolver com rigularidade ao immediato os differentes objectos, suspensa a Correição, que começara, e tambem por motivo de molestia que lhe sobreveio. O Governo Provisorio velará sobre á execução da Ordem de S. M. I., esperando não incorrer em nota por motivo de patentear o que parece de justiça, a fim de que S. M. I. resolva o que houver porbem a respeito das representações supra mencionadas.

Deos Guarde a V. Ex. Imperial Cidade do Oiro Preto 10 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Clemente Ferreira França. — Francisco Pereira de Santa Apolonia. — Romualdo José Monteiro de Barros. — Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario.

Imperial Cidade do Ouro Preto 5 de Janeiro de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio. — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Fever.	14. Antonio José Ferreira de Menezes	684	5U000	3U000	8U000
	15. Roberto Carr	685	20U000	12U000	32U000
	Manoel José Jorje	686	10U000	6U000	16U000
	Pedro Marques Guimarães	687	10U000	6U000	16U000
	20. José dos Reis	688	10U000	6U000	16U000
	21. José Thomaz da Silva Monteiro	689	10U000	U	10U000
	22. Joaquim José Pereira	690	40U000	U	40U000
	Manoel Bento de Araujo	691	10U000	U	10U000
	25. José Dias Garcia	692	100U000	60U000	160U000
	Honorio Fidelis do Espirito Santo	693	10U000	U	10U000
	27. Joaquim José da Fraga	694	10U000	6U000	16U000

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Ilha da Boa Vista;* 27 dias; E. *Amer. Constitution*, M. *Michael Sanders*, equipagem 6, carga sal, e vinho ao M.: passageiro José Ramos de Souza. — *Itapemerim;* 4 dias; L. *Henriqueta*, M. *Manoel José Cabral*, equipagem 8, carga assucar a *D. Roza Firmina.*

SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — *Rio Grande;* S. S. *Miguel*, M. *João Coelho Lima*, equipagem 9, carga fazendas: passageiros Joaquim Manoel dos Santos, Manoel Pereira da Cunha, Manoel Cardozo do Amaral, Alexandre José da Silva, e Silvestre de Freitas Paranhos. — *Colonia do Sacramento* pelos Portos do Sul; S. *Venus*, M. *José Manoel de Lemos*, equipagem 14, carga agoa dente, feijão, arroz, e 8 escravos: passageiro Joaquim Gomes de Mello. — *Ilha Grande;* L. *Bom Successo*, M. *Antonio Fernandes*, equipagem 5, carga sal, e vinho: passageiro José Joaquim Martins Zamblão. — *Macahé;* L. *Penha*, M. *José da Roza Ramos*, equipagem 6, em lastro: passageiros Francisco Isidoro de Brum, o Inglez Silvestre Denny, e 4 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 31. Terça feira

10 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

ATtendendo ao que Me representou Fr. João de N. S. do Carmo, e ao que a seu respeito informou a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Prover na Capellania do Arsenal da Marinha daquella Provincia, vencendo o competente ordenado. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Thezoureiro da Casa Imperial, Placido Antonio Pereira de Abreu, que, Attendendo á necessidade de se fazer de novo o Adro, e Frontespicio da Capella Imperial desta Corte; e conformando-Se com o que elle expõe na informação, que deu sobre este objecto: Ha por bem, que o mesmo Thezoureiro cuide logo das ditas obras, fazendo-se de cantaria o Adro, por ser mais duravel, e de pouco maior custo, que o de alvenaria, e apresentando no Thezouro Publico as contas da despeza por ferias semanarias, para se verificar ali o seu pagamento, na conformidade do que se ordenou, por Decreto da data desta, ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, communicar ao Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, que o Meteorologista Andreas Augustin, e o Mineralogista Frederico Wargner vão para aquella Provincia com o fim de serem ali occupados no serviço, que for conveniente em beneficio publico, ou de particulares, levando 1:000 rs diarios: em quanto se não empregão: e Ha o Mesmo Senhor por bem recommendar ao dito Governo toda a protecção a favor destes Naturalistas, attenta a sua aptidão. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Tenente General Barão da Laguna, que Fica inteirado do contendo nos seus Officios de 20 de Dezembro do anno proximo findo, em que dá conta do seguimento da sua correspondencia com o Brigadeiro D. Miguel Soler, e do que praticou com a Escuna de Buenos Ayres — Mexicana — até mandá-la desembaraçar. Palacio do Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo Conrado de Meyer, Conductor dos Colonos Allemães chegados no Navio Hollandez Argus, e carregador do mesmo Navio, proposto vender ao Governo huma porção de espingardas, assim como outra porção de pannos para fardamento, de que tem as respectivas amostras: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado nos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ouvindo-se sobre este negocio o sobredito Meyer, e mandando proceder ao competente exame no estado, e qualidade dos mencionados artigos, haja de fazer effeituar a compra dos mesmos, com os preços, e condições mais vantajosas ao Estado. Paço 27 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha faça abonar rações de etape ás Praças do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, e aos Libertos, que dos Corpos do Exercito estão destinados a servirem nos Destacamentos das Embarcações de Guerra, os quaes devem ser aquartelados na Náo Vasco da Gama, para ali aprenderem o serviço d'Artilharia da Marinha debaixo da Inspecção do Brigadeiro Commandante do referido Batalhão. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador a informação que deu o Intendente da Marinha, em 23 de Dezembro do anno passado, sobre os Planos de huma Fabrica de salgas de carne na Provincia de S. Pedro, para fornecimento dos Navios da Armada Nacional, e Imperial, offerecidos por Bouventura Rodrigues de Barcellos, e Rodrigo José de Figueiredo, declarando o primeiro que, não podendo ter lugar o seu Plano, se offerece a fornecer os ditos Navios das carnes salgadas, que forem precisas, entregues aqui nos armazens a 1900 rs. por arroba: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o mencionado Intendente acceite a offerta deste fornecimento de Boaventura Rodrigues de Barcellos, com as condições declaradas na sobredita informação, visto que, ainda quando se ponha em execução o Plano de Rodrigo José de Figueiredo Moreira, que julga preferivel, se não poderá fornecer os ditos armazens do referido genero tão cedo, como he necessario. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha, naoccasião das matriculas dos Navios, exija dos Pilotos de Carta, recibo de te-

xem appresentado na sobredita Secretaria de Estado, a derrota da ultima viagem, conforme a condição imposta nas suas mesmas Cartas de Piloto, sem o que não poderáõ ser matriculados. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que, em conformidade da Sua Portaria de 29 do corrente mez, se mandou expedir a competente Guia ao Aspirante a Guarda Marinha Luiz José Monteiro, a quem o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem conceder passagem para o Exercito. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade se expedirão as Ordens necessarias ao Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, e ao Intendente da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, de acordo com o Intendente da Marinha, faça com a possivel brevidade aprompter a Charrua — Gentil Americana —, que ha de sahir em Commissão levando differentes Empregados pertencentes aos Governos das Provincias do Norte. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Não tendo o Batalhão de Artilharia da Marinha o numero necessario de Praças para os Destacamentos das guarnições dos Navios da Armada Nacional, e Imperial; Houve por bem S. M. o Imperador Ordenar que passassem a servir neste Batalhão 400 Praças de Libertos, destacadas dos Corpos do Exercito; e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Commandante do referido Batalhão, que receba os ditos Libertos, e os faça aquartelar na Náo Vasco da Gama, a qual já para isso se mandou aprompter, onde aprenderáõ o exercicio de Artilharia, que lhes deve mandar ensinar, para passarem a servir nos Navios de Guerra, em que forem necessarios. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Cidade de Porto Alegre.

Senhor. — A noticia Official dos extraordinarios accontecimentos rapidamente desenvolvidos, e patenteados nessa Corte em os dias 10, 11, e 12 do mez de Novembro do anno proximo passado, que nos foi transmittida por Officio do Governo Provisorio desta Provincia em data de 20 de Dezembro, ao passo que enlutou as nossas almas, e geralmente dos fieis habitantes desta Cidade, segundo testemunhamos, recordando-nos das tristes idéas, que necessariamente havião penalisar o Paternal Coração de V. M. I., não só por presenciar a cada momento, que directa, e injustamente era atacado o Alto Poder, que os Povos deste Imperio expontaneamente Lhe confiarão, como por ver em hum só dia, para assim dizer, eclipsada por espiritos desorganisadores, e damnados a gloria da Nação Brasileira; assim tambem nos sugerio agradaveis recordações, trazendo-nos á memoria, que estava reservada mais huma notavel occasião para V. M. I. desempenhar o glorioso Titulo de Defensor Perpetuo, com que no sempre memoravel dia 13 de Maio foi proclamado para ventura do Brasil, salvando a sua Capital dos horrores da anarquia, cujo germen, huma vez rebentado, e communicado por outras Provincias com algum custo, e não pequenos sacrificios, seria cortado até que fossem chamadas ao centro da ordem, da paz, e tranquillidade, que tanto convém para nossa felicidade.

Sim, Augusto Senhor, males incalculaveis, de maior vulto, e transcendencia terião despenhado sobre o nosso nascente Imperio, e aniquilado com fataes golpes todas as forças, que no espaço de 13 mezes completos tinha adquirido depois da sua feliz emancipação, se não tivesse tido a Divina Inspiração de escolher para seu Chefe Supremo, e Defensor a V. M. I., que para desempenho tão bem merecidos Titulos a nada Se tem poupado, empregando os mais heroicos esforços, e sacrificando a propria vida para salvar a Patria. A mesma Salvação da Patria, esta suprema Lei das sociedades, a que V. M. I. está estreitamente ligado se appresentará aos olhos do Mundo inteiro como causa justificativa da deliberação tomada em crise tão melindrosa, deliberação, que pelos bons rados Brasileiros, e amantes da Ordem, tem sido considerada como medida necessaria, e util Seguros nós, Senhor, da incançavel vigilancia de V. M. I., viveremos tranquillos, nada recearemos de nossos inimigos por mais formidaveis, que sejão, tanto internos, como externos, e auguramos hum futuro sempre venturoso, e a mais invejada gloria para a Nação Brasileira, gloria, que jamais se offuscará, havendo como ha, reciproca, firme confiança entre V. M. I., e seus fieis Subditos; e sustentaremos finalmente á todo custo a Independencia do Imperio, a sua integridade, o systema Constitucional pela Nação, e por V. M. I. proclamado, e jurado, como bases cardeaes da nossa prosperidade.

Assim queirão os Ceos conservar por dilatados annos a preciosa vida de V. M. I., como todos os bons Brasileiros hão mister. Porto Alegre em Vereação de 3 de Janeiro de 1824. — Caetano Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fóra Presidente. — Francisco Gonçalves Carneiro. — Manoel José Campos Porto.

RIO DE JANEIRO.

Em Officio de 7 de Janeiro proximo passado a Camara de Villa Bella da Princeza, em seu nome, e no dos Povos de todo o seu Districto, dirigio á Augusta Presença de S. M. o Imperador os votos mais sinceros e reverentes do seu amor, obediencia, e fidelidade, por meio do seu Deputado, Luiz Antonio de Pinho, o qual promptamente se incumbio de tão honrosa, e agradavel Commissão; e igualmente para beijar a Mão do Mesmo Augusto Senhor, e agradecer-Lhe em nome dos seus honrados, e fieis Constituintes as energicas providencias, que Se Dignou dar, a fim de sufocar, e de todo extinguir a tremenda explosão, que ameaçava os pacificos Povos deste Imperio, formada pelo monstro da anarquia.

A Camara da Villa de Campo Largo da Constituição, Commarca do Rio de S. Francisco, possuida do mais sincero prazer pela gloriosa Acclamação, e Exaltação de S. M. I. ao Throno do Imperio do Brasil; enviou para ter a honra de beijar a Sua Augusta Mão, em nome da dita

mata, e dos Povos, que ella representa, ao Capitão Felippe Benicio da Cunha, que se offereceu voluntario, e sem ajuda de custo, por impulsos do seu patriotismo, a emprehender, para tão honroso fim huma viagem de mais de trezentas e quarenta legoas; dirigindo á Imperial Presença do Mesmo Senhor a expressão dos votos de sua fidelidade inabalavel, manifestada em Officio de 11 de Junho do anno proximo passado.

EDITAL.

O Conselheiro Intendente Geral da Policia, para poder executar as Ordens, que lhe forão expedidas, em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 4 do corrente mez, Ordena a todos os passageiros chegados a esta Corte depois do dia 1.º de Janeiro do corrente anno, ou tenhão vindo da Europa, ou de qualquer das Provincias do Imperio, que no prazo de trez dias depois da publicação deste annuncio, compareção na Secretaria desta Intendencia desde as nove horas da manhã, até ás duas da tarde, para declararem especificamente seus nomes, idade, naturalidade, estado, condição, posses, e residencia actual, e os negocios a que vierão: o que se faz extensivo a todos os que para o futuro chegarem, com pena de procedimento, e de se haverem por suspeitos os que o contrario fizerem. Rio 7 de Fevereiro de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Quartel General 9 de Fevereiro de 1824.

Ordem do Dia.

Ordena S. Ex. o Sr. General, que os Srs. Capitão de Cavallaria de Milicias da Provincia de Sergipe d'El-Rei Antonio Thomaz de Oliveira Botelho, Ajudante do 8.º Regimento de Linha Manoel Lourenço de Mattos; Cadete de Cavallaria Marcos Rodrigues Martins, ambos da Provincia do Pará; Tenente Picador de Artilharia Montada de Campos dos Goitacazes José Maria da Gama Souza Mello; Alferes do Estado Maior, empregado ás Ordens do Governo do Maranhão; Antonio José Ribeiro Fide; Primeiro Sargento Graduado Ignacio Francisco de Souza, da Provincia de Santa Catharina; Segundo Sargento Henrique Pereira da Silva, e Cadete Mathias Pita da Rocha Falcão, ambos de Artilharia; e o Cabo de Esquadra de Cavallaria de Linha Francisco Luiz, todos trez da Provincia de Pernambuco, se apresentem no Quartel General nos dias 11, ou 12 do corrente mez das 4 horas e meias da tarde em diante. — Assignado Ajudante General. — Gordilho. — Está conforme. — *Manoel José de Castro*, Assistente do Ajudante General.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuação da correspondencia official relativa ao fallecio General Riego.

N.º 4.

Memorial a Luiz XVIII.

Senhor. — A mulher, e Irmão de D. Rafael del Riego, cheios de afflicção, e receosos de que hum fatal destino os espera, se huma poderosa mão não intervier em seu abono, vem implorar a Augusta Protecção de V. M., convencidos de que os clamores dos desgraçados acharão sempre socorro no benevolo coração de V. M. Christianissima. Digne-se V. M. a colher rogos dictados pela natureza; digne-se lançar olhos de piedade sobre as lagrimas da Jovem espoza, e sobrinha do General Riego; distante de seu marido pelos acontecimentos da guerra, e privada, por hum seria molestia, do prazer de o poder consolar nas suas desgraças; digne-se, Senhor, olhar com benevolencia para os rogos de hum Irmão, unido a elle desde sua infancia pelos ternos laços do sangue, e amisade.

He tão sómente a V. M., Senhor, que elles se podem dirigir no meio de sua profunda dor: he tão sómente de V. M. que elles esperão alivio a seus males: o Rei de Hespanha não recusará a V. M. a vida de hum homem, e V. M. será o salvador, e libertador de hum pai de familia, hoje desgraçada.

Sejão quaes forem os motivos que compellirão o General Riego a tomar parte nos negocios publicos; sejão quaes forem os erros, e os crimes que seus inimigos lhe imputão, elle nunca foi sanguinario, nem ambicioso.

A gratidão desta familia, para com o author de sua felicidade, não terá limites; elles estão persuadidos que só a poderosa intervenção de V. M. lhe poderá obter huma pacifica carreira, na obscuridão de huma vida privada. O Irmão, D. Miguel del Riego he ha vinte annos Conego da Cathedral de Oviedo, e nada ganhou com os acontecimentos politicos de que a Hespanha tem sido theatro; não he Estadista, nem politico, e só falla a V. M. como Irmão, e como Christão. He a humanidade — são lagrimas do sangue — são os sentimentos que a natureza inspira; e que a Religião aprova, quem o animão a esta empreza, ajudado pela intima convicção de que V. M. gostoso prestará ouvidos á voz da humanidade, e da Religião. Londres 15 de Outubro de 1823. — *Maria Thereza del Riego y Riego.* — *Miguel del Riego.*

N.º 5.º

O Principe de Polignac recebeu as duas cartas que a companhavão a que lhe fez a honra de escrever o Conego D. Miguel del Riego; e as remetterá pelo correio de hoje a S. Ex. o Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Christianissima, para que S. Ex. leve a presença de S. M. a que he dirigida ao mesmo Senhor, e a outra para que a remetta, com apossivel brevidade, a D. Rafael del Riego, a quem he dirigida. Londres 17 de Outubro de 1823.

N.º 6.º

O Conego D. Miguel del Riego, não tendo recebido reposta alguma da petição que dirigio a El-Rei de França, se persuade dever dirigir a seguinte carta (por intervenção de Mr. Canning) ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Christianissima, o Visconde de Chateaubriand.

N.º 7.º

Senhor. — Com o coração dilacerado pelos mais fortes tormentos da afflicção, a mulher e Irmão do General Riego, que hoje jaz nas prizões de Madrid, implorão a V. Ex., e esperão não em vão, na qualidade de Chefe do Ministerio deste grande Imperio, a Graça de pôr em acção toda a sua influencia para evitar a sorte que espera o caro objecto dos seus cuidados: elles estão persuadidos que, a menor intervenção da parte de Inglaterra, salvará a vida do General Riego. Em nome de hum Deos de justiça, e de misericordia rogão a V. Ex. intervenha, e faça intervir o humano, e benigno coração de seu Soberano, o qual

não poderá deixar de se sensibilisar com a narração de seus males.

Não recordão a V. Ex. o nome d'aquelle que com eloquencia, e justiça manifestou, no Parlamento de Inglaterra, a absurda intervenção da França nos negocios de Hespanha; e a injustiça, e, na verdade, crassa impolitica dos procedimentos contra Riego: V. Ex. sabe muito bem que o facto pelo qual elle he condemnado, foi commettido debaixo da auctoridade de hum governo reconhecido por todas as Potencias Europeas. Esperão V. Ex. queira ter abondade de lêr, e remetter a inclusa carta, dirigida a S. Ex. o Visconde de Chateaubriand. Temos a honra de ser &c. — *Maria Thereza del Riego y Riego.* — *D. Miguel del Riego.* — Londres 14 de Novembro 1823.

A S. Ex. o Muito Honrado. — *George Canning.*

(Continuar-se-ha.)

Resumo das quantias recebidas no mez de Janeiro proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thesoureiro Geral da Subscripção mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio.

Recebeu do Thezoureiro da Villa de Macacú, Manoel José do Valle....	434U400
Item do Thezoureiro da Freguezia do Engenho Velho, o Reverendo Manoel Joaquim Rodrigues Dantas.....	208U000
Item do Thezoureiro da Cidade de Cabo frio, Manoel Furtado de Mendonça.....	321U600
Item do Thezoureiro da Freguezia de Iguassú, Joaquim Marianno de Moura	71U200
Item do Thezoureiro da Freguezia do Pilar, Joaquim Bernardo de Oliveira Barcellos.....	124U800
Item do Thezoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, João Coelho Neves, importancia de 5 letras que enviou, e se vencerão neste mez...	1:828U720
Item do Thezoureiro da Provincia do Espirito Santo, João Pinto Ribeiro de Seixas, importe da cobrança feita pelo Thezoureiro da Villa de S. Salvador dos Campos, Francisco da Silva Leite.....	770U400
Item do Thezoureiro da Provincia de Santa Catharina, Francisco Machado de Souza, por mão de Luiz Francisco Braga.....	304U000
Item de diversos arrecadadores da Corte, importe de 1:457 acções.....	1:165U600
Entregue no Thezouro Publico, em 4 de Fevereiro 1824.....	5:228U720

Estado da Subscripção.

Quantias entregues no Thezouro Publico até 2 de Janeiro: Diario do Governo N.° 11, pag. 54, vol. 3.°....		95:558U994
Item no dia acima:		
Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro.....	2:325U600	
Item á do Rio Grande do Sul.....	1:828U720	
Item á do Espirito Santo.	770U400	
Item á de Santa Catharina	304U000	5:228U720
	Total..	100:787U714

Rio de Janeiro 4 de Fevereiro 1824. — *Francisco José da Rocha.*

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Fevereiro proximo.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Fever. 27.	Justino Joaquim de Azevedo Martingil...	695	10U000	6U000	16U000
28.	Manoel de Carvalho Leme....	696	10U000	6U000	16U000
	Francisco Alves Ferreira do Amaral.....	697	200U000	U	200U000
	Manoel Clemente de Sampaio Miranda.....	698	10U000	U	10U000
	D. Barbara Joaquina de Jesus	699	5U000	U	5U000

José de Rezende Costa.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — De cruzar, C. de guerra *Ing. Brazen*, Com. *G. W. Willis*, sahio deste Porto no dia 3 do corrente. — *Bahia;* 10 dias; B. *Jupiter*, M. *José Lourenço de Brito*, equipagem 12, carga farinha de trigo, amarras de piassaba, e fazendas ao M.: passageiros Manoel Gomes Fernandes com hum escravo, João José Ferreira, e 62 escravos. — Da Pesca, B *Amer. Indian Chief*, M. *Nickerson*, sahio de New Bedford a 16 mezes, equipagem 12, carga azeite de peixe ao M. — *Rio de S. João; 3* dias; L. *Santa Anna*, M. *José Maria de Almeida*, equipagem 4, carga madeira a *José Maria Seixal.*

SAHIDAS.

Dia 7 do corrente. — *Gibraltar;* B. *Ing. Mediterranean*, M. *H. H. Dare*, equipagem 8, carga couros, assucar, e caffé: passageiros Manoel José Ferreira Campos com hum criado, Felippe José Ferreira com hum criado, Antonio Lopes da Silva, Manoel Francisco Lobo, Antonio Pascoal, o Capitão de Mar e Guerra José Lopes dos Santos Valadim. — *Capitania;* L. S. *João da Graça*, M. *Manoel Gomes Pereira.*

AVISO.

Sua Magestade Imperial Houve por bem promover ao Posto de Chefe de Divisão Reformado, o Capitão de Mar e Guerra Graduado, José dos Santos Lopes.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 32. Quarta feira 11 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

ATtendendo ao que Me representou Manoel Francisco Villasboas, Segundo Tenente da Armada Nacional, e Imperial, e ao que a seu respeito informou a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará: Hei por bem Conceder-lhe a sua reforma na fórma da Lei. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Havendo representado o Chefe de Divisão da Armada Nacional, e Imperial, Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, não terem sido incluidos, por esquecimento seu, os nomes de José Eduardo Vanden Kolk, e Antonio Leocadio do Couto na Proposta, que subio á Minha Imperial Presença, dos Guardas Marinhas, que estavão nas circunstancias de passarem a Segundos Tenentes da mesma Armada, o que deu causa a não serem contemplados os sobreditos José Eduardo Vanden Kolk, e Antonio Leocadio do Couto na Promoção de vinte e dous de Janeiro proximo passado, como lhes competia; Hei por bem Promovelos a Segundos Tenentes da Armada Nacional, e Imperial, devendo contar a sua antiguidade da data daquelle dia. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 30 de Dezembro do anno proximo passado, em que o Governador da Villa de S. Sebastião participa a compra, que elle, e outros Cidadãos fizerão de huma casa para deposito das armas, e munições destinadas á defeza daquelle ponto: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar ao dito Governador, e mais Cidadãos, que concorrerão para a mencionada compra, esse testemunho irrefragavel do seu patriotismo. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador os requerimentos dos Colonos Allemães Carlos Ziegler, e A. Bulrich, que depois de se terem alistado no Batalhão de Estrangeiros, pedem agora ser absolvidos do engajamento militar a que se comprometterão; e bem assim o requerimento do Colono Carlos Niethamer, que tendo igualmente sido alistado no dito Batalhão, quer delle sahir para servir com o Medico Meyer na qualidade de Boticario; e o de H. A. Bastide, que requer ser inscripto na lista dos Colonos Allemães com o fim de exigir terras para formar hum estabellecimento agricola: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, em resposta aos seus Officios de 26 de Janeiro corrente, que acompanhavão os ditos requerimentos, que não tem lugar as pretenções dos Supplicantes; o que lhe cumpre constar para sua intelligencia. Paço 31 de Janeiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte envie quanto antes ao Thezouro Publico huma exacta relação de todos os Guardas, que se occupão no expediente da mesma Alfandega, com a devida classificação, informando com o seu parecer sobre a redução que se poderá fazer em beneficio da Fazenda Publica, do numero geral dos ditos Empregados. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Governo da Provincia de S. Paulo, em consequencia da sua informação de 29 de Novembro do anno proximo passado, dada á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, sobre o requerimento de Manoel Francisco Corrêa, Negociante da Villa de Paranaguá, expessa a necessaria ordem ao Governador da dita Villa, e bem assim ao da Fortaleza da Barra, para que se abstenhão de levar emolumentos alguns, que não sejão aquelles auctorisados por Lei. Palacio do Rio de Janeiro a 28 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Sendo indispensavel que no Thezouro Publico existão todos os Livros, e Documentos relativos á preterita Administração do dizimo do assucar, que indevida, e desnecessariamente forão enviados da Contadoria Geral da 2.ª Repartição do mesmo Thezouro para a Mesa do Consulado desta Corte, pois que nada tem com a actual Administração da dita renda, ora commettida áquella Mesa, não obstante que se tenha por ella presentemente arrecadado algumas quantias do tempo da antiga administração: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador da referida Mesa do Consulado torne a enviar os referidos Livros, e papeis á dita Contadoria Geral, com igual Relação com que forão, para se proceder ás notas dos pagamentos que se forem fazendo no Thezouro, por conta da divida pertencente á mencionada preterita Administração, proximamente averiguada pelos Officiaes para esse fim destinados. Paço 30 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Exigindo as actuaes circumstancias politicas, que pas-

ra acudir-se além de outras despezas indispensaveis á segurança, e defeza publica, se promova com toda a efficacia a arrecadação de varias rendas, cujas contas estavão pendentes do necessario exame: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador do Trapiche da Ilha cuide com urgencia em satisfazer ao Thezouro Publico a somma de 1:727$120 rs., que tanto se reconhece agora pertencer-lhe pagar de Direitos do Assucar de algumas safras até á de 1822 inclusive, de grande numero de caixas e feixos do dito genero entrados no sobredito Trapiche, e de que até o presente se não tem dado conta de sua sahida, como lhe incumbia o Edital de 29 de Maio de 1807, pena de que, no caso de contravenção, se recorrerá aos meios compulsorios, na fórma da Lei. Paço 30 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedio-se outra similhante para o Trapiche da Prainha das safras de 1807 até 1822 inclusive, como acima..... 19:747U058

Outra similhante de algumas safras até a de 1822 para o Trapiche do Sal como acima 4:528U538

Item para o da Saude.....3:743U706

Item para a Ilha das Enxadas,..... 39U258

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho della execute as Ordens, que por esta Repartição se lhe expedirão em data de 8 de Novembro ultimo, relativas á obra de que está carecida a Typographia Nacional, cuja Junta Directoria novamente pondera na representação, que como esta se remette por copia ao mesmo Conselho, o grande risco que corre o Edificio se promptamente se lhe não accode com os reparos necessarios. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Participado á Junta da Typographia.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em deferimento de seu Officio em data de 8 do corrente, que Ha por bem que se vendão os escravos existentes no Calabouço, pertencentes a Vassallos de Portugal, pelo maior preço que se poder alcançar em praça sobre a sua competente avaliação, para do seu producto se pagarem as despezas constantes da conta, que com esta torna ao dito Ministro, que fará recolher ao Thezouro Publico o remanescente da venda com as precisas declarações: e quando se não consiga a ordenada arrematação, sem embargo das diligencias que novamente cumpre que se fação, o dito Ministro praticará então o que propoz no seu citado Officio de 8 do corrente. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo remettido o Sargento Mór Commandante das Ordenanças da Cidade de Cabo Frio, Ignacio Vieira Freire, em cumprimento da Portaria de 2 de Dezembro ultimo, hum caixão com 11 tóros de Páo Brasil, que se acha recolhido na Alfandega; S. M. o Imperador, em razão de serem feitas pelo Banco do Brasil todas as transacções concernentes á esta preciosa madeira de Estanco Nacional, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que se participe á Junta do mesmo Banco, que he do Seu Imperial Agrado, que por ella se mande proceder aos exames necessarios sobre as 3 differentes qualidades constantes da Carta inclusa por copia, que o acompanhou, particularmente do côr de roza, que se reputa igual ao melhor das Provincias do Norte deste Imperio, participando o resultado dos processos, que houverem, e auctorisando pessoa, que o receba na Alfandega, a cujo Juiz na data de hoje se expede ordem para a sua entrega. Paço em 3 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedio-se a ordem acima indicada nesta mesma data.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thezoureiro Geral da Subscripção voluntaria para augmento da Marinha nesta Corte, arrecade no Cofre respectivo a importancia total de trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reis, das quatros primeiras Vias de Letras inclusas, remettidas proximamente do Rio Grande do Sul, trez datadas de 23 de Maio, e huma de 29 de Novembro do anno proximo passado, e todas provenientes de quantias ali recebidas das mencionadas Subscripções, sendo para esse fim apresentadas, na fórma do estilo, ás pessoas sobre quê vem sacadas para seu pagamento, á vista do endosso feito pelo Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, e depois enviada a dita importancia em massa ao mesmo Thezouro. Paço 3 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Juiz do Crime do Bairro da Candellaria informe sem perda de tempo, pelo Thezouro Publico, do estado em que se acha a execução que por esse Juizo se promove contra Gabriel Fernandes de Castro, em consequencia de Bilhetes da Alfandega que deixou de pagar nos seus respectivos vencimentos. Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita informe sem perda de tempo, pelo Thezouro Publico, do estado da execução que por esse Juizo se promove em bens do finado Nuncio Aportelicó Marcsfoschi pela quantia de 25,630U reis que ficou devendo a Fazenda Nacional. Rio 3 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio, para consultar com effeito, o incluso requerimento dos Negociantes desta Praça Bento José de Carvalho, e João Baptista Bastos, em que pedem se lhes dê despacho na mesma Alfandega de Fazendas de sua conta, vindas ultimamente de Lisboa no Bergantim Americano — Peruvian, — provenientes de fundos, que remetterão para a India no Navio Vasco da Gama, que em consequencia dos ultimos acontecimentos politicos do Brasil regressou em direitura para Lisboa, devendo fazer escalla pelo Porto desta Cidade. Paço em 4 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho della Consulte com urgencia sobre o Plano incluso do Guarda Mór da Alfandega, destinado a reprimir o extravio dos Direitos Nacionaes, pelo auxilio, que os seus descaminhadores encontrão as mais das vezes nos Guardas da mesma Alfandega da Repartição do mar. Paço 5 de Fevereiro de 1824. Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo as Obras que se fazem nos Arcos da Carioca a beneficio do encanamento das agoas occasionado a ruina dos telhados, e madeiramento das diversas Barracas, sitas debaixo dos mesmos A

cos: Determina S. M. o Imperador, que se repare o damno das ditas Barracas por essa Repartição. O que manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Inspector da Obra dos mesmos Arcos para que assim se execute. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Portaria ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em resposta á sua representação sobre este negocio.

S. M. o Imperador, Deferindo á representação do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, em data de 23 de Janeiro ultimo: Ha por bem Determinar, que se assoalhe, sem demora, toda a parte terrea do Armazem do Trigo, para evitar a avaria deste genero que nelle se depozita, em consequencia da sua humidade: O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino da mesma Alfandega, para que nesta Conformidade expeça as convenientes Ordens. Paço em 6 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Inteirado S. M. o Imperador do que contém o Officio de 16 de Dezembro do anno proximo passado, do Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo, sobre o grande *deficit* da renda da Provincia, inhabelitada por isso para occorrer ás necessarias despezas da Tropa; e Tendo já o Mesmo Augusto Senhor Mandado dar, pelo Thezouro Publico, as precisas providencias, para se remetterem Consignações regularmente, Manda por tanto, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao sobredito Governo Provisorio para seu conhecimento. Palacio do Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Por esta Repartição da Guerra se expedirão, em 4 de Fevereiro corrente, as ordens competentes ao Governo do Espirito Santo relativamente á Aldeamento dos Indios, de que trata a Portaria da Repartição dos Negocios do Imperio, publicada no Diario N.º 30.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha, para sua intelligencia e execução, que os soldos das Praças dos Libertos que vem servir no dito Batalhão, devem ser abonados da mesma fórma que as Praças do mencionado Batalhão, para serem pagos pela Intendencia da Marinha. Paço em o 1.º de Fevereiro de 1824.—Francisco Villela Barboza.

Na mesma data se expedio a tal respeito Portaria ao Intendente da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante da Armada Nacional, e Imperial, Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, expeça as convenientes ordens ao Capitão Tenente da mesma Armada Commandante do Brigue Bahia, a fim de que se aprompte para sahir com toda a brevidade a huma Commissão, para o que ficão expedidas as Ordens necessarias ao Intendente, e ao Inspector do Arsenal da Marinha. Paço em o 1.º de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Divisão Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas mande soltar o Guarda Marinha Feliciano José de Carvalho, que se acha preso em virtude da Portaria expedida em 19 de Janeiro proximo passado, dando-lhe Demissão do serviço da Armada Nacional, e Imperial, na fórma que lhe foi ordenado por Portaria de 28 do mez de Janeiro. Paço em o 1.º de Fevereiro de 1824.—Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o acontecimento que teve lugar a bordo da Fragata Nictheroy na noite passada, pela criminosa insubordinação de varios individuos da Tropa, e da Maruja, em consequencia do que se achão prezos na Fortaleza da Ilha das Cobras os Soldados que forão cabeças de motim, e na Náo Principe Real os Marinheiros, e devendo ser punidos similhantes crimes sem perda de tempo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha passe já ámanhã trez do corrente, a devassar do mencionado acontecimento, e a sentencear summariamente os culpados como mandão as Leis. Paço em 2 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o requerimento, e documentos juntos de Manoel Andrade Villela, e as trez participações do Intendente da Marinha relativas ao extravio de madeiras de Tapinhoam, aprehendidas em Macahé ao mencionado Villela, o qual agora pede ser pago d'ellas, a fim de que o referido Ministro mande proceder a devassa, para se conhecer a verdade deste negocio. Paço em 3 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador Attendendo ao que Lhe representou Joaquim José de Sequeira, hum dos Administradores da Pesca das baléas, e ao que sobre sua pertenção informou o Intendente da Marinha em Officio datado de hontem; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o mesmo Intendente admitta á matricula o Navio pertencente áquella Administração, denominado — Sete de Março —, de que he Mestre Jacinto Alves Teixeira, na viagem que vai seguir para Santa Catharina, da mesma maneira por que o tem sido as outras Embarcações empregadas na referida pesca, e conducção do azeite de peixe. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Constando a S. M. o Imperador, por Officio do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia de 31 do mez passado, que o Soldado da 2.ª Companhia do Corpo de Artilharia Montada Antonio Rodrigues de Souza, hindo a bordo da Fragata Corolina, para obter do respectivo Commandante a Guia do tempo em que ali servio como marinheiro, fora por elle preso, e ainda assim se conserva; Manda o Mesmo Augus-

to Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto expeça a conveniente ordem áquelle Commandante, a fim de que mande entregar ao Corpo a que pertence o mencionado Soldado; devendo depois reclama-lo competentemente quando elle seja desertor do seu Navio; e ficando outro sim prevenido de que isto mesmo cumpre que pratique sempre que occorrão cazos similhantes. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Official Maior Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, que durante o seu impedimento por causa das molestias que padece, deve servir em seu lugar o Official da mesma Secretaria de Estado Manoel Anastacio Xavier de Brito. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as convenientes ordens a fim de que se envie para bordo da Náo Pedro I. o marinheiro pertencente á guarnição da mesma Náo, Antonio Gonçalves, que pela participação junta do respectivo Commandante consta ter sido prezo para Soldado. Paço em 5 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador os Officios do 1.º Almirante da Armada Nacional, e Imperial, Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, datados de 27 de Janeiro proximo passado, recommendando a Carlos Roze, e R. N. Murphy, nomeados 2.os Tenentes da Armada, o primeiro pelo Commandante da Fragata Real Carolina, e o segundo pelo Commandante do Brigue Bahia para serem confirmados por S. M. I.; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao mencionado 1.º Almirante, que não approva similhante nomeação por serem feitas sem Ordem especial que para isso auctorizasse os referidos Commandantes, e que por conseguinte devem desembarcar os sobreditos Carlos Roze, e R. N. Murphy. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Tendo S. M. o Imperador concedido a licença que supplicára Manoel Affonso Martins para fazer prender o fiel do Commissario da Fragata Piranga Manoel Ferreira, por se achar pronunciado em huma querella, que delle dera o Supplicante; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se communique ao 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, para que nesta intelligencia expeça as convenientes ordens, a fim de que, quando aquelle fiel for reclamado por qualquer Official de Justiça, lhe seja entregue, precedendo a appresentação do competente Mandado. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha a copia inclusa da Portaria expedida pela Repartição dos Negocios Estrangeiros, com data de 5 do corrente, para que em conformidade do que nella se Ordena faça desembarcar de bordo da Náo que serve de Presiganga o Marinheiro Inglez John Dennis, que ali se acha prezo desde o dia 15 do mez passado, e que ora he reclamado pelo respectivo Consul, devendo no caso de haver nisto algum inconveniente representa-lo pela mencionada Secretaria de Estado. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador a devassa a que procedeu o Auditor Geral da Marinha, em virtude da Portaria de 2 deste mez, sobre o acontecimento que teve lugar a bordo da Fragata Nitheroy nos dias 1, e 2, do corrente, em aqual forão pronunciados a Prizão e Livramento o Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilharia da Marinha Manoel José Cardozo, e outros Soldados, e Marinheiros da Guarnição da referida Fragata; Ordena o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que reverta ao dito Auditor Geral da Marinha a mencionada devassa para proceder logo a Conselho de Guerra em que devem ser julgados aquelles Pronunciados sem perda de tempo. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua devida intelligencia, que por Portaria da data de hoje se ordena ao Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, que mande desembarcar de bordo dos Navios do seu Commando todas as Praças pertencentes ao Exercito, que n'elles se acharem servindo, á excepção sómente d'aquellas, que tenhão sido mandadas embarcar por ordem especial. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do 1.º Almirante da Armada Nacional, e Imperial Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto de 4 do corrente, remettendo a representação do Capitão de Fragata Antonio José de Carvalho, em que se queixa da falta de respeito do Marinheiro Henry Thustell praticada para com elle a bordo da Náo Pedro 1.º, e bem assim a Carta do Capitão de Mar e Guerra Commandante da Náo, informando a similhante respeito, do que tudo se collige haver com effeito menos consideração da parte do dito Marinheiro para com o mencionado Capitão de Fragata, e Querendo S. M. I. que se mantenha a disciplina a bordo dos Navios de Guerra com toda a severidade, para o que se faz necessario não disfarçar a menor sombra de insubordinação, e falta de respeito para com os superiores: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o mencionado 1.º Almirante faça dar o merecido Castigo á quelle marinheiro. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes surtas neste Porto, datado aos 5 do corrente mez, accompanhando a carta do Commandante da Fragata Carolina, em que dava parte de haver nomeado a Thomaz Egan, para exercer a seu bordo, quando se achava Commandando o Porto da Bahia, o Emprego de Secretario, e pedia

que por este motivo se desse áquelle Individuo alguma recompensa; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, significar ao referido 1.º Almirante, para sua intelligencia, e para o fazer constar ao mencionado Commandante, que não estando este competentemente auctorisado para fazer similhante Nomeação, não podem em consequencia ser abonadas as despezas feitas com o sobredito Thomaz Egan; ao mesmo tempo que para o expediente de escrever podia chamar qualquer Official Inferior da guarnição, ou outra pessoa idonea, como muitas vezes se tem praticado, sem dispendio da Fazenda Nacional. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, faça passar Guia de desembarque de bordo da Fragata Carolina; ao Segundo Tenente de Commercio José Sewell, remettendo-o preso para a Fortaleza da Ilha das Cobras, a fim de ser julgado em Conselho de Guerra, a que se deve proceder á vista da parte dada sobre a desordem praticada por aquelle Segundo Tenente na noite do dia 15 do mez passado, e da Informação que a tal respeito deu o Commandante daquella Fragata, e que subio á Presença do Mesmo Augusto Senhor, com o Officio do referido 1.º Almirante N.º 97. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Villa da Campanha da Princeza.

Senhor. — A Camara da Villa da Campanha da Princeza de Minas Geraes, com o mais profundo respeito, e acatamento tem a honra de apparecer por este modo na Augusta Presença de V. M. I., para patentearem em seu nome, e dos habitantes desta Villa, e seu Termo, seus votos de eterno agradecimento, e ingenuo reconhecimento pela Mercê com que V. M. I. os mimoseou na offerta do Projecto de Constituição, organisado em Conselho de Estado em 11 do mez, e anno proximo passado: e vindo nelle desenvolvidos liberaes principios, accommodados ás circunstancias deste vasto, e rico Imperio, ousão supplicar a V. M. I. por si, e pelos habitantes desta Villa, e seu Termo Haja por bem jurar, e Mandar já jurar o dito Projecto como Constituição deste Imperio, por estarem inteiramente convencidos, que nenhum outro póde offerecer bens maiores, e que melhor segure a integridade do Imperio, assim como por ser este hum meio mais proprio, prompto, e efficaz para remover desconfianças, suffocar intrigas, socumbir facções, e destruir o espirito de partido.

E seja-nos licito, Senhor, comprovar a sinceridade dos nossos desejos, com o testemunho autentico, que temos a honra de appresentar a V. M. I. nas Certidões inclusas, da Vereação Geral, e dos livros que expozemos a livre assignatura publica, hum para os que fossem de voto, que se pedisse a V. M. I. a graça de jurar, e Mandar jurar já como Constituição do Imperio o Projecto, e outro para os que fossem de voto contrario, tendo nós a satisfação de não vermos neste huma unica assignatura, tendo igualmente o prazer de podermos afoitamente asseverar a V. M. I., que os habitantes desta Villa, e seu Termo, sempre fieis á Sagrada Pessoa de V. M. I., á Santa Causa do Brasil, e á Constituição, anhelão pela tranquillidade, união, e felicidade Nacional, para cuja concução estão prontos a todos os sacrificios.

Deos Guarde a V. M. I. Villa da Campanha da Princeza em Vereação de 13 de Janeiro de 1824. E eu João Jacome de S. José e Araujo, Escrivão da Camara, que a escrevi. — Agostinho Marques Perdigão Malheiro, José Antonio de Almeida, José Francisco Pereira, João Luiz de Oliveira Bressane, Joaquim Ignacio Villasboas da Gama.

O Capitão João Jacome de S. José e Araujo, Escrivão da Camara desta Villa da Campanha da Princeza, por Provisão da Junta da Fazenda Publica desta Provincia de Minas Geraes.

Certifico, que revendo o livro quarto, actual de Vereanças, que se acha em meu poder e Cartorio, nelle a folhas vinte e nove se acha o Termo de Vereação Geral, do qual o seu theor he o seguinte.

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro annos, terceiro da Independencia e do Imperio, nesta Villa da Campanha da Princeza Minas e Commarca do Rio das Mortes, em Casa da Camara, e Paço do Conselho della, aonde foi vindo o Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Juiz de Fóra da mesma Villa, e Presidente, com os Vereadores actuaes, o Sargento Mór José Antonio de Almeida, o Coronel José Francisco Pereira, o Sargento Mór João Leite de Oliveira Bressane, e o Procurador da Camara, o Capitão Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, commigo Escrivão adiante nomeado, para o effeito de se proceder a Vereação Geral, para a qual havião sido chamados os Habitantes desta Villa e seu Termo, por Edital de cinco do corrente, a fim de declararem se são de opinião que se represente, e pessa a S. M. o Imperador; que Mande jurar já como Constituição deste Imperio do Brasil, o Projecto da mesma, organisado em Conselho de Estado aos onze do mez proximo preterito, sobre as bases pelo Mesmo Senhor appresentadas, visto que nenhum outro nos póde offerecer maiores vantagens, e melhor concorrer para a felicidade Geral da Nação, atento o Liberalismo em que o mesmo he concebido, e por ser este o meio mais adequado para seguridade, e entregridade do Imperio; fazendo socumbir facções, e destruindo o espirito de partidos, ficando com tudo livre a qualquer assignar em hum dos dous livros, que presentes estão, ou para que se pessa o dito Projecto como Constituição do Imperio; e que se mande jurar já ou para que não, e estando todos reunidos por elles foi dito, que de todo bom grado, e de muita boa vontade, e com inteira liberdade passavão a asignar no Livro competente conforme suas opiniões, de que para constar mandarão os sobreditos Desembargador Juiz de Fóra Presidente, e officiaes da Cama a fazer este termo em que se assignão, depois de lido por mim João Jacome de S. José e Araujo, Escrivão da Cammara que o escrivi. — Perdigão Malheiros. — Almeida. — Pereira. — Bressane. — Villasboas. Nada mais continha em o dito Termo de Vereação Geral, e revendo os dous livros que se achavão á livre assignatura publica, em hum delles não encontrei huma unica assignatura, e no outro se acha o seguinte.

Assignaturas das pessoas moradoras nesta Vil-

lá, e seu Termo, que são de opinião que o Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil; organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I., o Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, datado em onze de Dezembro do anno proximo preterito de mil oito centos e vinte e trez, que deve ser jurado como Constituição deste Imperio do Brasil.

(Seguem-se as assignaturas.)

Nada mais continha em os ditos referidos Livros, dos quaes bem, e fielmente extrahi a presente Certidão, que vai sem cousa que duvida faça, Villa da Campanha da Princeza aos treze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia, e do Imperio, e eu João Jacome de S. José e Araujo, Escrivão da Camara, que a conferi subscrevi, e assigno. — *João Jacome de S. José e Araujo.*

EDITAL

Havendo S. M. o Imperador, em desempenho da Sua Imperial Palavra, remettido pelo competente Secretaria, á Camara da Leal Cidade de Marianna alguns Exemplares do Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil; e havendo a Camara, em observancia do Decreto de 13 de Novembro do anno proximo passado, lido, e profundamente meditado o mesmo Projecto para fazer sobre elle as reflexões que occorressem: tem a satisfação de annunciar aos Cidadãos do Termo, que achara o dito Projecto habilmente organinisado sobre os verdadeiros principios do Systema Monarchico Constitucional, por nós felizmente jurado bem devididos, e ao mesmo tempo destramente harmonisados os Poderes Politicos, entre os quaes se vê reconhecido o Poder moderador, indispensavel nesta fórma de Governo, praticado em todos os Estados, que o tem adoptado, mas pela primeira vez explicitamente declarado como hum Poder Constitucional, por essencia separado do Poder Executivo, com que inadvertidamente se confundira, estabellecidas as necessarias garantias dos direitos Civis, e Politicos, a responsabelidade dos Empregados, a liberdade da Imprensa, a segurança da pessoa, a inviolabilidade da Propriedade, a tolerancia dos cultos, mantida sempre como unica do Estado a nossa Santa Religião. Não tendo portanto a Camara reflexão alguma a fazer, vendo que será sobre maneira vantajosa ao Imperio a prompta acceitação de tal Constituição, e que qualquer demora na sua execução póde trazer funestas revoluções seguidas da anarquia, ou despotismo: julgou acertado supplicar a S. M. I., que Se Digne fazer solemnemente jurar, e desde já observar o dito Projecto como Constituição do Imperio, ordenando, que a Assembléa Geral, á cuja eleição se está procedendo, seja organisado em conformidade do dito Projecto, para que entre no arranjamento das Leis regulamentares necessarias ao andamento da Constituição. Para este fim recorre a Publica opinião, da qual desejando inteirar-se, roga aos Cidadãos de todas as classes, e jerarquias, que no dia 8 de Fevereiro do corrente anno pelas 9 horas da manhã compareção nos Paços do Conselho, para livremente declararem os seus sentimentos em objecto de tanta importancia, a fim de que o resultado seja depois levado á Augusta Presença de S. M. I. A Camara, conhecendo o patriotismo dos honrados Cidadão do Termo, lisongeia-se de que nenhum negar-se-ha a este convite, e que, quando desgraçadamente acconteça; que absoluta impossibilidade roube a algum a gloria do comparecimento, esse mesmo, não deixará de enviar por escrito o seu voto até o referido dia. Dado, e passado nesta Leal Cidade de Marianna subnossas assignaturas, e Sello do Senado. Em Vereação de 14 de Janeiro de 1824. — Manoel Caetano Machado de Magalhães, Escrivão da Camara, que o sobscrevi. — O Juiz de Fóra Presidente Candido José de Araujo Vianna. — Manoel Ignacio Valadão. — Joaquim José Fernandes. — Ignacio José Rodrigues Duarte. — Está conforme com o original. — O Escrivão da Camara *Manoel Caetano Machado de Magalhães.*

RIO DE JANEIRO.

Quartel General 10 de Fevereiro de 1824.

Ordem do Dia.

Tendo S. M. o Imperador, por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 5 do corrente mez, Determinado, que suba á sua Imperial Presença huma relação de todos os Officiaes do Estado Maior do Exercito, tanto empregados, como não empregados: ordena S. Ex. o Sr. General que os ditos Srs. Officiaes se appresentem no Quartel General desde 12 até 20 do corrente mez, das quatro horas e meia da tarde em diante, devendo trazer as suas respectivas Patentes, a fim de se organisar a dita relação. — Assignado Ajudante General — Gordilho. — Está conforme. — *Angelo Antonio Mendes*, Assistente do Ajudante General.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — *Porto;* 86 dias; B. *Armonia*, M. *Manoel Pinto de Araujo*, equipagem 14, carga vinho, sal, pano de linho, e ferragens a *Francisco José da Rocha:* diz o Mestre que em hum temporal que soffrerão lhe cahio hum marinheiro ao mar.

SAHIDAS.

Dia 8 do corrente. — *Rio Grande;* S. *Esperança*, M. *Francisco Ignacio da Silva*, equipagem 12, carga sal: passageira Martinha Maria da Assumpção com 2 filhas, e 3 escravos. — *Paratí;* L. *Bom Jesus*, M. *Thomaz Rodrigues*, equipagem 6, carga vinho, e fazendas: passageiros Joaquim José Pereira com 5 escravos, Joaquim da Silva Barreto com 6 escravos, Antonio José de Oliveira, Francisco José de Abreu, Manoel José Leite, Francisco José, e Jacinto Martins Coelho. — *Campos;* S. *Senhora d'Assumpção*, M. *José Pinto Netto*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros Pantaleão Conegundes de Souza com sua mulher, 2 filhos, e 5 escravos. — Dito, L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, carga louça.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 33. Quinta feira 12 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

TOmando em consideração o que Me representou o Monsenhor Inspector da Capella Imperial, sobre a necessidade de cuidar no Adro da mesma Capella, quasi de todo arruinado: e Attendendo a que se faz igualmente preciso levantar de novo, e com segurança o seu frontespicio, que he de madeira, e ameaça proxima ruina: Hei por bem Mandar proceder já ás ditas obras, pagando-se pelo Thezouro Publico a importancia do que se dispender com ellas, pelas contas de ferias semanarias, que ali forem apresentadas por Placido Antonio Pereira de Abreu, Thezoureiro da Minha Imperial Casa. Mariano José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em trinta de Janeiro de mil oito centos e viute quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio da Commissão da Conservação, e Melhoramento da Santa Casa da Misericordia, de 26 do mez proximo passado, em que, participando haver examinado escrupulosamente os arranjos interiores da Hospital da Caridade, e todas as outras Estações, que se achão annexas á administração da dita Casa, expõe a necessidade de se proceder a differentes obras de maior despeza, para commodidade dos enfermos, e mais prompto serviço em seu tratamento: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á dita Commissão, que sendo este hum dos objectos, de que deve tomar conhecimento a futura Assembléa Nacional, sómente a ella compete a decisão dos artigos, a que a mesma Commissão se refere no mencionado Officio; Esperando todavia S. M. I., que a dita Commissão continue fervorosamente no exercicio das suas funcções, a fim de serem dadas as providencias, que forem justas, em seu devido tempo. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio da Commissão de Conservação, e Melhoramento da Santa Casa da Misericordia, de 21 do mez proximo passado, em que, dando parte da sua installação no dia 17 dito, expõe a necessidade, que tem, de 1 Amanuense, e de 1 Continuo, para a sua escripturação, e expediente: e o Mesmo Augusto Senhor, Tomando em consideração este objecto, Ha por bem Auctorisar a dita Commissão para nomear os mencionados Amanuense, e Continuo, arbitrando-lhes os ordenados competentes, que deverão ser pagos pelo Cofre da mesma Santa Casa. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á referida Commissão para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, accusar a recepção do Officio de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, datado do 1.° do corrente mez, com o qual remette o Mapa dos novos Colonos, que partirão para o Batalhão de Estrangeiros; e a representação N.° 3, em a qual alguns outros Colonos já engajados para servirem no sobredito Batalhão pedem ser pagos das despezas que fizerão com sigo, e suas familias na conformidade da promessa que lhe fizera o Commandante do mesmo Batalhão: sobre o que Houve S. M. I. por bem Resolver, que o mesmo Inspector lhes participe que serão com effeito pagos das referidas despezas: bem como fará constar á viuva Margarida Dant, que o Mesmo Augusto Senhor, Condoido da sua sorte por ter perdido seu marido, Ha igualmente por bem Mandar-lhe pagar a quantia relativa ás despezas da passagem, que o dito seu marido havia pago pouco antes de morrer. E quanto ao mais que expõe no seu citado Officio S. M. I. Resolverá opportunamente o que for justo. Paço 4 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, Houve por bem Approvar a nomeação dos Directores, e Deputados do Banco, que constão do Officio da respectiva Junta em data de trez do corrente: e o Mesmo Augusto Senhor Espera, que os Eleitos acceitem sem excepção os cargos para que forão nomeados, e os desempenhem com o patriotismo, que os caracterisa, e exige o progresso de tão importante Estabellecimento: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á dita Junta do Banco para sua intelligencia. Paço em 6 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho della, para consultar, o Requerimento incluso de D. Francisca Candida Muniz Corte Real, em que pede se lhe encontre a quantia de trezentos setenta, e seis mil réis, de que he devedora á Fazenda Publica, na de seis centos e treze mil quinhentos quarenta e oito réis de que he credora, em execução da Carta de Lei de 20 de Outubro ultimo, que manda observar o Decreto das

Cortes de Portugal de 25 de Março de 1821. Paço 6 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação o Requerimento incluso de Zeferino José Xavier, morador no Termo da Villa Real da Praia Grande, em que se queixa das inauditas violencias praticadas por Miguel Cortes Borromeu; e Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, commettendo privativamente este negocio ao sobredito Conde, que elle dê as justas, e devidas providencias, que exigem factos tão aggravantes, Esperando da sua prudencia, e inteiresa reconhecida a ultimação de similhante dependencia, a fim de cessarem as reiteradas queixas do miseravel Supplicante. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

S. M. o Imperador, sendo-Lhe presente o Officio de 4 deste mez, em que o Conselheiro Intendente Geral da Policia informa sobre o Requerimento de Antonio Francisco Nunes, o qual pertende ser desembargado, e reintegrado na qualidade de domiciliario do Brasil: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao referido Intendente, que Houve por bem, Conformando-se com o seu parecer, indeferir á pertenção do Supplicante, por estar o mesmo comprehendido na disposição da Portaria de 13 de Janeiro ultimo. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo necessario que os Cadetes, e Sargentos da 1ª Linha, que houverem de ser promovidos a Officiaes, provem de huma maneira satisfactoria a sua capacidade, para exercerem os Postos a que aspirão, e não bastando simente o titulo de antiguidade, mas muito principalmente a sua aptidão para taes Postos pelas suas qualidades fysicas, e moraes, sua applicação, conhecimentos, e sobre tudo a dexteridade na pratica, e manejo das suas respectivas armas: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, fique na intelligencia, que os sobreditos Cadetes, e Sargentos, que de ora em diante houverem de entrar em Proposta, sejão previamente chamados a concurso, em que provem a sua sufficiencia perante aquelle Official, que para este effeito o Mesmo Augusto Senhor Houver por bem Nomear. Por esta occasião Manda outro sim S. M., que o mesmo Governador das Armas faça constar aos Commandantes dos Corpos, que elles ficão responsaveis a indemnisar a Fazenda Publica dos gravames que lhe causarem propondo, ou abonando para Officiaes individuos inhabeis, e incapazes de exercer os seus Postos, e que ao depois por não servirem de tropeço ao Serviço, e embaraço aos Corpos, seja forçoso remover para Veteranos, ou reforma-los com despeza duplicada, manifesto prejuizo, e delapidação da Fazenda Publica. Paço 21 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Podendo ainda aqui achar-se alguns Soldados das differentes Provincias, e convindo que elles partão nas primeiras occasiões, que se proporcionarem, ainda aquelles mesmos que tenhão vindo com licença, exceptuando os que estiverem doentes, sendo o melhor meio para se conseguir este fim, recolhe-los ás Fortalezas, onde deverá fazer o serviço da Guarnição, para dali se transportarem: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia expeça as mais strictas ordens, para que isto se obtenha; dando immediatamente conta, pela mesma Secretaria de Estado, daquellas Praças, que assim se recolherem ás Fortalezas, para se lhes mandar abonar os soldos. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar ao Capitão Antonio Pinheiro de Sampaio, o quanto Lhe foi agradavel o seu patriotismo, e decidida adhesão á Sagrada Causa da Independencia do Imperio, demonstrada pela offerta que fez de seu filho unico, do mesmo Nome, para o serviço Nacional, e Imperial; sendo tanto mais de louvar, que o referido Capitão appresnte este Joven, que se lhe faz tão necessario aos interesses das suas lavouras, de que tem a sua subsistencia: e Manda o Mesmo Augusto Senhor participar-lhe juntamente, que ficão expedidas as convenientes ordens ao Governador das Armas da Corte e Provincia, para mandar assentar praça ao dito seu filho, no cazo de estar nas circumstancias da Lei. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo o Consul de S. M. Prussiana nesta Corte participado, que a sua Nação havia adoptado huma nova Bandeira para os Navios Mercantes, conforme o Modelo que appresentou: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter huma Copia do dito modelo ao Brigadeiro Graduado Director dos Telegrafos, para seu conhecimento. Paço 9 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Expedirão-se outras iguaes ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz da Barra, e aos Governos de todas as Provincias Maritimas, recommendando a estes que, assim o fizessem constar onde conviesse: e participou-se ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, restituindo-lhe o modelo original que havia remettido.

ESPIRITO SANTO.

Termo de Vereança.

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos, e vinte quatro, nesta Cidade da Victoria, e Paços do Conselho onde a toque de sino se ajuntarão o Juiz Presidente o Capitão João Antonio de Moraes, e os Vereadores o Tenente Francisco Martins de Castro, Francisco de Paula Rodrigues Batalha, Manoel José de Azevedo Cunha, e o Procurador do Conselho o Tenente Domingos Rodrigues Souto, a fim de se fazer ver a toda Nobreza, Cidadãos, e Clero os Projectos da nova Assembléa Legislativa do Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado, sobre as bases appresentadas por S. M. I. o Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Defensor Per-

petuo do Brasil: e sendo lido pelo Juiz Presidente da Camara, e examinado perante os Cidadãos, que comparecerão, na conformidade do Edital que se fez publico, todos unanimemente approverão, e querem que desde já sirvão de Lei, Havendo S. M. I. assim por bem; e para firmeza mandarão o Juiz Presidente, e mais Officiaes fazer este Termo que assignarão com os convocados, declarando a mesma Corporação, que serião repettidas as Actas para os que quizerem assignar tendo noticia, huma vez que os moradores do termo não podião com a brevidade do Edital serem intelligenciados, e eu José Duarte Carneiro, Escrivão da Camara, que o escrevi. — O Presidente João Antonio de Moraes. — O Vereador Francisco Martins de Castro. — O Vereador Francisco de Paula Rodrigues Batalha. — O Vereador Manoel José de Azevedo Cunha. — O Procurador Domingos Rodrigues Souto. — José Nunes da Silva Pires, Presidente do Governo.

(Seguem-se as assignaturas.)

E eu José Duarte Carneiro, Escrivão da Camara a subscrevi, e assignei por estar conforme. — *José Duarte Carneiro.*

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Santo Antonio de Jacutinga.

O Capitão Rodrigo José Guedes Pinto.....	21
O Sargento Mór João Soares de Bulhões....	20
O Capitão Francisco Innocencio de Souza Coutinho.....	20
O Tenente Joaquim José Alves.....	18

O Commendador Fernando Luiz Machado de Magalhães, Inspector interino da Sociedade Mineralogica da passagem de Marianna, auctorisada pelo Governo de S. M. I., deu conta ao Governo Provisorio de Minas Geraes, em Officio de 15 de Janeiro do corrente anno, do estado da dita Sociedade, para ser presente a S. M. I.: Documento N.° 1.°

O mesmo Officio foi accompanhado de huma conta corrente demonstrativa em que mostra as transacções da Sociedade; 184,157 réis em caixa, e 6:000,000 de réis divididos pelos Accionistas, como se vê do appendix a mesma conta: Documento N.° 2.°

Avisa aos Srs. Accionistas queirão mandar receber as suas quotas partes, a seus correspondentes na Cidade do Ouro preto, munindo-os de competentes Procurações. E. conforme os Estatutos da mencionada Sociedade Mineralogica, para dar toda a publicidade do seu estado actual, roga aos Srs. Redactores do Diario do Governo queirão inserir na sua folha os ditos Documentos. Rio de Janeiro 11 de Fevereiro de 1824. — Por seu Procurador — *João Lopes Baptista.*

Documento N.° 1.°

Ill.mos e Ex.mos Srs. — Não tenho respondido ao Officio que VV. EEx. me dirigirão na data de 18 de Maio de 1822, em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado, e em cujo Officio exigião de mim, como Inspector interino da Sociedade Mineralogica da Passagem de Marianna, huma informação circunstanciada do Estado do Serviço da mencionada Sociedade, porque o desarranjo em que achei tudo quanto era preciso para se conseguirem os uteis fins, para que se estabellecem taes Sociedades, me não premetirão o fazelo á mais tempo. Agora porém que me persuado com as minhas deligencias, e accertada escolha, que fiz de José Martins Coelho para Director do Serviço, pela sua grande experiencia, e conhecimentos que tem das formações Auriferas da paragem, não só ter posto em ordem o dito Serviço, mas até mostrar já o fructo de nossos trabalhos, levo á presença de VV. EEx. a conta corrente inclusa da Receita, e Despeza do sobredito Serviço desde o estabellecimento da Sociedade até 30 de Novembro do anno proximo passado de 1823, em cuja Despeza se vê a quantia de 6:000,000 de réis de lucros devididos pelos Socios a respeito de suas entradas, como mostra a conta que segue abaixo da corrente, e ficar existindo em cofre 184,157 réis. Mostra-se ultimamente o valor dos escravos existentes, e de hum Telheiro na Praia do Ouro Preto, e igualmente a quantia porque foi arrematada a Lavra, com todos seus pertences, e quanto da mesma se está restando. Deos Guarde a VV. EEx. Imperial Cidade do Ouro Preto 15 de Janeiro de 1824. — Ill.mos e Ex.mos Srs. do Governo Provisional desta Provincia.

Balanço da Receita, e Despeza, da Sociedade Mineralogica da passagem de Marianna, desde o seu estabellecimento em 5 de Maio de 1818, até 30 de Novembro de 1823.

Receita.

Pelo que receberão os Thezoureiros da Sociedade dos Accionistas da mesma, para seus fundos.....	11:833,213
Importancia dos Jornaes dos escravos da dita Socieddade, que andarão nas obras Publicas, até a rematação da Lavra	247,526
Dita de hum Escravo, que se forrou..	90,000
Item do Ouro que se extrahio desde o 1.° de Abril de 1820, até 5 de Dezembro de 1821.....	814,313
Item do mesmo extrahido de 4 de Maio de 1822, até 30 de Novembro de 1823, sendo Inspector o Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães..	9:109,871
Rs.	22:095,023

Despeza.

Pelo que despenderão os Thezoureiros da Sociedade em escravos vindos do Rio de Janeiro, direitos, e mais despezas até esta Cidade.....	3:337,192
A José Francisco de Mesquita, de commissões da compra da parte dos ditos escravos, e de receber, e remeter para esta as quantias que lhe entregarão alguns Accionistas para fundo da Sociedade.....	201,144
Importancia da arrematação dos escravos do Conego Botelho.....	1:664,000
Siza dos mesmos.....	83,000
Pagamento por conta da arrematação da lavra do mesmo.....	200,000
Ao Barão de Eschewege do Engenho que vendeu á Sociedade.....	2:800,000
Despendido com a Fabrica, ordenados dos empregados, e generos para o serviço desde o estabellecimento da Sociedade até 19 de Abril de 1822, em que tomou conta da inspecção o Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães	4:442,748

Despendido com a mesma na dita forma de 20 de Abril de 1822, até 30 de Novembro de 1823	1:648,307
A Eugenio Pereira da Silva, herdeiro de Francisco Gonçalves Reis, do ordenado que tinha vencido como Director do serviço, até o dia do seu fallecimento em 22 de Junho de 1822	138,266
Pagamentos por conta da arrematação da lavra	800,000
Siza dos mesmos, e dos 200,000 rs. acima	100,000
Premio de 5 por cento do ouro que se extrahio para os Thezoureiros, e Escrivães da Sociedade	496,209
	15:910,866
Pelo que nesta data se reparte pelos Socios a respeito de suas entradas, conforme a conta que segue abaixo	6:000,000
	21:910,866
Saldo existente em cofre, e que passa a nova Receita do anno de 1824	184,157
Rs.	22:095,023

A Fazenda Publica desta Provincia de Minas Geraes em	900,000	456,337
Ao Barão de Eschewege	800,000	405,634
Ao Conselheiro João Antonio de Araujo e Azevedo	800,000	405,634
A Pedro Alexandre Rielchen	400,000	202,817
A Jorge Langsdorf	400,000	202,817
A Felippe Dahmer	400,000	202,817
Ao Conselheiro José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira	399,999	202,817
A Custodio Moreira Lirio	399,999	202,817
A Manoel Moreira Lirio	399,999	202,817
A João Lopes Baptista	399,999	202,817
A Antonio José da Costa Ferreira	399,999	202,817
A Manoel Caetano Pinto	399,999	202,817
A Manoel Antonio Airoza	399-999	202,817
A João Antonio Airoza	599,999	202,817
Ao Reverendo Vigario Antonio Carlos Machado de Magalhães	399,999	202,817
A Joaquim José Pereira de Faro	399,999	202,817
A José Carvalho de Souza	399,999	202,817
A Antonio José da Cunha Basto	399,999	202,817
A Antonio Joaquim Guimarães	399,999	202,817
A José Antonio de Oliveira Silva	399,999	202,817
A Caetano José dos Santos	399,999	202,817
A José Ferreira dos Santos	399,999	202,817
A José Francisco de Mesquita	399,999	202,817
A Luiz Alves de Mesquita	266,666	153,211
A José Luiz Alves	266,666	153,211
A José Luiz Alves Junior	266,666	153,211
A José Alves da Costa Basto	266,666	153,211
A Caetano José de Almeida e Silva	266,666	153,211
	11:833,313	6:000,000

Estado actual da Sociedade.

Fallecerão 12 escravos.	
Existem 29 conforme o inventario a que mandei proceder em 22 de Fevereiro de 1823 no valor de	4:880,000
Existe do Engenho que o Barão de Eschewege vendeu á Sociedade hum telheiro na praia do Ouro Preto, o qual poderá valer pouco mais ou menos	100,000
	4:980,000
Existe a lavra, a qual foi arrematada no Juizo de Ausentes de Marianna em 12 de Março de 1819, a pagamentos de 200,000 rs. nos nos primeiros trez annos, e 400,000 rs. nos seguintes, com huma morada de casas no alto da passagem, e outra no alto do fundão da mesma passagem, com sua Capella, por	2:500,000
Moveis, e ferramentas	281,792
Quantia offerecida sobre as avaliações	20,000
	2:801,792
Pagamentos que se tem feito, como consta da conta corrente	1:000,000
Resta	1:801,792

Imperial Cidade do Ouro Preto 20 de Dezembro de 1823. — (Assignado) *Fernando Luiz Machado de Magalhães.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — *Alexandria*; 74 dias: B. *Amer. Spartan*, M. *Ephraim Snow*, equipagem 8, carga farinha, e carne salgada ao Sobrecarga: passageiros os Americanos João Hopper, e Frederico Bowar. — *Ilha Grande*; 12 dias; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Joaquim Borges Coelho*, equipagem 5, carga caffé, e agoardente a *José Joaquim Guimarães*. — Dito, 2 dias; C. *Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fonseca*, carga lenha. — *Mangaratiba*; 2 dias; L. *Senhora das Dores*, M. *Manoel Gonçalves de Mendonça*, equipagem 6, carga assucar, caffé, e agoardente a *João Pereira Formal*: passageiro o Alferes Reformado do Regimento N.° 10 de Portugal João Lobo, o qual não traz Passaporte. — *Capitania*; 5 dias; S. *Vigilante*, M. *Joaquim Simões*, equipagem 8, carga farinha, e fio de algodão ao M.: passageiros o Tenente de Artilharia de Milicias daquella Provincia Henrique João Eulenk com licença, e o paisano José Dias.

SAHIDAS.

Dia 9 do corrente. — *Rio Grande*; S. *Carolina*, M. *Domingos Nogueira*, equipagem 15, carga sal, e fazendas. — *Macahé*; L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 5, carga telha e carne seca: passageiros 8 escravos. — *Caravellas*; L. *Bom fim*, M. *Joaquim Luiz da Silva*, equipagem 8, em lastro. — *Cabo frio*; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, em lastro: passageiro Joaquim José de Santa Anna.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

PAGINAÇÃO INCORRETA

N.° 34. Sexta feira 13 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Intendente Geral da Policia, em que informa sobre o requerimento de Francisco de Assis Vidigal, que pedio algum tempo de licença para se demorar nesta Corte até a conclusão de certos negocios seus: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o referido Intendente conceda ao Supplicante hum mez de licença para a decisão dos mesmos negocios. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Villa de Rezende, que Lhe foi presente o seu Officio de 6 do mez proximo passado, em que, accusando a recepção da Portaria de 17 de Dezembro antecedente, que acompanhou os Exemplares do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, dá conta de se haver procedido a huma Sessão extraordinaria, na qual se manifestou a vontade geral dos Cidadãos da Villa, e seu Termo, para se adaptar e jurar o referido Projecto, a fim de ser observado como Constituição do Imperio: e o Mesmo Augusto Senhor, Ficando certo dos patrioticos sentimentos da mencionada Camara, Louva, e Approva o zelo, que mostra pelo bem e tranquillidade publica. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que Attendendo ao que Lhe foi presente sobre as familias dos escravos do Mesmo Augusto Senhor, constantes da relação inclusa, que se achão na mesma Provincia, e que são pertencentes a Narciza Ferreira, Manoel de Jesus, e João da Matta; Ha por bem que o dito Governo faça expedir as ordens necessarias, para serem conduzidas a esta Corte as ditas familias na primeira occasião opportuna. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, em resposta ao seu Officio de 28 de Janeiro ultimo, que Fica inteirado de haverem partido para o Batalhão dos Estrangeiros 25 Allemães constantes do mapa incluso ao seu dito Officio: e que Ha por bem annuir benignamente, não só á requisição do Vigario Frederico Sauerbron, para conservar como seu creado ao Colono João Klein; mas tambem á de João José Gross, que pede ser embolçado do dinheiro, que adiantou a favor dos Colonos, para o que se ha de expedir o competente Decreto ao Thezouro Publico. Paço 3 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando haver-se perpetrado nesta Cidade, e suas visinhanças huma multiplicidade de furtos; e sendo presumivel que os auctores de taes delictos continuarão a commette-los, não havendo huma infatigavel, e efficaz diligencia em prevenil-os: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia empregue os maiores esforços, e vigilancia possivel, a fim de fazer (quanto estiver ao seu alcance) cessar a origem destes males, de que com justificado motivo se queixão os Cidadãos, roubados até mesmo no interior de suas casas. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Expediente da Semana finda em 17 de Janeiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Izidoro Obiedo, e Manoel Peres. Portaria ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, por pertencer a aquella Repartição o seu deferimento.

Lino, escravo de José Antonio Suzano. P. ao Ouvidor da Commarca para empregar os meios de conciliação entre o Supplicante, e seu senhor acerca da permuta, que intenta pela sua liberdade.

Angelo Moreira Flores, e outros. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa, acompanhando os autos de aggravo de injusta Pronuncia.

Joaquim de Mello Pereira. P. ao mesmo Corregedor para fazer proceder com urgencia na fórma da Lei.

Francisco José Vellozo Rebello. P. á Mesa do Desembargo do Paço para deferir ao Supplicante como for de justiça, acerca da Sesmaria de que trata.

O Tenente Coronel Francisco da Cruz da Silva França. P. á mesma Mesa para lhe deferir como for justo, acerca da queixa que faz.

Antonio Rodrigues da Silva, Enphyteuta do Engenho denominado d'Agoa. P. á mesma Mesa para lhe consultar como for de direito, ajuntando este aos papeis em questão com o Administrador dos bens do Visconde d'Asseca.

Irmãos, e inquilinos das casas da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, José Antonio de Oliveira, Antonio Ferreira da Cunha, José Bernardo Dantas, José das Mercês de França Burgos, e seus irmãos, moradores da Villa Real da Praia Grande, Francisco Garcia Adjuto, Vicente Porfirio Soares Serpa Nogueira. P. á mesma Mesa para consultar aos Supplcantes sobre differentes objectos de que tratão.

José Bernardino de Lemos. P. ao Governo da,

Bahia para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede da serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Correição, e Provedoria da Comarca de Ilheos.

Manoel dos Passos de Bellem. P. ao Chanceller de Pernambuco, ou a quem suas vezes fizer, para proceder na fórma da Lei.

José Estevão de Sequeira. P. ao Governo de S. Paulo para informar sobre a Mercê que o Supplicante pede, da serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Ouvedoria de Paranaguá, e Coritiba.

Negocios Ecclesiasticos.

Moradores da Carunhenha. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para que faça ajunter os papeis dos Supplicantes aos do Padre Ambrozio Machado Vandele; de quem se queixão, e consultar como for de direito.

Padre Manoel Joaquim de Almeida. P. á mesma Mesa para consultar o requerimento do Supplicante, em que pede a Mercê do Canonicato vago, pela morte do Conego José Lino da Silva.

Moradores, e Applicados da Capella de S. Francisco de Paula, do Termo da Villa de S. Bento de Tamandoá. P. á mesma Mesa para lhes consultar sobre o serem novamente restituidos a sua antiga Freguezia.

O Padre Manoel da Silva Alvares, Vigario Collado na Igreja de N. S. da Conceição de Trairas. P. á mesma Mesa para lhe consultar sobre a Mercê que pede, de lhe ser paga a sua Congrua por inteiro desde o dia 12 de Fevereiro de 1812.

Fernando José Mascarenhas Castello Branco, Vigario Collado na Igreja de N. S. do Rozario da Villa do Rio Pardo. P. á Mesa da Consciencia e Ordens, para consultar sobre a Mercê que pede, de poder nomear hum ou dous Cuadjuctores para fazerem as suas vezes, assim como da Mercê que pede da Murça honoraria.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Constando na Presença de S. M. o Imperador, que os Commandantes dos Batalhões, e Regimentos de Milicias desta Provincia N.os 2, e 13, 5, e 6 não executarão, como lhes incumbia, o disposto na Portaria de 6 de Fevereiro antecedente, para a remessa dos Henriques aggregados á taes Corpos, a fim de se empregarem nos trabalhos de Fortificação: Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça immediatamente chamar á Corte os referidos Commandantes, para responderem pela sua ommissão no cumprimento das Suas Imperias Ordens; e Ordena outro sim, que sejão igualmente chamados á Corte os Commandantes dos Districtos de Campo Grande, Guaratiba, Canhanga, Marapicú, e Bom Jardim, para darem a razão, porque não cumprirão o determinado relativamente á remessa dos escravos collectados na razão de hum por dez. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Brigadeiro Graduado Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, dando conta de haver recebido a Portaria de 3 de Janeiro proximo passado, que lhe incumbe a Inspecção dos Corpos de Milicias, Guarda Civica, e Ordenanças da Provincia de S. Paulo; e Esperando o Mesmo Augusto Senhor o bom desempenho de huma tal Commissão, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim significar ao referido Brigadeiro, e louvar o seu patriotismo pela offerta de seus dous filhos, que lhe restão, para o Serviço Nacional, e Imperial, os quaes S. M. I. Ha por bem acceitar. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

MINAS GERAES.

Villa de S. João d'El-Rei.

Senhor. — Já mais de huma vez tenho sido orgão dos patrioticos, constantes, e honrados sentimentos, e conducta dos habitantes da leal Provincia de Minas Geraes: hoje me glorio de tornar a apparecer na Augusta Presença de V. M. I. como delegado da Camara da Villa de S. João d'El-Rei, para depositar nas Sagradas Mãos de V. M. I. a Representação, e Actas, que a accompanhão em que está exarada a sabia, e prudente resolução tomada pelos Cidadãos daquella grande, e rica porção da mesma Provincia, adoptando como Constituição o liberal Projecto apresentado pelo Conselho de Estado, sobre as Bases dadas por V. M. I.

Senhor, Digne-Se V. M. I. de accolher benigno a justa petição dos meus Constituintes, que tem por fim, jurar V. M. I., e fazer jurar o mesmo Projecto como Lei fundamental do Pacto Social Brasiliense, que huma vez firmado sobre taes Bases, fará a felicidade de todo o Imperio, unico alvo, a que V. M. I. chama todos os seus Paternaes disvelos, e cuidados. Rio de Janeiro 1 de Fevereiro de 1814. — *Estevão Ribeiro de Resende.*

Senhor. — A Camara da Villa de S. João d'El-Rei, tendo recebido, lido, e maduramente examinado o luminoso Projecto de Constituição, que V. M. I. Se Dignou remetter a todas as Camaras deste Imperio, para sobre elles fazerem as reflexões que lhes parecesse conveniente juntar ao novo Pacto Social, a fim de torna-lo tanto mais proprio do liberalismo, que anima a V. M. I., quanto mais fosse analogo ao espirito, e sentimento geral dos Membros da Sociedade, que deve ser por elle regulada, e admirando a mesma Camara assim a nunca assás dignamente louvada franqueza por V. M. I., manifestada nesta medida, como no mesmo Projecto a exactissima analogia de tal obra com a Magnanimidade, e Heroismo do Creador da liberdade Brasileira, e seu Defensor Perpetuo, bem quizera ella dar logo o passo, que agora dá, isto he, pedir immediatamente a V. M. I. por si, e em nome dos habitantes desta Villa, e seu Termo, de quem he legitimo orgão, o que pede agora; ficando-lhe a gloriosa persuação, de que nunca seria desmentida por hum Povo nobre, cujo bom caracter, amor da ordem, e decidido patriotismo conhece por experiencia propria; mas cumprindo ouvir solemnemente a todos, guardadas as devidas formalidades em materia tão delicada, passou logo a Camara a convocar para esse fim os Cidadãos de todas as differentes Classes do seu Districto, por meio de Officios dirigidos ás primeiras Auctoridades de cada huma dellas, e por Editaes de que vai junta a copia; e tendo a maior satisfação de ver tão dignamente prehenchido o fim daquella sua convocação, como consta da Certi-

dão da Acta de Vereança Geral do dia 11 do corrente mez, tambem junta, nelle a mesma Camara tem a honra de levar á Augusta Presença de V. M. I. os seus sentimentos, e os deste Nobre Povo, affirmando a V. M. I., que muitas mil vezes maior seria o numero das Assignaturas, se a estação nimiamente chuvosa não estorvasse a concorrencia dos habitantes de fóra da Villa naquelle Termo, que foi marcado.

Annui, Senhor, aos nossos votos, e restabelecendo assim a tranquillidade, de que necessitamos, Sellareis a sublime obra que he Vossa; Firmareis o Imperio, que de outra sorte poderia ser dilacerado pela anarquia; e Levantareis hum padrão eterno, onde no templo da gloria, pelas gerações futuras será lida com assombro a Vossa Historia.

Nós assim o esperamos, Senhor, e possuidos daquelle enthusiasmo patriotico, que experimentará todo o Brasileiro, verdadeiramente amante da Patria, por se lhe antolhar proximo o venturoso dia, em que se jure a Constituição Politica, que desde já deve reger-nos, e rendendo a V. M. I. as devidas Graças por tão grande beneficio, proferimos animados. — Viva a Nossa Santa Religião. — Viva o Grande, o Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, com Sua Augusta Dynastia. — Viva a Constituição Politica do Imperio do Brasil, que Elle acaba de offerecer-nos, e brevemente juraremos. Villa de S. João d'El-Rei em Camara de 12 de Janeiro de 1824. — O Juiz de Fóra Presidente José Cezario de Miranda Ribeiro, o Vereador Antonio Felisberto da Costa, o Vereador Joaquim de Castro e Souza, o Procurador Jeronimo José Rodrigues.

EDITAL.

A Camara da Villa de S. João d'El-Rei, tendo recebido por Portaria de 17 de Dezembro proximo preterito o Projecto da Constituição, formado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas pelo Grande o Senhor D. Pedro I., que destinado pela Providencia, para ser o Fundador Constitucional do vastissimo Imperio do Brasil, e que procedendo sempre como Primeiro Agente da felicidade destes Povos, acaba de juntar mais esta a outras muitas decisivas provas da Constancia, Heroismo, e Constitucionalidade, com que o Mesmo Senhor Se tem exforçado por bem desempenhar, o bem merecido epitheto de seu Defensor Perpetuo; não acha a mesma Camara para desejar ácerca de tal Obra se não, que ella se jure, e adopte desde já como Constituição, que para sempre deverá ficar sendo a do Imperio, por ser este o meio de cortar de huma vez pela raiz todo o principio de desordem, que possa desviar para longe de nós aquella estabilidade das cousas, de que depende a felicidade publica, e que tão ordinariamente apparece naquellas épocas taes, como a em que estamos, quando o espirito humano, no tropel de mil e mil paixões, que a hum mesmo tempo se desenvolvem, e arrastão o homem a produzir factos, que fazem conceber orror á nossa especie, apenas póde atinar com o verdadeiro trilho, que o conduza mais directamente ao fim que se propõe: por ser igualmente o meio de appresentarmos aos olhos do Universo o milagre politico do nos vermos repentinamente constituidos huma Nação Independente, começando por onde outras acabão, se he que depois de longas, e amargosas fadigas conseguem huma Constituição, que ainda mal seguro a sua felicidade: e porque em adoptarmos esta Constituição, não fazemos mais que proceder com a generosidade correspondente á energia, com que tanto se tem exforçado pela elevação, e felicidade do Brasil o seu Defensor Perpetuo: e porque finalmente, se conseguirmos que esta se adopte como nossa Constituição, caber-nos-ha a gloria de termos huma Constituição, que sobre a justissima divisão dos Poderes Politicos, ainda nos offerece hum Poder Moderador, que não só continuamente faz com que os outros se contenhão nos seus limites, mas que, chamando-os á ordem, quando suceda que os transponhão, nos restabelece a tranquillidade, sem a necessidade de recorrer a outros meios, que ordinariamente, em vez de remediar os males, os augmentão; huma Constituição que, dando-nos huma representação Nacional, constitue de huma parte dos Membros que a compõe huma barreira fortissima, que defendendo-a por interesse proprio contra os menores assaltos, da-nos a bem fundada esperança de nunca a vermos abalada, e que pelos principios liberaes, em que se fundamenta, fará na mais remota posteridade ouvir-se com respeito, e gloria o Nome do seu Author: e querendo a mesma Camara, para que possa mais solemnemente pedir a S. M. o Imperndor, que o Mesmo Augusto Senhor Mande que se jure, e execute aquelle Projecto como Constituição do Imperio, e que a Assembléa, que se vai eleger seja já, na fórma do dito Projecto, que para sempre deverá ficar como Constituição Politica do Imperio do Brasil, querendo, digo, para esse fim juntar aos seus os votos dos illustres habitantes desta Villa, e seu Termo, de cujo bom caracter, amor da ordem, e decidido patriotismo, espera que tenhão iguaes sentimentos, communica aos Cidadãos de todas as differentes classes, que no dia 11 do corrente ás 10 horas da manhã os espera nas casas do Conselho desta Villa, para exprimirem os seus sentimentos a este respeito com suas assignaturas na Acta, que se ha de lavrar em Camara Geral, e subirá á Presença Augusta do Mesmo Senhor, para que com Seu Deferimento á nossa justissima supplica, e que será a de todo o Povo Brasileiro, fique sellada a grande obra da nossa elevação politica, por Elle tão heroicamente começada. E para que chegue á noticia de todos, se mandou lavrar o presente Edital, que será publicado, e affixado nos lugares do estillo. Dado, e passado nesta Villa de S. João d'El-Rei, em Camara de 7 de Janeiro de 1824. — O Juiz de Fóra Presidente José Cezario de Miranda Ribeiro, Antonio Felisberto da Costa, Joaquim de Castro e Souza Baptista, Caetano de Almeida, Jeronymo José Rodrigues. — Está conforme — *Carlos Eugenio de Souza Ferraz.*

Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara da Villa de S. João d'El-Rei, Commarca do Rio das Mortes.

Certifico que revendo, por ordem vocal da mesma Camara, o livro dos Acordãos, e Vereanças della, nelle a folhas quarenta e trez, se acha o Auto do theor seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro, aos onze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de S. João d'El-Rei, Minas, e Commarca do Rio das Mortes, em as casas do Conselho della, onde se achavão reunidos o Doutor José Carlos Pereira de Almeida Torres, Ouvidor e Corregedor desta Commarca, e o Doutor José Cezario de Almeida Ribeiro, Juiz de Fóra, e Presi-

dente da Camara, os Vereadores o Sargento Mór Antonio Felisberto da Costa, o Alferes Joaquim de Castro e Souza, Baptista Caetano de Almeida, que foi vindo pelo impedimento do proprio, o Capitão Mór José Fernandes Penna, e o Procurador o Capitão Jeronymo José Rodrigues, commigo Escrivão ao diante nomeado, para effeito de se ouvir por elles solemnemente expressada a vontade geral dos habitantes desta Villa, e seu Termo, sobre a questão que se lhe havia a propor — se se deveria jurar, e adoptar desde já como Constituição Politica, que ficaria sendo sempre a deste Imperio, ou se se deveria submetter á discussão da nova Assembléa o Projecto formado no Conselho de Estado, sobre as Bases appresentadas por S. M. I., e enviado ás Camaras, para sobre elle fazerem suas reflexões, como o Mesmo Augusto Senhor havia Ordenado, por Decreto de treze de Novembro do anno preterito: ahi, comparecendo os Cidadãos de todas as differentes classes, antecedentemente para isso convocados por meio de Officios dirigidos ás primeiras Auctoridades de cada huma dellas, e pelos Editaes aqui publicados, e affixados no lugar do estilo: por todos unanimemente foi declarado, que sendo absolutamerte necessario, para felicidade geral da Nação Brasileira, cortar desde já pela raiz todo o principio de desordem, que possa desviar para longe de nós aquella estabilidade das cousas publicas, d'onde unicamente ella nos póde provir, querião que se jurasse, e desde já se adoptasse como Constituição Politica, que ficasse sendo sempre a deste Imperio, o presente Projecto, com o que não só conseguirião aquella estabilidade, que como amigos da ordem desejavão, mas alcançarião a gloria de ter o Brasil huma Constituição, que sobre ser liberalissima, tem essencialmente em si mesma o principio de sua longa duração, porque, não bastando para que huma Constituição se diga perfeita, e duravel, a exacta divisão dos Poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario, se he necessario recorrer fóra della algum meio para conter estes Poderes, e chama-los á ordem, quando succeda, que transponhão seus limittes: no presente Projecto acha-se este meio no Poder Moderador, que oppéra continuamente aquelle effeito. Pelo que todos summamente desejosos da felicidade Publica e intimamente convencidos de a não poder de outro modo obter, de sua livre vontade, e com toda a satisfação querião, e requerião á Camara, que unindo nos seus os votos de todos os habitantes desta Villa, e seu Termo, em nome delles pedisse a S. M. I., que por ultima perfeição da Obra, por Elle tão Heroicamente começada, o Mesmo Augusto Senhor Houvesse por bem Mandar, que logo se jure, e execute este Projecto como Constituição Politica, que ficará sendo sempre a deste Imperio do Brasil, e que a Assembléa, que se haja de eleger pelos actuaes Eleitores seja já, na conformidade della. E de como assim o disserão se mandou, para constar, pelo sobredito Doutor Ouvidor e Camara, lavrar o presente Auto, em que todos se assignarão commigo Escrivão, que este escrevi, e assignarei por ultimo, para certificar a identidade das outras assignaturas, que são as seguintes.

(Seguião-se immensas assignaturas.)

Reconheço serem todas as assignaturas retro proprias dos assignados, por serem feitas em minha presença. E eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei. — Carlos Eugenio de Souza Ferraz. E não continha mais cousa alguma em o dito Auto, de onde fiz extrahir a presente do proprio Livro a que me reporto, nesta Villa de S. João d'El-Rei, Minas, e Commarca do Rio das Mortes aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. E eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara, que a subscrevi conferi, e assignei. — *Carlos Eugenio de Souza Ferraz*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Pilar do Oiro Preto.

O Doutor Antonio Augusto Monteiro de Barros	44
O Coronel Nicoláo Soares do Couto	41
O Coronel Lourenço Antonio Monteiro	39
O Coronel João José Lopes Mendes Ribeiro	35
O Capitão João Joaquim da Silva Guimarães	31
O Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo	31
O Doutor Bernardo Antonio Monteiro	30
O Sargento Mór Antonio José Ferreira Bretas	28
O Capitão Manoel José Monteiro de Barros	27
O Capitão Mór José Bento Soares	24

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — De Cruzar, Náo *Ing. Spartiate*, Com. *Falcon*; traz a seu bordo o Chefe Commandante da Esquadra Sir George Eyrie: sahio deste Porto á 15 dias. — *Gruparim*; 6 dias; L. *Conceição*, M. *Joaquim Ferreira*, equipagem 7, carga arroz, milho, e feijão a *Raimundo Alves Corrêa*: passageiro José Antonio do Amaral Lage. — S. *Matheus*; 8 dias; L. S. *José dos Mares*, M. *Manoel Lourenco Fontoura*, equipagem 7, carga farinha a *João Baptista Bastos*: passageiros o Quartel Mestre do 1.º Regimento da Bahia Thomaz de Aquino Cabral, e o paizano Manoel Luiz da Rocha. — *Cabo frio*; 4 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 5, carga milho ao M.: passageiros Ignacio da Costa, Laurindo Luiz Cardozo, e Manoel Rodrigues Galvão. — *Paratí*; 5 dias; L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo ao Caixa: passageiros David Pampolona Corte Real, Feliciano José de Santa Anna, hum Cabo, e 2 Soldados de Artilharia da Ilha Grande que conduzem 4 recrutas remettidos ao Quartel General. — *Norfolk*; 37 dias; F. *Amer. Estados Unidos*, Com. o Commodoro *Izac Hull*: passageiro Sir Allen, Ministro para o Chyli com sua mulher, 3 Irmãs, e 4 criados.

SAHIDAS.

Dia 10 do corrente. — *Liverpool*; B. *Ing. Izabella*, M. *George Agnow*, equipagem 10, carga caffé, assucar, couros, e chifres. — *Monte Video*; B. *Alliança*, M. *Joaquim Rodrigues Maia*, equipagem 15, carga agoardente, assucar, e feijão. — *Rio Grande*; S. *Pensamento Feliz*, M. *João Arminho Gonçalves*, equipagem 8, carga assucar, agoardente, fumo, e 14 escravos. — *Paranagoá*; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Sequeira*, equipagem 11, carga fazendas, vinho, e ferragens: passageiros Antonio José Vieira, João Machado Lima, e 9 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 35. Sabbado 14 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo representado Luiz Fernandes, Colono da Ensenada das Garoupas, que em consequencia da Portaria de 19 de Maio de 1823, expedida ao Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina, se suscitarão duvidas entre o Supplicante, e o actual possuidor das suas casas, resultando dessas duvidas o ficar sem ter onde commodamente habite o mesmo Supplicante, aliás digno por sua idade, prestimo, e pezo de familia, de ser attendido, e auxiliado: Manda S. M. o Imperador, compadecendo-Se da triste sorte do referido Colono, que o Presidente da referida Provincia procure, por todos os meios, que julgar convenientes, mas sem coacção, que o Supplicante entre de novo na posse das casas, de que tem competentes Titulos, dando-se outras ao actual possuidor dellas; e que na absoluta, e não esperada renitencia deste, exprça as precisas ordens, para que se dêm ao representante algumas casas em termos de serem habitadas por elle, e sua familia, a fim de que possa occupar-se na cultura das terras, que tambem lhe forão dadas, e que por justos titulos lhe pertencem. O que assim se participa ao mesmo Presidente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Requerimento de José Manoel de Lima, Proprietario do Officio de Escrivão da Correição do Civel desta Corte, em que mostrando ter obtido a Graça de poder nomear Serventuario, pedia dispensa na Lei para fazer com o mesmo Serventuario, todos e quaesquer ajustes, relativos ao mencionado Officio; a que não Annuindo o Mesmo Augusto Senhor; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Conde Regedor, por sua auctoridade, obrigue o dito Serventuario a conduzir-se para com o mesmo Proprietario, como deve, na forma da Lei. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Major Director interino da Colonia da Nova Friburgo, em que participa haver fallecido o Boticario daquella Colonia, e a urgente necessidade de ser immediatamente supprido este lugar: Ha por bem Mandar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Conselheiro Fysico Mór do Imperio passe a nomear hum Boticario, que vá preencher aquella falta. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador a representação do Presidente da Provincia de Matto Grosso, em que expõe os motivos, que julgou ponderosos, para ser removida a Capital da Provincia do lugar em que se acha, por ser o mais insalubre, e quasi nos limites delia, para outro mais sadio, e central, designando para este effeito a Villa do Alto Paraguay Diamantino, que offerece todas as vantagens aos seus habitantes: e igualmente a necessidade de se fazer a convocação do Conselho da Provincia interinamente na Cidade de Cuyabá: o Mesmo Augusto Senhor, Tomando em consideração a importancia destes objectos, e Deferindo benignamente á segunda parte da mencionada Representação: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Presidente, que Ha por bem que a convocação do sobredito Conselho seja interinamente feita na Cidade de Cuyabá, visto que o maior numero dos Conselheiros não póde ser na Cidade de Matto Grosso, onde a população he muito menor, nem he de razão que se obriguem a ficar ali a sua residencia: e que o Presidente da Provincia resida interinamente na Cidade de Cuyabá, até que se tomem as convenientes medidas para a erecção de huma Capital, que reuna em si os commodos de ambas as Povoações, ficando porém obrigado a ir a Capital de Matto Grosso o maior numero de vezes que lhe for possivel. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma data se fizerão participações ás Camaras das Cidades de Cuyabá, e Matto Grosso.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Ill.mo Senado da Camara, com a maior brevidade possivel, faça desembaraçar, e limpar todas as praias desta Cidade. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador a representação, que por intermedio de Mousenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, Lhe dirigio o Colono Pedro Nunz, pedindo a Graça de ser pago por este Governo de certa quantia, que havia emprestado a outro Colono, que ficou na Europa; e bem assim a representação de alguns Colonos, pedindo que o dinheiro que adiantarão a favor dos seus compatriotas, lhes seja aqui pago pelo valor, que os pezos Hespanhoes tinhão na Allemanha, e não pelo que corrião na Hollanda: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao referido Inspector, para intelligencia dos mesmos Colonos, que não Ha por bem Deferir-lhes como deseja. Paço 9 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Havendo o Conselheiro Jorge Langsdorff, Consul Geral de S. M. o Imperador da Russia, solicitado a permissão de poder fazer huma viagem scientifica pelas Provincias de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, e Matto Grosso, levando em sua companhia o Naturalista Francez Ménétrier, o Astronomo Russiano Rubzoff, o Pintor Allemão Moritz Rugendas, e o Botanico Allemão L. Riedel: e Esperando S. M. o Imperador, que o mesmo Consul Geral faça publico o resultado de huma viagem, emprehendida com o util fim de investigar, e melhor conhecer os productos deste riquissimo Impe-

rio: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que todas as Auctoridades Civis, e Militares, a quem este for apresentado, deixem viajar livremente pelas referidas Provincias ao dito Consul Geral, e mais pessoas que o accompanhão; e que da parte das mesmas Auctoridades se lhes não ponha impedimento algum nos lugares por onde transitarem, antes se lhes preste todo o auxilio de que houverem mister. Palacio do Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

S. M. o Imperador, sendo-Lhe presente o Requerimento do Prior dos Carmelitas Calçados do Convento da Cidade de N. S. de Belem do Grão Pará, em que ponderando o diminuto numero de actuaes Religiosos do dito Convento, insufficiente já para o desempenho das obrigações da Communidade, pedia permissão de admittir doze Noviços, Há porbem Indeferir aquelle Requerimento; e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao referido Prior a copia inclusa da Portaria expedida ao Provincial de S. Antonio desta Cidade, e mais Prelados das Religiões, para que fique intelligenciado sobre a determinação da mesma. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Expediente da Semana finda em 24 de Janeiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Manoel Duarte da Silva, Francisco José Gonçalves, Vicente José Mascarenhas, Procurador da Provincia de Sergipe João José Lopes Mendes Ribeiro, Camara da Villa de S. Salvador dos Campos de Goytacazes, Manoel Gonçalves Rodrigues, Luiz Paulo de Araujo Bastos, Agostinho de Souza Loureiro, José Maria Vieira da Rocha, Antonio Thomaz de Oliveira Botelho. Expedirão-se Portarias á Mesa do Desembargo do Paço para se consultar sobre diversos objectos de que tratão os Supplicantes.

José Teixeira da Matta Bacellar. Expedio-se Portaria á Mesa do Desembargo do Paço para fazer subir a consulta ordenada sobre o requerimento do Supplicante.

Felippe de Souza e Azevedo, Escrivão do Alcaide da Intendencia Geral da Policia. Portaria ao Conselheiro Intendente Geral para informar sobre o augmento do Ordenado que o Supplicante pede.

Francisco Garcia Adjuto. P. ao Governo de Minas Geraes, para fazer pagar ao Supplicante o seu ordenado respectivo.

José Antonio da Silva Maia. P. á Camara da Fidelissima Villa do Sabará, communicando-lhe a nomeação do Supplicante para Ouvidor da Commarca do Oiro Preto.

Negocios Ecclesiasticos.

Fr. José de S. Jacinto Mavignier. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para lhe deferir como entender de justiça sobre o ser restituido ao Exercicio de Examinador no mesmo Tribunal.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselho Supremo Militar consulte com effeito o que parecer sobre a duvida que occorre, de quaes devão reputar-se mais antigos, sendo Promovidos ao Posto de 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, no mesmo dia; se os Guardas Marinhas, se os Segundos Tenentes de Commissão. Paço em 11 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador Annuindo á supplica do Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha forneça a dinheiro, da mesma maneira, que se pratica no Exercito, a etape que se mandou abonar ás Praças do referido Batalhão. Paço em 11 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha se faz saber ás pessoas, que de Ordem de S. M. o Imperador devem hir para as Provincias da Bahia, Sergipe d'El-Rei, e Alagoas, que podem dirigir-se ao Commandante do Brigue Bahia; as que devem hir para Pernambuco ao Commandante da Fragata Piranga; e as que devem hir para a Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará, ao Commandante da Charrua Gentil Americana. Secretaria de Estado em 12 de Fevereiro de 1814. — *Manoel Anastacio Xavier de Brito*, que serve de Official Maior.

Villa de S. João Baptista da Barra.

Senhor. — A Camara desta Villa de S. João Baptista da Barra, tendo examinado com a madureza que he compativel com as suas forças; o Projecto de Constituição feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases que V. M. I. Se Dignou Dar, nas quaes mostra todo o Seu Liberalismo, e o quanto Deseja a felicidade de seus Subditos: servindo de Orgão do Povo que representa, cuja vontade geral unanimente se conhece das copias juntas: não póde deixar de rogar a V. M. I. Haja por bem jurar, Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio, o Projecto feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases offerecidas por V. M. I. A salvação da Patria assim o pede, e V. M. I. como Seu Defensor Perpetuo tem contrahido o dever de a salvar.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos. Villa de S. João Baptista da Barra em Camara de 24 de Janeiro de 1824. — José Libanio de Souza, Juiz de Fóra, e Ouvidor Interino da Commarca. — Manoel Manhães Barreto, 1.º Vereador. — Francisco José Rodrigues Fernandes, 2.º Vereador. — José Caetano de Oliveira, Procurador.

MINAS GERAES.

Imperial Cidade do Oiro Preto.

Senhor. — Sendo já com mãos validas, e robustas, que V. M. empunhou o Sceptro sobre o vasto Imperio de Cabral, he por demais, e he debalde, que o genio do mal emprega seus redobrados esforços, para introduzir nelle o bafo pestilento da discordia.

As opiniões variadas, e divergentes, que, á maneira de nuvens prenhes de materia electrica se tem amontoado ás vezes nos horisontes politicos, V. M., desde o elevado do Seu Imperial So-

lo, as varre, e as dissipa, como costuma dissipar as da atmosfera o astro luminoso, que preside ao dia. Possuido de vigilancia, e de hum disvelo transcendente sobre o bem estar do Brasil, e salvação do Estado, a prudencia, e a sabedoria que jámais se apartão do redor do Seu Augusto Throno, e o condecorado Titulo de Defensor Perpetuo tem fulgurado em V. M. com o mais abundante, e resplandente brilho. E quem, Imperial Senhor, quem deixará de se mostrar reconhecido, e grato, a tão beneficos extremos? Arrebatado destes ingenuos sentimentos para com o Alto Heroismo de V. M., he que o Governador das Armas de Minas Geraes, e toda a briosa Tropa Mineira correm nos degráos do Throno, para protestarem a V. M. os mais rendidos, e puros testemunhos de agradecimento, pela deliciosa paz derramada por V. M. na extensa superficie de todo o Imperio, e pela tutela Soberana, e Augusta, com que nos afiança perpetuada a geral felicidade. Taes são, Imperial Senhor, os sentimento de amor, de adhesão, e de respeito, que vem revalidar a V. M. a denodada Tropa Mineira, e o seu Governador das Armas. — *Antonio José Dias Coelho.*

Imperial Cidade do Oiro Preto 30 de Dezembro de 1823.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio da Hetiaia.

O Capitão Urbano José Baracho de Moura.. 22
O Guarda Mór Rufino Generoso da Resurreição 19

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Necrologia.

Marquez de Marialva.

A perda d'hum homem publico, que por seus talentos, e por suas virtudes se distinguia na ordem social, nunca pode ser hum objecto indifferente aos olhos daquelles que conhecem o valor de tão raras qualidades. Pagar hum tributo de saudade a sua memoria he dispertar em seus contemporaneos, e nos vindoiros o dezejo de os imitar, he como diz hum grande genio, apresenta-los em relevo fóra do tumulo, e dizer aos seculos que elles não o podem esconder, roubando-lhe o direito d'huma sobrevivencia indisputavel. O Ex.mo Marquez de Marialva se appresenta depois de sua morte com estes titulos: sua conducta sempre igual em huma epoca em que he tão dificil sustentar o equilibrio da moral, e em hua Corte onde, segundo as circunstancias passadas, era impossivel conservar neutralidade de sentimentos, mostrou claramente que elle juntava á sciencia dos costumes á tactica da politica; no meio das revoluções, das baixezas, e das intrigas elle foi Portuguez, isto he, foi fiel aos interesses da Nação, e se a não pode salvar das baionetas, que já avançavão sobre Portugal, não prostituio a nobreza Nacional. S. Ex. abrio a sua carreira pelo serviço das armas, e seguindo os postos chegou até o de Brigadeiro: em 1806 foi nomeado por S. M. Fidelissima Embaixador Extraordinario com comissões para a Corte de Paris. Durante a invazão de Portugal S. Ex. se conservou em Paris com a maior firmeza de caracter diante d'hum Soberano que, acostumado a ver no pó dos Sallões grandes Principes, se lizongeava de nunca ter ouvido soar a particula — não — porque tudo se dobrava aos seus caprichos. No meio das maiores privações foi hum perfeito Filosofo, superior as desgraças que soffria no seu estado de pobreza. Depois que Luiz 18 entrou em Paris S. Ex. se apresentou naquella Corte com novos Diplomas de S. M. Fidelissima, que conservavão o seo caracter de Embaixador perante aquelle Soberano, e só perdeu este caracter na epoca de 1820, depois que os negocios politicos da Nação Portugueza passarão as mãos dos pertendidos reformadores da Monarquia. Incapaz de adherir a ideas, que ainda em sua iniciativa se mostravão revolucionarias aos olhos dos verdadeiros conhecedores, S. Ex. julgou que se degradaria servindo de orgão d'huma Assembléa que ja mais foi Portugueza, porque não tinha huma só das divisas caracteristicas da Nação; elle vio no Congresso hum club de *bons vivants*, e não huma Representação Nacional, pela auzencia daquelles timbres que distinguirão os fundadores Constitucionaes da Monarquia Portugeza nas Cortes de Coimbra. Em consequencia do seu modo de pensar não prestou juramento á Constituição, vergonhosamente chamada Portugueza: esta negativa, por todos os principios heroica, foi punida por hua proscripção, que a fez mais celebre, e pela perda dos seus bens, que nada valem a par da honra, ficando esta invulneravel. Depois da dissolução das Cortes foi S. Ex. novamente creado Embaixador de França por S. M. Fidellissima, continuou com mais energia o estudo da Politica para encher com dignidade a sua representação. — o Brasil não se pode dispensar de lançar alguas flores sobre o tumolo de S. Ex. lembrando-se que elle foi o illustre Negociador da grande Alliança, que trouxe a este Hemisferio a Augusta Filha dos Cezares, Digna Espoza de S. M. Imperial — As exequias de S. Ex. forão pomposamente solemnizadas no dia 29 de Novembro a hora do meio dia, debaixo da direcção do Secretario da Embaixada de Portugal. O Corpo foi acompanhado por S. S. Ex.as os Ministros, Embaixadores, Inviados, e Ministros das Potencias extrangeiras, por grande numero de Pares, e de muitas pessoas distinctas. S. S. Ex.as o Presidente do Conselho dos Ministros, o Ministro dos Negocios Extrangeiros, os Embaixadores de Napoles, e de Sardenha pegarão no caixão. As insignias de S. Ex. forão levadas por 3 criados nobres, a poz dos quaes seguia-se o cavallo de batalha, a carruagem de S. Ex. e 12 coxes de estado cobertos de lucto, e immediatamente mais de cem carruagens. Terminadas as ceremonias Religiosas na Capella de S. Filipe do Roúl foi depositado o corpo em hum jazigo, para d'ali ser transportado a Portugal. Parece que nos podemos dispensar de dizer qual foi a consideração que tão illustre Portuguez mereceo a Luiz 18, e a outros Soberanos da Europa; a virtude tem esta forte atracção, e em hum grão tão sublime he imperiosa, nimguem lhe pode resistir. Portugal perdeu hum grande homem, mas conservará o exemplo de suas qualidades como hum ornamento da Historia Nacional; a perda he geral para todas as Nações, por que os grandes homens pertencem a familia do genero humano, e tem hum exclusivo direito de Cidade em todos os Governos. Ja não existe, mas existio sempre com nobresa; a morte de similhantes homens he hua verdadeira transformação de existencia, ou hua passagem á melhor estado.

Errata. No Diario N.° 32 a folh. 140 na Portaria da Repartição da Marinha de 7 de Fevereiro, em lugar de semelhante nomeação, lêa-se semelhantes nomeações.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — *Rio Grande*; 19 dias; B. *Flor da Verdade*, M. *Manoel José da Silva*, equipagem 21, carga carne, sebo, couros, graixa, e chifres a varios: passageiros Joao de Souza Brito, Manoel José da Silva, e Feliciano José da Silva com hum escravo. — *Mar Pacifico*; 135 dias; B. *Ing. Bahia Packet*, M. *John Mitchel*, equipagem 11, carga couros, e sebo a *Guilherme Wasal*. — *Santos*; 15 dias; L. *Penha*, M. *Joaquim José dos Santos*, equipagem 8, carga assucar, e arroz a varios. — *Gibraltar*, por *Santos*; 71 dias; G. *Amer. Corvo*, M. *Salbours*, equipagem 14, carga sal ao Sobrecarga.

Dia 12 do corrente. — *Valparaiso*; 48 dias; G. *Ing. Venus*, M. *Henry Bristowd*, equipagem 13, carga couros, e nozes a *Samuel Winter*. — *Monte Video*; 17 dias; S. *Bom fim*, M. *João Ricardo Lima Cardozo*, equipagem 13, em lastro: diz o Mestre que a Tropa Portugueza ainda não tinha embarcado por não estarem os Transportes prontos. — *Santos*; 10 dias; L. *S. Vicente de Paulo*, M. *Antonio Joaquim da Costa*, equipagem 8, carga assucar, e caffé a *Manoel Pereira de Souza*: passageiro José Zeferino de Faria com 2 escravos. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. *Paquete do Sul*, M. *Jeronymo José Teixeira*, equipagem 8, carga assucar, e caffé a *João de Almeida Brandão*. — *Iguape*; 15 dias; L. *Penha Victoria*, M. *Ignacio José Romão*, equipagem 5, carga assucar, e caffé a *Manoel Coelho da Rocha*. — *S. Sebastião*; 7 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco José de Souza*, equipagem 8, carga assucar, e caffé ao M. — *Tagoahi*; 3 dias; L. *Senhora da Guia*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, carga dito a *Antonio Gomes Barrozo*.

SAHIDAS.

Dia 11 do corrente. — *Buenos Ayres*; Paquete do Rio da Prata *Argentino*, M. *José Martins*, equipagem 15, carga assucar, e agoardente: passageiros a Hespanhola D. Joana Haber com 2 filhas, hum sobrinho, 2 criados, e 6 escravos, e o Portuguez Antonio da Castilhos. — *Rio da Prata*; B. *Surdo a Cesta Suzana*, M. *Bartholomeu Bernardo*, equipagem 17, carga agoardente, mel, assucar, e algodão: passageiros o Commissario do Exercito do Sul Antonio Candido da Silva com sua mulher, 3 filhos, e 3 criados, José Maria da Costa, e o Francez José Joaquim Millet com 2 criados. — *Santos*; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 9, carga sal, e fazendas: passageiros Domingos Antonio Gomes, Manoel Jacinto Pereira, e 12 escravos. — *Rio de S. João*; L. *Santo Ignacio*, M. *Francisco José Ribeiro*, equipagem 8, carga carne seca. — *Laguna*; L. *Assembléa do Brasil*, M. *Patricio Gonçalves da Silva*, equipagem 8, carga sal. — *Macahé*; L. *Santa Barbora*, M. *Antonio Rodrigues Roza*, equipagem 8, em lastro. — *Porto Alegre*; L. *Desempenho*, M. *Manoel Antonio Vianna*, equipagem 9, carga sal.

Dia 12 do corrente. — *Stockolmo*; B. *Sueco Gustavo*, M. *W. Maller*, equipagem 9, carga assucar, e caffé. — *Santa Catharina*; S. *Boa hora*, M. *Manoel Carneiro Pacheco*, equipagem 12, em lastro: passageiros Maria Izabel Pichegru, José Maria da Costa Pinto, Antonio Moreira Gomes, Manoel José Godinho, Joaquim José Brochado, e Acassio Joaquim Corrêa. — S. *Sebastião*; L. *Aviso do Sul*, M. *Joaquim Antonio Caldeira*, equipagem 7, em lastro: passageiros D. Maria Justina Rozado com 3 filhos, seu tio, e 8 escravos, José Teixeira dos Santos, e 2 escravos. — *Paraty*; L. *Conceição e S. José*, M. *Joaquim José Teixeira*, equipagem 7, em lastro: passageiros José da Silva, Estulano da Costa Martins, e 8 escravos. — *Bahia*; B. *Ing. Maria*, M. *James Whitt*, equipagem 12, em lastro. — *Marseille*; B. *Amer. Alonzo*, M. *Putnam*, equipagem 7, carga assucar, caffé, e couros. — Dito, B. *Amer. Rolla*, M. *John Hooper*, equipagem 7, carga assucar, e caffé. — *Nova Orleans*; G. *Amer. Triton*, M. *F. Toscan*, equipagem 12, carga caffé. — *Campos*; L. *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, em lastro.

AVISO.

A Assembléa Geral do Banco do Brasil, congregada no dia 31 de Janeiro proximo passado, elegeu por maioria de votos os seguintes Accionistas para formarem a Junta Administrativa no corrente anno; foi esta eleição approvada por S. M. o Imperador, por Portaria de 6 do corrente, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

Directores.	Votos.
João da Costa Lima	82
João Fernandes Lopes	71
Francisco José Guimarães	59
João Martins Lourenço Vianna	48
Deputados.	
Miguel Ferreira Gomes	85
José Pereira Vidal	81
Domingos Francisco de Araujo Rozo	79
André Pires de Miranda	77
Domingos Gonçalves de Azevedo	73
Manoel José da Costa	70
Francisco Ferreira de Sampaio	70
José Francisco de Mesquita	67
João Ferreira Leite	58
José Ignacio Vaz Vieira	52

E tendo tomado posse no dia 12 do corrente, procederão logo á distribuição dos encargos d'aquella estação, e sahirão eleitos, para Thezoureiro Geral José Francisco de Mesquita, e no seu impedimento José Pereira Vidal; para encarregado da Caixa da Emissão João Ferreira Leite, e no seu impedimento José Ignacio Vaz Vieira; para encarregado da Caixa dos Descontos Domingos Gonçalves de Azevedo, e no seu impedimento Manoel José da Costa; para encarregado do Cofre do Deposito André Pires de Miranda, e no seu impedimento Domingos Francisco de Araujo Rozo; e para encarregado da Administração dos Contractos Miguel Ferreira Gomes, e no seu impedimento Francisco Ferreira de Sampaio. Rio de Janeiro 12 de Fevereiro de 1824. — O Secretario da Junta do Banco *Jacinto Ferreira de Paiva*.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 36. Segunda feira 16 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

ATtendendo ao que Me representou Diogo Watson, nomeado Segundo Tenente em commissão em trez de Abril do anno passado; e ás boas informações, que delle deu o Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, e o Commandante da Fraguta Nictherohy, o Capitão de Mar e Guerra João Taylor, debaixo de cujas ordens servira, satisfazendo assim as condições do seu Titulo de Nomeação, para haver de entrar em effectividade; Hei por bem confirma-lo Segundo Tenente da mesma Armada, contando a sua antiguidade de vinte e dous de Janeiro proximo passado: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Sendo contradictorio, que depois da Minha Imperial Acclamação, e da Independencia, e Elevação do Brasil á Cathegoria de Imperio, continuem alguns Officiaes da Armada Nacional, e Imperial, e do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro a servir com Patentes assignadas por El-Rei de Portugal, Hei por bem, Confirmando os Decretos a que estas se referem, Ordenar se expeção gratuitamente novas Patentes aos mencionados Officiaes, devendo entregar as outras, sob pena de se julgarem dimittidos do Serviço Nacional, e Imperial, e de serem expulsos do Territorio deste Imperio: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, para sua intelligencia, e em declaração da Portaria, que lhe fora expedida em data de 22 de Janeiro proximo passado, que ao Bacharel Manoel Pinto Ribeiro Pereira de S. Paio fora conferida a Mercê de hum Lugar Ordinario de Desembargador da Relação da Bahia com posse, e exercicio na mesma Relação. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O abaixo assignado, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador a Nota, que em data de 4 do corrente mez lhe passou o Sr. Conde de Gestas, Consul Geral de França, informando que o Ministerio d'El-Rei seu Amo tendo subido, que muitas familias distinctas deste Imperio intencionavão fazer concluir a educação scientifica de seus filhos em Paris, havia ordenado ao mesmo Sr. Conde de Gestas, que facilitasse aos chefes das familias não só as passagens mesmo a bordo de navios de guerra, Francezes, mas tambem os meios de correspondencia, na certeza de que o Governo de S. M. Christianissima tomará particular interesse pelo progresso daquelles jovens educandos: recebeu Ordem de S. M. I. para significar ao Sr. Consul Geral de França, que o Mesmo Augusto Senhor Ouvio com particular prazer esta participação, que era de esperar da sabedoria, e generosidade do Governo de S. M. Christianissima.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Conde de Gestas os protestos da particular estimação com que o venera. Palacio do Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello. — Ao Sr. Conde de Gestas &c. &c.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir, o Officio incluso do Desembargador Promotor das Justiças, com a copia do auto da Vesita de 4 do corrente, e Ha por bem que o mesmo Regedor dê sobre elle as devidas providencias, procedendo segundo a Lei, contra os Officiaes ommissos no desempenho de seus deveres, e até mesmo suspendendo-os se assim julgar conveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir, o Requerimento incluso de José Alves de Nazareth, Official da Alfandega desta Cidade, no qual se queixa da demora que tem havido em decidir-se a questão pendente entre elle, e Roberto Mutte; e Ha por bem que o mesmo Regedor defira ao Supplicante como for justo, fazendo ultimar este negocio. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1824 — Clemente Ferreira França.

Constando da inclusa carta do carcereiro achar-se preso na cadêa desta Cidade o preto Pedro, de Nação Angolla, o qual, depois de sentenceado declarou ser escravo de S. M. o Imperador: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Dezembargador Corregedor do Crime da Corte e Casa informe com toda a brevidade sobre o estado, do processo do dito preto, e circunstancias da sua prisão. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição da Intendencia da Policia

Constando nesta Intendencia, que continuadamente se extravião por esse Registo negros furtados nesta Cidade, e que se vão vender ou no Des-

tricto da Villa de Rezende, e Parahiba, ou que os passão para Minas, recommendo a V. m., a bem do Serviço Nacional, e do de S. M. I., toda a vigilancia sobre este objecto, examinando se os conductores levão passapórtes desta Intendencia, e sendo os escravos ladinos, ainda que desfarçados como novos, he precizo que aprezentem o escrito de venda, e o conhecimento de haverem pago a meia siza dos Direitos Nacionaes, e todos os que não forem assim qualificados, huma vez que sejão conduzidos por Ciganos, e traficantes, serão aprehendidos, e remettidos a esta Intendencia; porque ou são furtados ou extraviados aos Direitos; cuja diligencia confio do seu zelo pelo serviço Publico. Deos Guarde a V. m. Rio 21 de Janeiro de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende — Sr. Commandante da Guarda da Serra do Tinguá — Do theor deste Officio tambem se expedirão ao Administrador do Registo do Rio Preto, ao Administrador do Registo do Prezidio, ao Administrador de Registo de Itajuba, e ao Provedor do Registo da Parahibuna. Secretaria da Policia 24 de Janeiro de 1824. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

MINAS GERAES.

Imperial Cidade do Oiro Preto.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Imperial Cidade do Oiro Preto tendo a honra de accusar a recepção da Portaria, que V. Ex. lhe dirigira na data de 17 de Dezembro proximo pretecito, com os Exemplares do Projecto de Constituição, organisado pelo Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador, assegurou a V. Ex. ao mesmo tempo, que immediatamente passava a dar a maior publicidade ao dito Projecto, a fim de que os habitantes desta Cidade, e Termo, reconhecendo os bens, e prosperidades, que lhes provém de tão sabia, e liberal Constituição se apressassem a supplicar ao Mesmo Augusto Senhor, pelos meios mais adquados, que quanto antes Fosse Servido Mandar pôr em pratica o refedo Projecto. Pelo Edital junto verá V. Ex. como a Camara se houve em negocio de tanta transcendencia, annunciando o dia 23 do corrente, para que em Vereação Extraordinaria, reunidas todas as Classes de Cidadãos, e Povo, declarasse cada hum franca, e livremente seus sentimentos para assim se exporem a S. M. I. Agora pois que tudo foi ultimado com a maior satisfação, enthusiasmo, e alegria, a Camara tem a honra de enviar a V. Ex. por Copia a Acta a que se procedeu com assistencia das differentes Classes de Cidadãos, e Povo, e o original attestado do Parocho, e dos moradores de Congonhas residentes na parte da Freguezia pertencente a este Termo; e de certificar a V. Ex., que todos exprimirão, e declararão ser de sua livre, e espontanea vontade que sem demora se supplicasse a S. M. I. a observancia do mencionado Projecto, como Constituição, e Lei fundamental do Imperio, Mandando prestar ao mesmo solemne, e inviolavel juramento para se executar tudo quanto nelle se acha estabelecido, pois que só desta fórma, he que os Povos do Imperio se contemplão felizes, entrando já no goso dos beneficios, e prosperidades, que lhe são garantidas, e progridirá o Systema Constitucional Monarquico, Representativo, adoptado, e abraçado no Imperio.

A Camara conclue este Officio rogando a V. Ex. o favor de assegurar na Augusta Presença de S. M. I., que os habitantes desta Cidade, e Termo, de quem he Orgão, e mesmo os de toda a Provincia, reconhecidos sempre pela lealdade, e afferro aos seus Monarcas, jámais deixarão de tributar-lhe profundissimo respeito, sega obdiencia, e huma adhesão sem limittes.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Imperial Cidade do Oiro Preto em Camara de 23 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Nicoláo Soares do Couto, José Bento Soares, João José da Costa Giesteira.

EDITAL.

A Camara desta Imperial Cidade do Oiro Preto annuncia ao Publico, que havendo recebido huma Portaria do Excellentissimo Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio de 17 de Dezembro preterito, com alguns Exemplares do Projecto de Constituição, organisado no Conselho d' Estado, em vista das Bases offerecidas por S. M. o Imperador, para sobre aquelle fazer suas reflexões, na fórma do Decreto de 13 de Novembro do anno passado, lera, e examinára attentamente o referido Projecto, e que no mesmo não só se encontra o mais decidido Liberalismo, e Constitucionalidade de S. M. I., e agarantia dos inauferiveis Direitos de segurança individual, e da propriedade do Cidadão, mas tãobem tudo quanto póde concorrer para a felicidade geral do Imperio, e commum interesse das Provincias em particular. A mesma Camara intimamente convencida, de que, para se desfructarem sem delonga os immensos bens, e prosperidades, que infallivelmente se hão de seguir de tão Sabia, e Liberal Constituição, e mesmo para prevenir qualquer funesto accontecimento pela demora da reunião da Assembléa Constituinte, e Legislativa, que S. M. I. Se Dignou Mandar convocar, seja o unico meio, o de supplicar ao Mesmo Augusto Senhor, que immediatamente seja solemnemente jurado o mencionado Projecto, observando-se desde já como Constituição, e Lei Fundamental do Imperio: Roga a todos os Cidadãos, que no dia 23 do corrente mez, ás nove horas da manhã, compareção nos Paços do Conselho, para que declarando cada hum livre, e espontaneamente seus sentimentos, se reconheça a Opinião Publica, e possa então a Camara fazer subir á Augusta Presença de S. M. I., quanto se deliberar. A Camara finalmente suppondo, ser este o meio legal com que cumpre dirigir-se em Negocios de tanta transcendencia, espera que os honrados, e distinctos Cidadãos, em tranquillidade, manifestem seus sentimentos com a franquesa e boa fé, que os caracterisa sempre em taes occasiões.

Dado, e passado nesta Imperial Cidade de Oiro Preto aos 4 de Janeiro de 1824. — O Juiz pela Lei *Nicoláo Soares do Couto.* — Vereador *José Bento Soares.* — Vereador *Antonio de Magalhães Gomes.* — Procurador *João José da Costa Giesteira.*

Está conforme com o Original — O Escrivão da Camara *Candido d' Oliveira Jaques.*

O Escrivão da Camara desta Cidade passe por Certidão do Livro de Accordãos, o theor do Termo exarado no mesmo, a que se procedeu em Camara Geral do dia 23 do corrente. Imperial Cidade do Oiro Preto 24 de Janeiro de 1824. — *Soares do Couto.*

Candido de Oliveira Jaques, Escrivão da Camara desta Imperial Cidade, e seu Termo, &c.

Certifico que revendo o Livro de Accordãos, que actualmente serve nesta Camara, nelle, a folhas quatro centas, e vinte, se acha o Termo fei-

to em Camara Geral, o qual he do theor seguinte.

Aos vinte trez dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e vinte quatro, e terceiro do Imperio, nesta Imperial Cidade do Oiro Preto, e Provincia de Minas Geraes, em os Paços do Conselho, onde se achavão presentes o Doutor Ouvidor, e Corregedor Interino desta Commarca, o Juiz Presidente pela Lei, Vereadores, e Procurador da Camara, todas as Classes de Cidadãos abaixo assignados, e bons da mesma Cidade, e seu Termo commigo Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi convocados por Edital de 4 do dito mez para effeito de se explicar, declarar, e manifestar os sentimentos de todos ácerca do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I. o Senhor D. Pedro, Primeiro Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, e que pelo Mesmo Augusto Senhor fora Mandado remetter a esta Camara, para sobre elle fazer as suas reflexões, em conformidade do Decreto de treze de Novembro do anno preterito, foi livre, expontanea, e unanimemente communicado, que achando-se o sobredito Projecto concebido em principios os mais liberaes, que ser póde, manifestando-se ao mesmo tempo as mais decisivas provas, e não equivoca Constitucionalidade, de S. M. I., e que delle se hão de seguir immensas prosperidades, e vantagens, tanto ao bem geral do Imperio, como ao das Provincias em particular, se supplicasse a S. M. I. Fosse Servido Mandar que o mencionado Projecto se observasse desde já como Constituição, e Lei fundamental do Imperio, e que ao mesmo se prestasse solemne, e inviolavel juramento, a fim de que quanto antes se execute tudo quanto nelle se contém, por ser este o unico meio dos Povos do Imperio entrarem a gozar já das felicidades, e beneficios, que o mesmo Projecto lhes garante, e o Systema Constitucional Monarquico Representativo, adoptado, e abraçado no Imperio, que deve conservar-se sempre na Pessoa de S. M. I. o Senhor D. Pedro, Primeiro Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, e em Sua Augusta, e Legitima Descendencia. E por esta fórma derão o presente Termo por findo, de que para constar lavro o mesmo em que todos se assignarão. — Candido de Oliveira Jaques, Escrivão da Camara que o escrevi. — Augusto Monteiro — Soares do Couto — Soares — Giesteira.

(Seguem-se as assignaturas.)

Nada mais continha no dito Livro, até a data desta, do qual passei a presente Certidão, por bem da Portaria retro do Juiz Presidente pela Lei, a qual fica sem cousa que duvida faça, reportando-me ao sobredito Livro, que fica no arquivo desta Camara. Imperial Cidade do Oiro Preto aos vinte quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. Candido de Oliveira Jaques, Escrivão da Camara, que a escrevi, conferi, e assigno. — *Candido de Oliveira Jaques.*

Proclamações.

Proclamação que, o Coronel do Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha da Provincia de Minas Geraes José da Silva Brandão, fez no dia 22 de Janeiro de 1824 Anniversario de S. M. a Imperatriz do Brasil, na frente do mesmo Regimento.

Soldados, a lucta em que existe o Brasil, para plantar o germem da Liberdade, está finalizada. Hum Projecto de Constituição; que S. M. o Imperador Houve por bem offerecer aos Povos, acaba de constituir a nossa ventura. Nelle se devisão marcados os limites dos Poderes Politicos de tal sorte, que jámais voltaremos ao antigo estado do odioso Despotismo.

O Senado da Camara do Rio de Janeiro conhecendo a vantagem, que delle nos resulta, em nome do Povo, que representa, tem rogado a S. M. I., que Se Digne Jurar, Mandar Jurar, e Observar como Constituição Politica do Imperio este mesmo Projecto; e S. M. I. Annuindo aos votos de tão respeitavel Corpo Manda, por ora, suspender as Eleições para a Assembléa Constituinte, esperando, que os mesmos desejos appareção nas outras Provincias.

A' vista pois do disvello, com que aquelle Senado procura consolidar neste Paiz a prosperidade da Nação, seremos nós apenas huns simples expectadores, deixando em silencio os sentimentos, que nos animão? Não. Nós somos Soldados, e Soldados Mineiros; cujo patriotismo he bem conhecido. O denodo, e intrepidez, com que temos marchado em defensa da Patria são irrefragaveis testemunho do nosso Liberalismo. Saiamos deste estado de oscillações, estado este que se esperança em hum Projecto de Constituição discutido com tardias formalidades pelos Corpos Deliberantes. O que S. M. I., nos offerece, tem já obtido a geral approvação, de todos os Mineiros. Com tão justas, tão sabias, e tão santas Leis o Genio do mal não pizará mais no Sólo Brasileiro para accender o facho da discordia. Eia pois, que esperamos! Desprende-se dos nossos corações o grito — Viva a nossa Santa Religião — Viva a Independencia do Brasil — Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Sr. D. Pedro I. — Viva a Imperatriz do Brasil, e a Dynastia de Bragança Imperante no Brasil — Viva a Liberal Constituição dada por S. M. o Imperador — Viva o Povo Constitucional do Brasil.

José da Silva Brandão, Coronel.

Soldados, não he pela primeira vez, que o vosso Chefe vos ensinua o valor, com que deveis proceder nos combates.

Quando hum Exercito he composto de Soldados, como os que tenho a honra de Commandar, a segurança do Estado conserva sua garantia, e o socego publico com tão firme muralha he mantido, e conservado.

O brio, que vos caracterisa he mais que publico: eu conheço perfeitamente, que a honra, esse sagrado direito da razão, e da natureza, he, e será sempre a mais forte cadêa dos vossos procedimentos.

He por isso pois, que eu ergo a minha voz na frente dos vossos E-quadrões (*) não para fazer-vos conhecer o vinculo do juramento, que vos impõe obrigação de pugnardes pela Liberdade Brasilica; mas sim para vos lembrar que chegou o momento em que se ha de realisar o juizo, que de nós formão as mais Tropas do Brasil.

O Imperio se vê ameaçado de huma tempestuosa borrasca, que nos antolha os cruelissimos horrores de huma guerra desastrosa: Alerta, Soldados, ao primeiro grito do Nosso Imperador: Elle mesmo nos guiará aos Campos da Gloria, on-

(*) *Porque estão bastantemente instruidos a este respeito.*

2

de colhermos os fructos da Victoria. Os inimigos temerarios, que contra nós se conspirão, verão com bastante magoa destruidos sinistros projectos pelo valor de nossos braços. Seus planos cavilosos não farão retrogradar a progressiva marcha do Brasil: Em fim, Soldados, fidelidade ao Soberano, e amor á Patria; são as virtudes que nos devem destinguir — Coragem, e Intrepidez.

Imperial Cidade do Oiro Preto 22 de Janeiro de 1824. — *José da Silva Brandão*, Coronel.

S. PAULO.

A Camara da Villa de Cunha, em Officio de 25 de Janeiro proximo passado, fez subir á Presença de S. M. o Imperador, os seus puros sentimentos de gratidão e fidelidade, e os do honrado Povo, que representa, manifestando igualmente a vontade geral para que se adopte e jure, como Constituição do Imperio, o Projecto que foi organisado em Conselho d' Estado, sobre as Bases offerecidas pelo Mesmo Augusto Senhor; reconhecendo-se a unanimidade dos desejos de todos os Cidadãos, por occasião da Vereança geral, a que forão convocados com as Auctoridades, e Empregados das Repartições Publicas daquelle Districto; de cujo Auto remetteo a competente Copia para ter igual destino.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Villa de Itú.

O Padre Diogo Antonio Feijó	30
Candido José da Mota	29
Francisco de Paulo Souza e Mello	28
Bernardino José de Sena Mota	23
O Padre José Galvão de França	20
O Padre Melxior de Pontes	20
O Sargento Mór João de Almeida Prado	20
O Padre Elias do Monte Carmelo	19
O Padre Joaquim Duarte Novaes	16
Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca	15
Joaquim de Almeida Sales	14
José Custodio Soares	13

ESPIRITO SANTO.

Havendo a Camara da Villa de Guaraperim recebido o Projecto de Constituição, organisado pelo Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador, e offerecido em desempenho da Sua Augusta Promessa aos Fieis Povos deste Imperio; e reconhecendo a necessidade de se adoptar, e jurar quanto antes o referido Projecto, para ser observado como Constituição do Imperio; não só por ser essa a vontade geral dos Povos daquelle Districto, manifestada por suas assignaturas; mas por brilhar naquella magnifica Obra a mais apurada Politica em beneficio da Independencia, Segurança, e Honra Nacional: dirigio-se á Imperial Presença do Mesmo Augusto Senhor, em Officio de 24 de Janeiro proximo passado, para Lhe agradecer tão precioso mimo, de que lhe resulta huma satisfação incalculavel, e para Lhe supplicar mui reverentemente a Sua Benigna Condescendencia aos honrados sentimentos, e sinceros votos daquelles pacificos, e leaes habitantes.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

O Dezembargador João Evangelista de Faria Lobato, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e da Imperial do Cruseiro, Auditor Geral da Marinha.

Faço saber aos que este Edital virem que no Juizo da Auditoria Geral della, se tem principiado os Processos dos Navios apresados, Inconparavel, e S. Antonio Venturoso, e se vai proceder ao da Galera Gentil Americana. Todos os residentes nesta Praça que tiverem direito que alegar, seus, ou de seus correspondentes, e Constituintes podem acodir no praso de oito dias, contados da data deste Edital, na intelligencia de que tão summarios Processos não sofrem maiores delongas; e as que comparecerem depois do dito praso podem achar findos os Processos. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que será publicado, e affixado nos lugares publicos do costume, e enserido no Diario Mercantil. Rio 12 de Fevereiro de 1824. E eu José de Souza Lima Escrivão o escrevi. — *João Evangelista de Faria Lobato.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Villa de Paratí.

O Capitão Manoel Antonio Vasco da Gama	58
O Tenente José Joaquim de Souza	58
O Capitão Manoel Joaquim Pereira da Cruz	56
O Sargento Mór Domingos Fernandes Vieira	55
O Capitão João Luiz Vieira Lima	53
O Capitão Francisco Antonio Pereira Lisboa	51
O Coronel João Aires da Gama	45
O Capitão Manoel Cardozo Borba	45
O Capitão Domingos José da Boa-nova	41
Antonio José da Costa Leal	40
O Capitão José Lopes de Araujo	35
O Tenente Coronel José Antonio Teixeira	33

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente. — *Lima;* 63 dias; B. *Ing. Union*, M. *James Ordem*, equipagem 8, em lastro. — *Santos;* 4 dias; L. *Conceição Flora*, M. *Francisco Simões da Silva*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel José Fernandes.*

SAHIDAS.

Dia 13 do corrente. — *Jersey;* G. *Ing. Mars*, M. *Phillip Vebert*, equipagem 16, carga assucar, caffé, e algodão. — *Rio Grande;* B. *Avidor*, M. *José Bento da Veiga*, equipagem 16, carga sal, e fazendas: passageiros Antonio José Fernandes, Antonio Gonçalves da Silva, Bento José Ferreira Leite, e 23 escravos. — Dito, pelos Portos do Sul, S. *Gloria*, M. *João Pedro Gonçalves*, equipagem 12, carga fazendas. — *Laguna;* S. *Boa União*, M. *João Eufrasio de Souza*, equipagem 7, carga sal, fumo, e 8 escravos: passageiro o Tenente de Angolla João de Souza França. — *Buenos Ayres;* B. *Amer. Spartan*, M. *Ephraim*, equipagem 9, carga farinha, e carne salgada.

AVISO.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê ao Padre Joaquim Pereira dos Reis, das Honras de Conego da Imperial Capella, com assento, e antiguidade.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 37. Terça feira

17 de Fevereiro de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da Semana finda em 31 de Janeiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

João Antonio da Cunha, e Thomaz Green, Inglez de Nação. Portaria ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para informar sobre a soltura, que os Supplicantes pedem.

Francisco das Chagas. P. ao mesmo Ministro para informar sobre a soltura dos escravos, de que faz menção.

Maria Jacinta dos Reis. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre o perdão, que pede para seu filho José Joaquim Callisto.

Gervasio de Souza Vieira, e outros, filhos de Antonio de Souza Vieira. P. ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, remettendo o Requerimento dos Supplicantes por pertencer o seu deferimento áquella Repartição.

Roza Maria do Espirito Santo. P. ao Intendente Geral da Policia para informar sobre a queixa, que a Supplicante faz.

Perpetua dos Anjos. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro para informar sobre a queixa, que a Supplicante faz.

João Alves Paderne. P. ao Conde Regedor, ou a quem seu Cargo servir, para dar a providencia, que for justa, sobre a demora de que se queixa o Supplicante na causa, que corre na Correição do Crime, com João Pinto Coelho.

Ignacio Peixoto. P. ao mesmo Conde Regedor, para informar sobre o perdão, que o Supplicante pede.

D. Joanna Pereira Guimarães. P. ao mesmo Conde, acompanhando hum Instrumento de Aggravo para lhe dar a competente direcção.

Vicente José Ferreira. P. ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, para informar sobre a queixa, que o Supplicante faz.

Junta Provisoria do Governo da Provincia de Piauhy. P. á Mesa do Desembargo do Paço, acompanhando a Representação do mesmo Governo, a fim de que a Mesa proponha 2 Bachareis para Juiz de Fóra, e Ouvidor daquella Commarca.

José de Souza França, e outros. P. á mesma Mesa para consultar sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra, que pedem para a Villa da Laguna.

Antonio de Sequeira Lima, Francisco Bueno Garcia Leme, Antonio do Espirito Santo Araujo, Estevão Gonçalves Rios. P. á mesma para consultar sobre diversos objectos, de que tratão os Supplicantes.

Negocios Ecclesiasticos.

Moradores das Brenhas, Arroio Grande, Charqueiro, Palma, e Costa do Piratiem, da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. P. á Mesa da Consciencia e Ordens para consultar sobre a desmembração, que pedem da Capella de N. S. da Graça do Arroio Grande da de Jaguarão, e Peratiem, para ser erecta aquella em Freguezia.

Padre Manoel de Freitas Magalhães. P. á Mesa da Consciencia e Ordens para consultar sobre a Igreja de Itapemerim, que o Supplicante pede.

Prior do Convento de Santa Thereza da Cidade da Bahia. P. á mesma Mesa para consultar sobre a decisão, que o Supplicante pede da nomeação de Prelados da sua Ordem feitos em Portugal.

Lourenço Francisco de Oliveira, e mais moradores da Serra Negra. P. á mesma Mesa para consultar sobre a erecção, que pedem de huma Freguezia na Ermida de N. S. do Rozario, desmembrando a da de Mogimirim.

Fr. Joaquim de Santa Escolastica Mavignier. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede da Coadjutoria, e futura successão da Igreja Parochial de N. S. do Pilar da Cidade da Bahia.

Fr. José de S. Jacinto Mavignier. P. á Mesa da Consciencia e Ordens para consultar sobre a Mercê, que pede da Coadjutoria, e futura successão da Igreja Parocial de N. S. do Rozario da Cachoeira.

Padre Daniel Nunes da Silva. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Prebenda vaga da Sé da Bahia, que o Supplicante pede.

Padre Francisco Pinho de Castilho, e o Padre José Domingues de Sequeira. P. á mesma Mesa para lhes consultar em hum beneficio vago da Cathedral do Pará.

Irmãos da Irmandade de S. José, erecta na Freguezia da Cidade do Oiro Preto. P. á mesma Mesa para consultar sobre a licença, que pedem, para poderem fazer uso das sepulturas naquella Capella, até concluirem o novo Cemiterio.

Moradores do Bairro denominado Vintem, do Bispado de Marianna. P. á mesma Mesa para consultar sobre a licença, que pedem, para poderem edificar huma Capella com o Titulo de Santa Rita, no lugar da Boa Vista.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, ao 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto, que expessa as ordens necessarias a fim de se receber a bordo da Charrua — Gentil Americana — quatro centas arrobas de polvora, que se remette pela Repartição dos Negocios da Guerra, para fornecimento da Provincia do Pará, á ordem do Governador das Armas nomeado para a mesma Provincia. Paço em 13 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro faça immediatamente embarcar para bordo do Brigue Bahia os 2 Soldados nelle destacados, que no seu Officio de 9

ão corrente annunciou haverem d'alli sahido sem licença, ficando na intelligencia de que o Mesmo Augusto Senhor Reparou muito em que elle não obrigasse logo aquelles Soldados a recolherem-se ao seu Destacamento, reprehendendo-os severamente por similhante procedimento; pois no caso de terem motivos de queixa, deverião d'alli dirigir as suas representações, para se lhes fazer a justiça, que merecessem. E outro sim Determina S. M. I., que o referido Brigadeiro complete o Destacamento do mencionado Bigue, nomeado hum Commandante, hum Cabo, e 16 Soldados. Paço em 13 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vos Juiz Ordinario da Villa do Paracatú do Principe, e Ouvidor interino da mesma Comarca: que sendo visto o vosso Officio do primeiro de Julho do corrente anno, em que pedieis declaração sobre quem devia exercer o Cargo de Ouvidor nos vossos impedimentos de molestia, ou no fim do anno, quando houver de ser substituido por outra pessoa: sobre cuja materia Mandei ouvir o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, Me pareceu dizer-vos, que nos vossos impedimentos recahe a jurisdicção de Ouvidor no Vereador, aquem a Lei chama, o que assim se deverá observar, como foi determinado na Ordem, que sobre identico Officio vosso se vos expedio com data de quatro de Outubro do corrente anno. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou pelos Ministro abaixo assignados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em vinte dous de Dezembro de mil oitocentos e vinte trez; segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Joaquim Nabuco de Araujo. — Doutor Antonio José de Miranda. — Por Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 23 de Outubro de 1823. — *José Caetano d'Andrade Pinto.*

Repartição da Intendencia da Policia.

A precipitada dispensa, que V. m. hontem deu, mandando transferir para outro dia o Espectaculo annunciado ao Publico, em beneficio de Julieta Anselme, motivou a desordem, que appareceu. A perda de interesses que o tempo chuvoso ocasionava á mesma beneficiada, merecia menos attenção do que o incommodo, que sentia o Publico, que com razão se ressentio da pouca consideração, com que foi tratado. Fique pois V. m. na intelligencia, que a trasladação do expectaculo, de hum para outro dia, só póde ter lugar por motivos urgentissimos, e não cogitados, e quando ha tempo de se fazer novo annuncio ao Publico; assim como muito lhe recommendo, que faça começar a representação na hora annunciada, e do costume, para se evitar a inquietação dos Expectadores. Esta ordem V. m. a passará no seguinte mez ao seu companheiro, para que seja instruido destas providencias. Deos Guarde a V. m. Rio de Janeiro 13 de Fevereiro de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Sr. Nicoláo da Silva Lisboa. — *Nicoláo Viegas de Provença.*

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo mui repetidos os furtos de escravos, que com violencias, e por seducção fazem os Ciganos, e outros traficantes, que desta Provincia os passão para a de Minas Geraes, e S. Paulo, e não podendo evitar-se este escandaloso trafico, se não por meio de embaraços, que opponhão todos os Commandantes de Registos, e Districtos, entre esta, e aquellas Provincias; vou rogar a V. Ex., que levando á Presença de S. M. I. o plano junto de providencias, que me occorrem, e merecendo a Approvação do Mesmo Augusto Senhor, se digne V. Ex. de expedir as mais positivas Ordens aos Governos Provinciaes de Minas, e S. Paulo, e directamente aos mesmos Commandantes dos Registos, para a mais rigorosa observancia das mesmas providencias, sem as quaes se não poderão prevenir tantos furtos, e tantos prejuizos, que soffrem os proprietarios desta Corte, e Provincia, e os ditos Governos Provinciaes, que expessão iguaes Ordens a todos os Commandantes dos Districtos, ficando a meu cargo expedi-las ás Auctoridades Civis. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 11 de Dezembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. João Gomes da Silveira Mendonça. — Estevão Ribeiro de Rezende. — *Nicoláo Viegas de Provença.*

N. B. As providencias de que faz menção o Officio acima, já se publicarão no Diario N.° 24, de 31 de Janeiro. — *O Redactor.*

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Intendente Geral da Policia, para sua inteligencia, que Houve por bem Approvar as providencias, que propoz com o seu Officio de 14 de Dezembro ultimo, relativamente aos repetidos furtos de escravos, que se commettem nesta Corte: e que nesta data se expedem ordens ao General das Armas da Corte, e aos Governos Provisorios de Minas Geraes, e S. Paulo, para mandarem pôr na mais restricta observancia as providencias indicadas. Paço em 28 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça. — *Nicoláo Viegas de Provença.*

S. PAULO.

Villa de Mogy das Cruzes.

Senhor. — Se a sabedoria, e a prudencia são as molas reaes, que sustentão em todos os tempos o equilibrio dos Estados; em tempos criticos de revoluções politicas, sente-se muito mais sua necessidade, e reconhece-se seus grandes effeitos. No tempo em que o vasto, o rico, o fertil Brasil, tendo a felicidade de ver em seu aurifero seio a V. M. I., que em qualquer circunstancia devia ser o seu Chefe; e que com suas proprias mãos havia lançado na Augusta Cabeça a Coroa Imperial, constituindo-se por este modo grande, na classe das Nações civilisadas; no tempo em que o Brasil julgou como hum dever da primeira necessidade politica reunir na Capital do Imperio homens escolhidos, que usando de suas luzes, e probidade consummassem a já principiada felicidade; foi quando, Senhor, quem esperaria! Foi quando se vio malogrado em seus projectos: hum systema desorganisador da boa ordem, e da felicidade geral appareceu no recinto do Congresso; e nós, posto que separados por muitas legoas, recebemos com magoa esta noticia, e a desgraça já passada não póde minorar os sentimentos dos nossos corações: no meio disto, a lembrança de que tinhamos em V. M.

I. hum Defensor Perpetuo, Sabio, e Prudente, nos animou, e nos affiançou de que brevemente veriamos succeder á tão triste scena huma toda nova, e mais brilhante. E com effeito, Senhor, quasi que repentinamente nós vimos huma luz celeste baixar sobre nossas cabeças, nós sentimos em nossas mãos a emanação daquella Sabedoria, e Prudencia que V. M. I. tem patenteado em todas as circunstancias as mais criticas; nós temos o Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apprezentadas por V. M. I.. Ah! Senhor, que prazer ainda agora sentimos! He por este tão excelso motivo que o Senado da Camara, Clero, e Povo da Villa de Mogy das Cruzes sóbe ao Throno Augusto de V. M. I., por meio de sua representação, para agradecer huma tão excelsa dadiva, e confessar com ingenuidade, e energia, que o abraçamos, e fielmente juramos tudo quanto se contém no mesmo Projecto; e se o pequenino Mogy póde alçar a voz no meio do vasto, e grande Brasil, Mogy pede, e insta a V. M. I., que não quer outro Codigo Constitucional mais do que o mesmo Projecto.

Immortalidade, tú serás premio de tantos beneficios? Estes, Senhor, serião os nossos desejos, e os nossos votos; mas já que não póde gozar deste dom, Aquelle que nos galardoa de huma gloria immortal, permittão os Ceos que os annos de que gozar sejão felizes, e prosperos.

Deos Guarde a Pessoa de V. M. I. por muitos annos. Villa de Mogy das Cruzes em Camara Extraordinaria de 27 de Janeiro de 1824. — Manoel de Almeida Freire, Presidente; Antonio José Freire, Vereador; Joaquim José do Nascimento, Vereador; Joaquim Barboza de Mello, Vereador; Joaquim Antonio de Souza, Procurador.

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Bartolomeu.

O Reverendo Vigario Francisco Alves de Brito	12
O Alferes Ignacio Moreira de Figueredo Neves	10

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição da Villa Real de Queluz.

O Capitão Mór José Ignacio Gomes Barboza	42
O Vigario Candido Thadeu Pereira Brandão	38
O Padre Felisberto Rodrigues Milagres	36
O Capitão Manoel Pereira Brandão	31
O Alferes José Narciso de Almeida Cardozo	24
O Capitão Antonio de Oraelas da Costa	24
O Capitão João da Matta Fernandes	16

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

O Super-Intendente da Decima das Freguezias de S. José, Sé, e parte do Engenho Velho previne aos Proprietarios das referidas Freguezias, que ainda não pagarão a Decima dos Predios urbanos neste segundo Semestre de 1823, que o dito pagamento ainda continua a fazer-se á boca do cofre, na casa da Moeda, das 9 horas da manhã até ás 2 da tarde, como se tem annunciado; e que findos os 30 dias *successivos uteis*, se procederá executivamente contra os refractarios na fórma da Lei de 3 de Dezembro de 1810. Rio de Janeiro 12 de Fevereiro de 1824. — *Nicoláo da Silva Lisboa.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Ultima correspondencia official relativa ao fallecido General Riego.

N.° 8.

Excel. Senhor, A irresistivel voz da natureza dilacera o opresso coração de huma Joven mulher, doente, abandonada, distante da terra de seu nascimento, e separada de seu amado espozo, a quem he unida pelos laços de sangue, e a quem os lances da guerra, e as vicicitudes da revolução politica que agita a sua patria, lançarão em huma obscura prizão, onde se apresenta a cada instante a seus olhos cercado de perigos, e aflições. Dous mezes tem decorrido desde que elle foi feito prisioneiro dos Exercitos Francezes, sem que ella tenha recebido huma só carta, ou ouvido huma só palavra de seu desgraçado marido, homem mais admiravel pelas suas virtudes, e humanidade, do que pela bravura de suas acções.

Seu Tio, e cunhado, o unico Irmão de D. Rafael del Riego, cujos costumes, vida literaria, e ecclesiastica lhe promettião huma obscura, e tranquilla existencia, se acha lançado no meio das agitações do mundo politico, banido de sua patria, e até julgado indigno do Ministerio do Altar.

Neste estado, verdadeiramente tragico, e lamentavel, augmentado com a absoluta ignorancia da sorte de trez Irmãos, dos quaes o mais velho apenas conta 20 annos, e de 3 Irmãs ainda crianças, que vagão dispersas sobre a face da Peninsula, sem Pai, sem Mãe, e sem o abrigo, e protecção de seu Tio, unico apoio que lhe restava; ella ousa levantar a voz, vendo a tormenta que pende para a destroição de toda a sua familia, e dirigindo-se a V. Ex. pregunta, que crime cometteu contra o Ceo ou contra a terra seu espozo tão cruelmente tratado e perseguido? Será por ventura hum crime imperdoavel aos olhos da França, o pertender hum Joven militar, imbebido na verdadeira moral, e Philosofia do direito que tem todas as Nações, o pertender estabelecer hum systema politico que fizesse feliz a sua patria? Será por ventura hum crime pertender dar á sua patria aquelle grão de felecidade que herdamos do autor dos Martyres, e do Genio do Christianismo? Será hum crime o haver hum Joven, e valente militar, em cujas mãos estavão as armas da sua patria, patria que elle atravessou do Cabo de Fenisterra as columnas de Hercules, desde o Bidassoa ao Tejo, ouvindo sempre gritos dos descontentes, e vendo só mizeria, desordem, e degradação na qual a immoralidade, e insaciavel avareza dos malvados Conselheiros de Fernando a lançarão, levantado a voz no Guadalete e exclamado a seus compatriotas — Fernando he vosso Rei, Fernando não he tyrano, não haja medo em repetir o eco de Las Cabezas, deixemos chegar a seus ouvidos este sons, a Hespanha será feliz, e Fernando será cercado pelo seu povo como seus filhos. Oh! permita Deos que os feitos de humanidade, de soffrimento, de constancia, que os sacrificios da saude, e da vida, offerecidos sobre os altares da patria, possão melhorar a condição dos meus compatriotas. Estas acções são as que fazem permanente os feitos do heroismo, e já mais devem ser confundidas com os horrores do crime.

A espada que se tornou em troféo Nacional, e que solemnemente se decretou pertencer só ao povo: os hinnos que forão ouvidos com prazer pela Andalusia, e que soarão nos bancos do Ebro, e do Minho, que depois forão repetidos com aprovação no Thamiza, no Danubio, e no Elbe. O

Soldado patriota que trez vezes recusou a banda do General com que o seu Rei o quiz remunerar, assim como nomea-lo seu Ajudante de Campo, cuja cabeça foi condecorada com civicas coroas de Oliveira, e Rozas que lhe forão appresentadas pelo publico regosijo do Povo cheio de enthusiasmo; será esta espada proguntо, convertida (como agora doidamente pertendem alguns) nas paginas da historia se verá. como coberta com o sangue da destruição, e da rebelião? Serão estes hymnos patrioticos mudados em amargos sarcasmos de ironicas cantigas? E será a serena cabeça de hum homem virtuoso, que mereceu do seu Rei, e da sua Patria o titulo de seu melhor servidor, decepada como a de hum vil truidor? Seja, Senhor, qual for o destino do Ceo, sejão quaes forem as desgraças que sobre sua cabeça acarretem as desenfreadas paixões de huma preniciosa politica, dictada pela sede do sangue da vingança, e do fanatismo, o General Riego jámais será confundindo com os criminosos, e o Governo Francez jámais apagará a nodoa com que se cobrio, se consentir que hum General a quem os Exercitos Francezes derrotarão no Campo em que se batia por ordem do Rei, e a quem recusarão os direitos de prisioneiro de guerra, seja victima das maniacas paixões, que senão forem reprenidas, terão fins desgraçados.

A penna do Conego Riego não estando acostumada a escrever sobre materias de Estado, delineia no papel os sentimentos que animão sua alma em favor de hum Irmão, sem temer desagradar hum Ministro, para o qual não póde olhar senão como para hum homem de censo, esclarecido philosofo, e profundo escriptor. Seja-lhe com tudo permittido, advogando huma causa que tanto o interessa, misturar algumas considerações politicas, que possão não occorrer aos supriores conhecimentos, e sagacidade de hum habil Ministro, e que possão influir no Gabinete de S. M. Christianissima, para salvar o Governo Francez desta enorme vergonha, e adquerir sobre si a gloria de huma acção, que tem tanto de justa como de humana.

Que maior castigo, que mais crueis penas se podem applicar a Riego do que o desasocego de espirito, e destruidoras reflexões, que agorão agitão sua alma, vendo a conducta daquelles mesmos homens em cujas virtudes, experiencia, conhecimentos, e vistas politicas, elle tinha fundado a esperança de ver o Throno do seu Rei estabellecido, e respeitado, promovida, e segura a prosperidade de seus Concidadãos? Como se tem conduzido seus companheiros d'armas, os quaes não turarão tantas vezes o seu nome com o da Religião, Patria, Liberdade, e Rei? Como defenderão elles (seja-me permittido a expressão) o trabalho de Riego? Então que maior castigo? Que mais cruel soffrimento? Não são bastantes estas razões para fazerem a Riego terrivel a sua existencia?

Porém se tantas razões não forem sufficientes para moverem V. Ex. a fazer os ultimos esforços para salvar Riego, (acção tão nobre como gloriosa) sejão bastantes as lagrimas de sua desgraçada, e exilada mulher, nas circunstancias de morrer de huma typsica para influirem, e excitarem em V. Ex. sentimentos de compaixão, acção que levará o nome de V. Ex. á posteridade.

Ha 28 dias que huma mulher lavada em lagrimas, e hum Irmão agitado por mil inquietações, se lançarão nos braços da compaixão de S. M. Christianissima, por intervenção do Principe de Polignac, o qual lhe assegurou que seus ardentes rogos serião presentes a S. M., por V. Ex., porém nem ao menos tem tido a consolação de saber se isso teve effeito. Luiz salvou a França, Luiz salvou a Hespanha. A afflicta mulher, e o inconsolavel Irmão põe todas as suas esperanças da salvação de Riego, em Chateaubriand. Londres 14 de Novembro de 1823. — *Maria Thereza del Riego y Riego.* — *D. Miguel del Riego.* A S. Ex. o Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Christianissima.

N.º 8.

Sr. — Tendo recebido a carta que dirigistes ao Sr. Secretario Canning, em data de 14 do corrente, não perdi hum só momento em lha transmittir, apezar de saber que elle estava de volta para Londres.

Esta manhã recebi ordem do Sr. Canning para remetter por hum expresso a vossa Carta ao Visconde Chateaubriand; cuja ordem estava ao ponto de executar quando chegarão noticias de Paris, que me privarão de o fazer, as quaes talvez vós não ignoreis. (noticia de haver sido executado Riego no dia 7) Tenho a honra de ser &c. Londres Domingo de manhã 16 de Novembro. — *Joseph Planta, Junior.* — Ao Conego *Miguel del Riego* — *Traduzida do Times.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — *Cabinda;* 35 dias; G. *Santa Anna Flor de Loanda*, M. *Antonio Daniel de Azevedo Braga*, equipagem 35, carga 566 escravos, destes morrerão 13 a *João José de Mello.* — *Quilimane;* 85 dias; B. *Minerva*, M. *João Ribeiro da Costa Braga*, equipagem 26, carga 517 escravos, destes morrerão 139 a *Zeferino José Pinto de Magalhães:* passageiro Joaquim de Santa Anna de Garcia Miranda. — *Rio Grande;* 17 dias; S. *Nova Flora*, M. *Antonio Ferreira Lima Fogoça*, equipagem 20, carga carne, sebo, graixa, couros, e chifres a *Manoel Affonso Gomes:* passageiros José Ferreira, e André da Costa. — Dito, 19 dias; S. *Getrudes*, M. *Isidoro Martins Braga*, equipagem 14, carga carne, e sebo ao Caixa *Paulo José Alves.* — *Porto Alegre;* 22 dias; S. *Flor de Porto Alegre*, M. *José Domingues Vieira*, equipagem 12, carga carne, sebo, e couros a *Antonio Marques Pereira:* passageiros Marianno José Machado, e Raimundo José. — *Rio de S. João;* 4 dias; L. *Boa fé*, M. *Antonio José de Castro*, equipagem 5, carga madeira a *Manoel de Souza Guimarães.* — *Iguape;* 16 dias; L. *Conceição de Maria*, M. *Francisco Xavier da Silva*, equipagem 10, carga arroz a *Francisco José Guimarães.*

SAHIDAS.

Dia 14 do corrente. — *Guaratiba;* Barca Canhoneira *Guaratiba*, Com. o 1.º Ten. *Antonio Pedro de Carvalho*, vai cruzar. — *Rio Grande;* E. *General Lecor*, M. *José dos Santos Magano*, equipagem 14, carga sal, vinho, e fazendas: passageiro Francisco de Sequeira Ramalho. — *Iguape;* L. *Flor d'America*, M. *Felisardo Dias de Almeida*, equipagem 8, em lastro. — *Macahé;* L. *Senhora da Lapa*, M. *Antonio José de Carvalho*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 38. Quarta feira 18 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

HAvendo-se recommendado na Minha Imperial Presença o Brigadeiro Graduado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, pela reconhecida firmeza de seu caracter, prestimo Militar, e decidida adhesão á Santa Causa da Independencia deste Imperio: Hei por bem Nomeal-o Ajudante de Campo junto á Minha Imperial Pessoa. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expessa os Despachos necessarios. Paço em dezesete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — *João Gomes da Silveira Mendonça.*

Havendo-se recommendado na Minha Imperial Presença o Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores do Imperador, José Joaquim de Lima e Silva, pela reconhecida firmeza de seu caracter; prestimo Militar; e decidida adhesão á Santa Causa da Independencia deste Imperio: Hei por bem Nomeal-o Ajudante de Campo junto á Minha Imperial Pessoa. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expessa os Despachos necessarios. Paço em dezesete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — *João Gomes da Silveira Mendonça.*

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que fiquem administrando os Dizimos do Pescado desta Cidade Manoel Antonio Coelho, e Manoel José Ferreira do Rego, Contractadores que forão do Contracto desta Renda pelo trienio findo em Dezembro do anno proximo passado, percebendo pela dita Administração 2 por cento do rendimento, que arrecadarem, e entregarem nos Cofres do Thezouro Publico, liquido das suas despezas, que se lhes devem levar em conta. Paço a 28 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador da Collecta do Subsidio Litterario desta Corte, passe a dar huma conta separada do quanto rendeu em cada anno da sua Administração até o presente, cada hum dos Ramos, que constituem esta Renda: e que nas entregas que d'ora em diante fizer, especifique quanto pertence a cada hum. Paço em 31 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Sendo presente a S. M. o Imperador a representação da Camara da Cidade da Victoria, mostrando a decadencia em que se acha o Commercio, e pedindo a isenção da continuação da cobrança dos Impostos a favor do Banco do Brasil: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á referida Camara que em Resolução de Consulta de 12 de Março do anno proximo passado, se ordenou a continuação dos mesmos Impostos, o que deve ter lugar até que a Assembléa Legislativa delibere sobre similhantes objectos o que julgar conveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Offerecendo Manoel Antonio Coelho, e Antonio José de Brito no requerimento incluso, que dirigirão á Imperial Presença, 2:000$000 rs. mais sobre 44:000$000 rs, que se obrigão a fazer bons no Thezouro Publico José da Silva Guimarães, Joaquim de Almeida Rezadas, e André Soares de Miranda, sendo lhes commettida a Administração do Rendimento do Pescado desta Cidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho della consulte com effeito sobre a nova pertenção dos recorrentes, para que o Mesmo Augusto Senhor, com pleno conhecimento de causa, Resolva o que mais convier aos interesses da Fazenda Nacional. Paço em 7 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Commissario Geral da Bulla da Cruzada forneça ao Thezouro Publico as necessarias declarações, sobre 9 fardos de fazenda vindos do Malabar, na Charrua Princeza Real, de conta da mesma Bulla, e que se achão em ser nos armazens da Alfandega desta Corte. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho delle o incluso requerimento de Luiz de Saldanha da Gama, em que, na qualidade de Administrador do Casal da Ponte, pede se lhe permitta vender bens do mesmo Casal para applicar o seu producto á gradual amortisação das suas dividas passivas, e em outros objetos indicados no accordão proferido na Relação da Bahia, que vem por copia instruindo o sobredito requerimento. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador Tendo Determinado, que se vendo nesta Praça o Páo Brasil, barbatana, e marfim existentes nos armazens da Alfandega desta Corte, constante da nota inclusa: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á Junta do Banco do Brasil, que será muito do Seu Agrado, que a Junta procedendo aos prévios, e necessarios exames sobre o estado actual, e qualidades dos ditos generos, tome a seu cargo a disposição delles, na forma do estilo, em a sua totalidade, ou em porções, como melhor entender ser a bem dos interesses da Fazenda Nacional, dando conta do que nesta conformidade praticar, para que por esta Repartição lhe sejão communi-

cadas as ulteriores Disposições do Mesmo Augusto Senhor ácerca deste negocio. Paço em 9 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Super-Intendente dos Novos, e Velhos Direitos a Tubella inclusa dos Governadores, e Secretarios, que servirão na Provincia do Maranhão, depois que chegou a este Imperio o Rei de Portugal D. João VI., para fazer arrecadar o que os ditos Governadores, e Secretarios estiverem devendo, por aquelles rendimentos, á Fazenda Nacional. Paço em 10 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Conselheiro Juiz Interino da Alfandega desta Corte, e respostas dos Procuradores fiscaes dadas em requerimento dos Guardas da mesma Alfandega Januario José da Silva, e Desiderio Rodrigues de Araujo: Ha por bem Determinar, que os ditos Guardas vençáo de ora em diante 480 réis diarios, em attenção do seu maior trabalho, e bom serviço: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao referido Conselheiro Juiz Interino da Alfandega, para que nesta conformidade os mande apontar na Folha respectiva. Paço em 10 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Commandante Militar da Villa de Paraty, ouvindo por escripto o Provedor, e Escrivão daquelle Registo, exija huma conta dos seus rendimentos relativos ao triennio que findou em Dezembro do anno preterito, informando com o seu parecer sobre a mesma conta, e mais artigos de que trata a representação da Camara respectiva, que com esta se remette por Copia ao referido Commandante Militar. Paço em 11 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Constando pela denuncia inclusa, que José Gonçalves não tem até ao presente satisfeito na competente Repartição a meia Siza do escravo ladino Pedro, que comprou a Antonio Gonçalves Nunes, em 9 de Janeiro ultimo: o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda proceda contra o referido comprador na fórma da Lei. Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador, em resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de 7 do corrente mez, Concedido ao Cirurgião Mór da Armada Nacional, e Imperial, Francisco Julio Xavier, a Graduação, e soldo de Capitão de Fragata: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se communique ao Intendente da Marinha, para que nesta conformidade faça abonar ao referido Cirurgião Mór o mencionado soldo. Paço em 14 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil: Faço saber a vós Ouvidor da Commarca do Espirito Santo: Que sendo-Me presente, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação do Juiz de Fóra da Villa de S. Salvador dos Campos sobre a falta de comparencia dos Cidadãos convidados pela Camara da mesma Villa para as funcções della, pedindo-Me a este respeito providencia, a fim de ser mantida a boa ordem. E conformando-Me com o Parecer da sobredita Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional: Hei por bem, por Minha immediata Resolução de quatro de Novembro do anno proximo passado, Determinar-vos, que devereis, quando fordes em Correição, proceder á competente Postura na fórma da Lei, apropriando as penas estabelecidas nas Camaras circumvisinhas e com especialidade nesta Corte, Cumpri-o assim. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou, por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro aos sete de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Albano Fragoso. — Doutor Antonio José de Miranda. — Por immediata Resolução de S. M. I. de 4 de Novembro de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 27 de Outubro do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de 9 de Desembro do dito anno. — *José Caetano d'Andrade Pinto.*

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — O Senado da Camara da Cidade de Olinda, não podendo ser indeferente, ao estado actual a que tem descaido, pelas desavantagens, que soffre relativamente ao do Recife, proponderando este com grande detrimento daquelle Municipio: e até de inauferiveis, e inviolaveis direitos; constituio por seu bastante Procurador a mim, Escrivão daquelle Senado, a fim de por Elle, e como se presente fosse aqui todo junto; certificar por Elle, e em nome do Povo de que he orgão a firme adhesão, amor, e respeito, que por dever, e gratidão tem, e terão sempre a V. M. I.: a representar, e pedir aos Pés do Imperial Throno de V. M., providencias sobre os trez Capitaes Capitulos, que tenho a honra de trazer perante o melhor dos Soberanos, e que estão interessados pelo mesmo Senado, que os firmou com as suas assignaturas; como tambem o titulo dos poderes, que me confiarão, de que sobre maneira me lisongeio: e ainda mais por requerer tudo quanto for a bem daquella Cidade, além das suas ditas expressas Instrucções. He por isso, Augusto Senhor, que V. M. me permitte Audiencia desta mensagem, franquiando-me á Sua Paternal, e Cezaria Presença; esperando de accolhimento tão distincto, e deste designado dia hum exito, que se identifique com os votos da mesma Cidade, que nada mais quer do que o bem publico, e ser restituida a seus antigos fóros, em que se acha lezada: ter huma mais equilibrada extrema divisoria de Termos entre ambas as Cidades; e em terceiro lugar, que seja o assento da Relação o da Cidade de Olinda, Capital da Provincia de Pernambuco, conforme o mesmo Senado já requerera a V. M., que Se Dignou Mandar responder, e certificar em Portaria de 10 de Outubro de 1821, que assim o Mandaria; como tudo se mostra na representação, e Documentos a ella anexos; que supplico a V. M. licença para lhe dirigir pelo seu Ministro competente; evitando-se por tão ajustadas providencias, que se finhe, e em marasme de todo, como viria a succeder, a saudavel, e graciosa Olinda; de que a população, e Commercio se escoavão.

Beijo, Senhor, por aquella Camara, e por mim, a Sagrada Mão de V. M. I.; e os Ceos felicitem a Muito Altá, e Poderosa Pessoa da V. I. M. por dilatados annos como todos desejamos. Rio de Janeiro 23 de Janeiro de 1824. — Como Procurador do Senado da Camara da Cidade de Olinda, *João Antonio de Miranda.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Amparo da Villa de Maricá.

O Tenente Coronel Dionizio Luiz Rangel... 52
José Joaquim Ferreira Duque Estrada..... 44
Manoel José de Menezes..... 43
O Tenente Luiz de Almeida Lima..... 42
O Capitão Alexandre Maria Civilhano de Azeredo Coutinho..... 36
O Reverendo João Vieira da Silva Cavalcante 34
O Capitão Antonio Joaquim de Carvalho Frazão..... 32
O Sargento Mór José Francisco Modesto e Rego..... 32

Relação das pessoas, que contribuirão para o novo Emprestimo Nacional, e devem comparecer no Thezouro Publico, para receberem as suas Apolices, ha muito promptificadas.

Antonio José de Mattos.
Antonio Ignacio Pereira.
Antonio Marcondes do Amaral.
Antonio Fernandes Pereira.
Antonio da Cunha Silva.
Antonio Corrêa da Camara.
Antonio José Pereira da Silva.
Antonio Rodrigues de Figueiredo.
Alexandre Antonio dos Santos.
Antonio José Torres.
Bernardo Pinto Rodrigues da Costa.
Barão de S. João Marcos.
Bernardo Teixeira da Cunha Louzada.
Custodio Francisco Vieira.
Claudio Nunes de Souza.
Domingos Francisco Ramos Fialho.
José Joaquim de Godoes.
D. Ignacia Maria de Jesus.
Joaquim Corrêa dos Santos.
José Fernandes Miranda.
O Reverendo José Caetano Ferreira de Aguiar.
João Ignacio de Carvalho.
José Lourenço de Paiva.
Joaquim José Cardozo Guimarães.
Ignacio Xavier de Castilho.
Joaquim Antonio Insua.
José Alvares Pereira Ribeiro e Cirne.
João Pereira da Rocha.
Joaquim Cardozo dos Santos.
José Botelho da Silva.
José Francisco Ignacio.
O Padre José Alves Mourão.
José Carlos de Souza.
José Ribeiro de Carvalho.
Luiz Manoel Pereira.
Luiz de Souza Vaz.
Manoel José Duarte Guimarães.
Manoel Marcondes do Amaral.
Manoel José da Silva.
Manoel Luiz de Azevedo.
Manoel Cardozo dos Santos.
Marcos Cardozo dos Santos Paiva.
Manoel José Lopes Pimenta.
Manoel de Jesus Maria.
Manoel José Jorge.
Pedro José Bernardes.
Salvador José Sodré.

Está conforme. — *José de Rezende Costa.*

Artigos não Officiaes.

Necrologia.

A Igreja Fluminense pagou em o dia 16 deste mez, na Capella Imperial, o seu tributo de saudade á gloriosa memoria do Santo Padre Pio VII. Não se encontrarão facilmente nos fastos Ecclesiasticos acções mais celebres, do que aquellas, que distinguirão a conducta Religiosa, e politica deste Supremo Pastor da Igreja Catholica: reviverão em sua Pessoa as virtudes dos primeiros Pontifices da Igreja, e diremos affoitamente que os que acabarão no altar do martirio não forão mais admiraveis do que este Prelado. Na Sé de Immola o Santo Padre havia mostrado esta doçura Evangelica, que o Apostolo recommenda aos fieis da Igreja nascente, e a sua Pastoral, accommodada ás circunstancias do tempo, tendo por objecto a conservação da paz no meio do seu rebanho, investido pelas armas da Republica Franceza, faz ver que a politica tambem póde viver á sombra do Sanctuario sem offensa das maximas do Christianismo. Embora alguns genios mordazes lhe dessem então sinistras interpretações, a Religião confessará sempre que ella não he indigna dos seus sentimentos. Passando desta Sé á emminencia da Cadeira Pontificia, em huma época tão critica, quando nos desolados sallões do Vaticano se viáo ainda as sombras dos assassinos de seu virtuoso Predecessor, victima do despotismo do Directorio Francez, o Santo Padre Pio VII. fez os ultimos esforços, aproveitando-se da elevação de Napoleão, para chamar ao seio da Igreja essa immensa porção do Christianismo, que todo o mundo julgava perdida por huma vez: enganou-se com Napoleão, assim como S. Gregorio Magno se havia enganado com o Imperador Phocas, uzurpador da corôa de Mauricio, porque, como aquelle Pontifice, julgava que o Imperador dos Francezes o ajudaria na empreza, que elle havia intentado em beneficio da Religião em França. Obrigado a sahir de Roma para apparecer em França, na sagração do Imperador, o Santo Padre soffreu os incommodos desta viagem com a resignação mais heroica, tendo a gloria de ver que as idéas Religiosas, extinctas na Capital do Imperio, conservavão toda a sua energia nas Provincias. Elle confessou ao Ministro Fouché, que nunca esperou encontrar nos povos tanta humildade. *Beni soit le ciel, j'ai traversée la France au milieu d'un peuple a genoux, que j'etais loin de le croire dans cet etat!* Todas as suas condescendencias não poderão mudar os planos hostis de Napoleão contra o Santo Padre; elle voltou para Roma, porém para tornar com ignominia á França em ferros, e cercado de Tigres como o grande Bispo de Antioquia. O castello de Savena foi testemunha da firmeza de seu caracter. He bem digno de se notar, que os dois Soberanos, que encarcerarão Pontifices lhes devião as maiores obrigações; o prisioneiro de Carlos V. havia sido seu Mestre, e o de Napoleão seu Consagrador; as apparencias de urbanidade, que o Imperador dos Francezes mostrou para com o Santo Padre Pio VII. não poderão dobrar sua inflexibilidade sustentando os direitos da Igreja; debaixo dos ferros, em presença dos espiões, que o cercavão elle conservou sempre erguida a mão, que fulminou o anathema contra Napoleão, e que então mesmo segurava a Barca do pescador com-

batida pelas ondas da filosofiia. Depois de hum longo tormento o Santo Padre teve a satisfação de ver que o seu perseguidor foi constrangido a quebrar suas cadêas, abrindo-lhe as portas de Roma, onde elle appareceu como Restaurador da Santa Igreja. Nestes ultimos tempos a Corte de Roma, dirigida pela politica do immortal Cardeal Gonçalvy, ganhou huma prespectiva verdadeiramente masculina, que fará sempre distincto o Governo Pontificio do Santissimo Padre Pio VII., e que dispertará novos motivos da saudade. S. M. I. o Senhor D. Pedro I., com idéas bem diversas das que mostrou o primeiro Consul da Republica Franceza, honrando as cinzas de Pio VI. na sua trasladação a Roma, Determinou que as honras funebres do Santo Padre Pio VII. fossem pomposamente solemnisadas na Sua Capella Imperial, que no dia 15 appareceu coberta de luto, dando principio ás cerimonias, e Officios Religiosos, que terminarão no dia 16, assistindo a este acto SS. MM. II. Celebrou a Missa o Ex.mo Bispo Diocesano, que assim como o Officio foi accompanhada pelos Musicos da Camara Imperial. No fim da Missa recitou huma eloquente, e pathetica Oração o Padre Mestre Fr. Francisco do Monte Alverne, Pregador Imperial, tomando por thema estas palavras do Ecclesiastico no Cap. 45. *Similem illum fecit in gloria Sanctorum, et magnificavit eum in timore inimicorum.* Em toda a Oração fez o Orador apparecer seus grandes talentos a par da grandeza, e dignidade do seu objecto. Completou-se a Acção funebre pelas 4 absolvições em roda do Funeral, precedidas pelos Responsorios de Musica. Todas as Igrejas da Cidade derão publicas demonstrações de pranto em todo o espaço de tempo que durarão as exequias. Talvez que a Posteridade veja algum dia sobre os Altares aquelle que hoje he chorado como os mortos do seculo: sua constancia, sua firmeza Apostolica, seus ferros, suas privações offerecerão sem duvida grandes provas ao Tribunal encarregado da canonisação dos Santos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Bahia;* 9 dias; E. de guerra *Leopoldina*, Com. o 2.° Ten. *José Antonio Gonçalves:* passageiros o 2.° Ten. da Armada Alexandre Reel, o 2.° Ten. de Artilharia da Marinha Hughton, o Cadete do Batalhão do Imperador Feliciano Luiz Prates, o Padre José Maria e Silva, 3 marinheiros pertencentes ao Bergantim Bahia, e 2 Soldados desertores do Batalhão do Imperador remettidos presos. — *Moçambique;* 70 dias; G. *Nove de Janeiro*, M. *Rafael Ignacio da Fonseca Lontra*, equipagem 40, carga 596 escravos, destes morrerão 109 a *Bernardino Brandão e Castro.* — *Buenos Ayres;* 15 dias; G. *Ing. Courier*, M. *Peter Le Maistre*, equipagem 13, carga lastro: passageiros 3 Inglezes. — *New York;* 54 dias; E. *Amer. Rimac*, M. *Wm. Barny*, equipagem 11, carga farinha, e carne; segue para *Valparaiso:* passageiros 6 Americanos. — *Santa Catharina;* 6 dias; E. *Amer. General Scott*, M. *M. G. Syre*, equipagem 15, carga azeite de peite a *Clope.*—*Salem;* 46 dias; B *Amer. Coromandel*, M. *Wm. Rice*, equigagem 15, carga sal, farinha, e fazendas ao M. — *Stokolmo;* 130 dias; B. *Sueco Concordia*, M. *H. Close*, equipagem 8, carga ferro, alcatrão, e taboado a *March.* — *Rio Grande;* 18 dias; S. *Senhora da Pureza*, M. *Francisco José Brandão*, equipagem 11, carga carne seca a *Domingos Rodrigues Ribas:* passageiro José Joaquim Pena. — *Rio d'Ostras;* 6 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel de Freitas*, equipagem 6, carga madeira a varios. — *Parangoá;* 23 dias; L. *Venus Americana*, M. *Francisco Xavier de Oliveira*, equipagem 8, carga taboado, arroz, betas, e mate ao M.: passageiros João Nepomuceno Pinto, e hum marinheiro remettido para o Arsenal Nacional. — *Guaratiba;* 1 dia; Canoa *Santa Anna*, M. *Manoel Francisco*, equipagem 5, carga caffé a *Antonio Dias.*

Dia 16 do corrente.—*Laguna;* 27 dias; S. *Boa Sorte*, M. *João Thomaz de Oliveira*, equipagem 9, carga farinha, couros, peixe, e louça a *Luiz Francisco Broga.* — *Gibraltar;* 41 dias; B. *Ing. Hoop*, M. *Jacome Lunar*, equipagem 13, carga vinho, agoardente, azeite, e fazendas a *Joaquim Chicola*, passageiro 1 Inglez. — *Boston;* 64 dias; G. *Amer. Athens*, M. *Wm. Henry*, equipagem 14, carga farinha, bacalhão, e fazendas ao Sobrecarga. — *Jersey;* 43 dias; B. E. *Ing. Friends*, M. *John Benet*, equipagem 10, carga agoardente, bacalhão, e massame a *Le Breton.* — *Santa Catharina;* 16 dias; S. *Gratidão*, M. *João José Bernardo*, equipagem 14, carga farinha, e arroz a *José Ferreira dos Santos:* passageiros o Padre Manoel Thomaz Pimenta com 1 escravo, e Francisco José Corrêa. — *Ilhas de Sandwich;* 97 dias; G. *Ing. Le Eagle*, M. *Valentine Starbuck*, equipagem 34, carga azeite, segue para *Londres:* passageiros Rihoriho, Rei das Ilhas de Sandwich com sua mulher, e 10 pessoas de sua cometiva, o qual vai visitar o Rei da Gran Bretanha.

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — A Cruzar, C. de guerra *Ing. Brazen*, Com. *G. Willis.* — *Trieste;* B. *Amer. Fortuna*, M. *George Cutts*, equipagem 7, carga assucar, caffé, e couros. — *Santos;* B. *S. Francisco*, M. *Antonio José Dias de Aguiar*, equipagem 13, carga sal: passageiros o Presidente do Governo de Goiazes Caetano Maria Lopes da Gama com sua familia, João José Martins Pamplona, e o Juiz de Fóra de Paranagoá João Capistrano Rebello. — Dito, L. *Boa fé*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, equipagem 8, carga fazendas: passageiros o Desembargador José Ricardo da Costa de Andrade, e 1 Cabo de Esquadra de Caçadores de S. Paulo. — *Buenos Ayres* por *Santos;* S. *Saudade do Rio*, M. *Manoel Marques de Mello*, equipagem 13, carga sal. — *Rio de S. João;* L. *Santa Anna*, M. *José Maria de Almeida*, equipagem 4, em lastro. — *Ubatuba;* Canoa S. *Carlos Maria*, M. *Luiz Antonio*, equipagem 3, em lastro: passageiro o Francez João Antonio Chaellans com 8 escravos.

Dia 16 do corrente. — *Bahia;* G. *Ing. Fanny*, M. *Thomaz Ogilvy*, equipagem 14, em lastro: passageiros os Inglezes James Bouhuan, e Wm. Thophan. — *Laguna;* L. S. *José Monte Carmello*, M. *Antonio Pereira de Souza*, equipagem 8, carga fazendas, vinho, louça, e arroz: passageiros Bento José Fernandes Passos, e Antonio José Rodrigues Souza. — *Gibraltar;* B. E. *Amer. Leo*, M. *Wm. Stutson*, equipagem 10, carga assucar, caffé, e arroz. —*Gruaparim;* L. *Santa Thereza*, M. *Antonio da Silva*, equipagem 5, em lastro.—*Porto Alegre;* S. *Nova Alleluia*, M. *José Caetano da Silva*, equipagem 11, carga sal.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 39. Quinta feira 19 de Fevereiro de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Relação dos Officiaes de 1.ª Linha promovidos, reformados, e com passagem para o Corpo de Veteranos, e outros para Assistentes do Ajudante General, bem como da 2.ª Linha promovidos, e reformados, por Decretos de 22 de Janeiro proximo passado, e 14 de Fevereiro corrente.

Primeira Linha.

Por Decretos de 22 de Janeiro.

Batalhão de Granadeiros da Corte.

PAra Major, o Capitão Assistente do Ajudante General Manoel José de Castro.

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Ajudante do mesmo Batalhão Pedro Francisco Guerreiro.

Para Capitão da 6.ª, o Tenente da mesma José Antonio Braga.

Para Ajudante, o Tenente da 4.ª Companhia do Batalhão do Imperador Luiz Lobo Botelho.

Para Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da 3.ª do mesmo Batalhão Ignacio Antonio.

Batalhão do Imperador.

Para Capitão da 2.ª Companhia, o Ajudante do mesmo Batalhão Luiz Alves de Lima.

Para Tenente da 4.ª, o Alferes da 1.ª do mesmo Batalhão João Quarino de Vasconcellos.

Para Tenente da 5.ª, o Alferes da mesma Roque Ventura da Rocha.

Para Ajudante com a mesma Patente que tem de Alferes, o Alferes da 6.ª Companhia do mesmo Batalhão João Nepomuceno Castrioto.

2.º *Batalhão de Caçadores.*

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da 5.ª do Batalhão do Imperador Sebastião José de Vasconcellos.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes da 5.ª do 1.º Batalhão de Caçadores José Ricardo Abilio.

Para Tenente Aggregado, o Alferes da 3.ª do mesmo Batalhão Manoel Caetano.

3.º *Batalhão de Caçadores.*

Para Tenente da 6.ª, o Alferes da 4.ª do Batalhão de Granadeiros Alexandre Antonio.

4.º *Batalhão de Caçadores.*

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da 2.ª do 2.º Batalhão de Caçadores Antonio Luiz de Lemos.

Para Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia do 3.º Batalhão de Caçadores Jacinto Liberato Xavier.

Para Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 2.ª do mesmo Batalhão Antonio José Monteiro.

Com passagem para o Corpo de Veteranos, por se acharem incapazes de Serviço activo.

O Capitão da 6.ª Companhia do Batalhão de Granadeiros Francisco Joaquim Pereira de Freitas.

O Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores Thomaz de França Xavier Brum.

O Tenente da 4.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores José Pereira Machado.

O Alferes da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores José Mariano da Silva.

Para Assistente do Ajudante General do Governo das Armas da Corte, o Capitão addido ao Estado Maior do Exercito, empregado na Secretaria do mesmo Governo, Domingos José Lopes, e o Capitão da 1.ª Companhia do Batalhão de Granadeiros Antonio Gomes Ribeiro, passando a ficar addido ao Estado Maior do Exercito.

Por Decreto de 14 de Fevereiro.

1.º *Regimento de Cavallaria do Exercito.*

Para Major, o Capitão de Cavallaria Ajudante de Ordens do Governador das Armas da Corte João Maria da Gama Freitas Berquó.

Para Capitão da 7.ª Companhia, o Ajudante do mesmo Regimento Candido Augusto de Souza.

Para Ajudante, o Ajudante Aggregado ao mesmo Regimento Luiz Antonio Bugalho.

Para Quartel Mestre com a mesma Patente que tem de Alferes, o Alferes do mesmo Regimento Joaquim Placido Nogueira.

Reformado na forma da Lei, o Major Graduado, com exercicio de Quartel Mestre, Mamede Ferreira Montozo.

(Continuar-se-ha ámanhã com a 2.ª Linha.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, por pertencer á mesma Repartição, os Requerimentos inclusos de Francisco Xavier Pires, e Manoel Antonio Coelho, e a Representação do Ouvidor Interino da Commarca de Porto Seguro, João de Almeida Freres. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio de 19 de Janeiro proximo passado, em que o Padre Fr. Leandro do Sacramento informa sobre o estado actual da

cultura do chá no Jardim da Lagoa de Freitas: e sobre o seu conteudo Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o referido Padre passe, quanto antes, a tomar posse da Direcção daquelle Estabellecimento, para que fora nomeado; ficando auctorisado não só para dirigir os respectivos trabalhos, mas tambem para fazer executar as Ordens, que der para tal fim, e informando, pela sobredita Secretaria de Estado, de tudo quanto entender, que convem ao bem, e conservação do mencionado Estabellecimento. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, informe, e interponha o seu parecer sobre o incluso requerimento de João Baptista Pascoal Garay, Negociante Francez desta Praça, em que pede providencias superiores contra a injustiça, que diz soffrera na tomadia de huma porção de fazendas de sua propriedade, que teve lugar nessa Repartição, pela discrepancia em que laborão os seus Officiaes ácerca da denominação de diversas mercadorias, que se appresentão a Despacho. Paço 12 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Dezembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em requerimento de Manoel José de Souza Bastos, em que pede ser pago do computo de que he credor ao Conego Manoel Venceslau de Souza pelos rendimentos dos bens sequestrados ao dito Conego, como Vassalo da Coroa Portugueza: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem annuir á pertenção do recorrente, Determinando que lhe seja satisfeita a quantia de que legalmente se mostrar credor, á medida que se for arrecadando o rendimento dos bens sequestrados ao dito Conego. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao sobredito Desembargador Juiz dos Sequestros, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 13 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo S. M. o Imperador dado differente destino ao Capitão do Estado Maior do Exercito, Domingos José Lopes, que se achava empregado na Secretaria do Governo das Armas da Corte; Manda S. M., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas desta mesma Corte, e Provincia, expeça as convenientes ordens, para que o Tenente do Estado Maior Joaquim José de Santa Anna passe a ser empregado naquella Secretaria do Governo das Armas, e, o Sargento do Batalhão de Artilharia de Posição Rufino José da Costa Guimarães, vá exercer o lugar de Almoxarife da Fortaleza da Lage, que o Imperador lhe Concede; tudo em consequencia da Proposta do dito General das Armas de 21 do corrente mez. Paço em 22 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Ordenando S. M. o Imperador, na data de 7 do presente mez, pela Repartição da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra surta neste Porto faça desembarcar de bordo dos Navios do seu Commando todas as praças pertencentes ao Exercito, que nelles se acharem servindo; exceptuando-se unicamente aquellas praças, que tenhão sido mandadas embarcar por ordem especial; Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para seu conhecimento. Paço em 10 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que conformando-Se com o seu parecer sobre o requerimento de Frederico Leopoldo Cezar Burlamaque, Tenente das Brigadas de Artilharia a cavallo, pedindo ser dispensado do emprego de Agente do Corpo, por isso que se acha estudando na Academia Militar; Ha por bem deferir-lhe, como requer, e que se expeção as ordens precisas para a nomeação de outro Official, que preencha as funcções daquelle emprego. Paço em 10 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, em resposta á Portaria da sua Repartição de 7 do presente mez, que ficão expedidas as ordens precisas á Junta da Direcção dos Estudos da Academia Militar da Corte, para ser admittido, e matriculado no 3.º anno Mathematico o 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial Francisco Candido Villory Sayão. Paço em 10 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições faça logo entregar ao Commandante do Destacamento que guarnece a Barca Canhoneira — Guaretiba — deseseis barris de Polvora grossa de duas arrobas cada hum. Paço em 11 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, nomeio os Capitães Manoel de Castro, e José Pereira dos Santos para Instrutores dos Recrutas do Deposito da Praia Vermelha. — Paço em 11 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sobre a representação, em que os Agentes do 1.º Almirante Marquez do Maranhão propõe que o Governo, em consequencia do que se acha disposto no §. 8.º Cap. 2.º do Alvará de Regimento de 30 de Dezembro de 1822, lhes compre as munições, e petrechos de Guerra (principalmente Polvora) que forão encontrados a bordo de alguns dos Navios appresados pela Esquadra do Commando do referido 1.º Almirante; que já se achão definitivamente julgados boas Prezas; Houve S. M. I. por bem, conformando-Se com a Consulta do Conselho Supremo Militar, Resolver, em data de 7 do corrente mez, que estando a especie definitivamente tratada no Alvará de 7 de Dezembro de 1796 §. 5.º; e declarado que as munições de Guerra não pertencem aos aprezadores, nesta conformidade se deve obrar a respeito da Polvora em deposito, e só depois de julgadas boas Prezas he que terá lugar, sendo avaliadas as respectivas munições de Guerra, e as mais especificadas, e exceptuadas no sobredito §., para se entregar 20 por cento do seu valor aos apprezadores, não podendo ter lugar o §. da Lei citado nos termos da Resolução de 5 de Dezembro do anno proximo passado. Secretaria de Estado em 18 de Fe-

vereiro de 1824. — *Manoel Anacleto Xavier de Brito*, que serve de Official Maior.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vós Junta do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo: Que sendo-Me presente, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação dessa Junta accompanhando o requerimento de Joseía, escrava de José Antonio da Silveira, da Villa d'Atibaia, em que exponha, que achando-se atacada de Morfêa, o dito seu senhor a conduzira com sua filha de idade de hum mez ao Hospital dos Lazaros, aonde não foi recebida, por se exigir, que fosse pelo mesmo seu senhor sustentada; ao que elle se não quiz sugeitar; e por isso passou a offerece-la gratuitamente a quem a quizesse receber; e como não achasse pessoa alguma que a acceitasse, a deixou ao desamparo nessa Cidade; por cujo motivo tornou ella á casa de seu senhor, por quem sendo maltratada com pancadas, e não lhe dando o necessario sustento, procurou o amparo d'hum seu antigo senhor, sogro daquelle, aonde foi tratada por elle, e outras pessoas caritativas, e no fim de hum anno se restabeleceu; e foi então que o dito seu senhor José Antonio da Silveira a tornou a chamar ao captiveiro, com o intuito de a vender com sua filha: pedindo em conclusão, que elle fosse obrigado a dar-lhe, e á dita sua filha Carta de Liberdade pelos expendidos motivos, e seu estado digno da maior commiseração. E vistas as informações do Capitão Mór, e Juiz Ordinario do Districto, annexas ao requerimento da Supplicante, e a resposta do Supplicado seu senhor; e o mais que se Me expoz na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional: Houve por bem, conformando-Me com o Parecer da mesma Consulta, por Minha immediata Resolução de quatro de Novembro do corrente anno Declarar, que apesar do benigno acolhimento que as idéas filantropicas recommendão em questões de Liberdade; com tudo, como ha opposição no reconhecido senhor da Supplicante; só por hum facto póde este ser privado do dominio della; o que só póde conseguir-se em discussão perante o Poder Judiciario, dando-se-lhe todos os meios beneficos, e até hum Curador gratuito, que a defenda: o que portanto Me pareceu dizer-vos para vossa intelligencia, e execução desta Minha Imperial Resolução. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou, por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em quinze de Dezembro de mil oito centos vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Albano Fragoso. — Doutor Antonio José de Miranda — Por immediata Resolução de S. M. I. de 4 de Novembro de 1823, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 20 de Outubro do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de 4 de Dezembro do dito anno. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

RIO DE JANEIRO.

Villa de S. João da Barra.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Temos a honra de transmitir a V. Ex., para ser presente a S. M. I. a copia da Acta da Camara de S. João da Barra, assim como do Officio que a mesma Camara nos dirigio.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro em Vereação de 14 de Fevereiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Lucio Soares Texeira de Gouvêa. — Joaquim de Souza Meireles. — Domingos José Teixeira. — José Agostinho Barboza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos, e vinte quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de S. João da Barra, que nos Paços do Conselho aonde se achava o Doutor Juiz de Fóra, e Ouvidor Interino José Libanio de Souza, e mais Officiaes da Camara abaixo assignados, forão vindos a fim de que sem coacção alguma assignassem neste Livro todas as pessoas que quizessem se adoptasse como Constituição do Imperio o Projecto feito pelo Conselho d'Estado, sobre as Bases que S. M. o Imperador appresentou; visto que o mesmo Projecto he fundado em Bases mui Liberaes, e fazer huma Constituição tambem Liberal, e mui adquada, e conveniente á felicidade Publica; e para evitar igualmente a delonga que haveria em se formar hum novo Projecto que formasse a nossa Lei fundamental, podendo nesse intervallo apparecer a anarquia, e correr risco a tranquillidade Publica, de que para constar mandarão fazer este termo em que assignárão com as Pessoas abaixo. E eu Manoel Gomes Moreira, Escrivão da Camara que o escrevi, José Libanio de Souza, Juiz de Fóra, e ora Ouvidor Interino; Manoel Manhãs Barreto, Vereador; Francisco José Rodrigues Fernandes, Vereador; José Caetano e Oliveira, Procurador.

(Seguem-se as assignaturas.)

Está conforme. — *Francisco Pereira de Matos.*

Ill.mos Srs. — Recebendo esta Camara o Officio de VV. SS., datado de vinte de Dezembro proximo passado, que acompanhava o Projecto de Constituição feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases dadas por S. M. o Imperador, fez logo Publico o Edital da copia junta, e concorrendo no dia aprasado todos os Cidadãos desta Villa aos Paços do Conselho, aonde se acharão dois Livros em hum dos quaes assignarião todos os que fossem da opinião que o Projecto devia ser abraçado como Constituição deste Imperio, em o qual assignarão todos os Cidadãos, como se vê da copia junta, e outro em que assignarião os que fossem de opinião contraria, em o qual não houve huma só assignatura; vindo por tanto esta Camara no conhecimento, de que a vontade geral deste Povo he que seja adoptado como Constituição o mesmo Projecto, unindo os seus votos aos da Illust. Camara dessa Corte, cujos sentimentos nos forão patentes pelos impressos que acompanharão o Officio de nove do corrente mez, e anno. Dignem-se pois VV. SS. Levar á Augusta Presença de S. M. I. os nossos sentimentos, e rogar ao mesmo Augusto Senhor para que, quanto antes, haja por bem Jurar, e Mandar Jurar, e observar como Constituição Politica deste Imperio o Projecto de Constituição feito pelo Conselho d'Estado, sobre as Bases dadas por S. M. I., pois o demanda a salvação da Patria.

Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Villa de S. João da Barra em Camara de vinte e quatro de Janeiro de mil e oito centos e vinte e quatro.

2

Illustrs. Srs. Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara da Corte do Rio de Janeiro, José Libanio de Souza, Juiz de Fóra servindo de Ouvidor Interino; Manoel Manhães Barreto, Primeiro Vereador; Francisco José Rodrigues Fernandes, Segundo Vereador; José Caetano d'Oliveira, Procurador. — Está conforme. — *Francisco Pereira de Mattos.*

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava.

O Capitão Antonio José Ferrás.....	17
O Capitão Antonio Ferreira Pacheco.....	17
O Furriel José Bernardo Alves da Neiva...	17
O Guarda Mór Luiz Nunes de Carvalho....	17
O Alferes Manoel Dutra Gonçalves.....	14
O Padre Francisco José da Cruz.....	11
O Capitão Francisco Rodrigues Milagres.....	11

Artigos não Officiaes.

Rio de Janeiro 17 de Fevereiro.

Os Brasileiros lembrando-se que o seu Paiz, famoso na Europa, pelas ricas producções das suas minas, ganhou novos gráos de consideração depois que passou a ser Patria de Principes, pelo enlaçamento das Augustas Familias, que se unirão á sombra dos Altares nesta Corte, não pódem deixar de rememorar com prazer o seu dia Natalicio. Em outras épocas as demonstrações publicas da geral satisfação do Povo serião annunciadas d'huma maneira mais solemne; porém a pompa externa dos festejos não he sempre hum testemunho decisivo do contentamento Nacional: houve tempo em que se cobrirão de flores os berços, que se desejavão ver abandonados á discrição das agoas do Tybre, porque a lisonja he a Madrinha dos Povos, quando o despotismo reside nos Thronos. Não foi esta escrava infame que dirigio os Cidadãos Livres do Brasil nos testemunhos de alegria, que publicarão em todas as Provincias pelo feliz nascimento das Nossas Princezas; e por isso estamos certos que no seu anniversario são puros os votos, que offerecem ao Ceo, para que abençoe os penhores da permanencia do nosso Imperio. O dia 17 deste mez, dia remarcavel pelo Nascimento da Senhora Infanta D. Paula, tem direito a estas homenagens, e os Brasileiros não podem ser indifferentes sobre sua recordação: muito principalmente os Povos d'essa Illustre Provincia, que tem a gloria de ver o nome da sua Capital na Serenissima Senhora Infanta. Em os dias da Fronda, tão celebres na historia da França, a Princeza de Longueville querendo ganhar o Povo de Paris, e chama-lo ao partido dos rebeldes, lembrou-se de pôr o nome de Paris a hum filho, que ella deu á luz nesses dias revolucionarios. Em opposição a esse facto historico S. M. I., querendo mostrar sua affeição aos Povos do Brasil, e os verdadeiros sentimentos de sua adhesão á causa, que defende com sua espada, e com a pureza de suas intenções, teve a feliz lembrança de pôr o Nome de Paula á Serenissima Senhora Infanta, para que os Povos da Provincia de S. Paulo vejão que Elle tem diante dos seus olhos, e em Seu coração essa fidelissima porção dos Brasileiros. Tratem de abraçar a Lei impressa em o novo Pacto Social aquelles, que achão no Projecto (que finura intallectual) idéas oppostas á prosperidade do Brasil, o Povo de S. Paulo foi sempre conhecido pela firmeza do seu caracter, e certamente não são Paulistas aquelles que se deixão arrastar por facções. O Augusto Nome da Serenissima Senhora Infanta he huma dos testemunhos que esse Povo tem de sua futura prosperidade. Sua Magestade Imperial solemnisou este dia dando aos seus Subditos, solemne beijamão. Ao amanhecer apparecerão embandeiradas as Fortalezas, as Embarcações de guerra surtas neste Porto, e ás horas do costume fizerão as continencias devidas em rememoração do Augusto Natalicio.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente. — *Buenos Ayres;* 32 dias; B. *Ing. Eden*, M. *Wm. D. Clark*, equipagem 12, carga 22 cavallos a *Platte.* — *Nova York;* 67 dias; G. *Amer. America*, M. *Henry Dekouen*, equipagem 29, carga fazendas, e mantimentos; segue para o *Mar Pacifico.* — *Santos;* 13 dias; S. *Maria José*, M. *Antonio Pinto Netto*, equipagem 8, carga assucar, e caffé a varios: passageiros o Major Reformado de Milicias da Villa de Itú José Ribeiro de Araujo com hum escravo, o Tenente de Milicas do Pará Antoffio Joaquim Bitancourt e Sá, Salvador Luiz dos Santos, Marianna dos Santos Coimbra, Maria dos Santos, Antonio Francisco, João de Souza Brandão, e José Joaquim de Andrade com hum escravo. — *Tolon;* 70 dias; B. de guerra *Franc. L'Inconstante*, Com. *Du Petc Thoiren.*

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente. — *Val Paraiso;* F. *Amer. Estados Unidos*, Com. o Commodore *Hull;* passageiro o Ministro Americano para Chily Mr. Allen com sua mulher, e 3 criados. — *Falmouth;* P. *Ing. Marchioness of Salisbury*, Com. *Graham:* passageiros a Ex.ma Marqueza do Maranhão com huma filha menor e 2 criadas, os Inglezes Mr. Baker, Edward Wm., e Mr. Guy. — *Santos;* L. *Ramo Engeitado*, M. *Manoel Nunes*, equipagem 8, carga sal: passageiros o Tenente Reformado Antonio Xavier Gonçalves, e o Alferes dito Manoel da Costa Monteiro com hum escravo.

AVISO.

Na rua de S. Pedro N.º 5, ha para vender sementes de sebolinho, nabos, e broclos, vindo no ultimo Navio chegado de Lisboa. O annunciante se obriga á restituição do preço porque a vender, se por vicio intrinsico da referida semente, sendo semeada, não nascer.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1822.

N.° 40. Sexta feira 20 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

Attendendo no estado em que se acha, de falta de saude, o Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Leonardo Antonio Gonçalves Basto, que lhe não permitte servir com aquella actividade, que pede hum Emprego de tanta responsabilidade, e Tendo contemplação aos muitos annos que tem de serviço; Hei por bem Aposenta-lo com o mesmo ordenado, que actualmente vence. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Tendo consideração ao que Me representou Luiz Augusto May, Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que se acha impossibilitado de poder continuar a servir naquelle Emprego; e Attendendo aos muitos annos de serviço que tem prestado: Hei por bem Aposenta-lo com o mesmo ordenado, que vencem os actuaes Officiaes Maiores Effectivos das Secretarias de Estado. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Tendo sido informado de que o Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha José Vicente de Noronha Torrezão por seu estado valetudinario não serve com aquella exactidão, e necessaria assiduidade que requer o Serviço publico: Hei por bem, Attendendo á sua antiguidade no Emprego de Official da dita Secretaria, Aposenta-lo com o mesmo Ordenado que actualmente vence. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Tendo chegado ao Meu conhecimento, que Francisco Xavier de Noronha Torrezão, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, falta frequentemente aos trabalhos da referida Secretaria sem cauza legitima, e não devendo sobrecarregar-se o Thesouro Publico com despezas de Ordenados de Empregados, que não se prestão a servir a Nação com exactidão, e assiduidade devida: Hei por bem Dimitti-lo do dito Lugar de Official da Secretaria de Estado. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Fim da Relação dos Officiaes Promovidos, e reformados, começada no Diario de hontem.

2.ª *Linha*

Por Decreto de 22 de Janeiro proximo passado.

1.° *Regimento de Infantaria da Corte.*

Para Capitão da Companhia de Caçadores, o Tenente da 5.ª José Joaquim dos Reis.

Para Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma José Luiz Cardozo.

Para Alferes da dita Companhia, o Alferes Aggregado José Antonio Gonçalves.

2.° *Regimento de Infantaria da Corte.*

Para Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente da 2.ª José Dias de Paiva Motta.

Para Capitão da Companhia de Caçadores, o Tenente Quartel Mestre Domingos da Silva Ribeiro Guimarães.

Para Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da mesma Franscisco José da Silva Lopes.

Para Capitão da 5.ª, o Tenente da mesma Francisco José da Fonseca.

Para Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da Companhia de Granadeiros José Duarte de Gouvêa.

Para Tenente da 3.ª, o Alferes da 7.ª Manoel Joaquim da Silva Lage.

Para Tenente da 5.ª, o Alferes da 8.ª Manoel Gomes da Silva Braga.

Para Tenente Quartel Mestre, o Alferes da 6.ª Companhia Manoel da Vera Cruz.

Para Alferes da Companhia de Granadeiros, o Soldado Particular da Companhia de Caçadores Luiz José Nunes.

Para Alferes da 6.ª Companhia, o 1.° Sargento da 5.ª José Ferreira do Nascimento.

Para Alferes da 7.ª, o Soldado particular da 1.ª Thomaz José Fernandes.

Para Alferes da 8.ª, o 1.º Sargento da 4.ª Manoel Antonio Brandão.

5.º *Regimento de Infantaria desta Provincia.*

Para Major, o Capitão da 2.ª Companhia do Batalhão do Imperador Miguel Joaquim de Andrade.

7.º *Regimento de Infantaria desta Provincia.*

Para Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 7.ª José Joaquim de Abreu.

Para Capitão da 4.ª, o Tenente Quartel Mestre Marcolino Antonio Leite.

Para Capitão da 7.ª, o Tenente da 3.ª João José da Costa.

Para Capitão da 8.ª, o Capitão da 2.ª Manoel Marçal Corrêa Silva.

Para Tenente da 3.ª, o Tenente Aggregado Sotero Caio Monteiro.

Para Quartel Mestre, o Alferes da Companhia de Caçadores Manoel Antonio Esteves.

Para Alferes da Companhia de Caçadores, o Soldado particular da 5.ª José Rebello Ramos.

Batalhão de Infantaria N.º 13 desta Provincia.

Para Major, o Capitão Assistente do Ajudante General Angelo Antonio Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 15 desta Provincia.

Para Major, o Capitão da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores da Corte Anacleto José de Souza.

2.º *Regimento de Cavallaria da Corte.*

Para Major, o Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito Fredesvindo da Silva Leite.

Para Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente da 1.ª Manoel Antonio Airoza.

Para Capitão da 8.ª, o Tenente da mesma Companhia Justinianno de Oliveira Fagundes.

Para Tenente da 1.ª, o Tenente Aggregado a esta Companhia Luiz Francisco Pacheco Bastos.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da mesma Alexandrino Pereira de Mello.

Para Alferes da 7.ª, o Soldado particular Manoel Coelho Bastos.

Para Alferes da 8.ª, o Soldado particular Francisco Gomes da Silveira.

Reformados na fórma da Lei.

O Major do Regimento de Infantaria N.º 15 desta Provincia, José Theodoro Alves de Mello.

O Ajudante do mesmo Regimento João Rodrigues Ferreira.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega, a lista inclusa por copia, traduzida da Lingua Allemã, contendo differentes objectos pertencentes aos Colonos Allemães, vindos no Navio Hollandez Argus, e que ainda estão a bordo do mesmo Navio, e são por elles reclamados: e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que o referido Juiz da Alfandega dê as convenientes ordens para mandar tirar o que for dos ditos Colonos, á vista da inclusa lista, entendendo-se a este respeito com o respectivo Inspector, Monsenhor Miranda, a quem na data desta se participa esta providencia. Paço 11 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Expedirão-se Portarias sobre o mesmo objecto ao Inspector dos Colonos, e ao Conselheiro Intendente Geral da Policia.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo mui nocivo tanto á boa disciplina militar, como ao socego publico, que os Soldados de diversos Corpos de Linha da Guarnição da Corte vaguem pela Cidade depois do toque da hora de recolher; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, chamando á sua presença os Commandantes de taes Corpos, lhes recommende a mais stricta vigilancia, como lhes cumpre, e se acha determinado, em não consentirem, que os Soldados andem por fóra dos seus Quarteis depois daquella hora. Paço em 13 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, as relações inclusas das Praças do 1.º e 4.º Batalhão de Caçadores da Corte, ás quaes o Mesmo Augusto Senhor, na Revista de Inspecção de 6 do corrente mez, Se Dignou conceder Baixa, Reforma, e passagem para o Corpo de Veteranos; a fim de que o Governador das Armas expessa as convenientes ordens, pelo que diz respeito ás Baixas e passagens, e quanto ás Reformas, o faça constar áquelles agraciados, para que elles possão sollicitar as competentes Provisões no Conselho Supremo Militar. Paço 13 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. 1.º Batalhão de Caçadores da Corte. Para Baixa 5: para Reformados 1: com passagem para o Corpo de Veteranos 12

4.º Batalhão de Caçadores. Para Reformados 6: para Baixa 25: com passagem para o Corpo de Veteranos 15.

Expedirão-se as ordens necessarias ao Conselho Supremo Militar, sobre os Reformados, nesta mesma data.

Resolvendo S. M. o Imperador, que o Cadete do Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes, José Carlos Marink, que viera a esta Corte instruir-se ao methodo do Ensino Mutuo, regresse á sua Provincia, para estabellecer, e reger huma Escola por aquelle methodo, de que se poderão utilisar não só os Militares, como os paizanos, que quizerem aproveitar taes vantagens: Manda por tanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao Governo Provisorio da sobredita Provincia de Minas Geraes, para seu conhecimento, e devida execução, ficando na intelligencia de que se lhe communicará convenientemente a gratificação, que deva vencer o mencionado Cadete. Palacio do Rio de Janeiro em 14 do Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Acceitando S. M. o Imperador o offerecimento, que fizera Lino José Alves, Tenente Quartel Mestre do 3.º Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, de seu filho do mesmo nome, para assentar praça como voluntario no Regimento de Artilharia da Corte; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar-lhe o seu procedimento, e significar-lhe que ficão expedidas as necessarias ordens ao Tenente General Governador das Armas da Corte para fazer verificar o assentamento de praça. Paço 14 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se na mesma data a competente ordem ao General.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — A Camara da Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, da Provincia de S. Paulo, me

encarrega de Beijar as Mãos a V. M. I. pelos constantes Benificios, que tem derramado, e continua a derramar sobre o Povo Brasileiro, e de apresentar a V. M. I. a inclusa Petição, que a mesma Camara, á rogos de todos os Cidadãos do seu Districto, dirige a V. M. I. para Jurar, e fazer Jurar como Constituição do Imperio do Brasil o Projecto apresentado pelo Conselho de Estado, sobre as libaraes Bases dadas por V. M. I.

Conhece aquella Camara, Senhor, os bens que o Imperio ganha com esta medida politica, que vai rematar, e consolidar a grande obra começada: V. M. I. tambem conhece quantas vantagens hão de suceder a este necessario remate para a liberdade, segurança, gloria, e inteira felicidade da Nação Brasileira.

Digne-se pois V. M. I. de Acolher Benigno os votos, e supplicas dos meus Constituintes, que estou certo, será o voto, e supplica geral de todos os bons Brasileiros, que amão a sua Patria, e o seu Imperador, e Perpetuo Defensor. Rio de Janeiro 13 de Fevereiro de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Ill.mo e Ex.mo Sr.

A Camara da Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, Provincia de S. Paulo, desejando, como he do seu dever, enviar de entre si hum Deputado a beijar a mão a S. M. I., e a appresentar hum Officio por ella dirigido ao Mesmo Augusto Senhor em que pede, que elle por Sua Innata Bondade se digne Jurar, e mandar Jurar o Projecto de Constituição que houve por bem offerecer ao seu fiel Povo: e não podendo na presente Situação preencher o seu dever, por se achar sem Juiz de Fóra, e com hum de seis membros doente, e ser necessario igualmente para a Administração da Justiça Teritorial a representação da mesma Corporação; po estes ponderosos motivos supplica a V. Ex. que por grande mercê queira appresentar a S. M. I. em nome della o sobredito Officio, beijar Sua Augusta Mão, e protestar os puros votos de amor, gratidão, obediencia, e adhesão que a mesma, e todo o Povo desta Villa sempre Consagrou, Consagra, e Consagrará a Mesma Augusta Pessoa de S. M. I. Nosso Imperador, e Perpetuo Defensor, para cujo fim a mesma Camara auctorisa a V. Ex. e lhe outorga todos os Poderes.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Guaratinguetá em Vereação de 31 de Janeiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Francisco Antunes de Vasconcellos. — Manoel Rebello Leite. — João de Meirelles Freire. — Luiz Antonio de Camargo.

Senhor. — O Senado da Camara da Villa de S. Antonio de Guaratinguetá, da Provincia de S. Paulo, tendo a honra de receber, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, o Exemplar do Projecto de Constituição, que V. M. I. Houve por bem offerecer aos seus amados Brasileiros, depois de o ler com a maior avidez, como Obra emanada da Sabedoria, e Providencia de V. M. I. vendo divididos na mais bella harmonia os Poderes Politicos, garantida a Liberdade do Cidadão na sua verdadeira intelligencia, premiada a virtude, castigado o vicio, e bem organizado o Systema Constitucional, que V. M. I. mesmo proclamou no memoravel dia 26 de Fevereiro de 1821, sem hesitar hum só momento convocou aos Paços do Conselho, em o dia 28 do mez de Dezembro do anno proximo passado, os Cidadãos probos desta Villa, que ouvindo com toda a attenção, e patenteando grande prazer á leitura de cada huma das paginas do dito Projecto, cheios da maior satisfação todos a huma voz requererão a este Senado, que como Orgão expressivo de seus sentimentos, levasse ao Alto Conhecimento de V. M. I., que o seu desejo, para huma solida ventura, e inalteravel felicidade deste nascente Imperio, era, que se adoptasse desde logo o sobredito Projecto, como Lei regulamentar: e para o Senado proceder com toda a madureza em objecto de tanta entidade, fez publicar hum Edital, para a reunião dos mais Cidadãos do Termo, os quaes ouvidos, sem que houvesse entre todos differença de opiniões, antes em tudo concordes com este Senado; pela mesma Secretaria de Estado fez subir á Presença de V. M. I. a vontade geral do Povo desta Villa, e seu Termo, que pedia, e rogava, que V. M. I. se dignasse mandar, que se observasse o mencionado Projecto em fórma de Lei.

Mas agora, Senhor, intimamente convencido este Senado, e Povo da utilidade que resulta de nos constituir-mos, quanto antes (sem se esperar as delongas de hum novo Corpo Deliberante) para a tranquillidade do Imperio, que por vezes vacilante tem sido libertado da horrivel anarquia, pelas energicas medidas, e Sabia Providencia de V. M. I. para que as demais Nações reconheção com maior brevidade a Nossa Independencia, vendo marcada com justos limites a relação entre o Chefe da Nação Brasileira, e o seu Povo, para cessar de huma vez a Cabala, e suffocar, destruir, e baldar as esperanças dos injustos inimigos do Imperio, não póde deixar de novamente dirigir suas supplicas ao Throno, rogando encarecidamente, que V. M. I. haja por bem jurar, e mandar jurar como Constituição do Imperio o Projecto arranjado no Conselho d'Estado, e por V. M. I. offerecido no seu amante Povo. Só assim, Senhor, será salva a Patria, que V. M. I. como seu Defensor Perpetuo, tem prometido defender, proteger, e felicitar. Seja mais esta huma prova do amor, e bondade comque V. M. I. tantas veses se tem Dignado annuir aos votos dos seus Subditos, fazendo por isso mais eternisado o seu Augusto Nome. Assim, Senhor, o esperamos, e assim o confiamos.

Deos guarde a Preciosa Vida de V. M. I. por dilatados annos, como nos he mister. Guaratinguetá em Vereança de 31 de Janeiro de 1824. — Francisco Antunes de Vasconcellos. — Manoel Rebello Leite. — João de Meirelles Freire. — Luiz Antonio de Camargo.

S. PAULO.

A Camara da Villa de S. Sebastião, da Provincia de S. Paulo, possuida pelos mais intimos, e sinceros sentimentos de cordeal amor, fidelidade, e obediencia a S. M. o Imperador, dirigio á Sua Augusta Presença, em seu nome, e no dos Povos, que representa, em Officio de 29 de Dezembro do anno proximo passado, pelo orgão do seu Deputado Luiz Antonio de Andrade Pinho, hum dos mais benemeritos, e honrados habitantes daquelle Districto, as suas respeitosas, e humildes congratulações, pela incontestavel superioridade, com que o Mesmo Augusto Senhor destruio em hum momento os delirantes tramas, e secretos moveis de homens facciosos, que affectando combater fortemente pelo Seu Imperial Decoro, e bem da Patria, conspiravão horrivelmente contra a Sua Sagrada Pessoa, e pertendião sacrificar o Brasil á sua cruel ambição.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Achando-me na Villa de Campos no dia 12 de Outubro do passado anno, e presenciando o enthusiasmo, decencia, e brilhantismo com que a Camara, e Povo daquella Villa celebrou naquelle venturoso dia o Anniversario de S. M. I., e de Sua Gloriosa Acclamação, que tão notavel época vai fazer na Historia Politica Universal, que parece merecer a attenção dos politicos, que considerão similhantes actos de espontaneo enthusiasmo, como o thermometro da opinião dos Povos, não posso deichar de lhe rogar o obsequio de inserir na sua folha este fiel testemunho de amor, e respeito que aquelles honrados Povos consagrão á Sagrada Pessoa do Nosso Amabilissimo, e Incomparavel Imperador, e adhesão que conservão á Causa da nossa feliz Independencia.

Ao nascer do Sol huma Imperial salva de Artilharia no Roducto do aquartelamento da Artilharia Montada, começado pelo actual Commandante Militar José Eloy Pessoa da Silva, e onde pela primeira vez se içou o Pavilhão Brasileiro, até aqui nunca erguido naquella Villa; deu principio ao festejo, levando por mais de oito legoas o som indicador do nosso regosijo, sendo ouvida até Quisaman: o que mostra, quão puro, e ligeiro era o ar que naquelle dia respiravamos, parecendo que a natureza com nosco concorria para a celebração de tão fausto dia. Logo pela manhã armarão-se todas as janellas das Casas da Praça, o mais rico, e decente possivel: e ás dez horas da manhã estavão em grande Parada os Corpos, Regimento N.° 12.°, Batalhão N.° 4.°, Esquadrão N.° 3.°, Companhia de Artilharia Montada, fardados com tal uniformidade, e aceio, e manobrando tão destra, e firmemente, como a boa Tropa da primeira linha: ás onze horas e meia se celebrou na Igreja Matriz da mesma Villa, que faz frente para a Praça, hum pomposo *Te Deum* a que assistirão todas as Corporações Civis, e Militares, e a Municipalidade da Villa, com toda a solemnidade, subindo aos ares innumerosas girandolas de foguetes: seguirão-se trez descargas da Tropa, de fogo de alegria, accompanhados pela salva de Artilharia do Reducto da Lapa. Esta salva tambem se repetio ao pôr do Sol. Acabado o *Te Deum* concorrerão immediatamente á Casa da Camara, toda a Officialidade dos diversos Corpos, o Clero regular, e secular, e grande numero de Cidadãos decentissimamente vestidos, fazendo ao todo para mais de quinhentas pessoas, na qual se achavão duas sallas ricamente armadas, e forradas de damasco, e em huma dellas hum delicado, e magnifico Docel de damasco, debaixo do qual se achava o Adorado Retracto do Nosso Amabelissimo Imperador: ao lado do Retracto, da parte direita, estava o Ouvidor interino da Commarca, seguia-se, vestindo a parede immediata, todo o Corpo da Camara com o seu Estandarte; da parte esquerda estava o Commandante Militar, e o Vigario da Freguezia, e seguião-se-lhe, vestindo a parede, os Coroneis, e Tenentes Coroneis dos Regimentos da dita Villa: na porta desta salla, estava hum decente reposteiro de damasco, e pela parte de fóra da porta na outra salla dous Meirinhos do Senado vestidos de capa e volta, imitando os Porteiros da Cana, e immediato a elles oito Soldados asseadamente fardados, com as suas competentes Armas, formando duas alas supriudo os Archeiros, e ali entrarão todos por entre as alas a fazer o cortejo á Effige de S. M. I. durante cuja seremonia, esteve salvando o parque de Artilharia. A lembrança da seremonia do Beija Mão, a direcção do ornato das sallas, as honras de introducção á salla do Docel, e o ornato da frente da Casa da Camara, que deita para a Praça, com o seu Docel, forão effeito do patriotico zelo do Commendador Romão José Pedroso Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que se achava na dita Villa tomando ares, e apezar da sua pouca saude trabalhou, e cooperou effectivamente para a boa ordem, aceio, e decencia daquelle acto. Acabada esta ceremonia foi colocado o mesmo Retracto em hum asseado Docel, que se achava na frente da mesma Casa da Camara, que deita para a Praça; cuja frente se achava toda ricamente forrada de damasco com portaes, e sanefas do mesmo, e ficando coberto com duas cortinas, até o Commandante Militar fazer signal, depois de ter as Tropas promptas para fazerem as devidas continencias, ao signal do dito Commandante correrão-se as cortinas, e appareceu o Veneravel Retracto de S. M. I. immediatamente veio toda a Tropa postar-se, e guarnece-lo em linha, formando quadrado; e então das janellas da Camara com o Estandarte em punho, o Presidente do Senado deu os Vivas á S. M. I., á Imperial Dynastia Brasileira, á Contituição, e Independencia do Imperio; Vivas que com os maiores transportes forão repetidos pela Tropa, innumeravel Povo, que enchia as janellas, e Praça. Desfilou toda a Tropa em continencia, repettindo todos os Vivas cada polotão, e seu Commandante, quando passavão ante o Retracto de S. M.; o que se fez com tal enthusiasmo, que correrão lagrimas. Passando depois rapidamente a Brigada de fórma de columna, a de quadrado, vindo as Bandeiras ao centro, o Commandante Militar deu os Vivas acima ditos. Retirou-se em fim toda a Tropa na melhor ordem. A' noite illuminou-se toda a Villa, o Theatro se ostentou com o maior luzimento, e tão bem pela primeira vez apparecerão nelle as Armas Brasileiras, engenhosamente feitas das azas dos insectos verdes, conhecidos vulgarmente com o nome de cascudos, obra prima, donativo feito á Casa pelo actual Commandante Militar. Recitado hum Elogio sobre o assumpto do dia, appareceu o Retracto de S M. I. O enthusiasmo daquelle fiel Povo chegou ao ultimo auge dando Vivas com inexplicavel transporte, lançando-se flores de todos os Camarotes, recitando-se poezias a preposito; sendo entre os recitantes o Commandante Militar. Cantou-se o Hymno Patriotico accompanhado por todo o Povo em alta voz; e finalisou o espectaculo com huma contradança Militar, Soldados engrinaldados com festões de flores, tudo invenção do Commandante Militar. Tal he o brio, e enthusiasmo dos Campistas: taes são os seus sentimentos; e tal he o estado de grandeza daquella Villa, que bem merece o titulo de Cidade.

Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1824. — *Antonio Alexandrino de Abreu Lage.*

AVISO.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo a Bernardino Cavalcante.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 41. Sabbado 21 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Attendendo aos conhecimentos, e mais partes, que concorrem na pessoa de Fr. Leandro do Sacramento, e aos serviços, por elle prestados no Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Director do referido Jardim Botanico, com o ordenado de duzentos e quarenta mil reis. João Severianno Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em dez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Desembargador Super-Intendente Geral dos Contrabandos as copias inclusas da representação do Consul Geral de S. M. Britanica, fundada na que lhe dirigira o Mestre do Bergantim Inglez — Esther — em que se queixa da grande demora, e obstaculos que tem soffrido o seu Processo: e o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Recommendar ao referido Super-Intendente Geral, que procure ultimar com brevidade este negocio, na fórma da Lei. Paço 16 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

O Juiz do Crime dos Barros de Santa Rita, e Candellaria fique na intelligencia de que deve acceleras os termos da execução, que por esse Juizo se promove em bens do finado devedor da Fazenda Publica, o Arcebispo de Damieta, Maresfoschi, sobre o qual informou em 12 do corrente, em virtude de ordem que se lhe expedio em 3 do mesmo mez. Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

O Desembargador Juiz dos Feitos, da Coroa, e Fazenda fique na intelligencia de que deve proceder na fórma da Lei contra as pessoas constantes da relação junta, que recusão pagar as quantias, que nella se designão, pertencentes ao rendimento dos Impostos estabellecidos a favor do Banco do Brasil, como informou em 6 do corrente o Administrador de diversas Rendas Nacionaes. Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, as 3 Relações inclusas das Praças dos Batalhões do Imperador, e de Granadeiros, ás quaes o Mesmo Augusto Senhor, em Revistas de Inspecção de 7 e 10 do corrente mez, Houve por bem conceder Baixa, passagem para o Corpo de Veteranos, e Reforma; a fim de que o Governador das Armas expeça as convenientes ordens pelo que pertence ás Baixas e passagens, e quanto ás Reformas o faça constar aos agraciados, para que elles possão solicitar as suas Provisões no Conselho Supremo Militar. Por esta occasião Manda o Imperador outro sim participar ao mencionado General, que na Revista de 10 do presente mez, Permittio passagem para o 3.º Batalhão de Caçadores da Corte ao Soldado da 3.ª Companhia do Batalhão de Granadeiros Francisco Joaquim Balthazar. Paço 14 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Batalhão do Imperador. Para Baixa 1: com passagem para Veteranos 9: para reforma 4.

Batalhão de Granadeiros. Para Baixa 13: com passagem para Veteranos 28: para reforma 12.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha, que Houve por bem Conceder, em resolução de Consulta de 10 do corrente mez, ao Major José de Souza Correia, Lente da Academia dos Guardas Marinhas, ser addido ao referido Batalhão no mesmo Posto de Sargento Mór Effectivo em que se acha, sendo nelle considerado como Official Effectivo para ser Promovido em accesso quando lhe competir por sua antiguidade em concorrencia com os Officiaes de igual Patente, mas com o mesmo exercicio de Lente, que actualmente tem. Paço em 18 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o requerimento, e documentos inclusos, em que Luiz Ziguago, Vassallo de S. M. El-Rei de Sardenha, pede as necessarias providencias para navegar livre de risco até Gibraltar o Brigue John Bull, que arrematou ultimamente em praça do Juizo da Alfandega, com o fundamento de não poder arvorar a Bandeira de sua Nação, por falta de Representante della nesta Corte, por pertencer o deferimento deste negocio á sua Repartição. Paço em 18 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber a vós Junta do Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina: Que sendo-Me presente, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a vossa representação de dez de Maio do corrente anno, em que pedieis declaração ácerca da intelligencia da Provisão da mesma Mesa de oito de

Abril deste anno, em que se vos participava Ter Eu Determinado, por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, datada de vinte hum de Novembro do anno proximo passado, que se vos remetteu por copia, que pela referida Mesa se concedessem Sesmarias de hum quarto de legoa não só aos Colonos residentes nessa Provincia, mas ás de mais pessoas, que podessem fazer estabellecimentos ruraes; o que farieis communicar aos habitantes dessa Provincia, que estiverem nas circunstancias de supplicarem taes Sesmarias: entrando vós em duvida, se pela sobredita Provisão se vos concedia a auctorisação que havieis pedido em anterior representação de vinte dois de Outubro do dito anno passado, a que a dita Provisão se refere, para concederdes sesmarias de hum, quarto de legoa devendo subir á Minha Imperial Confirmação as respectivas Cartas, que esse Governo passasse, depois de haverem precedido as deligencias da Lei. E Tendo Eu a este respeito mandado ouvir o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional á vista das sobreditas vossas representações, e mais papeis a ellas relativos, e dos Officios do antigo Governador dessa Provincia D. Luiz Mauricio da Silveira, e papeis ao mesmo attinentes sobre a pertenção que tinha a conceder Sesmarias: Houve por bem, por Minha immediata Resolução de dois de Setembro do corrente anno, tomada na referida Consulta, Decidir que, em virtude da citada Portaria de vinte hum de Novembro do anno proximo passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, fica sendo da privativa competencia da Mesa do Desembargo do Paço a concessão das Sesmarias dessa Provincia, ainda mesmo a que estava facultada ao antigo Governo della pela Provisão de nove de Agosto de mil sete centos quarenta e sete, a bem dos casaes dos Ilheos: ficando-vos por tanto coarctada a faculdade de dardes aquellas ou quaesquer outras Sesmarias. O que assim Me pareceu dizer-vos, para vossa intelligencia, Determinando-vos, que façais registar esta Minha Imperial Ordem nos competentes livros desse Governo. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oitocentos vinte e trez, segundo da Independencia, e do Imperio. José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — Doutor Antonio José de Miranda. — Lucas Antonio Monteiro de Barros. — Por immediata Resolução de S. M. I. de dois de Setembro de mil oito centos e vinte trez, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de quatro de Agosto do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de onze do dito mez de Setembro. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

RIO DE JANEIRO.

Havendo a Camara da Villa de S. Salvador dos Campos recebido o Projeto de Constituição organisado pelo Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador; e tendo feito publicar hum Edital para convidar aos Cidadãos daquella Villa, a fim de manifestarem a sua vontade sobre a immediata adopção, juramento, e fiel observancia do referido Projecto, com a assignatura dos seus nomes em hum de dous Livros, que se achavão patentes nos Paços do Conselho; veio no perfeito conhecimento de ser unanime a opinião e vontade do mesmo Povo para que o dito Projecto seja adoptado, e observado como Lei fundamental, sem mudança ou alteração alguma: Em virtude do que remetteu, para subir á Augusta Presença de S. M. I., a companhado o Officio de 22 de Janeiro proximo passado, as Copias do theor seguinte.

A Camara desta Villa de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes tendo recebido, por Portaria de dezesete de Dezembro, o Projecto de Constituição arranjado pelo Conselho de Estado, sobre as Bases que S. M. o Imperador Houve por bem dallhes, para sobre ellas fazer suas reflexões, como o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem determinar no Seu Imperial Decreto de treze de Novembro de mil oito centos e vinte trez; a mesma Camara annuncia a todas as classes de Cidadãos que não achara reflexões algumas a fazer, antes sim encontrara huma Constituição mui liberal, encontrando no mesmo Projecto huma prova não equivoca do liberalismo de S. M. Imperial, do Seu Ministerio, e do seu Conselho; julgando não haver Constituição mais ad'quada, e conveniente a felicidade publica: e para evitar agrande delonga que haveria em se formar huma Lei que nos regulasse, sendo alias esta apresentada por S. M. I., tão liberal, julga conveniente abraçar-mos esta, e juramos. E vendo a mesma Camara que a nova Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, não poderia formar huma Lei mais liberal, e ainda que houvessem muitas discussões nada farião mais do que abraçar o mesmo projecto, e nisso mesmo levarião muito tempo, podendo nesse intervallo correr risco a nossa segurança publica, apparecendo a Anarquia, esse monstro causador dos flagelos do Mundo; e fazendo-se mui necessario, que nos Constituamos, a fim de que as outras Nações reconheção a Nossa Independencia, e se consolide este Vasto, rico, e fertil Imperio, tem resolvido, que no dia onze, té quinze do corrente haja Sessão nas sallas da Camara, aonde estarão dous Livros, em que todos os Cidadãos livremente, e sem coacção possão assignar em hum, os que assentarem que se deve abraçar, e jurar este Projecto, para que fique approvado como Constituição, e em outro os que forem de opinião contraria, para que conhecendo desta fórma esta Camara a opinião geral possa pedir a S. M. I. em nome deste Povo, que quer, que o Mesmo Augusto Senhor, Mande executar aquelle Projecto, como Constituição do Imperio; elegendo-se a nova Assembléa na conformidade do mesmo Projecto: ficando este como Constituição politica do Imperio do Brasil. E para que chegue a noticia a todos, se mandou passar o presente Edital, que será publicado, e a fixado no lugar do costume, em Camara de seis de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro. Eu José Francisco de Azevedo Lima, Escrivão que o escrevi; Manoel José de Oliveira Guimarães; Caetano Pinto Lopez; Joaquim José da Silva Pessanha; Antonio José da Silva. — Está conforme com o proprio — *José Francisco de Azevedo Lima*, Escrivão da Camara.

Termo de Vereança extraordinaria em que assignarão as pessoas que julgarão, que o Projecto de Constituição feito pelo Conselho de Estado, sobre as bases apresentadas por S. M. I. não se devia adoptar como Constituição do Imperio.

A os onze dias do mez de Janeiro Anno de mil oito cento e vinte quatro nesta Villa de S. Sal-

vad. e Parahiba do Sul, em acto de Vereança, que fizerão estavão nas Casas da Camara o Doutor Juiz de Fóra, e Ouvidor Interino José Libanio de Souza, Presidente Manoel José de Oliveira Guimarães, e mais officiaes della abaixo assignados para effeito de se assignarem as pessoas que julgassem, que o Projecto de Constituição feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I., não devia seguir como Constituição do Imperio; e para constar mandarão lavrar este termo em que assignarão para sua validade. Eu José Francisco de Azevedo Lima, Escrivão que o escrevi. — Souza. — Oliveira Lopes. — Pessanha. — Silva. — Está conforme com o proprio. — *José Francisco de Azevedo Lima*, Escrivão da Camara.

Auto de Vereança extraordinaria que se fez para assignarem livremente todas as pessoas, que adoptarem como Constituição do Imperio o Projecto feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases que S. M. I. Appresentou.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, aos onze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de S. Salvador Parahiba do Sul, em acto de Camara extraordinaria, que com ajuntamento de Tropa Clero, Nobreza, e Povo, se fez para o fim de que sem coacção alguma nella assignem todas as pessoas que quizerem adoptar como Constituição do Imperio o Projecto feito pelo Conselho de Estado, sobre as Bases que S. M. o Imperador Appresentou, visto que o mesmo he fundado em Bases mui Liberaes, e fazer huma Constituição tambem liberal, e mui adequada e conveniente á felicidade publica, e para evitar igualmente a delonga que haveria em se formar hum novo Projecto, que formasse a nossa Lei fundamental, podendo nesse intervallo apparecer a anarquia, e correr risco a tranquillidade Publica. E para constar mandarão lavrar este auto em que assignou o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Interino da Commarca José Libanio de Souza, officiaes da Camara, Tropa, Clero Nobreza, e Povo, e eu José Francisco de Azevedo Lima, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Libanio de Souza, Juiz de Fóra desta Villa, e ora Ouvidor Interino da Camara.

(Seguem-se as assignaturas.)

Está conforme com o proprio. — *José Francisco de Azevedo Lima*, Escrivão da Camara.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

A Estrella em sua santa ira contra os seus *confrades Periodistas* tem se mostrado no seu N.° 43, igual a qualquer delles em grosseria, não obstante todas as bellas promessas do seu N.° 32 de mostrar sempre *a sua boa educação*, e os seus protestos contra o *estilo da Ribeira Nova &c. &c.*

Para entender bem a Estrella he preciso lembrar, que he huma Gazeta em tudo Franceza, traduzida em Portuguez, e publicada com certos fins, que não se conseguem só com bellas palavras. He difficil dizer qual ella ama mais, a França, ou o Brasil, mas como a primeira he a sua Patria, poderemos julgar pelo amor que ella lhe mostra, qual será a affeição que poderá ter para qualquer outro Paiz.

Todos os seus leitores hão de ter reparado nos esforços que ella faz para dirigir a opinião publica do Brasil contra o Governo Inglez, com suas reflexões, indecentissimas em huma Gazeta Franceza, publicada em hum Paiz unido com a Inglaterra a tantos annos pela mais estreita amizade, ora sobre a incapacidade do Ministerio Inglez, ora sobre a conducta da Inglaterra nos negocios da Europa, inculpando-a de fraqueza, e até de *cobardia* por não ter feito causa commum com os rebeldes Jacobinos Hespanhoes contra seu legitimo Monarca Fernando 7.°; semelhante conducta em hum Papel Francez quer dizer em bom Portuguez o seguinte.

Eu Estrella, que sou hum Papel mui Realista, mui amante da França minha Patria, como devo ser, e da Familia reinante dos Bourbons, unicos legitimos herdeiros da Coroa da França, desejava de todo meu coração que os Inglezes tivessem declarado guerra a minha Patria, que elles tivessem destroçado seus exercitos, e o Herdeiro do Throno que os capitaneou, para que os Povos da velha Europa ficassem livres *da cara de ferro dos Gabinetes de S. Petersburgo, Vienna, e Paris* (Estrella N.° 40 pag. 159 nota 1.ª) e *dos Hypocritas Monarcas da Europa* (Estrella N.° 37 pag. 147).

Eu não sei se esta versão agradará á Estrella, porém não vejo outra que se possa dar ás repetidas queixas de hum Francez contra a Inglaterra por não defender os inimigos da França. Se a Estrella fosse hum Papel Bonapartista em vez de bom Realista como he, seria facil explicar a razão dos seus desejos de huma guerra que devia ter centuplicado os perigos para o Herdeiro Legitimo do Throno.

Agora Sr. Redactor, que temos visto o grande Patriotismo, e lealdade da Estrella, quero responder a huma ou duas das notas que vem naquella incomparavel composição N.° 43 desse Periodico, sinto não ter tempo para responder a todas huma por huma; mas tambem, isso seria a busar muito da bondade de V. m.

Principiarei pela Patriotica nota N.° 8, que foi motivada por eu dizer em minha carta que o Governo Europeo com que o Governo da qui fizesse hum tratado, tomaria á peito defende-lo contra as tramas dos anarquistas Republicanos: desta celebre nota citarei só a conclusão. *Mas o appoio de huma Potencia Estrangeira! Sr. J. L. essa idéa não vingou nunca n'hum coração Brasileiro. Diganos Sr. Correspondente, diga-nos, quem lha sugerio; e diga-nos tambem se o souber, quanto havia pedir para o appoio a Potencia de mais Páos?*

Ora, quem havia de dizer que esta idéa, que agora tanto horroriza o *coração Brasileiro* da Estrella, viesse no seu N.° 26 Pag. 104, onde esta mesma Estrella, agora tão Brasileira, para provar que a França, apezar de toda sua amizade para Portugal, tinha tambem muita e muita para o Brasil, cita as seguintes palavras do Drapeau Blanc contra o Piloto. " *O Piloto, e todos os seus correspondentes hão de ver a anarquia machucada no Brasil; porque a mesma força que acaba de aniquilar nas columnas de Hercules, bem se poderia estender além do Atlantico se, por acaso, Pedro I. não conseguisse, com os proprios meios, o triumpho da Realeza no novo mundo* „ Agora talvez a Estrella nos dirá quanto havia pedir para o appoio a Potencia aniquiladora, e se annunciou ou não a offerta de tropa Franceza como eu disse?

Porém a Estrella não era tão Brasileira no seu N.° 27, paginas 107, e 108, onde propõe hum recrutamento na França, e na Suissa de homens

2

de 20 até 25 annos de idade, que a Estrella chama *rapazes*, (contados innocentes!) Para delles formar trez Batalhões hum para Rio de Janeiro, outro para a Bahia, e outro para Pernambuco; e como o seu coração era pouco ou nada *Brasilico* nesse tempo, ella disse justamente o contrario á sua nota 8.ª; bastará citar-lhe duas regras. " *Esta objecção banal, contra os Soldados, Estrangeiros he verdadeiramente bem ridicula &c. &c.* Sr. Redactor, eu não quero dizer, que as objecções contra os Soldados Estrangeiros sejão fundadas em razão, só quero mostrar que a Estrella he hum papel muito inconsequente, e que eu não sou calumniador como ella diz.

Outra grande victoria que a Estrella pensa ter ganhado, he onde ella prova tão logicamente que a França he Potencia Maritima. O sentido em que eu neguei isto, era bastante claro: mas diz a Estrella, a França *tem portos de mar tem Navios, e marujos*; as mesmas cousas tem a Dinamarca, e muitas outras Potencias Europeas, cada huma segundo os seus meios: porém hum homem que comprasse armas, polvora, e farda nem por isso só, seria Soldado: mas vamos ao argumento dos cruzados, que a Estrella julga sem replica. *João tem 30 cruzados; porém Pedro tem 50, ergo João não tem nada.* Porém, se João com os seus 30 cruzados quizesse comprar huma casaca que custaria 50, e se Pedro tambem quizesse comprar a mesma, claro está que Pedro só a poderia comprar, e que se podia dizer com muito boa Logica que João não comprou a casaca por não ter dinheiro, isto he bastante; que foi o sentido em que fallei quando disse, que a França não era huma Potancia Maritima para valer ao Brasil, e não vejo em que menoscabei a França.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente.—*Bahia;* 13 dias: B. *Ulisses*, M. *Antonio Francisco Rocha*, equipagem 19, carga farinha, trigo, e 15 escravos ao M.: passageiros o Juiz de Orfãos da Bahia Antonio de Cerqueira Lima com sua mulher e 10 pessoas de sua familia, o ex-Ajudante de Milicias Antonio José Guimarães, Agostinho Alves Branco Muniz Barreto, José Ferreira de Paiva, e Manoel Rodrigues Pereira. — *Ambris;* 89 dias; B. *Santa Roza*, M. *Manoel de Jesus de Faria*, equipagem 25, carga 393 escravos a *João Gomes Barrozo.* — *Valparaiso;* 40 dias; G. *Franc. Baionnaise*, M. *Eustach Feret*, equipagem 13, em lastro. — *Lisboa* pela *Bahia;* 97 dias; S. *Constancia*, M. *Isidoro Botelho*, equipagem 9, carga vinho, sal, e chapeos ao M. — *New York*, por *Pernambuco* e *Bahia;* 49 dias; B. *Amer. Emma*, M. *Wm. Fordicker*, equipagem 9, carga farinha ao M. — *Rio de S. João;* 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *José do Couto*, equipagem 6, carga madeira a varios. — *Breste;* 44 dias; C. de guerra *Franc. La Deligente*, Com. *Billard.*

Dia 19 do corrente.—*Lisboa;* 63 dias; G. *Aurora*, M. *José Francisco de Souza*, equipagem 46, carga vinho, e fazendas a *Antonio Gomes Barrozo:* passageiro Francisco Cordeiro de Souza: diz o Mestre que as forças maritimas no Téjo consta das Fragatas Amazona, Pérola, e D. Miguel Princeza Real. — Dito, 83 dias; E. *Hol. Marie Sosefine*, M. *S. Debeste*, equipagem 7, carga vinho, e vinagre a *Males*: passageiros 1 Francez com sua mulher, hum Hollandez com sua familia, e hum Suisso. — *Ilha de Maio;* 40 dias; B. *Ing. Mary Russel*, M. *John Willis*, equipagem 7, carga sal, e vinho a *Miller:* passageiros 6 marinheiros pertencentes á Escuna Ingleza Harriette, que naufragou na dita Ilha. — *Paranaguá;* 14 dias; S. *Nova Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, equipagem 9, carga madeira, arroz, betas, caffé, e matte a varios: passageiro José Porfirio do Nascimento com sua mulher. — *Rio de S. João;* 10 dias; L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 5, carga madeira ao M — *Breste;* 44 dias; C. de guerra *Franc. L'Esperance*, Com. *Le Chevalier Du Camper.*

SAHIDAS.

Dia 18 do corrente. — *Bahia;* G. *Hol. Argos*, M. *Peter Zinck*, em lastro. — *Nova Hollanda;* G. *Ing. Ardent*, M. *Hambury Clements*, equipagem 28, em lastro: passageiros José Agostinho Barboza Junior, e mais 55 Inglezes que vierão na dita Galera. — *Guernesey;* B. *Ing. Thee Sisters*, M. *Nicholas Sarre*, equipagem 12, carga assucar, e caffé. — *Caravellas;* L. *Pensamento Feliz*, M. *João Gonçalves da Silva*, equipagem 7, em lastro. — *Cabo frio;* L. S. *João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, carga alcatrão, e ferro: passageiros Ignacio da Costa Melgaço, e José Silverio da Silva Garcia. — *Itapemerim;* L. *Henriqueta do Divino Espirito Santo*, M. *Manoel José Cabral*, equipagem 6, em lastro: passageiro Antonio José de Oliveira Castro com sua mulher e hum escravo.

Dia 19 do corrente. — *Bahia;* B. *Hol. Henriette Frederik*, M. *D. A. Dirches*, equipagem 12, em lastro. — *Antuerpia;* G. *Hol. Methoro*, M. *M. Mezdagh*, equipagem 13, carga caffé, e couros. — *Buenos Ayres;* C. *Ing. Duck of Glaucester*, M. *Simon Ann*, equipagem 9, carga caffé, e assucar. — *Guaratiba;* L. *Senhora do Cabo*, M. *José Floriano*, equipagem 4, carga sal, carne, e vinho.

AVISOS.

Sahio á luz: o N.º 34 do Diario da Assembléa; e como finda com o N.º 35, que tambem já está no prélo, a assignatura do mez de Junho, as pessoas que quizerem continuar a subscrever o podem fazer na Typografia Nacional, ou nas lojas já annunciadas para o dito fim, pelo preço de 2:000 por todas as Sessões de cada mez.

A Junta do Banco do Brasil participa aos Srs. Accionistas do mesmo, residentes nesta Corte, e aos Procuradores dos de outra qualquer Provincia, que no dia 21 do corrente mez em diante podem comparecer na Thezouraria Geral do dito Banco, munidos dos competentes titulos, para receberem o que a cada hum competio do dividendo do anno de 1823, na proporção de 18, 87 por $\frac{0}{00}$ ás acções do mesmo anno, e de 19, 66 por $\frac{0}{00}$ ás dos annos antecedentes, de que se deduzirá na forma da Lei a sexta parte para o fundo de reserva; assim como para receberem o juro vencido da reserva dos annos anteriores, achando-se ali patente o Balanço demonstrativo do rendimento, e despeza. Rio de Janeiro 19 de Fevereiro de 1824. — O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 42. Segunda feira 23 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Devendo o Thezouro Publico acodir impreterivelmente a despezas extraordinarias muito urgentes e ariultadas, que exigem a segurança, e Independencia do Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega, faça recolher ao Thezouro Publico as quantias louvadas pertencentes a Vassallos de Portugal, a que se acham obrigadas as pessoas constantes das relações, que acompanharão o seu Officio de 24 de Janeiro passado, empregando nesta Commissão os Guardas da mesma Alfandega devidamente juramentados, conforme propõe no referido Officio. Paço 16 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Presidente da Mesa da Consciencia, e Ordens remetta ao Thezouro Publico huma lista das Igrejas deste Imperio, que forão providas, depois da promulgação do Alvará de 20 de Agosto de 1808, declarando ao mesmo tempo as pensões, que se lhes impozerão, em virtude do mesmo Alvará, e quaes são as suas lotações. Paço em 17 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, que por obito do Conselheiro D. João Carlos de Souza Coutinho, Administrador dos bens pertencentes a seu irmão o Conde de Linhares; Houve por bem conferir a administração dos mesmos bens a D. Francisco de Souza Coutinho. Paço em 17 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Juiz da Chancellaria da Casa da Supplicação as 22 Certidões, que acompanharão o seu Officio, em data de 11 do corrente, para que promova com efficacia a cobrança da quantia de 1:412$795 rs., em que importão as referidas Certidões, do mesmo modo que se Determinou, em Portaria de 29 de Janeiro do corrente anno, a respeito de 8:501$741 rs., que igualmente se mandou arrecadar, pertencente ao rendimento da Dizima da Chancellaria. Paço em 17 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Fiscal da Mesa do Despacho Maritimo, que o Mestre, e Proprietario da Escuna — Trois Amis — Paulo Jourdan, deve satisfazer nessa Repartição os Direitos de ancoragem, que devidos forem, desde o dia em que mostrar por documento legal, que fez compra da dita Escuna, passando a ser propriedade sua, de preza que até então era. Paço em 18 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conselheiro Intendente Geral da Policia a copia inclusa da Portaria expedida, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e o Requerimento tambem incluso de Luiz de Alincourt, Sargento Mór Engenheiro, e Antonio Bernardo de Oliveira, Tenente do Estado Maior do Exercito, em que se queixão contra o Juiz de Fóra da Villa Real da Praia Grande, por haver dado huma busca em sua casa, sem previa licença do Governador das Armas da Corte: e Ha por bem que o mesmo Intendente, averiguando este facto, informe sobre elle com a possivel brevidade. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Convindo muito, para que se mantenha a disciplina, e boa ordem do Serviço Militar, que sejão promptamente punidos os Réos, sem todavia se lhes negar o tempo preciso para a sua defeza, e Havendo S. M. o Imperador Reparado em que se não tenha concluido o Conselho de Guerra, a que mandou proceder, sobre o acontecimento que teve lugar a bordo da Fragata Nictheroby, nos dias 1 e 2 do corrente, pela Portaria dirigida ao Auditor Geral da Marinha em 7 do dito mez, tendo decorrido até hoje sufficiente tempo para datem a sua defeza, e serem julgados os Réos pronunciados na Devassa, que se remetteu para servir de Corpo de Delicto: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o referido Auditor Geral conclua sem a menor demora o dito Conselho de Guerra. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante Intendente da Marinha nomeie huma pessoa, que vá ao Arsenal do Exercito receber as 66 espadas com bainhas de ferro, e as 30 pistolas requeridas para o armamento do Bergantim Bahia, cuja requisição já se acha feita á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pelo Conselho da Fazenda.

D. Pedro, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil: Faço saber a vós Conselheiro Juiz Interino da Alfandega desta Corte, que sendo-Me presente, em Consulta do Conselho da Fazenda de cinco de Novembro do anno proximo passado, os requerimentos de Angelo Bissum, Manoel Luiz de Castro, e An-

tonio José Policarpo, em que pertendião que Eu Houvesse por bem de Lhes Conceder permissão de fabricarem Cartas de Jogar, erigindo nesta Corte Fabricas para o dito effeito. E Tendo Consideração ao seu conteudo, e ao mais que Me foi presente com a sobredita Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional: Houve por bem Ordenar, em Resolução de nove de Dezembro do predito anno: que a permissão de fabricarem Cartas de Jogar pedida pelos trez recorrentes era de justiça, visto estar acabado o Contracto deste genero, e permittida franca, a entrada das Cartas Estrangeiras, ficando todavia sugeito o mesmo fabrico áquelles regulamentos, que se julgarem percisos, quando houver Legislação a este respeito, e usando os mesmos Supplicantes do carimbo, ou signal distinctivo, que designe suas Fabricas, como melhor lhes convier: o que se vos partecipa para vossa intelligencia. O Imperador o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e da Fazenda. Luiz Carlos Corrêa Lemos a fez. Rio de Janeiro vinte e hum de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Antonio Feliciano Serpa a fez escrever. — Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos. — João Vieira de Carvalho. Por immediata Resolução de Sua Magestade Imperial, de nove de Dezembro de mil oito centos vinte e trez, tomada em Consulta do Conselho da Fazenda de cinco de Novembro do mesmo anno, e Despacho do dito Conselho de quatorze de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro. — Está conforme — *Antonio Feliciano Serpa.*

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — He o Bispo do Pará, Augusto Senhor, que por si, e em nome de toda a sua Igreja, vem hoje, mediante a minha Deputação, apresentar-se aos Pez de V. M. I., penetrado dos mais vivos sentimentos de respeito, e de amor, que os grandes Soberanos costumão inspirar aos seus Subditos.

Era já tempo, Senhor, que aquella Igreja até agora opprimida, assim como toda a Provincia, pelos demagogos da infamia, e sediciosa liga de Portugal, viesse ler sobre o Magestoso Aspecto do melhor dos Principes, os presagios da sua felicidade, e certificar-se de mais perto do grande Nomeado, que augura ao nascente Imperio hum Soberano segundo os seus desejos, e as suas necessidades. Oh! E que garantia mais segura das nossas esperanças, do que o feliz Natural, com que o Numen Tutelar do Brasil enriqueceo a Pessoa de V. M. I., formado pelas mãos da Sabedoria, e da Religião! Inclinações Generosas, e Beneficas, Firmeza de Caracter, Genio Creador, Grandeza d'Alma, Amor da Patria; eis-aqui, Augusto Senhor, as grandes Bases sobre que vejo firmar-se com o Credito, e Alta Reputação de V. M. I., a segurança, e a gloria da Nova, e Heroica Nação Brasileira.

Queirão os Ceos derramar sobre V. M. I., e de toda a Sua Augusta Familia copiosas bençãos, a fim de que V. M. desenvolvendo cada vez mais a fecundidade do seu vasto Engenho, perpetue na Sua Imperial Dynastia a mais firme estabilidade do Imperio com o exemplo do Magnanimo uso, que V. M. I. tem já feito, da Soberana Auctoridade, que a Nação Brasileira depositou nas Mãos de V. M. I., para ser o modelo dos Imperantes.

Já não receio, Augusto Senhor, segurar a V. M. I. a mais activa cooperação da Igreja do Pará nas supplicas, que dirige ao Ceo, para manter, e levar á ultima perfeição o maravilhoso quadro da nossa feliz Independencia, á sombra do Throno Imperial, ha muito tempo preconisado por grandes politicos; e que o juramento de amor, fidelidade, e obdiencia, que ella prestou a V. M. I. á vista mesmo de hum despota Militar, que assolou a Provincia, jamais será desmentido em tempo algum, passando de Pais a Filhos, como herança mais preciosa.

Digne-Se V. M., por Sua Imperial Grandeza, e Munificencia, acceitar estes votos da mais sincera, e cordeal felicitação, e reconhecimento ao incomparavel beneficio, que o Brasil acaba de receber do Heroico Valor, e Constancia, com que V. M. I. o soube arrancar da abjecção a que estava reduzido, fazendo-o passar da infausta lista das Colonias, ao Mapa das Nações civilisadas; e a benigna permissão de beijar hoje, com reverente acatamento, as beneficas Mãos de V. M. I. em nome do meu Prelado, e Igreja, será, Augusto Senhor, a recompensa mais vantajosa da minha Commissão, e o testemunho menos equivoco do Alto Acolhimento, e Agrado com que V. M. I. tem atrahido o amor dos seus Subditos nas mais remotas Provincias do Seu vasto Imperio. — *Francisco de Pinho de Castilho.*

Villa de Paratí.

Senhor. — Ao supedaneo do Imperial Throno de V. M., appresentando na copia inclusa o seu, e o voto do Povo de sua jurisdição, ácerca do Projecto de Constituição feito em Conselho de Estado, sobre as Bases offerecidas por V. M. I., desta arte reverente se aproxima a Camara da Villa de Paraty, submissa, e instantemente pedindo (porque sincera, e anciosamente o deseja) que V. M. I. Se Digne Mandar, que se jure, e que desde já se observe, como Constituição Politica do Imperio, o mencionado Projecto, analogo em tudo, e felizmente conforme aos sentimentos do religioso, leal, e patriotico Povo Paratianno; sentimentos, que ainda são, e que serão sempre taes, quaes affiançou esta Camara na Carta, que á Presença Augusta de V. M. I., fez subir na data de 4 de Dezembro do anno de 1822. Deos Guarde, conserve, e felicite a V. M. I. por muitos sobre muitos annos, como do seu Liberal Imperador, e Valente Defensor Perpetuo ha mister o vastissimo, e opulento Imperio do Brasil. Villa de N. S. dos Remedios de Paraty em Vereação de 31 de Janeiro de 1824. — O Vereador Juiz Presidente Luiz Garcez de Moraes, os Vereador José Luiz Campos do Amaral, Manoel Antonio Vasco da Gama, o Procurador Luiz Manoel d'Almeida.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, aos quinze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de N. S. dos Remedios de Paraty, em os Paços do Conselho, aonde fomos vindos o Vereador Juiz pela Ordenação Presidente; Vereadores, e Procurador: e Cidadãos Domiciliados, e residentes nesta Villa para declarar-mos se era, ou não de nossas vontades, que se acceitasse, jurasse, e approvasse como Constituição do Imperio o Projecto arranjando no Conselho de Estado, sobre as Bases offerecidas por S. M. I. o qual nos foi dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios

deste Imperio; vendo, que nelle são tratados com a maior clareza, exactidão, e decencia os trez primeiros, universaes votos da Nação, e peculiares do Povo desta Villa, a saber, a Religião Catholica, Apostolica, Romana, a Independencia, e integridade do Imperio; a gloria, e o brilhantismo do Throno; que são pezadas na estera da razão, e da prudencia, e marcadas com o sello de sazonada experiencia as liberdades publicas, e as garantias dos Direitos individuaes dos Cidadãos; que sendo em muitos de seus artigos duplicadamente mais liberal, do que o Projecto feito pela Commissão de Constituição da dissolvida Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, não o póde ser mais, sem conceder huma liberdade, que equivalha a licença, que enthronize a democracia, e que deprima as regalias, e attribuições inherentes á Magestade do Throno; e calculando outro sim os males, e transtor-nos, que da regeição do mesmo Projecto podem sobrevir á Nação em quanto se nomeão, e ajuntão Deputados para a nova Assembléa; e em quanto esta, depois de installada, arranja novo Projecto, e o discute, sem que haja huma garantia, de que tal Projecto, assim feito mereça a approvação de S. M. I., e não vá de encontro á von ade geral dos Povos; declaramos da maneira mais solemne, sem coacção alguma, mas antes com toda a liberdade, e espontaneidade ser nossa vontade, que se acceite, jure, e fique approvado como Constituição do Imperio do Brasil o Projecto de Constituição para o mesmo Imperio, arranjado no Conselho de Estado, sobre as Bases offerecidas por S. M. I., e Defensor Perpetuo, a cuja Pessoa, e Dynastia renovamos o juramento de nossa fidelidade, amor, adhesão, e obediencia, e cujas elevadas attribuições, regalias queremos, que se conservem para serem, como tem sido de huma vez a salvação da Patria: e em firmeza do referido nos assignamos, e eu Manoel Joaquim Pereira, Escrivão da Camara o escrevi. — O Juiz Presidente Luiz Garcez de Moraes, o Vereador José Luiz Campos do Amaral, o Vereador Manoel Antonio Vasco da Gama, o Procurador João Luiz Vieira Lima, o Escrivão da Camara Manoel Joaquim Pereira.

(Seguem-se as assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara *Manoel Joaquim Pereira.*

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Pilar de Congonhas.

O Reverendo P. M. Joaquim Machado Ribeiro	27
O Reverendo Vigario Antonio Fernandes Taveira	25

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia do Curral d'El-Rei.

João Teixeira da Fonseca Vasconsellos	37
O Reverendo Manoel Francisco da Silva Diniz	36
O Reverendo João Francisco da Silva	33
O Reverendo Luiz Honorato da Silva	31
O Reverendo Manoel Roberto da Silva Diniz	31
O Capitão Joaquim Luiz Ferreira	28
O Capitão Manoel Antonio Diniz	28
O Alferes Antonio Alves do Valle	28
O Reverendo Francisco de Paula Moreira	27
O Capitão Manoel Alves da Silva	26
O Sargento Mór Thomé da Rocha Machado	25
O Reverendo José Guilherme Bolina	24
O Capitão Manoel Ferreira da Silva	23
Manoel Alves de Macedo	23
O Capitão João Rodrigues Ferreira	21
O Tenente Coronel Domingos José da Costa	19
O Cirurgião Mór José Brochado dos Santos	18
O Capitão Manoel Nogueira Duarte	17
O Alferes Francisco Ferreira Pires	17

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Pomba.

O Reverendo Vigario João Bonifacio Duarte Pinto	28
Joaquim Luiz Pereira	26
O Reverendo Quadjudor Francisco da Silva Guerra	25
José Alves Vieira	25
O Reverendo Antonio Duarte Pinto	23
O Capitão Silvestre Antonio Vira	23
O Alferes Antonio Joaquim	19
O Alferes Domingos Mendes Peixoto	19
O Alferes Antonio de Oliveira Vogado	19
Manoel Coelho de Oliveira	18
Joaquim Bento	18
O Reverendo Manoel Antonio Brandão	18
O Capitão Antonio Martins Pacheco	15
O Capitão Felisberto Vieira de Souza	14
O Capitão José Manoel Pacheco	13
José Gonçalves Jorge	11

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Saude da Lagoa Santa.

O Reverendo João Nepomoceno Pereira	24
O Reverendo Parocho Manoel de Almeida Lima	23
O Capitão José Joaquim Pinto do Rego	15
O Alferes Manoel Alves dos Santos	14
O Capitão Carlos José de Moura	13

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Continuação da Correspondencia começada no N.º antecedente.

O que a Estrella diz sobre as outras Nações da Europa competirem com a Inglaterra em Manufacturas, he igualmente fora do proposito: não se tratou da maior ou menor perfeição dos art. manufacturados, mas sim dos meios de transportar os art. para este mercado, para vender aqui a igual preço; e quando eu disse que só a França o podia fazer, eu devia ter dito que nem a França póde competir com a Inglaterra nem na barateza dos art., nem nos largos creditos (cousa de muito maior consequencia para os logistas destas) que dão os negociantes Inglezes, quando mesmo os art. Francezes pagassem os mesmos direitos que pagão os Inglezes. Porém era preciso á Estrella trazer a Allemanha com a palavra *sabia* em gritto, porque, tendo occasião de adular, ella, a pezar de todo o seu liberalismo, he dos servis, o papel servilissimo. A questão he mui simples; os portos do Brasil estão abertos para todo o mundo; porque então não vem estas nações com as suas ricas manufaturas, em vez *de as levar por terra até os confins da China?* Naturalmente será por que não as pódem vender tão baratas como as vendem os Inglezes.

Se ou não seria bom que o Brasil tivesse hum Alliado Europeo que lhe pudesse assegurar huma paz externa por huma longa serie de annos, he materia de opinião; porém, que a França não desgostaria de ser esse Alliado se vê muito bem na Estrella, N.º 29, pag. 103, onde vem citada a carta de huma *Personagem Importante*: á crer a

Estrella, todos os seus correspondentes são filhos do Sol, e da Lua; he verdade que esta *Personagem Importante* não usa da palavra *Alliado*, mas falla bastante claro, sem isso, quando diz. " *O Governo Francez toma pelo contrario muito interesse nos progressos do Brasil na carreira de civilisação e da Independencia Nacional, porque o Brasil, e a França devem por força, daqui a poucos annos, ser ligados pelos vinculos do mais activo commercio* ,, &c. &c. Este art. curioso acaba com hum appello ao brio dos Brasileiros: " *muito pelo contrario*, continua a Personagem Importante, *Portugal foi sempre por nós considerado como huma Provincia Ingleza, e o deve ser ainda, não obstante a influencia momentania do nosso Embaixador na Corte de Lisboa.* ,, Ora, veja, Sr. Redactor, quem se poderá fiar em certos comprimenteiros! no mesmo momento em que aquelles coitados de Portugal estão estafando as suas bestas para correr atraz do Embaixador Francez com *mas de cem carruagens*, cá vem huma carta de huma *Personagem Importante*, da mesma França, insultando Portugal em globo, dizendo, que nem Nação era, nem ha de ser, mas sim huma Colonia Ingleza! E que certeza temos nós, que esta mesma *Personagem Importante* não tenha escrito a seu correspondente em Lisboa huma carta igualmente pouco honroza para os Brasileiros!

Outra accusação de má fé que a Estrella faz contra mim he sobre a palavra *velha* em grifo, que ella quer negar ter usado em grifo, ou como termo de desprezo: em seu N.º 29 pag. 114, depois de desabafar sua accostumada raiva contra os Inglezes, por deixarem passar os Pyreneos ao Principe Herdeiro do Throno da França, com sua tropa, contra os seus ainda mais amados Jacobinos Hespanhoes, acha-se o seguinte. " *ficando por este modo a velha Inglaterra reduzida, ao mais triste dos papeis, o do invejoso, forçado a presenciar o bom successo alheio* ,, e a Estrella ousa dizer que usou da palavra *velha* como epiteto honroso! A sua fanfarrice sobre o valor Francez he perdoavel em huma cabeça como a della; porém em todas as Nações ha soldados que se batem até morrerem, e não vejo que mais póde fazer hum Soldado Francez. Se por valor a Estrella entende aquella brutal ferocidade, e desprezo da vida, filhos da impia crença de hum *somno eterno*, he huma qualidade de valor esta, que nunca desejamos ver nas fileiras do exercito Brasileiro.

Os Leitores da Estrella hão de ter reparado que ella nunca faz brilhar tanto seu Realismo como quando trata de Hespanha, aquella terra classica, ha pouco, de Jacobinismo, e foco dos perturbadores do mundo: veja como ella quer, quando lhe faz conta, confundir Jacobinos com Constitucionaes; na sua nota 11, daquella vergonhosa composição, a Estrella N.º 43 exclama; *como! Chama de Jacobinos aos Hespanhoes Constitucionaes?* Os Hespanhoes não erão Jacobinos por serem Constitucionaes, mas sim por terem huma Constituição Jacobinica; os Inglezes, os Francezes, os Hollandezes são todos Povos Constitucionaes, mas não tem Governos Jacobinos, ainda que haja individuos de cada Paiz que o sejão. Veja-se tambem a nota do seu N.º 46 com que mimo ella trata aquelle Cavalleiro Andante de Jacobinismo, o Wilson, que ella quer persuadir aos seus leitores entrára *de boa fé* em huma *causa Politica*! Que doce nome para a rebellião dos facciosos da Hespanha contra o seu Legitimo Monarca! E que mais são todas as Rebelliões do mundo se não *causas Politicas?* meras bacatellas, sómente para ver se os Legitimos Monarcas hão de Governar os seus Povos ou não!!!

Senhora Estrella V. m. começou a sua carreira muito bem; assim a tivesse V. m. continuado; se agora sómente quer servir de reflectir sobre o nosso Horisonte as luzes incendiarias do Jacobinismo Hespanhol, seria caridade que se eclypsasse: no entretanto acceite este pequeno couce de amisade de seu venerador. — *O Burro Bazilio.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — *Santos;* 17 dias; B. *Din. Phenix*, M. *Peter Ottzem*, equipagem 9, carga assucar, papel, e fazendas a *Francisco José Guimarães:* passageiro Alexandre Firmino com hum criado. — *Rio de S. João;* 4 dias; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 7, carga madeira a *José Bernardes Monteiro.* — Dito, 5 dias; L. *Santa Anna*, M. *Antonio Francisco*, equipagem 6, carga dito a *José Pereira Gonçalves.* — Dito, 3 dias; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, equipagem 7, carga dito, feijão, e arroz a *Manoel José da Costa.* — *Rio d' Ostras;* 1 dia; L. *S. Francisco Boa Fé*, M. *Joaquim Francisco*, equipagem 6, carga madeira a *José Bernardo Monteiro.* — *Baltimor;* 63 dias; G. *Amer. Orvea*, M. *Christopher Cookçu*, equipagem 12, carga farinha, sabão, e fazendas ao Sobrecarga: passageiro hum Inglez. — *Benavente;* 3 dias; L. *Senhora da Victoria*, M. *João José de Almeida*, equipagem 5, carga arroz, feijão, milho, e madeira ao M.: passageiros huma menina por nome Ignacia, e Antonio João Vianna prezo, remettido á Correição do Crime. — *Breste;* 44 dias; F. *Franc. La Magecienne*, Com. *Le Blond Plassant:* passageiro Mr. de S. Maurice, Secretario da Legação Franceza nesta Corte. — *Cadix;* 64 dias; B. *Sueco Neptuno*, M. *Henry Hagberg*, equipagem 10, carga sal, e sebollas ao M.: passageiros hum Sueco, e hum Italiano.

SAHIDAS.

Dia 20 do corrente. — *Havre de Grace;* S. *Franc. Les Trois Amis*, M. *Paulo Jourdan*, equipagem 20, carga assucar, e caffé: passageiros Francisco de Paula Martins, Fr. Christovão José Ximnes, Manoel José Corrêa com 2 filhos, João Ignacio Holbek com sua mulher, e D. Maria José de Sá com 2 filhos e 3 escravos. — *Valparaiso;* E. *Amer. Rimac*, M. *Wm. Barmy*, equipagem 12, carga farinha, e mantimentos: passageiros os Americanos Thomaz J. Rotston, Daniel S. Rotston, Charles Luking, Wm. Clay, e Aaron Burnett. — *Gibraltar;* B. *Amer. Minerva*, M. *H. B. Gyford*, equipagem 9, carga assucar, e caffé. — *Hamburgo;* B. *Din. Nayade*, M. *John George Mass*, equipagem 13, carga dito, e couros. — *Bahia;* B. *Amer. Centurion*, M. *Robert B. Storor*, equipagem 16, em lastro. — *Campos;* L. *Triunfo*, M. *Jacinto Fernandes da Costa*, equipagem 10, em lastro: passageiro José Mathias Lagnas.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 43. Terça feira 24 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Havendo suspeitas de se achar inficionado de mal contagioso algum gado do que se destina para o provimento desta Cidade, e convindo tomar, quanto antes, medidas de precaução em beneficio da saude publica: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Illust. Senado da Camara desta Cidade faça, sem perda de tempo, examinar todo o gado, que entra para os matadouros, para se conhecer a sua qualidade: e porque tambem consta que se falta nos açougues ao justo peso da carne, roubando-se assim os particulares, que a comprão: Ordena outro sim que vigie o mesmo Senado com disvelo sobre este objecto, e puna, em hum e outro caso, os infractores das Leis e Ordens expeditas, cuja observancia tanto lhe cumpre zelar com incessante cuidado. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo S. M. o Imperador, por Decreto de 21 de Janeiro ultimo, incluso por copia assignada pelo Contador Geral respectivo, concedido a diaria de 640 rs. a Felix José Cavalcante, da Provincia de Sergype, paga pelas rendas da mesma Provincia, em attenção aos serviços, que prestou á Causa deste Imperio, não obstante o seu estado de cegueira: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Governo da dita Provincia mande satisfazer ao Supplicante pelo Cofre das mencionadas rendas, a diaria acima referida, com o vencimento da data da Mercê. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia da Bahia, de 9 de Setembro do anno findo, remettendo informado o requerimento do Official Maior, Officiaes, e Porteiro da Secretaria respectiva, em que pedem se lhes augmentem os ordenados, pelos motivos que expõe, e procedendo-se ás necessarias informações, e pareceres a similhante respeito: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Presidente da referida Provincia, que os augmentos pedidos só podem ser decididos na organisação geral das Secretarias dos Governos das Provincias do Imperio, pela Assembléa Geral, que for eleita. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Commandante do Registo do Tinguá, remetta a esta Repartição, sem perda de tempo, a copia das Ordens, que lhe forão expedidas relativamente ao Estabelecimento desse Registo, e suas incumbencias. Paço em 18 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thezoureiro Geral das Tropas desta Corte suspenda o pagamento, que por essa Repartição se faz ao Tenente General Alexandre Eloy Portelly, da pensão annual de 1:200$000 rs., que deve receber pela Thezouraria Geral dos Ordenados, Pensões, e Juros, e nos termos do Decreto de 31 de Outubro de 1821. Paço 19 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thezoureiro Geral das Tropas desta Corte suspenda o pagamento, que por essa Repartição faria a D. Gestrudes Margarida da Fonseca, em consequencia da Portaria, que se lhe expedio em data de 13 de Dezembro ultimo, por dever continuar a receber a sua pensão pela Thezouraria Geral dos Ordenados, Juros, e Pensões, e nos termos do Decreto de 31 de Outubro de 1821. Paço 19 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa, e Fazenda, tenha em vista os documentos juntos, relativos ao Páo Brasil, cortado nas mattas da Aldêa Velha, Provincia do Espirito Santo, cuja devassa foi remettida a esse Juizo com Portaria de 8 de Janeiro ultimo. Paço em 19 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Constando perante S. M. o Imperador, que no Bergantim Nova Amizade, que sahio deste Porto para a Provincia de S. Pedro do Sul, forão 2 escravos sem guia do Conselho da Fazenda, nem a legitimação da Policia, defraudando-se assim não só as rendas da Fazenda Publica, como as da Policia: Manda portanto, o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as mais terminantes ordens aos Officiaes encarregados das visitas das Embarcações, a fim de que embaracem, e ficão remetter para terra todos os escravos, que forem achados sem taes documentos, evitando-se assim o extravio das sobreditas rendas, e igualmente a sahida de escravos furtados. Paço em 14 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, dado em seu Officio de 5 do corrente mez, a respeito do Soldado, que o Major Commandante do Batalhão de Milicias de Campos, Joaquim Silverio dos Reis Montenegro, pedio para seu Camarada; Houve por bem indeferir similhante pertenção, e resolver outro sim, que os Soldados que se tem concedido a outros Officiaes nas circunstancias do Supplicante, e que derão exemplo para a sua requisição, sejão mandados recolher aos seus respectivos Corpos, por ser huma tal pratica contraria á boa disciplina; como bem

observe o referido General das Armas, a quem S. M. I. Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar estas Imperiaes Resoluções para seu conhecimento, e a fim de que expeça as ordens convenientes. Paço em 16 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Constando a S. M. o Imperador pelo Officio junto do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que o Commandante da Fragata Carolina ainda não realisara a entrega do Soldado da 2.ª Companhia das Brigadas de Artilharia a Cavallo Antonio Rodrigues de Souza, Ordenada em Portaria de 5 do corrente mez; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial, em cumprimento da mencionada Portaria, expeça Ordem áquelle Commandante para effectuar a entrega do referido Soldado ao Corpo a que pertence, procedendo depois na fórma indicada. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial á vista da Portaria junta, expedida pela Repartição da Guerra, Officio do General das Armas, e Representações do Quartel Mestre General, e do Commandante Interino do Batalhão de Artilharia de Posição; que accompanharão, tudo relativo ao Soldado do mesmo Batalhão Jacob José, que se recolheu de hum Destacamento maritimo sem a necessaria Guia, e o competente armamento, informe o que occorrer, não só a respeito daquelle Soldado, como tambem sobre o mais que contém a mencionada Portaria, e papeis annexos, os quaes deverão ser restituidos, com a informação ora exigida. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador, Attendendo á supplica de Antonio Rodrigues, Soldado da Quarta Companhia do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, e as informações a que se mandou proceder, que certificão a impossibilidade, em que o mesmo se acha, por suas molestias, de continuar no Serviço Nacional, e Imperial; Ha por bem Conceder-lhe a Escusa que pede: e Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, assim o participar ao Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha para sua intelligencia, e execução. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial expessa as convenientes Ordens para que o Commandante da Charrua — Gentil Americana — mande por pessoa, por ella auctorisada receber quatro barris de polvora fina, e oito ditos della grossa que se pedirão para a dita Charrua, e para cujo fim já se fez a competente requisição á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Paço em 20 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos Despachos publicados na Corte pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, no Faustissimo Dia 17 de Fevereiro de 1824, Anniversario Natalicio da Serenissima Senhora Princeza Imperial D. Paula Mariannu.

Dignitarios da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Joaquim Gonçalves Ledo.

Doutor José Clemente Pereira.

Desembargador José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.

Coronel José Joaquim de Lima e Silva.

O Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Officiaes.

O Major do Batalhão do Imperador, Manoel da Fonseca Lima.

O Capitão do Regimento de Itapicurú na Provincia do Maranhão, Sebastião José Pereira de Castro.

O Cadete de Artilharia da mesma Provincia, José Thomaz Quintanilha.

Lourenço de Castro, da mesma Provincia.

Placido Antonio Pereira de Abreu, Thesoureiro da Casa Imperial.

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Antonio de Cerqueira Lima, Juiz dos Orfãos da Bahia.

Cavalleiros.

Antonio Maria da Silva Torres, Tenente Coronel Graduado addido ao Estado Maior do Exercito.

Alexandre Henrique Leal, da Provincia do Maranhão.

Antonio Enoc, Cadete do Regimento de 1.ª Linha da mesma Provincia.

Antonio Joaquim Lamoignhere Galvão, Capitão de Milicias do Regimento de Campo Maior, na Provincia do Piauhy.

Antonio José Brun, Alferes do Regimento de Itapicurú, na Provincia do Maranhão.

Antonio Raimundo Belford Pereira de Burgos, da mesma Provincia.

Antonio Bernardino Cavalcante.

Bento José Galamba, Capitão do Batalhão do Imperador.

João Chrisostomo da Silva, Capitão do Batalhão do Imperador.

João Manoel de Lima e Silva, Capitão do 1.º Batalhão de Caçadores da Corte.

Joaquim Carvalho de Almeida, Alferes de Milicias de Campo Maior, na Provincia do Piauhy.

Joaquim Cesar Passos, Cadete de Artilharia do Maranhão.

Joaquim José Pereira de Burgos, Tenente de Milicias de Itapicurú, na mesma Provincia.

José Antonio Martins, Capitão do dito Regimento.

José Joaquim Serra, da mesma Provincia.

José Miguel de Araujo, Cadete do Regimento de 1.ª Linha da mesma Provincia.

Honorio Clementino Pereira de Burgos, Alferes do Regimento de Itapicurú-merim, da mesma Provincia.

Leocadio de Gouvêa Pimentel, da mesma Provincia.

Liberato José Felicianno Kelli, Capitão do Batalhão do Imperador.

Luiz Alves de Lima e Silva, Ajudante do Batalhão do Imperador.

Luiz Antonio Favilla, Tenente do mesmo Batalhão.

Manoel Bernardes Lamoignbere, Capitão de Milicias na Provincia do Maranhão.

Miguel Joaquim de Andrade, Capitão do Batalhão do Imperador.

Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente da Provincia do Maranhão.

Manoel da Silva de Menezes Caeté, Capitão das Ordenanças da Villa de S. Francisco.

Raimundo José Muniz, Capitão de Milicias do Maranhão.

S. PAULO.

Imperial Cidade de S. Paulo.

Senhor. — O Senado da Camara desta Imperial Cidade de S. Paulo, tendo recebido o Projecto de Constituição, que V. M. I. Se dignou offerecer ao fiel Povo Brasileiro, persuadido que V. M. I. não podia appresentar hum Projecto de Constituição, que não fosse digno da Imperial Pessoa de V. M., e dos Brasileiros, que por muitas vezes tem experimentado o Liberalismo, e Patriotismo de V. M., não hesitou em mandar pedir a V. M. I, que Houvesse por bem jurar, mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto tão sabiamente arranjado no Conselho de Estado, e offerecido por V. M. I. Mas querendo consultar a opinião publica, esta guia certa dos Governos Constitucionaes, fez publicar o Edital de 10 de Janeiro do prezente anno, pelo qual convidava a todos os Cidadãos a manifestar livremente os seus sentimentos, escrevendo seus nomes em hum dos dois livros determinados para este fim. O Senado da Camara não póde deixar de admirar o contentamento, que transluzia nos semblantes dos Cidadãos, quando se assignavão, conformando-se todos com o sentir do Senado.

Senhor, assim como em a natureza ha hum momento, em que a razão se fórma, em que a existencia se estende, em que o homem, que até então não tem vivido se não para si, começa a viver em seus similhantes, e se engrandece por suas relações, assim tambem ha hum igual momento em que a natureza impelle com huma força irresistivel ás Nações, no estado de civilisação, fazendo-as entrar na Jerarchia das maiores Potencias. Mas ellas não podem perfeitamente constituir-se, e organisar-se, se não estabellecendo Leis sabias, que determinem as attribuições do Soberano, e os deveres, e direitos inauferiveis dos Cidadãos. Assim instituições politicas, hum bello Codigo de Leis, adequadas ás circunstancias locaes, e necessidade dos individuos de qualquer Nação, são seguramente o que tem feito em todos os tempos a verdadeira felicidade, e opulencia dos Povos mais illustrados do mundo. Que esforços não tem feito o Brasil depois da sua Emancipação Politica, para ter hum Codigo de Leis congruentes aos seus interesses, e relações, que obriguem igualmente o Magistrado, o Militar, e o Cidadão de todas as classes, que aperfeiçoem todos os ramos da Administração publica, para serem elevadas ao maior grão de perfeição a Sciencia, a Agricultura, e o Commercio, estas fontes inesgotaveis da grandeza, e prosperidade dos Imperios, que finalmente rendão ao Cidadão a segurança, o poder de fazer, o que não he prohibido, esta propriedade inapreciavel dada á Liberdade pelo estado social? Esta felicidade tão desejada, e tão perconisada pela instalação da extincta Assembléa, foi huma felicidade imaginaria, e o successo fez ver aos Brasileiros, que hum Projecto de Constituição discutido com as tardias formalidades dos Corpos Deliberantes, exige longos annos para sua conclusão, e que neste longo espaço de tempo fica vacilante a tranquillidade, e segurança da Monarquia. Esta Provincia exaurida de numerario com grande sacrificio poderia sustentar os Cidadãos benemeritos, que fossem escolhidos para cooperar no penivel trabalho de levantar o Magestoso Edificio da Legislação, onde devem ser escritos os artigos mais proprios á extensão dos Poderes Politicos, e á felicidade da Patria. Além do que, Senhor, huma outra Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, depois de empregar todas as suas forças em appresentar hum optimo Projecto de Constituição, não faria mais do que mudar de termos, conservando sempre a substancia dos Artigos Liberaes, appresentados agora por V. M. I.

A' vista pois de tão valiosas razões o Senado da Camara desta Imperial Cidade, orgão dos sentimentos do Povo, por quem representa, vai por meio desta rogar a V. M. I., que haja por bem jurar, Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto, que V. M. I. Se dignou appresentar aos seus fieis Subditos: esta só medida fará o Brasil respeitavel a todas as outras Potencias, e felizes, e tranquillos todos os Brasileiros.

Deos Guarde a V. M. I. como nos he mister. S. Paulo em Vereança de 24 de Janeiro de 1824. — O Juiz de Fóra pela Lei Bento José Leite Penteado, o Vereador José de Almeida Ramos, o Vereador José Marianno Bueno, e Procurador Antonio José Vieira Barboza.

PERNAMBUCO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Anna, da Villa de Campo Largo da Constituição.

O Capitão João Mauricio Wanderly.....	61
O Capitão Jose do Rego Macedo.....	58
O Capitão José Francisco de Paula Nobre..	49
O Reverendo Vigario Bento da Rocha Salgado	49
O Capitão Manoel da Cunha de Figueiredo.	49

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul.

O Capitão Francisco Rodrigues Covas.....	61
O Sargento Mór Joaquim José Nuva.....	57
O Capitão Eduardo Marianno.....	55
O Capitão Raimundo da Silva Braga.....	47
Antonio José Guedes.....	39
O Capitão João Correia da Rocha.....	36
O Vigario Geral, e Parochial Manoel Francisco de Paula Negrão.....	34
O Capitão João Barreto de Sá e Menezes...	33
Manoel José Guedes.....	23
Francisco José Telles.....	22

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio do Rio acima.

O Capitão G. M. José de Araujo Lima.....	80

O Capitão Hilario Mendes da Cunha Jardim 24
O Alferes Antonio José do Valle..... 22
O Reverendo Vigario Ricardo José de Queiroz 16
O Reverendo José Alves Pereira Jardim..... 15
O Cabo de Esquadra Fernando Ribeiro de Andrade..... 3
O Reverendo Quintiliano Augusto de Lima... 1
O Tenente Paulo Corrêa Villasboas..... 1

Lista dos Eleitores Parochines da Freguezia do Rio das Pedras.

O Capitão José Pereira de Almeida Passanha 17
O Reverendo Vigario Francisco Manoel Pinheiro..... 10

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — *Rio Grande;* 30 dias; B. *Sociedade Feliz*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo a varios: passageira Dorothea Maria da Trindade. — *Bahia;* 9 dias; B. E. *Amer. Swiftsure*, M. *Nathaniel Noels*, equipagem 7, carga vinho, e farinha ao caixa *Francisco dos Santos Silveira*. — Dito, 7 dias; B. *Amer. Chance*, M. *Arthur French*, equipagem 9, carga massame, farinha, e fazendas ao M. — *Campos;* 3 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, equipagem 6, carga assucar, e mel a *Antonio Joaquim Valente*: passageiro o Anspeçada do 4.º Batalhão de Caçadores Fernando José Martins. — *Cabo frio;* 2 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *Luiz Barboza dos Santos*, equipagem 6, carga assucar a *João Gomes Barroso*: passageiros José Pedro Pitanga, e Francisco de Salles. — Dito, 1 dia; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 8, carga assucar, e milho ao M.

Dia 22 do corrente. — *Spetead;* 46 dias; Náo *Ing. Cambridge*, Com. o Cap. de Mar e Guerra *T. J. Maling;* conduz de passagem 46 Inglezes, inclusos 4 Consules para a America do Sul. — *Angola;* 35 dias; G. *Industria*, M. *Valeriano José de Seixas*, equipagem 19, carga sera, azeite, e 625 escravos, destes morrerão 31 ao M.: passageiras Izabel Maria da Fonseca Coutinho, e huma preta por nome Luiza. — *Bahia;* 7 dias; G. *Amer. Minerva*, M. *Samuel Lambard*, equipagem 10, carga farinha, e sabão ao M. — *Santos;* 25 dias; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 15, carga casca de mangue a *José Joaquim de Almeida Regadas*. — *Rio Grande;* 30 dias; S. *Thetis*, M. *Miguel de Bastos*, equipagem 12, carga carne, couros, e sebo a *João José da Cunha*. — *Ubatuba;* 4 dias; Canoa *Fragatinha*, M. *Diogo Antonio Pereira*, equipagem 3, carga caffé ao M. — Dito, dito, Canoa S. *José*, M. *Manoel Pereira Leite*, equipagem 4, carga dito ao M. — Dito, dito, Canoa *Senhora da Guia*, M. *Manoel Lourenço de Oliveira*, equipagem 5, carga caffé ao M. — *Cadiz;* 86 dias; B. *Sueco Principe Oscar*, M *N. G. Bartz*, equipagem 12, carga sal a *Naylor e Comp.* — *Rio Grande;* 18 dias; S. *Oliveira*, M. *Manoel da Cunha Bitancourt*, equipagem 11, carga carne, couros, e sebo a *Miguel Ferreira Gomes*: passageiro Antonio Martins dos Santos.

SAHIDAS.

Dia 21 do corrente. — A cruzar, Náo *Ing. Spartan*, Com. *Falcon;* conduz o Chefe de Esquadra Sir George Eyrie. — *Cabinda*, e *Molembo;* B. *Galiana*, M. *Joaquim José Pedro de Abreu*, equipagem 20, carga agoardente, e fazendas. — *Londres;* B. *Ing. Genii*, M. *Joseph Besant*, equipagem 10, carga assucar, caffé, e couros: passageiro o Inglez Alfred H. Jones. — *Pernambuco;* S. *Triunfo Americano*, M. *Francisco José do Nascimento Vieira*, equipagem 20, carga carne, arroz, fumo, e caffé: passageiro o ex Deputado Bernardo José da Gama com 5 escravos. — *Rio Grande;* B. *Pujante*, M. *José Maria Ribas*, equipagem 15, carga sal, e fazendas: passageiros Rodrigo José de Figueiredo com sua mulher, 7 pessoas de sua familia, e 8 escravos, Pedro José Bandeira com 10 escravos, e mais 10 ditos. — *Iguape;* S. *Aurora*, M. *Manoel José Gonçalves*, equipagem 7, em lastro. — *Guaparim;* L. S. *José Viajante*, M. *Antonio José Barboza*, equipagem 6, em lastro.

Dia 22 do corrente. — *Rio Grande;* S. *Firmeza*, M. *Felicio José da Silva*, equipagem 15, carga sal, e fazendas: passageiros o Brigadeiro Antonio Pinto da Fontoura com hum neto e hum criado, D. Antonia Maria de Jesus com 2 escravos, Tristão Soares de Paiva com hum escravo, Francisco Monteiro Lopes com 11 escravos, José Ferreira Braga, José Narciso Brochado, e 5 escravos. — *Paraty;* L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, em lastro: passageiros Antonio da Costa, Feliciano José da Santa Anna, o Cabo de Artilharia de Paraty Manoel Lourenço com 2 Soldados, e 14 escravos. — *Rio de S. João;* L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 5, em lastro. — *Santos;* S. *Armonia*, M. *João Martins Campolide*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros Francisco José de Castro com 14 escravos. — *Cabo d' Orne;* E. *Ing. Telegraph*, M. *John Dixon*, equipagem 7, carga caffé. — *Buenos Ayres;* B. *Ing. Hope*, M. *Jacome Lunari*, equipagem 14, carga vinho, agoardente, e fazendas. — *Campos;* S. *Nova Alliança*, M. *João Eannes Vianna*, equipagem 7, em lastro: passageiro Antonio de Paiva. — *Gibraltar;* B. E. *Amer. Albert*, M. *John Hedder*, equipagem 9, carga assucar, e caffé.

AVISO.

Na loja de Jeronimo Gonçalves Guimarães, rua do Sabão N.º 357, se acha o Diccionario Portuguez de Moraes, 3.ª edição accrescentada com seis mil termos novos por 22:000; dito em 4.º nova edição 6:400; dito de algibeira, 3 vol. 12:800; Recherches Sur La population, por Constancio, 2 vol. 8:000; na mesma loja ha chegado hum copiosissimo sortimento de livros Portuguezes, Latinos, e Francezes de diversas faculdades, todos os Srs., que tinhão feito encommendas na dita casa queirão dirigir-se a seus Correspondentes, ou ao dito Guimarães, na certeza, que a falta que havia deste genero que obrigou augmentar os preços naquella loja acabarão pela grande abundancia, que agora tem deste artigo, e espera por todo Março.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 44. Quarta feira 25 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar a Junta Provisoria da Provincia de Goyaz, que Lhe foi presente o seu Officio de 20 de Dezembro do anno passado, em que, depois de patentear os protestos de sua fidelidade, e patriotismo, faz ver, que os seus maiores disvelos se empregão em conservar a dita Provincia em tranquillidade, e em promover a união entre as outras Provincias suas limitrofes, com a devida obediencia ao Mesmo Augusto Senhor: e que á vista de tão decididas provas do seu zelo pelo bem da Causa Publica, Ha por bem Louvar o honrado caracter, com que se tem distinguido a mencionada Junta. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

O Thezoureiro Geral dos Ordenados, Pensões, e Juros, tenha entendido, que do 1.º de Março em diante deve continuar a pagar por essa Repartição, na fórma do estilo, aos Pensionistas Alexandre Eloy Portely, e D. Gertrudes Margarida da Fonseca, sem embargo de não se acharem incluidos na Folha respectiva, que se processou para o anno corrente, a cargo do dito Thezoureiro, que deverá ter em vista neste pagamento o Decreto de 31 de Outubro de 1821. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz Interino da Alfandega, mande recolher nos armazens della 1:871 quintaes de Páo Brasil, que nesta occasião remette a Junta da Fazenda da Provincia da Bahia para esta Corte, em as Embarcações Paquete de Pernambuco, Sumacas Alegria, e Aurora, e Brigue Paquete da Bahia; como participa em Officio de 16 de Janeiro proximo passado. Paço 20 de Fevereiro de 1814. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz da Corôa, e Fazenda, proceda com urgencia na arrecadação da quantia de 2:420$500 rs., importancia do arrendamento dos Baleas do Pescado, que ainda estão devendo de alguns annos, os diversos arrendatarios, mencionados na relação inclusa, assignada pelo Corretor da Fazenda, Possidonio José Lins. Paço 20 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia [illegible] immediatamente ao Quartel General o Coronel Commandante do Regimento de Infantaria de Milicias N.º 9, José Joaquim de Azeredo Coutinho, e severamente o reprehenda pelo erro, que commetteu, enviando 3 recrutas, 2 com 40 annos de idade, e 1 de idade de 14 para 15 annos, o que he contra as Instrucções do Recrutamento, e não sendo justo que a Fazenda Publica dispenda o necessario para pagamento da despeza feita com a escolta, e conducção de taes recrutas, visto delles não tirar a Nação utilidade alguma, e estarem fóra da Lei do Recrutamento; e além disto para evitar que para o futuro se pratiquem similhantes despotismos, por quererem algumas auctoridades satisfazer seus caprichos, e vinganças particulares; Manda o Mesmo Senhor, que o sobredito Coronel pague toda a despeza feita com os ditos recrutas, e escolta, desde a sua sahida até chegarem a esta Corte, a que nella fizerão, e a que fizerem até chegarem ás suas casas; e que o mesmo se pratique, independente de nova ordem, com os que menoscabarem as Ordens do Mesmo Augusto Senhor, e Leis deste Imperio: e como o Governador das Armas não tenha auctoridade nas outras Provincias para praticar o mesmo, fica por esta obrigado a participar a esta Secretaria de Estado os abusos, que commetterem os Commandantes de Districtos, e mais auctoridades, para se proceder contra elles na fórma desta Portaria. Paço 20 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

MINAS GERAES.

Villa Nova da Rainha do Caeté.

Senhor. — A' Augusta Presença de V. M. I. enviamos o Barão de S. João Marcos, para que por nós, e pelo Povo desta Villa, e seu Termo, beije a Mão de V. M. I., e renda a devida homenagem de amor, acatamento, e gratidão, pela grandeza de alma, liberalismo, e Phylantropia, que V. M. acaba de levar á maior evidencia no Projecto de Constituição Politica para este Imperio.

Senhor, quando comparamos o nosso estado de nullidade no tempo em que V. M. I. Ouvia aos Cortezãos de Seu Augusto Pai, que os Reis devem ser penhores absolutos de vidas, e fazendas, com as garantias dos nossos Direitos Politicos, e Individuaes; quando refletimos que então imperava o Real Nuto, e que hoje sómente as Leis imperão; reconhecemos com ternura, que o maior bem que o Ceo liberalisa aos mortaes he hum Rei justo.

O estabellecimento da feliz Constituição Politica, que V. M. Offerece aos seus Povos, com a maior effusão de nossos corações o confessamos, não só virá fixar a tranquillidade, a riqueza, o patriotismo, as luzes, e a gloria dos Brasileiros, como a grandeza, a segurança, o poder, o amor dos Subditos, e o respeito, e admiração das Nações Estrangeiras a V. M. I.

Taes são os sentimentos que nos animão, e que mais cumpridamente levamos á Augusta Pre-

sença de V. M. no Auto junto de Vereança Geral, que esperamos sejão benignamente acolhidos.

Deos Guarde a V. M. por muitos annos, para ornamento, gloria, e defensão do Imperio. Villa Nova da Rainha do Caeté em Vereação de 7 de Fevereiro de 1824. — João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, Presidente; Jacinto Pinto Teixeira; José de Almeida Basto; Francisco Jose da Fonseca.

O Escrivão da Camara passe por Certidão ao pé desta o theor da Acta de Vereação Geral do dia de hontem, declarando em relatorio o numero de Cidadãos que a subscreverão. Villa Nova da Rainha do Caeté 7 de Fevereiro de 1824. — *Souza Coutinho.*

José Antonio Fecundo Vellozo, Escrivão da Camara de Villa Nova da Rainha do Caeté.

Certifico que revendo o livro expressamente feito para Vereança geral ácerca do Projecto de Constituição para este Imperio, a folhas huma se acha o Auto do theor seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, e terceiro da Independencia, e Imperio do Brasil, aos seis dias do mez de Fevereiro, nesta Villa Nova da Rainha do Caeté, em a Igreja Matriz della, onde concorrerão o Juiz Presidente Guarda Roupa da Imperial Camara João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, o Juiz companheiro, Vereadores, e Procurador da Camara, o Juiz dos Orfãos, os Almotacés, os homens bons da Governança, Reverendos Parochos, e seus Ecclesiasticos, Chefes dos Corpos Militares, e Commandantes dos Districtos, e muitos Cidadãos de todas as Classes, que forão convocados por Editaes, para no dia de hoje fazerem suas reflexões sobre o Projecto de Constituição para este Imperio; organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I., a fim de que a Camara, ouvindo as vontades, e sentimentos individuaes, podesse formar juizo da opinião Publica, e representar em consequencia della a S. M. I.; lido o Projecto, fez o Juiz dos Orfãos Manoel José Pires da Silva Pontes hum discurso prévio, no qual analisando a materia do Projecto mostrou, que não só ali se achavão exaradas a Soberania, Independencia, e Liberdade da Nação Brasileira, mas tambem a fórma do Governo proclamada, o Imperador, a Dynastia Imperante, e a Religião, que se jura manter; e que da mesma sorte se continhão neste Projecto todas as garantias dos Estados mais bem Administrados; e ponderando que visto ser esta Constituição offerecida hum esforço da sabedoria, magnanimidade, e phylantropia do Imperador, e ser impossivel a feitura de outra mais justa, mais liberal, e mais adequada ao vasto Imperio do Brasil, pela nova Assembléa Constituinte, a qual apenas se poderia installar no seguinte anno de mil oito centos e vinte cinco: entretanto que sem constituirem-se os Brasileiros se expõe á cruel alternativa da anarquia, e despotismo; concluio, que a razão, a experiencia, a salvação da Patria, e o decoro da Nação Brasileira urgião, e Commandavão imperiosamente, que se rogasse a S. M. I., que Houvesse por bem jurar, e Mandar jurar o presente Projecto como a Constituição politica do Imperio. Applaudido, e apoiado pela Camara, e Cidadãos presentes o discurso do Juiz dos Orfãos, o Presidente annunciou ao Povo, que na Mesa estavão dous livros para as assignaturas, e votos de sim, e não; e que portanto aquelles Srs., que expontaneamente approvavão todos, e cada hum dos cento e setenta e nove Artigos do Projecto, e erão de parecer, que se supplicasse á S. M. I. que Houvesse por bem jura-lo, e Manda-lo jurar como a Constituição do Imperio, assignassem esta Acta de Vereança Geral; e os que erão de parecer contrario, assignassem em outro livro; por todos uniformemente foi dito que conformando-se em tudo com a opinião, e conteudo do discurso, queriño subscrever esta Acta; do que para constar mandarão lavrar este Auto que assignarão. E eu Jose Antonio Fecundo Velloso Escrivão da Camara, que o escrevi. — João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, Presidente. — José de Sá Bitancourt, Juiz companheiro. — Jacinto Pinto Teixeira, Vereador. — Quintiliano Martins da Costa, Vereador. — Francisco José da Fonseca, Procurador.

(Seguem-se as assignaturas.)

Nada mais continha o referido Auto de Vereança Geral, que o conteudo aqui escripto, e declarado, que eu Escivão acima nomeado, e abaixo assignado, li, corri, conferi, subscrevi, e assignei nesta Villa Nova da Rainha do Caeté aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte quatro annos. E eu José Antonio Fecundo Vellozo, Escrivão da Camara, que o subscrevi, e assignei. — *José Antonio Fecundo Vellozo.*

Villa de Pitangui.

Senhor. — A Camara da Villa de Pitangui, legitimo orgão dos sentimentos do Povo da mesma Villa, e Termo, bem que esteja intimamente convencida das grandes virtudes, que adornão o Augusto, e Paternal Coração de V. M. I.: com tudo sente a urgencia de profundamente reconhecer, e com assombro admirar o Philantropia, Liberalismo, e Constitucionalidade, com que V. M. I. tem constante, e escrupulosamente desempenhado o Soberano Brazão de Defensor Perpetuo do Brasil: desempenho este, que só por si constitue a V. M. I. legitimo, e natural crédor não de hum Imperio civil, sim de hum Imperio immortal.

São grandes, são gloriosas, são inimitaveis as Virtudes de V. M. I. praticadas unicamente a beneficio deste Imperio: o mesmo Brasil alta, e espontaneamente o testemunha; esta Camara respeitosamente o confessa; porém, Augusto Senhor, todas essas heroicas virtudes não tem sido, por assim dizer, mais do que magnificos ensaios, brilhantes preludios, precursores do forte raio da illuminada politica, do padrão de liberalismo, do modello de Constitucionalidade, com que V. M. I. patenteou ao mundo da maneira a mais authentica, e incontroversa a extensão incomprehensivel da Munificencia, e Philantropia da Sua Alma; assombrou o Brasil: admirou a America, a Europa, o Universo: offerecendo ao mesmo Brasil hum Projecto de Constituição, dictado pela san Filosofia, fundado em Justiça, equilibrado entre os direitos da Natureza, e as Leis da Sociabilidade, e abrilhantado em fim pelas luzes do seculo.

Sim, esta Obra Imperial sellou para sempre a Carta Magna dos direitos, e obrigações sociaes da Nação Brasileira, e do Seu Augusto Chefe; cimentou solidamente a Independencia, a cathegoria, a duração, a prosperidade, a grandeza, a gloria do mesmo Imperio, e confundio eternamente os seus inimigos, os inimigos de V. M. I.: sim,

ste Monumento de sabedoria, será adorado pela presente, e futuras gerações, como Sagrado Evangelho Social: e os pais ensinarão aos filhos —Eis a Immortal Obra de Pedro I., talvez a unica na Historia dos Reis, e dos Povos, e da fundação dos Imperios. — O Povo desta Villa, e Termo, ardente em desejos de que o Projecto de Constituição, offerecido por V. M. I., se jure, e se observe já como Lei Fundamental, e Suprema deste Imperio, espera com impaciencia o momento feliz, em que toda a Nação legitimamente representada tambem solemnemente o jure.

Taes são, Augusto Senhor, os puros, e ardentes votos, e a vontade expressa do Povo desta Villa, e Termo, que esta Camara tem a distincta honra de submissamente dirigir ante o Throno Augusto de V. M. I. Pitangui em Camara extraord.ia de 21 de Janeiro de 1824. — João Chrisost.mo Pinto da Fonseca, Miguel Gomes Duarte, Inacio Joaquim da Cunha, João Cordeiro Valladares, Manoel da Silva Guimarães.

Villa de Barbacena.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da nobre, e muito leal Villa de Barbacena tem a honra de transmittir a V. Ex., para ser presente a S. M. I., a inclusa Certidão da Acta sobre a adopção do Projecto de Constituição, como Lei fundamental do Imperio: certificando ao mesmo tempo a V. Ex. de que, os Povos deste Termo, anhelão pelo momento de jurar o referido Projecto: para cujo fim esperão unicamente as Ordens de S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Barbacena em Vereação de 11 de Fevereiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — José Antonio Fernandes, João dos Santos Lourez, Francisco Rodrigues Valle, Faustino Candido de Araujo, Antonio Carvalho Duarte.

O Escrivão da Camara desta Villa, revendo o livro dos Accordãos, passe certidão com o theor da Acta, que se lançou sobre o receber-se o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I. para ser a doptado, e jurado como Lei fundamental do Imperio. Nobre, e Leal Villa de Barbacena 10 de Fevereiro de 1824. — O Juiz Ordinario Presidente da Camara. — *José Antonio Fernandes.*

Antonio de Castro Lima, Escrivão da Camara desta Nobre, e muito Leal Villa de Barbacena por Provisão Trienal.

Certifico, que em observancia da Portaria supra, examinando o liv. que serve de se lançarem os Accordãos da Camara, nelle a fol. sessenta, e trez verso, se acha exarado o de que faz menção a dita Portaria, e he do theor, e fórma seguinte. Accordão: que concorrendo todas as pessoas da Governança, o Clero, e Povo, que fôra convidado por Editaes: e que havendo-se primeiramente apresentado á leitura, e exame Publico, nos Paços do Conselho, o Projecto de Constituição, offerecido a este Imperio por S. M. I., e que propondo-se a cada hum a livre declaração do seu voto sobre o adoptar-se o referido Projecto tal, qual se acha lançado, como Constituição do Imperio do Brasil, segundo já parecen conveniente a esta Camara: se apresentassem dous livros, em hum dos quaes se assignassem todas as pessoas, que votassem pela affirmativa, e no outro os que fossem de voto negativo: para que assim se conhecesse a opinião Publica pela generalidade, ou pela maioridade dos votos do Povo. O que assim se fez, e examinados os votos, se achou haver generalidade absoluta, por tanto Accordarão outro sim, que se esperem as ulteriores Ordens de S. M. I. para se Jurar, e Adoptar a Constituição Projectada, como a fundamental do Imperio do Brasil; ao que desde já ficavão resignados, e penhorados todos os moradores deste Termo, como parte integrante do mesmo Imperio. Seguião-se as assignaturas dos Membros da Camara, do Clero, e Povo. E nada mais se continha em o dito Accordão, que aqui fielmente fiz copiar do proprio livro, á que me reporto, hindo por mim subscripta; e assignada. E eu Antonio de Castro Lima, Escrivão da Camara que a sobscrevi, conferi, e assignei. Barbacena 11 de Fevereiro de 1824. — *Antonio de Castro Lima.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Luzia.

O Reverendo Vigario Manoel Pires de Miranda	25
O Tenente Coronel Commendador Manoel Ribeiro Vianna	25
O Capitão Quintiliano Rodrigues da Rocha Franco	25
O Reverendo Manoel Antonio de Freitas Caldas	24
O Licenciado José de Oliveira Campos	21
O Capitão Manoel Joaquim Moreira	18
O Capitão Antonio de Affonseca Ferreira	17
O Alferes Francisco de Salles Rocha	15
O Capitão Manoel Carvalho Marante	10

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição dos Reparos.

O Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga	16
O Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira	10

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição.

O Reverendo Doutor Vigario Geral José da Costa Moreira	33
O Coronel Pedro Gomes Nogueira	33
O Capitão José Pedro Pereira	31
O Padre José Maria Vieira de Moraes Godinho	31
O Tenente Coronel Antonio Martins da Costa	27
O Capitão Bento de Faria Sodré	25
O Sargento Mór Manoel de Araujo da Cunha	24
O Capitão Camillo de Lelis Martins da Costa	23
O Padre Mestre Marianno de Souza Silvino	21
O Capitão Antonio Gomes Baptista	21
O Tenente Sebastião da Silva Leão e Lucena	20
O Padre Antonio Alves Pacheco	19
O Capitão Francisco de Paula Lopes	19
O Padre Antonio da Silva Diniz	18
O Capitão Bernardino de Sena e Costa	17

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

Pela Mesa do Desembargo do Paço se ha de por a concurso a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Goianna da Provincia de Pernambuco, vaga pela Jubilação concedida ao Professor, que foi della, João dos Reis Curado. Todos os que quizerem oppor-se, não sendo religiosos, deverão appresentar na sobredita Mesa os seus requerimentos com os Documentos, que tiverem, e que os possão mostrar mais benemeritos, dentro do praso

de trinta dias, que correrá da data deste, findo o qual se ha de proceder a exame perante a referida Mesa, para se conferir a mesma Cadeira a quem for julgado mais digno pelo saber, e conducta. Rio de Janeiro 16 de Fevereiro de 1824. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brazil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia da Sacra Familia.

Guarda Mór José da Roza da Silveira, declarou pagar 1 anno adientado..... 4
O Reverendo Salvador de S. Bento Bezerra, dito..... 2
Francisco José Maria..... 1
Antonio Jardim..... 2
Manoel Rodrigues..... 1
Manoel Nogueira..... 1
Bernardo Gomes da Assumpção, declarou, e pagou 1 anno adientado..... 2
Alexandre José dos Santos..... 2
Anna Botelho de Mesquita..... 1
José Joaquim Estrexe, declarou, e pagou 1 anno adientado..... 2
José Joaquim Botelho, dito..... 2
Felis Antonio Barboza, dito..... 2
Guarda Mór João Teixeira Gomes, dito..... 2
Manoel Gomes Leal, dito..... 1
Francisco Antonio Gomes Leal, dito..... 1
Antonio Vieira Machado, dito..... 2
Manoel Vieira, dito..... 1
Manoel Ferreira da Silva, declarou e pagou 3 annos adientados..... 2
Antonio Machado Luiz, declarou, e pagou 1 anno adientado..... 5
Manoel Ignacio de Azeredo, dito..... 4
Manoel de Avelar de Almeida, dito..... 4
João Antonio Leal, sua mulher, e hum filho, dito..... 5
José Gomes de Assumpção, dito..... 2
Felizarda Bernarda, dito..... 2
Eleuterio Rodriguez Barboza, dito..... 2
João Barboza de Sá, dito..... 1
Antonio Luiz de Azevedo, dito..... 2
José Thomaz, dito..... 2
Sabino da Silva, dito..... 2
Antonio da Silva, dito..... 1
Manoel Vieira da Terra..... 1
Antonio Dutra..... 2
João Gomes Leal..... 2
José de Souza Freitas, pagou 1 anno adientado..... 1
Antonio Soares..... 2
Anna Maria de Jezus..... 1
Antonio de Souza Jordão..... 1
José de Souza Jordão..... 1
João de Souza Jordão..... 1
Maria Ignacia, pagou 1 anno adientado..... 1
Manoel Jacinto Soares..... 1
Manoel Teixeira, declarou pagar 1 anno adientado..... 1
José Teixeira, dito..... 1
Francisco Teixeira, dito..... 1
Maria Angelica de Souza, dito..... 1
Capitão José de Souza Ferreira, dito..... 2
Francisco Rodrigues Alves, dito..... 2
João Leal, dito..... 1
João Cardozo, dito..... 1
José Francisco da Silveira..... 2
Manoel Teixeira Velho..... 1
Antonio José Ferreira..... 1
Vicente Teixeira..... 1
José Antonio dos Santos..... 2
José Francisco da Silva..... 1
Francisco Antonio Pires Portella..... 2
Jacinto Alves Barboza, pagou 1 anno adientado..... 2
Joaquim Pereira..... 1
João Machado, pagou 1 anno adientado..... 1
Manoel Luiz Machado, pagou 1 anno adientado..... 4
Pedro Antonio..... 1
Laurianno Ferreira..... 1
José Francisco da Mota..... 1
Alferes Braz José Rodrigues Vianna, declarou e pagou 6 mezes adientados..... 2
Luiz Barboza dos Santos, dito..... 2
José Gomes Leal..... 1
José Cardozo Leal..... 1
Joaquim Gomes de Lima..... 1
Manoel Gomes Leal..... 1
Antonio Soares de Castro, declarou e pagou 1 anno adientado..... 1
Alferes Antonio do Nascimento Costa, dito... 1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Benguella;* 43 dias; B. *Pastora de Lima*, M. *José Malaquias de Oliveira*, equipagem 17, carga cera, e 467 escravos, destes morrerão 32 a *Joaquim Teixeira de Macedo.* — *Gibraltar;* 46 dias; B. *Amer. Abby*, M. *Pulter*, equipagem 7, carga sal, vinho, e passas a *Clap*: passageiros o Brasileiro Joaquim Luiz Pizarro, e hum Inglez. — *New York;* 49 dias; B. *Amer. Stranger*, M. *Hoodley*, equipagem 9, carga farinha ao M. — *Havre de Grace;* 51 dias; B. *Franc. La Cezile*, M. *Sevry*, equipagem 11, carga fazendas, e vinho ao M.: passageiros 11 Francezes, inclusos 3 mulheres. — *Ilha Grande;* 4 dias; L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 7, carga caffé a *Francisco Luiz da Cunha*: passageiros 2 Soldados de Veteranos. — *Mangaratiba;* 5 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardozo*, equipagem 6, carga caffé, e assucar a *Francisco Rodrigues.*

SAHIDAS.

Dia 23 do corrente. — *Rio Grande;* B. *Aguia Volante*, M. *Antonio Ignacio Pereira*, equipagem 16, carga sal: passageiras D. Helena Roza de Jesus com huma escrava, e Caetana Maria de Mello com 3 escravos. — *Salem*, pela *Bahia*, e *Pernambuco;* B. *Amer. Floyde*, M. *Joseph Perkins*, equipagem 9, carga caffé. — *Campos;* L. *D. Ignez de Castro*, M. *Antonio Francisco de Oliveira*, equipagem 14, em lastro: passageira Laudencia Maria da Conceição com 2 escravos. — *Ilha Grande;* L. S. *Francisco de Paula*, M. *Antonio José Gomes*, equipagem 4, carga carne, e vinho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 45. Quinta feira 26 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Havendo ficar vago o Lugar de Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, pela Graça da Aposentadoria, que além de outras, Acabo de Conferir a Simeão Estellita Gomes da Fonseca: Hei por bem Nomear para o referido Lugar de Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros ao Official della, Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, em quem concorrem os requisitos necessarios para bem o exercer; vencendo o mesmo ordenado, que percebia seu antecessor. Luiz José de Carvalho e Mello, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro vinte e dous de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Luiz José de Carvalho e Mello. — Cumpra-se e registe-se. Paço 23 de Fevereiro de 1824. — Carvalho.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria de 6 de Maio do anno proximo passado, dirigida ao Director da Colonia de Suissos da Nova Friburgo, concedido augmento de 30$000 annuaes no ordenado de Boaventura Bardey, Professor de Grammatica Portugueza, e Franceza da mesma Colonia: e Tendo outro sim o Mesmo Senhor Ordenado em Portaria de 11 de Junho seguinte, dirigida ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que pela Thezouraria Geral das Tropas desta Corte se pagasse a Carlos Manoel Francisco Quevremont o que este havia vencido, como Encarregado da Policia da mencionada Colonia, e consta da citada Portaria: Ha S. M. I. por bem, que pela Repartição dos Negocios da Guerra se passem as ordens necessarias á dita Thezouraria para effectividade destes pagamentos, não obstante não existir já ali o Cofre de Subsidios, por terem cessado os motivos, que o fizerão crear, como se participou em Portaria de 18 de Agosto do mesmo anno. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado da sobredita Repartição, com a remessa dos Requerimentos inclusos dos referidos Bardy, e Quevremont, para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador a Representação inclusa de D. Luiza Roza Carneiro da Costa, em que se queixa de se haverem concedido pelo Governo da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul Sesmarias sobre o terreno, que lhe pertence, e fórma a Estancia de S. Simão, não obstante a posse, em que se acha; e outro sim que, por Portaria do mesmo Governo, fora auctorisado o Sargento Mór Joaquim de Azevedo a remetter suas criações de gado no rincão da Cavalhada, que fórma parte da Fazenda da Supplicante, alterando as formulas judiciaes, e ultrapassando os limites de suas attribuições: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, reformando o Despacho dado a favor do Sargento Mór Joaquim de Azevedo, deixe livres os recursos, que competem ás partes na fórma da Lei, para sustenturem seu direito e justiça, como he indispensavel em hum Governo Constitucional. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1824. — João Severianno Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Acceitando S. M. o Imperador a offerta, que fizera o Capitão Ajudante do 7.º Regimento de Infantaria de Milicias, José Joaquim Rodrigues Bragança, de ceder do direito que tem sobre João Bernardes, que sendo seu escravo, assentára praça no Batalhão de Artilharia de posição, onde o offerente consente que continue a servir, dando-lhe alforria; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar-lhe o seu procedimento, e significar-lhe que ao General Governador das Armas se expedem as Ordens precisas. Paço em 21 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, a Relação inclusa das Praças do 3.º Batalhão de Caçadores da Corte, ás quaes o Mesmo Augusto Senhor, em revista de Inspecção de 18 do corrente mez, Houve por bem Conceder baixa, passagem para o Corpo de Veteranos, e reforma; a fim de que expessa as convenientes Ordens para se darem as mencionadas baixas, e se faça as passagens para Veteranos; e quanto aos reformados lhes faça constar, para que elles solicitem as suas competentes Provisões no Conselho Supremo Militar. Paço em 21 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. 3.º Batalhão de Caçadores da Corte, Para baixa 21: com passagem para o Corpo de Veteranos 12; para reformados 27.

Expedirão-se as ordens ao Conselho Supremo Militar para as reformas.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia que á vista da sua Informação de 18 do presente mez sobre o offerecimento de José Joaquim Rodrigues Bragança, Capitão Ajudante do 7.º Regimento de Infantaria de Milicias, de ceder do direito, que tem ao seu escravo de nome João Bernardes com praça no Batalhão de Artilharia de posição, Ha por bem acceitar huma tal offerta, e que se façáo as precisas declarações no assentamento de praça do individuo em questão, exigindo-se do offerente o necessario titulo de alforria. Paço em 21 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial expeça as convenientes ordens para que se entregue a Miguel Ferreira Gomes Negociante desta Praça o preto marinheiro de nome Francisco, Moçambique, que se acha abordo da Charrua Gentil Americana, o qual pelas informações, a que se mandou proceder consta ser escravo daquelle Commerciante. Paço em 23 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

He raro o dia em que não apparecem partes nesta Intendencia de grandes roubos consummados, ou projectados na noite, que acaba, e vejo em grande risco a segurança dos bens, e vidas dos Cidadãos.

A impunidade destes crimes succede da falta de prizão dos réos, e esta da falta de energia nas rondas, e patrulhas da Guarda da Policia, e dos Corpos, que hoje tem a seu cargo esta responsabilidade nos Districtos que lhes estão assignalados. Tome V. S. as mais energicas medidas para se obstar esta immoralidade, e pôr a cuberto de tantas injurias a Capital do Imperio. Estou informado que ha ruas onde em huma noute inteira não apparece huma ronda Militar, e he desta omissão que se prevalecem os malvados, para a execução dos seus planos. Entenda-se V. S. com os Commandantes dos mais Corpos sobre a effectividade, e infalibilidade das rondas nos seus Districtos emquanto se não completa o estado do Corpo da Guarda da Policia, como tenho rogado a S. M. I. pela competente Secretaria de Estado. Deos Guarde a V. S. Rio 14 de Fevereiro de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Ill.mo Sr. Brigadeiro Migue. Nunes Vidigal. — Está conforme — *Nicoláo Viegas de Proença.*

MINAS GERAES.

Senhor. — As Camaras da Leal Cidade de Marianna, da Villa da Campanha da Princeza, e da Villa de Queluz, da Provincia de Minas Geraes, me encarregão da honra de appresentar a V. M. I. estas Actas do voto decisivo, que tomarão os honrados Cidadãos, por quem ellas fallão, pedindo instantemente, e já como Lei Fundamental do Pacto Social Brasiliense o Projecto de Constituição, que com tanto liberalismo divide os Poderes, e sustenta a liberdade, e segurança dos Cidadãos, e de suas fazendas.

Supplicão os meus Constituintes, que V. M. I. Jure, e faça jurar já o Projecto de Constituição, porque conhecem, que huma tal Constituição produzirá sobre o Brasil maiores bens do que outra que seja organisada no calor dos debates, e das paixões.

Pouco falta, Senhor, para se exprimir completamente a vontade geral daquella Provincia, que alimenta para mais de quinhentas mil almas no seu seio: a sua Representação he justa, e por isso merecção os meus compatriotas, que V. M. I. Tome huma deliberação decisiva sobre as suas supplicas, que tem por fim a consolidação, e felicidade geral do Imperio, cujos destinos tem por arrimo a Sabedoria de V. M. I., e a Sua Protecção Perpetua, para manter a Independencia, e integridade do Imperio do Brasil. Rio 21 de Fevereiro de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Leal Cidade de Marianna.

Senhor. — A Camara da Leal Cidade de Marianna, orgão fiel dos honrados Cidadãos do Termo, vai, pelo ministerio do Conselheiro Estevão Ribeiro de Rezende, á Augusta Presença de V. M. I., appresentar-Lhe os seus votos. Elles querem, Senhor, nós queremos consolidar a Independencia do Brasil, queremos gozar dos immensos bens, que nos promette hum Governo regular, e livre; por isso, Senhor, supplicamos a V. M. I., que Se Digne Jurar, e fazer jurar sem a minima discussão o Projecto, que a Sabedoria de V. M. I. nos appresentou. A Acta, que por copia levamos á Presença Augusta de V. M. I., assignada por consideravel numero de Cidadãos, he fiel transumpto dos seus sentimentos.

O Ceo dilate os preciosos dias de V. M. I., como o Brasil ha mister. Marianna em Vereação de 8 de Fevereiro de 1824. — Candido José de Araujo Vianna, Manoel Ignacio Valladão, Joaquim José Fernandes, Ignacio José Rodrigues Duarte.

Manoel Caetano Machado de Magalhães, Professo na Ordem de Christo, Escrivão Proprietario da Camara nesta Leal Cidade de Marianna e seu Termo.

Certifico, que revendo o Livro desenove de accordãos nelle, a fol. cincoenta e trez verso, se acha o termo de accordão do theor seguinte. Accordão em Camara Geral, aos oito dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro nesta Leal Cidade de Marianna, e Paços do Conselho della, reunidos o Doutor Juiz de Fóra Presidente da Camara, Candido José de Araujo Vianna, os actuaes Vereadores Capitão Manoel Ignacio Valladão, Alferes Joaquim José Fernandes, e o Procurador Capitão Ignacio José Rodrigues Duarte, com o Excel. Bispo Diocesano, Cabido da Cathedral, Clero, Chefes, e Officialidade dos Regimentos Milicianos, e das Ordenanças, Pessoas da Governança, bons do Povo, e Cidadãos de todas as Classes, convocados por Cartas, e Editaes da Camara; expoz breve, e sucintamente, o referido Doutor Juiz de Fóra Presidente, os motivos, e fins desta reunião, dizendo, que a Camara, em observancia do Decreto de treze de Novembro do anno passado, lêra com bastante attenção o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, sobre as bases appresentadas por S. M. I., e que longe de lhe fazer annotações, o achára conforme aos principios dos Governos Monarquico representativos, accommodado ás circunstancias do Paiz, e por isso digno de ter desde já inteira observancia como Lei fundamental do Imperio, independente de alguma discussão; accrescentando, que razões politicas de summa consideração concorrerão igualmente para que a Camara formasse aquelle juizo pois era da ultima evidencia, que a Nação achando-se constituida, tirará grande vantagem para o reconhecimento da Independencia antes as grandes Nações influentes de ambos os mundos, e que será porém difficil constituir-se já se o Projecto houver de ser discutido com as necessarias delongas dos Corpos deliberantes, as quaes além de empecerem os nossos inimigos de Portugal, que não querem, ou fingem não querer desenganar-se, que em vão trabalharáõ para nos reescravisar, podem offerecer a alguns espiritos revoltosos favoravel ensêjo para retardar o gozo dos bens, que nos promete o Projecto, que por todas estas ra-

ções a Camara accordara supplicar a S. M. I., que se digne Jurar, e Fazer jurar o dito Projecto para que fique sendo a Lei fundamental do Imperio; mas considerando a importancia do negocio, que transcende as attribuições da Camara, a qual representando pelos Cidadãos do Termo, com tudo não os representa, era necessario ouvir de cada hum os seus sentimentos a este respeito, para que munida com as suas assignaturas faça legitimamente subir á Augusta Presença de S. M. I. a referida supplica. O que sendo ouvido pelos Cidadãos presentes responderão, que erão do voto da Camara, que por tanto se fizesse subir, quanto antes, a representação a Augusta Presença de S. M. I., e neste acto, sendo presentes no ajuntamento algumas cartas dirigidas á Camara, abertas ellas se conheceu serem dos Cidadãos, que por incommodos de saude, não poderão comparecer, os quaes concordavão exactamente com o voto da Camara, por isso mandarão, que suas assignaturas fossem inseridas, seguidamente depois dos Cidadãos presentes, e que os Originaes se guardassem no Archivo da Camara; e para constar se mandou Lavrar este termo em que assigna a Camara, o Excel. Bispo Diocesano, os Cidadãos presentes, commigo Manoel Caetano Machado de Magalhães, Escrivão da Camara, que o escrevi. — Araujo Vianna. — Valladão. — Fernandes. — Duarte.

(Seguião-se immensas assignaturas.)

Nada mais continha o dito accordão de Vereação Geral, que o conteudo aqui fielmente fiz extrahir, do proprio livro a que me reporto, a presente Certidão por bem do determinado no mesmo accordão a fol. cincoenta e nove verso, e vai sem cousa, que duvida faça pela lêr, e conferir com o proprio liv. e achar em tudo conforme a subscrivi, conferi, e assignei nesta Leal Cidade de Marianna aos oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro. — Manoel Caetano Machado de Magalhães, Escrivão da Camara, que a sobscrevi conferi e assigno. — *Manoel Caetano Machado de Magalhães.*

S. PAULO.

Villa de Sorocaba.

Senhor. — A Camara da Villa de Sorocaba representa a V. M. I., que recebeu o Projecto de Constituição, offerecido por V. M. I., accompanhado da Portaria de 17 de Dezembro proximo passado, e que desde esse feliz momento não cessa de adorar a Providencia, que parece velar sobre o Povo Brasileiro, permittindo, que qualquer embate momentaneo, que soffra, seja para seu maior realce.

Ali vemos, Senhor, em equilibrio os sagrados direitos, que constituem as obrigações do Cidadão, com huma justa, e bem entendida liberdade.

A integridade da Religião Catholica, que fica sendo a divisa deste Imperio, he o maior garante que temos, que elle fora feito com tanta sabedoria, quanta he pelo Deos Eterno adherente á alta Dignidade de V. M. I. como seu vicegerante na terra, e que este florecente Imperio do Brasil, que no catalogo das Nações Catholicas occupa hum alto lugar pelo titulo que goza de terra de Santa Cruz, merecêu a preciosa Dadiva, que os Ceos lhes fizerão de hum Principe Justo, e Virtuoso, para na luta, em que temos estado, de constituirmonos, fazer succeder a realidade á figura, traçando com imparcialidade, e desinteresse as bases de hum Codigo caracterisado por hum tom serio, e liberal contra as abstracções do seculo, que vai firmar a venturosa dita nossa, e da mais remota posteridade.

Entretanto a Camara representante, desde que se vio nesse lance de prazer não deixava de sentir a pena de ver que isto mesmo, que assim applaudia, inda tinha o nome de Projecto, e anhelando entrar já na posse desse bem, só esperava convencer-se da vontade geral dos seus Concidadãos, para dirigir as suas expressões á Augusta Presença de V. M. I. para abraçar o Projecto, que o Paternal Coração de V. M. Se Dignou offertar-nos, e requerer, que fosse o mesmo logo jurado como Constituição do Imperio. Logo então vio a Camara supplicante transluzir os seus sentimentos na bem fundada representação, que o Ill.mo Senado da Camara dessa muito Leal, e Heroica Cidade, Capital do Imperio fez a V. M. I. no dia 9 de Janeiro, cuja energia, e incontestavel justiça supre a falta das nossas expressões: e adoptando a Camara supplicante o methodo de crear 2 livros, para nelles assignarem os identicos, ou diversos em opinião, foi tanto o concurso dos Cidadãos, que em tropel vierão decididamente assignar com nosco, para supplicarmos o juramento do Projecto, quanto se tornou inutil o livro creado para fim diverso.

Portanto, Senhor, a Camara representante, e supplicante por si, e pelo Povo por quem representa, curvada no infimo degrão do Solio Imperial recorre a V. M., para que Se digne Jurar, e Mandar jurar o Projecto offerecido por V. M. I. como Constituição Politica deste Imperio do Brasil, cuja instantanea observancia fará a consolidação do Estado a par da mais duradoura felicidade: e na intima convicção, em que está a Camara supplicante, de assim verificar-se ella genuflexa, e beija a Mão de V. M. I. por tantos heroicos feitos.

A Sagrada Pessoa de V. M. I. Guarde Deos por muitos, e felizes annos, como havemos mister. Sorocaba em Vereação de 3 de Fevereiro de 1824 — Americo Antonio Ayres, Francisco de Paula Leite, Claudio Joaquim Justiniano de Souza, João Leite do Couto, Pedro Antonio Rodrigues.

RIO DE JANEIRO.

Villa de S. João de Macahé.

Senhor. — A Camara da Villa de S. João de Macahé tendo recebido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a offerta de trez Exemplares do Projecto de Constituição, que V. M. I. Havia prometido, e que tão dignamente desempenhou, resolveu, em Camara de 28 de Janeiro, proximo passado, convocar as Corporações Ecclesiastica, e Militar, e geralmente toda a Nobreza, e Povo para o fim de manifestarem suas opiniões, os quaes no dia de hoje 7 do corrente, em Camara Extraordinaria, houvirão ler o liberalissimo Projecto, e não houve hum só Cidadão em todas as Classes que não reconhecesse o decisivo liberalismo de V. M. I., e convencidos da necessidade de que temos de nos constituir-mos já no Systema Constitucional, que V. M. Garante de que he o mais aserrimo Defensor; assentarão todos unanimemente, e assignarão a acta para que esta Camara sem demora levasse á Augusta Presença de V. M. I. a vontade geral de todos os Cidadãos desta Villa, e Termo, que supplicão a V. M. I. Se Digne que este Projecto sendo adoptado como Lei fundamental se jure já como

Constituição deste Imperio, de cujo bem nos ha de resultar infalivelmente muitas vantagens: e estes são os mesmos sentimentos desta Camara.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de V. M. I. como o havemos mister. Villa de S. João de Macahé em Camara de 7 de Fevereiro de 1824. — Os mais humildes Subditos Alvaro Pinto da Cunha, Domingos Gonçalves da Silva, Manoel Joaquim de Figueiredo, Domingos Monteiro Guimarães.

A Camara da Villa de Rezende, em Officio de 6 do mez proximo passado, fez subir ao Conhecimento de S. M. o Imperador o resultado da Sessão Extraordinaria, a que se procedeu nos Paços do Conselho; sobre a apresentação do Projecto de Constituição organisado em Conselho de Estado segundo as Bases offerecidas pelo Mesmo Augusto Senhor: em cujo Acto os Cidadãos reunidos, e concordes com os sentimentos da mesma Camara, fizerão patente a sua unanime vontade para que não só se approvasse o mencionado Projecto, que tanta honra faz ao Imperio do Brasil, mas que se supplicasse a S. M. I. expedisse as convenientes Ordens para que logo se jurasse, e pozesse em exacta observancia: e esta geral, e concorde resolução firmarão com as suas assignaturas, de que se lavrou o competente Termo, e foi energicamente louvada pelo Juiz Presidente da Camara com hum Discurso analogo, e mui eloquente.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Quissanbóme abordo da Presiganga.

Sr. Redactor.

Cansado de remar hum dia inteiro no escaler d'Alfandega, perseguido da fome, queimado do Sol, e mordido do breado camarão, me deitei á noite sobre huma enroscada amarra, tendo por travesseiro brando a dura colatra de huma peça; e tendo ficado sem ceia, toda a noite penei; o somno veio com amiudados intervallos, e sempre por entre sonhos, e representações fantasticas. Entre as muitas couzas, que sonhei; não posso deixar de referir-lhe algumas, que apezar de serem sonhos, não tem o caracter de quimeras. Bem sabe, que eu sou Marujo, e bom pratico de todos os Portos do Brasil, e por isso conheço bem, que não foi sem grande fundamento, que o meu descanço foi muitas vezes perturbado pelos seguintes sonhos, que agora lhe escrevo por sua ordem.

1.° O Brasil não tem fronteiras accessivas a inimigos formedaveis, se não por mar, e só por mar póde ser accometido, e insultado. Parece huma verdade!

2.° O Brasil precisa mais de Marinha de Guerra, e marinheiros Artilheiros, que de Exercitos de terra, e Soldados de Linha. Parece outra verdade!

3.° O Brasil, logo que a sua independencia seja reconhecida, não terá inimigos a combater, se não os que vierem do mar. Quem o póde duvidar?

4.° O Brasil póde muito bem deffender-se dentro em sua casa, com Milicias bem organisadas, e desciplinadas, fazendo com ellas huma ensignificante despeza. Póde póde póde.

5.° O Brasil póde em tal caso, excusar quasi toda a sua Tropa de Linha, á excepção dos necessarios Artilheiros, que guarnecem as Fortalezas dos Portos, e alguns Batalhões volantes de Policia para o socego, e boa ordem das grandes Cidades. Sim Senhor, póde e deve.

6.° O Brasil por tanto deve applicar quaze todas as despezas, que faz com a Tropa da primeira Linha, a crear, e pôr em actividade huma Marinha de Guerra respeitavel, para servir de fundamento, e segurança a Marinha Mercante. Os Estados Unidos sirvão de exemplo.

7.° Mas como póde o Brasil conseguir huma Marinha, sem ter marinheiros proprios, e filhos do seu Paiz. Aqui troce a porca o rabo, sonhava eu!!! Pareceu-me porém ouvir logo huma voz que me disse. — O Brasil póde ter marinheiros da mesma fórma, que tem Soldados. Para ter Soldados fazem-se recrutas, e recrutas forçadas, assenta-se-lhes Praça, e ensina-se-lhes o exercicio, fardão-se dá-se-lhes o soldo, castigão-se os desertores, negligentes, premião-se os benemeritos, dão-se-lhes postos, accessos, &c. &c. Pois em lugar de Soldados de terra; recrute-se para Soldados marinheiros, assentem-lhe praça, ensinem-lhes o exercicio do mar, sejão os Navios de Guerra, que se acharem nos Portos, as primeiras escollas destas recrutas; desse-lhes fardamento proprio da sua profissão; pague-se-lhes o seu competente soldo; tenhão accesso em Postos conforme o seu merecimento; sejão castigados os desertores, e deliqnentes, e quando embarcarem para fóra, a primeira vez, sejão entremeados com outros que já sejão veteranos na marinha. Todos devem saber trabalhar na Artilharia; não deve haver marujo, que não seja igualmente Artilheiro: a Náo do ensino deve por isso ser considerada como hum Collegio de ambas as faculdades. He sonho, mas póde ser realidade!

8.° O Brasil em poucos tempos, poderá ter marinheiros proprios, sem damnificar a sua interessante Agricultura, aproveitando por esta fórma os immensos vadios libertos de côr, que vagueão inutilizados pelas Cidades, e Povos do seu vasto continente; com especialidade os homens de côr mista, criolos, pretos, e cabocolos mansos, que todos elles jazem no centro da preguiça, da occiosidade, e de huma perigoza vadiação. Os capoeiras, e os guardas eternos das tabernas não pódem approvar, nem gostar deste sonho impertimente!

9.° Em todos os Portos das Provincias Maritimas deve haver huma Presiganga destinada para escolla deste necessario ensino; e todos os marinheiros assentarão praça no Porto principal da sua Provincia respectiva. Se isto he sonho, não o parece!

10.° Em tempo de paz, serão licenciados os marinheiros de Praça assente, para navegarem nos Navios mercantes, ou da Pesca, que os requererem; mas ficarão obrigados, debaixo de graves penas; a se appresenterem nos seus corpos respectivos, depois de acabada a licença concedida, que póde ser renovada. Ora já he muito Senhor!!! Mas se este sonho for mandado viajar para o Paiz das Quimeras, não espere o Brasil ter marinheiros voluntarios, que possão guarnecer huma chalupa de guerra; por que o verdadeiro Patriotismo, e o amor ao trabalho, são, e serão sempre desconhecidos pela baixa, e heterogenia populaça do Brasil. Seu amigo. — *Soldado Marujo.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 46. Sexta feira 27 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Por quanto seja de absoluta necessidade, que a pouco, e pouco sejão extirpados os abusos, que ha nas differentes repartições para bom andamento dellas, pondo-as debaixo de hum methodo, e que este seja o mais util ao Thezouro Publico pela menor despeza; e como no Quartel General não haja huma regra firme, e invariavel, que tolha os caprixos, e os desperdicios, e ao mesmo tempo evite, que sommas consideraveis se gastem sem utilidade alguma do Serviço Nacional; e Attendendo a que muitos dos Empregados no Quartel General, huns estão contra a Lei, e outros pela mesma são obrigados a virem servir nos Corpos, quando lhes toca por antiguidade, não vem com aquella pratica, que tão necessaria he para a manutenção da boa disciplina, a qual huma vez perdida, jámais os Cidadãos pacificos poderão gozar de tranquillidade, e o Estado reputar-se seguro; e Attendendo outro sim, que he mais conforme á boa razão, que Militares, que devem hum dia pugnar a Espada para defenderem a Patria não sejão reputados meros Escripturarios, em vez de denodados guerreiros: Hei por bem, tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, que o Quartel General seja organisado, da data deste em diante, da forma seguinte:

1.° Haverá hum Ajudante General, que não tenha maior Patente do que a de Brigadeiro, com a Gratificação da Patente, seis mil sete centos, e vinte reis de etape, e forragens para trez cavalgaduras em tempo de paz, e quatro em tempo de Guerra.

2.° Hum Deputado do Ajudante General, que ao mesmo tempo seja encarregado da Repartição do Quartel Mestre General, que não tenha maior Patente do que a de Coronel, devendo ser do Corpo de Engenheiros; com a Gratificação da Patente, como Engenheiro empregado, trez mil tresentos, e sessenta de etape, e forragens para duas cavalgaduras em tempo de paz, e trez em tempo de Guerra: igualmente trinta mil réis para papel em tempo de paz, e quarenta em tempo de guerra.

3.° Dois Assistentes do Ajudante General, que não tenhão maior Patente do que a de Capitão, com a gratificação da Patente, trez mil trezentos e sessenta de etape, e forragem para huma cavalgadura.

4.° Hum Deputado Assistente na Repartição do Quartel Mestre General, que deverá ser Official subalterno, com a gratificação da Patente, trez mil trezentos sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura.

5.° Para o expediente, haverão hum primeiro Escripturario com a Graduação de Major, vencendo quarenta mil réis mensaes; dois Segundos Escripturarios com Graduação de Capitão, vencendo trinta mil réis cada hum; quatro Amanuenses com Graduação de Tenentes, vencendo vinte mil réis cada hum, e dois Praticantes com a Graduação de Alferes, vencendo oito mil trezentos trinta e trez réis cada hum.

6.° O General terá sómente quatro Ajudantes de Ordens, dois annexos ao Governo, e dois a sua pessoa, que terão a gratificação da Patente, trez mil trezentos e sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura: terá igualmente o General hum Secretario, que não tenha maior Patente do que a de Major, e sem direito a accesso algum, com a gratificação de trinta e trez mil trezentos e trinta e trez réis para papel; e dois Sargentos de Veteranos para o expediente, com a gratificação de quatro mil oito centos réis cada hum.

7.° O Deputado do Ajudante General em tempo de guerra, com o inimigo á vista, servirá sómente de Quartel Mestre General.

8.° No caso acima terá nomeado para servir de Deputado do Ajudante General, hum Official, que não tenha maior Patente do que a de Coronel; com a Gratificação da Patente, trez mil trezentos sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura; nomear-se-hão mais quatro Escripturarios, para a Repartição do Quartel Mestre General, com a Graduação de Alferes, em quanto estiverem empregados, vencendo cada hum vinte mil réis mensaes.

9.° Todos os vencimentos acima de gratificações, etapes, e forragens são mensaes.

10.° Todos os Empregados Militares do Quartel General, excepto os Ajudantes de Ordens da pessoa do General, são independentes de Proposta. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte de Fevereiro de mil oito centos vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo S. M. o Imperador, por Decreto de 20 do corrente, dado huma nova organisação ao Quartel General, e não convindo portanto, que os Officiaes, que estavão em Commissão até agora empregados ali, continuem a servir no mesmo Quartel General, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte expeça as convenientes ordens para que os referidos Officiaes regressem aos seus Corpos.

Por esta occasião Manda outro sim o Imperador participar ao General das Armas, que Ha por bem, que o 1.º Sargento Silvestre de Almeida Carvalhaes passe para o Corpo de Veteranos, ficando com a mesma Gratificação que tem, servindo de Porteiro da Secretaria do Governo das Armas. Paço em 21 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para seu devido conhecimento, e execução pela parte que lhe toca, a copia inclusa do Decreto de 20 do corrente mez, pelo qual Houve por bem dar huma nova organisação ao Quartel General, remettendo-se-lhe juntamente a Relação dos Officiaes dispensados dos exercicios que ali tinhão, bem como dos que entrão nos differentes empregos, em consequencia da mesma organisação, tanto militares como civis, e dos que passão a ser reformados; a fim de que publicando-se na Ordem do dia esta Imperial Resolução se dêm logo os competentes exercicios; declarando-se aos Escripturarios, que elles serão abonados dos seus vencimentos pela Thezouraria Geral das Tropas. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Relação dos Officiaes dispensados dos exercicios que tinhão no Quartel General, em consequencia do Decreto de nova organisação de 20 do corrente; bem como dos que entrão nos differentes empregos, tanto militares como civis, e dos que são reformados.

Por Decretos de 21 do corrente.

Dispensados dos exercicios que tinhão.

Do lugar de Quartel Mestre General, o Brigadeiro Graduado Manoel da Costa Pinto, louvando-se-lhe o bem que o desempenhou.

Do lugar de Deputado do Ajudante General, o Tenente Coronel Joaquim Antonio Lopes, louvando-se-lhe o interesse, que mostrou ter pelo serviço Nacional.

Do lugar de Assistente do encarregado da Repartição do Quartel Mestre General, o Major Graduado Manoel Antonio Ribeiro, ficando os seus serviços na lembrança, de S. M. I., para ser empregado quando for conveniente.

Do lugar de Assistente do Ajudante General, o Capitão José Egidio Gordilho.

Do lugar de Assistente do Quartel Mestre General, o Tenente Joaquim Pimentel do Vabo, louvando-se-lhe o interesse que mostrou ter pelo serviço Nacional.

De empregados ás ordens do Quartel General, os Tenentes Coroneis Boaventura Delfim Pereira, e Rodrigo Ferraz Araujo, louvando-se-lhes o bem que desempenharão os seus empregos.

Do emprego que tinhão na Secretaria do General Governador das Armas, os Capitães Fernando Antonio de Souza, João Firmino Rangel, e Claudio José Pereira, e o Tenente José Joaquim de Santa Anna.

Officiaes que entrão nos differentes empregos.

Para Ajudantes de Ordens do Governo das Armas, o Tenente Coronel de Cavallaria Manoel Francisco Leal, e o Capitão de Cavallaria José Manoel Carlos.

Para Deputado do Ajudante General, o Tenente Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros João Paulo dos Santos Barreto.

Para Deputado Assistente do Deputado do Ajudante General, o Tenente de Cavallaria José Feliciano Neves Gonzaga.

Officiaes que se achavão empregados no Quartel General, e passão a ser reformados.

Reformado com meio soldo da Patente de Major, o Tenente Coronel Graduado Ajudante d'Ordens do Governo das Armas Joaquim Miguel Marques, por impossibilitado de continuar o serviço.

Reformado na fórma da Lei, por achar-se pouco vigoroso para o serviço, o Tenente Coronel de Cavallaria Hermenegildo Antonio da Nobrega, empregado ás ordens do Quartel General.

Reformado na fórma da Lei, por se achar pouco vigoroso para o serviço, o Major Francisco de Ornellas Telles Barreto.

Reformado com meio soldo da Patente de Capitão, por se achar impossibilitado de continuar o serviço, o Major Graduado José Thomaz de Oliveira Barboza.

Por Decretos de 23 do corrente.

Para o expediente das Repartições do Ajudante General, e Quartel Mestre General.

Para 1.º Escripturario, Francisco de Paula Souza Motta, 3.º Escripturario da 3.ª Repartição do Thezouro Publico.

Para 2.os Escripturarios, Luiz da Costa Franco e Almeida, 3.º Escripturario da dita Repartição do Thezouro Publico, e José Lazaro da Rocha, Amanuense da dita Repartição.

Para Amanuenses, Caetano José Barboza do Canto Brum da Silveira Corte Real, e João Carlos Correia Lemos Junior, Amanuenses da dita 3.ª Repartição; João José Pereira de Carvalho, Amanuense da 1.ª Repartição do mesmo Thezouro, e Silverio Candido de Faria, Praticante, e Escrivão do Sello do papel do dito Thezouro.

Secretaria de Estado em 26 de Fevereiro de 1824. — José Ignacio da Silva, Official Maior Graduado.

Participado igualmente á Thezouraria das Tropas, e Commissariado, e ao Thezouro Publico, tudo na mesma data acima.

MINAS GERAES.

Villa Real de Queluz.

Senhor. — Logo que recebemos, e lemos o Projecto de Constituição offerecido por V. M. I., reconhecemos, que tal, como se acha, deve ser a Constituição do Imperio, o que logo supplicariamos a V. M. I., se a opinião dos membros desta Camara, e Capitão Mór a ella adjunto formasse a geral dos Povos deste Termo. Expuzemos o Projecto á lição, e mesmo á discussão Publica por mais de quinze dias, no fim dos quaes deverião os habitantes do Termo exprimir o seu assentimento, ou negação, assignando-se em hum dos 2 livros, no primeiro dos quaes assignarião todas as pessoas, que votassem que sim, e no outro as que votassem, que não, declarando-se cada huma nesta votação franca, e livremente segundo os di-

efames de sua consciencia, attenta a importancia da questão, de cuja decisão definitiva dependia a estabilidade deste Imperio, e a prosperidade da geração actual, e das vindouras.

Senhor, de todas as partes deste Termo retinio o grito: —esta Constituição deve ser a do Imperio. — A positiva declaração desta vontade geral está sellada nas 611 assignaturas no livro positivo, e em nenhuma no livro negativo, não tendo até aqui havido acto algum desta Camara subscripto se quer por tantos individuos como este, cujo numero seria ainda maior se o pessimo estado dos caminhos, pelas chuvas a hum mez incessantes, não impossibilitasse a concurrencia dos habitantes de lugares longiquos, cuja opinião com tudo nos he notoria, porque ressoa de todas as partes o sobredito grito. Portanto com todos os habitantes deste Termo supplicamos a V. M. I., que Se Digne firmar os destinos da nossa Patria, até aqui fluctuantes, Jurando V. M. I., e fazendo jurar por todo o Imperio a Constituição dada por V. M. I., sem que nella se faça alteração alguma; pois a julgamos em tudo adequada, congruente, e dirigida a fazer grande, e florecente este Imperio do Brasil, e assim o esperamos da Sabedoria, e Bondade de V. M. I., e nosso Defensor Perpetuo.

Deos Guarde a V. M. I como a todos he mister por muitos, e dilatados annos. Real Villa de Queluz em Vereação de 31 de Janeiro de 1824. — José Ignacio Gomes Barboza, Capitão Mór: o Juiz Ordinario João Ribeiro da Silva: Francisco Antonio da Costa: José Narcizo de Almeida Cardozo; José Rodrigues Pereira Milagres; Antonio Vaz de Amorim.

O Guarda Mór Manoel Albino de Almeida, Escrivão da Camara desta Villa Real de Queluz, e seu Termo, com Provisão triennal da Junta da Fazenda Publica desta Provincia de Minas Geraes.

Certifico, e dou fé, que revendo o livro que actualmente serve, na Camara desta Villa, dos Accordãos, nelle, a folhas quarenta e quatro verso, se vê o Termo de Vereança do dia onze de Janeiro deste corrente anno de mil oito centos e vinte quatro, com assistencia do actual Juiz Ordinario Tenente João Ribeiro da Silva, e Presidente da Camara, e os Vereadores Alferes Francisco Antonio da Costa, o Capitão José Ignacio Gomes Barboza, e o Procurador da Camara Antonio Vaz de Amorim, commigo Escrivão adiante nomeado Accordarão o seguinte.

Accordarão em abrir hum Officio do Ill.mo Senado da Camara do Rio de Janeiro o qual se achou com data de vinte de Dezembro do anno preterito, incluso hum Edital da mesma Camara na mesma data, e hum Projecto de Constituição offerecido por S. M. o Imperador, o que tudo sendo lido, e meditado pelo Corpo da Camara, se achou tão conforme aos interesses da Nação Brasileira, e de tão urgente necessidade para consolidação, e felicidade do Imperio, que a Camara com uniformidade de votos do Juiz Presidente, dos Vereadores, e Procurador, e do Capitão Mór Aggregado José Ignacio Gomes Barboza, que havia concorrido aos Paços do Conselho deliberaria logo que se supplicasse a S. M. I. a adopção, e juramento da Constituição tal qual se acha no Projecto se não fosse necessario consultar previamente a vontade, e opinião geral, ou da maior parte dos Povos deste Termo, pelo qual accordarão em que posto o Projecto de Constituição ao alcance publico de quantas pessoas o quizessem ler, se convidasse a todos os habitantes do Termo, para concorrerem a estes Paços do Conselho nos dias vinte nove, trinta, e trinta e hum do corrente mez, para franca, e livremente emmittirem os seus votos de sim, ou não sobre a approvação, e acceitação do Projecto de Constituição tal qual se acha, para isso accordarão mais que se preparassem dous livros em hum dos quaes se assignarão todos que votarem pela firmativa da questão, e no outro todos os que votarem pela negativa da mesma questão; outro sim accordarão que achando-se a maioridade dos votos pela opinião de que o Projecto de Constituição no estado em que se acha deve ser a do Imperio, supplicarão a S. M. I., para Se Dignar Jura-la, e manda-la jurar por todo o Imperio, dirigindo ao dito Augusto Senhor, pela competente Secretaria de Estado, e fazendo subir á Sua Augusta Presença a expressão da vontade geral deste Termo, a qual já se começa a conhecer no Povo della, o qual approva, e confessa a utilidade, e vantagens da referida Constituição. Accordarão mais em que a final se responde-se ao Ill.mo Senado da Camara do Rio de Janeiro, annunciando-lhe o resultado das deligencias desta Camara. Accordarão em abrir hum Officio do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e nelle acharão huma Portaria com data de dezesete de Dezembro passado, com trez Exemplares inclusos do Projecto de Constituição. Nada mais contém o dito accordão tendente ao Projecto de Constituição. E revendo o dito livro de accordãos nelle, a folhas quarenta e sete, se vê o Termo de Vereança do dia vinte e nove de Janeiro deste corrente anno, com assistencia do Juiz Ordinario e Presidente da Camara Tenente João Ribeiro da Silva, e os Vereadores Alferes Francisco Antonio da Costa, o Alferes José Narcizo de Almeida Cardozo, e o Furriel José Rodrigues Pereira Milagres, e o Procurador da Camara Furriel Antonio Vaz de Amorim, se vê o Accordão do theor seguinte. Accordarão que concorrendo aos Paços do Conselho os Cidadãos do Termo convocados em virtude de resolução tomada na Vereança de onze deste mez, e tendo o Capitão Mór José Ignacio Gomes Barboza recitado hum Discurso, se apresentassem os dous livros, hum para nelle se assignarem as pessoas que forem de parecer que se peça a S. M. I., para que jure, e faça jurar como Constituição do Imperio a do Projecto pelo Mesmo Senhor offerecido, e outro destinado para as assignaturas das pessoas que votarem pela negativa, admittindo-se todos os Cidadãos já presentes, e os que forem comparecendo, e não podendo effectuar-se em hum dia a assignatura de todos, que ficassem ambos os livros publicos, com acceso livre, nos Paços do Conselho até á tarde do dia trinta e hum, e que procedendo-se então a numeração absoluta, ou comparativa dos votos se fará a representação a S. M. I. com a Certidão das Actas dos Documentos relativos a este importante objecto. Nada mais continha o dito Accordão. Depois do que revendo o dito livro, nelle, a folhas quarenta e sete verso, se vê o Termo de Vereança do dia trinta e hum de Janeiro deste corrente anno, com assistencia do Juiz Ordinario e Presidente da Camara o Tenente João Ribeiro da Silva, e os Vereadores Alferes Francisco Antonio da Costa, o Alferes José Narcizo de Almeida Cardozo, o Furriel José Rodrigues Pereira Milagres, e o Procurador da Camara Antonio Vaz de Amorim se vê o Accordão

do theor seguinte. Accordarão que se procedesse á enumeração das pessoas assignadas no Livro de sim, sobre a approvação e acceitação da Constituição offerecida por S. M. I., e nella se acharão assignados seis centas e onze pessoas Cidadãos, e moradores reconhecidos deste Termo, e observando-se o Livro de não, pessoa alguma nelle assignou o que prova exuberantemente a vontade geral, dos habitantes deste Termo, tendo cada hum accompanhado a assignatura com expressões de ardente desejo de a jurarem desde já: portanto deliberou que em nome de todo o Povo deste Termo se pessa e rogue a S. M. I. que se digne jurar, e mandar jurar a Constituição por elle offerecida como Constituição para sempre do Imperio do Brasil, ajuntando-se a esta supplica Certidão do Accordão de onze deste mez, do de vinte e nove do mesmo mez, da acta do presente dia, e do numero das pessoas assignadas, e outro sim huma copia do discurso do Capitão Mór José Ignacio Gomes Barboza; e querendo esta Camara que os seus votos cheguem com solemnidade á Presença de S. M. I., se dirigirá ao Conselheiro Intendente Geral da Policia Estevão Ribeiro de Resende, rogando-lhe para em Deputação por ella offerecer a S. M. I. a supplica da mesma, e dos Povos deste Termo, e se ultimou este acto com os vivas dados pelo sobredito Capitão Mór, repetidos com o maior enthusiasmo pela multidão, que se achava nos Paços do Conselho, e na praça-viva a nossa Santa Religião, viva S. M. I., viva a Constituição Imperial do Brasil, viva a nova Assembléa Legislativa, vivão todos os Brasileiros amigos da Patria, e do Imperador. Nada mais continhão os ditos Accordãos, que assim se achão no livro a que me reporto, de onde bem e fielmente passei a presente Certidão, por bem da determinação do Accordão, assim como revendo os livros dos assignados dos que approvarão o Projecto de Constituição dada por S. M. I. se acha o numero dos assignados de seis centos, e onze Cidadãos, e no de não approvado pessoa alguma assignada, como na verdade sem cousa que duvida faça por mim escrito, conferido, e assignado nesta Real Villa de Queluz, Minas, e Comarca do Rio das Mortes aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte e quatro annos. Manoel Alvino de Almeida Escrivão da Camara que o escrevi, conferi e assigno. — *Manoel Alvino de Almeida.*

S. PAULO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. do Rozario de Paranagoa

O Padre Manoel Antonio da Costa Nogueira	66
Manoel Francisco Correia	62
Manoel Antonio Pereira	60
Bento Antonio da Costa	59
Francisco Alves de Paula	59
Joaquim Antonio Guimarães	57
José Ricardo	54
O Padre Joaquim Julio da Ressurreição Leal	51
Manoel de Araujo França	46
José Gonçalves de Moraes	46
Bento Gonçalves Cordeiro do Nascimento	44
Joaquim Caetano de Souza	41
O Padre João Martins de Araujo	41
O Padre Vicente Ferreira de Oliveira	40

N. B. No seguinte N.º se publicará o Discurso de que fazem mensão estes Officios.

Erratas. — No Diario N.º 43 de Terça feira, pag. 184, 1.ª col., linh. 25, onde diz indicada, lêa-se indicada na mesma Portaria.

No mesmo Diario, na mesma pag. e col., linh. 35, onde diz que accompanharão, lêa-se que a acompanharão.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — *Brest*; 50 dias; Ch. *Franc. La Prudente*, Com. *Le Saulmer de La Cour.* — *Benguella*; 33 dias; S. *Bella Emiliana*, M. *Manoel Rodrigues Maia*, equipagem 17, carga cera, e 202 escravos, destes morrerão 3 a *Lourenço Antonio do Rego*: passageiros Paulo José Gonçalves Pimenta, Manoel João Pereira, Manoel Pita Bezerra, Eugenio Pita Bezerra, e Theodora Angelica da Gloria com 2 escravos. — *Rio de S. João*; 2 dias; B. *Falcão*, M. *Manoel José da Silva*, equipagem 18, carga madeira para o Arsenal da Marinha. — *S. Petersburgo*, pela *Ilha Branca*; 114 dias; B. *Hamb. Theodore*, M. *João Seebeck*, carga cabos, lonas, e outros generos a *Hendrick*. — *Rio de S. Francisco do Sul*; 16 dias; S. *Triunfo Navegante*, M. *João Antonio Soares*, equipagem 8, carga farinha, e taboado a *Manoel Gonçalves da Silva Vianna*. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *Galatéa*, M. *João Gonçalves de Barcellos*, equipagem 6, carga milho, e arroz ao M. — *Cecilia*; 72 dias; B. *Ing. Nancy*, M. *Hilary Marquand*, equipagem 11, carga vinho, e azeite ao M.: passageiro o Italiano Antonio Franciones. — *Pernambuco*; 10 dias; G. *Amer. Henry*, M. *George C. Tucker*, equipagem 14, carga sal a *Burckhead*. — *Antuerpia*; 42 dias; G. *Hol. Frederic*, M. *John Brand*, equipagem 15, carga batatas, sebolas, e trigo a *Miller*.

SAHIDAS.

Dia 24 do corrente. — *Capitania*; S. *Santo Antonio Feliz*, M. *Antonio Pereira da Silva Vidal*, equipagem 12, em lastro: passageiros o Cirurgião Mór da 1.ª Linha Francisco Luiz da Silva com sua mulher, huma filha, huma afilhada, e 7 escravos, Manoel Serafim, e os Segundos Sargentos de Linha José Joaquim de Almeida, e Quintiliano Luiz da Silva. — *Mangaratiba*; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco*, equipagem 5, carga carne, sal, e 8 escravos. — *Sepetiba*; Cahique *Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fonseca*, carga peças de artilharia: passageiro o Sargento de Artilharia Francisco de Paula em serviço. — *Rio Grande*; S. *Senhora da Graça*, M. *João Alberto dos Santos*, equipagem 10, carga sal, e farinha. — *Salem*; B. *Amer. Peomer*, M. *M. Andreaux Ward*, equipagem 9, carga café, e assucar.

AVISO.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo ao Capitão Felippe Benicio da Cunha, enviado a felicitar a Sua Augusta Pessoa por parte da Camara da Villa de Campo Largo da Constituição, da Provincia de Pernambuco.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 47. Sabbado 28 de Fevereiro de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Querendo Dar mais hum testemunho do grande apreço em que tenho o Marquez do Maranhão, Primeiro Almirante da Armada Nacional, e Imperial, pelos distinctos serviços que tem prestado, e Espero continuar a prestar contra os inimigos da Independencia do Brasil: Hei por bem Nomea-lo Commandante em Chefe de todas as Forças Navaes deste Imperio, durante a guerra actual. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte trez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador a Representação, que em data de 18 de Dezembro do anno passado, dirigio o Intendente Geral da Policia ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, dando parte de se achar concluida a estrada, que pela dita Intendencia se mandou fazer, desde o Porto do Aguassú até á Ponte do Presidio do Rio Preto, e pedindo providencias para não sómente se poder conservar sempre em bom estado a mesma estrada, mas para ser continuada até chegar nos campos da Provincia de Minas Geraes, abrindo-se o Sertão de matto virgem, que ainda resta em distancia de 6 a 7 legoas, no que muito ganharia o Commercio, e Agricultura: e conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com a proposta do referido Intendente Geral da Policia, e parecer do Escrivão, e Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda forão enviados em Portaria de 22 de Janeiro do corrente anno á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por lhe pertencer a decisão deste objecto: Houve S. M. o Imperador por bem Ordenar por providencia interina o seguinte:

1.° Que na passagem do Rio Parahiba onde vai ter a estrada, que se acha feita pela Intendencia Geral da Policia, se cobre o mesmo que actualmente se cobra em todas as passagens deste rio, continuando a gosar da isempção do pagamento, de que já gozavão, os moradores do Sertão entre o Rio Preto, e o Rio Parahiba na sua passagem pelo Porto do Ubá, ou da estrada da Junta do Commercio.

2.° Que a arrecadação desta contribuição seja feita por hum Fiel, e hum Escrivão, ou Cantador da escolha do Intendente Geral da Policia, entrando no Cofre da Intendencia o seu producto, não sómente para amortisação da somma já dispendida, como para a continuação da estrada além do Presidio do Rio Preto, até sahir aos campos de Minas Geraes, e para pagamento das despezas, que se fizerem com a conservação da estrada, arrematando-se annualmente os concertos, e reparos, a quem por menos os fizer na extensão, que se marcar.

3.° Que do producto annual desta arrecadação se haja de deduzir a quantia de 4:000$000 rs., que serão applicados ao pagamento do premio, e amortisação da somma de 40:000$000 rs., supridos pela Junta do Banco do Brasil ao Cofre da Intendencia, para a factura da mesma estrada, a cujo pagamento se acha subsidiariamente responsavel o Thezouro Publico.

4.° Que para commodidade dos viajantes se fação ranchos em toda a extensão da estrada de trez em trez legoas, que tenhão cento, e sessenta palmos de comprimento, e quarenta de largura, cubertos de telha: que estes ranchos sejão feitos pelos Proprietarios das terras, e em prasos determinados, ou pela Intendencia Geral da Policia, em caso de repugnancia do producto da contribuição da passagem do Rio Parahiba; entendendo-se o Intendente Geral com os donos dos terrenos, para justa indemnisação, não só da parte destinada para os ranchos, como tambem da necessaria para pastos dos animaes dos viajantes, e conductores.

5.° Que no principio de cada hum anno seja enviada pelo Intendente Geral da Policia ao Thezouro Publico a conta do que no anno antecedente se arrecadou na passagem do Rio Parahiba, e do que se despendeu com o pagamento determinado no paragrafo terceiro, com a continuação da estrada, sua conservação, e reparos, factura de ranchos, e outras quesquer despezas relativas á estrada, para ser tudo presente a S. M. o Imperador, e para conhecimento do Publico.

6.° Finalmente; que concluida esta tão util estrada, e o pagamento da sua importancia, seja enviado pelo Intendente Geral da Policia ao Thezouro Publico o producto desta arrecadação de seis em seis mezes, deduzindo se della tão sómente a despeza indispensavel para a sua conservação. O que tudo Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Intendente Geral da Policia para sua intelligencia, e devida execução. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Governo Provisorio da Provincia do Maranhão, que estando nomeado para Presidente delia, Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, e devendo ser a casa da sua residencia a dos antigos Governadores: Ha por bem, que o mesmo Governo expeça as ordens necessarias, para que se despeje, e sendo necessario, se repare a dita casa, para poder servir de habitação do mencionado Presidente. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

MINAS GERAES.

Discurso que, antes de se apresentar ao Povo o Projecto de Constituição, que S. M. o Imperador enviou, nos Paços do Conselho da Real Villa de Queluz, recitou José Ignacio Gomes Barbosa, Capitão Mór Graduado.

Repetidas vezes nos temos á trez annos congregado para deliberar-mos sobre a felicidade da nossa Patria, mas nunca, meus Illustres Concida-

lhos, mas nunca sobre objecto de tanta importancia, como o que faz hoje o motivo da nossa união, e que vós mesmos reconheceis, pois nunca foi tão grande a vossa concurrencia, nem jámais a alegria, expressiva dos sentimentos de vossos corações, se manifestou tão visivelmente nos vossos semblantes.

Sim, meus Concidadãos. Trabalhamos á muito tempo, e com grandes sacrificios por nos vermos constituidos, mas até agora debalde, quando de repente, e como de hum jacto, sem delongas perigosas, sem agitações perturbadoras, e sem influencia de partidos subversivos, se nos offerece, dom precioso do Ceo, occasião de nos vermos de hum dia para outro sabia, e felizmente constituidos.

S. M. I. vendo os nossos destinos sempre vacillantes, e o Imperio do Brasil no estado de hum navio errante sem leme, sem velas, e sem rumo fixo, á discripção da corrente das aguas, e do impulso dos ventos, nos propoz o Projecto de huma Constituição, que será, sendo por nós acceita, a do Imperio, e me parece que sem a menor hesitação a devemos acceitar, e approvar, pedindo ao Mesmo Augusto Senhor que se digne jura-la, e mandar jura-la por toda a Nação, como lei fundamental do nosso Imperio. Para vos persuadir, e convencer desta aserção, vos mostrarei: 1.°, Que temos urgentissima necessidade de ter já, e já huma Constituição. 2.° Que procurada por outro meio, que não seja, o que se nos apresenta, nem tão cedo, nem pacificamente, e talvez nunca a teremos. 3.° Que a Constituição offerecida he perfeita, completa, e organisada com liberalismo extensivo, e filantropico, e baseada nos principios de huma Filosofia circunscripta na esfera de razão, e do circulo da justiça.

Os Imperios não podem subsistir sem que sejão organisados sobre leis fundamentaes, que prescrevão a forma do Governo, a marcha da Administração, e que concentrem os espiritos a formar de todas as vontades individuaes huma só vontade Nacional. Que leis temos nós fundamentaes? Nenhumas, e apesar de reiterados esforços não só nos não achamos constituidos ainda, como por vezes nos temos visto a borda dos precipicios da anarquia, o que só a estupidez poderá duvidar, ou a perversidade negar. Que Nação reconhece o estabellecimento do Imperio do Brasil? Nenhuma, nem o reconhecerão sem que nos vejão constituidos com sabedoria, erigidos por leis, que testemunhem a dignidade da Nação Brasileira.

O estado, em que por ora nos achamos de divisões, e partidos, de mal fundadas desconfianças, de rivalidades anti-filosoficas entre nós mesmos, são de notoriedade publica ás Nações civilisadas da Europa, e do Mundo, que presentemente nos considerão poucos gráos adiantados em conhecimentos, e civilisação, comparativamente á barbaridade dos Tupinambás, e dos Tamoios, nossos predecessores, e ás luzes do seculo 19; e donde nasce este descredito? Dos delirios, das contradicções, e da ambição dos nossos Pseudo Patriotas, que em diluvio de escritos se tem propalado pelo Universo, discredito, que em hum momento se dissipa com a ostensão de huma Constituição sabia, geralmente adoptada por todas as Provincias, e que formará então, e consolidará o Imperio mais florecente, que tem existido sobre a terra: e logo não haverá Povo, que não ambicione, e que não solicite nossa amisade, e commercio.

Temos de mais inimigos, que se preparão para nos reconquistar. Em qualquer ponto, que dirijão suas aggressões, nos achará fracos, por não estarmos unidos em modo de poder, e cooperação de forças, mas seremos invencivees se pela Constituição formarmos huma só Familia, uni-sona, e uniforme nos votos, e nos esforços. O Geometra de Syracusa desejava hum ponto fixo para suspender os movimentos do Ceo, nós precizamos de hum ponto fixo, e tal será huma Constituição sabia, para suspendermos todas as commoções, com que interior, ou exteriormente procurem arrojar-nos nos abismos. Podera prorogar-se o termo de nos constituirmos? Meus Concidadãos, considerai a tibieza de Patriotismo em algumas almas, considerai a fermentação do Demagogismo, considerai a tempestade, que se levanta além do Occeano, considerai o fluxo, e refluxo da opinião publica á trez annos, considerai... Mas não excitemos recordações dolorosas, tudo, Srs., tudo nos persuade, tudo nos convence, do que precisamos constituir-nos sem demora.

A necessidade, que temos de huma prompta Constituição, não póde ser enchida, e satisfeita, se não acceitando nos a apresentada por S. M. I. O pacto entre nos, e o Dito Senhor he bilateral, e nos contractos deste genero huma parte he proponente, e outra accipiente, sendo indifferente, quando a razão, e justiça preside ás condições, que conhece a proposição de huma, ou de outra parte. Se quizermos que a iniciativa da Constituição seja de nós para o Imperante, quando teremos nós a Constituição ultimada? Eu quizera poupar-me de trazer aqui á vossa lembrança a desastroza historia da nossa Assembléa Constituinte, composta certamente de Varões sabios, e probos, mas da qual destacando-se hum pequeno numero de desorganisadores (á quem a Assembléa em principio era nada, e depois tudo) longe de nos constituirem, e de firmarem a felicidade da Patria, promoverão a explosão, que felizmente se abafou, de hum volcão, do qual a ruina do Brasil seria a inevitavel consequencia. Quando outra nova Assembléa Constituinte (o que he raro na diversidade de interesses, no choque das paixões inseparaveis do coração humano) só tivesse em vista, na totalidade de seus membros, formar-nos huma Constituição luminosa, liberal, justa, e proporcionada as nossas circunstancias poderiamos nós obtê-la antes de trez, ou quatro annos? Não temos demonstrado, que precisamos quanto antes constituir-nos?

Demais, Senhores, eu julgo que no pacto entre huma, e muitas pessoas a proposição deve ser antes d'aquella, que destes, de que achamos sabios documentos em Esparta, em Athenas, e em todas as Republicas da Grecia, nas quaes as Constituições forão offerecidas por hum, e acceitas pela Nação. Visivelmente se conhece, que se atalhão assim as discussões primordiaes, sempre affogueadas, e que são de sangue frio as discussões secundarias, porque o Povo, como com rasão observão os dois profundos Politicos Machiavel, e Montesquieu, por instincto nunca se engana sobre o que lhe he essencialmente util, e interessante, approvando de plano o que lhe agrada, e reprovando o que lhe desagrada. Assim, meus Concidadãos, se a Constituição offerecida por S. M. I. como passamos a examinar he-nos boa, vamos supplicar ao dito Senhor, que fique ella sendo a Constituição permanente do Brasil.

O Projecto de Constituição, que temos diante dos olhos, he redigido, e mesmo recopilado com prudente selecção das melhores Constituições, que tem apparecido, e sua para regimem de differentes

Nações, como delineados para typo nas obras dos mais acreditados Publicistas, e dos Filosofos, que tem escrito, não para incendiar, mas para acalmar as paixões, e curar os males, que tem soffrido a humanidade pelo ignorancia dos seculos passados, pelos sophismas, e paralogismos da presente idade; e a comparação do nosso Projecto com todas essas Constituições, até aqui produzidas, mostrará á todas as luzes a sua perfeição relativa, porque he impossivel a absoluta nas instituições humanas, entrando para ellas em linha de conta a diversidade das raças, o estado de instrucção, a influencia de habitos, e prejuizos, e as circunstancias de differentes localidades. Vemos os poderes exactamente divididos, e demarcadas as raias intranzitiveis de cada hum. Vemos sabiamente defendidos, e garantidos os direitos individuaes. Vemos methodicamente traçadas as regras da Administração economica, civil, e militar. Vemos em fim obviados todos os abusos, excessos, desarranjamentos, que poderão perturbar os movimentos regulares da maquina social. Por mim Srs., e por vós todos, que me ouvir, Cidadãos honrados, e pacificos, e prudentes, concluo que a Constituição he optima, e que fará felizes a nós, e aos nossos descendentes: com tudo, espiritos fortemente exaltados tem promulgado idéas oppostas a alguns dos seus artigos, que em poucas palavras procurei refutar.

Tem-se á tempos escrito, que o Commando da força armada não deve ser confiado ao Imperante. Quem pois se não o primeiro anel da cadeia do Poder Executivo dirigirá as opperações militares, que exigem, muitas, a celeridade do raio, incompativel com o passo grave, e lento do Poder Legislativo? Confiando-se a outro, este deve ser eleito por aquelle Poder, e a elle immediatamente subordinado. Que differença então de obrar por si, ou por outro? Ora todo o perigo está precavido na faculdade exclusiva do Poder Legislativo de determinar o numero do Exercito, e de se impor tributos, podendo com estas attribuições pôr em secco, como elegantemente diz Delolme, a Náo, posto bem esquipada.

O Véto do Imperador tem sido pedra de escandalo aos Escriptores fogosos. Não posso comprehender como se conceba huma Monarquia Constitucional sem este attributo do Poder Moderador, que ficaria sem elle inerte, e seria nulla a faculdade essencial de moderar as transcendencias do Poder Legislativo, quebrado assim o encadeamento, que deve unir os dous Poderes por sua natureza connexos. As duas Camaras tem sido outro motivo de discussões incendiadas. Razão humana, contradicções palpaveis forão sempre o caracter de teus tergiversadores! Todos concordão, em que no Poder Executivo deve haver unidade, e pluralidade no Legislativo. Esta verdade indubitavel nos individuos, não he a mesma nos corpos collectivos? A precipitação, inimigo temivel das Assembléas Legislativas, não fica agrilhoada em huma Camara pela dependencia da concordancia da outra? Não póde huma só Camara, para me servir ainda das expressões do citado Delolme, arruinar tudo com a presteza com que ao *fiat*, *facta est lux?*

Não he crivel que em boa fé, e bom senso se deixe de sentir o absurdo de similhantes objecções, nem eu me demorarei mais em confuta-las. Ninguem, meus Concidadãos, póde resistir ao imperio da verdade; embora alguns seductores procurem eclipsa-la, ella rompe a nuvem dos erros, e vem ferir a retina; e o coração do homem de bem, que se interessa no seu conhecimento. Das margens do Amazonas, até as do Prata, das praias do Occeano até os Andez, os Brasileiros Patriotas, os Concidadãos honrados sem se fascinarem por Demagogos impudentes, que aspirão elevar-se pela ruina da Patria, se convencerão todos, como nós, que precisamos de ter o mais breve possivel huma Constituição, que esta offerecida por S. M. I. deve ser já acceita, e jurada, que ella he a ancora da salvação do naufragio imminente pelo maralho da anarquia, e que por ella se realisarão as doces esperanças de vermos o Imperio estavel, e florecente.

Eia pois, vamos pela parte que toca unir os nossos votos aos de tantos homens de bem. Roguemos e supplicuemos a S. M. I., que se digne jurar, e fazer jurar a Constituição, que nos offereceo, sem que se faça em todo o seu conteudo a menor alteração. Cidadãos, obrando assim concorremos, se os nossos votos se verificarem, para a consolidação do Imperio do Brasil, para a felicidade nossa, e da nossa posteridade, a qual abençoará a memoria de seus Progenitores, que lhes servirá de gloria, de honra, e de modello no melhoramento progressivo da Patria. Real Villa de Queluz aos 29 de Janeiro de 1824. — *José Ignacio Gomes Barboza.*

Artigos não Officiaes.

Variedades.

A Provincia do Maranhão, hoje felizmente unida ás Provincias do Imperio do Brasil, suas co-Irmans, offerece grandes motivos de consolação aos verdadeiros, e fieis amigos da Independencia Nacional; que por esta união ganha novas forças. Não era de presumir que os bravos Maranhenses deixassem de acudir á voz d'aquelle, que como Defensor Perpetuo da prosperidade, e do engrandecimento do Brasil os convidava a entrarem na causa commum para participarem da gloria, que dentro de poucos annos, apezar de tudo, apparecerá sobre todo este continente. A prospectiva d'hum maior grão de felicidade foi sempre lisongeira; tem comsigo huma especie de atracção, que obriga os povos a vencerem grandes obstaculos: nada he difícil ao homem quando se lhe diz, que elle póde ser mais ditozo do que he no seu estado actual; com esta promessa, e principalmente, quando ha toda a certeza, que ella não he só apparatoza, com vistas aliciativas para fins diversos dos apresentados, os povos se lanção ás mais altas empresas, apparece a força que se não suspeitava, e as Provincias tomão hum novo caracter, tão firme, tão inabalavel, que he preciso respeita-lo, e ceder ao Imperio de sua posição. A Provincia do Maranhão forte pela energia natural dos seus briosos habitantes, rica pela industria, e pelas superabundancia das producções do seu solo, estrangeira á este luxo estragador, que tem enterrado grandes casas em outras Provincias, distincta pela educação publica ainda intacta, pelo pouco accesso, que tem encontrado estes semifilozofos ambulantes, nova raça de Cananéos, encarregados de revolucionar os povos, não podia ser indefferente ao prospecto de fortuna, que lhe offerece a Independencia do Brasil. Nós temos feito ver repetidas vezes estas vantagens, cuja privação antipolitica por ser contra os sagrados direitos das gentes, licitou a brilhante transfiguração do Brasil na época em que mudou as suas antigas relações politicas. Se por

agora a mudança he considerada por alguns genios de vistas curtas como prejudicial, não nos devemos admirar, não só porque a novidade suscita idéas duvidosas, como porque ainda nos falta a experiencia. Permitão-nos a comparação, o Imperio do Brasil nas suas actuaes circunstancias he huma Náo que vai sahir do estalleiro; huns receião que ella pare da sua carreira, outros dizem, que não será boa de vella, estes apontão defeitos de construcção, aquelles murmurão dos que a dirigem, mas todos estes mirones ficão de queixo á banda no momento em que a Náo começa a nevagar, e o que dizem depois he, não cuidavamos. —Quando o Imperio do Brasil começar a subir para a altura, que a Providencia lhe tem marcado; quando principiarem a se desenvolver as forças de sua Constituição, e a affluirem de todas as partes os elementos de sua fortuna; quando o commercio desassombrado entrar no seu giro, ver-se-ha se nós ganhamos, ou se perdemos. As theorias são todas a nosso favor, he impossivel que a pratica não seja por nós. Mas... mas este maldito, infame, execrando, horroroso schisma, por desgraça ainda existente nas Provincias do Brasil, entre os Brasileiros, e Portuguezes; esta indomita opinião que os caracterisa de suspeitos só porque são Portuguezes, apezar de que visivelmente, e com huma constancia admiravel trabalhem com nosco á sombra da mesma Arvore de nossa Independencia, nos póde ser mui funesta, e já avançamos a dizer que tem sido a maior causa da nossa posição estacionaria. Ninguem se lembra que os escaldados com o projecto de proscripção pertendem huma cousa impossivel, que he, estabellecer huma homogenidade Nacional, contra o systema da educação publica assentada ha seculos, e tão ramificada, que não se poderá destruir sem grande, e talvez inevitavel ruina do Brasil. He preciso olhar mais para as cousas segundo sua essencia, e desprezar imagens representadas na phantasia; sobre tudo he necessario atrahir, e não perseguir. Tal deve ser o systema d'huma Nação, que deseja mostrar-se polida aos olhos da Europa, e que está na crise ou de ser mui grande, mui respeitavel, ou de ser o mesmo que era, só com a mudança de sua cathegoria. Louvaremos portanto a generosa conducta do benemerito Brasileiro Tenente Coronel José Telles Pereira de Burgos por haver applicado todas as suas forças, e os seus grandes créditos na Provincia do Maranhão a fim de harmonisar as duas filiações, consolidando-as no momento em que se temia a mais escandalosa, e sanguinea erupção. Seus grandes trabalhos nesta empreza, tão difícil como arriscada, os insultos que soffreu como conciliador dos partidos, cobrem de gloria sua pessoa; e S. M. I. condecorando este illustre Cidadão mostrou que conhecia os seus serviços, e que fazia toda a confiança do seu caracter. Nós temos grandes massos das mais honrosas attestações em seu abono: a maior parte destas lhe foi remettida depois de elle haver chegado á esta Corte, e todas trazem a firma das maiores personagens daquella Provincia. Ha huma especie de honra, que só se mostra em papeis assignados ou pelo interesse, ou pela amisade, ou pelo temor: assim apparecem innocentissimos os mais finos velhacos, por que huma assignatura, como dizem muitos, não custa dinheiro, e póde, segundo o caracter do sugeito, dar dinheiro: que figuroes não temos nós visto, mais atroses de que os *Carthouxes*, ufanos com os seus attestados, sem se lembrarem que trazem no rosto os alinhamentos de Lavater designando os impostores? Quantos outros azillados com manifestos, e justificações, cheias de palanfrorios, com que pertendem mostrar o contrario do que forão, do que são, do que serão, porque nascerão com huma disposição natural para serem immutaveis na carreira dos crimes, e das trahições? Não confiariamos portanto nos attestados, que temos se não tivessemos feito sobre elles o mais escrupuloso exame, e se não ouvissemos pessoalmente o referido Tenente Coronel, cuja fizionomia está debaixo das regras apontadas para o conhecimento do verdadeiro homem de bem. Mil louvores ao immortal Lavater que nos ensinou a conhecer os que o são, e a fugir dos que parecem, e não são.

Errata. — No Diario N.º 44, pag. 187, col. 1.ª, linh. 32, depois da palavra 1821, lêa-se para que strictamente se observe. Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1824.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. — *Guaratiba*; 1 dia; Canoa *Santa Anna*, M. *Manoel Francisco*, equipagem 5, carga caffé a *João Caldeira*. — *Santos*; 10 dias: L. *União*, M. *Manoel Antonio*, equipagem 9, carga assucar a varios: passageiros o Italiano Onofre Diniz, os Hespanhoes D. João Sanches de Lima, Coronel ao serviço de S. M. C. com 2 Soldados, e Julião Sanches com hum criado.

SAHIDAS.

Dia 25 do corrente. — *Ambris*; B. *Caçador*, M. *Luiz Antonio Batalha*, equipagem 29, carga aguardente, fazendas, e polvora. — *Bahia*; B. *Ing. Swift*, M. *Wm. Bircyman*, equipagem 12, em lastro. — *Guernesey*; B. *Ing. Union*, M. *Daniel Maillard*, equipagem 10, carga assucar. — *Buenos Ayres*; B. *Paquete do Sul*, M. *José Ramos Galvão*, vai com escala por *Santos*, equipagem 15, em lastro: passageiros o Marechal de Campo José Arouche de Toledo Rendon com sua mulher, 2 filhos, e huma criada, Maria da Conceição com 2 filhas, e hum escravo, e Miguel de Souza Lima com hum filho, e 3 escravos. — *Rio Grande*; S. *Fiel Amigo*, M. *Antonio Petra de Bitancourt*, equipagem 9, carga sal, vinho, e fazendas: passageiro o Francez Germano Marcassus. — *Rio de S. João*; L. *Espirito Santo*, M. *Antonio José do Couto*, equipagem 6, em lastro. — *Tagoahi*; L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga vinho, carne, e sal. — *Mangaratiba*; L. *Senhora das Dores*, M. *Manoel Gonçalves de Mendonça*, equipagem 6, carga carne, e vinho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 48. Segunda feira — 1 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

ATtendendo aos longos e bons serviços de Simeão Estellita Gomes da Fonseca, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros: Hei por bem Fazer-lhe Mercê do Titulo de Conselho. Paço em vinte trez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo dignos da Minha Imperial Attenção os bons serviços, que prestou José Antonio Gonçalves, na Provincia da Bahia, dando evidentes provas de adhesão á Causa deste Imperio nas Commissões, de que fora encarregado com a consideração de Segundo Tenente; merecendo ultimamente ser-lhe conferido pelo actual Governo daquella Provincia o Commando do Correio — Leopoldina —; Hei por bem Admitti-lo na Armada Nacional, e Imperial no Posto de Segundo Tenente. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte trez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Fidelissima Villa do Sabará, que Lhe foi presente o seu Officio de 28 de Janeiro deste anno, em que refere a solemne festividade, que o Capitão Mór das Ordenanças, José de Araujo da Cunha Alvarenga, em testemunho do seu patriotismo, fez celebrar na sobredita Villa no memoravel dia 22 do mesmo mez, faustissimo Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz, a que a mesma Camara concorreu, correspondendo aos publicos sentimentos, de que são possuidos os seus fieis habitantes, e que todos consagrão á Sua Augusta Pessoa: e Ficando S. M. I. inteirado do conteudo do mencionado Officio, acceita, e reconhece as constantes demonstrações de singular patriotismo, com que se tem distinguido tão briosa porção dos Seus fieis Subditos. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Villa de Paranaguá, que Lhe foi presente o seu Officio de 23 do mez passado, no qual dá conta de se haver celebrado no faustissimo dia antecedente huma solemne festividade, pelo Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz; tendo-se igualmente solemnisado com a maior pompa o memoravel dia 12 de Outubro do anno passado, pelo gloriosissimo motivo do Natalicio e Acclamação do Mesmo Augusto Senhor; manifestando-se por estas occasiões os verdadeiros transportes de prazer e alegria, que enthusiasmavão os Povos da mesma Villa: e S. M. I. Ha por bem acceitar benignamente os puros votos de firme adhesão, cordeal amor, inviolavel fidelidade, e profundo respeito, que a mencionada Camara em seu nome, e no do Clero, Corpo Militar, Nobreza e Povo da dita Villa dirige á Sua Augusta Presença. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Subindo ao Conhecimento de S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia da Parahiba, de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que, participando terem creado mais hum Amanuense para a Secretaria do mesmo Governo, augmentando igualmente os ordenados dos outros Empregados na mesma Repartição, pedem a approvação do Mesmo Augusto Senhor: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Governo, para sua intelligencia, que a decisão deste negocio pertence á Assembléa Legislativa, que vai instalar-se. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Resolvendo S. M. o Imperador, que o Cadete do Regimento de Cavallaria de Linha da Provincia de Minas Geraes, José Queiroga Vasconcellos e Ataide, que viera a esta Corte instruir-se no methodo do Ensino mutuo, regresse á sua Provincia, visto achar-se approvado naquella Escola: Manda o Mesmo Augusto Senhor, que o Governo Provisorio da referida Provincia, faça empregar, onde convier, a este Cadete, na instrucção do mencionado Ensino; ficando na intelligencia de que se lhe communicará convenientemente, a gratificação que elle deva vencer. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Tendo-se ordenado, por Portaria de 3 de Janeiro proximo passado, que se remettessem á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, todas as Terças feiras e Sabbados, mapas do estado das Guarnições dos Navios da Armada Nacional, e Imperial, e havendo faltado muitas vezes os referidos mapas nos dias indicados; Manda S. M. o Imperador, pela sobredita Secretaria de Estado, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe da Esquadra, faça cumprir com a devida exacção a mencionada Portaria, advertindo-se que os mapas pertencentes aos Sabbados deverão ser remettidos nas Sextas feiras. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia

Ill.mo e Ex.mo Sr. — De dia em dia se augmenta nesta Cidade, e vesinhanças, a fugida de escravos, que se vão encorporar com outros muitos nos diversos quilombos, que existem na Serra, e mattas da Tejuca, e suas immediações, e cada vez se

vai pondo em maior perigo a segurança Publica pelos ataques, que fazem nas estradas, e mesmo dentro desta Capital. Tenho mandado bater alguns dos ditos quilombos com tropa da Policia, e outra, que tenho deprecado, e gente das Ordenanças; mas em vão: nunca taes deligencias se fazem sem estrondo, e quando se faz o ataque já os negros (e dezertores que com elles andão) tem sido avizados, e desertado do lugar, onde são procurados, e este avizo hão de ter sempre, huma vez que as deligencias se fação com estrondo de tropa: pois que elles tem commercio diario ou nocturno com taberneiros, e outros negros, e negras desta Cidade, que passão, e vendem os furtos que fazem pelas Chacaras, e estradas. Accresce mais, que já nunca com tropa se poderão fazer taes diligencias, a não ser para espantar somente os negros, e afugenta-los, por ser impraticavel, que homens calçados, vestidos, e armados possão penetrar mattas serradas, despenhadeiros, lapas, e grutas, onde os negros se occultão, e por onde correm. Os chamados Capitães do Matto, que o Senado aqui nomeia, são indignos; todos os dias ha delles queixas; o titulo, que conseguem do Senado, mais serve para furtarem do que para utilidade Publica: muitos tem sido prezos por furtos de escravos, que vendem para Minas, interessados com os Ciganos. O mal vai crescendo, e he preciso prevenil-o com tempo; sou informado, que já ha quilombos com mui consideravel numero de escravos, e até libertos, e desertores. Em Minas Geraes, e principalmente no Serro do Frio ha Pedestres, e Capitães do Matto, que vivem de perseguir os guarimpeiros, e negros fugidos, gente propria para furar mattos, porque até uzão de vestimenta de couro propria para resistir a espinhos, e penetrar os bosques serrados. Seria de muito proveito, que viessem doze homens destes, prevenidos pelo Governo de Minas Geraes da diligencia, para que erão chamados, a fim de trazerem as suas armas, e vestimenta propria, declarando-se, que pela Junta da Fazenda daquella Provincia continuarião a receber os seus soldos, que por lá vencem, e que além desse vinhão ter durante o tempo de sua residencia aqui, pagos pelo cofre da Intendencia Geral da Policia, mais quatro centos réis diarios, além do que for taxado no Regimento das tomadias de escravos em quilombos, e casas, em que residão (que póde ser hum armazem dos que tem a mesma Policia) a fim de vir gente escolhida, e capaz, que se occupe diariamente em penetrar os mattos, e bater os quilombos, e para prender mesmo dentro da Cidade, e seus suburbios os negros, que andarem fugidos; segundo as ordens que receberem do Intendente Geral da Policia em poucos mezes, que aqui se demorem, estou persuadido, que se conseguirá a destruição dos quilombos, e a publica segurança a par do interesse privado dos Proprietarios, e Srs. de escravos, e estes bens só se obtem, com despeza, e sacrificio.

Para indemnisação de parte das despezas, que a Policia fizer nesta empreza poderá haver de cada Sr. no acto de receber o seu escravo prezo em quilombo a quantia de 4:000 réis.

Se este Plano, que rogo a V. Ex. se digne levar á Presença de S. M. I. merecer a Sua Imperial Approvação, será preciso expedir as ordens necessarias ao Governo Provincial de Minas Geraes, recommendando toda a brevidade, e boa escolha. — Deos Guarde a V. Ex. Rio 18 de Dezembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Clemente Ferreira França. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, em resposta ao seu Officio de 18 do corrente, que Houve por bem Approvar a medida proposta pelo mesmo Intendente, e outro sim auctorisa-lo para fazer vir de Minas os doze Pedestres na forma expendida no dito Officio: com declaração de que os Srs. no acto de receberem seus escravos, pagaráõ as despezas feitas com a apprehenção dos mesmos os quaes todavia será conveniente que não excedão a 4:000 por cada hum, para ficarem mais suaveis aos ditos Srs. dos escravos, e á Policia de quem recebem o beneficio de os haverem, quando os julgavão perdidos. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1824. — Clemente Ferreira França. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo eu, em consequencia da Portaria da Copia inclusa, de recorrer ao Governo Provincial de Minas Geraes para fazer escolher, e partir para esta Corte os Pedestres, de que faz menção a mesma Portaria, rogo a V. Ex. se digne expedir Portaria ao mencionado Governo para dar as providencias, que eu nesta mesma data exijo em Officio, que envio com a Copia da Portaria, e do Officio a que ella se refere de 18 de Dezembro proximo passado. Deos Guarde a V. Ex. Rio 5 de Janeiro de 1824. — Illust. e Excel. Sr. João Gomes da Silveira Mendonça. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

Illusts. e Excels. Srs. — Pela Portaria da Copia N.º 1, que se refere, e approva o meu Officio Copia N.º 2, assignadas ambas pelo Official Maior desta Repartição, verão VV. EEx., que S. M. I. Houve por bem auctorisar-me para fazer vir desta Provincia 12 Pedestres, e de mistura inclusivamente Capitães do Matto dos mais aptos, que ahi houverem para o fim, que VV. EEx. deprehenderão do meu Officio, e com as vantagens que lhes devem ser patentes, declaradas no mesmo Officio a fim de virem mais satisfeitos, e com as vestimentas, e armas proprias para atacar os quilombos, que muito se tem augmentado nos suburbios desta Capital. Quando seja preciso adiantar a alguns alguma quantia para os seus arranjos, podem VV. EEx. mandar prestar-lhes esse soccorro, e que se saque sobre o Thezoureiro desta Intendencia Geral da Policia, vindo huma relação individual, do que cada hum recebeu lá para se fazer cá os descontos nos seus vencimentos.

Na Commarca do Serro, e Rio das Mortes he onde me dizem que ha gente mais capaz de desempenhar esta commissão, mas, VV. EEx. os farão partir de onde melhor lhes parecer, e não he necessario, que se reunão os 12 para virem juntos, podem vir logo 6, e depois outros 6. Vejo-me obrigado a pedir a VV. EEx. toda a possivel brevidade sobre este assumpto, porque assim o exige a segurança Publica.

Deos Guarde a VV. EEx. Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1824. — Illusts. e Excels. Srs. Presidente, e Membros do Governo de Minas Geraes. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

RIO DE JANEIRO.

No dia 27 do corrente, pelas 11 horas da manhã com grande Audiencia de S. M. I., onde assistio S. M. a Imperatriz, e a Serenissima Princeza Imperial se apresentarão o Rei de Sandwich com sua Esposa, que aportarão a esta Corte, sendo o seu destino hirem comprimentar El-Rei da Grã Bertanha. SS. MM. II. receberão com devidas demostrações as Altas Personagens, que lhe forão presentes, e depois de lhes mostrarem os testemunhos de Sua gratidão pela visita, recebeu o Rei das mãos de S. M. I. huma rica espada, e Sua Esposa hum anel de brilhantes de grande preço. No mesmo dia, convidados pelo Consul Inglez residente nesta Corte, forão a hum jantar, o qual durou até á noite, a que se seguirão alguns outros festejos, em signal do prazer que causarão os Augustos Hospedes.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Pelo Paquete entrado neste Porto em 27 do corrente recebemos folhas Inglezas até 9 de Janeiro; daremos aos nossos leitores, em Globo, o que achamos de mais interessante, e continuaremos a dar os artigos que encontrarmos.

O Monitor, e outros papeis da França de 6 de Janeiro, contém extracto dos Jornaes de Napoles, pelos quaes se vê que hum club estabellecido debaixo dos principios Carbonarios, e Descamisados fizera huma expulsão nos Dominios de S. M. Siciliana; em consequencia do que alguns de seus membros forão condemnados á morte, e outros a degredos, e multas. Cartas de Vienna d'Austria dizem haver ali chegado importantes despachos de Lisboa, os quaes causarão grande actividade no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, donde forão despachados diversos correios para differentes Cortes. Pelas ultimas noticias recebidas em Vienna, mandadas pelo Barão Binder, Embaixador d'Austria em Lisboa, sabe-se qual foi o dissabor, que causou a El-Rei de Portugal a fórma por que forão recebidos aqui os Commissarios mandados por Elle, e a maneira por que S. M. I. recusou annuir ás suas pertenções. Chegarão a Paris correios de Madrid pedindo aos Poderes Ailiados o servirem de mediadores entre a Hespanha, e suas ultimas Colonias. Cartas de Lisboa datadas de 23 de Dezembro dizem que o Governo daquelle Reino se achava já em extrema necessidade de dinheiro, e quasi desesperado pela total perda que soffreo das suas possessões do Sul da America. A todos os artigos de importação se tem augmentado os direitos, e permeditava-se hum emprestimo forçado, que devia incluir todas as classes do Povo, e os negociantes Nacionaes, e Estrangeiros. O Ministro da França em Lisboa, a fim de obter hum partido na Corte, tem dado grandes funcções, no que muito tem excedido ao Ministro de Inglaterra. O Santo Padre se achava gravemente doente: foi confessado no dia 23 de Dezembro, e Sacramentado no dia 24: quando o Cardeal Odelscachi se foi despedir delle, para hir a Ferrara, o Santo Padre lhe disse. — *Quando voltar já ha de achar novo Conclave reunido.* Iturbide, ex-Imperador do Mexico, chegou a Londres no 1.° de Janeiro, vindo por terra de Leghorn accompanhado por 2 filhos, e hum sobrinho. Iturbide só falla o Hespanhol, e a sua hida á Inglaterra tem por objecto o ver aquelle paiz. O Rei de Serdanha, que em 1821 preferio abdicar a Coroa, ao juramento de huma Constituição que não pertendia observar, e cuja conducta a este respeito fórma hum contraste com os juradores de Constituições de Hespanha, Napoles, e Portugal, morreu. Luiz XVIII. foi casado com huma Irmã deste Monarca.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

O estado de convulsão em que se achão os Povos, a divergencia de opiniões, a falta de homogenidade de principios, tem feito estremecer os Thronos, os quaes querendo remediar os males herentes a hum tal estado, em vez de ganharem a necessaria força, para manutenção da ordem, se tem enfraquecido, por condescendencia, e tem sido, por assim dizer, a victima das paixões particulares. tudo a meu ver por falta de plano, ou systema a seguir, e isto com energia. Tenho entregue minhas idéas á meditação, e hum dos maiores males que, a meu ver, tem produzido as revoluções he a frequente mudança de Ministerios em todas as Nações onde esta peste tem chegado: desejo pois merecer-lhe o obsequio de inserir na sua folha as seguintes reflexões, se as achar dignas disso, humas são minhas, e outras de alguns publicistas.

Reflexões.

Não ha escolha de empregados mais melindrosa para hum Monarca, do que a do seu Ministerio, por isso que a sua frequente mudança traz comsigo males grandes, e incalculaveis, a que o Monarca deve poupar a Nação. O primeiro mal he sempre filho da natureza humana, que dando a cada hum inclinações diversas, lhe dá tambem, por via de regra, hum caracter opposto; e esta opposição de idéas, e de caracter em hum Ministerio, tem por mais de huma vez feito até mudanças de Governo, alterando maximas estabellecidas, causando com isso huma desordem geral: raras vezes se encontrão homens tão despidos de amor proprio, que conheção os limites de suas luzes, julgão-se de ordinario mais do que são, e procurão, por via de regra, sua celebridade na destruição do que fizerão seus antecessores; não procurão indagar quaes forão os motivos, que compellirão o anterior Ministerio a adopção de taes, ou taes medidas, não procurão saber se o resultado dellas foi ou não vantajoso ao Estado, a unica cousa a que aspirão he a terem hum nome.

Ainda que queiramos considerar huma fórma de Governo, que não admitta similhantes alterações dos Ministros, e que elles não possão prejudicar o Estado com suas novas maximas, com tudo he impossivel que a diversidade de caracter não produza pelo menos desprezo na applicação dos grandes principios do Governo, que he sempre preciso reduzir as regras particulares para serem praticaveis; deste natural abandono do novo Ministerio, desta falta de armonia entre seu systema, e o systema do antigo nasce a desordem dos negocios, cujo mal he tanto maior, quanto se não previne; muitas vezes persuadem-se reformar abusos, e augmentão-se; outras vezes procurão melhorar hum systema, que tem chegado ao estado de perfeição, de que são susceptiveis as instituições humanas, e o distroem, e desta fórma introduzem no Estado o espirito de novidade, espirito que tantos males tem causado a especie humana.

**

L

A experiencia, e a historia nos mostra frequentemente hum motivo pela qual os Monarcas fazem mudança de Ministerio, e que a meu ver deviá produzir hum effeito contrario, he a sua ascensão ao Throno. Consideremos hum Monarca hereditario ou electivo, e examinemos as razões, que o induzão a chamar hum novo Ministerio em lugar de conservar o antigo, e veremos o quanto isto he pouco conforme com a sã politica, com a gloria do Principe, e com o interesse do Estado.

Nos Estados hereditarios o herdeiro de ordinario não tem influencia alguma nos negocios, por que assentão ser boa politica não lha dar, o que na minha opinião he hum grande erro, pois que chegando a subir ao Throno, o herdeiro, tendo tido hum perfeito conhecimento de todos os negocios, tendo tido parte nelles, e por conseguinte tendo entrado no systema de seu antecessor, o Estado não sente differença alguma com a mudança de Monarca, o que pelo contrario acontece quando elle tem sido afastado do systema existente; porém de ordinario não só lhe não dão esta influencia, como até o fazem supeito ao Monarca existente; ainda que a historia das revoluções dos Imperios nos faz ver, que taes suspeitas nem sempre tem sido sem fundamento. Neste estado os Principes herdeiros são meros espectadores, e observadores da conducta do Ministerio, desaprovando em segredo seus actos. Os Ministros, forçados a fazerem a Corte ao Reinante, muitas vezes deixão de condescender com o herdeiro, e attrahem por isso, sobre si, odio do Principe; além disto o Principe tem seus validos, que em geral são rapazes, que o adullão, e que condescendendo sempre com seus desejos, reprovão a conducta d'aquelles, que se lhe oppõe, meios pelos quaes contão obterem hum dia valimento de que tirem partido; esta he a marcha de todos os cortesãos, e sobre tudo sendo moços, porque são mais sugeitos ás fraquezas da humanidade. Desta forma o Principe herdeiro adquire certa indisposição com o Ministerio existente, e sem examinar se suas medidas são justas, e rasoaveis tem d'ante mão decedido quando subir ao Throno dimitti-los, e substituir seus lugares por creaturas suas, que julga serem seus amigos, e que a maior parte das vezes so são amigos das suas fortunas particulares.

Luiz 11.º Rei de França commetteu este erro, e em seus ultimos dias confessou o mal que tinha feito em destruir o Ministerio do seu antecessor, mudança a que attribuia grande parte das desordens do Estado; o que era huma verdade, pois que tal mudança, foi huma das primarias causas da guerra chamada *a Guerra do Bem Publico.*

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — De Cruzar, Barca Canhoneira *Guaratiba*, Com. o 1.º Ten. *Antonio Pedro de Carvalho*: sahio á 13 dias. — *Portsmouth*; 47 dias; B. *Ing. Nassau*, M. *George Carss*, equipagem 12, carga fazendas, a *Miller*. — *Falmouth*; 47 dias; B. *Ing. Melbona*, M *James Laing*, equipagem 7, carga fazendas a *Thompson*: passageiro hum Inglez. — *Quilimane*; 70 dias; B. *Imperio do Brasil*, M. *Antonio Joaquim de Menezes*, equipagem 25, carga 404 escravos, destes morrerão 67 a *José Ignacio Vaz Vieira*. — *Santos*; 13 dias; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga assucar a *Antonio Rodrigues Lopes*: passageiros o Capitão de Milicias Manoel Felippe de Azevedo, e 9 recrutas remettidos ao Commandante do Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Paratí*; 8 dias: L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 5, carga agoardente, caffé, e fumo ao M.: passageiros Domingos Genelicio Lopes, e 2 escravos. — Dito, dito, L. *Senhora da Lapa*, M. *José Pacheco*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo a varios: pasageiros Antonio Alves da Silva, e Manoel Alves da Silva. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Espada forte*, M. *José Alves Braga*, equipagem 4, carga feijão, e milho ao M.

SAHIDAS.

Dia 26 do corrente. — *Hamburgo*; G. *Principe Real*, M. *Antonio Moreira dos Santos*, equipagem 28, carga assucar, caffé, e couros. passageiros José Nunes Pereira Pacheco com sua mulher, 6 filhos, e 4 escravos, Felicio José Mathias com sua mulher, 5 filhos, e hum escravo, e Antonio José da Silva Guimarães. — *Jersey*; G. *Ing. Courier*, M. *Peter Le Mastre*, equipagem 14, carga caffé, assucar, e couros: passageiro o Inglez Ricardo Rostron. — *S. Sebastião*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel José Ferreira*, equipagem 9, em lastro: passageiros Luiz Antonio de Andrade Pinho com sua mulher, Antonio José do Prado, e Francisco José da Cunha. — *Caravellas*; S. *Bom Pastor*, M. *José da Rocha e Silva*, equipagem 10, carga 19 escravos: passageiros o Francez Carlos Joulfroy com sua mulher, huma prima, e hum filho. — *Campos*; S. *Guia*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, equipagem 7, em lastro: passageiro Manoel José Teixeira com 18 escravos. — *Rio de S. João*; S. *Senhora da Conceição*, M. *Manoel de Freitas*, equipagem 6, em lastro.

AVISOS.

S. M. o Imperador, Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de S. Bento d'Aviz ao Sargento Mór addido ao Estado Maior do Exercito, Francisco Marques d'Elvas Portugal; ao Tenente Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, José Felix Pereira de Burgos; ao Capitão reformado João Pedro Carreira Leal; e ao Capitão de Infantaria de Linha, Manoel José de Amorim.

S. M o Imperador, Houve por bem Fazer Mercê ao Padre Marcellino José da Ribeira Silva Bueno, da Cadeira de Conego Penitenciario da Imperial Capella desta Corte.

S. M. o Imperador, por Sua Immediata Resolução de 23 de Fevereiro, sobre Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de 29 de Janeiro passado, Houve por bem Crear huma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Queluz, da Provincia de Minas Geraes.

A roda da 12.ª Loteria do Theatro de S. João, anda no mez de Abril do corrente anno. Os Bilhetes continuão a vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga, e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 49. Terça feira — 2 de Março de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em consequencia da representação, que Lhe foi presente, com data do 1.º do corrente mez, por parte de Marianno José Ferreira Barboza, da Villa de Barbacena, como encarregado ali da cobrança da Subscripção voluntaria para a Marinha, que o mesmo recebedor remetta ao Thezouro Publico desta Corte a importancia, que tiver arrecadado, e for cobrando da dita Subscripção, acompanhada das competentes clarezas; fazendo logo as necessarias participações das remessas á auctoridade, que o encarregou de taes cobranças. Palacio do Rio de Janeiro a 13 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Esta dos Negocios da Fazenda, que o Presidente do Governo da Provincia de S. Paulo dê cumprimento á Portaria, que se expedio pela dita Secretaria de Estado em 19 de Novembro do anno proximo passado ao anterior Governo Provisorio, sobre hum requerimento que a acompanhou de Joaquim José de Oliveira, Proprietario de 2 Embarcações, o Bergantim Triunfo, e a Sumaca Bom fim, que lhe forão apprehendidas; informando com toda a urgencia a respeito da entrega, que dellas pede o Supplicante, e razões que para isso allega. Paço a 16 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Sargento Mór, Manoel Francisco de Oliveira, em conformidade do Officio da Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, de 20 de Agosto do anno proximo passado, entregue logo no Thezouro Publico desta Corte a quantia de 3:566$580 rs., valor de huma Letra que lhe sacou da Villa da Campanha da Princeza, o Coronel José Francisco Pereira, por outra igual quantia arrecadada de varios Officiaes do seu Regimento por donativo voluntario offerecido para as despezas da guerra. Paço em 19 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador do Paço João Ignacio da Cunha, Chanceller da Ordem Imperial do Cruzeiro, faça recolher ao Thezouro Publico, todo o producto, que haja das joias, que na conformidade do artigo 18 do Decreto do 1.º de Dezembro de 1822, devem dar os agraciados, para a dotação da Caixa de Piedade, destinada para mantença dos membros pobres da mesma Ordem, sendo acompanhado da relação dos contribuintes, e que assim se continue d'ora em diante no fim de cada semestre. Paço 23 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo-se reconhecido quanto he prejudicial ao serviço a medida de admittir trocas de Soldados, por escravos libertos; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, não admitta similhantes trocas, sem ordem expressa do Mesmo Augusto Senhor. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador o mapa do estado de Guarnição da Fraguta Piranga, de 20 do corrente, e achando-se ainda ali contemplado como Guarda Marinha Rodrigo José Ferreira, que por Portaria de 9 se participou ter sido promovido a Segundo Tenente da Armada, e se ordenou fosse como tal reconhecido; e bem assim ainda embarcados na mesma Fraguta os Officiaes, e Soldados pertencentes aos Corpos de Linha do Exercito, que se mandarão desembarcar por Portaria de 7: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante, Commandante em Chefe da Esquadra Nacional, e Imperial faça cumprir as Ordens communicadas nas sobreditas Portarias, informando qual tenha sido a causa de se lhes não haver dado a devida execução, como importa á boa ordem, e regularidade do serviço militar. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

SANTA CATHARINA.

Villa de S. Francisco.

Senhor. — A Camara da Villa do Rio de S. Francisco do Sul, da Provincia de Santa Catharina, com o mais profundo respeito toma a honra de agradecer a V. M. I. por si, e pelo Povo que representa, as solidas providencias de que V. M. I. usou dissolvendo a Assembléa, e tomando as mais medidas, que salvarão o Imperio das voragens da anarquia, e total aniquilação em que monstros o querião precipitar, protestando a V. M. I. os mais firmes votos de constante fidelidade, amor, e respeito de todo este leal Povo, a quem sendo presente o Projecto de Constituição feito em Conselho de Estado por Ordem de V. M. I., não só forão as opiniões em tudo conformes ao dito Projecto, como de nossas obrigações rogar a V. M. I. Haja por bem Sancciona-lo como unica Lei fundamental, e verdadeira Constituição a bem do Publico, isento de mais discussão.

A' Augusta Pessoa de V. M. I. Deos Guarde por muitos annos como desejamos. Rio de S. Francisco do Sul em Vereança de 26 de Janeiro de 1824. De V. M. I. obedientes, e fieis Subditos. — Leandro José e Araujo, Amaro Pereira Lima, Jo-

sé Francisco Pereira, Bento Gonçalves de Moraes Cordeiro, Martinho de Oliveira Cercal.

Ex.mo Sr. — Accusamos com toda submissão, e respeito ter a Camara desta Villa do Rio de S. Francisco do Sul recebido a Imperial Portaria de 17 de Dezembro do anno proximo passado, e com ella exemplares do liberalissimo Projecto de Constituição, que S. M. I. fiel á sua promessa tão sabiamente nos offereceo, e convocando a mesma Camara a Nobreza, e Povo, teve o exuberante prazer de ouvir, que os votos de todos unanimemente forão em tudo conformes ao dito Projecto, como verá V. Ex. da copia inclusa da Acta da aprovação celebrada no dia de hontem, passo em que este Povo, reiterando o amor, e respeito que consagramos a S. M. I., requereo o mesmo Povo enviassemos a V. Ex. copia da dita Acta, e em satisfação a seus requerimentos nesta occazião o fazemos, e V. Ex. por honrar-nos se sirvirá de alcvar ao Imperial Conhecimento de S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de S. Francisco do Sul em Vereação de 26 de Janeiro de 1824.

Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Leandro José e Araujo, Amaro Pereira Lima, José Francisco Pereira, Bento Gonçalves de Moraes Cordeiro, Martinho de Oliveira Cercal.

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio, nos Paços do Conselho desta Villa do Rio de S. Francisco do Sul, Provincia de Santa Catharina, aonde forão vindos, e se achavão reunidos a Camara, Nobreza, e Povo desta dita Villa, e seu Termo, e sendo alli foi dito pelo Presidente da Camara, que em virtude da Imperial Portaria de dezesete de Dezembro do anno passado lhe havião sido remettidos exemplares do liberalissimo Projecto de Constituição, feito em Conselho de Estado por Ordem de S. M. o Nosso Amado Imperador, e Defensor Perpetuo deste Imperio, a fim de se fazerem as observações sobre elle que parecessem convenientes ao bem Publico, e que sendo certo que o dito Projecto se achava em tudo conforme as opiniões, que todo este Povo já expressára na declaraçã, e Acta da fausta Acclamação de S. M. I., que se achava a fol. 107 deste livro; devião agora declarar se erão suas vontades, que o mesmo Projecto já se puzesse em execução, ou se devia soffrer alguma alteração. O que sendo por todos ouvido, e ponderado que nenhumas outras Leis fundamentaes se poderião combinar melhor, e nem com tanto liberalismo com o bem da Nação: foi por todos uniformemente dito, que as suas expontaneas vontades erão em tudo de conformidade com o dito Projecto, e que por isso requerião a S. M. I., por bem deste Povo, Se Dignasse Sancciona-lo como unica Lei fundamental, e verdadeira Constituição, para ter desde logo execução, independente de discussão alguma, o que assim julgavão de necessidade urgente em beneficio Publico, firmeza do Throno, sustentação do Imperio, e Independencia; e que outro sim mais requerião a esta Camara agradecesse ao Mesmo Augusto, e Imperial Senhor os solidas providencias de que usou, dissolvendo a Assembléa, e tomando as mais medidas, que salvarão ao Imperio das voragens da anarquia, e total aniquilação com que monstres a querião precipitar, protestando-lhe os mais firmes votos de constante fidelidade, amor, e respeito de todo este leal Povo, e para constar mandarão fazer este Termo, do qual depois se daria copia authentica, assignada pela Camara, ao Deputado da Provincia, enviando-se já outra ao Ex.mo Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, e assignarão. Joaquim José de Oliveira, Escrivão da Camara Proprietario, que o escrevi, e assignei. — O Presidente Leandro José e Araujo, o Vereador Amaro Pereira Lima, o Vereador José Francisco Pereira, o Vereador Bento Gonçalves de Moraes Cordeiro, o Procurador Martinho de Oliveira Cercal, o Escrivão da Camara Joaquim José de Oliveira.

(Seguem-se as assignaturas.)

Conforme. — O Escrivão da Camara *Joaquim José de Oliveira.*

S. PAULO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Guaratinguetá.

O Reverendo Vigario Manoel da Costa Pinto	63
O Capitão João de Meirelles Freire.....	57
O Capitão Mór Manoel José de Mello.....	55
O Capitão Mór Jeronimo Francisco Guimarães	53
O Reverendo Padre Mestre Manoel Joaquim de Oliveira.....	47
O Tenente Francisco José Nogueira.....	43
O Alferes José Monteiro Silva.....	42
O Reverendo Joaquim Gomes Duarte.....	41
O Capitão Bartholomeu de Moura Fialho....	40
O Capitão José Luiz de Brito.....	36
Manoel José Bitancourt.....	30
Manoel Rebello Leite.....	28
O Sargento Mór Maximo dos Santos Souza	27
O Guarda Mór José Martins Nogueira.....	25

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Dissolucção geral da Camara dos Deputados da França, e nova Eleição.

Decreto do Rei de França.

Luiz por Graça de Deos, Rei de França, e Navarra a todos os que o presente virem, saude.

Considerando o artigo 50 da Carta Constitucional. Considerando as leis de 5 de Fevereiro de 1817, 25 de Março de 1818, e 29 de Junho. Considerando as nossas leis de 4 de Setembro, e 11 de Outubro de 1820; e exposição do nosso Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, temos ordenado; e ordenamos o seguinte.

Art. 1.° A Camara dos Deputados fica dessolvida. Os Collegios Eleitoraes de todo o Reino ficão convocados; reunir-se-hão nos lugares designados nas trez leitas anexas ao presente: os dos destrictos, e departamentos, que tem hum só Collegio em 25 de Fevereiro proximo, e os Collegios departamentaes em 6 de Março. A Sessão das Camaras de 1824 se abrirão em 23 de Março proximo.

Art. 2.° Enconsequencia do que, as listas eleitoraes, serão publicadas em 16 de Janeiro, e fechadas em 19 de Fevereiro: todas as reclamações deixarão de ser admittidas depois do dia 16, este inclusive. Sua verificação, e enserração seguirá a marcha determinada na lei de 4 de Setembro de 1820; e os Collegios farão seus trabalhos confor-

me as nossas leis de 11 de Outubro do mesmo anno.

Art. 3.º O nosso Ministro, e Secretario de Estado da Repartição do Interior, fica encarregado da execução da presente Lei, aqual será inserida no Jornal de nossas leis.

Dado no nosso Palacio das Tulherias, aos 24 de Dezembro, de 1823, e 29 do nosso Reinado. — Luiz. — O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Interior. — Corbiere.

PORTUGAL.

Foi presente a S. M. o Officio N.º 202, que por ordem de S. A. me dirigio o Chefe do Estado Maior, em data de 26 do corrente. Conformando-se S. M. com a opinião de V. A. pelo que diz respeito a debandar-se parte da tropa: Manda que V. A. faça expedir, sem perda de tempo, as ordens necessarias para que o mesmo se effectue.

S. M. Manda participar a V. A. que sendo hum dos motivos que ha para se debandar parte da tropa a absoluta necessidade de diminuir as despezas publicas he bem para desejar, que o numero que tiver de ser debandado em cada corpo, além de ser expressamente determinado, seja feito em tempo perfixo, e proporcionado com a escala; e que os Commandantes dos Corpos, antes de chegar o tempo perfixo, remettão huma lista com os nomes dos individuos que devem ser debandados, para que seja remettida, por esta Secretaria de Estado, as auctoridades competentes, a fim de que tenha seu devido effeito, conforme a Lei, e de se diminuir a despeza publica. Deos Guarde a V. A. Palacio da Bemposta de 28 de Novembro 1823. — Senhor Infante D. Miguel. — Conde de Subserra.

Em consequencia da ordem supra determinou S. A. que das tropas actualmente existentes em Lisboa, Porto, e Elvas hum quarto da Infantaria, hum quinto da Artelharia, e Caçadores, fosse debandada, devendo-se observar, que a maior parte dos Corpos desta classe já forão reduzidos a ametade. Os Regimentos de cavallaria não devem exceder ao numero dos cavallos. Até segunda ordem, as licenças serão limitados a trez mezes, e os Commandantes dos Corpos ficão auctorisados, no caso de que os soldados não queirão gozar do beneficio da licença, quando lhe tocar sua vez, para darem libença aos que se lhe seguirem, e assim successivamente. Manda, outro sim, S. A que os nomes dos individuos debandados, conforme a ordem acima, sejão remettidos ao Chefe do Estado Maior, antes do tempo perfixo para serem debandados. — Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior. — Quartel General, Mafra 1.º de Dezembro 1823.

VARIEDADES.

He mui natural que os crimes se multipliquem com a população: pertender que huma grande Cidade, onde, além do numero de seus habitantes, todos os dias apertão individuos de diversas Provincias, e de differentes Nações, huns batidos pela fortuna, outros fugindo das Leis, se conserve em segurança, contra os aggressores do sagrado direito da propriedade, he hum verdadeiro absurdo. A Corte Imperial do Brasil recebe hoje em seu seio immensos emigrados, que sendo apenas sugeitos a hum exame de formalidade, ficão livres para porem em scena suas paixões, e seus vicios. Defendidos com a idéa da segurança individual; elles se contentão com não serem surprezos no momento, em que fazem os seus ataques; tomão as suas medidas, observão os lugares invasiveis, esperão as horas proprias, deixão passar as rondas, que girão pelas ruas, e praças; ficando então seguros de que estas não tornão pelos mesmos lugares, accommettem com as subtilezas do seu Officio, dispostos a roubar, e á assassinar quando encontrem resistencia. O Ladrão que se anima a entrar na casa de hum Cidadão não leva só instrumentos de roubo, vai tambem armado para impor silencio eterno ao proprietario que sahir em defeza de seus bens. Resta indagar se haverão meios de conter estes excessos: em quanto a nós todos os que se procurão, e se estabellecem são inuteis, e dizendo melhor, são de velha rutina, que nunca deve lembrar quando se deseja a inteira extincção de grandes males. Multipliquem-se embora as rondas, estas nada farão seguindo o systema de sua marcha: o malfeitor he huma besta que tem faro, e instincto para se defender; applica-se á arte do roubo com tanta energia como qualquer artifice, que deseja ser perfeito no seu Officio: he hum animal noctu no, subtil em seu andar, fino em suas transformações, portanto he necessario para o surprehender, que se fação emboscadas, e que as providencias sejão de tal natureza, que nem lhe passem pela lembrança. Nós achamos em alguns Codigos de Legislação, que hum dos meios mais efficazes são as guardas estacionadas, e repartidas pelas ruas em pontos de contacto, ficando estas responsaveis pelos delictos commettidos nos lugares de sua inspecção; assim, se o mal vem, como dizem muitos, dos mesmos, que são encarregados de vigiar, não se animarão a perpetra-lo com a certeza d'hum castigo exemplarissimo, nem tão pouco se ajuntarão com os malfeitores para que guardem silencio. Achamos nas antigas Leis de França, que para remediar estes males os Reis crearão em cada quarteirão da Cidade huma auctoridade com o direito de inspecionar o povo commettido á sua vigilancia, com a responsabilidade; e Montesquieu louvando esta policia parece auctorisa-la com o exemplo seguido até hoje na Inglaterra, que sem duvida alguma entre as Nações civilisadas, he a Grande Mestra da boa Legislação. Porque não adoptaremos o plano estabellecido em Portugal pelo Conde Novion? Nós acreditamos que será mui vantajoso: trez ou quatro Soldados em cada rua com grandes matracas de ferro, que avisem ás guardas estacionadas na rua immediata, e as fação observar a direcção de qualquer pessoa que passe em horas mortas, conterão infallivelmente os ladrões. O som da matraca he hum antidoto violento: o ladrão não quer ouvir estrondo, que possa dispertar os proprietarios, e nós julgamos que só com esta providencia se extinguirão similhantes crimes, e ainda outros que se commettem ás mesmas horas com insulto da vigilancia dos Pais de Familias. Adoptada esta medida, e escolhidos em todos os corpos os homens mais capazes do seu desempenho, homens do cunho antigo dos Soldados de Bragança, e de Chixorro, mais timiveis para os ladrões do que os cães de fila, não serão precisas tantas rondas. Tente-se ao menos, veja-se o resultado; muitas vezes o bem nasce donde se não espera. Entretanto tudo será em vão se o aggressor não receber huma punição rigorosa, de que leve noticia aos da sua irmandade. As protecções, as impunidades, os asillos tem sido mais nocivos á segurança publica do que os maiores flagellos: nós

temos visto encontrarem-se grandes furtos, prender-se o ladrão, e este zombar da Justiça que o surprehendeo, com a certeza de que o seu figurão protector o libertará dos ferros; girão impunemente pelas ruas desta Cidade homens que forão criminados por dilapidações reconhecidas. Para que se sanccionão Leis contra similhantes attentados, se estas hão de ser postas em desprezo, ou soffrerem huma insultadora interpretação? Não diremos que se pendurem todos os ladrões, mas desejamos, como o immortal Becária, que sejão punidos com huma publica solemnidade, que horrorise os expectadores; os exemplos fortes nunca perderão o seu effeito na idéa do Povo: julgamos tambem pouco reflectida a providencia de commissões permanentes: depois de certo dia a palavra — permanente — passou a ter hum som mui ingrato. Huma commissão *permanente* com o direito de fuzilar, e huma commissão despotica he tudo o mesmo: respeitemos a vida dos nossos similhantes, he a sua propriedade mais preciosa; os grandes publicistas tem sobre este objecto argumentos irrespondiveis, e todos assentão que a morte moral he mais afflictiva do que a physica: sobre aquella, dizem elles, a sociedade tem direito, sobre esta, he mui controvertido. Veja-se o que fez a Augusta Legisladora da Russia: huma vestimenta particular, huma divisa no corpo marcava o ladrão, e o assassino: estes homens morrião moralmente todas as vezes que se vião forçados a apparecerem diante dos outros homens, o amor proprio, innato com o homem, soffria huma angustia infinitamente mais cruel do que a morte physica. Ha trabalhos publicos, estradas que se devem abrir, rios que devem passar a serem navegaveis, para facilidade do nosso commercio Provinciano, pontes que se hão de levantar, fortalezas novas que se vão construir, e os ladrões tão habeis em suspender portas, em deslocarem grandes pedras, não terão muita dificuldade em aprenderem a trabalhar para a segurança publica. O effeito que produz o castigo da penna ultima he momentaneo; o ladrão vendo enforcar-se hum homem notado de igual crime, espia a bolça do expectador mais visinho, para a roubar com geito: assim aconteceo não ha muitos annos em huma certa Provincia do Brasil. Temos exposto o nosso sentimento; não duvidamos que seja confutado; a opinião he livre; desejariamos que sahissem á luz melhores idéas, e sobre tudo que não gastassemos muito tempo com reflexões, por que insta a necessidade de medidas efficazes, para não vermos de dia o que por agora se faz ás escondidas no silencio da noute.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 de Fevereiro. — *Ilha de Bourbom;* 56 dias; G. *Franc. La Nautaise*, M. *Le Martin*, equipagem 19, carga assucar, e caffé ao M.: passageiros 4 Francezes inclusos hum homem, e 2 Freiras. — *Falmouth* pela *Madeira*, e *Tenerife;* 17 dias; P. *Ing. Duque de York*, Com. *James Price:* passageiro da Madeira Luiz Ornellas. — *Liverpool;* 53 dias; B. *Ing. Active*, M. *John Owen*, equipagem 10, carga fazendas, e outros generos a *Heyworth Brothers*, passageiro hum Inglez. — *Baltimor;* 52 dias; B. *Amer. Roscoe*, M. *Jeremias Briggs*, equipagem 12, carga farinha, e bacalhão ao M. — *Angola;* 32 dias; B. *General Rego*, M. *Marcellino José Alcantra*, equipagem 21, carga cera, azeite, e 600 escravos, destes morrerão 49 ao M.: passageiro Francisco Antonio de Abreu Gama. — *Terragona;* 67 dias; B. *Sardo Asunta*, M. *João Baptista Celle*, equipagem 16, carga vinho, azeite, e agoardente ao M.: passageiro hum Hespanhol. — *Quilimane;* 56 dias; B. *Conde dos Arcos*, M. *João Vieira Barão de Mattos*, equipagem 25, carga 446 escravos, destes morrerão 108 a *João Alves da Silva Porto*: passageiro Euzebio Manoel Garcia. — *Anthuerpia;* 47 dias; B. *Hol. La Victoire*, M. *Aryvan Schie*, equipagem 10, carga trigo, e fazendas a *Miller.* — *Gibraltar;* 92 dias; B. *Sueco Calipso*, M. *Helleman*, equipagem 11, carga vinho, agoardente, papel, e enxofar a *March Brothers*: passageiros 2 Italianos, e 6 Hespanhoes. — *Santos;* 8 dias; L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 8, carga assucar a *João Ferreira Duarte*: passageiros os Cadetes de Caçadores de S. Paulo Estanislão de Oliveira, e José Delfino de Camargo, o Soldado Dionizio Antonio dos Santos, os paizanos Theodoro Luiz Ferreira, e Manoel Rodrigues dos Santos.

Dia 28 de Fevereiro. — *Londres;* 62 dias; B. *Ing. Good Intent*, M. *Fox*, equipagem 9, carga carne de porco, cabos, trigo, e serveja a *Samuel Phillips.* — Arribada, S. *Santo Antonio Felix*, M. *Antonio Pereira da Silva Vidal;* sahio deste Porto para a Capitania em 24 do corrente.

SAHIDAS.

Dia 27 de Fevereiro. — *Santa Cathaina;* Navio *Sete de Março*, M. *Jacinto Alves Teixeira*, equipagem 40, em lastro: passageiro Francisco Duarte Fernandes. — *Hamburgo;* G. *Din. Henrique*, M. *Soren Anderson*, equipagem 9, carga assucar, e couros.

Dia 28 de Fevereiro. — *Pernambuco* pela *Bahia;* G. *Franc. La Baionaise*, M. *Feret*, equipagem 14, em lastro: passageiros o 2.º Tenente d'Armada Manoel Joaquim Rodrigues Sete, e Manoel de Souza Caldas Caninana. — *Valparaiso;* G. *Amer. America*, M. *Henry Dekonen*, equipagem 30, carga farinha, e fazendas. — *Cabinda;* B. *Dragão*, M. *Joaquim Henriques da Silva*, equipagem 20, carga fazendas, e agoardente. — *Nantes;* B. *Franc. Theodor*, M. *Longueville*, equipagem 13, carga caffé, e couros. — *Buenos Ayres;* B. *Ing. Agenoria*, M. *Carlos G. Molinge*, equipagem 15, carga tabaco, e assucar: passageiros José Joaquim da Costa Bastos, D. José Valentim Gomes, Hespanhol, dito Julião Gaestaro, e D. Estevão Lucas, o Francez Matheus Poncit, e o Inglez George Britain. — *Hamburgo;* B. *Ing. Mery e Jane*, M. *J. S. Thompson*, equipagem 13, carga caffé, e assucar. — *Santos;* L. *S. Vicente de Paulo*, M. *Antonio Joaquim da Costa*, equipagem 8, carga sal, e fazendas: passageiros o Major de Engenheiros Luiz de Alencourt com huma filha, e 2 Soldados, o Tenente da Legião de S. Paulo Antonio João Fernandes, o Alferes de Caçadores Thomaz Camplon d'Elboux, José Zeferino de Faria Paes com 2 escravos. — Dito, L. *Penha*, M. *Joaquim José dos Santos*, equipagem 7, carga sal, vinho, e 15 escravos. — *Cabo frio;* L. *Senhora do Cabo*, M. *Luiz Barboza dos Santos*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 50. Quarta feira 3 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

N. B. Tendo-se no Diario N.º 46 publicado o Decreto de 20 de Fevereiro proximo passado com alguma differença, torna-se a publicar agora correcto.

DECRETOS.

Por quanto seja de absoluta necessidade, que a pouco, e pouco sejão extirpados os abusos, que ha nas differentes repartições para bom andamento dellas, pondo-as debaixo de hum methodo, e que este seja o mais util ao Thezouro Publico pela menor despeza; e como no Quartel General não haja huma regra firme, e invariavel, que tolha os caprixos, e os desperdicios, e ao mesmo tempo evite, que sommas consideraveis se gastem sem utilidade alguma do Serviço Nacional; e Attendendo a que muitos dos Empregados no Quartel General, huns estão contra a Lei, e outros pela mesma são obrigados a virem servir nos Corpos, quando lhes toca por antiguidade, não vem com aquella pratica, que tão necessaria he para a manutenção da boa disciplina, a qual huma vez perdida, jámais os Cidadãos pacificos poderáõ gozar de tranquillidade, e o Estado reputar-se seguro; e Attendendo outro sim, que he mais conforme á boa razão, que Militares, que devem hum dia puxar a Espada para defenderem a Patria não sejão reputados meros Escripturarios, em vez de denodados guerreiros: Hei por bem, tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, que o Quartel General seja organisado, da data deste em diante, da forma seguinte:

1.º Haverá hum Ajudante General, que não tenha maior Patente do que a de Brigadeiro, com a Gratificação da Patente, seis mil sete centos, e vinte réis de etape, e forragens para trez cavalgaduras em tempo de paz, e quatro em tempo de Guerra, e mais sincoenta mil réis para papel.

2.º Hum Deputado do Ajudante General, que ao mesmo tempo será encarregado da Repartição do Quartel Mestre General, que não tenha maior Patente do que a de Coronel, devendo ser do Corpo de Engenheiros; com a Gratificação da Patente, como Engenheiro empregado, trez mil tresentos, e sessenta de etape, e forragens para duas cavalgaduras em tempo de paz, e trez em tempo de Guerra; igualmente trinta mil reis para papel em tempo de paz, e quarenta em tempo de guerra.

3.º Dois Assistentes do Ajudante General, que não tenhão maior Patente do que a de Capitão, com a gratificação da Patente, trez mil trezentos e sessenta de etape, e forragem para huma cavalgadura.

4.º Hum Deputado Assistente na Repartição do Quartel Mestre General, que deverá ser Official Subalterno, com a gratificação da Patente, trez mil trezentos sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura.

5.º Para o expediente, haverão hum primeiro Escripturario com a Graduação de Major, vencendo quarenta mil réis mensaes; dois Segundos Escripturarios com a Graduação de Capitão, vencendo trinta mil réis cada hum; quatro Amanuenses com a Graduação de Tenentes, vencendo vinte mil réis cada hum, e dois Praticantes com a Graduação de Alferes, vencendo oito mil trezentos trinta e trez réis cada hum.

6.º O General terá sómente quatro Ajudantes de Ordens, dois annexos ao Governo, e dois á sua pessoa, que terão a gratificação de dez mil rs., trez mil trezentos e sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura: terá igualmente o General hum Secretario, que não tenha maior Patente do que a de Major, e sem direito a accesso algum, com a gratificação de trinta e trez mil trezentos e trinta e trez réis para papel; e dois Sargentos de Veteranos para o expediente, com a gratificação de quatro mil oito centos réis cada hum, podendo em cazo de necessidade chamar alguns dos empregados nas repartições do Ajudante General, e Quartel Mestre General.

7.º O Deputado do Ajudante General em tempo de guerra, com o inimigo á vista, servirá sómente de Quartel Mestre General.

8.º No caso acima será nomeado para servir de Deputado do Ajudante General, hum Official, que não tenha maior Patente do que a de Coronel; com a Gratificação da Patente, trez mil trezentos sessenta réis de etape, e forragem para huma cavalgadura; nomear-se-hão mais quatro Escripturarios para a Repartição do Quartel Mestre General, com a Graduação de Alferes, emquanto estiverem empregados, vencendo cada hum vinte mil réis mensaes.

9.º Todos os vencimentos acima de gratificações, etapes, e forragens são mensaes.

10.º Todos os Empregados Militares do Quartel General, excepto os Ajudantes de Ordens da pessoa do General, são independentes de Propostas. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Querendo que os Officiaes da Armada Nacional, e Imperial, e Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, gozem tambem das benevolas Disposições dos Decretos de vinte e trez de Março, doze de Abril, e dezaseis de Maio de

mil oito centos e vinte hum, que regularão o modo pelo qual se deverião expedir as Patentes dos Officiaes do Exercito, sem que elles soffrão demora em obtellas, nem a haja no pagamento dos Direitos, e Emolumentos sobre ellas estabellecidos; Hei por bem, Fazendo extensivas aos referidos Officiaes da Armada Nacional, e Imperial, e Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, as mencionadas Desposições, Determinar o seguinte.

1.º Que d'ora em diante fiquem as suas Patentes dispensadas das formalidades de passarem pela Chancellaria, e de serem registradas na Secretaria do Registro Geral das Mercês.

2.º Que se disconte pela decima parte dos seus soldos a total importancia das despezas das mesmas Patentes.

3.º Que este disconto se faça logo que tiver principio o vencimento dos ditos soldos.

4.º Que as Patentes, depois de obterem a Minha Imperial Assignatura, e o Cumpra-se do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e de serem registradas na Secretaria de Estado, se remettão ao Intendente da Marinha nesta Corte, e nas Provincias aos respectivos Governos, caso nellas se achem empregadas as Pessoas a quem pertencerem, a fim de que estes lhas fação entregar, huma vez que estejão totalmente satisfeitas nas competentes Pagadorias, pelo indicado desconto, as despezas dellas, na forma da Tabella que para seu regulamento se lhes enviará.

5.º Que a remessa do que tocar do producto de taes despezas ás Estações, a que competirem, se faça mensalmente nesta Corte, e nas Provincia por Quarteis.

6.º Que tudo que possa servir de illustração aos Artigos antecedentes se regule inteiramente segundo o que está disposto nos citados Decretos, para cujo fim deverão mandar-se exemplares ao Intendente da Marinha desta Corte, e aos Governos das Provincias. Francisco Villela Barboza do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — *Francisco Villela Barboza.*

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo-se Ordenado, por Portaria de 23 de Janeiro proximo passado, que o Provedor dos Defuntos, e Ausentes recolhesse ao Thezouro Publico o dinheiro existente no Cofre da Provedoria, praticando o mesmo no fim de cada quartel, e dando no fim de cada anno hum Balanço, da entrada, e sahida do Cofre, e não se tendo até ao presente recebido no Thezouro Publico quantia alguma: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, estranhar ao dito Provedor esta demora; e outro sim, que sem perda de tempo remetta ao mesmo Thezouro o Balanço geral, com o saldo existente até o presente, continuando a enviar impreterivelmente o que se exigio por aquella Portaria de 23 de Janeiro. Paço 23 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Sargento Mór do Corpo de Engenheiros, Manoel José de Oliveira, que Houve por bem nomea-lo Inspector da obra de que está carecida a Typographia Nacional, encarregando ao Apontador Geral José Francisco dos Santos, em virtude das Imperiaes Ordens do Mesmo Augusto Senhor: outro sim deverá o dito Inspector auctorisar com a sua assignatura, as ferias, que em razão da mesma obra se houverem de processar, como nesta mesma data se participa ao Conselheiro Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, e ao referido Apontador Geral. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedio-se ordem ao Conselheiro Thezoureiro Mór para o pagamento das ferias, e participou-se.

O Apontador Geral das Obras, José Francisco dos Santos, fique na intelligencia, de que S. M. o Imperador Houve por bem encarrega-lo do concerto da obra, de que está carecida a Typographia Nacional, a qual ha de ser inspeccionada pelo Sargento Mór do Corpo de Engenheiros Manoel José de Oliveira, que ha de auctorisar com a sua assignatura as ferias respectivas, para serem pagas no Thezouro Publico, como foi participado ao Conselheiro Thezoureiro Mór delle, em Portaria da presente data. Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Participado á Junta da Typographia.

O Conselheiro Thezoureiro Mór do Thezouro Publico, José Caetano Gomes, fique na intelligencia de que S. M. o Imperador Houve por bem Determinar, que do 1.º do corrente mez em diante, se suspendesse o pagamento da ajuda de custo, que leva na folha do mesmo Thezouro o Segundo Escripturario delle, Francisco Lino da Silva Serqueira, como Contador do Emprestimo contrahido pela Carta Regia de 6 de Outubro de 1796; em consideração a que o Official, pelas suas habituaes molestias, não póde exercer as funcções inherentes aquelle lugar, e serem outro sim as ajudas de custo huma recompensa graciosa do maior trabalho, que peza sobre os Empregados Publicos. Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em requerimento do Padre João Marianno de Campos Lima, em que pede se mande levantar o sequestro, a que se procedeu em seus bens, em virtude do Decreto de 11 de Dezembro de 1822: Houve por bem annuir á pertenção do Supplicante, que legalmente justificou ser Subdito deste Imperio, e não Vassallo da Coroa Portugueza. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Desembargador Juiz dos Sequestros para sua intelligencia, e cumprimento devido. Paço 24 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, a relação inclusa dos Indios da Aldêa de Mangaratiba, que se mandarão alistar para o caso eventual do serviço das Barcas Canhoneiras, a fim de que tenha o necessario conhecimento de hum tal alistamento, bem como do serviço, que se possa esperar de similhantes individuos, á vista do extracto junto do Officio do Governador Militar das Villas da Ilha Grande, e Parati sobre o mencionado objecto. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia as Relações inclusas das praças do 2.º Batalhão de Caçadores da Corte, ás quaes o Mesmo Augasto Senhor, em revista de Inspecção de 7 do corrente mez, Houve por bem Conceder baixa, passagem para o Corpo de Veteranos, e re-

forma: á fim de que expeça as convenientes ordens para se darem as mencionadas baixas, e se fação as passagens para Veteranos, e quanto aos reformados lhes faça constar, para que elles solliciten as suas competentes Provisões no Conselho Supremo Militar. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Para Baixa 5: com passagem para Veteranos 21: Reformados 3: e expedio-se as ordens ao Conselho a respeito dos Reformados.

Havendo os Negociantes Inglezes, Samuel, e Phillps offerecido á venda huma partida de oito mil e trezentas armas de Infantaria, e cem Rifles, aquellas a nove mil réis, e estes a vinte cinco mil e seis centos réis, e parecendo boas as amostras á primeira vista: e Desejando S. M. Imperial, que o Exercito, para attingir ao mais alto grão de força, seja provido do melhor, e mais completo armamento; Houve por bem Mandar proceder á hum rigoroso exame, á fim de se verificar se o dito armamento he todo novo, regular, e perfeito em sua qualidade, igual no ultarme, e uniforme na estructura de cada huma de suas peças, como indicão os referidos Negociantes, para merecer o preço estipulado; e para este effeito tem Nomeado ao Coronel Inspector do Arsenal do Exercito, Salvador José Maciel, ao Coronel de Artilharia Francisco Carlos de Moraes, ao Tenente Coronel de Artilharia Francisco de Paula Vasconcellos, e ao Sargento José de Menezes Vasconcellos e Dormundo, para que de commum accordão procedão ao referido exame, dando conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, do seu resultado: e assim o Manda participar, pela mesma Secretaria de Estado, ao sobredito Coronel Salvador José Maciel para seu conhecimento, e execução na parte que lhe toca, ficando na intelligencia de que nesta data se expedem as necessarias ordens ás Estações competentes. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Na mesma data, e conformidade se expedirão Portarias aos outros Officiaes acima nomeados, assim como á Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito para prestar á Commissão nomeada os auxilios de que precisar, e ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para que o armamento em questão vá em direitura desembarcar no referido Arsenal.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Plano de Instrucção para a escripturação, e arrecadação da Fazenda do Hospital Militar desta Corte, proposto pelo Fysico Mór Inspector geral dos Hospitaes Militares, e Conhecendo S. M. quanta vantagem resultaria da sua execução, e observancia, para a regular direcção daquelle Estabellecimento, economia, e administração da Fazenda alli empregada, pela bem combinada distribuição de seus detalhes, facilidade, e clareza de seus processos, a par da mais rigorosa exacção com que liga a responsabilidade desde o primeiro até o ultimo dos Empregados; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Plano seja logo posto em pratica, e observancia: e outro sim, e por esta occasião Manda significar ao dito Fysico Mór quanto Lhe foi agradavel receber neste seu trabalho mais huma prova do zelo, pericia, e efficacia com que se esforça no desempenho dos encargos, que lhe Ha confiado. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Inspector do Arsenal da Marinha de 12 do corrente mez, que accompanhou o Termo de Vestoria a que se procedeu sobre os Quarteis do Batalhão de Artilharia da Marinha, e o orçamento da despeza, em que poderá importar o seu reparo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, auctorisar ao referido Inspector para ordenar se faça debaixo das suas vistas, a obra de que precisão aquelles Quarteis, entendendo-se para o seu melhor arranjo com o Commandante do mencionado Batalhão; e ficando na intelligencia de que ao Intendente da Marinha se expede hoje a conveniente ordem a fim de satisfazer a todas as requisições, que lhe fizer, tanto para o fornecimento dos materiaes, como para o pagamento dos respectivos operarios. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Na mesma data se expedirão Portarias ao Intendente da Marinha, e Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha sobre este mesmo objecto.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha Nacional, e Imperial faça proceder no Conselho de Guerra, que requer no requerimento incluso Boswell John James Wilson, que servio a bordo da Fragata Real Carolina no posto de Segundo Tenente da Armada. Paço em 27 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o requerimento de Francisco da Costa Soares, Negociante da Praça da Bahia, em que se queixa contra o Auditor Geral da Marinha pelos Despachos por estes proferidos nos requerimentos, que lhe fizera, a fim de mandar entregar ao Supplicante, debaixo de fiança, os vinhos de sua propriedade, vindos para esta Corte nos Navios Bizarria, e Leal Portuguez, aprezados pela Esquadra do Commando do 1.º Almirante da Armada Nacional, e Imperial, declarando o dito Auditor em huma dos mencionados Despachos, que não podia fazer justiça ao Supplicante por se não compromettter com o referido 1.º Almirante: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que se remetta aquelle Auditor Geral o sobredito requerimento para lhe deferir como for justo, e he do seu dever; advertindo-se-lhe ao mesmo tempo que tem incorrido no Imperial Desagrado, por haver proferido Despachos taes como os que se achão lançados naquelles requerimentos: quando devia estar seguro de encontrar na Constitucionalidade de S. M. I. a mais forte garantia da Auctoridade Judicial, mas que S. M. I. usa, por esta vez, para com elle da Sua Alta Clemencia, por Attender a seus passados serviços, e Esperar haja de prehencher inteira, e rigorosamente as obrigações de seu Cargo, lembrando-se de que perante o Juiz devem calar-se todos os affectos, e respeitos humanos, e fallar sómente a Lei. Paço em 28 de Fevereiro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

O seguinte artigo suppomos de grande importancia. Porto Cavello era o unico de alguma consequencia, que possuião os Realistas Hespanhoes; e podemos francamente dizer, que as duas extremidades das ex-Colonias Hespanholas no Sul da America se achão inteiramente livres do perigo da Mãi Patria.

Porto Cavello.

As tropas debaixo do Commando dos Generaes Paez, e Bermudez derão hum assalto á Cidade no dia 8 de Novembro, e depois de passarem á espada todos os que lhe resistião, as tropas Columbianas ás 4 horas da manhã estavão em pacifica possessão da Cidade. O General Calzada, e o Coronel Carrera cahirão no principio do attaque. O castello que fica na entrada do porto se entregou logo que lhe intimarão de o fazer. Hum correio do General Paez chegou á Laguira a 13, pedindo transportes para conduzirem as tropas prisioneiras para a Ilha de Cuba.

O Almirante Arias, nomeado por Fernando VII. para tomar o Commando da esquadrilha destinada para o Sul da America, passou-se para Cadiz abordo de huma barca de vapor Ingleza. Consta que as embarcações de que elle deve tomar conta ainda lhe falta muito para estarem promptas, e o mais he que nem se sabe quando o ficarão, pois lhe falta o dinheiro, sem o qual nada se faz.

Mr. Webstez membro da casa dos Representantes da America do Norte, propoz que se passasse ordem para suprir as despezas de hum Agente ou Commissario para a Grecia, logo que o Presidente julgasse conveniente nomea-lo. Esta mossão foi apoiada, e ficou em cima da meza, para ser discutida, os Americanos do Norte, ao que parece, estão disposto não só a reconhecer a Independencia dos Gregos, como tambem a ajuda-los. Cartas de Vienna recebidas em Paris contradizem, e declarão falsos os boatos que se espalharão de terem os Governos de Austria, e Russia mandado notas circulares a seus Ministros nas outras Cortes a fim de as communicarem aos Governos, juntos aos quaes se achão acreditados. Eis o resumo de huma das cartas.

A entrevista dos dous Imperadores em Czernowitz foi em consequencia de arranjos feitos por estes dous Soberanos emquanto estiverão em Inspruck, e no Tyrol, depois de concluido o Congresso de Verona: e só teve por objecto os negocios da Turquia, conforme tinha sido ajustado em Inspruck; os Imperadores aproveitarão esta occasião, para se congratularem com os resultados do seu systema politico, pelo qual tem mantido, e consolidado a tranquillidade da Europa: protestando fazerem os ultimos exforços para destruirem o espirito de rebelião, e de conservarem sempre inabalaveis estes principios.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 de Fevereiro. — Nenhuma Entrada.

Dia 1 do corrente. — De cruzar, Náo *Ing. Spartiate*, Com. *Falcon*, conduz o Chefe de Esquadra *Sir George Eyrie*; sahio deste Porto no dia 21 de Fevereiro. — *Monte Video;* 13 dias; B. *Successo*, M. *Francisco José Alves*, equipagem 16, em lastro: passageiro hum Hespanhol. — *Maldonado;* 16 dias; Ch. *Animo Grande*, Com. o 2.° Ten. *Antonio Carlos Ferreira:* passageiros o Tenente Coronel ás ordens do Barão da Laguna Henrique Xavier de Ferrara, o Tenente Coronel Bernabé Sains, o Major José Rodrigues Barboza, e o Capitão Barnabé Rivera, todos em Commissão com 13 pessoas de sua comitiva, o 1.° Tenente da Armada Nacional Joaquim Guilherme Rodrigues com sua mulher, huma criada, e hum escravo, e Gregorio José Coutinho Gorjão com 3 criados. — *Valparaiso;* 63 dias; B. *Ing. Mary Brad*, M. *James Wallace Monteatte*, equipagem 16, carga couros, e estopa ao M.: passageiros 3 Inglezes, 2 Hespanhoes, e hum Francez. — *Rio Grande;* 13 dias; B. *S. Miguel Constante*, M. *José Pedro Rodrigues*, equipagem 15, carga carne, couros, e sebo a *Miguel Ferreira Gomes:* passageiros o Coronel Reformado José Jacinto Pereira com hum escravo, o Coronel Ajudante de Ordens do Governo do Rio Grande Francisco Vicente Brusco Deputado pelo Governo, e Povos daquella Provincia a Felicitar S. M. I., com huma ordenança, os paizanos José Francisco de Sequeira com sua mulher, e hum escravo, Manoel Simões Marques, Luiz Antonio da Cunha, Ignacio Corrêa Pacheco e Silva, e Fernando José da Rocha. — *Santos;* 10 dias; L. *S. Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, equipagem 9, carga assucar, e couros a *Manoel José Ferreira:* passageiros 9 recrutas remettidos ao Chefe do Batalhão de Caçadores de S. Paulo.

SAHIDAS.

Dia 29 de Fevereiro. — *Rio Grande;* S. *Pilar*, M. *José Ferreira Bastos*, equipagem 11, carga sal, e fazendas: passageiro José da Silva Pedroso com hum escravo. — *Campos;* S. *Defensor Perpetuo*, M. *José Dias dos Santos*, equipagem 8, em lastro. — *Santos;* L. *Conceição Flora*, M. *Francisco Luiz da Silva*, equipagem 6, carga farinha: passageiro Lucas Antonio Monteiro de Barros com sua mulher, 3 filhos, huma prima, 15 serventes, e hum escravo. — *Rio de S. João;* L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna*, M. *Antonio Francisco*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 4, em lastro. — *Cabo frio;* L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, em lastro. — *Ilha Grande;* L. *Paquete do Sul*, M. *Jeronymo José Teixeira*, equipagem 6, carga mantimentos: passageiro Manoel Ribeiro de Souza com 2 escravos. — *Rio d'Ostras;* L. S. *Francisco Boa fé*, M. *Joaquim Francisco*, equipagem 5, carga tijolo. — A cruzar, Barca Canhoneira *Guaratiba*, Com. o 1.° Ten. *Antonio Pedro de Carvalho.* — *Stockolmo* pela *Bahia;* B. *Sueco Nurden*, M. *M. Wessing*, equipagem 10, carga caffé. — *Pernambuco;* B. *Amer. Peruvian*, M. *J. Hall*, equipagem 11, em lastro.

Dia 1 do corrente. — Nenhuma Sahida.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 51. Quinta feira 4 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda para consultar, a inclusa representação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em que pede declarações sobre a Procuradoria de José Maria Correia de Sá, em que foi constituido não só pelo Proprietario dos bens o Visconde d'Asseca, mas tambem em virtude de Resolução de Consulta desse Tribunal, em data de 16 de Agosto do anno preterito. Paço em 26 de Fevereiro de 1814. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, a bem da arrecadação dos Dizimos do Pescado da Ribeira desta Cidade, faça expedir as necessarias ordens para que se ponha em execução a providencia constante do artigo primeiro, por copia authentica inclusa, e exigida pelos actuaes administradores da dita renda Manoel Antonio Coelho, e Manoel José Pereira do Rego. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Attendendo S. M. o Imperador á estreiteza do actual Hospital Militar, inteiramente disproporcionado á affluencia de enfermos ali ultimamente accumulados, e que de dia em dia deve ainda augmentar-se em proporção do crescimento da Marinha, e Exercito, pelo grande numero de recrutas, e voluntarios, que tem concorrido, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Fysico Mór, Inspector Geral dos Hospitaes Militares, proceda aos mais serios exames, sobre os meios pelos quaes, com o menor dispendio da Fazenda, e a maior brevidade possivel, possa ser ampliado, e provido de todas as commodidades, que de razão, e justiça se devem prestar áquella classe de Cidadãos, a quem cabe a gloriosa tarefa da defeza, e seguridade do Estado, e que por este titulo se fazem dignos do mais cordeal disvelo, e Paternal Solicitude de S. M. Paço em 24 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo os Negociantes Britanicos Guilherme Young e Comp. offerecido á venda huma partida de mil armas de Infantaria, pelo preço de 7:200 rs. cada huma; e Resolvendo S. M. o Imperador, que a Commissão nomeada por Portaria de 24 do corrente mez, para examinar outra partida offerecida por Samuel Phillips, examine igualmente a de que se trata, dando a necessaria conta do resultado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a referida Commissão proceda a hum similhante exame. Paço em 26 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Campo das Pedras.

Senhor. — Altamente reconhecido as honrosas, e singulares distincções com que V. M. I. se tem dignado distinguirme, apezar dos meus limitados serviços, me congratulo com a honra de ratificar a V. M. I., por meu Irmão o Capitão D. Bernabé Rivera, meus sinceros sentimentos de gratidão, lealdade, e amor á Sua Augusta Pessoa. Tenho a satisfação de appresentar os mesmos sentimentos da parte dos Officiaes, e Soldados do Regimento do meu Commando, que estão sempre dispostos a sustentar com seu sangue os sagrados direitos de V. M. I.; e do Imperio Constitucional do Brasil. Queira V. M. I. acceita-los com agrado, e sustentar com Sua Poderosa Protecção a união deste Estado, conforme os votos dos Povos que fundão, no Grande Caracter de V. M. I., todas as esperanças de sua futura felicidade.

Deos conserve a importante vida de V. M. I. para gloria do Imperio. Campo das Pedras em 22 de Dezembro 1823. — Senhor, aos Pés de V. M. I. o mais humilde de seus Subditos. — *Fructuoso Rivera*, Brigadeiro do Exercito Imperial.

Cidade de Porto Alegre.

Senhor. — O Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul tem a honra em seu nome, e em nome dos fieis Subditos de V. M. I., ora habitantes na mesma Provincia, penetrado do mais profundo respeito, de hir felicitar a V. M. I. por haver de novo salvado a Patria do imminente perigo, de que estava ameaçada pela perfida facção de alguns infames revolucionarios, que apartando-se da marcha firme, e segura, com que trabalhava a Assembléa Geral, Constituinte, Legislativa, convocada por V. M. I. para plantar, e arreigar o systema Constitucional neste vasto, e riquissimo Imperio, procurarão introduzir a desunião, desconfiança, e má fé, para com seus malvados artificios, e maquinações, pôrem em pratica os facinorozos planos de desorganisação, e vingança, por elles a tempos premeditados.

Só estas tristes, e arriscadas circunstancias serião capazes de obrigar a V. M. I. a lançar mão de remedios tão extraordinarios, unicos que em similhante crise são capazes de restituir a tranquillidade a Nação, e a segurança do Imperio, cuja guarda, está confiada pela Divina Providencia a V. M. I. como seu Anjo Tutelar, e Defensor Perpetuo.

O Governo felicitando a V. M. I., se congratula tambem vendo, que V. M. I. de hum só golpe suplantou a Herculea venenosa hydra que projectava a extrema, e fatal destruição do Brasil.

Digne-Se V. M. I. acceitar do Governo, e

Povo desta Provincia os mais decididos votos, e protestos de adhesão, obediencia, e fidelidade á Augusta Pessoa de V. M. I.: podendo o Governo assegurar a V. M. I., que fará tudo quanto possa, e esteja ao seu alcance, para conservar na Provincia a paz, e a boa ordem, e mostrar que nenhuma outro o excederá em amor, e lealdade.

Taes são os sentimentos de gratidão deste Povo para o incomparavel Heróe, que soube gravar o seu Nome immortal nos reconhecidos corações de seus ultimos netos.

O Governo nomeia seu Deputado junto ao Throno de V. M. I. ao Coronel Ajudante de Ordens do mesmo Francisco Vicente Brusco, o qual renovará a V. M. I. os puros sentimentos de suas verdadeiras expreções; para o que supplica o Governo haja V. M. I. de o admittir ante á Sua Augusta, e Imperial Pessoa: entretanto fica o Governo rogando a Deos conceda a V. M. I. hum Reinado feliz, e tão prolongado, quanto o desejão os seus fieis Subditos.

Deos Guarde a V. M. I. por dilatados, e venturosos annos. Palacio do Governo em Porto Alegre 21 de Janeiro de 1824. — José Ignacio da Silva, Presidente. — José Joaquim Machado de Oliveira, Secretario Militar. — Francisco Xavier Ferreira. — Fernando José Mascarenhas Castello Branco. — Thomé Luiz de Souza.

Senhor. — Cabe-me a gloria de expressar a V. M. I., em nome da fiel, e valente Tropa, que tenho a honra de governar na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, os illibados votos de gratidão, e reconhecimento pelas heroicas, e necessarias medidas que V. M. I. tomou para a salvação da Patria, dissolvendo a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, em cujo seio se hia fermentando huma facção anarquica, e seductora, que escoltada de males e crimes, em breve daria á mesma Patria dias de sustos, e pranto, se não fora o vigoroso Braço de seu Perpetuo Defensor, e Augusto Imperante. Esta leal porção de Subditos de V. M. I., que tantos testemunhos tem dado de sua inabalavel fidelidade, valor, e constancia, já nos campos da honra, brandindo a espada contra os inimigos externos, já no gremio da sociedade, mantendo a publica segurança, e apertando os laços da mutua conveniencia, e que da recempassada luta, contra a orgulhosa Divisão Lusitana da Praça de Monte Vidéo, appresenta mais hum titulo para merecer a Augusta Consideração de V. M. I.; estes fieis Militares, Senhor, se congratulão, e felicitão por taes medidas, unicas que podião dissipar a negra, e insidiosa borrasca que surgia no horisonte Brasileiro. A facção exterminadora, que se nutria no seio da Assembléa, e que hia angariando partidos, e a aura dos incautos, por meio de sugestões, discursos inflammados, e idéas sophisticas, devia ser suplantada, desarreigada do solo da paz, e da honra, e arrojada para longe, a fim de que não contaminasse os ares puros da Patria: e mutilando V. M. I., como convinha, esta facção daquelle Corpo, já então mal podia o restante preencher os augustos fins, a que fora destinado, huma porque por maiores que fossem os seus esforços, perderia lentamente a sua força moral (o primeiro caracteristico, que deve ter huma Representação Nacional) como facilmente se infere; e outra porque ficava invalidada a instituição, mancando em huma parte: fundado pois em principios de tão reconhecida evidencia, e compativeis a todas as luzes, desfez V. M. I. aquelle Corpo, Ordenando logo que se nomeasse outra Assembléa, a fim de que, nem se quer por hum momento, se duvidasse da Constitucionalidade de V. M. I.

Muito deve o Brasil, Senhor, á constante assiduidade de V. M. I., em promover por todos os meios possiveis a sua felicidade, engrandecimento, e gloria; e são muitos os motivos, que tem este vasto, e rico Imperio para permanecer eternamente nos sentimentos de gratidão, amor, e lealdade para com o Seu Augusto, e Perpetuo Defensor. A briosa Tropa desta Provincia he inabalavel nestes sentimentos; ella, e o seu General, transmittindo a V. M. I. as suas sinceras felicitações, pelo energico disvelo com que V. M. I. se dá para a salvação da Patria, reiterão os seus votos de fiel homenagem, e humilde respeito.

O Supremo Arbitro dos Imperios escude os annos de V. M. I., e Lhe conserve sua preciosa vida, para que se consolidem nossos destinos, e triunfe a justa Causa da Independencia Brasileira.

Quartel General de Porto Alegre 21 de Janeiro de 1824. — *José de Abreu.*

MINAS GERAES.

Villa de Santa Maria de Baependi.

Senhor. — A Camara da Villa de Santa Maria de Baependi, Commarca do Rio das Mortes, da Provincia de Minas Geraes, tem o maior prazer de levar á Augusta Presença de V. M. I. a Acta junta por certidão, em a qual os Cidadãos de todas as classes, que se reunirão nos Paços do Conselho edentificarão com expressões não equivocas seus sentimentos, depois de ouvirem lêr, e bem reflectirem no Projecto de Constituição, que V. M. I. Mandou organisar para este Grande Imperio do Brasil. Esta Camara, unida aos Cidadãos do Termo desta Villa, desejando gostar quanto antes do nectar da Liberdade, té aqui apenas anunciado, para o qual o Povo Brasileiro parece que nasceu: convencidos da Constitucionalidade de V. M. I. em todos os Artigos do mesmo Projecto, pelo Liberalismo que elle nos offerece. Sim, Senhor, nós vemos que V. M. I. não quer, e nem nos dezejamos, que haja cousa absoluta na marcha do Governo, se não o poder das Leis; que são a concordia de todas as vontades, reunidas.

Na efervecencia pois de tão extranhas, como differentes opiniões, que nos ameação, parece de necessidade fixar o destino dos celeratos, Mandando já V. M. I. jurar, e observar como Constituição deste Imperio o Projecto que se dignou darnos; porque de outra sorte rodaremos de delirio em delirio, sempre sujeitos a arbitrariedades, e aos espantosos prestigios da suprestição, sem segurança, sem ser reconhecida a nossa Independencia pelas Nações Estrangeiras, e finalmente sem gozarmos das prosperidades que nos offerecem as ricas producções da nossa chara, e invejada Patria.

Digne-se V. M. I. attender a esta Supplica que á Sua Imperial Presença levamos pela pessoa do Vereador mais velho desta Camara o Capitão Antonio José de Carvalho, o qual ratificará da nossa parte os protestos de respeito, amor, e obediencia á Sagrada Pessoa de V. M. I., a quem Deos Guarde como muito nos he mister. Villa de Santa Maria de Baependi em Camara de 9 de Fevereiro de 1824. — Manoel Dias Ferrás. — Tristão Antonio da Silveira. — José Francisco de Paiva e Silva. — José Pereira Ramos de Mesquita.

Alexandre Pinto de Aguiar, Escrivão da Camara nesta Villa de Santa Maria de Baependi, e seu Termo.

Certifico que revendo o Livro primeiro, que por ordem desta Camara foi feito para se assignarem todos os Cidadãos que quizerem que S. M. I. jure, e faça jurar o Projecto de Constituição, que o Mesmo Augusto Senhor offerece a todas as Camaras, nelle, a fol. duus, se acha a Acta do theor seguinte.

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil nesta Villa de Santa Maria de Baependi, Minas, e Commarca do Rio das Mortes, em as Casas da Camara della que servem de Paços do Conselho, aonde se achavão presentes o Juiz Presidente, Capitão Manoel Dias Ferrás, os Vereadores Capitão Antonio José de Carvalho, Alferes Tristão Antonio da Silveira, Affonso Gomes Nogueira Freire, e o Procurador Alferes José Pereira Ramos de Mesquita, commigo Escrivão ao diante nomeado, o Clero, Nobreza, e Povo convocados por Editaes, para effeito de se proceder a Vereança geral, e extraordinaria, ahi pelo mesmo Juiz Presidente, e Officiaes da Camara foi proposto a todos quantos se achavão presentes, que tendo S. M. I., em desempenho da Promessa que fizera aos Brasileiros deste Imperio do Brasil, apresentado o Projecto de Constituição analogo ao estado e circunstancias deste mesmo Imperio, depois de reflectir com ingenuidade em todos os Artigos do mesmo Projecto, ficou convencido do seu Liberalismo, e das vantagens de que elle he capaz, mormente persuadidos de que não he de esperar da Solicitude do Mesmo Augusto Senhor, se não o mais energico e efficaz desenvolvimento na boa intelligencia de concorrer, segundo as provas que nos tem dado, para augmento e illimitavel gloria deste rico Continente, garantida com todo o explendor e integridade a liberdade, e Independencia de que tão dignos se tem feito os Cidadãos Brasileiros; e não appresentando-se á razão mais illuminada outros meios tão capazes de sustentar em equilibrio os Direitos, regalias, e Preeminencias de hum Povo assaz probo em torno do Throno Augusto, e Imperial (que tão espontaneamente acclamarão, e que em com denodo sustentar) outros meios, se não os de jurar já o mesmo Projecto de Constituição do Imperio, emquanto a nova Assembléa não procede a factura das necessarias Leis regulamentares, que hão de dar o espirito de intelligencia aos artigos de que se compõe o mencionado Projecto, por isso elle Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara, desejando por estes principios de justiça hir de accordo com o Illust. Senado da Camara da Corte do Rio de Janeiro, que he a primeira a annunciar estes sentimentos, julgão do seu dever manifestar os mesmos aos habitantes deste Termo, para declararem com toda a franqueza de animo, se annúem a quanto se deixa expendido, para então ter lugar dirigirem-se á Presença de S. M. I. pedindo queira confirmar estes votos de reciprocidade, jurando o Mesmo Augusto Senhor, e fazendo jurar-se em todo o Imperio o mencionado Projecto, pois que esta medida, parece ser a unica capaz de acalmar erros perigosos, e mal fundados partidos, destruidores do indelevel caracter Brasileiro. Em consequencia do que os Cidadãos de todas as classes que se achavão, por unanimes expressões identificando seus sentimentos em termos dicisivos, declararão, que querião, e era sua ampla, e huma só vontade que quanto antes se representasse como se indicava a S. M. I. pois que de bom grado, com o mesmo caracter de firmeza até aqui desempenhado, querião dar mais huma prova do seu enthusiasmo, assignando todos no presente livro abaixo deste Termo, que segundo seus sentimentos he parte essencial da força do juramento a que todos estão prontos. E do referido para constar se mandou fazer este Termo em que assignão o dito Juiz Presidente, Officiaes da Camara, e Cidadãos de todas as classes, depois de lhes ser lido por mim Alexandre Pinto de Aguiar, Escrivão da Camara, que o escrevi, e assigno.

(Seguião-se immensas assignaturas.)

Nada mais continha a dita Acta, e assignados que assim se acha escripta nas referidas folhas do mencionado livro a que me reporto, de onde fielmente extrahi a presente Certidão, por mandato vocal do Juiz Presidente desta Camara o Capitão Manoel Dias Ferrás, a qual vai sem cousa que faça duvida, por mim escrita, conferida, e assignada nesta Villa de Santa Maria de Baependi, Minas, e Commarca do Rio das Mortes aos vinte e nove dias do mez de Janeiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil. E eu Alexandre Pinto de Aguiar, que a escrevi, conferi, e assigno. — *Alexandre Pinto de Aguiar.*

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Não são os desejos de constituirme exemplar, que inspirão para repetir em Publico a resposta que dei ao Officio, que pela Repartição da Intendencia da Policia me foi dirigido sobre roubos recentemente praticados, he sim a propria consciencia, que na certeza dos mais incansaveis esforços por tudo quanto respeita aos deveres de Chefe de Policia Militar, busca resalvar-se em todos os lugares por onde chega a circular o mesmo Officio, attenta á extensa publicidade, que vai ter pelo Diario do Governo N.º 45, que o transcreveo: e por este principio rogolhe, Sr. Redactor, queira fazerme a mercê de admittir na sua folha a dita resposta, que remetto junta. De V. m. seu muito attento venerador. — *Miguel Nunes Vidigal.*

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex. na data de 14 do corrente mez, que me annuncia as muitas participações que V. Ex. recebe de graades roubos consummados, ou projectados em cada huma noite, tenho a dizer que não só a honrosa Commissão de Chefe da Policia Militar, mas tambem os bons desejos de Cidadão, são incentivos fortes para assás me affligirem tão infaustos acontecimentos contra a tranquillidade Publica, e se por ventura coubera em mim só embaraçalos, nem V. Ex. teria motivo para deplorar, nem tão pouco eu sentiria pezar sobre a minha responsabilidade quasi exhausta por circunstancias bem conhecidas dos meios adequados a fazer-se effectiva em todos os ramos, que essencialmente devem ser do seu unico cuidado.

Bem conheço a necessidade de pôr a Cipital do Imperio a salvo de tantas injurias, mas o Corpo de sua criação destinado a tão util fim, está no maior abatimento, e as suas praças fatigadas pelo excessivo trabalho de dia, e noite; daqui

veio commetter-se aos Batalhões do Exercito a vigia publica, e limitando-se as ordens que tive, a marcar os districtos das rondas, para este serviço ser feito sem collisão alguma com o Corpo da Policia, e debaixo das vistas de Officiaes dos mesmos Batalhões, fica claro que toda, ou a maior responsabilidade, em quanto á energia das mesmas rondas, he absolutamente de alguns destes Officiaes que tendo a seu cuidado deveres tão importantes afroxão, ou talvez os não olhem; nada porém ha mais facil para reparar em parte taes injurias, do que entrar no conhecimento de quem sejão primariamente os culpados, e as mesmas participações dadas a V. Ex. os hão de mostrar; notem-se os locaes infectados, ou acommettidos por ladrões; examinem-se as patrulhas que por ali, ou em suas proximidades deverião girar, e reconhecidas, sejão asperamente punidos os seus commandantes: desta maneira a punição de hum crime obstará ao seguimento d'outro, e as rondas sendo assim vigilantes não succederão tantos roubos; e sendo assim o que sempre pratiquei, em quanto o Corpo do meu Commando pôde sobre si acudir ao exercicio de suas funcções, eu tive a satisfação de não receber hum unico Officio que tanto me dissaboreasse. Actualmente poucas, ou nenhumas são as patrulhas que posso fazer sahir por falta de gente; conservo porém 9 postos, ou Guardas no centro da Capital, os quaes todos são visitados duas vezes cada noute, em differentes horas, pelos meus Officiaes de ronda, como reconheço das assignaturas que deixão no verso das partes geraes dos ditos postos, notando as horas a que os revistarão; eu mesmo costumo observa-los, e conto com a sua vigilancia; mas se acontecer que pelo exame dos culpados venha o crime a recahir no Commandante, e sentinella de alguns dos postos, por ser feito o roubo nas suas proximidades, eu serei o primeiro a patentear pelo mais exemplar castigo quanto me foi abominavel o seu desleixamento. Por ultimo para satisfazer ao Bem Publico, mesmo empobrecido de recursos, eu redobrarei se he possivel os meus cuidados, e a vigilancia dos poucos individuos sob o meu Commando, e pelo que respeita ás patrulhas, e rondas dos outros Corpos, a quem já disse está presentemente entregue a parte essencial de Policia, sempre que se me appresentar o Capitão encarregado da distribuição das mesmas rondas, e patrulhas, para haver as notas dos districtos, eu lhe farei ler o Officio de V. Ex., e espero que possuido de sentimentos tão honrados como os meus, sinta igualmente commigo as intranquillidades da Capital, e dos seus habitantes, não se poupando por isso a tudo quanto deva concorrer para o alivio de similhantes males, durante a sua effectiva responsabilidade. Deos Guarde a V. Ex. Quartel na rua nova de S. Bento 18 de Fevereiro de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Estevão Ribeiro de Rezende. — *Miguel Nunes Vidigal*, Brigadeiro Graduado.

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Fregezia da Sacra Familia.

Francisco José Manso, declarou e pagou 6 mezes adiantados	1
Alferes Manoel Luiz da Costa, dito	2
Joaquim Antunes Moreira	1
José Francisco Tavares	1
Anna Francisca dos Santos	1
Antonio Joaquim Machado, declarou pagar 6 mezes adiantado	2
Joaquim José de Souza	1
Luiz Antonio dos Santos	1
Antonio Francisco Leal	1
Thomaz Francisco de Aguiar	2
Manoel Ignacio dos Santos	1
Tenente Antonio Corrêa e Castro, declarou, e pagou 6 mezes adiantados	3
D. Marianna das Neves Corrêa, e filhos, pagou 8 mezes adiantados	4
Ignacio Manoel de Jesus	1
Julião da Cruz Sezar	2
Joaquim Lopes da Silva	1
Manoel Antonio dos Santos	1
Isidoro Manoel de Mello	1
Alferes Francisco José Maria de Assis	3
José Thomaz da Silva	1
João da Silva Nere	1
José Francisco Leal	1
Capitão José Corrêa e Castro	5
José da Costa Souza, pagou 6 mezes adiantados	1
Antonio José da Costa	2
Luiz José da Paixão	1
Tenente José Luiz da Costa, pagou 6 mezes adiantados	2
Joaquim Antonio Pinheiro	1
Felippe Nere dos Santos	1
Bernardo Gomes de Aguiar, declarou, e pagou 6 mezes adiantados	2

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente.—*Bahia*; 10 dias; B *Amer. Warrior*, M. *Otway Burnes*, equipagem 13, carga farinha ao M.: passageiros hum Inglez, e o Major Luiz da França Pinto Garcez em Commissão: diz este achar-se a Bahia no maior socego, e as Autoridades Civis, e Militares na melhor intelligencia. — *Iguape*; 27 dias; S. *Piedade*, M. *Manoel Gomes de Araujo*, equipagem 8, carga arroz a varios. — *Paranti*; 8 dias; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 7, carga agoardente, fumo, e caffé a varios: passageiro Manoel Antonio. —Dito, 11 dias; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio Ribeiro*, equipagem 8, carga dito a *Antonio Marques Pereira*: passageiro Felisberto José Pacheco.

SAHIDAS.

Dia 2 do corrente. — *Bahia*; B. *Tiberio*, M. *Marcellino Alves da Cruz Rios*, equipagem 9, carga fazendas, e cera: passageiros o Coronel Commandante das Armas de Sergipe d' El-Rei Manoel da Silva Dultra, o Capitão Francisco Rodrigues da Costa com 3 escravos, o Coronel José de Barros Pimentel com hum escravo, Antonio Joaquim Bitancourt e Sá, Antonio Francisco preto forro, Fr. Custodio de S. José Pindova com hum escravo, e Fr. José Balbino, Carmelita, prezo remettido pela Policia por Ordem Superior.— *Rio de S. João*; L. *Santo Antonio*, M. *Antonio de Andrade*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 52. Sexta feira 5 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

CONvindo ao bem publico, e particular, que os Processos das Prezas se ultimem com a maior brevidade possivel, a fim de que os Aprezadores recebão quanto antes o premio de suas fadigas, e se esforcem com este estimulo em pôr termo ás calamidades da guerra, destruindo as forças dos inimigos deste Imperio; e de que as julgadas illegaes, e injustas voltem com presteza ao poder de seus donos, diminuindo-se-lhes assim os damnos e prejuizos: e sendo por tão ponderosos motivos necessario, e util dar providencias, que ajuntem os referidos beneficios com a justiça, que se deve praticar com os Aprezadores, e Aprezados, as quaes, versando pela maior parte em marcar em curtos prazos os termos, e fórmas dos Processos, salvos os justos meios de defeza, não estão determinadas nas Leis, e Ordens existentes: Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Hei por bem Determinar provisoriamente o seguinte.

1.º Assim que entrar neste Porto alguma Embarcação aprezada, o Official do Registo participará logo ao Auditor Geral da Marinha a entrada della, com todas as circunstancias de que tiver noticia.

2.º Logo que o sobredito Magistrado receber a dita participação, dará parte á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, para nella constar não só que entrou a Embarcação aprezada, mas que elle Auditor vai proceder ás diligencias da Lei e estilo, e fazendo saber por Editaes, que passa a formar o competente Processo, hirá a bordo, e recebendo ahi dos Aprezadores, Aprezados, e quaesquer outros interessados na Embarcação e carga, todos os papeis aprehendidos, e necessarios conforme a Lei, procederá á averiguação e vestoria determinadas no paragrafo vinte do Alvará de sete de Dezembro de mil sete centos noventa e seis.

3.º Achando tudo na arrecadação, e arranjo, que estabellece o referido Alvará, fará lavrar pelo Escrivão do seu cargo o competente Auto com todas as formalidades nelle decretadas, e feitos os Autos conclusos, proferirá o despacho de haver como recebido o dito Auto, ordenando que o Aprezado, e interessados, se os houver, o contestem, e assignando oito dias para produzirem as testemunhas em prova do que em seus Artigos allegarem.

4.º Findo este prazo hirão os Autos ás partes para appresentarem as suas razões finaes dentro de outros oito dias, passados os quaes, o Escrivão fará os Autos conclusos, e o Auditor Geral da Marinha, no termo de trez dias, proferirá a sua final sentença, apellando logo para o Conselho Supremo Militar, e fazendo remetter-lhe o Processo no perfixo termo de trez dias com a competente citação das partes.

5.º Se accontecer, que no tempo da averiguação, e exame feito a bordo, o Aprezador desista da Preza, por entender que á vista da defeza ali allegada pelo Aprezado, ou por qualquer outro motivo, não foi justa a Apprehensão, lavrando-se de tudo o competente termo de desistencia, far-se-hão conclusos os Autos, e julgará o dito Magistrado o termo por sentença para se relaxar a Preza, o que tudo haverá tambem lugar no caso em que as partes se ajustem, ou fação qualquer transação.

6.º Todos os termos que vão acima estabellecidos, são improrogaveis, lançando as partes do que devião fazer dentro delles, e proseguindo-se na marcha do Processo, a fim de se evitarem demoras contrarias ao interesse das partes, e a brevidade necessaria, e util em Processos desta natureza.

7.º Appresentados os Autos na superior instancia, devem assignar-se oito dias ás partes para aliegarem o seu direito, e findos estes, e ouvido o Procurador da Coroa, e Soberania Nacional, o Tribunal proferirá com a maior presteza Sentença final, e o Escrivão extrahirá do Processo a Sentença, que passará pela Chancellaria Mór do Imperio na fórma da Lei para executar-se.

8.º Ahi poderá a parte vencida appresentar seus Embargos no termo que está marcado na Lei, e serão estes appresentados ao Tribunal, que ouvindo a outra parte no termo de trez dias, e o Procurador da Coroa, e Soberania Nacional, proferirá sentença final, que deverá impreterivelmente executar-se perante o Auditor.

9.º Sendo determinado no Decreto de dezenove de Janeiro de mil oito centos e trez, que o Tribunal do Conselho Supremo Militar possa dicidir sumariamente todas as controvercias, que possão suscitar-se sobre a materia das Prezas, á vista das circunstancias, de que forem a companhadas; ficando com tudo o direito salvo aos litigantes para huma discussão ordinaria, querendo, instaurada perante o mesmo Tribunal, mas sem suspensão da marcha dos Processos: Ordeno, que esta Legislação, e a do paragrafo segundo do Alvará de quatro de Maio de mil oito centos e cinco, quanto ás Prezas nelle declaradas, se observe a respeito de todas as pertenções, que as parte interessadas tiverem, ou para venda dos Navios, e Carga, antes de julgada a Preza a final, por entender alguma d'ellas, que pella demora se lhe segue prejuizo, ou no caso de serem algumas das mercadorias do genero d'aquellas, que se corrompem, ou perecem com a demora, ou em quaesquer

outras, que occorrão. Em todas estas pertenções se haverá o Tribunal com a justiça que convem, ouvindo a parte interessada, decidindo ou por aprazimento commum e reciproco, ou obrigando ás fianças necessarias nos casos em que tem lugar por Direito Maritimo, e pelo que se acha determinado nas Leis, que regem esta materia, e procédendo-se sempre nas vendas, que houverem lugar, por arrematação em hasta publica perante o Auditor Geral da Marinha.

10.º Nos diversos Portos deste Imperio, onde forem levadas quaesquer Prezas, se guardarão pelos Magistrados territoriaes, a quem pela Lei incumbe o conhecimento d'ellas, as determinações acima expostas sobre a fórma, e termos do Processo, e dando as providencias, que pelas partes lhes forem requeridas, e que exigirem brevidade em attenção ás distancias: recorrendo nas outras de mais importancia, e vagar ao Conselho Supremo Militar por meio de representações, aquem tambem poderão os interessados socorrer-se, querendo; e vindo sempre as Sentenças que proferirem, por appellação na fórma da Lei ao mesmo Tribunal. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — *Francisco Villela Barboza.*

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Permitta-me o servir-me da sua folha para declarar que do 1.º de Janeiro do corrente anno deixei de ter parte alguma na redacção da Estrella Brasileira.

Quando concebi a idéa de publicar esta folha, as paixões politicas se achavão aqui no seu auge de irritação. A' sombra da liberdade da Imprensa reinava a mais desenfreada licença, e huma aluvião de escritos incendiarios pregavão abertamente a anarquia. Era preciso coragem para se propor então a fazer escutar a linguagem da razão, e defender os principios conservadores da ordem social. Atrevime a emprender este trabalho, e vanglorio-me em dizer que se os facciosos socumbirão a Estrella não teve pequena parte na sua destruição, exclarecendo a opinião publica, e fazendo ver seus sacrilegos projectos.

Deixei de dirigir a Redacção desta folha por motivos independentes de minha vontade; e se o publico tem notado alguma variedade de principios n'ella declaro não ser o responsavel. Nunca mudei de principios politicos. União do poder, e da liberdade: eis a salvação do mundo civilisado. Desconfio tanto daquelles que só conhecem a poder á moda de Bonaparte, como dos que só conhecem a liberdade entre as revoluções. Rogo a Deos por aquelles que nada veem, persuadido de que rogo pelo maior numero.

Desejaria guardar o silencio, porém não posso ver, sem profundo sentimento, que hum Jornal que eu estabelleci, contenha huma immensidade de artigos, sem medida, sem decencia, e sem talento; não posso soffrer os elogios feitos ao D. Quichotte dos liberaes *(Wilson)* e os insultos, sem vergonha, prodigalisados contra Governos, que estão em paz com este Imperio. Finalmente ambicionei sempre a consideração dos amigos da ordem, e o odio dos revolucionarios; e creio que para conservar estas duas cousas basta esta minha declaração.

Deixando o Brasil levo a consoladora certeza de não ter sido inutil ao triunfo da boa causa contra o genio do mal, e espero que durante a minha curta ausencia ainda possa servir a hum Paiz, que adoptei por Patria. Na minha volta tornarei a tomar conta di direcção da *Estrella Brasileira*, e escreverei em quanto estiver convencido de que minhas fracas luzes, resultado de longos estudos, possão ser de alguma utilidade aos Brasileiros, e quando esta convicção me abandonar deixarei de escrever, pois que he sómente a convicção quem dá vida aos pensamentos. Acceite, Sr. Redactor, os meus respeitos, pois que sou seu attento venerador. — *O Doutor de Loy.*

Ha muito tempo que nós vimos na Estrella do Rio de Janeiro huma lingoagem inteiramente diversa daquella com que este Jornal havia começado. A's suas grandes idéas d'ordem, e de harmonia, aos seus principios do direito Constitucional havião succedido idéas vagas, e mui aparentadas com o systema dos vertiginosos: vimos ataques formaes, e directos contra medidas tomadas pelo Governo; insultos ás Cortes Estrangeiras, invectivas contra particulares, *et reliqua ejusdem furfuris.* Ora quando se devia tratar de instruir o Povo com a apresentação de verdades puras, para cujo fim forão mui bem lembradas as folhas diarias, visto que a maior parte do Povo, em cujo centro reside a força moral das Nações, e dos Estados, não tem possibilidades para comprar livros de direito, e de politica Constitucional, sentiamos amargamente, que se lhe offerecessem motivos de desconfiança sobre a marcha do Governo. Nós sabemos mui bem que alguns escritores, confundindo a opinião publica com as vociferações d'alguns egoistas miseraveis, revertem dos seus principios, pensando que incorrendo no desagrado destes vão contra a opinião dos povos, e por consequencia ficarão em desprezo os seus escritos. He preciso porém confessarmos em abono da Nação Brasileira, que a sua opinião publica tem sido, e será sempre adherida ao Governo Monarquico Constitucional de S. M. I., que o Povo Brasileiro nunca deverá ser julgado pelo modo de pensar de meia duzia de homens, cujas esperanças de melhor fortuna se fundão sobre revoluções; que todas as vistas da Nação em fim estão fixas sobre a solemne renovação do pacto social, sem offensa dos direitos, e regalias do Imperante, cuja influencia he a molla real da segurança publica, e a unica garantia da liberdade politica, sempre ameaçada por aquelles mesmos, que se mostrão seus vingadores. O primeiro Auctor da Estrella, instruido na verdadeira politica do systema Constitucional, appareceu em scena com estas idéas, que infinitamente nos regosijarão: o seu methodo de escrever, as suas reflexões, a sua marcha politica annunciarão talentos grandes, e esta probidade, que nem sempre he companheira dos talentos. Pouco a pouco forão surgindo principios novos, e o partido invulneravel dos amigos da boa causa principiou a estremecer, notando a sensivel mudança, e criminando o Doutor de Loy; muitas pessoas nos disserão — a Estrella está desorientada — vai passando a cometa cabelluda, de máo agoiro — converteu-se em catavento — inculpações estas, que recahião sobre o Doutor de Loy. A carta, que publicamos justifica este illustre escritor, e mostra que o Discipulo de

Bejamin Constant, de De Lolme, de Watel, de Felice já ha mezes não tem parte nesta folha. — Não pertendemos mostrar quaes são hoje os seus Redactores, mas diremos que elles se enganão seguindo as inspirações dos partidos oppostos, porque são ephemeras, insubsistentes, apoiadas sobre mui fracos fundamentos, e nunca serão bem acolhidas pelo Povo. O Brasil ha de ser Monarquia Constitucional; ha de ser grande, respeitado com esta representação; não póde ter outra alguma; consultem embora todos os Oraculos, todas as Pythonisas; evoquem as sombras de todos os Revolucionarios, o Brasil não póde ter outra forma de Governo, *sic est in fatis*. Os Brasileiros não querem hum Imperante circunscripto, agrilhoado, e por isso já a maior parte da Nação clamá, que se jure o Projecto, como Constituição da Monarquia Imperial. Quando reflectirão esses Senhores do partido da opposição que as suas opiniões divergentes tem sido a causa de todos os males, que apparecerão em algumas Provincias? Como se intitulão Patriotas se elles são por suas declarações os inimigos da paz, e da harmonia Nacional? se elles invenenão as providencias mais saudaveis que se tomão a bem do Brasil? Hoje espalhão pelo Povo a brulesca idéa de que nos vasos de Guerra Francezes ancorados neste Porto estão Soldados armados á espera de que os chamem para virem cortar a Arvore da nossa Independencia: que lembrança tão Homerica? Cavallos de Troia, offerendas a Minerva na Corte Imperial!!! A mamão grita-se — á lerta —, e procura-se inquietar o Povo com discursos, que cheirão a fome de revoluções. — Hume dizem "isto não vai bem porque já ha muito não temos huma Bernarda „ (levem mil diabos a tal palavrinha) outros "este silencio he de mão agoiro, nós temos tramas occultas. — Quem poderá ser Juiz com taes Mordomos? Trabalhem os escritores em instruir o Povo, em dar-lhe os preceitos, sejão constantes, firmes no caminho da honra, não tenhão outro interesse mais do que o bem geral da Nação Brasileira, e fiquem na certeza de que só assim merecerão os louvores da Posteridade. Pouco importa que hoje o insulem por seguir hum partido opposto. Hume na Inglaterra foi invectivado porque os seus escritos não hião com a opinião do dia, Loke como politico foi incensado por suas opiniões demagogicas: ninguem se lembra hoje de politica de Loke, falla-se geralmente da sua rica obra filosofica sobre o Entendimento Humano; e Hume he o grande homem da Inglaterra. Voltou-se a opinião, Rainha dos Povos, que se hoje tontea, e soffre nuvens, recobra depois de alguns dias o juizo. As modas passão com o tempo; tambem passará a moda dos Governos Republicanos, e os sectarios ficarão com as suas utopias.

Sr. Redactor.

Sendo o seu Periodico dedicado ao bem publico, queira inserir nelle estes caracteres, na certeza de que faz mui relevante serviço á Patria, e especialmente ao Regimento N.º 2 de Infantaria da 2.ª Linha desta Corte. Os individuos do mesmo lhe tributarão, seus puros incenços, se lhes fizer este obsequio. Acha-se pois vago o lugar de Coronel do precitado Regimento, por ter fallecido Custodio Moreira Lirio, aquem a dura Parca privou de sua existencia em o dia 29 do corrente. A lembrança deste bom chefe será eterna nos corações de todos, pela honrada conducta de que foi caracterizado, e que constantemente patenteou pela firmeza de sua invariavel rectidão, e desinteresse; sendo huma de suas muitas virtudes não ser nunca subornado por peitas, concussão, ou peculato; circunstancias estas que firmão a baze mais solida da desciplina, e boa ordem. Acontece pelo contrario quando as auctoridades se valem de seu Posto para extorquirem, dos que lhes são subordinados, toda a especie de sacrificios. Taes procedimentos são o germen da intriga e desgósto, e já mais poderá resplandecer hum Corpo de tropa que assim se veja constituido, havendo algum Chefe (o que não he de esperar) que se avilte em fazer dependencia, a fim de cuidar mais nos seus interesses particulares, do que no bem do serviço. Os tempos, e a mestra pratica experiencia, tem mostrado a veracidade desta asserção.

Praza ao Ceo que o Benigno, e Vegilante Imperador confira o Commando do 2.º Regimento a hum Official digno, e dotado de brio, honra, valor, virtude, e saber. A Corporação do dito Regimento assim o espera; e seus votos são os de servir, como sempre, com assiduidade, submição, e amor do serviço, sob Commando de inteligente, e honrado Commandante. O nosso Augusto, e sábio Imperador não se deixa eludir, e se algumas vezes se tiver enganado, na escolha de sugeitos para os empregos, não provem isso de sua vontade. Elle tem estabellecido os exames; estes fazem passar pelo Chrysol da boa razão, a todos os candidatos, e são proferidos os mais intelligentes, em quanto outros se applicão nos deveres de seus lugares, fazendo deste modo extraordinario beneficio a todo o Corpo Social. Aproleidade, e os excelentes dons de virtude, valor, e boa desciplina são o distincto caracteristico da maior parte dos Officiaes de todas as classes da 1.ª e 2.ª Linha desta Capital.

Nestas classes pois de benemeritos recairá sem duvida a escolha do que irá occupar o honorifico, e consideravel Posto de Coronel daquelle bom, fiel, e briozo Regimento. E como alguns não saberão desta vaga, he o motivo que me compelle rogar a V. m. que haja de dar o mais breve possivel esta noticia, naqual me interesso muito, por ter hum filho no dito Regimento, a quem tenho inspirado o amor da virtude, e de seus Concidadãos; e como poderá hum dia cingir o cinto da honra, dezejo que não seja nunca prejuro ás obrigações de seu Posto, e que desempenhe seus doveres com intelligencia, e prudencia, e sobre tudo limpeza de mãos; o que assim praticará pelo edificante exemplo de seus superiores. Desculpe Sr. Redactor a extensa exposição, e falta de logica; pois o meu actual emprego he cultivar as plantas, da minha, e sua Chacara no Corcovado da parte oriental. — Sou Sr. Redactor seu venerador e criado. — *O contra abusos.*

VARIEDADES.

Continuadas do N.º 49.

O temor da surpreza, e a idéa da infamia, que se seguirá no meio de huma Cidade populosa, onde o ladrão apparecerá exposto com o sobrescrito dos seus crimes podem produzir hum saudavel effeito, porque nós estamos convencidos de que o homem mais depravado nunca deseja ser conhecido como tal. A prizão, no methodo seguido até agora, fica sendo o asilo do malfeitor: a Sociedade não conhece o individuo, que atacava a segurança da propriedade; jazendo ali em ferros vem com o tempo a ser esquecido, e o exemplo

da pena, que soffre no carcere, não aproveita, nem póde servir de freio a aquelles que tiverem as mesmas inclinações. Nós achamos em alguns publicistas o nosso plano de punição recommendado como o mais vantajoso, e na presente época, em que todos desejão serem revestidos da nobreza Constitucional, os infelizes sobre quem cahir o raio de hum castigo publico, de huma tão solemne degradação, e de huma exclusiva tão humiliante para os sentimentos do amor proprio, padecerão hum gravissimo tormento. He preciso que as Auctoridades estejão certas de que os assaltos dados nas casas dos particulares não são feitos por negros: estes não se aventurão a tão altas emprezas, porque se contentão em roubarem o que apanhão á mão: nos furtos actuaes anda gente mais subida; gente que não tendo forças para sustentar o luxo, e o fogo de suas paixões procura os ultimos recursos na arte dos roubos. O que se deve esperar em huma Cidade, onde girão tantos occiosos, frequentando diariamente casas de jogos, de bebidas, de prazeres, não tendo elles os meios necessarios para interterem os seus vicios? Se por desgraça da Nação esses miseraveis são recrutados, e passão a entra na classe dos Defensores da segurança publica, servir-se-hão das insignias militares para accommetterem mais afoitamente. O Conde da Cunha, e Luiz de Vasconcellos, antigos Vice-Reis do Brasil, julgando que davão hum bom destino aos occiosos assentando-lhes praça de Soldados, virão em pouco tempo frustadas as providencias que havião estabellecido, para impedirem o flagello dos roubos. Os ladrões não devem pertencer a sociedade alguma, devem formar huma colonia separada com divisas proprias, debaixo de huma excomanhão politica, que se estanda sobre todos os culpados sem excepção de pessoa, nem consideração de jerarquia. Hoje clama-se pela igualdade da Lei; appareça, olhe-se para a natureza do crime, e não para a dignidade do sugeito; faça-se publico o exemplo, se não aproveitar, tomar-se-hão novas medidas, e assim gradualmente até que se extinguão similhantes crimes. As ultimas folhas do Thimes annuncião diariamente roubos, e assassinios; nós as acabamos de ver com horror, e confessaremos que as emigrações, e as transplantações feitas depois da revolução tem alterado as Leis da Grã Bretanha, e amontoado os crimes naquella Capital; o castigo da corda não tem podido impedir o mal, e a extenção da Corte de Londres põe os assassinios, e os ladrões a abrigo das providencias da policia. A Corte do Rio de Janeiro não está nas mesmas circunstancias; muito mais pequena, e menos povoada ella póde ficar no seu todo debaixo das vistas de huma policia vigorosa, e activa. Marcámos em o N.º do Diario 49 a providencia da divisão das praças, e ruas da Cidade defendidas por guardas estacionadas, e em pontos de serem auxiliadas pelas mais immediatas, logo que estas sentirem o estrondo do aviso; fizemos ver a necessidade de huma boa escolha de homens para o desempenho desta commissão tão importante, e estamos plenamente convencidos, que só esta medida na crise actual, em que se mutiplicão os desacatos por tantos modos diversos, poderá conter as aves de tapina, que sabem dos reductos em horas mortas. Os crimes vão-se desenvolvendo progressivamente, procura-se inquietar o Governo, e a tranquillidade dos Cidadãos; ha crimes que são filhos de outros maiores, e não temos visto huma unica demonstração da força repulsiva, que o Governo deve appresentar em prova de sua energia. O tempo insta pedindo remedios efficazes; vamos mal se estes não apparecem. O espirito revolucionario vai sensivelmente prevalescendo, e com o mais escandaloso descaramento se cobre com a egide da opinião publica: todas as classes da Sociedade vivem inquietas, e só a lembrança da energia de S. M. I. as sustenta para que não desanimem de todo. A Sua presença entre nós he o unico penhor da salvação publica: a sua imagem existe impressa nos corações dos bons Brasileiros, que conhecendo perfeitamente Suas intenções esperão mil bens da dilatação, e permanencia do Seu Governo. Não julguem os ingratos que Sua Augusta Pessoa se verá só quando Ella apparecer com o grande escudo, que nós lhe demos para nossa defeza geral; feliz lembrança, que lhe deu o Titulo de Perpetuo Defensor do Brasil, titulo mil vezes maior do que o de Imperador, e que não he só temporario como o dos Dictadores de Roma. S. M. I. conhece que como Defensor do Brasil foi auctorisado para tomar todas as medidas em nossa defeza, para examinar o systema que for mais analogo á nossa segurança, e desprezar o que for contrario, por que pelo Titulo de Defensor elle tem huma responsabilidade, que segundo os principios do systema Constitucional, não tem como Imperador: e para que o Brasil seja feliz, e possa chegar ao ponto de gloria em que nós o desejamos ver, he necessario que S. M. I. tenha os poderes mais amplos, a fim de providenciar o bem ser da Nação, e repellir os males, que lhe forem imminentes. O onus da responsabilidade, pela segurança do Estado, exige direitos illimitados, taes como tinhão os Dictadores só na occasião do perigo publico. Quando se diz a hum homem — defendei as nossas vidas que estão arriscadas, — defendei a Patria cuja segurança está mui duvidosa — não se lhe dá hum poder circunscripto, e tanto maiores forem os motivos, que os Cidadãos tiverem para esta inteira confiança, quanto devem ser mais generosos. Nós os temos; sim nós devemos ao Imperador a vida, a conservação das nossas propriedades, a paz; para nos Defender Elle se não tem lembrado que he Filho, que he Esposo, que he Pai; viagens, perigos, lugares difficultosos, distancias immensas vencidas em poucos dias, tudo isto mostra que Elle foi justamente digno do Grande Titulo de Defensor Perpetuo do Brasil. Ai do Brasil: ai de nós se o perdermos. Quem poderá dizer que tem Patria; quem dirá, que he seu o que agora possue?

AVISO.

S. M. o Imperador, Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo ao Ajudante das Ordenanças da Villa de S. Salvador de Campos, Antonio Manoel de Souza: a José Paulo Dias Jorge; ao Padre Luiz da Cunha Ozorio, Vigario collado da Freguezia de N. Senhora do Rozario do Somidouro, do Bispado de Marianna; e a Manoel Antonio de Sequeira e Mello.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 53. Sabbado 6 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo chegado ao conhecimento de S. M. o Imperador, até por via dos Periodicos, os reiterados roubos, e desordens diariamente commettidas nesta Cidade, e Querendo o Mesmo Augusto Senhor obstar a continuação de taes delictos, e dissipar os receios, que elles tem diffundido entre os Cidadãos pacificos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar ao Conde Regedor da Casa da Supplicação empregue todos os meios, que estiverem ao alcance do seu Cargo, a fim de se ultimarem com a possivel brevidade os processos dos réos comprehendidos em tão graves crimes, e serem logo punidos com as penas correspondentes, vigiando o mesmo Conde sobre qualquer falta, ou abuso desta Imperial Determinação, cujo fiel desempenho Sua Magestade Confia do seu zelo, e actividade. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Constando, até pelos Periodicos, os multiplicados roubos, e desordens perpetradas nesta Cidade á despeito das Leis, e com escandalo dos Cidadãos, cuja segurança tem sido perturbada por hum bando infesto de salteadores; e Querendo S. M. o Imperador occorrer a estes males: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar á Mesa do Desembargo do Paço toda a possivel vigilancia na concessão dos Alvarás de fiança, que a mesma, pelo seu Regimento, e só com 2 votos concordes, passa aos réos prezos nos crimes de furto; pois sendo alguns graves, interessa muito ao Estado á sua punição, e que sejão taes malfeitores conservados nas prizões, até seguirem os destinos de suas Sentenças; podendo a referida Mesa em qualquer caso de duvida, ou empate, e ainda á pedido de hum dos Membros della, consultar, como julgar mais conveniente á boa administração da Justiça. S. M., Confiando muito da inteireza, e prudencia da Mesa, Espera que a mesma, desempenhando esta Sua Imperial Determinação, promoverá quanto lhe for possivel a publica tranquillidade. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

S. M. o Imperador, constando-Lhe, até por via dos Periodicos, os muitos roubos, e desordens, que diariamente se commettem nesta Cidade, e Querendo fazer cessar a origem destes males, que affligem os Cidadãos, cuja segurança lhe assim attacada: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia a mais efficaz diligencia em descobrir os auctores daquelles roubos, a fim de serem punidos com toda a severidade das Leis, Esperando o Mesmo Augusto Senhor do zelo, e actividade do referido Intendente as medidas, que julgar mais proprias para a extincção total de taes malefícios. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Convindo empregar todos os meios possiveis para prevenir a continuação dos roubos, e desordens diariamente commettidas nesta Cidade; e estando isto em grande parte dependente da efficaz cooperação do Brigadeiro Commandante da Guarda Imperial da Policia, cujo zelo, e interesse á prol do bem publico são notorios: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar ao mesmo Brigadeiro empregue de mais em mais todos os seus esforços na segurança desta Corte, infestada de ladrões, a fim de cessarem as justas queixas de seus habitantes. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Sendo presente a S. M. o Imperador o requerimento incluso de José Moreira de Azevedo, Furriel do Regimento de Cavallaria de Linha da Provincia de Minas Geraes, destacado nesta Corte, no qual se queixa contra Manoel Fernandes da Silva, por haver este, como Depositario, recebido da mulher do Supplicante (hoje fallecida) a quantia constante do requerimento, e não dar agora conta daquelle deposito: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ouvidor interino da Commarca do Ouro Preto, empregando todos os meios de brandura, e conciliação, procure pôr termo a esta contenda, e mover o Supplicado a fazer o que lhe cumpre, visto achar-se o Supplicante nesta Corte em serviço, de que se não póde desprender. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — O Exercito do Sul me fez a honra de eleger, e ao Major de Cavallaria José Rodrigues Barboza do Regimento de Dragões do Rio Pardo para nos dirigir-mos a Augusta Presença de V. M. I., a ser-mos os interpretes de suas respeitosas felicitações, por V. M. I. haver por bem de dissolver aquella Assembléa, que por alguns de seus membros originava novas desordens ao Brasil: o Exercito não póde tolerar mais innovações de governo que não forem as determinadas, e estabellecidas por Vossa Magestade Imperial, e reitera a sua fidelidade a V. M I., e que jámais poderá violar a obediencia que Lhe he devida: o mesmo Exercito reconhece que a prosperidade do Brasil consiste na presistencia de V. M. I. no Throno, e na sua boa Constituição ao Imperio; nada mais convém ao Brasil.

Eis-aqui o voto do Exercito do Sul, que temos a honra de representar: eis-aqui a doutrina dos Chefes de Corpos do Exercito em que tanto se tem desvelado o General Commandante em Chefe; os Brigadeiros Manoel Marques de Souza: Sebastião Barreto Pereira Pinto, e D. Fructuoso Rivera; esmerados em sustentarem a disciplina, e boa ordem em todo o sentido.

Estes são aquelles dignos sentimentos domi-

nantes nos Officiaes, e Soldados do dito Exercito; esta he a virtude que o destingue por sua constancia, valor, e honra; na constancia pela premanencia de seus serviços ha tantos annos prestados no Estado Cisplatino, e na sua invariabilidade; no valor pelo que se tem visto nos combates, e na resistencia a todos os sacrificios da Campanha; e na honra pelo que sempre tem manifestado a sua boa conducta.

Finalmente, Senhor, terminamos a nossa Commissão por repetirmos a voz geral do Exercito. — Viva o Nosso Augusto Imperador. — Viva o Imperio Constitucional do Brasil. Rio de Janeiro 5 de Março de 1824. — Henrique Xavier de Ferrara, Tenente Coronel de Cavallaria, encarregado pelo Exercito do Sul. — José Rodrigues Barboza, Major de Cavallaria, encarregado pelo mesmo Exercito desta Commissão.

Senor. — La fortuna me presenta la Gloria de ser el primer Oficial del Regmiento de Cavallaria de la Union del Estado Cisplatino, que tengo el honor de besar la mano de V. M. I., y testificante de los sentimientos, de lealtad, y amor, á Su Augusta Persona, que animan al Gefe, Oficiales, y Soldados de aguel Cuerpo, el ha hecho la Campana con las tropas, de las demais Provincias hermanas, y ha concluydo la Gerã, y destruhido los proyectos de los anarquistas de un modo felis, baxo la Direcion del digno Generãl, que las Commanda. La Provincia Cisplatina desea, el Govierno liberal, y Constitucional, que V. M. le ha promettido. El Regmiento de Dragons de la Union solo aspira á la gloria de sacrificarse en servicio de su Seberano, y por la felicidad de la Patria, y àl presentar à V. M. sus votos lienta la mayor satisfacion, y manifestar à V. M. I. mi gratitud, y tributarle el homenaxe de mi fidelidad, respecto, y obediencia.

Janeyro Marzo 5 de 1824.–Bernabé Saénz, Theniente Coronel del Regmiento de Cavallaria de la Union; Encargado desta Commision.

Senor. — My commision és un encargo particular de mi Hermano, y Gefe Fructuoso Rivera, Brigadier y Commandante del Regmiento de Cavallaria de la Union del Estado Cisplatino, al que tengo el honor de pertencer, para en su nombre besar la Mano de V. M. I., y asegura al mismo tiempo á V. M. I. que con la misma actividad, y zelo que siempre supo esforsarse para sostener el ordem, afirma á V. M. I. el amor, fidelidad, y respecto á Su Augusta Persona, estos son los sentimiento de que está penetrado, pues al considerarse Subdito de V. M. I., crée, el y créemos todos haber legado al colmo de nuestra felicidad.

Rio de Janeiro 5 de Marzo de 1824. — *Bernabé Rivera*, Capitan de Cavallaria.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. de Nazareth.

	Votos.
O Coronel Francisco Dias Delgado de Carvalho	22
O Capitão Antonio Machado da Cunha	21
O Tenente Coronel Francisco de Paula Fontes	19
Henrique Cesar Bittancourt	14
O Capitão José Florencio da Silva	17
O Sargento Mór Manoel Gonçalves Rico	15
O Sargento Manoel Vieira da Roza	14
O Padre Antonio Ribeiro	13

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Lista dos Eleitores Parochises da Freguezia de Santo Antonio da Patrulha.

	Votos.
Francisco Xavier da Luz	47
João de Azevedo Barboza	39
O Capitão Mór Antonio Nunes Benfica	36
Felisberto da Silva Luz e Oliveira	32
João Amaro Alves da Silva e Castro	28
Nicolao Antonio de Jesus	22
O Capitão Antonio José Lopes	21
Luciano da Silva Custodio	19
O Capitão João de Oliveira Lima	16
O Vigario José de Rezende Neves	13
O Capitão José Nunes Benfica	12
Felisberto José Lopes	7
Felisberto Henriques de Carvalho	5
José Joaquim de Albuquerque	5
Silverio Antonio de Jesus	5
O Capitão Paulo Pereira da Silva	3
O Alferes Luiz Manoel da Silva Peixoto	2
José Maria de Magalhães	2
Manoel Antonio Gomes	2
O Alferes João Pereira Soares	2
Diziderio José Pereira	1
Francisco Silvestre Ribeiro	1
Manoel de Souza Craco	1
Manoel Pinto Moreira	1
Antonio Ribeiro Deniz	1
Anacleto José Gonçalves	1

S. PAULO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia desta Villa de Jacarahi.

O Capitão Mór Claudio José Machado	
O Capitão Miguel Ramos da Silva	
O Capitão José Manoel Pereira	
O Capitão Victoriano José de Moraes	
o Reverendo Vigario Fabiano Martins de Sequeira	
O Capitão Rafael José Machado	
O Capitão Francisco de Paula Machado	
O Capitão Bento José Marianno	
O Capitão Bibiano José Nogueira	
O Capitão Lino José de Moraes	
O Capitão Bento Luiz Machado	
O Capitão Custodio Freire Braga	

Artigos não Officiaes.

MINAS GERAES.

Proclamação que aos trez Esquadrões Avulsos de Cavallaria da 2.ª Linha da Commarca do Rio das Mortes, na Provincia de Minas Geraes, dirigio o Sargento Mór Commandante em Chefe dos mesmos, Bernardo José Pimenta, por occasião de receber a ordem Imperial de 6 de Janeiro do corrente anno, em a qual S. M. o Imperador Determinava a marcha de trez mil homens da 2.ª Linha da mesma Provincia, para esta Corte.

Soldados!!! Companheiros, e Amigos " He em fim chegado o momento feliz, em que a Patria exige de nós aquelle serviço, que lhe havemos jurado! Os opressores da nossa liberdade, correm desemfreados pelo caminho infame da insaciavel ambição, e trazendo na mão, como fixo, que os guia, a atrocidade, a má fé, e a impostura, só querem empregar contra nós o ferro, e o fogo. Embora pois se desarme contra nós, o furor bru-

tal desses novos vandalos; apareção muito embora armados de orgulho, ardendo em raiva, que se temerarios a tearem contra nós o archote fatal da Calamitoza guerra, sem temor ao atroador estampido de seus canhões, iremos ainda por entre os inflamados globos rompendo as ferreas balas fulminantes, iremos mesmo entre as suas filas espalhar o terror, o espanto, a morte: vencer ou morrer, he nossa divisa, ou Independencia, ou morte!!! Vamos pois caros amigos defender vossos Pais, vossas espozas, vossos filhos, salvar nossa Patria, e quebrar de huma vez o infame grilhão com que ainda nos querem prender, vamos, e reunidos ao Grande, e Immortal Pedro I. Nosso Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, levantemos hum agigantado Colosso de valor, que aterrando nossos inimigos, ninguem ouze mais invadir nossas terras, ultrajar nossa dignidade, e roubar-nos crueis o mais preciozo dom da Providencia, a chara liberdade. Vamos, companheiros fieis, eu vos prometto ser de vós inseparavel, eu vos protesto, o quanto em mim couber, proteger-vos sempre, e sempre a vossa frente com o meu exemplo guiar-vos só pelo caminho da honra, e da virtude. O Ceo proteje a nossa Cauza, elle nos concederá a victoria, e defendendo piedoso vossas vidas, fará que em breve volteis ao seio de vossas familias, trazendo pendentes de vossas cabeças, os verdejantes louros adquiridos pelo vosso valor, pelo vosso brio, e pelo vosso intrepido Heroismo... Camaradas huma só vontade nos una, hum só sentimento nos anime, e em testemunho disto respondei resolutos as vozes do nobre Patriotismo. — Viva a Soberana, e Independente Nação Brasiliense. — Viva o seu Augusto Chefe o Senhor D. Pedro I. Nosso Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo. — Viva quem está prompto aderramar seu sangue pela Patria, e pela Liberdade. — Vivão os Valentes, e Briosos Mineiros.

Quartel da Parada Geral do Ponto Alegre 28 de Janeiro de 1824. — *Bernardo José Pimenta*, Sargento Mór Commandante.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres.

Receberão-se cartas de Cantão até 5 de Agosto, pelas quaes consta da falta de intelligencia, que reinava entre o Governo Chinez, e o nosso em consequencia dos acontecimentos, que tiverão lugar o anno passado com a Fragata *Topazio*, dos quaes os Chinas ainda se não esquecerão, apezar de se haver dito que se tinhão arranjado com plena satisfação. Chegando em fins de Junho o Navio *Thames* a Cantão, o Vice-Rei mandou a seu bordo huma pessoa perguntar se lhe trazia os matadores das pessoas emplicadas no caso do *Topazio*, e se vinhão dispostos a entrega-los para serem mortos pelos Chinas; o que elle considerava como huma estipulação convencionada quando consentio, que se fizesse o Commercio da monsão passada na forma do costume, persuadido de que o Governo Inglez não deicharia de mandar os aggressores pelo primeiro Navio da presente monsão. O Commandante do *Thames* escapou-se a huma tal requisição dizendo, como na realidade assim era, que o seu Navio não era o primeiro da monsão, mas sim o ultimo da passada, e que tinha sido detido por huma longa viagem, esta resposta satisfez o Vice-Rei. Nos principios de Agosto, antes de despachado o *Thames*, chegou o Navio *Bombay*, o qual na realidade era o primeiro da monsão; e logo que chegou, o Vice-Rei lhe mandou fazer a mesma requisição, e obteve huma resposta tão pouco satisfatoria que não havia esperanças de que lhe consentissem o carregar. As relações commerciaes ainda não tinhão sido suspendidas, o *Bombay* tinha voltado para Macáo, para fazer esperiencia, e por ora não se sabia o resultado. Os outros Navios que chegarão depois do *Bombay* esperavão em Macáo até saberem a ultima resolução do Vice-Rei para com aquelle Navio, receava-se muito da sua conducta, e dizia-se que todos os Negociantes interessados neste negocio tinhão partido para Pekin a fim de responderem, como fiadores, pela ommissão que tinha havido da parte do Governo Inglez, na satisfação que se esperava. Esta noticia causou grande sensação na Cidade, e os fundos da Companhia da India, cahirão de 2, a 3 por 2.

Madrid.

S. M. Catholica fez quaze huma total mudança no seu Ministerio. O Marquez de Casa Irujo foi nomeado primeiro Ministro; D. Narciso de Heredia, para Ministro de Graça, e Justiça, para Ministro de Finanças D. Luiz Lopes Ballesteros. O Ministro da Marinha ficou. Para Presidente do Conselho foi nomeado D. Ignacio Martins de Villela, lugar que se achava vago por não o querer acceitar o Duque do Infantado. Saez que foi primeiro Ministro, e confessor foi nomeado Arcebispo de Tortosa: e foi demittido de confessor quando o foi do Ministerio. Forão nomeados para Conselheiros de Estado-Eguia, o Duque de S. Carlos, D. João Perez Vellamil, D. Antonio Vargas Laguna, D. Antonio Gomes Calderon, D. João Baptista de Erro, D. José Garcia de la Torre, e D. João Antonio Rojas. — (*Times*)

Resumo das quantias recebidas no mez de Fevereiro proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thezoureiro Geral da Subscripção para augmento da Marinha.

Recebeu de diversos arrecadadores da Corte o importe de 3:963 acções.	3:170U400
Item do Thezoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, João Coelho Neves	400U000
Item importe de 4 letras indossadas pelo Conselheiro Thezoureiro Mór José Caetano Gomes, de que faz menção a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, com data de 3 de Fevereiro, transcrita no Diario do Governo N.º 32, pag. 138	345U600
Item do Thezoureiro da Villa Real da Praia Grande, Antonio Manoel Rebello	547U200
Item do Thezoureiro da Freguezia de Jacarepaguá, Manoel Francisco da Costa Thibau	203U200
Item do Thezoureiro da Villa de S. João do Principe, Antonio Machado Borges	888U800
Item do Thezoureiro da Villa de Parati, Luiz Manoel de Almeida	236U000
Item do Thezoureiro da Freguezia de Guaratiba, Balthesar Rangel de Souza Coutinho	328U000
Item do Thezoureiro da Freguezia do Engenho Velho, o Reverendo Manoel Joaquim Rodrigues Dantas	149U600

Item do Thezoureiro da Provincia de Goiaz, Bento José Pereira, por mão de Miguel de Souza Lima (recebida em prata, e entregue na mesma especie)..... 149U800
Item do Thezoureiro da Villa Nova de S. José d'El-Rei, Luiz José Tinoco de Almeida..... 152U000
Item do Thezoureiro da Provincia de S. Paulo, o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, por mão de Bento Paes de Barros..... 1:226U000

Entregue no Thesouro Publico em 1 de Março..... 7:796U600

Estado da Subscripção.

Quantias entregues no Thesouro Publico até 4 de Fevereiro: Diario do Governo N.º 31, pag. 126, vol. 3.º 100:787U714
Item no dia acima:
Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro..... 5:675U200
Item á do Rio Grande do Sul 745U600
Item á de Goiaz..... 149U800
Item á de S. Paulo... 1:226U000 7:796U600

Total.... 108:584U314

Rio de Janeiro 1 de Março 1824. — *Francisco José da Rocha*, Thesoureiro Geral.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — *Rio Grande;* 15 dias; B. *Providencia*, M. *Ignacio Pereira*, equipagem 20, carga carne, couros, sebo, e graixa a varios: passageiro hum escravo.—*Santos;* 15 dias; S. *Boa Esperança*, M. *Joaquim Francisco da Rocha Tavares*, equipagem 12, carga assucar ao M.: passageiros 7 recrutas, e 3 desertores remettidos ao Commandante do Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — Dito, 20 dias; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antonio Joaquim*, equipagem 6, carga dito a *João Ferreira Duarte:* passageiros o Soldado do Batalhão de Caçadores de S. Paulo João Baptista com sua mulher e 2 filhos, e 9 recrutas remettidos ao Chefe do dito Batalhão. — *Porto Alegre;* 14 dias; S. *Soledade*, M. *Joaquim José Peixoto*, equipagem 9, carga carne, e sebo a *João Affonso de Amorim*: passageiros Joaquina Maria de Jesus, João Baptista Franco, Antonio Gomes da Silva, e José Florindo de Oliveira. — *Quilimane;* 45 dias; B. *Zephiro*, M. *Antonio Ferreira de Souza*, equipagem 30, carga 518 escravos, destes morrerão 41 a *Constantino Dias Pinheiro:* passageiro José Munhor preto forro. — *Liverpool;* 53 dias; B. *Ing. Robc Roy*, M. *Joseph Cornich*, equipagem 9, carga fazendas, e manteiga a *Finny*.

SAHIDAS.

Dia 3 do corrente. — Portos do Norte, F. *Nitherohy*, Com. o Cap. de Mar e Guerra *Taylor*. — Dito, F. *Piranga*, Com. *Jomes Northon:* passageiros Pedro da Cunha de Andrade com sua mulher, 3 filhos, e 2 escravos, o Tenente Joaquim José de Oliveira, o Cadete Herculano Januario de Albuquerque, o Chanceller Luiz Joaquim Duque Estrada com sua mulher, 3 filhos, 2 criados, e 12 escravos, o Desembargador Cassiano Esperidião de Mello com hum criado, e hum escravo, José Paulino de Almeida e Albuquerque com 7 pessoas de sua familia, o Major Joaquim José de S. Thiago com hum camarada, e hum escravo, o Capitão Manoel Machado S. Thiago com hum criado, o 1.º Tenente Manoel de Oliveira Paes, o Tenente Antonio Pestana, os Cabos de Esquadra Francisco Luiz, e Joaquim Maria da Cruz, o Tenente José Antonio da Fonseca, o Sargento Luiz Antonio de Leiroz, dito João Baptista Padilha. — Dito, B. de Guerra *Bahia*, Com. *Bartholomeu Hayden:* passageiros Joaquim José de Santa Anna, o Tenente Coronel Commandante das Armas das Alagoas Joaquim Mariano de Oliveira Bello, o Tenente Coronel Joaquim de Almeida Pinto com sua mulher, hum filho, e 2 escravos, o Capitão Innocencio Eustachio Ferreira de Araujo, os 2.os Tenentes de Artilharia Fernando da Costa, e Francisco Joaquim Cory. — Dito, Ch. *Gentil Americana*, Com. *Diogo Watson:* passageiros o Tenente Coronel Commandante das Armas do Maranhão José Felix Pereira de Burgos com 2 criados, e hum escravo, Joaquim Marques de Carvalho com hum escravo, Antonio José de Souza, Anselmo Joaquim da Silva, o Capitão João Roberto Ayres Carneiro com sua mulher, 2 filhos, e hum escravo, Domiciano Arnesto, Joaquim José Teixeira Feio, o Brigadeiro Commandante das Armas do Pará José Ignacio Borges com hum criado, e 2 escravos, o Coronel José de Araujo Rozo Presidente do Governo do Pará, leva em sua companhia o Padre Francisco de Pinho e Castilhos, e o Capitão João José Xavier de Brito e Abreu, o Conego Silvestre Antunes Pereira da Serra com 2 escravos, Antonio de Castro Vianna, o Capitão Antonio José Rebello Fidei, o Capitão de Fragata Com. da Frag. Imperatriz Luiz Barrozo Pereira, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda com hum escravo, o Intendente da Marinha do Pará Manoel Gonçalves Luiz da Cunha com sua mulher, 4 filhos, e 18 escravos, José Mendes Ferreira, o 2.º Tenente da Armada Duarte Martins da Silva, o Capitão Carlos Bedford Pereira de Burgos com hum criado. — *Bahia;* E. *Leopoldina*, Com. o 2.º Ten. *José Antonio Gonçalves:* passageiros Fr. Manoel Joaquim de Santa Escolastica, Fr. José da Circuncizão, Fr. Manoel de Maria Santissima, o Capitão Salvador Borges de Barros, o Cadete José Antonio de Souza, o Tenente de Artilharia Alexandre Pedro de Alcantra. — *Molembo;* B. *Providencia*, M. *João Baptista Coelho*, equipagem 16, carga fazendas, e agoardente. — *Monte Video* pelos Portos do Sul: S. *S. Domingos Enéas*, M. *Manoel Gonçalves da Costa*, equipagem 12, carga agoardente, e assucar: passageiros Joaquim Francisco dos Santos, Anna Luiza com huma filha, e 3 escravos, D. Agueda Gonçalves com huma filha, e 4 escravos, Antonio Gonçalves Duarte com 3 escravos, e mais 28 ditos. — Em Commissão, C. de guerra *Franc. La Diligente*, Com. o Cap. de Frag. *Billarde*.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 54. Segunda feira 8 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de Minas Geraes o requerimento incluso de João Rodrigues dos Santos, morador na Freguezia da Pomba, que se queixa de violencias praticadas pelo Commandante do respectivo Destricto, Silvestre Antonio Vieira; para que certificado da verdade desta allegação, dê providencias para se cohibirem taes excessos. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Confirmando a nomeação, que fizera o Fysico Mór do Imperio, da pessoa de Antonio da Cunha para ser encarregado da Botica da Colonia dos Suissos da Villa de Nova Friburgo; assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Director da sobredita Colonia, para que lhe faça entrega da dita Botica. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma data se participou ao dito Antonio da Cunha, para tomar conta da Botica.

Repartição dos Negocios da Justiça.

S. M. o Imperador, a Quem foi presente o traslado da devassa sobre o desastroso acontecimento, que teve lugar no Pará a bordo do Navio S. José Diligente, não Póde subtrahir-Se á profunda magoa, que tão horrivel catastrofe devia necessariamente causar a Seu Paternal Coração; e Querendo, se não remediar este grande mal, ao menos vingar conforme as Leis a Sociedade offendida atrozmente por huma maneira inaudita: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará faça proceder a huma outra devassa sobre aquelle tragico successo, visto que do sobredito traslado se conhece a irregularidade da primeira, na qual não foi inquirido o numero de 30 testemunhas marcado na Lei, mas sómente o de 12, por acreditar o Ministro devassante, que em virtude da Carta Regia Constitutiva da Junta Criminal da mesma Provincia, podia concluir a devassa sem o numero legal de testemunhas, quando tal Carta Regia ficara de nenhum effeito, com a creação da Relação do Maranhão: Manda outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que a referida Junta, concluida a devassa ora determinada, a remetta á Relação do destricto com os Réos pronunciados, para ser nella julgada competentemente, e enviando hum traslado do processo por esta Secretaria de Estado, a fim de chegar ao Alto Conhecimento de S. M. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

Ordenando-se em Portaria da data de hoje, que a Junta Provisoria do Governo da Provincia do Pará fizesse proceder a huma devassa legal sobre a horrivel carnificina, que houvera a bordo do Navio S. José Diligente, (cuja triste noticia tanto penalisára o Paternal Coração de S. M. o Imperador) a fim de serem punidos com toda a severidade das Leis, os auctores de similhante catastrofe, mais revoltante ainda por ter acontecido depois de proclamado entre nós o Systema Constitucional, que garante a publica tranquillidade, e a segurança individual dos Cidadãos: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Chanceller da Relação do Maranhão, faça julgar competentemente, logo que lhe for dirigida, a devassa mencionada, dando por esta Secretaria de Estado huma parte circunstanciada do resultado final de tão importante diligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

MINAS GERAES.

Villa de Santa Maria de Baependi.

Senhor. — A Camara do Conselho da Villa de Santa Maria de Baependi, da Commarca de S. João de El-Rei, Capitania de Minas Geraes, sempre efficaz em promover os interesses dos seus Concidadãos, me ha auctorisado para trazer á Imperial Presença de V. M. os votos do Povo do mesmo Conselho sobre o Projecto de Constituição, que V. M. I. pertende sirva de fundamento ao direito Publico, e Pacto Social da grande familia Brasileira: e vendo o mesmo Povo, e Camara, que a demora em se o mesmo Projecto admittir como Lei não pode deixar de ser nociva á causa Publica, pelos males que a incerteza de direitos sempre induz nas Sociedades; devendo-se esperar qualquer melhoramento apetecivel do curso do tempo, e da experiencia, que só unicos podem pôr o sello á perfeição de similhantes obras. Eu como membro da dita Camara me lisongeio de appresentar a V. M. I. a Acta que ao dito respeito se lavrou, e por esta occasião assegurar a V. M. I. os sentimentos de fidelidade do generoso Povo de Baependí, que nada deseja tanto como ver consolidada a Independencia do Imperio Brasileiro, e sob cujos auspicios começou, e tem progredido a Causa da mesma Independencia. — *Antonio José de Carvalho.*

A Camara da Fidelissima Villa do Sabará manifestando em Officio de 28 de Janeiro deste anno o grande prazer, de que he possuida, em todas as occasiões, que tem de appresentar a S. M. I. os sentimentos dos seus fieis habitantes, e a gloria que lhe resulta, quando tem de certificar ao Mesmo Augusto Senhor a firme adhesão, affecto, e respeito, que todos consagrão á Sua Imperial Pessoa; participa ter o Capitão Mór das Ordenanças daquella Fidelissima Villa e seu Termo, José de Araujo da Cunha Alvarenga, entre outras muitas provas, que tem dado do seu patriotismo, feito celebrar com a maior pompa, e apparato festejos publicos no sempre memoravel dia 22 do

mesmo mez, Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz, aos quaes a Camara concorreo com a maior satisfação, e presenciou o vivo enthusiasmo, de que estavão animados aquelles honrados habitantes, que correspondião aos sentimentos patrioticos do sobredito Capitão Mór em tão solemne Festividade. S. M. o Imperador, em Portaria de 24 de Fevereiro proximo passado, fez saber á mencionada Camara quanto Lhe foi agradavel a expressão do singular patriotismo, e fidelidade daquella briosa porção de Seus Subditos, a qual Houve por bem tomar na Sua Augusta Consideração.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres.

Concluidos os negocios de Hespanha a attenção publica se tem voltado para as possessões trans-Atlanticas desta Nação. Pertenderão os Francezes coadjuvar a sua reconquista? Rumores dizem que elles se preparão para isso, e nós temos a certeza que elles formão intrigas que justificão estes rumores, por meio de falsas representações, sobre o estado actual dos paizes contra os quaes se presume meditão suas emprezas. Navios chegados de Havana trazem a noticia da prizão do General La Motte, e outros espias do mesmo paiz, no Mexico; diz-se terem sido descubertos em traidoras correspondencias com o Embaixador de França em Washington, e estão em prizões privadas. Outras noticias accrescentão que todos os Francezes receberão ordem para evacuarem o paiz. Pelo que diz respeito ao primeiro ponto basta ter á vista os extractos que diariamente nos dão os Jornaes Realistas da França, para conhecer como elles cuidadosamente representão em estado de revolução os Estados do Sul da America, e como augmentão a força da parte daquelles Estados, que ainda se conservão unidos á Mãi Patria; nós nos contentaremos em raciocinar sobre estes mesmos extractos, e dizer, que se a Hespanha tem hum tão forte partido nas suas ex-possessões trans-Atlanticas, deichem-na, que ella ajudada delles recobrara seu dominio. Nós nos contentaremos de fazer o nosso Commercio com a antiga, e nova Hespanha da mesma forma que o fazemos com quaesquer outros dous Independentes belligerantes: porém diremos sempre que tanto direito tem a França para intervir na destruição da Independencia da nova Hespanha, como nós temos para a proteger. A França pertende que com a sua invasão da Hespanha o governo ficou reformado, e consolidado, e que o povo está desejoso pela inquisição, e Rei absoluto; o resultado da Guerra provão a falsidade de taes pertenções, pois que se não póde combinar hum tal estado de contentamento com o numero de tropas, que foi preciso deixar na França, para conservar em ordem aquillo mesmo que se diz o Povo da Hespanha desejava. Da mesma fórma he preciso conter em submissão, a seu ex-Rei Fernando, as possessões trans-Atlanticas, por quem se diz ellas suspirão. — *(Times.)*

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

V. m. não ignora, que todo o Cidadão, que cumpre com os seus deveres, apoiando os actos do governo quando são bons, censurando-os quando são máos, e sugerindo aquellas idéas, que lhe parece podem cooperar para a felicidade geral, deve patentear por escrito as suas opiniões: não o cançarei com palanfrorios, nem com rasgos d'huma *eloquencia sublime* como custumão alguns dos seus corespondentes, e só sim farei ver quanto fez bem o Conselho d'Estado, e Ministro da Guerra em lavrar o Decreto de 20 de Fevereiro 1821, que dará huma nova forma, e organisação ao Quartel General, pela qual se poupa, segundo tenho esquadrinhado, o que abaixo mostrarei: he verdade, que embora fossem boas as intenções dos Conselheiros, e Ministro, se o Nosso Imperador os não ajudasse com as suas felizes lembranças, e conhecido discernimento, e perspicacia, por que se o que dá impulso á maquina não der azeite nas molas, ella parará, ou por cauza da ferrugem, ou mesmo por que as molas se gastão; a este respeito dizia hum celebre auctor, de cujo nome agora não me recordo, que hum Reino he como huma carruagem, os Ministros são as rodas, o Povo os cavallos, e o Soberano o Cocheiro; porém Lá Berlue fallando a este respeito, diz, que dezejaria antes, que este auctor dissesse, que os Ministro erão os cavallos pois que certamente erão quem tinha o trabalho, e o Povo as rodas, por que sobre elle he que se puxa a carruagem, e que o Soberano como Cocheiro devia de tempo em tempo dar sua chicotadinha, mais ou menos forte, sobre qualquer dos cavallos, que não puchasse direito. *Salvo rectius sentientium judicio* accrescenta elle, e Sr. Redactor, agrada-me bem este parecer; mas vamos ao nosso caso; como approvo o Decreto, passo levemente a analiza-lo; e depois mostrarei como o Thesouro Publico faz menos despezas. *Por quanto seja d'absoluta necessidade, que a pouco e pouco sejão extirpados os abuzos, que ha nas differentes repartições, para bom andamento dellas, pondo-as debaixo d'hum methodo, e que este seja o mais util ao Thesouro Publico pela menor despeza*„ não ha cousa mais justa, nem mais santa do que extirpar abusos, pôr as cousas em methodo, e ao mesmo tempo conciliar a menor despeza, por que os abusos são infracções da Lei, estas alterão a ordem, e fazem com que a somma, que n'outro lugar se despenderia com bastante utilidade aqui seja disperdiçada; prouvera a Deos que em toda a parte se fossem assim corregindo os abusos, e pondo as cousas debaixo de methodo.

E como no Quartel General não haja huma regra firme, e invariavel, que tolha os caprichos, e os desperdicios, e ao mesmo tempo evite, que sommas consideraveis se gastem sem utilidade alguma do Serviço Nacional „ não ha verdade mais clara do que dizer o Decreto, que não havia regra firme, e invariavel. que tolhesse caprixos, e desperdicios, e evitasse o gasto de sommas consideraveis, pois que se via tudo feito *ad libitum*, hoje d'hum modo, ámanhã d'outro, havia caprixos, por que não estava regulado o numero de Officiaes, que deverião empregar-se, e havia desperdicios pelos que havião de mais.

E attendendo a que muitos dos Empregados no Quartel General huns estão contra a Lei „ outra verdade ainda mais clara, pois que a Lei dá quatro Ajudantes de Ordens, dous do Governo, e dous da pessoa, e até agora havião nove.

E outros pela mesma são obrigados a virem servir nos Corpos, quando lhes toca por antiguidade, não vem com aquella pratitica, que tão necessaria he para a manutenção da boa disciplina " não só não vinhão, mas era impossivel virem, porque huma vez empregados a escrever, não tinhão tempo nem ao menos de dar as instrucções, nem possibilida-

de de praticarem. caso as lêssem. *A qual huma vez perdida, jámais os Cidadãos pacificos poderão gosar de tranquillidade, e o Estado reputar-se seguro* " he verdade que Officiaes, que nunca entrarão em fileiras, por melhores homens, e mais honrados, que sejão, por mais conspicuos, por mais talentosos, e até por mais militares (deixe-me assim dizer) de theoria, do que de pratica, jámais poderão manter huma boa desciplina nos Corpos, que na verdade, he aquella, que garante o socego publico, e segurança do Estado.

E attendendo outro sim, que he mais conforme á boa razão, que Militares, que devem hum dia puchar a espada, para defenderem a Patria, não sejão reputados meros Escripturarios, em vez de denodados guerreiros „ esta razão do Decreto roborando muito as razões da reforma do Quartel General não era com tudo necessaria, porque todos conhecem, que Officiaes, que devem empunhar a espada em defeza da Patria, lhes he improprio serem Officiaes de penna: porém por outro lado foi bom que viesse, para mostrar que o Governo quer, que Militares gosem sempre de opinião de Militares, para não dar aso a que seja axincalhada huma classe, que não só serve para conter a ordem na sociedade, mas até para se expor pela Nação arriscando a propria vida. Passemos agora aos Artigos.

O 1.º He bom porque differença o tempo de paz do de guerra diminuindo huma cavalgadura; porém tenho a notar, que se estipulem 50$ rs. para papel, porque me parece impossivel gastar-se tanto, estando (segundo indaguei) tão barato, e não se dar conta, se chegou, ou faltou: este mesmo deffeito noto nas Repartições da Secretaria do General, e expediente do Quartel Mestre General.

O 2.º Noto-lhe ser aquelle emprego sempre privativo do Corpo de Engenheiros, o que me dá a entender *afilhado*; he verdade porém, que lhe podem dar a volta dizendo, que como tem de examinar campos para abarracamentos, lugares para Hospitaes, depositos, &c. de necessidade deve ser Engenheiro.

Nada tenho a notar no 3.º, e 4.º, e só no 5.º digo, que me parece ser o ordenado de alguns daquelles empregados, muito diminuto.

O 6.º Acho optimo, primeiro porque he conforme a Lei relativo a Ajudantes de Ordens, e segundo no que diz respeito ao Secretario ter accesso, porque como acima disse, ou Militar, ou Escripturario.

Acho muita graça no 7.º as palavras *inimigo á vista*, quando não fosse assim, já devia haver agora mesmo mais hum Official, que servisse de Deputado do Ajudante General, e mais quatro empregados civis: e acho-lhe ainda mais graça, porque sem inimigo á vista, o Brasil estando em guerra, está em paz.

O Art. 10.º He não só bom, mas justo o não serem os empregados do Quartel General dependentes de proposta, porque os empregados civis vão subindo por accesso, e os lugares dos Officiaes empregados quando ficão vagos, por occasião destes sahirem para os Corpos na conformidade da Lei, são providos por especial Mercê de S. M. Os Ajudantes de Ordens da pessoa em todos os tempos, e até por Lei, sempre tem sido propostos pelo General. Agora com o que V. m. se ha de rir, pois eu já me tenho escangalhado com riso, he que muitos paizanos, e mesmo alguns Officiaes entenderão, que as nomeações para taes empregos serem independentes de proposta, era, não entrarem os Officiaes empregados na proposta geral dos Corpos; ora isto he não saber a lingoa materna, porque *todos os empregados militares*, he o Nominativo da oração, *excepto os Ajudantes de Ordens da pessoa do General*, he interlucutorio, *são* he o verbo, *independentes de proposta*, he o accusativo; portanto como o interlucutorio diz *excepto os Ajudantes de Ordens da pessoa do General*, e este artigo se refere a este Decreto da organisação do Quartel General segue-se, que dizer-se, que os empregados militares do Quartel General são independentes de proposta, quer dizer, que o General não póde propor Official algum para ser empregado no Quartel General (excepto aquelles, que elle quizer para seu Ajudante de Ordens de pessoa.) Isto he o que eu entendo, e todos que sabem Grammatica, e isto he o que não entendem alguns, e principalmente os que a não sabem. Por fim Sr. Redactor eis a tabella comparativa da despeza, que se fazia pelo methodo antigo, e do que se faz pelo moderno delles verá a differença.

Despeza mensal que fazia o Quartel General pelo methodo antigo.

Oito Ajudantes d'Ordens do General, vencendo cada hum 20U500 rs. de gratificação, etape, e forragem	164U000	
Hum Ajudante General dito, dito, e dito, e 50U rs. para papel	165U520	
Hum Assistente, Tenente Coronel dito, dito e dito	45U560	
Dous ditos Capitães dito, dito e dito 25U560 cada hum	51U120	
Hum dito, dito gratificação, e etape	16U120	
Trez Inferiores empregados no expediente a 4U800 de gratificação cada hum	14U400	
Hum Quartel Mestre General vencendo de gratificação, etape, forragem, e 50U rs. para papel	165U520	
Hum Assistente, Major, dito, dito e dito	35U440	
Dous ditos Tenentes, dito, e dito 20U440 cada hum	40U880	
Hum Inferior no expediente, gratificação	4U800	
Hum Secretario, vencendo de gratificação, e etape	36U690	
Quatro Officiaes vencendo de dito e dito 11U120 cada hum	44U480	
Hum Inferior, porteiro, gratificação	4U800	789U333

Despeza mensal que faz o Quartel General pela nova organisação.

Quatro Ajudantes d'Ordens do General, vencendo cada hum 20U560 rs. de gratificação, etape, e forragem	82U240	
Hum Ajudante General vencendo de gratificação, etape, forragem, e 50U rs. para papel	158U820	
Hum Deputado do dito vencendo de dita dito dito, e 30U rs. para papel	82U760	
Dois Assistentes, vencendo de dita dito e dito 25U560 rs. cada hum	51U120	

Hum Deputado Assistente, vencendo de dita dito e dito	20U560	
Nove Escripturarios, vencendo	196U666	
Hum Secretario, vencendo de gratificação	33U333	
Dois Inferiores, vencendo de dita 4U800 cada hum	9U600	634U599
Differença que se poupa mensalmente		154U734

Resumo do que se poupa annualmente, como se vê da conta mensal acima 1:856U808

O ordenado que vencião no Thesouro os empregados no expediente do Ajudante, e Quartel Mestre General 900U000 2:756U808

Adeos Sr. Redactor, perdoe a matraca, cocheça que sou – *Hum Militar Reformado, que a nada mais aspira.*

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Março proximo.

1824.			N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Março	1.	José de Oliveira e Souza.....	700	40U000	U	40U000
		João de Souza de Oliveira.....	701	10U000	U	10U000
	3.	Domingos Gomes Jardim.....	702	100U000	U	100U000
		Francisco de Paula Pereira....	703	10U000	U	10U000
		Manoel Soares Louzada	704	10U000	U	10U000
	4.	Joaquim Barboza Pinto	705	40U000	U	40U000
	5.	Manoel José de Araujo Lima..	706	10U000	U	10U000
		João Baptista de Araujo.....	707	10U000	U	10U000
	6.	José Carlos de Souza.....	708	10U000	U	10U000

(Continuar-se-há.)

N. B. Não publicamos antecedentemente esta lista por não nos ter sido remettida.—*O Redactor.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *Ilhas de Sandwich;* 124 dias: G. *Ing. Coriolanus*, M. *Thomas Lilchifields*, equipagem 22, carga azeite: segue para *Londres.* — *Sicilia;* 84 dias; B. *Ing. Seneca*, M. *Peter de Gacris*, equipagem 7, carga vinho e azeite a *Miller.*

Dia 5 do corrente. — *Valparaiso;* 44 dias; C. de guerra *Ing. Blosson*, Com. *Maclin.*—*Buenos Ayres;* 20 dias; B. *Franc. La Josephine*, M. *Jalaver*, equipagem 14, em lastro: passageiro hum preto forro metido a seu bordo pelo Brigue Bahia.—*Quilimane;* 63 dias; B. *Trajano*, M. *Manoel Francisco da Silva*, equipagem 30, carga 536 escravos, destes morrerão 123 a *Manoel Gonçalves de Carvalho:* passageiro o piloto Gil Thomaz dos Santos. — *Lisboa;* 48 dias: B. *Din. Mercurio*, M. *Christiano Ihlen*, equipagem 9, carga sal, vinho, e fazendas a *José Gomes de Oliveira e Silva:* passageiros o Padre João Bernardo Nogueira com hum criado, Manoel José de Paiva, Custodio José Pereira, Simão José dos Santos com sua mulher, e hum filho, Nicoláo José de Brito com sua mulher, e 3 filhos: dizem não haver em Lisboa preparativo algum nem de mar nem de terra, só se espera as medidas que tomar a Santa Alliança. — *Nova Hollanda;* 97 dias; G. *Ing John Bull*, M. *Wm. Corlett*, equipagem 37, carga madeira, linho, e outros generos; segue para Londres. — *Hamburgo;* 73 dias; B. *Ing. Claremonte*, M. *John Tolson*, equipagem 11, carga trigo, fazendas, e farinha a *Miller.* — *Londres;* 80 dias; B. *Ing. Importer*, M. *Elias Deeperd*, equipagem 11, carga farinha, e outros generos a *Miller:* passageiro hum Allemão. — *Campos;* 3 dias; S. *Flor de Campos*, M. *Miguel Francisco Pereira*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Diogo Gomes Barrozo:* passageiro José Gonçalves da Silva. —Dito, 4 dias: S. *Santo Antonio Feliz*, M. *Antonio Pinto Neto*, equipagem 9, carga dito a varios. — Dito, dito, S. S. *João Baptista*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 10, carga dito a varios. — Dito, 3 dias: S. *Santo Antonio Vencedor*, M. *José de Medeiros Corrêa*, equipagem 9, carga dito, e mel a *José Domingues da Cruz.* —Dito, 4 dias; L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente ao M. — Dito, dito, L. *Sacra familia*, M. *Manoel Francisco Lopes*, equipagem 8, carga dito a *Joaquim Antonio Ferreira.* — Dito, dito, L. *Estrella do Norte*, M. *Ricardo Ferreira*, equipagem 6, carga assucar ao M.: passageiros José da Costa Matozinhos, Vicente José Justino, e Lazaro Alves da Silva. — Dito, 3 dias; L. *Nova Conceição*, M. *José Antonio Tavares*, equipagem 8, carga dito, e agoardente a varios. — *Rio de S. João;* 3 dias; L. *Boa Viagem*, M. *Joaquim de Faria*, equipagem 7, carga madeira, e arroz a *Fernando Carneiro Leão.* — Dito, dito, L. *Conceição*, M. *Bernardino da Fonte*, equipagem 6, carga madeira, e assucar a varios.

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Havre de Grace;* G. *Fr. La Zelie*, M. *Rouxel*, equipagem 20, carga pimenta da India, e assucar: passageiros o ex-Consul Geral de S. M. Christianissima nesta Corte Mr. Maler com 4 pessoas de familia, Justiniano José da Rocha, Venancio José Lisboa, Antonio José Lisboa, João José Lisboa, João José Teixeira, Joaquim José Teixeira, Ignacio João Bento, e o Inglez Jorge Russem. — Em Commissão, B. de guerra *Franc. L'Inconstant*, Com. *Du Petit Shuart.* — *Campos;* S. S. *João Vencedor*, M. *Antonio Monteiro*, equipagem 11, carga carne. — *Jersey;* E. *Ing. Friends*, M. *John Benettes*, equipagem 11, carga assucar e caffé.

Dia 5 do corrente. — *Londres* por *Santos;* G. *Ing. Forager*, M. *George G. Rosendall*, equipagem 13, carga madeira de jacarandá: passageiro o Ing. John Allen. — *Bahia;* B. *Din. Catherina Elizabeth*, M. *H. H. Horh*, equipagem 8, em lastro. — *Nantes;* G. *Franc. La Nantaise*, M *Le Martin*, equipagem 19, carga assucar, e caffé: passageiro Francisco Pereira de Carvalho. — *Pernambuco* por *S. Matheus;* S. *Constituição*, M. *Antonio Joaquim Corrêa de Brito*, equipagem 12, em lastro. — *Campos;* L. *S. José*, M. *Manoel Lourenço*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 55. Terça feira 9 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

BAHIA.

SEnhor. — A Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos, logo que recebeu o Projecto de Constituição offerecido por V. M. I., e enviado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, datada de 17 de Dezembro do anno passado, se apressou a fazer quanto estava da sua parte, para cumprir o que V. M. I. Havia a tal respeito Ordenado; e posto que visse, que o mesmo Projecto era digno da Nação Brasileira, e do seu Augusto Imperador, todavia como auctoridade municipal não quiz só expôr, e arriscar sua opinião sobre negocio de commum, e geral interesse, e achando conveniente, e até de seu rigoroso dever, consultar os Cidadãos, e habitantes do seu Termo, como o fez pelo Edital de 4 do corrente junto a este debaixo do N.º 1, mostrando no mesmo Edital seus sentimentos sobre o referido Projecto.

De facto, Senhor, no dia 10 de Fevereiro, dia de pungente recordação para os Habitantes desta Provincia, que todavia não se arrependem de haverem confiado em seus outrora Concidadãos, nem tão pouco da boa fé, com que então procederão, se reunio na salla desta Camara hum Conselho numeroso, e respeitavel, e ao qual assistiu o Presidente desta Provincia, e nada há mais digno, nem mais honroso para a Bahia: depois da falla feita pelo actual Presidente desta Camara, offerecida á V. M. I. debaixo do N.º 2.º, em a qual o mesmo Presidente, como orgão dos sinceros sentimentos desta mesma Camara, mostrou a necessidade de se pedir, e adoptar o Projecto, como Constituição Politica, não só pela boudade delle, como pelo nosso estado, e interesse, terminando em exigir, que o Conselho com plena liberdade dicesse a tal respeito sua opinião; declarou-se huma geral approvação; mas não vaga, e nua, pois que lhe precederão huma regular analyse, sabios discursos, e maduras reflexões feitas por alguns membros do Conselho, e approvados por todos, as quaes mostrarão a optima divisão, mutua harmonia, e perfeito equilibrio dos Poderes Politicos, e bem assim a segurança do Cidadão em todos os seus direitos proprios, e individuaes: a ordem, a sabedoria, e o respeito presidia á este Conselho, que animado do mais puro patriotismo, e interesse pelo bem commum, alguns tributos rendeu á sensibilidade do coração, quando mais vivamente affectado pelos discursos, que não tinhão outra base, se não o mesmo bem commum.

A Acta lavrada naquelle Conselho junta debaixo de N.º 3 contém as deliberações, que se tomarão; esta Camara muito respeitosamente a leva á Augusta Presença de V. M. I. pedindo a Sua Imperial Approvação, se V. M. I. a julgar digna: a Camara da Cidade da Bahia, com os Habitantes de seu Termo, estão pelo Projecto, e pedem, e instão com o maior respeito a V. M. I. Se Digne de Faze-lo quanto antes publicar, Jurar, e Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio; offerecendo porém á Consideração de V. M. I. as duas reflexões constantes da mesma Acta sobre o Cap. 7 Tit. 5 art. 137, e Cap. 8 do mesmo Tit., para V. M. I. Dar-lhes a attenção, que julgar ser conforme ao bem do Imperio, sem que todavia demore o juramento, e execução do Projecto desde logo.

Todas as outras deliberações tomadas constão da mesma Acta, que muito submissamente esta Camara roga a V. M. I. Se Digne attender, concluindo em pedir a V. M. I. licença de lembrar-Lhe a Promessa de vir ver, e visitar esta Provincia, cujos habitantes anciosos esperão por huma tão lisongeira graça, e agradecem muito respeitosamente a V. M. I. a Consideração, em que os tem.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos, e dilatados annos. Bahia em Camara 14 de Fevereiro de 1824. — Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão da Senado o subscrevi. — Luiz Paulo de Araujo Bastos. — José Rodrigues de Figueiredo. — José Maria Pina e Mello. — José Pires de Carvalho e Albuquerque. — Luiz dos Santos Lima.

ESPIRITO SANTO.

A Camara da Villa do Espirito Santo, em Officio de 5 de Fevereiro proximo passado, deu parte de haver recebido o Projecto de Constituição, organizado em Conselho de Estado, segundo as Bases offerecidas por S. M. I.; e que estando os habitantes daquella Villa intimamente convencidos das grandes vantagens, que devem resultar da exacta observancia do referido Projecto, para se consolidar a prosperidade, e segurança do Imperio do Brasil; a mesma Camara em seu nome, e no daquelle honrado Povo, dirige á Augusta Presença de S. M. o Imperador as suas supplicas, para que Se Digne dar as providencias necessarias, a fim de que se jure o mencionado Projecto, sem mudança ou alteração alguma; e desde já se guarde, respeite, e observe inviolavelmente, como Lei fundamental da Nação.

A Camara da Villa da Nova Almeida, accusando; em Officio de 7 de Fevereiro proximo passado, a recepção do Projecto de Constituição, organisado em Conselho de Estado segundo as Bases offerecidas por S. M. I., e que o Mesmo Augus-

to Senhor, Fiel á Sua Promessa, Se Dignou remetter-lhe pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; e participando ter sido aquelle Projecto venerado pelos habitantes da mesma Villa, como hum Thesouro inextimavel de sabedoria e de prudencia, que firma e assegura aos Povos deste Imperio a sua prosperidade, explendor, e gloria: dirige á Imperial Presença do Mesmo Senhor a expressão dos sentimentos daquelle honrado e fiel Povo, em testemunho da sua eterna gratidão, supplicando-Lhe igualmente Se Digne Mandar jurar e observar, como Constituição do Imperio, o dito Projecto; visto que são tão solidos e admiraveis os principios, em que se funda, como promptos, e proveitosos devem ser os seus resultados.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Cidade de Porto Alegre.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tomando a deliberação de, em nome da briosa, e valente Tropa que tenho a honra Commandar nesta Provincia, asseverar a S. M. I. os inabalaveis votos de gratidão pelas satisfatorias, e heroicas medidas que o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem tomar para salvação deste vasto Imperio, quando dissolveu a Assembléa Geral Constituinte, no seio da qual se hia gerando huma facção anarquica, e seductora, que pertendia dar á sua Patria dias de susto, de pranto, e de desgraças, se não fora o disvelo do seu Perpetuo Defensor: he do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex., que o Coronel Francisco Vicente Brusco vai encarregado desta commissão, apresentando ao Mesmo Augusto Senhor os firmes protestos que tão fiel, e constante Tropa, unida ao seu General, envião ao seu Imperante, e cheios da maior genuflexão.

Digne-se V. Ex. de escudar esta sincera, e leal felicitação.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General em Porto Alegre 24 de Janeiro de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Gomes da Silveira Mendonça, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — *José de Abreu.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. dos Anjos da Aldêa.

	Votos.
O Reverendo Francisco dos Santos Pires...	48
O Alferes Antonio Joaquim de Carvalho...	47
Marcellino Pàim de Andrade.....	39
O Reverendo Antonio Dutra.....	38
José Pereira Pinheiro.....	30

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Viamão.

	Votos.
O Major Francisco dos Santos Guterres....	35
O Tenente Americo Antunes Pinto.....	33
O Coronel Ignacio dos Santos Abreu	32
O Capitão Joaquim de Costa Moreira	22

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Anna.

	Votos.
O Sargento Mór Joaquim Anacleto de Azevedo	18

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Triunfo.

O Capitão José Alexandre de Oliveira.
O Alferes Gabriel Antonio Ferreira.
O Capitão Manoel Theodozio Ferreira.
José de Bitancourt Cidade, Junior.
O Tenente Manoel José de Leão.
O Capitão Antonio Joaquim da Cruz.

S. PAULO.

A Camara da Villa de Paranagoá, tendo, em Officio de 23 de Janeiro deste anno, dirigido á Augusta Presença de S. M. o Imperador, em seu nome, e no do Clero, Corpo Militar, Nobreza, e Povo da mesma Villa os sinceros votos da sua inviolavel fidelidade, amor, e respeito, e da mais firme adhesão á Sua Augusta Pessoa; participa ter-se celebrado no faustissimo dia antecedente huma solemne festividade pelo Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz; e que no memoravel dia 12 de Outubro do anno passado se havia igualmente solemnisado no gloriosissimo Natalicio, e Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, dando os Povos da dita Villa, por occasião desta festividade, todas as demonstrações do grande regosijo, e contentamento, de que se achavão possuidos, e que erão a mais evidente prova dos sentimentos patrioticos, que os distinguem. S. M. o Imperador, em Portaria de 24 de Fevereiro proximo passado, Houve por bem Acceitar benignamente a sincera, e respeitosa expressão dos votos da sobredita Camara, que forão mui gratos ao Seu generoso Coração.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Madrid.

Cartas particulares dizem continuarem as intrigas, e principiar a conhecer-se dissidencia entre os Ministros, e o Conselho de Estado; com tudo os Ministros se mantem, sustentados pela influencia, que restabeleceu o Rei na plenitude do seu Poder, porém que deseja elle faça bom uso de sua auctoridade; daqui resulta a persuasão em que estão muitos de que o Decreto d'Amnistia está na Imprensa, e o admirarem-se aquelles que conhecem seus principaes Artigos de excepção, que elle encontre difficuldade na sua publicação. Eis-aqui, segundo consta, as trez principaes classes que ficão exceptuadas do perdão Real.

1.º Os Officiaes de Leão, da patente de Capitão para cima.

2.º Os Membros das Cortes que votarão pela decadencia do Throno em Sevilha.

3.º Todos os Corpos municipaes que proclamarão a Constituição antes della ser auctorisada pelo Rei.

Esta ultima classe he a que comprehende maior numero de individuos, e he preciso conhecer o espirito de vingança, que anima os absolutistas para se convencer de que huma similhante Amnistia encontre opposição da parte delles. As pessoas que quizerem por hum momento considerar as cousas a sangue frio, verão que se hum tal perdão tem alguma cousa de impolitico he a sua grande severidade; trabalha-se assim mesmo para evitar sua publicação, e não duvidamos o consigão sem grande trabalho. A discussão de hum projecto de Lei, para tornar a transferir as Alfandegas das fronteiras dos Pyreneos, tem sido huma nova occasião para o Conselho de Estado mostrar sua desintelligencia com os Ministros. O partido de opposição apoia-se sobre a necessidade que ha de não irritar as Provincias que se mostrarão adheri-

das, privando-as de seus privilegios, e sobre o horror que os Povos tem a tudo quanto fez o governo das Cortes; e isto he o mesmo que accontece com tudo quanto se propõe, de maneira, que estamos em hum estado de desordem, que se não acredita facilmente.

Era tempo do Governo tratar de estabellecer alguma cousa de fixo, se he verdade, como geralmente se diz, que a Inglaterra se prestou a ficar neutro, debaixo da condição de que as Tropas Francezas só occuparão a Hespanha por tempo de seis mezes, a contar da tomada de Cadix. Onde se achará o meio de acalmar tantas paixões, e de organisar huma forma de governo respeitavel?

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Acreditará V. M. que ha sugeitinhos nesta Corte Imperial, que estão diariamente armados de grandes oculos d'alcanse, observando a onça do castello (a peça dos rebates) para verem se ella soltará os tres berros assustadores, que põe em movimento o povo? Verdade, verdade, o homem he hum animal indefinivel; extravagante em seus dezejos; a paz, a doce mãi dos prazeres, não he para todos huma divindade, queima-se incenso sobre os altares das furias, e fazem-se hecatombes sobre os tumulos dos Gracos, ama-se a desordem; e despreza-se a harmonia social. Que tempos! Que homens! Que degeneração na especie humana! Se entre nós ha quem goste de ruinas por que não se vai abraçar com os restos das columnas Athenienses, e chorar como o Poeta Deslille sobre ellas. Por que não vai disputar aos pegureiros de Palmyra a posse dessas cabanas assentadas sobre as reliquias da Architectura Corinthica? Há forte empenho em querer ver hum terremoto no Brasil, ou jogo de touros racionaes. Ha tempos que nós vamos passando maravilhosamente, á excepção d'alguns individuos de seis unhas, que nos inquietão; porém este socego, não agrada aos timballeiros das revoluções: murmurão, devorão mil cigarros por dia, torcem o nariz, em fim andão inquietos por que o povo está em paz, e suspirando pelo juramento do Projecto. Tenho visto carões, que podião hir para a roda dos engeitados, tão furiosos, tão bravos que excedem á feia caradura do barqueiro da Lagoa Estyge: o que me vale he morar, com hum velho benzedor que todos os dias me apradinha com o talismam das suas bençãos, se não, não me atreveria a sahir á publico, por que elles sabem que eu sou da bandeira branca, e gosto de ver o povo em paz, cheio de confiança em S. M. I. Sr. Redactor, *per pietá*, desengane á estes cavalleiros de triste figura; diga-lhes, que cuidem n'outro officio, que se deixem de proclamações, de pasquins, que peguem n'outra moda por que não fazem fortuna no meio do heroico, grande, e illustre povo do Brasil. Voltar seus corações para outros Genios, com injuria d'aquelle que amão, que respeitão como huma Divindade Protectora, he impossivel. Fóra, fóra maganões. Quando se pergunta — quem nos livrou das bayonetas, que ameaçarão nossas vidas? Quem proclamou a nossa Independencia, quando se intentava chamar nossos pulsos aos ferros preparados pelo Congresso Sanculote? Quem sustentou, e sustenta os nossos direitos politicos? Quem nos reconciliou com as Provincias de Minas, e de S. Paulo? desde o Prata ao Amazonas huma só voz responde " foi o Imperador, foi o Imperador. — Já os meninos, a nova geração que vem entrando na Sociedade publicão os seus louvores. Não, não, não cahirá huma só pedra do Diadêma com que nós cingimos Sua Augusta frente. Adeos, Sr. Redactor, eu torno para a minha gruta. — *Pol tuckinico.*

Reflexões politicas continuadas do N.º 48.

Quando hum Rei sobe ao Throno, e faz huma mudança no Ministerio duas devem ser suas razões, 1.ª serem os Ministros de huma opinião opposta a sua, 2.ª o querer elevar creaturas suas, e seus validos; em primeiro lugar não ha nomeação de hum Monarca em que menos deva influir os sentimentos de affeição particular do que na escolha de hum Ministro. Hum Principe que obra debaixo de taes principios não conhece a importancia de huma tal escolha. Hum Ministro he o olho do Principe, sempre aberto, sempre vegilante sobre a salvação do estado; elle faz a gloria do Principe, e a felicidade do povo, se tem olho justo, e se he recto: porém faz a vergonha de hum, e a desgraça do outro se vê mal. Desde o momento em que hum Principe sobe ao Throno já mais deve decedir-se por afeições particulares, e sobre tudo pelo que diz respeito ao bem do Estado, a quem deve todas as suas acções: deve sempre obrar como Rei, e despir-se de fraquezas humanas, e não conhecer outro interesse se não o interesse do Estado.

Hum valido he sempre hum não Ministro, ainda que tenha boas qualidades, he raro o serem guiadas suas acções pelo bem publico, sua alma não póde ter firmeza bastante para executar o bem; amolecido, e corrompido pelo habito de adular, seu unico fim he conservar-se em graça, e ainda que opere por algum motivo mais nobre, a sua conservação na Graça do Imperante he de ordinario o idolo a quem tudo sacrifica. Prestando baixezas deante do Monarca, conhece com tudo o ascendente que tem sobre elle, e não perde huma só occasião para o fazer sentir aos outros: e em reverter em seu beneficio a administração publica.

Desta fórma o Principe se torna escravo do Ministro a quem não quer desgostar, e o Ministro escravo do Rei a quem não quer contrariar, por meio de justas representações. Que mizeravel governo não deve ser o resultado de hum tal estado de cousas?

O amor do bem publico he o leme do Estado, perdido elle a Nação fica a descripção, isto he, entregue aos effeitos das paixões humanas. Além de tudo isto he de presumir que a escolha de hum Ministro feita pelo valimento nunca recahia sobre o merecimento, seria hum acaso hum tal acontecimento, e o acaso nunca póde bem servir hum Monarca que tenha por mero capricho dimittido do Ministerio, homens que devia conservar: taes Principes, quando querem elevar seus validos, não consultão seus merecimentos, nem examinão se elles tem as grandes qualidades requeridas para o emprego, illudem-se sempre, e até se persuadem muitas vezes que os lugares dão os talentos necessarios para bem os desempenharem, que os homens, por que são homens, tem o germen dos talentos, e que basta dar-lhe occasião para os desenvolverem. A esperiencia de tempos a tempos nos faz ver os males que se seguem de se darem os logares de Ministros a validos, dos quaes o maior talento he saberem adular o Principe, e captivarem sua graça.

Se hum Monarca quando sobe ao Throno, querendo dimittir os antigos Ministros, consultasse comsigo os motivos por que os quer dimittir, e a

razão por que os odeia, talvez que só achasse a de sua união, e adhesão ao antigo Monarca, o que a meu ver seria o mais forte motivo para elle os conservar, pois que se elles forão verdadeiramente unidos ao seu predecessor, he natural que o sejão tambem a elle, e que procurem fazer sua gloria, e a felicidade de seus subditos.

(Continuar-se-ha.)

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem no mez de Março proximo.

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
10.	Francisco Xavier de Araujo	709	25U000	15U000	40U000
11.	Pedro José da Cunha	710	10U000	6U000	16U000
	Francisco José da Silva.....	711	20U000	U	20U000
12.	Francisco Ferreira do Reis....	712	10U000	U	10U000
	Antonio Pinto da Fonseca.....	713	10U000	U	10U000
	José Gonçalves Portugal, e seu Irmão Joaquim Gonçalves de Souza	714	10U000	U	10U000
	D. Maria Izabel de Souza.....	715	10U000	U	10U000
	Ignacio de Seixas Ribeiro	716	10U000	U	10U000
	Luiz Francisco Cardozo.....	717	10U000	U	10U000
21.	Antonio da Silva Monteiro	718	120U000	U	120U000
	Manoel Freire de Campos	719	100U000	U	100U000
	Francisco Corrêa da Costa.....	720	100U000	U	100U000
	Marianno Pereira Leite.....	721	10U000	U	10U000
22.	Manoel Fernandes Valladares ..	723	5U000	3U000	8U000
24.	Anacleto José Pereira da Silva	724	100U000	60U000	160U000

José de Rezende Costa.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Greenok;* 83 dias; B. *Ing. Brilliant*, M. *James Wilson*, equipagem 8, carga trigo, e fazendas ao M. — *Macahé;* 5 dias; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, equipagem 6, carga assucar, caffé, e taboado a varios: passageiros Alexandrina da Conceição, Thomazia Joaquina, Manoel Rodrigues, e José Marques de Queiroz. — *Rio de S. João;* 4 dias; L. *S. José*, M. *Joaquim Marianno*, equipagem 6, carga madeira a *Francisco Pereira Novaes:* passageiros Francisco Nunes da Costa e Mello, e Joaquim José da Silva. — *Cadix;* 60 dias; B. *Sueco Sophia*, M. *Holm Skedt*, equipagem 11, carga sal, mastros, e passas ao M. — *Campos;* 4 dias; S. S. *José Brilhante*, M. *Francisco Nunes*, equipagem 10, carga assucar, e agoardente a varios: passageiros Luiz Francisco Pereira; Joana preta forra, e 2 escravos. — Dito, dito, L. *Santa Anna Feliz*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 6, carga assucar a varios. — Dito, dito, L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, equipagem 8, carga dito, agoardente, e mel a varios. — Dito, dito, L. *Senhora da Penha*, M. *Ignacio José*, equipagem 6, carga agoardente, e mel a *José Camarinha.* — Dito, dito, L. *Bom Destino*, M. *José Antonio dos Santos*, equipagem 6, carga assucar, e mel a varios: passageiros 3 prezos remettidos á Policia. — Dito, dito, L. S. *Joaquim Invencivel*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito, dito, L. *Bella Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, carga dito a *Manoel Gomes da Cruz.* — Dito, dito, L. *Santo Antonio e Almas*, M. *João da Silva Machado*, equipagem 6, carga dito a *Thomé José Ferreira Tinoco.* — Dito, dito, L. S. *João Baptista*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 6, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Conceição*, M. *Manoel João dos Santos*, equipagem 6, carga madeira para o Arsenal do Exercito: passageiros Manoel Antonio da Roza, e Theodora Feliciana com 2 filhos, e huma escrava. — Dito, dito, S. *Santa Anna Pensamento Feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 6, carga dito, e mel a varios — Dito, dito, L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gomes Rangel*, equipagem 7, carga assucar, e mel a *Antonio Joaquim da Silva Valente.* — Dito, dito, L. *Viva Maria*, M. *Manoel Ferreira dos Santos*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito, dito, L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, equipagem 8, carga dito, e madeira a varios. — Dito, dito, L. *Golfinho*, M. *Antonio Moreira da Costa*, equipagem 7, carga assucar a varios. — Dito, dito, L. S. *Salvador*, M. *Antonio dos Santos de Oliveira*, equipagem 6, carga assucar, e agoardente a *Thomé José Ferreira Tinoco.* — *Porto Alegre;* 18 dias; S. *Felicidade*, M. *Victorino José Pereira*, equipagem 10, carga carne, couros, e sebo a varios: passageiro Manoel José Ferreira de Faria.

SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — *Caravellas* por *Santos;* B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 12, em lastro. — *Campos;* S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, equipagem 9, carga carne, e 54 escravos. — *Macahé;* L. *Pensamento Feliz*, M. *Dionisio Marques*, equipagem 5, em lastro: passageiros Domingos Gomes Villaça, e Francisco José Pereira Bastos.

AVISO.

Sahirão á luz os N.os 35, 36, e 37 do Diario da Assembléa.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 56. Quarta feira 10 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

O Thezoureiro Geral dos Ordenados, Pensões, e Juros pague ao Desembargador Manoel Pinto Coelho, Fiscal Apozentado da Mesa do Despacho maritimo o ordenado, que levava na respectiva Folha, sem embargo de não ter sido incluido na que se processou para o pagamento desta Repartição no anno corrente. Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1824. — Marianno Jose Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Inteirado S. M. o Imperador do que expõe no seu Officio de 12 de Fevereiro proximo passado, o Commandante Militar das Villas de Campos, e Macahé ácerca das madeiras embarcadas, e a ponto de remessa para o Arsenal do Exercito, e bem assim sobre a duvida em que se acha, se deva ou não afretar embarcações para a continuação de similhantes remessas; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar-lhe, em resposta ao citado Officio, que se suspendão os afretamentos, como já fora ordenado pela Repartição da Marinha, por enormemente lesivos á Fazenda Publica, e que se remettão pouco e pouco por cada embarcação, que partir para esta Corte, todas as madeiras com o referido destino do Arsenal do Exercito. Paço em o 1.º de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Nomear o Desembargador José Francisco Leal para servir o cargo de Auditor Geral da Marinha, no impedimento do actual Auditor o Desembargador João Evangelista de Faria Lobato; e Espera o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Desembargador desenvolverá no desempenho desta importantissima Commissão toda a actividade, que lhe he propria, a fim de que não haja o minimo retardamento no Expediente dos Negocios a seu cargo. Paço em 5 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Villa do Tejuco.

Senhor. — A Junta da Extracção Diamantina, composta do Intendente Interino, Fiscal eleito, e mais vogaes da mesma abaixo assignados, tendo visto o Projecto de Constituição, que V. M. I. Foi servido dar ao seu fiel, e amante Povo Brasileiro, no para sempre memoravel dia 17 de Dezembro de 1823, no qual V. M. I. qual outra grande Catharina disse aos seus integerrimos Conselheiros, — Meus filhos, examinai commigo os interesses da Nação; que a mão da liberdade peze os destinos de hum grande Povo na balança da Justiça; unamos nossas vistas, trabalhemos de concerto para fazer gozar a todos os Cidadãos das vantagens preciosas, que lhes são devidas; formemos hum Codigo de Leis, que estabelleça sobre huma base immutavel a grande obra da felicidade publica, e que fixe para sempre a sorte dos nossos Concidadãos. — Não tem que maravilhar-se de tanto liberalismo, por que os dias de V. M. I. são marcados, por quasi outros tantos dias de liberalismo, e de gloria; que aliás diriamos cheios de ufania, e com tanta, ou mais razão do que se disse do sabio, e adorado Numa, que V. M. I. foi dignamente Imperador nesse dia, para dar ao seu aventurado Povo tão rico prezente. Em tão liberalissimo Projecto de Constituição, precioso fruto de assiduas vigilias, e paternaes cuidados de V. M. I., e do seu egregio, e incansavel Conselho de Estado, se achão ajustadas na mais somnora harmonia as sagradas prerogativas do Augusto Imperante, e as rasoaveis obrigações do Povo, bem como os seus justos, e inauferiveis direitos, tudo firme, e fortemente garantido; em huma palavra decifrada a justa balisa dos direitos, e deveres, e proclamada o *Non plus ultra* ao Monarca, e Subditos: com elle prevenio V. M. I. a assustadora anarquia, e futuras, e desastrosas facções: hum como elle: se he que o fosse, e não mais, fôra o subido preço, e arduo fructo de longos tempos de trabalho, e enormes despezas, e á custo de exaltadas, renhidas, e perigosas discussões de hum corpo deliberante: e que importa, que elle seja obra do gabinete do Sabio, ou de huma Assembléa, ou de hum Monarca generoso? Se elle he bom, Constitucional, e o melhor, que mais póde desejar-se? Não sóbe antes de quilate o seu merito em ser magestoso, e voluntario mimo de V. M. I., que por isso nos assegura, e a nossos mais remotos netos a sua maior, e mais feliz duração? Sim, Augusto Senhor, com elle raiou hum novo dia diamantino para o grande Imperio do Brasil, que depois de annos de pura perda, e no meio de tempestades vê o mais feliz debute da consolidação do Seu Nome, e Constituição do Seu Povo: elle he finalmente a todas as vistas o immortal paladio da segurança, e felicidade de todos, e de cada hum; e como tal esta Junta o abraça pressurosa como feliz ancora, e segura taboa da salvação do Estado.

Tambem não tem esta Junta que sentir não ter a attribuição representante de muitas, e grandes povoações, que dessem maior força, e realce a seus sinceros, e ardentes votos, por que acredita bem, que todas hirão á profia perante os liberaes degraos do Throno de V. M. I. prestar, e render as mesmas confissões de applauso, e grati-

dão a tão grande beneficio ; e sente só, que a distancia lhe tenha retardado o passo a ser das primeiras. E assim, Senhor, o que rogamos, he, que V. M. I. Se Digne aperfeiçoar a Grande Obra, Mandando quanto antes jurar o referido Projecto como Carta de Lei Fundamental, e Constituinte do Imperio.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos, e felizes annos como havemos mister. Tejuco em Junta de 31 de Janeiro de 1824. — Caetano Ferraz Pinto, José Luiz da Silva, Francisco de Paula Vieira, José Felix Fernandes, Domingos Ribeiro da Silva.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Matozinho.

	Votos.
Apolinario Ferreira Pinto	28
O Vigario José Soares Diniz	26
O Reverendo José da Costa Vianna	25
O Capitão Manoel Barboza Duarte	24
O Reverendo João Marques Guimarães	22
O Capitão Manoel Gonçalves Pinto	17

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. João Baptista do Morro Grande.

	Votos.
O Capitão Mór João Baptista Ferreira de Souza Coutinho	61
O Coronel Felicio Moniz Pinto Coelho da Cunha	55
O Major João Martins de Oliveira	53
O Major José Feliciano Pinto Coelho	53
O Major Manoel José Pires da Silva Pontes.	48
O Capitão Mór Felisberto José Correia de Miranda	43
O Vigario Antonio Izidoro da Silva Diniz	28

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Leal Cidade de Marianna.

	Votos.
O Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca	20
O Reverendo Arcipreste João Baptista de Figueiredo	17
O Reverendo Conego Ignacio José de Souza Ferreira	17
O Doutor Luiz José de Godois Torres	16
O Reverendo Conego Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca	15
O Sargento Mór Joaquim Coelho de Oliveira Duarte	14
O Reverendo Cura Joaquim José Rodrigues Rego	12
O Dezembargador Ignacio José de Souza Rebello	11
O Capitão Lucio Bernardino dos Reis	11

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Miguel da Piracicaba.

	Votos.
O Capitão Antonio Gomes de Abreu e Freitas	67
O Cirurgião Mór Eleuterio José Dias	67
O Capitão Anastacio Antonio d'Azevedo Barros	64
O Sargento Mór João Gonçalves Barroso	59
O Padre Mestre Luiz Antonio da Costa Passos	55
O Capitão Manoel Martins da Costa	54
O Furriel José Lucianno Ferreira Martins	44
O Capitão Manoel Villela de Magalhães	36
O Capitão Severino da Costa Ribeiro	35
O Reverendo João da Costa d'Affonseca	35
Vital José da Silva	26
O Alferes Simplicio Ribeiro Neves	24
O Capitão João de Abreu e Silva	23

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio.

	Votos.
João Vieira de Godoy Alvarenga Leme	69
O Reverendo Sebastião José de Carvalho Penna	67
O Reverendo Vigario Antonio do Costa Marinho	71
O Reverendo José Antonio de Araujo	60
O Capitão João José Ferreira de Abreu	58
O Reverendo Manoel Antonio Lobo	57
O Capitão Paulo José de Souza	52
O Reverendo Antonio de Souza Reis	50
O Capitão Joaquim da Costa Lage	46
O Guarda Mór Joaquim Gomes Dormendo	43
O Capitão João Francisco de Andrade	42
O Coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Neves	44
O Reverendo Antonio Alvares de Souza Coutinho	41
O Guarda Mór João Antonio de Magalhães	35
O Capitão Manoel Dias de Freitas	32
O Capitão Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo	29

S. PAULO.

Villa de Jacarehy.

Senhor. — Recebemos o Projecto de Constituição organisado sobre as Bases, que V. M. com tanta liberalidade Se Dignou dar, segundo havia promettido no Manifesto de dezeseis de Novembro do anno passado. Imperial Senhor, esta Camara, Clero, Tropa, Nobreza, e Povo, em acto de Vereação, vai por esta á Presença de V. M. supplicar-Lhe Se Digne dar já o Projecto de Constituição, como Constituição do Imperio, que estão promptos a jurar, pois que tendo examinado o dito Projecto com toda a maduresa, o acharão em tudo conforme ao Systema Constitucional, que jurarão adoptar; e por ser esta a vontade de todos em geral assim o accordarão. Deos perpetue a preciosa vida de V. M. I. para gloria, e prosperidade da Independencia do Brasil. Jacarehy em Vereação do 1.° de Fevereiro de 1824. — O Juiz Presidente Bento José Marianno, Vereador Miguel Leme da Silva, Vereador Joaquim Miguel Martins, Vereador Francisco Luiz de Sequeira, Procurador Joaquim Soares.

(Seguem-se as assignaturas.)

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Taubaté.

	Votos.
O Capitão Mór Victoriano Moreira da Costa	78
O Reverendo Vigario Bento Cortes de Toledo	76
O Reverendo Francisco de Paula Simões	70
O Reverendo Joaquim Pereira Barros	69
O Reverendo Manoel Alves Coelho	68
O Capitão João Francisco Vieira	63
O Reverendo Emygdio Correia de Toledo	62
Joaquim Xavier de Assiz	60
O Reverendo Conego Antonio Moreira da Costa	49
O Reverendo Francisco Moreira da Costa	47
O Capitão Francisco José Alves Guedes	47
O Capitão Antonio Moreira de Mattos	47
O Capitão Francisco Gomes de Araujo	46

O Alferes Joaquim Gomes de Araujo..... 38
O Reverendo Miguel José de Araujo..... 35

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Ajuda de Cassapava.

O Reverendo Vigario Domingos Marcondes Monteiro.
O Sargento Mór Francisco Ramos da Silva.
O Reverendo Joaquim Vieira da Silva.
Feliciano Pereira Barros.
O Alferes José dos Santos Silva.
O Reverendo João Alvares da Costa.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio da Paraibuna.

O Capitão José Lobato de Moura e Silva.
O Reverendo Valerio de Alvarenga Ferreira.
O Capitão Antonio de Souza de Carvalho.
Luiz Mariano de Toloza.

RIO DE JANEIRO.

Senhor. — Tive a honra de ser encarregado pela Camara de Ubatuba, a fim de appresentar os Officios da mesma na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e perante o Senado da Camara desta muito Heroica, e Leal Cidade do Rio de Janeiro, em cujos Officios manifesta a mesma Camara de Ubatuba os seus sentimentos de respeito, admiração, e approvação ao liberal Projecto de Constituição do Imperio Brasiliense, formado no Conselho de Estado sobre as Bases appresentadas pela profunda Sabedoria de V. M. I., que sómente se esmera na felicidade do seu Povo, e prosperidade deste vasto Imperio. Em consequencia sou tambem incumbido de pôr na Augusta Presença de V. M. I. os protestos da mais profunda submissão, respeito, e fidelidade do Povo daquella Villa, e seu Termo, renovando o juramento de fidelidade, amor, adhesão, e obediencia á Augusta Pessoa de V. M. I., e Sua Imperial Dynastia, cujas elevadas attribuições, e regalias querem que se conservem para ser V. M., como tem sido, mais huma vez a Salvação da Patria; desejando com toda a efficacia, que V. M. I. goze todas as felicidades a que se achão ligadas as prosperidades deste vasto Imperio, e dos Subditos de V. M. I., entre os quaes sou com o maior respeito, Subdito humilde, e attento *Domingos Antonio Vellozo.*

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A cessão de Cuba á França parece não ter lugar, algumas circunstancias tem dado azo a noticias vagas que se tem espalhado a este respeito; consta por carta de Havana datada de 15 de Novembro, que os conselheiros de Fernando lhe tinhão feito adoptar, antes de sahir de Madrid, o projecto de ceder Cuba, e que se tinhão mandado emmissarios para sondar a disposição dos habitantes. Apenas souberão de tal projecto, os principaes habitantes, persuadidos de que debaixo do governo de Fernando gozavão das vantagens da Independencia, sem terem a responsabilidade, dirigirão huma petição a S. M. C e a mandarão por huma deputação de dois membros. A petição manifestava o dezejo que a Ilha tinha de ficar na dependencia de Hespanha, fosse qual fosse a sua fórma de governo; pois que não dezejavão tomar parte alguma na luta para melhoramento do Systema interior da metropole; queixando-se ao mesmo tempo, da maneira a mais positiva, das tentativas que se fazião para transferirem a posse de Cuba, a outra Potencia, declarando a deliberação em que estavão, no caso de não ser attendida sua supplica, de declararem a Independencia da Ilha.

Os Deputados encarregados de appresentar esta petição sahirão de Havana a 9 de Novembro, a bordo da Corveta Ingleza o *Tines* que chegou a Portsmouth, a 20 de Dezembro, e sahirão de Inglaterra, para preencherem a sua missão, a 26 do mesmo mez.

O que achamos mais digno de attenção neste negocio he o preferir Cuba a dependencia da Hespanha á da França, talvez com o receio de verem novas leis estabellecidas, e novas restricções a seu commercio, que certamente esta ultima Potencia faria respeitar.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

A bem da subscripção mensal para augmento da Marinha de guerra deste Imperio, e tambem para salvar a minha reputação, na opinião de alguns Srs. subscriptores, principalmente dos abaixo indicados, dezejo, que pelo seu Diario se fassa a presente declaração, visto que os ditos Srs. dicerão, que não continuavão a pagar em quanto no Diario do Governo não vissem os seus nomes; attribuindo esta falta á sinistras applicações do dinheiro, que ja satisfizerão. — O Sr. V. de M., que assignou duas acções, satisfez seis mezes, e o Sr. B. J. F. N., que assignou huma, pagou hum anno adientado. — A publicação he esta, e a entrega dos dinheiros recebidos, se os sobreditos Srs., ou alguem mais quizer saber com individuação onde para, tenhão a bondade de vir á minha residencia, onde se lhes mostrará as listas, e os recibos do Sr. Thezoureiro Geral, o qual tem feito publicar por este mesmo Diario do Governo as somas, que tem recebido de cada hum dos Thezoureiros das Freguezias, e em casa deste podem ver os seus nomes nas listas, que a companhão os seus dinheiros, Sr. Redactor, todos os mezes recomendo aos honrados, e pacificos cobradores desta Freguezia o — *Pacientia vobis necessaria est.* — Sou de V. m. muito attento venerador *Manoel Joaquim Rodrigues Dantas*, Thezoureiro da subscripção do Engenho Velho.

Nada nos parece mais justo do que o espediente, que tomou o Sr. Dantas em fazer publicar nesta folha a carta acima, pois que he o meio mais legal pelo qual salva a sua responsabelidade para com os benemeritos Cidadãos que subscrevérão para o augmento da Marinha: porém não podemos deixar de aproveitar esta occasião para declarar que, em iguaes circunstancias se achão outras muitas listas; humas em nosso poder, e outras em poder do Thezoureiro Geral; as quaes não tem já sido publicadas, como devia ser, por não ter sido isso compativel com os limites desta folha; assegurando a huma tão benemerita classe de Cidadãos, como são os que tem subscrivido para hum tão justo fim, que não perdemos, nem perderemos toda a occasião que tivermos para publicar semelhantes listas. — O Redactor.

Reflexões politicas contituadas do N.º 55.

Pôde muito bem acontecer, que o Monarca funde huma tal dimissão em não ser conforme o

2

seu systema, o systema do antigo Governo, e que por isso se queira desfazer dos Ministros, que o inspirarão, ou que o sustentarão com zelo; isto he, que quer mudar de Ministerio para mudar a face dos negocios: mudança sempre perigosa. Não he mais facil conduzir o Povo por vozes, que lhe sejão conhecidas, que entrega-lo a novos planos, e novos homens, que se persuadem mais habeis do que aquelles a quem substituirão, aspirando sempre a honra de abrirem novos caminhos, tentando a execução de novos planos, a fim de darem celebridade a seu Ministerio, sacrificando muitas vezes o Estado á sua vaidade? Toda a inovação he perigosa, sobre tudo quando não ha hum motivo bem justificado; só o mal merece ser mudado, e reformado; porém he perciso ter a certeza de sua existencia, e que o remedio, que se lhe quer applicar, não tenha piores consequencias do que o mesmo mal, o que acontece muitas vezes; esta discussão he, a meu ver, muito delicada, pena mais habil a desenvolverá; precisa muitos preliminares para seu cabal conhecimento, precisa hum profundo conhecimento de negocios, que eu não tenho, e que até nem sempre se encontrão em hum jovem Monarca, com hum novo Ministerio, o qual não tenha tido parte no governo, que se pertende reformar. A primeira difficuldade, quanto a mim, he em conhecer o mal, porque huma vez conhecido, não se deve desesparar do remedio; huma vez que se não queirão fazer reformas politicas, que choquem os animos, porque então se indisporião em vez de se disporem a huma tal reforma, deve-se sempre ter em vista que hum Ministerio, que sahe tem sempre hum partido, não só entre os grandes, como entre o Povo, sobre tudo quando tem desempenhado bem seus empregos, e que he preciso ter contemplação com elles, e seu partido, que he quem os ajudou a bem servir o Estado. Ministerio sem partido não póde existir, sobre tudo em hum Systema Constitucional, onde lhe he preciso não só ter opinião publica, como ter esta opinião na Assembléa, onde ella he da maior importancia, para sustentarem as medidas propostas pelo Ministerio, sem o que será sempre o Poder Executivo submettido á Assembléa, e a obrar conforme a vontade desta, sem ter jámais acção sua. Portanto Ministerio, que bem serve he sempre perigosa a sua mudança, não só ao Monarca, como ao Estado; e he necessario não lhe pagar seus bons serviços com huma subita desgraça; muitas vezes taes Ministros tem unido a si tudo quanto ha de grande na Nação, já por relações de parentesco, já por amizade, e já por gratidão, de sorte que ainda mesmo estando elles no caso de deverem ser dimittidos, he preciso manejar essa dimissão, e procurar fazer-lhe o menos sensivel possivel sua desgraça, que os malvados não deixão a maior parte das vezes de attribuir a motivos bem diversos daquelles, que a causarão.

(Continuar-se-ha.)

Continuação da Subscripção voluntaria e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio.

Na Corte.

Transporte do Diario do Governo N.º 41, pag. 215, vol. 2.º	7:812
Alexandre Mac Grouther, quer pagar hum anno adiantado	1
Brown & Douglas	1
Fernando Oxenford	1
Dionisio Urioste	2
Doutor João da Silveira Caldeira	2
Alferes Antonio José Ribeiro de Figueiredo	1
Vicente de Sá Rocha, quer pagar 6 mezes adiantados	5
Ex.mo João Severiano Maciel da Costa	5
Carlos Maria Heredia	1
Coronel Caetano José de Almeida e Silva	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — *Liverpool;* 56 dias; B. *Ing. Levinia*, M. *John Moolls*, equipagem 9, carga trigo, e outros generos a *Thompson*, e *C.* — *Londres;* 70 dias; B. *Ing. Liberty*, M. *Thomaz Clifford*, equipagem 9, carga fazendas, e outros generos a *Freese*, e *C.* — *Buenos Ayres;* 30 dias; B. *Esperança*, M. *José dos Santos Pacheco*, equipagem 18, carga sal a *Miguel Ferreira Gomes*: passageiros José Antonio da Costa, Manoel José Velho com hum escravo, Alexandre Pereira, e Manoel José Coelho. — *Campos;* 6 dias; L. *Boa fé*, M. *Isidoro Corrêa de Vasconcellos*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a varios. — *Cabo frio;* 3 dias; L. *União do Brasil*, M. *Manoel Caetano de Barcelos*, equipagem 4, carga assucar, e milho a varios: passageiro João Caetano de Souza.

SAHIDAS.

Dia 7 do corrente. — *Bahia;* B. *Ing. Brothers*, M. *Robert Potts*, equipagem 10, em lastro. — *Londres;* G. *Ing. L'Eagle*, M. *Valentim Starbuck*, equipagem 33, carga azeite: passageiros o Rei, e a Rainha das Ilhas de Sandwich com 10 pessoas de sua comitiva. — *New York;* B. *Amer. Stranger*, M. *Simeon Hoodley*, equipagem 9, em lastro. — Dito, B. *Amer. General Scott*, M. *M. G. Syre*, equipagem 15, carga assucar, e caffé: passageiros os Americanos Manoel Pestana, e Henry S. Mathon. — *Bahia;* B *Ing. Eden*, M. *Wm. D. Clark*, equipagem 9, em lastro. — *Cabo frio;* L. *Galatéa*, M. *João Gonçalves de Barcellos*, equipagem 6, em lastro: passageiro Albino José Fernandes.

AVISOS.

S. M. o Imperador, Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo a Antonio Barboza da Silva, e Salvador Alves Tourinho.

S. M. o Imperador, Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de S. Thiago ao Padre Gregorio Narianzeno de Alcantara, Vigario interino da Freguezia de Collares, da Provincia do Pará.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 57. Quinta feira 11 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em resposta á Portaria dessa Repartição, em data de 27 de Agosto ultimo, que em 24 do corrente se lavrou o Despacho para ser paga D. Angelica Theodora de Oliveira Quintal, como bastante Procuradora de Alexandrina Maria da Conceição, da quantia de 600$000 rs. em que foi avaliado o terreno, que se tomou no alto da Serra, para deposito da Polvora. Paço 26 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador Indeferindo a proposta que, por intervenção do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, fez o com rador da fazenda pertencente nos Vassallos da Coroa Portugueza D. Manoel João Lucio, e João Brusco, de satisfazer a 2.ª prestação vencida, para pagamento da mesma fazenda, em lenha que tem para fornecimento do Exercito, e Marinha, segundo consta das cartas, que acompanharão o Officio do dito Ministro, em data de 5 do corrente: Determina que o referido Juiz proceda na fórma da Lei acerca deste negocio. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Ministro para sua intelligencia, e cumprimento. Paço 27 de Fevereiro de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Desembargador Promotor das Justiças da Casa da Supplicação, com o resultado da visita, a que procedeu, em o dia 5 do corrente, e vendo o Mesmo Augusto Senhor, com bastante magoa, não terem sido suficientes as advertencias, e providencias dadas nas Portarias antecedentes, para fazer que entrem em seus deveres os Escrivães do Crime, não demorando os processos aos miseraveis prezos, passando com promptidão as guias aos condemnados a fim de poderem seguir, huns os seus destinos, e outros não ficarem entorpecidos nas Cadêas: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, haja de dar logo as devidas providencias, procedendo contra os referidos Escrivães, na fórma da Lei, na intelligencia de que o Governo, não respondendo mais por qualquer falta de execução desta Ordem, não póde deixar de considerar responsabilisados, para com o Publico, e para com os terceiros prejudicados, aquellas Auctoridades, a quem competindo a sua observancia, e execução, não derem as providencias da Lei, para atalhar males desta ordem. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia a relação inclusa das Praças do Regimento de Artilharia da Corte, e do Batalhão de Artilharia de posição, os quaes o Mesmo Augusto Senhor em revistas de Inspecção dos dias 18, e 20 de Fevereiro antecedente, Houve por bem Conceder baixa, passagem para o Corpo de Veteranos, e reforma, da maneira designada na citada relação; a fim de que faça dar cumprimento quanto ás baixas, e passagens, intimando igualmente aos reformados, que solicitem os competentes titulos. Paço em 4 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Regimento de Artilharia da Corte. Para baixa 8: para reforma 15: para Veteranos 4.

Batalhão de Artilharia de posição. Para baixa 16: para reforma 1.

Expedirão-se as ordens ao Conselho Supremo Militar a respeito dos reformados.

Sendo precisos no Laboratorio Naval de Artilharia, para cartuxame de espingarda e pistola, 4 barris de polvora fina de 2 arrobas cada hum, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições exporá as ordens necessarias para se entregar aquella polvora á pessoa nomeada pelo Intendente da Marinha. Paço em 4 de Março 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que sendo-Lhe presente o seu Officio de 28 de Fevereiro antecedente, expondo os motivos de ter sobrestado na execução das ordens relativas á reforma concedida ao Soldado do 3.º Batalhão de Caçadores da Corte Antonio da Silva Riscado, por isso que este Soldado commetteu hum attentado no dia 20 do passado mez, estando de sentinella, como se evidencia do Conselho de Investigação incluso no citado Officio: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Determinar, que á vista do referido Conselho de Investigação, que ora se restitue, entre o sobredito Soldado em Conselho de Guerra. Paço 5 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador Inteirado, pela exposição do Commandandante interino do Batalhão de Milicias N.º 13 desta Provincia, quanto foi irregular o procedimento do Major Joaquim Francisco de Souto Mayor, em fazer prender incompetentemente o Soldado daquelle Batalhão Manoel Bento da Paixão, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia extranhe ao sobredito Major Souto aquelle procedimento, para que não tinha auctoridade. Paço em 5 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo representado o Desembargador Auditor Geral da Marinha João Evangelista de Faria Lobato não poder servir o seu lugar, por se achar doente; Houve por bem S. M. o Imperador Nomear, em Portaria de 5 do corrente, o Desembargador José Francisco Leal para exercer aquelle cargo no impedimento do mencionado João Evangelista, e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Conselho Supremo Militar para sua intelligencia. Paço em 9 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade se fizerão as mais participações ás competentes auctoridades.

Tendo requerido o Consul Geral de S. M. Christianissima huma verga para a Fragata Franceza — Astréa — sorta neste Porto, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha faça pôr á disposição do mencionado Consul Geral a referida verga na forma pedida. Paço em 9 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Participado ao Intendente da Marinha na mesma data.

PROVINCIA CISPLATINA.

O Syndico Geral do Estado Cisplatino, depois de dirigir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, em Officio de 23 de Dezembro do anno passado, os firmes sentimentos de respeito, amor, e lealdade, que todos os Povos daquelle Estado, que elle tem a honra de representar, consagrão á Sua Augusta Pessoa; e igualmente as mais sinceras felicitações, por haver o Mesmo Senhor com admiravel energia salvado o Brasil do horrendo precipicio, em que o projectavão abismar espiritos revoltosos, e anarquicos; não deixando por isso de seguir a marcha gloriosa, que começára, e que mais se tem engrandecido desde o momento da Sua Exaltação ao Throno: participa que, havendo aquelles Povos manifestado com a maior espontaneidade os ardentes desejos de fazerem huma parte integrante do Imperio do Brasil; e tendo-se já, de tempo anterior, reconhecido uniformidade a este respeito nos da Provincia de Monte Video, abjurando para sempre a idéa de federalismo, e as maximas subversivas, que alli se tem suscitado na effervescencia de partidos; e estando resolutos a darem pronta execução com a maior constancia a estes seus honrados sentimentos, logo que se vejão livres da força, com que o inimigo os tem subjugado: o mesmo Syndico Geral, em nome delles, leva por este meio ao Conhecimento de S. M. I. as suas supplicas, para que Se Digne acolhe-las benignamente; e Attendendo á sua critica situação, Declarar expressamente a União do Estado Cisplatino ao Imperio do Brasil, como Provincia delle; a fim de gozarem aquelles habitantes, desde já, e para o futuro, de todas as vantagens, de que se achão gozando os Cidadãos Brasileiros.

S. M. o Imperador, sempre Disvelado em ouvir as justas Representações daquelle genereso Povo, e Estando sempre Disposto a concorrer, quanto Lhe for possivel, para a sua segurança, e solida felicidade, Houve por bem assegurar-lhe, em Portaria de 8 do corrente, quaes são as suas rectas e magnanimas Intenções a este respeito, e a satisfação, que receberá o Seu Piedoso Coração, de que os Povos do Estado Cisplatino tirem o fructo desejado da sua Incorporação ao Imperio do Brasil.

MINAS GERAES.

Villa de S. Bento do Tamandoá.

Senhor. — Sendo remettido a esta Camara o Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado sobre as Bases dadas por V. M. I., e sendo analisado com reflexão perante numeroso concurso de habitantes deste Termo, positivamente convocados a este fim, foi solemnemente approvado, e reconhecido por huma producção de verdadeira Sabedoria, que, fazendo-se crédora d'immortal gloria para V. M. I., e de louvor, e honra a seus Illustres Auctores, conduzirá o Brasil pelos mais solidos degráos ao cume da maior grandeza. Em verdade, Senhor, ali se encontra o Magestoso Edificio Social levantado sobre columnas inabalaveis; a pedra fundamental do Throno, e em que se firma a Successão do Imperio; o apoio da Religião, e o garante dos mais sagrados direitos dos Cidadãos; na harmoniosa, e tão essencial divisão dos poderes politicos, subiamente destribuidos, se divisa o Poder Moderador indispensavel a toda a Monarquia Constitucional, para equilibrar os outros Poderes, a fim de que não se cheguem, nem excedão a sua orbita, servindo-lhe de complemento o poder de agraciar, attribuição quase divina, que necessariamente deve ser inherente ao Chefe da Nação, e em cujo exercicio ganhará tantos athletas pela Patria, quantas as victimas, que livrar da morte, e do infortunio: meditando-se finalmente sobre cada hum dos Artigos do Projecto, se descobre a mais consummada politica, e quanto póde contribuir para o engrandecimento, e prosperidade deste Imperio. São estes os sentimentos dos Tamandoenses, verdadeiros patriotas, e amigos do Brasil, esta he a voz do nosso coração, expressada livremente sem prevenção, nem rivalidade: nós detestamos o servilismo, monstro abjecto, e indigno do caracter Brasileiro: nossa guia he a razão, e huma liberdade sem licença o Norte a que mirão nossos desejos, merecendo-nos igual execração qualquer extremo vicioso. Firmados pois nestes principios, e reflectindo sobre o que nas actuaes circunstancias nos he mais interessante, depois de ter quvido a principal parte dos Povos do Termo, unanimemente accordamos, como consta da Acta, que temos a honra de appresentar a V. M. I. a copia, em dirigir supplicas, para que haja por bem Mandar que se jure o mencionado Projecto, ficando logo approvado como Constituição Politica do Imperio, e como tal desde já seja executado. Seja, Augusto Senhor, hum dos effeitos da bem reconhecida Constitucionalidade de V. M. I o fazer plantar em o sólo Brasileiro esta arvore da vida, a cuja sombra sem temor, e sem receio gozemos da mais perenne felicidade.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos, como tanto he mister. Villa de S. Bento do Tamandoá 12 de Fevereiro de 1824. — Manoel de Souza Rezende, Antonio Domingues Ferreira de Souza, Manoel Gonçalves Roiz, Manoel José de Araujo e Oliveira.

Vereança extraordinaria de doze de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro.

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de S. Bento do Tamandoá, Commarca do Rio das Mortes, Provincia de Minas Geraes, e Paços do Conse-

lho, onde achava-se reunida a Camara, as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, Militares, e a mór parte dos Cidadãos habitantes da mesma, e seu Termo, que foi possivel reunir-se, e que d'antemão forão convocados por meio de Officios, que se lhe dirigio, e Editaes, que se mandou affixar nos lugares do estilo, a fim de livre, e espontaneamente prestarem seu voto sobre o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases appresentadas por S. M. o Imperador, e que o Mesmo Augusto Senhor Havia submettido á reflexão das Camaras, na conformidade do Decreto de treze de Novembro do anno proximo preterito, e ahi lido, e escrupulosamente meditado Art. por Art. do mesmo Projecto, accordou-se unanimemente sobre a sua approvação, por isso que havendo o Povo Tamandoense, (bem como a mór parte dos habitantes do Brasil) no dia para sempre glorioso doze de Outubro de mil oito centos, e vinte dous, proclamado com enthusiasmo nunca visto, assim a Independencia como o Governo Monarquico representativo deste Imperio; não podia hoje, sem a mais sensivel contradicção á aquelles principios então desenvolvidos, recuzar-se á toda e qualquer medida que puzesse a cuberto, e consolidasse esta grande obra do heroismo Brasileiro; garantido de huma maneira estavel, e duradora o Throno, e a justa, e bem entendida liberdade á pról de que se reputarão sempre tenues os mais arduos, e arriscados sacrificios, e sendo inquestionavel, e á todas as luzes manifesto, que o presente Projecto, além de narrar em si os mais proprios, e analogos elementos á prosperidade deste Imperio, offerece ainda a mais firme e segura garantia a aquelles sagrados objectos, preservando o Brasil de acontecimentos tristes, e funestos, e que ainda á pouco tanto o penalisarão; assim o sensivel Coração de S. M. I., como os Povos do Brasil.

Outro sim accordarão mais que em attenção as criticas circumstancias em que se achava o Imperio, e o pélago d'oscilações, em que temos laborado, e que sem contraditamento tem contribuido a paralisar a marcha de nossos negocios politicos, esta Camara, quanto antes, levando ao Alto Conhecimento de S. M. I. esta Acta, supplique instantemente ao Mesmo Augusto Senhor Se Digne Mandar jurar, e observar o mencionado Projecto como Constituição Politica do Imperio, sustando entretanto as Eleições para a nova Assembléa Geral, ordenadas pelo Decreto de dezesete de Dezembro de mil oito centos e vinte dous, e Instrucções de dezenove de Junho, de que para constar mandou-se lavrar esta Acta em que assignarão. E eu Florianno Antonio Marcellino e Gouvêa, Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei.

(Seguem-se as assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara *Florianno Antonio Marcellino e Gouvêa.*

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Villa Nova da Rainha do Caeté.

	Votos.
O Coronel José de Sá Bitancourt.....	65
O Tenente Coronel José de Mello de Souza e Almeida Brandão e Menezes	65
O Reverendo Vigario Manoel Carvalho de Moraes	63
O Capitão José de Almeida Basto	49
O Coronel Jacinto Pinto Teixeira	42
O Capitão João Duarte de Lacerda.....	42
O Capitão José de Souza Telles Guimarães.	41
O Reverendo Coadjutor Luiz Antonio França	37
O Reverendo Manoel Pinto Ferreira.....	34

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santo Antonio da Casa Branca.

	Votos.
O Reverendo Padre Francisco Ferreira da Fonseca.....	13

CEARÁ

Lista Parochial da Freguezia de Santo Antonio do Bom Sucesso do Paçanha.

	Votos.
Tenente Francisco de Paula e Silva.....	20
O Vigario Manoel Gonçalves Neves.....	19
O Capitão João Antonio de Azevedo.....	18

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres 27 de Dezembro.

A mensagem do Presidente dos Estados Unidos, ao Congresso, em 2 do corrente, acaba de chegar aqui. He impossivel deixar de notar a essencial differença que ha entre esta periodica communicação do Poder Executivo do Governo da primeira Republica do mundo, ao Poder Legislativo, e os documentos a que vulgarmente se chama discursos dos Monarcas, dirigidos da mesma fórma, porém em substancia mui differente, aos Lords, e Communs, aos Pares, e Deputados nos Reinos nossos vesinhos. A ultima classe destes discursos, tendo por seu aparente objecto, o evadirem-se a indagações, e o destruir desintelligencia, pode muito bem ser olhado como hum cumprimento entre partes a quem a necessidade tem complicado; a mensagem do Presidente dos Estados Unidos he pelo contrario huma exacta conta de todos os negocios; he huma exacta pintura de todos os trabalhos do Governo desde que acabarão as Sessões do Congresso, e hum prospecto do anno seguinte. Não nos recordamos de huma só mensagem deste Primeiro Empregado dos Estados Unidos, que não deva ser consultada como auctoridade sobre os acontecimentos politicos, das crises que ellas tem sido publicadas, não só pelo que diz respeito a sua União, mas tambem pelo que diz respeito as outras Nações: porém agora mais do que nunca lemos com interesse esta pessa de Estado. As relações Estrangeiras dos Estados Unidos achão-se neste momento emplicadas com as Potencias do Continente da Europa, com a America do Sul, e com a Inglaterra; e nós com impaciencia chegamos a divisão da mensagem que diz respeito a este objecto.

Ha duas passagens que sobre todas devem merecer a attenção dos nossos leitores, huma parece ser aviso feito a Russia, e a outra tende a avisar aquelles Poderes que meditão, ou possão attentar qualquer interferencia hostil contra a liberdade do Sul da America, ou Mexico. O Presidente, referindo certas negociações amigaveis prospostas por sua ordem a Corte da Russia, e por aquelle governo a Grã Bertanha, *a fim de arranjarem seus respectivos direitos na Costa do N. O. do Continente da America* acrescenta distinctamente, *que julga ser propria a occasião para regular os principios nos quaes os direitos dos Estados Unidos se achão involvidos*, e são. — *Que o Continente da America, pela livre, e Independente condição que tem reassumido,*

e contido, já mais será considerado como objecto de futura colonisação por nenhum Poder Europeu. Esta nova, e talvez nova, doutrina, sendo involvida por Mr. Monroe com a questão de disputa com a Russia, relativa a occupação da parte do N. O. da America, nos dá a entender que o Gabinete de Washington está resolvido a resistir ao famoso Ukase de monopolisação, e a oppor-se ao estabelecimento de Colonias Russas no Continente do N. O., e Ilhas adjacentes. Não ha duvida alguma de que se taes são as idéas de Gabinete de Washington, elle tem poder bastante para as executar, e deixar a Russia fazer o que lhe parecer.

Porém o ponto de maior urgencia nesta mensagem he a clara exposição que ella faz das intenções do Gabinete de Washington, em fazer respeitar, e manter os Governos do Sul da America, ameaçando até com a guerra, o que he fallar em termos positivos, e pensar bem. Se o Governo Liberal da Hespanha era hum visinho tão perigozo para a França, que a obrigou a por-se em defeza, como poderão levar a mal estas intenções de hum poder livre, contra o despotismo? O Presidente olha para estes seus principios com tal importancia que no fim mensagem diz — *He impossivel que os Poderes Alliados possão extender seu systema a nenhuma parte da America, sem ameaçarem a paz, e a filicidade dos Estados Unidos, e he por tanto impossivel que já mais o Gabinete de Washington olhe com indifferença para tal interferencia.*

O Presidente não deixa de notar a sensação que fez aos Estados Independentes os principios que se manifestarão para desculpar a invasão da Hespanha. *Mr. Canning, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Inglaterra*, não deixa de pensar da mesma forma: porém este honrado Cavalheiro se limita tão sómente a palavras. Mr. Monroe faz da sua opinião o fundamento dos seus principios. Pelo que diz respeito a Hespanha ella brevemente conhecerá sua illussão, e fraqueza, e que lhe he impossivel tornar a submeter os infantes Estados. A declaração acima póde ser olhada pela França, e seus Alliados como hum conselho de amizade. — *O Times.*

VARIEDADES.

Sonho do Redactor.

Tendo chegado estas Fragatas Francezas, esperando-se mais algumas, e dizendo-se, que ellas vem auxiliar o Governo para sustentar a integridade do Imperio, reflectindo eu hum pouco, pareceu-me isto especie de *Cordão Sanitario*, e isto mesmo pareceu a muita gente boa; no meio de tanto pensar adormeci, e como as minhas idéas nunca párem ácerca de tão importante negocio, principiei a meditar se eu fosse o Governo, o que responderia, e occorreu-me o seguinte: que o Governo agradecia muito á França o interesse, que mostrava pela integridade do Imperio, e o disvello pela sua prosperidade; que S. M. jámais poderia pensar, que tendo o Seu Throno baseado sobre os corações dos Seus Subditos, podesse hum dia carecer de sollicitar o auxilio desta Esquadra Franceza; que S. M. Confiava sobre maneira em Seus Subditos; que o desvario d'algumas cabeças esquentadas, não provavão o espirito revolucionario na Nação, e que se este mesmo houvesse (o que he impossivel, vista a sua fidelidade) S. M. tinha sufficiente força no Seu mesmo Imperio para chamar á ordem qualquer das Provincias, que della se quizesse affastar; e que não querendo S. M. que Seus Subditos suppozessem, por vêr huma tal Esquadra, que Elle se queria tornar despotico, e governar os Povos ligados com cadeias, que outrora quebrárão, lhe mandava insinuar, que seria muito bom, que as Fragatas seguissem seu destino, pois que o Governo tinha força moral, e fysica para internamente se sustentar, e externamente se fazer temer. Com estas idéas levanto-me estremunhado, calço-me, visto-me, sáio, e serião 10 horas do dia, que eu tópo na rua hum meu amigo, que me disse. — Não sabes huma grande noticia? Não! (lhe respondo) pois que ha de novo? O Ministerio (tornou elle) respondeu, que agradecia muito á França a Esquadra, que lhe punha á sua disposição, mas, que o nosso Governo não precisava de força estrangeira para o coadjuvar, que a Esquadra podia seguir o seu destino. — Eu contentissimo volto-lhe — o meu amigo isso he verdade? — He sim Sr., que eu sei-o de muito boa fonte, e sempre esperei, que o Ministerio respondesse deste mesmo modo. — Não sabes, quanto estimo, (rematei eu) pois eu esta noite tinha sonhado com muito pouca differença o mesmo, que me acabas de dizer, e estimo, que as minhas idéas fossem conformes ao pensar do Ministerio, pois seguramente elle sempre obra do modo mais acertado, e conforme aos interesses do Brasil.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — *Rio Grande;* 20 dias; B. *Emilia*, M. *Domingos Fortunato do Valle*, equipagem 11, carga carne, sebo, e chifres a *José Rodrigues Gonçalves Valle*: passageiro Francisco Joaquim Bernardes. — *Macahé;* 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Antonio de Oliveira*, equipagem 7, carga caffé, assucar, e madeira a varios: passageiros o Capitão Ajudante do Regimento de Milicias N.º 11 Victoriano José de Souza, e 2 Inglezes.

SAHIDAS.

Dia 8 do corrente. — *Antuerpia;* G. *Amer. Adonis*, M. *Benjamin Ricards*, equipagem 13, carga assucar, caffé, e tatagiba: passageiro o Americano Wm. Twel. — *Bahia;* G. *Ing. Imperador Alexandre*, M. *John Anestroug*, equipagem 17, em lastro: passageiro o Bacharel João Martiniano Barata com hum escravo. — Para a pesca, G. *Ing. Wellington*, M. *Nathaenel Honser*, equipagem 31, em lastro. — *Ambris;* E. *D. Anna*, M. *José dos Santos Leça*, equipagem 24, carga agoardente, e fazendas: passageiro Antonio de Souza — *Capitania;* S. *Santo Antonio Feliz*, M. *Antonio da Silva Pereira Vidal*, equipagem 12, em lastro: passageiros o Cirurgião Mór de Linha com sua mulher, e 8 pessoas de sua familia, os Sargentos José Joaquim de Almeida, e Manoel Serafim dos Anjos. — *Santos;* L. *União Feliz*, M. *Manoel Antonio Fiuza*, equipagem 8, carga sal, vinho, e farinha de trigo. — *Ubatuba;* Canoa *Fragatinha*, M. *Diogo Antonio Pereira*, equipagem 8, em lastro. — Dito, dito *Senhora da Guia*, M. *Manoel Lourenço de Oliveira*, equipagem 5, em lastro: passageiros 53 escravos. — Dito, dito, *S. José*, M. *Manoel Pereira Leite*, equipagem 4, em lastro: passageiros 8 escravos.

AVISO.

Sahio á luz os N.º 38 do Diario da Assembléa.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1821.

N.º 58. Sexta feira 12 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Syndico Geral do Estado Cisplatino, que vio com summo prazer o seu Officio de 23 de Dezembro do anno passado, em que faz saber que os Povos, que representa, estão na resolução de quererem fazer parte integrante deste Imperio Brasileiro, abjurando idéas de federalismo, incompativeis com a sua situação, e solida felicidade: que S. M. I. está sempre disposto a ouvir, e acolher com benignidade as supplicas do generoso Povo desse Estado, quando subirem á Sua Augusta Presença de hum modo legal, e authentico: em fim que a occupação de Monte Video, e o estado de guerra, em que tem estado até agora, não permittirão que S. M. I. se occupasse da organisação interna da administração, cujas irregularidades, e inconvinientes tem por vezes, e por varios meios, chegado ao Seu Imperial Conhecimento; e que o fará apenas se verificar a expulsão do inimigo, a fim de que a Justiça, a Policia, e a Fazenda sejão administradas sem quebra, e os Povos tirem o fructo desejado da sua união ao Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Tomando em consideração o que Lhe representarão os credores de Nuno da Silva Reis, sobre a licença, que pedem, para que o administrador dos bens do dito Nuno possa receber os foros de huma sua Sesmaria no Ribeirão das Lages, que ficou comprehendida nas terras da Imperial Fazenda de Santa Cruz; e igualmente para poderem penhorar e rematar na forma, que se pratica com os emphitheutas: Ha por bem Conceder aos Supplicantes a licença, que pedem, pagando o foro, que se achar devendo, e o laudemio da Lei, segundo o preço, porque forem vendidos os prazos em questão. O que Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Capitão de Mar e Guerra, Administrador da Imperial Fazenda de Santa Cruz, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo-se assentado Praça de Soldado no 3.º Batalhão de Caçadores no aprendiz da Fabrica Nacional, e Imperial de Lapidação dos Diamantes, João Nunes de Mello, e sendo os empregados naquella Officina isentos do Serviço Militar: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra faça expedir as necessarias ordens para se dar baixa ao dito aprendiz. Paço 1.º de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte informe, e interponha o seu parecer sobre o incluso requerimento de João Pinto Ferraz, em que pede se lhe entreguem livres de Direitos varias fazendas, que lhe vierão da Bahia na Galera Americana — Romulus — constantes da guia, que apresenta, posto que na mesma Alfandega lhe não queirão admittir. Paço em 4 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em requerimento de Antonio Manoel Ferreira de S. Paio, em que pede se mande levantar o arresto a que se procedeu em virtude do Decreto de 11 de Dezembro de 1823, no Brigue — Triunfo do Brasil — de que he Proprietario: Houve por bem Determinar, que se levantasse o referido sequestro existente no dito Brigue, por ter o Supplicante legalmente justificado, que he Subdito deste Imperio, e não Vassallo da Corôa Portugueza: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino para sua intelligencia, e devido cumprimento. Paço 4 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Commandante do Corpo de Engenheiros proceda immediatamente a ampliar, e concertar os Quarteis na Praia Vermelha, do Batalhão de Artilharia de posição, na fórma projectada, e já anteriormente ordenada, a fim de que se possão ali receber com commodidade os recrutas, que em numero consideravel tem de chegar. Paço em 6 de Março de 1824 — João Gomes da Silveira Mendonça.

Constando na Presença de S. M. o Imperador, que o Portão da estrada do Laboratorio de fogos artificiaes, bem como o telhado, e parede dos armazens se achão arruinados, e estragada huma parte da estacada pela parte do morro de Santa Luzia, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, Commandante do Corpo de Engenheiros proceda ás reparações precisas no sobredito Laboratorio, ou represente no caso de impossibilidade. Paço em 6 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Tendo requerido o Consul de S. M. Britanica, que se lhe emprestasse do Arsenal da Marinha hum Páo, que seja proprio, para se fazer hum mastareo grande para a Náo Ingleza — Cambridge — surta neste Porto, e Querendo S. M. o Imperador mostrar toda a contemplação para com esta requisição; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha faça entregar á ordem do mencionado Consul o Páo, que pede, independente da clau-

sula de emprestimo. Paço em 9 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Participado ao Intendente da Marinha na mesma data.

MINAS GERAES.

Villa de S. José d'El-Rei.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa Nova de S. José de El-Rei tem a honra de levar no conhecimento de V. Ex., pelas mãos do seu Representante, Procurador, residente nessa Corte, o Cidadão Agostinho Nunes Montez, para que V. Ex. se digne levar á Augusta Presença de S. M. o Imperador, que tendo recebido hum Officio do Ill.mo Senado dessa Capital, expedido, e recebido em Dezembro preterito, transmittindo-nos por copia, a Portaria que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio lhes fôra dirigida em data de 22 de Novembro do dito anno: bem assim os Decretos de 12 de Dezembro, que dissolveu a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa; o de 13 que o declarou, outro da mesma data, que creou hum Conselho de Estado; e o de 17 em que se Ordena a convocação de huma nova Assembléa, e juntamente a Proclamação, e Manifesto, que mostrão os ponderosos motivos que constrangerão a S. M. I. a tomar tão extraordinaria, mas indispensavel medida, e de tudo fica esta Camara intelligenciada, e a que deu a devida execução, e publicidade. Igualmente tem esta Camara a honra de participar a V. Ex., para que tambem se digne levar á Augusta Presença de S. M. I., que sendo-nos remettido pelo mesmo Ill.mo Senado hum outro Officio datado de 20 do mesmo Dezembro, que accompanhava o erudito Edital, que tinha mandado fixar, declarando nelle ao Publico, que tendo recebido, por Portaria de 17 do dito mez, o Projecto de Constituição arranjado no Conselho de Estado, sobre as bases offerecidas por S. M. o Imperador, para sobre elle fazer as suas reflexões, como o Mesmo Augusto Senhor Havia Ordenado, por Decreto de 15 de Novembro do mesmo anno, e que tendo-o lido, e examinado o dito Projecto, não achára reflexão alguma a fazer, antes encontrára huma prova não equivoca do Liberalismo de S. M. I., do seu Ministerio, e do seu Conselho de Estado; finalmente convocara a todas as classes de Cidadãos, para que livremente, e sem a mais pequena coacção fossem assignar hum dos dois livros, que na salla do mesmo Ill.mo Senado se achavão; hum para os que quizessem que se jurasse o Projecto, e que ficasse approvado como Constituição do Imperio, e no outro os que não fossem desse parecer. Portanto, Ex.mo Sr., esta Camara animada igualmente dos mesmos sentimentos, amor da ordem, e patriotismo, e tendo lido, e examinado com reflexão, e madureza o eloquente, e luminoso Projecto de Constituição, não encontramos tambem nelle se não o Liberalismo, Magnanimidade, e franqueza de S. M. I., que com tanto heroismo Se disvella na liberdade do Povo Brasileiro, e seguindo esta Camara as devidas formalidades na convocação de todas as classes de Cidadãos desta Villa, e Termo, para delles ouvir solemnemente seus votos em materia tão ponderosa: tivemos pois a satisfação de ver declarada a mesma unanimidade na vontade do Povo, que tivemos na dita Camara, e assignando todos para que se jurasse o mesmo Projecto approvado como Constituição do Imperio, o que tudo consta da Certidão da Acta da Vereança Geral do dia 18 de Fevereiro do corrente anno. Portanto esta Camara, como orgão da vontade geral do Povo por quem representa, tem a honra de levar á Augusta Presença de S. M. I., por mediação de V. Ex., os seus sentimentos, e deste nobre Povo, e ligados com os mesmos sentimentos, natos do Ill.mo Senado da Camara dessa Capital, rogamos a S. M. I., que haja por bem jurar, e mandar jurar, e observar como Constituição Politica deste Imperio o supradito Projecto, por isso mesmo que julgamos serem as medidas mais proprias, pela urgencia das circunstancias, e a necessidade absoluta de salvar a Patria, suffocar a agitação de partidos, e pôr os Povos ao salvaguarda das facções: taes são os nossos votos, e a pureza de nossos sentimentos.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Nova de S. José em Camara de 21 de Fevereiro de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Presidente José da Costa, o Vereador João Pereira de Souza, o Vereador Modesto do Amor Divino, o Vereador José da Cunha, o Procurador Manoel Alvares Nogueira.

O Escrivão da Camara desta Villa Francisco Simões da Fonseca passe por Certidão, ao pé desta, o theor da Acta de Vereação do dia 18 do corrente. Villa Nova de S. José em Camara de 21 de Fevereiro de 1824. — Costa. — Pereira de Souza. — Amor Divino. — Cunha. — Nogueira. *Francisco Simões da Fonseca, Escrivão da Camara, Tabellião, e mais anexos desta Villa Nova de S. José, e seu Termo &c.*

Certifico, que revendo o Livro dos Accordãos, e Vereanças desta Villa, nelle, a fol. 4, se acha o Auto do theor seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro annos, nesta Villa Nova de S. José, em Casa da Camara, onde se achavão reunidos o Juiz Presidente José da Costa, os Vereadores João Pereira de Souza, Modesto do Amor Divino, José da Cunha, e o Procurador Manoel Alves Nogueira, commigo Escrivão ao diante nomeado, para effeito de se ouvir por elles solemnemente expressada a vontade geral de todos os habitantes desta Villa, e seu Termo, sobre o objecto que se lhes havia de propôr, e declarar se se devia jurar, e adoptar, como Constituição Politica, que ficaria sendo sempre deste Imperio, ou se se deveria offerecer á discussão da nova Assembléa, o Projecto arranjado no Conselho de Estado sobre as Bases offerecidas por S. M. o Imperador, e enviado ás Camaras para sobre elle fazerem suas reflexões, como o Mesmo Augusto Senhor havia Ordenado, por Decreto de treze de Novembro do anno proximo passado: e comparecendo todos os Cidadãos de todas as differentes Classes, convocados, e mesmo pelos Editaes fixados nos lugares do estilo, por todos foi unanimemente declarado, que para o bem da ordem, e felicidade Geral da Nação Brasileira, que se tornava indispensal, e muito necessario, e querião que se jurasse, e adoptasse já como Constituição Politica deste Imperio o supradito Projecto, e requerião á Camara que unindo os votos de todos, e em seus nomes pedisse á S. M. I., Houvesse por bem Jurar, e Mandar jurar o mesmo Projecto como Constituição Politica deste Imperio. E' de como assim o disserão mandou á Camara que se lavrasse Acta em que todos a assignarão commigo Escrivão Francisco Simões da Fonse-

ca que o escrevi, e assignei por ultimo. — O Presidente José da Costa; Vereador João Pereira de Souza; Vereador Modesto do Amor Divino; Vereador, José da Cunha; Procurador Manoel Alves Nogueira, o Escrivão da Camara Francisco Simões da Fonseca (*Negam-se as assignaturas.*)

E não se continha mais cousa alguma em a dita Acta donde extrahi a presente Certidão, em cumprimento da Portaria retro da Camara, á qual me reporto, Villa Nova de S. José 21 de Fevereiro de 1821, e terceiro da Independencia do Imperio. E eu Francisco Simões da Fonseca o escrevi e assigno. — *Francisco Simões da Fonseca.*

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

S. M. I., sempre vigilante sobre a administração publica, foi no dia 9 do corrente á Alfandega desta Corte, não só para inspecionar os trabalhos dos empregados naquella repartição, como tambem para examinar as obras que ali se tem mandado fazer: e sentindo nós prazer em dizer que S. M. I. não achou motivo algum de Seu Imperial desagrado na conducta dos empregados, temos o pezar de não poder dizer outro tanto pelo que diz respeito ás obras, por não haver agradado a S. M. I. a construcção dellas.

Variedades.

A experiencia tem feito ver em todos os tempos, e em todas as Nações, que quando os povos sahem dos pontos, em que vivião limitados, e se deixão arrastar pelos genios fomentadores das revoluções, soffrem os maiores flagellos, e acabão debaixo dos pés d'aquelles mesmos, que se inculcavão vingadores dos seus direitos. Não he preciso que nós remontemos aos primeiros seculos, aos dias da Fronda, e da Liga: a França na época da sua ultima revolução he mui bastante para convencer os incredulos. Era de esperar que estando tão vivo nas paginas da historia d'hum lado, a ilêa do que promettão os falsos amigos do povo, e d'outro os incalculaveis males que soffrerão os povos, illudidos por esses hypocritas, não tornassem á apparecer em scena novos impostores, por serem figurões já conhecidos, e descreditados, e que nem os povos lhes dessem ouvidos recebendo, e applaudindo suas proclamações incendiarias. Com tudo elles vão surgindo, fallão, e ha quem os escute, deixando-se em esquecimento a lembrança de suas perfidias. Nós vemos com horror que as revoluções passarão á ser hum mal epidemico, que por huma desgraça fatal devem ferir todos os povos: a falta de instrucção publica, motivo da volubilidade da opinião, que hoje applaude, e amanhã murmura do mesmo objecto dos seus applausos, facilita os planos dos revolucionarios; tudo se espera d'hum povo que nem conhece o que he Liberdade politica, nem faz idêa dos perigos d'huma licença desenfreada, que corre com os braços abertos apoz do fantasma d'huma fortuna immensa, promettida pelos impostores, sem se lembrar que d'entre de poucos dias não terá modos de ganhar hum pão para seu alimento. Misericordia cerqueira! Passará o Imperio do Brasil por este sorte! Perderá a gloria, e as esperanças que lhe dedão o dia 9 de Janeiro de 1822? Assim crescerão os arautos da revolução em roda d'esta Augusta Arvore, de cujos galhos penderão os humilhantes ferros da Leis Coloniaes? Os Brasileiros naturalmente vivos deixar-se-hão illudir por esses Amadeos, que vinjão pelos fallados em horas mortas? Não; nós temos huma grande sentinella; ella vigia com actividade, e com energia; conhece os verdadeiros inimigos da Patria, observa os seus passos; vê os seus projectos criminosos escritos em seus semblantes; conhece os infames que se prostrão aos seus pez, e insultão sua pessoa; ella poupa á huns por certo tempo, como victimas, que engordão para o sacrificio; despreza outros como entes miseraveis: a Patria está salva; ninguem, ninguem persuma que poderá abalar os alicerces de Seu Augusto Solio Imperial He verdade que falta a instrucção no Brasil; o antigo systema seguio o paradoxo, julgando que a ignorancia conserva facilmente os povos debaixo da obediencia; a politica não previo a mudança dos tempos, e a introducção das novas idêas, que vem de longe; os povos não estavão preparados para a crise actual, e por isso desapparecerão tão depressa os elementos da harmonia publica: mas no Brasil havião principios de educação, e esta he a grande barreira, que sempre obstará a todas as medidas dos anarquistas, e dos Athenienses. Embora n'esta, ou n'aquella Provincia hajão vinte ou trinta Catilinas, e outros tantos Brutos da moda; as suas doutrinas não envenenarão os povos; quando estes virem que lhes querem dar Leis individuos, que lhes erão iguaes na jerarquia Social, que estes impunhão á vara da Auctoridade, e erguem o pescoço acima da sua Tribu, grita ão — fóra, fóra: voltem aquelles a quem nossos maiores derão o sceptro para regerem em paz a Nação. Haverá quem pense que estas idêas são filhas do mais baixo servilismo: respondão os Francezes de 1815, todos gritarão pelos Bourbons, verdão, verdão os netos de Henrique IV., e não quem se lembrou dos trofeos de Marengo, d'Austerlitz, de Jena, de Lodi, e de Frieldand. Tal he o Imperio da educação; e a preponderancia da Legitimidade no conceito dos povos. Concluimos daqui que os auctores das proclamações fazem dezenhos em areia, e que quando consigão arrastarem meia duzia de infelizes, nella poderão obter no total da Nação Brasileira. Os Negociantes, os Fazendeiros, os Artifices, os Lavradores, os Empregados Publicos, os Proprietarios querem hum Imperador, e huma Monarquia Constitucional: a opinião destas classes, que sustentão o pezo do Estado, he a verdadeira opinião publica, a unica, que deve ser escutada, e attendida: a opinião contraria he a daquelles que almoção huma copo d'agoa, e jantão hum cigarro: estes são os que luctão nas revoluções, em quanto não ha quem os supplante, por que tal he a sorte dos revolucionarios, huns são supplantados por outros: todos sabem perfeitamente que essas proclamações são obras só de alguns individuos: o povo as detesta, abomina os Auctores, e precentemente os seus dezejos mais fervorosos são pelo juramento da Constituição, que dará á cada hum o que he seu, e deixará os pedantes, e os tolos com a boca aberta. Appareça o dia feliz, que deve por em marcha o Imperio do Brasil; vejão as Potencias da Europa que nos já temos Lei, e hum Monarca Legitimo com todas as suas attribuições, em huma perfeita harmonia com o povo: acabem-se por huma vez as rivalidades, as desconfianças, e nós seremos huma Nação digna do commercio, e da amizade das mais Nações. O Brasileiro honrado não póde ter outras idêas nem outras vistas; nós vemos seus corações, vemos o que lhes inspira a gratidão, o amor do bem publico, e o interesse da gloria Nacional: se algum outro, com idêas contrarias, pertender ser considerado como Brasileiro, dar-lhe-hemos em face hum desmentido. Haja em fim energia no Governo, e vamos adian-

te atravez d'esses reptis, que se escondem para morderem, e que cahindo debaixo da vara da Auctoridade morrem sem merecerem a comizeração publica.

Reflexões politicas continuadas do N.° 56.

Hum Principe subindo ao Throno póde achar no Ministerio homens de quem não goste, e contra os quaes tenha algum motivo de ressentimento; isto he fativel em huma Monarquia hereditaria, e a historia nos dá exemplos memoraveis; porém he mais facil que aconteça em huma Monarquia electiva, onde, desgaçadamente o espirito de animosidade, e do partido existe, ainda mesmo no momento em que os animos se devião reunir para a felicidade do Estado; consultemos os fastos do mundo, e vejamos como os grandes Principes se tem conduzido em taes conjecturas.

Cesar perdoou generosamente a aquelles, que tinhão seguido o partido de Pompeo, seu rival, e inimigo. O Imperador Adolpho, bem aconselhado, conservou nos seus empregos aquelles, que seu predecessor tinha escolhido para governarem as Provincias, por maiores que fossem os motivos, que elle tivesse para dar taes governos a outros. Boemond, seu principal Ministro, tinha feito ver que hum Principe subindo novamente ao Throno deve conservar os Ministros já formados, e instruidos no segredo do governo, huma vez que não sejão supeitos.

Izabel, Rainha de Inglaterra, que correu, durante muito tempo, o risco de perder a vida debaixo do governo de Maria sua Irmã, subindo ao Throno, conservou a maior parte dos Ministros, que a tinhão maltratado.

Adriano antes de ser Imperador tinha sido offendido por hum particular, e que era seu Subdito, o qual humildemente foi implorar sua clemencia "escapastes á minha vingança, lhe disse este Principe, terias morrido, se tivessemos combattido de igual a igual, porém hoje que sou teu Soberano só quero que conheças meu poder pelos meus beneficios.

Luiz XII. sendo ainda Duque d'Orleans, tinha inimigos em França dos quaes se teria vingado se isso estivesse a seu alcance; tão depressa subio ao Throno, representarão-lhe que era tempo de punir aquelles, que se tinhão opposto a seus projectos no Reinado antecedente, e sobre tudo de Luiz de Trémoille, que o tinha feito prisioneiro na batalha de Saint Aubin, porém este Principe desde logo fez ver, que se fazia merecedor do belo titulo de Pai do Povo, que o seu seculo lhe conferio, e que a posteridade lhe confirmou, o Rei de França, respondeu elle, áquelles que quizerão excitar seu ressentimento, não vinga as disputas do Duque d'Orleans. Luiz XII. sabia que a vingança he de todas as paixões a mais baixa para hum Soberano, e que lhe he ainda mais defendida do que aos outros homens, pelo abuso que poderia fazer do seu sublime lugar; he com tudo preciso nem sempre arguir hum Monarca; muitas vezes subindo ao Throno he necessario a mudança de empregados, pois que he factivel o Ministerio anterior ser possuidor de vicios, he possivel terem-se entranhado abusos no systema do governo, os quaes longe de serem conservados, exigem huma prompta reforma, tudo está na prudencia do Principe em bem conhecer taes abusos para lhe dar o prompto remedio.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente.—*Campos;* 8 dias: L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 8, carga assucar, e agoardente a varios. — *Santa Catharina;* 15 dias; B. Nacional, e Imperial *Atrevido*, M. *Luiz José de Medeiros*, carga madeira para o Arsenal da Marinha: passageiros o Major de Artilharia de Santa Catharina Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, o Ouvidor Manoel José de Albuquerque com 3 escravos, e José Gomes de Carvalho, Maria Perpetua de Jesus, e 4 prezos remettidos á Correição do Crime.

SAHIDAS.

Dia 9 do corrente.—*Monte Video;* B. de guerra *Real João*, Com. o 1.° Ten. *Antonio dos Santos Cruz:* passageiro o Sargento de Guerrilhas do Estado Cisplatino Belchior da Costa.— Dito, B. *Sardo Assunta*, M. *João Baptista Calle*, equipagem 16, carga vinho, agoardente, e oleo. — *Porto Alegre;* S. *Flor do Porto*, M. *José Domingues Vieira*, equipagem 12, carga sal, fazendas, e vinho. — Dito, S. *Bom Jesus*, M. *José Pedro de Oliveira*, equipagem 16, carga sal, e vinho: passageiro José Antonio da Costa Lima. — *Laguna;* S. *Boa Sorte*, M. *João Thomaz de Oliveira*, equipagem 10, em lastro. — *Pernambuco* pelos Portos do Sul; S. *Soledade*, M. *João José Peixoto*, equipagem 12, carga carne, couros, e sebo: passageiro o Sargento de Sergipe de El-Rei Manoel Paulo. — *Iguape;* L. *Penha Victoria*, M. *Joaquim José Romão*, equipagem 4, em lastro: passageiros Antonio Justiniano de Jesus Ferreira com hum escravo, e mais 2 ditos, e o Ing. José Maria Quertin. — *Cabo frio;* L. *Espada forte*, M. *José Alves Braga*, equipagem 4, carga carne, vinho, agoardente, e roscas: passageiro o Soldado Reformado Francisco de Salles. — *Mangaratiba;* L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardozo*, equipagem 5, carga viveres: passageiros 8 escravos.

AVISOS.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de S. Bento de Aviz ao Tenente Coronel Antonio Pinto da Silva, e ao Capitão Carlos dos Santos Menna Barreto.

S. M. o Imperador Houve por bem Fazer Mercê do Habito da Ordem de S. Bento de Aviz ao Sargento Mór Hipolito do Couto Brandão, e aos Capitães José do Carmo da Silva Ribeiro, e Lucas José de Araujo.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

PAGINAÇÃO INCORRETA

N.º 59. Sabbado 13 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo pelo Decreto, e Instrucções de 4 de Fevereiro do anno passado desannexado da Alfandega desta Corte a Mesa do Consulado, para fazer parte da Administração de Diversas Rendas Nacionaes, creada pelo mesmo Decreto, e devendo os Empregados da mesma Administração receber por Folha propria, processada no Thezouro Publico, os ordenados que lhes forão estabelecidos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho delia faça excluir da Folha d'Alfandega os Officiaes do Consulado constantes da relação inclusa, ora considerados como Empregados da Administração. Paço 4 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Relação dos Officiaes do Consulado da Alfandega desta Corte, que passarão para a nova Administração de Diversas Rendas Nacionaes, estabellecida por Decreto de 4 de Fevereiro de 1823.

O Escrivão do Consulado Antonio de Castro Alves, ficou no mesmo Emprego, mas considerado como Escripturario da Administração.

O Escrivão do Consulado José Benedicto de Cerpes, passou a Escrivão da Administração.

O Recebedor do Consulado Francisco Pereira Monteiro, passou a Thezoureiro da Administração.

Os Feitores Joaquim José Soares Valladares, e Antonio José de Souza Neto, ficarão Feitores da Administração.

Rio de Janeiro 4 de Março de 1824. — José de Rezende Costa.

Havendo S. M. o Imperador Ordenado, por Portaria de 31 de Janeiro ultimo, junta por copia, expedida á Camara da Cidade da Victoria, a continuação da cobrança dos Impostos, a favor do Banco do Brasil, e constando na Presença do Mesmo Augusto Senhor, que na Villa de S. Salvador dos Campos não forão arrecadados os mesmos Impostos no anno proximo passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda; que o Juiz de Fóra da referida Villa, promova a concernente cobrança em conformidade da Sua Immediata Resolução tomada em Consulta do Conselho da Fazenda ao dito respeito, enunciada na mesma Portaria. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Em resposta ao Officio do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, datado de 4 de Fevereiro ultimo, em que dá conta da correspondencia, que teve lugar entre o mesmo Governo, e o novo Governador das Armas, ácerca dos Ajudantes de Ordens, que a este devão competir, e pede a Imperial Resolução a este respeito, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde já havia sido igual communicação dirigida pelo dito Governador das Armas, remetter ao Governo para seu conhecimento a copia inclusa do que o Mesmo Senhor Resolveu sobre este objecto, e que lhe deve servir de regra. Palacio do Rio de Janeiro 9 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Copia. — Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Marechal Governador das Armas da Provincia de S. Paulo, datado de 4 do corrente mez, no qual, depois de participar que naquella mesma data havia tomado posse do Governo das Armas, expõe a objecção que encontrára da parte do Governo Provisorio da Provincia, para que os Ajudantes de Ordens do mesmo Governo Provincial passassem logo para o das Armas; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Resolver, que não tendo titulo algum para terem Ajudantes d'Ordens os Presidentes de Provincias, devem os actuaes Ajudantes de Ordens dos Governos Provisorios passar para as ordens do Governador das Armas, logo que ali chegue o Presidente nomeado; e assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Governador das Armas em resposta ao seu citado Officio. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça. — José Ignacio da Silva, Official Maior Graduado.

S. PAULO.

Villa de Ubatuba.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Ao receber o liberal Projecto de Constituição arranjado em Conselho de Estado, sobre as bases appresentadas por S. M. I., e offerecido pelo Mesmo Augusto Senhor á consideração das primitivas fracções da Representação Nacional do Imperio, a Camara da Villa de Ubatuba exultou do mais vivo prazer, achando no mencionado Projecto o modelo de huma Constituição Politica, duradoura, e bemfazeja, que, acceita sem discussão, nem reforma alguma, fará de certo a prosperidade, e a gloria do Brasil; exultou não só, mas extasiou-se até, vendo-se convidada a entrar directamente com suas observações (se dellas houvesse mister o Projecto mencionado) na confecção da Lei Fundamental da Monarquia, e formação do Pacto Social entre a Nação, e o Seu Augusto Chefe, entre o generoso Povo Brasileiro, e o Seu Magnanimo Defensor Perpetuo. Fazendo justiça aos sentimentos do leal, e patriotico Povo Ubatubano, de que somos o orgão nato, e municipaes representantes; podiamos sem receio de engano exprimir seus desejos, exprimindo os nossos; mas conformando-nos á Constitucional Politica do Nosso Augusto, que deseja ouvir os votos de cada huma das primordiaes Assembléas do Povo Brasileiro, quizemos tambem ouvir explicitamente o voto de cada hum Cidadão do Povo, que representa-

mos. A totalidade dos que menos a nosso convite, que ao instincto da salvação da Patria comparecerão, unanime com esta Camara espontaneamente firmou no Termo trasladado authenticamente na copia inclusa, que com a maior submissão, e com as forças todas se pedisse a S. M. I. Houvesse por bem jurar, e Mandar se jure, e desde já se observe como Constituição Politica, e Lei Fundamental do Imperio o Projecto de Constituição, que o Mesmo Augusto Senhor Conceben, e Organisou na Sabedoria do Seu Conselho, e que na Magnitude do Seu Liberalismo Se comprazeu de offerecer-nos.

Fazendo chegar o referido ao conhecimento de V. Ex., rogamos a V. Ex. se digne de fazer constar na Presença Augusta de S. M. I. a reverente supplica, e os ardentes votos desta Camara, e Povo, que representados na pessoa do Sargento Mór Domingos Antonio Velloso correm aos Pés do Throno Imperial do Tito Brasileiro, a expressar de viva voz os mesmos ardentes votos, e reiterar a mesma reverente supplica.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Ubatuba em Vereação de 21 de Fevereiro de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz Presidente Manoel Joaquim da Resurreição, o Vereador José da Silva Cruz Lustoza, o Vereador Manoel Gonçalves dos Santos, o Procurador Antonio Alves de Araujo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, aos oito dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa da Exaltação de Santa Cruz do Salvador do Ubatuba, em os Paços do Conselho, onde fomos vindos o Vereador Juiz pela Ordenação Presidente, Vereadores, Procurador, e Cidadãos domiciliados, residentes nesta Villa, para declararmos se era, ou não nossas vontades, que se acceitasse, jurasse, e approvasse como Constituição do Imperio o Projecto arranjado no Conselho de Estado sobre as bases offerecidas por S. M. I., o qual nos foi dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios deste Imperio, vendo que nelle são tratados com a maior clareza, exactidão, e decencia os trez primeiros universaes votos da Nação, e piculiares do Povo desta Villa, a saber, a Religião Catholica Apostolica Romana, a Independencia, integridade do Imperio, a gloria, e o brilhantismo do Throno, que são pezadas na extatera da razão, e da Providencia, e marcadas com o sello de sanccionada experiencia, as liberdades publicas, e as garantias dos direitos individuaes dos Cidadãos, que sendo em muitos de seus Artigos duplicadamente mais liberal do que o Projecto feito pela Commissão de Constituição da dissolvida Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa; não o póde ser mais sem conceder huma liberdade, que equivalha á licença, que eternise a democracia, e que deprima as regalias, e attribuições inherentes á Magestade do Throno; e calculando outro sim os males, e transtornos que da regeição do mesmo Projecto podem sobrevir á Nação em quanto se nomeião, e ajuntão Deputados para a nova Assembléa, e em quanto esta depois de installada arranja novo Projecto, e o discute sem que haja huma garantia de que tal Projecto assim feito mereça approvação de S. M. I., e não vá de encontro á vontade geral dos Povos, declaramos da maneira mais solemne sem coacção alguma, mais antes com toda a liberdade, e expontaniedade ser nossa vontade, que se acceite, jure, e fique approvado como Constituição do Imperio do Brasil o Projecto de Constituição para o mesmo Imperio, arranjado no Conselho de Estado sobre as bases offerecidas por S. M. o Imperador, e Defensor Perpetuo, a cuja Pessoa, e Dynastia renovamos o juramento de nossa fidelidade, amor, adhesão, e obediencia; cujas elevadas attribuições, e regalias queremos que se conservem, para serem como tem sido mais de huma vez a salvação da Patria: e em firmeza do referido nos assignamos. E eu Manoel Gonçalves dos Santos, Vereador mais moço, que por falta de Escrivão o fiz escrever, e sobscrevi.

(Seguem-se os assignaturas.)

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Luiz da Piratinga.

	Votos.
O Capitão José Alexandre Gomes de Gouvêa	43
O Capitão Antonio Estevão Gomes de Gouvêa	39
O Capitão Manoel Domingues de Castro	35
O Capitão Lourenço Pereira da Silva	31
José Lopes Figueira	31
O Reverendo Vigario Collado Antonio Flavio de Carvalho Reis	30
O Capitão Manoel José Pereira	29
O Tenente Ignacio Lopes de Camargo	28

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Luiz de Mostardas.

	Votos.
O Sargento Mór Francisco Ignacio de Lemos	30
O Alferes Manoel Francisco da Terra	29

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição do Norte.

	Votos.
O Reverendo Vigario João Bernardo Paraizo Taveira da Veiga	24
O Capitão Francisco Marques Lisboa	16
Manoel José Pereira	13

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Francisco de Paula de Pellotas.

	Votos.
O Reverendo Francisco Florencio da Rocha	27
Antonio José Gonçalves Chaves	27
Manoel Alves de Moraes	22
João de Souza Mursa	18
João Alves Pereira	9
Antonio José de Oliveira Castro	8

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Mutto Dentro.

O Reverendo Bento Alves Gondim	43
O Tenente Joaquim José Fameze	41
O Guarda Mór José Justino Ribeiro de Carvalho	41
O Reverendo Manoel Ferreira da Costa	36
O Tenente José Joaquim Ferreira Carneiro	35
O Reverendo Vigario Jeronimo José de Lima	33
O Reverendo Ferniano Alves de Oliveira	33
O Reverendo Manoel de Madureira de Carvalho	32
O Capitão Francisco Vieira Braga	31
O Capitão Francisco Rodrigues Lages	29
O Capitão João Baptista dos Santos	27

João da Silva Pereira..... 27
O Capitão José Joaquim de Araujo Soares.. 26
O Guarda Mór Raimundo de Araujo Lima.. 26
O Capitão Santos da Cruz Fameze..... 24
O Furriel Antonio Vieira Braga..... 24
José Ferreira da Costa..... 19

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Dia 11 *de Março.*

Este dia, grande para a Nação Brasileira, por ser aquelle que vio nascer S. A. S. a Senhora Infanta D. Januaria, foi festejado na fórma do costume. Ao nascer do Sol todas as fortalezas e embarcações de guerra, surtas neste porto, se embandeirarão; depois do meio dia SS. MM. II., chegarão ao Paço da Cidade, onde os esperava grande numero de pessoas das mais distinctas classes; a 1 hora huma salva de Artilharia de todas as fortalezas, e embarcações de guerra, annunciou o principio do Beija Mão, findo o qual se retirarão SS. MM. II. ao Paço de S. Christovão. A noite SS. MM. II. appareceráo no Theatro onde se representou por Oratoria a vida de Santa Cecilia.

O Ex.mo Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira, Dezembargador do Paço, Chanceller da casa da Supplicação desta Corte, e que ora servia de Regedor das Justiças, morreu na sua casa de Matta Cavallos no dia 10 do corrente pelas 7½ horas da tarde; neste illustre varão Brasileiro perdeu a Nação hum probo servidor, e hum homem de talento, e sua familia hum exemplar Pai; sua morte não poderá deixar de ser sentida por todos a quelles que o conhecerão de perto.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Na noite de 14 de Novembro proximo passado huma horrivel trovoada, a companhada de grande chuva, causou fortes desastres em Messina; a agoa que desceu das montanhas vesinhas entrou nas Aldeas e derribou tudo quanto se oppôs a sua corrente, destruindo Igrejas, moinhos, armazens, e casas, deixando os campos cobertos de pedras; grande numero de habitantes foi victimas desta calamidade. As agoas não entrarão na Cidade, a qual não obstante soffreu algum damno. Os prejuizos causados por esta catastrophe se a valião a mais de dois milhões de onças, e o numero dos corpos morte, achados até 19 do mesmo mez, era de 136.

Huma nova ceita acaba de apparecer nos Valles Suissos de Grindelwald &c. A quem se faria muita honra, se he verdade o que se diz, se os chamassem Religiosos visionarios. Como não tinhão feito expulsão alguma, os magistrados mandarão, com bastante razão, aos membros d'ella para a casa dos doidos.

Gazetas do Piemonte contem mais algus detalhes da destruição de Messina, o numero dos mortos já montava a 331. Entre as pessoas que morrerão foi o Cavalheiro Bandiere, sua mulher, e seus sinco filhos. As Aldeas de Camaçe Inferior, de Gazzi, Santo Bordonaro, Santa Lucia, S. Felippe, e Annunciada são as que mais soffrerão; esta ultima perdeu a sua Igreja.

Cartas de Constantinopla da data de 15 de Novembro dão algumas noticias do estado dos negocios; o Divan estava restabellecido do susto que lhe causou a conferencia dos Monarcas em Czernowitz, e tornou ao seu antigo systema, tão conforme com o caracter Ottomano. Os despachos que Lord. Strangford recebeu de Londres com data de 11 de Outubro contribuirão muito para esta mudança da parte da Porta. A Inglaterra parece que considera como prehenchias suas obrigações para com os Poderes Alliados, pelo que diz a respeito as conseções obtidas da Porta nas conferencias de 30 de Agosto. O Divan parece estar absolutamente convencido de que Lord Strangford não continuará com o mesmo zelio, a induzir a Porta para que conceda outros pontos em questão, como por exemplo a evacuação da Moldavia, e Walachia &c. O Internuncio Austriaco appresentou huma nota sobre a quella e vacuação, á qual o Rei Effendi respondeu a 7 de Novembro de huma maneira evasiva. — *O Times.*

Reflexões politicas continuadas do N.° 58.

Outros motivos ha que obrigão huma mudança de Ministerio, porque seria absurda pertenção o querer que nunca se mudassem, ha a morte de hum Ministro, e outras vezes o interesse do Estado, a morte de hum Ministro, no systema Constitucional, sendo o Chefe do Ministerio, deve causar a mudança, porque nem sempre o que substitue o fallecido tem os mesmos principios; raras vezes se achará o novo disposto a seguir os planos de seu antecessor; seus principios não sendo os mesmos he consequencia necessaria que, seus companheiros, filho do antigo systema, se não accordem com ella, o que longe de produzir a tão necessaria harmonia no Ministerio causará desunião, da qual grande mal se póde seguir ao Monarca, e ao Estado; a Inglaterra nos appresenta mais de hum exemplo desta verdade pura e santa, em geral a alteração de hum Ministerio he total, e nunca parcial, porque ali a mudança só he forçada pelo exigir o bem do Estado, e por isso quando a não do Estado não vai bem com o systema de hum Ministerio elle he todo dimittido, e substituido por outro: sendo como tenho dito de absoluta necessidade que o Governo tenha sempre huma preponderancia em todos os negocios do Estado, sendo preciso que sua influencia se estenda a todos os ramos de administração publica, de cuja influencia he que emana a sua força fysica, e moral, he claro, e visto que não tendo o Poder Executivo, de hum Systema Constitucional, parte alguma nas leis, por pertencer a formatura dellas a hum outro Poder, he necessario que tenha huma maioria de votos na Assembléa para sustentar as medidas do Executivo, as quaes a Assembléa por sua natureza se acha sempre inclinada a destruir, pois que são corpos eterrogeneos; a Assembléa tem sua origem na Democracia, e o Executivo na Monarquia, corpos que, torno a dizer, por sua natureza são oppostos; se o Ministerio não ganhar esta maioria, e se a não conservar, elle não se poderá sustentar, e o Monarca será obrigado a huma total mudança de Ministerio; nem se diga que ainda que não exista esta maioria, o Executivo tem em seu poder o sancionar as Leis ou não, isto a meu ver seria hum absurdo, porque a saneção das Leis não he do Executivo, he do Legislativo, Poder neutro entre os trez Poderes da Nação; Poder constituido para guarda, e vigia das Leis, em fim Poder Supremo que deve, por suas attribuições, guardar, e manter cada hum dos outros Poderes nos seus limites; é por esta razão

os publicistas de melhor nota convém todos que o Monarca, sendo aquelle a quem está confiada a guarda da Nação; aquelle que deve garanti-la; não póde nunca ser considerado se não como hum Poder neutro, e que só tem acção para conter os outros Poderes, porque se qualquer delles sahisse dos limittes da raiz demarcadas pela Lei, invadiria os outros Poderes, arrogaria a si attribuições que lhe não compettem, e he esta usurpação de Poder quem tem occasionado as revoluções, e para as evitar he que todos elles concedem ao Imperante influencia, e poder sobre os outros trez Poderes que são por essencia iguaes entre si: ainda que o Legislativo queira attribuir a si a proponderancia, sobre os outros, serão sempre baldados seus esforços, huma vez montado o Systema o corpo legislativo tem suas attribuições demarcadas na lei fundamental, assim como as tem os outros dous Poderes; a lei fundamental põe, e deve pôr estes Poderes independentes huns dos outros, e deve garantir esta independencia, a qual nunca póde ser outro se não a de hum poder neutro com influencia nos outros Poderes, para que não excedão as suas attribuições. Creio haver provado de huma maneira clara que o Poder Executivo parte nenhuma tem na formação das Leis, e que portanto não tendo influencia pela maioria de votos na Assembléa encontrará sempre huma opposição em suas medidas, que o fará cahir.

(Continuar-se-há.)

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.° de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia da Sacra Familia.

Ignacio Gomes de Aguiar	1
Capitão Antonio Luiz dos Santos, declarou, e pagou 1 anno adientado	4
José Luiz dos Santos	1
Ignacio da Roza	1
Francisco José de Avilla, declarou pagar 6 mezes a dientados	2
José Francisco d'Avilla	1
Manoel Vieira Machado	1
Izidoro Francisco de Mello	1
Manoel de Azevedo Barboza	1
Alferes Antonio Luiz dos Santos Vernek	2
José Luiz dos Santos Vernek	1
Antonio José Pereira, declarou, e pagou 1 anno adientado	2
Francisco Coelho Gomes	1
Caetano de Souza Barboza	3
Manoel Caetano de Souza	1
Vicente José de Souza	1
Caetano de Souza Vieira	1
Manoel Vieira da Terra	1
Fernando Luiz dos Santos	1
Tenente José Ignacio Corrêa Tavares, declarou, e pagou 6 mezes adientados	2
Alferes João Barboza dos Santos	5
Padre Antonio Jacinto de Medeiros	1
Francisco Vieira Pacheco	1
Francisco Gomes Mafra	1
Luiz de Souza Godinho	1
Francisco Vieira Pacheco Filho	1
Manoel Gomes da Roza	1
Alexrandre Borges de Jesuz	1
Anselmo Vieira	1
Francisco Pereira	1
João de Souza Vernek	1
Ignacio de Souza Mattos	1
Capitão Manoel de Azevedo Mattos	4

Freguezia da Parahiba.

O Vigario José Cardozo de Mesquita	2

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — *Buenos Ayres;* 26 dias; G. *Hol. Henriqueta*, M. *Gerrel Aboans*, equipagem 10, em lastro. — Dito, 21 dias; B. *Ing. Armonia*, M. *Magnus Fait*, equipagem 7, carga carne, e chifres ao M.: passageiro José Joaquim Borges, e o Sueco Carlos Gustavo. — *Bahia;* 11 dias; B. *Amer. Homer*, M. *Ww. Fosta*, equipagem 9, carga farinha, e bolacha a *Burckead.* — *Santa Catharina;* 40 dias; S. S. *Domingos*, M. *Alexandre José de Jesus*, equipagem 9, carga taboado, e farinha a *José Vieira de Castro.* — *Rio Grande;* 22 dias; S. *Ligeira*, M. *Francisco Maria*, equipagem 18, carga carne, couros, sebo, graixa, alpista, e cevada a varios: passageiros Custodio de Souza Reis, e José de Oliveira. *Iguape*; 12 dias; E. *Brasileira Constante*, M. *José Pacheco de Oliveira*, equipagem 16, carga arroz a *Antonio Lopes Rodrigues:* passageiros Joaquim de Souza Castro, e José Joaquim Fortes. — S. *Sebastião;* 8 dias; L. *Senhora da Boa Viagem*, M. *José Joaquim*, equipagem 7, carga assucar, caffé, e fumo a varios: passageiro Antonio Lourenço de Freitas, e Francisco da Silva. — *Paratí*; 8 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Claro José de Azevedo*, equipagem 7, carga agoardente, e fumo a *Roque José da Silva:* passageiros João José da Mota, e hum Soldado de Veteranos. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. *Bom Successo*, M. *José Joaquim de Aguiar*, equipagem 5, carga assucar, agoardente, e caffé ao M.: passageiro Justino José. — *Mangarutiba*; 2 dias; L. S. *Bento*, M. *João José Corrêa*, equipagem 6, carga assucar, e caffé a varios. — Arribada, L. *Penha Victoria*, M. *Joaquim José Romão*, sahio para Iguape no dia 9 do corrente.

Dia 11 do corrente. — *Porto Alegre;* 18 dias; S. *Brasileira*, M. *Israel Peixoto de Miranda*, equipagem 8, carga carne, couros, e sebo a *Miguel Ferreira Gomes.* — S. *Sebastião;* 3 dias; L. *Carolina*, M. *Manoel de Souza*, equipagem 3, carga caffé, tijolo, e louça a *Antonio José Rafael.* — *Valparaiso;* 50 dias; G. *Franc. Bortagra*, M. *Carlos Onfroy*, equipagem 18, carga estanho, 3:000 pezos, nozes, e amendoas a *De La Brosse:* passageiros o Francez Calise, e a Franceza Viel.

SAHIDAS.

Dia 10 do corrente. — *Buenos Ayres*; S. *Constancia*, M. *Isidoro Batelho*, equipagem 9, carga sal, e vinho. — *Campos;* L. *Conceição Oliveira*, M. *Joaquim Ferreira*, equipagem 7, carga carne seca: passageiro hum escravo.

Dia 11 do corrente. — Pesca, B. *Amer. Indian Chuf*, M. *Nickerson Chase*, equipagem 15, carga assucar, caffé, e azeite. — *Campos;* S. *Rainha dos Anjos*, M. *José Cardozo Roza*, equipagem 10, em lastro: passageiro Manoel Luiz da Rocha. — Dito, L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, equipagem 6, carga carne seca, e sal: passageiros 21 escravos novos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 60. Segunda feira 15 de Março de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

TEndo subido á Minha Imperial Presença Representações de tantas Camaras do Imperio, que fórmão já a maioria do Povo Brasileiro, participando que o Projecto de Constituição, que lhes Offereci, tem sido approvado unanimemente, e com o mais patriotico enthusiasmo; pedindo-Me instantemente que Haja Eu por bem Jura-lo, e Manda-lo jurar já, como Constituição do Imperio: e Considerando quão justas são estas instancias do leal Povo Brasileiro, pelas incontrastaveis vantagens, que se seguem de possuir quanto antes o seu Codigo Constitucional: Tenho resolvido, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Jurar, e Mandar jurar o dito Projecto, para ficar sendo Constituição Politica do Imperio: o qual juramento terá lugar, nesta Corte, em o dia 25 do corrente mez, que para esse fim Tenho designado, e fóra della, logo que este Meu Imperial Decreto for apresentado ás respectivas Auctoridades. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em onze de Março de mil oito centos, e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo solicitado o Consul Geral de S. M. Britanica, que se envie, hoje mesmo sendo possivel, a barca d'agoa a bordo da Náo Ingleza — Cambridge — para esta receber a agoada, que lhe falta, a fim de poder continuar a sua viagem, e Querendo S. M. o Imperador mostrar a Sua constante disposição em comprazer com todas as requisições a bem do serviço da Nação Britanica; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha faça hir logo a referida barca levar a bordo da dita Náo a agoa de que carecer. Paço em 10 de Março de 1824. — Francisco Villela Barbosa.

Repartição da Intendencia da Policia.

Sendo bem publico as providencias, que tem dado o Conselheiro Intendente Geral da Policia, para a destruição de quilombos de negros fugidos, e faccinorosos, e as que tem pedido ao Governo, para se evitarem os frequentes furtos de escravos, que se tem passado para outras Provincias; e tendo de expedir agora novas cautellas, para a apprehenção de muitos, que se sabem já onde existem, recommenda, e exige de todas as pessoas, a quem faltem escravos, que remettão sem perda de tempo á Secretaria da Intendencia Geral da Policia, huma relação, em que se declarem o nome, e Nação dos escravos, os signaes que tem, e o tempo em que desapparecerão, para mais facil descobrimento nas differentes Provincias, para onde vai expedir as ordens necessarias, e para a prizão dos Ciganos, e ladrões interessados neste trafico, e dos seus correspondentes, muitos dos quaes, pelas deligencias que se tem feito, se achão descobertos, e contra elles se vai proceder. Rio de Janeiro 11 de Março de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

O Conselheiro Intendente Geral da Policia previne ao Publico, que tem posto todos os exforços, que estão ao seu alcance, para evitar os roubos, que, apezar seu, tem sido tão frequentes nesta Capital, e por que as partes queixosas de ordinario só se apresentão na Repartição da Policia alguns dias depois de perpetrados os roubos, o que difficulta o descobrimento dos réos, espera que de hoje em diante fação as suas participações com mais acceleração, remettendo-lhe huma relação individual, e muito circunstanciada, com declaração da rua, e casa assaltada, para se fazerem as deligencias, que forem possiveis, segundo os indicios que apparecerem. Igualmente recommenda a todos os vesinhos de ferros, onde devem estar accezos candieiros nas noites de escuro, que quando o Contractador da illuminação faltar aos seus deveres, tomem duas testemunhas para próva de que o candieiro não foi accezo, ou se o foi logo se apagou, por ser máo o azeite, a fim de o compellir, com a pena estipulada, a ser mais exacto na sua obrigação, e bastará que qualquer vesinho faça a accusação em huma Nota, que se remetta ao mesmo Conselheiro na manhã do dia immediato, declarando os nomes das testemunhas, para se averiguar o facto, e providenciar-se.

Espera o mesmo Conselheiro, que todos os bons Cidadãos annunciem na sua Repartição quaesquer casas, onde existão pessoas desconhecidas, e suspeitas, ou vadios, para se conhecer de sua conducta, por não ser praticavel, que huma extenção de duas legoas de Cidade possa ser bem Policiada sem o concurso do serviço de cada Cidadão a bem da segurança Publica. Rio de Janeiro 11 de Março de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

MINAS GERAES.

Villa do Principe.

Senhor. — A Náo do Estado, proxima a soçobrar no meio das procellosas vagas, demandava a sabia direcção de hum genio sublime, que arrancando-a do horroroso Pelago, em que já principiava a submergir-se, e dando-lhe novo rumo a trouxesse ao desejado Porto, onde eternamente ra-

dicada a sua firmeza, estabelidade por seguro ancoradoura, certificasse aos miseros naufragantes, na propria salvação, a ventura de sua posteridade.

Eis, Senhor, em pequeno quadro debuxada a imagem do que V. M. I., por hum rasgo de inaudita generosidade acaba de praticar com esse liberallissimo Projecto de Constituição offerecido a todas as Camaras, e Povo do Imperio, que representado nas Pessoas d'esses naufragas, estava prestes a abismar-se juntamente com a Patria, se V. M., qual bemfazejo Numen; pondo cobro á perigosa direcção passada, lhe não désse a suspirada, mas já perdida firmeza.

Este facto, exulado de quaesquer outros, seria sobejo motivo para que hum Povo fiel, qual este Povo, tributasse ao seu Salvador, a V. M. I. a mais rendida submissão, e cega obediencia.

Appresentado que foi nesta Camara da Villa do Principe o mencionado Projecto, esse lusido brilhante, cuja recepção já outrora accusei ao Excel. Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio; passando a examina-lo com a quella madureza e circunspecção, que era compativel com suas forças, e que demandava objecto de tanta monta; declarou ao Publico, por meio de Pregões e Editaes, que longe de achar reflexões a produzir antes encontrava em cada hum corollario, em cada hum artigo, em todo o Projecto huma prova não equivoca do Liberalismo, e Paternal Disvello, com que V. M. I. se interessa em suscitar, promover, e adiantar a felicidade de hum Povo, cujo governo, direcção, e mando justa, legitima, e inquestionavelmente compete a V. M.

Em virtude disto, lavrado por unanime deliberação da Camara o competente Accordão, que ora fazemos subir á respeitavel Presença de V. M., foi tal a affluencia do Povo no aprazado dia, em que á imitação do Illust. Senado d'essa muito Heroica, e Leal Cidade, se patentearão nos Paços do Conselho os dous Livros, destinados á assignatura de todos os Cidadaos, como meio mais proprio e adquado para se consultar, e conhecer ao opinião publica; esta guia certa dos Governos Constitucionaes, e grande mestra do Mundo; foi tal, e tão prodigioza a concurrencia que em menos de seis dias se verificou a numerosa assignatura de 525 Individuos, entrando nesta linha todos os Cidadãos conspicuos, e mais abalisados deste Termo.

Nem outra cousa, Senhor, se tinha a esperar de hum Povo cordato, amante de sua propria utilidade, e que, se não passa além, não cede a nenhum outro em Patriotismo, virtudes Philantropicas, e na pratica d'esse sagrado dever, que gratidão se chama.

Elles sabem que V. M., esmagando o altivo collo á venenosa hidra, ao antigo e abominavel despotismo, levantara neste Continente o Pavilhão da Liberdade, quebrando ao mesmo tempo as ferreas algemas, que, estendidas atravez de duas mil legoas, vinculavão o fertil e riquissimo Brasil ao acanhado Portugal.

Elles sabem que V. M., levantando do pó da terra a hum Povo adormecido, e acabrunhado pelo pezo da Escravidão lhes inspirára com Seu exemplo tão denodado valor, que, a despeito da cara existencia, e sem susto á guerra, ou temor á morte, depois de derrotarem nos Campos da Ballona esses infatuados guerreiros; que ufa-nos se jactão de serem outrora obdecidos do mesmo Marte, os constrangerão a vergonhosa fuga.

Elles sabem que a V. M. se deve a fundação de hum Imperio, que, se hontem no Berço, cingido das Taxas Infantes; apparece hoje com forças, e caracter á face varonil, á face do Universo, e na presença de respeitaveis Imperios, tão respeitavel como elles, faz não só cara, mas a medrenta esses mesmos, que virão outrora o seu nascimento, e presenciarão o impio, e inhumano proceder da cruel, e rigoroza Mai.

Cingidos portanto ao ponto principal; e certos de que nos Governos representativos a vontade do Povo, claramente e nunciada, merece a ultima consideração, por isso mesmo que a molla real de taes Governos he a opinião publica: a Camara da Villa do Principe, interprete fiel, e orgão legitimo dessa vontade geral; sobejamente conhecida, e manifestada pela numerosa assignatura, constante dos originaes livros, que sobem acompanhados desta á Presença Augusta de V. M. I.; vai com a mais alta consideração, e respeituosa confiança supplicar a V. M. queira jurar, Mandar jurar, e observar, como Constituição Politica do Imperio esse Philantropico, e Liberal Projecto, organisado no Conselho d'Estado sobre as Bases appresentadas por V. M. I.

A salvação da Patria, Senhor, assim o demanda, a felicidade do Povo assim o exige. Salve portanto a Patria, por quem ha feito tantos sacrificios Defenda Perpetuamente hum Povo, que amado por V. M., nada mais anhela.

Deste modo as Bençãos dos Ceos choverão profuzamente sobre V. M.; que Havendo sido escolhido pelo Supremo Auctor do Universo para Fundador deste Imperio; quer, e muito lhe apraz que a imitação desse outro Pedro, designado outrora para ser a pedra fundamental da sua Igreja; V. M. I. faça a ventura da Patria; torne feliz hum Imperio, que dilatando-se cada vez mais assombrará o Mundo.

Eis a Promessa de hum Deos, que já mais caduca. Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos. Villa do Principe 20 de Fevereiro de 1821. — Somos de V. M. I., Senhor, os mais reverentes Subditos. — Manoel Fernandes Corrêa Pinto, Juiz de Fóra. — O Vereador Simeão Vaz Mourão. — O Vereador Joaquim Pereira d'Queiroz. — O Vereador José Ferreira Carneiro. — O Procurador Lourenço da Silva Machado.

SANTA CATHARINA.

Cidade do Desterro.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Santa Catharina, teve a honra de receber no dia 4 do corrente a Portaria de 17 de Dezembro proximo passado, que lhe foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando Exemplares do Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, e vias de Officios para as Camaras da Provincia, que no dia 5 deste mez lhe forão remettidas.

E com esta occasião tem a mesma Junta a satisfação de participar a V. Ex., para que chegue ao Supremo Conhecimento de S. M. o Imperador, que tendo convidado a Camara desta Cidade, bem como ás mais auctoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, e Cidadãos, para se reunirem nos Paços do Conselho, no dia 22 do corrente, feliz Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz, onde tinha de tratar objectos de interesse Nacional; todos concorrerão com effeito, e ali expoz o Presidente da Camara, que tendo-lhe S.

M. I. Mandado remetter o Projecto de Constituição, ordenando que fizesse sobre elle as observações que julgasse convenientes, as quaes devião ser entregues ao Representante da Provincia, para serem apprezentadas, quando se discutisse o Projecto na Assemblea, que estava convocada; havia a Camara deliberado, que não tinha observações a fazer sobre o dito Projecto, porque o achava baseado nos principios immutaveis do Direito Publico Universal; porque garantindo os direitos do Cidadão, estabellecia a Monarquia Constitucional Representativa, adoptada, e jurada no Imperio; que por estes ponderosos motivos, e porque muito importava á Nação ter quanto antes, hum Pacto Social, que consolidasse sua Independencia, e a fizesse reconhecer, e respeitar; havia a Camara accordado pedir a S. M. I., que Mandasse já pôr em execução como Lei fundamental do Estado o mencionado Projecto.

Depois desta exposição livre, e franca, exigio o referido Presidente, que as Auctoridades, e Cidadãos presentes, manifestassem seus votos: que os que annuissem ás deliberações da Camara expendidas, assignarião na Acta competente, e os que se oppuzessem a ellas, em livro para isso destinado, declarando os motivos de sua opposição: por Acclamação Geral, e voto unanime se unirão todos ao da Camara; e em consequencia se lavrou a Acta, em que assignarão; e este Faustissimo dia, já tão caro no Brasil, foi para os habitantes da Cidade de indisivel jubilo, felicitando-se mutua, e cordealmente pelo passo que havião dado, e desejando que em todo o Imperio seja seguido.

E os Membros desta Junta do Governo, que de bom grado concorrerão para aquelle solemne acto, e subscreverão ás deliberações da Camara, de novo reiterão os votos, que então expressarão, e supplicão a S. M. I. Se Digne Mandar executar como Lei Fundamental do Estado o mencionado Projecto, precioso monumento da Sua Constitucionalidade, e Liberalismo, e da sabedoria, e abalisados talentos do Seu Conselho de Estado. Esta he talvez a ultima supplica, que no exercicio das funcções de que o a se achão revestidos, tenhão de levar ao Throno Imperial; por que esperão anciosamente a chegada do sabio Magistrado, que S M. Houve por bem nomear Presidente da Provincia, para lhe entregarem o Governo della, declarando aqui ao Mesmo Augusto Senhor, que contentes deixão a ardua tarefa que lhes estava incumbida, porque conhecem a escassez de seus talentos, e suas debeis forças, para bem a desempenharem, regosijando-se só com a consoladora lembrança de que, se não forão ao Estado, e á Provincia tão uteis como desejavão, não os accusa a consciencia de haverem commettido erros voluntarios: que tiverão a ventura de ver, durante o seu Governo, reinar a melhor harmonia entre os Cidadãos, respeitados os direitos destes, observadas as Leis, as Auctoridades constituidas, livres no exercicio de suas attribuições, obrarem de accordo; e em fim respeitada, e geralmente amada a Augusta, e Sagrada Pessoa de S. M. I., a Quem elles rogão Se Digne contempla-los como os Seus mais fieis Subditos, e prontos para o Seu Imperial Serviço, e do Estado, em que sempre se empregárão gostosos.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade do Desterro 28 de Janeiro de 1831.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa, o Secretario José da Silva Mafra, João de Bitancourt Pereira Machado e Souza, Francisco Luiz do Livramento, Joaquim de Santa Anna Campos.

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador, tendo tomado em toda a Sua consideração o quanto he limitada a Alfandega desta Corte, que já não póde admittir em si o grande numero de cargas que tem chegado a este porto, que augmentão de dia em dia, voltou no dia 12 do corrente aquella casa de Administração, onde o esperavão alguns Engenheiros que para isso tinhão sido avisados, a fim de S. M. I. com elles combinar os arranjos necessarios, e augmento a fazer: consta-nos haver S. M. I. determinado que a casa da Praça do Commercio, abandonada pelos Negociantes, passe a ser encorporada a Alfandega, e que fique servindo de casa da Abertura, e Sello, e que da mesma forma mandara despejar o armazem que hoje se acha occupado pelo Arsenal da Marinha, e que fica por debaixo do Banco Nacional; ficando tudo isto arranjado de maneira tal que só hajão duas portas na Alfandega, a fim de evitar os extravios, que nem sempre podem accautelar os empregados naquella Repartição; muito nos regosijamos em ver o cuidado que a S. M. I. merece esta casa de arrecadação, não só por ser muito preciso facilitar todos os meios do giro do commercio, e destruir todos os tropeços que elle desgraçadamente encontra, como tambem pelas vantagens que devem resultar á Nação do melhoramento de arrecadação ali feita dos direitos Nacionaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Mexico.

O seguinte he a declaração de guerra do Mexico contra a Hespanha.

Os inexperados principios de hostilidades da parte do Governador do Castello de S. João de Ulloa, contra a Cidade de Vera Cruz, tem forçado o Supremo Poder Executivo a repellir com medidas decisivas aggressões, que não forão provocadas por seus habitantes, que se achavão garantidos por considerações politicas.

1.ª Fica determinado que todas as relações politicas, e commerciaes com a Nação Hespanhola cessarão.

2.ª A Nação Mexicana, querendo usar de seus principios de philantropia, ordena que todos os Navios Hespanhoes sahião immediatamente dos portos do Mexico, sem se proceder, como o Governo podia, a embargo ou confiscação.

3.ª A mesma conducta se terá com todos os negociantes que chegarem a nossos portos, vindos da Europa, no espaço de quatro mezes, tempo sufficiente para que chegue esta noticia áquelle Continente, e de quarenta dias para os que vierem de Havana ou de qualquer porto de Hespanha no Norte da America.

4.ª Todos os Navios que chegarem depois de findos estes periodes, serão tratados conforme as Leis da guerra.

5.ª Depois do periode de 4 mezes não serão admittidos os productos do Sólo Hespanhol, venhão debaixo de que bandeira for. Por ordem de S. A.

2

Serenissima. — Francisco José Bernal. — Mexico 1.° de Outubro de 1823.

Havendo-se espalhado nesta Corte ter fallecido o insigne compositor de Musica Rossini, noticia que sobre maneira tinha censibilisado os professores, e amadores de Musica a elles offerecemos o seguinte artigo.

Londres 30 de Dezembro.

El-Rei teve hontem grande companhia de Musica no seu Pavilhão, em cuja occasião o celebre compositor Rossini, que assistio por especial ordem, foi intraduzido a S. M., e tomou parte na companhia daquella noite. Foi recebido da maneira a mais lisongeira, S. M. em pessoa lhe fez a honra de o appresentar a diversos professores da primeira ordem, como são Mr. Attwood, Kramer, Hawes, Lendley, &c, que se achavão presentes, e ordenou S. M. que se executasse a Overtura de *La Gazza Ladra*, em obsequio de seu auctor.

Lista da Subscripção voluntaria, e mensal para augmento da marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu Termo, a qual teve principio em 1.° de Junho do anno de 1823, de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Freguezia da Parahiba.

João José Lopes Pinheiro	1
Tenente Jaymes Jeremias Joaquim Ayres	3
Francisco José Corrêa	1
Lucio Joaquim Antonio	1
Manoel Joaquim d'Oliveira	1
Francisco Manoel Marinques	1
Francisco Pereira de Assumpção	1
Ignacio Pereira Nunes	2
Manoel Marques da Costa	1
Christovão Rodrigues da Costa	1
D. Anna Esmeria de Pontes, e Filhos	6
João de Pontes França	1
Antonio de Souza Araujo	1
Marcelino Pinto Ribeiro	2
José Antunes Barboza	1
Antonio Botelho de Mesquita	1
Redozido Antonio de Moraes	2
Joaquim de Souza Villar	1
Antonio Vicente Corrêa	1
Sargento Mór Manoel Borges de Carvalho	1
Capitão Antonio Barrozo Pereira	2
Theodozio Pinto Brandrão	1
Jeronimo José Saldanha	1
Pedro Barreto de Albuquerque	1
Januario José de Souza	1
Francisco Antunes da Silva	1
João Corrêa Tavares	1
Fabiano Miguel de Souza	1
Capitão Manoel Joaquim d'Azevedo	1
Apolinario Miguel d'Oliveira	1
Valerianno Moreira	1
Alferes Manoel José Dias	1
Manoel da Cruz Alves	1
D. Maria Agueda Corrêa, pagou 5 mezes adiantados	1

Curáto de Sebollas.

O Cura Joaquim José de Amorim	1
Padre José Pedro Braga	1
Antonio Rodrigues dos Santos	1
Bento Borges de Araujo	1
Antonio Pinto	1
Alferes Damazo José de Carvalho	1
José Maria de Carvalho	1
Caetana Rita	1
Marianno Theodoro da Silva	1
Antonio Eara do Valle	1
Manoel Fernandes de Araujo	1
Antonio Moreira	1
Domingos da Costa do Espirito Santo	1
Capitão Joaquim Sanches de Castro	2
Manoel Ventura Marinho	1
José Pereira da Silva	1
Joaquim Marianno dos Santos, pagou 1 anno adiantado	1
Capitão Luiz Antonio Lima	1
Felismindo José Vieira	1
Antonio Joaquim	1
Francisco da Cunha Telles	1
José Bartholomeu	1
Alferes Domingos Correia Pinto	1
Antonio José Rodrigues	1
Tenente Francisco Fagundes Teixeira	1
Padre Antonio José Leal Penafiel	1
Tenente João Manoel Rodrigues Caldas	1
Marianno José do Valle	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — *Santos*; 3 dias; B. *Santa Angela*, M. *Daniel Gomes dos Santos*, equipagem 13, carga assucar, e vinho a varios: passageiros José da Silva Braga, Manoel Francisco do Nascimento, hum Inglez, e 20 recrutas remettidos ao Commandante do Batalhão de Caçadores de S. Paulo.

SAHIDAS.

Dia 12 do corrente. — *Valparaiso* por *Monte Video*, e outros Portos d'America; Náo *Ing. Cambridge*, Com. o Cap. de Mar e Guerra *T. J. Maling*: passageiros 4 Consules que vierão de Inglaterra na dita Náo que vão para differentes Portos d'America do Sul, com suas familias, e comitivas que constão de 46 pessoas a saber, 18 homens, 16 mulheres, e 12 crianças, e vai de passagem deste Porto o Hespanhol D. João Blanco Peres. — *Gibraltar*; G. *Amer. Ganges*, M. *E. Bray*, equipagem 14, carga assucar, e caffé. — *Buenos Ayres*; B. *Sueco Calipso*, M. *Hellman*, equipagem 13, carga vinho, azeite, e passas: passageiro o Hespanhol Diogo Antonio Pombo com hum escravo.

AVISO.

Quem quizer alugar o sobrado andar de cima na praia defronte da Praça do Commercio N.° 4, o qual se acha desocupado, e acabado o concerto que precisava; póde procurar ao seu proprietario o Commendador Luiz José Vianna morador na rua do Ouvidor, e podem ver as casas que se achão em pintura

Amanhã se publicará neste Diario o Relatorio da Commissão do Conde do Rio Maior a S. M. F.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 61. Terça feira 16 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com os pareceres dos Procuradores Fiscaes, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador das rendas da Mesa do Consulado, cobre de Antonio Domingos o direito da Meia Siza dos 4 escravos, que arrematou na praça do Juizo privativo do Banco do Brasil, por não ter lugar a isenção, que pertende (sob o pretexto da liberdade) de pagar o que compete a 2 dos referidos escravos. Paço 6 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Visconde Porteiro Mór informe quaes erão as ordens existentes, e a pratica seguida no tempo em que servio de Thezoureiro da Capella Imperial, a respeito das despezas da Fabrica della, e da pessoa por quem erão feitas, bem como do rendimento a isso applicado, e destino do seu remanescente. Paço 6 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

SANTA CATHARINA.

Cidade do Desterro.

Senhor. — A Imperial Portaria de desenove do mez passado, expedida á Camara desta Cidade pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, á que a companharão exemplares do Projecto de Constituição que V. M. I. houve por bem prometer ás Camaras do Imperio torna eterno, e extremo o reconhecimento, e confiança, que esta Camara e povo deve, e tem posto na Sagrada Pessoa de V. M. I., por que firma de huma maneira inconstrastavel o Imperial Dezejo, e esforço de fazer a felicidade de seus subditos, e a boa fé com que emprega os meios de chegar á aquelle fim: e he certamente, Imperial Senhor, o que esta Camara póde alcançar do escrupuloso exame á que procedeu sobre cada huma das partes, e do todo do mencionado Projecto, parecendo-lhe reconhecer n'elle principios de huma verdadeira Monarquia Constitucional Representativa em tão perfeita combinação e harmonia, que, a seu ver, fórma hum todo perfeitissimo, que não só estabelece aquella fórma de Governo, que tanto desejamos, como preserva por huma maneira particular de cahir nos vicios, que lhe são opposto; accordando á vista do exposto que nada mais tinha á fazer do que render á V. M. I. as devidas graças por tantos beneficios, e rogar, como instantemente roga, á V. M. I. que o mesmo Projecto se dê desde já á execução, e sirva, independente de discução, de lei fundamental do Imperio, como he vontade geral do povo desta Capital, á quem sendo consultado ouvio com a mais completa satisfação que o seu voto era com tudo conforme aos desta Camara, a qual não tendo expressões com que mais vivamente o manifeste na Presença Augusta de V. M. I.; como lhe foi requerido, tem a honra e gloria de fazer subir á mesma o proprio Termo que em Vereança extraordinaria do assignalado dia 22 do corrente mez foi lavrado a similhante respeito, que Praza aos Ceos mereça de V. M. I. a Attenção merecida pela importancia do objecto, e precisão que temos de huma lei que nos regule.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos como tanto havemos mister. Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Vereança de 28 de Janeiro de 1824. — Manoel José de Albuquerque. — Francisco José Nunes. — Floriano Eloy de Medeiros. — Francisco Machado de Souza. — Francisco Antonio Pereira Guimarães. — José da Costa Pereira.

Termo de declaração que faz o Povo d'esta Cidade em Vereança extraordinaria de 22 de Janeiro de 1824.

Aos vinte dous dias do mez de Janeiro do anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia e do Imperio; Anniversario Natalicio de S. M. a nossa Augusta Imperatriz, nos Paços do Conselho onde se achava reunidos á Camara, o Governo Provisorio, das Armas, Tropa, Clero, Nobreza, e Povo desta Cidade do Desterro, foi dito pelo Doutor Juiz de Fóra Presidente Francisco José Nunes, que havendo ella accordado, que não achando no Projecto de Constituição que S. M. I. Houve por bem Offerecer-lhe cousa que mereça observação por conter principios Constitucionaes, e por isso de utilidade geral, se respondesse á Portaria que o acompanhou, pedindo que desde já o mesmo Projecto sirva de Lei fundamental de que tanto precisamos, e que para maior força se consultasse a vontade dos Cidadãos d'esta Capital convidando-os á esta Camara para declararem no dia vinte e dous do corrente, participando-se ao Governo da Provincia e mais Auctoridades „ para este mesmo fim se achavão reunidos, e que com effeito o Accordão da Camara lhe parecia justo, util, e fundado em boas rasões, por que sendo o mesmo Projecto de Constituição basiado em principios de huma verdadeira Monarquia Constitucional Representativa não podia, ainda quando descutido em huma Assembléa Geral que trabalhasse de boa fé, soffrer outra mudança que não fosse a de palavras, porque provindo elles de natureza e assencia desta fórma de Governo, tem além de outras qualidades a de serem immutaveis, de maneira que ou elles apenas serião reproduzidos, e então erão

escusados ou alterados, e então se ultrapassarião os limites de semilhante Governo, seria elle destruido, e cahirià-mos no mais vicioso dos Governos contra nossos interesses, e o que he mais contra a santidade do juramento que prestamos, não podendo resultar dessa discução, além do referido, se não o perigo da anarquia pelo entrevallo de tempo em que veviria-mos sem Lei, o despendio inutil que com isso se fazia, e a demora de reconhecimento de nossa Independencia pelas Potencias do Mundo, cuja falta não deixa consolidar o systema Monarquico Constitucional Representativo de S. M. I., e nós juramos, e que tornará nossa Patria o mais ditozo dos Imperios. O que sendo ouvido por todos os circunstantes, foi unanimemente, e por acclamação respondido que suas vontades erão em tudo conformes com a d'esta Camara, e que ella as espressa-se vivamente a S. M. I., e lhe requeresse que o Projecto que tão liberalmente Houve por bem dar á Nação, e Offerecer á esta Camara se desse desde já á execução, e servisse, independente de descução, de Lei fundamental do Imperio, por que achavão de todo o pezo as razões expendidas, e o Projecto muito Constitucional e conforme as suas intensões. E para constar mandarão fazer este termo em que assignou o Governo, Camara, e mais pessoas a baixo assignadas. E eu Manoel Antonio de Souza Medeiros, Escrivão da Camara o escrevi. — O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa. — O Secretario José da Silva Mafra, Tenente Coronel Graduado e Governador da Fortaleza de Santa Cruz.

(Seguião-se immensas assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara, *Manoel Antonio da Souza Medeiros.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Lisboa.

Relatorio da Commissão mandada ao Rio de Janeiro por S. M. F.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de entregar nas mãos de V. Ex., para serem presentes a S. M. os documentos inclusos com o livro em que elles se achão registados, contendo a serie de todos os successos da Commissão, que S. M. Houve por bem mandar ao Rio de Janeiro; sentimos que elles não appresentem essencialmente senão procedimentos do Governo do Rio de Janeiro, que de necessidade hão de magoar tanto mais profundamente o Benefico, e Paternal Coração de S. M., quanto menos elles se devião esperar, ou se podião presumir. Este Governo, que nas suas Proclamações, e fallas publicas desculpa sempre os seus ambiciosos, e sinistros procedimentos com a necessidade em que se via, de resistir a huma facção das Cortes de Lisboa, que, como elle dizia, havia maltratado o Brasil, e meditava tornar a reduzi-lo a Colonia: agora que já não existem iguaes pretextos, e que S. M. se acha felizmente restituido á plenitude de seus Regios Poderes, não teve pejo, desmentindo aquellas suas solemnes Proclamações, de tratar os Commissarios de S. M., o seu Navio, e Bandeira, do modo mais hostil, e injurioso no mesmo momento, em que S. M. regosijando-se de poder restituir a paz ao Brasil, tinha adiantado para a Bahia huma suspensão de hostilidades; e desejando a concordia dos Portuguezes de ambos os hemisferios, se havia apressado em mandar huma Commissão ao Rio de Janeiro a propor, ou receber proposições de huma conciliação franca, e generosa.

S. M. regosijava-se de mostrar com tão co, e antecipado procedimento que elle não vido o Auctor, ou a causa das desgraças, que gião os seus vassallos: e medindo a generos do coração dos outros pela do seu, tinha de esperar outro acolhimento; mas não acon assim, por que em correspondencia de tão Franqueza forão os Commissarios de S. M. senciar, e receber no Rio de Janeiro má fé hostilidades, e até hum regosijo insultante de verem surprehendido a boa fé do Governo d M., e ganhado com isso novos objectos de p nos navios Portuguezes, que confiadamente pa para o Brasil.

Ainda que V. Ex. se não haja de dispensa lêr toda a materia dos documentos officiaes, appresentamos para seu cabal, e inteiro conh mento, com tudo para facilitar a sua intellige e seguimento, a vamos expor mais succinta, sumidamente.

Quando a Commissão partio de Lisboa no 30 de Julho, já a Bahia tinha infelizmente evacuada pelas nossas armas de mar, e terra o Marechal de Campo Luiz Paulino de Oli Pinto de França, que nos tinha precedido, e regado de propor huma suspensão de armas, encontrando já as Auctoridades Portuguezas, só appresentou ao novo Governo da Bahia a ta Regia, que o auctorisava, mas até entrego mais officios de que era portador, os quas abertos, e publicados pela Imprensa, como ult mente vimos no Diario do Governo do Brasil sendo elle obrigado, para salvar sua existencia a da, a retirar-se de noite para o Bergantim — ze de Maio — obteve do Commandante do m Bergantim, pelas razões ponderadas no Docu to N.° 19, ser transportado ao Rio de Jane aonde entrando como Parlamentario, lhe pe tio o Governo, em attenção ao perigo de vid que o dito Marechal se achava por molestia, desembarcasse para casa de seu cunhado o De bargador Antonio Garcez Pinto de Madure onde tem estado a tratar-se até á nossa sah com guarda sempre á vista de hum Capitão, e Officiaes Inferiores, tendo sido officialmente i rido pelo mesmo Governo sobre os fins, e res de que hia munida a Commissão de S. M que se vê pelo Documento N.° 20, e dos me Diarios do Governo do Rio de Janeiro, que este Officio temos a honra de appresentar a V.

Neste critico estado de cousas he que e mos no dia 7 de Setembro com a Bandeira P mentaria prompta para qualquer casualidade q offerecesse, mas não içada; e assim passámos ameaço, nem impedimento pela Fortaleza de ta Cruz, que depois das perguntas, e resp do costume, sómente intimou que a Corveta que hia-mos, fundeasse ao alcance da Fortal o que por não parecer ainda prova de hostilli não impedio que a Corveta depois de funde désse a salva de vinte e hum tiros, que não correspondida.

Depois da salva chegarão os Escaleres de dens da Fortaleza de Villegagnon, e do Pa o Official deste, José Joaquim Pires, intimo calmente ao Commandante da Corveta ordem não deixar desembarcar alguem, nem atracar barcação alguma, á excepção das do Arsenal Commandante no acto do Registo não só rou que tinha passaporte Parlamentario, mas bem as razões de consideração porque tinha trado sem trazer içada a Bandeira Parlamen

A Commissão não se tinha prevenido com o officio algum de participação ao Governo do Rio de Janeiro, porque esperava desembarcar, e fazelo em occasião mais opportuna, e até porque segundo o Artigo 1.º das nossas instrucções, o primeiro passo da Commissão era entregar as cartas que levava para SS. AA., e por essa occasião observar se havia opportunidade para tratar dos outros negocios de conciliação. Como porém fosse vedado nesse momento o nosso desembarque, o Conde do Rio Maior, que ainda presumia que esta detenção a bordo fosse de pouca duração, dirigio simplesmente, pelo dito Official do Registo, a carta particular (Documento N.º 1.) a S. A. R. participando-lhe não só o estado de saude de SS. MM. AA., mas tambem que era portador de cartas de S. M., as quaes por summo respeito julgava que devião ser por elle entregues a S. A. R.

Poucas horas depois passarão SS. AA. RR. a huma canôa para a Fortaleza de Santa Cruz, donde sahio logo hum Escaler trazendo o Ajudante daquella Fortaleza com huma Ordem, em nome do Governador, assignada pelo mesmo Ajudante para o Commandante da Curveta arriar a Bandeira Portugueza, e tirar o leme, com o fundamento de que contra o Direito das Gentes havia entrado naquelle Porto com *Bandeira inimiga*, sem preliminar algum, nem Bandeira Parlamentaria. O dito Ajudante retirou-se no mesmo instante sem querer ouvir resposta alguma; e então, ingerindo o conselho dos Officiaes da Curveta, cujo termo vai junto ao Documento N.º 3, se resolveu que se desse cumprimento aquella Ordem, mandando-se ao mesmo tempo a Bandeira Parlamentaria como assim se fez; e foi conveniente, por sabermos posteriormente com certeza que a dita Fortaleza tinha ficado prompta a fazer sobre a Curveta fogo de artilharia se assim se não praticasse.

A Commissão, que navegava para o Rio de Janeiro confiada nos conhecidos sentimentos de S. M., e nos que devia suppor em S. A. R., persuadio-se que entrando sem bandeira Parlamentaria no Porto do Rio de Janeiro fazia huma cousa não só agradavel a S. M., que desejava sumir toda a idéa de guerra entre elle, e seu Augusto Filho, mas até mui decorosa á propria Pessoa de S. A. R., e nunca se pôde lembrar de que, existindo hum Passaporte Parlamentario, podesse a simples falta de hum pedaço de panno branco, que era tão facil de levar içado, servir de miseravel pretexto para o Governo do Rio de Janeiro praticar com tanta ancia, e precipitação tão atroz injuria contra a Bandeira, e navio de S. M., que hia annunciar, e propor ao Brasil a paz, e a doce concordia.

O Ministerio do Rio de Janeiro, em resposta á sobredita carta particular, que o Conde de Rio Maior dirigira a S. A. R., abrio a sua correspondencia official com o mesmo Conde pela Nota (documento N.º 2), na qual pedindo ser informado dos verdadeiros fins com que elle se dirigira áquella Corte, no estado de guerra em que se acha Portugal, e o Brasil, declara que S. A. R. está resolvido a não o admittir, nem mesmo receber as Cartas de que he portador, no caso de não vir elle munido de poderes legaes, para reconhecer em Nome de S. M. a Independenca, e integridade do Imperio do Brasil; e finalmente para justificar o inaudito procedimento de mandar tirar o leme á Curveta, declara que esta offendêra o Porto, por entrar nelle com huma Bandeira inimiga sem preliminar algum, nem Bandeira Parlamentaria; e que este negocio hia ser submettido a competente Tribunal, onde se decida se a Curveta deve, ou não ficar aprehendida.

Como o Governo do Rio de Janeiro se dirigio sómente ao Conde de Rio Maior, assentou-se que o mesmo Conde continuasse em seu nome a mesma correspondencia official, cortando-se deste modo as difficuldades de formalidade, a que poderia dar origem o tratamento assumido por S. A. R.; e por esta razão o dito Conde em seu nome dirigio a Nota (documento N.º 4), em resposta á que recebêra do Ministerio do Rio de Janeiro, na qual, depois de varias explicações, que na mesma Nota se vem, e que as circunstancias exigião se fizessem, declarou que a Commissão vinha auctorisada para tratar do [illegible] ndo, e termos da evacuação de mar, e terra da Ba[illegible]a; para acceitar alguma conveniente conciliação e[illegible] Portugal, e o Brasil; e para tratar da sorte [illegible] diversos Portuguezes Europeos existentes no Brasil, [illegible] não para reconhecer a *Independencia absoluta do Brasil*; usando mui de proposito desta expressão *Independencia absoluta* para dar lugar a entender-se, que as intenções de S. M., e os Poderes da Commissão, abrangião algum grão de Independencia. Quanto ao negocio de aprisionamento da Curveta, com que nos ameaçou na sua Nota o Ministerio do Rio de Janeiro, se fez na mesma resposta a defeza, e protestos convenientes.

Depois de remettida a referida resposta, e por occasião de sabermos, que do Rio de Janeiro tinha sahido huma Embarcação de Guerra para Monte Video, nos occorreu fazer-se a Nota (documento N.º 5) em que se accrescentou ao que se tinha exposto na antecedente, que a Commissão se achava auctorisada tambem para tratar da evacuação das Tropas Portuguezas existentes naquella Provincia, dando por este meio huma idéa mais ampla de que as intenções pacificas de S. M. F. não tinhão restricção alguma.

O documento N.º 6 contém essencialmente a resposta generica, e cathegorica do Ministerio do Rio de Janeiro, negando-se a toda, e qualquer discussão sobre assumptos da Commissão, por não vir esta auctorisada para o reconhecimento da Independencia, e integridade do Imperio do Brasil, e além disso abrange algumas reflexões contra o Governo de S. M., e sobre a consideração dos diversos Portuguezes existentes no Brasil, desculpando de novo o procedimento havido com a Curveta, com outro novo fundamento de ter ella vindo artilhada, e petrechada contra o estylo dos Parlamentarios.

A' vista de huma resposta tão difinitiva do Governo do Rio de Janeiro, não podendo haver esperança, nem meios de vir a negociação de natureza alguma, a Commissão, fazendo em a nota (documento N.º 7) novas explicações genericas ácerca dos poderes, de que vinha revestida, declarou por finda a sua commissão, requerendo as Ordens necessarias para sahir do Porto com a mesma Curveta, e sua tripulação, contra cujo aprisionamento, e processo protestou outra vez, produzindo mais extensas razões, mas o dito Governo abusando até ao fim da boa fé, e affectando sempre hir conforme com o Direito das Gentes, que não respeitava, accrescentou ás violencias antecedentes a de nos dar Ordem na sua nota (Documento N.º 8) para regressarmos no Bergantim —Treze de Maio— dentro em dous dias, pois que a Curveta ficava entregue á sorte da decisão do Poder Judiciario. Replicámos pelas notas (Documentos N.ºs 9, e 10) com a impossibilidade de poderem todos os indivi-

dos da Commissão embarcar, e sahir em tão curto espaço de tempo sem grande incommodo, no dito Bergantim, aonde já havia outros passageiros, e que a nossa sorte não podia, nem devia ser separada da Curveta, em que tinha-mos hido áquelle Porto; mas nada foi attendido, como se vê do documento N.º 11 por hum Governo tão decidido a obrar sinistramente, como falto de decoro, e generosidade; e não houve remedio senão obedecer á força, e partir em 2 de Outubro; o que tudo consta pelos Documentos N.os 12, 13, 17, e 18; ficando lá a Curveta, a cujo Commandante o Conde do Rio Maior deixou as providencias competentes, assim como a necessaria auctorisação para meios, assignada pela Commissão, em virtude dos Avisos de 24 de Julho expedidos por V. Ex. ao Real Erario, e Conde da Povoa, Presidente, e tambem instrucções, ao Conde de Rio Maior, que forão combinadas com a Commissão, sendo ouvido o Commandante da Curveta; procedendo-se desta sorte em virtude das instrucções dadas em Lisboa ao Commandante da Curveta pelo Major General da Armada, pelas quaes o Commandante era obrigado a receber as ordens do dito Conde do Rio Maior, e, só na falta deste, do Conselheiro Francisco José Vieira.

Pelos Officios (Documentos N.os 20, 21, 22, e 23) que se receberão, e escreverão ao Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França, verá V. Ex. o que elle fez na Bahia, a sua recepção no Rio de Janeiro, e o estado em que acha: e pelo Documento N.º 19, verá V. Ex. igualmente os motivos que decidirão o Commandante do Bergantim — Treze de Maio — Mamoel Pedro de Carvalho, a transportar a seu bordo o referido Marechal de Campo ao Rio de Janeiro, e a maneira com que se houve naquelle Porto.

Deos Guarde a V. Ex. Bordo do Bergantim — Treze de Maio — á vista, 27 de Novembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sub-Serra. — Conde de Rio Maior. — Francisco José Vieira.

Lista da Subscripção voluntaria, e mensal para augmento da marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu Termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek

Curáto de Sebollas.

João Martins de Brito	1
Francisco Caetano do Valle	1
Alferes Lauriano Alves Ramos	1
Sebastiana Joaquina de Menezes	1
Capitão José Candido Fragoso	2
José de Medeiros	1
Padre Manoel José de Sequeira	1
D. Claudiana Maria de Jesus	1
Guarda Mor Leandro Barboza	1
D. Marianna Joaquina Barboza	1
José Prudente dos Santos	1
Felippe José Dutra	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente. — *Monte Video*; 8 dias; B. E. *Amer. Passific*, M. *Apthorp*, equipagem 8, em lastro: refere o Mestre que no dia 2 do corrente embarcou a Tropa Lusitana, e que nesse mesmo dia entrou na Praça o General Lecor, fez içar a Bandeira do Imperio do Brasil com muitas salvas, e regosijos, e que dizião que os Transportes sahião para Portugal no dia 6 do corrente. — *Rio Grande*; 14 dias; S. S. *José Triunfo*, M. *Manoel Rodrigues Chaves*, equipagem 12, carga carne, couros, sebo, e graixa ao M. — *Rio de S. Francisco do Sul*; 10 dias; S. *Princeza Leopoldina*, M. *Manoel Alves da Silva*, equipagem 10, carga farinha, e arroz a *Manoel Gonçalves da Silva Vianna*. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. S. *José*, M. *João da Cruz*, equipag.m 5, carga assucar, caffé, e agoardente a *João Ferreira Duarte*: passageiros Luiz da Cunha Pinto, Bernardo José Rodrigues, e José Gonçalves Vianna.

Dia 14 do corrente. — *Gibraltar*; 53 dias; G. *Amer. Adriana*, M. *Wm. Philips*, equipagem 14, carga vinho, e agoardente ao M. — *Bahia*, pela *Ilha Grande*; 22 dias; S. *Leopoldina*, M. *Innocencio José Fontes*, equipagem 16, carga sal, vinho, fazendas, e 175 escravos ao M.: passageiros Honorato José Barboza Brasil com hum escravo, José Clark Lobo com hum escravo, Francisco de Paula Cotrim com 3 escravos, José Agostinho da Silva, Francisco José de Azevedo com hum escravo, e Pedro João Travassos. — *Cananéa*; 7 dias; L. *Victoria*, M. *Bonifacio do Espirito Santo*, equipagem 6, carga arroz a varios: passageiro Caetano Pinto Ribeiro.

SAHIDAS.

Dia 13 do corrente. — *Falmouth* pela *Bahia*, e *Pernambuco*; P. *Ing. Duque de York*, Com. *James Price*: passageiros o Coronel Hespanhol D. João Sanches Queiroz com sua mulher, huma filha, huma sobrinha, e hum criado, e os Inglezes John Mitchell, e Wm. H. Christ. — *Sincapora*; B. *Ing. Nassau*, M. *George Carps*, equipagem 12, carga fazendas, e outros generos. — *Baltimor*; B. *Amer. Torpedo*, M. S. *V. Chandler*, equipagem 10, carga caffé, e couros. — *Capitania do Espirito Santo*; S. *Vigilante*, M *Joaquim Simões*, equipagem 10, carga carne seca: passageiro o Vigario Fr. Domingos de Jesus Maria com hum escravo. — *Campos*; L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, em lastro: passageiros 6 escravos novos.

Dia 14 do corrente. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Importer*, M. *E. Deeper*, equipagem 12, carga farinha, vinho, e agoardente. — *Bahia*; B. *Ing. Union*, M. *James Lagna*, equipagem 9, em lastro. — *Rio da Prata*; B. *Amer. Emma*, M. *Wm. Fosdick*, equipagem 10, carga farinha: passageiro o Inglez Charles Bucher. — *Campos*; S. *Santo Antonio Vencedor*, M. *José de Medeiros Corrêa*, equipagem 8, em lastro.

AVISO.

A Mesa da Imperial Irmandade dos Passos de Nosso Senhor Jesus Christo, participa aos Srs. Irmãos, que em razão da chuva foi S. M. o Imperador servido transferir o Deposito da Imagem do Senhor para o dia 18 do corrente ás 6 horas da tarde, da Capella Imperial para a Igreja da Misericordia; e a Procissão para o dia 19 ás 4 horas tambem da tarde, da Misericordia pelas ruas do costume para a Capella Imperial. A mesma Mesa espera que os Srs. Irmãos hajão de comparecer nos dias, horas, e lugares referidos. Rio de Janeiro 12 de Março de 1824. — O Secretario Joaquim José Pereira de Faro Filho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 62. Quarta feira 17 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

NAO cessando os inimigos do Imperio de empregar todas as suas forças para cavar a ruina do mesmo, incutindo terror nos animos incautos por meio de proclamações incendiarias, e pasquins insolentes, concebidos no espirito das cartas, e mais papeis inclusos, que só tendem a perturbar a ordem, e tranquillidade publica, e sobre tudo attentar contra o liberal systema, e governo geralmente abraçado, e pôr em duvida a constitucionalidade, de que Tenho dado as mais exuberantes provas á face do Brasil inteiro; e achando-se já presos alguns dos iténs indiciados de crimes tão atrozes, sendo mui obvio, que hajão muitos cumplices, o que todavia só por inquirição de testemunhas poderá verificar-se cabalmente: Hei por bem que o Conde Regedor da Casa da Supplicação faça quanto antes proceder, na fórma da Lei, a devassa sobre taes factos, servindo os referidos papeis de corpo de delicto, e nomeie para Juiz della Ministro da sua confiança, e notoriamente probo, que desempenhe com brevidade esta importante diligencia, e hum Escrivão dos de maior conceito, a fim de serem os réos de tão graves delictos julgados breve, e summariamente, na fórma da Lei, e conseguir-se por meio de hum salutar exemplo que os malfeitores, e perturbadores do socego publico se enfreiem com a certeza do prompto castigo. O mesmo Conde Regedor o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em oito de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta Administrativa do Banco do Brasil, com data de 27 de Fevereiro, sobre a venda que lhe foi commettida do Páo Brasil, Barbatana, e Marfim, Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar declarar á dita Junta, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que confiando muito no zelo, patriotismo, e intelligencia dos seus Membros, Permitte que ella proceda immediatamente á arrematação, e venda dos sobreditos generos, préviamente avaliados, segundo as suas qualidades, sem dependencia de ulteriores participações, ficando a mesma Junta plenamente auctorisada para ultimar este negocio como entender mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional. Paço 6 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Juiz de Fóra da Ilha Grande, e Parati, á vista da Representação, que fez Joaquim Francisco do Livramento, encarregado da administração do Collegio estabellecido na Ilha Grande, e dos pareceres que sobre ella derão os Ministros Fiscaes, e Mesa do Thezouro, informe com a maior individuação, sobre o estado do mesmo Collegio, e do pagamento que o Supplicante pertende, para o Mesmo Senhor resolver o que julgar mais conveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir, o incluso Officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia, e as duas cartas que o acompanhão, a fim de que o mesmo Regedor faça ajuntar estes papeis aos outros sobre que se mandou proceder á devassa, por Decreto de oito do corrente, recommendando ao Ministro encarregado desta diligencia o mais solicito cuidado em não omittir, nem ainda a mais leve circunstancia, que possa contribuir para inteiro conhecimento da verdade neste importante negocio. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador o requerimento em que o Negociante Manoel José Ribeiro, Proprietario da Sumaca preza, Santo Antonio Venturoso, queixando-se da resistencia feita pelo respectivo Commandante á observancia da ordem do Conselheiro Juiz da Alfandega, em virtude da qual, e do Mandado do Auditor Geral da Marinha, se deverião descarregar de bordo da dita preza os generos, que soffrião damnificação em ali conservar-se, pedia providencias para se fazer cumprir aquella ordem; e Reconhecendo o Mesmo Augusto Senhor, pela informação que dera o mencionado Juiz em Officio de 28 do mez passado, não só ser verdica a referida resistencia, mas até haverem alguns outros Commandantes de prezas tido igual procedimento em diversas occasiões, com escandalosa offensa das Leis, que regem este Imperio, e falta de respeito, e obediencia ás Auctoridades constituidas; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes do mesmo Imperio, faça entrar aquelles Commandantes em seus deveres, advirtindo-os de que os Mandados, e Despachos dos Juizes devem ser inteiramente observados. Paço em 12 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a Parte junta, que hontem dera o Major Commandante do Destacamento da Náo, que serve de Presiganga, ao Inspector do Arsenal da Marinha, relativamente á fugida de 2 dos prezos, a cargo da escolta do mesmo Destacamento, commandada pelo Anspeçada da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores da Corte, Manoel Antonio de Lima, para que á vista della haja o referido Ministro de expedir as convenientes ordens, a fim de que se proceda contra aquelle Anspeçada conforme as Leis, ficando na intelligencia de que elle foi já man-

dado recolher ao respectivo Corpo debaixo de prizão. Paço em 12 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Conceição da Villa do Principe.

	Votos.
O Professor Francisco de Paula Coelho de Magalhães	37
O Reverendo João da Silva Pereira	37
O Reverendo Vigario Foraneo Manoel Francisco da Silva	37
O Reverendo Silverio Teixeira Coelho	37
O Reverendo Vigario Manoel Joaquim Perpetuo	36
O Capitão Joaquim Pereira de Queiroz	36
O Reverendo Joaquim Pedro de Cassia	36
Antonio de Avila Bitancourt	36
O Capitão Simeão Vaz Mourão	35
O Capitão José Ferreira Carneiro	35
O Coronel Bernardino José de Queiroga	34
Lourenço da Silva Machado	33
O Alferes José de Avila Bitancourt	33
Joaquim Manoel de Moraes e Castro	32
O Capitão Felix Casimiro de Figueiredo	31
O Reverendo Joaquim Isidoro de Abreu	31
Joaquim José Ferreira Carneiro	31
Antonio Coelho Feio de Gouvêa	30
Valeriano Fidelis do Carmo	30
O Alferes Francisco de Avila Bitancourt	29
O Tenente Simão da Cunha Pereira	29
Antonio José Rodrigues Lins	28
O Capitão Serafim dos Anjos Bitancourt	27
Luiz de Almeida Silva	25
O Sargento Mór Domingos Pereira Guimarães	24
O Sargento Mór José Ferreira Maia	24
O Alferes José Ribeiro Peixoto	24
O Capitão Antonio José Campos	23
Ezequiel Carlos de Magalhães e Castro	23
O Capitão João Nepomuceno de Almeida	20
O Reverendo João da Silva Ferreira Lins	20
O Capitão Manoel da Silva Pereira	20
O Alferes José Pereira de Magalhães	18
O Reverendo Ambrosio Caldeira Braut	17
O Capitão Bernardo José Ferreira Rebello	17

SANTA CATHARINA.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia da Villa de Lages.

Joaquim Ribeiro do Amaral	36
Bento Ribeiro de Cordova	30

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Discurso, que o Coronel Ajudante das Ordens da Junta do Governo do Rio Grande de S. Pedro do Sul, Francisco Vicente Brusco, dirigio a S. M. I. no dia 2 do corrente mez de Março, por motivo da respeitosa felicitação, que em nome do mesmo Governo, Tropa, e mais habitantes daquella Provincia, foi a tal respeito Commissionado.

Senhor. — A honradora Commissão com que eu hoje appareço perante V. M. I. como interprete dos puros votos da Junta do Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e do General das Armas facilitando-me esta occasião de poder mostrar a V. M. I. a firmeza daquella porção do Povo Brasileiro, seguindo fielmente a causa de que V. M. I. he Defensor Perpetuo, me enche de bastante gloria por ser hum testemunho publico de que aquelles Povos conhecem perfeitamente as minhas idéas, das quaes nunca, nem eu, nem os filhos daquella Provincia divergiremos emquanto tivermos a fortuna de ver sobre o novo Throno do Imperio do Equador a Pessoa de V. M. I., e de Seus Augustos Descendentes. O Brasil não póde ser ingrato: seria, se desconhecesse por hum só momento, que V. M. I. tem sido o seu salvador, e a egide da segurança publica, tantas vezes, e por tão diversos modos ameaçada: meia duzia d'homens cegos, atrabiliares, d'huma imaginação escaldada, pobres de conhecimentos, muito mais pobres de fortuna, sem opinião fóra da sua regra, e infame orbita, não serão capazes de invenenar com o pestilento bafo de suas opiniões o grande Povo que, unissono na sua maneira de sentir, confessa o quanto deve a V. M. I. Os Representantes da Nação Brasileira indignamente eleitos, não digo no seu todo, por fracções revolucionarias, que surdamente girarão pelas Provincias, não conhecerão o caracter dos seus fieis constituintes; talvez hoje conheção por que em todo o Brasil a sua quéda tem sido geralmente applaudida como hum destes golpes indispensaveis, que calcando a altivez do orgulho, e do pedantismo endossado com vestimentas alheias, salvão as Nações na crise de seus temores, e de sua presentida ruina. Se no dia 9 de Janeiro, Senhor, V. M. I. salvou o Brasil dizendo, que ficava entre nós, se nesse dia apagou a maior parte dos archotes communicados ao Brasil pelas Cortes de Lisboa: no dia em que dissolveu as Cortes Brasileiras, fazendo sahir para fóra do Templo da Legislação homens que profanavão a santidade do seu recinto, e a alta Dignidade da sua representação, V. M. I. salvou novamente o Brasil, e quebrou todos esses punhaes acicalados sobre a negra pedra dos partidos, e dos clubs, no momento, sim no momento em que o Povo desta Provincia tremia, e entre convulsões esperava ver os seus nomes na taboa dos novos Scillas; dia memoravel, em que V. M. I. mostrou, que não havia recebido debalde o Sceptro, que lhe derão os Brasilejros; sim, nunca será esquecido; espumem, mordão-se raivosos os Dracões, que nos muros do Templo tinhão prezas as furias, para as soltar sobre este Povo. Os meus Concidadãos da Provincia de S. Pedro do Sul beijão a Augusta Mão de V. M. I. por esta medida inspirada, pela grande Lei salvadora das Nações: e firmes, inabalaveis, incorruptiveis offerecem suas espadas, seus cabedaes, suas vidas em defeza do Throno de V. M. I. Hum Povo de bravos, que na conservação de sua Patria, vê a segurança de suas riquezas, e de suas vidas não he servil quando se explica com esta energia, disposto aos ultimos sacrificios. Servis, Senhor, são os ultra-infames demagogos, esta raça aviltadora da nobreza da especie humana, que pugnão para sobirem acima do aviltamento de sua mizerrima condição á custa da desgraça dos Povos: servis são estes pedantes, que sem tino, sem ligação de idéas amotinão as Provincias, e enrouquecem á força de encherem as trombetas das revoluções. A Provincia de S. Pedro do Sul conhece esta familia de Filosofos pygmeos, de Scytas errantes sem domicilio, sem fortuna, indignos da phisionomia dos entes racionaes, já degradados pela natureza, pela razão, e pela sociedade. Alli num-

ca serão escutados; as plantas exoticas de similhante especie não pégão em hum terreno onde vegéta a honra, e a probidade. A Providencia, Suprema conservadora das Nações, e dos Imperantes extinguirá esta familia heterogenea, e os Povos serão os primeiros em sacrifica-la á sua implacavel vingança. O Brasil tem de ser huma grande Nação, porque V. M. I. he o Seu Defensor Perpetuo; os desprezaveis vérmes que pertendem minar as bases do Throno, para assentarem em seu lugar a cadeira dos Brutos, ficarão no pó em que nascerão: o Brasil será respeitado pelas Potencias do Continente Europeo, porque V. M. I. he o penhor desta consideração: o Brasil será huma Nação polida, porque V. M. I. promove a educação da sua mocidade, sustenta os direitos politicos do Povo, e lhe tem apresentado a grande Lei reformadora do pacto social. Bem poucas Nações gozão de tão grande fortuna; vê-se em algumas o despotismo ou disfarçado, ou publico; hum Principe com idéas Liberaes, verdadeiro, sincero, fiel amigo do Povo, a quem sacrifica Sua vida, Seu repouso, seria a gloria das Nações, e presentemente he a gloria da Nação Brasileira. Digne-Se V. M. I. acceitar estes sentimentos porque são os da Provincia, que eu hoje represento, em tudo germanisados com os meus. V. M. I. conhecerá em todos os tempos a sua fidelidade, porque aquelles Povos não voltão, não mudão de idéas: a sua divisa he honra, patriotismo, lealdade, amor ao Augusto Chefe do Governo Imperial, e á Sua Dynastia. Beija a Mão de V. M. I. — *Francisco Vicente Brusco*, Coronel Ajudante de Ordens do Governo do Rio Grande do Sul.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALLEMANHA.

Frankfort 3 de Dezembro.

O Selvagem *Botecudo* que o anno passado veio do *Brasil* para *Vienna*, transitou hontem por esta Cidade no seu regresso para a sua Patria. Vai acompanhado por hum correio do Gabinete Austriaco, o qual tem ordem de tomar delle todo o possivel cuidado. O *Botecudo* renuncia a todos prazeres, e bens da Europa civilisada, para voltar as suas nativas florestas, para onde o chamão as mais vehementes saudades. Sua espoza e filho, já fallecerão; e elle de certo teria tido igual sorte, se o Imperador não tivesse benignamente determinado, que o restituissem aos bosques, e á sua liberdade. O *Botecudo* aprendeu algumas palavras do *Allemão*; porém soffreu com a maior repugnancia o embaraço do trage Europeo. Elle se conserva taciturno, contempla tudo com indifferença, e parece abismado na mais profunda melancolia.

Constantinopla 14 de Novembro.

Parece que finalmente se achão decididas todas as duvidas existentes entre a *Porta Ottomana*, e as Potencias Christãs: affirma-se que o Sultão ordenou em hum *Firman*, datado de 3 do corrente, o restabellecimento de todas as relações com a Russia, no pé em que se achavão antiganente.

Londres 16 de Dezembro.

Effectuou-se a semana passada huma nova, e mui interessante operação na casa d'Anatomia do Hospital de *S. Thomaz*. *Mr. Jukes*, Cirurgião, inventor da maquina para a extracção do veneno do estomago, tendo ha perto de 2 annos satisfactoriamente provado, por meio de experiencias, que na sua propria pessoa havia feito, a efficacia da mesma maquina, se apresentou agora, a rogos de *Sir Astley Cooper*, a fim de repetir a experiencia de limpar o estomago por meios mecanicos. *Mr. Jukes* quiz ser elle o proprio sugeito, sobre quem a mesma experiencia se devia fazer, e tão afoutamente confiava no prospero resultado da operação, que teria engolido huma porção de laudano, se os seus amigos o não tivessem induzido a substituir-lhe huma quantidade de solução do extracto de alcaçuz. Tendo bebido huma parte desta solução, diluindo a mesma em 2 quartilhos de agoa, *Mr. Jukes* introduzio hum longo tubo na boca, e o fez passar até ao estomago. *Mr. Scott*, Cirurgião, que antecedentemente fizera huma operação similhante no mesmo sugeito, logo fixou huma grande siringa de cobre na extremidade do tubo, e no espaço de 2 minutos completamente extrahio todo o liquido bebido, em huma bacia de lavar as mãos. *Sir Astley Cooper* manifestou a maior satisfação em presenciar o prompto, e feliz effeito da opperação; e a sala que se achava excessivamente cheia de espectadores da profissão, resoou em estrondosas acclamações de applauso. Esta publica demonstração da praticabilidade de vasar o estomago por meios mecanicos, posto que seja a primeira que até ao presente se tem feito na especie humana, satisfactoriamente assegura aos Professores de Medecina a facil applicação da referida maquina nos casos de envenenamento; e he de esperar-se que pelo apropriado uso deste inapreciavel instrumento occorrão para o futuro poucas mortes accidentaes, ou de suicidio, em consequencia de se tomar veneno.

VARIEDADES.

Se não tivessemos visto grandes homens de talentos superiores sacrificarem a verdade ao frivolo interesse de applausos populares, a fim de melhorarem de fortuna, e de reputação seguido a tortuosa, e sempre infame carreira das facções, não nos causaria espanto a opposição, e contrariedade de idéas, com que muitos tem apparecido nesta Corte Imperial. Parece, que estes Srs. não se atrevem á apresentar a verdade em toda essa beleza nativa, que forma o seu unico ornamento; nós a vemos reduzida á classe destas modas de estação, que varião com o gosto do povo; e ha escritores, que para a fazerem agradavel realisão o Apologo de Mr. Florian, dando-lhe os vestidos da fabula, e da mentira. Em que ordem deverá ser classificado este crime da mais escandalosa contemporisação? Se o escriptor não intenta instruir o povo, para que lança mão da pena; para que espalha os seus impressos? Se quer applausos, porque não recorre á outros meios? Nós não pertendemos agora entrar em huma analise dos escritos do tempo; porém dirigindo-nos á aquelles, que presentemente escrevem dezejariamos que elles nos dicessem se desempenhão esta obrigação de tanta responsabilidade? Se elles tem desprezado a influencia desta opinião filha d'alguns genios revolucionarios, que se pertende inculcar como opinião publica? Se tem sustentado a confiança, que sempre deve existir entre o povo, e o Governo para conservação da harmonia social? Se apresentassemos algumas folhas que temos á vista, talvez, que o

silencio dos Redactores fosse a melhor reposta. A época he mui digna de attenção; o Brasil vai entrar na jerarquia das Nações; vai jurar a Constituição que o deve engrandecer; não percamos tempo com analises, e só pedimos aos escritores que appliquem todos os seus empenhos em instruir a Nação, levando até o centro das mais remotas Provincias a luz da verdade. Destruamos essa attrevida presumpção, primogenita orgulhosa do pedantismo que ao longe desorienta os povos com o fantasma do Poder absoluto: façamos ver á illustre familia Brasileira que jámais tornarão esses tempos, em que ella gemia debaixo de sedentos bastões de ferro; que a Monarquia Constitucional he o maior azilo da segurança dos povos: que o Imperador sempre igual em sua marcha, sempre Amigo, e o unico verdadeiro Amigo do povo não empunha hum sceptro absoluto, que todas as providencias do Governo tendem á conservar em equilibrio a paz, e a união dos povos; que se as circunstancias, o respeito da Lei, e da Auctoridade o obrigão a conter excessos, nunca a vara da Justiça que elle empunha se mostra com o rigor proporcionado ao delicto. Embora nos chamem servis, tenhamos gloria em o ser com os mais illustres propugnadores do respeito sempre devido aos Principes amigos dos póvos. A moda não quer ver Thronos de pé; ella não se apresenta hoje tão attrevida como nos dias da revolução de França, os inimigos não apparecem em grande libré ferindo a Realeza; mas são tão miseraveis no seu disfarce, que não podem occultar o seu plano: a febre Republicana passou ao nosso hemisferio; he precizo acautellar os seus estragos com os antidotos mais promptos. Não poderemos fazer hum maior serviço aos povos, que os revolucionarios procurão illudir com a prespectiva da apparente bondade das Democracias, aproveitando-se da falta de sua instrucção sobre o conhecimento dos incalculaveis males, que nascem dos Governos populares. He mui bello ouvir dizer a esses Srs., que ninguem tem taes idéas no Brasil, que he hum sonho, huma quimera armada por alguns terroristas. Não ha taes idéas, porque não convem que se levante a Lébra; mas invectiva-se, amaldiçoa-se aquelle que grita contra a licença, e mostra os limites da Liberdade politica, que elles desejão ver por terra. Não ha taes idéas; mas não se quer ver hum Monarca com aquella mesma plenitude de poderes, que assignão os Publicistas Constitucionaes. Nós os conhecemos; elles dizem nos seus circulos, que nós somos os Defensores do Despotismo, e nós dezejariamos clamar no meio das praças. — Cidadãos, os vossos maiores inimigos são aquelles, que vos fazem perder a confiança no Governo, que vos offerecem escritos incendiarios, e que vos apresentão a licença como a verdadeira Liberdade. Elles vos preparão abismo, e perfidos em suas palavras, seductores em seus discursos, infames pelo sordido interesse que os devora dizem que vos desejão ver elevados para que vós os eleveis, e os deixeis tocar no alvo de suas vistas. Assim sobirão ás primeiras dignidades aquelles, que de cima das cadeiras da Assembléa de Paris lançarão mil archotes sobre o infeliz povo; vós os não conheceis; ah! Se os visseis em seus clubs; nos reductos, onde tecem suas intrigas, onde devidem entre si os empregos mais pingues da Nação, vós saberieis punir o seu descaramento; Cidadãos, o empenho maior desses monstros he a introducção da anarquia, e a relaxação das mollas em que gira a grande maquina do Estado; elles se vos inculcão como filhos da luz, discipulos da verdade; e todas as suas acções são nascidas nas trévas. Hum poder moderado, he hum poder absoluto, hum Rei he hum Despota, hum acto legal da Auctoridade he hum caprixo; eis-aqui como elles pensão, e como vos fallão. Vós achareis nos annaes do Mundo infinitos Reis amigos dos Povos; mostrem elles na legenda dos Demagogos hum só que não fosse ao principio hum cocrodillo, e depois huma besta indogmavel, e assussina do Povo? Mostrem hum; que extinguisse pensões onerosas ao Povo, que defendesse a sua propriedade, e a sua vida? Cidadãos quando elles exclamão — nós vos defenderemos, — dizem em seus corações — nós vos roubaremos, insultaremos o Sanctuario de vossas familias; o que for mais rico será o primeiro que apparecerá na taboa das nossas proscripções; nós seremos em fim os proprietarios desses palacios, que vós occupaes; isto vos ha de custar muito; mas o que arde he o que cura; não fosseis tolos, não metesseis os cães na monta, agora chorai na cama que he lugar quente, nós vamos saltar nas fogueiras de S. João. Amigos tende pacicencia, ha trinta annos que nos vemos rodeados de bons livros, e não abrimos hum só, que vos não condemne; vossos maiores começarão a andar nos dias do moço Rei Luiz XIII., fizerão a barba no tempo da Regencia, depois da morte de Luiz XIV.; começarão a parir (sim porque vós sois) Androgynos, o Hemaphroditas (nos dias da Encyclopedia) chegarão em fim á ultura, em que se querião ver, depois da quéda do Throno de Luiz XVI. Coitados!!! Escrupulisamos de lhes dizer — *requies eant in pace.* — Nós temos visto os seus escritos; mas nunca as suas doutrinas invertêrão os elementos da nossa educação; hum Deos, hum Rei, assim nos creárão, assim acabaremos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Paratí;* 3 dias; L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 7, carga agoardente, fumo, e caffé a varios: passageiros Antonio Joaquim Pereira, e hum Cabo da Companhia de Artilharia de Paratí. — *Heires;* 36 dias; G. *Ing. Alexander*, M. *Peter de la Rue*, equipagem 14, carga sal, e papel a Miller: diz o Mestre que em Toulon se estavão armando vasos de guerra, que devião conduzir Tropa, cujo destino se ignorava. — *Cabo Verde;* 32 dias; B. *Ing. Alpha*, M. *Robert Towens*, equipagem 12, carga sal, e fazendas a *Miller, e C.*

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — *Santos;* S. *Maria José*, M. *Antonio Pinto Netto*, equipagem 8, carga sal, e fazendas: passageiros o Tenente da Legião de S. Paulo Luciano Pacheco com hum escravo, o Primeiro Tenente de Artilharia Antonio Bernardo de Oliveira, Salvador Luiz dos Santos, José Antonio Rodrigues; Mariano dos Santos Coimbra, Maria Barboza, hum escravo, e Getrudes Maria. — *Campos;* L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes da Silva*, equipagem 8, carga carne seca. — Dito, L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 6, em lastro: passageiros Francisco José Pinto, e 15 escravos.

Amanhã publicaremos as Cartas que a S. M. I. escreveo El-Rei de Portugal pelo Conde do Rio Maior.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 63. Quinta feira 18 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

FOi presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara da Cidade da Bahia, acompanhando o Termo de Vereação Extraordinaria, celebrada na mesma Cidade no dia 10 de Fevereiro proximo passado, a fim de se recolherem os votos dos habitantes sobre o Projecto de Constituição offerecido pelo Mesmo Augusto Senhor. Exultou S. M. I. de prazer, vendo a unanimidade, e enthusiasmo com que essa parte tão interessante do Imperio, approvando o dito Projecto, pede que elle seja quanto antes jurado. Não falharão as esperanças de S. M. I., Tendo previsto com a Sua natural sagacidade, que hum Povo que acabava de dar ao Mundo as mais decisivas provas de valor, e constancia na defeza de sua independencia contra o inimigo, não podia deixar de possuir em alto grão hum puro, e bem entendido amor de liberdade, e que no meio mesmo dessa fluctuação e divergencia de opiniões, que tem agitado a Provincia, inevitaveis nas grandes reformas Politicas, e que parecião annunciar huma perigosa dissidencia entre os Povos della, tudo desappareceria, logo que do alto do Throno saisse no meio delles a voz do Imperador, do Seu Defensor Perpetuo, do Primeiro e o Maior dos Brasileiros, chamando-os á concordia, e offerecendo-lhes em penhor hum Codigo Liberal de Leis Fundamentaes, que enchesse suas esperanças, ligando para bem commum o Monarca e os Subitos. Annuindo pois S. M. I. aos desejos e instancias do Povo dessa Provincia, e aos de outras muitas, que tem subido á Sua Augusta Presença, e formão já a maioridade da Nação Brasileira, Tem resolvido Jurar, e Mandar jurar o mesmo Projecto como Constituição do Imperio; para o que vão expedir-se immediatamente as ordens necessarias.

Não foi tambem pequeno o prazer de S. M. I. vendo a respeitosa liberdade com que o Povo, que compunha a sobredita Vereação Extraordinaria, sem se oppor a que seja immediatamente jurado o Projecto tal, qual se acha redigido, offerece todavia suas reflexões sobre o Artigo 137 do Titulo 5.º, Capitulo 7.º, que faz vitalicios os Conselheiros de Estado, e sobre o Capitulo 8.º do mesmo Titulo 5.º, onde quereria que se declarasse positivamente, que as Tropas da 2.ª Linha não serão nunca tiradas de seus respectivos destrictos, senão no caso de perigar a Independencia, e integridade do Imperio; liberdade, que faz honra ao generoso Povo, que a tomou, como prova não equivoca de sua franqueza e lealdade, e da justiça que faz á immortal liberalidade e sinceridade de S. M. I., quando offereceu o Projecto de Constituição á approvação de Seus leaes Subditos.

E com quanto Desejasse muito S. M. I. poder responder já a esta Representação, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á sobredita Camara, que, requerendo todas as outras que se jure o Projecto sem restricção, não he possivel por ora fazer nelle mudança alguma, não havendo inconveniente em que se remettão essas observações para quando se fizer a revisão marcada no mesmo Projecto.

Com todo Querendo S. M. o Imperador deixar em perfeita tranquilidade a Tropa da 2.ª Linha, não só dessa Provincia, mas de todo o Imperio, sobre seu futuro destino, Empenha Sua Palavra Imperial, que no entretanto nunca a Mandará sahir de suas respectivas Provincias, salvo no caso marcado de perigar a Independencia, ou integridade do Imperio, como foi sempre Sua Imperial Intenção, e he conforme á natureza das ditas Tropas, e até se acha em parte acautelado na Lei organica dos Governos Provinciaes.

E Respondendo ao mais contendo no dito Termo de Vereação, Manda S. M. I. participar á mesma Camara, que Ha por bem Approvar que se não proceda á nomeação de Deputados para Assembléa Constituinte, e cessem desde já as Eleições para os Eleitores, visto que, jurado o Projecto, cessa tambem a necessidade de sua installação; e as novas Eleições devem ser já feitas em conformidade da Constituição, e segundo as Instrucções, que serão remettidas a todas as Provincias immediatamente depois de jurado o mesmo Projecto, pelo grande interesse publico, que ha, de se fazerem promptamente as Leis auxiliares, indispensaveis para o andamento da Constituição.

Manda em fim S. M. I. Agradecer ao Bom Povo dessa Provincia o vivo desejo que manifesta de ver entre si o Seu Imperador, e Perpetuo Defensor e Pai Universal, e participar-lhe que bem lhe corresponde com a sincera disposição em que está de hir ve-lo, e ouvi-lo, logo que o Governo do Imperio se ponha em andamento regular, e o Mesmo Augusto Senhor possa levantar mão dos trabalhos, em que está empenhado: que S. M. I. está bem convencido da necessidade, que tem os bons Monarcas, de visitarem miudamente seus Estados, para verem por seus proprios olhos, e apalparem por suas proprias mãos as necessidades de cada huma das Provincias, e ouvirem da boca ingenua de Seus Subditos a verdade, que mil accidentes afastão dos pés do Throno. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Subio á Augusta Presença de S. M. o Imperador a Representação do Povo da Cidade da Bahia, reunido em Conselho Geral, no dia 17 de Dezembro proximo passado, pedindo que Haja o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar retirar para a Europa as 2 Communidades Religiosas de Frades Theresios Descalços, e Missionarios Apostolicos Italianos, por serem os Membros dellas Estrangeiros inimigos do Paiz, ao qual fizerão guerra no campo de batalha, no Pulpito, e no Confissionario, e cuja existencia na Cidade he perigosa, ou nociva. Pezou S. M. I. em Sua Alta Sabedoria a medida que se pede, que he de summa gravidade; tanto porque vai derramar publico, e geral descredito, não sobre individuos, mas sobre Corporações Religiosas, que por seus mesmos Institutos devião dar exemplo, e lições de obediencia, resignação, e paciencia nas adversidades publicas, como porque tendo sido de muitos longos annos estabellecidas nesse Paiz, pela piedade Christã de seus habitan-

tes, e por ella sustentadas, não podem deixar de estar ligadas, e como identificadas, com as idéas, opiniões, e habitos Religiosos de toda a povoação, não só da Cidade, mas de toda a Provincia da Bahia: e Considerando S. M. I., que a proscripção de Communidades Religiosas, no começo da nossa Regeneração Politica, sem processo, nem provas algumas legaes dos factos que se lhes imputão, aliás tão faceis de provar, e sem a audiencia de direito natural, que a ninguem se deve negar, póde ser interpretada, dentro do Imperio, por inimigos, e mesmo amigos, e fóra d'elle, por gente mal informada, como hum acto de desafeição á Religião Catholica, que o Mesmo Augusto Senhor deve defender, e manter, e a qual, na opinião geral dos Povos, se reputa ainda essencialmente ligada a esses Institutos Religiosos: e Querendo o Mesmo Augusto Senhor, por outro lado, conciliar a segurança publica do Estado com as regras, e formas de Justiça, e até mesmo com a consideração que merecem esses Institutos Religiosos dos quaes o Estado, e particularmente essa Provincia, tem tirado inegaveis vantagens, ao menos pelos trabalhos dos Missionarios Apostolicos Italianos: Ha por bem Mandar participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ao Presidente da sobredita Provincia da Bahia, que faça proceder a summarios sobre os factos imputados nos Membros das duas Communidades, e que verificado, com audiencia d'elles, e de hum modo não equivoco, que são culpados de haverem tentado contra a Independencia do Imperio, os faça retirar para fóra d'elle, mandando proceder depois a inventario de seus bens; e dando de tudo conta pela sobredita Secretaria a fim de se tomarem medidas ulteriores. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia da Bahia, que subio á Sua Augusta Presença com outros o seu Officio da data de 17 de Fevereiro, no qual participa como fóra approvado em Camara extraordinaria o Projecto de Constituição, offerecido pelo Mesmo Senhor, não só unanimemente mas com o maior entusiasmo possivel, e as mais circunstancias que acompanharão esse grande acto: e Manda outro sim S. M. I. participar ao mesmo Presidente, que lhe tem sido muito agradavel o zelo, moderação, e força com que se tem conduzido desde que tomou posse do seu importante Emprego, reservando para outra occasião dar Suas Imperiaes Ordens, sobre o mais que contém o dito Officio. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador Determinado por Portaria de 7 de Fevereiro proximo passado, que o 1.º Almirante da Armada, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expedisse as ordens necessarias para desembarcarem de bordo dos Navios de Guerra as Praças pertencentes aos differentes Corpos do Exercito: e tendo-se depois recordado, em Portaria de 26 do dito mez, aquella Determinação por não haverem desembarcado da Fragata Piranga as Praças, que até então ali se achavão: Vê agora o Mesmo Augusto Senhor com grande estranheza não ter tido ainda inteiro cumprimento a mencionada Portaria de 7 de Fevereiro, por Lhe ser presente pela Repartição da Guerra hum Officio do Commandante interino de Batalhão de Artilharia de posição, no qual declara acharem-se destacados a bordo da Fragata Real Carolina hum Cabo de Esquadra, e algumas Praças de Milicias addidas ao mesmo Batalhão, em consequencia do que: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o referido 1.º Almirante faça desembarcar sem perda de tempo as mencionadas Praças, estranhando muito ao Commandante daquella Fragata a falta de execução da sobredita Portaria de 7 de Fevereiro, a qual não póde deixar de lhe haver sido communicada. Paço em 12 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que, em virtude da sua Portaria da data de 8 do corrente mez, ficão renovadas as ordens ao Primeiro Almirante, para fazer desembarcar de bordo da Fragata Real Carolina, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Artilheria de Posição, João José da Silva Santa Anna, e as Praças de Milicias addidas ao mesmo Batalhão. Paço em 12 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Lisboa.

N. B. Tendo nós publicado em o nosso N.º 61 o Relatorio da Commissão do Conde de Rio Maior, apresentado a El-Rei de Portugal, e achando entre os Documentos que o accompanhão alguns que ainda aqui se ignora, os publicamos para conhecimento dos nossos Leitores.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Logo que S. M. F. reassumio tranquilla, e felizmente a plenitude de sua Soberania por huma Acclamação, e consenso geral de todos os Portuguezes, cançados de supportar males de toda a especie, hum dos primeiros objectos da sua Regia, e Paternal solicitude foi o restabellecimento das fraternaes relações entre Portugal, e o Brasil, e para este fim me mandou ao Rio de Janeiro com o Conselheiro Fransisco José Vieira, em huma Commissão a tratar deste importante negocio, do qual fazião parte os arranjamentos, e disposições das tropas Europeas, existentes em Monte Video; mas o Governo do Rio de Janeiro se escusou *in limine* a receber a dita Commissão, inutilisando deste modo todas as vistas pacificas de S. M. F., para cujo conhecimento de V. Ex. remetto inclusa a Gazeta em que se acha copiada a correspondencia que teve lugar entre mim, e o dito Governo a este respeito. Sendo por tanto obrigado a sahir deste Porto amanhã no Brigue *Treze de Maio*, faço esta participação a V. Ex. para sua intelligencia, assegurando-lhe que na impossibilidade de dar alguma providencia, me apresso a levar tudo ao conhecimento de S. M., donde V. Ex. deve esperar immediatas providencias, que por causa de tão inesperado successo ficão fóra do meu alcance. Deos Guarde a V. Ex. Bordo do Brigue Portuguez Parlamentario *Treze de Maio* surto no Porto do Rio de Janeiro 1.º de Outubro 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Alvaro da Costa. — Conde de Rio Maior.

Entrego a V. S. a carta de Officio inclusa para D. Alvaro da Costa, Brigadeiro, e Commandante das forças Portuguezas em Monte Video, a qual V. S. a bem do serviço de S. M. El-Rei Nosso Senhor remetterá com a maior brevidade

e com segurança de lhe ser entregue. Deos Guarde a V. S. Bordo do Brigue *Treze de Maio* surto no Rio de Janeiro 2 de Outubro 1823. — Conde de Rio Maior — Sr. José Gregorio Pegado.

Remetto a V. S. segunda via do Officio para D. Alvaro da Costa, de que V. S. me remetterá recibo. Bordo do Brigue *Treze de Maio* 2 de Outubro 1823. — Conde de Rio Maior. — Sr. José Gregorio Pegado.

Declaro que recebi do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Rio Maior huma carta para D. Alvaro da Costa, no caso de ter proporção para a remetter, e ao contrario a entregarei em Lisboa ao mesmo Ex.mo Sr. Bordo da Curveta Voador Parlamentaria surta no Porto do Rio de Janeiro em 29 de Setembro 1823. — José Gregorio Pegado, Capitão de Fragata, e Commandante.

Recebi do Illust. e Excel. Sr. Conde de Rio Maior a segunda via de hum Officio para D. Alvaro da Costa, para o remetter tendo occasião para isso, e ao contrario a levarei para Lisboa. Bordo da Curveta Voador surta no Porto do Rio de Janeiro em 2 de Outubro 1823. — José Gregorio Pegado, Capitão de Fragata, e Commandante.

Copia da Carta que El-Rei de Portugal escreveo de seu proprio punho a S. M. I., trazida pelo Conde de Rio Maior; e que voltou feixada.

Meu Filho. Tempo he já de se pôr termo ás funestas discordias, que tem desunido os dois Reinos de Portugal, e do Brasil, que tantos damnos tem causado aos seus habitantes, e que tão profundamente tem magoado o meu coração. Os grandes successos ultimamente aqui acontecidos, restituindo-me a Coroa com o mesmo esplendor, que dantes tinha, me dão a feliz opportunidade de ser o primeiro a procurar-te com os braços abertos, e prompto a recolher em meu peito os filiaes sentimentos de que por certo estás animado.

Já enviei ordem para immediata suspensão de hostilidades na Bahia: removi todos os obstaculos que as Cortes oppozerão á communicação reciproca dos dois Reinos: conservo os exclusivos favoraveis ao Commercio do Brasil: nenhuma alteração existe da minha parte, que possa fazer variar as anteriores relações dos Portuguezes de ambos os Hemisferios, e espero que concorras da tua parte, para ellas se restabelecerem promptamente em beneficio destes bons Povos, que algum dia deves reger, que muito nos merecem, e cuja prosperidade deve ser o objecto dos nossos votos, e dos nossos cuidados, e até dos nossos sacrificios.

Confio que corresponderás com gosto, e franqueza a estes meus sentimentos, e te prestarás a tudo o que for em beneficio dos dois Reinos, e conforme com a dignidade de nossas Pessoas, da nossa Casa, e Familia, e com os verdadeiros interesses de todos os Portuguezes.

Deos te abençoe para que continues a merecer a Benção, que com prazer te lanço como — Pai que muito te estima. — Rei. Paço da Bemposta em 23 de Julho 1823.

Carta que El-Rei de Portugal escreveo a S. M. a Imperatriz, trazida pelo Conde de Rio Maior, e que voltou feixada.

Minha Filha do meu coração. Tenho recebido varias cartas tuas, que estimei muito, por ter a certeza que estás boa, e que tivestes huma Filha com muito bom successo: não tenho respondido porque as circunstancias me não permittião; agora que me he possivel, não quero faltar a significarte o quanto te estimo, e quanto sinto a nossa separação. O portador desta Carta he o Conde de Rio Maior. — Eu estou com bastante incommodo nas pernas: o resto da Familia Real esta boa. — Desejarei que esta te ache desfrutando huma vigorosa saude, e toda a tua Familia, nascidos os meus desejos do muito que me prezo ser — Pai que muito te ama. — Rei. Paço da Bemposta 23 de Julho 1823.

Nota que ao Consul de S. M. B. dirigio o Conde do Rio Maior antes de partir desta.

Tendo S. M. F. El-Rei meu Amo mandado a esta Cidade, a bordo da Curveta — Voador — huma Commissão a tratar com este Governo negocios importantes, debaixo de Passaporte Parlamentario, succede que o sobredito Governo, contra o Direito das Gentes, e auctoridade do referido Passaporte, sem attender a quantas reclamações, e exposições, se hão feito, obriga ás pessoas da mesma commissão a sahir deste Porto no Correio Portuguez — *Treze de Maio* — deixando nelle ficar retida a Curveta, seu Commandante, e tripulação, com o frivolo pretexto de decidir-se em Tribunal competente se ella deve, ou não, ser havida como Parlamentaria, não obstante o seu reconhecido Passaporte, e destino, e só porque entrára neste Porto, que se diz inimigo, com Bandeira Portugueza. E como á vista destes termos do Governo, e circunstancias deste Paiz, os Subditos de S. M. F., sendo tratados como Estrangeiros, não tenhão aqui pessoa auctorisada para os proteger, nem seja facil encontra-la, pelo receio de se comprometterem com o mesmo Governo, e V. S. seja Consul de huma Nação Alliada de Portugal, como he a Nação Britanica, não posso deichar de me dirigir a V. S. rogando em nome de meu Augusto Amo, que quanto o permittir o caracter, e situação de V. S. se sirva intervir publica ou particularmente nesta questão, segundo lhe for pedido pelo Commandante da referida Curveta, o Capitão de Fragata José Gregorio Pegado, que esta lhe ha de apresentar, e ao qual V. S. poderá dar inteiro credito nas informações, que a este respeito elle lhe der, ou V. S. delle exigir para sua direcção, e conhecimento. — Rogo tambem a V. S. o favor de prestar ao mencionado Commandante todos os mais auxilios, ou soccorros, que em qualquer exito lhe sejão absolutamente necessarios, e os quaes elle está auctorisado a solicitar, para cujo fim se lhe deixa faculdade de poder sacar sobre o Erario de Lisboa letras pelo valor das quantias que receber, em resultado das ordens Regias, porque eu fui para isso auctorisado, e das quaes ficão ao mesmo Commandante copias authenticas; na certeza de que meu Augusto Amo terá em consideração todo e qualquer serviço, que V. S. se servir prestar neste negocio. Deos Guarde a V. S. Bordo da Curveta Portugueza Parlamentaria Voador, surta no Porto do Rio de Janeiro 27 de Setembro 1823. — Ao Senhor Chamberlein., Consul de S. M. B. — O Conde de Rio Maior.

N. B. Na mesma data, e conformidade officiou a Mr. J. B. Malet, Consul Geral de S. M. Christianissima.

Lisboa 2 de Janeiro de 1824.

Repartição do Estado Maior General.

S. A. o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

Aviso.

Senhor. — S. M. he servido que V. A. exiga as competentes relações, e faça expedir as mais ordens que se fizerem necessarias, para que no principio do anno proximo futuro se dê baixa, como se tem praticado nos annos anteriores, a hum decimo da força effectiva dos corpos da primeira linha do exercito. Deos Guarde a V. A. Paço da Bemposta 16 de Dezembro de 1823.

Eis os preparativos que em Portugal se fazem para a guerra, e para a grande expedição contra o Brasil, perdão-lhe as esperanças os que esperavão pelas cebollas do Egypto. — O Redactor.

Paris 9 de Dezembro de 1823.

Tendo os Empregados das differentes administrações, que seguirão o Governo revolucionario para *Cadix*, reclamado o pagamento dos seus salarios já vencidos, e pedido tambem os seus passaportes para regressarem a seus lares; o Ministro das Finanças, na conformidade de ordens recebidas de S. M. passou ordem ao recebedor Geral de Cadix para que não fizesse remessa alguma de fundos aos ditos Empregados, os quaes pelo Decreto de 30 de Outubro tem perdido os lugares que occupavão, em consequencia de haverem seguido os revolucionarios. Pelo que diz respeito aos passaportes, poderão dirigir-se ás auctoridades encarregadas da segurança Publica.

Napoles 2 de Dezembro.

Ha muito tempo que as auctorisadas andavão em alcance de huma ceita, cujos estatutos tem muita relação com os *carbonarios*; e se intitula *Nova reforma de França*. O seu objecto he destruir os governos legitimos, e substituir-lhe o regimem democratico. Esta ceita não tem reunião fixa, e seus individuos communicão-se por meio de emissarios que para se darem a conhecer usão certos signaes, e palavras designadas para isso. Uzão por baixo do vestido de huma medalha, que appresenta a *lança republicana* coroada com o *gorro da liberdade*. Tem sido prezos muitos individuos desta ceita, e entregues á Commissão especial de *Santa Maria de Copua* para os sentenciar. — *Antonio Cerrajolo*, convencido de ser o director, e propagador da ceita — *Bento Patanna* — e *Rafael Georrinario* seus Ajudantes, soffrerão mil e quinhentos ducados de multa, e a pena de forca, a que forão condemnados. Outros seis réos estão destinados a presidio por vinte annos, e obrigados a dar fiança de dez annos, logo que tenhão cumprido o tempo da condemnação, e mais quinhentos ducados de multa. Outros trez accusados de haverem tido noticia da ceita, e de suas maquinações, serão julgados pelo Tribunal Criminal da Provincia: forão soltos aquelles contra os quaes não resultou prova legal de filiação. Executou-se já a sentença de morte pronunciada contra os trez chefes. (*A Quotidiana.*) *Hæc est via, ambulate in ea.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — *Cadiz*; 56 dias: G. *Sueca Stockolmo*, M. *T. D. Choles*, equipagem 20, carga sal a *Dionisio Veostre*: diz o Mestre que de Cadiz tinhão sahido huma Náo, e hum Brigue Hespanhoes com Tropa, cujo destino era para Havana, e Vera Cruz. — *Liverpool*; 67 dias: B. *Ing. Athelas*, M. *John Molton*, equipagem 8, inclusa a mulher do Mestre, carga fazendas; segue para Lima. — *Boston*; 54 dias: B. *Amer. Margaret*, M. *Benjamim Shiliber*, equipagem 9, carga sal, e farinha a *Burckhead*.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Parati*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 6, carga sal, e fazendas: passageiros Manoel Antonio de Jesus, e 2 escravos. — Dito, L. *Bom Fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 7, carga sal. — *Iguape*; L. *Conceição de Maria*, M. *Francisco Xavier da Silva*, equipagem 10, carga fazendas: passageiros Antonio José Pereira do Valle, e hum escravo. — Dito, por *S. Sebastião*; L. *Victoria*, M. *Joaquim José Ramos*, equipagem 4, em lastro: passageiros Antonio Justiniano de Jesus Ferreira com hum escravo, e o Inglez José Maria Quartim. — *Ilha Grande*; L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 7, carga farinha, carne, vinho, e telha: passageiros Antonio Alves Pereira Veras, Manoel Pedro Gomes de Castro, Manoel Gomes Fernandes, e hum escravo, e 21 ditos novos.

AVISO.

Precisa-se de hum Capellão para hir dizer Missa todos os Domingos, e dias Santos ao Bota-fogo, dando-se-lhe condução, e 960 rs. de esmola, quem quizer esta Capellania dirija-se á rua do Cano N.º 143.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 64. Sabbado 20 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Guerra.

COnstando a S. M. o Imperador a deshumanidade, e abandono, com que tem sido tratados os Recrutas remettidos de S. Paulo a Santos para dali embarcarem para esta Corte, debaixo de rigorosas prizões, mui proprias para castigar facinorosos, que guardar Subditos, que ou obrigados, ou voluntarios, vem servir a Patria, soffrendo privações do que he mais essencialmente necessario á vida, e até do diario alimento, que alem de pouco, e máo lhe tem sido fornecido apenas de 20 em 24 horas, e sendo por este motivo forçados a vender seu proprio vestuario a fim de remir-se da fome, mas não das miserias da nudez, e das enfermidades, de que alguns tem acabado victimas, e outros reado extropiados; Magoado S. M. por similhantes procedimentos com aquelles de seus Subditos, que votando-se a morte pela salvação da Patria por hum sacrificio, que bem que de obrigação a todo o Cidadão, todavia he o mais ardúo de todos os deveres da vida Social: Indignado, porque tão mal se cumprissem a Suas Imperiaes Determinações, quando tão expressamente recommenda que sejão tractados com todos os cuidados e disvelos, que lhe merece aquella classe de Cidadãos a quem cabe a gloriosa tarefa da defeza, e seguridade do Estado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, extranhar severamente á Junta do Governo Provisorio de S. Paulo, Governador das Armas da mesma, e Commandante Militar da Villa de Santos, hum tão desastrado comportamento, que com razão o Julgaria criminoso, e digno do mais exemplar castigo, se o Presumira effeito de má intenção de desgostar, ou menoscabar aquelles Cidadãos, que bem que pobres dos bens da fortuna, são todavia mui ricos de lealdade, e nobreza de sentimentos.

Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Governo tome as mais energicas medidas para que os Recrutas de ora em diante sejão soccorridos, e tratados com todo o cuidado, e commodidades durante o seu trajecto por terra e mar, na certeza que nenhuns cuidados, nenhuns disveles, nenhuns sacrificios da Fazenda Publica são mais bem merecidos, que aquelles, que são destinados á manutenção, e bem estar dos Cidadãos, em cujos braços repouza a tranquillidade publica, a segurança, e Independencia do Imperio. Palacio do Rio de Janeiro 19 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. PAULO.

Villa de Iguape.

Senhor. — A Camara da Villa de Iguape depois de haver como lhe cumpria, procedido as formalidades indispensaveis, a fim de consultar, e conhecer a opinião Publica dos Povos deste destricto, sobre o Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado sobre as bases dadas por V. M. I., se apressa agora a fazer chegar á Augusta Presença de V. M. os votos destes Povos, que cheios de regosijo, e do mais vivo enthusiasmo, como consta da acta inclusa, tem applaudido sem a menor descrepancia, esta nova prova de amor, que V. M. ora se digna dar á Nação Brasileira, mimoseando-a com hum Projecto de Constituição, que fixando as relações reciprocas entre o Monarca, e Povo, nos appresenta o verdadeiro pacto social digno de V. M., e do brioso Povo Brasileiro; pois que nelle se achão tão claro, e expressamente exaradas as bases eternas da Justiça, e equidade, que garantem ao Cidadão a pacifica fruição de seus direitos, e liberdades legaes; tão distinctamente marcados os limites dos Poderes, e estes de tal arte entrelaçados, e harmonisados entre si, debaixo da indispensavel tutella do Poder Moderador, que hum tal pacto nos affiança para sempre a futura e douradoura felicidade deste Imperio, cujas partes ora ainda soffrem as desgraças inseparaveis das convulções politicas, por falta de huma lei fundamental, reguladora de seus destinos. Com taes sentimentos, Augusto Senhor, estes Povos intimamente convencidos de que nenhuma outra Constituição poderá ser applicada a este Imperio, nem mais liberal, nem mais vantajosa a todos os respeitos, pelo Orgão desta Camara, elevão as suas supplicas até o Throdo de V. M., reunindo os seus votos á aquelles dos seus Irmãos Brasileiros, que já tem sido presentes a V. M. I., a fim de que V. M. quanto antes faça promulgar como Lei Fundamental do Imperio, o Projecto de Constituição. Esta Camara cumprindo assim com seus deveres, em seu nome, e no de todos os seus Constituintes, protesta á Sagrada Pessoa de V. M. a maior adhesão, respeito, e fidelidade. A Preciosa Vida de V. M. Guarde Deos muitos annos como havemos mister. Iguape em Vereação extraordinaria de 2 de Fevereiro de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — O Juiz Presidente Felippe Rodrigues Cunha. — O Juiz Ricardo Joaquim Peniche. — O Vereador Antonio Florencio de Andrade. — O Vereador José Bento da Silva Franco. — O Vereador Manoel Baptista Gomes. — O Procurador Rafael Gomes Malta Carneiro.

Vereação Extraordinaria.

Aos dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte e quatro, e terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil, nesta Villa da Senhora das Neves de Iguape, Commarca de Paranaguá, e Coritiba, da Provincia de S. Paulo, nos Paços do Conselho, onde se achavão reunidos em Vereação extraordinaria o Juiz Presidente o Capitão Felippe Rodrigues Cunha, e o Juiz

Ordinario o Ajudante Ricardo Joaquim Peniche, e os Vereadores Antonio Florencio de Andrade, José Bento da Silva Franco, e o Alferes Manoel Baptista Gomes, e o Procurador da Camara Rafael Gomes Matta Carneiro, e assim mais as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e Cidadãos de todas as Classes, os quaes por Edital havião sido convocados, para darem seus votos sobre o Projecto de Constituição organisado em Conselho de Estado, e offerecido por S. M. I., a fim de que cada hum dos Cidadãos desta Villa expontanea, e livremente, e sem a menor coacção expressasse os seus sentimentos sobre o referido Projecto de Constituição, cujos exemplares, remettidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de dezesete de Dezembro do anno proximo findo a esta Camara, havião sido por ella anteriormente espalhados, para que chegassem ao conhecimento de todos, e as pessoas mais instruidas os examinassem com a maduresa, e discripção, que exige objecto de tanta ponderação, e interesse geral, do qual depende a solidez do systema Politico abraçado pela Nação Brasileira, e firmeza do Throno por ella levantado, e a estabellidade deste Imperio: o que sendo proposto pelo dito Presidente, todos a huma voz responderão, que os Brasileiros estavão assaz convencidos do Liberalismo de S. M. I. o qual tanto trabalhava a favor da Patria, e no bem estar, e fucturu prosperidade do seu Povo: que o Projecto de Constituição, por Elle dado, o acharão Liberal, e digno de S. M. I., e do Povo Brasileiro, que só deseja arredar de si o despotismo, e a anarquia, aspirando a huma verdadeira, e justa Liberdade: e que de conformidade com o Senado da Camara, e Povo da Capital do Imperio desejavão, que S. M. I. Houvesse por bem de Jurar, e Fazer jurar, e Mandar observar o mencionado Projecto como Constituição Politica do Imperio, sem esperar pelas discussões da fuctura Assembléa, que poderão levar muito a longo a estabellidade do Estado Monarquico Constitucional, e retardar a marcha progressiva da prosperidade da Nação; a fim de contrastar as collizões politicas, partidas, e facções perigosas, que de ordinario apparecem entre os Povos ainda não solidamente constituidos: e que finalmente requerião a esta Camara como Representante, e Orgão da vontade geral do Povo desta Villa, assim o leve á Presença Augusta de S. M. I.: e outro sim affiance na Imperial Presença as mais puras protestações de adhesão, respeito, e fidelidade á Sua Augusta Pessoa. O que sendo ouvido com satisfação pelo Presidente, e mais Cidadãos presentes, passou o mesmo Presidente a dar Vivas a SS. MM. II. a SS. AA. II., e ao Povo Brasileiro, e de tudo mandou lavrar esta Acta no Livro das Vereações, a qual foi por todos assignada, e determinou que se extrahisse copia para acompanhar a Representação que, nesta mesma data, se dirige a S. M. I. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. E eu José Joaquim da Assumpção e Souza, Escrivão da Camara o escrevi e assignei. — O Juiz Presidente Felippe Rodrigues Cunha. — O Juiz Ordinario Ricardo Joaquim Peniche. — O Vereador Antonio Florencio de Andrade — O Vereador José Bento da Silva Franco. — O Vereador Manoel Baptista Gomes. — O Procurador Rafael Gomes Malta Carneiro.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara *José Joaquim da Assumpção Souza.*

ESPIRITO SANTO.

A Camara da Villa de Benevente, em Officio de 4 de Fevereiro proximo passado, se dirige á Augusta Presença de S. M. o Imperador, para em seu nome e no do Povo, que representa, Lhe agradecer respeitosamente o precioso mimo, com que se dignou de os honrar, no Projecto de Constituição organisado em Conselho de Estado, e offerecido aos Povos deste Imperio para lhes assegurar a sua felicidade: e expondo ao Mesmo Augusto Senhor a unanimidade dos votos daquelles habitantes, e os seus firmes desejos de que se jure o mencionado Projecto, para se observar immediatamente, como Constituição do Imperio: julga do seu dever supplicar a S. M. I. Se Digne Annuir a tão fieis sentimentos, que tem por fim a consolidação da Independencia, dignidade, e gloria da Nação.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Gibraltar 21 de Dezembro.

Quanta gente emigrada se encontra por aqui! *Chapalangarra*, *Ferrer*, e muitissimos outros, que estão desejando apanhar alguem, que lhes queira dar noticia do que se passa por lá. Abordo achão-se infinitos da primeira cathegoria, os quaes mandou sahir da Praça este Governo, e permanecem na bahia por falta de meios para hirem a outras partes; parecem paineis de almas passeando nos barcos, e dormindo no chão. Ve-los nesta disposição não he para homens, que tenhão sombra de humanidade, e qualquer que não tenha entranhas de tigre, que elles tinhão quando governavão, se compadecerá d'elles, contemplando a sua situação, em hum Paiz em que só ao dinheiro se dá hospitalidade. Ha com tudo alguns muitos atrevidos em suas explicações, e cheios de huma confiança nescia sem limites: nem descerão, nem pensão descer da burra. Que obstinação! *Villacampa*, a quem parece perseguem as auctoridades de Granada, pelos crueis assassinos ocorridos durante o seu fatal commando naquella Cidade, está ainda na bahia, não se sahe se he por falta de permissão, ou se he com o objecto de passar mais adiante, se lhe não chegar alguma noticia, que o induza a regressar.

Russia 9 de Dezembro.

S. M. I. conferio a Ordem de Santo André da primeira classe ao Rei de Portugal, e ao Infante D. Miguel; e a de S. Jorge ao Duque de Angouleme, o Barão Strogonoff deverá ser o mensageiro da primeira, e o Camarista Diwou, empregado na Legação em Paris, deverá apresentar a ultima: ambos partirão antes de hontem. S. M. tambem concedeu as insignias da Ordem de Alexandre Newsky, guarnecida de diamantes ao Embaixador Francez Conde de la Ferronnay; as de Santo André tambem com diamantes ao Visconde de Chateaubriand, e ao Duque Matheus de Montmorency; as de Santo Wladimiro da primeira classe ao Conde de Pozzo di Borgo, e ao Conde Bulgari.

Londres 18 de Dezembro.

Dizem de Constantinopla que foi destroida a Armada Grega. Indicio tambem varias mudanças no Ministerio do Sultão, que não podem deixar de ser favoraveis ao systema de moderação, que deseja seguir a Porta Ottomana com as mais Potencias.

Annuncia huma carta de Paris, que a França deixára em Hespanha 40,000 homens, que ocuparão o longo dos Pyrenneos, e as Cidades de commercio mais importantes, tanto no Mediterraneo, como no Oceano. Diz-se tambem que o Congresso, que deve reunir-se em Paris, para tratar dos assumptos da America Meridional, dará ao mesmo tempo o seu parecer sobre os de Hespanha. Corre voz que o Congresso, que se havia de celebrar em Vienna, ou em Paris, com o objecto de attender ao estado da Grecia, se verificará em S. Petersburgo. Esta medida foi adoptada em Czernowitz, e descontentou muito o Principe de Metternich. — (*O Times.*)

ITALIA.

Napoles 8 de Dezembro.

A Commissão especial encarregada de sentenciar a causa formada aos individuos, que, debaixo do nome de nova reforma de Carbonarios, quereu renovar huma certa attentatoria da ordem, e do legitimo Governo de S. M., decidio nestes termos: —condemna-se á morte, e á multa de mil ducados aos chamados *Francisco Xavier Minichini*, e *Rafael Exposeto*, como propagadores, e principaes chefes da Ceita; e a 19 annos de presidio, e mil ducados de multa, *Fr. Pacifico*, *J. Milo*, *Chichierchia*, *D. Cappetella*, *J. Gambardella*, *J. Exposito*, *V. Godano*, *R. Galante*, *J. Varriole*, *R. Sarno*, *J. Pastena*, como simples adeptos. A sentença de Minichini executou-se no dia 5 fóra da porta de Capua. A de Exposeto foi suspensa pela Commissão, e o recommendou á clemencia do Rei, em virtude das importantes revelações que fez.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Todo o mundo sabe, e ninguem ignora que Constituição nada mais he do que a Lei fundamental de toda a associação politica, adequada ao Systema de Governo que se adopta; que nós a tinhamos, em quanto estivemos debaixo do dominio de Portugal, e que nos era preciso huma nossa, declarando como temos declarado e sustentado nossa Independencia. S. M. I., para quanto antes consolidar nosso Systema, e conhecendo quanto seria perigosa toda a demora em nos Constituirmos por meio de huma Assembléa, acaba de nos dar o seu projecto, que abraçado por toda a Nação deve ser jurado no dia 25 do corrente. Seria em mim demasiado amor proprio pertender fazer o elogio desta pessa, e só me limitarei em clamar pela sua restricta execução, porque sem esta he o mesmo que se ella não existisse; esta execução não depende de S. M. I., depende das auctoridades subalternas, que, adormecidas ainda pelo desleixo do antigo Systema, olhão para o desempenho das suas obrigações com huma indeferença criminosa, pela qual não podem jámais deixar de ser responsaveis para com a Nação, e sobre tudo quando este desleixo offende e ataca a nossa propria existencia. Appareceo no Diario do Governo huma Portaria, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, ao Illustre Senado da Camara desta Heroica, e Leal Cidade do Rio de Janeiro, pela qual S. M. I. manda recommendar-lhe toda a vigilancia sobre as carnes verdes que se vendião ao povo, ás quaes he attribuida em grande parte a especie de epidimia que temos experimentado por mais de dois mezes; molestias que tem roubado grande numero de Cidadãos. Em primeiro lugar he lastima que seja necessario á S. M. I. o estar alerta para vigiar nas obrigações das outras auctoridades, e sobre tudo no momento em que tanto tem em que se occupar; porém he maior lastima que apesar de suas advertencias não veja o publico o effeito das sabias medidas, e Providencias, que o mesmo Senhor não cessa de dar. As molestias continuão: as carnes continuão a serem mal sangradas: o gado continua a ficar 4, e mais dias depositado no curral antes de ser morto, sem comer, nem beber, reduzindo-se ao estado de desesperação antes de morrer, e ainda não vimos huma só medida tomada pelo Illustre Senado para evitar estes males, objecto que lhe devia merecer toda a attenção: se tem dado alguns passos sobre isso o publico os ignora, sejão publicas as medidas tomadas, a fim de cessarem os clamores do povo, que não recahem sobre o Illustre Senado, mas sim sobre o Governo, quando este culpa alguma tem, a não ser a falta de punição pela não execução de suas ordens. Accresce a este mal o pouco ou nenhum cuidado que ha com a limpeza da Cidade, ruas porcas, monturos em algumas, charcos &c. &c., lhe vergonha, Sr. Redactor, o passar pela rua do Alecrim, ali se vê, defronte dos quarteis que forão da Cavallaria, humas casas onde se depositão todas as immundicies, que exalão de si hum ar pestifero, e ninguem com isso se importa; o Mangue da Cidade nova, que está todo rodeado de casas, que tem huma estrada real por onde passa immensa gente, he o receptaculo de todos os animaes que morrem, e muitas vezes d'ali vem hum alito que custa a passar por aquella estrada, e veja V. m. que ar póde vir á Cidade; a Lagoa da Sentinella com hum Lago de agoas podres, e além disto muitos outros. Srs. a quem está commettido o cuidado de vigiar sobre tão importantes objectos, accordem que já he tempo, tratem do desempenho das suas obrigações, a fim de não atormentarem o Paternal coração de S. M. I. e de se não exporem a justa e publica censura. Sr. Redactor, queira dar lugar na sua folha a estas linhas que tanto interessão ao bem publico, certo de que continuará a devertir os desleixados. — O *Thiuntropico.*

Lista da Subscrição voluntaria, e mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, offerecida pelos habitantes da Villa do Paty do Alferes, e seu termo, a qual teve principio em 1.º de Junho do anno de 1823, e de que he Thezoureiro o Sargento Mór Francisco das Chagas Vernek.

Curáto de Sebollas.

José Antonio Pinto.....	1
Genoveva Maria da Cruz e Silva, pagou 5 mezes adiantados.....	1
Luiza Maria dos Anjos.....	1
Antonio Vieira Affonso.....	1
José Francisco Maciel.....	1

Curáto de Matosinhos.

Capitão Carlos de Miranda Jordão.....	1

Antonio Carlos de Miranda Jordão	1
Tenente Antonio Pereira de Queiroz	1
Manoel Dias Machado	1
Lauriano José Pereira	1
Dionisio Vieira Affonso	1
Antonia Maria do Nascimento	1
Manoel José da Silva	1
Francisco de Souza Nunes	1
Narcizo Muniz das Virgens	1
José da Silva Muniz	1
Luiza Joaquina da Conceição	1
Custodio José Baptista	1
Calisto Candido Gonçalves	1
Manoel Joaquim dos Santos	1
Tenente Joaquim José dos Santos Silva	2

Villa do Paty do Alferes 24 de Setembro de 1823. — *Francisco das Chagas Vernek*, Thesoureiro.

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha d'este Imperio.

Fr. Francisco de Salles, como Prior do Convento do Carmo	2
O Padre Luiz Corrêa Caldas Lima	1
Maria Roza do Coração de Jesus	1
Guilherme José Nabuco de Araujo	4
D. Maria Thereza de Jesus Nabuco	2
Antonio Luiz de Araujo Maciel	2
D. Roza Benta de Araujo e Mello	2
Francisco Barreto de Vasconcellos e Menezes	2
D. Anna Thereza de Jesus e Vasconcellos	1
O Vigario Miguel Teixeira d'Araujo Santos	3
O Coronel Manoel Ignacio da Silveira	2
O Capitão Mór José de Mattos Freire	1
O Padre Manoel João de Campos da Silveira	1
O Padre Manoel José de Bastos Pereira	1
O Tenente Coronel José Manoel Barboza da França	3
Antonio Luiz de Azevedo	2
O Capitão Bernardo José dos Passos	1
O Capitão Torcato José Martins Guimarães	1
O Capitão Domingos Peixoto de Avila	1
O Major Manoel Antonio Pereira	1
João Quirino de Souza	1
O Tenente Coronel Antonio Manoel Barboza	1
Domingos Luiz de Azevedo	2
Antonio José Pitangueira	1
Lino Pereira dos Santos	1
Manoel José de Mattos	1
O Tenente Coronel Simeão da Silva Oliveira	1
José Pires Martins	1
O Major João Esteves da Cruz	1
Joaquim Martins da Fonceca	1
Jacome José de Freitas	1
José Fernandes de Souza	1
José Antonio Castanheira	1
Domingo Rodrigues do Espirito Santo	1
Manoel Eleuterio de Souza	1
Gonçalo Soares	1
Manoel Francisco Lisboa	1
Manoel Francisco Gonçalves	1
Pedro Antonio de Vasconcellos	1
Felisberto José de Carvalho	1
João Antonio Francisco	1
José Rodrigues Nobrega	1
Antonio Rodrigues dos Santos	1
Nasario Marques	1
Felix Rodrigues dos Santos	1
José Barboza da Costa	1
Antonio Ignacio de Brito	2
José Pinheiro do Sacramento	1
Joaquim Moreira de Magalhães	2
João Francisco da Silva	1
O Padre Antonio Martins Ferreira	1
O Padre Francisco Fernandes da Silveira	1
Francisco Monteiro Marcarenhas	1
José Lourenço Monteiro	1
José Alves do Valle	1
Antonio José Alves	1
José Antonio de Carvalho	1
José Martins Guimarães	1
José Antonio de Vasconcellos	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente. — *Laguna*; 12 dias; B. *Belisario*, M. *José Fernandes Martins*, equipagem 10, carga farinha, couros, bagres, e louça a *Francisco Braga*. — *Hull*; 67 dias: B. *Ing. Navigator*, M. *James Tompson*, equipagem 10, carga louça, alvaiade, e pregos a *Plagis*, e *C.* — *Caravéla*; 17 dias; S. *Guia*, M. *Francisco de Paula e Silva*, equipagem 10, carga arroz a *Manoel Coelho da Rocha*: passageiro José Bento Pupe de Gouvêa.

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente.—A cruzar, Náo *Ing. Spartiate*, Com. *Falcon*: candoz o Chefe de Esquadra *Sir George Eyre*. — Dito até á altura do Pará, F. *Franc. La Magicienne*, Com. *Le Blond Plassant*. — *Amberis*; B. *Amazona*, M. *José Rodrigues dos Santos*, equipagem 23, carga agoardente, e fazendas. — *Hamburgo*; B. *Ing. Minerva*, M. *Andress Anderson*, equipagem 10, carga assucar, e caffé. — *Guernesey*; B. *Ing. Nancy*, M. *Hilary Marquand*, equipagem 12, carga caffé, e couros. — *Rio Grande*; B. *Principe*, M. *Antonio Francisco de Souza*, equipagem 17, carga sal: passageiros Manoel Cyprino de Freitas, e 12 escravos. — Dito, por *Santa Catharina*; S. *Restauração*, M. *Francisco das Chagas*, equipagem 11, em lastro. — *Monte Video*; B. *Amer. Homer*, M. *Wm. Foster*, equipagem 9, carga farinha de trigo. — *Campos*; B. Nacional, e Imperial *Independencia Feliz*, M. *Zacarias Antonio*. — Dito, S. S. *José Brilhante*, M. *Manoel Francisco Nunes*, equipagem 9, em lastro. — Dito, L. *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gomes Rangel*, equipagem 7, em lastro: passageiros 3 escravos. — Dito, L. S. *Joaquim Invencivel*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 5, em lastro,

AVISO.

Com o Diario de Segunda feira 22 do corrente se publicará o Ceremonial para o Juramento solemne, que ha de prestar o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil, Pedro I., á Constituição Politica da Nação Brasileira a 25 de Março 1824.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 65. Segunda feira 22 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO

Tendendo aos merecimentos, e mais partes, que concorrem na pessoa de José Lino Coutinho: Hei por bem Fazer-lhe Mercê da Cadeira de Arithmetica e Geometria da Cidade da Bahia, que se acha vaga pela Jubilação concedida a Antonio Ferreira França por Decreto de vinte e seis de Abril do anno proximo passado. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em trese de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter á Camara da Cidade de Porto Alegre o exemplar incluso do Decreto de 11 do corrente, pelo qual Ordenou o Mesmo Augusto Senhor o Juramento da Constituição do Imperio: e Ha por bem, que a referida Camara lhe dê prompta execução pela parte, que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade, e data se expedirão a todas as Camaras do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para sua intelligencia, e execução, os Exemplares inclusos do Decreto de 11 do corrente, pelo qual Ordenou o Mesmo Augusto Senhor o Juramento da Constituição do Imperio organizada pelo Conselho de Estado: e Ha por bem que o referido Presidente faça distribuir pelas Camaras da Provincia os Officios, que vão juntos, e se lhes dirigem pela sobredita Repartição. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade, e data se expedirão Portarias aos Presidentes das outras Provincias deste Imperio.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo requerido Bento José de Carvalho, e João Baptista Castos, Negociantes Brasileiros desta Praça se desse despacho na Alfandega ás Fazendas da Asia, que lhes forão remettidas de Lisboa no Bergantim Americano — Peruviano — visto fazerem certo por documento que são de sua propriedade, e forão ali levadas pelo Navio — Vasco da Gama, — o qual se dirigia a este Porto, em consequencia da noticia que tivera da declaração da Independencia deste Imperio, e não ser outro sim possivel nas presentes circumstancias fazê-las transportar em Navio que não fosse Estrangeiro: Manda S. M. o Imperador por bem, conformando-Se com o parecer da Junta do Commercio, Agricultura Fabricas, e Navegação deste Imperio, Resolver, em 6 do corrente, que sejão admittidas a despacho as ditas fazendas, não obstante terem vindo em Navio Estrangeiro: O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Juiz Interino da Alfandega, para que assim o execute; ficando na intelligencia de que se deverá praticar o mesmo em casos identicos. Paço 8 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e com o parecer do Desembargador do Paço Fiscal do Thezouro Publico: Houve por bem mandar relaxar o sequestro feito por aquelle Juizo na chacara de que se acha de posse o Conde da Louzã, sita na Pedreira da Gloria, a fim de poder cumprir-se a Sentença, que julgou nulla a venda da mesma chacara, obtida por D. Delfina Benedita Quintanilha, e João José de Souza Quintanilha: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao referido Juiz para sua intelligencia, e execução. Paço 8 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador das Passagens do Rio Paraiba informe sem perda de tempo qual he o titulo porque percebe emolumentos das Guias, que passa aos Boiadeiros, Tropeiros, e Viandantes, juntando a sua informação huma copia. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Expedio-se outra similhante para o Fiel do Registo do Rio Preto na mesma data.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Divisão, Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas, remetta prezo para bordo da Nau, que serve de Presiganga, ao Guarda Marinha da Armada Nacional, e Imperial Francisco Manoel Barrozo da Silva, o qual vai entrar em Conselho de Guerra. Paço em 17 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar a Manoel Anastacio Xavier de Brito, que serve de Official Maior da mesma Secretaria de Estado, para sua intelligencia e execução, que de hoje em diante não se devem expedir Passaportes para escravos sahirem deste Porto, sem que as pessoas, que os sollicitarem apresentem os despachos necessarios do Conselho da Fazenda, além dos da Policia a que já erão obrigados, a fim de se evitarem os extravios dos Direitos, que devem pagar. Paço em 17 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de Paranagoá.

Senhor. — Tendo esta Camara de Paranagoá recebido com grande satisfação a Portaria de 17 de Dezembro, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com a qual lhe fora remettido o Projecto de Constituição, que sobre bases dadas por V. M., fora redigido por seus Ministros, e Conselheiros de Estado, varões conspicuos, e abalisados por suas luzes, e Patriotismo; no mesmo Projecto, vio, e reconheceu a Camara, juntamente com as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, com o Clero, Nobreza, e mais Cidadãos, a obra da alta Sabedoria, e liberalismo de V. M., e de Seu illuminado Conselho, e Ministerio; e vio, e reconheceu os heroicos, e incançaveis esforços, e assiduos disvellos de V. M., tendentes todos á prosperidade e gloria da Nação. Por este motivo, em Officio de 23 de Janeiro passado, dirigido ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, tributámos a V. M. nossos devidos respeitos, e sinceros votos de gratidão, e nossos puros sentimentos de perfeita adhesão, e invariavel obediencia. E como esta Camara recebesse depois hum Officio do Illustrissimo Senado da muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro em data de 20 de Dezembro do anno passado, em que nos expõe suas leaes, e patrioticas intenções de pedir a V. M., que Houvesse por bem Mandar executar, e jurar o predito Projecto como Constituição, por haver o espirito publico declarado manifestamente este desejo. A Camara, Clero Nobreza, e mais Cidadãos desta Villa, convencidos dos solidos principios de justiça, e humanidade em que se funda o mencionado Projecto, que ao mesmo tempo, que eternisa os nomes de seus Illustres auctores, nos affiança grandes venturas e perennes felicidades; o olhão, e ficão respeitando como penhor o mais Sagrado, e seguro do esplendor, prosperidade, e gloria do Imperio, e unidos em perfeita identidade com os Leaes, e Patrioticos votos da Illustrissima Camara da muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, estimando, e lisongeando-nos muito de os haver-mos já anticipado, e possuidos do mais profundo respeito, e acatamento rogamos humildemente a V. M. I. Haja por bem Sanccionar, e Mandar executar, e jurar o Projecto como Constituição, que deverá para sempre ficar sendo a do Imperio. E protestamos a V. M. nosso amor, respeito, e fidelidade, e a constante deliberação que temos de obedecer, respeitar, e seguir a Lei fundamental da nossa regeneração. São os nossos votos, e que o Ceo conserve, e prospere por dilatados annos a preciosa vida de V. M. para gloria da humanidade, e felicidade da Nação como muito desejamos, e havemos mister.

E não cessaremos de dizer, e clamar sempre. Viva o Nosso Amado Imperador, Viva a Santa Religião, Viva a Independencia do Brasil, e Viva a Constituição do Imperio. Paranagoá em Camara de 2 de Fevereiro de 1824. — O Ouvidor José de Azevedo Cabral. — O Juiz de Fóra pela Lei Bento Antonio da Costa. — O Vereador Antonio José Pereira. — O Vereador Francisco de Paula Ribeiro. — O Procurador João de Souza Dias Negrão. — O Escrivão José Luiz Pereira.

(Seguem-se as assignaturas.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Feito hum anacoreta, metido no meu canto, sem me ter involvido em negocios publicos, entregando o meu tempo á meditação, e ao estudo, rompo agora meu silencio visto estarmos constituidos, e lhe rogo o obsequio de dar lugar na sua folha as seguintes

Reflexões Politicas, e Juridicas.

Os seculos da barbaridade forão os seculos dos Heroes; as leis da antiga Roma para os tempos, povos, e circunstancias em que forão feitas, devemos confessar que erão sabias, e uteis; mas quando olhamos a sua multiplicidade, assim como das modernas, debaixo das quaes gemem ainda quasi todas as Nações civilisadas, devemos considerar a Jurisprudencia Legislativa como superflua, e inutil, e que o Chefe de qualquer Nação, que der a seus Subditos hum Codigo inteiramente novo, fará á Nação hum serviço que o acompanhará á eternidade. Todos os Jurisconsultos conhecem que naquellas Leis ha muitas sabias, mas logo que se entra na formação de hum Codigo deve-se perder toda a economia, e não aproveitar cousa alguma, cortando-se o mal pela raiz; não deixando pedra sobre pedra; e lundar hum novo edificio. Victor Amador, Rei de Sardenha, propoz-se a esta reforma, e elle mesmo, com os seus mais habeis Jurisconsultos, trabalhou dez annos, e não acabou a grande obra com a perfeição a que se propoz; ella he de todas as do espirito humano a mais vasta, e a mais dificil; he necessario em primeiro lugar conhecer os principios, relações, interesses de Agricultura; e economia rural, o commercio interno, e externo, a navegação, manufacturas, fabricas, artes uteis, e tudo quanto póde entrar em hum systema de politica; todos os objectos que admittem possibilidade, para que as Leis sejão perfeitas, e convenientes conforme a sua especie a que devem ter applicação. He verdade que he attributo só do Ente Supremo ter hum conhecimento sem o qual as Leis não podem ser perfeitas: com tudo os homens, apezar de entes limitados, e sugeitos ao erro, tem hum dever sagrado de fazer bom uso dos conhecimentos que tem adquirido, as Leis devem ser simples, e abundantes em seus effeitos, applicaveis aos casos paralelos: as excepções nas Leis são imperfeições, e he das excepções que nasce a chicana da actual legislação: devem ser claras, qualidade essencial. Todas as Nações tem a sua legislação, maior ou menor, analoga com o direito Romano, escrito em latim. O corpo do Direito intitulado *Corpus Juris*, nunca foi traduzido em lingoa alguma viva: com tudo estas Leis Romanas são a base da Jurisprudencia moderna, são a base das acções do Cidadão, cujo numero letrado he mui diminuto, e he só quem as entende, fazendo dellas hum sanctuario, que só a elles reservado: devem portanto as leis ser cumbinadas com clareza, e brevidade; não devem ter equivocos; devem ser despidas de ornatos inuteis, de maneira tal que o mais simples Cidadão as possa ler, e entender, e não ficar reservada aos Letrados, e Juizes a sua interpretação. O Legislador não deve dar na Lei a razão d'ella: os povos devem estar convencidos da sabedoria do Legislador: não he da dignidade do Legislador o detalhar as-

olhos do publico os motivos da sua conducta; e sempre que o Legislador der a razão da Lei a inerva, sugeitando essas razões ao exame critico dos comentadores; que dando-lhe falsas interpretações occasionão mil chicanas. O menor numero de Leis prova a sabedoria do Legislador: qualquer volume em 4.° póde comprehender todas as Leis de hum Estado, e por este meio todos os pais de familias terão hum exemplar delo-hão a seus filhos na sua lingoa. Os Legisladores não devem estabellecer nem ordenar cousa alguma que se opponha a Lei revelada, pois que os Subditos, em rigor, não são obrigados á Lei opposta ao que o Ente Supremo ordenou; antes os Legisladores devem dar nas Leis civis toda a força as Leis de direito natural, gravadas no coração do homem, e por isto são Leis divinas. Os Legisladores devem olhar como as primeiras das suas Leis, as Leis de direito natural, apoiando com a sua auctoridade os Tribunaes encarregados da execução d'essas Leis, prestando todos os soccorros contra os transgressores: as regras prescritas aos Tribunaes para lhe servirem de norma nas suas decisões são realmente Leis, e por consequencia o direito natural, assim como o consuetudinario deve ter força de Lei escrita.

(Continuar-se-há.)

VARIEDADES.

Se o Systema Constitucional he o penhor da segurança da pessoa, e da propriedade do Cidadão ninguem poderá duvidar que o agressor destes sagrados direitos de nenhum modo deve ser considerado debaixo das garantias Constitucionaes. A Policia acaba de offerecer ao Publico huma medida que póde ser mui vantajoza, e interpecer a ligeireza dos ladrões: denunciando-se o crime no momento em que foi perpetrado, neste momento em que o ladrão a inda fluctua na incerteza d'hum azilo, em que esconde a preza, ficando por isso exposto a ser descoberto, examinando-se o lugar por onde se fez o assalto, he bem provavel, que se remedie o mal. Fizerão-se nesta Corte muitos roubos na época em que se jurou a Constituição Portugueza, e com bastante magoa ouvia-mos dizer dos Officiaes de Policia, que não podião prender os aggressores sem culpa formada; assim tinhão elles tempo de porem á salvo o roubo, e depois tudo se arrumava com mais ou menos passadas. Porque motivo ha de entrar hum ladrão na Lei do *habeas corpus?* As auctoridades dessa época mostrarão então, que não tinhão idéa alguma do systema Constitucional, e por huma providencia mui particular não se virão maiores attentados, sendo tão mal interpretada a Lei da segurança individual. A sociedade he hum corpo harmonico, que se sustenta pela intima união, e boa ordem de todas as suas partes constitutivas: os Cidadãos se devem mostrar mutuamente interessados na conservação desta harmonia, chamando a presença da Lei sobre os individuos, que a perturbão, e entregando o réo á vara da Justiça. O ladrão publico não tem lugar na jerarquia social, não póde por consequencia gosar dos seus direitos, não ha Lei alguma em sua defeza, porque offende a Constituição social, primeira base de todas as associações politicas: nós o consideramos com o illustre Mr. Dupin na ordem destas bestas malfeitoras, sobre cuja segurança todos os homens são auctorisados. Revela-se hum furto; e aquelles que não forão lezados julgão que não devem tomar parte na offensa do seu Concidadão; esta conducta he pessima, e se ha quem a julgue liberal, nós diremos que ella tem o verdadeiro caracter do egoismo. A Policia mais vigilante não póde sahir a campo em defeza do Cidadão, se os mesmos Cidadãos a não auxiliarem, ou fazendo-lhe ver aquelles sobre quem ha huma bem fundada probabilidade, ou os proprios criminosos; e portanto achamos mui bem estabellecida a providencia apontada no Diario do Governo de 15 de Março pelo actual Ministro desta Repartição, cujo zelo pelo bem publico justifica a escolha de S. M. I., confiando de seus cuidados a segurança dos Cidadãos. — Ajuntaremos a este artigo as providencias dadas contra os progressos da surda revolução, que se hia preparando com proclamações, porque revolucionarios, e ladrões estão na mesma linha, huns attacando a tranquillidade publica outros a propriedade individual. Que miseravel, que faminta, que lazarenta raça de patetas!!! De que excessos, de que crimes não he capaz o orgulho do pedantismo! Huma revolução debaixo das vistas de hum Principe, que não dorme sobre sua espada sempre desembainhada em defeza da Independencia, e da tranquillidade do Brasil! Huma revolução no meio de hum Povo, cujos corações reunidos servem de alicerces ao Throno Imperial? Huma revolução feita por papelões, grandes proprietarios no mundo da Lua, e viajores em maquinas aerostaticas!!! Ficarião bem punidos se o illustre, e benemerito Intendente Geral da Policia os mandasse trancar nas casas dos Orates, sugeitos ao tratamento dos enfermos mentaes. As duas proclamações mostrão o mapejo da mais estupida e baixa intriga; dellas se conhece que ainda se trabalha em denegrir os honrados Portuguezes, que vivem pacificamente entre nós, não se lembrão os infames, que entre elles ainda se não virão revolucionarios, praga tão commum na nossa familia. Nós nos admiramos justamente do desaforo com que elles se inculcão, pertencendo ás illustres classes Brasileiras, que offerecerão a coroa a S. M. I. Daqui tem nascido a falsa supposição, em que vivem algumas Potencias Europeas, como vemos nas folhas publicas, julgando que o Imperio do Brasil foi levantado por facções, e clubs, e que estes mesmos o hão de lançar por terra. Como se insulta a vontade unanime d'hum grande povo reconhecedor da Legitimidade, e conduzido pela sabia inspiração de suas forças physicas, e moraes, auctorisado em fim pela sagrada Lei da salvação da Patria! As folhas então hum certo impresso, que sahio nesta Corte, e como a mentira vôa mais depressa do que a verdade, ficarão as Nações do antigo Hemisferio acreditando que no Brasil se havia levantado hum Imperio sobre pedras triangulares, e pela influencia de huma facção. Nós desafiamos altamente a esses Redactores que nos mostrem na velha Europa, ou n'Asia hum Imperio erguido sem effusão de sangue, sem contrariedade, pelo grito unisono d'huma Nação obrigada pela natureza, pela razão, e pelo direito das gentes a apparecer entre as mais com os predicamentos, que lhe convinhão. Por ventura a America só foi destinada para ser o theatro de pequenos Bachás? O Brasil, maior na circunferencia de seus limites naturaes do que toda a Europa, não poderia ser hum Imperio? Ou porque em seus alicerces não correrão grossos rios de sangue como nos dos Imperios dos Cambises, dos Ciros, dos Alexandres, e dos Octavianos, não deve ter a attribuição Imperial? Gibbon nos mostra o Imperio Romano cahindo com hum estrondo formidavel, que aturde os ouvidos do Leitor, assignando por motivo de sua queda a injustiça de sua

elevação sobre mil Povos esmagados pelo furor das conquistas. Não temos a temer que seja esta a sorte do Imperio do Brasil: não se entregou o Sceptro a humSoldado aventureiro, a hum estupido Iturbide; não houverão as scenas dos campos d'Accio; a Nação Brasileira entrou na consciencia de suas forças naturaes; a Providencia havia deixado em seus braços o mais precioso ramo da antiga Dynastia dos seus Reis, hum grito geral se levantou desde huma á outra extremidade do Brasil, e ao som desta acclamação espontanea o Principe cingio a Coroa Imperial, e subio ao Throno. Quatro milhões de individuos são os bravos que vigião em roda desse Augusto Leito de Justiça; ninguem, ninguem o ha de offender; nem roubar ao Brasil a gloria de ser o que devia ser. A Europa verá bem depressa o que diz na sua Litteratura do meio dia o illustre Mr. de Sismondi — *le temp approchet-il ou l'Empire du Bresil donnerá dans la langue Portugaise de dignes successeurs au Camoens.* Houve sociedades politicas, reuniões de homens sabios que dispuzerão o plano desta empreza: merecerão ellas acaso o suspeitoso nome de Clubs? Se affirmarem tal, então não sei como se defenderão aquelles Soberanos, que subirão á alguns Thronos da Europa pelas disposições secretas, que se tomarão em algumas Sociedades. A elevação do Throno Imperial nos offerecerá materia para fallarmos sem descanso; Deos queira, que as folhas estrangeiras não reproduzão a infundamentada idéa com que agora apparecem, porque levarão resposta. Em quanto aos nossos trapalhões do interior, nós os deixamos á actividade do Illustre Intendente da Policia; ficão bem recommendados. A sua rectidão imparcial, a sua energia; o seu zelo extinguirá esta raça impestada, que por desgraça nossa escapou á febre da presente estação.

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha deste Imperio.

Manoel Barboza de S. Calisto	1
Joaquim Gonçalves Ferreira	1
D. Luiza da Franca de Guadelupe	1
Antonio Corrêa Lima	1
Mathias da Silva Oliveira	1
Antonio de Araujo Silva	1
Antonio Matheus	1
D. Maria da Conceição	1
João Chrisostimo de Almeida	1
Antonio Baptista Torres	1
Manoel Faustino dos Anjos	1
José Rodrigues Dantas	2
Theodoro Rodrigues Cardozo	1
Victorio da Silva Vieira	2
Manoel Eugenio das Chagas	1
Ignacio Rodrigues de Laiola	1
Antonio José Vieira	1
João da Silva Nepomuceno	1
Virissimo Pereira Lima	1
Lourenço Francisco da Cruz	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — *Havre de Grace* pela *Bahia*; 45 dias; G. *Franc. L'Athelante*, M. *Charles Le Clerc*, equipagem 15, carga fazendas ao Sobrecarga *Mr. Le Mercier*: passageiros 22 Francezes inclusas 5 mulheres, e o Brasileiro por nome Lisboa.—*Calcuta*; 91 dias; B. *Novo Destino*, M. *João Joaquim de Souza Fontes*, equipagem 25, carga fazendas a *Manoel Joaquim Ribeiro.—Buenos Ayres*; 17 dias; B. *Amer. Favorite*, M. *James Green*, equipagem 6, em lastro. — Dito, 24 dias; B. de Buenos Ayres *Pestenho Livre*, M. *Eduardo Gahan*, equipagem 9, em lastro. — *Gibraltar*; 40 dias; B. *Ing. Caroline*, M. *Ray Boucant*, equipagem 10, carga vinho ao M. — *Bahia*; 14 dias; E. *Conceição Telegrafo*, M. *Manoel Francisco Maximiano*, equipagem 13, carga sal a *Manoel Alves Guerra.—Londres* por *Falmouth*; 72 dias; B. *Ing Anne*, M. *James Drybrough*, equipagem 8, carga fazendas, e cobre ao M.: passageiro o Inglez Mr. Martin. — *Cadiz*; 44 dias; B *Ing. Aisthorpe*, M. *John Saul*, equipagem 10, carga sal a *Viastre*. — *Campos*; 4 dias; S. *Senhora da Penha*, M. *Antonio Fernandes de Oliveira*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a varios.

SAHIDAS.

Dia 18 do corrente. — *Bahia*; B. *Franc. La Josephine*, M. *Fabius Jalaver*, equipagem 14, em lastro. — *Porto Alegre*; S. *Palma*, M. *Antonio Rodrigues Braga*, equipagem 13, carga sal, e 3 escravos. — *Santa Catharina*, por *Paranaguá*; S. *Venus Americana*, M. *Francisco Xavier de Oliveira*, equipagem 8, carga fazendas, e vinho: passageiros João Nepomuceno Pinto Bandeira com 2 escravos, José Antonio Ferreira, e Manoel Antonio Ferreira com hum escravo.—*Rio de S. Francisco do Sul*; S. *Triunfo Navegante*, M. *João Antonio Soares*, equipagem 8, em lastro. — *Campos*; S. *Santo Antonio Bem feliz*, M. *Antonio Pinto Netto*, equipagem 9, em lastro: passageiros 4 escravos. — Dito, L. *Senhora da Penha*, M. *Ignacio José*, equipagem 6, em lastro. — *Paraty*; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 7, carga sal, e huma escrava. — Dito, L. *Senhora da Lapa*, M. *José Pacheco*, equipagem 6, carga sal: passageiro Antonio Pereira Barboza, dimitido do Serviço Imperial, e Nacional. — *Mangaratiba*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardozo*, equipagem 5, carga viveres. — *Santos*; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros Manoel Felipe de Araujo, e 4 escravos.— *Rio de S. João*; L. *Vera Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, em lastro.— *Santa Catharina*; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antonio Joaquim dos Santos*, equipagem 5, carga sal.

AVISOS.

A roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda no mez de Abril: os Bilhetes continuão a vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C., rua da Quitanda, esquina da de S. Pedro.

Quem quizer comprar hum cavallo bom, e muito manso, dirija-se á travessa de S. Francisco de Paula N.º 12.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 66. Terça feira 23 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo chegado ao Conhecimento de S. M. o Imperador as violencias commettidas na Provincia do Maranhão, que tanto tem magoado Seu Coração Paternal; e não podendo dar a esses males nesta occasião os remedios, que serião convenientes: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, recommendar ao Presidente da dita Provincia, que procure, por todos os meios, que lhe sugeritem o seu zelo, e intelligencia, em que o Mesmo Augusto Senhor muito confia, cicatrizar as profundas chagas, que tem aberto naquella importante Provincia homens revolucionarios; e obstar á despovoação della, a que tende a suscitada rivalidade entre Subditos do Imperio, pela mera differença de naturalidade; em quanto se não expedem as necessarias providencias para segurança da publica tranquillidade. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Director da Bibliotheca Imperial, e Publica desta Corte, os sellos com as Armas do Imperio, para serem substituidos naquella Estação aos antigos, que remetteu com o seu Officio de 16 de Fevereiro ultimo. Paço em 13 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á Commissão da Subscripção para o augmento da Marinha Nacional, e Imperial, que em solução da duvida proposta pelo Thezoureiro Geral em Officio de 11 do corrente, sobre se devia receber a quantia de 1:900$000 rs. enviada pelo Thezoureiro da Villa de Barbacena, ou dizer ao portador, que a entregasse no Thezouro Publico: Houve por bem determinar, que o mesmo Thezoureiro Geral fique auctorisado para receber não só aquella quantia, como todas as que lhe forem remettidas por outros Thezoureiros, por assim convir á regularidade da arrecadação, e escripturação deste donativo. Paço 13 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando pelo Officio do Desembargador Corregedor do Crime da Corte, e Casa de 6 do corrente, dirigido á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, o estado do processo, e circunstancias da prizão do preto Pedro, que depois de sentenciado declara ser escravo de S. M. o Imperador, e Querendo o Mesmo Augusto Senhor, que elle soffra, e cumpra a pena que lhe foi imposta na visita da cadêa, para seu castigo, satisfação da Justiça, e exemplo dos mais: Manda, pela sobredita Secretaria de Estado, que assim se execute, e que o Corregedor do Crime findo o tempo da condemnação, passe ordem ao Carcereiro para fazer remetter o mencionado preto ao Administrador da Imperial Quinta da Boa Vista, Placido Antonio Pereira de Abreu. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1824. — Clemente Ferreira França.

Expediente da Semana finda em 7 de Fevereiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Manoel de Jesus Abreu. Portaria ao Conde Regedor, ou a quem seu cargo servir, para dar a beneficio do Supplicante as providencias que forem compativeis com a Lei.

O Reitor do Siminario de S. José. P. ao mesmo para lhe deferir como for justo, attendendo as razões, que allega.

O Bacharel Carlos Teixeira da Silva. P. á Mesa do Desembargo do Paço, para que consulte na forma da Resolução de 29 de Novembro ultimo.

José Maria Corrêa de Sá. P. á mesma Mesa, para fazer unir o requerimento do Supplicante aos mais papeis ali existentes, e a referida Mesa proceda á Consulta ordenada sobre o direito que possa ter ás terras do Visconde de Asseca, a Fazenda Publica.

João Xavier Pereira. P. á Mesa para que ajuntando o requerimento do Supplicante ao de João Pinto de Lacerda, sobre a serventia do Officio de Escrivão do Crime do Bairro de S. José, a referida Mesa lhe defira como for de justiça ou consulte ácerca da pertenção de ambos.

Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Francisco Alberto Teixeira, José Mendes de Moraes, Bernardo José da Gama, o Bacharel José Antonio da Silva Maia, Fernando Martins do Amaral Grugel e Silva, o Desembargador Felix Manoel da Silva Machado, Luiz Gomes Anjo, Candido José de Araujo Vianna, e o Padre Antonio Joaquim de Carvalho Couto. A Consultar a Mesa do Desembargo do Paço sobre differentes objectos de que tratão os Supplicantes.

João da Silva Fonseca. P. ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo-se lhe a informação do Governo de Pernambuco ácerca do Supplicante por pertencer áquella Repartição o seu deferimento.

Manoel Barboza Carvalho. P. ao mesmo Ministro, e Secretario de Estado, para dar a providencia que for justa sobre a queixa que o Supplicante faz do Commandante da Boa Viagem.

Jacinto Francisco Lopes, e mais prezos remettidos do Pará. P. ao Commandante da Fortaleza de Santa Cruz ordenando faça constar aos referidos prezos que tem subido á Augusta Presença de S. M. I. os seus requerimentos, e que estando os seus negocios já sujeitos ao Poder Judiciario, devem por ali esperar a sua decisão.

Manoel José Pinto Teixeira. P. ao Presidente do Governo da Bahia, recommendando prompta decisão como for de Lei na Causa de que o Supplicante trata.

José Jorge da Rocha Pegado Serpa. P. ao mesmo Presidente para informar sobre a Mercê, que o Sup-

plicante pede da Espectativa dos Officios de Distribuidor, Inquiridor, e Contador dos Audictorios da Povoação de Nazareth, caso seja erigida em Villa.

Joaquim Gonçalves de Oliveira. P. ao Presidente do Governo de Pernambuco Francisco Pais Barreto, para informar sobre a Mercê que o Supplicante pede da serventia Vitalicia do Officio de Escrivão da Provedoria Geral dos Auzentes Resides, e Capellas da Commarca do Rio de S. Francisco.

Manoel Pereira Pinto. P. á Camara da Villa de Santa Maria de Baependi para informar sobre a queixa que o Supplicante faz contra o Procurador da referida Camara José Nogueira de Sá, advertindo a dita Camara que deve dar cumprimento a anterior Portaria de 20 de Agosto proximo passado sobre o mesmo objecto.

João Machado, homem Liberto. P. ao Juiz de Fóra da Villa da Campanha, recommendando-se-lhe que empregue os meios de conciliação marcados na Lei, a fim de que José Alves de Oliveira, de quem se queixa o Supplicante, passe a carta de Liberdade a Jacinta crioula, visto já ter satisfeito em Juizo o seu valor.

Negocios Ecclesiasticos.

O Padre Manoel Joaquim de Almeida. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens, para fazer subir a Consulta a que se está procedendo sobre hum requerimento do Supplicante

Procurador da Villa Nova do Principe de Santa Anna do Caiteté. P. á mesma Mesa para fazer subir a Consulta sobre o Padre Sabino Gomes de Azevedo.

Reverendo Bispo do Pará. P. á mesma Mesa para Consultar sobre as providencias que o Supplicante pede.

O Padre José de Ornellas Souza Monteiro, Manoel Theodoro Teixeira, e Francisco Gonçalves Martins. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a verificação das Mercês feitas aos Supplicantes por S. M. F.

Fr. José da Espectação Ayres, Vigario Encommendado da Freguezia de N. S. da Lapa de Capivary. P. á mesma Mesa para que ajuntando o requerimento do Supplicante aos mais papeis ali existentes, consulte como for de direito.

Moradores do Arrayal de Furias. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a creação de huma Freguezia na Capella de Santa Anna do referido Arrayal, desmembrando-a da de Santo Antonio do Corvelo, e sobre a nomeação que pedem do Padre Leonel de Abreu Lima.

Habitantes da Povoação, e Districto de Caçapava da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. P. á mesma Mesa para consultar sobre a nomeação, que pedem do Padre Fidencio José Ortiz, para Parocho daquella Freguezia.

Padre Luiz de Souza Lima. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a Igreja que o Supplicante pede da Villa de Queluz do Bispado de Mariauna.

Padre Fidencio José Ortiz. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a Igreja que pede de N. S. da Assumpção de Caçapava.

Padre Ambrozio Machado da Cunha Wanderley, Vigario da Freguezia de S. José da Carinhanha do Bispado de Pernambuco. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a permuta daquella Freguezia, para a de N. S. do Desterro do Itambé.

Francisco Joaquim das Chagas Lente Substituo de Filosofia, e Geometria do Siminario Episcopal de Olinda. P. ao Reverendo Bispo de Cochim Governador do Bispado de Pernambuco, para lhe conferir as ordens para que se acha habilitado, em virtude das Dimissorias conferidas pelo Cabido.

Fr. Joaquim Antonio Pinto. P. ao Provincial dos Carmelitas, para informar sobre a licença que o Supplicante pede para residir fóra do Convento.

Fr. Custodio de S. José Pitumba. P. ao Provincial dos Carmelitas da Provincia da Bahia, para lhe deferir sobre a licença que o Supplicante pede para residir fóra do seu Convento.

Fr. José de S. João Evangelista da Silva, Monge Benedictino da Provincia de Pernambuco. P. ao Provincial do referido Mosteiro, para lhe deferir sobre a licença que pede para poder residir fóra do seu Convento.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar á Junta de Direcção da Academia Militar, em resposta á sua Representação de 14 do corrente mez, relativamente ao Sargento de Artilharia de Posição Benildo José Fragoso, a quem se havia concedido licença para frequentar os Estudos Mathematicos da mesma Academia, que fica hoje expedida ao General Governador das Armas a necessaria ordem para o fazer recolher ao serviço do seu Corpo, ficando de nenhum effeito a mercê concedida, por della se fazer desmerecedor em razão de sua anterior conducta irregular; pois nunca he da Intenção de S. M. I. que muito deseja a disseminação das luzes, e conhecimentos scientificos entre os Officiaes do Exercito, favorecer a ociosidade dos que para se evadirem ao serviço Regimental procurão o apparente pretexto da Instrucção Publica, na qual nunca medrão.

Com este motivo Manda o Imperador recommendar muito á Junta, para o communicar aos respectivos Lentes, a vigilancia que deve haver sobre a applicação dos Alumnos, remettendo exactas relações, por onde conste o aproveitamento dos mesmos. Paço 15 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedidas as Ordens ao General Governador das Armas.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio incluso do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, datado de 10 do corrente, sobre o procedimento que teve o Guarda Marinha Francisco Manoel Barrozo da Silva, embaraçando huma diligencia do Serviço, que havia sido incumbida ao Cabo de Esquadra da Guarda militar da Policia José Luiz Pinto, em consequencia do que se ordenou que o dito Guarda Marinha fosse prezo para bordo da Náo, que serve de Presiganga, a fim de entrar em Conselho de Guerra, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha proceda ao mencionado Conselho de Guerra, servindo de Corpo de Delicto o referido Officio, e mais documentos juntos. Paço em 18 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo necessario que saia com brevidade huma Embarcação, que possa transportar Recrutas do Porto de Santos para esta Corte, e não se achando em estado de sahir já o Navio Animo Grande, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha faça aprromptar a Curveta Voador para servir de transporte, passando para seu bordo o Commandante e Guarnição do sobredito Navio Animo Grande, a fim de poder sahir a referida Curveta para o Porto de Santos no dia 22 do corrente. Paço em 18 de Março de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ALLEMANHA.

Alto Meno 12 de Dezembro.

Na ultima conferencia entre Lord Strangford, e Reis-Effendi, e na ultima nota que este remetteu ao Embaixador Inglez, prometteu que se nomearia huma Commissão dos principaes Empregados, para examinar as queixas da Russia, e dar-lhe a conveniente satisfação. Tinha-se até chegado a annunciar que já estavão designados os individuos desta Commissão; porém não foi assim. Sem embargo d'isso, algum tempo depois, Lord Strangford, unido com o Barão Ottenfels, continuarão a reclamar o cumprimento d'aquellas promessas; e suas reclamações forão attendidas. Communicou-se Officialmente a nomeação da Commissão, accrescentando que dentro em pouco começarião os seus trabalhos. Ainda que está auctorisada para conceder o que mais convier sobre as queixas da Russia, he com a condição de submetter tudo á decisão do Grão Senhor, o qual ouvirá o Divan em suas observações. Este he já hum passo seguro para concluir hum ajuste definitivo. Sabemos por outra, que se tem communicado ordens ás Auctoridades Turcas, empregadas em differentes pontos no reconhecimento das embarcações Europeas; para que se abstenhão de toda a vexação, tratando-as com moderação, e equidade. He constante que as continuas queixas do Corpo Diplomatico, dirigidas ao Reis-Effendi, provocarão esta medida tão necessaxia para evitar as demoras, e perdas occasionadas.

A esquadra do Capitão Bachá não entrará no Porto de Constantinopla, e pensa passar o inverno em Gallipoli: no entanto tomou as providencias necessarias para reparar os differentes Navios de guerra, de que ella consta, entre os quaes ha alguns que tinhão grande necessidade deste reparo. A esquadra vai ser reforçada com muitas Fragatas, e Corvetas, que se achão no Porto de Constantinopla.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

No Diario do Governo deu V. m. lugar a carta de hum Philantropico, na qual o seu correspondente, cheio de hum louvavel zelo pelo bem publico, chama a attenção das auctoridades encarregadas de vigiar sobre a salubridade do ar que respiramos, e sobre o nosso o primeiro alimento, a carne, &c. &c. Admirando o zelo de seu correspondente, e regozijando-me pela promessa que faz de continuar a accordar do lethargo em que jazem algumas auctoridades, seja-me com tudo premettido o fazer-lhe algumas observações; em primeiro lugar. O Sr. Philantropico, querendo accusar de desleixado o Illustre Senado desta Heroica, e Leal Cidade do Rio de Janeiro, no que me parece tem razão de sobra, chama com tudo, no fim da sua carta, a attenção das auctoridades a quem estão encarregados os objectos de que trata. Entre estas auctoridades não póde deixar de ser comprehendida a Policia: sei que a Policia não tem chegado entre nós ao seu estado de perfeição, e até que delle está muito longe, que nos faltão muitos dos elementos necessarios a huma boa Policia, sendo o primeiro o dinheiro; sei que esta repartição com tudo podia ter feito mais do que tem feito: porém tambem sei que este defeito vem de longe, e não do actual Intendente, pois que as medidas publicamente por elle tomadas, não só para a segurança publica, e de propriedade como tambem para promover obras, tem sido bem notorias; e tambem sei que já mais poderá recahir sobre esta repartição a justa, porém vaga, accusação feita pelo Sr. Philantropico ás auctoridades. Estava debaixo da inspecção da Policia o Mangue da Cidade Nova, e passou, segundo me consta, por ordem da Secretaria de Estado, no tempo do ultimo Intendente, para a inspecção do Senado da Camara: a mesma Policia pagava então a hum homem para andar por ali, e por outras partes, da Cidade vigiando os animaes podres para os fazer enterrar, e o certo he que com huma pequena despeza nós não viamos esta immundicie, estes cadaveres mortos entregues á destruição do tempo, e das aves de rapina; passou esta obrigação ao Senado, e vemos o que com verdade diz o Sr. Philantropico: sei tambem que a Policia ha mais de quinze dias mandou intimar aos donos de alguns charcos que existem dentro da Cidade para os aterrarem, e espero que no caso de não o fazerem os intimados, a Policia os obrigará a afeze-lo ou a abrirem mão dos terrenos a quem os aterre, pois que, constitucionalmente fallando, assim como nenhum Cidadão he obrigado a fazer o que a Lei não mande, da mesma forma todos tem a mais rigorosa obrigação de lhe obdecer, e sobre tudo quando sua conducta ataca a sociedade, a quem creio se não póde fazer maior injuria do que concorrer para destruir sua existencia, consequencia necessaria dos máos ares que ezalão semelhantes charcos. Sr. Redactor, não entenda V. m. que o meu objecto he defender a Policia, não tenho relações algumas com estes meus Senhores, porém assim como me disponho a concorrer com o Sr. Philantropico para adevertir os desleixados, tambem devo a justiça o defender as auctoridades que injustamente forem adevertidas. Rogo-lhe queira inserir no seu Jornal estas poucas linhas de hum. — *Admirador do Philantropico.*

Sr. Redactor.

Convindo dar toda a publicidade aos Documentos, que provão, quanto os Paulistanos, verdadeiros amantes da Causa do Brasil, e de S. M. I., se esmerão em promove-la, e com a constancia do seu caracter a defenderão em todo o tempo á custa de todos os sacrificios; rogo-lhe queira ter a bondade d' inserir em o seu Periodico a inclusa Proclamação do Commandante interino da Guarda Civica da Provincia de S. Paulo. He este sem duvida hum obsequio devido ao merecimento, com que entretanto obrigará sobre maneira a seu constante leitor. — *Hum Paulista amante de seu Paiz.*

Proclamação.

Camaradas! O honroso titulo de Sustentaculo da Independencia Brasilica, o solemne juramento de defendermos a Sagrada Pessoa de S. M. I. com que especialmente nos distinguimos, altamente nos incitão a nos reunirmos, quando se tracta da Causa da Patria, e de S. M. I. O Projecto de Constituição, formado pelo Conselho d' Estado sobre as bases appresentadas por S. M. I. vai ser appresentado pela Camara, para serem ouvidos sobre elle os votos dos Cidadãos, como nos prometteu S. M. I. em Seu Decreto. Eu pois certo em vossa honra, e patriotismo espero, que todos me accompa-

nheis á assistir a este acto no dia 13 do corrente. Eu descanço em o vosso zelo, e contai sempre com o vosso Commandante. S. Paulo 11 de Janeiro de 1824. — *Anastacio de Freitas Trancoso*, Coronel Commandante.

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha d'este Imperio.

Manoel Florencio dos Anjos	1
Gaspar Feio de Carvalho	1
Francisco Manoel de Carvalho	1
José Ferreira Muniz Barreto	1
Bernardino de Sena	1
Joaquim José de Santa Anna	1
Filippe José dos Santos	1
Joaquim da Rocha Silva	1
Pedro Francisco das Chagas	1
Manoel Lourenço de Jesus	1
Domingos Cardozo	1

(*Continuar-se-ha.*)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. —*Maldonado;* 13 dias; E. *Feliz Governo*, M. *Antonio Rodrigues da Silva Leça*, equipagem 16, carga trigo a *Francisco José Ribeiro.* —*Ilha de S. Thiago;* 42 dias; E. *Amer. Presidente*, M. *Charles Stother*, equipagem 6, carga sal a *Gwin, e C.* —*Campos;* 4 dias; L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, equipagem 8, carga assucar, e agoardente a varios. —Dito, 6 dias; L. *Novo Tejo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, equipagem 6, carga dito a varios. —Dito, dito, L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, carga dito a varios. —Dito, dito, L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, carga dito a varios: passageiro João Marques da Silva. —Dito, dito, L. *Trindade*, M. *Costodio Pereira Neves*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, 5 dias; S. *Estrella*, M. *Antonio Lopes da Costa*, equipagem 7, carga assucar a varios: passageiro Manoel Joaquim Ribeiro com hum escravo.

Dia 20 do corrente. — *Baltimor;* 57 dias; G. *Amer. Integrety*, M. *Joshua Rothbun*, equipagem 19, carga farinha ao M.—*Cabo da Boa Esperança;* 47 dias; B. *Hol. Margarite*, M. *Class Spengleberg*, equipagem 9, carga vinho, e sal a *Hendrick:* passageiro hum Sueco. — Dito, 37 dias; B. *Ing. Elrick*, M. *Francis Mc. Lean*, equipagem 10, carga farinha, e vinho a *Marck, e C.* — *Gibraltar;* 44 dias; B. *Ing. Oscar*, M. *John Qinler*, equipagem 11, carga vinho a *Marck, e C.:* passageiros João Pedreira do Couto, José Francisco Valdetaro, e Simão da Rocha Loureiro: diz este que lhe tinhão escrito de Lisboa que se preparava naquelle Porto huma expedição com destino a este Porto, ou a Santa Catharina. —*Campos:* 6 dias; S. *Animo Grande*, M. *José Joaquim Teixeira*, equipagem 7, carga mel a varios: passageiros Victoriano José Rodrigues com sua mulher, 2 filhos, e huma escrava, e Francisco José da Costa. — *Campos;* 7 dias; S. *Senhora da Assumpção*, M. *José Pinto Netto*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Diogo Gomes Barroso:* passageiros hum Furriel, e 2 Soldados de Artilharia montada de Campos que conduzem 2 Sargentos prezos remettidos ao Commandante das Brigadas de Artilharia Montada desta Corte. — Dito, dito, S. S. *Luiz Gonzaga*, M. *Antonio Ferreira dos Santos*, equipagem 7, carga assucar a *D. Roza Firmina.* — Dito, 6 dias; S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, equipagem 7, carga dito, e agoardente a *Jeronymo Francisco de Freitas Caldas.* — Dito, 7 dias; L. *S. Sebastião*, M. *Manoel José Rodrigues*, equipagem 7, carga dito a varios: passageiros Manoel do Canto com sua mulher, e 2 filhos, e hum desertor do Regimento de Estrangeiros prezo remettido ao Quartel General. — Dito, dito, L. *Santa Anna Nova*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 6, carga assucar a varios: passageiro Antonio de Oliveira Coelho. — Dito, dito, L. *Santo Antonio Vigilante*, M. *Francisco Antonio Rodrigues*, equipagem 7, carga dito, e agoardente a varios. — Dito, dito, L. *Poder de Deos*, M. *Rodrigo José de Goes*, equipagem 6, carga agoardente a varios: passageiro José Francisco da Costa. — Dito, dito, L. *Santa Rita*, M. *Manoel Francisco Torres*, equipagem 5, carga assucar, e mel a varios. — Dito, dito, L. *Senhora da Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, carga dito, e agoardente a *Thomé José Ferreira Tinoco.* — *Rio de S. João;* 5 dias; L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 6, carga madeira a *José Francisco Diogo.* — Dito, 4 dias; L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 5, carga madeira a *Joaquim Francisco Ramos.* — Dito, 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Antonio José do Couto*, equipagem 6, carga madeira ao M. — *Cabo frio;* 1 dia; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, carga assucar, e milho a varios: passageiros Joaquim Antonio e Silva, e Genoveva Maria do Nascimento.

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Portsmouth;* F. *Ing. Bosson*, Com. *Maclean.* — *Santos;* H. *Senhora do Carmo e Almas*, M. *Severiano José Vianna*, equipagem 11, carga sal, e vinho: passageiros Manoel Antonio Alves de Paiva, com hum escravo. — *Paranagoá, e Santos;* S. *Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, equipagem 12, carga sal. — *Gibraltar, e Malta;* B. *Ing. Mary Rusiel*, M. *John Willes*, equipagem 7, carga assucar. — *Campos;* S. *Santa Anna Pensamento Feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Sacra Familia*, M. *Manoel Francisco Lopes*, equipagem 8, em lastro: passageiros Manoel Antonio da Roza, e Francisco Barboza, Romão Corrêa dimittidos do Serviço Nacional, e Imperial. — *Rio de S. João;* L. *Conceição*, M. *Bernardino Francisco da Fonte*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *S. José*, M. *Joaquim Marianno*, equipagem 6, em lastro: passageira huma escrava.

Dia 20 do corrente. — *Santos:* L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 9, carga fazendas: passageiros Manoel Simões Marques, Ignacio Corrêa Pacheco e Silva, com 7 escravos, Luiz de Ornellas, e Francisco José Pereira. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *José Antonio Tavares*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, carga farinha. —*Amsterdam;* B. *Hol. Courier*, M. *P. Schoekel*, equipagem 7, carga caffé, e assucar. — *Rio de S. João;* L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 67. Quarta feira

24 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo S. M. o Imperador designado o dia 25 do corrente para o Juramento da Constituição na Sua Imperial Capella: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, convidar o Illust. Senado da Camara desta Cidade, para com os homens da Governança prestarem o mesmo Juramento depois de S. M. I. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que Monsenhor Fidalgo faça aprromptar as alfaias constantes da lista inclusa, pedidas pelo Capellão, e Administrador da Igreja de S. Sebastião, antiga Cathedral desta Cidade, para o uso da mesma Igreja, e as entregue ao dito Capellão, havendo o seu importe do Thezouro Publico. Paço 15 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Padre João Nepomuceno de Albuquerque, Capellão, Thezoureiro, e Administrador da Igreja de S. Sebastião, antiga Cathedral desta Cidade, entregue no Thezouro Publico os Calices de prata amaçados, que parão em seu poder, pertencentes á mesma Igreja, e que sobre os ornamentos, e alfaias de que ella carece, se entenda com Monsenhor Fidalgo, a quem o Mesmo Augusto Senhor tem encarregado de os mandar aprromptar. Paço 15 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Minas Geraes remettido com o seu Officio de 28 de Fevereiro passado a inclusa relação das Portarias, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, a que não pode dar execução, durante o seu Governo, pelos motivos nelle expendidos: e constando a S. M. o Imperador ter já tomado posse o Presidente da mesma Provincia, Manda, pela sobredita Secretaria de Estado, remetter-lhe a mencionada lista de Portarias para as fazer cumprir, informando com urgencia sobre os objectos de que tratão, a fim de obterem as partes prompto deferimento: Esperando o Mesmo Augusto Senhor do referido Presidente, não só neste objecto, como em tudo o mais, hum cabal desempenho da alta commissão de que Houve por bem encarrega-lo. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo S. M. o Imperador em 9 de Fevereiro antecedente mandado remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia a Representação do Major Commandante do Registo da Villa de Itaguahy, sobre o homicidio ali commettido, a fim de que fizesse prender não só o assassino, mas todos os cumplices, que deverião ser enviados para a Cadêa desta Corte; e quando o Mesmo Augusto Senhor Esperava, que em consequencia de taes ordens cessassem tão horrendos desacatos, que muito affligem Seu Paternal Coração, subio á Sua Imperial Presença a Representação inclusa dos moradores da referida Villa de Itaguahy, pedindo providencias para conter, e reprimir os malvados, de que abundão com impunidade aquelles Districtos; portanto, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter a citada Representação ao sobredito Governador das Armas, a fim de que procedendo-se ás precisas averiguações, dê as providencias, que parecerem convenientes, fazendo subir por esta Secretaria de Estado tanto o resultado desta incumbencia, como da antecedente. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Achando-se o Brigadeiro Pedro Labatut livre, e desembaraçado das inculpações de que fora accusado, por Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 18 do corrente mez, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas, á vista de sua Guia, lhe pague os soldos da sua Patente, que se lhe devérem, bem como a differença que houve durante o tempo em que respondeu ao Conselho de Guerra. Paço em 22 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo o Brigadeiro Pedro Labatut sido julgado innocente por Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, datado de 18 do corrente, de todas as inculpações de que fôra accusado, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas assim o faça logo constar dando-o por relaxado da prizão do seu Quartel em que se achava por Ordem Imperial. Paço em 20 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos Empregados no Arsenal do Exercito, que não comparecerão nas suas Repartições abaixo mencionadas, no dia 23 de Março de 1824.

Na Secretaria da Intendencia.

O 2.º Official, Thomaz José d'Aguilar Sande Nabo, com parte, e certidão de molestia.

O 2.º Graduado, Cyro Candido Martins de Brito.

O Porteiro, Francisco Antonio Pires, com parte, e certidão de molestia.

No Almoxarifado.

O Praticante effectivo, Feliciano da Costa Pinheiro, com parte, e certidão de molestia.

O Praticante effectivo, Antonio Angelo Pedrozo.
O Porteiro, Manoel Ferreira de Souza, com parte de doente.

Manoel Carneiro de Campos.

Relação de todos os Empregados na Contadoria da Imperial Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, que no dia de hoje se não achavão na mesma Contadoria ás 9 horas da manhã, como S. M. I. presenciou.

O 1.º Escripturario effectivo, Joaquim Gonçalves Ledo, por estar com parte de doente desde que chegou de Buenos Ayres.

Dito Graduado, José Pinto da Silva Sampaio, desde Maio do anno passado tem comparecido sómente 11 dias, e todo o mais tempo com parte de doente.

2.º Escripturario, José de Cupertino Ferreira, deu hontem parte de doente.

Dito, José de França Campos.

3.º Escripturario, Verissimo Maximo de Almeida, com licença sem tempo.

Dito, João Paulino.

Praticante effectivo, José Ignacio de Almeida.

Dito, José Alvares Ribeiro de Mendonça.

Dito Supranumerario, Francisco Vieira da Rocha.

Porteiro da Contadoria, Francisco Esteves Telles.

Continuo da dita, João Carneiro dos Santos.

Contadoria do Arsenal do Exercito 29 de Março de 1824. — O Contador *Antonio Caetano da Silva.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Não devendo nós deixar passar sem huma justa confutação as seguintes observações, feitas em Lisboa ao Relatorio do Conde do Rio Maior, as damos a nossos Leitores a quem daremos no N.º seguinte a confutação.

Lisboa.

Observações sobre o Relatorio.

Desde o momento em que S. M. El-Rei Nosso Senhor assumio o livre e pleno exercicio de sua Regia Auctoridade, dirigirão-se naturalmente os seus Paternaes cuidados para aquella vasta, e rica porção da Monarquia Portugueza na America, que a cegueira, e os furores da facção revolucionaria havião irritado ao ponto de a desviarem temporariamente da fidelidade devida ao seu legitimo, e clemente Monarca, excitando os seus habitantes a trocarem em furor, e em guerra aquelles sentimentos de fraternidade, que, para bem do seu mutuo interesse, sempre ligarão entre si os Portuguezes de ambos os Hemisferios.

S. M. não podia deixar de ter presentes os clamores que os Brasileiros tão altamente havião levantado contra a assembléa desorganisadora, que acabava de dissolver-se coberta de maldições e de oprobrio; não podia, sobre tudo, deixar de confiar plenamente nos sentimentos heroicos de hum Filho amado, que tão generosamente tinha sentido, e expressado a sua indignação contra aquella mesma usurpadora assembléa, e que era o mais immediatamente interessado no feliz resultado da contra revolução operada pelos unanimes votos de todos os Povos de Portugal.

Animado portanto S. M. das mais puras e elevadas intenções, desejando quanto antes fazer cessar o flagello de huma guerra impia entre os seus Povos, igualmente amados, da Europa e da America, e julgando que o objecto o mais urdente era suspender a effusão de sangue na Bahia, cuja evacuação ainda então se ignorava em Lisboa, e certamente não era de presumir, expedio com toda a possivel celeridade o Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, munido de ordens positivas para os Commandantes das Forças de mar, e terra, que formavão a guarnição da Bahia, intimando-lhes a immediata cessação de todas as hostilidades, e mesmo a evacuação daquella Praça, no caso que assim o julgasse conveniente o Principe Real, revestido de todos os poderes necessarios para reger em nome de S. M. o Reino do Brasil.

Com o seu Augusto Filho julgou S. M. dever abrir immediata, e directamente as communicações as mais francas, e determinou enviar ao Rio de Janeiro huma Commissão, composta do Ex.mo Conde do Rio Maior, e do Ill.mo Conselheiro Francisco José Vieira, pessoas ambas que havião sido honradas da confiança de S. A. R., a quem S. M. por huma carta sua Authegrafa participava a gloriosa contra revolução effeituada em Portugal nos fins de Maio, esperando que este acontecimento por si só bastasse para dissipar todos os receios, que havião armado os Povos do Brasil contra as Cortes de Lisboa. Hião os mesmos Commissarios, além disto, munidos de Instrucções amplas para remover todos os motivos de discordia entre os dous Paizes, e todas as difficuldades que podessem obstar á completa Independencia administrativa de ambos os Reinos.

A partida dos Commissarios Regios havia sido precedida por todas aquellas medidas de paz, e conciliação, que o coração de S. M. abraçara anciosamente, logo que se vio restituido ao livre exercicio dos seus inauferiveis Direitos, e em situação de poder manifestar livremente os seus naturaes, e piedosos sentimentos. Havião em consequencia sido revogadas as prohibições para a sahida de Navios para os Portos do Brasil, annulladas todas as ordens que podião obstar ao Commercio entre os dois Reinos, protegidas as propriedades dos habitantes do Brasil, e restabelecida a celebração (que por mandado das Cortes fôra suspensa) dos dias natalicios de SS. AA. RR. o Principe, e a Princeza Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

Debaixo de tão favoraveis auspicios partirão a 30 de Julho do Porto de Lisboa os Commissarios Regios na Curveta — Voador — e chegarão a 17 de Setembro ao Rio de Janeiro, aonde, sendo admittida pela Fortaleza de Santa Cruz, fundeou debaixo de sua artilheria, com as demonstrações de respeito, e de confiança, que a natureza da sua Commissão, e a mudança das circunstancias devia geralmente inspirar.

A Commissão deu logo parte do objecto da mensagem de paz, de amor, e de consiliação que levava, e da Carta Authografa de que hia munida da parte de S. M. El-Rei Nosso Senhor para seu Augusto Filho.

Esta participação foi porém correspondida com huma ordem peremptoria que o Governo estabellecido no Rio de Janeiro mandou á Fortaleza, para fazer arrear á Curveta — Voador — a Bandeira Portugueza, com disposição de romper o fogo sobre ella se não obedecesse immediatamente.

Para evitar esta primeira aggressão, arvorou pois o Commandante da Curveta a sua Bandeira Parlamentaria, que não só lhe parecia inutil, mas até poderia ter sido considerada como indicio de

huma guerra fraticida, cuja existencia elle não devia suppor.

O Governo estabellecido no Rio de Janeiro tomou logo as medidas mais rigorosas para vedar aos Commissarios Regios toda a directa communicação com o Principe Real, e com aterra, pondo-os em estado de a perto violento, e exigindo dellas *in limine*, e como condição indispensavel para serem admittidos a saltar em terra, hum formal reconhecimento, em Nome de S. M., da Independencia e Integridade do Imperio do Brasil, sem o qual se não daria attenção a proposta alguma de qualquer natureza que fosse.

Não se achando portanto os Commissarios auctorisados a annuirem a tão extraordinaria pertenção, que por hum lado nada menos exigia do que a renuncia formal de S. M. em seu nome, e de seus successores a Corôa daquelle Reino do Brasil, de que o Mesmo Augusto Senhor póde ser considerado como o 1.o fundador, e que deveu á sua provida e munificente Administração a prosperidade Commercial de que gosa, a emancipação de todas as restricções coloniaes, e o augmento rapido da sua população e cultura, e finalmente a fortuna de possuir em seu seio o Principe Herdeiro da Monarquia; e por outro lado igualmente envolvia a exclusão de Sua Alteza Real o Principe D. Pedro da Successão ao Throno de seus Maiores que por direito lhe pertence; e reconhecendo-se evidentemente que similhante proposição não podia ser emanação sincera do nobre coração d'um filho amoroso, de hum vassallo fiel, nem d'hum Principe Magnanimo, não restara aos Commissarios outro recurso do que o de obedecer á ordem que lhe foi intimada de sahirem d'aquelle Porto no praso de 48 horas, depois de lhes haverem, por cumulo de indignidade, detido a Curveta de guerra, que os conduzia, dando d'esse modo á mais clara demonstração de transtorno de todas as idéas, e da violação de todos os principios, que produz o dilirio revolucionario.

No dia 19 de Dezembro entrou n'este porto o Paquete 13 de Maio, trasendo de volta da sua mallograda Missão os Commissarios Regios, e ainda que o resultado d'esta Missão, (na qual os sobreditos Commissarios se comportarão com o maior acerto e decoro) fica sendo bastantemente evidente pelos simples factos de não se lhes haver permittido o desembarque no Rio de Janeiro, de haver ficado a Curveta, considerada pertencente a *huma Nação inimiga*, e sobre tudo *haver sido rejeitada, e voltar fechada* a carta authographa de S. M. ao Seu Augusto Filho, com tudo, sendo bem natural que o publico espere com ancia informações mais amplas sobre as circunstancias d'esta missão, em que fundava tão justas esperanças, encontrará essas informações, e verá estes factos comprovados no officio, ou Relatorio dirigido pelos Commissarios Regios ao Governo de S. M., e nos documentos que o acompanhão, sendo huma d'elles a carta mesma que S. M. dirigiu ao Principe Real, e de que S. A. R. virá talvez a ter assim conhecimento por via da Imprensa. Oxalá lhe seja possivel responder aos paternaes sentimentos que ella exprime, sacudindo o ignominioso jugo dos facciosos que opprimem, esmagando a hydra da dobrada revolução em que arde aquella preciosa porção do Imperio, sobre cujo Throno deverá algum dia legitimamente assentar-se.

Parecem superfluas mais reflexões á vista dos Decumentos, que se publicão os quaes não podem deixar desculpa alguma aos revolucionarios do Brasil, nem a menor duvida do captiveiro em que se acha o Principe que elles prematuramente acclamarão.

Reflexões Politicas, e Juridicas continuadas do N.º 95.

O direito natural he superior aos Legisladores humanos, elles o devem respeitar em todo o sentido; elles podem derrogar todas as leis, todos os costumes, mas nunca tocar nas leis do direito natural, pois que elle he a base e a origem de todas as leis civis. Huma solida Politica do Legislador deve esgotar todas as regras que quizer prescrever, ella lhe ensinará o que forma hum bom governo, o que he util ao Estado; n'ella achará preparadas as materias para formar as solidas leis: o Legislador deve estar instruido nas instituições politicas, que grandes sabios tem escrito: a historia fornece os milhores materiaes ao Legislador, n'ella achará os motivos das Leis, os effeitos que ellas tem produzido, n'ella achará que imitar, e que evitar; he por isso necessario lêr as boas historias; o estudo do direito positivo, seja publico ou civil, he da maior importancia ao Legislador. O direito Romano, o d'Alemanha, o dos Lombardos, o da Saxonia he hum mar immenso, em que se não póde navegar sem prumo na mão: Mr. de Montesquieu diz com toda a razão. — *As leis devem ser apropriadas aos povos para quem são feitas.* — He hum azar quando as leis de huma Nação podem servir a outra. Não se pode negar, sem faltar a verdade, que o actual Codigo da França, feito no tempo de Bonaparte, he hum protento, no qual se observa o grande espirito, e talentos de seus colaboradores: mas poderão as leis da França, no actual estado do Imperio do Brasil, serem-lhe apropriadas? Ainda quando a dopção d'aquelle Codigo não provasse outra cousa se não que o Brasil era tão esteril de sabios, que não havia ao menos seis homens para colaboradores de hum Codigo proprio: bastava para elle ser regeitado a deversidade de condições para que se deve legislar no Brasil. Seria excelente fazer o Codigo negro separado, mas eu lembro que, Luiz IV. tentando esta obra, os colaboradores do Codigo confundirão os escravos por direito Romano, com a natureza dos escravos Africanos, e tal trabalho de nada servio. O Brasil deve ter o seu Codigo feito por sabios Brasileiros em que abunda, e mostrar a Europa espantada o thezouro de conhecimentos, que tem em seus filhos ou legitimos, ou legitimados. O Codigo negro deve sem duvida ser separado.

He huma verdade provada que as leis antigas, particularmente as Romanas, não são applicaveis ao estado presente das Nações, e he ultima desconfiança pensarem os homens da sua passibilidade para formarem o Codigo do seu Paiz sem soccorro das antigas leis. A razão humana he a governadora do mundo, e as leis não são outra cousa senão a applicação da razão aos casos particulares: todos os que se applicarem á sciencia da legislação devem estar bem instruidos nos principios de *Montesquieu*, no seu livro *Espirito das Leis*, *de Flangier*, — *Sciencia da Legislação*: esta obra ainda que cheira, em algumas das suas partes, ao Romanismo, com tudo enserra grandes conhecimentos; Bentham no seu *Codigo Criminal*. Eu não posso sustentar alguns principios arbitrarios de *Montesquieu*, que elle muitas vezes estabellece; com tudo não se póde negar, que a sua obra, nas mãos

de hum sabio, he hum excellente archote para illuminar, e estender o espirito humano: ella he perigosa nas mãos de hum ediota. Os Tribunaes dão toda a força, e eficacia ás leis; elles fazem huma parte essencial da legislação; a legislação deve prestar toda a attenção em estabellecer os Tribunaes sobre planos solidos, e engenhosos. Os acontecimentos politicos mudão a face do mundo, e taes mudanças fazem alterar, e mudar a situação, e interesses dos povos: d'aqui se segue que as Leis não podem ter huma duração eterna, e não podem ser constantemente uteis aos povos: com tudo a base da legislação deve ser permanente, e a auctoridade de fazer as leis as derroga á medida que forem defeituosas, substituindo-lhe novas conforme o exigem as circunstancias, e o interesse do estado actual dos povos; he hum suplemento que se deve renovar quando as necessidades o pedirem. Só o Legislador deve, em casos duvidosos, enterpretar as leis, e não permittir aos sabios particulares o fazer-lhe sobre ellas comentarios, interpretações, e alterações, que dão occasião a disputas, e contestações, ficando neste caso duvidosa a precisa, e restricta intelligencia da lei.

(Continuar-se-há.)

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha deste Imperio.

José Tavares Pereira..... 1
Francisco Theofilo dos Santos..... 1
Domingos Antonio de Oliveira..... 1
José Carlos de Vasconcellos..... 1
José Joaquim dos Santos..... 1
Manoel Francisco de Oliveira..... 1
Alexandre Corrêa de Mattos..... 1
Manoel José Ribeiro de Oliveira..... 2
Francisco de Mattos Freire..... 4
Francisco Simões de Andrade..... 1
Antonio Freire de Mello..... 1
José Barboza da Silva..... 1
José Simões Freire..... 1
Antonio Rodrigues Dantas..... 1
D. Getrudes de Santa Anna Maciel..... 1
Maximo Alves Filgueiras..... 1
Manoel Francisco Nunes..... 1
Torquato José de Mello..... 1
Joaquim Nogueira de Carvalho Fontes..... 1
Antonio Rodrigues Vieira..... 1
Leandro Moreira de Oliveira..... 1
Manoel Ferreira da Silva..... 1
José Agostinho da Rocha..... 1
José Maria Gomes..... 1
Aexandre Manoel de Goes..... 1
José Desiderio do Espirito Santo..... 1
D. Anna Joaquina de S. José..... 1
Bernardo José dos Santos..... 1
João Cardozo de Menezes Barreto..... 1
Manoel Ribeiro da Cruz..... 1
Custodio de Souza Barboza..... 1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — *Cete;* 70 dias; G. *Din. Aurora*, M. *John C. Cueh*, equipagem 13, carga sal, e vinho a *Miller:* passageiros 2 Francezes. — *Cabinda;* 37 dias; G. *Santo Antonio*, M. *José Leite da Silva*, equipagem 24, carga 697 escravos, destes morrerão 34 a *Antonio Ferreira da Rocha.—Macahé;* 2 dias; L. *Penha*, M. *José da Roza Ramos*, equipagem 6, carga madeira a *Francisco Manoel de Figueiredo:* passageiros Agostinho da Costa, José Nunes, Manoel José do Espirito Santo, e 9 escravos. — Dito, dito, L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 5, carga dito, assucar, e caffé a *João da Costa Guimarães:* passageiros Francisco da Silva, Raymundo Bento, Feliciana Maria, e hum escravo.—Dito, dito, L. *Paquete do Cabo*, M. *José da Cunha Sarmento*, equipagem 6, carga madeira, e caffé a varios: passageiros Manoel Jacinto, e 2 escravos — *Cabo frio;* 2 dias; L. *S. João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, carga milho, feijão, farinha, e arroz a varios. — *Capitania;* 13 dias: L. *Conceição Pérola*, M. *Manoel de Almeida Jordão*, equipagem 11, carga milho, e farinha ao Caixa: passageiros José Maria da Silva, Cirurgião Mór da Policia, e hum escravo. — *Alagoas;* 11 dias; S. *Santaninha*, M. *Antonio Moreira*, equipagem 8, carga sal, e assucar a *José Lopes de Amorim:* passageiros o Major de Milicias Antonio de Souza da Silveira, e o Sargento Manoel Gomes dos Santos, que conduzem prezos o Tenente Coronel de Milicias José Leite da Silva, e o Major Commandante do Batalhão de Caçadores Joaquim José Xavier dos Anjos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e vem mais de passagem 5 escravos.

Dia 22 do corrente.— *Bahia;* 8 dias; B. *Amer. Colector*, M. *Benjamim C. Churchill*, equipagem 10, carga fazendas, e manteiga a *Burckhead:* passageiros hum Austriaco, e hum Inglez. — *Pernambuco;* 20 dias; S. *Bom Jesus dos Navegantes*, M. *José Antonio de Azevedo Santos*, equipagem 21, carga sal ao M.: passageiros Manoel José da Silva, e 2 escravos. — *Campos;* 12 dias; L. *Conceição*, M. *Joaquim José Caetano*, equipagem 5, carga assucar, e agoardente a *Thomé José Ferreira Tinoco.*

SAHIDAS.

Dia 21 do corrente. — *Porto Alegre;* S. *Flor de Campos*, M. *Miguel Francisco Pereira*, equipagem 10, carga sal. — *Rio de S. João;* L. *S. Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, equipagem 8, em lastro.

Dia 22 do corrente. — *Santos;* C. de Guerra *Voador*, Com. o 2.º Ten. *Antonio Carlos Ferreira:* passageiros o Ajudante do Esquadrão de S. Paulo Nabor Delfim Pereira, e o Anspeçada Americo da Silva Gomes. — *Londres;* G. *Ing. Coriolanus*, M. *Thomaz Letchfield*, equipagem 22, carga azeite. — *Bahia;* G. *Hol. Henriette*, M. *Jerret Abrans*, equipagem 10, em lastro. — *Liverpool;* B. *Ing. Bahia Packet*, M. *John Metchell*, equipagem 11, carga couros, e sebo: passageiros o Inglez Wm. Ruf, e a Ingleza Catharina Walboides com hum filho. — *Mante Video*, pelos Portos do Sul; S. *Concordia*, M. *Antonio Francisco Alcantra*, equipagem 14, carga fazendas, fumo, e agoardente: passageiros Florencio dos Santos, Joanna Maria dos Santos, e 10 escravos. — *Cabo frio;* L. *União do Brasil*, M. *Manoel Caetano de Barcellos*, equipagem 4, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 68. Sexta feira 26 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

TOmando em Consideração que as pessoas, a quem El-Rei de Portugal, Meu Augusto Pai, Fez Mercê do Titulo do Conselho, e que são hoje Subditos deste Imperio não podem chamar-se do Meu Conselho, sem que as Cartas daquellas Mercês sejão por Mim assignadas: Hei por bem, Confirmando as referidas Graças com a sua respectiva antiguidade, Ordenar que se passem novas Cartas, entregando-se as antigas na Repartição competente. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em vinte de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Severiano Maciel da Costa.

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, pedindo ser dispensado do Emprego de Ajudante General, que actualmente exerce, em razão do ruinoso estado de saude, em que se acha: Hei por bem, e por tão justificado motivo, Conceder-lhe a demissão que pede, ficando em Minha Lembrança o seu bom serviço, e deligente actividade, zelo, e honra com que desempenhou os seus deveres. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em cinco de Março de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo por Decreto de hoje Concedido demissão do Emprego de Ajudante General ao Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, que o exercia: Hei por bem Nomear para este Emprego ao Brigadeiro José Manoel de Moraes, continuando igualmente no mesmo exercicio, que tem de Commandante da Minha Imperial Guarda de Honra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em cinco de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Deferindo benignamente á supplica de Izidoro de Almada e Castro, Brigadeiro Graduado, e Commandante das Brigadas de Artilharia a cavallo da Corte: Hei por bem Acceitar-lhe a demissão, que elle pedio do Serviço do Exercito do Imperio. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em oito de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Director da Academia Medico-Cirurgica desta Corte, sobre o requerimento de Firmino Maria Martins, Alumno da mesma Academia: Ha por bem, em attenção ao legitimo impedimento, que teve o Supplicante, de não poder fazer exame das Doutrinas do 4.º anno do Curso Medico-Cirurgico, Conceder-lhe dispensa para que possa ser admittido á matricula do 5.º anno; ficando obrigado aos exames do referido 4.º e 5.º anno no tempo destinado pela ordem dos trabalhos Academicos para o dito fim. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Director para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Tendo em consideração o que Lhe representou o Reitor do Seminario de S. Joaquim, Fr. Pedro Nolasco da Sacra Familia, remettendo o requerimento de Lourenço Trigo de Loureiro, no qual, allegando impossibilidade por molestia, pedia demissão do exercicio de Professor de Primeiras Letras, e de Francez do dito Seminario: Ha por bem Conceder a demissão pedida; e que o referido Reitor procure Mestre, que substitua ao dimittido: e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio de 28 do mez proximo passado, em que o Illust. Senado da Camara desta Cidade pondera as duvidas, que occorrerão, sobre a execução da Portaria de 22 de Dezembro ultimo, em que ordenava fizesse desempedir a praia de S. Christovão: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar ao mesmo Senado, que a sobredita Portaria só se entende do littoral, e borda d'agua, mas não das fazendas daquelle citio. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo necessario, para maior regularidade dos Despachos expedidos pela Repartição da Mordomia Mór, que haja pessoa idonea, e intelligente, que informe sobre as supplicas, que sobem por aquella Repartição á Augusta Presença de S. M. I.: Ha por bem o Mesmo Senhor Nomear o Conselheiro Fiscal das Mercês, Francisco Lopes de Souza Faria e Lemos, para servir tambem de Fiscal da Mordomia Mór: e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Conselheiro para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Expedio-se outra igual ao Conselheiro Luiz Thomaz Navarro de Campos; e participou-se ao Conde Mordomo Mór.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Coronel Commandante do Districto de Iraja, á vista da relação inclusa, faça as necessarias participações a todos os proprietarios dos Engenhos nella mencionados, para sem demora comparecerem por si ou seus Procuradores na Contadoria Geral da segunda Repartição do Thezouro Publico, e nelle pagarem o dizimo do assucar não encaixado que se achão restando até o fim do anno de 1820; por quanto exige o estado actual do mesmo Thezouro a effectiva solução de similhantes dividas, ficando na intelligencia o sobredito Coronel Commandante, que do resultado desta incumbencia, deverá dar logo parte, declarando toda e qualquer opposição dos mesmos proprietarios, assim como de que deverá remetter huma relação exata de todos os Engenhos do seu Districto em effectivo trafico, suas denominações, e nomes dos proprietarios que muito convém para inteiro conhecimento dos que mais possão haver, e não estejão comprehendidos naquella que agora se envia. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Outra similhante para o Commandante do Districto de Guaratiba.

Idem.....	de Inhomerim.
Idem.....	de S. Gonçalo.
Idem.....	de Tapacora.
Idem.....	de Macacú.
Idem.....	de Cabo Frio.

Representando José Pereira Vidal, Capitão do 1.º Regimento de Milicias desta Corte, ser-lhe sobre maneira penoso exercitar o laborioso encargo de Deputado da Junta Administrativa do Banco do Brasil, e nos poucos dias que lhe ficão para descanço fazer o serviço Militar, como foi determinado por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 27 de Fevereiro passado: e tomando S. M. o Imperador em consideração os motivos allegados: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra faça expedir as convenientes ordens para que o Supplicante seja dispensado de todo o serviço Militar, emquanto for Deputado da referida Junta Administrativa. Paço 17 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo presente a S. M. o Imperador a Representação dos novos Empregados Civis do Quartel General, pedindo a expedição das Patentes correspondentes ás Graduações Militares, que lhes forão conferidas, e Tendo o Mesmo Augusto Senhor resolvido, em regra geral, não permittir mais a continuação de taes titulos a nenhum Empregado Civil nas Repartições Militares; Houve por bem sómente conceder aos Empregados Civis no Quartel General da Corte o simples uso da Farda azul, qual a do Estado Maior do Exercito, com os bordados de que usão os Officiaes da Thezouraria Geral das Tropas desta Capital: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao General Governador das Armas para seu conhecimento, e a fim de que assim o faça observar. Paço 13 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo presente a S. M. o Imperador os 2 Officios inclusos do Conselheiro Provedor Mór da Saude de 7, e 14 do corrente Março: sobre o abuso praticado pelos guardas postos a bordo das Embarcações Estrangeiras que entrão neste Porto, permittindo, e acompanhando para terra os Mestres, sem que as Embarcações tenhão sido visitadas pela Repartição de Saude, segundo a lei e ordens existentes; e Querendo S. M. I. occorrer a huma similhante relaxação de disciplina, da qual se podem seguir serios inconvenientes á saude publica; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao General Governador das Armas os ditos 2 Officios, a fim de que á vista do que nelles se contém, mande proceder a exacta averiguação sobre o facto, para se conhecerem os auctores de hum tal abuso, e serem devidamente castigados, dando conta do resultado da averiguação, para S. M. I. resolver; e no entanto recommende o mesmo General Governador das Armas aos Officiaes encarregados do Registo do Porto a maior circunspecção, e vigilancia na execução do Serviço, que lhe está incumbido. Paço 15 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 16 de Fevereiro antecedente, em que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia dá conta de haver recebido a Portaria de 11 do citado mez, que manda recolher aos seus respectivos Corpos os Officiaes empregados no Quartel General; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao referido Governador das Armas em addição á Portaria apontada, que Ha por bem Resolver, que os Officiaes empregados em trabalhos na qualidade de apontadores, ou mestres, e feitores de obras, sejão logo recolhidos a seus Corpos, podendo ser substituidos por Inferiores Veteranos, ou por paizanos, que sirvão de apontadores, mandadores e fiscaes dos operarios. Paço 16 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas satisfaça a Antonio José Brandão, Ajudante do Regimento de Cavallaria de Milicias da Provincia de S. Paulo, addido ao Regimento de Caçadores da mesma Provincia, destacado nesta Corte, a differença de soldo de 15 a 20$000 rs. mensaes, desde 12 de Fevereiro de 1822, data da Provisão do Conselho Supremo Militar, em consequencia da Immediata Resolução de Consulta de 31 de Janeiro do mesmo anno; devendo o mesmo Thezoureiro passar-lhe a competente Guia, visto que este Official vai a regressar para a sua Provincia. Paço em 20 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no mez de Fevereiro de 1824.

Decretos.....	118
Relações que os acompanharão.....	4
Portarias.....	461
Relações que as acompanharão.....	44
Consultas registadas.....	12
Patentes registadas.....	76
Passaportes.....	70
Despachos no livro da porta.....	744
Copias para o Diario.....	36

Secretaria de Estado 20 de Março de 1824. — *José Ignacio da Silva*, Official Maior Graduado.

Relação dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha desde o dia 17 de Novembro do anno proximo passado até o ultimo de Fevereiro deste anno.

Decretos.....	38
Relações que os acompanharão.....	2
Portarias.....	1:085
Relações, Copias, e Instrucções que as acompanharão.....	65
Consultas Registradas.....	10

Patentes dito	21
Titulos de Nomeações	12
Passaportes de Navios, Sumacas, e Lanchas	342
Ditos de Passageiros	331
Passes de Navios Inglezes, e outros Estrangeiros	152
Despachos lançados no Livro da Porta, e no Particular da Repartição	234
Copias para o Diario do Governo	175

Secretaria de Estado em 23 de Março de 1824. — *Manoel Anastacio Xavier de Brito*, que serve de Official Maior.

Quartel General 24 de Março de 1824.

Ordem do Dia.

Havendo S. M. I. Determinado por Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Repartição da Guerra que todos os Officiaes do Estado Maior do Exercito, e outros quaesquer que não pertencerem á Corpos prestem o juramento da Constituição no Quartel General, assignando a Acta, que para este effeito se deve lavrar, na qual igualmente assignará o Sr. General com os seus Ajudantes de Ordens e mais Empregados do mesmo Quartel General, ordena S. Ex. o Sr. General Governador das Armas que todos os sobreditos Officiaes, a quem pertencer a execução desta Imperial Determinação, compareção neste Quartel General no dia 31 do corrente, e seguintes pelas 9 horas da manhã, para prestarem o Juramento da Constituição Politica deste Imperio.

Quartel General em 24 de Março de 1824. — *João Paulo dos Santos Barretos*, Deputado do Ajudante General.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Hontem 25 do corrente, dia destinado por S. M. o Imperador para o solemne Juramento da Constituição do Imperio Brasileiro, huma salva de artilharia de todas as fortalezas, e embarcações de guerra surtas neste Porto annunciou o nascer do Sol. A's 7 horas da manhã se reunio em grande parada toda a Tropa de 1.ª e 2.ª linha, Commandada em Chefe pelo Excellent. Tenente General Joaquim Xavier Curado, Governador das Armas desta Corte, e Provincia, d'ali marchou as 8½ horas, dividida em trez Brigadas Commandadas a 1.ª pelo Ill.mo Brigadeiro. Pedro Labatu, a 2.ª pelo Ill.mo Brigadeiro Lazaro, e a 3.ª pelo Ill.mo Brigadeiro Manoel da Costa Pinto, a formarem alias pelas ruas de S. Pedro da Cidade Nova, Campo da Acclamação, rua dos Siganos, Praça da Constituição, rua do Ouvidor, sua Direita, e rua de S. Pedro da Cidade. A's 10 horas, trez girandolas de foguetes do ar, lançadas do alto do morro do Castello, seguidas de huma salva de artilharia de todas as fortalezas annunciarão a sahida de SS. MM. II. do Paço da Boa Vista, em grande acompanhamento, composto de toda a Corte, e mais pessoas que tiverão a distincta honra de serem convidados para o fazerem nas suas carruagens, seguindo pela estrada de S. Christovão, aterrado da Cidade Nova, Rua de S. Pedro, Campo da Acclamação, Rua dos Siganos, Praça do Rocio, Rua do Ouvidor á Imperial Capella, onde chegarão ao meio dia, cuja chegada foi annunciada por outra salva de Artilharia. Logo que SS. MM. ali chegarão principiou a festa, seguindo-se em tudo o Ceremonial que para esse fim se mandou publicar, finda a festa S. M. o Imperado prestou o Juramento á Constituição Politica do Imperio do Brasil, depois do qual appareceu o Alferes Mór do Imperio o Ex.mo Barão de Itenhanhem, na varanda para esse fim aprompta-da ao lado do Adro, e leu em voz alta, e bem intelegivel o Juramento que S. M. o Imperador acabava de prestar, lido este se lançarão muitas girandolas ao ar, e de novo salvarão todas as fortalezas, e embarcações de guerra, e repicarão os sinos de todas as Igrejas, depois desta ceremonia prestou Juramento S. M. a Imperatriz, e depois o Bispo Capellão Mór, o Cabido, o Senado da Camara, a Corte, e os Presidentes dos Tribunaes. Findo este acto se cantou o Hymno *Tedeum Laudamus*. A's 4 horas da tarde principiou a regressar o acompanhamento de Suas Magestades Imperiaes pela Rua Direita, Rua de S. Pedro, Campo da Acclamação aterrado da Cidade Nova, e Paço da Boa Vista onde chegarão pelas 5 horas da tarde. As demonstrações de prazer, e o enthusiasmo com que Suas Magestades Imperiaes forão recebidos pelos habitantes desta Capital he mais huma prova de que Suas Magestades tem seu Throno fundado sobre os inabalaveis alicerces dos Corações de seus Subditos, e não cabe a nossa fraca pena o descrevelo, de toda a parte resoavão os Vivas, os lenços ondeando no ar, hum chuveiro de flores de todas as janellas cobria o coche em que hião SS. MM., finalmente ninguem se poupou a mostrar a Nossos Augustos Soberanos o amor, respeito, e adhesão que lhe tributamos. Ao pôr do Sol outra salva de Artilharia fez arrear as Bandeiras. A's 8½ horas SS. MM. II. chegarão ao Theatro Nacional, onde forão recebidos debaixo de Acclamações, e Vivas; e cheios de enthusiasmo, e de certo orgulho patriotico por nos caber a sorte de publicarmos ao Brasil, e ao mundo inteiro dizemos, que S. M. o Imperador Foi o primeiro que levantou a voz para dar os Vivas á *Nossa Constituição*. Repetindo estes Vivas por cinco vezes, os quaes forão respondidos pelo numeroso concurso de Povo que ali havia, depois disto rompeu a orquesta o Hymno Nacional composto por S. M. o Imperador, findo o qual levantou de novo S. M. I. a voz gritando — *Vive a nossa Perpetua Independencia*, que da mesma fórma foi correspondido. Representou-se por Oratoria a vida de Santo Hermenegildo, e no momento de subir á gloria o Santo, aconteceu pegar fogo no scenario, e com tal violencia, que apenas deu lugar para sahir o Povo, arrebentando as chamas por todos os lados, e reduzindo o Theatro a cinzas em menos de duas horas. No meio desta catastrofe temos o prazer de ouvir dizer, que ninguem morreo. SS. MM. II. já estavão fóra do Theatro, e em caminho para S. Christovão, que o incendio teve lugar.

VARIEDADES.

A emancipação politica dos povos entrará por ventura na ordem destas medidas provisorias, que desaparecem com a mudança das circunstancias? Deverá ser considerada como rebelde huma Nação, que firma com toda a solemnidade do Direito das gentes o estabelecimento de sua reforma? He inexplicavel a teima dos Srs. politicos da Europa em não quererem reconhecer, que chegou a época das grandes reacções marcadas ha muitos seculos na Lei eterna, e immutavel da Natureza; que quando a vontade unanime de huma Nação, se manifesta impellida pela força da razão; quando esta Nação se não desconcentra ou mudando a forma de seu

governo, ou desconhecendo a Legitimidade, não ha revolução (fallamos no sentido, em que ordinariamente se toma esta palavra); que os Brasileiros em fim não forão revolucionarios sahindo fóra da antiga tutella Ministerial, que os opprimia em nome dos Reis sempre illudidos sobre os verdadeiros interesses dos povos. As frias observações sobre o Relatorio da Commissão mandada á esta Corte Imperial caracterisão os Brasileiros como Revolucionarios; assim somos figurados na Augusta Presença do Senhor D. João VI., e eis-aqui porque ainda os Conselhos fluctuão na duvida de reconhecerem ou não a Independencia do Brasil, que de facto, e de direito está emancipado, pensem muito embora o contrario os opposítores. Será por excesso de zelo que o Auctor das observações se mostra tão teimoso contra os Brasileiros? Julgará elle que com hum atroador — *buás zgo* — reduzirará a pó a Coroa Imperial, e obrigará os Brasileiros a tomarem a antiga posição. Não diremos que o Auctor seja inimigo da Nação Portugueza; que com huma escandalosa hypocrisia mostrando-se propugnador dos seus interesses, seja a causa do seu estado de paralisia, nutrindo os germens da discordia, e interpecendo o seu commercio: mas poderemos nós dizer que elle não conheça as vantagens resultantes do prompto reconhecimento da Independencia? Que não esteja convencido que os Brasileiros não descem da altura, a que sobirão? Que não tenha idéa da politica, e da marcha do seculo, em que vivem! Será elle o velho pintado por Mr. Mercier no seu anno de 2441! Abra os olhos Ex.mo Senhor Auctor das observações, veja melhor o Brasil: lembre-se que na distancia de duas mil legoas as Nações não podem ter a mesma phisionomia, que a sua união não pode ser permanente: que não podem ter na balança politica hum equilibrio invariavel; lembre-se que as suas mudanças principião de longe, debaixo da influencia de mil causas diversas, e dirigidas por huma combinação misteriosa: lembro-se que os direitos dos povos são iguaes, que na grande familia do genero humano ha só hum Codido regulamentar, huma só Arithimetica: abra em fim mais os olhos (he provavel que já estejão bem abertos) veja no Brasil hum Imperador, que por Seu genio, por Seus talentos, por Sua energia, por Sua politica sempre á nivel dos povos, por Sua Legitimidade subio ao Throno Imperial, e firmou neste mesmo Throno a Sua Augusta Dynastia: não considere como preso aquelle que vendo as Hespanholadas, e Portuguezadas em marcha batida nas Cortes dissolvem-as entre mil applausos do povo, antes de chegar a humiliante degradação de assignar Decretos, e Leis oppostas á felicidade da Nação que o acclamara Seu Defensor Perpetuo: não considere como prezo. Aquelle que tem agrilhoado o monstro da Anarquia, imposto silencio ás facções, dispersado Clubs, salvando o Brasil como Regente, e hoje sustentando, defendendo a Independencia, e a Integridade do Imperio para o fazer respeitavel aos olhos das Potencias Europeas. Fique na certeza o Ex.mo Auctor das observações que os Brasileiros descanção sobre a vigilancia do Imperador, e estão plenamente convencidos, que só ao Seu lado poderão tocar no ponto ultimo dos seus destinos. Esta he a idéa geral da Nação, idéa firmada na experiencia, e por isso indestructivel. Os Brasileiros respeitão o Senhor D. João VI., só abominão a politica do seu Ministerio actual porque violentão o Rei á não seguir a politica de seu coração, cujas qualidades se fizerão bem conhecidas entre nós. Hum Rei que firma tudo quanto os povos pedem, já ha muito teria reconhecido a Independencia do Brasil, se os seus Ministros, e os seus Emissarios lhe não figurassem com as cores de huma revolução facciosa, insultadora da Augusta Dignidade de Seu Digno, e Presado Filho a actual situação do Brasil. Ve-se bem que a teima dos Ministros he hum caprixo, mas hum caprixo de que elles serão altamente responsaveis pela quéda do commercio ultramarinò, e pelo atrazamento em que de dia a dia vai cahindo a Monarquia Portugueza. Por ventura não terão elles visto ainda a rica obra de Mr. de La Beaumelle — L'Empire du Bresil consideré sous les rapports politiques, et commerciaux — ! Virão por certo; porém não querem que se verifique a Epigrafe — *Magnus ab integro sæculorum nascitur ordo* —: Virão, porém não querem ceder á força imperiosa das razões; querem que retrogademos, que nos barbarisemos, que não attendamos ao grito da razão, que não obedeçamos em fim ao impulso da natureza. Fatal condição!!! Que Potencia, favorecendo esta furiosa teima se poderá salvar da vergonha inseparavel de todos os actos de injustiça contra o Direito das Gentes? Nós não acreditamos as vozes espalhadas nas folhas publicas, porque ellas são opostas á grande idéa de civilisação, em que as consideramos. A Independencia do Brasil he hum acto de economia Nacional, que se não oppõe á prosperidade das Potencias já classificadas: só o mais enfurecido egoismo poderá dizer a huma Nação, que procura os meios de ser feliz — descei, vós não deveis hombrear com nosco. — Existirá este egoismo na Europa! Custa-nos muito a acreditar: só mudaremos de idéas se virmos disposições hostis.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Gibraltar*; 66 dias: B. *Din. Concordia*, M. *Nicolão Andris*, equipagem 10, carga trigo a *March Brothers*.

SAHIDAS.

Dia 23 do corrente.— *Liverpool*; G. *Ing. John Bull*, M. *Guilherme Corlett*, equipagem 29, carga lã, e madeira. — *Santos*; S. *Boa Esperança*, M. *Joaquim Francisco da Rocha*, equipagem 8, carga sal. — *Campos*; L. S. *Salvador*, M. *Antonio dos Santos de Oliveira*, equipagem 6, carga sal: passageiros Luiz Francisco Pereira, e 6 escravos.

AVISO.

A roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda no mez de Abril: os Bilhetes continuão a vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C., rua da Quitanda, esquina da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 69 Sabbado 27 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

Querendo Attender ás luzes, prestimo, e distinctos serviços de Francisco de Paula Vasconcellos, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Artilharia de Posição desta Corte: Hei por bem Conceder-lhe a Graduação de Coronel. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em cinco de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Attendendo ao que Me Representou José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Major do Regimento de Cavallaria de Milicias da Cidade de Porto Alegre na Provincia de S. Pedro, e a que este Official tem satisfeito com distinção o curso completo da Academia Militar, achando-se portanto habilitado para o Serviço d'Engenharia, segundo as informações que subirão á Minha Imperial Presença; Hei por bem Conceder-lhe passagem no mesmo Posto de Major para o Corpo de Engenheiros; contando-se-lhe porém a sua antiguidade da data deste. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em oito de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Mesa do Desembargo do Paço, que tem designado o dia 25 do corrente para Jurar a Constituição do Imperio na Sua Imperial Capella; para que, nesta intelligencia, os Membros daquelle Tribunal se achem no referido dia na mesma Imperial Capella pelas 9 horas da manhã, a fim de assistirem áquelle solemne Acto; devendo tambem o Presidente da sobredita Mesa prestar ali, como tal, o mencionado Juramento. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Havendo S. M. o Imperador Ordenado, pelo Decreto de 11 do corrente, o Juramento da Constituição: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Illust. Senado da Camara desta Cidade tenha prompto hum Livro nos Paços do Conselho para assignarem o referido Juramento os Cidadãos, que ali comparecerem; ficando na intelligencia o mesmo Senado, que deve Presidir áquelle acto. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo S. M. o Imperador Determinado, que os Membros dos differentes Tribunaes desta Corte prestem o Juramento da Constituição nas mãos dos seus Presidentes, ou dos que fizerem suas vezes; lavrando-se Termos dos Juramentos, que serão remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ficando outro exemplar nos Archivos dos mesmos Tribunaes: Manda, pela referida Repartição, communica-lo assim á Mesa do Desembargo do Paço para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Fez-se igual participação a todos os Tribunaes.

Tendo S. M. o Imperador Determinado, que pelo fausto motivo do Juramento da Constituição do Imperio se suspenda nos dias 26 e 27 do corrente o Despacho dos Tribunaes: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participa-lo á Mesa do Desembargo do Paço para sua intelligencia e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Fez-se igual participação a todos os Tribunaes.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Dia 25 de Março.

Se reflectirmos na brilhante, e rapida successão dos dias memoraveis que temos visto no Brasil, não poderemos deixar de reconhecer que ha sobre nós huma Providencia particular empenhada em destruir nossas antigas humiliações, e a nos elevar ao travez dos maiores obstaculos a altura dos nossos desejos. O Imperio do Brasil sem hum Codigo de Legislação era hum edificio sem alicerces, exposto ás convulções dos partidos, e sacrificado a impulsão dos seus systemas desorganisadores. Nós cançariamos de esperar em roda do Templo dos Legisladores pelo dia em que sahisse á publico a Constituição Brasileira, e entretanto a Europa, espiando sua marcha equivoca, ouvindo os seus debates, vendo sua tendencia para a introducção deste plano já mui annunciado contra os inalienaveis direitos dos Monarcas Constitucionaes, conceberia mil projectos contra nós. Estamos salvos; chegou o dia da nossa verdadeira regeneração, appareceu em fim sobre o altar do Deos Omnipotente, que regula os destinos dos Imperios este Codigo de harmonia entre o Imperante, e o Povo, que vem firmar o justo equilibrio entre os nossos direitos, e os nossos deveres. Quando na Legislação a vontade do Chefe do Governo se uniformisa com a vontade do Povo, sem quebra da reciprocidade dos direitos, nem d'huma, nem doutra parte ha motivos de ciume, e por força a Nação subirá ao maior grão de felicidade. Começamos a existir politicamente no dia 25; já nos deu fructos a Arvore na nossa Independencia; não temamos que se levante o formidavel Despotismo;

a Agricultura, o Commercio, a Navegação, as Sciencias, as Artes, as filhas da industria, e do genio vão renascer; os Brasileiros vão reassumir os usurpados titulos de sua Nobreza, e entrar na grande Familia das Nações civilisadas. Ha trez annos monstros ferozes nos insultavão com a presença desses ferros que elles manhosamente prometterão arrancar dos nossos pulsos: na distancia de duas mil legoas ouviamos o rugido de suas insultadoras ameaças; vimos suas Leis dictadas pela perfidia; vimos em fim aos pés do Throno do nosso Augusto Principe esses mesmos punhaes, que minavão os alicerces do Throno de Portugal. Neste curto periodo que agigantados passos não temos dado! Somos livres, somos Independentes, somos Constitucionaes, sem licença, sem violação de direitos, sem degradação do Imperante. Reflictimos bem nas vantagens que nos deu o dia 25 de Março, a experiencia o fará ainda mais celebre, e digno de nossa memoria. A pompa, a satisfação, com que S. M. I. appareceu ao pé do Altar, prestando o juramento de guardar a nova Constituição do Imperio, mostrou de huma maneira bem decisiva que entre os Brasileiros Elle he o mais empenhado em promover nossa felicidade. A Religião he a fiadora da pureza das suas intenções, as nossas vontades estão unidas com as Suas, os nossos destinos com os Seus, todos participamos do brilho do Diadema Imperial, e a nova Constituição, cobrindo o Throno, e a Nação Brasileira, será em todos os seculos a nossa Egide, e o penhor da permanencia de nossa gloria.

Dia 26 de Março.

Os Defensores da Patria, as sentinellas da segurança, e da defeza dos seus Concidadãos, formando por sua união a força fysica da Nação, e sendo como a muralha dos Estado, devem tambem ser os primeiros defensores das suas Leis, e desviar por sua presença qualquer insulto, que se perpetre contra o respeito de sua sancção. A licença considera esta força como hum recurso do Despotismo, e nós sabemos quanto se empenhou o celebre Marquez de *Mirabeau* para conseguir o triumfo de sua dissolução, com o pretexto de que a Liberdade sempre se julga em perigo diante das bayonetas, que girão entre os Cidadãos. Se a Lei podesse conter os progressos da immoralidade, e impor silencio a estas paixões tumultuosas, que se exaltão pelo impulso dos partidos; se a virtude estivesse actualmente neste gráo de explendor, com que apparecia n'outros seculos, no berço das Nações que principiavão a se organisarem, poder-se-hião dispensar estes corpos, que tanto assustão os genios delicados dos nossos dias. No estado presente elles são indispensaveis; a falta da educação moral os chama em soccorro dos direitos politicos dos Cidadãos, e nós diremos com a celebre Stáel, que elles devem ser inseparaveis do Poder Executivo. Foi portanto hum digno expectaculo o que hontem offereceu o Exercito desta Corte Imperial prestando o juramento de defender a Constituição Brasileira offerecida por Sua Magestade Imperial. Nós acreditamos que assim ficarão destruidos os receios daquelles que temem a quéda futura da presente Constituição, por auxilios da força armada; seria o maior dos attentados se ella faltasse ao seu juramento prestado com tanta solemnidade. O receio he filho dos pertendentes da anarquia, que desejarão ver a Liberdade politica suplantada pelos atrevidos excessos da licença. Os militares sendo nossos Concidadãos serão sempre os propugnadores do respeito d'Aquelle, que Defende os nossos direitos politicos; seus escudos cobrirão a tenra Arvore de nossa Independencia, e seu valor repellirá para longe de nossas fronteiras esses columnas ameaçadoras, que vierem profanar o asilo da nossa. Oxalá que nos não vejamos em circunstancias de dizer — Aquelles de quem nos temiamos forão os Defensores de nossa Liberdade e de nossa Independencia, á custa do seu sangue elles nos reimpossarão na herança destes direitos expostos ao furor dos inimigos do Imperio Brasileiro.

A's 9½ horas da manhã deste dia se reunirão no Campo da Acclamação em grande parada todas as Tropas da 1.ª Linha divididas em duas divisões, commandadas a 1.ª pelo III.mo Brigadeiro Pedro Labatu, e a 2.ª pelo III.mo Brigadeiro Lazaro, Commandadas em Chefe pelo Ex.mo Tenente General Joaquim Xavier Curado. A's 11 horas da manhã SS. MM. II. entrarão no campo, seguidos do Camarista, e do Viador de semana, Guarda de Honra, e Ajudantes de Campo. S. M. a Imperatriz sobio para o Placete do Campo, e S. M. o Imperador se poz á testa da Tropa; o General Commandante immediatamente appresentou a S. M. o Mapa do estado da Tropa em campo; depois do que passou S. M. o Imperador revista a toda ella, finda a qual a mandou metter em columna serrada, e marchar em frente ao Palacete, onde ella prestou o juramento á Constituição, debaixo de enthusiasticas acclamações que forão repetidas pelo grande numero de Povo, que ali tinha concorrido para presenciar tão solemne acto, que foi seguido de huma salva de artilharia de 101 tiros, e de trez descargas de mosquetaria, depois desfilarão em continencia, commandadas por S. M. o Imperador, diante do Palacete onde estava S. M. a Imperatriz, e findo isto se retirarão a quarteis, e SS. MM. á Imperial Quinta da Boa Vista.

Mr. Plancher, livreiro, Impressor bem conhecido na Europa, abrio a sua casa de livros na rua dos Ourives N.º 60. A rica collecção das obras que trouxe, offerecerá aos Brasileiros conhecimentos mui vantajosos pela perfeita idéa do verdadeiro Systema Monarquico Constitucional. Distinguem-se na sua collecção muitas Memorias importantissimas, taes como as de Mr. Ferrieres, de Mad. Rolland, de Mr. Riouffe, onde se podem ver os horrores produzidos pelas revoluções politicas. Igualmente se fazem recommendaveis as Instituições de Direito por Mr. Massabiau, o escriptor, que com mais erudição, com huma Logica indestructivel mostra a impossibilidade dos estabellecimentos Republicanos, attendida a civilisação dos povos. Nós temos feito a nossa escolha, e daremos ao Publico hum fiel extracto dos principios deste grande Publicista, assim como tambem do que encontrarmos de mais interessante nas outras obras. Os Brasileiros verão com prazer o Imperio do Brasil por Mr. de Beaumelle, e o Annuario Brasilico do nosso Patricio Tavares, moço de genio, e Escriptor de grande moderação.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Rogo a V. m., que a bem do Serviço Nacional, e Imperial, queira fazer inserir no seu Periodico a Relação inclusa. Rio de Janeiro 18 de Março de 1824. — O Administrador *Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão.*

Relação das pessoas que devem comparecer na Administração de diversas rendas Nacionaes, dentro do praso de 8 dias a pagar as quantias de que são devedoras á Fazenda Nacional pelo Imposto da Siza.

O Capitão João de Moura Brito	120U000
Luiz Venancio Ottoni.....	10U000
Manoel Ferreira dos Santos.....	20U000
O Tenente Coronel Manoel de Moraes Antas.....	40U000
Penna Viuva, e filhos.....	166U156
O Tenente Manoel de Souza Dias.....	30U000
José Pedro de Oliva	260U000
Julião Martins da Costa filho.....	600U000
Valeriano José Pinto	60U000
Antonio José de Sequeira	40U000
Domingos Linxe.....	100U000
Manoel Dias de Lima, da compra da Fazenda do Macaco.....	468U334
José Jacinto da Encarnação.....	10U000
José Leopoldo de Magalhães.....	46U043
Simão da Rocha Corrêa.....	350U500
Manoel Rodrigues de Souza.....	20U000
João Paulo da Costa	46U666
O Padre João Antonio Campelo.....	40U000
Francisco Caetano do Valle.....	10U000
O Padre Manoel Rodrigues Gomes	50U000
O Sargento Mór José Giraldes Soares Lobo	333U333
Balthasar Rangel de Souza Coutinho...	45U000
Francisco das Chagas de Jesus	480U000
O Tenente Feliciano José de Mello...	17U500
João Baptista Delpoex	30U000
Domingos José da Silva.....	350U000
O Sargento Mór Bouventura Ferreira Maciel	62U666
Antonio Pereira Leite.....	120U000
Alexandre José Pereira da Fonseca...	680U000
Manoel Francisco de Paula	20U000
Maria Candida Lucinda de Assis	18U200
O Coronel Manoel dos Santos Portugal (¼ siza).....	10U000
Manoel Dias de Lima, pela venda da Fazenda do Macaco	567U633¼
José de Sequeira, ou Manoel Pinto de Miranda	84U560
	5:251U611¼

O Administrador. — *Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão.*

Sr. Redactor.

Bem que todos os mezes appareça no seu Diario o importe do que cada hum dos Thezoureiros entrega ao Thezoureiro Geral da Subscripção mensal para a Marinha de Guerra deste Imperio, desejava com tudo que V. m. fizesse publico pelo mesmo Diario o estado do recebimento da mesma Subscripção na Freguezia do Engenho Velho; isto não só para conhecimento dos Srs. Subscriptores da mencionada Freguezia, mas para satisfação dos cobradores della.

Estado da Subscripção até 20 de Março do presente anno.

O Cobrador Antonio Dias Barboza Ferreira tem cobrado.....	489U200
Antonio Neto de Azevedo, dito.....	869U600
Francisco Luiz de Souza, dito.....	442U200
Joaquim Antonio Rodrigues, dito...	507U200
Manoel Antonio do Nascimento, dito	411U200
João Carlota Ferreira no Imperial Paço da Boa Vista	200U800
Importe do que no principio da Subscripção entreguei ao Sr. Thezoureiro Geral de 100 acções, com que subscreveu S. M. a Imperatriz, que satisfez os 3 annos adiantados.....	2:880U000
Rs.	5:295U200

De V. m. muito atento venerador, e obrigado. — *Manoel Joaquim Rodrigues Lontos*, Thezoureiro da Subscripção do Engenho Velho.

Engenho Velho 21 de Março de 1824.

Reflexões Politicas, e Juridicas continuadas do N.º 67.

Direito publico, em toda a extensão da palavra, significa os reciprocos deveres entre os governantes, e governados, para com o Estado de que são membros: desta definição se segue que cada Nação tem seu direito publico; o estudo deste he mais vasto, e dificil segundo as fórmas dos Governos são mais complicados; tanto mais complicadas são as fórmas dos Governos tanto mais defeituosas são, e tanto maior a difficuldade para Legislar com simplicidade, e clareza: do que se conclue que o direito publico tem por origem as Leis, e convenções celebradas para regular a fórma de cada Governo, e por consequencia a sciencia de direito publico em politica está fundada na historia, que nos ensina a origem dos Estados, o motivo das suas leis, e convenções; e na politica que descobre os inconvenientes, e os remedios das leis, em direito civil, tanto quanto nos ensina o que he justo, ou injusto em casos particulares, e o como as leis se devem applicar a esses casos. A Jurisprudencia publica consiste no conhecimento das leis politicas, e na arte de as applicar aos negocios do Estado.

A Asia, quando lançou os fundamentos da sociedade, lançou logo leis que a poserão em segurança, e em paz: nós vemos levantarem-se ao mesmo tempo os poderosos Imperios dos Acirios, de Babilonia, e do Egipto: nós vemos a Europa seguir a seu exemplo; e vemos as Costas d'Africa, que banha o Mediterraneo habitadas por homens, e achão-se povoações por toda a parte, e vemos logo Leis, Magistrados, Reis, Artes, &c.; porém os vicios que atormentavão os particulares antes de se estabellecerem as sociedades, vão logo atacar os Estados, e então a injustiça, a violencia, a avareza, a ambição, a rivalidade, e o ciume fizerão as Nações inimigas humas das outras: principiarão as guerras, e as revoluções, e desde a ruina da Babilonia até hoje o mundo tem soffrido mil mudanças: nós vemos Nino vencedor de Babilonia; vemos succeder-lhe Semirames, e levantar o Imperio de Aciria ao maior gráo de elevação; Desocés, por sua virtude, sugeitou os Medos seus Concidadãos; Ciri com seu valor fez os Persas, até então desconhecidos, senhores do Imperio d'Asia: todos estes heroes devem merecer ao Legislador huma attenção particular. Nos nossos dias hum Bonaparte, hum Luiz XVIII., que com huma refinada politica tem conduzido huma Nação composta de perto de trinta milhões de habitantes, nascidos todos nos desgraçados tempos da revolução: forão sabias leis tiradas da lição das boas historias, que tem conduzido estes heroes. O Legislador não deve gastar seu precioso tempo

em saber quaes forão os monumentos do antigo Egipto, para admirar as piramides, o labarintho de Creta, o Meris, as innundações do Nilo, nem a grandeza faustosa dos successores de Sezostres, mas sim occupar-se de saber, e conhecer as suas leis, instituições, e usos, admirar os Romanos, que de poucos salteadores, ou escravos fugidos a quem Romulo deu asilo, por degráos forão senhores do mundo.

(Continuar-se-há.)

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha d'este Imperio.

José Cardozo da Silva	1
Francisco de Souza Vieira	1
Alexandre da Fonseca Doria	1
Antonio Ferreira Dias	1
Manoel Dias da Silva	1
Estanisláo Francisco de Souza	1
João Nogueira de Carvalho	1
Antonio Bernardo da Fonseca	1
João Gonçalves Coelho	1
João Florianno dos Santos	1
Francisco Borges de Azevedo	1
Antonio Marcianno Freire	1
Manoel José de Souza	1
Pedro Antonio de Araujo	3
João Francisco Alves	1

(Continuar-se ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — *Bahia*; 9 dias; E. de Guerra *Marianna*, Com. o 2.° Ten. Honorario *Felippe Alves de Oliveira*: passageiros Fr. Domingos de Santa Eufrozina Carmelita, João Manoel Lopes de Carvalho Pimentel, e 2 escravos, Raimundo Gomes da Fonseca, com hum criado, o 1.° Tenente da Armada José Maria Vieira da Rocha, o Bacharel João Nepomuceno Faria, Francisco da Costa Soares, João José de Miranda, e 2 escravos, José Joaquim Moreira, Francisco de Azevedo Almeida, e 3 escravos.

SAHIDAS.

Dia 24 do corrente. — *Monte Video*; B. *Aurora do Cabo*, M. *José Francisco dos Santos*, equipagem 18, carga agoardente, fumo, e arroz: passageiros Henriqueta Le Zegel Pereira, com 4 filhos, e 2 escravos, Marcos Gomes, e Francisco Alves Martins Caldas. — *Santa Catharina*; S. *Bella Humelliana*, M. *Manoel Rodrigues Maia*, equipagem 15, carga vinho, e farinha: passageiros os Napolitanos Luiz Streannilla, Pascoal Joya, e Luiz Amodia, Luiz José de Souza, com 2 escravos, e mais 63 ditos. — *Buenos Ayres*; E. *Amer. Constitution*, M. *M. Landerces*, equipagem 9, carga assucar, e tabaco: passageiros José da Silva Frutuoso, Luiz Caetano Pereira Guimarães, Antonio José Dias, e o Hespanhol José Martins com hum filho. — *S. Petersburgo*; G. *Amer. Athens*, M. *Wm. Henry*, equipagem 15, carga assucar, e café. — *Bahia*; B. *Ing. Hope*, M. *James Walker*, equipagem 13, em lastro: passageiros o Padre Francisco Joaquim das Chagas, Jacinto Moreira Severiano, José Fernandes Gama, com hum escravo, o Sargento Mór de Ordenanças, Pedro Americo da Gama, e 2 escravos, e o Cadete Bernardo Fernandes da Gama. — *Paratí*; L. *Espirito Santo*, M. *Hilario José de Azevedo*, equipagem 5, carga fazendas: passageiro hum Soldado de Veteranos. — Dito, L. *Senhora do Monserrate*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 8, carga sal: passageiro José Joaquim Pereira. — *Campos*; L. *Destino*, M. *José Antonio dos Santos*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Viva Maria*, M. *Manoel Ferreira dos Santos*, equipagem 5, carga vinho, e fazendas: passageiro José Maria Pereira.

AVISOS.

A 31 do corrente acaba a assignatura do 1.° trimestre desta folha; todas as pessoas que a quizerem continuar poderáõ subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e Comp., na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da subscripção he de 20$000 rs. por anno, 10$000 rs. por 6 mezes, e 5$000 por trimestre.

Na Loja de J. G. Guimarães rua do Sabão N.° 357 se acha a modernissima obra traduzida em Portuguez 1823. — A voz da natureza sobre a origem dos Governos, 2 vol. 2880. — Machovia e Frederico, ou as Minas do Tirol, Novella, 1200.

Luiz Pereira Lamego, vendo no Diario de quinta feita 4 do corrente, annuncio 27, que Manoel Rodrigues de Azevedo, debaixo de principios falços, e atrevidamente cavilosos, pertende denegrir o credito do annunciante, e ao mesmo tempo usurpar-lhe as casas que o mesmo possue por cabeça de sua mulher Anna Matildes da Conceição; vai portanto em abono da verdade fazer ver ao respeitavel Publico o seguinte. Que dois annos antes do falecimento do primeiro marido da mulher que he hoje do annunciante, teve o dito Rodrigues a subtileza de obter huma Escritura de doação das preditas casas, para a mulher do dito Rodrigues, com falço pretexto de ser esta filha da mulher do annunciante, sendo alias publico e até mesmo constante por certidões ser ella exposta em casa de Manoel de Moura Meirelles, e como tal Baptizada, e casada com o dito Rodrigues, além disto he claro, e ordenado pela Lei, que ainda mesmo sendo certo ser a mulher de Rodrigues filha da mulher do annunciante, nunca podia ser valida similhante doação, tanto por lhe faltar a assignatura do marido que então era vivo, como por haverem filhos no casal, e tanto se verifica que houve nesta parte malicia em Rodrigues, que tendo elle esta escriptura de doação em seu poder a 22 annos, nunca puchou pelo direito que se persuade agora ter nas casas, deixando ao annunciante possui-las e desfruta-las como suas, concertando-as e alugando-as, e servir elle mesmo de fiador a hum enclino que morou nellas; finalmente he de crer que elle mesmo Rodrigues nunca appareceu com similhante escriptura por conhecer de perto que ella era concebida debaixo do maior suborno e ladroeira; se o Sr. Rodrigues se persuade que ha de possuir casas por meio de doação forjada por mulheres casadas, e sem assistencia de seu marido, engana-se, e se pensava que o annunciante morresse no fim de 2 annos assim como morreu o primeiro da doação do referido predio tambem engana-se, o annunciante pertende antes de sua morte fazer ver ao respeitavel publico, e ao mesmo Rodrigues, a verdade por documentos authenticos e verdadeiros.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 70. Segunda feira 29 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Attendendo ao merecimento e serviços do Doutor Manoel Bernardes Pereira da Veiga, Medico da Minha Imperial Camara: Hei por bem Fazer-lhe Mercê do Titulo do Meu Conselho. Paço em dezesete de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Attendendo S. M. o Imperador ao que Lhe representou o Negociante desta Praça, Antonio José da Silva Guimarães, e conformando-Se com o parecer do Intendente Geral da Policia sobre o requerimento do Supplicante: Houve por bem, na data desta, Conceder-lhe licença de 2 annos, para passar á Europa, a tratar da sua saude. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Intendente para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Dia 27 de Março.

Neste dia, destinado por S. M. o Imperador para dar Sua Imperial Mão a Beijar como mais huma prova do regosijo de Sua alma por ver constituida a Nação sobre a qual Impera, se enbandeirarão todas as Fortalezas, e Embarcações de guerra surtas neste porto ao signal de huma salva de artilharia, que annunciou o nascer do Sol: pouco depois do meio dia chegarão SS. MM. II. ao Paço da Cidade, onde os esperava toda a Corte, e hum grande numero de seus Subditos das mais distinctas classes, que ali tinha concorrido para felicitarem a SS. MM. II. por tão applausivel motivo. a 1 hora o Porteiro da Imperial Camara correu o Reposteiro, e forão admittidos a beijar a Mão de SS. MM. todas as pessoas, que ali tinhão concorrido para terem essa honra. Devemos agora acrescentar, que durante as 3 noites de 25 a 27 toda esta Capital se illuminou, e entre as diversas illuminações ricas, que houverão, notamos a das Quarteis da Tropa no Campo da Acclamação, e a da casa do Conselheiro Intendente Geral da Policia. Dissemos no nosso N.º 68 que tinhamos ouvido dizer não haver perecido ninguem no desgraçado incendio do Theatro, hoje confirmamos esta noticia. He tambem para notar que durante os 3 dias de regosijo publico, em que houve grande concurso de gente em todos os pontos mais notaveis desta Capital, não houve a mais pequena desordem, o que he a mais evidente prova do respeito, que prestão os nossos Concidadãos ao objecto, que deu lugar a taes festejos, e nós nos felicitamos de ter a honra de pertencer hoje a huma tão digna Sociedade, e por isso não só louvamos nossos Concidadãos por seu comportamento, mas até lho agradecemos, pois que he com huma tal união de pensar que havemos de vencer nossos inimigos externos, e internos, estes sempre mais perigosos do que os outros.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Praz ao Ceo que o seu correspondente o Sr. Philántropico desempenhe a tarefa a que se propoz, ainda que, sem duvidar do seu patriotismo, e de seus conhecimentos, duvido elle possa preencher os seus fins porque Sr. Redactor, ser-lhe-hia preciso empregar todo o seu tempo nisso, e assim mesmo duvido o consiga, pois he tal o estado em que nos achamos, e tal o egoismo que a meu ver será chuver no molhado. A felicidade publica, o bem ser dos homens não depende só da formação de boas leis, he preciso que estes se executem, e he da restricta execução da lei que depende nossa felicidade: ora esta execução ou para melhor dizer applicação está commettida ao Poder Judiciario, e sem ser minha intenção o atacar a muitos Magistrados probos que nós temos, he preciso com tudo confessar que entre elles ha muitos que não só tem feito esta tão respeitavel classe odiosa aos olhos dos povos, mas que até são indignos de se ornarem com a Toga; e que, sem se lhe fazer grande injustiça, tem por suas opreções contribuido com não piquena parte para as revoluções que temos soffrido. He preciso com tudo não fazer recahir só nos Magistrados o odioso desta classe, a maior e a mais bem merecida parte toca, sem questão de duvida aos Escrivães, e aos letrados, são estes que, em geral envolvem as partes, promovem a chamada chicana, de maneira tal que eternisão ainda as mais justas causas. Esta corporação he a que mais deve merecer a attenção do Governo, convencendo-se este que he tal a relaxação em que se acha a administração de Justiça que sem exemplares castigos nada se fará. Para lhe fazer ver, Sr. Redactor, o quanto prejudicão os povos, os empregados na administração da Justiça permita-me lhe conte o seguinte facto, que a não ser por mim visto talvez lhe não desse credito. O portador de huma letra de cambio apresentou-a para ser paga no seu vencimento, e não o tendo sido a protestou, e demandou o acceitante por assignação de dez dias na conformidade da Lei, es-

te pedio, na forma do louvavel costume, vista para embargos, a qual, já se sabe, foi concedida, só esta chicana levou alguns trez mezes a decedir, sem que o acceitante neste tempo apresentasse quitação de paga, ou fallencia do portador, unico caso em que se podia eximir do pagamento, obteve o portador a final mandado de pinhora contra o acceitante, e sendo este entregue aos officiaes de Justiça para o executarem, estes meus Srs. a effectuarão em hum forno de cozer pão, requereu o portador ao Juiz representando-lhe a forma porque os officiaes havião elludido a deligencia, e que se servisse acceitar-lhe a desistencia da penhora feita, pois que de todo era impossivel fazer arrematar hum forno que estava edificado no interior de huma casa, e que se o mandassem desmanchar para nada serviria, e até mesmo não era bastante para total pagamento da letra, porém o sabio Juiz assentou não deferir a este requerimento. O que obrigou o portador a Agravar para o Supremo Tribunal da casa da Supplicação, onde obteve provimento; mandando-se reformar a penhora, e sendo entregue o mandado para ser executado aos Officiaes, estes depois de o conservarem em seu poder por mais de hum mez o tornarão a entregar ao portador dizendo-lhe que o acceitante já não tinha em que se lhe fizesse penhora, e assim perdeu o acceitante o seu dinheiro, porque assim o quiz hum Sr. Togado, e os seus subalternos officiaes de Justiça; refiro-lhe este facto porque he dos mais modernos aqui acontecidos, e para que se não persuada, Sr. Redactor, de que fallo vagamente; como não era digno de hum exemplar castigo o tal Sr. Juiz, e seus officiaes? Porém elles continuão com o mesmo modo devida por contarem com a impunidade de seus delictos. He sobre esta Repartição que chamo a attenção do Sr. Philantropico, certo de que, se lançar sobre ella suas vistas, e exposer ao publico os attentado por elles comettidos, será o meio ou de elles se cohibirem, ou do governo saber de seus crimes para os castigar. Se o governo quizer entrar no conhecimento do facto da letra estou prompto para provar quanto digo como os proprios auctos. Sr. Redactor dê lugar não só a esta mas a todas quantas desta natureza se lhe remetterem na certeza de que faz grande serviço a Nação. — *O Anacoreta.*

Sr. Redactor.

Todas as Nações civilisadas entendem como seu primeiro principio em politica interna, que das boas estradas depende a afluencia do commercio interno, e por consequencia a prosperidade do commercio externo; he por isto que nós vemos ter sido hum dos primeiros cuidados do Governo em todos os Paizes estabelleeer estradas commodas, e faceis: da construcção de estradas não só resulta o augmento do commercio, mas convidão ao mesmo tempo a população, d'ellas nasce o augmento da Agricultura, Artes, Fabricas, &c. São principios estes tão geralmente sabidos, e por todos os economistas tratados, que seria superfluo gastar tempo em os explicar. Não se póde duvidar que as Provincias do Imperio do Brasil, pela falta de facil communicação entre si, estão, e continuarão a estar desligadas humas das outras, pela falta de unidade de interesses, causa primaria da divergencia em que nós as vemos. Devemos observar que não ha toda a razão para se recriminar o Governo pela falta dellas, pois que além do estado convulso em que temos vivido, ha annos a esta parte, accresce a falta de meios pecuniarios, para fazer frente ás enormes despezas: com tudo tendo sabios homens dado muitos exemplos de quanto são necessarias as estradas, para a organisação dos Governos, citarei o exemplo de Henrique IV., que vindo de Rei de Navarra empunhar o Sceptro da França, cujas finanças se achavão em tal deploravel estado, que a casa do Rei não tinha huma toalha para se apresentar á mesa de Henrique IV., e que por isto foi obrigado a hir jantar em casa de Francisco do O', Thezoureiro Mór de Paris, acrescentando a este deploravel estado a revolução Religiosa de todas as Provincias, commandadas cada huma por grandes Senhores; no meio desta grande convulsão, e falta de meios, Henrique soube achar o meio de estabellecer suas finanças, reduzir as Provincias á sua obdiencia, cuidando logo na construcção de estradas, por entender que era o meio mais seguro de as ligar entre si, pela facilidade que lhe offerecia as suas transacções mercantis. Nós vemos a Europa inteira communicar-se toda por postas de carruagem; a mesma montanhosa Suissa, se comonica toda por portas de carruagem; não he obra de hum só homem, mas he necessario dar-lhe principio, e como, torno a dizer, o nosso decadente estado de finanças não nos permitte, em quanto se não formar o Systema geral de impostos, contemporisar com a parte necessaria a construcção de estradas, só me lembro que o governo deve quanto antes lançar mão, provisoriamente, do Systema de barreiras, meio de que se tem servido, e servem todas as Nações; ainda que a França desde de 1803 em diante abandonou este methodo, substituindo-lhe, no Systema geral de impostos a parte necessaria a sua construcção e conservação. Parece que o methodo obvio que o Brasil tem a seguir neste momento he o de barreiras estabellecidas, como melhor convier. — *Philantropia.*

Reflexões Politicas, e Juridicas continuadas do N.° 69.

Boas leis de Numa, bem obedecidas tiverão esse feliz resultado: a historia deve ser o espelho do diario do Monarca, he ella quem fórma o Coração, e o espirito, ella appresenta pinturas vivas da consideração que acompanha a virtude, e do desprazer que acompanha o vicio: a verdade he sempre estranha, sempre aborrecida, e sempre temida no Palacio dos Monarcas; mas não acontece assim quando ella encontra hum Monarca sabio, ella he faustosamente recebida pois que elle conhece que a virtude deve ser mais assiduamente exercitada por elle do que pelos outros, porque seus deveres são mais extensos; ella ensina ao Monarca que cada hum vicio seu he hum mal publico; mui poucos Monarcas tem merecido os louvores que lhe dão os seus aulicos, he hum axioma que não soffre excepção; veja-se Caligula, e Nero; faltarão homens que os olhassem como Deoses? He hum grande quadro para hum Monarca a vida de Plutarco, os heróes de Plutarco são simples Cidadãos; mas os Monarcas não serão grandes aos olhos da verdade, e da razão se as não tomarem por modelos; o Monarca deve ser instrumento da felicidade dos Povos, e não querer que os Povos sejão instrumento de sua gloria. Não basta que os Monarcas estejão bem versados nas boas historias, e que a olhem como huma escola de moral, não basta ser o Monarca virtuoso para si, elle deve ser util aos Povos, e por isto deve ter todos os conhecimentos necessarios para fa-

zer prosperar a sociedade de que he chefe; a qualidade do homem, e de Cidadão obriga aos particulares a pensar o que faz a felicidade da sociedade, ou a desgraça, nós temos hum exemplo dos antigos, e que he hoje bem despresado. Quaes são os deveres daquelles a quem os Povos entregarão, e confiarão o Poder Soberano, com a condição de trabalharem para a felicidade publica? He só a historia quem resolve esta pergunta; que o Monarca desconfie das pessoas que lhe disserem que para bem governar basta que tenha o Coração, e espirito recto; o seu fim he fazerem o Monarca ignorante, para se lhe fazerem necessarios, abusarem da ignorancia, e engana-lo. Monarca que não conhece a marcha dos Negocios do Estado he hum automato, orgão dos seus Ministros. A ignorancia do Monarca os anima ao mal, elles se fazem validos, e passão a tyrannisar os Povos: o Monarca apezar das suas melhores intenções decahirá. Luiz XII., honrado com o titulo de Pai do Povo, queria de todo o seu coração a prosperidade do Reino, porém a falta de conhecimentos fez que nada de util fizesse. Os acontecimentos gravados nas historias antigas, e modernas são lições, particularmente aos Monarcas; elles devem estar convensidos que a fortuna não he nada, e que a sabedoria he tudo: ainda quando notamos tantos crimes impunidos, somos obrigados a confessar que huma fortuna cruel, e inconstante parece presidir as cousas deste mundo. He impossivel que o Monarca possa fazer prosperar a sociedade quando projectando reformas occupa aquelles mesmos homens que com os seus crimes, com a sua ambição, com a sua ignorancia perderão huma vez a náo do Estado, e obrigarão huma vez os povos á revolta. Os Monarcas devem fixar-se sobre hum principio innegavel, que as mesmas paixões, os mesmos costumes, as mesmas virtudes, os mesmos vicios produzem em politica os mesmos effeitos, e que a sorte dos Estados tem principios fixos immutaveis, e certos, e que sabidos estes estão descubertos os segredos da politica. O Monarca cheio de conhecimentos da historia conhece os homens, e sabe o caminho por onde os deve conduzir á prosperidade. A primeira verdade politica he que a sociedade não póde existir sem leis, e sem Magistrados, destruido este ligamento Social, os homens voltarão ao estado da natureza; nenhuma historia ha em que se lêa, que os Povos policiados não tinhão leis e Magistrados; mesmo na barbaridade nós vemos os Povos da Africa, e America terem chefes, e taes ou quaes costumes: sem Magistrados serião inuteis as leis, ellas não passarião de conselhos, por faltar quem as desse á execução; o Monarca deve sustentar a dignidade dos Magistrados, sem ella as leis ficarião sem vigor. He difficil, nem ha em politica operação mais delicada que o estabelecimento da Magistratura, são homens e não Deoses, os que exercem huma tal auctoridade, que póde ser tão funesta como salutifera. Quem poderá pezar o poder que se deve confiar aos Magistrados? Se o Cidadão tiver a liberdade de desobedecer-lhe impunemente, elle terá a liberdade de violar as mais sabias, e justas leis, se as paixões dos Magistrados não forem reprimidas estaremos em hum choque continuado, e se fogirmos de Caribide perder-nos-hemos em Cyla. As paixões da multidão governão a sociedade, e as dos Magistrados decidem da sua sorte. He necessario entender que por mais amplo que seja o poder que se confira aos Magistrados, elles sempre os acharão limitados, abuzarão d'elle, apparecerá o que todos temos testemunhado, huma tyrania surda, que he tanto mais perigosa por ser perpetrada ao abrigo das leis, pelo abuso: he difficultoso unir com a força, e precisão o ponto politico ao qual devem estar obrigados os povos para obedecer aos Magistrados, assim como a estes para estarem sugeitos ás leis, e da difficuldade de se achar este ponto tem nascido as revoluções, que a historia nos mostra: he do abuso que os Magistrados fazem das leis, que nasce a desobediencia dos povos: o povo só se queixa na ultima extremidade, e he mais facil em perdoar do que em se vingar.

Relação dos Subscriptores, que na Provincia de Sergipe d'El-Rei tem contribuido voluntariamente a favor da Marinha deste Imperio.

Alexandre Guedes de Jesus	1
Manoel Fernandes da Silveira	1
Francisco Gonçalves Lima	1
Antonio Francisco Corrêa	1
André Pereira	1
Filippe José de Santa Anna	1
José Pereira Abrantes	1
Antonio José Teixeira	1
Manoel Francisco Ramos	1
José de Araujo Braga	1
Antonio José Gonçalves	1
Antonio Domingues Roza	1
Antonio de Faria Freire	1
José Gomes Pinto	1
Francisco Rita	1
Silvestre Gonçalves	1
Jeronimo Rodrigues dos Santos	1
Manoel Prudente	1
Firmiano dos Santos	2
Gonçalo Lourenço da Costa	1
Manoel Mendes	1
Manoel Esteves da Silva	1
José Bento Pereira	1
Vicente Carvalho de Souza	2
Raimundo Baptista da Costa	2
Manoel da Costa Ferreira	1
Quinto Carvalho de Souza	1
Leandro Carvalho de Souza	1
Filippe José da Cruz	1
Manoel Fernandes da Rocha	1
Joaquim José do Espirito Santo	1
Antonio Jeronimo Fernandes de Souza	1
D. Josefa Maria de Vasconcellos	4
D. Antonia da Vera Cruz Braque	1
Antonio Soares Dias	1
Pedro Cardozo da Silva	1
João Gonçalves da Cruz e Lima	1
D. Francisca Thereza de Jesus	1
D. Anna Cicilia Braque	1
Joaquim Ferreira da Costa	1
Francisco Ferreira da Costa	1
Francisco Marques da Cruz	1
O Padre Manoel da Trindade Braque	1
Pedro Corrêa dos Santos	1
Joaquim Cardozo da Silva	1
Alexandre de Goes	1
José Gonçalves Lima	1
Francisco Antonio Ferreira Castro	1
Pedro da Motta Rabello	1
Antonio Pinto de Azevedo	9
José Antonio da Cruz	2
Manoel Francisco de Oliveira	1
Manoel José Teixeira	1

João Baptista Leite Perto	1	Manoel Francisco da Piedade	1
Jose Ignacio Alves Moucão	1	Antonio Jose de Mattos Freire	1
Antonio José de Vasconcellos	1	Manoel Joaquim da Silva Portella	1
Manoel Antonio de Araujo	1	José de Mattos de Andrade	1
Antonio Francisco dos Santos	1	Luiz de Souza de Andrade	1
Barnabé Martins Fontes	1	José Martins Guimaraes	1
Domingos Corrêa	1	José Sutero dos Passos	1
Manoel Ferreira de Mello	1	Manoel Ribeiro de Santa Anna	1
Jose Antonio do Espirito Santo	1	José Barboza de Vasconcellos	1
Manoel Antonio do Espirito Santo	2	José Theodoro Vieira	1
Victorino da Roza	2	Antonio da Cunha	1
Jose Baptista	1	Pedro Cardozo de Santa Anna	1
José Francisco dos Santos	1	Francisco Felix de Freitas	1
Barbara Maria	1	Alexandre Rodrigues Vieira	1
Jose do Egypto	1	José Rodrigues de Souza	1
Lourenço Corrêa	1	Luiz Correa Freire	1
D. Anna Joaquina da Conceição	1	Antonio Ferreira de Mello	1
D. Maria Pacheca	1	João Alves do Valle	1
Manoel Dias da Silva	1		
Antonio Dias da Silva	1		

Sergipe d'El-Rei 19 de Janeiro de 1824. — Assignado. — *Euzebio Vanerio.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. — De cruzar, 26 dias, Barca Canhoneira *Guaratiba*, Com. o 1.° Ten. *Antonio Pedro de Carvalho.* — *Quilimane*; 142 dias; foi arribado a *Benguella* donde vem em 32 dias: B. *Adamastor*, M. *Francisco de Silva Lopes*, equipagem 25, carga 448 escravos, destes morrerão 186 a *Joaquim José da Rocha.* — *Cabo Verde*; 32 dias; B. E. *Amer. Havre Packet*, M. *R. C. Geyr*, equipagem 9, carga sal, farinha, bacalhão, e bolacha ao M.: passageiro hum Chileno. — *Lisboa*; 69 dias; G. *Sarca Sora*, M. *Andres Backman*, equipagem 13, carga azeite, sal, vinho, e chapeos a varios. — *Caravellas*; 8 dias, L. *Santa Anna*, M. *Luiz Duarte Braga*, equipagem 5, carga farinha ao M.: passageiros o Alferes ás Ordens do Commandante Militar dos Ilheos Joaquim Felizardo, com Officios para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e o padre Sebastião de Pinho. — *Tagoahi*; 3 dias: L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga assucar, e caffé a *Antonio Gomes Barroso.* — *Macahé*; 2 dias: S. *Catana*, M. *Alexandre dos Santos Costa*, equipagem 7, carga assucar, caffé, e madeira a varios: passageiros Francisco José Coelho, hum Soldado do 1.° Batalhão de Caçadores da Corte, e 2 escravos, e mais hum escravo remettido prezo á Policia. — *Capitania*; 4 dias: L. *Santa Rita*, M. *Antonio Bento Pacheco*, equipagem 6, carga arroz, feijão, e milho ao M.: passageiros João Ignacio Rodrigues com hum escravo, Justo Monteiro, e Leão Pierre, Sargento desertor do Batalhão de Estrangeiros desta Corte, remettido prezo á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. — *Capitania*; 4 dias; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim José Pedro*, equipagem 7, carga milho, feijão, fio, e arroz ao M.: passageira Alexandrina Maria da Penha. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel Marques da Cruz*, equipagem 4, carga feijão, e farinha a *José da Cruz.*

Dia 26 do corrente. — *Borbon* pelo *Cabo da Boa Esperança*; 53 dias; F. *Franc. La Circe*, Com. Mr. *Le Chevalier Duplik Parseau.* — *Buenos Ayres*; 20 dias; B. *Ing. Rio Packet*, M. *Le Mezurer*, equipagem 9, em lastro: passageiro hum Inglez. — *Gruparim*; 4 dias; L. *Flor da Barra*, M. *Pedro Francisco*, equipagem 5, carga milho, arroz, e farinha ao M. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 9, carga madeira a *José Bernardes Monteiro.* — *Capitania*; 4 dias; L. *Victoria*, M. *José Luiz*, equipagem 7, carga farinha, e feijão ao M.: passageiro hum escravo prezo remettido ao Ouvidor do Crime. — *Iguarassú*; 7 dias; L. *Assumpção*, M. *Antonio Martins dos Santos*, equipagem 4, carga milho, e feijão a *Manoel Antonio de Oliveira.* — *Patagonia*; 16 dias; G. *Amer. Anible*, M. *Henry Green*, equipagem 22, carga azeite ao M.

SAHIDAS.

Dia 25 do corrente. — *Borbon*; C. de guerra *Franc. L'Esperance*, Com. o Chavalier *Du Campe.* — *Guernesey*; B. *Ing. Seneca*, M. *Peter de Garis*, equipagem 8, carga assucar, e caffé. — *Valparaiso*; B. *Amer. Roscoe*, M. *Jermak Briggs*, equipagem 12, carga fazendas, e farinha. — *Cabo*; B. *Ing. Pero*, M. *Guillerme Retter*, equipagem 12, carga assucar, e caffé: passageiros os Inglezes James Dosglas, John Croker, com hum filho, e Benjamin Cartwrigth, com hum criado. — *Ilha Grande*; L. *Bom Successo*, M. *Joaquim José de Aguiar*, equipagem 6, carga telha, carne, vinho, e fazendas: passageiros o Cabo de Artilharia da Ilha Grande Antonio da Fonseca, Narciso dos Santos Porto, e Nicolão Pereira Lisboa. — Dito, L. *S. José*, M. *João da Cruz*, equipagem 4, carga telha, tijolo, e fazendas: passageiros Luiz da Cunha Pinto, e 3 escravos. — *Santos*; L. *Boa Viagem*, M. *José Victorino*, equipagem 7, carga sal, e carne. — *Santa Catharina*; S. *Bom fim*, M. *José da Silva Pereira*, equipagem 15, carga sal, vinho, e fazendas: passageiros 6 escravos. — Dito, S. *Gratidão*, M. *João José Bernardes*, equipagem 14, carga farinha: passageiros 3 escravos.

Dia 26 do corrente. — *S. Petersburgo*; G. *Amer. Hercules*, M. *James King*, equipagem 14, carga assucar, e caffé. — *Rio Grande*; S. *Oliveira*, M. *Manoel da Cunha Bitancourt*, equipagem 11, carga fazendas, e sal: passageiro José Antonio dos Santos e hum filho.

AVISO.

A 31 do corrente acaba a assignatura do 1.° trimestre desta folha: todas as pessoas que a quizerem continuar poderão subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e Comp., na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da subscripção he de 20$000 rs. por anno, 10$000 rs. por 6 mezes, e 5$000 por trimestre.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 71. Terça feira 30 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Hydrophobia.

O Seguinte relatorio, traduzido do *Jornal de Phisiologia*, feito por Mr. Magendie, que se publicou na Lanceta, o suppomos de todo o interesse, não só por ser huma experiencia nova, mas cujos effeitos nos offerecem huma lisongeira esperança, visto o grande numero de pessoas, que desgraçadamente são victimas de taes attaques.

Historia do caso de Hydrophobia, tratado o Hospital de Deos em Paris, por meio de injecções de agoa nas veias, por Mr. R. Magendie. Outubro de 1823.

No dia 15 deste mez fui convidado pelo Sr. R. Caillard, Medico assistente do Hospital de Deos, para hir immediatamente ali, e dar a minha opinião sobre o estado de hum homem, que acabava de chegar no ultimo auge da hydrophobia. Fui a huma hora. Diversos alumnos do Hospital, com quem encontrei, me disserão que eu não tinha hum momento a perder se queria ver o homem ainda vivo. Quando cheguei achei o doente posto em hum isolado quarto, sopeado por hum apertado colete, e agitado pelos mais furiosos transportes. Chegando-me á sua cama achei-o com todos os simptomas de mania hydrophobica; olhos ameaçadores; sentilantes porem claros, lançando os mais violentos gritos, e fazendo os ultimos esforços para se desembaraçar das sintas com que estava preso, e ligado; alteração de voz: saliva exposa, mordendo quanto se lhe punha na boca; e com intervalos de tranquillidade. Nestes intervallos, que erão de pouca duração, entendia quanto se lhe dizia; porém pouco depois voltava ao estado de furia. A vista de hum espelho, ou de qualquer liquido produzia nelle os mais extraordinarios effeitos de agitação. Pela manhã engulio algumas gotas de liquido, porém quando eu o vi, huma colher cheia de agoa que se lançou nos beiços, produzio horrorosas convulsões nos musculos da pharynge, cuspindo fóra, e com violencia sobre os assistentes. A mais pequena bulha, o méro contacto dos dedos còm o cabello produzião convulsões de inqueravel violencia. Este corpo dobrava-se, e redobrava-se alternativamente com tal energia que difficultosamente se póde descrever. Seu pulso batia mais de 130 pancadas por minuto, e sua respiração era interrompida. De todos estes simptomas não me restava duvida alguma da existencia da hydrophobia; é que o doente estava quasi a morrer.

Perguntei se elle tinha sido mordido, e me disserão que a sua familia o não sabia. Que havia algum tempo que o doente andava melancolico, e abatido, a ponto de não poder continuar seus trabalhos como jornaleiro de huma padaria em que trabalhava, e esta melancolia se lhe augmentou desde que recebeo huma carta de huma mulher a quem se havia unido apaixonadamente: havia duas semanas que elle tinha procurado abandonar sua tristeza por meio de bebedeiras que lhe durarão dias, das quaes foi o resultado deitar copioso sangue pelo nariz, por cujo motivo consultou hum physico, que se persuadio ser procedido o sangue de conjestão no miolo, e ordenou que puzesse 20 bixas, isto depois de o haver sangrado no braço por trez vezes. Não obstante este tratamento o doente foi atacado por diversos paroxismos de furia, maltratando quem se chegava a elle, e engolindo liquidos com difficuldade. Sua familia vendo que a molestia se augmentava, e não o podendo conter, á noite o conduzirão ao *Hospital de Deos*. Fui tambem informado que no Hospital tinhão naquella manhã, sangrado copiosamente o doente no pé sem diminuição dos paroxismos, os quaes se succedião huns aos outros com rapidez, e augmentavão com grande violencia.

A maior parte desta informação com incendo com a existencia da Hydrophobia; pedi que me trouxessem hum cão para o innocular com a saliva do doente, experiencia que já em outra igual occasião eu tinha feito no *Hospital de Deos*, de commum accordo com Mr. Breschet. (*)

No entanto o caso era da mais urgente qualidade, e todos os assistentes estavão persuadidos, que o doente em breve succumbiria á violencia da molestia. Immediatamente hum suor frio lhe cobrio a testa, e peito, e seu pulso difficultosamente se poderia contar: era portanto necessario tomar medidas decisivas.

Lembrei-me do resultado das experiencias que narrei no primeiro volume deste Jornal, em que vi o fenomeno da Hydrophobia em cães, cessar por meio das injecções de agoa quente introduzido nas veias, e deliberei-me portanto a fazer a experiencia, como medida extrema. Trouxerão-me huma seringa das com que se costuma seringar hernias, e em bem máo estado: huma porção de agoa quente com 30 gráos de calor de (*Reaumeur*); determinei que pegassem no braço direito do doente, e o descobri, fazendo huma abertura na manga da cintura que o ligava, e vi algumas feridas, as quaes mostravão na apurencia terem sido maiores, e hirem já cecatrizando junto ao segundo osso — *meta-car-*

(*) *A enoculação não se effectuou por se não poder obter sáliva bastante do doente para esse fim.*

gnis —, e demostravão ser o effeito de causticos postos recentemente. O doente não estava em estado de responder a questão alguma, e seus amigos não me poderão dar informação a este respeito passei, a abrir a veia no pulso dianteiro do braço. Esta operação, em geral tão simples, neste caso foi mui difficil, em consequencia dos continuos movimentos do doente. Com tudo, cinco ou seis alumnos de pulso forte o segurarão, e pude conseguir o passar dois pontos na veia, e fazer nella huma abertura, que me deu lugar a poder introduzir o pipo da seringa. Era hum quarto depois de huma hora, quando principiei a injectar a veia; a quantidade de 2 libras de agoa, com o calor de 30 grãos *Reaumur*, encheu a seringa 9 vezes.

De cada vez ingeetei huma seringa cheia de agoa; observei o doente a fim de ver se produzia algum effeito, que me induzisse a suspender a injecção: porém não havia notavel mudança: o doente continuou a vociferar, e a fallar de sua inevitavel destruição &c. Parei com as injecções porque me persuadi ter injectado bastante, para produzir hum sensivel effeito. As injecções erão acabadas aos 40 minutos depois de huma hora. Segurei a ferida pela parte de cima, e debaixo da ferida. Immediatamente hum não esperado grão de tranquillidade se observou no doente; seu pulso diminuio sensivelmente de 15, a 120 pancadas, depois a 100, e ainda não erão passados 20 minutos abateu a 80 pancadas. Neste tempo vimos hum fenomeno, que ninguem tinha direito a esperar: toda a agudeza, e violentos simptomas da molestia desapparecerão, com huma presteza que admirou a todos os que estavão presentes; neste momento experimentei o maior prazer da minha vida.

O doente ganhou o uso da razão, sua furia foi seguida de huma perfeita tranquillidade, os olhos recobrarão sua natural expressão, as commoções convulsivas cessarão: e o que he mais extraordinario, foi o por-se em estado de beber sem dificuldade hum cópo cheio de agoa que se lhe deu, em poucas palavras, o doente mudou absolutamente de estado. Pouco depois, Mr. Caillard, ordenou que se lhe tirassem as sintas com que estava ligado, e logo depois pedio o doente licença para se levantar, e hir abaixo verter agoas. Pensou-se por algum tempo ser isto effeito de algum resto de delirio, porém repetio-o por tantas vezes, e de huma maneira tão positiva, que Mr. Caillard a final lhe concedeu licença, e ficou admirado de ver o doente, sustentado pelos alumnos, passear socegadamente para a porta, e então se conheceu perfeitamente que era real a vontade que dizia ter de verter agoas, e lhe disserão que era melhor faze-lo no canto do quarto, poucos minutos depois lançou hum quartilho de orina, pouco mais ou menos, turva, de cor amarello muito escuro, e com hum tal fedito, que foi preciso manda-la pôr immediatamente fóra do quarto.

A este tempo havia já hora e meia que se tinha feito a injecção, o doente quiz ver os seus parentes, mandarão-se chamar, conversou com elles nos seus negocios, e adquirio sua coragem, e suas esperanças.

O estado physico do doente nesta occasião era muito remarcavel, e nunca presenciei cousa alguma com que o compare. Não tinha febre; o pulso apenas excedia a 80 pancadas, porém todas as funcções do corpo que supportão a vida, a contracção do coração, respiração &c., erão feitas com hum accelerado tremor. Se alguem lhe tocava qualquer musculo, o achava agitado pelo mesmo tremor; finalmente os fenomenos neste doente erão tão singulares como era nova sua condição.

Na noite de 17 recebeu os soccorros da Religião. Durante a noite teve huma emorragia dos largos intestinos, o sangue sahia em brebotões do quase huma polgada cubica, e com toda a apparencia de sangue de arteria; vinha misturado com porções de bem formada materia, pequena dor no *abdomen* seguia este accidente; a qual se acalmou por meio de clisteres emolientes, e fomentações.

O doente pôde tomar hum caldo de galinha; continuou a hir melhor até ao quinto dia, quando então se queixou de huma aguda dor nas munhecas, joelhos, e cotovelos. Além destes inflamatorios accidentes, que evidentemente não tinhão conexão alguma com a primaria molestia, o doente tinha outras molestias complicadas. Na manhã em que elle veio para o Hospital Mr. Caillard assentou que era preciso sangra-lo copiosamente no pé. A sangria foi feita durante o mais violente estado dos simptomas, e os movimentos do doente derão lugar a quebrar-se a ponta de duas lancetas no interior da *tibia*. Estes corpos estranhos causarão huma grande inflamação no pé, e em parte da perna, e havia toda a razão para crer que grande tumor se estava formando naquella parte. Todos estes accidentes davão lugar a recear-se da vida do doente, e além destes acrescia hum involucitario vomito de materias verdes. Quando se tocava por fóra o *abdomen* o doente sentia dor; e principiava a apparecer febre. Algumas pessoas tiverão a indiscrição de dizer diante do doente que elle tinha sido mordido por hum cão damnado, e que se tinha feito nelle huma experiencia: desde este momento sua cabeça se principiou a affectar; desesperou da sua cura, e estava continuamente aprehensivo que alguma pessoa o vinha abafar. Finalmente no oitavo dia, depois da injecção perderão-se todas as esperanças da cura, e elle morreu quase no nono dia. Não occorreu nada de extraordinario no modo da sua morte; conheceu que o momento da sua morte se aproximava e cahio em huma madorna antes de morrer. O corpo foi aberto na presença de grande numero de espectadores, e estudantes.

(Extrahido do Times.)

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Sr Redactor.

Na sua folha publicou V. m. a carta de hum seu Correspondente debaixo do nome de — Admirador do Philantropico — o qual se persuadio haver eu na minha carta dirigido minhas advertencias ao Ill.mo Conselheiro Intendente Geral da Policia. Quando me propuz a advertir os Empregados Publicos foi na firme resolução de não contemporisar com nenhum, e muito menos de fazer ataques; como pois podia o Sr. Admirador colligir que eu me dirigia não só ao Ill.mo Senado desta Capital, mas tambem ao Conselheiro Intendente, quando eu nem em seu nome fallei, a razão da sua interpretação he clara, e he o haver-me eu dirigido ás Auctoridades encarregadas de vigiarem na limpeza da Cidade, aqui certamente he incluida a Policia, a qual não obstante estar fazendo muitos bons serviços á Nação, não deve com tudo desprezar suas obrigações nos ramos que fizerão o objecto da minha carta; creio firmemente quanto diz o Sr. *Admirador* das providencias por elle dadas para o aterro dos charcos, mas qual he o motivo porque a Policia não faz publico essas medidas que toma, a fim de se livrar destes

e outras inculpações que se lhe fazem. Conheço que o actual Intendente tem merecimento, que tem muito boas intenções, porém de nada nos valerá isto se elle não usar de medidas energicas, para fazer executar as suas ordens; e aproveito esta occasião para rogar a este benemerito Empregado as faça publicar, a fim de que o publico se queixe de quem justamente deve, por falta de execução dellas, e eu nesse caso serei hum dos primeiros em os expor aos olhos de seus Concidadãos.

Tornando á minha tarefa; vamos no Ill.mo Senado, cuja inacção custa a crer; fez-se na estrada da Gloria hum paredão, que custou grandes sommas, a fim de evitar que o mar destruisse aquella estrada, tem o mar trabalhado contra elle, tem conseguido destruir huma rampa, que ali havia, por onde o publico se servia para lançar no mar as immundices, e até já vai principiando a comer na estrada, esta obra que custou como já disse grandes sommas ao mesmo Ill.mo Senado se está arruinando, sem que elle com isso se importe; porém que nos deve admirar isto, quando huma bella estrada que havia na praia de Santa Luzia, e que dava communicação para a Cidade por aquelle lado foi já toda devorada pelo mar, sem que ninguem lhe acudisse; o largo da Lapa servindo de despejos publicos, e conservando effectivamente hum pantano de agoas podres, a estrada que vai para o Catete, sendo hum mar de agoas podres, sem que se lhe dê sahida, a rua do Senado, canto da rua do Lavradio com hum monturo, que até por ali custa a passar gente &c. A Constituição está jurada, já temos lei para punir a falta de execução das obrigações dos Empregados: nada de omissões nada, nada. — *O Philantropico.*

VARIEDADES.

Nos Governos populares a intriga he quasi sempre a directora da opinião publica; ella decide da sorte do Cidadão honrado, appresenta ao Povo a concha fatal do ostracismo, e o Povo escreve o nome dos Aristides, apezar de conhecer a probidade do seu caracter. A historia nos mostra com horror o heróe, que humilhou para sempre o orgulho de Carthago, rival de Roma accusado de peculato, e conduzido á presença dos seus juizes no mesmo dia anniversario, em que elle se havia coberto de trofeos salvando a Patria; Temistocles proscripto levando sua cabeça, e seus louros a Admeto, que soube respeitar neste Athenienso infeliz hum grande homem; Phocion pagando o algoz que devia offerecer-lhe a cicúta. Nós não descubrimos nestes grandes Generaes outros crimes mais do que a gloria de seu merecimento no meio de rivaes devorados de cinme, e a vista de hum Povo cego que consentia em sua proscripção esquecendo-se dos seus serviços. Qual será o homem virtuoso, que possa escapar aos dentes de hum Anito? Diremos porém que taes vermes racionaes são d'alguma sorte necessarios, como as sombras em hum grande quadro, para fazerem sobresahir com mais lustre o merecimento dos homens illustres: sim existão, cresção, engordem, mordão; a virtude, e a honra poderão ser esmagadas por algum tempo; mas resurgirão do opprobio, e deixarão enobrecidos os mesmos carceres, em que gemerão. A prizão de Socrates convertida depois em hum Templo ainda apparece entre as ruinas de Athenas; o famoso Choiseul beijou os restos dessas pedras, que como a estatua de Memnon parecião reproduzir o som das ultimas palavras do heróe, que deu aos Gregos o Divino Platão, e Xenefonte. Nós julgamos que a honra do nome Brasileiro não ficaria mui airosa se no momento em que o illustre Brigadeiro Pedro Labatut se mostrou justificado das calumnias, e atrocidades com que o pertenderão macular alguns sogeitos cio-os de sua reputação, deixassemos de o appresentar á todas as Provincias do Brasil como hum Cidadão digno dos seus louvores, como o unico, e verdadeiro salvador da Provincia da Bahia. O Publico conhece os seus inimigos; nós os deixaremos de parte por não misturar o nome de Labatut com outros nomes, que associados nesta folha podermo chamar sobre si a indignação do povo já conhecedor da intriga. Na época em que o General Labatut entrou na Provincia da Bahia, tudo agoirava a desgraça desse povo, que não tendo hum exercito disciplinado não podia appresentar contra seus inimigos mais do que huma multidão sem ordem, e hum enthusiasmo, que infalivelmente faria sua desgraça: a Bahia precisava d'hum Fabio, e Labatut appareceu justamente na crise mais necessaria. O reconcavo da Cidade mostrou em pouco tempo huma força organisada, e em huma posição respeitavel por sua disciplina. Os primeiros successos das armas Bahienses em diversos pontos atacados pelos inimigos; os planos sabiamente traçados em defeza das forças Brasileiras, fizerão ver aos Chefes das Tropas Lusitanas que a victoria não lhes seria tão facil como elles presumião. Aproximava-se o momento da decisão; o General Labatut hia colher o fructo de suas fadigas militares, levando ao Povo a pacifica oliveira, e foi nesse momento que seus inimigos lhe arrancarão a espada, roubando-lhe a gloria do triunfo. O General Labatut vio da sua prizão, cahirem debaixo das baionetas inimigas soldados Brasileiros que elle teria salvado se marchasse á sua frente: vio cortarem-se os loiros, que elle havia plantado, e applaudir-se huma victoria conseguida sem os riscos do combate pela retirada dos inimigos, que tiverão tempo de salvarem tudo quanto havião extorquido na Bahia. Se este insulto fosse feito a algum daquelles, que se mostrarão tão enfurecidos contra o General, elles teriño rompido nas mais fortes invectivas: a conducta do illustre prisioneiro dá a idéa mais decisiva da nobreza de sua alma, e mostra esta convinção interna que acompanha os homens de bem na desgraça, fazendo-lhes ver que elles não tem cousa alguma de que se possão julgar réos no Tribunal de sua consciencia. O General Labatut conhecia a Justiça de S. M. I., em roda de cujo Throno ha só hum valido digno de sua consideração, o merecimento do Cidadão, que se distingue pelo brilho das suas acções: deixou portanto marchar a intriga, ouvio de sangue frio todas as imputações, com que os seus inimigos o denegrião, vio as tramas urdidas, procurarem-se testemunhas, fazerem-se ameaças aos que fossem constantes na publicação da verdade; vio em fim chegar o dia de sua gloria pela decisão do Conselho Supremo militar, que o tornou a restituir ao serviço do Imperio, á defeza da Nação, e ao partido da honra; de que elle sempre foi inseparavel. No dia 24 do corrente Sua Magestade Imperial lhe appresentou a medalha dos Dignitarios da Ordem do Cruzeiro em testemunho da satisfação, que tinha em o ver sahir triunfante de huma contenda, cujo successo o final nunca lhe foi duvidoso: e nos dias 25, e 26 o General Labatut appareceu nesta

Corte Imperial commandando a 1.a Brigada do Exercito. Vejão neste exemplo todos os verdadeiros amigos da Santa Causa do Brasil que se a intriga os fere em huma época, e os aparta da scena, onde elles sempre apparecerão com uniformidade de idéas, e com honra, a verdade os vem tirar da humilhação em outra época; lembrem-se que em dias revolucionarios o merecimento distincto, segundo diz o Abbade Raynal, he huma victima jurada que não póde escapar de ser ferida; o homem de probidade he hum censor que só com sua presença reprehende o vicio, e desabuza a opinião publica divergente. Atacão-se as grandes reputações porque os anarquistas não contão com ellas, e por isso se empenhão em denegri-las, deixando os Cidadãos invectivados na alternativa ou de se retirarem para sempre do theatro politico, ou de viverem sempre expostos aos tiros da opposição. Felizmente nós estamos salvos dos perigos, a que estão sugeitos os Governos populares; temos Leis, e estas em todos os tempos forão as protectoras da virtude perseguida. Não poderemos dizer o que dizia o Poeta Nizame Persa. — Juizes do mundo, eu tenho conhecido que vós sois mui difficultosos em declarar a justiça sobre o innocente, mas mui destros em opprimir o homem de bem; lembrai-vos do que dizia o immortal Confucio — a justiça feita á hum individuo he huma ameaça feita a todo o mundo.

Lista dos Subscriptores, que mais assignarão as suas acções para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, na Freguezia de N. S. da Piedade do Iguassu, depois da primeira lista dada e principiada a correr-se na data de hoje a saber.

Francisco José Soares	1
Thomaz José da Silva	1
O Coronel José Pedro Francisco Leme	1

Iguassú 1.º de Julho de 1823. — *Joaquim Marianno de Moura.*

Relação das pessoas que subscrevêrão com acções alem do declaradas, pertencentes á Freguezia de S. João da Lagoa, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

Francisco Xavier Machado	2
O Desembargador José Joaquim Pereira Leite	1
Miguel Joaquim Prestes	1
Ricardo José da Cunha	1
Maximo Francisco Barboza	1
José Feliciano Pacheco	1
João Damaceno Chaves	1

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — Nenhuma Entrada.

Dia 28 do corrente — *Pernambuco*; 13 dias; E. *Nova Triarfe*, Com. o 2.º Ten. *Florencio José de Azevedo*, equipagem 29, carga sal a *João Rodrigues Ribas*: passageiros o Alferes Antonio Francisco Branco Junior com hum escravo, o Cadete de Artilharia João Manoel de Figueiredo, Joaquim José Cavalcante Albuquerque e Lins, D. Mariana Rodrigues de Jesus com huma escrava, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, que foi Presidente mandado por S. M. I. para as Alagoas: dizem estar aquella Provincia em perfeito socego, e adhesão a S. M. I. — Dito, 11 dias; S. *Nova Felicidade*, M. *José Antonio de Souza*, equipagem 18, carga sal a *Antonio Marques Pereira*: passageiros João Fernandes do Carmo com hum escravo, e José Furtado de Mendonça. — *Nova Orleans*; 62 dias; G. *Amer. Caroline*, M. *Joseph Schellinger*, equipagem 11, carga farinha, arroz, tabaco, e carne salgada a *Brown Watson.*

SAHIDAS.

Dia 27 do corrente.—S. *Petersburgo*: G. *Amer. Hercules*, M. *James King*, equipagem 14, carga assucar, e caffé.—*Lima*; B. *Ing. Athelas*, M. *John Watters*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros os Hespanhoes D. José Pando, e Benito Maria de Miranda. — *Rio Grande*; B. *Flor da Verdade*, M. *Francisco Marques*, equipagem 21, carga sal, fazendas, e vinho: passageiros João Ribeiro Dimas com hum escravo, D. Manoel Maria de Mesquita com hum filho, e 3 escravos, Felicissimo José da Silva com hum escravo, D. João de Souza Brito com 2 escravos, e mais 6 ditos. — *Rio da Prata*; G. *Amer. Integrety*, M. *Joshua Rethbem*, equipagem 19, carga farinha. —*Filadelfia*; E. *Amer. Harmon*, M. *Benjamin Bedford*, equipagem 17, carga caffé, assucar, e chifres. — *Nova Orleans*: B. *Amer. Favorite*, M. *Green*, equipagem 7, em lastro. — *Gibraltar*; B. *Amer. Octavio*, M. *John Hayman*, equipagem 11, carga couros, assucar, chifres, e caffé: passageiros José Joaquim dos Reis com sua mulher, e huma escrava. — *Campos*; S. *S. João Baptista*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 10, carga carne: passageiros José Pinto de Oliveira, e José Antonio Teixeira. — *Santos*; L. *S. Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, equipagem 9, carga sal, e fazendas: passageiros Jacinto Cherobim Cabral Caldas Cirurgião da Corveta Voador, e 12 escravos. — *Rio de S. João*; L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 6, em lastro. — *Macahé*; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, equipagem 5, em lastro.

Dia 28 do corrente. — *Gibraltar*; G. *Ing. Venus*, M. *Henry Bristowe*, equipagem 12, carga caffé, e assucar. — *Bahia*; B. *Ing. Harmonie*, M. *Magnus Fail*, equipagem 8, em lastro. — *Antuerpia*; B. *Ing Comett*, M. *Bailles*, equipagem 10, carga caffé, e assucar. — *Genova*; B. *Amer. Coromandel*, M. *Wm. Ricci*, equipagem 15, carga assucar, e caffé. — *Campos*: L. *S. João Baptista*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 6, carga sal.

AVISOS.

A 31 do corrente acaba a assignatura do 1.º trimestre desta folha; todas as pessoas que a quizerem continuar poderão subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e Comp., na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da subscripção he de 2$000 rs. por anno, 1$000 rs. por 6 mezes, e 500 rs. por trimestre.

A roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda no mez de Abril: os Bilhetes continuão a vender-se no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C., rua da Quitanda, esquina da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 72. Quarta feira 31 de Março de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

HAvendo, por Decreto de 27 de Fevereiro proximo passado, Mandado supprir as nullidades, que contém a devassa, á que se procedeu na Provincia do Pará pelos acontecimentos, que ali tiverão lugar nos dias quinze e dezeseis de Outubro do anno passado; e tendo-Me ao depois sido presentes justos motivos, que se fizerão dignos da Minha Imperial Consideração, attentas as circunstancias daquelle processo: Hei por bem que fique sem effeito a disposição do mencionado Decreto, e que, feitas as perguntas aos Réos, seja a referida devassa proposta em Mesa grande, a fim de decidir-se, como for de direito, e com a possivel brevidade, na conformidade do anterior Decreto de vinte hum de Janeiro do corrente anno. O Conde Regedor da Casa da Supplicação o tenha entendido, e faça executar. Paço em dezeseis de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo gravissimos os inconvenientes, que resultão da pratica, em que até agora abusivamente tem estado os Governos, como os Governadores, e Commandantes das Armas das Provincias, de remetterem á Corte a sua correspondencia por Officiaes Subalternos, ou Inferiores, tanto da 1.ª, como da 2.ª Linha, com detrimento da Fazenda Publica, pelas ajudas de custos, comedorias, e cavalgaduras que vencem; vexame dos Povos, por onde transitão, pela requisição de transportes, e outros auxilios; e sobre tudo relaxação da Disciplina Militar, pela falta que fazem ao serviço dos Corpos á que pertencem, com desar não menor do Caracter Militar, pelo emprego de Correios, que por este modo se lhes dá: e Querendo S. M. o Imperador atalhar opportunamente taes abusos, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em regra invariavel, que o Governador das Armas da Provincia de S. Pedro do Sul se abstenha de fazer remessa de Officios, por hum similhante meio, e só unicamente em urgentissimo caso de Serviço Publico, que não permitta a mais leve demora, (o que fica encarregado á sua responsabilidade) e possa fazer por Expresso, cuja praça não exceda a de Sargento. E não sendo igualmente menos abusivo o estilo de pedirem os Militares aos seus respectivos Governos licenças para virem á Corte, muitas vezes por leves motivos, e mesmo sem necessidade, para nella se demorarem, ou por ociosidade, ou sollicitando indevidos soldos, e accessos, á que não tem direito: Manda outro sim o Imperador, que similhantemente se não concedão taes licenças, como já foi determinado por Circular expedida em 24 de Novembro de 1808; pois só compete á Secretaria de Estado da Guerra a concessão dellas, por motivos justificados, que devem apresentar ao Governador das Armas, para este os levar á Imperial Presença, ou por especial Graça do Imperador. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma conformidade se escrevera a todas as Provincias deste Imperio.

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria de 21 de Janeiro deste anno, Determinado que os Cadetes, e Sargentos que houvessem de entrar em Proposta, fossem previamente chamados a concurso, para exame de sufficiencia, e convindo agora estabellecer o methodo, pelo qual, prevenindo-se a mais leve desconfiança de patronato, se proceda ao ordenado exame, e se declare quaes sejão os examinadores, o que tudo fora reservado pela dita Portaria, Resolveu o Mesmo Augusto Senhor o seguinte:

1.º Que os examinadores sejão os outros Commandantes dos Corpos da mesma arma do examinado.

2.º Que o Commandante daquelle individuo, que for examinado não possa ter voto, não porque S. M. I. não esteja bem convencido da imparcialidade, e honra dos actuaes Chefes, mas para evitar que os concorrentes não attribuão a preferencia, que qualquer houver de ter, a outro titulo, que não seja o do actual merecimento.

3.º E ultimamente. Que feito o exame, passem os examinadores a dar por escrito ao General Governador das Armas o seu voto, declarando não só o juizo, que houverem formado sobre cada hum dos examinados, como sua opinião sobre a capacidade, perícia, e idoneidade militar dos mesmos: e que tudo Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mesmo General Governador das Armas, para que nesta conformidade passe as ordens necessarias, devendo começar os exames no dia 29 do corrente Março. Paço 19 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

SONETO.

Quando Austros, e Aquilões tempestuosos
Batendo as longas azas estridentes,
Das montanhas nos cumes emminentes
O virgem mato arrancão furiosos:

Quando nos reinos horridos, ondozos
De Neptuno os Tufões ali potentes,
Cá as abismadas cudas tumescentes
Molhão do Ethereu os astros luminozos

Dos Democratas Chefes são retratos
Pois das paixões escravos devastadores
São d'Anarchia agitados instrumentos

Mas se Jove fulmina os Encelados;
Pedro novas leis dando aos Povos gratos:
Guia da Gloria ao Templo os Potentados
Luiz Rael Sayés.

Faltariamos a nós mesmos, e até seriamos injustos se deixassemos de fazer ver aos nossos leitores a prestesa com que, *Mr. Le Saulnier De la Cour* Commandante da Curveta de Guerra de S. M. Christianissima *La Prudente*, apenas vio de seu bordo o incendio que devorou o Theatro de S. Joze, fez desembarcar a sua bomba de fogos, acompanhada de hum destacamento de marinheiros, debaixo das ordens do Guarda Marinha *Mr. Marchand.*

Mr. Grivel, Commandante da Fragata *Astrée*, pertencente á mesma Nação, tambem contribuio com todos os soccorros que estavão ao seo alcance, mandando-os debaixo das ordens do Guarda Marinha *Mr. Trobriant.* Estes dous Officiaes desempenharão com zelo as intenções de seus Commandantes; elles erão vistos em todos os pontos com sua equipagem dirigindo habilmente suas bombas, fazendo todos os esforços para sustarem os progressos do incendio. A falta de agoa algumas vezes fez parar seus trabalhos: e sem duvida a elles se deve em grande parte o haverem-se salvado das furias do incendio, as casas que lhe ficavão vesinhas. Estes Officiaes só se recolherão a bordo depois que não foi mais precisa sua assistencia. Não nos admira huma tal conducta da parte de Officiaes Francezes, e estamos convencidos de que *Mr. Grivel*, e *Mr. Le Saulnier de la Cour* aproveitarão esta occasião para darem mais huma prova da amisade, que felizmente existe entre a sua Nação, e o Grande Imperio do Brasil; amisade com que o Governo de S. M. I. conta, e que não póde ser destruida por falsos boatos, filhos sempre da intriga politica.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Hydrophobia

Continuado do N.° 71.

A nossa primeira attenção se dirigio aos logares que evidentemente tinhão causado a sua morte, contavamos achar grande abcesso na parte posterior da perna direita, e com effeito achamos hum occupando o espaço que corre da barriga da perna até ao calcanhar.

Passamos depois a examinar as juntas que occasionavão tão severa dor ao doente, a saber, o joelho, o cotovelo, e a monheca do lado esquerdo; achamos todas estas juntas cheias de materia podre, e os musculos com grande inflamação, com tudo as cartilagens, como muitas vezes acontece, não participarão desta inflamação.

Não contavamos achar nenhuma severa lezão nos canaes internos, e não havia notavel apparencia nesta parte; com tudo a emorragia pelo anus, a dor que o doente sentia, e que nos obrigou a uzar de emolientes, nos mostrou que os orgãos degestivos não estavão em perfeito estado, em consequencia do que achamos a membrana mosçosa, na ponta do pequeno intestino, vermelha por causa das injecções, e extensão de suas veias: esta vermelhidão, diminuindo gradualmente chegava até ao *ileum*. No espaço que vai desde o *ileum* até a *cæcum* havia huma duzia de pequenas ulceras, a superficie das quaes a maior tinha hum quarto de polgada de comprido, e hum seisto de largo, e as correspondentes glandolas mesentericas dessoravão hum pouco sem alteração da sua strictura, o que provavão serem ellas mui modernas. Não havia nada notavel nos grandes intestinos dos quaes certamente procedia a emorragia: a pharynge, o æsophago, e o estomago não tinha nada digno de observação.

Porém hum geral fenomeno, e muito notavel foi o estado de putrificação que achamos todo o sangue, este fluido estava muito liquido, e tinha fornecido grande quantidade de gaz, o qual, encheu, e estendeu o coração, e todos os largos vazos que produzio a *sub peretone emplysima* no estomago e intestinos. O bofe estava são, ainda que dessorando hum pouco na parte posterior. (*)

Não se observou nada de extraordinario no systema nervoso; achou-se algum humor vermelho na base do craneo, e nos canaes das vertebras. As veias do miolo estavão cheias de sangue liquido. Examinou-se com todo o cuidado todas as piquenas feridas, e sicatrizes, e todos os assistentes ficarão admirados da semelhança dellas com mordidela, e a similhança das sicatrizes de causticos ultimamente applicados.

Resulta da historia deste caso, que a molestia, que appresentou todos os caracteres de hydrophobia cessou pela injecção da agoa quente nas veias, que o doente sobre-viveu a esta intraducção oito dias; que não appareceu simptoma algum que se podesse suppor ser consequencia della; e que a morte do doente mostrou ter sua origem em molestia local, aqual não tinha conexão alguma com a hydrophobia ou novo methodo de a curar.

A esperança de se obter o meio de curar a hydrophobia pelo meio da injecção de agoa quente nas veias, fundada em anteriores experiencias feitas em animaes, ganha agora certo grão de probabilidade. He tambem provavel, como muito bem penção alguns de meus sabios companheiros do Hospital de Deos, que este meio possa servir de recurso em casos extremos, quando o ordinario curso da medecina não produza seus effeitos.

Com vistas de habolitar todos os medicos dos outros Paizes a fazerem esta esperiencia, publicarei no seguinte numero qual foi a esperiencia que me ensinou as vantagens, ou damnos que podia fazer a introdução da agoa no Systema circulante.

Não temos em nosso poder o numero de que falla Mr. Magendie, por isso esperaremos que nos venha ás mãos a experiencia de que trata, para a publicarmos. —O Redactor.

CORRESPONDENCIA.

Sr Redactor.

Eu não sou o solitario da Thebaida Fluminense, mas sigo á risca as Leis do solitarios, abandonando a companhia dos entes vivos, e circunscrevendo-me na sociedade de bons livros, a maior consolação que póde ter quem deseja viver longe das commoções populares. Lisongeo-me de ter algum pequeno conhecimento dos homens do meu seculo, e se tivesse a mania dos Biografos, occu-

(*) *A rapida putrificação do sangue, e o desenvolvimento do gaz nos vazos, e coração são quase sempre observadas nos corpos das pessoas que morrem hydrophobicas. No tempo quente apparece logo depois de huma hora da morte. Debaixo deste ponto de vista merece attenção, e deve ser examinado o estado da ourina que o doente lançou.*

ger-me-hia em os descrever sem risco de faltar á verdade. Apparecem no meu retiro alguns sugeitos, que me fazem rir pela variedade das suas ideas, e algumas vezes eu digo — *tot capita, tot sententiæ.* O incendio do Theatro he hoje a materia do dia: huns pensão que foi hum destes golpes com que a Providencia castiga crimes passados, porque o Theatro foi erguido sobre as pedras d'hum Templo, que se se concluisse mostraria aos Estrangeiros a magnificencia do Senhor D. João V. — outros que o Theatro se incendiou para com elle se abolir a memoria do juramento, que ali, á vista de bayonetas ameaçadoras, déra S. M. I. ás Cortes de Lisboa, ficando só em lembrança o juramento espontaneo prestado na Capella Imperial sobre a nova Constituição Brasileira; estes porque a Corte do Ceo se affligio muito de ver Santo Hermenegildo representado com mui pouca dignidade; aquelles porque ali se havião espalhado poucos dias antes proclamações incendiarias; em fim, Sr. Redactor, estas vozes chegão ao meu retiro, humas me offerecem materia de riso, outras grandes motivos de meditação, que me fazem conhecer o caracter do Povo, cujos sentimentos são mui dignos de attenção. Eu as oiço em silencio, e faço sobre ellas minhas reflexões. Sempre me parecerão ridiculas as representações das vidas dos Santos em hum Theatro, onde Madame N. de bem conhecida reputação, Madame T. hião figurar essas illustres personagens, que nós repetimos sobre os altares. Similhantes peças, que sahirão á luz na infancia do Theatro, e que até se offerecião em scena nos claustros, forão abolidas depois da grande reforma do Theatro na Europa: nós vemos em Mr. de Sismondi, e em Mr. Sward os grandes males que ellas produzirão, introduzindo na moral publica idéas supersticiosas, e indignas da Santidade do Christianismo. Nos povos civilisados não apparecem mais essas scenas, e seria bom que o Brasil as abolisse com a sacrilega, e nefanda opera dos bonecros, onde hum pai Senhor representa ao mesmo tempo o Padre Eterno, e Francisco rasgado. Nós estamos em hum seculo de luzes; os Theatros nos devem offerecer objectos de moral, e a cencura dos vicios, porque forão estabellecidos com estas vistas. Não julgamos com o Mizantropo Rosseau que elles sejão perigosos, sendo como devem ser bem regulados, e bem inspeccionados por hum Magistrado, que não durma no seu camarote, e deixe voar em proclamações incendiarias. O Povo necessita de recreio, e este lhe deve ser offerecido com a instrucção, de que tanto precisamos. A Nação está em circunstancias mui diversas daquellas em que apparecia em outros tempos; não demos materias de rizo aos Estrangeiros, que observão muito os nossos costumes. A Deos Senhor Redactor, se lhe parecer justo o que acabo de expor, rogo-lhe que faça publicar na sua folha. — *Politekinico.*

Prescripção dos Direitos que Portugal tinha ao Brasil, servindo de confutação ás observações feitas em Lisboa ao Relatorio do Conde do Rio Maior.

Todos os publicistas convem que a prescripção legitima dos direitos, ainda os mais equivocos, estão no berço, e o que prova a sabedoria deste principio, he o interesse que qualquer Nação tem em o adoptar; a grande deficuldade consiste em saber como se adequire a prescripção; quanto a mim ella só pode ter por base o silencio da parte lezada; e neste caso o silencio e quivale ao consentimento. Se se tivesse adoptado este principio, os politicos que ultimamente tem tratado das pertenções da Europa sobre a America, não terião sonhado realisar quimeras, que aquelles mesmos a favor de quem escrevem não se animarião a ter. Aborrece ouvir ainda as pertenções do Imperio d'Alemanha sobre os Estados Ecclesiasticos; no seculo passado o direito que os Inglezes tanto sustentarão sobre a Normandia; os direitos que a França tanta sustentou sobre as possessões das Provincias que Carlos Magno tinha possuido. Deste inteligivel principio se conclue que os Principes possuem ligitimamente os paizes que se não revendicarão logo, que as Nações aquem pertencião, sabendo da posse, se não opposerão. Passo a provar que o Imperio do Brasil está legitimamente Independente, conforme o Direito Publico: primo, porque S. M. I., como Herdeiro da Coroa de Portugal tinha o Titulo de Principe do Brasil, e ainda que circunstancias politicas lhe tirarão o Titulo e o mudarão para o de Principe Real, com tudo não suppomos haver S. M. I. perdido o Titulo de Principe do Brasil, isto seguindo ideas Religiosas, sem fanatismo, e a ductus a posse. Religiosamente fallando, tendo o Sr. D. João IV. creado o Titulo de Principe do Brasil para o Primogenito da Casa de Bragança, o fez confirmar por Bulla de Innocencio X., visto está que este Titulo teve hum cunho que se não deu ao de Principe Real, e que não podia ser abolido sem que precedessem as formalidades com que se tinha creado: ajunte-se aquella ligitimidade a posse, e concluir-se-ha necessariamente, que S. M. I. não deixou de ser Principe do Brasil, e que este Titulo não era vão, pois que tinha hum objecto real; não quero concluir daqui que as Provincias, nas quaes os Soberanos dão Titulos aos particulares, ellas lhe pertencão em propriedade, mas he certo que nos Principes reguia outra regra, e se entre nós os Principes do Brasil não nomeavão Justiças, Governadores &c. &c. era por huma usurpação da Coroa, pois que não havia razão legal para os Srs. Infantes de Portugal perceberem as rendas das Casas do Infantado, e os Principes do Brasil não perceberem as do Brasil: creio haver sufficientemente provado que S. M. I. como Principe do Brasil tinha direitos inalienaveis ao Brasil; Direitos que até mesmo S. M. F. reconheceu no Decreto da creação da Regencia de S. M. I. a sua sahida para Portugal: Direito que ainda se fez mais forte com a Acclamação dos Povos do Brasil, que conferirão a S. M. I. o Titulo de Defensor Perpetuo, e depois de Imperador Constitucional: Direito este que se tornou inabalavel pela obediencia que lhe prestarão todas as Provincias, e pela convocação que S. M. I. fez da Assembléa Constituinte, e Legistiva, que depois de reunida reconheceu em S. M. I., e na Sua Imperial Dynastia a estabilidade do Throno do Imperio do Brasil; accrescendo a corroborar os inauferiveis Direitos de S. M. I. que a Sua Acclamação, e Coroação não foi feita com as armas na mão, foi filha da espontanea vontade, e grito geral do Coração dos habitantes deste Imperio.

Como não foi diversa a Acclamação de D. Affonso Henriques no Campo do Ourique, onde os seus tropas lhe derão o Titulo de Rei, e não a Nação, que só o reconheceu como tal nas Cortes de Lamego. A Corte de Hespanha, que podia alegar motivos de opposição, conhecendo a vontade da Nação aquiesceu. Se nem a Nação Portugueza, nem a Hespanhola se oppozerão a que o Principe D. Affonso Henriques fosse reconhecido

**

Rei de Portugal, em consequencia de huma Acclamação feita com Armas na mão, como pertenderá Portugal, e com que fundamento, oppôr-se á Acclamação de S. M. I.? São mui diversos, e inauferiveis os principios do Direito das Gentes, geralmente reconhecidos, e adoptados pelos quaes S. M. I. se acha colocado no Throno do Imperio do Brasil.

(Continuar-se-há.)

VARIEDADES.

A publicação d'huma obra tão interessante como a Instituição do Jury Criminal na época em que o Imperio do Brasil vai entrar em marcha debaixo do systema Monarquico Constitucional, deve interessar a todos aquelles, que desejão ver bem estabellecida a garantia dos direitos politicos do Cidadão. O Doutor Francisco Alberto Teixeira de Aragão nos appresenta esta obra, que por sua erudição vastissima sobre o objecto de Jury, se faz merecedora da geral estimação do Povo: em hum folheto apparece com o estilo mais energico tudo quanto ha de melhor relativamente a esta questão, huma das mais interessantes do Systema Constitucional. O digno Auctor se eleva a par de Mr. Joccy, de Aignan tão conhecidos por seus extraordinarios talentos na Camara de França; esgotou a riqueza da materia, nada mais deixa que desejar. Talvez pareçamos mui temerarios na asserção, que avançamos, porém nós a proferimos com toda a franqueza, porque temos ao lado o melhor que se tem escrito até o presente sobre este Tribunal. Os Brasileiros a quem o Doutor Aragão offerece a Instituição do Jury confessarão, depois de lerem o seu folheto, que elle lhes trouxe o verdadeiro espirito deste estabellecimento Constitucional, mui pouco conhecido no Brasil, assim como todos os outros ramos do systema dos Governos mixtos; e devemos esperar que para o futuro se não vejão mais esses erros vergonhosos, que tornarão temivel, e ameaçador o Tribunal mais respeitavel, mais santo, a unica salva guarda dos direitos do Povo. Mr. Suard, Secretario perpetuo da classe de Litteratura no Instituto de França, fallando sobre o Jury diz. — Eu me contentarei só em dizer que este methodo de escolher os Juizes na classe do Povo sera sempre julgado como hum penhor da Liberdade do Cidadão; he o mais seguro meio de balancear o inevitavel ascendente dos poderosos sobre os fracos, e dos governantes sobre os governados; ascendente temivel sobre tudo na administração da Justiça. — O Brasil verá destruida esta influencia tão funesta, e sem duvida alguma a fatal origem de todas as calamidades, que os Povos soffrião, sacrificados pela sordida ambição daquelles, que lhes devião distribuir a Justiça. O Doutor Aragão pertencendo á classe da Magistratura; se faz digno da confiança publica pela appresentação desta rica obra: hum Magistrado que pensa com tão admiravel rectidão he hum genio de beneficencia no meio dos Povos. Recommendamos aos Brasileiros que lêão, e entreguem á memoria este folheto, para saberem apparecer com dignidade quando forem chamados á julgarem os seus Concidadãos em hum Tribunal onde hoje serão juizes, e talvez a manhã réos se infringirem as Leis.

Relação das pessoas que subscreverão com acções abaixo declaradas, pertencentes á Freguezia de S. João da Lagoa, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

Manoel José Fernandes	2
Francisco Machado Marinques	1
D. Roza Maria de Miranda	2
D. Thereza Maria de Carvalho	2
D. Maria Rita Ramos da Silva	2
Domingos Lopes Guimarães	2
O Reverendo Padre Pedro Pinto de Miranda	1
Filippe de Mesquita e Souza	3

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 do corrente. — *Paratí;* 6 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Thomáz Rodrigues*, equipagem 7, carga agoardente, café, e fumo a *Antonio Marques Pereira:* passageiros Manoel Cardozo, João José da Silva, e 2 escravos. — *Sernambetiba;* 1 dia; Cahique *Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fonseca.* — *Mangaratiba*; 3 dias; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, carga assucar, e agoardente ao M.

SAHIDAS.

Dia 29 do corrente. — Nenhuma Sahida.

AVISOS.

Hoje 31 do corrente acaba a assignatura do 1.° trimestre desta folha; todas as pessoas que a quizerem continuar poderão subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e Comp., na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da subscripção he de 20$000 rs. por anno, 10$000 rs. por 6 mezes, e 5$000 por trimestre.

A Junta do Banco do Brasil faz publico, que nos dias 5, 7, e 9 de Abril futuro pertende vender em hasta publica de conta da Fazenda Nacional, huma porção de páo Brasil, Barbatana, e Marfim existentes na Alfandega desta Corte; e bem assim algumas pipas de agoardente, que se achão no trapiche da Saude: as pessoas que quizerem lançar nos ditos generos, e examinar com antecedencia as suas qualidades, poderão dirigir-se áquellas repartições, comparecendo á porta do Banco nos dias acima indicados, a fim de se tomarem os seus lanços, e ultimar-se esta venda no dia 9, ou das porções por inteiro, ou em partidas, conforme for mais conveniente aos compradores, e aos interesses da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 29 de Março de 1824. — O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva.*

No Diario de amanhã se publicará a Exposição da conducta do Padre Francisco Muniz Tavares na Provincia das Alegoas, durante a Commissão de que foi encarregado pelo Governo de Pernambuco, assim como o Officio do Governo das Alagoas, que o mandou sahir daquella Provincia immediatamente.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 73. Quinta feira 1 de Abril de 182[illegible]

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o Officio, e informação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e com os pareceres dos Fiscaes; sobre a Carta de Liberdade passada pelo Conde da Figueira a huma sua escrava de nome Joanna: Houve por bem Determinar, que se cumpra a mencionada Carta. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao referido Juiz para seu conhecimento, e execução. Paço 18 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Mordomia Mór.

Manda S. M. o Imperador, que os Creados da Sua Imperial Casa, que não tiverem jurado a Constituição Brasileira no dia 25 do corrente, ou nos subsequentes em algumas das Repartições Publicas, onde se achem empregados (devendo portanto prestar o dito juramento na Camara) hajão de accrescentar a assignatura de seus nomes, que são Creados de S. M., designando a classe a que pertencem. Rio de Janeiro 31 de Março de 1824. — Conde Mordomo Mór.

Artigos não Officiaes.

PERNAMBUCO.

Exposição da conducta do Padre Francisco Muniz Tavares durante a sua Commissão na Provincia das Alagoas.

Sendo encarregado pelo Governo de Pernambuco da penosa tarefa de hir á Provincia das Alagoas no estado de effervescencia, em que ali se achavão os partidos, que mutuamente se dilaceravão, a fim de concorrer com quanto estivesse da minha parte, para o perfeito restabellecimento da ordem, e de perto examinar o espirito publico da dita Provincia, então abocanhada, por algumas razões, como pouco affecta á Sagrada Causa da Independencia deste Imperio; he do meu dever, tendo sido enviado publicamente, dar ao Publico huma conta circunstanciada da minha conducta em todo o tempo, que ali existi; conta tanto mais necessaria, quanto he mui melindrosa a situação de qualquer Cidadão em hum tempo, em que as acções ainda as mais innocentes são desfiguradas, e não escapão á vil mordacidade.

O primeiro Porto que demandei na Provincia das Alagoas foi o de Jaraguá; ahi soube logo com a maior satisfação, que já todos esperavão-me assás contentes, em razão de huma carta d'antemão escrita ao Vigario de Santo Antonio Mirim de Pioca, com quem tinha amizade; na qual lamentando o miseravel estado em que se achava aquella Provincia, assegurava-lhe, que breve para ali partiria a acommoda-los, e que não receasse tropas de Pernambuco, por isso que o nosso Governo de accordo commigo estava resolvido a não remette-las. Sobre tudo exultei de prazer, sabendo que os partidos havião algum tanto acalmado, tendo-se effeito huma nova Junta Provisoria, da qual era Presidente o mencionado Vigario. Dirigi-me a Maçayó, conduzido por hum Alferes de Caçadores, que foi a bordo visitar-me, e hum Negociante Inglez, que me offereceu a sua casa, onde ao jantar, a que assistio hum dos Membros da Junta do Governo, o Capitão Mór Manoel Joaquim, e o Sargento Mór Commandante do Districto, Bernardino de tal, e outras pessoas, não fiquei descontente das idéas, que então se emittirão, idéas coherentes com o systema geralmente adoptado, e nas quaes eu concordei com o mais vivo enthusiasmo, procurando desde então fazer esquecer alguns resentimentos, que ainda havião contra a Junta deposta.

No mesmo dia á noite parti para a Cidade acompanhado do sobredito Capitão Mór, e fui hospedar-me em casa do Presidente da Junta do Governo, que já me esperava, e recebeu-me alegremente. Ahi fui visitado, e obsequiado pelas pessoas de representação no lugar, as quaes em particular communicando, observei, que não obstante a nimia ignorancia, que ali reinava, conservavão todavia firmissima adhesão á Independencia do Imperio, e não pequeno odio aos Portuguezes em geral, de quem detestavão a dominação.

Tendo-me demorado 6 dias na Cidade, parti para a Povoação de S. Miguel, deixando, apegar dos meus esforços, a Tropa, e Povo mui descontente da Junta actual do Governo, não só pela protecção decidida a todos os Portuguezes, ainda a aquelles mesmos, que tinhão fugido para a Bahia a unir-se ao Madeira, como pelo grave erro politico, em que havia cahido, mandando suspender o pagamento do soldo a todos os Officiaes, que não tinhão patente confirmada, favor de que já ha muito gosavão. Antes de chegar á dita Povoação de S. Miguel vierão esperar-me ao caminho o Capitão Manoel Vieira Dantas, seu genro, Jeronimo Cavalcante de Albuquerque, Membro da Junta extincta do Governo, o 1.º Tenente de Artilharia Francisco Vieira da Rocha, e outros, em quem conheci amor decidido á sua Patria, e ao Imperador, e que merecião a confiança de todos os verdadeiros Patriotas, e como taes aos dous primeiros já S. M. I., e C. os tinha reconhecido, condecorando-os com a nobre Ordem do Cruzeiro.

Ahi demorei-me 2 dias, e nada observei, que podesse fazer desconfiar sobre o bom exito da

sagrada Causa, que toda a Nação Brasileira tem proclamado. Dirigi-me á Villa de Anadia, no interior da Provincia, acompanhado de algumas pessoas das que me esperarão ao entrar em S. Miguel, e que quizerão continuar a obsequiar-me. Fui neste lugar igualmente muito bem recebido; vindo até de lugares distantes as pessoas principaes a comprimentarem-me; e hum dos meus primeiros cuidados foi conciliar a Camara com o Juiz Ordinario do lugar, que se achavão em grande desordem.

Parti dahi para o Penedo, e quanta não foi a minha admiração ao saber que tinha-me precedido hum pobre Capitão de Milicias apregoando que eu vinha estabelecer Republica no Penedo. Huma tal noticia fez, como era de esperar, huma impressão tão forte nos animos daquelles Povos pelo horror, que consagrão só ao nome Republica, motivado isto pelos acontecimentos desastrosos de 1817; que muitas pessoas á minha chegada desapparecerão de suas casas; o mesmo Tenente Coronel Commandante, o Juiz Ordinario, e outros tinhão-se retirado. Huma Villa fronteira á do Penedo poz-se em armas, e ordenou presidios. Algumas pessoas, que restavão na Villa, vierão muitissimamente visitar-me, procurando informar-se da minha pertenção: e tendo-lhes eu fallado com aquella franqueza, com que a todos fallava, desde que chegara as Alagoas: dizendo-lhes, que não vinha plantar a discordia, vinha sim tentar de dissipar queixas, e fazer esquecer rivalidades, reunir os animos a fim de fazerem huma barreira impenetravel aos nossos inimigos, que ainda não havião perdido as esperanças de nos subjugarem, declarando-lhes mui positivamente, que em Pernambuco não se tratava senão de consolidar a independencia, e sustentar a Monarquia Constitucional; desenganarão-se, todos apparecerão mui sentidos de terem dado credito ao impostor, que procurou illudi-los; e este a final foi o lugar onde recebi os maiores obsequios a ponto de não só o Major Commandante do Regimento de Milicias dos Pardos mandar-me hum Official inferior para as minhas ordens, o que dispensei; como eu hum Domingo em que tanto o dito Regimento dos Pardos, como o de Brancos, que se achavão em exercicio, indo eu ve-los trabalhar, fizerão-me as continencias militares; e eu aproveitei-me desta occasião para dizer aos Commandantes, que fizessem reunir a sua Officialidade em minha casa, logo que acabassem do exercicio, que tinha de lhes fallar. Com effeito assim o executarão, e eu fallei-lhes nesta linguagem publicamente. — Srs., eu parto para Pernambuco convencido do patriotismo, e adhesão, que VV. SS. consagrão á justa Causa, que toda a Nação Brasileira tem abraçado: estou certo que com tão zelosos defensores o Brasil manterá sem susto a sua Independencia. Nada tenho que recommendar a VV. SS. senão união, e constancia, com ella tudo se conseguirá. O Monarca cumprirá a Sua palavra, Elle não deixará de ser Constitucional. — Eis a fraze de que sempre uzei em minha missão, fraze correspondente ao que se me encarregou. Todos com o maior enthusiasmo respondeção-me agradecidos, e fizerão-me os mais energicos protestos de não retrogradarem da carreira encetada.

Quatro dias estive no Penedo, e de volta passei por Cururipe, e Puxim, onde fui recebendo mil demonstrações de respeito, e attenção, e cada vez mais satisfeito do espirito publico da Provincia. Logo que cheguei: o Augenho Seaimbú pertencente á Freguezia de S. Miguel, escrevi ao Presidente da Junta do Governo, dando parte do resultado da minha viagem, e em resposta recebi a seguinte carta, que denota inteira amizade, e confiança.

Moniz. — Estimo que achasses briosos os sentimentos dos Povos desta Provincia. A Junta da Fazenda desta Capital recebeu ordem da Junta da tua Provincia para te dar mensalmente 80$000 rs., por isso julgo muito justo que por aqui passes. O Mello chegou do Rio, e está no Recife. Nesta Capital só ha mentiras, e bafellas, patriotismo as avessas. Meu Mano Padre José entregou cartas para ti ao Major Lemos; Deos queira que ellas não tenhão hido para o Penedo, porque agora hirão ter á tua mão. Saude e felicidades. Teu amigo ex corde. — Assiz.

Alagoas 13 de Fevereiro de 1824.

Com a data desta mesma carta recebi o seguinte Officio assignado tambem pelo mesmo auctor da carta supra!!!

Muitas pessoas dos lugares desta Provincia, pelos quaes tem V. Ex. viajado, e mesmo de outros differentes, tem encaminhado representações magoadas a este Governo, por ter concedido a liberdade a V. Ex. de penetrar o interior da mesma, espalhando entre ellas doutrinas assás perniciosas á mesma Provincia, e ao seu publico socego, e muito maior desgosto tem mostrado depois que se espalhou a noticia de não ter sido acceito na Bahia o Padre Rezende.

Este Governo querendo embaraçar algumas consequencias fataes, que podem resultar a pessoa de V. Ex., o que não he difficultoso acontecer, e desejando mostrar quanto se empenha tambem a annuir á opinião publica da Provincia, ordena a V. Ex., que logo que este receber, haja de regressar á sua Provincia, e assim se espera o execute.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Palacio do Governo da Cidade das Alagoas 13 de Fevereiro de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Muniz Tavares. — Francisco de Assis Barboza, Presidente, José Vicente de Macedo, Secretario; Francisco de Sequeira e Silva; Manoel Joaquim Pereira da Roza.

No mesmo momento em que recebi o Officio acima, dirigi a resposta que se segue.

A's 10 horas e meia da noite do dia 15 do presente mez recebi hum Officio de VV. EEx., datado de 13 do mesmo mez, Officio que em verdade surprehendeu-me, e ao que não posso deixar de responder com a amargura, que elle por si excitou-me.

Quando pela minha conducta politica nos Empregos d'alta confiança, com que a Nação Brasileira tem me honrado, eu julgava merecer hum inteiro acatamento, e respeito; quando pelo meu caracter publico, e comportamento honroso, eu me lisongeava, que atrahiria os votos de toda esta Provincia; quando finalmente, á vista do penoso sacrificio que acabava de fazer, depois dos meus longos trabalhos em defeza do Brasil, vindo tratar da união nesta Provincia dilacerada por partidos encarniçados, que mutuamente se destruião, despresando para este fim a força armada, de que o Governo da minha Provincia desejava munir-me, eu me persuadia que todos os seus habitantes ser-

tre-hião gratos; vejo pelo contrario, do conteúdo do Officio, que VV. EEx. se dignarão dirigir-me, que pessoas, ou mal intencionadas, ou animalmente crédulas, abusando da Auctoridade de VV. EEx. ousarão dirigir-me, affirmando o ter eu espalhado doutrinas assás perniciosas.

Não necessita justificar-me a este respeito, os factos fallão por mim, e a pureza das minhas intenções he bastantemente conhecida para me abaixar a dar a menor satisfação, estando-me só a colorosa lembrança de terem VV. EEx. dado peso á calumnias tão desprezíveis.

Sei obedecer; como VV. EEx. ordenão-me, que parta, não me demoro, hoje mesmo, seguirei viagem, servindo de conhecimento á minha missão o mesmo officio de VV. EEx., que farei presente ao Governo da minha Provincia a fim de tomar as medidas, que julgar mais acertadas.

Entretanto não posso deixar de agradecer a VV. EEx. o interesse, que tomão pela minha pessoa, e espero que em todo o tempo far-me-hão justiça.

Deos Guarde a VV. EEx. Seinhú 15 de Fevereiro de 1824. Ill.mos e Ex.mos Srs. Presidentes, e mais Membros da Junta Provisoria do Govêrno das Alagoas. — *Francisco Muniz Tavares.*

A's 3 horas, e meia da manhã no dia 16 parti para esta Provincia, aonde chegando apresentarão-me para ver o Officio abaixo transcrito do mesmo Governo das Alagoas dirigido ao de Pernambuco, peça que não deve ficar no silencio, nem deixar de passar por alguma censura.

—⊙—

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo o Padre Muniz Tavares sido por este Governo, e pelos habitantes desta Capital, recebido com muita benignidade, e estando toda a Provincia com a melhor disposição para conservar sempre estreita união com essa de Pernambuco, e seguir seus passos debaixo da obediencia de S. M. I. C. acontece hir o mesmo Padre Muniz Tavares á Povoação de S. Miguel arranjar-se em casa do Capitão Manoel Vieira Dantas, e de seu genro Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, membro que foi do Governo passado, e com elles viajar por alguns logares da Provincia. Estes homens, e suas familias, Excelent. Sr., tem perdido a opinião publica nesta Provincia não só por crimes perpretados antes dos movimentos politicos do Brasil, como pelos factos horrorosos feitos por individuos de suas familias com protecção do mesmo Jeronymo, membro do ex-Governo, esta a rasão porque os Commandantes dos lugares; por onde passava o Padre Muniz com os sobreditos homens se dirigião ao Governo com amargas queixas, visto que conhecião a conducta destes individuos, e até dizião que a vida do Padre estava em grande perigo. Eis aqui hum passo errado em politica, e que podia transtornar todo o systema.

O Jeronymo, sogro, e parentes; depois de installado o actual Governo, não perturbavão na menor cousa o socego publico. Logo que lá chegou o Padre Muniz (cuja conducta defendemos) entrarão a apparecer nesta Capitania a desenvoltura, e serem apresentadas ao Governo cartas de Jeronymo, escritas a pessoas até da ultima plebe, que atacavão ao Governo, cheias de expressões baixas, e indignas. Apparecerão magotes de gente armada, atacando a pacificos habitantes, matando, e roubando de publico na mesma povoação de S. Miguel, e suas visinhanças.

Os Factos estão certos, que só daquelles homens podem ter origem semelhantes attentados. O Jeronymo, e seus parentes tem algum pequeno partido, que he contra o outro, tanto assim, que elle não se pode sustentar no Governo, e foi lançado fóra a força de armas. Pela noticia pois, que se tem divulgado, que elle ha de ser Presidente da Provincia, e que se enduzem Eleitores para esse fim, o partido se tem ensoberbecido, porém sem augmento; o contrario alerta, não deseja ser victima de huma carga sanguinaria.

A' vista pois do exposto mandamos, que o Padre Muniz se retirasse para a sua Provincia de Pernambuco, que as Alagoas pugna pelos direitos, que são devidos a todos os Brasileiros por huma marcha acertada, e para isso temos passado a dar energicas medidas para serem castigados rigorosamente tanto os Europeos, como outros quesquer que com falso patriotismo andão espancando e roubando os mesmos Europeos.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Palacio do Governo da Cidade das Alagoas 16 de Fevereiro de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente Manoel de Carvalho Paz d'Andrade. - Francisco d'Assis Barbosa, Presidente; José Vicente de Macedo, Secretario; Francisco de Serqueira e Silva; Manoel Joaquim Pereira da Roza.

Mui estimei ler este Officio. Que tecido de falsidades, e de inepcias ahi não se descobre! Como he que ousa o Governo das Alagoas affirmar impudentemente, que eu hospedei-me em casa do Capitão Manoel Vieira Dantas, e seu genro Jeronymo Cavalcante d'Albuquerque, quando he publico, que eu só estive hospedado em casa de José Joaquim da Rocha Bastos, morador na Povoação de S. Miguel? Como he que se anima o Governo das Alagoas a macular a honra da mais illustre, e mais respeitavel das familias daquella Provincia, asseverando que elles tem perpretado crimes antes, e depois dos movimentos politicos do Brasil? Se he criminosa esta familia, porque o Governo não a põe em segurança, ou não manda proceder contra ella? Como he que a homens taes S. M. I. condecora, e distingue? Diga antes o Governo que não se póde unir com tal gente, porque differe muito em sentimentos patrioticos. Como he possivel, que os Commandantes dos logares por onde eu passava, dirigissem queixas contra mim, quando não houve hum só lugar por onde eu passasse, que não viessem esses mesmos Commandantes esperar-me ao caminho, e acompanhar-me no meu regresso! Attenda-se com tudo, que ha neste Officio, e no que se me dirigio em data de 13. huma differença espantosa. Neste diz o celebre Governo, que muitas pessoas dos logares por onde eu tinha passado, havião representado dizendo que eu tinha espalhado doutrinas assaz perniciosas; e no que dirige ao Governo de Pernambuco em data de 16, (como se vê) calla huma circunstancia tão revoltante, e que por si só era bastante, sendo verdadeira, para não só fazer-me retirar da Provincia como ainda mesmo prender-me: o que se deve inferir daqui, o publico avalie: entretanto que eu desafio, a que appareça huma só pessoa, a quem eu tenha fallado huma linguagem, diversa, da que fallei á Officialidade do Penedo. He verdade, que constou-me e passei a lêr mesmo huma denuncia feita pelo Capitão Francisco José Martins na qual asseverava, que eu hia ás Alagoas proclamar Republica; mas o mesmo Governo: nhum pezo deu por então a semelhante desvario, e abscendo o nenhum senso

2

do denunciante. De nada mais constou-me, e ainda dada a hypothese de apparecerem estas denuncias, como he que hum Governo que conhece a minha conducta regular, e que até a defende (segundo se lê no mesmo Officio) passa a tratar-me como perigoso, fazendo-me retirar! Quanto póde a ignorancia!

Apparecerão disturbios na Provincia depois que eu ali cheguei (diz o Governo em seu Officio, e assim se me noticiou) mas como quer que não se me imputem, por ventura, estes desturbios, não tenho de que justificar-me resta-me porém dizer sempre em abono da verdade, que nem as pessoas inculcadas pelo sobredito Governo póde-se tambem atribuir. Os disturbios apparecerão contra os Portuguezes ali residentes; mas foi em tempo, em que as pessoas mencionadas se achavão commigo no Penedo, onde reinou sempre o maior socego. Espancarão os Portuguezes por todos os pontos da Provincia, ainda mesmo no Porto Calvo apezar da grande protecção dos Mendonças, e grande seria a influencia do Capitão Manoel Vieira, e seu genro se podesse dirigir toda a Provincia para hum igual fim! Diga antes o Governo, que he o motor principal de taes desordens; porque conhecendo a torrente da opinião publica claramente demonstrada não lutasse contra ella; vendo que as Provincias limitrofes tomavão medidas sisudas quanto aos Portuguezes, e havendo ali dessa gente conhecidamente inimiga, não mostrasse hum tão exaltado patrocinio a seu respeito, resultando tomar o Povo por si medidas arbitrarias, a que he sempre fatal a sociedade.

Persuado-me ter cumprido com o meu dever, a exposição he ingenua, o Publico avalie. Recife de Pernambuco 1 de Março de 1824. — Francisco Muniz Tavares.

Relação das pessoas que subscreverão com acções abaixo declaradas, pertencentes á Freguezia de S. João da Lagoa, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

O Doutor José Bernardo de Figueiredo 2 acções por si, 2 por sua mulher, e 2 por sua filha, e paga hum anno adiantado	6
D. Thereza de Jesus Maria	1
João José Cherem e Sá	1
Domingos Linch	1
D. Genoveva Theodora Drummond	1
O Reverendo Padre Jacinto Pires Lima, paga hum anno	1
Francisco José Luiz Guimarães	1
Francisco Nunes	1
D. Thereza Luiza da Percinuncula	1
Francisco de Paula de Santa Rita	1
Francisco Barboza de Sá Freire	1
Izidora Maria Cardoza de Santa Rita	1
Antonio Francisco Barboza	1
Paulino Antonio	1
Mathias Francisco Marques	1
Francisco Alves de Barcellos	1
Nicoláo Gomes de Araujo	1
Eugenio Pereira Zacarias	1
João Gaspar da Silva Lisboa, pagou 6 mezes	2
João Rodrigues Duarte	1
Luiz Manoel Gomes, pagou 3 mezes	2
Francisco Moreira Freitas	1
Thomaz José de Aquino Pereira e Silva	2
José Alves Pinto Campelo	1
O Padre Emigdio João Vieira	1
Manoel Joaquim de Lima	1
O Padre Antonio José Seabra, pagou 1 anno	5
João Baptista Velho da Cunha e Lagoar	1
D. Barbara Corrêa Xavier	1
D. Anna Maria de Jesus	1
Mathias Teixeira	1
João Luiz Fernandes	1
O Coronel Cammandante do deposito da Praia Vermelha, Jacinto Vieira de Couto Soares	1
O Tenente Antonio José Teixeira	1
O Alferes João Antonio do Amaral	1
O Alferes José Xavier	1
Domingos Pinto de Miranda	1
José Antonio da Silva	1
Antonio da Rocha Vieira	1
José Antonio de Andrade	1
José Marcelino da Silva	1
Victorino de Medeiros	1

(Continuar-se-ha.)

Erratas. — No Diario N.° 71, a pag. 285, 2.ª col., linh. 27, em logar de com incendia, lêa-se coincidia. A pag. 296, 1.ª col., linh. 28, em logar de 15 pancadas, lêa-se 150.

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho do presente anno de 1824; *a saber:*

1824.			N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Abril	5.	João Rodrigues Ribas	725	20U000	12U000	32U000
	10.	Ignacio José Figueira	726	20U000	12U000	32U000
	11.	D. Francisca Humiliana da Mota	727	200U000	120U000	320U000
	12.	Agostinho Luiz da Silveira, e sua Mãi Maria Roza de Jesus	728	50U000	U	50U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 do corrente. — *Santos;* 6 dias; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 7, carga assucar, e madeira a *José Fernandes:* passageiros 8 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — Dito, dito, L. S. *Vicente de Paulo*, M. *Antonio Joaquim da Costa*, equipagem 8, carga assucar a *Manoel Pereira de Souza:* passageiros 10 recrutas para o dito Batalhão, e hum Cabo de Esquadra do dito Batalhão em servico. — *S. Sebastião;* 3 dias; L. *Senhora do Carmo* M. *Manoel José Ferreira*, equipagem 9, carga assucar, agoardente, e caffé a varios: passageiros Justiniano Pacheco Soares, e hum escravo. — *Buenos Ayres;* 25 dias; B. *Ing. Sunbury*, M. *Neel Corrie*, equipagem 9, carga carne salgada, e 25 cavallos ao Sobrecarga.

SAHIDAS.

Dia 30 do corrente. — *Rio de S. João;* L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luis Coimbra*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 74 Sexta feira — 2 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nas datas abaixo indicadas.

Em 8 de Março.

Reformado no Posto de Tenente General na forma da Lei, o Marechal de Campo empregado na Provincia de S. Paulo, Candido Xavier de Almeida e Souza.

Reformado no Posto de Capitão, o Capitão Graduado do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte, João Antonio de Carvalho.

Para Tenente Coronel Graduado do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Rio das Velhas, na Provincia de Minas Geraes; o Major do mesmo Regimento Luiz Alvaro de Moraes Navarro.

Para Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Rio das Velhas, na Provincia de Minas Geraes, o Alferes aggregado á mesma Companhia Bento Rodrigues de Moura.

Para Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Rio Preto, na Provincia de Minas Geraes, o Alferes da mesma Luiz Augusto Soares do Couto.

Para Tenente da 4.ª Companhia do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Rio das Mortes, na Provincia de Minas Geraes, o Soldado Voluntario do mesmo Regimento Gaspar Antonio de Abreu.

Em 9 de Março.

Para Coronel Effectivo, e Commandante do Regimento de Infantaria de Milicias N.º 12 desta Provincia, o Coronel aggregado ao mesmo Regimento João Antonio de Barcellos Coutinho.

Reformado no Posto de 1.º Tenente, com o soldo desta Patente, na forma da Lei, o 2.º Tenente de Artilharia de Linha da Legião da Provincia de Matto Grosso, João Viegas Garcez Jorte.

(Continuar-se-ha.)

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Não se tendo effeituado a remessa do Prélo, que se havia destinado para a Provincia de S. Paulo, por assim o exigir o maior trabalho, que accresceu na Typographia Nacional: Houve S. M. o Imperador por bem Determinar, que ficassem tambem sem effeito a nomeação, e ajustes do Impressor, e Compositor que o devião acompanhar, podendo elles continuar no exercicio, que tivessem naquella Officina. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á Junta Directoria da dita Typographia para sua intelligencia, e execução. Paço 18 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Fazendo-se reparavel a conducta, que tem havido por parte da Camara da Villa de S. João do Principe, (á vista da pontualidade de outras) na execução do que se lhe determinou em Portaria de 21 de Junho proximo passado, relativamente á remessa dos mapas, que se lhe havião enviado para encherem-se com as clarezas recommendadas, Manda novamente S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a dita Camara, dando a razão desta falta, remetta com toda a brevidade, o referido mapa com as indicações ordenadas, para se proceder por elles ao que convem á boa arrecadação da Fazenda Publica. Palacio do Rio de Janeiro a 18 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedirão-se outras do mesmo theor, e data para as Camaras das Villas de Santa Maria de Maricá, S. Pedro de Canta Gallo, Santo Antonio de S., Magé, Angra dos Reis da Ilha Grande, Pati do Alferes, Regencie, S. Francisco Xavier de Taguahy.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte permitta desembarcar livres de Direitos de bordo da Curveta — La Prudente — para o Trapiche da Gamboa, os generos constantes das 2 relações inclusas vindos de Brest, para fornecimento da Esquadra que Commanda Mr. Grivel; observando-se todavia as ordens, e providencias, que houverem, e forem do estilo em casos similhantes. Paço 22 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo subido á Augusta Presença de S. M. o Imperador, os Officios do Governo Provisorio do Maranhão, e os requerimentos dos differentes Militares da mesma, constantes da inclusa Relação; Resolveu o Imperador sobre estar em qualquer deliberação ácerca delles, até que com cabal conhecimento das actuaes circunstancias da Provincia, estabellecido o seu novo Governo, e consolidada a tranquillidade publica, chegassem ao Seu Imperial Conhecimento exactas informações, á vista das quaes podesse sem mingoa de justiça, e sem perjuizo de pessoa alguma deferir convenientemente ás pertenções dos Militares, e aos mais objectos do Serviço Publico Militar; portanto Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Governo da referida Provincia os mencionados Officios, e Requerimentos, a fim de que tomando serias informações sobre a justiça, e conveniencias dos mesmos, e consultando as possibilidades da Provincia, informe sobre elles, para S. M. I. Resolver, juntando o Governo suas observações aos esclarecimentos, que possa adquerir, para facilitar a prompta decisão dos Negocios.

Por esta occasião Manda o Imperador, não só lembrar ao Governo a necessidade de remetter a esta Secretaria de Estado circunstanciada conta do estado dos Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha da Provincia, sua força, numero, Disciplina, e armamento, com a das Praças, e Fortalezas de Guerra, bocas de fogo existentes, correspondente palamenta, e mais artigos bellicos, para se providenciar ao que faltar para a sua defeza, como recommendar-lhe a maior circunspecção, e prudencia em

[illegible] alteração, ou innovação, a que se veja forçado a proceder por imperiosas circunstancias de segurança Publica, que não permittão esperar pela Imperial Resolução. Palacio do Rio de Janeiro 21 de Fevereiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma conformidade se escreveo ás Provincias seguintes. — Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte, Sergipe de El-Rei, Pernambuco, e Ceara.

Achando-se concluida a Escola especialmente destinada para os Soldados desta Guarnição aprenderem a lêr, escrever, e contar pelo methodo do Ensino Mutuo; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas, tendo em vista que a dita Escola só poderá conter 100 individuos, e rateando pelos Corpos proporcionalmente aquella somma, passe ordem aos Chefes dos mesmos Corpos, para que proponhão para hirem aprender, os Soldados do Corpo de seu Commando, que pela sua idade, comportamento, e bom comportamento dem indicios de que serão aproveitados para esse fim, devendo ficar dispensados do serviço Regimental. Paço 23 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Como todos temos huma rigorosa obrigação de contribuir para o bem ser da sociedade, e como não depende nossa felicidade só do governo interno, mas tambem externo, e sobre tudo das relações com as outras Nações, permitta-me o servir-me da sua folha para fazer as seguintes.

Reflexões sobre a escolha dos Embaixadores, e Ministros Plenipotenciarios.

Não se póde, nem se deve prescrever aos Embaixadores, e outros Diplomaticos regra alguma que não seja a de não terem systema fixo nas suas negociações, mais sim de uzarem de todos os meios que estiverem a seu alcance para feliz exito das suas commissões: as paixões, a prevenção indiscreta, a ignorancia combinão-se por muitos modos, e tomão formas especiosas, e extraordinarias, de tal maneira que nenhum politico, por mais abalisado que seja, se poderá com justa razão lisongear de estabellecer huma conducta seguida para todos os casos.

He difficil achar em hum homem todos os requisitos necessarios para hum perfeito Embaixador: eu vou suppor hum homem que não existe, e tendo elle todas as circunstancias, este mesmo será perigozo ser Embaixador; concedo a este homem os conhecimentos os mais sublimes de Direito Natural, e das Gentes, que este homem possue em toda a perfeição o conhecimento de todos os Governos, e que sabe todos os segredos dos Gabinetes; que sabe das suas convenções particulares; que conhece as suas forças, e o meio de as augmentar; que este homem he dotado de hum espirito justo; que he dotado de huma immensa fecundidade, conhecedor dos objectos em grande, e que os não despreza em pequeno, que resultado terá este homem de tantas qualidades sublimes, mandado Embaixador a huma Corte cheia de intrigas, e deboxe, que ignora os seus interesses, e que só se occupa de bacatelas? Este homem passará por hum ridiculo pedante, he por isto que eu intendo haverem muitas circunstancias, que exigem, que o homem mediocre seja escolhido; ha mesmo occasiões, que hum máo caracter, e hum espirito estravagante, tem feito grandes serviços. Aos olhos de *Carvaral* com bons olhos, piquena boca, huma figura pouco elegante negociou melhor na Corte de Carlos II. do que negociarião todos os grandes Plenipotenciarios de Munster. A huma Corte deboxada deve mandar-se hum Embaixador que seja interessante aos prazeres do Monarca: esta Politica singular tem mais de huma vez sido bem succedida.

Em tempo de Paz as Potencias occupão-se de fazer observar o Conselho, e Gabinetes dos Principes para saberem com exactidão o que se passa, e podem calcular com a exacção possivel o systema das Potencias, para saberem o estado de suas finanças, do seu commercio, e da sua força armada, o caracter, e credito que merecem ás Nações os Ministros dos Gabinetes: hum homem que dar huma exacta conta de tudo isto á sua Corte, será hum excellente Embaixador; com tudo não basta que elle seja huma fiel testemunha, he necessario mais alguma cousa, he necessario que saiba obrar; são necessarios talentos, e estes devem ser differentes segundo as diversas circunstancias em que tem a tratar; ha negocios em que he necessario toda a fleuma, ha outros em que he necessaria toda a vivacidade; quanto mais espinhosos forem os negocios, tanto maiores devem ser os conhecimentos. No momento em que se trata a questão de acautelar huma rotura; de formar huma Alliança para fazer a guerra; de concluir as differenças para fazer huma paz difinitiva, seria bom em taes circunstancias que os Embaixadores tivessem todos os talentos que são necessarios para o Gabinete do Ministro dos Negocios Estrangeiros. O bom exito de huma Negociação não depende só dos conhecimentos scientificos com que se forma o plano: hum Ministro habil em Negocios Estrangeiros, póde muitas vezes ter a fortuna de escolher hum Embaixador digno d'elle, e com tudo não ser bem succedido; he certo que a sua reciproca boa fé são grandes bases para o bom ou máo successo das Negociações; mas quantas vezes são estas relações exactas como devem ser? Esta correspondencia deve principiar pelo Ministro dar ao Embaixador instrucções bem feitas, compreendendo exposições simples, circunstanciadas; qual he o projecto em geral sobre que medita o Governo, e o objecto particular da missão; se o Embaixador não for exactamente instruido do negocio, o qual muitas vezes he huma piquena parte da sua missão, andará ás apalpadelas, ficará irrosoluto, e não tomará sobre si responsabilidade alguma, ficarão ás ordem do Ministros; medrosos de obrar, e nada farão, e occuparão tantos correios quantas forem as proposições em questão; e o resultado de tal Systema será o perderem occasiões favoraveis que muitas vezes mais não apparecem.

(Continuar-se-há.)

Prescripção dos Direitos que Portugal tinha ao Brasil, servindo de confutação ás observações feitas em Lisboa ao Relatorio do Conde de Rio Maior.

Continuado do N.º 72.

O Imperio do Brasil se elevou com todas as solemnidades que prescreve o Direito Publico, e por isso tem todo o direito a ser reconhecido por todas as Nações, inclusive Portugal; as Nações devem, conforme o Direito das Gentes, reconhecer todas as Nações que se formarem em Monarquias pelos mesmos principios, que se formou o Imperio

do Brasil, toda a opposição será absurda; poderão, he verdade, alegar terem, pelos seus tratados feitos, estipulações com Portugal, e que reconhecer o Imperio do Brasil he faltar ás convenções estipuladas; porém huma tal resposta não poderá jámais deixar de ser olhada se não como hum estratagema Diplomatico, e só com o fim de se aproveitarem de qualquer occasião para os seus interesses: nem lhe poderá servir de regra, a geral, de que todos os Principes são obrigados a preencherem os seus tratados feitos anteriormente, e que sendo alliados de Portugal não podem, por hum reconhecimento do Imperio do Brasil, posterior a seus tratados, revogar suas obrigações, e que se isto fora permittido os tratados não terião effeito, e cahiria o systema politico da Europa: porém esta geral não tem applicação alguma ao Imperio do Brasil; taes evasivas só tem lugar, conforme o Direito das Gentes, quando os Principes pedem auxilio aos outros, para fazerem guerra áquelles de quem elles são alliados. O Brasil não quer fazer guerra a Portugal, só exige d'elle o seu reconhecimento da Independencia Imperial, para cujo fim todas as Nações devem concorrer, mesmo para evitar hostilidades. Portugal não póde jámais reclamar o Brasil á face das Nações da Europa, visto que tendo o Brasil enviado, desde 1822, todas as provas a Portugal, da sua Independencia, este aquiesceo, e tanto assim que nem lhe declarou a guerra, nem praticou facto algum com que agora pertenda provar sua opposição; recebeu as tropas que o Brasil lhe recambiou sem a isso se oppor; mandou retirar as que occupavão a Bahia, e Monte Video, deu despacho aos seus Navios para o Brasil, mandou huma Commissão ao Brasil tratar com S. M. I., e tanto não reconhecia já o Brasil como parte da sua Monarquia, que até mandou a Commissão em hum Parlamentario. Acresce a todas estas provas de expresso reconhecimento o declarar o Conde de Rio Maior, hum dos Commissarios, em huma das suas notas, que hum dos objectos da sua missão era o *garantir os Subditos de S. M. F. a quem devia protecção*, e além disto as notas por elle dirigidas aos Consules de S. M. B., e S. M. C. residentes nesta, rogando-lhe prestassem todo o auxilio aos Subditos de El-Rei de Portugal aqui existentes, visto não terem aqui hum Representante.

Não sabemos quaes sejão as provas que Portugal possa offerecer ao Brasil para provar o seu reconhecimento, se não factos, e factos desta natureza; do que se deve concluir, que se tinha algum direito ao Brasil, esse prescreveu, com os factos que tem praticado, dos quaes resulta seu tacito consentimento, e que não póde fazer reclamação alguma sem manifesta injustiça.

Poderá haver alguma Nação Alliada de Portugal, que não estando cabalmente inteirada de tudo quanto se tem passado no Brasil, e do reconhecimento tacito de Portugal, lhe preste auxilios. Os escritores de Direito Natural dizem, que não ha direito para proceder a hostilidades contra as Potencias, que dão auxilios aos nossos inimigos; com tudo desde o principio do seculo passado a Europa tem pensado de outra maneira: tem-se sustentado que huma Nação que presta auxilios aos nossos inimigos, em consequencia de estipulações anteriores, não deve ser olhada como inimiga, porque ella cumpre com as suas obrigações, fingindo que estão em amizade com aquelles onde seus auxilios vão ajudar as hostilidades: sustentando que não ha guerra sem que preceda declaração; he bem facil achar a causa que tem occasionado a mudança nos principios de Direito das Gentes; he a irresolução, e fraqueza em seus projectos &c. Só devemos examinar se he do interesse das Nações consentir em que os alliados prestem socorros, sem alterar a boa fé, e harmonia que deve reinar entre elles, e os com quem vivem em relações commerciaes. Os Diplomaticos, que tem adoptado este systema, tem tido em vista segurar a paz, embaraçando que a guerra se estenda, e não faça hum incendio geral; porém estamos seguros em principios contrarios; a paz não está com tal systema solidamente estabellecida, pois que não he a declaração de guerra, quem estabellece o estado de guerra, mas sim as hostilidades, commettidas de huns contra outros, accresce que podendo, sem os auxilios, serem os males menores, com elles são maiores; portanto devemos concluir, que tratados que estabellecem, que os Alliados beligerantes não serão reputados como inimigos, jámais podem deixar de ser olhados como contribuintes ao maior mal da guerra; e he impossivel que as paixões postas em fermentação não produzão huma rotura.

Relação das pessoas que subscreverão com acções abaixo declaradas, pertencentes á Freguezia de S. João da Lagoa, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil

José Francisco da Silveira	1
Salvador de Oliveira	1
Francisco Rodrigues Chaves	1
Gaspar José de Marins	1
Manoel Nogueira Lara	1
Alvaro Martins	1
Luiz José da Silva	1
Domingos Pinto Soares	1
Manoel Joaquim da Maia	1
José Antonio Machado Guimarães	1
José Francisco Roza	1
Joaquim José Antunes	1
Grandjean de Montigny	1
José Amaro da Cunha Lagoar	1
José Joaquim Dutra	1
Joaquim José Villela	1
Marianno José da Costa	1
O Reverendo Vigario Manoel Gomes Souto	2
A Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de S. João da Lagoa	2

Rio de Janeiro 1.° de Julho de 1823. — *O Vigario Manoel Gomes Souto.*

Lista das pessoas que concorrerão para a Subscripção mensal para o augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, pertencentes á Freguezia de N. S. da Ajuda da Ilha do Governador, que teve principio no mez de Maio deste anno.

Felisberto Antonio Pinhão, pagou 2 mezes adiantados	1
João José da Roza, pagou 6 dito	1
José Manoel	1
Joaquim Ferreira	1
Francisco Joaquim Rebalte	1
D. Anna Maria do Pilar, pagou 6 mezes adiantados	2
Manoel Firmo Pereira, pagou 6 dito	1
Jacinto Ferreira	1
Manoel Caetano, pagou 3 mezes adiantados	1
José Luiz Guimarães	1
Manoel Francisco da Costa	1

D. Anna Joaquina..... 1
Feliz José do Espirito Santo..... 1
O Vigario Manoel de Santa Anna Macedo, pagou 6 mezes adiantados..... 1
O Capitão Faustino Pereira Villas Boas..... 2
Antonio Francisco de Mattos, pagou 3 mezes adiantados..... 1
Hilario Antonio Junior..... 1
Antonio Pacheco, pagou 2 mezes adiantados.. 1
Manoel Francisco Pereira, pagou 4 dito..... 1
Joaquim José de Souza..... 1
Francisco de Paula Paiva..... 1
Mathildes Innocencia..... 1
Manoel Correira de Barros, pagou 4 mezes adiantados..... 1
D. Luiza Delfina..... 1
Francisco José Ferreira..... 1
Francisco Barboza dos Santos, pagou 6 mezes adiantados..... 2
José Maria..... 1
Felisberto José da Silva..... 1
A Irmandade do Santissimo Sacramento da mesma Freguezia, pagou hum anno adiantado... 2
D. Anna Bernardina de Mattos, pagou 1 dito. 1
Francisco Fernandes Léça..... 1
Manoel José Fernandes, pagou 6 mezes adiantados..... 1
Manoel Joaquim Ribeiro, pagou 3 mezes adiantados..... 1
D. Eugenia Thereza Filgueira de Barboza Ribeiro e Cirne, pagou 6 mezes adiantados.. 3
José Alves Pereira Ribeiro e Cirne, além das que já deu pela Lista da Corte, pagou 6 dito 2
José Geraldo Soares Lobo, pagou 1 anno adiantado..... 3
O Tenente Ignacio Rodrigues dos Santos..... 1
Fr. Pedro do Nascimento, pagou 6 mezes adiantados..... 2
Joaquim José Leal, pagou 1 anno adiantado 1
Francisco de Paula Rodrigues..... 1
Manoel Affonso..... 1
João Coelho da Silva, pagou 4 mezes adiantados 2
Maximo Antonio de Souza, pagou 3 mezes adiantados..... 2
Ricardo Alberto de Moura, pagou 6 mezes adiantados..... 3
Innocencio Machado, pagou 3 mezes adiantados 2
Antonio José Pestana..... 1
O Capitão Domingos de Souza Pereira Botafogo..... 4
Joaquim José Sarmento..... 1
D. Roza Maria da Assumpção, pagou 6 mezes adiantados..... 1

(Continuar-se-há.)

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho do presente anno de 1824; a saber:

1824.			N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Abril	17.	Joaquim José Gomes.....	729	10U000	U	10U000
	18.	Thomaz Rodrigues Monteiro...	730	10U000	U	10U000
		Narcizo Francisco Alves.....	731	10U000	U	10U000
		Candido Ferreira dos Santos...	732	10U000	U	10U000
	19.	José Francisco de Oliveira Porto	733	10U000	U	10U000
	30.	José Corrêa Caro.....	734	10U000	U	10U000
		Joaquim Barboza Lima.....	735	10U000	U	10U000
Maio	7.	José Lopes de Araujo.....	736	60U000	U	60U000
	10.	João José Carneiro.....	737	100U000	U	100U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 31 de Março. — *Monte Video*; 23 dias; B. de Guerra *Guarany*, Com. *James Nichol*: diz o Commandante que sahio a Tropa Lusitana em 8 de Março comboiada pelo Brigue Cassique, Escuna Leopoldina, e hum Patacho. — Dito, 24 dias; B. *Amer. Mary*, M. *John M. Noyis*, equipagem 9, carga couros, cobre, e pelles ao M. — *Buenos Ayres*; 26 dias; E. de Buenos Ayres *Paquete do Rio da Prata*, Com. *Henry Willblood*: passageiro hum Italiano. — Dito, 15 dias; G. *Amer. Esmerald*, M. *James B. Briggs*, equipagem 12, carga chifres, bacalhão, couros, e pezos duros ao M. — *Benguella*; 32 dias; B. *Esperança*, M. *Joaquim José da Silva Loureiro*, equipagem 34, carga cera, e 455 escravos, destes morrerão 48 a *Joaquim Antonio Ferreira*. — *Bahia*; 10 dias; S. *Bom Fim*, M. *Verissimo José da Silva*, equipagem 13, carga sal, louça, e amarras ao M.: passageiros Francisco Antonio de Souza, Luciano de Souza, Vicente Nunes Cascaes, e 8 escravos. — *Rio Grande*; 27 dias; S. *Santa Rita Brasileira*, M. *Miguel José de Freitas*, equipagem 8, carga carne, couros, sebo, e graixa ao M. — *Lima* por *Valparaiso*; 52 dias; G. *Franc. La Loise*, M. *Descombes*, equipagem 20, carga cobre, e pezos duros ao M.: passageiros 8 Hespanhoes, incluzas 2 mulheres, 2 Inglezes, e hum Francez. — *Porto Alegre*; 15 dias; S. *Ignez Maria*, M. *Manoel José do Sacramento*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo a *José da Silva Marques*. — Arribada, S. *S João Baptista*, M. *Manoel Antonio Dias*, sahio para Campos no dia 27 de Março. — *Guernesey*; 60 dias; G. *Ing. Mercury*, M. *P. Pearce*, equipagem 13, carga trigo, farinha, vinho, agoardente, e cidra a *Miller*: passageiros 2 Ing.: diz o Mestre ter fallado com o Commandante da Fragata Nictherohy ao Sul dos Abrolhos no dia 25 de Março, e traz Officios para o 1.º Almirante.

SAHIDAS.

Dia 31 de Março. — *Maranhão*; B. *Andorinha*, M. *José da Silva Santos*, equipagem 15, carga agoardente. — *Porto Alegre*; S. *Thetis*, M. *Miguel de Bastos Silva*, equipagem 11, carga sal: passageiros Mariana Francisca com 2 filhos, 4 escravos, e huma cria, e mais 19 escravos novos. — *Campos*; L. *Golfinho*, M. *Antonio Moreira da Costa*, equipagem 6, em lastro: passageiros José Mariano da Silva, e Manoel da Silva Santos com 2 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 75. Sabbado 3 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nas datas abaixo indicadas.

Em 9 de Março.

Promoção do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte.

Para Capitão da 2.a Companhia, o Tenente da 1.a Francisco Alves Velloso de Castro.

Para Capitão da 3.a, o Tenente da mesma Francisco Marinho Machado.

Para Capitão da 6.ª, o Capitão Aggregado Antonio de Sampaio de Almeida Mariz.

Para Capitão da 7.ª, o Capitão da 1.ª, do Regimento de Infantaria de Milicias N.º 9 desta Provincia, Francisco Luiz da Motta.

Para Tenente da 1.a, o Alferes da mesma José Francisco Freire da Motta.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes da mesma Apolinario Justiniano de Castro.

Para Tenente da 3.a, o Alferes da mesma João de Abreu Pereira Sodré.

Para Tenente da 7.a, o Alferes da mesma Agostinho José Rodrigues Torres.

Para Alferes da 1.a, o Porta Estandarte da mesma Antonio Alves Campos.

Para Alferes da 3.a, o Soldado Particular da 1.a Manoel Ribeiro de Almeida.

Para Alferes da 7.a, o Sargento da mesma João Nunes da Cruz Pombo.

Reformado no Posto de Alferes, o Sargento da 6.a Companhia João da Silveira Pinto.

(Continuar-se-ha.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo S. M. o Imperador, por Portaria de 23 de Janeiro proximo passado, izentado do Recrutamento os Alumnos da Aula de Grammatica Latina do Professor Florencio Alves de Macedo Pereira; ficando este obrigado a dar conta ao Conselheiro Inspector dos Estabelecimentos Litterarios desta Corte dos Alumnos, que passarem de 18 annos de idade, e não derem provas e esperanças de applicação; e responsavel pelas faltas, que tiver a este respeito: ora conformando-Se o Mesmo Senhor com a informação, que em data de 23 de Fevereiro ultimo deu o mencionado Conselheiro sobre o requerimento do Professor João Soares de Lima e Motta: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Inspector, que esta Graça deve ser extensiva a todos os outros Professores Publicos, que se acharem em iguaes circunstancias, e com as mesmas clausulas; ficando na intelligencia de que para execução desta Imperial Ordem se faz, na data de hoje, a competente participação ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. Palacio do Rio de Janeiro em 30 da Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Conselheiro Juiz interino da Alfandega, e respostas dos Procuradores Fiscaes dadas em requerimento de Antonio Manoel Ferreira de Sampaio, em que pede se mande examinar, avaliar, e arrematar a Escuna Ligeira, de que he depositario, e se acha sequestrada como propriedade Portugueza, a fim de se evitar a ruina, e perda total da dita Escuna: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o mesmo Conselheiro Juiz interino, depois de preenchidas todas as solemnidades legaes até á hasta publica, faça arrematar a referida Embarcação, entrando logo no Thezouro Publico com o seu producto, sobre o qual ficará subsistindo o indicado sequestro até final decisão deste negocio. Paço 22 de Março de 1824. — Marianno Jose Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Desejando S. M. o Imperador, que os Subditos deste Imperio comecem desde já a gosar de todas as vantagens promettidas na sabia Constituição, ha pouco jurada; e sendo huma das principaes a extirpação dos abusos inveterados no Fôro, cuja marcha deve ser precisa, clara, e palpavel a todos os litigantes: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que os Juizes de mór alçada, de qualquer qualidade, natureza, e graduação declarem nas Sentenças, que proferirem, circunstanciada e especificadamente as razões, e fundamentos das mesmas, e ainda nos aggravos chamados de petição, não só por ser isto expressamente determinado no paragrapho 7.º da Ordenação do Livro 3.º, titulo 66, como por ser conforme ao liberal Systema, ora abraçado, a fim de conhecerem as partes as razões, em que fundarão os Julgadores as suas decisões; alcançando por este modo, ou o seu socego, ou novas bases para ulteriores recursos, a que se acreditarem com direito. E assim o Manda, pela referida Secretaria de Estado, participar ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir, para que expeça a este respeito as convenientes ordens. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1824. Clemente Ferreira França.

Tendo, por occasião das ultimas chuvas, as agoas, que sahem de algumas chacaras situadas na Praia do Botafogo, feito grandes escavações, tornando impraticavel a passagem da gente de pé, e até perigosa a das mesmas Carruagens: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que o Illmo Senado da Camara desta Cidade faça quanto antes proceder a huma vistoria sobre o ruinoso estado daquelle importante caminho, e dê as mais promptas, e efficazes providencias para a reparação do mesmo. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo-se ordenado ao Conselheiro Fysico Mór, e Inspector Geral dos Hospitaes Militares, em data de 24 de Fevereiro passado, que procedesse aos mais serios exames no Hospital Militar desta Corte, e propozesse os meios que lhe parecessem mais proprios para se ampliar aquelle edificio com a maior brevidade, e menor dispendio, e prover-se de todas as commodidades necessarias ao tratamento dos doentes, visto que com o augmento do Exercito, e Marinha cresce necessariamente o numero destes; e tendo o dito Fysico Mor dado o seu parecer em Officio de 7 do corrente, sobre os melhoramentos, que se podem fazer no referido Hospital; mas ponderando ao mesmo tempo, que seria mui conveniente ao serviço, que se fizessem novos exames, á vista do 2 Officiaes do Corpo d'Engenheiros: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Approvando huma tal proposição, significar ao Coronel Engenheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres, que de accordo com o Fysico Mór, e com o Coronel Francisco José de Souza Soares Andréa, proceda ao exame acima indicado, dando conta por esta Secretaria de Estado do resultado desta commissão. Paço em 24 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma conformidade e data se expedio Portaria ao Coronel Engenheiro Andréa, e participou-se ao Fysico Mór.

Repartição da Intendencia da Policia.

Pela Intendencia Geral da Policia se faz publico que se expedirão as ordens necessarias para serem prezos todos os escravos, que fizerem despejos de immundicias, e lixos na travessa da rua do Lavradio para a rua do Espirito Santo. Na rua de traz do Hospicio onde esteve o Quartel de Cavallaria do Exercito, e Largo junto a Igreja do Rosario, e principio da rua do Fogo que tem estado intransitavel. Todos os Srs. previnão os seus escravos desta prohibição, para não terem de pagar a condemnação em que incorrem, além do castigo de açoites que hão de ter os mesmos escravos. Rio de Janeiro 1.° de Abril de 1821. — O Official Maior *Nicolão Viegas de Proença.*

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Continuado do N.° 74.

He sensivel lerem-se despachos de alguns Embaixadores, que tendo trabalhado com actividade, sciencia, e energia, não podem decidir o negocio, porque as suas instrucções o reservão á sua Corte: he lastima ver homens de espirito servirem em taes Empregos, onde só figurão de automatos; muitas vezes não he o cimme, nem a ignorancia, nem a vaidade do Ministro se as instrucções são vagas, e indecisas; mas sim a necessidade de observar antes, para se poder fazer huma idéa clara, pura, e circumstanciada do fim a que se propõe, em taes casos o Negociador só se deve occupar em observar as disposições dos espiritos, examinar os fundamentos em que póde basear suas esperanças, e os principios sobre que deve trabalhar; mas neste caso, logo que os Negocios se forem aproximando ao seu fim; o Ministro deve emmendar a falta de instrucções, e logo que tiver formado o plano, communica-lo ao Embaixador. Nada será mais pueril, e rediculo, que querer detalhar todos os passos de hum Embaixador; elle deve ser senhor de obrar livremente; he o tempo; são as circumstancias; he a occasião quem decide dos meios que o Embaixador deve uzar. As instrucções que Henrique IV. deu ao Presidente Jeannine, nomeado para negociar a tregua de doze annos entre as Provincias Unidas, e a Hespanha, contém os detalhes segundo os quaes elle se conduziria na Negociação. Mr. de *Ville Roy* em seu primeiro despacho a Joannine lhe diz *o Rei ordena-de que tireis de vós mesmo as principaes instrucções do que tendes a fazer.* O Cardeal Mazarim conheceu, nas conferencias dos Pireneos, quanto he util a liberdade dos Embaixadores, para o bom exito das suas negociações. Mazarim em huma carta a Mr. Tellier datada de 30 de Agosto de 1659 diz. — *He de grande interesse aos Reis empregarem nos grandes Negocios homens em cujo caracter se possão confiar, porque elles tanção não de mil expedientes para os concluirem com vantagem dos seus Reis.* Se o Rei confiar os seus negocios a pessoas sem logica, soffrerá graves torturas: mas se elles soubessem raciocinar, que razão haverá para elles não obrarem segundo os principios, que se tiverem dado por instrucções? Póde-se responder, que por este systema só poderão ser empregados em Diplomacia homens sabios, virtuosos, e prudentes: convenho; haverá alguma Nação tão desgraçada que não tenha seis homens de qualidade para Diplomaticos? Se os não ha, não se póde desculpar o Governo, que os não habilita com os conhecimentos necessarios para esse fim.

Muitas vezes a falta de conhecimentos do Ministros dos Negocios Estrangeiros faz com que os Embaixadores não dêm huma exacta conta dos Negocios, opondo-se á communicação, e desenvolvimento delles. Logo que o Ministro conhece superioridade no homem Empregado, elle o teme; tanto mais digno he do lugar, tanto mais cioso o Ministro he da sua auctoridade; neste caso he sempre habil para occultar sua ignorancia, e procura evitar toda a discussão; affectando hum ar misterioso, a fim de se não dar a conhecer, persuadindo aos Embaixadores, que ainda não he tempo oportuno para se manifestarem as ultimas ordens, por dependerem de conhecimentos ulteriores: os seus despachos ou nada dizem, ou são contradictorios, se a negociação he mal succedida elles atribuem o máo exito ao Embaixador, se pelo contrario he bom, o Ministro o arroga a si. Se desgraçadamente tanto o Ministro como o Embaixador forem embecis, os negocios andarão ao azar. Se o Embaixador for homem de talentos, vendo que suas instrucções são equivocas, só se occupa de seus interesses, não dá conta de seus trabalhos, e suas relações são vagas, porque receia quando se recolher achar-se compromettido: tanto o Ministro como o Embaixador estudão os meios de se enganarem.

Tem sido mui variavel a opinião sobre os meios que o Cardeal de Richelieu empregava para conduzir as Negociaçoes, a profundidade deste Ministro em politica era de tal extensão que suppunha necessario enganar os Embaixadores, que estavão debaixo das suas ordens; elle tinha o systema de empregar diversas pessoas em huma mesma Commissão, e cada huma dellas só estava ao conhecimento de huma parte. O Conde de Bathur, diz Mr. Amelot, só conheceu este systema de Richelieu depois da sua morte, apezar da vaidade que tinha da extrema confiança que o Ministro punha nelle: hum livreiro a quem o Conde encarregou fazer imprimir a sua Embaixada em Hespanha, chamado Berthier, o aconselhou de a não publicar; Bathur lhe proguntou o motivo, e Berthier lhe res-

pondeu, que estava em Madrid no mesmo tempo com elle mui bem sabia, e que recebera instrucções de Richelieu para tratar, e que effectivamente tratara cum o Conde Duque de Olivares o contrario do que elle Bathur tratava, fazendo-lhe ver suas instrucções secretas assignadas por Mr. Noyers: Bathur conheceu que era Embaixador do Rei, e que Berthier o era de Richelieu, que Berthier desfazia em hum dia o que elle fazia em trez mezes de Negociações.

He sem duvida que pódem haver Negociações em que o Ministro, ou seja por seu particular interesse, ou por desgraças que sobre vem em os Negocios, se veja na penosa crise de dar instrucções falsas a hum Embaixador, ou que desconfiando dos conhecimentos do Embaixador, encarregue hum homem sem caracter publico dos Negocios, que deveria tratar o Embaixador: mas negociar ao mesmo tempo duas cousas oppostas, e que hum Enviado particular seja auctorisado para destruir os Negocios que tratar hum Embaixador ordinario, he hum absurdo que tira a Richelieu todo o credito!!! O resultado da Negociação de Bathur, e Berthier só servio de descredito ao Governo da França; e que desconfiança não teria a Corte de Madrid para tratar Negocios com Richelieu? Os Embaixadores que tiverem vistas de lisongearem o Ministro, são rigorosamente mais obrigados a fazer-lhe conhecer com exacção a verdade, ainda que ella seja desagradavel. D. Estevão de Gamarre, estava em Olanda encarregado dos Negocios da Hespanha, tinha servido muitos annos com grande valor nas armas, e muita felicidade, e zelo nas suas negociações, tinha hum parente no Conselho de Hespanha com a melhor disposição para fazer valer seus serviços, entretanto não obtinha recompensa alguma delles; vendo Gamarre, que novos nomeados obtinhão grandes recompensas, tomou a resolução de hir a Madrid, para descobrir a causa da sua pouca fortuna, fez representações ao Ministro seu parente, queixando-se do esquecimento de seus importantes serviços; o Ministro tendo-o ouvido com muito socego lhe respondeo. — Que sua pouca fortuna provinha delle mesmo: que se elle fora tão bom Cortezão como era Negociador ha muito teria sido recompensado como os outros; porém que a sua sinceridade se oppunha á sua fortuna; que os despachos que remettia á Corte só continhão verdades que desgostavão ao Rei seu amo, e aos seus Ministros; que fazia fieis relações das victorias que os Francezes ganhavão; que quando elles citiavão alguma praça annunciava a tomada della se lhe não remettessem soccorros; que elle era o primeiro a dar parte quando algum Aliado estava descontente pela sua Corte faltar a alguma convenção, e era prompto em exigir se sustentassem as promessas; que os outros Negociadores Hespanhoes, mais bem entendidos nos seus interesses, e conhecedores dos meios de fazerem a sua fortuna, nos seus despachos contavão as desgraças dos Francezes; que os seus exercitos se achavão arruinados; que tinhão sido batidos; e que os seus inimigos se dispunhão para entrar em França; acrescentando a esta exposição, que o Rei seu amo, e seu Conselho não estavão de accordo em recompensar os que lhe davão más noticias, como os que lhe davão boas. Gamarre, a esta exposição ficou surpreendido, observando em si o desgraçado quadro, que acabava de pintar-lhe o seu parente, e lhe respondeo. — Já que a minha fortuna depende de eu abater os Exercitos da França nos meus despachos para a Corte, desde já conto com Graças, e Mercês. — Voltou para a Olanda, onde recebeu todas as recompensas, trabalhando nos seus despachos por arruinar os Exercitos, e Negocios da França &c.

Os deveres de hum Embaixador são da mais alta importancia, deve ter presente que he o Ministro da paz, e da união entre os Povos, he obrigado a fazer conhecer a verdade a seu amo, e por isso mesmo que elle he inviolavel no exercicio do seu Ministerio, elle deve conhecer que esta inviolabilidade prova a santidade do seu Emprego.

Sr. Redactor.

Eu com estas chuvas, tenho estado todos estes dias de muito máo humor; não gosto de nada que nos vem do *Sodoeste*, nem mesmo da *Prata* seja qual for o seu cunho: talvez seria esta zanga que me fez achar em V. m. muita sem razão quando se queixou desses cata-vento Periodicos, que vão deslumbrando a gente, qual hum muleque com seu caco de espelho velho. V. m. não vê que he preciso aos homens comerem? Que para poderem fazer isso he preciso que os seus papeis se vendão? Por ventura V. m. espera achar em todo o escritor a Lealdade pertinaz do Redactor da Atalaya, que em despeito dos doces epithetos de corcunda, servil e Absolutista, tanto teimou em escrever as suas carunchudas doutrinas anti-liberaes! Hum Redactor que escreve por dinheiro não se deve importar nem com o governo nem com o Povo, se não para delles tirar o melhor partido possivel, em quanto os seus papeis se vendem tudo para elle vai bem; e V. m. Sr. Redactor he tão innocente que espera que esses homens procurem harmonisar o Povo com o Governo! Tão tolos serião elles! Por esta bella lembrança sua, claro está que V. m. quer que se compre o carcundatico Diario; o Povo Sr. Redactor em toda parte do mundo, quer que se lhe falle ás suas paixões, e nunca á sua razão, que demais está geralmente em tão pequena quantidade que he perigoso bolir nella; queixas contra as medidas tomadas pelo Governo; desconfianças da capacidade dos Ministros, destramente semeadas por palavras ambiguas: os termos *Constitucionalidade; Governo Absoluto, Despotismo &c. &c.* applicados *secundum artem*, estes, Sr. Redactor, são os acipipes que fazem, e sempre farão grato ao Povo todo qualquer Periodico, e o homem que for bastantemente.... para usar de semelhantes artes estará certo de ganhar bom dinheiro: embora elle contradiga hoje o que hontem jurou ser verdade, com taes adubos poucos recusarão á isca: e de mais, Sr. Redactor, qual he o homem que, imaginando-se capaz de guiar a opinião publica, poderá não dar ouvidos ao som harmonioso dos vintens, pingando no balcão do seu livreiro, em preferencia dos verdadeiros liberaes aos empreperios, o certo pago de quem pune sinceramente pela boa ordem e obediencia divida as auctoridades constituidas? Quem he que quer ser apontado como amigo do antigo Despotismo, ousando não ser *Sans-culotte?* Porque estes Politico-botequineiros, com a sua fraca logica, não podem achar hum meio termo, todo homem que recusar calcar o Altar e o Throno he, para elles, hum Absoluto e amigo da Inquisição. Sr. Redactor se V. m. quer escrever para o verdadeiro bem do Imperio, o seu papel será lido com praser pelos bons; pelos verdadeiros Constitucionaes; porém por ora não deve esperar fazer fortuna; se V. m. quer escrever por dinheiro, eu

já me descobri o segredo de fazer comprar o seu papel; em quanto ao mais tenhamos paciencia, e vamos vivendo, a sua estrella não está boa; mas graças a Deos todas as Estrellas não são fixas, e roguemos a Deos que elle nos livre da pestifera influencia della e dellas. — *Hum Astrologo.*

Lista das pessoas que concorrerão para a Subscripção mensal para o augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil, pertencentes á Freguezia de N. S. da Ajuda da Ilha do Governador, que teve principio no mez de Maio deste anno.

Manoel Affonso Valença, pagou 1 anno adiantados	2
D. Antonia Roza de Jesus	1
Florencio José dos Santos	1
Manoel Teixeira	1
Manoel Antonio Alves	1
D. Maria Constança de Barros	2
Anastacio Francisco de Oliveira, pagou 1 anno adiantado	1
Joaquim José dos Santos, pagou os 3 annos adiantados	1
Feliciano Atanazio, pagou 1 anno adiantado	1
José Francisco Sarmento, pagou 4 mezes adiantados	1
Antonio Pereira da Motta, pagou 6 dito	2
Fabiano de Christo	1
João Pereira da Encarnação, pagou 6 mezes adiantados	2
Antonio Pereira das Chagas, pagou 3 dito	1
Florencio Ribeiro	1
Angelo Paulo Pereira, pagou 3 mezes adiantados	1
Eloy Car Ribeiro, pagou 3 dito	1
Eugenia Maria do Pilar	1
José Antonio Alves, pagou 3 mezes adiantados	2
D. Anna Joaquina	1
Manoel José Patricio, pagou 6 mezes adiantados	1
Antonio das Chagas Paiva, pagou 6 dito	2
Bento Gomes	1
João Corrêa da Conceição	2
Antonio Pobre	1

Rio de Janeiro 22 de Julho de 1824. — *José Alves Pereira Ribeiro e Cirne.*

Lista dos Cidadãos que Subscrevrão as acções mensaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Marapicú, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

O Vigario José de Mattos Silva	2
Leocadio Pamplona Corte Real	5
O Capitão Francisco Sanches de Castilho	1
Umbelino Borges Monteiro	1
José Correia Barboza	1
Antonio Francisco das Flores	1
Claudiano Pereira Barboza	1
Luiz de Valadares Teixeira	1
Manoel Dias Pereira	1
Salvador Pereira	1
José da Costa Nunes	1
O Padre Antonio Pereira Ferreira Coxo	1
Dionizio José da Costa	1
João da Costa Nuñes	1
Joaquim Pereira Barboza	2
O Alferes Manoel Pimenta de Moraes	2
O Sargento Mór Manoel José de Miranda e Costa	2
Manoel José Ferreira de Miranda	1
O Capitão João Pereira Ramos	2
Agostinho de Souza	1
O Capitão Bento Pereira de Carvalho	2
Vencesláo de Oliveira	1
Antonio Joaquim da Silva	1
Miguel Tavares Pereira	1
D. Luiza Maria da Conceição	1
O Alferes Agostinho Pinheiro de Souza	4
Francisco Antonio Furtado	2
Francisco da Rocha Chaves	2
D. Francisca Peregrina de Souza e Mello	1
O Tenente Coronel Simão José de Souza Paes Leme	2

(Continuar-se-ha.)

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho do presente anno de 1824; a saber:

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Maio	10. João da Cunha Muniz	738	5U000	U	5U000
	12. Miguel José Alves de Azevedo	739	40U000	24U000	64U000
	14. José Joaquim de Souza	740	5U000	3U000	8U000
	16. D. Maria Roza	741	5U000	3U000	8U000
	21. Domingos Francisco Pimentel	742	5U000	3U000	8U000
	23. Manoel Luiz Garcia	743	80U000	U	80U000
	José Antonio dos Santos	744	80U000	U	80U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1 do corrente. — *Porto Alegre;* 38 dias; S. *Triunfo da Emulação*, M. *João Furtado Fanfa*, equipagem 11, carga carne, couros, sebo, e graixa ao Sobrecarga: segue para a Bahia. — *Guernesey;* 61 dias; B. *Ing. S. George*, M. *Jonh Grut*, equipagem 8, carga vinho, genebra, e sabão a *Miller:* passageiros 2 Inglezes.

SAHIDAS.

Dia 1 do corrente. — *Campos;* L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, equipagem 8, em lastro: passageiros o Ajudante de Milicias Manoel da Silva Leite com 6 escravos, José Rodrigues Caldeira, Salvador José de Araujo com 4 escravos, e mais hum dito. — Dito, L. *Santo Antonio e Almas*, M. *João da Silva Machado*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros 26 escravos. — *Paratí;* L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 8, carga sal, e fazendas: passageiros Antonio Joaquim Pereira, João Moreira Neves, José Lopes de Araujo, e 2 escravos. — *Cabo Frio;* L. S. *João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.° 76. Segunda feira 5 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

TEndo a maioria do Povo Brasileiro approvado o Projecto de Constituição organisado pelo Conselho de Estado, e pedido que elle fosse jurado, como foi, para ficar sendo a Constituição do Imperio: E cessando por isso a necessidade das Eleições de Deputados para nova Assembléa Constituinte, a que Mandei proceder por Decreto de dezesete de Novembro do anno proximo passado: Hei por bem, que ficando sem effeito o citado Decreto, se proceda á Eleição dos Deputados para a Assembléa simplesmente Legislativa, na fórma das Instrucções, que com este baixão assignadas por João Severianno Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O mesmo Ministro, e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte e seis de Março de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — João Severianno Maciel da Costa.

Instrucções para se proceder ás Eleições das Camaras de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias.

CAPITULO I.

Das Eleições das Assembléas Parochiaes.

§. 1.° As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral do Imperio do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleitores de Parochia. (Art. 9° „ da Constituição.)

§. 2.° Em cada Freguezia deste Imperio se fará huma Assembléa Eleitoral, a qual será presidida pelo Juiz de Fóra, ou Ordinario, ou quem suas vezes fizer, da Cidade ou Villa, a que a Freguezia pertence, com assistencia do Parocho, ou de seu legitimo Substituto.

§. 3.° Havendo mais de huma Freguezia na Cidade ou Villa, e seu Termo, o Juiz de Fóra, ou Ordinario presidirá á Assembléa da Freguezia principal, sendo as das outras presididas pelos Vereadores effectivos, e mais pessoas da Governança, nomeados pela Camara, se precisos forem.

§. 4.° Toda a Parochia dará tantos Eleitores quantas vezes contiver o numero de cem fogos na sua população: não chegando a duzentos, mas passando de cento e cincoenta, dará dous: passando de duzentos e cincoenta, dará trez; e assim progressivamente.

§. 5.° Os Parochos farão affixar nas portas de suas Igrejas Editaes, por onde conste o numero de fogos da sua Freguezia, e ficão responsaveis pela exactidão.

§. 6.° Tem votos nas Eleições primarias; 1.° Os Cidadãos Brasileiros, que estão no goso de seus direitos politicos: 2.° Os Estrangeiros naturalisados; com tanto que huns, e outros sejão domiciliarios da Freguezia, ou tenhão pelo menos ali a sua residencia desde a Dominga da Septuagesima, que he quando os Parochos devem fazer os róes de seus freguezes, e tomar delles conhecimento. Os que depois deste dia mudarem de Freguezia, devem hir votar na em que dantes residião.

§. 7.° São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes:

1.° Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehende os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e hum annos; os Bachareis formados, e os Clerigos de Ordens Sacras.

2.° Os filhos familias, que estiverem em companhia de seus Pais, salvo se servirem Officios publicos.

3.° Os Criados de servir, em cuja classe não entrão os Guarda Livros, e primeiros Caixeiros das Casas de Commercio; os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco; e os Administradores das Fazendas rurnes, e Fabricas.

4.° Os Religiosos, e quaesquer que vivão em Communidade Claustral.

5.° Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, Industria, Commercio, ou Emprego (Art. 91 „ e 92 „ da Constituição.)

§. 8.° Proceder-se-ha ás Eleições de Parochias nas Cidades, e Villas no dia designado pela Camara, e nas Freguezias do Termo no primeiro Domingo depois que a ellas chegarem os Presidentes, nomeados para assistirem a este Acto.

CAPITULO II.

Modo de proceder á Nomeação dos Eleitores Parochiaes.

§. 1.° No dia aprazado pelas respectivas Camaras para as Eleições Parochiaes, reunido o respectivo Povo na Igreja Matriz pelas oito horas da manhã, celebrará o Parocho Missa do Espirito Santo, e fará, ou outrem por elle, huma Oração analogo ao objecto, e lerá o presente Capitulo das Eleições.

§. 2.º Terminada esta Ceremonia religiosa, posta huma Mesa no corpo da Igreja, tomará o Presidente assento á cabeceira della, ficando a seu lado direito o Parocho, ou o Sacerdote, que suas vezes fizer, em Cadeiras d'espaldar. Todos os mais assistentes terão assentos sem procedencia, e estarão sem armas, e a portas abertas. O Presidente fará em voz alta, e intelligivel a leitura deste Capitulo, e do antecedente.

§. 3.º O Presidente, de accordo com o Parocho, proporá a Assemblea Eleitoral dous Cidadãos para Secretarios, e dous para Escrutadores que sejão pessoas de confiança publica, as quaes sendo approvadas, ou rejeitadas por Acclamação do Povo, tomarão lugar de hum, e outro lado. O Presidente, o Parocho, os Secretarios, e os Escrutadores formão a Mesa da Assemblea Parochial.

§. 4.º Lavrada a Acta desta Nomeação, perguntará o Presidente se algum dos circunstantes sabe, ou tem de denunciar suborno ou conluio, para que a Eleição recaia em pessoa, ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico, e verbal a existencia do facto (se houver arguição) perderá o incurso o direito activo, e passivo de voto por esta vez sómente. A mesma pena soffrerá o calumniador. A Mesa resolverá a questão á pluralidade de votos, fazendo-se de tudo hum Auto com todas as circunstancias, para ser em seu devido tempo appresentado á Assembléa Nacional, e se tomarem a tal respeito as medidas, que em casos taes se possão offerecer, ficando salvo ao queixoso o Direito de petição.

§. 5.º Immediatamente votando primeiro o Presidente, o Parocho, Escrutadores, e Secretarios; lançarão suas relações em huma urna, onde se recolherão todas as mais, que por sua vez for appresentado cada hum dos moradores da Freguezia, que tem direito de votar, as quaes serão por elles assignadas, e devem conter tantos nomes, e suas respectivas occupações, quantas são as pessoas que a Parochia deve dar para Eleitores.

§. 6.º Podem ser Eleitores, e votar na Eleição dos Senadores, e Deputados, todos os que podem votar nas Assembléas Parochiaes. Exceptuão-se os seguintes.

1.º Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, commercio, industria, ou Emprego.

2.º Os Libertos.

3.º Os criminosos pronunciados em querela, ou devassa.

(Art. 94 „ da Constituição.)

§. 7.º O Eleitor deve ser homem probo, e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita, e inimisade á Causa do Brasil.

§. 8.º Nenhum Cidadão, que tem direito de votar nestas Eleições, poderá isentar-se de appresentar a lista de sua nomeação. Tendo legitimo impedimento, comparecerá por seu Procurador, enviando a sua lista assignada, e reconhecida por Tabellião nas Cidades, ou Villas, e no Termo por pessoa conhecida, e de confiança.

CAPITULO III.

Do modo de apurar os votos para Eleitores.

§. 1.º Entregues que sejão todas as listas, mandará o Presidente por hum dos Secretarios contar, publicar, e escrever na Acta o numero dellas.

§. 2.º Dissolvida pela Mesa qualquer duvida, ordenará o Presidente que hum dos Escrutadores, em sua presença, lêa cada huma das listas recebidas, e repartirá as letras do Alfabeto pelo outro Escrutinador, e Secretarios, os quaes hirão escrevendo, cada hum em sua relação, os nomes dos votados, e o numero dos votos por algarismos successivos da numeração natural, de maneira que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos, que este houver obtido, publicando em voz alta os numeros, á proporção que for escrevendo.

§. 3.º Acabada a leitura das listas, hum dos Secretarios, pelas relações indicadas, publicará sem interrupção alguma os nomes de todas as pessoas, e o numero de votos, que obtiverão para Eleitores de Parochia, formando das taes relações huma geral, que será copiada na Acta, principiando desde o numero maximo, até o minimo, que será assignada pela Mesa.

§. 4.º Esta nomeação será regulada pela pluralidade relativa de votos. Os que tiverem a maioria delles serão declarados Eleitores de Parochia até aquelle numero, que a Freguezia deve dar, com tanto que nelles se verifiquem os predicados exigidos. Os immediatos depois destes servirão de Supplentes, para substituirem qualquer dos Proprietarios, que legitimo impedimento tiver.

§. 5.º Publicados os Eleitores, o Secretario lhes fará immediatamente aviso por carta, para que concorrão á Igreja, onde se fizerão as Eleições. Entretanto, lavrado Termo dellas no competente livro, delle se extrahirão copias authenticas, que serão assignadas pela Mesa, para se dar huma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma.

§. 6.º Reunidos os Eleitores, se cantará na mesma Parochia hum *Te Deum* solemne, para o qual fará o Vigario as despezas do Altar, e as Camaras todas as outras; ficando a cargo de seus respectivos Procuradores aprontarem mesa, assentos, papel, tinta, serventes, e o mais que necessario for, para se effectuar com toda a dignidade este solemne Acto. As Camaras requererão aos Commandantes Militares os Soldados necessarios para fazer guardar a ordem, e tranquillidade, e executar as Commissões, que occorrerem.

§. 7.º Todas as Listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas, e selladas, e remettidas com o Livro das Actas ao Presidente da Camara da Cabeça do Destricto, para serem guardadas no Archivo della, pondo-se-lhes rótulos por fóra, em que se declare o numero das Listas, o anno, e a Freguezia; acompanhado tudo de hum Officio do Secretario da Mesa Parochial.

§. 8.º Com este ultimo Acto se haverá a Assembléa Parochial por dissolvida; e ficará nullo qualquer procedimento; que demais praticar.

(Continuar-se-há.)

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nas datas abaixo indicadas.

Em 16 *de Março.*

Nomeado Praticante do Expediente das Repartições do Ajudante, e Quartel Mestre General do Governo das Armas da Corte, com a Graduação de Alferes, João Mariano de Barros, empregado na Fortaleza da Conceição na qualidade de Amanuense.

Em 18 *dito.*

Dimittido do Serviço do Exercito, pelo requerer,

o 2.º Tenente da 1.ª Companhia das Brigadas de Artilharia a cavallo da Corte, Columbano Pinto Ribeiro.

Em 20 dito.

Promovido á Graduação de Coronel, o Tenente Coronel e 2.º Commandante da Divisão Militar da Guarda da Policia, José Custodio de Almeida Beça.

Admittido ao Serviço do Exercito do Imperio, no Posto de Major do Batalhão de Estrangeiros, o Barão de Moilet.

(Continuar-se-ha.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, que por Portaria da data de hoje, expedida ao Conselheiro Inspetor dos Estabelecimentos Litterarios, Houve por bem fazer extensiva aos Alumnos de todos os Professores Publicos a Graça de izenção do Recrutamento concedida, em Portaria de 23 de Janeiro proximo passado, aos Alumnos do Professor Florencio Alves de Macedo Pereira, como fora participado ao sobredito Ministro, e Secretario de Estado em 24 do mesmo mez; guardadas porem as mesmas clausulas nella expressadas. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta Directoria da Typographia Nacional, em que expõe não lhe ser possivel continuar a impressão do Diario da Assembléa Geral, Constituinte, sem auxilio do Thezouro Publico: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Ordenar, que a Junta Directoria faça continuar com efficacia a impressão do Diario, reduzindo a mil o numero dos exemplares, e requerendo pelo Thezouro Publico o subsidio mensal, que for indispensavel para a sua despeza. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á Junta para sua intelligencia, e execução. Paço 22 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia a relação inclusa das Praças do Regimento de Artilharia desta mesma Corte, ás quaes o Mesmo Augusto Senhor, em revista de Inspecção de 20 de Fevereiro proximo passado, Houve por bem Conceder baixa, passagem para o Corpo de Veteranos, e reforma; e Determina que o Governador das Armas expeça as convenientes ordens para as baixas, e passagens, e quanto aos que são contemplados para reforma, lhes faça constar este destino, a fim de sollicitarem as suas Provisões no Conselho Supremo Militar. Paço 24 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Reformados 37: com baixa 12: para Veteranos 14.

Expedirão as ordens ao Conselho a respeito dos Reformados.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha faça dar o devido cumprimento á Sentença do Conselho Supremo Militar, exarada no Processo incluso, pela qual são condemnados a 15 annos de trabalhos nas Fortificações fechadas os Réos Manoel José Cardozo, Manoel Lobão, Antonio José da Silva Galvão, Lidoro Joaquim, e o Marinheiro João da Porta, pelo acontecimento que teve lugar a bordo da Fragata Nictheroy nos dias 1 e 2 do mez de Fevereiro proximo passado; e absolvidos os outros 2 reos por não haver huma prova perfeita para imposição da pena. Paço em 24 de Março de 1824. — Francisco Vilela Barbuza.

Repartição da Intendencia da Policia.

O Alcaide da Policia, passando a examinar a quem pertencem humas chãos alagadiços, e pantanosos, que se achão nas ruas do Principe e da Princeza, que fazem frente com a rua de Valongo, e os Quarteis do Campo, notifique aos donos delles, para os nivelar, e alterrar sem perda de tempo; por assim convir ao livre transito daquelles moradores; e á salubridade do ar infestado com a podre agoa, em detrimento da saude publica, e passará certidão para procedimento de termos ulteriores. Rio 12 de Março de 1824. — *Rezende.* — Certifico que em observancia da respeitavel Portaria do Illm.º Sr. Conselheiro Intendente Geral da Policia, fui o Escrivão do Alcaide da Policia Felippe de Souza de Azevedo, aos lugares destinados, que na Portaria declara, e ahi forão notificados os donos dos terrenos. A saber, João Gomes Valle, João Alvares, José Francisco, e hum filho do fallecido José da Costa, Sargento Mór, que de tudo ficarão sciente na conformidade que se contém o dec.ro, e para constar passei a presente Certidão. Rio 12 de Março de 1824. — Felippe de Souza de Azevedo. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Tendo apparecido na sua folha N.º [illegible] descripção do memoravel dia 23 do mez corrente, e n'ella o enthusiasmo com que foi S. M. o Imperador recebido no extincto Theatro de S. João na noite do mesmo dia, e não memorando alguns factos que ali tiverão lugar. Cumpre-me, como verdadeiro amigo da Patria, e do Imperador, esclarecer os que como espectador os presenciei. A [illegible] appareceu S. M. o Imperador o immenso [illegible]so de Povo rompeu com o maior [illegible] duplicados vivas ao Nosso Augusto [illegible] Defensor Perpetuo. E foi então que o M[illegible] Augusto Senhor com o enthusiasmo proprio de Seu Caracter por 5 vezes deu vivas á Nova Constituição, sendo igualmente correspondido. Depois de algum silencio S. M. bradou. — Viva a Nossa Independencia Perpetua. Apenas proferidas estas palavras os espectadores romperão em fervorosos vivas. — Ao Pai da Patria. — Ao custentaculo da Independencia. — Ao Defensor de seus Direitos por hum longo espaço de tempo. Talvez, Sr. Redactor, que seja notado de minucioso, mas similhantes factos he de interesse publico descreve-los com particularidade. Para que os proprietarios do mundo da Lua, (como V. m. com acerto os chama) não os inverião, e tirem ellações contrarias. Posto que factos evidentes os convenção de que seus planos imaginarios, (o que não passão de meia duzia que os espalhão) são detestados de todos os Cidadãos; e he huma prova a união de vontades que mostrão todos no incendio do Theatro, dia por elles marcado de desordens; com tudo; cumpre a todos os momentos desmascara-los.

Rogo-lhe o obsequio de dar lugar na sua folha a esta cartinha de — *Hum amigo da Patria, e do Imperador.*

Resumo das quantias recebidas no mez de Março proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thezoureiro Geral da Subscripção mensal, para augmento da Marinha.

Recebeu de diversos arrecadadores da Corte, o importe de 4:241 acções	3:392U800
Item do Thezoureiro da Freguezia da Ilha do Governador, o Ill.mo José Alves Pereira Ribeiro Cirne	95U200
Item do Thezoureiro da Villa de Rezende, Manoel Antonio da Silva Guimarães	660U400
Item do Thezoureiro da Freguezia de Inhaumirim, Francisco Alves Machado	320U400
Item do Thezoureiro da Villa de Santo Antonio de Sá, José Custodio Vieira	335U200
Item do Thezoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, João Coelho Neves	312U000
Item do Thezoureiro da Provincia de S. Paulo, o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão	2:052U140
Item do Thezoureiro da Provincia de Minas Geraes, por via do Thezoureiro da Villa de Barbacena, Marianno José Ferreira de Barboza, por mão do Manoel Machado Coelho: em 17 de Março 1:900U000, e em 22 do mesmo 300U000	2:200U000
Item do Thezoureiro da Freguezia do Engenho Velho, o Reverendo Manoel Joaquim Rodrigues Dantas	132U800
Item do Thezoureiro da Freguezia de Iguassú, Joaquim Marianno de Moura	112U000
Item do Thezoureiro da Villa do Paty do Alferes, Francisco das Chagas Vernek	330U400
Entregue no Thezouro Publico em 1 de Abril	9:869U640

Estado da Subscripção.

Quantias entregues no Thezouro Publico até 1 de Março: Diario do Governo N.º 53 pag. 296		102:584U314
Item no dia acima:		
Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro	5:305U200	
Item á do Rio Grande do Sul	412U000	
Item á do S. Paulo	2:052U440	
Item á de Minas Geraes	2:200U000	9:869U640
Total		118:453U954

Rio 1 de Abril 1824.—*Francisco José da Rocha.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente.— *Monte Video;* 15 dias; C. de Guerra *Maria da Gloria*, Com. o Cap. de Frag. *Theodoro Beaurepaire:* passageiros o Alferes Jeronymo Herculano Rodrigues, José Antonio de Canaris Rodrigues, o Sargento Nazario José Ferreira, e hum Soldado. —Dito, 25 dias; E. de Guerra *Leopoldina*, Com. o Cap. Ten. *Francisco Bebiano de Castro:* arribado a este Porto com o mastro grande rendido. —*Rechmhond;* 51 dias; B. *Amer. Francis*, M. *Wm. Wolfe*, carga farinha, sabão, cera, e vellas ao M. — *Buenos Ayres;* 16 dias; P. do Rio da Prata *Argentino*, Com. *José Martins:* passageiros José Bernardes, José Machado da Luz, Manoel Leal da Conceição, e os Hespanhoes D. Manoel Dias, e Martinho Romiro: traz mais de passagem 2 passageiros, e 2 marinheiros do Bergantim Ing. Agenoria que naufragou no banco do Ing.: diz o Commandante que no dia 18 de Março pelas 11½ horas, na latitude 36° e 4', Longitude 56° e 20 Oeste de Lóndres avistou huma jangada com 4 homens que são os acima ditos, os quaes lhe dicerão que havia 6 dias que tinhão largado o dito Bergantim, que ficava cheio de agoa, e com os mastros picados aponte de hir a pique, e que a bordo ficava entre outros passageiros hum Deputado de Buenos Ayres, que estes estavão morrendo de fome por não terem comido a 6 dias.

SAHIDAS.

Dia 2 do corrente.—*Gibraltar;* B. *Amer. Sacfitsere*, M. *Nathaniel Knowles*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente. — *Campos;* S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, equipagem 7, carga carne: passageiros 14 escravos. — Dito, L. *Santa Rita*, M. *Manoel Francisco Torres*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, em lastro. —*Rio de S. João;* L. *Conceição*, M. *Antonio José do Couto*, equipagem 6, em lastro: passageiro hum escravo. — *Santos;* L. *Estrella do Norte*, M. *Joaquim José Pereira*, equipagem 6, carga sal, e fazendas.—S. *Sebastião*, pela *Ilha Grande;* L. *Carolina*, M. *André Gonçalves Ferreira*, equipagem 3, carga farinha, roscas, e vinho: passageiros João Leite da Silva Paranhos, com 4 escravos, e mais 3 ditos. — *Cabo frio;* L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, em lastro: passageiro Antonio Joaquim da Silva, e huma escrava. — *Macahé;* L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Antonio de Oliveira*, equipagem 6, carga carne, toucinho, e fazendas: passageiros o Ajudante de Milicias Victoriano José Pacheco, e o Ing. José Cooper com 8 escravos.

AVISO.

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na Loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 77. Terça feira — 6 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para sua intelligencia, que Ha por bem que o mesmo Ministro tome o Juramento da Constituição aos Officiaes da sua Repartição, lavrando-se 2 Termos do dito Juramento, para ficar hum naquella Repartição, e ser outro remettido á dos Negocios do Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade aos outros Ministros, e Secretarios de Estado, e ao Chanceller Mór do Imperio.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Constando a S. M. o Imperador, que muitas pessoas, que comprarão escravos para sentarem praça em seu lugar, deixarão de pagar a taxa estabellecida de meia Siza, com o pretexto de lhes terem dado a liberdade para aquelle effeito, e tornando-se necessario proceder á cobrança do mesmo Imposto, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas, procedendo a formalisar huma exacta relação nominal tanto dos individuos, que derão baixa, como dos libertos, que por si offerecerão, dos vendedores dos mesmos, preços, e dia, em que tiverão praça, a remetta a esta Secretaria de Estado, para ser transmittida á da Fazenda, por onde se devem dar as ulteriores ordens a tal respeito. Paço em 30 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio exporça as convenientes ordens, a fim de que desembarque da Fragata Carolina, e seja entregue no Regimento d'Artilharia da Corte o Soldado desertor d'elle Bonifacio José Manoel, actualmente com praça de Marinheiro a bordo da dita Fragata, onde se acha prezo, visto Haver-lhe o Mesmo Augusto Senhor Perdoado o crime de deserção, que commettera, como consta da Portaria, junta por copia, expedida pela Repartição dos Negocios da Guerra, em data de 29 do mez passado. Paço em o 1.º de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Despachos publicados na Corte, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, no Domingo Dia 4 de Abril de 1824, Anniversario Natalicio de S. A. a Senhora Princeza Imperial D. Maria da Gloria.

O Conselheiro Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Chanceller da Relação da Bahia, removido da de Pernambuco.

O Desembargador da Casa da Supplicação André Alves Pereira Ribeiro Cirne, Chanceller da Relação de Pernambuco.

Os Desembargadores da Relação da Bahia, Placido Martins Pereira, e João de Medeiros Gomes, o exercicio effectivo na sobredita Relação da Bahia.

Luiz Paulo de Araujo Bastos, Desembargador da Relação da Bahia, ficando sem effeito a reconducção do Lugar de Juiz do Crime da mesma Cidade.

Francisco Aires de Almeida, actual Ouvidor da Commarca da Jacobina, Ouvidor da Commarca da Bahia, dando-se-lhe por acabado o tempo do lugar em que está.

Antonio Cerqueira Lima, Ouvidor da Commarca de S Paulo, ficando sem effeito a Mercê do Lugar de Juiz dos Orfãos da Bahia.

Antonio Calmon Dupin e Almeida, Juiz dos Orfãos da Cidade da Bahia.

Antonio Pereira Barreto Pedrozo, Juiz de Fóra de Santa Catharina, em Resolução da Consulta da Mesa do Desembargo do Paço.

Instrucções para se proceder ás Eleições das Camaras de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias.

Continuado do N.º antecedente.

CAPITULO IV.

Dos Collegios Eleitoraes, e suas reuniões.

§. 1.º Os Eleitores, dentro de quinze dias depois da sua nomeação, achar-se-hão no Destricto, que lhes for marcado. Ficarão suspensos por espaço de trinta dias, contados dessa mesma data, todos os processos, em que os Eleitores forem Auctores, ou Réos, querendo.

§. 2.º Para facilitar as reuniões dos Eleitores, ficão sendo (para este effeito sómente) Cabeças de Destrictos as seguintes.

Provincia Cisplatina.

Maldonado.
Monte Video.
Colonia do Sacramento.

Provincia do Rio Grande do Sul.

Cidade de Porto Alegre.
Villa do Rio Grande.
Villa do Rio Pardo.
Villa de S. Luiz.

Provincia de Santa Catharina.
Cidade do Desterro.
Villa de S. Francisco.
Villa da Laguna.

Provincia de S. Paulo.
Imperial Cidade de S. Paulo.
Villa de Santos.
Fidelissima Villa da Itú.
Villa da Coritiba.
Villa de Paranaguá.
Villa de Taboaté.

Provincia de Matto Grosso.
Cidade de Matto Grosso.
Cidade do Cuyabá.
Villa do Paraguay Diamantino.

Provincia de Goyaz.
Cidade de Goyaz.
Julgado de Santa Cruz.
Julgado do Cavalcante.

Provincia de Minas Geraes.
Imperial Cidade do Ouro Preto.
Cidade de Marianna.
Fidelissima Villa do Sabará.
Villa de Pitangui.
Villa do Piracatú.
Julgado de S. Romão.
Villa de S. João d'El-Rei.
Villa da Princeza da Campanha.
Villa de S. Bento de Tamandoá.
Villa do Principe.
Villa de N. S. do Bom Sucesso.

Provincia do Rio de Janeiro.
Muito Leal, e Heroica Cidade de S. Sebastião.
Villa de S. João Marcos.
Villa de Santo Antonio de Sá.
Villa de Macahé.

Provincia do Espirito Santo.
Cidade da Victoria.
Villa de Campos.

Provincia da Bahia.
Cidade de S. Salvador.
Villa de Santo Amaro.
Villa da Cachoeira.
Villa do Itapicurú.
Villa da Jacobina.
Villa do Rio das Contas.
Villa de S. Jorge.
Villa do Camamú.
Villa do Porto Seguro.
Villa de S. Matheus.

Provincia de Sergipe d'El-Rei
Cidade de Sergipe.
Villa Nova de Santo Antonio.

Provincia das Alagoas.
Cidade das Alagoas.
Villa do Porto Calvo.
Villa do Penedo.

Provincia de Pernambuco.
Cidade de Olinda.
Villa de Goyanna.
Villa do Limoeiro.
Cidade do Recife.
Villa de Serinhem.
Villa da Barra.
Villa das Flores.
Carunhanha.
Campo Largo.
Cabrobó.

Provincia da Parahyba.
Cidade da Parahiba.
Villa Real.
Villa da Rainha da Campina Grande.

Provincia do Rio Grande do Norte.
Cidade do Natal.
Villa Nova da Princeza.
Villa de Portalegre.

Provincia do Ceará.
Cidade da Fortaleza.
Villa do Aracati.
Villa do Icó.
Villa do Sobral.
Villa do Crato.

Provincia de Pisuhy.
Cidade de Oeyras.
Villa da Parnahiba.

Provincia do Maranhão.
Cidade de S. Luiz.
Villa de Itapicurá-mesim.
Villa de Cachias.
Villa de Alcantara.

Provincia do Pará.
Cidade de Bellem.
Villa de Bragança.
Villa Viçosa.
Villa de Santarem.
Villa de Barcellos.
Villa de Marajó.
Villa Nova da Rainha.
Villa do Crato.
Villa de Olivença.
Villa de Cametá.

§. 3º Os Eleitores das Freguezias das Villas, e Lugares intermedios concorrerão áquelle Destricto, que mais commodo lhes for dos indicados.

§. 4.º Os Deputados para a Assembléa Legislativa deste Imperio devem ser por agora do numero provisoriamente distribuido pelas Provincias na forma seguinte:

Provincia Cisplatina	2
Rio Grande do Sul	3
Santa Catharina	1
S. Paulo	9
Matto Grosso	1
Goyaz	2
Minas Geraes	20
Rio de Janeiro	8
Espirito Santo	1
Bahia	13
Sergipe d'El-Rei	2
Alagoas	5
Pernambuco	13
Parahiba	5
Rio Grande do Norte	1
Ceará	3
Pisuhy	1
Maranhão	4
Pará	3

§. 5.º Os Eleitores das Freguezias, tendo comsigo seus Diplomas, se appresentarão á Auctoridade Civil mais graduada do seu Destricto (que ha

de servir de Presidente até a nomeação do que isso ordena no §. 7, deste Capitulo), para que este faça escrever seus nomes, e Freguezias, a que pertencem, no Livro que ha de servir para as Actas da proxima Eleição; marque-lhes o dia, e o local da reunião, e faça intimar á Camara a promptificação dos necessarios preparativos.

§. 6.º No dia aprazado, reunidos os Eleitores, e presididos pela dita Auctoridade, depois de fazer-se a Leitura dos Capitulos 4, 5, 6, e 9, nomearão por acclamação dois Secretarios, e dois Escrutadores para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e accussarem as faltas, que nelles acharem; e assim mais huma Commissão de dois d'entre elles, para examinarem os Diplomas dos Secretarios, e Escrutadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte de suas informações.

§. 7.º Immediatamente começarão a fazer por escrutinio secreto, e por cedulas, a nomeação de Presidente, escolhido d'entre os Eleitores; e apurados os votos pelos Secretarios, e Escrutadores será eleito, e publicado o que reunir a pluradidade relativa, de que se fará Termo com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse (o que será em acto successivo) retirar-se-ha o Collegio Eleitoral.

§. 8.º No seguinte dia reunidos, e presidido o Collegio, darão as Commissões conta do que acharão nos Diplomas. Havendo duvidas sobre elles, ou acerca de qualquer outro objecto, serão resolvidas pelo Presidente, Secretario, Escrutadores, e Eleitores; e a decisão he terminante. Achando-se porém legaes os Diplomas, dirigir-se-ha o Collegio a Igreja principal, aonde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espirito Santo, e hum dos Oradores mais acreditados (que se não poderá escusar) fará hum Discurso analogo ás circunstancias; sendo as despezas feitas na forma do Capitulo III. §. 6.º; e finda esta acção religiosa, voltará immediatamente ao lugar do ajuntamento.

CAPITULO V.

Da Eleição dos Senadores.

§. 1.º Achando-se o Collegio reunido no lugar indicado, procederá immediatamente por esta primeira vez á Eleição da Camara dos Senadores, cujos Membros serão vitalicios, e feita sua proposta por Eleição Provincial.

§. 2.º Cada Provincia dará tantos Senadores, quantos forem metade de seus respectivos Deputados, com a differença que quando o numero dos Deputados da Provincia for impar, o numero dos seus Senadores será metade do numero immediatamente menor. (Art. 41 da Constituição.)

§. 3.º A Provincia que der só hum Deputado, elegerá todavia o seu Senador, não obstante a regra acima estabellecida (Art. 42 da Constituição.)

§. 4.º Esta Eleição será feita por Listas tripleces, das quaes S. M. I. escolherá o terço da sua totalidade. Os lugares, que vagarem, serão preenchidos pela mesma fórma da primeira Eleição por sua respectiva Provincia (Art. 43, e 44 da Constituição.)

§. 5.º Para ser Senador he necessario:

1.º Que seja Cidadão Brasileiro, e que esteja no goso dos seus Direitos Politicos.

2.º Que tenha a idade de quarenta annos para cima.

3.º Que seja pessoa de saber, capacidade, e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á Patria.

4.º Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio, ou Emprego a quantia liquida de oito centos mil réis. (Art. 45 da Constituição.)

§. 6.º Lido o presente Capitulo, e feita a pergunta determinada no Cap. 2.º §. 4.º, se procederá a esta Eleição, votando primeiro o Presidente, os Secretarios, os Escrutadores, e depois todos os Eleitores por Listas (que serão recolhidas em huma urna), nas quaes se contenha o triplo do numero dos Senadores, que pertencem á sua respectiva Provincia; declarando marginalmente a cada hum dos nomes a idade, emprego, ou occupação, e rendimento exigido da pessoa nomeada.

§. 7.º Entregues que sejão todas as Listas para a Eleição dos Senadores, mandará o Presidente por hum dos Secretarios contar, publicar, e escrever na acta o numero dellas, apurando-se os votos pelo methodo estabellecido no Cap. 3.º §. 2.º

§. 8.º Terminada a leitura das Listas, hum dos Secretarios pelas relações indicadas publicará sem interrupção os nomes de todas as pessoas, que obtiverão votos para Senadores, formando-se huma Lista geral pela ordem dos numeros, desde o maximo até o minimo, que será o objecto da Acta da Eleição com todas as mais circunstancias, que a acompanharão, a qual será assignada pela Mesa, e Collegio Eleitoral, em cuja presença se queimarão as referidas Lista.

§. 9.º O Livro desta Acta ficará no Archivo da Camara, Cabeça do Districto, e della se extrahirão duas Copias authenticas pelo Escrivão da Camara, e concertadas por outro Escrivão, ou Tabellião, se remetterão fechadas, e selladas com a maior brevidade, e segurança, huma para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e outra para a Camara da Capital, onde se hão de apurar as Eleições, acompanhadas huma, e outra do Officio do Secretario do Collegio Eleitoral, que se retirará, havendo naquelle dia por findos os seus trabalhos.

CAPITULO VI.

Da Eleição dos Deputados.

§. 1.º No dia immediato, pelas oito horas da manhã, reunido o Collegio no mesmo lugar, depois de lido este Capitulo, e feita a pergunta do Cap. 2.º §. 4.º, se procederá á Eleição dos Deputados, votando primeiro o Presidente, o Secretario, e Escrutadores, e todos os Eleitores por Listas, que serão recolhidas em huma urna, nas quaes se contenhão os nomes, moradas, e empregos, ou occupações de tantas pessoas, quantas são as que a Provincia deve dar para a Camara dos Deputados, conforme a tabella inserta nestas Instrucções.

§. 2.º Todos os que podem ser Eleitores são habeis para serem Deputados. Exceptuão-se.

1.º Os que não tiverem de renda liquida annual a quantia de oito centos mil réis por bens, industria, Commercio, ou Emprego.

2.º Os Estrangeiros, ainda que naturalisados sejão.

3.º Os que não professarem a Religião do Estado.

§. 3.º O Deputado deve ter a maior instruc-

ção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decedido zelo pela Causa do Brasil.

§. 4.º Os Eleitores podem votar para Deputados nos mesmos Individuos, em que votarão para Senadores, porque recahindo a escolha destes na terça parte da Lista triplice ficarão excluidos de hum e outro cargo os dous terços da Proposta, em que necessariamente se hão de comprehender os Cidadãos benemeritos, taes quaes se devem considerar os que então nessa Eleição; até para que os Eleitores tenhão a mais ampla liberdade de votar em huma, e outra.

§. 5.º Entregues que sejão todas as listas, se praticará o que está determinado no Capitulo 3.º §. 2.º, e Capitulo 5.º §. 7.º

§. 6.º Depois de lidas todas as listas, se executará litteralmente a disposição dos §§. 8.º, e 9.º do Capitulo antecedente.

CAPITULO VII.

Da Eleição dos Membros dos Conselhos Provinciaes.

§. 1.º Em terceiro lugar proseguirá o Collegio Eleitoral, no dia seguinte em acto successivo, á eleição dos Membros dos Conselhos Geraes de Provincia, por listas, e decretado numero, como está disposto nos Arts. 73, 74, e 75, da Constituição, guardando-se em tudo o mais o methodo das antecedentes Eleições.

(Continuar-se-ha.)

Dia 4 de Abril.

Domingo 4 de Abril dia Natalicio de S. A. I. a Augusta Princeza D. Maria da Gloria, ao nascer do Sol salvarão todas as Fortalezas, e embarcações de guerra surtas neste Porto, e se embandeirarão. Depois do meio dia chegarão SS. MM. II. ao Paço da Cidade para darem a Mão a beijar ao numeroso concurso de pessoas das primeiras, e mais distinctas classes, que ali concorrerão para terem essa honra. A' 1 hora e Porteiro da Imperial Camara correu o Reposteiro, e então principiou o cortejo ao signal de outra salva de todas as Fortalezas, e embarcações de guerra; ás 2 horas salvarão as Fragatas Francezas surtas neste Porto; ao pôr do Sol tornarão a salvar as Fortalezas, e Embarcações de guerra. Assim se festejou hum dos dias mais remarcaveis, que tem o Imperio do Brasil por ser aquelle que vio nascer a primeira Filha dos Cesares neste Imperio, Princeza que hoje faz as delicias dos Brasileiros, e em quem fundão suas esperanças.

BAHIA.

Villa de Caravellas.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de Caravellas tendo recebido a Portaria por V. Ex. dirigida em data de 17 de Dezembro ultimo findo, accompanhada do Exemplar do Projecto de Constituição organisado em Conselho de Estado sobre as Bases por S. M. I. apresentadas, no qual, bem patente o innato liberalismo do Mesmo Augusto Senhor; se vê em equilibrio os differentes Poderes, e harmonisados os Direitos da Nação, e os do Throno: e depois de apurada reflexão, bem convencida esta Camara, que só do juramento, e observancia de hum tal Projecto, como Constituição do Imperio póde provir a felicidade deste vasto Continente, por este meio unidas todas as suas partes, debilado o monstro da anarchia, e alfim consolidada a sua emancipação politica; fez convocar todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e mais Cidadãos, os quaes todos em Conselho, depois de lhes ser pelo Presidente apresentado o dito Projecto, resolvera que esta Camara respeitosamente rogassa a S. M. I. Se Dignasse Mandar jurar, e observar como Constituição do Imperio o dito Projecto, como V. Ex. verá da Acta junta. São estes, Ex.mo Sr., os votos do Conselho reunido, que roga a V. Ex. de levar ao Conhecimento de S. M., em Quem descanção o cuidado do seu bem estar. Deos Guarde a V. Ex. Villa de Caravellas em Camara de 8 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severianno Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Francisco Borges de Jesus, Clemente José de Araujo Leal, Felisberto de Azeredo Coutinho, Laurianno Alves Tourinho.

Copia da Vereação Extraordinaria.

Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte quatro annos nesta Villa de Santo Antonio do Rio de Caravellas, Commarca de Porto Seguro, e Casas da Camara, onde se achavão reunidos o Juiz Presidente Francisco Borges de Jesus, Vereadores, e Procurador do Conselho com as Auctoridades locaes assim Ecclesiasticas, como Civis e Millitares, e mais Cidadãos abaixo assignados, em Conselho reunidos; ahi pelo Presidente foi appresentado o Projecto de Constituição com data de honze de Dezembro de mil oito centos e vinte trez, organisado em Conselho de Estado sobre as Bases por S. M. I. offerecidas, e mais Officios e Copias da Acta da Camara Capital desta Provincia, e da representação a S. M. I. dirigida pela Illustrissima Camara da muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, para que a vista de tudo dessem os seus votos sobre o objecto de tanto momento. E logo todos unanimente dicidirão que o Projecto era muito digno de servir como Constituição do Imperio; e por consequencia que esta Camara mui respeitosamente roga-se a S. M. I. de Haver por bem fazer publicar, jurar, e mandar jurar, e observar como tal o mesmo Projecto; não sendo desconhecido a este Conselho as vantagens que de hum tal proceder resultão a inteira emancipação deste vasto Paiz; outro sim que este Conselho se conforma em tudo o mais com as reflexões pela Camara Capital, e pelos seus Concidadãos ponderadas em a Acta de dez de Fevereiro do corrente anno, e que este parecer do Conselho seja quanto antes appresentado a aquelle Augusto Senhor, para que annuindo aos seus votos se não retarde hum momento, o que deve constituir a felicidade deste riquissimo Imperio: E para constar se mandou escrever, e lavrar a presente Acta que foi lida, e approvada unanimemente pelos do Conselho por o acharem conformes. E eu Manoel Quintiliano de Barcellos, Escrivão da Camara o subscrivi. — O Presidente Francisco Borges de Jesus. — O Vereador Clemente José de Araujo Leal. — O Vereador Felisberto de Azeredo Coutinho. — O Procurador Laurianno Alvares Tourinho.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme. — *Manoel Quintiliano de Barcellos*, Escrivão da Camara.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 78. Quarta feira 7 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio os inclusos Officios da Camara de Goyaz, relativamente ao recebimento do Projecto de Constituição, os quaes acabão de chegar pelo Correio de Minas, remettido pelo Capitão José Theodoro de Sá e Silva, com hum maço de recibos das Camaras desta ultima Provincia, attestando haverem com effeito recebido o Projecto, a fim de que o dito Ministro, e Secretario de Estado, inteirado do seu conteudo, lhes dê o devido destino. Paço 31 de Março de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos Despachos publicados pela Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro, no Faustissimo Dia 4 de Abril de 1824, Anniversario Natalicio da Serenissima Senhora Princeza Imperial D. Maria da Gloria.

Dignitarios.

Antonio Luiz Pereira da Cunha, Conselheiro de Estado.

Barão de Santo Amaro, Conselheiro de Estado.

Clemente Ferreira França, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Francisco Villela Barboza, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

João Gomes da Silveira Mendonça, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

José Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro de Estado.

Luiz José de Carvalho e Mello, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Manoel Jacinto Nogueira da Gama, Conselheiro de Estado.

Marianno José Pereira da Fonseca, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Officiaes.

Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Juiz de Fóra desta Cidade.

Januario da Cunha Barboza.

Cavalleiros.

José Joaquim de Almeida, Coronel Commandante de Cavallaria de Milicias do Rio de S. Francisco, Provincia de Pernambuco.

Rio de Janeiro 5 de Abril de 1824. — Está conforme. — João Baptista de Carvalho, Official da Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Instrucções para se proceder ás Eleições das Camaras de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias.

Continuado do N.º antecedente.

CAPITULO VIII.

Da ultima apuração dos votos.

§. 1.º Recebidos pela Camara da Capital todos os Officios dos Collegios Eleitoraes das Cidades, e Villas de sua Provincia, immediatamente assignará o primeiro Domingo, ou Dia Santo, que der o intervalo de cinco dias, e dahi para cima, para a apuração das ditas Eleições, o que fará publico por Editaes, affixados nos lugares do estilo, pelos quaes convide os Eleitores da Capital, pessoas da Governança, e Povo della para assistirem á solemnidade deste Acto.

§. 2.º No dia aprazado, reunida a Camara da Capital com assistencia de seu respectivo Presidente nos Paços do Conselho, ou no lugar que mais convier, pelas oito horas da manhã, e com toda a publicidade, abrirá o Presidente os Officios recebidos, relativamente á Eleição dos Senadores; e fazendo conhecer aos circunstantes que elles estavão intactos, mandará contar, e escrever na Acta o numero das autenticas remettidas.

§. 3.º E principiando o Presidente pela Eleição dos Senadores, apurando-as com os Vereadores, e Procurador do Conselho pelo methodo estabellecido no Cap. 3.º §. 2.º, o Escrivão da Camara publicará sem demora, ou interrupção alguma os nomes das pessoas, e numero de votos, que obtiverão para Senadores da Assembléa Nacional por aquella Provincia, formando-se desta Eleição huma Acta geral, desde o numero maximo até o minimo, a qual será finalmente assignada pela mesma Camara, e Eleitores que presentes se acharem.

§. 4.º Esta nomeação será regulada pela pluralidade relativa. Serão apurados para Senadores os que tiverem a maioria de votos, contando-se seguidamente desde o numero maximo até completar o triplo dos Senadores, que a Provincia deve dar, formando-se huma relação especial dos nomes dos Eleitos, com declaração do numero dos votos, e as mais clausulas recommendadas no Cap. 5.º §. 6.º

§. 5.º Esta Lista assim apurada (subscripta pelo Escrivão, e assignada pela Camara) será remettida com Officio da mesma Camara á Imperial Presença, com toda a brevidade, e segurança pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio,

para que S. M. I. escolha da totalidade da Lista triplice o numero de Senadores, que pertencem áquella Provincia; cujo resultado será participado á Camara pela mesma Secretaria de Estado para sua intelligencia, e pôrem-se no Livro das Actas as verbas necessarias. Huma certidão authentica da Acta geral desta Eleição acompanhará a referida Lista apurada.

§. 6.° No dia immediato da apuração dos Senadores, reunida da mesma sorte a Camara no lugar indicado, e com a mesma publicidade, abrindo o Presidente os Officios relativos á Eleição dos Deputados da Assembléa Nacional, procederá como está determinado nos §§. 2.°, e 3.° deste Cap.

§. 7.° A pluralidade relativa regulará igualmente esta Eleição, de maneira que serão declarados Deputados da Assembléa Nacional os que tiverem a maioria de votos seguidamente até o numero dos que devem representar por sua respectiva Provincia; de que se fará Termo especial, do qual se extrahirão copias authenticas pelo Escrivão da Camara, para ser huma remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e outra para servir de Diploma ao Deputado nomeado, acompanhando-o de hum Officio da Camara para identidade da pessoa, que o appresenta, sem o que não será admittido a esse exercicio.

§. 8.° Para Supplentes dos Deputados nomeados ficão designadas por agora as pessoas, que a este se seguirem em numero de votos, constantes da Acta geral, precedendo-se entre si pelo maior numero, que cada hum delles tiver: de maneira que achando-se algum dos Deputados legitimamente impedido por ausencia, molestia prolongada, ou por ter sido nomeado Senador, a Camara da Capital expedirá ao Supplente hum Diploma igual aos que se passarão aos Deputados; acompanhando-o de hum Officio, em que declare que vai tomar na Assembléa lugar como Substituto, ou por falta absoluta, ou durante o impedimento temporario; seguindo-se este methodo, quando forem mais de hum os legitimamente impedidos.

§. 9.° Apuradas as relações pelo modo determinado, e publicadas as Eleições pelo Presidente, serão immediatamente os Deputados, que presentes estiverem, e que facilmente se poderem chamar, acompanhados pela Camara, Eleitores, Pessoas da Governança, e Povo, conduzidos á Igreja principal, aonde se cantará solemne *Te Deum* a expensas da mesma Camara, com o que fica determinado este solemne Acto.

§. 10.° No dia immediato voltará a Camara ao mesmo lugar para se apurar a Eleição dos Membros dos Conselhos Geraes de Provincia; e abertos os Officios, que lhe são relativos, proceder-se-ha em tudo o mais, como está deliberado nos §§. 8.°, e 9.° deste Cap.; e com a remessa dos Diplomas aos Eleitos se haverá por concluida esta Acção.

CAPITULO IX.

Providencias Geraes.

§. 1.° Se a apuração de cada huma das Eleições se não poder ultimar no mesmo dia até Sol posto, o Presidente mandará recolher as relações, e Listas em hum cofre de duas chaves, de que terá o Presidente huma, e o Secretario outra, o qual fará arrecadar em lugar seguro, para no dia seguinte ser aberto em Mesa plena, e se proseguir na apuração dos votos.

§. 2.° Os Deputados da Assembléa Nacional receberão pelo Thesouro Publico de sua Provincia seis mil cruzados, na fórma do Art. 39 da Constituição, e Decreto de 11 de Fevereiro do anno proximo passado; e no caso que haja alguma Provincia, que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo Cofre Geral do Thesouro do Brasil, ficando debitada a Provincia auxiliada, para paga-la, quando, melhoradas suas rendas, o poder fazer.

§. 3.° Os Governos Provinciaes proverão nos transportes dos Deputados de suas respectivas Provincias, bem como ao pontual pagamento de suas mesadas, remettendo-as ao Thesouro Publico.

§. 4.° O Subsidio dos Senadores será de tanto, e mais metade do dos Deputados, na fórma do Art. 51 da Constituição, tendo a opção, concedida no Decreto de 11 de Fevereiro do anno proximo passado.

§. 5.° Os Cidadãos Brasileiros em qualquer parte, que existão, são elegiveis em cada Destricto Eleitoral para Deputados, ou Senadores, ainda quando não sejão nascidos, ou domiciliados na quella Provincia. (Art. 96 da Constituição)

§. 6.° Quando qualquer for nomeado por duas ou mais Provincias conjunctamente, preferirá a da sua naturalidade; na falta desta, a da residencia, e na falta de ambas, prevalecerá aquella, em que tiver mais votos, relativamente ao Collegio, que o elegeo.

§. 7.° Nenhum Eleitor poderá nomear para Deputado, ou Senador seus Ascendentes, ou Descendentes, Irmãos, Tios, e Primos irmãos, sob pena de perder o voto activo, e passivo.

§. 8.° No caso de empate nas apurações dos ultimos votos, decidirá a Sorte.

§. 9.° Se qualquer dos Collegios Eleitoraes for negligente na remessa das suas authenticas, calculada esta demora pelas distancias, e tempo competente para sua reunião, a Camara da Capital participará á da Cabeça do Destricto, para [illegible] acha os meios de accelerar esta importante [illegible] cia, fazendo-lhe patente os graves inconvenientes, que se podem seguir da falta de cumprimento deste dever.

§. 10. Os Governos Provinciaes, e Commandantes das Armas respectivas prestarão o necessario auxilio, para que se facilite esta correspondencia de humas com outras Camaras, e destas com o Ministerio, a fim de serem seus Officios remettidos com brevidade, e segurança.

§. 11.° Os Deputados poderão ser reeleitos de huma para outra Legislatura; e nenhum Cidadão poderá escusar-se de acceitar estas nomeações por esta vez, em quanto a Assembléa Legislativa não organizar a Lei regulamentar, que deve servir de regra para as futuras Eleições.

§. 12.° Todos os Papeis, e Livros relativos a estas Eleições mandará a Camara da Capital em massa, com seus competentes rotulos, para ficarem em guarda no seu Archivo.

§. 13.° O exercicio de qualquer Emprego, á excepção dos de Conselheiro de Estado, e de Ministro de Estado, cessa interinamente, em quanto durarem as funções de Deputado ou Senado.

Paço em 26 de Março de 1824. — *João Severianno Maciel da Costa.*

S. M. o Imperador tem Determinado, que a Audiencia que devia ter lugar Sexta feira 9 do corrente mez de Abril, fique transferida para o dia Segunda feira 12. — João Valentim de Faria Souza Lobato, Porteiro da Imperial Camara.

BAHIA.

Illust. e Excel. Sr. — Levo á presença de V. Exa para fazer subir ao alto Conhecimento de S. M. o Imperador, que hoje 13 do corrente recebi o Officio junto do Consul da França, residente nesta Cidade. A mencionada participação me he muito lisongeira, não tanto pelo elogio feito aos talentos Brasileiros, como porque facilita a carreira das Sciencias, e conhecimentos humanos á mocidade amante das letras, e applicada: por isso me apresso em communicar a V. Ex. a mesma carta, que farei publicar pelo vehiculo da Imprensa, para constar a todos os habitantes desta Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 13 de Março de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Francisco Vicente Vianna, Presidente.

Bahia 12 Mars 1824.

Consulat de France á Bahia.

Monsieur Le President. —Les Peuples du Bresil sont dotés d'une intelligence, & d'une activité d'imagination remarquables; mais ces qualités si précieuses en elles mêmes ont besoin du secours d'une bonne éducation pour favoriser leur direction & leur développement.

Les circonstances politiques actuelles, et le défaut d'Etablissements nationaux complets d'éducation forcent les Jeunes Brésiliens a chercher, parmi les nations Européennes, l'instruction que des siécles d'étude y ont accumulée; et en attendant que le Gouvernement du Bresil ait pu prendre sur l'instruction publique des mesures dignes de son peuple & de lui, les Universités d'Angleterre, d'Italie & de France voient les fils du Bresil grossir les rangs de leurs éleves, et rivaliser avec ces derniers d'ardeur pour la Science, dont ils sont par suite appelés à propager les progrès, à leur retour dans leur belle Patrie.

Parmi ces derniers, plusieurs se sont depuis quelques années dirigés vers la France. Le Gouvernement du Roi, secondant les intentions vraiment libérales de Sa Majesté, a vu avec beaucoup de satisfaction cette tendance des Peres Bresiliens a envoyer leurs Enfants puiser l'instruction dans les diverses Academies des Provinces de France, dont plusieurs, telles que la Provence, & le Languedoc joignent à des établissements d'instruction estimés, l'avantage d'un clymat plus rapproché de la température du Bresil.

C'est donc avec une vive satisfaction que j'ai l'honneur d'annoncer à Votre Excellence, qu' a fin de faciliter aux Jeunes Bresiliens qui se destinent à faire leurs Etudes en France les moyens de s'y rendre avec économie & sécurité, les Commandants des Batiments de Sa Majesté Très Chrétiénne, qui passent sur cette rade pour se rendre directement en France, sont autorisés à les recevoir à bord.

J'ose me flatter que Votre Excellence trouvera dans cette communication une nouvelle preuve des véritables sentiments dont le Gouvernement de France est animé à l'égard du Bresil.

J'ai l'honneur d'être avec respect, Monsieur le Président, de Votre Excellence, le très humble & très obéissant serviteur, le Consul de France. — *Guinebaud.*

Son Excellence Monsieur Francisco Vicente Vianna, Président du Gouvernement de la Province, Bahia.

Bahia 12 de Março 1824.

Consulado de França na Bahia.

Senhor Presidente. — Os Povos do Brasil são dotados de huma notavel intelligencia, e actividade de imaginação; porém estas tão preciosas qualidades precizão do soccorro de huma boa educação, para favorecer sua direcção, e desenvolvimento.

As actuaes circunstancias politicas, e a falta de Estabellecimentos Nacionaes de completa educação, forção os Jovens Brasileiros a procurarem entre as Nações Europeas a instrucção, que seculos de estudo ali tem accumulado; e em quanto o Governo do Brasil não póde tomar medidas dignas de si, e do seu Povo, sobre a instrucção publica, as Universidades de Inglaterra, Italia, e França vêm os filhos do Brasil engrossarem as fileiras de seus alumnos, e rivalisar com estes ultimos em ardor pelas Sciencias, cujos progressos elles propagão na sua bella Patria, quando a ella voltão.

Entre elles alguns se tem, desde annos a esta parte, dirigido á França. O Governo do Rei, apoiando as intenções verdadeiramente liberaes de Sua Magestade, vio com muita satisfação esta tendencia dos Pais Brasileiros em mandarem seus Filhos adquirirem instrucção nas diversas Academias das Provincias da França, das quaes algumas como Provence, e o Languedoc, reunem ao estabellecimento de huma estimada instrucção, a vantagem de hum clima mais analogo á temperatura do Brasil.

He portanto, com hum vivo prazer, que eu tenho a honra de communicar a V. Ex. que, a fim de facilitar aos Jovens Brasileiros, que se destinarem a fazer seus estudos na França, os meios de se transportarem com economia, e segurança, os Commandantes das Embarcações de S. M. Christianissima, que passão por este Porto com direcção á França, estão auctorisados para os receberem a seu bordo.

Ouso lisongear-me que V. Ex. achará nesta participação huma nova prova dos verdadeiros sentimentos que animão o Governo da França para com o do Brasil.

Tenho a honra de ser com respeito, Senhor Presidente, de V. Ex. o mais attento, e muito obdiente criado. —O Consul da França, *Guinebaud.*

A S. Ex. o Sr. *Francisco Vicente Vianna*, Presidente do Governo da Provincia da Bahia

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Epilogo das noticias mais recentes da Europa, recebidas pelo ultimo Paquete entrado neste Porto no dia 4 do corrente.

Por cartas de Cadiz de 13 de Janeiro consta que a expedição para o Sul da America tinha sahido naquella manhã. Por cartas do Havre de 27 de Janeiro consta haver ali chegado o primeiro Ajudante de Campo do General Mina, (o Coronel O'Callaghan), e que se tinha demorado por alguns dias; estava tratando de fretar hum Navio Americano, para conduzir o General Mina e sua comitiva a qualquer dos Portos da America: d'ali devia seguir para Cowes, onde o General se propunha a embarcar. Concluio-se huma Convenção entre S. M. o Imperador de Austria, e S. M. B. para o fim de arranjar definitivamente o emprestimo Austriaco, assignada em Vienna a 17 de Novem-

bro de 1823, a qual daremos em hum dos nossos numeros. Por papeis recebidos de New York, até 16 de Janeiro, consta ser o objecto de maior interesse para os Estados Unidos á aquelle momento os negocios da America do Sul. No dia 3 do Março se abrirão as Sessões do Parlamento de Inglaterra. O Rei não assistio a esta Sessão por se achar incommodado com a gota: o Discurso do Rei foi apresentado á Camara dos Lords pelo Lord Chanceller, Arcebispo de Canterbury, os Condes de Westmorland, Harrowby, e Shaftesbury. Havião-se recebido em Londres noticias de Lisboa até 24 de Janeiro, as quaes nada referião de extraordinario. Tinha-se efectuado o emprestimo do Mexico a razão de 5 por cento, e daremos as condições.

As Gazetas da America, até 26 de Janeiro, confirmão os rumores de grande importancia que havião corrido, de haver o Governo Britanico proposto huma confederação aos Estados Unidos da America, a fim de resistirem a qualquer attaque de Santa Alliança contra a estabellecida Independencia dos Estados do Sul da America. Havião chegado a Europa as Noticias da dissolução da Assembléa Brasilica, noticia que pouco ou nenhum abalo tinha air feito, e o Times, immitindo sua opinião, confessa o quanto era monstruosa para huma Monarquia a Constituição apresentada a Assembléa, por deixar ficar o Poder Real só com o nome mas sem acção alguma. A Estrella da França diz, no 1.° de Fevereiro, que em Portugal se aprompta vão 10,000 homens para o Brasil; noticia a nosso ver sem fundamento, pois além de ser fundada sobre huma Carta, a cresce serem mais modernas as de Lisboa em Londres, em que dizem não haver ali noticia alguma que valle-se apena de se referir.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente.—*Monte Video*; 16 dias; B. *Amer. Spartan*, M. *Ephraim Snow*, equipagem 12, carga couros, pelles, e carne a *Burckhead & Santa Catharina*; 11 dias; S. *Boa hora*, M. *Manoel Carneiro Peixoto*, equipagem 14, carga farinha, e madeira a *José Ferreira dos Santos*: passageiros o Major de Caçadores de Santa Catharina José da Silveira Sampaio, com hum camarada, e hum criado, Caetana Roza de Jesus, e Anna Candida de Assis, com huma escrava.—*Rio Grande*; 25 dias; S. *Santo Antonio Bahoso*, M. *José Francisco de Oliveira*, equipagem 10, carga carne, couros, sebo, e graxa a varios.—*Santos*; 14 dias; L. *Boa fé*, M. *Custodio José da Cunha*, equipagem 8, carga assucar a *Manoel Coelho da Rocha*: passageiros Antonio Carneiro da Silva Braga, Manoel Jacinto Pereira, Antonio Carlos Pacheco e Silva, e huma escrava, e 7 recrutas remettidos ao Commandante do Batalhão de Caçadores de S. Paulo.—*Rio de S. João*; 5 dias; L. *Bella Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, carga madeira a *José Antonio de Segueira*.—Dito, 4 dias; L. S. *João da Barra*, M. *José Manoel Coimbra*, equipagem 7, carga madeira ao M.—Dito, dito, L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, equipagem 8, carga madeira, milho, e feijão a *Manoel José da Costa*.

SAHIDAS.

Dia 3 do corrente.—*Monte Video*; B. *Amer. Havre Packet*, M. *R. C. Geyer*, equipagem 10, carga sal, e farinha: passageiro o Hespanhol Joaquim Eduardo.—Dito, S. *Getrudes*, M. *José Martins*, equipagem 14, carga sal, assucar, e arroz.—*Nova Orleans*; G. *Amer. Corvo*, M. *J. M. Sabbary*, equipagem 14, carga caffé.—*Bahia*; E. de Guerra *Marianna*, Com. o 2.° Ten. *Felippe Alves de Oliveira*: passageiros Francisco Antonio de Oliveira, e José da Silva Pimentel.—*Antuerpia*, por *Inglaterra*; G. *Ing. Rio Packet*, M. *James Kerslacke*, equipagem 11, carga caffé, e couros: passageiros Henry Rudge, José Tally, com sua mulher, e hum escravo, Elizabeth Cardozo Marques, e Luiza Maior, Inglezas.—*Porto Alegre*; S. *Felicidade*, M. *Victoriano José Pereira*, equipagem 9, carga sal, e fazendas: passageiros 6 escravos ladinos, e 44 ditos novos.—*Campos*; S. *Senhora d'Assumpção*, M. *José Pinto Neto*, equipagem 7, em lastro: passageiro Theotonio da Silva Lisboa.—Dito, L. S. *João Baptista*, M. *Manoel Antonio Dias*, equipagem 10, carga carne seca.—Dito, S. S. *Luiz Gonzaga*, M. *Antonio Ferreira dos Santos*, equipagem 7, em lastro.—Dito, L. *Novo Téjo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, equipagem 6, carga carne, vinho, e fazendas: passageiros Francisco José da Costa, José Francisco da Silva com 2 escravos, e mais 4 ditos.

AVISOS.

A Junta do Banco do Brasil faz publico, que nos dias 5, 7, e 9 do corrente, em conformidade do seu Edital de 29 de Março proximo passado, pertende vender em hasta publica, de conta da Fazenda Nacional, os seguintes generos existentes nos lugares abaixo declarados: a saber:

Na Alfandega desta Cidade.

977 Toros de páo Brasil..... No armazem N.° 11.
26 Caixas com dito..... Idem..... 15.
212,301 Barbas de Balêa..... Idem..... 15, 11.

Casas dos capatazes e coxios.

154 Dentes de marfim..... No armazem N.° 15.

No Trapiche da Saúde.

121 Pipas de agoardente.

As pessoas que quizerem lançar nos ditos generos, e examinar com antecedencia as suas qualidades, poderáõ dirigir-se áquellas repartições, e aos Deputados Miguel Ferreira Gomes, e Francisco Ferreira de S. Paio, a fim de lhes prestar as insinuações necessarias ácerca desta venda, comparecendo á porta do Banco nos dias acima indicados, para offerecerem os seus lanços, e ultimar-se este negocio. Rio de Janeiro 3 de Abril de 1824.—O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva*.

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na Loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 79. Quinta feira 8 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Havendo-Me supplicado o Desembargador João Evangelisto de Souza Lobato, que o dimittisse do Lugar de Auditor Geral da Marinha pela impossibilidade em que se acha de servir tão importante Emprego, com a necessaria actividade, em razão das graves molestias que soffre; Hei por bem, Annuindo á sua supplica, Conceder-lhe a dimissão daquelle Emprego: e outro sim Nomear em seu lugar o Desembargador José Francisco Leal com o competente ordenado. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, Tomando em consideração o que Lhe representou Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, nomeado Presidente para a Provincia das Alagoas, sobre a impossibilidade de desempenhar as funções daquelle Cargo: Ha por bem Conceder-lhe a dimissão, que Lhe requereu do Lugar de Presidente da referida Provincia, e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe para sua intelligencia, esta Imperial Determinação. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Monsenhor Inspetor da Capella Imperial, sobre os requerimentos de Fr. Luiz de Santa Rita, e Fr. Leandro de Santa Angelica, que pedirão lugares de Capellães Cantores da mesma Capella: Ha por bem que elles sejão admittidos ao exame do costume para se julgar da sua capacidade: e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Monsenhor para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com os pareceres do Conselheiro Juiz interino da Alfandega, e Fiscaes do Thezouro Publico: Houve por bem Mandar desonerar o Padre Miguel Justino Garcez da fiança, que prestou aos generos de sua conta, que trouxe de Portugal no Navio Grão Cruz d'Aviz, visto mostrar-se Subdito, e residente deste Imperio. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro, para seu conhecimento, e execução. Paço 29 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Verificando-se dos documentos apresentados por José Cardozo Neto, Negociante Brasileiro desta Praça, que os escravos de cujo valor se lhe exigio fiança, na hypotese de pertencerem a Subdito Portuguez, lhe forão remettidos de Angola para seu pagamento: Houve S. M. o Imperador por bem, conformando-Se com o parecer do Conselheiro Juiz interino da Alfandega, e mais pareceres Fiscaes, aliviar o dito Neto da fiança, e responsabilidade do valor dos ditos escravos. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro, para seu conhecimento, e execução. Paço 29 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador os Officios juntos por copia do Governador das Armas da Corte, e do Coronel Commandante do Regimento de Artilharia do Exercito, que dão lugar á Portaria, tambem junta por copia, do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, na qual se participa não se ter ainda effectuado o desembarque de bordo da Fragata Real Carolina, das Praças pertencentes ao dito Regimento, Estranhou muito o Mesmo Augusto Senhor a falta de execução ás Ordens, que para esse fim se tem por 3 vezes expedido, e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante da Armada, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio ordene terminantemente, que desembarquem todas as Praças dos differentes Corpos do Exercito, existentes a bordo dos Navios de Guerra surtos neste Porto. Paço em 2 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres.

Casa dos Lords, Terça feira 3 de Fevereiro 1824.

Hoje dia destinado para a abertura do Parlamento, os Lords nomeados por S. M. para servirem de Commissarios na abertura, visto a impossibilidade de El-Rei comparecer, se reunirão ás 3 horas da tarde. Os Lords então o Chancellez da Inglaterra, o Arcebispo de Cantelbury, os Condes de Westmorland, Harrowby, e Shaftesbury: tomando assento, a Commissão foi lida, e o Lord Chanceller, segundo o costume, ordenou que se intimasse aos Communs. Poucos minutos depois o Speaker (Presidente), acompanhado de diversos Membros da casa dos Communs appareceu á porta, e então o Lord Chanceller leu o discurso de S. M. concebido na seguinte fórma.

My Lords, e Senhores.

Nós temos ordem de S. M. para lhe exprimir seu sentimento, por se achar impossibilitado, por

causa de molestia, de se ajuntar hoje com vosco em Parlamento.

Seria para S. M. huma peculiar satisfação o achar-se nos termos de se poder congratular pessoalmente com vosco pela prospera condição da Patria.

Os trabalhos, e o commercio se augmentão interna, e externamente.

Hum augmento de actividade se conhece em todos os ramos de manufacturas.

O augmento das rendas publicas he tal que não só basta para manter o crédito publico, e para provar o incomparavel producto de nossos recursos; porém o que he ainda mais agradavel a S. M., he que chega para procurar todas as commodidades a grande massa do seu Povo.

A agricultura se vai restabellecendo da opressão em que tem estado; e, por huma pacifica operação de causas naturaes, vai gradualmente reassumindo o lugar que por sua importancia lhe compete entre o grande interesse da Nação.

Nunca em tempo algum existio mais espirito de ordem, e prazer em todas as classes dos habitantes desta Ilha, nem maior conhecimento das vantagens que gozão debaixo da Divina Providencia.

Na Irlanda, que tem por muitos tempos sido o peculiar objecto das solicitudes de S. M., tem havido diversas provas de emmenda, e S. M. descança sobre vossos continuos esforços, para segurar a felicidade daquella parte do Reino Unido.

S. M. nos ordenou mais de vos informar, que tem todas as razões para se persuadir que o progresso de nossa interna prosperidade não será perturbado por nenhuma interrupção externa.

S. M. continúa a receber de todos os Poderes Alliados, e em geral de todos os Principes seguranças de seus mais ardentes desejos em continuarem, e manterem as suas relações de amizade com S. M., e nada he omitido da parte de S. M., não só para conservar a paz geral, como tambem por afastar qualquer motivo de dissabor; e apertar os laços de amizade entre as outras Nações, e a Grã Bretanha.

As negociações que desde algum tempo se tem estado a tratar em Constantinopla, por intervenção do Embaixador de S. M., a fim de pôr termo ás differenças entre a Russia, e a Porta Ottomana, S. M. se lisongea estarem em termos de se finalisarem de huma maneira favoravel.

Concluio-se huma Convenção entre S. M., e o Imperador de Austria, a fim de regular as reclamações pecuniarias desta, sobre a de Vienna de Austria.

S. M. tem ordenado que huma copia desta Convenção vos seja appresentada, e descança em vossa cooperação, para a execução de algumas de suas condições.

S. M. anciosamente lamentou o principio da guerra da Hespanha, e cada dia está mais satisfeito de haver conservado aquella restricta neutralidade, que se resolveu guardar nesta contestação, (a qual vós tão cordialmente aprovastes) por haver nisso consultado os verdadeiros interesses do seu Povo.

Pelo que diz respeito ás Provincias da America, que tem declarado sua separação da Hespanha, a conducta de S. M. tem sido clara, e consistente, e sua opinião tem sido em todos os tempos francamente manifestada á Hespanha, e outras Potencias.

S. M. nomeou Consules para residirem nos principaes Portos, e lugares daquellas Provincias, a fim de protegerem o commercio de seus Subditos.

Pelo que diz respeito a ulteriores medidas, S. M. reserva á sua descripção, ás circunstancias daquelles Paizes, e ao interesse de seu povo, o tomar aquella que julgar convenientes.

Senhores da Casa dos Communs.

S. M. nos ordena de vos informar que as estimativas do anno futuro estão promptas, e vos serão appresentadas.

Os numerosos pontos em que, nas actuaes circunstancias, he preciso conservar as forças Navaes de S. M., e a necessidade de reforçar as guarnições das Indias d'Oeste tornarão indispensavel algum augmento nos estabellecimentos de mar, e terra, com tudo S. M. se lisongeia que, não obstante o acrescimo das despezas occasionadas por taes augmentos, estará em vosso poder, depois de providenciardes para o serviço do anno, o fazerdes alguns arranjos, em alguma parte do vosso Systema de contribuições, a fim de aliviardes alguns ramos importantes da industria Nacional.

My Lords, e Senhores.

S. M. nos ordenou de vos partecipar que não deixou de ser attendido o desejo manifestado pela casa dos Communs na ultima Sessão do Parlamento, de se empregarem meios a fim de melhorar a condição dos escravos negros das Indias d'Oeste.

S. M. tem ordenado que se vos appresentem as necessarias informações tendentes a este objecto.

S. M. confia em que prestareis toda a attenção a qualquer proposição que se vos sobmetta a fim de promovera moral dos negros, augmentando-se a instrucção Religiosa, e outras medidas que gradualmente conduzão ao mesmo fim.

S. M. anciosamente vos recommenda trateis todo este negocio, com aquelle sangue frio e descripção que elle exige.

Isto he hum objecto complicado com grandes difficuldades, que repentinas deliberações nem sempre desenvolvem

O excitar huma exagerada espectação naquelles que fazem o objecto de vossa benevolencia, seria tão fatal para elles, como para os que os empregão.

Este discurso deu lugar a grandes debates em ambas as Camaras, sobre o artigo relativo á America do Sul, debates de summo interesse para aquelles Independentes Estados, dos quaes daremos extractos. — O Redactor.

VARIEDADES.

Il parle probité, vertú...
C'est un coquin. — Mr. Picard. —

Entre as cousas difficultosas que se encontrão no mundo, diz o celebre Rougemont no seu famosissimo — Rodêur Français — producção do gosto mais sublime, a maior he harmonizar os discursos, e a conducta de certos sugeitos; á vista das suas expressões, e das suas obras dir-se-hia, que no seu modo de pensar as acções devem desmentir sempre as palavras. Infelizmente, continua Mr. Rougemont, reina hoje nas Sociedades huma confusão de lingoagem, que engana, e desorienta os calculos do observador; depois que todo o Mundo se julga chamado por seu turno para governar o Paiz, que o vio nascer, cada hum dirige os seus estudos, e os seus conhecimentos para a politica, para as armas, e para a Legislação. Mas

quantos homens não vemos nós, cuja conducta se acha em opposição com os seus principios; quantos gritão sem descanso pela Auctoridade, cujo freio lhes he insoportavel, e que postos á frente dos negocios virião a ser mais intrataveis do que aquelles que se accusa de severidade? Dizem que a hypocresia he huma homenagem forçada que o vicio offerece á virtude; mas seria melhor que o vicio se mostrasse descoberto, porque elle só tem força no silencio, só he temivel nas sombras. — Mr. Rougemont — Rodêur Français em 1822. — Acabavamos de lêr no nosso retiro este discurso, quando vimos no Diario do Governo a exposição da Santissima, irrefragavel, e innocentissima conducta do Padre Francisco Moniz Tavares, durante a sua commissão na Provincia das Alagoas. — *Il parle probité, vertu, C'est un coquin* „ foi a nossa resposta. Que idéa fará de nós este furioso portador de cartas á Damasco! Ainda o vemos, ainda sua sombra gira no deserto Salão da Assembléa, ainda ouvimos a sua proposição de homogeneidade Nacional, e já este ex-Deputado pertende que nos o consideremos como hum amigo da Monarquia Constitucional? Hontem braminado, respirando vinganças, jurando hir erguer em sua Patria a arvore da Liberdade fugindo da terra volcanisada, onde reinava o Despotismo; e hoje encarregado de hir chamar os Povos ao centro da integridade, e Independencia do Imperio do Brasil? Hontem ouvinte Sardonico de todas as opiniões; que propendião para o estabellecimento de huma Monarquia Constitucional; rindo-se com loçura, e amenidade á vista do Projecto das Cortes, &c. &c. &c., e hoje incumbido da *penosa tarefa* de hir examinar o *espirito publico dos Povos centraes da Provincia das Alagoas, abocanhados como pouco affectos á Sagrada Causa da Independencia deste Imperio! C'est un coquin! C'est un hypocrite!* Ao mesmo tempo que hum novo Barão de Vanderténtrônk marchava para a Provincia da Bahia com a commissão de examinador dos Povos, hia o pacifico, o doce, o cégo Tavares com a lanceta de observação sondar os animos, e vêr se querião ...se quererião... *Quære peregrinum vicinia rauca respondet* „ A outros, a outros, nós vos conhecemos. — A Independencia, de que estes meninões fallão hypocritamente, que desejão ver estabellecida no Brasil, não he esta Independencia Politica, que rompendo nossa união com a antiga Metrópole, nos deu o caracter de huma Nação separada, dirigida por huma Legislação sua, propria para o desenvolvimento das suas forças naturaes, e para os progressos de sua prosperidade. Elles fallão na Independencia de 1817, Independencia Democratica, inimiga até da sombra das Monarquias Constitucionaes; Independencia Atheniense porque cada hum se considera hum Alcibiades, ou hum Pericles. Esta he a Santa Causa do Brasil, pela qual propugnão importunamente, divagando pelos Povos, e fazendo pregações com estilo de Varênnas. He com este equivoco que elles arrastão a poz de si a conducta dos Povos incautos, para os agrilhoarem no carro de seu triunfo, e se apropriarem das suas riquezas. Dezengane-se o Sr. Reverendo Tavares; nos estamos certos que a Independencia no seu modo de entender não tem o mesmo som que no dos puros, e verdadeiros Monarquicos Constitucionaes. Temos sobre a nossa Mesa o Diccionario dos catayentos — a Pradtiana — a Chateaubriantiana — a Fontanesiana — a Genslisiana — vêmos nestes livros a mudança dos homens de 1798 convertidos em homens de 1815; temos — o Rodêur Français — vêmos o espirito publico das diversas épocas da França Republicana, e da França com a carta; observámos a conducta dos Tricolôres, e dos Penitentes brancos; julgamos sincera a sua conversão; mas nunca poderemos acreditar que o Sr. Tavares adherisse á causa defendida pelo Imperador Constitucional. Digão-nos embora que o Sr. Moniz fez como Chateaubriand a viagem de Jerusalém, e que aos pés do Tumulo, dominado pelo Despotismo das meias Luas, deixou as suas opiniões Demagogicas; nós não acreditaremos em sua conversão, e julgaremos sempre infeliz a Provincia onde elle, e outros taes tiverem influencia por qualquer representação politica. Pernambuco estaria unida com as Provincias suas com irmãs se não gemesse debaixo da vergonhosa escravidão de meia duzia de impostores, que soprão sobre o volcão de 1817, para verem como outros Neros sua Patria em cinsas. Os mesmos Pernambucanos clamão altamente contra esses homens, e por desgraça elles occupão as cadeiras do Governo, affixão suas taboas de proscripção, deportão Cidadãos pacificos, e se salvão aquelles que mais puzilanimes acceitão o barrete de Vindex. Sombras reconquistadoras do Throno de D. João IV., estes homens profanão o heroico sôllo, que vos cobrio de troféos, e atrevidamente se jactão de serem vossos patricios: que comparação achão elles entre vós, e os Catilinas, e os Dolabellas de quem descendem em linha recta? — A que desgraças não está sugeita a sorte dos Povos! Todos aspirão á felicidade pelo impulso deste sentimento innato, que lhes inspira o desejo de melhorarem de fortuna; o Chefe do Governo se presta aos seus desejos fundados na razão, e na justiça; offerece-lhes os meios de poderem com harmonia, e tranquilidade entrarem na posse dos seus direitos: e entretanto surgem estas harpias politicas, que envenenando tudo, em que tocão, deixão os Povos nas ultimas calamidades. Monstros! Tirem elles a mascara só por hum momento, e os Povos saberão tomar huma justa vingança, porque nada há mais temivel do que a sinceridade que foi illudida. Virá tempo em que Pernambuco abra os olhos, e os seus Gracos não acharão asilo nos vestibulos dos seus Templos. Nós terminaremos este artigo offerecendo ao Sr. Reverendo Moniz estas linhas de Mr. Lemierre, em que mostra o que he o Povo, para que elle, e os seus respeitem mais esta jerarquia tão exposta ás suas illusões — Povo — Juiz irrecusavel, cujo tribunal se vê em toda a parte, e não está em parte alguma; posteridade presente, e anticipada, que põe o preço ás obras, e o sello ás reputações; immenso composto de todos os individuos formando só hum individuo, que nem se póde enganar, nem corromper; que póde errar em parte, e por intervallos, mas que não tarda a fazer appellação de si para si mesmo; que se corresponde sem conhecer, que se harmonisa sem se communicar, que não envilhece, nem morre, que muda de cabeças, sem mudar de espirito, e se reproduz sem se suceder. Povo, os Demagogos não pertencem á vossa familia.

Lista dos Cidadãos que Subscrevêrão as acções mensaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Maropicú, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

O Padre José Antonio da Costa Valenças....	1
Salvador da Silva Magalhes.....	1
João Rodrigues da Cruz.....	1

Pedro Gomes Pereira	1
D. Francisco Garcia Paes Leme	1
Manoel Marques do Valle	1
João Marinho	1
Joaquim Marianno da Costa	1
Joaquim da Silva Ribeiro	1
José Antonio Chaves	1
Luiz José de Vargas	1
O Padre Francisco Dias Gago	1
Francisco José Marques	1
Luiz André	1
Joaquim Manoel de Souza	1
José Ferreira Gomes	1
Manoel Dias	1
Ignacio de Oliveira	1
Guilherme Henrique	1
Lauriano José da Silva	1
José de Souza de Oliveira	2
Bento José	1

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *Falmouth* pela *Madeira*; 55 dias; P. *Ing. Lord Hobart*, M. *Wm. James*: passageiros 2 Ing.: diz o Mestre que traz folhas Inglezas em que vem transcritas Gazetas de Paris do 1.º de Fevereiro, em que se annuncia que El-Rei de Portugal mandára aprontar huma expedição de 10,000 homens para o Brasil. — *Monte Video*; 27 dias: B. de Guerra *Cassique*, Com. o Cap. de Frag. *Antonio Joaquim do Couto*. — *Campos*; 5 dias; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, equipagem 10, carga assucar, e agoardente a varios: passageiro José Antonio de Souza. — Dito, 6 dias; L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, 5 dias; S. *Nova Alliança*, M. *João Mendes Vianna*, equipagem 9, carga dito a varios. — Dito, 6 dias; L. *Felicidade*, M. *Joaquim Antonio Vieira*, equipagem 7, carga dito, e mel a varios. — Dito, 7 dias; L. *S. Manoel da Cruz*, M. *José Francisco*, equipagem 5, carga assucar, e mel a varios. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. *Santa Anna*, M. *Antonio Francisco*, equipagem 7, carga madeira a *José Pereira Gonçalves*. — Dito, dito. L. *Senhora da Conceição*, M. *João Gonçalves Martins*, equipagem 7, carga taboado a *Bento José Ferreira*. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Conceição de Marin*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, carga milho, e feijão a *José Pereira Nunes*: passageiro hum escravo. — Dito, dito, L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Talaia*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *João Gomes Barroso*: passageiro José Coelho dos Santos. — *Ubatuba*; 9 dias; Canoa *Santo Antonio*, M. *João Corrêa*, equipagem 5, carga caffé a *Braz José de Abreu*.

Dia 5 do corrente. — *Pernambuco*; 15 dias; B. *Santo Antonio*, M. *José Luiz de Souza Barboza*, equipagem 24, carga sal, agoardente, e vinho a *Francisco Xavier Pires*: passageiros o Tenente Coronel de Milicias Francisco de Assis de Castro Torrezão, Cornelio Duarte, Joaquim José Santar, e o Tenente de Caçadores do Ceará Florencio José Quintino, prezo remettido á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: diz o Tenente Coronel que no dia 20 de Março pegarão em armas o 1.º, e 3.º Batalhões de Caçadores, que alguns Officiaes forão á casa do Presidente do Governo Carvalho, e o prenderão, e foi conduzido á Fortaleza do Brum, onde se pode escapar com o 2.º Batalhão de Caçadores, que o protegia, para Olinda, e reunindo-se-lhe o Regimento de Artilharia, veio no dia seguinte tomar conta da Presidencia, que houverão algumas mortes, que o 1.º, e 3.º Batalhão marcharão para o Cabo, para conduzirem o morgado do Cabo a tomar posse da Presidencia, para o que se acha legalmente nomeado. — Dito, 20 dias; S. *Flor do Brasil*, M. *João Leandro Rodrigues*, equipagem 18, carga sal a *José Nunes da Costa*: passageiros o Bacharel José Joaquim Corrêa da Costa Pereira, com 2 escravos, Manoel José da Silva Fontes, e Joaquim José da Silva, com hum escravo. — *Monte Video*; 24 dias; E. *Sociedade Feliz*, M. *Luiz Nunes Pires*, equipagem 9, carga chifres a *José Carneiro Flores*: passageiro hum Italiano. — *Campos*; 7 dias; S. *Bom fim*, M. *José Joaquim do Pombal*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Themé José Ferreira Tinoco*. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Maria de Almeida*, equipagem 5, carga madeira para o Arsenal da Marinha: passageira Maria Joaquina. — *Rio d'Ostras*; 4 dias; L. *S. Francisco Boa fé*, M. *Francisco de Paula*, equipagem 6, carga madeira a *José Bernardes Monteiro*. — *Benevente*; 4 dias; L. *Senhora da Victoria*, M. *João José de Almeida*, equipagem 4, carga milho, esta Lancha sossobrou-se com hum tufão de vento ás 5 horas da tarde defronte desta Fortaleza, salvando-se toda a tripulação, e morreu o Soldado que tinha sido de guarda para ella por se lançar ao mar para se salvar a nado.

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Rio Grande*; B. *Amor. Marguerite*, M. *Benjamim Shillaber*, equipagem 9, carga farinha de trigo, e sal. — *Bahia*; B. *Venturoso*, M. *Eusebio José de Mattos Girão*, equipagem 17, carga fazendas: passageiros João Pereira do Couto Pedreira, e José Maria da Rocha com hum criado e 4 escravos. — *Macahé*; S. *Estrella*, M. *Antonio Lopes da Costa*, equipagem 7, em lastro. — Dito, L. *Penha*, M. *José da Roza Ramos*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 5, carga telha, e tijolo: passageiros Fabiana Maria, com hum escravo, e mais 4 ditos novos.

Dia 5 do corrente. — *Hamburgo*, pela *Bahia*; G. *Hamb. Urania*, M. *H. H. Huscha*, equipagem 19, carga assucar, e caffé. — *Santos*; B. *Santa Angelo*, M. *Daniel Gomes dos Santos*, equipagem 11, carga sal, louça, vinho, e farinha: passageiro o Major Reformado de Goiazes Francisco Xavier de Barros. — *Laguna*; S. *Santo Antonio Triunfo*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 11, carga sal, e vinho: passageira huma escrava. — *Campos*; L. *Santa Anna Nova*, M. *Francisco José Ferreira*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, em lastro: passageiros 9 escravos. — *Macahé*; L. *Paquete do Cabo*, M. *José da Cunha Sarmento*, equipagem 6, em lastro: passageiros Joaquim Roberto de Oliveira, com sua mulher, e 3 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 80. Sexta feira 9 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

SEndo-Me presente o estado de grave ruina em que se acha o edificio da Academia Militar, com especialidade os tectos, e telhados das Aulas, e Attendendo, não menos que a grande despeza com a sua reparação terá a Fazenda Publica para o futuro, se não for já acudida, ao transtorno, que soffrerão em seus estudos os Alumnos da Academia, interrompidas as lições por hum mais largo espaço de tempo, ao que muito convem occorrer; Hei por bem, por todos estes respeitos, Mandar augmentar a consignação mensal, destinada para as Obras Publicas Militares, com a quantia de mais quatro centos mil réis, a qual será especial, e unicamente applicada aquelle importante objecto, a fim de ser concluido com a maior celeridade possivel. Mariano José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em trinta e hum de Março de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. I. o Officio do Bibliothecario da Biblioteca Imperial, e Publica desta Corte, de 30 de Março proximo passado, em que expõe a necessidade de ser auctorisado o Almoxarife das Obras, e Paços Imperiaes para ordenar qualquer obra, ou concerto de que se precisar no edificio da referida Bibliotheca: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Almoxarife, que Ha por bem auctorisa-lo para o sobredito fim, precedendo a competente requisição do mesmo Bibliothecario. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de Minas Geraes a Representação inclusa do Bispo de Marianna, em que expondo o estado actual do Seminario Episcopal daquella Diocese, pede que os predios do seu patrimonio sejão izentos de Dizimos e Decimas, e livres dos Direitos os generos que forem conduzidos desta Corte para consummo do mesmo Seminario: e Ha por bem que o sobredito Presidente dê o seu arbitrio sobre os meios de prover á manutenção daquelle estabellecimento, visto não ser possivel no tempo presente fazer as dispensas, que requer o mencionado Prelado. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Intendente Geral da Policia, que conformando-Se com a sua informação em Officio de 20 do mez proximo passado: Ha por bem Conceder licença a Rafael José da Costa, Subdito deste Imperio, para que possa hir a Moçambique liquidar, e receber a herança, que lhe pertence pelo fallecimento de sua mãi. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Subio á presença de S. M. o Imperador o Officio de 21 de Fevereiro proximo passado, em que o Reverendo Bispo de Marianna, expondo a falta de Sacerdotes, que se nota naquelle Bispado, pede licença para poder conferir Ordens Sacras: e Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Reverendo Bispo, que Dando todo o pezo ás suas representações, pelo conceito que Fórma de suas virtudes e zelo; Ha por bem que declare qual he o numero de individuos, que convem Ordenar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, não tem, como cumpria, procedido contra os devedores remissos da Fazenda Publica, constantes da relação, que acompanhou a Portaria que se lhe expedio em 14 de Fevereiro passado: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, extranhar ao dito Ministro similhante falta, e recommendar-lhe a prompta, e immediata execução da sobredita Portaria. Paço 31 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

RIO DE JANEIRO.

Relação dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no mez de Março de 1824.

Decretos	47
Relações que os acompanharão	2
Portarias	465
Relações que as acompanharão	29
Consultas Registradas	11
Patentes Registradas	133
Passaportes	3
Despachos no Livro da Porta	810
Copias para o Diario	33

Secretaria de Estado 7 de Abril de 1824. — *José Ignacio da Silva*, Official Maior Graduado.

Relação dos Trabalhos da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha no mez de Março do corrente anno.

Decretos	3
Portarias	270
Relações, Copias, e Instrucções, que as acompanharão	68

Consultas Registradas.....	2
Cartas, e Patentes dito.....	13
Titulos de Nomeação.....	3
Despachos lançados nos Livros da Porta, e Particular da Repartição.....	92
Copias para o Diario do Governo.....	21
Passaportes dos Passageiros.....	71
Ditos de Navios, Sumacas, e Lanchas Nacionaes.....	99
Passes de Navios Inglezes, e outros Estrangeiros.....	44

Secretaria d'Estado em 7 d'Abril de 1824. — *Manoel Antonio Xavier de Brito.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres 26 de Janeiro.

Emprestimo Mexicano.

As condições do contracto deste emprestimo se publicarão hontem na fórma do costume. Foi concluido entre D. Francisco de Borja Migoni como agente do Governo do Mexico, e a casa de B. A. Goldschmit &. Comp., seu valor he de trez milhões, e duzentas mil libras, em stock. Apolices.

O contracto he fundado em hum Decreto do Governo do Mexico, datado do 1.º de Maio de 1823; em virtude do qual se transmittirão, aos agentes nesta, os necessarios poderes para a conclusão delle; estes poderes com o contracto, que obriga o Governo do Mexico pelo emprestimo, serão depositados no Banco de Inglaterra.

Apolices serão destribuidas na seguinte fórma.

2:000	de 500 £ st.	cada huma	£ 1:000:000
4:000	de 250	dita dita	1:000:000
12:000	de 100	dita dita	1:200:000
		£ st.	3:200:000

Vencendo juros de 5 por 100 pago em Londres pelos Contratadores todos os 6 mezes, sem deducção alguma, o primeiro pagamento se effectuará no 1.º de Abril proximo.

As acções serão entregues aos Subscriptores a 58 por 58, pagos na seguinte maneira.

10 dito	em 29 de Janeiro.
10 dito	em 28 de Fevereiro.
10 dito	em 9 de Abril.
14 dito	em 19 de Maio.
14 dito	em 21 de Junho.

58

Desconto de 4 por 100 será concedido em antecipado pagamento, e serão carregados nos dous, que tem de se effectuar depois do dia 9 de Abril ao mesmo preço.

Ha huma condição no contracto que declara, que no caso de qualquer novo emprestimo, ou emprestimos se fazerem para o serviço do Governo do Mexico, huma quarta parte delle será applicada á remissão do presente emprestimo, e que não se fará mais emprestimo algum na Europa por espaço de 12 mezes desta data.

Todas as rendas do Mexico são epothecadas como garantes deste emprestimo; será creado hum fundo de amortisação para a remissão, do qual será paga a quantia de 64000 £ st. no primeiro anno, e 32:000 £ em cada hum dos seguintes.

O estado da Hespanha, e a conducta do Governo da França a respeito desta Nação, continuão a ser os topicos de maior interesse. O Primeiro Ministro de Fernando, *Casa Irugo*, cuja ascensão ao Gabinete excitou tantas esperanças, não as poude realisar pela sua pouca duração, pois que cartas de Madrid de 18 de Janeiro annuncião haver elle morrido; e não se sabe qual foi a causa da sua morte. *Heredia*, Ministro de Graça e Justiça, foi promovido ao lugar daquelle, e Mr. Calomarda, Secretario do Conselho de Castilha, foi nomeado successor de *Heredia*. Este ultimo foi empregado, assim como o havia sido *Casa Irugo*, pelas Cortes, e he geralmente considerado como homem de bem. A Hespanha está toda convulsa, e nossos leitores podem fazer hum exacto juizo pela seguinte circular do Ministro da guerra, circular, que indica bem haver Fernando adoptado o Systema do rigor para acalmar os animos; Deos queira não se engane: "Os roubos que se tem commettido desde algum tempo em Madrid, já nas ruas, já nas casas, e muitas vezes com violencia, tem merecido attenção d'El-Rei nosso Senhor, que a fim de empregar meios para evitar taes desordens, e segurar a tranquilidade que tanto lhe merece a Capital da Monarquia; considerando que hum dos meios de a obter, he submeter pelo momento os malfeitores á jurisdição, e juizo da Commissão militar executiva, e permanente creada pelo Decreto de 17 do corrente Janeiro: ordena S. M. que elles sejão apresentados perante ella, e soffrão as penas declaradas nas leis de Felippe V em 1734 e 1735, e pelo Decreto de 30 de Agosto de 1772.

Estas leis impõe a penna do morte a todo aquelle que roubar, ou tentar roubar, seja por ameaça, infracção, ou de outra qualquer maneira desde hum real Hespanhol, até outra qualquer somma.

Madrid 21 de Janeiro.

A 21 do corrente ás duas horas depois do meio dia hum grupo de gente se revoltou na Aldea de Villacanas contra a auctoridade de S. M.; o Alcaide (Corregedor) do lugar tomou as medidas que julgou convenientes para segurar a tranquilidade publica. Partecipou-se isto ao Commandante d'Alcazar de S. João, que appareceu logo naquelle lugar, e ordenou aos amotinadores de se dispersarem, e que se recusassem fazê-lo, elle reuniria os voluntarios realistas das Aldeas vesinhas para os obrigar; diversos dos amotinadores forão prezos, e vai-se tratar de os sentenciar.

Penaranda Bracamante, 20 de Janeiro.

Aquelles que aqui são conhecidos como Constitucionaes cada dia se tornão mais insolentes, e insuportaveis por sua audacia; tem apparecido pasquins muito offensivos, que tem desasocegado os realistas, e posto os habitantes em grande inquietação.

CORRESPONDENCIA.

Sr Redactor.

Acabo de saber com muita satisfação que Mr. Plancher Livreiro, Impressor actualmente estabellecido nesta Corte prestou na Intendencia da Policia juramento de fidelidade, e inteira adhesão ao Imperio do Brasil. Plancher he do pequeno numero destes homens, que trazem no semblante carta de recommendação, e como he huma das testemunhas, que sobreviverão ás calamidades da França,

poderá ser mui util nas nossas circunstancias para abrir os olhos daquelles, que dezejarião reproduzirem entre nós as mesmas scenas. Dizem-me que elle vai começar os trabalhos da sua Typographia por hum energico Discurso aos Brasileiros, em que lhes fará ver quanto devem ao bom genio que os tem desviado dos precipicios, em que a França se abismou, por não ter quem se oppuzesse ás suas multiplicadas facções. A lingoagem d'hum estrangeiro, que vio as grandes scenas de Fructidor, e Brumaire não deixará de ser mui proveitosa. Na Europa, diz Mr. o Cavalleiro Grandsire, não se faz idéa da marcha dos negocios do Brasil; parece incrivel aos politicos, que nós tenhamos avançado tanto sem experimentarmos estas commoções formidaveis, que são como os equinoxos das mudanças politicas; Mr. Plancher, assustado com estas idéas, confessa hoje que o Brasil he huma potencia privilegiada, pela ordem que observa neste Paiz tão mal figurado no antigo Hemisferio; portanto dicidio-se a ser Brasileiro, e o seu exemplo atrahirá os estrangeiros cultivadores das artes, e das sciencias, de que tanto precisamos para augmento da nossa civilisação. Quando o Brasil chegar a este grão de polidez que Mr Massabian assigna para a consolidação das Monarquias, não deveremos temer cousa alguma, porque as virtudes sociaes serão as muralhas de nossa defeza. Consta-nos que S. M. I. recebe com agrado Mr. Plancher, e julgamos que este nunca será ingrato ás repetidas demonstrações de bondade, que tem recebido. Digne-se, Sr. Redactor, inserir no seu Diario esta minha carta, para que os estrangeiros conheção que nós sabemos respeitar os homens diguos, e já amadurecidos pela experiencia dos tempos passados. — *Amigo das Artes.*

VARIEDADES.

He de toda a evidencia, que os homens formando sociedades não conferirão aos Magistrados poderes arbitrarios: para se conhecer a verdade desta indicação, basta saber-se a maneira, e forças com que os homens se unirão, não ha pessoa alguma que saiba ler, a quem não seja patente a origem das sociedades, em consequencia todos conhecem a injustiça que se faz aos Povos, quando elles atacão as arbitrariedades dos Magistrados, porque he hum absurdo pensar, que os homens quando formarão sociedades não tinhão huma idéa clara do fim para que se reunião, e que sabendo da maior independencia se entregavão submissamente ao imperio da arbitrariedade dos Magistrados: os Magistrados zelosos da sua dignidade derão aos Povos occasião de duvidarem do seu crédito, e principiarão as dissenções entre Cidadãos, e Magistrados, estes tendo toda a força dominavão, e a sua ambição marchava a passos largos, nestas criticas circunstancias appareceu o Povo desenquieto; os Magistrados esquecidos dos seus deveres, e destinos, enganavão os Povos, surprehenderão a sua credulidade, e passarão a auctorisar usos que entenderão, conduzirião os Povos á obediencia da Lei, mas os Povos tinhão já sufficientes conhecimentos, e virão que o fim não era conduzi-los á obediencia da Lei, mas sim á vontade dos Magistrados, e a sociedade, que não tinha senão inimigos externos passou a ter inimigos internos, e que inimigos!!! Lancemos hum golpe de vista sobre a historia, ahi leremos que os Povos cansados das desordens, indignados de ver Leis sem vigor tiverão só em vista tirar os abusos, e não confiar aos Magistrados huma auctoridade sem limites; Minos foi o primeiro que quiz remediar as desordens dos Cretenses, e nas suas meditações, achou esta grande verdade, que os Cidadãos devem obedecer aos Magistrados, e os Magistrados ás Leis; mas pergunto eu qual será a arte que reduzirá esta verdade á pratica? Eu não conheço hum problema politico mais difficultoso de resolver; o que Minos apenas esboçou em Creta, Licurgo aperfeiçoou em Lacedemonia, achando o poder publico dividido em differentes partes inimigas humas das outras, querendo arrogar novos direitos, fez hum só Governo composto de trez auctoridades; Principe, grandes, e Povo, que formavão trez administrações, trez Governos differentes, o Povo tinha o poder legislativo, e de decidir dos negocios que interessavão o corpo inteiro da Nação, como a paz, a guerra, as allianças: ao mesmo tempo que elle formava a democracia, punha os Cidadãos legisladores na necessidade de obedecer ás Leis, que elles tinhão feito, a Lei adquiria huma força immensa, porque a Assembléa geral não tinha parte no Poder Executivo, que estava em poder do Principe, e do Senado, por outro lado o Poder Executivo não podia usurpar cousa alguma na Legislativa, por estar sujeito ás Leis, que era encarregado de fazer executar, na Assembléa do povo havia sempre hum Juiz; Assembléa ordenava obedecesse, mas elles erão punidos se quando mandavão excedião o ser de simples Ministros da Lei, era impossivel fazerem huma liga, que mudasse o Governo em Oligarchia: a divisão do Poder Executivo, sendo feita com sabedoria, que nenhum dos poderes se embarasse hum com outro, e dependa com tudo huns dos outros, elles erão todos ao mesmo fim, ainda que por diversos caminhos; então a ambição do Magistrado será só a cumprir exactamente os seus deveres com o fim de obter a seu favor os votos publicos; em boa palavra he só o equilibrio dos trez poderes quem póde fazer prosperar a Nação, e este equilibrio não existirá se não houver hum poder neutro; ha hoje pela experiencia tanto da historia antiga, como moderna marcas, que ensinão as proporções com que se deve fazer a divisão dos poderes, porque ella nos mostra quaes forão os Governos que tiverão vantagens dos Governos mixtos, estes forão os que entregarão á Nação o poder de legislar, e entregarão aos Magistrados a execução das Leis, he por não terem feito com exacção a divisão dos poderes, que as republicas da Grecia, á excepção de Lacedemonia, em vão trabalharão para tirar interesses dos Governos Democratico Aristocratico, em huns o Povo era legislador, e tinha o direito de julgar sobre o julgado dos Magistrados, (o mesmo fez o Congresso de Portugal) reformava sentenças, anullava outras, e o resultado era que não havião Magistrados, e Assembléa, inutilmente fazia Leis; em outras tendo os Magistrados muita parte na legislação, exercião sobre a Nação poderes que não devião exercer, e daqui vinha que tendo livres as paixões, não erão obedientes ás Leis; as Assembléas não devem ser frequentes, nem raras; no primeiro caso, os Magistrados perderão o respeito, porque a facilidade que o Povo tem nas Assembléas lhe diminuirá o poder; as occasiões de fazer novas Leis são raras, e se o Povo tiver frequentes Assembléas se erigirá em Tribunal, e as consequencias serão funestas, a Nação não conservará Lei alguma, não haverá jurisprudencia, nem fórma, e mil Decretos contraditorios servirão de alimentar a ti-

rania dos Povos; se forem raras, os Magistrados abuzando das suas obrigações, se entregarão á ambição, formarão cabalas, semearão a corrupção, he então que o poder neutro, exercendo toda a sua actividade de Juiz Supremo dos poderes, tem toda a entrada. Em hum vasto Estado as Assembléas se não podem ajuntar todos os annos, mas não devem deixar de se ajuntar quando muito de quatro em quatro.

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho do presente anno de 1824; a saber:

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Maio 24.	D. Jacinta Francisca Pereira....	745	10U000	U	10U000
Junho 7.	Antonio Ribeiro Guimarães.....	746	5U000	3U000	8U000
9.	D. Maria Francisco da Silva Roza	747	10U000	6U000	16U000
10.	José Ferreira Gonçalves.....	748	200U000	U	200U000
	José Ribeiro de Carvalho.....	749	20U000	U	20U000
	José Coelho Neves.....	750	10U000	U	10U000
	João Alves Ferreira.....	751	10U000	U	10U000

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Santos;* 20 dias; S. *Armonia*, M. *João Martins Campolide*, equipagem 9, carga assucar, e caffé a varios: passageiros José Antonio Pereira dos Santos, e 10 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — S. *Matheus* pela *Capitania;* 4 dias; L. S. *José dos Mares*, M. *Antonio José Meira*, equipagem 12, carga farinha a *João Manoel Montenegro:* passageiros Manoel Pereira de Castro com hum escravo. — S. *Sebastião;* 15 dias; L. *Santa Anna Bom fim*, M. *Manoel Antonio de Souto*, equipagem 5, carga assucar a *João Ferreira Duarte:* passageiro João Paulo. — *Parati;* 9 dias; L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, carga agoardente, fumo, e caffé a *Narciso Gomes:* passageiros José Francisco Estrella, Florentino José, e o prezo Marianno Pereira Gomes, remettido ao Intendente Geral da Policia. — *Ilha Grande;* 6 dias; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Antonio José Gomes*, equipagem 4, carga assucar, agoardente, e caffé a *Manoel Francisco da Silva:* passageiro o Soldado de Veteranos Joaquim Marianno. — *Capitania;* 4 dias; S. *Alleluia*, M. *Joaquim José*, equipagem 7, carga farinha, e algodão a *João Manoel Montenegro.*

Dia 7 do corrente. — *Monte Video;* 29 dias; G. *Ing. Penelope*, M. *Diogo Bonde*, hia para Lisboa, e vem arribada com agoa aberta, falta de viveres, e agoa: transporta hum Primeiro Tenente, 2 Segundos ditos, hum Ajudante, hum Comissario de viveres, do Corpo de Artilharia Lusitana que occuparão Monte Video 114 praças de Inferiores e Soldados do dito Corpo, 47 pessoas de familia, 2 Alferes de Infantaria Lusitana, o 1.º Tenente de Marinha José Maria de Souza Soares, dito Manoel José da Silva, o 2.º Tenente Procopio Lourenço de Andrade, dito Pedro Antonio da Silva, hum Piloto, e 10 marinheiros. — *Baltimor;* 54 dias; G. *Amer. Wabash*, M. *Mc. Cay*, equipagem 16, carga farinha ao caixa: diz o Mestre que foi roubado no dia 7 de Março por huma Escuna Hespanhola com bandeira Americana. — *Buenos Ayres;* 19 dias; B. de Buenos Ayres o *Republicano*, M. *João Fillon*, equipagem 11, carga tabaco, e pelles de carneiro a *D. Pedro Antonio Ribeiro:* passageiro hum Italiano. — *Monte Video;* 20 dias; S. *Constitucional*, M. *Antonio Alves Rios*, equipagem 13, carga carne, e chifres a *Pedro Antonio Ribeiro:* passageiros Antonio José Ribeiro, Antonio Pinto da Silva com hum filho, e huma Franceza com huma escrava. — *Porto Alegre;* 22 dias; S. *Inveja*, M. *Antonio Pereira dos Santos*, equipagem 14, carga carne, couros, e sebo a *João José da Cunha:* passageiros Candido Rodrigues Pereira com hum escravo. — *Santa Catharina;* 10 dias; S. *Libertina*, M. *José Luis Pereira*, equipagem 17, carga farinha, feijão, e favas ao caixa: passageiros o Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de Santa Catharina João Cardozo Vieira, com hum camarada, e D. Maria Izabel Catela de Menezes, com hum escravo. — *Santos;* 3 dias; L. *Conceição Flora*, M. *Joaquim José dos Santos*, equipagem 8, carga assucar a varios: passageiras 2 escravas.

SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — *Antuerpia*, pela *Bahia;* G. *Hol. Frederic*, M. *John Brand*, equipagem 15, carga caffé. — *Bahia;* B. *Ing. Achir*, M. *John Ower*, equipagem 11, em lastro. — *Marseille;* B. *Amer. Pacific*, M. *C. W. Aplhorp*, equipagem 8, carga assucar. — *Campos;* L. *Trindade*, M. *Custodio Pereira Nunes*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Poder de Deos*, M. *Rodrigo José de Goes*, equipagem 7, carga sal.

Dia 7 do corrente. — *Buenos Ayres;* G. *Amer. Carolina*, M. *Joseph Striplingen*, equipagem 9, carga vinho, tabaco, e farinha de trigo. — *Bahia;* S. *Triunfo da Emulação*, M. *João Furtado Fonfa*, equipagem 11, carga carne, couros, sebo, e graixa.

AVISOS.

Aviso aos Correspondentes.

O Sr. Analisador póde procurar na Imprensa a sua carta para a fazer reconhecer, e então será publicada, e aproveitamos esta occasião para declarar que não publicaremos Correspondencias sem estarem reconhecidas, quando forem de pessoas que não conhecemos. — *O Redactor.*

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 81. Sabbado 10 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Thezoureiro da Casa Imperial Placido Antonio Pereira de Abreu, que Ha por bem encarrega-lo do pagamento dos Creados effectivos da Casa Imperial, e do Senhor D. João VI., devendo para esse fim receber as sommas necessarias do Thezouro Publico, a cuja Repartição se faz na data desta a conveniente participação. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, para sua intelligencia, que Houve por bem na data desta encarregar ao Thezoureiro da Casa Imperial Placido Antonio Pereira de Abreu do pagamento dos Creados da Casa Imperial, e do Senhor D. João VI., devendo para esse fim receber do Thezouro Publico as sommas necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, de 18 de Março proximo passado, com a Representação das Irmandades da Matriz do Ouro Preto, em que requererão da Imperial Munificencia a Graça da izenção dos Direitos Senhoriaes na moeda, que se cunhar com a prata por ellas offerecida para a reedificação da sobredita Matriz, e huma ajuda de custo paga por prestações pelo Cofre da Fazenda daquella Provincia: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, para sua intelligencia, e expedição das ordens necessarias, que Ha por bem, Attendendo á necessidade da referida obra, e a ter ella por objecto a indispensavel decencia do Culto Divino, Conceder tanto a izenção dos Direitos Senhoriaes, como a ajuda de custo, que o mesmo Ministro arbitrará, tendo em vista a importancia da obra, e as circunstancias das Rendas Publicas. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que muitas pessoas, que comprarão escravos para assentarem praça em seu lugar, não pagarão meia Siza, com o pretexto de lhes terem dado a liberdade para aquelle effeito, e sendo necessario proceder á cobrança do dito Imposto, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra exija com urgencia do Governador das Armas da Corte, e Provincia huma relação das sobreditas pessoas, na qual se declare o nome dos libertos, que assentarão praça, o dos pessoas, que os venderão, as quantias porque forão vendidos, e o dia em que assentarão praça, remettendo esta relação assim feita á dita Secretaria d'Estado. Paço em 29 de Março de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Levando ao Conhecimento de S. M. o Imperador o ultimo lanço que, em hasta publica do Conselho da Fazenda, se offereceu pelo Contracto das Passagens do Rio S. João no triennio, que ha de correr do 1.º de Julho deste anno, a 30 de Junho de 1827: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Determinar, que se ultimasse o dito Contracto, por cubrir o lanço offerecido, o preço da antecedente arrematação desta Renda. O que Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao sobredito Conselho, para sua intelligencia, e devido cumprimento. Paço em 1.º de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda para seu conhecimento, a inclusa copia do Decreto, pelo qual Houve por bem aposentar a Simeão Estillita Gomes da Fonseca no Lugar de Official Maior da Secretaria do Expediente do mesmo Conselho: e Ordena, que se lhe faça o assentamento do ordenado nas Folhas respectivas dos annos futuros. Paço 1.º de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia a relação inclusa das pracas das Brigadas de Artilharia a cavallo, do Regimento de Caçadores de S. Paulo, do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, e da Divisão Militar da Guarda da Policia, ás quaes o Mesmo Augusto Senhor nas revistas de Inspecção de 12, 18, e 20 de Fevereiro do corrente anno, Houve por bem Conceder baixas, passagens para o Corpo de Veteranos, e reformas; a fim de que o referido Governador das Armas faça dar execução quanto ás baixas, e passagens, fazendo igualmente constar aos agraciados com reformas, que hão expedidas nesta data as necessarias Ordens ao Conselho Supremo Militar, para se lavrarem as competentes Provisões. Paço em 2 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Brigadas de Artilharia a cavallo. Para baixa 6: Veteranos 6.

Regimento de Caçadores de S. Paulo. Para baixa 14: reforma 1.

Regimento de Cavallaria do Exercito. Para baixa 12: Veteranos 9: reforma 2.

Guarda Militar da Policia. Para baixa 9: Veteranos 9: reforma 2.

Expedir-se-ão as ordens ao Conselho Supremo a respeito dos Reformados.

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador Determina, que os Seus Criados, que he costume, e pratica tomarem opas da Irmandade do Santissimo Sacramento, comparecão na Capella Imperial em o dia Quinta feira Santa ás 10 horas da manhã, a fim de assistirem á Procissão, e depois continuarem a fazer por turno as suas horas ao Mesmo Santissimo Sacramento no Sepulcro até á Sexta feira Santa; devendo, aquelle que tiver motivo que o impossibilite de comparecer, appresentar-me documento legal com que prove a sua impossibilidade; para ser presente a S. M. I. — *João Valentim de Faria Souza Lobatto*, Porteiro da Imperial Camara.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres 9 de Fevereiro 1824.

Lord Somers propoz na casa dos Lords a mensagem para se fazer a El-Rei, agradecendo-lhe o discurso que lhe havia sido appresentado da parte de S. M., e louvando muito o Governo por todas as medidas que havia tomado para promover a prosperidade da Nação.

Lord Lorton tomou a palavra só para o fim de apoiar a mensagem proposta.

O Marquez de Lansdown se levantou, e disse, que elle perfeitamente convinha com o discurso do Rei, pelo que diz respeito á prosperidade da Nação &c., porém que não podia deixar passar sem observação os artigos relativos ao actual estado da Nação com as Nações Estrangeiras, principalmente com as Potencias do Continente da Europa; que elle estava admirado, e não esperava que a falla do Throno guardasse o silencio que guardou em pontos tão interessantes, relativos ás relações da Grã Bretanha com as outras Nações, e que se lançasse hum tão ligeiro golpe de vista sobre outros de não menor interesse. Elle se persuadia que os Ministros do Rei não tinhão os sentimentos que manifestavão pela ultima guerra da Hespanha, por ver a maneira por que esta guerra terminou; que elle lamentava, e tinha a certeza que a maioria da sua patria concorria com elle em sentimentos, o ver que os Ministros de S. M. se mostravão tão indifferentes aos direitos que tem as Nações livres de se governarem a si mesmas, com as leis que julgarem mais proprias, como se mostrarão nesta occasião. Que lamentava o ver tratar com tão grande indifferença huma pratica (pois que infelizmente se tinha reduzido a pratica na Europa) tão subversiva da paz das Nações, como seja a interferencia de huma Nação, com força armada, a fim de alterar a constituição de outra; que quando elle vio o anno passado huma Nação mandar hum numeroso exercito a fim do destruir a Constituição estabellecida em outra, com quem estava em paz, logo se persuadio que esta interferencia acabaria pelo estabelleçimento do despotismo; quando elle ouvia os Ministros lamentarem tanto a origem da guerra, elle confessava que não tinha direito algum a esperar o silencio que elles guardarão nesta occasião sobre os resultados d'ella; esperava ao menos que se dissesse se a occupação militar da Hespanha durará por muito tempo, e se he ou não satisfatoria; não teria sido desacertado da parte dos Conselheiros da Coroa, o terem posto na boca de seu Soberano expressões de sentimento, pela violenta subversão deste sagrado principio — o direito que as Nações tem de se governarem por huma Constituição de sua escolha, — o lamentar que o territorio de hum Alliado fosse lançado no abismo de horrores como os que hoje existem na Hespanha—. Que o Nobre Lord, que tinha proposto a mensagem se havia declarado contra os Ultras de qualquer classe que fossem; porém perguntava elle se a Hespanha áquelle momento não era a grande Sede d'elles? Se não se achava ella em poder da força armada de huma Nação, cujo poder era do interesse da Inglaterra não ver augmentado: erão isto por ventura objectos de pouca monta, para não merecerem a attenção do discurso do Throno? Elle tornava a repetir a SS. SS., que no presente estado da Europa, quando a opposição ao grande principio acima referido estava em todo o vigor, era do dever dos Ministros o não guardarem silencio; e rogava-lhes quizessem lançar suas vistas hum pouco atraz, e ver qual era o estado da Europa, e que mudanças havião tido lugar em tão poucos annos; o que he que aconteceu desde que se poz termo á guerra que acabou por destruir o poder de Bonaparte? Immediatamente depois destes acontecimentos apparecerão declarações de algumas das grandes Potencias, dizendo que a paz, e independencia das Nações serião postas para o futuro no mais solido pé, por meio do qual os direitos naturaes de cada huma seria respeitado, e guardado. Porém como tem sido observada esta declaração? Qual he a razão porque a maior parte da Europa existe debaixo do dominio de trez ou quatro grandes Potencias? Potencias que estão obrando debaixo de huma pertendida moderação, e justiça, porém que na realidade só exercem tyrannia para com aquelles Estados a quem affectão chamar livres, e independentes? (apoiado, apoiado) He absurdo (continúa o Marquez) o usar dos termos, quando todos sabião que estes Estados não tinhão forças para resistir a dictadura de taes despotas, nem meios para se protegerem huns aos outros contra as consequencias de tal resistencia. Continuando seu discurso, o Illustre Marquez, chegou ao seu ponto principal, e diz. —Que tambem observava com dissabor que os negocios da America do Sul, que erão de tanta monta para o commercio Britannico fossem tratados com tão grande indifferença no discurso do Throno. O civil, politico, e commercial augmento que diariamente se observa naquella parte do mundo, erão, sabia elle, hum objecto de medo, e ciume para alguns despotas da Europa, que havião arrogado a si os destinos do genero humano; porém que via com prazer huma parte do globo ter mui diversos sentimentos e principios, pois que alli só dominavão principios liberaes, e commercio livre. Via com satisfação que os Ministros de El-Rei fazião huma recommendação que tendia a sustentar aquelles principios. Elle não estava prepado para dizer naquelle momento se elles devião ter já adiantado mais as relações com aquelles Estados; porém espera que estejão dispostos para quando for tempo se adiantarem mais do que dizem haverem feito. Quando elle considerava o interesse que existia na Europa para destruir as Potencias do Sul da America, se persuadia que os Ministros ha mais tempo devião ter tomado as medidas que dizem ter tomado agora; porém que estava intimamente convencido que elles aproveitarião a primeira occasião a fim de augmentarem as vantagens que a Nação dali póde tirar; se elles forão tardios nesta occasião; elle Marquez de

Lansdown, tinha o prazer de ver que a America do Norte tinha dado hum decisivo passo para a sua liberdade e engrandecimento. (Grandes applausos.) Como aquella decisão era de grande interesse a todas as partes do Mundo que prezão sua liberdade, elle não roubaria a America a gloria de ser a primeira em declarar, que se opporá a qualquer attentado que se pertenda fazer á liberdade daquelles Paizes, liberdade que não só interessa á America, como ao Mundo inteiro

(Continuar-se-ha.)

Os Gregos.

O seguinte he extracto de huma carta datada de Argostoli (Cephalonia) de 13 de Dezembro. Ha poucos dias se encontrou huma Esquadra Grega, pela segunda vez, com a Esquadra Turca no golfo de *Volo*, aquelles principiarão logo a preparar-se para ataque, porem os Turcos, commandados pelo Capitão *Pacha*, fizerão força de véllas para Constantinopla; os Turcos tinhão 26 véllas, as quaes os Gregos fizerão perseguir por outro igual numero; porém creio que sem effeito. Outro destacamento de 11 véllas demandava huma Ilha cujo nome me não lembra, e foi perseguido por huma pequena divisão dos Gregos, os quaes conseguirão bater, e tomarão ou fizerão encalhar 9 delles. O negocio de Missolonghi se concluio como eu esperava. No 1.º do corrente os Turcos repentinamente abandonarão o citio; embarcarão a sua Artilharia, e parte das suas Tropas, porém deixarão os seus doentes, e feridos, quantidade de petrexos, cavallos, e polvora molhada; e se retirarão com direcção para *Prevesa*.

A 7 huma Esquadra Grega, composta de 14 Embarcações appareceo nestes mares, a bordo da qual se achava *Mavrocordato*. Tem havido mais alguns encontros cujos detalhes não sabemos. Os Gregos encontrarão-se com huma Curveta Turca na Costa de Ithaca, e a attacarão com tanta sagacidade, que depois de haver feito vãos esforços para encalhar, se vio obrigada a render-se; ella hia em viagem de *Prevesa* para *Patras*, com petrexos, e especierias. Sua tripulação era de 150 homens dos quaes, dizem, morrerão 97, entre elles o Capitão, e o sobrinho de *Yussuf Pacha*, o resto se lançou em Ithaca, e forão recebidos no Lazaretto. Cartas de Ithaca dizem que se achou a bordo da preza 600:000 pezos duros.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

He precizo que V. m. responda á esta questão. — Quem foi que zombou de nós, se V. m. dando ao prelo a relação da viagem, e perigoza tarefa do Sr. Monis Tavares; ou se este Reverendo publicando os successos da sua empreza. — Estou certo que a sua reposta vai ferir a segunda parte da questão. O attrevimento não podia hir mais longe: que idéa faria do povo este zeloso Missionario emprehendedor da sua pacificação? Que idéa tinha elle de si mesmo, dos seus talentos, da força magica de suas expressões para dar-se a este trabalho tão arriscado? Nós o vimos nesta Corte; consta-nos que elle sabia fazer versos, e que com carta exclusiva de Poeta, assim como outro Deputado com nnturas de Quimico veio tomar assento na Assembléa da Legislação. Nós esperavamos que quando o Sr. Moniz ouvisse tratar da Litteratura para o Brasil fizesse a apologia da Arte Poetica, e a classificasse nos artigos de primeira necessidade para o augmento do Brasil. Que fosse mais do que Poeta, não podemos saber, porque accostumado a fallar por consoantes, não se queria arriscar a discorrer em objectos Legislativos. A exposição dos seus trabalhos nos revelou outra qualidade, a de intrigante, e capaz de fazer huma revolução no mesmo Pagode do Grão Lamá dos Tartaros. Foi infeliz; coitado! As lembranças de 1817 ainda estão mui frescas na idéa daquelles Povos: a industria he inimiga das revoluções, e os lavradores não querem perder o que possuem com promessas de possuirem mais, mudando-se a forma do Governo, que assegura sua propriedade. Os povos deverão responder a estes Missionarios com as palavras de Mr. Segur. — Nós queremos Liberdade sem licença, Religião sem fanatismo, dogmas em todo a sua pureza, filosofia sem atheismo, igualdade politica sem Saturnaes, Monarquia sem Despotismo, obediencia sem escravidão, paz sem lasquezas, repouzo sem apathia. (Veja-se a galeria moral, e politica de Mr. de Ségur). — Se se deixarem hir apaz destes representantes da opera dos bonecros, que lhes promettem metade do Sol, e da Lua, ficarão como o cão da fabula, que largou o pedaço de carne que tinha na boca, para hir aprezar outro maior, reprezentado no fundo do rio que atravessava. Já he tempo de viverem dezenganados que estes tafues são mais amigos de si do que dos povos; a sua divisa, como diz o meo experimentado Mr. Rougemont he esta. — *Primo mihi: secundo mihi: tértio mihi:* a Deos Sr. Redactor, vamos sobre estes amigos sem piedade, são legitimos Tartufos, que vão dar o seu pinicão, e porque são extranhados, respondem que hião ver a qualidade do pano; *je tâte votre habit, l'étoffe en est moelleuse.* A Deos Sr. Redactor. — *Politechnico.*

Lista dos Cidadãos que Subscreverão as acções mensaes da Freguezia de N. S. da Conceição de Maropicú, para augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

O Capitão Francisco Joaquim de Oliveira.....	1
D. Izabel Rangel de Marins.....	1
Antonio Lourenço Espada.....	1
Francisco Antonio da Cruz.....	1
José Carneiro das Neves.....	1
Ricardo Fragozo.....	1
Antonio José Alves.....	1
O Padre Joaquim Conrado de Oliveira.....	1
Francisco José Saldanha.....	1
Manoel da Silva.....	1
José da Silva do Prado.....	1
O Alferes Antonio Carneiro da Silva Moreira.	2
Francisco Marinho dos Santos.....	1
Luiz da Roza.....	1
Hypolito da Silveira.....	1
Miguel da Costa.....	1
Paulino Silverio Correia Torres.....	1
Luiz Pereira Barboza.....	2
Joaquim da Costa Franco.....	1
Antonio Francisco José.....	2
Francisco de Aguiar Garcia.....	1
Antonio Ricardo José Torres.....	1
Francisco Pereira de Lemos Faria.....	2
José Ferreira de Macedo.....	1
José Diniz Gomes.....	1
Elena de Freitas.....	1
Valentim Gomes.....	1
Euzebia Maria.....	1
Salvador da Costa.....	1

José de Chaves Machado	1
Manoel Gonçalves Cruz	1
Antonio José de Abreu	1
Ignacio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho.	5
Francisco José da Motta	1
Antonio Pimentel	1
Francisco Antonio Moreira	1
Joaquim Moreira	1
José Alves de Carvalho	1
João da Silva Coelho	1
D. Micaella Pereira	1
Joaquim Marianno da Guerra	1
O Tenente Manoel Joaquim	1
Manoel de Oliveira Sequeira	1
José Rodrigues Costa	1

Ignacio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho.

Continuação da Subscripção mensal para augmento da Marinha de Guerra, na Freguezia do Campo Grande.

Transporte do N.º 8, pag. 47 vol. 2.	248
Ex.mo Visconde de Mirandella	8
José de Santa Anna	1
Jacinto Pires da Fonseca	1
Arceno de Mattos	1
Alexandre José	1

N. B. Os Subscriptores acima mencionados vierão declarados em Officio de 22 de Julho do corrente para serem publicados. Rio de Janeiro 30 de Julho de 1823. —*Francisco José da Rocha*, Thezoureiro Geral.

Continuação da Lista dos Subscriptores do Engenho Velho para a Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

João Antonio de Sá Barreto	1
João Mendes da Costa	2
Luiz Augusto May	2
Antonio Luiz Pereira da Cunha	1
Alexandre Fortuna	1
Manoel Rodrigues Ponçadilha	1
José Joaquim Custodio	1
Manoel José Rodrigues	1
Manoel José da Silva	1
João Antonio Alvares	1
Antonio Manoel Alvares	1
José Jeronimo Monteiro	1

(Continuar-se-há.)

Continuação dos pagamentos dos Capitaes, e premios do Emprestimo Nacional, que se vencem nos mezes de Abril, Maio, Junho, e Julho do presente anno de 1824; *a saber:*

1824.		N. das Apolices.	Por conta do Capital.	Juros respectivos.	Total.
Junho 20.	Nicolão Henriques Flores	752	10U000	U	10U000
22.	D. Maria Santa de Oliveira	753	20U000	U	20U000
25.	Agueda Corrêa do Espirito Santo	754	10U000	6U000	16U000
	Fructuoso José da Roza	755	20U000	U	20U000
28.	Hilario Gomes Nogueira	756	40U000	U	40U000
Julho 3.	D. Ignacia Maria de Jesus	758	5U000	3U000	8U000
	Felisberto Ribeiro	759	10U000	U	10U000
5.	Francisco Leite da Costa	760	10U000	U	10U000
	D. Anna Pereira e Mello	761	10U000	U	10U000
8.	Antonio Marcellino de Oliveira	762	5U000	3U000	8U000
21.	Manoel Gomes de Carvalho	763	120U000	U	120U000
31.	João Pedro Pereira da Cunha.	764	10U000	U	10U000

José de Rezende Costa.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. —*Iguape*; 12 dias; L. *Flor d'America*, M. *Felizardo Dias de Almeida*, equipagem 6, carga arroz a *Antonio Turteliano dos Santos*. — *Santos*; 10 dias; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 13, carga casca de mangue a *José Joaquim de Almeida Regadas*: passageiros 20 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Toulon*; 48 dias; F. *Franc. Maria Thereza*, Com. o Cap. de Navio *Mr. Baroche*: traz a seu bordo o Contra Almirante Mr. Rosacul. —Dito, dito, B. de guerra *Franc. Le Fanne*, Com. o Ten. de Navio *Mr. Parsarel*.

SAHIDAS.

Dia 8 do corrente. — *Lima*; G. *Amer. Minerva*, M. *Samuel Lombard*, equipagem 10, carga farinha, e bolacha. — *Hamburgo*; B. *Ing. Kent*, M. *John Sterling*, equipagem 11, carga assucar. —*Guernesey*; B. *Ing. Caroline*, M. *Rocy Boneaut*, equipagem 10, carga café. — *Rio Grande*; S. *Senhora da Pureza*, M. *Francisco José Brandão*, equipagem 12, carga sal, e fumo: passageiros Antonio José Tavares, com hum escravo, Alexandre José Carvalho, e a preta Felicianna Perpetua, com hum filho. — *Capitania*; L. *Conceição Piloto*, M. *Manoel de Almeida Jordão*, equipagem 10, carga sal. — *Iguape* pelos Portos do Sul; L. *Victoria*, M. *Bonifacio do Espirito Santo*, equipagem 6, carga sal. — *Cabo frio*; L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel Marques da Cruz*, equipagem 3, carga farinha, vinho, e carne seca: passageiro João Caetano de Souza. — *Campos*; L. *S. Sebastião*, M. *José Rodrigues*, equipagem 7, em lastro: passageiros (68 escravos. — Dito, L. *Santo Antonio Vigilante*, M. *Francisco Antonio Rodrigues*, equipagem 7, em lastro: passageiros 2 escravos.

AVISO.

Precisa-se de hum Capellão para hir dizer Missa ao Botafogo todos os Domingos e dias Santos, dando-se-lhe condução, 960 de gratificação, e tenção livre. Quem quizer compareça na rua do Cano N. 142.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 82. Segunda feira 12 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Mostrando a experiencia as vantagens, que tem resultado aos Corpos desta Guarnição, da observancia do Alvará de doze de Março de mil oito centos e dez, pelo qual se estabeleceu hum Conselho de Administração para as Caixas de fundos de fardamentos; e considerando quanto o Regimento de Caçadores da Provincia de S. Paulo, ora destacado nesta Capital, se faz, pelo seu serviço, fidelidade, e subordinação militar merecedor de gozar das mesmas beneficas disposições do citado Alvará; Hei por bem Fazer-lhe extensiva em toda a plenitude o dito Alvará de doze de Março de mil oito centos e dez: Ordenando que na conformidade do outro Alvará de vinte e trez de Julho de mil oito centos e dezeseis, se lhe abone pela Thesouraria Geral das Tropas desta Corte, nas épocas estabelecidas, a somma correspondente a mil e setenta praças, que he o seu estado completo, segundo o Alvará de sua creação. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte e trez de Março de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nas datas abaixo declaradas.

Em 24 de Março proximo passado.

Para Tenente da 3.ª Companhia do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Ouro Preto, na Provincia de Minas Geraes, o Furriel do mesmo Regimento Fortunato Fernandes da Rocha.

Para Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Rio das Mortes, o Alferes da 3.ª Companhia do mesmo Regimento Domingos da Cunha Lopes.

Para Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Ouro Preto, o Alferes do mesmo Regimento, Manoel João Baião.

Reformado no Posto de Capitão, com o Soldo desta Patente, o Tenente do Corpo de Veteranos, José Pereira Machado.

Para Alferes Aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes, com o Commando da 1.ª Divisão do Rio Doce, o Sargento da 4.ª Divisão do mesmo Rio Doce, João Evangelista de Carvalho.

Para Tenente Aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes, continuando no exercicio em que se acha, o Alferes Aggregado ao dito Regimento, e Commandante da 4.ª Divisão do Rio Doce, Lazardo José da Fonseca.

Para Major Effectivo do Batalhão de Infantaria, e Artilharia da Provincia de S. Pedro, o Major Graduado do mesmo Regimento Francisco Xavier da Cunha.

(Continuar-se-há.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Illust. Senado da Camara desta Cidade de 1.º do corrente, com a Representação de Gerazio Pires Ferreira, que pedio licença para carregar para o Porto de Pernambuco 12:000 sacos de farinha de mandioca para ser destribuida ao Povo pelo custo da sua importação: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mesmo Senado, que não tem lugar o que se pede na referida Representação, em quanto não constar na Imperial Presença, que não está bloqueado o Porto de Pernambuco. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar á Mesa do Desembargo do Paço, que no Sacrosanto Dia de Sexta feira Santa se deve achar no Paço da Cidade pelas 3 horas da tarde, para serem julgados os Reos, que estiverem em termos de ser agraciados, guardando-se em tudo a muito antiga, piedosa, e sabia pratica observada naquelle Dia. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Tendo José Gonçalves Maia, estabellecido com armazem de molhados nesta Corte, representado, que no dia 19 de Março antecedente pelas 8 horas da noite, estando elle ausente de sua casa, entrarão nella 3 Soldados do Batalhão de Estrangeiros, e levarão violentamente o Colono Allemão de nome Pedro, rapaz de 11 annos de idade, que se tinha ajustado por seu caixeiro, segundo o contracto celebrado entre ambos; e merecendo hum tão arbitrario, e illegal procedimento a desapprovação de S. M. o Imperador, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, estranhando severamente ao Tenente Coronel Commandante do sobredito Batalhão de Estrangeiros o ter dado huma similhante ordem para tal procedimento, que lhe de esperar se não repita, faça dar baixa ao mencionado Colono, quando já se lhe tenha assentado praça, e seja entregue a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, a fim de o restituir ao poder do reclamante. Paço em 6 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. PAULO.

Villa de S. José de Mogimirim.

Illust. e Excel. Sr. — Esta Camara teve hon-

ra com a recepção da respeitavel Portaria de V. Ex. de 17 de Dezembro proximo passado, em que annuncia a promessa, que S. M. I. fez de offerecer ás Camaras hum Projecto de Constituição, e á qual acompanhou os relativos exemplares (que ficão), e na presente Sessão, ao Mesmo Augusto Senhor representamos a devida approvação do referido Projecto, pedindo para que o Mande jurar, sellar, e executar como Constituição Politica do Imperio do Brasil: cuja representação vai inclusa, para V. Ex. dignar-se de appresentar a S. M. I., da nossa parte, em o que nos fará mercê.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa de S. José de Mogimirim, em Camara de 4 de Fevereiro de 1824.

Illust. e Excel. Sr. Soão Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brasil.

O Presidente Antonio de Oliveira Prado, José Barboza Rego, Ignacio Antonio de Souza, Joaquim da Rocha Campos, João dos Santos Camargo.

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador se recolheu ao Paço da Imperial Quinta da Boa Vista no dia 10 do corrente pelas 8½ horas da manhã, vindo da Fazenda de Santa Cruz, onde foi passar alguns dias.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Discurso do Marquez de Lansdown na Casa dos Lords, continuado do N.º 81.

Esta grande questão precisa ser olhada por nós não só como interessante á America, como tambem interessante ao nosso Imperio; e muito particularmente porque podem existir desposições para excluir, o mais que for possivel, nossas manufacturas dos mercados da Europa. Queirão SS. SS. lembra-se do que a conteceu nos Estados Unidos; onde huma população de trez milhões se augmentou, no espaço de quarenta annos, a dez milhões. Nas Provincias da America Hespanhola existe presentemente huma população de 16 milhões, não comprehendendo perto de quatro milhões que tem o Brasil, e seguindo a mesma proporção, dentro de quarenta annos teremos relações com huma população de 50 a 60 milhões, e população de hum caracter consumidor; pelos ultimos calculos feitos cada hum daquelles habitantes consome por anno £ 2 10ˢ (9U000) de mannfacturas Inglezas; portanto elle, Nobre Marquez, esperava que o Governo, tomando em sua consideração, a magnitude das relações que podem vir a existir entre a Inglaterra e as Provincias de Hespanha, não perca hum só momento em lançar mão do caminho que se lhe abre, a fim de augmentar as vantagens que necessariamente devem resultar. Quando era geralmente sabido que as Provincias do Sul da America estavão em estado de que não restavão mais esperanças algumas a Mai Patria de adquerir nenhum poder, ou influencia sobre ellas; esperava elle, que os Ministros não despresassem qualquer occasião que se lhe offerecesse para dar tão grande extensão ao Commercio Nacional, e servindo assim á sua Patria, servirião tambem á aquelles a quem tanto interessa a sua liberdade, e prosperidade.

O Conde de Liverpool se levantou para sustentar a mensagem tal qual, confutou alguns pontos do discurso do Marquez de Lansdown, e sobre a America disse, que SS. SS. se lembrarião das diversas discussões que tiverão lugar, e as differentes proposições que se fizerão sobre a primeira invazão da Hespanha feita por Bounaparte, e portanto achava desnecessario lembrar-lhe os expedientes que tinhão sido recommendados pelos dois partidos, como os mais proprios a seguir, o 1.º era de mandar tropas a Hespanha ajudar os Hespanhoes a expellir os invasores, e 2.º era deixar á França a liberdade de fazer o que quizesse na Hespanha, e deregir nossos exforços para o estabellecimento da Independencia do Sul da America.

Aquelles que duvidavão do bom exito de nossas armas na Hespanha, não duvidavão delle na America para separar da Hespanha suas Colonias, e insistião por este passo como o unico que em politica tinhamos a dar: com tudo esta não foi a politica do Governo, e para isto, entre outras razões, era, que todos os nossos esforços serião baldados, em quanto a Europa não estivesse livre. A espada Britanica, em consequencia disto, se voltou para a Hespanha, e pelos grandes feitos (do Duque de Wellington) os invasores forão expulsos, e a Europa ficou livre do seu jugo. Quando a contenda se concluio, e que o Governo de Fernando se restabelleceu, o estado das Colonias, as quaes durante a guerra tinhão sacudido o jugo, appresentava grandes difficuldades. A Inglaterra offereceu sua mediação, não para tornar a subjugar aquellas que se havião declarado Independentes, e que estavão resolvidas a manter sua Independencia, porém sim para reconciliarem aquelles que se querião consiliar com a Mãi Patria. Esta mediação foi regeitada; porém se então tivesse sido acceita, a Hespanha teria salvado metade das suas possessões trans-Atlanticas. Agora vê todas as suas Colonias separadas de si, e debaixo das circunstancias em que ellas actualmente se achão, a Inglaterra tem procedido franca, e abertamente. O Nobre Marquez acaba de dizer que nós, mandando Consules, temos dado o primeiro passo para reconhecer sua Independencia, e pergunta que mais medidas se tem tomado. A falla do Throno he bem clara neste ponto; seu objecto era annunciar á casa, a Nação, e a Europa que a Inglaterra não estava ligada por contractos com a Hespanha, e mais Alliados, e estava livre para tomar as medidas que sua prudencia, e politica lhe dictasse. Ao mesmo tempo que elle fazia esta explicita declaração, lhe era tambem livre o confessar, que algumas difficuldades se encontrarião na intervensão de Inglaterra com aquellas possessões, até que a Hespanha renuncie todas as pertenções que tem á sua obediencia, e reconheça de *direito* a Independencia de que ellas gozão de *facto*. Se for possivel obter o reconhecimento dellas da parte de Hespanha, será hum grande passo ganhado. Não se póde esperar com facilidade huma tal conducta da parte de Hespanha; porém a Inglaterra não está ligada ao consentimento, ou recusa da Hespanha. Era hum importante objecto o saber-se que a Inglaterra estava perfeitamente livre, e desligada sua politica das mais Nações, pelo que diz respeito á America do Sul, sejão quaes forem as medidas, que se tomem para o futuro (grandes applausos.)

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Hindo ver estes dias hum meu amigo Mestre

escolla, e achei em hum renhido debate com hum Liberal, este Dialogo me parece bastante interessante, e por isso tal qual se passou lho remetto a fim de o publicar na sua folha, pois que creio divertirá os seus leitores. — *Polliektnico.*

Dialogo.

Hum velho Mestre de escolla, e hum Amigo Liberal.

O Mestre. — Alto lá rapaziada, não se ouve aqui se não hum motim sem tom, nem som: tudo são queixinhas, descomposturas, patifarias, e nada de lição. Ninguem póde conversar, nem dizer quatro palavras, que se attendão: já cansei; isto ha de tomar geito; daqui a diante a palmatoria ha de roncar de manhã, e de tarde. Eu farei huma Constituição para regular a educação das escollas.

O Amigo. — Meu caro, he verdade que em outros tempos, quando os rapazes fazião bulha nas escollas, bastava hum grito do Mestre para os aquietar; eu frequentei as escollas do Virissimo, do Narigão, do Ticotico, do Cazaca, do Bolho de milho, do Aleluia &c., observei a imperiosa influencia do grito Magistral; porém as cousas não estão hoje neste pé: os Pais de familias dão aos seus filhos huma educação Liberal, sem o mais ligeiro vestigio daquelle antigo servilismo com que os domesticavão. Deste systema, que, graças ás luzes da Filosofia, he hoje universal, resulta o ar de Independencia, com que os rapazes apparecem nas escollas: daqui esta falta de attenção que o Liberalismo do seculo approva, e applaude, daqui....

M. — Leve o diabo tal systema, que inspira huma insubordinação tão escandalosa: d'onde viria esta moda infernal. Se se acabar o respeito, e a obediencia nas escollas, tudo está perdido; acabou-se o mundo, andarão os homens á porretada huns com os outros, todos terão razão, e tudo será desordem. Ah! Meu tempo! Estas novidades cheirão-me a esturro: nós temos que ver candeias ao meio dia. Vejão que bulha continuão a fazer os rapazes depois que eu gritei! Em fim, eis-aqui o libertinismo, ou liberantismo ou o Diabo que os carregue; a tal palavrinha da moda não me cabe na boca.

A. — Que lastima! Não poder hum Mestre, que ensina no seculo 19, nesta preciosa idade das luzes, pronunciar a Santissima palavra Liberalismo. Oh! meu Deos, quando amadurecerá a razão nos velhos creados debaixo da ferula da escravidão? O apuro da Filosofia, a Alchymica dos ultimos esforços do Espirito humano, o Zenith da razão vencedora dos abuzos, o Topico das idéas mais sublimes, o Diagnostico da rapidez com que marcha o seculo actual, o Liberalismo em fim não cabe na boca d'hum Mestre de escolla!!! O que se deve esperar da mocidade entregue á sua direcção? Quantos escravos não se crião debaixo destes tectos? Mas não, não, esta pessima educação não chegará a sahir fóra dos portícos desta escolla: o espirito publico se encarregará de destruir os elementos de huma educação infinitamente desproporcionada com o gosto do seculo. A Sociedade pede homens livres, e não he com gritos que se crião os genios proprios para a Liberdade.

M. — V. m. ou está doido, ou mui proximo de o vir a ficar. Se eu o não conhecera por hum homem amigo de ler o seu Livréco diria que tinhamos mais hum pedante na immensa caterva pedantorum. Já vejo que no seu concelho eu sou hum carranca, hum Mestre do tempo antigo, e pelas contas devo deixar a minha escolla, e cuidar n'outro officio. Ah! Meu Amigo os homens d'hoje andão com as pernas para o ar: todos dizem que o mundo anda para diante, e eu cá com os meus botões digo, que o mundo desanda. Com as Leis de educação, que eu estabellecí na minha escolla, se formarão os grandes homens do velho tempo: os Bispos, os Ministros, os Generaes, os Legistas apanharão muita pancada nas escollas, medirão muitas vezes com o corpo a extensão dos bancos; debaixo de tectos como estes meus se modificavão os genios rebeldes, se destruião as más inclinações da natureza; daqui sahirão homens dignos dos maiores empregos da Sociedade, e que se não fossem contidos em sua primeira infancia serião monstros mil vezes peiores do que os Tigres. Aqui elles aprendião a respeitar as Auctoridades, e obedecendo ao Mestre se ensaiavão para obedecer ás Leis, temendo os castigos, fugião da occasião de commetter os delictos. Daqui sahião bons Pais, bons Cidadãos, e sem escrupulo podião o altar, e o Throno lançar mão delles quando fossem necessarios ao seu serviço. Meu amigo, se a palavrinha libertinismo não me cabe na boca, nem por isso deixo de saber fallar com gente limpa. Desenganem-se todos os da sua opinião, as cousas não vão bem; não haverá para o futuro distincção entre a Lei, e a massa de Hercules, entre a luz, e as trevas. Sem bons principios de educação o homem he a peior besta que póde apparecer no mundo. Eu não consinto na minha escolla meninos de habito de Christo ao peito, cuja pasta vem em hum saco de damasco nas mãos de hum pagem; eu quero que os meus discipulos não se envergonhem de trazerem a sua pasta debaixo do braço; digão embora que isto he carrancismo, que he minudencia: eu sei porque exijo esta etiqueta; e como na minha escolla sou hum Legislador posso estabellecer a lei, que não se oppuzer ao bem geral da Sociedade. Rapazes, pouca bulha.

A. — Não posso deixar de lhe dizer que tenho ouvido com lastima a sua harenga. Em que atrazamento não está a sua razão, ah! e sem esperança de reforma pela sua crescida idade. Para que hei de perder o tempo, e talvez mortificando a sua paciencia com idéas, que achão tanta opposição no seu modo de pensar? Haverá hum ente racional que se lembre de invocar a memoria dos tempos passados, louvando esse systema de educação, que apoquentava o espirito humano, estreitando a esfera por onde se poderia dilatar? Sim, ha quem se lembre; eu acabo de o ouvir; e creio que V. m. he do numero destes homens infelizes, que a natureza despreza, deixando-os apoz da marcha da razão, quando ella conduz na violencia de sua carreira todas as Nações, para a grande época de sua civilisação. Renuncie, meu amigo, renuncie a sublime funcção do Magisterio; não queira que a Patria castigue a sua pessima responsabilidade pela má educação dos seus discipulos. O systema do terrorismo será sempre opposto ao desenvolvimento das idéas do homem: o seu methodo era mui adequado com a velha politica; o Estado queria bestas de somma para suportarem o infernal pezo dos caprixos, e das arbitrariedades. Os açoites, as palmatoriadas erão os topicos dessa educação: daqui nascia, que o homem social era huma especie de eunuco, hum homem imperfeito, pela impossibilidade de conhecer, e de sustentar a nobreza do ser d'homem. O que se pode esperar

d'homens assim creados? Quantos males não resultão d'huma obediencia cega, e de huma vontade sempre comprimida? Duvidaremos nós que não procedão destas causas as revoluções, que em certas épocas tem apparecido no grande theatro do mundo? Não nos mostra a experiencia que os escravos só esperão que a fortuna lhe depâre hum momento favoravel em que possão quebrar os seus ferros? Diga-me, meu caro, essa educação, impediu por ventura que não houvessem nesses tempos Regicidas, Sacrilegos, Impios, e outros monstros tão fataes á segurança publica? Não serião tambem açoitados nas escollas os Raivaillacs, os Lutheros, os Voltaires, e os Parrays? Veja agora quanto não lucrarião as Nações se esses homens desde as escollas fossem gradualmente instruidos no conhecimento das relações sociaes; se com a carta de nomes vissem a carta dos seus direitos, e dos seus deveres; se o castigo dos seus primeiros crimes infantis fosse a penas huma energica pintura do horror do vicio, do veneno das paixões, e não duzias de bolos, ou flagellações vergonhozas! Que vem á ser esta exclusão de meninos d'habito de Christo, e acompanhados d'hum pagem! De quantas travessuras, ou de quantos encomodos não livra muitas vezes a hum menino este criado, que parece vir por ceremonia? O habito ao peito não he hum estimulo para que elles se esforcem em mostrar certa gravidade externa mui propria da boa politica? Meu amigo, eu passei por estes bancos, vi sempre no meu Mestre o meu inimigo capital; eu pedia á Deos que lhe desse hum estupor, que lhe furasse os olhos, que lhe quebrasse as pernas; eu não podia ver que dobravão os sinos a defunto, e que o meu perseguidor fosse vivendo; eu quebrava as palmatorias, escondia-lhe os oculos, entornava o seu tinteiro sobre os papeis, em fim eu procurava todos os meios possiveis de offender o meu Tyrano; e o excommungado nem ao menos tinha de tempos a tempos hum pequeno defluxo. Os Medicos ignoravão se elle dormia em huma esteira, ou em huma cama assetada. Duro animal! parecia-me ser Irmão de Saturno.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — De cruzar, 21 dias; Náo *Ing. Spartiate*, Com. *Falcon*; traz a seu bordo o Chefe de E quadra Sir George Eyre. — *Sabannah*; 57 dias; G. *Amer. Neptuno*, M. *Land*, equipagem 13, carga farinha, e arroz ao Sobrecarga. — *Rio Grande*; 18 dias; B. *Belizario*, M. *Francisco Pereira Vagaça*, equipagem 22, carga carne, couros, sebo, e chifres a varios: passageiros José Joaquim Ferreira Conteiro, e Manoel da Silva Torres. — Dito, 16 dias; S. *Lilia*, M. *Francisco José da Roza*, equipagem 13, carga dito, clinas, e graixa a *Joaquim José Cardozo Guimarães*: passageiros 4 Francezes inclusas 5 mulheres. — *Porto Alegre*; 18 dias; S. *União Feliz*, M. *José Joaquim da Cruz*, equipagem 9, carga carne, couros, e sebo ao M. — *Liverpool*; 47 dias; B. *Ing. Ninus*, M. *Fowler*, equipagem 9, carga fazendas, manteiga, bacalhão, e serveja a *Goring Risk*. — Dito, 59 dias; B. *Ing. Francis*, M. *Joseph Pattinson*, equipagem 10, carga fazendas, e outros generos a *Harrison*, e *Latham*. — *Ilha da Boa Vista*; 41 dias; B. *Ing. Shannon*, M. *Lancaster Quigin*, equipagem 10, carga sal a *Gouagrish*, e *Comp.*

SAHIDAS.

Dia 9 do corrente. — *Laguna*; B. *Belizario*, M. *Francisco Martins*, equipagem 12, em lastro: passageiros 29 escravos novos. — *Rio de S. Francisco do Sul*; S. *Leopoldina*, M. *Manoel Alves da Silva*, equipagem 10, em lastro: passegeiros 7 escravos.

AVISOS.

A Junta do Banco do Brasil faz publico, que havendo o nosso Ministerio recebido de França huma denuncia de que para esta vinha no Navio Cecilio hum bahú, contendo em 18 escaninhos huma porção de papel para Bilhetes do Banco, cujo proprietario era João Morolle, Negociante Francez, o qual entrando neste Porto foi aprehendido o dito bahú, sem todavia ser encontrado o referido Marolle, e havendo depois huma outra denuncia, que participava que este se havia passado para Gersey, e que trazia em outro Navio huma porção tambem de Bilhetes falsos já estampados; e entrando neste Porto em hum Navio Inglez, poude escapar-se á justa prizão que merecia, por não caber no tempo darem-se as providencias para evitar a sua fuga de bordo, sem com tudo serem encontrados os ditos Bilhetes; em consequencia do que, e para não ficar impune hum similhante attentado, deliberou a mesma Junta offerecer de premio a quantia de 10:000$000 rs. a toda e qualquer pessoa que participar a residencia do dito João Marolle, ou seus Agentes verificando-se o crime, e a captura da pessoa, ou pessoas denunciadas: outro sim igualmente offerece 2:000$000 rs. de premio a toda a pessoa que declarar qualquer nova Fabrica de Notas falsas do Banco aqui, ou em alguma das Provincias, verificando-se igualmente o crime, e a captura das pessoas denunciadas. Todo o Cidadão que for animado pelo bem deste Estabellecimento, com quem tanto se achão hoje ligados os interesses da Nação, e mesmo pela tranquillidade publica, de que tanto depende a prosperidade deste Imperio, poderá dirigir a sua declaração em segredo ao Director que estiver em semana, ou a qualquer dos Membros que compõe a Junta do Banco, para estes ficarem no conhecimento dos factos, e darem as necessarias providencias. Rio de Janeiro 9 de Abril de 1824. — O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva*.

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 83. Terça feira 13 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra nas datas abaixo declaradas.

Em 24 de Março.

Promoção do Regimento de Infantaria de Milicias N.º 12 desta Provincia.

Continuação do N.º 82.

PAra Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da mesma João Leite Guimarães.

Para Capitão da 8.ª, o Tenente da mesma Miguel Gomes de Azevedo.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da mesma João Joaquim Rocha.

Para Tenente da 7.ª, o Quartel Mestre João Rodrigues Cunha.

Para Quartel Mestre, o Alferes da 7.ª José Joaquim da Silva e Souza.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da mesma Domingos Alves Cordeiro.

Para Alferes da 1.ª, o 2.º Sargento da mesma Jeronimo Pinto de Oliveira.

Para Alferes da 7.ª, o Sargento da mesma Caetano de Barcellos.

Para Alferes da 8.ª, o 1.º Sargento da mesma José dos Santos Pereira.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter com esta ao Director do Museu Nacional 2 caixões com productos ornithologicos, colligidos, e preparados pelo Naturalista Francez Emilio Germon, que por esta Secretaria d'Estado os remetteo á Determinação do Mesmo Senhor. Paço 19 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter á Mesa do Desembargo do Paço, o requerimento incluso de Manoel dos Santos, sentenciado a hum anno de trabalho a bordo da Náo Presiganga; e Ha por bem, que a referida Mesa tenha com o Supplicante aquella consideração, que for de justiça, nos perdões de Sexta feira Santa. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Nesta mesma conformidade se expedirão a favor de outros réos.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conselheiro Intendente Geral da Policia o incluso requerimento de João de Medina, em que se queixa de estar prezo á sua ordem, desde 31 de Março proximo passado, sem que lhe tenha até o presente declarado o motivo de sua prizão, infringindo-se assim o § 8.º do artigo 179 da Constituição: e Ha por bem, que o referido Intendente informe logo logo sobre o objecto da mencionada queixa. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio de 4 de Janeiro do corrente anno, do Governador das Armas da Provincia de Goyaz, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar-lhe, que ouvio com satisfação os protestos de fidelidade, que o referido Governador das Armas, em seu nome, e no da Tropa da sua Provincia, fez chegar á Sua Imperial Presença. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou Joaquim de Souza Freitas, Ha por bem Confirmar a Graça, que lhe fora conferida por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, com data de 6 de Dezembro de 1813, de poder usar dos uniformes de Segundo Tenente Honorario da Armada, com galões brancos, na forma da Lei, em quanto se empregar no serviço dos córtes das madeiras nos Campos de Goytacazes, como Primeiro Carpinteiro Constructor: e Manda, pela referida Secretaria de Estado, que assim se participe ao mencionado Joaquim de Souza Freitas, para sua intelligencia. Paço em 8 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expeça as ordens necessarias, a fim de que todos os Commandantes dos Destacamentos dos Navios de Guerra, surtos neste Porto, dem hum mapa circunstanciado de todas as praças existentes nos referidos Destacamentos, para subir á Presença do Mesmo Augusto Senhor. Paço em 8 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Senhor. — O Governador das Armas da Provincia de Goyaz em seu nome, e no dos briosos Officiaes, e Soldados, que tem a honra de Commandar, vai aos Pés do Excelso Throno de V. M. I. significar a V. M. I. quanto lhe forão sensiveis, e dolorosos os extraordinarios, e urgentissimos motivos que compelirão o Paternal Coração de V. M. I. a dissolver a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil.

Os fieis Subditos de V. M. I., posto que rudes, e habitantes nestes vastos, e agrestes Sertões

do Coração da Monarquia, mui bem conhecem, que o Pacto Social celebrado entre o Soberano, e os Povos, exige como baze preliminar a perfeita, e absoluta liberdade de ambos os contratantes, e por nenhum modo a liberdade a favor de hum, e acoacção em prejuizo de outro. Impor-se a V. M. I. a dura Lei de cumprir todos os Decretos, e a mesma Constituição fundamental do Imperio emittidos, e organisada pela dissolvida Assembléa geral, sem que V. I. M. interviesse nelles, e nella com a sua Sanção Imperial, repugna Senhor aos dezejos do honrrado Povo do Brasil, manifestados com vozes de Candura, e boa fé no sempre memoravel dia 9 de Janeiro de 1822.

Os Serviços que V. M. I. Se Dignou Prestar ao Brasil na melancolica noite de 11 do mesmo mez; os Seus desmarcados incommodos do dia 12, e sequentes; as Suas velozes marchas a S. Paulo, e a Minas Geraes; os Seus coutinuos disvelos em soccorrer as Provincias invadidas, ou ameaçadas; a Sua efficacia em criar huma Marinha respeitavel; o amor que consagra aos Seus Povos; as sublimes virtudes da nossa Incomparavel Imperatriz; o esquecimento do Seu Paiz natal, das dilicias da Europa, e das relações intimas com a Sua Augusta Familia de Portugal, merecião certamente Senhor huma melhor correspondencia da parte daquelles a quem cumpria fazer a felicidade dos Povos do Imperio, que desapareceria como o fumo apenas V. I. M. dissesse (o que Deos não permitta) retiro-me do Brasil.

Ninguem mais do que o Governador das Armas da Provincia de Goyaz he inimigo da tyrania, e opreção. O seu comportamento he sobejamente conhecido: elle não dezeja que V. M. I. seja Soberano Despotico, mas ainda menos dezeja que V. I. M. seja tratado como hum vil escravo: elle não dezeja que os actos das Patrioticas Deputações, e Supplicas das Provincia, Cidades, e Villas deste Imperio; o sublime Titulo de Defensor Perpetuo; a gloriosa Acclamação de Vossa Magestade Imperial; e a Sua solemne Coroação, e Sagração venhão a ser consideradas pelas Potencias Europeas, e pelos sizudos Brasileiros como farças ridiculas, proprias de hum theatro no Carnaval: elle deseja que V. M. I. seja hum Principe Poderoso, e Respeitavel, que Governe os Seus Povos com Leis justas, fundadas em huma liberal Constituição, em que os elementos do Poder estejão tão sabiamente destribuidos, que V. M. I., e os Representantes da Nação, podendo-nos fazer todos os beneficios, não estejão ao alcance de praticarem contra nós o menor mal: elle deseja que o contrato social em que tanto se falla seja celebrado entre V. M. I., e a Nação em sua perfeita liberdade, sem a menor sombra de coacção de parte a parte: elle deseja que V. M. I. não tenha hum solio menos brilhante, nem prerogativas menos explendidas do que os Soberanos Constitucionaes da França, Inglaterra, Paizes Baixos, Suecia, Baviera, e Wurtemberg. Elle não deseja que o colossal Imperio do Brasil seja governado por hum Monarca grande em titulo, e Pigmeu em poderio: elle não deseja que V. M. I. seja hum simples pregoeiro dos Decretos da Assembléa Constituinte; elle prefere (se a desgraça do Brasil o permittir) ser governado despoticamente por V. M. I., e por todos os seus Ministros, a ser tiranisado por huma Assembléa subjugada, como o são todas as Assembléas populares, por huma facção de homens attrevidos, ou eloquentes, que lançando mão de theorias de gabinete, e de idéas puramente methafysicas, faltos de experiencia dos negocios, correm de tropel atraz de huma bella chimera, do maximum da perfeição Platonica. Contentemo-nos, Senhor, contentemo-nos por ora em imitar os prudentes passos da mais illuminada, e livre Nação da Europa. Os Inglezes são homens mui poderosos por terem respeitado a Magna Carta do Rei João, as Leis de Henrique III., as de Duarte I., e outros Soberanos daquelle Reino. Os desvarios do mesmo Rei João, as guerras civis das casas de York, e de Lancaster; a prepotencia, e inconstancia de Henrique VIII.; a crueldade de Maria, e Felippe; os caprichos feminiz da grande Izabel; o fanatismo de Carlos I.; a usurpação do astuto Cromwel; a restauração de Carlos 2.°; as desavenças de Jaques Stuardo; a inauguração de Maria, e Guilherme; e a sucessão de Jorge I. não tem podido destruir aquelle colosso inabalavel. O Rei João deu a Carta, ou grande farol aos Inglezes; o Povo, e os Reis a tem respeitado; e por isso, Imperial Senhor, a Inglaterra sábia, e opulenta empunha o tridente em todos os mares, e faz passear o Leão, e o Unicorne victoriosos pela maior parte das terras.

Ah, Senhor, praza ao Ceo que os Brasileiros se contentem de imitar aos Inglezes. Nada de theorias desconhecidas, nada de idéas abstratas para governar os Povos do Brasil, Povos innocentes, briosos, dignos da melhor sorte. Sciencia ligada á experiencia he que deve guiar a Náo do Estado, e conduzi-la a porto de salvamento. Seja V. M. I. nosso Piloto: seja V. M. I. nosso potente Capitão: seja V. M. I. nosso salvador, assim como já he nosso Defensor Perpetuo, e esteja V. M. I. convencido de que V. M. I. achará sempre ao seu lado os fieis Brasileiros, que querem hum Imperio, e hum Imperador sempre Augusto, livre, bemfasejo, e unicamente subordinado ás Leis estabellecidas com o mutuo, e reciproco consentimento de V. M. I., e da generosa Nação Brasileira. Os Exercitos são quem fundão os Imperios, e quem os conservão: os corpos legistativos são respeitados pelo apoio do Exercito: os Exercitos formão a parte mais substancial da Nação Brasileira. Os grandes proprietarios servem nos Exercitos. Os Exercitos, e Esquadras Brasileiras reconhecem a V. M. I. como seu Generalissimo, tanto na paz, como na guerra, e por isso mesmo, Imperial Senhor, o Governador das Armas da agreste, e atenuada, mas pacifica, e mui fiel Provincia de Goiaz, juntamente com o pequeno Exercito que tem a honra de commandar, protestão defender a Sagrada Pessoa de V. M. I., e Seu sublimado Imperio, e a Sua Augusta Familia, e Dynastia; protestão defender, e observar mui religiosamente a Constituição, e Leis do Imperio, que forem legitimamente promulgadas; protestão concorrer para a conservação da absoluta Independencia; e integridade da Monarquia do Brasil, e estão prontos a combater os crueis inimigos da sua Patria, e de V. M. I. se vierem de alem mar com a damnada intenção de nos escravisarem.

Deos Guarde a Sempre Augusta, e Sagrada Pessoa de V. M. I. como os seus fieis Subditos desejão, e hão mister. Quartel General de Cavalcante 4 de Janeiro de 1824.

Senhor, ao Pés do Excelso Throno beija a Augusta Mão de V. M. I. em nome do pequeno, e fiel Exercito da Provincia de Goyaz, O seu mais humilde, e obediente Subdito. — *Raimundo José da Cunha Mattos.*

RIO DE JANEIRO.

Ordem do Dia.

Quartel General em 12 de Abril de 1824.

S. Ex. o Sr. General Governador das Armas desta Corte e Provincia, manda fazer publico por este Diario, que para poder satisfazer ás Superiores Determinações, he necessario que todos os Senhores Officiaes do Estado Maior mandem, com toda a brevidade, uppresentar no Quartel General todos os Titulos que tiverem, tanto dos seus Postos, como das Commissões de que tem sido encarregados, nesta, ou em qualquer outra Provincia. Quartel General em 12 de Abril de 1824. — *João Paulo dos Santos Barreto*, Deputado do Ajudante General.

Artigos não Officiaes.

Havendo S. M. o Imperador designado o dia 10 do corrente para as Tropas da 1.ª Linha desta Corte fazerem exercicio Geral no Campo de S. Christovão; pelas 3 horas da tarde acharão-se os Corpos postados em linha, formando duas Brigadas: A 1.ª, commandada pelo Brigadeiro Manoel da Costa Pinto, composta do 1.º Regimento de Cavallaria, de huma brigada de cinco bocas de fogo de Artilheria Ligeira, do Batalhão do Imperador, do 2.º, e 4.º Batalhão de Caçadores; a 2.ª commandada pelo Brigadeiro Lazaro José Gonçalves, composta do Batalhão N.º 1, dos Batalhões de Granadeiros, e Leaes Paulistanos, do Batalhão de Caçadores N.º 3, de huma Brigada de cinco bocas de fogo de Artilharia ligeira, e do Corpo de Cavallaria de Minas Geraes.

Postados os Corpos em linha o Ex.mo General das Armas, acompanhado do Ajudante General, Quartel Mestre General, Ajudante de Ordens, e mais Officiaes do seu Estado Maior, passou revista ás Brigadas, tendo a primeira á sua direita junto á ponte do Pedregulho, e a 2.ª á sua esquerda junto ao mar.

A's 3 horas e meia entrou no Campo S. M. o Imperador, acompanhado de Sua Augusta Esposa, tendo ás Suas Imperiaes Ordens os Seus Ajudantes de Campo, e parando defronte do centro da Linha recebeu as continencias dos Corpos, tendo nesta occasião o Commando da Divisão o Ex.mo General das Armas.

S. M. o Imperador passou immediatamente a revistar os Corpos, correndo toda a linha, tanto pela vanguarda, como pela retaguarda della, e depois tomou o Commando em Chefe.

Mandou o Mesmo Augusto Senhor formar columnas contiguas de Brigadas sobre o centro, tendo a 1.ª á esquerda em frente, e a 2.ª Brigada á direita em frente: Mandou depois avançar a 1.ª columna até á distancia de 100 passos, fazer alto, e desenvolver em linha sobre o Batalhão da testa, avançar hum Corpo de Atiradores, que rompeu o tiroteiro na frente da linha, retirar este Corpo, romper o fogo d'Artilharia, e depois o da fusilaria da direita para a esquerda por Batalhões. Mandou S. M. cessar o fogo, e retirar a 1.ª Brigada por esquerdas de Companhias, deixando 3 filas da direita, que estendendo-se cobrirão a retirada da linha. A 2.ª Brigada, que se tinha desenvolvido em linha parallela á 1.ª, avançou a occupar a posição da 1.ª, e carregou de baioneta até á fralda da montanha visinha; finda a carga retirou-se pela direita, formando depois em linha sobre huma frente prependicular á primittiva, tomando a 1.ª Brigada á direita desta Linha.

Mandou depois S. M. I. formar columnas serradas de Batalhões com a direita em frente, unir as columnas ao centro, e depois formar Echelões de Batalhões sobre o centro, abrir as columnas á 4.ª distancia sobre a frente, formar quadrados por Batalhões, guarnecer as allas, e os intervallos dos angulos dos quadrados com peças de Artilharia. A este tempo os Corpos de Cavallaria; que já estavão postados fóra do alcanse; projectarão romper os quadrados, e dirigirão o seu attaque por divisões successivas, porém, sendo repelidas pelo fogo de Artilharia, e das fileiras das vanguardas dos lados dos quadrados, debandarão, e tomarão a sua ultima posição, repetirão por duas vezes o mesmo attaque, e forão sempre rechassados.

Terminada esta manobra Mandou S. M. I. reformar as columnas, ganhar a primitiva posição, e finalmente marchar em continencia pela frente de SS. MM. II., que se achavão na Imperial Tenda em huma pequena eminencia: findo o que Ordenou S. M. I. que as Tropas se recolhecem a quarteis sendo 7 horas da tarde.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

ESTADOS UNIDOS.

New-York 17 de Dezembro.

Mr. Webster de Massachussett propoz na Camara dos Representantes, na Sessão de 8 do corrente, huma resolução a fim de se conceder, por huma lei, os fundos necessarios para fazerem face ás despezas que necessariamente devem resultar da nomeação de hum commissario, ou Agente para a Grecia, caso o Presidente julgue conveniente adoptar huma tal medida.

A resolução foi posta sobre a mesa, conforme a mossão de Mr. Webster, e contra a opinião de Mr. Foote, que propunha fosse remettida a huma Commissão de todos os Estados da União, e contra a de Mr. Fairelly que propoz fosse remettida á Commissão das Relações exteriores. O Senado, sobre huma mossão de Mr. Hemphill, resolveu, em Sessão de 10, que se pedissem ao Presidente todos os extractos da correspondencia do ex-Ministro residente na França, com o Governo Francez, e a deste Ministro com a Secretaria de Estado, relativamente ás reclamações feitas pelos Estados Unidos, das depradações exercidas contra o nosso Commercio.

Foi igualmente resolvido, por mossão de Mr. Lane, que se pedissem ao Presidente todas as partes da correspondencia com o Governo da Hespanha, relativamente ao tratado das Floridas, até a época da sua difinitiva ratificação, que ainda não foi officialmente annunciado.

Em huma numerosa Assembléa, que teve lugar a 11 deste mez, e que foi presidida por hum Bispo chamado White, na qual se lêo huma mensagem dos Gregos ao Povo dos Estados Unidos; se tomarão diversas resoluções a favor da causa dos Gregos: a Assembléa nomeou logo huma Commissão composta de treze Membros, que será encarregada de promover subscripções, e de se corresponder com as Commissões Gregas das outras Cidades.

Os Habitantes de New-York derão a seus Concidadãos, e ao Universo hum exemplo de muita honra, e actividade nesta causa. Na ultima Assem-

bléu da Commissão Grega, se lêo huma carta de Mr. Nicolas Biddle, contendo hum donativo de 300 pezos duros: lerão mais algumas cartas com menores offertas. Resolveo-se que os Clerigos de todas as partes do Paiz, especialmente de New-York, e suas visinhanças fossem convidados a pregarem hum sermão em favor da causa dos Gregos, e se julgassem conveniente, a abrirem subscripções para manter esta causa. Os directores do Theatro desta Cidade offerecerão generosamente a sua sala para se dar hum baile a 8 do proximo Janeiro, cujo producto he destinado para soccorrer os Gregos.

O General d'Evereux, e Mr. John Mahan, Officiaes ao serviço de Colombia, chegarão do Cabo Haïtien a Philadelphia, depois de estarem ao ponto de naufragar. O General d'Evereux, dizem, he encarregado pelo Governo de Colombia, de huma missão extraordinaria, e de negocios de grande importancia, para o Gabinete de S. James. Sua nomeação para Embaixador da Russia, feita precedentemente pelo Poder Executivo, foi confirmada pela unanimidade do Senado; porém recusou acceitar este honroso lugar, emquanto o Governo Russo não reconhecer a Independencia de Colombia.

O General Cortés acaba de chegar a Mobile, vindo do Mexico, encarregado de huma missão para o nosso Governo Além do manifesto ultimamente publicado pelo Governo Mexicano, este portador traz, hum documento que declara Vera Cruz em estado de bloqueio, e ordena que todas as Embarcações que tentarem entrar neste Porto sejão consideradas boas prezas.

Continuação da Lista dos Subscriptores do Engenho Velho para a Marinha de Guerra do Imperio do Brasil.

Jacinto de Oliveira	1
Francisco Maria Moreira	1
Victorino Pinto de S. Paio	1
Felicianno José dos Santos	1
Agostinho José Dias	1
José da Rocha	1
Fr. João Nepomuceno de Valladares	1
Joaquim de Pernes	1
João Carlota Ferreira	1
D. Francisca Joanna de Lacerda	2
D. Rita Joaquina de Santa Anna Pereira	1
D. Joanna Severiana Pinto Ribeiro	1
D. Francisca Matildes Pinto Ribeiro	1
D. Anna Senhorinha Pereira da Cunha	1
D. Margarida Luiza da Silva	1
Rita Francisca Rui do O'	1
D. Marianna Carlota Brusco	1
D. Anna Leocadia Roza	1
Andreza Maria Roza	1
Catharina de Santo Antonio	1
Luiza Maria	1
Joaquina Roxa	1
Joanna Francisca	1
D. Maria Francisca de Faria Souza Lobato	1
D. Joanna Candida de Faria Souza Lobato	1
D. Catharina Ramos da Silva d'Eça, e Montaury	2
D. Anna Cabral Calmon	1
Antonio Monreal	1
Sebastião José d'Oliveira	1
Manoel Joaquim de Paiva	1
Manoel Antonio Pimentel	1
Domingos Mendes	1
Manoel Thomas	1
Matheus José Nunes	1
Manoel da Silva Barcelo	1

Manoel Joaquim Rodrigues Dantas.

Relação dos moradores da Freguezia de S. Salvador do Mundo, da Guaratiba, que subscreverão acções mensaes para o augmento da Marinha de Guerra do Imperio, cuja Subscripção teve principio no mez de Julho de 1823.

Manoel de Campos de Azevedo	7
D. Francisca Maria de Jesus de Suped.ª	4
Alberto Rodrigues Chaves	3

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — *Monte Video*; 33 dias; G. *Sueca Liberty*, M. *Carlos Smith*, equipagem 16, em lastro; hia para Lisboa arribou a este Porto por falta de agoa, e mantimentos: transporta 2 Majores, 2 Capitães, 3 Tenentes, 6 Alferes, 118 praças de Inferiores, e Soldados das Tropas Lusitanas que evacuarão Monte Video, 68 pessoas de familia das ditas praças, o Alferes de Dragões do Rio Pardo José Maria Souto, o paizano José Martins com sua mulher, e 2 filhos, e 2 Hespanhoes. — *Moçambique*; 60 dias; G. *Seis de Fevereiro*, M. *Paulo José Branco*, equipagem 36, carga 612 escravos, destes morrerão 67 a *João Gomes Valle*: passageiros Manoel Antonio Barreiro, Francisco Esteves Lima, e Antonio Francisco de Oliveira. — *Antuerpia*; 66 dias; B. *Hol. Hop*, M. S. *Kubrock*, equipagem 9, carga armamento, sal, e garrafas a *Naylor*. passageiros hum Francez, huma mulher, e hum escravo. — *Porto Alegre*; 24 dias; S. *Bella Americana*, M. *José Joaquim de Brum*, equipagem 14, carga carne, couros, e sebo a *Antonio Marques Pereira*: passageiro hum prezo remettido ao Corregedor do Crime. — *Laguna*; 12 dias; S. S. *Francisco de Paula*, M. *Paulo Gonçalves Ribeiro*, equipagem 10, carga farinha, milho, feijão, e peixe a *Zeferino José Pinto de Magalhães*: passageiro Bento José da Silva. — *Londres*; 56 dias; C. *Ing. Peruvian*, M. *George Benhanan*, equipagem 12, carga fazendas, e outros generos; veio arribado segue para o *Cabo de Horne*: passageiros hum Hespanhol, hum Francez, e 2 Inglezes.

SAHIDAS.

Dia 10 do corrente. — *Rio da Prata*; B. *Amer. Francis*, M. *Wm. Wolf*, equipagem 9, carga farinha de trigo, e algodão. — *Ambris*; S. *Bella Americana*, M. *José Maria Pereira Fontes*, equipagem 20, carga fazendas, agoardente, e polvora. — *Iguape*; S. *Piedade*, M. *Manoel Gomes de Araujo*, equipagem 12, carga vinho, e fazendas. — Dito, por *Santos*; S. *Guia*; M. *Francisco de Paula e Silva*, equipagem 11, carga sal. — *Rio de S. João*; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 8, em lastro: passageiro Antonio Joaquim. — Dito, L. *Vera Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, em lastro. — *Campos*; L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, carga sal, e vinho.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 84. Quarta feira 14 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

ATtendendo a que os justificados motivos de molestia de saude porque obtivera o Brigadeiro Graduado Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda a demissão do Emprego de Ajudante General, o privão pela mesma razão, de continuar o exercicio do seu Posto com a mesma actividade, zelo, e deligencia com que servira por mais de vinte e seis annos: Hei por bem Conceder-lhe a reforma, que pede, na forma da Lei. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em vinte quatro de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Desembargador Juiz Conservador da Nação Ingleza, o requerimento e documentos juntos de Luiz Sebastião Fabregas Surigué; para que informe sobre a sua pretenção de ser Interprete da Conservatoria Ingleza, visto achar-se vago este lugar. Paço em 21 de Fevereiro de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo o Consul Geral de S. M. Britanica requerido, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, a instancias do Commandante em Chefe o Contra-Almirante Sir J. Eyre, que do Arsenal da Marinha se emprestasse hum páo, que fosse proprio para se fazer hum mastaréo grande para a Náo Ingleza — Cambridge — surta neste Porto, obrigando-se o mesmo Contra-Almirante a restituir-lo por outro, que ha de fazer vir da Inglaterra na primeira occasião: e Desejando S. M. I. mostrar toda a contemplação para com esta requisição: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, expeça as ordens necessarias para que do respectivo Arsenal se forneça o referido páo, independente da clausula de ser por emprestimo. Paço em 6 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter por copia ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico a Nota do Consul interino de S. M. Catholica nesta Corte, em data de 8 do corrente mez, acompanhando o requerimento dos Hespanhoes o Coronel João Sanches de Lima, e o Negociante D. Julião de Noboa, os quaes pedem que se lhes restituão os 20 por cento, que lhes fizerão pagar o Intendente, e Thesoureiro da Casa de Fundição de Matto Grosso pelo ouro em pó, e barras, que trouxerão com elle do Perú, e que manifestarão voluntariamente naquella Fundição, como tudo consta das Guias inclusas. E Determina S. M. I., que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado defira a este respeito como for de justiça. Paço em 9 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo-Se S. M. o Imperador Dignado de acceitar a offerta, que por intermedio do Consul Americano nesta Corte fez o Cidadão dos Estados Unidos Roberto Carr, de hum caixote com sementes de varias plantas do seu Paiz: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que Fr. Leandro do Sacramento, Director do Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, receba o referido caixote, que ora se lhe remette acompanhado do competente cathalogo original: e haja de lhe dar o uso mais conveniente ao augmento do sobredito Jardim. Paço em 12 de Março de 1824. — Luiz Jose de Carvalho e Mello.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio que o Tenente General Barão da Laguna acaba de dirigir ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha com a data de 15 de Janeiro do corrente anno, relativo ao facto acontecido com a Escuna de Buenos Ayres, Mercope, e bem assim o Officio que sobre o mesmo assumpto já havia dirigido o mesmo Barão a esta Repartição em data de 20 de Dezembro de 1823, ao qual o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem mandar responder por Portaria de 27 de Janeiro proximo passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar novamente ao referido Tenente General Barão da Laguna, que fica inteirado de quanto praticou com a mencionada Escuna; com a declaração porém, que na citada Portaria não ha expressa, de que S. M. I. Ha por bem que o mesmo Barão levante a fiança, que julgou conveniente relaxar á Escuna de que se trata, cujo Capitão deve ficar della desobrigado. Palacio do Rio de Janeiro 15 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo o Consul Geral de S. M. Christianissima nesta Corte requerido, que se deixe desembarcar, e guardar em armazens, sem pagar direitos, os artigos de viveres, e apparelho constantes das relações inclusas, vindas de Brest na Corveta — La Prudente — para fornecimento da Esquadra, que Commanda Mr. Grivel: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, passe as ordens necessarias ao Juiz da Alfandega para que se possa proceder no mencionado desembarque, em conformidade do que estiver em pratica. Paço em 17 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo arribado a este Porto por falta d'agua e mantimentos a Galera Sueca — Libertas — conduzindo de Monte Vidéo para Lisboa o 1.º Regimento de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei, o qual Commanda o Mejor João Nepomoceno de Mucedo: Man-

da S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Officio incluso do dito Major, a fim de que expeça as ordens necessarias para ser fornecido o referido Regimento pelo Commissariado do Exercito, dos generos precisos para a viagem, que deverá seguir com a maior brevidade possivel. Paço em 10 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Tendo arribado a este Porto a Galera Ingleza — Penelope — a qual transportava Tropa Luzitana de Monte Video para Lisboa, e Havendo S. M. o Imperador Determinado, que a dita Tropa desembarcasse para a Ilha das Enchadas, onde deve ficar retida até poder sahir deste Porto, por se ter reconhecido pela vistoria a que se procedeu, não estar em estado de seguir viagem a dita Galera sem fazer grande concerto, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a fim de que expeça as ordens necessarias para ser fornecida a mencionada Tropa pelo Commissariado do Exercito. Paço em 10 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para sua intelligencia, que devendo ser dadas pela Repartição da Guerra as providencias exigidas em Portaria de 10 do corrente ácerca do fornecimento requerido pelo Major Commandante do 1.° Regimento de Cavallaria da Divisão de Voluntarios Reaes d'El-Rei, João Nepomoceno de Macedo, por competir ao Commissariado do Exercito o mesmo fornecimento, ao respectivo Ministro se dirigio para aquelle fim, a precisa communicação, acompanhada do Officio do referido Major, que vinha junto á citada Portaria. Paço em 12 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de Santo Antonio de Apiahy.

Senhor. — Sendo em Vereança extraordinaria de 15 do corrente lida, em Presença do Povo, e Nobreza desta Villa, a representação de 9 de Janeiro do corrente, que na Presença de V. M. I. recitou o Presidente do Illust. Senado da Cidade e Corte do Rio de Janeiro; foi por todos unanimemente aplaudido, dizendo, que esses mesmos são os seus unanimes sentimentos; e pedindo-nos, que os puzesse-mos na Augusta Presença de V. M. I., he por isso, que este Senado unindo suas supplicas ás do Povo, e Camara desta Cidade tem a honra de subir á Augusta Presença de V. M. I., rogando haja por bem jurar, mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto arranjado no Conselho de Estado, e offerecido por V. M. I., e tudo a bem da Salvação do Imperio; Digne-se V. M. I. como Nosso Defensor Perpetuo selar de huma maneira digna obra tão gloriosamente começada.

Deos queira prosperar a V. M. I., e o Guarde por muitos annos para felicidade nossa. Villa de Santo Antonio de Apiahy em Vereação extraordinaria de 15 de Fevereiro de 1824. De V. M. I. Subditos Fieis. — O Juiz Presidente Manoel Joaquim Duarte do Valle. — João de Pontes Pedrozo. — José Antonio Duarte do Valle. — Antonio Cezario Prestes. — Salvador Martins da Costa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Commercio de Escravatura.

Artigos addicionaes á Convenção feita entre S. M. B., e S. M. F. assignada em Londres a 28 de Julho 1817.

S. M. o Rei do Reino Unido da Grã Bretanha, e Irlanda, e S. M. o Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, desejando remover todos os obstaculos, que possão occorrer á fiel execução da Convenção assignada em Londres pelos seus respectivos Plenipotenciarios em 28 de Julho de 1817, a fim de evitarem que seus respectivos subditos fação o illegal commercio de escravos; e vendo ao mesmo tempo a necessidade de addicionar alguns artigos á sobredita convenção, tem, para esse fim, nomeado seus Plenipotenciarios: a saber S. M. o Rei do Reino Unido da Grã Bretanha, e Irlanda, a Eduardo Miguel Ward, Escudeiro, seu encarregado dos Negocios na Corte de Lisboa; e S. M. o Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, a José Bazilio Rademaker, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros; os quaes, depois de haverem trocado seus respectivos poderes, achando-os em boa, e devida forma, concordarão nos seguintes artigos.

Art. 1.° Sendo expressamente declarado, no 1.° Art. das instrucções feitas para os Navios de Guerra Inglezes, e Portuguezes, encarregados de impedir o commercio dos escravos, que os Navios a bordo dos quaes se não acharem escravos, ainda que suas pertensões sejão o fazer similhante commercio, não serão detidos por principio ou pretexto qualquer que elle seja: e como a experiencia tem mostrado que alguns Navios empregados neste illegal Commercio, tem posto seus escravos em terra, pouco antes de serem vesitados pelos Navios de Guerra, evadindo-se por esta maneira, á pena em que havião incorrido, e tem obtido fazer seu Commercio, contra o verdadeiro espirito da Convenção de 28 de Julho de 1817: as duas Altas partes contractantes, julgão portanto necessario declarar, como presentemente declarão; que se clara, e indubitavelmente se provar que escravo, ou escravos, de qualquer dos sexos, esteja ou tenho estado a bordo para illegal Commercio, na viagem em que o Navio for capturado, então, e por este motivo, conforme o verdadeiro espirito da estipulação da Convenção acima mencionada; taes Navios serão detidos pelos crusadores, e a final condemnados pelos Commissarios.

Art. 2.° Visto que a Convenção de 28 de Julho de 1817 não estipula a forma de suprir a ausencia dos Commissarios, por outro qualquer motivo que não seja o de morte, unico caso que se acha providenciado nos 14 Artigos de Regulamento para a Commissão Mixta, annexos á dita Convenção: as duas Altas Partes contractantes tem convencionado, que no caso de ser chamado algum dos Commissarios, Juizes, ou Arbitros, ausencia por causa de molestia, ou outro qual inevitavel motivo, ou no caso de sua auzencia em consequencia de licença de seus respectivos Governos (a qual percisa ser appresentada ás respectivas Commissões) seus lugares serão supridos da mesma for-

na porque se providencion para o caso de morte, nos acima mencionados quatorze Artigos do dito Regulamento.

Estes Artigos terão a mesma força, e effeito como se fossem inseridos, palavra por palavra, na dita Convenção, e serão considerados como formando parte da mesma: serão ratificados, e as ratificações trocadas em Lisboa, dentro de trez mezes, quando muito, depois da data da sua assignatura.

Em testemunho do que os abaixo assignados, estando devidamente auctorisados para esse effeito, assignarão estes Artigos, e lhe fixarão os sellos de suas Armas.

Dado em Lisboa aos 15 dias do mez de Março do anno de Nosso Senhor de 1825. — (L. S.) E. M Ward. — (L. S.) José Basilio Rademaker.

CORRESPONDENCIA.

Hum velho Mestre de escolla, e hum Amigo Liberal.

Continuado do N.º 83.

O Mestre. — Fico-lhe muito obrigado pela parte que me toca nos seus bons desejos. Porém vamos ao essencial. Atrever-se-ha V. m. a negar que nesses tempos os males publicos erão muito menores, que na época presente, em que reinão as idéas sublimes, e o imperio da razão illuminada? O que prova V. m. dizendo, que apezar de ser mui enfreada a antiga educação houverão infames criminosos? Ou elles forão criados segundo os principios da boa moral, ou não; se me conceder a primeira parte, ha de então convir neste axioma geralmente conhecido. — Aquelle que sahio das mãos da natureza para ser hum monstro na Sociedade, ha de por força encher a sua missão — embora tivesse bons Mestres, a educação não póde mudar, ou destruir em todos os individuos a influencia dos temperamentos, apenas os modifica; e assim devemos acreditar que elles serião infinitamente peiores do que forão se não encontrassem no começo de sua carreira o obstaculo da educação. Se me não conceder a segunda parte do dilema, então não admira que elles commettessem os attentados de que deixarão eterna lembrança em seus escritos. Passemos agora ao motivo da sua lastima a meu respeito, porque eu não obedeço ás inspirações das idéas do tempo. Diz V. m. que o terrorismo he opposto ao desenvolvimento das idéas do homem; que o methodo da minha escolla, e o dos meus predecessores era mui adequado com a velha política, que queria bestas de somma. Ora não se enfade que eu me embraveça contra o seu modo de pensar. Meu caro Senhor, eu vejo na sua pessoa hum destes politiqueiros de botequim, que com as fumaças das filipinas, e do cigarro declamão contra a marcha dos tempos passados, e só considerão verdadeiros entes racionaes os homens da presente idade. Segundo o calculo dos Senhores Filosofos, o mundo está em marcha batida para o ponto mais sublime da perfectibilidade humana, ha sem duvida mais de 50 annos. Ora mostrem-me neste meio seculo hum homem só mais digno do nosso respeito do que esses vis escravos do Despotismo; mostrem-me os escritos publicados neste espaço de tempo, em que são tão rapidos os progressos do espirito humano. A' excepção de algumas, ou melhor, de muitas obras sobre as sciencias exactas, sobre historia natural, eu não vejo mais do que borrões, que envergonhão a razão. Que absurdos! Que inconsequencias em politica! Que miseria em bellas letras! Que pedantismo em historia! Não se discorre, grita-se, declama-se; aqui apparece huma horda de Raynalistas, que sem entenderem o filosofo repetem como papagaios o que elle deixou escrito: ali partidarios sombrios do mizantropo Rousseau preparão revoluções, propagando os paradoxos do Filosofo. Não ha esquina em que não appareção 5 ou 6 politicos calçados desde os pés até á cabeça como viajores, que marchão com o espirito humano. Por todas as partes se observa huma licença desenfreada, huma insubordinação decidida, em huma palavra hum fermento para desordens incalculaveis. Que direi das folhas publicas, onde as Nações marcão a altura dos progressos, que faz a civilisação nos povos? Tudo quanto eu leio me obriga a dizer, que me envergonho de viver neste seculo: huma exaltada grosseria, huma furiosa bacanal, a mais incomprehensivel immoralidade, o descaramento no gráo infinito, a violação mais horrivel dos direitos sociaes, eis-aqui o que eu vejo. Que optima herança não deixão estes escritores á posteridade. Não poderáõ os nossos vindouros dizer com toda a justiça, que esta foi a época dos doidos, em que triunfou a má criação, o pedantismo, e a ignorancia altamente presumpçoza? Como não zombaráõ de nós vendo que nos consideravamos em hum seculo de luzes estando apagados os primeiros principios da civilidade, da Religião, e da moral? Não he insultar a Sociedade dizer que ella está como nunca esteve, sendo tão irreparaveis os seus males? Eu suponho que os nossos Licurgos abrirão algum dia os olhos sobre a marcha revolucionaria da educação, ou antes, da desordem actual, porque do contrario hiremos de precipicio em precipicio até cahirmos no golfo em que jazem os povos selvagens. Santa palmatoria, se estes escritores experimentassem não escollas o teu rigor, não serião tão attrevidos como se mostrão. Rapazes, rapazes eu vou lá se se não accomodão, eu não quero aqui Libertinismo, fóra com o baldão da moda.

O Amigo. — Eu já me teria despedido da sua prezença se não visse que os seus talentos ainda podem ser uteis se se applicarem á estudos mais dignos do seculo presente. Eu temo porque dezejo desabuzalo em favor desta mocidade que vive debaixo da sua direcção. Não julgue, meu Amigo, dos progressos das luzes nem pelos escritos revolucionarios da Europa, nem pelos nossos. Não he nem n'aquelles, nem nestes que se pode graduar a marcha do espirito humano. Veja as Constituições dos povos desta idade; veja as sublimes producções das escollas Normaes, veja os grandes Publicistas que escreverão sobre os inalienaveis direitos do homem, sobre a reforma dos Governos degenerados antigamente, pelas repetidas usurpações do Despotismo: he nestes respeitaveis thermometros que V. m. devetá ver quanto a razão se tem depurado, os immensos abusos, que tem destruido, e a incalculavel distancia em que hoje apparece comparativamente ao estado preterito. Quando deixaráõ de haver politicos de botequins? Não sabe V. m. que a mania dos planos, e das theorias tem sido a mania de todos os tempos? Pertenderá acaso impedir o mais sagrado direito dos Governos Constitucionaes — a liberdade do pensamento — porque os homens confundem asneiras com a verdade? Eu castigo a grosseria das nossas folhas ephemeras, mas não as extranho: o grande Feijó as soffreu no seu seculo, e de grosso calibre: eu vejo insultos nas folhas Inglezas, nas Francezas, nas Alemães: o que se póde infe-

rir dellas se não que em todas as Nações, e em todos os tempos houverão patifes, e mal criados. A Pucella d'Orleans de Voltaire, o Gargantua de Rabellais, os escritos de Petronio, de Marcial, e de outros concorrerão por ventura para o deslustre dos seculos em que essas obras sahirão á luz? A vergonha ficou sobre os Auctores, e o seculo não padeceu infamia alguma. A liberdade da Prensa não he illimitada porque ha Leis, que lhe servem de marcos. Castiguem-se os abusos, reclamem os Cidadãos insultados pela sua vigilancia, e o mal hirá a menos. Ainda he mui cedo, meu Amigo, para que os homens conheção as infinitas vantagens dos nossos tempos sobre os seculos passados: o mundo ainda não está no equilibrio em que deve ficar, a divergencia das opiniões faz que a politica dê passos mui vagarosos; ha huma lucta mui renhida entre os partidistas do antigo systema, e os do novo, ha a infame rivalidade entre os Povos deste, e os do outro Hemisferio; ha muitos homens encapotados, vacillantes, indecisos: deixemos, deixemos todas estas causas cessarem por huma vez de influirem, e então veremos se melhoramos, ou se ficamos em peior estado.

(Continuar-se-há.)

Relação dos moradores da Freguezia de S. Salvador do Mundo, da Guaratiba, que subscreverão acções mensaes para o augmento da Marinha de Guerra do Imperio, cuja Subscripção teve principio no mez de Julho de 1823.

O Padre João José da Silva Ferraz	3
Antonio Alves Silva	4
O Vigario Bernardo do Espirito Santo Abreu Guedes	3
Balthazar Rangel de Souza Coutinho	3
João Ribeiro	3
José de Campos	2
Francisco das Chagas	2
José Pereira Lima	2
Joaquim de Campos Pereira	2
Francisco de Campos	2
Francisco Ferreira da Fraga	2
Ignacio Paes Sardinha de Mello	2
Joaquim Soares dos Santos	2
Vicente José da Maia	2
João Luiz Gonçalves	2
Luiz Telles Ribeiro	2
Antonio José de Sequeira	2
D. Maria Camara Ribeiro de Andrade	2

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — *Rio Grande*; 9 dias; S. *Novo Navegante*, M. *Cypriano dos Santos de Oliveira*, equipagem 16, carga carne, couros, sebo, e graixa a *Manoel José Gomes Moreira*: passageiro José Ignacio Lucas com hum escravo. — *Guaioquil*; 73 dias; G. *Hol. Harmony*, M. *H. J. De Bloom*, equipagem 18, carga cacáo: segue para Gibraltar.

Dia 12 do corrente. — *Rio Grande*; 24 dias; S. *Barão da Laguna*, M. *Alexandre José de Jesus*, equipagem 9, carga carne, couros, e sebo a *Antonio Miranda Ribeiro*. — Dito, 29 dias; S. *S. José Triunfo*, M. *Joaquim José Vaz*, equipagem 12, carga dito a *Antonio José de Abreu*. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *S. Francisco de Paula*, M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, carga milho, e feijão a varios: passageiro Luiz Antonio Marques. — *Alcobaça*; 11 dias; L. *Conceição*, M. *Ignacio José de Abreu*, equipagem 8, carga farinha ao M. — *Havre de Grace*; 55 dias; G. *Franc. La Medee*, M. *Alfred Dumt*, equipagem 11, carga fazendas; segue para *Buenos Ayres*: passageiros 5 Francezes, e 2 Suissos.

SAHIDAS.

Dia 11 do corrente. — *Breste*; C. de guerra *Franc. La Prudent*, Com. *Saulmer de la Cour*: passageiras Maria Thereza Maller, Justa Maller, e Izabel Maller, com huma criada, familia do ex-Consul da França. — *Bahia*; B. *Ing Alpha*, M. *Robert Towens*, equipagem 10, carga sal. — Dito, B. *Ing. Levinia*, M. *John Borks*, equipagem 9, em lastro. — Dito, B. *Ing. Rob Roy*, M. *Joseph Corinsh*, equipagem 9, em lastro. — *Ambris*; B. *Santa Roza*, M. *João Antonio Silveira*, equipagem 27, carga fazendas, agoardente, e polvora. — S. *Sebastião*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel José Ferreira*, equipagem 9, carga sal: passageiros Antonio d'Escovar, com hum escravo, e 50 ditos novos. — *Mangaratiba*; L. *S. Bento*, M. *João José Corrêa*, equipagem 5, carga telha, e tijolo: passageiro Manoel Lopes, com hum escravo. — *Guaratiba*; L. *Flor da Barra*, M. *Pedro Francisco dos Santos*, equipagem 5, carga sal, e azeite de peixe. — Dito, com escalla por *Tagoahi*; L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga carne seca, vinho, e louça. — Dito, L. *Conceição, e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 4, carga petrechos de guerra. — *Ilha Grande*; L. *Bom Jesus*, M. *Thomaz Rodrigues*, equipagem 7, carga peças de artilharia, e munições de guerra: passageiro o Capitão Commandante das baterias da Ilha Grande José Ignacio da Silva com hum escravo. — *Campos*; L. *Conceição*, M. *Joaquim José de Castro*, equipagem 5, em lastro.

Dia 12 do corrente. — *Ambris*; B. *Principe Real*, M. *José Fernandes de Oliveira*, equipagem 25, carga fazendas, agoardente, e famo: passageiros Sebastião Rodrigues Moura, Alexandre José Galvão, e D. Clara Clementina de Menezes, com huma filha, e 4 escravos. — *Maldonado*, pelos Portos do Sul; E. *Feliz Governo*, M. *Antonio Rodrigues da Silva Leça*, equipagem 11, carga tabaco, assucar, e agoardente.

AVISO.

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL 1824.

N.º 85. Quinta feira 15 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

S. M. o Imperador, attendendo ao requerimento do Colono Allemão Guilherme Frederico Zaeb pedindo dimissão da praça de Sargento, que se lhe assentou no Batalhão de Estrangeiros nesta Corte, e bem assim ao que sobre elle representou o Inspector dos Colonos Allemães, ponderando a necessidade que tem deste Colono para lhe servir de Interprete: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, expeça as ordens necessarias para que se dê baixa ao referido Sargento, a fim de ficar empregado na Colonia Allemã. Paço em 17 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Mouseñor Inspector da Capella Imperial haja de destinar a Tribuna do lado do Evangelho para os Agentes das Cortes Estrangeiras, aqui residentes, que houverem de comparecer amanhã na solemnidade do Juramento do Projecto de Constituição, que se faz na mesma Capella. Paço em 24 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo-se recebido na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em hum Officio de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, a Memoria inclusa do Allemão Frederico Bauer, sobre o estado actual das Minas deste Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela dita Secretaria de Estado, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico a referida Memoria, a fim de que se lhe dê a consideração, que merecer. Paço 30 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

O Provedor da Casa da Moeda desta Corte, fique na intelligencia, que S. M. o Imperador, Attendendo ao requerimento de João Baptista Bissum, e José Carlos da Silva Paiva, Aprendizes da Officina d'Abrição da mesma Casa; Houve por bem Ordenar, por Despacho de 20 do presente, que sejão contemplados com a diaria de 320 rs. cada hum. Rio de Janeiro em 23 de Março de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Juiz da Chancellaria da Casa da Supplicação as 102 Certidões, que acompanhão o seu Officio, em data de 25 de Março passado, para que promova instantemente a cobrança de 5:571$305 rs., em que as mesmas Certidões importão, bem como se lhe determinou em Portaria de 29 de Janeiro deste anno pela quantia de 8:501$741 rs., e em Portaria de 17 de Fevereiro ultimo pela quantia de 1:412$795 rs. E porque no Thezouro Publico, sem embargo das referidas ordens, se não tenha até agora recebido computo algum por conta destas addicções: Determina o Mesmo Augusto Senhor, que o dito Juiz sem perda de tempo, informe sobre o estado destas cobranças, para que fique inteirado dos motivos, que retardão similhantes entradas no Thezouro Publico. Paço 4 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte passe as necessarias ordens para se dar principio á obra do Trapiche da mesma Alfandega, em conformidade do arbitrio do Coronel do Corpo de Engenheiros, Francisco Cordeiro da Silva Torres, cujo voto se remette incluso por copia, com a planta que o acompanhou. Paço 3 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz de Foro desta Corte, proceda sem perda de tempo na fórma da Lei, contra Manoel dos Santos Cruz, arrematante, que foi dos Dizimos de Minnças de varias Freguezias, pelo triennio de 1818 a 1820, pela quantia de 6:283$930 rs., que está restando á Fazenda Publica pelo seu Contracto, pois que tem abusado da graça, que obteve pelo Conselho, do prazo de 3 annos e meio para solução da mesma divida, e mesmo da prorogação de mais 6 mezes pelo Thezouro Publico, findos em 5 do corrente. Paço em 5 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia passe já as necessarias ordens para ser recebida na Ilha das Enxadas a Tropa Lusitana sahida de Monte Video, que arribou ao Porto desta Capital; devendo ali ficar retida até que possa regressar para Portugal. Paço 12 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Ministro da Marinha.

Tendo S. M. o Imperador Mandado desembarcar para a Ilha das Enxadas a Tropa Lusitana vinda de Monte Video por arribada a este Porto na Galera Ingleza — Penelope — , a fim de ser a mesma Embarcação concertada; e sendo conforme á Justiça, e ao reconhecido Direito das Gentes, que durante a sua estada se lhe preste o necessario fornecimento de viveres, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, encarregar ao Commissario Geral do Exercito o fornecimento de viveres para a dita Tropa, bem como ao 1.º Regimento de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei, chegado por igual motivo na Galera Sueca — Libertas — a qual deve seguir o seu destino com a maior brevidade; e a fim de que o dito Commissario possa fazer o competente fornecimento a este Corpo, se lhe remettem inclusos com o Officio do Commandante d'elle, os mapas dos precisos

mantimentos, e do numero de praças, o que tudo deverá depois restituir á mesma Secretaria de Estado, para as posteriores transacções com o Governo de Portugal em tempo oportuno. Paço em 12 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas faça significar aos Portuguezes, que ora se achão na Ilha das Enxadas, que não devem vir a terra, sob pena de prizão; e quando tenhão de fazer qualquer requisição, a fação por via da Barca ali estacionada. Paço 13 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição da Intendencia da Policia.

Portaria. — O Alcaide notifique o Carçareiro da cadêa do Aljube, para ficar intelligenciado, que quando houverem naquella prizão prezos á ordem desta Intendencia, ou sejão prezos por escoltas militares do Corpo da Policia, ou por Officiaes da Intendencia, ou remettidos de fóra á mesma Intendencia, huma vez que no termo de 24 horas se não tenha aberto assento a ordem dos Juizes do Crime dos Bairros, me represente ex-officio regularmente, para examinar a natureza do delicto, e por culpa de quem se deixa de dar andamento ao destino, que devem ter os ditos prezos, a fim de providenciar como convier, e que os ditos prezos saibão por que Juizo devem requerer a bem de sua justiça: o que cumprirá com pena de responsabilidade; e da notificação passe certidão, em que se assigne o mesmo Alcaide, e me será entregue. Esta primeiro se registre. Rio 13 de Abril de 1824. — Rezende. — Está conforme — *Nicoláo Viegas de Proença.*

S. PAULO.

Villa de Itapeva.

Senhor. — Tendo nós em consideração o systema do Imperial Decreto de 12 de Novembro de 1823, pelo qual V. M. I. Foi Servido dissolver a Assembléa Geral, e Constituinte, que projectava as Leis para este Imperio, com o interesse de criar outra mais ampla, e benefica aos habitantes d'elle, o Senado desta Villa da Itapeva, como orgão interprete da vontade geral do Povo por quem representa, não póde deixar de rogar a V. M. I., que haja por bem jurar, e mandar jurar, e observar-se como Constituição Politica do mesmo Imperio, o Projecto arranjado em Conselho de Estado, e offerecido por V. M. I., a fim de poder melhor conseguir a apetecida deliberação da Independencia do Brasil.

Deos Guarde a V. M. I. muitos annos. Itapeva em Camara de 7 de Fevereiro de 1824.

De V. M. I. Subditos reverentes. — O Juiz Presidente Florianno José de Carvalho, o Vereador Manoel da Silva Barboza, o Vereador José Ferreira, o Vereador Joaquim José Rodrigues Oliveira, o Procurador José Leme de Miranda.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

Pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, se põe a concurso, em observancia da Resolução de S. M. o Imperador de data de 16 de Março do corrente anno, tomada em Consulta do dito Tribunal, a Igreja Parochial de N. S. do Amparo, da Villa de Itapemerim, deste Bispado, vaga por obito do seu ultimo Vigario o Padre Severo Trancoso de Amorim. Todos os Presbiteros que quizerem fazer opposição á sobredita Igreja deverão dirigir-se ao mesmo Tribunal, para serem admittidos, no prazo de 30 dias seguintes á data do presente Edital, instruindo seus requerimentos com documentos convenientes a suas habilitações, e serviços. Rio de Janeiro 12 de Abril de 1824. — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Vienna de Austria.

Convenção feita entre S. M. B., e S. M. o Imperador de Austria para a difinitiva liquidação do emprestimo Austriaco, assignada em Vienna aos 17 de Novembro 1823.

S. M. o Rei do Reino Unido da Grã Bretanha, e Irlanda, e S. M. o Imperador de Austria; desejosos de concluirem difinitivamente hum contracto relativo ao emprestimo Austriaco, e cancellar toda a divida com que se acha sobrecarregada a Austria, debaixo desta denominação; SS. MM. tem resolvido fazer isto o objecto de huma convenção, e para esse fim tem nomeado seus respectivos Plenipotenciarios, para lavrarem, e concluirem a mesma, a saber, S. M. B. ao honrado Roberto Gordon: e S. M. o Imperador de Austria, a Clemente Wencerlas Lothaire, Principe de Metternich-Winnebourg, Principe de Ochsenhausen, Duque de Portella, Cavalleiro de Tecson de Ouro, Grand Cruz da Real Ordem de S. Estevão da Hungria, da Civil Cruz de Honra, e de S. João de Jerusalém; e de diversas outras, Chanceller da Ordem Militar de Maria Thereza; Camarista, Conselheiro privado de S. M.; seu Ministro de Estado, e de conferencias; Chanceller da Corte, e Estado, e da Imperial Casa &c. &c. &c. os quaes, depois de haverem communicado seus respectivos poderes, concordarão nos seguintes Artigos.

Art. 1.° S. M. o Imperador de Austria se obriga a pagar a quantia de dous milhões, e quinhentas mil libras sterlinas, em satisfação de todas as Britanicas reclamações sobre S. M. debaixo do titulo de emprestimo Austriaco.

Art. 2.° He mutuamente convencionado que esta somma de dous milhões, e quinhentas mil libras sterlinas serão pagas no Thezouro Britanico no nome, ou em abono do Governo Austriaco, pelas casas de Baring, Reid, &c. Irving, e Rothschild, de Londres: as ditas casas tem sido nomeadas, e devidamente auctorisadas pelo Governo Austriaco para fazerem o mencionado pagamento, conforme as condições que se ajustarão, e que o Governo Britanico julgou satisfatorias.

Art. 3.° Immediatamente depois de ratificada a presente Convenção por SS. MM. o Rei do Reino Unido da Grã Bretanha, e Irlanda, e o Imperador de Austria, o Plenipotenciario de S. M. B. entregará, á pessoa que for nomeada por S. M. o Imperador, as originaes cartas, e todas as Imperiaes obrigações, que existem em poder do Governo de S. M. B. como segurança, desde o tempo em que se fez o emprestimo Austriaco; e o Governo de S. M. B. será daqui em diante responsavel por todas as Britanicas reclamações que se possão fazer ao Governo Austriaco fundadas no dito emprestimo.

Art. 4.° He expressamente entendido, em virtude da presente convenção, que todas as reclama-

ções pecuniarias sobre a Austria, que tem conexão com o emprestimo Austriaco, assim como todas as reclamações sobre a Grã Bretanha, sejão de que natureza for, que tenhão existido, ou que se considere haverem existido da parte do Governo Austriaco, são declaradas extinctas, e totalmente abolidas.

Art. 5.° A presente Convenção será ratificada dentro de seis semanas, ou antes se possivel for, e os instrumentos da ratificação serão trocados em Londres. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios lhe puzerão suas assignaturas, e Sello de suas armas.

Dado em Vienna nos 17 dias do mez de Novembro do anno de Nosso Senhor de 1823. —
(L. S.) R. Gordon.
(L. S.) Metternich.

Correspondencia.

Hum velho Mestre de escolla, e hum Amigo Liberal. Continuado do N.° 84.

O Mestre. — Mio Padrone, diz o seu Amigo Voltaire na Henriada, que o sono, e as esperanças são dois bens d'alta valia que os Deozes deixarão aos homens: mas digame em sua consciencia, em toda a liberdade dos seus sentidos, póde haver esperança não havendo hum só ponto de apoio em que ella se encoste? Para que me assigna como chefes d'obra d'huma razão illuminada essas Constituições, que diariamente mudão no essencial de seus artigos, destruindo hoje o que hontem concederão! Como hei de considera-las na linha dos thermometros politicos, se eu vejo nellas o fatal pomo da discordia, e a cauza primaria das revoluções dos Povos! Eu as tenho lido, e sua lição me tem convencido mais desta verdade transcrita em hum dos maiores politicos da França — a Natureza sendo em todos os seculos tão liberal na repartição dos talentos, só tem sido mesquinha em conceder o dom de Legislar. — Nós vemos apenas 6 Legisladores em toda a antiguidade, cujas instituições concorrerão para a fortuna dos povos; e o que mais me espanta he ver que, desconfiando elles da madureza de suas Leis, chamassem a superstição em seu auxilio, porque as inculcavão feitas por particular inspiração dos Deozes a fim de conseguirem o respeito dos povos. Não fallemos das absurdas Constituições da Suecia; da Polonia; não nos lembremos mesmo da Constituição da Grã Bretanha tão alterada, que nos faz ver o seu systema politico mais proximo dos Governos absolutos do que dos Constitucionaes; vejamos as da França, as da Hespanha, e a de Portugal, serão ellas o apuro dos esforços do espirito humano? Se o Legislador, como diz o illustre Filangieri, deve ter diante de seus olhos, e de sua pena o perfeito conhecimento dos povos, a quem vai dar Leis novas reformando as antigas; se deve attender muito á sua educação, á sua Religião, á primitiva fórma do seu Governo, e á duração de sua existencia; se deve ter muito cuidado em não offender a essencia de instituições arraigadas com os seculos, e garantidas por huma especie de sancção Religiosa, que influe muito sobre os povos; em que artigos mostrárão os Legisladores dessas Nações, que seguirão estas regras acima apontadas. Lêão a hum cego essas Constituições, e elle dirá immediatamente " eu vejo destruida a antiga fórma do Governo, e estabellecido outro, contra os principios da educação do povo; se lhe não acudirem a tempo, o edificio virá abaixo, e veremos os Pais da Patria no meio das ruinas da sua Nação, como novos Marios sentados sobre os restos da opulenta Carthago. E não poderemos nós affirmar que o motivo dos debates, e das insurreições, que se observão no meio dia da Europa nascem da influencia da educação Nacional, pela opposição que encontrão entre os elementos com que forão creados, e a mudança essencial que descobrem na nova Lei? Reformar abusos, garantir direitos, repellir despotismos são golpes, que se devem dar no antigo systema: mas roubar seus alicerces, fazer apparecer huma Monarquia só nominal, e huma Republica na realidade; tirar a coroa a hum Monarca, e repartir os pedaços por muitos tyranos, mandar a aquelle que está no Throno, que entregue as mãos para serem ligadas, e conservarem elles as suas em toda a liberdade para assassinarem, proscreverem, banirem a quem não se vergar diante dos seus caprixos, em huma palavra, mio Doctore, estas acções que se praticarão em França, em Hespanha, e em Portugal nunca poderão achar o — Amen — na boca dos povos, que forão creados com hum Rei, que na sua presença ou mais cedo, ou mais tarde achavão o termo de seus males. Quem encommendou a estes Arquitectos, que lançassem por terra o edificio, e que erguessem outro feito pelos seus calculos? Hide examinar as nossas Convenções Supremas, destruir os abusos, segurar nossa Liberdade civil, nossa propriedade; fazei responsaveis os Ministros que nos oprimião em nome do Rei, expurgai os Tribunaes dessas sanguexugas, que nos tirão o sangue prolongando os nossos pleitos, fazendo sahir por huma encadeação infernal novas contendas das antigas, hide pedir cadêas para estes regulos, que nos suplantão nas Provincias, reduzindo-nos á triste condição dos feudatarios d'outros seculos; hide ver que uso se faz dos impostos, que pagamos; aboli os que não forem precisos, tomai providencias para que se não imponhão outros para o futuro sem manifesta necessidade; eis-aqui, meu caro Amigo, as commissões, que os povos derão aos seus representantes; porém estes julgarão que nada disto se poderia fazer sem que o Throno, o Altar, e a educação fossem inteiramente abaixo. Mãos á obra: abatão-se esses thronos que no espaço de tantos seculos forão defendidos pelo valor dos mais illustres guerreiros, e abrigarão os povos; ergão-se as guilhotinas, morrão os ricos, porque ganharão mais dinheiro do que nós; os sabios, porque extranharão nossa conducta, e mostrarão aos povos o que nós somos na realidade; imponhamos silencio aos vingadores da Religião, porque poderão amotinar os povos contra nós; preparemos hum edificio proprio para os nossos interesses, gema quem gemer, o povo he como as crianças, chorominhão hum pouco, e depois brincão como se não levassem palmadas. Huma festa em honra do Ente Supremo que por contemporisar nos abatemos a reconhecer, hum regosijo publico em memoria do dia em que se ergueu a bandeira da Liberdade, e outros divertimentos distrahirão o povo, e nós iremos adiante. Não se lembrão esses Erostatos que as revoluções sempre forão fataes aos mesmos que as promoverão, ou julgarão acazo que a fortuna lhes seja mais propicia do que foi com os seus predecessores? Eu me indigno de existir no seculo em que vejo tantos homens sahindo das sombras de sua nullidade, para me virem dictar Leis, feitas pela inspiração das divindades infernaes; eu desejaria achar fóra do mundo este espaço, que Archime-

2

des procurava para servir de apoio á sua alavanca, porque assentaria ali minha moradia separada da geração actual, só porque vejo nella a infame quadrilha dos Demagogos Legisladores juntamente com os seus sequazes. Em todos os tempos o egoismo, e a ambição conceberão, e realisarão projectos; o homem desde que sahe das mãos da natureza trabalha por crescer; todos desejão melhorar sua existencia; mas com tanta audacia, com tão furioso descaramento, com huma tão escandalosa infracção de direitos só se vê no seculo das luzes. O espirito humano, nesta sua marcha suposta, faz o mesmo que o espirito da cavallaria fez no seculo de D. Quixote, vai dando por páos, e por pedras; em moinhos vê, e ataca castellos de despotismo, em rebanhos de carneiros, Nações que marchão das extremidades do mundo, para se opporem aos planos da regeneração universal; esperemos que depois de suas extravagantes correrias elle appareça em huma gaiolla, fazendo rir aquelles, que em silencio se lastimão das suas doidices.

O Amigo. — Basta, basta: estou assombrado. Pelo que acabo de ouvir he V. m. o maior corcundão que hoje existe; o original, o Avô dos corcundas, hum furioso Realista, hum impudentissimo Servil, em huma palavra hum homem de excepção, porque do seu discurso colijo que V. m. abomina os Governos Representativos, e o systema Constitucional. Vejão que descoberta fiz eu por causa da bulha dos rapazes! Quanto não temos andado! A que altura não cheganos! Amigo, eu sinto não poder daqui adiante dar-lhe este nome, porque eu julgo que devo excluir da minha communhão todos esses schysmaticos, que desejão Igreja á parte: veja que violencia não soffrerei eu apartando-me de hum homem, com quem ha tantos annos tenho relações de amisade, que eu frequentava com prazer, e cuja casa era para mim hum Templo inviolavel. Não ha remedio; talvez que já alguem me tenha criminado vendo-me visitar hum sujeito que está em sentimentos tão oppostos aos meus, e aos de todos os Constitucionaes, eu me apartarei; com tudo para não soffrer alguma indigestão, direi já com o meu chapéo na mão o que em minha consciencia lhe devo dizer. Oxalá que na peroração do meu discurso eu o possa converter. Saiba, Sr. Mestre, que apezar das gritarias dos doudos, o systema Constitucional ha de hir adiante; o mundo não poderá sahir da sua marcha, embora os trapalhões lhe atirem trancas ás pernas: os Reis ou se hão de accommodar com a manifesta vontade dos Povos, ou padecerão gravissimos detrimentos. A novidade faz esquecer os usos antigos, e se estes sobrepujão em diversas partes, a razão he clara, o habito os faz teimozos, mas pela continuação dos empurrões por força hão de vir á terra. O máo uso do Supremo Poder, os vicios que se acoitarão a sua sombra fez este Poder odioso na idéa geral dos Povos: se não for limittado pouco a pouco virá a ser absoluto, eis-aqui porque se lhe traça huma esfera mais pequena, porém muito mais brilhante, porque a sua responsabilidade passa para os Agentes deste Poder, e nunca se lhes tira o direito de fazerem graças, prerogativa esta digna d'hum Monarca, cuja Auctoridade só deve apparecer em seus beneficios, liberalizados ao merecimento, e não em acções, que o confundão com as Divindades malfeitoras. Se foi máo dizer-se aos Povos que elles tinhão direitos inalienaveis, dos quaes os Principes se havião feito proprietarios por huma violenta infracção do pacto social, he preciso os restituir-lhes estes direitos, ou sugeitar-se em silencio a todos os meios de que se servia a justa reclamação. Não ha volta, nem escapatoria que os livre desta critica alternativa: a força armada poderá conte-los por momentos, mas não aquieta-los para sempre: hoje vencerá o partido da opposição, amanhã o partido da justiça suffocado. No meio destes balanços as Constituições politicas apparecem garantindo a conservação dos Monarcas, e ao mesmo tempo revendicando os direitos dos povos. Se a França seguiu huma marcha diversa, deveremos suppor que todas as Nações sigão os seus pessimos exemplos? Não bastão suas ruinas, que sobrevivirão aos seculos, para nos fazer desviar dos excessos, que ali se praticárão? Não deverão ellas tremer, receando que das entranhas de sua divergencia saia hum Monstro, hum novo Napoleão entronizando o Despotismo á frente de mil bayonetas, e creando huma nova geração para o sustentar em sua uzurpação? Sim, os povos já estão plenamente convencidos que devem seguir huma carreira mui diversa; he preciso porém que os Reis se acomodem, que não se dignem de entrar com elles nesta reciprocidade de convenções politicas, porque dellas resulta a conservação d'huns, e d'outros. Quanto não era vergonhozo que no seculo 19 dominasse ainda na Europa a Legislação dos Barbaros! Com similhantes leis que progressos poderia fazer a civilização. Todas as Nações pedião aos seus Imperantes novas Leis; todos os Publicistas concordavão affirmando que já era tempo de lançar os olhos sobre o importantissimo objecto de hum Codigo verdadeiramente Nacional: desde o seculo do illustre Grocio esta era a lingoagem da Europa, e só huma mulher, huma incomparavel Soberana teve a magnanimidade de emprehender esta obra tão necessaria, convidando huma Representação Nacional para o seu completo dezempenho. Deve-se por ventura extranhar que os povos, reassumindo seus direitos primordiaes, começassem á tomar medidas para o melhoramento de sua sorte? Era justo que milhões de individuos estivessem sempre de cabeça curvada diante das arbitrariedades de meia duzia de egoistas surdos, e insaciaveis? Que os seus suores, os fructos de sua industria lhes fossem roubados para sustentarem mezas opiparas, librés orgulhozas, prazeres immoderados, mobilias Asiaticas, em quanto os espoliados morrião de fome aos pez das bestas, que os atropellavão? Ponhamos as coizas em seu lugar; Senhor Mestre, o mundo hia mui torto; o arco estava mui tezo, e não sendo este o seu estado natural, por força havia de arrebentar. Nós vemos que as estações se succedem humas ás outras na ordem fyzica; e porque motivo na ordem moral só havia de reinar constantemente huma estação rigoroza? Abonança vem depois da tempestade; o Sol afugenta os agoaceiros, as nuvens ameaçadoras, e o Ceo muda de face; só não havia huma época benigna na athomosfera politica das Nações; as sombras da Norwega, e da Laponia cobrião toda a Europa, que mizeravel estado! Os povos d'Africa serão mais infelizes do que erão os Europeos na escravidão desses Governos Despoticos, que forão a terra? Em fim não me lizongearei da gloria de o deixar convertido, mas se ao menos não o deixo abalado, direi que discorri diante d'huma estatua, porque não conheço differença entre estas, e os corcundas afferrados aos seus principios.

(Continuar-se-há.)

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1821.

N.º 86. Sabbado 17 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Achando-se mencionado no Capitulo IX. §§. 2.º e 3.º das Instrucções, para se proceder ás Eleições das Camaras de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, o Decreto sobre a excepção relativa ao vencimento da gratificação, que lhes he arbitrada pelo Thezouro Nacional, cuja disposição se manda observar nas ditas Instrucções: e não se tendo impresso o referido Decreto no tempo, em que havia de dar-se á execução, a fim de que as pessoas interessadas tivessem delle perfeito conhecimento; julgou-se agora indispensavel a sua publicação, visto que occorrem iguaes motivos para ser constante a providencia, foi S. M. I. Houve por bem dar sobre tão importante objecto.

DECRETO.

Tomando em consideração as duvidas, que se tem offerecido sobre a intelligencia do paragrafo sexto do Capitulo quarto das Instrucções, a que se refere o Decreto de trez de Junho do anno proximo passado, que manda convocar huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa neste Imperio do Brasil, por onde se determina que ficarão suspensos todos, e quaesquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos pelo Thezouro Publico, provenientes de Empregos, Pensões &c.: Hei por bem declarar, que esta disposição he relativa sómente áquelles vencimentos, que não são superiores aos que forão determinados para os Deputados da mesma Assembléa; pois que, não podendo Cidadaõ algum escusar-se de acceitar a nomeação, que nelle recahisse, seria injusto priva-lo de hum ordenado mais vantajoso, de que gosasse, pelos seus merecimentos e serviços; ficando assim de peior condição, que os outros, a quem a Nação não chamou para o desempenho de tão augustas funcções: bem entendido que os que gosão de maior ordenado, não podem perceber o que lhes competeria como Deputados. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em dezesete de Fevereiro de mil oito centos e vinte trez, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

(*N. B.* As Instrucções fazem menção deste Decreto com a data de 11, no que houve engano.)

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, os exemplares inclusos do Decreto de 26 de Março proximo passado, e das Instrucções da mesma data, que regulão a forma das eleições dos Deputados, e Senadores da Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brasil, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, para que expedindo o mesmo Presidente as ordens necessarias, e fazendo distribuir pelas Camaras os referidos exemplares, se dê prompta execução ás Suas Imperiaes Determinações. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 11 de Março proximo passado, em que o Presidente da Provincia da Bahia dando conta do estado pacifico da mesma Provincia, e das providencias a que julgou dever-se o socego della, expõe a necessidade de se proverem os lugares de Magistratura: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Presidente, para sua intelligencia, que merecendo a Sua Imperial Approvação as medidas, que se tomarão a bem dos Povos, e que já estão nomeados os precisos Magistrados para a conveniente administração da Justiça. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo o Agente dos Negocios da Austria nesta Corte requerido que se mandasse pagar a Eva Magdalena Fuchs, mulher do Mestre Fundidor Balthasar Fuchs que veio em 1821 servir neste Imperio do Brasil, a quantia que lhe foi arbitrada para sua subsistencia no Artigo 6.º do Contracto que se celebrou em Berlim com seu marido, a qual ha muito tempo que não recebe: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, havendo determinar se ainda existe aquelle Estrangeiro no Serviço do Imperio, communique depois as mais noticias que houverem a seu respeito, e ajustes com elle feitos; a fim de se poder responder com conhecimento de causa ao mencionado Agente de Negocios. Paço em o 1.º de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo representado o Colono Alemão Carlos Niethamer a impossibilidade em que se acha por falta de meios de poder satisfazer ás despezas que se lhe exigirão para o exame que deve fazer, como Boticario nomeado para Nova Friburgo: S. M. o Imperador, Attendendo benignamente áquelle justificado motivo, e a que o dito Niethamer he hum dos Colonos vindos ultimamente da Allemanha á custa do Governo deste Imperio, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Fysico Mór do Imperio faça proceder ao dito exame gratuitamente, attentas as circunstancias do Supplicante. Paço em 3 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta do Banco do Brasil de 30 de Março passado, em que pede ordens definitivas, sobre a venda dos Brilhantes existentes em Londres: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a mesma Junta auctorise aos seus Correspondentes naquella Praça para

os venderem ali pelo estado actual do mercado, salvo, se tiverem bem fundadas esperanças, de que em pouco tempo elle promeia maiores vantagens. Paço 5 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ouvidor da Comarca da Ilha de Santa Catharina, ou quem seu cargo servir, não obstante não terem apparecido culpados, na Devassa á que se procedeu de falsificação de moeda, como participou em seu Officio de 4 de Janeiro do corrente anno, em observancia da Portaria de 12 de Junho do anno proximo passado, que ordenou a averiguação de taes delictos; tome com tudo o mais serio cuidado sobre este objecto, procedendo na forma da Lei, logo que appareça moeda falsa, ou viciada. Palacio do Rio de Janeiro a 5 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Fazendo S. M. o Imperador extensiva aos alumnos de todos os Professores Publicos a Graça de isenção do recrutamento, concedido por Portaria de 29 de Janeiro do corrente anno, aos alumnos do Professor Florencio Alves de Macedo Pereira; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para seu conhecimento, e execução. Paço em o 1.° de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Graduado Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha ordene, que o Capitão, que foi Commandante do Destacamento a bordo da Náo Pedro 1.°, José de Mattos, passe a bordo da mesma Náo para fazer entrega do trem de Artilharia ao Official nomeado para o substituir naquelle Commando. Paço em 12 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia

O Commissario da Policia José Joaquim Bruchado, debaixo do plano que der o Capitão Engenheiro Domingos Monteiro, passe a fazer com a possivel brevidade a Ponte do Rio do Brejo no caminho novo, que as enchentes levarão, e para cujo fim o auctorisо para tirar as madeiras onde as houver mais perto, com permissão de seus donos, com quem se entenderá, e de cujo Patriotismo he de esperar, que concorrão com quanta for possivel, para se fazer a mesma Ponte com segurança, e duração, e appresentará as ferias na forma do costume, com toda a possivel economia. Rio 13 de Abril de 1824. — Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Quinta feira Maior 15 do corrente, pelas 10 horas da manhã baixou S. M. o Imperador á Imperial Capella, acompanhado de toda a Corte, a fim de assistir á Missa cantada, á qual assistio S. M. a Imperatriz na tribuna, depois sobio ao Paço da Cidade onde se achava tudo pronto para o ceremonial do Lava pés, que S. M. fez aos pobres; dando nesta cerimonia Religiosa mais huma prova dos sentimentos de piedade, que tanto fazem realçar o brilho da Realeza. A's 7 horas da tarde S. M. o Imperador, acompanhado de Sua Augusta Esposa, depois de haverem assistido a todos os officios da tarde, sahi.ão do Paço acompanhados de seus criados, e criadas a vesitar as Igrejas da Ordem 3.ª do Carmo, da Candelaria, e S. Francisco de Paula, donde se retirarão á Imperial Quinta da Boa Vista.

S. M. I. conformando-Se com o Art. 142 da Constituição do Imperio deixou de reunir no Paço da Cidade, como tinha sido ordenado, e era antiga pratica, o Desembargo do Paço, a fim de consultar com elle os perdões, que no dia Sexta feira Santa se fazem aos prezos consultados, por ser expresso no referido Art. 142, que S. M. não poderá exercer qualquer das attribuições proprias do Poder Moderador, indicadas no Art. 100, sem primeiro ouvir o Conselho de Estado, e não querendo S. M. I. deixar de cumprir quanto em Si está a Constituição, nos consta haver mandado consultar ao Desembargo do Paço as petições que subirão á Sua Imperial Presença, a fim de á vista da Consulta Ouvir o Seu Conselho de Estado, e então Agraciar os que estiverem nessas circunstancias.

CORRESPONDENCIA.

Hum velho Mestre de escolla, e hum Amigo Liberal.

Continuado do N.° 85.

O Mestre. — Sr. Liberal, huma das maiores inimisades de que as historias antigas fazem menção resultou da intrevista de dous amigos, que se visitavão frequentemente, e que só tiverão motivo de huma eterna separação depois que transcederão o formulario das conversações familiares, e entrarão em discussões Religiosas. Quem como V. m., mostra huma tão vasta erudição não deve ignorar que eu fallo de Eutyques, e de Euzebio de Doribéa; ainda que me lembro que não sendo a sciencia da Religião considerada hoje pelos espiritos fortes como objecto de erudição, devo julgar que estes homens assim como os grandes males, que o 1.° fez á Igreja, não occupão lugar no armazem dos seus conhecimentos. Ora antes que eu com a minha palmatoria comece as funcções do Poder Executivo, fiscalisando a responsabelidade dos deveres dos meus rapazes, darei a minha resposta ás suas reflexões, e com ella a minha despedida até o valle de Josaphat. — Eu seria o Sceptico mais despresivel; se sendo hum anel da cadêa social negasse a impressão dos males, que ella soffria no antigo systema; mas tambem seria o individuo menos racional, se não conhecesse que o objecto de maior empenho dos Legisladores do tempo he o completo anniquilamento da Representação Real. Tem-se feito com os Monarcas o mesmo que se faz com os Morgados ricos, á quem se dão tutores com o pretexto de que elles são incapazes de governar os bens, que herdarão, passou-se de hum extremo a outro; sendo antes desta revolução as pessoas, que concentravão em roda de si todos os respeitos, e homenagens, são hoje menos respeitados do que os Sacristães de huma velha ermida. Quaes são as vantagens que tem resultado da coarctação do Poder Supremo? O que eu vejo he tanto digno de lagrimas, que eu só me poderei explicar repetindo estes versos do grande Seneca. —

Periére mores, jus, decus, pietas, fides.
Et qui redire nescit, cum perit, pudor.

Exaltou-se em todos os espiritos esta paixão de dominar, que nasce com o homem, e que se desenvolve com mais, ou menos impeto na carreira de sua vida; todos se encaminhão para a altura do Throno, e como todos querem governar exclusivamente, vê-se em campo aberto o egoismo sacudindo sobre os Povos o archote das paixões revolucionarias: perdeu-se a paz, que nascia da unidade, e percebe-se a divergencia, ou a confusão, que resulta do ajuntamento dos numeros em desordem. Hião-se remediar males inveterados, apagar Leis, que já não podião ter vigor, destruir abusos, que vogavão impunemente, hião-se classificar as Nações nesta altura que a razão, e o progresso das luzes assignavão: nada mais justo, nem huma outra empreza mais heroica do que esta; principiou-se o trabalho, e as paixões se desencadearão; perecerão os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé, e até o pejo, que depois de perdido não torna mais a voltar, agravou-se o pezo dos males, que soffrião os Povos, apparecerão crimes mais atrozes: a igualdade depois de abater as cabeças, que estavão fóra da sua esfera, ferio aquellas mesmas, que estavão na sua linha; a humanidade converteu-se em hum monstro alterado, e insasiavel; a suspeita só carregou de nomes respeitaveis, de victimas innocentes as taboas das proscripções, tudo foi desordem, e os successores dos Reis commetterão maiores excessos do que os tyrannos mais formidaveis da antiguidade. No termo de tantos choques sahiria á luz alguma constituição, que mudasse esta prespectiva canibal? Ah! eu as vejo apparecerem com todos os signaes dos cométas, realisando novas desgraças, novas revoluções, erguendo maior numero de guilhotinas, e extinguindo o resto das gerações actuas: eu vejo os povos correndo de abismo em abismo debaixo da vara de ferro dos seus Directores, fugirão até as sombras desses poucos bens; que o antigo systema liberalizáva; por todas as partes percebem-se simptomas de explosões ameaçadoras; o susto, o terror, a suspeita, a desconfiança em fim são os elementos de que hoje se compõe a existencia moral, e politica das Nações Constitucionaes. Eu creio que não haverá pessoa alguma, que não conheça as vantagens dos Governos Representativos, mas seria precizo, para se evitarem as convulções populares, que a conducta dos Representantes Nacionaes estivesse perfeitamente em pontos de contacto com os sentimentos da parte mais influitiva da Nação; vê-se pelo contrario que elles dão maior attenção aos gritos d'homens, que bem longe de poderem experimentar prejuizos com a desgraça geral da Nação, porque a sua propriedade anda unida com o seu corpo, se interessão por isso mesmo em fomentarem a dezordem para mudarem de fortuna. Ora como esta parte, cujas opiniões são tão valiozas no conceito dos Regeneradores, tem huma força precaria, momentanea porque, na immoralidade dos individuos, de que ella se compõe, está o fermento de sua desunião, logo que os interesses principiem á se combaterem, não poderáõ jámais serem permanentes, e conciliadoras d'hum respeito universal as Constituições feitas por sua influencia. Nós devemos reconhecer que a educação tem a força imperiosa d'huma segunda natureza, que nunca poderá ficar de todo esquecida, e que as suas reacções são as mais fortes, e as mais duraveis. Os Francezes, os Hespanhoes, os Portuguezes, e nós os Brasileiros tivemos em commum huma educação Monarquica, os nossos olhos se abrirão na Sociedade vendo hum Rei sobre o Throno, e hoje extranharemos muito, ou melhor já extranhamos ver no Throno hum fantasma enfeitado ad libitum dequatro filozofantes, que não se embaraçáo com as consequencias dos seus principios. Hajão sentinellas para conter a arbitrariedade; tomem-se medidas para que não se vejão transcendencias offensivas da mutua relação dos direitos, e dos deveres, para que se conserve em todo o seu vigor o systema social, estreitem-se mais os laços entre a Nação, e o Rei por meio d'huma inteira confiança de parte a parte, e nós veremos as Monarquias Constitucionaes entrarem n'huma marcha regular. Emquanto não se derem estes passos veremos crescer a desordem, e teremos constantemente aberto diante de nós hum abismo fatal, e inevitavel. Os Deputados tem convertido o acto mais brilhante, e mais acreditador da nobreza dos povos em hum acto de hostilidade; eu assim considero as Constituições antigas de França, a da Hespanha, e a de Portugal: não me admiro que as da França dispares em nos excessos, que ficarão em eterna lembrança, que admittindo ao principio a auctoridade Real, depois a coarctassem de todo, e até abatessem a cabeça do Rei para levantarem sobre os restos de sua Coroa o Systema da Democracia mais furioza, que virão os seculos: porém não posso comprehender como Hespanha, e Portugal se esquecessem que os mais empenhados na consolidação do Governo Republicano, vendo em continua oscillações os alicerses da Republica, enfraquecessem até cahirem debaixo do Despotismo de hum intruzo, que fez o mesmo que a cegonha na Republica das ráns; que não vissem nesta reacção a influencia das idéas elementares daquelle povo, e Napoleão elevado ao Throno pelo partido Realista, que surdamente, debaixo de mil capas, de nomes diversos trabalhava desde a morte de Luiz XVI.; que este mesmo partido em fim pouco satisfeito com o Governo d'hum homem, que fazia virem á lembrança dos povos amiudadas vezes as virtudes dos Bourbons fóra buscar Luiz XVIII. para o assentar no Throno dos seus antepassados. Sim, eu direi sempre que foi este partido, e não as baionetas das Potencias Alliadas: porque estou firmemente certo contra o que disse Buonaparte descendo do Throno; que a sua quéda não foi produzida pela rapidez das idéas liberaes em progressivo augmento, mas pelo irresistivel ascendente da educação nacional. Fiquem portanto os Srs. Legisladores do nosso seculo na certeza que golpeando a essencia da educação Monarquica dos povos nunca terão o gosto de darem á luz huma Constituição, que seja geralmente bem recebida por elles. Ponhão em pratica o que recommenda Filangieri; dem muita attenção ás circunstancias que elle assigna: lembrem-se que os Reis tem em seu favor hum partido mui forte, e o mais respeitavel, e que se este partido se mostra mudo, nunca se deve considerar em innacção. Não julguem que extinguindo huma Dynastia apagaráõ na idéa dos povos a lembrança do Governo Monarquico; as Dynastias dos Imperantes estão hoje tão elasticas pelos seus diversos vinculos, que quando acabe a existente em qualquer Reino virá hum ramo de fóra occupar o Throno. Os Reis estão convencidos que na sua Administração havião abusos; conhecem que havia precizão d'huma reforma na Legislação; mas todos dizem, como a Imperatriz da Russia — organisemos hum codigo — e não, —

fação lá o que quizerem sem me ouvirem, e eu observarei em silencio tudo quanto me ordenarem. — Em conclusão, Senhor Liberal, eu sei que V. m. se retira com a certeza de que me deixa nas costas a corcunda; como esta denominação he filha do meu modo de pensar nesta época, tenho muita gloria em ser corcovado; eu aqui o espero, se o áz de páos não vier á banca, ou a minha cabeça não cahir nas mãos dos jogadores; aqui o espero, e então veremos quem estava enganado V. m., e os seus consocios são os homens do anno de 2440: creio que se ha de lembrar desta obra de Mercier, que foi justamente huma profecia do estado da França nos dias da Revolução; eu sou o velho que deitando-se a dormir em 1794 acordou naquella época, e vio-se corcovado não tendo antes este defeito; eu sou o velho que procurava na famosa bibliotheca de Luiz XIV., os grandes escritos que ali se guardavão nas estantes, mostrando aos Estrangeiros que a França teve huma idade d'oiro, pela altura a que chegarão as Sciencias, e as Artes: V. m. he o quimico, que meteu todos esses escritos em hum bique, e extrahio cartilhas, e pamphletos. *Vade retro Sátan.* — Rapazes, venhão dar lição da doutrina Christã, venhão repetir o Padre Nosso, e o Credo com as suas explicações: venhão, que o Sr. Liberal já se retira, e talvez se escandalisasse de ouvir fallar em Deos: venhão rapazes, hoje ninguem he castigado em attenção á retirada do Sr. Liberal. Foi-se, e a fumaça hirá a poz elle, ainda que dizem que estes sugeitinhos não tem de seu nem a fumaça.

Relação dos moradores da Freguezia de S. Salvador do Mundo, da Guaratiba, que subscreverão acções mensaes para o augmento da Marinha de Guerra do Imperio, cuja Subscripção teve principio no mez de Julho de 1823.

José de Azedias	2
Joaquim Fernandes Guimarães	2
Florentino Duque de Castro	2
Angelo Sodré Pereira Castello Branco	2
D. Anna de Sá Freire	2
Manoel Antunes Leão	2

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente.—*Rio Grande*; 22 dias; S. *Graciosa*, M. *Bernardino José da Costa*, equipagem 11, carga carne, couros, e sebo a *Manoel de Souza Ribeiro Guimarães*. — *Angola*; 35 dias: E. *Amizade dos Santos*, M. *José Lopes de Bastos*, equipagem 13, carga 232 escravos, destes morrerão 68 a varios: passageiros Luiz José Velloso, e João José da Silva Vaz. — *Santos*; 14 dias; L. *Penha*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel José Fernandes*: passageiro hum escravo. — *Guaratiba*; 1 dia; Bangola *Senhora da Conceição*, M. *Domingos Ramos de Oliveira*, equipagem 14, carga caffé a varios. — *Hamburgo*; 80 dias; G. *Hamb. Catharina*, M. *Jacob Van Der Wattes*, equipagem 14, carga fazendas a *Britain, e C.*: passageiros 102 Allemães, 16 mulheres, e 51 menores, huns para o serviço do Imperio, outros para Colonos.

Dia 14 do corrente. — *Bremen*; 67 dias; G. *Brem. Doris*, M. *J. C. H. Stake*, equipagem 11, carga pano de linho, e trigo ao M.: passageiros 2 Allemães. — *Carovellas*; 8 dias; L. *Santa Anna*, M. *Antonio José Melgaço*, equipagem 7, carga farinha ao M.

SAHIDAS.

Dia 13 do corrente. — *Ambris*; G. *Santa Anna Flor de Loanda*, M. *Antonio Daniel de Azevedo Braga*, equipagem 37, carga fazendas. —Dito, B. *Ligeiro*, M. *Maximiano José das Neves*, equipagem 22, carga 260 barris de polvora, fazendas, ferro, e agoardente. — *Bahia*; B. *Amer. Collector*, M. *B. Churchill*, equipagem 11, em lastro —Dito; B. *Ing. Claremont*, M. *J. Polson*, equipagem 11, em lastro. — *Hamburgo*; B. *Din. Fenix*, M. *P. Otzon*, equipagem 9, carga assucar, caffé, e couros.— Dito, B. *Triunfo da Inveja*, M. *Antonio Estanislão Muniz*, equipagem 18, carga assucar, caffé, e couros: passageiros Anacleto José Coutinho, com sua mulher, e hum filho, José da Cunha Magalhães, e o Hespanhol D. Julião da Naboa com hum criado. — *Stockolmo*; B. *Succo Concordia*, M. *H. Classe*, equipagem 8, carga assucar, caffé, e couros. — *Boston*; B. *Amer. Mary*, M. *J. M. Noys*, equipagem 10, carga assucar, e couros. — *Monte Video*; G. *Amer. Wabash*, M. *J. Mc. Cay*, equipagem 14, carga farinha, e fazendas. — *Iguape*, pelos Portos do Sul; E. *Brasileira Constante*, M. *José Pacheco de Oliveira*, equipagem 13, carga sal: passageiros o Coronel de Engenheiros Daniel Pedro Muller com hum filho, e 2.º Tenente dito Pedro Toulois, o Furriel de Caçadores de S. Paulo João Nunes, e hum preto forro. — *Rio Grande*; S. *Nova Flora*, M. *Antonio Ferreira Lima Fegaça*, equipagem 19, carga assucar, molhados, e fazendas: passageiros Antonio Francisco Pereira Parapita, e 23 escravos. — *Benaviente*; L. *Senhora da Assumpção*, M. *Antonio Martins dos Santos*, equipagem 4, em lastro: passageiros João José de Almeida, e 3 escravos. — *Cabo frio*; L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Talaia*, equipagem 6, em lastro: passageiros 2 escravos. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *João Gonçalves Martins*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna*, M. *Thomaz José da Silva*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. S. *João da Barra*, M. *João Manoel Coimbra*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, equipagem 8, em lastro. — *Ubatuba*; Canoa *Santo Antonio*, M. *João Corrêa do Prado*, equipagem 5, carga sal.

Dia 14 do corrente. — *Bahia*; B. *Ing. Oscar*, M. *John Quilles*, equipagem 11, em lastro: passageiros o Hamburguez Gentavo A. Rive, o Suisso Ferdinando Jerles, e José Soares. — *Ambris*; B. *Desengano*, M. *Francisco Manoel Vieira*, equipagem 27, carga agoardente: passageiros huma preta forra com hum filho. — *Campos*; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, equipagem 8, carga carne seca: passageiros José Antonio de Souza, e hum escravo. — *Santos*; L. *S. Vicente de Paula*, M. *Antonio Joaquim Costa*, equipagem 8, carga sal, e fazendas: passageiros Antonio José de Araujo com 6 escravos, e Pedro Pinto da Silva, com 4 escravos.

AVISO.

A Roda da decima segunda Loteria do Theatro de S. João, anda impreterivelmente no dia 30 do corrente. O resto dos Bilhetes continua a vender-se no Banco, e na loja de Livros de João Pedro da Veiga e Comp., rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 87. Terça feira

20 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO.

Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

DEcretando o Artigo 159 da Constituição Politica deste Imperio, que nas causas crimes, a inquirição de testemunhas, e todos os mais actos do Processo depois da pronuncia sejão publicos desde já, sendo por isso necessario estabelecer a observancia pratica desta deliberação, e por maneira, que fazendo-se exequivel a publicidade determinada a bem da segurança individual, se não transtorne a ordem judicial do Processo Criminal ora existente, que só póde ser revogado, ou modificado pelo Codigo penal, que houver de promulgar-se, ou por algum regulamento feito em Lei geral pelo Corpo Legislativo; devendo-se outro sim evitar que diversas interpretações alterem o genuino espirito da referida disposição, e dem lugar a mal entendidos arbitrios, de que se seguem inconvenientes damnosos á boa administração da Justiça, que deve ser exacta, e uniforme; e aos direitos pessoaes dos Subditos deste Imperio: pondo em exercicio huma das principaes attribuições do Poder Executivo, declarada no Artigo 102 N.º 12 da Constituição, de expedir os Decretos, Instrucções, e Regulamentos adequados á boa execução da Lei: Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Decretar provisoriamente o seguinte.

1.º Quando se prepararem os autos para o livramento de qualquer Réo pronunciado, ou elle esteja prezo, afiançado, ou seguro, hirá encorporado no Processo, não só o auto da querela ou devassa, como até agora se praticava, mas tambem o traslado da culpa, para que as Partes á vista della possão melhor regular sua accusação, ou defeza; dando-se-lhes até por Certidão, quando assim o requererem.

2.º Todas as testemunhas do Autor, ou do Réo, assim as do plenario, como as de quaesquer artigos relativos ao Processo Criminal, ainda civilmente intentado, serão inquiridas publicamente, em casa para isso destinada, e a portas abertas, estando presentes as Partes, ou seus Procuradores (se comparecer quizerem), e quaesquer outras pessoas do Povo, para que nenhum segredo seja nocivo a seus interesses, e contra as garantias de seus direitos individuaes.

3.º No acto da inquirição, e com a mesma publicidade poderá cada huma das partes por si, ou seus Procuradores, reprovar de palavra as testemunhas de seu adversario, ou contraditando-as, assim a respeito de seus defeitos, e qualidades pessoaes, como de seus ditos, guardada a forma da Lei; ou allegando rasões, e fazendo reflexões, que pareção demonstrar a inverosimilhança dos factos, que a testemunha recontar, e a falsidade do seu juramento, escrevendo-se em hum, e outro caso o resultado deste debate.

4.º O Juiz, ou o Inquiridor, qual a este acto presidir prevenirá os excessos que nestas altercações commetterem as partes, e testemunhas, impondo-lhes o preceito de se absterem de proferirem injurias, e palavras insultantes, pena de se lhes fazer culpa na forma da Lei, a que se procederá se o caso o exigir, formando-a o Juiz immediatamente, estando presente, ou pelos documentos, e participação que o Inquiridor lhe enviar.

5.º Não se achando presentes as partes, ou seus Procuradores, ou não querendo contraditar por palavra as testemunhas do seu contendor, o poderão fazer por artigos, pela forma estabelecida na Ord. L. 3, T. 58, com a differença sómente de que as inquirições lhes devem ser publicas, para as formar, não obstante a disposição do §. 2.º do dito Titulo, que fica nesta parte revogado pelo mesmo Art. 159 da Constituição.

6.º As perguntas feitas aos réos, nos casos em que ellas tem lugar, se forem feitas depois da pronuncia, terão a mesma publicidade, que a inquirição das testemunhas, praticando-se o mesmo que a este respeito vai decidido nos §§. 2.º, e 3.º: procedendo-se quando ex-Officio convier, ou os réos o requererem á confrontação, e careação, com os coréos (havendo-os), ou com as testemunhas que lhes fizerem culpa.

7.º Terminados os termos, e actos, que se devem guardar na ordem do processo criminal com as presentes modificações, serão julgadas as causas, quer na instancia inferior, quer na superior, como está determinado na Lei, e praticamente observado; fazendo-se publicas as sentenças nas competentes audiencias de cada Juizo, e ficando para novo, e geral regulamento a inteira publicidade de todos os actos destes processos uniformente desde a sua origem até final execução.

8. Os Juizes, a quem incumbe praticar todas as referidas determinações, as farão observar por si, e seus subalternos com a mais religiosa exactidão, sob pena de estreita, e rigorosa responsabilidade, garantida no Art. 179 N.º 29 da Constituição do Imperio.

A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em dezesete de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. o Imperador. — *Clemente Ferreira França.*

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Conselheiro Director da Academia Medico-Cirurgica

desta Corte, sobre o requerimento de Francisco Joaquim de Almeida: Ha por bem, em attenção ao legitimo impedimento, que o Supplicante teve, Conceder-lhe dispensa, para que possa ser admittido á matricula do 1.º anno do Curso Medico-Cirurgico: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Director para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em data de 28 de Fevereiro proximo passado, no qual informa sobre as Representações, que á Sua Imperial Presença levou Ignacio Joaquim de Paiva contra o Doutor Julio Cezar Muzzi, por se haver franqueado ao Publico não só para vaccinar, mas tambem para inocular bexigas, faltando vaccina; o Mesmo Augusto Senhor Estranhando que em cousas de tanto interesse publico se excitem rivalidades, quando se devia esperar que se desem as mãos todos os Professores para bem commum: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da mesma Provincia favoreça quanto puder a propagação da vaccina como hum preservativo tão feliz, admittindo todos os Professores que a quizerem propagar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo-se determinado pela Portaria de 9 de Dezembro do anno passado, que a Mesa do Desembargo do Paço consultasse com effeito o que parecesse sobre o Officio do Consul Geral de S. M. Britanica a respeito do pagamento das despezas feitas com os Negros capturados, que forem sentenciados pela Commissão Mixta: e convindo que suba quanto antes esta consulta á Presença de S. M. I.: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participa-lo assim á dita Mesa do Desembargo do Paço para sua intelligencia, e execução. Paço em 3 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Sendo presentes a S. M. o Imperador os Officios do Tenente General Barão da Laguna, escritos de Canelones com a data de 5 e 26 de Fevereiro, bem como o seu Officio datado de Monte Video a 15 de Março do corrente anno: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao mencionado Barão da Laguna, que delles Ficou plenamente inteirado; e Ha por bem Approvar o que o mesmo Barão tem praticado com o Governo de Entre Rios. Palacio do Rio de Janeiro 5 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que os Administradores dos Trapixes desta Cidade, não tem cumprido até o presente o que se lhes determinou em Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, de 30 de Janeiro do corrente anno, relativamente ao ajustamento da conta dos Dizimos, que se deve á Fazenda Publica das caixas, e feichos de assucar, entrados nos ditos Trapixes, e ainda mesmo depois de terem obtido da competente Contadoria Geral as clarezas, que lhes convinhão para o mesmo ajustamento: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela dita Secretaria de Estado, que o Administrador do Trapixe da Prainha, sem mais demora alguma, paque o que deve ao dito Thezouro Publico, pena de que se procederá na forma da Lei, como se commiou na referida Portaria. Paço 6 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Expedirão-se similhantes aos seguintes — Administrador do Trapixe da Ilha das Cobras, dito do Sal, dito da Saude, e dito da Ilha das Enxadas.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Monsenhor Fabriqueiro da Imperial Capella, que Houve por bem encarrega-lo da prontificação dos paramentos indispensaveis para a Igreja Matriz de S. João Baptista da Villa de Macahé, constantes da relação inclusa assignada por João Pedro Carvalho de Moraes, Escrivão da Imperial Camara do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, os quaes hão de ser entregues ao Vigario da dita Freguezia João Luiz Bezerra, a quem o Mesmo Augusto Senhor Fez Mercê dos ditos paramentos: por Provisão do mesmo Tribunal de 24 de Novembro do anno preterito, podendo o sobredito Monsenhor alterar os artigos, que não forem de absoluta necessidade, tendo em vista a precisa economia, sem com tudo faltar á devida decencia do Culto Divino. Paço 6 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição da Intendencia da Policia

O Administrador da prizão do Calabouço fique intelligenciado, que quando qualquer Sr. conduzir seus escravos á dita prizão para serem castigados com açoutes, não deve nunca fazer executar taes ordens sem attender á idade, e robustez dos escravos, porque muitos haverão que não possão sofrer o castigo exigido pelos Srs., o que cumprirá, ainda quando os mesmos Srs. recorrerem a esta Intendencia, ou quando forem determinados os castigos por ordem da mesma Intendencia, por correcção, porque em tal caso deverá representar, que o escravo não póde sofrer a pena por superior ás suas forças, ou idade, a fim de ser moderada. Registre-se esta Portaria para a todo o tempo constar desta providencia. Rio 13 de Abril 1824. — Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

S. PAULO.

Villa de Guaratinguetá.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tivemos a honrra receber o Officio de V. Ex. datado em 17 de Dezembro do anno proximo passado a 28 de Janeiro deste anno, e juntamente o Projecto de Constituição que S. M. I. tão Liberalmente nos offerece o qual aceitamos de muito bom grado, e os Povos desta Villa unanimemente rogão a S. M. I. para que jure, e mande jurar o referido Projecto, a fim de que nos Reja como Constituição Politica do Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa de Guaratinguetá em Camara de 10 de Fevereiro de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brasil. — O Presidente Crespim Antonio de Miranda. — O Vereador Joaquim Gonçalves de Araujo. — O Procurador Antonio de Souza Nunes.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Observações meteorologicas feitas em Campos no mez de Janeiro ultimo. O Thermometro he o ordinario de Farenheit.

Maxima elevação		88°
Minimo dito		75°
N.º de dias	Claros	13
	Nublados	16
	De chuva	11
	De vento	10
	De saraiva	0
	De trovoada	7

He para notar a grande, e extraordinaria calma que se sentio no dia 14 sem que o Thermometro subisse á mais de 78° ! N'esse mesmo dia o Thermometro estando em 78° á sombra mas em huma varanda, não reclusa, sendo posto ao Sol ao meio dia apenas chegou a 84° !

Houve n'este mez huma das maiores cheias que tem tido o Parahiba, que fórma a má barra de Campos.

N. B. As observações forão tão sómente dos 29 primeiros dias do mez.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

RUSSIA.

Petersbourg 17 de Desembro.

O Conde Schuwalow morreo de repente, havia algum tempo que soffria do peito. Foi hum dos quatro Commissarios encarregados de acompanhar Napoleão em St. Helena, deixou huma viuva ainda rapariga, dois filhos, e huma fortuna consideravel.

AUSTRIA.

Vienna 27 de Dezembro.

Parece que novas difficuldades se suscitão entre o nosso Ministro, e o Divan respeito a evacuação das tropas Ottomanas de dois Principados. Soppunha-se este negocio terminado, e esperava-se huma reposta favoravel, e cathegorica do Reis-Effendi a este respeito; e ficou-se admirado de seu estilo evasivo: a nota deste Ministro foi, em consequencia disso, mandada a Petersbourg por hum correio extraordinario. Neste estado de cousas as tropas Russas ficarão acampadas sobre o Danubio, até que a Porta tenha principiado a evacuação que se exige, e que parece está sustada. De outra parte parece que os Turcos não querem retirar suas tropas senão quando o Exercito Russo, chamado do Meio Dia, tiver deixado seus acantonamentos da extrema fronteira do territorio Ottomano. Quem dará principio a estas medidas de pacificação? Aqui não se está tranquillo sobre o resultado destas dissenções.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Lendo o Diario do dia primeiro de Abril do corrente, onde se acha a exposição da conducta do Reverendo Padre Francisco Moniz Tavares, durante a sua commissão na Provincia das Alagoas, e vendo o Officio que o Governo daquella Provincia dirigio ao Excel. Governo de Pernambuco com data de 16 de Fevereiro do corrente anno, no qual diz que o Reverendo Moniz se arranjára em casa do Capitão Manoel Vieira Dantas, e de seu genro Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, Membro que foi do Governo passado, e que com elle viajára por alguns lugares da Provincia, tratando no dito Officio em varios paragrafos por criminoso o dito Jeronymo. Sim, Senhor Redactor, não sei como possa hum Governo faltar a verdade, officiando cousas que tal não acontecerão, pois que o Jeronymo Cavalcante não mora com o sogro, sim em casa sua separada, distando d'huma a outra mais de cem braças, apezar de ser na mesma fazenda de Senhó; outro sim, o dito Reverendo Moniz não se arranjou nesta fazenda senão quando vinha de volta da sua commissão, e na casa em que elle se arranjou quando veio das Alagoas foi em S. Miguel na de José Joaquim da Rocha Bastos, que fica distante da casa do dito Jeronymo mais de hum quarto de legoa; e quanto dizer o dito Governo que o Jeronymo acompanhára ao Reverendo Moniz junto com seu sogro, falta a verdade, calumnia esta que não posso deixar passar na obscuridão, e ficar hum honrado Brasileiro (amante do nosso Imperador, e Perpetuo Defensor do Imperio do Brasil, e da nossa Independencia, a quem o Mesmo Imperial Senhor foi servido condecorar com as Ordens de Christo, e Imperial do Cruzeiro, pelos conhecidos serviços que tem prestado ao Mesmo Imperial Senhor, e á Nação Brasileira). Calumniado, e tratado por criminoso sem o ser, quando este não sahio de sua casa; e só quem o acompanhou ao dito Reverendo Moniz foi o sogro, e cunhado do dito, e não elle. Melhor fora, Sr. Redactor, que aquelle Governo dissesse que o Reverendo Moniz esteve arranjado na Cidade em casa do Presidente do mesmo Governo, mais de oito dias, donde sahio a visitar a Provincia pelo seu interior; e não dizer que o dito Jeronymo acompanhára ao dito Reverendo Moniz para a Villa do Penedo! Caso não acontecido; e que dentro do Governo tem hum Membro bem pouco amante da nossa Independencia, pois que até ao presente ainda não poz no chapéo o laço Constitucional do Imperio, nem no braço a legenda; e que o Governo consente alguns Officiaes de Milicias, e Ordenanças trazerem nas barretinas ainda as Armas de Portugal, e o laço da união, azul e encarnado, contra hum Decreto de S. M. I., sem que o dito Governo dê providencias a tal respeito.

Porque não diz o Governo, Sr. Redactor, que tem 80 Soldados de Milicias destacados na Villa de Maçayo, pagando-lhe o soldo de 100 réis por dia, cuja Tropa mandarão vir de Porto de Pedras, e Porto Calvo para fazerem o serviço n'quella Villa, retirando da mesma sem necessidade alguma o Destacamento de Caçadores que ali se achava fazendo o serviço com quatro Companhias de Milicias que se achão estacionadas na mesma Villa, além dos Destacamentos d'Artilheiros montados que se achão na mesma Villa referida; sómente para terem a seu partido aquella Tropa.

Porque não diz mais aquelle Governo que elles deixarão d'olhar para o escandaloso attentado que commetteu o Sargento Mór de Milicias Bernardino Gomes Ribeiro, que soltou a 7 Officiaes do Batalhão de Caçadores que se achavão prezos a ordem de S. M. I., dando-lhe armas para se retirarem juntos com elle para Porto Calvo, os quaes voltarão a mesma Villa a pelejar contra seus Patricios, e amigos; do que veio a resultar grande prejuizo a mesma.

Porque não diz o Governo que elles mesmos soltarão ao Sargento Mór, e Ajudante d'Ordens do do mesmo Governo Miguel Veloso da Silveira Nobrega e Vasconcellos, que se achava prezo a ordem do mesmo Senhor, o qual fora prezo pelo Juiz Ordinario da Villa de Maçayó.

Porque não diz o Governo que elles soltarão ao Capitão de Cavallaria Miliciana Alexrande de tal, que tambem fora prezo á mesma Imperial Ordem.

Porque não diz o Governo que elles soltarão a Nicolão Paes Sarmento, e Antonio d'Oliveira Calvacante, que tambem se achavão emprezados á

ordem de S. M. o Imperador, os quaes forão emprazados pelos Officiaes do Batalhão de Caçadores, e Camara da Cidade.

Porque não diz o Governo que dera huma guarda de 50 homens, com seus Officiaes competentes para acompanhar o interro de huma neta do Coronel reformado Francisco de Sequeira e Silva, Membro do mesmo Governo.

Porque não diz o Governo que elles mandarão 200 Caboculos, e 50 Ordenanças, e trinta Soldados de Caçadores; toda esta gente com seus competentes Commandantes, as ordens do Tenente de Caçadores João Antonio de Souza Caldas, entrar na Povoação de S. Miguel, a titulo de prenderem facciozos, só a fim de cumprirem seus desejos em ver destruida a casa de Sinibú, como com effeito o virão; pois que as Tropas deixarão aquella Povoação deserta, só com o simples Vigario, por causa dos roubos, assacinos, e immensas desordens que commeterão.

Senho. Redactor, eu queria que o Governo me respondesse se o Jeronimo, ou sua familia tambem tinhão sido mutores destes acontecimentos; e tambem quizera que me dissessem mais se o Jeronimo se achava na Cidade quando se commeteu o attentado de dar em no Juiz Ordinario José Barboza Pereira de Araujo; em sua casa; e se tambem elle foi quem mandou dar no Doutor Juiz de Fora, Ouvidor pela Lei Gostavo Adolfo d'Aguilar, o qual foi insultado com pedradas vindo de ronda, e sendo conhecido o agresor do delito foi apoiado pelo Governo sem haver o mais pequeno exemplo: e pedindo o dito Ouvidor huma satisfação ficou na mesma; e sabendo o agressor deste procedimento se juntou com o auctor da sua facção e forão a casa do mesmo Ouvidor para o assacinarem talvez, e sendo visto acudio a Patrulha da Guarda Principal por o referido Ouvidor se hir a ella queixar, e nessa occasião fugirão os ditos facinorosos; e sabendo disto o Governo poz-se moita e mais moita, sem dar providencia alguma.

Sr. Redactor, eu quizera que o Governo me dissesse se vinte e quatro horas de prizão he castigo sufficiente para o Tenente do Batalhão de Caçadores João Antonio de Souza Caldas, que insultou a Junta da Fazenda Nacional, tratando a mesma de ladrões na frente da Guarda Principal onde elle se achava de Guarda, cuja fica por baixo do mesmo Tribunal; só porque a Junta lhe pozera duvida em huma Portaria que o Governo mandara a mesma, para se lhe pagarem os Soldos do tempo em que se achou prizioneiro na Bahia: advertindo, Sr. Redactor, que elle não foi prizioneiro em acção, mais sim indo-se recolhendo desta Corte, aonde tinha vindo com licença a negocio seu em huma Sumaca: e pedindo deste insulto o dito Ouvidor pela Lei huma satisfação como Presidente da mesma, respondeo-lhe o Governo que já estava castigado, e que a Junta desse cumprimento a mencionada Portaria, o que com effeito se deo, e o castigo que teve foi receber oitenta e tantos mil reis, sem lhe pertencerem, pois que elle se não tinha apresentado ao seo Corpo munido de despachos que assim o mandassem.

Em fim, Sr. Redactor, não posso deixar passar esta em claro, o mandar o dito Governo prender ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias de Brancos da mesma Cidade, e Thesoureiro da Casa de Arrecadação dos Direitos Nacionaes José Leite da Silva, Commandante Militar da Povoação de S. Miguel, pelo Sargento de Caçadores Antonio José Firmino, achando se presente hum Sargento Mór, e hum Capitão; caso para mim escandaloso, e nunca visto praticar, e foi o tal Sargentinho conduzindo o Sr. Tenente Coronel para a prizão como quem não queria a cousa, e os Officiaes ficarão pasmados de verem commeter, alem de outros, este attentado: ainda não para aqui, Sr. Redactor, he que o dito Sr. veio remettido para esta Corte sem culpa formada, nem Devassa, não o deixando dar contas do Cofre, que se achava a seu cargo, sendo sua casa attacada, fora o que mais não digo pela modestia o permittir: portanto, Sr. Redactor, queira inserir no seu Diario estes acontecimentos praticados na Provincia das Alagoas, o que me obrigo a provar se preciso for. Fortaleza de Villagalhon 5 de Abril de 1824.— *O analisador.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Breste*; 60 dias; B. de guerra *Franc. Le Lancier*, Com. *De Rossi*. — *New York*; 58 dias; B. *Amer. White Oak*, M. *Benjamin Noies*, equipagem 15, carga farinha, e mantimentos ao M. Este Bergantim veio por Pernambuco donde vem em 18 dias, e da Bahia em 6, passageiros da Bahia Manoel Dias Pereira Guimarães, e Manoel Joaquim Henriques: diz o Mestre que no dia antes de sua sahida de Pernambuco tinhão d'ali marchado 500 homens contra a Tropa que se achava com o Morgado do Cabo; e diz o passageiro Manoel Dias Pereira Guimarães, que achando-se na Bahia carregado de farinha por meio de huma subscripção o Bergantim Liberal Barata com destino para Pernambuco, na noite do dia 3 do corrente foi abordado por 60 homens do Bergantim Bahia, que cortando-lhe as amarras se fizerão ambos de vella não se sabe para aonde, que em consequencia disto pertendeu-se remover dos seus logares os Membros do Governo, e General das Armas, o que com tudo não chegou a verificar-se.

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — *Santa Catharina*, por S. *Sebastião*; B. Nacional, e Imperial *Atrevido*, Com. *Manoel de Oliveira*: passageiros o Cap. de Frag. Desiderio Manoel da Costa com sua mulher, 5 filhos, e 2 escravos, e José Antonio Marques com 5 escravos. — *Rio da Prata*; G. *Amer. Neptuno*, M. *John Land*, equipagem 13, carga farinha, e arroz. — *New Bedford*; E. *Amer. Resident*, M. *Charles Slowddard*, equipagem 6, carga caffé, couros, e assucar. — *Bahia*; B. *Ing. Liberty*, M. *Thomaz Clifford*, equipagem 9, carga fazendas: passageiro o Hamburguez C. H. White. — *Pernambuco*; E. *Conceição Telegrafo*, M. *Manoel Francisco Maximiano*, equipagem 7, carga farinha de guerra. — *Macahé*; S. *Catana*, M. *Alexandre dos Santos Corrêa*, equipagem 7, em lastro: passageiros Francisco Antonio da Silva, e 3 escravos. — *Santos*; S. *Senhora da Penha*, M. *Antonio Fernandes de Oliveira*, equipagem 7, carga sal. — *Cabo frio*; L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 3, carga farinha, e vinho: passageiros Joaquim Antonio da Silva, e Ignacio dos Santos com 2 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 84. Quarta feira 21 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nas datas abaixo declaradas.

Em 24 de Março proximo passado.

Reformado na fórma da Lei, o Tenente Coronel de Infantaria de Linha do Exercito deste Imperio, Francisco Ferreira.

Em 2 de Abril corrente.

Para Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria de Milicias de Entre Rios, da Provincia de S. Pedro, o Major do mesmo Regimento Claudio José de Abreu.

Para Capitão Effectivo do Estado Maior do Exercito, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Vicente Paulo de Oliveira Villasboas.

Reformado no mesmo Posto, o Tenente do Regimento de Milicias da Provincia do Espirito Santo, Manoel da Silva Maia.

Para Major do Batalhão de Infantaria, e Artilharia da Provincia de S. Pedro, o Major Graduado do mesmo Corpo Simão da Silva Figueiredo.

Para Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria de Milicias da Provincia de S. Pedro, o Coronel Graduado, e aggregado ao 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da mesma Provincia, Alexandre José de Campos.

Reformados na fórma da Lei, o 1.º Ajudante do Batalhão de Infantaria de Milicias N.º 11 desta Provincia, José Francisco de Mello, e o Major aggregado as Ordenanças da Corte, João da Costa Lima.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Subindo á Presença de S. M. I. o Officio de 30 do mez proximo passado, em que o Ouvidor desta Comarca Nicoláo de Siqueira Queiroz, expende os obstaculos, que se oppõe á execução das repetidas ordens expedidas para a medição da Sesmaria concedida a Pedro Gendre: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, á vista do contendo no dito Officio, e do Requerimento de Lourenço Antonio do Rego, hereo confinante, que o referido Ouvidor, sem embargo das duvidas, que oppõem, faça proceder á medição ordenada, visto que ella não offende direito de terceiro existente, e lhe feita á custa do referido Gendre; pois estando demarcado, e balizado o terreno pertencente ao mencionado Lourenço Antonio do Rego, tem o pilloto medidor obrigação de se desviar delle, assim como de outros circumvisinhos: medida esta interessante para averiguar com que exactidão tem sido medidas as Sesmarias concedidas. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo Frederico Ebner, Mineralista Allemão, requerido permissão para poder viajar por aquellas Provincias deste Imperio, nos offerecessem objectos mais dignos das observações de hum Mineralogista: e Esperando S. M. o Imperador que o mesmo Allemão, quando voltar, faça publico o resultado de huma viagem tão interessante scientifica, e destinada a conhecer os productos deste rico Imperio: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que as Auctoridades Civis, e Militares das Provincias por onde transitar o referido Frederico Ebner, sendo-lhe esta apresentada, não só não ponhão impedimento algum á sua livre viagem: mas até lhe prestem o auxilio de que necessitar, e pedir para o mencionado Ebner. Palacio do Rio de Janeiro 5 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Sendo presente a S. M. o Imperador, que o Conselheiro Estevão Ribeiro de Rezende entregara no Thezouro Publico a quantia de 1:000$000 rs., que o Commendador Manoel Ribeiro Vianna, da Commarca do Sabará, offerecera gratuitamente para as urgencias do Estado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, agradecer ao dito Commendador mais esta generosa demonstração do seu patriotismo. Paço 7 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, em deferimento ao seu Officio em data de 1.º do corrente, que nesta occasião se expede ordem ao Capitão Inspector das obras dessa Repartição João José Vieira Souto, para dar, sem perda de tempo, principio á de que o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem encarregalo vocalmente relativa á Praça do Commercio: ficando na intelligencia, de que deve ser paga a despeza da referida obra do mesmo modo, e com as mesmas solemnidades, que o são as outras de que já se acha encarregado o dito Inspector. Paço 8 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Nesta data se expedio ordem ao Capitão Inspector João José Vieira Souto.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo-se feito aviso á Mesa do Desembargo do Paço para se achar na tarde do Sacrosanto Dia de Sexta feira da Paixão, no Paço da Cidade, a fim de proceder-se aos perdões dos reos na fórma do estilo até agui praticado, e não podendo ter já lugar esta providencia em vista do § 8.º do artigo 101 do Titulo 5.º, Cap. 1.º da Constituição Politica do Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, assim o participar á sobredita Mesa para sua intelligencia, e para que faça subir, por meio de Consulta, á Sua Augusta Presença todos os Requerimentos dos ditos reos, a fim de proceder-se a respeito delles na conformidade do art. 142, Cap. 7.º da mesma Constituição; ficando outro sim a referida Mesa

na intelligencia de que, na fórma dos citados artigos, não deverá daqui em diante deferir aos perdões, e commutações de penas, que até aqui praticava em virtude do seu Regimento, mas que deverá fazer igualmente subir por Consulta quaesquer requerimentos a este respeito, para serem tambem decididos na fórma referida. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição da Intendencia da Policia.

Constando nesta Intendencia, que o paredão da estrada da Gloria se acha bastantemente arruinado, ameaçando perigo ao transito publico; e constando pelas averiguações a que se mandou proceder pelo Capitão de Engenheiros Domingos Monteiro, encarregado da direcção das obras desta Intendencia, que o concerto d'aquelle paredão he da primeira necessidade: determino ao Mestre Pedreiro Domingos Soriano que, com a brevidade possivel, vá reformar aquelle paredão, sendo o primeiro passo que deve dar, estacar a estrada, ficando na sua competente largura, de maneira que as seges, carros, e carroças, que por ali passão effectivamente, não encontrem o menor impedimento; depois dará principio ao desmanche do paredão antigo, reformando-o debaixo da direcção, e inspecção do mesmo Capitão Domingos Monteiro, não se afastando de modo algum da planta que elle der a este respeito. A compra de meteriaes, e os jornaes dos operarios serão lançados em ferias de semana, e appresentadas na Secretaria desta Intendencia, com as formalidades ordenadas, para se praticarem as deligencias precisas, a fim de se verificar o effectivo pagamento. Rio 14 de Abril de 1824. — Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Cidade de Porto Alegre.

Senhor. — A Camara da Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro, a inda penalisada com a triste recordação dos poderosos motivos, que constrangirão a V. M. I. á lançar mão da extraordinaria, mas indispensavel medida da dessolução d'Assembléa Geral, e Constituinte do Imperio, e antolhando hum futuro desagradavel, sugerido pela experiencia, naquellas Provincias desgraçadamente dominadas pela influencia de alguns genios vertiginosos, e desorganisadores, teve a ventura de receber no dia 21 do mez proximo passado o Projecto de Constituição offerecido por V. M. I. a Nação Brasileira, o qual immediatamente poz termo á sua magoa, e intimamente convencida dos principios constitucionaes, que caracterizão á V. M. I., do sincero amor a toda á prova demonstrado para com seus fieis Brasileiros, dos sacrificios, que V. M. I. ha feito á bem da tranquilidade, e felicidade da mesma Nação, da qual por unanime, e geral voto foi Acclamado Supremo Chefe, e Perpetuo Defensor, e segura finalmente na Solemne promessa de V. M. I. já esperava hum Codigo, que, firmado nas mais solidas bases de justiça, e utilidade geral, fosse immediatamente approvado pelo Povo Brasileiro, como digno delle, e de seu Imperador. E na verdade, Senhor, com gloria viu esta Camara no mesmo Projecto, que occupou a sua maior attenção, sustentada a dignidade do Throno, garantidos os direitos politicos, e individuaes dos Cidadãos Brasileiros, e quilibrados os Poderes Supremos de huma Monarquia Constitucional, e marcados os limites de sua Jurisdição, e julgando feliz a Nação em abraça-lo quanto antes, não só por lhe parecer justo, adequado, e liberal, como por muito convir na crise actual a sua observancia, se apressou á convida, para declararem sua explicita vontade, á vista do mencionado Projecto, seus Concidadãos, que identificados com ella em sentimentos, firmarão com suas assignaturas, que temos a honra de fazer agora subir á Presença de V. M. I., o que em seus corações sinceramente sentião.

Firme esta Corporação, Imperial Senhor, nos principios da sua justa convicção, como Orgão fiel da vontade geral dos honrados habitantes desta Cidade, e seu Termo, ouza com rasão supplicar a V. M. I., que quanto antes se jure, e observe tambem organisado Projecto, como Constituição do Imperio, persuadida de que he este o mais acertado passo para se conseguir a paz, a ordem, a união, e felicidade de toda a Nação, que firma a sua maior ventura, e segurança em ter por seu Defensor hum Principe, cujas singulares virtudes immortalizarão Seu nome na historia dos Governos modernos; e aproveita-se desta occazião não só para agradecer á V. M. I. desde já o bem, que provirá de tão importante, e magestoza offerta, como para ratificar os protestos de sua mais firme, e sincera obediencia, e adhesão á Sagrada Pessoa de V. M. I., por cuja preciosa Vida fica rogando ao Ente Supremo.

Porto Alegre em Vereação de 28 de Fevereiro de 1824. — Caetano Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fóra Presidente; Vereador Domingos de Almeida Lemos Peixoto; Vereador Francisco Gonçalves Carneiro; Vereador Manoel José Campos Porto; Antonio José de Faria, Procurador.

O Escrivão da Camara desta Cidade passe certidão abaixo desta, em que individualmente declare os nomes dos Cidadãos, que na mesma Camara, e Freguezias do Termo desta dita Cidade declarão por suas assignaturas, que querem que o Projecto de Constituição, organisado em Conselho d'Estado, e offerecido á Nação Brasileira por S. M. o Imperador, se jure, e se observe já como Constituição do Imperio; para ser unida á Representação, que nesta dacta se faz subir á Augusta Presença do Mesmo Imperial Senhor. Porto Alegre em Vereação de 28 de Fevereiro de 1824. — Brito, Lemos, Carneiro, Porto, Faria.

Certifico, que revendo os Livros, em que na Camara desta Cidade, e Freguezias do Termo declarão os Cidadãos por suas assignaturas, que querem que o Projecto de Constituição, organisado em Conselho d'Estado; e offerecido á Nação Brasileira por S. M. I., se jure, e se observe logo como Constituição do Imperio, e em que se continuão as mesmas assignaturas, acho conterem as seguintes.

(Seguem-se immensas assignaturas.)

O referido passo na verdade segundo assim consta das ditas assignaturas nos mencionados Livros a que me reporto; em fé do que, e por cumprimento á Portaria retro fiz passar a presente Certidão, que conferi, subscrivi, e assignei, nesta Cidade de N. S. Madre de Deos de Porto Alegre, Capital da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro. Libanio Pereira da Silva, Escrivão da Camara a conferi, subscrevi, e assignei. — *Libanio Pereira da Silva.*

Outro sim certifico que nos Livros, que igualmente forão appresentados para assignarem os Cidadãos, que fossem de parecer opposto á acceitação, e observancia do indicado Projecto, se não encontra assignatura alguma; do que dou fé. Cidade de Porto Alegre em 28 de Fevereiro de 1824. — *Liberio Pereira da Silva.*

Villa do Rio Pardo.

Senhor. — A Commarca da Villa do Rio Pardo, na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, tem a Honra levar a Alta Presença de V. M. I., a sua fiel representação, de commum acordo com os Cidadãos, e mais homens da mesma Villa, para que V. M. I., tendo em vista a fidelidade, que sempre lhe consagrarão, se digne recebe-la, como hum producto fiel de Corações cinceros. Elles, Augusto Senhor, se considerão, e considerárão felizes desde omomento em que inexperadamente se lhes patenteou o Projecto de Constituição que V. M. I. tão liberalmente nos Offereceu, composto pelo Conselho de Estado de V. M. I., certificando a V. M. I., que ao mesmo passo que era lido, era mil vezes abraçado, e com as maiores demonstrações de agradecimento levado ao alto de suas Cabeças: e por tanto sendo por esta Camara convocados para realisarem seos publicos sentimentos por via de suas assignaturas, e declararem se o consideravão propicio aos seus interesses, ou se nelle achavão cousa, que os desagradasse, nenhuma duvida se lhes offerece, antes pelo contrario, com maior fervor, e entusiasmo prestarão suas assignaturas nos Livros, que por esta Camara lhes forão apresentados, como testemunho fiel de suas vontades: mas, Imperial Senhor, elles se não contentão só com adoptalo, chamar-lhe bom, e liberal; ainda avançáo a mais suas vontades: querem, Imperial Senhor, Jura-lo como Constituição politica do Imperio, e Lei que nos deve reger: e com efeito não he crivel, que outras quaesquer deligencias a que se proceda para o bem do Imperio, e consummação de huma Constituição Liberal, possão produzir melhor, e mais abreviado effeito; quando alias vemos, que V. M. I. em hum breve expasso poem nas nossas mãos quanto pode fazer o nosso bem, e quanto a nossa felicidade. Quem deria que ainda em nossos dias gosariamos de huma Constituição, que se faz menos trabalhosa, que as mais, pela lizura, e desinteresse com que V. M. I. mesmo a offerece? Devemos dizer que inspirações Divinas dirigem o coração de V. M. I., e este não deixa tremer a Mão quando ella pertende liberalisar com justiça, e dar a cada hum o que lhe toca: logo, sendo huma regra infallivel, que o que he bom senão deve desprezar, he sem duvida tambem que sem perder hum só instante devemos rogar a V. M. I., que quanto antes Se digne jurar, mandar jurar, seguir, e guardar o dito Projecto como Lei; que esta se ultime, e que nos reja. Nós, Imperial Senhor, afiançamos a V. M. I. a vontade do Povo, e certos em que elle não olha menos para a felicidade de V. M. I., que para o seu bem, e socego, nada se deve duvidar de sua reconhecida sinceridade. Quasi trez annos ha, Imperial Senhor, que V. M. I. trabalha para huma Constituição, que nos faça felizes; mas de que aproveita, se nada absolutamente vemos resultar, que nos felicite? Tudo serião confusões se V. M. I. por Suas acertadas deliberações não désse hum corte á desordem, e delonga, que mais servia de fumentar a mesma desordem, do que de utilisar a Nação, e felicitar o Imperio: elle não será reconhecido, e muito menos verificada a nossa Independencia, seguros os direitos, e realisada a liberdade, enquanto legitimamente nós não virmos constituidos, e o meio, Imperial Senhor, he sem admittir demora, proceder, e mandar proceder no sobredito juramento, o que confiados em V. M. I. assim o esperamos. Villa do Rio Pardo em Vereança de 21 de Fevereiro de 1824. — O Presidente Manoel de Campos Ribeiro Porto, o Vereador Antonio Simões Pires, o Vereador Manoel José da Camara, o Procurador Manoel Luiz da Cunha.

RIO DE JANEIRO.

Quartel General 19 de Abril de 1824.

Ordem do Dia.

Devendo brevemente partir deste Porto para o de Lisboa a Galera Sueca — Libertas — que conduz parte da Tropa Lusitana, que evacuou Monte Video, e que ora aqui se acha surta, e querendo S. M. o Imperador, segundo os principios de humanidade, e do reconhecido Direito das Gentes, que tão liberalmente professa, occorrer aos funestos accidentes de enfermidade, que ordinariamente tem lugar a bordo das Embarcações, que conduzem grande numero de passageiros, Houve por Bem Ordenar ao Excel. General Governador das Armas da Corte, que mandando fazer publico por este Diario a necessidade, que ha de hum Cirurgião, que se queira ajustar para exercer a sua profissão durante a viagem até Lisboa, afiançando-se lhe o regresso a esta Corte pelos mesmos principios de Direito das Gentes, que moverão S. M. o Imperador a tomar estas saudaveis medidas. Portanto qualquer Cirurgião a quem convenha esta commissão, póde dirigir-se ao Quartel General das 8 horas da manhã até ás 2 da tarde, que ali encontrará com quem tratar acerca deste objecto. Quartel General 19 de Abril de 1824. — *João Paulo dos Santos Barreto*, Quartel Mestre General de Commissão.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Barcelona 10 de Janeiro.

A 4 do corrente de tarde, quando o passeio de Rembla estava cheio, o Coronel Targaçonne foi insultado no passeio publico. Retirou-se pela rua das Escudillas, e rua Larga. Huma pedra lhe bateu na cabeça. O Coronel refugiou-se no primeiro corpo de Guarda Franceza que achou. O Governador da Fortaleza foi ali, e mandou chamar hum Cirurgião para curar a ferida. Este acontecimento deu lugar á seguinte Ordem do Dia.

Alguns vadios, e mal intencionadas pessoas deligenciarão hoje perturbar o socego, e tranquillidade que aqui existe desde que nós entrámos nesta Cidade; insultando cobardemente hum Official do exercito Hespanhol. Se os amotinadores se persuadem que pódem abusar da generosa protecção, que tem sido geral a todos, e commetter excessos, enganão-se. A auctoridade os separará da immensa maioria de pacificos Cidadãos, que povoão esta interessante Cidade; ella continuará a

proteger esta classe, favorecerá os realistas, oprimirá com mãos de ferro os turbulentos.

A fim de evitar de futuro tão culpaveis attentados, todo o ajuntamento de mais de 20 pessoas, excepto nos passeios publicos, e mercados, no porto, e praça do commercio, será disperso pelas guardas, e rondas. No caso de que sendo intimados pela primeira vez não obedeção, se recorrerá á força. Os criminosos serão prezos, e julgados com todo o rigor das Leis. — Major General Conde de Fernig, Governador. Barcelona 4 de Janeiro.

Paris 11 de Janeiro.

Hontem o Duque de S. Carlos, Embaixador de Hespanha residente nesta Corte, pedio, pela segunda vez, a Mr. de Chateaubriand, da parte do seu Governo, a mediação da França, entre a Hespanha, e suas Colonias. Não se póde apresentar documento mais authentico para comprovar as luzes, e consistencia que guia o Conselho de Fernando. A primeira vez que se pedio esta mediação, tambem se recorreu a Mr. Canning para obter o consentimento de Inglaterra, e se podemos fazer alguma confiança nos rumores que correrão sobre a resposta do Principe Polignac, em Londres, o muito honrado Secretario, não he contrario a algum projecto desta natureza. O Ministerio Francez presiste nos seus desejos de ver hum Congresso reunido, que decida esta importante questão; e para que mais francamente possa alevogar a causa da Hespanha com mais effeito, pertendem exercer sua influencia em Madrid, para obterem da Mãi Patria hum consenso mais franco, e principios mais liberaes respeito á America. A liberdade de commercio com as Colonias precisa ser garantida como preliminar.

Dito 17.

Hoje de tarde se dizia nesta Capital, que o Governo Hespanhol está resolvido a não abrir mão das Colonias sem fazer os possiveis esforços para conservar aquellas tão importantes possessões, e tinha tomado o expediente de apellar as Potencias Alliadas, com intenção de que suas reclamações sejão discutidas em hum Congresso reunido em Paris. Dizia-se mais, que o Ministro das Colonias (em Madrid) tinha preparado, e transmittido memoriaes ás differentes Cortes a este respeito, em os quaes estabellece o direito que a Hespanha tem á assistencia dos respectivos poderes, e a probabilidade de a obter. O peditorio de hum Congresso he verdadeiro, e he hum novo passo na questão.

Cartas de Gibraltar de 28 do passado dizem que Saberon, e Aylon, membros das extinctas Cortes de Hespanha, residentes naquella Praça, forão envenenados por hum criado que os servia. O primeiro morreu em consequencia do veneno, e o segundo ficava perigosamente doente, sem esperanças nenhumas de se restabellecer. O perpetrador desta atrocidade escapou-se.

Os papeis de Allemanha fallão sobre hum objecto bastantemente delicado relativo á Suecia. He evidente que neste Reino se sentem movimentos de conspiração, os quaes tem por objecto destronisar a Bernadote. Nos pensavamos que individualmente esta personagem não era indigna do Throno que occupa; porém conhecemos ao mesmo tempo que certa Corte, vendo-o ainda no rol dos Reis, depois da destruição daquelles que sahirão da fabrica de Bonaparte, não julga que a obra da regeneração esteja completa; huma tal reflexão póde dar origem a extraordinarios projectos. — *O Courier.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — *Liverpool*; 60 dias; B. *Ing. Agnes*, M. *John Stripling*, equipagem 12, carga fazendas, a *Hayworth, e C.*; passageiros 2 Inglezes, e hum preto. — *Londres*; 80 dias; B. *Ing. Medway*, M. *Charles Emerson*, equipagem 10, carga, peças de artilharia, armas, serveja, e vinho a *Freese, e C.*; passageiros 3 Inglezes — *Mangaratiba*; 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *João José*, equipagem 6, carga caffé a varios. — *Parati*; 6 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo a varios: passageiro Manoel José da Costa Campos. — Dito, 7 dias; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo a *Antonio Marques Pereira*; passageiros Luiz José Constantino, e Antonio Vieira de Bastos. — *Ubatuba*; 12 dias; Canoa *S. José*, M. *José Martins Guimarães*, equipagem 5, carga caffé ao M.: passageira Anna Maria Pereira. — *Cork*; 68 dias; T. *Ing. Prince Regente*, Com. *Alexander Wales*, conduz 179 degredados para a *Nova Gallez*. — *Liverpool*; 56 dias; B. *Ing. Ann*, M. *Robert Parrott*, equipagem 10, carga fazendas, ferragem, e serveja ao M.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Guernesey*: G. *Ing. Alexander*, M. *Peter de la Rue*, equipagem 14, carga assucar, e caffé. — *Cororipe*; S. *Bom Jesus dos Navegantes*, M. *José Antonio de Azevedo Santos*, equipagem 16, carga farinha — *Ilha Grande*: L. S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel Francisco da Silva*, equipagem 4, carga sal, e vinho: passageiro hum Soldado de Veteranos. — *Capitania*, por *Cabo frio*; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim José Pedro*, equipagem 7, carga sal: passageira Alexandrina Maria.

AVISOS.

Samuel Winter, e C.ª, participa ao Publico, que tem finalisada sua sociedade nesta Cidade, e que elles tem munido os Srs. Boog, Pearson, e C.ª, moradores na rua da Alfandega N.º 4, com a sua procuração bastante, para ajustar todas, e quaesquer contas que ainda se achão para liquidar. Rio de Janeiro 31 de Março de 1824. — *Samuel Winter, e C.*

Os Directores da Companhia de Seguros Permanente, estabellecida nesta Praça, fazem saber ao respeitavel Publico, e ao Corpo do Commercio em geral, que havendo fallecido o caixa da mesma Custodio Moreira Lirio, foi substituido em seu lugar Francisco Lopes de Araujo, morador na rua de S. Pedro N.º 5, e os Directores continuão a tomar os seguros na respectiva casa das 10 horas té a 1 da tarde, e alem disso em suas casas na rua direita N.º 80 segundo andar, e rua de S. Pedro N.º 5 debaixo da Egreja. — Lopes, Araujo, Neves, e C.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 89. Quinta feira 22 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

Achando-se vago o Lugar de Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, por ter sido aposentado Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, que o exercia, e Attendendo á assiduidade, prestimo, e honra com que sempre tem servido o Official da dita Secretaria de Estado Manoel Anastacio Xavier de Brito: Hei por bem Nomea-lo para o referido Lugar de Official Maior, com o mesmo ordenado, que vencia o seu antecessor. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Sendo dignos da Minha Imperial Attenção os bons serviços, que prestou Felippe Alvares d'Oliveira, na Provincia da Bahia, dando evidentes provas de adhesão á Causa deste Imperio nas diferentes Commissões maritimas de que fôra encarregado, merecendo ultimamente ser-lhe conferido pelo actual Presidente daquella Provincia o Commando do Correio Escuna Mariannna; Hei por bem Admitti-lo na Armada Nacional, e Imperial com o Posto de Segundo Tenente. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Verificando-se pela informação do Conselheiro Intendente Geral da Policia a falsidade, e calumnia, com que João de Medina contra elle representára, pois que allegando achar-se preso ha mais de 8 dias á ordem daquelle Magistrado sem se lhe fazer saber a natureza do seu crime, com infracção da Constituição Politica do Imperio; da referida informação, e documento, que a acompanhou se reconhece plenamente ter sido o Supplicante prezo em flagrante delicto, e immediatamente posto á ordem do Juiz Criminal, para lhe formar o processo na conformidade da mesma Constituição: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, significar ao sobredito Conselheiro a satisfação, com que vio, por meio do seu regular procedimento para com o Supplicante, guardadas as formas estabelecidas na Constituição, que o Mesmo Augusto Senhor tanto deseja ver sempre religiosamente observada. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Copia da informação do Intendente Geral da Policia, e do Documento, que a acompanhou, e a que se refere a Portaria supra.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em Portaria da data de hoje Manda S. M. o Imperador, que eu informe logo logo sobre a queixa, que de mim faz no incluso requerimento João de Medina. Tanto mais máos são os homens, tanto mais temerarios são. No incluso Officio por copia que expedi ao Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e S. Jose, em data do 1.º do corrente, dia seguinte ao da prisão do Supplicante, mandei abrir assento a este prezo a ordem do dito Juiz do Crime, e nada mais tem o Intendente com elle. A sua prisão foi em flagrante, e por isso muito legal. Consta-me que ficára pronunciado no Processo Summario, e nesse caso deve livrar-se competentemente. Como quer que seja, visto não ser prezo desta Intendencia logo que o passei á ordem do dito Juiz do Crime, he por ali que deve requerer quanto lhe convier; e o seu requerimento contra mim he calumnioso. Não posso deixar de ponderar a V. Ex. que me consta, que este homem por muitas vezes tem sido prezo por ladrão, e que he favorecido na sua immoralidade por hum tal Cirurgião Mór, intitulado seu cunhado, em cuja casa se achava quando foi prezo. Seu o primeiro respeitador da Constituição, e não he preciso que hum tal, e similhantes despertadores me lembrem meus deveres.

Queira V. Ex. levar tudo ao Conhecimento de S. M. I. para certeza de que procedi em regra, e de que o requerimento he calumnioso, pois que elle não he prezo da Policia, mas daquelle Juiz do Crime. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 14 de Abril de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Clemente Ferreira França. — Estevão Ribeiro de Rezende.

Na noite do dia 20 do mez passado desappareceu da minha chacara hum escravo buçal de nome Domingos, de Nação Moujolo, e não havendo mais noticia delle, pelas 2 horas da tarde do dia de hoje foi encontrado perto do Chafariz do Campo da Acclamação por outro escravo meu de nome Marcello, o qual seguindo, e querendo segurar o maleque buçal, lhe sahio ao encontro hum tal João Medina, que ha pouco sahio da Cadêa por ladrão, oppoz-se, e aos empurrões o meteu para dentro da casa N.º 28, e fechou a porta. Dando disto parte ao Cabo da Policia Francisco Pereira, este com os mais, que consta da parte inclusa, foi á dita casa, e ahi acharão o meu escravo furtado desde o dia 20 do mez passado, e na mesma casa mora tambem, e diz ser o dono da casa, hum tal Manoel Joaquim, que trata ao João de Medina por seu cunhado, e se intitula Cirurgião, que hum Mineiro poz ali aquelle escravo para elle o curar, mas não sabe dizer o nome, e domicilio do Mineiro, nem o poderá nunca dizer, porque ambos são coniventes no furto do escravo, o qual interrogado por hum lingoa da mesma Nação diz, que na mesma noite em que foi furtado no portão da minha chacara no Engenho Velho, foi logo conduzido por hum homem branco para esta casa, onde foi encontrado. Diz mais que na mesma casa estão furtados mais 2 escravos, que o tal Manoel Joaquim, e João Medina os não deixavão sahir á rua de dia, e nem de noite, mas mandando eu lá examinar, já não existião esta noite. João de Medina se acha prezo na Cadeia, e V. m. mandará abrir assento á sua ordem. A' vista de tudo

proceda V. m. sem perda de tempo a hum Summario de Policia contra o dito João Mediua, e Manoel Joaquim, ouvindo por testemunhas os Inferiores, e Soldados da diligencia, e as mais testemunhas da visinhança, e sendo preciso ouvir o escravo buçal, mande-o buscar á minha casa, onde fica em segurança até que se conclua o Summario. Recommendo a V. m. a mais escrupulosa averiguação sobre este, e similhantes factos, porque a Cidade está inundada de ladrões, e se não houverem castigos promptos o mal não terá remedio. Deos Guarde a V. m. Rio 1 de Abril de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Sr. Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e S. José. — Nicolão Viegas de Proença. — Está conforme. — João Carneiro de Campos.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas remetta huma relação de todos os recrutas, que tem chegado das differentes partes, tanto desta Provincia, como das outras, declarando os seus destinos, igualmente huma outra das Praças do Batalhão d'Estrangeiros.

Por esta occasião Manda o Imperador recommendar ao General Governador das Armas, que dê as necessarias providencias, a fim de que as Tropas Lusitanas arribadas a este Porto em quanto nelle se acharem, sejão igualmente assistidas de Officiaes de saude, e dos precisos medicamentos. Paço 14 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Achando-se dadas, pela Repartição da Guerra, as precisas providencias não só para o fornecimento de viveres á Tropa Lusitana arribada a este Porto no Transporte — Libertas — e substituição de novos pelos que se acharem damnificados, como para ser socorrida com os necessarios medicamentos, e assistencia de Facultativos para curativo dos enfermos; e não lhe incumbindo a expedição das requisições de diversa natureza, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a inclusa Representação do Major Commandante da quella Tropa, para pela Repartição a cargo do mesmo Ministro, e Secretario d'Estado se providenciar ao mais que pede o dito Major. Paço 14 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador Resolvido sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, em data de 5 de Dezembro do anno passado, que o referido Conselho ficasse na intelligencia de que o Alvará de 30 de Dezembro de 1822, pelo qual se declarou a Guerra contra Portugal, não se acha revogado, posto que o corso se não tenha effectuado; e que não se comprehendendo nelle os Navios de Guerra do Imperio, deve o Conselho regular-se pelas Leis de 7 de Dezembro de 1796; e de 9 de Maio de 1797; e devendo, em observancia do Cap. 25 do dito Alvará de 7 de Dezembro de 1796, serem julgadas as Prezas pelas Justiças Ordinarias dos Portos, em que entrarem: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, reverter ao Presidente da Provincia de Pernambuco Francisco Paes Barreto, o autuamento incluso, que subio á Presença de S. M. I. em virtude da Portaria de 6 de Setembro ultimo, relativo á Galera — Alexandre —, aprisionada na entrada do Recife pelo Brigue Bahia, a fim de que o mencionado Presidente, faça julgar competentemente a dita Preza, e remetter o processo, e sentença ao sobredito Conselho Supremo Militar; e outro sim Determina S. M. o Imperador que o mesmo se pratique com o Processo do Brigue — Deos te Guarde — de que faz menção a citada Portaria de 6 de Setembro. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa Antonina.

Senhor. — A Camara da Villa Antonina, da Provincia de S. Paulo, e os homens bons de todo o Destricto, que nesta vão assignados, cheios do mais profundo acatamento, e ao mesmo tempo possuidos de amor, veneração, e respeito, que tributão á Augusta Pessoa de V. M. I., tendo em vista o Projecto que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, foi remetida á mesma Camara, tão interessante á felicidade publica: nelle divisarão o liberalismo de V. M. I., do Seu Ministerio, e do Seu Conselho de Estado, e inflammados de possuirem huma Lei, que desde já os regule, nos atrevemos, prostados diante do Imperial Throno de V. M., a pedir em nome do Povo, que V. M. I., mande executar este Projecto, como Constituição do Imperio, que protestamos jurar, manter, e guardar, e que para sempre deverá ficar como Constituição Politica da Nação deste Imperio do Brasil.

A preciosa Vida de V. M. I. Deos prospere, e felecite por dilatados annos, como havemos mister. Villa Antonina em Camara de 7 de Fevereiro de 1824. De V. M. I. O bediente Subditos. — João Baptista Cardozo Pazy, Presidente. — Manoel José Alves, Juiz ordinario. — Francisco Cardozo dos Santos, Vereador. — Severino Nunes Pires, Vereador. — José Ferreira de Arantes, Vereador. — Manoel Joaquim de Lima, Procurador.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

Villa de S. Carlos.

Senhor. — O Sennado da Camara da Villa de S. Carlos, tendo recebido o Projecto de Constituição, que V. M. I. Se dignou apresentar com tanta brevidade aos seos fieis Subditos; oito dias depois da publicação do Edital, pelo qual convidava aos Cidadãos a examinar, reflexionar, e declarar seos sentimentos, vio cheio do maior enthusiasmo, e prazer todos os Cidadãos assignarem-se em hum só Livro, desejando que V. M. I. fosse servido, Jurar, Mandar jurar, e observar como Constituição do Imperio, o Projecto apresentado por V. M. I. Senhor, da Imperial Mão de V. M. não podia sahir cousa alguma que não fosse a beneficio dos Brasileiros, que em tantas, e tão ariscadas circunstancias tem sempre experimentado o amor decidido de V. M. pela sua Patria. He evidente Senhor, que nenhuma Nação pode perfeitamente constituir-se, sem ter hum Codigo de Leis sabias adoptadas a natureza de suas circunstancias locaes, de sua Povoação, interesses, e Relações.

O Brasil a hum anno e tanto, que entrou na grande Sociedade das Nações Independentes, e até agora não póde, apezar de seus exforços, apresentar ao Mundo inteiro huma Constituição, que pela sabedoria de seos artigos convide aos Estrangeiros a reconhecer a Independencia, já de tão longe preconizada pelos grandes Politicos, e a vir gosar

neste rico e grandioso Imperio, do doce escollo da felicidade, a sombra de huma Constituição sabia.

Portanto, Senhor, a Camara desta Villa, em nome do Povo por quem representa, vai por meio desta, e cheio do mais profundo respeito rogar a V. M. I., que lançando Suas Paternaes vistas sobre a prosperidade do fiel, e Leal Povo Brasileiro, Se digne jurar, e Mandar jurar, e observar como Constituição do Imperio o Projecto, por V. M. I. Offerecido. Deos guarde a Augusta Pessoa de V. M. I. por muitos annos Como nos he mister. S. Carlos em Camara de 16 de Fevereiro de 1824. — O Presidente Luiz Bernardo Pinto Ferraz, Antonio Corrêa Barboza, Joaquim José de Moraes, Bento José de Abreo Alves Guimarães.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Madrid 2 de Janeiro.

El-Rei nosso Soberano acaba de publicar o seguinte Decreto.

A violencia com a qual diversos Corpos dos Exercitos, voltando contra minha Real Pessoa as armas que lhe havia confiado, me obrigarão a reconhecer, e jurar em 7 de Março de 1820 a *Constituição politica da Monarquia Hespanhola*, não podia deixar de atrahir a attenção de todos os soberanos da Europa: visto que seus Thronos estavão em perigo pelo horrivel crime que se cometteu contra mim.

Senhores do Governo, os conspirados e seus complices não se demorarão muito em tirar a mascara, debaixo da qual tinhão escundido o verdadeiro objecto de seus misteriosos desiguios; cegos com seu triunfo não dessimularão que a Constituição de Cadiz não era o unico objecto de seus dezejos, nem a Hespanha o unico theatro onde o espirito de rebellião havia desenvolver sua fatal furia.

As maximas de sedição, e a anarquia espalhada entre o povo, a expoliação, e humiliação das classes elevadas, grosseiros insultos, por palavras, e por factos, derigidos contra a Magestade de minha Pessoa, e de minha Real Familia, a usurpação, alguma vezes a subrepção, e a violencia á Minha legitima auctoridade, e finalmente a escandalosa degradação da Santa Religião de Jesus Christo, barbaramente insultada, e perseguida na pessoa de seus Ministros, não deixavão duvida, ainda á mais obscura vista, que na obscuridão de infames sociedades Secretas se tinha decidido, que a Hespanha havia irrevocavelmente sido condemnada a deixar de existir como Monarquia.

As revoluções de Napoles, Turin, e Lisboa succedidas humas as outras, pelos mesmos meios, e pelos mesmos principios, confirmão a convicção dos Soberanos, de que nenhum Throno estava seguro sem se cortar de huma vez todas as cabeças da Hydra, que só trabalha por devorar o Universo. Tal tem sido o objecto, igualmente nobre e importante de seus frequentes ajuntamentos; e certamente se não fossem as resoluções que, para salvação da especie humana, prevalecerão nos Congressos de *Laybach*, e *Verona*, grande parte da Europa civilisada, nadaria em seu sangue, e seria presentemente preza de ignorantes, e presunçosos reformadores.

Hum simples esforço do Poderoso Imperador d'Austria bastou para pôr hum termo aos poucos dias de desordens de Napoles, e Piemonte. Hum igual esforço de S. M. Christianissima bastou, da mesma forma, para destruir o edificio da Constituição em toda a Pininsula, e faze-lo cahir sobre a ruina de seus auctores. Enthusiasmado pela presença de meu amado primo o Duque de Angoulême, e de seu valeroso Exercito, a maioria de meus subditos se apressou em destruir os trofeus, que a estupidez tinha eregido na revolta, e em restabellecer as antigas instituições, as quaes fizerão a felicidade de seus Pais. Conduzido pela victoria, o filho de França voou dos bancos do Guadelete, atacou, tomou o Trocadero; encheu meus opressores de terror, e finalmente, eu e a minha familia estamos livres, Graças a Deos!

No meio das tristezas que afligem meu Coração, á vista do estado a que reduzirão meus Reinos, tres annos de calamidades, vi com satisfação que meu Supremo Conselho das Indias, movido pelo constante zelo do bem do meu serviço, anciosamente desejava proporme, as suas deliberações de 30 de Outubro, medidas que me parecerão as mais proprias para aleviar os males causados pela revolução da Peninsula, naquella parte das minhas possessões. Adoptando a opinião do dito conselho; ordeno o seguinte.

1.° Em todos os meus dominios da America se celebrará hum Te Deum, em acção de Graças ao Altissimo pela benção, e infinita mercê que concedeu a toda a Nação, salvando-me, e a minha Real familia de tão grandes, e continuos perigos.

2.° *A Constituição politica da Hespanha* fica para sempre abolida nos sobreditos meus dominios da America. Seus Governos ficão restabellecidos conforme as leis, e ordenanças que existião antes de 7 de Março de 1820.

3.° Os Chefes Politicos, as Deputações Provinciaes, as Municipalidades Constitucionaes, seus Secretarios, Officiaes, e dependentes, cessarão immediatamente suas funcções.

4.° A Corte de Justiça novamente estabellecida cessará tambem suas funcções.

5.° A Milicia creada pelas Cortes, debaixo do nome de *Nacional*, será immediatamente dissolvida. Os individuos que a compõe entregaráõ suas armas; e petrexos antes de voltarem as suas casas.

6.° As Commonidades que forão supremidas voltarão aos seus conventos, e serão reinstaladas em todas as suas possessões, inclusive aquellas que forão alienadas, seja de que maneira for.

7.° Confirmo as mercês, e empregos, que possão ter sido conferidos durante o Governo Constitucional nas minhas possessões da America; com tanto que elles não derivem da Constituição, que não tenhão sido novamente creados, e que aquelles que os obtiverão se não tenhão feito, por sua conducta, indignos delles.

8.° Em consequencia da excepção determinada no precedente artigo, quaesquer officios que tenhão vagado pela demissão, ou injusta remossão daquelle que o possuio lhe serão restituido, se elle assim o quizer, não obstante qualquer opposição da parte do que tiver sido posto em seu lugar. Ordeno portanto aos meus Vice-Reis, Cortes de Justiça, Capitães Generaes, Governadores, e Intendentes, e encarrego aos Reverendos Arcebispos, e Bispos, Deãos, e Cabidos das Igrejas Metropolitanas, e Cathedraes do meu Reino das Indias, Ilhas Adjacentes, e Philipinas o cumprão, e fação cumprir cada hum pela parte que lhe toca, esta minha vontade como acima se expressa. Dado no Palacio de Dezembro 1823.

(Traduzido do Times.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente.—*Santa Catharina*; 20 dias; B. *Luiz de Camões*, M. *Acassio Joaquim Corrêa*, equipagem 17, carga arroz, e farinha a *Domingos José da Costa*: passageiro Antonio José da Costa. — *Santos*; 31 dias; L. *Ramo Engeitado*, M. *Manoel Nunes de Almeida*, equipagem 8, carga casca de mangue a *José Maria Regadas*: passageiros 10 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — Dito, 12 dias; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga assucar a *Lopes Rodrigues*. — *Paranaguá*; 13 dias; S. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Antonio Pereira*, equipagem 13, carga taboco, mate, e arroz a *Domingos Soares Mansor*. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. S. *José*, M. *João da Cruz*, equipagem 5, carga caffé, e agoardente a *João Ferreira Duarte*: passageiros Nicoláo Lopes Vianna, e o Sargento de Artilharia Lauriano José Dias. — Arribada, L. S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel Francisco da Silva*, sahio para a Ilha Grande no dia 16 do corrente.

Dia 18 do corrente. — *Pernambuco*; 18 dias; B. *Solon*, M. *José Ferreira Lopes*, equipagem 19, carga vinho a *Francisco de Bessa Leite*: passageiros prezos de Estado o Coronel de Infantaria ex-Commandante das Armas da Provincia do Seará Francisco Felix de Carvalho e Couto, e o Cadete de Infantaria da dita Provincia Manoel Joaquim da Silva Guimarães, conduzidos pelo Capitão de Infantaria da dita Provincia Manoel Rodrigues de Moura e Cesar, vem mais de passagem de Pernambuco João José Ribeiro Santos com hum escravo, João Lopes da Costa com hum escravo, José Gervazio de Amorim Garcia com 8 pessoas de sua familia, Pedro Carros Bolim com hum escravo, Francisco de Paula Ferreira, José Dias Copertino, Antonio José Pereira da Costa com hum escravo, Domingos José de Freitas e Albuquerque, Luiz Honorato, Anna Joaquina Coelho, e o 2.º Tenente da Armada Feliciano Ignacio Maia: confirmão as ultimas novidades de Pernambuco, e que no dia antes da sua sahida tinha ali chegado a Charrua Gentil Americana. — *Liverpool*; 76 dias; B. *Ing. Buenos Ayres Packete*, M. *John Gutherie*, equipagem 12, carga fazendas: segue para Valparaiso. — *Greenok*; 64 dias; B. *Ing. Harmony*, M. *Thomas Clarke*, equipagem 10, carga fazendas, e outros generos a *Brown Watson*. —*Cete*; 64 dias; B. *Ing Rachel e Mary*, M. *Thomas Paulson*, equipagem 7, carga vinho, e agoardente a *Le Breton*. — *Londres*; 60 dias; B. *Ing. Harmony*, M. *James Walker*, equipagem 10, carga fazendas a *Samuel Philips*: passageiro hum Inglez. — *Rio Grande*; 17 dias; B. *Avidor*, M. *Domingos de Souza Barboza*, equipagem 15, carga carne, couros, sebo, e chifres a *Francisco José de Barros*. — Dito, dito, S. *Firmeza*, M. *Antonio Francisco*, quipagem 19, carga carne, couros, e sebo a varios: passageiro Manoel Baptista Teixeira. — Dito, 16 dias; S. *Sol Dourado*, M. *Joaquim de Souza Gomes*, equipagem 17, carga dito a varios. — Dito, dito, S. S. *José Americano*, M. *José Ribeiro Alves Lisboa*, equipagem 12, carga dito a *Antonio Soares de Paiva*. — *Santos*; 7 dias; C. de Guerra *Voador*, Com. o 2.º Ten. *Antonio Carlos Ferreira dos Santos*: conduz 175 recrutas, e hum Soldado do Batalhão de Caçadores de S. Paulo Ignacio Serafim. — Dito, dito, L. *União*, M. *Manoel Antonio Fiuza*, equipagem 7, carga assucar a *Antonio Lopes Rodrigues*: passageiros Clemente da Costa Alves com 2 escravos, Bernardo José Vieira, seu irmão, e 3 escravos, e João José Martins Pampolona. — Dito, dito, L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 9, carga dito a *João Ferreira Duarte*: passageiros Manoel Felizardo com hum escravo, Manoel Joaquim Coelho com hum escravo, o Cadete de Milicias Joaquim José Vieira do Carvalho com hum escravo, Francisco de Assis Rodrigues, Antonio José Dias de Aguiar, e Gonçalo Ferreira. — *Paraty*; 3 dias; L. *Senhora do Monserrate*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 7, carga agoardente, caffé, e fumo ao M.—*Macahé*; 4 dias; L. *Senhora da Lapa*, M. *Antonio José de Carvalho*, equipagem 6, carga caffé, assucar, e madeira a varios: passageiros José de Souza França, Euzebio de Carvalho, e 2 escravos, e hum Soldado desertor do Batalhão de Granadeiros remettido ao Quartel General. — Arribado, B. Nacional, e Imperial *Atrevido*, Com. *Manoel de Oliveira*, sahio para Santa Catharina no dia 15 do corrente. — Dito, L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, sahio para Santos no dia 17 do corrente.

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente.—*Monte Video*; P. de Buenos Ayres *Rio da Prata*, M. *Henry Wellblood*: passageiros o Major de Dragões do Rio Pardo José Rodrigues Barboza, e o Francez Augier com 3 pessoas de sua familia. — *Cabinda*; B. *Tejo*, M. *Francisco de Paula Rodrigues*, equipagem 25, carga fazendas, e agoardente — *Guernesey*; B. *Ing. Rio Packet*, M. *Nicoláo Murier*, equipagem 11, carga caffé, e couros. — *Hamburgo*; B. *Din. Amilicia*, M. *Mattuaz Motzou*, equipagem 10, carga caffé, assucar, e couros. — *Bordeaux*; G. *Franc. La Sause*, M. *Descombes*, equipagem 16, em lastro: passageiros Thomaz José Soares de Avelar, o Francez Manoel Legrand, e o Hespanhol Antonio Arcor. — *Porto Alegre*; S. *Brasileira*, M. *Israel Peixoto de Miranda*, equipagem 10, carga sal, e fazendas: passageiros 12 escravos. — *Campos*; S. S. *José Triunfante*, M. *João Ignacio Rodrigues*, equipagem 10, carga sal. — *Santos*; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 7, carga sal, e fazendas: passageiros o ex-Deputado Antonio Navarro de Abreu com 3 pessoas de sua familia, e 6 escravos. — *Sag-Harbour*; G. *Amer. Hanibal*, M. *Henry Green*, equipagem 23, carga assucar, caffé, e azeita.

Dia 18 do corrente. — *Valparaiso*; C. *Ing. Peruvian*, M *George Buchanan*, equipagem 12, carga vinho, e fazendas: passageiros W. H. Prunier, Luiz Basagoeta, W. Bagley.

AVISO.

José R. Templeman, socio da casa de Samuel Winter, e C.ª, querendo brevemente retirar-se para Inglaterra, roga a todas as pessoas que tiverem contas com elle para ajustar, queirão comparecer em casa dos Srs. Boog Pearson, e C.ª, na rua da Alfandega N.º 4. Rio de Janeiro 31 de Março de 1824. — *José R. Templeman.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 90. Sexta feira 23 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

TEndo Antonio da Cunha sido proposto pelo Fysico Mór do Imperio, e approvado por S. M. I. para exercer o emprego de Boticario da Villa de Nova Friburgo; e constando que hum certo Apolinario José Pacheco fora pelo dito Cunha substituido em seu lugar: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o mencionado Fysico Mór faça hir para aquella Villa o proprio Boticario nomeado a tomar conta da respectiva Botica. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio de 14 de Março ultimo, em que o Director interino da Colonia dos Suissos de Nova Friburgo pede as Suas Imperiaes Determinações sobre o sequestro, a que se procedera nos bens do fallecido Leopoldo Boelle, que fora Boticario da Colonia, e sobre o destino da Botica, e dos respectivos medicamentos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o sobredito Director declare, com que condições fora o referido Boelle encarregado da botica, e se os medicamentos, de que se trata, sã pertencentes á Fazenda Nacional, ou ao dito fallecido; ficando na intelligencia de que por Portaria da data desta se expedio ordem ao Fysico Mór do Imperio para que fizesse hir tomar conta da mencionada Botica o Boticario para isso nomeado. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo S. M. o Imperador, quando visitou o Recolhimento dos Expostos desta Corte, reconhecido o desvelo com que delles trata, em desempenho de seus deveres, a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta Corte: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar á sobredita Mesa o zelo, e a caridade com que tem cuidado da creação, e educação dos mesmos Expostos, Esperando a continuação de seus efficazes esforços em beneficio de tão util, e pio estabelecimento. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo S. M. o Imperador Determinado, que o resto dos Colonos Allemães, que se achão na Armação, partão para a Nova Friburgo, a fim de ali se estabelecerem: Houve por bem encarregar o Coronel Manoel dos Santos Portugal, Commandante do Districto de Cantagalo e Macacú, da conducção dos mesmos Colonos desde o porto do seu desembarque até o lugar do seu destino. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que, ficando nesta intelligencia, expeça as ordens necessarias ao referido Commandante, para que com a maior brevidade venha á Corte, e se appresente na dita Repartição dos Negocios Estrangeiros, a fim de receber as instrucções, que lhe deverão servir de governo na conducção dos referidos Allemães. Paço 31 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo se lavrado na conformidade dos Officios, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia dirigio á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em datas de 24 de Janeiro, e 17 de Fevereiro do corrente anno, os competentes passaportes aos Portuguezes mencionados nos mesmos Officios, a quem se tinha marcado o prazo de 60 dias para sahirem deste Imperio: e não havendo aquelles individuos sollicitado até o presente os ditos passaportes; Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participa-lo assim ao sobredito Conselheiro Intendente Geral da Policia, para que ficando nesta intelligencia, dê as providencias que julgar convenientes a este respeito. Paço em 3 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, Conformando-se com o parecer do Desembargador do Paço, Procurador Fiscal do Thezouro Publico, dado em requerimento de José Alves Barrozo: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda proceda sem perda de tempo nos termos da execução, que o dito Barrozo se offerece a promover por esse Juizo, contra os herdeiros do finado Coronel João de Souza Lobo, Vassallo da Coroa Portugueza: ficando o dito Ministro na intelligencia de recolher immediatamente ao mesmo Thezouro Publico as quantias, que resultarem da sobredita execução. Paço 8 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Representando o Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras o estado de ruina, em que se achão tanto os Quarteis daquella Fortaleza, como as prizões, muralhas, e aqueductos da Cisterna da Praça, que instão por huma prompta reparação: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, Commandante do Corpo de Engenheiros, procedendo aos devidos exames, informe com o orçamento da despeza indispensavel para se concluirem taes obras. Paço em 9 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas faça recolher o Cabo do 3.º Batalhão de Caçadores da Corte Francisco da Silva Souza, que se acha na Fortaleza da Praia Vermelha, como instructor de recrutas, e substituir por outro, vista a incapacidade que tem para hum tal emprego, como o Mesmo Augusto Senhor presenciára hontem á tarde quando visitou

aquella Praça, sendo mui desagradavel o juizo, que faria da disciplina naquelle Corpo, se acaso houvesse de julgar os mais instructores por aquelle, que fosse escolhido como o melhor para hum tal exercicio. Paço 14 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. PAULO.

Villa da Conceição de Itanhaem.

Senhor. — A Camara da Villa da Conceição de Itanhaem, da Provincia de S. Paulo, recebeu respeitosamente o Projecto de Constituição, que V. M. I. Prometeu, e Se Dignou Mandar apresentar, e fazendo as devidas reflexões acha nelle transluzir aquelle Heroismo, e Virtudes Patrioticas com que V. M. I. tem sobejamente illustrado o Brasil, e desempenhado o Titulo de seu Defensor Perpetuo, conciliando quanto he possivel a Soberania do Throno com os direitos do homem.

Sim, Senhor, se a grande obra da nossa Independencia, não fosse defendida, e assignalada com tantas provas do Liberalismo de V. M. I. Este Projecto só era bastante para gravar huma memoria eterna nas duradouras paginas dos Annaes Brasilienses, bem digno de que o Brasil levantasse pomposos obeliscos em signal da mais constante gratidão.

Esta Camara, pois, consultando a vontade geral do Povo, por quem representa, submissa, e reverentemente se prostra ante os Augustos, e Soberanos Pés de V. M. I. pedindo Mande já jurar, e observar este Projecto como perpetua Constituição do Imperio, que fará a sua presente, e futura felicidade.

Dignando-Se V. M. I. assim haver por bem, acolhendo nossas supplicas, ficará desde já estabellecido o novo pacto social, digno de V. M. I., e do seu Povo. O Immortal Nome de V. M. I. gravado em nossos corações, e transmittido aos filhos de nossos filhos, pagará o tributo devido de agradecimento a tantos beneficios, que nos faz, bem dizer mil vezes a ventura de possuirmos em V. M. I. o Numem Tutelar, o Astro bemfasejo, o Pai benigno, que a Providencia prodigalisou ao Brasil, que de justiça idolatra, e rende as mais respeitosas homenagens, como o Thezouro que lhe he de maior preciosidade, e por isso incessantemente rogamos a Deos Guarde por annos mais dilatados a V. M. I. Villa da Conceição de Itanhaem em Camara de 3 de Fevereiro de 1824. — Antonio Pedro de Gusmão, Francisco José de Santa Anna, Joaquim Alberto de Jesus Lopes, José Antonio da Luz, José Bento de Araujo.

Villa de Santos.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara desta Villa tem a distincta honra de participar a V. Ex., que recebeu com a maior satisfação o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as bases, que S. M. I. Se Dignou offerecer, acompanhado da Portaria de 17 de Dezembro do anno proximo passado, expedida por V. Ex. A mesma Camara tendo ouvido os sinceros votos do Clero, Nobreza, e Povo do seu Districto, que forão ratificados com assignatura dos seus nomes, pedindo, que se adopte, e jure quanto antes o referido Projecto como Constituição Politica do Imperio, pelas vantagens, e prosperidades, que resultão a todos os habitantes do mesmo Imperio de tão liberal Constituição, passa a rogar a V. Ex. queira patentear a S. M. I. os puros, e unanimes sentimentos, de que se achão possuidos os fidelissimos Santistas, para que o Mesmo Augusto Senhor Se Digne Mandar jurar nesta Villa o mencionado Projecto como Constituição Politica do Imperio, por isso que nada mais nos resta a desejar á vista de tão liberaes idéas, que não podem deixar de fazer a felicidadade da Nação Brasileira. Deos Guarde a V. Ex. Santos em Camara de 6 de Março de 1824.

Illust. e Ex. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — João de Souza Pereira Bueno, Florido José de Moraes, Cypriano da Silva Priost, Francisco Xavier da Costa Aguiar, João Baptista Rodrigues da Silva.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS NACIONAES.

BAHIA.

Tendo ouvido tocar os sinos dos Paços do Conselho, e constando a este Governo, que he tangido sem ordem, nem requerimento a alguma Auctoridade publica, sendo por tanto prohibido pelas Leis, muito mais no systema Constitucional, em que as mesmas Leis devem ser muito religiosamente observadas; Ordena o Presidente da Provincia da Bahia ao Sr. Governador das Armas, que faça sustar tão illegal procedimento, pois que se algum objecto ha para ser providenciado, o que compete ao Cidadão livre he representar as Auctoridades constituidas, e nunca recorre a meios illegaes. Palacio do Governo 1.º de Abril de 1824. — (Assignado o Presidente da Provincia.)

O Sr. Governador das Armas tomará todas as medidas necessarias para guardar-se o respeito devido ao Palacio do Governo, e as Auctoridades constituidas, debaixo da sua responsabilidade. Palacio do Governo 1. de Abril de 1824. — (Assignado o Presidente d'esta Provincia.)

Como não obstante o Officio da data de hoje, e resposta ao mesmo, continua a reunião nos Paços do Conselho, constando ella pela maior parte de Officiaes militares, o que causa perturbação, e susto ao Povo, por não serem taes reuniões licitas, quando não são convocadas por Auctoridade legitima, e disposição da Lei, haja V. S. de fazer dissolver o dito ajuntamento, e restituir o socego a esta Cidade, agitada por tão extraordinaria causa, usando com tudo de todos os meios de moderação, debaixo de sua responsabilidade. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia o 1.º de Abril de 1824. „ Sr. Sargento Mór Commandante Interino das Armas. (Assignado o Presidente d'esta Provincia.)

Circular aos Commandantes dos 4 Batalhões, Artilharia, e de Minas, e ao Sargento Mór encarregado da Policia.

O Ill.mo Senhor Major Francisco da Costa Branco, encarregado por S. Ex. o Sr. Governador das Armas d'esta Provincia, para exercer as suas funcções durante a sua ausencia, confiando na honra, que caracterisa a V. S. no desempenho dos seus deveres espera, que V. S. tomará todas as medidas precisas a fim de ter o Corpo do seu Commando no seu Quartel em perfeito socego, contendo-o, para que se não mova se não em consequencia de

ordem sua, não pertendendo o mesmo Ill.mo Sr. Major com isto mais que dispo-lo a fazer guardar o respeito devido ao Palacio do Governo, e ás Auctoridades Constituidas. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo 1 de Abril de 1824. — *Francisco Cardozo Pereira de Mello*, Ajudante de Ordens.

Palacio do Governo da Bahia 1 de Abril de 1824.

Ordem do Dia.

O Ill.mo Sr. Major Francisco da Costa Branco, encarregado por S. Ex. o Sr. Governador das Armas desta Provincia, de exercer interinamente as suas funcções durante a sua ausencia, faz saber á Tropa desta Guarnição, que o Ex.mo Presidente desta Provincia, tendo-se-lhe requisitado a prizão do Commandante do Forte do Mar por ter deixado sahir livremente a Escuna Athlante na noite do dia 30 amanhacer 31 do mez de Março ultimo, levando forçadamente o Brigue Barata, que se achava surto neste Porto, pronto a sahir para o de Pernambuco, acaba de lhe participar ter S. Ex. dado as precisas providencias para socegar os animos inquietos dos habitantes desta Cidade, por motivo daquella arrojado, e inesperado acontecimento, e para certifica-los de que o mesmo Ex.mo Sr. ignorava tudo o que houve a este respeito, mandando portanto, visto que a dita Escuna tendo entrado hontem a tarde, se acha fundeada neste Porto, substar a sua sahida, e recolher preso ao Forte do Mar o Commandante della, fazendo abrir huma devassa sobre o mesmo acontecimento, na qual poderão hir depor o que souberem a tal respeito todos os Srs. Officiaes, e mais Praças desta Guarnição, a fim de que, sabendo-se legalmente quaes sejão os culpados em hum facto tão transcedente, e que poderia ser origem de immensos males a esta Provincia, seja tudo presente a S. M. I. e C. para deliberar como julgar de justiça. — *Francisco Cardozo Pereira de Mello*, Ajudante de Ordens.

Ill.mo Sr. Procurador da Camara. — Recebendo agora hum Officio de V. S., em que me diz, que na Camara existe hum ajuntamento, que quer que se reuna a mesma Camara, convidando-me V. S., para que eu compareça; tenho a dizer-lhe, que exercendo eu hum Emprego Publico, que tem a sua conducta marcada nas Leis, não sei que haja alguma Lei que permitta hum ajuntamento extemporaneo, sem ordem do Governo, e para hum fim que não me he claro: em taes circunstancias não me julgo auctorisado a comparecer. Guarde Deos a V. S. Bahia o 1.° de Abril de 1824. — O Juiz de Fóra do Crime *Luiz Paulo de Araujo Bastos.*

Ordena o Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente desta Provincia a V. m., compareça immediatamente na Camara, fazendo-a reunir, a fim de receber huma Representação, que alguns Cidadãos desta Cidade querem dirigir ao mesmo Senado, o que participo a V. m. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. m. Secretaria do Governo da Bahia o 1.° de Abril de 1824. — Sr. Dr. Juiz de Fóra do Crime desta Cidade Luiz Paulo de Araujo Basto. *(Marcos Antonio de Souza.)*

Termo de Vereação Extraordinaria.

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro annos n'esta Cidade da Bahia, e Casas do Conselho d'ella, onde foi vindo o Doutor Juiz do Crime Presidente Interino do Senado Luiz Paulo de Araujo Basto, em virtude de hum Officio, que lhe dirigiu o Secretario do Governo d'esta Provincia, em data de hoje, para que comparecendo no mesmo Senado, e fazendo reunir os mais Vereadores, e Procurador d'elle, ahi recebessem huma Representação, que ao Conselho querião dirigir muitos Cidadãos, que nos mesmos Paços do Conselho se achavão, e sendo ahi, e reunida a Camara actual d'esta Cidade, requererão os mesmos Cidadãos, que para o bem d'esta Provincia, para socego, segurança, e tranquilidade publica d'ella se pedisse ao Ex.mo Presidente da mesma Provincia a prompta, breve, e fiel execução da Acta de 17 de Dezembro do anno passado, visto que ella fora approvada por S. M. I., a quem ficava responsavel pela execução, e bem assim pelos males, que se houverem de seguir da falta de execução da mesma Acta, requererão mais que se pedisse ao mesmo Ex.mo Presidente, que vista as extraordinarias circunstancias da Provincia, em que se fazia necessario, que elle tivesse hum Corpo de confiança, e eleição publica, se elegesse já, e em trez dias, hum Conselho interino da Provincia, que com o mesmo Ex.mo Presidente regule os negocios d'ella, e lhe faça todo o bem possivel, até que haja hum Conselho na fórma da Lei respectiva; de que para constar mandou a Camara lavrar este Termo, que assignarão; sendo encarregado o Presidente da Camara de já o levar ao conhecimento do Ex.mo Presidente, para logo o executar. E eu Joaquim Antonio de Ataide Feixas o escrevi. — Basto. — Rodrigues. — Albuquerque. — Lima.

Havendo a Camara d'esta Cidade, pelo orgão do seu Presidente, feito subir ao meu conhecimento o Termo lavrado em Vereação extraordinaria, convocada hoje, segundo a ordem para este fim dada ao Presidente d'ella, e merecendo a minha approvação o conteudo do mesmo Termo; Ordeno ao mesmo Presidente da Camara, que no preciso prazo de trez dias convoque os Eleitores d'esta Cidade, para se proceder á eleição do Conselho, conforme a Lei de 20 de Outubro do anno passado, para servir interinamente até resolução de S. M. I., a Quem tenho dado conta da suspensão da eleição pela Acta lavrada a 10 de Fevereiro d'este anno; assegurando ao mesmo Presidente da Camara, que vou fazer cumprir a Acta de 17 de Dezembro do anno passado, em cuja execução effectivamente estava trabalhando. O que lhe participo para sua intelligencia, e execução, e da mesma Camara. Palacio do Governo da Bahia o 1.° de Abril de 1824. (Assignado o Presidente d'esta Provincia.)

O Ill.mo Sr. Major Francisco da Costa Branco, encarregado por S. Ex. o Sr. Governador das Armas desta Provincia, de exercer interinamente as suas funcções, durante a sua ausencia, manda agradecer a V. S. a boa ordem, e socego em que teve o Batalhão do seu commando, conforme as ordens, que lhe forão expedidas, em consequencia da inquietação, que mostrava o Povo desta Cidade de successos assustadores, suscitados por vozes vagas de cousas suppostas; e tendo-se felizmente verificado não haver nada mais, que huma representação, que alguns moradores desta Cidade fazem subir, por intermedio da Camara, ao Ex.mo Presidente desta Provincia: ordena o mesmo Sr. Major, que para dissipar de huma vez os sustos,

e firmar a confiança, que o Povo deve ter na sua segurança, e tranquillidade, faça V. S. sahir do Batalhão do seu commando quantas patrulhas lhe parecerem bastantes para rondarem o districto do seu aquartelamento, evitando motins, ajuntamentos, desordens, e outras cousas que possão desasocegar ao publico; recommendando porem que devem ser commandadas por inferiores de reconhecida capacidade, e prudencia, e todas debaixo das ordens de hum dos seus Officiaes. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 1.º de Abril de 1824. — Ill.mo Sr. Major Commandante do Batalhão N.º 1.º da primeira Linha Francisco Cardozo Pereira de Mello, Capitão Ajudante de Ordens.

N. B Do mesmo theor, e data se expedio aos Commandantes dos mais Batalhões, da Brigada de Artilharia, do Corpo de Cavallaria, e ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Infantaria de Minas, bem como ao Major encarregado da Policia da Cidade, pelo que lhe pertence.

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente ordena que V. S. proceda immediatamente a huma indagação summaria sobre o acontecimento que neste Porto teve lugar em a noite de 30 para 31 de Março; entre o Brigue de Guerra da Marinha Brasileira denominado — Bahia — e Escuna — Athlante — com outro Brigue, tambem Brasileiro denominado — Barata — vindo proximamente de Pernambuco, a fim de se vir no conhecimento das circunstancias do mesmo successo, ficando V. S na intelligencia do que o Commandante da dita Escuna — Athlante — Inglez de Nação, e ao serviço do Brasil, se acha prezo na Fortaleza do mar, até ao conhecimento do procedimento examinado, onde poderá fazer as necessarias perguntas, para cabal descobrimento da verdade: a V. S. fica muito recommendado o fazer com toda a brevidade este exame; na certeza que o dito Commandante se acha prezo até a decisão deste Negocio; o que participo a V. S. para que assim o execute. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Governo da Bahia o 1.º de Abril de 1824. — Sr. Desembargador Ouvidor Geral do Crime desta Relação. — *Marcos Antonio de Souza.*

(Do Independente Constitucional.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — *Bahia*: 10 dias; B. E. de Guerra *Doze de Outubro*, Com. o Cap. Ten. *Jos. Carlos de Almeida*: passageiros o Major do Estado Maior Ajudante de Ordens do Governo Joaquim Borges de Figueiró Anabuco, o Capitão de Cavallaria de Pernambuco Francisco José Martins com hum escravo, o Bacharel Simpliciano da Costa Ferreira, José Silveira Brasil, o Capitão de Caçadores de Pernambuco Antonio Gomes dos Santos, Francisco de Paula, com huma filha, Francisco José dos Santos, com hum escravo, D. Antonia Maria da Silva com huma filhada, e 4 escravos, o Capitão de Milicias de Piraja Antonio Dias de Oliveira Andrade, com 4 escravos, Antonio José de Mecimenta, com hum escravo, Manoel Pinto Corrêa, com sua mulher, Jacinto Martins Pampolona com sua mulher, 5 filhos, e huma escrava, Joaquim Henriques com 2 escravos, Felizarda Maria com huma filha, D. Roza Maria da Silva com 2 escravos. — *Havre de Grace* por *Pernambuco*; 68 dias; G. *Franc. Apollon*, M. *Edon*, equipagem 12, carga fazendas Francezas ao M.: passageiros o Doutor em Medicina João Fernandes Tavares, D. Izabel da Costa Picanço com hum filho, Luiz Lacomba com seu irmão, Domingos Dias, 2 Francezes, e huma Franceza; referem terem chegado a Pernambuco as Fragatas no dia 31 de Março, que no dia 7 do corrente houvera Conselho, que ficára reelento Presidente Manoel de Carvalho, em consequencia do que no dia 9 o Commandante da Esquadra declarou o Porto bloqueiado. — *Londres*; 40 dias; B. *Ing. Stag*, M. *Wm. Lashley*, equipagem 6, carga trigo ao Sobrecarga. — *Rio Grande*; 13 dias; S. *Generosa*, M. *José Coelho*, equipagem 12, carga carne, couros, sebo, e chifres ao Caixa: passageiros Joaquim Rodrigues Pereira Monteiro, e a mulher do Mestre. — Dito, 18 dias: S. S. *Manoel Vinjante*, M. *José Joaquim da Cunha*, equipagem 11, carga dita a varios.

Dia 20 do corrente. — *Liverpool*; 61 dias; B. *Ing. Lema*, M. *Joseph Williamson*, equipagem 9, carga fazendas a *Feney*, e *Irmãos*: passageiro hum Inglez.

Dia 21 do corrente. — *New York*; 57 dias; B. *Amer. Hannah*, M. *Thomas Fanning*, equipagem 7, e carga farinha, bolacha, e sidra a *Brown Watson*.

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Falmouth*, pela *Bahia*, e *Pernambuco*; P. *Ing. Lord Hobert*, Com. *Wm. James*: passageiros os Inglezes Nicolas Ruskel, João Miller, e José R. Templeman, e os Hespanhoes Sebastião Lesica, e Christovão Dometas. — *St. Brieuc*; *C. Franc. La Bretagne*, M. *Onfory*, equipagem 16, carga café, e couros: passageiros os Francezes Pierre Guillaume, Luiz Calice, João Lorois, e seu irmão, e Madame Anna Roza Gom Doviel. — *Nantes*; *B. Franc. La Nanine*, M. *Pellier*, equipagem 13, carga café: passageiros Joaquim Vicente Torres Homem, Eduardo Ferreira France, Carlos Carneiro de Campos, o Doutor Pedro de Araujo Lima com hum escravo, Antonio Alves Loureiro, João José de Carvalho, e o Francez José de La Brosse com sua mulher, 3 filhos, e huma criada. — *Capitania*; L. *Santa Rita*, M. *Antonio Bento Pacheco*, equipagem 7, carga carne, e vinho: passageiro o Tenente de Linha da Capitania João dos Santos com hum escravo. — *Ilha Grande*; L. *S. Francisco de Paula*, M. *Manoel Francisco*, equipagem 4, carga sal, e vinho.

Dia 20 do corrente. — *Gibraltar*; B. *Jupiter*, M. *José Lourenço de Brito*, equipagem 17, carga arroz, café, couros, e assucar: passageiros João Antonio da Cruz, Luiz Antonio Rodrigues, e Theroza Rita de Jesus. — Dito, B. *Amer Abby*, M. *Joseph Potter*, equipagem 7, carga assucar, e couros. — *Angoas*; S. *Santa Aninha*, M. *Antonio Moreira*, equipagem 9, carga carne, e outros generos. — *Campos*: L. *Felicidade*, M. *Joaquim Antonio Vieira*, equipagem 7, em lastro. — *Rio d'Ostras*; L. *S. Francisco Bon fé*, M. *Francisco de Paula*, equipagem 7, em lastro. — *Carvoellas*; L. *Santa Anna*, M. *Luiz Duarte*, equipagem 6, carga carne secca: passageiro Sebastião de Pinho. — *Santos*; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 6, carga sal, e fazendas: passageiro o Ouvidor de Matto Grosso Manoel Antonio Galvão com 3 escravos.

Dia 21 do corrente. — *Gibraltar*: G. *Industria*, M. *Valeriano José de Seixas*, equipagem 28, carga couros, café, e arroz: passageiros Izidoro de Almada e Castro com 2 filhos, 2 filhas, e 3 criados; Antonio Guedes de Quinhões com sua mulher, e huma escrava, João Estanisláo de Seixas, e Antonio Ribeiro Maranhoso.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 91. Sabbado 24 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Tendo consideração ao que Lhe representou Christiano Theofilo Luiz Ritter, residente na Villa de Campos, sobre o modo arbitrario, com que o ex-Commandante José Eloy Pessoa da Silva procurou priva-lo do pús vaccinico, que com trabalho, e despeza propria havia obtido para propaga-lo a bem daquelles Povos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ouvidor da Commarca do Espirito Santo, para sua intelligencia, e execução, que a vaccina procurada pelo Supplicante he propriedade sua, não podendo ser obrigado a da-la a outros Professores, muito mais quando elle a emprega em beneficio do Publico. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, faça quanto antes, e de huma maneira decidida, prohibir que se lance fogo do ar nas visinhanças da Alfandega, Thezouro Publico, e Banco Nacional: observando-se deste modo as muitas ordens, que prohibem similhante fogo, especialmente a Lei de 29 de Julho de 1695, e Alvará de 2 de Julho de 1709. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1823. — Clemente Ferreira França.

Achando-se já impresso o Decreto de 17 do corrente, e convindo que as providencias nelle ordenadas, sobre a nova marcha dos processos criminaes, se façáo quanto antes publicas em todo o Imperio, e os Subditos do mesmo comecem desde agora a experimentar seus saudaveis effeitos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Chanceller Mór faça immediatamente remetter a cada huma das Provincias exemplares do referido Decreto, a fim de ter em todas ellas a devida execução. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

N. B. A' Typographia Nacional se expedio na mesma data Portaria para remetter ao referido Chanceller os necessarios exemplares.

Expediente de 9 até 14 de Fevereiro.

Negocios Civis, e Criminaes.

José Ignacio da Silveira. Portaria á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Barbacena.

Joaquim Gonçalves Ramos. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de 1.º Tabellião da Villa de S. José.

Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha. P. á mesma Mesa para consultar sobre a dispensa de residencia, que pede.

João Correia de Figueiredo. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede dos Officios de 2.º Tabellião, Escrivão de Orfãos, e mais annexos da Villa do Paty do Alferes.

O Padre Antonio José Gonçalves, Vigario da Igreja de N. S. do Soccorro. P. á mesma Mesa para consultar sobre a entrega dos bens, que diz lhe terem sido illegalmente sequestrados.

José Antonio Lopes. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de 2.º Tabellião, e mais annexos da Villa Nova de Valença.

Luiz de Menezes Vasconcellos Drumond. P. ao Cirurgião Mór do Imperio para nomear hum Cirurgião, que o vá examinar, e tratar da enfermidade que padece.

Manoel Caetano Pinto. P. ao Conde Regedor, ou a quem seu Cargo servir, a fim de dar com prudencia e moderação a devida providencia acerca do Serventuario do Officio de que trata o Supplicante.

O Advogado João José Valia. P. ao mesmo Regedor, ou a quem seu Cargo servir, para lhe deferir como entender de direito sobre o lugar, que pede de Curador Geral dos Orfãos.

Alexandre José dos Passos Herculano. P. ao mesmo Conde, ou a quem seu Cargo servir para expedir a informação ordenada sobre o requerimento de João Coelho Mariaha.

D. Anna Francisca da Cruz. P. ao Reverendo Bispo Capellão Mór, participando-lhe que o Padre Manoel Monteiro deve presistir no Hospital da Misericordia, em quanto durar o estado de loucura em que se acha. E ao Provedor da referida Santa Casa para fazer receber o mesmo Padre, fazendo a Supplicante sua mãi a despeza diaria do seu sustento.

Joaquina Roza de Almeida. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa determinando fizesse concluir o Processo de seu marido Manoel Rodrigues Barbosa.

Francisco, Marinheiro. P. ao mesmo Corregedor para informar, e averiguar os crimes do Supplicante.

Manoel Custodio. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre a soltura, que o Supplicante pede.

Francisco José, natural da Villa da Campanha. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre o contexto do requerimento do Supplicante: declarando o tempo, e motivos da sua prizão, e o estado do seu Processo.

João José de Mira. P. ao Fysico Mór do Imperio para fazer examinar se o Supplicante he, ou não capaz para o serviço militar.

Izidoro Alves de Souza. P. ao Conselheiro Intendente Geral da Policia para deferir ao Supplicante como entender de direito sobre a licença, que pede.

Roza Maria do Espirito Santo. P. ao referido Intendente para fazer o marido da Supplicante assignar Termo de bem viver, e lhe dar o necessario sustento.

Antonio Francisco Ferraz. P. ao referido Intendente para lhe prestar o soccorro diario da mesma maneira, que se tem praticado com outros em iguaes circunstancias.

Joaquim da Costa Bastos. P. ao referido Intendente

para lhe deferir na conformidade das ordens, que se lhe expedirão.

D. Maria Rita da Conceição. P. ao referido Intendente para informar sobre a queixa, que a Supplicante faz do mão tratamento, que recebe de seu marido.

João Gonçalves. P. ao referido Intendente para empregar os meios, que forem possiveis, a fim de reconciliar o Supplicante, e seu adversario Jeronimo Ferraz de Lima.

Prudencio dos Santos. P. ao D. Abbade do Mosteiro de S. Bento recommendando a piedade, e humanidade do mesmo D. Abbade, sobre a Carta de liberdade, que pertende o Supplicante.

Manoel de Andrade Villela. P. ao Juiz de Fóra de Cabo Frio, para informar sobre o objecto de que o Supplicante trata, procedendo á Devassa, e dando conta, se necessario for.

Joanna Correia de Sarmento. P. ao Juiz de Fóra da Praia Grande para informar sobre a entrega da herança que pede, pelo fallecimento de seu filho Manoel José Lopes de Miranda.

Manoel Coelho Moreira. P. ao Governo Provisorio das Alagoas, para informar sobre a queixa, que o Supplicante faz, acerca do sequestro feito nos seus bens.

João Antonio. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio Grande do Sul, recommendando haja de pôr os meios promsos para conciliar o Supplicante, e a sua contendora Alexandrina Maria Joaquina, de quem se queixa.

Angelo Pereira Bastos. P. ao Presidente do Governo de Pernambuco para informar sobre as queixas, que o Supplicante faz contra o Capitão Mór João Moreira Wanderley.

João de Oliveira Cunha. P. ao mesmo Presidente do Governo para informar o requerimento, em que o Supplicante pede o lugar de Escrivão da Chancellaria daquella Relação.

Negocios Ecclesiasticos.

José d'Ornellas Souza Monteiro. A consultar á Mesa da Consciencia e Ordens sobre a confirmação, que o Supplicante pede da Dignidade de Arcipreste da Cathedral do Pará.

O Padre Ambrozio Machado da Cunha Wanderley, Vigario da Igreja de S. José da Carunhanha, da Provincia de Pernambuco. P. á mesma Mesa para consultar sobre a confirmação do territorio demarcado, e reunido á dita Igreja.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Resolvendo S. M. o Imperador que os — Logos — nos sobscritos das Ordens das Secretarias de Estado, e das outras Repartições indiquem a marcha das Ordenanças que as entregão, para não trotarem, ou galoparem a seu arbitrio com detrimento dos cavallos, e da Fazenda, servindo hum — Logo — para passo, dous para trote, e trez para galope; e tendo-se nesta conformidade expedido ás competentes Estações as necessarias communicações, Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, fazer igual participação ao General Governador das Armas, para seu devido conhecimento, e a fim de que neste mesmo sentido passe as ordens necessarias ao Commandante do Regimento de Cavallaria do Exercito, para vigiar a execução do que ora vai determinado: Ordenando outro sim o Imperador, que se não troque cavallo a Ordenança alguma, sem que assim o dito Commandante o entenda dever fazer, ou por Portaria da dita Secretaria de Estado para o mesmo fim, exceptuando-se porém desta disposição as Ordenanças ás Ordens do Mesmo Augusto Senhor, as quaes supposto corrão mais em razão de O acompanharem, todavia são as que menos estragão as cavalgaduras. Paço 22 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas ordene ao Tenente Coronel Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, que não deixe sahir Official, Official Inferior, Cadete, ou Soldado algum em cavallo do Regimento a passeio, Concedendo S. M. I. todavia ao dito Commandante a permissão de dar licença de sahir em cavallo do Regimento, mas a passo, aquelles Officiaes, que elle vir que tem o maior disvello no trato de seus cavallos, e que lhe mereção confiança.

Manda por esta occasião o Imperador, que todas as Ordenanças de Cavallaria, tanto das Secretarias de Estado, como de quaesquer outras Estações, sejão desligadas do numero das Praças do Regimento, ficando consideradas como addidas ao Corpo, e em tudo sugeitas á subordinação devida aos seus superiores, ordenando-se ao respectivo Commandante, que os faça castigar, quando lhe conste, que as Ordenanças estroem os cavallos sem ser em serviço. Paço 22 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Convindo estabellecer hum methodo pelo qual se evite o estrago que soffrem os cavallos, em que andão as Ordenanças não só ás ordens das Secretarias de Estado, como das de mais Repartições, indo a seu arbitrio, ou a trote, ou a galope, muitas vezes sem urgencia do Serviço; Resolveo S. M. o Imperador, que nos sobscritos das ordens, que se expedirem conforme a pressa, que exigir a entrega dellas, assim se ponhão os — Logos — para que as Ordenanças possão em consequencia regular a sua marcha, indicando hum — Logo — marcha de passo, dois, trote, e trez, galope: o que Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para regulamento da expedição das ordens da sua Repartição. Paço em 22 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma conformidade se expedirão Portarias ás outras Secretarias de Estado, e ao Conselho Supremo Militar.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas, chamando ao Quartel General, á sua presença, os Commandantes do 5.º, e 6.º Regimento de Infantaria de Milicias desta Provincia, e o Alferes Manoel Rodrigues Lage, actual Commandante da 1.ª Companhia, do Regimento de Infantaria N.º 13, os reprehenda, á vista de todos os Empregados Militares do mesmo Quartel General, pela falta que tem commettido, não dando, como no principio derão, a gente necessaria para o acabamento das Fortificações, em que tanto interessa a segurança e defesa da Provincia; e assim o faça depois publicar na ordem do Dia, para que todo o Exercito conheça, que a mais leve infracção das ordens, não deixa de ser tomada muito em consideração pelo Imperador.

E porque consta que os Soldados Henriques que andão nos trabalhos das mesmas Fortificações, sem justo motivo ou licença, se eximem delles, Determina o Imperador que, o General Governador das Armas, passe ordem á todos os Officiaes Engenheiros onde andarem, empregados os Henriques, para participarem as invasivas, que praticarem, a fim de serem postos logo em Conselho de Guerra.

Paço em 22 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

RIO DE JANEIRO.

Villa Real da Praia Grande.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa Real da Praja Grande legitima representante do Povo da mesma, e seu Termo, tem a honra de remetter a V. Ex., para ser presente a S. M. I. a Certidão da Acta sobre a recepção do Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, e offerecido pelo Mesmo Imperial Senhor, como Constituição Politica do Imperio do Brasil, fazendo ver a V. Ex., que os Povos desta Villa, e seu Termo, anciosamente desejão ver aproximar-se o feliz momento de jurar o referido Projecto, para o que sómente esperão as Ordens de S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Real da Praia Grande em Vereação de 20 de Março de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Joaquim José do Amaral, João Pedro Meyer, Miguel de Frias Vasconcellos, Victoriano Alves da Costa.

O Escrivão da Camara passe por Certidão ao pé desta o theor da Acta de Vereança de 14 de Janeiro do corrente anno, no que diz respeito ao Projecto de Constituição offerecido por S. M. I.; e que cumpra. Praia Grande 20 de Março de 1824. — *Amaral.*

Bernardo Antonio Alves Ferro, segundo Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão dos Orfãos desta Villa Real da Praia Grande, e seu Termo, por Mercê de S. M. I. que Deos Guarde, que interinamente sirvo de Escrivão da Camara desta mesma Villa.

Certifico, e dou fé, que revendo o livro dos Autos de Vereança, que actualmente serve na Camara desta Villa, nelle a fol. noventa e nove, se acha a Acta de Vereação do theor seguinte.

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro annos, nesta Villa Real da Praia Grande, em casas da residencia do Doutor Juiz de Fóra Presidente, pelas não haver do Conselho, ahi se ajuntarão o mesmo Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador, para se proceder na presente Vereança, e na mesma se despacharão varios requerimentos de partes. E nesta mesma Vereança foi dito pelo mesmo Juiz Presidente, que os mais Vereadores declarassem se tinhão alguma reflexão a fazer ao Projecto de Constituição offerecido por S. M. I., e remettido a esta Camara por Portaria de dezesete do mez proximo passado, ao que responderão todos de commum accordo, que nelle só achavão hum decidido Liberalismo de S. M. o Imperador, que por isso nada mais tinhão a dizer, em consequencia do que propoz o mesmo Presidente, que declarassem se querião que se ouvisse o parecer do Povo, para no caso de que esta seja a mesma vontade do Povo, se pedir a S. M. I. que mande executar o mesmo Projecto, como Constituição Politica do Imperio, unanimemente disserão esse era o seu parecer, e que isto se accordou na Acta antecedente, se affixassem Editaes, em que se declarasse a todos os Cidadãos desta Villa, e seu Termo, indistinctamente, que se acharião nas casas da residencia do Doutor Juiz Presidente, por não haver do Conselho, dois livros para que em hum assignassem todos os que fossem de parecer que se deve jurar o mesmo Projecto como Constituição Politica do Imperio, e pedir-se a S. M. o mande executar; e em outro os que fossem de opinião contraria, para que conhecendo-se a vontade geral, este mesmo Senado se delibere ulteriormente a este respeito, pedindo execução do mesmo Projecto, quando seja da vontade geral, e que a presente Eleição dos Deputados seja feita na fórma do Projecto, ou negando-se a isto, quando assim seja vencido, e mandarão lavrar este Termo, que assignarão. Eu Antonio José Barboza Braga, Escrivão interino da Camara o escrevi. — Amaral. — dos Santos.—Xavier.—Lopes.—Miranda. E passando ao livro aonde se assignarão os que forão de parecer que se pedisse a S. M. I. haja de mandar executar o Projecto da Constituição pelo Mesmo Augusto, e Imperial Senhor como Constituição do Imperio, e que se jure. No mesmo livro se seguem as assignaturas dos Cidadãos desta Villa, e seu Termo, que são de opinião sobredita. E nada mais contém a dita Acta a respeito do Projecto da Constituição, como que passei a presente nesta Villa Real da Praia Grande aos vinte de Março de mil oito centos e vinte quatro. Eu Bernardo Antonio Alves Ferro, Escrivão que o escrevi, e assignei. — *Bernardo Antonio Alves Ferro.*

EDITAL.

O Senado da Camara desta Capital tendo de dar execução ao Decreto de 26 de Março do corrente anno, que manda proceder á Eleição dos Deputados para a Assembléa Legislativa, segundo as Instrucções da mesma data; faz sciente á todas as pessoas a quem cumpre votar, segundo as mesmas Instrucções, que as Eleições das Freguezias desta Cidade terão lugar no dia 2 de Maio ás 8 horas da manhã, e que se farão nas Igrejas das respectivas Freguezias; o que communica ao Publico para sua devida intelligencia, e cumprimento na parte que lhe toca.

Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1824. — Francisco Pereira de Mattos Escrivão do Senado o fiz escrever. — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. — Joaquim de Souza Meireles. — Antonio Pereira Pinto. — Domingos José Teixeira — José Agostinho Barboza. — Está conforme. — *Francisco Pereira de Mattos.*

Quartel General 22 de Abril de 1824.

Ordem do Dia.

S. Ex. o Sr. General Governador das Armas da Corte, e Provincia, tendo mandado fazer publico pelo Diario do dia 13 de corrente, que todos os Srs. Officiaes do Estado Maior do Exercito deverião enviar ao Quartel General os titulos, que tivessem tanto dos seus Postos, como dos Serviços prestados n'esta, ou em qualquer outra Provincia; e até o presente tendo faltado ao comprimento desta sua Ordem muitos dos mesmos Srs. Officiaes; Ordena novamente S. Ex. o Sr. General, que os que não apresentarem os referidos titulos até o fim do corrente mez, não deverão esperar que n'este Quartel General se possa ter conhecimento, não só do estado de suas antiguidades, como dos seus Serviços, e que na relação exigida de Ordem Superior serão notados de omissos a esta sua Ordem.

Quartel General 22 d'Abril de 1824. — *Antonio Gomes Ribeiro*, Assistente do Ajudante General.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Suissa 20 de Janeiro.

O Conselho de Estado do Cantão de Vaud promulga o seguinte Decreto.

Attendendo ás informações obtidas desde alguns annos sobre os principios, e conducta de huma nova ceita, em materias de Religião (vulgarmente chamada des Momiers) que se tem introdusido no Cantão, assim como ás Assembléas ou reuniões desta ceita que, em certos lugares, se ajunta á mesma hora do serviço do culto publico.

Considerando que, se as Auctoridades senão devem occupar das opiniões religiosas dos individuos emquanto ellas não influem sobre a ordem publica, com tudo que he ao mesmo tempo do seu dever o intervir nellas, quando estas opiniões se manifestão por actos exteriores, que tendem a perturbar a ordem publica; considerando, que esta nova ceita tem occasionado desordens mais ou menos graves em diversos pontos do Cantão, as quaes se não tivessem sido sustadas em seus primeiros effeitos, poderião ter tido, por seu ulterior desenvolvimento, resultados desagradaveis.

Considerando que seus Sectarios declarárão por intervensão daquelles que se annuncião seus chefes ou directores, que elles se separão da Igreja nacional, e se fazem independentes das instituições, e leis que a regem, a fim de formarem huma nova Igreja.

Considerando mais que os actos que se fazem em suas Assembléas, verião a constituir hum verdadeiro culto publico, estranho á Religião do Estado.

Que os principios erroneos, ou exagerados professados nas ditas Assembléas, e publicamente confessados já pelos Sectarios, e já por aquelles que se apresentão como seus chefes, são absolutamente sobversivos da ordem social, não só para a união das familias, como tambem para as instituições civis, e religiosas.

Attendendo finalmente, que os ditos Sectarios, se põe, por seus discursos, por sua conducta, e por seus actos de proselitismo, em hum estado de aggressão aberta contra a Igreja nacional.

Havendo ouvido o departamento do interior decreta.

Art. 1.° As Assembléas acima mencionadas, são expressamente defendidas, como contrarias á ordem publica, e á paz religiosa.

2.° Os Juizes de paz, e as Municipalidades são especialmente encarregadas de fazerem dissolver immediatamente todas as Assembléas ou reuniões deste natureza, e isto pelos meios que a lei põe á sua disposição para mantarem o socego publico. Os Juizes de paz, e as Municipalidades informarão sem demora o Conselho de Estado das medidas que tiverem tomado para a execução do presente Art., e das circunstancias que tiverem provocado estas medidas.

3.° Toda a pessoa que pertencer a huma destas Assembléas prohibidas, e que não obedecer immedintamente a ordem de se separar della, e que for convencido de ter, por sua resistencia, obrigado a auctoridade a empregar a força, será processado, a fim de ser punido conforme o Art. 53 do Codigo Correccional, além de penas mais graves a que o possão submeter as consequencias desta resistencia.

4.° Serão processados, para serem punidos conforme o Art. 58 como he prescrito pelo Art. 11 da Lei de 2 de Junho de 1810, todos os individuos, que por sua conducta trabalharem para ganhar proselitos para huma ceita contraria á paz religiosa, e socego publico. Todo o individuo que der lugar para se reunirem similhantes Assembléas prohibidas, será considerado como cumplice, e como tal processado.

5.° Serão igualmente processados, para serem punidos com as penas do Art. precedente todos os individuos reconhecidos como provocadores ou directores de huma Assembléa prohibida, e por haverem exercido as funcções de chefe ou director, ou de outra qualquer maneira similhante.

6.° O presente Decreto será impresso, publicadado, e affixado. Será transmittido aos Tenentes do Conselho de Estado, aos Juizes de paz, e ás Municipalidades encarregadas de vigiar, e fazer executar o presente

Dado debaixo do selo do Conselho de Estado, em Lausanne a 15 de Janeiro 1824.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — *Pernambuco;* 12 dias; C. de guerra *Ing. Eclair*, Com. *Thomaz Bonschiw.* — *Angolla;* 30 dias; B. *Boa União*, M. *Ricardo Xavier da Cunha*, equipagem 28, carga 396 escravos, destes morrerão 40 a *João Rodrigues Martins.* — *Quilimane;* 50 dias; B. *Visconde de S. Lourenço*, M. *Eurebio José da Cunha*, equipagem 31, carga 403 escravos, destes morrerão 47 a *João Alves da Silva Porto.*

SAHIDAS.

Dia 22 do corrente. — *Martinicas;* F. *Franc. La Circe*, Com. *Mr. Chevalier Duplik Parseaus.* — *Santa Catharina;* B. Nacional, e Imperial *Atrevido* Com. *Manoel de Oliveira:* passageiros José Antonio Marques com 5 escravos. — *Tejuca;* C. *Bom Successo*, M. *Manoel Martins*, carga petrechos de guerra. — *Santos;* B. *Hol. Victor*, M. *Ary Van Schie*, equipagem 10, em lastro. — *Campos;* S. *Bom fim*, M. *José Luiz do Pombal*, equipagem 7, em lastro. — *Bahia;* E. *Bella Eliza*, M. *Alexandre Miguel das Neves* equipagem 12, em lastro: passageiros o ex-Deputado Antonio Ferreira França, com sua mulher, 6 filhos, e 6 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 92 Segunda feira 26 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

HAvendo S. M. o Imperador Mandado proceder á dissolução da Fabrica de Linho Canhamo, estabellecida na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, cujas ordens forão communicadas ao respectivo Governo, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da mencionada Provincia, á proporção que se forem avaliando os escravos da referida Feitoria, os vá remettendo a esta Cidade. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Officio, incluso por copia, do Major Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes, em que referindo-se a outro antecedente, que já deverá constar na Repartição dos Negocios da Guerra, participa ter sahido de Monte Video para Lisboa na Galera Sueca — Libertas —, em consequencia da Convenção feita com o Barão da Laguna, e ter arribado a este Porto por falta d'agua, e mantimentos; solicitando conseguintemente da Magnanimidade de S. M. I. os soccorros indispensaveis para poder continuar a sua viagem para Portugal, em virtude da citada Convenção. E o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem que pela Repartição dos Negocios da Guerra se dem a este respeito as providencias, que forem justas, e convenientes. Paço 12 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador Mandado dirigir, na data desta, aos Agentes Diplomaticos, e Consules das Nações Estrangeiras nesta Corte, a conveniente participação de achar-se o Porto de Pernambuco em estado de rigoroso, e effectivo bloqueio na conformidade do Direito das Gentes, devendo portanto ficar vedada a entrada do Porto ás embarcações das suas respectivas Nações, que durante o bloqueio para ali dirigissem a sua derrota; e cumprindo que os Negociantes Brasileiros sejão tambem formalmente informados desta circunstancia: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, ficando nesta intelligencia, expeça as ordens necessarias á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação para que quanto antes, faça publico o mencionado bloqueio, para regulamento dos Negociantes Nacionaes. Paço em 23 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio do 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, datado de 16 do corrente, que acompanhou a parte de donde, que deu o Capitão de Fragata Antonio Joaquim do Couto, Commandante do Brigue Cacique; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o referido 1.º Almirante expeça as ordens necessarias para que se passe Guia de desembarque ao sobredito Capitão de Fragata, e tome o Commando do mencionado Brigue o Capitão Tenente Francisco Bibiano de Castro, Commandante da Escuna Leopoldina, devendo passar a tomar o Commando desta o Primeiro Tenente Rodrigo Theodoro de Freitas, que se acha embarcado na Corveta Maria da Gloria. Paço em 17 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que á vista do exame, a que se procedeu, em consequencia da Portaria do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros da data de hontem, sobre a representação do Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria dos Voluntarios Reaes, he preciso desembarcar 81 Praças das que se achão a bordo da Galera Libertas, devendo portanto designar o mesmo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o lugar para onde devem ser remettidos, e ahi conservarem-se até se lhes dar embarcação, em que seião transportados a Portugal. Paço em 17 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha o incluso requerimento do 1.º Almirante Marquez do Maranhão, para que lhe defira, mandando proceder á avaliação requerida sobre a artilharia, polvora, petrechos, e outras munições de guerra, constantes da lista que acompanha o dito requerimento, pertencente ás prezas, que tem sido condemnadas, e adjudicadas ao Supplicante. Paço em 17 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha os 2 Officios inclusos do Chefe de Divisão Commandante da Esquadra do Rio da Prata Pedro Antonio Nunes, e do Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, e mais papeis, que os acompanhão, tudo relativo á conducta do Sargento do referido Batalhão, José de Almeida, na occasião em que a Guarnição da Escuna Maria Thereza se levantou, e conduzio a mesma a Monte Video; para que servindo elles de Corpo de Delicto, proceda o Conselho de Guerra contra o dito Official Inferior, o qual para esse effeito se acha prezo a bordo da Náo, que serve de Presiganga. Paço em 17 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Havendo S. M. o Imperador Determinado, por Portaria da data de hoje, que o Desembargador

Auditor Geral da Marinha proceda a Conselho de Guerra contra o Sargento do Batalhão de Artilharia da Marinha José de Almeida, que se achava Commandando o Destacamento da Escuna Maria Thereza na occasião em que a Guarnição della se levantou, e a conduzio para Monte Vidéo, servindo de Corpo de Delicto os dous Officios do Brigadeiro Commandante do referido Batalhão, e do Chefe de Divisão, Commandante da Esquadra do Rio da Prata, e mais papeis que os accompanhavão, relativos á conducta do dito Sargento: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao mencionado Brigadeiro para que nesta intelligencia nomeie o Presidente, e Vogaes para o dito Conselho de Guerra. Paço em 17 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Cidade de Cabo Frio.

Senhor. — A Camara desta Cidade tem a honra de respeitosamente pôr na Augusta Presença de V. M. I. a Copia do Auto de Vereança extraordinaria, a que se procedeu com assistencia das Auctoridades, e mais Cidadãos convocados em o dia 18 do corrente mez, para rogar-mos a V. M. I. Haja por bem Jurar, Mandar Jurar, e observar como Constituicão politica deste Imperio o Projecto de Constituição, Organisado pelo Conselho d'Estado de V. M. I.; por isso que as ponderosas circunstancias deste Imperio assim demandão.

A Camara desta Cidade, Augusto Senhor, como Orgão dos Cidadãos desta Cidade, e seu Destricto agradece muito a V. M. I. a offerta deste Projecto, que sendo obra de V. M. I., he mais huma irrefragavel Prova da Constitucionalidade de V. M. I., e do quanto vigia V. M. I. sobre a felicidade dos seus Subditos.

Digne-Se V. M. I. Acceitar as nossas supplicas, os nossos agradecimentos.

O Supremo Arbitro deste todo prospere sempre os felises dias, de V. M. I., tão mister para complemento desta tão grande obra: e felicidade dos Brasileiros. Cabo Frio em Camara de 28 de Fevereiro de 1824. — O Juiz de Fóra Presidente Francisco José Alves Carneiro, Bento José Leite de Faria, Manoel Furtado de Mendonça, Antonio Pereira da Silva Roza, Manoel Antonio de Araujo.

Acta da Vereança extraordinaria de 18 de Fevereiro de 1824.

A os dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos vinte e quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil, nesta Cidade de N. S. d'Assumpção de Cabo Frio, e Paços do Conselho, em que se achavão o Presidente o Doutor Juiz de Fóra Francisco José Alves Carneiro, Vereadores, e Procurador da Camara da sobredita Cidade, commigo Escrivão abaixo assignado, Auctoridades, e mais Cidadãos da mesma, e seu Districto para este fim convocados, foi pelo Presidente dito. Que tendo S. M. I. remettido a esta Camara, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, exemplares do Projecto de Constituição, que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou Offerecer ao Brasil, Organisado no Conselho d'Estado com aquella maduresa que lhe permettião suas forças, e que objecto de tanta ponderação assim o exigia: não perdeu hum só momento a fim de melhor se poder determinar em convidar as Auctoridades, e mais Cidadãos desta Cidade, e seu Destricto por meio de Editaes, para em Vereança de hoje declarem se concordavão todos em que esta Camara rogasse a S. M. I. á imitação do Illustrissimo Senado da Camara da Corte, Houvesse por bem Jurar, e Mandar Jurar, e Observar como Constituição politica do Imperio o Projecto offerecido pelo Mesmo Augusto Senhor. Foi por todos unifórmemente dito, que erão conformes, que a Camara rogasse a S. M. I. Houvesse por bem Jurar, Mandar Jurar, e Observar como Constituição politica do Imperio o Projecto Offerecido por S. M. I., por isso que sendo ella a de S. M., nos afiançava a maior duração, e felicidade deste Imperio; de que de tudo para constar fáço este termo, em que assignou o Doutor Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, Procurador, Nobreza, e Cidadãos, e eu Florenço Pacheco de Carvalho, Escrivão da Camara, que o escrevi. — O Juiz de Fóra Presidente Francisco José Alves Carneiro. — O Vereador Bento José Leite de Faria. — O Vereador Manoel Furtado de Mendonça. — Antonio Pereira da Silva Roza. — O Procurador Manoel Antonio de Araujo.

(Seguem-se immensas assignaturas.)

Hontem dia Natalicio de S. M. F. a Senhora Rainha de Portugal, Augusta Mãi de S. M. o Imperador, ao nascer do Sol salvarão todas as Fortalezas, e Embarcações de Guerra surtas neste Porto, e se embandeirarão. Depois do meio dia chegarão SS. MM. II. ao Paço da Cidade, e á huma hora salvarão novamente todas as Fortalezas, e embarcações, e desta SS. MM. II. Beijamão a todas as pessoas que ali concorrerão, para terem essa honra. Ao pôr do Sol tornarão a salvar todas as Fortalezas, e Embarcações de Guerra. Desta maneira se festejarão os annos de S. M. F., que se já não he Soberana deste Imperio, com tudo nos merece todo o respeito, não só por suas qualidades, como por ser a Augusta Mãi do nosso Imperador.

S. PAULO.

Villa de Itapitininga.

Senhor. — A Camara da Villa de Itapitininga na obrigação de patentear os votos de seus Habitantes, e no dever de não ommittir a menor de suas supplicas, leva á Presença de V. M. I. a opinião dominante que occupa os nossos Concidadãos, tanto que tendo a mesma Camara franqueado 2 livros onde sem a menor coacção assignassem seus nomes, tornasse desnecessario aquelle para fim diverso, pois em concurço todas concorrião a assignar para que a Camara representasse a V. M. I. seus sentimentos, de quanto desde já aspiravão que V. M. I. mandasse Jurar o Projecto como Constituição do Imperio, pois achando-nos concordes á Camara da Capital, em cuja representação vemos transcritos energicamente as expressões, que suprem a falta das nossas. Portanto, Senhor, a Camara representante, e supplicante por si, e pelo Povo por quem representa, curvada de amor, e respeito, genuflexa, na presença de V. M. I. para que se Digne, Jurar, e mandar Jurar o Projecto como Constituição do Imperio, cuja instancia, observancia fará a segurança do Throno Imperial, e a felicidade de todos os Brasileiros. A' Sagrada, e Augusta Pessoa de V. M. I. Guarde Deos por muitos annos como havemos mister. Itapeteninga em Vereação de 15 de Fevereiro de 1824. — Joaquim José do Amaral. — José Nunes de Medeiros. — Francisco Vieira de Medeiros. —

Antonio Francisco Ferreira. — Bento Vieira de Brito.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS NACIONAES.

B A H I A.

Proclamação.

O Presidente da Provincia da Bahia aos seus Habitantes.

Pacificos habitantes da Provincia da Bahia! O dia de hontem, o dia 1.º de Abril será sempre memoravel nos annaes da Historia Brasileira. Dissipadas as nuvens, que por alguns momentos nublarão os horisontes, apparece a atmosféra mais brilhante, e aprasivel. Alguns Cidadãos, fascinados pela tocha da intriga, de proposito ardida pelos nossos machiavelicos inimigos, concorrem aos Paços do Conselho desta Capital, assustão a liberdade individual, e tranquillidade Publica, tranquillidade, que fôra alcançada nos campos da honra pelos mais constantes, e heroicos sacrificios: porém a boa ordem, e paz, o mais apreciavel bem da vida, se conserva inalteravel. He bem pronunciada a opinião dos habitadores desta Cidade, ficando todos quietos, e tranquillos em seus domicilios. Este successo bem claramente mostra, que a paz, fidelidade, e amor da Patria reina nos corações, que todos estão animados dos nobres, e sublimes sentimentos de manter a Independencia deste Imperio, guardar a obediencia ao Governo Constitucional do Imperador. He mui expressivamente declarada a vontade geral de viver obedientes ás Leis, que ora nos regem, e ás Auctoridades constituidas por S. M. I. Ninguem poderá duvidar, que sois os mesmos bons, ardidos, e briosos Bahianos, que á custa de tantas marciaes fadigas lançastes para fóra do territorio desta Provincia illusos Portuguezes, que com o especioso nome de Liberdade vos preparavão grilhões pesados. Estou intimamente convencido, que sómente empenhareis vossas forças em sustentar a honra Nacional, em resistir com denodado valor aos que de remotas plagas vierem attentar contra vossos inauferiveis direitos, offender a Dignidade do Soberano, que desposou a Causa Brasileira, e que he o nosso Anjo Tutelar.

Vigilantes contra as tramas de astuciosos, e dissimulados conspiradores, não vos alimenteis com a illusão dos que minão os alicerces da nossa grandeza. Não acrediteis vozes enganadoras dos que pertendem semear a discordia para dominarvos. D'entre facções não póde haver liberdade, nem segurança. Quanto mais firme, e estavel o Governo, mais livre he o Cidadão.

Quando vossas necessidades, e interesses exigirem alguma providencia, sem demora defferirei á justiça das vossas pertenções, farei subir ao Conhecimento de S. M. I. a allegação dos vossos Direitos. No actual Governo, que nos rege, a todos he permittido representar, nos devidos termos, o que lhes convier. Todo o Cidadão tem direito a ser bem governado: sempre me achareis pronto para vos ouvir, para promover a vossa felicidade. Palacio do Governo da Bahia 2 de Abril de 1824. — *Francisco Vicente Vianna*, Presidente.

E D I T A L.

A Camara da Cidade da Bahia faz publico, que em o dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, em os Paços do Conselho, se ha de proceder á eleição de hum Conselho interino pelos Eleitores da Cidade, na fórma da Lei de 20 de Outubro de 1823, e pela maneira estabellecida para a eleição dos Deputados, pois que assim o ordena o Ex.mo Presidente da Provincia, em defferimento a huma representação sobre tal objecto, para que os Eleitores, aos quaes se expedem as convenientes participações, assim o cumprão, comparecendo para a dita eleição. Dado na Cidade da Bahia aos 2 de Abril de 1824. — Joaquim Antonio de Attaide Seixas, Escrivão do Senado da Camara o fiz escrever. — Luiz Paulo de Araujo Basto, P. — José Rodrigues de Figueiredo. — José Pires de Carvalho e Albuquerque. — Luiz dos Santos Lima.

Circular aos Eleitores.

Ill.mo Sr. — A Camara desta Cidade participa a V. S. que no dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, deve comparecer nesta Casa, e Paços do Conselho para se proceder á eleição de hum Conselho interino, na fórma da Lei de 20 de Outubro de 1823, pela maneira estabellecida para a eleição dos Deputados, pois que assim ordena o Ex.mo Presidente da Provincia, em defferimento a huma representação sobre tal objecto. Deos Guarde a V. S. Bahia em Camara 2 de Abril de 1824. — Luiz Paulo de Araujo Basto. — José Rodrigues de Figueiredo. — José Pires de Carvalho e Albuquerque. — Luiz dos Santos Lima. — Está conforme. — *Seixas.*

Cumpre agora, que, á vista do Edital, que acima vai copiado, juntamente com a Circular aos condignos Eleitores desta Cidade, demos a nossa opinião sobre este negocio, que he de alguma transcendencia, para que nos resignassemos ao silencio.

Examinemos primeiramente o que houve de *facto*, e depois o que ha de *direito* ácerca desta eleição, que se pretende fazer.

He da maior notoriedade, que no dia 1.º deste mez alguns Cidadãos de seu motu proprio tocarão a sineta da Camara; que todos os de mais Cidadãos surdos á voz da sineta deixarão-se ficar em suas casas; que o Juiz Presidente, e Vereadores, apezar do toque da sineta, não concorrerão aos Paços do Conselho, senão depois que receberão expressa ordem do Excel. Presidente; e que sendo ahi foi requerido por hum, ou mais dos poucos Cidadãos presentes, que dentro de trez dias se nomeasse hum Conselho, na conformidade da Lei de 20 de Outubro de 1823. Este requerimento, exarado no livro da Camara, subio, pelo orgão do Juiz Presidente, á presença do Excel. Presidente, o qual expedio por consequencia a ordem, a que se refere o Edital, para a requerida eleição. Eis o *facto*, vejamos o *direito*.

A citada Lei de 20 de Outubro diz o Art. 10. — O Conselho de cada Provincia constará de seis Membros, Eleitos pela mesma fórma, por que se elegem os Deputados da Assembléa. — Isto quer dizer em boa Hermeneutica. — O Collegio Eleitoral da Provincia fará a eleição do Conselho. —

Ora o Collegio Eleitoral da Provincia da Bahia he composto de 9 Sessões, ou Sub-Collegios, a saber: de S. Matheus, Porto Seguro, Ilheos, Rio de Contas, Jacobina, Itapicurú, Cachoeira, Santo Amaro, e Cidade da Bahia: logo, de que modo a Sessão, ou Sub-Collegio desta Capital poderá, sem manifesta usurpação do direito, que cabe em commum ás de mais Sessões, eleger o Conselho?

**

A Sessão Eleitoral desta Cidade, em relação ás outras, está na proporção de 1 para 8; e querer arrogar-se á faculdade de fazer per si só aquella Eleição, he querer offender escandalosamente a Lei, postergando a innalienavel gerencia, que devem ter as outras Sessões Eleitoraes, na feitura do Conselho: e he querer (o que mais he) provocar mui directamente a resistencia da Provincia contra o que for deliberado por hum Conselho illigitimo, e intruso, dando com isso pretexto, para que sejão de todo aluidos os já debeis êlos da cadêa Social, onde se prende o respeito ás Leis, e Auctoridades Constituidas, e com este respeito a ordem, segurança, e prosperidade publica.

Talvez haja quem nos diga, ui, Sr. Redactor, o Conselho que se vai crear he *interino!?* Neste caso perguntaremos nós; terá elle, apezar disso, jurisdicção na Provincia toda? Se a resposta for affirmativa, como he de esperar, perguntaremos ainda; e quem deu auctoridade aos Eleitores da Cidade da Bahia para elegerem hum Conselho de Provincia *interino?* Nem a Lei de 20 de Outubro de 1823, nem o Ex.mo Presidente, nem o Senado da Camara, nem finalmente os poucos Cidadãos, que se ajuntarão nos Paços do Conselho podem conferir-lhes tamanha auctoridade. A Lei de 20 de Outubro, em vez de estabellecer hum Conselho *interino*, manda ao contrario formar hum Conselho *para sempre*, isto he até que outra Lei o destrua. O Ex.mo Presidente não póde tão pouco auctorisa-los, porque pertence-lhe executar, e nunca alterar as Leis. O Senado da Camara menos ainda, porque este negocio he muito alheio da sua jurisdicção Municipal. Os poucos Cidadãos, em fim, não podem igualmente dar-lhes auctoridade alguma, porque só lhes compete o direito de Petição ao Poder Legislativo, quando julguem necessaria esta, ou outra ferida na mencionada Lei.

Isto posto, parece-nos fora de duvida. 1.º Que a Eleição, que hoje se pertende fazer he illegal, e irrisoria: illegal porque he diametralmente opposta ao espirito da mesma Lei, que regula a dita Eleição: irrisoria, porque sendo (como a querem fazer) contraria aos genuinos principios do Governo Representativo, não só as 8 Sessões ou Collegios Eleitoraes da Provincia, cuidarão em contesta-la como irrita, e como intruso o Conselho, que della resultar, mas tambem toda a gente sensata não deixará de rir (embora se trate de hum negocio tão serio) á vista da puerilidade, e ignorancia com que ella será feita. 2.º, Que, á face do exposto, he muito de esperar, que os honrados, e illustres Eleitores desta Cidade, como pessoas sensatas, e prudentes, declarem, depois de reunidos na sala do Senado da Camara, que são incompetentes para fazer a Eleição, que se lhes ordenára, e voltem para suas casas. Tal he a nossa opinião. Entretanto desejamos que a Lei de 20 de Outubro se cumpra, isto he, que o Conselho seja quanto antes eleito na conformidade d'ella.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

PORTUGAL.

Por hum Navio Inglez ultimamente entrado neste Porto no dia 24 do corrente, sahido de Lisboa a 11 do mez passado, nos consta. 1.º — O estado de inquietação em que se achavão os Povos daquelle Reino, pela falta de relações Commerciaes com este Imperio, e que havendo-se espalhado a noticia de que a nossa Independencia hia a ser reconhecida os animos não occultarão o prazer que lhe causou tal boato, o qual foi de pouca dura; verificando-se a falsidade da noticia tornarão a socumbir, porém á vista do que consta tudo nos induz a crer que não tardará muito que ella seja reconhecido por aquelle Governo. 2.º Que não havia o mais pequeno indicio de preparativos hostis contra o Brasil. 3.º Que havião sahido 2 Fragatas para Angolla com degradados. Que a Charrua Leconia foi arribada a Vigo com mais de 90 dias.

Ainda não podemos ver folhas, logo que as vejamos, daremos circunstanciadamente o que nellas acharmos de mais interessante.

Errata. — No Diario do Governo N.º 86, de 17 do corrente, onde se acha huma Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, dirigida ao Presidente da Provincia da Bahia, na data de 10 dito, houve o erro typografico na palavra — *merecendo* —, devendo ser — *merecerão* —.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *S. Sebastião*; 18 dias; L. *Belizario Feliz*, M. *Custodio de Souza Machado*, equipagem 9, carga agoardente, caffé, e assucar ao M.: passageiros João Antonio, Antonio Furtado de Mendonça, e Bonifacio José.

SAHIDAS.

Dia 23 do corrente. — *Trieste*; G. *Amer. Henry*, M. *George C. Tucker*, equipagem 14, carga assucar, e caffé. — *Baltimor*; G. *Amer. Oriza*, M. *C. H. Cooksey*, equipagem 15, carga couros, caffé, e assucar: passageiro o Inglez Horatio Cady. — *Alexandria*; B. *Amer. Spartan*, M. *Ephraim Snow*, equipagem 14, carga couros, caffé, e assucar: passageiro o Brasileiro Thomaz Rutter. — *Monte Video*; B. *Amer. White Oak*, M. *Benjamim Noies*, equipagem 15, carga farinha, e vinho: passageiros D. Lucas José Obes com hum filho, hum aggregado, hum criado, e 4 escravos. — *Santos*; S. *Harmonia*, M. *João Martins Campolide*, equipagem 9, carga sal.

AVISOS.

A resposta dada ás observações, que fez o Ministerio de Portugal sobre o Relatorio dos Commissarios de S. M. F. mandados ao Rio de Janeiro em a Corveta Voador, nas quaes se tratão nos Brasileiros de revolucionarios, vende-se nas Lojas do Diario do Governo na rua da Quitanda, na de João Baptista dos Santos rua da Cadêa, e na de José Antonio da Silva rua Direita N.º 112.

Sexta feira 30 do corrente ás 4 horas da tarde anda em S. Francisco de Paula, a roda da Loteria do Theatro. O resto dos bilhetes estará á venda até ás 2 horas da tarde desse mesmo dia, no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 93 Terça feira 27 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Tendo chegado á Minha Imperial Presença o estado de perturbação, em que se acha a Capital de Pernambuco, pela bem decidida existencia de dous partidos contrarios, que lutão entre si; querendo huns que seja conservado na Presidencia da Provincia Manoel de Carvalho Paes de Andrade, nomeado por hum Conselho Popular, para governar interinamente, emquanto Eu não Mandasse o contrario; e sustentando outros a Nomeação por Mim feita de Francisco Paes Barreto, cujas qualidades pessoaes ninguem contestava, e era de mais a mais designado pela opinião publica, que o havia já collocado á frente do Governo Provisorio da Provincia: E Considerando Eu, por hum lado, quão perigoso he para o bem da administração publica, e para a segurança, e tranquillidade individuaes alimentar semelhantes Partidos, e mais ainda o dar a huns victoria sobre outros pelo justo temor de reacções, sempre terriveis, de vencidos contra vencedores, e de vinganças pessoaes, quasi inevitaveis destes contra aquelles, resultando deste conflicto a maior de todas as calamidades, que he a guerra civil: E Desejando, por outro lado, dar quanto antes á aquella bella, e interessante Provincia a paz, e tranquillidade, e segurança, que não tem, ao passo que todas as outras saboreão já o beneficio d'huma Constituição liberal, unanimemente approvada, e em muitas já jurada: Houve por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Nomear para Presidente da dita Provincia hum terceiro, que não pertencesse a nenhum dos Partidos, e cujas qualidades pessoaes não podessem ser contestadas; e recahindo a eleição na pessoa de José Carlos Mairink da Silva Ferrão, residente, e casado, e ricamente estabellecido no Paiz, a elle, e ás Auctoridades competentes Mando nesta mesma occasião remetter as ordens, e participações necessarias para sua intelligencia, e execução: E Esperando que os bons, e honrados Pernambucanos acharáõ nesta saudavel Providencia o sincero desejo, que anima Meu Paternal Coração, de ver promptamente consolidada a Independencia, e Integridade do Imperio, e todas as Provincias intimamente ligadas, marchando sem quebra para eleva-lo á força, e grandeza de que he capaz, Devo tambem esperar que estas minhas Ordens serão prontamente, e fielmente executadas, concorrendo todos para que seja installado o novo Presidente, que acabo de Nomear, e como tal reconhecido, obedecido: segurando sob Minha Imperial Palavra, que aos que assim se conduzirem, e a todos os que adherirem á Causa da Independencia, e Integridade do Imperio, se concederá perfeita amnistia, e total esquecimento do passado; que no caso contrario serão tratados como rebeldes, e como taes entregues ao rigor das Leis; e que empregarei os meios adquados para chama-los aos seus deveres, e obediencia. João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Abril, de mil oito centos, e vinte e quatro, Terceiro da Independencia, e do Imperio — *Com a Rubrica de* SUA MAGESTADE IMPERIAL. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, na data de 24 de Fevereiro deste anno, em que, informando o requerimento de Roque Schuch, Bibliothecario e Director do Museu de S. M. a Imperatriz, não só lhe assevera o zelo e actividade, com que elle se tem empregado para adiantar Fabricas, em que se aproveitem as incalculaveis vantagens, que o Reino Mineral offerece na dita Provincia; mas a falta, em que elle se acha, de recursos proprios, que sejão bastantes para tão ampla empreza, e para continuar com especialidade os trabalhos da Fabrica de Tymbupeba, de que já se tem obtido bons resultados; mostrando finalmente a necessidade de se lhe abonar a metade das gratificações, que lhe competem: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da dita Provincia faça pagar ao Supplicante o que for possivel do que se lhe deve, vista a utilidade, que o Governo justamente espera de seus trabalhos. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul a Representação do Governo Provisorio da mesma, na qual, dando conta de que se tem tirado muitas arrobas de oiro nas vizinhanças do Rio Pardo clandestinamente, com o que não só se arruinão as terras destinadas á agricultura, mas se furtão os Direitos impostos sobre o oiro, pede providencias para evitar huma e outra cousa: e Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, que o dito Presidente, procedendo ás indagações, que julgar necessarias, informe prompta, e circunstanciadamente 1.° se as terras, em que appareceu o oiro, são de propriedade particular, e quem são os donos: 2.° se o oiro se tira em terrenos aluvionais, ou se he nativo em filões, ou betas, e facil de tirar pela qualidade, e direcção dellas: 3.° se he em tanta quantidade, que valha a pena de se fundar nessas terras a mineração, que não póde deixar de prejudicar a agricultura, como já lembrou esse mesmo Governo: e porque antes da Imperial Decisão fundada nas informações ordenadas, he de grave prejuizo que continue a mineração clandestina, e tumultuaria,

Ordena S. M. I. que o mesmo Presidente dê efficazes providencias para impedi-la, fazendo retirar sem perda de tempo da Provincia a Thomaz Antonio Bittancourt, que parece ser o auctor desse novo descoberto, aprehendendo todo o oiro, que os mineradores tiverem extrahido contra as ordens, e sem as diligencias preliminares. Manda em fim S. M. I. ao mesmo Presidente, que louve em Seu Imperial Nome a fidelidade, com que José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral denunciou, e entregou ao Governo o oiro, que havia tirado, e lhe faça saber que, fundido que seja, e tirados os Direitos, o resto lhe será entregue fielmente. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Deferindo S. M. o Imperador benignamente á representação inclusa por copia do Major Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria da Divisão Portugueza de Voluntarios Reaes, dirigida a esta Repartição em data de 12 do corrente mez, de bordo do Transporte — Libertas —: Ha por bem que o prisioneiro José de Mendonça David, Ajudante de Campo do Brigadeiro D. Alvaro, actualmente retido na Fortaleza de Villegagnon, seja posto em liberdade, e transferido para bordo do dito Transporte, a fim de seguir nelle viagem para Portugal. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que haja de expedir as convenientes ordens áquelle fim, prevenindo-o igualmente de que nesta data se participa ao mencionado Major Commandante esta Determinação de S. M. I. Paço em 12 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tenho de accusar a recepção das 3 Cartas, que V. m. me dirigio de bordo da Galera Sueca — Libertas — em datas de 10, e 12 do corrente Abril, nas quaes participa ter arribado a este Porto por falta d'agoa, e mantimento na viagem, que fazia de Monte Video para Lisboa com a Tropa do seu commando; e solicita da Magnanimidade de S. M. I. a agoada, e mais soccorros para poder continuar a sua viagem. E tendo eu levado, como me cumpria, o conteudo destas Cartas á Augusta Presença de S. M. I., recebi ordem para significar a V. m. em resposta, que o Mesmo Senhor Houve por bem Ordenar generosamente, que pela Repartição dos Negocios da Guerra se facilitem aos passageiros desse Transporte todas as providencias, e soccorros, de que legitimamente precisarem para poderem partir para o seu destino; devendo portanto V. m. dirigir-se de ora em diante a similhante respeito ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a quem já se fizerão as necessarias participações. Quanto ao Ajudante de Campo José de Mendonça David, de que trata huma de suas Cartas, Houve outro sim S. M. I. por bem deferir graciosamente ao seu pedido, e nesta data se expedio a conveniente ordem, para ser posto em liberdade; devendo porém hir unir-se ás outras praças, que se achão de transporte nessa Galera. Deos Guarde a V. m. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1824. — Muito certo Servidor de V. m. — Luiz José de Carvalho e Mello. — Ao Sr. João Nepomuceno de Macedo, Major Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria de Voluntarios Reaes &c. &c.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua devida intelligencia, que á vista do que representou em seu Officio da data de hontem, forão renovadas as ordens, tanto para que o Commandante do Destacamento da Náo Pedro I., desembarcado por doente, haja de fazer entrega do trem de artilharia ao Official que o substituio no Commando, como para se darem as providencias relativas á amarração da mesma Náo. Paço em 21 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expeça as convenientes ordens a fim de que desembarque de bordo da Fragata — Real Carolina —, o Capitão do Batalhão de Artilharia da Marinha João Maria de Campos, que se acha commandando o Destacamento da mesma Fragata, e seja ali recebido o Official que por Portaria da data de hoje se mandou nomear para o substituir. Paço em 21 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha o requerimento incluso de Jorge Naylor, Procurador do Capitão Tenente de Armada Nacional, e Imperial, Grenfeld, no qual pede se dêm providencias sobre o roubo praticado a bordo do Bergantim apresado — General Noronha —, surto neste Porto, em a noite de 30 de Março proximo passado; a fim de que o mencionado Auditor proceda a devassar do referido roubo. Paço em 21 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de Jundiahi.

Senhor. — A Camara da fiel Villa de Jundiahi, que sempre se conservou isenta, e impenetravel de opiniões erroneas, teve a honra de receber o Projecto de Constituição, que V. M. I. Se Dignou mandar-lhe enviar. Ella com suas fracas luzes o examinou, e achou digno de V. M. I., e deste florecente, e nascente Imperio, que parece estava a pontos de naufragar por falta delle: porque, Senhor, o perigo que nos ameaça he grande. Não he preciso, Senhor, maduro exame para se conhecer que elle he hum chefe de obra, e basta só esta inscripção, he obra de V. M. I, e nós o consideramos só ao olhar para elle como huma daquellas verdades intuitivas, que se conhecem sem raciocinio; e já podemos dizer sem susto, que chegamos a mêta desejada, vendo abertos os campos da gloria, e felicidades á tanto tempo desejadas. Nós, e todo o Povo desta Villa, e como julgamos todos os mais, temos depois de Deos nossas esperanças fitas em V. M. I.

Parece logo de justiça, que V. M. I., que tendo feito já tantos sacrificios pelo Brasil, não deve perder hum só momento de basear a sua futura, e solida felicidade. Permitta-nos V. M. I., que nós fallemos neste lugar a V. M. como Alexandre Magno fallou a seu medico, estando elle enfermo mortal, e proximo a cahir nas mãos de Dario, e vendo diante de si, abertas, ou huma gloria immortal, que o igualaria aos Deozes, ou huma morte vergonhosa, que faria riscar seu nome da memoria dos homens. Vós, Senhor, que já tendo subido ao templo da gloria pelos feitos prestados ao Brasil, não retardeis mais em pôr a sua ultima mão de perfeição, e estabilidade, a futura felicidade deste vasto Imperio, jurando, e mandando jurar o Projecto de Constituição para servir de norma a todo Imperio. Elle he tambem fundado, que julgamos ter o Espirito Santo inspirado a V. M. I. esta tão sabia, como Santa demonstra-

ção de direitos, nos quaes mostra V. M. I. todo o seu desinteresse, e Constitucionalidade, dando imparcialmente a cada hum o que he seu. Portanto nós tendo procedido a Vereação Extraordinaria para ouvir-mos os sentimentos dos Cidadãos mais benemeritos, e todos se unirão de commum accordo (como melhor consta da Certidão que remettemos) de que não restava mais nada senão pedir, e rogar a V. M. I. annua a nossos votos. Aquelle Deos que vigia sobre os Imperios Guarde a preciosa vida de V. M. I. como he mister. Jundiahi em Camara de 14 de Fevereiro de 1824. — Antonio de Queiroz Telles, João de Oliveira Cardozo, José Pereira de Queiroz, José Corrêa Pupo, Raimundo José de Oliveira.

Raimundo da Silva Prado, Escrivão da Camara nesta Villa de Jundiahi, por Provisão de S. M. I., que Deos Guarde &c.

Certifico, que a fol. oitenta e oito do liv. de Vereanças se acha o Termo de Vereação Extraordinaria do theor seguinte.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro, nesta Villa de Jundiahy, em casa da residencia do Juiz Presidente o Capitão Antonio de Queiroz Telles, onde se convocarão os Vereadores, e Procurador da Camara, commigo Escrivão da mesma, e homens bons que na mesma tem servido, e sendo presente o Clero, Nobreza, e Povo da mesma Villa que forão convocados em virtude de hum Edital da mesma Camara, mandado publicar: pelo dito Juiz foi appresentado hum Projecto de Constituição, que affiança, e assegura a tranquillidade, e prosperidade deste Imperio: e pelo mesmo Juiz foi appresentado dous livros em que todos os Cidadãos livremente, e sem a mais pequena coacção possão assignar em hum os que quizerem se jure este Projecto, e que fique approvado como Constituição do Imperio, e no outro os que não fossem deste parecer, e lido o dito Projecto assentarão todos uniformemente que se devia pedir a S. M. I. a sancção do mesmo, e se assignarão todos espontaneamente em hum livro para se ficar observando desde já como Lei fundamental, e por isso estavão promptos a jurar logo que o mesmo Augusto Senhor assim o determinasse, e para constar mandarão lavrar este Termo em que se assignou a mesma Camara, e eu Raimundo da Silva Prado, Escrivão da Camara que o escrevi. — Antonio de Queiroz Telles, João de Oliveira Cardozo, José Pereira de Queiroz, José Corrêa Pupo, Raimundo José de Oliveira. Nada mais se continha em o Termo de Vereação Extraordinaria. O referido he verdade, em fé do que me assigno. Jundiahi 14 de Fevereiro de 1824. — *Raimundo da Silva Prado.*

ESPIRITO SANTO.

Villa de S. Matheus.

Senhor. — O Senado da Camara desta Villa de S. Matheus, teve a honra receber de V. M. I. o Officio datado de 17 de Dezembro passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhado com o Projecto de Constituição offerecido ao Imperio do Brasil por V. M. I.: o qual sendo patenteado por este Senado ao Povo desta Villa, elle com prazer immenso recebeu, e abraçou o dito Projecto, e para se patentear a V. M. I. o prazer, e alegria, incluso se remette a V. M. a copia da Acta, que se celebrou no dia 14 do corrente, com os assignados que no dito dia concorrerão: e para se mostrar o prazer com que se recebeu o dito Projecto tão benigno, tomamos a resolução mandar agradecer a V. M. I., pelo Vereador mais velho o Capitão João Manoel Montenegro, representar por este Senado, e todo o Povo.

Deos Guarde a V. M. I. por immensos annos. Villa de S. Matheus em Camara de 15 de Março de 1824.

De V. M. I. humildes e reverentes Subditos. — Balthasar de Araujo Silva. — José Antonio de Faria. — José Manoel Montenegro. — Manoel José Esteves. — João Manoel Vieira.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, aos quatorze dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de S. Matheus, unida a Provincia do Espirito Santo, em os Paços do Conselho, nas Casas da Camara, onde se achão os Juizes, Presidente Balthasar de Araujo Silva, e José Antonio de Faria, os Vereadores o Capitão João Manoel Montenegro, e Manoel José Esteves, e o Procurador do mesmo Senado o Capitão João Manoel Vieira, todos reunidos com as Auctoridades existentes nesta Villa, Ecclesiastica, e Militar, a saber o Major Commandante Luiz Bartholomeu da Silva e Oliveira, e o Tenente João Antonio Lisboa, e o Capitão Mór Domingos Gomes Morim, juntamente o Reverendo Vigario Roque José Gomes, e mais Povo abaixo assignado: a hi mandou elle dito Juiz Presidente lêr em altas vozes, e publicamente a representação que fez o Illustrissimo Senado da Camara da Corte Imperial do Rio de Janeiro, feita a S. M. I. e a reposta pelo mesmo Augusto Senhor dada, e todo o Projecto de Constituição offerecido ao Imperio do Brasil pelo mesmo Augusto Senhor: e logo foi pelas Auctoridades patenteado que os seus sentimentos herão os proprios declarados na dita representação feita pelo mesmo Illustrissimo Senado da Corte, e estando presente o Povo que neste acto assistiu foi por todos dito que abraçavão inteiramente, e querião que se Jurasse, e observasse; e logo vendo este Senado o praser comque o Povo, e as Auctoridades recebeu e abraçou o mesmo Projecto determinou representar a S. M. I. com a copia da presente acta: e para de tudo constar mandarão os ditos Officiaes da Camara fazer esta acta em que todos se assignarão, e eu José Luiz dos Santos Guimarães, Escrivão da Camara que o escrevi. — Balthasar de Araujo Silva, Juiz Presidente; José Antonio de Faria, Juiz Ordinario; João Manoel Montenegro, Vereador; Manoel José Esteves, Vereador; João Manoel Vieira, Procurador.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme.—*José Luiz dos Santos Guimarães.*

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador tem destinado dar Audiencia no dia Quinta feira 29 do corrente, no Paço da Cidade, por não o poder fazer na Sexta feira. — O Porteiro da Imperial Camara *João Valentim de Faria Souza Lobatto.*

Artigos não Officiaes.

PERNAMBUCO.

Proclamação.

Habitantes da Provincia.

Os horrores da Guerra civil, que estão imminentes sobre vós, chegarão ao conhecimento do Nosso Augusto Imperador, e Perpetuo Defensor, e

n'esta qualidade Elle se appressou á enviar-me com alguma força maritima, e me auctorisou para declarar-vos em Seu Augusto Nome, que occupando-se unicamente da tranquilidade, e prosperidade dos seus Subditos, he indispensavel que as Auctoridades Constituidas, cuja nomeação compete ás Suas attribuições, devem ser recebidas, e colocadas no seu effectivo exercicio, logo que se appresentarem com seus legitimos titulos; ficando porém com tudo salvo aos seus Subditos o direito de Petição, ao qual sempre Attenderá, huma vez que seja dirigido pelos principios da Justiça e da rasão: pois que o contrario d'esta marcha não póde deixar de acarretar a anarquia e a Guerra civil, o maior de todos os males que se conhece na Ordem Social. He por isso, Briosos e Fieis Pernambucanos, que eu não conheço, nem reconhecerei n'esta Provincia outro Presidente que não seja o Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Paes Barreto, nomeado por S. M. o Imperador, a cuja Presença não chegarão até agora essas reclamações que os Papeis Publicos incutição tem-lhe sido dirigidas, inculca talvez calculada com o fim de vos illudir, e enganar.

Entrai pois no conhecimento dos vossos deveres, e utilisai as forças que estão á minha disposição para o fim de proteger a vossa industria e commercio, e então entoaremos todos o Hymno Universal.

Viva a Religião, Viva o Imperador Constitucional, Viva a grande Familia Brasileira.

A bordo da Nitheroy. — *João Taylor*, Commandante da primeira Divisão.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — *Lisboa*; 47 dias; B. *Ing. Nantilus*, M. *Wm. Tripe*, equipagem 9, carga vinho, azeite, e chapeos a *Naylor*: diz o Mestre que juntamente com elle sahirão de Lisboa 5 Embarcações de guerra, a saber, a Fragata Amazona, e huma Corveta para Angolla, nas quaes foi o Governador de Angolla, e degradados; o Bergantim Providencia, que separando-se d'elle o avistou na altura da Madeira, huma Fragata, e huma Corveta que se dizia hirem para o Mediterraneo; que em Lisboa se fallava de huma expedição para o Brasil, porém que não havia para ella preparativo algum; que ficavão prontas a Náo S. Sebastião, as Fragatas Constituição, e Perola, que ignerava se tinhão as suas guarnições. — Dito, 66 dias; G. *Din. Ambulator*, M. *J. A. Teisin*, equipagem 11, carga trigo a *Schimelbush*. — *Moçambique*; 81 dias; Navio *Quatro de Abril*, M. *José Joaquim da Cera*, equipagem 68, carga 627 escravos, destes morrerão 139 a *João Rodrigues Pereira de Almeida*.—*Cabo Mesurado*; 56 dias; G. *Amer. Cyrus*, M. *George G. Gary*, equipagem 11, carga farinha ao M. — *Quilimane*; 82 dias; B *Senhora da Guia*, M. *Joaquim Arsenio da Silva*, equipagem 20, carga 496 escravos, destes morrerão 301 a *Manoel Joaquim Mendes de Vasconcellos Sirne*. — *Alicante*; 52 dias; B. *Ing. Thomaz, e Mary*, M. *Jourdon Blampied*, equipagem 8, carga vinho ao M. — *Rio de S. João*; 3 dias; B. Nacional, e Imperial *Falcão*, M. *Manoel José da Silva*, carga madeira para o Arsenal da Marinha.

Dia 25 do corrente. — *Richemond*; 59 dias; B. *Amer. Tuscaloosa*, M. *John Mott*, equipagem 10, carga farinha a *Berckhead, e C.—Londres*; 93 dias; B. *Ing. Elbe*, M. *Edward Ward*, equipagem 10, carga trigo, fazendas, e massame a *Samuel Phillips*. — *Angolla*; 30 dias; B. *Polifemo*, M. *Manoel Carvalho Pedroso*, equipagem 43, carga cera, azeite, e 543 escravos, destes morrerão 9 ao M. — *Cabo frio*; 4 dias; L. *S. Francisco Viva Maria*, M. *Joaquim Fernandes do Carmo*, equipagem 8, carga assucar, e agoardente a varios: passageiro o Cabo do Batalhão de Granadeiros Manoel Alves, em serviço. — *Tijuca*; meio dia; Cah. *Bom Successo*, M. *Manoel Martins*.

SAHIDAS.

Dia 24 do corrente. — *Campos*; L. *S. Manoel da Cruz*, M. *José Francisco*, equipagem 5, em lastro: passageiro o Francez João Dimas.

Dia 25 do corrente. — *Moçambique*; G. *Principe Regente*, M. *Antonio José Bondoso*, equipagem 50, carga agoardente, e fazendas: passageiros Antonio Gomes Ferreira, com hum escravo, Domingos Ferreira, e Joaquim Thomaz Rodrigues. — *Caravellas*; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 12, em lastro: passageiros o Alferes Ajudante de Ordens do Governo dos Ilheos Joaquim Felizardo, e Madame de Beaurepaire, com 4 filhos, e 6 escravos. — *Cowes*; B. *Ing. Good Intent*, M. *Wm. Fox*, equipagem 9, carga café, e assucar.—*Bahia*; B. *Succo Neptunus*, M. *H. Hayberg*, equipagem 10, carga café.—*Rio Grande*; B. *Providencia*, M. *Ignacio Pereira*, equipagem 19, carga vinho, e fazendas: passageiros 39 escravos. —*Campos*; S. *Nova Alliança*, M. *João Eannes Vianna*, equipagem 8, carga sal: passageiros José da Costa Matozinhos, com 4 escravos, Leandro José da Silveira, com 2 escravos, e mais 50 ditos.—*Cabo frio*; L. *S. Francisco de Paula*, M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, em lastro: passageiro Luiz Antonio Marques.— *Paratí*; L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, em lastro: passageiros Francisco de Paula, Marcelino José da Fonseca, e hum escravo.

AVISO.

Dionisio de Azevedo Pessanha, tendo tido a infelicidade de lhe pegar fogo na casa em que morava na rua do Alecrim, no dia 23 do corrente mez, e devendo á energia, e prontos soccorros de alguns seus amigos, e outras pessoas que a elle acudirão por espirito de humanidade, o não ser consumir todo o edificio, e com elle quasi toda a sua propriedade; vai por este modo fazer publico o seu eterno reconhecimento, e gratidão a todos os Senhores, que não duvidarão arriscar suas proprias vidas para salvar a sua propriedade, e talvez a mesma vida das pessoas da sua familia, expondo-se com incrivel denodo entre as chamas, para atalhar o impeto com que se declarou repentinamente o fogo, ao qual pouco poderia obstar a providencia das bombas, pela rapidez com que se ateou, e pelo lugar em que rebentou; e não podendo, na extrema agonia em que se vio, conhecer todos os ditos Senhores, e receando por isso mesmo que lhe escape o nome de alguns, não declara aqui os seus nomes, e só em abono da justiça faz particular menção do Sr. Padre João Gomes de Mello Tremedal, e de hum Soldado do 4.º Batalhão de Caçadores da Corte, de Nação Italiana (cujo nome ignora) os quaes forão os primeiros que se expozerão ao maior perigo no meio das labaredas.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 94 Quarta feira 28 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador a Representação do Provedor, e mais Irmãos da Santa Casa da Misericordia da Imperial Cidade de S. Paulo, em que pedem a confirmação do que ordenou o ex-Governador, e Capitão General, João Carlos Augusto d'Oeynhausen, quando estabelleceu em cada Freguezia da Provincia hum Esmoler, para pedir para as Obras Pias daquella Santa Casa, sendo por isso dispensado de todo o Serviço Militar e Civil: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor, Attendendo aos importantes fins da referida providencia, Confirma-la com a sobredita dispensa temporaria, para que continuem os Esmoleres no seu exercicio, em favor daquelle Pio Estabellecimento. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia de S. Paulo, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Deferindo benignamente ao que Lhe representou o Doutor Antonio Torquato Pires, Delegado do Fysico Mór do Imperio na Provincia de Minas Geraes, sobre a licença para usar do Titulo de Socio Correspondente do Athenco de Medicina de Paris, de que ajunta o competente Diploma: Ha por bem Conceder-lhe a referida licença, na fórma que pertende. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao dito Antonio Torquato Pires para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Esperando-se brevemente nesta Corte huma Colonia de Allemães, a qual não póde deixar de ser de reconhecida utilidade para este Imperio, pela superior vantagem de se empregar gente branca livre, e industriosa, tanto nas Artes, como na Agricultura: e constando a S. M. o Imperador, que o terreno em que se acha o Estabellecimento do Linho Cunhamo na Provincia de S. Pedro, he o mais appropriado para nelle se estabellecerem os mesmos Allemães: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente do Governo daquella Provincia, proceda. 1.º a mandar medir o mesmo terreno para ser dividido em datas de 400 braças: 2.º que dé logo parte da quantidade do terreno, e dos casaes que nelle se poderem arranjar, visto estar mui proxima a chegada dos Colonos: 3.º que faça avaliar os escravos pertencentes á Fazenda Publica, que ali se acharem, remettendo a sua avaluação, e ficando na intelligencia de que, á chegada dos Colonos, deverão os referidos escravos virem para esta Corte.

S. M. I. está mui certo da intelligencia, e zelo do Presidente do Governo para duvidar hum só instante, que elle empregará toda a efficacia, e esmero nesta commissão, que lhe ha por muito recommendada. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador Resolvido mandar transferir os Colonos Allemães existentes actualmente na Armação da Praia Grande para a Villa da Nova Friburgo, onde deverão fixar o seu estabellecimento: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector dos mesmos Colonos, que Confiando no seu zelo, e actividade, de que tem dado distinctas provas, Ha por bem encarrega-lo, não só de os fazer dirigir desde a Armação até o porto de Macacú, entendendo-se a este respeito com todas as Auctoridades Civis, e Militares, que julgar convenientes, mas tambem de todos os arranjos, e disposições necessarias; para se effeituar esta viagem até o referido Porto, onde se deverá achar o Coronel Manoel dos Santos Portugal para os receber, e conduzir até o seu final destino; ficando outro sim na intelligencia de que ao Juiz de Fóra d'aquelle Districto se faz já a conveniente participação, para ter prontas em Macacú as embarcações precisas para o proseguimento da viagem dos mencionados Colonos. Paço 31 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça cumprir o Mandado do Auditor Geral da Marinha, que acompanhou o seu Officio de 8 do corrente, e ora reverte incluso, devendo praticar o mesmo com todos os das competentes Auctoridades, que lhe forem appresentados, a fim de não padecer a Justiça com a demora da sua execução, e dando parte depois pela referida Secretaria de Estado. Paço em 22 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, os termos inclusos do Juramento, que em conformidade do disposto nas Portarias de 3 de Março proximo preterito, prestarão á Constituição Politica deste Imperio os Empregados da mesma Secretaria de Estado, e das mais Repartições da Marinha, tanto Civis como Militares. Paço em 23 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ao Intendente da Marinha reverta o papel incluso, que lhe fora appresentado da parte do Commandante da Náo Pedro I. pelo Guarda Marinha Joaquim José Antonio, e que acompanhou o seu Officio de 21 do corrente, para que o restitua ao referido Commandante, prevenindo-o de que na conformidade das ordens existentes, todas, e quaesquer participações, que tenhão de subir á Imperial Presença devem ser dirigidas por intermedio do 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio. Paço em 23 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio expeça as ordens necessarias ao Capitão de Mar e Guerra Commandante da Divisão, que se acha em Pernambuco, a fim de que venha a esta Corte o Capitão Tenente Bartholomeu Hayden, Commandante do Brigue Bahia, para responder pela sua conducta na Bahia com o Brigue denominado — Barata —, devendo o mencionado Capitão de Mar e Guerra nomear outro Official para tomar interinamente o Commando do referido Brigue Bahia. Paço em 24 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Pelo Paquete ultimamente entrado nesta, recebemos folhas até 8 de Março, as quaes contém discursos de bastante interesse para a causa da Independencia da America, e sobre tudo para os Estados outrora Colonias Hespanholas, os quaes não perderemos tempo em dar a nossos leitores. O Conde de Liverpool appresentou á Camara dos Lords, por ordem do Rei, todos os officios que tem havido entre os Governos Britanico, de França, e Hespanha, relativos ás Provincias do Sul da America; os quaes ainda não vem nas folhas; porém como nos chegasse agora mesmo á mão o seguinte importante Officio, não duvidámos demorar alguma cousa a publicação desta folha, para o appresentarmos quanto antes a nossos leitores.

Despacho de Mr. Canning, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a Sir William A' Court, Ministro de S. M. B. em Madrid.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros 30 de Janeiro de 1824.

Senhor. — O Expresso *Lateliford* me entregou a 14 do corrente o vosso despacho, incluindo Copia da Nota, que vos dirigio o Conde de Ofalia em data de 26 de Dezembro passado, accompanhando a Copia das Instrucções, que forão dirigidas por ordem de S. M. Catholica ao seu Embaixador em Paris, e aos seus Ministros Plenipotenciarios nas Cortes de Vienna, e S. Petersburgo.

Tendo appresentado estes papeis na presença de El-Rei, recebi ordem de S. M. para dar-lhes a seguinte resposta. —

O fim das Instrucções de Hespanha he convidar a diversas Potencias Alliadas de S. M. Catholica para estabellecer huma Conferencia em Paris, a fim de que os Plenipotenciarios juntos com os de S. M. C. possão ajudar a Hespanha em arranjar os negocios dos paizes rebelados da America.

A mantença da Soberania de Hespanha sobre as suas Colonias he apontada nestas Instrucções como hum objecto especifico da Conferencia proposta, e ainda que se não indique claramente a esperança do emprego de força para este objecto pelas Potencias convidadas para a Conferencia, com tudo não he distinctamente desapprovada.

Não se tendo dirigido o convite destas Instrucções directamente ao Governo da Grã Bretanha, póde não ser necessario observar aquella parte, que se refere aos ultimos successos da Peninsula, *cuja ferida aberta e cauzada* para a conpecação desejada.

O Governo Britanico não reconheceria huma appellação fundada sobre transacções de que não foi parte; nem tal appellação era necessaria, porque nenhuma variação nos negocios da Hespanha vasiou em qualquer tempo o desejo de El-Rei, de ver hum termo aos males provenientes da demorada luta entre a Hespanha, e a America Hespanhola, ou a disposição de S. M. em concorrer para produzir este termo.

Desde o anno de 1810 em que se pedio, e concedeu á Hespanha á mediação só de S. M. para effeituar huma reconciliação com as suas Colonias pelas perturbações que tinhão apparecido nellas novamente, até o anno de 1818, em que se propoz que a mesma tarefa, augmentada em difficuldade pelo curso, e complicações dos successos na America, se tentasse pelas Potencias Alliadas, juntas na Conferencia de Aix-la-Chapelle, e desde o anno de 1818 até o presente, os bons officios de S. M. para este fim tem estado sempre ao serviço de Hespanha, dentro dos limites, e debaixo das condições, que explicitamente se declarárão em cada hum dos casos. Estas limitações excluirão uniformemente o emprego de força, ou de ameaça contra as Colonias da parte de alguma Potencia mediadora, e estas condições tinhão uniformemente requerido que a Hespanha declarasse previamente alguma proposição definida, e intelligivel, e descontinuasse da sua parte o systema inteiramente inapplicavel ás novas relações entre as Provincias Americanas, e os outros paizes.

O exito infructifero das Conferencias em Aix-la-Chapelle terião desviado o Governo Inglez de acceder a huma proposta de tratar segunda vez *em Conferencia* de huma mediação entre a Hespanha, e as Provincias Americanas, ainda quando as outras circunstancias fossem quasi as mesmas. Porém os successos que se tem succedido hums aos outros com tal rapidez, durante os ultimos cinco annos, tem creado huma differença tão essencial, assim na situação relativa em que a Hespanha, e as Provincias Americanas estavão, e agora estão humas para com outras; como igualmente nas circunstancias internas das mesmas Provincias, que seria vão esperar que qualquer mediação, que não fosse fundada na *base da Independencia*, tivesse feliz resultado.

A melhor prova que o Governo Britanico póde dar do interesse que continúa a tomar pela Hespanha, he dizer com franqueza a sua opinião sobre a linha de conducta, que julga mais prudente, que S. M. C. siga, e responder com a mesma franqueza á questão, que se contém nas Instrucções de Mr. Ofalia, quanto á natureza, e execução das suas relações com a America Hespanhola.

Não ha hesitação em responder a esta questão. Os Subditos de S. M. tem feito o commercio por muitos annos, e formado connexões commerciaes em todas as Provincias Americanas, que declararão a sua separação de Hespanha.

Este commercio foi na sua origem aberto com o consentimento do Governo Hespanhol, tem crescido a tal extensão, que requer alguma directa protecção, estabellecendo-se em diversos Portos, e lugares daquellas Provincias Consules da parte deste Paiz; medida esta que foi muito tempo demorada por delicadeza para com a Hespanha, e de que a final se não lançou mão sem se participar distinctamente em devido tempo ao Governo Hespanhol.

Quanto a qualquer ulterior passo que S. M. haja de tomar para o reconhecimento do Governo de facto, da America, a decisão deve depender de varias circunstancias, como já se tem exposto mais de huma vez a Hespanha, e ás outras Potencias; e entre outras, das noticias que o Governo Britanico receber do actual estado dos negocios nas diversas Provincias Americanas.

Mas parece manifesto ao Governo Britanico, que se huma tão grande porção do Globo ficar por muito tempo sem alguma reconhecida existencia politica, ou alguma definitiva connexão politica com os Governos estabellecidos na Europa, a consequencia de hum tal estado de cousas embaraçaria muito a estes Governos, e prejudicaria aos interesses de todas as Nações Europeas.

Por estas razões, e não por máras vistas de politica egoistica, o Governo Britanico he decididamente de opinião, que o reconhecimento daquelles novos Estados, que tem estabellecido de facto a sua separada existencia Politica, não póde ser por muito tempo demorado.

O Governo Britanico não deseja anticipar-se á Hespanha neste reconhecimento; pelo contrario anhela que S. M. Catholica haja de ter a prerogativa, e a vantagem de ser a primeira neste reconhecimento entre as Potencias da Europa; porém a Corte de Madrid deve ficar certa, que a discrição de S. M. a este respeito não deve premanecer indefinitivamente ligada pela de S. M. Catholica, e que mesmo antes de correr muitos mezes o desejo que o Governo Britanico sente agora mui sinceramente de deixar essa precedencia á Hespanha, póde ser superado por considerações de huma natureza mais comprehensiva, considerações estas a respeito não só dos interesses essenciaes dos Subditos de S. M. mas tambem das relações do antigo com o novo Mundo.

Se a Hespanha se resolver a aproveitar-se desta opportunidade, que ainda está em seu poder, o Governo Britanico, se a Corte de Madrid o desejar, prestaria de boa vontade a sua protecção, e assistencia a huma Negociação, começada unicamente debaixo daquella base, que lhe parece agora praticavel, e veria sem repugnancia, por meio de huma Negociação debaixo desta base, a conclusão de hum ajuste, pelo qual a Mãe Patria ficaria no gozo de vantagens commerciaes, superiores ás que fossem concedidas ás outras Nações.

A Grã Bretanha não pede para si, nem privilegios exclusivos de commercio, nem preferencias odiosas, mas sim igual liberdade de commercio, para todas as Nações.

Se a Hespanha se determinar a persistir em outros conselhos, he bem de esperar que a Grã Bretanha seguirá a linha de conducta, que lhe parecer nesta materia, quando chegar o tempo de a tomar, da qual a Hespanha terá plena, e pronta intimação.

Nada do que aqui se expõe póde occasionar admiração ao Governo Hespanhol. No meu Despacho a Sir Charles Sewart de 31 de Março de 1823, que foi communicado ao Governo Hespanhol, se manifestava distinctamente a opinião, de que o tempo e o curso dos successos tinhão substancialmente decidido a separação das Colonias da Mãe Patria, ainda que o formal reconhecimento, por S. M., destas Provincias, como Estados Independentes podesse ser apressada ou retardada por varias circunstancias do tempo, como tambem pelo progresso, mais ou menos satisfactorio, em cada Estado, para huma forma regularmente estabellecida de Governo.

Posteriormente em huma communicação feita primeiramente á França, e depois ás outras Potencias, assim como á Hespanha, se repetião as mesmas opiniões, com esta especifica addição, que, em cada hum dos dous casos, (hoje felizmente he provavel que não occorrão) a saber, se a Hespanha tentar reviver a antiquada prohibição de Commercio, sobre que á muito tempo não tem dominio actual, ou se empregar soccorro estrangeiro para restabellecer o dominio nesses Paizes á força de armas — o reconhecimento de similhantes novos Estados por S. M. seria decidido e immediato.

Depois de assim vos declarar, para o conhecimento da Corte de Madrid, a deliberada opinião do Governo Britanico sobre o ponto em que a Hespanha requer o Conselho de seus Alliados, não parece ao Governo Britanico absolutamente necessario hir para huma Conferencia, a fim de declarar esta opinião de novo, ainda mesmo se fosse perfeitamente claro pelo teor das Instrucções de Mr. Ofalia, que a Grã Bretanha he de facto incluida no convite á Conferencia em Paris.

Cada huma das Potencias assim convidadas tem sido contantemente, e sem reserva, informada não só de todos os passos que o Governo Britanico tem dado, mas mesmo da opinião que tem formado a este respeito, e este Despacho fica a todas ellas communicado.

Se estas Potencias seguirem separadamente a mesma conclusão da Grã Bretanha, concorrendo a expressão de suas opiniões, não podem ter menos peso no juizo da Hespanha, e naturalmente será mais agradavel aos seus sentimentos, do que se tal concurrencia, sendo o resultado da Conferencia de cinco Potencias, trouxesse a apparencia de huma Dictadura concertada.

Se infelizmente, (como pençamos) os Alliados, ou algum delles seguirem huma conclusão differente, ao menos evitaremos o inconveniente de huma discussão, que não poderia mudar a nossa opinião; evitaremos huma apparencia de mysterio, que o ciume das outras partes teria excitado, e evitaremos huma demora, que o estado da questão já não permittiria.

Entretanto esta recapitulação explicita de toda a serie dos nossos sentimentos, e procedimentos sobre este importante assumpto, deve de huma vez livrar-nos da indisposição de responder á proposta do Conselho amigavel, que pedio a Hespanha, e proteger-nos contra a suspeita de termos algum fim em occulta-los da Hespanha, ou do Mundo.

(Assignado) *Jorge Canning.*

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Lendo no Diario do Governo de 24 do corrente a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, datada de 10 do corrente Abril; em abono de minha reputação rogo-lhe declare, que não deve, como inculca á primeira vista, ser considerada contra mim a dita Portaria, porque: 1.º não fui ouvido: devendo-se só por isso suppor que o recto, sabio, e Constitucional Ministro me não condemnaria: 2.º por ser falso que arbitrariamente eu procurasse privar o Sr. Ritter do pus vaccinico: 3.º e ultimamente porque S. Ex. me auctorisa para fazer esta declaração: devendo-se notar que a Portaria exclusivamente até o *Determina:* he a copia, e referencia em summa da queixa de Ritter; e não Approvação que S. M. I. Mandasse fazer da dita queixa. Botafogo 26 de Abril de 1824. — *José Eloy Pessoa da Silva.*

2

Mappa das pessoas Vaccinadas na casa da Camara desta Corte desde Julho até o ultimo de Dezembro do anno de 1823.

Mezes	Brancos	Pardos	Indios	Pretos	Sexos		Resultado			N. dos Vaccinados em cada mez.	Observações.
					Mas.	Fem.	Verdr.a	Falsa	Não compr.		
Julho	89	44		126	164	95	41	3	215	259	Empregou-se a Vaccina vinda de Inglaterra com feliz resultado.
Agosto	76	92		127	178	117	71	1	223	295	
Setem.°	98	54		177	172	157	67	2	260	329	Vaccinarão-se na Imperial Fazenda de Santa Cruz 163 individuos, entre escravos de S. M. I., e particulares residentes ali, e seus visinhos.
Outub.°	144	64		213	234	187	134	1	286	421	
Novr.°	131	48	1	286	295	171	115	27	324	466	Hum Vaccinado teve bexigas naturaes ao 12.° dia, e passou bem.
Dezbr.°	96	43	2	225	208	158	92	11	263	366	
Total.	634	345	3	1154	1215	885	520	45	1571	2136	

N. B. No numero dos Vaccinados vão incluidos os recrutas dos differentes Corpos da Guarnição desta Corte. — Hercules Octavianno Muzzi. — Florencio Antonio Barreto. — Antonio José da Lança.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — Nenhuma Entrada.

SAHIDAS.

Dia 26 do corrente.—*Pernambuco;* B. de Guerra *Cassique*, Com. o Cap. Ten. *Francisco Bebiano de Castro.* — Dito, E. dita *Leopoldina*, Com. o 1.° Ten. *Rodrigo Theodoro de Freitas.*—*Bahia;* F. *Franc. Le' Astree*, Com. *Grivet.*—Dito, B. *Ing. Authorpe*, M. *John Saul*, equipagem 9, em lastro.—*Rio Grande;* B. *Sociedade Feliz*, M. *Joaquim José de Santa Anna*, equipagem 14, carga sal, vinho, e fazendas: passageiros Dorothea Maria da Trindade, com 3 escravos, e mais 7 ditos. — *Santa Catharina;* S. *Boa Hora*, M. *Manoel Carneiro Peixoto*, equipagem 14, em lastro: passageiros o Tenente Coronel Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, com hum escravo, Maria, crioula, e Bernardo, Angolla. — *Nova Hollanda;* T. *Ing. Principe Regente*, M. *Alexander Walles;* conduz 179 degradados, 8 mulheres, e 13 crianças. — *Rio de S. João;* L. *Santa Anna*, M. *José Maria de Almeida*, equipagem 5, em lastro: passageiros Maria Joaquina de Jesus, com hum filho, e huma Irmã, e mais 21 escravos.

AVISOS.

A Junta do Banco do Brasil faz publico que nos dias 26, 28, e 30 do corrente, pelas 10 horas da manhã, continúa o leilão do páo Brasil existente na Alfandega, e bem assim 11 saços com ce- Janeiro 23 de Abril de 1824. —O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva.*

Sexta feira 30 do corrente ás 4 horas da tarde anda em S. Francisco de Paula, a roda da Loteria do Theatro. O resto dos bilhetes estará á venda até ás 2 horas da tarde desse mesmo dia, no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 95 Quinta feira 29 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio de 13 do mez proximo passado, em que o Presidente da Provincia da Bahia expõe a duvida, em que entrára, sobre a execução da Portaria de 17 de Dezembro ultimo, relativa á residencia das Justiças da Villa de Urubú: e Tendo o Mesmo Senhor em consideração não só o dito Officio, mas as representações do Povo da referida Villa, e mais papeis, que as acompanharão: Ha por bem que o mencionado Presidente execute a sobredita Portaria de 17 de Dezembro, que manda conservar as Justiças da Villa do Urubú no Arraial de Macahubas, até que a Assembléa futura faça o Plano geral da organisação das Provincias; por não ser crivel que se transportassem as Justiças daquella Villa para Macahubas sem grandes motivos, dos quaes S. M. I. não póde por ora conhecer, e não dever arriscar-se a saude de hum Povo inteiro ás calamidades de huma epidemia, em quanto não se sabe de certo por onde está a verdade. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Presidente para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Devendo partir brevemente desta Corte para Macacú perto de duzentos Colonos Allemães de ambos os sexos, e de todas as idades, para d'ali seguirem viagem até a Villa de Nova Friburgo, lugar que S. M. o Imperador tem destinado para seu estabellecimento: e convindo que antes de se verificar a sua partida desta Corte se tenhão dado todas as providencias para o seu transporte até o lugar do seu destino: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Doutor Juiz de Fóra da Villa de Macacú, de commum accordo com o Commandante Militar do Districto, faça aprompitar no porto d'aquella Villa as embarcações necessarias para o transporte dos mesmos Colonos, e suas bagagens, fazendo se uso dos batelões ou canoas: e que outro sim faça reparar a estrada desde o lugar em que o rio não for mais navegavel, exigindo os carros, e cavalgaduras precisas, que serão promptamente pagos pelo Official nomeado para conduzir os Colonos. Palacio do Rio de Janeiro 31 de Março de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador Determinado que os Colonos Allemães existentes na Armação da Praia Grande vão estabellecer-se em a Nova Friburgo, para onde estão a partir com toda a brevidade; e devendo elles no terceiro dia da sua jornada dirigirem-se pelo sitio da Fazenda de Henrique José de Araujo: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, significar ao mesmo Henrique José de Araujo, que seria muito do Seu Imperial Agrado, que hospedasse, e recolhesse por hum dia na referida Fazenda aos mencionados Allemães; Esperando o Mesmo Augusto Senhor, que elle nesta occasião mostrará o mesmo zelo, e boa vontade, de que deu bastantes provas quando recebeu os Colonos Suissos. Paço em o 1.º de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

No mesmo sentido se escreveu a Jarinto da Silva Maia, e ao Coronel Francisco Ferreira da Cunha.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo S. M. o Imperador Ordenado, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz da Corôa, e Fazenda, procedesse com urgencia á cobrança da quantia de 3:780$146 rs. mencionada na relação de diversos devedores, que acompanhou a Portaria de 16 de Fevereiro do corrente anno, e a cobrança de 1:17$100 rs., mencionada na relação dos Arrendatarios das Barcas do Pescado, que igualmente lhe foi remettida com a Portaria de 17 do mesmo mez, e anno; e não tendo até agora o mesmo Desembargador Juiz da Coroa, e Fazenda dado inteira conta da mencionada commissão, conhecendo se por esta maneira a falta de energia, que tem havido no cumprimento daquellas Ordens recommendadas com urgencia: Manda de novo o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o mesmo Desembargador Juiz da Coroa, sem perda de tempo, conclua a cobrança das referidas quantias, ou dê conta pela mesma Secretaria de Estado dos obstaculos, que se lhe offerecerem, para com conhecimento de causa S. M. o Imperador Determinar sobre este objecto o que julgar mais justo. Paço em 9 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Convindo prevenir a licencia, que praticão os escravos, que fugindo de seus Senhores, e ocultando aquella circunstancia, vão criminosamente sentar Praça ou nos Batalhões de Caçadores, ou no de Libertos, resultando dahi prejuizo aos seus Senhores, tanto pela falta do serviço, como pelas despezas inherentes á necessaria justificação da propriedade; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas passe as necessarias ordens, a fim de que se não sente Praça a individuo algum, ou preto, ou de côr, que se offereça a servir voluntario, sem que prove o seu estado de liberdade, para assim se atalhar a multiplicidade de representações de Senhores reclamando os seus escravos. Paço 26 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Offerecendo gratuitamente José Luiz Cardozo para o serviço do Arsenal da Marinha em nome de Antonio José Pereira 400 arrobas de estopa da terra; e em nome de Manoel Francisco Corrêa 20 molhos com 50 arrobas, e havendo-Se Dignado S. M. o Imperador Acceitar o dito offerecimento, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios,

da Marinha, que o Vice Almirante Intendente da Marinha faça recolher aos armazens da Intendencia as sobreditas porções de estopa da terra, a qual se acha na estiva da Alfandega desta Corte, do que mandará fazer os competentes assentos. Paço em 24 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

O Conselheiro Intendente Geral da Policia, ordena que nenhum dos carros de ensino de bestas de Sege passe do Campo da Aclamação para a Praça da Constituição, nem entre em alguma das ruas da Cidade, chamada velha, a fim de evitar que molestem as pessoas, que tranzitão a pé, ou a cavallo, e ainda em Sege, pois que sendo as ruas estreitas, qualquer encontro he perigozo, e muito mais pela impericia dos aprendizes, e dos mesmos ensinadores; debaixo da pena comminada no Edital de 2 de Maio de 1821, que já deu as mesmas providencias, e que tem sido infringido com escando-lo, e prejuizo da segurança dos Cidadãos. Rio de Janeiro 27 de Abril de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

BAHIA.

Acta da Eleição de Secretario, Escrutinadores, e Presidente nomeados d'entre os Eleitores do Districto d'esta Cidade.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia e do Imperio, n'esta Cidade da Bahia, e Paços do Conselho d'ella, onde se achavão reunidos os Eleitores das Parochias d'esta dita Cidade, (excepto os da Freguezia da Victoria, onde não houve eleição por falta de concurrentes, e mais treze dos ditos Eleitores de diversas Parochias, que não comparecerão n'este acto, entrando n'este numero o Coronel Francisco José Lisboa, que fôra nomeado em duas Freguezias) debaixo da Presidencia do Dez. Chanceller interino da Relação Agostinho Pedra de Bitancourt, cuja reunião teve lugar em consequencia da Portaria do Excellentissimo Presidente da Provincia, do primeiro do corrente, que a mandou convocar, em virtude do Termo de Sessão extraordinaria, lavrado no respectivo livro, na mesma data do primeiro do corrente, em razão da Representação, que dirigirão ao mesmo Excellentissimo Presidente, pelo orgão do Senado, muitos Cidadãos d'esta dita Cidade, para effeito de se proceder á eleição de Conselheiros, na conformidade da Lei de vinte de Outubro do anno passado: ahi, precedendo as formalidades marcadas nas respectivas Instrucções, forão por acclamação nomeados, para Secretario o Doutor Luiz Paulo de Araujo Pasto, e para Escrutinadores, Francisco Antonio de Souza Uzel, e José Porfirio Gomes de Souza, e em razão de representar o dito Secretario nomeado achar-se molesto dos olhos, e privado de poder escrever, foi em seu lugar eleito, por igual acclamação, para Secretario, Joaquim Ignacio da Silva Pereira. E logo depois passado os mesmos Eleitores a praticar a votação para Presidente do Collegio Eleitoral, apurados os votos, na fórma do artigo 3.º do Cap. 5 das ditas Instrucções, recahiu a eleição na pessoa do Dezembargador Antonio Augusto da Silva com a pluralidade de 24 votos, o qual foi publicado como tal, tomando posse no mesmo acto: do que para constar lavrou-se este assignado pelo Presidente dito Desembargador Chanceller, Secretario, Escrutinadores, e Eleitores, e eu Joaquim Ignacio da Silva Pereira, Secretario nomeando a escrevi. E se declara, que esta eleição he para a nomeação de hum Conselho interino, na fórma da citada Portaria, e eu sobredito Secretario o declarei.

(Seguião-se as Assignaturas.)

Termo de Accordo, que tomou o Collegio Eleitoral, reunido sobre o objecto da Eleição do Conselho interino.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, e Paços do Conselho della, onde se achavão reunidos os Eleitores do Districto desta dita Cidade, para effeito de procederem a Eleição de hum Conselho interino de Governo, na conformidade declarada na Acta antecedente; ahi foi ponderado pelo Collegio Eleitoral á unanimidade de votos, que não se achando esta Provincia representada inteiramente por elle, para proceder á mesma nomeação, se fazia conveniente dirigir ao Ex.mo Presidente desta Provincia, por ordem de quem fora convocado o mesmo Collegio, hum Officio pedindo a explicação sobre certos quesitos, que se julgarão indispensaveis, precedessem á dita Eleição, o que assim se executou, sendo o contendo do referido Officio o seguinte — Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Collegio Eleitoral do Termo desta Cidade, convocado pela Camara della, por ordem de V. Ex., para o fim de proceder á Eleição de hum Conselho interino da maneira, e fórma, que a Lei determina, vendo que a Provincia não se acha inteiramente representada por elle, entra em duvida proseguir na mesma Eleição, sem que sejão resolvidos por V. Ex. os quesitos seguintes: 1.º Se a Eleição deste Conselho Interino he precisa para segurança, e tranquillidade da Provincia? 2.º Se o Requerimento do Povo, enviado pelo orgão da Camara a V. Ex., foi deferido com plena liberdade? 3.º Que, no caso do Collegio Eleitoral resolver a Eleição do Collegio Interino, conforme a affirmativa dos dous primeiros quesitos, se V. Ex. affiança, que immediatamente ha de fazer convocar os Eleitores das outras partes da Provincia para formar o Conselho na fórma da Lei? Deos Guarde a V. Ex. Bahia em Mesa do Collegio Eleitoral 5 de Abril de 1824. — Assignados Antonio Augusto da Silva, Presidente; Joaquim Ignacio da Silva Pereira, Secretario; José Porfiro Gomes de Souza, Escrutinador. — Francisco Antonio de Souza Uzel, Escrutinador. A' este Officio deu o Ex.mo Presidente a resposta seguinte: — Ill.mos Srs. Recebendo neste instante a participação do Collegio Eleitoral composto dos Eleitores desta Cidade, cumpre-me satisfazer sem demora aos quesitos, que me são dirigidas.

Quanto ao primeiro, não me parece de absoluta necessidade ao bem estar da Provincia a Eleição do Conselho, porque não ha successo algum extraordinario, que exija tão accelerada nomeação, a qual póde ser arguida de nulla, e irrita, por não serem convocados, nem se acharem reunidos todos os Collegios Eleitoraes da Provincia, a cujo bem estar póde providenciar-se, convocando-se hum Conselho Provincial, se circunstancias urgentes demandarem essa convocação. Não fiz logo convocar o Conselho em respeito á resolucção da

acta de 10 de Fevereiro, que levei á Presença de S. M. I., ficando portanto affecto este negocio á deliberação do Mesmo Augusto Senhor.

Quanto ao 2.º He do meu dever responder, que a minha resolução foi providencia de momento, para socegar alguns espiritos em effervecencia, e para dar hum incontrastavel testemunho, que tudo sacrificaria para assegurar a tranquillidade publica, e promover a felicidade dos meus compatriotas.

Quanto ao 3.º Me parece responder satisfatoriamente, enviando ao mesmo Collegio Eleitoral a Copia do Decreto de S. M. I., que declarando estar pronto a Jurar, e fazer jurar a Constituição do Imperio em 25 de Março, me faz acreditar, que em breves dias será tambem jurada a sobredita Constituição nesta Cidade, e logo depois se procederá á Eleição dos novos Eleitores, em conformidade da mesma Lei fundamental do Imperio, sendo portanto legal, e effectiva a Eleição dos Conselheiros deste Governo, e não interina, de muito pouca duração, e por consequencia de nenhuma utilidade á Provincia.

Porém, se não obstante as razões ponderadas, o Collegio Eleitoral assentar que convém convocar os outros Collegios Eleitoraes, para que se possa com legalidade eleger os Conselheiros do Governo, affianço ao Collegio Eleitoral, que instantemente farei expedir as ordens para reunião de todos os Collegios Eleitoraes em seus respectivos Districtos, marcando-lhes prazo para enviarem á Camara desta Capital as listas dos Conselheiros votados. Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo da Bahia 5 de Abril 1824. — Francisco Vicente Vianna, Presidente. — Ill.mos Srs. Presidente, e mais Membros do Collegio Eleitoral, reunido nesta Cidade, segnia-se a copia do Decreto de 11 de Março ultimo.

Accordou o mesmo Collegio, que visto, que a resposta do Ex.mo Presidente não era concebida em termos decisivos, e cathegoricos, mostrando não querer o mesmo Ex.mo Presidente tomar sobre si a responsabelidade deste objecto de tanta importancia, igualmente este Collegio não devia encarregar-se de responder por huma Eleição, que se considera nulla, e irrita; accordando mais não ser da competencia deste Collegio o pedir a S. Ex. a convocação de todos os Eleitores existentes da Provincia, para elegerem o Conselho do Governo, na conformidade da Lei de 20 de Outubro do anno passado, por isso que he da competencia de S. Ex. o faze-lo, ou deixar de faze-lo, ou do Povo requere-la, se lhe parecer, que elle se afasta da Lei. Do que para constar lavrou-se este Termo assignado pelo Presidente, Secretario, e Escrutinadores, e os Eleitores, e eu Joaquim Ignacio da Silva Pereira, Secretario o escrevi.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

Tendo occorrido circunstancias muito attendiveis, e sendo por isso mesmo conveniente eleger o Conselho composto de 6 Conselheiros, os quaes, em conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro do anno passado, devem assistir ás deliberações do Presidente d'esta Provincia, nos casos mais graves, e marcados na mencionada Carta de Lei, eleição a que mandando proceder juntamente com a de Deputados, foi suspensa em virtude da Acta de 10 de Fevereiro do presente anno, feita na Camara d'esta Cidade, do que dei conta a S. M. I., e não obstante não ter havido decisão, cumpre-me ordenar a V. m., para fazer convocar o Collegio, ou Collegios Eleitoraes, compostos dos Eleitores já nomeados d'esta Camara, dentro de hum mez, contado da data d'esta, e no mesmo Collegio ser votado sómente hum numero de 6 Conselheiros, que tendo intelligencia, e probidade assistão á decisão dos negocios mais importantes d'esta Provincia, com declaração porém, que as pautas com os 6 nomes dos que reunirem maior numero de votos, serão remettidas em conformidade da Lei á Camara d'esta Cidade, onde devem ser apurados os votos em favor dos eleitos. O que participo a V. m. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 6 de Abril de 1824. — Francisco Vicente Vianna, Presidente. — Sr. Doutor Ouvidor da Commarca d'esta Cidade.

De igual theor e data se expedirão aos Ouvidores das Commarcas de Jacobina, Porto Seguro, e Ilheos.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Os Jornaes Francezes, Ultras, fazem todos os seus esforços por conservarem á Hespanha huma Soberania, (ao menos apparente) no Novo Mundo. Não será com tudo sem combates, e sem muito dinheiro que este Paiz poderia reconquistar sua auctoridade sobre a America do Sul. Nossos proprios Jornaes fazem igualmente circular vagos de preparativos que se fazem nos portos de Hespanha, e Portugal com o fim de tornarem a entrar na posse daquellas partes da America, de todo perdidas para estas duas Potencias. A Hespanha que não póde obter hum emprestimo para suprir ás suas ordinarias despezas, fracos esforços póde fazer em huma empreza tão desesperada; porém suppomos que ella teria meios de obter dinheiro, duvidamos que achasse hum suficiente numero de Soldados sobre os quaes podesse confiar. Já huma vez a reunião de hum Exercito destinado para a America do Sul fez huma revolução; e distituiu o Rei do poder absoluto; ora este poder não está neste momento, estabellecido com tanta firmeza que não corra grande risco com hum ajuntamento consideravel de tropas. Em quanto a Portugal, este Paiz seguramente não está tão distituido de recursos; porém he preciso que os empregue todos para reconquistar o Brasil. He facil o fazer huma idéa de todos os obstaculos que teria a vencer huma expedição, que, antes de desembarcar, teria a combater forças navaes, commandadas por hum Official tão hábil, e tão intrepido como Lord Cochrane, isto não fallando na resistencia que encontraria em terra, no caso que podesse tentar o desembarque.

A primeira noticia de huma tentativa para tornar a subjugar os Estados Independentes do Sul d'America seria, para estes Estados, o signal da organisação de hum Systema combinado de resistencia, no qual elles seriño mantidos pelos Estados Unidos. Hum dos Jornaes Francezes falla do pequeno auxilio que estes poderião ministrar á Inglaterra para resistir ás Potencias marítimas da Europa; he preciso fazer saber a este escritor, que se a Inglaterra viesse a fazer causa commum com o Novo Mundo, o resto do antigo seria reduzido a hum estado impotente; e que os Estados Unidos só per si não tem nada a temer de todas as Potencias do Continente Europeu.

Epilogo das ultimas noticias da Europa, recebidos pelo Paquete Inglez entrado nesta a 27 do corrente, extrahido do Times.

O Marquez de Lansdown participou na Sexta feira 5 de Março que na Segunda feira 8 apresentaria huma mossão que tinha por objecto propor que S. M. B. reconhecesse immediatamente os Governos das Provincias Hespanholas do Sul da America, proposição que era fundada nos documentos que se tinhão apresentado á casa por ordem do Rei. Tem havido alguns interessantes discursos no Parlamento, relativos ao reconhecimento das ex-Colonias Hespanholas os quaes daremos aos nossos leitores em os seguintes Numeros. O Coronel Fremantle, Ajudante de Campo de Sua Graça o Duque do Wellington, sahio de Londres a 2 de Março com despachos importantes relativos aos futuros destinos do Mexico. Mandou-se apromptar huma Fragata para o conduzir. Cartas de Roma de 12 de Fevereiro annuncião as melhoras de Sua Santidade, porém ainda não estava em estado de hir a Vaticano. O Cardeal Severoli ficava a morrer. Os Cardeaes Rusconi, e Fabrizio Ruffo, estavão perigosamente doentes. Dizia-se que o Santo Padre hia fazer huma promoção de Cardeaes. O Celebre Cardeal Gonsalvi falleceu em Roma em Janeiro. O Rei de Hespanha dimittio 14 dos seus conselheiros de Estados. Eugenio Beauharnois, Principe de Eichstad, e Duque de Leuchtenberg, entiado de B. falleceu em Munich a 21 de Fevereiro. Havia chegado a Londres o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I., e o *Times* faz a devida justiça ao Nosso Augusto Imperador em o discurso que apresentamos a nossos leitores. São extraordinarias as medidas que tomão os Inglezes, e Americanos a fim de ministrarem aos Gregos meios de poderem conseguir os fins da sua, mais que justa, liberdade, sacudindo hum jugo tão ignominioso como aquelle que soffrião, e se nos permitir os limittes desta folha daremos alguns discursos dos mais notaveis que se tem proferido em favor delles. Tem-se apresentado ao Parlamento de Inglaterra grande numero de petições a fim de que se ponha termo ao systema de escravidão nas Indias d'Oeste: e existe huma mossão de Mr. Lushington para que de huma vez fique abolido similhante trafico, tão injurioso á humanidade, e civilisação das Nações. O Rei de Hespanha promulgou hum Decreto regulando o Commercio das suas ex-Colonias, peça hum pouco curioso a qual daremos aos nossos leitores.

O Times de 23 de Fevereiro, publicando a Constituição deste Imperio, faz as seguintes reflexões.

Apresentamos aos nossos leitores hum documento, que a todos os pezares não póde deixar de ser considerado como huma peça interessante, e que póde finalmente ser importante para a felicidade, de hum extensivo paiz — a saber, o Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil. A publicação deste Projecto, tão immediato ao tempo em que foi promettido, e tão immediato á dissolução da Assembléa he a mais convincente prova da boa fé do Imperador, e a maior de todas as justificações que Elle podia dar de medidas que ao principio parecião de arbitrariedade, e violencia. Confessamos que, depois deste procedimento, achamos grande differença entre D. Pedro, e hum dos mais legitimos Soberanos desta parte do Atlantico, e que nos chegamos a persuadir que Elle faria o mesmo que os outros, esquecendo-se de suas solemnes promessas em dar huma Constituição, ou que daria este nome a algum acto calculado tão sómente para illudir a espectação e insultar o seu menos instruido Povo.

O Projecto de Constituição que ora publicamos completamente nos mostra o engano em que laboravão nossas conjecturas, relativamente á tendencia, e designios que suppunhamos no Imperador. Não achamos n'elle nenhuma das attribuições da Santa Alliança, relativamente a origem do Poder Legitimo, nem desejo algum, apparente, do Imperador reter em Suas Mãos a maior parte deste poder como muito bem podia ter feito, sem que se Lhe podesse fazer imputação alguma ao Seu caracter de Liberdade, e Justiça. Em 12 artigos, por exemplo, elle nos dá hum brinde bem differente dos de Westminster. — *A soberania do Povo* — Declarou que „ *todos os poderes do Imperio do Brasil são delegados pela Nação.* No capitulo do Poder Legislativo — nomeia duas Camaras, querendo assim reprimir a sua auctoridade, convindo ao mesmo tempo em que a nomeação da Camara Alta seja feita de huma forma nunca vista em huma Monarquia: e pelo que diz respeito ao exercicio de Sua propria auctoridade, no manejo dos negocios publicos, he provavel que fique sua consiencia livre de censura. A disposição que, contraria a toda a probabilidade, se desconfiava Elle tinha, de reunir o Brasil a Portugal, fica de todo desvanecida com o primeiro artigo, no qual até renuncia a federação alguma que seja inconsistente com a perfeita Independencia do Brasil. Os mais importantes pontos deste documento, e os mais lisongeiros são a resolução do Imperador em manter a Independencia do Brasil; o estabellecimento de huma electiva Assembléa deliberativa, para o ajudar a governar o seu Povo, e para reprimir o poder dos seus Ministros.

AVISOS.

Sahio á luz: Demonstração da causa do Fluxo, e do Refluxo do Mar, ou o Macanismo das marés, demonstrado pelos principios da Fysica Experimental. Demonstração esta que o seu Auctor julga estar bem caracterisada; mas como se não póde lisongear, que n'hum seculo de tantas luzes cheio de genios atiladissimos, hajão de estar todos pelas suas decisões sem haver quem lhe note erros, e talvez muitos, e grandes, por isso espera de quem lhos notar, que em boa paz, e harmonia se digne communicar-lhe as suas notas directa, ou indirectamente por via de Periodicos, porque assim melhor se desfazem as sombras, que escurecem a verdade, e encobrem o erro. Tambem o Auctor se antecipa a declarar, que da acceitação que tiver esta Demonstação, pende a demonstração de outras causas não menos importantes saberem-se nos differentes ramos das Sciencias Naturaes, mormente em Astronomia. Acha-se á venda na loja do Livreiro Joaquim Antonio de Oliveira, rua da Quitanda N.º 115, e na do Diario do Governo pelo preço de $20 réis.

Sexta feira 30 do corrente ás 4 horas da tarde anda em S. Francisco de Paula, a roda da Loteria do Theatro. O resto dos bilhetes estará á venda até ás 2 horas da tarde desse mesmo dia, no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 96 Sexta feira 30 de Abril de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que Lhe foi presente o seu Officio de 6 de Março proximo passado, em que, accusando a recepção do Projecto de Constituição, que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou Offerecer ao Seu fiel Povo do Brasil, não só da parte de ter officiado ás Camaras da Provincia para convocarem os Cidadãos, a fim de examinarem o dito Projecto com a madureza compativel ás suas forças, e declararem espontaneamente os seus votos sobre objecto de tanta importancia; mas, conhecendo o bom exito, que produzio na opinião publica esta medida, não hesita hum só momento em adiantar, que a vontade geral dos Povos da Provincia se decidio com franqueza a favor do mencionado Projecto, para que sem discussão sirva como Lei do Imperio: e o Mesmo Augusto Senhor, Acceitando benignamente a lei, e agradavel exposição, que o referido Governo fez subir a Sua Imperial Presença, Louva os bons sentimentos, de que se acha revestido, e que tão vivamente são expendidos no sobredito Officio. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo S. M. o Imperador Determinado pela Portaria da copia inclusa, que o Doutor Juiz de Fóra da Villa de Macacú fizesse apromptar no porto dessa Villa as embarcações necessarias para os Colonos Allemães quando ahi chegassem poderem continuar a sua viagem até á Villa de Nova Friburgo: Determinando-lhe outro sim que fizesse reparar a estrada desde o lugar em que o rio não fosse mais navegavel, e fornecesse as cavalgaduras, e carros precisos: E porque possa acontecer que os mesmos Colonos tenhão alguma demora na Villa de Macacú, cumprindo por isso providenciar d' ante-mão este incidente: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Doutor Juiz de Fóra da Villa de Macacú, recorrendo aos respectivos proprietarios, e ás Auctoridades Civis, e Militares do Districto, a quem julgar conveniente, faça igualmente apromptar quanto antes na referida Villa as casas necessarias para a acommodação temporaria dos Colonos: e por esta occasião Ha o Mesmo Augusto Senhor por muito recommendadas todas as providencias que lhe suggerir, o seu reconhecido zelo, e se destinarem ao bom exito desta Commissão. Palacio do Rio de Janeiro 3 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo constado a S. M. o Imperador, pela Representação de Jose Gonçalves Maia, estabellecido com armazem de molhados na rua do Rozario, que no dia 19 do mez passado, pelas 8 horas da noite, estando elle ausente de sua casa, entrarão por dentro della 3 Soldados do Batalhão de Estrangeiros, e levarão com toda a violencia o Colono Allemão, de nome Pedro, hum rapaz de 11 annos de idade, o qual se tinha ajustado por seu caixeiro, segundo o contracto que ambos celebrarão; e merecendo este arbitrario, e illegal procedimento a Desapprovação de S. M. I., Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, faça não só estranhar muito ao Tenente Coronel Bellard, Commandante do dito Batalhão, que houvesse dado ordem áquelles Soldados do seu Commando para procederem de hum modo tão irregular, que he de esperar se não repita mais; como igualmente que dê baixa ao dito Colono Allemão da Praça, que se lhe tiver assentado, fazendo-o entregar ao Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, a fim de o mandar hir para o poder do mencionado José Gonçalves Maia. Paço em 3 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar á Junta Directoria da Officina Typografica, em deferimento ao seu Officio de 21 de Fevereiro preterito, que nesta data se expede Portaria ao Conselheiro Fiscal da Mesa do Despacho maritimo, Determinando-se-lhe, que faça incluir na Folha do Expediente da sua Repartição, a importancia dos Conhecimentos, e Guias, que manda imprimir nessa Officina, a bem do Serviço; para que pelo Thezouro Publico se pague esta despeza no fim de cada quartel, como se pratica com as mais do expediente da referida Mesa. Paço 10 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Neste sentido se expedio Portaria ao Fiscal da Mesa do Despacho maritimo, na mesma data.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia a relação inclusa dos Allemães proximamente chegados a este Porto, com o destino de se empregarem no Serviço Militar deste Imperio, a que na Europa se offerecerão: Determina S. M. que o mesmo Governador das Armas expeça as convenientes ordens para que elles assentem praça no Batalhão de Estrangeiros, no qual ficarão unidos até á final organisação deste Corpo: para servirem porém como Caçadores, debaixo do Commando immediato do Major Barão de Moilet, e do Commandante geral de todo o Corpo o Tenente Coronel Bellard, devendo este Commandante recebe-los do Inspector dos Colonos Allemães Monsenhor Miranda; e podendo o mesmo Bellard, de accordo com o Inspector, alistar igualmente os que mais quizerem servir d'entre o resto dos Colonos Allemães existentes na Armação da Praia Grande, dando-se-lhes as mesmas vantagens, que se conferirão aos primeiros Colonos em circunstancias identicas. Paço 22 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha faça voltar para bordo da Curveta — Maria da Gloria — os Soldados pertencentes ao seu Destamento, que forão doentes para o Hospital, e consta terem já tido alta; no caso de não haver motivo, que se opponha á execução desta ordem, que deverá declarar. Paço em 26 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça entregar a José da Silva Pereira, Proprietario e Mestre da Escuna — Catharina — ou a seu bastante Procurador, a Artilharia pertencente á mesma Escuna, que, pela attestação junta ao requerimento incluso do referido Proprietario, consta achar-se ainda no deposito da Ilha das Cobras. Paço em 26 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Grã Bretanha, e America do Sul.
Casa dos Communs 5 de Março.

Sir J. Macintosh disse que, tendo cuidadosamente examinado os papeis que havião sido apresentados á Casa, se levantava a fim de fazer ao Muito Honrado Secretario dos Negocios Estrangeiros huma ou duas questões. — 1.ª Se já se tinha recebido alguma resposta da Corte de Madrid, ao despacho deste governo datado de 30 de Janeiro? (Applausos) Se tal resposta tinha sido recebida pelo governo de S. M. presumia que não podia haver objecção da parte do governo em a appresentar á Casa. — 2.ª Se o Governo de S. M. possuia o Decreto, se não original, ao menos huma authentica copia do Decreto que se diz haver promulgado Fernando VII., pertendendo regular o Commercio do vasto Continente da America, que ha muito deixou de reconhecer sua auctoridade? Se os Ministros possuião huma tal copia, se persuadia elles não terião objecção em appresentar. Desejava tambem, e para isto não via objecção, que se appresentasse á Casa huma copia do tractado feito entre a Grã Bretanha, e a Hespanha no anno de 1810; a cujo tractado se refere o despacho de 30 de Janeiro, como garantindo aos Subditos Britanicos o direito de Commerciar com os Subditos de Hespanha em ambos os Hemispherios. (dobrados applausos.) Elle sabia que era possivel o ter-se impremido este tractado, e até mesmo que já tivesse sido appresentado á Casa, se assim era, elle o ignorava: porém presumia que o tractado em questão não podia ser o que foi feito com o Almirante Apodaca, porque esse tinha sido feito 1809. Se ainda se não tinha impremido, elle aproveitava esta occasião para propôr que fosse impresso, ou annunciava huma mossão para que fosse appresentado, conforme a resposta que recebesse ás questões que fez ao Muito Honrado Secretario.

Mr. Canning disse, que responderia separadamente as questões do seu honrado, e sabio amigo; porém que enverteria a ordem em que lhe forão feitas. Primeiramente que o supposto tractado entre a Hespanha, e a Grã Bretanha: não existia, e que se o havia elle o não conhecia. Em 1810, quando este paiz propoz o enterpor sua mediação entre a Hespanha, e suas Colonias da America, fundava-se tão sómente em huma méra intelligencia entre os dous Governos, de que a lei de Cabotagem de Hespanha seria suspendida para os Subditos das 2 Nações. Que não havia acto alguma (ao menos que elle soubesse) em que este ajuste fosse estipulado; por tanto era desnecessario que o seu amigo fizesse mossão alguma a semelhante respeito, pois que não teria resultado nenhum. Pelo que dezia respeito a segunda questão relativa ao Decreto, elle só sabia d'elle como objecto de notoriedade; e que na realidade não podia dizer se elle tinha sido communicado ao Governo de S. M. com aquelle authentico caracter que o auctorisasse a considera-lo como hum documento em seu poder. Elle (Mr. Canning estava mais propenso a persuadir-se que não tinha sido communicado, e que o Governo de S. M. só tem delle conhecimento por ter apparecido nos papeis publicos. Se com tudo similhante Decreto foi communicado ao Ministerio, sem duvida não era hum objecto para ser appresentado á Casa. Pelo que diz respeito a terceira questão de que se alguma resposta havia sido recebida do Governo Hespanhol ao despacho de 30 de Janeiro, não tinha objecção alguma em dizer quanto sabia relativo a este negocio. Persuadia-se que o Governo só tinha recebido huma simples reposta accusando a recepção do despacho; e em resposta, ao resto do que lhe perguntou seu honrado e sabio amigo, dizia tão sómente que havia circunstancias que o embaraçavão o declarar presentemente á casa nada mais relativamente ao estado positivo em que se achava a Nação para com a America; e percebemos dizer mais, que se o despacho em questão não foi appresentado á casa á mais tempo, he porque o Governo de S. M. não desejava que a Corte de Madrid recebesse pelos papeis publicos hum despacho de tanta monta antes de o haver recebido officialmente. á vista do que rogava ao seu Honrado, e sabio amigo, quisesse deferir por mais algum tempo a sua mossão. Tão depressa se receber huma resposta Official aquelle despacho será appresentada á casa. (dobrados applausos) Que o alvo da mossão do seu Honrado e sabio amigo he, segundo elle (Mr. Canning) pensa, o induzir o Governo de S. M. a appresentar perante o Parlamento todos os documentos, e papeis que mostrem á casa os principios sobre os quaes o Governo operou, e que de futuro o devem guiar relativamente a America; porém elle francamente dezia ao seu amigo que, se as participações que os Ministros tinhão a tal respeito, feito á casa, não erão bastantes para lhe grangearem a confiança do Parlamento, elle se oppôria a qualquer outra informação, ou a appresentar mais papeis relativos a este objecto, attentas as presentes circunstancias. Se pelo contrario as communicações feitas pelo Governo lhe não grangearão a confiança do Parlamento, seu Honrado amigo tinha a liberdade de poder seguir suas idéas neste importante negocio.

Sir J. Macintosh. Em huma explicação disse, que tinha seguido palavra por palavra o discurso do Muito Honrado Secretario, e que á vista delle não alterava em nada sua primeira tenção, o qual effectuaria em outro dia.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Li com bastante desgosto as folhas Inglezas vindas pelo ultimo Paquete: ha duas cousas desagradaveis que aprendi depois de estar aqui, huma que as Gazetas Inglezas mentem muito, e outra

que a bandeira Ingleza não he protecção alguma se não em certos casos.

Em consequencia de huma carta mandada a Guernesey pelo Navio Two Brothers, os Gazeteiros Inglezes, e notavelmente o Redactor do Bella Weekly Messenger, fiados em o que elles chamão *a respeitavel auctoridade* do autor da dita carta, tem descorrido sobre os negocios do Brasil de hum modo verdadeiramente *liberal*. He preciso notar que a palavra *respeitavel*, de que usão, fallando do negociante que daqui escreveu a carta mentirosa, quer dizer na fiuse mercantil, homem rico, que paga as suas letras quando vencidas; esta respeitabilidade ninguem que conhece o auctor da carta lhe poderá negar.

He difficil distinguir as palavras da carta, das reflexões do Gazeteiro, mas as accusações, e queixas são as seguintes.

1.ª Que S. M., tirando inesperadamente a mascara, tem tomado medidas que não deixão duvidar de sua intenção, ou, de assegurar ás ricas Provincias do Brasil a *Coroa de seu Pai*, ou, de assegurar a *Soberania absoluta* dellas para Si.

2.ª Que dissolveu a Assembléa de hum modo tão violento, e arbitrario, como o de Cromwell, quando este dissolveu o Parlamento Longo.

3.ª Que não contente da dissolução da Assembléa, deu ordens para a prizão daquelles membros que erão conhecidos por suas opiniões liberaes, os quaes forão immediatamente prezos, e mandados a bordo de hum Transporte, que logo partio, com o seu frete inesperado.

4.ª Que dimittio o Ministerio, e formou outro que, bem que seus membros erão declaradamente affeiçoados ao republicanismo, com tudo erão homens taes, que seria facil fazer entrar nos interesses do Governo.

5.ª Que, como os Inglezes depuserão seu Rei James, por ter-se opposto á Constituição, era tambem licito a qualquer Nação fazer o mesmo, *se na verdade as circunstancias erão as mesmas*.

Agora examinemos as verdades deste negociante de respeitavel *auctoridade*, e a boa logica do Gazeteiro Inglez.

Emquanto ao acto de S. M. tirar a mascara, he cousa de que Elle nunca usou, se jámais no mundo houve *Chevalier sans peur et sans reproche* S. M. o he; a maior franqueza, e boa fé tem sempre marcado todas as acções politicas de S. M. desde o primeiro momento da Sua Regencia até ao dia de hoje, e póde-se affoutamente desafiar aos seus inimigos, os mais encarniçados, de apontarem huma só das suas promessas feitas ao Povo, que deixasse de se completar por culpa d'Elle. He igualmente falso dizer que Sua Magestade, depois da declaração da nossa Independencia, jámais tivesse a tenção de assegurar-se do Brasil para fazer entrega delle a Coróa de Portugal; isso no primeiro lugar, quando fosse praticavel, seria sacrificar a Si mesmo; eu sei que os *pés de chumbo*, gente mais incredula do que os mesmos Sebastianistas, fasem os seus calculos sobre negocios entre Pai e Filho; mas onde acharão elles hum exemplo de hum filho que depois de ser General, quisesse descer outra vez ao grão de cabo de esquadra, pelo amor de Seu Pai? S. M. he verdade, fez ao principio, como devia, tudo quanto era possivel para servir a Seu Augusto Pai; qual foi o Seu primeiro viva no dia 9 de Janeiro, quando, tal foi o jubilo dos Brasileiros, o menor indicio da vontade da parte d'Elle o teria feito acclamar desde já? Qual foi, digo o Seu primeiro viva? Viva El-Rei D. João VI. Meu Pai.

Não, Sr. Redactor, foi a firme convicção de que o Brasil estava para sempre perdido para Portugal, que o levou a acceitar a Coroa; acção essa que salvou a Elle, ao Brasil, e a nós; e S. M. está perfeitamente convencido da impossibilidade de jamais unir o Brasil debaixo do dominio Portuguez: a consequencia de semelhante tentativa seria a dissolução deste bello Imperio em pequenas, e miseraveis Republicas, iguaes ás da America Hespanhola. He preciso notar que esta idéa injusta das intenções de S. M. não he nova; he o que certos visinhos nossos trabalhão com mais ancia em propagar, ora por suas gazetas, ora por seus agentes espalhados nas nossas Provincias, sabendo muito bem, que não ha cousa que tanto aborreção os Brasileiros como a idéa de reunião com Portugal, e como elles hão de perder de influencia Politica em proporção que o Imperio do Brasil foi florescendo, he do seu interesse fazer-nos todo o mal possivel, semeando desconfianças entre o Povo, e o Governo, por falta de outras armas; e infelizmente para elles, e para nós, o estado de anarquia em que tem jazido aquelles desgraçados paizes, durante o espaço de quatorze annos, tem feito de cada individuo hum Padre Mestre na arte de revolucionar. A segunda parte desta accusação está felizmente já desmentida pela Constituição que S. M. espontaneamente nos deu, e jurou, e que já está jurada por algumas das principaes Provincias do Brasil.

Sobre o modo chamado *violento*, e *arbitrario* de dissolver a Assembléa digo, que he provavel que o negociante, de *respeitavel auctoridade*, não dissesse ao seu correspondente (seria por esquecimento) que huma folha notoriamente dirigida por certos Membros da Assembléa, tinha já por duas vezes ameaçado S. M. com a sorte de Carlos I. de Inglaterra; ora, que cousa era mais natural, ou mais justa do que S. M. que tambem sabia alguma cousa de historia, se lembrasse de Cromwell, o successor do dito Carlos I. para o imitar em hum caso quase igual? Se a violencia de certos Membros da Assembléa contra S. M. não chegou a mais, foi porque lhes faltavão os meios, não a vontade: tenho lido alguma parte da historia de hum Sargento, que he muito applicavel ao modo de dissolver a Assembléa: ei-la aqui: indo hum Sargento pela rua com sua alabarda na mão, sahio a acommette-lo hum cão da casa de hum Alfaiate, o qual elle recebeu na ponta da sua arma, e o matou. O Alfaiate cheio de razão gritou; gentes? Ora vejão que crueldade de matar assim hum pobre animal! Porque não lhe deu com o páo da alabarda? Arre! Disse o Sargento; e o seu cão, porque não me acommetteu com o rabo!

A prizão dos Membros era tal qual S. M. disse; huma simples medida de politica para a maior segurança pessoal delles; em quanto á sua deportação sem processo, a segurança publica assim o exigia; não duvido de que os principios *liberaes desses infelizes* fossem perfeitamente unisonos com os do negociante de respeitavel auctoridade, mas he preciso notar que a palavra *liberal* tem sido de tal sorte prostituida pelos revolucionarios do seculo, que he provavel que ella nunca recupere a sua significação primitiva. Sobre o republicanismo de certos homens nada sei, que elles se defendão se quizerem; porém da lealdade, e dos bons principios monarquicos dos Ministros presentes temos bastantes provas.

(Continuar-se-há.)

**

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — *Falmouth*, pela *Madeira*; 47 dias; P. *Ing. Princes Elizabeth*, Com. *Ed. Scott*: passageiro hum Inglez. — *Baltimor*; 51 dias; E. *Amer. General Jackson*, M. *Thomas Ferrim*, equipagem 9, carga farinha, e outros generos ao M.: passageiros 2 Italianos. — *Liverpool*, pela *Ilha da Boa Vista*; 72 dias; B. *Ing. Colombine*, M. *Daniel Stiphenson*, equipagem 13, carga sal a *Swind.* — *Rio Grande*; 15 dias; S. *Armonia*, M. *João dos Santos da Silveira*, equipagem 14, carga carne, couros, sebo, e chifres a varios: passageiros Joaquim José Ferreira Barboza, Manoel Bernardes Ferreira de Lacerda, Tristão Soares de Paiva, e Antonio Rodrigues de Castro. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Galatéa*, M. *Manoel Gonçalves de Barcellos*, equipagem 6, carga feijão, milho, e farinha a varios.

Dia 28 do corrente.—*Secilia*, por *Gibraltar*; 75 dias; B. *Ing. Phanus*, M. *James Bulle*, equipagem 8, carga vinho, e azeite a *Brown Watson*; segue para Buenos Ayres. — Dito, 65 dias; B. *Ing. Anne*, M. *William Williames*, equipagem 7, carga vinho, azeite, e agoardente a *Fielding Brander*. — Dito, 86 dias; B. *Ing. Mary Ellen*; M. *Robert Alexander Gueld*, equipagem 6, carga vinho, e azeite ao M. — *Londres*; 58 dias; G. *Hamb. Maria Elizabeth*, M. *H. Harmes*, equipagem 16, carga trigo, alcatrão, e breu a *Freese Blanckenhagen Coucher, e C.* — *Madeira*; 65 dias; G. *Amer. Asia*, M. *John Scarte*, equipagem 12, carga vinho, agoardente, e outros generos ao M.: passageiro José Francisco de Castro. — *Terragone*; 50 dias; B. *Din. Perola*, M. *Hans Bruhn*, equipagem 10, carga azeite, e vinho a *José Agostinho Lizaurer*: passageiros 2 Hespanhoes.

SAHIDAS.

Dia 27 do corrente.—*Pernambuco*; B. de Guerra *Guarany*, Com. *James Nicols*. — *Bahia*; G. *Ing. Mercurio*, M. *Peter Peare*, equipagem 14, em lastro. — *Cabinda*; B. *Conceita*, Com. o 2.º Ten. *José de Moraes*, equipagem 29, carga fazendas, e agoardente. — *Ambris*; B. *Conceição e Passos*, M. *José Victorino dos Santos*, equipagem 34, carga fazendas, e agoardente: passageiros as pretas Catharina, e Silveria Domingas. — *Gibraltar*; B. *Din. Mercurio*, M. *C. Helem*, equipagem 9, carga caffé, assucar, e couros: passageiros Manoel José de Paiva, com huma sobrinha, João Augusto Vasques, e o Capitão de Benguella Antonio Ezequiel de Carvalho. — Dito, G. *Amer. Emerald*, M. *James B. Briggs*, equipagem 14, carga assucar, couros, e chifres. — *Rio Grande*; S. *Ignez Maria*, M. *Manoel José do Sacramento*, equipagem 13, carga sal.

Dia 28 do corrente.—*Valparaiso*; B. *Ing. Buenos Ayres Packet*, M. *John Gutherie*, equipagem 12, carga fazendas. — *Ilha Grande*; L. S. *José*, M. *João da Cruz*, equipagem 5, carga tijolo, vinho, e carne seca: passageiros o Sargento de Artilharia Laurindo José Dias, Francisco dos Santos, com 2 escravos, e mais 2 ditos novos.

AVISOS.

Hoje ás 4 horas da tarde anda em S. Francisco de Paula a roda da Loteria do Theatro. Os bilhetes que restão continuão a vender-se até ás 2 horas da tarde no Banco, e na loja de livros de João Pedro da Veiga, e C.ª, rua da Quitanda canto da de S. Pedro.

Tendo cessado os motivos que fizerão suspender na Imprenssão Nacional, por perto de 2 mezes, os trabalhos typograficos do Diario da Assembléa, já se publicarão os N.os 40, e 41, que se achão á venda nas lojas do costume, e continuão successivamente a publicar-se.

Precisão-se de 4:000$000 a premio, dando-se por epotheca huma fazenda que valle mais de 30:000$000, quem os quizer dar dirija-se, ao Redactor deste Diario na Imprensa Nacional, todos os dias até ás 9 horas da manhã, que tratará deste negocio, ou annuncie para ser procurado.

Madame A. Wirt, e Comp. (Modista de Paris) participa ao respeitavel Publico, que ella mudou o seu Armazem Francez, N.º 132 rua do Ouvidor, defronte da rua Nova do Ouvidor, para a casa N.º 36 na mesma rua, lado esquerdo vindo da rua Direita, aonde morava Mr. Catelineau.

Receita e Despeza que teve o actual Thezoureiro da Santa Casa da Misericordia da Corte do Imperio do Brasil, Antonio José da Cruz Rangel, nos 3 mezes do 1.º de Janeiro a 31 de Março de 1824, a saber

Receita.	
Rendimento de predios	6:766U226
Dito de caixões, e tumbas	854U400
Dito de subsidio do vinho	1:579U600
Dito do Despacho Maritimo	1:185U900
Dito de diversos recebimentos	4:249U463
Dito de Legados	3:830U000
Dito do curativo dos criados de S. M. I.	272U800
Dito pela Casa da Fazenda da mesma Santa Casa	1:900U990
	20:639U379
Excesso da Despeza á Receita	2:233U837
Somma Rs.	22:873U216

Despeza.	
Pelo excesso da Despeza á Receita do quartel findo em 31 de Dezembro de 1823	6:518U530
Despeza com a nova Capella, consertos de predios, e enfermarias	649U040
Importe de farinha de trigo	1:181U000
Dito de carne verde	2:206U720
Dito de diversos generos	2:460U496
Diversos pagamentos	2:462U990
Dotes	920U000
Ordenados aos Empregados, o 3.º quartel vencido em 31 de Março do corrente	1:546U900
Roupa para prezos da cadêa, e escravos da casa	63U010
Despeza pela casa da Fazenda da mesma Santa Casa	4:864U530
Somma Rs.	22:873U216

O Escrivão *Domingos José Teixeira.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 97 Sabbado 1 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

HEI por bem, que o Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos, Governador das Armas da Provincia de S. Paulo, fique dispensado desta Commissão: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em vinte nove de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independancia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo por Decreto datado de hoje, Dispensado ao Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos, da Commissão de Governador das Armas da Provincia de S. Paulo; e merecendo a Minha Imperial Confiança José da Silva Brandão, Coronel Commandante do Regimento de Linha de Minas Geraes, concorrendo nelle as distinctas qualidades de honra, capacidade, e prestimo, além de huma decidida adhesão á Sagrada Causa do Imperio; Hei por bem Nomea-lo Governador das Armas da referida Provincia de S. Paulo, Promovendo-o por esta occasião ao Posto de Brigadeiro Graduado, e ficando desligado do Commando em que se acha. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em vinte nove de Abril de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Achando-se vago o Commando do Regimento de Cavallaria de Linha da Provincia de Minas Geraes; Hei por bem Nomear para o dito Commando a Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, Major de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, e Ajudante de Ordens do Governo daquella Provincia, ficando dispensado deste exercicio. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em vinte nove de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Convindo que as Divisões Militares do Rio Doce tenhão hum Commandante, e concorrendo na pessôa de Guido Thomaz Marliere, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria de Linha da Provincia de Minas Geraes, as qualidades precisas para bem exercer aquelle Commando, visto que este Official tem dezempenhado a Commissão em que se acha de Inspector das mesmas Divisões: Hei porbem Nomea-lo Commandante das referidas Divisões Militares do Rio Doce, e encarrega-lo da Civilisação e Cathequesis dos Indios, passando no mesmo Posto de Tenente Coronel para o Estado Maior do Exercito. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em vinte nove d'Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de* S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Ha por bem Ordenar, que o Expediente da Ordem Imperial do Cruzeiro se faça pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, como se praticava nos dous precedentes Ministerios: e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Chanceller da mesma Ordem, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Estando a partir com toda a brevidade para a Villa de Nova Friburgo 200 Colonos Allemães, que ali vão fixar o seu estabelecimento, na conformidade das Ordens de S. M. o Imperador: e convindo que antes de se porem em jornada, estejão tomadas todas as medidas para o seu arranjo, e commodidades nos lugares por onde transitarem: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Juiz de Fóra de Macaé as Instrucções inclusas assignadas pelo Official Maior desta Secretaria de Estado, para lhe servirem de regulamento na cooperação, que deverá prestar aos conductores dos mesmos Colonos, e na disposição dos arranjos, que para a sua recepção em Macaé lhe forão já determinados, pela Portaria de 31 de Março, e 3 de Abril do corrente anno. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Estando a partir brevemente da Armação da Praia Grande para a Villa de Nova Friburgo 200 Colonos Allemães, que ali se vão estabellecer na conformidade das Ordens de S. M. I.: e tendo o Mesmo Augusto Senhor Nomeado o Sargento Mór Director da dita Villa, para receber aquelles Colonos Allemães, e dar lhes os convenientes arranjos para a sua habitação, e residencia na mencionada Nova Friburgo, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim participar ao referido Sargento Mór, remettendo-lhe ao mesmo tempo as Instrucções inclusas, assignadas por Luiz Montinho Lima Alvares e Silva, Official Maior desta Secretaria de Estado, que o hão de regular nesta Commissão, na parte, que lhe for respectiva, ficando outro sim na intelligencia de que já se fizerão as convenientes participações

as outras Auctoridades designadas nas ditas Instrucções. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Devendo partir brevemente da Armação da Praia Grande para a Villa de Nova Friburgo os Colonos Allemães, de que he Inspector o Chanceller Mór do Imperio Monsenhor Miranda, a fim de se estabellecerem naquella Villa na conformidade das Ordens de S. M. I.: e tendo o Mesmo Augusto Senhor encarregado ao referido Monsenhor da Direcção da viagem dos Colonos desde a Armação até o porto de Macacú, como já lhe foi participado: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao mencionado Monsenhor Miranda as Instrucções inclusas assignadas por Luiz Montinho Lima Alvares e Silva, Official Maior desta Secretaria de Estado, as quaes lhe servirão de regulamento, na parte que lhe toca, para o perfeito desempenho da Commissão de que se acha incumbido. Paço em 5 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo chegado hontem na Galera Carolina mais Colonos Allemaes para este Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, proceda a praticar com estes Colonos o mesmo que com os primeiros vindos no Navio Argus, fazendo com que sejão promptamente recebidos, e tratados na Armação da Praia Grande, aonde deverão tambem residir temporariamente, até novas Determinações do Mesmo Augusto Senhor. Paço 14 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Havendo chegado á este Porto a Galera Hamburgueza — Carolina — com Colonos Allemães para o serviço deste Imperio, e convindo proporcionar-lhes todos os meios de desembarcarem quanto antes: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Juiz Interino d'Alfandega não ponha impedimento algum a que a dita Galera se approxime á Armação da Praia Grande, e expeça outro sim immediatamente ordem ao Guarda Mór d'Alfandega para hir áborro, e observar a respeito destes Colonos o mesmo, que já foi determinado ao sobredito Juiz d'Alfandega relativamente aos outros Colonos vindos na Galera Hollandeza — Argus. — Paço 14 d'Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo S. M. o Imperador, Determinado que os Colonos Allemães vindos no Navio — Argus — para este Imperio, vão estabellecer-se em Nova Friburgo, para onde estão proximos a partir; e tendo constado á S. M. I. que o Capitão Mor de Cantagallo, por occasião de estabellecer-se naquelles lugares a Colonia dos Suissos, se portára a favor della com a maior actividade e zelo, cooperando efficazmente para o fundamento e boa arranjo da Colonia: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, significar ao sobredito Capitão Mor de Cantagallo, que será muito do Seu Imperial Agrado, que se preste agora com o mesmo louvavel zelo e efficacia para a viagem dos Colonos Allemães até Nova Friburgo, e seu estabellecimento nesta Villa: ficando prevenido de que os mesmos Allemães partirão brevemente da Armação da Praia Grande para a Villa de Macacú, e d'ahi proseguirão para cima, debaixo da direcção do Coronel Commandante Manoel dos Santos Portugal, com quem se poderá entender a semilhante respeito. Paço do Rio de Janeiro 14 d'Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo participado o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que por aquella Repartição se acharão dadas as providencias, que lhe competião, e forão requeridas pelo Commandante da Tropa Lusitana á bordo da Galera — Libertas — a saber fornecimento de Viveres, substituição de novos medicamentos, e assistencia de Facultativos, não lhe incumbindo a expedição das de mais requisições de diversa natureza, de que trata a inclusa Representação do mencionado Commandante: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter, com esta, ao Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha a referida Representação, para que, pela parte que lhe he respectiva, faça dar as providencias, que ainda faltão, e forem justas. Paço 15 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Cirurgião Mór; e Cirurgiões da Armada Nacional, e Imperial uzem nos seus uniformes das mesmas distinctivas que pertencem ao Cirurgião Mór, o mais Cirurgiões dos differentes Corpos do Exercito, o que assim se participa ao referido Cirurgião Mór da Armada para sua intelligencia, e execução. Paço em 27 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha expeça as convenientes ordens, a fim de que a Galera Dinamarqueza — Aurora — por elle afretada, em virtude da Portaria de 5 do corrente, pelo preço, e condições, constantes da copia do Termo de fretamento, que acompanhou o seu Officio de 21 deste mez, seja fornecida dos mantimentos necessarios para os Officiaes, e mais passageiros, que a bordo da referida Galera tem de ser transportados para Portugal, e bem assim que effectue o fretamento do Navio Sueco, de que tracta o outro seu Officio de 24 deste mesmo mez, pelo preço de 7:000$000, e com identicas condições ás do fretamento da mencionada Galera. Paço em 27 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Artigos nao Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador, insessante em promover tudo quanto he a bem da Nação, felicidade, e commodidade de seus Subditos, Havendo Mandado cuidar com efficacia nas estradas que conduzem ao interior do Paiz, e Tendo Mandado construir huma Ponte sobre o rio Parahibuna, Querendo observar de per Si o progresso de similhantes obras; sahio hontem desta Capital pelas 5½ horas da manhãa para aquelle fim; degreção na qual se demorará 8 dias. S. M. I., Não querendo de fórma alguma que sua sahida atrazasse o expediente dos negocios, teve 4 dias de successivo despacho com seus Ministros, e aproveita o enterva-lo de 3 dias Santos, a fim de ser menos sencivel sua ausencia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Desavença com Argel.

Portsmouth 29 de Fevereiro.

Segunda feira passada chegou a este Porto o Brigue de S. M. o Camelion, vindo de Argel com Despachos do Honrado Capitão Spencer. Com a chegada deste Brigue podemos corrigir alguns falsos voatos, relativamente á sua viagem, e da Naiad, ao porto de Argel. O fim positivo que induzio o

o nosso Governo a mandar estes Navios ali foi, pedir ao Dey satisfação, ou apologia por haverem atacado, e arrombado a casa de Mr. Macdonald, nosso Consul, a fim de procurarem, e prenderem dois dos seus criados que são Cabbais, nativos do interior, visto que o Dey tinha principiado a guerra de exterminação, e roubo contra a sua nação. O Capitão Spencer devia pedir ao mesmo tempo licença para o Consul Britanico issar a bandeira Ingleza na casa de sua residencia, dentro da Cidade, a fim de o proteger, e á sua familia de qualquer insulto não provocado. O Capitão Spencer, á sua chegada a Argel, achou dois Navios Hespanhoes no ancoradouro, os quaes tinhão sido capturados pela Corveta Argelina Tripoli, cuja tripulação estava destinada para o captiveiro. O Capitão Spencer, possuido dos mais louvaveis sentimentos, tomou parte na triste sorte dos pobres captivos, e fez disto hum dos objectos de suas requisições ao Dey, conforme o Tratado feito por Lord Exmouth, pelo qual o Dey renuncia ao direito de escravidão tão deshumanamente praticado com os Subditos Christãos. Havendo o Capitão Spencer esperado quatro dias pela resposta do Dey ás suas requisições, sem a obter, principiou a recear a sorte do Consul, e sua familia; e assentou dever usar de hum estratagema para o fazer embarcar: fez publico que hia dar hum almoço a bordo, para cujo fim mandou convidar o Consul, e todos os negociantes Europeos ali residentes, para que o honrassem com a sua companhia. No dia seguinte (31 de Janeiro) não tendo o Dey respondido, o Capitão Spencer fez signal ao Camelion para se fazer á vela, e sahio da bahia, com todos os seus pertendidos convidados, a bordo do Naiad. Emquanto os Navios fazião força de vela para sahirem da bahia, a Corveta Argelina, que tinha capturado os dois Navios Hespanhoes acima referidos, foi avistada debaixo da terra, demandando o ancoradouro, onde teria chegado, se o Camelion immediatamente se não tivesse posto em linha com ella; logo depois o 2.º Tenente Bagwell, á testa de parte da tripulação do Camelion, resoluto, e impetuosamente, seguido por hum 2.º Tenente, e o Mestre, e resto da tripulação, excepto dez homens, lhe saltarão dentro, matarão 7 homens, ferirão doze, lançarão o resto no porão, e capturarão a Corveta Tripoli de 18 peças, e 100 homens, mui bem equipada. A tripulação do Naiad (a qual estava fóra da bahia) vendo os heroicos esforços do Camelion deu trez vivas no momento da abordagem. O Capitão Spencer tirou o Capitão da Corveta, e a abandonou visto achar-se destroçada, e fazendo agoa, consequencias do fogo que soffreu tanto da Naiad, quando por ella passou, como do Camelion. O Capitão Spencer seguio para Malta, para participar ao Commandante em Chefe (Sir Harry Neale) o que tinha acontecido, e despachou o Camelion para Inglaterra, com o resultado das suas communicações ao Dey. Observou-se que os Argelinos tinhão fortificado consideravelmente os seus pontos os mais fracos: sobre tudo as batarias da Coroa, e Seraglio. Fizerão esforços para trabalharem com huma das batarias mais perto do Camelion, no momento em que estava capturando a Corveta, porém estava muito distante (4 milhas) para soffrer nenhum estrago d'ella. Quando o Camelion sahio (no 1.º do corrente) a esquadra Argelina estava fóra, cruzando contra os indefezos Hespanhoes. Huma grande, e raza Fragata cruzava no Cabo de S. Vicente; 2 pequenas Fragatas, e 5 Corvetas estavão em Minorca, e Majorca. Esperava-se com tudo que todas entrarião no porto hum ou dois dias depois, visto que quando a Naiad, e o Camelion ali estavão, sahio hum Brigue repentinamente, e presumia-se que foi para os chamar. O Camelion esteve em Gibraltar poucas horas: não havia ali Navio algum de guerra Inglez. O Camelion está consertando em Spethead; e será provavelmente o seguinte comboi para Gibraltar.

Ouvimos dizer que as intenções do Governo he mandar outra expedição contra Argel, se o Dey presistir em violar o Tratado que fez com Lord Exmouth, pelo qual conveio em abolir para sempre a escravidão dos Christãos: para este fim se mandarão apromptar oito embarcações de bombear, duas das quaes são o Terror, que está neste Porto, e o Infernal, que está em Deptford, que devem sahir em poucos dias. O Capitão D. A. G. Arbuthnot, que está em Redwing, foi nomeado para commandar o Terror, e o Capitão Williams Sandom o Infernal. O Revanger, de 24 peças, Capitão Peter Fisher, sahio deste Porto Domingo, e o Active, de 46, Capitão A. King, Terça feira, de Plimouth, para protegerem o commercio Britanico no Estreito de Gibraltar; e a Pandora, de 18, Capitão W. Gordon, sahio Quinta feira de Falmouth, para comboiar os Navios que se tivessem reunido naquelle Porto, com destino para o Mediterraneo. Hum Navio de guerra sahirá todos os 15 dias para o mesmo fim, até que as desavenças com o Dey estejão concluidas. A Fragata Lively, Capitão W. Elliott, C. B. teve ordem para sahir de Chatam, para este Porto, e daqui seguir para Argel. — *Hampshire Telegraph.*

VARIEDADES.

Publicamos no Diario N.º 94 com muito prazer a Nota de Mr. Canning dirigida ao Sr. William de Acourt, Ministro de S. M. B. em Madrid, e offerecemos aos nossos Leitores as reflexões, que fizemos á vista da referida Nota. — Quando se confronta o Direito das Gentes compondo a grande familia do Genero Humano; suas relações de politica, e de fraternidade; quando descendo a cada huma das Nações em particular se considera sobre o direito indisputavel, que estas tem para melhorarem o seu systema politico, até o ponto de poderem impunemente mudarem de posição, passando d'hum a outro estado, segundo o progressivo augmento de suas forças, he impossivel que a razão, que a justiça, que a Natureza não vocifere contra essa politica Europea, aggressora de tão sagrados direitos, só pelo simples facto de suas tentativas hostis. Nós temos debaixo dos olhos a excellente obra de Mr. Bignon — Os Gabinetes, e os Povos — e della transcrevemos o artigo seguinte. — A Europa se mostra actualmente em huma lucta animada: as forças intellectuaes dos povos se dirigem para a perfeição da ordem social: em opposição a esta tendencia, os Gabinetes ostentão a actividade das suas forças intellectuaes, e materiaes, o fim de entorpecerem a marcha dos povos, ou melhor com a idéa de os obrigar a tornar atraz. O combate he vivo, e teimoso. — Não nos será preciso indicar qual será o partido vencedor: os exemplos clamão altamente, e estes são em favor dos povos, cujas reacções jámais deixarão de ser triunfantes. A época he mui má para a ressurreição da perfida politica de Filipe II.; a força fysica nunca poderá ter mais do que victorias ephemeras, e os povos que hoje se curvarem diante

das baionetas não poderão ficar por muito tempo nessa posição contraria á força imperiosa, que lhes inspira a mudança das idéas espalhadas por entre as Nações. Quanto não terião ganhado na balança de seus interesses as Potencias Europeas, que vergonhosamente luctão contra a posição politica de suas antigas Colonias, se em lugar de pedirem conselhos de oppressão, tivessem reconhecido sua Independencia. Por ventura as Provincias da America Hespanhola serião mais generosas quando algemadas offerecião riquezas á sua antiga Metropole, do que serão hoje no seu estado de Independencia por meio d'hum commercio activo? Não se pensa assim na Europa, predomina desgraçadamente o absurdo systema dos velhos prejuizos, e, contra a experiencia de huma queda sensivel, projecta-se huma reconquista, que nunca achará apoio na influencia da opinião dominante. A Europa já ha muito que delira, diz Mr. Dumesnil, e os seus planos agressores da Independencia da America são dignos da politica do seculo 16.° A Nota de Mr. Canning não póde deixar de ser mui lisongeira para o Brasil, e com maior razão, porque o seu systema Politico já proclamado he mui consentaneo com o systema politico da Grã Bretanha. A nossa Independencia não tem hum centro vago, sugeito ás vicissitudes dos Governos populares; a Monarquia Constitucional he o penhor da segurança do Brasil, e das boas intenções dos Brasileiros, reconhecedores dos Direitos da Legitimidade. Nós esperamos merecer a mesma consideração, que as Provincias da America, e he bem de suppor que os nossos direitos sejão respeitados por hum Gabinete, onde se advoga a causa das Nações opprimidas. Huma conducta de excepção seria indigna desses illustres propugnadores das regalias dos povos, os primeiros na Europa que mostrarão a possibilidade d'hum perfeito equilibrio entre os Imperantes, e os seus Subditos por meio d'hum novo contracto social, que ha seculos os conserva em harmonia, resurgindo triunfante desse partido revolucionario, que o pertendeu alterar na sua essencia, e nas suas fórmas. Se alguns pensão que a Grã Bertanha hesitará sobre o reconhecimento da nossa Independencia por causa das suas antigas Convenções com Portugal, ha quem tenha melhores idéas, julgando que á vista do actual estado do Brasil essas Convenções não devem ter a mesma força, porque do contrario se veria a Grã Bretanha obrigada a obrar em opposição com o seu systema politico, o que não he de esperar, sendo o Governo Inglez dirigido pelos principios da Justiça, e da igualdade universal. Talvez que a Estimação ultimamente feita a Hespanha seja huma admoestação ao Gabinete Portuguez, para que tome com tempo suas medidas a nosso respeito, e trate de dêsparilisar o commercio Nacional, e Europeu: nós conhecemos as idéas de Mr. Canning, e o plano de sua marcha; Portugal não póde esperar cousa alguma em favor de qualquer pertenção hostil contra nós; a Nota do Ministro Inglez he huma grande lição, e as razões apontadas pelo Governo Britannico, para que o Gabinete de Madrid declare o reconhecimento da Independencia Americana, são as mesmas a nosso respeito; nós estamos na mesma linha, e não he de presumir que a politica tenha com nosco outra conducta, submettendo-se aos velhos prejuizos de Portugal. Diremos ainda huma vez que o estado moral das Nações não permitte que as allianças feitas em outras época tenhão o mesmo vigor; os povos mudarão de face, e de posição: não podem retrogadar, como diz o Principe de Metternich, suplantalos seria huma ridicula empreza; são indispensaveis novos contractos, e que a politica mude de lingoagem para se não cobrir de vergonha. Sonha-se na Europa com os projectos de força, e o novo mundo, objecto desses planos de cavalaria, ri-se das providencias, que ali se apromptão, voltou-se a roda; o impulso foi dado por seculos de escravidão, as forças moraes fizerão sua crise, e marchão para diante. A Grã Bretanha conhece as causas combinadas que produzirão esta mudança, e eis-aqui porque ella deseja que se apresse a publicação do reconhecimento da Independencia. Seja qual for a conducta das outras Potencias, não nos deveremos assustar, mas tambem não devemos deixar de nos pormos em circunstancias de fazer respeitavel a nossa existencia politica, aproveitemo-nos dos nossos recursos; o tempo insta; a Natureza quer que cresçamos, haja embora quem se empenhe para que torne-mos ao berço de ferro, onde fomos emballados; nos temos á dar a resposta d'hum illustre Senador — *numquid potest homo in ventrem matris sux iterato introires et renasci.* — Por ventura póde o homem entrar segunda vez no ventre de sua mãi para renascer.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 do corrente — *Cadiz*; 46 dias; B. *Sueco Secilia*, M. *Alexandre Janson*, equipagem 12, carga sal ao M. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 8, carga caffé, e agoardente a *Francisco Luiz da Cunha Guimarães*: passageiros Antonio José Vasques, José Pereira da Costa, Silverio Xavier Drumond, com sua mulher, e Simeão dos Reis.

SAHIDAS.

Dia 29 do corrente. — *Buenos Ayres*; G. *Franc. L'Anndie*, M. *Dumet*, equipagem 12, carga fazendas: passageiros os Francezes José Gustavo Cartnre, João Cartare, Eduardo Lornhe, João Luiz Arnould, e José Ruinat. — *Bahia*; B. *Ing. Ninus*, M. *Wm. B. Towler*, equipagem 10, em lastro. — *Rio Grande*; S. *Nova Felicidade*, M. *José Antonio de Souza*, equipagem 18, carga sal: passageira huma escrava. — *Ilha Grande*; L. *Santa Anna Bom Fim*, M. *Manoel Antonio Salzedo*, equipagem 7, em lastro.

AVISO.

João Baptista Bompard, com loja de livros na rua dos Pescadores N.° 14, successor e testamenteiro de seu Primo, Paulo Martin, annunciou no Diario de 17 de Abril N.° 14 annuncio N.° 32, que toda, e qualquer pessoa que houvesse entregado ao dito Paulo Martin quaesquer livros ou papeis para serem vendidos, por conta de seus donos, os quizessem procurar na dita loja para os receberem, ou o seu producto estando vendidos: o que por este repete: declarando ás pessoas da Cidade que devem comparecer dentro de 30 dias, e ás de fora dentro de 60 dias; pena de que não comparecendo nos ditos prazos passará a fazer avaliar tudo o que existe na dita loja judicialmente como propriedade do dito fallecido Paulo Martin, a fim de se liquidar a dita casa, e pagarem-se os Imperiaes Direitos, sem que depois se possão fazer ou admittir reclamações.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 98 Segunda feira — 3 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Endo presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, na data de 17 de Fevereiro do anno corrente, participando que, em consequencia das boas informações dadas sobre o requerimento de José de Miranda Ramalho, e outros, em que pedirão licença para a abertura de estradas, que facilitem a communicação entre aquella Provincia, e a de Goyaz, e para a descoberta de minas por aquelles Sertões; facultára aos Supplicantes a licença pertendida para emprehenderem os ditos trabalhos, debaixo das vistas do Sargento Mór Inspector, e Commandante dos Destrictos de Santo Antonio, e S. Sebastião da Uberaba; incumbindo-os de darem circunstanciada conta das suas investigações, ao passo que forem obtendo algum resultado; e recommendando-lhes debaixo da mais austera responsabilidade o melhor trato aos Indios, que povoão aquelles Sertões: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da mencionada Provincia, que Ha por bem Approvar a sobredita medida; e que Espera Lhe sejão dadas ulteriores informações sobre o estado deste negocio. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio de 18 de Fevereiro proximo passado, em que o Presidente da Provincia de Santa Catharina participa haver tomado posse da Presidencia, e da conta do estado da dita Provincia: pelo que Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o referido Presidente assim como representa os males, que soffrem os Povos, que lhe são confiados, interponha o seu arbitrio, apontando os meios não só para o melhoramento e reformas, de que precisar a Provincia, mas para se obter o rendimento necessario para as despezas, que demandarem essas reformas. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 10 do corrente mez, acompanhando a Representação da Camara da Nobre, e muito Leal Villa de Barbacena, em que pede se declare aquella Villa centro de Destricto Eleitoral, visto ser sammamente incommodo áquelles Povos reunirem-se no Circulo Eleitoral da Villa de S. João d'El-Rei, pela grande distancia, em que della ficão: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Presidente, que a futura Assembléa Geral Legislativa só poderá decidir este negocio com inteiro conhecimento de causa; o que não póde agora effectuar-se, por estarem já passadas as ordens para as Eleições. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria de 5 do corrente mez de Abril, encarregado ao Coronel Manoel dos Santos Portugal da commissão de dirigir a viagem dos Colonos Allemães desde o porto de Macacú até á Serra, onde se deverá achar o Sargento Mór Francisco de Salles Ferreira de Souza para os receber, e conduzir até á Villa de Nova Friburgo, de que hé actualmente Director; devendo todavia o mencionado Coronel continuar a prestar-se com a sua auctoridade, e reconhecido prestimo para tudo quanto for concernente á viagem dos Colonos até o final lugar do seu destino, na conformidade das Instrucções annexas á citada Portaria: e não sendo possivel desde logo prevenir todos, e quaesquer inconvenientes, que possão occorrer no decurso daquella viagem, para se lhes dar promptas providencias: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, auctorisar o sobredito Coronel Manoel dos Santos Portugal, para tomar todas as medidas instantaneas, que julgar acertadas, para o fim de se realisar com commodidade, boa ordem, e promptidão, a viagem dos Colonos Allemães até Nova Friburgo. E espera S. M. I. do seu conhecido zelo, e discripção, que desempenhará estas Imperiaes Ordens com a maior vantagem dos Colonos, e sem o minimo vexame dos Povos do Districto. Paço 15 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Havendo S. M. o Imperador Determinado que perto de 200 Colonos Allemães se vão estabellecer no Destricto da Villa de Nova Friburgo, onde se lhes repartirão terras para cultivarem, preferindo-se aquellas, que forão abandonadas pelos Colonos Suissos, e são susceptiveis de cultura: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim participar á Camara da Villa de Nova Friburgo, Esperando do seu zelo pela Causa Publica, que preste da sua parte todo o auxilio e cooperação, de que necessitar o Sargento Mór Director da dita Villa, a quem S. M. I. encarregou de receber, e estabellecer os Colonos Allemães. Palacio do Rio de Janeiro 15 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Sargento Mór Francisco de Salles Ferreira de Souza, actual Director da Nova Friburgo, que tendo-se-lhe determinado nas Instrucções annexas á Portaria de 5 de Abril do corrente anno, bem como em outra Portaria na data de hoje, que deverião fazer repartir pelos Colonos Allemães as terras, que estivessem devolutas, e susceptiveis de cultura, preferindo as que forão abandonadas pelos Colonos Suissos: Ha por bem Declarar, que da referida distribuição de terras se exceptue hum quarto de legoa existente entre o terreno, que se mandou medir para os Suissos, e as Sesmarias que então erão de João Ozorio de Castro Souza Falcão, por ser conveniente que esta porção de terras fique reservada para os Proprios Nacionaes, como já foi determinado por Aviso de 3 de Janeiro de 1820, dirigido ao Capitão Mór de

Cintagalo. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Dezembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e resposta do Desembargador do Paço Procurador da Coróa, e Fazenda, dada em requerimento de José Martins Rocha, em que pede a serventia do Lugar de Escrivão do mesmo Juizo: Houve porbem Determinar, que o Supplicante passe a servir o dito emprego com nomeação do referido Juiz dos Sequestros, vencendo a mesma gratificação mensal de 30U000 rs. que percebia Antonio Candido Galvoto, impossibilitado pelas suas habituaes molestias de continuar no laborioso expediente de Escrivão de dito Juizo. O que Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Sobredito Juiz dos Sequestros, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço 24 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Vice-Almirante Intendente da Marinha desta Corte a relação inclusa dos artigos necessarios para o Patrão Mór do Rio Doce, exigidos pela Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, assignada pelo Contador Geral respectivo, a fim de serem remettidos á mencionada Junta na primeira occasião que se offerecer, participando á esta Secretaria a concernente remessa, logo que for verificada. Paço em 27 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Ordenando S. M. o Imperador, por Portaria de 14 do presente, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que pela Fazenda Publica de Campos dos Goytacazes se prestasse a quantia precisa para compra de Cavallo ao Ajudante do Esquadrão de Cavallaria de Milicias, N.° S. José de Souza Fernandes, a quem igualmente se devem abonar as competentes forragens: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Juiz de Fóra respectivo cumpra o determinado acima. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Convindo promover-se com toda a activadade, a arrecadação das quantias sequestradas a Subditos de Portugal: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Dezembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, remetta ao Thesouro Publico, com a possivel brevidade, huma Lista dos Subditos Portuguezes, aquem se tem feito sequestro por esse Juizo, com declaração das quantias, e valor dos bens sequestrados, e das pessoas que são responsaveis pela sua entrega no mesmo Thezouro; notando-se as que tem deixado de a realizar, e porque motivo. Paço 27 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo S. M. o Imperador determinado, que na Casa da Moeda desta Corte houvesse huma bomba para ocorrer aos incendios; Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, expeça as necessarias Ordens, para que no Arsenal do Exercito se construa quanto antes a dita Bomba, a despeza da qual será paga pelo Thesouro Publico. Paço 27 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo chegado ao conhecimento de S. M. o Imperador o attentado commettido na noite do dia 27 do mez proximo passado, em que alguns individuos vestidos de uniformes Militares assaltarão a Igreja de Santo Antonio dos Pobres, e a casa immediata do seu Administrador, servindo-se, para conseguirem que esta lhes fosse aberta, do Nome Augusto do Mesmo Senhor, com offensa do asilo inviolavel, que garante a todo o Cidadão o §. 7.° do Art. 179 Titulo 8.° da Constituição, attentado sem duvida digno de exemplar castigo; e bem que a competente Auctoridade não terá deixado, como he do seu dever, de ter já procedido ao legal conhecimento delle, todavia, não devem demorar-se a punição de tão escandaloso facto commettido com a maior offensa das Leis no centro da Capital, S. M. I., sempre vigilante pela tranquillidade, e segurança della, e em conformidade da disposição do §. 15.° da Cap. 2.° Tit. 5.° da mesma Constituição: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar mui positivamente ao Conde Regedor este objecto, Esperando do seu zelo as promptas, e efficazes providencias que elle, pela sua natureza, e gravidade, exige. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Constando na Augusta Presença de S. M. o Imperador, o attentado commettido na noite do dia 27 do mez proximo passado contra a Igreja de Santo Antonio dos Pobres, e casa immediata do seu Administrador, e tendo-se já expedido as convenientes ordens ao Conde Regedor das Justiças para fazer proceder efficazmente ás necessarias deligencias, a fim de ser punido com todo o rigor das Leis hum facto tão escandaloso e offensivo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, pela parte que lhe toca, dê tambem todas as providencias para se descobrirem os aggressores daquelle attentado, e ponha a maior vigilancia em manter a tranquillidade, e segurança desta Capital, que ha tempos tem sido perturbada com repetidos roubos, e insultos de igual natureza. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Tendo-se expedido as convenientes ordens ao Conde Regedor das Justiças para fazer proceder efficazmente contra os aggressores do offensivo attentado commettido na noite do dia 27 do mez proximo passado contra a Igreja da Santo Antonio dos Pobres, e casa immediata do seu Administrador, e constando, pelo annuncio feito por este, estarem todos os individuos de que se compunha a quadrilha, que o attacára, vestidos com uniformes militares: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça tambem as ordens, que parecerem adequadas para se descobrirem os réos de tão escandaloso facto, a fim de serem punidos com a maior brevidade, e com todo o rigor das Leis. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha os dous Officios inclusos do 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes d'este Imperio, e do Commandante da Fragata Real Carolina, relativos ao horroroso assassinio perpetrado a bordo da mesma Fragata pelo marinheiro Silva, contra hum dos Officiaes Marinheiros, para que servindo elles de Corpo de Delicto, proceda no Conselho de Guerra em que deve ser julgado o mencionado Silva, o qual para esse effeito foi já mandado recolher, debaixo de prizão, para bordo da Náo que serve de Presiganga. Paço em 27 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes d'este Imperio, para sua devida intelligencia, que o 2.º Tenente de Commissão José Sewel, de que trata o seu Officio da data de hontem, foi mandado desembarcar de bordo da Fragata Carolina, e prender na Ilha das Cobras, para ser julgado em Conselho de Guerra, em virtude da parte dada pelo Commandante da referida Fragata, que subio á Augusta Presença do Mesmo Augusto Senhor, com o Officio do mencionado 1.º Almirante, de 29 de Janeiro ultimo, como se lhe communicou em Portaria de 9 do mez seguinte; e outro sim que tendo elle requerido com effeito se lhe abonasse o seu Soldo para prover á sua subsistencia, foi-lhe este concedido, como se vê da outra Portaria da Copia junta. Paço em 27 de Abril de 1824.— Francisco Villela Barboza.

Pela Mesa do Desembargo do Paço.

Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber, que em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço Me foi presente o requerimento de D. Marianna Josefa Mascarenhas, e suas irmãs, em que pertendião se ultimasse definitivamente o Processo, que no Juizo da Commissão de S. M. F. a Rainha de Portugal, Minha Augusta Mãi, pendia sobre Embargos com o Procurador da Mesma Senhora ao Accordão, que confirmara a primeira Sentença, que havia julgado a divisão da quarta parte da Fazenda da Pedra, e Bom Successo, que comprara a D. Joaquina Roza Mascarenhas, hama das irmãs das Supplicantes; representando no dito requerimento o grande perjuiso, que lhes tem causado a demora na decisão dos mesmos Embargos, de que até suppunhão, se não tomaria conhecimento naquelle Juizo, por se considerar talvez extincto, depois que a Mesma Augusta Senhora ficou sendo Rainha Estrangeira: em cujas circunstancias Me Supplicavão a Graça de Auctorisar os Juizes, que tem sido da sobredita Commissão, para continuarem a conhecer da causa até á ultima decisão da mesma; Conferindo-lhes, se necessario fosse, de novo jurisdição, a fim de não acontecer nullidade nos julgados. E visto o seu requerimento, e a informação, que Mandei tirar pelo Desembargador do Paço Claudio José Pereira da Costa, Juiz Relator dos Autos, e Causa de que se trata, da qual constou, que tendo hido á Casa da Supplicação para propôr os mencionados Embargos, não tivera effeito a proposição, por lhe obstarem os Juizes Adjunctos, e mesmo o Desembargador Promotor Fiscal, com o fundamento de que achándo-se a Mesma Augusta Senhora em Portugal ao tempo do Decreto das Cortes de dezesete de Maio de mil oito centos e vinte hum, pelo qual se declarão extinctos os Juizes de Commissão, e separado aquelle Reino deste Imperio do Brasil, sendo portanto hum Reino estranho; lhes parecia improprio, e incongruente, e até mesmo incompativel, que a dita Senhora tivesse neste Imperio hum Juizo de Privilegio, e Privativo para as Causas, que lhe fossem respectivas, e que, nesta consideração, achando-se duvidosos, não podião decidir-se, se deverião tomar conhecimento dos ditos Embargos, e do proseguimento do Feito, em quanto Eu não determinasse expressamente, se devia cessar o mesmo Juizo de Commissão; ou aliás mandar remetter o Processo, no estado em que se achasse, para a Justiça Ordinaria. E Tendo Attenção ao todo o exposto, e ao mais que se Me expendeu na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e com o Parecer da qual Me Conformei, por Minha immediata Resolução de dez do mez proximo passado: Hei por bem Decidir, que tendo o Decreto das Cortes de Portugal, de quatorze de Julho de mil oito centos e vinte hum, declarado aquelle outro de dezesete de Maio do mesmo anno; determinando, que os Processos, que ao tempo da publicação deste corrião nos Juizes de Commissão, e que já tinhão alguma Tenção escrita, ou certeza de Juizes, não serião remettidos ao Juizo, e Foro commum antes de ultimados por Sentença definitiva, passada em Julgado; devem os Juizes da Commissão, de que se trata, deliberar, e decidir definitavamente pelo conhecimento da materia dos Embargos, que as Supplicantes oppuserão ao Accordão, que havião proferido, confirmativo de primeira Sentença da Instancia Inferior; por isso mesmo que já tinhão adquerido certeza no Feito pelo dito Accordão no tempo da publicação daquelle primeiro Decreto das Cortes de Portugal, declarado pelo segundo neste mesmo espirito; sem que se possa dizer huma causa nova, mas huma continuação do mesmo Juizo, e sobre o mesmo objecto, que não póde ser terminado por differente Julgador na conformidade da Lei em vigor, e pratica constante: não tendo portanto fundamento a opposição dos Adjunctos, e Promotor Fiscal da referida Commissão, em vista do citado Decreto de quatorze de Julho de mil oito centos e vinte hum, mandado observar neste Imperio pela Carta de Lei de vinte de Outubro do anno proximo preterito de mil oito centos e vinte trez. Pelo que Mando ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou a quem seu cargo servir, cumpra, e guarde, e faça cumprir, e guardar esta Minha Imperial Determinação tão inteiramente como neste Alvará se contém; o qual fará registrar nos competentes Livros da mesma Casa da Supplicação. Dado no Rio de Janeiro aos seis de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR. Com Guarda. — Clemente Ferreira França. — Alvará porque V. M. I. Ha por bem Declarar, que o Juizo de Commissão de S. M. F. a Senhora Rainha de Portugal deve deliberar, e decidir definitivamente, pelo conhecimento dos Embargos oppostos por D. Marianna Josefa Mascarenhas, e suas irmãs, ao Accordão da Casa da Supplicação, que confirmara a primeira Sentença da Instancia Inferior, que havia julgado a divisão da quarta parte da Fazenda da Pedra, e Bom

Successo comprada a huma das irmãs das Supplicantes por intervenção do Procurador da Mesma Augusta Senhora, Rainha de Portugal, como acima se declara. — Para V. M. I. ver. — Por immediata Resolução de S. M. I. de dez de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, tomada em Consulta da Mesa do Dezembargo do Paço de quinze de Janeiro do mesmo anno, e Despacho da referida Mesa de dezeseis do sobredito mez e anno. — Jose Joaquim Nabuco de Araujo. — Doutor Antonio José de Miranda. — José Caetano de Andrade Pinto o fez escrever. — Manoel Corrêa Fernandes o fez. — Registrado a fol. cincoenta e sete, verso do Livro primeiro, que serve de registro de Decretos, Cartas, e Alvarás, nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro trinta de Março de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Manoel Corrêa Fernandes. — *José Caetano de Andra de Pinto.*

S. PAULO.

Villa Nova da Constituição.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Portaria de V. Ex., datada aos 17 de Dezembro do anno proximo preterit, nos foi entregue, accompanhada dos exemplares do Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, á vista das Bases apresentadas por S. M. I. A todos he patente quanto este Augusto Senhor Se empenha em pôr em pratica todos os meios de acreditar a felicidade do Brasil, tambem nada era mais proprio para excitar a nosso approvação, do que ser a vontade do Legitimo Imperante, com a qual desejamos sempre concordar. Da Acta que por copia se envia a V. Ex. se colhe a vontade geral desta Villa, e seu Termo. He portanto que em nome do Povo de que ella se forma, que instantemente rogamos a V. Ex. se digne levar á Augusta Presença de S. M., que os nossos votos são, que quanto antes seja recebido o mesmo Projecto, e mandado observar como Lei Fundamental do Imperio do Brasil, sendo assim do agrado de S. M. I., a quem em tudo submettemos os nossos votos.

Deos Guarde a V. Ex. por longos annos. Villa Nova da Constituição aos 14 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz Presidente Manoel Duarte Novaes, o Vereador Joaquim de Almeida Lima, o Vereador Antonio José da Conceição, o Vereador José Alves de Castro, o Procurador João Pedro Corrêa.

Senhores. — Agora he quando o meu coração salta de prazer: he agora que a minha alma deseja soltar-se da orbita, que a prende, e voando, correr o Brasil inteiro, e annuncinr-lhe a sua felicidade, congratulando-se com todos os habitantes deste vasto Imperio, e dando a todos os mais alegres parabens. Sim, leaes habitantes desta Villa, e seu Termo, qual não deve ser hoje a minha satisfação, que singular o meu prazer; porque tenho a honra de apresentar-vos o Codigo mais apreciavel, qual he o Projecto de Constituição formado sobre bases traçadas pelo nosso idolatrado Imperador? Nella se vê reinar a mais sã justiça; dar-se a Deos o que he de Deos, e a Cezar o que pertence a Cezar: consolidados, pelo modo mais natural, e singelo, os direitos da Nação com os do Throno: o homem empregado segundo seus talentos, e merecimentos: o Monarca na posse, e regalia de Suas Augustas attribuições. Em fim, Srs., esta he a melhor dadiva, que nos podia ser transmittida pelo melhor dos Soberanos, por Aquelle, cujos feitos memorandos jámais serão riscados da lembrança dos honrados Brasileiros, digo pelo nosso amado Imperador, e Defensor Perpetuo, cujas inclitas acções fazem época na Historia do Brasil, e serão lidas nas idades futuras com admiração, e espanto. Em conclusão, Srs., fostes convocados por Edital para ouvir ler o Projecto de Constituição, esta obra prima, e singular, e depois de ouvir a vossa aprovação, sendo unanime, mandarei lavrar a competente Acta, que será por todos assignada, e remettida ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para ser appresentada a S. M. o Imperador. Villa da Constituição 14 de Março de 1824. — *Manoel Duarte Novaes.*

Está conforme. — O Escrivão da Camara *João Luiz Leitão Freire.*

Copia do Auto de Vereança extraordinaria.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, aos quatorze de Março do dito anno, nesta Villa Nova da Constituição da fidelissima Commarca de Itú, Provincia da Imperial Cidade de S. Paulo, e casas do Vereador mais velho Joaquim de Almeida Lima, onde foi o Juiz Presidente Manoel Duarte Novaes, e os Officiaes da Camara abaixo assignados, e sendo ahi em Sessão, forão reunidos o Reverendo Vigario collado desta Villa, com o seu Clero, Capitão Mór, Nobreza, e Povo, e depois de ser feito hum discurso, foi lido o Projecto de Constituição, e logo foi por todos unanimemente approvado o dito Projecto, e que tem lugar, e julgão vantajoso, e util ao Imperio; e bem assim disse não todos, que estavão prontos a jurar logo que S. M. I. assim o determine, com cuja vontade desejão sempre concordar. De que para constar mandarão lavrar o presente Auto, que assignarão o Juiz Presidente, e Vereadores, sendo José Alves de Castro em lugar do effectivo João da Fé do Amaral Gorgel, por se achar doente o Procurador, o Reverendo Vigario collado Manoel Joaquim do Amaral Gorgel, o Capitão Mór João José da Silva, o Juiz de Orfãos Manoel de Barros Ferrás, e mais Nobreza, e Povo, Eu João Luiz Leitão Freire, Escrivão da Camara, e seu Termo que escrevi. — Manoel Duarte Novaes, Juiz Presidente; Joaquim de Almeida Lima, Vereador; Antonio José da Conceição, Vereador; José Alves de Castro, Vereador interino; João Pedro Corrêa, Procurador.

(Seguião-se as Assignaturas.)

Não se continha mais em o dito Auto de Vereança, que assim se acha lavrado no livro das Sessões da Camara a fol. trinta e oito, a que me reporto, certifico, e porto por fé. — O Escrivão da Camara *João Luiz Leitão Freire.*

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Londres 8 de Março.

Argel.

Sabbado 6 do corrente se recebeção em Lloid's as seguintes noticias do Mediterraneo, relativas á pirataria dos Argelinos.

Extracto de huma carta do Vis-Consul Inglez, e Agente do Lloyd's em Almeria, de 9 de Fevereiro.

Sem duvida já saberáõ, por via mais directa, que os Argelinos declararão guerra á Inglaterra em 31 de Janeiro, e que o Consul de S. M. com sua familia sahio daquelle Porto para o de Malta na Fragata Naiad. Recebemos hoje cartas de Malta até 14 do passado, por ellas consta que o Vice-Almirante Sir H. Neale tinha já sahido daquelle Porto para Argel, levando com sigo a Naiad, e deixando ordem para que todos os Navios de Guerra que ali chegassem, seguissem, sem darem fundo, para aquelle Porto. O Consul foi com o Almirante. Nada sabemos de exacto relativo á esquadrilha Argelina que anda fóra: porém segundo se diz são 2 Fragatas, 2 Corvetas, e diversas embarcações pequenas; e a 8 do passado andavão crusando sobre as costas de Hespanha, e tinha capturado, junto a Bemdonni, hum Navio de pesca. Consta-nos que todos os Navios de commercio Inglezes em Gibraltar, com destino para o Mediterraneo, estão á espera de comboi. Recebemos o Gibraltar Chronicle até 13 do passado, do qual extrahimos o seguinte.

Casa do Consulado. — Aviso aos Negociantes.

O Commandante das forças navaes deste departamento, participou officialmente a este Consulado, na data de hontem, a seguinte ordem do Ministro da Marinha, datada de 23 do passado.

Excellentissimo Sr. — Por informação do Capitão do Porto de Alicante, consta haver ali chegado a 17 do corrente o Navio Sueco Naro Polen cujo Capitão (Christian Eshlert) diz que a esquadrilha da Regencia de Argel, composta de 3 Fragatas, hum Brigue Polaca, e huma Escuna, tinhão d'ali sahido no dia 10, e que o Consul de S. M. tinha deixado Argel, com 2 Fragatas que ali tinhão sido mandadas para esse fim: e finalmente que o referido Capitão foi ali detido, por ordem do Governo, 4 dias completos, depois da sahida da esquadrilha; o que participo a V. Ex. por ordem de S. M., a fim de que os Navios Nacionaes naveguem com cautela. O que communico a V. m., para sua intelligencia, e para o fazer constar a todos os negociantes de Cadiz, para que tomem as necessarias precauções quando expedirem seus Navios. E para conhecimento dos negociantes se faz publico por este Consulado, para o fim acima mencionado. — Prudencio Hernandez Santa Cruz, Secretario. Cadiz 3 de Fevereiro 1824.

Extracto de huma carta particular de 12 do passado, de Muremberg.

Consta hoje, por cartas de Brodt, que Lord Strangford communicou á Porta as queixas que a Inglaterra tinha contra o Dey de Tunis, e as medidas que tinha tomado para obter satisfação. S. S. declarou ao mesmo tempo ao Divan, que estas circunstancias não perturbarião de maneira alguma a boa intelligencia existente entre a Inglaterra, e a Turquia. Diz-se que em consequencia de deliberação do Divan, a respeito desta communicação, o Grão Senhor expedio ordens para Tunis, a fim de que fossem satisfeitas as requisições de Inglaterra, e que se pozesse á disposição do Consul Britanico todos os escravos Gregos que tinhão sido tirados á força dos navios Inglezes: em consequencia do que presume-se, em Constantinopla, que as disputas entre a Grã Bretanha, e Tunis em breve serão acabadas. — *Do Times.*

CORRESPONDENCIA.

Continuado do N.° 96.

Agora vamos a hum pedaço de Logica digno, como aqui dizem, de hum Inglez, depois de jantar: " *Os Inglezes*, diz o Gazeteiro, *depuzerão o Rei James; portanto he licito a qualquer outro Povo fazer o mesmo, em iguaes circunstancias.* " Que me diria este Gazeteiro se lhe dissesse, Fernando VII. destruio a Constituição Hespanhola, portanto he licito a George IV. destruir a Constituição Ingleza, em iguaes circunstancias, isto he, sendo ajudado, como Fernando, por bayonetas estrangeiras? Porém elle sempre teve a cautella de ajuntar á sua doutrina infernal a seguinte clausula *(se na verdade as circunstancias são verdadeiramente as mesmas)* ora pois, Sr. Gazeteiro, ahi está a grande differença entre os dous casos; o Rei James violou a Constituição estabellecida do Paiz; (porém nem por isso digo que os Inglezes tinhão direito de o depor, sobre este ponto que elles lá se avenhão) S. M. I. não violou lei alguma, nem antes da dissolução da Assembléa nem no acto de a dissolver, como eu vou mostrar.

No dia da Acclamação S. M. acceitou o Titulo de Imperador Constitucional, porém tudo que se podia entender por isso era, que Elle promettia de nos governar Constitucionalmente, isto he, que a Sua simples vontade não faria lei, e que haveria por diante huma norma pela qual tanto o Governante como os Governados serião igualmente obrigados.

Pergunto eu, esta norma se creou pela simples promessa, que fez S. M. de ser I. C.? Não, ainda estava para se fazer. Pergunto; se por exemplo na ora depois da Acclamação de S. M. como I. C. hum do Povo tivesse dado huma facada em outro, de que modo devia o réo ser prezo, e processado? Pelo modo até entao usado. Mas, porque? Porque por ora não havia outra regra: a nova norma, isto he, a Constituição não estava ainda feita. Pergunto; e os meirinhos, letrados, e juizes de toda e qualquer alçada, não tinhão elles perdido nada da sua auctoridade depois de S. M. ter jurado ser I. C.? Tinhão elles ainda o mesmo direito de prender, em prizionar, processar, e finalmente condemnar o réo da facada em nome do Soberano, fosse elle chamado D. João VI.; Principe Regente: ou Imperador Constitucional, igualmeute como no dia antecente ao da Acclamação? Certamente; por ora não havia lei que cortasse os antigos poderes desses ministros, ou que lhes maresse poderes novos; a norma que lhes devia servir de regra como ministros da Lei de huma Monarquia Constitucional não estava ainda feita e jurada, e tudo teria cahido em desordem, e anarquia, se antes da publicação, e ratificação desta nova demarcação dos poderes, elles tivessem abandonado a norma antiga. Pois então, se nem hum simples meirinho podia perder, sem perjuizo do bem do Povo, suprema lei, a minima porção da sua auctoridade pelo juramento que deu S. M. de ser I. C. se não *depois* da nova norma ou Constituição ser feita, e jurada, por mais forte razão, muito menos podia S. M. perder cousa alguma daquelle Soberano, e illimittado Poder que lhe foi conferido pela unanime Acclamação do Povo; porque, os poderes do delegado, sendo admittidos, por força havemos de admittir

a auctoridade suprema donde esses poderes essencialmente dimanão; e se estes poderes não se podião perder na hora depois da Acclamação de S. M. como I. C. por não haver outra divisão ainda feita, e jurada, pela mesma razão elles não se podião perder durante o espaço de hum seculo, supposto que tanto tempo tivesse passado antes de S. M. jurar a dita norma, ou Constituição: portanto todos esses gritos contra os actos *anti-constitucionaes* do Governo; todas as queixas contra prizões, e deportações sem culpa formada &c. &c. cahem por terra: S. M. não podia ser I. C. antes de haver huma Constituição jurada: o Seu juramento dado no dia da Acclamação tinha, pela natureza das cousas, huma obrigação futura, sendo de todo impossivel observar huma regra que não existia; e se S. M. tivesse obrado contra as leis existentes, cada diviação da antiga norma, que não fosse evidentemente exigida pelo bem do Povo, lei suprema, teria sido hum acto de *puro despotismo*; portanto tudo quanto tem feito S. M. I. desde o principio da Sua Regencia até o feliz juramento da nossa verdadeiramente liberalissima Constituição, foi feito conforme as leis de Deos, das Nações, e do Imperio, não havendo auctoridade estabellecida superior á d'Elle, que o podesse obrigar a obrar doutra fórma: a auctoridade da Assembléa, que devia sua existencia a huma lei dimanado d'Elle como Soberano, para legislar independentemente, antes de ter jurado a Constituição, se limittava ao arranjo dos tinteiro, e bancos dentro da sua salla; fóra della, e sem o consenso de S. M. só chegava a mandar varrer a sua testada, e isso não como auctoridade dimanada de si, mas só em obediencia ás Leis da Policia da Cidade.

Houve sim, huma grande, e vergonhosa violação do contracto feito entre S. M. e o Povo do Brasil no dia da Acclamação, porém não foi da parte d'Elle, mas sim da Assembléa, que procurou manchar a honra acrisolada, e o bem conhecido brio dos bons Brasileiros, querendo obrigar S. M. de novo, pela infame clausula do prévio juramento, debaixo doutro nome, mandando-Lhe notificar que a Assembléa tinha determinado que Elle não teria a Sancção nas leis durante a primeira legislatura; e depois por huma farça insultadora congratulando-O da *alta, e sublime tarefa de pôr em execução as ordens da Assembléa!!* As ordens de quem, Grande Deos! De Montezuma, e Comp.! Não bastava a estes homens, sequiosos de poder, a honra insigne de ter parte com o Soberano no Poder Legislativo, isso para elles era pouco, eralhes preciso todo o poder do estado, e de mais ter o Monarca ás suas ordens!!! Em tudo isso, onde achará o negociante *de respeitavel auctoridade* a semelhança entre os casos de James, e de S. M. I.? O Parlamento de James punia pela observancia da Constituição que Elle tinha jurado; aqui foi a Assembléa mesma que se fez perjura, oppondo-se á vontade mais declarada de toda a Nação Brasileira, e violando as promessas mais sagradas feitas pelo Povo a S. M. no dia da Acclamação.

Eu sei que muitos dos membros da Assembléa insistião sobre a existencia da divisão dos poderes, e li em huma das fallas de Martim Francisco a seguinte estranha doutrina, a qual, por não ter o Diario da Assembléa, cito de memoria. " *Os poderes estão divididos, disso ninguem póde duvidar; porém como, ninguem por ora sabe; quem ha de decidir, he a Assembléa!* De sorte que a cousa mais difficil a ajustar em todos os mais Paizes do mundo, qual a divizão dos poderes, foi feito aqui no Brasil com tanto facilidade que quem a fez não reparou na acção de a fazer, a divizão que tinha feito! E só huma Assembléa, tal qual a nossa, era capaz de fazer a descuberta. Porém era precisa semelhante linguagem para enganar o Povo, e para melhor chegar aos fins particulares dos *Monarquico Republicanos*; se a Assembléa tivesse vivido bastante tempo para descobrir essa *canhambora* divisão, todo o mundo teria sido espantado do tamanho do quinhão destinado para S. M.

Sr. Redactor, eu não o teria importunado sobre as folhas Inglezas se não visse que a licença desenfreada da Imprensa Ingleza (só compativel com aquelle Governo) he o unico recurso deixado aos *Liberaes*. Por esse meio elles ainda procurarão semear a desconfiança entre os Povos, e seus Governos, e está claro, pela carta acima citada, *de respeitavel auctoridade*, que nós aqui temos dos seus agentes. — *F. L.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Abril.—*Gibraltar*; 44 dias; B. *Franc. Le Gaston*, M. *Marchard*, equipagem 11, carga agoardente, vinho, e legumes ao M.: passageiro hum Italiano.

SAHIDAS.

Dia 30 de Abril. — *Havre de Grace*, pela *Bahia*; G. *Franc. L'Athalante*, M. *Le Clere*, equipagem 16, carga caffé: passageira Romana Maria da Conceição. — *Rio Grande*; Patacho *União Feliz*, M. *José Joaquim da Cruz*, equipagem 10, carga sal, e fazendas: passageiros 29 escravos. — *Caravellas*; L. *Conceição*, M. *Ignacio José de Abreu*, equipagem 8, em lastro. — *Paratí*; L. *Senhora de Monserrate*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 7, carga sal. — *Sepetiva*; Cah. *Bom Successo*, M. *Manoel Martins*.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 99 Terça feira 4 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio de 7 de Janeiro proximo passado, em que o Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes deu conta do estado do melhoramento, em que se achão as Aldêas dos Indios das margens do Rio Doce, debaixo da Inspecção do Director Geral Guido Thomaz Marliere, bem como das providencias, que dera para instaurar a Aldêa de Santa Anna, e outras a Oeste da Provincia; mostrando ao mesmo tempo a necessidade da remoção do Director das Divisões do Jequitinhonha, Bento Lourenço Vaz, pela sua inaptidão e descuido: pelo que Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da sobredita Provincia, louvando em Seu Imperial Nome aos Membros do referido Governo pela diligencia e zelo, com que promoverão a civilisação dos Indios, faça remover da Directoria o mencionado Bento Lourenço Vaz pela sua incapacidade, tomando-lhe conta das roupas, que o mesmo recebera para distribuir pelos Indios, sem que o tivesse executado. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra transmittido á esta Repartição dos Negocios Estrangeiros a Representação, que na data de hoje lhe dirigira o Commandante dos Voluntarios Reaes Portuguezes, para que se lhe desse o destino conveniente, visto não pertencer áquella Repartição o seu conhecimento: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter a referida Representação ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para que, pela parte que lhe toca, haja de dar-lhe a consideração que for justa; ficando na intelligencia de que, quanto á soltura do Ajudante José de Mendonça David, requerida na mesma Representação, já se achão dadas as convenientes ordens. Paço 16 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para ter pela sua Repartição o deferimento, que for justo, o requerimento e documentos juntos de João Flecher, Negociante Britanico em Lisboa, remettidos pelo Consul Geral de Inglaterra nesta Corte, requerendo a annullação da fiança, que as competentes auctoridades de Pernambuco exigirão do Consignatario do Navio — Joaquim Guilherme — pelo frete daquella parte do carregamento, que se diz pertencer ao referido Negociante Britanico, residente em Portugal. Paço em 21 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas o requerimento junto de Luiz Zignago, com as informações, e pareceres, que sobre o mesmo requerimento houverão, para que o dito Ministro, julgando á vista delles, e dos autos que tornão inclusos, se o Supplicante he, ou não Vassallo da Coroa Portugueza, possa sobre este negocio dar aquellas providencias, que se achão determinadas por Lei. Paço em 28 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Tendo-se ultimamente pago no Thezouro Publico a quantia de 600$000 rs., proveniente do terreno comprado para o deposito da polvora no Alto da Serra: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra remetta a esta Repartição a planta do dito terreno, com as declarações precisas, para ser incorporado nos Proprios Nacionaes, como Propriedade que he da Nação. Paço em 28 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas informe o incluso requerimento de Vicente Ferreira de Goes, em que allegando ser possuidor da maior parte da Casa da rua do Cano N.º 85, pede permissão para vender o dito predio que se acha sequestrado pela parte que toca a outros possuidores, Vassallos da Coroa Portugueza, ficando subsistindo o sequestro no producto que resultar desta venda aos ditos Vassallos Portuguezes. Paço 29 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Conde Regedor da Casa da Supplicação o requerimento incluso do Carcereiro da Cadeia desta Corte, e o Officio, que o acompanhou, do Desembargador Promotor da Justiça, em que pede providencias, a fim de se mandar proceder aos devidos reparos que necessita a mesma Cadeia: e Ha por bem que o mesmo Regedor, mandando examinar, e orçar por homens peritos o estado della, e a quanto montará o seu conserto, remetta hum auto circunstanciado de tudo a esta referida Secretaria de Estado para ser presente ao Mesmo Augusto Senhor. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, expeça as mais terminantes ordens, prohibindo a assás incommoda chiadeira dos carros dentro da Cidade,

e outro sim o andarem os mesmos carros sem o competente guia pelas ruas, o que dá occasião de serem atropeladas as pessoas, que por ellas transitão. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1821. — Clemente Ferreira França.

Tendo os Directores, e Deputados da Junta do Banco do Brasil dirigido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o incluso requerimento em que representão os males que resultão da demora que tem havido em se julgarem os réos pronunciados por fabricadores, e propagadores de Notas falsas: e não podendo deixar de merecer a mais particular attenção do Mesmo Senhor hum estabelecimento tão util, e com o qual se achão tão estreitamente ligados os interesses desta Praça, e da Nação em geral; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar mui positivamente ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, não só a maior brevidade na conclusão do Processo de taes réos, como as mais efficazes, e energicas providencias para prevenir-se de todo a continuação de hum tal mal, para o qual sem duvida concorrerá muito a falta de prompto, e exemplar castigo, como pondera a mesma Junta. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1821. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, com data de 24 do corrente, que accompanhava a parte dada pelo Commandante da Fragata Real Carolina relativamente ao assassinio ali perpetrado pelo marinheiro Silva, contra hum dos Officiaes marinheiros: Houve o Mesmo Augusto Senhor porbem Determinar, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha proceda ao Conselho de Guerra em que deve ser julgado o referido Silva, e conseguintemente Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao sobredito 1.º Almirante, para que nesta intelligencia faça logo remetter com segurança, para bordo da Náo que serve de Presiganga, o mencionado marinheiro. Paço em 27 de Abril de 1821. — Francisco Villela Barboza.

Havendo S. M. o Imperador Determinado, por Portaria de data de hoje, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, faça remetter debaixo de prizão para bordo da Náo que serve de Presiganga o Marinheiro Silva, pertencente á Guarnição da Fragata Real Carolina, o qual deve ser julgado em Conselho de Guer a pelo assassinio que perpetrara a bordo da dita Fragata, contra hum dos Officiaes Marinheiros; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, para que nesta intelligencia expeça as convenientes ordens, a fim de que mediante as necessarias cautellas seja o mencionado marinheiro recebido, e conservado prezo na sobredita Náo. Paço em 27 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Villa Real da Praia Grande.

Senhor. — A Camara desta Villa Real da Praia Grande, e seu Termo, reconhecendo o liberalismo de V. M. I., immediatamente que recebeu a Portaria datada de 13 de Março deste anno, que lhe foi dirigida no Imperial Nome de V. M. I., com o Decreto a ella junto, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em que se ordenava se jurasse o Projecto da Constituição, visto ter sido acceito, e pedido a V. M. I., pela maior parte das Camaras deste Imperio, que formão sem duvida a maioria do Povo Brasileiro, que fosse jurado como Lei Fundamental deste Imperio, destinou o dia Domingo, que se contarão 28 do mez de Março proximo passado deste corrente anno, com os Cidadãos, que concorrerão a este acto, passando á Capella de N. S. da Conceição, filial á Igreja Matriz desta Villa de S. João Baptista de Icarahi, pelas 11 horas da manhã, pela commodidade que offerece a mesma Capella, a dar graças ao Altissimo por tão altos beneficios, e jurar o mesmo Projecto, assás desejado pelos Brasileiros, como unica ancora capaz de segurar o Imperio do Brasil, e fazer a sua felicidade, vem hoje respeitosamente, cheia do maior regosijo, pôr na Respeitavel Presença de V. M. I. os trabalhos daquelle dia por meio da acta inclusa, e igualmente o discurso que o Doutor Juiz de Fóra Presidente recitou nas janellas dos Paços do Conselho ao Povo, que foi applaudido pelo mesmo, e com o mesmo grande enthusiamo, e regosijo, com que foi recitado pelo mesmo Juiz Presidente.

Eis-aqui, Senhor, mais hum tributo, que hum Povo digno, e Independente, que tem a fortuna de viver debaixo do florecente Sceptro de V. M. I., cordealmente offerece. Digne-se pois, Augusto Monarca, receber benigno os votos desta Camara, que tem a honra de ser orgão do Povo desta Villa, e seu Termo.

Deos Guarde a preciosa vida de V. M. I por dilatados annos como nos he mister, para a felicidade deste mesmo Imperio. Villa Real da Praia Grande em Vereação de 7 de Abril de 1824. — O Juiz Presidente Joaquim José do Amaral, o Vereador Quintiliano Ribeiro de Magalhães, o Vereador João Pedro Meyer, o Vereador Miguel de Frias Vasconcellos, o Procurador Victorianno Alves da Costa.

O Escrivão da Camara passe por Certidão ao pé desta o theor da Acta de Vereança de 28 de Março, que extraordinariamente houve para o fim do juramento da Constituição. Villa Real da Praia Grande 30 de Março de 1824. — *Amaral.*

Bernardo Antonio Alves Ferro, segundo Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão dos Orfãos nesta Villa Real da Praia Grande, e seu Termo, por Mercê de S. M. I., que Deos Guarde, que interinamente sirvo de Escrivão da Camara desta mesma Villa.

Certifico, e dou fé, que revendo o actual livro das Vereanças, que serve na Camara desta Villa, nelle, a fol. cento e cinco, se acha a Acta de Vereança do theor, e fórma seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro annos, aos vinte oito dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa Real da Praia Grande, nas casas da Camara della, onde vierão o Doutor Juiz de Fóra Presidente desta Camara Joaquim José do Amaral, e os Vereadores o Capitão Quintiliano Ribeiro de Magalhães, e o Procurador Victoriano

Alves da Costa, e as mais pessoas da governança, que tem servido neste Conselho, para se proceder ao juramento do Projecto da Constituição, para servir de Lei Fundamental do Imperio do Brasil, na conformidade do Decreto de onze de Março do corrente anno, remettido a esta Camara, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que se acha registrado no livro dos registros desta Camara, em observancia do qual reunindo-se esta Camara, Nobreza, e Povo, depois de ter o Juiz de Fóra Presidente recitado hum discurso em que convidava aos habitantes desta Villa ao juramento, o qual tambem se acha registrado no mesmo livro, passou a mesma Camara, com a Nobreza, e Povo á Capella de N. S. da Conceição desta Villa, aonde se achava o Reverendo Vigario da Parochial Igreja de S. João Baptista de Carahi, José Joaquim de Avila, depois de lido pelo Doutor Juiz de Fóra o Projecto perante todo o concurso mencionado, appresentou o mesmo Reverendo Vigario o Missal, no qual jurou a Camara, Clero, Nobreza, e Povo, de ter, manter em tudo, e por tudo o mesmo Projecto, para que de hoje em diante se observe como Constituição Politica do Imperio do Brasil: e depois de todos jurarem se seguirão, por hum tão faustoso dia, grandes vivas de alegria á Santa Religião Catholica, a S. M. I., e á Constituição: ao que se seguio trez descargas de mosquetaria, com girandolas, dando fim a este acto hum *Te Deum* em acção de Graças, E depois tornando aos Paços do Conselho, firmarão a mesma Camara, Clero, Nobreza, e Povo, com as suas assignaturas; de que para constar se lavrou esta Acta em que todos assignarão, e eu Bernardo Antonio Alves Ferro, Escrivão que o escrevi. —O Juiz Presidente Joaquim José do Amaral, o Vereador Quintiliano Ribeiro de Magalhães, o Vereador Miguel de Frias Vasconcellos, o Procurador Victoriano Alves da Costa, Bernardo Antonio Alves Ferro, o Almotacé José Gomes Xavier, o Almotacé Marciano Lopes da Rocha, o Vigario José Joaquim d'Avila.

(Seguião-se as assignaturas.)

O referido he verdade, e ao proprio livro das Actas me reporto. Villa Real da Praia Grande vinte oito de Março de mil oito centos e vinte quatro. E eu Bernardo Antonio Alves Ferro, Escrivão o escrevi, e assignei. — *Bernardo Antonio Alves Ferro.*

Habitantes desta Villa. Foi o dia 25 do corrente aquelle que a Providencia marcou para segurança das vossas propriedades, do vosso socego, e do de vossas familias; e he hoje o dia em que abalisando-nos no trilho da honra, somos convidados ao Templo para prestar nossos juramentos ao Projecto offerecido pelo Nosso Amabelissimo Imperado, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, dictado pelo Seu Liberalismo, já pelo Mesmo Augusto Senhor Jurado, e Camara, já pela Tropa. He hoje em fim o dia para nós o da maior gloria, e o do maior regosijo, por ser aquelle que vai consolidar a nossa felicidade futura, e a dos nossos vindouros. A sociedade dá direito, e este direito sujeita a todos a deveres reciprocos: he logo evidente que regras essenciaes são a mêta que se deve procurar para bem de ser observada: este conhecimento que superabunda em todos os entes de razão he tanto mais necessario a cada hum, quanto cada hum de per si mesmo se deve prestar para a manutenção publica. He pois interessante á sociedade que instituições sabias, e inalteraveis se espalhem em todos os lugares, e em todos os tempos, e que hum Projecto nos sirva de base, e regule nossas acções. O Nosso Augusto Imperador nos tem brindado com esta inestimavel Joia, e nós já mais poderemos participar da sua doçura, que não seja por meio de hum juramento solemne. Eia, pois, corramos, sem hesitar ao Templo, sigamos o exemplo dos nossos Irmãos da Corte, prestemos nossos juramentos, justifiquemos nossos reconhecimentos, e participemos de hum tão singular beneficio, qual o que hoje se nos appresenta; rompendo essas abobadas Celestes com Viva o Senhor D. Pedro I. Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, Viva S. M. a Imperatriz, Viva toda a Familia Imperial, Viva a Religião, Viva a Constituição, Viva a Perpetua Independencia do Brasil, Viva a Nação Brasileira. Villa Real da Praia Grande 28 de Março de 1824. — O Juiz de Fóra, e Presidente da Camara, *Joaquim José do Amaral.*

Artigos não Officiaes.

Pela Galera Sueca — União — vinda de Lisboa com 43 dias, entrada neste Porto em 2 do corrente, se receberão noticias pouco favoraveis para o Reino de Portugal; continuava o estado de fermentação dos partidos; diz o Capitão existir huma forte conspiração contra El-Rei Fidelissimo; e que tinhão havido mais alguns assassinios. Esta Galera esteve em Cabo Verde; diz o Capitão haverem ali chegado 8 Fragatas Portuguezas, commandadas em Chefe pelo Pochiche, as quaes levarão degredados para ali, entre elles hia Bento Maria Lobo Pessanha. Que não havião chegado a Lisboa os Andradas; e que até se suppunha falsa noticia de haverem arribado a Vigo. Esta Galera foi resistada pela Fragata Portugueza— *Amazona* — em 12.º ao Sul, e 26.º ao Oeste de Londres.

Entrou no mesmo dia o Brigue Americano Federico de Pernambuco com 12 dias de viagem, traz a seu bordo huma deputação daquella Provincia a S. M. I., composta do Padre Vigario João Evangelista Leal Periquito, pelo Clero, Belizario Quaresma Torrião, pela tropa, João Francisco Bastos Junior, pelo Civil. Ignoramos o objecto de huma tal missão, e logo que nos constar o faremos saber a nossos leitores. O bloqueio daquelle porto continuava com todo o rigor; o bravo João Taylor, Commandante delle, não permittia mesmo a sahida de Navios com carga.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Documentos de Estado.

Communicações de Inglaterra com a França, e Hespanha relativamente ás Provincias Hespanhoes da America, appresentadas em ambas as Camaras do Parlamento Inglez, por ordem de El-Rei, em Março de 1824.

N.º 1.º

Extracto do Memorandum da conferencia do Principe Polignac, com Mr. Canning, tida a 9 *de Outubro de* 1823.

Havendo o Principe de Polignac annunciado a Mr. Canning, em resposta a huma proposição que Mr. Canning lhe tinha feito para entrar com elle em huma franca explicação sobre as vistas do Governo Britanico, relativamente á America Hespanhol, que elle se achava preparado para fazer huma igual explicação da parte do seu Governo,

2

sobre o mesmo objecto, e tendo convencionado entre si o dia, Mr. Caning disse.

Que o Gabinete Britanico não tinha dissimulação, ou reserva alguma naquelle objecto: que suas opiniões, e intenções erão em substancia as mesmas que havião sido annunciadas ao Governo Francez no despacho de Mr. Canning a Sir Charles Stuart, datado de 31 de Março, cujo despacho aquelle Embaixador communicou a Mr. Chateaubriand, e que foi desde então publico ao mundo inteiro.

Que se aproximavão crises nas quaes, os negocios da America Hespanhol, naturalmente occuparião huma grande parte da attenção de ambas as Potencias, e que era bem para desejar não houvesse desintelligencia alguma entre ellas sobre hum objecto tão importante.

Que o Governo Britanico era da opinião que serião baldadas todas as tentativas que se fizessem para reduzir a America Hespanhol á sua antiga obediencia á Hespanha; que todas as negociações para hum tal fim serião inuteis; e que a prolongação, ou renovação da guerra, para isso, só serviria para devastar a vida humana, e para promover calamidades entre ambas, que nunca terião fim.

Que com tudo o Governo Britanico não só não oppôrá obstaculo algum ás tentativas que a Hespanha podesse fazer para concluir huma negociação que julgasse conveniente, mas até a ajudaria, e promoveria, com tanto que fosse fundada sobre bases que lhe parecessem praticaveis; e que em todo o caso conservaria huma perfeita neutralidade na guerra da Hespanha com suas Colonias, se desgraçadamente ella continuasse.

Porém que qualquer cooperação de huma Nação Estrangeira, para ajudar a Hespanha na empreza contra suas Colonias, seria considerada como huma nova questão, a respeito da qual, o Governo Inglez, decidirá como melhor convier a seus interesses.

Que o Governo Britanico absolutamente renuncia não só ao desejo de se apoderar de qualquer parte das Colonias Hespanhoes, mas até á pertenção de formar nenhuma conexão politica com ellas, além das de amisade, e relações mercantis.

Que mesmo nestas relações a Inglaterra estava bem longe de pertender preferencia alguma, entre as mais Nações estrangeiras, e que teria muito prazer de ver a Mãi Patria (em consequencia de arranjos amigaveis) possuir aquella preferencia, e que só se contentava em ser considerada logo depois della, igual ás outras Nações, e no pé das mais favorecidas.

Que, completamente convencido de que o systema colonial não podia ser restabellecido, o Governo Inglez não entraria em convenção alguma que o obrigasse a recusar ou demorar o reconhecimento da Independencia daquelles Estados.

Que o Governo Britanico não desejava accelerar aquelle reconhecimento, em quanto existisse huma rasoavel probabelidade de algum arranjo com a Mãi Patria, por meio da qual ella fosse a primeira a fazer hum tal reconhecimento.

Porém que não podia esperar indifinitivamente por aquelle resultado; que não podia consentir em fazer seu reconhecimento da Independencia dos novos Estados, dependente do reconhecimento da Hespanha; e que consideraria a intervenção de qualquer Nação estrangeira, por meio de força ou ameaça, na questão de Hespanha com suas colonias, como hum motivo mais que sufficiente para o Governo Britanico reconhecer a Independencia, destas ultimas, sem demora.

Que a nomeação de Consules para as diversas Provincias da America Hespanhola, não era huma medida nova da parte do governo Britanico: era pelo contrario huma medida, que tinha sido retardada, (póde ser de mais) em consideração ao estado de Hespanha, depois de ter sido communicada ao Governo de Hespanha em Dezembro de 1822, como deliberação positiva; e depois de se ter mandado huma lista aquelle Governo dos lugares para onde se pertendião fazer as nomeações.

Que taes nomeações erão indespensaveis para a protecção do Commercio Britanico naquelles paizes.

Que a antiga pertenção da Hespanha, em prohibir todo o Commercio com aquelle paiz, era, na opinião do Governo Britanico, absoluta; porém que, se huma tal pertenção se pozesse em vigor contra as outras nações, era, para com a Grã Bretanha, claramente inadmissivel.

Que em 1810, quando a mediação de Inglaterra, entre a Hespanha e suas Colonias, foi pedida pela Hespanha, se concedeu a Grã Bretanha licença para Commerciar com as Colonias Hespanhoes: he verdade que esta mediação não teve lugar, porque a Hespanha mudou de opinião; porém que a pesar disso a Inglaterra não podia desistir de hum tão grande Commercio como aquelle em que se achava entrelaçado com a America Hespanhol.

Que desde então era claramente intendido que o Commercio ficava franco aos subditos Britanicos, e que as antigas Leis costeiras de Hespanha; pelo menos relativamente aos subditos Britanicos, forão tacitamente abolidas.

Que em consequencia daquella intelligencia se tinha pedido, em (1822) reparações ao Governo Hespanhol (entre outras) o confisco de alguns navios que forão aprehendidos, por se allegar haverem infringido aquellas Leis; reparações que o Governo Hespanhol se obrigou por huma convenção a satisfazer, a qual se acha agora em execução.

Que apesar de tudo a Grã Bretanha não desejava estabellecer para si nenhum direito separado ao livre gozo daquelle Commercio; porém considerava que a força de circunstancias, e o crescivel progresso de acontecimentos tinhão terminado a grande questão da liberdade do mundo; e que para si a reclamava, e a continuaria a gozar que, se alguem tentasse disputar esta reclamação: e renovar a absoluta interdição, do Commercio, huma tal pertenção seria o mais curto meio para ella reconhecer huma não qualificada Independencia dos Estados da America Hespanhol. Que debaixo desta opinião geral, e de seus peculiares direitos a Inglaterra não podia concorrer, para deliberar sobre a questão da America Hespanhol com as outras nações, pois que ellas não se achavão nas suas circunstancias, não tinhão huma opinião tambem formada, e que seus interesses não erão tão emplicados nesta decisão como os da Grã Bretanha.

Portanto que o Governo Britanico se persuadia dever fazer huma previa declaração, da sua openião, e da resolução que tinha tomado.

(Continuar-se-há.)

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 100 Quarta feira 5 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Coronel José Antonio Barboza Teixeira, Administrador das Passagens dos Rios Parahiba e Parahibuna mande logo proceder á factura de huma casa, ou quartel proximo ao novo Registro do Rio Parahiba com a devida segurança, e commodo indispensavel, para ali effectivamente residirem o Provedor, e Officiaes empregados na arrecadação dos Direitos das Passagens, informando o mesmo Administrador do logar, que se achar ser mais commodo. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para seu conhecimento, e expedição das ordens necessarias, que Houve por bem Determinar que as compras de carne verde, e azeite de baléa para fornecimento dos armazens da Marinha, que até agora se pagavão pelo Thezouro Publico, sejão pagos pela Intendencia da Marinha do 1.º de Maio proximo em diante, augmentando-se convenientemente os pedidos mensaes, que se fazem ao mesmo Thezouro Publico pela dita Repartição. Paço 29 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a Consulta do Conselho da Fazenda desta Corte, de 2 do corrente mez, a que se procedeu por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, de 26 de Fevereiro deste anno, sobre os requerimentos de Manoel Francisco Cancella, Socio, Mestre, e Caixa da Sumaca Exequiel, sequestrada com toda a sua carga, e escravos no Porto da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina; Manda, pela dita Secretaria de Estado, que o Presidente da mesma Provincia expeça as ordens necessarias, para ser tudo entregue ao Supplicante, visto achar-se provado com documentos, como informou o Governo Provisorio antecedente, em seu Officio de 29 de Dezembro do anno passado, ser a dita Sumaca, e sua carga Propriedade Brasileira. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Não tendo tido até agora execução a Portaria de 14 de Maio passado, pela qual se ordenou ao Juiz de Fóra desta Corte remettesse com urgencia ao Thezouro Publico todos os livros, que servirão da Receita da Siza e meia Siza, desde o estabellecimento destes impostos até á sua arrematação por Contracto: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o dito Juiz envie sem perda tempo os mencionados livros ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes, que se arrecadão na Mesa do Consulado, dando parte ao Thezouro Publico de assim o haver cumprido, e declarando o motivo da estranhavel falta de execução da referida Portaria. Paço 30 de Abril de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Determinando-se por Portaria da data de hoje ao Juiz de Fóra desta Corte, que remetta ao Administrador de Diversas Rendas Nacionaes todos os livros, que servirão da Receita da Siza e meia Siza, desde que se estabellecerão estes Impostos até á sua arrematação por Contracto: o dito Administrador logo que os receber faça examinar quaes são as Sizas, que ainda se devem á Fazenda Publica, e promova com urgencia a sua arrecadação, remettendo-se huma relação dos devedores contra quem for necessario proceder executivamente. Rio de Janeiro 30 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, faça pela sua Repartição, a encommenda para Inglaterra dos generos constantes da relação inclusa, que o Intendente da Marinha em seu Officio junto por copia, representa não haver de venda nesta Corte, e serem necessarios para suprimento da Armada Nacional, e Imperial. Paço em 28 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, por lhe pertencer o seu conhecimento, o Officio incluso de Bento Corrêa da Camara, com o requerimento de Joaquim Vieira, e outros negociantes do Rio Grande, e mais documentos juntos; representando contra o carregamento que alguns negociantes daquella Praça fizerão de carne seca no Bergantim Americano — Sewel —, para a Bahia, sendo prohibido o commercio de cabotage entre os Portos do Brasil em Navios Estrangeiros, e pedindo se casse o despacho a este Bergantim. Paço em 28 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha a copia inclusa da Portaria do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; a fim de que em conformidade do que nella se ordena entregue a Fr. Manoel do Loreto Bastos, Religioso Benedicto o seu escravo João Moçambique, que está com Praça no Batalhão dos Libertos. Paço em 28 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, faça entregar ao Commendador Luiz Caetano Pinto, ou á pessoa por elle auctorisada, hum mulato seu escravo de nome Augusto, que se acha a bordo da Náo que serve de Presiganga, para onde havia passado de bordo do Transporte Inglez — Penelope —, visto o dito Commendador haver justificado a identidade do referido seu escravo. Paço, em 28 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de S. Vicente.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de S. Vicente, da Provincia de S. Paulo, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para que V. Ex. se digne levar á Augusta Presença de S. M. I., que tendo convocado a todas as classes de Cidadãos, para que livremente, e sem a mais pequena coacção, assignassem hum dos dois livros, que na salla da mesma Camara se achavão, hum para os que quizessem que se jurasse o Projecto de Constituição, arranjado no Conselho de Estado, sobre as Bases offerecidas por S. M. I., e que ficasse approvado como Constituição do Imperio, e no outro os que não fossem desse parecer; teve a grande satisfação de ver declarada a unanime vontade dos moradores desta Villa, e Termo, que se ajuntarão na mesma salla, assignando todos para que se jurasse o mesmo Projecto como Constituição. Portanto esta Camara, como orgão da vontade geral do Povo, por quem representa, tem a honra de levar á Augusta Presença de S. M. I. por mediação de V. Ex. os seus sentimentos, e destes habitantes; rogando ao Mesmo Augusto Senhor Haja por bem Mandar jurar nesta Villa o referido Projecto como Constituição Politica do Imperio, que vai, sem a menor contradição, fazer a nossa felicidade.

Deos Guarde a V. Ex. S. Vicente 19 de Março de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Joaquim de Moraes, Manoel José da Graça, Vicente José da Silva, Joaquim Gonçalves do Sobral.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Cidade de Porto Alegre.

Illust. e Excel. Sr. — Sendo-me remettida ainda agora a lista das assignaturas dos habitantes do Departamento das Missões Orientaes do Uruguay, que unanimemente pedem, que se adopte e jure como Constituição Politica do Imperio, o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S. M. I.; e pela demora occasionada por causa da distancia daquelle Departamento, não chegando a tempo de hir annexa á que enviou a Camara do respectivo Termo; escrupulizei todavia deixar de levar, ainda que mais tarde, ao conhecimento de V. Ex. os votos espontaneos de huma porção dos habitantes da Provincia, tão distincta pelas provas de sua constante fidelidade, e adhesão á Independencia do Imperio.

Não causo estranheza a V. Ex. ver colligidos estes votos por huma Auctoridade Militar: a razão he porque não se achando erecta ali a Villa de S. Luiz da Leal Bragança, como está determinado, voga o antigo uso de se praticarem todas as reuniões populares debaixo da direcção, e na Freguezia, em que tem o seu Quartel o Official Commandante daquella Fronteira.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 3 de Abril de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Seguia-se a lista das pessoas do Departamento de Missões, que assignarão, e acceitarão o Projecto de Constituição, que refere o Officio acima.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Documentos de Estado.

Communicações de Inglaterra com a França, e Hespanha relativamente ás Provincias Hespanhoes da America, apresentadas em ambas as Camaras do Parlamento Inglez, por ordem de El-Rei, em Março de 1824.

Continuado do N.º 99.

O Principe de Polignac declarou.

Que o seu Governo se persuadia não haverem mais esperanças para reduzir a America Hespanhol ao estado de suas antigas relações com a Hespanha.

Que a França renunciava, da sua parte, a qualquer pertenção, ou desejo de se aproveitar das actuaes circunstancias das Colonias, ou das presentes relações da Hespanha com a França, para se apropriar de parte alguma das possessões de Hespanha na America, ou mesmo para obter para si nenhumas vantagens exclusivas.

Que da mesma fórma, que a Inglaterra, a França ambicionava muito ver a Mãi Patria na posse de superiores vantagens de Commercio, por meio de amigaveis arranjos; e que se contentaria em ser considerada, logo depois della, como as Nações as mais favorecidas. Finalmente que em todo o caso a França abjurava, a disignios hostis contra as Colonias.

O Principe de Polignac continuou dizendo.

Que fosse qual fosse o melhor meio para arranjar os negocios de Hespanha com suas Colonias, o Govêrno Francez não daria, nem arriscaria sua opinião, em quanto o Rei de Hespanha não estivesse em liberdade.

Que logo que o Rei estivesse livre, a França estava prompta, para de commum accordo com seus alliados, a Grã Bretanha inclusive, combinar os arranjos a fazer. Observando o que Mr. Canning disse relativamente á peculiar situação da Grã Bretanha, respeito a huma tal Conferencia, elle, Principe de Polignac, declarava.

Que não havia motivo algum para que a Inglaterra deixasse de tomar parte nesta Conferencia; que huma tal excusa podia ser considerada como diversificando a Inglaterra dos principios dos alliados. O recusar-se a Inglaterra cooperar no trabalho da reconciliação, podia dar lugar a pensar-se que ou a Inglaterra não desejava sinceramente a reconciliação, ou que tem ulteriores objectos em vista, supposições ambas injuriosa a honra e boa fé do Gabinete Britanico.

O Principe de Polignac declarou mais.

Que elle não concebia o que se devia entender por presentes circunstancias; por hum puro, e simples reconhecimento da Independencia das Co

ionios de Hespanha; visto que achando-se ellas dilaceradas pela guerra civil, não tinhão estabellecido governo algum que offerecesse apparencias de estabellidade: e portanto que o reconhecimento da Independencia Americana, em quanto durasse hum tal estado de cousas, lhe parecia nada menos que sancionar a anarquia.

Disse mais o Principe de Polignac.

Que para bem da humanidade, e especialmente por interesse das proprias Colonias, seria digno dos Governos Europeos o combinar entre si os meios de acalmar, naquellas distantes, e ainda mal civilisadas regiões, as paixões, cegas pelo espirito dos partidos, e estabellecer em hum principio de união e governo, quer seja Monarquico, ou Aristocratico hum Povo, cujos absurdas, e perigosas theorias, só servião de conservar a desunião, e agitação.

Mr. Canning, sem entrar em discussão sobre estes abstractos principios, se contentou em dizer, que por mais desejada que fosse a firma de governo Monarquico naquellas Provincias, e por maior que fossem as difficuldades para o estabellecer, o seu governo não se compromettia a propo-lo como huma condição para o reconhecimento.

N.º 2.

Sir Williams A' Court ao Secretario Mr. Canning.

Extracto.

Recebida a 14 de Janeiro.

Madrid 30 de Dezembro 1824.

A nota inclusa, apezar de ser datada de 26, só foi por mim recebida hontem. Pela minha resposta, de que junto tenho a honra de remetter copia, verá que só accusei a sua recepção, promettendo transmitti-la ao meu Governo. Assignado. — Williams A' Court. — Ao Muito Honrado George Canning &c. &c.

Nota do Conde de Ofalia a Sir Williams A' Court, de que faz menção a nota acima.

Palacio 26 de Dezembro 1822.

Honrado Senhor. — Tenho a honra de vos informar que El-Rei, meu Augusto Amo, tem determinado prestar sua particular attenção ao arranjamento dos negocios relativos ás agitadas Provincias da America Hespanhola, ambicionando sobre maneira, o poder conseguir a pacificação de seus dominios, nos quaes o germem da anarquia tem arreigado raizes em prejuizo da salvação dos outros Governos.

S. M., portanto, se persuade deve contar com a assistencia de seus queridos Alliados, para obter resultados que não podem deixar de ser vantajosos a tranquillidade, e felicidade de toda a Europa.

A copia inclusa porá V. S. ao conhecimento das ordens de S. M. Catholica aos seus Representantes nas Cortes de Austria, França, e Russia: e como os Ministros nomeados para Londres, e Berlin ainda se não achão nestas Cortes, El-Rei me ordenou dirigisse a V. S., e ao Ministro da Prussia nesta Corte, a copia da sobredita communicação: a qual S. M. espera V. S. terá a bondade de transmittir ao seu Governo, em cuja amizade, e politica, El-Rei, meu Amo, confia, e espera que apreciará a franqueza desta communicação, assim como a equidade que dictou as bases em que ella se funda &c. Assignado. — O Conde de Ofalia — Ao Ministro de Inglaterra.

(Continuar-se-ha.)

Nesta folha publicamos os Decretos pelos quaes S. M. I. Houve por bem; annuindo ás supplicas do Ex.mo Brigadeiro Francisco Maria Gordilho, aceitar a demissão que lhe pedio do lugar de Ajudante General, assim como sua reforma, na forma da lei; este benemerito servidor da Nação, que sem questão alguma de duvida servio sempre com honra, zelo, actividade, e dignidade todas as Commissões de que foi encarregado, se destinguiu sobre tudo no exercicio de Ajudante General, lugar que só occupou para valer aos desgraçados, acolher bem seus subditos, e tratar com polidez a todos os que o procuravão, combinando sempre sua conducta com a exação do serviço da nação; talvez haja quem nos julgue exagerados; porém temos a certeza que não podemos ser contraditados quando avançamos verdades comprovadas com sua conducta publica nesta Corte. O mesmo Brigadeiro querendo dar até a ultima, a S. M. I., huma não equivoca prova da adhezão que consagra á Sua Augusta Pessoa, e á causa do Brasil, acaba de dirigir a seguinte carta ao Commandante da Guarda de Honra, correspondencia que podemos obter, e que julgamos fazer publica, como mais huma irrefragavel prova da firmeza de caracter, e sentimentos de honra que animão o referido Brigadeiro.

Correspondencia do Excel. Brigadeiro Francisco Maria Gordilho, com o Excel. Brigadeiro José Manoel de Moraes.

Tendo eu sido obrigado, em razão do ruinoso estado da minha saude, a supplicar a S. M. o Imperador dispensa do exercicio de Ajudante General, e mesmo depois a minha reforma na forma da Lei, por quanto as molestias chronicas, que padeço, não me permittem continuar em activo Serviço Militar: dignou-Se S. M. I., attendendo benignamente a tão justificados motivos, Deferir ás minhas supplicas. Como porém eu tenha livre, e espontaneamente abraçado a Santa Causa da nossa Independencia, tendo sido até hum dos seus colaboradores, como he constante, e achando-me ao mesmo tempo ligado pelos mais sagrados motivos á Augusta Pessoa de S. M. o Imperador: não permitte o meu dever, nem o desempenho dos meus juramentos, que eu deixe de empregar as forças, que me restão, derramando até a ultima gota do meu sangue, logo que assim o peça, tanto o bem do Imperio, e a defesa da Santa Causa da nossa Independencia, como a da Sagrada Pessoa de S. M. I. o Nosso Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor, e Seus Inauferiveis Direitos; e podendo eu alcançar este fim, unindo-me á Imperial Guarda de Honra na occasião, em que inimigos internos, ou externos pertendão atacar-nos: rogo a V. Ex. queira contar-me neste distincto Corpo, de que V. Ex. he digno Commandante, como hum voluntario extranumerario, que tem a occupar hum lugar na fileira, como simples Soldado naquellas occasiões, em que se tratar de defender tão Sagrados objectos.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 7 de Abril de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Brigadeiro José Manoel de Moraes. — *Francisco Maria Gordilho.*

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em reposta á atenciosa Car-

ta que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de 7 do corrente, tenho a satisfação de dizer a V. Ex. que S. M. o Imperador Houve por bem consentir, que V. Ex. se unisse ás fileiras da Imperial Guarda d'Honra, que tenho a fortuna de Commandar, naquellas occasiões mencionadas na sua carta; devendo porém V. Ex. para esse fim appresentar-se com o fardamento e uniforme da mesma Imperial Guarda; o que sendo para mim de não pequeno prazer, apresso-me por isso assim o participar a V. Ex. como devo, para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 23 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Maria Gordilho. — *José Manoel de Moraes.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1 do corrente — *Ambris*; 39 dias; G. *Henriqueta*, M. *Manoel Joaquim de Noronha*, equipagem 29, carga 539 escravos, destes morrerão 61 a *Firmino José*.

Dia 2 do corrente. — *Breste*; 39 dias; Náo *Franc. Le Jean Bart*, Com. o Cap. de Mar e Guerra *Touffet*. — *Pernambuco*; 12 dias; B. *Amer. Frederico*, M. *Peter Barret*, equipagem 13, em lastro: passageiros o Padre João Evangelista Leal Pericuito, João Francisco Bastos Junior, e o Tenente de Artilharia Basilio Quaresma Torreão, com 2 criados, e 2 escravos, os quaes vem em Commissão daquella Provincia a S. M. I.: referem que a Tropa do Recife se achava em Prossununga, e o Morgado do Cabo na barra grande. — *Gibraltar*; 42 dias; B. *Amer. Orleans*, M. *Thomaz E. J. Brand*, equipagem 12, carga farinha, sal, azeite, e vinho ao M.: passageiro hum Hespanhol. — *Hamburgo*; 87 dias; B. *Hamb. Royhorstiy*, M. *Aldert Bot*, equipagem 9, carga trigo, e fazendas a *Le Breton*. — *Authuerpia*, pela *Ilha de Maio*; 44 dias; G. *Hol. Cleopatra*, M. *Luiz Leglise*, equipagem 16, carga sal, genebra, fazendas, e outros generos ao M.: passageiros 2 Francezes, huma Franceza, e huma Hollandeza. — *Baltimor*; 55 dias; B. *Amer. Virginia*, M. *James Phillips*, equipagem 13, carga farinha a *Burckhead*. — *Lisboa*; 43 dias; G. *Sueca União*, M. *P. Pagge*, equipagem 16, carga sal, vinho, e fazendas ao M.: passageiros Manoel Lopes da Silva com sua mulher, 4 filhos, e huma escrava. — *Rio de S. João*; 2 dias; S. *Santo Ignacio*, M. *Francisco José Ribeiro*, equipagem 9, carga madeira a *Manoel Travassos da Costa*: passageiro Carlos da Costa Sequeira. — Dito, 3 dias; L. *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 8, carga madeira, e arroz a *Fernando Carneiro Leão*. — Dito, 2 dias; S. *Santa Anna Pensamento Feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 7, carga madeira a varios: passageiros o Cabo de Milicias Francisco Vicente de Souza, que conduz presos João Francisco Guimarães remettido á Policia, e o desertor do Regimento de Artilharia Manoel de Campos d'Oliveira, remettido ao Quartel General. — Dito, dito, L. *Vera Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 7, carga madeira a varios. — Dito, 3 dias; L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 6, carga madeira a *José Francisco Diogo*. — Dito, 2 dias; L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 5, carga madeira, e arroz a *Gregorio Francisco Ramos*. — Dito, dito, L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, equipagem 8, carga madeira a varios. — Dito, dito, S. S. *José Brilhante*, M. *José Francisco*, equipagem 9, carga dito a varios. — *Paraty*; 6 dias: L. *Espirito Santo*, M. *Hilario José de Azevedo*, equipagem 6, carga agoardente, e fumo a *Roque José da Silva*. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. *Senhora da Conceição*, e *Bom Jardim*, M. *Salvador de Souza*, equipagem 7, carga assucar, e caffé ao M.: passageira Bibiana Maria. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho da Fonseca*, equipagem 4, carga milho, e feijão ao M. — Arribada, E. de Guerra *Leopoldina*, Com. o 1.° Ten. *Rodrigo Theodoro de Freitas*, sahio deste Porto no dia 26 de Abril, e vem desarvorada do mastro do traquete.

SAHIDAS.

Dia 1 do corrente. — *Valparaiso*, pelo *Rio da Prata*; F. *Franc. Maria Thereza*, Com. o Cap. de Navio *Bazoche*, leva a bordo o contra Almirante Mr. de Rosamel. — Dito, B. de guerra dito *La Lancier*, Com. *Rossi*. — Dito, dito, *Le Fame*, Com. *Parseval*. — *Bahia*; B. *Ing. Navigator*, M. *James Thompson*, equipagem 10, em lastro. — Dito, B. *Ing. Shannon*, M. *Lancaster Quiggin*, equipagem 10, carga caffé. — *Gibraltar*; G. *Hol. Harmonia*, M. *H. J. Bloom*, equipagem 18, carga cacáo, e cotre: passageiro o Ing. Thomaz Leopoldo Wright. — *Rio Grande*; B. *Emilia*, M. *Domingos Fortunato do Valle*, equipagem 11, carga sal, e fazendas: passageiros Manoel José da Silva, Francisco de Paula, Ignacio d'Aviz Gravano, Domingos Soriano, Antonio José da Silva Ozorio, Antonio dos Reis Magalhães, e huma escrava. — Dito, S. *Ligeira*, M. *Francisco Maria Marity*, equipagem 18, carga fazendas: passageiros Roza Maria Joaquina, e 29 escravos. — *Paraty*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Ferreira Pinto*, equipagem 6, carga sal: passageiros Manoel José da Costa Campos, e 4 escravos. — Dito, L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros Antonio Villela Bastos, e 7 escravos. — *Santos*; L. *Conceição Flora*, M. *Joaquim José dos Santos*, equipagem 8, carga sal, e fazendas: passageiros Antonio Carlos Pacheco e Silva, com hum escravo. — *Ubatuba*; Canoa S. *José*, M. *José Martins Guimarães*, equipagem 5, carga fazendas, e vinho.

Dia 2 do corrente. — *Buenos Ayres*; B. de Buenos Ayres *Portinho Lavre*, M. *Luardo Gahan*, equipagem 11, carga caffé, fumo, e assucar: passageiros os Italianos Carlos Polago, Antonio Guerra, Estevão Marine, Caetano Riciolini com sua mulher, hum filho, e hum escravo, e Mariana da Silva Pereira, e José Joaquim da Silva. — Dito, por *Monte Video*; Correio de Buenos Ayres o *Argentino*, Com. *José Ramos*, equipagem 9, carga tabaco, assucar, e outros generos: passageiros Francisco de Paula Ribeiro de Almeida, com hum escravo, e 11 ditos, o Soldado da Legião de S. Paulo José Mendes, e o Hespanhol D. Mathias Fernandes. — *Bahia*; B. *Henriqueta*, M. *José Agostinho da Silva*, equipagem 12, carga cera, e fazendas: passageiros Antonio Thomaz de Oliveira Botelho, e Domingos Constantino da Silva com hum criado. — *Monte Video*; E. *Sociedade Feliz*, M. *Luiz Nunes Pires*, equipagem 11, carga agoardente, farinha, e sal: passageiro o Italiano Guisepe Roechiole. — *Caravellas*; L. *Santa Anna*, M. *Antonio José Melgaço*, equipagem 9, carga carne seca. — *Santos*; L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 9, carga fazendas: passageiros D. José Deypego, José Morales, D. Thomaz Barrata Benlia, e D. Roberto Delgado. — Dito, L. *Penha*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, equipagem 7, carga sal, e fazendas.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 101 Quinta feira 6 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

ATtendendo ao prestimo, honra, e caracter de José Ignacio da Silva, Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e a achar-se actualmente exercendo o Lugar de Official Maior, vago pelo fallecimento de Antonio Pimentel do Vabo, que o era, e Esperando, que continue a servir com a mesma diligencia, e assiduidade, com que tem servido, Hei por bem Nomea-lo Official Maior effectivo da referida Secretaria de Estado com o mesmo ordenado, que percebia o seu antecessor. Paço em vinte sete de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo sido presentes a S. M. o Imperador os trez Officios que Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, dirigio em data de 7 do corrente mez, Ficou o Mesmo Augusto Senhor Inteirado do que participa, tanto a respeito de haver embolçado os seis Colonos, mencionados em hum daquelles Officios, das quantias que tinhão adiantado, como tambem do que refere sobre o Colono J. B. J. Groos na qualidade de Conductor da Colonia. Quanto porém ao que communica sobre não existirem os objectos que tinhão ficado a bordo do Navio Hollandez — Argus — pertencentes aos Colonos Allemães, e que o Vice-Consul dos Paizes Baixos, como consignatario d'aquelle Navio, dissera estar prompto a pagar o seu valor, Resolveu S. M. I. Mandar ouvir o mesmo Consul a este respeito, para poder-se ultimar este negocio. O que Manda, pela Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao referido Monsenhor Miranda, para sua devida intelligencia. Paço em 17 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da Semana finda em 21 de Fevereiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Augusto Leherioy. Portaria á Junta do Commercio para consultar sobre o que o Supplicante allega.

Antonio Rodrigues da Silva. P. ao D. Abbade de S. Bento recommendando, que tenha toda a contemplação, e equidade ácerca dos motivos, que o Supplicante allega.

Felippe Rodrigues de Gouvêa. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre o Seguro Imperial, que pede.

Luiz Paulo de Araujo Bastos. P. á mesma Mesa para consultar sobre a despensa, que pede da residencia.

João Antonio dos Santos. P. á mesma Mesa para consultar sobre a dispensa ao lapso de tempo, que pede.

Luiz Procopio de Sá e Vasconcellos. P. á mesma Mesa para consultar sobre a habilitação, que pede para poder servir qualquer emprego.

Antonio Francisco Guimarães. P. ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou a quem seu Cargo servir para informar á vista dos Autos de que o Supplicante trata.

Manoel Affonso Martins. P. ao Conselheiro Intendente Geral da Policia para deferir ao Supplicante na conformidade das ordens, que lhe tem sido expedidas, tendo attenção ás provas pelo Supplicante offerecidas.

Constantino Lobo de Almeida, Praticante da Intendencia Geral da Policia. P. ao mesmo Intendente para informar ácerca do augmento, que o Supplicante pede no seu ordenado.

Antonio José Guimão. P. ao mesmo Intendente para informar ácerca do soccorro, que o Supplicante pede para sua subsistencia.

Thereza Maria da Conceição. P. ao mesmo Intendente para procurar, por meios de brandura, reduzir a Manoel José Ribeiro, de quem se queixa a Supplicante, a prestar os soccorros para a educação dos filhos, que della tivera.

Fr. Manoel de Santa Roza de Lima. P. ao mesmo Intendente para lhe deferir na conformidade das ordens já expedidas ácerca dos Portuguezes, que devem sahir dos dominios do Imperio.

Francisco de Assiz Vidigal. Idem.

Manoel Antonio de Magalhães. P. á Junta da Bulla da Santa Cruzada para ajuntar o requerimento do Supplicante a outro, sobre o qual se mandou proceder a consulta, e attender igualmente á demora de que tambem se queixa.

Manoel de Souza Ferreira. P. á Junta Provisoria do Governo da Provincia de Minas Geraes para informar sobre a queixa, que o Supplicante faz do Capitão Commandante do Destricto da Freguezia da Doiradinha.

Camara da Villa de S. Bento de Tamandoá. P. ao mesmo Governo para informar sobre as providencias, que pede.

Miguel de Macedo. P. ao Presidente do Governo da Bahia para informar sobre o Ajudante, que o Supplicante pede para o officio de Aferidor.

Bento Pires de Miranda. P. ao Governo de Matto Grosso para informar sobre a Mercê, que pede do Officio de Contador, Distribuidor Geral daquella Cidade.

Felix da Cunha Pinto. P. ao Juiz de Fóra da Praia Grande para procurar reconciliar o Supplicante com Alexandre da Silva Correia, de quem se queixa.

João Antonio. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio Grande do Sul para que empregue os meios de brandura para evitar as violencias praticadas por Alexandrina Maria Joaquina, de quem se queixa o Supplicante.

Negocios Ecclesiasticos.

Povos da Freguezia de N. S. da Lapa de Capivary. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para que ajunte o requerimento dos Supplicantes aos papeis, que ali existem, e proceda na conformidade das ordens a este respeito expedidas.

Camara, Nobreza, e Povo da Villa de Itabaiana da Provincia de Sergype. P. á mesma Mesa para consul-

tar ácerca da Representação, que fazem sobre o Vigario daquella Freguezia Alexandre Pinto Lobão.

Padre João Bernardes Vieira. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, da Igreja de Santo Antonio de Corvello, do Arcebispado da Bahia, ou a de N. S. da Saude da Lagoa Santa, do Bispado de Mariana.

Padre Francisco Pereira de Assiz. P. á Mesa dita para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, de huma das Freguezias, que se houverem de crear depois da divisão da antiga Matriz da Villa de S. João d'El-Rei.

Padre Bernardo Maria de Vasconcellos, Vigario Collado da Freguezia de N. S. do Rozario da Villa da Cachoeira. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Coadjutoria, e futura successão, que pede a favor do Padre Sebastião Navarro de Andrade.

Manoel Dendê Bus, Vigario Collado na Igreja de N. S. da Conceição da Cidade da Bahia. P. á mesma Mesa para consultar sobre o direito, que o Supplicante tem para usar do Sendal Roxo em consequencia da Mercê, que teve, das honras de Conego da Sé Metropolitana da Bahia.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Achando-se concluida a impressão da util obra — Instrucções para os Conselhos de Guerra — que tão louvavelmente offerecera para o serviço do Exercito o Brigadeiro Antonio Manoel da Silveira Sampaio, e Tendo S. M. o Imperador Resolvido que fosse distribuida pelos Corpos desta Guarnição, e pelos das outras Provincias do Imperio, por interessar o seu conhecimento, e utilidade aos Officiaes do Exercito; Determinou-se tambem, que pela direcção da Officina Nacional Typografica se entregassem ao mesmo Brigadeiro Sampaio cincoenta exemplares, como testemunho do Imperial Aprasimento: o que Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra significar ao dito Brigadeiro, para seu devido conhecimento, e satisfação. Paço em 26 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

BAHIA.

Villa do Camamú.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Recebemos o Precioso Mimo Constitucional com que S. M. I., por meio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, nos Brindou, e a todo o seu Povo; bejamos a Mão Bemfazeja, Docil, e Liberal de S. M. Congregado este Povo para exprimir seus sentimentos ácerca do Projecto de Constituição, a ouvir lê-lo exultou de alegria, e com infinitas acclamações, acceitarão, e jurarião, se tanto lhes fosse permittido, o mesmo Projecto como Constituição do Imperio, elle, lembrado do Decreto em que S. M. I. prometteu dar hum Projecto duplicadamente mais liberal do que o que a extincta Assembléa tinha acabado de fazer, não cessa de louvar, e de se admirar ser-lhe apresentado hum não duplicada, mas treplicadamente mas liberal; pois que em todo este intervallo de tempo, por mais que fantasiassem os Brasileiros, Projectos Liberaes, nunca conceberião hum Liberal como o que tiverão a honra, e felicidade de receber, e possuir; em fim Illust. e Excellent. Sr. acabaremos nosso rude, mas sincero, e fiel discurso, dizendo que de hum Principe Bragantino não se podia esperar se não Liberalidade, Justiça, e Equidade.

Do exemplar incluso verá V. Ex. a satisfação, e unanime vontade deste Povo, o qual espera que V. Ex. leve ao conhecimento de S. M. I., seus votos, saptisfação, e lealdade.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa do Camamú em Camara de 28 de Fevereiro de 1824. — Presidente Sebastião Tavares Jorge, o Vereador Marcelino Gomes da Silveira, o Vereador Manoel Antonio Fernandes, o Vereador Raimundo Francisco de Almeida, o Procurador José Gonçalves Beirão.

Copia da Vereação de 15 de Fevereiro de 1824.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Assumpção de Camamú, da Commarca dos Ilheos, na Igreja Matriz della, reunidos o Presidente Sebastião Tavares Jorge, Vereadores Marcelino Gomes da Silva, o Ajudante Manoel Antonio Fernandes, e o Procurador do Conselho José Gonçalves Beirão, resolverão convocar as Auctoridades, e todos os Cidadãos da mesma, a fim de consultarem, á vista do Projecto de Constituição, dado espontaneamente por S. M. I., e Constitucional, o Senhor D. Pedro I. para este Imperio do Brasil, se deverião, ou não acceita-lo como Lei fundamental para este mesmo Imperio, e por elle se governarem, em consequencia de lhes ter participado o Illustrissimo Senado da Corte do Rio de Janeiro, e igualmente o Excel. Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que elles, e os habitantes da mesma Corte indo-lhes á mão aquelle Projecto de Constituição dado por S. M. I., o qual era o mesmo que S. M. tinha promettido dar aos Brasileiros; e que observando todos na inteireza, e liberalidade dos seus artigos, em tudo consernentes ás actuaes circunstancias do Brasil, tinhão voluntariamente abraçado o mesmo Projecto como Lei, para por ella se regerem desde o momento em que S. M. a madasse jurar: o que sendo dito pela Camara a todos os Cidadãos presentes desta Villa e seu Termo, e sendo lido o Projecto de Constituição mencionado, revolverão unanimemente, depois de bem considerarem nos sabios, prudentes, e liberaes principios em que se firmava o dito Projecto, em tudo proprio para a felecidade geral deste Imperio, goardar inteiramente o dito Projecto como Lei fundamental, assim como que se levasse á Augusta Presença de S. M. I. esta acção, dando-lhe as mais respeitozas felicitações, pelas prudentes, e salutares providencias, que S. M. tão sabiamente tem tomado, para fazer desapparecer os funestos horrores da anarchia, e fazer este Imperio feliz, e respeitavel, e que nós estamos sempre sugeitos ás Suas Sabias, e Imperiaes determinações, tudo isto por intermedio das Auctoridades acima referidas, a quem se participasse este procedimento, e se remettessem as copias desta, para o fim acima dito; e logo todos em huma voz requererão, que por ser esta a vontade geral, e espontanea dos habitantes desta Villa, mandasse lavrar esta Acta, para nella assignarem como tinhão resolvido: o que ouvido pelo Presidente, e Officiaes da Camara, mandarão lavrar esta em que assignarão os Cidadãos presentes, e eu Manoel Rodrigues de Souza, Escrivão da Camara que o escrevi. — Jorge. — Silveira. — Fernandes. — Beirão.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

E não se continha mais cousa alguma em a dita Acta, que assim se acha feita no livro de Vereações deste Conselho, a qual aqui copiei sem cousa que duvida faça, aos dezeseis de Fevereiro de

mil oito centos e vinte quatro. E eu Manoel Rodrigues de Souza, que o escrevi, e assignei em publico. — *Manoel Rodrigues de Souza.*

Villa da Jacobina.

Senhor. — Havendo-se-nos enviado, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, exemplares do Projecto de Constituição, que V. M. I. se Dignou offerecer ás Camaras do Mesmo; foi por nós recebido em Sessão de 16 de Fevereiro preterito deste anno, na qual logo accordamos em convidar todas as Auctoridades Civis, Militares, homens bons, e mais Cidadãos desta Villa, e seu Termo, para com audiencia destes podermos deliberal á cerca d'elle. Foi o dia 14 do corrente marcado para esta discussão; e com effeito reunindo-se aquelles foi unanimemente adoptado o mesmo Projecto, e conheceu-se logo a necessidade que havia de observar-se, como Constituição Politica do Imperio.

Esta Camara pois, como orgão da vontade geral do Povo, por quem representa, não póde demorar-se hum só instante em rogar a V. M. I. que Se Digne Jurar, e Mandar jurar, e observar o Projecto liberalmente offerecido. O bem da Patria assim o exige, e assim o esperamos, Senhor.

Deos Guarde a V. M. I. como havemos mister. Villa da Jacobina em Camara de 22 de Março de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — João Sagum Pereira Botelho, Presidente; Manoel Joaquim de Oliveira e Silva, Vereador; José Francisco Maia, Vereador; João Teixeira de Assumpção, Procurador.

S. PAULO.

Villa de Coritiba.

Illust. e Excel. Sr. — Tivemos a honra de receber, por intervenção da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, o Projecto de Constituição com que S. M. I. houve por bem honrar esta humilde Camara, a qual passando logo com assiduidade a promover a sua completa approvação, com a maior satisfação vio geralmente no semblante destes Povos o regosijo com que em altas vozes o approvarão, pedindo a S. M. I. Se dignasse mandar que se jurasse o dito Projecto, ficando sempre para nos reger como Constituição Politica do Imperio. Inclusa levamos, á respeitavel presença de V. Ex. a falla que, em nome deste Povo, e como seu orgão, levamos á Augusta Presença de S. M. I., acompanhada da Acta que se lavrou: para que V. Ex. se sirva ser o oraculo para com S. M. I. dos nossos puros, e verdadeiros sentimentos.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa de Coritiba em Camara de 16 de Fevereiro de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José da Costa Pinto, Juiz Presidente; José Pinto Ribeiro Nunes, Vereador; Antonio Falcão Bastos, Vereador; Antonio Alves de Araujo, Vereador; João Evangelista de Almeida, Procurador.

Francisco de Paula e Silva, Escrivão da Camara, Orfãos, e annexos nesta Villa de Coritiba &c.

Certifico, que revendo o livro de Vereanças, que serve nesta Camara, a folhas quatro centas, e treze verso se acha a Acta do theor seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, e terceiro da Independencia, e do Imperio, aos quinze dias do mez de Fevereiro do mesmo anno, nesta Villa de Coritiba, Cabeça de Commarca, Provincia de S. Paulo, em os Paços do Conselho, onde se achavão presentes os Juizes Presidentes, e Vereadores, e Procurador da Camara abaixo assignados, Clero, Tropa da mesma Villa, e seu Termo, e Povo convocado por Edital que a mesma Camara mandou publicar, para effeito de se expremir, manifestar, e declarar a vontade da mesma Camara, Clero, Tropa, e Povo, que se achava presente sobre o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I. aos Povos do Brasil, em o qual se demonstrão muito claramente os haballisados tallentos, e corajosa intrepidez com que S. M. I. Constitucional, e Defensor Perpetuo deseja sustentar, e defender a Independencia, e paz deste Imperio, já ameaçado pelos inimigos declarados do mesmo Imperio, e por alguns degenerados Deputados da extincta Assembléa, que a seu arbitrio, e com preponderosas profias, descarada, e despoticamente pertendião a sua fatal ruina: convencidos todos os abaixo assignados de tão ponderosos motivos, e de tão identicas provas do liberalismo de que S. M. I. deseja que os Povos deste Imperio gosem, sendo regidos pelas bases do dito Projecto. He por isso, que com a maior satisfação nós, os abaixo assignados, como representantes das nossas Corporações, e na presença dellas decididamente pedimos a V. M. I. Se digne Mandar que se jure o dito Projecto; depois de jurado primeiramente por V. M. I., por ser esta a unanime vontade deste Povo, a fim de ficar permanente como Constituição Politica do Imperio; e nós cheios de enthusiasmo pelas muitas graças, que V. M. I. concede aos seus Povos, em altas vozes gritamos — Viva a Nossa Santa Religião; Viva S. M. I. Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil; Viva Sua Augusta Esposa S. M. a Imperatriz; Viva a Sua Imperial Dynastia; Viva a Independencia deste Imperio; Viva para sempre o Projecto de Constituição offerecido aos Povos por S. M. I.; Vivão os leaes, e briosos Coritibanos. E para de tudo constar lavrei esta Acta, em que assignarão, e eu Francisco de Paula e Silva, Escrivão que o escrevi. — José da Costa Pinto, Juiz Ordinario; Antonio José de Freitas Saldanha, Juiz Ordinario; José Pinto Ribeiro Nunes, Vereador; Antonio Falcão Bastos, Vereador; Antonio Alves de Araujo, Vereador; João Evangelista de Almeida, Procurador.

(Seguem as assignaturas.)

Nada mais se continha em a dita Acta, e assignaturas que aqui bem, e fielmente copiei do proprio original ao que me reporto nesta Villa de Coritiba aos dezeseis de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, e terceiro da Independencia, e do Imperio, e eu Francisco de Paula e Silva, Escrivão que o escrevi, conferi, e concertei. — *Francisco de Paula e Silva.*

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador Determina, que a Audiencia de Sexta feira 7 do corrente, fique transferida para o dia Segunda feira 10 do mesmo mez. Rio de Janeiro 4 de Maio de 1824. — O Conselheiro *João Valentim de Faria Souza Lobatto*, Porteiro da Imperial Camara.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Documentos de Estado.
Continuado do N.º 100.

N.º 3.

Nota do Conde de Ofalia ao Embaixador de S. M. Catholica em París, e aos Ministros Plenipotenciarios em S. Petesburgo, e Vienna.

El-Rei nosso Soberano, havendo sido restaurado ao Throno de seus antepaçados, e achando-se no goso de seus herdados direitos, tem seriamente lançado suas vistas sobre a sorte de seus dominios da America, dilacerados pela guerra civil, e lançados á borda do mais imminente precipicio. Os ultimos 3 annos de rebellião na Hespanha destruirão todos os esforços que se havião feito para manter a tranquillidade na Costa Firme, submetter os bancos do Rio da Prata, e salvar o Perú, e Nova Hespanha; S. M. vio com magoa os progressos do facho da insurreição; porém ao mesmo tempo S. M. vio com prazer as repettidas e irrefragaveis provas da maioria dos Hespanhoes, que se tem considerado ficis a seus juramentos de adhesão ao Throno; e que a sã, e maior parte dos Americanos reconhecem que aquelle hemispherio não póde ser feliz sem viver irmãmente com os que civilisarão aquelles paizes.

Estas reflexões tem poderosamente animado S. M. a esperar que a Justiça da sua causa encontrará hum firme apoio na influencia das Potencias Europeas. Em consequencia do que El-Rei tem resolvido convidar os Gabinetes de seus amados, e estimados Alliados para estabellecerem huma Conferencia em París, a fim de que seus Plenipotenciarios, conjuntamente com os de S. M. Catholica, queirão ajudar a Hespanha no arranjo dos negocios das Provincias revoltadas da America. Examinando esta importante questão, S. M. quer, considerar, com seus poderosos Alliados, as alterações que os acontecimentos tem produzido nas suas Provincias da America, assim como as relações commerciaes, que se tem formado, durante o tempo da revolução, com as diversas Nações, a fim de se adoptar, debaixo de boa fé, as medidas mais proprias para conciliarem os direitos, e justos interesses da Coroa de Hespanha, e sua Soberania, com aquelles a que circunstancias tem dado lugar, relativamente ás outras Nações. S. M. confiado nos sentimentos de seus Alliados, espera que elles o ajudarão no complemento de tão digno objecto, conforme com verdadeiros principios de ordem, e legitimidade; visto que se foi admittida a subversão delles na America, não tardará em se communicar a Europa; e de que o ajudarão, ao mesmo tempo, a restabellecer a paz entre esta parte do globo, e suas Colonias.

He portanto, S. M. servido que V. Ex., convencido destas razões, empregue aquelles meios, proprios do seu bem conhecido talento, a fim de dispor o Governo junto ao qual reside, para que elle annua á desejada cooperação, para a qual os acontecimentos de Hespanha abrirão caminho; auctorisando a V. Ex. para appresentar huma copia desta ao Ministro dos Negocios Estrangeiros. Deos o Guarde muitos annos. Assignado.—Conde de Ofalia.

Ao Embaixador de S. M. Catholica em París, e aos seus Ministros Plenipotenciarios em S. Petesburgo, e Vienna

N.º 4.

Sir Williams A' Court ao Conde de Ofalia.
Madrid 30 de Dezembro 1823.

O abaixo assignado &c. &c. tem a honra de accusar a recepção da nota do Conde de Ofalia, datada de 26 do corrente; a qual immediatamente vai transmittir ao seu governo. Roga a V. Ex. queira acceitar &c. Assignado.—Williams A' Court.

A S. Ex. o Conde de Ofalia.

MARITIMAS.

Maria Brain, com hum escravo, e Franciscano Fr. David de Santa Roza de Lima, José Joaquim Novaes de Lins, o Tenente Coronel de Cavallaria de Milicias da Bahia João Dantas dos Reis, com 3 escravos, João de Araujo Cavalcante, e Mariano Ferreira Gomes.—*Liverpool*; B. *Ing. Mary Brade*, M. *James Wallacs Montiaseth*, equipagem 15, carga caffé, couros, e algodão: passageiros os Inglezes William Grey, e Doutor George Perkins Such, com hum criado, W. Sackkaille, Mr. White, com hum criado, e o Portuguez Vicente de Sá Rocha — *Rio Grande*; B. *Novo Triunfo da Inveja*, Com. o 2.º Ten. *Florencio José de Azevedo Santos*, equipagem 28, carga sal: passageiros João Rodrigues Ribas, Antonio Francisco Branco, com hum escravo, e o Inglez Alexandre Rud. — *Hamburgo, e S. Petersburgo*; B. *Ing. Mellona*, M. *James Laing*, equipagem 7, carga assucar, e caffé: passageiro o Inglez Charles Green.—*Rio Grande*: S. *Santa Rita Brasileira*, M. *Miguel José de Freitas*, equipagem 10, carga sal, farinha de trigo, e vinho: passageiros 9 escravos. — *Laguna*; S. *Libertina*, M. *José Luiz Pereira*, equipagem 14, carga sal: passageiros 23 escravos novos. — Dito, L. *Flor de America*, M. *Feliciano Dias de Almeida*, equipagem 6, em lastro. — *Macahé*; L. *Espirito Santo*, M. *José Pinto Soares*, equipagem 7, carga carne seca, e louça: passageira a preta forra Maria. — Dito, L. *Senhora da Lapa* M. *Antonio José de Carvalho*, equipagem 6, em lastro: passageira huma escrava.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — *Porto*; 58 dias; B. *Din. Industria*, M. *Fester Fisher*, equipagem 9, carga vinho, ferragem, e fazendas a *Busterfeld*. — *Baltimor*; 60 dias; B. *Amer. Homer*, M. *Wm. Philips*, equipagem 9, carga farinha a *Burckhead*.—*Ambris*; 30 dias; E. *Lucrecia*, M. *Estevão José Cardozo*, equipagem 16, carga 300 escravos, destes morrerão 33 a *Felix José dos Santos*. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 7, carga madeira a *José Bernardes Monteiro*. — Dito, 3 dias; L. *Conceição*, M. *Bernardino Francisco da Fonte*, equipagem 6, carga dito a *Marcellino José*.—Dito, 2 dias; L. *Bom fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 6, carga dito a varios. — *Paratí*; 13 dias; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 6, carga agoardente, e fumo ao M.: passageiros José Joaquim Cardozo, com sua mulher, 3 filhos, e 2 escravos. — *Mangaratiba*; 4 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardozo*, equipagem 6, carga caffé ao M. — *Cabo frio*; 1 dia; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 8, carga milho, assucar, e agoardente a varios: passageiros Antonio Francisco da Silva, e Joaquim José de Santa Anna.

SAHIDAS.

Dia 8 do corrente. — *Bahia*; B. E. Nacional, e Imperial *Doze de Outubro*, Com. o Cap. Ten. *José Carlos de Almeida*: passageiros os Carmelitas Fr. Domingos de Santa Eufrazia, e Fr. José

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 102 Sexta feira 7 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Conselheiro Director da Academia Medico-Cirurgica, sobre o requerimento de Leocadio Francisco de Paula: Ha por bem, em attenção ao legitimo impedimento, que o Supplicante teve, Conceder-lhe licença para que possa ser admittido á Matricula do 5.º anno do Curso Medico-Cirurgico. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Director para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Intendendente Geral da Policia, para sua intelligencia, que Ha por bem Approvar as providencias, pelo mesmo dadas, para continuação da estrada do Rio Preto, desta Provincia á de Minas Geraes; as quaes forão presentes ao Mesmo Augusto Senhor em Officio do sobredito Intendente, de 27 de Abril proximo passado, e nas copias, que o acompanharão. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Conselheiro Fiscal das Mercês, Francisco Lopes de Souza Faria e Lemos, nas informações, que lhe forem exigidas, declare impreterivelmente se as pessoas, a que ellas se referem, além de terem a qualidade da adhesão á Causa do Brasil, jurarão a Constituição do Imperio. O que assim se lhe participa pela referida Secretaria para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade ao Fiscal Luiz Thomaz Navarro de Campos.

Ao Intendente Geral da Policia.
Ao Chanceller Mór do Imperio.
Ao Fysico Mór do Imperio.
Ao Director da Academia Medico-Cirurgico.

S. M. o Imperador Houve por bem Ordenar, que as differentes Auctoridades, nas informações, que lhe forem exigidas, declarem impreterivelmente se as pessoas, a que ellas se referem, além de terem a qualidade da adhesão á Causa do Brasil, jurarão a Constituição do Imperio: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participa-lo á Mesa do Desembargo do Paço para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Na mesma conformidade á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Imperio do Brasil.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo-se recebido na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a participação incluza por copia do Consulado de Monte Video, sobre varias reclamações contra o espolio de Manoel da Silva Pereira, que naufragou na Sumaca S. Domingos Eneas, deixando muitas dividas, sendo por isso necessario affixarem-se Editaes para a comparencia, no termo de 3 mezes, de todos os crédores do finado, tanto em Monte Video, como nesta Corte, e outros lugares: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter a referida participação á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio, para que a faça publicar, como convier. Paço em 21 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio, para consultar com effeito o que parecer, o escrito incluso do Consul Geral de S. M. B., e mais papeis, que o acompanhão, representando sobre a pratica adoptada na Alfandega de Pernambuco, da qual resulta pagarem certos artigos de producção Britanica ainda maiores direitos de que pagão os outros Estrangeiros por artigos similhantes. Paço em 21 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Havendo S. M. o Imperador Determinado, por Portaria de 27 de Janeiro do corrente anno, que as mulheres dos Colonos Allemães, que então assentarão praça no Batalhão d'Estrangeiros, vencessem meia ração de etape, e merecendo-Lhe a mesma benigna consideração as mulheres dos Allemães, que acabão de chegar de Hamburgo com destino de servirem militarmente neste Imperio: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, haja de expedir as ordens necessarias, a fim de que as mulheres dos Allemães, que ora chegarão, e vão assentar praça, possão igualmente gozar do mesmo beneficio, feito ás primeiras, da meia ração de etape. Paço em 22 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Podendo acontecer que alguns dos Navios que transportão da Europa varias familias de Colonos Allemães com o destino de se estabellecerem neste Imperio, se dirijão a alguns dos Portos da Provincia de S. Paulo; e sendo mais conveniente, que todos elles se reunão nesta Corte, onde já chegarão os primeiros, para daqui serem distribuidos como melhor convier, á vista das suas circunstancias, e empenhos que tiverem contrahido com o Governo: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente da dita Provincia, no caso de se verificar ali a chegada dos referidos Allemães, os faça remetter immediatamente para esta Corte, com todos os seus effeitos, e bagagens, para o indicado fim. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

S. PAULO.

Villa de S. João de Atibaia.

Senhor. — O Senado da Camara d'esta Villa de S. João de Atibaia, tendo recebido o Projecto de Constituição que V. M. I. se dignou offerecer ao fiel Povo Brasileiro, persuadido que V. M. I. não podia apresentar hum Projecto de Constituição, que não fosse digno da Imperial Pessoa de V. M., e dos Brasileiros, que por muitas vezes tem experimentado o Liberalismo, e Patriotismo de V. M., não hezitou em mandar pedir a V. M. I., que Houvesse por bem jurar, Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio, o Projecto tão Sabiamente arranjado no Conselho d'Estado, e offerecido por V. M. I. Mas querendo consultar a opinião publica, esta guia certa dos Governos Constitucionaes, fez publicar o Edital de 20 de Março do corrente anno, pelo qual convidava a todos os Cidadãos a manifestar livremente os seus sentimentos, escrevendo seus nomes em hum dos 2 Livros, determinados para este fim.

O Senado da Camara não pode deixar de admirar o contentamento que transluzia nos semblantes dos Cidadãos, quando se assignavão, conformando-se todos com o sentir do Senado.

Senhor, assim como em a natureza ha hum momento em que a razão se forma, em que a existencia se estende, em que o homem, que até então tão tem vivido só para si, começa a viver em seus semelhantes, e se engrandece por suas relações, assim tambem ha hum igual momento, em que a natureza impelle com huma força irresistivel as Nações ao estado de civilisação, fazendo-as entrar na Jerarquia das maiores Potencias. Mas ellas não podem perfeitamente constituir-se, e organisar-se, se não estabellecendo Leis habias, que determinem as atribuições do Soberano, os deveres, e direitos inauferiveis dos Cidadãos. Assim, instituições politicas, hum bello Codigo de Leis adquadas ás circunstancias locaes, e necessidades dos individuos de qualquer Nação são seguramente o que tem feito em todos os tempos a verdadeira felicidade, e opulencia dos Povos mais illustrados do Mundo.

Que esforços não tem feito o Brasil depois de sua Emancipação Politica para ter hum Codigo de Leis Congruentes aos seus interesses, e relações que obriguem igualmente o Magistrado, o Militar, e o Cidadão de todas as classes, que a perfeiçoem todos os ramos da Administração publica para serem elevadas ao maior grão de perfeição a Sciencia, a Aggricultura, e o Commercio: estas fontes inexgotaveis da grandeza, e prosperidade dos Imperios; que finalmente rendão ao Cidadão a segurança de poder fazer o que não he prohibido, esta propriedade inapreciavel dada á Liberdade pelo estado social.

Esta felicidade tão dezejada, tão percunisada pela instalação da extincta Assembléa, foi huma felicidade imaginaria, e o sucesso fez ver aos Brasileiros, que hum Projecto de Constituição discutido com as tardias formalidades dos Corpos Deliberantes, exige longos annos para sua conclusão, e que neste longo espaço de tempo, fica vacilante a tranquilidade, e segurança da Monarquia.

Esta Provincia exaurida de numerario, com grande sacrificio poderia sustentar os Cidadãos Benemeritos, que fossem escolhidos para cooperar no penivel trabalho de levantar o Magestoso Edificio da Legislação, onde devem ser escriptos os Artigos mais proprio, a extenção dos Poderes Politicos, e a felicidade da Patria.

Além do que, Senhor, huma outra Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, depois de empregar todas as suas forças em apresentar hum optimo Projecto de Constituição, não faria mais do que mudar de termos, conservando sempre a substancia dos Artigos liberaes apresentados agora por V. M. I.

A' vista pois de tão valiosas razões, o Senado da Camara desta Villa, orgão dos sentimentos do Povo por quem representa, vai por meio d'esta rogar á V. M. I., que Haja por bem jurar, Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto, que V. M. I. se Dignou apresentar aos seus fieis Subditos; esta só medida fará o Brasil respritavel á todas as outras Potencias, felizes, e tranquilos todos os Brasileiros.

Deos Guarde a V. M. I., como nos he mister. Villa de S. João de Atibaia, em Camara de 20 de Março de 1824. — José Antonio de Oliveira. — José Joaquim do Amaral. — Antonio Luiz da Rocha. — Antonio Barboza. — João Peçanha Falcão.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Senhor. — Tendo a Camara da Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul, recebido, pela competente Secretaria de Estado, com a Portaria de 17 de Dezembro do anno passado, o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por V. M. I. para fazer sobre elle, como lhe foi ordenado, as reflexões que julgasse convenientes, e tendo consultado a si, e nos Cidadãos que representa, por meio de assignaturas em os livros, que em diverso sentido se achavão patentes, conheceu, de accordo com aquelles, que não occorrendo motivos de reflecionar, era antes o voto geral pedir-se a V. M. I. Houvesse por bem Jurá-lo, e Mandá-lo jurar, e observar, por isso mesmo que ali, Senhor, se encontra o natural Liberalismo de V. M. I., unido ao luminoso do seu Conselho; ali a perfeita harmonia dos Poderes, e a verdadeira analogia com as circunstancias, e totalidade do Imperio; ali finalmente, Senhor, ou antes para sua execução, a occorrencia de todas as razões externas que esta Camara sem embargo das suas diminutas forças, se lembra que são seriamente pezadas na Alta Sabedoria de V. M. I., a quem por isso, e desde já pede Se Digne Jurar, Mandar jurar, e observar o mencionado Projecto como Constituição Politica do Imperio.

Deos Guarde os preciosos dias de V. M. I. Rio Grande em Camara de 27 de Março de 1824. — O Juiz de Fóra Presidente Prudencio Giraldes Tavares Cabral, Manoel Pereira Busto, Valerio Satiro da Costa, João Francisco Vieira Braga, Custodio José Antunes Guimarães.

BAHIA.

Villa do Pombal.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara da Villa do Pombal, Provincia da Bahia, recebeu no dia 5 do corrente mez de Março o Officio que V. Ex. lhe dirigio, accompanhando o Projecto de Constituição, que S. M. o Imperador Se Dignou offerecer a seus Subditos. Na mesma occasião chegou tambem a este Senado hum Officio do Illust. Camara da Capi-

tal do Imperio, com a representação que havia levado a S. M. I.; e a dignissima Resposta do Mesmo Augusto Senhor.

Por tão agradavel participação esta Camara, depois de se congratular a si mesma, passou immediatamente a fazer publico o Projecto offerecido, e mais exemplares, que recebeu, e a convocar os Cidadãos de toda a Villa, e seu Termo, para d'ahi a 3 dias se reunirem nas casas deste Conselho, a fim de enunciarem espontaneamente, se querião, que sem mais discussão servisse de Constituição para todo o Imperio o Projecto offerecido por S. M. I., a exemplo da Capital, e Provincia do Rio de Janeiro.

Excede a toda a expressão a rapidez com que esta faustissima noticia correu logo de boca em boca; e não se póde explicar o jubilo, e contentamento com que foi geralmente applaudida.

No dia indicado concorrerão todos os Cidadãos; e depois de reunidos em presença da Camara, levantando-se o Presidente em voz alta e intelligivel, leu a representação feita pela mesma Camara, e a dignissima Resposta de S. M. I. Assim bem não tinha acabado, quando se ouvio rebentar em huma só a voz de todos, — Viva o nosso Imperador Constitucional, o Senhor D. Pedro I.! Viva a Constituição tal qual se acha no Projecto offerecido pelo mesmo Augusto Senhor! Vivão todos os verdadeiros amigos do Brasil, e do nosso Imperial, e Perpetuo Defensor.

Tão solemne declaração, dos sinceros votos que animão este Povo, foi logo seguida de huma geral assignatura em hum livro, que para esse effeito a todos se franqueou. Sem dispensar hum só Cidadão, cada qual quiz ser o primeiro em firmar o seu nome, protestando serem os seus mais ardentes desejos, que S. M. I. Jure, quanto antes, e Mande jurar o Projecto offerecido, como Constituição para todo o Imperio.

Tal he, Senhor, a ingenua expressão dos puros sentimentos, com que esta humilde Camara, por si, e pelo fiel Povo que representa, vem á presença de V. Ex. ratificar os seus decididos votos pela Patria; e a sua adhesão, e fidelidade a S. M. o Imperador, nosso Adorado, e Perpetuo Defensor.

Deos Guarde a V. Ex. Villa do Pombal 7 de Março de 1824. — Presidente José Francisco de Sequeira, o Vereador Thomé da Costa Cardozo, o Vereador Joaquim José de Souza, o Vereador Joaquim da Silva, o Procurador João Baptista de Jesus.

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Rita desta Corte.

	Votos.
O Doutor Vigario Geral José Caetano Ferreira de Aguiar	150
O Doutor Bernardo Carneiro Pinto de Almeida	133
O Coronel Joaquim José Pereira de Faro	133
O Conselheiro Vicente Navarro de Andrade	133
O Ex.mo Bispo Capellão Mór	132
O Padre Anacleto Pinto Gomes Brandão	130
O Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal	130
O Padre Manoel Luiz dos Reis Cartil	128
O Capitão João Carneiro de Almeida	121
O Coronel Luiz José de Vasconcellos	109
Francisco José Fernandes Barboza	106
O Capitão Joaquim Antonio Ferreira	104
O Coronel João da Costa Lima	100
O Chefe de Esquadra Manoel Antonio Pereira	100
O Padre Januario da Cunha Barboza	89
José Martins de Magalhães Bastos	84
O Coronel Manoel Caetano Pinto	83
José Francisco de Mesquita	82
O Tenente Coronel Narciso Luiz Alves Pereira	78
Manoel Teixeira da Costa Silva	74
O Coronel João Lopes Baptista	70
João Guilherme	69
José Diogo de Gusmão	67
O Padre Francisco dos Santos Pinto	67

Joaquim Caetano da Silva, Secretario da Mesa Parochial.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

A mais importante descuberta.

O Sabio Presidente, Sir Humphry Davy, Baronet; em hum discurso que lêo perante a Real Sociedade sobre as causas da corrupção, e destruição do cobre, de que se usa para forrar Navios, mostrou hum simples, evidente, e economico methodo de evitar este mal. A causa que dá para a destruição delle, he huma fraca acção chimica, exercida constantemente entre as partes salitrozas da agoa do mar, e o cobre, a qual seja qualquer que for a natureza do cobre, sedo ou tarde o destruirá, o que já assim foi publicado no ultimo numero do *Philosophical Magazine* (*Armazem Philosofico*.) Os principios geraes da maneira porque as mudanças Chimicas podem ser alteradas, destruidas, ou sustadas por meio de hum poder electrico, e que o conduzirão á descuberta da composição dos alcalis, e das terras, são os mesmos que o conduzirão a esta nova, (e de facil pratica) descuberta. Achou que huma muito pequena superficie de estanho, ou outro qualquer metal oxigeno; posto em qualquer parte que tenha contacto com huma grande superficie de cobre, torna-o tão inflexivel, que a agoa do mar não tem acção alguma nelle; da mesma fórma huma pequena massa de estanho posta em communicação, por meio de hum fio de Ouro, com huma grande chapa de cobre, a conserva perfeitamente. A instancias dos Lords do Almirantado, elle está pondo esta importante descuberta em pratica nos Navios de guerra. He desnecessario mostrar as vantagens economicas de huma tal descuberta que tanto devo augmentar a conservação, e as forças de nossas Esquadras, e nossos Navios mercantes, e que tamanhos beneficios deve causar ao nosso commercio maritimo. Mr. Mushet de Mint tirou huma Patente para remediar o mesmo mal: e he hum facto bem curioso ver que os meios que elle recommenda para beneficiar o cobre do forro, he, toca-lo com huma pequena porção de estanho arsenico, ou antymonio. Mr. Mushet sómente especifica o facto; porém nada diz sobre as causas. Pelos effeitos as causas devem ser as mesmas a que attribue Sir Humphry.

Resumo das quantias recebidas no mez de Abril proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thezoureiro Geral da Subscripção mensal, para augmento da Marinha.

Recebeu dos seguintes arrecadadores da Corte, o importe de 1:420 acções:

**

José Pereira da Costa, 84.....	67U200	do Campo Grande, Manoel, Fernandes Barata.....	339U200
José de Araujo Costa, 286.....	228U800		
Luiz José Nunes, 84.....	67U200	Item do Thezoureiro da Provincia do Espirito Santo, João Pinto Ribeiro de Seixas, por via do Thezoureiro da Villa de Campos, Francisco da Silva Leite.....	581U000
Manoel José de Brito, 116.....	92U800		
Antonio Francisco de Oliveira, 282	225U600		8:287V920
Manoel Alves dos Reis, 240.....	192U000		
João da Costa Pereira, 86.....	68U800	*A deduzir.*	
Bento José de Campos, 158.....	126U400	Pago ao Escripturario do seu ordenado desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Abril. 200U000	
João Ferreira Pinto, 84.....	67U200	Item a Jeronymo Gonçalves Guimarães, importe da sua conta de papel, e pennas 5U960	205U960
	1:136U000		
		Entregue no Thezouro Publico em 4 de Maio.....	8:081U960

N. B. Os outros arrecadadores que são 16, nada entregarão.

Recebeu do Thezoureiro da Provincia de S. Paulo, o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, por mão de Bento Paes de Barros.....	40U000	*Estado da Subscripção.*	
Item do Thezoureiro da Provincia de Minas Geraes o Coronel Carlos de Assis Figueiredo, por via do Thezoureiro da Villa de Baependi, Manoel Dias Ferraz, por mão de Antonio José de Carvalho.....	252U160	Quantias entregues no Thezouro Publico até 1 de Abril: Diario do Governo N.º 76, pag. 318.....	118:453U954
Item do mesmo que remetteu em notas do Banco, por mão do Tenente Daniel Aureliano Baraxo Enserrabodes.....	1:414U000	Item no dia de hoje: a saber,	
Item do mesmo, importe de huma letra que remetteu, e foi paga pelo Commendador José Francisco de Mesquita	3:731U800	Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro..... 1:715U200	
Item do Thezoureiro da Freguezia de Valença, Francisco Joaquim Arêa	124U000	Item de S. Paulo..... 40U000	
Item do Thezoureiro da Freguezia do Engenho Velho, o Reverendo Vigario Manoel Joaquim Rodrigues Dantas.....	116U000	Item de Minas Geraes... 5:377U960	
Item do Thezoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, João Coelho Neves, importe de huma letra, paga por Joaquim José da Rocha, e sobrinho.....	573U760	Item do Rio Grande do Sul 573U760	
Item do Thezoureiro da Freguezia		Item do Espirito Santo.. 581U000	
		8:287U920	
		Despezas..... 205U960	8:081U960
		Total....	126:535U914

Rio de Janeiro 4 de Maio de 1824. — *Francisco José da Rocha.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *Gibraltar*; 42 dias: B. *Ing. Generosidade*, M. *Mathias Bellotin*, equipagem 18, carga ferro, e outros generos ao Sobrecarga; segue para Lima: passageiros 5 Hespanhoes, hum Inglez, e huma Americana, com hum filho, e 2 criadas. — *Havre de Grace*, 54 dias; B. *Amer. Governador*, M. *Ephraim Patly*, equipagem 7, carga farinha, azeite, e genebra a *Lezan Vial*: passageiros hum Francez, e hum Allemão. — *Cabinda*; 31 dias; G. *Novo Despique*, M. *Antonio José Guimarães*, equipagem 29, carga 608 escravos a *Joaquim José Cardozo Guimarães*. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 8, carga madeira a *José Francisco Diogo*.

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Gibraltar*; B. *Carolina*, M. *José Miguel Ribeiro*, equipagem 17, carga café, couros, e arroz. — *Rio da Prata*, pelos Portos do Sul; S. *Lilia*, M. *José Martins*, equipagem 13, em lastro. — *Rio de S. Francisco do Sul*, por *Santos*; S. *Bom fim*, M. *Manoel Duarte*, equipagem 11, carga fazendas: passageiro Francisco Antonio de Souza.

AVISO.

Sahirão á luz os dous ultimos volumes das Memorias Historicas do Rio de Janeiro por Monsenhor Pizarro, as quaes contém as noticias mais interessantes, e até aqui desconhecidas, das Provincias do Brasil desde o Ceará até a Colonia do Sacramento, e pelo interior desde S. Paulo até Matto Grosso, com as descripções de seus Rios, cultura, Commercio &c. O Auctor agradece ao respeitavel Publico o bom accolhimento, que tem prestado ás ditas Memorias, e com especialidade aos Srs. Subscriptores, que poderão mandar receber os volumes que lhes faltarem nos lugares em que fizerão as suas Assignaturas; advertindo, que os da casa outr'ora de Silva Porto, se acharão na loja de Livros N.º 54 rua Direita, entre a das Violas, e Pescadores; onde tambem se vende a obra completa em 10 volumes pelo preço de 10$, e na loja de Veiga rua da Quitanda esquina da de S. Pedro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 103 Sabbado 8 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, que a ajuda de custo concedida para a reedificação da Igreja Matriz do Ouro Preto, he a de 3:000$000 rs., pedida pelas Irmandades da dita Matriz; a qual o mesmo Ministro dividirá em prestações, como melhor convier ao estado actual das Rendas Publicas. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, a porção de ouro em pó, com a nota do seu peso, vindo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que ao Governo da mesma Provincia entregára José Vaz Teixeira, tirado nas minas do Rio Pardo: e Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor que, fundido, e tirados os Direitos competentes, se mande o resto ao Presidente da Provincia, para ser entregue ao dito Mineiro. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, na data de 19 de Janeiro do corrente anno, informando sobre o requerimento do Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, Superior da Congregação da Missão, da Serra do Caraça, em que pede se dê por huma só vez a quantia de 3 ou 4 contos de réis, em beneficio da mesma Congregação, em lugar da prestação de 100$ rs. annuaes, que recebe pela Fazenda Publica: o Mesmo Augusto Senhor, Tendo em vista a informação do dito Governo, e as que sobre este objecto derão o Ouvidor da Commarca, e a Junta da Fazenda da mencionada Provincia, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao respectivo Presidente, que não tem lugar a referida Supplica. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, a Quem foi presente a felicitação, que por seus Deputados Antonio de Queiroz Ozorio, e Domingos Constantino da Silva, Lhe dirigio a Camara da Villa de Caicheté, pela Sua gloriosa Acclamação, e restauração da Cidade da Bahia: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Agradecer á dita Camara este ingenuo testemunho de seus Zelos, e patrioticos sentimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Fazendo-se necessaria na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros huma collecção completa de todos os documentos relativos assim á incorporação do Estado Cisplatino a este Imperio, e espontanea Acclamação de S. M. o Imperador pelos respectivos Povos, como ao acto das Eleições, e que tambem procederão, de Deputados para a Assemblea Geral reunida nesta Corte: e devendo existirem na Repartição dos Negocios do Imperio alguns desses documentos, principalmente os que comprovarem a referida Eleição de Deputados: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, mandando proceder ao preciso exame, haja de transmittir a esta Repartição copias conformes dos papeis concernentes a este assumpto, para terem o destino conveniente. Paço em 24 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Sendo necessario fazer constar na Allemanha a existencia do Coloco Pedro Grieb, que se acha com praça no Batalhão de Estrangeiros da Corte; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens necessarias ao Tenente Coronel Commandante daquelle Batalhão, para que faça tirar huma Certidão de vida do referido Pedro Grieb, a qual deverá ser enviada á mencionada Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Paço em 24 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Inspector dos Colonos Allemães, em resposta ao seu Officio de 23 de Abril corrente, que o Allemão Henrique Dendrewitz vindo no Navio Carolina, que diz ser Doutor em Medicina, e pertende ser empregado como Medico da Colonia dos Allemães em Nova Friburgo, deverá seguir o mesmo destino, que vão ter os Allemães, que vierão á custa do Governo, no caso que elle esteja incluido no numero destes; se porém veio á sua custa poderá estabellecer-se em Nova Friburgo como Colono, e não como Medico, visto achar-se provido este lugar. Paço 24 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo requerido o Commendador Luiz Caetano Pinto, que se lhe mandasse entregar hum mulato seu escravo, de nome Augusto, o qual tendo-lhe fugido do Rio Grande para Monte Video, se embarcou ali no Transporte Inglez — Penelope — que arribou a este Porto com a Tropa Lusitana, achando-se actualmente a bordo da Náo Presiganga; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Attendendo a que o dito Luiz Caetano Pinto justificou a identidade do referido escravo, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça as ordens necessarias, para que o mencionado mulato seja desembarcado, e entregue a seu senhor. Paço em 26 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando por Officio do Conselheiro Inten-

dente Geral da Policia, e do Governador da Fortaleza de Villagalhon, que o Brigue Inglez — Industria — que entrára neste Porto no dia 2 do corrente, assim como outras embarcações mais, ainda se não achavão desembaraçadas por falta da visita da Policia: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Juiz do Crime do Bairro de S. José, a quem na presente semana compete esta diligencia, passe já sem demora alguma a visitar, e desembaraçar hoje mesmo não só aquellas, mas quaesquer outras embarcações que ao depois tenhão entrado, e dê immediatamente parte a esta Secretaria de Estado de o ter assim executado, e do motivo desta sua reprehensivel commissão, tão prejudicial ao Commercio, e inteiramente contraria ás reiteradas Ordens de S. M., que relevando-a por esta vez, por effeitos de Sua bondade, Espera não ter para o futuro outras cousas que não sejão de louvor ao referido Ministro pelo seu zelo, prompto, e exacto cumprimento dos seus deveres, mormente neste objecto que o Ha por mui recommendado. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, que em consequencia dos seus dous Officios ha pouco recebidos, ficão expedidas terminantes ordens ao Juiz do Crime do Bairro de S. José, para hir hoje mesmo, e sem demora alguma fazer as visitas dos Navios que tem ultimamente entrado, e ao Ministro da Marinha para lhe mandar dar a necessaria conducção; e por que poderá acontecer, não obstante esta recommendação, que na Ribeira não hajão Escaleres promptos, Ordena S. M., que pela Policia se mande apenar algum da Praça, satisfazendo-se immediatamente o respectivo aluguel, na conformidade do §. 22 do Artigo 179 do Tit. 8.º da Constituição. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha passe as ordens necessarias, e terminantes para que no Arsenal da Marinha esteja sempre prompto hum Escaler para conduzir o Ministro encarregado de visitar por parte da Policia os Navios que entrão neste Porto, a fim de evitar-se, como ultimamente aconteceu, que por falta de competente conducção se retardem taes visitas em prejuizo do Commercio, e mesmo das medidas que por aquella estação se tem mandado adoptar; e por que se acabão de expedir as ordens necessarias ao Juiz do Crime do Bairro de S. José, para hir hoje mesmo desembaraçar todos os Navios que ainda estejão retidos por falta da indicada visita, seria conveniente que fossem tambem já dirigidas ao Arsenal as convenientes ordens para o referido fim. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Tendo o Juiz do Crime do Bairro de S. José participado, em resposta á Portaria que hontem lhe foi dirigida, ter ja desembaraçado todas as embarcações que se achavão ainda retidas por causa da visita da Policia, dando por motivo da demora que ultimamente houvera, não só a falta que experimentou sempre no Arsenal da Marinha de Escaler para a sua conducção, mas tambem a difficuldade que encontra em achar para esse fim Faluas da Praça, pois que tendo-as já por algumas vezes apenado para aquella diligencia, em consequencia das ordens do Intendente Geral da Policia, não tinhão ellas sido promptamente pagas naquella Repartição, e nem pelo preço por ella ajustado: e sendo conveniente occorrer a todos estes males, a fim de que nem o Commercio soffra com a demora de similhantes visitas, e nem os Proprietarios dos Escaleres da Praça sejão obrigados a prestá-los para aquelle serviço, sem que tenhão a certeza do seu prompto pagamento, e pelo preço que se ajustarem, podendo acontecer tambem que na Ribeira, sem embargo das ordens já expedidas, nem sempre possa estar para o referido fim Escaler prompto: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia dê as necessarias providencias para que neste ultimo caso esteja sempre prompta huma Falua da Praça, que será immediatamente paga pelo preço que se ajustar, ou auctorise aos Ministros encarregados desta diligencia para as apenarem, e ajustarem, satisfazendo-se na Policia logo á vista da Guia que em tal caso deverão passar, em quanto sobre este objecto se não tomão mais adquadas medidas. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Juiz do Crime do Bairro de S. José, que em consequencia do que expoz no seu Officio de hontem sobre as causas, que concorrerão para a demora da visita da Policia dos Navios ultimamente entrados neste Porto, ficão expedidas as convenientes ordens ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, para ter prompta huma falua da Praça para este serviço todas as vezes, que na Ribeira não haja escaler, ou para auctorisar aos Ministros encarregados desta diligencia para poderem apenar alguma, pagando-se immediatamente pelo preço, que for justo, á vista da Guia, que deverá para esse effeito ser passada, ficando o mesmo Juiz outro sim, na intelligencia de que no caso não esperado, de encontrar ainda, sem embargo destas providencias, falta de prompta conducção, deverá immediatamente representar a esta Secretaria de Estado para se occorrer logo de prompto remedio, a fim de não haver a menor demora em hum objecto em que tanto interessa o Commercio, e sobre o qual Espera S. M. a maior exacção, e cabal desempenho da parte do mesmo Ministro. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Relação dos Trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no mez de Abril de 1824.

Decretos	56
Relações que os acompanharão	2
Portarias	408
Relações que as acompanharão	14
Consultas registradas	13
Patentes Registradas	142
Passaportes	10
Despachos do Livro da Porta	714
Copias para o Diario	22

Secretaria de Estado 7 de Maio de 1824. — *José Ignacio da Silva.*

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Villa de S. João da Cachoeira.

Senhor. — A Camara da Villa Nova de S. João da Cachoeira, tem hoje a grande fortuna de enviar a Augusta Presença de V. M. I. a mais decisiva prova do espirito patriotico do Povo por quem representa. Sim, Augusto Senhor, logo que esta Camara recebeu o Projecto de Constituição, que V. M., em desempenho da Sua Imperial Promessa, offereceu ao Brasil, convocou os Cidadãos da sua Jurisdição, que sempre pacificos, e amantes da paz interna, e externa do Imperio, expontaneamente o abraçarão, como verdadeiro Porto de Salvação, e segurança da grande Náo do Imperio, tão exposta as tempestades da facção, e da anarquia na presente crise: assim o prova a copia inclusa da Acta, que se lavrou sobre o Projecto tão importante. Digne-Se pois V. M. I. de annuir aos rogos do Povo, de quem somos Orgão, satisfazendo á justa requeziçáo do Senado da Camara da Corte, a quem nos unimos em religiosos sentimentos, jurando, e mandando jurar o Projecto de Constituição, que para sempre deve ficar sendo a do Imperio. Assim conhecerá o Mundo quanto V. M. I. sabe desempenhar o bem merecido Titulo de Defensor Perpetuo, e o Povo Brasileiro será livre, feliz, e Independente.

Deos Guarde a V. M. I., e lhe prospere os felizes dias como todos havemos mister. Villa Nova de S. João da Cachoeira em Vereação de 6 de Março de 1824. — O Juiz Presidente Francisco José da Silva Moura, o Vereador Ignacio Adolfo Charão, o Vereador Policarpo de Freitas Noronha, o Procurador José de Oliveira Lisboa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia do Imperio, aos cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa Nova de S. João da Cachoeira, nos Paços do Conselho, em Vereança extraordinaria a que presidia o Juiz Ordinario Francisco José da Silva Moura, Veradores, e mais Officiaes abaixo assignados; e sendo ahi presentes todos os Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo, que forão convocados para lhes ser commonicado o Projecto de Constituição, que o Nosso Augusto Imperador, fiel ás suas promessas, declarou offerecia a todos os Subditos do Imperio, como se via pela Portaria que o acompanhara do competente Ministro, em data de dezasete de Dezembro do anno findo de mil oito centos, e vinte trez; e logo pelo Juiz Presidente foi feita a leitura do dito Projecto a todos os circunstantes, que presentes se achavão, em vós alta, e intelligivel, depois do que, e por igual modo fez o mesmo Juiz Presidente á publicação dos dous Officios do Ex.mo Governo desta Provincia, e do Ill.mo Senado da Corte, aquelle na data de vinte hum de Janeiro do que rege, e este na de vinte de Dezembro do anno findo, para que todos os Cidadãos, de intelligencia com o procedimento daquelle Ill.mo Senado, e do conthendo no supra dito Officio do Ex.mo Governo Provisional, livre, e expontaneamente dessem o seu voto em objecto de tanta ponderação; o que sendo geralmente ouvido, unanimemente disserão — que, de boa grado acceitão o Projecto supra dito como Constituição do Imperio, que para sempre deverá reger-nos, e que como tal esta Camara, fazendo causa commum com a do Ill.mo Senado da Corte, e mais Camaras do Imperio, e em nome dos Povos que representa, supplique a S. M. I., que o Mesmo Augusto Senhor deve, e todos nós, jurar o Projecto como huma Constituição em tudo liberal aos Povos, e que como tal reconhecida para sempre a do Imperio; a fim de firmar a sua inteira Independencia, e Constitucionalidade: a qual do que prestarão as suas assignaturas neste Auto com a maior franqueza, e expontaneidade: pelo que houve elle dito Juiz Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara, este importante negocio por commonicado aos Povos de sua jurisdição, mandando que este Auto, depois de ser assignado por esta Camara, e pelos Cidadãos que presentes estavão, ficasse em aberto para continuarem as assignaturas, de todo, e qualquer Cidadão a quem se não offerecer duvida, no entanto que se não fazem as devidas participações; e por esta fórma houverão elle Juiz Presidente, e mais Officiaes de Camara este Auto por findo, e assignarão com os Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo, que presentes se achavão, perante mim João Prestes dos Santos, Tabellião, que o escrevi, no impedimento do respective Escrivão. — O Presidente Francisco José da Silva Moura, o Vereador Ignacio Adolfo Charão, o Vereador Policarpo de Freitas Noronha, o Procurador transacto José de Oliveira Lisboa, o Juiz Ordinario Bernardo de Souza Dias, o Parocho Vigario foraneo, Ignacio Francisco Xavier dos Santos, o Commandante Joaquim Gomes Pereira.

Seguião-se mais 80 assignaturas.

Está conforme. — *João Lopes de Moura Magalhães.*

BAHIA.

Villa da Maragogipe.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara da Villa de Maragogipe teve a honra de receber o Officio de V. Ex. em data de 15 de Dezembro passado, que accompanhou o Projecto de Constituição fundado nas Bases por S. M. I. offerecidas, o qual, sendo bem reflexionado, e appresentado á face do Povo deste Districto, foi geralmente adoptado, como se vê da copia da Acta inclusa, que rogamos a V. Ex. se digne, por sua mediação, de levar ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor.

A mesma Camara aproveita esta occasião para significar a V. Ex. os seus protestos da maior veneração, e respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Maragogipe em Vereação de 26 de Fevereiro de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Illust. e Excel. Sr Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Joaquim José da Silva Azevedo, Antonio Pereira de Oliveira, Sebastião Gomes Ribeiro, Joaquim Gonçalves dos Santos, Amaro de Jesus Elirios Campos verdes.

Vereação Extraordinaria.

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos vinte e quatro, nesta Villa de Maragogipe, e casas da Camara, onde vierão em adjuncto de Vereação Extraordinaria o Doutor Juiz de Fóra Presidente Joaquim José da Silva Azevedo, e mais Vereadores, e Procurador abaixo nomeados, com as mais Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares deste Termo, que todos se havião já convocado por Edital, a que se procedeu em data de sete do corrente, em que este Senado excitou a comparencia dos Cidadãos de to-

das as classes, para livremente virem manifestar seus sentimentos a respeito do Projecto de Constituição arranjado no Conselho de Estado sobre as bases offerecidas por S. M. I.; mandando o mesmo Senado depositar sobre a mesa dous livros, para em hum assignarem os que fossem de parecer de que se jurasse, e observasse o mesmo Projecto como Constituição Politica deste Imperio, e no outro os que fossem de differente sentir; para o que se conservarão por alguns dias abertas as portas deste Conselho (por attender á distancia das moradas dos Cidadãos) a fim de comparecerem aquelles, que quizessem appresentar suas reflexões sobre similhante quesito: e com effeito, depois de haver o mesmo Senado visto, e examinado com toda a ponderação, e madureza aquelle Projecto, onde vio debuxadas as Paternaes intenções do Nosso Augusto Imperador, e conhecido, quanto elle se dedica á prosperidade do Imperio, consultando a vontade do Povo, que pelo numero de suas assignaturas, lançadas em hum dos mencionados livros (as quaes em verdade excedem aquellas, que em outros actos se tem adquirido, sem que apparecesse no mesmo hum no livro opposto) está bem persuadido, de que os seus votos em tudo saõ dos dos illustres habitantes daquella Corte; e por isso accordou o mesmo Senado, que se lavrasse a presente Acta, para ser levada ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, a Quem, da parte deste Povo, e com especialidade da sua, roga mui respeitosamente haja por bem de Mandar jurar, e observar immediatamente aquelle Projecto na forma requisitada, vistas as vantagens que delle resultão a todo este Imperio: e bem assim roga pela mesma maneira, e anciosamente, Se digne, segundo a Sua Promessa, de vir visitar, e honrar com Sua Presença esta Provincia, que tanto anhela ver de mais perto o Seu Perpetuo Defensor, a Quem deve a sua Independencia, para melhor tambem perceber o remedio em seus males. De que para constar mandou-se fazer esta Acta em que assignarão, e eu João Pinto Ribeiro Souza Bulhões, Escrivão da Camara a escrevi. — Joaquim José da Silva e Azevedo, Presidente; o Vereador Antonio Pereira de Oliveira; o Vereador Sebastião Gomes Ribeiro; o Vereador Joaquim Gonçalves dos Santos; o Procurador Amaro de Jesus Elisios Campos Verdes.

(Seguem-se immensas assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara João Pinto Ribeiro Souza Bulhões.

RIO DE JANEIRO.

Villa da Ilha Grande.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Villa tem a honra de levar respeitosamente ao conhecimento de V. Ex., para pôr na Augusta Presença de S. M. I., que no dia 4 do mez de Abril do corrente prestou o juramento de obediencia á Constituição Politica, como se faz ver pela Certidão junta, e desejando o Juiz de Fóra Presidente, o primeiro Vereador, o terceiro, e o Procurador, e Escrivão, e os Almotacés, e o Vigario da Vara, e o Capitão Mór darem huma demonstração publica de seu patriotismo, e adhesão a S. M. I., fizerão á sua custa huma solemne festa de Igreja, para a qual se prestou gratuitamente o Orador, e o Clero, constando de Missa cantada, e Oração analoga ao objecto, e terminou-se com hum *Te Deum* em acção de graças por nos ter o Ceo enviado com huma tão benefica, e liberal Constituição, e implorando a conservação por longos, e dilatados annos do Nosso Augusto Imperador, para felicidade deste Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa da Ilha Grande em Camara de 20 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz de Fóra Presidente José Maria Monteiro de Barros, o Vereador Antonio Rodrigues Coelho, o Vereador Manoel Pimenta de Oliveira, o Vereador Pedro José Travassos, o Procurador Antonio Joaquim Gularte.

Termo de Vereação Extraordinaria.

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de N. S. da Conceição de Angra dos Reis da Ilha Grande, e Paços do Conselho, onde sendo presentes o Doutor Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, e Procurador, para o fim de jurarem, e fazerem jurar a observancia, e fidelidade á Constituição Politica da Nação Brasileira, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor D. Pedro I., e logo o Doutor Juiz de Fóra Presidente prestou o juramento nas mãos do primeiro Vereador, e passou a tomar aos Vereadores, Procurador, e Almotacés, e ás Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e não sendo possivel o concluir-se a prestação do juramento dos habitantes deste Districto no mesmo dia, accorderão em que ficasse em Sessão até os dias Santos de Pascoa; e para constar mandarão lavrar este Termo em que todos assignarão. Eu Joaquim Justiniano de Mendonça e Castro, Escrivão da Provedoria, e interinamente da Camara o escrevi. — Monteiro. — Coelho. — Travassos. — Gularte.

(Seguião-se as Assignaturas.)

E não se continha mais cousa alguma em o dito Termo, e juramento, que aqui bem, e fielmente o copiei do proprio livro actual de Vereações desta Camara, ao qual me reporto, nesta Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande vinte de Abril de mil oito centos vinte e quatro. Eu Joaquim Justiniano de Mendonça e Castro, Escrivão da Provedoria, e interinamente da Camara o escrevi, conferi, e assignei. — *Joaquim Justiniano de Mendonça e Castro.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — S. *Malo*; 51 dias; B. *Franc. Henriette*, M. *Fouguy*, equipagem 11, carga trigo, bacalhão, azeite, batatas, vinho, agoardente, e outros generos a *De la Brasse*. — *Hull*; 64 dias; B. *Ing. Arsey*, M. *Shimellus*, equipagem 10, carga carvão, louça, e tintas a *Diogo Hatloy*.

SAHIDAS.

Dia 5 do corrente. — *Santa Catharina*; S. S. *Domingos Lourenço*, M. *Alexandre José de Jesus*, equipagem 10, em lastro. — *Cabo frio*; L. *Bom Jesus Viva Maria*, M. *Joaquim Fernandes do Carmo*, equipagem 5, em lastro: passageiros o Tenente Coronel Miguel Joaquim Prestes, com sua irmã, D. Vitoriana Amalia de Amorim, com huma criada, hum criado, e 4 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824

N.º 104 Segunda feira 10 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo S. M. o Imperador, a Quem foi presente o Officio de 20 de Fevereiro proximo passado, em que a Camara da Villa da Laguna informa sobre o requerimento dos Commerciantes da mesma Villa, que pertendem seja vedada naquelle districto a entrada dos Mascates da Villa de Santa Catharina: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á mesma Camara, para que assim o faça constar, que apezar das razões dos referidos requerimento e Officio, não pode ter lugar esta Supplica, por se oppor á liberdade do Commercio. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Camara da Villa da Lapa Grande, que Lhe foi presente o seu Officio de 20 de Abril proximo passado, em que dá parte de se ter solemnisado com o maior explendor o acto do Juramento á Constituição deste Imperio no dia 4 do dito mez, em cuja cerimonia todos os habitantes derão publicas demonstrações do seu contentamento, e patriotismo: e Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Mandar louvar a dita Camara a expressão de seus puros, e fieis sentimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia de S. Paulo, que vio com a maior satisfação o seu Officio de 21 de Abril proximo passado, em que dá conta de ter recebido o Decreto de 11 de Março antecedente, pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Manda jurar o Projecto de Constituição, organisado no Seu Conselho de Estado; e de ter procedido logo á ceremonia do dito Juramento no dia 7 de Abril, com a maior solemnidade; reconhecendo-se em todos os habitantes o mais vivo enthusiasmo. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia de Minas Geraes o requerimento incluso dos moradores do Destricto da Feuda, em que se queixão de Joaquim Luiz, e Manoel Corrêa, por enthusiasmarem huma estrada antiga, que passa por dentro das suas terras, e pedem a conservação da mesma estrada, por ser de muita commodidade publica: e Ha por bem que sobre esta pertenção lhes defira como for justo. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo S. M. o Imperador Determinado, que o Medico Jorge Mongold, que veio na Fragata Carolina, onde se transportárão varios Allemães com o destino de se estabelecerem neste Imperio, seja empregado como Cirurgião Mor do Batalhão de Estrangeiros em Côrte: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, levando esta intelligencia, expeça as ordens necessarias a este respeito. Paço em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Havendo o Encarregado de Negocios, e Consul Geral de S. M. Christianissima junto deste Governo imperial, que se lhe mandasse entregar, livres de direitos, e pertences ordinarios, que lhe chegarão do Havre de Grace pelo Navio Francez l'Amedée, com passe e escriptos para este fim: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, expeça as convenientes ordens ao Conselheiro Juiz interino d'Alfandega, para que faça entregar os referidos caixões na conformidade das ordens, e regulamentos estabelecidos a semelhante respeito. Paço em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Barão da Laguna o requerimento do Sargento Mór Manoel Joaquim Ribeiro; a fim de que o mesmo Barão envie para esta Côrte os documentos, que elle pede, fazendo-os tirar do Archivo do Governo em Monte Video, segundo tinha participado em Officio de 17 de Setembro do anno passado. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua intelligencia e execução, que a Náo Pedro I., Fragata Real Carolina, e a Corveta Maria da Gloria devem estar promptas para sahirem á primeira ordem. Paço em 4 de Maio de 1824. — Francisco Vilhela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o requerimento do 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, pedindo que se expeção as ordens necessarias para ser julgado na Curia, em primeira Instancia, o Navio apresado, Meridor, e bem assim outras prezas, que ali se acham nas mesmas circunstancias, na conformidade do Alvará de 7 de Dezembro de 1796: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar remetter o referido requerimento ao Presidente da Provincia da Bahia, para esse fim, e Ordena que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha assim se participe ao mencionado 1.º Almirante, para sua intelligencia. Paço em 29 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

BAHIA.

Villa de Valença.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de Valença, Commarca dos Ilhéos, tem a honra de apresentar a V. Ex., para fazer subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, a Acta lavrada nos Paços do Conselho, por occasião do recebimento do Projecto de Constituição, que S. M. Se Dignou remetter á esta Camara, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com o Officio de V. Ex. em data de 17 de Dezembro do anno passado.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Valença, Commarca dos Ilhéos, em Camara de 8 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — O Presidente Antonio José de Menezes, o Vereador Francisco Muniz de Mello, o Vereador Joaquim Jeronymo da Cunha, o Vereador João Antonio de Vasconcellos, o Procurador Mathias Ferreira de Souza.

Copia da Acta, sobre as reflexões do Projecto de Constituição, apresentado por S. M. I.

Aos vinte nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Villa do Santissimo Coração de Jesus da nova Valença, da Commarca dos Ilhéos, em casas da Camara della, em Mesa de Vereação, onde forão vindos o Juiz Ordinario Presidente o Capitão João Ferreira Durões, Vereadores, e Procurador do Conselho, e onde comparecerão o Reverendo Vigario Geral desta Commarca o Padre Maximo Ferreira de Queiroz Siqueira, e bem assim todas as Auctoridades Civis, e Militares, e mais Cidadãos abaixo assignados, precedendo a esta reunião o Edital da Camara de vinte do mez corrente, em que convidava a todas as pessoas mais distinctas desta Villa, e seu Termo, e amantes da Causa Publica, para o fim de se conhecer a opinião Geral dos habitantes desta mesma Villa, e seu Termo por quem a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição apresentado por S. M. I., coordenado pelo Conselho de Estado, em data de onze de Dezembro de mil oito centos, e vinte trez: ahi formando todas as pessoas referidas hum Conselho com esta Camara, foi unanimemente decidido, que o resultado deste Conselho, onde se achavão reunidos tantos Cidadãos, era com infalibilidade o que se devia ter por opinião geral; e passando-se a tratar do referido Projecto, que foi lido perante todos, assentou o Conselho, que logo, e logo se pedisse mui respeitosamente a S. M. I., que Se Digne de fazer publicar, jurar, e mandar jurar, e observar, como Constituição do Imperio, o mesmo Projecto, em que se vêem exaradas as mais beneficas vantagens, que devem resultar a esta Provincia, e a todo o Imperio, se elle vier a servir desde já de Constituição, como bem claro se vê expendido na Acta do Conselho, e Camara da Bahia de dez do corrente mez, feita por occasião de similhante objecto, e remettida á esta Camara, cujo Presidente a lêo em presença de todos, não só para melhor aclarar hum assumpto tão melindroso, e de tanta consequencia, como ainda mais para duplicar as razões deste Conselho, se fosse consentaneo á aquelle, composto de tão Illustres, e doutas pessoas, zelosas do bem da Nação, e do Imperio, cuja leitura acabada, exigio o Presidente da Camara, que, com a mais ampla liberdade, e com verdadeiro patriotismo, o Conselho dissesse seus sentimentos sobre o Projecto, que S. M. o Imperador Se Dignou transmittir á esta Camara, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para sobre elle fazer suas reflexões; então o mesmo Conselho assentou unanimemente, que concordava, e se ligava intimamente aos sentimentos do Conselho, e Camara da Bahia nas duas reflexões, que fizera sobre o Projecto, e vem a ser: a primeira, e principal reflexão sobre o Capitulo 8.º do §. 5.º que não dá á força Militar da 2.ª Linha aquella garantia, que pede o bem Publico, de não ser amovivel de seos districtos aquella força, composta quase toda nesta Villa, e seu Termo de Lavradores, e Fabricantes de madeiras da conservatoria Nacional, aqui estabellecida por Lei: a segunda sobre o Cap. 7.º do mesmo citado §. 5.º, que dá aos Conselheiros de Estado a qualidade de Vitalicios, qualidade, sem duvida, contraria á natureza de seus cargos, e confiança, e Dignidade de S. M. o Imperador, não sendo decoroso, que a Constituição negue ao Supremo Chefe da Nação huma prerogativa, que cabe a qualquer homem, que está na inteira posse de seus direitos, de escolher, e mudar de Conselheiros, sendo por isso mais conveniente ao Chefe da Nação, como seu Moderador, que possa eleger os Conselheiros de Estado, dimitti-los *ad nutum*, ampliar, ou diminuir o seu numero, quanto o exija o bem do Estado: assentou mais o Conselho de unir os seus votos aos pedidos do Conselho, e Camara da Bahia nas deliberações 1.ª, 3.ª, e 4.ª de sua Acta, rogando com mais efficacia pela 3.ª para que S. M. o Imperador venha visitar esta Villa, a quem a sorte destinou a gloria, que lhe foi privativa, de municiar a Esquadra Imperial, durante o tempo de sua existencia no presidio de S. Paulo do Môrro, que se acha distante desta mesma Villa trez legoas, na defeza desta Provincia, contra os Lusitanos, que nos opprimião. Igualmente, e por fim sentou o Conselho, que a Camara desta Villa faça subir, quanto antes, á Augusta Presença de S. M. I. a presente Acta, para que Se Digne de approva-la, no caso de que assim o julgue conveniente, e de tudo para constar se mandou escrever, e lavrar a presente Acta, que foi lida, e approvada unanimemente pelos do Conselho, por a acharem conforme; e eu Reginaldo José de Miranda, Escrivão o escrevi, e assignei. — O Presidente João Ferreira Durões, o Vereador Francisco Muniz de Mello, o Vereador Joaquim Jeronimo da Cunha, o Procurador Mathias Ferreira de Souza, o Escrivão da Camara Reginaldo José de Miranda.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

Eu Reginaldo José de Miranda, Escrivão Proprietario da Camara fiz escrever, e assignei. — *Reginaldo José de Miranda.*

Villa da Nova Boipeba.

Illust. e Excel. Sr. — Transmittimos a V. Ex. por copia a Acta de deliberação tomada pela Camara, e mais Cidadãos desta Villa, em Sessão extraordinaria, para o que forão convocados, sobre o Projecto de Constituição, que S. M. I. foi Servido Mandar remetter a esta Camara, o qual acompanhou o Officio de V. Ex. com data de 17 de Dezembro do anno passado; da qual Acta se manifesta a vontade geral dos habitantes desta Villa,

que concordarão com o voto geral da Capital da Provincia da Bahia, sobre o mesmo objecto; e deprecamos a V. Ex. se digne pôr na Augusta Presença de S. M. I., a Quem com submissão pedimos, que quanto antes, haja por bem mandar pôr em execução o dito Projecto, servindo desde já como Lei, a fim de ser restrictamente jurado, e observado.

Deos Guarde a pessoa de V. Ex. Villa da Nova Boipeba em Camara de 16 de Março de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Illust e Excel. Sr. Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brasil. — José Jeronymo da Cunha, Antonio José Braga, Pedro José de Miranda, Antonio Felix Melgaço.

Copia do Termo de Vereação.

Aos trez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte quatro annos, nesta Villa de N. S. do Bom fim da Nova Boipeba, da Commarca dos Ilheos, e casas do Conselho, em mesa de Vereação, onde forão vindos o actual Juiz Ordinario, e Presidente da Camara José Jeronymo da Cunha, Vereadores, e Procurador, e onde comparecerão todas as Auctoridades Civis, e Militares, e mais Cidadãos abaixo assignados, procedendo a esta reunião o Edital da Camara de vinte dois de Fevereiro do anno corrente, pelo qual convidava a todas as pessoas amantes da causa publica, para o fim de se conhecer a opinião geral dos habitantes desta Villa, e seu Termo, por quem a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição apresentado por S. M. o Imperador, e coordenado pelo Conselho de Estado, em data de onze de Dezembro de mil oito centos e vinte trez, transmittido a este Senado pelo Excel. Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, inclusamente em Officio de dezesete de Dezembro do anno proximo passado, e ultimamente recommendado pelo Senado da Camara da Cidade da Bahia, Capital desta Provincia, em Officio de quatorze de Fevereiro proximo preterito, para sobre o mesmo Projecto se dirigirem as nossas reflexões; para o que, formando todas as referidas pessoas hum Conselho com esta Camara, foi unanimemente que o resultado deste Conselho era annuirem, como annuião, a opinião geral do Conselho da Camara da Capital, ornado de pessoas tão doutas, como prudentes, e probidosas, segundo se via da copia da Acta de dez de Fevereiro do corrente anno, transmittida a este Senado; e passando-se a tratar do referido Projecto de Constituição, unanimemente se concordou, e assentou pelo Conselho, que logo, e logo se pedisse mui respeitosamente a S. M. I., que Se digne de Mandar publicar, jurar, e Mandar jurar, e observar como Constituição do Imperio o mesmo Projecto, pois são bem obvias as vantagens que resultão a esta Provincia, e a todo o Imperio, de termos desde já huma Constituição, como bem ponderou a Camara da Capital desta Provincia no seu Edital de quatro de Fevereiro preterito; mas como S. M. I. com a maior franqueza transmittio a esta Camara, pela competente Secretaria, o sobredito Projecto, para sobre elle fazerem-se as devidas reflexões, e como a mesma Camara, para cumprir este dever tão importante, como melindroso, quizesse conhecer a opinião geral dos habitantes desta Villa, e seu Termo, para de accordo com ella, poder com segurança marcar hum negocio de tanta gravidade, e interesse, por isso declarou, e exigio o Presidente da Camara que com a mais plena liberdade, e verdadeiro patriotismo o Conselho disse-se seus sentimentos sobre tudo o Projecto, e então o mesmo Conselho offereceu sobre elle as mesmas reflexões, que tinha tomado em consideração o Conselho da Capital no Cap. setimo, Tit. quinto, Art. cento e trinta e sete, e no Cap. oitavo do mesmo citado Tit. quinto: de que para constar se mandou escrever, e lavrar a presente Acta, que foi lida, e unanimemente approvada, pelos do Conselho, por acharem conforme. E eu José Nunes Freire, Escrivão nomeado do Conselho o escrevi. — O Presidente José Jeronymo da Cunha; o Vereador Antonio José Braga; o Vereador Pedro José de Miranda; o Vereador João Pinto Godinho; o Procurador Antonio Feliz Melgaço; o Escrivão do Senado José Nunes Freire.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme ao proprio em que mais se não continha, ao qual me reporto. Eu José Xavier da Costa, Escrivão da Camara a escrevi, e assignei. — *José Xavier da Costa.*

Villa de Inhambupe.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Accusamos a recepção da Portaria de V. Ex. em data de 17 de Dezembro do anno proximo preterito, que acompanhou os exemplares do Projecto de Constituição organisado pelo Conselho d'Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador. Cujo Projecto sendo por nós maduramente examinado, não achamos reflexão alguma a fazer mais, que pedir mui respeitosamente á S. M. I. que se Digne Jura-lo, e Manda-lo jurar, e observar como Constituição fundamental do Imperio.

Desejando com tudo proceder com acerto em materia de tanto melindre, e marchar de accordo com a opinião geral, mandamos convocar todos os Cidadãos deste Termo para que reunidos em Conselho emittissem livremente seu parecer, que se devia ter como opinião geral; cujo resultado foi a Acta, que por copia remettemos a V. Ex. para ser levada ao conhecimento de S. M. I. como a mais viva expressão da vontade geral do Povo desta Villa, e seu Termo, em cujo nome rogamos a V. Ex. queira significar ao Mesmo Augusto Senhor os sentimentos de nossa gratidão, respeito, obediencia, amor, e adhesão a Sua Augusta, e Sagrada Pessoa.

Deos guarde a V. Ex. Villa de Inhambupe em Camara 14 de Março de 1824, 3.º da Independencia, e do Imperio.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Presidente Antonio Ponciano de Souza Mendonça, Vereador Joaquim Baptista de Souza, Vereador João Bonifacio da Costa, Pedro Lucas de Souza, Procurador João Gomes de Carvalho.

Vereação em 29 de Fevereiro de 1824.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, nos vinte, e nove dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa do Divino Espiro Santo do Inhambupe de Cima, Provincia da Bahia, e casas da Camara della, onde se achava o Juiz Ordinario Presidente o Tenente José Baptista Ferreira, e o Vereador mais velho Antonio Ponciano de Souza Mendonça, e os Vereadores Ignacio Rodrigues Maia, e Joaquim Simões d'Almeida, pelo impedimento dos

ção presente anno, e a Procurador o Alferes Francisco Prudente de Souza, e assim mais todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e mais Cidadãos abaixo assignados, precedendo a essa reunião os Editaes deste Senado, pelos quaes se convidavão todas as Pessoas amantes da Causa publica para o fim de conhecer a opinião geral daquella parte dos habitantes desta Villa, e seu termo, por quem a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição apresentada por S. M. I., e coordenado pelo Conselho de Estado, em data de onze de Dezembro de mil oito centos, e vinte, e trez annos; ahi, firmado todas as referidas pessoas hum Conselho com esta Camara, foi unanimemente decidido, que o resultado deste Conselho era sem duvida, o que se devia ter por opinião geral pela maneira ampla, com que foi convocado, e por se terem reunido tantos Cidadãos; e passando-se a tractar do Projecto referido de Constituição, unanimemente se concordou, e assentou pelo Conselho que logo se pedisse com respeitozamente a S. M. I. Se Digne fazer publicar, Jurar, e Mandar jurar, e observar, como Constituição do Imperio o mesmo Projecto, pelas vantagens, que resultão a esta Provincia, e a todo o Imperio de termos desde ja huma Constituição, pelos motivos já ponderados, com os quaes se conformou este Conselho; mas como S. M. I. com a maior franqueza, transmittiu a esta Camara o dito Projecto para sobre elle fazer suas reflexões, como a mesma Camara para cumprir este dever, tão importante como muidroso quisesse conhecer a opinião publica dos habitantes de seu termo, para de accordo com ella poder com segurança manchar em negocio de tanta importancia, e interesse, e por isso declarou, e exigio o Presidente, que com liberdade, e com Patriotismo o Conselho dissesse seos sentimentos sobre o mesmo Projecto: então o mesmo Conselho offereceu sobre elle duas reflexões, declarando porém, que ellas não devião por maneira alguma impecer, ou embaraçar o juramento, e observancia do Projecto, como Constituição mas sim que mui respeitozamente se levasse á Presença, e Consideração de S. M. I. para o mesmo Augusto Senhor dar-lhe a attenção, que julgar conveniente para o bem do Imperio, pelo qual S. M. I. se tem mostrado tão zelozo, e interessado, e são as ditas duas reflexões sobre o Capitulo setimo, titulo quinto, artigo cento, e trinta, e sete, capitulo oitavo do mesmo artigo quinto, as mesmas, que na Cidade da Bahia, Capital desta Provincia, em Vereação de dez de Fevereiro deste anno forão apresentadas, cuja Acta foi lida perante todos, e ella foi applaudida por este Conselho, que em tudo, e por tudo se unem, e concordão, e em todo o seu theor, que o fazem parte deste; de que para constar se mandou escrever, e lavrar a presente Acta, que foi lida, e approvada unanimemente pelos do Conselho, por a acharem conforme. E eu Pedro Alexandre Rodrigues d'Oliveira, Escrivão do Senado da Camara, que o escrevi. — Presidente José Baptista Ferreira, Vereador mais velho Antonio Prociano de Souza Medonça, Vereadores Francisco Rodrigues Maia, e Joaquim Vieira da Silva, Procurador Francisco Prudente de Souza, Escrivão Pedro Alexandrino Rodrigues de Oliveira.

(Segue-se as assignaturas.)

Está conforme. Villa do Iohambupe 4 de Março de 1824, terceira da Independencia, e do Imperio. Eu Pedro Alexandrino Rodrigues de Oliveira, Escrivão do Senado da Camara, que o escrevi, e assignei. — *Pedro Alexandrino de Oliveira.*

RIO DE JANEIRO.

Relação dos Eleitores da Parochia de SS. Sacramento.

O Conego Cura José Luiz de Freitas.....	426
O Conego Manoel Antonio Netto.....	326
O Official Maior João Candeira de Gouveia..	508
O Sargento Mór Manoel José de Oliveira	301
O Official Maior Exaquiel d'Aquino Cesar ...	297
O Official Maior João Pedro Minnard.....	280
O Desembargador Sebastião Luiz Tinoco.....	278
O Tenente Coronel Manoel Theodoro d'Araujo Azambuja.....	274
O Ministro de Estado da Fazenda Marianno José Pereira da Fonseca.....	271
O Contador Geral João José Rodrigues Vareiro	269
O Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros Luiz José de Carvalho.....	267
O Conselheiro de Estado José Joaquim Carneiro de Campos.....	267
O Padre Antonio Manoel de Moraes.....	263
O Official Maior Joaquim Gonçalves Ledo....	259
O Doutor Agostinho José da Cunha.....	258
O Brigadeiro Domingos Alves Branco.....	252
O Escrivão do Thezouro José de Rezende Costa	250
O Contador José Lino de Moura.....	249
O Coronel Francisco de Paula e Vasconcellos.	242
O Monsenhor Roque da Silva Moreira.....	236
O Official do Thezouro Luiz Venancio Ottoni	231
O Corrector de Fazenda Possidonio José Lins	229
O Padre Pedro Bandeira de Gouveia.....	224
O Paure Candido Martins da Costa.....	215
João José da Cunha.....	214
O Doutor Pedro Manoel de Araujo.....	212
O Commendador Fr. Luiz Teixeira Lobo....	210
O Escrivão das Apellações João Nepomuceno de Assis.....	204
O Official do Thezouro Evelliano Faustino Lins	195
O Visconde Porteiro Mór.....	190
O Conego José Dias da Costa.....	186
O Conego Pedro Nolasco de Amorim Valadares	175
O Official Maior Simeão Estella Gomes da Fonseca.....	172
O Padre Luiz Antonnio de Souza.....	163
O Ministro dos Negocios do Imperio João Severiano Maciel da Costa.....	130
O Official Maior Luiz Augusto May.....	139

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1824. — O Secretario da Mesa d'Assembléa Parochial *Roberto da Silva dos Santos Pereira.*

Pela Administração de diversas rendas Nacionaes se faz publico, que estando completo o lançamento do imposto sobre as Casas em que se vende agoardente de toda, e qualquer denominação: queirão os donos das ditas casas, citas nesta Cidade, e seu Termo, comparecer por si, ou por outrem na referida Administração a pagar o respectivo Imposto, no prazo improrogavel de 30 dias, contados até 8 de Junho do corrente: contra os remissos se procederá na Forma da Lei. Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1824. — O Administrador. — *Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 105 Terça feira 11 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Presidente da Provincia da Bahia a Representação inclusa da Camara da Villa de Jaguaripe, em que expõe os inconvenientes, que se seguem, de ser attendida a pertenção dos moradores da Povoação de Nazareth, para ser esta elevada á cathegoria de Villa: por competir ao mesmo Presidente o despacho da dita Representação. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador, que alguns Tachigrafos, faltando aos seus deveres, não tem apresentado decifradas no largo prazo de 6 mezes, nem se quer as Notas correspondentes ás Sessões de 2, ao mesmo tempo que se ordenou, que a publicação do Diario da Assembléa se concluisse quanto antes: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Official Maior della, Theodoro José Biancardi, tire da respectiva Folha, para mais não serem pagos de seus vencimentos, aquelles Tachigrafos que, até ao ultimo de Junho proximo seguinte, não entregarem decifradas todas as Notas, que ainda tem em seu poder, ao referido Official Maior, encarregado da redacção do mesmo Diario. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, a copia de Nota, que em data de 26 do corrente Abril dirigio ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o Consul Geral de França, participando ter em sua mão hum documento passado pelo Thezouro Publico, para cobrar a importancia dos quadros, com que o Governo ficou, pertencentes ao fallecido Lebreton, avaliados todos em 2:261$320 rs, cuja quantia elle deseja receber, para liquidar as contas desta herança, a fim de que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda dê a este negocio a devida consideração. Paço em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo o Consul Geral de S. M. Christianissima dirigido ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a Nota da copia inclusa, reclamando a quantia de 530$000 rs. pertencentes ao fallecido Carlos Lambert, procedida de despezas que o mesmo fez com a conducção do Brigue aprezado General Nevonha, do Pará, para cuja commissão fora nomeado, como comprova o documento junto á referida Nota. Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter a sobredita Nota, e documento ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para ter por essa Repartição o deferimento, que for justo. Paço em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Acceitando S. M. o Imperador a offerta, que lhe fizem Francisco José da Silva Guimarães de seu filho Antonio Justiniano da Silva Guimarães, para assentar praça de 2.º Cadete no Corpo de Tropa de Linha da Provincia do Espirito Santo; e expedindo-se nesta data as convenientes ordens ao Commandante das Armas para verificar aquella praça: Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim significar ao sobredito Francisco José da Silva Guimarães, louvando-lhe igualmente o seu patriotico sentimento. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha a Devassa inclusa, a que se procedeu pelo Juizo da Corôa, e Fazenda Nacional, da Provincia da Bahia, ácerca da conducta do 1.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, Samuel Gillet, Commandante da Escuna — Atlante — para que á vista della prosiga na conformidade da Lei. Paço em 29 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Presidente da Provincia da Bahia, para sua devida intelligencia, que sendo-lhe presente o seu Officio N.º 7, com data de 7 do corrente, remettendo a Devassa, que se tirou sobre o procedimento do Commandante do Brigue — Bahia — nesse Porto, com o outro Brigue denominado — Barata —, Houve por bem Determinar, que o dito Commandante fosse immediatamente chamado á esta Corte para responder na conformidade das Leis por semelhante procedimento. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

De Ordem Superior se faz publico pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que todos os individuos, que tenhão de dirigir á Imperial Presença suas supplicas por esta Repartição, deverão além da competente assignatura, escrever nellas as datas dos dias em que as entregão. Secretaria d'Estado em 8 de Maio de 1824. — Manoel Anastacio Xavier de Brito.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, se faz publico, que todos os individuos que em virtude do annuncio de 3 do mez passado, comparecerão na Intendencia Geral da Policia para hirem para Portugal; deverão apresentar-se quanto antes ao Inspector do Arsenal da Marinha. Secretaria de Estado em 10 de Maio de 1824. — Manoel Anastacio Xavier de Brito.

BAHIA.

Villa de Santo Amaro.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara da Villa de Santo Amaro da Purificação tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para ser presente a S. M. o Imperador, que, tendo recebido o Projecto de Constituição, com Portaria de 17 de Dezembro do anno proximo passado; e commeçando a dar-lhe a devida publicidade, recebeu hum Officio do Senado da Camara desta Cidade, com data de 9 de Janeiro do corrente anno, remettendo-lhe por copia a representação, que na Presença de S. M. I., em solemne Deputação, tinha recitado o seu Presidente, em o mesmo dia 9 do sobredito Janeiro, e a resposta, que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou dar-Lhe. Em consequencia do que passou esta Camara a convocar por Editaes os Cidadãos do seu Destricto, para que, interpondo o seu parecer sobre o referido Projecto, declarassem com franqueza os seus sentimentos ácerca delle. E comparecendo no dia 7 de Fevereiro, declararão solemnemente, que nada encontravão no Projecto que não fosse conforme á felicidade dos Povos, e á Dignidade de S. M. o Imperador; pelo que, assignando o Termo, que então se lavrou, e consta da copia junta, pedirão á Camara que o fizesse subir ao Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, Supplicando-Lhe mui respeitosamente, que para felicidade, e tranquillidade de todo o Imperio, Houvesse por bem Jurar, Mandar jurar, publicar e observar como Constituição do Imperio o sobredito Projecto, para nos reger para sempre, independente de ser discutido pela Assembléa, Mandada crear, por Decreto de 17 de Novembro do anno proximo passado.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Santo Amaro em Camara de 17 de Março de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, João Lopes Fiuza Barreto de Menezes Barbalho, Antonio Joaquim Alvares Pinto de Almeida, Antonio Borges de Barros, Manoel Gonçalves da Cruz Freire.

Copia authentica do Termo de Vereação a que se procedeu nesta Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, em sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, em que forão presentes, e convocados os Cidadãos desta dita Villa, e seu Termo, para prestarem voluntariamente suas assignaturas, na conformidade do mesmo Termo.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, e Casas da Camara, em Mesa de Vereação, presentes o Vereador mais velho Juiz pela Lei João Lopes Fiuza Barreto de Menezes Barbalho, e os actuaes Vereadores Antonio Joaquim Alvares Pinto de Almeida, Fidalgo da Casa de S. M. I., o Capitão Antonio Borges de Barros, e o actual Procurador Manoel Gonçalves da Cruz Freire, em a dita Vereação assentarão de commum accordo que se consultasse a vontade geral dos Povos deste Destricto ácerca do Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, organisado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. I. o Senhor D. Pedro I., a fim de que, á vista do referido Projecto, declarassem por meio de suas assignaturas se querião, que elle fosse já adoptado para nos reger para sempre como Constituição do Imperio, independente de ser discutido pela Assembléa, mandada crear, por Decreto de dezesete de Novembro do anno proximo passado, attentos os ponderosos motivos offerecidos pelo Illust. Senado da Camara da Cidade, e Corte do Rio de Janeiro, na representação feita a S. M. o Imperador, em o dia nove de Janeiro do corrente anno; assignando neste Livro os que fossem de voto affirmativo, e em outro Livro os que fossem de opinião negativa. E de tudo para constar mandarão fazer este Termo no qual se assignarão com os Cidadãos que se achavão presentes, por terem comparecido em virtude dos Editaes que se mandarão affixar para o sobredito fim, dentro, e fóra da Villa; ficando exposto o mesmo Livro na casa da Vereação por espaço de quinze dias, para nelle assignarem todos os mais Cidadãos que comparecessem, e fossem de voto affirmativo: assim como tambem ficou exposto o outro Livro para nelle assignarem os que fossem de opinião negativa, tudo sem a menor coacção, e eu Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão da Camara o sobscrevi, e assignei.

(Seguião-se immensas assignaturas.

A qual copia authentica do Termo de Vereação, e assignaturas, que se seguirão até o dia de hoje, eu Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão Vitalicio da Camara, e Orfãos nesta sobredita Villa, fiz copiar do proprio livro a que me reporto, e vai por mim sobscrita, e assignada, aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos, e vinte quatro. E eu Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão da Camara a fiz escrever, e assignei. — *Silvestre Bartholomeu de Almeida.*

Villa de N. S. da Ajuda de Jaguaripe.

Copia do termo de Vereação extraordinaria.

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos vinte quatro annos, nesta Villa de N. S. da Ajuda de Jaguaripe, e Casas do Conselho, em Mesa de Vereação, que presedia o Vereador mais velho, Juiz pela Lei, o Capitão Claudio José de Albuquerque, e o Vereador o Capitão Silvestre José Gonçalves da Silva, o Vereador tranzato o Sargento Mór Joaquim José de Santa Anna Lisboa, e o Procurador tranzato Ignacio Manoel de Aragão e Brá, sendo ahi reunidos os Cidadãos abaixo assinados, precedendo a esta reunião o Edital desta Camara de vinte e quatro de Fevereiro em que fez convidar a todas as pessoas amantes da Causa Publica, para o fim de se conhecer a opinião geral dos habitantes desta Villa, e seu termo, por quem a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição apresentado por S. M. o Imperador, Coordenado pelo Conselho de Estado em data de onze de Dezembro de mil oito centos e vinte trez; logo o dito Presidente fez huma falla analago ao objecto, e foi unanimemente decidido, que o resultado deste Conselho era sem duvida o que se devia ter por opinião geral, pela maneira ampla, com que foi convocado, e passando-se a tratar do referido Projecto de Constituição, unanimemente se concordou, e assentou pelo mesmo Conselho que se pedisse mui respeitosamente a S. M. que logo, e logo Jurasse, e Mandasse Jurar, e observar como Constituição, e Lei fundamental do Imperio do Brasil, o Projecto offerecido pelo mesmo Augusto Senhor; não empecendo, ou embaraçando a sua observancia, e

juramento a supplica que faz este Conselho a S. M. I., de fazer modificar os artigos cento e trinta e seis, e cento quarenta e oito: o primeiro em que dá aos Conselheiros de Estado a qualidade de Vitalicios, qualidades sem duvida contrarias á natureza de seus Cargos, á confiança, e Dignidade de S. M. I., mesmo ao bem geral, porque este muitas vezes exije que se mudem os mesmos Conselheiros, e não parece decoroso que huma Constituição negue ao Chefe Supremo da Nação huma Prerogativa, que pela natureza cabe, e compete ao homem, do amplo direito de escolher, e mudar de Conselheiros, sendo por isso conveniente que os Conselheiros de Estado sejão Eleitos, e dimittidos *ad nutum* pelo Chefe da Nação. O segundo he sobre o artigo cento quarenta e oito, do Capitulo oitavo, titulo quinto, em que não dá á força Militar da segunda Linha aquella garantia que pede o bem publico, e que mesmo he conforme a esta classe, subsidiaria da Força, por quanto o dito Capitulo deixa em geral á disposição do poder respetivo o emprego da mesma força armada, e empregar os Corpos de segunda Linha, compostos de Proprietarios, Agricultores, Negociantes, e Artistas, todos estabellecidos em suas Provincias, á Sua vontade, devendo estes Corpos, que não percebem Soldo da Nação, serem empregados tão sómente nos seus Destrictos, salvo quando a necessidade exigir para a segurança da Nossa Independencia, e Integridade do Imperio. E outro sim o mesmo Conselho tambem roga a S. M. I., o cumprimento da Sua Promessa que fez de vir a esta Provincia Ve-la, e Visita-la, honrando-nos com a Sua Augusta Presença. Do que para constar se mandou lavrar a presente Acta, que foi lida e aprovada unanimemente pelos do Conselho, por a acharem conforme, e que se transmitissem dous exemplares, huma para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para subir á Presença de S. M. I., e outra ao Senado da Camara da Cidade da Bahia. E eu José Feliciano Muniz, Tabellião que no empedimento do Escrivão da Camara actual o Escrevi. — O Presidente Claudio José de Albuquerque, o Vereador Silvestre José Gonçalves da Silva, o Vereador Joaquim José de Santa Anna Lisboa, o Procurador Ignacio Manoel de Aragão e Brá.

Seguião-se as assignaturas.

Eu Francisco Felix d'Afonceca, Escrivão do Senado da Camara a subscrevi, e assignei.

Está Conforme o proprio. — *Francisco Felix d'Afonseca.*

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores da Parochia de N. S. da Candellaria.

	Votos.
O Desembargador José da Cruz Ferreira	259
Francisco José da Rocha	251
O Dezembargador João Gomes de Campos	250
O Doutor Theotonio Ribeiro de Paiva	229
Luiz Francisco Braga	212
O Doutor Luiz Alves de Azevedo	205
O Doutor Francisco Gomes de Carvalho	14
O Padre Mestre Fidelis Ferreira Paradella	199
Henrique José de Araujo	182
Domingos Gonçalves de Azevedo	178
João Fernandes Lopes	171
Antonio José da Costa Ferreira	146
João Martins Loureço Vianna	181

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1822. — *João Fernandes Lopes*, Secretario.

Lista dos Eleitores da Parochia de S. José.

	Votos.
Monsenhor Vidigal	254
Conselheiro José da Silva Lisboa	224
Tenente General Joaquim Xavier Curado	212
Tenente General José de Oliveira Barboza	207
Conselheiro Francisco Lopes de Souza	198
José Antonio Lisboa	182
Coronel Joaquim de Souza Meirelles	171
Conselheiro Manoel Jacinto Nogueira da Gama	169
Reverendo João Francisco Braga	165
Florencio Alves de Macedo	164
Theodoro José Biancardi	158
Barão de Santo Amaro	156
Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferrás	154
Coronel Lourenço de Souza Meirelles	150
Doutor Amaro Baptista Pereira	147
Doutor Francisco Ayres da Gama	147
Antonio Caetano da Silva	146
Dezembargador Lucio Soares Teixeira de Gouvea	146
Coronel Francisco Carlos de Moraes	145
Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega	138
Conselheiro Claudio José Pereira da Costa	137
Coronel José Custodio de Almeida	119
Doutor Vicente Gomes	118
Tenente Coronel Antonio Pereira Pinto	116

José Bernardes Monteiro Guimarães, Secretario.

Artigos não Officiaes.

S. M. o Imperador chegou ao Imperial Paço da Boa Vista, vindo da Sua degração, Domingo 5 do corrente, pelas 4 horas da tarde. Ainda não pudemos obter o Itenerario da jornada de S. M. para o darmos hoje a nossos leitores, o que esperamos poder fazer na folha de sexta.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Rio Grande*; 35 dias; B. *Fortuna*, M. *Manoel José Pires*, equipagem 14, carga carne, couros, sebo, graixa, e chifres a varios. — *Tagoahi*; 5 dias; L. *Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga assucar, e caffé a *Antonio Gomes Barroso*. — *Paraty*; 5 dias; L. *Senhora da Lapa*, M. *Jos. Pacheco*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo a varios: passageiros Theodoro Alexandrino de Barros, e o Cabo de Veteranos Joaquim das Neves. — Dito, 8 dias; L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 7, carga agoardente, caffé, e fumo a varios: passageiro Antonio da Costa. — *Mangaratiba*; 2 dias; L. *Senhora das Dores*, M. *Manoel Gonçalves de Mendonça*, equipagem 6, carga arroz, e caffé a varios. — Dito, 5 dias; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, carga assucar, e caffe a varios: passageiro Antonio José da Silva. — *Rio de S. Francisco do Sul*, por *Santos*; 15 dias; L. *S. Luiz*, M. *Luiz Ignacio*, equipagem 5, carga farinha ao M.: passageiros 4 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Bordeaux*; 46 dias, B. *Franc. Edmond*, M. *Beachieu*, equipagem 13, carga vinho, azeite, e fazen-

das a *De la Brasse*; segue para Monte Vidéo: passageiros 4 Hespanhoes, e 6 Francezes, inclusas 2 mulheres. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. *Bom Successo*, M. *Antonio Fernandes*: equipagem 6, carga café, e fumo ao M.

Dia 7 do corrente. — *Porto*; 50 dias; B. *Ing. Isabella*, M. *Francisco Hortok*, equipagem 6, carga vinho, fazendas, e azeitonas a *Nicolão Coelho Misseder*.

Dia 8 do corrente. — *Alagoas*; 19 dias; S. *Caipira de Massaió*, M. *Marcellino José dos Santos*, equipagem 10, carga assucar, madeira, e 802 quintaes de páo Brasil ao Sobrecarga: passageiros o Capitão de Milicias Antonio Firmino Brasileiro Carneiro, o Bacharel Miguel Joaquim de Serqueira, com hum filho, e hum escravo, o qual vem em commissão do Governo daquella Provincia, Antonio Procopio Galvão com hum escravo, Antonio de Almeida Rebello, com 2 escravos, Paula Angelica do Nascimento, com 4 escravos, e mais 2 pretos forros. — *Santos*; 8 dias; L. *Estrella do Norte*, M. *Joaquim José Pereira*, equipagem 7, carga assucar ao M.: passageiros 5 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — Dito, 12 dias; L. *Maria José*, M. *Francisco Simões da Silva*, equipagem 8, carga assucar, arroz, e café a *Manoel Pereira de Sousa*. — *Bahia*, 14 dias; B. *Hol. Cromaze*, M. *Rikafe*, equipagem 10, carga sal ao M.: passageiros 8 Allemães, inclusas 2 mulheres. — *Rio de S. Francisco do Sul*; 32 dias; L. *Boa sorte*, M. *Paulo José de Sousa*, equipagem 5, carga madeira, e farinha a *Manoel Ferreira Duarte*. — *Buenos Ayres*; 25 dias; B. *Ing. Collaxing*, M. *Nicolão Brazeod*, equipagem 8, carga couros, chifres, e lã, a *Le Breton*.

Dia 9 do corrente. — *Londres*; 58 dias; B. *Ing. Young*, M. *John Lush*, equipagem 23, carga fazendas, e louça: transporta 18 Colonos Inglezes para a Nova Gales. — *Ilhas de Maio, e de S. Thiago*; 35 dias; G. *Din. Fortune*, M. *Christian Cock*, equipagem 13, carga sal a *Samuel Philips*: diz o Mestre que no dia 2º de Março sahio da Ilha de S. Thiago huma Divisão Portugueza composta de huma Fragata de 44, huma Corveta de 22, e hum transporte de 16 com 400 homens de Tropa para Angola. — *Norfolk*; 41 dias; C. de guerra *Amer. Peacock*, Com. *Catter*: passageiro hum Tenente de Marinha Americano: segue para o Mar Pacifico. — *Baltimor*; 67 dias; B. *Amer. Cervantes*, M. *Perry Dunkin*, equipagem 12, carga farinha ao Sobrecarga *Francis Cook*. — *Terceira, por Gibraltar*; 63 dias; B. *Dia Amphibia*, M. *Christopher Thompson*, equipagem 10, carga vinho, agoardente, vinagre, e azeite a *Agostin Tavares*. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. *Bom Successo*, M. *Joaquim José de Aguiar*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente ao M.: passageiros Manoel Antonio Pereira, Thomazia do Nascimento, e hum Cabo de Artilheria. — *Macahé*; 4 dias; L. *Penha*, M. *José da Rosa Ramos*, equipagem 7, carga madeira, e varios: passageiro hum Cabo do 4.º Batalhão de Caçadores.

SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — *Bahia*; B. *Ing. Thomas e Mary*, M. *Blampeed*, equipagem 8, em lastro. — *Santos*; B. *Sueco Secilia*, M. *Alexandre Jeenson*, equipagem 11, carga sal. — *Gibraltar*; B. *General Lago*, M. *Marcellino José de Alcantra*, equipagem 9, carga café, assucar, agoardente, e couros: passageiro Antonio da Cunha Souto Maior.

Dia 7 do corrente. — *Pernambuco*; Ch. Nacional, e Imperial *Animo Grande*, Com. o 2.º Ten. *Antonio Carlos*, com agoada para a Divisão, e ás ordens do Commandante Taylor. — Dito, B. de Guerra *Murray*, Com. o 1.º Ten. *Feliciano Maia*, com mantimentos para a dita Divisão. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Columbine*, M. *Daniel Stephenson*, equipagem 12, carga sal. — Dito, B. *Ing. Thanns*, M. *Diogo Barclay*, equipagem 8, carga vinho, e azeite. — Dito, B. *Ing. Ann*, M. *Wm. Williams*, equipagem 7, carga dito, e agoardente. — *Rio Grande*; S. *Flor do Brasil*, M. *Joaquim Ramos da Silva Porto*, equipagem 17, carga sal, e fazendas: passageiros José Maria Mujer, com hum escravo, José Heliodoro de Figueiredo, com seu sobrinho Antonio Luiz de Figueiredo, Bernardo José Pinto, e Feliciano Antonio, com 2 escravos, e mais 37 ditos novos. — *Santos*; S. *União*, M. *Manoel Antonio Fiuza*, equipagem 9, carga vinho, e fazendas: passageiros Francisco Alvares Machado, com hum criado, Clemente da Costa Alves, com 2 escravos, e mais 43 ditos novos. — *Campos*; L. S. *José dos Mares*, M. *Antonio José Vieira*, equipagem 11, carga vinho, fazendas, e carne seca: passageiros José Manoel Gouana, e José Joaquim dos Santos, com hum escravo. — *Cabo frio*; L. *Galatéa*, M. *José Gonçalves de Barcellos*, equipagem 6, carga sal, e carne seca: passageiros 6 escravos.

Dia 8 do corrente. — *Pernambuco*; E. de Guerra *Leopoldina*, Com. o 1.º Ten. *Rodrigo Theodoro de Freitas*. — *Ambris*; B. *Marquez do Pombal*, M. *Manoel Pereira de Sousa Blanchart*, equipagem 26, carga agoardente, fazendas, e polvora. — *Campos*; S. *Anjos Grande*, M. *José Joaquim Teixeira*, equipagem 7, carga fazendas, vinho, e carne seca: passageiros Antonio Pinto da Silva, com hum filho, e 9 escravos, o Italiano Marcello Miguel Baum, com hum escravo, e mais 64 ditos.

Dia 9 do corrente. — *Hamburgo*; C. *Dinamarquez Kranich*, M. *C. F. Becker*, equipagem 15, carga assucar, café, chifres, e couros: passageiros os Suissos José Lacão Schibly, com sua mulher. — Dito, B. *Ulisses*, M. *Antonio Francisco Rocha*, equipagem 26, carga arroz, café, e couros: passageiros Manoel José do Nascimento Brioso, Francisco José Gomes Braga, Manoel Francisco da Silva Neves, e Jacinto da Silva Braga. — *Rio Grande*; S. *Santo Antonio Brioso*, M. *José Francisco de Oliveira*, equipagem 16, carga sal, e fazendas: passageiros 5 escravos. — *Rio de S. João*; L. *Boa fé*, M. *Antonio Ferreira da Fonte*, equipagem 9, em lastro.

AVISO.

A Junta do Banco do Brasil faz publico, que, tendo S. M. o Imperador sido Servido Approvar, por Portaria de 1 do corrente, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o fundo capital do Banco se augmentasse com mais a somma de 1,200:000$000 rs., em razão do grande numero de individuos que concorrião a entrar com acções, e que se não recebião por se achar completo o fundo designado: todas as pessoas, que quizerem concorrer para o augmento do dito fundo, podem comparecer na Thezouraria Geral do Banco com as suas respectivas acções, de que se lhes passarão as competentes Apolices. Rio de Janeiro 6 de Maio de 1824. — O Secretario da Junta *Jacinto Ferreira de Paiva*.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 108 Quarta feira 12 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRAZIL

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador, a Quem foi presente o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, de 1.º de Abril proximo passado, incluindo outro do Inspector das Divisões do Rio Doce, Guido Thomaz Marliere, em que annunciava a proxima chegada de mais de 300 Botocudos, que, capitaneados pelos seus proprios chefes, procuravão pacificos aldear-se na Colonia do Sacramento Grande: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o sobredito Presidente louve no Imperial Nome ao mencionado Inspector pela diligencia, com que desempenha a Commissão, de que se acha encarregado; Esperando S. M. I. do seu zelo novas noticias agradaveis neste importante objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou Pedro João Lasserre, e por concorrerem na sua pessoa as partes necessarias para o desempenho das obrigações do lugar de Cirurgião dos Indios aldeados no Rio Doce: Ha por bem Nomeado para o referido lugar com o ordenado mensal de 30$000 rs.: ficando a seu cargo, além do curativo dos enfermos, a Botica, e o Hospital, na conformidade do Artigo 4.º do Regulamento Interino para o Aldeamento dos mesmos Indios, de 29 de Janeiro deste anno, cuja observancia se ordenou por Portaria da mesma data. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia do Espirito Santo par sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia do Espirito Santo, na data de 3 de Abril proximo passado, em que pede se lhe declare se a concessão de Sesmarias, determinada em Portaria de 28 de Janeiro do corrente anno, he só particular para as margens do Rio Doce, ou se he geral para toda a Provincia; visto que a Imperial Resolução de 7 de Outubro do anno passado, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de 2 do mesmo mez e anno, he contraria á disposição da mencionada Portaria: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Presidente, que a concessão de Sesmarias he só privativa para as margens do Rio Doce. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo o Consul Geral de S. M. Britanica Henrique Chamberlain, requerido as ordens necessarias para lhe poderem ser entregues 4 caixotes, que lhe vierão de Londres, como faz ver o conhecimento incluso, e que ora se achão na Alfandega desta Capital, contendo diferentes objectos para uso de sua familia: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, dê ordem ao Conselheiro Juiz interino da Alfandega, para que faça entregar os referidos caixotes ao mesmo Consul Geral, segundo a pratica observada em casos identicos, e ordens correlativas. Paço em 29 de Abril de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Representando o Capitão d'Engenheiros encarregado da obra da Praça do Commercio, não lhe ser possivel achar bom Canteiro, de que ali se carece, e constando que no Arsenal da Marinha existem alguns: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha expeça as necessarias ordens para que do Arsenal se faça ir hum daquelles operarios, todas as vezes que for requerido ao Inspector pelo mencionado Capitão, o qual o restituirá logo que o possa dispensar. Paço em 27 de Abril de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta Administrativa do Banco do Brasil em data de 10 de Abril proximo passado, relativamente a augmentar o seu fundo capital com mais 1:200:000$ rs., requerendo para isso a Imperial Approvação: e o Mesmo Augusto Senhor, desejando dar mais huma prova da consideração em que tem este importante Estabelecimento: Ha por bem annuir á pertenção da referida Junta, assim habilitada não só para dar mais extensão ás suas transacções, mas tambem para recolher huma parte da exuberante emissão das suas notas a que foi obrigada pelas forças das circunstancias: o que Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar á sobredita Junta do Banco, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 4 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Tendo representado os Administradores do Dizimo do Pescado desta Cidade, que a Colecta deste imposto soffre graves dificuldades pela repugnancia dos Collectados, que se subtrahem ao pagamento, chegando a occasionar desordens, e a praticar actos violentos, o que muito importa evitar: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens necessarias, para que os ditos Administradores sejão auxiliados por hum destacamento de qualquer das Guardas proximas ás barcas do Pescado, todas as vezes, que o requererem aos Commandantes das ditas Guardas, por motivo das referidas desordens. Paço em 4 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Convindo que os Corpos de 1.ª Linha adquirão,

e reservem no maior grão de perfeição o exercicio de suas armas, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas passe as necessarias ordens, a fim de que os Batalhões desta Guarnição nos dias em que estiverem de folga, exceptuando os Domingos, Dias Santos de guarda, e dias de Gala, cedão todas as tardes exercicio por espaço de 2 horas, executando restrictamente as 19 manobras sempre por ordem gradual, e de maneira, que se não passe á subsequente sem que o antecedente seja feita com a maior exacção; devendo tambem fazer o mesmo exercicio o Corpo de Cavallaria de Linha. Paço 2 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Presidente da Provincia da Bahia, para sua devida intelligencia, que Lhe foi presente o seu Officio N.º 5 com data de 30 de Março proximo passado, acompanhando a Devassa, a que mandára proceder pelo Juizo da Coroa, e Fazenda Nacional, da mesma Provincia, ácerca do roubo da Escuna — Atlante — e que Elle mandou inteirado do seu conteudo, Houve por bem Determinar, que se remettesse ao Desembargador Auditor Geral da Marinha a mencionada Devassa, para á vista della prosiguir na conformidade da Lei. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio o Officio incluso do Capitão de Mar, e Guerra João Bernardino Gonsaga, que serve de Presidente do Conselho de Guerra a que se está procedendo contra o Capitão Tenente Benjamin Hilmore, a fim de que expeça as ordens necessarias para se executar o que nelle se exige. Paço em 29 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Vice Almirante, Intendente da Marinha, para sua intelligencia, e execução, que do 1.º de Maio proximo em diante deve ser pago pela Intendencia da Marinha o importe das compras de carne verde, e azeite de baléa para fornecimento dos Armazens do Arsenal da Marinha, augmentando o referido Intendente convenientemente os pedidos mensaes, que faz ao Thezouro Publico pela sua Repartição. Paço em 30 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em resposta a sua Portaria de 29 do corrente, que se expedio ordem ao Intendente da Marinha; a fim de que do 1.º de Maio proximo em diante, seja pago por aquella Intendencia o importe das compras, de carne verde, e azeite de baléa, para fornecimento dos Armazens do Arsenal da Marinha, augmentando o referido Intendente convenientemente os pedidos mensaes, que faz ao Thezouro Publico pela sua Repartição. Paço em 30 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Havendo S. M. o Imperador, encarregado ao Tenente Coronel Graduado Carlos Lourenço Bancewald, de dirigir a construcção de Barcas Canhoneiras, que são necessarias para a defeza deste Imperio, devendo começar pelos Portos da Provincia de S. Paulo, que melhores proporções para este effeito offerecem; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Presidente da referida Provincia de S. Paulo, para que nesta intelligencia haja de prestar todos, e quaesquer auxilios, que pelo sobredito Official lhe forem requeridos, a bem da interessante commissão de que se acha incumbido. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Outra igual Portaria foi ao Intendente da Marinha de Santos.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua intelligencia, que por Portaria da data de hoje, se determinou ao Desembargador Auditor Geral da Marinha, que passasse a bordo da Fragata — Real Carolina — a Devassar do assassinio ali commettido pelo Marinheiro Silva, a fim de poder depois proceder ao Conselho de Guerra já a este respeito ordenado, como se communicou ao mencionado 1.º Almirante, em Portaria de 27 deste mez. — Francisco Villela Barboza.

Constando a S. M. o Imperador, que o Capitão de Mar, e Guerra, Commandante da Fragata — Real Carolina — não tem apparecido a bordo á 10 dias, e sendo muito contrario á boa ordem do Serviço, que deve haver nos Navios de Guerra, deixarem os seus Commandantes de observar de perto se todos os individuos das suas Guarnições cumprem as respectivas obrigações; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, advirta ao sobredito Capitão de Mar, e Guerra, que não deve desemparar o seu Navio portanto tempo, dando assim tão máo exemplo aos seus subalternos. Paço em 30 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua intelligencia, que ao Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha se expedio ordem para fazer remetter prezos para bordo da Náo — Principe Real — que serve de Presiganga, os dous Soldados do mesmo Batalhão, Constantino Gomes, e Joaquim Ribeiro da Cruz, pertencentes á Guarnição do Brigue — Cassique —, que ficarão em terra na occasião da sua sahida, para daquella Náo passarem para o Navio — Animo Grande —, e serem transportados a Pernambuco, onde deverão ser entregues ao sobredito Brigue. Paço em 30 de Abril de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Chefe de Esquadra, Inspector do Arsenal da Marinha para sua intelligencia, e execução, que o Bergantim — Novo Alliança — passe a denominar-se — Mercury. — Paço em 4 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Sr. Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, ordene as convenientes ordens a fim de que o Commandante de Escuna — Pará — faça a participação e declaração exigidas pelo Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha, na Ordem do dia da copia junta, decreto do Soldado do mesmo Batalhão José Ignacio Pinheiro, que vai do Maranhão a bordo da referida Escuna. Paço em 4 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barbosa.

SANTA CATHARINA.

Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna.

Senhor. — Temos a honra, e prazer de levarmos á Augusta Presença de V. M. I. a copia da Acta de requisição que a esta Camara fez o Clero, Nobreza, e Povo desta Villa, e seu Termo, no dia 22 do corrente mez de Janeiro.

Da mesma Acta verá V. M. I. quaes são os sinceros desejos deste leal Povo, que tem so em vista cooperarem em tudo para a fortuna, e prosperidade da Nação, e gloria de V. M. I. Requerem Haja V. M. I. por bem Aprovar, e Sancionar o Projecto de Constituição, que V. M. I. com o Seu Conselho de Estado organisou em 11 de Dezembro do anno proximo passado de 1823, e que desde já fique o mesmo Projecto servindo de bases fundamentaes, para as sabias Leis deste Imperio.

He inexplicavel, Imperial Senhor, qual foi o contentamento que teve este Povo quando por nós lhes foi lido o mesmo Projecto: não se ouvirão se não repetidos Vivas a V. M. I., declarando unanimemente que o mesmo Projecto nada tinha que não fosse de suas vontades, pois que claramente conhecião o seu fundamento era dirigido em beneficio da Nação.

Resta-nos pois agradecermos, como com effeito agradecemos a V. M. I. tantos trabalhos, e fadigas que Tem Tido para bem da salvação da Nação, e dos Seus fieis Subditos, protestando, como com effeito protestamos, não só por nós, como tambem por todo este Povo de quem somos representantes, que além da obrigação que temos como Subditos fieis, mais tambem em prova de gratidão, que será mais facil vermos nosso sangue regar nossos lares, do que deixarmos de defender a preciosa Vida de V. M. I., e fazermos com elle sustentar o Throno, que V. M. I. tão dignamente occupa.

Deos Guarde a preciosa Vida de V. M. I. como se ha mister. Laguna em Vereança de 24 de Janeiro de 1824.

De V. M. I. Subditos muito fieis. — O Presidente Francisco Manoel da Costa; os Vereadores Felix Antonio da Silva, José Nogueira da Silva, Antonio Ribeiro Souto Maior; o Procurador Antonio José Tavares.

Vereação Extraordinaria.

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, dia fantissimo, pelo Anniversario Natalicio de S. M. a Imperatriz, nos Paços do Conselho desta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, Commarca de Santa Catharina, onde se achavão reunidos em Camara geral o Clero, Tropa, Nobreza, e Povo: foi por todos unanimemente tido, que conhecendo pelos ultimos successos na Corte, que não era possivel formar-se huma Constituição assentavel a Nação em discussões calidas, em que o espirito se agita sem aquella circumspecção, e energia que he essencial á formação das leis fundamentaes, e muito menos quando desgraçadamente vamos constros semear a anarquia, para sustentarem á força de sangue, partidos que horrorisão; e sendo patente a todos, que o liberalissimo Projecto da Constituição, Mandado apresentar a esta Camara, por S. M. o Nosso Amado Imperador, a fim de se lhe fazerem as observações que parecessem, se acha em tudo conforme as opiniões de todo este Povo, já expressadas na Acta de declaração do juramento prévio, que sempre sustentarão até a ultima gota de seu sangue, como jurarão, e que por isso nada havia a alterar-lhe, querião, e era suas unanimes, e espontaneas vontades, que esta Camara a bem de todo o Povo requeresse ao Mesmo Augusto Senhor Se Dignasse Sanccionar desde logo, e independente de discussão o dito Projecto como verdadeira Constituição, e Lei fundamental do Imperio: agradecendo ao mesmo tempo ao Mesmo Augusto Senhor tantas fadigas, e perigos tido por causa do seu bom Povo, e haver dissolvido a Assembléa, creando huma nova, unicos meios de salvar o Throno, e a Nação; e que deste Mesmo logo se enviasse copia authentica assignada pela Camara á Imperial Presença, e outra em tempo ao Deputado, que for eleito por esta Provincia: findo o que, cheios todos do maior prazer, e enthusiasmo proclamarão os Vivas seguintes. — Viva a Nossa Santa Religião Catholica, Apostolica, Romana; Viva o Nosso Imperador, e Defensor Perpetuo do Brasil: Viva a Imperatriz Sua Augusta Consorte, e toda a Imperial Familia; Viva a Constituição offerecida pelo Mesmo Augusto Senhor; Viva a nova Assembléa Constituinte, e Legislativa deste vasto Imperio do Brasil; e assignarão. E eu Joaquim de Azevedo Pimentel, Escrivão da Camara, que o escrevi. — Costa. — Silva. — Silva. — Ribeiro. — Tavares.

(Seguião-se as assignaturas.)

Nada mais se continha em o dito Termo em que assignarão o Juiz Presidente, e mais Vereadores da Camara. E eu Joaquim de Azevedo Pimentel, Escrivão o escrevi. — *Joaquim de Azevedo Pimentel.*

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores da Freguezia da Lagoa de Freitas.

	Votos.
O Reverendo Padre Antonio José de Seabra..	26
O Desembargador José Bernardo de Figueiredo	22
O Reverendo Vigario Manoel Gomes Souto...	15

Artigos não Officiaes.

Itenerario da Jornada de S. M. o Imperador, ao Rio Paraibuna.

S. M. o Imperador embarcou no dia 30 de Abril ás 7 horas e hum quarto da manhã em Sua Galiota, na ponte de S. Christovão; chegando á barra do Rio Inhomerim ás 9 horas e 3 quartos, ali passou á Sua canoa, e foi rio acima ao porto da Estrella, aonde desembarcou ás 11 horas e hum quarto, ahi montou a cavallo ás 11 horas e 30 minutos, e seguio pelo caminho novo até á

baixa da serra da Estrella, onde chegou a huma hora e 30 minutos, demorando-se 10 minutos, começou a subir a serra, a cujo cume chegou ás 5 horas e meia, onde jantou do que com sigo levava; sahio ás 4 horas e meia, chegou á casa do Padre Correia ás 6 horas e 3 quartos, e ahi pernoutou; no terreiro desta casa actou S. M. 2 gameleiras unidas, que tem na circunferencia de roma 125 passos de 28 pollegadas, que forão medidos por S. M., e pelo Sen Ajudante de Campo o Coronel Valente. No 1.º de Maio levantou-se S. M. ás 5 horas, ouvio Missa, almoçou, e montou a cavallo ás 7 horas e meia; passou pelo morro da restinga, ás 9 horas, e chegou á casa de Leandro Barboza á 1 hora e 1 quarto, onde jantou debaixo de huma gameleira, que tem na circunferencia da rama 121 passos como as acima, e igualmente foi medida por S. M. e Coronel Valente; ás 2 horas e 3 quartos montou S. M., e, tendo passado pela Fazenda de Governo Velho ás 4 horas e 3 quartos e pela do Novo ás 5 horas e hum quarto, chegou ao Rio Parahiba á 6 horas e meia, onde prenoitou na casa do Registro. No dia 2 de Maio, depois de almoço, S. M. montou, e chegou á Ponte do Rio Parahibuno ás 12 horas e hum quarto, onde vio a magnifica Ponte, que se acabou de construir sobre o mencionado Rio, a qual tem de comprimento 400 palmos, de largura 30 a 40, he formada sobre 5 pegões de pedra lavrada em forma triangular, coberta de huma madeira amarella, e guarnecida de hum e outro lado de huma grade de madeira muito bem acabada; foi sobre esta Ponte, que S. M. jantou, e no jantar fez as seguintes saudes — a S. M. a Imperatriz — á Eterna Independencia do Brasil — e a Desejada União das Provincias —: tendo jantado montou a cavallo, e chegou ao registro de Mathias Barboza ás 6 horas e hum quarto, onde prenoitou. No dia 3 montou S. M. ás 6 horas da manhã, e chegando á Fazenda do Coronel José Ignacio, denominada S. Matheus, ás 8 horas e meia, ahi almoçou, e sahio ás 9 horas e hum quarto, passou em canoa o Rio do Peixe, atravessou a Serra Negra, e chegou ás 5 horas e hum quarto á Fazenda da Independencia, do mesmo Coronel José Ignacio, a qual fica situada na margem do Rio Preto, o qual S. M. passou em canoa para o outro lado, onde dormio em huma pequena casa por acabar. No dia 4 sahio S. M. ás 7 horas, e chegou á Ville de Valença ás 2 horas da tarde, aonde foi á Matriz fazer oração, e dali á casa do Vigario jantar, e tendo depois montado ás 4 horas e hum quarto, chegou á Fazenda do Conselheiro d'Estado Manoel Jacinto Nogueira da Gama ás 7 horas e 3 quartos, e ahi passou a noite. No dia 5 levantou-se S. M. ás 6 horas e meia, e tendo almoçado passou ás 9 horas em canoa o Rio Parahiba, e montando a cavallo ás 10 horas, chegou á casa do Barão de S. João Marcos, em Santa Anna, ás 4 horas da tarde, ahi prenoitou. No dia 6 partio S. M. ás 7 horas, e tendo chegado á Fazenda do Seu Gentil Homem da Camara Pedro Dias Paes Leme ás 9 horas, passou em canoa o Rio Guandú, e dirigio-se á Sua Fazenda do Bom Jardim, aonde chegou á huma hora e 3 quartos, e ahi jantou; tendo notado neste caminho hum sitio montanoso, que tendo atravessado hum formidavel jequitibá, já o tinha morto, e por cima já tinha ramagem de figueira, e estava quasi todo coberto; tendo jantado montou ás 3 horas e 25 minutos, e chegou á Sua feitoria da Serra ás 8 horas e 35 minutos, ahi pernoitou. No dia 7, depois de almoço, S. M. montou a cavallo ás 9 horas, e foi examinar as Suas plantações nesta feitoria, e tendo-se recolhido ás 11 horas e 3 quartos, em cujo giro andaria huma legoa e 3 quartos, jantou, e ás 3 horas e 35 minutos partio para a Sua Fazenda de Santa Cruz, aonde chegou ás 8 horas e 3 quartos, e ahi prenoitou. S. M. ficou muito satisfeito, com a calçada que se está fazendo na Serra de Tagoahy. No dia 8 S. M. sahiu ás 10 horas da manhã a visitar a Feitoria do Leme, os Armazens do Costume, a Olaria, os Engenhos de socar café, e arroz, bem como a creação do gado vaccum, a cavallar, recolheu-se ás 6 horas, tendo feito hum giro de mais de 3 legoas, jantou, e não tornou mais a sahir. No dia 9, depois d'ouvir Missa, e almoçar S. M. montou a cavallo ás 8 horas e 5 minutos, e chegou á Sua Imperial Quinta da Boa Vista ás 4 horas, tendo-se demorado no Padeiro 40 minutos para os animaes descançarem, e comerem, logo que chegou, vestio-se, e novamente montou a cavallo para encontrar Sua Augusta Esposa, que andava passeando na volta do Engenho Velho, e com Ella se recolheo ás 6 horas e hum quarto. S. M. I. andou, em 10 dias, fóra os passeios nas Suas Feitorias, 82 legoas.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — *Hull*; 38 dias: **G.** *Ing.* *Susan*, M. *Charles Williams*, equipagem 8, carga louça ao M. — *Buenos Ayres*; 28 dias; **B.** *Amer.* *Sclo*, M. *Thomas Hodge*, equipagem 7, em lastro: passageiro hum Inglez. — *S. Sebastião*; 6 dias; **L.** *Senhora do Carmo*, M. *Manoel José Ferreira*, equipagem 9, carga agoardente, fumo, e assucar a varios: passageiro Manoel Alves de Andrade, com hum escravo. — Dito, 7 dias; **L.** *Senhora da Boa Viagem*, M. *José Vitorio*, equipagem 7, carga assucar, agoardente, fumo, e caffé a varios: passageiros José Francisco dos Santos, e Custodio Antonio de Magalhães. — *Santos*; 9 dias; **L.** *S. Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel José Fernandes*. — *Campos*; 3 dias; **L.** *Conceição*, M. *Joaquim José Caetano*, equipagem 5, carga assucar a *Thomé José Ferreira Tinoco*: passageiros Manoel de Almeida Soares, José Luiz Rodrigues Valadares, com sua mulher, e 6 escravos, Manoel José de Souza, e Antonio da Cunha Guimarães. — *Rio de S. João*; 2 dias; **L.** *Conceição*, M. *João Gonçalves Martins*, equipagem 6, carga madeira a varios.

SAHIDAS.

Dia 10 do corrente. — *Cabinda*; **B.** *Gram Pernedo*, M. *Sergio Ferreira de Oliveira*, equipagem 24, carga fazendas, agoardente, e polvora. — *Bahia*; **G.** *Franc. Apollon*, M. *Jean Jaques Edon*, equipagem 13, em lastro. — *Rio de S. João*; **L.** *Conceição*, M. *Bernardino Francisco da Fonte*, equipagem 6, em lastro. — *Campos*; **L.** *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 107 Quinta feira 13 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo Luiz José Gonzaga de Azevedo, da Aldêa de Santo Antonio do Curvelo, da Provincia de Minas Geraes, offerecido a S. M. o Imperador seu filho Placido Militão Gonzaga, para servir como Voluntario nas Tropas da 1.ª Linha, e igualmente outros 5 filhos, de menor idade, para serem alistados no tempo competente ao Serviço Nacional: e Tendo-Se o Mesmo Augusto Senhor Dignado de Aceitar sómente o dito Placido para aquelle Serviço, visto achar-se nos termos da Lei; sendo-Lhe muito agradavel esta demonstração de patriotismo, e zelo pela Causa Publica: assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que nesta conformidade faça expedir pela Repartição competente as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Monsenhor Inspector da Imperial Capella: Ha por bem, que o ordenado de 100$000 rs., que vencia o falecido sachristá Vasco Pinto Bandeira, se divida igualmente pelos 2 empregados no Thezouro e Guarda Cera, Antonio Joaquim do Sacramento Guedes, e João Simões da Fonseca, ficando vencendo o primeiro 400$ rs., e o segundo 300$ rs. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mesmo Inspector para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação o Officio incluso, que dirigio, pela Repartição dos Negocios da Marinha, o Marechal de Campo Bento Correia da Camara, Commandante da Fronteira do Rio Grande, transmittindo o requerimento de Joaquim Vieira, e outros Negociantes do Rio Grande, representando contra o carregamento que alguns Negociantes daquella Praça fizerão de carnes secas no Bergantim Americano — Sewell — para a Bahia, visto ser prohibido o commercio de cabotagem entre os Portos do Brasil, em Navios estrangeiros; pedindo por isso que se cassse o despacho a esse Bergantim. E Determina que a Junta, examinando aquelle requerimento, e os documentos á elle juntos, consulte com effeito o que lhe parecer a similhante respeito. Paço em 8 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra recebido os 3 inclusos Officios do Major Commandante da Tropa Lusitana, arribada no Porto Commandante da Tropa Lusitana, arribada no Porto [illegible], a fim de que se houvesse de providenciar sobre as requisições feitas pelo dito Major: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha os sobreditos Officios inclusos, assim como as Cartas dos Mestres dos Navios, que transportão tropas, para que a vista do que nellas se referem possa o dito Ministro, e Secretario de Estado tomar as necessarias medidas, por competirem á sua Repartição. Paço em 7 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo S. M. o Imperador Deferido plenamente por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 5 de Abril proximo passado, a representação das Irmandades da Matriz do Ouro Preto, da Provincia de Minas Geraes, que acompanhou o Officio do Presidente da mesma Provincia, de 12 de Março antecedente: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar ao dito Presidente, que nesta data se expede ordem á Junta da Fazenda respectiva, para se dar repartidamente, como melhor convier ao estado das rendas publicas, a quantia de 3 contos de réis de ajuda de costa, para a rectificação da referida Igreja Matriz: e Ordena mais o Mesmo Augusto Senhor, que o dito Presidente faça entrar no Thezouro Publico desta Corte a prata offerecida por aquellas Irmandades para a mencionada rectificação, a fim de se reduzir a moeda, sem a competente senhoreagem, como supplicarão. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, sendo informado pela resposta do Conselheiro Intendente Geral da Policia, de 15 de Março do corrente anno, dada sobre o requerimento de Rodrigo José Lopes, arrematante da Illuminação desta Cidade, em que se queixa da falta de azeite necessario para a mesma, além de não estar ainda pago pelos Administradores da Pesca das Baleas de 7:200 medidas do dito genero, com que cumpriria nos mezes de Maio a Agosto do anno proximo passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o sobredito Intendente Geral da Policia faça segurar a quantidade do dito genero, que julgar necessaria para a referida illuminação, logo que tiver parte, como he estilo, de terem chegado a este Porto azeites das armações, assim como participe ao mesmo Intendente quanto ao pagamento exigido pelo dito arrematante da porção, que se lhe ficou devendo, que já foi decidida a sua pertenção por despacho de 27 de Abril antecedente, dado no primeiro requerimento. Paço 6 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da Semana finda em 28 de Fevereiro de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

João Monteiro de Brito, Portaria á Mesa do

Desembargo do Paço para Consultar ao Supplicante sobre a Mercê que pede do Officio de Escrivão da Camara, e Almotaceria da Villa de Rezende.

Cassiano Speridião de Mello e Mattos. P. á mesma Mesa para consultar se o Supplicante deve estar izento de dar a residencia do Lugar, que servio, de Juiz de Fóra da Imperial Cidade do Ouro Preto, visto ter sido absolvido por sentença na Devassa, que ali contra elle se procedeu.

Maria Roza de Carvalho. P. a mesma Mesa para consultar a Supplicante sobre a Mercê que pede do Lapso de tempo.

D. Luiza Perpetua Carneiro Souto Maior e Menezes. P. a mesma Meza para consultar sobre a queixa que a Supplicante faz do Tutor de seus filhos.

Antonio Augusto Monteiro de Barros. P. a mesma Mesa para consultar sobre o predicamento do primeiro Banco que pede o Supplicante.

D. Barbora Joaquina de Jesus. P. a mesma Mesa para consultar sobre a providencia que pede a Supplicante.

Antonio José da Veiga. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê que pede da Reconducção no Lugar pe Juiz de Fóra da Cidade do Cuiabá.

João de Deos e Almeida. P. a mesma Mesa para consultar sobre os factos que o Supplicante allega ácerca da prizão do Pardo Antonio Rodrigues.

Nicoláo da Silva Lisboa. P. a mesma Mesa para consultar sobre o predicamento que pede.

D. Anna Rangel Nascentes. P. a mesma Mesa para consultar sobre a queixa que a Supplicante faz, contra o Juiz de Fóra da Villa de Santo Antonio de Sá, ácerca da arrematação da parte da Fazenda dos menores, de quem he Mái, e Tutora.

Antonio José de Carvalho Chaves. P. a mesma Mesa para consultar sobre a verificação que o Supplicante pede de Desembargador da Relação da Bahia, na Casa da Supplicação.

Antonio Joaquim Domingues. P. a mesma Mesa para consultar, ou deferir ao Supplicante como julgar de Direito, ácerca da queixa, que faz do Tenente Coronel Fracisco Vicente Branco.

Josefina Maria de Jesus. P. á mesma Mesa para lhe deferir como julgar de direito, sobre a dispensa que pede a beneficio de seu Findor

Cassianno Speridião de Mello e Mattos. P. á mesma Mesa para Consultar sobre a declaração que o Supplicante pede de sua antiguidade.

José Rodrigues Nogueira, e José Antonio Ribeiro. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para deferir aos Supplicantes como for de direito, ácerca da queixa que fazem de José Antonio Ribeiro.

Maria Joaquina, parda. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre o perdão que a Supplicante pede da pena, em que foi condemnada.

Antonio da Fonseca. P. ao mesmo Corregedor para pôr o Supplicante á disposição do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para lhe fazer assentar Praça nos Batalhões da Corte.

Thomaz José Ferreira. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro para informar sobre a dimissão que pede do Officio de Thezoureiro de Auzentes, das Villas da Ilha Grande, e Paraty.

José dos Santos, e outros. P. ao Juiz de Fóra desta Cidade para fazer abreviar, na fórma da Lei, o Processo que trazem com Francisco Nunes, sobre huma data de terras sitas no Bananal.

Hipolito Ferreira Campelo. P. ao Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita para que sobreesteja, durante a Commissão, em que se acha o Supplicante, a causa de Adulterio, que lhe move José Pinto de Almeida Portella.

Manoel Pedro Gomes. P. ao Conde Regedor participando-lhe a prorogação de licença concedida ao Supplicante.

Sebastião Paduano. P. ao Conde Regedor da Casa da Suplicação, ou a quem seu cargo servir, para dar as providencias que julgar acertadas, ácerca da queixa que o Supplicante faz de alguns individuos intitulados officiaes de Justiça.

Zeferino José Xavier. P. ao mesmo Conde para dar as Providencias que julgar de direito, ácerca da queixa que o Supplicante faz de Miguel Cortes Burromeu.

João Baptista Gonçalves Campos, e outros prezos vindos do Pará. P. ao Intendente Geral da Policia para suprir aos Supplicantes com a diaria do costume, desde o dia em que entrarão prezos para a Fortaleza de Santa Cruz.

Sebastião Paduano. P. ao mesmo Intendente para dar a providencia na fórma da Lei sobre a queixa que o Supplicante faz contra Antonio José dos Santos Braga.

José de Barros Pimentel. P. ao mesmo Intendente para que informe sobre as arguições feitas pelo Supplicante contra o Padre Antonio Gonçalves de Figueiredo, Vigario da Freguezia do Soccorro da Cotinguiba.

Manoel Duarte da Silva. P. ao Chanceller da Relação da Bahia, para abreviar o processo do Supplicante contra o Bacharel Felisberto Caldeira Brant.

João Ferreira Froes. P. ao Vigario Capitular da Provincia da Bahia, para informar sobre a queixa que o Supplicante faz do Juizo Ecclesiastico da referida Cidade.

Antonio de Accacio de S. Pedro. P. ao Presidente da Provincia de Pernambuco Francisco Paes Barreto, para informar sobre a queixa que o Supplicante faz do Capitão Mór da Villa do Campo Largo João Mauricio Wanderley.

Joaquim Rodrigues Sette. P. ao Chanceller da Relação de Pernamboco, para fazer progredir a arrematação dos Generos aprehendidos na Polaca Ingleza, de que trata o Supplicante.

Conego João Baptista Gonçalves Campos. P. ao Governo do Pará, para informar a razão porque se sequestrão os bens do Supplicante.

Negocios Ecclesiastico..

Antonio Ferreira Rangel, Conego Doctoral da Sé de Loanda. P. á Mesa da Consciencia e Ordens, para deferir ao Supplicante como for justo.

Vigario Provincal dos Franciscanos desta Corte. P. ao Revevendo Bispo Capellão Mór, para conferir as ordens para que se achão habilitados os coristas de que trata o Supplicante.

Prior dos Carmelitas. P. ao Presidente da Provincia da Bahia, para informar sobre a restituição que pede do seu Convento.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Chegando ao Imperial Conhecimento o pouco aceio, com que são tratados os cavallos do Esquadrão de Linha, da Provincia de Minas Geraes, de que resulta estarem magros, e feridos, e que além disto existem ali outras irregularidades mui notaveis, como não terem os cavallos cabrestos,

nem bolas na Cavallaryice, não havendo medida nem para a capim, nem para o milho, de que se póde seguir perjuizo á Fazenda Publica, pelos extravios resultados, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas estranhe ao Commandante daquelle Esquadrão tão sensiveis irregularidades, e lhe advirta que o Imperador Espera, que elle empregará toda a sua vigilancia, e cuidado para que se não repitão taes abusos, fazendo-se esta Imperial Determinação publica na ordem do dia.

Por esta occasião Manda o Imperador, que o General Governador das Armas faça applicavel em toda a sua extensão ao sobredito Esquadrão, e ás Brigadas de Artilharia a cavallo a Portaria de 22 de Abril, sobre o uso de passeio em cavallo do Corpo. Paço 28 de Abril de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Chefe de Divisão Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas as derrotas juntas, que tem entregado na referida Secretaria de Estado os Pilotos dos Navios Mercantes, para serem examinadas pelos Lentes da Academia da Marinha; e depois guardadas na referida Secretaria. Paço em 4 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha remetta á mesma Secretaria de Estado huma relação dos Marinheiros Nacionaes tanto costeiros como de alto mar, que se matricularão o anno passado na Intendencia da Marinha. Paço em 5 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha que o Desembargador Auditor Geral da Marinha dê conta todos os mezes do estado em que se achão os differentes Conselhos de Guerra a que se tem mandado proceder, declarando a causa porque se não tem dado principio, ou se tem demorado a sua conclusão. Paço em 5 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ao Presidente da Provincia de Pernambuco reverta o Autuamento incluso, que subio á Imperial Presença em virtude da Portaria de 5 de Setembro ultimo, relativo ao Brigue — Deos te guarde — apresionado na entrada do Recife, pelo Brigue Bahia, a fim de que na conformidade da Imperial Resolução de 5 de Desembro do anno proximo preterito, communicada ao referido Presidente em Portaria de 14 do mez findo, e do que n'esta mesma Portaria se ordenou já a respeito da dita Preza, seja ella completamente ali julgada, remettendo-se depois o referido Processo, e Sentença ao Conselho Supremo Militar, a quem cumpre julgar em Superior Instancia. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Pelo meu Officio N.º 6 do 1.º do corrente accusei a recepção da Portaria, que V. Ex. me dirigio na data de 13 de Março proximo passado, acompanhando os exemplares do Decreto de 11 do mesmo mez, pelo qual S. M. o Imperador Se Digna Mandar jurar o Projecto de Constituição, organisado no Seu Conselho de Estado, para ficar sendo o Codigo Constitucional deste Imperio; e certifiquei a V. Ex., que passava a faze-lo executar tão fielmente, como era do meu dever.

Agora tenho de communicar a V. Ex., que immediatamente dei as providencias necessarias, e destribui as precisas ordens ás competentes Auctoridades, para se verificar nesta Capital o indicado juramento no dia 7 do corrente, com o decoro, e esplendor analogo á grandeza do objecto no ceremonial, que para isso dei; e nas Villas da Provincia no prefixo prazo de 8 dias, depois da recepção das ordens; dentro do qual deverião as respectivas Camaras participar a S. M. I. a sua execução, pelo meu intermedio.

Com effeito todos geralmente se prestarão presurosos com o maior enthusiasmo a dar solemnemente o sagrado juramento, que teve lugar na Cathedral desta Cidade no dia aprasado, com os festejos, e regosijo publico, que constão do relatorio incluso. Gratos a tão alto beneficio, e sensiveis ao cumulo de ventura, que recebem do Liberalismo de S. M. I., os habitantes desta Cidade vendo que se deu já o passo mais importante para a conservação, e segurança dos seus direitos, com o palladio da Constituição, bem dizem a S. M. I., e Lhe consagrão em seus puros corações o tributo mais apreciavel, que hum Povo livre póde offerecer ao seu Soberano.

Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 11 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — *Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

Narratorio da solemnidade com que se jurou, no dia 7 de Abril de 1824, o Projecto de Constituição na Capital da Provincia de S. Paulo.

Querendo S. M. o Imperador accumular de gloria, e prosperidade este vasto Imperio, e firmar para sempre a sua Independencia, que tão heroicamente havia proclamado nas margens do memoravel Piranga, se Dignou annuir ao voto unanime do brioso Povo Brasileiro, Ordenando pelo Decreto de 11 de Março proximo passado, que se jurasse o Projecto de Constituição, com que o Seu Liberalismo o mimoseou; e chegando tão benefica disposição a esta Capital no dia 1.º do corrente, em que o coração de seus habitantes exultava de prazer, por haver nelle tomado posse da Presidencia da Provincia o Ex.mo Lucas Antonio Monteiro de Barros, destinado pelo Mesmo Augusto Senhor, para trazer o ramo de oliveira ao Povo Paulistano, ainda foi dobrada a sua alegria, vendo, que S. Ex. immediatamente tratou de dar as providencias, e expedir as ordens necessarias, para se realisar o juramento no dia 7, dando hum ceremonial para esta solemnidade, e indicando os festejos, que terião lugar em tal occasião: em consequencia destas disposições, appresentou a Camara no dia 5 hum pomposo bando, guiado pelo Juiz Almotacé, formando alas os Officiaes Inferiores dos Regimentos de Infantaria, com a musica no centro, e os flancos guarnecidos com piquetes de Cavallaria de Linha, annunciando ao Publico tão brilhante função. Nas noites dos dias 5, 6, e 7 houverão illuminação, e o dia aprasado para

o juramento foi precedido por huma salva de artilharia; e às 10 horas da manhã concorrerão á caza do Ex.mo Presidente todas as Auctoridades Civis, e Militares, e o acompanhárão para a Cathedral, que se achava elegantemente ornada, onde o Ex.mo Bispo, Cabido, e Camara o esperava: celebrou-se a Missa Pontifical, e logo depois o Mestre de Ceremonias foi buscar o Projecto da Constituição, que se achava depositado ao lado da credencia, junto ao livro dos Santos Evangelhos, e o entregou ao Juiz de Fora Presidente da Camara, e este ao Secretario do Governo da Provincia, o qual posto em pé no côro do lado esquerdo, hum pouco voltado para o corpo da Igreja, annunciou, que hia ler o Projecto de Constituição, offerecido por S. M. I., e pedido pela Nação, para ser jurado desde já, como Constituição Politica do Imperio do Brasil, o qual o Mesmo Augusto Senhor, tinha jurado, e Mandara jurar, como a Nação o requereu: concluida a leitura foi o Projecto collocado, onde tinha estado, e então o Ex.mo Presidente da Provincia se encaminhou para aquelle lugar, e posto de joelhos, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, prestou o juramento seguinte. — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, o Senhor D. Pedro I. — Seguio-se o Ex.mo Bispo, Camara, Governadores das Armas, Cabido, Auctoridades, e Empregados Publicos, que se achavão presentes; e logo que principiou o juramento huma grande descarga deu signal para ter principio a salva de artilharia, e o repique de sinos de todas as Igrejas: promanado este grato dever, levantou S. Ex. R.ma o Hymno *Te Deum*, e findo elle se dirigirão todos para a porta da Cathedral, para assistir ás descargas de mosquetaria, que deu a Tropa, que se achava postada na Praça, e as trez Vivas decentes á nossa Santa Religião, á Constituição do Imperio, e a S. M. o Imperador; vendo-se desde o principio de toda a solemnidade brilhar no rosto dos fieis, e briosos Paulistanos o mais completo jubilo pela prosperidade, que lhes augura a Constituição, como seguro garante da inviolabilidade do sagrado direito de propriedade, segurança pessoal, e liberdade politica, bens reaes, com a dupla vantagem da mais inalteravel tranquillidade. Assim se finalisou este magestoso acto, presidido pela boa ordem: e forão repetidas as demonstrações, que todos derão da sua alta consideração, e do mais respeitoso affecto á Augusta Pessoa de S. M. I.; terminando-se este grande dia com outra salva de artilharia ao pôr do Sol, e illuminação á noite, correndo as muzicas as ruas da Cidade, acompanhadas pelo Povo; e será por tão justificados motivos marcado nos fastos da Historia desta Provincia.

Já, graças ao Ente Supremo, e aos Paternaes cuidados, e Sabias Providencias de S. M. o Imperador, estamos livres das facções, que tendo introduzido com seus principios desorganisadores a desordem entre os fieis habitantes desta Provincia, tinhão causado as inimisades nas familias, o que he hum cruel effeito das revoluções, que tudo perturbão, porque o susto, e a inquietação em que põe a todos, enterrompe o trato civil, e obsta a marcha regular, em que se deve proseguir a sociedade: já, graças aos disvelos do Presidente da Provincia, que felizmente nos coube em sorte, cada hum sómente entregue ao livre, e socegado emprego de suas ocupações, igualmente coopera para o bem commum, affiançando-se d'ahi a melhor guarda ao publico socego, e a maior soma de bens ao geral da Nação.

S. Paulo 11 de Abril de 1824. — *Joaquim Floriano de Toledo.*

RIO DE JANEIRO.

Villa de S. Pedro de Cantagallo.

Senhor. — A Camara desta Villa, em cumprimento do Officio de Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com data de 15 de Março do corrente anno, que lhes foi enviado, participa a V. M. I. ter cumprido com o seu dever, como se mostra pela copia inclusa da acta que remette.

Deos Guarde a V. M. I. Villa de S. Pedro de Cantagallo em Vereança de 24 de Abril de 1824. — José Joaquim Soares, Miguel Antunes de Moraes, Francisco Antonio de Carvalho, Ludovico José Vieira.

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro nesta Villa de S. Pedro de Cantagallo, e Casas do Conselho della, aonde se achava presente o Juiz Presidente José Joaquim Soares, Vereadores, e Procurador do Conselho, e mais empregados, e Cidadãos da mesma Villa que forão convocados para que no dia de hoje, jurassem o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I. em virtude do Officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio datado em 15 de Março do corrente anno, o qual se pondo em execução jurárão unanimemente cada hum de per si, as sobreditas Auctoridades o dito Projecto de Constituição offerecido por S. M. I., e por esta a dopta-da, de que para constar mandárão lavrar este Termo em que com elles todos assignão. E eu Firmino Alves de Oliveira, Escrivão da Camara que o escrevi. — Assignados José Joaquim Soares, Juiz Ordinario; Joaquim José de Souza, Juiz Ordinario; Miguel Antunes de Moraes, Vereador; João de Souza Furtado de Mendonça, Vereador; Francisco Antonio de Carvalho, Vereador; Ludovico José Vieira, Procurador.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme. — *Firmino Alves de Oliveira*, Escrivão da Camara.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — *Santos*: 11 dias; L. *Boa Esperança*, M. *Joaquim Francisco da Rocha Tavares*, equipagem 9, carga assucar ao M.: passageiros o Tenente de Caçadores de S. Paulo Antonio João Fernandes Pizarro, e Roza Jacinta, com 2 filhas.

SAHIDAS.

Dia 11 do corrente. — *Rio de S. João*; L. *Bom Fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luis Coimbra*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 108 Sexta feira 14 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a copia do Officio, que dirigio em data de 5 do corrente mez, Antonio José Peixoto, 1.º Tenente, Commandante interino do Corpo d'Artilharia dos Voluntarios Reaes, vindo na Galeca Penelope, que arribou a este Porto, requerendo que se mande fazer vistoria na mesma Galeca; a fim de que haja de dar as providencias, que julgar necessarias a este respeito. Paço em 7 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da sessão feita em 6 de Março de 1824.

Negocios Civeis, e Criminaes.

José da Costa Santos, e José Maria Vianna Portella ao Conde Regedor da Casa da Supplicação para informar sobre as queixas, que os Supplicantes fazem dos erros de Officio, e nullidades praticadas pelo Juiz das Sesmarias Alexandre José dos Passos Mendonça.

João Coelho Chamiço, P. ao mesmo Conde para deferir, na conformidade de informação do Chanceller da Casa da Supplicação, a supplicação que faz do direito sobre a carta que fez do soberbo Juiz das Sesmarias.

D. Rita Francisca Gomes Nascimento, P. ao Chanceller da Casa da Supplicação para informar sobre o que allega relativamente á devassa a que se procedeu pelo assassinio de seu filho Antonio Nascentes Pinto.

Antonio de Andrade de Carvalho, P. ao Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro para deferir ao Supplicante como for de direito, e com a possivel brevidade, ácerca das violencias praticadas por José Ferreira da Cunha, de quem se queixa.

Francisco Bernardes Camillo, P. ao Illustrissimo Senado da Camara desta Cidade para informar sobre a queixa, que o Supplicante faz do Escrivão do mesmo Senado.

Mariano Joaquim de Souza, P. ao Intendente Geral da Policia para fazer transferir o Supplicante da Fortaleza da Lage aonde se acha preso, para algum dos Hospitaes desta Corte, attenta a sua grave enfermidade.

D. Leocadia Maria da Silva Pimentel e Vasconcellos, P. ao mesmo Intendente para estranhar ao Padre José Luiz de S. Boaventura, a venda dolosa, que fez á Supplicante de hum escravo, que pertencia a João de Souza Lopes.

José Antonio Pereira do Lago, P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar ácerca do Officio, que o Supplicante precede.

João da Costa Malheiros, P. á mesma Mesa para deferir, ou consultar ao Supplicante como for de direito, sobre a queixa que faz do Juiz de Fóra da Villa da Campanha.

Joaquim de Castro e Souza, P. á mesma Mesa para o fazer ao Supplicante como for de justiça, sobre a queixa que move do lugar de Procurador da Camara da Villa de S. João d'El-Rei.

Pedro José da Silva, e José Joaquim, P. ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, para fazer abreviar o processo dos Supplicantes.

Antonio José Diniz, P. ao mesmo Corregedor para informar sobre o perdão, que o Supplicante pede, do degredo para que está condemnado.

Antonio Ribeiro de Magalhães, P. ao Presidente da Provincia da Bahia, para dar as providencias mercedes da Lei, a fim de serem ouvidas, como for de justiça, as partes contra os inimigos de quem se queixa o Supplicante.

Francisco Roberto de Moura, P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de S. Francisco, para que ultime o feito de que trata, com brevidade, administrando justiça commercial á Supplicante sobre a querella, que tem contra Luiz Baptista Lima.

Padre Antonio Gonçalves Wanderley, P. ao Presidente da Provincia de Pernambuco, Francisco José Barreto, para informar sobre as accusações feitas pelo Supplicante, contra o Coronel José Joaquim de Almeida.

Angelo Pereira Barros, P. ao mesmo Presidente para informar sobre as accusações, que o Supplicante faz contra João Mauricio Wanderley, Capitão Mór da Villa de Campo Largo.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre José Lopes Pereira da Cruz, Vigario Encommendado da Igreja de N. S. de Guapemerim, P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre a Collação, que pede na mesma Igreja.

Padre João Bernardo Vieira, P. á mesma Mesa para consultar ao Supplicante sobre a Collação, que pede na Igreja de Santo Antonio do Carvello.

Antonio da Silva Ferreira Raegel, Deputado da Sé de Lisboa, P. a mesma Mesa para entregar os documentos de que trata o Supplicante.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça suspender, até segunda ordem, a entrega da Artilharia pertencente á Escuna Cisneira, determinada em Portaria de 28 do mez passado. Paço em 8 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barbosa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha faça suspender, até segunda ordem, o pagamento da quantia em que foi avaliada a Escuna Cisneira. Paço em 8 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barbosa.

S. PAULO.

Villa da Parnahiba.

Senhor — O Senado da Camara da Villa de

Parnahiba, da Provincia de S. Paulo, com a devida genuflexão beija a Mão de V. M. I., e representa ter recebido a preciosa offerta do Projecto de Constituição, que o Paternal Coração de V. M. I. Se Dignou Liberalisar-lhe, acompanhado da Portaria de 17 de Dezembro proximo passado, e estar cada vez mais intimamente convencido, que o zelo, e solicitude de V. M. I. em promover a felicidade dos seus fieis Subditos he abençoada pela Mão do Omnipotente, que se mostra especial Protector da conducta de V. M. I.

No Projecto se observa huma recta applicação da Lei Eterna, e se conhece a Religião Catholica na sua integridade, e firmeza, e o Imperio Brasiliense sustentado em bases inabalaveis, o Cidadão seguro dos seus direitos, e certos das suas obrigações.

Este conhecimento produzindo neste Senado o maior prazer excitava-lhe igualmente a ancia de se ver logo na posse de tanto bem, e tão sómente esperava convencer-se da vontade dos seus Concidadãos, para hir á Augusta Presença de V. M. I. requerer, e supplicar, que fosse abraçado, e jurado este Projecto como Constituição do Imperio. Eis que tem a certeza da uniformidade de sentimentos do Ill.mo Senado, e Cidadãos dessa Imperial Corte, que tiverão a honra de os expressar energicamente a V. M. I. no dia 9 de Janeiro proximo passado, e assim, ainda mais ancioso este Senado, manda logo formar dois livros para a assignatura dos seus Concidadãos, que livremente, e com notavel pressa concorrerão a esta Camara para manifestarem os seus votos. Foi tal a identidade dos sentimentos na deliberação de supplicar-se a V. M. I. o juramento do Projecto, que não houve, quem assignasse o contrario no outro livro, que assim ficou inutil, por ter sido creado para os votos diversos.

Huma vontade tão decidida, Senhor, não permitte hum só momento de demora, para ser patenteada a V. M. I.; e portanto, confiado no Paternal Amor de V. M. I., este Senado por si, e pelo Povo de quem he representante, com o mais profundo acatamento requer, e supplica a V. M. I. Se Digne Jurar, e Mandar jurar o Projecto offerecido por V. M. I., como Constituição deste Imperio do Brasil, o qual consolidando-se assim inteiramente será inundado de huma copiosa corrente de felicidades para gloria de V. M. I.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de V. M. I. por muitos, e prosperos annos. Parnahiba em Vereação de 28 de Março de 1824. — Antonio José de Miranda, Geraldo Leite Garção, Rafael Antonio Leite, Joaquim Branco Teixeira.

Villa de S. João Baptista de Atibaia.

Senhor. — A Camara da Villa de S. João Baptista de Atibaia, com leal submissão, vem apresentar a Acta do juramento para passar como Lei o Projecto de Constituição liberal, que V. M. I. tão generosamente offereceu aos habitantes deste vasto Imperio do Brasil.

Esta Camara, Senhor, não tem expressões com que possa agradecer o mimoso presente com o qual V. M. I. tanto felicitou os seus Subditos; portanto prostada aos pés do Imperial Throno de V. M. I. vem cada vez mais protestar-lhe o cincero amor, fidelidade, e respeito, que sempre foi a base fundamental, e o caracter firme dos habitantes desta Villa, para com a Sagrada Pessoa de V. M. I. que Deos Guarde por dilatados annos como nos he mister. Villa de S. João Baptista de Atibaia em Camara de 13 de Abril de 1824. — José Antonio de Oliveira, Juiz Presidente. — José Joaquim do Amaral, Vereador. — Antonio Luiz da Rocha, Vereador. — Antonio Barboza, Vereador. — João Pessanha Falcão, Procurador.

Francisco Barboza Barreto, Escrivão da Camara nesta Villa de S. João Baptista de Atibaia, nella, e seu Termo, por Provisão de S. M. I. que Deos Guarde.

Certifico, que do Liv. de Vereança a fol. 70 seu verso até setenta e huma, consta da Acta que se abrio para todo o Cidadão, e mais Povos prestarem o devido Juramento ao Projecto da nossa Constituição Liberal, cujo theor he o seguinte.

Acta da Camara, e Termo de Vereação de 12 de Abril de 1824.

Aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos, e vinte quatro, nos Paços do Conselho desta Villa de S. João Baptista de Atibaia, em Casa da Camara della, onde foi vindo o actual Juiz Presidente o Tenente José Antonio de Oliveira; Vereadores José Ignacio do Amaral, Antonio Luiz da Rocha, Antonio João Carlos Barboza; o Procurador João Pessanha Falcão, e sendo ahi por unanime accordo, falla que já de antes tinhão feito ao muito Reverendo Parocho desta Villa Fructuoso José Furquim de Campos, passou a dita Camara á Matriz della, onde o dito Parocho celebrou Missa solemne, com *Te Deum* no fim, tudo em acção de graças por passar o Projecto de Constituição feito no Conselho de Estado, mandado fazer pelo Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, Perpetuo Defensor deste Imperio do Brasil, a ser a Lei desde já, e logo em huma credencia que se achava ao lado do Evangelho, no Altar Mór da mesma Matriz, e sobre ella hum Missal aberto, sobre elle jurou o Reverendo Parocho, proferindo as palavras seguintes. – Juro o Projecto da Nossa Constituição Liberal –, seguio-se logo esta Camara, Capitão Mór, e Officiaes de ambos os Corpos de segunda, e terceira Linha, e no fim deste juramento, vindo-se á porta principal da Igreja, em cujo patio estava postada a Tropa, ahi pelo Capitão Mór Lucas de Siqueira Franco foi levantado os Vivas que foi respondido pela Tropa, e Povo, com o maior enthusiasmo, seguindo-se logo as descargas de fogo de alegria, depois do que se recolheu esta Camara aos Paços deste Conselho para fazer assignar aos que jurarão no Acto do solemne juramento, os quaes são os que ao diante se segue.

(Seguião-se as Assignaturas.)

E mais se não continha em a dita Acta que bem, e fielmente fiz extrahir do proprio Livro de Vereança ao qual me reporto, e por fé do referido mandei passar a presente Certidão por mim só unicamente subscrita. Villa de S. João Baptista de Atibaia treze de Abril de mil oito centos, e vinte quatro. E eu Francisco Barboza Barreto, Escrivão da Camara que o subscrevi, conferi, e assignei. — *Francisco Barboza Barreto.*

Fidelissima Villa de Itú.

Senhor. — A Camara da Fidelissima Villa de Itú, Commarca da Provincia de S. Paulo, penetrada do mais vivo enthusiasmo, tem a distincta honra levar á Augusta Presença de V. M. I., por copia, o Auto de Juramento, que em consequencia

do Imperial Decreto de 11 de Março, e Portaria de 13, recebida a 7 do corrente, prestou este Povo ao Projecto de Constituição, que a irrefragavel bondade de V. M. I. Se Dignou dar á Nação Brasileira, para servir de Lei fundamental do Imperio; della consta ter tido lugar o dito juramento no dia de hoje 12 do corrente, com geral applauso deste Povo. Esta Camara, Senhor, não querendo ceder a nenhuma outra em enthusiasmo na obediencia, e respeito á Augusta Pessoa de V. M. I., apressa em levar a V. M. I. este documento, que prova nossa satisfação, e a eterna gratidão de que ficamos penhorados para com V. M. I.

Digne-se V. M. receber benigno os puros, e ardentes votos desta parte de Paulistas, que tem a honra ser, Senhor, de V. M. I. Subditos reverentes, e fidelissimos. — José Custodio Soares de Barros, Bernardino José de Senna Motta, Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, Lourenço de Almeida Leite.

Copia do Auto de Juramento do Projecto de Constituição offerecido á Nação por S. M. I.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, aos doze dias do mez de Abril do dito anno, nesta Fidelissima Villa de Itú, cabeça de Commarca, da Provincia de S. Paulo, e nos Paços do Conselho, onde vierão, e se reunirão o Ouvidor, pela Lei, da Commarca João de Almeida Prado, o Juiz Ordinario, Vereadores, Procurador, Auctoridades Ecclesiasticas, e Militares, e mais Cidadãos desta Villa, de todas as classes, para se proceder ao juramento do Projecto de Constituição offerecido por S. M. I., que deve servir de Lei fundamental do Imperio, cujo juramento he o seguinte. — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional Defensor Perpetuo do Brasil, Pedro I. — E vista a vontade geral do Povo, e Tropa desta Villa, se deu principio, prestando o Ouvidor o juramento dos Santos Evangelhos na mão do Reverendo Vigario da Vara, e depois prestou-o a Camara, e mais Auctoridades, Povo, e Tropa; feito isto, passarão todos á Igreja Matriz a celebrar os actos Religiosos por tão importante motivo; e por esta fórma houve elle Ministro o auto por concluido, rompendo os Vivas seguintes. — Viva a Nossa Santa Religião Catholica, Apostolica, Romana; Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira; Viva o Imperador Constitucional Defensor Perpetuo do Brasil Pedro I.; e assignou com todos os mais que presentes estavão. E eu Francisco de Oliveira e Almeida, Escrivão de Orfãos, que na ausencia do Escrivão da Camara o escrevi.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

Está conforme ao seu original, ao qual me reporto. Itú doze de Abril de mil oitocentos e vinte quatro. Eu Francisco de Oliveira e Almeida, Escrivão de Orfãos, que na ausencia do Escrivão da Camara o escrevi, e assignei. — *Francisco de Oliveira e Almeida.*

BAHIA.

Villa de Itapicurú de Cima.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Villa do Itapicurú de Cima recebeu com igual aprazimento a Portaria de 17 de Dezembro do anno passado, e o Projecto de Constituição, de que ella faz menção, que he o mesmo, que S. M. o Imperador, fiel á promessa que fez, de offerecer ás Camaras deste Imperio hum Projecto de Constituição Liberal, Mandava remetter ás sobreditas Camaras, sobre o que se procedeu conforme a Acta, que acompanha esta, para V. Ex. levar ao conhecimento de S. M. I. que esta Camara, e os habitantes deste Destricto por quem ella representa, esperão que S. M. I. se digne mandar jurar, e observar, como Constituição do Imperio, por ser os sentimentos desta Camara, e dos habitantes do Destricto amantes da Causa Publica, e talvez o uniforme com os habitantes do grande Imperio.

Deos guarde a V. Ex.; como he mister. Villa do Itapicurú em Camara de 8 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — João Severiano Maciel da Costa. — Manoel de Jesus Peixoto, Ignacio dos Reis Peixoto, Manoel Moreira de Assumpção, Pedro Nolasco de Souza, Manoel Alves Leal.

Termo de Vereação extraordinaria.

A os oito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte quatro annos, nesta Villa de N. S. da Nazaré, do Itapicurú de Cima, e Casas do Conselho, em Mesa de Vereação, onde forão vindos o Juiz Ordinario Presidente da Camara o Capitão Manoel de Jesus Peixoto, e os Vereadores Ignacio dos Reis Peixoto, Manoel Moreira da Assumpção, Pedro Nolasco de Souza, e o Procurador Manoel Alves Leal, onde comparecerão o Capitão Mór desta mesma Villa João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú, e o Coronel Ignacio Dantas dos Reis Leite, e o Reverendo Vigario Alexandre José de Andrade, e bem assim as mais Auctoridades Ecclesiasticas, e Militares, e Cidadãos abaixo assignados, em virtude do Edital de quatorze de Fevereiro proximo passado, e participações feitas pelo mesmo Presidente da Camara ás pessoas, que fossem amantes da Causa Publica, que comparecessem para o fim de se conhecer a opinião geral da parte dos habitantes do Termo de ta Vil a por quem a Camara representa, sobre o Projecto de Constituição appresentado por S. M. o Imperador, e coordenado pelo Conselho de Estado em data de onze de Dezembro de mil oito centos, e vinte trez, e enviado a Camara desta Villa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; e formando todas as pessoas presentes hum Conselho com esta Camara, mandou o Presidente, fosse lido o Projecto de Constituição, que depois de ser ouvido por todos foi unanimemente decidido, que o resultado deste Conselho era que assentavão, que se devia pedir quanto antes a S. M. o Imperador, que se dignasse de fazer publicar, jurar e mandar jurar, e observar como Constituição do Imperio o mesmo Projecto, por se conhecer as vantagens que resultão aos habitantes desta Villa, e de todo Imperio de termos já huma Constituição. Conformando-se todo este Conselho com a deliberação em que se assentou, mas que como S. M. o Imperador com toda franqueza mandou inviar a esta Camara o dito Projecto para sobre elle fazer-se as reflexões, que fossem a bem de seus Subditos: a mesma Camara, para desempenhar este dever tão milindroso, quis conhecer a opinião publica dos habitantes do seu Termo, para de accordo com ella poder com segurança marchar em negocio de tanta ponderação, exigio o Presidente da Camara, que o Conselho com verdadeiro Patriotismo declarasse seus sentimentos sobre todo Projecto: então offereceu sobre elle duas reflexões, porem que ellas não devião por

modo algum embaraçar o juramento, e prompta observancia do Projecto, como Constituição; sem que respeitosamente se levassem a presença, e consideração de S. M. o Imperador, para o mesmo Augusto Senhor decidir, como julgar conveniente a bem do Imperio, pelo qual S. M. o Imperador se tem mostrado tão interessado. A primeira reflexão foi sobre os Conselheiros de Estado, que parece conveniente sejão Eleitos, e Demittidos pelo Chefe da Nação, como seu Moderador, com poder de augmentar o seu numero tanto quanto exija o bem do Estado. Segundo, sobre a força Militar de segunda Linha, que sendo composto de Proprietarios Agricultores, e Negociantes com estabelecimentos parece não ter certeza, e segurança de seus estabelecimentos, quando pensa que he amovivel, sem saber os casos em que isso possa ter lugar. Sendo por conseguinte mais seguro, que haja huma declaração, que os Corpos de segunda Linha não sejão obrigados a sahir fóra do seu Destricto, se não quando perigar a Independencia, e Integridade do Imperio, devendo haver a este respeito expressa declaração, para descanso dos interessados: accordou-se, e deliberou mais o Conselho, que se rogue a S. M. o Imperador, que fique o Projecto, como Constituição, dignando Se de disistir, de reunir nova Assembléa Constituinte para o Imperio, e que a Camara desta Villa faça subir quanto antes a Augusta Presença de S. M. I. a presente Acta, para que se digne approva-la, se lhe parecer justo a deliberação dos seus fieis Subditos, que com tanto Patriotismo, e adhesão á Sua Sagrada Pessoa protestão darem hum Solemne testemunho de sua eterna gratidão ao seu grande Monarca, que se tem dedicado pela felicidade dos Brasileiros: de que para constar se mandou lavrar a presente Acta, que foi lida, e approvada unanimemente pelo Conselho por a acharem conforme. E eu Joaquim Manoel Maciel, Escrivão do Senado da Camara a escrevi. — Manoel de Jesus Peixoto, Presidente; Ignacio dos Reis Peixoto, Vereador; Manoel Moreira da Assumpção, Vereador; Pedro Nolasco de Souza, Vereador; Manoel Alves Leal, Procurador.

(Seguião-se as assignaturas.)

Não se continha nem declarava mais cousa alguma em a dita Acta, e assignaturas, que bem e fielmente copiei do proprio Livro, sem cousa que duvida faça, e a ello me reporto, e eu Joaquim Manoel Maciel, Escrivão da Camara o escrevi.

RIO DE JANEIRO.

Artigos não Officiaes.

Hontem 13 do corrente, dia Natalicio de S. M. El-Rei Fidelissimo, foi, conforme as Imperiaes ordens, dia de grande Gala; ao nascer do Sol salvarão todas as Fortalezas, e embarcações de Guerra surtas neste Porto, e se embandeirarão: depois do meio dia chegarão SS. MM. II. ao Paço da Cidade para darem Beija Mão ás pessoas das classes mais distinctas, que ali concorrerão para terem essa honra: a 1 hora, e ao pôr do Sol salvarão outra vez as Fortalezas, e embarcações de Guerra. S. M. I. na pompa com que solemnisa este dia, dá mais huma prova daquelle exemplar amor filial que tanto o Distingue.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente.—*Havre de Grace*; 38 dias; G. *Amer. Liberty*, M. *Norman Hurd*, equipagem 13, carga fazendas, e vinho: passageiros 2 Hespanhoes, e hum Suisso com sua cunhada.—*Rio Grande*; 26 dias; S. *Nova Sociedade*, M. *Jeronymo José de Oliveira*, equipagem 12, carga carne, couros, e sebo ao Caixa.—Dito, 30 dias; S. *Maria Ignez*, M. *José Dias de Souza*, equipagem 15, carga dito; segue para a Bahia.—Dito, 26 dias; S. *Europa*, M. *Clementino Coelho Fragoso*, equipagem 15, carga dito, dito: passageiro hum Italiano — *Guernesey*; 46 dias; B. *Ing. Alfred*, M. *Wm. Rellingham*, equipagem 10, carga vinho, azeite, serveja, trigo, e subão a *Le Breton*. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José Francisco*, equipagem 6, carga caffé, e agoardente a *Narciso Ferreira da Costa*: passageiros Constantino José da Silva, Anna Ignacia de Jesus com huma escrava, e o Cabo de Veteranos João José Evangelista em serviço.—*Rio de S. João*; 3 dias; L. S. *José*, M. *Antonio Francisco*, equipagem 6, carga madeira a varios: passageiras Felicia Maria da Conceição, e Anna Roza de Jesus, com hum filho.—*Guaratiba*; 2 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *José Floriano*, equipagem 4, carga assucar, e caffé a *João Gomes Barroso*.—Dito, 1 dia; Canoa M. *João Luiz*, equipagem 4, carga caffé a *Manoel Francisco*. — *Porto*; 40 dias; G. *Ing. Venus*, M. *James Scart*, equipagem 13, carga vinho, e fazendas a *Naylor e C.*: passageiro hum Francez: diz o Mestre que ali se fallava em estar-se preparando em Lisboa huma expedição para o Brasil, que ignorava o numero de Tropa, o dia

SAHIDAS.

Dia 12 do corrente. — *Quilimane*; B. *Africano Constitucional*, M. *Alexandre Correia Cardoso Monteiro*, equipagem 22, carga fazendas: passageiros o Coronel Rafael José da Costa, com hum criado, Sebastião Bento, João Baptista, Antonio Gomes de Souza, Francisco Pedro dos Santos, e João Correia Lopes. — *Stockolmo*; B. *Sueco Anna Sophia*, M. *Isaack Holmstidt*, equipagem 11, carga assucar, e caffé: passageiros o Consul da Suecia Lourenço Westin, e João Carlos Dane Knard. — *Santa Catharina*; S. *Barão da Laguna*, M. *Alexandre José de Jesus*, equipagem 11, em lastro: passageiros Antonio Joaquim de Freitas, e hum escravo, e o Soldado do Regimento de Linha da dita Ilha Joaquim Gomes.—*Ilha Grande*; L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 7, carga farinha, telha, vinho, e carne: passageiros Silverio Xavier Drummond, com sua mulher.—Dito, por S. *Sebastião*; L. *Belisario Feliz*, M. *Custodio de Souza Machado*, equipagem 9, em lastro: passageiros Joaquim José da Rocha Paranhos, com 40 escravos, e Justiniano Pacheco Soares, com hum escravo, e mais 31 ditos. — *Santos*; L. *Boa fé*, M. *Custodio José Alves da Cunha*, equipagem 6, em lastro: passageiros Francisco Manoel Vieira, e 19 escravos.—*Cabo frio*; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho da Fonseca*, equipagem 4, em lastro: passageiro Antonio Joaquim da Silva.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

Nº 109 15 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRAZIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 13 de Março de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Parcizes, crioula, escrava de Amaro Garcia. P. ao Ouvidor da Commarca para que empregue todos os meios de conciliação entre a Supplicante, e seu senhor.

Sabino Antonio Delgado. P. ao mesmo Ouvidor para deferir ao Supplicante como for justo, acerca das violencias de que se queixa praticadas pelo Juiz Ordinario da Villa de Rezende.

José Pinto Junior. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para informar sobre o perdão, que o Supplicante pede da sentença, que o condemnou a hum anno de trabalho no Arsenal da Marinha.

Manoel Rodrigues Barbosa. P. ao mesmo Corregedor para ultimar o processo do Supplicante, acerca do roubo da stampada da Matriz de Santa Anna.

Manoel Antonio Galvão. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre a posse, que o Supplicante pede na Relação da Bahia.

Sergio de Souza Pinto e Mello. P. á mesma Mesa para consultar sobre hum dos logares de Magistratura, que o Supplicante pede.

João Luiz de Castro. P. á mesma Mesa para deferir ao Supplicante sobre a reintegração, que pede de Juiz da Vintena da Freguezia de Vianna, de que fora lançado fora pela Camara da Cidade de Porto Alegre.

D. Joanna Caetana Josefa Viegas. P. á mesma Mesa para consultar sobre a dispensa de tempo de tempo, que pede.

Camara da Villa de Paraty. P. á mesma Mesa para consultar sobre a representação da referida Camara, a fim de serem servidos os Officios de Publico e mais annexos, por e Tabelliães da maneira praticada com as Villas deste Imperio.

José Nicodemos. P. á Junta do Commercio para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de Escrivão dos Fardos, e do Banco Nacional.

Maria, escrava de João Rite. P. ao Intendente Geral da Policia para empregar os meios de conciliação entre a Supplicante, e seu senhor, a quem ella offerece 200$ rs. para a sua liberdade, sendo este valor o da sua avaliação.

Ignez Maria Manoela de Brito e Almeida. P. ao mesmo Intendente para informar sobre a Graça, que pede, de ser recolhida no Convento da Ajuda, pondo-se seus bens em administração.

Romão Nunes Cardia. P. ao Conde Regedor, ou a quem seu Cargo servir, para fazer concluir com brevidade a justa causa, em que faz menção o Supplicante.

Joaquim Policia. P. ao Presidente de Minas Geraes para dar as providencias, que julgar acertadas acerca da queixa, que o Supplicante faz de José Rodrigues da Cruz, que lhe recusou a sua Carta de liberdade, paga o resgate.

Maria Thereza, escrava de Bento José da Silva Guimarães. P. ao Juiz de Fora de Campos, recommendando que empregue os meios de brandura, a fim de que o senhor da supplicante aceite o preço justo para ella obter a sua liberdade.

Felix Benigno da Cunha. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de S. Francisco, recommendando empregue os meios de brandura para tornar o Supplicante, e João Mauricio Wanderley a huma amigavel conciliação.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre Felisberto Rodrigues Milagres. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para unir o requerimento do Supplicante a outro, e progredir nos termos da consulta sobre a Igreja Matriz de N. S. da Conceição da Villa de Queluz.

Miguel Teixeira de Carvalho, Francisco José da Silva, e outros, moradores do Sertão do Novo Sul. P. á mesma Mesa para consultar sobre a erecção, que pedem da Capella de N. S. da Conceição de Separados, em Freguezia, e que seja nomeado para Vigario o Padre Fortunato José de Miranda.

Padre Antonio da Rocha Franco, Vigario da Igreja de Antonio Dias, na Imperial Cidade do Ouro Preto. P. á mesma Mesa para consultar sobre a permuta, que o Supplicante pede para a Igreja de Santo Antonio do Curvelo, do Arcebispado da Bahia.

O Padre Vicente Teixeira dos Santos, Conego de meia Prebenda na Sé da Bahia. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Prebenda inteira que pede, por fallecimento de José Lino da Silva.

Padre José Joaquim Leite Pereira. P. á mesma Mesa para consultar o requerimento do Supplicante relativamente á queixa, que faz, de não ser proposto em hum logar para Vigario da Igreja de S. Bernardo.

Padre Francisco Pereira de Assiz. P. á mesma para fazer ajuntar aos mais papeis sobre que se mandou proceder a consulta, o requerimento do Supplicante.

O Vigario, e mais moradores da Freguezia de N. S. da Ajuda da Ilha Grande. P. á mesma para consultar sobre a reedificação da Capella Mór daquella Freguezia, que se acha arruinada.

Habitantes do Arraial da Itabira de Matto dentro. P. á mesma para consultar sobre a erecção da Capella de N. S. do Rozario da Itabira em Freguezia, e que para Vigario seja nomeado o Padre José Antonio de Araujo.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens convenientes para se entregarem do Arsenal do Exercito á pessoa competentemente auctorisada, 100 pistolas, que são necessarias para completo armamento da Náo Pedro I., e Corveta Maria da Gloria. Paço em 8 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de Taubaté.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — No dia 8 do corrente, pelas 8 horas da noite, recebeu o Juiz de Fóra Presidente desta Camara a Portaria de V. Ex., de 13 de Março deste anno, que acompanhou o Decreto de 11 do mesmo mez, pelo qual S. M. I. Se Dignou felicitar o Brasil, Mandando jurar já como Constituição do Imperio o Projecto que o Mesmo Augusto Senhor Havia offerecido: e como já se tivesse disposto tudo para esta grande função, e o dia de hoje fosse o disignado pelo Ill.mo Brigadeiro Inspector Geral das Milicias, Ordenanças, e Guardas Civicas Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, para serem revistadas as Ordenanças deste Destricto: aproveitamos a occasião para pessoalmente jurar a maior parte do Povo; e porque não tivessemos formulario para nos regular-mos, além das Instrucções, que S. M. I. deo para o seu proprio juramento, e dos Subditos, que naquelle grande dia jurarão nessa Corte: o mesmo formulario se seguio, quanto pode ser; portanto hoje de manhã, esta Camara, vestida com todas as Justiças em grande gala, como sôe fazer-se em funcções similhantes, concorreo com a Nobreza á Igreja Matriz, onde o Parocho Bento Cortez de Toledo cantou huma Missa votiva por tenção de SS. MM. II., e felicidade deste Imperio, depois, pondo-se huma credencia abaixo das escadas da Capella Mor, lêo o Escrivão desta Camara em alta voz ao Povo o Projecto de Constituição; acabado o que, por impedimento de saude do mencionado Parocho, (já bastante idoso), o Padre Antonio Moreira da Costa, Vigario Coadjutor, Conego Honorario da Capella Imperial, e Capellão da Imperial Guarda de Honra, e que servio de Presbitero assistente, tomou o juramento, principiamente á Camara, cujo Presidente lêo em alta voz, a formula do juramento; depois ao Clero, seguio-se a Nobreza, e por fim o Povo mais grado: o Povo minuo prestou o juramento em massa, levantado a mão direita, e proclamando que — assim o jurava — depois disto o Vereador que tinha o Estandarte, acompanhado dos Almotacés, e de todos os Officiaes de Justiça, foi a porta da Igreja dar os Vivas referidos na já dita Instrucção, que forão recebidos, e repetidos pelo Povo com aquelle enthusiasmo, que nos merece o Nosso Bom Soberano: e terminou-se a funcção com *Te Deum*, com Sacramento exposto.

Como porém ainda haja Povo a jurar; para que Subdito nenhum do Imperio, residente neste Destricto, o deixe de fazer: mandamos que no livro em que se tinha assignado para o recebimento do Projecto se lavrasse a formula do juramento em Termo separado por nós assignado, para jurarem os Taubateanos ausentes, e temos hum grande prazer em participar a V. Ex., que foi o primeiro em assigna-lo o já dito Ill.mo Brigadeiro Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, Inspector das Milicias, Guardas Civicas, e Ordenanças, chegado o momento para inspecionar as Ordenanças desta Villa, o qual cheio de satisfação, e com o enthusiasmo de verdadeiro Brasileiro, e fiel Subdito de S. M. I. o assignou com toda a sua committiva.

Eis-aqui, Ill.mo e Ex.mo Sr., o que esta Camara praticou, em cumprimento das Determinações de S. M. I., por V. Ex. participadas, a quem pedimos faça tudo presente a S. M. I., rogando da nossa parte releve, o Mesmo Augusto Senhor, qualquer falta que podessemos ter, pois não dão para mais as faculdades destes Subditos, nem as proporções desta Villa.

Deos Guarde a V. Ex. Taubaté em Camera de 10 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — O Juiz de Fóra Presidente Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Domingos Moreira de Castilho, Solidonio Antonio de Andrade, Faustino Braz Esteves, Estevão José Alves.

RIO DE JANEIRO.

S. M. I. deu hontem Audiencia publica no Paço da Cidade, finda ella foi admittida á Sua Imperial Presença a Deputação, que a esta tolha annunciámos ter sido mandada de Pernambuco, a qual recitou perante S. M. I. huma falla, que ainda não podemos obter para o publicarmos, a que S. M. I. se Dignou dar a seguinte resposta. — SINTO INFINITO QUE O RECIFE NÃO SEDUCA-SE AS MINHAS ORDENS, POIS A PROVINCIA DE PERNAMBUCO SEMPRE ME TEM SIDO FIEL E OBEDIENTE. ASSIM QUERO QUE LA O FAÇAO CONSTAR.

Esta resposta he a prova mais sucinta e significativa do perfeito conhecimento em que a S. M. I. está de que a Provincia de Pernambuco se acha illeza do contagio, que huma perfida facção de poucos homens de nada, residentes na Capital da Provincia, tem procurado simentar entre incautos, para com elles fazer testa não só ás ordens do Legitimo Chefe do Imperio, mas tambem para desorganisar, e perturbar o socego da Capital, e por este meio a poderarem-se das administrações publicas, atacarem a propriedade dos pacificos, e reduzirem ao estado de anarquia, e guerra civil os honrados habitantes do Recife.

A vós honrados Pernambucanos, e particularmente habitantes do Recife, vos impõe huma lei imperiosa, o sagrado dever de rebater essa facção de preversos, que vos tem causado males incalculaveis, e que se não for rebatida fará vossa desgraça, a desgraça de vossas familias, da vossa Capital, e da vossa Provincia; a fome, a guerra são consequencias necessarias do estado em que vos achaes; vosso commercio será estagnado, vossa lavoura destruida, e vossa propiedade de todo aniquillada. Proprietarios, e capitalista a causa ha vossa, he a vós que os preversos fazem a guerra, e he sobre vossas propriedades que elles baseão sua futura grandeza. Os demagogos, *canalha vil e abjecta*, vão sempre bem no jogo, nada tem a perder, vos os conheceis melhor do que nós, vede quaes são os paes de familia de consideração e respeito, quaes os proprietarios que se tem involvido em huma tão criminosa rebelião; vós só achareis entre elles homens preversos, que não tendo honra, probidade, nem educação, não duvidão tudo sacrificar, para figurar: elles não se importão nadar com a força ás costas com tanto que representem, que governem, e que se inrequeção. Pernambucanos não succumbaes, em vão se propõe infames conjurações contra a Legitima Auctoridade de S. M. I. O Mesmo Augusto Senhor tem tomado as mais prudentes medidas para correr hum véo so-

bre tão graves delictos: mas se estas boa consideradas medidas não produzirem os effeitos que Seu Magnanimo Coração tem direito a esperar, não duvideis hum só momento que S. M. I. tem meios mais que sufficientes para Se fazer obedecer, e para fazer executar a Lei, Seu primeiro dever como Augusto Chefe da Grande Nação de que juraste ser parte integrante. Aquelles que dizem o contrario enganão-se, e vos pertendem enganar, considerai-os como vossos inimigos, e procurai a paz, o socego, e a felicidade á sombra do Throno Daquelle que tanto tem feito pela Causa da Nação: lembrai-vos de que o Brasil só póde ser grande, e opulento sendo unido, que as Nações Europeas estão com a mira sobre nossa conducta, e que sem huma perfeita União não poderá ser reconhecida nossa Independencia.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Nada me agrada o modo pouco respeituoso com que certos escritores tratão os Augustos Membros da Santa Alliança, dos quaes dous são merecedores da nossa estima por serem parentes do nosso prezado Imperador, e da Sua Amavel, e Imperial Esposa; e os mais, ou em consideração das suas grandes virtudes, ou pelo gráo sublime em que a *Divina* Providencia os tem collocado merecem ao menos serem tratados com decencia.

He possivel que os interesses dos seus Povos estejão oppostos aos nossos, e que Elles por esta razão sejão os nossos inimigos *Politicos*, porém nem por isso devemos trata-los com aquella grosseria jacobinica, desgraçadamente, tanto em moda entre nós.

O Brasil, por ora, em nada tem offendido os principios estabelecidos pela Santa Alliança. O nosso Monarca he Legitimo: Elle salvou o Brasil, que já estava para sempre libertado do dominio de Portugal, da anarquia, e ruina, acceitando a Coroa quando nada teria valido ao Seu Augusto Pae de a ter recusado: e onde achará a Santa Alliança exemplos mais brilhantes de subordinação, e boa disciplina do que nos brisosos Militares Brasileiros de cá, e de lá, tanto Officiaes, como Soldados? Para que então esse ar *de capocragem*, quando se trata dos Monarcas da Europa? O Brasil he forte, e inconquistavel pela natureza, mas não he invulneravel: batamo-nos até á morte em defeza da sua Independencia, e do seu Monarca, isto sim, quando mesmo a Santa Alliança viesse contra nós com o Santo Padre á sua frente; porém não provoquemos a guerra; a paz he o que mais nos convém por largos annos ainda. A Santa Alliança até agora, só tem bolido com o jacobinismo, por isso vemos que são os jacobinos que mais gritão contra ella, como he natural: elles tem medo de serem obrigados a viverem Christãmente: mas depois de tudo, o que he a Santa Alliança que tanto se teme?

He a união momentanea de certos Soberanos da Europa, cujos interesses particulares se entrecochão, e que pela natureza das cousas humanas não podem estar unidos por muito tempo sem brigarem.

A Estrella deseja muito ver a Inglaterra declarar a guerra contra a Santa Alliança em globo. Para que? Se a guerra for precisa para os interesses da Inglaterra, esteja certa que haverá guerra! Porém para que tanta pressa? He provavel que em menos de hum anno desta, a metade da Santa Alliança esteja prompta a ajudar a Inglaterra a bater a outra metade, porém disto póde a Estrella estar segura, que o Governo Inglez não vai fazer a guerra em favor do jacobinismo do dia; tomara elle que a Santa Alliança podesse dar cabo dos seus radicaes da casa, sem excepção do seu chefe o eloquentissimo Brougham. Nem fará elle a guerra por *fumassa, como dizem os poetas*, desta a Inglaterra tem de sobejo no ser carvão de pedra. Graças a Deos, o Governo Inglez, quando gasta o sangue, e o dinheiro dos seus filhos, procura ao menos algum bem solido á Nação; embora o chamem os *amantes da fumassa da Gloria*, traficante, e interesseiro, bom he que elle conheça os interesses do Povo que governa, e melhor he que os consulte.

Ao meu parecer não ha cousa mais incerta do que a paz da Europa, e a continuação da Santa Alliança. A França não está cada menos do que salva de huma guerra de successão: de 150 Francezes de 50 annos de idade para baixo, 99 são Bonapartistas chapados; e apezar de todo o direito legitimo, e de todas as eminentes, e innegaveis virtudes sociaes, e publicas dos Bourbons, o Povo Francez, desgraçadamente, pela maior parte olha para elles como protegidos da Inglaterra e forçados sobre a França pelos Alliados: eu sei que os bons, e honrados emigrados se lisongeão que todos os Francezes sejão Realistas, *quod votumus libenter credimus*, mas appello aos Srs. Francezes residentes entre nós, e que se póde tomar como amostra do Povo Francez, se elles não quererião *le petit bon homme N.° 2* em preferencia a toda a familia dos Bourbons em peso? Quaes então serião os effeitos no Povo Francez de huma esperança bem fundada, não digo do auxilio, bastará sómente da neutralidade da parte de certos membros da Santa Alliança, ou mesmo da Inglaterra, emquanto se tratasse de estabellecer o pequeno no Throno de seu Pae? E seria ou não, para o interesse da Austria, hum tal arranjo? Quaes são as duas Potencias Europeas que forçosamente hão de se unir, e isto mui breve, contra o enorme poder da ruina? Sem duvida são a Austria, e a França: os vinculos *aureos* que antigamente ligavão a França com a Hespanha estão rompidos para sempre. A' Austria, e á França pertence oppor huma barreira ás hordas geladas, e famintas do Norte, que ameação a Europa com a mesma devastação, que outr'ora fizerão os Godos no Imperio Romano: a Prussia, e a Inglaterra estão ora em huma concha da balança, ora noutra, para ver que tudo vai para o bem dos seus interesses particulares, e para melhor conservar o devido equilibrio.

Não, Sr. Redactor, não ha razão alguma por ora para que Inglaterra faça a guerra a toda a Europa; deixe a Estrella copiar as *parvoices* das Gazetas radicaes Inglezas contra o Mr. Canning, que sabe muito bem o que faz: he preciso notar que a Estrella nunca poderá conformar-se nos costumes Inglezes, porque tudo que se faz entre elles he ás avessas do modo Francez por exemplo, o Francez diz sempre " olhem que pulo eu *ici*, grande Dieu! " e o Inglez diz " God-Damn, olhem que pulo eu *vou dar*! " Sr. Redactor. — *Adeozinho.*

Sr. Redactor.

Estou longe de ser homem beato, porem não

2

reflectis sobre certas desordens que tiverão ... na semana Santa em huma urgea extrema; que dirão os estrangeiros de nós? Mas como ouço dizer que tem-se aberto huma devassa para examinar o negocio, nada direi, nem sobre os factos, nem sobre os infelizes que os perpetrarão: cuja Sr. Redator, os effeitos do desatado *Liberalismo* do dia! Eis huma das brilhantes provas de que qualidade são as gotadas *luzes do Seculo!* E qual será a causa desse espirito de impiedade tão prevalente entre os nossos Jovens? He o criminoso desleixo dos seus paes. He possivel que alguns homens sejão mais colericos, ou mais libidinosos do que outros pelo seu temperamento natural; porem ninguem nasce impio ou mal creado: a impiedade e má creação nos rapazes até certa idade, he obra toda de seus paes. O homem que recebe nos seus primeiros annos huma boa, e religiosa creação, que todo pae pode dar aos seus filhos por pobre que seja, não se torna facilmente impio, elle poderá não dar ouvidos á voz da virtude, entre os estrondosos gritos das suas paixoes, que a todos nós farem crua guerra durante certo periodo da nossa vida; mas enfraquecidas estas, elle tornará a colher o fruto da boa semente plantada na sua infancia, e quando a colheta não for abundante, sempre dará graças a Deos, e aos seus paes pelo pouco que vai colhendo. O homem virtuoso pode cahir nos mesmos pecados em que cahe o impio, porem com esta differença aquelle cahe dentro do caminho direito, onde, tornando a se levantar, acha remedios promptos; mas este cahe fora delle e fica sem recurso.

E demais, que vantagem acha o impio na sua irreligião? O bebedo satisfaz os seus paladares; o impudico, aos seus desejos, o ladrão, á sua cubiça; mas o impio? Qual he a grande vantagem do impio? He o triste privilegio de *viver em duvida, e morrer sem esperança!* He de ser privado do unico recurso na desgraça, e da unica consolação na velhice, qual a *duvida*: isto he o *non plus ultra* da sciencia humana, com os soccorros da religião. Porem *as luzes do Seculo*, gritão elles, os Povos da agora não estão tapados como dantes. Concedo que as ditas, e as sciencias tem chegado a hum gráo verdadeiramente grande: os homens, pelo descuberto das negaças, podem deixar a terra, e ir passear entre as nuvens; podem navegar os mares agora em despeito dos ventos, e correr com o soccorro do vapor; mas que tem tudo isto que fazer com a lei de Deos que he eterna? Ou, que tem isto que fazer com a lei da sua Santa Igreja? Por ventura podem deixar de ouvir Missa nos Domingos, e Dias Santos, porque se tem descoberto as maquinas do vapor? Qual he a invenção nova ou velha que possa dispensar-nos do minimo artigo das nossas obrigações religiosas? Não, Srs. *Liberaes*, tenhão paciencia, V. os. estão igualmente obrigados a cumprirem com toda a lei de Deos, com todos os preceitos existentes da sua Santa Igreja, e a obedecerem aos seus Monarcas Legitimos neste *Seculo de luzes*, como nos tempos os mais escuros do Christianismo. *porem no temos demos culpa dos Frades que vem de enganar aos povos.* Não, Senhores, os Frades, hoje em dia tão despresados, são em todos os Paizes, e em todos os tempos os baluartes, e as anti-muralhas da Religião contra a impiedade. A destruição da nossa Religião em Inglaterra começou por attaques feitos aos Frades; os primeiros passos que derão os impios da França forão dirigidos contra os Frades: os Constitucionaes *Jacobinos* de Hespanha, e Portugal principiarão a sua obra pia, dando cabo dos Frades, e já vemos que os nossos *Liberaes* do Brasil tem a mesma mania de bolir com os Frades.

Donde virá este odio universal dos revolucionarios de todos os Paizes contra os Frades? Vem de que elles tem ainda certa influencia sobre a parte sã do Povo, que impede, e impedirá muito, e muito a propagação *das luzes do Seculo*, e as ideas verdeiramente, *Liberaes*. O Frade sempre prega ao Povo "*temei a Deos, e honrai ao Rei*" palavras estas que tem o mesmo effeito nos ouvidos de hum *Liberal*, que teria a agua benta lançada na cara de Satanaz: eis o motivo da raiva encarniçada destes Srs. contra os pobres Frades, de cuja grande utilidade publica não pode haver maior prova. — *Christão Catholico.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — *Cabinda*; 29 dias; B. *Lisboa*, M. *Francisco Antonio de Medeiros*, equipagem 21, carga 141 escravos, destes morrerão 8, a *Antonio José de Medeiros*, e *Simplicio da Silveira Nepomuceno*. — Dito, 30 dias; B. S. *José Delgente*, M. *Antonio Rodrigues Branco*, equipagem 27, carga 556 escravos, destes morrerão 2 a *João Gomes Valle*; passageiros os marinheiros Custodio de Souza, e *José* Joaquim. — *Santa Catharina*; 30 dias; E. *Defensor do Brasil*, M. *Manoel da Cunha Silveira*, equipagem 8, carga farinha, arroz, e feijão ao M.: passageiro Manoel das Chagas. — *Rio Grande*; 27 dias; S. *Carolina*, M. *Domingos Nogueira*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo a *José Nunes da Costa*: passageiros João Jacinto de Mendonça, com hum escravo, o Tenente Reformado de Dragões Antonio Vicente Siqueira Percira Leitão, com hum filho, Manoel Luiz Pacheco, e José Joaquim. — *Rio de S. João*; 3 dias; L. *Santa Anna*, M. *Thomaz José da Silva*, equipagem 7, carga madeira ao M. — *Londres*; 51 dias; B. *Ing. Barbora*, M. *J. Rogers*, equipagem 16, carga fazendas a *Thompson*: passageiro hum escravo.

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Lima*; B. *Ing. Gentrosety*, M. *Mathias Belatim*, equipagem 11, carga ferro, e fazendas: passageiros o Inglez George Felimice, e a Ingleza Izabella Thomasine, com hum filho, e 2 criadas. — *Santos*; E. *Torquato*, M. *João Carlos Lima*, equipagem 8, carga sal, vinho, e fazendas: passageiros Antonio Xavier Ferreira, com hum escravo, o Sargento Mór de Milicias Manoel José da Costa Ribeiro, e o Capitão dito José Manoel da Costa Ribeiro, João Pedro Serra, com hum escravo, Gonçalo Ferreira, e 11 escravos. — *Gibraltar*; G. *Amer. Adriana*, M. *Wm. Philips*, equipagem 14, carga assucar, e couros. — *Rio Grande*; S. *Inveja*, M. *Antonio Pereira dos Santos*, equipagem 12, carga fazendas, vinho, fumo, e ferragem: passageiros 11 escravos. — *Campos*; S. S. *José Brilhante*, M. *Manoel Francisco Nunes*, equipagem 9, carga carne: passageiros José Martins Coelho, com sua mulher, 4 filhos, e 3 escravos. — *Rio de S. João*; S. *Santo Ignacio*, M. *Francisco José Ribeiro*, equipagem 9, em lastro.

AVISO.

Ancanhã sahe o Paquete Inglez para Falmouth, com as escalas do costume.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 110 Segunda feira — 17 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 20 de Março de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque. Portaria á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre o Predicamento, que o Supplicante pede.

José Joaquim de S. Paio. P. á mesma Mesa para consultar sobre a revista, que pede na causa de libelo, que sustenta contra Antonio Torquito de Campos.

Clara Maria da Conceição. P. á mesma Mesa para deferir á Supplicante como for de direito, ácerca da Administração, que pede, de huma casa encapellada.

João José Silvestre. P. á mesma Mesa para proceder á Consulta ordenada ácerca dos papeis, que ali existem, sobre Francisco Garcia Adjuto.

Francisco Xavier de Almeida. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê de poder nomear Serventuario para o Officio de Inquiridor, Contador, e Destribuidor dos Auditorios do Sabará.

Manoel Rodrigues Barboza. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa recommendando-lhe a brevidade, e imparcial justiça no Processo do Supplicante.

Marinheiros que se achão presos. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre os crimes porque se achão presos os Supplicantes.

José de Oliveira Porto Seguro. P. ao mesmo Corregedor para informar sobre a soltura, que o Supplicante pede.

Joaquim José da Silva e Azevedo, e Manoel da Costa Barradas. P. ao Chanceller Mor do Imperio, concedendo licença para prestarem por seus Procuradores juramento do estilo na Chancellaria Mór do Imperio.

Directores da Junta do Banco do Brasil. P. ao Conselho da Fazenda para consultar sobre a Representação, que fizerão, ácerca da causa de preferencias, que move Luiz Gomes Anjo, e sobre a suspeição do Conselheiro José Fortunato de Brito Abreu Soeza e Menezes.

João da Silva Coelho, Official de Ferreiro. P. ao Intendente Geral da Policia para informar, ouvindo ao Capitão Ignacio Bangel de Marins Coutinho, de quem o Supplicante se queixa.

Francisco de Assiz dos Santos. P. ao Juiz dos Feitos da Corôa, e Fazenda de Pernambuco para informar ácerca do que o Supplicante allega.

Manoel José Vieira. P. ao Presidente da Provincia da Bahia para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, do Officio de Escrivão da Correição, e Provedoria da Commarca de Ilheos.

Manoel da Roza. P. ao mesmo Presidente para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, do Officio de Escrivão da Camara da Villa da Cachoeira, ou o de Thezoureiro da Casa da Moeda.

Negocios Ecclesiasticos.

Applicados da Capella de N. S. das Dores dos Conquistas. P. ao Reverendo Bispo de Marianna, para informar sobre a restituição, que pedem do seu Capellão Liberato José Fernandes.

Parochianos da Freguezia de S. Bernardes. P. á Mesa da Consciencia e Ordens para consultar sobre a nomeação, que pedem do Padre Jeronimo Alaxino Rodrigues Cardim para seu Vigario.

Padre José Antonio de Carvalho e Mattos. P. á mesma Mesa para consultar sobre a resposta, que ácerca do Supplicante deu o Vigario Capitular da Sé da Bahia.

Repartição dos Negocios da Guerra.

S. M. o Imperador, a Quem foi presente o Officio de 7 de Abril proximo passado do Governador das Armas da Provincia da Bahia, dando conta da inspecção a que procedeu nos Corpos Milicianos, Tem a maior satisfação com a regularidade, e boa direcção empregada em objectos taes; e Esperando a Mesmo Augusto Senhor, que o referido Governador das Armas continue egualmente de conseguir o restabelecimento da boa ordem, e administração Militar, que lhe foi confiada. Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim significar-lhe, em resposta ao sobredito officio. Paço do Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, expeça as convenientes ordens a fim de que aos Commandantes dos Destacamentos da Náo Pedro I., Fragata Real Carolina, e Corveta Maria da Gloria; e Vasdor, se entreguem as porções de polvora que são precisas a bordo das mesmas Embarcações, e consão da nota inclusa, assignada pelo Official Maior Manoel Anastacio Xavier de Brito. Paço em 7 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Requerendo o Tenente Coronel Graduado, Carlos Lourenço Donckuard que a bem da Commissão de que se acha encarregado se lhe fornecão mapas da costa da Provincia de S. Paulo, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, expeça as convenientes ordens, a fim de que do Archivo da Academia Militar se entreguem ao referido Official os mencionados mapas. Paço em 8 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha a Portaria inclusa do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, datada de 6 do corrente, e mais papeis a ella annexos, que dão conta da violencia praticada a bordo da peça o Hyate Correio de S. Miguel, pelo 1.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, Francisco Cle-

re, sobarcado a barão da Não Pedro I., a fim de que passe immediatamente a devassar daquelle facto, para depois se proceder como for de justiça. Paço em 10 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barbosa.

S. PAULO.

Villa da Conceição de Itanhaem.

Senhor. — A Camara da Villa da Conceição de Itanhaem, da Provincia de S. Paulo, recebendo o I. Decreto de onze de Março, em que V. M. I., Dignando-Se ouvir as supplicas desta, e da maioridade das Camaras, Mandou jurar o Projecto offerecido, como Constituição do Imperio, exultou de praser, e no mais exaltado Patriotismo, apressou-se de tal maneira a dar o mais fiel comprimento que logo no venturoso dia nove do corrente Abril, terceiro depois da sua recepção, convidando o Povo do seu Destricto, com elle jurou com toda a solemnidade, e enthusiasmo. Neste dia, Senhor, se completarão todas as nossas esperanças; porque se depois de possuirmos a V. M. I. ainda mais viessemos a desejar, seria o nosso Codigo Constitucional, e nenhum outro nos póde ser mais vantajoso, do que este, que acabamos de jurar, por isso que hé dado por V. M. I., que todo o Brasil adora como o Anjo Tutelar, e Pai, o Amigo, o Defensor, que a Providencia nos deparou.

Agora nada mais nos resta para nossa felicidade do que Acceitar V. M. I. os protestos da mais firme, inabalavel, e constante adhesão, fidelidade, obediencia, e respeito que a V. M. I. Consagra esta pequena, mais fiel porção da familia Paulistana.

Deos Guarde a V. M. I. por dilatados annos, como ao Brasil hé mister. Villa da Conceição de Itanhaem em Camara de 10 de Abril de 1824. — Antonio Pedro de Gusmão, Francisco Jozé de Santa Anna, Joaquim Alberto de Jezus Lopes, Jozé Antonio da Luz, Jozé Bento de Araujo

Villa de Porto Feliz.

Senhor. — A Camara da Villa de Porto Feliz, da Fidelissima Commarca de Itú, accusa a recepção do Decreto Imperial de V. M. I. de 11 de Março do corrente anno, acompanhado da Portaria do Ministro do Imperio de 13 do mesmo mez, e participa a V. M. I., que ella, e o Povo desta Villa jurou hontem o Projecto de Constituição, como Lei fundamental da Nação, testemunhando muita alegria, e obediencia a V. M. I., o que consta da Acta de Vereação, que ella mandou lavrar.

Deos Guarde a V. M. I. como havemos mister para gloria, e felicidade do Imperio. Porto Feliz em Vereação de 19 de Abril de 1824.

Senhor, de V. M. I. Subditos obedientes. — O Presidente Francisco Pereira de Araujo, o Vereador Luiz Antonio da Fonseca, o Vereador Antonio Dias de Toledo, o Vereador Joaquim Antonio de Carvalho, o Procurador Domingos José de Faria.

Villa de Jacarehy.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em pronto cumprimento do que V. Ex. ordenou a esta Camara em Portaria de 13 do mez passado, do Decreto de S. M. I. de 11 do mesmo mez; esta Camara, e todo o Povo, como fieis Subditos do Mesmo Augusto Senhor, juramos hoje por nossa Constituição o Projecto de S. M. I. por outra Portaria, que V. Ex. havia mandado, e estamos certos, que esta Constituição determinando os nossos deveres para com o Nosso Soberano, e garantindo os nossos direitos fará a felicidade universal dos Brasileiros: cujo juramento foi dentro da Igreja Matriz desta Villa, onde se achou o Senado da Camara reunidos com os Sacerdotes, Nobreza, Tropa, e Povo, cantando-se Missa, no fim leu-se o Projecto de Constituição, e procedeu-se nos termos do juramento, jurando assim. — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Senhor D. Pedro I. — Acabado o juramento, e assignado por todos, forão os Almotacés accompanhados de todos os Officiaes de Justiça á porta da Igreja dar os Vivas á nossa Religião Catholica, á nossa Constituição do Imperio, a S. M. I., e a toda a Imperial Dynastia, com descargas em cada Viva, e recolhendo-se todos outra vez á Igreja cantou-se *Te Deum Laudamus* em acção de graças. He da fórma que praticamos, e tudo levamos á Imperial Presença por meio desta.

Deos Guarde a V. Ex. Jacarehy em Camara de 18 de Abril de 1824.

Illust. e Excel. Sr. João Severiano Maciel da Costa. — O Juiz Presidente Vitoriano José de Moraes, o Vereador Ignacio Nunes de Mattos, o Vereador José Marianno de Moraes, o Vereador Antonio José de Araujo, o Procurador Antonio Pinto dos Reis.

MINAS GERAES.

Villa do Principe.

Illust. e Excel. Sr. — A Camara da Villa do Principe, acabando de receber a Portaria de V. Ex., expedida em 13 de Março do corrente anno, que accompanhou hum exemplar do Decreto de 11 do mesmo mez; tem a honrosa satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex., que, sciente do generoso procedimento de S. M. o Imperador, o Senado da Camara ancioso por possuir esse luzido brilhante, que o Mesmo Augusto Senhor havia offertado ao Seu Povo, se antecipou a jura-lo no dia 18 do corrente, reunindo-se para este fim tão prodigiosa multidão de Povo, que em menos de meia hora se verificou a numerosa assignatura de noventa e tantos Cidadãos, os quaes, incorporados com a Camara, forão render ao Supremo Auctor do Universo as devidas graças pelo inapreciavel mimo, que acabava de dar-lhes. Neste dia se praticarão todos os actos demonstrativos do interior, e bem entendido regosijo, os quaes se estenderão até á boca da noite, na qual todos os Cidadãos illuminarão expontaneamente as suas casas.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos.

Illust. e Excel. Sr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz de Fóra Presidente Manoel Fernandes Correia Pinto, o Vereador Joaquim Pereira de Queiroz, o Vereador José Ferreira Carneiro, o Procurador Lourenço da Silva Machado.

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Discurso feito, e recitado na Augusta Presença de SS. MM. II. no dia 2 de Abril do presente anno, por occasião da instalação da Escola Especial, e Militar do Ensino Mutuo, por João Paulo dos Santos Barreto.

Se em mim houvera, Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor, se em mim houvera o menor vislumbre da eloquencia do orador Romano, seria sem duvida hoje o dia da minha maior ventura: mas destituido das graças, e belezas da arte de orar, acostumado á rigida linguagem da vida Marcial, e sobre tudo tendo de fallar na Augusta Presença de V. M. I. eu balbucio, e pelo tino com apropriadas expressões, que enunciem meus sentimentos internos, e só vem em meu soccorro a lembrança de que tenho adiante de meus olhos hum Principe Magnanimo, e Indulgente, que desculpará benigno os defeitos de minha entendimento, e locução.

Se Plutarco, Senhor, referindo-nos os feitos do legislador Sparta, que depois de meditar as Leis, e costumes de Creta, do Egipto, e da Asia, os soube transplantar na Europa, nos faz admirar sua incansavel assiduidade; se os Lacedemonios d'ali tirando os pasmosos resultados, que nos transmittio a Historia; e se finalmente os Athenienses, mais polidos do que os Spartanos, tirando partido das sabias instituições de seus predecessores, tem merecido o respeito das idades, que lhes succederão, qual não deverá ser o grão de gloria, de honra, e de gratidão, que com justo titulo deveis esperar de nós?

A Historia das Nações he o grande corpo auxiliar, que deve preservar os Monarcas de cahirem no esquecimento dos seculos vindouros, e ella serve de extensivo á mais justa, e bem merecida gloria posthuma.

Não he certamente a vasta extensão de incultas brenhas, nem a incommensurabilidade d'aridos campos, e alcantilados rochedos, que elevão as Nações á alta Cathegoria Politica da primeira ordem: as Letras, a Agricultura, as Artes, as Sciencias, o Commercio, e a Navegação, eis-aqui os pontos cardeaes, sobre que reposa o magestoso Edificio Social. A natureza repugna rapidas mudanças, e só he dado ao genio accelerar lhe a marcha. Não surgem de subito os Imperios, he necessario constancia para os crear, fortalecer, e torna-los florentes. Ah! Se isto basta, que sorte não uguarda o Brasil tendo a ventura de possuir em seu seio o Grande Genio Tutelar, delicias que o Ceo nos concedeu, para no seculo presente vermos apparecer entre os Monarcas do Universo hum Principe Philosopho, que restituindo a seus Subditos a Liberdade legal, sabe com a candidez do cordeiro, e com a energia do leão prescrever-lhe as raias de seus deveres, e direitos, que velando em sua guarda, extirpando abusos, refreiando os ambiciosos, premiando os bons, e fulminando o raio da justiça contra os máos, só tem em vista, nos seus vastos planos, a prosperidade deste rico, e nascente Imperio. E será por ventura necessario que eu hoje faça a enumeração de authenticados beneficios, que o Brasil tem recebido das Liberaes, e Augustas Mãos do Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo deste Imperio? E caberia em minhas faculdades, e no limitado espaço de tempo, que me prescreve o respeito, e narração tal de taes feitos? Não, Imperial Senhor, eu não abusarei da vossa Augusta Benevolencia, eu já passo a tratar unicamente do meu especial assumpto: Concedei-me Benigno hum momento de animadora Attenção, que eu principio.

A origem da marcha do espirito humano no progresso das Sciencias, e das Artes, assim como a nascente dos caudelosos rios, he quasi sempre limitada, e pobre. Raras muitas vezes principios, que só com o tempo passão a formar corpo de doutrina. Assim nasceu a Geometria, e a Astronomia, e assim se vio em Florença, e Magunicia nascerem a gravura, e a typographia. Desta arte vimos apparecer hum novo methodo de instruir os homens nos primeiros passos da sua carreira no mundo Literario, e este methodo, que vulgarmente he conhecido pelo nome de methodo de Lancaster, deve sua apparição na Europa ao virtuoso Doutor Bell, que de Madrasta, aonde era Capellão de hum Colegio de Orfãos dos Militares, instituido pela Companhia das Indias, o transplantou para Inglaterra em 1786. Não deixou este precioso methodo de soffrer opposição da parte dos aferrados ás velhas instituições, e costumes; porém o Quaker Lancaster que o julgou digno de ser vulgarisado em Inglaterra, tendo a seu favor o valimento dos grandes, e dos ricos de Londres approveitou esta circunstancia, para fazer vogar o systema, que só a Bell se devia, debaixo do seu nome: e em 1798 estabelleceu a primeira escola. Em 1806 já se achavão instruidos por este methodo 60$000 meninos, além de quasi 200 mestres, que forão enviados ao Indostão, Canadá, e Serra Leôa.

A' vista dos rapidos progressos, que o methodo de Bell fazia diariamente, congregou-se em Londres huma respeitavel Sociedade, presidida pelo Duque de Kent, e outra não menos interessante na Escossia, que promoverão com verdadeiro zelo, e patriotismo o Ensino-Mutuo na Grã Bretanha. Acalmada a borrasca politica, que agitara a França com a paz de 1814, foi nella introduzido este pratico systema, e para o conseguir mandou o Governo Francez sabios a Inglaterra, os quaes frequentando as escolas, e observando a sua marcha, e economia, trouxerão á sua Patria este inapreciavel estabellecimento. 350 Pessoas abastadas de bens fizerão huma associação, e occorrerão ás despezas da instalação da primeira Escola em Paris, e á imitação destas, outras muitas se associarão nas demais Provincias, e conseguirão divulgar o methodo em toda a França.

Não poderão as virtuosas Matronas Francezas ver com indifferença os felizes resultados daquelle systema, e formando huma associação boa fasia, a applicarão á educação das meninas. A exemplo destas apparecerão outras, e em breve tempo espalhou-se em toda a França o systema de Bell, havendo só em Paris 220 Escolas para ambos os sexos, e em toda a França 7$000.

Não tardarão as Nações da Europa em adoptar o mesmo Systema, para o que enviarão a Inglaterra, e França homens de instrucção, que observando e approvando a sua pratica forão estabellecer no seu Paiz as Escolas mutuas. A Russia, a Suissa, a Italia, a Grecia, a Hespanha, e a Polonia forão as que primeiro as estabellecerão. Foi assim que se communicou a todas as Nações da Europa, e ainda mesmo as mais remotas Regiões do Globo o Systema chamado de Lancaster. A Hollanda viu germinar em seu seio o Ensino Mutuo pelos assiduos cuidados da *Sociedade do Bem Publico*. Na Suissa foi o Arcebispo de Friburgo

quem a sua custa a introduzio na sua Diocese: o Principe de Carignan o fez transportar para o Piemonte; o General em Chefe das Tropas Russas de occupação em França, instalou huma Escola no seu proprio Quartel General, donde fez instruir os Soldados do seu Exercito: o General Bianchi, e o Principe João de Leechtenstein as erigio nos quarteis dos Regimentos Austriacos: o Arcebispo de Samos a instalou nas Ilhas da Grecia: o Secretario da Embaixada Franceza as levou a Constantinopla: e o Imperador Alexandre as mandou estabellecer em S. Petersbourgo e no Licêo de Odessa.

As vantagens do Ensino Mutuo são tão grandes, que examinando as suas bases simplices, porêm fecundas, não he possivel deixar de se reconhecer as infaliveis, e proficuas consequencias, que devem resultar.

O silêncio, a attenção, a velocidade e uniformidade em todos os movimentos praticados neste méthodo, parecem privativamente destinados á vida Militar, por quanto ha nelles hum encadeiamento successivo de poderes, e precedencias desde o Professor até o discipulo menos adiantado, o que habitua todos a huma suave subordinação, acostumando-os cedo a reconhecer, e respeitar aquella successão, e série de poderes, sem as quaes nenhuma sociedade póde existir.

Não he menos attendivel a economia rigorosa, que tornando a infancia familiarisada com a pratica de huma das virtudes sociaes, ainda se faz mais recommendavel para a vida Militar.

A pontualidade e exacta divisão do tempo he tambem hum infalivel resultado deste systema: cada momento tem seu destinado objecto, e he desta pontualidade que nasce a regularidade devida, que constitue o homem honrado, e o Cidadão util.

Depois do golpe de vista rapido, que tenho lançado sobre a Historia da introdução, e progressos do Systema de Bell, na Europa e mais parte do Mundo, julgo desnecessario outra qualquer apologia acerca de sua utilidade.

Não era crivel que fossem tão salientes vantagens menos prezadas pelo nosso Augusto Protector, e Defensor Perpetuo. Apenas appareceu a favoravel occasião de estabellecer na Capital deste Imperio o Systema de Bell, logo S. M. I. incumbindo desta honrosa Commissão o seu Ministro dos Negocios da Guerra, Mandou, no mesmo dia acima pensado, crear a 1.ª Escola, da qual ja tem sahido habeis Professores, que voltando ás Provincias, donde forão chamados, forão propagar este util descobrimento até a classe mais indigente da Nação; e hoje por impulsos de Seu Magnanimo Coração, Dignando-Se assistir a instalação da 2.ª Escola, vem, neste acto, simples, á primeira vista, concedernos hum complexo de Graças: sim, bravos e briosos Camaradas, nós vemos a installação de huma casa de instrucção, esta instrucção he a do Ensino Mutuo, este Ensino Mutuo, he para Militares, estes Militares estavão pela ignorancia condemnados á mesquinha sorte de não aspirarem aos Postos do Exercito, e o Exercito recebe neste momento mais huma prova desta Imperial Consideração, e Munificencia com a avultada honra de vermos neste recinto, com Paternal Aspecto, o Nosso Adorado, e Excelso Imperador.

Honra, e Louvores Vos sejão dados, Imperial Senhor, que no meio d'enormes sacrificios, a que Sois forçado para manter a Independencia deste Imperio, suffocar divergentes opiniões, reprimir temerarios, e criminosos projectos, e finalmente reger com Leis suaves os Povos que juraste Defender, não poupaes hum unico momento em promover o gosto, e o estudo das Artes, e Sciencias uteis. Honra, e louvores vos sejão dados pelos disvellos, com que transpondo pessoaes fadigas, solicito velais na Guarde deste Imperio, já visitando as defezas, da sete e naturaes, já augmentando a bellica Marinha, e finalmente fazendo apparecer hum bravo, e luzido Exercito, que não duvida rivalisar em disciplina, e valor com as aguerridas Tropas da Europa.

E vós briosos Camaradas, pezai attentos os beneficios que a dadivosa Mão do nosso Augusto Monarca vos consede, deixai-vos possuir das verdades, que emfrase humilde tive a gloria de enunciar, sede para sempre gratos, não vos deslisando hum unico ponto da linha de conducta que vos prescreve a honra, e Patriotismo, o dever e a gratidão; repeti com migo animados do mais fervoroso enthusiasmo. Viva S. M. I.: Viva a Constituição Brasileira: Viva a Independencia do Brasil — Disse *Barreto*.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. —*Santa Catharina*, 10 dias; B. *Nova Aventura*, M. *Serafim dos Anjos Gonçalves da Costa*, equipagem 14, carga farinha, arroz, e mendoi a *José Luiz Cardozo*: passageiros José de Souza da Silva, Custodio Pereira da Silva, com hum escravo, Joaquim Pereira, e o 2.º Ten. de Artilharia da dita Ilha Florduado Eloy de Medeiros.—*Terragona*, 65 dias; G. *Din. Ida Margaritta*, M. *Christian Olman*, equipagem 11, carga vinho, e sal a *Miller*. — *Macahé*; 2 dias; L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 6, carga taboado, e caffé a varios: passageiro Hermenegildo Antonio. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, equipagem 6, carga madeira, arroz, feijão, e milho a *Manoel José da Costa*. — *Buenos Ayres*; 13 dias; G. *Sueca Carlos John*, M. *John C. Croft*, equipagem 14, em lastro: passageiro hum Francez.

SAHIDAS.

Dia 14 do corrente. — *Rio Grande*; B. *S. Miguel Constante*, M. *José Pedro Rodrigues*, equipagem 15, carga fazendas, vinho, assucar, ferragem, e farinha: passageiros o Capitão de Milicias Deputado José Ribeiro de Moraes, o ex-Furriel de Voluntarios da mesma Provincia Manoel Rodrigues de Bitancourt, Candido Rodrigues Pereira, com 21 escravos, D. Luiza Martins de Souza, com hum filho, e hum escravo, e mais 14 ditos. — *Santos*; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga vinho, e fazendas: passageiros 17 escravos. — *Cabo frio*; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 3, em lastro. — *Rio de S. João*; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

Nº 111 Terça feira 15 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Relação dos Decretos que baixarão pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nas datas abaixo declaradas.

Em 2 de Abril do corrente anno.

Nomeado Praticante do Expediente das Repartições do Ajudante, e Quartel Mestre General do Governo das Armas da Corte, com a Graduação de Alferes, João José de Souza e Silva.

Reformado na forma da Lei, Luiz Furtado de Mendonça, Cirurgião Mor do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito.

Para Tenente do Corpo de Veteranos, Antonio José de Mello, Tenente do Corpo da Policia.

Em 3 do mesmo mez.

Dimittido do Serviço do Imperio, o Tenente do Estado Maior do Exercito, Ricardo José Gomes.

Em 5 dito.

Para Coroneis Graduados das Ordenanças da Corte, o Sargento Mór aggregado ás mesmas, Lourenço Antonio do Rego, e o Sargento Mór Effectivo das mesmas, José Cardozo Nogueira.

Para Major Graduado do 1.º Regimento de Infanteria de Milicias da Corte, o Capitão do mesmo Regimento, José Rodrigues Gonçalves Valle.

Reformado no mesmo Posto com o soldo da sua Patente, o Coronel de Cavallaria de Milicias da Provincia da Parahiba do Norte, Mathias da Gama Cabral e Vasconcellos.

Para Capitão Mór da Villa de Vallença desta Provincia, o Capitão Custodio Ferreira Leite.

Para Major das mesmas Ordenanças, Antonio da Silveira Caldeira.

Reformado no mesmo Posto, o Coronel do 5.º Regimento de Cavallaria de Milicias desta Provincia, Luiz Manoel Pinto Lobato.

Reformado no mesmo Posto, o Capitão do 4.º Regimento de Infanteria de Milicias da Corte, Manoel Ferreira dos Santos Murão.

Reformado no mesmo Posto, o Capitão do Regimento de Infanteria de Milicias N.º 9 desta Provincia, Boaventura Ferreira Maciel.

Reformado na fórma da Lei, o Ajudante do Regimento de Infanteria de Milicias N.º 9 desta Provincia, Izidoro Telles Pinheiro.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo subido á Presença de S. M. o Imperador a Representação do Cabido, e Clero do Bispado de Pernambuco, em data de 14 de Abril deste anno, na qual implorão a Imperial Piedade a favor da sua Provincia, ameaçada de terriveis males, em consequencia do bloqueio: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, responder ao sobredito Cabido, e Clero, que, compadecendo-se da triste situação de huma tão bella, e interessante Provincia, lamenta e abhorre-se pelo funesto contraste de partidos oppostos. Dera já pelo Decreto de 24 do referido mez as mais sabias providencias. Nomeando para a mesma hum novo Presidente, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, de cujas luzes, prudencia, e virtudes, confia a sua perfeita tranquillidade; e que Desejando como Pai benigno, empregar tão sómente meios de brandura, para atrahir filhos discordes ao gremio da Grande Familia Brasileira, a fim de gosarem reunidos das doçuras da paz, e dos beneficos effeitos do liberal Projecto de Constituição já felizmente jurado, e mandado executar, por assim o terem pedido a maior parte das Provincias deste Imperio. Tem igualmente Mandado expedir as convenientes ordens ao Commandante do bloqueio João Taylor, para o levantar, apenas for intestado no seu Cargo o sobredito novo Presidente: quanto á bida do Reverendo Bispo de Cochim, nomeado Governador daquelle Bispado, que tambem supplicação, Manda S. M. I. outro sim responder, que poderá effectuar-se logo que a Provincia, livre dos horrores da anarchia, estiver completamente socegada. Deste modo Defere, o Mesmo Augusto Senhor, as supplicas de Subditos, que ama como filhos, e estima como Brasileiros honrados, que julga incapazes de desmentirem a constante lealdade, transmittida por herança de seus maiores. Camarões, Vieiras, e outros valorosos, leaes, e esclarecidos heroes, que pelo seu valor, e firme lealdade deberão nos Campos das Tabocas, Casa Forte, e Montanhas de Guararapes os inimigos, que a pertendião sobmetter a diverso jugo, arrancando-lhe das mãos os trofeos para os entregarem ao Poder legitimo, e fazendo-lhe murchar os virentes louros de que tanto se lisongeavão; lealdade, que S. M. o Imperador igualmente espera posse sem quebra á posteridade. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Continuando a apparecer no Publico muitas Notas do Banco, falsas, o que tem dado motivo a queixar-se o mesmo, da grande demora que tem havido em se sentenciarem alguns dos réos já convencidos de fabricadores, e propagadores de outras, e tendo-se já por diversas vezes recommendado a maior brevidade na conclusão d'aquelle Processo, até em consequencia de representações da Junta do Banco, tornando-se por isso mui sensivel a S. M. o Imperador a continuação do clamor publico pela sobredita demora, que continua a haver em hum objecto, do qual se podem seguir os maiores damnos pela impunidade de delictos tão graves, e para que o mesmo Publico descance, e os interessados nesta traficancia não prosigão nella, animados pela falta de prompto, e exemplar castigo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, recommendar mui positivamente ao Conde Regedor da Casa da Sup-

plicação a maior brevidade na conclusão do mencionado Processo, que deve ser proposto com preferencia a qualquer outro, a fim de serem os réos nelle comprehendidos logo punidos com todo o rigor das Leis. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, para sua intelligencia, e devida execução, que tendo a experiencia mostrado, que os dois Juizes Criminaes, pelo laborioso exercicio destes Lugares, não podem desempenhar cabalmente a commissão de que estão encarregados das visitas da Policia a bordo das Embarcações que entrão neste Porto: Ha por bem Determinar, para que este serviço se faça com igualdade, e promptidão, que sejão d'ora em diante empregados nelle, não só os mencionados dois Juizes, mas tambem o Intendente do ouro, e o Juiz de Fóra desta Cidade, cada hum a sua semana, para que, dividindo-se assim por todos, não aconteça jámais para o futuro ficarem os Navios retidos, com grave prejuizo do Commercio, e nem demorados os passageiros a bordo, e que tendo-se expedido ordem ao Arsenal da Marinha, para estar ali sempre prompto hum Escaler, para a conducção dos mesmos Ministros, no caso contrario deverão elles faze-lo logo saber ao Inspector, para o mandar immediatamente apromptar, a fim de que por motivo algum deixe de ter a mais exacta, e prompta execução estas Suas Imperiaes Determinações. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

N. B. Nesta conformidade se expedirão Portarias de participação aos quatro Ministros acima mencionados.

RIO DE JANEIRO.

S. M. I. hontem esteve na Intendencia do Arsenal do Exercito, Almoxarifado do mesmo, e Alfandega, a fim de, com Seu costumado disvello, ver se os Empregados nestas Repartições estavão cumprindo com seus deveres, foi sensivel a S. M. I. o achar que faltavão as pessoas que abaixo se seguem.

Relação das pessoas, que faltarão ás Repartições abaixo mencionadas, no dia 17 de Maio de 1824.

Secretaria da Intendencia do Arsenal do Exercito.

O 2.º Official, Thomaz José d'Aguilar Sande Nabo, com parte de doente.

O 2.º Graduado, Cyro Candido Martins de Brito.

O Praticante Supranumerario, José Hypolito de Araujo, com parte de doente.

O dito, Luiz Borges de Araujo.

Almoxarifado.

O Escrivão, Francisco José de Paula.

O Escripturario addido, José Malheiro de Mello, com parte de doente.

O Praticante effectivo, Antonio Angelo Pedrozo.

O dito, Feliciano da Costa Pinheiro, com parte de doente.

Alfandega.

O Juiz da Alfandega, Conselheiro José Furtunato de Brito.

O Escrivão da Mesa Grande, Miguel João Meyer, veio ás 9 horas e hum quarto.

O Medidor, Antonio Bernardo Cardozo Pessanha, appareceu ás 9 horas e hum quarto.

O Interprete, Dionizio de Azevedo Pessanha ás 9 horas e hum quarto.

O Guarda Mór, José Antonio Pinheiro.

O Guarda Filho da Folha, José Alves de Nazareth Assignado. — O Porteiro da Alfandega, José Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco.

Mesa do Consulado.

Escripturario Camillo João Valdetaro.
Amanuence Amaro Velho da Silva Barreto.
Dito Joaquim João Brusco d'Oliveira.
O Feitor Antonio José de Sousa Netto.
Amanuence Mauricio José Ferreira.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sr. Redactor.

Permitta que eu tenha a honra de perguntar no seu Diario ao Sr. Redactor da Estrella Brasileira se acha, que póde ser Eleitor o Sr. Luiz Augusto May, sendo seu pai estrangeiro, e não constar, que se tivesse naturalisado Portuguez, para que o filho o fosse; e se não o sendo poderá este, pela separação de Portugal, e elle ter ficado no Brasil, gozar d'huma das principaes prerogativas, que a nossa Constituição sómente concede aos Cidadãos Brasileiros? Seguramente elle me responde, que não, sem elle mostrar, que seu pai se naturalisou Cidadão Portuguez para elle o ser; ou que este se naturalisou Cidadão Portuguez antes de declarar-se a nossa Independencia, para poder seguir a Causa do Brasil como os outros Portuguezes, ou depois della declarada se naturalisou Cidadão Brasileiro. Esta he a resposta que se espera me dê, porém eu se fosse perguntado, responderia, que o Collegio Eleitoral o decidirá quando se reunir para eleger os nossos Deputados, que certamente he a quem compete similhante indagação. Estas perguntas são sempre perigosas, porque d'ordinario sempre se escandalisa aquelle de quem se pregunta, e he impossivel, que eu escape de algum protesto, quando o honrado Ministro da Marinha F. V. Barboza não escapou, tendo feito hum favor, que não devia, ao *protestante*, melhorando-lhe a reforma de 400$ rs. para 800$ rs. cousa, que não ha Lei, nem costume que tal mande, pois melhoramentos de reforma são contra a Lei; e he contra costume reformar hum official de Secretaria com 800$ rs., ora em obsequio á verdade ha a notar, que o imparcial *protestante* não protestou a este respeito, o que me faz lembrar aquella oitava do celebre Nicolão de Tolentino

De cansada rançosa poezia
Grosso volume n'algibeira andava,
Em vendo gente logo lá corria,
E o fatal cartapacio lhe empurrava;
Acrosticos Sonetos repetia,
Que só elle, e só louvava;
Punha em proza tambem muita paróla
E acabava por fim pedindo esmola.

Brasileiro.

Sr. Redactor.

Firme nos meus invariaveis principios de Politica Constitucional, e sendo hum delles conser-

var a harmonia, e a confiança publica entre a Nação, e o Governo, em quanto este marcha em parallelo com os seus reciprocos interesses, não devo, por consideração alguma, deixar de offerecer aos Brasileiros as reflexões, que fiz, á vista do protesto dado á luz por Luiz Augusto May. Tremo, Sr. Redactor, quando vejo que se trabalha em desorientar a opinião, que devem merecer os bons servidores da Nação, e que para seu descredito se erguem monumentos vergonhosos á sombra da mal entendida Liberdade da Imprensa. Não sou Ministerial; eu considero os Ministros dignas victimas do extranhamento, e da pena dos escritores, quando não desempenhão as funcções de que são responsaveis para com a Nação; não pertendo cousa alguma, nem jámais pertenderei; por isso devem merecer attenção as idéas que nesta carta exponho. Começa o protesto expondo o attentado horrivel da noite de 6 de Junho de 1823, em que aquelle Cidadão foi insultado em sua casa, por aggressores contra a sua pessoa. Sendo este attentado causa de diversos rumores populares, e considerando-se como réos, pessoas incapazes de huma igual infamia, he tal a confusão com que, o Auctor do protesto se explica, tal a ambiguidade que bem longe de apagar suspeitas, levanta outras maiores, e parece chamar á scena individuos em que o Povo nunca tocou; de maneira que o protesto abre hum campo immenso a novos juizos, abandona á mordacidade, e ás imputações, novas victimas. Eu tenho ouvido com horror alguns discursos, e não posso deixar de criminar o misterio das expressões, e reſolhos de que se serve o Auctor, de quem não podem ser desconhecidas as suspeitas aventuradas em 1823, nem as idéas suscitadas depois do seu protesto. Declara o Sr. May que o Cirurgião da Academia dos Guardas Marinhas, sugeito mui pratico nesta Corte, e por suas reclamações mui conhecido não pode conhecer os agressores. He notavel esta declaração. No §. 3 diz o Sr. May que poucos minutos depois do chá, estando o dito Cirurgião, e o Vigario da Ilha de S. Sebastião em sua casa, entrarão de repente na salla em que se achavão os sobreditos alguns homens, que o tempo não permitte contar: diz no § 9 que pegou em hum castiçal, e se encaminhou para a porta da salla quando os assassinos entrarão para os receber, e que por isso os reconheceu melhor do que o referido Cirurgião Callado. Como se ha de conciliar esta contradição? Em huma parte os assassinos entrarão de repente, e occupão a salla illuminada; em outra parte vai o Sr. May recebe-los com hum castiçal, e franquear-lhes por este modo a entrada de sua casa: notemos ainda que o Cirurgião Callado em socego, e quietação, não conheceu os agressores, sendo estes sugeitos de alto nascimento; e portanto conhecidos por quem gira na Corte; e que o Sr. May, na desordem de seu espirito, á vista de espadas; procurando fugir dos assassinos os conheceu perfeitamente. Não entendo, Sr. Redactor, parece-me que o Sr. May se esqueceu dos seus principios filosoficos, e cahio da ponte de Aristoteles. Declara mais o Auctor que se achou huma carta tinta de sangue na varanda do fundo da casa; que esta carta havia sido dirigida a hum dos correos; e que posto pareceria incrivel o julgar-se, que a pessoa a quem a carta he dirigida pudesse achar-se em tão horrenda, e criminosa associação, não só em virtude do seu nascimento, mas mui particularmente pelo mui distincto lugar que serve; e posto que elle estivesse disposto á exigir toda a força de moralidade de factos para poder pronunciar-se ácerca de huma pessoa de qualidade, não se contentando sómente com a carta achada, a qual poderia por associação de transacções ter passado á mão de outra pessoa, &c. todavia, diz o Auctor, existe huma circunstancia, que torna inquistionavel, como ora declara, debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, que a personagem a quem a carta vinha dirigida se achou de facto nesta assuada criminosa, e que he mui especialmente sobre ella que o Auctor carrega toda a responsabilidade. Note-se que se falla em huma carta apanhada no fundo da casa; como foi ali ter! Os agressores entrarão pela porta da Salla; não se falla em assalto dos fundos da casa; he de suppor que por ali mesmo sahissem para se não encontrarem com domesticos; note-se mais que não tendo o Sr. May prova sufficiente para julgar que a pessoa a quem a carta era dirigida se achasse na criminosa assuada, passa depois á affirmar que essa pessoa se achou de facto, e que existe huma circunstancia por onde a conheceu. Qual he a circunstancia que faz passar huma infundamentada suspeita ao estado de realidade? Não apparece; o Sr. May não mostra esta circunstancia, e firma o seu juizo entregando a opinião publica a advinhações. Não devemos nós dizer que nesta vizão affirmativa teve mais influencia a imaginação escaldada, do que a luz da razão? Que temos idea falsa; odres de vinho convertidos em gigantes? Rebanhos de carneiros em Nações aguerridas! Ninguem póde negar que o Sr. May he todo imaginação: vê-se nos seus discursos hum encadeamento de hypotipozes; elle vê, toca, apalpa os objectos, que não estão debaixo de seus olhos: he bello ouvi-lo discorrer; suas expressões encantão, porém vê-se quanto trabalha sua imaginação, muitas vezes opposta á sua razão rica, e fecunda pela cultura dos seus grandes talentos. — Tornemos ao ponto: como se tingio de sangue a referida carta? Hiria o sangue em regatos desde a salla até a varanda dos fundos da casa? Ainda mais; como cahio este lenço amarrado horisontalmente no rosto, sem que o Sr. May chegasse a tocar no agressor! Como se disfarçou este tão ligeiramente, que no levantar o braço, fez cahir o lenço? Que relações tem com o rosto o movimento do braço? Quanto pódes, enganadora imaginação! Temos o caso do mascara de ferro, de que falla a historia de França: era Irmão de Luiz XIV. porque tinha a cutis fina, e gostava de punhos rendados: era hum personagem d'alta monta, porque o Governador (que entrava na prizão para algum exame) fallava com elle de pé. Até hoje este figurão he hum ôvo na historia por falta de verdadeira prova. Passo agora ao segundo objecto do protesto. Apparecem ali assassinados dois Ministros de conceito por seus serviços, e o motivo he não ser o Senhor May aposentado no Conselho da Fazenda, como os seus dois *ex-Collegas o Barão de Santo Amaro*, e *José Joaquim Carneiro de Campos*, que posto que mais velhos do que o Auctor em *serviço de Secretarias, todavia nem erão mais homens de Letras, nem mais servidores da causa do Brasil do que elle*. Não entro na exactidão da comparação sobre talentos: sei como discorre o Sr. Carneiro de Campos, que a huma vasta erudição ajunta hum methodo filosofico mui claro, e conveniente, tenho noticia dos grandes talentos do Barão de Santo Amaro, dirigidos por huma prudencia, filha da sizudeza do seu caracter. A opinião publica tem obrigado tanto a hum como a outro

a apparecer nos lugares mais distinctos, para servirem á causa do Brasil: na Assemblea o Sr. Carneiro de Campos resistio muitas vezes em face ao desmedido exaltamento d'alguns Deputados! Portanto se o Sr. May em talentos se considera igual a esses Cidadãos; em serviço não apparecem provas relevantes a seu favor; ao menos a opinião publica não o obrigou a sahir do seio de sua familia para servir ao Brasil. Confessa o Sr. May que os referidos são mais velhos do que elle em serviços de Secretaria, e parece dar pouca consideração a este trabalho, em outras epocas tão enfadonho, por isso que pede ser aposentado no Conselho da Fazenda, pondo em paridade os seus serviços passivos como Militar, e mui intervallados como official de Secretaria. A supplica foi em muito máo tempo: nas épocas Constitucionaes ha outra marcha: aposentar hum Cidadão em hum Tribunal aonde este nunca servio he huma cousa algum tanto exotica. O Sr. Carneiro de Campos, e o Barão de Santo Amaro não forão aposentados no Conselho da Fazenda sem servirem neste Tribunal; passarão a ter effectividade em remuneração de muitos annos de serviço; servirão realmente, e se pedissem aposentadoria serião aposentados no mesmo lugar, talvez com o mesmo soldo. O Sr. May sendo official de Secretaria, estando hoje incapaz de serviço, pedindo aposentadoria não devia ser por justiça Constitucional aposentado em hum lugar diverso. A sua aposentadoria foi seguida d'huma graça extraordinaria, o dobro do salario que recebia, vindo hoje a ter 900$000 rs. Quem deverá justamente criminar os dois Ministros por não abrirem hum exemplo odioso, e prejudicial? Direi que o Sr. May não tem razão alguma em sua defeza; que se desmedio attribuindo a hum dos Ministros cegueira, e procedimentos irrisorios; a outro maneiras Jesuiticas; que escreveu o seu protesto porque desejava ferir a tecla de sua paixão favorita contra o Ministerio; porque em fim quiz contemporisar com a moda de blasfemar contra os primeiros Empregados da Nação. A Deos, Sr. Redactor, não pense que eu escrevi esta carta para tributar incensos a pessoa alguma. — *O Imparcial.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Liverpool*: 58 dias; B. *Ing. Belgrave*, M. *John Fleming*, equipagem 8, carga manteiga, e fazendas a *Finny*, e *C.* — *Rio Grande*; 18 dias; S. *Flor de Fé*, M. *José Maria de Souza*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo a *João Alves da Silva Porto*: passageiro Domingos de Azevedo Almeida. — *Paranaguá*, 20 dias; S. *Menalia*, M. *Manoel Rodrigues de Sequeira*, equipagem 7, carga arroz, mate, e taboado a *José da Cunha Sá*: passageiro o Cadete do 1.º Batalhão de Caçadores da Corte Arnesto Frederico de Verna e Bleistin, com hum camarada. — *Iguape*: 3 dias; S. *Aurora*, M. *Manoel José Gonçalves*, equipagem 8, carga arroz e varios: passageiros José Pinto Pereira, José de Souza Cardozo, e Manoel Athaide Peniche. — *Sepetiva*; 2 dias; Cah. *Bom Successo*, M. *Manoel Martins*. — *Santos*; 4 dias; L. S. *Vicente de Paulo*, M. *Antonio Joaquim Costa*, equipagem 7, carga assucar a *Manoel Pereira de Souza*: passageiros Caetano Antonio de Moraes, com 2 escravos, Domingos Antonio Gomes, Florencia Maria, e 8 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. S. *José*, M. *João da Cruz*, equipagem 6, carga caffé a *João Ferreira*. — *Paratí*; 5 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Manoel dos Santos*, equipagem 6, carga caffe, fumo, agoardente, e toucinho, a varios: passageiros Manoel Rodrigues Cezar, e Manoel Correia da Silva.

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — *Paranaguá*; S. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Antonio Pereira*, vai com escalla por *Santos*: equipagem 15, carga sal, e fazendas: passageiros Candido Marcondes Ribas, com 32 escravos, José Perfiro do Nascimento, com sua mulher, hum filho, e hum escravo, e mais 8 escravos. — *Mangaratiba*; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, em lastro.

AVISOS.

Henrique José da Silva, Professor de Dezenho, tendo concluido o Retracto que S. M. o Imperador Manda para a Cidade da Bahia, á instancia do Povo della, assim como a copia do mesmo que vai ser gravada, tem permissão do Governo para expo-los ao Publico desta Capital em huma das sallas do Museu, por 8 dias successivos, que começarão Quinta feira 20 do corrente, desde as 9 horas da manhã até á huma da tarde.

No dia 11 para 12 do corrente, chegando o barco de Joaquim José Pinto Sirqueira do seu matto, onde tira lenha, entre os Rios de Guapim, e Guaralhy, os seus escravos lhe troxerão 5 escravos de Nação Moçambique, ainda novos, e que andavão fugidos, e não sabem ainda dizer o nome de seu Sr., razão porque se roga a toda e qualquer pessoa, a que lhe faltarem os queira procurar em casa do mesmo Sirqueira, na Ilha de Brocohió, Freguezia de Paquetá, que dando os signaes certos lhos entregará.

Madame A. Wirt e Comp. (modista de Paris) participa ao respeitavel Publico, que ella mudou o seu Armazem Francez N.º 132, rua do Ouvidor, defronte da rua novo do Ouvidor, casa N.º 36; na mesma rua, lado esquerdo vindo da rua Direita, onde morava Madame Catelineau.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 112 Quarta feira 19 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 2.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia da Bahia, que nos votos para a eleição do Conselho da mesma Provincia não devem ser comprehendidos os da Villa de S. Matheus; porque segundo as Suas Imperiaes Ordens, expedidas pela referida Secretaria de Estado, em 10 de Abril do anno proximo passado, ao Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo, ficou aquella Villa pertencendo a esta Provincia, e não á da Bahia. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana findu em 27 de Março de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

José Antonio de Miranda. Portaria ao Chanceller, que serve de Regedor da Casa da Supplicação para informar, ouvindo ao Ouvidor da Commarca, acerca da queixa, que o Supplicante faz de Joaquim José dos Santos Silva.

Adriano de Siqueira. P. ao Intendente Geral da Policia para dar as providencias, que exige o Supplicante, acerca da queixa, que faz contra Francisco Antonio de Oliveira.

André Gonçalves Souza. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre o lugar, que o Supplicante pede, de Desembargador da Relação da Bahia.

Pedro Maria da Costa Guimarães. P. á mesma Mesa para deferir ao Supplicante como for de Lei, sobre o Alvará de Fiança, que pede.

D. Josefa de Figueiredo. P. ao Juiz de Fóra da Villa do Principe recommendando, que empregue os meios de suavidade na forma da Lei, a fim de que traga a Supplicante, e seu Procurador José de Castro Vianna, de quem se queixa, a huma amigavel composição.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre João Nepomuceno Pereira. P. ao Reverendo Bispo de Marianna para informar sobre a Igreja de N. S. da Lagoa Santa, que pertende.

Padre João Antonio de Abreu Pereira. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens a fim de que ajunte os requerimentos do Supplicante á consulta a que se está procedendo, sobre a Igreja de N. S. de Ajudas de Guapemerim.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Constando a S. M. o Imperador que o 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial Joaquim Leão da Silva Machado, pertencente á Guarnição do Brigue Guarany, depois de haver dado parte de doente, se apresentára pronto para receber as Ordens que concedemos, que por occasião da subida do dito Brigue para Pernambuco se mandára abonar aos Officiaes da sua Guarnição, e apenas as recebera dera outra vez parte de doente, deixando-se ficar em terra: e sendo este procedimento tão estranhavel quanto improprio do caracter de hum Official de honra, e que presa servir a sua Nação, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha o Officio incluso do Intendente da Marinha, e mais papeis que annexos o acompanhão, relativos ao mencionado recebimento, para que servindo elles de Corpo de Delicto, proceda a Conselho de Guerra contra o sobredito Official, o qual, para esse effeito, existe já preza a bordo da Náo Principe Real, que serve de Presiganga. Paço em 10 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expeça as ordens necessarias a fim de que os Commandantes, e mais Officiaes das Embarcações de guerra surtas neste Porto, logo que estejão em franquia hajão de recruitar a bordo das suas respectivas Naves. Paço em 12 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador, Tendo em vista a boa ordem do serviço, Ha por bem Determinar que todos os Soldados do Batalhão de Artilharia da Marinha, que, achando-se destacados a bordo dos Navios de Guerra, forem doentes para o Hospital, se apresentem nos seus respectivos Destacamentos logo que tiverem alta, no caso de já se não terem preenchido os ditos Destacamentos com outras praças: e consequintemente Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do referido Batalhão, ficando inteirado desta Imperial Determinação, lhe faça dar o devido cumprimento. Paço em 12 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Participado na mesma data ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio.

Relação dos trabalhos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha no mez d'Abril proximo preterito.

Decretos	7
Relações que se accompanhárão	1
Portarias	363
Relações, Copias, e Instrucções que as acompanhárão	19
Consultas Registradas	3
Cartas, e Patentes dito	12
Titulos de Nomeação	4
Despachos lançados no Livro da Porta, e Particular da Repartição	178
Copias para o Diario do Governo	28

Passaportes de Passageiros. 82
Ditos de Navios, Sumacas, e Lanchas Nacionaes 98
Ditos de ditos Inglezes, e outros Estrangeiros 56
Secretaria d'Estado em 15 de Maio de 1824. — *Manoel Anastacio Nunes de Brito.*

Pela Secretaria da Intendencia da Policia se expedio a Portaria do theor seguinte.

Constando-me, que se acha em estado de ruina nesta a rampa do Caes do Paço, como o Chafariz da Capella Praça, o Sr. Capitão Engenheiro Domingos Monteiro, procedendo a exame ocular, me informe da obra, que for preciza, para por esta Intendencia se mandarem fazer os reparos necessarios. Rio 15 de Maio de 1824. — Rezende. — Está conforme. — No impedimento do Official Maior, *Francisco de Paula Vieira de Azevedo.*

MINAS GERAES.

Villa do Caethé.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em observancia do Imperial Decreto, que V. Ex. nos transmittiu em Portaria de 12 de Março, procedemos no dia de hoje ao Juramento da Constituição Politica da Nação Brasileira, como V. Ex. verá da Acta inclusa, que enviamos, para que V. Ex. leve o seu conteudo ao conhecimento de S. M. I. com a humilde Felicitação que dirigimos.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa do Caethé em Vereação de 20 de Abril de 1824. Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, José de Sá Bitancourt, Jacinto Pinto Teixeira, José Ferreira Pinto, Quintiliano Martins da Costa, Francisco José da Fonseca.

Senhor. — A Camara, e o Povo da Villa do Caethé, e seu Termo acabão de ratificar perante o Ceo e a Terra os Actos, que celebrarão nos dias 18 de Outubro de 1822, e 6 de Fevereiro proximo passado, jurando a Constituição Politica da Nação Brasileira.

Permitta-nos portanto V. M. I. a Graça de o felicitar pela tripliçada gloria de ter Fundado o Imperio, Salvado a Patria, e Dado as Leis Fundamentaes; e Digne-Se Acolher Benigno os affectos de acatamento, gratidão, e amor, que á V. M. professamos.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos, para ornamento, e Gloria do Imperio. Villa do Caethé em Vereação de 20 de Abril de 1824. — João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, José de Sá Bitancourt, Jacinto Pinto Teixeira, José Ferreira Pinto, Quintiliano Martins da Costa, Francisco José da Fonseca.

O Escrivão da Camara passe por Certidão ao pé desta o theor da Acta do Juramento Solemne da Constituição Politica da Nação Brasileira, a que se procedeu no dia de hoje, salvos as assignaturas que não forem dos Membros do Senado. Villa Nova da Rainha do Caethé 20 de Abril de 1824. — *Souza Coutinho.*

José Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara da Villa Nova da Rainha do Caethé, da Fidelissima Comarca do Sabará, &c.

Certifico, que revendo o Livro primeiro do Juramento do Projecto de Constituição Politica do Imperio do Brasil, nelle a folhas duas principia a Acta do theor seguinte.

Auto de Vereação Geral do dia 20 de Abril de 1824.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e Imperio do Brasil, aos vinte dias do mez de Abril, nesta Villa do Caethé, Minas, e Fidelissima Cammarca do Sabará, em os Paços do Conselho, onde concorrerão os Juizes Presidentes, Vereadores, e Procurador da Camara, e mais Auctoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, os Homens Bons da Governança, e muitos Cidadãos de todas as classes desta Villa, e seu Termo para procederem ao Juramento Solemne da Constituição Politica da Nação Brasileira, offerecida por S. M. I. em Projecto, e que a mesma Nação aceitou, e pedio que fosse desde já jurado: leu-se hum Officio do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em data de treze de Março, e o Decreto Imperial de onze do mesmo mez, e em observancia delle acordarão unanimemente em procederem ao Juramento com todo o apparato religioso, e com as demonstrações de regozijo publico, sahindo a Camara, as mais Auctoridades, a Gente da Governança, o Clero, e o Povo, precedidos do Estandarte, para a Igreja Matriz. Acabada a Missa Solemne, e ouvida a eloquente Oração do Reverendo Manoel Pinto Ferreira, que tomou por tema estas palavras — *Percussit eum ris Rex David fœdus in Hæbron coram Domino, unxerunt que David in Regem super Israel* —, os Presidentes, e mais Officiaes do Senado da Camara de joelhos, e pondo as mãos direitas sobre o Livro dos Evangelhos prestarão o Juramento de obediencia, e fidelidade á Constituição Politica da Nação Brasileira, á todas ás suas Leis, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil Pedro I.; lido em voz alta este Juramento seguio-se logo o implicito dos mais Auctoridades, Clero, e Povo, depois do que voltando a Camara na mesma ordem aos Paços do Conselho fez das janelas as seguintes Acclamações, que forão respondidas com o maior enthusiasmo. — Viva a nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana. — Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira. — Viva o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil Pedro I., e toda Sua Dynastia. Dadas as Salvas do estilo seguio-se o Juramento da Tropa, e por fim cantou-se o Hymno *Te Deum Laudamos* do que tudo para eterna memoria mandarão lavrar esta Acta que assignão. E eu José Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara, que a escrevi. — O Presidente João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, o Juiz Companheiro, José de Sá Bitancourt, o Vereador Jacinto Pinto Teixeira, o Vereador José Ferreira Pinto, o Vereador Quintiliano Martins da Costa, o Procurador Francisco José da Fonseca.

(Seguio-se as assignaturas.)

E mais se não continha em adita Acta, á qual me reporto. Dita Villa vinte de Abril de mil oito centos e vinte quatro, e eu José Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara que a Sobescrevi e assigno. — *José Antonio Fecundo Velloso.*

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe queira inserir no Diario os Officios, e Portarias seguintes relativos á remessa de madeiras que fiz de Campos em quanto Commau-

dante, para que seja publico meu zelo por a Fazenda Publica; e para que destrua qualquer imputação, que me queira, ou possa ter feito algum dos meus inimigos. Botafogo 10 de Maio de 1824. — *José Eloy Pessoa da Silva.*

Sendo presente a S. M. I. os Officios do Commandante Militar do Districto da Villa de S. Salvador dos Campos, datados de 22 de Agosto, e 16 de Setembro proximos passados; Manda o Mesmo Augusto Senhor responder ao referido Commandante, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que não se tendo expedido por esta Repartição a ordem para as madeiras, que diz no seu Officio devem ser remettidas para o Arsenal do Exercito, nenhuma declaração se lhe póde fazer a este respeito, e que em quanto aquellas, que se encommendarão por Portarias, e Relações de 5, e 19 de Dezembro do anno passado, se remette a Relação inclusa das madeiras que tem vindo para o Arsenal da Marinha, a fim de que á vista desta, e das outras acima mencionadas possa conhecer-se as que faltão para prehencher as ditas encommendas as quaes S. M. I. Ordena que sejão remettidas com Guias, e direcção ao Intendente da Marinha desta Corte no Brigue Independencia, ou embarcações affretadas pelos preços que forem favoraveis á Fazenda Nacional, e Imperial, e não podendo ter lugar a fórma de pagamento das madeiras da encommenda de 5 de Dezembro proposta pelo sobredito Commandante, Ordena S. M. I., que com os recibos da sua entrega no Arsenal, quando aqui chegarem, e á vista das Guias que se appresentarem, será promptamente paga a sua importancia, devendo vir declarados os preços, e estes approvados pelo Commandante, depois de os haver mandado examinar como convém, na fórma que praticou com a Relação, que acompanhou o seu ultimo Officio: Igualmente Ordena S. M. I. que participando-se ao referido Commandante que não pode ter lugar a construcção de Telheiros que sirvão de Trapiche, e a nomeação de hum Thezoureiro, que propõe para a arrecadação nessa Villa das madeiras, em quanto se não envião aos seus destinos, sendo feita á custa da consignação para a Marinha de Guerra, porque esta tem outras applicações, muito se lhe recommenda que promova o augmento desta consignação por meios suaveis, pois que ella he voluntaria, assim como tambem o foi a subscripção para as madeiras de construcção da Curveta Campista, e que deve promover do mesmo modo a remessa das outras que offereceu Luiz Antonio Leal, e sua sogra D. Clara Fernandes de Almeida, donos do sitio denominado — Dous Rios — nesse Districto de Campos, pela maneira ordenada na Portaria dirigida ao seu antecessor em 25 de Abril deste anno. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1823. — Luiz da Cunha Moreira.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho presente o Officio de V. Ex. de 13 do proximo passado Outubro, e ficando intelligenciado de tudo quanto S. M. I. me Determina, ao que obedientemente e promptamente darei plena execução; sou porém obrigado, por dever e desencargo meu a fazer respeitozamente algumas reflexões, que rogo a V. Ex. queira elevar á Augusta Presença de S. M. I. O frete de hum barco para a conducção de madeiras importa pouco mais ou menos em 500$000 rs. valor este superior ao preço das madeiras conduzidas, que ao mais, sendo das de melhor qualidade, poderá custar 300$000 rs. effectuando-se pois o frete ou afretamento virá a madeira a importar em quaze o triplo de seu valor. Neste cazo melhor talvez será que os proprietarios das madeiras, que ordinariamente tambem são dos barcos, as vão vender immediatamente no Arsenal da Corte, onde poderão dalas a melhor mercado, por serem ellas conduzidas em embarcações proprias, e que ellas fazem navegar quando não achão o frete para passageiros, em que tirão muito maior lucro. Ainda assim não lucra muito o Arsenal, por isso que as madeiras aqui tem comparativamente muito menor preço, que as que são appresentadas nessa Corte, e que os donos não se descuidarão de incluir a despeza de condução. Além disto he precario por este meio o fornecimento de madeiras para o Arsenal, pois que os proprietarios só as appresentarão enquanto não acharem assucar para carga. Quanto á conducção pois me parece boa a maneira seguida até aqui, posto que hum pouco morosa: por o Brigue Independencia, e por as embarcações mercantes cada huma das quaes *gratis*, e gradualmente vai levando a madeira; o que farião ainda de muito melhor vontade, se não houvesse tanta demora no Arsenal em lhes passarem os recibos de sua entrega; cousa esta que muito os desgosta, e grave prejuiso lhes faz. Se fosse possivel empregar-se mais outra Embarcação Nacional, para ajudar o Brigue Independencia no transporte das madeiras, este negocio ficaria em bom pé. Ainda assim ha outro inconveniente no preço: e vem a ser que os vendedores das madeiras dão-nas por muito mais baixo preço quando se lhes dá dinheiro á vista aqui; e augmentão muito o preço quando tem de serem embolçados ahi por o Arsenal o que causa não pequena perca á Nação. Para poupar essa desvantagem foi que propuz, e torno a propor a paga aqui por a Camara; remettendo-se d'antemão ao cofre d'ella o dinheiro destinado para compra das madeiras; ou por outro qualquer meio ou transacção. Todavia S. M. I. Mandará o que for Servido, que á risca, e promptamente executarei como obediente Subdito. A falta de telheiros faz que seguramente se damnifique hum sexto da madeira empilhada; e a madeira Nacional he a unica que não está abrigada: todavia S. M. I. Manda que assim seja, e assim será cumprido. Propuz que do dinheiro da Subscripção da Campista se tirasse o preciso para a construcção dos telheiros, e não da Subscripção da Marinha de Guerra, como talvez por falta de clareza minha entendeu V. Ex. Sendo indecente, e até impossivel que eu receba os dinheiros da Subscripção da Campista, e que os pague; não o farei sem que S. M. I, ou V. Ex. me determine positivamente. O negocio da Campista vai parar a espera desta solução sem a qual não posso, sem comprometterme, dar hum só passo. Participo a V. Ex. que já tenho nomeado *interim* hum Encarregado aquem do dinheiro da Campista já se pagarão 30$000 rs. por estipendio de hum mez, obrigando-me eu por a probidade do dito, e a satisfazer a dita quantia huma vez que S. M. I. não Annua á minha proposta. Está este Encarregado tirando a conta corrente da subscrição. Em data de 31 do proximo passado officiei a Luiz Antonio Leal, e D. Clara Fernandes de Almeida, e espero sua resposta sobre a maneira offerecida. Não me discandarei na promoção, e adiantamento da subscripção para a Marinha de Guerra.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel da Villa de S. Salvador 2 de Novembro de 1823, segundo da Independencia e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. — *José Eloy Pessoa da Silva.*

Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Commandante Militar dos Campos de S. Salvador, que no Bergantim Independencia voltão os Indios que vierão para seguirem ao seu destino, e por esta occasião Ha por bem Ordenar o Mesmo Augusto Senhor, ao referido Commandante, que sendo offerecido o dito Bergantim pelos Campistas para a conducção das madeiras que elles tambem offerecerão para se construir no Arsenal da Marinha desta Corte huma Curveta, não deve tezar outras madeiras em quanto não vierem todas as que pertencem a este offerecimento; e que igualmente aos Embarcações, que já se lhe ordenou pela Repartição da Marinha, que afretasse para conducção de madeiras, por não ser bastante o Bergantim, que se deve entender serem para as que vem para esta Repartição, devendo exigir as providencias necessarias para a remessa das outras encommendas que tiver pelas Repartições por onde lhe forem feitas, pois que de outra maneira nenhuma será servida tão promptamente como se necessita. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1823. — Luiz da Cunha Moreira.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — *Santos*; 3 dias; G. *Conceição Esperança*, M. *José Gonçalves de Almeida Reco*, equipagem 13, em lastro: passageiros Jose Matheus Viana, 18 recrutas, e hum desertor remettido ao Commandante do Batalhão de S. Paulo. — *Monte Video*; 23 dias; S. *S. Domingos Excas*, M. *João Albino Gonçalves Perfeito*, equipagem 15, carga papel, e fumo ao M.: passageiros Joaquim José Guimarães, com sua mulher, e 2 filhos, Caetano da Silva Lopes, José Pinto de Andrade, Domingos Monteiro de Carvalho, e Antonio de Castro. — *Paranaguá*; 5 dias, *S. Nova Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, equipagem 11, carga madeira, mate, arroz, e bestas, a varios. — *Pará*; 69 dias: E. de Guerra *Carolina*, Com. o Cap. de Frag. *Joaquim José da Silva*, veio por *Pernambuco* em 14 dias: passageiros o Capitão de Cavallaria Francisco José de S. Pedro, dito de Milicias Ambrosio Henrique da Silva, o Alferes de Infantaria Manoel Francisco Roza: referem que a Fragata nova, e o Brigue Maranhão sahirão para este Porto no dia 4 de Março, e que aquella Provincia se acha em inquietação: diz mais que o Presidente Carvalho do Governo de Pernambuco mandou prezos para bordo da Fragata Nictheroy os Ministros que daqui forão mandados por S. M. I., porém que o partido do dito succumbiria dentro em 15 dias por falta de mantimentos. — *Monte Video*; 17 dias: B. *Amer. Homer*: M. *Wm. Froster*, equipagem 9, em lastro: passageiros 4 Inglezes, e hum Francez: dizem que no dia 2 do corrente se jurava o Projecto de Constituição. — *Santa Catharina*; 3 dias; S. *Bella Humiliana*, M. *Manoel Rodrigues Maio*, equipagem 14, carga farinha, e mandovi ao M.: passageiros Joaquim José Machado, Luiz José de Sá, Eleuterio Dias, Ricardo José, Manoel Coelho, e hum Napolitano.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Campos*; L. *S. Joaquim Viajante*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, equipagem 7, carga sal, e carne seca: passageiros Manoel Joaquim Ribeiro, com hum escravo, e mais 60 ditos. — Dito, L. *Pensamento Feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, equipagem 7, em lastro: passageiros José Gonçalves dos Santos, e 25 escravos.

AVISO.

Plano da quarta Loteria da Santa Casa da Misericordia desta Corte, que se ha de extrahir em o presente anno de 1824.

1 Premio		12:000U000
1 Dito		8:000U000
1 Dito		4:000U000
2 Ditos	2:000U000	4:000U000
4 Ditos	1:000U000	4:000U000
10 Ditos	600U000	6:000U000
10 Ditos	400U000	4:000U000
20 Ditos	200U000	4:000U000
100 Ditos	80U000	8:000U000
200 Ditos	50U000	10:000U000
3:651 Ditos	15U000	54:765U000
1 Primeira branca		617U500
1 Ultima dita		617U500

4:002 Premios
7:998 Brancas
} 12:000 Bilhetes a 10U000 — Somma 210:000U000

Em os premios ha a deduzir, a benefício da Casa, os 12 por cento do costume.

Os Bilhetes achão-se á venda, desde o dia 20 do corrente mez de Maio, em casa de Francisco Lopes de Araujo, rua de S. Pedro n.º 5, em a do Thesoureiro dos Expostos Pedro Antonio Ribeiro, defronte da Guarda do Arsenal da Marinha, e na Santa Casa da Misericordia. — O Escrivão *Domingos José Teixeira.*

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 113 Quinta feira — 20 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO DO GOVERNO. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia do Espirito Santo que, sendo-Lhe presente o seu Officio de 26 de Março do corrente anno, pedindo decisão da duvida, em que se acha o Ouvidor da respectiva Commarca, se para a eleição do Conselho da Provincia, ordenada pela Carta Imperial de 25 de Novembro do anno passado, se devem reunir os votos das Villas de Campos, visto que se reunem para a de Deputados; e se a Villa de S. Matheus deve prestar os seus votos para as eleições na mesma Provincia, ou na da Bahia, para onde o seu respectivo Presidente a tem chamado: Ha por bem Declarar, que as Villas de Campos não devem dar votos para o Conselho da Provincia do Espirito Santo, porque se considerão fora dos seus limites, apezar de pertencerem á sua Commarca; e que a Villa de S. Matheus deve ao contrario dar os seus votos para a eleição do Conselho da Provincia do Espirito Santo, visto que em conformidade das Imperiaes Ordens, expedidas pela mesma Secretaria de Estado, em 10 de Abril do anno proximo passado, deve reconhecer-se pertencente á dita Provincia, e não á da Bahia. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Manda S. M. Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, por pertencer á sua Repartição, o incluso Requerimento de Jeremias Luiz da Silva, Negociante da Ilha de Santa Catharina, pedindo que lhe seja confirmada a concessão, feita a seu pae, de hum terreno foreiro á Fazenda Nacional, e cuja posse lhe he contestada pela Camara da Cidade do Desterro. Paço em 6 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Constando a S. M. o Imperador, que não fora ainda entregue a Monsenhor Miranda o Colono Pedro, que se achava servindo de caixeiro em casa de José Gonçalves Maia, onde fora prezo por huma escolta do Batalhão de Estrangeiros, apezar do que terminantemente se ordenou em Portaria de 3 de Abril do corrente anno. Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça novamente as ordens necessarias, para que se verifique a entrega do referido Colono. Paço em 15 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico a Nota, que dirigio o Conde de Gêstas, Consul Geral de S. M. Christianissima, em data de 14 do corrente mez, apoiando o requerimento do Negociante Francez Mercier, que pede gosar das vantagens concedidas ao Brasil á importação dos vinhos estrangeiros, pagando os direitos sobre as pipas de vinho da Catalunha a razão de 150, e não 180 medidas, segundo se lhe exigio na Alfandega da Cidade da Bahia: e Determina S. M. I., que o dito Ministro, e Secretario de Estado, ouvindo o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, e á vista das Tarifas do Alvará de 25 de Abril de 1818, e do Decreto de 30 de Dezembro de 1822, que regulou os Direitos dos vinhos estrangeiros, defira a este respeito como for justo. Paço em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

S. M. o Imperador, cuja Paternal Solicitude Promove incessantemente a felicidade de seus Subditos, ouvindo a queixa verbal, que Lhe fizera, em visita do Arsenal, o reo José Pires, natural da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, de se achar ainda prezo, não obstante haver findado em 10 de Janeiro ultimo o tempo de 2 annos de trabalhos do dito Arsenal, em que fora condemnado por sentença, soffrendo assim o rigor de huma pena já não merecida: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Desembargador Corregedor do Crime da Corte, e Casa restitua logo á sua liberdade o referido José Pires, sendo certa a queixa do mesmo, e dê a razão desta culposa negligencia, com a qual se infringio o § 29 do Art. 179, Tit. 8 da Constituição, que ora nos rege, e que garante a inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador Ordenado em Portaria da data de hoje, que o Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha remettesse para bordo da Corveta Maria da Gloria os Soldados do mesmo Batalhão, Manoel Joaquim de Barros, e José Antonio Esteves, os quaes ficarão em terra na sahida da Escuna Leopoldina, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio expeça as ordens necessarias ao Commandante da referida Corveta, para que aos ditos 2 Soldados se não conceda licença para virem a terra, de bordo da mencionada Corveta, até segunda ordem: o que se lhe participa para sua intelligencia, e execução. Paço em 12 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barbaza.

RIO DE JANEIRO.

O Conde de Palma, Regedor da Casa da Supplicação do Brasil, tendo de receber as assignaturas dos Eleitores de Parochia, que devem formar o Collegio para a Eleição dos Deputados, e Sena-

dores, faz sciente, que desde hoje se achará prompto a recebe-las nas casas da sua residencia, todos os dias desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, exceptuados porém os Domingos, dias Santos, Terças feiras, e Sabbados.

S. PAULO.

Villa de Castro.

Senhor. — O Senado da Camara desta Villa de Castro, tendo recebido por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 17 de Dezembro do anno proximo passado, o Projecto de Constituição, que V. M. I. Se Dignou Offerecer ao Seu fiel Povo, e tendo tambem recebido do Ill.mo Senado da Camara da Muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, Corte deste Imperio, o Edital de 20 de Dezembro, e representação que pelo mesmo Ill.mo Senado, em solemne Deputação, foi levada á Presença de V. M. I. no dia 9 de Janeiro deste anno, fez immediatamente sahir o seu Edital, convocando a todos os Cidadãos desta Villa, e seu Destricto, para que no dia 20 de Fevereiro se acharem no largo das casas da Camara, em cujo ajuntamente forão lidos em voz alta pelo Presidente deste Senado o dito Projecto de Constituição, bem como a representação que aquelle Ill.mo Senado tinha levado á presença de V. M. I., e resposta dada á mesma representação, cuja leitura foi precedida de repetidos Vivas, e grandissimas demonstrações de alegria; e logo por este Senado forão appresentados 2 livros, hum como se praticou pelo Ill.mo Senado da Muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, em que todos os Cidadãos livremente, e sem a mais pequena coacção podessem assignar, em hum os que quizessem se jure o Projecto, e fique approvado como Constituição do Imperio, e no outro os que não fossem desse parecer; porém todos os Cidadãos desta Villa, e seu Destricto, á porfia, e cheios da maior satisfação procurarão assignarem-se, qual primeiro, no livro que se organisou para os que quizessem jurar o Projecto como Constituição do Imperio, ficando totalmente vasio, e sem huma só assignatura: depois da qual assignarão todos os Cidadãos cheios do mais puro enthusiasmo, unanimemente requererão a este Senado, para que como fiel interprete do Povo de seu Destricto, houvesse de representar, e rogar a V. M. I., para Mandar jurar, e observar como Constituição Politica do Imperio o Projecto arranjado no Conselho de Estado, e offerecido por V. M. I.: este Senado, orgão da vontade geral do Povo deste Destricto, por quem representa, em tudo se conforma com os illuminados, e brilhantes sentimentos do Ill.mo Senado da Camara da Muito Leal, e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, Corte do Imperio, e adopta como sua a representação que o mesmo Ill.mo Senado levou á Presença de V. M. I. no dia 9 de Janeiro deste anno, esperando ter a mesma felicidade, Dignando-Se V. M. I. annuir ás supplicas deste fiel Povo, que anciosamente procura em V. M. I. como Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, o centro de suas delicias, o que assim esperamos, Senhor. Villa de Castro em Vereação de 6 de Março de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — José Carneiro Lobo, Antonio da Silva Leiria, Manoel Gomes França, Antonio Rodrigues Penteado, Bernardo José Gomes.

Villa de Sorocaba.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de Sorocaba vê-se na obrigação de remetter a V. Ex. a copia incluza, da Acta de Vereação extraordinaria de 18 do corrente mez, em que se celebrou o Juramento da Constituição, para V. Ex. fazer subir ao Imperial conhecimento de S. M. Ella tem de mais a assegurar a V. Ex. a fidelidade e Patriotismo, que tem sido sempre a linha de Conducta do Povo, que ella representa, manifestados nesta occasião pelo não equivoco, e mais subido gráo de enthusiasmo, com que foi abraçada, requerida, e jurada a Constituição offerecida pelo Mesmo Augusto Senhor.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos, e felizes annos, como havemos mister. Sorocaba em Vereação de 20 de Abril de 1824.

De V. Ex., Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Reverentes Subditos. — Juiz, Americo Antonio Ayres, o Vereador Francisco de Paula Leite, o Vereador Ignacio Dias Baptista, o Vereador Claudio Joaquim Justiniano de Souza, o Procurador João Leite do Canto.

Termo de Vereança geral, e juramento da Camara, Povo, e Tropa pela observancia do Projecto de Constituição deste Imperio.

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil, nesta Villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, Commarca Fidellissima de Itú, Provincia da Imperial Cidade de S. Paulo, nas casas da Camara, e Paços do Conselho da mesma, onde se achavão reunidos o Juiz Presidente, e Officiaes da Camara, Auctoridades Ecclesiasticas, Militar da 2.ª Linha, e das Ordenanças, e os de mais Cidadãos abaixo assignados, foi lido pelo dito Juiz Presidente o Decreto de S. M. I., de onze do mez proximo passado, a Portaria do Ex.mo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que acompanhou, e outro do Ex.mo Presidente desta Provincia; e conhecendo-se, que S. M. pelo dito Seu Imperial Decreto Houve por bem Mandar, que o Projecto de Constituição, offerecido pelo Mesmo Augusto Senhor, fosse já jurado como Constituição do Imperio, foi por todos unanimemente ouvido com o mais respeitoso acatamento, que sempre tiverão por timbre consagrar ás Imperiaes Ordens de S. M., e com o mais exaltado enthusiasmo de prazer, que conceberão pelo amor da Patria, ligitimamente constituida, tendo de mais a particular razão de ter sido esta Camara huma das primeiras, que requereo, e supplicou a S. M. I., requerendo que o Projecto de Constituição, fosse logo jurado como Constituição, e Lei fundamental do Imperio, pelas incomparaveis vantagens, que resultarião a toda Nação Brasileira: e então seguio-se o juramento que foi pelo theor, e forma seguinte. — Juramos aos Santos Evangelhos obedecer, manter, e guardar a Constituição, que nos foi offerecida pelo muito Augusto Senhor D. Pedro de Alcantara, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, como Constituição Politica, que fica sendo deste Imperio do Brasil — e logo no mesmo acto passou o Reverendo Vigario Collado José Francisco de Mendonça a deferir o juramento, sobre o Livro dos Santos Evangelhos, ao Juiz Presidente, e este aos Officiaes da Camara, e aos

mais Cidadãos abaixo assignados, e immediatamente o Coronel do Regimento desta Villa João Floriano da Costa desceu a fazer prestar o juramento pela Tropa, que estava debaixo de Armas; depois do que, nas mais decisivas demonstrações de regosijo, e enthusiasmo, que se divisavão na multidão do Povo assistente, deu o Juiz Presidente os seguintes Vivas, por todos correspondidos. — Viva a nossa Religião designada por seus legitimos caracteres huma Santa Catholica, e Apostolica, a qual fica sendo a divisa deste Imperio. — Viva o muito Augusto Senhor D. Pedro de Alcantara, Imperador Constitucional deste Imperio do Brasil, debaixo de cujos auspicios nos achamos constituidos. — Viva a Imperial Dynastia. — Viva a nossa Constituição. — Viva, Viva. — E para constar faço este Termo de Vereança, e Juramento que assignão. E eu Luiz Pedroso de Almeida, Escrivão da Camara que o escrevi. — O Juiz Presidente Americo Antonio Ayres, o Vigario Collado José Francisco de Mendonça, o Juiz Ordinario Manoel Joaquim de Almeida Mello, o Vereador Francisco de Paula Leite, o Vereador Ignacio Dias Baptista, o Vereador Claudio Joaquim Justiniano de Souza, o Procurador João Leite do Canto.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara *Luiz Pedroso de Almeida.*

NOTICIAS NACIONAES.

BAHIA.

Temos visto folhas da Bahia até 28 de Abril, e cartas até 29, por estas consta gozar aquella Provincia do socego que lhe tem grangeado a prudencia, e moderação do seu Illustre Presidente, não obstante a boa vontade que ha de nos fazerem crer que está em estado de desordem, o que talvez sejão bons desejos, porém infructiferos. Era destinado o dia 3 de Maio para ali se prestar o solemne juramento á Constituição do Imperio, para cujo fim nada se poupava do que podia concorrer para a magnificencia de hum tão alto objecto; e logo que nos chegue a descripção desta pomposa festividade a daremos a nossos leitores. A Bahia sabemos, quer aproveitar mais esta occasião para complemento das suas provas de fidelidade, obediencia, e adhesão ao Augusto Chefe da Nação, a quem tem jurado eterna união, e de quem acaba, assim como todo o Brasil, de receber o maior de todos os bens — a Lei Fundamental do Imperio. O seguinte Edital, determinou o dia, elle acaba de nos convencer dos sentimentos, dos valerosos, e honrados Bahianos.

EDITAL.

A Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos, tem hoje de communicar ao Publico a mais interessante, e feliz noticia, pela qual se deve conhecer que nossos esforços, nosso bem commum, e existencia politica começão a ser sellados com o cunho da maior authenticidade pelo nosso Heróe o Immortal Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro I., e por nós, para logo, e em consequencia sermos reconhecidamente legitimados pelas Nações do Mundo, que, conscias de seu proprio principio, e reguladas pelas Leis inalteraveis da natureza, devem convir, em que jámais Nação alguma tem sido estabellecida, e entrado no gozo dos inprescreptiveis direitos da sua emancipação politica, como a Brasileira, não faltando para remate da justiça de seu proceder a importante circunstancia de observar, e cumprir a legitimidade do Throno, para o qual a Providencia tinha reservado hum Principe, que sendo o primeiro, que pizou este abençoado Paiz, foi tambem o nosso Primeiro Imperador, o nosso Defensor, e o primeiro, e o maior dos Brasileiros, aos quaes offereceu hum Codigo de Leis fundamentaes, baseadas sobre o sagrado principio do bem commum, e que por sua bondade tem sido acceito pela maioridade da Nação, que vai jura-lo; este juramento deve ser prestado em a Igreja do Collegio, que serve de Metropole, no dia 3 de Maio proximo futuro, dia já remarcavel na Historia do Brasil pelos duplicados motivos do seu descobrimento, e installação do Governo Representativo, adoptado pela Nação, e por Seu Chefe; sem duvida, que nenhum facto he mais digno dos nossos applausos, e esta Camara só sente não ter á sua disposição grandes meios para festejar o objecto da mais summa importancia, e mostrar assim ao Mundo, que esta porção dos habitantes do Imperio, por quem tem a honra de representar, préza, e avalia huma Constituição, entende de sua bondade, e só pugna, e pugnará com o Pai da Patria, o Senhor D. Pedro I., para gozar dos fructos d'ella; a Festividade começará logo depois das 9 horas da manhã, por dever ser extensa, havendo Missa solemne, e *Te Deum*, depois jurará o Ex.mo Presidente da Provincia, e aquellas Auctoridades, que pela Secretaria do Governo forem para isso chamadas, esperando esta Camara, que todos os Cidadãos concorrão a applaudir, e assistir a tão grande acto, ficando na intelligencia de que depois do dia 3 em diante ha Sessão permanente por espaço de 8 dias, desde as 10 horas da manhã, até ás 2 da tarde para todos os Cidadãos jurarem, e d'ahi em diante em todos os dias de Sessão ordinaria, e á hora d'ella: ultimamente esta Camara faz publico que accordou em que nas noites dos dias 3, 4, e 5 se illuminem os Paços do Conselho com grande illuminação, musicas &c., e faz esta publicação só para intelligencia dos habitantes desta Cidade, de cujo patriotismo espera aprender nas demonstrações de jubilo, com que conta manifestem seu prazer, e regosijo, na certeza de que lhes fica permittido todo o genero de licitos divertimentos publicos, á excepção de mascaras. Dado, e passado nesta Cidade da Bahia aos 24 de Abril de 1824. — Joaquim Antonio de Ataide Seixas, o fez escrever. — Luiz Paulo de Araujo Basto, José Rodrigues de Figueiredo, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Luiz dos Santos Lima.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Continuado do N.° 112.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo-se findo o dinheiro da Subscripção da Fragata Campista, restando tão sómente alguns mil réis, que se empregão em a paga dos cortadores de madeira; e ficando-se a dever algumas quantias de dividas contrahidas por meu antecessor no Commando; peço a V. Ex. dinheiro para se poder continuar o corte das madeiras precizas para o fabrico da mesma, e sua conducção de S. Fidelis, onde se ella corta, até aqui. Como me seja desairoso ser o thezoureiro, e pagador desses dinheiros, e outros que se despendem

neste Destricto sobre madeiras, e mais disposições extraordinarias do Governo; rogo a V. Ex. para que elevando á Augusta Presença de S. M. I. esta minha representação obtenha a approvação de hum thezoureiro temporario, com o ordenado mensal de 25:000, réis pagos aqui pelo cofre publico; e isto tanto mais porque sendo preciso arranjarem-se contas, e mais disposições miudas sobre madeiras não só da Fragata Campista, e Arsenal da Marinha; mas tambem do Arsenal do Exercito he indispensavel similhante Empregado. Até o presente tem preenchido este lugar hum tal Manoel de Freitas, homem probo, e entendido; tem sido pago do dinheiro da subscripção da Campista. Todavia se S. M. I., apezar da incompatibilidade do Commando das Armas, que exerço, com este encargo de madeiras, e dinheiros respectivos, me Quizer empregado tambem neste exercicio; peço positiva Determinação, para expelir de mim toda idéa de interesse, e lucro de similhantes empregos, agora que a mais innocente acção dos auctorisados he censurada, sem que elles tenhão hum prompto recurso judicial, onde desfação a calumnia, e se castigue o calumniador. A experiencia, e o parecer de gente entendida sobre o negocio de madeiras tem me feito ver, que he mais util á Nação, encarregar o seu corte a particulares proprietarios, que empregão nesta occupação escravos endurecidos no trabalho, e tanto mais activos quanto mais habituados a estas fadigas; do que a trabalhadores jornaleiros que ordinariamente gastão o dobro de dias para obter a mesma porção de madeiras, que os pretos. Se pois V. Ex. me determinar, despidirei a companhia de trabalhadores, que aqui se occupa no corte de madeiras; e encarregarei este trabalho a proprietarios com quem ajuste as madeiras dadas ás suas dimenções, e qualidades. Em consequencia do Officio de 10 de Novembro proximo passado, que de S. Ex. antecessor de V. Ex. recebi, passo a fretar as precisas embarcações para a conducção da madeira do Arsenal da Marinha; e querendo executar á risca, o que me he determinado, e sendo-me por esse mesmo Officio prohibido embarcar no Brigue Independencia outra madeira, que não seja a da Campista? Pergunto se poderei, em caso de não chegar a madeira da Campista para abarrotar o Brigue, acabar o seu carregamento com outra qualquer madeira da Nação? Aproveito esta occasião para felicitar a V. Ex. por o Alto Emprego que S. M. I. Houve por bem Conferir a V. Ex., esperando que acceite estes meus puros votos como nascidos de sentimentos do maior respeito, cordealidade, e alta consideração que tributo como obediente Subdito. Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Salvador de Campos de Goytacazes 13 de Dezembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. — José Eloy Pessoa da Silva, Commandante Militar de Macahé, e Campos.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que em observancia do Officio de 10 do proximo passado Novembro, por o qual S. M. I. por essa mesma Secretaria me Manda fretar embarcações para a conducção da madeira do Arsenal da Marinha; tenho fretado as Sumacas S. João Baptista, e Nova Alliança aquella por 700$ e esta por 800$000 rs. para o transporte dito, e achão-se carregando para seguir viagem, sendo natural, que até o dia 15 de Janeiro proximo estas embarcações fondeem nesse porto. Eu tinha representado ao Ex.mo Antecessor de V. Ex. que por meio de fretes para a conducção das madeiras ellas vinhão a sahir muito mais caras. Talvez fosse melhor, além de outras medidas, comprar huma embarcação propria para este carregamento. Tenho madeira para carga de mais 3 embarções: V. Ex. me determinará se continuo no afretamento. Tambem a esse mesmo tempo estará nesse porto o Brigue Independencia com madeira da Fragata Campista; ficão mais 3 cargas desta madeira. Tendo-se findado o dinheiro da subscripção da Fragata Campista, mandei parar o corte das madeiras respectivas, que extemporaneamente, e sem proveito era feito por huma companhia aqui estabelecida, que mensalmente absorvendo para mais de 200$000 rs. de Agosto ultimo até a data deste tem tirado do mato huns 50 páos. Esta companhia foi aqui creada por meu antecessor no commando. Já em meu precedente ultimo Officio disse a V. Ex. meu parecer a este respeito V. Ex. pois me determinará, o que devo faser; se continuar com a tal companhia de trabalhadores, e neste caso como, e por onde ella deva ser paga? Se encarregar o corte das madeiras a particulares, que as tirem com seus escravos á sua custa, e por hum dado preço; e tambem neste caso por onde devem elles ser embolçados? V. Ex. tambem determinará, por onde devem ser pagos os credores, a quem o meu antecessor o Brigadeiro José Manoel de Moraes ficou devendo por generos, trabalhos &c. havidos para serem pagos do dinheiro da subscrição, que não chegando para taes pagamentos, tendo-se por elles feito hum rateio do dinheiro que achei; ou elles devem perder porque esta divida nem foi contrahida em Nome da Nação, nem auctorisada, ou deverá então a Nação haver a si estas dividas e satisfaser a esta gente. Para que eu não possa ser arguido de froxidão, espero, e rogo a V. Ex. as mais promptas providencias para se continuar o corte das madeiras da Campista. Tenho a honra de remetter a V. Ex. incluso o requerimento que veio a informe; e posso asseverar a V. Ex. que se não houver todo cuidado com a prohibição de madeiras de Lei, que se chegão a queimar para o fogo do mestico de cozinhas, brevemente teremos de hir buscar essas madeiras no centro do Brasil ou a seu Oeste.

Deos Guarde a V. Ex. como he mister para a conservação e felicidade do Imperio. Villa de S. Salvador de Campos 24 de Dezembro de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro, e Secretario d'Estado da Marinha — José Eloy Pessoa da Silva, Commandante Militar de Machê, e Campos. E para constar o referido se passou a presente. Secretaria de Estado em 29 de Março de 1824. — *Manoel Anastacio Xavier de Brito*, que serve de Official Maior.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 114 Sexta feira 21 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 4.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

SEndo indispensavel evitar que o Publico illudido pelo Titulo do Jornal — Diario do Governo — possa persuadir-se, que na publicação de seus artigos tem alguma influencia o Governo de S. M. I.: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor, que não se publique mais aquella Folha com o referido Titulo. E Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participa-lo á Junta Directoria da Typografia Nacional, para que nesta conformidade o faça constar aos Proprietarios, ou Editores daquelle Jornal, e assim se execute. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa. (*)

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

D. Francisco d'Assis Mascarenhas, Conde de Palma, do Conselho de S. M. I., Mordomo Mór do Mesmo Augusto Senhor, Gram Cruz da Ordem de Christo, e Regedor da Casa da Supplicação do Brasil.

Faço saber, que, em conformidade do § 5.º do Cap. 4.º das Instrucções de 26 de Março do corrente anno, cumprindo-me marcar o dia, hora, e lugar, em que devem congregar-se os Eleitores Parochiaes, a cuja reunião devo presidir para a nomeação do Presidente do Collegio Eleitoral, fica designado o dia 13 de Junho pelas 9 horas da manhã na casa da Livraria do Mosteiro de S. Bento. O que sendo necessario, que chegue á noticia de todos, o faço publico pelo presente Edital, que será afixado na fórma do costume. Rio de Janeiro 20 de Maio de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Conde de Palma*, Regedor.

S. M. o Imperador Dignou-Se de hir visitar a Academia dos Guardas Marinhas em o dia 19 do corrente, e de assistir juntamente com o Seu Ministro, e Secretario de Estado da Repartição da Marinha, ás lições dos Lentes dos 3 annos de Mathematica: S. M. Ficou muito satisfeito da boa ordem em que achou este interessante Estabellecimento.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Como nos chegasse á mão a seguinte correspondencia do nosso bravo e honrado Taylor, Commandante do bloqueio de Pernambuco, não queremos perder hum só momento em appresenta-la ao publico.

Illust. e Excel. Sr. — Com grande satisfação forão-me presentes os Officios de V. Ex. em data de 15 e 16 do corrente, em resposta d'outros, que lhe dirigi ácerca de differentes objectos, nos quaes devendo de responder, expenderei algumas razões com aquella franqueza bem propria do meu caracter, e assaz necessarias para esclarecimento da verdade. Diz V. Ex. na primeira parte do seu Officio, que o motivo de haver embaraçado a entrada do Bergantim, que vinha com farinha para esta Provincia, e das jangadas serem perseguidas, he deste intruso Presidente, e que apenas se dê execução ás Augustas Determinações de S. M. I. e C., cessará immediatamente o bloqueio. O Presidente, Excel. Sr., não póde ser taxado de intruso sem manifesta injustiça, porque sendo 4 vezes eleito Presidente da Provincia pelos Collegios Eleitoraes, e Cidadãos probos, bem se deixa ver que se a rege he por unanime vontade de seus Constituintes, que espontaneamente lhe tem confiado a importante Administração dos Negocios Publicos, sem a nenhum destes actos constar ter-havido a menor caballa; Eleição condicional, emquanto S. M. I. e C. não resolvesse a representação dos Collegios Eleitoraes, condição que ainda subsiste. — A marcha sempre regular do Presidente, a obediencia e execução que ha dado ás Ordens e Decretos do nosso Augusto Imperador, não só áquelles que presentemente lhe tem sido dirigidos, como aos que achou estacionados no Archivo: sua probidade, e inteireza, e sobre tudo sua reconhecida coragem, e amor pelo bem publico, são as unicas columnas que sustentão o edificio do seu governo, e entre estas pessoas, a que se apelidão de satelites do Presidente, achão-se confundidos varões respeitaveis pelas suas recommendaveis virtudes sociaes, patriotismo, e desinteresse, unicas qualidades que caracterisão o homem de bem; e he por este principio que eu não posso desculpar a certos homens a facilidade com que avanção proposições temerarias, sem verdadeiro conhecimento de causa, e só com o ridiculo projecto de erguerem o throno de suas estragadas fortunas sobre as tristes ruinas de Cidadãos honrados, e benemeritos: destes exemplos se achão cheias as historias, e sempre se tem visto a despresivel soberba e orgulho, e o inveterado vicio espesinharem a virtude. Do exposto pois só tenho em vistas fazer ver a V. Ex., que ha pessoas que pertendem (e parece levarem ao fim) acarretar a esta Provincia o odio de S. M., de cujo Benevolo Coração procurão abusar, envenenando os mais innocentes e louvaveis feitos dos Pernambucanos, que só são criminosos pela sua boa fé, honra, valor, e patriotismo: V. Ex. que he dotado de razão, e que bem conhece quanto póde a intriga, urdida por vis calumniadores, e adoradores do sordido interesse pessoal, breve entrará na intelligencia deste negocio, e então fará justiça á nossa causa, desprezando perfidos adula-

(*) *Posto que em virtude da Portaria supra se muda o Titulo desta Folha, ella continuará, sem alteração, a preencher as obrigações a que se acha ligada para com o Publico.*

dores. Quanto á Commissão para sublevar a Provincia da Parahiba do Norte contra o seu nomeado Presidente Felippe Neri Ferreira, encarregada a Rectife, que accusa V. Ex., e ao imaginario massacre da canalha nos bons Cidadãos em o dia Sabbado 17 do corrente, posso ter a honra de afiançar a V. Ex., que devem desmerecer aquelle credito que se tem dado ás outras bravatas desta natureza, bem dignas de seus auctores, e estou certo que V. Ex., que vê mais atiladamente as cousas, e que as reflecte com madureza, estará já desvanecido desta presumpção. V. Ex., se em terra estivesse, se regosijaria de ver a ordem, e tranquillidade que presidem ás nossas funcções, por isso que cada hum de nós só cura de suas obrigações, não nos importando já do que vai pelo mundo, por o costume em que estamos de, a sangue frio, e com coragem encararmos toda, e qualquer adversidade. *O' tempora, ó mores!*

A respeito do 2.º Officio de V. Ex. sou a dizer-lhe, que muito agradeço a V. Ex. os continuados obsequios com que me trata, e a estimavel offerta de sua amisade, que assaz prezo. De caminho reitero a V. Ex. os mais sinceros protestos de estima e consideração, que guardo a V. Ex., a quem Deos Guarde. Quartel do Governo das Armas de Pernambuco 19 de Abril de 1824. — Illust. e Excel. Sr. John Taylor Commandante da Divisão Naval Nacional e Imperial, surta neste Porto. — (Assignado) José de Barros Falcão de Lacerda, Governador das Armas da Provincia.

Illust. e Excel. Sr. — Accuso a recepção do Officio de V. Ex. da data de 19 do corrente, que tendo presentes, passo a responder. Diz V. Ex. que não deve ser taxado Manoel de Carvalho, de Intruso Presidente, e como poderá ser tratado com este titulo, todo aquelle que não seja o Sr. Paes Barreto, por ser o Presidente nomeado por S. M. I., a cujas attribuições compete esta nomeação. Veio no seu Officio que diz — a marcha sempre regular do Presidente, a obediencia, e execução que ha dado ás Ordens, e Decretos do Nosso Augusto Imperador, não só áquelles que tem sido presentemente dirigidos, como aos que já se achavão no archivo. — E poderá haver homem que tendo senso commum não conheça a negativa desta asserção? E ingenuamente confesso que he para mim huma cousa digna da maior admiração que V. Ex. de quem com razão faço tanto credito, em quem reconheço tanta honra, e patriotismo, como já o tenho confessado, diga similhante cousa? Diga-me V. Ex., tem sido obediencia, e execução aos Imperiaes Decretos o ter deixado de dar posse a differentes Empregados que pelo Imperador tem sido nomeados para esta Provincia? Não lhe trouxe o Imperial Decreto em que mandava dar posse da Presidencia ao Presidente que Elle tinha nomeado, e outras Ordens, e por ventura tem sido executadas? Não trouxe ordem para que se reunissem á Esquadra do meu Commando os Navios de Guerra surtos neste Porto; e por ventura elles estão unidos a mim? Isto he ser obediente? Isto he ter marcha regular?

Diz mais V. Ex. que sua probidade, e inteireza, e que sobre tudo sua reconhecida coragem, e amor pelo bem publico, são as columnas que sustentão o edificio do seu Governo: não duvido dessa reconhecida coragem; porém jámais se póde dar credito a essa probidade, e inteireza, e sobre tudo a esse amor pelo bem publico, pois se elle o tivesse não quereria, sustentando-se na Presidencia, que o nosso justo Monarcha se visse obrigado a lançar mão dos meios, que presentemente usa: os quaes não podem deixar de ser desgraçados a seus innocentes Subditos, que sem culpa padecem; com o que certamente magoa Seu Magnanimo, e Paternal Coração.

Não ha duvida que as virtudes sociaes, patriotismo, e desinteresse são as unicas qualidades que caracterisão o homem de bem, porém são estas qualidades justamente as que se não encontrão nesses afamados partidarios de Manoel de Carvalho, em cujas Proclamações, Editaes, e Impressos nada mais vejo que hum espirito de republicanismo, e de amor pelo seu interesse particular, e jámais Patriotismo. V. Ex. pode estar certo, que tem sido mui sinceras todas as minhas correspondencias, e nellas mesmo póde V. Ex. estar certo quaes são os meus sentimentos. Em fim só direi a V. Ex. que estou sempre firme nas minhas intenções, e em obedecer ás Instrucções que me tem confiado S. M. I., cujas intenções não são, nem de fazer a desgraça desta Provincia, mas sim ver o fim destas desordens.

Tenho a honra de remetter a V. Ex. o exemplar da Proclamação que tenho feito circular, para sua intelligencia, approveitando esta occasião para reiterar meus protestos, e consideração, que consagro á pessoa de V. Ex. a quem Deos Guarde muitos annos. Bordo da Fragata Nictheroby 22 de Abril de 1824.

Illust. e Excel. Sr. José Barros Falcão de Lacerda. (Assignado) *João Taylor*, Commandante da Divisão.

Proclamação.

Habitantes de Pernambuco.

Até agora tenho marchado com toda a prudencia, e moderação, que julgava seria bastante para fazer entrar em seus deveres alguns facciosos, que entre vós tem semeado a discordia, a anarchia, e a guerra civil! Porém tudo isto acabou: e eu, bem a meu pezar, sou obrigado a usar de meios mais fortes, e obrigantes, que me determinão minhas instrucções particulares.

Pernambucanos! Entrai na razão; vede que sois sedusidos com bellas palavras por hum homem que não he mais que hum Egoista, que só deseja seu interesse particular; ainda he tempo, fugi, detestai esse perfido mercenario, homem rebelde, sem religião, sem lei, que só procura o exaltar-se ainda, precipitando todos seus Concidadãos nos abismos da desgraça. Pernambucanos! Conhecei suas malvadas intenções; tremei d'ellas, e despresai-o; sabei que elle acaba de propor-me sua fuga, que vilesa! Sómente por se ver exhaurido de meios para se sustentar na Presidencia do Governo; deixando seus satelites, e partidarios entregues á sua desgraça, fluctuantes sobre seus destinos. Portanto, eu, em o Augusto Nome do nosso Imperador, declaro desde já, nullos todos, e quaesquer actos, e contractos do Governo intruso; até que entre em seu effectivo exercicio o Presidente Nomeado por S. M. I.

Pernambucanos! Horrorisai-vos do malvado, eu bem leio em vossos corações não ser opinião geral, antes a maioria de vós obedece, e respeita as Imperiaes Determinações: não vos cohiba o medo, nem vis seducções; fugi para mim, eu sou verdadeiro Brasileiro, ainda que adoptivo; sou firme em caracter, e eu vos receberei como amigo. Em fim confiai na Clemencia, Sabedoria, e Justiça do

nosso Augusto Monarca, e gritai — Viva a nossa Religião; Viva o nosso Imperador Pedro I., e Sua Augusta Dynastia; Viva a Independencia do Imperio, e a nossa Liberal Constituição!

Bordo da Fragata Nictherohy, surta no Lameirão 21 de Abril de 1824.— *João Taylor*, Commandante da Divisão Nacional, e Imperial.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Pela ultima vez tenho a honra de dirigir a V. Ex., expondo-lhe os meus ultimos sentimentos. Não he necessario tornar a referir-lhe o que tem passado até o presente. Suas protestações nas suas cartas tem mostrado todos os seus bons sentimentos, e fidelidade para com o nosso Augusto Imperador; porém até agora com o maior pezar vejo que V. Ex. não tem posto em obra as suas boas intenções. He possivel que tantos Officiaes honrados, que protestão obediencia a S. M. I. se rendão á vontade de hum homem intruso desobediente ao Chefe da Nação, que atropelando todas as Imperiaes Ordens, se tem introduzido no Governo da Provincia? He possivel que V. Ex. a quem S. M. confiando o Governo das Armas, para sustentar em paz a Provincia, para fazer obedecer Suas Imperiaes Determinações siga, e supporte a vontade deste homem criminoso? Hum homem tão falto de sentimentos honrados, que ha pouco acaba de me propôr a sua fuga, deixando os pobres ignorantes, que elle seduzio, fluctuantes sobre seus destinos? Mas eu tenho proclamado em Nome do Imperador, que o Mesmo Augusto Senhor perdoaria a todos estes, que conhecendo a verdade, procurassem a razão obedecendo a Suas Imperiaes Ordens. Acabo de receber Officiaes de maior Patente mandados dos differentes Governos das Provincias da Bahia, Sergipe, e Alagoas, os quaes surprezos da vergonhosa conducta de alguns facciosos Pernambucanos offerecem suas forças, para cooperar com a Esquadra do meu commando a fazer que sejão obedecidas, e respeitadas as Ordens do nosso Monarca; e já fizerão marchar para esta Provincia a destruir os malvados perturbadores da boa ordem. Tenho mais a expor a V. Ex., que se essa Escuna — Maria da Gloria — continuar a fazer insultos aos meus Escaleres, que obedecem ás Ordens de S. M. I., eu me verei obrigado a toma-la como preza, e incendia-la. Eu estou certo que com a influencia que V. Ex. tem para com as Tropas, V. Ex. poderá, pondo-se á sua frente, fazer sucumbir o malvado partido faccioso, marchando pelo caminho da honra, obedecendo ás instrucções de S. M. I., que só procura a felicidade, e prosperidade do Seu Imperio. Nesta mesma data eu acabo de proclamar, publicando em o Augusto Nome de S. M. o Imperador, que ficão nullos todos os actos do Governo, até que entre no Governo o Presidente nomeado por S. M. Espero a ultima decisão de V. Ex., para meu governo.

Deos Guarde a V. Ex. Bordo da Fragata Nictherohy em 22 de Abril de 1824.

Illust. e Excel. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda. — (Assignado) *João Taylor*, Commandante da Divisão.

Ill.mo Sr. Antonio de Albuquerque Mello. — Seris sem duvida, não digna de indulugencia a minha omissão em escrever a V. S., se o laborioso de meus afazeres não escusasse esta falta que tanto sensibilisa o meu coração; por isso que julgando eu ao primeiro passo de desobediencia do intruso Presidente, chamar á devida e prompta execução das Ordens de S. M. I. todos os individuos que a boa opinião e honrosa conducta assaz conceituão, com quanta razão me deveria dirigir a V. S. cujo caracter, inteiresa, e probidade he geralmente conhecida. Como he tão sabida a marcha pacificadora, e regular que tenho seguido nesta convulsão anarchica, e destruidora que hum só homem provoca no caviloso ardil de assim manter a tranquilidade, que elle a bem ver, tão furiosa, e hypocritamente afasta, cegando os bons da Provincia, com a attenção que forjou a sua fantezia na nova resolução de S. M. I. para assim temporisar com a mesma Provincia, até que possa semear o Republicanismo em toda ella; julgo por isso não entreter a attenção de V. S. com a recopilação de todos estes factos; pois que elles até se achão descriptos nos Papeis Publicos, mas referirei com tudo alguns passos que omittirão, e que classificão o desmoralisamento e pessimo caracter daquelle intruso. Vendo este traidor que a obra de sua prevaricação bambaleava, e toda se queria precipitar nos abismos das ruinas em que a pretendia fundar, e em que elle mesmo perecia, teve a audacia de attacar a minha honra, que já mais sahirá do caminho do dever, e das obrigações que me ligão ás Ordens de S. M. I., para que lhe permittisse a sua fuga, indicando, até sem vergonha, que seus satelites fluctuantes serião bem depressa abatidos, e dispersos; ao que respondi com a inteiresa devida ao meu caracter, e sentimento. Agora porém que a ordem parece apontar em muitos lugares desta Provincia, e que não poucos Officiaes, e outras classes correm velozmente a procurar o Presidente nomeado por S. M. para de commum com hum grande numero de seus Concidadãos, e até com os de outra Provincia, além do que já fiz providenciar para de accordo passarem ao Recife, e ahi conhecerem no Governo o Ex.mo Sr. Francisc. Paes Barreto; eu me apresso por tanto a communicar a V. S. todo este estado a que tenho feito chegar este tão importante negocio; remettendo tambem alguns Papeis que tenho feito circular. V. S. no entanto prestando os seus bons officios, e dando aquelle authentico testemunho da sua honra e probidade que tanto o gradua na ordem dos benemeritos Brasileiros, e amigos do Imperador, concorrerá com a força que tem ás suas Ordens para sua effectuação, salvando deste modo esta Provincia da Guerra Civil, e dando á sua Patria a prova mais dicisiva do seu amor, e a todo o Imperio, do desejo da sua prosperidade. Approveito igualmente esta occasião de o assegurar dos meus respeitos e muita estima que faço da pessoa de V. S. que Deos Guarde muitos annos. Bordo da Fragata Nictheroy 25 de Abril de 1824.

Ill.mo Sr. Antonio de Albuquerque Mello Montenegro. (Assignado) *João Taylor*, Commandante da Divisão.

N. B. Neste sentido escreveu a muitos outros honrados Cidadãos.

Illust. e Excel. Sr. — Tive a honra de receber hontem á noite as 2 cartas, que V. Ex. me dirigio, e como só posso responder á que diz respeito á nossa particular amizade, visto que aos objectos na outra inseridos, e nunca tão estranhamente tratados, que até julgo por bem diversa mão narrados, tenho posto o termo, que corresponde a asserções, que só buscão temporisar, e entreter; eu vou por isso satisfazer a esta com aquella candura, sinceridade, e verdadeira amizade, que he propria do meu coração, e do bem que desejo a V. Ex.

Salvar a reputação, honra, e brio de tão valente Soldado, que ás vistas do nosso amado Imperador, e da Nação Brasileira, tem hum tão distincto lugar; he sem duvida o meu maior desejo; e em lamento infinito, que os olhos de V. Ex. se coguem ao verdadeiro interesse de sua pessoa, de sua cara espoza, e filhos, e até da prosperidade da querida Patria. Meu digno General, esta carta sendo o commum sentir da minha alma, não será jámais taxada de seductora, nem de intrigante; mas ella merecerá, como todas, o cunho que corresponde a de hum bom amigo, que se interessa, e disvella em sustentar seu bem avaliado caracter, sempre honrosamente trilhando o caminho da gloria; e em salva-lo da anarchia, em que Carvalho, e seus satelites, por seus tramas querem lançar essa Cidade, onde já só respira a desordem, a perturbação, e o republicanismo, patenteando-se com a maior protervia a publica desobediencia, e desprezo ás sagradas attribuições do nosso Imperador; e isto por homens dispostos a deixarem sua Patria, logo que a envolvão no luto, e na ruina: eis-aqui a paga que taes monstros pertendem dar a quem véla dia e noute pela prosperidade dos seus subditos! Outra vez digo, prosperidade do Brasil! E quem assim o não julgará, lendo o Projecto de Constituição! Que póde haver de mais liberal, e de saudaveis seus artigos! Todas as Provincias que os tem lido, e sobre elles pensado, gritão com enthusiasmo a sua recepção! Reflicta bem V. Ex. no que lhe digo, e verá quanto são puros os meus sentimentos, e o muito que preso, e amo hum camarada, que de mãos dadas já concorremos em repelir o nosso inimigo commum, e que aspira agora á gloria de o ter por companheiro, para acalmar a perturbação, e facções de espiritos turbulentos, e levar a paz e ordem ao seio dos bons Pernambucanos. He por isso que eu tenho pertendido unir os meus aos seus braços para que ligados áquella amizade com que sempre me honrou, possão nossos corações, e sentimentos fazer respeitar as Ordens do nosso Imperador, segundo as Instrucções que me forão dadas.

Os negocios politicos ao presente estado em Pernambuco, terão bem curta duração, pois assim mo afiança os promptos, e decisivos soccorros, que espero, e até se lê na vacilação, estado de incerteza, e terror que espalha o intruso Presidente, assim por seus escritos, como pela permissão da fuga que pertendeu; e o que mais he, que seus mesmos partidarios ou o seguem para apresentarem o instrumento das suas desgraças, e má sorte; ou dispersos buscão afastar-se do foco de tantas perversidades: eu não posso fazer a injustiça de considerar a V. Ex. em qualquer dos casos; pois se até o pensasse teria cessado de escrever-lhe francamente. Ainda que eu não tenha o prazer de ser pessoalmente conhecido de S. Ex. sua tão digna espoza, eu tomo com tudo a liberdade de lhe dirigir os meus respeitos, e de protestar a V. Ex. minha veneração e estima, e que sou, de V. Ex. muito attento, venerador, e creado. — Illust. e Excel. Sr José de Barros Falcão e Lacerda. — (Assignado) *João Taylor*. Bordo da Fragata Nitheroy, surta no Lameirão de Pernambuco 27 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Felippe Neri. — Neste momento acabo de receber a meu borbo as Auctoridades nomeadas por S. M. I. como são o Ill.mo Chanceller, outros Desembargadores, e o Secretario do Governo, que todos forão obrigados pela força, e mandado do rebelde Carvalho a sahir do Recife. Declarou-se abertamente agora o monstro, e não haverá mais que esperar se não o abismo: portanto, em Nome do nosso Augusto Imperador, eu requeiro a V. Ex. o mais vigilante bloqueio por terra com a pronta marcha de tropas, visto que o momento he o mais a proposito, e que devemos correr a salvar tantos perseguidos, quantos são os amantes do Imperador, que só vêm cutelos sobre as suas cabeças. Eu passo immediatamente ao maior aperto de bloqueio, e a dar todas as providencias necessarias. Sirva-se V. Ex. ajudar-me, no que fará o maior serviço á Nação Brasileira, e ao Imperador.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Bordo da Fragata Nictherohy surta no Lameirão de Pernambuco 28 de Abril de 1824.

Illust. e Excel. Sr. Felippe Neri Ferreira. — (Assignado) *João Taylor*, Commandante da Divisão.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente. — *Santa Catharina*; 4 dias; S. *Maria Eliza*, M. *Manoel Joaquim Romão*, equipagem 7, carga farinha, e taboado ao Caixa: passageiros Antonio Pereira Gomes, com sua irmã, D. Anna Luiza, e Maria Joaquina de Moura, com 2 escravos. — Arribada, L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, sahio para Santos no dia 14 do corrente. — Dito, L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, sahio para Mangaratiba no dia 15 do corrente.

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente. — *Falmouth*, pela *Bahia*, e *Pernambuco*; P. *Ing. Princeza Elizabeth*, Com. *E. Scot*: passageiros os Inglezes J. M. Truinal, Walker, Pearson, com sua mulher, 4 filhos, e huma criada, os Prussianos Agostinho Merieir, e Augusto de Costire, e o Francez Armando Theophilo Donet. — *Capitania*; L. *Victoria*, M. *Manoel Alves*, equipagem 7, carga carne seca, e farinha de trigo: passageiros Pedro João La Serre, com seu irmão Luiz Carlos.

AVISOS.

O Diario d'amanhã publicará huma carta do Padre Francisco Agostinho Gomes, ao Carvalho de Pernambuco, que foi interceptada pelo Commandante João Taylor, e provavelmente tambem publicaremos o discurso que os Commissarios de Pernambuco recitarão perante S. M. I. no dia 14.

Tem saido ultimamente á luz os N.os 42, 43, 44, 45, e 46, do Diario da Assembléa.

Chegarão de Lisboa proximamente, e se vendem na loja de livros, rua Direita N.° 54 entre a dos Pescadores, e a das Violas as interessantes Obras, a saber. — Dicionario de Moraes a nova 3.a Edição, 20$. — Ditos Portuguezes e Latinos 4.a Edição, 7$. — Grammatica de Lobato, 960, e outras muitas que se achão na mesma casa.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 115 Sabbado 22 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Ha por bem, Attendendo ao que Lhe representou o Francez Plancher, Livreiro Encadernador, que veio estabellecer-se nesta Corte, que sejão isentos de Direitos na Alfandega os instrumentos do seu officio, que elle houver de despachar, verificando-se que são para seu uso, e não para commercio. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para que nesta conformidade possa expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo o Consulado de Monte Video dirigido á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a participação de haver naufragado Manoel da Silva Pereira, na Sumaca S. Domingos Eneas, deixando muitas dividas, sendo por isso necessario affixarem-se Editaes para a comparencia de todos as pessoas, que se julgassem com direito ao seu espolio: Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado, participar ao Tenente General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do Exercito do Sul, que á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação baixarão as ordens necessarias para se darem as providencias, que conviessem. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, em resposta á sua Portaria de 28 de Abril proximo passado, que pelo Paquete que ultimamente sahio deste Porto se expedirão as ordens necessarias a fim de se verificar em Inglaterra a encommenda e remessa, pelo mais commodo preço, dos generos necessarios para supprimento do Arsenal da Marinha, constantes da relação annexa á citada Portaria. Paço em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando da informação, que em 12 do corrente mez deu o Conselheiro Intendente Geral da Policia, ser não só infundamentada a queixa de Luiz Sebastião Fabregas Surigné, mas ainda tendente a huma criminosa insubordinação, por ter sido a Portaria, objecto da mesma, concebida em termos, que não offendendo a honra do Empregado, marcava a este o serviço especial, e de que, com preferencia a qualquer outro, era encarregado, como Interprete da Intendencia, pelo Chefe da sua Repartição: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o sobredito Intendente, reprehendendo ao referido Surigné a animosidade de que ostentou em seus requerimentos, destituidos de verdade, e o transcendente abuso de tirar da Secretaria da Intendencia a Portaria original, devendo antes pedir della Certidão, lhe declare, que o Mesmo Augusto Senhor, Usando (por esta vez sómente) da Sua Imperial Clemencia, e Esperando emenda, Ha por bem Relevá-lo de outro castigo: e que outro sim lhe intime a fórma do serviço, que deve fazer, com pena de suspensão, á qual procederá logo, não cumprindo o seu dever. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio de 19 de Abril proximo passado, em que o Sargento Mor do Corpo de Engenheiros, Carlos Martins Penna, dá conta do consideravel augmento, e quasi conclusão das obras de fortificação a seu cargo na Villa de Parati, Ouvio com satisfação huma similhante participação; e assim o Manda significar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao sobredito Sargento Mór, em resposta ao seu citado Officio. Paço em 18 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega faça entregar ao Intendente da Marinha, ou a pessoa por elle auctorisada, livre de Direitos, as 400 arrobas de estopa da terra, e mais 20 molhos com 50 arrobas, que José Luiz Cardozo offereceu para consumo do Arsenal da Marinha, em nome de Antonio José Pereira, e de Manoel Francisco Correia, e se achão nos armazens da referida Alfandega. Paço em 14 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha mande receber, para uso do mesmo Batalhão, os boldriés, espingardas, e patronas, que no seu Officio de 11 do corrente mez, representa acharem-se no armazem do Trem de Artilharia da Ilha das Cobras; passando-se de tudo as competentes clarezas. Paço em 14 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha faça dar o devido cumprimento á Sentença do Conselho Supremo de Justiça, exarada no Processo incluso, pela qual he julgado innocente, e como tal absolvido por falta de prova, o Guarda Marinha Francisco Manoel Barrozo da Silva. Paço em 14 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Discurso que perante S. M. I. recitarão os Commissarios da Provincia de Pernambuco no dia 14 do corrente.

Senhor. — A' Presença Augusta de V. M. I. tem a honra de se apresentar os Procuradores do Povo Pernambucano; daquelle Povo que em todos os tempos tem dado as mais dessizivas provas da sua constitucionalidade, amor, e respeito a V. M. I., e de zelo pelo bem, e felicidade do Imperio do Brasil.

Tanto mais se tem esforçado a calumnia, e a inveja, para abocanhar os seus sentimentos, e denegrir a sua constante adhesão ao systhema Constitucional, quanto maior tem sido a quebra que lhe tem dado Pernambuco com a sua fidelidade religiosa a santidade do juramento, que, a face de Deos, e dos homens, prestou defender, até a efusão de sangue, e perda da cara vida, aquelle regimen Constitucional, que V. M. I. ha declarado ter profundamente gravado em Sua Grande Alma.

Em busca pois daquella felicidade, e bem, pelo qual tem V. M. I. protestado dar, se necessario for, a propria Vida, a Provincia de Pernambuco deseja obstruir as fontes daquelles males, que não podem deixar de entristecer o Coração de V. M. I., que, como Pae de Seus Subditos, sem duvida se doerá das suas calamidades. Foi por este principio, Imperial Senhor, que vendo-se Pernambuco orfão de Governo, que o dirigisse em tempos tão perigosos, pela voluntaria demissão de Francisco Paes Barreto, e seus companheiros; por haverem perdido a força moral, e opinião publica, unico sustentaculo dos Governos; elegeo temporariamente á Manoel de Carvalho Paes de Andrade, até a reunião do Collegio Eleitoral, que immediatamente foi convocado a 8 de Janeiro do corrente anno; o qual, conhecendo que o actual Presidente tinha sabido captar a benevolencia, e a afeição da Provincia; pelo seu desenteresse, zelo dos negocios publicos, e execução das Ordens de V. M. I., o reelegeo, e pedio a V. M. I. a sua confirmação; mormente por se haver divulgado, que a nomeação de Presidente, que de direito pertence a V. M. I. pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1828, estava a recahir em Francisco Paes Barreto, aquelle mesmo que, tendo a poucos dias confessado sua inopia, havia antes mostrado no seu governo ser, não só de nenhuma utilidade á Provincia, mas de todo damno, e prejuiso; pois que o caracter de Bonunia (1) de V. M. I. nunca vai de encontro com a opinião, e vontade dos Povos, que tem a fortuna de o reconhecerem por seu Chefe, e Defensor.

Descançada a Provincia nas boas qualidades do Presidente, e ainda mais na Magnanimidade de V. M. I., que de bom grado annuiria aos votos daquelle Povo, appareceriao as Imperiaes letras de V. M. I. conferindo a Presidencia da Provincia a Francisco Paes Barreto.

Entretanto o Governo por elle requisitado para lhe dar posse; as Camaras da Provincia; o Commandante das Armas, a quem elle se dirigio; forão todos unanimes em que — estando o negocio afecto a V. M. I. tirava a todos a faculdade de poder deliberar, e fazer a menor alteração no estado em que se achava; e como elle instasse, e se dirigisse aos Commandantes dos Corpos, responsabilisando-os sobre este artigo, parecêo a proposito, e a bem da publica tranquilidade convocar-se hum ajuntamento de todas as Camaras, por seus Procuradores bastantes; cuja decisão foi identica as respostas que em separado havião dado.

Igualmente o Corpo Militar em dous Concelhos, declarou, que na forma do seu instituto, e instrucções, estava fóra da ingerencia dos Negocios Politicos, maxime no caso em questão, que se havia afectado a V. M. I.

Quando se pensava que a ambição do Morgado se acalmaria até as Imperiaes Decisões, vio-se Pernambuco ameaçado da anarchia, toda a Provincia em huma ge al commoção, e Francisco Paes Barreto della fugitivo, depois de a haver entregue aos furores da guerra interna.

He nesta conjunctura que chegão a Pernambuco as Fragatas Piranga, e Nitheroy com o fim de protegerem a posse do Morgado, hum homem que se achava na execração de toda a Provincia, pelo seu anterior governo; pela mais desmascarada ambição, que mostrou, e pelos meios sinistros, e violentos que empregou, para se empolgar na Presidencia: e como o Commandante daquella força naval proclamasse que a marcha destes successos era alheia do conhecimento de V. M. I. por Lhe não haverem chegado ainda as respectivas representações, e que estava antes na idéa [illegible] composição feita a Paes Barreto era só[illegible] de huma facção desorganisadora, te[illegible] rebelde; esta declaração, Senhor, ma[illegible] ira a hum Povo, cuja conducta tem [illegible] pre baseada na prudencia, nas formas da [illegible] no respeito a V. M. I.

[illegible] to para destruir de todo as falsas infor[illegible] as a V. M. I., e acabar com o labeo com que a intriga, e a inveja tem querido nodoar sua constitucionalidade, e obediencia, celebrou-se hum grande Conselho composto das Camaras da Provincia, da Officialidade da 1.ª, e 2.ª Linha, do clero, do corpo literario, dos empregados publicos, homens bons, e de mais Cidadãos; no qual se resolveu enviar trez individuos, tirados das classes ecclesiastica, civil, e militar, a fim de apresentarem a V. M. I. as segundas vias das Actas, e Representações, que se havião já dirigido as diversas repartições, e que melhormente instruissem a V. M. I dos acontecimentos desde 13 de Dezembro do anno passado, até a época da nossa sahida. Esta escolha recahio sobre nos, que, suposto conhecessemos a nossa insufficiencia para o desempenho de huma tarefa de tanto peso, nos lisongeamos com tudo por acharmos esta occasião de beijarmos a Augusta Mão de V. M. perante Quem temos a honra de advogar a causa dos nossos concidadãos.

Entre as muitas pessoas que compunhão aquelle Conselho, achavão-se presentes dous Officiaes de Marinha, delegados do Commandante da força naval, os quaes, sendo testemunhas da unanimidade de vontades, forão obrigados a confessar a justiça que escudava os Pernambucanos: mas aquelle Commandante, não obstante a solemnidade do Conselho, a confissão ingenua dos dous Officiaes, e ver a mesma Bandeira, as mesmas Leis, os mesmos tractos, e os continuos Vivas a V. M. I., cujo Nome he sempre repetido com respeito, declarou aos Consules Estrangeiros, que bloqueava Pernambuco em consequencia da sua rebeldia. Ah! Senhor, quam injusto lhe he este ignominioso titulo!

(1) *Não alteramos a orthografia do original, por não roubarmos a gloria aos sabios Commentarios.*

Os Pernambucanos, Augusto Senhor, estão bem certos que, se V. M. I. estivesse ao facto daquelle negocio, que nada mais era do que a suspensão temporaria da Carta Imperial, emquanto se recorria a V. M. I. como lhes permitte o direito de petição, sem duvida não tomaria huma medida toda contraria as suas intenções de V. M., cujo Paternal Coração se condoe ainda mesmo castigando o criminozo.

Ea, Imperial Senhor, Digne-se V. M. acolher os votos daquella grande porção do terreno, que V. M. jurou Defender; que tudo espera da Justiça, e Bondade de V. M. I. ja antecipadamente conseguido no provido Decreto de 24 de Abril.

Para complemento pois da nossa missão, resta-nos sómente beijar a Augusta Mão de V. M. I. a Quem Deos Guarde por dilatados annos.

Rio de Janeiro 14 de Maio de 1821, terceiro da Independencia, e do Imperio. — O Vigario João Evangelista Leal Periquito, pelo Clero: Basilio Quaresma Torreão, pelo Militar; João Francisco Bastos Junior, pelo Civil. (2)

ESPIRITO SANTO.

Cidade da Victoria.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — A Camara da Cidade da Victoria da Provincia do Espito Santo tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a S. M. I. a copia Inclusa da Acta celebrada nesta Cidade no dia 19 do corrente sobre o juramento solemnemente prestado ao Projecto de Constituição da Nação Brasileira para ser observado desde já como Constituição do Imperio.

Esta Camara tem por tão importante motivo a honra de beijar agradecida e reverentemente a Augusta Mão de V. M. I. em seu nome, e dos povos de quem he representante, certificando a V. M. I. que taes são os sentimentos dos mesmos povos, que não cessão de render graças ao Ceo por lhes ter dado por Imperador, e Defensor Perpetuo o Immortal Pedro I. o Melhor e Mais Liberal dos Principes.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Victoria em Camara de 23 de Abril de 1821.

Ill.mo e Ex.mo João Severiano Maciel da Costa. — João Antonio de Moraes, Presidente; o Vereador Francisco Martins de Castro, o Vereador Francisco de Paula Rodrigues Batalha, o Verendor Manoel José de Azevedo do Cunha, o Procurador Domingos Rodrigues Souto.

Aos desenove dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, na Igreja Matriz desta Cidade da Victoria cabeça desta Provincia do Espirito Santo, presente o Presidente da mesma Provincia Ignacio Accioli de Vasconcellos, o Juiz Presidente da Camara, o Capitão João Antonio de Moraes, os Vereadores, Tenente Francisco Martins de Castro, Francisco de Paula Rodrigues Batalha, Manoel José de Azevedo Cunha, o Procurador do Concelho Tenente Domingos Rodrigues Souto, e todas as mais Corporações, Civis, Ecclesiasticas, e Militares para effeito de se jurar em conformidade do Imperial Decreto de onze de Março do corrente anno o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I. o Senhor D. Pedro I. Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo deste Imperio do Brasil, e pedido pela Nação para ser jurado desde já como Constituição Politica do mesmo Imperio: sendo lido o mesmo Projecto na presença de todos depois de solemne Missa ao Espirito Santo, prestou o referido Presidente da Provincia, a Camara, e todas as mais Corporações nas mãos do Parocho desta Freguezia Fr. Dominges de Jesus Maria o seguinte juramento sobre o Livro dos Santos Evangelhos. — Juro aos Santos Evangelhos observar, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, á todas as suas Leis, ao Imperador Constitucional Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Senhor D. Pedro I., o qual juramento sendo repetido ao Povo pelo Presidente na Camara, em voz alta, foi por todos correspondido com os mais altos vivas e enthusiasmo á Religião Catholica Apostolica Romana, á Constituição Politica da Nação Brasileira, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Senhor D. Pedro I., e toda a Sua Dynastia. E de tudo para constar mandou a Camara lavrar este Termo em que assignou com o referido Presidente da Provincia, e mais Corporações, e Pessoas que se acharão presentes, e eu José Duarte Carneiro, Escrivão da Camara que o escrevi, e em fé do referido tambem assignei. — E ta conforme. — *José Duarte Carneiro.*

Certifico que no depois de assignatura do Ex.mo Presidente da Provincia, Camara, Commandante das Armas, Junta da Fazenda, e Corporação Ecclesiastica seguirão-se mais outras assignaturas de Cidadãos probos em grande numero, e continuão. Cidade da Victoria vinte trez de Abril de mil oito centos e vinte quatro. — O Escrivão da Camara *José Duarte Carneiro.*

Artigos não Officiaes.

Carta de Pedro Francisco Agostinho Gomes, da Bahia, a Manoel de Carvalho Paes de Andrada, de Pernambuco, interceptada pelo Commandante do Bloqueio João Taylor.

Illust. e Excel. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrada.

Bahia 16 de Março de 1824.

Sahe nesta occasião o Brigue sem a farinha que essa Provincia pedio á esta, e houverão alguns votos na Junta da Fazenda, que nem resposta se deveria dar. Quem poderia pensar nessa Provincia que a Bahia que acabava de ser tão generosamente auxiliada por essa para expelir os Lusitanos, fosse tão ingrata, e mesquinha que lhe denegasse huma pouca de farinha a quem lhe prodigalisou benificios? Quando devemos confessar em obsequio da verdade que o bom exito da nossa gloriosa empreza se deveo todo aos bravos Pernambucanos que combaterão ao nosso lado. (*) Mas V. Ex. não se deverá espantar de hum similhante proceder desde que está prevenido pela pintura que lhe tenho feito da Bahia. A' testa dos negocios publicos desta Provincia estão homens só

(2) *Este discurso, fabulaso na maioria de seus artigos, será por nós analisado em hum dos seguintes Numeros desta folha.*

(*) *Bravos, Sr. Padre! Grande honra faz ás Tropas da sua Patria, que com tanto denodo combaterão como bravos no campo da batalha!* ....

proprios para figurarem em tempos do nosso primitivo despotismo. A gente a mais principal da Provincia he aristocratica, e ultra Imperial: e toda ella em geral tem por principio e dogma politico a obediencia illimitada á tudo quanto a Corte do Rio pertender, e até lhe quer advinhar os pensamentos, e olhão para os que se afastão desta linha de conducta como rebeldes, gente impestada, e iscada de principios contagiosos que se devem evitar, para que o mal não se communique, como excommungados, inimigos mais perigosos que os proprios Lusitanos. As minhas opiniões que até certa época não se cruzavão com as do Brant, agora já se desorientarão: e particularmente nesta Provincia que não atinão mais com direcção certa porque se encaminhem, e me livrem da tacha de dissidente.

A carta que V. Ex. dirigio aos Magnates desta terra revoltou muito o seu puritanismo politico, e os deixou persuadidos de que V. Ex. afastaria essa Provincia da nossa fé orthodoxa.

Entretanto tenho a honra de ser. De V. Ex. amigo venerador, e obrigado. — *Francisco Agostinho Gomes.*

Continuação da Correspondencia de Pernambuco começada no Diario de hontem.

Manifesto.

Pernambucanos! Pela Proclamação que fiz circular entre vós, pela Correspondencia que entretive com o vosso Governador das Armas, e pelas cartas que escrevi ás Camaras de Olinda, Iguarassú, e Goyana, e Limoeiro, conhecereis sem duvida a força das Instrucções com que aqui me appresentei, e os meios de moderação que empreguei até hoje, para bem de restituir a tranquillidade da Provincia, chamar os espiritos exaltados a hum centro de unidade, e de razão, e fazer respeitar as Attribuições, e Ordens de S. M. o Imperador. Mas a esta marcha de conducta, franca, leal, e moderada, correspondeo o Conselho que hontem teve lugar entre vós com o inaudito accordão de negar a posse ao Presidente nomeado por S. M. I. e pedir a conservação do actual com exclusão de outra qualquer pessoa; e quem poderá acreditar que seja voto unanime do Povo Pernambucano huma resolução ainda não vista na historia dos Povos civilisados? Quem acreditará que hum Povo até hoje tão zeloso do seu credito, e reputação, faça saber ao Brasil, e ao Mundo inteiro, que entre elle só ha hum homem capaz de o Governar? Que vergonha!!! Que mais podia fazer o Imperador para vos dar huma nota de sua estima, do que nomear-vos para Presidente a hum homem que sendo eleito por vós para Membro da Junta Governativa passou depois a presidir por tanto tempo a essa mesma Junta? Que mais podia fazer do que nomear para Governador das Armas o mesmo Official a quem vós havieis confiado esse importante cargo? Desenganado pois de que huma facção revolucionaria, e desorganisadora, tem illudido a huns, e aterrado a outros, com as suas ameaças; eu passo com bastante dor do meu coração a empregar as medidas hostis que as minhas instrucções me determinão, assegurando-vos que tomando maior interesse pela prosperidade do Brasil, minha Patria adoptiva, lamento a calamidade que vai experimentar este bello Paiz. Declaro por tanto desde já o Porto do Recife e todos os mais adjacentes em estado de perfeito bloqueio até que o decoro das nomeações de S. M. I seja respeitado, e as Suas ordens cumpridas, ou para melhor dizer até que o briozo Povo Pernambucano sentindo opreço de sua dignidade ofendida, ponha termo á injuria com que se tem coberto, e deixe de puxar o carro de triumfo desse intruso Presidente. Com tudo porém, para dar ainda huma prova decisiva das instrucções que me animão afavor de vós, consentirei na saida dessa embarcação em que se diz tem de ser enviada á Corte do Rio de Janeiro a Deputação de que faz menção o accordão do Conselho, sem que por esta excepção se entendão alteradas as medidas hostis, que são a necessaria consequencia de hum bloqueio; permitto tambem satisfazendo ás Instrucções de S. M. I. de manter a paz com as Nações amigas, e aliadas, que todos os Navios Estrangeiros que tiverem começado a carregar antes da publicação deste Manifesto, possão sahir dentro do prazo de 8 dias, depois do qual só poderão sahir em lastro, ficando com tudo sugeitos huns, e outros a serem registrados na sahida pelo bloqueio do meu Commando.

Dado a bordo da Fragata Nictherohy surta no Lameirão de Pernambuco em 8 de Abril de 1824. — *João Taylor*, Commandante da Divisão.

EDITAL.

Constando-me que o Commandante da Fragata Nictherohy João Taylor, não esperando a resolução do grande Conselho do dia 7 do corrente, pertende por meio da intriga romper a união, e concordia de vontades em que se achão os Povos desta Provincia, por meio de Proclamações, e Officios dirigidos ás Camaras, e mais auctoridades, encaminhando-se tudo a accender entre nós o faxo da guerra civil: ordeno que as auctoridades de qualquer lugar onde apparecer alguem com taes Proclamações, e Officios, o fação prender como espião, a fim de ser punido com o rigor das Leis. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Abril de 1824. — *Manoel de Carvalho Paes de Andrade*, Presidente.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Officio de V. Ex. de 22 do corrente me impõe a necessidade de responder por partes. Na primeira proposição insiste V. Ex. em que o actual Presidente he intruso, por isso que não foi nomeado por S. M. I., pois que esta nomeação he privativa das Attribuições do mesmo Augusto Senhor. Parece-me ter já respondido tudo o que podia a este respeito no meu Officio de 19 do corrente mez, só me resta a dizer, que reconhecendo todos os Povos d'esta Provincia e eu com elles, que he Attribuição de S. M. I. huma tal nomeação, com tudo não pode V. Ex. desconhecer que todas as regras admittem excepções. Se S. M. I. tivesse nomeado a hum homem que já tivesse morrido, certamente este deixava de exercer a Presidencia, porque era hum impossivel absoluto. Se S. M. I. nomeasse a hum mentecapto, e lezo do juizo, ou hum enfermo moribundo, não devia exercer a Presidencia, porque estava impedido fisicamente. Os negocios humanos seguem em moral, e em politica a mesma marcha que em fysica; porque as Leis moraes são tão filhas da natureza como as Leis fisicas; por isso se S. M. I. nomeasse a hum sugeito moral e politicamente impedido; deverá este exercer hum emprego, no qual, em lugar de desempenhar as Intenções de S. M. I., só produza effeitos contrarios? O bom senso diz que não. Pois tal he o facto em questão. O Sr. Paes Barreto foi nomeado por S. M. I., mas S. M. não estava informado do que hia n'esta Provincia. S. M. I

não sabia que o Sr. Paes Barreto tinha desabido do credito publico, que se tinha constituido o objecto do odio geral; que por causa d'elle e mesmo por cooperação e ordem d'elle se tinha demittido da Junta do Governo de que elle era Membro, o Pro-Presidente interino: S. M. I. não sabia que este homem tinha impedimento moral, e politico. Não he cousa nova, segundo as Leis existentes porque nos regemos, o deixarem de se cumprir Ordens do Monarca, quando estas estão em opposição com Leis geraes, assim o Ordena o Alvará de 20 de Novembro de 1667 que diz. — E se a elle (Regedor da Casa da Supplicação) for algum Decreto meu que altere (as Leis Geraes) o não cumpra, sem embargo de quaesquer clauzulas com que for passado. —Quem poderá duvidar que pessoa moral e politicamente impedida para exercer hum Emprego, está verdadeiramente excluido do mesmo Emprego na mente do Monarca? He Lei geral, e bem geral que o Monarca não queira felicidade dos seus Subditos; (*) he Lei geral, e bem geral; que se o Monarca nomear hum inepto para hum lugar, esta nomeação está em opposição com o bem geral, que he a Suprema Lei geral. As excepções pois da regra geral são quando o Nomeado está impossibilitado absolutamente como no caso do morto, quando está impossibilitado fysicamente como no caso do mentecapto; e quando está impossibilitado moral e politicamente como no caso do Sr. Paes Barreto: a Provincia torno a dizer, reconhece bem a attribuição de S. M. I., está e tem sempre estado prompta a obedecer-Lhe, mas estou bem persuadido que S. M. I. não Nomearia ao Sr. Paes Barreto, se acaso tivesse recebido as Representações dos Povos, pois ainda não as recebeu, como V. Ex. mesmo diz, visto achar-se aquelle Sr. Paes Barreto politicamente impossibilitado. Passando á segunda proposição, diz V. Ex. que o actual Presidente não tem dado cumprimento ás Imperiaes Determinações, e produz em prova: 1.º que não se tem dado posse aos differentes Empregados, que pelo Imperador tem sido nomeados; á excepção do Presidente Nomeado, eu não sei de algum a quem se tenha negado a posse, e cuido que isto só se referirá a hum sugeito, que diz está provido em hum Officio, mas que não apresentou Titulo, nem requereu posse: ácerca de outros, creio ser calumnia; pois sei de muitos Decretos desta natureza, que tem sido cumpridos. A'cerca da incorporação dos Navios de Guerra, surtos neste Porto, hirem incorporar-se a V. Ex., respondo que sendo da Lei de 20 de Outubro de 2823, no Artigo 32 declarado que — A Marinha Nacional estacionada nos Portos das Provincias maritimas fica subordinada ao Presidente para lhe dar a direcção que exigir o bem, e segurança do Estado, excepto quando por ordens positivas do Ministerio lhe for o contrario determinado — parece que para V. Ex. poder verificar esta excepção (digo parece, porque não commetterei a temeridade de me constituir Juiz dos procedimentos de V. Ex.) que com o Presidente que actualmente rege a Provincia he que V. Ex. se deveria entender a este respeito; pois que segundo a Lei a marinha lhe he subordinada, em quanto se lhe não mostre a excepção comprehendida na mesma Lei: cada vez estou mais certo da sinceridade das correspondencias de V. Ex., e igualmente dos seus sentimentos; mas digne-se V. Ex. escusar-me de eu não poder concordar com as ideas de que V. Ex. está possuido na presente questão. Eu tambem obedeço ás Imperiaes Ordens de S. M. I. em quanto não vejo expressa vontade do Mesmo Augusto Senhor, em opposição com o que me dicta huma boa razão, fundada na manutenção da paz da Provincia. He de esperar que S. M. I. brevemente resolva o problema, e então seremos de accordo, e terei o prazer de confirmar a V. Ex. os protestos de respeito, e amizade, que consagro a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Governo das Armas de Pernambuco 24 de Abril de 1824. — Illust. e Excel. Sr. John Taylor, Commandante da Divisão Naval N. e I. surta no Limoeiro. — (Assignado) *José de Barros Falcão de Lacerda*, Governador das Armas da Provincia.

(*) *Ou isto foi engano do copeado, ou o Sr. Barros proferio huma blasfemia! O certo he, que assim está escrito no papel que nos foi entregado.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Epilogo das ultimas noticias de Portugal.

Pelo Bergantim — Courier — entrado de Lisboa neste Porto em 20 do corrente temos noticias daquelle Reino até 8 de Abril, e não tendo ainda podido obter as Gazetas, só ouvimos dizer que se tinha despido a farda ao General Avilez, e tinha sido mandado degradado para Castro-Marim; que se tinhão prendido todos os Officiaes, da Patente de Major para cima, que estiverão na Bahia; que o Marechal Beresford hia tomar o Commando do Exercito: que se continuava a fallar em expedição para o Brasil; que se tinhão mandado completar os Corpos, e cassar as licenças; que se estavão aprontando as Naos D. João VI., e Rainha, que estavão prontas as Fragatas Constituição, e Perola, e o Brigue Tejo, e que não havia transportes, nem nelles se fallava. A respeito da Luconia nada diremos, porque temos razões para duvidarmos do que se tem espalhado aqui a tal respeito.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Os Officiaes do Batalhão do Imperador abaixo assignados, por parte de seus Camaradas, tem a rogar a V. m. queira publicar na sua folha, que constando por vozes vagas, espalhadas hontem na Cidade, que tivera havido huma dissenção entre elles, e o seu Major no dia 18 do corrente, de que resultou, depois de descomposturas de palavras, correr cada hum dos Capitães ás suas Companhias, cujas noticias até chegarão ao Imperial Conhecimento de S. M. o Imperador; tiverão os ditos Officiaes, que até então de nada sabião, a inexplicavel fortuna de que o Mesmo Augusto Senhor viesse ao Quartel General na manhã do dia de hoje, onde ouvio dos Capitães João Chrisostomo, e Galamba, que era falcissimo aquelle boato, pois que viviño todos entre si na maior intelligencia com o seu Major, confirmando este, que chegara logo na Imperial Presença, tudo quanto os supraditos Capitães tinhão asseverado. Do deduzido, Sr. Redactor, conhecerá V. m., e o respeitavel Publico, que a malversação, e a intriga não cessa de se patentear por todos os meios, empregando ainda aquelles que podem fazer oscilar a reputação de Officiaes probos, que só tem por timbre a honra, o brio, a obediencia á Lei, e a mais perfeita subordinação aos seus superiores.

Rio de Janeiro 21 de Maio de 1824. — Seus muito atenciosos veneradores. — O Major Manoel da Fonseca Lima e Silva; o Capitão João Chrisostomo da Silva; o Capitão Bento José Gaiamba.

Reflexões.

Nossos leitores, e sobre tudo os honrados Bahianos não poderão deixar de dar o valor que justamente merece a carta do Padre Francisco Agostinho Gomes, que hoje publicamos nesta folha. Como he facil illudir os homens! Este Reverendo he hum daquelles a quem os bons Bahianos havião confiado seus mais caros interesses, nomeando-o como nomearão Deputado ao Congresso de Portugal. He hum daquelles que os Bahianos concideravão seu amigo. Que tal!!! Este ainda a tempo tirou a mascara, ainda a tempo mostrou que longe de ser amigo da sua Provincia, que longe de ser amigo do Brasil, he hum de seus encarniçados inimigos, pois que não podemos deixar de reconhecer como taes a facção do Recife, e seus comparces, existão onde existirem, e estejão onde estiverem. Nada nos admira a doutrina, e principios do Sr. Reverendo, quando consideramos que foi intimo amigo, e fiel companheiro do pigmeo Barata; e he adagio Portuguez — *dize-me com quem vives dir-te-hei as manhas que tens.* Que paridade achará este Padre entre as actuaes circunstancias do Recife de Pernambuco, e as da Bahia quando foi soccorrida por Pernambuco para expulsar os inimigos comuns do Brasil? Por ventura quererá elle considerar como inimigos do Brasil as forças Navaes do Imperio que se achão bloqueando o Recife? Quererá elle comparar os Brasileiros que se achão naquelle bloqueio, e citiando ali os rebeldes, com os Portuguezes que possuião a Bahia, e que conservavão ali os povos em estado de escravidão? Ou quererá este Padre comparar os rebeldes do Recife com os pacificos, mansos, e honrados Bahianos, que pugnavão pela sua legitimada Independencia quando forão soccorridos por Pernambuco? Elle ate ousa manchar a sua Provincia, macular os seus Concidadãos com o labeo da ingratidão. Em que he a Bahia ingrata? Em não querer prestar auxilios a hum punhado de facciosos, que se rebellarão contra a Legitima Auctoridade de S. M. I. a quem mais de huma vez tem jurado obdiencia. Oh impudencia! Oh atrevimento! De quanto hes capaz. O Sr. Agostinho (nome de zanguinha para nós) quando escreveu esta Carta á Ex. Carvalho, nunca se persuadio ella seria enterceptada pelo Illustre Taylor (Official digno de todos os nossos louvores, não só por seus conhecimentos navaes, como até por sua moderação, e politica) e que viria parar em nossas mãos para a apresentarmos ao publico, e termos o prazer de fazer conhecer aos Bahianos a Joia que possuem na pessoa do Sr. Padre Francisco Agostinho Gomes. Admira como elle faz a ingenua confissão de que os Bahianos não se achão contaminados da virulenta peste demagogica que tantos males tem causado ao Brasil, e particularmente a algumas Provincias, onde seu germen se tem desenvolvido com maior violencia; porém esta confissão he hum tributo que a maldade do homem nunca deixou de pagar á virtude.

Bahianos, este já vós conheceis, procurai conhecer outros *Agostinhos* que desgraçadamente hão de existir entre vós; isto vos he agora mais do que nunca necessario, pois que tendes a nomear Deputados para a nova Assembléa, a fim de que não tornemos a cahir no precipicio de que nos salvou o nosso Augusto Imperador.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — *Guernesey;* 42 dias; B. *Ing. Laura*, M. *Wm. Mellish*, equipagem 13, carga trigo, genebra, queijos, e serveja a *Le Breton:* diz o Mestre que no dia 30 de Abril, na latitude 4.° Norte, longitude 25° e 40 m. Oeste de Londres fallou á Fragata Imperial a Imperatriz vinda do Pará, cujo Commandante lhe disse vir com os mastros rendidos. — *Lima;* 72 dias; G. *Franc. Le Duquesne*, M. *Denar*, equipagem 17, carga fazendas, e pixe ao M.: passageiro hum Francez: diz o Mestre que no dia 5 de Fevereiro hum Sargento do Regimento dos Andes, ás 11 horas da noute, com a sua Tropa prendeu o Governador, e todos os Officiaes da Praça de Callão, e mandou hum proprio dar parte aos Realistas, que entrarão na dita Praça no dia 1.° de Março, pelo que foi feito Coronel o dito Sargento. — *Angola;* 33 dias; B. *Nimpha do Brasil*, M. *Joaquim José Pereira*, equipagem 30, carga cera, azeite, e 475 escravos, destes morrerão 71 ao M.: passageiros o Capitão de Milicias Francisco Vicente Pereira Viana, 2 mulheres Americanas, Batody da dita Nação que foi Capitão do Navio E Nanlon que vinha da costa de Coromandel, e que se incendiou em 29° latitude Sul, cuja guarnição se salvou na lancha, e foi a Benguella. — *Londres;* 7 dias; B. *Ing. Pursuit*, M. *Adie*, equipagem 7, carga fazendas, manteiga, e genebra ao M. — *New Castle;* 65 dias; B. *Ing. William*, M. *Mathew*, equipagem 9, carga carvão, e garrafas a *Harrison.* — *Buenos Ayres;* 35 dias; B. de Buenos Ayres S. *José Americano*, M. *Joaquim Pantaleão Pereira* equipagem 14, em lastro. — *Pernambuco;* 31 dias S. *Santo Antonio Vencedor*, M. *José Joaquim das Neves*, equipagem 17, carga sal ao M.: passageiro Marechal de Campo Agostinho Antonio de Faria, com sua mulher, e 7 escravos. — *Paranagoá* 3 dias; L. *Venus Americana*, M. *Francisco Xavier de Oliveira*, equipagem 6, carga mate, e taboado a *José Luiz Cardozo.*

N. B. As Sahidas se publicaráõ no Diario seguinte.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 116 Segunda feira 24 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRAZIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. Magestade o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou o Reverendo Bispo de Mariana sobre a necessidade de Sacerdotes, que administrem aos Fieis o Pasto Espiritual por toda a extensão da Provincia de Minas Geraes: Ha por bem Conceder-lhe a licença, que pedio, para admittir annualmente a Ordens Sacras até ao numero de 20 estudantes, que tiverem as qualidades indispensaveis para as receberem, O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mesmo Reverendo Bispo para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador Tomando em consideração o requerimento dos moradores do Termo da Villa do Paty, estabellecidos entre os Rios Parahiba e Parahibuna, que pedem ser isentos das passagens do Novo registro do Parahiba, visto que mais erão obrigados a pagar antes de ser mudado para ali o Registro do Parahibuna: e conformando-se com o que sobre esta supplica informou o Intendente Geral da Policia, declarando ser de justiça a pertensão dos Supplicantes; Ha por bem Dispensa-los das passagens do sobredito Registro da Parahiba; e assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico para sua intelligencia, e ara que por aquella Repartição se expeção as ordens necessarias para execução desta Imperial Ordem. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Participou-se ao Intendente Geral da Policia.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Constando a S. M. o Imperador, que havião morrido affogados no Rheno 2 Colonos Alemães dos que vinhão para este Imperio á disposição do Governo; e que sendo obrigação do conductor J. B. José Lopes remetter a Policia do territorio em que falecerão, o passaporte e moveis do finado, a fim de serem feitos os competentes avisos para a sua Patria, acontecera que, por não estarem os 2 referidos Colonos munidos dos respectivos passaportes, o mesmo conductor querendo evadir-se á pena em que incorria por conduzir pessoas sem elles, tomára o doloso expediente de negar a morte de hum dos Colonos, e de mandar para a Policia os vestidos do outro com o passaporte do Colono Pedro Grieb, que se achava vivo, e está actualmente com praça no Batalhão de Estrangeiros desta Corte: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Alemães, para sua intelligencia, que Tendo attenção aos prejuizos que poderá causar ao dito Pedro Grieb a falsa noticia da sua morte, officialmente communicada para a sua Patria; Houve por bem mandar extrahir huma Certidão de vida, e com ella se expedirão para a Europa as convenientes participações, a fim de serem ali publicas as circunstancias do referido facto, e desfazer-se o dolo, que nelle houve. Paço em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Acceitando S. M. o Imperador a generosa offerta, que fizera em beneficio da Nação o Coronel Graduado do Corpo das Ordenanças da Corte, Lourenço Antonio de Rego, dos artigos bellicos constantes da representação, que Lhe subio á Sua Imperial Presença; Houve por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Louvar-lhe hum similhante procedimento, digno do Imperio Consideração, e mui proprio de hum honrado, e bom subdito do grandioso Imperio do Brasil. Paço em 20 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Querendo S. M. o Imperador deferir benignamente á supplica dos prezos de Justiça encarregados aos Arsenaes da Fortaleza de S. João da Barra constantes da inclusa relação, os quaes pedem ser socorridos com algum vestuario; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Commissario Geral do Exercito a citada relação, a fim de que informe circunstanciadamente do que he indispensavel aos recorrentes, para então se expedirem as precisas ordens para a prestação. Paço em 21 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Determinando S. M. o Imperador, que as Inspecções de Saude, que até agora se fazião no Hospital Militar da Corte, em consequencia da Portaria de 14 de Fevereiro do anno proximo passado, aos Militares de todas as Linhas do Exercito, no principio de cada mez, sejão d'ora em diante reguladas aos Individuos da 1.ª Linha, quando houver para isso ordem expressa, e aos da 2.ª de 3 em 3 mezes; Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para ser conhecimento, e devida execução. Paço em 21 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma data se faz a competente participação ao Fysico Mór do Exercito, e Cirurgião Mór.

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de Santa Anna.

O Conselheiro Estevão Ribeiro de Rezende ..	187
O Conselheiro de Estado Antonio Luiz Pereira da Cunha	166
O Licenciado João Alves Carneiro	154
O Reverendo Leovegildo Gomes de Brito Serpa	128
O Reverendo Vigario Antonio Ferreira Ribeiro	126
O Reverendo Francisco José Medella	122
O Brigadeiro Anastacio Correia Varques	112

O Brigadeiro Domingos José Ferreira..... 106
O Monsenhor Pizarro..... 104
O Conselheiro Francisco Manoel de Paula.... 101
O Monsenhor Miranda..... 99
O Capitão João José de Mello..... 96
O Official Maior Manoel Anastacio Xavier de Brito..... 93
O Sargento Mór José Antonio dos Santos Xavier..... 91
Custodio Xavier de Barros..... 90
O Desembargador Antonio Correia Picanço... 87
O Capitão Feliciano José Neves Gonzaga... 87
O Ex.mo João Gomes da Silveira Mendonça... 85
O Intendente Manoel Carneiro de Campos... 84
O Sargento Mór José da Costa de Araujo Barros..... 83

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Chanceller da Casa da Supplicação desta Corte, João Ignacio da Cunha, determina a todos os Srs. Escrivães desta Corte, que nas Sentenças que passarem, e que hão de fazer transito pela Chancellaria, devem erigir nas mesmas o termo de publicação das Sentenças finaes, declarando se as partes, ou seus Procuradores estiverão presentes á sua publicação, e quando não estiverem presentes devem os mesmos Srs. Escrivães noticia-las ás partes contra quem as mesmas são proferidas, ou a seus Procuradores, cuja intimação deve hir tambem incerta nas mesmas Sentenças, sem o que não serão selladas, nem transitadas na mesma Chancellaria, e para que se não chamem á ignorancia os manda fazer scientes por este Diario. Rio 21 de Maio de 1824.—O Porteiro da Chancellaria *Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento.*

Artigos não Officiaes.

BAHIA.

✝ Ill.mo e Ex.mo Sr.— Sendo indispensavel dever nosso conservar sempre, e muito mais ainda nas actuaes circunstancias huma estreita união com as duas Provincias, da Bahia, e Pernambuco; com esta estando nós já entendidos, e com aquella não tendo nós ainda a menor relação sobre seus sentimentos Politicos, depois que a sua Capital foi evacuada dos nossos inimigos Europeos Portuguezes; para esta Provincia estar em perfeita união com V. Ex., e ter essa perfeita intelligencia com ella na presente crise, e haver entre ambos os Governos as precisas relações, e reciproco soccorro, no caso de ser huma d'ellas attacada pelos sobreditos nossos inimigos, e de outros mesmos internos, que pertenderem demolir o magestoso Edificio da nossa Constituição, e Independencia: dirigimos a V. Ex. este, não só para o mencionado fim, como para V. Ex. poder entrar no conhecimento das actuas circunstancias d'esta.

Os sentimentos d'este Governo, e Provincia não são outros mais, do que sustentar corajosamente, á custa dos maiores sacrificios, a Independencia do Brasil; o Systema Constitucional, e o Throno de S. M. I. o Senhor D. Pedro I.

N'esta Provincia foi installado, conforme a Acta que remettemos a V. Ex., hum Governo Provisorio, do qual somos Membros, e por isso nos compete marchar pelos caminhos, que forem mais seguros, para conseguir-se a boa ordem d'ella.

Esta Provincia no tempo da Guerra dos Europeos Portuguezes n'essa prestou-lhe duzentos Granadeiros, e duas Peças de Artilharia; e porque temos grande falta de armamento, V. Ex. se digne manda-las na primeira embarcação, que vier para esta Provincia.

Certos de que essa Provincia não fará outra marcha, senão a que for mais acertada, rogamos a V. Ex. nos declare com franqueza suas idéas liberaes, para que illuminados com ellas possamos tambem obrar com o acerto, que se faz preciso, e que continue nas mesmas relações, porque nunca temos noticias verdadeiras dos negocios da Corte do Rio de Janeiro. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Governo da Cidade das Alagoas 9 de Março de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente do Governo da Cidade da Bahia. — Francisco de Assis Barboza. — P. José Vicente de Macedo, Secretario. — Francisco de Cerqueira e Silva. — Tertuliano de Almeida Lins.

Resposta ao Officio acima.

Illusts. e Excels. Srs. — Em 5 de Abril recebo o Officio, que VV. EEx. me dirigem em data do 9 de Março, e me congratulo com os nobres, e sublimes sentimentos, que VV. EEx. desenvolvem em favor da Sagrada Causa do Imperio do Brasil.

Esta Provincia, firme no juramento prestado á prol da Independencia do Brasil, Systema Constitucional, e Dynastia do Senhor D. Pedro I., tem a mais completa satisfação, que a Provincia, a nobre Provincia das Alagoas permaneça nos mesmos sentimentos de fidelidade, e patriotismo.

He verdade que alguns inimigos astuciosos tem pertendido semear faiscas de anarquia, perturbar com intrigas calumniosas os espiritos desapercebidos; porém graças á Divina Providencia, que nos protege, tem sido descubertos seus tramas, malogrados seus planos. O que se patentea da Proclamação, que com esta envio a VV. EEx.

O Brasil todo unido tem forças para resistir aos attaques dos raivosos Portuguezes, que, desconfiando do seu poder, pertendem dominar á custa de cabalas, e levantar o edificio da sua grandeza sobre as ruinas das mais bellas Provincias desunidas, e divergentes do commum centro. Tem fundado todas as suas esperanças em discordias, e scismas politicos.

Consta que S. M. I. pertendia em 25 de Março jurar o Projecto de Constituição, Projecto que muito tem agradado aos homens de saber, e a toda esta Provincia. A sabedoria dos illustres Deputados reformará algum Artigo, que a experiencia mostrar carecer de reforma. Permanecendo a representação Nacional, fica radificado o Systema Constitucional, e por consequencia as leis serão filhas da prudencia, e reflexão da parte escolhida da Nação Brasileira.

Espero pois, que o Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente, cujo caracter, e amor da Patria he bem conhecido, e todos os Ill.mos e Ex.mos Srs. d'esse Governo Provisorio se empenharão em manter a união entre todas as Provincias, apagando as lavaredas, que o malfazejo genio da discordia tiver ateado, e soprado nas florentes margens de S. Francisco, e Pedras.

Aproveito a occasião de fazer os mais sinceros protestos de respeito, e veneração a VV. EEx., certificando-os, que não me esquecerei de enviar as peças pertencentes a essa Provincia, que aqui se acharem. Deos Guarde a VV. EEx. Palacio do Governo da Bahia 6 de Abril de 1824.—

Ill.mos e Ex.mos Srs. Presidente, e mais Membros do Governo Provisorio da Provincia das Alagoas. — *Francisco Vicente Vianna.*

Em o nosso N.° 39 levámos copiado hum Officio do Governo das Alagoas ao d'esta Provincia; e não podemos deixar de fazer grande reparo no que n ali se diz á respeito da falta de noticias directas, e veridicas do Rio de Janeiro, que alliás divia ter immediatas, e promptas relações com todas as demais partes do Imperio, as quaes na verdade continuão a existirem como isoladas humas das outras, particularmente da Capital, d'onde quasi sempre mui tarde se vém a receber o remedio preciso ás cousas de maior urgencia, e interesse Nacional! He-nos bastante sensivel similhante desleixo do Ministerio, que, talvez absolvido todo com a diaria confusão da Corte, não tem podido cuidar ainda na regularidade das indispensaveis communicações com cada huma das Provincias, que andão perguntando humas ás outras o que vai na formosa Babel do Rio de Janeiro? (*)

(O Independente Constitucional.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Quand l'innocence des citoyens n'est
Pas assurée, la liberté ne l'est pas non plus.
Montesquieu de la liberté.

Queira ter a bondade de inserir na sua folha ste pequeno Manifesto da minha innocencia ultrajada pela prepotencia. Rio de Janeiro 12 de Maio de 1824. Sou seu venerador. — *José Mendes da Costa Coelho.*

A honra, esta divindade do homem social, que huns adorão, e que outros insultão todas as vezes que pelos labios a invocão com o coração recheado de inveja, ambição, animosidade, e tola a qualidade de maldade, me ordena, caros compatriotas, a publicação do junto Documento. Elle vos mostra a innocencia, a despeito da qual se arrancou hum Cidadão Pai de familia do seio da sua Patria; se fez gemer hum Brasileiro Patriota (como vos não he occulto) 11 mezes de prizão, de cadeias a Fortalezas, e destas no convez de hum Navio, entregue a elle como hum degradado dos soccorros sociaes, e qual criminoso que se envia a praias desertas. Ao mesmo tempo que muitos reos de crimes se banqueteavão á custa da Fazenda Publica, e percebião grandes soldos, e ordenados, fazia a innocencia, por elles calcada, grandes despezas da propria fazenda, para tornar menos dura a sua sorte: serão capazes de me indemnisarem? Não; e quando fossem, qual he a indemnisação dos males moraes que soffri, e a minha isolada familia? Se a innocencia deve soffrer tanto, quanto não devem esses auctores de arbitrariedades, despotas de particular especie, que com a palavra de liberalismo, anzol para o incauto Povo, pizão o seu similhante quando não calumnia como elles, e apoz dos seus interesses não dizem a tudo — Amen? Vingarão-se do meu firme caracter, e eu mais vingado ainda porque apparecerei entre elles de collo alçado com o direito que me dá o meu Patriotismo, e serviços, e a qualidade de innocente victima das suas prepotencias, emquanto que muitos delles, mordidos da consciencia, olharão para a terra que muitas vezes estremecerá debaixo de seus proprios pés. Perguntemos agora, Patricios Bahianos, aos auctores da minha prizão com que juz a fizerão, e me injuriarão; aos Membros do Governo da Cachoeira porque motivo me mandarão para a cadeia de Santo Amaro; e nos do Governo da Cidade porque me metterão no Forte do Mar, e me expatriarão despresivelmente? Convidai-os em meu nome, eu vos peço, para que publiquem em que offendi a sociedade, e a Patria, e em que faltei ao dever de homem de bem, não só no Reconcavo, como antes de para ali emigrar; que tirem a mascara da calumnia, e malevolencia, quando o fizerem, firmando os seus nomes, que assim faz quem verdade falla. Que dirão esses Senhores que se inculcão defensores da liberdade, quando praticão contra a humanidade o que não fazem os Argelinos; porque estes sustentão os escravos para a sua conservação, e elles, mandando os Cidadãos para as Fortalezas, e cadeias, lhes negão os mesmos recursos que a Lei marca. Se elles querem a liberdade publica, porque não respeitão a liberdade de hum Cidadão, que he huma parte daquella, como diz sabiamente o Auctor da minha epigrafe? Não; quem não guarda a parte menos o todo. Elles não querem a nossa liberdade; querem sim a sua para amanhã nos mandarem sem responsabilidades ao cadafalso e á praça publica, assim como hoje nos mandão a cadeia e longas prizões sem respeito ao Augusto Chefe da Nação. Que em nome della lhes deve tomar conta! Elles só querem para si o succo da Nação, e as migalhas que lhes restão para os degráos da escada por onde subirão para nos calcar em reacção a frivolas e mal fundadas offensas, esta asserção confirmem muitos d'entre vós, que fazendo toda qualidade de serviços a bem da Patria, e soffrendo os duros encommodos de Campanha, se vêm atropelados, e mendigão o quotidiano pão, emquanto que outros desfructão as recompenças, e condecorações mal merecidas. Deixai-os gozalas em paz, e contentai-vos com os mudos agradecimentos da Patria; porque como diz o Epico Portuguez.

Estas honras vãs, esse ouro puro,
Verdadeiro valor não dão á gente,
Melhor he merece-los sem os ter,
Que tel-os sem os merecer.

**

(*) *Não he sem pezar nosso que publicamos nesta folha o artigo acima, extrahido do Independente Constitucional da Bahia: porém cremos ser huma divida nossa á Nação Brasileira, o fazer chegar ao conhecimento de S. M. I. as justas queixas de algumas Provincias; e na verdade faz pasmar o ver que tem havido huma negligencia tal da parte do Ministerio em objectos de tanta monta, como seja a união das nossas Provincias, a qual jámais conseguiremos sem huma assidua correspondencia, prompta decisão dos Negocios, e remedios mui positivos aos males que soffrem, e tanto mais nos admira este desleixo para com as nossas Provincias, quando sabemos que o nosso Ministerio costuma remetter aos nossos Encarregados de Negocios em Paizes Estrangeiros as noticias que os podem pôr ao corrente do que entre nós se passa, enviando-lhes até os Periodicos. Ora se isto se pratica com aquelles Encarregados, parece que com maior razão, e justiça se deve praticar para com os Governos das nossas Provincias, a fim de os pormos nas circunstancias de mendigarem vergonhosamente dos seus visinhos noticias do que entre nós vai, ou de adoptarem elles mesmas medidas que muitas vezes podem hir de encontro com os do Governo.*

Documento.

Em cumprimento da Imperial Determinação de S. M. o Imperador, em Despacho da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 8 do corrente, e cumpra-se de S. Ex. o Sr. General Governador das Armas; Attesto que nos autos de Devassas tiradas na Provincia da Bahia, que se achão juntas no Processo do Conselho de Guerra a que respondeu o Brigadeiro Pedro Labatut, não fazem as testemunhas inquiridas nas mesmas Devassas menção do nome de José Mendes da Costa Coelho, Official Maior da Secretaria do Exercito Pacificador daquella Provincia, em cousa alguma. Quartel General 11 de Maio de 1824. — José Manoel de Moraes. — *Jose Mendes da Costa Coelho.*

Sr. Redactor.

Lendo no N.° 110 do Diario do Governo o discurso, que o Sr. João Paulo dos Santos Barreto recitou na occasião da abertura da escola Militar, pelo methodo de Bell, vi que não se designa o nome do ex-Ministro da Guerra, que em consequencia das Ordens de S. M. o Imperador, estabeleceu no Brasil aquelle vantajozo methodo d'ensino; (*) por tanto se V. m. julgar, como eu, hum acto de justiça á reputação d'aquelle ex-Ministro a declaração do seu nome, e que igualmente ella não he ociosa para a clareza, e imparcialidade da historia muito me obrigará, fazendo-a em hum dos numeros do mesmo Diario. — Seu muito Venerador, *Hum Militar.*

(*) *Tambem nós fizemos o mesmo reparo, e não só observamos haver-se omittido o nome do Excel. João Vieira de Carvalho, que foi o Ministro de Estado que, debaixo dos Auspicios de S. M. I., fez estabelecer a primeira escola nesta Capital, como tambem não se dizer nem huma só palavra de Mr. Reynaud que foi quem nos trouxe este bello methodo de ensino.*

Reflexões.

No Diario N.° 114 publicamos a Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datada de 19 do corrente, pela qual foi S. M. I. servido Mandar que esta folha se não continuasse a publicar com o titulo de — Diario do Governo —; para que ninguem se pudesse persuadir que na publicação de seus artigos tinha alguma influencia o Governo de S. M. I. Se tal era a persuasão do publico, laborava em grande engano. Este Diario, supposto ter o titulo de — Diario do Governo —, era, e he propriedade de particulares, os quaes de muito tempo estão na posse de ser a sua folha exclusivamente aquella em que o Governo faz publicar seus actos, sem que por isso já mais se pudesse entender que o mesmo Governo era responsavel pelos artigos nella inseridos, além dos que se publicavão (e continuarão a publicar) debaixo do titulo de — Artigos Officiaes — o que por mais de huma vez se tem declarado nesta folha; havendo hum Redactor que he o responsavel, e que tem todo o cuidado em já mais inserir de baixo do referido Titulo de — Artigos Officiaes —, papeis ou documentos que lhe não sejão remettidos pelas competentes Repartições.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — *Malta*; 78 dias; B. *Ing. Duk of Glowcester*, M. *Peter Pousea*, equipagem 8, carga vinho, azeite, e outros generos a *Miller*: diz o Mestre que fallou com hum Brigue de Guerra Imperial na latitude de 2° de Norte. — *Rio Grande*; 16 dias; B. *Nova Amizade*, M. *Vicente Ferreira de Carvalho*, equipagem 15, carga carne, couros, e sebo a *Miguel Ferreira Gomes*: passageiros João de Miranda Lima, com hum escravo, e José Maria da Motta.

SAHIDAS.

Dia 18 do corrente. — *Lisboa*; G. *Din. Aurora*, M. *H. Koek*, transporta da guarnição da Curveta Voador, o Capitão de Fragata da Marinha Portugueza José Gregorio Pegado, o Cap. Ten. Antonio Ricardo Grace, o 1.° Ten. João Maria Petra, o Aspirante de Guarda Marinha D. José Sebastião Manoel de Vilhena, o Capelão Fr. Manoel Ferreira Portela, o Cirurgião Joaquim Faustino Cordeiro, o Escrivão Antonio Pereira Lima, hum despenseiro, hum fiel do dito, hum 1.° Piloto, 2 ditos 2.os, hum Mestre, hum Contramestre, 2 guardiões, hum Carpinteiro, hum Calafate, 2 Cabos, hum Anspeçada, hum Tambor, 17 Soldados, 20 marinheiros, 35 grumetes, e 10 pagens: passageiros D. Maria Roza Pessoa de Carvalho, com huma criada, Manoel Antonio de Oliveira, com sua mulhar, e 4 filhos, Jeronymo José Coelho, com sua mulher, e 7 filhos, D. Maria Rita Cotrim, Maria Nunes de Brito, Antonio Joaquim da Rocha, com sua mulher, e 2 filhos, D. Luiza Joaquina de Freitas Tavares, com 3 filhas, o Tenente Ajudante de Ordens do Governo de Angola Rodrigo Affonso de Atouguia Souza Coutinho, Alexandrino Xavier de Souza, e Eugenio José. — *Paraty*; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 4, carga sal: passegeiros Manoel Vieira, com 3 escravos, e o Cabo de Veteranos Thomé Joaquim das Neves. — Dito, L. *Espirito Santo*, M. *Hilario José de Azevedo*, equipagem 5, carga sal, e fazendas: passageiro o Sargento de Milicias Luiz José Constantino. — Dito, L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 7, em lastro: passageiros Felizardo Rodrigues de Carvalho, João Pinto Rocha, José Ferreira, o Allemão Ferdinando Kiderlin, e o Francez Pedro Armando. — *Rio de S. João*; L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 5, em lastro.

Dia 19 do corrente. — *Stockolmo*; G. *Sueca Givalia*, M. *M. Q. Tornquest*, equipagem 14, carga caffé. — Dito, B. dito *Principe Oscar*, M. *N. G. Burtz*, equipagem 12, carga assucar, caffé, e couros. — *Guernesey*; B. *Ing. St. George*, M. *Jonh Grutt*, equipagem 8, carga caffé, e assucar. — *Hamburgo*; B. *Ing. Sombury*, M. *Niel Currie*, equipagem 8, carga caffé, e jacarandá. — Dito, B. Nacional *Triunfo do Brasil*, M. *José Joaquim de Souza*, equipagem 15, carga caffé, assucar, e couros: passageiros Francisco Caminha, e Maria Martins. — *Bahia*; B. *Ing. Francis*, M. *Joseph Puttinson*, equipagem 10, em lastro. — *Rio Grande*, por *Santos*; S. *Generosa*, M. *José Coelho*, equipagem 12, em lastro: passageira Rita Ignacia da Silva, com huma escrava. — *Santos*; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga vinho, e fazendas: passageiros 20 escravos. — *Mangaratiba*; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 117 Terça feira 25 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

MAnda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Conde Regedor que, em cumprimento do que se acha determinado no paragrafo 5.º do Cap. 4.º das Instrucções para as Eleições dos Deputados e Senadores da Assemblea Geral Legislativa do Brasil, convem que os Eleitores das Freguezias desta Capital, munidos dos seus competentes Diplomas, compareção na sua presença para assignarem os seus nomes, e declararem as Freguezias a que pertencem, no livro que ha de servir para as actas da proxima Eleição: para cujo fim o mesmo Conde lhes marcará o dia, e o local da reunião, e fará intimar ao Illust. Senado da Camara a promptificação dos necessarios preparativos. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo-se recebido na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a Portaria do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 15 de Abril proximo passado, remettendo a representação de Carlos Gustavo Hedberg; em que pede o pagamento da quantia, que se deve ao falecido operario Suevo Plaes Eric Hult; a fim de ter a competente decisão: Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar em resposta ao mencionado Ministro, e Secretario de Estado, que não obstante se não achar nesta Repartição o Contracto original, que devera ser celebrado em Berlim com aquelle operario, com tudo estando já feita a respectiva conta dos seus vencimentos, e approvada a divida á vista das notas, informações, e pareceres que por essa Repartição do Thezouro já occorrerão sobre anterior requerimento do mesmo Carlos Gustavo Hedberg; não póde haver duvida em se satisfazer a importancia devida, á pessoa que se mostrar legalmente auctorisada para recebe-la: Ordenando outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que por esta occasião revertão ao Thezouro Publico, para completo esclarecimento deste negocio, todos os papeis que lhe são relativos, tanto os que acompanharão a citada Portaria, como os que havião sido remettidos anteriormente a esta Secretaria de Estado, com Aviso de 25 de Maio de 1824. Paço em 17 de Maio de 824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Mesa do Desembargo do Paço remetta, quanto antes, huma relação dos Minitros, que estão a caber, por seus actuaes Predicamentos, para a Relação da Bahia, fazendo subir as Consultas dos que estiverem a concorrer para estes, e quaesquer outros lugares, sem demora. Palacio do Rio de Janeiro 23 Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que a vista da sua informação de 10 do corrente mez, sobre o requerimento de D. Antonia Ignacia, que reclama a entrega do seu escravo de nome João, o qual se acha indevidamente com praça no Batalhão de Artilheria de posição com o nome de Domingos Adriano Vieira; Ha por bem resolver, que se dê baixa ao individuo reclamado, e seja entregue ao recorrente. Paço em 21 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça dar passagem para Portugal a bordo de qualquer Navio, em que sahirem os Lusitanos arribados a este Porto, vindo do Sul com aquelle destino, ao Furriel do 2.º Batalhão de Caçadores da Corte João Nicolao Dias, que se acha preso na Fortaleza da Villegaignon. Paço em 14 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

BAHIA.

O Presidente da Provincia da Bahia a todos os seus habitantes.

Habitantes da Provincia da Bahia! Este he o dia solemne, e venturoso de sellar com religioso, e irrevogavel juramento o pacto da nossa Liberdade civil, e Independencia politica; a promessa de manter pura, e intacta a religião de nossos pais, e de sustentar firme, e inabalavel o Throno Constitucional do Nosso Augusto Imperador o Senhor D. Pedro I., e Sua Imperial Dynastia. A grande Carta Constitucional, que juramos, Carta, que outorga ao Brasil a Dignidade de huma Nação livre, foi concertada no Sanctuario da mais illuminada politica: nossos mesmos compatriotas mais distinctos pelas suas luzes, e amor da prosperidade Nacional, tem levantado este indestructivel monumento de liberalidade, e de gloria: os principios nelle desenvolvidos são emanações de huma razão profunda, estão escritos com indeleveis caracteres em vossos mesmos corações.

Neste Codigo Constitucional da Nação Brasileira estão bem demarcados os limites dos poderes, que devem reger as Provincias do Grande Imperio. Ao Imperante cumpre ser o Primeiro Representante da Nação, Sanccionar as Leis discutidas nas duas Camaras, Fazer executar todas as disposições

legislativas, Moderar, e Manter o equilibrio moral de todos os Poderes. He bem expressamente designada a maneira de ser eleita, e convocada a Representação Nacional. Estão bem declarados os direitos individuaes dos Cidadãos Brasilienses. Nosso Mesmo Imperador, guiado pela sua razão, e animado do amor do bem geral, tem marcado os alicerces de tão nobre, e magestoso edificio, tem indicado aos Sabios Ministros do Seu Conselho as solidas bases, sobre que devião constituir o novo Codigo da Legislação Brasileira, a Lei fundamental do Imperio do Tropico Meridional, o nobre titulo da liberdade politica dos habitantes do afortunado territorio, que banha o Amazona, e Prata.

Nesta fórma de Governo Monarchico Representativo todos os raios de luzes espalhadas se concentrão em hum só fóco: Cidadãos enriquecidos de idéas amadurecidas com a experiencia dos homens, e dos negocios humanos se reunem para deliberar, e resolver, o que seja mais conveniente á Nação representada: pessoas de todos os estados concorrem para a formação das Leis. O Povo propõe suas necessidades, e interesses pelo orgão fiel de seus Procuradores, sustenta seus inalienaveis, e imprescriptiveis direitos pela virtude de seus Representantes. Estes protegem seus constituintes contra as violencias das Auctoridades constituidas, defendem, que não sejão esbulhados de suas fortunas por imposições oppressivas, e ruinosas. Estas as grandes vantagens da Camara electiva.

Mas sendo variavel esse Poder Legislativo, composto de elementos sempre mudaveis, e sendo perigosa a mobilidade das Leis, para haver mais estabilidade nas instituições, mais madureza nas deliberações, mais acerto na decisão dos objectos presentados á discussão, se faz necessario hum corpo intermedio, e estavel, que sustentando a Realeza, juntamente preserve a Nação dos movimentos precipitados de huma só Camara de Deputados. Na composição deste Conselho de anciões, Conselho formado de membros permanentes, vitalicios, e respeitaveis pela idade, mostra o Nosso Augusto Imperador os desejos mais ardentes de fixar sobre a terra da Santa Cruz a paz, a liberdade, e geral felicidade. Elle mesmo Se limita a escolher os Senadores em o numero triplicado, de propostos pelos Collegios Eleitoraes. Assim procura conhecer os Cidadãos mais distinctos do vastissimo Imperio, recompensar as letras, serviços uteis, e importantes dos benemeritos da Patria.

Estabellecido o Governo Monarchico, Constitucional, e Representativo, Governo elogiado pelos mais famosos genios d'antiga Roma, Governo em o qual tem adquirido o Imperio da Nobre Albião incalculavel prosperidade, está acabada a obra da nossa emancipação, organisado completamente o systema da nossa gloriosa Independencia, fixados os principios de Direito Publico, que devem reger a Nação Brasileira. O nosso Imperador Constitucional, tem cumprido Sua Imperial palavra, offerecendo-nos a mais liberal Constituição: merece pois o verdadeiro titulo de Bemfeitor dos homens para celebridade. Seu Nome esclarecido deve ser escrito d' entre os mais famosos fundadores dos Imperios, deve ser com gloria conservado nas memorias historicas do Imperio do Equador.

No dia 25 de Março, á face dos Altares Santos, tomando por testemunhas a Deos, e os homens, jurou o nosso Imperador solemnemeate guardar os foros, e direitos dos Cidadãos Brasileiros. A Religião de tão santo juramento nos afiança a sua inviolabilidade; juremos igualmente manter illesos os direitos do Throno Constitucional, em cuja reciprocidade, e identidade de interesses he que consiste o justo equilibrio, que faz a duração dos Imperios, e a felicidade dos Povos. A fé publica he o primeiro sustentaculo da maquina politica, e a historia nos appresenta exemplos de bem constituidos Imperios, que pela não guardarem, cahirão, e desapparecerão.

Em nome pois da Patria, que sempre nos deve ser cara, penetrados de todo o amor, e enthusiasmo pela sua felicidade, profiramos o puro, e firme juramento de cumprir, e guardar fielmente a Constituição Politica do Imperio Brasileiro; e dirijamos devotas preces ao Supremo Arbitro do Universo, para que o engrandeça, e faça prosperar, e que a nossa posteridade viva feliz debaixo das sabias Leis deste Codigo Augusto, até a derradeira idade do mundo. Palacio do Governo da Bahia 3 de Maio de 1824. — *Francisco Vicente Vianna*, Presidente.

Artigos nao Officiaes.

NOTICIAS NACIONAES.

RIO DE JANEIRO.

A Igreja Catholica, Apostolica, Romana acaba de soffrer huma sensivel perda na pessoa do Excel. e Rev. D. Matheus de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo, que faleceu no dia 5 do corrente na Capital daquella Provincia, de huma molestia de pouca duração. Era o Bispo mais antigo do Brasil; tinha mais de 80 annos de idade. As virtudes que constantemente patenteou no longo tempo que exerceu o Sagrado Ministerio do Episcopado lhe grangearão a estima, e respeito de seus Diocesanos, o farão perpetuamente lembrado, e tornarão saudosa sua memoria. Era homem de letras, e entre alguns manuscritos seus fará honra a suas cinzas a questão que sustentou com o Nuncio Apostolico nesta — Calepi — sobre as atribuições dos Bispos do Brasil.

As noticias da Bahia chegão até 5 do corrente, e são de natureza a mais lisongeira, continua a reinar ali o socego, e cada dia o Governo, ganhando força moral, hia augmentando a segurança publica, e individual. A nossa Constituição foi ali jurada no dia 3 do corrente, e não houve qualidade de demonstrações de regosijo que os honrados Bahianos não dessem por tão applausivel motivo. Temos visto cartas dali de pessoas de todas as classes, todas concordão no mesmo, e nenhuma deixa de fazer os bens merecidos elogios ao Excel. Francisco Vicente Vianna, seu Presidente. Daremos os extractos de algumas cartas nos seguintes N.os

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Corre de plano nesta Corte, que ha Clubs em diversas partes como por exemplo, segundo ouvi dizer, defronte da Sacristia da Igreja de S. Pedro; na rua dos Ourives em o canto da rua d'Alfandega, aonde dizem que vai hum B...; na rua da Cadeia em casa de hum P.... ali por perto da casa, que servio de Correio; na Ponte do Cajú em casa do celebre B.... conhecido modernamente pelo titulo de *Drapeau Branc*, aonde dizem se ajuntão alguns Mações arrenegados, que não contentes de terem já sido Deputados, e deportados, ainda intentão

sahir, ou Aristocratas consummados, ou Republicanos reünados (porque graças a Deos tem geito para tudo) quero dizer, se sahirem Senadores, serão huns Regulos contra os pobres tolos, que os hirem em os eleger, e se sahirem Deputados, ainda virão a ser Pais de moleques, isto he, Protectores da cáfila. Grande panella seguramente he esta, mas tanto a hão de abalar, e espumar, e tanta lenha lhe hão de chegar, que hade ser tal a força do fogo, que hade tombar, e escaldar a todos: quem dera, que tal acontecesse, que então estes gatos, já escaldados, tenão mais medo de agua fria: he tão provavel, que aconteça tombar-se a panella, como he certo, que os escaldados não tem emenda com o que lhes tem acontecido. Antes de S. M. o Imperador organizar o actual Ministerio, e Conselho d'Estado, os anteriores Ministros não erão todos Brasileiros, nascidos no Brasil, e hum era pé de chumbo, outro calvo, outro isto, outro aquillo, agora, que de novo está *organisado* sem heterrogeneidade alguma, dizem, ou diz a Gazeta *Drapeau Blanc*, que o Ministro da Guerra he imbecil, não appresenta os requerimentos, faz, acontece: mas não diz — fui eu que o atrapalhei: — que o Ministro da Fazenda não presta, e que o pae vendeu biscoitos, mas certamente ninguem dirá (fallando á maneira do Malagueta) que elle tem feito trangiversações economico-politicas, antes pelo contrario tem-se sempre conduzido com toda a rectidão, para o que fallem todos os que recebem soldos, ordenados, pensões. &c.: que o Ministro do Imperio, e o da Marinha (que tem mais honra no dedo minimo do pé, do que os da sucia todos, em todo o corpo, e *seus adjacentes*) forão mandados de Portugal pelo Rei D. João VI. para tratarem de fazer a união do Brasil com Portugal, o que desempenhárão tão bem, que haja vista a nossa Constituição, que diz no Tit. 1.° Art. 1.° — *O Imperio do Brasil he a associação politica de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles fórmão huma Nação livre, e independente, que não admitte com qualquer outro laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua independencia* — Apezar d'huma prova tão convincente como esta, não cessão os iluminados, na sua caverna obscura, e tenebrosa, caverna de caco, donde trabalhão com caco cavernoso, e feo, de fazer infames planos para desacreditarem homens, que muita honra lhes farião se dignassem lembrar-se delles, ainda que fossem chamando-lhes de tolos. Sr. Redactor, quem burro vai a Santarem, se burro vai, burro vem. Não ha instituição mais util á sociedade, nem que amolde mais o homem a viver com huma certa regularidade, a proceder para com os outros do mesmo modo, que quizera que para com elle se procedesse, do que a Sociedade Maçonica pura, pois he aonde se exercita em toda a sua plenitude a verdadeira Filantropia, mas como esta virou em egoismo, o amor do proximo em traição, e a convivencia em desunião, por isso em lugar de tratar-se nessas sociedades de fazer bem a hum irmão, que está morrendo, e soccorrer a sua familia, de se amarem mutuamente, e de buscarem para todos a verdadeira felicidade: só tratão quando se ajuntão de dizer mal do Governo, de se intrometterem com o que este faz, de quererem ser tudo, em serem nada, em huma palavra de quererem ser Jesuitas sem plano Jesuitico: não he assim que o gato vai ás filhozes, se querião ser Deputados, ou Senadores, era mister que ha mais de 6 annos tivessem feito papel de homem de bem, ainda que não fossem (como não são), que tivessem conhecimentos, honra, e probidade (como não tem), em huma palavra, que não tivessem os defeitos, que a maior parte da gente lhes conhece, pois que quando vissem passar qualquer dissessem — lá vai fulano, homem bom, capaz, honrado, que foi eleito Deputado, ou Senador sem sollicitar voto, — e não "lá vai aquelle patife, que comprou votos por huma pataca a huns, e por trez mil e duzentos a outros, forte maroto", eis a razão porque a outra Assembléa foi dissolvida, e o pobre Povo metido na dança, esperando Leis, que o governe; pois olhe, Sr. Redactor, parece-me, que se assim succedesse, de que Deos nos livre, e não ha de acontecer, estes não se havião salvar nadando, porque não ha nada melhor do que ser brejeiro, patife, e desorganisador, e no fim dizerem-lhe — ora vá para o Havre comer trez mil cruzados —, e dahi a pouco tempo — ora agora venha do Havre, e tome lá.... e entre outra vez em linha — Por isso ha tantos marotos, porque se o Governo em lugar de ter contemplação com elles, e gastar dinheiro em os sustentar, o gastasse em fazer forças (pois até a que havia já cahio) a cousa havia de ter andado mais direita, mas que ha de ser se o Governo não cuidou nisso. Com vosco fallo, Ministros, e Conselheiros de Estado, o Imperador chamou-vos para ao pé de Si, a fim de que unidos a Elle (como estais, e Deos vos conserve) manieis a Náo do Estado de tal modo, que a livreis destes cachópos, cachópos dificultosos a livrar-se delles, pois que não tendo lugar fixo, fluctuão sobre as ondas da populaça, para ver se, como as Ilhas de gêlo, esnagão os Navios; mas vós, como aquelles em quem o Povo confia, (porque o Povo não perde o conceito de homens de honra, por escritos de brejeiros) continuai como até agora com prudencia, augmentai hum pouco a energia, fazei, que a balança da justiça, ande sempre outro tio, que as espadas da razão, e da justiça, unicos sustentaculos dos Imperios, decepem com a violencia do raio as cabeças de todos aquelles, que de qualquer maneira intentem perverter a ordem estabellecida pela nossa Constituição, e suscitarem qualquer rumor na populaça, o que faz sumo atrazamento ao Commercio, que as rendas do Estado diminuão, que todos fiquem descontentes por falta de seus pagamentos, que a Nação se compromettea a dar-lhes, e finalmente que os marotos, e desorganisadores appareção, e os homens de bem succumbão: tende sempre em vista a salvação da Patria, não vos importe como até agora vos não tem importado nem saude, nem vida, mas sim a honra: o Povo Fluminense, e todo o Povo Brasileiro sustenta, e sustentará o Governo; segui á risca a Constituição; fazei executar todas as Leis; detestai o Despotismo; e deixai voar os novos Faetontes.

Sr. Redactor, perdoe a seccatura, mas quando se trata de desmacarar desavergonhados bem conhecidos, huns por letras falsas, outros por espiões *in illo tempore*, outros por quererem ser Ministros dos Cultos, outros por quererem ser Officiues Maiores, e outros satilites destes por quererem ser seus alimpadores de çapatos, e como dizem os Francezes *torche-cu*, pannos de penico, eu excedo-me como desta vez pelo zelo, que tenho pela Independencia, e integridade do Imperio, e pela gloriazinha, que me póde restar se conseguir ver, que o Povo conhece os impostores, e os que o adullão. Sou, Sr. Redactor, seu reverente criado. — *O Argos.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — *Rio Grande*; 7 dias; S. *Vencedora*, M. *Manoel José Frocs*, equipagem 14, carga carne, couros, e sebo a *José Ribeiro Braga*: passageiros o Major do Estado Maior João de Castro do Couto e Mello, com licença, José Rodrigues Barboza, e hum Inglez. — *Lisboa*; 40 dias; B. *Ing. Courier*, M. *John Coxon*, equipagem 10, carga sal, vinho, e fazendas a *Naylor Brothers*: passageiros o Capitão de Fragata José Xavier Bersane Leite, com hum filho, João Rodrigues da Silva, e hum Hespanhol: dizem que em Lisboa se fallava em huma expedição para o Brasil, que se tinhão mandado completar os Corpos, e recolher as licenças, que se estavão aprontando as Náos D. João VI., e a Rainha, que prontas estavão as Fragatas Constituição, Pérola, e o Brigue Téjo; que não havião transportes, nem se fallava nelles — *Liverpool*; 55 dias; B. *Ing. William*, M. *John Miller*, equipagem 8, carga fazendas, e outros generos a *Finny*: passageiro hum Inglez. — *Marselha*; 60 dias; B. *Franc. Lucie*, M. *Henrique Caillot*, equipagem 15, carga agoardente, e vinho ao Sobrecarga: passageiros 2 Francezes, e hum Sardo. — *Capitania*; 11 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco da Silva*, equipagem 6, carga arroz a *Germano José de Souza*.

SAHIDAS.

Dia 20 do corrente—*Havre de Grace*; B. *Franc. La Cesilie*, M. *Scory*, equipagem 11, carga caffé, e couros: passageiros os Francezes M. Neveu, M. Catelineau, com huma filha, M. Soulier, com huma filha, Gustave Jacta, Justino Victor Cremiere, e Luiz Troyon, José Agostinho Vieira e Mattos, Joaquim José Ferreira Campos, com huma criada, e hum filho, Francisco Manoel de Bulhões Ribeiro, e José Fernandes de Almeida. — *Moçambique*; B. *Viajante*, M. *Francisco Candido da Silva Carvalho*, equipagem 38, carga vinho, e outros generos. — *Buenos Ayres*, por *Monte Video*; B. *Amer. Tuscaloosa*, M. *John Mott*, equipagem 14, carga farinha: passageiros os Inglezes Pedro Bonami, Jeremias Naylor, e Samuel Ozley, e o Americano James Berckhead. — *Pernambuco*; B. *Amer. Frederico*, M. *Peter Barrett*, equipagem 8, em lastro: passageiros o Vigario João Evangelista Leal Periquito, o Tenente Basilio Quaresma Torreão, João Francisco Bastos Junior, com 4 criados, e Francisco Antonio de Mendonça. — *Londres*; B. *Ing. Brilhante*, M. *James Wilson*, equipagem 9, carga caffé, e couros. — *Monte Video*; S. *Constitucional*, M. *Antonio Alves Rios*, carga generos do Paiz. — *S. Sebastião*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel José Forteira*, equipagem 9, em lastro: passageiros Antonio da Costa, Luiz Mendes Ribeiro, Manoel Fernandes de Oliveira, e 8 escravos, e o Sargento do Batalhão de Caçadores de S. Paulo João de Santa Anna Moura. — *Tagoahi*; L. *Senhora da Guia*, M. *Feliciano Antonio*, equipagem 6, carga vinho, e carne. — *Mar Pacifico*; C. de guerra *Amer. Peacok*, Com. *Clarcke*. — *Livorne*; B. *Ing. Ann*, M. *James Drybrough*, equipagem 8, carga caffé, e assucar.

AVISOS.

O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra não podendo indicar dia certo de Audiencia na respectiva Secretaria de Estado, declara, que a dará na casa da sua residencia na Praça da Acclamação, rua do Conde N.º 78, a qualquer hora, não sendo dia de Despacho, ou não havendo outro qualquer embaraço, das 10 horas da manhã por diante.

Henrique José da Silva, Pintor da Imperial Camara, Director da Imperial Academia e Escola das Bellas Artes; tem a honra de partecipar ao respeitavel Publico desta Capital, que S. M. I. Houve por bem Ordenar-lhe a pintura de hum Quadro que representasse o Mesmo Augusto Senhor do tamanho natural, e Decorado com o Manto Imperial, para se colocar na Salla das Sessões do Governo da Provincia da Bahia, como o mesmo Governo requerera: o Autor empregou cuidadoso todos os seus desvelos para bem satisfazer os dezejos de S. M. I.; e mereceu do Mesmo Senhor a honra singular de lhe ir ver, com Sua Augusta Esposa, o dito Quadro, e de Manifestar a Sua satisfação louvando o Artista. Animado este por tão alta distincção resolveu fazer hum dezenho para que sendo gravado se multiplique a copia desta pintura; que tanto tem agradado ás Pessoas de apurado gosto, que o Ex.mo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda ao ve-la se propoz logo a dizer a S. M. I. que o Mandasse expôr ao Publico em huma das Sallas do Imperial Museu, ao que S. M. I. Se Dignou Annuir concedendo 8 dias para a exposição, tanto da pintura como do dezenho. Porém como a impreza de mandar gravar o dito dezenho he superior ás possibilidades do Autor, propõe este, com Permissão de S. M. I., huma Subscripção para suprir a despeza da gravura e impressão, obrigando-se ás seguintes condições: 1.ª ser a Estampa da mesma grandeza do dezenho que he de 30 polegadas de comprimento, e 20 de largo, gravada ao boril por hum dos mais habeis gravadores de Pariz, e estampada em papel Velin da primeira qualidade, que se fabrica em França positivamente para as melhores gravuras: 2.ª entregar-se nos Srs. Subscriptores, logo que cheguem os Exemplares, huma Estampa de prova a que chamão os Francezes — avant la letre —, isto he, antes de se gravarem as Inscripções que se custumão pôr em todas as Estampas, particularmente nas que representão algum facto historico ou retrato; cujas Estampas sem letras se reputão em dobrado valor do que as outras, e por isso o Autor as prefere para este fim. O preço de cada assignatura he de 20$000 rs. pagos logo, pelo motivo bem notorio que o proprietario não póde receber aqui a chapa e os Exemplares, sem que tenha feito os pagamentos em Pariz, e por isso necessita de quantia suficiente ao menos para as despezas principaes.

N. B. O Proprietario, em sinal da sua gratidão, publicará por huma lista empressa os nomes de todos os Srs. que se dignarem Subscrever para a dita Estampa.

Subscreve-se na Casa do Imperial Museu onde rezide o Autor, e na rua da Quitanda esquina da de S. Pedro na loja de livros de João Pedro da Veiga, e Comp. e na Botica de João Francisco de Pinho rua Direita, defronte da Capella dos Terceiros do Carmo.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 118 Quarta feira 26 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

CARTA IMPERIAL.

FRuctuoso Rivera, Brigadeiro do Exercito Nacional, e Imperial. Amigo. Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, Vos Envio muito Saudar. Tendo chegado ao Meu Imperial Conhecimento a fidelidade, zelo, e constancia com que tendes servido a Causa da Independencia deste Imperio, não vos poupando a sacrificios, e fadigas tanto na Paz, como na Guerra, e até arriscando vossa propria vida; pareceu-Me Mandar vos escrever esta, para vos Dar hum testemunho publico da Minha Imperial Consideração, e de quanto Sei Apreciar vossos serviços, que em tempo conveniente Recompensarei. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Maio de mil oito centos vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR. — João Gomes da Silveira Mendonça. — Para Fructuoso Rivera.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Attendendo ao que Lhe representou F. Pedro Nolasco da Sacra Familia, Reitor do Seminario de S. Joaquim, sobre os merecimentos e mais qualidades, que concorrem na pessoa do Padre José Ribeiro Pereira do Carvalho: Ha por bem Approvar a Proposta, que o dito Reitor fez do mencionado Padre, José Ribeiro para o lugar de Vice Reitor do mesmo Seminario. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Reitor, para sua intelligencia e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador Attendendo ao que Lhe representou Fr. Leandro do Sacramento, Director do Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, sobre o augmento do salario, que actualmente vence o China Antonio José, empregado na cultura e preparação do chá: Ha por bem que se lhe paguem 800 rs. diarios, em lugar de 640, que até agora percebia. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado Negocios do Imperio, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que expeça nesta conformidade os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Foi presente a S. M. o Imperador a Nota do Consul Geral de S. M. Britanica nesta Corte, em que representa contra o procedimento, que diz fora praticado no Porto de Touros, tomando o Provedor dos Defuntos e Ausentes posse de huma Escuna Ingleza naufragada, cuja carga, e casco passára a vender por preço mui baixo, sem se embaraçar com o Vice Consul Britanico, ou com o Piloto da Escuna, nem ao menos entregar-lhes o dinheiro proveniente daquella venda: e porque convenha haver sobre semelhante facto todos os esclarecimentos possiveis a fim de se darem as providencias necessarias, a ser verdadeiro; pois aos Provedores dos Defuntos e Ausentes não incumbem as arrecadações dos bens de Estrangeiros naufragados, huma vez que no Paiz hajão Consules da sua Nação, ou Officiaes do Navio que dera a costa: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, passando a averiguar as circunstancias de semelhante procedimento, informe sobre elle detalhadamente, para S. M. I. Resolver o que for justo. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador remetter ao Desembargador Corregedor do Crime da Corte, e Casa o Cabo de Ordenanças da Companhia do Capitão Bento da Conceição, João José de Oliveira, que foi ferido por José Maria Pimentel, com ferimentos graves, para que o mesmo Ministro proceda logo a Corpo de delicto, e aos mais fores da Lei, dando conta por esta Secretaria de Estado de te-lo assim cumprido Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que á vista da sua informação de 16 do corrente mez, sobre o requerimento de Antonio Pinto Coelho, reclamando a entrega do seu escravo de nome Laurindo, com praça no Batalhão de Artilharia de posição, denominando-se João José da Silva, Ha por bem resolver, que se lhe dê baixa, e se entregue ao recorrente: o que nesta mesma data se communica á Repartição da Marinha para fazer desembarcar tal individuo, e entregar no Quartel General. Paço em 21 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que Houve por bem Conceder passagem do Batalhão de Artilharia da Marinha para o Corpo de Veteranos, ao Soldado do mesmo Batalhão Joaquim José de Santa Anna, a fim de que o mencionado Ministro, e Secretario de Estado expeça as ordens necessarias para que haja de ter effeito a referida passagem. Paço em 15 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice Almirante Intendente da Marinha faça entregar ao Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha, para uso do

mesmo Batalhão os baldriés, espingardas, e patronas, que se achão no armazem do Trem de Artilharia da Ilha das Cobras, fazendo-se de tudo os competentes assentos. Paço em 15 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para sua intelligencia e governo, a copia inclusa da informação, que dera o 1.° Almirante, Marquez do Maranhão, sobre o objecto da Nota do Consul de S. M. Christianissima, que acompanhou a Portaria do mesmo Ministro de 23 do mez findo, e ora reverte juntamente com o documento, que a instruia. Paço em 15 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Tendo feito todas as diligencias que estão ao nosso alcance para obtermos os detalhes da Revista, que S. M. I. passou no Campo de S. Christovão ás Tropas da 1.ª Linha da Guarnição da Corte, no Domingo 23 do corrente, ainda os não podemos haver até hoje do Quartel General. — O *Redactor*.

NOTICIAS NACIONAES.

PROVINCIA CISPLATINA.

As noticias da Provincia Cisplatina continuão a concordar sobre a pacificação e tranquillidade de que gozão aquelles Estados, o que não só he devido á firmeza de caracter de seus habitantes, como tambem a boa politica, prudencia, e moderação da maioria de seus Chefes; a carta que abaixo inserimos he a prova mais authentica do que acabamos de avançar.

Carta que dirigio o Brigadeiro D. Fructuoso Rivera, Chefe de Policia da Campanha de Monte Video, ao Tenente Coronel Henrique Xavier de Ferrara, Ajudante d'Ordens do Barão da Laguna, e em Commissão nesta Corte.

Durazno (hoje Villa de S. Pedro) 13 *de Maio de* 1824.

Muito presado e destincto Amigo: desejo que V. S. chegasse ao seu destino sem novidade, e conseguisse a alta satisfação de apresentar-se á Augusta Pessoa de S. M. o Imperador, a quem desejo todas as venturas para felicidade geral do Brasil, e particular deste Estado.

Depois que conclui a minha commissão em Maldonado retirei-me a Canelones, e de lá para este lugar em que me acho. Os progressos della tem sido tão rapidos que já posso dizer a V. S. que desappareceu deste territorio a maior parte dos espiritos turbulentos que tanto afligião os honrados, e pacificos habitantes desta Provincia; e para perseguir os que restão, e ainda vagão por humas e outras partes, tenho tomado tão energicas medidas, e serias providencias que mui breve espero ter a satisfação de ver firme nesta vasta campanha a segurança individual, respeitado o direito de propriedade, e inalteravel a ordem e o socego, que apezar dos esforços do Governo de S. M. estavão quasi aniquilados pelos vagabundos e outros homens prejudiciaes, directamente inimigos da marcha pacifica e justa que tão sabiamente segue no regimen deste Estado o Ex.mo Barão da Laguna. He mui viva a satisfação que sinto de ser eu o instrumento de que sua Ex. se tem servido para afiançar esta tranquilidade; e meus desvelos serão incessantes em quanto não desempenhar completamente os altos designios de sua Ex. para a conservação e augmento deste Estado.

Os Habitantes e proprietarios desta Campanha bem dizem todos os dias o Governo que tão zelozo vigia sobre suas prosperidades e segurança, affastando d'entre elles todos os malvados inimigos da boa moral, e dos seus verdadeiros interesses. Com isto, e confiados em que S. M. I. amparará com Sua protecção esta Provincia, contando-a entre as que compõe o grande Imperio do Brasil, e que debaixo de tão benefico auspicio estarão a coberto das tentativas que poderião projectar as Provincias circumvisinhas, entregão-se tranquillos ás suas lavouras e officios, no seio de suas familias, seguros em que o Governo se desvela pela felicidade e conservação deste Estado.

A Divisão dos Voluntarios Reaes que deu á vela no dia 7 do corrente, deixando livre a Praça de Montevideo, já occupada pelo Sr. General e seu Exercito, acaba de consolidar a nossa felicidade; de sorte que já se não respira se não liberdade; união, e segurança.

No meio de tantas satisfações tenho a honra de ser de V. S. obrigadissimo servidor e amigo. — *Fructuoso Rivera.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Temos visto Gazetas de Lisboa até 6 de Abril. He notavel o silencio que guardão aquelles Periodicos sobre o estado interno daquelle Reino, do qual nem huma só palavra se diz. As noticias de Inglaterra ali recebidas chegavão até 17 de Março, e por ellas vemos ter feito o Marquez de Lansdown a sua promettida indicação a respeito do reconhecimento da Independencia dos Novos Governos da America do Sul, no dia 15 de Março. A falla do Nobre Marquez, diz a Gazeta de Lisboa. — He muito trabalhada, e cheia de interessantes citações, occupa trez muito extensas columnas das folhas Inglezas; e depois de haver nella expendido seus sentimentos concluio propondo — que fosse appresentada a S. M. B. huma leal, e submissa memoria, agradecendo-lhe a communicação dos Documentos que continha a correspondencia entre a Inglaterra, e os seus Alliados, relativamente á America do Sul, e pedindo-lhe, que houvesse de tomar aquellas medidas que parecessem adquadas para o prompto reconhecimento da Independencia daquellas Provincias, e para estabeller com ellas aquellas relações diplomaticas, que não podem deixar de promover huma amigavel correspondencia entre ellas e a Grã Bretanha, e grangear-lhe vantagens commerciaes.

„ Lord Liverpool respondeo a este discurso concordando nos principios geraes propostos pelo Marquez Lansdown, ainda que de differente opinião sobre a sua applicação. Com grande penetração fez ver este mui habil Ministro, que os seus Patricios não devião sómente calcular as vantagens do seu Commercio com o Novo Mundo pelos rendimentos que manifestavão as suas Alfandegas, porque houve hum tempo que parecia, pelos livros das Alfandegas, que a Grã Bertanha não tinha Commercio algum com as Colonias da America Meridional, ao mesmo tempo que por outros modos indirectos se fazia este Commercio a hum ponto consideravel. Huma grande parte do que se exportava

para as Colonias Inglezas das Antilhas, passava para outras partes. O importe total das exportações do Reino Unido da Grã Bertanha e Irlanda, deitava annualmente a 45 milhões de libras esterlinas. Destas exportações ficavão 21 milhões na Europa, 17 milhões passavão á America do Norte e do Sul, e 5 milhões para as Indias Orientaes, e para o Cabo de Boa Esperança. Elle estava por isto de accordo com o nobre Marquez, em que se não devião pôr embaraços ao Commercio, e de que era huma boa politica o hillos removendo gradualmente, como impedimentos ao Commercio livre. O Conde de Liverpool contemplou como quimerica e absurda a noção, de que a Hespanha podesse reconquistar as Provincias da America do Sul. Este Ministro contempla os 16 ou 17 milhões de habitantes espalhados pela vasta superficie daquellas Provincias, debaixo do mesmo ponto de vista, e com as mesmas idéas do Marquez de Lansdown, e tira as mesmas inferencias do estado de abandono em que a Hespanha se tem visto obrigada a deixar aquellas Provincias, o que alias só se deve attribuir ás suas desgraças domesticas. — O estado em que se achavão aquellas Provincias fez suppor, que talvez a Hespanha, olhando para as vantagens superiores que a Inglaterra tinha tirado pelo seu Commercio com os Estados Unidos, depois da declaração de sua independencia, se approveitaria de huma mediação que a Grã Bertanha lhe propoz, para accommodar as suas dispustas com as Colonias. O Conde de Liverpool observa a repugnancia que a Hespanha sempre mostrou, em evitar a mediação condicional da Inglaterra nas suas contendas domesticas com as Colonias. Elle declara, que as Cortes em Hespanha forão de todos os Governos que esta Nação teve as que se mostrárão mais propensas para reconhecer a Independencia das Colonias. Em fim (nota o nobre Conde) sendo preciso, que a Grã Bertanha olhasse tambem para os seus interesses, tomou ella em 1822 huma decidida linha de conducta a respeito das suas relações existentes com as Provincias da America do Sul. A Grã Bertanha adoptou huma medida, pelo acto do 3.º anno do presente Reinado, Cap. 43, que reconhecia a Independencia de facto, em lugar da Independencia de direito daquellas Provincias, e que abria á sua bandeira nova, huma livre Communicação com as possessões Inglezas na Azia, Africa, e America: (nesta parte estamos bem certos, que o nobre Lord não trata do Commercio livre com os Portos da Jamaica, e das mais possessões nas Antilhas, e sobre a Costa d'Africa, Ceylão etc.) O Duque de Wellington explicou ás Potencias da Europa a natureza e o caracter deste acto, e que S. M. Britanica intentava proceder ulteriormente em seguimento deste principio. A expedição de Consules Britannicos para aquellas Provincias foi decidida consequentemente. Só hum motivo de delicadeza fez suspender a expedição dos Consules, em quanto não terminava o effeito da invasão dos Francezes em Hespanha. A Grã Bertanha aproveitou o primeiro momento favoravel e o mais importante, para dar huma nova impressão ás suas vistas, e este foi o periodo em que as armas Francezas prosperárão em França, e em que S. M. Catholica foi reintegrado na sua absoluta Authoridade. Ella abrio-se logo com o Governo Francez, para lhe expôr francamente todas as suas vistas e intenções a respeito dos Estados da America do Sul. „ Considerando o reconhecimento da sua Bandeira (diz „ formalmente Lord Liverpool) hum reconhecimento de facto de sua Independencia, seguido pela „ nomeação de Consules, não tendo o Governo „ Britannico interesse algum, nem desejo de fazer „ disto algum segredo, elle se resolveo a dar mais „ hum passo, o qual olhando para a situação dos „ Estados da America do Sul, valia mil declarações ou reconhecimentos de Independencia. Elle „ sabia que se havia dito, que as intenções das „ Potencias da Europa, a respeito dos Estados da „ America Meridional tinhão sido reprimidas pelo „ discurso do Presidente dos Estados Unidos da „ America. Não lhe pertencia dizer que effeito „ aquelle discurso podia haver produzido: porém „ qualquer que fosse o seu effeito, elle julgava „ que não era mais do que hum acto de Justiça „ feito aos Ministros de El-Rei (de Inglaterra) o „ declarar-se, que havia já algumas semanas antes „ da chegada daquelle discurso á Europa, que elles tinhão distinctamente declarado ao Governo „ da Europa, que sem se entrometer com os Direitos da Hespanha, a Grã Bertanha não contemplaria com indifferença a intervenção de Potencia „ alguma estrangeira na luta entre aquella Nação, „ e os Estados da America do Sul. Não valia „ huma similhante declaração distincta e prompta, „ como elle havia dito, mil declarações officiaes e „ reconhecimentos? (*Oução, oução, oução!*) Mas „ he isto tudo? Olhem para os documentos que „ estão sobre a meza, e depois perguntará elle á „ Camara, se huma similhante declaração, seguida „ pela abjuração da França, quanto a huma similhante intervenção intentada, não era hum perfeito preenchimento de todos os doveres de que „ o Governo era responsavel a si mesmo, e daquelles principios de honra, de justiça, e de boa „ fé, que uniformemente dirigião a sua politica. „ (*Oução, oução!*) Esta era pois a nossa situação; e a seguinte questão que se offerecia para „ considerar, reduzia-se a isto: — que nos restava „ a fazer? O nobre Marquez (de Lansdown) dizia: reconhecei a independencia. A isto responderia elle (Liverpool) — a quem se fará este reconhecimento? — ou qual he a Potencia que possue o direito de fazer este reconhecimento, excepto a Potencia que antes possuia a Soberania „ sobre estes Estados? Na relação em que a Grã „ Bertanha ou qualquer outra Potencia se achava, „ nem ella possuia o direito para reconhecer, „ (*Aqui exclamou* Lord Holland: *ouçáe, oução!*) „ Sobre a demora que tem havido da parte do Governo Inglez em abrir huma correspondencia diplomatica com os Governos da America Meridional, desculpou-se Lord Liverpool, com a justa descrição e delicadeza, que o Poder Executivo póde exercer nas suas relações Diplomaticas com as Potencias Estrangeiras; e elle declarou nesta occasião, que á vista dos documentos appresentados, e de tudo quanto o Governo Inglez tinha feito, elle confiava que ninguem o taxasse de apathia ou de negligencia. „ Quanto á questão do reconhecimento „ da Independencia, (disse mais o Conde de Liverpool) ambos (isto he, elle, e Lord Lansdown) „ estavão de accordo, que ella devia ser considerada sobre duas bases, a primeira de direito, a „ segunda de conveniencia. Ambos estavão de accordo na inferencia em que onde não havia direito, não podia haver conveniencia. Elle não „ tinha objecção alguma em declarar qual tinha „ sido a sua convicção durante os annos que dura „ a luta entre a Hespanha e as Provincias da America Meridional; — que não podia haver direito, „ em quanto a contenda continuava effectivamente. „ Elle sabia que a nossa propria historia (da Grã

„ Bertanha) provava, que outras Potencias da Europa tinhão obrado a nosso respeito (a respeito da Grã Bertanha) animadas de mui differentes impressões (*Oução!*) Elle conhecia a conducta que toda a Casa de Bourbon tinha seguido, na luta da Grã Bertanha com as suas Colonias Americanas. He notorio, que em quanto os nossos Exercitos (ou de Inglaterra) se achavão em campanha, qualquer que fosse a justiça ou a politica daquella contenda, estas Potencias cortárão o laço da connexão, e não satisfeitas de meramente reconhecerem as antigas Colonias, ajudárão e sustentárão as mesmas para realisarem a sua separação da Mai Patria. Não permitta Deos, que a Grã Bertanha sinta disposição alguma em seguir hum similhante exemplo em taes circunstancias. A questão deve ser — se a contenda continua! — Quanto a elle (Lord Liverpool) elle não póde conciliar com o seu modo de pensar, que se dê similhante passo, em quanto a contenda por meio das armas continuar a estar indecisa. Porém em quanto elle fazia esta declaração, era a sua mente, que esta contenda fosse *de boa fé*. Porém independentemente do principio de huma absoluta e positiva contenda por meio das armas, podia originar-se outra questão, *de haver huma grande parte da população que desejasse reconciliar-se com a Mai Patria.* — Elle referia este caso hypotheticamente; porém como elle não tinha applicação alguma ás circunstancias existentes, elle (Lord Liverpool) se absteria de discorrer sobre elle. Segurando-lhes que não existia contenda alguma por meio de armas, e que a opinão geral da grande parte da população era a favor da nova ordem de cousas, nenhuma duvida podia haver de que o direito em taes circunstancias era positivo e absoluto. Isto guiava naturalmente a ponderar a conveniencia de hum similhante passo. E elle (Lord Liverpool) teria que propor primeiro a seguinte pergunta áquelles que fallavão sobre a conveniencia de se fazer immediatamente hum similhante reconhecimento: — Por ventura gosão ou não gosão actualmente a Grã Bertanha, e os Estados da America do Sul, de todas as vantagens que huma declaração de Independencia, poderia procurar a qualquer delles ou a ambas as partes? — Póde a abstinencia da Grã Bertanha sobre este ponto, debaixo de suas relações existentes com aquelles Estados, provar alguma má vontade, ou mesmo alguma falta de boa disposição para seus interesses ou prosperidade? Elle apellaria para qualquer Columbiano, Chilez, Mexicano, ou Peruviano, que declarasse se elle suppunha que houvesse da parte do Governo Britannico alguma indifferença ou indisposição para com elles! Elle lhes perguntaria, se elles julgavão, que a nomeação de hum Ministro Plenipotenciario, ou huma mera declaração de reconhecimento lhes seria mais satisfatoria, do que a explicita e franca profissão, que a Grã Bertanha tinha feito, de que ella jámais consentiria na intervenção de huma terceira Potencia (*Oução!*), e da França celebrar a abjuração desta profissão. Quando se tratava da boa vontade e da disposição amigavel da Grã Bretanha para com os Americanos do Sul, elle repetiria que huma semelhante profissão valia a nomeação de mil Embaixadores. Depois destas provas dos sentimentos do Governo de S. Magestade sobre aquella questão, elle não se compromettéria a responder por qualquer differente linha de conducta, que no exercicio da sua Prerogativa a Corôa podesse seguir. Os Documentos que se achavão sobre a meza mostravão a resolução em que estavão de não ser partes em Congresso algum, que tivesse por objecto huma semilhante discussão. O Parlamento saberia avaliar, como elle se persuadia, a conducta anterior do Governo de S. M., e deixaria ao seu vagar, e á sua determinação o exercicio de huma prudente descripção. Suas Senhorias, confessarião, que se fosse possivel obter este desejado reconhecimento da mesma Hespanha, olhando para as vantagens futuras dos Estados da America do Sul, pois que elle as protegeria contra todos os azares, a que hum titulo duvidoso as poderia, expor, similhante acquisição, ainda que só fosse debaixo deste ponto de vista, seria hum objecto de grande momento. Considerando além disto a natureza da nossa connexão com a Hespanha, o caracter daquella arriscada luta, em que unidos com aquella Nação, tanto tempo estivemos empenhados, o modo decente, e cortez, seria de dar á Hespanha a occasião de ser ella mesma aquella que primeiro fizesse o reconhecimento. Elle sabia que se lhe podia responder, que nós (os Inglezes) tinha-mos dado a Hespanha esta occasião, e que ella se não tinha aproveitado della. Recordar-se-ha que nós hia-mos chegando a huma nova crise. Nós dissemos claramente nos Documentos que se achão sobre a mesa, que não esperariamos mais em dar estes passos do que o pedissem os nossos interesses essenciaes; mas que attendendo a tudo quanto se havia passado, nós tinhamos os maiores desejos de ajudar, e auxiliar a Hespanha, para que ella podesse aproveitar-se „ do favor e da vantagem „ de ser ella a que abrisse o exemplo, e obrando assim eventualmente consultar os seus melhores interesses. Obrando conforme estas vistas de huma politica tão verdadeira, não haveria pessoa alguma que podesse arguir de que fosse de modo algum comprometido qualquer dos grandes interesses da Grã Bretanha. " — Sobre as fórmas dos Governos que se formassem na America do Sul, declarou Lord Liverpool, que lhe erão indifferentes, com tanto, que elles fossem capazes de sustentar as relações de paz, e de amizade com as Nações Estrangeiras; para sondar estas disposições he que se tinhão expedido para ali Commissarios e Consules. Estes erão os que havião de communicar ao Governo Britanico as informações necessarias a este respeito. Alguns mezes havião de correr antes que estas informações chegassem. — Quanto ao paragrafo da declaração de Mr. Canning ao Principe de Polignac, que o Marquez de Lansdown construio como se fosse huma obrigação da parte de Inglaterra de não formar jámais connexão alguma com os Estados da America do Sul, declarou Lord Liverpool, que este não era o sentido daquelle paragrafo. Elle espunha méramente os motivos da Grã Bretanha nas circunstancias existentes, para desvanecer qualquer ciume que existisse a respeito das idéas com que a Grã Bretanha procedia. O Governo Britanico procurava por este meio remover qualquer má intelligencia ou suspeita que naquelle momento particular podesse ter havido, quanto aos seus verdadeiros intentos, e não se ligava de modo algum a não formar as relações que lhe approvasse com aquelles Estados. Quanto á questão de se formar hum Congresso para tratarem as outras Potencias da Europa destas dependencias era isto huma cousa a respeito da qual

elle (Lord Liverpool) ignorava (quaes erão as intenções dos Governos da Europa, e que elle julgava que elles mesmos não sabião se haveria hum Congresso ou não. Porém o que se podia dizer com certeza he, que a Grã Bretanha jamais faria parte de hum semilhante projecto. — Lord Liverpool propoz finalmente huma emenda á Memoria proposta por Lord Lansdown, pedindo, que depois da palavra „ que „ com a qual principiava aquella memoria, todas as mais palavras fossem omittidas, e substituidas em seu lugar: „ Esta Camara reconhece com gratidão a bondade „ que S. M. teve em mandar apresentar os Do- „ cumentos a esta Camara, e ella sente huma gran- „ de satisfação, na certeza que recebem por elles, „ do que o Governo de S. M. continuará nos ul- „ teriores progressos desta importante questão a „ exercer aquellas firmes, moderadas, e prudentes „ medidas, que hão contribuido para a gloria, e „ para os melhores interesses da Nação Britanica. „

Lord Ellenborough declarou, que elle não podia confiar-se nas seguranças da França, e que lhe parecia que ninguem podia duvidar que todos os esforços da Casa de Bourbon, serião dirigidos para esmagar a Independencia daquelles Estados em nome da Hespanha. Parecia-lhe que o Ministerio Inglez havia auxiliado demasiadamente a Hespanha. Reprovou consequentemente a medida do Bill, que impedia aos subditos Britanicos de passarem ao serviço Estrangeiros (*Foreign Enlistement Bill.* „ Elle dava graças a Deos que ninguem tinha feito caso deste Bill, e muita satisfação lhe causava o ver, que em despreso daquelle mesmo acto, os esforços dos martimos, e soldados Inglezes erão em muitas occasiões os que havião aberto a estrada para a victoria nos Americanos do Sul. O resto deste discurso versou sobre os receios da ambição da França, e sobre as intenções da Santa Alliança, sobre o mal com que era olhada a Constituição Ingleza por estas Potencias.

Concluio seu discurso dizendo que em logar de hesitarem, e de se demorarem com os Ministros de S. M. nos seus calculos, e meditações fleumaticas, aconselhava a Camara que reconhecesse por huma vez a Independencia da America do Sul, com aquelle calor, e com aquella sympathia, que era proprio dos Representantes de huma grande, e generosa Nação.

Depois de Lord Calthorp, e do Conde de Roseberry haverem feito mais algumas observações sobre estes assumptos, declarou mais o Marquez de Lansdown, que pelo conhecimento que a experiencia dava da tenacidade da Hespanha, que se havia demorado mais de 60 annos antes, que se resolvesse a reconhecer a Independencia das Provincias unidas dos Paizes Baixos, podia o actual Ministerio Britanico ficar certo, que seguindo os dictames de sua presente politica, não seria elle o que teria a honra de reconhecer a Independencia dos Governos da America do Sul.

Dividindo-se a Camara para colher os votos sobre a proposta do Marquez de Lansdown acharão-se a favor 34 contra 95, maioria 61.

Logo que nos cheguem as folhas Inglezas daremos a nossos Leitores este debate por extenso, pois que não póde deixar de nos ser interessantissimo.

Com a chegada do Bergantim — Courier — a esta, espalhou-se o boato de se haver em Lisboa prohibido a circulação da nossa Constituição: hum tal boato he falso, pois que a Gazeta de Lisboa de 5 de Abril N.º 82, traz hum resumo della.

VARIEDADES.

Se a gloria do Brasil engrandecido como huma Monarquia Constitucional he verdadeiramente o objecto dos mais ardentes votos dos Brasileiros, eis a occasião em que o Povo os deverá mostrar em publico. Estão escolhidos os Electores que devem crear os Deputados das duas Camaras, e abrir o Templo da Legislação. Que immensa responsabilidade não póza sobre estes homens destinados a fazer huma escolha tão critica? Cederão elles á influencia do espirito de partido, que nestas occasiões trabalha com huma infatigavel energia? Deixar-se-hão arrastar pela inspiração desses Emissarios, que solicitão votos pondo de parte a honra, o merecimento, a probidade, e fazendo recahir a eleição sobre sugeitos indignos? A firmeza da Constituição depende da boa escolha dos Deputados; se as paixões, se os interesses particulares, se idéas oppostas ao verdadeiro systema Constitucional entrarem na organisação da Representação Nacional, não daremos hum passo adiante; teremos que soffrer novas convulsões filhas dos exprixos, e dos principios exaltados dos novos Legisladores, e a desordem tornará a fechar as portas do Templo. A funcção dos Electores he por este motivo a mais critica, que se póde considerar: elles são os que lanção a primeira pedra no novo Edificio politico, e se estas pedras não forem bem unidas, bem iguaes o Edificio se levantará com o germen de sua ruina. Elles não devem lançar os olhos sobre estes homens eloquentes, que pela força dos seus discursos adquirem popularidade, e que quasi sempre abusando dos seus talentos fazem passar huma opinião, que devia ser regeitada pelo bom senso. A eloquencia nas Assembléas foi sempre mui perigeza: ella he a base desta aristocracia moral, que forma os temiveis chefes dos partidos, e desorienta a marcha da boa causa. Hum homem conhecido por sua probidade, por sua madureza, bom Pai de familias, de costumes irreprehensiveis, he hum Deputado digno da sua alta representação; elle saberá sustentar os direitos Nacionaes; marcará a linha entre os direitos, e os deveres; promoverá os interesses do bem publico. Os Senados de Athenas, e de Roma se compunhão de homens similhantes, e só elles formavão huma barreira contra os perturbadores da Nação. Os Pais de familias forão os primeiros Legisladores, e o Mundo hia optimamente nessa época. A eloquencia dos Alcibiades, dos Pericles, dos Brutos, e dos Publicolas apressou a quéda de sua Patria, e fez apparecer em scena a Lei das Proscripções, de que elles mesmos forão victimas. Nas Assembléas só devem influir a razão, e a prudencia: com estas guias attendem-se as circunstancias em que se achão os Povos; os gráos em que se mostra a educação publica, o estado de civilisação, a força elementar das idéas Religiosas; a Lei apparece com hum caracter respeitavel, e os Povos a abração como a salvadora dos seus direitos. O Legislador desde o momento de sua creação fica sendo não só responsavel para com o seu seculo, porém até com a mesma posteridade: se hoje no fogo ou melhor no cruzamento das opiniões, que se succedem com huma rapidez espantosa se applaude aquelle Deputado, que bem longe de impor silencio ao marulho das ondas, se lança no meio dellas para merecer applausos, denegrindo por hum infame abuso o Sacerdocio politico de que foi revestido pela Nação; nos seculos vindouros seu nome será coberto

d'huma universal execração; elle está julgado pelos seus obras, e não haverá quem o justifique. Temos ouvido dizer — o Povo não quer esta instituição — não receberá tal Ley — a opinião geral he contraria a este plano &c. He preciso obedecer á vontade do Povo, dizem alguns Deputados; que desgraça!!! Sim, a opinião publica he a molla real dos Governos Constitucionaes; he preciso prestar-lhe toda a consideração; infeliz o Governo, que a não escutar: mas não temos nós visto inculcar-se como opinião publica o modo de pensar de alguns sugeitos! Qual he o grande objecto do Povo nesta época? He sem duvida alguma ver bem depurada a carta dos seus direitos politicos, para não recahir nos ferros dos insultadores Bachas, que o suplantavão: ora para esta carta ser fielmente garantida he necessario que o Legislador harmonise o Chefe do Governo com a Nação d'huma maneira tal, que nem se prive o Imperante das prerogativas que lhe são devidas a bem do mesmo Povo, nem se recusem ao Povo aquellas attribuições, que o systema Monarquico Constitucional tem declarado. Os Deputados da nova Assembléa achão hum Projecto liberal, sanccionado pela fé do juramento da maior parte, ou de quase todas as Provincias do Brasil; elles não tem mais a fazer do que levantar o Codigo Legislativo sobre esta base; posto em marcha o systema, os Brasileiros conhecerão que erão traiçoeiramente enganados por aquelles, que lhe dizião — esta instituição não he boa — não recebaes esta Ley porque he opposta á Liberdade &c. Se os Eleitores nos derem Deputados revestidos de prudencia, de huma razão amadurecida, zelosos dos interesses Nacionaes, proprietarios, de conceito publico não devermos recear huma segunda dissolução da Assembléa: a nossa posteridade cobrirá de louvores tanto os primeiros, como os segundos, e tanto huns como outros se poderão em todos os tempos gloriar de haverem concorrido para a boa Legislação Brasileira. Ninguem se lembre destes politicos, que só achão bellas as idéas que concebem: que não querem ver as linhas divisorias que separão a Liberdade da licença; estes homens são os verdadeiros inimigos da Patria, querem que seus nomes appareção entre as labaredas dos incendios. — Attendão os Eleitores que nós estamos em circunstancias mui criticas respectivamente ás vistas da Europa. Só huma boa Legislação nos poderá salvar: a Europa mudará de idéas quando vir que o Brasil realisou o verdadeiro systema Monarquico Constitucional, e que a sua Constituição soube respeitar o decoro do Imperante, e sustentar os direitos da Nação sem fazer violencia ao Throno. O Brasil espera que sejão estes os sentimentos dos seus Colegios Eleitoraes; que innaccessiveis ás intrigas, áos subornos, ás negociações sinistras escutem só o grito de sua responsabilidade, e se conduzão segundo sua inspiração.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — *Bahia*: 16 dias; E. de Guerra *Leopoldina*, Com. o 2.º Ten. *José Antonio Gonçalves*: passageiros o ex-Governador das Armas do Piauhy João José da Cunha Fidey, prezo, conduzido pelo Sargento Mór José Lucately Doria, o Cap. de Frag. José Thomaz Rodrigues, prezo, mandado pelo Commandante da Divisão do bloqueio de Pernambuco, João José de Castro, Manoel Joaquim de Barros, Manoel Joaquim de Carvalho, e hum Alemão: dizem que no dia 3 do corrente se jurou o Projecto de Constituição na Bahia, a qual ficava em muito socego, que tinhão hido ali arribados 5 Navios com a Tropa que evacuou Monte Video, dos quaes 4 já tinhão sahido, e o ultimo devia sahir no dia seguinte ao da sahida desta Escuna, que a Fragata Piranga se achava ali, e devia sahir para Pernambuco em 6 dias. — *Porto*; 56 dias; B. *Ing. George*, M. *Hughs*, equipagem 8, carga vinho, e azeite a *Warre*. — *Patagonia*; 56 dias; G. *Amer. John*, M. *Alden Bchapin*, equipagem 16, carga pelles de lobo ao M. — *Gruparim*; 9 dias; L. *Flor da Barra*, M. *Antonio Garcia*, equipagem 9, carga milho, e arroz ao M.: passageiros José Antonio Guimarães, e Maria da Penha. — *Capitania*; 7 dias; L. *Conceição Perola*, M. *Manoel de Almeida Jordão*, equipagem 11, carga farinha ao M. — *Rio Grande*; 20 dias; B. *Protector*, M. *José Joaquim Machado*, equipagem 16, carga couros, sebo, e graixa a *Manoel Vieira de Aguiar*: passageiros Luiz Alves dos Santos, e José Joaquim de Oliveira, com 2 criados. — *Ubatuba*; 11 dias; Canoa *Senhora da Guia*, M. *Manoel Lourenço de Oliveira*, equipagem 7, carga caffé, e feijão ao M.: passageiros José Dias de Souza Maia, e hum Francez.

SAHIDAS.

Dia 21 do corrente. — *Lisboa*; G. *Ing. Penelope*, M. *James Bond*, transporta 2 Segundos Tenentes de Artilharia, 1 Ajudante, 2 Alferes de Infantaria, 2 Tenentes de Marinha, 1 Piloto, 11 Inferiores, 1 Corneta mór, 6 Artifices, 3 Cabos, 2 Cornetas, 53 Soldados, 1 despenseiro, 2 criados, 4 mulheres dos Officiaes, 12 ditas dos Inferiores e Soldados, e 25 filhos, todos pertencentes á Divisão das ditas Tropas Lusitanas. — Dito, G. *Suec. Suia*, M. *André Backman*, transporta 1 Capitão de Cavallaria, hum Ten. dito, 5 Alferes de Infantaria, 1 Ten. de Artilharia, 1 Comissario, 118 Inferiores e Soldados, 15 mulheres, e 15 crianças pertencentes ás Tropas Lusitanas que evacuarão Monte Video: passageiros o 2.º Ten. José Joaquim Corte Real, o 1.º Ten. Jose Maria Soares, dito Manoel José da Silva, e Capitão José Antonio do Valle, com sua mulher, e hum filho, e Bernardino de Senna com sua mulher, e huma filha. — *Nova Hollanda*; G. *Ing. Lang*, M. *John Lock*, equipagem 24, carga varios generos: passageiros os Inglezes George Gallevay Mills, James Banter com sua mulher, e 3 filhos, W. Maxuel Stuart, James Evans, Robert Mancford, Thomaz Frot, Eliza Watstoncraft, Marian Alkman, Sara Rowe, Mary Cross, e Sara Ross com 2 filhas, e 1 criada. — *Buenos Ayres*; G. *Din. Margarita*, M. *Christiano Halman*, equipagem 10, carga sal, e vinho

(Continuar-se-ha.)

AVISO.

O Conde de Palma, Regedor da Casa da Supplicação, faz saber por este Diario, que na Sexta feira 28 do corrente não poderá receber as assignaturas dos Eleitores de Freguezia, em razão de achar-se impedido nesse dia com impreteriveis obrigações do seu Officio.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 119 Sexta feira 28 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Conde Regedor que, sendo mais conveniente que as Eleições dos Deputados e Senadores se facão antes na Sala da Assembléa do que na casa da Livraria do Mosteiro de S. Bento: Ha por bem que nesta conformidade se faça a competente publicação. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Illust. Senado da Camara desta Cidade previna, por Editaes, a execução dos §§. 21, e 24, do Projecto de Lei de 2 de Outubro do anno passado sobre abusos de liberdade de imprensa, que se mandou observar provisoriamente pelo Decreto de 22 de Novembro do mesmo anno: para que nas proximas Eleições dos Deputados e Senadores se proceda tambem a Eleição dos Juizes de Paz, na fórma do que se determina nos citados paragrafos. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1823. — João Severiano Maciel da Costa.

O mesmo para as Camaras das Villas de Macahé, Santo Antonio de Sá, S. João Marcos.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que nas ruas, e largos proximos á Alfandega se accendem fogos, e convindo acredar de hum edificio tão importante qualquer occasião de perigo: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da mesma Alfandega dê as mais efficazes providencias para que se não façao os ditos fogos. Paço em 17 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando a S. M. o Imperador a falta, que ha de Ministros na Casa da Supplicação para o seu regular expediente, e prompta administração da Justiça, estando por isso muitos Officios, e Casas de Aggravos vagas, e servidas por Extravagantes, sendo portanto evidente a necessidade de hum despacho regular: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conde Regedor, e naquem pela sua reconhecida rectidão, probidade, e amor do serviço, muito confia, tendo em consideração o §. 6.º do Alvará com força de Lei de 10 de Maio de 1808, faça subir, com a maior brevidade, á Sua Augusta Presença, por esta Secretaria de Estado, huma proposta de Ministros para a referida Casa, contemplando nella os Desembargadores da Bahia, que pela sua antiguidade, bom serviço, e merecimento devão entrar nella, a fim de fazer-se ao depois o despacho regular dos referidos Casas, e Officios, que estiverem vagos. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Acceitando S. M. o Imperador a offerta, que fez em beneficio da Fazenda Publica o Alferes da Companhia de Pedestres da Provincia de Matto Grosso Bento Pires de Camargo, da quantia de 648$021 rs., importancia de soldos atrasados, que naquella Provincia se lhe devem, como consta do Conhecimento, que apresentou, e que se remette ao Thezouro Publico, para lavrar os convenientes despachos: Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim significar ao sobredito Camargo, louvando-lhe este seu procedimento, digno da Imperial Consideração. Paço em 22 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

S. M. o Imperador Attendendo ao que lhe representou o Soldado da 2.ª Companhia do Batalhão de Artilharia da Marinha Joaquim José de Santa Anna, e a informação que a seu respeito deu o Brigadeiro Commandante do mesmo Batalhão em Officio de 5 do corrente, Houve por bem Resolver que o Supplicante passe para o Corpo de Veteranos, onde o seu estado fysico lhe permittir ainda prestar algum serviço á Nação, e conseguintemente Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao mencionado Brigadeiro, para que nesta intelligencia faça expedir a competente Guia ao referido Soldado. Paço em 15 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Primeiro Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio faça constar aborde dos Navios de Guerra, que o Mesmo Augusto Senhor Tem Ordenado que todos aquelles Soldados pertencentes aos Destacamentos dos ditos Navios, que quizerem fazer tambem todo o serviço de Marinheiro, vencão soldo dobrado, para o que deverão os Commandantes dos mesmos Destacamentos declarar nas relações que devem dar respectivas praças, quaes d'ellas se empregão no sobredito serviço a fim de serem contempladas com a mencionada gratificação. Paço em 17 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra, Inspector do Arsenal da Marinha faça numerar todas as Embarcações, que dentro e fóra da barra deste Porto se empregão em Pescarias; devendo depois enviar á mencionada Secretaria de Estado huma relação, na qual se declare o nume-

ro qualidade, e tripulação de cada huma das ditas Embarcações. Paço em 13 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Tendo-se mandado armar a Corveta Massaió, de que he Commandante o Capitão de Fragata Antonio José de Carvalho, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante, Intendente da Marinha forneça a referida Corveta, do que precisar. Paço em 18 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes d'este Imperio, para sua devida intelligencia, que a Fragata Real Carolina, deve de ora em diante denominar-se — Paraguassú. — Paço em 19 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo necessario maior numero de Carpinteiro de Machado no Arsenal da Marinha d'esta Corte; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra, Inspector do referido Arsenal, faça recolher a elle os officiaes do mencionado Officio que se acharem trabalhando fóra. Paço em 16 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

MINAS GERAES.

Fidelissima Villa do Sabará.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Temos a satisfação de participar a V. Ex., para ser presente a S. M. I., que no dia 18 do corrente, entre os mais vivos transportes de huma não equivoca alegria, com heroico enthusiasmo Patriotico se jurou como Constituição Politica da Nação Brasileira o Projecto offerecido pelo mesmo Augusto Senhor, e Seu Conselho de Estado; desempenhando-se este acto com toda a solemnidade, e boa ordem, que exigia a sua importancia, tanto da parte desta Camara, como dos Cidadãos, que a elle concorrerão em grande numero, o que melhor se patentea da exposição inclusa.

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Fidelissima Villa do Sabará em Camara de 24 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Antonio da Silva Maia, Pedro Gomes Nogueira, Antonio Martins da Fonseca, Camillo de Lelis Martins da Costa.

Noticia do quanto na Fidelissima Villa do Sabará se praticou no faustissimo dia 18 do corrente mez de Abril, por occasião do solemne juramento prestado á Constituição Politica da Nação Brasileira.

A Camara da Fidelissima Villa do Sabará, que em diversas épocas tem dado as mais decisivas provas do seu exaltado patriotismo, e afferro á Sagrada Causa do Brasil, assim como de constante amor, e respeito ao seu amabilissimo Imperador; não póde agora omittir os sentimentos de regosijo de que se achou possuida com a chegada do correio do 1.º de Abril.

Pelos papeis publicos teve ella, e o Povo a certeza do modo solemne porque na Capital do Imperio havia de ser celebrado o desejado juramento á Constituição Politica da Nação Brasileira, e esta certeza a fez sem demora reunir na Sessão extraordinaria de 2 do corrente mez.

Ao mesmo tempo recebeu o Doutor Ouvidor da Commarca o Imperial Decreto de 11 de Março proximo passado, que lhe fora transmittido pela Chancellaria Mór do Imperio; e conhecendo perfeitamente a firmeza de caracter dos fidelissimos Sabarenses, e o quanto desejavão, que entre elles tivesse lugar o referido juramento, se apressou em leva-lo ao conhecimento da mesma Camara na sobredita Sessão extraordinaria.

Immediatamente hum Edital da Camara annunciou ao Publico a verificação do que tão anciosamente anhelava; e foi tal o enthusiasmo dos habitantes da Fidelissima Villa, que espontaneamente illuminarão as frentes de suas moradas nas noites de 2, 3, e 4, com geral repique de sinos.

Não pode a Camara acelerar este passo, pela precisão que tinha de o fazer constar a todos os moradores do seu Termo; e por isso achando muito apropriado o dia 18 do corrente em que se celebrou a Resurreição do Senhor, fez expedir os avisos necessarios, para que nesse dia se juntassem; e como de facto se juntarão muitos Cidadãos de todas as classes, pela ordem estabellecida no ceremonial que appresentou o Doutor Juiz de Fóra Presidente do Senado da Camara José Antonio da Silva Maia, se proceder ao solemne juramento pela maneira seguinte.

A's 8 horas da manhã se postarão na Praça os 3 Regimentos de Cavallaria, Infantaria, e Henriques; e reunidos no Paço do Conselho, em grande gala, o Senado da Camara, o Doutor Ouvidor da Commarca, as Auctoridades, e todos os Cidadãos, que concorrerão, recitou o Doutor Juiz de Fóra Presidente do mesmo Senado, huma discurso analogo ao objecto da reunião, que adiante vai transcrito; e depois de dados os Vivas á Santa Religião, á Constituição, e a S. M. I., se lançarão immensos fogos de artificio, que retumbarão nas planicies do ar.

Sem distincção, nem precedencia formarão todos os Cidadãos presentes 2 extensas alas, cuja dianteira era occupada pelo Alcaide da Villa á esquerda, e o Meirinho geral da Commarca á direita.

No centro das alas aparecia o Doutor Ouvidor da Commarca conduzindo o Projecto de Constituição, accompanhado de 4 Cidadãos, dos que tem servido no Senado, o Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga, o Capitão Ignacio Antonio Cezar, o Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira, o Sargento Mór Manoel de Freitas Pacheco, e hum tanto atraz o Escrivão da Ouvidoria, que levava a vara do dito Ouvidor no meio do primeiro Tabellião, e do Escrivão da Provedoria da Commarca.

Posto assim em ordem o acompanhamento (cuja direcção, na fórma do ceremonial, se tinha encarregado ao Cidadão José Luiz de Andrade), a elle se unio logo a Tropa, que se achava postada, em cujo numero entrou o Destacamento da 1.ª Linha, se encaminharão á Igreja Matriz aonde havia de ser celebrado tão magestoso acto, sendo tal o prazer de que se achavão possuidos os moradores da Villa, que em todas as ruas por onde passou este brilhante ajuntamento, se viã ornadas as casas das mais bonitas sedas, entre as quaes muito sobre-saia os risonhos semblantes das Senhoras, que á porfia pertendião disfructar este magnifico espectaculo.

Ao chegar á porta da referida Matriz, se a

presentarão novas alas do Clero, que logo se reunirão ás destes acompanhamento.

A' entrada da mesma rompeo a orquesta com huma bem desempenhada symphonia; depois de precederem todas aquellas ceremonias recommendadas no ritual Ecclesiastico, foi pelo Reverendo Parocho, e Reverendo Doutor Vigario Geral recebida a Constituição; e emquanto o Senado fazia sua oração ao Santissimo Sacramento, subio o Reverendo Parocho, e o Doutor Ouvidor com todos os que o acompanharão até a Capella Mor, onde foi depositado o Projecto de Constituição sobre huma Credencia, que se havia preparado no lado do Evangelho.

O Doutor Ouvidor da Commarca, o Presidente do Senado da Camara, os Vereadores, o Procurador, e o Escrivão tomarão logo assento no lugar do costume; o que conduzio o Estandarte, os Almotacés, os Cidadãos, que acompanharão o Doutor Ouvidor, e o Escrivão deste, tambem se assentarão no lado opposto; ficando o corpo da espaçosa Matriz occupado pelo numerosissimo concurso de Cidadãos, e muitas Sras., conservando-se sempre no arco do cruzeiro o Alcaide da Villa, e o Meirinho Geral da Commarca.

Depois de ter o Senado, e mais Cidadãos acompanhado a Procissão da Ressurreição, assistirão á Missa solemne, e á Oração, que recitou o Reverendo Vigario de Rapozos José de Araujo da Cunha.

Findo este acto Religioso, subio aos ares huma girandola com geral repique de sinos, para annunciar; que era chegado o momento de se prestar o juramento.

O Escrivão do Senado com os 4 Cidadãos, que acompanharão o Projecto de Constituição, o foi buscar aonde se achava depositado; e tornando ao seu lugar, lêo em voz intelligivel o Imperial Decreto de 11 de Março do corrente anno, e immediatamente o mesmo Projecto de Constituição; a cuja leitura não só o Senado, como todos as mais pessoas se conservarão de pé.

Finda ella, o mesmo Escrivão, e mais Cidadãos conduzirão o Projecto, que foi posto junto ao livro dos Santos Evangelhos, que se achava diante do Reverendo Doutor Vigario Geral; e logo o Doutor Ouvidor da Commarca, o Doutor Juiz de Fóra Presidente, Vereadores, e mais Officiaes do Senado da Camara, prestarão cada hum por sua vez o juramento seguinte.

„ Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor D. Pedro I. "

Igual juramento deferio o Doutor Ouvidor Antonio de Azevedo Mello e Carvalho ao Reverendo Doutor Vigario Geral José da Costa Moreira; e depois do Escrivão do Senado o ter lido em alta voz, concorrerão tambem a presta-lo todos os Ecclesiasticos, Chefes Militares, e mais Cidadãos presentes.

Ao Omnipotente Deos das Misericordias se renderão as devidas Graças, cantando-se o Hymno *Te Deum*, que foi alternado por hum respeitavel Coro de Sacerdotes; findo este sahio da Igreja o cortejo na mesma ordem, com que entrara; e tomando o Senado na Praça o logar mais conveniente, pelo seu Presidente o Doutor Juiz de Fóra forão dados os Vivas seguintes.

Viva a Santa Religião Catholica, Apostolica Romana; Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira; Viva o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor D. Pedro I.

Os quaes forão com o maior enthusiasmo respondidos pela Tropa, e numerosissimo concurso de espectadores, que ali se tinhão reunido, e entre os quaes muito se destinguia huma Brilhante ella, que formavão as principaes Sras., nadando em encantadora alegria; a cujo eco estrondarão nos ares repetidos fogos de artificio, lançando-se immediatamente huma salva Imperial, que logo pela Tropa foi respondido com o fogo de alegria.

Nas noites de 18, 19, e 20 se repetio a illuminação em toda a Villa; e foi grande o prazer de que se achavão inundados os seus habitantes, que mutuamente se congratulavão huns com os outros.

Por esta fórma celebrou a Camara, e Povo da Fidelissima Villa do Sabará a solemnidade do juramento prestado á Constituição Politica da Nação Brasileira; armou os alicerces do Edificio Social, e estabeleceu as solidas bases da perpetua segurança dos seus sagrados direitos, de sua existencia politica, da sua prosperidade, da sua maior gloria.

RIO DE JANEIRO.

Havendo S. M. o Imperador designado o dia 23 do corrente para as Tropas de Linha desta Corte entrarem em grande parada no Campo de S. Christovão, pelas 3 horas e meia da tarde postarão-se no referido Campo os Corpos formando 2 Brigadas: a 1.ª Commandada pelo Sr. Brigadeiro Lazaro José Gonçalves, se compunha de hum Esquadrão, de huma Brigada de Artilharia Ligeira, dos Batalhões do Imperador, 2.º, e 4.º de Caçadores, e do Regimento de S. Paulo: a 2.ª Commandada pelo Sr Coronel Francisco de Lima e Silva, se compunha dos Batalhões de Granadeiros, 1.º, e 3.º de Caçadores, do Regimento de Estrangeiros, de huma Brigada de Artilharia Ligeira, e de hum Esquadrão. As Brigadas postarão-se em linha defronte da Imperial Tenda, e o Ex.mo Sr. General fez a sua revista do costume, achando os Corpos no maior acerio, e disciplina. Ás 4 horas S. M. o Imperador Entrou no Campo pela direita da Linha, accompanhado de seus Ajudantes de Campo, e Tendo parado no centro della, Recebeu as continencias do estilo, findo o que passou immediatamente a revistar todos os Corpos pela vanguarda, e retaguarda delles; e Occupando finalmente a posição central, Tomou o Commando em Chefe da Divisão. Mandou S. M. o Imperador unir as fileiras, formar columnas cerradas por Batalhões, tendo a 1.ª Brigada á esquerda em frente, e a 2.ª á direita em frente; formar columnas contiguas sobre o centro; avançar as columnas 50 passos; fazer alto; desenvolver em Linha sobre as fileiras.

Mandou depois S. M. o Imperador formar columna directa, rodando os Pelotões á retaguarda, cerrar as columnas sobre as testas das Brigadas, ganhar terreno á esquerda, e meter em linha sobre os Pelotões das testas; mudar a frente para a retaguarda por contra marchas de Pelotões sobre os centros das Brigadas, dar huma descarga cerrada á 2.ª Brigada, tendo os flancos guarnecidos de Artilharia, e a Cavallaria formando a reserva, a retaguarda da linha; dobrar filas a ambas as Brigadas, e retirar a 2.ª pelos intervalos da 1.ª passar as filas singelas, e a 1.ª dar huma descarga cerrada. S. M. o Imperador Mandou depois formar columnas cerradas, e directas por Batalhões

dechão de Batalhões sobre o primeiro; abrir as columnas a 4.ª distancia para a retaguarda; formar quadrados de Batalhões; guarnecer os intervallos dos angulos com peças de artilharia: atacar os quadrados por divisões successivas dos Esquadrões; desenvolver os quadrados em columnas á 4.ª distancia; cerrar as columnas á retaguarda do Batalhão do Imperador: ganhar terreno á direita, e fazer alto.

Depois de postadas as bandeirolas, passarão as Tropas em continencia a passo ordinario, e dobrado pela frente de SS. MM. e AA. II., terminando-se desta sorte o Exercicio ás 7 horas da tarde.

He impossivel descrever a actividade, e piricia com que S. M. o Imperador, á frente das Tropas, Mostra o Seu Genio verdadeiramente Marcial, Remediando, Attendo qualquer pequena falta, e combinando os movimentos geraes dos Corpos, e o effeito das Armas com a posição topographica.

Não he menos notavel a serenidade com que se Ha, explicando em detalhe os movimentos parciaes dos Corpos, o que em verdade contribue á perfeição, com que se hão executado. O golpe de vista Militar com que estantaneamente se vê em conscrito os objectos concernentes á escolha das posições, e movimentos o que só he fructo da mais reiterada experiencia, não deixa todavia de Lhe ser concedida pela provida Natureza, e a seria aplicação aos principios geraes de tatica elimentar, e sublime.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Se hum Filho pune pela honra de seu Pai, hum amigo, que he amante dos homens de bem,

NOTICIAS

ENTRADAS.

Continuação das Sahidas do dia 21.

Ancers; E. *Hol. Maria Josephina*, M. *S. A. D. But*, equipagem 6, carga assucar, caffé, e cacáo. — *Macahé*; L. *Penha*, M. *José da Roza Ramos*, equipagem 6, em lastro: passageiros 14 escravos. — *Leguno*: S. S. *Francisco de Paula*, M. *Paulo Gonçalves Ribeiro*, equipagem 8, em lastro: passageiros 2 escravos. — *Paratí*; L. *Senhora da Lapa*, e S. *João Baptista*, M. *José Pacheco*, equipagem 6, carga sal. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *José Gonçalves Martins*, equipagem 6, em lastro. — *Ilha Grande*; L. *Bom Successo*, M. *Antonio Fernandes*, equipagem 7, carga sal, e vinho: passageiros Manoel Bernardes, com 2 escravos, e o Cabo de Artilharia José Gomes. — *Mangaratiba*: L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardoso*, equipagem 4, carga telha, tijolo, e vinho.

Dia 22 do corrente — *Rio de S. Francisco do Sul*; 10 dias; S. *Triunfo Navegante*, M. *João Antonio Soares*, equipagem 8, carga farinha, arroz, e madeira a *Manoel Gonçalves da Silva Vianna*: passageiro Manoel José da Costa. — *Ilha Grande*: 7 dias; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel Pinto da Silva*, equipagem 6, carga caffé ao Caixa. — Dito mais dos que sabem soccorrer o seu similhante, he a causa de levar ao conhecimento do publico o capitulo da carta que recebi da Cidade de S. Paulo, que talvez estimule a muitos para seguir huma carreira que manda a nossa Religião, e a boa moral.

S. Paulo 11 de Maio de 1824.

Nós aqui vamos vivendo muito desgostosos com a morte do nosso Prelado, que seus Sacramentos se foi no dia 5 do presente; tem sido hum desgosto geral, pois ficarão no desamparão, para cima de 30 e tantas casas pobres, a quem elle supria com 6400 rs. mensalmente. Outro desgosto quasi igual, e não sei se lhe diga que maior, se apoderou hontem de toda esta Cidade, com a noticia de estar dimittido o nosso Governador das Armas; e certamente o nosso Chagas he digno de melhor sorte, pois chegou a esta terra, e dissipou a intriga, pedindo, afagando, e acommodando tudo; hum homem muito limpo de mãos, que trata a todos com muito carinho e amor, seja branco, seja preto; hum homem que tem gasto o seu dinheiro com familias pobres, este homem tendo marchado sempre debaixo de honra he nos tirado, quando devia ser eterno nesta Provincia!!! O Chagas executou á risca as Instrucções de S. M. I. sobre os Milicianos; o mais são intrigas, e se eu estivesse ao pé de V. m. lhe contaria a causa disto; porém por ora não arrisco ao papel, e só lhe digo que S. M. I. tem bem poucos homens, como o Chagas &c.

Até aqui he carta de S. Paulo, que eu abono, e pela qual respondo, por ser de homem de caracter, e sou, Sr. Redactor. — *O Amigo dos homens de bem.*

MARITIMAS.

to, 3 dias; L. *Conceição dos Anjos*, M. *Francisco Lopes da Silva*, equipagem 6, carga caffé, e agoardente a *Joaquim Antonio da Silva*. — *Campos*; 6 dias; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 7, carga agoardente, e assucar a varios: passageiras Maria Maxima das Neves, e Mariana Ribeiro, com huma filha.

SAHIDAS.

Dia 22 do corrente. — *Gibraltar*; B. *Amalia*, M. *Manoel Gomes de Sá*, equipagem 15, carga assucar, arroz, caffé, e couros. — *Rio de S. Francisco do Sul*; L. *Boa Sorte*, M. *Paulo José de Souza*, equipagem 7, em lastro. — *Ilha Grande*; L. S. *João Baptista*, M. *José Francisco*, equipagem 7, carga vinho, e tijolo; passageiro o Cabo de Veteranos João Evangelista. — Dito, L. *Bom Successo*, M. *Joaquim José de Aguiar*, equipagem 5, carga carne, e vinho: passageiros Miguel Francisco dos Santos, Thomazia do Nascimento, e 6 escravos. — Dito, L. *Senhora dos Remedios Bom Jardim*, M. *Salvador de Souza*, equipagem 5, carga carne seca: passageiros Joaquim José de Souza, com hum filho, e Bibiana Maria. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*, M. *José da Silva*, equipagem 7, em lastro.

AVISO.

O Conde de Palma, Regedor da Casa da Supplicação, tendo recebido Ordem Superior, pela qual lhe tem sido designada (em razão de mais convenientes commodidades) a sala da Assembléa em lugar da casa da Livraria do Mosteiro de S. Bento para a congregação dos Eleitores de Freguezia, e eleição dos Deputados e Senadores: faz constar por este annuncio, que ficando subsistindo a publicação já feita em quanto ao dia 13 de Junho pelas 9 horas da manhã, he todavia alterada agora na unica parte respectiva ao local, que passa a ser a mencionada sala da Assembléa, onde, no marcado dia, elle Conde Regedor se achará para presidir á eleição do Presidente do Collegio Eleitoral.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 120 Sabbado 29 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o plano, que para a edificação de hum Theatro nesta Corte propõe no requerimento incluso Victor Porfirio de Borja: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Intendente Geral da Policia, visto ser este negocio absolutamente particular, e dependente da vontade das pessoas, que quizerem concorrer com acções, nenhum embaraço ponha á diligencia, que o Supplicante fizer para realisar o que pertende. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul faça subir á Sua Augusta Presença, pela mesma Secretaria de Estado, 2 copias de avaliação dos escravos da Feitoria do Linho Canhamo, que deverão ser remettidos para esta Corte, em cumprimento da Portaria de 17 de Abril proximo passado. — Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou Luiz Lindemberg de Lubeck sobre a concessão, que pedio, de meia legoa de terra devoluta entre a Lagoa Araruma, e a Barra e Restinga de Cabo Frio, a fim de estabellecer huma Salina, e fazer outras plantações: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Juiz de Fora da Cidade de Cabo Frio não ponha embaraço algum ao Supplicante para escolher, e preparar a porção de terreno, que requer, onde possa erigir hum Estabellecimento publico para o fabrico do sal, e outros ramos de industria; reservando para tempo conveniente legalisar a demarcação do mesmo terreno. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Constando na Augusta Presença de S. M. o Imperador, pela Representação do Consul Geral de S. M. Britanica nesta Corte, que em Aracaty, na Provincia do Ceará, o Mestre e Piloto da Escuna Ingleza — Fair Lady — forão obrigados a fugir de seu bordo, sendo logo a Escuna tomada por huma escolta de Soldados Brasileiros; concorrendo outras circunstancias, que mais aggravão semelhante procedimento; sem que pela exposição do mesmo Consul appareça causa legal que justifique a aprehensão da Escuna por força armada: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente da Provincia do Ceará informe circunstancialmente o que ha a este respeito, para se poder responder definitivamente com conhecimento de causa, ao Consul Geral de Inglaterra, a quem S. M. I. já fez constar quanto Desapprova semelhante procedimento, a ser tal qual fora representado; Esperando que elles se não reputão. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Representando o Conselheiro Juiz interino da Alfandega quanto convirá, que nella houvesse huma bomba para occorrer promptamente a qualquer incendio, que lhe possa sobrevir, e Querendo S. M. o Imperador acautelar tão funesto accidente em hum edificio de tanta importancia. Houve por bem que no Arsenal de Exercito se construão com a possivel brevidade 2 bombas com os seus competentes aparelhos, e se remettão ao mesmo Conselheiro. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que faça expedir a este respeito as necessarias ordens, na intelligencia de que o custo desta obra será pago pelo Thesouro Publico. Paço em 17 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, e respostas dos Procuradores Fiscaes dadas em requerimento do Negociante Samuel Noel, Determina que o mesmo Conselheiro Juiz interino mande levantar a fiança, que Supplicante foi obrigado apresentar nessa Repartição para effeito de despachar as mercadorias, que pelo Brigue Triunfo do Brasil, da Cidade do Porto, lhe remetteu Justino Pereira de Faria, por verificar que as ditas mercadorias não são de Propriedade Portugueza, motivo pelo qual lhe foi exigida a dita fiança, mas que são pertencentes aos Negociantes de Hamburgo Christian no Mathias Schroder & Comp. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 18 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, Deferindo ao requerimento de Peter Barret, Mestre do Bergantim Americano — Frerik — em que pede não ser embaraçado na sua sahida para Pernambuco, donde viera para esta em Commissão do Governo daquella Provincia: Determina que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte dê ao Supplicante os despachos necessarios, para que possa effectuar o regresso, que pertende. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 19 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Em deferimento á Representação do Administrador de Diversas Rendas Nacionaes, em data de 23 de Março ultimo, sobre os individuos, que tem assentado praça por outros nos Corpos da Guarnição da Corte, de que se não pagou a competente meia Siza inclusa, se remette ao dito Administrador a relação dos mesmos individuos, para que á vista della promova a arrecadação daquella renda com toda a efficacia. Rio de Janeiro em

20 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Directoria da Typographia Nacional faça imprimir na forma costumada a inclusa Demonstração da Receita, e Despeza do Thezouro Nacional no anno proximo passado. Paço em 21 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador Determina, que sobre a parte terrea do Trapiche dos Trigos se faça o accrescentamento constante da planta inclusa, para accommodações da Mesa e Balança do Consulado, inspeccionando esta obra o Capitão de Engenheiros João José Vieira Souto, e pagando-se as despezas della como he pratica a respeito das mais obras dessa Repartição: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Juiz interino da mesma Alfandega, para sua intelligencia, e expedição das ordens necessarias. Paço em 21 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Participado na mesma data ao Capitão João José Vieira Souto.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo S. M. I. Ordenado, que pelas Rendas das Provincias de S. Paulo, e Minas Geraes se abonassem aos Capitães Móres as quantias necessarias para manutenção dos recrutas, e Escoltas, que os conduzem á esta Corte, na conformidade das Instrucções e Leis estabelecidas: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as convenientes ordens aos Capitães Móres, e Commandantes dos Districtos desta Provincia, para que com toda a diligencia e disvelo procurem, que ás ditas recrutas e Escoltas se prestem os determinados auxilios pecuniarios, ou adiantando-os, sendo-lhes possivel, para os haver ao depois, ou exigindo-os previamente á Thesouraria Geral das Tropas desta Corte, dirigindo ao Quartel General as suas requisições, para d'ali se remetterem á Thesouraria Geral, á quem para este effeito se expedem, nesta mesma data, as convenientes ordens. Paço em 22 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas abone a José Francisco Moreira, e a Manoel Nunes de Almeida, a este a quantia de 15$000 rs., importancia da despeza feita com recrutas trazidas de S. Paulo na sua Lancha, e aquelle os alugueres da sua casa sita em S. Christovão, occupada desde 15 de Fevereiro do corrente anno pelos Cirurgiões Ajudantes do Regimento de Caçadores de S. Paulo. Paço em 22 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador a quem foi presente o Officio de 23 de Abril proximo passado do Commandante das Armas da Provincia do Espirito Santo, Ouvio com satisfação a noticia do juramento prestado pela Tropa daquella Provincia á Constituição do Imperio no dia 19 do citado mez; e assim o Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Commandante das Armas. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria d 5 do corrente, dispensado ao Capitão de Fragat Desiderio Manoel da Costa, de partir para a Ilh de S. Sebastião, onde deveria ser empregado n direcção dos cortes de Madeira de Construcção; Tendo o mesmo Augusto Senhor, por outra Portaria da data de hoje, encarregado da Inspecçã dos ditos Cortes nos Portos da Provincia de S Paulo ao Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores della Leonardo Luciano de Campos, o qual deve quanto antes partir para a sobredita Ilha a fim de dar ali principio aos seus trabalhos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Presidente da referida Provincia, para que n'esta intelligencia haja de prestar ao mencionado Capitão todos os auxilios precisos, para se conseguir o bom desempenho desta Commissão. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria da data de hoje, encarregado ao Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores da Provincia de S. Paulo Leonardo Luciano de Campos, da Inspecção das Cortes de Madeira de Construcção nos Portos da referida Provincia; e Tendo o mesmo Augusto Senhor outro sim Determinado que elle se entenda com o Tenente Coronel Graduado Carlos Lourenço Danchevatt, a fim de facilitar a este as madeiras pretisas para a Construcção das Barcas Canhoneiras, de cuja direcção fôra ultimamente encarregado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao mencionado Tenente Coronel Graduado, para sua intelligencia e governo. Paço em 18 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho Supremo Militar o Processo Verbal incluso do réo Joaquim Leão da Silva Machado, 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, para que se haja de julgar em Superior Instancia. Paço em 19 de Maio de 1824. Francisco Villela Barboza.

Tendo sido julgadas boas presas o Navio — Leal Portuguez, e Bergantim — Promptidão — e devendo, em conformidade do Alvará de 7 de Dezembro de 1796 indemnizar-se aos Appresadores a 5.ª parte do valor da Artilharia, Petrechos, e mais munições de Guerra, que forão achadas abordo das ditas Prezas, visto que similhantes objectos são pertencentes á Fazenda Nacional: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Intendente da Marinha, a relação inclusa dos mencionados objectos, para que á vista della os faça recolher aos competentes Armazens, e deduzindo a sobredita 5.ª parte do total de sua importancia marcado pela avaliação a que se procedeu, e Constante da mesma Relação, a distribua pelas Pessoas a quem pertencer, e se mostrarem para isso habilitadas. Paço em 20 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha

opia inclusa da Portaria do Ministro, e Secretario e Estado dos Negocios da Guerra, datada de 10 o corrente, para receber, e conservar em prizão o Sargento José Gregorio Barboza, e o Soldado Theodoro Valerio, pertencentes á Brigada da Marinha Portugueza, bem como Francisco José de Azevedo Soldado do Batalhão do seu Commando, os quaes devem ser julgados na conformidade das Leis pelo motivo declarado na referida Portaria. Paço em 21 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, expeça as convenientes Ordens aos Commandantes dos Destrictos, da Villa nova, Cabo Frio, Aldêa Nova, S. Lourenço, e Taguahy, a fim de que remettão para o Arsenal da Marinha desta Corte, á disposição do respectivo Inspector, os Indios que se acharem nas circustancias de ser empregados, assim no serviço do mesmo Arsenal, como nos Navios de Guerra. Paço em 21 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Desembargador Auditor Geral da Marinha, para sua devida intelligencia, que o 2.º Tenente de Commissão José Sewel, contra quem se mandou proceder a Conselho de Guerra, por Portaria de 9 de Fevereiro ultimo, foi transferido da Fortaleza da Ilha das Cobras para bordo da Náo Pedro I., onde deve continuar a estar prezo até ser julgado pelo referido Conselho de Guerra. Paço em 22 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha remetta huma Relação circunstanciada da divida da Marinha, declarando a sua importancia, natureza, e fundos applicados para a amortizar. Paço em 22 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua devida intelligencia, que a Corveta Itaparica deve partir amanhã infallivelmente para o Porto de Santos, com o destino de transportar para esta Corte as recrutas que ali se achão. Paço em 23 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

BAHIA.

Senhor. — A Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos, cheia do maior respeito, e jubilo tem a honra de fazer chegar aos pés do Throno Augusto de V. M. I. suas vozes agradecidas, pela resposta, que V. M. I. Se Dignou dar-Lhe pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 11 de Março deste anno, ácerca do Officio, que acompanhou o Termo de Vereação extraordinaria celebrada nesta Cidade no dia 10 de Fevereiro deste mesmo anno, a fim de se recolherem os votos dos seus habitantes sobre o Projecto de Constituição offerecido por V. M. I. á discussão, e approvação de seus leaes Subditos. Em verdade, Senhor, que bem fundadas forão as esperanças de V. M. I. sobre o resultado daquella Vereação, não só porque V. M. I. Sabio, e Justo, como He, não podia offerecer a seus Subditos hum Codigo, que não fosse apropriado ás suas necessidades, e não lhes désse a mais perfeita garantia de seus Direitos, como igualmente porque os Habitantes da Bahia, conhecedores por experiencia da Paternal solicitude, com que V. M. I. Se disvella em promover o seu bem, firmes, e inabalaveis na adhesão dos principios proclamados, e jurados, nada mais farão, do que sustentar seu juramento, mantendo a causa da liberdade, que o Projecto tanto assegura, e mantendo igualmente o respeito a Dignidade, e o Throno de V. M. I.: estes, Senhor, são em realidade os sentimentos dos Bahianos, que tanto agradecem a V. M. I. a distincta honra, com que Se Dignou trata-los, attendendo ás reflexões feitas sobre o Capit. 8.º do Tit. 5.º do Projecto, reflexões, á que V. M. I. Deu tanta Consideração, que conformando-Se com ellas, dá Sua Palavra Imperial de Mandar Executar o que se Lhe pedia.

Porém, Senhor, que outra deliberação se podia esperar de V. M. I., que perfeitamente Sabe, e Conhece o fim para que em Suas Augustas Mãos está depositado Seu tão grande Poder, e que só faz descer o braço da balança social, e politica com o pezo do bem commum dos Brasileiros?

Só resta agora que a Providencia se apresse em conceder aos Bahianos aquello momento de poder V. M. I. vir a esta Provincia, como Tem Promettido, e de dar, e conceder a V. M. I., e aos seus leaes Brasileiros força, e união para ultimação da nossa solida Independencia, do mesmo modo que para o principio della.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos, e dilatados annos como nos he mister. Bahia em Camara 5 de Maio de 1824. — Joaquim Antonio de Ataide de Seixas, Escrivão do Senado da Camara o fiz escrever. — Luiz Paulo de Araujo Basto. — José Rodrigues de Figueiredo. — José Pires de Carvalho e Albuquerque. — Luiz dos Santos Lima.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

Pela Mesa do Desembargo do Paço se hão de pôr a concurso os lugares de Juizes de Fóra das Villas de Goyanna, Aracati, e Cidade da Fortaleza: todos os pertendentes dos mesmos lugares deverão apresentar seus requerimentos na referida Mesa dentro de 30 dias, contados da data deste, a fim de serem providos os ditos lugares na fórma das Imperiaes Ordens. Rio de Janeiro 24 de Maio de 1824. — *José Caetano de Andrade Pinto.*

Artigos não Officiaes.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de S. Gonçalo.

O Reverendo Vigario Carlos dos Martires Neves de Araujo.....	63
O Sargento Mór Luiz Pereira da Silva Manoel	45
O Capitão João Rodrigues da Costa	43
O Capitão João Gonçalves dos Santos	40
O Reverendo Antonio Ribeiro de Magalhães..	36
O Tenente Coronel Roberto Car de Bustamante Pinto.....	29
O Doutor Felicianno José Vidigal	27

Em 21 de Abril deste anno Foi S. M. I. Servido Nomear Presidente da Provincia de Matto

Grosso ao Tenente Coronel José Saturnino da Costa Pereira; ficando sem effeito a Nomeação de D. Nuno Eugenio de Locio e Seiibz, o qual foi transferido para a Presidencia da Provincia das Alagoas; Dignando-Se o Mesmo Augusto Senhor Acceitar a demissão que deste cargo pedira Domingos Malaquias de Aguiar.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Como o direito da natureza não isenta os filhos de sentirem os infortunios de seus Pais, porque estes, quando tomão sobre os hombros o pezado jugo de os educar, vêm realisada a sentença de Catão — "*Patris munus subis, onus insuportabile subis* „ — vejo-me na precisão de rogar a V. m. por obsequio, inserir na sua folha os sentimentos de honra que me acompanhão; para que saiba o respeitavel Publico, não ter sido por crimes, nem por erros de officio, a subita nomeação que teve de successor o Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos no lugar de General das Armas da Provincia de S. Paulo.

He das Auctoridades o mandar; e dos Subditos o obedecer. Foi vontade de S. M. I.; o Zoilo portanto em vão entra nisto com a sua mordacidade; porque hum homem quasi quinquagenario no serviço Militar, desempenhando com honra diversas comissões a que foi encarregado, he incapaz de perpretrar crimes contra a Nação, contra o Imperio, e seu incomparavel Imperador. Em minhas mãos existem cartas immensas em seu abono, vindas de S. Paulo, e de mui fidedignas pessoas; das quaes tomo a liberdade copiar o seguinte Periodo. — " Nesta Cidade nada ha de novo; e sómente a marcha do Presidente do Governo, e do bom General das Armas são as unicas cousas que tem causado admiração; porque quando pensavamos com estes Senhores olhar para alguns dos antigos Generaes esfoladores, são pelo contrario os Pais da Patria. „ — Eu me glorio deste louvor filho da justiça, porque quando antevejo a meu Pai já em campanhas, já Commandante, e General em Chefe na Provincia de Missões: ora desbaratando os inimigos do Estado, ora entrando-lhes pelas suas terras com valor Militar: humas vezes destroçando-os, outras vezes apparecendo-lhes victorioso, salvando a Provincia do Rio Grande: aqui mostrando valor na maior commoção, que agitava em dois partidos a Villa de S. Pedro: ali chamando-os aos seus deveres, a paz, e a união: merecendo-lhes por isso não só gratas vozes congratulatorias, mas ainda a Nomeação de Deputado de Cortes, ah! Senhor Redactor, nem o julgo capaz de crimes, nem de receber dos homens de bom senso ductos lisongeiros nos altares da adulação. Eu não lamento ve-lo retirado subitamente do lugar, não obstante para a sua transação ter elle feito avultadi-sima despeza; lamento ver seu credito abalançado sem causa alguma. — " *Obéir aux Puissances comme établies de Dieu; payer le tribut aux Princes, rendre a chacun ce qui lui est dû.* „ — Mas o Zoilo fecha os olhos a isso, e nem permitte ver adormecidas por hum pouco as Leis, quando auctorisão a justificação do homem. A verdade, Sr. Redactor, nada sobre as agoas como o azeite; e quanto mais opprimida está, tanto mais brilhante apparece; portanto virá dia em que o respeitavel Publico entrará no conhecimento fysico da honra, probidade, e desinteresse desse Marechal, infeliz Pai deste que tem a honra ser — De V. m. attento venerador, e obrigado criado. — *Francisco de Assis Chagas.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Campos;* 7 dias; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*; equipagem 9, carga assucar, e agoardente a varios. — Dito, dito, S. *Santo Antonio Vencedor*, M. *José de Medeiros Correia*, equipagem 7, carga dito, mel, e madeira a *José Domingues da Cruz.* — Dito, dito, S. *Santo Antonio Bem feliz*, M. *Antonio Pinto Neto*, equipagem 9, carga assucar, e agoardente a varios: passageiros Manoel Antonio da Roza, e Bento José da Trindade. — Dito, 5 dias; L. *Bom Destino*, M. *Antonio José dos Santos*, equipagem 6, carga dito a varios. — Dito, 8 dias; L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, carga dito a varios: passageiro Manoel José Pinto de Barros. — Dito, dito, S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, equipagem 9, carga dito a *Jeronymo Francisco de Freitas Caldas:* passageiro o Soldado de Artilharia da Corte Joaquim José de Santa Anna. — *Benavente;* 10 dias; L. *Coração de Maria*, M. *Ignacio José*, equipagem 8, carga assucar, e milho a *José Gonçalves Lima:* passageiro José Baptista de Araujo, e hum escravo.

SAHIDAS.

Dia 23 do corrente. — *Ambris;* G. *Imperador do Brasil*, M. *Simão da Rocha Monhoz*, equipagem 25, carga fazendas, e agoardente: passageiros Joaquim Lopes dos Santos, com seu irmão, e 2 escravos, Manoel Marques Teixeira, e Manoel Francisco Cassilhas. — *Monte Video;* B. *Successo*, M. *Antonio José Lisboa*, equipagem 22, carga agoardente, e tabaco: passageiros o Hespanhol José Sanches, o Napolitano Luiz Cafreio, e 12 escravos. — *Buenos Ayres;* B. *Ing. Ducke of Glaucester*, M. *Towzean*, equipagem 8, carga vinho. — *Rio Grande;* B. *Belizario*, M. *Francisco Pereira Fogaça*, equipagem 23, em lastro: passageiros 31 escravos. — *Guernesey;* B. *Ing. Rachel e Mary*, M. *Thomaz Poulson*, equipagem 9, carga couros. — S. *Sebastião;* L. *Boa Viagem*, M. *José Victorino*, equipagem 6, carga carne seca: passageiros o Capitão da Legião de S. Paulo Leandro Luciano de Campos, com hum filho, e huma criada, Fr. José de S. Joaquim, Carmelita, com 2 escravos, Antonio Lourenço de Freitas, e 15 escravos. — *Santos;* S. *Leopoldina*, M. *Antonio Francisco da Silva*, equipagem 10, carga sal, e fazendas: passageiros Ignacio José Correia, e 27 escravos. — *Rio de S. Francisco do Sul;* L. *S. Luiz*, M. *Luiz Ignacio Marques*, equipagem 6, em lastro. — *Campos;* L. *Conceição*, M. *Joaquim José Caetano*, equipagem 6, carga carne seca: passageiros 2 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

121 Segunda feira 31 de Maio de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Santa Catharina, de 6 do corrente mez, em que expõe a duvida, se deve ou não, proceder-se á eleição dos Conselhos dos Presidentes mandados crear pela Carta de Lei de 20 de Outubro do anno passado; visto que em cumprimento da Constituição do Imperio se hão de crear os Conselhos Geraes das Provincias: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Presidente que, não obstante dever-se proceder ás eleições dos Conselhos Geraes das mesmas Provincias, devem ter igualmente lugar as dos Conselhos dos Presidentes, por serem mui diversas as suas attribuições. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar ao Presidente da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu Officio de 10 do corrente mez, que deve proceder á eleição dos Conselheiros, que formem o Conselho mandado crear pela Carta de Lei de 20 de Outubro do anno passado; porque os Conselhos Provinciaes, de que falla a Constituição, tem differente fim, e muito distinctas attribuições. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, que o Presidente da Provincia da Bahia faça proceder á Devassa para conhecimento dos auctores do motim suscitado no 1.° de Abril deste anno, na Capital da dita Provincia, e que, concluida ella, se proceda na forma da Lei. O que assim se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ao mesmo Presidente para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Sendo necessario proceder-se ao concerto do edificio, em que se acha estabellecido o Seminario dos Meninos Orfãos e Orfãos do Destricto da Ilha Grande, e de que he Reitor o Padre Francisco Sabino, da Congregação da Missão; e não havendo na dita Ilha outro edificio mais commodo para residencia interina dos Seminaristas, Mestres, e mais empregados no referido Seminario, em quanto durar aquelle concerto, do que o Convento da Ordem dos Capuchos, que se acha desembaraçado, por se conservarem nelle apenas 2 Religiosos: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Padre Provincial da mesma Ordem, que seria muito do Seu Imperial Agrado, que o dito Convento fosse por emprestimo cedido aos mencionados Seminaristas, durante a obra do seu edificio. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, datado de 22 de Abril do corrente anno, em o qual accusava a recepção da Portaria de 31 de Março, que lhe foi dirigida sobre a fundação de huma nova Colonia de Allemães, no lugar em que se acha o Estabellecimento do Linha Cachamo, participa ter esta sabia Providencia do Mesmo Augusto Senhor prevenido as suas representações o prol de mingoada povoação dessa Provincia, e ufiança que não poupará esforços para accelerar, e ultimar huma incumbencia de tão transcendente utilidade: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar em resposta ao referido Presidente, que recebeu o seu Officio com particular Agrado, e Fica inteirado do zelo, e cuidado com que promoverá a Commissão, que lhe foi encarregada pela citada Portaria de 31 de Março ultimo; devendo o mesmo Presidente ficar outro sim na intelligencia, de que S. M. I. Julgou mui acertado o outro projecto, que offerece para fazer colonisar o extenso, e rico, posto que ermo, territorio de Missões; e logo que se verifique a vinda de novos Colonos em superabundancia, não Deixara de mandar estabellece-los, tanto no Destricto das Missões do Uruguay, como no sitio das Torres, por ser elle propriamente, além da fertilidade do terreno, a chave dessa Provincia da parte do Norte. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — Luiz Jose de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo S. M. o Imperador Resolvido posteriormente ao Decreto de 31 de Outubro de 1821, que todos os Pensionarios do Estado fossem pagos pela Thezouraria Geral dos Ordenados, Pensões, e Juros, assim se participou ás differentes Estações do Imperio, e em consequencia desta Imperial Ordem, devolverão da Folha do Hospital Militar para aquella Repartição, as pensões com que muitos alumnos da Academia Medico-Cirurgica tem sido attendidos, pelo Mesmo Augusto Senhor; mas como taes pensões sejão hum subsidio temporario, que deve expirar com a conclusão dos estudos: Determina S. M. o Imperador, que tornem os ditos alumnos a ser pagos pelo Cofre do Hospital, como outr'ora, inclusivamente José Izidoro de Sá, e Thomaz Pereira de Souza, indicados nas Portarias dessa Repartição de 29 de Abril passado, e 4 de Maio corrente. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para que faça expedir as convenientes ordens a este respeito, na intelligencia de que nesta mesma data se fazem as necessarias participações ao Thezoureiro Geral dos Ordecados das Pensões, e Juros, para que fiquem cessando os sobreditos pagamentos pela sua Thezouraria. Paço em 21 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Constando que os negros, denominados capoeiras, continuão, com insolencia, a fazer desordens nas ruas desta Cidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secre-

taria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, em execução das Suas Imperiaes Ordens a este respeito, e para que de huma vez cessem taes disturbios, faça castigar immediatamente a qualquer escravo, que for encontrado em taes desordens, seja quem for seu senhor, com a pena que estiver em uso, e até com o dobro, quando pela gravidade dellas se fizer necessario maior castigo. S. M. recommenda a maior energia neste objecto, confia que o referido Conselheiro por meio de promptas, e efficazes medidas, conseguirá extirpar de todo taes abusos, tão contrarios á segurança e tranquilidade dos habitantes desta Capital. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Constando pela parte diaria da Divisão Militar da Policia, ter sido aprehendido o preto Custodio, escravo de Manoel Pereira de Barros, que conduzia 2 pretos furtados: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia faça indagar este facto, e dê as mais efficazes, e energicas providencias, para se evitarem roubos desta natureza, que tem sido mui frequentes, e são tão prejudiciaes ao publico. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, que lhe foi presente o seu Officio de 5 do corrente mez e que inteirado do que nelle se contém relativamente á arribada do Navio — Conde dos Arcos — com Tropa Lusitana, bem como da sahida prompta do mesmo Navio; Ha por bem approvar o procedimento do referido Presidente neste negocio. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, que sendo-lhe presente a sua informação de 13 de Abril proximo passado sobre a representação do Major Commandante interino das Brigadas de Artilharia á Cavallo da Corte, para ser autorisado a chamar á formatura do Corpo, nos dias de Parada Geraes, os Officiaes, que frequentão os Estudos da Academia; Ha por bem deferir á huma similhante representação, como requer o sobredito Commandante; e que se expeção as ordens precisas. Paço em 28 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal expeça as convenientes Ordens, a fim de que parta amanhã, infalivelmente, para o Porto de Santos a Corveta Itaparica, a qual logo que tiver recebido a seu bordo as recrutas existentes no referido Porto, as transportará para esta Corte, demorando-se sómente ali o tempo, que for necessario para o embarque e arranjo dos mesmos recrutas. Paço em 23 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Intendente da Marinha do Porto de Santos os dous conhecimentos inclusos dos objectos por elle requeridos para o respectivo Arsenal da Marinha, os quaes são transportados abordo da Corveta Itaparica, que nesta occasião segue viagem para o referido Porto com destino de transportar para esta Corte os recrutas ali existentes. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arcenal da Marinha expeça as convenientes Ordens, a fim de que o Capitão de Fragata José Thomaz Rodrigues seja transferido de bordo do correio ultimamente chegado da Bahia para a Náo, que serve de Presiganga, onde deverá conservar-se prezo até ser julgado no Conselho de Guerra, a que contra elle se vai proceder. Paço em 23 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha se ache amanhã, pelas 9 horas da manhã, na Intendencia da Marinha, a fim de assistir á abertura dos Cofres, vindos do Pará na Fragata Imperatriz, que para ali forão remettidos por ordem do Mesmo Augusto Senhor, e devem ficar depositados até serem entregues aquem de direito pertencer, lavrando-se termo de tudo o que n'elles existir. Paço em 24 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Brigadeiro Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha passe a dar o devido cumprimento ao que se ordena na Portaria da Copia junta, expedida pela Repartição dos Negocios da Guerra, relativamente ao Soldado do Batalhão de Artilharia de Posição, João José da Silva. Paço em 24 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo indispensavel para se poder formar huma statistica Maritima, que de todas as Provincias beira-mar deste Imperio, se enviem á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha relações exactas dos individuos pertencentes ás mesmas Provincias, que se empregão como Marinheiros, quer em a navegação do alto mar, quer na de cabotagem, e assim nas pescarias; Manda S. M. o Imperador, pela referida Secretaria de Estado, que o Presidente da Provincia do Pará, procedendo á mais escrupulosa indagação a este respeito, remetta com a possivel brevidade as mencionadas relações, ficando na intelligencia, de que devem todos os annos ser enviadas infalivelmente a esta Repartição. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Nesta mesma conformidade, e data se escreveu aos Presidentes do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Sergype de El-Rei, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro do Rio Grande do Sul, e ao Tenente General Barão da Laguna.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia do Pará remetta com a possivel brevidade á mesma Secretaria de Estado, huma relação dos Correios, Barcas Canhoneiras, e quaesquer outras Embarcações do Estado, existen-

s na referida Provincia: e em que se occupão. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Nesta mesma conformidade e data se escreveu aos Presidentes das Provincias do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Sergype d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro do Rio Grande do Sul, e ao Tenente General Barão da Laguna.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia de S. Paulo expeça as ordens necessarias a fim de que sejão infalivelmente remettidos para o Arsenal da Marinha desta Corte a disposição do respectivo Inspector, os Indios que se acharem nas circunstancias de poderem ser empregados, assim no serviço do Mesmo Arsenal, como em os Navios de Guerra. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Nesta mesma conformidade se escreveo aos Presidentes das Provincias do Espirito Santo, Santa Catharina, S. Pedro do Rio Grande do Sul.

BAHIA.

Senhor. — A Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos logo que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio teve o Imperial Decreto de 11 de Março do corrente anno, pelo qual V. M. I. conformando-Se com as Representações das Camaras do Imperio, que pedião instantemente, que V. M. I. Houvesse por bem Jurar, e Mandar jurar, como Constituição do Imperio, o Projecto offerecido por V. M. I. a approvação de seus leaes Subditos, Se Dignou resolver, com o parecer do Seu Conselho de Estado, assim o Mandar fazer, Ordenando que esta Camara désse prompta execução ao referido Decreto tratou effectivamente de cumprir tal Determinação, designando, como consta do Edital junto, (*) o dia 3 do corrente, já celebre na Historia do Brasil, para huma festa tão solemne, que se fez com a pompa, e grandeza, que pedia hum dos actos mais felices, para o Brasil, e que não menos he de esperar do leal Povo da Bahia, que prezando a justa liberdade, e adorando ao Seu Imperador Constitucional, via já hum Codigo com as precisas garantias de seus Direitos, e com a justa divisão dos Poderes Politicos, dimanado do Throno, e approvado pela maioridade da Nação, obra ao mesmo tempo do Monarcha, e do Povo, e por conseguinte laço indissoluvel para ambos, principio de firmeza, e união do Imperio, e prova para as Nações do Mundo do caracter dos Brasileiros, que fazendo-se independentes, nada mais querem, nem quererão, do que gosar dos Direitos, que a natureza dá ao ser humano, direitos, de que jámais circulstancia alguma póde despojá-lo, e que nem mesmo cabe nas faculdades do homem renuncia-los, ou contratar contra elles, direitos em fim, que todos os Povos tem reivindicado, quando lhes assistem meios para o fazer; sendo até auxiliados por Nações extranhas; porque, Senhor, só não protege a Causa da razão, e da justiça aquelle, que fita da ignorancia, ou do vicio, sua existencia, ou dominação.

(*) *Este Edital já foi publicado no nosso N.º* 113.

Está portanto o Brasil constituido, está sua Lei fundamental jurada, cumpre agora observar-se á risca esta Lei, cumpre que V. M. I. zele a sua execução, e faça punir severamente qualquer infracção, pois plantada a arvore, he necessario que com cuidado se trate de sua conservação; a execução da Lei, Senhor, he só a que nos póde dar a perfeita garantia de nossos direitos; nada de permittir ou consentir interpretações, cada corpo da Nação satisfaça seus deveres, legislem somente os Poderes da Nação, executem todos suas Leis, ninguem se afaste do circulo, que ellas lhes prescreveu, tenha-se toda a liberdade civil, mas sómente esta; e nós veremos desterrada a anarchia, reinando em toda a parte a ordem publica, sem aquellas perturbações que ha, e haverão na Sociedade, quando sem instrucção, e sem conhecimento da igualdade legal, cada hum quer, sahindo fóra da sua orbita, desobedecer ás Auctoridades, usurpar-lhes sua jurisdição, ou antes a jurisdição de seus cargos, para se constituirem pequenos despotas, arrogando-se attribuições, que nem as Leis concedem aos legitimos empregados.

He escuzado dizer a V. M. I. o enthusiasmo, com que tem sido applaudido este acto do Juramento, que teve lugar na Igreja do Collegio, que serve de Metropole, ornada com sumptuosidade, havendo Missa solemne, Oração, e *Te Deum* com hum grande concurso dos habitantes desta Cidade, seguindo-se huma grande illuminação feita por esta Camara na frente dos Paços do Conselho, collocada em hum soberbo camerim a Augusta Effigie de V. M. I., que he patenteada por esta Camara ao numeroso Povo, que concorre a vê-la, dando então os devidos applausos em correspondencia com o Presidente desta mesma Camara; igualmente tem sido illuminada a Cidade, sendo digno do maior louvor o socego, que tem havido.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos, e dilatados annos para prosperidade do Imperio. Bahia em Camara 5 de Maio de 1824. — Joaquim Antonio de Ataide Seixas, Escrivão do Senado da Camara o fez escrever. — Luiz Paulo de Araujo Basto, José Rodrigues de Figueiredo, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Luiz dos Santos Lima.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Falla que o Marechal de Campo e Governador das Armas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande dirigio ás Tropas, que na Capital se formarão em grande parada, para solemnemente jurarem como Constituição Politica do Imperio do Brasil, o Projecto arranjado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador.

Briosos companheiros d'armas! A expressão quasi geral dos Brasileiros a prol do Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as Bases, que Appresentou o Immortal Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, moveu ao Mesmo Augusto Senhor, que com a maior solicitude, e energia se tem desvelado em fixar os nossos destinos, e em plantar no solo Brasileiro o germen da liberdade razoavel, a Mandar jurar aquelle Projecto como Constituição Politica do Imperio. Eis o grande dia que se vos destina para dares o solempne juramento ao Pacto da nossa sociabilidade; a Soberana Lei, que vai servir de fundamento ao regimen Monarchico-Constitucional e Representativo; ao grande principio da vi-

da politica dos Povos; era fim a Constituição do afortunado Imperio Brasileiro; Constituição, não como aquellas que, formadas em tenebrosos clubs, e forjadas por espiritos atribiliarios, tiverão ephemera duração, e apparecerão como o raio em sua carreira e queda; e que em vez de conduzirem os Povos ao justo goso dos seus direitos, sem que fossem menoscabados os que são proprios dos que os regem, hião cavando a sua ruina, e total aniquilamento; Constituição sim, apurada dos magestosos principios, que sabem regular a sorte dos Estados, promover o bem estar das sociedades, e consolidar os interesses em hum circulo intransgredivel com as barreiras da Lei, e inacessivel aos arrancos do despotismo, da anarchia, e das paixões criminosas. He esta a Soberana Carta que vai consolidar a nossa Emancipação Politica; chamar a hum centro commum, e indissoluvel as nossas idéas, e cuidados; derrocar os platonicos edificios, que ainda formão esses espiritos malvados sobre bases da ambição, e do orgulho; e apagar em fim da mente dos antipodas da nossa Independencia as melancolicas esperanças de trazerem-nos ainda maniatados ao systema Colonial, que tantos seculos terrivelmente pezou sobre os nossos maiores, e ainda sobre nós mesmos, cujos vergões ainda encontramos em nossos pulsos. Nella tereis visto o precioso filtro de hum coração magnanimo, liberal, e cheio de amor para com os seus Subditos; do Coração (bem sabeis) do Immortal Pedro I., que Se doou á nossa gloria, e prosperidade, e que se fraternisou com os nossos destinos, para defender a causa da innocencia. Ali vedes o cunho da expontaneidade, ou os principios liberaes emittidos, não pelos effeitos da coacção, ou ao clarão do reflexo das baionetas; mas nos remanços da alma, consultando os seus mais secretos arcanos, aquelles que tem por fito a verdadeira felicidade dos Povos: a sublime harmonia dos Poderes Politicos, com aquelle que os dere manter em hum constante equilibrio, e todos centralisando para a unidade Soberana. Sabiamente marcados, e melhor garantidos os direitos individuaes, colocando o Cidadão no perenne goso delles, sem temer as ciladas da arbitrariedade. Huma regra fixa e methodica de administração em todas as ramificações do Estado, que tem feito a felicidade das Nações mais civilisadas, e conforme ao imperio da razão, e da Filosofia. Finalmente distinguir ali a arma propria para banir do gremio da sociedade os abusos, os excessos, e todos quantos males tem inventado a prevaricação dos homens, e que poderão entorpecer o andamento da maquina social.

Sim, valentes companheiros d'armas! Já haveis expressado os vossos votos, para que se firmassem os destinos da Patria, até aqui fluctuantes, acceitando-se como Constituição Politica do Imperio a que foi offerecida pelo Augusto Imperante do Brasil. Já tendes manifestado com intima convicção os vossos sentimentos de adopção a este sublime Monumento da Sabedoria, Liberalismo, e Philantropia do modelo dos Soberanos: consolidai pois esses votos, e sentimentos com hum solemne juramento, que saia do coração, de guardardes, manterdes, e defenderdes até a ultima gota do vosso sangue a Constituição Politica do Imperio do Brasil; principiemos a colher o fructo de tão saudaveis, e libernes instituições: diffundão-se sobre nós, e entre nós os seus puros beneficios, e regalias. Que mais queremos? Arrojamos para longe de nós os elos da escravidão. Identificou-se com nosco, tomou a defeza da nossa causa, e foi collocado á testa dos Brasileiros o Inimitavel Pedro I. Possuimos o nosso Pacto Social, sanccionado pela maioria da Nação. Que mais he preciso? Acrisolar os nossos corações para servirem de receptaculos ao Codigo Sagrado, que se confia de nós; e fazermo-nos dignos dos bens immortaes, premio, e gloria que delle hão de affluir, e que vos anhela o vosso camarada. — O Marechal de Campo *José de Abreu*, Governador das Armas desta Provincia.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

Havendo nós declarado no Diario N.º 119 que não tinhamos publicado a narração do exercicio do Campo de S. Christovão por nos não ter sido remettido do Quartel General, e procurando-a ali soubemos nos ter sido remettida no dia 25, e só foi por nos recebida no dia 26 as 11 horas da manhã, e como não queremos já mais fazer inculpações injustas a pessoa alguma fazemos com imparcialidade esta declaração.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente.—*Angola*; 38 dias; E. *Desunião*, M. *Manoel Joaquim da Cruz*, equipagem 18, carga cera, e 198 escravos, destes morrerão 6 a *João Gomes Valle*. — *Campos*; 8 dias; B. Nacional e Imperial *Independencia Feliz*, M. *Zacarias Antonio*, carga madeira para o Arsenal da Marinha. — Dito, dito, L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente ao M. — Dito, dito, L. *Santa Anna Feliz*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, carga dito a varios: passageiro Manoel Fernandes Sobreira. — Dito, dito. S. S. *Manoel Firme*, M. *João Fernandes de Oliveira*, equipagem 9, carga dito, e madeira a *Thomé José Ferreira Tinoco*: passageira huma escrava. — Dito, dito, L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, equipagem 7, carga dito a varios. — Dito, dito, L. *Bom Conceito*, M. *João Ferreira da Silva*, equipagem 9, carga assucar, agoardente, e mel ao M. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. *Santa Barbara*, M. *Manoel Fernandes dos Santos*, equipagem 5, carga caffé ao M.: passageiro José de Araujo, com sua mulher. — *Paratí*; 3 dias; L. *Senhora ao Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, equipagem 5, carga caffé, e agoardente a varios: passageiro João, escravo, prezo remettido ao Corregedor do Crime. — *Rio Grande*; 12 dias; B. *Pujante*, M. *José Maria Ribas*, equipagem 14, carga carne, couros, sebo, graixa, e chifres a *Thomé Ribeiro de Faria*: passageiros João Eustaquio Carceller, e hum Francez. — Dito, dito, B. *Novo Brioso*, M. *Joaquim José Prates*, equipagem 13, carga carne, couros, sebo, e graixa a *Domingos Francisco de Araujo Rozo*: passageiros o Alferes da Legião do Rio Grande José Antonio Alves Galvão, e Antonio Coelho Torres.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 122 Terça feira 1 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

ATtendendo ao que Me representou José de Souza Lima, o qual se acha servindo desde o anno de 1820 com reconhecido prestimo, e inteireza no impedimento de Francisco José Vellozo Rebello, Escrivão da Auditoria Geral da Marinha, e competente Executoria como Me foi presente em informação do Auditor Geral da Marinha, o Desembargador José Francisco Leal, e constando-Me pela mesma informação, que o referido Francisco José Vellozo Rebello, em razão das molestias chronicas, que padece não serve a muito tempo, nem póde já mais servir com a conveniente actividade: Hei por bem, Dimittindo ao mencionado Francisco José Vellozo Rebello do dito Officio de Escrivão da Auditoria Geral da Marinha, e competente Executoria, Conceder a Severiana Vitalicia delle ao sobredito José de Souza Lima com os vencimentos, que lhe competirem. Francisco Villela Barbosa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Presidente da Provincia da Bahia faça constar ás Camaras das Cabeças dos Districtos Eleitoraes daquella Provincia, que cada huma das mesmas deve prevenir por Editaes a execução dos §§ 21 e 22 do Projecto de Lei de 2 de Outubro do anno passado, sobre abusos de liberdade de Imprensa, que se mandou observar provisoriamente pelo Decreto de 22 de Novembro do mesmo anno; para que nas proximas eleições dos Deputados e Senadores se proceda tambem á eleição dos Juizes de Facto, na fórma do que se determina nos citados paragrafos. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

O mesmo para todas as Provincias deste Imperio.

Tendo o Presidente da Provincia de Sergype representado a S. M. o Imperador a necessidade, que tem aquella Commarca, de que o Ouvidor para ali nomeado, vá quanto antes tomar posse do seu lugar: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participa-lo assim ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a fim de que pela sua Repartição se expidão as ordens necessarias para a prompta partida do dito Ouvidor. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tendo o Presidente da Provincia de Sergype representado a S. M. o Imperador a falta, que ali se tem experimentado, das Leis, Alvarás, e Decretos, que se publicarão nestes ultimos tempos, e cuja remessa se torna indispensavel, para se lhes dar prompto cumprimento: Manda o Mesmo Augusto Senhor, que o Chanceller Mór do Imperio faça remetter para aquella Provincia huma collecção de todas as Leis, Alvarás e Decretos publicados nesta Corte desde Abril de 1820 até ao presente, assim como das Leis Portuguezas, que forão approvadas pela extincta Assembléa. O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio ao dito Chanceller Mór para sua intelligencia e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O Consul Geral de S. M. Britanica nesta Corte sendo-lhe representado na Augusta Presença de S. M. o Imperador contra o arbitrario procedimento, que diz ter sido praticado na Provincia da Parahiba do Norte, tendo-se prendido o Vice-consul Mr. Hardman, e mais hum Negociante Inglez, por não consentirem que hum Official de Tropa Brasileira désse busca em sua casa: e posto que no mesmo tempo participe, que o Governo da dita Provincia já tinha dado huma especie de satisfação a este respeito, que o mesmo Consul não julgou sufficiente; Desejando com tudo S. M. I. ser circumstanciadamente informado deste successo, a fim de se responder com todo o conhecimento de causa ao mencionado Consul Geral, e se darem as providencias, que forem necessarias: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Presidente da Provincia da Parahiba do Norte, ficando logo na intelligencia de que em todo o caso a prizão, e ainda a busca em casa não devia ter lugar por modo ordinario, haja de informar com a maior brevidade possivel sobre os motivos, que houve para se proceder de hum modo tão pouco regular, segundo parece pela fórma com que he representado. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselho da mesma Fazenda, á vista da representação inclusa de 8 de Março deste anno, da Camara da Villa de Paranahiba, da Provincia de S. Paulo, consulte sobre a oppressão que causão aos Povos da mesma Villa os Dizimeiros respectivos, pelo methodo antigo ainda em pratica; pedindo que se ordene a percepção dos Dizimos pela maneira determinada no Decreto de dezeseis de Abril de mil oito centos e vinte hum. Paço em 12 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Tendo-se indicado a Praça da Acclamação como o lugar mais frequentado pelos ladrões, que infestão ha tempos esta Capital: Manda S. M. o Imperador, pela

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, dando sobre este importante objecto as mais energicas providencias, procure fazer cessar de todo tão pernicioso mal, a fim de restituir-se, á mesma Capital, o socego e segurança de que dantes gosava. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as ordens convenientes, para que de cada hum dos Corpos da Guarnição desta Corte, destaquem 10 Soldados para serem empregados nos trabalhos da preparação do Campo de S. Christovão, destinado aos exercicios Militares; devendo estes ser revezados de 15 em 15 dias, com o vencimento diario de citenta rs. de gratificação; para cujo fim se expedem as precisas Ordens á Thesouraria Geral das Tropas. Paço em 28 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado á Thezouraria.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expeça as ordens necessarias ao Commandante da Fragata Imperatriz para que se ache amanhã pelas nove horas da manhã na Intendencia da Marinha com as chaves dos Cofres vindos na referida Fragata, que por Ordem do Mesmo Augusto Senhor forão para ali remettidos a fim de que, sendo examinados, se lavre termo do que existir, o qual deverá ser assignado pelo dito Commandante, e mais pessoas para isso authorisadas, ficando os mencionados Cofres em deposito na mesma Intendencia para serem entregues a quem de direito competir; o que assim se participa ao referido 1.º Almirante para sua intelligencia, á execução. Paço em 24 de Maio 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, datado de hoje, pelo qual se conhece que não fora bem entendida a Portaria, que em data de hontem se lhe expedira, relativamente aos cofres vindos do Pará, na Fragata Imperatriz: Manda declarar ao referido 1.º Almirante, que cumpre que o Capitão Tenente John Pascoe Greenfell se ache amanhã pelas 9 horas da manhã na Intendencia da Marinha, com as chaves dos ditos cofres, que ali forão recolhidos hontem por Ordem do Mesmo Augusto Senhor; a fim de que sejão abertos, e se lavre Termo do que nelles existir, assignado pelo dito Capitão Tenente, e mais pessoas, para isso anctorisadas, como se havia ordenado na citada Portaria; o que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha assim se participa ao mencionado 1.º Almirante para sua intelligencia, e execução. Paço em 25 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Presidente da Provincia de Sergype de El-Rei, para sua devida intelligencia, que lhe foi presente o seu Officio de 26 de Março ultimo, e que ficando por elle inteirado do estado em que se acha na mesma Provincia a subscripção a favor da Marinha Nacional, e Imperial: espera que o referido Presidente promoverá quanto em si couber a dita subscripção, encarregando a sua agencia, no caso de não poder, ou dever continuar nella Eusebio Vaneio, a qualquer outro individuo, que unindo de sua parte zelo, e actividade á confiança dos Povos, possa conseguir o melhor resultado em tão importante objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha faça dar o devido cumprimento á Sentença do Conselho Supremo de Justiça, exarada no Processo incluso, pela qual se declara não haver materia para se formar culpa ao Chefe de Divisão Rodrigo Antonio Moraes de Lamare, Commandante da Esquadra que foi em soccorro da Bahia, antes he julgado digno de louvor. Paço em 25 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra, Inspector do Arsenal da Marinha expeça as Ordens necessárias, a fim de que sejão postos em liberdade, José de Palma, e José Antonio Ferreira, que forão recrutados para a marinja, e se achão a bordo da Náo Principe Real, visto constar das informações que houverão a seu respeito, padecerem os referidos José de Palma, e José Antonio Ferreira, molestias, que os impossibilitão de servir. Paço em 25 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

Cidade de Porto Alegre.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Recebendo no dia 6 do presente mez, pela Chancellaria Mór do Imperio, o Decreto de 11 de Março passado, pelo qual S. M. o Imperador Manda jurar como Constituição Politica do Imperio o Projecto de Constituição, já acceito, e approvado pela maioridade das Camaras, julguei dever appressar hum acto, pelo qual tanto suspirava-mos: com effeito no dia de hoje 10 deste mez verificou-se o juramento solemne nesta Capital, com a maior pompa, e enthusiasmo, extremando-se á porfia cada huma das Auctoridades Civil, Ecclesiastica, e Militar em cooperar para o fazer mais brilhante, e no meio dos applausos immensos de todas as Classes de Cidadãos.

Permitta-me V. Ex. que ainda possuido inteiramente do jubilo geral deste dia memoravel vá rogar-lhe, que em nome desta sempre leal, e briosa Provincia, e por mim, queira beijar a Augusta Mão de S. M. I. pela dadiva sem pár, que Se Dignou Conceder-nos.

Pontualmente fiz expedir os competentes avisos para todas as outras Camaras da Provincia, que de certo não tardarão em immittir a desta Capital.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 10 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Com o maior jubilo communica a V. Ex. a Camara da Cidade do Porto

Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro, que logo se praticou na mesma Capital com toda a solemnidade (e devendo-se indizivel regosijo em seus Moradores, e bons habitantes) o Magestoso, e Importante acto do juramento do Projecto da Constituição, que S. M. I. se Dignou offerecer ao Povo Brasileiro, para servir de Constituição do Imperio, e Elle deque V. Ex. haja por bem levar ao Alto Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor tão grata, quão interessante noticia; que será immediatamente transmittida á Imperial Presença com o Auto, que se lavrou, logo que se terminem as assignaturas dos Cidadãos, que o pertin houverem de concorrer.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre em Vereação de 19 de Abril de 1824. — Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Caetano Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora Presidente; Domingos de Almeida Lemos Peixoto; Francisco Gonçalves Carneiro; Manoel José Campos Porto; Antonio José de Faria.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Cidade em posse da Portaria, que V. Ex. lhe dirigio em data de 13 de Março proximo precedente, com remessa do Exemplar do Imperial Decreto de onze do mesmo, pelo qual S. M. o Imperador Ordenou o juramento da Constituição do Imperio, tem a satisfação de certificar a V. Ex. que em sua prompta, e fiel execução já no dia 10 do corrente se prestou nesta Cidade com geral contentamento o dito Juramento, como participou immediatamente a V. Ex. em Officio da mesma data, para fazer a honra de levar ao Alto Conhecimento de S. M. esta tão grata, quão interessante noticia, emquanto se não transmitte á Imperial Presença a Acta respectiva.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre em Vereação de 24 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Caetano Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fóra Presidente; o Vereador Domingos de Almeida Lemos Peixoto; o Vereador, Manoel José Campos Porto; o Procurador Antonio José de Faria.

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Hontem se executou nesta Capital a Sentença de pena ultima na pessoa do infeliz José de Moura e Silva, convencido como hum dos auctores da falsificação dos Bilhetes do Banco do Brasil; á mesma pena forão condemnados mais 2, que não forão executados por se have em ausentado antes da busca, e não terem sido prezos.

Variedades.

Vencen-se a grande questão; o Projecto determina a creação do Senado, e nós veremos apparecer esta Atalaia da Liberdade publica tão furiosamente combatida por sugeitos, que ou não conhecião perfeitamente suas vantagens, ou não querião que o Corpo Legislativo achasse na Camara dos Senadores huma barreira contra seus excessos. O Collegio Eleitoral tambem deve crear esta segunda Camara; e se todos os publicistas recomendão aos Eleitores a maior circunspecção na escolha da Representação Nacional, com que prudencia se não deverão elles conduzir a respeito dos individuos, que devem organisar esta fracção do Corpo Legislativo? Huma tal escolha não terá em abrigo contra as violencias da primeira Camara, fará apparecer na Lei huma excepção indestructivel; dar-lhe-ha esta madureza, este caracter de reflexão, que concilia o respeito das instituições politicas, e impõe silencio aos facciosos. Se os homens não fossem sugeitos ao impulso das suas paixões; se não confundissem o espirito de vingança com o zelo do bem publico não serião temiveis em huma só Camara: mas não temos nós mil exemplos attestando os infinitos males produzidos por esta isolação? Não conhecemos a altura a que póde chegar o enthusiasmo d'hum Deputado, cerifico do seu partido, tendo elle a certeza de que as tribunas o cobrirão de trofeos, e que as suas opiniões não serão rebatidas por pessoa alguma auctorisada a sahir-lhe ao encontro? Será preciso recorrermos a factos, que ainda nos terrorisão? Lancemos hum véo sobre essas lembranças; enforcemos nossas idéas, nossas reflexões, para darmos huma base solida, e permanente ao Imperio do Brasil, trabalhemos em fazer respeitavel esta Monarquia Constitucional, para que encarando os seculos possa zombar das ameaças, e das ulavanças, que conjurão sua estabilidade. Estabellecida pelo Projecto a creação da Camara dos Senadores o Imperador mostrou com toda a evidencia, que deseja ver a Legislação Constitucional deputada com o maior escrupulo, com toda a madureza da Liberdade, e da prudencia, para que em tempo algum o Povo se não possa queixar das precipitações de huma só Camara; cingio os direitos do Cidadão, como dizia o Illustre. — Lali Tolendal — na Assembléa de Paris, com huma duplicada muralha feita de pedras escolhidas pelo Povo: desarmou o orgulho dos Representantes atrabiliares, que enseberbecidos com a idéa de huma eloquencia revolucionaria sacrificarão sobre o altar de suas paixões os interesses Nacionaes: mostrou em fim que as Assembléas Legislativas não poderão facilmente ser dissolvidas, porque, sua força impetuosa será sempre rebatida pela fracção da segunda Camara. Resta saber se os Eleitores estarão determinados a nos darem hum Senado prudente, e capaz de encher tão altas funcções? Não ha onde escolher, dizem alguns; para conhecer os homens he preciso viver com elles, observar suas inclinações, sua maneira de pensar; a força, ou a moderação de seu genio, o grão de seus conhecimentos. Que! As Provincias do Brasil não terão homens dignos de entrarem na Camara dos Senadores? He huma injustiça: póde-se fazer huma escolha magnifica em todas as classes habilitadas pela Lei: temos em todas proprietarios verdadeiramente amigos da Nação, e conhecedores das providencias, que lhe são necessarias para abrir a altura da prosperidade; homens maduros, cuja razão em perfeita calmaria os faz dignos das cadeiras Senatoriaes. Os Povos quasi sempre se enganão com aquelles que fallão mais, que sabem enfeitar os seus discursos; que usão de palavras escolhidas; assim confundem a verdadeira sciencia com esta sciencia de imposição, e julgando que taes homens são os mais proprios para entrarem nos Corpos Legislativos, lanção sobre elles as vistas, e os fazem sahir de sua nullidade por hum emprego de tão altas consequencias. Quando os discursos não são dirigidos pela reflexão só brilhão por hum momento; e não concluem cousa alguma definitivamente. Daqui nascem as alterações

as ambiguas, que apparecem nos Codigos de Legislação por não serem feitos com aquella circumspecção, que mede os tempos, a instabilidade das condições, e a volta da opinião dominante na época em que os Legisladores lhe derão mais peso, do que ella deva merecer. Mr. de Masuyer no seu systema politico Constitucional denomina o Senado. — Camara de Reflexão. — com esta denominação faz ver que os Senadores devem ser eleitos na parte mais sã do Povo; que devem ser homens independentes da Nação, que não tenhão os olhos sobre seus Empregos, nem sobre suas recompensas, que estejão dispostos aos ultimos sacrificios em defeza da verdade, que sejão orgãos de seu coração, e de seu entendimento, e não de auctoridades extranhas. Com estas qualidades não será mui facil atrahi los a partidos, nem a se deixarem vencer pelas Auctoridades Ministeriaes. A instituição de hum Senado vitalicio, e por isso mesmo independente he de huma vantagem incalculavel para a segurança dos direitos politicos dos Cidadãos; mas parece de algum modo ser funesta a Nação como diz o celebre Masuyer se a Camara não for bem organisada no seu principio: assim bem longe de ser huma força repulsiva dos excessos da primeira fracção do Corpo Legislativo, será ou victima de suas arbitrariedades, ou contemporizadora de suas violencias. Neste caso a Nação terá razão de se queixar dos seus Eleitores, em quem depositou o direito de crear os seus Legisladores; e muito mais se por falta de patrimonio, e boa intelligencia nas duas Camaras ficar retardada a Legislação do Imperio. Em nome do Brasil, cuja sorte futura está hoje nas mãos dos seus Eleitores, pedimos a todos os Colegios Eleitoraes, que preenchão a expectação Nacional, e façáo ver á Europa, que os Brasileiros supposto na ultima degradação moral, como atrevidamente disse o ultra infame Barrow de tão fandissima memoria poderão formar o seu Codigo Legislativo sobre hum Projecto Liberal, que garantio os direitos do Povo. Taes são os votos dos verdadeiros amigos da Monarquia Constitucional, salvadora da anarquia, que ameaçava o Brasil cerrado de baionetas, e agitado de convulsões Provinciaes.

No Diario de Quarta feira 26 de Maio, na Portaria da Repartição da Justiça, onde diz — e aos mais foros da Lei — deve lêr-se, — e aos mais termos da Lei. —

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Continuação do N.º 121.

Pará; 34 dias; P. Nacional e Imperial a *Imperatriz*, Com. o Cap. Ten. *John Pascoe Grenfell*; passageira huma Ingleza. — *Liverpool*; 55 dias; B. *Ing. Caledonia*, M. *John Butters*, equipagem 11, carga differentes fazendas a *Harrison*: passageiros o Padre Domingos Cadavilla Velloso, e hum Inglez. — *Cabo frio*; 10 dias; B. *Estrella do Cabo*, M. *José da Costa Torres*, equipagem 7, em lastro. — *Perati*; 3 dias; L. *Senhora do Monserrate*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 6, carga agoardente, fumo, e caffé ao M.: passageiros Antonio José Alves da Silva, e Francisco dos Santos Generoso. — *Campos*; 8 dias: L. *Gaivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, carga agoardente a varios.

Dia 25 do corrente. — *Santos*; 5 dias; S. *Senhora da Penha*, M. *Antonio Fernandes de Oliveira*, equipagem 8, carga assucar a varios: passageiros Antonio Gonçalves Duarte, e 6 escravos para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Campos*; 10 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gomes Rangel*, equipagem 7, carga assucar, agoardente, e mel a *Antonio Joaquim da Silva Valente*.

Dia 26 do corrente. — *Capitania*; 13 dias: L. *Senhora do Rozario*, M. *João Ferreira da Silva*, equipagem 7, carga arroz, fio, e assucar ao M.: passageiros José Ribeiro Pinto, e 2 escravos. — *Cabo frio*; 6 dias; L. *Senhor dos Passos*, M. *José Francisco Ramalhete*, equipagem 5, carga milho, assucar, e peixe a varios: passageiros Ignacio dos Santos, com hum escravo, e João Ribeiro Maciel. — *Campos*; 11 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, equipagem 5, carga assucar, e mel a varios. — Dito, dito, L. *Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, carga assucar, e agoardente a *Thomé José Ferreira Tinoco*: passageiro Manoel de Lemos. — Dito, dito, S. *Senhora d'Assumpção*, M. *José Pinto Netto*, equipagem 7, carga dito e *Diogo Gomes Barroso*: passageiros Manoel Joaquim de Abreu, e Simplicio Pereira Dultra.

Dia 27 do corrente. — *Campos*; 11 dias; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, carga assucar, agoardente, e madeira a varios.

SAHIDAS.

Dia 24 do corrente. — *Santos*; C. de Guerra *Itaparica*, Com. o 1.º Ten. *Antonio Alberto dos Santos Lopes*: passageiros o Tenente Coronel Carlos Lourenço Danckwardt, Antonio Fernandes da Silva, Angelo Dias Gomes, e Leandro José Delgado, com sua mulher, e 4 filhos. — *Valparaiso*; G. *Amer. Liberty*, M. *Normon Heard*, equipagem 14, carga vinho, agoardente, e fazendas: passageiro o Inglez Edward Acton Young.

Dia 25 do corrente. — *Norfolk*; G. *Amer. Cyrus*, M. *Adin G. Craft*, equipagem 12, carga assucar, caffé, e outros generos. — *Rio de S. João*; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrada*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. *S. José*, M. *Antonio Francisco*, equipagem 6, em lastro: passageira Felicia Maria da Conceição, com huma filha, e huma neta.

Dia 26 do corrente. — *Inhambane*, *Sofalla*, e *Quilimane*; B. *Seis de Fevereiro*, M. *José Lopes da Costa Moreira Junior*, equipagem 30, em lastro. — *Macahé*; L. *Boa Esperança*, M. *José Teixeira da Conceição*, equipagem 6, em lastro: passageiros o Furriel Hermenegildo Antonio de Lima, e 9 escravos.

Dia 27 do corrente. — *Trieste*; B. E. *Amer. Hannah*, M. *T. Fanning*, equipagem 8, carga assucar. — *Mangaratiba*; L. *Senhora das Dores*, M. *Manoel Gonçalves de Mendonça*, equipagem 6, carga tijolo, e telha. — *Ilha Grande*; L. *S. José*, M. *José do Couto*, equipagem 6, carga sal, e louça.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 128 Quarta feira 2 de Junho de 1824. 21

IMPERIO DO BRAZIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

SEndo-Me presente em Officio do Intendente da Marinha, que o 3.º Escripturario do Contadoria da Marinha desta Corte, João Estanisláo de Seixas, se ausentára para Gibraltar antes de haver obtido a licença, que Me supplicára para sahir fóra do Imperio a tratar de seus negocios, e a respeito do qual Eu Mandára informar o mesmo Intendente por Portaria de 13 do corrente mez; e não devendo hum semelhante procedimento ficar impune, quaesquer que sejão as razões que o motivassem; Hei por bem Dimittir ao mencionado João Estanisláo de Seixas do referido emprego. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Por Decreto de 21 de Abril do corrente anno S. M. o Imperador Houve por bem promover ao lugar de 1.º Constructor do Arsenal da Marinha desta Corte, a José dos Santos 1.º, 2.º Constructor do mesmo Arsenal.

Por Decreto de 14 de Maio proximo passado Houve S. M. o Imperador por bem Nomear a João Mendes Salgado Primeiro Cirurgião do Numero da Armada Nacional, e Imperial.

Por Decretos de 18 do sobredito mez S. M. o Imperador Houve por bem Nomear Lentes Substitutos de Mathematica da Academia dos Guardas Marinhas ao Bacharel em Mathematica, e Sargento Mór Graduado do Regimento de Dragões da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Leal, e ao Segundo Tenente da Armada Nacional, e Imperial Antonio Joaquim de Souza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo S. M. o Imperador Determinado por Portarias de 5, e 28 de Janeiro do corrente anno, que o Corregedor do Civel da Corte fosse o Ministro, perante quem se devem habilitar os crédores de S. M. a Senhora Rainha de Portugal, para o seu embolço, e regular as graduações de preferencia entre si, visto ser o fundo existente inferior ao debito: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar á Junta do Banco do Brasil, em resposta ao seu Officio de 20 do corrente mez, que deve cumprir os Precatorios e Sentenças, que lhe forem apresentadas, ficando a sua ingerencia neste negocio limitada a fazer pagamento dos fundos arrecadados. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Sendo presente a S. M. o Imperador, que os 4 Allemães, Schutte, Wolf, Tresf e Trost, vindos no Navio Carolina á costa do Governo, e que assentárão praça no Batalhão de Estrangeiros, se achão incapazes do serviço Militar por molestias, e defeitos que para isso os inhabilitão: Houve por bem Determinar, que pela competente Repartição se lhes désse baixa, e fossem entregues ao Inspector dos Colonos Allemães a fim de se remetter para Nova Friburgo a reunirem-se com os Colonos, que ali se forão estabellecer, em cujo numero devem ser inscritos. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Director interino de Nova Friburgo para sua devida intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, communicar á Camara da Villa Nova de S. José, que fica approvado para Agente, na dita Villa, dos Direitos d'agoardente, na conformidade do paragrafo 16 das Instrucções, e Decreto de 4 de Fevereiro do anno proximo passado, Anastacio Simões da Fonseca, o primeiro dos 3 nomeados na relação, que acompanhou o seu Officio de 3 de Setembro do dito anno; e Determina que seja dessa se lhe dê o competente titulo, para servir desde já o referido cargo, como he preciso, informando porém a mesma Camara quanto se lhe poderá conferir de commissão pelo seu trabalho; a fim de se resolver o que for justo. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Determinando S. M. o Imperador, em consequencia de huma representação do Tenente Coronel Graduado, e Commandante do Esquadrão de Cavallaria de Linha da Provincia de S. Paulo, que os Officiaes deste Esquadrão tragão nas cannanas o Seu Imperial Nome, e nas carteiras as letras com o nome da Provincia: Manda portanto, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar ao Governador das Armas da referida Provincia de S. Paulo, para seu conhecimento, e devida execução. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua intelligencia, e governo que indo principiar o Conselho de Guerra no qual ha de ser julgado o 2.º Tenente de Commissão José Sewel, prezo a bordo da Náo Pedro 1.º; deve este Official vir a terra debaixo de prizão, todas as vezes que o Presidente do referido Conselho o mandar buscar. Paço em 26 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, expeça as convenientes Ordens a fim de que os Marinheiros Inglezes que por occasião do desarmamento da Fragata Imperatriz, se achão abordo da Náo Principe Real, que serve de Presiganga, passem da li para a Náo Pedro I. Paço em 26 de Maio de 1824. — Francisco Villa Barboza.

Por Portaria da mesma data se communicou esta Determinação ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio.

S. PAULO.

Villa de Itú.

Senhor. — Penetrados do mais profundo respeito temos a honra de fazer subir a Augusta Presença de V. M. I. copia da acta de 20 do corrente, em que se vem os festejos demonstrativos do nosso jubilo pelo juramento da Constituição Politica do Imperio, festejos, que não nos foi possivel fazer antes por causa da festa da Semana Santa. Digne-Se V. M. I. Acceitar Benigno os cordiaes tributos do respeito, amor, e gratidão de todo este Povo, inabalavel sempre na sua lealdade, e capaz de todos os sacrificios para sustentar intrepido o Throno Constitucional de V. M. I., como o tempo o provará.

Deos Guarde a V. M. como nos he mister. Itú em Camara de 22 de Abril de 1824.

De V. M. I. Subditos reverentes, e fidelissimos. — José Custodio Soares de Barros, Joaquim José de Mello, Bernardino José de Senna Motta, Lourenço de Almeida Leite.

Joaquim Pinto de Arruda, Escrivão da Camara, e mais annexos nesta Villa de Itú &c.

Certifico, e dou fé, que em o actual livro de Vereança a fol. 23 verso, se acha o Termo do theor seguinte.

Termo de Vereança.

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos vinte e quatro annos, nesta Villa de Itú, cabeça de Commarca, da Provincia de S. Paulo, em casas da Camara, onde forão vindos o Ouvidor pela Lei João de Almeida Prado, o Juiz Ordinario, Vereadores, e Procurador, depois de virem da Igreja Matriz, onde houve Missa cantada solemne pelo concurso das Auctoridades, e Cidadãos: oração em acção de graças eloquentemente recitada pelo Reverendo Francisco Leite Ribeiro: com assistencia de Tropa. Sendo este dia precedido de duas noites de illuminação, terminando com a mesma hoje, em cuja noite haverá huma orchesta de musica com reunião de todos os musicos desta Villa, e assistencia geral de todos os bons Cidadãos amantes da Causa, e de S. M. I., que para isso forão convidados. E para de tudo constar mandou o dito Ouvidor pela Lei lavrar este Termo em que se assigna com o Juiz, e mais Officiaes da Camara. Eu Joaquim Pinto de Arruda, Escrivão que o escrevi. — Prado. — Barros. — Motta. — Fonseca. — Almeida.

Nada mais se continha em o dito Termo, que aqui fielmente trasladei do proprio original. Itú em Camara de 22 de Abril de 1824. — *Joaquim Pinto de Arruda.*

Artigos não Officiaes.

Variedades.

Em o nosso N.º 115 apresentámos a nossos leitores o discurso que perante S. M. I. recitou a Commissão do intruso Governo, do Recife de Pernambuco, dizemos Commissão daquelle Governo, porque os não reconhecemos, nem podemos reconhecer como Deputados por aquella Provincia, e muito menos Procuradores, como se intitulão, do Povo, isto pelas justas razões que abaixo diremos. Ella era composta do Reverendo Vigario *in illo tempore* João Evangelista Leal, hoje João Evangelista Leal *Periquito*, que se diz pelo Clero, de Bazilio Quaresma Torreão pelo Militar, que nem Militar he, apenas he hum máo Tabellião de Olinda, e que por seus serviços anarquicos se [illegible] a hoje Secretario do Regimento de Artilharia [illegible] a confirmação; e de João Francisco Bastos Junior pelo civil, joven de limittadissimas luzes, e filho do celebre menino do mesmo nome, bem conhecido naquella Provincia pelo Gazeta falsa: estes os figurões que aqui se apresentarão a S. M. I. com o titulo de Procuradores do Povo Pernambucano. Nossa analise conservará quanto for possivel o decoro pessoal desta Quixotal Cavallaria, por odiarmos personalidades; porém faremos o possivel por desmascarar, quanto em nós couber, estes cavalleiros andantes, e quem cá os mandou.

A' Presença de V. M. I. tem a honra de se apresentarem os Procuradores do Povo Pernambucano; daquelle Povo que em todos os tempos tem dado as mais decisivas provas da sua constitucionalidade, amor e respeito a V. M. I., e de zelo pelo bem publico, e felicidade do Imperio do Brasil.

Alto lá, Sr. Periquito e C.ª! A que chamão V. mces. Povo Pernambucano? Tomarão V. mces. huma fracção pelo todo? He Padre, e não sabe Logica, Sr. *Periquito*: esta nos ensina a só tomarmos pelo todo a maioridade, e nunca a menoridade, ou pertenderá V. mce. fazer-nos ver que o seu modo de pensar, e obrar, e da sua sucia he o modo de pensar, e de obrar de toda a Provincia? Se tal pertende está em contradição com sigo mesmo neste artigo, pois que nos patentea as qualidades, e virtudes do brioso, heroico, e honrado Povo Pernambucano, qualidades que todos reconhecem nos honrados habitantes daquella Provincia, assim como conhecem a facção revolucionaria, que cá o mandou: sim V. mce. pertende cubrir-se com a capa do Povo de Pernambuco para assim ver se pegão as bixas, he tarde meu amigo, as tramas dos anarquicos já são mui conhecidas, seus extratagemas já são conhecidos do Povo que se não deixa mais illudir; procurem outros meios a fim de ver se são mais bem sucedidos. Como ouzão V. mces Sr. *Periquito* e C.ª intitularem-se Procuradores de homens pacificos, probos, e religiosos, V mces que nada disto tem? Digão, mostrem hum só documento que comprove huma asserção tão injuriosa a toda aquella Provincia. Será por ventura o Povo de Pernambuco hum ou dous delegados de algumas Camaras da Provincia, escolhido a geito, e reunidos em Conselho na Camara da Capital, onde nem a estes mesmos era permittido, na presença de furiosos Carvalhos, Carvalhinhos, e Carvalhões, e á vista de bayonetas, o dizerem sua opinião, em hum Conselho Presidido pelo bem conhecido Orangotango, ex-Emissario expulso da Bahia Venancio Henrique de Rezende, e seu Secretario, o infame Ca-

22

neca? Será a decisão de hum tal Conselho a vontade do Povo Pernambucano? Serão os Commissarios nomeados por esta sucia, Procuradores do honrado Povo Pernambucano? Não, nunca, nunca jámais como taes poderão ser considerados o Sr. *Periquito* e C.ª; e emquanto Carvalho, e sua sucia nos não mostrar authenticamente que os Povos requererão as suas respectivas Camaras a reunião de hum tal conselho; os poderes que estas derão a seus delegados; quaes os fins de suas petições, unico meio de requerer ao Throno; e que os delegados assim nomeados pelas respectivas Camaras se achavão na Capital em plena liberdade, e sem coacção alguma, para deliberarem sobre as pertenções de seus constituintes, nós os consideraremos como revolucionarios, rebeldes, e inimigos não só da sua Provincia, como de todo o Imperio do Brasil, e como taes clamaremos sempre, para que sejão punidos com todo o rigor das Leis; castigo com que Deos lhes não falte, pois que como somos Constitucionaes queremos ver sempre o imperio da Lei, retribuindo a cada hum o seu merecimento.

Tanto mais se tem exforçado a calumnia e a inveja para abocanhar os seus sentimentos &c.

Este artigo não incerra em si nem a mais pequena verdade: 1.º todos sabem que a intriga nunca teve, nem tem accesso aos pés do Throno de S. M. I. d'onde se sabem resoluções filhas da mais amadurecida meditação, e depois de huma intima convicção comprovada com factos. He até onde póde chegar a impudencia, pertender desmentir na mesma Presença de S. M. I. factos de que todo o Brasil he testemunha! Dizer-se que he calumnia, o terem-se rebelado contra a Legitima auctoridade de S. M. I. parte dos habitantes do Recife; he calumnia mas he do Sr. Periquito e C.ª o querer considerar assim todos os habitantes daquella Provincia; porém he verdade incontestavel que o são Carvalho, e toda a sua comitante caterva. 2.º Ouzão, atrevem-se estes homens a invocar *sua fidelidade religiosa á santidade de seu juramento que á face de Deos e dos homens prestarão defender &c.* Vejamos se tem sido guardado este juramento que confessão haver prestado, ou se tem prejurado. Que juramento prestarão V. mces.? Não jurarão obedecer ás Leis do Imperio, e a S. M. I.? Jurarão, tomem bem sentido. Que tem V. mces. feito? Nada do que jurarão, salvo se a palavra obedecer na lingua revolucionaria quer dizer desobedecer, e se tal he a significação da moda, devemos confessar com ingenuidade que V. mces. são os homens mais obedientes que temos visto, e os mais fieis a seu juramento; porém se a palavra obedecer ainda não mudou seu sentido, como suppomos, então confessamos que V. mces. são prejuros, desobedientes, e rebeldes á Legitima auctoridade. Não queremos entrar no rol dos calumniadores, de quem se queixa o Sr. Periquito e Comp. e por isso perguntaremos se he guardar fidelidade a seu juramento, se he obedecer ás Leis do Imperio e a S. M. I. não dar posse ao Presidente, Nomeado por S. M. I., conforme a Lei da organisação dos Governos das Provincias, feita pela Assembléa do Brasil, se he ser fiel ao juramento, se he obedecer, não quererem entregar no lugar de Juiz de Fóra do Recife ao Bacharel Thomaz Xavier de Almeida e Castro, que veio a esta na qualidade de Deputado; o prender o Desembargado Gama, que tinha vindo a esta tambem como Deputado, e que quando ali chegou foi recolhido a huma prisão; o não querer dar posse a Thomaz Lins Caldas, Nomeado por S. M. I. para hum lugar da Alfandega; dissolver o Esquadrão de linha que S. M. I. Havia mandado crear; mandar degradado o Coronel Afeixo com meio soldo; diuttir ao Capitão Martins, depois de lhe tirarem o Commando; augmentarem 125 rs. diarios a tropa; mandarem para bordo das Fragatas os Desembargadores que pertencião áquella Relação, e mais empregados que não estão membros da sua facção; prenderem o Capitão Meirelles, e Sá Barreto, pelo simples facto de reprovarem sua conducta? Sera prova de serem fieis a seu juramento, e conforme as leis do Imperio, a prizão de todos os Europeos, entre os quaes forão alguns com mais de 30 do Brasil, com netos, e bisnetos Brasileiros, e isto até contra as mais terminantes Ordens de S. M. I.? Tambem seria marinheiro, ou o que V. mces. quizerem, o honrado Brasileiro Bonifacio Maximiano, a quem tirarão o Officio que tinha para o darem a hum seu comparce, e sem processo mandarem este homem degredado para fóra da Provincia? Será isto intriga, Sr. Periquito e C.ª? Será calumnia, ou desgraçadamente serão factos que os tornão a V. mces. dignos do mais exemplar castigo, e da exoeração de todo o honrado Brasileiro?

Em busca pois daquella felicidade, e bem, pelo qual tem V. M. I. protestado dar, se necessario for, a propria vida &c.

Pernambuco não estava orfão de Governo, Srs. Commissarios Carvalhaes, ao momento em que pedio sua demissão o honrado Francisco Paes Barreto, e muito menos tinha este perdido a força moral, e opinião publica como V. mces. dizem; Paes Barreto pedio, he verdade, sua demissão; mas porque a pedio elle? Isto calão V. mces.; pois olhem, o acontecimento foi tão publico, e notorio, que só a vontade de querer faltar á verdade em tudo os podia induzir a fallarem assim. Paes Barreto, em quem reconhecemos honra, e probidade, governou a Provincia já na qualidade de membro do Governo, já na qualidade de seu Presidente com prudencia, e zelo, o que certamente não agradou, nem podia agradar aos anarquicos; e isto fez com que se metesse na cabeça *de Barata* o depo-lo da Presidencia, para elle empolgar este bocado, (porque, Srs. intitulados amigos do Povo, hoje já ninguem ignora que o unico fim de seu inculcado amor da Patria, e bem geral, he o apanharem os melhores lugares, para si, e para os da sua panella.) Paes Barreto que estava ao facto das tramas, que para isso se urdião, tratou de evitar hum tal atentado, e tinha no seu governo tanta *força moral, e opinião publica*, que fez prender o chefe daquella facção, o indigno *Barata*, com a prisão do qual ficou o Recife em mais descanso, e o Povo, debaixo da protecção do Governo, gozou por alguns dias de tranquillidade; porém esta foi de pouca dura, pois que a chegada de alguns deputados, que se recolherão da extincta Assembléa, fez crear coragem aos revolucionarios, que havião adormecido com a prizão de *Barata*; alguns Deputados reforçarão este partido, e então o Povo alucinado com as feias cores com que lhe pintarão a dissolução da Assembléa se lançou da parte dos anarquistas, e he então que Paes Barreto, vendo serem infructiferos seus esforços, pedio sua demissão do Governo. Eis a orfandade de que falla o Sr. Periquito e C.ª He então que se reunio a Camara de Pernambuco para a nomeação interina de novo Presidente, e he então, quando se estava em Sessão, que Carvalho entra pela porta dentro acompanhado da sua sucia, e que em altas vozes clamão, e gritão que o querem para

Presidente; o Senado succumbe, receia desordem, quer evita-la, e declara Presidente da Provincia interino a Manoel Paes de Carvalho: he hum tal homem devidamente eleito? Parece-nos que não, e estamos persuadidos que ninguem dirá que sim. Em Janeiro se reune o Collegio Eleitoral, e então ha novo tumulto, novas vozerias, e o Collegio he por assim dizer forçado a declarar Eleito Presidente ao Carvalho. Acontecendo nesta eleição hum caso raro, caso nunca visto, e he, que sendo 80 os Eleitores reunidos, elle foi eleito com 120. ! ! ! !

Este homem, diz o Sr. Periquito e C.ª, foi reeleito *por haver sabido captar a benevolencia, e affeição da Provincia, pelo seu desinteresse* (diga-o o pão Brasil) *zelo dos negocios publicos, e execução das Ordens de S. M. I.* Bravo, Srs. Commissarios! Só huma gargalhada de riso póde responder a tanta impostura! Que homem tão virtuoso, que qualidades tão raras tem o Sr. Carvalho, que, em menos de hum mez d' Presidente interino, pelo seu desinteresse (*diga-o o pão Brasil*) zelo de negocios publicos, e execução das Ordens de S. M. I. soube captar a affeição da Provincia, quando neste limitado tempo em algumas partes da Provincia nem se podia saber que elle era Presidente interino! Grande he por certo o merecimento de Carvalho, pois no dia de hoje adquirir em tão pouco tempo huma tal affeição, quando conhecemos homens, a quem se tem feito os cabellos brancos no serviço da Nação, dando sempre as mais decisivas provas de huma illibada probidade, e o não tem conseguido; fóra impostores.

Do Diario N.º 121, na penultima Portaria da Repartição da Marinha, onde diz — na referida Provincia e em que se occupão, lêa-se — na referida Provincia, declarando o estado em que se achão, e em que se occupão.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 28 do corrente. — *Pará*; 85 dias; B. de Guerra *Maranhão*, Com. o 2.º Ten. *Vitor James Subra.* — *Lisboa*; 68 dias; B. *Din. Secilia*, M. *E. Hansem*, equipagem 10, carga sal, chapeos, e vidros a *Sekenmelbush*: passageiros José Miguel da Silva, com hum criado, Francisco Roberto Nery, hum Francez, e hum Hespanhol: dizem constava em Lisboa, que o Governo de Vigo por ordem da Corte de Hespanha fizera sahir a Charrua Luconia, e 24 horas depois a Corveta Portugueza que hia conduzi-la. — *Bahia*; 15 dias; B. *Venturoso*, M. *Eusebio José de Mattos Girão*, equipagem 21, carga sal, louça, e fazendas a *João Alves da Silva Porto*: passageiros o Bacharel Manoel Alves Branco, dito Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, dito Emgildo dos Santos Tourinho, José Mendes, e 60 escravos. — *Rechmond*, por *Pernambuco*, e *Bahia*; 5½ dias; B. *Amer. Fox*, M. *Alfred P. Edwards*, equipagem 11, carga farinha, e sabão ao M.: passageiros Jose Vitorino Reis: refere este ter havido desavença em Sergipe entre a Tropa, e o Presidente, o qual se retirou para a Povoação da Estancia, donde Proclamou aos Povos, e conseguio ficar tudo em socego, prendendo alguns Commandantes dos Corpos. — *Trieste*; 61 dias; B. *Ing. Two Brothers*, M. *James Loather*, equipagem 10, carga trigo, e azeite, a *Miller*. — *Gibraltar*; 35 dias; B. *Ing. Two Sisters*, M. *John Thomax*, equipagem 10, carga vinho, azeite, e macarrão a *Miller*. — Dito, 40 dias; B. *Amer. Corporal*, M. *Edward B. Balbbit*, equipagem 9, carga farinha, trigo, e carne, ao M.: passageiro hum Prussiano. — Dito, 50 dias; B. *Ing. Snip*, M. *Giobunni Carsanego*, equipagem 12, carga agoardente, sal, e outros generos, a *March.* — *Cadix*; 57 dias; B. *Ing. Minerva*, M. *Robert Habdem*, equipagem 10, carga sal, a *Manoel Joaquim Ribeiro*. — Dito, 64 dias; B. *Sueco John Albert*, M. *C. Brunnier*, equipagem 10, carga sal, a *March.* — *Bordeaux*; 50 dias; G. *Franc. L'Asie*, M. *Pierre Destebecho*, equipagem 21, carga farinha, vinho, agoardente, e fazendas, a *De la Brosse*: passageiro hum Hespanhol com sua mulher, e 6 pessoas de familia; segue para o Rio da Prata. — *Norfolk*; 58 dias; B. *Amer. Eliza Reily*, M. *J. E. Heron*, equipagem 11, carga farinha, ao M. — *Patagonia*; 90 dias; B. *Amer. Dolphine*, M. *Charles Macy*, arribou a *Cabo frio*, equipagem 12, carga azeite de peixe, e massame ao M. — *Rio Grande*; 49 dias; B. *Galatéa*, M. *Ignacio Antonio Cardoso*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo, a varios. — Dito, 16 dias; B. *Novo Despique*, M. *João Antonio de Freitas*, equipagem 17, carga dito, a varios: passageiros 2 Hespanhoes. — Dito, 15 dias; S. *S. João*, M. *Manoel José Vieira*, equipagem 10, carga dito, a *João José da Cunha*. — *Santos*; 8 dias; Hiate *Senhora do Carmo, e Almas*, M. *Severiano José Vieira*, equipagem 11, carga assucar, e algodão, a varios: passageiros Joaquim Ferreira de Lemos, 2 desertores do Batalhão de Caçadores de S. Paulo, e hum preso remettido á Policia. — *Campos*; 13 dias; S. *Senhora da Guia*, M. *Thomaz Joaquim de Faria*, equipagem 7, carga assucar, e agoardente a *Fernando Carneiro Leão*. — Dito, dito, S. *Defensor Perpetuo*, M. *José Dias dos Santos*, equipagem 7, carga dito a *Verissimo José Coelho*. — Dito, dito, L. *Conceição Oliveira*, M. *Joaquim Ferreira*, equipagem 6, carga dito, e madeira a varios: passageiro Ignacio Lopes. — Dito, dito, L. *Santa Rosa*, M. *Bernardo José da Silva*, equipagem 5, carga farinha a *Manoel Gomes Leite*. — *Macahé*; 5 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Antonio de Oliveira*, equipagem 7, carga assucar, caffé, e madeira a varios: passageiro hum desertor do 1.º Batalhão de Caçadores. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. S. *João da Barra*, M. *Joaquim Francisco*, equipagem 5, carga madeira ao caixa. — *Hull*; 59 dias; B. *Ing. Arithura*, M. *Richard Clark*, equipagem 12, carga louça, e fazendas a *Plowes*. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, carga assucar, e milho a varios: passageiros João Caetano de Souza, Manoel do Couto, e Francisco José das Chagas. — Dito, 6 dias; L. *União do Brasil*, M. *Manoel Caetano de Barcellos*, equipagem 4, carga assucar, milho, e peixe a varios.

SAHIDAS.

Dia 28 do corrente. — *Boston*; G. *Amer. John*, M. *Alder B. Caper*, equipagem 16, carga pelles de lobo. — Dito, B. dito *Scio*, M. *Jeremias Tinckam*, equipagem 6, carga caffé. — *Campos*; L. *Estrella do Norte*, M. *Joaquim José Ferreira*, equipagem 6, carga carne, e fazendas: passageiros Sebastião Ferreira do Rozario, e Italiano João Antonio, e 20 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 124 Quinta feira 3 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Subindo á Presença de S. M. o Imperador o Officio de 30 de Abril proximo passado, em que o Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul informa sobre o requerimento de Manoel Velloso Rebello, e mais Irmãos da Irmandade do Sacramento da Villa do Rio Pardo: Ha por bem, que dos sinos tomados na ultima guerra pelo Exercito Pacificador, que se achão no Departamento de Missões, se dem para uso da mesma Irmandade tantos, quantos o sobredito Presidente julgar bastantes. O que lhe Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

S. M. o Imperador, Attendendo ao que Lhe representou Fr. Pedro Nolasco da Sacra Familia, Reitor do Seminario de S. Joaquim, sobre os merecimentos e mais qualidades, que concorrem nas pessoas de Manoel Antonio da Silva Serva, e do Padre José Ribeiro Pereira de Carvalho: Ha por bem Approvar a proposta, que o dito Reitor fez do primeiro para a Cadeira de Primeiras Letras, e do segundo para a da Lingua Franceza, estabellecidas no mesmo Seminario. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Reitor para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo constado na Augusta Presença de S. M. o Imperador, por informação do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que os 4 Allemães Schult, Wolf, Treaf, e Trost, vindos no Navio Carolina, e que forão remettidos para o Batalhão de Estrangeiros da Corte, não se achão em estado de servir por molestias que padecem, segundo os exames á que procedeu o Cirurgião Mór do mesmo Batalhão: Houve S. M. I. por bem Determinar, que pela Repartição dos Negocios da Guerra se expedissem as ordens necessarias para se lhes dar baixa, e serem depois entregues a Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, a fim de os remetter ao Director interino de Nova Friburgo, que deverá admitti-los no numero dos Colonos. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao mesmo Monsenhor Miranda, para sua intelligencia, e execução. Paço em 21 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Havendo S. M. o Imperador Deferido plenamente, por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 8 de Abril proximo passado, á representação das Irmandades da Matriz do Ouro Preto, da Provincia de Minas Geraes, que acompanhou o Officio do Presidente da mesma Provincia, de 12 de Março antecedente. Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar ao dito Presidente, que nesta data se expede ordem á Junta da Fazenda respectiva, para se dar repartidamente, como melhor convier ao estado das rendas publicas, a quantia de 3:000$000 rs. de ajuda de custo, para a reedificação da referida Igreja Matriz. E Ordena mais o Mesmo Augusto Senhor, que o dito Presidente faça enviar ao Thezouro Publico desta Corte a prata offerecida por aquellas Irmandades para a mencionada reedificação, a fim de se reduzir a moeda, sem a competente authorisação; como supplicarão. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Chanceller da Relação da Bahia o requerimento incluso de Pedro Affonso de Carvalho, no qual se queixa da demora que tem havido na decisão da causa, que move a Francisco Luiz de Souza, intruso herdeiro do casal do fallecido seu pae José Affonso de Carvalho: a fim de que o referido Chanceller faça ultimar aquella causa com a brevidade, e justiça que o Mesmo Augusto Senhor Espera da integridade dos Ministros da mesma Relação. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General das Armas da Corte, e Provincia declare em todas as informações, que der a esta Secretaria de Estado, se os pretendentes tem com effeito jurado a Constituição do Imperio. Paço em 29 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Nesta conformidade se expedirão Portarias á Junta do Arsenal do Exercito, á Junta da Academia Militar, ao Thezoureiro Geral das Tropas, ao Commissariado, ao Conselho Supremo Militar, e ao Fysico Mór.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador Determinado por Portaria expedida pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que o Official daquella repartição José Cupertino de Jesus seja transferido para a da Marinha: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o respectivo Official Maior Manoel Anastacio Xavier de Brito o admitta ao seu exercicio, fazendo os competentes assentamentos: Paço em 26 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Constando a S. M. o Imperador, por Officio do 1.º Almirante, Marquez do Maranhão, que a bordo da Náo Ingleza, surta neste Porto, se acha re-

fugiado o Capitão Tenente da Marinha Brasileira João Pascoe Grenfelt, o qual tem de responder em Conselho de Guerra por faltas, e excessos, de que he accusado ter commettido no Pará, durante a sua Commissão em serviço naquella Provincia: o Mesmo Augusto Senhor me Ordena que, intimando a V. m. aquelle facto, de notoriedade publica, reclame conseguintemente a V. m. a entrega d'aquelle Official da Marinha Brasileira, que, sendo arguido de crimes perpetrados no serviço deste Imperio, não pode escapar ao justo castigo imposto pelas Leis, se lhe forem provados, hindo recolher-se á Náo de S. M. Britannica, que, estando surta neste Porto amigo, segundo o Direito das Gentes, não póde, nem deve servir de asilo, e valhacouto a criminosos.

S. M. I., confiando tanto neste justo principio adoptado por todas as Nações, como nos desejos tantas vezes por V. m. expressados da parte do Governo Britannico, de conservar inalteraveis as relações amigaveis, felizmente subsistentes entre os dous Governos, Espera que V. m. haja de intervir efficazmente com o Commandante da referida Náo, para que entregue o mencionado Official, o qual, a ser innocente das arguições que lhe são feitas, he obvio que achará nas Leis deste Imperio a protecção que necessitar, e, a ser culpado, não he crivel que os Subditos de hum Governo amigo queirão substrahir hum Official Brasileiro ás Justiças do Paiz, em que serve, e onde delinquio.

Tenho por esta occasião de repetir a V. m. os protestos reiterados da mui particular estima, com que o venero.

Deos Guarde a V. m. Palacio do Rio de Janeiro 29 de Maio de 1824. — Muito certo servidor de V. m. — Luiz José de Carvalho e Mello. — Ao Sr. H. Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britannica, &c. &c.

Resposta.

Mr. Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britannica, se apressa a accusar a recepção esta tarde da communicação Official de S. Ex. o Sr. Commendador Luiz José de Carvalho e Mello, Conselheiro, e Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, com data de hontem, reclamando a sua intervenção para com o Commandante da Náo de S. M. Britanica Spartiate, para este entregar o Capitão Tenente da Armada Brasileira Grenfelt, o qual sendo accusado de varias faltas, commettidas no serviço Imperial, declara S. Ex. ter-se refugiado a bordo daquella Náo, ora ancorada neste Porto.

Apenas o Consul Geral de S. M. recebeu esta communicação, fez-se cargo de avistar-se com o contra Almirante Sir George Eyre, Commandante em Chefe, e com o Capitão de Mar e Guerra Falcon, Commandante da Náo de S. M. o Spartiate; e tem a honra de fazer saber ao Sr. Carvalho e Mello, o resultado desta entrevista, que he completamente satisfatorio quanto ao objecto de queixa de S. Ex., pois que inteiramente destroe a imputação de ter aquella Náo prestado refugio ao sobredito Official Brasileiro. Sir George Eyre, e o Capitão Falcon não podem deixar de sentir (em cujo sentimento plenamente os acompanha Mr. Chamberlain) que sem se terem dado passos para se certificarem da veracidade do facto como era relatado, como para haver certeza de que o Commandante sabia que o Official de que se trata, era accusado em juizo, se intentasse contra aquelle Commandante huma accusação tal qual a de permittir que hum Official, arguido de crimes commettidos no serviço Brasileiro, achasse refugio a bordo da Náo de S. M., accusação fundada assim na participação do 1.º Almirante Brasileiro (o que he evidente que não póde saber o que ali se passa, e no presente caso foi inteiramente mal informado) como em notoriedade publica; facto este que elle ignorou inteiramente, até que teve hoje noticia da intimação que se contém na communicação do Sr. Carvalho e Mello, e do qual não podia ter conhecimento anterior, visto que elle não se fez conhecido ao publico até esta hora, por nenhum canal authentico. Quanto á asserção de estar o Capitão Tenente Grenfelt, occulto a bordo da Náo de S. M. o Spartiate, acha-se Mr. Chamberlain auctorisado, para assegurar officialmente a S. Ex.ª, que elle não recebeu tal asilo, e que ali não está. He verdade que hontem á tarde esteve *huma vez* a bordo da Náo onde fez huma curta visita de alguns minutos a hum dos Guardas Marinhas, e esteve tambem occasionalmente a bordo do Navio de S. M. o Eclair, a fazer tambem huma curta visita aos Officiaes: porém nunca ali dormio, nem se demorou muito tempo de cada vez; e Mr. Chamberlain não duvida que elle foi particularmente intimado, já desde Quinta feira passada (o dia seguinte ao da sua chegada a este Porto) que não devia esperar asilo ou protecção abordo dos Navios de S. M. surtos nesta bahia. Elle não está presentemente abordo de nenhum delles. O Sr. Carvalho e Mello consederá sem duvida promptamente, que não ha razão alguma para ficarem prohibidos os os Officiaes dos Navios de S. M. de receber as visitas dos seus conhecidos, e patricios, estejão elles no serviço de qualquer outra Nação que for, em quanto ignorarem que se achão em estado de accusação; e que se alguma impropriedade houvesse, em permittir-lhe hir a bordo, similhante impropriedade só começaria, do momento em que tivessem aquelle conhecimento. Tomado pois o caso neste ponto de vista, Mr. Chamberlain tem grande satisfação em noticiar a S. Ex., que o Contra Almirante Sir George Eyre, logo que lhe foi participada a communicação de S. Ex., passou ordens positivas á Esquadra, para que não se permittisse ao Capitão Tenente Grenfelt, tornar mais a bordo vez alguma; dando por esta fórma ao Governo Imperial huma prova não equivoca do como, e quanto sinceramente elle deseja ajudar a conservar inalteraveis as relações amigaveis, felizmente subsistentes entre os dous Paizes, as quaes elle, e todos os Officiaes, e Subditos de S. M. Britannica no Brasil, conhecem ser do seu dever manter; e que elles todos sabem que serião enfraquecidos, se com sciencia certa occultassem a bordo, neste Porto, hum Official fugitivo, e delinquente; acto de que não podem ser accusados com justiça. Mr. Chamberlain lisongeando-se que esta resposta será perfeitamente satisfactoria a S. Ex. o Sr. Carvalho e Mello, tem grande prazer em renovar a S. Ex. a expressão da sua perfeita consideração, e respeito. Rio de Janeiro 30 de Maio de 1824.

He traducção do original Inglez. Secretaria de Estado 1 de Junho de 1824. — *Luiz Moutinho Lima Alves e Silva.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

S. PAULO.

Discurso de N. P. de C. V. no acto do Juramento da Constituição, a 25 de Abril de 1824, na Villa da Constituição.

Vamos jurar a nossa Lei fundamental, a Cons-

tituição do Imperio do Brasil! Seria superfluo, e até vicioso procurar acender a vossa alegria, e levantar o vosso enthusiasmo: pede porém a grandeza, e a dignidade do objecto que o pensamento se demore sobre elle até para gozar a suave complacencia de contemplar a magestosa obra, que promette a nossa felicidade, e das gerações futuras.

Constituição, Pacto Social, escriptura, ou contracto de sociedade são expressões synonimas. Vós sabeis que todos os contractos são fundados na convenção dos contractantes: que o contracto de sociedade he huma convenção ajustada entre os socios; e que não se póde ser socio, nem gosar os bens, ou ser sujeito aos encargos da sociedade sem ter dado o seu consentimento. Isto que he da natureza de todas as sociedades, não vê menos das sociedades civis, chamadas Nações: ellas não podem existir legitimamente, sem que os individuos nellas reunidos tenhão convencionado entre si as relações de cada hum com o todo, e forma de governo, que deve manter a unidade, firmar a segurança do que a cada hum toca, e promover os interesses de todos.

He esta a convenção, que vamos celebrar, firmando-a com juramento: nella se fixão os direitos, que adquirimos, e as obrigações, a que nos sugeitamos: os Poderes Politicos se dividem, e seus limittes são marcados: todo o desvio das regras estabellecidas he corrigida pela responsabilidade: as leis não serão fabricadas no recondito do gabinete, onde as manobras do egoismo vedavão em outro tempo a entrada aos gemidos dos Povos; mas toda o Cidadão terá directa, ou indirectamente parte na sua formação: classes privilegiadas, e ociosas não succarão entre nós a substancia dos trabalhadores, não se admittindo outra differença, que não seja a do merecimento proprio: a faculdade de communicar os pensamentos, de que mais se alimenta o espirito de sociabelidade, e de perfectibelidade, fica livre debaixo de qualquer fórma, que exercite sua actividade, com tanto que respeite a lei: a segurança pessoal, e a propriedade são garantidas.

Basta Srs.; o deleite me conduzio sem proposito pelas encantadoras vistas, que offerece o Codigo sagrado, sobre que vamos invocar a Divindade. Escusado he continuar o extracto do original, que acaba de tocar os nossos ouvidos, e penetrar os nossos corações. Exultemos na presença delle! Desde hoje temos a ventura de consolidar huma associação legitima, concorrendo com as outras partes do Imperio affirmar o grande contracto da sociedade Brasileira. Não temeremos ser contados entre os rebanhos de escravos forçados á obediencia pela espada, e pelo azurrague, como são todos os Povos governados pelo arbitrio vago, e inerto, sem lei, que o regule, modere, e contenha. Taes Povos não vivem em sociedade, porque não se associarão; vivem na escravidão, porque estão sugeitos, estado mecanico, e contrafeito, onde os talentos murchão, os mananciaes de riqueza secão, e que se desorganisa no momento, em que a força afroxa.

A historia dos nossos progenitores nos dá exemplos seguidos. Quando victoriosos contra os Sarracenos, debaixo do commando dos seus Generaes Conde Henrique, e seu filho Affonso, resolverão constituir-se Nação independente, escolhendo o General para seu Chefe, e Rei, assim o accordarão entre si, fizerão huma Constituição analoga ás idéas do tempo, conhecida pelo nome de Cortes de Lamego; e fizerão leis. Huma Assembléa Nacional devia discutir todas as Leis, imposições, e negocios de maior interesse. Nella era representada a Nação com 3 classes: a nobreza, que naquelles tempos guerreiros, devia ter grande consideração por se dar corajosa, e quasi exclusivamente ao exercicio das armas: o clero, que muito preponderava por suas riquezas, e usurpações de poder temporal; e o resto da Nação, a que por huma nomenclatura barbara se restringio o nome de Povo. Os mesmos Lusitanos sacudindo o jugo de conquista, e Acclamando D. João IV. reivindicarão os direitos da Soberania usurpados, e assim o proclamarão á face do Universo.

Em quanto aquella Constituição esteve em vigor; em quanto aquella Assembléa Nacional illustrou o Conselho dos Monarcas com a sua sabedoria, e zelo de causa propria, Portugal teve vida, e levou a sua gloria, e dominação ás outras partes do Mundo. Com o andar dos tempos a cabalha dos aulicos, que rodeão os Thronos com o mesmo intento, que as abelhas, os calices das flores, poz em desuso aquellas sabias, e primordiaes instituições, e levantou hum muro inpenetravel entre o Monarcha, e a Nação; interesses, que antes, e de sua natureza, erão communs, tornarão-se diversos, e até oppostos: a Nação perdeu o principio de vida, que a animava, e tomou os movimentos mecanicos, que os agentes do despotismo quizerão dar-lhe: tudo appresentou symptomas de decadencia, e mortalidade: as sciencias desandarão do elevado grão, a que tinhão subido: o valor militar ficou habatido, a industria morta, o patriotismo extincto, e a virtude refugiada, deixando campo livre á intriga, ás peitas, ao favor, e á venalidade para a occupação dos Empregos publicos, que não forão mais considerados a bem do Estado, mas como patrimonio dos occupantes, e muitas vezes de familias, como se a geração transmittisse a capacidade de exerce-los.

O longo soffrimento de tantos males conduzio á desesperação, que fez a sua explosão em 1820. O grito de reforma levantado por hum punhado de homens sem credito, nem valia, foi seguido em todas as partes daquella vasta Monarquia. Tal era a disposição dos animos! Neste grande movimento o horror dos males passados conduzio (como he ordinario) a excessos oppostos. Os reformadores attenderão mais o encanto da theoria, do que os materiaes, com que tinhão a levantar o novo edificio, e orgulhosos com os primeiros successos tentarão lançar ao Brasil os ferros, que desviavão dos seus pulsos: mas nem era praticavel a extrema mudança, nem o Brasil era já pupilo para deixar-se hir á descripção. Declarou-se emancipado, porque o seu estado da cressimento assim o aconselhava, ainda quando não fosse excitado pela injustiça Lusitana, e Portugal ficou luctando em hum abismo de desgraças, de que ainda não vê aporta por onde hade sahir.

Estes exemplos, que perferi a immensos outros por serem de huma Nação, de que ha pouco fizemos parte, mostrão aos nossos olhos a avidez, com que devemos adoptar huma Constituição, que nos defenda das garras do despotismo, e nos arranque da incerteza, em que temos oscilado ha 3 annos, Approveitemos as nossas favoraveis circunstancias, ao mesmo tempo que a Europa geme oppressa. Ali os Monarcas se ligão para banirem a liberdade da face da terra, suffocarem a voz da razão, e a justiça, e agrilhoarem a massa geral dos trabalhadores para que sustente o regalo, e o luxo dos ociosos. Entre nós he o proprio Monarca quem

se apressa a propor, e promover a adopção d'huma Constituição, que reconhece a Soberania do Povo, declarando os Poderes Politicos delegações suas. Poderosas classes privilegiadas na Europa vendão os olhos dos Monarcas com baixa lisonja, e até idolatria, chegando á impudencia de os apelidarem Santos, emquanto se ligão para agrilhoarem os Povos. Entre nós as poucas familias, que contão antiguidade brilhante parecem ter perdido a funesta tendencia Europea nos nossos climas; e se outras, por indiscreto orgulho, tentão levantar-se acima do merecimento proprio, a zombaria os persegue por todos os lados. A opinião publica, rainha do Mundo não marca no Brasil, como na Europa essas distincções facticias, que a natureza desconhece, o filosofo despresa, e a justiça condemna; o Clero entre nós não possue feudos, improprios do seu estado, nem cabedaes, que elevem o seu orgulho á dominação. Finalmente o Brasil he hum Paiz proprio a receber Instituições sãs, e medrar a sombra dellas.

Mas que Instituições póde haver, que boas sejão, ou não pereção logo, sem que os pontos cardeaes de segurança estejão marcados, e fixos? Avo lubilidade do espirito humano, e as paixões as aniquilarião logo, ou entorpecerião. He pois da primeira, e mais urgente necessidade consagrar á perpetuidade o Codigo fundamental, que vamos jurar, com a firme deliberação de sustenta-lo á custa de todos os sacrificios. Elle servirá não só para garantir a nossa segurança, e prosperidade, como na crize actual para resistir á tirania Europea, que ao longe troveja, e nos ameaça. Se adesunião toma logar entre nós mil desgraças nos esperão, e tal vez a escravidão. Unamo-nos pois á sombra das garantias Constitucionaes, e adquiriremos força irresistivel. Saia do fundo dos nossos corações o juramento que vamos prestar, e siga-se a mais inabalavel firmeza em sustenta-lo. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergeiro.*

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Nós abaixo assignados, Negociantes Britanicos, estabelecidos nesta Corte, certificamos, e declaramos que, tendo-nos apresentado o Sr. Dionisio Peçanha, Interprete da Alfandega, hum documento attestando a traducção, do idioma Inglez para Portuguez, do theor de hum Passaporte, passado pelo Sr. João Taylor, Commandante da Divisão Maritima no porto de Pernambuco, aos Srs. Deputados, mandados pelo Governo daquella Cidade, á Augusta Presença de S. M. o Imperador, dizendo-nos o dito Interprete, que a nossa attestação era precisa na Alfandega, para a maior authenticidade da mesma traducção, e que por isso exigia as nossas assignaturas: não tivemos duvida de cumprir com esta requisição, estando persuadidos que as nossas assignaturas só servirião para o fim declarado, porém, qual foi a nossa admiração quando fomos instruidos, que do documento em questão, por nós assignado, em vez de ser conservado nos archivos da Alfandega, foi parar em mãos estranhas, e alheias aos negocios da mesma, o donde não se podia esperar outro resultado, que não tivesse por fim de prejudicar o caracter do Commandante Taylor. Portanto, querendo nós justificar-nos da imputação que elle poderia attribuir-nos, de sermos os instrumentos de hum similhante atentado contra elle; apressamo-nos a declarar, e protestar, que quando se pedirão as nossas assignaturas ao dito documento, prestamo-las na perfeita confiança de serem precisas para o expediente de algum negocio na Alfandega, por nos ser apresentado por hum Official da mesma; que nem suspeitamos, que o mesmo servisse os fins sinistros de quem assim abusou da nossa boa fé; e que sentimos sinceramente que hiamos ser feitos os instrumentos de hum attentado contra o caracter do Commandante Taylor, cujos verdadeiros sentimentos de patriotismo, e adhesão á Santa Causa do Brasil, e consequentemente á de S. M. I., nos são perfeitamente conhecidos; e concluimos em declarando ao Commandante Taylor, que nos receba este Protesto como huma apologia da nossa parte, de hiarmos servindo, apezar de innocentemente, os fins sinistros de pessoas mal intencionadas. Rio de Janeiro 22 de Maio de 1824. — Assignado Jorge Naylor. — Roberto Finnie. — João Ormerod. — Guilherme Henrique May. — Carlos Schwind. — James Durham. — Pedro Alexandre Kielchen. — David Stevenson.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 29 do corrente. — *Baltimor*; 59 dias; G. *Amer. Brilhant*, M. *Josuha Atkins*, equipagem 16, carga farinha, e fazendas ao M. — *Benguella*; 36 dias; B. *Mercurio*, M. *João Martins Paiva*, equipagem 20, carga cera, e 423 escravos, destes morrerão 37, a *Lourenço Antonio do Rego*: passageiros 3 pretos. — *Marselha*; 72 dias; B. *Sueco Germania*, M. *Jean Tredthiel*, equipagem 9, carga vinho, sal, e fazendas, ao M.: passageiros hum Official Francez, com sua irmã, e hum criado, 2 paizanos da mesma Nação, e hum Dinamarquez; segue para Monte Video. — *Cadis*; 70 dias; B. *Sueco Jeanette Margarite*, M. *Beckman*, equipagem 9, carga sal, a *Manoel Joaquim Ribeiro*. — *Lisboa*; 52 dias; G. *Hol. Godoe Hoop*, M. *T. Mooy*, equipagem 11, carga sal, a *Frese Blanckenhagen Coucher*. — *Liverpool*; 63 dias; B. *Ing. Grace*, M. *Thomaz Tamay*, equipagem 10, carga fazendas, a *Heyworth*: passageiro hum Inglez. — *Ilha da Boa Vista*; 32 dias; B. *Ing. Devonshire*, M. *Henry Tanner*, equipagem 9, carga sal, ao M. — *Capitania*; 6 dias; L. *Alleluia*, M. *Manoel de Medeiros*, equipagem 5, carga arroz, e algodão, a *José Teixeira dos Santos*. — *Iguape*; 8 dias; L. *Conceição de Maria*, M. *Candido Pupe da Rocha*, equipagem 9, carga arroz, a *Francisco Luiz da Costa Guimarães*. — *Caravellas*; 8 dias; L. *Bom fim*, M. *Honorio Gomes Fernandes*, equipagem 5, carga farinha, ao M.: passageiros o Major Redolfo de Itto, e 4 Sargentos do Regimento de Estrangeiros, que daqui sahirão em serviço. — *Parati*; 8 dias; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 6, carga agoardente, caffé, e fumo, a *Antonio Marques*. — *Rio de S. João*, 4 dias; L. *Conceição*, M. *Joaquim Barboza*, equipagem 7, carga madeira, a *Francisco José Marques*. — Dito, dito, L. *Bom fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 6, carga madeira, a varios. — De cruzar, F. *Franc. La Mageciene*, Com. o Cap. de Ma e Guerra *Le Blond Plassant*, e arribou á Bahia.

SAHIDAS.

Dia 29 do corrente. — *Cabo Verde*; G. *Sueco Carles John*, M. *John C. Croft*, equipagem 12, em lastro

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

125 Sexta feira 4 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Presidente da Provincia da Bahia, de 2 do corrente mez, servindo de informação ao requerimento de Manoel Joaquim Henriques de Paiva, em que pedio se lhe mande pagar pela Junta da Fazenda da mesma Provincia, o ordenado da Cadeira de Pharmacia, que ali exerce; e em cujo Officio se acha inclusa a supplica do Collegio Medico Cirurgico daquella Capital, para que a Cadeira do Supplicante seja de Materia Medica e Pharmacia, e incorporada ao dito Collegio: o Mesmo Augusto Senhor, conformando-se com a mencionada informação sobre estes objectos, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao sobredito Presidente, que pela Repartição da Fazenda se darão as ordens necessarias para o pagamento do Supplicante: e Ha por bem Ordenar, que ficando a dita Cadeira incorporada ao referido Collegio, tenha por objecto as lições de Materia Medica, e Pharmacia, não deixando por isso de serem admittidas todas as pessoas, que de fóra se quizerem delles aproveitar. Paiacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Intendente Geral da Policia que, sendo-Lhe presente o seu Officio de 17 do corrente mez, em que informa sobre o requerimento de José Maria da Silva, que pedio o pagamento da gratificação de 10$000 rs. mensaes pelo Cofre da Policia, em quanto esteve encarregado do curativo dos Ilhéos na Provincia do Espirito Santo: Ha por bem que o referido Intendente Geral faça expedir as ordens necessarias para que se pague ao Supplicante por aquella Repartição o que se lhe estiver devendo da mencionada gratificação; ficando porém para o futuro extincta a commissão, de que foi encarregado. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo agora apresentado José Ribeiro de Almeida, encarregado, que foi, do fornecimento e deposito dos Colonos Allemães no sitio da Armação, as contas correntes, acompanhadas das livranças, e relações do fornecimento, e mais documentos das despezas, que tem feito com os mesmos Colonos, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico as ditas contas com os documentos a ellas juntos, para que examinando-se, e guardando-se no Thezouro, sirvão de resgate de todas as contas parciaes, que se tem remettido do mesmo Thezouro, e authentiquem os pagamentos que se tem mandado fazer por diversas Portarias, expedidas por aquella Repartição dos Negocios Estrangeiro, na conformidade do Decreto de 4 de Fevereiro do corrente anno. Paço em 22 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, sendo informado pela resposta do Conselheiro Intendente Geral da Policia, de 15 de Março do corrente anno, dada sobre o requerimento de Rodrigo José Lopes, arrematante da illuminação desta Cidade, em que se queixa da falta do azeite necessario para a mesma, além de não estar ainda pago pelos Administradores da Pesca das Baléas, de 7:200 medidas do dito genero, com que supprira nos mezes de Maio a Agosto do anno proximo passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o sobredito Intendente Geral da Policia, faça segurar a quantidade do dito genero, que julgar necessaria para a referida illuminação, logo que tiver parte, como he estilo, de terem chegado a este Porto azeites das arribações; assim como participar ao mesmo Intendente, quanto ao pagamento exigido pelo dito arrematante da porção, que se lhe ficou devendo; que já foi decidida a sua pertenção por despacho de 27 de Abril antecedente, dado no primeiro requerimento. Paço em 5 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em resposta á Portaria de 26 do corrente, que antes do recebimento della estavão já expedidas as ordens necessarias ao Ouvidor nomeado da Commarca de Sergype d'El-Rei para hir, quanto antes, exercer este lugar. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo S. M. o Imperador Recebido com satisfação, e acolhimento a Deputação que Lhe dirigira o Brioso Exercito do Sul, a protestar sua fidelidade, e firme adhesão á causa da Independencia, e integridade do Imperio, sua obediencia, amor, e lealdade á Sua Augusta Pessoa, e Querendo Dar hum testemunho publico do justo apreço que Faz de tão nobres sentimentos; Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do dito Exercito, signifique, em Seu Augusto Nome, esta Sua Imperial satisfação, pela pureza de seus protestos; dando-lhe igualmente o devido, e bem merecido louvor pela porfiada constancia, apurado valor, e extremos sacrificios, com que tão gloriosamente tem sustentado a causa da Independencia, e Dignidade da Nação Brasileira; fazendo-o assim constar por huma maneira publica a todo o Exercito em geral, e mui particu-

lar, e positivamente ao seu honrado Chefe, o mesmo Barão da Laguna, cujos talentos militares, firmeza de caracter, e distinctos serviços lhe são bem patentes; e pela mesma fórma aos benemeritos Brigadeiros Manoel Marques de Souza, e Sebastião Barreto Pereira Pinto, aos briosos Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes do Exercito. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador Ouvio com prazer, e particular agrado as expressões dos sentimentos de lealdade, e amor á Sua Augusta Pessoa, manifestados pelo Tenente Coronel Bernabé Sães, como Deputado pelo Regimento de Cavallaria da União do Estado Cisplatino, e lisongeando-Se o Mesmo Augusto Senhor de fazer justiça ao reconhecido merecimento, e destinctas qualidades do benemerito Chefe, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados daquelle Corpo: Manda; pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o General Barão da Laguna, Commandante em Chefe do Exercito do Sul, lhes faça constar a consideração que lhe merece a exemplar disciplina, o valor, e invariavel união com que tem concorrido para os felizes resultados, de firmar a estabilidade, Independencia, e unidade do Imperio: significando-lhes, que seus distinctos serviços encontrarão sempre em Seu Imperial Coração toda a Paternal Benevolencia para os premiar, e galardoar como merecerem. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Subio á Imperial Presença de S. M. o Imperador o Officio com data de 5 do corrente mez, que dirigio o Governador das Armas da Provincia da Bahia, communicando, que no dia 3 deste mez foi Jurado naquella Cidade o Projecto, que deve servir de Constituição do Imperio, com o enthusiasmo proprio de tal motivo; e recebendo S. M. com satisfação a referida participação: e Desejando ver em todas as Repartições do Serviço Publico restabelecida a boa Ordem; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, novamente recommendar ao mencionado Governador das Armas, toda a vigilancia, e diligencia na sua Repartição; á fim de que quanto antes se ponha em seu regular andamento; sendo para este fim urgentissimo, que subão á Imperial Presença as relações do estado em que se achão os Corpos das differentes Linhas; Praças, Arsenaes, Armamentos, e Petrechos de Guerra da mesma Provincia. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo de urgente necessidade preencher o numero dos Operarios, que devem ser empregados nas Fortificações, e Linhas de defeza, que cobrem a Capital, e Provincia, a fim de os concluir com a maior celeridade possivel: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia passe a ajustar com os proprietarios o numero de braços, que couber a cada hum, na razão estabellecida de hum por cada dez Escravos, pagando-se-lhe regularmente os jornaes que racionavelmente se estipular; intimando-lhes, que em taes urgencias he hum dever de todo o Cidadão prestar á Patria todos os auxilios, que lhe forem exigidos, mórmente quando se lhe satisfaz o seu valor, e que em caso de repugnancia se procederá na conformidade do §. 22 do Art. 179 da Constituição. Paço em o 1.º de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas faça constar ao S. ... ento Mór Director interino da Villa de Nova F ... bingo, Francisco de Salles Ferreira de Souza, q ... d'ora em diante deverá dirigir pelo intermedio ... Monsenhor Miranda, ora nomeado Inspector ... Colonisação Estrangeira nesta Provincia, todos ... seus Officios, Representações, e requisições, q ... tenha de fazer á respeito da mesma Colonia. Pa ... 1.º de Junho de 1824. — João Gomes da Silvei ... Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria ... Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Co ... selho Supremo Militar o Processo Verbal inclu ... do réo Benjamim Kittmr, Capitão Tenente da A ... mada Nacional, e Imperial para que se haja de ju ... gar em superior Instancia. Paço em 28 de Ma ... de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Representando o Presidente da Provincia ... Santa Catharina, em Officio de 7 do corrente, s ... necessario que a Junta da Fazenda Publica da d ... ta Provincia estabeleça huma Consignação mens ... de 80$000 rs. para occorer ás indispensaveis de ... pezas da respectiva Intendencia da Marinha, e me ... recendo este objecto a Consideração de S. M. o Im ... perador, Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Se ... cretaria de Estado dos Negocios da Marinha, qu ... o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios d ... Fazenda, Presidente do Thezouro Publico, exp ... ça as convenientes Ordens á referida Junta, a fim ... de estabellecer a mencionada Consignação. Paço em ... 28 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Na mesma data se participou ao Presidente d ... Provincia de Santa Catharina esta Imperial De ... terminação.

Sendo presente a S. M. o Imperador a infor ... mação que, em 22 deste mez, deu o Inspector d ... Arsenal da Marinha sobre o requerimento de João ... Ignacio, Soldado que foi do 4.º Regimento de Mili ... cias da Corte, e ora preso alli do da Náo que ser ... ve de Presiganga: Manda o mesmo Augusto Senhor, ... pela Secretaria de Estado dos Negocios da Mari ... nha, que o sobredito Inspector faça pôr em liber ... dade ao referido João Ignacio. Palacio do Rio d ... Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Francisco Vil ... lela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d ... Estado dos Negocios da Marinha, que o Intenden ... te da Marinha desta Corte, remetta ao da Pro ... vincia de Santa Catharina as Bandeiras e Galhar ... detes, constantes da Notta junta que alli se preci ... são, para se fazerem os signaes nos differentes pon ... tos da mesma Provincia, e para o serviço das res ... pectivas Fortalezas e Barcas. Paço em 28 de Maio ... de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Na mesma data se participou ao Intendente da Marinha de Santa Catharina, e ao Presidente da Provincia.

Relação dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no mez de Maio de 1824.

Decretos 33

Relações que os acompanharão	3
Portarias	532
Relações que as acompanhão	31
Consultas Registradas	4
Carta Imperial	1
Patentes Registradas	150
Passaportes	16
Despachos do Livro da porta	677
Copias para o Diario	28

Secretaria de Estado 3 de Junho de 1824. — José Ignacio da Silva.

S. PAULO.

Villa de Santos.

Illm.° e Exm.° Sr. — Logo que em Sessão de Camara abrio-se a Portaria expedida por V. Ex., em data de 13 de Março proximo passado, a que acompanhou o exemplar do Imperial Decreto de 11 do mesmo mez, pela qual S. M. I. Houve por bem Mandar jurar nesta Villa o Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, como Constituição Politica do Imperio, não mediando muitos minutos que se fizesse publica tão suspirada noticia; passarão todos os habitantes a dar as mais sinceras demonstrações de alegria, pela certeza de ter de effetuar-se o que tanto aspiravão, e no dia 18 do corrente mez virão realisados os seus desejos, jurando-se com o mais puro prazer, e enthusiasmo por todas as Auctoridades, e Cidadãos de todas as Classes o mencionado Projecto, para ficar sendo Constituição Politica da Nação Brasileira, cujo Solemne acto foi praticado pela maneira constante da Acta inclusa. Rogamos pois a V. Ex. queira levar á Augusta Presença de S. M. I. o modo porque se executou a Sua Imperial Ordem, como tambem os nossos puros votos e sinceros protestos, e de todos estes habitantes, da maior adhesão, respeito, e fidelidade á Augusta Pessoa do Mesmo Senhor, que tanto se esmera em felicitar-nos. Deos Guarde a V. Ex. Santos em Vereação de 18 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Senhor João Severiano Maciel da Costa. — João de Souza Pereira Bueno, Florido José de Moraes, Francisco Xavier da Costa Aguiar, João Baptista Rodrigues da Silva.

Vereação Geral, e extraordinaria.

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de Santos, nos Paços do Conselho, onde se achavão reunidos em Vereação Geral, e Extraordinaria o Desembargador Juiz de Fóra Presidente João de Sousa Pereira Bueno, os Vereadores Florido José de Moraes, e Francisco Xavier da Costa Aguiar, e o Procurador João Baptista Rodrigues da Silva, assim mais as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e Cidadãos de todas as Classes, tendo precedido Edital na forma do estilo assignalando o dia acima mencionado, para o Juramento do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado sobre as bases offerecidas por S. M. I., como Constituição Politica do Imperio, por assim haver Ordenado o Mesmo Augusto Senhor á esta Camara, pela Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de treze de Março proximo passado, e acompanhada do exemplar do Imperial Decreto de onze do mesmo mez; ahi depois de recitado pelo mesmo Juiz de Fóra Presidente hum discurso analogo ao objecto e circuntancias, e tambem depois de lido em alta voz por mim Escrivão ao diante nomeado o dito Imperial Decreto, e dita Portaria, passarão os acima nomeados á Igreja Matriz desta Villa, para com toda a pompa assistirem á Missa Solemne, que por tão augusto, e plausivel motivo celebrou-se, a fim de prestarem o competente Juramento á Constituição Politica da Nação Brasileira, precedendo ao mesmo a Leitura do mencionado Projecto, cujo Juramento foi pela maneira seguinte. — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, á todas as Suas Leis, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor Dom Pedro Primeiro. — Concluido o qual, se cantou o Hymno Te-Deum Laudamos, dirigindo-se depois a mesma Camara, Auctoridades, e mais pessoas já acima nomeadas ao largo da referida Igreja Matriz, onde se achavão postadas as Tropas da primeira, e segunda Linha, para do mesmo modo jurarem o referido Projecto: o qual effetuado, e dados os Vivas a nossa Santa Religião Catholica, Apostolica, Romana, a Constituição Politica da Nação Brasileira, e ao Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, e á toda a Sua Augusta Dynastia, voltarão todos á Casa da Camara, para ali ratificarem o mesmo dito Juramento já prestado, como se vê das suas assignaturas; ficando porém abertas as portas da Camara, e patente o competente Livro para a continuação da assignatura dos mais Cidadãos que concorrerem a prestar o mencionado Juramento; e para de tudo constar se lavrou esta Acta no Livro das Vereações, a qual foi por todos assignada, e mandou a mesma Camara que se extraisse Copia, para acompanhar o Officio que nesta data se envia á S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. E eu José Antonio da Silva Viveiros Costa, Escrivão da Camara que o escrevi, e assiguei por ultimo.

(Seguião-se as assignaturas.)

Está comforme. — O Escrivão da Camara *José Antonio da Silva Viveiros Costa.*

Villa Bella da Princeza.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa Bella da Princeza desta Provincia de S. Paulo em virtude da Portaria de V. Ex. de 19 do proximo passado Março, e do Imperial Decreto de 11 do preterito mez, participa a V. Ex., que o mencionado Decreto foi executado no dia 20 do corrente; jurando-se o Projecto de Constituição reconhecido como Constituição Politica do Imperio: juramento este, que se prestou com a melhor vontade, pompa, e alegria: o que acontece sempre, que se trata de executar as Imperiaes Ordens de S. M. Deos Guarde a V. Ex.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Villa Bella da Princeza em Camara de 24 de Abril de 1824. — Pedro Madeira de Abreu Brandão, Miguel Pinto da Roza, José Jacinto do Rego, Amaro Alvares da Cruz, José Ferreira Coelho Silva.

Com a correspondente formalidade se procedeo ao acto do Juramento da Constituição do Imperio nas Villas seguintes da mesma Provincia:

Na Villa da Constituição, em 25 de Abril.
Na Villa de Itapeteninga, em 19 dito.
Na Villa de Cananéa, em 19 dito.

Na Villa de Paranahiba, em 11 dito.
Na Villa de Ubatuba, no 1.º de Maio.

De cujas solemnidades as respectivas Camaras fizerão as devidas participações em Officios, a 1.ª de 20 de Abril; a 2.ª de 24 dito; a 3.ª de 22 dito; a 4.ª de 3 de Maio; a 5.ª de 4 dito.

BAHIA.

Villa de S. Francisco.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de S. Francisco de Sergype do Conde leva ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a S. M. I., que recebendo o Projecto de Constituição remettido por Portaria de 17 de Dezembro proximo passado expedida por essa Secretaria de Estado, mandou convocar por Editaes os Cidadãos deste Destricto para darem o seu parecer a cerca do mesmo Projecto, da mesma forma que nessa Capital se praticou pelo Ill.mo Senado da Camara: e comparecendo no dia de hoje declararão o que consta da Acta que por copia remettemos a V. Ex.

Em consequencia do que esta Camara por si, e em nome de todos os Cidadãos do seu Destricto supplica mui respeitosamente a S. M. I. Haja por bem Jurar, Mandar jurar, e fazer observar como Constituição do Imperio o sobredito Projecto, para nos reger para sempre, independente de ser mais discutido, visto que delle depende a felicidade, e prosperidade de todo o Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Francisco em Camara 6 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Joaquim José Ribeiro de Vasconcellos, Manoel Atanazio de Azevedo, José Netto da Silva, Ignacio Rigand.

Certidão autentica extrahida do Livro em que se lavrou o termo de Vereação a cerca do Projecto de Constituição, organisado no Conselho de Estado, sobre as Bases apresentadas por S. M. I.; como abaixo se declara.

Aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte quatro annos, nesta Villa de S. Francisco da Barra de Sergype do Conde, e Casas da Camara della onde se achavão o Doutor Juiz de Fóra Presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Vereadores o Capitão Manoel Atanazio de Azevedo, José Luiz Ornellas Vasconcellos, e o Tenente Coronel José Netto da Silva, e procurador do anno passado Ignacio Rigand, e grande numero de Cidadãos convidados por Edital desta Camara de vinte de Fevereiro proximo passado, para que declarassem se querião que se adoptasse já por Constituição do Imperio do Brasil, independente de ser discutido pela Nova Assembléa, mandada crear por Decreto de dezasete de Novembro do anno proximo passado, o Projecto Organisado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. I. o Senhor D. Pedro Primeiro; attentos os ponderosos motivos offerecidos pelo Ill.mo Senado da Camara da Cidade e Corte do Rio de Janeiro na representação feita a S. M. I., em o dia nove de Janeiro do corrente anno: E sendo apresentado o Sobredito Projecto, declarárão que esta Camara mui respeitosamente supplicasse a S. M. I. para que Se Dignasse Jurar, e Mandar Jurar, e observar o mesmo Projecto para nos reger para sempre como Constituição deste Imperio do Brasil, independente de qualquer discussão. E de tudo para constar mandárão fazer este termo em que assignarão com os Cidadãos que presentes se achavão, ficando exposto o livro na Casa da Vereação por espaço de oito dias, para nelle assignarem todos os demais Cidadãos que depois comparecerem, assim como ficou exposto outro livro para nelle assignarem os Cidadãos que forem de opinião negativa. Eu Joaquim Alvares de Araujo, Escrivão da Camara Interino que o escrevi.

(Seguião-se muitas assignaturas.)

E declaro que continuão a assignar os Cidadãos que presentes se achar, e que fica exposto o livro para assignarem os que houverem de Comparecer. — Esta conforme com o seu original. Villa de S. Francisco *era ut Supar.* E eu Feliciano Teixeira da Mata Baullar o escrevi e assignei. — *Feliciano Teixeira da Mata Baullar.*

ESPIRITO SANTO.

Cidade da Victoria.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., que em cumprimento das Ordens de S. M. I. se jurou nesta Provincia, no dia 19 do corrente, o Projecto de Constituição offerecido por S. M. I., e pedido pela Nação para ser jurado como Constituição do Imperio. A Camara, e todas as mais Corporações Civis, Ecclesiasticas, e Militares assistirão a este acto celebrado na Igreja Matriz desta Cidade, com toda a pompa possivel: e em numeroso concurso, todo o Povo repetia com o mais grato enthusiasmo os Vivas dados á Nossa Santa Religião, á Constituição, e á Augusta Pessoa de S. M. I., e toda a sua Dynastia.

Para satisfazer á alegria, que transborda nestes Povos, tão dignos do nome Brasileiro, e da Attenção de S. M. I., lhes permitti festejos publicos por 9 dias, e tenho tido a satisfação de observar, que os excessos tão ordinarios em outros paizes nestas occasiões, não tem tido o menor lugar nesta Provincia, onde tudo se obrou na melhor ordem, e onde todos parecem unicamente occupados de gratidão, e reconhecimento ás incessantes provas, que S. M. I. tem dado dos seus disvelos em consolidar a Causa da Nação Brasileira.

Por tão glorioso motivo, e em reconhecimento de tão alta Mercê a Camara desta Cidade nomeou o Desembargador Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio para ter a honra de beijar a Augusta Mão de S. M. I. em nome dos Povos desta Provincia; e o mesmo lhe encarrego eu da minha parte. O que rogo a V. Ex. haja de fazer presente a S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. Victoria em 23 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — *Ignacio Accioli de Vasconcellos.*

Senhor. — Os habitantes da Provincia do Espirito Santo desejosos de verem firmada, e segura a existencia politica da Nação Brasileira, a estabilidade, e prosperidade do Imperio, e os direitos individuaes do Cidadão, não podião deixar de abraçar huma Constituição, em que virão garantidos todos aquelles preciosos bens, e lançadas as bases de huma bem entendida liberdade. Na verdade acceitarão, Senhor, e com todo o fervor, e enthusiasmo, á face dos Altares, acabão de sellar a sua acceitação com o solemne, e sagrado vinculo do juramento.

Vaidosos de se acharem constituidos, e de formarem parte de hum Povo livre não cessão de

bem dizer de V. M. I. como instrumento de sua fortuna; dirigem aos Ceos os mais puros, e sinceros votos pela longa existencia de V. M. I., e protestando a devida obediencia, amor, e respeito á Sagrada Pessoa de V. M. I., por intervenção do Corpo municipal da Cidade da Victoria, me encarregão de beijar a benfeitora Mão de V. M. I. pela offerta do precioso penhor da sua liberdade, e da sua felicidade.

Iguaes votos, protestos, e signaes de respeito tenho a honra de tributar a V. M. I. em nome do Governo da mesma Provincia.

Estes são os sentimentos, Senhor, do fiel Povo da Provincia do Espirito Santo. Digne-Se V. M. I. acredita-los, porque são ingenuos.

Deos Guarde a Pessoa de V. M. I. por longos, e dilatados annos. — *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio.*

Artigos não Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Muita gente admira-se de ver a total mudança no modo de pensar da Nação Portugueza, e de nós seus descendentes, que em outro tempo era tão insigne por sua lealdade para com os seus Monarcas, como exemplares por sua piedade para com Deos: mas eu nisso não acho maravilha alguma, tudo isso nos vem da França: os nossos Pôvos estão bebendo o mesmissimo veneno que bebeu o Povo Francez antes da sua revolução, e como não hade elle produzir os mesmos effeitos entre nós? Cada bandeira branca que apparece no Castello, annuncia a chegada de inimigos mais fataes ao Brasil, como Monarquia, do que todos os pés de chumbo quantos ha em Portugal! Não só vem as mesmas obras que tanto mal fizerão á França, mas até as mesmissimas edieções de muitas dellas: e o que peor he, não achão aqui aquella instrucção solida, que echavão no resto da Europa para servir de correctivo aos effeitos do seu veneno fascinador. O plano de destruição, parece ser geral para o Brasil, porque, se para os homens vem *Dupuis*, *Rousseau*, *Volney*, &c. para que os rapazes não fiquem atraz dos seus paes em desmoralisação, vem tambem *Aretinò*, as *Memorias do Padre Saturnino et talia Multa*: e com taes instructores, espera-se achar bons Paes de familias? Filhos obedientes? Ou subditos leaes? Igualmente rasoavel seria aquelle que procurasse vêr o Sol á meia noite: Examine as estantes daquelles que tem perturbado a ordem publica do Brasil, ou dos que ainda a perturbão, e quaes saõ os livros que se achão nellas? Francezes, e mais Francezes. Eu não digo que todos os livros Francezes são máos; porém aposto que todos que o são se achão no Brasil, e em abundancia. Porém V. m. me dirá, que se póde fazer contra isto em hum Paiz Constitucional como este? E a Inglaterra, Sr. Redactor tambem não he Paiz Constitucional? Que esses Srs. vão lá vender, mesmo ás escondidas, o que se vende aqui nas lojas publicas, e logo se verião na Cadeia. Quasi todo Paquete Inglez que chega, traz noticias de prizões, e multas por venderem ou imprimirem livros Impios ou irreligiosos; porque tanto rigor em hum Paiz de Liberdade e até de inimigos da nossa Santa Religião? Porque, Sr. Redactor, o Governo Inglez sabe muito bem que he impossivel governar hum Povo sem religião. He permittido ali seguir a seita que quizer; porém he vedado todo a blasphemia contra a Biblia Santa, seja por livros, seja por escrito ou palavras. He castigado severamente todo qualquer que perturbe o culto de qualquer seita, e muito mais quem perturbe o culto Nacional; e toda liberdade em materias religiosas que exceda aquella dada em Inglaterra, não póde deixar de solapar, e destruir as bases de toda e qualquer sociedade como acontenceo na França. A gura mais do que nunca importa aos bons Brasileiros de cá e de lá unirem-se a roda do Imperador; Elle só, debaixo de Deos, nos poderá defender, e á nossa Santa Religião: imitemos a sua Religiosidade: façamos com elle frente contra este espirito vertiginoso de insubordinação e impiedade, desgraçadamente tão prevalente agora entre nós: lembremo-nos sempre que *nisi Dominus ædificaverit domum in vanum laboraverunt qui ædificant eam*, e estejamos certos de que se ha Deos, se ha Religião, e se as promessas e ameaças feitas as Nações, na Biblia Santa, ainda valem para alguma cousa, nós, com este *Liberalismo*, vamos muito mal. Enganão-se muito esses Srs. que suppoem que a familia Imperial seria a unica que soffreria, se os *Liberaes* levarem sua avante; soffreria todo o mundo. O rico seria despojado dos seus bens; o condecorado, das suas honras, que pelo futuro serão vedadas ao Brioso Militar, e ao Benemerito Cidadão, como sendo insignias incompativeis com o exaltado Patriotismo de cabeças Republicanas. Enganão-se igualmente aquelles que imaginão que só os Europeos serião roubados; olhe para America Hespanhola, quando os Patriotas entrão em qualquer cidade elles não pergantão quaes são os Europeos, e quaes os Americanos, mas sim quaes são os Ricos; a quem mandão a seguinte ordem laconica; Sr. J. tantos mil pesos duros já, já, ou se não a cadeia! Que seria dos nossos negociantes em similhante caso? Quem cuidaria mais em pagar dividas? Que seria de tantos honrados homens de Officios que ganhão seu pio pelo bem entendido luxo, essencial a hum Paiz Monarquico? Pintores, Esculptores, Bordadores, Ourives e outros muitos officios, e artes todos serão sepultados debaixo das ruinas do mesmo Throno cujo adorno agora lhes procura huma honrosa subsistencia! Mas Graças a Deos, Sr. Redactor, a maior força da tempestade já se passou; os bons começão a ver em que hião dar as grandes e mentirosas promessas dos chamados *Liberaes*: ha muitos, mesmo daquelles que a pouco não sonhavão se não em *Despotismos, Tyrannias*, &c. &c. que graças a Deos começão a fallar intellegivelmente, e estão obrigados a confessarem que o unico Tyranno que havia, existia nas suas cabeças destemperadas: o tempo está proximo quando o vêo será tambem tirado que occulta as amaveis qualidades do mais justo dos Monarcas a alguns dos Povos das Provincias distantes, cujo delirio, na maior parte delles, he disgraça, não crime, aquelle que nunca fez nem viuva nem orphão, mas sim, que procura continuamente emxugar as suas lagrimas, não poderá por muito tempo passar por Despota com hum Povo innocente e generoso, qual o Povo do Brasil; as brilhantes virtudes publicas e domesticas do nosso Soberano triumpharão, e isto brevemente, sobre todos os negros planos dos Demagogos sejão elles cis ou trans-platinos. — *Fidelis.* —

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Maio. — *Lima*; 59 dias; G. *Ing. Crown*, M. *John Laegg*, equipagem 18, em lastro: passageiros 2 Inglezes, 4 pessoas da familia de hum dos ditos, e 2 Hespanhoes. — *Rio de S. João*; 9 dias; L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 5, carga madeira, a *Gregorio Francisco Ramos*.

Dia 31 dito. — *Brest*; 58 dias; C. de guerra *Franc. Bayonais*, Com. o Alferes de Navio *Guillain*. — *Inglaterra*, pela *Bahia*; 68 dias; B. *Ing. Bett*, M. *John Waters*, equipagem 9, carga ballas, fazendas, e outros generos, a *Freese Blanknhagem*: passageiros Manoel Rodrigues Flores, e 2 Inglezes.

Dia 1 do corrente. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. *Paquete do Sul*, M. *Jeronymo José Teixeira*, equipagem 5, carga caffé, assucar, e agoardente, ao M. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 4, carga milho, a *José Pereira Nozaes*. — *Guaratiba*; 1 dia; Bangola *Conceição*, M. *Manoel de Jesus*, equipagem 15, carga caffé, ao M. — *Salem*, pela *Bahia*; 60 dias; B. *Amer. Edwardo*, M. *Whittre Dege*, equipagem 8, carga farinha, bacalhão, e sabão, ao M. — *Guaratiba*; 4 dias; L. *S. Bento*, M. *Antonio Marques*, equipagem 5, carga caffé, ao M.: passageiros Manoel Lopes, e João Cardozo.

Dia 2 do corrente. — *Terragona*; 58 dias; B. *Ing. Cape Briton*, M. *Peter Priats*, equipagem 8, carga vinho, a *Le Breton*. — *Paratí*; 5 dias; L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 7, carga caffé, e fumo, a *Narciso Gomes*: passageiros Joaquim Miguel Simões, Florencio José Teixeira, Floriano José Teixeira, com hum filho, e 4 escravos.

SAHIDAS.

Dia 30 de Maio. — *Rio Grande*; S. *Nove Navegante*, M. *Cypriano dos Santos de Oliveira*, equipagem 18, carga farinha, vinho, agoardente, e fazendas: passageiros Fr. Gregorio das Dores Carbom, Hespanhol, Manoel Bernardes Corrêa de Lacerda, com hum escravo, e mais 33 ditos. — *Caravellas*; L. *Ramo Engeitado*, M. *Manoel Nunes de Almeida*, equipagem 8, em lastro.

Dia 31 dito. — *Cabo frio*; B. de Guerra *Falcão*, M. *Manoel José da Silva*. — *Monte Video*; B. *Franc. L'Edmond*, M. *Beaulieu*, equipagem 22, carga trigo, e fazendas. — *Marseille*; E. *Amer. General Jackson*, M. *Thomas Fozier*, equipagem 9, carga assucar. — *Serpitza*; Cahique *Hom Successo*, M. *Manoel Martins*, carga mantimentos. — *Porto Alegre*; S. *Americana*, M. *José Joaquim de Brum*, equipagem 15, carga sal, fazendas, e assucar: passageiros 34 escravos. — *Santos*; L. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, equipagem 8, carga farinha, e fazendas: passageiros Bernardo José Vieira, com 2 escravos, Antonio Rodrigues, com huma escrava, e 131 ditos.

Dia 1 do corrente. — *Santa Catharina*; S. *Maria Eliza*, M. *José Henriques*, equipagem 9, carga louça, e fazendas: passageiro o Hespanhol José Manoel Soares. — *Santos*, por *S. Sebastião*; L. *Boa Esperança*, M. *Joaquim Francisco da Rocha*, equipagem 8, em lastro. — *Capitania*; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco da Silva*, equipagem 6, carga carne seca, e vinho. — *Ubatuba*; Canoa *Senhora da Guia*, M. *Manoel Soares de Oliveira*, equipagem 7, carga sal.

Dia 2 do corrente. — *Santa Catharina*; B. *Luiz de Camões*, M. *Acossio Joaquim Corrêa*, equipagem 17, carga sal, e farinha de trigo: passageiros Francisco José da Roza, com hum escravo, Domingos Francisco Dias, com hum escravo, José de Souza Silva, Joaquim José Ferreira Barboza, Manoel Francisco Cancella, com hum escravo, e 51 ditos, o Sargento de Caçadores de Santa Catharina Manoel de Freitas S. Paio. — *Rio Grande*; B. *Avidor*, M. *Domingos de Souza Barbosa*, equipagem 15, carga sal: passageiro o Delegado do Fisico Mór do Exercito Luiz de Palazzi, com 3 escravos. — *Porto Alegre*; S. *Sol Dourado*, M. *Joaquim de Souza Ramos*, equipagem 10, carga sal, fazendas, vinho, e fumo: passageiros o Capitão de Dragões Reformado Carlos dos Santos Mena Barreto, com sua mulher, hum filho, huma escrava, e 2 criados, José Ribeiro de Lima, Anna Pimenta de S. Paio, com 2 filhos, Maria Eleuteria de S. Paio, com 4 filhos, e João Pimenta de S. Paio, e 8 escravos. — *Hamburgo*; B. E. *Vingança*, M. *José Carneiro Peixoto*, equipagem 16, carga arroz, caffé, e couros: passageira D. Anna Joaquina de Souza, com hum escravo. — *Paratí*; L. *Bom Jesus*, M. *Manoel dos Santos*, equipagem 6, carga vinho, e fazendas: passageiros Antonio José da Cunha Braga, José Joaquim Pereira, e 8 escravos. — *Ilha Grande*; L. S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel da Silva Pinto*, equipagem 6, carga sal, e fazendas: passageiro Francisco Fernandes Coutinho.

AVISOS.

Havendo a Junta do Banco do Brasil, em Officio de 20 de Maio ultimo, levado ao Conhecimento de S. M. o Imperador, que o liquido producto dos bens vendidos pertencentes a S. M. a Senhora Rainha de Portugal, não chegarião para inteiro pagamento dos Credores da Mesma Senhora, fazendo a este respeito as reflexões que se lhe offereceerão, baixou a Portaria do theor seguinte. — Havendo S. M. o Imperador Determinado por Portarias de 5, e 28 de Janeiro do corrente anno, que o Corregedor do Civel da Corte fosse o Ministro, perante quem se devem habilitar os Credores de S. M. a Senhora Rainha de Portugal, para o seu embolço, e regular as graduações de preferencia entre si, visto ser o fundo existente inferior ao debito: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar á Junta do Banco do Brasil, em resposta ao seu Officio de 20 do corrente mez, que deve cumprir os Precatorios, e Sentenças, que lhe forem apresentadas, ficando a sua ingerencia neste negocio limitada a fazer pagamento dos fundos arrecadados. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa. — Cumpra-se, e Registre-se. Rio o 1.º de Junho de 1824. — Lima, Lopes, Vianna, Guimarães, Azevedo, Vaz Vieira, S. Paio, Rozo, Vidal. — O que se faz publico, para conhecimento dos Credores da Mesma Senhora. Rio de Janeiro o 1.º de Junho de 1824. — O Secretario da Junta Jacinto Pereira de Paiva.

Com o Diario de amnhã se destribuirá huma breve analise á Malagueta extraordinaria N.º 3.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 126 Sabbado 5 de Junho de 1824

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

28

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Foi presente a S. M. o Imperador a Representação da Camara da Villa de S. Salvador dos Campos, em Vereação de 12 do corrente mez, pedindo em nome do Povo, que os Eleitores daquelle Districto concorressem com os da Provincia do Rio de Janeiro, e não com os da do Espirito Santo para a eleição dos Deputados e Senadores, que devem compor a Assembléa Geral: sobre o que Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, responder á sobredita Camara, que nas proximas Eleições nada se deve alterar no que se acha disposto nas Instrucções respectivas, mas que a mesma Assembléa Geral decidirá acerca deste negocio. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, accusa a recepção da Nota, que lhe dirigio em data de 15 do corrente mez, o Sr. Conde de Gestas, Consul Geral de S. M. Christianissima, exigindo huma satisfação cathegorica do Governo Brasileiro, em consequencia de hum Artigo, que vem transcrito no Diario do Governo N.º 109, pelo qual S. Mce. julga offendido o caracter dos Francezes residentes nesta Corte.

A este respeito deve o abaixo assignado fazer observar a S. Mce., que he bem conhecido de todos (até pela classificação em que se achão os Artigos daquelle Diario, denominando-se huns officiaes, e outros não officiaes) que aquelle Periodico, se bem tenha o titulo de Diario do Governo, com tudo não he authenticamente official, senão naquillo que positivamente se declara como tal.

Ora, achando-se o Artigo, contra que se queixa S. Mce., debaixo da epigraphe dos não officiaes, não póde nem deve o Governo de S. M. I. ingerir-se nesta materia, ainda que lhe seja mui desagradavel a generalidade, em que naquella correspondencia se comprehendem os Francezes aqui residentes; porque deste modo iria oppor-se á Lei da Liberdade da Imprensa deste Imperio, que permitte a ampla faculdade de escrever o que cada hum quizer. Quanto mais que pela mesma Lei se estabelece, como remedio ás offensas, a permissão de que a parte offendida póde chamar a Juizo o Editor, ou Autor, ficando alem disto o recurso aos lesados, de ou escrever em sentido contrario, ou aproveitarem-se daquella faculdade.

O abaixo assignado julgando ter satisfeito cabalmente a S. Mce. com as razões, que acaba de expor, se persuade não ser fora de proposito o trazer á lembrança de S. Mce., que tendo-se o nosso Agente em Paris queixado ao Director das Chancellarias da Repartição dos Negocios Estrangeiros contra os Redactores do Jornal dos Debates, por hum caso identico; o dito Director, não obstante não haver em França huma liberdade tão ampla de Imprensa, como no Brasil, com tudo julgou-se com fundamento para se valer desta mesma liberdade, a fim de não annuir á representação do nosso Agente, respondendo da maneira seguinte — Vous savez que nos Journaux sont parfaitement libres, c'est une chose qu'il ne faut pas laisser ignorer dans les pays étrangers; car le Gouvernement ne peut pas commencer à vendre une responsabilité qu'il lui faudrait abjurer quelques jours après. —

O abaixo assignado renova por esta occasião a S. Mce. os seus sentimentos de perfeita estima, e consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte faça enviar o mais breve possivel ao Thezouro Publico todos os livros, e documentos precizos da conta de toda a serventia do Thezoureiro, que foi da dita Estação, Antonio Fernandes Machado, ora falecido; vindo tudo acompanhado de huma relação, que designe assim o titulo de cada hum dos ditos livros, como a qualidade dos documentos, que respeitão á sua escrituração, alem da nota authentica do dia do fallecimento do mesmo Thezoureiro, e isto a fim de se tomar quanto antes a sua conta na fórma da Lei: igualmente Determina o Mesmo Augusto Senhor, que prosiga em separado a sua escrituração, e recebimento o actual serventuario interino, fazendo saber ao dito Thezouro o dia, mez, e anno, em que principiou a ter exercicio, e responsabilidade, para tambem se proceder ás clarezas necessarias, e se ajustar a sua conta quando for occasião. Paço em 5 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Relação dos Officiaes despachados em data de 4 de Junho corrente, para os Postos vagos nos Corpos da Guarnição da Corte.

Batalhão do Imperador.

Para Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes Aggregado á dita Companhia Marianno Joaquim de Siqueira.

Para Alferes da 5.ª, o Cadete do Batalhão de Granadeiros Augusto Meyer.

Para Alferes da 6.ª, o Cadete do 2.º Batalhão de Caçadores Antonio Vicente Gomes.

Batalhão de Granadeiros.

Para Alferes da 3.ª, o Cadete do 2.º Batalhão de Caçadores José Joaquim de Lima.

Para Alferes da 4.ª, o Porta Bandeira do Batalhão do Imperador Joaquim Rodrigues Kelly.

1.º Batalhão de Caçadores.

Para Alferes da 5.ª, o 2.º Cadete do 2.º Batalhão José Maria Gomes.

2.º *Batalhão dito.*

Para Alferes da 2.ª, o 2.º Cadete do Batalhão de Granadeiros José Antonio Frade.

Para Alferes da 3.ª, o Alferes addido ao mesmo Batalhão Mathias Leal Ferreira.

4.º *Batalhão dito.*

Para Alferes da 2.ª, o Cadete do Batalhão do Imperador Manoel de Jesus Abreo.

Para Alferes da 4.ª, o Cadete do Batalhão de Granadeiros Miguel Duque Estrada Meyer.

2.º *Regimento de Infantaria de Milicias.*

Para Ajudante, o Sargento Ajudante do Batalhão de Granadeiros José Teixeira Campos.

Tendo representado, pela Nota da copia junta, o Consul Geral de S. M. Christianissima, que diversos Officiaes da Marinha Franceza se lhe tem queixado das difficuldades, que encontrão a embarcar, e desembarcar na rampa do Paço, passadas 8 horas da noite; e sendo necessario saber-se, se a causa de taes difficuldades procede de ordens geraes, ou de alguma desintelligencia das sentinellas que fazem ali o serviço: Manda portanto S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia, procedendo aos devidos exames, informe com o seu parecer sobre este negocio, para se responder cabalmente pela Repartição dos Negocios Estrangeiros ao sobredito Consul Geral. Paço em 2 de Junho de 1824. —João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Marechal de Campo, Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, que Conformando-Se com a sua informação de 29 de Maio proximo passado sobre o requerimento do 2.º Tenente do Batalhão de Artilharia de Marinha, Manoel Joaquim da Costa, Ha por bem Conceder-lhe, para habitar a sua familia, a casa contigua ao Quartel da Tropa na referida Fortaleza, como elle requer. Paço em 2 de Junho de 1824.—João Gomes da Silveira Mendonça.

Conhecendo S. M. o Imperador, ser necessaria nesta Corte a presença do Tenente General Governador das Armas desta mesma Corte e Provincia, em quanto o Mesmo Augusto Senhor vai assistir aos Exercicios da Tropa na Outra Banda; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, partecipa-lo assim ao referido Governador das Armas para sua intelligencia. Paço em 3 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo-se já expedido as convenientes Ordens para ser competentemente reclamado o Capitão Tenente da Armada Nacional, e Imperial John Pascoe Greenfell de bordo do Navio de Guerra Inglez, onde consta achar-se pelo Officio do 1.º Almirante, e Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, datado de 26 deste mez, e constando agora a S. M. o Imperador, que o referido Capitão Tenente tem dormido algumas noites a bordo da Não Pedro I.; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o mencionado 1.º Almirante, o faça recolher preso a bordo da Náu Principe Real, que serve de Presiganga, a fim de responder em Conselho de Guerra, pelas accusações que contra elle subirão á Imperial Presença. Paço em 31 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha, a copia inclusa da Portaria do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra de 19 do corrente, pela qual consta terem sido achados a bordo da Galera Dinamarqueza — Aurora — com o intento de fugirem, José Gregorio Barboza, Sargento da Brigada da Marinha Portugueza, e o Soldado da mesma Theodoro Valerio, bem como Francisco José de Azevedo, Soldado do Batalhão de Artilharia da Marinha; a fim de que servindo ella de Corpo de Delicto, se proceda a Conselho de Guerra, contra os mencionados individuos, os quaes para esse effeito forão mandados recolher á competente prizão. Paço em 31 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, em resposta ao seu Officio de 20 do corrente, que deve fazer transferir com a maior segurança, das Cadeias da Supplicação para bordo da Não que serve de Presiganga, onde será conservado debaixo de prizão o réo Alexandre Coelho, 2.º Grumete da Não Pedro I., o qual tem de ser julgado em Conselho de Guerra, por achar-se pronunciado na Devassa a que se procedeu pelo Juizo do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria, sobre a morte de João Jorge, Soldado da 3.ª Companhia do Batalhão de Artilharia da Marinha, perpetrada no porto da Ilha das Cobras. Paço em 31 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Desembargador Auditor Geral da Marinha a Devassa inclusa a que se procedeu pelo Juizo do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria, sobre a morte do Soldado da 3.ª Companhia do Batalhão de Artilharia da Marinha João Jorge, perpetrada no porto da Ilha das Cobras, na qual se acha pronunciado o 2.º Grumete da Não Pedro I. Alexandre Coelho, a fim de que servindo ella de Corpo de Delicto, seja julgado o réo em Conselho de Guerra, para cujo effeito foi mandado transferir com a maior segurança das Cadeias da Supplicação, onde existia, para bordo da Não que serve de Presiganga. Paço em 31 de Maio de 1824. — Fancisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

O Conselheiro Intendente Geral da Policia, a fim de poder cumprir com as ordens que tem de S. M. I., tem feito as percisas deprecações para pelo Corpo das Ordenanças, e Reverendos Parochos das differentes Freguezias desta Corte, se fazerem Mappas exactos da população actual, com declaração dos brancos, pardos, e pretos livres, e Estrangeiros, pardos, e pretos captivos, sem excepção de sexo, e idade, e para remover certo susto, e temor, que a gente pouco reflectida de

ordinario tem, faz saber, que o verdadeiro fim desta diligencia he saber-se a população existente, e os consumidores que ha nesta Capital; e espera o mesmo Conselheiro Intendente Geral da Policia, que todos os Pais, e chefes de familias concorrão da sua parte para a maior exactidão possivel neste computo. Rio de Janeiro 2 de Junho de 1824. — *Estevão Ribeiro de Resende.*

MINAS GERAES.

Leal Villa de Barbacena.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Nobre, e muito Leal Villa de Barbacena leva á presença de V. Ex. para subir á Augusta Presença de S. M. I. o ter a mesma Camara cumprido o Decreto do Mesmo Augusto Senhor de 11 de Março do corrente anno, fazendo passar Editaes, e publicar, para o juramento do Projecto de Constituição Politica do Imperio do Brasil offerecido pelo Mesmo Augusto Senhor, e de facto foi jurado nesta Villa no dia 19 de Abril proximo na Igreja Matriz da mesma pela Camara, Clero, Nobreza, e Povo, que concorreo. O que a mesma Camara appresenta á V. Ex. para o sobredito fim de chegar á Augusta Presença de S. M. I.

Deos Guarde a V. Ex. Nobre, e muito Leal Villa de Barbacena em Camara de 5 de Maio de 1824. — José Antonio Fernandes, João dos Santos Lourez, Antonio Martins Couto, Antonio Carvalho Duarte.

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Temos odissabor de participar a nossos leitores, que S. M. o Imperador foi hontem ameaçado de hum de seus antigos ataques, o qual devendo dar grande cuidado, pelo interesse que todos temos na Saude do Mesmo Augusto Senhor; comtudo nada tem de ameaçador. Por tão infausto motivo consta-nos foi mandado sustar o embarque da tropa, que se havia determinado passasse á outra banda, para no Campo de S. Bento passar os 3 dias de Festa, em Exercicios, accompanhados de hum refresco á mesma tropa.

Hontem entrou nesta o Paquete Inglez vindo de Falmouth com 49 dias: por elle consta haver chegado a Plimouth Felisberto Caldeira Brant, e que á sua chegada tinha o Conselheiro Gameiro preenchido o emprestimo para este Imperio; ha huma Gazeta de Lisboa de 14 de Abril, que traz o Mappa da Tropa que se aprontava para o Ultramar. Não tivemos tempo para ver as Gazetas, das quaes daremos brevemente o que houver de mais interessante.

Variedades.

Sempre será infame, digna d'huma universal execração esta politica arbitraria, que roubando os homens de letras á Sociedade, julga entorpecer a marcha triunfante da razão, vingadora dos direitos das Nações. A superioridade dos talentos só he temivel, quando se desliza do objecto de seus trabalhos, e se põe á testa das facções revolucionarias; mas quando os sabios se concentrão na esfera de seus deveres, e procurão enriquecer o entendimento por suas especulações, quando elles apparecem como genios bemfazejos illuminando os povos, e ajudando-os á firmarem o edificio de sua prosperidade, tem hum direito indisputavel á consideração das Auctoridades publicas, e estas perseguindo-os se tornão abominaveis, e igualmente horriveis. Nos temos huma satisfação mui particular vendo o bom acolhimento, que recebem no Brasil os Sabios vindos da Europa, como vizitadores do Novo mundo vergonhozamente desconhecido entre as Nações Europeas: esta recepção benigna he huma prova das boas intenções do Governo Brasileiro, huma prova, diremos com franqueza, bem capaz de envergonhar a manhoza politica do velho Continente, que os prosecreve, para não encontrar barreiras que impeção as violencias das arbitrariedades. O Cavalleiro Mr. Grand-sir, Naturalista Francez, testemunho do Systema equivoco das Potencias da Europa na época actual, se lizongea de ter achado no Brasil huma politica, consentanea com os progressos da razão, hospitaleira, digna das idéas liberaes do Imperador, e propria para o desenvolvimento da fortuna Brasileira. Elle conhece que S. M. I. ama os homens sabios, e não póde ouvir sem o mais forte enthusiasmo suas expressões de magoa sobre a infeliz sorte do illustre Naturalista Bompland na Provincia do Paraguay. Transcreveremos fielmente o que em huma nota nos communicou o Cavalleiro Mr. Grand-sir, para que as Nações da Europa conheção a philantropia do Imperador do Brasil, e ao mesmo tempo para que os seus grandes homens perseguidos venhão procurar a sombra do seu Throno, vingador do merecimento ultrajado. — " Se os Sabios da Europa gemem ha perto de 3 annos sobre a arbitraria prizão do seu infeliz collega Mr. de Bompland no Paraguay, o vivo interesse que tomão as Potencias do novo mundo sobre a sorte deste celebre viajor Naturalista deverá diminuir os temores da sua perda, assim como dos preciosos documentos, que elle já tem recolhido para enriquecer o dominio das sciencias, documentos mui interessantes, porque elles completarão os artigos, que a Europa possue sobre o Sul da America pelos infatigaveis cuidados das Sociedades Europeas, e pelas viagens scientificas, e perigosas do Cavalleiro Mr. o Barão d'Humboldt, digno collega, e amigo de Mr. Bompland. Assim na Europa este sabio infeliz he objecto das lagrimas dos sabios, e das Academias, que o considerão debaixo d'huma vara de ferro, longe de sua Patria na distancia de 3 mil legoas; e no Imperio do Brasil o Augusto Chefe do Governo, e a Imperatriz se empenhão com os mais energicos esforços, para restituir á Patria as sciencias, e á sua familia este sabio perseguido. Eu sei perfeitamente que SS. MM. II. tem autorisado as providencias, que devem terminar o captiveiro de Mr. de Bompland, e que o Ministro encarregado desta commissão faz todos os empenhos para a ultimar com sucesso feliz. Vejão as Potencias da Europa a que grão de prosperidade não subirá o Brasil pelo glorioso Reinado do Imperador Pedro I., que a Providencia deu aos Brasileiros, na época em que sua Independencia hia ser declarada! Chegando á este Imperio com o destino de hir ao Paraguay, eu pude conseguir por minhas diversas relações com os Sabios, e com as pessoas mais distinctas do Rio de Janeiro o grande interesse que S. M. I. tem pela propagação

das Sciencias, e das Artes, unicas bazes sobre que se consolida a gloria, e a fortuna das Nações. Julgei de meu dever, e até por hum tributo do meu enthusiasmo para com hum Principe, que nos seculos Constitucionaes faz a verdadeira gloria da Realeza, communicar a S. M. I. que o objecto da minha viagem era descobrir a correspondencia entre os Rios Paraná, e Amazonas, objecto de grande interesse para o Imperio do Brasil. A affabilidade que encontrei me animou a pedir o respeito de Sua Augusta Mediação em favor do Naturalista Bompland, meu Amigo. O sucesso da minha empreza venceu os limites das minhas esperanças. S. M. I. teve a Bondade de me dizer que se commiserava da sorte de Mr. de Bompland, e depois de varias reflexões sobre o motivo da mesma viagem, cujo interesse era manifestado ajuntou — Eu desejo que vós consigues pôr em liberdade a Mr. de Bompland; e que seja feliz o resultado das vossas indagações; Eu terei muito prazer de vos tornar a ver, ainda que receio que experimenteis a mesma sorte porque tem passado outros Sabios no Paraguay — Sendo appresentado diante de S. M. a Imperatriz eu fui recebido com aquella doçura, e affabilidade, que he tão particular aos Principes da Casa d'Austria. S. M. I. fez grandes elogios a Mr. d'Humboldt, cujos escriptos lhe são conhecidos, assim como a pessoa de Mr. Bompland, por cuja liberdade mostrou hum igual interesse. S. M. I. conhece perfeitamente as Sciencias, e as Artes: o estudo da Mineralogia merece huma particular attenção a S. M. I., e o Seu Gabinete particular de mineraes he hum dos mais completos, que existem. Durante o tempo desta Augusta, e lisongeira Audiencia, minha attenção, sem perder cousa alguma do que S. M. I. me dizia, se occupava da Augusta Princeza Imperial. Que ar de nobreza! Que Magestade em huma Princeza de 5 annos! Ella parece nascida para sustentar a Coroa do Universo; feliz o Principe que for digno de Sua mão; mil vezes felizes os povos que tiverem huma tal herança. „ — A nota de Mr. o Cavalleiro Grand-sir termina por estas palavras: se a Europa actualmente tivesse hum Principe tão franco, tão liberal, tão amigo dos povos como o Imperador do Brasil, já ha muito o espirito da revolução teria desapparecido, e cessarião as desconfianças que agitão as Nações. Eu vim ver no Brasil o que nunca presumi que veria — hum Principe nascido no Throno, e amigo dos homens. O seu Projecto de Constituição, que já remetti a Mr. Dupradt, e a Mr. d'Humboldt lhes offerecerá a Filosofia, e a Philantropia no Throno. Grande Objecto !!!

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — *Ilha Grande*; 2 dias: L. S. *João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 8, carga café, arroz, e couros, a *Francisco Luiz da Costa Guimarães*. — *Gibraltar*; 34 dias; B. *Ing. Thuneslorte*, M. *Sebastião Bullo*, equipagem 19, carga sal, azeite, vinho, e papel, a *Le Breton*. — *Paranaguá*; 13 dias; L. *Maria Luiza*, M. *Joaquim Gomes*, equipagem 16, carga arroz, mate, betas, e amarras, a *José Luiz Cardoso*: passageiro Antonio de Faria.

SAHIDAS.

Dia 3 do corrente. — *Bahia*: E. Nacional, e Imperial *Leopoldina*, Com. o 2.º Ten. *José Antonio Gonçalves*: passageiros João Manoel Lopes de Carvalho Pimentella, com hum escravo, o Tenente de Milicias da Bahia Francisco José da Silva Castro, o Official Maior da Secretaria do Quartel General da Bahia José Mendes da Costa Coelho, com 2 escravos, o Franciscano Fr. João de Santa Maria, com hum escravo, o Conego Manoel Joaquim de Almeida, D. Constança Lourenço Pessoa de Barros e Silva, com 2 filhos, 3 aggregados, e 5 escravos, o Tenente do 4.º Regimento de Milicias desta Corte Silverio da Fonseca Silva e Freitas, o Hespanhol Estevão Fontes, José da Silva Brasil, e José Joaquim Corte Real. — *Monte Video*, e *Buenos Ayres*; P. de Buenos Ayres *Republicano*, M. *John Felior*, equipagem 19, carga assucar, fumo, e arroz: passageiros o Tenente Coronel de Cavallaria D. Bernabé Soares, com 2 criados, o Capitão Bernabé Rivara, o Cabo de Esquadra Jorge Barbozu, e os Soldados José de Oliveira, André Lopes, e João Gaite, e o Hespanhol Pedro Pablo Olave. — *Buenos Ayres*; G. *Amer. Brilhante*, M. *Jovechá*, equipagem 16, carga farinha de trigo, e fazendas. — Dito, B. *Amer. Corporal Trim*, M. *Edward B. Balber*, equipagem 9, carga farinha, e carne de porco. — *Campos*; L. *Bom Conceito*, M. *João Fernandes*, equipagem 8, carga vinho, farinha de trigo, e fazendas: passageiros 3 escravos. — *Santa Catharina*, por *S. Sebastião*, e *Paranaguá*; S. *Venus Americana*, M. *Francisco Xavier de Oliveira*, equipagem 6, carga sal, e fazendas. — *Guaratiba*; L. *Senhora do Cabo*, M. *José Floriano*, equipagem 4, carga carne seca, vinho, e ferro. — *Ilha Grande*; L. *Conceição dos Anjos*, M. *Francisco Lopes da Silva*, equipagem 5, carga farinha de trigo, carne seca, vinho, e telha: passageiro Francisco Rodrigues.

AVISO.

Os Bilhetes da 4.ª Loteria da Santa Casa da Misericordia desta Corte, achão-se á venda na loja do Thezoureiro dos Expostos, Pedro Antonio Ribeiro, defronte da Guarda do Arsenal da Marinha; na loja de Francisco Lopes de Araujo, rua de S. Pedro N.º 5; e na mesma Santa Casa: brevemente se annunciará o dia, em que andará a roda. Concistorio da Santa Casa em o 1.º de Junho de 1824. — O Escrivão, *Domingos José Teixeira*.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 127 Terça feira 8 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

TEndo Attenção a que o Chefe de Divisão da Armada Nacional, e Imperial David Jewet he dos Officiaes Estrangeiros, o que primeiro tomou o serviço deste Imperio, portando-se com reconhecida distincção nas differentes importantes commissões, de que tem sido encarregado; e querendo usar para com elle do mais apreciavel dos Direitos do Poder Magestatico: Hei por bem, tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Perdoar-lhe a pena de prizão, que lhe fora imposta por Sentença do Conselho Supremo Militar, e de Justiça; Fazendo outro sim extensivo ao Primeiro Tenente da referida Armada Jorge Clarence, contemplado na dita Sentença com igual pena, o mesmo perdão, por haver este Official prestado tambem serviços á causa da Independencia, e integridade do Brasil. O Conselho Supremo Militar, e de Justiça o tenha assim entendido, e nesta conformidade expeça os convenientes Despachos. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Maio de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Tendo Bernabé Saenz, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria da União, do Estado Cisplatino, dirigido á Presença de S. M. o Imperador, em 5 de Março do corrente anno, os sentimentos de lealdade e amor á Sua Augusta Pessoa, que animão ao Chefe, Officiaes, e Soldados daquelle Corpo, e manifestado quanto elles se tem distinguido de huma maneira briosa, e exemplar em todo o tempo de campanha, cooperando com as mais Tropas Nacionaes para inutilisar e destruir os projectos dos inimigos, e expulsa-los de todos os pontos de sua defeza: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participalo assim ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que pela sua Repartição faça chegar ao conhecimento do referido Corpo quanto o Mesmo Augusto Senhor Se Ha por Satisfeito do seu valor, e fidelidade. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Em resposta á Portaria que dirigio o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra em data de 19 do corrente, transmittindo o Officio do Tenente Coronel Bellard, Commandante do Batalhão de Estrangeiros da Corte, relativamente á gratificação de 8:000 rs. que pedião os Colonos Allemães, tanto os que vierão em o Navio — Argus — como no — Carolina —, os quaes assentarão praça no mesmo Batalhão: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao dito Ministro, e Secretario de Estado, para sua intelligencia, e para assim o fazer constar ao referido Tenente Coronel Bellard, que os mencionados Allemães não tem direito algum á gratificação, que requerem. Paço em 25 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o escrito incluso por copia, de Henrique Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britanica, em data de 24 do corrente mez, pedindo se sobreesteja na execução da multa em que fora condemnado o Inglez Roberto Mutter, pelo Juizo dos Contrabandos, a fim de que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado haja de lhe dar o competente deferimento, que communicará a esta Repartição para conhecimento do mesmo Consul Geral. Paço em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Tendo S. M. o Imperador Deferido benignamente á supplica de Domingos Lopes da Silva Araujo, e Vicente Ferreira de Castro Silva, para que á vista dos competentes recibos se lhes paguem mensalmente pela Thezouraria Geral dos Ordenados, Juros, e Pensões, os seus ordenados de Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, com o vencimento do 1.º de Abril, até o fim de Dezembro do corrente, visto não se acharem ainda incluidos na respectiva Folha. Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, assim participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, para sua intelligencia, a fim de expedir as necessarias ordens para que os referidos Officiaes não continuem a ser incluidos nas Folhas das despezas da mesma Secretaria de Estado com o ordenado do 1.º de Abril do corrente anno em diante. Paço em 8 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador conformando-Se com o parecer do Conselheiro Juiz interino da Alfandega desta Corte, e respostas dos Procuradores Fiscaes dadas em requerimento de Bernardo Joaquim de Faria: Determina que que o dito Conselheiro faça levantar a fiança, que o suplicante prestou nessa Repartição á importancia de 14 pipas de agoardente exportadas para Vigo por conta do Subdito Brasileiro, Marcelino José Alcantara. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro, Juiz interino, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço 11 de Maio de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as convenientes ordens, a fim de que se recolhão as praças do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, que se achão ainda empregadas

á disposição do Commandante Militar das Villas de Campos, e Macahé, e bem assim do Major José da Costa e Oliveira, pondo em todo o seu vigor o que foi já determinado a similhante respeito, em Portaria de 16 de Fevereiro do corrente anno. Paço em 2 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, de 24 de Maio antecedente, incluindo a representação do Major Commandante das Brigadas de Artilharia a cavallo, da Corte, paya se lhe dar huma casa na Praia de S. Christovão, em que possa fazer arrecadar os generos pertencentes as mesmas Brigadas; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Governador das Armas faça alugar a casa requerida. Paço em 2 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Relação dos petrechos de Guerra, que S. M. o Imperador Houve por bem Mandar remetter para a Provincia das Alagoas, embarcados na Curveta Maria da Gloria.

Espingardas do	adarme 17	2000
Clavinas	adarme 12	500
Cartuchos	adarme 17	200000
Ditos	adarme 12	50000
Patronas com o seu competente correame		1000
Talabartes com outras tantas bainhas		1000
Pederneiras		8000
Lanternetas de calibre 3		100
Piramides, dito, dito		100
Balas fixas ataco, dito, dito		200
Soquetes dito, dito		8
Caixas d'Espoletas com correas		4
Diamantes sortidos		10
Pranchadas de chumbo		4
Tapadouras		4
Cabos de velas		4
Serpentinas		2
Bedeiras de camurça		6
Guarda cartuchos de calibre 3		4
Espoletas de papel, carregadas		500
Vellas de composição		200
Saquinhos de Baetilha de Calibre 3		400
Coxarras com sacatrapos, dito, dito		2
Estojos de Vellas		4
Tranças de Morrão		50
Tirantes com cuçonetes		8
Baldes de madeira		4
Cunhetes		14
Caixão		1
Peças com seus reparos de calibre 3		4
Espadas de bainhas de ferro		400

Secretaria de Estado 3 de Junho de 1824. — *José Ignacio da Silva.*

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo necessario augmentar quanto for possivel as Forças Navaes deste Imperio, para sua defeza; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia do Pará faça pôr no estaleiro com a maior brevidade huma Fragata, a qual deverá ser construida conforme o risco, que ora se lhe remette, ficando na intelligencia de que por esta Corte se lhe fornecerá tudo o que requerer a bem de similhante construcção, e de que pelo Thesouro Publico se tem igualmente expedido as convenientes Ordens á Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão, para suprir a do Pará com huma consignação proporcionada ás suas actuaes possibilidades. Esperando o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Presidente póra em acção o zelo, e actividade de que o distinguem, para se conseguir o melhor resultado em tão interessante objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, expeça as convenientes ordens a fim de que o Commandante da Corveta Maria da Gloria faça receber a seu bordo as munições de Guerra, que pela Repartição dos Negocios da Guerra tem de ser remettidas para a Provincia das Alagoas. Paço em o 1.º de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Participado ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

MINAS GERAES.

Villa de N. S. do Bom Successo.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Temos a distincta honra de participar a V. Ex. que, em virtude do Imperial Decreto de 11 de Março do corrente anno, transmittido a esta Camara, logo este Senado, por meio de Editaes, fez convocar os habitantes desta Villa, e Termo, a fim de jurar o Projecto de Constituição, para ficar servindo como Constituição Politica do Imperio: cujo solemne juramento teve lugar no dia 18 de Abril do corrente anno; e assim vendo-nos já constituidos, com o nosso codigo Constitucional, transportados de maior jubilo, e universal contentamento, enviamos a V. Ex. a Certidão inclusa do Auto de juramento prestado ao Projecto de Constituição, para que V. Ex. se digne levar ao Conhecimento de S. M. I. a quem eterna obediencia, e respeito humilde, respeitosamente consagra o Senado desta Camara.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos como he mister. Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas em Camara de 19 de Abril de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Bartholomeu José Vahia, Manoel José Gonçalves de Figueiredo, João Soares Pereira, Francisco Ferreira Coelho, João Alves de Araujo.

O Escrivão da Camara desta Villa passe por Certidão ao pé desta o Auto de juramento prestado ao Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S. M. I., o que cumpra. Dita Villa em Camara de 19 de Abril de 1824. — Vahia, Figueiredo, Pereira, Coelho, Araujo.

Manoel Antonio Marques da Cunha, Escrivão da Camara da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahi, e seu Termo &c.

Aos Srs. que a presente minha Certidão virem Certifico, que revendo o livro nono que ac-

mente serve nas Vercações nelle, de folhas cento e trinta verso até folhas cento e trinte e trez, se acha o Auto de juramento prestado ao Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. I. do qual o seu theor *verbo ad verbum* he o seguinte.

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia do Imperio: aos desoito dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas do Arassoahi, Commarca do Serro frio, em os Paços do Conselho della, onde se juntarão o Doutor Juiz de Fóra Presidente Bartholomeu José Vahia, e os mais Vereadores, e Procurador do Senado commigo Escrivão no diante nomeado, e os Cidadãos desta Villa, por elles foi dito geralmente a huma voz que vinhão jurar o Projecto de Constituição para este ucar servindo como Constituição Politica do vastissimo Imperio do Brasil, o qual juramento já fora dado na Corte do Rio de Janeiro, e em outras muitas Camaras do Imperio, manifestando mais que assim obravão unanimemente, não só porque desejavão quanto antes possuir o seu Codigo Constitucional, como tambem porque assim o mandava S. M. I. em Seu Decreto de onze de Março do corrente anno; refletindo pois, e tendo em Consideração as grandes vantagens que a todos resultavão de se jurar com a brevidade possivel o referido Projecto quanto antes, já o tinhão pedido, e rogado a S. M. I. fosse servido Jurar, e Mandar jurar o dito Projecto para ficar servindo como Constituição Politica do Imperio, pois que as suas Bases são acentadas em hum Codigo destinado para fazer a ventura, e felicidade da Nação Brasileira, firmando as garantias do Estado Monarchico Constitucional: e assim sem ser necessario entrarmos em maiores reflexões, juramos, os abaixo assignados, o supradito Projecto de Constituição tal, e qual para que este nos sirva de ora em diante como Constituição Politica do Imperio pois que ella nos assegura bens que tão justamente anhelavamos; bens que consistem na pura, e Santa Religião de nossos Pais, livre de fanaticos embustes, e zelos farizaicos, na segurança do Throno do melhor dos Imperadores, Throno cuja Base coberta de musgosa hera fará eterna ventura, e prosperidade ao Brasilico Imperio: na igualdade de direitos perante a Lei, mantida a segurança individual, e a propriedade: n'huma palavra na Constituição copiada do Codigo da razão e humanidade, o que tudo devemos ao infatigavel zelo, profunda sabedoria do nosso Augusto, e sempre adorado Imperador, e ao nunca assás louvado Patriotismo do seu Conselho de Estado o qual nos grangeia assim novo cunho, renome e termo, lugar distincto entre as Nações do Mundo civilisado: e para constar mandarão o dito Juiz de Fóra Presidente, e mais Officiaes da Camara fazer este acto em que todos se assignarão, depois de lido por mim Manoel Antonio Marques da Cunha, Escrivão da Camara que o escrevi.

Seguião-se as assignaturas.

Nada mais se continha em o dito Auto de juramento que o contheudo aqui escrito, e declara do que eu Escrivão bem, e fielmente fiz passar a presente, por Pessoa de minha confidencia, e ao dito livro me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça, nesta Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahy aos dezanove dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte quatro, o terceiro da Independencia, e do Imperio. E eu Manoel Antonio Marques da Cunha, Escrivão da Camera que o escrevi, e assigno. — *Manoel Antonio Marques da Cunha.*

RIO DE JANEIRO.

S. M. o Imperador, depois de 5 annos de interrupção dos accidentes epilepticos, a que era sujeito, foi de novo accommettido, em o dia Sexta feira 4 do corrente mez pelas 7 horas da tarde, de hum accidente da mesma natureza, mas pouco violento, e que durarão 3 a 4 minutos. Não obstante, passou a noite tranquillamente; e sentio-Se hoje em tão bom estado, que se levantou, e Presidio ao Conselho. Paço Imperial da Boa Vista 5 de Junho de 1824. — Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, Cirurgião da Imperial Camara, e Mór do Imperio, assistente a S. M. o Imperador.

EDITAL.

S. M. o Imperador, Querendo por todos os modos levar os Corpos de Linha desta Corte ao grão de força indispensavel á proclamada Independencia deste vasto Imperio, de que he Defensor Perpetuo, Houve por bem Determinar-me, em Portaria de 3 do corrente mez, que convocasse por Editaes a todos os Soldados que tiverem obtido escusas do Serviço, a fim de os consultar se querem novamente assentar praça com a vantagem de soldo dobrado: portanto todas as pessoas, que se acharem comprehendidas nesta Imperial Determinação, e quizerem, á vista de tão vantajosa condição, entrar novamente no Serviço Militar, podem comparecer neste Quartel General das 8 horas da manhã até ás 2 da tarde, e das 4 da tarde até ás 8 da noite, aonde encontrarão Officiaes auctorisados para os competentes ajustes.

Quartel General 5 de Junho de 1824. — Tenente General *Joaquim Xavier Curado.*

Artigos nao Officiaes.

S. M. o Imperador acha-Se de todo restabellecido do ataque, que teve no dia 4 do corrente, e seus Subditos já tiverão o prazer de O ver hir no dia 6 á Missa a N. S. da Gloria. S. M. a Imperatriz, assim como Suas Augustas Filhas continuão a gosar daquella saude, que todos lhe apetecemos.

Resumo das quantias recebidas no mez de Maio proximo passado, por Francisco José da Rocha, Thezoureiro Geral da Subscripção mensal para augmento da Marinha de Guerra.

Recebeu dos seguintes arrecadadores da Corte o importe de 4:777 arções:

Antonio Marques Ferreira, 334....	267U250
José Ribeiro da Fonseca, 273.....	218U400
Manoel de Araujo Rozo, 239.....	191U200
José de Araujo Costa, 54.....	43U200
Luiz José Nunes, 85.....	68U000
Manoel Alves dos Reis, 188.....	150U400
Manoel Corrêa de Aguiar, 203....	162U400
José Joaquim Guimarães, 58.....	46U400
João da Costa Pereira, 33.....	26U400
Manoel José de Brito, 47.....	37U600
Bento José de Campos, 862.....	689U600
João Ferreira Pinto, 151.....	120U800
Nicoláo Vieira Peixoto, 95.....	76U000

José Marques de Sá, 250.....	184U000
Bernardo Pereira Soares, 649.....	519U200
João Domingues de Araujo Vianna, 445.....	356U000
Antonio Francisco de Oliveira, 73.	58U400
Francisco Joaquim de Pinho, 178..	142U400
Joaquim Henriques da Silva, filho, 250.....	200U000
Antonio José de Almeida Franco, 330	264U000
	3:821U600

Item de Joaquim Bernardo de Oliveira Barcellos, Thezoureiro da Freguezia do Pilar..... 212U800

Item de João Antonio de Oliveira Figueiredo, Thezoureiro da Villa de S. Francisco Xavier de Tagoahi.. 177U920

Item do Thezoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, João Coelho Neves, importe de huma letra que remetteu, e foi paga por Francisco Ferreira de Assis..... 469U651

Item do Capitão Manoel Vicente Vieira Ramos, morador na Cidade de Porto Alegre, por huma vez, por mão de Francisco Ferreira de Assis 100U000

Recebeu do Thezoureiro da Provincia de Minas Geraes o Coronel Carlos de Assis Figueiredo, por via do Thezoureiro da Villa de S. João de El-Rei, Baptista Caetano de Almeida..... 1:513U580

Item de Joaquim Mariano de Moura, Thezoureiro da Freguezia do Iguassu..... 166U400

Entregue no Thezouro Publico em 1 de Junho R.ª..... 6:461U951

Estado da Subscripção.

Quantias entregues no Thezouro Publico até 4 de Maio: Diario do Governo N.º 102 pag. 424..... 126:535U914

Item no dia acima:

Pertencente á Provincia do Rio de Janeiro....	4:478U720	
Item á do Rio Grande do Sul.....	469U651	
Item á de Minas Geraes	1:513U580	6:461U951
Total.....		132:997U865

Rio de Janeiro 1 de Junho 1824. — *Francisco José da Rocha*, Thezoureiro Geral.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — *Santos*; S. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 8, carga assucar, a *João Ferreira Duarte*: passageiros hum Hespanhol, Joaquim José Soares de Carvalho, Manoel Antonio de Sequeira, com 2 escravos, 4 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo, e hum marinheiro, desertor da Corveta Maria da Gloria, remettido ao Ministro da Marinha. — *Falmouth*; 49 dias; P. *Ing. Cygnet*. Com. *S. Goodins*: passageiros o Commendador Luiz de Souza Dias, Damazo Moreira de Souza Meireles, e Carlos Mathias Pereira. — *Hamburgo*; 62 dias; G. *Hamb. Anna Luzia*, M. *John Henry Hanack*; transporta o Capitão de Infantaria Barão de Rettler, e 209 homens, 16 mulheres, e 40 crianças, Colonos Allemães que se vem offerecer para o serviço do Imperio. — *Boston*; 64 dias; B. *Amer. Perola*, M. *William S. White*, equipagem 9, carga farinha, bolachas, e sal, ao M. — *Anvers*; 55 dias; C. *Hol. Nicolas*, M. *Estevão Mozens*, equipagem 6, carga vinho, e fazendas, a *Miller*: passageiro hum Hollandez. — *Macahé*; 4 dias; L. *Paquete do Cabo*, M. *José da Cunha Sarmento*, equipagem 6, carga agoardente, e tabaco, a varios: passageiros Joaquim Antonio, Manoel José, e Francisco Isidoro de Bram, com hum escravo. — S. *Sebastião*; 8 dias: L. *Carolina*, M. *Manoel Gonçalves Pereira*, equipagem 4, carga café, louça, e tijolo, a *Antonio José Rafael*: passageiro Antonio dos Santos.

SAHIDAS.

Dia 4 do corrente. — *Alagoas*; C. de Guerra *Maria da Gloria*, Com. o Cap. de Frag. *Theodoro de Beaurepaire*: passageiros D. Nuno Eugenio de Locio, Joaquim de Souza Rangel, 2 criados, e 5 escravos, o Coronel de Artilharia de Pernambuco Thomé Fernandes Madeira, e o Capitão Francisco José Martins, com hum escravo, e hum Soldado de Artilharia das Alagoas. — *Rio Grande*; S. *Firmeza*, M. *Felicio José da Silva*, equipagem 17, carga vinho, vinagre, agoardente, e fazendas: passageiro João Ignacio da Cunha, com 2 escravos. — Dito, S. S. *Manoel Viajante*, M. *José Joaquim da Cunha*, equipagem 11, carga sal, e fazendas. — *Santos*; S. *Maria José*, M. *Francisco Simões da Silva*, equipagem 8, carga vinho, fazendas, e louça: passageiros Apolinario Liborio, e os Hespanhoes D. Manoel Facundo Infantes, Antonio Gonzalles, José Soares, e Antonio Soares. — *Cabo frio*; L. *Senhor dos Passos*, M. *José Francisco*, equipagem 6, carga sal, e carne seca: passageiro Ignacio dos Santos, com hum escravo. — *Ilha Grande*; L. *Santa Barbara*, M. *Manoel Fernandes dos Santos*, equipagem 5, carga vinho, carne seca, e telha. — *Rio de S. João*; L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, equipagem 4, em lastro. — *Campos*; L. *Goivota*, M. *José Rodrigues Maia*, equipagem 6, carga carne seca, e fazendas. — Dito, L. *Bom Destino*, M. *José Antonio dos Santos*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, equipagem 7, carga carne seca, e ferro: passageiros 14 escravos. — Dito, L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gomes Rangel*, equipagem 7, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.° 126 Quinta feira 9 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.°

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Major Director interino da Villa de Nova Friburgo, de 8 do corrente, dando conta de ter cumprido quanto lhe fora determinado por Portaria, e Instrucções de 5 de Abril proximo passado, sobre o ataque dos Colonos Allemães na sobredita Villa: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, louvar ao sobredito Major Director interino, o zelo, e actividade com que desempenhou as ordens, e Instrucções Determinações. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Constando na Augusta Presença de S. M. o Imperador, por informação de Monsenhor Miranda, Inspector dos Colonos Allemães, o ter o Coronel Manoel dos Santos Portugal commettido a commissão de que fora encarregado da conducção dos referidos Colonos até a Villa de Nova Friburgo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, louvar ao sobredito Coronel Manoel dos Santos Portugal, o zelo, e actividade com que desempenhou aquella commissão, na parte que lhe foi respectiva. Paço em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, a Nota inclusa do Consul Geral de S. M. Britanica, com os documentos a ella juntos, representando contra a pratica que ha seguem os donos dos embarcações, empregadas no commercio licito de escravos, de fazellos navegar em huns maior numero de toneladas; e bem assim a informação do Presidente da Provincia de Bahia, dada sobre a referida Nota: e o Mesmo Augusto Senhor Determina, que a mesma Junta consulte o que este respeito o que parecer. Paço em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselheiro Juiz interino d'Alfandega desta Corte, a relação inclusa das pessoas, que ainda não entrarão no Thezouro Publico com os competos porque se responsabilisarão nessa Repartição, pertencentes a Vassallos da Corôa Portugueza, a fim de que o mesmo Conselheiro Juiz interino promova com efficacia a realisação final deste negocio. Paço em 15 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, communicar á Camara da Villa Real da Praia Grande, que Sua Magestade Imperial Houve por bem approvar as 3 pessoas nomeadas na relação, que acompanhou o seu Officio de 13 de Novembro do anno proximo passado para Agentes, na dita Villa, dos Direitos d'Agoardente, na conformidade das Instrucções, e Decreto de 4 de Fevereiro do mesmo anno, e Determina que sem demora se lhes confira o competente Titulo, para serem desde já o referido cargo, como he preciso. Inteirando porem a mesma Camara quanto se lhes poderá dar de commissão pelo seu trabalho, a fim de se resolver o que for justo. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

N. B. Expedirão-se iguaes Portarias para a Villa de Magé, conforme o seu Officio de 24 de Abril proximo passado.

Idem para a Villa de Parati, conforme o Officio de 27 de Setembro do anno proximo passado.

Idem para a Villa de Macahé, conforme o Officio de 23 de Novembro do anno proximo passado.

Idem para a Cidade de Cabo Frio, conforme o Officio de 20 de Setembro do anno proximo passado.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thezoureiro Geral das Tropas, á vista da inclusa Sentença do Conselho da Fazenda, em que julgou João Rebello Vasconcellos e Sousa Coelho Henriques, sem responsabilidade alguma, pelo tempo que commandou a primeira Companhia de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, faça lançar os assentos necessarios para saldarem suas contas, entregando-se ao mesmo Henriques a conta corrente, que assegura tal ajustamento. Paço em 25 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Relação dos Decretos que baixarão por esta Repartição nas datas abaixo indicadas.

Em 4 de Abril do corrente anno.

Para Tenente Coronel Graduado, o Major do Estado Maior do Exercito, com exercicio ás ordens do Governo da Provincia de S. Pedro, João de Castro do Couto e Mello.

Para Capitão Graduado, o Tenente do Estado Maior, com exercicio ás ordens do sobredito Governo Joaquim Pedro de Almeida.

Para Capitão, o Alferes do 2.° Regimento de Cavallaria de Milicias da mesma Provincia de S. Pedro, Vicente Faustino Corrêa.

Para Capitão do Regimento de Cavallaria de Milicias de Guaranis, o Tenente do 3.° Regimento de Cavallaria de Milicias da mesma Provincia Felisberto Francisco de Abreu.

Para Capitão, o Alferes da Companhia de Libertos organisada na Villa do Rio Grande João José do Espirito Santo.

Reformado no Posto de Alferes, o Forriel do

Regimento de Cavallaria de Milicias de Entre Rios, Boaventura José de Oliveira.

Reformados nos mesmos Postos, os Ajudantes de Ordenanças da Cidade de Porto Alegre, José dos Santos Soares, e Viriato Antonio Carneiro da Fontoura.

Para Capitão Mór Graduado das Ordenanças do Termo da Villa de Baependi, na Provincia de Minas Geraes, o Capitão das mesmas Ordenanças, João Pedro Diniz.

Para Tenente, o Cabo de Esquadra do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Sabará, Ponciano da Costa Lages.

Para Alferes Aggregado ao seu mesmo Regimento, o Forriel do sobredito Regimento, José Joaquim de Moraes e Castro.

Reformado em Sargento Mór, sem vencimento de Soldo, na forma da Lei, o Capitão do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Ouro Preto Antonio Gomes França.

Proposta do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca do Ouro Preto.

Para Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente da mesma José Pereira Pinto Bastos.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da mesma Manoel José da Silva Mafra.

Para Tenente da 3.ª, o Alferes da mesma José Antonio Novaes.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da mesma José Baptista Militão.

Para Alferes da 1.ª, o Cabo de Esquadra da mesma Antonio José Carneiro.

Para Alferes da 3.ª, o Forriel da mesma Manoel Joaquim de Barcellos.

Para Alferes da 8.ª, o Cabo de Esquadra da mesma José Justino de Magalhães.

Para Capitão, o Tenente Secretario do Regimento de Infantaria de Milicias da Ilha de Itaparica, na Provincia da Bahia, Pedro Celestino dos Santos.

Reformado no mesmo Posto, o Capitão das Ordenanças da Cidade de S. Paulo José Rodrigues Pereira; e o Tenente Secretario do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da mesma Provincia Domingos de Araujo Rozo.

Para Major de Infantaria de Linha; com o Commando do Forte de Coimbra, na Provincia de Matto Grosso, Antonio Manoel Corrêa da Camara.

Para Alferes Aggregado ao Corpo de Pedestres da dita Provincia, o Sargento do mesmo Corpo Bento Pires de Camargo.

Reintegrado no lugar de Fiscyco das Tropas da Provincia de Goyaz, Gabriel André Maria de Ploesquelec.

Em 5 de Abril.

Concedida a Graduação, e soldo de Alferes ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Caçadores de S. Paulo destacado na Corte, Joaquim Marianno Pereira.

Com passagem no mesmo Posto para o 8.º Regimento de Infantaria de Milicias desta Provincia do Rio de Janeiro, o Alferes Aggregado ao 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte, Marcos da Costa Falcão.

Em 24 de Abril.

Reintegrado no Posto de Major de Infantaria da 2.ª Linha, e promovido por esta occasião á Graduação de Tenente Coronel, José Frederico Pascoal Colona.

(Continuar-se-há.)

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, e governo, que na data de hoje se expedirão as convenientes Ordens a fim de que sejão recebidas a bordo da Corveta — Maria da Gloria — as munições de guerra, que pela Repartição do dito Ministro tem de ser remettidas para a Provincia das Alagoas. Paço em o 1.º de Junho de 1824. — Francisco Villela Barbozu.

BAHIA.

Villa de Agoa Fria.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara desta Villa accusa a recepção da Portaria de 17 de Dezembro do anno proximo passado, que acompanhou a remessa dos Exemplares do Projecto de Constituição.

Esta Camara aproveita-se da presente occasião para enviar a Acta inclusa relativa ao mesmo Projecto, e novamente reiteirar os seus sinceros agradecimentos, firme adhesão, e obediencia a S. M. I. e C., o que tudo V. Ex. fará subir á Presença do Mesmo Augusto Senhor.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Agoa fria em Camara Extraordinaria de 21 de Março de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Egas Muniz Barreto, Presidente; José Apolinario Vieira, Vereador; Ignacio Thomé Moreira de Pinho, Vereador; João Alves de Mello, Procurador.

Copia do Termo de Vereação Extraordinaria.

Aos vinte hum dias do mez de Março de mil oito centos e vinte quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de S. João de Agoa fria, e casas da Camara da mesma, onde forão vindos o Vereador mais velho José Egas Muniz Barreto Juiz, pela Ordenação, no impedimento do actual o Professor José Telles de Menezes, Vereadores, e Procurador, onde comparecerão o Reverendo Vigario desta Matriz, e mais Sacerdotes, e pessoas que tem servido os cargos da Governança desta Villa, Officiaes do terço de Ordenanças, e mais Cidadãos abaixo assignados, em virtude do Edital deste Senado, de 8 do corrente, em que convidava todas as pessoas deste Termo, amantes da Causa Publica, para o fim de se conhecer o opinião geral dos habitantes deste Termo, por que esta Camara representa, sobre o Projecto de Constituição Politica deste Imperio, appresentado por V. M. I. e C., e organisado pelo Conselho de Estado em data de 11 de Dezembro do anno proximo passado, e assim formando todas as mencionadas pessoas hum Conselho com esta Camara, e o Presidente depois de propor clara, e distinctamente o objecto sobre que versava esta reunião, e que sendo transmittido a esta Camara, para satisfazer o dito Projecto, por Officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 17 de Dezembro de 1823, como S. M. I. e C. tinha promettido,

para sobre ella fazer as reflecções, e como esta Camara, para satisfazer esta tarefa não só tão ardua, mas ainda em si melindrosa, pois que da Lei fundamental dimana a presente, e futura prosperidade deste Imperio, quizesse conhecer a opinião publica dos habitantes do seu Termo, para de commum acordo poder com segurança conduzir-se em negocio de tanta transcendencia, e interesse, por isso declarou, e pedio o Presidente da Camara, que com a mais plena liberdade, e com denodado patriotismo, proprio de hum Povo livre, e Independente dissesse sobre o dito Projecto os seus sentimentos, o que sendo ouvido pelo dito Conselho, foi decidido unanimemente, que o seu resultado era sem duvida o que se devia ter por opinião geral pela maneira com que fôra convocado, e passando-se a tratar do referido Projecto de Constituição, unanimemente se concordou, e assentou pelo Conselho, que immediatamente se pedisse a S. M. I. Se Digne de fazer publicar, jurar, manter, e observar como Constituição do Imperio o mesmo Projecto, e então o mesmo Conselho offereceu sobre elle as seguintes reflecções, que S. M. I. dará a consideração que ellas merecerem.

Que se rogue a S. M. I. que faça quanto antes convocar o Corpo Legislativo na fórma determinada no Projecto, que fica como Constituição.

Que a Camara desta Villa faça subir quanto antes á Augusta Presença de S. M. I. a presente Acta, para que Se Digne approva-la no caso que se julgue conveniente.

Que se remettesse a presente Acta á nobre Camara da Cidade da Bahia, visto que ella praticou o mesmo com esta; de que para constar se mandou escrever a presente Acta, que foi lida, e approvada unanimemente pelo Conselho, pela acharem conforme E eu Pedro Telles de Menezes, Escrivão da Camara que a escrevi.

(Seguião-se as Assignaturas.)

Conferido por mim Escrivão. — *Pedro Telles de Menezes.*

S. PAULO.

Villa de S. Carlos.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Senado da Camara da Villa de S. Carlos, logo que recebeu o Imperial Decreto de 11 de Março do corrente anno, em que S. M. I. foi Servido Mandar jurar a Constituição do Imperio do Brasil, fez logo publico hum Edital, pelo qual convocava o Povo desta Villa para o sobredito juramento, que teve effeito no dia 18 de Abril do corrente anno.

A concorrencia dos Cidadãos para aquelle acto, e o enthusiasmo com que o effectuarão he huma evidente prova do amor da Patria, e da adhesão, e respeito ás sabias determinações de S. M. I., a Quem este Senado, e Povo tributará sempre eterna gratidão.

Digne-se V. Ex. asseverar a S. M. I. a firmeza que caracterisa o Povo desta Villa em fidelidade, e obediencia ao mesmo Augusto Senhor.

Deos Guarde a V. Ex. S. Carlos em Camara do 1.º de Maio de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Luiz Bernardo Pinto Ferraz, Presidente; Antonio Corrêa Barboza, Vereador; Vicente Guedes Barreto, Vereador; Bento José de Abreu Alves Guimarães, Vereador.

Villa de Pindamunhangaba.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Incluso achará V. Ex. o Traslado da Acta de Vereança de 12 do corrente, pela qual esta Camara de Pindamunhangaba, com o Clero, Nobreza, e Povo della jurou como Constituição do Imperio o Projecto da mesma Constituição organisado em Conselho de Estado sobre Bases dadas por S. M. I., digne-se V. Ex. fazer presente ao mesmo Senhor a nossa fiel obediencia a Sua Augusta pessoa, a nossa firme adhesão a Causa da Independencia do Brasil.

Deos Guarde a V. Ex. Pindamunhangaba 7 de Maio de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Senhor João Severianno Maciel da Costa. — José Homem de Mello. — José Machado Silva. — Miguel Gonçalves Silva.

Antonio Ferraz de Araujo, Tabelião do Publico Judicial e Notas, e mais annexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamunhangaba, nella, e Seu termo, por Provisão trienal por S. M. I. que Deos Guarde &c.

Certifico em fé Judicial que revendo o Livro em que se achão assignados o Clero, Nobreza, e Povo desta dita Villa, a folhas 2 achei a Acta de Vereança de 12 de Abril de 1824 do theor e forma seguinte.

Acta de Vereança de 12 de Abril de 1824.

Aos doze de Abril de mil oito centos e vinte quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamunhangaba nos Paços do Conselho, precedendo Edital desta Camara, e reunindo-se á mesma o Clero, Nobreza, e Povo se dirigirão á Igreja Matriz onde celebrada a Missa Solemne pelo Reverendo Vigario e mais Ministros Sagrados voltarem a estes Paços, e lido em voz clara e entelegivel por mim Escrivão ao diante nomeado o Projecto de Constituição, prestou logo Juramento nas mãos do mesmo Reverendo Vigario o Presidente desta Camara pela forma seguinte, Juro guardar e observar inteiramente o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado sobre as bases offerecidas por S. M. o Imperador, como Constituição Politica que fica sendo deste Imperio do Brasil. Seguirão-se, logo o Juramento dos mais Officiaes da Camara, do Clero, Nobreza, e mais Cidadãos que se acharão presentes. E para de tudo constar lavrei esta Acta em que todos assignarão. E eu Antonio Ferraz de Araujo, Escrivão da Camara que o escrevi.

(Seguião-se as assignaturas.)

E não se continha mais nada em dito original do qual extrahi esta ao que me reporto. Villa Real de Pindamunhangaba 7 de Maio de mil oito centos e vinte quatro annos e eu Antonio Ferraz de Araujo escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei. — *Antonio Ferraz de Araujo.*

A Camara da Villa de S. Luiz de Piratinga, da mesma Provincia, em Officio de 3 de Maio proximo passado, participa ter-se ali procedido ao solemne acto do Juramento da Constituição do Imperio no dia 18 de Abril, com a maior pompa e dignidade, e com a mais viva satisfação de todos os habitantes.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Epilogo de algumas noticias vindas pelo Paquete.

Fernando VII. ainda não perdeu as esperan-

ças de reunir os diplomaticos em Paris, para deliberarem sobre a sua contenda com o Sul da America, e vendo que nada tinha podido conseguir do Ministerio Britanico, para esse fim, dirigio-se directamente a George IV., instando com elle para que consinta em similhante reunião, e isso quanto antes, accrescentando que huma escusa em similhante negocio não póde deixar de ser considerada como huma formal declarção em favor da parte opposta á Hespanha. Os Gregos tinhão, em hum conselho, reunido em Missalonghi, presidido pelo Principe Maurocordato, tomado as necessarias medidas ofensivas, e defensivas, para a seguinte campanha. As forças devião ser todas mandadas para Thessaly, e a Provincia devia ser atacada por tres differentes pontos: hum dos corpos parece se destinava a occupar Agrapha, na parte d'Oest, o segundo devia occupar Volos, na parte de Leste. As noticias de Portugal em Londres só chegão até 24 de Março, e por ellas constava da mudança de parte do Mini-terio, tendo sido dimittidos os Ministros do Interior, e da Justiça, e tomou conta de ambas as Pastas o Desembargador do Paço Oliveira Leite, aos Ministros dimittidos foi concedida huma pensão de 1:600U000. Estes dois Ministros dizem terem sido dimittidos pelos seus principios despoticos; e esperava-se alguma melhora, e mesmo reforma nas medidas que se havião tomado; esperava-se huma amnistia, com algumas modificações. Tinha havido hum Conselho de Estado alguns dias antes, e dizem sobre negocios do Brasil. O muito honrado George Canning, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. B., teve ordem de El-Rei, em 13 de Abril, para intimar aos Ministros das Potencias amigas, residentes em Londres, que se havião tomado as necessarias medidas para bloquear o Porto de Argel, e que a datar daquelle dia todas as medidas auctorisadas pelas leis das Nações serião adoptadas, e executadas, pelo que diz respeito a todos os Navios que pertenderem violar o dito bloqueio.

VARIEDADES.

Temos recebido noticias de Portugal, por via de Gibraltar, até 14 de Abril, huma Gazeta de Lisboa, que ainda nao vimos, traz, como já dissemos, huma Ordem do dia do Quartel General do Sr. Infante, mandando aprontar tropas para o Ultramar; noticia esta que devendo dar todo o cuidado ao nosso Ministerio, a fim de tomar as mais energicas medidas para a nossa defeza, e que deve inscitar todos os verdadeiros Brasileiros a prestarem ao Governo os meios de que elle necessite, para esse fim; com tudo não nos parece, 1.° que o ponto que deve ser atacado seja esta Capital, e 2.° que mesmo ainda no caso de sermos atacados aqui, esta expedição, até que se realise, nos dará tempo para que sem perturbações, e de sangue frio nos aprontemos para receber taes hospedes com aquella energia propria do firme caracter dos Brasileiros: Não nos parece que o ponto que deva ser atacado seja esta Capital, porque he hum dos mais fortes do Brasil, onde encontrará mil inconveniente antes daqui chegar qualquer expedição, sugeita até a fazer arribadas, que necessariamente hão de fazer a portos nossos, e ali ficarão os que forem; além disso a mortandade na viagem será muito maior, por isso mesmo que maior viagem tem a fazer, e qualquer perda de gente não poderá deixar de ser muito sensivel a tal expedição, que não tem onde hir suprir essa falta; o que não deixará de ser considerado pelo Ministerio de Portugal; e até mesmo por que achando, como acha, grande força para repetir seu desembarque, deverá perder grande parte de suas forças antes de o conseguir. Isto supponho que se realisa tal expedição, que segundo nos consta por ora só existe em projecto; pois que mesmo ainda ali se não sabia se a tropa acceitaria as offertas que se lhe fazião de soldo dobrado a aquelles que já cá estiverão, e de vencimento de tempo dobrado aos outros; o que nos induz a crer que as Provincias do Norte serão talvez as atacadas; mas crendo firmemente de que vem, no nosso segundo caso, quando chegará ao Brasil huma tal expedição; os amigos della não cessão de espalhar vozes, a ver se metem medo ás crianças com o papão, huns de que já estão em caminho, e os profetas que ella se fez á véla no dia 2 do Maio; perguntaremos nós a estes meus Srs., porque canal receberão taes noticias? Nada temos de positivo sobre esta expedição, em 14 de Abril, senão a referida ordem do dia. Hão de nos conceder algum tempo para a organisação destes Corpos, para aprontar os Navios competentes, para os conduzirem, e parece-nos que tudo isto se não fará em 18 dias. Os Brasileiros, declarando sua independencia, jurarão no lado do seu Immortal Imperador — Independencia ou Morte — esta devisa está mais gravada em seus corações, do que nos metaes que trazem no braço; e não se assustão com bagatelas. Brasileiros, a vós me dirigo., queremos ser Independentes havemos de se-lo, mas para conseguirmos isto he preciso primeiro que tudo união entre todos, he preciso restricta obediencia ao nosso Augusto Defensor, e depois, torno a dizer, prestarmos ao Governo todos os meios de que elle precisar; assim, e só assim levaremos a vante a luta que principiamos. Entrou neste Porto, em 7 deste, a Galera Hanoveriana — Hanover — vinda de Lisboa com 50 dias, e diz o Conego Joaquim Duarte de Contreiras e Silva que a tropa destinada para o Brasil erão 10 Batalhões, os quaes se dizia serião Commandadas pelo General Silveira, ou Saldanha, e serião conduzidos por 2 Náos, 4 Fragatas, e transportes. Este Navio sahio a 18 de Abril de Lisboa, e nada avança além do que já aqui sabiamos.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — *Messina*; 68 dias; B. *Ing. Pomona*, M. *Charles Hamon*, equipagem 8, carga vinho, e azeite, a *Le Breton*. — *Macahé*; 4 dias; S. *Caiana*, M. *Alexandre dos Santos Correia*, equipagem 7, carga madeira, a varios: passageiros hum Soldado do Batalhão do Imperador, e 4 escravos.

SAHIDAS.

Dia 5 do corrente. — *Buenos Ayres*; B. *Amer Orleans*, M. *Thomaz E. Brownes*, equipagem 12, carga farinha, vinho, azeite, e fazendas.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 119 Quinta feira 10 de Junho de 1824. 34

IMPERIO DO BRAZIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo S. M. Imperador ficando inteirado do contendo do Officio da Junta do Banco do Brasil, de 6 do corrente mez, e dos mais papeis que o acompanharão, remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, para devido conhecimento della, pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, reverter os mencionados papeis ao mesmo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como foi recommendado pela Portaria desta Repartição em data de 14 do corrente. Paço em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Capitão Mór de Cantagallo de 7 de Maio de 1824, dando conta de ter executado a commissão, que lhe foi encarregada por Portaria de 14 de Abril proximo passado, relativamente á conducção dos Colonos Allemaes; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, louvar ao sobredito Capitão Mór o zelo, e actividade com que procurou desempenhar a mencionada commissão. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador Reconhecendo, que da assiduidade dos Empregados Publicos nas suas respectivas Repartições depende em grande parte o adiantamento do serviço, e sua marcha regular: Determina que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega remetta á esta Secretaria de Estado no principio de cada mez, huma lista nominal, não só daquelles Officiaes, que dentro do mez proximo antecedente faltarão sem causa ao serviço, mas tambem daquelles, que comparecendo, deixarão de o fazer ás horas determinadas; ficando na intelligencia, de que as ditas listas mensaes hão de ser publicadas para que todo o Empregado remisso soffra a pena de se ver exposto á censura publica. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino, para seu conhecimento, e execução devida. Paço em 28 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

N. B. Outras no mesmo sentido se expedirão aos Contadores Geraes do Thezouro, Thezoureiro Geral das Rendas, Junta Directoria da Officina Typographica, Provedor da Casa da Moeda, Administrador de Diversas Rendas Nacionaes, e Administrador do Correio.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Attendendo S. M. o Imperador ao que Lhe representou Simão dos Santos, em favor de Vicente de Souza, que sendo arrimo de hum barco seu, fora indevidamente recrutado, e se acha com praça no Batalhão de Artilharia de posição, soffrendo com isto o recorrente grave prejuizo: Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça dar baixa ao sobredito Vicente de Souza. Paço em 2 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que ficão expedidas as ordens necessarias ao Inspector do Arsenal da Marinha, para que dispense dos trabalhos do mesmo Arsenal 2 Officiaes de Carreiro, que ficarão á disposição do Apontador geral das obras publicas, em conformidade da sua Portaria, datada de hontem. Paço em 1.º de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em resposta á sua Portaria da data de hontem, que por esta Repartição nenhuma ordem se expedio, nem podia expedir-se acerca das mandiações do Paço, por estarem ellas unicamente sujeitas ao Commandante da Guarda respectiva; e em consequencia disto, ao Governador das Armas da Corte, ou á Repartição dos Negocios da Guerra, á qual compete dar a informação exigida na mesma Portaria, sobre o objecto da Nota, que reverte. Paço em o 1.º de Maio de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Não tendo comparecido na Intendencia da Marinha, como S. M. I. Determinou em 24 do mez passado, o Capitão Tenente da Armada Nacional, e Imperial, João Pascoe Greenfell, a fim de assistir á abertura dos cofres vindos do Pará na Fragata Imperatriz, que o dito commandava; e devendo proceder-se ao inventario de tudo o que nelles existir; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Ordenar, em Portaria da data de hoje, expedida ao Inspector do Arsenal, que o 2.º Commandante da sobredita Fragata, ora desarmada, Luiz Clemente Pontbiers, o qual se acha encarregado da descarga della, vá assistir á mencionada abertura, e assignar o inventario, juntamente com o Auditor, e mais pessoas a quem pertencer, devendo para isso comparecer na Intendencia da Marinha amanhã pelas 9 horas da manhã: o que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, ao Intendente da mesma para sua devida intelligencia. Paço em 2 de Junho de 1884. — Francisco Villela Barboza.

Dirigirão-se iguaes Portarias, de communicação ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe, e ao Auditor Geral para comparecer a hora, e lugar indicado.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha expeça as ordens necessarias para que

seja commodado como passageiro a bordo do Navio Liberal, que está proximo a fazer viagem para Lisboa, o Cavalleiro de Fragata da Marinha Portugueza José Xavier Bernardo Leite, com sua familia. Paço em 3 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ESPIRITO SANTO.

Villa de S. Salvador dos Campos.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Temos a honra de levar á presença de V. Ex. a copia da Acta desta Camara, e juramento que ella prestou conjuntamente com o Clero, Nobreza, e Povo deste Paiz ao Projecto de Constituição, que S. M. I. Houvera por bem Jurar, e Mandar jurar pelo Decreto de 11 de Março do corrente anno, a cujo assistirão os Corpos de Milicias, e Ordenanças, que com os seus Commandantes prestarão o mesmo juramento. He da maior satisfação certificar a V. Ex. o grande enthusiasmo, e patriotismo deste leal Povo em tal acto, que se mostrou, muito mais grande quando se appresentou na Praça publica, e em huma das janellas da Camara o Augusto Retrato do Grande Pedro I.; os vivas, e applausos ressoarão de todas as partes, e as Milicias, que ali estavão postadas augmentarão mais este enthusiasmo, e derão as devidas salvas com o parque de artilharia: tendo-se antes entoado hum *Te Deum* em acção de graças por tão plausivel motivo, e para conservação do Heroe, que tão incansavel promove a ventura deste vasto, e rico Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. por dilatados annos. Villa de S. Salvador dos Campos em Camara de 24 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severinno Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Libanio de Souza, Juiz de Fóra, e Ouvidor Interino; Manoel José de Oliveira Guimarães; Caetano Pinto Lopes; Joaquim José Silva Pessanha; Antonio José da Silva.

Aos desanove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e vinte quatro, nesta Villa de S. Salvador, Parahiba do Sul, e casas da Camara, onde se juntarão o Juiz Presidente Manoel José de Oliveira Guimarães, e mais Officiaes della, o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Interino da Commarca José Libanio de Souza abaixo assignados, para effeito de jurar o Projecto de Constituição feito pelo Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por S. M. o Imperador, e Mandados jurar pelo Mesmo Augusto Senhor, por Decreto de onze de Março do corrente anno, e sendo ahi com Estandarte arvorado sahio a mesma Camara á Igreja Matriz, aonde depois de fazerem votos a Deos, jurarão a mesma Camara com o dito Doutor Ouvidor nas mãos do Reverendo Conego Arcipreste, e Vigario da Vara Eduardo José de Moura, pondo cada hum sua mão direita sobre hum Missal, protestando guardar, e fazer guardar o Projecto da Constituição offerecido, e Jurado por S. M., e observa-lo como Constituição Politica do Imperio; depois do que continuarão o juramento do Clero, Tropa, Nobreza, e Povo, sem coacção de pessoa, e assim dado este juramento se entoou hum *Te Deum Laudamus* em acção de graças, findo o qual voltou a Camara para os Paços do Conselho, accompanhada do Clero, Nobreza, e Povo a fim de acabarem de solemnisar o mesmo juramento com as competentes assignaturas, o que depois de assim satisfeito derão-se os Vivas, e descargas de alegria, do costume; e para constar mandarão os referidos Officiaes da Camara lavrar este Termo em que todos assignarão. E eu José Francisco de Azevedo Lima, Escrivão da Camara que o escrevi.

(Seguem-se innumeras assignaturas.)

Está conforme. — José Francisco de Azevedo Lima, Escrivão da Camara.

RIO DE JANEIRO.

A Camara da Villa da Nova Friburgo, em Officio de 5 de Abril passado, participa que naquelle mesmo dia se procedeu ao Acto do Juramento da Constituição do Imperio com a maior solemnidade, que era compativel com as forças da dita Camara; dando por esta occasião todos aquelles habitantes as mais claras demonstrações do seu exemplar patriotismo.

Com a correspondente formalidade consta que se procedeu ao mesmo Acto do Juramento da Constituição na Villa de Magé, em o dia 17 de Abril passado, como participa a respectiva Camara em Officio de 28 do mesmo mez.

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Extracto do discurso do Marquez de Lansdown, feito na Camara dos Lords de Inglaterra, sobre a Independencia da America Hespanhola, no dia 1 de Março 1824.

O Marquez de Lansdown depois de haver feito huma eloquente introducção ao seu discurso disse, que a medida que tinha a honra de propor, não era de huma recente origem, havia 4 annos que elle tinha aventurado algumas palavras em beneficio do commercio Estrangeiro, assim como sobre os meios de aliviar a Nação Britanica dos grandes embaraços em que estava, fazendo ver ao mesmo tempo o quanto convinha remover as restricções que opprimião o Commercio, opinião que elle se lisongeava seria agora seguida por aquelles que tinhão ao seu alcance o executa-la; naquella mesma época elle tinha ousado recommendar a SS. SS. toda a attenção sobre a situação da America do Sul, fazendo ver ao mesmo tempo as vantagens que resultarião ao commercio, não só de Inglaterra, mas tambem de toda a Europa, o ser isento das mencionadas restricções. Desde aquella época grandes calamidades tem acontecido em toda a Europa, as quaes poderão indicar a America do Sul alguma desfavoravel intenção da parte da Mãi Patria, e por mais benefficas que sejão as intenções desta, jamais poderão assim ser consideradas pelas America do Sul. Que quando neste anno se reunio o Parlamento, elle se achava completamente disposto para fazer a presente indicação: porém ouvio dizer então que o Ministerio de S. M. B. tinha feito algumas proposições ao Governo Hespanhol, de quem se esperava huma breve resposta; o que o induzio a transferir para outra occasião a indicação com que pertendio encommodar a SS. SS.; porém agora, quando, depois de se havarem appresentado os papeis que o nobre Conde de Liverpool poz sobre a mesa, elle achava cada vez mais firme em suas intenções, pelos argumentos muito mais habilmente deduzidos nos referidos papeis, do que elle o podia fazer, e nos quaes, elle se vangloriara de o dizer,

via muito que applaudir, e muito pouco a murmurar, persuadia-se que toda a demora seria censurada, vendo nestes papeis tão justos fundamentos para reclamar de SS. SS. a sanção do breve reconhecimento dos Estados da America Hespanhola, elle não via nenhuns que podessem obstar similhante medida, pois que os documentos postos em cima da mesa, tinhão vindo destruir o unico embaraço que elle via, em opposição a sua indicação: os Ministros de S. M. B. tinhão asseverado que a Inglaterra, não tinha convenção alguma com as outras Potencias, relativamente á America do Sul; á vista do que elle se acha desembaraçado do unico obstaculo que poderia oppôr-se a sua intenção, e passava a tractar da grande questão, para o que pedia a attenção de SS. SS., pois que ella involvia os interesses de hum extensivo paiz, de huma população, cujo numero era o maior que jámais tinha sido objecto da politica humana, ou legislação. Que elle comprehenderia o Continente da America desde 37 gráos de latitude Norte até 41 gráos de Sul, territorio em sua extenção maior do que o Continente da Africa, e excedente a todo o Imperio da Russia na Europa, e Asia. Esta grande porção do Mundo, diz o Marquez, possue huma clima favoravel a todas as producções necessarias aos desejos, e luxo da natureza humana, e he habitada por vinte e hum milhões de pessoas; população, na verdade, composta de differentes raças, porém que a esperiencia tem mostrado que huma tal mistura não he inconsistente com a harmonia, e uniformidade das vistas politicas. Em poucas palavras, aquelle vasto territorio tem em si todos os meios de augmentação social, e todos os elementos de sua futura força, e grandeza. Taes são os territorios que elle perguntava se devião ou não ser reconhecidos como Estados Independentes, appellando a SS. SS., para esse fim, devião considerar 1.º se tinhão direito para fazer hum tal reconhecimento, e 2.º, se exercendo este direito seria prudente o faze-lo no presente momento. No primeiro caso elle dizia que sim, que os Lords tem esse direito, sem que queirão tirar partido dos lugares que occupão. A existencia deste direito elle a considerava como hum necessario preliminar a qualquer proposição a similhante respeito: SS. SS. não poderião duvidar de que os Estados da America do Sul são de *facto* Independentes, e admitida esta inquistionavel verdade, restava ver se a Hespanha tinha meios, ou esperanças de tornar a submeter aquelles Estados, e se estes estavão em estado de manterem relações de amizade, e commercio com as outras Nações.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Chegou á minha noticia a existencia de hum Manifesto, que de Pernambuco faz ás Provincias do Norte Manoel de Carvalho Paes e Andrade, e sabendo por pessoas, que o havião lido, que elle me mencionava, desejei vê-lo. Pude com effeito alcança-lo; e conheci então que o autor deste Manifesto, por calumnioso, ou mal collocado contexto, deixa pensar haver de mim recebido, entre outras, huma participação, que eu estava bem longe de poder dar, e que por tantas razões me parece inadmissivel. Eu vou transcrever por inteiro os periodos, que tratão desta participação, e de mim, a fim de fazer sobresahir sua falsidade, e basear o protesto, que faço de tal publicação.

" Os papeis publicos da Europa, mormente o " Portuguez de Inglaterra, tem tirado o veo a " este pechaõ. Elles nos dizem que os Despotas " da Santa Alliança, a rogos do Rei de Portu- " gal, (que se acha de mãos dadas com o nosso " Imperador, quem o creirá) se colligão para subju- " gar de novo o Brasil. Já appareceu o plano des- " ta tentativa apresentado ao Governo desta Pro- " vincia pelo Doutor João Fernandes Tavares, " Brasileiro, natural do Rio de Janeiro, á pou- " co chegado a este porto na Galera Franceza — " Apolo — encarregado desta participação pelo " Commendador Domingos Borges de Barros, na- " tural da Cidade da Bahia, e residente em " França. "

Fui, he verdade, Sr. Redactor, pela pessoa nomeada encarregado verbalmente, porque a prudencia e bom exito do negocio exigião não a confiar de outra sorte) de huma commissão, e recebi com ella a ordem de a communicar ás auctoridades Brasileiras em qualquer lugar deste Imperio, a que eu primeiro aportasse. Cheguei a Pernambuco em 30 de Março passado, faz parte de minha commissão ao Presidente do Governo, o qual me insinuou a determinação de lha dar por escrito. Escrevi, assignei, e entreguei ao Presidente Manoel de Carvalho com a nota, que depois se espalhou por copias pela Cidade do Recife, e para ainda hoje em poder de mais de huma pessoa. Nella lhe fazia eu saber que a 19 de Fevereiro de 1824 chegára a Pariz hum expresso, enviado pelo Ministerio de Portugal, e entregára ao Encarregado dos Negocios desta Nação, junto á Corte de França, Officios, que auctorisavão este Diplomata a pedir a S. M. Christianissima intervenção, e coadjuvação nos negocios do Brasil: e que o Ministerio Francez, secretamente de intelligencia com a Russia, e a Prussia, parecia nada querer decidir, sem antes consultar estas duas Potencias: e até no dia 20 de Fevereiro cousa alguma, respeito a esta resposta, havia podido alcançar á pesquisação dos homens interessados em sabela. Eu deixo agora á prespicacia do mais prevenido interprete o achar que desta minha participação se colligo o haver eu dito que *os Despotas da Santa Alliança se colligão para subjugar o Brasil*, o ter eu dado *o plano desta tentativa*, e muito mais escrito que *o Rei de Portugal se acha de mãos dadas com o nosso Imperador!* He de certo a mim que compete dizer *quem o creirá!*

Eu conheço bem Sr. Redactor, que minha mais cabal justificação deveria ser o publicar, por via da sua folha, a declaração por mim entregue em Pernambuco a Manoel de Carvalho Paes e Andrade; porém o zelo pelo cumprimento das instrucções, que me havião sido dadas, me privou da copia que unica deixara entre os meus papeis. Na minha retirada de Pernambuco a 9 de Abril deste anno, eu passei a bordo da Fragata Nitheroy, surta defronte daquelle porto para pôr na presença do Commandante do bloqueio a minha nota, e entrega-lhe papeis, cuja acquisição me houvera sido confiada. Encontrei na companhia do Commandante o Governador militar da Provincia do Pará José Joaquim Borges, que me pedio com instancia lhe cedesse a copia, que me restava, por isso que não podia transcreve-la, visto partir a Charrua em que elle continuava sua viagem, na madrugada seguinte, e estarem os Officiaes da Camara do Commandante Taylor occupados em promptificar os Officios, que este dirigia a S. M. o Imperador, e ao Ministerio, Officios, que convinha serem entregues naquella noite ao Capitão, e a mim a bordo da

Galera Franceza — Apolo, que no outro dia se fazia de vela para o Rio de Janeiro. Eu julguei não poder mais plenamente cumprir naquella occasião meu dever, do que satisfazendo ao dezejo do Governador militar do Pará. Se não conservo a copia da nota entregue, consolo-me sabendo, e publicando que a meu conhecimento a possuem os Governadores Militares das Provincias do Pará, e Maranhão, muitas pessoas na Cidade de Pernambuco, e que o original, por mim assignado, deve achar-se nos archivos do Governo daquella Provincia. Eu para ellas appello, e para com as pessoas, que não tiverem a possibilidade de consulta-las, comprometto minha palavra de honra, confirmando por esta quanto fica dito. No caso de perjuro peso o juizo das Leis, e me submetto á indignação publica. Eu protesto pois alto, e autenticamente contra o artigo do Manifesto de Manoel de Carvalho Paes e Andrade, que fica acima transcrito nesta carta, e obedecendo a hum Augusto Mandado, eu lhe peço, Sr. Redactor, a queira inserir no seu Diario para justificação minha, e do distincto Cidadão Brasileiro, que em Paris me encarregou deste serviço á nossa Patria. — Sou com particular estima seu attento Venerador. — *João Fernandes Tavares.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, carga madeira, e arroz a *Fernando Carneiro Leão*. — Dito, dito, L. *Bom Jesus Viva Maria*, M. *Joaquim Fernandes do Carmo*, equipagem 5, carga madeira, a varios. — *Capitania*; 5 dias; L. S. *João da Graça*, M. *Manoel Vieira de Faria*, equipagem 11, carga milho, arroz, assucar, e fio de algodão, ao M.: passageiros o Padre João Climaco de Alvarenga Rangel, com hum escravo, João Martinho de Queiroz, e Francisco Tristão de Mesquita, com 2 escravos. — *Santos*; 9 dias; S. *Harmonia*, M. *João Martins Campolide*, equipagem 8, carga assucar, a varios: passageiros Luiza Maria do Espirito Santo, com 2 filhos, e hum escravo, e 8 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Cabo frio*; 2 dias: L. S. *João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, carga milho, a varios. — *Rio de S. João*; 1 dia; L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 8, carga madeira, a *José Francisco Diogo*. — Dito, 2 dias; L. *Poder de Deos*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, equipagem 6, carga madeira, a *Francisco José Nunes da Silva*. — *Macahé*; 2 dias; L. *Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, equipagem 6, carga tabaco, assucar, e café, a *Antonio José de Brito*.

Dia 7 do corrente. — *Lisboa*; 50 dias; G. *Hanoveriana Hanozer*, M. *Henry Senck*, equipagem 18, carga sal, vinho, e fazendas, ao M.: passageiros o Conego Joaquim Duarte de Conveiras e Silva, com sua sobrinha, e 2 criados, D. Barbora Luiza Pereira, D. Joaquina Luiza Pereira, e huma Ingleza: diz o Conego que a tropa destinada para o Brasil constava de 10 Batalhões, cujo General se dizia ser o Saldanha, ou Silveira, que as forças navaes constavão de 2 Náos, e 4 Fragatas. — *Secilia*; 75 dias; B. *Ing. Briton*, M. *Henry Cuttance*, equipagem 11, carga vinho, a *Miller, e C.* — *Macahé*; 2 dias; L. *Santa Barboro*, M. *Antonio Rodrigues da Roza*, equipagem 8, carga madeira, e assucar, a varios.

SAHIDAS.

Continuado do N.° 128.

Santa Catharina; E. *Lucrecia*, M. *João Mauricio Belem*, equipagem 14, carga viradores, e outros generos: passageiros 2 escravos. — *Campos*; L. *Despique*, M. *José de Araujo Dias*, equipagem 5, em lastro: passageiro Manoel José Pinto, Desideria Antonia, com huma filha, e 3 escravos. — Dito, L. *Graça Divina*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, equipagem 7, em lastro: passageiros 11 escravos. — Dito, L. *Santa Anna Feliz*, M. *Thomé Luiz de Gaia*, equipagem 5, carga carne seca, — Dito, S. *Santo Antonio Bem feliz*, M. *Antonio Pinto Netto*, equipagem 8, em lastro: passageiros Manoel Antonio da Roza, e 59 escravos. — Dito, L. *Guia*, M. *Eduardo José da Camara*, equipagem 5, carga ferro. — Dito, S. *Santo Antonio Vencedor*, M. *José de Medeiros Corrêa*, equipagem 7, em lastro: passageiros Manoel Joaquim de Almeida, com sua mulher, 2 filhas, e 3 escravos. — Dito, S. *Senhora d'Assumpção*, M. *José Pinto Neto*, equipagem 7, carga fazendas: passageiros 67 escravos.

Dia 6 do corrente. — *Havre de Grace*; B. *Amer. Governor Winslow*, M. *E. Paty*, equipagem 7, carga café, e couros. — *Bahia*; B. *Humb. Reyherstieg*, M. *Aldert*, equipagem 10, em lastro. — *Bengalla*; B. *Novo Destino*, M. *Joaquim José de Souza Fontes*, equipagem 20, carga vinho, cobre, e dinheiro. — *Bahia*; B. *Ing. Harmony*, M. *James Wallker*, equipagem 9, em lastro. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Devonshire*, M. *Henry Tannor*, equipagem 9, carga sal. — Dito, E. *Ing. John and Thomas*, M. *Williams*, equipagem 9, carga assucar, fumo, e aguardente. — *Maranhão*; S. *Brilhante Magdalena*, M. *Francisco Domingues Machado*, equipagem 15, carga carne seca: passageiros o Hespanhol José Maria Martins, e 3 escravos. — *Cabo frio*; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *José Luiz Rodrigues*, equipagem 6, em lastro. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *Joaquim Barboza*, equipagem 6, em lastro. — Dito, L. S. *João da Barra*, M. *Elias José dos Santos*, equipagem 7, em lastro. — *Santos*; L. S. *Vicente de Paulo*, M. *Antonio Joaquim Costa*, equipagem 7, carga farinha de trigo, e fazendas: passageiros João de Miranda Lima, com hum escravo, Joaquim José Vieira de Carvalho, Manoel Joaquim Coelho, com hum escravo, Manoel Felizardo de Carvalho, com hum escravo, Caetano Antonio de Moraes, com hum escravo, e 43 ditos. — *Paranaguá*; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Sequeira*, equipagem 7, carga vinho, e fazendas: passageiros João Soares da Costa, e 4 escravos.

Dia 7 do corrente. — *Gibraltar*; G. *Minerva*, M. *José Gonçalves*, equipagem 23, carga generos de paiz: passageiros Antonio Fernandes Alves, com sua mãi, D. Maria Ferreira Alves, Domingos Fernandes Alves, com 2 escravos, Antonio José Vieira com sua mulher, e huma criada, e Francisco Luiz Esteves de Oliveira. — *Campos*; S. *Protectora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, equipagem 8, em lastro. — Dito, L. *Vera Cruz*, M. *Evaristo Christovão*, equipagem 6, carga farinha: passageiro o Italiano André Beonda. — *Rio de S. Francisco do Sul*; S. *Maria Ignez*, M. *José Dias de Souza*, equipagem 10, em lastro. — *Cabo frio*; L. *União do Brasil*, M. *Manoel Caetano de Barcellos*, equipagem 4, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 130 Sexta feira 11 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

PROCLAMAÇÕES.

D. Pedro, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, a todos os Subditos do Imperio.

BRasileiros! Expulsadas de todo o Imperio as Tropas Lusitanas, com que as Cortes Jacobinicas Machiavelicas de Portugal pertenderão recolonisar este vasto, e rico Paiz; achando-se S. M. I. em estado de poder obrar livremente, e não tendo nós até agora excedido os limites d'huma justa defeza; era de esperar que o Governo Portuguez, avisado e previsto, não desconhecendo os imperiosos motivos, que obrigarão o Brasil a arrostrar o pendão da Independencia, e a universal decidida disposição deste brioso Povo, para defende-la até a ultima gota de sangue; em vez de tramas quimericas de nova reunião, e sujeição inadmissiveis, e impraticaveis, buscasse antes tirar hum honrado partido dessa mesma independencia, a que nos forçarão, offerecendo-nos, com o ramo de oliveira na mão, bem calculadas e mutuas vantagens commerciaes, e solidas garantias de paz e tranquilidade perfeita, e duradoura. Não acontece porem assim. A justiça da nossa Causa, julgada já perante o tribunal da opinião publica do mundo civilisado, não calou ainda no coração de alguns Ministros Portuguezes, voluntariamente cegos, ou talvez fascinados pela ambição; e a sorte das armas he o tribunal á que recorrem; querem a guerra, guerra inutil, e sem objecto.

Muito he que circulão entre nós boatos de expedições Militares de Portugal contra este Imperio, ainda que a evidencia do nosso bom Direito, e justiça e habilidade, que suppunhamos presidirem no Conselho de S. M. F. lhes davão o caracter de improvaveis, Cuidei todavia em tomar sem espanto, nem estrondo, como convinha, as medidas compativeis com a actual situação do Imperio, para repellirmos qualquer aggressão contra esta Capital, e todas as outras Provincias. Hoje porém que Portugal tirou a mascara, e as ultimas Gazetas de Lisboa fallão claramente n'huma expedição contra o Brasil, que devia sahir em breve do porto daquella Capital, he do Meu Dever, como Vosso Imperador, e Defensor Perpetuo, chamar Vossa attenção para este importante objecto.

Que pertenderão de nós esses Ministros insentos, que obrigão S. M. F. a tão violenta medida? Recolonisar-nos? Que dilirio! Ditar-nos a Lei, offerecendo-nos com morrões accêsos e baionetas caladas huma independencia nominal, fundada sobre bases artificiosamente organizadas? Erro grosseiro, Politica miseravel! Quererão arrancar-Me, d'entre vós, e que Eu vos deixe abandonados aos horrores da anarquia? Tal não conseguirão.

A's Armas Brasileiros "*Independencia ou Morte*" eis a Nossa Divisa. O Vosso Imperador, e Defensor Perpetuo, que aborrece e despreza, como sabeis, a ociosidade, e delicias do Throno, vai por-Se em campo, vai desembainhar a espada, e de novo jura, se preciso he, morrer com ella em punho entre as bravas falanges Brasileiras: ajudai-O, correi a Elle; reunivos em torno d'Elle, e a victoria será nossa. Elle sente vivamente não poder multiplicar-Se para Se achar presente em todos os pontos atacados, e participar com vosco do perigo, e da gloria; mas tem summa confiança em vosso patriotismo, e valor. Coragem Brasileiros: embaraçai quanto vos for possivel que o inimigo ponha pé no vosso territorio; se o não puderdes conseguir, abandonai-lhe vossas Villas e Cidades desertas, retirai-vos para o interior, entrincheirai-vos n'elle, cortai-lhe toda a communicação, e contai de certo que abandonado aos fracos, incertos, e tardios recursos do remoto Portugal, será reduzido á miseria, e nossas Esquadras hoje tão augmentadas, e fortes hirão em vosso soccorro no momento opportuno, para consummar sua vergonhosa expulsão, como acabastes de ver na Bahia, e Monte Video. Numerosos Corsarios vão coalhar os mares para dar o ultimo garrote ao agonisante commercio Portuguez, e ensinar assim esse allucinado Governo a respeitar o direito, que temos á nossa Independencia, para a qual nos abrirão caminho sua mesma ambição, e tyrannia.

Nem vos assustem essas noticias aterradoras de immensas esquadras, e milhares de combatentes que se dizem em marcha contra nós. Incomparavelmente maior he o terreno, que elles devem occupar; incomparavelmente maiores são os recursos, que podemos contra elles empregar, e a mais leve reflexão reduzirá taes exagerações ao seu justo valor. Huma linha de operações, que principie no Téjo, e venha prender em qualquer ponto do nosso litoral, contra hum Povo que póde, e está disposto a defender-se, he verdadeiramente hum delirio militar, cujo infeliz resultado para o inimigo atacante póde ser demorado, mas he infalivel. Manter esquadras, e exercitos em constante pé de guerra lá da Europa cá nos Paizes trans-atlanticos tem sido, e he para as mais poderosas Nações dificilimo, para Portugal hoje impossivel. Chamai á memoria quantas destas tentativas tem feito o antigo contra o Novo Mundo, e vereis confirmada esta verdade.

Fallão-vos de auxilio de poderosas Nações Europeas? Não lo acrediteis: Ellas conhecem perfeitamente seus verdadeiros interesses para não toma-

rem parte alguma na nossa luta, que lhes he estranha, e a conhecida justiça da Independencia, que defendemos, deve ter orientado sua politica sabia e illustrada.

Vigilancia, Brasileiros: valor, constancia e sobre tudo união interna entre vós; e o Deos dos Exercitos, a Fonte de toda Justiça, abençoará nossos legitimos esforços para conservarmos a liberdade e Independencia, que Elle mesmo quiz que tivessem as Nações sobre a terra: debaixo de seus poderosos auspicios vereis tremolar em vossos muros o Pavilhão victorioso da Independencia, e nossas esquadras irão mesmo até a fóz do Tejo ensinar a justiça, e moderação a esse Governo allucinado. Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oito centos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia, e do Imperio. — *IMPERADOR.*

Pernambucanos! Chegou o momento em que o véo da impostura, com que os Demagogos, inimigos do Imperio, e da vossa verdadeira felicidade, vos tem até agora fascinado, vai cahir por terra. Para illudirem vossa boa fé, inflammarem vossa imaginação, e poderem arrastar-vos cegamente a systemas politicos reprovados pelas lições da experiencia, absolutamente incompativeis com a vossa actual situação, e em que só elles ganhavão, separando-vos da união geral de todas as Provincias, indispensavel para a consolidação, e segurança da nossa Independencia, fizerão-vos crer que huma facção vendida a Portugal dirigia as operações politicas deste Imperio, para submete-lo ao antigo dominio dos Portuguezes, e ao despotismo de seu Governo. E tal foi a impressão que no espirito dos Povos incautos, e zelosos de sua nascente liberdade fez esta atrocissima calumnia, que apezar de tantas, tão publicas, e tão decisivas provas do contrario, ainda hoje não estão totalmente desassombrados. Chegou o momento em que essa illusão vai de todo dissipar-se.

O Governo Portuguez, dominado sem duvida por alguns Ministros ambiciosos ou ineptos, desconhecendo ou desprezando a feliz opportunidade, que lhe offerecião nossa moderação, e prudencia para negociar com este Imperio huma paz vantajosa, e solida, e talvez arrastado ainda do antigo habito de dispor despoticamente da sorte deste Povo, achou mais curto, e mais efficaz o meio das armas; e segundo as ultimas Gazetas de Lisboa preparava-se ali huma expedição que devia partir em breve para este Paiz. O Imperio vai pôr-se em armas para repellir tão injusta, como inutil aggressão, e o vosso Imperador, é Perpetuo Defensor, fiel ás obrigações, que com vosco contrahio, vai mostrar á frente das briosas Tropas Brasileiras, que este glorioso Titulo, de que tanto se lisongea, não he Titulo vão; que perfeitamente identificado com o Povo Brasileiro, ha de seguir a sorte deste, seja qual for; que seus interesses, sua felicidade, sua gloria são, e serão sempre os interesses, a felicidade, e a gloria deste brioso Povo; que em fim não embainhará a espada em quanto a mais pequena parte do Imperio não for igualmente independente, e livre.

Pernambucanos, que precioso tempo perdido! Que immensas despezas feitas para libertar-vos das terriveis manobras da Demagogia revolucionaria, e anarquica, que tem desolado tão bellas Provincias!! Que seria do audacioso inimigo, que hoje nos ameaça, se nossos esforços tivessem marchado constantemente reunidos? Se em lugar de terdes enfraquecido com divisões internas-se ponto tão interessante do Imperio, vos tivesseis reunido ao centro commum de união, como as outras Provincias? e ousaria o inimigo atacar-nos se não contasse com as vantagens da vossa fatal desunião, e se desde o Amazonas até o Rio da Prata lhe offerecemos hum corpo solidamente unido, e huma resistencia igual, e habilmente calculada debaixo de hum plano bem combinado em geral? Não de certo.

Assim pois, ignorando o ponto, a que se dirigirão as forças inimigas, e sendo da mais imperiosa necessidade pôr a Capital do Imperio a abrigo da invasão, como aquella, de quem depende essencialmente a salvação de todas as Provincias, e sendo para isso indispensavel reunir neste Porto todas as nossas forças maritimas, que magoa não sente Meu Paternal Coração vendo que em lugar de augmentar sufficientemente a que se acha estacionada nesse Porto, para vos ajudar a defender-vos contra o inimigo externo, Sou obrigado a retira-la tambem? E todavia não deveis desanimar, Pernambucanos; acabem os odios, e dissenções internas que vos dividem, e dilacerão: reuni-vos de coração, e vontade para defeza commum, e achareis em vosso mesmo seio, e no vosso valor infinitos recursos contra o inimigo externo, que não póde sustentar-se muito tempo nestas remotas Regiões. Nada de capitulação com tão injustos aggressores; e contai de certo que, desafrontada a Capital, a qualquer outro ponto que o inimigo dirija seu ataque, lá hirão nossas forças de mar, e terra em seu soccorro. Pernambucanos, valor, constancia, e sobre tudo união interna entre vós, e o inimigo succumbirá. — *IMPERADOR.*

DECRETO.

Querendo conciliar o rigor da Justiça com a clemencia, que anima o Meu Paternal Coração em favor daquelles Subditos do Imperio, que tiverão a infelicidade de abandonarem inconsideradamente suas Bandeiras, separando-se de seus Corpos, e ficando perdidos para si, para suas familias, e para o Estado; e isto ao mesmo passo que todos os mais se achão hoje no gozo dos direitos e vantagens, que lhes assegura a liberal Constituição, que abraçámos e Juramos: Querendo outro sim dar á aquelles infelizes hum meio conveniente de poderem reparar os erros, que commettêrão, abrindo lhes novamente caminho para o serviço da Patria, em que se distinguão, e possão recobrar o glorioso titulo de Defensores della; Hei por bem Determinar o seguinte.

1.º Que todos os Desertores, que se apresentarem nos seus respectivos Corpos, no prazo de trez mezes na Corte, e seis mezes nas Provincias, contados da data da publicação deste em diante, ficão perdoados para continuar o serviço.

2.º Que todos aquelles, que tiverem primeira, ou segunda deserção simples, terão praça de Voluntarios, com obrigação de servir sómente por oito annos. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em cinco de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo-se feito muito recommendavel na Presença de S. M. o Imperador, o acerto e distincto zelo, com que Monsenhor Miranda desempenhou a commissão de que foi ultimamente encarregado, da Inspecção dos Colonos Allemães, desde que chegarão ao Porto desta Capital, e partirão para seus differentes destinos: Houve por bem Nomea-lo, por Carta Imperial de 24 do corrente mez, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, a fim de que não só tivesse huma autoridade determina-

da, e conhecesse positivamente dos negocios relativos ás Colonias, que se houverem de estabelecer na mesma Provincia: mas especialmente para cuidar no progresso, e bom arranjo da Colonia, que já se acha estabelecida em Nova Friburgo, participando directamente a S. M. I., pela competente Secretaria de Estado, tudo o que julgar a bem da sua administração. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, ao Sargento Mór Director interino da Nova Friburgo, Francisco de Salles Ferreira e Souza, para que ficando nesta intelligencia, haja daqui em diante dirigir por intermedio do dito Monsenhor todos os seus Officios, participações, e providencias, que forem necessarias em beneficio da mesma Colonia. Paço em 28 de Maio de 1824. — Luiz Jose de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Constando a S. M. o Imperador, que immediato á Alfandega existem alguns armazens, onde continuadamente se recolhem, e guardão pipas de aguardente, barris de pixe, breu, alcatrão, e outras materias combustiveis, em grandes porções: Determina o Mesmo Augusto Senhor, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega dê as providencias, que julgar necessarias, para occorrer ao perigo imminente, que corre a dita Alfandega na proximidade dos sobreditos armazens: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Conselheiro Juiz interino para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 28 de Maio de 1824. — Marianno Jose Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua devida intelligencia, que pelo Decreto da copia junta Houve por bem Perdoar ao Chefe de Divisão da Armada Nacional, e Imperial David Jewet, e ao 1.º Tenente da mesma Armada Jorge Clarence, a pena de prizão, que lhe fora imposta por Sentença do Conselho Supremo Militar, e de Justiça, tendo ficado absolvido por falta de prova o 2.º Tenente Guilherme Jacome Inglez, comprehendido no Processo, que motivou a imposição da referida pena aos outros dous réos. Paço em 2 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo notorio que o Capitão de Fragata José Thomaz Rodrigues, achando-se na Provincia de Pernambuco encarregado do Commando da Escuna Independencia ou morte, na occasião em que Manuel de Carvalho Paes de Andrade se poz em independente, e por meio de revolta, da Presidencia da mesma Provincia, não só não seguira o exemplo do Capitão Tenente Haydem, Commandante do Brigue Bahia, que recusou obedecer-lhe, mas até se empregára algum tempo no seu serviço com a dita Escuna, que ultimamente lhe abandonou, resultando disto o ficar a Armada Nacional, e Imperial privada de mais hum vaso de guerra, que unido á força naval ora empenhada no bloqueio da referida Provincia, se applicaria igualmente a restabellecer nella a ordem, obrigando aquelle Presidente, e seus sequazes á obediencia devida ás Imperiaes Determinações, não devendo o mencionado Official deixar de responder, por semelhante procedimento, tão extranhavel quanto impropria do brio, e honra Militar; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha proceda immediatamente a Conselho de Guerra contra o sobredito Capitão de Fragata, o qual para esse effeito já se acha preso a bordo da Náo, que serve de Presiganga. Paço em 2 de Setembro de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha, faça avaliar pela Mestrança do mesmo Arsenal a Escuna Pará, que deve tomar-se para o serviço do Estado. Paço em 3 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Relação dos trabalhos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha no mez de Maio do corrente anno.

Decretos	5
Cartas Imperiaes	3
Portarias	361
Relações, Copias, e Instrucções, que as accompanharão	19
Consultas registradas	2
Patentes ditto	21
Titulos de Nomeação	3
Despachos lançados nos Livros da Porta, e Particular da Repartição	118
Copias para o Diario do Governo	87
Passaportes de Passageiros	79
Ditos de Navios, Sumacas, e Lanchas Nacionaes	90
Passes de Navios Inglezes, e outros Estrangeiros	35

Secretaria d'Estado em 9 de Junho de 1824. — *Manoel Anastacio Xavier de Brito.*

RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL.

O Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em Officio de 22 de Abril do corrente anno, participa que, quando ali chegou o Decreto de 11 de Março, pelo qual S. M. I. Determinou se procedesse ao Juramento da Constituição; já na Capital daquella Provincia se havia solemnemente celebrado este Acto, como participara em Officio de 10 do dito mez de Abril; cuja anticipação foi produzida pelo fervoroso, e nunca visto enthusiasmo de todo aquelle Povo, que não podia suffocar, e conter o jubilo, de que se acha possuido; começando logo a dar demonstrações de tão patrioticos, e honrados sentimentos desde que ali se recebeo o mencionado Decreto, remettido officialmente pela Chancellaria Mór do Imperio.

Artigos não Officiaes.

ESPIRITO SANTO.

Discurso que recitou Mathias José Anselmo Lourenço, Major Commandante do Corpo de Cavallaria da 2.ª Linha da Provincia do Espirito Santo, na occasião da benção dos Estandartes do mesmo Corpo.

Illustres, briosos camaradas, e amigos; o signal da honra está em vossas mãos, em vossas mãos está depositado o penhor da gloria, e o estimulo da fidilidade. Quando a Patria confia a seus Defensores os Estandartes, que os devem guiar no caminho da gloria, ella previne seu juizo, e antecipa as expressões da posteridade. Não seria hum crime lembrar-vos os deveres da honra, quando ella com sua voz vos tem reunido? Ousarei fallar-vos do patriotismo quando o sentimento da grandeza da Patria tem desenvolvido vossas virtudes? A Patria sabe, o mundo não ignora, e a posteridade publicará hum dia que vós jurastes formar em torno do Nosso Immortal Imperador Constitucional hum muro de ferro, diante do qual se quebrassem os punhaes de seus, e nossos inimigos:

a estrada da gloria foi desde este momento aberta diante de vós, chamados pelas mais heroicas virtudes, formando hum novo Corpo na linha dos Defensores da Patria, e o Nosso Augusto Defensor Perpetuo de que o Ceo por huma providencia particular nos fez o mais grato, e precioso presente: Elle nos Offerece os Seus Estandartes, para á vista delles ganharmos no campo da honra o triunfo, tendo nós o distinctivo de Seu Sceptro, o qual lhe devemos todos unanimemente defender ainda á custa de mil perigos, e das nossas mesmas vidas: camaradas Brasileiros! Vós sabeis, que esta he a verdadeira estrada: nós sabemos que a Elle, e ás Suas virtudes he a quem devemos o doce fructo da preciosa Independencia, e Liberdade Nacional, por ser Elle quem quebrou, e tem despedaçado os pezados ferros da oppressão. Nós sabemos que Elle se tem achado, e se acha sempre prompto a livrar-nos, e defender-nos, franqueando Suas fadigas mesmo com o sacrificio difficil de Seu descanço, com Sua prudencia, valor, e com Sua Pessoa Sagrada. E que provas não nos offerece, e a todo o Imperio o Nome Augusto de Pedro I.! Ah! Quanto este poderoso Nome nos honra! Mortaes de todas as regiões, vinde prostrar-vos aos pés do Seu Throno, vinde render-lhe o tributo de vossas homenagens, vinde ver, e admirar de perto o Augusto Depositario de nossas felicidades: camaradas levantai-vos a este ponto de grandeza a que nos chamavão nossos brilhantes destinos! A dignidade deste Corpo esta garantida; mas seus importantes deveres devem marchar a par da sua gloriosa posição. Hum Principe, o modelo dos Soberanos, o Idolo dos Francezes, assim como o he dos Brasileiros o Immortal Pedro I., mostrava seu penaxo a seus bravos companheiros d'armas, como signal glorioso que os devia guiar no caminho da honra, e da fidelidade: quando seus Estandartes desapparecem diante de seus olhos; quando a voz da Patria; quando o grito de vossos deveres sagrados vos chamarem para formar-des a cadêa de honra em torno do Nosso Augusto Imperador, vossos Estandartes vos lembrarão, que a Patria os recebeo das Mãos do Seu Intrepido Defensor, como padrão de sua liberdade, e este Corpo os terá diante de seus olhos como o signal glorioso, que deve reunir-lo para defeza deste Nosso Augusto Soberano, que saberá sustentar com Seu exemplo os esforços de vosso valor, e vossa fidelidade. Eu, camaradas, acabo de receber os Estandartes que tendes em vossa frente da mão do Ministro dos Altares, com a Benção do Deos dos Exercitos, sem a qual não podemos ser felizes no campo da honra; dever este de religião que nos ha de guiar; e quando se tem contrahido obrigações importantes, que previnem o respeito, e consideração de nossos Concidadãos, quando se tem antecipadamente recebido as distincções do merito, aquelle que ousasse desbonrar-se por qualquer motivo, faltando a seus deveres sagrados, seria digno das maldições da Patria, e da execração da Posteridade. Illustres camaradas! Jurenos perante o Ceo, e a terra, seremos fieis aos nossos Estandartes, e defende-los até a ultima gota de sangue, que circular em nossas veias. A honça he nossa divisa: a gloria será nossa recompença: o Corpo saberá morrer, porém jámais será desbonrado. — Viva a nossa Santa Religião. — Viva o Imperador Constitucional do Imperio do Brasil. — Viva a Imperatriz do Brasil, e a Dynastia de Bragança, Imperante no Brasil. — Viva o Povo Constitucional do Imperio do Brasil. — Vivão as Corporações da Provincia do Espirito Santo, Viva, Viva, Viva. — *Mathias José Anselmo Lourenço*, Major Commandante.

Cidade da Victoria 18 de Abril de 1824.

Na Relação dos Decretos da Repartição da Guerra publicada no Diario de Quarta feira 9 de Junho, no ultimo despacho relativo ao Tenente Coronel Graduado José Frederico Pascoal Colonna, deve ler-se. — Primeira Linha — em lugar de segunda Linha.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — *Gibraltar*; 41 dias; B. *Ing. Adventure*, M. *David Smith*, equipagem 8, carga vinho, e azeite, a *March*, e C. — *Mangaratiba*; 2 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Luiz Cardoso*, equipagem 6, carga caffé, ao M.

Dia 9 do corrente. — *Ilha Grande*; 1 dia; L. *Espirito Santo*, M. *José Pinto Tavares*, equipagem 6, carga caffé, ao M.: passageiro Manoel Dias. — *Mangaratiba*; 2 dias; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *Manoel Francisco Pinto*, equipagem 5, carga caffé, e assucar, ao M.: passageiro José Marques Teixeira.

SAHIDAS.

Dia 8 do corrente. — *Gibraltar*; G. *Incomparavel*, M. *Estevão José Alves*, equipagem 37, carga generos do paiz: passageiros o Conde do Rio Pardo, com 3 criados, D. Anastacia Roza Viles, com huma criada, D. Maria Gertrudes Viles, a India Margarida Augusta de Souza, com huma criada. — *Monte Video*, por *Santa Catharina*; E. *Defensor do Brasil*, M. *Manoel da Cunha Silveira*, equipagem 8, em lastro: passageiros 2 negras. — *Boston*; B. *Amer. Homer*, M. *W. Foster*, equipagem 9, carga assucar, e caffé. — *Baltimore*; B. *Amer. Homer*, M. *W. Philips*, equipagem 13, carga assucar, e caffé. — *Cabo da Boa Esperança*; C. de Guerra *Ing. Eclair*, Com. *Barcher*. — *Campos*; S. *Defensor Perpetuo*, M. *José Vieira dos Santos*, equipagem 8, carga carne, vinho, e farinha de trigo. — *Rio de S. João*; L. *Bom fim*, M. *Manoel Gonçalves*, equipagem 6, em lastro. — *Capitania*; L. *Conceição Perola*, M. *José de Oliveira Jordão*, equipagem 11, em lastro.

Dia 9 do corrente. — *Gibraltar*; Navio *Trajano*, M. *José Alves Martha*, equipagem 51, carga generos do paiz: passageiros João Alves de Souza Guimarães Junior, Francisco Alves de Souza Guimarães, Francisco Dias da Silva, Joaquim José Gomes da Costa, Gaspar Antonio da Costa Leal, João Caldas Vianna, e João Pedro da Costa, com huma preta. — *Vigo*; B. *Hamb. Theodoro*, M. *João Subuk*, equipagem 11, carga assucar, e caffé. — *Capitania*; L. *Alleluia*, M. *Manoel de Medeiros*, equipagem 6, carga carne, e azeite de peixe. — *Cabo frio*; L. *Conceição de Maria*, M. *Manoel da Costa Porto*, equipagem 3, em lastro: passageiro Francisco das Chagas.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 131 Sabbado 12 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo o Consul Geral de S. M. Britanica reclamado na data desta a entrega de 2 Subditos Britanicos, representando que hum delles, o Marinheiro Inglez Thomaz Coalman, fora conduzido violentamente para bordo da Náo que serve de Presiganga, onde diz ser tratado com a maior barbaridade por mais de 3 semanas; e que igualmente o outro, hum Escocez chamado James Kirkwood, tendo sido aqui preso em Maio de 1823 para marinheiro sahira contra sua vontade em a Náo D. Pedro I., e agora voltou a bordo da Fragata Imperatriz donde o passarão para a referida Presiganga: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha as inclusas representações do Consul Britanico, a fim de que precedendo o completo exame, dê as necessarias providencias para que sejão aquelles individuos postos em liberdade, e se executem a risca as antecedentes Ordens de S. M. I. contra algum descuido que possa haver em se violentarem Estrangeiros para o serviço da Marinha deste Imperio: salvo se houverem circunstancias que mereção ser ponderadas ao mesmo Augusto Senhor. Paço 29 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Melle.

Convindo a bem da segurança geral tomarem-se medidas seguras, e regulares a respeito da entrada, e estabellecimento neste Paiz dos Estrangeiros, que entrão em Navios Nacionaes, ou estrangeiros, e sendo por isso necessario saber-se circunstanciadamente na Repartição competente, a pratica, que ora se observa: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia mande a esta com a brevidade possivel huma relação circunstanciada do que se pratica desde a entrada dos navios, que transportão os mencionados Estrangeiros, até seu ulterior destino, mencionando as ordens por cuja execução se fazem os procedimentos, que estão em uso. Paço em 31 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em data de 18 do corrente, relativa ao requerimento de José Bento Alvares, em que se encontrar a quantia de que se diz crédor ao Portuguez Joaquim Pereira, na que deve recolher ao Thesouro Publico, provenente do rendimento das casas de que he administrador, pertencentes ao dito Portuguez: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem indeferir á pertenção do recorrente, e Determina que o dito Juiz mova a effectiva arrecadação do computo, que o Supplicante estiver devendo, em conformidade das Ordens existentes, e que se achão em vigor sobre negocios semelhantes. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao sobredito Juiz dos Sequestros, para seu conhecimento, e devida execução. Paço em 29 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com os pareceres dos Procuradores Fiscaes, dados em requerimento de Fructuoso Luiz da Mota, relativamente á locação da casa, que occupa na rua do Ouvidor: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem indeferir á pertenção do Supplicante: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas para sua intelligencia, e cumprimento, que o Supplicante deve pagar conforme ao antigo aluguel, o tempo posterior ao seu arrendamento, como lhe foi ordenado por Sentença do dito Juiz, podendo o recorrente usar dos meios, que a Lei lhe faculta, quando se julgue lesado pela sobredita Sentença. Paço em 31 de Maio de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com a informação do Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, e respostas dos Procuradores Fiscaes, dadas em requerimento de Simão da Rocha Loureiro, em que pede se relaxe o sequestro a que se procedeu em seus bens na supposição de ser Vassallo da Coroa Portugueza: Houve por bem Deferir ao Supplicante como requer, por ter verificado legalmente que he Subdito deste Imperio, e que prestou o juramento devido á Constituição politica, que nos rege: o que Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Desembargador Juiz dos Sequestros, para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 2 de Junho de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio da Junta Administrativa do Banco do Brasil, do 1.º do corrente, acompanhado das amostras de lã, e sedas tintas com o páo Brasil de Cabo Frio, que se mandou examinar por Portaria de 3 de Fevereiro ultimo: e o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, significar á sobredita Junta do Banco a satisfação, que teve na apprezentação das ditas amostras, que affiança a preciosa qualidade do referido páo. Paço em 4 de Junho de 1824. — Mariano José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia mande intimar ao Capitão do Navio — Libertas — arribado a este Porto, que conclua immediatamente as reparações, que representou serem precisas á dita embarcação; a fim de que a mesma saia, e transporte sem mais dilações, as tropas Portuguezas, que regressão a Portugal; ficando na

intelligencia que todas as despezas a que der motivo pela retardação da sua sahida lhe serão descontadas nos seus ajustes de afretamento da dita embarcação. Paço em 7 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, renovar as ordens expedidas ao Conselheiro Intendente Geral da Policia em Portaria do 1.º do corrente mez, sobre a prestação dos escravos, que devem ser empregados nos trabalhos de Fortificações: Determinando o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Intendente expeça circulares na conformidade dita Portaria, a fim de que os trabalhos debaixo da direcção do Tenente Coronel Antonio Elisiario de Miranda e Brito, e outros Engenheiros, avancem com a celeridade que lhes he ordenada. Paço em 7 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta mesma data se expedio ordem ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para mandar aos Commandantes de Districtos desta Provincia, que concorrão da sua parte com as necessarias providencias para este mesmo objecto.

Sendo de toda a urgencia o concluir-se os trabalhos de Fortificações; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Major do Corpo de Engenheiros Carlos Martins Penna, faça todo o esforço possivel para o referido fim, nas Fortificações a seu cargo; remettendo relações em que se indiquem as faltas que houverem, para se proverem logo. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta data, e conformidade se escreveo aos Coroneis Engenheiros Soares Andréa, Miranda e Brito, e Cordeiro.

Sendo de absoluta necessidade, que o armazem do Deposito da Polvora á margem do Rio Estrella fique prompto com a possivel brevidade, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Administrador das obras do dito Armazem, Antonio Carlos de Almeida, empregue toda a deligencia em concluir o resto dos trabalhos que faltão no 2.º andar do mesmo, occupando nelles o maior numero de opperarios que poder obter, e entendendo-se para este effeito com o Coronel José Ricardo, a quem por esta occasião se expedem as necessarias ordens para o mesmo fim. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Constando a S. M. o Imperador, que o Governo de Portugal, não escarmentado com a vergonhosa retirada, a que tem sido obrigadas as suas Tropas de todos os pontos do Imperio, quer ainda tentar com a nova expedição, que ora arma, occupar quando muito alguma parte do territorio Brasileiro, a ver se pela desordem, e confusão póde paralisar nos animos dos Brasileiros os innatos sentimentos de sua jurada Independencia; e não consentindo a Paternal Solicitude, com que o Imperador vigia constantemente sobre a segurança, e defeza da mais remota parte do Imperio, que se não empreguem com prevenção todos os mais efficazes meios de repellir o inimigo, destruir sua força, e segurar o Imperio; Tem Resolvido, além das outras muitas providencias com que Tem acudido á defensão Publica, que se ponhão na mais rigorosa execução as disposições, que para tal eventualidade forão apontadas no Decreto do 1.º de Agosto de 1823: portanto, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Governador das Armas da Provincia da Bahia o incluso exemplar do citado Decreto, para seu devido governo. Palacio do Rio de Janeiro 10 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta conformidade se escreveu aos Governadores, e Commandantes das Armas das demais Provincias.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo necessario augmentar-se quanto for possivel as Forças Navaes deste Imperio para sua defeza: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia da Bahia expeça as convenientes ordens, a fim de que com a maior brevidade se ponha ali no Estaleiro huma quilha para huma Náo de 74; ficando na intelligencia de que pelo Thezouro Publico se tem igualmente determinado á Junta da Fazenda da referida Provincia haja de supprir com as quantias precisas para este tão importante fim. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Sendo presente a S. M. o Imperador, a informação da copia inclusa, que em 29 do mez proximo passado deu o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, sobre o requerimento junto dos marinheiros José dos Santos, Antonio de Aranjo, Manoel da Silva, João Pereira, Domingos dos Santos Pires, e Joaquim Antonio, embaraçados a bordo da Náo Pedro 1.: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Deferir benignamente á pertenção dos Supplicantes: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha lhes abone as gratificações que pedem, visto constar da citada informação terem-lhes sido promettidas pelo referido 1.º Almirante. Paço em 4 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal da Marinha faça aprompitar com toda a brevidade 2, ou 3, Barcas que, á imitação da que já existe, possão empregar-se no serviço de transportar Cavallaria para qualquer ponto, além do rio, onde se julgue conveniente envia-la. Paço em 4 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO GRANDE DO NORTE.

Cidade do Natal.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Senado da Camara desta Cidade tem encarregado a José Nicolão da Costa Freire, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Provincia, que se acha nessa Corte, para que em nome deste mesmo Senado, e no de todos os habitantes desta Provincia beijar a Imperial Mão de S. M. o Nosso Adoravel Imperador, e afiançar por todos em geral, adhesão, amor, e fidelidade á Sua Sagrada Pessoa, e a toda a Sua Dynastia; e para que igualmente signifique ao mesmo Augusto Senhor a maneira porque se unio este

Senado, para conhecer a opinião geral dos habitantes desta Provincia sobre o Projecto de Constituição organisado no Conselho de Estado para o Imperio do Brasil: se lhe supplique, em nome do Senado, e do mesmo Povo, para que mande executar o indicado Projecto, como Constituição do Imperio, e que a Assembléa que se haja de eleger seja na conformidade mencionada no mesmo Projecto, o que se participa a V. Ex., para que se digne levar ao alto conhecimento de S. M. o Imperador.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos como nós lhe desejamos. Cidade do Natal em Vereação de 13 de Março de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa. — O Juiz Presidente José Alexandre Gomes de Mello; Vereador Joaquim José Pereira do Lago; Vereador Francisco Ferreira da Silva Bastos; Procurador Francisco Gomes de Castro.

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Antonio José Soares, Negociante, morador na Cidade de Cabo frio, proprietario de huma situação com casa junto á mesma Cidade, no lugar chamado o Portinho, vendo que esta Capital se vai pôr na maior actitude de defeza, para repellir os nossos inimigos, no caso de que nos venhão atacar, acaba de offerecer a S. M. a dita situação, e casa, para servir de pastagem, e quarteis á Cavallaria, ou parques de Artilharia, por todo o tempo que ella for necessaria a bem da causa publica. Huma tal prova de patriotismo deste benemerito Cidadão não só he louvavel, mas até digna de ser imitada pelos verdadeiros amigos da nossa Patria: e ser-nos-ha sempre mui lisongeiro o ter iguaes occasiões de fazer conhecer ao publico os nomes daquelles, que, como o Sr. Soares, derem tão decisivas provas do seu patriotismo. Brasileiros! O Nosso Augusto Defensor he o primeiro, que á testa das nossas briosas, e valerosas Tropas se vai arrostar com aquelles que tentarem violar nosso terreno: eia pois imitemo-Lo, seguimo-Lo, prestemos Lhe nossas vidas, nossas fazendas, nossas fortunas, e estejamos certos de vencer. A razão, a justiça he nossa. Havemos ser Independentes. Constancia. Vencer ou morrer.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuado do N.º 129.

Extracto do discurso do Marquez de Lansdown, feito na Camara dos Lords de Inglaterra, sobre a Independencia da America Hespanhola, no dia 15 de Março 1824.

Huma prova de que estão na mais perfeita Independencia, e completa separação da Hespanha, he a grande força que hoje possuem para repellir qualquer ataque que se lhes queira fazer, e passemos a lançar hum golpe de vista sobre esta, comparada com os recursos da Hespanha, e forças que ali tem. Em primeiro lugar no Estado do Mexico, que se estende de mar a mar, e que contém huma população excedente a sete milhões de habitantes, não se tem ali visto hum só soldado Hespanhol ha mais de 2 annos. Existe, he verdade, huma pequena força Hespanhola na Costa. O Castello de *S. João Ulloa* que tem huma guarnição de perto de 4000 homens, pela peculiar situação da Fortaleza, póde ser que continue a ser por elles occupada por algum tempo; porém tem-se-lhe cortado todas as communicações com o interior, e não podem ter influencia alguma na sorte do paiz. Em *Guatimala* tambem não existe força alguma Hespanhola. Em todo o grande Estado de Colombia não ha, nem tem havido, desde a entrega de *Puerto Cabello*, hum só soldado Hespanhol. Esta Republica tem exercido o caracter de hum Estado Independente ha 13 annos. Em Buenos Ayres, que ha tanto tempo tem mantido a sua Independencia, e contra quem a Hespanha não tem feito tentativa alguma, tem havido algumas mudanças de Governo; porém vale a pena de ser notado, que não obstante todas as mudanças que ali tem havido, ainda não houve parte alguma daquelle paiz que manifestasse disposição de se querer submeter á Mãi Patria. No *Chili* não se tem visto hum soldado Hespanhol ha huns poucos de annos, e ha 4 annos que ali se não aproximão forças da Mãi Patria; á excepção daquellas que estão de posse das pequenas Ilhas da Costa. No *Perú* he verdade que existe huma mais consideravel força Hespanhola, montando, segundo dizem, de 7 a 8000 homens, debaixo do commando de incansaveis chefes. Tem-se dito que esta força obteve ultimamente algumas vantagens, devidas á má conducta de alguns individuos que facilitarão as operações das forças Realistas; porém he de esperar que não obstante estas parciaes vantagens ganhadas pelos Hespanhoes, jámais se extinguirá o espirito de Independencia que tem creado raizes nos corações dos Peruvianos; especialmente quando *Bolivar* os está encurajando com a gloria do seu nome, e ajudando-os com todo o genio que tanto tem destinguido não só suas empresas militares, como tambem sua politica administrativa, por meio da qual estabelleceu a Independencia de *Colombia*, a quem deu huma Constituição que parece haver sido feito para ser o garante da união, e a carta de liberdade daquelles Estados confederados. Agora perguntaria a SS. SS. se considerarão haver alguma probabelidade de que aquelles Estados, depois de haverem mantido a sua Independencia por 14 ou 15 annos, podessem tornar a ser submettidos ao jugo de huma Potencia tal qual se acha a Hespanha, e com toda a probabelidade de assim se conservar pelos seguintes 100 annos; paiz que só tem dez milhões de habitantes? Seria por ventura rasoavel no desgraçado estado da Hespanha o esperar que ella possa dominar aquelles Estados confederados, que tem mais de 17 milhões de população? Para fazer huma pintura mais exacta elle pedia licença para mencionar a população do Brasil, e Portugal, o primeiro tendo 4 milhões de habitantes, e o segundo tão sómente 3 milhões. Tudo isto prova que todos os Estados da America que ella acabava de mencionar devem ser considerados como Independentes, e em estado de jámais tornarem a ser submettidos ao dominio de Nação alguma.

Supponho terminada, diz o Marquez, a questão do direito que aquelles Estados tem a serem reconhecidos como Independentes, outra se nos apresenta de não menor valor, e he o ver se elles estão em estado de poderem manter as relações de amizade, e Tratados de commercio que necessariamente hão de fazer com os outros Governos civilisados. Que elle não podia deixar de fazer sentir a SS. SS. a marcha que elles tem seguido, e a paz, e tranquillidade, que ali reina, tendo feito

desapparecer todas as dissensões civis, o que na sua opinião seria bastante para responder a huma tal questão, sem entrar nos principios das Constituições ali adoptadas; porém quando elle considerava o que tinha dito o Embaixador da França, quando elle via que aquelles Estados erão descritos como cegos pelo espirito do partido, e em estado de anarquia, e que se conservavão em huma perigosa agitação, por suas absurdas theorias; não podia deixar de considerar taes accusações se não mal fundadas. Nada mais facil do que descrever desta fórma qualquer Governo. Da mesma fórma o Grão Senhor póde condemnar o Governo do Rei de França, no qual o Sultão, considerando a Carta Franceza, e todas as mudanças feitas desde que ella existe, com facilidade acharia bons fundamentos para declarar a França em estado de anarquia, e com os mesmos fundamentos de que o Embaixador de França se servio, sem duvida seguindo suas instrucções, para provar a necessidade de estabellecer a boa ordem, e Governo regular no Sul da America: porém esperava que SS. SS. se não guiarião por taes alegações, pelo que diz respeito ao estado em que a França considera a America do Sul, por não estar conforme com suas vistas. Quando elle via a Constituição de Colombia achava nella dous principios, que SS. SS. não podião deixar de approvar a saber, a influencia que ella dava a propriedade, e a segurança de meios de educação; as eleições erão tão bem pensadas, que embaraçavão a multidão de votar sem ter propriedade. A qualificação da propriedade he ali necessaria, para ter direito a votar, e ainda maior propriedade he necessario para votar nos eleitores, os quaes nomeão os representantes. Poderia apontar outros muitos artigos da Constituição Colombiana, os quaes SS. SS. approvarião, porém particularmente chamava a attenção de SS. SS. sobre o artigo que estabellece o systema de educação Parochial em todo o Estado. Elle podia avançar, que desde a expulção dos Hespanhoes, não tem ali havido acontecimento algum que se assemelhe a desordem, e que nestes ultimos dous annos não tem sido necessario empregar hum só Soldado em ajudar a Policia, e com tudo a paz, e tranquillidade não tem sido interrompida. No que acabava de dizer havião certamente provas do regular Governo de Colombia, e que tinha meios para manter todos os contractos que fizer; e além disto devia ao mesmo tempo informar a SS. SS., que o Estado de Colombia tinha tomado medidas para a gradual extincção dos escravos, e aqui pergentaria ao nobre Conde de Liverpool, Secretario de Estado das Colonias, se hum Governo que faz isto não tem preenchido hum dever de não pequena difficuldade? Tinhão feita mais! Tinhão tomado medidas para gradualmente darem a liberdade aos escravos. Este era o real estado de cousas da America.

(Continuar-se-há.)

CORRESPONDENCIA.

Copia da Representação que fez o Povo da Provincia de S. Paulo ao Senado da Camara.

Ill.mos Srs. do Nobre Senado.— He o flagelo do Ceo, que cae sobre esta desgraçada Provincia, que não sendo a mais opulenta do Brasil, tem sido a mais util de suas Irmãs; — tal he o grito doloroso dos Habitantes desta Cidade, e tal he o eco, que vai reçoando de montanha, em montanha. Sim; já principiava a formar-se a união dos Povos tão necessaria sempre nos Estados; 2 homens dignos, e bem dignos de Governar tinhão entre nos apparecido, heroico, mimo precioso, que o nosso Augusto Imperador nos tinha enviado para trasar a ventura desta Provincia sofredora. Os Povos rendião graças ao Omnipotente por tão estupendido beneficio: parecia ter nascido o Seculo de Ouro, a Agricultura tomava novas forças, os Dizimos tirão dobrado, e a mesma Religião vigorisava; pois que os Governos cheios de religiosos respeitos davão aos Povos hum exemplo são, e puro: mas quam pouco dura a ventura! foi hum ligeiro surriso, foi hum brinco do acaso. As lagrimas estavão expostas aos detalhes da desgraça. Morre o Pae dos pobres, o homem humilde, o simplere, o politico christão, o sempre saudozo Pontifice Paulo Pulitano, e inda derramando lagrimas este Povo terno, he forçado a verter outras tantas, vindo logo pelo Decreto de 29 de Abril, serlhes arrancado outro Pae, que fiel as Ordens de nosso Augusto Imperador, conformando-se restrictamente com as mesmas ensinuações de S. M. I., e fazendo como ultima circunspecção o seu dever, sabe com tudo enxugar as lagrimas da afflita viuva, do decrepto Lavrador, e de todos aquelles, que segundo a mesma vontade do nosso Augusto Imperador deverião ficar gozando a tranquilidade de suas posseções. He o flagello do Ceo (exclamão os Povos) que cahe sobre nós. Quem poderá duvidar, que S. M. I., tão cheio de amor pelos seus Povos como tem mostrado sempre, por tantos factos dignos de Sua grandeza, chegando a conhecer a justiça, honra, e disvello com que o actual Governador se tem mostrado por Sua Augusta Pessoa, pelo bem da Provincia, e mesmo por todo o Brasil, deixará continuar de fazer a felicidade desta Provincia! Como deixará S. M. I. de attender as humildes supplicas, e rogativas de hum Povo, que adora Sua Augusta Pessoas, e Familia, e que antes quereria morrer, do que deixar de dar as provas mais decisivas do amor, respeito, e fidelidade, que realmente tributa a Sua Augusta Pessoa.

VV. SS. tem sido testemunhas do exemplar procedimento do actual Governador das Armas, de sua inteireza em cumprir com as Ordens de S. M. I., da boa armonia, que fazia reinar nos Corpos Militares, da exactidão no cumprimento de suas obrigações, da felicidade, que hia revivendo nesta Provincia, e do sentimento geral, que causou a sua inesperada dimissão. He pois á vista disto que os habitantes de todas as classes desta Cidade.

Pedem a VV. SS., que fórmão o Nobre Senado da mesma Cidade, se dignem apresentar humildemente aos Pes do Imperial Throno as nossas supplicas, e os justos motivos, que nos parecem muito dignos da Attenção de S. M. I., a fim de que melhor informado do honrado procedimento do Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos, haja de annuir os nossos humildes rogos, conservando o dito Marechal no Governo das Armas desta Provincia. — E R. M.

Na Proclamação de S. M. I. aos Pernambucanos, publicada hontem, e reimpressa neste Diario, entre outros erros Typograficos se acha hum essencial, que muda o sentido da oração, e vem a ser a pag. 540 deste Diario, col. 2.ª, linh. 5.ª, em lugar de offerecemos, deve ler-se offerecessemos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 132 Segunda feira 14 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo representado, pela Nota da copia inclusa, o Consul Geral de S. M. Christianissima, que diversos Officiaes da Marinha Franceza se lhe tem queixado das difficuldades, que se põe a que elles embarquem ou desembarquem na rampa do Paço, passadas 8 horas da noite: e sendo necessario saber-se se a causa destas difficuldades procede de ordens geraes, que tenhão sido ordenadas pela Repartição da Guerra, ou de alguma má intelligencia das Auctoridades subalternas encarregadas deste serviço: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra haja de informar sobre o que souber a semelhante respeito, para se responder com conhecimento de causa ao dito Consul Geral. Paço em 31 de Maio de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

O mesmo á Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar á Commissão Mixta, para sua intelligencia, e execução, que em todas as informações, que der á mesma Secretaria de Estado deve declarar, se os pertendentes a que ellas se referirem, tem ou não jurado a Constituição do Imperio. Paço em 3 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Convindo lançar mão de todos os meios, que possão augmentar os Rendimentos Nacionaes, ou obstar ao seu extravio, quando estes se não oppõe á disposição das Leis: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Illust. Camara desta muito Leal, e Heroica Cidade antes de conferir as licenças necessarias para se abrirem casas de vender aguardente simples, ou composta, exija primeiro dos pertendentes documento legal por onde conste haverem pago na Administração de diversas Rendas Nacionaes os devidos impostos, praticando-se o mesmo a respeito daquelles, que pedirem a continuação de licenças anteriormente concedidas. Paço em 4 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Illust. Camara desta muito Leal, e Heroica Cidade envie com urgencia ao Thezouro Publico huma relação das tabernas, e lojas da dita Cidade, e seu Termo, onde se vende aguardente simples, ou composta, para que na conformidade do artigo 51 das Instrucções, que acompanhão o Decreto de 4 de Fevereiro do anno preterito, se remetta pelo mesmo Thezouro á Administração de diversas Rendas Nacionaes, encarregada da cobrança dos impostos, a que estão sugeitas as ditas tabernas, e lojas, designadas no artigo 50 das referidas Instrucções. Paço em 4 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, recommendar pela segunda vez ao Presidente da Meza da Consciencia, e Ordens o breve, e exacto cumprimento das Portarias que se lhe expedirão em data de 17 de Fevereiro, e 26 de Abril ultimo, relativamente ás Igrejas providas depois do Alvará de 20 de Agosto de 1808. Paço em 4 de Junho de 1823. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, que Ha por bem em adelitamento á Portaria de 12 de Novembro de 1822, Ordenar, que as praças do 1.º Regimento de Cavallaria de Linha da Corte sejão, como determinou a mesma Portaria, em numero de 300, não comprehendendo porém os Cabos, e Anspeçadas; e outro sim Determina o Mesmo Augusto Senhor, que os cavallos effectivamente empregados nas Ordenanças de differentes Repartições não sejão comprehendidos no numero das ditas praças effectivas, bem que continuem a ser fornecidos como aggregados, e que para o exercicio de Sargentos Ajudantes se nomêe hum Sargento aggregado com a idoneidade, e sufficiencia precisa, segundo o propozer o respectivo Commandante. Paço em 7 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Convindo, por motivos urgentes, que os 269 Allemães, recem-chegados no Navio Hamburguez — Anna Luiza —, passem já para o aquartelamento do respectivo Corpo d'Estrangeiros: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça logo as convenientes ordens para o sobredito fim. E por este motivo, Manda outro sim S. M. renovar as ordens para a ampliação, e conclusão das obras, que se fazem indispensaveis para o referido aquartelamento. Paço em 7 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça ordem aos Coroneis, e Commandantes de Districtos desta Provincia, para que fação recolher ao Arsenal da Marinha os Carpinteiros de Machado, e mais operarios matriculados, que andarem licenciados, por assim convir a bem do Serviço Nacional. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Fazendo-se necessario que se achem promptas as ambulancias precisas para os Corpos do Exercito, a fim de serem providos dellas no momento em que marchem á defeza do Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos

Negocios da Guerra, renovando as ordens expedidas em 3 de Janeiro proximo passado, que o Conselheiro Fysico Mór do Exercito, e Inspector dos Hospitaes Militares faça logo apromptar as mencionadas ambulancias. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições, remetta para a Praça de Santos 100 barris de polvora, á disposição do Governo da Provincia de S. Paulo. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, o Plano junto, do terreno comprado pela Fazenda Nacional para estabellecimento do Armazem de deposito da polvora, á margem do Rio Estrella; a fim de que o dito Ministro o faça encorporar aos proprios Nacionaes. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo S. M. o Imperador Determinado que o Coronel do Corpo de Engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres, passe á Fazenda de Santa Cruz, a fim de executar os Planos, e obras que o Mesmo Augusto Senhor Houver de Determinar, levando em sua Companhia ao Tenente do mesmo Corpo Cesar Cadolino: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participa-lo assim ao referido Coronel, para sua intelligencia, e execução. Paço em 8 de Janeiro de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Coronel Graduado Francisco de Albuquerque e Mello, que Houve por bem, por Decreto de 5 do corrente, nomea-lo Commandante das Armas da Provincia de Santa Catharinha, e que convindo que elle sem perda de tempo se apresente para seguir ao seu destino, ainda não levando a sua Patente, lhe Determina assim o haja de executar. Paço 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente Coronel José dos Santos e Oliveira, se aprompte quanto antes, e os individuos que lhe são adjuntos, para partir para a Provincia de Santa Catharina, a tomar posse do Commando do Corpo de Artilharia, para que foi despachado. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo-se ajustado com Sarasen, e Comp. a compra de nove centos terçados, a razão de 1:600 rs. cada hum, livres de Direitos de Alfandega; e achando-se já recebidos nos Armazens do Exercito 186: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico mande satisfazer a importancia dos terçados já recebidos: e que outro sim se continue a satisfazer, á medida que se forem entregando, até preencher aquelle numero de 900. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo urgente a necessidade de concluir quanto antes as obras Militares a cargo do Tenente Coronel encarregado da Repartição do Quartel Mestre General: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas faça satisfazer immediatamente as ferias, e relações de despezas relativas; a fim de que cessando o terrivel obstaculo da retardação de pagamentos, possão as mesmas obras progredir com a celeridade que he preciso; e outro sim Determina S. M., para remover ainda qualquer outro inconveniente, que o mesmo Thezoureiro Geral das Tropas faça entregar as quantias em que importarem no Commissario Geral do Exercito Albino Gomes Guerra de Aguiar, encarregado de as receber, e distribuir. Paço 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, expeça quanto antes as convenientes ordens ás repartições que lhe são sugeitas, para a prompta expedição de todos os artigos requeridos pelos differentes Corpos, e Repartições do Exercito; representando immediatamente qualquer difficuldade, que apareça: e outro sim Determina S. M., que a Junta passe as precisas ordens para que no Laboratorio dos fogos artificiaes de guerra, se activem os trabalhos, a fim de augmentar o cartuchame quanto for possivel. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha faça dar o devido cumprimento á sentença do Conselho Supremo de Justiça expendida no Processo verbal incluso, pela qual he julgado innocente, e plenamente absolvido o 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, Joaquim Leão da Silva Machado. Paço em 5 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, o requerimento incluso do Capitão Tenente Francisco de Assis Cabral e Teive, no qual desejando justificar-se perante hum Conselho de Guerra, pede que a este se proceda em Monte Video, por lhe ser mais facil provar ali a sua innocencia; e Ha por bem que o referido 1.º Almirante transmitta ao Commandante da Esquadra do Rio da Prata o requerimento do Supplicante, para que se proceda ao dito Conselho de Guerra na fórma implorada. Paço em 5 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Fiscal da Mesa do Despacho Maritimo faça subir á Sua Augusta Presença pela mesma Secretaria de Estado, e no principio de cada mez, huma relação individual de todas as pessoas empre-

gadas naquella Repartição, que faltarão com causa justificada, ou sem ella, em todo o mez antecedente; declarando o numero de faltas que tiverão, e as horas em que entrarão para o seu trabalho. Paço em 5 de Junho de 1823. — Francisco Villela Barboza.

Nesta conformidade e data se escreveu ao Intendente da Marinha, ao Inspector do Arsenal da Marinha, e ao Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas.

S. PAULO.

Villa de Iguape.

Senhor. — A Camara da Villa de Iguape, Provincia de S. Paulo, tendo levado á Presença Augusta de V. M. I. o testemunho fiel de sua gratidão, pelo precioso, e inestimavel Presente do Projecto de Constituição, dado por V. M. I. como hum penhor seguro de Amor, Beneficencia, e incançavel desvelo para com os Povos do Brasil; e tendo então rogado com instancia a V. M. I. que o houvesse por bem Mandar pôr em execução este Projecto, como Constituição Politica do Imperio; com quanta satisfação, indizivel prazer não acaba ella de receber o Decreto de 11 de Março, pelo qual vê realizados seus votos, e os de todos os Brasileiros, firmado o grande Pacto Social, porque tanto sabelavamos, consolidada a segurança do Throno, fixas as Bazes da prosperidade Publica, e bem augurados os altos destinos do venturoso Brasil!.. Ah! Senhor, quantos bens o Soberano dos Imperios, e dos Povos nos ha dispensado por meio de V. M. I., Anjo Tutelar, Iris da Paz, cuja sabedoria, e particular Providencia tem dirijido esta rica Porção do Novo Mundo, e marcado a época gloriosa do vasto Imperio do Equador! Por tão plausivel motivo, esta Camara, cheia do mais vivo enthusiasmo, e exaltado Patriotismo, havendo jurado, e feito jurar aos Cidadãos do seu Termo esta Constituição Politica, no dia 19 do corrente, depois de render as devidas acções de Graças ao Ser Supremo entre as mais publicas demonstrações de alegria, vai, novamente em seu nome, e do Povo, que representa, levar, do modo que lhe he possivel, perante o Augusto Throno de V. M. I. os sentimentos da mais pura gratidão, respeito, amor, e fidelidade. O Ceo dilate, e conserve apreciosa vida de V. M. I. Villa de Iguape em Vereação de 20 de Abril de 1824. Senhor, De V. M. I. os mais fieis Subditos. — O Juiz Presidente Felippe Rodrigues Cunha, o Juiz Ricardo Joaquim Peniche, João Jacinto de Andrade, Francisco de Oliveira Duarte, Manoel Baptista Gomes, Manoel Alves da Costa.

Acta da Vereação Extraordinaria para se prestar Juramento á Constituição Politica do Imperio.

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte e quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio, nesta Villa da Senhora das Neves de Iguape, Commarca de Paranagua e Coritiba, Provincia de S. Paulo, nas Casas da Camara e Paços do Conselho, onde se achavão reunidos em Vereação extraordinaria os Juize Presidente o Capitão Felippe Rodrigues Cunha, e mais Officiaes da Camara João Jacinto de Andrade, Francisco de Oliveira Duarte, e o Alferes Manoel Baptista Gomes, e o Procurador da Camara Manoel Alves da Costa, e assim tambem as auctoridades Ecclesiastica, Civil, e Militar, e os mais Cidadãos, e Povo desta Villa, e seu Termo convocados por Edital de dezoito do mesmo mez; ahi pelo referido Juiz Presidente foi lida a Portaria de treze de Março, remettida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, e o Decreto de onze do mesmo, pelo qual S. M. I. Houve por bem Mandar (em consequencia da approvação unanime, e representações das Camaras do Imperio) jurar o Projecto de Constituição, pelo Mesmo Augusto Senhor Offerecido, como Constituição Politica deste Imperio, e sendo tambem lida a Circular do Excellentissimo Presidente desta Provincia de trez do corrente mez, recommendando energicamente a execução da dita Portaria, e Decreto no prazo improrogavel de oito dias, o dito Juiz Presidente convidou a todos para prestarem o seu Juramento, visto ser esta a vontade geral do Povo desta Villa, tão vivamente expressada na Vereação de dois de Fevereiro deste mesmo anno; a que todos responderão com o maior enthusiasmo, indizivel satisfação, e logo o mesmo Juiz Presidente, pondo sua mão em hum Livro dos Santos Evangelhos, prestou o Juramento de guardar, manter, cumprir, e observar a Constituição Politica como Lei Fundamental do Imperio; seguindo-se na mesma Conformidade o Juramento dos mais Officiaes da Camara, Auctoridades, Cidadãos, Povo, e Tropa, de segunda Linha, estacionada na Praça do Conselho, ao que se seguirão as descargas de mosquetaria, e os Vivas dados pelo Juiz Presidente á nossa Santa Religião, á Constituição, a S. M. I., e S. M. a Imperatriz, e Imperial Familia, e ao Povo de Brasil, repetidos pela Tropa, e Povo com grande satisfação, e alegria, manifestando cada hum seus sentimentos de respeito, amor, e fidelidade á S. M. I., e reinando o maior socego, e tranquillidade publica. Findo este acto se dirigirão todos á Igreja Matriz á render as devidas Acções de Graça ao Ente Supremo em testemunho de gratidão pelos beneficios dispensado pela Providencia á este vasto Imperio do Brasil. Do que tudo mandou o dito Juiz Presidente lavrar esta Acta, que foi por todos assignada, e que se extrahisse copia para ser remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. E eu José Joaquim da Assumpção e Souza, Escrivão da Camara o escrevi.

(Seguião-se as Assignaturas.)

Está conforme. — O Escrivão da Camara, *José Joaquim da Assumpção e Souza.*

ARTIGOS D'OFFICIO.

RIO DE JANEIRO.

Hontem se reunio nesta Corte o Collegio Eleitoral composto de mais de 260 Eleitores, a fim de procederem, na conformidade das Instrucções, á Eleição do Presidente do Collegio, Secretarios, Escrutadores, e commissão para examinar os diplomas dos membros que compõe a mesa; ás 9 horas e meia tomou a cadeira do Presidente o Ex.mo Conde de Palma, como a primeira Auctoridade civil, e logo se fez a chamada dos Eleitores, que todos se achavão presentes, á excepção de trez, por molestia; depois procedendo-se por acclamação á Eleição de Secretarios, e Escrutadores, forão eleitos para Secretarios Ezequiel de Aquino, e João José Rodrigues Vareiro; para Escrutadores Joaquim José de Sequeira, e José Lino de Moura, e para a commissão que ha de examinar os diplomas dos Eleitores, que compõe a mesa os Conselheiros Vicente Navarro de Andrade, e Simeão

Estella Gomes da Fonseca; findo o que depositarão os Eleitores sobre a mesa seus diplomas, e passarão a eleger por escrutinio o Presidente do Collegio, e sahio eleito o Ex.mo Bispo Capellão Mór com a pluralidade absoluta de 164 votos, findo o que se lavrarão as competentes Actas, e se levantou a Sessão.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

O publico que não dorme, e que está com o olho á berta ainda sobre as cousas as mais insignificantes, tem censurado o silencio que V. m. tem guardado sobre as duas extraordinarias, e extravagantes Malaguetas N.º 3 e 4 ultimamente publicadas nesta Corte, e differentes são as opiniões; respeito a hum tal silencio; huns de que V. m. por ter sido em outro tempo entrigado pelo Redactor della se não quer aproveitar da desgraça delle, que não só perdeu, com a sua reforma, os emolumentos da Secretaria, porque tanto chora, mas até perdeu a opinião publica, se he que algum dia a teve; outras que he por V. m. não entender semilhante papel, o que não admira, pois eu lhe asseguro que me acontece o mesmo: e he tal o molho de grelos ali algramaçado, que nem o proprio Redactor o intende, o que se prova do N.º 4 que serve de explicar o 3, e he ainda pior o Soneto do que o mote, porque se confuzo estamos com o N.º 3 pior ficamos com o 4.º; e outros finalmente que he por V. m. se não querer importar com semelhante furioso, estado este em que o publico considera hoje o Redactor da Malagueta. Sejão quaes forem os motivos, creio he do seu dever, Sr. Redactor, como escritor publico, o rebater semelhantes papois, que são evidentemente atentadores da segurança, e tranquilidade publica, e que só tem por fim subverter a ordem social, promovendo a realisação de planos quimericos, que a experiencia ja lhes devia ter feito conhecer serem contrarios á vontade dos Povos do Brasil, cuja moral não está ainda perdida para annuirem a elles. Quem, Sr. Redactor, deixa hoje de conhecer o vil caracter do Redactor da Malagueta, depois que elle ouzou appresentar o seu protesto? Quem deixará de ver que he só o vil interesse, e a ambição de lugares que dá lugar a continuar com os seus papeluxos? Não estará o publico persuadido de que se este homem tivesse achado quem lhe desse o dinheiro, que diz gastou na sua molestia, nunca tal protesto teria apparecido? E não he isto huma evidente prova de que se alguem lhe pagasse suas Malaguetas, em vez de atacar a tudo e a todos, principiando pelo nosso Augusto Imperador, a Nação, o Ministerio acabando pelos caixeiros, teria louvado ainda as acções mais dignas de censuras? Quem, Sr. Redactor, nos livrará de semelhante Malaguetada, que não só vai pilhando os vintens nos tolos, mas tambem nos põe doidos? Eu lhe digo quem, Sr. Redactor, S. M. I. fazendo o Malagueta Ministro de Estado ainda que seja do Reino de Angola; quando isto não convenha Embaixador junto ao Sova das Pedras d'Angoxa, e em ultimo caso, como homem de *bem entender*, *credito*, *tato fino*, e *Juizo claro*, Mordomo da casa das palhas, o que talvez até seja hum serviço a humanidade, pois que como os doidos se intendem huns com os outros os conselhos do Malagueta poderão ali ser mais eficazes do que o são para com o publico, que os despreza com aquella indignação que elles merecem. Malagueta está quieta, não me esquentes que eu fico á berta. — *Argos.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — *Bahia*; 12 dias; B. *Tiberio*, M. *Marcellino Alves da Cruz*, equipagem 32, carga sal, louça, e fazendas, a *José Alves da Cruz Reis*: passageiros o Tenente Coronel de Milicias Joaquim Ferreira França, com sua mulher, hum sobrinho, huma aggregada, e 14 escravos, João Ferreira Bitancourt e Sá, o Major Reformado Domingos José de Sá, com 2 escravos, o Alferes de Caçadores Gaspar Maciel de Sá Barreto, com 2 escravos, o Tenente Coronel de Milicias Antonio Ribeiro de Paiva, e 33 escravos. — *Terra Nova*, pela *Bahia*; 46 dias; G. *Ing. Legal Sam*, M. *J. Obed*, equipagem 14, carga bacalhão, a *John Senr.* — *Rio Grande*; 20 dias; S. *Sacramento*, M. *José Antonio Correia*, equipagem 16, carga carne, couros, sebo, e chifres, a varios. — *Santos*; 10 dias; L. *Primavera*, M. *Ignacio José da Rocha*, equipagem 7, carga assucar, a *Manoel José Fernandes*: passageiros o Coronel ex-Governador da Praça de Santos Bento Alberto da Gama, com 3 escravos, Antonio José de Oliveira, e 7 recrutas para o Batalhão de Caçadores de S. Paulo. — *Cabo frio*; 3 dias; L. *S. Francisco de Paula*, M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, carga milho, a varios. — *California*, por *Santa Catharina*; 107 dias; F. *Rus. Apollo*, Com. *Christopher.*

Dia 11 do corrente. — *California*, por *Santa Catharina*; 108 dias; C. *Rus. Ladoga*, Com. *Lazaref.* — *Cabo da Boa Esperança*; 28 dias; B. *Ing. John*, M. *Thomas Mercr*, equipagens 14, carga vinho, e trigo, ao Sobrecarga: passageiro hum Inglez. — *Santos*; 5 dias; L. *Leão*, M. *Manoel Antonio Fluza*, equipagem 6, carga assucar, a *Antonio Lopes Rodrigues*: passageiros o Cirurgião Mór de Matto Grosso José Alexandrino Dias de Moura, com hum criado, Joaquim Rodrigues Moraes, Manoel Joaquim Chaves, com hum escravo, Fr. Carlos de Jesus Maria, D. Margarida Luiza da Cunha, com hum escravo, Angelo José Rodrigues, e hum Inglez, com hum escravo. — *Macahé*; 3 dias; L. *Santa Anna*, M. *João Marques de Brito*, equipagem 7, carga taboado, ao M.

SAHIDAS.

Dia 10 do corrente. — *Bahia*; B. *Triunfo da Inveja*, M. *Martinho José Baptista*, equipagem 13, carga vinagre, e feijão: passageiros José do C.º Freire, com hum escravo, o Cadete de Artilharia do Maranhão Joaquim Cezar de Almeida. — Dito, B. *Ing. Agnes*, M. *John Stripling*, equipagem 12, em lastro. — *Gruparim*; L. *Flor da Barra*, M. *Antonio José Garcia*, equipagem 6, em lastro: passageiro Antonio José Guimarães. — *Macahé*; L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Antonio de Oliveira*, equipagem 6, em lastro.

Dia 11 do corrente. — *Campos*: L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, equipagem 5, em lastro. — Dito, L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antonio José Leite*, equipagem 7, em lastro: passageiras Marianna Ribeiro de Jesus, com huma filha, Maria Maxima das Neves, e 2 escravos. — Dito, L. *Santa Roza*, M. *Manoel Gomes Leite*, equipagem 5, em lastro: passageiros Felix Pereira, Rita Feliciana, Candido José de Miranda, e 3 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 133 Terça feira 15 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

42

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo chegado a este Porto a Galera Hamburgueza Anna Luiza, que conduz novos Colonos Allemães para o serviço deste Imperio; e convindo que depois de tão longa viagem possão quanto antes desembarcar com a sua bagagem, para o lugar da Armação, que S. M. I. tem destinado para o seu recebimento: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Juiz interino da Alfandega, não ponha impedimento algum, a que a dita Galera se aproxime á Armação da Praia Grande; expedindo outro sim immediatamente ordem ao Guarda Mór da Alfandega para que passando logo a bordo observe a respeito destes Colonos, o mesmo que já lhe foi determinado, relativamente aos outros Colonos vindos nas Galeras Argus, e Carolina. Paço em 5 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo chegado a este Porto na Galera Hamburgueza Anna Luiza, mais Colonos Allemães para este Imperio: Manda S. M. o Imperador, pela Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que Mouseuhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, tomando logo conta de todos os Colonos, tanto dos que vierão á sua custa, como á do Governo para o serviço militar, os faça acommodar nos armazens da Armação, até as ulteriores Ordens de S. M. I., procedendo ao entretanto o mesmo Mouseuhor relativamente a estes Colonos do mesmo modo, que praticou com os que vierão nos Navios — Argus e Carolina —, e ficando na intelligencia de que se farão as participações necessarias ao Juiz da Alfandega, e Juntas dos Arsenaes da Marinha, e Exercito. Paço em 5 Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Fazendo-se novamente necessario para uso dos Colonos Estrangeiros, que transporta a Galera Hamburgueza Anna Luiza, chegada hontem a este Porto, os utensilios que já servirão aos outros Colonos vindos nas Galeras — Argus e Carolina —, e que forão restituidos ao Arsenal do Exercito d'onde forão remettidos para aquelle fim: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra exporça as ordens necessarias para que no Arsenal do Exercito se entreguem outra vez á pessoa, que para isso for auctorisada pelo Inspector da Colonisação Estrangeira desta Provincia, os utensilios que forem precisos para o serviço provisorio dos Colonos, na intelligencia que estes objectos serão semelhantemente restituidos, logo que não forem necessarios. Paço em 5 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o requerimento incluso de João Baptista Murta, Negociante Sardo estabellecido em Lisboa, em que com o fundamento de pertencer a huma Nação neutra, pede a restituição de diversos objectos, que havia carregado a bordo do Navio General Noronha, o qual foi aprezado; e Ha por bem que o referido Ministro, e Secretario de Estado haja de deferir a esta pertenção como for de justiça. Paço em 5 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo chegado a este Porto na Galera Hamburgueza Anna Luiza, mais de 260 Colonos Allemães para o serviço deste Imperio, e sendo necessario que elles se acommodem temporariamente nos armazens da Armação, onde já estiverão os outros Colonos, que já partirão para Nova Friburgo: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, significar a Francisco de Mello Magalhães, Administrador dos ditos armazens, que seria muito do Seu Imperial Agrado, que elle prestasse para aquelle fim, os mesmos armazens, pela maneira porque tão louvavelmente o tem feito em outras identicas occasiões; entendendo-se a este respeito com Mouseuhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia. Paço em 5 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 3 de Abril de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Manoel dos Passos. Portaria ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, para informar sobre o perdão, que o Supplicante pede.

José Xavier da Silva Malafaia. P. ao mesmo Corregedor, para informar sobre o perdão que pede do crime de armas curtas

Basilio Ferreira Goulart, Sergio de Souza Pinto Mello, Manoel José Teixeira. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre os lugares de Magistratura, que os Supplicantes pedem.

Joaquim Bernardo de Abreu. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a faculdade que pede para poder renunciar o Officio de Escrivão da Camara da Villa de S. João de El-Rei, de que he Proprietario.

Camara da Cidade das Alagoas. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a Nomeação que pede do Bacharel Miguel Joaquim de Sequeira e Silva para Ouvidor daquella Commarca.

Habitantes da Villa de S. Bento de Tamandoá. P. á mesma Mesa, para fazer subir a consulta a que se mandou proceder sobre a creação que pedião de hum Juiz de Fóra para a referida Villa.

Prezos sentenciados que se achão na Náo Principe Real. P. á mesma Mesa, para lhe defferir, como for justo nos perdões de Sexta feira Santa.

José Pedro Lopes de Andrade. P. á mesma

Mesa, para consultar sobre a Mercê que pede do Officio de 2.º Tabellião da Villa do S. João de El-Rei.

Manoel José de Albuquerque. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a Mercê que pede de se lhe dar por acabado o lugar da nova Commarca de Santa Catharina.

Antonio Diniz Corrêa, Pedro Miguel, e André Joaquim da Costa. P. á mesma Mesa, para ter consideração com os Supplicantes nos perdões de Sexta feira Santa.

Moradores da Villa de S. Francisco Xavier de Itagoahi. P. ao Ouvidor da Commarca do Rio de Janeiro, para fazer expedir a informação ordenada pela Mesa do Desembargo do Paço.

Antonio José de Gusmão. P. ao Presidente da Provincia de Pernambuco, para informar sobre a restituição que o Supplicante pede do Emprego de Carcereiro da Villa do Recife.

Francisco Corrêa de Lacerda. P. ao mesmo Presidente, para informar sobre a Mercê que o Supplicante pede do Officio de Escrivão do Arraial da Caribanha.

José Joaquim da Costa Amado. P. ao Presidente da Provincia da Bahia, para informar sobre a Mercê que o Supplicante pede do Officio de Tabellião do Publico, Judicial, e Notas daquella Cidade.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre Manoel Joaquim de Almeida. P. á Mesa da Consciencia e Ordens, para fazer subir a consulta, e Proposta de que trata o Supplicante.

Moradores da Applicação de N. S. da Gloria, e outras Capellas filiaes da Igreja Matriz da Villa de S. José. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a criação de huma nova Freguezia que pertendem.

Padre José de Pina Vasconcellos. P. á mesma Mesa, para consultar sobre a Mercê que o Supplicante pede da Freguezia de S. Bernardo, no Bispado de S. Paulo.

Padre Manoel José de Moura. P. á mesma Mesa, para fazer unir o requerimento do Supplicante á Proposta da Igreja de N. S. do Lagarto, do Arcebispado da Bahia, e consultar sobre a pertenção que ella tem.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Tenente Coronel de Milicias Joaquim Aranha Barreto de Camargo, Governador da Praça de Santos, que Lhe foi presente o seu Officio de 15 de Maio antecedente, e que ficão expedidas ordens para a licença requerida, a fim de tratar de sua saude; assim como as que são precisas para que o Tenente Coronel José Oliato de Carvalho entre interinamente no exercicio do referido lugar de Governador da Praça. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Governador das Armas, e ao Presidente da Provincia de S. Paulo.

Sendo presente a S. M. o Imperador, o Officio N.º 12 do Marechal Governador das Armas da Provincia de Minas Geraes, dando conta das medidas de segurança que tomara, em consequencia das noticias que lhe communicara o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria de Milicias da Commarca de Paracatú, sobre o malvado projecto dos facciosos de Pernambuco; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem dar a Sua Imperial Approvação ás mesmas medidas, e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, não só louvar ao mesmo Governador das Armas o seu distincto zelo, e actividade, como recommendar-lhe muito a continuação de toda a vigilancia para que tal contagio senão propague, empregando para este effeito todas as medidas, que julgar convenientes; ficando já na intelligencia de que os Corpos de Milicias empregados nesta deligencia devem receber os soldos, e vencimentos, que lhes competem, e para o que se expedem na data desta as precisas ordens á Repartição competente. Palacio do Rio de Janeiro 9 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo sido presente a S. M. o Imperador o Officio marcado com N.º 57, que dirigio o Presidente do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que dá conta de que não podendo chegar a quantia determinada pelo Artigo 17 das Instrucções de 10 de Julho de 1822, de 80 rs. para cada Praça de Voluntarios, e 60 rs. para as recrutas, parecera indispensavel elevar aquellas abonações a 100 rs. diarios; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, attendendo ás razões, que se expendera no mencionado Officio, approvar provisoriamente, e sómente durante o actual recrutamento, as medidas adoptadas: o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mesmo Presidente, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro 10 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Constando nesta Corte pelas noticias ultimamente aqui chegadas, que os inimigos da Independencia, e do Imperio, quando deverião estar já escarmentados do valor, e coragem Brasileira, que esperimentarão em todos os pontos d'onde tem sido arrojados; põe ainda em actividade todas as suas faculdades para invadirem, se lhe possivel, alguma parte do Brasil com huma nova expedição, que com similhante destino se apromptа em Lisboa; e não podendo taes noticias deixar de merecer a S. M. o Imperador toda a attenção, para prevenir a tempo, e rechaçar victoriosamente tão extraordinaria aggressão; muito mais, quando he constante ser o principal ponto de invasão a Capital do Imperio: Manda portanto o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Governador das Armas da Provincia de Minas Geraes, faça apromptar os Regimentos de Milicias, que devem acudir á Capital do Imperio, em caso de precisão, quando assim lhe for positivamente Ordenado. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos, Governador das Armas da Provincia de S. Paulo, no mesmo momento em que esta receber parta sem demora para esta Corte, entregando o Governo das Armas a quem competir, na Firma da Lei, no caso de não haver ali chegado ainda o seu successor nomeado. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Presidente da Provincia.

43

MINAS GERAES.

Leal Cidade de Marianna.

Illust. e Excel. Sr. — Em observancia do Imperial Decreto de 11 de Março deste anno, foi solemnemente, e com o mais vivo enthusiasmo jurada a Constituição do Imperio nesta Cidade em o dia 27 de Abril proximo passado: o que temos a honra de levar ao conhecimento de V. E.., para o fazer constar na Augusta Presença de S. M. o Imperador.

A pessoa de V. Ex. guarde Deos por muitos annos. Marianna em Vereação de 9 de Maio de 1824.

Illust. e Ex. Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — O Juiz de Fóra Presidente Candido José de Araujo Vianna, Manoel Barboza de Carvalho, Joaquim José Fernandes, José Joaquim Gonçalves Serra.

RIO DE JANEIRO.

EDITAL.

Havendo-se de celebrar na Imperial Capella de N. S. do Monte do Carmo desta Corte, em o dia 17 do corrente mez, a festividade de Corpus Christi. He S. M. I. Servido Determinar, que todos os Grã Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros das 3 Ordens Militares concorrão no dito dia, pelas 10 horas da manhã á mencionada Imperial Capella, com os seus respectivos Mantos, para acompanharem a Procissão. E para que assim conste mandou o Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens affixar este Edital. Rio de Janeiro 14 de Junho de 1821. — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

Artigos não Officiaes.

Hontem reunido o Collegio Eleitoral pelas 10 horas da manhã, sahio todo em processão, acompanhado de huma guarda, da Casa da Assembléa para a Imperial Capella, a fim de assistir á Missa Pontifical do Espirito Santo: finda a qual recitou huma magnifica Oração o Conego Penitenciario Marcelino Bueno; depois do que regressou a procissão para a Casa da Assembléa, e logo ali se fez a chamada dos Eleitores, que neste acto fizerão entrega das listas da Eleição de Senadores: depois do que forão contadas, e se acharão 260: o Ex.mo Presidente passou a ler o Cap. 5.º §. 1.º a 9, e Cap. 2.º §. 4.º das Instrucções, e depois perguntou se alguem sabia de suborno, ou conloi, ao que respondeu o Collegio que não; e findo isto se deu principio á apuração de votos. Não podemos por ora fazer huma idéa dos Cidadãos que obtérão a pluralidade, pelo pequeno numero apurado, porém não perderemos hum só momento em publicar a apuração.

Correspondencia.

Vendo-se neste Conselho de Guerra o processo verbal do réo o Brigadeiro Pedro Labatut, auto de Corpo de Delicto, Devassas, e mais papeis, que lhe fazem culpa; interrogatorios que lhe forão feitos; sua defeza, e allegações; testemunhas sobre as mesmas perguntadas; e documentos que apresentou, mostra-se ser o dito réo accuzado de que achando-se no Commando, como General em Chefe, do Exercito Pacificador no Reconcavo da Bahia contra os Lusitanos que occupou a mesma Cidade; maltratava os Officiaes e Soldados Brasileiros afectos á Cauza do Brasil; demittia os Officiaes de confiança, capacidade, e coragem, para os substituir com os da sua parcialidade, e Europeos; não subministrava as munições de guerra que lhe erão requezitadas; mandava fazer retiradas vergonhosas; e finalmente ordenara hum attaque entre as proprias tropas Brasileiras. Mostra-se outro sim, ser tambem accuzado, de ter feito em sua utilidade extorsão aos proprietarios, e moradores daquelles contornos; ter mandado fuzilar sem processo algum soldados, e outras pessoas, assim como mandado metralhar sem formula alguma legal a 50 e tantos pretos, que tinhão sido apanhados em hum quilombo; e finalmente que extraviara certo dinheiro de ouro e prata, e outras pessas, aprehendidas a huns Teixeiras Barbozas, e que fora achado enterrado em terras do Engenho da Passagem e Cachoeirinha, pertencentes aos ditos Teixeiras; sobre o que vendo-se a defeza do mesmo réo, suas allegações, e documentos, e depoimentos das suas testemunhas, mostra-se ser sem fundamento a arguição de maltratar o réo os Officiaes, e Soldados Brasileiros; dimittir, e prender os de capacidade e confiança, por quanto as testemunhas inqueridas neste Conselho contestemente abonão a boa conducta, e imparcial justiça, com que o mesmo réo se portára para com os seus Officiaes, e mesmo Soldados, honrando os que se distinguião, e tratando-os com humanidade e disvelo, quando feridos; e que desempregára sim do Exercito alguns dos Officiaes mas que fôra a huns em consequencia das informações de conductas dadas pelos respectivos Chefes das Brigadas, e a outros por cauzas sempre justas, que lhe erão constantes, e notorias a todo o Exercito, e mandadas declarar na Ordem do Dia; o que, e o mais relativo a esse objecto, como fosse das attribuições, e auctoridade do réo como General, a quem competia organizar, e disciplinar o Exercito da maneira, que lhe parecesse mais conveniente, e não pode obrigar a condemnação alguma; maiormente não se provando como de nenhuma maneira se prova, pela Devassa, ter o réo excedido os limites da sua auctoridade; e menos que tivesse em vista (como affectadamente inculcão as testemunhas da devassa) o pertender entregar o Exercito ao inimigo.

Mostra-se ser igualmente sem fundamento as asserções de mandar o réo fazer retiradas vergonhosas, e negar as munições de Guerra; por quanto sendo como se vê da franca exposição do réo, e comprovão as suas testemunhas, a unica retirada que o mesmo ordenára, se tal se pode chamar, o da Linha sitiante, que elle mandára reunir aos seus respectivos acampamentos; prova-se igualmente a causa justificativa, qual era o reforço que o inimigo acabava de receber, e com que podia atraca-lo em detalho, em desvantagem do Exercito, o que além de ser objecto privativo de plano de Campanha, e de nenhuma maneira sugeito a juizo testemunhal, mostra-se neste Conselho ter sido huma operação conveniente para rebater a força inimiga; não sendo de maneira alguma imputavel ao réo a perda de bagagens, e armamento que sofrera hum dos Batalhões, pela falta de execução ás suas Ordens, como o mesmo réo alega, e comprovão algumas das suas testemunhas, e por quanto igualmente se prova, que occorria grande falta de munições, assim como de outros soccorros necessarios para a Guerra, proveniente em parte do desperdicio que fazião os atiradores, e em parte das circunstancias natu-

vaes, he evidente que de maneira nenhuma he increpavel no réo a mais restricta economia, sobre esse artigo; quanto mais que affirmão as testemunhas da sua defeza, que sempre houve no Exercito o municiamento preciso, e á proporção do que podia conseguir a sollicitude, e requezições do mesmo réo.

Mostra-se finalmente, que não he menos sem fundamento a arguição de ordenar o réo hum attaque entre as proprias tropas do seu commando; por quanto exabundantemente se prova, não só pelo que depõe as testemunhas do réo, como pela verificação do facto, o sinistro projecto de depor o mesmo réo, tramado pelo Coronel Commandante da Brigada da esquerda, e alguns Officiaes pertencentes á mesma Brigada, como alega o dito réo, e confirmão algumas das suas testemunhas; e sendo que o mesmo réo mandára marchar para a dita Brigada hum dos Batalhões, de nenhuma maneira se deduz que o seu espirito fosse atacar a mesma Brigada, e sómente embaraçar a sedição ali tramada, fazendo prender, como cumpria á sua dignidade, e á salvação do Exercito, os Officiaes cabeças do motim.

Elide igualmente o réo a arguição de ter feito extroções aos proprietarios em sua utilidade, por isso provada a total carencia de soccorros indispensaveis para o Exercito, fica legitimada a medida de recorrer, e até exigir esses soccorros, aliás de absoluta necessidade para a Guerra, mormente não se provando, como não se prova violencia, ou outro algum abuso da parte do réo. E posto que porém se convença o mesmo réo pela sua propria confissão de haver mandado fusilar dous espiões, e metralhar os pretos aquilombados na fórma que lhe he arguida; com tudo como provão as suas testemunhas, serem os ditos espiões reconhecidamente taes, assim como igualmente os referidos pretos, verdadeiros inimigos, apanhados com as armas na mão; tendo sido notoria a confissão destes, não só pelas continuadas incursões, e hostilidades, que fazião ás avançadas do Exercito, como daquelles por terem confessado de plano, e condemnado a sua culpa; e sendo que n'hum estado de Guerra viva se fazem necessarias para a salvação da Patria, medidas promptas, e ainda excessivas, cujo fim se prova ter-se conseguido com a execução desses, e de outros delinquentes da mesma fórma; resultando ficar o Exercito em segurança, e a Provincia até então ameaçada de sublevação da escravatura, em perfeita paz, como constantemente afirmão as testemunhas do réo; he evidente que de nenhuma maneira se torna culposo o procedimento do mesmo réo. Ultimamente justifica o réo a sua conducta, e com os documentos e razões que apresenta neste Conselho, comprova de huma maneira não equivoca a sua defeza, quanto á arguição de ter extraviado o dinheiro, e outras peças aprehendidas aos Teixeiras Barbozas, não só quanto ao modo da arrecadação, por isso que prova ter encarregado essa diligencia a Officiaes de Patente, e com as cautelas que erão compativeis com o estado das cousas, e com a complicação das suas outras diligencias, já fazendo conduzir por piquetes de Cavallaria os volumes parciaes, que se desenterrarão, e depositando-os no seu Quartel General, com o resguardo que permittião as circunstancias; e já mandando-os arrecadar por conta, logo que os cuidados da guerra, e a sua vigilancia deião lugar, formando dessas sommas a Caixa Militar, assim como igualmente prova a sua defeza, quanto á aplicação, e gasto disse S. M. I. Assentou unanimamente o Conselho, que fosse o réo julgado innocente de todas as mencionadas arguições: e como tal manda que seja solto, e restituido ao livre exercicio do seu Posto. Rio 9 de Fevereiro de 1824. — Francisco de Paula de Almeida Albuquerque. — Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, Tenente General Presidente. — Miguel Lino de Moraes, Marechal de Campo Interrogante. — Francisco Manoel da Silva e Mello, Marechal de Campo, Vogal do Conselho. — João Francisco Neves, Brigadeiro, Vogal do Conselho de Guerra. — O Brigadeiro Antonio Genelle, Vogal. — José Maria Pinto Peixoto, Brigadeiro, Vogal. — E a Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiçahe a seguinte. — Confirmão a Sentença. Rio 18 de Março de 1824. — Pinto Guedes. — Oliveira. — Porteli. — Farinha. — Oliveira Alves. — Moreira. — Telles. — Sampaio. — Souza. — Pedreira. — Leal. Quartel General 17 de Abril de 1824. — *José Manoel de Moraes*, Ajudante General.

O Ex.mo Viador José Marcellino Gonçalves (actualmente em Paris), tendo mandado entregar no cofre da Subscripção mensal para augmento da Marinha de Guerra, a quantia de 160$000 réis, importe de 200 acções por todo o anno de 1823, como se fez publico no Diario do Governo N.º 133, do 2.º Vol., mandou entregar mais outra igual quantia, pertencente ao corrente anno de 1824, por mão de Francisco José da Rocha. Rio de Janeiro 10 de Junho de 1824. — *Francisco José da Rocha*, Thesoureiro Geral.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — Nenhuma Entrada.

SAHIDAS.

Dia 12 do corrente. — *Cabinda*; G. *Santo Antonio Destemido*, M. *José Leite da Silva*, equipagem 26, carga fazendas, agoardente, e 40 barris de polvora. — *Pernambuco*, e mais Portos do Norte até o *Pará*; E. de Guerra *Carolina*, Com. o Cap. de Frag. *José Joaquim da Silva*: passageiros o Capitão de Milicias do Pará Ambrosio Henriques da Silva, o Padre Lourenço José Alves, e Jacinto Francisco Lopes. — *Bahia*; B. *Ing. Ann*, M. *Robert Porret*, equipagem 10, em lastro. — Dito, S *Graciosa*, M. *Bernardo José da Costa*, equipagem 10, carga fazendas: passageiros o Major de Milicias das Alagoas Antonio de Souza da Silveira, e Francisco de Paula Cotrim, com hum escravo. — *Porto Alegre*; S. *Europa*, M. *Clementino Coelho Fragoso*, equipagem 15, carga sal, e fazendas: passageiros o Juiz de Fóra da Villa do Rio Pardo José Emidio dos Santos, com sua mulher D. Rita Joaquina de Goes, Anna Constancia, Antonio Joaquim, e 3 escravos, e mais 2 ditos. — *Campos*; L. *Coração de Maria*, M. *Ignacio José*, equipagem 7 em lastro: passageiros Vicente José Rodrigues, e 3 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 134 Quarta feira 16 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo chegado hontem a este Porto a Galera Anna Luiza, que transporta mais Colonos Estrangeiros para este Imperio; e convindo facilitar-se-lhes o mais prompto desembarque e commodidade: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça as ordens necessarias não só para do Arsenal da Marinha se proporcionar os meios de desembarque dos Colonos e bagagens, como para se entregarem á pessoa, que for auctorisada por Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira desta Provincia, os utensilios precisos ao serviço provisorio dos mesmos, na intelligencia de que estes objectos serão immediatamente restituidos, concluido o serviço. Paço em 5 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Tendo chegado no Navio Hamburguez, Anna Luiza, 269 Colonos Allemães com o destino de serem alistados para o serviço militar deste Imperio, os quaes se achão já na Armação da Praia Grande; e convindo quanto antes darem-se-lhes os seus respectivos quarteis, Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens necessarias para que se aprompteem os ditos quarteis, ordenando (logo que elles estejão no caso de accommodar os referidos Allemães) ao Tenente Coronel Bellard, Commandante do Batalhão de Estrangeiros, que os haja de mandar receber á outra banda, entendendo-se para este fim com Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia. Paço em 6 de Junho de 1824. Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Relação dos Officiaes dos differentes Corpos de Milicias da Provincia de Minas Geraes, promovidos, e reformados por Decreto de 25 de Maio do corrente anno.

1.º *Regimento de Cavallaria da Cidade de Ouro Preto.*

Para Capitão da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma José Joaquim de Souza, por se achar o Tenente impossibilitado do Commando.

Para Capitão da 3.ª, o Tenente da mesma Ezequiel José de Araujo.

Para Capitão da 4.ª, o Capitão Aggregado á 2.ª Pedro da Costa Fonseca.

Para Capitão da 5.ª, o Tenente da 1.ª Vicente Baptista Rodrigues de Alvarenga.

Para Capitão da 7.ª, o Quartel Mestre Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da mesma Manoel Soares do Couto.

Para Tenente da 3.ª, o Alferes da mesma Domingos Francisco Ferreira.

Para Tenente da 6.ª, o Alferes da mesma Francisco de Magalhães Gomes.

Para Tenente da 7.ª, o Alferes da mesma Joaquim Gomes de Oliveira.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da mesma João de Oliveira Silva.

Para Alferes da 1.ª, o Forriel da 4.ª João Ferreira Ulhôa Cintra.

Para Alferes da 2.ª, o Forriel da mesma Manoel Gonçalves Pimenta.

Para Alferes da 3.ª, o Porta Estandarte José Coelho dos Santos.

Para Alferes da 6.ª, o Porta Estandarte da 2.ª José Mauricio de Almeida.

Para Alferes da 7.ª, o Forriel da mesma Carlos José Ferreira Murta.

Para Alferes da 8.ª, o Forriel da mesma Rafael Archanjo de Carvalho e Gama.

Para Quartel Mestre, com a Patente de Alferes, o Porta Estandarte Manoel José Rodrigues.

2.º *Regimento de Cavallaria da Commarca de Ouro Preto.*

Para Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Manoel José Baião.

Para Capitão da 4.ª, Manoel José Monteiro, por não haverem Officiaes nesta Companhia, em razão de não terem havido Promoções ha muitos annos.

Para Capitão da 7.ª, o Alferes da mesma Albano José Gonçalves.

Para Capitão da 8.ª, Antonio Fernandes Lima, por não haverem Officiaes na Companhia, em razão acima declarada.

Para Tenente da 1.ª, o Soldado particular da mesma Luiz Ventura Fortuna, pelo motivo acima declarado.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes da 6.ª Joaquim Rodrigues Milagres.

Para Tenente da 3.ª, o Furriel da mesma Fortunato Fernandes Rocha.

Para Tenente da 4.ª, Matheos Herculano Monteiro de Castro, por não haverem Officiaes na Companhia, em razão acima declarada.

Para Tenente da 5.ª, o Alferes da mesma Francisco José Ferreira.

Para Tenente da 8.ª, o Furriel da mesma João Antonio Chaves.

Para Alferes da 1.ª, o Porta Estandarte Francisco Teixeira Soares.

Para Alferes da 3.ª, o Porta Estandarte da mesma Silverio Fernandes Rocha.

Para Alferes da 4.ª, José Augusto Pereira de Velasco.

Para Alferes da 5.ª, o Forriel da mesma José Feizoto de Souza.

Para Alferes da 6.ª, José Fernandes da Rocha.

Para Alferes da 7.ª, o Forriel da mesma José Rodrigues Pereira.

Para Alferes da 8.ª, o Porta Estandarte da 4.ª Antonio Fernandes Lima.

Para Quartel Mestre, com a Patente de Alferes, o Soldado Particular da 1.ª Tristão Francisco Pereira de Andrade.

Para Picador, com a Graduação de Alferes, Francisco de Paulo Vaz.

2.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Serro Frio.*

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da mesma Manoel Silverio de Araujo.

Para Capitão da 2.ª, o Alferes da mesma Francisco Pereira de Almeida.

Para Capitão da 3.ª, o Porta Estandarte José Alves Ferreira Prado, por não haver Officiaes Subalternos na Companhia, em razão de não ter havido Promoção ha muitos annos.

Para Capitão da 4.ª, o Alferes Francisco Teixeira da Costa.

Para Capitão da 6.ª, o Alferes da mesma Manoel de Moura Migueis.

Para Capitão da 8.ª, o Tenente Secretario Bento de Araujo Guimarães.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da mesma Ludgero Candido de Almeida.

Para Tenente da 2.ª, o Porta Estandarte Joaquim José da Rocha.

Para Tenente da 3.ª, o Porta Estandarte Antonio da Cunha Vale.

Para Tenente da 4.ª, o Soldado Particular João Baptista de Azevedo Pereira; por não haver Subalternos na Companhia, em razão de não ter havido Promoções ha muitos annos.

Para Tenente da 5.ª, o Soldado Particular João Baptista Farnezi, pelo dito motivo.

Para Tenente da 6.ª, o Soldado Particular Manoel Alves Ferreira, pelo referido motivo.

Para Tenente da 7.ª, o Alferes José Joaquim Neto.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes aggregado Joaquim de Souza Mattos.

Para Alferes da 1.ª, o Forriel da mesma Pantalião dos Santos Coelho.

Para Alferes da 2.ª, o Forriel da mesma Valentim Pinto de Oliveira.

Para Alferes da 3.ª, o Soldado Particular João Alves Ferreira Prado.

Para Alferes da 4.ª, o Soldado Particular Luiz Agostinho Gonçalves Seixas.

Para Alferes da 5.ª, o Soldado Particular Modesto Antonio de Abreu.

Para Alferes da 6.ª, o Forriel da mesma João Teixeira de Toledo.

Para Alferes da 7.ª, o Forriel da mesma Maximiano Camillo da Silva Reis.

Para Alferes da 8.ª, o Forriel Joaquim Fernandes de Oliveira Sobral.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Mortes.*

Para Capitão da 4.ª, o Tenente da mesma Gaspar Antonio de Abreu.

Para Capitão da 8.ª, o Alferes da mesma Antonio José Teixeira.

Para Tenente da 3.ª, o Forriel da mesma Antonio José de Freitas, por não haver Alferes na mesma Companhia, pelo mesmo motivo.

Para Tenente da 4.ª, o Porta Estandarte da mesma Francisco Alves de Azevedo, pelo mesmo motivo.

Para Tenente da 6.ª o Alferes da mesma Joaquim José Ferreira Armonde.

Para Tenente da 8.ª, o Forriel desta Companhia Francisco José Teixeira e Souza.

Para Alferes da 3.ª o Porta Estandarte Joaquim José de Meirelles Freire.

Para Alferes da 4.ª, o Soldado Particular da mesma Balthasar de Pontes.

Para Alferes da 6.ª, o Forriel da mesma Companhia Manoel Ignacio Ferreira Armonde.

Para Alferes da 8.ª, o Forriel da 4.ª Francisco Antonio Gonçalves.

Esquadrão avulso, aggregado ao dito Regimento.

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Forriel da mesma José Ferreira de Avila, por não haverem Subalternos, pela razão já dita.

Para Capitão da 2.ª, o Alferes da mesma Francisco Bento Nogueira.

Para Tenente da 1.ª, o Soldado particular José de Souza Telles, pelo referido motivo.

Para Tenente da 2.ª, o Soldado particular Manoel Pires de Oliveira Mondim, pelo mesmo motivo.

Para Alferes da 1.ª, o Soldado Particular José Antonio de Oliveira.

Para Alferes da 2.ª, o Cabo d'Esquadra da mesma Innocencio José Lopes.

Para Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia Augusto Leite de Faria e Souza.

Para Picador, com a Graduação de Alferes, Cabo d'Esquadra da 3.ª Elias da Costa Souto.

3.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Mortes.*

Para Tenente da 4.ª, o Porta Estandarte Joaquim Carlos de Noronha.

Para Tenente da 8.ª, o Forriel Antonio de Souza Magalhães, ambos por não haver Alferes na Companhia.

Para Alferes da 1.ª o Porta Estandarte da mesma Joaquim Xavier de Araujo.

Para Alferes da 8.ª, o Cabo d'Esquadra José Roberto dos Reis.

1.º *Regimento d'Infantaria da Commarca do Ouro Preto.*

Para Capitão da 5.ª, o Tenente da mesma Francisco Rodrigues Reis.

Para Capitão da 6.ª, o Tenente da mesma Caetano Affonço da Cruz.

Para Tenente da 5.ª, o 1.º Sargento José Rodrigues Dinis, por não ter Alferes a Companhia.

Para Tenente da 6.ª, o Alferes aggregado Candido José Xavier.

Para Tenente da 7.ª, o Alferes da mesma Amancio José de Sequeira.

Para Tenente da Companhia de Caçadores, Alferes da mesma João Felix Gonçalves.

Para Alferes da 3.ª, o Porta Bandeira da 1 Bernardo Machado.

Para Alferes da 5.ª, o 2.º Sargento João Pereira Martins.

Para Alferes da 6.ª, o 1.º Sargento da mesma João da Silva Pereira.

Para Alferes da 7.ª, o Sargento Aggregado Custodio Gonçalves da Silva.

Para Alferes da Companhia de Granadeiros, o Sargento de Brigada Joaquim Ferreira Leite.

Para Alferes da Companhia de Caçadores, o 1.º Sargento da mesma José Antonio de Santa Anna.

Para Cirurgião Mór, o Ajudante de Cirurgia João Fernandes Sant-Iago.

1.º *Regimento de Infantaria da Villa do Sabará.*

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Manoel de Magalhães Moço.

Para Capitão da 2.ª, o Alferes Graduado Tenente da mesma, Antonio Rodrigues da Fonseca.

Para Capitão da 4.ª, o Alferes da mesma Manoel Lourenço Gomes.

Para Capitão da 5.ª, o Tenente da mesma José Rodrigues da Fonseca.

Para Capitão da 7.ª, o Tenente Graduado Capitão, João Gualberto da Silva.

Para Capitão da 8.ª, o Tenente Graduado Capitão, Francisco Barboza de Mattos.

Para Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente da mesma João Vieira da Rocha.

Para Tenente da 1.ª Companhia, o Sargento da mesma Romão Moraes Moreira, por não haver Alferes nesta Companhia.

Para Tenente da 2.ª, o Sargento da mesma Francisco Antonio Teixeira, pelo mesmo motivo.

Para Tenente da 3.ª, Manoel Policarpo Martins, por não haver Alferes, nem Inferiores na Companhia.

Para Tenente da 4.ª, o Furriel da mesma João Vaz de Mello, por não haver Alferes no Destricto desta Companhia.

Para Tenente da 5.ª, o Sargento da mesma Joaquim José da Rocha, pelo dito motivo.

Para Tenente da 6.ª, o Alferes da mesma José de Brito Ferreira.

Para Tenente da 7.ª, o Sargento da mesma Joaquim da Rocha Lima, pelo motivo acima dito.

Para Tenente da 8.ª, o Cabo de Esquadra da mesma Manoel Barboza de Mattos, pelo dito motivo.

Para Tenente da Companhia de Granadeiros, o Sargento da mesma Francisco Luiz das Chagas, pelo dito motivo.

Para Tenente da Companhia de Caçadores, o Alferes da mesma Anicéto Ferreira Torres.

Para Alferes da 1.ª Companhia, o Cabo de Esquadra Joaquim de Souza da Rocha.

Para Alferes da 2.ª, o Porta Bandeira Antonio Cardozo Vieira.

Para Alferes da 4.ª, André Pereira de Freitas.

Para Alferes da 5.ª, o Sargento da mesma Antonio Gomes Leite.

Para Alferes da 7.ª, o Furriel da mesma Marianno Ramos da Silva.

Para Alferes da 8.ª, o Cabo de Esquadra da mesma Silvestre Pereira da Cunha.

Para Alferes da Companhia de Granadeiros, o Soldado da mesma Vicente Francisco de Araujo.

Para Alferes da Companhia de Caçadores, o Sargento da mesma José Rodrigues de Mello.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Sabará.*

Para Major Graduado, o Capitão Ajudante Manoel José Gomes Rebello.

2.º *Regimento de Cavallaria da mesma Commarca.*

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Soldado particular da mesma Francisco Thomaz Carneiro de Miranda, por não haverem subalternos na Companhia.

Para Capitão da 2.ª, o Tenente Secretario Manoel Thomaz Pinto.

Para Capitão da 6.ª, o Soldado particular da mesma João da Motta Teixeira, pelo dito motivo.

Para Tenente da 1.ª, o Furriel da mesma Maximiano Augusto Pinto, por não haver Alferes no Destricto da Companhia.

Para Tenente da 3.ª, o Soldado particular da 6.ª Francisco de Assis Pinto Coelho, pelo mesmo motivo, e por ter passado a residir no Destricto.

Para Tenente da 4.ª, o Porta Estandarte da mesma João Baptista Gomes, por não haver Alferes.

Para Tenente da 5.ª, o Cabo d'Esquadra da mesma João Luciano Ferreira Gomes, pelo dito motivo.

Para Tenente da 6.ª, o Soldado Particular da mesma Manoel da Motta Teixeira, pelo dito motivo.

Para Tenente da 7.ª, o Cabo d'Esquadra Ponciano da Costa Lage, pelo dito motivo.

Para Tenente da 8.ª, o Alferes da mesma Manoel de Campos Cruz.

Para Alferes da 1.ª, o Cabo d'Esquadra Policeno da Costa Pacheco.

Para Alferes da 2.ª, o Soldado Particular João Alves de Souza Coutinho.

Para Alferes da 3.ª, o Porta Estandarte Firmino Firmiano Dias Bicalho.

Para Alferes da 4.ª, o Forriel da mesma Felicio Antonio de Azevedo.

Para Alferes da 5.ª, o Forriel da mesma Angelo Florencio de Toledo.

Para Alferes da 7.ª, o Furriel da mesma José Gomes da Cunha.

Para Alferes da 8.ª, o Furriel da mesma José Luciano Ferreira.

Para Quartel Mestre, o Alferes da 1.ª Companhia Antonio de Magalhães Silva.

Para Secretario, com a Patente de Alferes, o Porta Estandarte da 1.ª Companhia Quintiliano Justino de Oliveira Horta.

Batalhão de Artilharia da Cidade do Ouro Preto.

Para Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da mesma Francisco Gonçalves de Carvalho.

Para Capitão da 3.ª, o Tenente da 4.ª Manoel da Conceição Costa.

Para Tenente da 1.ª, o Sargento de Brigada Manoel Nicacio Correia, por não haver Alferes no Districto.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes João Damasceno de Souza Fortes.

Para Tenente da 3.ª, o Sargento de Brigada Eugenio Ferreira da Cruz, pelo dito motivo.

Para Tenente da 4.ª, o Sargento da mesma Anselmo Ferreira Pires, pelo dito motivo.

Para Alferes da 1.ª, o Sargento da mesma Vicente Pereira da Gama.

Para Alferes da 2.ª, o Porta Bandeira da 2.ª Luiz Vasco Cardozo.

Para Alferes da 3.ª, o Sargento da 4.ª Lourenço de Souza Machado.

Para Quartel Mestre, com a Patente de Alferes, o Porta Bandeira da 2.ª Mauricio Ribeiro de Araujo.

Reformados.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Ouro Preto.*

Em Capitão, na fórma da Lei, o Tenente da 4.ª Companhia Luciano Pereira de Souza.

No Posto que tem, o Tenente da 2.ª Manoel Martins da Silva.

Em Tenente, o Alferes da 4.ª José Pereira de Andrade.

No mesmo Posto que tem, o Alferes da 5.ª Antonio Pedro Cotta.

Na mesma Graduação que tem, o Picador João Pinto da Rocha.

2.º *Regimento de Cavallaria da dita Commarca.*

Em Major Graduado, o Capitão da 4.ª Companhia Antonio Gomes Franco.

Nos mesmos Postos que tem, o Capitão da 7.ª José Ignacio Gomes Barboza, o Capitão aggregado á 1.ª José Joaquim da Silva Guimarães, o Alferes da 2.ª, Francisco de Paula Ferreira Braga, o Alferes da 4.ª, Manoel Fernandes da Costa, e o Alferes José Bento de Araujo França.

2.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Serro frio.*

Em Alferes, o Porta Estandarte Domingos Rodrigues da Fraga.

3.º *Regimento de Cavallaria da dita Commarca.*

Nos mesmos Postos que tem, o Alferes da 4.ª Companhia Albino Ferreira Coelho, e o Quartel Mestre Antonio José Coelho.

1.º *Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Mortes.*

Em Major Graduado, o Capitão da 4.ª Companhia Antonio Dias de Oliveira.

3.º *Regimento de Cavallaria da dita Commarca.*

No mesmo Posto que tem, o Alferes da 4.ª Companhia José Corrêa de Alvarenga.

Esquadrões avulsos da dita Commarca.

Em Capitães, o Tenente da 2.ª Joaquim Antonio da Cruz Almada, e o Tenente da 5.ª José Joaquim Machado de Araujo.

Em Tenente, o Alferes da 5.ª Francisco Machado de Araujo.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para sua devida intelligencia, que, em conformidade da sua Portaria de 5 deste mez, forão logo expedidas as convenientes ordens ao Inspector do Arsenal da Marinha, não só para proporcionar os meios de desembarque aos Colonos Estrangeiros, ultimamente chegados a este Porto na Galera Anna Luiza, e suas respectivas bagagens; mas tambem para fazer entregar á pessoa auctorisada por Monsenhor Miranda os utensilios precisos para o serviço provisorio dos mesmos Colonos. Paço em 8 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Inspector do Arsenal da Marinha faça aprompter, com a possivel brevidade, algumas Embarcações, proprias para Brulotes; devendo, no caso de as não haver do Estado, designar as dos particulares, que estão nas circunstancias de empregarem-se naquelle serviço, a fim de lhes serem logo compradas. Paço em 9 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha passe a effectuar a compra da Galera — Leal Portuguez — pelo preço de 15:000$000 de rs., e com as condições que, nas actuaes circunstancias, mais vantajosas forem á Fazenda Nacional. Paço em 9 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Conselheiro Fiscal da Mesa do Despacho Maritimo, remetta a esta mesma Secretaria de Estado huma Tabella dos Direitos que pagão neste Porto os Navios Estrangeiros. Paço em 9 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha, faça dar o devido cumprimento á Sentença do Conselho Supremo de Justiça, expendida no Processo verbal incluso, pelo qual he julgado innocente, por se não realisar a accusação, o Capitão Tenente da Armada Nacional, e Imperial Benjamim Kiltmer. Paço em 9 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, participar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, para sua devida intelligencia, que forão absolvidos, por Sentenças do Conselho Supremo Militar e de Justiça, o Capitão Tenente da Armada Nacional, e Imperial Benjamim Kiltmer, e o Segundo Tenente da mesma Armada Joaquim Leão da Silva Machado. Paço em 9 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. PAULO.

Villa de S. Sebastião.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Camara da Villa de S. Sebastião desta Provincia de S. Paulo, em virtude da Portaria de V. Ex., que acompanhava o Decreto de 11 de Março proximo passado; participa a V. Ex. que o mencionado Decreto foi executado no dia 14 do corrente, Jurando-se o Projecto de Constituição, reconhecido como Constituição Politica do Imperio; juramento este que se prestou com a melhor vontade, pompa, e alegria; o que acontece sempre, que se trata de executar as Imperiaes Ordens de S. M.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Sebastião em Camara de 21 de Abril de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — Pedro Madeira d'Abreu Brandão, Matheus José, Manoel Francisco da Faria, Bento Francisco Vas de Carvalhaes, João da Silva Arouca.

RIO DE JANEIRO.

Lista dos Eleitores Parochiaes da Freguezia de N. S. da Gloria de Valença.

O Coronel Ignacio José Nogueira da Gama... 40
O Capitão Manoel do Valle Amado..... 33
Anastacio Leite Ribeiro..... 27

Francisco Antonio de Almeida e Gama, Secretario.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Continuado do N.º 151.

Extracto do discurso do Marquez de Lansdown, feito na Camara dos Lords de Inglaterra, sobre a Independencia da America Hespanhola, no dia 15 de Março 1824.

Examinemos agora, disse o nobre Marquez, qual he a opinião publica de que gozão aquelles Estados na Europa. Não será hum grande barometro, disse, o credito publico de que gozão? Lancemos hum golpe de vista, diz o Marquez, sobre o valor que tem as Apolices da divida dos diversos governos do Sul da America, que pela sua solidez se tem sempre conservado de 82 a 87, comparemo-las com as do governo de Hespanha, d'esse tão solido governo, de quem se diz a America do Sul se não póde separar, as quaes se vendêrão ultimamente no mercado de Inglaterra de 18 a 21; porém talvez se diga que são Apolices do ultimo governo, as quaes, diz o seu Soberano, approvou com a intenção que agora manifestou ao mundo, de nunca pagar o premio nem o principal: porém elle nobre Marquez procurou saber o estado do mercado de Amsterdam, pois que de balde se procurão Apolices antigas no mercado de Londres, onde se não acha venda para similhantes papeis, apezar de toda a honra, e de todos os recursos que se asseverão haver para seu pagamento; e achou que as antigas Apolices, se vendião em Amsterdam a 51 e 52, ao mesmo tempo que as do *Chili*, em todos os mercados se vendem a 82. Tal he o estado do credito publico dos governos do Sul da America. O Marquez fez ver qual era o direito que aquelles Povos tinhão de escolher o systema de governo que melhor lhes conviesse para se governarem, e o nenhum direito que tem as outras Nações para entervirem nisso, como pertendia a França.

Que menos direito terá, disse o nobre Marquez, ao reconhecimento da sua Independencia a America do Sul do que tinha Portugal quando elevou ao Throno a Familia de Bragança por meio da revolução contra a Hespanha? Não teve então a Inglaterra huma conducta clara a respeito daquelle Reino, com quem formou alliança politica? Por ventura as medidas que então se tomarão derão motivo a guerra? Não. Em 1641 as Cortes de Portugal declararão o direito que tinha ao Throno a Familia de Bragança, e em 1642 nós concluimos hum tratado com o governo novamente estabellecido, sem que por isso tivessemos questão alguma com a Hespanha. *(Applausos)* passou a fazer ver quaes erão as grandes vantagens que resultarião a Inglaterra de reconher immediatamente a Independencia, e concluio seu discurso entre grandes applausos, propondo que se fizesse huma respeitosa, e leal representação a El-Rei, agradecendo-lhe os papeis que contém a correspondencia entre a Inglaterra, e seus Alliados relativamente ao Sul da America, que forão apresentados ás Camaras, e rogando-lhe de tomar as necessarias medidas para o prompto reconhecimento da Independencia daquelles estados, e estabellecer relações diplomaticas com elles, as quaes, augmentando as relações de amisade com a Inglaterra, devem ser de grande vantagem para o Commercio Britanico.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

" *Even little things are great to little men* "
Goldsmith.

Sr. Redactor do Diario Fluminense, estimo que v. m. se dê muito bem com o seu nome novo, e que não tenha achado hum só leitor de menos por *esta prova concludente, que seu jornal nunca foi official*, como diz a Estrella *Gallica* por alcunha *Brasileira*. Quererá ella dizer por isso que as materias que vinhão, e que ainda vem no seu Diario debaixo do titulo de *Artigos d' Officio*, nem taes erão, nem agora são? Quando o Redactor da Estrella escreveu aquelle artigo, elle imaginou estar em *Madrid*, distracção esta, que lhe tem sido mui frequente ultimamente, a julgar por certas phrases ou seu papel: mas veja com que ar de dignidade elle o acaba " *Por nossa parte teriamos rebaixado o absurdo desse artigo, se nos não impozessemos a Ley de evitar toda a especie de Polemica, e de não responder a attaque algum* ,, Quem sabe, Sr. Redactor, se não se podia lêr nos *impozerão* em vez de nos *impozeramos*? Eu tenho algumas idéas na cabeça, na verdade confusas, a esse respeito, mas certo he, que em não responder aos attaques, a Estrella imita bem os nossos diabos de muleques, que depois de atirarem pedradas á gente, fogem que não he graça: tomaramos nós que tambem deixasse de conservar os animos do Povo em hum estado de eterna inquietação, e de confiança, espalhando como faz os mais ridiculos boatos por via da imprensa: porém vemos a minha miserrima carta que a Estrella tanto desprezou, e nisso fez bem, oxalá que outros tivessem tido a mesma prudencia! mas não está ao alcance de todos resistir aquelle zelo pueril com que alguns homens, novos em poder, procurão as occasiões as mais ridiculas para fazerem vêr a todo o mundo que estão com auctoridade: veja a nossa pobre Malagueta, que ainda que por ora só tem hum diploma *in partibus*, como já quer brilhar com as suas notas, e outros papeis da Diplomacia Alta: porém a verdade he que eu, quando escrevi aquella malfadada carta, não tinha a menor idéa de insultar Francez algum, seja na Europa, ou no Brasil; eu dei simplesmente minha opinião sobre o espirito Publico, e Politico de huma grande parte do Povo Francez, e disse, " *appello aos Srs. Francezes residente entre nós* ,, &c. Ora, Sr. Redactor, a palavra *apello* quer dizer sómente, *Srs. Francezes, he assim como eu digo, ou não he?* A elles cabia responder-me, se quizessem, *sim, ou Não*; mas ninguem tinha razão de se julgar insultado por minha appellação. Ser Bonapartista ou Realista, desta parte do Atlantico, nem faz o homem melhor nem peor: que importa ao Governo do Brasil quaes sejão as opiniões politicas dos Srs. Estrangeiros que á esta vem, relativamente ao estado das cousas na Europa, se nestas opiniões nada ha que choque os interesses do Brasil? Se então he perfeitamente indifferente para o Governo, debaixo do qual vivemos, ser hum homem Bonapartista ou Realista, com tanto que seja bom Brasileiro, onde está o insulto chama-lo huma ou outra cousa? excepto quando se faz com tenção de insultar, que eu nego ter tido quando escrevi. Por ventura os honrados Realistas, tantos annos aqui residentes, que sacrificarão tudo pelo amor de seu Deos, e do seu Rei, tomarão a appellação como feita a Elles? Não. Onde então está o insulto para Estes? Quando na rua se levanta o grito de *pega*

ladrão, o homem de bem poderá entrar em algum corredor para deixar passar os muleques, mas não foge, porque sabe que não he elle o perseguido: e supposto que fosse deshonroso no Brasil ser Bonapartista; nenhum realista se julgaria attacado por qualquer declamação contra esses. Em quanto aos mais Srs. Artistas e outros que estão nesta, e que tem quasi todos militado debaixo das bandeiras victoriosas de quem, depois de tudo, he preciso chamarmos o *Grande Napoleão*, estes Srs. digo, que tem participado em sua Gloria, de certo não se acharão escandalisados de serem julgados amigos da familia daquelle que levou a França, *per fas ou nefas*, a seu maior auge de Gloria e Poder.

Se em minha carta á Legitimidade do Governo actual da França fosse directa ou indirectamente attacada podião queixar-se com mais razão: quem quiser vêr até que ponto a imprensa he livre no Brasil, para insultar os Monarcas, e Governos da Europa, a que leia as paginas da Estrella; que se leia particularmente o seu N.° 56 em que vem hum extrato da Bandeira Branca, papel que a Estrella chama *Semi-Official*, isto he, eu supponho, a metade delle vem com *artigos não Officiaes*, como o seu Diario, que se repare, digo no estilo da introducção do artigo aos leitores Brasileiros; na insolencia do artigo em si, e na delicadesa das reflexões finaes da Estrella; ora pois, não obstante tudo isso, ninguem ouvio fallar em *Satisfacções Cathegoricas!* E com tudo a Estrella não podia ter outra cousa em vista, quando publicou o dito artigo, se não a de insultar a Inglaterra, e ao seu Governo da maneira mais grosseira: que tinhão os Brasileiros que fazer com a Bandeira Branca? ou a Bandeira Branca com os Brasileiros? Deos nos livre della, isto he do papel assim chamado: a verdade he, a Estrella lembrou-se da Fabula do Leão moribundo, e o Burro; e pensando, por engano, que o Leão Britannico estava igualmente nas agonias da morte, quiz tambem dar a sua patada: seria mais decente da parte da Estrella sendo, como he, hum papel Francez, se fallasse menos em Inglaterra, excepto em materias que interessão a sua *Patria adoptiva*: o Brasil não he campo proprio para decidir as rixas entre Francezes, e Inglezes, razão porque se tem deixado a Estrella correr tanto a redea solta sem animadversão; hum artigo que em Pariz ou Londres passaria por hum *cumprimento* innocente e de costume entre duas Nações rivaes muda inteiramente de caracter quando publicado em qualquer outro Paiz; e he acção mui feia desacreditar hum terceiro em casa de seu amigo. Por tanto, Sr. Redactor, verá que a minha carta não fornecia materia para *satisfacções Cathegoricas*, mas sim que se podião procurar de outra parte com muito mais razão. — *Adios.*

No Diario de Segunda feira 14 de Junho, pozse por engano Artigos de Officio duas vezes, devendo ser os segundos — não Officiaes.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente.—*Bahia*; 16 dias: F. *Franc. L'Astree*, Com. *Grivel*.—Dito, 10 dias; B. *Ing Harriet*, M *Estevão Camming*, equipagem 11, carga bacalhão, a *Manoel Guedes Pinto*.—*Londres*; 64 dias; B. *Ing. Placida*, M. *Robert Fairicongh*, equipagem 9, carga serveja, ballas, e fazendas, a *Samuel Phillips*: passageiro hum Inglez.—*Ilha Grande*; 2 dias; L. *S. José*, M. *José do Couto*, equipagem 6, carga caffé, a *João Ferreira Duarte*: passageiros Bento José da Silva, e hum Soldado de Artilharia, em serviço. — Dito, 3 dias; L. *S. João Baptista*, M. *José Francisco*, equipagem 7, carga caffé, a *Narciso Ferreira da Costa*. — *Rio de S. João*; 3 dias: L. *Trindade*, M. *Custodio Pereira Neves*, equipagem 6, carga madeira, a *Pedro Rodrigues Peixoto*. — *Cabo frio*; 4 dias; L. *Espada forte*, M. *Francisco da Silva Rodrigues*, equipagem 4, carga milho, ao M.: passageiros o Cabo de Milicias José Antonio, com 4 Soldados, que conduzem prezo Pedro de Alcantra, remettido ao Quartel General. — *Santos*: 6 dias; L. *Conceição Flora*, M. *Joaquim José dos Santos*, equipagem 7, carga assucar, a varios.

Dia 14 do corrente. — *Trieste*, por *Gibraltar*; 76 dias; G. *Ing. Reward*, M. *Hilary Agnew*, equipagem 13, carga sabão, azeite, e trigo, a *Le Breton*. — *Santa Catharina*; 13 dias; E. *Iris*, M. *Joaquim Pestana Junior*, equipagem 9, carga mendovi, e couros, a *Miguel Ferreira Gomes*: passageiros D. Roza Maria de Magalhães, com huma filha, e hum escravo, e Antonio dos Santos. — Dito, 16 dias; B. Nacional, e Imperial *Atrevido*, M. *Manoel de Oliveira*, carga madeira para o Arsenal: passageiros o Juiz de Fóra de Santa Catharina Francisco José Nunes, com sua mulher, 4 filhos, e 7 escravos. — *Rio Grande*; 25 dias; B. *Bem Vindo*, M. *Manoel Martins da Silveira*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo, a varios: passageiros Antonio de Faria Seabra, com sua mulher, e 2 escravos, e mais 19 ditos. — *Buenos Ayres*; 21 dias; B. *Ing. Inporter*, M. *Deeper*, equipagem 11, em lastro: passageiros Francisco José Rodrigues, Antonio José Dias Labrador, hum Inglez, e hum Hespanhol. — *Paratí*; 4 dias; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, equipagem 5, carga agoardente, caffé, e fumo, a *Antonio Tertuliano*.—Dito, dito, L. *Conceição e S. José*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 7, carga dito, a varios: passageiros João Pinto Roza, José Bernardes, e 2 escravos. — *Rio Grande*; 20 dias; S. *S. Francisco de Paula*, M. *João de Souza Velho*, equipagem 12, carga carne, couros, e sebo, a varios.

SAHIDAS.

Dia 13 do corrente. — *Rio da Prata*; B. *Amer. Pearl*, M. *Wm. S. White*, equipagem 9, carga sal, e farinha. — *Rio de S. Francisco do Sul*; S. *Triunfo Navegante*, M. *João Antonio Soares*, equipagem 6, em lastro. — *Ilha Grande*; L. *S. João Evangelista*, M. *Manoel Lopes da Silva*, equipagem 7, carga farinha de trigo, e carne.

Dia 14 do corrente. — *Quilimane*; B. *Trajano*, M. *Manoel Francisco da Silva*, equipagem 29, carga agoardente. —*Pernagoá*; S. *Nova Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, equipagem 15, em lastro: passageiro Albino dos Santos Pereira. — *Rio de S. João*; L. *Bom Jesus Viva Maria*, M. *Joaquim Fernandes do Carmo*, equipagem 3, em lastro. — Dito, L. *Boa fé*, M. *Antonio Francisco da Fonte*, equipagem 6, em lastro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 135 Sexta feira 18 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

TEndo já, por Decreto de cinco do corrente mez, e por effeitos de Minha Imperial Clemencia, Concedido perdão aos Militares, que tiverão á infelicidade de abandonar suas Bandeiras; e Attendendo ás urgencias, em que se acha a Capital do Imperio, ameaçada de invasão, pelos inimigos da Independencia: Hei igualmente por bem Conceder Perdão á todos os desertores, que se acharem cumprindo Sentenças, qualquer que seja o numero, qualidade, e circunstancias das deserções; a fim de que entrem novamente no serviço da Patria, e possão reparar os erros, que commetterão. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em quinze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo-Me presente, que o Corpo de Caçadores da Primeira Linha da Provincia de S. Paulo, ora destacado nesta Corte, conserva ainda a sua primitiva organisação de Regimento, e differente daquella, que ultimamente tiverão os Corpos da mesma arma desta Corte, pelo Decreto de vinte oito de Janeiro de mil oito centos e desoito; e sendo de primeira necessidade, reduzir a huma uniforme regularidade os Corpos das differentes armas, que compõe o Exercito: Hei por bem Ordenar, que o referido Regimento se divida em dous Batalhões de Caçadores, organisados pela mesma fórma, que se acha regulada pelo referido Decreto. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em quinze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo por Decreto da data de hoje dado nova fórma ao Regimento de Caçadores da Provincia de S. Paulo, destacado nesta Corte, dividindo-o em dous Batalhões: Hei por bem Nomear para Commandante do 1.º Batalhão, com a Patente de Tenente Coronel, ao Major Carlos Maria de Oliva; para Major ao Capitão Francisco de Paula Gomes; e para Commandante do 2.º Batalhão ao Tenente Coronel Graduado Maximiliano Augusto Penedo; e para Major ao Capitão do mesmo Leandro Maria das Dores. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhes expeça em consequencia os Despachos necessarios. Paço em quinze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo S. M. o Imperador Determinado na data desta, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se expedissem as ordens necessarias, para que se apromptassem os quarteis para accommodação dos 269 Colonos, que acabão de chegar no Navio Hamburguez, Anna Luiza; Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participa-lo assim a Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, para que, logo que se lhe apresentar o Official, que for nomeado pelo dito Ministro para receber os mencionados Allemães, lhe haja de entregar não só aquelles que vierão para servir mil tarmente; mas ainda mesmo os que se quizerem prestar a isto, remettendo depois os mapas, e mais informações, que forem necessarias a este respeito. Paço em 6 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 10 de Abril de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Izabel Francisca de Avila, e Maria Jacinta dos Reis, Portaria á Mesa do Desembargo do Paço para que tenha com os filhos das Supplicantes a consideração, que for justa, nos perdões de Sexta feira Santa.

Francisco de França Miranda, P. á dita Mesa para consultar quanto ao Supplicante reassumir novamente o exercicio de Desembargador da Casa da Supplicação, visto te-lo deixado sem ordem, nem licença.

Antonio Garcez Pinto de Madureira. P. á mesma Mesa para consultar sobre a antiguidade na Casa da Supplicação.

Manoel Pedro Gomes. P. ao Conde Regedor da Casa da Supplicação, prorogando a licença do Supplicante.

Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio. P. ao Supplicante a fim de partir logo para hir exercer o lugar de Desembargador da Relação da Bahia.

João Antonio da Cunha. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para informar sobre a soltura, que pede.

Manoel dos Santos. P. á Mesa do Desembargo do Paço, para ter com o Supplicante aquella consideração, que merece, nos perdões de Sexta feira Santa.

Luiz de Menezes Vasconcellos Drumond, Marianno Joaquim de Souza, e Antonio Francisco Ferraz. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para lhes deferir na fórma da Lei.

Maria Ignacia de Amorim. P. ao Ouvidor desta Commarca para que informe com brevidade o requerimento da Supplicante, dando a razão porque não tem cumprido as ordens anteriormente expedidas a favor da Supplicante.

Antonio Carlos dos Reis. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar sobre a Mercê de hum dos 2 Officios, que pede.

Manoel da Rocha Pariz Araujo. P. á dita Mesa para consultar sobre a serventia vitalicia, que pede, dos Officios de 2.º Tabellião, Orfãos, e mais annexos da Villa de Rezende.

Bartholomeu da Rocha Fagundes. P. á dita Mesa para consultar sobre a Graça, que pede, de ser conservado no Officio de Escrivão da Ouvedoria Geral, e Correição da Commarca do Rio Grande do Norte.

Negocios Ecclesiasticos.

Fidelis Antonio Rodrigues Barbosa, e outros moradores da Freguezia da Cotia, Commarca de S. Paulo. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para lhes deferir como for de justiça, sobre a queixa que fazem do Vigario da Freguezia de Una, Antonio Maximiano de Epes.

Moradores do Destricto de Cabo Frio. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Graça, que pedem, de Fr. José da Soledade, Religioso Franciscano, para Capellão do Oratorio de Joaquim José dos Santos, ouvindo a Mesa por escrito o Reverendo Bispo Capellão Mór, e o respectivo Parocho.

Fr. Antonio de Santo Elias. P. ao Provincial dos Franciscanos desta Corte para conceder ao Supplicante a licença, que pede, para residir fóra do Claustro, a fim de tratar do restabelecimento da sua saude.

Padre Luiz de Souza Lima. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre a Igreja da Senhora da Saude, da Lagoa Santa, em que pede ser appresentado.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo da maior urgencia que se conclúão quanto antes as fortificações desta Provincia, para a pôr a coberto da invasão inimiga de que está ameaçada, segundo as ultimas noticias de armamentos dos Portuguezes contra o Brasil; e posto que S. M. o Imperador esteja bem certo da actividade, e zelo com que se emprega no Serviço Nacional o Coronel de Artilharia Francisco de Paula e Vasconcellos, todavia Julga indispensavel, á vista daquelles preparativos do inimigo, que o dito Coronel haja de redobrar os seus esforços, e vigilancia, a fim de se ultimarem com brevidade os trabalhos de Fortalezas, e Fortificações, que estão a seu cargo; e assim lho Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, e execução. Paço em 8 de Junho de 1824.—João Gomes da Silveira Mendonça.

Tendo S. M. o Imperador Ordenado, que se conclua com a brevidade possivel o armazem de deposito da polvora, á margem do Rio Estrella; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições faça aprontar sem demora os artigos exigidos para as obras do referido armazem. Paço em 8 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Acceitando S. M. o Imperador a patriotica offerta, que fizera o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, de hum seu escravo, pardo, a quem dá alforria para assentar praça nas Brigadas de Artilharia a cavallo da Corte; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar-lhe este seu procedimento, mui proprio de hum tão honrado Servidor de Estado. Paço em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participou-se na mesma data ao General das Armas, para mandar sentar praça nas Brigadas de Artilharia a cavallo ao individuo offerecido.

Sendo conveniente fazer reunir nesta Corte a maior força possivel de Tropa regular de 1.ª Linha, e muito principalmente da arma de Artilharia, para guarnecer todos os pontos da Corte, que por ventura possão ser invadidos pela expedição inimiga, que se prepara em Lisboa; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia faça immediatamente recolher a esta Corte a Companhia de Artilharia a cavallo da Villa de Campos dos Goitacazes, para se unir ás Brigadas a que pertence. Paço em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo conveniente fazer reunir nesta Corte a maior força possivel de Tropa regular da 1.ª Linha, e muito principalmente da arma de Artilharia, para guarnecer todos pontos da Costa, que por ventura possão ser invandidos pela expedição inimiga, que se prepara em Lisboa: Manda portanto S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da Provincia de Santa Catharina destaque para esta Corte huma Companhia de Artilharia, para se unir aqui aos Corpos da mesma Arma. Ficando na intelligencia de que nesta mesma data se expedem as ordens precisas ao Presidente da Provincia para facilitar o transporte de taes praças. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se nesta conformidade as ordens ao Presidente da Provincia.

Sendo indispensavel reunir nesta Capital o maior numero de Tropas possivel, para obstar a entrada nella dos Lusitanos, que segundo as ultimas noticias para aqui dirigem novas expedições; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da Provincia de S. Paulo expessa ordem ao Governador da Praça de Santos, para que remetta, sem perda de tempo, para esta Corte duzentos homens escolhidos do Corpo de Artilharia daquella Villa: e por quanto convenha igualmente que o dito Corpo não fique desfalcado de forças, quando seja preciso ali empregá-las em defeza daquelle ponto, Ordena outro sim S. M. I., que os duzentos homens que vierem sejão substituidos por outros tantos, que devem ser recrutados; o que o dito Governador das Armas participará ao Governador de Santos, para que assim o execute. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o Presidente da Provincia de S. Paulo faça activar as remessas para esta Corte dos recrutas, que estiverem em termos de partir logo, seja por terra, ou por via de Santos, aproveitando-se para isso a Embarcação que para ali foi com esse destino, e que a ter lá chegado em devido tempo, deve estar mui proxima a fazer-se de volta. Por esta occasião Manda o Mesmo Augusto Senhor remetter ao dito Presidente Copia da ordem, que hoje se expede ao Governador das Armas dessa Provincia sobre a remessa para aqui de 200 Artilheiros; a fim de que pela sua parte tome todas as medidas, e preste todos os auxilios, para que esta Imperial Ordem se execute com a brevidade possivel. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo S. M. o Imperador Ordenado ao Governo da Provincia de Minas Geraes, que empregasse todas as medidas convenientes a fim de que as Tropas da 2.ª Linha estivessem em estado de marchar para esta Capital no momento em que fos-

48

se necessario, e verificando-se agora pelas ultimas noticias as grandes forças com que se aprompta a expedição destinada a recolonisar o Brasil, e que pelo grande apparato se julga com toda a probabilidade dirigir-se directamente a surprehender a Capital do Imperio, e d'ali subjugar detalhadamente cada huma das Provincias isoladas; e sendo indispensavel reunir, e concentrar na mesma todas as forças de terra e mar; visto que ella vai ser o theatro onde se deve decidir definitivamente a Causa da nossa jurada Independencia, a sorte, e futuros destinos do Imperio; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da dita Provincia de Minas faça immediatamente marchar para esta Capital 3,000 homens de Tropas da 2.ª Linha; devendo cada Corpo marchar com toda a sua força, preenchido o numero de suas praças, e respectivos Officiaes, a fim de que reunidos debaixo de seus proprios Commandantes, em quem tem posto a sua confiança, desenvolvão a coragem e valentia, que lhes he propria, e em que muito Confia o Imperador. Ordena igualmente S. M. I., que pelas rendas da Provincia se lhes obonem os prets, soldos, etapes, e forragens que lhes competem desde o dia da sua reunião geral em diante, dando-se-lhes 3 mezes de soldos adiantados; procedendo o Governador das Armas sempre de accordo com o Presidente da Provincia em tomar todas as medidas, a fim de que as suas marchas se façáo com o menor incommodo possivel, e igualmente o menor vexame dos Povos por onde transitarem; promptificando-se previamente todos os artigos que devão ser-lhes fornecidos. Finalmente recommenda S. M. muito expressamente, que haja toda a exacção na inspecção dos individuos que marcharem, que sendo destinados a combater, não sirvão de torpeço, e embaraço; ficando outro sim na intelligencia, que não he da mente de S. M. I. que sejão violentados a marchar os Officiaes, que por molestias, avançada idade, ou outro qualquer justificado motivo, não possão servir com a precisa actividade. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado, por copia, ao Presidente da Provincia, para que lhe dê execução pela parte que lhe toca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Presidente da Provincia de Minas Geraes a copia inclusa da ordem que nesta mesma data Manda expedir ao Governador das Armas da dita Provincia, para a remessa para esta Corte de trez mil homens da Tropa da 2.ª Linha; a fim de que o referido Presidente lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca; ficando igualmente na intelligencia de que o Sargento Mór José Theodoro de Sá vai expressamente encarregado de coadjuvar aquella deligencia, e que se lhe devem ahi abonar os seus respectivos Soldos, e vencimentos, até que volte com a mesma Tropa. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Governador das Armas, pelo que respeita ao dito Sargento Mór.

Sendo necessario organisar a Guarda Civica da Corte, para po-la em estado de ser ultimamente empregada no serviço que lhe he destinado; Ha S. M. o Imperador por bem encarregar desta organisação ao Marechal de Campo o Miguel Lino de Moraes, e assim lho Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, e execução; Esperando que desempenhará esta Commissão com aquella actividade, e zelo proprio do seu Patriotismo, e constante adhesão á Causa da Independencia. Paço em 13 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Sendo necessario inspeccionar os Corpos de Milicias desta Provincia: Ha S. M. o Imperador por bem encarregar desta Commissão, pelo que respeita aos Corpos do Sul da mesma Provincia, ao Brigadeiro Graduado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Recommendando-lhe, que no fim della haja de apresentar huma relação nominal dos individuos, que devem ser chamados para fazerem serviço nos Corpos de 1.ª Linha, designando igualmente o local para a reunião de cada Corpo; e Manda outro sim S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, prevenir ao dito Brigadeiro, que ficão expedidas as ordens á Thezouraria, e Commissariado para abonarem soldos, e etapes áquelles Corpos durante o tempo da Inspecção, o que assim lhes fará constar. Paço em 14 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Na mesma data e conformidade se expedio Portaria ao Coronel José Joaquim de Lima e Silva, para inspeccionar os Corpos do Norte, e igualmente á Thezouraria, e Commissariado para o fornecimento acima dito.

Convindo que todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, Cadetes, e Soldados, que se achão licenciados, e os que frequentão a Academia Militar, se reunão quanto antes a seus respectivos Corpos, a fim de se applicarem á pratica, e exercicios de fogo, tão necessaria na crise actual; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça com urgencia as ordens precisas nesta conformidade. Paço em 15 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Devendo os Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia dos Corpos da Guarnição desta Corte acompanhar o Exercito, quando este haja de marchar para os differentes pontos de defeza da Capital; e convindo que sejão fornecidos dos instrumentos, e mais artigos precisos para o exercicio de suas profissões: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór do Exercito faça immediatamente aprontar aquelles objectos, de maneira que possão ser convenientemente distribuidos á primeira voz de marcha, e que no entanto faça praticar aos ditos Cirurgiões as operações mais necessarias em campanha, a fim de que fiquem nellas bem adestrados. Por esta occasião Manda S. M. prevenir ao Cirurgião Mór do Exercito, em resposta ao seu Officio datado de hontem, que já se expedirão ordens ao Fysico Mór, Inspector dos Hospitaes Militares, para aprontar as ambulancias precisas para o Exercito. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Incansavel S. M. o Imperador em promover, quanto Lhe he possivel, a defeza deste Imperio, Dignou-Se no dia de hontem 15 do corrente mez

visitar as Fortalezas de Santa Cruz, Lage, Villegaignon, e Ilha das Cobras, Examinando mui minudamente o estado em que se achavão petrechadas, assim como as prizões das ditas, em que jazem alguns sentenciados conforme as leis; e Achando S. M. as Fortalezas (principalmente a de Santa Cruz) em estado de poderem repellir completamente os nossos inimigos, por terem tudo quanto lhes he mister; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar ao Coronel Graduado de Artilharia Francisco de Paula de Vasconcellos, encarregado de aprompiar todas as Fortificações, o zelo, interesse, e intelligencia, que tem mostrado em huma tão importante Commissão; assim como ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz, o Marechal de Campo José da Nobrega Botelho, pela maneira com que se tem prestado ao Serviço Nacional, e bom arranjo em que tem a mesma Fortaleza: outro sim Querendo S. M. mostrar sempre a igualdade com que procede, Manda, (com bem magoa de seu Coração) estranhar mui severamente ao Governador da Ilha das Cobras, o Marechal de Campo Francisco Manoel da Silva e Mello, o pouco cuidado que tem em fazer cumprir o §. 21 do Artigo 179 da nossa Constituição; pois que a prizão estava immunda, e mais propria a fazer perecer os infelizes sentenciados, do que a faze-los expiar seus crimes. S. M. por esta unica vez lhe releva, não só similhante falta de execução da Lei, mas até a tyrannia com que o dito Governador se tem portado para com os prezos; e Espera que de hoje em diante cumprirá mais exactamente as suas obrigações, o que deixando de fazer, será punino na conformidade das Leis. Portanto Ordena, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia assim o faça constar na Ordem do Dia. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Commandante do Batalhão de Artilharia da Marinha nomee hum Commandante, 2 Cabos, e 24 Soldados para embarcarem na Corveta Massaió, de que he Commandante o Capitão de Fragata Antonio José de Carvalho. Paço em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Intendente da Marinha para sua intelligencia, e para fazer abrir os necessarios assentos onde convier, que a Escuna Preza denominada — Pará — fica pertencendo ao Estado, devendo depois de competentemente julgada, ser pago o seu valor a quem de direito tocar. Paço em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

No dia 16 do corrente finalisou o Collegio Eleitoral desta Capital a apuração das listas para Senadores, e obtiverão a maioria.

Ex.mo Bispo Capellão Mór	197
Ex.mo Marianno José Pereira da Fonseca	143
Ex.mo José Joaquim Carneiro de Campos	140
Ex.mo Francisco Villela Barboza	122
Ex.mo Antonio Luiz Pereira da Cunha	99
Ex.mo João Severiano Maciel da Costa	97
Ill.mo José da Silva Lisboa	93
Ex.mo Conde de Palma	92
Ex.mo Luiz José de Carvalho e Mello	90
Ill.mo Monsenhor Pizarro	85
Ex.mo Barão de Santo Amaro	84
Ill.mo Monsenhor Vidigal	81

Depois de publicados, e lidos os nomes de todos os que obtiverão votos, desde o maximo até ao minimo, na conformidade das Instrucções, se lavrou a competente acta, que assignarão todos os Eleitores, e se queimarão as listas.

Os candidatos que acima publicamos, são os que obtiverão a maioria no Collegio Eleitoral desta Capital, e ainda falta a apuração dos outros Collegios da Provincia, por isso não ousamos avançar a proposição, que avançou a Estrella, de que sejão estes os doze Cidadãos dos quaes S. M. I. ha de escolher os quatro Senadores desta Provincia; pois que a affluencia de votos dos outros Collegios he quem deve decidir.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Buenos Ayres*, por *Monte Video*; 28 dias; E. de Buenos Ayres *Rio da Prata*, M. *Henrry Willblood*: passageiros o Major de Cavallaria de Milicias de Coritiba José de Castro Canto e Mello, o Ajudante de Cirurgia de S. Paulo José Fernandes Viana, José Soares Viana, e hum Hespanhol: diz o Mestre que a Fragata Thetis se ficava aprontando, e mais o Brigue Real João, para vir para este Porto. — *Havre de Grace*; 58 dias; B. *Franc. Pérola*, M. *Gonlier*, equipagem 11, carga fazendas, sal, e azeite, ao M.: passageiros 4 Suissos, inclusa huma mulher, e hum Francez.

SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — *Gibraltar*, pela *Bahia*; G. *Amer. Asia*, M. *John Searle*, equipagem 12, carga caffé. — *Trieste*; B. *Ing. Collingwood*, M. *Nicoláo Brovard*, equipagem 8, carga assucar — *Ilha Grande*; L. *Paquete do Sul*, M. *Jeronymo José Teixeira*, equipagem 5, em lastro. — *Mangaratiba*; L. S. *Bento*, M. *Antonio Marques*, equipagem 5, carga carne, tijolo, telha, e vinho.

AVISOS.

Na rua da Quitanda N.° 172, entre a rua de S. Pedro, e a das Violas; e na rua Direita N.° 89, entre a rua das Violas, e a dos Pescadores, vende-se (assim em libras, como em Caixas) Rapé Princesa primeira Sorte, chegado proximamente de Lisboa, muito bom, e por preços comodos.

Na Loja de J. G. Guimarães rua do Sabão N.° 357, se acha a Historia do Imperio do Brasil, desde o seu descobrimento até 1820, 9 vol. com estampas 11:000; Geografia de Guthrie, 2 vol., e hum atlas por 12:800; Rouinal, historia do descobrimento das duas Indias, 12 vol. e hum atlas 50:000: histoire de La guerre de L. independance, des Etats Unis d. Amerique por Bota 4 vol, enrequecidos de estampas, e mappas 16:000; Mappas Mundi, de La Marche, requissimamente illuminada, com grandes cartas 5000.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 136 Sabbado 19 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

Sendo justo e conveniente recompensar os Marinheiros, ora empregados, ou que se quizerem empregar no serviço deste Imperio, a fim de manterem pela sua cooperação a Independencia, e integridade do mesmo; Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar que todos os Estrangeiros, que da data do presente Decreto em diante se alistarem, ou se acharem alistados como Marinheiros no serviço da Armada Nacional, e Imperial, e nelle continuarem até o dia do reconhecimento da Independencia do Imperio, vençam além da soldada que se estipular, mais metade della, a titulo de gratificação: devendo porem este ser lhes paga infalivelmente naquella epoca. Francisco Villela Barbosa, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, ordene ao Thezoureiro Mór delle, que entregue ao Vice Almirante Intendente da Marinha, em bilhetes da Alfandega, a quantia de quinze contos de re... porque Manda comprar, para o serviço do Estado, aos Agentes da Esquadra do I.º Almirante Marquez do Maranhão, a Fuvia preza — Leal Portugueza —. E com seu conhecimento de recibo se levará em despeza ao referido Thezoureiro Mór a mencionada quantia. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico, ordene ao Thezoureiro Mór delle que entregue aos Agentes da Esquadra do I.º Almirante Marquez do Maranhão a quantia de cinco contos seis centos setenta e tres mil rs., que o Commandante da Fragata Paraguassu adiantou para as despezas della no Porto da Bahia; tirando-a do dinheiro que existia depositado a seu bordo, pertencente ás Presas feitas pela referida Esquadra. E com o seu conhecimento de recibo se levará em despeza ao mencionado Thezoureiro Mór a sobredita quantia. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Convindo que os Alferes [illegible] destinados para o serviço activo, se recolhão quanto antes ao respectivo aquartelamento, por evitar sugestões de patricios seus, e algumas desordens de que tem havido já principio: Manda S. M. I., pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que cumpre promover, e a pressar as providencias recommendadas na Portaria da data de hontem, 6 do corrente Junho, a fim de que os referidos Cabos sejão removidos para o Corpo em que devem ser alistados, o mais breve que for possivel. Paço em 7 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

S. M. o Imperador Houve por bem Deferir benevolamente ao requerimento dos Guardas da Alfandega empregados no Trapiche do Trigo, Clemente Pereira da Cunha, Joaquim Henriques do Sacramento, e Manoel Francisco de Mello, conferindo lhe o mesmo vencimento diario de 480 rs., que percebem os Guardas do dito Trapixe Januario José, e Deziderio Rodrigues; conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com o parecer do Conselheiro Juiz interino da referida Alfandega, e respostas dos Procuradores Fiscaes ácerca deste negocio; o que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao sobredito Conselheiro Juiz interino para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 5 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com o parecer do Conselheiro Juiz interino da Alfandega, e respostas dos Procuradores Fiscaes dadas em requerimento de Estanislão Pereira, que pertende ser exonerado da fiança, que prestou em mesma Alfandega ao valor de huma escrava, que de Angola se lhe remetteu: Houve por bem deferir ao Supplicante como requer, por ter verificado que a dita escrava he propriedade Brasileira, pertencendo lhe em consequencia de diversas mercadorias, que mandou vender naquelle Reino. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Conselheiro Juiz interino da dita Alfandega para sua intelligencia, e cumprimento. Paço em 5 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Representando o Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, que por occasião de achar-se ali aquartelada a Guarnição da Corveta — Voador — e mesmo por causa dos concertos nos Quarteis do Batalhão de Artilharia de Marinha, sente-se naquella Fortaleza falta de agoa, não sendo sufficiente a das cisternas, e indicando o referido Governador como meio mais prompto de occorrer a huma semilhante falta, o mandar-se ali diariamente a barca d'agoa, ou hum certo numero de pipas, como se tem praticado em identicas circunstancias: Manda portanto S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, a fim de que faça dar as providencias, que forem possiveis. Paço em 11 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, expeça as convenientes ordens, para se entregarem ao Coronel José Joaquim de Almeida, 250 espingardas, que devem servir para armamento das Milicias da Commarca do Rio de S. Francisco. Paço em 12 de Junho de 1824.—João Gomes da Silveira Mendonça.

Ordenando S. M. o Imperador nesta data, que pelo Thezouro Publico se adiante ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Estrangeiros a quantia de trez contos de réis, para se aprom-ptarem de uniformes os Allemães recen-chegados, com destino de servirem naquelle Batalhão; Manda por tanto, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao Thezoureiro Geral das Tropas, para seu conhecimento, e a fim de que se fação os necessarios descontos nos vencimentos, que diariamente tem pelo Pret cada huma de taes praças para os respectivos uniformes. Paço em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thezoureiro Geral das Tropas satisfaça ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Estrangeiros a quantia de quinhentos e setenta e sete mil réis, constantes da conta inclusa, em que importarão cincoenta barretinas, mandadas fazer por elle, de Ordem de S. M. I. Paço em 12 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Convindo aproveitar o maior numero de braços possivel, para acudir á salvação desta Capital, ameaçada de invasão inimiga; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça immediatamente ordens, para que todos os Soldados Artilheiros, e não Artilheiros, que passarão ultimamente para Veteranos, ou tiverão reforma, e que ainda estejão em estado de serem por qualquer fórma uteis ao Serviço, se reunirem ao Regimento de Artilharia da Corte, ficando ás ordens do Coronel Francisco de Paula Vasconcellos, para os empregar em Depositos, ou onde melhor convier. Paço em 13 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao Coronel Paula na mesma data.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, expeça as convenientes ordens para que os petrechos de guerra, que se achão a bordo da Galera — Diana — remettidos do Arsenal de Lisboa para a Provincia do Maranhão sejão todos entregues ao Arsenal do Exercito, onde são precisos, procedendo-se aos actos devidos, a fim de que a todo o tempo se possa satisfazer a qualquer reclamação, que relativamente ao seu valor possa ter lugar, caso se não julgar pertencer á Fazenda Nacional. Paço em 13 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado á Junta do Arsenal para mandar receber os ditos artigos.

Havendo S. M. o Imperador Determinado que o Coronel Francisco Joaquim Loubão fique desligado do Governo da Fortaleza da Lage, e que passe a tomar o Commando della, o Tenente Coronel José dos Santos e Oliveira, despachado Commandante do Corpo de Artilharia da Provincia de Santa Catharina, ficando suspenso o effeito do Commando deste Corpo: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participa-lo assim ao Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, para que nesta intelligencia expeça as convenientes ordens. Paço em 14 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico, em additamento á Portaria de 8 de Abril proximo passado, que acompanhou o orçamento feito pelo Commissario Geral do Exercito, da despeza necessaria para a manutenção dos escravos empregados nas obras da Fortificação da Costa; que a importancia daquelle orçamento deve ser satisfeita mensalmente ao mesmo Commissario Geral, pela Thezouraria Geral das Tropas; bem como a quantia de hum conto de réis para applicar ao fornecimento do Batalhão do Imperador, visto estar-se-lhe a dever desde o 1.º de Março do corrente anno, e não se lhe ter destinado consignação alguma para similhante fornecimento. Paço em 14 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Em resolução ao Officio do Tenente Coronel Engenheiro Antonio Elisiario de Miranda e Brito, datado de hoje, em que expõe a falta que tem de trabalhadores para activar os trabalhos de fortificações que estão a seu cargo: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar-lhe, que deve empregar nesse Serviço homens paizanos, em lugar dos militares, que ora regressão aos seus Corpos; satisfazendo-lhes pelas ferias os jornaes que rasoadamente julgar merecerem; para o que se expedem ordens nesta data ao Thezoureiro Geral das Tropas, para adiantar ao mesmo Tenente Coronel a quantia de 400$000 rs., que na liquidação mensal das ferias se devem considerar sempre em ser. Paço em 15 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se nesta conformidade as ordens á Thezouraria.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Publico, mande deligenciar a compra de 12$000 armas; preferindo, sendo a preço rasoavel, as que offerecem Samuel e Philips, já experimentadas, e approvadas como muito boas para o serviço, e igualmente as offerecidas por Guilherme Young, segundo a relação da Commissão encarregada dos exames de petrechos bellicos. Paço em 15 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, Tendo em contemplação a necessidade que ha, nas actuaes circunstancias, de empregar todos os meios para a promptificação dos artigos precisos para armamento do Exercito; Ha por bem Auctorisar a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, para que

50

possa applicar para aquelle effeito o dinheiro existente no cofre da polvora; e assim lho Manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para sua intelligencia, e execução. Paço em 15 de Junho de 1824.— João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar ao Governador das Armas da Provincia de S. Paulo, que todos os desertores do Sul, que se lhe apresentarem, para gozar do indulto do Decreto de 5 do corrente mez, deverão ser remettidos para esta Corte, para sentarem praça no Regimento de Caçadores da dita Provincia aqui destacado; prestando-se-lhes em consequencia ahi os auxilios já determinados para os recrutas. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1824.— João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Havendo S. M. o Imperador, por Decreto da data de 5 do corrente, nomeado ao Praticante do numero da Contadoria da Marinha Joaquim José Pereira de Carvalho para o Lugar de 3.° Escripturario da mesma Contadoria, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Intendente da Marinha para sua intelligencia, e para o fazer constar ao Despachado, a fim de sollicitar o seu competente Titulo, por esta Secretaria de Estado. Paço em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

RIO DE JANEIRO.

Villa de Maricá.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Transmittimos a V. Ex., para ser presente a S. M. I., a copia do Auto do Juramento, que teve lugar nesta Villa no dia primeiro de Maio, á Constituição do Imperio, na Conformidade do Decreto de 11 de Março passado, que nos foi comonicado por Portaria de 13 do mesmo mez.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa de Maricá em Vereação de 5 de Maio de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severianno Maciel da Costa, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Francisco Modesto e Rego, Joaquim Bernardo Nogueira, Antonio Joaquim de Carvalho Frazão, Antonio Pacheco Rezende.

Copia do Auto de Juramento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte quatro annos, ao primeiro de Maio do dito anno, nesta Villa de Santa Maria de Maricá, e Paços do Conselho, onde se achavão reunidos o primeiro Vereador que serve de Presidente o Sargento Mór José Francisco Modesto e Rego, o segundo Vereador o Alferes José Gomes da Cunha Vieira, e o Terceiro Henrique Cesar de Bitancourt Berenguer, e Procurador o Alferes Antonio Pacheco Rezende, Clero, Nobresa, e Povo, desta Villa, convocados pela Camara, postado na frente da Casa do Conselho, e em Linha para a Igreja Matriz, o Regimento de Infantaria de Milicias N.° 9, e huma guarda do 1.° Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte, todos no maior aceio, para o effeito de se prestar juramento ao Projecto de Constituição que S. M. I. offereceo á Nação Brasileira, e que a mesma Nação tem unanimemente approvado, segundo as Representações de todas as Camaras do Imperio, que formão já amatoria do Povo, em consequencia do que o mesmo Augusto Senhor Jurou, e Mandou Jurar o dito Projecto, por Decreto de 11 de Março do corrente anno, para ficar sendo Constituição Politica do Imperio como foi comonicado a esta Camara por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 13 do mesmo mez de Março. Estando assim todos reunidos, de ordem do Juiz Presidente, foi lido o mesmo Projecto em altas vozes por mim Escrivão, e finda a leitura delle jurou o Presidente nas mãos do segundo Vereador, que tinha o Livro dos Santos Evangelhos pela maneira seguinte — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, e a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil Dom Pedro Primeiro; e depois recebendo o Presidente o Livro prestarão juramento os mais Vereadores pela mesma maneira com o Procurador da Camara, seguindo-se depois o Clero, Nobresa, e Povo, e havendo assim todos jurado se encaminhou a Camara a Igreja Matriz, onde se celebrou *Tedeum Laudamus*, findo o qual, estando a Camara a frente do Regimento, com o concurso do Povo, deu o Presidente os Vivas seguintes — Viva a Nossa Santa Religião Catholica, Apostolica, Romana— Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira — Viva o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil Dom Pedro Primeiro, e toda a sua Dynastia, cujos Vivas forão correspondidos com todo o enthusiasmo pela Tropa, e Povo. E para constar se mandou fazer este auto em que todos assignarão. Eu Feliz José da Silva, Escrivão da Camara que escrevi.

Seguião-se as assignaturas.

E não se continha mais cousa alguma em o dito auto de juramento, que aqui bem e fielmente do proprio extrahi, o qual se acha lançado no Livro de Vereança da Camara ao qual me reporto: em fé do que passei a presente copia que conferi, escrevi, e assignei nesta Villa de Santa Maria de Maricá aos cinco do mez de Maio de 1824. Eu Feliz José da Silva, Escrivão da Camara que a escrevi, e assignei. — *Feliz José da Silva.*

Artigos não Officiaes.

NOTICIAS NACIONAES.

As noticias da Bahia continuão a ser lisongeiras, a Provincia, a proporção que vai gozando das sabias providencias dadas por S. M. I. e energicamente executadas por seu benemerito Presidente, se vai reduzindo á tranquillidade, e paz que só podem fazer os povos felizes. Em consequencia de ali haver chegado a noticia da expedição de Portugal contra o Brasil, se estavão tomando as mais energicas medidas para a defeza, e o seguinte he artigo de huma Carta que vimos. — Vai a sahir hum bando para se alistar, e pegarem em armas todos os que poderem manejar, sem excepção de qualidade alguma, seja de que natureza for, e he tal o enthusiasmo que se vai espalhando, que de certo ninguem se animará a occultar-se; deixa-los vir, nosso clima, os nossos matos, e o sagrado de nossa causa nos tornaráõ invensiveis.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Tendo eu visto na sua folha ser louvado pelos Paulistas o Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos; seria em mim culpavel não fazer publico os capitulos das cartas que tenho recebido daquella Cidade.

1.º O Presidente goza do melhor conceito, e opinião publica, e se faz digno de ser amado: o Governador das Armas não fallemos, parece que S. M. I. não podia em todo o Brasil achar hum Chagas para vir remediar alguns malles que esta Provincia sentia, e peior se ameaçava; he tanto que pelas Villas e Freguezias o chamão S. Francisco das Chagas, e portanto he hum sentimento geral nesta Provincia, e tem por castigo do Ceo.

2.º Capitulo d'huma carta de outra pessoa. — Tudo hia bem nesta Provincia até o dia 10 de Maio, até parecia huma Primavera onde todos os passarinhos cantão, assim foi entre os Povos com 2 homens que o Ente Supremo inspirou a S. M. I. Presidente, e Governador das Armas, mas que negro dia cheio de tormentos foi o dia 11 de Maio, com a chegada do Decreto de 29 de Abril: se o meu amigo presenciasse veria os semblantes cahidos, e aterrados, quem diria que até muitas senhoras vertião lagrimas: os homens de maior probidade, e virtude só dizião; ah! Maldita intriga do homem pessimo, o calumniador da virtude, o satanás do nosso tempo, que atrazo viestes fazer a esta Provincia, e a todo o Imperio. Olha homem que se houvesse huma invasão de inimigos externos, bastava o Pai dos homens caritativos levantar a voz, e dizer vamos amigos defender a Patria, não ficarião os velhos, os moços, nem mesmo os meninos, que gostosos crião arriscar as suas vidas, porque ha muitos que militarão debaixo das suas ordens, na Campanha de Missões onde sendo seu General servia de companheiro, de Pae, e amigo; isto he fama que corre em toda a Provincia: quanto valle hum homem destes; mas nós o perdemos, e haverá mais quem o sinta.

O meu amigo me conhece, não sou adulador, nem tenho amizade com o Chagas, porque só o visitei duas vezes; e me pagou as visitas; fallo só como homem que conhece a virtude, e abomina a calumnia.

Eis-aqui os capitulos de duas cartas que recebi de S. Paulo com data do 1.º do presente mez, e como me glorio de ouvir fallar bem dos homens que tem virtudes, rogo-lhe queira ter a bondade inserir na sua folha a presente carta do seu assignante. — *O Amigo dos homens de bem.*

No Diario de hontem, na 2.ª linha da Portaria da Repartição da Guerra a respeito da Guarda Civica, lêa-se — utilmente — em lugar de ultimamente, e na ultima Portaria ao General das Armas, linha 34, lêa-se — punido — em lugar de punino.

No Diario de hontem a pag. 562, 1.ª Portaria da Guerra, linh. 5, em lugar de — por ventura — lêa-se por acaso — e na mesma pag., col. 2.ª, 1.ª Portaria, linh. 5, em lugar de — por ventura — lêa-se tambem — por acaso.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — *Baltimor*; 49 dias; G. *Amer. Florida*, M. *Semião Pricy*, equipagem 17, carga farinha, a *Burckhead*. — *Liverpool*; 62 dias; G. *Amer. Aurora*, M. *Robert Wm. Coreld*, equipagem 16, carga sal, ao M. — *Messina*, pela *Bahia*; 79 dias; e da Bahia 11, B. *Ing. Susanna*, M. *John Deculey*, equipagem 7, carga vinho, e azeite, a *Fielding Brander*. — *Rio Grande*; 21 dias; E. S. *João Baptista*, M. *Antonio Pires Carneiro*, equipagem 8, carga carne, couros, e sebo, ao M.: passageiro José Leite de Meirelles, com hum escravo. — Dito, 18 dias; S. *Nova Alleluia*, M. *José Caetano da Silva*, equipagem 11, carga dito, a *Paulo José Alves*. — Dito, 20 dias; S. *Nova Firmeza*, M. *Joaquim José Machado*, equipagem 15, carga dito e graixa, a varios: passageiros o Coronel Graduado da Legião de Voluntarios do Rio Grande Manoel Xavier de Paiva de Magalhães, com sua mulher, sua sogra, e 6 escravos, Antonio Ribeiro dos Santos, e Fernando Antonio Vianna, com hum escravo. — Dito, 12 dias; S. *Medéa*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 45, carga dito, a *Francisco Ferreira de Assis*: passageiro Lopo Gonçalves Bastos. — *Santa Catharina*; 14 dias; S. *Boa hora*, M. *Manoel Carneiro Peixoto*, equipagem 15, carga farinha, arroz, e madeira a *José Ferreira dos Santos*: passageiros José de Souza Lobo, com hum escravo, Antonio Joaquim Pinto de Mesquita, com hum escravo, e José Joaquim Ribeiro. — *Rio de S. João*; 6 dias; L. *Bom Jesus*, M. *José Ricardo Diogo*, equipagem 7, carga madeira, a *José Francisco Diogo*: passageiros Manoel Ignacio da Silva, com sua mulher, 1 filho, e 3 escravos, Margarida Francisca da Trindade, com 2 filhos, e 1 escravo. — Dito, 3 dias; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, equipagem 7, carga madeira, a *José Bernardes Monteiro*: passageiros Antonio Ribeiro Bastos, com sua mulher, 1 filho, e 2 escravos, Antonio Alves Cardozo, com sua mãi, e 1 sobrinho. — Dito, 6 dias; L. *Boa fé*, M. *Isidoro Corrêa de Vasconcellos*, equipagem 7, carga madeira, a varios: passageiro Joaquim José da Silva. — Dito, dito, L. *Senhora do Cabo*, M. *Manoel Ferreira Tolaia*, equipagem 5, carga madeira, a varios. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho da Fonseca*, equipagem 4, carga dito ao M.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Gibraltar*; B. *Nova Sociedade*, M. *Sebastião Teixeira de Carvalho*, equipagem 17, carga assucar, agoardente, e azeite de peixe: passageiros o Desembargador João Carlos Leitão, com sua mulher, 1 filha, e huma escrava, Manoel de Simas Garcia, com sua mulher, e 3 filhos, Manoel Severino de Aguiar, e Francisco Xavier Rodrigues. — *Bahia*: B. *Ing. William*, M. *Matheus Mc. Henny*. — *Guernesey*; B. *Ing. Alfred*, M. *Wm. Bellingham*, equipagem 10, carga caffé, assucar, e couros. — *Norfolk*; B. *Amer. Elisa Reyly*, M. *John Heron*, equipagem 12, carga assucar, e caffé: passageira a Ingleza Carolina Nixon, com huma filha. — *Campos*; L. *Conceição Oliveira*, M. *Joaquim Ferreira*, equipagem 6, em lastro: passageiros 2 escravos. — *Iguape*; L. *Conceição de Maria*, M. *Candido Pupe da Rocha*, equipagem 9, em lastro: passageiro José Pinto Pereira.

N.º 137 Segunda feira — 21 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a copia inclusa dos 3 artigos de huma Memoria, que a Sua Augusta Presença dirigio o Coronel José Joaquim de Almeida, sobre as providencias, que julga convenientes para a defeza da Commarca do Rio de S. Francisco, e que merecerão a Sua Imperial Approvação: e Ha por bem que o mesmo Ministro, e Secretario de Estado faça expedir sobre o objecto dos ditos artigos as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Tomando S. M. o Imperador em consideração o que Lhe representou o Coronel José Joaquim de Almeida, sobre a riqueza das terras minerses, sitas nos lugares denominados Pirapora e Rio das Eguas, Commarca do Rio de S. Francisco, e Provincia de Minas Geraes, e sobre a grande utilidade, que deve resultar da sua mineração á Fazenda Publica: Ha por bem que as ditas terras sejão concedidas por datas na fórma do Regimento; ficando o referido Coronel encarregado da sua distribuição: visto que pela sua intelligencia, e zelo he de esperar que promova quanto for possivel o augmento deste importante ramo da Industria Nacional. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da mesma Provincia para sua intelligencia, e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo chegado a este Porto no Navio Hamburguez — Anna Luiza — mais Colonos Allemães com o destino de se estabellecerem neste Imperio, e Havendo S. M. o Imperador Determinado, que aquelles, que não se empregarem em serviço militar partão para o lugar do estabellecimento do linho cahanno, na Provincia de S. Pedro, nas embarcações que successivamente para ali se dirigirem: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participa-lo assim ao Presidente da dita Provincia de S. Pedro, para que ficando nesta intelligencia, haja de dar com antecipação as providencias necessarias para o arranjo, e accommodação dos ditos Colonos, na conformidade da Portaria, que se lhe dirigio em data de 31 do mez de Março do corrente anno. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Subindo á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio que com data de 19 de Maio ultimo dirigio Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira desta Provincia acerca da representação do Vigario da Freguezia de S. João Baptista da Villa da Nova Friburgo Jacob Joye, contra o Vigario Protestante Frederico Sauxbrum: e conformando-se S. M. I. com o parecer do referido Monsenhor a respeito da questão suscitada entre os dous Vigarios: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar ao referido Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira, que deverá significar ao Vigario da Freguezia de S. João da Nova Friburgo que não foi attendida a sua representação, recommendando muito por esta occasião que se conforme á Portaria de 22 de Janeiro do corrente anno, sobre a faculdade dada ao Vigario dos Colonos Alemães, e ao Art. 5.º do Titulo 1.º da Constituição. E Ha outro sim por bem recommendar ao mesmo Inspector que admoneste a ambos para que se abstenhão de proselytismo religioso que póde causar aquelles Povos dissensões perjudiciaes á prosperidade civil da Colonia, cooperando antes cada hum de per si, pelo seu exemplo, a arreigar naquelles Colonos o amor á ordem, e as virtudes que constituem o Cidadão pacifico, e verdadeiramente religioso; na certeza de que ao Vigario Protestante não póde ser estorvado o exercicio do seu culto na fórma da citada Portaria de 22 de Janeiro, com tanto que observe as cautellas recommendadas no Artigo respectivo da Constituição. Paço em 10 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas a conta inclusa, assignada por Thomaz Pereira de Castro Vianna, para que por esse Juizo se promova o sequestro sobre o direito, e acção que a Directoria da Fabrica das Sedas, e Agoas livres da Cidade de Lisboa possa ter á importancia das letras seguras, que acompanhão a referida conta. Paço em 10 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

S. M. o Imperador, conformando-Se com os Pareceres dos Procuradores Fiscaes dados sobre a representação do Conselheiro Intendente Geral da Policia, relativa aos emolumentos que no Registro da Parahyba se tem exigido indevidamente dos Tropeiros, e Viandantes: Manda que o Administrador do dito Registro, sob rigorosa responsabilidade sua, empregue a maior vigilancia para que mais se não pratiquem semelhantes extorsões, pondo os Officiaes do sobredito Registro na intelligencia de que não devem receber cousa alguma dos Viandantes, seja porque titulo for. Paço em 11 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Outra similhante ao Administrador do Registro do Rio Preto.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Sendo presente a S. M. o Imperador a carta que o Brigadeiro Graduado, Ajudante de Campo da Sua Imperial Pessoa, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, escreveu ao Ministro, e Secreta-

rio de Estado dos Negocios da Guerra, desculpando-se, de não poder immediatamente cumprir com o que lhe foi ordenado em Portaria de 14 do corrente, para passar Inspeção aos Corpos de Milicias ao Sul desta Provincia, recommendando-lhe, que no fim della houvesse d'apresentar huma relação nominal dos individuos, que devião ser chamados para fazerem o serviço nos Corpos da 1.a Linha, designando ao mesmo tempo o local para a reunião de cada Corpo: e Achando S. M. I., que as desculpas que dá, a primeira de ser Eleitor, he frivola, porque querendo executar a ordem podia deixar a sua Lista; a segunda, que não tinha Instrucções, he falsa, pois a Portaria as indicava, e a Lei que designão quaes os individuos, que devem servir na Primeira Linha, e quaes na segunda; e a terceira, que se achava incommodado para hir passar a Inspecção, mas que apezar de tudo iria, se o mandassem, era escusada, pois já se lhe tinha Ordenado que fosse, e nem o incommodo de saude póde ser grande, huma vez que vem diariamente ao Collegio Eleitoral; e como S. M. I. já tivesse feito a honra de communicar-lhe anteriormente, que o Nomeava Commandante da ala esquerda do Exercito, no caso de attaque de inimigos, ponto mais importante, pois que tinha de cobrir a Cidade, e o mesmo Brigadeiro se escusasse a receber huma honra tão transcendente: S. M. I. não só o Dispensa da Inspecção, Estranhando-lhe mui severamente as duvidas, que sempre tem em occasiões, que a Patria precisa delle com urgencia; mas tambem o Dispensa, até Mandar o contrario, não só de entrar de semana como Seu Ajudante de Campo, mas tambem de se apresentar como tal perante o Exercito: o que tudo Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mencionado Brigadeiro, para sua intelligencia, e execução. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo S. M. o Imperador Dispensado o Brigadeiro Graduado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, da Commissão para que se achava nomeado, de Inspeccionar os Corpos de Milicias do Sul desta Provincia: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem encarregar da referida Commissão ao Coronel João da Costa Brito Sanches; recommendando-lhe, que no fim della haja de apresentar huma relação nominal dos individuos, que devem ser chamados para fazerem serviço nos Corpos de 1.a Linha, designando igualmente o local para a reunião de cada Corpo: e Manda outro sim o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, prevenir ao dito Coronel, que se tem já expedido as ordens precisas á Thesouraria Geral das Tropas, e ao Commissariado para abonar soldos, e etapes áquelles Corpos, durante o tempo da Inspecção; o que assim lhes fará constar. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra intimar ao Brigadeiro Graduado Commandante do Corpo d'Engenheiros, que dentro em hum mez deve ficar prompta a Fortaleza de Villegaignon, debaixo de sua responsabilidade. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra significar ao Tenente Coronel Engenheiro Antonio Elisiario de Miranda e Brito, que as obras de Fortificações sob a sua direcção devem ficar prompta dentro de hum mez impreterivelmente, e para o que requererá pela Intendencia Geral da Policia os braços de operarios de que precisar; dando outro sim conta para esta Secretaria d'Estado da conclusão das ditas obras, a fim de que sejão logo providas da competente guarnição, e Artilharia, de que he encarregado o Coronel Francisco de Paula Vasconcellos. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedio-se outra igual ao Coronel Engenheiro Soares Andréa.

Sendo presente a S. M. o Imperador as reclamações dos Officiaes Engenheiros encarregados das Fortificações, e Linhas de defeza, que cobrem a Capital, pela falta de operarios para as concluir no prefixo prazo de hum mez, como lhes foi Ordenado, e que apezar das mais terminantes ordens, e vantajosas medidas que tomára o Imperador em favor dos proprietarios de escravos, Mandando abonar-lhes pelo Thezouro Publico hum jornal regulado segundo o seu valor corrente, continuava ainda a relutancia de huma grande parte dos habitantes desta Cidade, a ponto tal, que em vez de 200 escravos com que deverião concorrer diariamente os collectados, apenas apparecião 20, ou 30, e que em muitas occasiões este mesmo numero fora reduzido a 2: e sendo de ultima e urgentissima necessidade, que em casos extremos se empreguem medidas extraordinarias, vigorosas, e efficazes, e que não terião lugar a não ser tal a indocilidade, e falta de Patriotismo de alguns dos referidos habitantes: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia proceda immediatamente a requisitar delles, e para o serviço de hum mez, o numero de escravos, que lhes couber na razão de hum por cinco, tomando-os por força aos refractarios, que por indolencia, malicia, ou desgraçada degeneração do caracter Brasileiro, se negarem a tal prestação, por tão limitado tempo.

Ordena finalmente, que o mesmo Intendente na execução destas Suas Imperiaes Determinações proceda com a devida exacção, como lhe cumpre, na certeza, que será responsavel perante o Mesmo Augusto Senhor, e perante toda a Nação, por qualquer falta, ou motivo que dê, para se não concluirem as Fortificações no prefixo prazo de trinta dias, como foi ordenado, e exige a publica segurança. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia expeça as precisas Ordens aos Commandantes dos Districtos desta mesma Provincia, para que fação apenar quantos Carpinteiros de machado ali existirem, enviando-os logo ao Arsenal da Marinha, para serem nelle empregados nos trabalhos, a que cumpre dar na presente occasião a maior actividade. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte e Provincia,

gasse com o Exercito para o Rio Grande, deixando encarregado das suas funcções no Quartel General da Corte, ao Brigadeiro Ajudante Ingenuo José Manoel de Moraes. Paço em 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo S. M. o Imperador encarregado do Commando da 1.ª Brigada do Exercito ao Brigadeiro Graduado Lazaro José Gonçalves Mandu, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, assim participar-lhe, para seu conhecimento e execução; sendo igualmente da Inteligencia que para o exercicio de Major da dita Brigada Ha nomeado ao Capitão João Feliciano da Costa Ferreira. Paço 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

N. B. Nesta data e com a mesma formalidade se expedirão Portarias, ao Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Caçadores da Corte, D. Francisco da Costa de Sousa de Macedo, nomeando-o Commandante da 2.ª Brigada, e para o exercicio de Major della o Capitão D. Luiz de Saldanha da Gama; e ao Coronel Commandante do 2.º Batalhão de Caçadores, Francisco de Lima da Silva, nomeando-o Commandante da 3.ª Brigada, e para o exercicio de Major della o Capitão Vicente Paulo de Oliveira Villasbôas.

Participou-se igualmente aos Capitães acima referidos as suas respectivas nomeações.

Tendo o D. Abbade de S. Bento, em nome de toda a sua Communidade, não poucas vezes dado provas do seu patriotismo, já offerecendo alguns escravos para assentarem praça, já huma porção do Mosteiro da Cidade, em que se acha aquartelada huma parte do Regimento de Estrangeiros; e Dignando-se S. M. I. hoje ir em Pessôa ver esta Tropa, e Fallando se mesmo tempo constar ao soberano o Abbade o grande a Nação carecia do resto do Convento, para nelle fazer aquartellar a outra parte do Regimento, assim como alguns dos brinsos Minueros, que se esperão, constando-lhe, que não sendo muitos os frades, que habitão este Mosteiro, e sendo innumeraveis os Conventos, que a mesma Communidade tem nesta Provincia, em os quaes huns não tem Padres, e n'outros hum unico, e que assim elle poderia fazer accomodar os que existem neste Convento; excitou-se no mesmo D. Abbade o fogo inextinguivel do seu Patriotismo; e fazendo conhecer a S. M. I. quão grande era o seu prazer, e da sua Communidade, em Offertar gratuitamente o Convento á Nação, durante a luta: S. M. I. Houve por bem acceitar huma tão generosa offerta, e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em Seu Nome, e da Nação, que lhe seja agradecida. Paço em 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Havendo o D. Abbade, e Communidade de S. Bento, por hum rasgo de generoso Patriotismo, cedido do seu Convento para o aquartelamento das Tropas: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte e Provincia, expeça as convenientes ordens ao Quartel Mestre General para promptificar sem perda de tempo, as accommodações precisas; formalisando as tarimbas em duas ordens na altura, tanto no 1.º como no 2.º andar, empregando nisto o maior numero de Carpinteiros, e operarios; o fim de ficar quanto antes concluido. Paço em 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thesoureiro Geral das Tropas abone os respectivos Soldos ás Praças, que se acháo interinamente em serviço nas Provincias, em quanto a Tropa da 1.ª Linha vai empregar-se em exercicio da Banda d'alem devendo as Relações de taes Praças ser assignadas pelos competentes Chefes, e rubricadas pelo Ajudante General do Governo das Armas da Corte. Paço em 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Nesta conformidade se expedio Portaria ao Commissario Geral do Exercito, para abonar as respectivas Etapes ás mesmas Praças; e participou-se ao General das Armas.

Tendo S. M. o Imperador por Decreto desta data Mandado, que pelo Thesouro Publico se augmente com a quantia de hum conto e quinhentos mil réis mensaes a Consignação destinada para obras Militares á Cargo do Quartel Mestre General; e Resolvendo o Mesmo Augusto Senhor que tal quantia seja entregue ao Commissario Geral do Exercito Albino Gomes Guerra de Aguiar, em poder de quem ficará sempre adiantada na liquidação mensal das Folhas, e despezas relativas, em quanto durarem as sobreditas obras: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra assim communicar ao Thesoureiro Geral das Tropas, para seu conhecimento, e a fim de que faça a entrega da mencionada quantia, como já lhe fora ordenado. Paço em 20 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição do Quartel General.

Relação dos individuos da Guarda Civica, que devem comparecer no Quartel General no dia 22 do corrente ás 10 horas da manhã.

Albino de Lima, Negociante Matriculado.
Antonio José de Souza, idem.
Antonio Cardozo de Carvalho, vive de negocio.
Antonio de Miranda Marques, Negociante matriculado.
Antonio Rodrigues Martins, Ourives.
Antonio José de Abreu Guimarães, Negociante matriculado.
Albino José de Souza Pimentel, Caixeiro.
Antonio Januario Alvernás, Ourives.
Balbino José Ribeiro, Fundidor.
Bento José de Campos, Caixeiro.
Bento Alves de Oliveira Pereira, Negociante matriculado.
Crispim José dos Santos Moreira, Proprietario.
Custodio de Souza Pinto, Negociante matriculado.
Domingos José Monteiro, Negociante.
Francisco Alves de Brito, idem matriculado.
Francisco Machado Coelho, idem.
Francisco Antonio Leite de Castro, Negociante.
Francisco Antonio Leite, idem matriculano.
Felippe Ribeiro da Cunha, idem.
Faustino José Del Duque, idem.
Francisco Severiano Nunes Amado, idem.
Guilherme Midozi, Negociante.
João José Ferreira, Guarda livros matriculado.
João Antonio de Souza Pinto, Padeiro.
Joaquim Francisco de Faria, Negociante matriculado.

José de Miranda Carvalho, Negociante.
João Rodrigues Ribas, idem matriculado.
Jacinto Teixeira da Cunha, idem.
Joaquim Ferreira de Macedo, idem.
João Ribeiro da Fonseca, Negociante.
José de Souza Nunes Meirelles, idem matriculado.
José da Silva Guimarães, idem.
João José da Veiga, Ourives.
João Gomes Loureiro, Negociante matriculado.
João Midozi, Caixeiro.
Joaquim Pires Farinha, Negociante matriculado.
João Antonio Serzidelo, idem.
José Teixeira de Abreu, Proprietario.
José Ramos da Fonceca Junior.
José Joaquim de Souza Lobo, Lavrador.
Joaquim Marques Baptista Leão, Negociante matriculado.
José Joaquim Vieira de Queiroz, idem.
João José Cardozo, Negociante.
José Gomes de Oliveira Cunha, Lavrador.
José de Souza Borges, Negociante matriculado.
João Francisco Vellozo Rebelo, idem.
Joaquim Fausto de Souza, Negociante matriculado.
João Bernardo Pinto, idem.
João Manoel Leitão, Negociante.
José Lopes dos Anjos.
Joaquim Antonio d'Oliveira, Livreiro.
José Fernandes d'Oliveira Penna, Negociante matriculado.
José Francisco Pereira Penna.
José Pereira da Fonseca, Negociante matriculado.
José de Brito Ribeiro, Caixeiro.
José Pedro Ferro.
José Leocadio de Aguiar, Pintor.
José Joaquim da Silva, Caixeiro.
Luiz Carlos Adolfo de Souza, Negociante matriculado.
Luiz Martins Lage, idem.
Luiz Caetano Pinto, idem.
Manoel da Costa Franco, Fazendeiro.
Manoel dos Passos Correia, Negociante de grosso trato.
Manoel Antonio de Oliveira, tem casa de molhados.
Manoel da Silva Telles, Negociante matriculado.
Manoel Tedim da Rocha, idem.
Manoel José de Azevedo, Caldeireiro.
Manoel Martins Barros, idem.
Manoel de Araujo Rozo, vive de negocio.
Manoel Rodrigues Braga, Negociante matriculado.
Manoel Pinto Nogueira da Silva, Caixeiro.
Marciano Bonifacio Pacifico da Silva, Caixeiro.
Patricio Ricardo Freire, Ourives.
Sabino da Silva Nazaret, Negociante matriculado.
Silvestre Ferreira, idem.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

O Collegio Eleitoral desta Capital concluio a apuração das Listas de Eleitores no dia 19 do corrente, e obtiverão a maioria —

	votos.
Manoel José de Souza França.....	88
Dezembargador José da Cruz Ferreira.....	76
Ex.mo Bispo Capellão Mór.....	73
Joaquim Gonçalves Ledo.....	71
Dezembargador José Clemente Pereira.....	70
Ill.mo Monsenhor Pizarro.....	62
Ill.mo Dezembargador do Paço Sebastião Luis Tinoco.....	62
Ex.mo José Joaquim Carneiro de Campos.....	57

Hoje he o dia destinado para dar principio á apuração das Listas dos 60 Jurados.

No Diario de Sabbado 19 do corrente na 2.ª pag., lin. 43, lea-se — reúnão, em lugar de reunirem.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente — *Rio Grande*; 20 dias; B. *Rufino*, M. *José Joaquim Pereira*, equipagem 13, carga carne, couros, e sebo, a *Miguel Ferreira Gomes*: passageiros Antonio Teixeira de Magalhães, com sua mulher, e 3 escravos, José Maria Rodrigues, e Candido dos Santos Leite. — *Cabo frio*: 3 dias; L. *Galatéa*, M. *João Gonçalves de Barcellos*, equipagem 4, carga milho, e feijão, a *Manoel José Moreira*: passageiro Mathias Barboza de Carvalho. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. *Conceição*, M. *Francisco de Paula*, equipagem 6, carga madeira, a *Manoel Ignacio*: passageiros Domingos de Moura, e Narciso Ferreira, com hum escravo.

Dia 18 do corrente. — *Filadelfia*; 41 dias; G. *Amer. Pensilvania*, M. *Wm. Yarnall*, veio por *Pernambuco*, e *Bahia*, equipagem 12, carga farinha, bacalhão, vinho, e fazendas, a *Barcket* — *Sepetiva*; 8 dias; Cabique *Bom Successo*, M. *Manoel Martins*. — *Guarativa*; 2 dias; Canoa de Voga M. *João Luiz*, equipagem 4, carga caffé ao M. — *S. Matheos*; 8 dias; L. *S. Bento*, M. *Manoel Luiz da Rocha*, equipagem 6, carga farinha ao M.

SAHIDAS.

Dia 17 do corrente. — *Paraliba*; B. *Conceição e Santo Antonio*, M. *José Luiz de Souza Barboza*, equipagem 18, carga milho, arroz, e carne seca: passageiros o Coronel Matheus da Gama Cabral de Vasconcellos, com hum criado, e huma escrava. — *Baltimor*; B. *Amer. Virginia*, M. *James Phillips*, equipagem 14, carga assucar, caffé, e couros. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Elbe*, M. *Edward Ward*, equipagem 12, carga sal, e tabaco: passageiros o Americano Henry Huton, com sua mulher, o Inglez Frederico Nant. — *Iguape*; S. *Aurora*, M. *Manoel José Gonçalves*, equipagem 8, em lastro: passageiro José de Souza Cardozo.

Dia 18 do corrente. — *Mongaratiba*; L. *Espirito Santo*, M. *José Pinto Tavares*, equipagem 5, carga carne, e telha. — Dito, L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco Dias Cardozo*, equipagem 6, carga tijolo, e carne. — Dito, L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *João Francisco Pinto*, equipagem 5, em lastro: passageiro José Marques Teixeira. — *Cabo frio*; L. *S. João Baptista*, M. *José de Oliveira Marques*, equipagem 4, em lastro — *Campos*; L. *Santa Anna*, M. *Joaquim Luiz dos Santos*, equipagem 6, carga carne: passageiro José Baptista de Araujo, com hum escravo. — *Macahé*; L. *Paquete do Cabo*, M. *José da Cunha Sarmento*, equipagem 6, em lastro: passageiros 2 escravos.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1834.

N.º 138 Terça feira 22 de Junho de 1824. 53

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

SEndo hum dever sagrado de todo o Cidadão correr á salvação da Patria em perigo, já pegando em armas, já acudindo-a com os soccorros, que estão ao alcance de cada hum; e sendo agora mais que nunca indispensavel, que todos os Subditos do Imperio se reunão contra o inimigo externo, que pertende invadi-lo, para subjuga-lo, e destruir sua Independencia: Hei por bem Ordenar, que aquelles que tiverem sido escusos do serviço militar, por terem dado outro por si, ou por terem servido em alguma Expedição importante, ou em fim por terem preenchido o tempo porque se offerecerão voluntariamente; voltem a reunir-se a seus respectivos Corpos para servirem com soldo dobrado, e somente emquanto durar a actual crise; devendo apresentarem-se no Quartel General no prefixo termo de trinta dias, contados da publicação deste: ficando sugeitos, no caso contrario, ao recrutamento, e obrigados a servir por trez annos sem vantagem alguma. Não são comprehendidos na disposição do presente Decreto os que não se preencherão o termo marcado pela Lei, mas até o excederão; nem os que forão escusos do serviço por cansados, e avançados em idade. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em vinte hum de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo os Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros Bento da Silva Lisboa, José Domingos de Affaide Moncorvo, Vicente Antonio da Costa, e José Marques Lisboa, levados do louvavel empenho de defender a sua Patria, quando se acha ameaçada de huma invasão estrangeira, requerido assentar praça na Guarda Civica, visto serem os unicos daquella Repartição, que ainda restavão por alistar, pois que se não achavão nesta Corte ao momento da primeira organisação da dita Guarda: não poderão deixar de merecer a Imperial Approvação de S. M. o Imperador tão dignos sentimentos; e Manda portanto, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as ordens, que julgar necessarias a este respeito. Paço em 19 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente das semanas findas em 17 e 24 de Abril de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué. Portaria ao Intendente Geral da Policia para informar sobre a representação, que o Supplicante fez.

Joaquim Fernandes. P. ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa para informar sobre o perdão, que o Supplicante pede.

José Joaquim Nunes de Abreu. P. ao Conde Regedor, ou a quem seu cargo servir, para informar sobre a commutação, que pede, da pena que lhe foi imposta em serviço dos Corpos da Guarnição desta Corte.

Francisco Ribeiro. P. ao mesmo para informar sobre a soltura, que pertende.

José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araujo. P. ao Chanceller Mór do Imperio, concedendo-se-lhe faculdade para poder prestar por seu bastante Procurador o juramento na Chancellaria Mór, pelo lugar de Desembargador da Casa da Supplicação.

Tirre Peres de Barros, Manoel dos Santos da Fonseca, José dos Santos, Francisco Ribeiro, José Joaquim de Abreu, e Francisco Pereira Fernandes. P. á mesma Mesa para consultar sobre o perdão, que os Supplicantes pedem.

José Maria Rebouças. P. ao Presidente da Bahia para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, da serventia vitalicia do Officio de Inquirador, Contador, e Destribuidor da mesma Cidade.

Bernardo Pereira de Vasconcellos. P. á Mesa do Desembargo do Paço para consultar, e propor o Supplicante para algum lugar de Magistratura.

Manoel da Rocha Pariz Araujo. P. á mesma Mesa, remettendo-se-lhe documentos, que o Supplicante apresentou para se unir á consulta a que se está procedendo.

José Barbosa de Oliveira. P. á mesma Mesa para consultar sobre a confirmação, que o Supplicante pede, do Officio de Tabellião do Judicial, e Notas da Cidade da Bahia.

Sergio José de Souza Pinto Mello. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do lugar de Juiz de Fóra da Ilha Grande, e Parati.

Antonio de Abreu Lobato. P. á mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede do Officio de Inquirador, Contador, e Destribuidor do Juizo da Imperial Cidade do Ouro Preto

José Joaquim Correia da Costa Pereira do Lago. P. á Mesma Mesa para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, de ter exercicio do lugar de Desembargador da Bahia na Casa da Supplicação.

Gregorio Francisco de Miranda. P. ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo o requerimento do Supplicante, por pertencer aquelle Repartição o seu deferimento.

Antonio Gonçalves Gravatá. P. ao Presidente da Bahia para informar sobre o Officio de Escrivão das Execuções d'Alfandega daquella Cidade, que pede.

Jose Xavier da Costa. P. ao mesmo Presidente para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, dos Officios de Escrivão da Correição, e Provedoria da Comarca dos Ilheos.

José Ricardo Rodrigues da Silva. P. ao mesmo Presidente para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, do Officio de Escrivão da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos da Villa da Cachoeira.

Negocios Ecclesiasticos.

Padre Antonio Dias Rebello. P. á Mesa da Cons-

ciencia, e Ordens para consultar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, de ser apresentado na Igreja de S. Sebastião da Villa de Itaguahy.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Commandante do Corpo de Engenheiros, remetta com urgencia a esta Repartição hum Relatorio do estado em que se achão as Fortificações a seu cargo; indicando aquellas, para as quaes se podem já hir nomeando Commandantes. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se outras iguaes aos demais Officiaes encarregados de fortificações.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado Commandante dos Engenheiros proceda á construcção do Paiol da polvora na Fortaleza de Santa Cruz, de accordo com o Coronel Graduado de Artilharia Francisco de Paula Vasconcellos. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o offerecimento, que faz Antonio José Soares, Negociante estabellecido na Cidade de Cabo Frio, da sua casa, e sitio no lugar denominado o Portinho para receber Tropa, quando assim seja necessario; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra significar-lhe, que Lhe foi agradavel este testemunho do seu patriotismo. Paço em 16 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participado ao General das Armas.

Tendo S. M. o Imperador, encarregado ao Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, da organisação da Guarda Civica desta Capital, e sendo por tanto indispensavel que tenha todos os Planos, e Ordens que existem a respeito daquelle Corpo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Ajudante Geral da Guarda Civica, Monsenhor Miranda, communique ao referido Marechal de Campo o que ha relativo áquelle Corpo. Paço em 18 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, á vista da representação do Tenente Coronel Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia, fez subir á Imperial Presença, com Officio de 5 do corrente mez; Houve por bem resolver, que o mesmo General espedisse as convenientes ordens, para que, depois de se proceder aos exames, e avaliações dos cavallos do dito Regimento, que se acharem incapazes de serviço, se vendão em hasta publica; bem como, que assim se observe com os 10 cavallos, de que dá conta o Brigadeiro Graduado, e Commandante da Divisão Militar da Guarda da Policia, e de que igualmente se trata no mencionado Officio. E outro sim Determina S. M., que o referido Tenente Coronel Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, faça proceder á compra de cavallos nas Provincias de Minas Geraes, e S. Paulo, para remonta do Regimento, como representa; para cujo fim se expedem ao Thezouro Publico as Ordens precisas, para que pela Junta da Fazenda Nacional daquella Provincia de Minas Geraes se preste a quantia de 4:000$000 de réis, de que data conta o mesmo Commandante, bem como do producto da venda dos cavallos estropiados. O que tudo Manda o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Governador das Armas para sua intelligencia, e execução. Paço em 18 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, mande entregar á ordem do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha 400 barris de polvora de 2 arrobas cada hum, que se devem remetter hoje mesmo para bordo da Embarcação de Guerra, que se destina á Bahia. Paço 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Participou-se ao Ministro da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Commandante do Corpo de Engenheiros, para sua intelligencia, e expedição das Ordens convenientes, que Houve por bem Nomear para huma Commissão do Serviço ao Coronel Victor Loureuço de la Beaumelle, e ao Capitão Carlos Filippe Riviere, ambos do sobredito Corpo, e que devem partir ámanhã para a Provincia da Bahia; para o que já se lhes mandarão abonar os soldos, e etapes que se lhes deverem, e mais hum mez adiantado. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Expedirão-se as Ordens á Thesouraria, e Commissariado, nesta mesma data.

Podendo acontecer, que entre os Colonos Allemães, que forão ultimamente para o Batalhão de Estrangeiros, hajão alguns incapazes do serviço por molestia, devendo neste caso, dar-se-lhes o destino de partirem com os que ainda se achão na Armação da Praia Grande, que seguem com toda a brevidade para a Provincia de S. Pedro: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as precisas ordens, para que quanto antes, se proceda ao exame nos referidos Allemães, sendo logo os invalidos entregues ao Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, para terem o destino indicado. Paço em 19 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia do Pará expeça as convenientes ordens a fim de que com a maior brevidade possivel se construão na mesma Provincia Barcas Canhoneiras em numero sufficiente para sua defeza, visto a necessidade que ha de rebater qualquer agressão dos Portuguezes; devendo até mesmo comprar embarcações proprias para serem como taes empregadas, no caso de se não poder lançar ja mão de semelhantes construcções; o que assim se participa para sua intelligencia e prompta execução. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

54

Repartição da Intendencia da Policia.

Pela Secretaria da Intendencia Geral da Policia se expedio a Portaria do theor seguinte.

Havendo S. M. I. Approvado, por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, da data de 21 do mez passado, o Plano appresentado por Pedro Alexandre Cavrõe, para huma perfeita, e regular enumeração das casas, e titulação das ruas desta Capital, por meio da qual não só se facilita aos Estrangeiros o conhecimento das ruas, que vão ter ao mar, e das que as cruzão, mas se emendão erros, que existem na antiga enumeração, e se renovão muitos numeros já apagados pela economia, e ligeireza com que os primeiros encarregados deste serviço o fizerão. No meio para a execução do mesmo Plano ao seu auctor o mencionado Pedro Alexandre Cavrõe, que usará dos algarismos, e cores notadas no modello, que accompanhou o seu Plano, levando aos proprietarios por cada letra a quantia de 20 réis, por cada tarja outros vinte réis, e ficando na intelligencia que a titulação das ruas, e Praças será paga por esta Intendencia, para não fazer pezo aos proprietarios das cazas que ficão nas esquinas das ruas. Quando para melhor regularidade na enumeração das casas for necessario alterar algum numero, se fará huma nota em hum quaderno, em que se declare o nome das ruas, proprietarios, numero antigo, e o que fica existindo para se remetter por esta Intendencia huma relação aos respectivos Superintendentes da Decima, a fim de evitar algum transtorno na arrecadação dos referidos direitos. E esta Portaria se fará publica por copia, que se remetterá aos Redactores dos Diarios, para conhecimento de todos, e ficará registrada.

Rio de Janeiro 16 de Junho de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

O Conselheiro Intendente Geral da Policia, em cumprimento de terminantes Ordens de S. M. I. expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em Portaria datada de hoje, faz saber a todos os proprietarios, sem destinção de classe, que tiverem escravos, que devem impreterivelmente mandar guiar á porta das casas da residencia do Desembargador Juiz de Fora desta Cidade, nos dias 21 22, e 23 os que lhe couberem dar na rasão de hum por cada cinco, declarando nas suas relações, ou guias vencem jornal, ou não vencem jornal segundo a força de seo patriotismo, a fim de se poderem abrir os assentos necessarios para o prompto pagamento, ficando intelligenciados que este trabalho deve durar o praso de hum mez, em que se hão de concluir as Fortificações, que cobrem esta Capital, como exige a segurança da Nação, e que no caso de reluctancia, e de desobediencia ás Ordens Imperiaes, serão tirados por força aos refractarios, que por indolencia, malicia, ou desgraçada degeneração do caracter Brasileiro se negarem a tal prestação por tão limitado praso, e com recebimento de seus jornaes, seus nomes serão levados immediatamente á Presença do Mesmo Augusto Senhor com as notas das vezes, que já tem faltado, e que caracterisarão o indiferentismo de cada hum (quando se trata da Salvação da Patria) e desobediencia as Ordens de S. M. o Imperador.

O mesmo Conselheiro previne a todas as pessoas, que tem escravos a ganho pelas ruas, e praias desta Cidade, que vão ser dirigidos para aquelles serviços todos os que nisso se occupão, e que haverão promptamente os seus jornaes, por preferir este urgentissimo trabalho ao da mendigagem de carretos em que se occupão diariamente; ficando certos que á proporção, que forem sendo remettidos se fará huma relação nominal com declaração do nome dos Senhores, para serem embolsados dos respectivos jornaes, e que devendo durar sómente por hum mez estes serviços, he indispensavel lançar mão desta medida, visto que os que cabem aos mais proprietarios na rasão de hum por cada cinco, que possuirem, não são bastantes para preencher o numero pedido, e preciso, para os trabalhos das Fortificações nas immediações desta Capital.

Rio de Janeiro 19 de Junho de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

RIO DE JANEIRO.

Cidade de Cabo frio.

Senhor. — Temos a honra de pôr com todo o respeito na Augusta Presença de V. M. I. a Copia do Auto de Vereança Geral, a que se procedeu em o dia treze do corrente, a fim de se prestar o Juramento ao Projecto de Constituição Politica deste Imperio, em consequencia da Portaria de treze de Março do corrente, expedida pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio.

Deos Guarde a V. M. I. Cabo frio em Camara de 24 de Abril de 1824. — O Juiz de Fóra Presidente, Francisco José Alves Carneiro, Bento José Leite de Faria, Manoel Furtado de Mendonça, Antonio Pereira da Silva Rosa, Manoel Antonio de Araujo.

Florencio Pacheco de Carvalho, Escrivão da Camara, e seus annexos nesta Cidade de Nossa Senhora d' Assumpção de Cabo frio, e seu Termo &.

Certifico, que revendo o Livro actual das Vereanças, nelle a folhas cento e trese verso, se acha o Termo da Vereação do theor e fórma seguinte.

Vereança de 13 de Abril de 1824.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro annos, aos treze dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de N. S. d' Assumpção de Cabo frio, em os Paços do Conselho della, onde se juntarão o Doutor Juiz de Fóra Presidente Francisco José Alves Carneiro, Vereadores, e Procurador da Camara abaixo assignados, e Cidadãos para isso convocados, e sendo lido a Portaria de S. M. I. de treze de Março do corrente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e o Decreto do Mesmo Augusto Senhor, de onze de Março do dito anno, para effeito de se prestar juramento ao Projecto de Constituição Politica, que S. M. I. Foi Servido Offerecer ao Imperio do Brasil, que tudo vai registrado no livro competente, prestarão todos juramento dos Santos Evangelhos em hum Missal, que lhes foi appresentado na fórma seguinte. — Juramos observar o Projecto de Constituição Politica, que S. M. I. Foi Servido Offerecer ao Imperio do Brasil, e com a maior satisfação acceito pelos seus Subditos. — E para constar fiz este Auto, em que todos assignarão. E eu Florencio Pacheco de Carvalho, Escrivão o escrevi.

(Seguião-se as Assignaturas.)

Nada mais continha em o dito Termo de Vereança, que eu sobredito Escrivão bem, e fielmen-

to fiz copiar do proprio, que se acha lançado no livro actual de Vereanças, ao qual me reporto, e com ella esta conferi, subscrevi, e assignei aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos vinte e quatro annos, terceiro da Independencia, e do Imperio. E eu Florencio Pacheco de Carvalho, o subscrevi, e assignei. — *Florencio Pacheco de Carvalho.*

Artigos nã.- Officiaes.

Correspondencia.

Sr. Redactor.

Como estou certo de que V. m. ama ao Nosso Augusto Imperador, ao Brasil, e á boa ordem, lhe rogo portanto encarecidamente queira inserir na sua honrada folha esta carta que lhe dirige hum Cidadão interessado pelos mesmos objectos.

Todo Mundo sabe que o Povo Paulistano tem sido sempre submisso, e prompto em dar provas da sua fidelidade, respeito, e coragem quando seus Soberanos o exigem. Não forão precisos pezados grilhões, nem crueis castigos para fazerem voar ao Sul seus antepassados, e seus contemporaneos: ainda existem no Sul os honrados Milicianos, que não duvidarão deixar suas esposas, seus filhos, e seus bens para hir fazer respeitar os Estandartes da Nação. Ainda á bem pouco tempo forão vistas entrar com brio, e enthusiasmo nessa Capital do Imperio as Tropas desta Provincia, quando o Nosso Augusto Imperador os chamou. Jámais se póde duvidar de sua coragem, obediencia, e submissão. Mas que! Será por ventura hoje hum crime o que antigamente era huma virtude? Eis o que parece comprovar o extraordinario facto acontecido.

Tinhão chegado a esta Provincia dous grandes homens para a governar. Jámais os Povos tinhão possuido Governadores mais dignos, e logo conhecerão quanto hião a ser felizes. A probidade destes dous homens, mandados pelo Nosso Augusto Imperador, sua honra, e Religião (de que estes Povos são tão avaros) os encheu de jubilo, e os fez gosar destes bens, que raras vezes apparecem sobre a terra. Entretanto apparece huma ordem de recrutamento, e sem que S. M. I. deixasse de o mandar fazer com toda a prudencia, e innata humanidade de Seu Augusto Coração, elle foi feito todo pelo contrario. Entravão nesta Cidade alguns dos Milicianos, gemendo debaixo do peza de duras, e grossas correntes: as ruas desta Cidade se enchião de Viuvas afflictas, e de irmãs desamparadas, que ficando expostas a morrer de fome, e de miseria em suas humildes choupanas, vinhão implorar piedade á Capital, apresentando seus justos motivos, fundados nas mesmas determinações de S. M. I., a fim de obstarem sua desgraça, ou de espirarem ao menos entre hum Povo, que as não deixaria ficar insepultas. Foi a vista deste quadro horrivel, que o actual Governador das Armas não pode deixar de fazer respeitar as Ordens justas, e rectas de S. M. I., e de fazer huma exacta revista dos recrutados, attendendo ás attestações dos seus Chefes, Commandantes, e Vigarios (como consta dos apuramentos que tem remettido para o Ministerio) accrescentando ainda huma revista do Medico das Tropas, e do Cirurgião Mór do Hospital desta Cidade, a fim de serem isentos os que tivessem a seu favor a justiça. Foi deste modo, que todos voltarão para suas casas, abençoando o Grande Imperador, que só Ordenava o justo, e que lhes mandava para Governadores homens honrados, justos, e humanos; homens que quando os Povos levantavão suas mãos para lhes renderem graças então lhe respondião. — Agradecei antes ao Nosso Bom Imperador, que segundo as Suas boas Instrucções Ordena, que vos deixem hir viver tranquillos. — Assim restituio o presente Governador das Armas a paz, e a felicidade a esta Provincia, que nadava em lagrimas, e tal he a verdade que attesta todo este Povo. Mas a intriga mais fina traçava em silencio seus planos; e quando se esperava que o mesmo Governador fosse elogiado pelo zelo, e honra que tinha mostrado em desempenhar as justas Leis, e humanas Ordens de S. M. I., appareceu finalmente o não esperado Decreto da izenção do Governo das Armas, e já outro Governador eleito para vir tomar posse do lugar.

O espanto se diffundio por todos os habitantes desta Provincia. Que crimes commetteu este homem? Ser justo? Ser recto? Fazer cumprir exactamente as Ordens de S. M. I.? Não deixar em vão as insinuações que evitavão a total desgraça desta Provincia, he isto hum crime? Eis a lingoagem de todos. Então se esquecerão de huma vez resentimentos de familias; todos sentirão, e sentem só a desgraça de ver, que a verdade nem sempre chega ao Throno, do contrario o Nosso Amado Imperador a abraçaria, e para gloria Sua, felicidade desta Provincia, e mesmo do Brasil inteiro mudaria de opinião, fazendo permanecer entre nós hum homem tão benemerito, e honrado

Taes são as verdades que V. m. deve apresentar ao publico: póde inserillas sem susto. Os apuramentos da izenção dos recrutados feitos pelo actual Governador forão mandados ao Ministerio, e a Copia existe em sua mão: nelles se encontrão com a ultima auctenticidade recrutados — filhos unicos de Viuvas pobres, outros sem idade competente, outros doentes de graves molestias, e alejados, outros Estudantes aproveitados, e com attestações de seus Mestres, outros Muzicos do 1.º e 2.º Regimento da 2.ª Linha, e até hum Vereador da Camara da Villa de Porto Feliz. Appareça o accusador deste honrado Governador, e a sua accuzação; e o Povo inteiro fará ver a S. M. I. a fulcidade do Calumniador.

He hum dever natural, e mesmo divino deffender á innocencia oprimida. V. m. será responsavel a Deos, á S. M. I., e á Nação inteira se por sua ommissão privar o Publico deste avizo na sua folha. Averdade hade hum dia brilhar, e os males que tiverem affligido a hum Povo inteiro, serão attribuidos a quem for causa de não sahirem a luz estas verdades.

Estou certo na sua probidade, e conto com a manifestação desta Carta, que he offerecida ao bem publico, e que lhe envia, quem muito respeita, e he amigo de S. M. I., do Brasil, e da boa Ordem. Imperial Cidade de S. Paulo 22 de Maio de 1824.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 139 Quarta feira 23 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

Repartição dos Negocios do Imperio.

S. M. o Imperador Tomando em consideração o que o Coronel José Joaquim de Almeida, como Representante da Commarca do Rio de S. Francisco, dirigio á Sua Augusta Presença sobre as providencias, que julga necessarias, a fim de livrar aquelles habitantes da maligna influencia dos revoltosos de Pernambuco, que pertendem diffundir seus principios anarquicos por todas as Povoações, que lhe são confinantes: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar ao Presidente da Provincia da Bahia que, sendo necessario, poderá a força armada disponivel da mesma Provincia entrar no territorio, onde grassar a influencia daquelles rebeldes, para os combater, e terminar de huma vez a sua perversidade; e que o mesmo Presidente deverá expedir as ordens necessarias a todas as Auctoridades de qualquer lugar da dita Provincia para que auxiliem, quanto lhes for possivel, ao mencionado Coronel nesta importante Commissão, que tem por fim a defeza da referida Commarca. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

O mesmo para o Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Havendo S. M. o Imperador por Decreto de 2 de Maio de 1822 mandado desligar a Repartição dos Negocios Estrangeiros da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra á que andava annexa, Determinando que possassem para aquella Repartição todo o Expediente, papeis, e Livros, que lhe são relativos, desentranhando-se dos Registros da Guerra, como já se achava determinado por Portaria de 13 de Março do mesmo anno, todos os negocios, que por sua natureza lhe pertencessem exclusivamente: e não se tendo até o presente dado principio ao referido trabalho, de tanta importancia para esta Repartição. Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Official Maior della Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva proceda na forma da representação, que dirigio a este respeito, destinando immediatamente livros proprios para a escrituração do expediente já registrado na Repartição da Guerra, até a data da separação das duas Secretarias de Estado, e passando para estes novos livros, de accordo com o Official Maior daquella outra Secretaria de Estado, todos os objectos que pertencerem á dos Negocios Estrangeiros, na conformidade das ordens existentes. Paço em 18 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Expediente da semana finda em 8 de Maio de 1824.

Negocios Civis, e Criminaes.

Joanna Corrêa Tarmento. Portaria ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, por pertencer aquella Repartição o deferimento, que pertendia a Supplicante.

Joaquim José da Costa Neves. P. á Mesa do Desembargo do Paço para fazer unir esta nova representação do Supplicante aos mais papeis ali existentes, e relativos ao Ouvidor Francisco Garcia Adjuto.

Habitantes da Commarca de Ouro Preto. P. á mesma Mesa, mandando unir a representação dos Supplicantes sobre a recondução do Ouvidor Francisco Garcia Adjuto a outra igual dos moradores da Freguezia de Cotas Altas do Mato, e proceder-se á Consulta já ordenada.

Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Ouvidor da Commarca do Grã Pará. P. á mesma Mesa, para que unindo o requerimento do Supplicante a outro identico em que pedia algum lugar de Magistratura nesta Corte, se consulte na conformidade da Portaria de 4 de Fevereiro ultimo.

Vicente José Mascarenhas. P. á mesma Mesa para consultar ácerca da queixa, que o Supplicante faz do Ouvidor da Commarca de Sergype d'El-Rei.

O Conselheiro Claudio José Pereira da Costa. P. á mesma para ajuntar o requerimento do Supplicante aos mais papeis de que trata, e proceder á Consulta já ordenada.

João Manoel Lopes de Carvalho Pimentel. P. ao Presidente da Bahia para informar sobre a Mercê, que o Supplicante pede, do Officio de Escrivão da Camara, e Almotaceria da Villa da Cachoeira.

Negocios Ecclesiasticos.

Moradores da Freguezia de N. S. dos Anjos da Aldêa. P. á Mesa da Consciencia, e Ordens para consultar sobre a conservação, que pedem, do actual Parocho daquella Freguezia.

Moradores das margens do Rio Jaruentá, e Goroiras, Termo da Villa do Sobral. P. á mesma Mesa para consultar, ouvindo-se ao Ordinario, e Parocho respectivo sobre a erecção da Nova Freguezia, que os Supplicantes pedem, na Capella de Santa Quiteria, desmembrando-a da Igreja Matriz.

Sebastião José Peixoto Guimarães, Vigario Collado na Freguezia de S. José de Agua preta, Bispado de Pernambuco. P. á mesma Mesa para fazer subir a Consulta a que se mandou proceder sobre o requerimento do Supplicante, em que pedia a remoção daquella Igreja para a da Moribeca do mesmo Bispado.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Relação dos Officiaes Despachados nas datas abaixo declaradas.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

1.º *Regimento de Cavallaria do Exercito.*

Para Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da 8.ª Francisco Mendes Senna.

Para Tenente da 8.ª, o Tenente Secretario Januario Matheus Ferreira.

Para Alferes da 2.a, o Alferes aggregado á mesma José Xavier Calmon da Silva Cabral.

Para Secretario, com a Patente de Alferes, o Sargento do 7.º Joaquim Ribeiro Paes.

Avulsos.

Para Coronel Graduado, o Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Estrangeiros João Augusto Bellard.

Para addido ao Batalhão de Artilharia de Posição, no Posto que teve, o Capitão de Artilharia com exercicio de Commandante das Baterias da Fortaleza de Villegaignon, Elias Rodrigues da Silva.

Para Tenente do Regimento de Estrangeiros, João Maria Izidoro Cassel Mercadier.

Para Tenente do Corpo de Veteranos, o Tenente Secretario do Batalhão de Granadeiros da Corte João da Costa Pinheiro.

Para passar a Capellão da Fortaleza da Ilha das Cobras, o Capellão da Fortaleza da Lage, o Padre Maximiano José da Silva.

Por Decreto de 15 deste mesmo mez.

Desligado do Commando do Batalhão de Caçadores do Imperador, o Coronel José Joaquim de Lima da Silva, por ser incompativel aquelle exercicio com o que actualmente tem de Ajudante de Campo junto á Imperial Pessoa.

Para Ajudante de Ordens da Pessoa do Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia Joaquim Xavier Curado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Caçadores da Provincia de S. Paulo Antonio Sergio da Silva.

Para Major do 2.º Batalhão de Caçadores da Corte, pelo accesso de Manoel Joaquim dos Reis, para Coronel aggregado do Regimento de Milicias N.º 9, o Major addido ao Estado Maior do Exercito Francisco Vicente Souto Maior.

Para Commandante Militar da Villa de Parnaguá, o Tenente Coronel do Regimento de Caçadores da Provincia de S. Paulo João Francisco Bellegard.

Secretaria de Estado 16 de Junho de 1824. — *José Ignacio da Silva.*

Repartição dos Negocios da Marinha.

Sendo necessario guarnecer de Marinheiros os Navios da Armada Nacional, e Imperial: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia do Pará faça remetter quanto antes para esta Corte os Indios que estiverem nas circunstancias de ali servirem, os quaes logo que se reconheça a Independencia deste Imperio serão attendidos por seus serviços, e restituidos a sua Provincia quando requeirão regressar. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça com brevidade as convenientes ordens a fim de que os Commandantes de todos os Districtos da Provincia do Rio de Janeiro façáo apenar quantos Carpinteiros de Machado existirem nos mesmos Districtos, e envia-los a esta Corte para serem occupados no Arsenal da Marinha, a cujos trabalhos cumpre dar na presente occasião a maior actividade. Paço em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Nomear, para substituir ao 1.º Tenente Antonio Pedro de Carvalho, no Commando da Barca Guaratiba, ao 2.º Tenente Luiz Antonio da Silva Beltrão, o qual se deverá immediatamente appresentar ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio. Paço em 11 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha alterne os Conselhos de Guerra, a que tenha de proceder contra os Individuos da Armada Nacional, e Imperial, com os do Batalhão de Artilharia da Marinha, evitando-se deste modo as queixas (alias justificadas) destes ultimos, pela excessiva demora, que tem havido em serem Julgados. Paço em 12 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio a copia inclusa da informação que deu o Intendente da Marinha, á certa do Marinheiro James Thompson; e Ha por bem que o mesmo 1.º Almirante passe as convenientes ordens, a fim de se expedirem as Guias exigidas pelo referido Intendente, e de se poder á vista dellas satisfazer competentemente ao mencionado Marinheiro, a quem abona em sua attestação de 26 de Maio passado. Paço em 12 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio expeça as convenientes ordens, a fim de que o Capitão Tenente Jorge Manson, que se acha Commandando a Escuna Pará, passe a servir a bordo do Navio a que anteriormente pertencia, ficando na intelligencia de que he Nomeado para o substituir naquelle Commando o 1.º Tenente Guilherme Eyre, que se achava embarcado na Preza Pombinha. Paço em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barbaza.

SANTA CATHARINA.

Cidade do Desterro.

Senhor. — O prazer que esta Camara teve ao receber a Imperial Portaria de 13 de Março do corrente anno, que accompanhou o Decreto de 11 do mesmo mez, e aquelle que se manifestou em todo este Povo ao dar-se-lhe a desejada execução, he tão superior, que ella receia desfigura-la tentando appresenta-lo fielmente na Augusta Presença de V. M. I.

Contenta-se pois em ter a distincta honra de levar ao Imperial Conhecimento a copia da Acta, que por essa occasião teve lugar, que bem demostra todas as circunstancias que a accompanharão.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos como a todos he mister. Cidade do Desterro, em Vereança de 8 de Maio de 1824. — O Presidente Florianno Eloy de Medeiros, o Vereador Antonio Luiz de Andrade, o Vereador Francisco Antonio Pereira Guimarães, o Vereador José Silveira de Souza, o Procurador José da Costa Pereira.

56

Auto de Juramento do Projecto de Constituição.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro, aos desanove dias do mez de Abril, nesta Cidade do Desterro, na Ilha de Santa Catharina, nos Paços do Conselho, e salla da Camara, onde se achavão reunidos o Presidente desta Provincia o Ex.mo João Antonio Rodrigues de Carvalho, a Camara, e todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, Clero, Nobreza, e Povo, que havião sido convocados para prestarem o juramento ao Projecto de Constituição, que S. M. I. Houve por bem offerecer, e que deve servir-nos de Lei Fundamental, foi dito pelo dito Ex.mo Presidente, que pois este Povo, presidido pelas respectivas Auctoridades desta Capital, havia a pouco assistido ao solemne sacrificio da Missa, onde espontaneamente, e com o maior alvoroço, e satisfação havião prestado o seguinte juramento. — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, e todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil. Era necessario que se lavrasse este Auto, para a todo o tempo constar de quão solemne, espontanea, e satisfatoriamente foi praticado todo o referido; e logo aproximando-se o Presidente da Camara ás janellas da mesma, onde se via o seu Estandarte, forão dados os Vivas seguintes. — Viva a Nossa Santa Religião, Catholica, Apostolica, Romana. — Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira. — Viva o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil Pedro I., e toda a Sua Dynastia. Ao depois do que mandou elle Presidente da Camara lavrar este Auto em que todos assignarão. E eu Manoel Antonio de Souza Medeiros, Escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei. — Seguião-se todas as mais assignaturas que constão do livro, onde se lançou a presente Acta, que vai sem cousa que duvida faça. Desterro 6 de Maio de 1824. — *Manoel Antonio de Souza Medeiros.*

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

VARIEDADES.

Quando a razão se desorienta, e se lança a escrever, ou a estampar suas visões, torna-se mais digna de comiseração do que d'attenção. Esta idéa do celebre Oxenstierne foi sempre a regra de nossa conducta, e o motivo do nosso silencio sobre ataques, e personalidades dirigidas contra os principios, que protestamos sustentar, e defender á custa dos maiores incommodos. Nós estamos plenamente convencidos de que o Malagueta soffre grande desmancho no seu fysico; temos visto o seu Protesto, as suas Malaguetas ordinarias, extraordinarias, communs, e particulares: nós não o entendemos; não sabemos de que seculo he a sua maneira de escrever; não atinamos com o enredo das suas expressões; em fim acabamos de as ler, e dizemos huns para os outros — boas noites — venhão luzes. — O que pertenderá o Malagueta? Entrar no Corpo Diplomatico, servindo-lhe de titulos Documentaes as suas censuras contra a marcha do Ministerio? A presumpção he hum vicio mui natural ao homem, e tanto he mais fraco em elementos quanto mais atrevido em idéas. Dirá alguem que o Malagueta tem esta prudencia, esta madureza, este disfarce que caracterizão o verdadeiro Diplómáta? Basta ouvi-lo por hum momento para o julgar: he hum legitimo Aerostata; remonta-se na maquina, e todos ficão vendo onde hirá cahir: he hum destes improvisadores politicos, que só achão bons os seus pianos. Sempre no Paiz das Abstracções: he hum novo Archimedes procurando fóra do globo hum ponto de apoio para voltar o mundo com a sua alavanca: escreve o que sonha; sonha o que ninguem nunca sonhou; procura homens com a lanterna de Diogenes; hoje ataca, amanhã louva; hoje vê fantasmas, amanhã lubizomes; em huma palavra elle escreve em hum estilo de advinhação, e emquanto a nós para o entendermos ser-nos-hia preciso termos algumas noções de Nigromancia. Ha ainda outra causa para não termos dado consideração alguma aos escritos do Malagueta, e he; que a opinião publica mais sensata tem abandonado este miseravel maniaco; deu-se-lhe na balda, e já se diz á vista das novas Malaguetas — coitado! Porque lhe não dão alguma coisa a ver se se calla, visto que se não acommoda com o Deos te favoreça. — Engana-se o Redactor se pensa que o Povo applaude as suas diatribes, porque as Malaguetas são prontamente vendidas: não ha quem não goste de ouvir discorrer hum pobre doido, quando este he manso, e só tem ligeireza, e furor de lingoa: se entre nós fossem mais frequentes os entremezes, teria menos extracção a Malagueta: demais o Povo não póde hir ouvir o auctor desta folha em sua casa, assim como vai ouvir os doidos na casa da Misericordia, e por quatro vintens passa meia hora em gargalhadas. A opinião publica vai no seu caminho; conhece o homem; dá-lhe a sua risada, e o entrega aos rapazes. Nisto ganha o Redactor, cresce o fumo na sua chaminé, e a casa anda em ordem, porque abundão os meios pecuniarios. Entretanto como o Redactor quer que nos occupemos delle, para ganhar celebridade como o infeliz Mr. Piron; como ha quem julgue que nós devemos luctar com este cégo politico, entraremos mui seriamente nesta tarefa; ainda que conheçamos que impomos hum novo tributo de quatro vintens ao Povo para comprar Malaguetas. O tempo não he proprio; instão negocios de maior importancia; mas vá mais esta hora perdida. — Começaremos pelo Epigrafe da Malagueta, que (louvado seja Deos) tem sido adoptado pelo Redactor em todos os tempos, desde que faz gemer a Typografia. — Quando se diz a respeito dos negocios do Estado — que me importa — deve-se contar que o Estado está perdido. — A que vem o texto citado? Quem he que mostra esta criminosa indifferença? Que provas ha de que ella existe? Sim ha só huma, e he não ter sido chamado para o Ministerio o Redactor da Malagueta, que, tendo na cabeça huma fabrica de foguetes, faria com que a Nação andasse voando, embora fosse cahir em vaza barris, ou em pantana. Ora, como, e porque causa tem sido esquecido este homem, antigo servidor de Ministros d'Estado, effectivo nos seus gabinetes, e já instruido nos manejos Diplomaticos? Como se lembrou o Imperador d'outros, que *não tem a toga* nupcial, deixando de fóra hum politico *utriusque, juris !!!* Forte descuido!!! Eisaqui porque tudo anda torto, e chegará a hum estado tortissimo se se não acudir com tempo ao progresso do mal. O Redactor entende a lingoa Ingleza: bom! Conhece a ronha, e as intrigas dos gabinetes: melhor! A Malagueta o fez conhecido na Europa: optimo! Advinha, e profetiza; brávo! Combina o andamento das coisas com as revoluções moraes: bravissimo! Tem ar diplomatico, sabe curvar-se a tempo, tomar huma posição livre nas circunstancias criticas, esfrega as mãos diplomaticamente, falla á bolina.... que homem! Entre, entre já no

Ministerio; ninguem dirá mais a respeito dos negocios do Estado, que me importa: sahirão do silencio os escritores silenciosos; ver-se-ha a Imprensa em toda a sua liberdade; ferverão as notas, as correspondencias Ministeriaes, haverão idéas ostensivas; refolhos politicos; segredos, e apparencias; crescerá o numero dos Officiaes de Secretaria, e a Europa será constrangida a nos respeitar pela mediação do Redactor elevado ao Ministerio. Para que seculos estava reservado este homem! Nada se tem feito; a marcha dos negocios tem sido equivoca porque o homem está de fóra, e aposentado na porta Aurea do Templo, dizendo a todos os que passão — *argentum, et aurum non est mihi*, sem achar quem lhe diga — *quod autem habeo, hoc tibi do.* Não se tem dado providencias; o arranjo, e disciplina do exercito, he nada; o pé respeitavel em que estão as fortificações, he nada; o augmento da Marinha, he nada; o estado das finanças tão bem aproveitadas, e dirigidas, he nada; as novas fortificações nos pontos invasiveis, he nada; a actividade do Imperador, he nada; em fim nada, e nada ha, porque ha gatos por gatas, e gatos por lebre. O Redactor da Malagueta está de fóra, e vê mais com os seus olhos azúes, do que todos os que tem olhos prétos, e pardos. Entre, entre sem demora, e córra a esponja sobre o Epigrafe das suas folhas.

(Continuar-se-há.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — *Scilla*; 77 dias; B. *Ing. Paquete de Genova*, M. *James Peterson*, tocou em Gibraltar donde traz 43 dias, equipagem 10, carga vinho, e azeite, a *Brown Watson.*

Dia 20 do corrente. — *Scilla*; 66 dias; G. *Ing. Charles*, M. *Nicolas Clement*, equipagem 12, carga vinho, azeite, e agoardente, a *Le Breton.* — *Liverpool*; 63 dias; B. *Ing. Athalos*, M. *Clegg*, equipagem 9, carga amarras de ferro, e outras fazendas, a *Goring Risk*: passageiros Luiz Pereira, natural de Buenos Ayres, e hum Inglez. — *Costa da Patagonia*; 16 dias; G. *Ing. Nelson*, M. *Fesher*, equipagem 23, carga azeite de peixe, ao M.; entra a refrescar, e volta para a Pesca.

Dia 21 do corrente. — *Ilha Grande*; 3 dias; L. *Bom Sucesso*, M. *Antonio Fernandes*, equipagem 6, carga caffé, agoardente, e fumo, a *José Joaquim Guimarães*: passageiro José de Farias. — *Caravellas*; 8 dias; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, equipagem 15, carga casca de mangue, a *José Joaquim de Almeida Regadas*: passageiros o Capitão de Milicias Francisco da Cunha, Athanazio do Nascimento, com 2 escravos, hum Suisso, e hum Allemão. — *Santos*; 8 dias; L. *Pensamento Feliz*, M. *Luiz Ferreira Braga*, equipagem 7, carga assucar, a *Antonio Lopes Rodrigues.*

SAHIDAS.

Dia 19 do corrente. — *Falmouth*, pela *Bahia*, e *Pernambuco*; P. *Ing. Cejgnet*, Com. S. *Goodins*: passageiros o Conego João Baptista Gonçalves Campos, com 2 escravos, José Joaquim de Figueiredo, os Inglezes Robert Proctor, com sua mulher, hum filho, e 2 criadas, Samuel Bateson, e o Hespanhol Francisco Queiroz, Francisco Firmino Pinto, e Anastacio José dos Passos. — *Bahia*; G. *Ing Crown*, M. *John Cragg*, equipagem 18, em lastro. — *Santos*; L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, equipagem 9, carga fazendas, e vinho: passageiro o Padre Francisco Luiz da Cunha. — *Campos*; S. *Armonia*, M. *Francisco José da Costa*, equipagem 8, carga sal. — *Cabo frio*; L. S. *Francisco de Paula*; M. *José Antonio da Costa*, equipagem 5, em lastro: passageiro o Soldado de Milicias José Barboza.

Dia 20 do corrente. — *Havre de Grace*; B. *Franc. La Henriquete*, M. *Tanguy*, equipagem 12, carga caffé, e couros: passageiros Jacinto Mascarenhas Furtado de Mendonça Castello Branco, com hum irmão, os Francezes Francisco Pechet, Emile Quillet, Alexandre Edmi Futon, e Joana Payanne, com huma filha, e o Inglez Henrique Hinde. — *Monte Video*; G. *Ing. Reward*, M. *Hilary Agnew*, equipagem 13, carga azeite, e trigo. — S. *Petersburgo*; B. *Ing. Harmony*, M. *Thomas Clark*, equipagem 8, carga assucar, e caffé. — *Santa Catharina*; S. *Bella Humeliana*, M. *Manoel João Pereira*, equipagem 12, em lastro: passageiros o Tenente Reformado Antonio Vicente de Sequeira, o Sargento de Caçadores João Candido, o Juiz de Fóra de Santa Catharina Antonio Pereira Barreto, com 3 escravos. — *Santos*: H. *Senhora do Carmo e Almas*, M. *Severiano José Vieira*, equipagem 10, em lastro: passageiro Francisco José da Silva. — *Paraty*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Corrêa Pinto*, equipagem 6, carga sal. — Dito, L. *Senhora do Monserrate*, M. *Francisco José Pereira*, equipagem 7, carga sal. — Dito, L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, equipagem 6, em lastro: passageiros Floriano José de Sequeira, com sua mulher, e Joaquim Miguel Simões. — *Ilha Grande*; L. S. *José*; M. *José do Couto*, equipagem 5, em lastro: passageiros Manoel Alves Figueira, e o Soldado de Artilharia Pedro de Souza. — *Rio de S. João*; L. *Boa Viagem*, M. *Antonio Joaquim de Faria*, equipagem 7, em lastro.

Dia 21 do corrente. — *Bahia*; B. *Din. Concordia*, M. *Nicolay Andersen*, equipagem 10, em lastro. — *Porto Alegre*; S. *Nova Sociedade*, M. *Jeronymo José de Oliveira*, equipagem 11, carga vinho, assucar, ferro, e fumo: passageira huma escrava. — *Paraty*; L. *Santos Martires*, M. *José Antonio de Oliveira*, equipagem 7, carga sal, e fazendas: passageiros João Nepomuceno, com hum escravo, Manoel Rodrigues de Azevedo, e hum escravo. — *Caravellas*; L. *Bom fim*, M. *Honorio Gomes Ferreira*, equipagem 6, em lastro: passageiro Antonio Avellino Moraes. — *Macahé*; L. *Santa Barbora*, M. *Antonio Rodrigues Roza*, equipagem 8, em lastro.

AVISO.

Precisa-se de hum Capellão para hir dizer Missa a huma chacara na Praia do Boto fogo nos Domingos, e dias Santos, ao qual se dará de gratificação 960 rs. por Missa, além da tenção livre, e de cavalgadura: a quem servir esta Capellania dirija-se á rua do Cano N.° 143.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 140 Sabbado 26 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

SEndo justo e conveniente recompensar os Marinheiros Estrangeiros ora empregados, ou que se quizerem empregar no serviço deste Imperio, a fim de manterem pela sua cooperação a Independencia, e integridade do mesmo, Hei por bem, com o parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar que todos os Estrangeiros, que da data do presente Decreto em diante se alistarem, ou se acharem alistados como Marinheiros no serviço da Armada Nacional, e Imperial, e nelle continuarem até o desejado reconhecimento da Independencia do Imperio, vença além da soldada que se estipulou, mais metade della, a titulo de gratificação, devendo porém esta serlhes paga immediatamente naquella época. Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. — Francisco Villela Barboza. (*)

Tendo por Decreto de cinco do corrente mez, que baixou pela Repartição da Guerra, Concedido Perdão aos Militares, que infelizmente abandonarão suas Bandeiras; e Tendo, á vista das urgencias em que se acha este Imperio, ameaçado de invasão pelos inimigos da sua Independencia, Ampliado a primeira Graça, Concedendo igualmente, por Decreto de quinze do dito mez, Perdão a todos os desertores, que se acharem cumprindo Sentenças, seja qual for o numero, qualidade, e circunstancias das deserções, a fim de que entrem de novo no serviço da Patria, e reparem os erros que commetterão; Hei por bem Fazer extensivos estes effeitos da Minha Imperial Clemencia a todos os individuos do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro, que até hoje houverem desertado. O Conselho Supremo Militar, e de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Junho de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Francisco Villela Barboza.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Dignando-Se S. M. o Imperador de Acceitar a offerta, que Manoel Ribeiro Bessa d'Olanda Cavalcante, possuido de sentimentos patrioticos e honrados, faz de hum seu sobrinho, para se alistar na Tropa da primeira Linha, e acompanhar os briosos Brasileiros na defeza da Patria; e da quantia de 400$000 rs. para entregar promptamente, e de outra igual quantia para ser por via de Letra recebida no Cofre da Junta do Ceará, ou Pernambuco: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar ao referido Cavalcante esta decidida prova do seu patriotismo, e participar-lhe ao mesmo tempo que, quanto ao alistamento do dito seu sobrinho, convem que se dirija ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; e igualmente ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, pelo que pertence á entrega das mencionadas quantias, ficando na certeza de que pela referida Secretaria de Estado se lhes fazem na data desta as competentes participações. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Participou-se ás Repartições da Guerra e Fazenda.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo Subido á Augusta Presença de S. M. o Imperador o requerimento dos Colonos Allemaes Jacob Stark, Jacob Frey, Guilherme Gradenthl, João Henrique Emmerich, Conrado Bellinger, Christiano Nagel, Henrique Glaze, Pedro, e João Schmidt, vindos no Navio Holburguez Carolina, reclamando do Capitão do mesmo Navio Vander Witten, a quantia de 783 florins, valor de differentes generos, ferramentas, e vestuarios que dizem o dito Capitão lhes tomara, ou estragára durante a viagem: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Conselheiro Intendente Geral da Policia o referido requerimento e documento annexo, para que mandando hir o referido Capitão á Intendencia procure conciliallo amigavelmente com os Supplicantes, devendo porem remetter o negocio nos meios ordinarios, se não o poder ultimar por aquelle preferivel meio. Paço em 14 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Havendo S. M. o Imperador, por Decreto de 20 do corrente mez, Dispensado do Governo da Fortaleza de S. João, ao Coronel Francisco Joaquim Lobão; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as ordens precisas, para que o Coronel Commandante do Regimento de Artilharia da Corte, Francisco Carlos de Moraes fique encarregado do Commando daquella Fortaleza: e que o Coronel Graduado Francisco de Paula Vasconcellos, Commandante do Batalhão de Artilharia de Posição, fique igualmente encarregado do Commando do dito Regimento, simultaneamente com o referido Batalhão de Artilharia de Posição. Paço em 22 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Por Decretos da data de 5 do corrente Houve

(*) *Não estando conforme ao original a copia pela qual se publicou no Diario de 19 do corrente este Decreto, o publicamos novamente por extenso, por Ordem Superior.*

S. M. o Imperador por bem Admittir Jean Baptiste Aumand ao serviço da Armada Nacional, e Imperial, no Posto de segundo Tenente; e Promover o Praticante do Numero da Contadoria da Marinha Joaquim José Pereira de Carvalho ao Lugar de Terceiro Escripturario da mesma Contadoria.

Por Decretos da data de 11 do corrente Houve S. M. o Imperador por bem Admittir Thomaz Craig ao serviço da Armada Nacional, e Imperial, no Posto de segundo Tenente: — e Annuindo á Supplica de Henrique Hinde, Sargento Mór do Batalhão de Artilharia da Marinha, Houve por bem Conceder-lhe a sua demmissão.

Em Resolução de 3 do corrente, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, Houve S. M. o Imperador por bem Conceder augmento de Soldos aos Officiaes Superiores da Armada Nacional, e Imperial; e outro sim Declarar que os Chefes de Divisão sejão considerados como Officiaes Generaes.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Nomear o 1.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial Guilherme Eyre para tomar o Commando da Escuna — Pará — em lugar do Capitão Tenente Jorge Manson, que se recolhe a servir a bordo do Navio, a que anteriormente pertencia; devendo por tanto o referido 1.º Tenente apresentar-se logo ao 1.º Almirante, Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio. Paço em 14 de Junho de 1824. — Francico Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha ordene se ponha á disposição do Coronel Graduado Commandante do Batalhão de Artilharia de Posição Francisco de Paula Vasconcellos, 50 quintaes de amarra velha que he necesseria para Tacos. Paço em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio de 25 de Maio passado, que dirigio o Presidente da Provincia da Bahia; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao referido Presidente, em resposta ao dito Officio, que fica Inteirado do seu contexto, e do quanto se contém nos documentos, que o acompanhárão: Manda igualmente o Mesmo Augusto Senhor manifestar ao mencionado Presidente o muito que lhe forão agradaveis as Providencias acertadas que elle dera, e indica no seu citado Officio; Esperando do nimio zelo, transcendentes luzes, e notoria probidade, que o caracterisão, continuará a prestar todos os serviços possiveis em prol da Sagrada Causa que defendemos; constituindo-se cada vez mais digno dos elogios publicos, da Alta Consideração de S. M. I. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha se faz publico que o requerimento a ella dirigido em nome dos Padres desta Corte só poderá obter algum deferimento depois de competentemente assignado, e datado, na forma das Ordens. Secretaria d'Estado em 22 de Junho de 1824. — Manoel Anastacio Xavier de Brito.

S. PAULO.

Villa de S. Vicente.

Imperial Senhor. — A Camara da Villa de S. Vicente, da Provincia de S. Paulo, teve a honra de receber a Portaria de 13 de Março do corrente anno, que a companhou o exemplar do Imperial Decreto de 11 do referido mez, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e em observancia da referida Portaria, e Imperial Decreto, em tudo dêmos, e fizemos dar sua fiel e inteira execução, pelas formas Ordenadas; sendo praticado em Sessão extraordinaria do dia de hoje no Salão da Camara depois de reunidos unanimente todas as Classes de Cidadãos della antes, para esse efeito convocados, e cada hum de per si prestou o devido e fiel juramento ao Projecto de Constituição, arranjado no Conselho de Estado sobre as Bases offerecidas por V. M. I. como Constituição Politica da Nação Brasileira, como bem, e milhor se colige pela Certidão que inclusa levamos á Augusta Presença de V. M. I., extrahida do Termo de Vereança extraordinaria, que no mesmo e seus ditos nos reportamos.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de V. M. I. S. Vicente em Camara 20 de Abril de 1824. — José Joaquim de Moraes, Manoel José da Graça, Vicente José da Silva, Joaquim Gonçalves de Sobral.

Manoel Joaquim Gomes de Miranda, Escrivão da Camara, que interinamente sirvo nesta Villa de S. Vicente &c.

Certifico, que a folhas cento trinta e duas verso, até folhas cento trinta e trez verso do livro de Vereanças, que serve actualmente nesta Camara, se acha lançado o Termo de Vereança extraordinaria a qual seu theor he o seguinte.

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro annos, nesta Villa de S. Vicente, nos Paços do Conselho della, onde se reunião em Sessão Extraordinaria o Juiz Presidente José Joaquim de Moraes, os Vereadores Manoel José da Graça, Vicente José da Silva, e o Procurador Joaquim Gonçalves de Sobral, e mais Cidadãos de todas as classes, que por Edital havião sido convocados para effeito de se jurar o Projecto de Constituição Politica da Nação Brasileira, na Forma Ordenada a esta Camara pela Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de treze de Março do corrente anno, a que accompanhou o exemplar do Imperial Decreto de onze do referido mez, ahi, depois de feita a leitura da mencionada Portaria, e Decreto, como tambem do referido Projecto, passarão os ditos Cidadãos cada hum de per si a prestarem o devido juramento á Constituição Politica da Nação Brasileira, pela forma seguinte — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira, e todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor D. Pedro I. — Concluido este acto se dirigirão os mesmos Cidadãos á Igreja Matriz, para assistirem ao *Te Deum Laudamus*, o que efectuado se derão no adro da mesma Igreja com o maior regosijo, e satisfação os Vivas — Viva a Nossa Santa Religião Catholica, Apostolica, Romana. — Viva a Constituição Politica da Nação Brasileira. — Viva o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Senhor D. Pedro I., e a toda a Sua Dynastia. Voltando-se depois á casa da Camara para se ratificar o mencionado juramento com as com-

petentes assignaturas, e de como assim se procedeu dou fé, e para assim constar mandou elle Juiz Presidente Lavrar o presente termo, por mim lido e por todos assignados, e que se extrahisse huma Copia, por Certidão, do mesmo Termo para acompanhar o Officio que nesta mesma data se dirije a S. M. I. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. Eu Manoel Joaquim Gomes de Miranda, Escrivão Interino que o escrevi.

(Seguião-se as assignaturas.)

E nada mais se continha e nem declarava, o dito termo de Vereança extraordinaria que aqui bem e fielmente extrahi do proprio original a que me reporto, em firmeza do que passo apresente Certidão que dou fé. Villa de S. Vicente cru, mez, e dia de sua data, em principio declarado. — *Manoel Joaquim Gomes de Miranda.*

Artigos não Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Para instruirmos melhor o Publico sobre os negocios de Pernambuco, e dar huma idea do desgraçado estado, a que a anarquia, coberta com o véo do liberalismo, tem reduzido aquella bella Provincia, julgamos de sobejo transcrever os 2 Officios impressos, que a Manoel de Carvalho dirigio José Carlos Mairink, nomeado por S. M. I. Presidente daquella Provincia, a fim de neutralisar os partidos, que se tinhão desenvolvido por motivo da Presidencia do Governo, assim como a carta de hum Cidadão de Pernambuco ao seu amigo nesta, em data de 26 de Maio preterito, que as accompanhou, e cuja veracidade afiançamos. Não he preciso, que nos recordemos das desgraças, que soffreu aquella Provincia em 1817, pela temeraria desesperação de alguns individuos, que se julgavão perdidos, para chorarmos sobre a sorte actual das innumeraveis familias, que se achão sacrificadas ao despotismo de meia duzia de anarquistas, e á sua ambição de postos, e empregos, causa, e fim do seu apregoado Patriotismo, e liberalismo. Menos he preciso lembrar em prova desta verdade, que Carvalho, ao mesmo tempo que recusa cumprir a Lei de 20 de Outubro passado na parte, que delega em S. M. I. a nomeação dos Presidentes dos Governos das Provincias, a cumpre muito pontualmente na cobrança dos oito mil cruzados, que a mesma Lei concede de ordenado aos Presidentes, para conhecermos o motivo do seu Patriotismo, ou melhor insubordinação. Felizmente, para consolação dos verdadeiros amigos da união do Brasil, e da tranquillidade daquella Provincia, em breve o veremos, ou fugitivo para escapar ao furor do Povo, pela fome, que já soffre, ou cumprimido pelo pezo da opinião publica, a quem tanto tem offendido com as suas arbitrariedades.

PERNAMBUCO.

Tendo hontem recebido a Carta Imperial, pela qual S. M. se dignava nomearme Presidente desta Provincia, e o Decreto de 24 de Abril do corrente anno, no qual o Mesmo Augusto Senhor faz patentes os motivos, que o determinarão a tomar aquella Resolução, assentei logo de pedir a S. M. I. a minha demissão; porque nem tenho ambição de governar, nem me tenho estudado tão pouco, que não conheça a minha insufficiencia para dirigir negocios publicos em crise tão arriscada: mas considerando o estado da Provincia, perturbado pela divergencia de sentimentos, ameaçada de soffrer, ou de facto já soffrendo os tristes effeitos de huma guerra civil, e luctando com as privações occasionadas por hum riguroso bloqueio, do qual o maior mal não considero ainda a estagnação do Commercio, a cessação da agricultura, e de todos os ramos de industria, mas a fome, e a miseria que ataca a classe mais numerosa dos habitantes, que menos abastada não póde suprir ás primeiras necessidades da vida, principalmente em hum anno de esterilidade, julguei que talvez fosse possivel dar-se o remedio a tantos males, procurando como procurei a V. Ex. para ver se de mãos dadas podiamos obrar de modo, que se conseguisse a tranquillidade da Provincia, sem se despresarem os seus direitos, e interesses politicos, podendo-se pedir, e reclamar o que melhor lhe convinesse.

V. Ex. teve a bondade de ouvirme, e até entrei em algumas reflexões só proprias da amizade, com que V. Ex. me tem tratado, finalisando a minha conferencia com o protestar, que pondo V. Ex. o negocio em deliberação, como julgava necessario, que eu seria contente com a minha exclusão; e que por maneira nenhuma entraria em partidos, por que esse he o meu caracter, e por que nem em hum apice quereria augmentar as perturbações da nossa Provincia.

Repito o mesmo protesto, e peço a V. Ex. que pelo que me diz respeito, não ponha o negocio em deliberação; por que franca, e sinceramente me dimitto, sendo para mim muito lisongeiro o ter esta occasião de confirmarme com a vontade de huns poucos de homens, que se me annunciarão esta noite por parte dos Pernambucanos livres e honrados, os quaes sem desatenderme, exigirão de mim, que não acceitasse a Presidencia, por que no estado actual de cousas não se podião dispensar de ter a V. Ex. á testa dos negocios publicos.

Peço ainda mais a V. Ex. que se a minha conservação nesta Provincia póde ser suspeita, ainda que como tenho protestado nada será capaz de mudar a conducta honesta, e sizuda, que hei seguido até qui, neste máo caso, determinandome V. Ex., ganharei forças para arrancarme dos braços da terna esposa; e das caras filhas, embora exponha a vida no melindroso estado de saude, em que me acho, tendome levantado ha pouco do leito da morte.

Em testemunho de boa fé com que procedo, remetto a V. Ex. os Officios, que me forão dirigidos para as Camaras desta Cidade, da de Olinda, e de Goiana, e os exemplares do Decreto de 24 de Abril, para V. Ex. dar-lhe o destino, que julgar conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Recife de Pernambuco 21 de Maio de 1824.

Illust. e Excel. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente desta Provincia. — *José Carlos Mairink da Silva Ferrão.*

Illust. e Excel. Sr. — Não desejando eu por modo algum concorrer para a continuação do desassocego desta Provincia, pela qual farei antes os maiores sacrificios, persuadido de que nisto mesmo obrarei conforme os sentimentos de S. M. I. C., no meu Officio de 21 do corrente dei-me a V. Ex. por dimitido, pelas razões no mesmo Officio expendidas, além de outras que de viva voz ponderei a V. Ex., quando no mesmo dia me fez a honra de procurar nesta casa. Foi então que V. Ex.,

desfazendo os meus receios pelo comprometimento, em que me achava, tendo-me conformado com a vontade dos que em nome dos Pernambucanos livres, e honrados exigirão de mim, que não acceitasse a Presidencia desta Provincia, instou commigo para que tomasse posse, porque julgava assim conveniente ao bem da Provincia. Em tal caso eu não tive que responder a V. Ex. se não que me entregava todo nas suas mãos, pois que garantido por V. Ex. dos receios, em que justamente estava, sendo unicamente quem com o seu respeito, e boa opinião podia igualmente desviar os receios do partido, que se oppunha á entrega do Governo; nada mais restava senão obedecermos ambos ás Ordens de S. M. I. C.; e lembrado estará V. Ex. do que concordamos, em que depois de expedidas por V. Ex. as ordens convenientes para dispor os Povos a huma mudança, que em presença do Decreto de 24 de Abril do corrente anno lhes trazia os maiores bens, me designaria o dia em que deveria tomar posse. Mas como V. Ex. por delicadeza, no Officio que acabo de receber, exige de mim a escolha desse dia, lembra-me reflectir a V. Ex., que a Tropa da Provincia se acha quasi toda fóra da Capital, huma parte no Norte em attitude hostil contra a Provincia da Parahiba, e outra no Sul contra o partido, que se diz do Morgado; e se são verdadeiras as noticias que correm, o sangue Pernambucano se tem derramado infelizmente de ambas as partes. Esta Tropa deve merecer toda a consideração, muito principalmente porque o Soldado que serve na sua Patria nunca perde os foros de Cidadão. Officiaes de distinto merecimento, que na Provincia, e fóra della se tem coberto de gloria, desde os primeiros dias da nossa emancipação, e Independencia, concorrendo com as demais classes de Cidadãos para se firmar, e consolidar a mesma Independencia, o systema liberal, a nação, e integridade do Imperio do Brasil, são partes mui interessadas neste negocio, para deixarem de ser contemplados: portanto cuido que V. Ex. concordará commigo, em que he preciso primeiro, que V. Ex. mande communicar a toda a Força Armada as Imperiaes Ordens de S. M., e ordenar-lhe, que reconciliados os partidos, se recolha nos seus Quarteis, para então, em presença della, dar-se cumprimento ás Imperiaes Cartas, que V. Ex., e eu temos recebido.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Recife de Pernambuco em 23 de Maio de 1824.

Illust. e Excel. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente desta Provincia. —*José Carlos Murink da Silva Ferrão.*

Pernamburo 26 de Maio 1824.

Amigo e Sr. — Rasgou-se o véo, desmascarárão-se os homens, e não quizerão entregar a Presidencia a José Carlos Mairink, nomeado por S. M. I. Pelos dous Officios inclusos do mesmo, que nesta se imprimirão, verá V. m. o geito que elle procurou, para conseguir tomar posse: afectarão ao principio que lha davão com machiavelico intento de conseguirem por este meio hum levantamento do bloqueio, deixando as tropas do Norte, e Sul nas mesmas posições, e neste Recife a facção que dá a lei a seu livre arbitrio, para que conseguido o fim desejado, e os avisos feitos para essa Côrte, expúlsarem-no da Presidencia, ficarem as cousas no mesmo estado, e persuadirem por este modo aos credulos matutos, que Manoel de Carvalho obedecia ás Ordens de S. M. I.: porém como forão conhecidos os planos, José Carlos lhe officiou o que consta do segundo Officio. Desconcertárão-se novamente os planos, e em consequencia remetteu os Officios que vinhão dirigidos dessa Côrte para as Camaras do Recife, e Olinda: ajuntou-se immediatamente a deste Recife, e decidio que logo se desse posse a José Carlos, e se jurasse o Projecto de Constituição: então descarregou o golpe que estava preparado; a Camara foi atacada nos seus proprios Paços, e desfeita; e no mesmo momento nomeada huma nova Camara sem legalidade alguma. Em consequencia de tal acontecimento, José Carlos officiou de novo que se dimittia sem tomar posse para não se expor a ser escarnecido, e as Imperiaes Ordens ludibriadas. A' vista do expendido que he a verdade nua, e crua, V. m. póde julgar qual o nosso estado, e a que mãos estamos entregues. Forte desgraça he a nossa, e muito maior por elle se fiar em hum partido abandonado de todos os homens bons! Deos nos traga remedio efficaz, que assim não he viver. Sou &c.

P. S. Tudo está parado, não se compra e nem se vende, não entra algudão, nem farinha, e todos andão como assombrados do raio, que não atinão com o lugar em que estão, e receosos de serem prezos, nada dizem.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As noticias que ultimamente se receberão de Lisboa, vindas pela Bahia, diversificão de huma maneira tal, que nos não merecem conceito algum, excepto na parte de se effectuar a expedição para o Brasil. Além das noticias vindas pela Bahia, entrou neste Porto no dia 23 do corrente hum Navio Inglez, e que traz noticias até 23 de Abril, não havia ali até aquelle dia reunião alguma de tropa para embarcar, os Navios de guerra estavão desarmados á excepção da Náo D. João VI., e nem havia transportes para tropas; com tudo era publico que se tratava de apromptar a expedição. O Marquez de Palmella, se dizia hir partir para Londres, naturalmente a tratar de negocios que nos dizem respeito. O espirito dos partidos continuava ali com vigor, e não será muito para admirar que a ambição de algumas personagens, façáo frustrar os planos do Conde de Subserra, em expedições trans-atlanticas, as quaes dizem não ter por fim recolonisar o Brasil, o que reconhece impossivel, porém o livrar-se de tropas que não lhe merecem toda a confiança por adherirem a hum partido que lhe he contrario.

No Diario N.° 137, pag. 572, col. 2.ª, linh. 22, em lugar de — Eleitores — lê-se Deputados.

AVISOS.

Reimprimio-se o Diario de Terça feira 22 de Junho, em que vem o Decreto sobre as Praças que tem tido Baixa, e que devem voltar a servir nos seus respectivos Corpos.

No fim deste mez acaba a assignatura do 1.° semestre desta folha: todas as pessoas que a quizerem continuar poderáõ subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e C.ª, na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da Subscripção he de 20$000 rs. por anno, 10$000 rs. por seis mezes, e 5$000 rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 141 Segunda feira 28 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

59

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Tendo sido presente a S. M. o Imperador o requerimento de Theophilo de Mello, Interprete da Commissão Mixta, pedindo ser reintegrado na posse em que estava de trabalhar na salla das Sessões da mesma Commissão: e Havendo-Se o Mesmo Augusto Senhor Dignado mandar ouvir sobre esta pertenção, tanto os Commissarios da referida Commissão, como a Mesa do Desembargo do Paço: Houve por bem Resolver, conformando-Se com o parecer da Consulta da dita Mesa, que não tinha lugar o requerimento do Supplicante, não só porque deve exercer as suas funcções de Interprete fora das occasiões de se tratarem os Despachos na Mesa da Commissão, onde só será chamado para dar as informações, que verbalmente se lhe ordenarem; como porque a posse, a que recorre, de ter tido a sua mesa na casa das Sessões, não lhe póde dar direito a continuar a te-la ahi, visto que á Commissão pertence designar o lugar para o exercicio dos trabalhos dos seus empregados, por ser este, e outros casos semilhantes, de mera regimen e economia della, que póde alterar segundo lhe convier. O que Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar á mencionada Commissão Mixta, para sua intelligencia, e a fim de fazelo assim constar ao Supplicante. Paço em 14 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, participar a Monsenhor Miranda, Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, em resposta ao seu Officio de 11 do corrente mez, que Houve por bem remetter o requerimento que acompanhava o dito Officio ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, a fim de procurar arranjar amigavelmente as partes entre si, remettendo porém o negocio aos meios ordinarios, se por aquelle preferivel meio nada conseguisse. Paço em 14 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Determinando-se em Aviso de 20 de Junho de 1820, expedido ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, que o fornecimento da lenha para a Brigada da Marinha se fizesse pela Intendencia Geral da Policia, pagando-se no Thezouro Publico a sua importancia á vista das contas do Official Maior daquella Repartição. Ordena S. M. o Imperador, que não obstante aquella Determinação, de Julho proximo em diante a compra, e pagamento da lenha necessaria para as minestras da sobredita Brigada tenha lugar pela Intendencia da Marinha, pedindo a regularidade do serviço, que se não venhão amontoar, e confundir em huma só Repartição os negocios, que pertencem a diversas. O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para que nesta conformidade se expeção as ordens necessarias á sobredita Intendencia da Marinha. Paço em 11 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

N. B. Neste mesmo sentido se officiou ao Conselheiro Intendente Geral da Policia.

S. M. o Imperador, Deferindo á representação do Conselheiro Intendente Geral da Policia, de 11 do corrente, sobre as Proclamações do Mesmo Augusto Senhor, publicadas na dita data: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Directoria da Officina Typographica remetta sem perda de tempo ao dito Conselheiro Intendente Geral da Policia 100 exemplares de cada huma das referidas Proclamações, para serem distribuidas pelas auctoridades civis das Provincias do Imperio. Paço em 12 de Junho 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Desembargador Corregedor do Crime da Corte, e Casa o requerimento incluso de Marcellino Monteiro, prezo na Cadêa desta Corte, em que pede se lhe permitta assentar praça de Soldado em hum dos Corpos de 1.ª Linha desta Capital: e Ha por bem que o referido Corregedor do Crime informe logo, log, sobre a pertenção do Supplicante, declarando a sua culpa, o seu estado, tempo de prizão, e se tem parte. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1824. — Clemente Ferreira França.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Desembargador Corregedor do Crime da Corte, e Casa remetta sem perda de tempo huma relação circunstanciada de todos os prezos existentes nas prisões desta Capital; declarando-se nella o estado, e circunstancias delles, suas culpas, tempo de prizão, estado dos processos, e se tem parte, informando conjunctamente se o respectivo Carcereiro os trata bem, e com a devida humanidade. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Relação dos Officiaes nomeados para Ajudantes de Campo dos Commandantes das Brigadas do Exercito.

Para Ajudante de Campo do Brigadeiro Lazaro José Gonçalves, Commandante da 1.ª Brigada, o Alferes da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores de S. Paulo, Antonio Rodrigues Pentendo.

Para Ajudante de Campo do Coronel D. Francisco da Costa de Souza de Macedo, Commandante da 2.ª Brigada, o Tenente do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, João Antonio dos Reis.

Para Ajudante de Campo do Coronel Francisco de Lima e Silva, Commandante da 3.ª Brigada, o Alferes da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores da Corte, Luiz Pereira da Fonseca.

Secretaria de Estado em 23 de Junho de 1824. — *José Ignacio da Silva.*

Relação dos Officiaes mandados empregar nas differentes Fortalezas, e Fortificações, que defendem a Provincia do Rio de Janeiro.

Intrincheiramento da Coroa Grande, Commandante o Capitão de Artilharia, Agostinho Pacheco Alpoim.

Fortes de S. Pedro, e S. Leopoldo, Commandante o Major Graduado de Artilharia, José Maria da Silva Bitancourt, o 2.º Tenente João Baptista Froes.

Intrincheiramento de Itaguahi, Commandante o Capitão de Artilharia, Ignacio Luiz Sodré.

Bateria do Piahi, Commandante o 1.º Tenente de Artilharia, Antonio Manoel Antunes.

Bateria da Espia, Commandante o Capitão de Artilharia, Francisco José dos Reis Alpoim.

Baterias da Sarnambetiba, Commandante o Capitão de Artilharia, Cypriano José de Almeida.

Bateria de Jacarepaguá, Commandante o 2.º Tenente de Artilharia, João dos Santos Pinto.

Baterias da Bella Vista, Commandante o 2.º Tenente de Artilharia, Francisco Antonio da Silva Bitancourt.

Bateria do Engenho da Serra, Commandante o 2.º Tenente de Artilharia, José Joaquim de Castro e Mello.

Forte da Gloria, e Baterias do Campinho, Commandante o Major Graduado de Artilharia, André de Andrade Braga, o 2.º Tenente de Artilharia, Francisco Raimel de Vasconcellos.

Baterias de Irajá, Commandante o Capitão de Engenheiros, Paulo Barboza da Silva, o 1.º Tenente de Artilharia, Casemiro José Pinto.

Baterias da Copa Cabana, Vigia, e Leme, Commandante geral o Coronel Graduado de Artilharia, Victoriano José Martinho.

Baterias da Copa Cabana, Commandante o Capitão de Artilharia, Elias Rodrigues da Silva.

Reducto e Intrincheiramento do Leme, Commandante o actual Commandante, o Capitão de Artilharia, Francisco Barboza de Sá Freire.

Bateria do Canto da Vigia, Commandante o 2.º Tenente de Artilharia, Francisco Joaquim da Silva.

Bateria de S. Clemente, e mais obras, Commandante o Major Engenheiro, José da Costa e Azevedo, e o actual Commandante de S. Clemente, o Tenente de Artilharia Francisco Alves de Barcellos.

Baterias do Pedregulho, Commandante geral o Tenente Coronel de Artilharia, Antonio Joaquim de Bracette, o Capitão Antonio João Rangel, e o 2.º Tenente Manoel Estanislão da Costa e Cruz.

Fortaleza da Praia Vermelha, o Capitão de Artilharia Manoel Alves de Gusmão, e o 2.º Tenente, Alexandre Pereira da Silva.

Fortaleza de S. João, Commandante o Coronel de Artilharia, Francisco Carlos de Moraes, os Capitães Lopo de Almeida Henriques, e Felicio Fortes de Bustamante, e os 2.os Tenentes Duarte Pires Ferreira, e José Gomes da Silva Louzada.

Fortaleza da Lage, o Capitão de Artilharia João José da Costa Pimentel, e o 2.º Tenente João Fernandes Pereira.

Fortaleza de Villegaignon, o Major Reformado de Artilharia, Joaquim de Oliveira e Souza, e o 2.º Tenente João Nepomuceno da Motta.

Fortaleza de Santa Cruz, o Major de Artilharia, José Francisco da Silva, os Capitães Bento José Labre, e Francisco José da Rocha, os 1.os Tenentes Manoel Peixoto de Azevedo, Francisco Gregorio Pereira de Campos, Jeronimo Francisco Coelho, Luiz José Martins, e José de Paiva e Silva, e os 2.os Tenentes Miguel de Frias e Vasconcellos, Frederico Carneiro de Campos, João Manoel Martins, Pedro da Silva Barros, Bento Marcolino Avenna, Manoel José de Souza, e Antonio Nunes de Aguiar.

Forte da Boa Viagem, o Capitão Antonio Rodrigues da Costa.

Fortaleza da Ilha das Cobras, o Major Reformado Francisco Corrêa de Castro, e o 2.º Tenente de Artilharia, Antonio Joaquim Gago.

Baterias do Barro Vermelho, Commandante o Capitão de Engenheiros Henrique Luiz Bellegarde, e o 1.º Tenente de Artilharia Pedro de Alcantara Bellegarde.

Fortificações da Costa do Norte, Commandante geral o Major Engenheiro Manoel José de Oliveira, o Major de Artilharia, Fernando José de Figueiredo, os Capitães do Estado Maior, Claudio José Pereira da Silva, e Firmiano Firmo Monteiro, e o 1.º Tenente José Marianno de Mattos.

Secretaria de Estado em 23 de Junho de 1824. *José Ignacio da Silva.*

Deferindo S. M. o Imperador á supplica de José Ignacio da Silva, Apontador do Trem de Guerra da Cidade de Porto Alegre, e conformando-Se com a informação sobre ella dada, pelo Presidente do Governo da Provincia de S. Pedro do Sul, em o Officio N.º 56: Ha por bem Conceder-lhe o vencimento de 480 rs. diarios, em attenção ao accrescimo de trabalho, como Pagador das Ferias semanarias dos operarios daquelle Trem, e por tanto Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mesmo Presidente do Governo passe as necessarias ordens, a fim de que o referido vencimento seja abonado ao Apontador na respectiva Feria. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

S. M. o Imperador, a quem foi presente o Officio N.º 8, do Governador das Armas da Provincia de S. Pedro do Sul, pedindo ser auctorisado para desligar do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias a 6.ª Companhia, que deverá ser annexada ao Regimento de Entre-Rios, e bem assim crear outra em lugar daquella Companhia; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar ao referido Governador das Armas, que Ha por bem Conformar-Se com a sua Proposta. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia da Bahia, expeça as mais terminantes ordens ao Juiz conservador das Mattas, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, a fim de que este accelere a remessa das madeiras que lhe forão pedidas pelo Capitão de Mar e Guerra Intendente

da Marinha da referida Provincia, como asseverou o mesmo no seu Officio de 22 de Maio passado, e se possa com a maior brevidade começar a Náo de Linha, cuja construcção fora determinada em Portaria de 4 deste mez. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

X S. M. o Imperador Attendendo ao que lhe representou o 2.º Tenente da Armada Nacional, e Imperial, Williams James Inglez, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Vice-Almirante, Intendente da mesma faça abonar ao dito 2.º Tenente a metade do respectivo soldo que deixou de receber durante a sua prizão, visto que no Conselho de Guerra, a que contra elle se procedera, fôra plenamente absolvido por falta de provas Paço em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Intendente da Marinha expeça as convenientes ordens a fim de que na competente Officina do Arsenal da Marinha se fação 582 cinturões que são precisos para o serviço do Batalhão de Artilharia da Marinha. Paço em 14 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Conselho Supremo Militar, e de Justiça o Processo incluso do 2.º Tenente de Commissão José Sewel, a fim de ser julgado em ultima Instancia. Paço em 15 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Desembargador Auditor Geral da Marinha proceda quanto antes a Inventario de todos os Petrechos de Guerra, que se achão abordo da Galera — Diana — bem como á avaliação dos mesmos, a fim de serem remettidas para o Arsenal do Exercito, onde são precisos: ficando na intelligencia, de que a todo o tempo, no caso de se não julgar boa Presa, o Governo responderá pelo seu valor. Paço em 15 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Participado, ao 1. Almirante, ao Intendente da Marinha, e ao Inspector do Arsenal da Marinha.

Sendo presente a S. M. o Imperador, o Officio do 1.º deste mez, no qual o Commandante Militar da Villa de Campos accusa a recepção da Portaria de 21 de Maio passado, em que se lhe ordenava remettesse para o Arsenal da Marinha, á disposição do respectivo Inspector, os Indios que se achassem nas circunstancias de se empregarem tanto no serviço do dito Arsenal, como abordo dos Navios de Guerra, representando, que para ter o devido cumprimento aquella Imperial Determinação era mister mandar buscar os referidos Indios á Aldêa de S. Fidelis, no districto de Cantagallo, para onde se havião retirado, deixando o de Campos; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, declarar ao sobredito Commandante, que póde empregar o meio proposto no seu citado Officio, fazendo tirar da mencionada Aldêa os Indios capazes de servirem, e remette-los a esta Corte com a possivel brevidade, asseguranado-lhes, que S. M. I., Attenderá aos seus serviços, e lhes Permittirá logo que se reconheça a nossa Independencia o regressar ás suas casas, no caso de assim o requererem. Paço em 15 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Illm.º Senado da Camara desta Corte expeça as mais positivas ordens a fim de que quanto antes se recolhão ao Arsenal da Marinha todos os Carpinteiros de Machado, que se acharem empregados em quaesquer obras do mesmo Illm.º Senado, visto a necessidade que ha de activar os trabalhos do referido Arsenal, para se conseguir a mais breve promptificação dos Vazos de Guerra, que devem defender este Imperio, ameaçado de proxima invazão: ficando na intelligencia de que findos os mesmos trabalhos lhe serão aquelles Carpinteiros immediatamente restituido. Paço em 16 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Intendente da Marinha, para sua intelligencia, e para que dê as necessarias providencias, que no dia sexta feira, 18 do corrente, deve infalivelmente passar mostra d'armamento a Fragata — Imperatriz — e a Escuna — Pará. — Paço em 16 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Repartição da Intendencia da Policia.

Constando ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, que nos dias, 21, e 22 do corrente os Soldados dos Batalhões, que se passarão para a Praia Grande apenarão de seu arbitrio muitos escravos para conduzirem bagagens, e trem até o embarque, e que muitos dos ditos escravos, para se evadirem talvez ao serviço de seus Srs., embarcarão para a outra banda: para acautelarem o seu prejuizo, os Srs. dos escravos apenados nos referidos dias fação deligencia para os descobrir, na certeza que por esta Intendencia só no dia 20 se apenarão 158 escravos do ganho para o serviço das Fortificações, e dos sucessivos mestres, e officiaes de officios, e na Secretaria desta Intendencia póde qualquer proprietario á vista das relações, que ali existem, tirar qualquer duvida. O Conselheiro Intendente Geral da Policia faz esta declaração por lhes constar, que muitos proprietarios, a quem tem faltado escravos nos dias 21, e 22, supõe terem sido apenados por esta Intendencia.

Rio 23 de Junho de 1824. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

O Conselheiro Intendente Geral da Policia vendo que algumas pessoas, que tem sido notificados para sahirem para fóra do Imperio, não tem procurado seus despachos por esta Repartição, convida as mesmas pessoas a cumprirem como devem a notificação, que lhes foi feita, poupando por esta vez a declaração de seus nomes: devem comparecer para declararem a embarcação em que se transportão com a cominação de procedimento logo que finde o prazo concedido. Rio 23 de Junho de 1824. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Está conforme. — *Nicoláo Viegas de Proença.*

Artigos não Officiaes.

Variedades.

Continuado do N.º 139.

Ha certos homens que reprovão tudo quanto não he feito, ou dirigido por elles; diante de

seus olhos inexoraveis as acções mais ajustadas com as circunstancias dos tempos, e dos negocios publicos são objectos de censura; elles são em politica, na ordem social, os papagaios do deserto, que murmuravão dos passaros de melhor harmonia no seu canto, mas que não sabião dar novas regras para a melodia. O Redactor da Malagueta presume ser o unico homem capaz de pegar em pena; e por isso murmura de todos os escritores, ou os louva entre os dentes: presume ser hum grande politico; nenhum plano lhe agrada, tudo he digno de lastima. Nós quereriamos ver si por hum dia este novo Platão no Ministerio na época actual, debaixo desta atmosfera tempestuosa, carregada com os negros vapores dos partidos: quereriamos admirar sua destreza no meio das facções, que se cruzão debaixo de mil exteriores; ver o plano das suas providencias, o desenvolvimento de sua politica, a firmeza de sua marcha; quereriamos em fim ver o homem Malagueta, enfronhado com esta camiza d'onze varas, á testa dos negocios, melhorando o systema politico do Brasil. Só assim o pequeno numero dos seus sequazes se desenganaria, que fallar muito não he saber muito; que he mais facil censurar do que obrar; que os pilotos de terra, e de tempos bonançosos não são os que salvão os Navios nas tormentas. Já conhecemos o homem como escritor, seria bom que todos o conhecessem como Ministro de Estado; mas só por hum dia, e já he muito, porque os Volcões, ou os terremotos, que durão mais de 3 minutos, são fataes. Os discursos dos politicos hydrophóbos tem hum especie de furor, que de necessidade apparecerá tambem em suas acções. O que se deveria esperar de hum Ministro, que falla com os pés, com as mãos, com a cabeça, espumando, e *grimaçando*? Quem se entenderia com hum tal homem, que de certo não se entende a si mesmo? A vista teria fé, como diz o rifão: e não julguem por tanto os Brasileiros que o Ministerio actual, victima das Malaguetas modernas, seja digno das tiradas do Redactor; nós não nos propomos defender homens, porem sim as acções que vemos; não os cobrimos só por conservar a harmonia entre os Governantes, e os Governados; a nossa responsabilidade perante o publico nos impoem o dever de propalarmos suas faltas, e suas omissões: nas na crise actual nós nunca poderemos consentir, que elles sejão desattendidos por escritores atrabiliares, que de figurão suas acções, mostrando nelles falta de energia, e de capacidade para desempenho de sua representação politica: se a actividade publica estivesse em proporção com as medidas tomadas para nossa segurança, nada deveriamos temer: nós vemos o Ministerio em huma acção viva, e por desgraça vemos hum estado de inercia em algumas fracções do povo. Talvez que o Redactor tenha grande parte nesta critica desharmonia, apezar mesmo da frieza com que a maior parte do povo tem lido as suas Malaguetas: ha nos povos genios timidos, que de tudo se assustão, e que ainda ouvem com receios certos Bandarras revolucionarios, sempre dispostos a profetisar com importunidade. Nós fazemos justiça ao Redactor, dizendo que o não julgamos ligado com os facciosos, cujos gritos contra o Ministerio sempre são mais fortes quando elles trabalhão em fazerem arrebentar as revoluções. Não julgamos que hum Pai de familias entre em partidos: mas suppomos que he mui facil em dar ouvidos á aquelles que lhe dizem — grite, grite contra o Ministerio, acorde os homens que estão a dormir — esta excitação vai consentanea com a propensão do Redactor, inimigo jurado de todos os Ministerios passados, existentes, e futuros o obriga a subir a campo dando por paos, e por pedras contra amigos, e amigos, contra entes possiveis, e impossiveis. Se o Redactor fosse verdadeiro amigo da Nação seguiria outra marcha; longe de espalhar idéas de terror, e de dirigir invectivas contra as Auctoridades, trabalharia em chamar a hum centro de uniformidade os divergentes confundindo os genios da desordem, que de faiscas querem que saião incendios. As nossas circunstancias, que não são tão temiveis como alguns maliciosamente pertendem, não podem ser occultas ao Redactor: e o que pertende elle com os seus ultimos numeros? Ajudar os facciosos, accreditar os seus bastos, favorecendo o seu partido desorganisador. Se houverão descuidos passados, para que os releva nesta occasião? Que proveito póde tirar o Povo destas advertencias extemporaneas? Não satisfeito o Redactor de estar em campo, deseja ainda que apparecão novos adeptos, escritores alarmistas, para o auxiliarem, e provarem que ha liberdade de Imprensa, como se não bastassem só os seus escritos, para levarem ao longe (se lá chegarem) huma prova mais do que exuberante desta liberdade tão mal entendida, e, com vergonha do Brasil, em voga desde que a Nação começou a dar passos para o seu estado de civilisação. Nós offereciamos ao mesmo tempo hum testemunho dos desejos que tinhamos de entrar na jerarquia dos povos polidos, pela adopção do systema Constitucional, e por outro lado fazíamos ver em os nossos escritos publicos o estado de atrasamento, e de enfermidade em que jazia a moral publica, pelas personalidades, e grosserias que cobrião de huma negra espuma as producções das nossas Typographias. Quer o Redactor que tornem esses tempos, só assim dirá que ha escritos famosos, e liberdade de Imprensa. Mil graças aos Brasileiros cordatos, por que já voltão a cara na presença desses papeis dignos dos seculos barbaros: mil louvores á este povo Monarquico Constitucional, que fecha os ouvidos para não attender a estes Aristarcos mordazes por natureza, por má educação, e por systema. Tratemos de cousas mais serias, vamos adiante, não retrogademos; nós somos hoje o grande expectaculo da Europa; ella deseja que saia a luz este povo, que em duas mil legoas de distancia sentio o electricismo do fogo Contitucional, e trabalha em firma-lo sobre suas verdadeiras bases.

(Continuar-se-ha.)

AVISOS.

O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio mudou-se das casas em que assistio, na rua de S. Pedro, para as que deixou o Conde do Rio Pardo, na rua dos Invalidos, onde receberá as pessoas, que precisarem fallar-lhe, todos os dias, que não forem de Despacho, desde as 10 horas da manhã, e não antes, até ás 2 da tarde; e nos dias de Despacho, desde as 5 da tarde, e não antes, até á noite.

No fim deste mez acaba a assignatura do 1.º semestre desta folha: todas as pessoas que a quizerem continuar poderão subscrever na loja de João Pedro da Veiga, e C.a, na rua da Quitanda, canto da rua de S. Pedro. O preço da Subscripção he de 2$000 rs. por anno, 1$000 rs. por seis mezes, e $500 rs. por trimestre.

RIO DE JANEIRO NA IMPRENSA NACIONAL. 1824.

N.º 142 Quarta feira 30 de Junho de 1824.

IMPERIO DO BRASIL.

DIARIO FLUMINENSE. Vol. 3.º

Artigos d'Officio.

Repartição dos Negocios do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter á Mesa do Desembargo do Paço a inclusa representação dos Povos dos Arraiaes de N. S. do Patrocinio, do Carmo, e de Santa Anna do Carambandelas, na qual, expondo os graves prejuizos que soffrem na Administração da Justiça pela grande distancia da Cabeça do Julgado de S. Domingos do Araxá a que pertencem, supplicão a creação de hum novo Julgado no referido Arraial de N. S. do Patrocinio: e Ha por bem que na dita Mesa se consulte com effeito sobre esta pretenção. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Estando a partir com toda a brevidade para a Provincia do Rio Grande de S. Pedro os Colonos Allemães, que ainda se achão na Armação da Praia Grande, e podendo acontecer, que entre os que forão ultimamente para o Estabelecimento de Estrangeiros da Corte, hajão alguns incapazes do serviço por molestias, devendo neste caso dar-se-lhes outro destino, que muito conviria fosse o de partirem com os outros nesta mesma occasião: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra expeça as convenientes ordens a fim de que, procedendo-se com tempo ao devido exame nos Allemães, que ultimamente forão alistados, possão os invalidos que se acharem serem logo entregues ao Inspector da Colonisação Estrangeira nesta Provincia, para terem o destino indicado. Paço em 16 de Junho de 1824. — Luiz José de Carvalho e Mello.

Repartição dos Negocios da Fazenda.

Comprando-se para os proprios Nacionaes o terreno em que ultimamente se estabeleceo o armazem do Deposito da polvora á margem do Rio Estrella: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Conselho da Fazenda a planta inclusa do dito terreno, para ser encorporado nos referidos proprios. Paço 12 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Desembargador Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em deferimento ao seu Officio em data de 28 de Maio ultimo, sobre o requerimento de Manoel Teixeira da Costa, que na conformidade da Portaria de 13 de Janeiro do anno preterito, pela qual são isentos do sequestro Determinado no Decreto de 11 de Dezembro de 1822, não só os escravos vindos dos portos de Africa ao Sul do Equador, excepto Angola, mas tambem todas as mercadorias que vierem dos ditos Portos; e dos d'Asia, fica não tendo lugar o sequestro sobre a quantia que o dito Costa declara existir em seu poder, pertencente a José Joaquim de Meirelles, de Guimarães, conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor sobre este negocio com o parecer da Mesa do Thezouro Publico. Paço 15 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Foi presente a S. M. o Imperador a representação do Commissario Pagador da Thesouraria Geral das Tropas Antonio Rodrigues de Araujo Bastos, em que offerece o soldo Diario de 8 Soldados de Caçadores, por todo o tempo que durar a guerra da Independencia do Imperio: e o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao dito Commissario, que Dignando-Se Acceitar o seu dem patriotico, nesta data se expedem as convenientes participações ao Thezoureiro Geral das Tropas, para a sua recepção na forma proposta pelo referido Commissario Pagador, cujo brio, zelo, e adhesão á Causa do Imperio S. M. Manda louvar: Determinando mais que se imprima a citada representação, para que tenha a publicidade devida, exemplo tão digno de ser imittado por todos os que se prezão de iguaes sentimentos. Paço em 16 de Junho de 1824. — Marianno José Pereira da Fonseca.

Representação a que se refere a Portaria supra.

Illma e Exma Sr. — Havendo os Povos do Brasil reguido a S. M. o Imperador que Se Digna Se permanecer entre nós, Acclamando primeiro ao Mesmo Augusto Senhor por Nosso Defensor Perpetuo, e depois por Nosso Imperador Constitucional, declarada assim a Nossa Independencia, constituindo nos em Nação livre, e Independente; contrahirão os Brasileiros obrigações não só para com a Patria, devendo sustentar-lhe, e defender-lhe sua Independencia, e Throno Imperial, como para com o Monarca, proporcionando-Lhe todos os meios para Exercer, e Desempenhar o Titulo de Nosso Defensor, offerecendo-Lhe nossos bens, e sacrificando nossas vidas, principalmente na presente occasião, em que o Nosso Magnanimo Imperador nos chama ás armas, a fim de repellir-mos as forças inimigas. Convencido deste principio, Excel. Senhor, faço offerecimento da quantia que for necessaria para pagar-se o soldo diario a 8 Soldados de Caçadores desde o 1.º do mez corrente até em quanto durar a presente luta, sendo esta quantia paga adiantada mensalmente; ficando promptissimo para servir a Patria não só no exercicio do meu emprego de Commissario Pagador das Tropas, como em outro qualquer, e mesmo quando seja necessario correrei contente a augmentar as filas do Exercito, tomando com prazer huma arma para defender a Patria, e o Nosso Augusto Imperador. Digne-se V. Ex. levar á Presença de S. M. I. este meu offerecimento, mandando expedir as necessarias ordens para que elle se verifique. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 12 de Junho de 1824. — Illust. e Excel. Sr. Marianno José Pereira da Fonseca. — Antonio Rodrigues de Araujo Basto.

Repartição dos Negocios da Justiça.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Es-

tado dos Negocios da Justiça, participar ao Vigario Capitular do Bispado de S. Paulo, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, que recebeu com particular satisfação o mapa estatistico daquella Diocese, que Lhe foi presente, com o Officio de 30 de Maio proximo passado, e que, Louvando o seu zelo por este objecto, e pelo interesse, que mostra pela memoria do fallecido Bispo, D. Matheus de Abreu Pereira, cujos bons serviços feitos a Igreja, e a Sagrada Causa da Independencia do Imperio, o Mesmo Augusto Senhor conserva sempre eternamente em lembrança, Espera que o referido Vigario Capitular, no desempenho tambem deste cargo, guiado pelos exemplos do amor, e caridade, com que aquelle respeitavel Prelado promoveu sempre o bem espiritual das suas ovelhas, se Constituirá igualmente digno da Sua Imperial consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1824. — Clemente Ferreira França.

Repartição dos Negocios da Guerra.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, encarregado da organisação da Guarda Civica desta Corte, faça alistar nella os Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Bento da Silva Lisboa, José Domingues de Attaide Moncorvo, Vicente Antonio da Costa, e José Marques Lisboa. Paço em 22 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Acceitando S. M. o Imperador a offerta, que Manoel Ribeiro Bessa de Olanda Cavalcante acaba de fazer de hum seu sobrinho, para assentar praça em hem dos Corpos de La Linha da Guarnição da Corte; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Corte, e Provincia expeça as convenientes ordens para se verificar a referida praça. Paço em 22 de Junho de 1824. — João Gomes da Silveira Mendonça.

Repartição dos Negocios da Marinha.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Presidente da Provincia da Bahia remetta já, e todos os annos huma relação circunstanciada d'onde conste o numero das pessoas empregadas no Arsenal, e Intendencia da Marinha da mesma Provincia, e quaes são os lugares que ali occupão. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

N. B. Nesta mesma conformidade e data se escreveu aos Presidentes das Provincias de Santa Catharina, S. Paulo, Pernambuco, Maranhão, Pará, e ao Barão da Laguna.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, em resposta á sua Portaria de 12 do corrente, que sendo os trabalhos do Arsenal da Marinha os que neste momento mais convem activar, attenta a necessidade de promptificar-se quanto antes o maior numero de vasos de Guerra, para defenderem o Imperio, da proxima invasão, que o ameaça: e não se seguindo damno irreparavel de qualquer demora, que haja na ultimação das obras d'Alfandega desta Corte, não pode ter lugar a dispensa dos 12 Carpinteiros nella empregados, como o referido Ministro exige na citada Portaria; devendo portanto ser immediatamente recolhidos ao sobredito Arsenal, d'onde, logo que cesse a urgencia dos seus actuaes trabalhos, reverterão aos d'Alfandega. Paço em 16 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Chefe de Esquadra, Inspector do Arsenal da Marinha a copia inclusa da Portaria expedida pela Repartição dos Negocios da Guerra; e Ha por bem que o referido Inspector dê, quanto antes, as providencias, na mesma exigidas, e em identicas circunstancias já praticadas, a fim de occorrer-se á falta de agoa, que ora se está soffrendo na Fortaleza da Ilha das Cobras. Paço em 18 de Junho de 1824. — Francisco Villela Barboza.

Participado ao Ministro da Guerra.

Repartição do Conselho Supremo Militar.

D. Pedro Pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Faço saber a quantos esta Provisão virem, cuja execução lhes pertencer por seus Postos, ou Empregos: Que tendo subido á Minha Augusta Presença requerimentos de alguns Officiaes da Armada Naval Brasileira, pedindo augmento de Soldo, fundando-se em rasões nelles expedidas; E Mandando Eu que o Conselho Supremo Militar Me Consultasse sobre aquelle objecto; Conformando-Me com o parecer do mesmo Conselho, quanto as disposições seguintes, Hei por bem Determinar: que os Officiaes Generaes da Armada Naval vençáo o Soldo que competir aos Officiaes do Exercito de Graduação correspondente, no estado actual; e se para o futuro este for alterado, se deverá entender que o fica desde logo aquelle, vencendo quando embarcados Soldo dobrado: que os Officiaes das outra Classes vençáo quer agora, quer para o futuro, o Soldo que competir aos Officiaes de Engenharia de Graduações correspondentes; e embarcados, mais meio Soldo: que os Officiaes Estrangeiros ao Serviço da Armada Naval Brasileira, se não considerem comprehendidos nesta regulação, e se lhes mantenhão seus contratos particulares. E Mando outro sim que os Chefes de Divisão sejão considerados como Officiaes Generaes; e que as commendorias, e Gratificações continuem como se acha estabelecido por Lei. S. M. o Imperador o Manda pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. João Jacques da Silva Lisboa a fez, nesta Cidade do Rio de Janeiro aos dezeseis dias do mez de Junho, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro. O Conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Guerra a fiz escrever, e subscrevi. — *Rodrigo Pinto Guedes.* — *José de Oliveira Barboza.*

Por Immediata Imperial Resolução de trez de Junho de mil oito centos e vinte quatro, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar de vinte oito de Novembro de mil oito centos e vinte trez.

Registrada a f lha 51 do Livro 1.° de Provisões, Secretaria do Conselho Supremo Militar, 16 de Junho de 1824. — *José Maria da Cunha Cabral.*

SANTA CATHARINA.

Cidade do Desterro.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Ponho nas mãos de V. Ex., para levar á Augusta Presença de S. M. I., o Au-

to lavrado pela Camara da Villa da Laguna, por occasião do juramento da Constituição, que recebe hontem.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade do Desterro 25 de Maio de 1824.

Ill.mo e Ex.mo Sr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Termo de Vereança extraordinaria para Geral o Juramento a Constituição Politica deste Imperio do Brasil, prestado pela Camara, Clero, Nobreza, Tropa, e Povo desta Villa da Laguna e seu Termo na forma abaixo declarada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil, aos vinte e cinco dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, da Provincia, e Comarca da Ilha de Santa Catharina, em a Salla da Casa da Camara da dita Villa, onde se achavão reunidos o Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador da mesma Camara, assim como todo o mais Clero, Nobreza, Povo, e Tropa desta dita Villa; ahi, depois de posto tudo na melhor ordem possivel, se dirigirão a Igreja Matriz a assistirem á Missa solemne que ali se celebrou onde tambem foi pelo Reverendo Vigario da Vara Manoel Fernandes Cruz recitado hum discurso analogo ao objecto; findo o que, dirigindo-se tudo outra vez á mesma Casa da Camara, e tomando o Presidente o seu lugar, disse que em consequencia do Imperial Decreto de onze do preterito mez de Março deste corrente anno, deverião todos prestar Juramento á Constituição deste Imperio do Brasil, declarada no Projecto que S. M. I. Houve por bem offerecer aos Povos em data de onze de Dezembro do anno passado, cujo Projecto era o que elle Presidente passava a lêr, e declarar, o que com effeito fez lendo-o, e declarando-o em altas e intelligiveis vozes, findo o que, tomando o Reverendo Vigario da Vara Manoel Fernandes Cruz o lugar, deferio ao Presidente o juramento dos Santos Evangelhos em hum Missal, sob cargo do qual declarou o mesmo Presidente que jurava guardar, e manter a Constituição Politica deste Imperio do Brasil, tal e qual se achava declarada no mencionado Projecto: assim como guardar fidelidade, respeito, e obdiencia a S. M. I. o Senhor D. Pedro I., Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo deste Imperio do Brasil, e á Sua Augusta Dynastia, o que prometteu assim o cumprir; acabado o que o Presidente foi deferindo o referido juramento a todo o mais Clero, Nobreza, Povo, e Tropa, e todos jurarão pela mesma maneira, e concluido este acto se dirigio outra vez todo o congresso á Igreja Matriz onde se celebrou hum solemne *Te Deum* em acção de Graças, e concluido o qual, retirando-se todos para as casas da mesma Camara, estando em frente della postado o Batalhão de Caçadores da 2.ª Linha desta Villa, e as duas Companhias de Cavallaria tambem da 2.ª Linha uniformados em grande galla, e Commandados pelo Sargento Mór José Joaquim de Magalhães Fontoura; e ahi depois de se darem Vivas a SS. MM., e AA. II. se derão trez descargas de mosquetaria, acompanhadas dos mesmos Vivas, e depois de se fazerem as continencias do estilo se houve por findo, e acabado tudo, do que para constar se fez o presente Termo em que todos assignarão. E eu Joaquim de Azevedo Pimentel Escrivão da Camara que o escrevi.

(Seguem-se as assignaturas.)

Nada mais se continha em o dito Termo de Vereança extraordinaria, e juramento á Constituição Politica deste Imperio do Brasil, que aqui bem e fielmente o copiei do proprio Livro actual de Vereanças ao qual me reporto, e com o seu theor este concerta, escrevi nesta dita Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna aos oito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos, e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio do Brasil. Eu Joaquim de Azevedo Pimentel Escrivão da Camara que o escrevi, copiei, e assignei. — *Joaquim de Azevedo Pimentel.*

Repartição do Quartel General.

Relação dos Individuos da Guarda Civica, que segundo as Imperiaes Determinações devem comparecer no Quartel General no dia 3 de Julho do corrente anno, pelas 10 horas da manhã.

1.º *Esquadrão.*

1.ª *Companhia.*

Antonio Corrêa da Silva, Negociante.
Antonio Luiz Pereira da Cunha, Lavrador.
Antonio Rafael Pegolo, vive de negocio, e serviu no Commissariado.
José do Egypto Roza, Negociante.
Luiz José da Silva, idem.
Luiz José Ferreira Duque Estrada Motta Pereira, vive do rendimento de seus bens.
Reginaldo José Verneque, Sr. de Engenho.

2.ª *Companhia.*

Francisco Gil Vaz Lobo, Negociante.
Jeronimo Barboza Vieira, Sr. de Engenho.
Ignacio de Andrade Santo Maior, Lavrador.
Ignacio Ratan, Negociante.
Joaquim Dias Moreira, idem.
José Pereira de Goivães, idem.
José Ignacio da Costa Florim, idem.

2.º *Esquadrão.*

1.ª *Companhia.*

Bernardo José Pires, Negociante.
Francisco Antonio de Carvalho, Lavrador.
José Antonio de Oliveira Guimarães, Negociante.
José Maria de Barros, vive do rendimento de seus bens.
Manoel José Ferreira de Miranda, Lavrador.

2.ª *Companhia.*

Antonio Martins Lage, Negociante.
Antonio Joaquim de Magalhães, idem.
Alexandre José Pereira da Fonseca, idem.
Antonio Rafael dos Anjos, idem.
Francisco Xavier da Costa Rego, idem.
Francisco Joaquim de Lima, idem.
Manoel Alves de Azevedo, idem.
Marianno José Ferreira, idem.
Manoel Ferreira Leão, idem.

1.º *Batalhão.*

1.ª José Joaquim Marianno, vive do rendimento de seus bens.
2.ª Manoel Moniz da Silva, Lavrador.
4.ª José da Veiga Barbuda, idem.

Quartel General em 28 de Junho de 1824. — Está conforme. — *Antonio Gomes Ribeiro*, Assistente do Ajudante General.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — *Bahia* ; 18 dias : S. Nacional , e Imperial *Alegria dos Anjos* , Com. o 1.º Ten. *Francisco José de Souza Castro* , carga páo Brasil : passageiros José Antonio Duarte , e hum marinheiro Inglez remettido á Repartição da Marinha.

Dia 22 do corrente. — *Lisboa* ; 62 dias ; G. *Ing. Nancy* , M. *John Marisy* , equipagem 19 , carga sal, vinho , e outros generos , a *March* , e *C.ª* : passageiros Francisco da Silva Monteiro , Antonio Lourenço , Francisco Ferreira Junior , Jesuino Antonio Horta , e Domingos José de Carvalho : diz o Mestre que em Lisboa se fallava em huma expedição para o Brasil de 6 a 7 mil homens, para a qual ainda não havião Generaes nomeados de mar, ou terra, nem Batalhões destinados , e que os Navios que poderião servir de transportes não estavão em estado de fazer viagem sem grandes consertos , que ficava para publicar-se hum Decreto prohibindo o commercio com o Brasil , e que naquelle Porte só existia huma Náo Ingleza , e huma Escuna Franceza de Guerra. — *Sicilia* ; 72 dias ; B. *Ing. Daphne* , M. *John Ward* , equipagem 7 , carga vinho , a *Miller*. — *Rio de S. João* ; 4 dias ; L. *Santa Micaella* , M. *Francisco Luiz Coimbra* , equipagem 5 , carga madeira , farinha , arroz , e milho a varios.

Dia 24 do corrente. — *Bahia* ; 18 dias ; B. *Conceição* , M. *Caetano Jose Ribeiro* , equipagem 17 , carga sal , taboado , e amarras , a *Antonio Rafael dos Anjos*. — *Rio de S. João* ; 3 dias ; L. *Santa Anna* , M. *Thomaz José da Silva* , equipagem 6 , carga madeira , a *Francisco Gregorio Ramos*. — *Santos* ; 11 dias ; L. *Penha* , M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos* , equipagem 7 , carga assucar , arroz , e fumo , a varios : passageiros João Vieira de Sá , Joaquim Manoel Junqueira e Canto , com hum camarada , e hum escravo.

Dia 25 do corrente. — *Rio Grande* ; 20 dias ; B. *Triunfo das Tres Nações* , M. *Antonio Ribeiro de Almeida* , equipagem 13 , carga carne , couros , e sebo , a *Joaquim de Almeida Ribeiro* : passageiros Miguel José da Silva , André Gomes da Cruz , Manoel de Oliveira Neves , Antonio Francisco da Rocha , Camilo José de Souza Dias , Domingos José da Silva Lima , José Joaquim da Silva , hum Hespanhol , e hum Inglez. — *Iguape* ; 10 dias ; S. *Piedade* , M. *Manoel Gomes de Araujo* , equipagem 11 , carga arroz , a varios. — *Santos* ; 2 dias ; L. *Boa Fé* , M. *Custodio José da Cunha* , equipagem 6 , carga assucar , a *Manoel Coelho da Rocha* : passageiros o Capitão de Milicias de Cotia Albino de Souza Ozorio , o Padre Domingos Carlos de Oliveira , e Antonio Corrêa da Costa.

SAHIDAS.

Dia 22 do corrente. — A cruzar , F. *Franc. La Magicienne* , Com. *Le Blond Plaisant*. — Dito , F. de guerra dito , *Le Inconstante* , Com. *Du Petit Tonare*. — *Bahia* ; G. *Ing. Loyal Sam* , M. *T. O. Hood* , equipagem 14 , em lastro : passageiro Antonio Xavier de Oliveira. — *Rio de S. Francisco do Sul* ; S. S. *Manoel Firme* , M. *José Pedro dos Santos* , equipagem 12 , carga fumo. — *Ilha Grande* ; L. S. *João Baptista* , M. *Narciso Ferreira da Costa* , equipagem 5 , carga telha , e carne : passageiro Antonio José Lopes Rodrigues.

Dia 23 do corrente. — *Bahia* ; B. Nacional , e Imperial *Independencia feliz* , M. *Zacarias Antonio* : passageiros o Coronel de Artilharia Victor Lourenço de la Beaumelle , e o Capitão Carlos Phillips , em commissão , e 6 Libertos demittidos do Serviço Imperial. — *Porto Alegre* ; B. *Protector* , M. *Joaquim José Machado* , equipagem 16 , carga vinho sal , e fazendas : passageiros 9 homens, 8 mulheres e 35 crianças Colonos Allemães. — *Cabo frio* ; L. *Espada forte* , M. *Francisco da Silva Ribeiro* , equipagem 4 , em lastro. — *Londres* ; B. *Ing. Mary Ellen* , M. *Robert Agueld* , equipagem 6 , carga couros , café , chifres , e madeira. — *Campos* ; S. *Senhora da Penha* , M. *Antonio Fernandes de Oliveira* , equipagem 7 , carga sal. — *Hamburgo* ; B. *Ing. Stag* , M. *Wm. Tashley* , equipagem 10 , carga assucar , café , e chifres.

Dia 24 do corrente. — *Bahia* ; G. *Din. Ambulator* , M. *Andrew Thiessen* , equipagem 9 , em lastro. — *Rio Grande* ; S. *Vencedora* , M. *Manoel José de Froes e Silva* , equipagem 14 , carga sal , fazendas , e vinho : passageiros o Coronel Ajudante de Ordens do Governo do Rio Grande Francisco Vicente Brusco , com hum camarada , e 13 escravos. — *Monte Video* ; S. S. *Domingos Enéas* , M. *João Arminho Gonçalves Perfeito* , equipagem 13 , carga agoardente , e tabaco : passageiros Manoel Joaquim Ribeiro Pontes , 2 escravos , José Sanches , e Francisco Cabrego.

Dia 25 do corrente. — *Antuerpia* ; B. *Hol. Margarita* , M. *K. Spieglberg* , equipagem 16 , carga assucar , café , e couros. — *Porto Alegre* : S. S. *João* , M. *Manoel José Vianna* , equipagem 11 , carga sal : passageiros 2 escravos. — *Caravellas* ; S. S. *José Triunfo* , M. *Manoel Ignacio Terra* , equipagem 9 , em lastro. — *Rio de S. João* ; L. *Boa Fé* , M. *Isidoro Corrêa de Vasconcellos* , equipagem 9 , em lastro. — Dito , L. *Feliz Successo* , M. *Antonio Luiz da Silva* , equipagem 7 , em lastro : passageiros Domingos Moreira , Narciso Ferreira Netto , com hum escravo , e Antonio Alves Pedrozo , com hum escravo. — *Cabo frio* ; L. *Galatéa* , M. *João Gonçalves de Barcellos* , equipagem 4 , carga carne , e vinho. — Dito , L. *Determinação de Deos* , M. *José Coutinho da Fonseca* , equipagem 5 , carga carne secca. — *Campos* ; L. *Trindade* , M. *Custodio Pereira Neves* , equipagem 6 , em lastro : passageiros 2 escravos.

AVISOS.

Com este N.º acaba a assignatura do 1.º semestre desta folha : todas as pessoas que a quizerem continuar poderão subscrever na loja de João Pedro da Veiga , e C.ª , na rua da Quitanda , canto da rua de S. Pedro. O preço da Subscripção he de 20$000 rs. por anno , 10$000 rs. por seis mezes , e 5$000 rs. por trimestre.

Os Srs. Assignantes da Obra intitulada *a — Instituição do Jury Criminal* , que não tiverem recebido os exemplares da sua subscripção , podem mandar busca-los á loja de João Pedro da Veiga , e C.ª rua da Quitanda , esquina da rua de S. Pedro. Esta Obra tem merecido grande acceitação publica , e por ella se subministrão os conhecimentos necessarios , do que seja o systema de Jurados na Administração da Justiça Criminal. Continúa a vender-se por 1$960 réis na sobredita loja.

RIO DE JANEIRO na IMPRENSA NACIONAL. 1831.